

## Tribunal Superior do Trabalho

### DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

#### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-AIRR - 65/2006-063-19-40.2TRT - 19ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : CÍCERO FREIRE FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANA MARIA LEITE OLIVEIRA  
**AGRAVADO** : BOA SORTE AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WILTON ANTÔNIO FIGUEIRÔA LIMA

#### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoadado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão regional e a petição do recurso de revista.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro RIDER DE BRITO

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da  
Presidência



**PROCESSO Nº TST-AIRR-1165/2005-121-17-40.2**  
**PETIÇÃO TST-P-30450/2007-2**

AGRAVANTE:ILTON PRETTI ZAMPROGNO  
ADVOGADO(A):Dr.(\*) Lycurgo Leite Neto  
AGRAVADOS:PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO(A):Dr.(\*) Pedro José Gomes da Silva  
AGRAVADO(A): C.C.M.- CENTRAL CAPIXABA DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA. E OUTRO

1- Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo art. 2º do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, junte-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2- Dê-se vista pelo prazo legal.

3- Publique-se.

Em 16/03/2007.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1340/2004-031-01-40.7**  
**PETIÇÃO TST-P-25259/2007-9**

AGRAVANTE:NEUSA MARIA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A):Dr.(\*) Marcelo Davidovich  
AGRAVADOS:LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO(A):Dr.(\*) Lycurgo Leite Neto

1- Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo art. 2º do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, junte-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2- Dê-se vista pelo prazo legal.

3- Publique-se.

Em 12/03/2007.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-637/2003-023-01-40.0**  
**PETIÇÃO TST-P-28063/2007.6**

AGRAVANTE:FLÁVIO MICELI  
ADVOGADO(A):  
AGRAVADO:LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A  
ADVOGADO(A):Dr.(\*) Lycurgo Leite Neto

1- Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo art. 2º do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, junte-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2- Dê-se vista pelo prazo legal.

3- Publique-se.

Em 14/03/2007.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**

**SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO**

**PROCESSOS DISTRIBUIDOS**

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/03/2007 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 179315 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AUTOR(A) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
RÉU : REGINA CÉLIA FERREIRA MACHADO

Brasília, 19 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/03/2007 - Distribuição Extraordinária - SETP.

PROCESSO : MS - 179535 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 1  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
IMPETRANTE : ANA MARIA DE CARVALHO COELHO  
ADVOGADO : PAULO JOSÉ MACHADO CORRÊA  
IMPETRADO(A) : MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST

Brasília, 19 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1118/2006, em 02/03/2007 - Redistribuição Ordinária - 6ª Turma.

PROCESSO : RR - 724914 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : AILTON MAMEDE PEREIRA  
ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS

Brasília, 19 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição por Dependência - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1257 / 2005 - 089 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
ADVOGADO : MARCOS TERUAQUI TOMIOKA  
AGRAVADO(S) : ROSE LUCIENE COLMATI DOS SANTOS SILVAGNI  
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Brasília, 19 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição por Prevenção - SESBDI2.

PROCESSO : RXOF E ROAR - 6260 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES

ADVOGADO : JÚLIO CEZAR ZEM CARDOZO  
RECORRIDO(S) : CARMEN REGINA RIBEIRO  
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Brasília, 19 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição por Prevenção - SETP.

PROCESSO : AIRO - 50069 / 2004 - 000 - 22 - 43 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC)

AGRAVADO(S) : HENRIQUE PINHEIRO DE ARAÚJO  
ADVOGADO : PEDRO DA ROCHA PORTELA

Brasília, 19 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição por Prevenção - 1ª Turma.

PROCESSO : RR - 560 / 1991 - 052 - 15 - 85 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
ADVOGADO : CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA

RECORRIDO(S) : EVALDO FERNANDES RÉU  
ADVOGADO : ELTON FERNANDES REÚ  
PROCESSO : AIRR - 2078 / 1991 - 037 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
AGRAVADO(S) : GEORGE VICTOR DE ALMEIDA SOBREIRA

ADVOGADO : LUCY DA SILVA OLIVEIRA  
PROCESSO : AIRR - 756 / 1998 - 071 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA AMATE BORACINI  
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUSA  
AGRAVADO(S) : BANCO BMD S.A.  
ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA

PROCESSO : AIRR - 703 / 2000 - 026 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO

ADVOGADO : MANOELA FONTOURA SPOLIDORO  
AGRAVADO(S) : GIANA VIDALETI BORGES  
ADVOGADO : CARMEN LÚCIA REIS PINTO  
PROCESSO : AIRR - 113 / 2001 - 701 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : MÁRIO FERNANDO MARTINS RODRIGUES

AGRAVADO(S) : WALDENEI SOUZA DA ROSA  
ADVOGADO : GERSEI ELIZABETH DE MORAES COPETTI

PROCESSO : AIRR - 540 / 2002 - 006 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN  
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO NADAL FRAGA  
ADVOGADO : ROSANE MARIA BURATTO  
PROCESSO : AIRR - 672 / 2002 - 011 - 09 - 41 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : LA CASA DI FRANGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO(S) : ARISTEU APARECIDO BARBOSA  
ADVOGADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA  
PROCESSO : AIRR - 1344 / 2002 - 006 - 13 - 41 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA

ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO(S) : JOSÉ HERIVALTER RODRIGUES LIMA  
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES  
PROCESSO : AIRR - 118 / 2003 - 611 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : BOLSA DO AUTOMÓVEL DE CRUZ ALTA LTDA.

ADVOGADO : OMAR LEAL DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : MARINA ENY DE FREITAS MOREIRA  
ADVOGADO : NAIR VIEIRA SOARES

PROCESSO : AIRR - 1583 / 2003 - 014 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

AGRAVANTE(S) : RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL

ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : LUÍS CLÁUDIO COSTA  
ADVOGADO : PATRÍCIA LOPES FERRAZ

PROCESSO : AIRR - 1939 / 2003 - 009 - 08 - 41 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA  
AGRAVADO(S) : ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO

ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 68 / 2004 - 008 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB

ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA

AGRAVADO(S) : LAUDICÉIA DO CARMO DA SILVA  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROCESSO : RR - 178734 / 2007 - 900 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.  
ADVOGADO : SALVADOR CLARINDO CAMPELO

RECORRENTE(S) : IVANCI MENDONÇA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Brasília, 19 de março de 2007.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição  
 Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição por Prevenção - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 760 / 1986 - 010 - 01 - 41 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DANILO PORCIÚNCULA  
 AGRAVADO(S) : ERNESTO BAPTISTA MOREIRA  
 ADVOGADO : MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO

PROCESSO : AIRR - 2781 / 1990 - 009 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
 AGRAVADO(S) : ESTHER DE SOUZA PEREIRA  
 ADVOGADO : HERMAN ASSIS BAETA

PROCESSO : AIRR - 1636 / 1992 - 002 - 23 - 42 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : NAGIB KRUGER  
 AGRAVADO(S) : CLARICE ZIMMERMANN SALDANHA  
 ADVOGADO : IONI FERREIRA CASTRO

PROCESSO : RR - 2016 / 1994 - 025 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEDREZ  
 RECORRIDO(S) : PAULO RICARDO DE FREITAS PINÓS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO COLPO  
 PROCESSO : AIRR - 1570 / 1995 - 016 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : CRISTIANE DA SILVA MARQUES  
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : ADECCO TOP SERVICES RH S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ SALEM VARELLA  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : ANA CLÁUDIA SCHMIDT

PROCESSO : AIRR - 2175 / 1995 - 084 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : HEATCRAFT DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : TARCÍSIO RODOLFO SOARES  
 AGRAVADO(S) : SANT'CLAIR FERREIRA SOBRINHO

Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 166.

PROCESSO : AIRR - 2209 / 1996 - 046 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : DIMAS TEIXEIRA DA COSTA  
 ADVOGADO : WALTER BERGSTRÖM

PROCESSO : AIRR - 1577 / 1997 - 008 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
 ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES  
 AGRAVADO(S) : JOELSON JOSÉ CASAGRANDE  
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO

PROCESSO : AIRR - 2697 / 1997 - 001 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MELO BRAGA JÚNIOR  
 ADVOGADO : JOSÉ MURASSAWA

PROCESSO : AIRR - 501 / 1999 - 007 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : JORGE AUGUSTO SOUZA  
 ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI

AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP

PROCESSO : RR - 217 / 2000 - 114 - 15 - 85 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
 ADVOGADO : JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO  
 RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO LEMOS  
 ADVOGADO : TÂNIA MARCHIONI TOSETTI

PROCESSO : AIRR - 673 / 2000 - 003 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADVOGADO : RÜDGER FEIDEN  
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUÍS DORNELLES SALDANHA  
 ADVOGADO : MARCELO DE SOUZA FIUSSON

PROCESSO : AIRR - 1009 / 2000 - 002 - 19 - 41 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELA-SA  
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO  
 AGRAVADO(S) : GILSON WANDERLEY DO RÊGO  
 ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

PROCESSO : AIRR - 116 / 2001 - 013 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
 AGRAVANTE(S) : SIMÃO GABRIADES VESTIBULARES LTDA.  
 ADVOGADO : PAULO NICODEMO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : FERES FARES  
 ADVOGADO : RICARDO JOSÉ DE ASSIS GEBRIM

PROCESSO : AIRR - 593 / 2001 - 001 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES  
 AGRAVADO(S) : VALDINÊS HENRIQUE DE SOUSA SILVA

PROCESSO : RR - 1195 / 2001 - 012 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
 ADVOGADO : PEDRO VIANA PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : ODEMAR LUIZ BREDOW  
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SCHERER

PROCESSO : AIRR - 2151 / 2001 - 111 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : NORTRANS TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : SÉRGIO OLIVA REIS  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : MIGUEL MESSIAS PEREIRA  
 ADVOGADO : ABELARDO DA SILVA CARDOSO

PROCESSO : AIRR - 2461 / 2001 - 079 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
 AGRAVANTE(S) : SILVANA RIBEIRO AMÂNCIO DE SOUZA  
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA DE FREITAS  
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON

PROCESSO : AIRR - 564 / 2005 - 911 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LAUDENIR DA COSTA LANDIM  
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO AIRTON SPHAIER  
 ADVOGADO : ROBERTO CAMURÇA AFONSO

PROCESSO : RR - 3751 / 2005 - 001 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
 RECORRIDO(S) : MARIA MADALENA MOTA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : JULIANA GORAYEB COSTA

Brasília, 19 de março de 2007.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição  
 Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição por Prevenção - 3ª Turma.

PROCESSO : RR - 1958 / 1986 - 003 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 RECORRIDO(S) : RENATO GRUMANN  
 ADVOGADO : MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO  
 PROCESSO : AIRR - 1883 / 1990 - 321 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DANILO PORCIÚNCULA  
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO SCARINCI BESSA  
 ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO PAES DA COSTA  
 PROCESSO : AIRR - 2112 / 1992 - 021 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DANILO PORCIÚNCULA  
 AGRAVADO(S) : MAGNO DE OLIVEIRA AMARANTE  
 ADVOGADO : CÁTIA CRISTINA GONÇALVES HORTA

PROCESSO : AIRR - 357 / 1996 - 103 - 15 - 42 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LOSSAVARO FILHO  
 ADVOGADO : PEDRO OLÍVIO NOCE

PROCESSO : AIRR - 1487 / 1997 - 022 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO  
 AGRAVADO(S) : ADEMAR ELIAS PEREIRA  
 ADVOGADO : GERALDO HASSAN

Observacao : Adequação da Distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 399, cancelada a redistribuição do processo, efetuada em 5/5/2006, ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, no âmbito da Egrégia 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 599 / 1998 - 103 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO LOBATO DE PAIVA  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
 ADVOGADO : CÁSSIA DE FÁTIMA SANTANA MENDES PANTOJA

PROCESSO : AIRR - 1563 / 2001 - 071 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : CAFÉ BRAZÃO ARICANDUVA LTDA.  
 ADVOGADO : NELSON SANTOS PEIXOTO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ HONÓRIO TORRES  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA  
 PROCESSO : AIRR - 47667 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO CORDEIRO RIBEIRO  
 ADVOGADO : DIMAS FERREIRA LOPES

Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 743.



PROCESSO	: RR - 2742 / 2003 - 004 - 07 - 00 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1529 / 1999 - 022 - 09 - 42 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 610 / 2004 - 911 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM SERRÃO BRUCI
RECORRIDO(S)	: MARIA OLÍVIA SOBREIRA DE LIMA	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO	: ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: BENEDITO DE PAULA BIZERRIL	AGRAVADO(S)	: ADÃO THADEU MARQUES	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 361 / 2005 - 920 - 20 - 40 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS WENGERKIEWICZ	ADVOGADO	: MARCELA SEREJO PINTO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 154 / 2000 - 009 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	Observacao	: Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 177. Cancelada a redistribuição do processo, efetuada em 20/4/2006, à Exma. Sr. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, no âmbito da E. 6ª Turma.
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 910 / 2004 - 005 - 21 - 41 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LAHYRE TAVARES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ISAURA NUNES PEDROSO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTI-GUAR S/C LTDA. - EMVIPOL
PROCESSO	: AIRR - 1219 / 2005 - 020 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	ADVOGADO	: HERIBERTO ESCOLÁSTICO BEZERRA JÚNIOR
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1208 / 2000 - 034 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVANTE(S)	: JOÃO CARLOS PALUDO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO	: LUCIANO SCHAUFFERT DE AMORIM	RECORRENTE(S)	: ELI LILLY DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: MAURÍLIO BESSA DE DEUS
AGRAVADO(S)	: DARLAN TÊO	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 6 / 2005 - 114 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANACLETO CANAN	RECORRENTE(S)	: ELI LILLY DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: MERCK S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1222 / 2005 - 104 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: IMPACTO TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.	ADVOGADO	: JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: JOEL PEREIRA DE NOVAIS	AGRAVADO(S)	: HENRIQUE PEREIRA DOURADO
AGRAVANTE(S)	: LENA MARIA CARVALHO SEVERICO	RECORRIDO(S)	: NEILO GOMES	ADVOGADO	: ANA CRISTINA FERREIRA VALADARES
ADVOGADO	: ALFONSO DE BELLIS	ADVOGADO	: JOSÉ MAURO ASSUMPÇÃO	Brasília, 20 de março de 2007.	
AGRAVADO(S)	: CERÂMICA SÃO BERNARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S)	: IMPACTO TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	
ADVOGADO	: DANIEL SILVEIRA HALFEN	ADVOGADO	: JOEL PEREIRA DE NOVAIS	Diretora da Secretaria de Distribuição	
AGRAVADO(S)	: LUCIANO AFONSO DO AMARAL	RECORRIDO(S)	: NEILO GOMES	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição por Prevenção - 5ª Turma.	
ADVOGADO	: MANOEL RODRIGUES LERIPIO FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ MAURO ASSUMPÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 17 / 1994 - 051 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
Brasília, 19 de março de 2007.		PROCESSO	: RR - 431 / 2001 - 561 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
Diretora da Secretaria de Distribuição		RECORRENTE(S)	: BENOIT ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	ADVOGADO	: RENATA MARTINS MOURA
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição por Prevenção - 4ª Turma.		ADVOGADO	: GUARACI FIORINI FISCHER NETO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR - 459 / 1996 - 029 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LEANDRO QUEIROZ	ADVOGADO	: HÉLIO FERREIRA DE MELLO AFFONSO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: ADROALDO GERVÁSIO STURMER DA SILVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1437 / 1998 - 035 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 660 / 2002 - 006 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
AGRAVADO(S)	: REINALDO FERRAZ	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: MARCELO PINHEIRO CHAGAS
ADVOGADO	: EDUARDO BATISTA VARGAS	ADVOGADO	: ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO	AGRAVADO(S)	: MENDES JÚNIOR SIDERURGIA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 403 / 1998 - 411 - 09 - 41 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCUS GUILHERME FRANÇA	ADVOGADO	: DIVINO ARRUDA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DALLAPÍCCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: EDUARDO NEVES CAIXEIRO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	PROCESSO	: AIRR - 1288 / 2003 - 099 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1213 / 1999 - 005 - 08 - 42 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: CELINA CABRAL SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: BENDERLAC MACHADO TEIXEIRA
ADVOGADO	: GERSON WISTUBA	ADVOGADO	: MARCIANO GUIMARÃES	ADVOGADO	: BRUNO MOTA VASCONCELOS
PROCESSO	: AIRR - 1004 / 1998 - 001 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VICENTE FERNANDES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: JOSÉ SOARES DE AMORIM	ADVOGADO	: KELEN PATRÍCIA M. V. C. NEVES
AGRAVANTE(S)	: DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	PROCESSO	: AIRR - 2064 / 2003 - 906 - 06 - 41 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1355 / 2000 - 019 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: PEDRO VIANA PEREIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: MÁRIO DOS SANTOS BOF	AGRAVANTE(S)	: ANTONIETA MARIA ALVES PINHEIRO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS NEPOMUCENO	ADVOGADO	: FABIANO GOMES BARBOSA	ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 485 / 1999 - 026 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: HERNANDI CASTANHO DE MELLO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DE SOUZA MELO	ADVOGADO	: SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI
AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 97194 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1920 / 2000 - 472 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: MARIA DA LUZ SILVA
AGRAVADO(S)	: PAULO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ARTUR FAGUNDES DA SILVA	ADVOGADO	: WALQUIRIA LIMA ROSA NOGUEIRA
ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: ETELVINO CASSOL	RECORRIDO(S)	: SILMARA APARECIDA GONÇALVES MOELLER
Observacao	: Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 110. Cancelada a redistribuição do processo, efetuada em 10/03/2006, à Exma. Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, no âmbito da E. 6ª Turma.	Observacao	: Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 333. Cancelada a redistribuição do processo, efetuada em 10/3/2006, ao Exmo. Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, no âmbito da E. 3ª Turma.	ADVOGADO	: IVO FERNANDES JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1529 / 1999 - 022 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 303 / 2004 - 109 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2182 / 2001 - 471 - 02 - 01 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: ADÃO THADEU MARQUES	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARCOS WENGERKIEWICZ	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO LOBATO DE PAIVA	RECORRIDO(S)	: MANUEL BUENO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVADO(S)	: EDILSON CAMPOS RÉGO	ADVOGADO	: VANDERLEI BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO	: PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA	RECORRIDO(S)	: METALÚRGICA LUVIAR LTDA.
				ADVOGADO	: ADOLFO ANTUNES DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 426 / 2002 - 024 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 RECORRENTE(S) : ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.  
 ADVOGADO : DANIEL SILVA NAPOLEÃO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ AIRTON BUENO DE ANDRADE  
 ADVOGADO : MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 449 / 2006 - 081 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ RIBEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO : SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT  
 ADVOGADO : JEAN LUÍS TEIXEIRA

Brasília, 20 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição por Prevenção - 6ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 125 / 1997 - 331 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT  
 AGRAVADO(S) : ILMO FELIPE ROCKENBACH  
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE  
 PROCESSO : AIRR - 679 / 1999 - 063 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO CARDOSO  
 ADVOGADO : AMÂNDIO MOACIR MATOS  
 AGRAVADO(S) : SEMENTES AGROCIERES S.A.  
 PROCESSO : AIRR - 174 / 2001 - 002 - 24 - 02 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : DÉBORA TRIGUEIRO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO  
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 PROCESSO : AIRR - 1955 / 2003 - 012 - 08 - 41 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : MÁRCIO BATISTA RODRIGUES  
 ADVOGADO : ROSA ESTER DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : CLUBE DO REMO  
 ADVOGADO : ANDRÉ AUGUSTO MALCHER MEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 111 / 2004 - 007 - 13 - 41 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
 ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : GERALDO FARIAS BRAZ  
 ADVOGADO : SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL  
 PROCESSO : AIRR - 417 / 2004 - 023 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN  
 AGRAVADO(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : TATIANI DE OLIVEIRA PACHECO  
 AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA PEREIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : RICARDO DALL'AGNOL

Brasília, 20 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 1ª Turma.

PROCESSO : RR - 835 / 1990 - 024 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
 ADVOGADO : ROBERTO PONTES DIAS  
 RECORRIDO(S) : ORESTE ANTÔNIO PINHEIRO BUCHAS  
 ADVOGADO : VANESSA ROCHA BORGES  
 PROCESSO : AIRR - 1675 / 1990 - 301 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DANILO PORCIÚNCULA  
 AGRAVADO(S) : NILO CRISTÓVÃO DE AGUIAR RODRIGUES  
 ADVOGADO : MARIA ISABEL RODRIGUES  
 PROCESSO : AIRR - 803 / 1991 - 036 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : ODILES ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA MAIA  
 PROCESSO : AIRR - 2673 / 1992 - 044 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : CÁTIA REGINA SISTON SANTOS  
 AGRAVADO(S) : MARIA EMÍLIA MASCARENHAS FORTES SILVA  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 1393 / 1993 - 087 - 15 - 41 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : WESTFALIA SEPARATOR DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : VALÉRIA VILLAR ARRUDA  
 AGRAVADO(S) : ODAIR THOMAS DA SILVA  
 ADVOGADO : MARCOS FERREIRA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PRADO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ BENTO GUIMARÃES  
 PROCESSO : AIRR - 56 / 1996 - 431 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CORREIA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : EDSON MORENO LUCILLO  
 AGRAVADO(S) : ELUMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : ANDRÉA TOZO MARRA  
 PROCESSO : AIRR - 1658 / 1999 - 028 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : VALTER RODRIGUES DA FONSECA  
 ADVOGADO : JORGE PINHEIRO CASTELO  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTEL-LA  
 PROCESSO : AIRR - 771 / 2001 - 111 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : PISOLAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS  
 AGRAVADO(S) : MATEUS CRAVEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO : MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI  
 PROCESSO : AIRR - 225 / 2002 - 110 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : WALTER VAN DER LAAN  
 ADVOGADO : MARLU SILVA DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
 ADVOGADO : MANOEL AFFONSO FERREIRA NETO  
 PROCESSO : AIRR - 225 / 2002 - 110 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

ADVOGADO : LUCYANA PEREIRA DE LIMA  
 AGRAVADO(S) : WALTER VAN DER LAAN  
 ADVOGADO : MARLU SILVA DE SOUZA  
 PROCESSO : AIRR - 1056 / 2002 - 005 - 21 - 41 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS  
 AGRAVADO(S) : DURVAL BOTELHO DE SOUZA FILHO  
 ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO  
 PROCESSO : AIRR - 2851 / 2002 - 242 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : EDSON GRADIZ DOS SANTOS  
 ADVOGADO : SEBASTIÃO CARLOS FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : RENALDO DE ASSIS LIMA  
 ADVOGADO : VERA LIMA SAPUCAIA  
 AGRAVADO(S) : GRADIMAR REPAROS NAVAIS LTDA.  
 PROCESSO : RR - 178196 / 2007 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP  
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : MARIA ELIZETE DA SILVA  
 ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR

Brasília, 20 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 2360 / 1990 - 026 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
 AGRAVADO(S) : GILBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO  
 PROCESSO : AIRR - 1475 / 1993 - 035 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
 AGRAVANTE(S) : ACMW INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : REGIANE TEDESCO  
 AGRAVADO(S) : LAPEFER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA.  
 ADVOGADO : ALESSANDRA JULIANO  
 AGRAVADO(S) : JOSUÉ ANTÔNIO DA SILVA  
 ADVOGADO : JOAQUIM NUNES DA COSTA  
 PROCESSO : AIRR - 2526 / 1997 - 067 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BOA VISTA S.A.  
 ADVOGADO : FERNANDO LEME DANTAS DE AGUIAR  
 AGRAVADO(S) : ELENITA MOREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : RUBENS DOBROVOLSKIS PECOLI  
 PROCESSO : AIRR - 9795 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 AGRAVADO(S) : ROMÃO PEREIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MAURO ALLEN BEZERRA

Observação : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 672. Cancelada a redistribuição do processo, efetuada em 24/03/2006, à Exma. Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, no âmbito da E. 6ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 50569 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : ALFREDO JOSÉ MANZINI  
 ADVOGADO : ELIEZER ALCANTARA PAUFERRO  
 AGRAVADO(S) : LLOYDS TSB BANK PLC  
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ  
 AGRAVADO(S) : LLOYDS TSB BANK PLC





ADVOGADO : FRANCISCO A. L. R. CUCCHI	PROCESSO : RR - 1579 / 1999 - 016 - 15 - 01 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1425 / 1990 - 033 - 01 - 41 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LLOYDS TSB BANK PLC	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : JULIANA TOSHIE IKEDA	RECORRENTE(S) : NILTON VIEIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 487. Cancelada a redistribuição do processo, efetuada em 10/03/2006, ao Exmo. Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, no âmbito da E. 3ª Turma.	ADVOGADO : ELIANE GUTIERREZ	ADVOGADO : DANILO PORCIÚNCULA
Brasília, 20 de março de 2007.	RECORRIDO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA MARINS
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS	ADVOGADO : VERA REGINA SILVA DIAS
Diretora da Secretaria de Distribuição	PROCESSO : RR - 1999 / 1999 - 022 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 528 / 1991 - 002 - 17 - 41 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 3ª Turma.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
	RECORRENTE(S) : ANITA RODRIGUES BRAGA	AGRAVANTE(S) : SADE VIGESA INDUSTRIAL E SERVIÇOS S.A.
	ADVOGADO : HENRIQUE ZANUZZO CARNEIRO	ADVOGADO : NEUZA ARAÚJO DE CASTRO
	RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVADO(S) : JOÃO HIGINO PACIFICO NOLASCO
	ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
	PROCESSO : AIRR - 387 / 2001 - 050 - 01 - 41 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1840 / 1993 - 021 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO RODRIGUES MOITINHO
	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : LUCIANO MESSIAS PIMENTEL
	AGRAVADO(S) : JOÃO HILL LIMA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
	ADVOGADO : GISELLA DAWES SOARES	PROCESSO : RR - 445 / 1995 - 041 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
	PROCESSO : RR - 365 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : SÉRGIO AUGUSTO COUTINHO
	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : DEBORAH PIETROBON DE MORAES
	ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	RECORRIDO(S) : NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL
	RECORRIDO(S) : RUTE SANTOS BELO DA SILVEIRA	ADVOGADO : ANDRÉ PORTO ROMERO
	ADVOGADO : ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO	RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
	PROCESSO : AIRR - 68191 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATA DE CAMPOS
	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 1245 / 1996 - 011 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
	ADVOGADO : ADRIANO PANSIERA	AGRAVANTE(S) : DIONÍZIO MOREIRA DAMASCENO
	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : SARA MENDES
	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS PERDIGÃO LEIROS	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
	ADVOGADO : PEDRO CALIL JÚNIOR	ADVOGADO : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
	Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 226.	PROCESSO : AIRR - 1390 / 1998 - 074 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
	PROCESSO : RR - 546 / 2003 - 003 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ZAPPI CONSTRUTORA LTDA.
	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : ANTÔNIO BONIVAL CAMARGO
	ADVOGADO : ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS	AGRAVADO(S) : IVAN SOUZA DA SILVA
	RECORRIDO(S) : JOEL ALEXANDRE DA SILVEIRA	ADVOGADO : JOÃO BATISTA
	ADVOGADO : LUCIANA FRANZ AMARAL	PROCESSO : AIRR - 1281 / 1999 - 108 - 15 - 42 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
	PROCESSO : RR - 161 / 2006 - 921 - 21 - 00 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
	RECORRIDO(S) : ADERSON DANTAS DE LIRA	AGRAVADO(S) : CIRINEU DE MORAES
	ADVOGADO : MARIA ARIZETE SILVÉRIO FEITOZA PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ABILIO LOPES
	Brasília, 20 de março de 2007.	PROCESSO : AIRR - 5970 / 1999 - 035 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
	Diretora da Secretaria de Distribuição	AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 4ª Turma.	ADVOGADO : LUCIANA GRILLO SCHAEFFER
	PROCESSO : RR - 1303 / 1987 - 036 - 01 - 01 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MOISÉS GOMES CORRÊA
	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : MANOEL AGUIAR NETO
	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 145 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
	RECORRIDO(S) : JONES RACHMAN	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : THIAGO PESSOA PIMENTEL
	Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 447.	AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERNANDO GARCIA CHAVES
	PROCESSO : AIRR - 26 / 1990 - 028 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI
	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 1170 / 2003 - 004 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
	ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN	AGRAVANTE(S) : MINAS SOL HOTÉIS LTDA.
	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE	ADVOGADO : MELINA SANTOS DE FREITAS
	ADVOGADO : OSCAR JOSÉ HILDEBRAND	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA SILVA TEODORO
		ADVOGADO : LEONARDO RICOY LEÃO
		PROCESSO : AIRR - 276 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
		ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETO
		AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO MARQUES BATISTA
		ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

PROCESSO : RR - 175321 / 2006 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : MARIANA ASSIS DA SILVA  
ADVOGADO : DANILO MENDES MIRANDA  
RECORRIDO(S) : MARINETE TAVARES CAPUTO

Brasília, 20 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1183 / 1980 - 010 - 05 - 41 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LEON ÂNGELO MATTEI  
AGRAVADO(S) : NILTON RIBEIRO COUTINHO  
ADVOGADO : EURÍPEDES BRITO CUNHA  
PROCESSO : AIRR - 1425 / 1987 - 251 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADO : IVAN PRATES  
AGRAVADO(S) : AILTON JOAQUIM BENTO  
ADVOGADO : LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA  
PROCESSO : AIRR - 417 / 1989 - 010 - 15 - 41 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA

AGRAVADO(S) : ABNER DA SILVA PERPÉTUO  
ADVOGADO : MAURÍCIO GUSMÃO DE MENDONÇA  
PROCESSO : AIRR - 1219 / 1994 - 035 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : BRUNO HERRLEIN CORREIA DE MELO  
AGRAVADO(S) : ENECIR SOARES DA SILVA  
ADVOGADO : GLÓRIA MARIA DE FREITAS ALMEIDA REIS

PROCESSO : AIRR - 831 / 1995 - 047 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL BRAHMA  
ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE  
AGRAVADO(S) : MANUEL DIAS PEREIRA  
ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 1151 / 1996 - 702 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO  
AGRAVADO(S) : ARCINDO BRAIDA  
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO  
PROCESSO : AIRR - 918 / 1998 - 007 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO  
AGRAVADO(S) : DILCÉLIA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO : GABRIELA NEVES PINHEIRO  
PROCESSO : RR - 918 / 1998 - 007 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : DILCÉLIA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO : GABRIELA NEVES PINHEIRO  
RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO

PROCESSO : AIRR - 733445 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : JOSÉ FIRMINO SOBRINHO  
ADVOGADO : JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA

Observação : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 1047.

PROCESSO : RR - 1487 / 2002 - 472 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO : DAVIDSON TOGNON  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DANIEL COPPO  
ADVOGADO : ANTÔNIO PONCE NETO  
RECORRIDO(S) : MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO : DAVIDSON TOGNON  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DANIEL COPPO  
ADVOGADO : ANTÔNIO PONCE NETO  
PROCESSO : AIRR - 1100 / 2003 - 095 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
AGRAVADO(S) : LÁZARO AMARO DE SOUZA  
ADVOGADO : CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS

Brasília, 20 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição Ordinária - SESBDII.

PROCESSO : E-AIRR - 876 / 1987 - 043 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : HUGO DE OLIVEIRA REIS  
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
EMBARGANTE : HUGO DE OLIVEIRA REIS  
ADVOGADO : MAURÍCIO GUSMÃO DE MENDONÇA  
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : ANTÔNIO JONAS MADRUGA  
PROCESSO : E-ED-RR - 2436 / 1989 - 002 - 14 - 00 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR

EMBARGADO(A) : HEITOR MAGALHÃES LOPES  
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO AMBRÓSIO DOS REIS  
EMBARGADO(A) : LÚCIO JORGE GUZMAN  
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO AMBRÓSIO DOS REIS

PROCESSO : E-ED-RR - 7125 / 1990 - 018 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : UNIÃO  
EMBARGADO(A) : ALBA JACOMINA ZERBINATTI DO AMARAL

ADVOGADO : MIRIAM DE OLIVEIRA FORTES  
PROCESSO : E-RR - 2967 / 1992 - 171 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMBARGADO(A) : GERDAU S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : JOSÉ ISIDORO  
ADVOGADO : JEFFERSON LEMOS CALAÇA

PROCESSO : E-RR - 102 / 1995 - 271 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMBARGADO(A) : HABITASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS, MÓVEIS E RESINAS S.A.  
ADVOGADO : MARIANA MALTEZ SIELER  
EMBARGADO(A) : DARCY RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO : GILBERTO BEMFICA TEIXEIRA

PROCESSO : E-RR - 42 / 1996 - 241 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
EMBARGADO(A) : IRENE JOSEFA JUCKNIESKI

ADVOGADO : MARILDA LOREGIAN  
PROCESSO : E-RR - 358 / 1996 - 003 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMBARGADO(A) : ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.  
ADVOGADO : ANA LUÍSA MASCARENHAS AZEVEDO  
EMBARGADO(A) : ROBERTO CARLOS LEMOS FRANÇA  
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO COSTA

EMBARGADO(A) : ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.  
ADVOGADO : PATRÍCIA SAAD SOARES  
PROCESSO : E-AIRR - 941 / 1996 - 005 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
EMBARGANTE : JORGE LUIZ PINTO DIAS  
ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO  
EMBARGANTE : JORGE LUIZ PINTO DIAS  
ADVOGADO : RODRIGO DA SILVA CASTRO

EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA  
EMBARGADO(A) : UNIÃO  
PROCESSO : E-AIRR - 1445 / 1996 - 109 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO SÃO PAULO - HOSPITAL SANTA LUCINDA  
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO  
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO SÃO PAULO - HOSPITAL SANTA LUCINDA

ADVOGADO : CRISTIANO BARRETO ZARANZA  
EMBARGADO(A) : NEUSA APARECIDA ANJOS MATEUS  
ADVOGADO : JOÃO LUIZ WAHL DE ARAÚJO  
PROCESSO : E-RR - 1470 / 1996 - 018 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO(A) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.  
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA

EMBARGADO(A) : IIOINA DE OLIVEIRA FONSECA  
ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO  
PROCESSO : E-AIRR - 1828 / 1996 - 008 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
EMBARGADO(A) : APARECIDO FICK PRADO  
ADVOGADO : HELENA MARIA DINIZ PANIZA

PROCESSO : E-RR - 1087 / 1997 - 161 - 18 - 00 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMBARGADO(A) : FRINORTE - FRIGORÍFICO NORTE LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS  
EMBARGADO(A) : ÁLVARO JOSÉ ALVES  
ADVOGADO : SAULO MEDEIROS JÚNIOR

PROCESSO : E-AIRR - 1789 / 1997 - 096 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : VULCABRÁS S.A.  
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA

EMBARGADO(A) : ANA MARIA DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA



PROCESSO	: E-AIRR - 75 / 1998 - 433 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 3187 / 1999 - 055 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: HUMBERTO CARDOSO FILHO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: ARLINDO PEDRO MACORIN
EMBARGANTE	: MRS LOGÍSTICA S.A.	EMBARGANTE	: RENIVALDO GONZAGA DOS SANTOS	ADVOGADO	: HUMBERTO CARDOSO FILHO
ADVOGADO	: LIRIAN SOUSA SOARES	ADVOGADO	: CELSON ANÍSIO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-ED-RR - 577935 / 1999 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO NILTON PINHEIRO	EMBARGADO(A)	: SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: ANTÔNIO DE MORAIS	EMBARGADO(A)	: CONDOMÍNIO DO CONJUNTO COMERCIAL SILVIO ROMERO PLAZA SHOPPING	EMBARGANTE	: NEU CORRÊA RAMOS
PROCESSO	: E-RR - 202 / 1998 - 021 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE JARROUGE	ADVOGADO	: DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-AIRR - 3210 / 1999 - 020 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
EMBARGADO(A)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO	: E-ED-RR - 578295 / 1999 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ROBERTO ANDRADE FERNANDES	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	EMBARGADO(A)	: MÁRCIA APARECIDA FORTUNATO DA SILVA	EMBARGANTE	: MAYRLA VELLOSO VILLELA FERREIRA
PROCESSO	: E-ED-RR - 314 / 1998 - 141 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: PEDRO LOPES RAMOS
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: E-ED-AIRR E RR - 23366 / 1999 - 009 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: UNIÃO (EXTINTO BNCC)
EMBARGANTE	: CÉLIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: E-RR - 578542 / 1999 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DALLAPÍCOLA SAMPAIO	EMBARGANTE	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA WOOD SALDANHA	EMBARGANTE	: ELIZETE PINHEIRO
PROCESSO	: E-AIRR - 895 / 1998 - 004 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ GILBERTO KALIL	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA SAMPAIO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: SANDRA DINIZ PORFÍRIO	EMBARGADO(A)	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
EMBARGANTE	: CANDY & BAKER'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: E-ED-RR - 536140 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MIRNA MARIA SARTÓRIO RIBEIRO
ADVOGADO	: CLÁUDIA LARRATÉA ECHEVERRIA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: E-ED-RR - 596740 / 1999 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: DIVA MARIA BERNARDES	EMBARGANTE	: REGINALDO APARECIDO CÂNDIDO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: JAIME JOSÉ GOTARDI	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	EMBARGANTE	: ALCOA ALUMÍNIO S.A.
EMBARGADO(A)	: CASA DO PADEIRO ROCHEFORT LTDA.	EMBARGADO(A)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: MÁRCIO GONTIJO
PROCESSO	: E-AIRR - 2161 / 1998 - 017 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÁSSIO LEÃO FERRAZ	EMBARGANTE	: ALCOA ALUMÍNIO S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO
EMBARGANTE	: HENRIQUE FERREIRA PINTO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LUIS, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, PASSO DO LUMIAR, ROSÁRIO, SANTA INÊS, SANTA LUZIA, BACABAL E PINDARÉ
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: E-ED-RR - 547344 / 1999 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 610289 / 1999 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO	EMBARGANTE	: PEDRO TEMÓTEO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: E-ED-RR - 521504 / 1998 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR	EMBARGANTE	: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	ADVOGADO	: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA MATOS COSTA	EMBARGADO(A)	: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO	PROCESSO	: E-RR - 550488 / 1999 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: E-RR - 615854 / 1999 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	EMBARGADO(A)	: NEUSA BEDIN AZEVEDO	ADVOGADO	: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
PROCESSO	: E-AIRR - 1099 / 1999 - 063 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÉRCIO RODRIGUES DA SILVA	EMBARGADO(A)	: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 570856 / 1999 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-RR - 615854 / 1999 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: EUCLÍDES JANUÁRIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOÃO MARMO MARTINS	EMBARGANTE	: MARIA DE LOURDES GOMES
ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	EMBARGADO(A)	: GEORGE DE SOUSA OLIVEIRA	ADVOGADO	: LEONALDO SILVA
PROCESSO	: E-AIRR - 1642 / 1999 - 068 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADILZA DE CARVALHO NUNES	EMBARGADO(A)	: MELO, MORA & CIA. LTDA.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-ED-RR - 572947 / 1999 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
EMBARGANTE	: MARIA JOSÉ BORGES DE MOURA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-ED-RR - 616072 / 1999 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	EMBARGANTE	: CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: SÍLVIO GRAVINEZ	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: E-ED-ED-RR - 2250 / 1999 - 023 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO E SOUZA MACHADO	EMBARGADO(A)	: MARIA HELENA PERACHI BORDIN
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: E-E-ED-RR - 574101 / 1999 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO BERNADES
EMBARGANTE	: ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-ED-RR - 468 / 2000 - 002 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ERNANDES DE ANDRADE SANTOS	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGADO(A)	: RICARDO SANCHES	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	: DOW QUÍMICA S.A.
ADVOGADO	: JOAQUIM PINTO LAPA NETO	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BRANCO
EMBARGADO(A)	: RICARDO SANCHES	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: EDENILSON ALVES TEODORO
ADVOGADO	: LUCIANO ANDRADE PINHEIRO	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	ADVOGADO	: ADONAI ÂNGELO ZANI
		ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-AIRR - 472 / 2000 - 020 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
		EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO CESP	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
		ADVOGADO	: MARTA CALDEIRA BRAZÃO	EMBARGANTE	: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP
		EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO	: LUDMILA DA S. B. MONTENEGRO
		ADVOGADO	: MARTA CALDEIRA BRAZÃO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ BENTO FERREIRA
		EMBARGADO(A)	: ARLINDO PEDRO MACORIN	ADVOGADO	: DORIVAL JOSÉ GONÇALVES FRANCO



PROCESSO	: E-A-RR - 546 / 2000 - 001 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 651037 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 701326 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: OSVALDINO FERNANDES CORREA	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO CESP	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: RICHARD FLOR	ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA
EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE CARIACICA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	EMBARGADO(A)	: VALDIR VITOR DA CRUZ
ADVOGADO	: ELISÂNGELA LEITE MELO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
PROCESSO	: E-AIRR - 624 / 2000 - 023 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	PROCESSO	: E-ED-RR - 702714 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ANDREI OSTI ANDREZZO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA	EMBARGANTE	: EDÉSIO MARIANO
ADVOGADO	: ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADO	: JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
EMBARGADO(A)	: DILSEMA SILVESTRE RODRIGUES	PROCESSO	: E-ED-RR - 653993 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: FÁBIO BUENO DE AGUIAR
PROCESSO	: E-AG-AIRR - 829 / 2000 - 291 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGANTE	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 706171 / 2000 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO TOMAZ	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO	EMBARGADO(A)	: LIRES MARGARETH RODRIGUES DE MELO
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: E-RR - 665065 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JANDER CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ARNALDO FREIRE FRANCO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-ED-RR - 707086 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ADAILTON OLIVEIRA AMARAL	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO INÁCIO DOS SANTOS	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO	: E-RR - 830 / 2000 - 411 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: E-ED-RR - 672598 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A)	: CASA DE RAÇÕES IV DIVISÃO LTDA.	EMBARGANTE	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	EMBARGADO(A)	: VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ADELAIDE LIMA DE SOUSA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
EMBARGADO(A)	: MEIRE LÚCIA MONTENARI	EMBARGADO(A)	: WILSON DE SOUZA	PROCESSO	: E-ED-AIRR E RR - 709293 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAURO ROBERTO PEREIRA	ADVOGADO	: EDUARDO SURIAN MATIAS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: E-RR - 1182 / 2000 - 008 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: WILSON DE SOUZA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	PROCESSO	: E-ED-RR - 678665 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A)	: JOSÉ SILVA DIAS	EMBARGANTE	: RONALDO GONÇALVES DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: GILSON BENTO NETO
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	ADVOGADO	: MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO	: E-AIRR - 2227 / 2000 - 023 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	: RONALDO GONÇALVES DE SOUZA	PROCESSO	: E-AIRR - 413 / 2001 - 077 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ÉRYKA FARIAS DE NEGRI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: JOÃO AUGUSTO CORREA	EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: RICARDO ALVES DA CRUZ	ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGANTE	: JOÃO AUGUSTO CORREA	PROCESSO	: E-ED-RR - 684669 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ELIECY NUNES MAGALHÃES
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO IRB - PREVIRB	EMBARGANTE	: HENRIQUE OLIVEIRA DA HORA	PROCESSO	: E-ED-A-AIRR - 575 / 2001 - 005 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROGÉRIO MAIA DE SÁ FREIRE	ADVOGADO	: JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A)	: IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.	EMBARGADO(A)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: FABIOLA GHIZONI BEZ	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO	: E-ED-RR - 629647 / 2000 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 685024 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGANTE	: TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
EMBARGANTE	: MÁRIO MONTEIRO GALVÃO	EMBARGANTE	: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	EMBARGADO(A)	: ALTAIR BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DENILSON FONSECA GONÇALVES	ADVOGADO	: JORGE LESSA DA SILVA
EMBARGADO(A)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE	: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	PROCESSO	: E-AG-AIRR - 791 / 2001 - 098 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: DYNA HOFFMANN PÁDUA ASSI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: E-ED-RR - 644787 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: IVAN BARTOLOMEU DO NASCIMENTO	EMBARGANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: HUDSON RESEDÁ	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: JOSÉ ROQUE BISPO	PROCESSO	: E-RR - 694621 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: VALDIVINO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	: LUIZ COTAIT
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGANTE	: BANCO BANE B S.A.	PROCESSO	: E-AIRR - 815 / 2001 - 670 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DEIRÓ	ADVOGADO	: MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CARLOS CAIRES BITTENCOURT	EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ TORRES DAS NEVES	ADVOGADO	: CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER
PROCESSO	: E-ED-RR - 645205 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 700892 / 2000 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: PABLO ROLIM CARNEIRO
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	EMBARGADO(A)	: PAULO WEDIS DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO	: ANTÔNIO MENDES PINHEIRO	ADVOGADO	: CRISTIANO FEITOSA MENDES	ADVOGADO	: ABNER PEREIRA DA SILVA
EMBARGADO(A)	: RICARDO RABELO MANFREDINI	EMBARGADO(A)	: MARIA DA CONCEIÇÃO FONSECA FERNANDES	PROCESSO	: E-ED-RR - 1010 / 2001 - 057 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: RUY JORGE CALDAS PEREIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: E-ED-RR - 650678 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO			EMBARGANTE	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA				
EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL				
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO				
EMBARGADO(A)	: JOEL MARTINS DE MELLO				
ADVOGADO	: GERALDO JOSÉ WIETZIKOSKI				



ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : ÂNGELO CRISTIANO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : JOLIMODE ROUPAS S.A.	EMBARGADO(A) : JOSÉ ARMANDO DA SILVA
ADVOGADO : MARY LUCY CARVALHO	ADVOGADO : WALTER LOPES CALVO	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : E-AIRR - 1118 / 2001 - 048 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 721896 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 749233 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : GARNI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A) : GABRIEL QUARTIERI
ADVOGADO : CHEAD ABDALLA JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES
PROCESSO : E-ED-AIRR - 1215 / 2001 - 005 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ELSON FERNANDES DE SOUZA	PROCESSO : E-RR - 749882 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : INDÚSTRIA FILIZOLA S.A.	PROCESSO : E-RR - 722613 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE : INDÚSTRIA FILIZOLA S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA PERA FALCÃO	EMBARGADO(A) : JOSÉ WILSON DE MEIRA	EMBARGADO(A) : CELINO MOREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO : OSMAR CORREIA	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA PERA FALCÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 723507 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 753674 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : OSMAR CORREIA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : E-ED-RR - 1275 / 2001 - 003 - 22 - 00 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	EMBARGANTE : SÔNIA APARECIDA DA ROCHA FREITAS RODRIGUES	EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : MÍRIAM APARECIDA SOUZA MANTANHAS
EMBARGANTE : BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREA	EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.	EMBARGANTE : VILSON MENEZES ASSIS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOSÍCIO	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.	EMBARGADO(A) : OS MESMOS
ADVOGADO : JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA	ADVOGADO : CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO	PROCESSO : E-RR - 758954 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : E-ED-RR - 724568 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO : E-AIRR - 1367 / 2001 - 021 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO : JOÃO MARMO MARTINS
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : ANDRÉ LUIZ COUTO DA SILVA
EMBARGANTE : ODAIR SOLSI	EMBARGADO(A) : MANOEL GARDIM	ADVOGADO : MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO
ADVOGADO : THEO ARGENTIN	ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	EMBARGADO(A) : ANDRÉ LUIZ COUTO DA SILVA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	PROCESSO : E-RR - 724870 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS
ADVOGADO : LÚCIA HELENA NOVAES DA SILVA LUMASINI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : E-ED-RR - 761221 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : E-AIRR - 1729 / 2001 - 441 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGADO(A) : MARIA RUTH FERREIRA	EMBARGANTE : VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA.
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	PROCESSO : E-RR - 727282 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA.
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : EMERSON ALFREDO FOGAÇA DE AGUIAR
ADVOGADO : BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BERSERRA	EMBARGANTE : PROMOLD PROJETOS E CONSTRUÇÃO DE MOLDES LTDA.	EMBARGADO(A) : FRANCISCO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : JOSÉ LEONARDO DA SILVA	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES	ADVOGADO : CLAUDINEI CODONHO
ADVOGADO : PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA	EMBARGADO(A) : TARCISO SALVADOR COUTO	PROCESSO : E-ED-RR - 762135 / 2001 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : E-AIRR - 1899 / 2001 - 059 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO MARCELINO DA SILVA JÚNIOR	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : E-RR - 727310 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
EMBARGANTE : EMPRESA DE TURISMO BARILOCHE LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : ROBERTO ROMAGNANI	EMBARGANTE : ROBERTO ZAMMATARO	EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
EMBARGADO(A) : GILSON AFONSO STEMLER	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : CARLO PONZI
ADVOGADO : WILSON SILVEIRA BUENO	EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	EMBARGADO(A) : RAIMUNDO GILBRAM BEZERRA ALENCAR
PROCESSO : E-RR - 720828 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOAQUIM FORNELLOS FILHO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-ED-A-RR - 727627 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 762590 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
	EMBARGANTE : JANE MARA DE OLIVEIRA CASTRO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
	EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ANTÔNIO BOAVENTURA - ASS-SECAB	EMBARGADO(A) : CANÍSIO SARAIVA DE JESUS
	ADVOGADO : NERALDINO VALENTIM DA SILVA	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
	PROCESSO : E-ED-RR - 746672 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 762777 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
	EMBARGANTE : OTÁVIO FÉLIX PEREIRA DA SILVEIRA	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
	ADVOGADO : ADILSON LIMA LEITÃO	ADVOGADO : ELIZABETH ROCHA FERMÁN
	EMBARGANTE : OTÁVIO FÉLIX PEREIRA DA SILVEIRA	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
	ADVOGADO : GIULIANA ROSA TRAJANO	ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
	PROCESSO : E-RR - 747785 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ARNALDO ROLDÃO FILHO
	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : JORGE BERG DE MENDONÇA
	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : E-ED-RR - 764482 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS MOTTA LINS	PROCESSO : E-AIRR - 786499 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO /PR/SC	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI	EMBARGANTE : CITIBANK N.A.	EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ
PROCESSO : E-A-ED-RR - 771717 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGADO(A) : EMÍLIA CHIAPPINI DA ROCHA	EMBARGADO(A) : ELIEZINA ALVES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : MARIA CELESTE CORREIA DE ARAUJO	ADVOGADO : LUCIANA GATO PLÁCIDO	ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO : MARCELO XIMENES APOLIANO	PROCESSO : E-E-RR - 788042 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 808445 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : LUIZ GOMES PALHA	EMBARGANTE : GENEBALDO NERI DOS SANTOS	EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : E-ED-RR - 772338 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : GENEBALDO NERI DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : TADAMI HAYASHIDA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE RESENDE	ADVOGADO : JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
EMBARGANTE : ELEVADORES OTIS LTDA.	EMBARGANTE : GENEBALDO NERI DOS SANTOS	PROCESSO : E-ED-RR - 808499 / 2001 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES	ADVOGADO : ALEXANDRE DOURADO RIBEIRO DA CUNHA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : GENEBALDO NERI DOS SANTOS	EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : MARIA LIGIA PEREIRA SILVA	ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE RESENDE	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : E-ED-RR - 776348 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	EMBARGADO(A) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : SENICASSE CARDOSO DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : CARLOS ANDRÉ ZARA	EMBARGADO(A) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	ADVOGADO : FERNANDO BARBOSA NERI
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-ED-RR - 810534 / 2001 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : JOÃO OTÁVIO COLOMBARI	PROCESSO : E-RR - 800790 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : MOUNIF JOSÉ MURAD	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCESSO : E-ED-A-AIRR - 780048 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A) : NORMA CRISTINA ARAÚJO NERY
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
EMBARGANTE : ROMUALDO RODRIGUES DA SILVA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : E-AIRR - 34 / 2002 - 028 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ROMUALDO RODRIGUES DA SILVA	EMBARGADO(A) : SILVESTRE EMÍLIO NATIVIDADE	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS	ADVOGADO : JOSÉ DANIEL ROSA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO : E-RR - 802172 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO MARQUES
ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
PROCESSO : E-RR - 782366 / 2001 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : E-ED-AIRR - 92 / 2002 - 013 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN	EMBARGADO(A) : BRENO JUNG KREUZNER	EMBARGANTE : AMÉLIA FERRARO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI	ADVOGADO : ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	EMBARGADO(A) : BRENO JUNG KREUZNER	EMBARGADO(A) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
PROCESSO : E-ED-RR - 783097 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : JOSELITA MARIA DA SILVA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : E-RR - 803905 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 110 / 2002 - 311 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE : UNIÃO	EMBARGANTE : JOSÉ MARQUES DE FREITAS
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : IRAMAR GOMES DE SOUSA	ADVOGADO : ROSELI MORAES COELHO
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A) : DELFIM PINHO NETO	EMBARGADO(A) : SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS
EMBARGADO(A) : SIMEÃO ELOI DOS SANTOS	ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	ADVOGADO : ACIR VESPOLI LEITE
ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE	PROCESSO : E-RR - 803930 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 204 / 2002 - 023 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 785291 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : PERFORM INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FOGGIATO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
EMBARGADO(A) : DILMA DIAS RUIVO	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A) : COOPERATIVA NMDATA LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO PEREZ MEISTER	EMBARGADO(A) : CAIM LOPES DE MELO	EMBARGADO(A) : CONINFO CONSULTORIA & SERVIÇOS EM INFORMÁTICA S/C LTDA.
PROCESSO : E-RR - 785298 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO EZEQUIEL	ADVOGADO : HUMBERTO R. CONSTANTINO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : E-ED-RR - 804446 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA - ICI
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : MARILUIZA RAZENTE
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE : LUIZ CHIARELLI	EMBARGADO(A) : ALEXANDRE ALVES DA SILVA
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : REGINA MARIA BASSI CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE	EMBARGADO(A) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO : E-RR - 299 / 2002 - 114 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO : E-AIRR - 806120 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE : JOÃO DAVID PECORARI
EMBARGADO(A) : ADÃO PAULO CÉZAR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : PAULO ANTONINO SCOLLO
ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA	EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS COSTA	EMBARGADO(A) : RÁPIDO LUXO CAMPANAS LTDA.
	ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADO : LÊDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO GOMES HENRIQUES
	EMBARGADO(A) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	
	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA PRATA	
	PROCESSO : E-RR - 806665 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	
	EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	
	ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA	



PROCESSO	: E-AIRR - 421 / 2002 - 035 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1445 / 2002 - 016 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
EMBARGANTE	: HENRIQUE FELISBERTI	EMBARGANTE	: NEWTON LIMA DRUMMOND	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO	: APARECIDO RODRIGUES	ADVOGADO	: MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGADO(A)	: LUÍS CLÁUDIO DRUMMOND DINIZ	ADVOGADO	: ANTÔNIO DILSON PEREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JAIME PATTO ROCHA	PROCESSO	: E-AIRR - 19229 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: E-AIRR - 1477 / 2002 - 052 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: JORGE DONIZETI SANCHEZ	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
PROCESSO	: E-RR - 469 / 2002 - 009 - 07 - 00 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	EMBARGANTE	: OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA	ADVOGADO	: JUAREZ AYRES DE ALENCAR
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
EMBARGANTE	: ESTADO DO CEARÁ	EMBARGADO(A)	: OSVANILDO BATISTA VIEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: JOSIVANIA MARIA DOS SANTOS ROCHA	ADVOGADO	: EMÍLIO RODRIGUES FREITAS DE MENEZES	EMBARGADO(A)	: JOSÉ STAFUCHER
ADVOGADO	: JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA	PROCESSO	: E-AIRR - 1492 / 2002 - 005 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
PROCESSO	: E-A-AIRR - 527 / 2002 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-AIRR - 25745 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: MÁRIO NANNINI
ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO	EMBARGADO(A)	: ALUISIO LAMARTINE PAIVA	ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A)	: NÍLSON JACINTO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: SIMONE LEITE DANTAS	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-AIRR - 1563 / 2002 - 003 - 22 - 40 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 545 / 2002 - 461 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: E-RR - 40630 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: MARCELO ELIAS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEIRO	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	: EDVALDO FERREIRA GARCIA	EMBARGADO(A)	: JOCELITA PEREIRA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A)	: MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS	ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	EMBARGADO(A)	: ÁUREA MARIA MASOLLER BONETTO
ADVOGADO	: LUCIANI GONÇALVIS STIVAL DE FARIAS	PROCESSO	: E-AIRR - 1818 / 2002 - 900 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA
PROCESSO	: E-AIRR - 601 / 2002 - 020 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-RR - 44938 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	: HIROSHI WATANABE	ADVOGADO	: ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL PIAUÍ
ADVOGADO	: ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	ADVOGADO	: MARCOS ULHOA DANI	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL PIAUÍ
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: RAIANE SANTOS BAETA	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO	: E-AIRR - 899 / 2002 - 015 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE HIDEO WENICHI	EMBARGADO(A)	: RAUL NEVES RIBEIRO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-AIRR - 2156 / 2002 - 024 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA
EMBARGANTE	: NEY RAMOS MIRANDA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 49148 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: NEY RAMOS MIRANDA	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A)	: LASCO E SALVIA RESTAURANTES LTDA.	EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO VALQUÍRIO FIUZA
EMBARGADO(A)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO	: E-AIRR - 2327 / 2002 - 062 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA MARTHA VIANA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGADO(A)	: POSTO DE SERVIÇOS TERRA NOVA LTDA.
PROCESSO	: E-RR - 1140 / 2002 - 462 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 50500 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: SAMUEL CRISOSTOMO DE SOUZA	EMBARGANTE	: PAULO ROBERTO KIRST
ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO	: MARCELO PRADO SANCHES	ADVOGADO	: JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 3339 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO RIL DE SOUZA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
PROCESSO	: E-AIRR - 1196 / 2002 - 007 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: WASHINGTON SILVIO DE JESUS	EMBARGADO(A)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: FLÁVIO EUSTÁQUIO CARVALHO DE SOUZA	ADVOGADO	: HELENA AMISANI
EMBARGANTE	: HÉLIO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 9865 / 2002 - 013 - 09 - 41 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA SORGI DA COSTA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-RR - 65130 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ELETROCAST- INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: CÁTIA REGINA DALLA VALLE ORASIMO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCESSO	: E-AIRR - 1202 / 2002 - 089 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A)	: FRANCISCA DE ARAÚJO MAIA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: E-RR - 1287 / 2002 - 087 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-E-ED-RR - 68091 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A)	: JOÃO BAPTISTA PESSOA MOREIRA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: SÉRGIO CONCEIÇÃO SCHUELER
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: HELENA AMISANI SCHUELER
PROCESSO	: E-RR - 1287 / 2002 - 087 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: LUIZ FELIPE SANTIAGO	EMBARGANTE	: SÉRGIO CONCEIÇÃO SCHUELER
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: HELENA AMISANI SCHUELER
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.				

EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO : E-A-AIRR - 427 / 2003 - 051 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 910 / 2003 - 066 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGANTE : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO RIO DE JANEIRO - CEG
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO - TVE	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	EMBARGADO(A) : RESTAURANTE ANA NERI LTDA.	EMBARGADO(A) : HAROLDO CÉSAR DE MAGALHÃES
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO - TVE	ADVOGADO : JOSÉ BOMBI	ADVOGADO : EDUARDO RIBEIRO TARIANO LÉO
PROCESSO : E-ED-AIRR - 72187 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 596 / 2003 - 252 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 915 / 2003 - 202 - 02 - 41 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.	EMBARGANTE : PETROCOQUE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ	EMBARGANTE : PETROCOQUE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	EMBARGADO(A) : LINA GIUBBINI
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
EMBARGADO(A) : REGINA LÚCIA VIDAL	EMBARGADO(A) : ZACARIAS FERREIRA DA SILVA	PROCESSO : E-RR - 982 / 2003 - 445 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA	ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : E-AIRR - 138 / 2003 - 007 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 762 / 2003 - 005 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESSERRA
EMBARGANTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO DE ABREU	EMBARGADO(A) : PEDRO RODRIGUES
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO : FERNANDO PIRES ABRÃO
EMBARGADO(A) : ALICE MENTGES PEDRO	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : E-ED-RR - 1025 / 2003 - 002 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : ANDRÉ LUIS TUCCI	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : E-AIRR - 151 / 2003 - 008 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 763 / 2003 - 006 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : BENEDITO PEREIRA DA SILVA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA
EMBARGANTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	EMBARGANTE : ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.	EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRÁSILIA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO : RODRIGO BARBOSA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ÂNGELA MENEGUZZI HEJAZI	EMBARGANTE : ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.	EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRÁSILIA
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : HEITOR PINTO E SILVA FILHO	ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
PROCESSO : E-AIRR - 236 / 2003 - 073 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : EDEVAL SILVEIRA	PROCESSO : E-AIRR - 1041 / 2003 - 111 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ANA JÚLIA B. PIRES KACHAN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO : E-ED-RR - 870 / 2003 - 028 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : ÂNGELA MENEGUZZI HEJAZI	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS NITRINI
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : WALDEMIR SOUZA PINTO
PROCESSO : E-AIRR - 236 / 2003 - 073 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : CARLOS TEODORICO DA SILVA	PROCESSO : E-A-AIRR - 1100 / 2003 - 067 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP	PROCESSO : E-RR - 883 / 2003 - 077 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MADELON RAVAZZI HEYLMANN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : SELMA MARIA BATISTA NUNES
EMBARGANTE : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A) : EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : CRISTIANE DOS SANTOS CORDEIRO
EMBARGADO(A) : GILBERTO SASAKI IZUHARA	EMBARGADO(A) : CARLOS TEODORICO DA SILVA	PROCESSO : E-RR - 1109 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RELATOR : MIN. VANTUIU ABDALA
PROCESSO : E-A-AIRR - 368 / 2003 - 231 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 883 / 2003 - 077 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : RENNER SAYERLACK S.A.	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : ARTURO FREITAS ZURITA	EMBARGADO(A) : LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV	ADVOGADO : EDMILSON CAVALHERI NUNES
EMBARGADO(A) : EDSON ANDREOLI AREND	ADVOGADO : RICARDO SCALABRINI NAVES	EMBARGADO(A) : ADILSON GUILHERME ARAUJO
ADVOGADO : ROSANE MARIA BURATTO	EMBARGADO(A) : MARIA BARBOSA DE SOUZA	ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
PROCESSO : E-A-AIRR - 386 / 2003 - 053 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO PRAIS	PROCESSO : E-AIRR - 1148 / 2003 - 002 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : E-A-RR - 886 / 2003 - 105 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGANTE : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELLO
EMBARGADO(A) : "MIMOSA DO BELÉM" PÃES E DOCEES LTDA.	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MARIA AUDILEILA MARQUES COSTAS ARAUCO	EMBARGADO(A) : LUIZ FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
	ADVOGADO : NELSON MEYER	EMBARGADO(A) : ALEX LINARDI GOMES
	PROCESSO : E-RR - 906 / 2003 - 911 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA
	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : E-RR - 1308 / 2003 - 191 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
	EMBARGADO(A) : SEBASTIANA NERY QUEIROZ	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
	ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	EMBARGADO(A) : ALBANI JOSÉ NUNES TRANSPORTES
	EMBARGADO(A) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAINT PAUL APART SERVICE	EMBARGADO(A) : LUIZ AZEVEDO DE LIMA
	ADVOGADO : ARNOLDO BENTES COIMBRA	ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA





PROCESSO	: E-AIRR - 1376 / 2003 - 381 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1840 / 2003 - 111 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 179 / 2004 - 021 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGANTE	: MURTRANS LTDA.	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	: JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNIVAL	ADVOGADO	: LUCAS AIRES BENTO GRAF	ADVOGADO	: GRISELDA GREGIANIN ROCHA
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: TRANSPET TRANSPORTES LTDA.	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: ALEXANDRE MENA CAVALCANTE	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: PANIFICADORA LARISSA LTDA.	EMBARGADO(A)	: FERNANDO LOPES DA COSTA	EMBARGADO(A)	: PAULO TARCISIO DANTAS
ADVOGADO	: CASIMIRO MONTEIRO DOS ANJOS	ADVOGADO	: RUBEM CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO	: JEANINE BEATRIZ GROSSMAN BLACHER
PROCESSO	: E-AIRR - 1435 / 2003 - 482 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 1961 / 2003 - 093 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 256 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	: WALDIR GONÇALVES DE BARROS	EMBARGANTE	: MARCOS ANTÔNIO BORGES	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO	ADVOGADO	: EMERSON BRUNELLO	EMBARGADO(A)	: CLÁUDIA PEREIRA DA SILVA
EMBARGADO(A)	: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.	EMBARGADO(A)	: PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: IVOMAR FINCO ARANEDA	PROCESSO	: E-ED-RR - 267 / 2004 - 052 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: E-A-AIRR - 1503 / 2003 - 004 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: E-A-AIRR - 2017 / 2003 - 084 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	EMBARGANTE	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO	: TARCÍSIO RODOLFO SOARES	EMBARGANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
EMBARGADO(A)	: RUI GENÉSIO DE MELLO	EMBARGADO(A)	: LUCIANA IGLESIAS LEITE	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MAIA
ADVOGADO	: GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB	ADVOGADO	: LUCIANO CÉSAR CORTEZ GARCIA	EMBARGANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1587 / 2003 - 071 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 2278 / 2003 - 004 - 07 - 40 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: MARIA HELENA LIBERATO DA SILVA
EMBARGANTE	: RODOVIA DAS CATARATAS S.A.	EMBARGANTE	: ESTADO DO CEARÁ	ADVOGADO	: SEBASTIÃO CELSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LIBÂNIO CARDOSO	EMBARGADO(A)	: ANE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 270 / 2004 - 101 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE	: RODOVIA DAS CATARATAS S.A.	EMBARGADO(A)	: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: FELIPE DE MIRANDA CARDOSO	ADVOGADO	: CID MARCONI GURGEL DE SOUZA	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESEP
EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS DA SILVA MIRA	PROCESSO	: E-AIRR - 2723 / 2003 - 021 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE PARINTINS
ADVOGADO	: ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGADO(A)	: CÉZAR ALBERTO TAVARES GODINHO
PROCESSO	: E-ED-RR - 1595 / 2003 - 032 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ALAN LOGUES MACADAMS	ADVOGADO	: AROLDINO DENIS MAGALHÃES SILVA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: MARVIA CATERINA DE MELO HANSMANN	PROCESSO	: E-RR - 479 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE	: BENÍCIO LATORRE	EMBARGADO(A)	: LABORATÓRIO ENILA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA	EMBARGADO(A)	: MÁRCIO D'ICARAHY CÂMARA LIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: JORGE ANTÔNIO PINHEIRO	EMBARGADO(A)	: JOÃO LOPES CASTELO BRANCO NETO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: OSWALDO JOFRE TRAVASSOS	ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: JORGE ANTÔNIO PINHEIRO	PROCESSO	: E-RR - 491 / 2004 - 911 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÁUREA MARIA DE CAMARGO	ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO SIMEI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: E-ED-RR - 1701 / 2003 - 911 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELISABETE A. FERNANDES DE MELO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-ED-RR - 98393 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE MANAUS
EMBARGANTE	: UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO MARIANO NEVES GOMES
EMBARGADO(A)	: ALAYDE RUIZ BARRETO	EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: JOÃO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO	: JOSÉ GILVANDRO RAPOSO DA CÂMARA	ADVOGADO	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	PROCESSO	: E-AIRR - 588 / 2004 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 1711 / 2003 - 421 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO AUGUSTO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	EMBARGANTE	: JOÃO BATISTA TACINARI CARIOLATO
EMBARGANTE	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 99670 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUY HOYO KINASHI
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGADO(A)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
EMBARGADO(A)	: EDSON D'ASSIS	EMBARGANTE	: RENATO LUIZ VEIGA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ BARATA DE LACERDA
ADVOGADO	: ELAINE APARECIDA CANDIDO PIRES MONTEIRO	ADVOGADO	: DIRCEU ANDRÉ SEBEN	PROCESSO	: E-AIRR - 638 / 2004 - 001 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 1714 / 2003 - 008 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: PATRÍCIA ALMEIDA REIS	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
EMBARGANTE	: TRANSPORTADORA COMETA S.A.	EMBARGADO(A)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
ADVOGADO	: JORGE LUIZ MATOS OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 111 / 2004 - 911 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
		RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: ROBERTO FERREIRA DA COSTA
		EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI
		EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	PROCESSO	: E-AIRR - 643 / 2004 - 099 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
		EMBARGADO(A)	: MARY MADY DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
		ADVOGADO	: ÁUREO GONÇALVES NEVES	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
		PROCESSO	: E-AIRR - 144 / 2004 - 017 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA
		RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CELSO DE ASSIS
		EMBARGANTE	: HOSPITAL FÊMINA S.A.	ADVOGADO	: GILSON VITOR CAMPOS
		ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO		
		EMBARGADO(A)	: MARIA EMÍLIA DE MATTOS SOARES		
		ADVOGADO	: HELENA AMISANI SCHUELER		

PROCESSO	: E-AIRR - 692 / 2004 - 002 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1030 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1138 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: SANTA ZOTTO MACEU	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: LUIZ GOMES	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO	EMBARGADO(A)	: NADZA RENNESSE DE SOUZA OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ MARANGONI	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: EDNA MARGARETH DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-RR - 1033 / 2004 - 024 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1160 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: TUTEX S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: E-RR - 862 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A)	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: CONCITA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: SÉRGIO KOITI MURAKAMI	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	: GILDETE GILDENICE RAMALHO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: GELSON FERRAREZE	PROCESSO	: E-RR - 1162 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: E-RR - 865 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1044 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A)	: ANA LÚCIA SERRÃO DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	: MARIA IVINEIDE SOUSA LIMA	EMBARGADO(A)	: AÉCIO DE OLIVEIRA VIEIRA	PROCESSO	: E-RR - 1186 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: E-RR - 874 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1050 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	: ECÍGENS ARAÚJO PADILHA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: RANDERSON MELO DE AGUIAR
EMBARGADO(A)	: MOACIR BARBOSA BRAGA	EMBARGADO(A)	: MARIA LIMA DA SILVA	PROCESSO	: E-RR - 1225 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: E-RR - 939 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1059 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: EDNÊ BERNARDA DA SILVA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	: SÉRGIO MURILO VAZ SANTOS	EMBARGADO(A)	: CLÁUDIO ROBERTO FIRMINO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-RR - 1241 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: E-RR - 1064 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: E-RR - 960 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: ILDA MARINA DE JESUS
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: ELIANE DE SOUZA COSTA	ADVOGADO	: ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO
EMBARGADO(A)	: BRUNO RARRIS DA CRUZ	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: E-A-AIRR - 1304 / 2004 - 028 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: E-RR - 1067 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: E-RR - 965 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: ALDAÍZA HONORATO DE CARVALHO	EMBARGADO(A)	: VILSON ALVES ROMA
EMBARGADO(A)	: MARTA PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: E-RR - 1078 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1451 / 2004 - 002 - 23 - 40 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 980 / 2004 - 060 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA.
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	EMBARGADO(A)	: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA	EMBARGADO(A)	: AIRTON DA COSTA DORILEO
EMBARGADO(A)	: ACENDE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 1082 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO MARCOS FAIAD
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-RR - 1461 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: WANDERSON FIGUEIREDO OLIVEIRA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: EDVÂNIA REGINA SANTOS	EMBARGADO(A)	: JUVENAL CUNHA DE SOUZA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 999 / 2004 - 023 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA	EMBARGADO(A)	: NÍVEA DE OLIVEIRA LEAL
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-RR - 1089 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGANTE	: LUIZ ANTÔNIO DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 1469 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: FREDERICO GARCIA GUIMARÃES	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO DE SOUSA SILVA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA	EMBARGADO(A)	: FRANCISCA PEREIRA RODRIGUES
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	PROCESSO	: E-RR - 1105 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ DA ROCHA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-AIRR - 1551 / 2004 - 001 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 1019 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A)	: LUCÉLIO PEREIRA DA SILVA	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO
EMBARGADO(A)	: MAURÍCIO MARTINS SANTOS	PROCESSO	: E-RR - 1127 / 2004 - 020 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
		EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: SOTREQ S.A.
		EMBARGADO(A)	: ENTRE AMIGOS O BODE LTDA.	ADVOGADO	: HÉLIO DA COSTA CARDOSO
		ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO DE MEDEIROS LOPES	EMBARGADO(A)	: ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.
		EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CARLOS FRANÇA DE ARAÚJO		
		ADVOGADO	: SÔNIA FERREIRA BARBOSA		



EMBARGADO(A) : VULCATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : E-AG-RR - 2001 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 2477 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : MÔNICA CILENE DA CUNHA MARTINS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : SINOEL MELO COSTA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO	EMBARGADO(A) : RONILMA PEREIRA DA SILVA	EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	PROCESSO : E-RR - 2003 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 2779 / 2004 - 010 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ELINAY ALMEIDA FERREIRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : E-ED-RR - 1568 / 2004 - 004 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A) : IZAILSON PEREIRA GUIMARÃES	ADVOGADO : PATRÍCIA ALMEIDA REIS
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGADO(A) : FELIPE AUGUSTO DE AZEVEDO RIZENDE
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - BANDERN	PROCESSO : E-RR - 2015 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES
ADVOGADO : MARINA PINHEIRO VIEIRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A) : STI - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
EMBARGADO(A) : MARIA DOLORES GALVÃO DE GÓES BEZERRA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES
ADVOGADO : RENSEMBRINK ARAÚJO PEIXOTO MARINHEIRO DE SOUZA	ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA	EMBARGADO(A) : COOPRIORI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA TELEINFORMÁTICA E DE APOIO LTDA.
PROCESSO : E-ED-RR - 1569 / 2004 - 004 - 21 - 00 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : E-AG-RR - 2029 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 3148 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - BANDERN	EMBARGADO(A) : ALZENIRA PEREIRA SILVA	EMBARGADO(A) : WANDERSON JÚNIOR INÁCIO
ADVOGADO : VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES	ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A) : IVANEIDE SOARES DANTAS DE ARAÚJO	PROCESSO : E-RR - 2058 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 3452 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : RENSEMBRINK ARAÚJO PEIXOTO MARINHEIRO DE SOUZA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : E-AIRR - 1816 / 2004 - 203 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A) : FRANCISCA RODRIGUES DE ARAÚJO	EMBARGADO(A) : HELISSON FONSECA DA SILVA
EMBARGANTE : TRANSPORTADORA FANTI S.A.	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADO : CLÁUDIA LARRATÉA ECHEVERRIA	PROCESSO : E-RR - 2069 / 2004 - 016 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 3613 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO LONGHI RECK	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : NARA REGINA RODRIGUES AZEVEDO	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO : E-RR - 1829 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : DISTRIBUIDORA KUHNEN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	EMBARGADO(A) : DAVID OLIVEIRA SANTOS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS	ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A) : LUÍS DEHON SOARES	PROCESSO : E-RR - 3745 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : ANDRÉIA DE SOUZA GONÇALVES	ADVOGADO : JONNI STEFFENS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO : E-RR - 2207 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO : E-RR - 1833 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO RODRIGUES
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A) : SANDROVALE SOARES DE ALMEIDA	PROCESSO : E-RR - 3773 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : RAQUEL DOS PASSOS MORAIS	ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO : E-RR - 2316 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO : E-RR - 1837 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : LUIZALDA DA SILVA VIEIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A) : UDILENE SANTOS DE SOUZA	PROCESSO : E-RR - 3783 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : ALESSANDRO TEIXEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO : E-RR - 2409 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO : E-RR - 1890 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : COOPROMED - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS DE RORAIMA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A) : JOSENILDA FERNANDES SILVA	ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGADO(A) : PATRÍCIA RÉGIA DA SILVA CORRÊA	ADVOGADO : HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO	EMBARGADO(A) : TERESINHA BATISTA DE SOUSA ALMEIDA
PROCESSO : E-RR - 1977 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 2414 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-RR - 3968 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : ALESSANDRO TEIXEIRA DA COSTA	EMBARGADO(A) : MARIA LIMA CARVALHO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA	EMBARGADO(A) : MARIA IMACULADA MATOS LUZ
PROCESSO : E-RR - 1997 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 2420 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-RR - 4137 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A) : CIDETE DO CARMO CAVALCANTE	EMBARGADO(A) : JOSÉ RIBAMAR FONSECA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : ELIAS BEZERRA DA SILVA	ADVOGADO : HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO	EMBARGADO(A) : FRANCISCA MORAIS SALES
PROCESSO : E-RR - 1997 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 2458 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-RR - 4169 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGADO(A) : FRANCISCA FERREIRA MARTINS	EMBARGADO(A) : CLAUDIA RAIMUNDA FURTADO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A) : LUIZ PEREIRA DE CARVALHO
		ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO	: E-AIRR - 4173 / 2004 - 018 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 387 / 2005 - 003 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: BIANCA MARQUES ALVES
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: ROBERTO SILVA
EMBARGANTE	: JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO	: SANDRO TORRES REIS
ADVOGADO	: ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	PROCESSO	: ROAR - 150 / 2003 - 000 - 16 - 00 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	EMBARGADO(A)	: OLGA MARIA TEIXEIRA CAIXETA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: ROSALDO JORGE DE ANDRADE	ADVOGADO	: MIGUEL PEDRO CHALUP FILHO	RECORRENTE(S)	: MARIA JOSÉ SILVA PEREIRA
PROCESSO	: E-RR - 4186 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 514 / 2005 - 002 - 19 - 00 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
EMBARGADO(A)	: JACIRENE VERAS BARROS	ADVOGADO	: SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS	PROCESSO	: ROMS - 457 / 2003 - 000 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: E-RR - 4192 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	: CÍCERO AQUINO DA SILVA	ADVOGADO	: LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	RECORRIDO(S)	: KÁTIA REGINA TREMENDANNI BARATA
EMBARGADO(A)	: NILSON LIMA GUIMARÃES	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 586 / 2005 - 112 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO MARCHTEIN CASTILHO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AUTORIDADE	: JUIZ TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO	: E-RR - 4195 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: DIMAS FERREIRA DA SILVA	PROCESSO	: ROMS - 2884 / 2003 - 000 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: FREDERICO GARCIA GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RECORRENTE(S)	: CARAVELLE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
EMBARGADO(A)	: ALMERINDO DJALMA DOS REIS	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO	: RAFAEL RIBEIRO SANTORO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: E-RR - 764 / 2005 - 010 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIA DOS SANTOS
PROCESSO	: E-RR - 106 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: EDSON PEREIRA DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AUTORIDADE	: JUIZ TITULAR DA 56ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	PROCESSO	: ROAR - 10752 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ERLANA NOGUEIRA BEZERRA	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
PROCESSO	: E-RR - 118 / 2005 - 911 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: LUÍZA MARIA FURST	ADVOGADO	: IVAN PRATES
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: PATRÍCIA MACHADO V. DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: GILSON ALVES LARA
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: E-AIRR - 783 / 2005 - 052 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: ROMS - 13796 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ELIZABETH DINIZ ANDRADE	EMBARGANTE	: UNISOAP COSMÉTICOS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: LUIZ RODRIGUES DE HOLANDA	ADVOGADO	: LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	RECORRENTE(S)	: TEREZINHA ZACARIAS SIMÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 147 / 2005 - 001 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO	ADVOGADO	: LUCIANA MARQUES DE PAULA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DAWSON MORAES	RECORRIDO(S)	: RONALDO PEDRO ZABEU
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA	EMBARGADO(A)	: CARLOS HENRIQUE CERRI	ADVOGADO	: MARCOS SCHWARTSMAN
ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: VALDIR ABIBE	RECORRIDO(S)	: TESI S/C LTDA.
EMBARGADO(A)	: JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MOURA	PROCESSO	: E-AIRR - 945 / 2005 - 008 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	AUTORIDADE	: JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP
ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: ROMS - 94 / 2004 - 000 - 16 - 00 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 156 / 2005 - 111 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: HENRIQUE CORRÊA BAKER	RECORRENTE(S)	: COSTA PINTO DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
EMBARGANTE	: TRANSBRASILIANA - ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.	EMBARGADO(A)	: ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: SIDNEY FILHO NUNES ROCHA
ADVOGADO	: RAIMUNDO BARBOSA COSTA	EMBARGADO(A)	: CARLOS JÚNIOR AZEVEDO SANTANA	RECORRIDO(S)	: LUIZ ARAÚJO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: EDVANER MOITA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: JOSÉ DILSON LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JÓSE PAES DE CASTRO	PROCESSO	: E-AIRR - 992 / 2005 - 110 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AUTORIDADE	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAXIAS
PROCESSO	: E-AIRR - 183 / 2005 - 102 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: ROAR - 115 / 2004 - 000 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE	: CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	RECORRENTE(S)	: EPONINA CEZANI
ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA	EMBARGADO(A)	: ACENDE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO
EMBARGADO(A)	: CARLOS ALBERTO DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: EDSON LUIZ MALAQUIAS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	: GILSON VITOR CAMPOS	ADVOGADO	: JOSÉ SEBASTIÃO NOGUEIRA MARQUES	ADVOGADO	: MAGALY LIMA LESSA
PROCESSO	: E-AIRR - 231 / 2005 - 001 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	Brasília, 20 de março de 2007.		PROCESSO	: ROAR - 2766 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE	: ESTADO DE ALAGOAS	Diretora da Secretaria de Distribuição		RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
EMBARGADO(A)	: LÍDER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição Ordinária - SESBD12.		ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A)	: EDNALDO ANTÔNIO NASCIMENTO DOS SANTOS	PROCESSO	: ROAR - 55167 / 2000 - 000 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO MENDIOLA BRAGA
ADVOGADO	: CLAUDIANO EMIDIO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROCESSO	: E-AIRR - 250 / 2005 - 003 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRO - 4100 / 2004 - 000 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: MICHELLE FERREIRA DE OLIVEIRA IMENES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE	: ESTADO DE ALAGOAS	RECORRIDO(S)	: ELDO FRANCO PAIXÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
EMBARGADO(A)	: LÍDER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRAS DE MACACU
EMBARGADO(A)	: JOSÉ ELSON DA SILVA	RECORRIDO(S)	: LIRIS MOREIRA CARVALHO		
ADVOGADO	: CLAUDIANO EMIDIO	ADVOGADO	: CELSO JOPPERT GOMES DE SOUZA		
		PROCESSO	: ROAR - 55255 / 2001 - 000 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		
		RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.		



PROCESSO	: ROAR - 6045 / 2004 - 909 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 674 / 2005 - 000 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ SOUZA RAVARA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO
RECORRENTE(S)	: WALTER TENAN	RECORRENTE(S)	: FERNANDO ROBERTO BARBALHO DA SILVA	ADVOGADO	: THIAGO BARBOSA AZAMBUJA
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES	ADVOGADO	: RUY JORGE CALDAS PEREIRA	PROCESSO	: RXOF E ROAR - 5342 / 2005 - 000 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CARLOS AUGUSTO DA CRUZ	RECORRENTE(S)	: FERNANDO ROBERTO BARBALHO DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DA SILVA	ADVOGADO	: FÁBIO NÓVOA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCESSO	: ROMS - 11915 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CARAÍBA METAIS S.A.	RECORRIDO(S)	: ROBERTO CARLOS MACIEL MARQUES
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: KELLY BARRETO DE ARRUDA CABRAL	ADVOGADO	: FRANCISCO HÉLIO MOREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S)	: SÍLVIO MENDES DO CARMO	PROCESSO	: ROAR - 973 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: ROAR - 6029 / 2005 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRENTE(S)	: HERALDO RUI ESPÍNDOLA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AUTORIDADE	: 9ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: HERALDO RUI ESPÍNDOLA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO	: ROMS - 12125 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO TELEPAR
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: HERALDO RUI ESPÍNDOLA	ADVOGADO	: IRINEU MAZZAROTTO FILHO
RECORRENTE(S)	: NACIONAL EDITORA DE GUIAS E LISTAS LTDA.	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	RECORRIDO(S)	: DESIREÉ VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DAIANI APARECIDA CORREA	RECORRENTE(S)	: HERALDO RUI ESPÍNDOLA	ADVOGADO	: SANDRO LUNARD NICOLADELI
RECORRIDO(S)	: REJANE XAVIER DE PAULA AGOSTINHO	ADVOGADO	: GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS	PROCESSO	: RXOF E ROMS - 8068 / 2005 - 000 - 13 - 00 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO DE SOUSA SANTANA	RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTORIDADE	: JUIZ TITULAR DA 29ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE JACARAÚ
PROCESSO	: ROAR - 140 / 2005 - 000 - 23 - 00 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAG - 1043 / 2005 - 000 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MARIA DA PAZ DA SILVA
RECORRENTE(S)	: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER/MT	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: NILO ALVES BEZERRA	ADVOGADO	: ROBERTO DÓREA PESSOA	AUTORIDADE	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CELSO ANTUNES FREIRE	RECORRIDO(S)	: LUZIA MARIZE RIBEIRO BARRETO DE MATTOS	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA LÚCIA RICARTE	ADVOGADO	: RUI CHAVES	PROCESSO	: ROMS - 11339 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BOAVENTURA PINTO DA FONSECA	PROCESSO	: ROAR - 1198 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: ROAR - 217 / 2005 - 000 - 24 - 00 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: LUIZ QUEIROGA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: FAIXA AZUL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECORRENTE(S)	: JV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: PATRÍCIA ROSA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: HUGO CLEON DE MELO COUTINHO	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DA ROSA	AUTORIDADE	: 7ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: HONÓRIO GONÇALVES FRANCO	ADVOGADO	: CAROLINE FERREIRA ANVERSA	PROCESSO	: ROMS - 11930 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARGIT JANICÉ POHLMANN STRECK	PROCESSO	: ROAG - 1798 / 2005 - 000 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: ROMS - 231 / 2005 - 000 - 23 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: GILBERTO DE BARROS
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FERREIRA
RECORRENTE(S)	: GRAZIELA FILIPETTO BOUCHARDET	ADVOGADO	: FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: COPERBRÁS LTDA.
ADVOGADO	: GRAZIELA FILIPETTO BOUCHARDET	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS	ADVOGADO	: WALTER ANTÔNIO BARNEZ DE MOURA
RECORRIDO(S)	: DENISE ZANIRATO MINOLLI	ADVOGADO	: ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA	AUTORIDADE	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO
RECORRIDO(S)	: COSTA SEMENTES E MÁQUINAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS	PROCESSO	: ROMS - 12259 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AUTORIDADE	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIAMANTINA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: ROAR - 340 / 2005 - 000 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO MERIDIONAL DE COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS LTDA. - FEMECAP	RECORRENTE(S)	: HIPERPLAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: DIMAS TOMÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANTONIO ROGÉRIO BONFIM MELO
RECORRENTE(S)	: ENEDIR FRANCISCO CARDOZO	PROCESSO	: ROAR - 2508 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: WAGNER MARTINS MEIRELLES
ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO BELLINI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: PAULO ROGÉRIO TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	: KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.	RECORRENTE(S)	: JARES JOAQUIM DO NASCIMENTO ILHA	AUTORIDADE	: 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: WALDYR GERMANO REHDER JÚNIOR	ADVOGADO	: REGINALD D. H. FELKER	PROCESSO	: ROMS - 12756 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 345 / 2005 - 000 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST	RECORRENTE(S)	: RICARDO SANTOS CHIMENTI
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	ADVOGADO	: GERDANO TADEU BARCELLOS DE ABREU	ADVOGADO	: DOMINGOS PALMIERI
ADVOGADO	: JOSÉ MONSUÊTO CRUZ	PROCESSO	: ROAR - 3074 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROBERTO ANTÔNIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: ALFREDO GOMES BARRETO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: FABIANO LIBERAL STEGUN
ADVOGADO	: ROBERTO JOSÉ PASSOS	RECORRENTE(S)	: SANTO OSMAR NUNES	AUTORIDADE	: JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: GERDANO TADEU BARCELLOS DE ABREU	PROCESSO	: ROAR - 1 / 2006 - 000 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO	: RXOF E ROAR - 348 / 2005 - 000 - 18 - 00 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 3074 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
RECORRENTE(S)	: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST	ADVOGADO	: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
ADVOGADO	: LUCIANA FARIA CRISÓSTOMO PEREIRA	ADVOGADO	: GERDANO TADEU BARCELLOS DE ABREU	RECORRIDO(S)	: VILMA MARIA DA TRINDADE SILVA
RECORRIDO(S)	: CARLOS FERREIRA GONÇALVES	PROCESSO	: ROAR - 3074 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLA VALENTE BRANDÃO
ADVOGADO	: HELMA FARIA CORRÊA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		
REMETENTE	: TRT 18ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SANTO OSMAR NUNES		



PROCESSO	: RXOF E ROAR - 55 / 2006 - 000 - 18 - 00 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOF E RODC - 2352 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE RÁPIDAS (FAST FOOD) DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP	RECORRENTE(S)	: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREMERS	ADVOGADO	: EMERSON DOUGLAS EDUARDO XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUCIANA FARIA CRISÓSTOMO PEREIRA	ADVOGADO	: JORGE ALCIBÍADES PERRONE DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RODC - 31 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LUCIANO ALVES DOS REIS	RECORRENTE(S)	: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: NELIANA FRAGA DE SOUSA	ADVOGADO	: JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SESCON
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES DOS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINSERCON/RS	ADVOGADO	: EDUARDO CARINGI RAUPP
PROCESSO	: ROMS - 65 / 2006 - 000 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAIRO NAUR FRANCK	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: DENILSON JOSÉ DA SILVA PRESTES
RECORRENTE(S)	: JÔNATAS MOREIRA DIAS	ADVOGADO	: HERMETO ROCHA DO NASCIMENTO	PROCESSO	: ROAD - 253 / 2005 - 000 - 24 - 00 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROSINETE CAVALCANTE DA COSTA	RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S)	: CENTRO BATISTA DE CULTURA - CENTRO EDUCACIONAL BARCELONANA	ADVOGADO	: CINTIA TARRAGÔ NENE	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: EDVANDER MORAES SILVA	RECORRIDO(S)	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA	ADVOGADO	: TÚLIA MARGARETH MINUZZI DELAPIEVE	ADVOGADO	: ALDEMIR MOURA LEAL
PROCESSO	: ROMS - 215 / 2006 - 000 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DE CAMPO GRANDE E REGIÃO - SEESVIG
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: HENRIQUE MARTINS DA SILVA	ADVOGADO	: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA
RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS	PROCESSO	: RODC - 994 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: DEMÉTRIO ADRIANO DA S. CARVALHO	ADVOGADO	: HENRIQUE MARTINS DA SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: SANDRA LECI KENDZIERSKI WINTER	RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIERSAN	ADVOGADO	: CRISTIAN LINN FEOLI	ADVOGADO	: EDUARDO CARINGI RAUPP
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 28ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE	RECORRIDO(S)	: TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO	: ROMS - 10099 / 2006 - 000 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RODC - 2499 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FREDERICO DIAS DA CRUZ
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RODC - 1926 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO À PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO DO PIAUÍ - FUNDAPE	ADVOGADO	: CLARISSE DE SOUZA ROZALES	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: SAMUEL HENDERSON PEREIRA LOPES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL	ADVOGADO	: TÔNIA RUSSOMANO MACHADO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA	ADVOGADO	: FABRIZIO COSTA RIZZON	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CAMPO BOM
PROCESSO	: ROAR - 174667 / 2006 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RODC - 20318 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA CLÁUDIA FELTEN
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RODC - 2099 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MAQUIBELL - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: ELCEM CRISTIANE PAES GAZELLI	ADVOGADO	: FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CACHOEIRA DO SUL
RECORRIDO(S)	: MARCELO CÉSAR DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP	ADVOGADO	: GREICE TEICHMANN
ADVOGADO	: GILBERTO ARRUDA MENDES	ADVOGADO	: CARLA ANGÉLICA MOREIRA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO	: AR - 177754 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS	ADVOGADO	: EDUARDO CARINGI RAUPP
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO SILVESTRE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REVISOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RODC - 20366 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ DOMINGOS DE SORDI
AUTOR(A)	: GILBERTO DOS SANTOS MOTTA FILHO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: APARECIDO PEREIRA DE JESUS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: ELISABETE HARTMANN
RÉU	: PEREIRA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. (PIZZARIA PAPARELA)	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: RODC - 4047 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AR - 177755 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: CÉSAR ALBERTO GRANIERI	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS LAVANDERIAS E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: EDUARDO CARINGI RAUPP
AUTOR(A)	: LUIZ FERNANDO ROSA				
ADVOGADO	: MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO				
RÉU	: BANCO FININVEST S.A.				
RÉU	: FININCARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO				
RÉU	: FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO				
PROCESSO	: AR - 178917 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA				
REVISOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA				
AUTOR(A)	: SALVADOR SOARES PORTELLA				
ADVOGADO	: CLÁUDIO PISCONTI MACHADO				
RÉU	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF				

Brasília, 20 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição Ordinária - SESEDC.



RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, REFEIÇÕES COLETIVAS, AGÊNCIAS DE TURISMO, CONDOMÍNIOS, TURISMO E HOSPITALIDADE DE SANTA MARIA - SECOHTUR	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E NOS SERVIÇOS URBANOS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL E VALE DO RIBEIRA	PROCESSO : ROAG - 658 / 1989 - 007 - 09 - 42 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : GELCI NUNES FERNANDES	ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO TRINDADE	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : RODC - 4049 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : HENRIQUE RESENDE DE SOUZA	RECORRIDO(S) : DANIEL LAYNES DE ANDRADE
RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ
ADVOGADO : KÁTIA PINHEIRO LAMPRECHT	ADVOGADO : JONAS DA COSTA MATOS	PROCESSO : ROAG - 1485 / 1989 - 006 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO : RODC - 20207 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : CARMEN LÚCIA REIS PINTO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) : DISTRITO FEDERAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE FARMÁCIAS, DROGARIAS, DISTRIBUIDORAS, PERFUMARIAS, SIMILARES E MANIPULAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFARMA	RECORRIDO(S) : HELENA VICENTE LÚCIO
PROCESSO : RXOF E RODC - 20107 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : TATIANA CRISTINA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE FARMÁCIAS, DROGARIAS, DISTRIBUIDORAS, PERFUMARIAS, SIMILARES E MANIPULAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFARMA	PROCESSO : ROAG - 1242 / 1990 - 007 - 09 - 41 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO - CROSP	ADVOGADO : LILIAN CASTILHO RODRIGUES PINTASKI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ - INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
RECORRENTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTINA APARECIDA POLANCHINI	ZUHER HAMDAR
ADVOGADO : CÉLIA APARECIDA LUCHESE	PROCESSO : RODC - 20347 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
RECORRENTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : AIRO - 1623 / 1990 - 005 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO SIQUEIRA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS CONDUTORES EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEEDESP	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : EDU MONTEIRO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO : TELMA LAGONEGRO LONGANO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : JACQUELINE MARISE CARDOSO ABDANUR
RECORRENTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : VERA LÚCIA DOS SANTOS MENEZES	ADVOGADO : TÂNIA ROCHA CORREIA
ADVOGADO : ELISEU GERALDO RODRIGUES	PROCESSO : RODC - 158 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : ROAG - 19 / 1991 - 005 - 09 - 41 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : PAULA TEIXEIRA GARCIA CIVOLANI	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ (INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP)
RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA	ADVOGADO : LUIZ ROBERTO CAPISTRANO COSTA E SILVA	ADVOGADO : SIRLEI DE RAMOS FERNANDES
RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE SAÚDE DE ITUIUTABA E COMARCA	PROCESSO : ROAG - 910 / 1993 - 003 - 17 - 46 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : EDISON ARAÚJO DA SILVA	ADVOGADO : DONIER RODRIGUES ROCHA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO	PROCESSO : RODC - 20078 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : HELIÊNIA SILVA GONZAGA
ADVOGADO : ARTHUR JORGE SANTOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALLAPÍCCOLA SAMPAIO
REMETENTE : TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAEMFA	RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
PROCESSO : RODC - 20147 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO VIOLA	ADVOGADO : REGINA CELI MARIANI
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	PROCESSO : ROAG - 1227 / 1994 - 072 - 09 - 42 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ)
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	Brasília, 20 de março de 2007.	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE WROENSKI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	ADVOGADO : ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY	Diretora da Secretaria de Distribuição	PROCESSO : ROAG - 20162 / 1995 - 009 - 09 - 42 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição Ordinária - SETP.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ - INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
		RECORRIDO(S) : JEFERSON ROBERTO DA SILVA
		ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
		PROCESSO : AIRO - 67 / 2005 - 000 - 22 - 41 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI
		AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - ADUFPI
		ADVOGADO : WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO
		PROCESSO : RXOF E ROMS - 234 / 2005 - 000 - 16 - 00 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		RECORRENTE(S) : UNIÃO
		RECORRIDO(S) : ALBÉRICO VIANA BEZERRA
		ADVOGADO : ROSECLEINE FLORIANA DA S. FONTES
		AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 16ª REGIÃO COATORA
		REMETENTE : TRT DA 16ª REGIÃO
		PROCESSO : ROAG - 1694 / 2005 - 000 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
		RECORRENTE(S) : UNIÃO
		RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
		RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALFREDO SANTIAGO NUNES

PROCESSO	: ROMS - 2038 / 2005 - 000 - 14 - 00 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 10036 / 2006 - 000 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1987 / 2000 - 312 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CÍCERO MATIAS FERREIRA DO NASCIMENTO NETO	RECORRENTE(S)	: BRASIF - DUTY FREE SHOP LTDA.
RECORRIDO(S)	: ROBERTO MELO DE MESQUITA	ADVOGADO	: FRANCISCO DE SOUSA VIEIRA FILHO	ADVOGADO	: HEITOR FARO DE CASTRO
ADVOGADO	: HERALDO FRÓES RAMOS	RECORRIDO(S)	: LUIZ ALBERTO OLIVEIRA MARANHÃO	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAMEDE RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR	ADVOGADO	: DAVID DE AQUINO RODRIGUES
PROCESSO	: ROAG - 9923 / 2005 - 000 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 535 / 2001 - 255 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: MA - 166201 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 4	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: MARCÍLIO ADRIANO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: MARIA AUXILIADORA DA CRUZ LIMA	INTERESSADO(A)	: COLÉGIO DE PRESIDENTES E CORREGEDORES DOS TRTS - COLEPRECOR	ADVOGADO	: SILAS DE SOUZA
PROCESSO	: RXOF E ROMS - 80041 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ASSUNTO	: PROJETO DE LEI - COBRANÇA DE EMOLUMENTOS PARA DESARQUIVAMENTO DE AUTOS	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: ROAG - 173503 / 2006 - 900 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 716 / 2001 - 254 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: IARA RAMIRES DA SILVA DE CASTRO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: ROBERTA SANCHES DE CASTRO	RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA ANTERO SOUSA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ NILTON BEZERRA DA SILVA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTHIAN SALES DO NASCIMENTO RIOS	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAG - 173504 / 2006 - 900 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
PROCESSO	: ROAG - 38 / 2006 - 000 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: LUCIANA HADDAD DAUD
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ	RECORRIDO(S)	: DAD SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
RECORRENTE(S)	: UNIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ACÁCIO BONFIM	ADVOGADO	: HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES
RECORRIDO(S)	: GLÓRIA MARIA DE ARAÚJO VILLAR	PROCESSO	: ROAG - 174947 / 2006 - 900 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 885 / 2001 - 022 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANA CABRAL DE O. MESQUITA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: ROMS - 65 / 2006 - 000 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO SOUZA SANTOS
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: BENEDITO NEILSON ROLIM	ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RECORRENTE(S)	: WBRATAN FERNANDO PONTES GOMES	ADVOGADO	: CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA	RECORRIDO(S)	: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
ADVOGADO	: FABIANO GOMES BARBOSA	PROCESSO	: MA - 178234 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 9	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DUMÊT FARIA
RECORRIDO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR - 1785 / 2001 - 317 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD	REQUERENTE	: TETRALAK DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE	ADVOGADO	: JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES	RECORRENTE(S)	: ARTET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: ROAG - 81 / 2006 - 000 - 11 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	ASSUNTO	: APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS	ADVOGADO	: VITORIO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: RMA - 178235 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 9	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LEÔNIO CLEMENTINO BARBOSA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: EDSON JOSÉ DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO VALENTE NETTO	RECORRENTE(S)	: SERVIDORES ODONTÓLOGOS LOTADOS NO SRO-TST	PROCESSO	: RR - 1822 / 2001 - 017 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAG - 107 / 2006 - 000 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RMA - 179074 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 2	RECORRENTE(S)	: LEDERVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRENTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: LARISSA DE ATHAYDE RIBEIRO FORTES
RECORRIDO(S)	: SELMA DE OLIVEIRA DAHAS	RECORRENTE(S)	: JOAQUIM ALVES DE MORAIS	RECORRIDO(S)	: CÍCERO ALVES DIAS
ADVOGADO	: IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO	ADVOGADO	: JEAN PAULO RUZZARIN	ADVOGADO	: AVANIR PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST	PROCESSO	: RR - 2643 / 2001 - 019 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RXOF E ROMS - 192 / 2006 - 000 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	Brasília, 20 de março de 2007.		RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		RECORRENTE(S)	: JUAREZ LUIZ ALVES
RECORRENTE(S)	: UNIÃO	Diretora da Secretaria de Distribuição		ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S)	: ELISABETH PRISCILA SATAKE SATO	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.		RECORRIDO(S)	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO	: ÉLCIO BERQUÓ CURADO BROM	PROCESSO	: RR - 1003 / 1999 - 122 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR - 51 / 2002 - 670 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO GRANDE	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
REMETENTE	: TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO SCHEIN TRINDADE	RECORRENTE(S)	: IDANIR BUENO DE SOUZA
PROCESSO	: ROAG - 222 / 2006 - 000 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ISABELINO ABRAHÃO PINTANEL	ADVOGADO	: ABNER PEREIRA DA SILVA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO	RECORRIDO(S)	: RENAULT DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: OCEANIDES JOSÉ MOURÃO SANTA BRÍGIDA	PROCESSO	: RR - 1235 / 1999 - 069 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA CABEL LIMA
ADVOGADO	: AGNELLO MAROJA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: ENEL SERVICE LTDA.
RECORRIDO(S)	: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN	RECORRENTE(S)	: ALMIR RIBEIRO PIRES	ADVOGADO	: BENEDITO CORRÊA BRAZ JÚNIOR
PROCESSO	: ROMS - 527 / 2006 - 000 - 14 - 00 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA	PROCESSO	: RR - 914 / 2002 - 007 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: ELIANA SIQUEIRA OLIVEIRA	ADVOGADO	: EDUARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: ROMILTON MARINHO VIEIRA	PROCESSO	: RR - 884 / 2000 - 053 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: RONALDO BASTOS
		RECORRENTE(S)	: REGINALDO DE JESUS SILVA	ADVOGADO	: LEANDRO MELONI
		ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES	PROCESSO	: RR - 1117 / 2002 - 311 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
		RECORRIDO(S)	: ROLAMENTOS FAG LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
		ADVOGADO	: ANTÔNIO MORENO	RECORRENTE(S)	: OSVALDO DE OLIVEIRA
				ADVOGADO	: CAROLINA ALVES CORTEZ
				RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A.
				ADVOGADO	: IVANY MARQUES REZENDE TAVARES



PROCESSO : RR - 1162 / 2002 - 322 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 66 / 2003 - 001 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIEL DE JESUS TEIXEIRA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR - 1116 / 2003 - 053 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RECORRENTE(S) : ARILDO PANICHI	RECORRIDO(S) : LEÃO DE OURO CARGA E DESCARGA EM GERAL S/C LTDA.	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO : MÁRCIO JONES SUTTILE	RECORRIDO(S) : MARCOS JOEL DE SOUZA RODRIGUES	RECORRIDO(S) : MÁRIO GOMES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : ROSA MARIA FAVARON PORTELLA	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO : RR - 1454 / 2002 - 464 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 101 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1134 / 2003 - 052 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LIMEIRA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA
RECORRIDO(S) : SATÉLITE ABC CONSTRUÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : APARECIDO ROBERTO EUGÊNIO	ADVOGADO : CRISTIANO CECÍLIO TRONCOSO
ADVOGADO : MARCELO JOÃO DOS SANTOS	ADVOGADO : WALTER BERGSTRÖM	RECORRIDO(S) : JOSÉ AILTON MARTINS
RECORRIDO(S) : VAGNER APARECIDO STECKER	PROCESSO : RR - 394 / 2003 - 018 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : NILVA MARIA PIMENTEL
ADVOGADO : JOSÉ VITOR FERNANDES	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : RR - 1161 / 2003 - 301 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1593 / 2002 - 446 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : LUCIANO DE SOUZA DIAS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : ANTÔNIO SOARES	RECORRENTE(S) : EMÍLIO PLATA MALDONADO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S) : SELTIME EMPREGOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.	ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
ADVOGADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO BARCELLOS	RECORRENTE(S) : DOW BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS HAIBA DE OLIVEIRA SENNA	RECORRIDO(S) : BANCO PANAMERICANO S.A.	ADVOGADO : ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI
ADVOGADO : ANDRÉA PACÍFICO SILVA	ADVOGADO : ALEXANDRE ALTINO DE AQUINO E GROSSO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 1696 / 2002 - 058 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 530 / 2003 - 035 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1241 / 2003 - 031 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : JOÃO OSTO PARO	RECORRENTE(S) : ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DANIEL GONÇALVES BAPTISTA	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA SERRA MORENA
RECORRIDO(S) : GILBERTO ELIAS DA SILVA	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : DÊNIO MENDES TAVARES
ADVOGADO : PAULO TEMPORINI	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRIDO(S) : ELZA TACIANO
PROCESSO : RR - 1830 / 2002 - 095 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PAULO CESAR SOUZA DOS SANTOS	ADVOGADO : MÁRCIA LUZIA BROMONSCHENKEL
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES	PROCESSO : RR - 1252 / 2003 - 067 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO GOMES PEREIRA	PROCESSO : RR - 531 / 2003 - 048 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : RENATO RUSSO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
RECORRIDO(S) : ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS VITOR	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ
ADVOGADO : FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO	ADVOGADO : HELENA MARIA BUNHOLLI DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : RENE ALVES FERREIRA
RECORRIDO(S) : ESTRELA AZUL - SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA.	RECORRIDO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	ADVOGADO : ROBERTO MARTINS COSTA
ADVOGADO : ADHEMAR FERREIRA DE CARVALHO NETTO	ADVOGADO : ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA	PROCESSO : RR - 1253 / 2003 - 068 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO : RR - 572 / 2003 - 011 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : KARINA ROBERTA COLIN GONZAGA RIBEIRO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR - 2445 / 2002 - 036 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	RECORRIDO(S) : MARTA REGINA CUSSIN DAMATTO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : ALBERTO GRIS	ADVOGADO : ANTONIO CARLOS FERNANDES
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRIDO(S) : CÁSSIO ANTÔNIO DOS ANJOS PEREIRA	RECORRIDO(S) : RODRIGO DAMATTO
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : ALESSANDRA GOMES MARQUES	ADVOGADO : ANTONIO CARLOS FERNANDES
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO RAFALDINI	RECORRIDO(S) : SISCOMA SISTEMA DE MARKETING LTDA.	RECORRIDO(S) : LUCILENE SOARES DA SILVA
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO : RR - 767 / 2003 - 045 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CÉLIA REGINA MARTINS BIFFI
PROCESSO : RR - 3266 / 2002 - 030 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR - 1324 / 2003 - 045 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : RAULISON VIEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO PICOLE	ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA	RECORRENTE(S) : SANTA ERCÍLIA FOMENTO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	ADVOGADO : RUI DE OLIVEIRA PEREIRA
RECORRIDO(S) : FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO : HENRIQUE CZAMARKA	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MARIA DE FATIMA LORENZETTI	PROCESSO : RR - 901 / 2003 - 561 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CELETINO KAORU IKEGAMI
PROCESSO : RR - 91004 / 2002 - 513 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : MÁRIO LÚCIO FERREIRA NEVES
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR - 1423 / 2003 - 011 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S.A.	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA TRITICOLA DE CARAZINHO LTDA. - COOPERA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO	RECORRIDO(S) : TAILOR JOSÉ AGOSTINI	RECORRENTE(S) : JOSÉ SYLVIO BENETTI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFSSIONAIS DE LONDRINA E REGIÃO	RECORRIDO(S) : MIGUEL DE LA ROSA	ADVOGADO : NELSON IKUTA
ADVOGADO : SANDRO LUNARD NICOLADELI	ADVOGADO : ANDERSON LUÍS DO AMARAL	RECORRIDO(S) : COPERSUCAR - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO : RR - 11 / 2003 - 255 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1012 / 2003 - 016 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : JÚLIO ANTÓN ALVAREZ
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR - 1439 / 2003 - 087 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SÉRGIO ALVES DE LIMA	RECORRENTE(S) : CLÓVIS DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : SILAS DE SOUZA	ADVOGADO : FÁBIO ANDRÉ GIMENES FERREIRA DE QUADROS	RECORRENTE(S) : WAGNER FERREIRA
RECORRIDO(S) : MASTERTEMP RECURSOS HUMANOS LTDA.	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : SUZETE M. ROCHA CAMPOS
ADVOGADO : ALESSANDRO FULINI	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO PINHA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
RECORRIDO(S) : GRAFTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO : RR - 1044 / 2003 - 007 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1462 / 2003 - 322 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA SILVA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
	ADVOGADO : IVAN PINHEIRO SOUSA	ADVOGADO : ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS
	RECORRIDO(S) : MÁRCIA MARIA LIMA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : ALEKESANDRO ALVES
		ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES
		RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA ILHA DA EUFRASINA
		ADVOGADO : SEBASTIÃO ANTÔNIO BONAFINI

PROCESSO : RR - 1470 / 2003 - 024 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 3027 / 2003 - 075 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 210 / 2004 - 120 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MARILENE ROSSI SEPÚLVEDA	RECORRENTE(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.	RECORRENTE(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO SOARES	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO DE GUIMARÃES CARDOSO	ADVOGADO : EDUARDO FLÜHMANN
RECORRIDO(S) : ATENTO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : CLEBER ROBERTO LACERDA	RECORRIDO(S) : ZENON SOARES DA SILVA
ADVOGADO : WILLIAN MARCONDES SANTANA	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR MASSARO BUCCI	ADVOGADO : SÉRGIO DE JESUS PÁSSARI
PROCESSO : RR - 1616 / 2003 - 231 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 3158 / 2003 - 201 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 215 / 2004 - 058 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : LILIAN BORGES CORREIA	RECORRENTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	RECORRENTE(S) : ELAINE CRISTINA DO AMARAL
ADVOGADO : ANTÔNIO SOARES	ADVOGADO : MAURICIO GRECA CONSENTINO	ADVOGADO : ANA MARIA GOMES DE SOUZA TINOCO AMARAL
RECORRIDO(S) : BANCO PANAMERICANO S.A.	RECORRIDO(S) : ENY JOSÉ DA SILVA	RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : YARA APARECIDA GALERA MARQUES EMERICI	ADVOGADO : JOSÉ MONTEIRO SOBRINHO	ADVOGADO : VANESSA DE ALMEIDA NUÑEZ
RECORRIDO(S) : ADECCO TOP SERVICES RH S.A.	PROCESSO : RR - 3213 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 363 / 2004 - 094 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ SALEM VARELLA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S) : PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO DE SOUZA	RECORRENTE(S) : ANGELA BONILHA RIBEIRO
ADVOGADO : YARA APARECIDA GALERA MARQUES EMERICI	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
PROCESSO : RR - 1753 / 2003 - 039 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS NUNES DA SILVA
RECORRENTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	PROCESSO : RR - 3367 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 386 / 2004 - 007 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S) : CÍCERO JUSTO PIMENTEL	RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO FERNANDES FELIX	RECORRENTE(S) : SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO RODRIGUES RAMOS FILHO	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : GABRIELA STEFFENS SPERB
PROCESSO : RR - 1796 / 2003 - 073 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRIDO(S) : KIMBERLY CLARK KENKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO	ADVOGADO : VICENTE BORGES DE CAMARGO
RECORRENTE(S) : GILMAR DE JESUS BARRETO	PROCESSO : RR - 3945 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : NÉLVIO GILBERTO ESMÉRIO
ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO
RECORRIDO(S) : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRENTE(S) : CARLOS BERTO CISCOUTO DE FIGUEIREDO	PROCESSO : RR - 388 / 2004 - 092 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRENTE(S) : ROSÂNGELA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO	ADVOGADO : LUIZ ZANZARINI NETTO
PROCESSO : RR - 1830 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 4163 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUSERE
RECORRENTE(S) : ELIAS FERREIRA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : ASTROGILDO ROCHA PINTO	PROCESSO : RR - 453 / 2004 - 101 - 22 - 00 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO : ROSÂNE ROSA	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	ADVOGADO : ELISABETE MARIA RAMOS ÁVILA	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
PROCESSO : RR - 1832 / 2003 - 009 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 4269 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CIRO DE SOUZA NASCIMENTO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : TELIUS FERAZ JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARLI APARECIDA VIZIN	RECORRENTE(S) : GENILTON DE SOUZA	PROCESSO : RR - 502 / 2004 - 032 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCEL AUGUSTO SATOMI	ADVOGADO : GILVAN FRANCISCO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S) : COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S.A.	RECORRIDO(S) : JM HIDRÁULICA LTDA.	RECORRENTE(S) : POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : VALMIR FERNANDES	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE MEDEIROS	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA MEISTER GUIMARÃES
PROCESSO : RR - 1871 / 2003 - 061 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 4345 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PEDRO DOMINGOS DA SILVA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : MARCOS DE SOUZA
RECORRENTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	RECORRENTE(S) : DEUZEVILMA MARTINS DA SILVA	PROCESSO : RR - 519 / 2004 - 121 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : MAURICIO GRECA CONSENTINO	ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S) : NELSON FERREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : SILVIO QUIRICO	ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADO : JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
PROCESSO : RR - 1907 / 2003 - 382 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 4572 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : FLÁVIA DE SOUZA CORREA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : RONALDO CÉSAR DE MELLO MARCIANO	ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR
RECORRIDO(S) : EMERSON DE FREITAS OSASCO - ME	ADVOGADO : MARLI TAVARES DE OLIVEIRA MATTOS	PROCESSO : RR - 702 / 2004 - 512 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S) : FERNANDO CORREA GOMES	ADVOGADO : ANA GABRIELA DE ARAÚJO PEREIRA BURLAMAQUI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIO GRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : JEANE APARECIDA MUNHOZ	PROCESSO : RR - 11583 / 2003 - 007 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO MONSON CORONEL
PROCESSO : RR - 2448 / 2003 - 242 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : MARCELO RAMALHO DE JESUS
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : ENIO JOSÉ RAMOS	ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : JOSÉ LUCIO GLOMB	
RECORRIDO(S) : JAIR DE PAULA MARTINS	RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	
ADVOGADO : RUTH MARIA CANTO CURY	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	
RECORRIDO(S) : MANOEL DO NASCIMENTO FERREIRA	PROCESSO : RR - 16531 / 2003 - 005 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	
ADVOGADO : JEANE APARECIDA MUNHOZ	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	
PROCESSO : RR - 2503 / 2003 - 201 - 02 - 01 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : NELI PEDRO DO NASCIMENTO	
RECORRIDO(S) : ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA.	ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	
ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DA SILVA PEDROSO		
RECORRIDO(S) : INÁCIO GUIMARÃES DA CRUZ		
ADVOGADO : ARMINDO CARLOS DE ABREU		





PROCESSO	: RR - 753 / 2004 - 022 - 24 - 00 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 1999 / 2004 - 465 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DAVIDSON TOGNON	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: NIVALDO HILÁRIO	RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.	ADVOGADO	: JOSIANE ONOFRE LAGO	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO	: PEDRO GALINDO PASSOS	PROCESSO	: RR - 1390 / 2004 - 033 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EDMILSON SEVERINO DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: CELSO ISNARDI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARISSOL L. MEIRELES FLORES	RECORRENTE(S)	: WILLIAN TEIXEIRA LIMA	PROCESSO	: RR - 2213 / 2004 - 043 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 833 / 2004 - 015 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS
RECORRENTE(S)	: RUY VASCONCELOS LEPLETIER	ADVOGADO	: ROGÉRIO GRANDINO	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
ADVOGADO	: ARTHUR ÁLVARES	RECORRIDO(S)	: CREDICARD BANCO S.A.	RECORRIDO(S)	: MANOEL JOSÉ DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE TECNOPOLITANA DA BAHIA (FACULDADE INTEGRADA DA BAHIA)	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: BARTHOLOMEU GONÇALVES
ADVOGADO	: EDUARDO ADAMI GÓES DE ARAÚJO	PROCESSO	: RR - 1403 / 2004 - 050 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.
PROCESSO	: RR - 889 / 2004 - 021 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DÉBORA CEDRASCHI DIAS
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S)	: JORGE LUIZ DE ALMEIDA GOMES	PROCESSO	: RR - 2433 / 2004 - 043 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SPUMA PAC - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.	ADVOGADO	: JÚLIA BROTERO LEFÈVRE	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BRANCO	RECORRIDO(S)	: MARCOS LUIZ CASTRO LUCENA	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS
RECORRIDO(S)	: SANTINA ALVES FALCÃO DA SILVA	ADVOGADO	: ANA MARIA DA SILVA COSTA	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
ADVOGADO	: WILSON ANTONIO PINCINATO	PROCESSO	: RR - 1454 / 2004 - 033 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.
PROCESSO	: RR - 936 / 2004 - 025 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDEZ LEITE CÉSAR
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RECORRIDO(S)	: ALDIVINO ANSELMO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: JOSÉ GOMES DE MENDONÇA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ALFREDO NOGUEIRA BAHIA FERNANDES DE BARROS
ADVOGADO	: RIBAMAR CAMPOS LEITE	RECORRENTE(S)	: CLARICE CHICONI BUENO	PROCESSO	: RR - 3668 / 2004 - 513 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL	ADVOGADO	: OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR - 940 / 2004 - 015 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR - 1463 / 2004 - 029 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LAURINDO BOTEGA
RECORRENTE(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI
ADVOGADO	: LUIZ GERMANO ROTHFUCHS NETO	RECORRENTE(S)	: LAURINDO CARVALHO DA CRUZ	PROCESSO	: RR - 4048 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: GERALDO ANDRÉ IDALGO	ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: RUBENS FERNANDO CLAMER DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: RR - 952 / 2004 - 064 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MARCOS DA CUNHA	RECORRIDO(S)	: VANDERCLEBSON SIMÃO DA SILVA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: COINBRA - CRESCIUMAL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRENTE(S)	: ROSANA FONTES BRITO	ADVOGADO	: AIRES VIGO	PROCESSO	: RR - 4230 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	PROCESSO	: RR - 1475 / 2004 - 221 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	: BANCO BCI S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: MARCELO SAUD DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: ROSANI RIBEIRO MACHADO
PROCESSO	: RR - 966 / 2004 - 063 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DENISE SILVA CARDOSO	ADVOGADO	: ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: AR VALINHOS REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	PROCESSO	: RR - 4290 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANDEIRANTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.	RECORRIDO(S)	: GELSON SOARES GARCIA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: RODOLFO DEROSI CABREIRA	ADVOGADO	: SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	: MARCOS DA SILVA VIEIRA	PROCESSO	: RR - 1531 / 2004 - 431 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CÉSAR DE ARAÚJO LOPES
ADVOGADO	: ROGÉRIO FONTES DE SIQUEIRA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR - 4325 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1139 / 2004 - 472 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA MIRO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO	RECORRIDO(S)	: ELIANA DA SILVA PEREIRA
RECORRIDO(S)	: COOPERUNI - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO VIEIRA DA FONTE	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: ROSELI APARECIDA KÓZARA	ADVOGADO	: ANITA ELIZA GUZZELLI	PROCESSO	: RR - 4564 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CELMA ARAÚJO DA CONCEIÇÃO	PROCESSO	: RR - 1654 / 2004 - 131 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	: HORTI FRUTI BOA VISTA LTDA.	RECORRENTE(S)	: CASTELO ENERGÉTICA S.A. - CESA	RECORRIDO(S)	: GERCINEIDE DE ARAÚJO SICALES
ADVOGADO	: GRIGÓRIO ANTÔNIO KOBLEV	ADVOGADO	: ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA	ADVOGADO	: DIÓGENES SANTOS PORTO
PROCESSO	: RR - 1335 / 2004 - 471 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARCOS ANTÔNIO CUSTÓDIO	PROCESSO	: RR - 11136 / 2004 - 003 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: MARCELO SCHIAVINI COSSATI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 1731 / 2004 - 019 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
		RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: MARCELO GROPPA
		RECORRENTE(S)	: J. MACÊDO S.A.	RECORRIDO(S)	: IDERALDO LUIZ BARZICK
		ADVOGADO	: AULO AUGUSTO PRATO	ADVOGADO	: JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA
		RECORRIDO(S)	: SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA.		
		ADVOGADO	: JAMES BILL DANTAS		
		RECORRIDO(S)	: PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.		
		ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO GRALIKE		
		RECORRIDO(S)	: EDWALDO GIMENES DE PAULO		
		ADVOGADO	: ELITON ARAÚJO CARNEIRO		

PROCESSO	: RR - 12922 / 2004 - 009 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 222 / 2005 - 192 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 629 / 2005 - 005 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	: UNIONDA COMÉRCIO DE AUTOMOTORES LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO ABAGGE	ADVOGADO	: FRANCISCO LACERDA BRITO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S)	: DOUGLAS ERNANI DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: ALDIR MIRANDA DA HORA	RECORRIDO(S)	: VÂNIA LÚCIA RULLI CASTELLANI
ADVOGADO	: ADEMILSON DE MAGALHÃES	RECORRIDO(S)	: BANCO MATRIZ DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: ROSANI MÁRCIA DE QUEIROZ ÁLVARES
PROCESSO	: RR - 14233 / 2004 - 013 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: EVILÁSIO ROCHA SOUZA	ADVOGADO	: NOSSA MÃO DE OBRA SERVIÇO E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: SHARLENE OLIVEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO ARAÚJO DOS REIS
RECORRENTE(S)	: WAL-MART BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: REINALDO SANTANA LIMA	PROCESSO	: RR - 642 / 2005 - 121 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	PROCESSO	: RR - 235 / 2005 - 067 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S)	: ANILTON DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO	: PATRÍCIA KUBASKI DE ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÊNS GERAIS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO VERVLOET
PROCESSO	: RR - 15235 / 2004 - 011 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO EDUARDO ROCHA	RECORRIDO(S)	: HÉLIO FRANCISCO CAVALCANTE ALBUQUERQUE NETO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - CONTRATADASP	ADVOGADO	: ANDERSON ALVES DE MELO
RECORRENTE(S)	: TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.	ADVOGADO	: EURÍPEDES VERÍSSIMO	PROCESSO	: RR - 660 / 2005 - 102 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: GIOVANNA LEPRE SANDRI	ADVOGADO	: MARCELO DE SALLES CUNHA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: RR - 313 / 2005 - 461 - 04 - 01 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
RECORRIDO(S)	: MARCO AURÉLIO GONÇALVES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: SEBASTIANA FLOR
ADVOGADO	: ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI	RECORRIDO(S)	: GALA FRIGORÍFICOS LTDA.	ADVOGADO	: KELFI FERREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 27 / 2005 - 662 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADHEMAR ANTÔNIO MARTINS PINOTTI	PROCESSO	: RR - 751 / 2005 - 009 - 07 - 00 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: CACIANO BORELLA BORGES	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: TELMO BORGES ROSSI	RECORRENTE(S)	: DIANA MENDES PINTO NOGUEIRA
ADVOGADO	: RAFAEL GONÇALVES ROCHA	PROCESSO	: RR - 332 / 2005 - 012 - 13 - 00 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA VERÔNICA LIMA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: MARCELO COSTA DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ADRIANA APARECIDA ROCHA	RECORRENTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	ADVOGADO	: RAFAELLE PORTELA DE ARRUDA COELHO
PROCESSO	: RR - 46 / 2005 - 072 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	PROCESSO	: RR - 837 / 2005 - 005 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ALDO OLIVEIRA DE LIMA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN - PR	ADVOGADO	: JOSÉ ALVES FORMIGA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE VILA VELHA
ADVOGADO	: MÁRCIA JOKOWISKI	PROCESSO	: RR - 365 / 2005 - 023 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ACHILES FERREIRA LÍRIO
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO KALINOSKI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: LUCIANO BRANDÃO CAMATTA
ADVOGADO	: ANDRÉ CÉZAR VAZ DA SILVA	RECORRENTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	PROCESSO	: RR - 889 / 2005 - 011 - 21 - 00 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 71 / 2005 - 041 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ALDO OLIVEIRA DE LIMA	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALVES FORMIGA	ADVOGADO	: FELIPE ANTÔNIO LOPES SANTOS
ADVOGADO	: ENILTON MARTINS SILVEIRA	PROCESSO	: RR - 365 / 2005 - 023 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ARIVAN FONSECA DANTAS
RECORRIDO(S)	: ANDRÉIA APARECIDA CESCONETTO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO
ADVOGADO	: JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	RECORRENTE(S)	: ÁTILA FREITAS LOPES	PROCESSO	: RR - 896 / 2005 - 094 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 138 / 2005 - 022 - 24 - 00 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÚLVIO FERNANDES FURTADO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRENTE(S)	: MAGNUS SERVIÇOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MARCELO VIEIRA PAPALEO	ADVOGADO	: NORMAN JOEL SOUZA VIEIRA
RECORRIDO(S)	: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.	PROCESSO	: RR - 511 / 2005 - 001 - 19 - 00 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GLEIDSON VITOR DE SOUZA
ADVOGADO	: PEDRO GALINDO PASSOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: EDSON DE MORAES
RECORRIDO(S)	: DINHO BRITES GARCIA	RECORRENTE(S)	: GILSON FERREIRA DO NASCIMENTO	PROCESSO	: RR - 974 / 2005 - 026 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARISSOL L. MEIRELES FLORES	ADVOGADO	: CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: RR - 169 / 2005 - 058 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CASAL - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO MOISÉS PEREIRA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: CARLA DE SOUZA PAIVA	ADVOGADO	: JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
RECORRENTE(S)	: EL MARINERO BAR E RESTAURANTE LTDA.	PROCESSO	: RR - 567 / 2005 - 351 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO	: SILVIO ALVES DA CRUZ	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA
RECORRIDO(S)	: DOMINGOS SOUSA RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	PROCESSO	: RR - 982 / 2005 - 026 - 07 - 00 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: GILSON VIEIRA MOURÃO	ADVOGADO	: MARCELO VIEIRA PAPALEO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: RR - 220 / 2005 - 134 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 511 / 2005 - 001 - 19 - 00 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARIA IRACEMA DA SILVA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
RECORRENTE(S)	: KORDSA BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: GILSON FERREIRA DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO	: FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO	ADVOGADO	: CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, CORDOALHA, ESTOPAS, MALHARIAS, MEIAS, PASSAMARIAS, RENDAS, TAPETES, CARPACHOS, BARBANTES, TECIDOS DE LONA, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, TINTURARIA, CALÇADOS, ALFAIATARIA	RECORRIDO(S)	: CASAL - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS	PROCESSO	: RR - 996 / 2005 - 026 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
	: CONFECCÕES DE ROUPAS, GUARDA-CHUVAS, LUVAS E BOLSAS, PENTES E BOTÕES, CHAPÉUS, MATERIAIS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO, BENEFICIAMENTO DE FIBRAS, VEGETAIS E DESCARÇAMENTO DE ALGODÃO DE ARTESANATO E FIBRAS DE VIDROS EM GERAL DO ESTADO DA BAHIA - SINDTÊXTIL	ADVOGADO	: CARLA DE SOUZA PAIVA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO BRITO ARAGÃO	PROCESSO	: RR - 567 / 2005 - 351 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FRANCISCA SARAIVA DE LEMOS
		RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
		RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARINTINS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
		PROCESSO	: RR - 591 / 2005 - 004 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA
		RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
		RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.		
		ADVOGADO	: ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO		
		RECORRIDO(S)	: FLAVIANO ALMEIDA GOMES TEIXEIRA		
		ADVOGADO	: CLAYTON JOSÉ OLIVEIRA SOARES		
		PROCESSO	: RR - 593 / 2005 - 101 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
		RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARINTINS		
		RECORRIDO(S)	: JUCILEUDA BATISTA BRANDÃO		



PROCESSO	: RR - 1001 / 2005 - 026 - 07 - 00 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2038 / 2005 - 134 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 37 / 2006 - 005 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: SHEYLYA JOANNY FÉLIX DE ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: PAULO CÉSAR MENDES NOGUEIRA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	ADVOGADO	: GIOVANA CAMARGOS MEIRELES	ADVOGADO	: TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: IARA REJANE DA ROSA XIMENES
ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	ADVOGADO	: ROGÉRIO NETTO ANDRADE	ADVOGADO	: HENRIQUE SCHNEIDER
PROCESSO	: RR - 1038 / 2005 - 011 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2064 / 2005 - 009 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 54 / 2006 - 033 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRENTE(S)	: BLONDINA BOTH LOBO
ADVOGADO	: MÁRIO FERNANDO MARTINS RODRIGUES	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: JOHN CARLOS DALLAROSA
RECORRIDO(S)	: LUIZ ALBERTO MACHADO DE MENEZES	RECORRIDO(S)	: CÉSAR ANTÔNIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: KB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: JORGE LUIZ ROTH	ADVOGADO	: JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	ADVOGADO	: DENILSON DONIZETE LOURENÇO DE PAULA
PROCESSO	: RR - 1165 / 2005 - 201 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2395 / 2005 - 057 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 153 / 2006 - 010 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: GERCINO ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO	: DEBORAH SABBÁ RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: FREDMOTOR ESPORTES E COMÉRCIO DE VEÍCULOS	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ CORREIA DE PAIVA
RECORRIDO(S)	: GIDÁ DE SOUZA RIOS	ADVOGADO	: APARECIDO DONIBETI POMA VALADÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
ADVOGADO	: MARIA DO CARMO DE MAGALHÃES COELHO	RECORRIDO(S)	: FABIANO FRACARO	ADVOGADO	: FABIANA KARLA CAVALCANTI
PROCESSO	: RR - 1347 / 2005 - 070 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CALIXTO	PROCESSO	: RR - 155 / 2006 - 004 - 13 - 00 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR - 4111 / 2005 - 012 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: BANCA PARATODOS
ADVOGADO	: RENATA HIPÓLITO NAMI GIL	RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH	ADVOGADO	: GILBERTO MAGALHÃES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: ADENILDO BATISTA DA SILVA	ADVOGADO	: JANETTE BOUEZ ABRAHIM LOPES	RECORRIDO(S)	: ROSENÍ DE LIMA
ADVOGADO	: CLÁUDIO WILLIANS DA CUNHA	RECORRIDO(S)	: EDEMIR MOREIRA CAVALCANTE	ADVOGADO	: ABRAÃO VERÍSSIMO JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 1451 / 2005 - 129 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALDELENE PEREIRA DUARTE	PROCESSO	: RR - 296 / 2006 - 007 - 18 - 00 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR - 4301 / 2005 - 047 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: HOTÉIS ROYAL PALM PLAZA LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ERIKA CALIGHER NEME MENNA BARRETO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS OLEGÁRIO	ADVOGADO	: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
RECORRIDO(S)	: ALEXSANDRO ROVIGATTI PINTO DE TOLEDO	ADVOGADO	: SUZAN PATRÍCIA WIPPEL	RECORRIDO(S)	: WILIAM SILVA MEIRA
ADVOGADO	: CLEDS FERNANDA BRANDÃO	RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGM/ITAJAÍ	ADVOGADO	: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 1473 / 2005 - 004 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID		
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR - 5106 / 2005 - 050 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO		
RECORRENTE(S)	: JANDIRA DA COSTA TELLES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
ADVOGADO	: NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES	RECORRENTE(S)	: BLAUDEMIR JOSÉ CUCKER		
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: ANDRÉ BONO		
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT		
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: DANIELE COLOGNI		
ADVOGADO	: EDVANDA MACHADO	PROCESSO	: RR - 6460 / 2005 - 009 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO		
PROCESSO	: RR - 1485 / 2005 - 052 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
RECORRENTE(S)	: COSAN S. A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: DAVID MATALON NETO		
ADVOGADO	: DJANE HEIRY RAMOS DINIZ	RECORRIDO(S)	: ODILON RODRIGUES SANTIAGO NETO		
RECORRIDO(S)	: GERALDO DIAS BARBOSA	ADVOGADO	: ADEMAR DE SOUZA SANTOS		
ADVOGADO	: NILVA MARIA PIMENTEL	PROCESSO	: RR - 8003 / 2005 - 037 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: MIRANDA & OLIVEIRA IGARAPAVA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
PROCESSO	: RR - 1721 / 2005 - 771 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINEPE		
RECORRENTE(S)	: DOCILE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: ALEXANDRE RUSSI		
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO CARDOSO DE SIQUEIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DA GRANDE FLORIÂNÓPOLIS		
RECORRIDO(S)	: VANDECI FRANCISCO AGOSTINI	PROCESSO	: RR - 9888 / 2005 - 143 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO		
ADVOGADO	: LUCIANA KUNZ	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		
PROCESSO	: RR - 1861 / 2005 - 005 - 24 - 00 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ITAJARA COMÉRCIO DE CARNES LTDA.		
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOÃO APARECIDO P. NANTES		
RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RECORRIDO(S)	: LÚCIO APARECIDO CARDOSO		
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ RICHETTI	ADVOGADO	: JOSÉ BRUN JÚNIOR		
RECORRIDO(S)	: MARCOS JOSÉ BRITO	PROCESSO	: RR - 12850 / 2005 - 001 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO		
ADVOGADO	: FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
PROCESSO	: RR - 1878 / 2005 - 028 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EDSON DE MOURA PINTO		
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: ADEMAR DE SOUZA SANTOS		
RECORRENTE(S)	: AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
ADVOGADO	: MURILLO ASTÊO TRICCA	ADVOGADO	: ROBERTA MARIANA BARROS DE AGUIAR CORRÊA		
RECORRIDO(S)	: JOSÉ APARECIDO DE SOUSA				
ADVOGADO	: CLÁUDIO WILLIANS DA CUNHA				

Brasília, 20 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição  
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007- Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO	: RR - 190 / 1996 - 043 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO	: PETERSON DE CARVALHO CATARINA
RECORRIDO(S)	: MARLENE MIRANDA
ADVOGADO	: TANIA CATIA CARVALHO ELPÍDIO
PROCESSO	: RR - 484 / 1997 - 068 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
RECORRIDO(S)	: CILENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
PROCESSO	: RR - 2234 / 1998 - 342 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA
ADVOGADO	: MARCELO DE SÁ CARDOSO
RECORRIDO(S)	: VITOR HUGO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARCO AURELIO MOREIRA GUIMARAES
PROCESSO	: RR - 517 / 1999 - 851 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: RODRIGO SOARES CARVALHO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA	PROCESSO : RR - 761 / 2002 - 521 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1146 / 2003 - 109 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VALDIR DA SILVA CAMPOS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	RECORRENTE(S) : BAVÁRIA S.A.	RECORRENTE(S) : TELCON FIOS E CABOS PARA TELECOMUNICAÇÕES S.A.
PROCESSO : RR - 1446 / 2000 - 006 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN	ADVOGADO : WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : AMARILDO DUART	RECORRIDO(S) : HERALDO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANE S.A.	ADVOGADO : GIOVANNI GIUSEPPE BERARDIN	ADVOGADO : RONALDO BORGES
ADVOGADO : MÁRCIO SANDE	PROCESSO : RR - 781 / 2002 - 085 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1360 / 2003 - 042 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ROBERTO CERQUEIRA SANTOS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO AZEVEDO PIMENTEL	RECORRENTE(S) : IBER OLEFF BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCESSO : RR - 104 / 2001 - 511 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : EDSON BELEM	RECORRENTE(S) : MÁRIO SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : ALLYSON DIAS KOESTER	ADVOGADO : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO VERANÓPOLIS	ADVOGADO : ROMEU GONÇALVES BICALHO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : ILMAR ANTÔNIO CENCI	PROCESSO : RR - 1255 / 2002 - 317 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1367 / 2003 - 014 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : LORENA MARIA MARTINELLI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : ÁTILA ALEXANDRE GARCIA KOGAN	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DO ARTESÃO DE VERANÓPOLIS	RECORRIDO(S) : SOLANGE MARIA MARCHESANO MEDEIROS	ADVOGADO : IDERALDO JOSÉ APPI
ADVOGADO : GIOVANI ANTONIOLI	ADVOGADO : AUGUSTO CARLOS LIMA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO : RR - 1883 / 2001 - 038 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : KELLY CRISTINA MARTINS MAGALHÃES	RECORRIDO(S) : VILSON DE SOUZA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : NELSON HENRIQUE LIMA	ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR - 1661 / 2002 - 079 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1871 / 2003 - 007 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ROSANA AURICCHIO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : MARLY GOMES OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : SILCOM - ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : ROSEANA LACAVA
RECORRIDO(S) : DISBRAM DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE MANUFATURADOS	ADVOGADO : SÍLVIA HELENA GRASSI DE FREITAS	ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE DA COSTA
ADVOGADO : MARIA OLGA BISCONCINI	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PRAÇA BENEDITO CALIXTO
PROCESSO : RR - 1967 / 2001 - 012 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO ACHCAR
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO BIDO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : SÉRGIO DE SOUZA BARBOSA	ADVOGADO : CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS	PROCESSO : RR - 1896 / 2003 - 211 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 1788 / 2002 - 003 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TORRES
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRENTE(S) : ALBERTO PERES	ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE DE OLIVEIRA CARMARGO
PROCESSO : RR - 2639 / 2001 - 463 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FABIANO AYRES D'AVILA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : CANGURU EMBALAGENS S.A.	RECORRIDO(S) : JANICE HILDA CRIPPA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID JÚNIOR	ADVOGADO : ELIETE KRAEMER
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA DA PAIXÃO	PROCESSO : RR - 3592 / 2002 - 481 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2199 / 2003 - 231 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MARILENE ROSA MIRANDA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S) : SÔNIA APARECIDA SOARES MONTEIRO	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 363 / 2002 - 016 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : HENRIQUE BERNARDO DA SILVA	ADVOGADO : MARIA ELIANE MARQUES OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FRINAL FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA LTDA.	ADVOGADO : PAULA KIM	RECORRIDO(S) : LUCIANO ALORI DA SILVA
ADVOGADO : YANES POPOVICH POMPEU	PROCESSO : RR - 25 / 2003 - 851 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DIEGO DA VEIGA LIMA
RECORRIDO(S) : IVANIR QUIRINO PONTES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR - 2749 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO COLPO	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : RR - 393 / 2002 - 062 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	RECORRENTE(S) : NELMARCÍLIA DOS SANTOS
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : LUCIMARA SANTOS PEREIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MARQUES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : ALINE SLEMAN CARDOSO ALVES	PROCESSO : RR - 628 / 2003 - 080 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
RECORRIDO(S) : GRAF & CVM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR - 30 / 2004 - 017 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : RENATO S. MONTE ALTO	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : MARIA DE OLIVEIRA ALVES	ADVOGADO : SANDRA REGINA PAVANI BROCA	RECORRENTE(S) : FRANGO SERTANEJO LTDA.
ADVOGADO : CARLA KEIZA GOMES	RECORRIDO(S) : FÁBIO CORTEZ GONÇALVES	ADVOGADO : MIGUEL MARIA LOPES PEREIRA
PROCESSO : RR - 446 / 2002 - 511 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ADAUTO RODRIGUES	RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR GUIRALDELO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR - 680 / 2003 - 021 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO DO AMARAL SILVA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR - 50 / 2004 - 022 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLA LUCIANA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITATIBA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S) : ISUAR FLORIANO MACHADO FILHO	ADVOGADO : ANA RITA MARCONDES KANASHIRO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : ALZIR COGorni	RECORRIDO(S) : LUCIANE DE FÁTIMA BREDARIOL	RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ NASCIMENTO
PROCESSO : RR - 566 / 2002 - 221 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : EVAIR PIOVESANA	ADVOGADO : IVO MARIO VISCONTI
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR - 1047 / 2003 - 019 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : VICENTE DI GREGÓRIO
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : MÁRCIA OLIVEIRA J. DOS SANTOS
ADVOGADO : LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI	RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	PROCESSO : RR - 238 / 2004 - 045 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ AZZI RAMOS	ADVOGADO : CARLOS ALONSO DE SÁ GUTIÉRREZ	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : EDILSON ALVES CHAGAS	RECORRENTE(S) : TENDA ATACADO LTDA.
RECORRIDO(S) : SUPRISERV - ADMINISTRADORA DE ESTQUES E SUPRIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO	ADVOGADO : ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI
ADVOGADO : TARCÍSIO JACOB GUBIANI		RECORRIDO(S) : VANDERSON JOSÉ DA SILVA
		ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA



PROCESSO	: RR - 277 / 2004 - 242 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1091 / 2004 - 022 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1590 / 2004 - 004 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: FRANCISCO BRÁS DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: IARA SENHORINHA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	: LÍDIA OLIVEIRA REGO	ADVOGADO	: ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES	ADVOGADO	: RODOLFO GOMES AMADEO
RECORRIDO(S)	: LE PONT VEÍCULOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: H. S. SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	RECORRIDO(S)	: ROBSON MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO	: FÁTIMA VALÉRIA COSTA FARIA DA CUNHA	ADVOGADO	: LUIZ HUMBERTO AGLE FILHO	ADVOGADO	: PAULA WANESSA LOPES BASTOS
PROCESSO	: RR - 321 / 2004 - 019 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1128 / 2004 - 031 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1603 / 2004 - 472 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S. A.	RECORRENTE(S)	: CÁSSIO DE OLIVEIRA LEME	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: SILENI MARGARET F. DE BONA SARTOR	ADVOGADO	: MIGUEL ALEIXO MACHADO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ AUGUSTO MÁXIMO
RECORRIDO(S)	: ÉDIO VIEIRA	RECORRIDO(S)	: JOÃO FERREIRA	ADVOGADO	: SHEILA REGINA CINELLI RUZZI
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO ARRABAÇA	ADVOGADO	: ESBER CHADDAD	RECORRIDO(S)	: CLUBE RECREATIVO E ESPORTIVO TAMOYO
PROCESSO	: RR - 357 / 2004 - 022 - 24 - 00 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1177 / 2004 - 070 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE LUIS DE LIMA RUZZI
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 1814 / 2004 - 042 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: IMPSAT COMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.	ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO GRECO	RECORRENTE(S)	: CBR - CONDOMÍNIO ASSESSORIA EM SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: PEDRO GALINDO PASSOS	RECORRIDO(S)	: MARCELO RAMOS FRAGA	RECORRIDO(S)	: EDIS MATEUS DE MENDONÇA
RECORRIDO(S)	: EDMILSON GONÇALVES LOPES	ADVOGADO	: ANDRÉ FERNANDO G. ZETTERMANN	ADVOGADO	: EDELSON GARCIA
ADVOGADO	: OLGA VIEIRA VERDASCA	PROCESSO	: RR - 1196 / 2004 - 049 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2059 / 2004 - 244 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 421 / 2004 - 059 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: VERA LÚCIA VELOSO DE FREITAS	RECORRENTE(S)	: LEANDRA CARLA VIEIRA DIAS
RECORRENTE(S)	: AMAURI FERREIRA GOMES	ADVOGADO	: KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO	ADVOGADO	: CLAUDINEI GONZAGA
ADVOGADO	: ADILZA DE CARVALHO NUNES	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRIDO(S)	: NÚCLEO MIX COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: MARIANA BORGES DE REZENDE	ADVOGADO	: OTÁVIO WILSON DIAS DE COUTO
ADVOGADO	: CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO	PROCESSO	: RR - 1225 / 2004 - 006 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2501 / 2004 - 007 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 497 / 2004 - 086 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
RECORRENTE(S)	: JADISON BRINATI	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE	ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH
ADVOGADO	: MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: SIEMENS LTDA.	RECORRIDO(S)	: AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	ADVOGADO	: ADRIANA BARCELLOS SONEGHET CAETANO	ADVOGADO	: SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
ADVOGADO	: ANDRÉ TREVISAN MIOTTO	RECORRIDO(S)	: OSVALDO KIOSHI TANAKA	RECORRIDO(S)	: VALDECI ROSA DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 732 / 2004 - 106 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ TORRES DAS NEVES	ADVOGADO	: JOSÉ VICENTE DE SOUZA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: ALMEIDA E VELLO LTDA.	PROCESSO	: RR - 2675 / 2004 - 030 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	ADVOGADO	: JORGE FERREIRA DA SILVA FILHO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: VANDERLEI APARECIDO FERRO	PROCESSO	: RR - 1350 / 2004 - 008 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: RICARDO CORRÊA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: FININVEST S.A. - NEGÓCIOS DE VA-REJO	RECORRIDO(S)	: EDINEIA RAIMUNDO DELFINO
PROCESSO	: RR - 754 / 2004 - 043 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: OLINDA MARIA REBELLO	ADVOGADO	: WILSON REIMER
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: ALINE ROCHA DO PRADO FERREIRA	PROCESSO	: RR - 3592 / 2004 - 016 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: SORAYA RAMOS GOMES PERNA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO	PROCESSO	: RR - 1365 / 2004 - 014 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIMED DE JOINVILLE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGUNA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA
ADVOGADO	: FÁBIO KFOURI PALMA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ MILANI	RECORRIDO(S)	: FRANCK MARTINS SILVA LUCAS
PROCESSO	: RR - 773 / 2004 - 028 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ERNESTINA MARIA FARIAS ALVES	ADVOGADO	: WILSON REIMER
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR - 4205 / 2004 - 036 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA COLOMBO	ADVOGADO	: LEON ÂNGELO MATTEI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: ALTAMIRO JOÃO DAMIANO	PROCESSO	: RR - 1388 / 2004 - 382 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARIVALDO JOSÉ FRECCIA
RECORRIDO(S)	: ERASMO ELIAS DA SILVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ALEXANDRE SANTANA
ADVOGADO	: SUELI ROSA FERNANDES	RECORRENTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: RR - 1055 / 2004 - 007 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: SABRINA SCHENKEL	ADVOGADO	: ROBERTO MAZZONETTO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: MAURO FAUSTO REPELEVICZ	PROCESSO	: RR - 5101 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE AMERICANA	ADVOGADO	: AMILTON PAULO BONALDO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: INGRID PINTO MAUÉS	PROCESSO	: RR - 1450 / 2004 - 071 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO LOPES GARCIA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: ANDERSON MARCOS BARROS FEITOSA
ADVOGADO	: ANA PAULA CARICILLI	RECORRENTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU - PROGUAÇU	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: RR - 1075 / 2004 - 010 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCONDES BERSANI	PROCESSO	: RR - 5198 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: EZIO ELIAS DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ EUGÊNIO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: ESPEDITO DE CASTRO	PROCESSO	: RR - 1534 / 2004 - 611 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA PINTO VAZ DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO OSÉAS BEZERRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		
ADVOGADO	: KEYLA FREIRE FERREIRA	RECORRENTE(S)	: JANE ZAMILUTE DO AMORIM SOUZA		
		ADVOGADO	: LUCIANO LIMA FIGUEIREDO		
		RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
		ADVOGADO	: RODOLFO NASCIMENTO BARROS		



PROCESSO	: RR - 6055 / 2004 - 034 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 119 / 2005 - 018 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 416 / 2005 - 201 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ANORI
ADVOGADO	: ENILTON MARTINS SILVEIRA	ADVOGADO	: PAULA S. THIAGO BOABAID	ADVOGADO	: LUCIANA COIMBRA DA ROCHA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ADEMIR TELES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: EMILIANO TADEU MEDEIROS	RECORRIDO(S)	: ROSINEIDE MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	: LIDIOMAR R. DE FREITAS	ADVOGADO	: SANDRA MARANGONI	ADVOGADO	: NILDA DE OLIVEIRA BORGES
PROCESSO	: RR - 8132 / 2004 - 037 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 136 / 2005 - 003 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 488 / 2005 - 067 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: ELIANA PEREIRA DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: MARLA DINIZ DE AGUIAR	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO	: FELIPE BORGES PAES E LIMA	ADVOGADO	: EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS	ADVOGADO	: MÁRCIA MONACO MARCONDES CÉZAR
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: MANUEL EDUARDO BORTOLIN
ADVOGADO	: ROBERTO MAZZONETTO	ADVOGADO	: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	ADVOGADO	: EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 10560 / 2004 - 007 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: QUANTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.	PROCESSO	: RR - 491 / 2005 - 023 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 148 / 2005 - 134 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: KRAHE & SOMMER LTDA.
ADVOGADO	: EVANDRA D'NICE PALHETA DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: KORDSA BRASIL S.A.	ADVOGADO	: SILVIO LUIZ TASSINARI
RECORRIDO(S)	: J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO	RECORRIDO(S)	: JOÃO LUIZ SOARES MARTINS
ADVOGADO	: EVANDRA D'NICE PALHETA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, CORDOALHA, ESTOPAS, MALHARIAS, MEIAS, PASSAMARIAS, RENDAS, TAPETES, CAPACHOS, BARBANTES, TECIDOS DE LONA, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, TINTURARIA, CALÇADOS, ALFAIATARIA, CONFECÇÕES DE ROUPAS, GUARDA-CHUVAS, LUVAS E BOLSAS, PENTES E BOTÕES, CHAPÉUS, MATERIAIS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO, BENEFICIAMENTO DE FIBRAS VEGETAIS E DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO DE ARTESANATO E FIBRAS DE VIDROS EM GERAL DO ESTADO DA BAHIA - SINDTÊXTIL	ADVOGADO	: EVANDRO MAURO RAMOS
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO NONATO MAIA DA SILVA	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO BRITO ARAGÃO	PROCESSO	: RR - 498 / 2005 - 052 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOCIL DA SILVA MORAES	PROCESSO	: RR - 162 / 2005 - 151 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: RR - 32628 / 2004 - 009 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM	ADVOGADO	: LENA GUIOMAR CAVALCANTE FREDERICO	RECORRIDO(S)	: WALTERCIDES DE SÁ
RECORRIDO(S)	: CAMPOS SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: WALDIR FERREIRA ROLA	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ PEREIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: MINELZA DE SOUZA COSTA	ADVOGADO	: AUGUSTO COSTA JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 515 / 2005 - 007 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: AMBRÓSIO GAIA NINA	PROCESSO	: RR - 222 / 2005 - 009 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: RR - 33290 / 2004 - 011 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO HOM LTDA.	ADVOGADO	: ÍMERO DEVENS JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: HERBERT BARROS BEZERRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRAÇONST	PROCESSO	: RR - 543 / 2005 - 006 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: UNIGEL - UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DE ALENCAR MARQUES	RECORRIDO(S)	: CONNECT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	: JUILMA ANILDA DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA	ADVOGADO	: MAGALY LIMA LESSA	ADVOGADO	: EVERALDO TEOTÔNIO TORRES
PROCESSO	: RR - 1 / 2005 - 024 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 311 / 2005 - 581 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: FABIANA KARLA CAVALCANTI
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO HOM LTDA.	RECORRENTE(S)	: ONILDO FERREIRA OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: TECLIMP - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS	ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: EDUARDO CABRAL DE MELO NETO
RECORRIDO(S)	: BIRATAN NUNES DE BORBA	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: RR - 554 / 2005 - 011 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: FÁBIO DORNELLES DA ROSA	ADVOGADO	: BRUNO DUARTE AMAZONAS PEDROSO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: RR - 15 / 2005 - 005 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 335 / 2005 - 007 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SÓ MARCHI ALIMENTOS LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: FÁBIO JOSÉ SOAR
RECORRENTE(S)	: GRAUCÉLNI MARIA PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: GERCI ARMINDO DE MORAES	RECORRIDO(S)	: MAILES VERENA CANI
ADVOGADO	: PATRÍCIO WILIAM ALMEIDA VIEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: RODRIGO JACOBSEN REISER
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO SANREMO LTDA.	PROCESSO	: RR - 638 / 2005 - 005 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAFAELLE PORTELA DE ARRUDA COELHO	ADVOGADO	: HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: RR - 32 / 2005 - 025 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 363 / 2005 - 381 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
RECORRENTE(S)	: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO	RECORRENTE(S)	: ROSELI DA ROSA	RECORRIDO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: MARISA CUNHA MOREIRA	ADVOGADO	: LEONARDO OSTERMANN MOREIRA	RECORRIDO(S)	: NILTON ROCHA DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	: SUELI RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ROSEMAR LUIZ BONADIMAN	ADVOGADO	: FRANCISCO FÁBIO DE MOURA
ADVOGADO	: LAURO WAGNER MAGNAGO	ADVOGADO	: WAGNER MIGUEL CORREIA DUARTE	PROCESSO	: RR - 650 / 2005 - 014 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 63 / 2005 - 241 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: ROSELI DA ROSA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ GUILHERME DE AZEVEDO QUEIROZ (ENGENHO RETIRO)	ADVOGADO	: LEONARDO OSTERMANN MOREIRA	ADVOGADO	: EDMILSON BÔAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
ADVOGADO	: SAULO ANDRÉ DE MELO SILVA	RECORRIDO(S)	: ROSEMAR LUIZ BONADIMAN	RECORRIDO(S)	: CODESCOOP/AMA - COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO AMAZONAS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: WAGNER MIGUEL CORREIA DUARTE	ADVOGADO	: NAIR PEREIRA COSTA
ADVOGADO	: MARILENE SOARES DE SOUSA			PROCESSO	: RR - 671 / 2005 - 038 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO



ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO	PROCESSO : RR - 840 / 2005 - 018 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1206 / 2005 - 011 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO MELUCCI SALGUEIRO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : ROBERTA DUMANI PESSANHA	RECORRENTE(S) : ONAIDE BASTIANI CORRÊA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
PROCESSO : RR - 677 / 2005 - 076 - 24 - 00 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ BONO	ADVOGADO : KÁTHIA RAQUEL RUPPENTHAL
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S) : REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO : DANIELE COLOGNI	RECORRIDO(S) : RONALDO SILVA DE MELO
ADVOGADO : EGNALDO DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 841 / 2005 - 046 - 24 - 00 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CA-TITA
RECORRIDO(S) : REGINA FERREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR - 1257 / 2005 - 018 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 726 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO CIGLA SADE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : WELTON MACHADO TEODORO	RECORRENTE(S) : DOMINGOS XAVIER PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO APARECIDO MALHEIROS	ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES
RECORRIDO(S) : ELIANO CAVALCANTE	ADVOGADO : WAGNER GIMENEZ	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO : RR - 858 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO
PROCESSO : RR - 736 / 2005 - 004 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : EDVANDA MACHADO
RECORRENTE(S) : SÔNIA REGINA ARAÚJO	RECORRIDO(S) : JOÃO DE ALMEIDA CASTRO	PROCESSO : RR - 1288 / 2005 - 107 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : SHANA GUTERRES DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	PROCESSO : RR - 883 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CLESIO DE GAMA FERNANDES
ADVOGADO : MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : FERNANDA NIGRI FARIA
PROCESSO : RR - 736 / 2005 - 022 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : LUÍZA MARIA DA COSTA LIMA	ADVOGADO : ROGÉRIO NETTO ANDRADE
RECORRENTE(S) : CÉSAR JOSÉ TRINTINAIA	ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA	PROCESSO : RR - 1373 / 2005 - 049 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : SHANA GUTERRES DE SOUZA	PROCESSO : RR - 904 / 2005 - 001 - 07 - 00 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : RENAR MAÇAS S.A.
ADVOGADO : MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA	RECORRENTE(S) : DAVI DE MESQUITA FIRMO	ADVOGADO : CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG
PROCESSO : RR - 762 / 2005 - 482 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO ALFREDO DE C. RIBEIRO	RECORRIDO(S) : MARISTELLA WEBER
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : MIGUEL TELLES DE CAMARGO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : RAFAELLE PORTELA DE ARRUDA COELHO	PROCESSO : RR - 1388 / 2005 - 019 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : FANCY COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	PROCESSO : RR - 922 / 2005 - 026 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : ADEISE MAGALI ASSIS BRASIL	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : ARY MARQUES DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : CAMILA ELISA RODRIGUES PASSOS	RECORRENTE(S) : MARIA ALVES BARBOSA DE SOUSA	ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES
ADVOGADO : ROSANÍ DE ANDRADE PASCHOAL	ADVOGADO : JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO : RR - 791 / 2005 - 659 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	PROCESSO : RR - 957 / 2005 - 129 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : EDVANDA MACHADO
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA M. C. L. DE SOUZA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR - 1390 / 2005 - 003 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANDREIA OLIVEIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : LUCIANA HAAS	ADVOGADO : ELIANE GALDINO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CLÁUDIO SILVINO ANASTÁCIO
PROCESSO : RR - 794 / 2005 - 141 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO MOREIRA	ADVOGADO : MANOEL MOREIRA FILHO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : MARINO DI TELLA FERREIRA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1014 / 2005 - 008 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : RAIMUNDO REIS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
ADVOGADO : CRISTIANO CALDEIRA RAMALHO	RECORRENTE(S) : DILCEU LUIZ RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : MARIA VALÉRIA FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO VIEIRA ANDRADE	ADVOGADO : ANDRÉ BONO	PROCESSO : RR - 1393 / 2005 - 002 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : BRÁULIO ARIVABENE	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : RR - 800 / 2005 - 033 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIELE COLOGNI	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR - 1133 / 2005 - 008 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB
RECORRENTE(S) : ANÍSIO COSTA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : TÂNIA MARIA DA LUZ SILVA
ADVOGADO : NEWTON JOSÉ DALLAROSA	RECORRENTE(S) : THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	ADVOGADO : PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : SEGURA TELE-ALARME SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : CLARISSA RICCIARDI DE CASTILHOS	PROCESSO : RR - 1480 / 2005 - 046 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : GABRIELA STEFFENS SPERB	RECORRIDO(S) : BRUNO CARVALHO DA SILVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : RR - 803 / 2005 - 027 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : MICHEL FERNANDES DA ROSA	RECORRENTE(S) : ELIZETE REGINA HEYDEN
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR - 1190 / 2005 - 015 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO ARRABAÇA
RECORRENTE(S) : NÉLSON RONCHI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDOR DE ATACADO E VA-REJO AMIGÃO LTDA.
ADVOGADO : RICARDO SANTANA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : RENATO LUIZ NICOLETTI
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : KÁTHIA RAQUEL RUPPENTHAL	PROCESSO : RR - 1488 / 2005 - 332 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ROBERTO MAZZONETTO	RECORRIDO(S) : REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : RR - 809 / 2005 - 015 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : HILÁRIO WELP	RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS SCHMITZ	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	ADVOGADO : WALLACE PEDROSO
ADVOGADO : JOÃO GABRIEL TESTA SOARES		
RECORRIDO(S) : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.		
ADVOGADO : GRAZIELA ALESSANDRA MOREIRA PISA		
PROCESSO : RR - 817 / 2005 - 015 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA		
RECORRENTE(S) : MILTON ANTÔNIO PALOSCHI		
ADVOGADO : JOÃO GABRIEL TESTA SOARES		
RECORRIDO(S) : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.		
ADVOGADO : GRAZIELA ALESSANDRA MOREIRA PISA		

RECORRIDO(S)	: ATTIVARE SERVIÇOS DE MEDIÇÕES LTDA.	PROCESSO	: RR - 2343 / 2005 - 011 - 07 - 00 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3867 / 2005 - 039 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: KAREN CRAMER MOSMANN SARTORI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	: SIMONE BUHLER PESEGOGINSKI	RECORRENTE(S)	: TRANSPORTADORA JPN LTDA.	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: CRISTIANE HELOÍSA FELDMANN	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO PARMEGIANI	ADVOGADO	: DANIELE COLOGNI
PROCESSO	: RR - 1544 / 2005 - 010 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: HENRIQUE JORGE DE ARAÚJO OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: REGEANE DEISE ROTERMEL FRANCO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: POLIANA BARBOSA CAPELO	ADVOGADO	: ANDRÉ BONO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 2411 / 2005 - 030 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 4281 / 2005 - 047 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS MORAES	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS MENDONÇA	RECORRENTE(S)	: GILSON CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO	: MADMANA VIEIRA	ADVOGADO	: VILSON MARIOT	ADVOGADO	: SUZAN PATRÍCIA WIPPEL
PROCESSO	: RR - 1545 / 2005 - 007 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGM/ITAJAÍ
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: PAULA S. THIAGO BOABAID	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID
RECORRENTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: RR - 2806 / 2005 - 038 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 4730 / 2005 - 047 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS XAVIER DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRENTE(S)	: PAULO SÉRGIO ANDRADE
ADVOGADO	: NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: SUZAN PATRÍCIA WIPPEL
PROCESSO	: RR - 1551 / 2005 - 020 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ITACIR ANTÔNIO SCHENATTO	RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGM/ITAJAÍ
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: ADELSON LUIZ BARBOSA SANTOS	PROCESSO	: RR - 2812 / 2005 - 038 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 5103 / 2005 - 050 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROZETE PINHEIRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: ASTRAZENACA DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: HONÓRIO LIBERALI	RECORRENTE(S)	: VALDEMIR DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO	: JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	ADVOGADO	: ANDRÉ BONO
PROCESSO	: RR - 1559 / 2005 - 006 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DANIELE COLOGNI
RECORRENTE(S)	: BMIX CONFECÇÃO LTDA.	PROCESSO	: RR - 2981 / 2005 - 001 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 7127 / 2005 - 001 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO LUDMER	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: VALDEMIR FERREIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: EMPRESA EDITORA O ESTADO LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR	ADVOGADO	: FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO	ADVOGADO	: ADAUTO JAIME DA SILVA
PROCESSO	: RR - 1683 / 2005 - 041 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: REGINALDO GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: MOACIR PEREIRA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: CLÓVIS TADEU KAULING	ADVOGADO	: ROGÉRIO REIS OLSEN DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: SEBASTIÃO SILVANO FARRIAS	PROCESSO	: RR - 3258 / 2005 - 035 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 136 / 2006 - 013 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ MUSSI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: MARIA DA CONSOLAÇÃO COSTA
ADVOGADO	: FÁBIO ABUL-HISS	ADVOGADO	: ROBERTO MAZZONETTO	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
PROCESSO	: RR - 1684 / 2005 - 025 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MIGUEL AFONSO LETTI	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA GOMES	ADVOGADO	: TATIANA DE MELLO FONSECA
RECORRENTE(S)	: JOSE ANTONUCCI FILHO	PROCESSO	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CAROLINA GUIMARÃES MELILLO	RELATOR	: RR - 3312 / 2005 - 034 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO DUTRA VICTOR
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 187 / 2006 - 111 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	ADVOGADO	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: RR - 1697 / 2005 - 111 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: REGINALDO GONÇALVES	RECORRENTE(S)	: MARIA HILDA MARQUES PARADELA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: CLÓVIS TADEU KAULING	ADVOGADO	: SÔNIA MÁRCIA PARADELA
RECORRENTE(S)	: BRENO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 3689 / 2005 - 028 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CARLOS LUIZ BERNARDI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: GRANJA MANGUEIRA AGROPECUÁRIA S.A.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 189 / 2006 - 068 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIO FLECK BAETHGEN	ADVOGADO	: ROBERTO MAZZONETTO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: RR - 1716 / 2005 - 114 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ÉDIO LUIZ ALTHOFF	RECORRENTE(S)	: ABELARDO DE ANDRADE GOULART
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: CLÓVIS TADEU KAULING	ADVOGADO	: WELLINGTON DE ALMEIDA
RECORRENTE(S)	: ANA PAULA RODRIGUES SILVA	PROCESSO	: RR - 3720 / 2005 - 022 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MURIAÉ LTDA. - SICOOB CREDIMUR
ADVOGADO	: SANDRO COSTA DOS ANJOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: MARIA RACHEL DE OLIVEIRA BARBOSA
RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S)	: SANDRO ROBERTO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 228 / 2006 - 010 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADO	: SUZAN PATRÍCIA WIPPEL	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	: TNL CONTAX S.A.	RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGM/ITAJAÍ	RECORRENTE(S)	: STELA MAGDA MOREIRA ARAÚJO
ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID	ADVOGADO	: EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 1767 / 2005 - 459 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3768 / 2005 - 014 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: MARCELO DUTRA VICTOR
RECORRENTE(S)	: VALDIR APARECIDO DE BARROS	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 979 / 2006 - 149 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIEL ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: ROBERTO MAZZONETTO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	: CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S.A.	RECORRIDO(S)	: ARACI MARIA MÜLLER	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: RODRIGO FAEDA DARIVA	ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA GOMES	ADVOGADO	: ÂNGELO CÉSAR LEMOS
PROCESSO	: RR - 1819 / 2005 - 005 - 24 - 00 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA				
RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA				
ADVOGADO	: EGNALDO DE OLIVEIRA				
RECORRIDO(S)	: ADEMIR PERONDI				
ADVOGADO	: JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO				



RECORRENTE(S) : YARA MARIA CANDIANI ROLIM LOUREIRO	PROCESSO : RR - 883 / 2002 - 261 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1989 / 2002 - 065 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : SUELI CHIEREGHINI DE QUEIROZ FUNCHAL	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : NORMA REGINA ROSA AZEVEDO COELHO
PROCESSO : RR - 1065 / 2006 - 138 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : JOSÉ ALADIM DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : LEANDRO MELONI	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 2652 / 2002 - 005 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : KELLY CHAGAS DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 884 / 2002 - 066 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA MIRANDA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : NELSON HORTENCIO PAJEU
PROCESSO : RR - 1229 / 2006 - 148 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ ISERHARD ZORATTO	RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
RECORRENTE(S) : ORLANDO DE VASCONCELOS	RECORRENTE(S) : GIBRALTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA VIANA
ADVOGADO : GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA	ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ ISERHARD ZORATTO	PROCESSO : RR - 2713 / 2002 - 261 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE CESAR DE FARIAS MARQUES	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : ROGÉRIO NETTO ANDRADE	ADVOGADO : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Brasília, 20 de março de 2007.	PROCESSO : RR - 1107 / 2002 - 071 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FLAG TECNOLOGIA COMERCIAL LTDA.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
Diretora da Secretaria de Distribuição	RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.	RECORRIDO(S) : DONALDO DIACOV
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.	ADVOGADO : FABIANA GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MÁRCIA ROSÂNGELA CARRA
	RECORRIDO(S) : CLAUDENOR DE SOUZA	RECORRIDO(S) : METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
	ADVOGADO : NORBERTO VANDERLEI SIMÕES	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
PROCESSO : RR - 2430 / 1995 - 060 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1301 / 2002 - 069 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2754 / 2002 - 021 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR DE FREITAS	RECORRIDO(S) : JOSÉ HELOILDO ANDU DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : MASSASHI TANAKA
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO FERREIRA	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : PAULO CEZAR GONÇALVES AFONSO
PROCESSO : RR - 2472 / 1999 - 002 - 07 - 00 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1415 / 2002 - 317 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 211 / 2003 - 013 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : CARMEN DE SANTANA LOPES DE SOUZA
ADVOGADO : RAFAEL ANGELO LOT JÚNIOR	RECORRIDO(S) : JOELMA CAMPOLLO DA COSTA	ADVOGADO : TALITA DE OLIVEIRA PINHEIRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ EVERARDO PINHEIRO VIDAL	ADVOGADO : NEDI APARECIDA MATEUS	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : RÉGIS GONÇALVES PINHEIRO	RECORRIDO(S) : INSTITUTO EDUCACIONAL XXII DE AGOSTO S/C LTDA.	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : RR - 63 / 2000 - 008 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CELSO DO PRADO TEIXEIRA	PROCESSO : RR - 211 / 2003 - 461 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR - 1441 / 2002 - 383 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EDISABETH MOURA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : VALDECIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO : TAUBE GOLDENBERG	RECORRENTE(S) : LEDERVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : VIVO S.A.	ADVOGADO : LARISSA DE ATHAYDE RIBEIRO FORTES	RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA	RECORRIDO(S) : ODAIRTON JOAQUIM DOS SANTOS	ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
PROCESSO : RR - 1505 / 2000 - 007 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : KELEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA	PROCESSO : RR - 283 / 2003 - 006 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR - 1508 / 2002 - 445 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CÍNTIA FRANCISCO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO - CROSP
ADVOGADO : GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : ELIZABETH MARIA FIGUEIRA TAVARES DE MELO	ADVOGADO : MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	RECORRIDO(S) : LUIZ EDUARDO CORRÊA MELLONE
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPEREXT	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO : DJALMA DA SILVEIRA ALLEGRO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA CLASSE MÉDICA - COOPERPAS/MED-1	ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	PROCESSO : RR - 349 / 2003 - 383 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1411 / 2001 - 006 - 18 - 00 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1566 / 2002 - 431 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU	RECORRIDO(S) : CARTÃO PRATA SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S) : RUTE CONCEIÇÃO DE SILLOS
RECORRIDO(S) : ADEMAR MARTINS DE CARVALHO	ADVOGADO : FLÁVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI	ADVOGADO : TAKAO AMANO
ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : FRANCISCO VANDERLI RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO : RR - 522 / 2003 - 271 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1478 / 2001 - 201 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA JOSÉ CUNHA ZANGRANDE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA		RECORRENTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
RECORRENTE(S) : CARLOS EDUARDO MARQUES		ADVOGADO : ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES
ADVOGADO : ADRIANA SAYURI OKAYAMA		RECORRIDO(S) : ANA CRISTINA DA SILVA
RECORRIDO(S) : CPM - COMUNICAÇÕES, PROCESSAMENTO E MECANISMOS DE AUTOMAÇÃO LTDA.		ADVOGADO : VERA LÚCIA DE VASCONCELOS BOLZAN
ADVOGADO : DAYANE BISPO DE PAULA PETRONILHO		

PROCESSO	: RR - 654 / 2003 - 302 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1443 / 2003 - 078 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1920 / 2003 - 035 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: GENDAI JAPANESE FAST FOOD LANCHONETE LTDA.
RECORRIDO(S)	: JOÃO FABRÍCIO LIMA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: VALQUIMAR DE CASTRO PERDIGÃO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
ADVOGADO	: THIAGO DOMINGUES DE SALES	ADVOGADO	: GILSON CARLOS ALARCON	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: LINA CONSTANTINI CORSI	RECORRIDO(S)	: PANAMBY COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CLÁUDIO DE SOUZA
ADVOGADO	: JOSÉ RENATO DE ALMEIDA MONTE	ADVOGADO	: ARTHUR ALEX ESTEVES DA FONSECA	ADVOGADO	: HEBER EDUARDO DA SILVA
PROCESSO	: RR - 698 / 2003 - 008 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1470 / 2003 - 312 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1932 / 2003 - 029 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S)	: CARLOS ROBERTO FREIRE	RECORRENTE(S)	: LUÍS ROBERTO DE BARROS
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA	ADVOGADO	: LUIZ FREIRE FILHO	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRENTE(S)	: CLEILSON RODRIGUES MEIRELLES	RECORRIDO(S)	: CUMMINS BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	: ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER	ADVOGADO	: ANTÔNIO MORENO	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 1599 / 2003 - 034 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2177 / 2003 - 023 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 700 / 2003 - 053 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ABREU SILVA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: BOA VISTA ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: MARLENE RICCI	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON
ADVOGADO	: ALEXANDRE DANTAS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO	: MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA	ADVOGADO	: SÉRGIO ROCHA DE PINHO
ADVOGADO	: JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 1688 / 2003 - 063 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2325 / 2003 - 463 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: FIMM BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: SISTEMA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ÉLIO DA SILVA
ADVOGADO	: ANA KARINA RIOS DE ARAÚJO MATHIAS	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: I. CASTRO EDA & CIA. LTDA.	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S)	: ROBERTO RUCHEL MANGABEIRA DOS PASSOS	ADVOGADO	: PEDRO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO	: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU	PROCESSO	: RR - 1718 / 2003 - 051 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2555 / 2003 - 057 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: PROVIDER S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: RR - 1042 / 2003 - 006 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESÔP	RECORRENTE(S)	: EDERLI ASSUNÇÃO RUIZ
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: DARMY MENDONÇA
RECORRENTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: PEDRO FLORIANO MONTEIRO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO	: SHIRLEI C. DE M. FERREIRA CRUZ	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: RAIMUNDO LÁZARO DOS SANTOS DANTAS
RECORRIDO(S)	: ELIZIO NALUSHITO ATARASHI	PROCESSO	: RR - 1745 / 2003 - 053 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2654 / 2003 - 541 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA MONTEZINO NOGUEIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: RR - 1192 / 2003 - 001 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: OLÍMPIO EUGÊNIO ROQUE DA ROCHA	RECORRENTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ
RECORRENTE(S)	: TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.	RECORRIDO(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	RECORRIDO(S)	: CLAUDIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	: ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS	ADVOGADO	: GABRIELA MORGANTI DA COSTA FERREIRA	ADVOGADO	: RONALDO LEÃO
RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	PROCESSO	: RR - 1814 / 2003 - 038 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2654 / 2003 - 541 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: DENISE RIBEIRO DENICOL	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: JÚLIO CÉSAR MENDES CARVALHO	RECORRENTE(S)	: CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA	RECORRENTE(S)	: MARIA ALVINA SANTIAGO DOS REIS
ADVOGADO	: FLAVIO MACHADO REZENDE	ADVOGADO	: ALMIR SOUZA DA SILVA	ADVOGADO	: MAXWELL DE SÁ LIMA
PROCESSO	: RR - 1311 / 2003 - 024 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROSALINA DOS SANTOS MORAES	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MARCUS ANTONIO PALMA	ADVOGADO	: EDUARDO LANGONI DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	PROCESSO	: RR - 1826 / 2003 - 463 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO EM GERAL LTDA. - COOPCVEM
ADVOGADO	: MARIA REGINA SCHÄFER	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA GONÇALVES
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO BERNARDON	RECORRENTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	PROCESSO	: RR - 2677 / 2003 - 066 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: RR - 1386 / 2003 - 070 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ COSTA ALVES	RECORRENTE(S)	: JOÃO BOSCO PEREIRA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: RAMIS SAYAR	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS JAROLA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 1838 / 2003 - 067 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
RECORRIDO(S)	: CORALTUR TURSIMO LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
ADVOGADO	: ELCÉM CRISTIANE PAES GAZELLI	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: RR - 3243 / 2003 - 201 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JAIME PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: ANA CÁSSIA DE SOUZA SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: ISABEL VALENTE LIMA	RECORRIDO(S)	: PAULO APARECIDO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: JOSÉ GUERINO MINUCELLI
PROCESSO	: RR - 1441 / 2003 - 022 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALCEU LUIZ CARREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO SOARES
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI			RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RECORRENTE(S)	: MARIA LUÍZA GIOIA DE SOUZA E SILVA			ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA MUZY MELO
ADVOGADO	: ALCIDES RODRIGUES DUTRA JÚNIOR				
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE BELEZA CLASSE A LTDA.				
ADVOGADO	: GIULLIANA MATALLO MACHADO				





PROCESSO	: RR - 5540 / 2003 - 035 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 406 / 2004 - 086 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 872 / 2004 - 018 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: WILLIAN RAMOS MOREIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
RECORRIDO(S)	: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS JUSTO	ADVOGADO	: ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL
ADVOGADO	: ROGERS CARLOS MARTINS	ADVOGADO	: KEYLA CALIGHER NEME GAZAL	RECORRIDO(S)	: HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
PROCESSO	: RR - 13977 / 2003 - 014 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 481 / 2004 - 251 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA MADALENA LINHARES PRA-TES
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO COLPO
RECORRENTE(S)	: BERTOLDI & FILHOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: MORGANITE BRASIL LTDA.	PROCESSO	: RR - 959 / 2004 - 020 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: TATIANA GOMES MAZUCATTO	ADVOGADO	: DENISE SCHMIDT BASTOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: ROZANO SOARES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MARINEZ ESTRAICH DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: FMG - EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO	: CARLA SIMONE TUCHANSKI	ADVOGADO	: VALMOR BONFADINI	ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA
PROCESSO	: RR - 21661 / 2003 - 013 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 558 / 2004 - 040 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DEIZE SILVA SANTOS
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: SÉRGIO DE ALMEIDA ARAÚJO
RECORRENTE(S)	: HETTICH DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: RENATO GUIMARÃES FRANCISCO	PROCESSO	: RR - 999 / 2004 - 445 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALZIR PEREIRA SABBAG	ADVOGADO	: GELSON FERRAREZE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: ELIEZER SCHITINI	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: JOÃO LUIZ MACEDO
ADVOGADO	: EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER	ADVOGADO	: KARLA DUARTE DE CARVALHO
PROCESSO	: RR - 75 / 2004 - 064 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
RECORRENTE(S)	: PATRÍCIA MARIA MARQUES SIMÕES	RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER S.A.	PROCESSO	: RR - 1001 / 2004 - 911 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROSY ENY LOPES RODRIGUES	ADVOGADO	: MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA	RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER S.A.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JAIR FRANCISCO DE AZEVEDO	ADVOGADO	: MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER	RECORRIDO(S)	: JANDIR RODRIGUES DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO	: RR - 132 / 2004 - 101 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 569 / 2004 - 011 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ COELHO MACIEL
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1019 / 2004 - 751 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTÓ	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: WANDERLEI KEPIM	ADVOGADO	: MANOELA FONTOURA SPOLIDORO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ADVOGADO	: MARILENE NICOLAU	RECORRIDO(S)	: ANDRÉIA REJANE STIPPE DA ROSA	RECORRIDO(S)	: JAIR MEDEIROS
PROCESSO	: RR - 135 / 2004 - 071 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GRAZIELA BIASON GUIMARÃES	ADVOGADO	: SÉRGIO SEBASTIÃO CAL
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 677 / 2004 - 201 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1033 / 2004 - 027 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CELSO REIS RODRIGUES QUADROS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU	RECORRIDO(S)	: MARCELO WASSERMAN
ADVOGADO	: PATRÍCIA MERCADANTE	ADVOGADO	: TATIANA ROCHA DE MENEZES	ADVOGADO	: DANIELA DAL BÓ GAVA
PROCESSO	: RR - 178 / 2004 - 191 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CYNTHIA ERYCA SILVA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: CRIATIVA COMUNICAÇÕES LTDA.
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: RR - 744 / 2004 - 014 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE MORONA
RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 1183 / 2004 - 076 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIO DELL'SANTO	RECORRENTE(S)	: HENRIQUE MÁRCIO RICARDO ANTUNES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: SHEILA MARCIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS	RECORRENTE(S)	: JOÃO ROBERTO APARECIDO BUENO
PROCESSO	: RR - 207 / 2004 - 732 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP	ADVOGADO	: GERALDO MOREIRA LOPES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
RECORRENTE(S)	: ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: DISTRITO FEDERAL	ADVOGADO	: CRISTINA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	: GIOVANNI SOUZA BORGES	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
ADVOGADO	: MARIA REGINA SCHÄFER	ADVOGADO	: CAMILA ALEXANDRA ALMEIDA DA MATA	PROCESSO	: RR - 1395 / 2004 - 191 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: VALMIRA BARBOSA BRIZOLA	PROCESSO	: RR - 818 / 2004 - 068 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DAVI GRUNEVALD	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S)	: PAULISTA PRAIA HOTEL S.A.
PROCESSO	: RR - 340 / 2004 - 481 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIA VILELA FILHO
RECORRENTE(S)	: GEORGE LUIZ OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: GERSON CRISPINIANO DA ROCHA	ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO	: CARLOS RENATO GUERRA DA FONSECA	ADVOGADO	: OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA	PROCESSO	: RR - 1502 / 2004 - 491 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO	PROCESSO	: RR - 872 / 2004 - 074 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: GILBERTO PEREIRA VIANA
RECORRIDO(S)	: BSM - ENGENHARIA LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
ADVOGADO	: SANDRO LUIZ PEDROSA MOREIRA	RECORRENTE(S)	: RAIMUNDO PORFÍRIO FILHO	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO	: RR - 372 / 2004 - 511 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	ADVOGADO	: LUCIANO GUIMARÃES VIEIRA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
RECORRENTE(S)	: VÍTOR CARLOS TRÊS & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: MARISA ALVES DIAS MENEZES		
ADVOGADO	: RENATO INVERNIZZI	RECORRIDO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS		
RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE ORTOLAN	ADVOGADO	: FÁBIO PALMEIRO		
ADVOGADO	: JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO				

PROCESSO	: RR - 1613 / 2004 - 028 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 23 / 2005 - 141 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 250 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS FERNANDES	RECORRENTE(S)	: CALÇADOS ITAPUÁ S.A. - CISA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: EDVIL CASSONI JÚNIOR	ADVOGADO	: ELISÂNGELA BELOTE MARETO	RECORRIDO(S)	: ELIZABETE GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRIDO(S)	: JOVACI JACOBSEN	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADO	: RONALDO CORRÊA MARTINS	ADVOGADO	: ÉBER OSVALDO NUNO RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COOSERV
PROCESSO	: RR - 1629 / 2004 - 027 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 48 / 2005 - 017 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: RR - 265 / 2005 - 010 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JUCILDA LÍDIA MINOTTO	RECORRENTE(S)	: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	ADVOGADO	: DANTE ROSSI	RECORRENTE(S)	: JAQUELINE SILVEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADO	: MÁRIO ANTOINE GEMELGO	ADVOGADO	: CARLA LUCIANA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
PROCESSO	: RR - 2057 / 2004 - 095 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MÁRCIA DE CAMPOS BARBOSA	ADVOGADO	: MARIA LUIZA ALVES SOUZA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: LEONI GALARÇA MORAES	PROCESSO	: RR - 288 / 2005 - 007 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: GEVISA S.A.	RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: WILLIAN MARCONDES SANTANA	ADVOGADO	: DENISE RIBEIRO DENICOL	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S)	: WAGNER DE ALMEIDA	PROCESSO	: RR - 82 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE
ADVOGADO	: VALÉRIA RODRIGUES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: ERLI APARECIDA BOLDT
PROCESSO	: RR - 2272 / 2004 - 007 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: RENATA SCHIMIDT GASPARINI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: RUTH MARIA ABREU DA COSTA	PROCESSO	: RR - 344 / 2005 - 011 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 104 / 2005 - 451 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
RECORRIDO(S)	: MARIA PERPÉtua SOUZA OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.	ADVOGADO	: ALEXANDRE BORELA VALENTE
ADVOGADO	: WLADEMIR CORREA ROCHA	ADVOGADO	: JOSÉ RENATO BUCHAIM	RECORRIDO(S)	: OSMARINO DE MELO FAVACHO
PROCESSO	: RR - 4611 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MÁRIO ROBERTO FREITAS DUARTE	ADVOGADO	: VANESSA NAVARRO BARROS DE SOUSA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JAYRO ANTHONIO RODRIGUES DORNELLES	PROCESSO	: RR - 373 / 2005 - 053 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EXPRESSO RORAIMA LTDA.	PROCESSO	: RR - 121 / 2005 - 013 - 16 - 00 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: ESTOCEL DE MORAES
RECORRIDO(S)	: ÁLVARO LUIZ FERREIRA DA ROCHA	RECORRENTE(S)	: VALDIVINO MACHADO DE AZEVEDO	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS CORDEIRO
ADVOGADO	: SAMUEL WEBER BRAZ	ADVOGADO	: FAUSTINO COSTA DE AMORIM	RECORRIDO(S)	: AXA SEGUROS BRASIL S.A.
PROCESSO	: RR - 26659 / 2004 - 007 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: S. S. MACHADO TRANSPORTES	ADVOGADO	: LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 451 / 2005 - 761 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BRAMONT MONTADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 137 / 2005 - 401 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE LIMA LOUREIRO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRIDO(S)	: EDSON HENRIQUE DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: EVERTON LUIS MAZZOCHI
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA FERNANDEZ COSSETIN	ADVOGADO	: GIOVANNI SOUZA BORGES	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUIS AZEREDO ALVES
PROCESSO	: RR - 28045 / 2004 - 007 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GETÚLIO TELES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DANIELLE ALMEIDA SOARES
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: FÁBIOLA DALL'AGNO	PROCESSO	: RR - 453 / 2005 - 003 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: PONTE IRMÃO & CIA LTDA.	PROCESSO	: RR - 210 / 2005 - 120 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: MÔNICA POSSEBON	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS
RECORRIDO(S)	: ALCILENE FERREIRA MARTINS	RECORRENTE(S)	: USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.	ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS
ADVOGADO	: HEIDIR BARBOSA DOS REIS	ADVOGADO	: JOSÉ MARCOS DA CUNHA	RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE ÔNIBUS SÃO BENTO LTDA.
PROCESSO	: RR - 7 / 2005 - 019 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ATAÍDE RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO ESMERALDA LTDA.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: FABRÍCIO VACARO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S)	: COINBRA - CRESCIUMAL S.A.	RECORRIDO(S)	: CLAYTON DOS SANTOS SILVA
RECORRIDO(S)	: IEDA TEREZA DO NASCIMENTO SEVERO	ADVOGADO	: AIRES VIGO	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CINTRA
ADVOGADO	: ISABEL CRISTÓFOLI	PROCESSO	: RR - 221 / 2005 - 005 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 472 / 2005 - 261 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 12 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA	RECORRENTE(S)	: ERPLASTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: JORGE DAGOSTIN	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO FRANCO SANT'ANNA
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS PINTO	RECORRIDO(S)	: RAFAEL DOS SANTOS BALLOCC	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO ANTUNES DE LIMA
PROCESSO	: RR - 16 / 2005 - 741 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO DE FREITAS SOLLER	ADVOGADO	: NADIA KOCH ABDO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 228 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 476 / 2005 - 004 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS PINTO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
PROCESSO	: RR - 16 / 2005 - 741 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RICHARD FERNANDES DE SOUZA	ADVOGADO	: FLÁVIO OBINO FILHO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRENTE(S)	: BATÁVIA S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO	: RR - 242 / 2005 - 342 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: TAIMA CHEMALE DA SILVA DALLEGRAVE
ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA		
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CHAYANNE ANDRADE DE ARAÚJO		
RECORRIDO(S)	: HÉLIO SANTOS DALEGNOGARE	ADVOGADO	: CRISTIANA MATOS AMÉRICO		
ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO		
		ADVOGADO	: CARLOS TADEU DO COUTO VALENTE		



RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA HERDINA	PROCESSO : RR - 744 / 2005 - 020 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1077 / 2005 - 201 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : FÚLVIO FERNANDES FURTADO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE	RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO AG MENDES
PROCESSO : RR - 477 / 2005 - 761 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JULIANO LIMA QUADROS	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : ROGER QUEVEDO PERES	RECORRIDO(S) : ROBERTO MARCELINO OLIVEIRA DA SILVA
RECORRENTE(S) : KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : PAULO EDSON MAGALHÃES GOMES	ADVOGADO : DANIELLE CAETANO CHUVAS
ADVOGADO : RODRIGO PAIM CAON	PROCESSO : RR - 754 / 2005 - 231 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1093 / 2005 - 011 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : RÉGIS BORBA DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : RÉGIS ROBERTO DA SILVA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : J. M. GUIMARÃES EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO : RR - 510 / 2005 - 201 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	ADVOGADO : DORVALINO ANTONIO MOCELLIN
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : ESTEVÃO LUCIANO QUEVEDO ANTUNES	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO LARA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SPORT CLUBE ULBRA	ADVOGADO : DIEGO DA VEIGA LIMA	ADVOGADO : MARCOS RAMOS RODRIGUES
ADVOGADO : EDUARDO BATISTA VARGAS	PROCESSO : RR - 793 / 2005 - 023 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1112 / 2005 - 017 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : LEANDRO HOFFMAN	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : MARIJU RAMOS MACIEL	RECORRENTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	RECORRENTE(S) : COLOMBA MOREIRA COSTA
PROCESSO : RR - 548 / 2005 - 003 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES	ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : NORBERTO JOSÉ BACCIN	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : EVANDRO JOSÉ LAGO	ADVOGADO : MARCELO MARTORANO NIERO
ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS	PROCESSO : RR - 808 / 2005 - 085 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRIDO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : EDVANDA MACHADO
RECORRIDO(S) : DANIEL VITORINO DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : EUCATEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO : RR - 1127 / 2005 - 017 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : OSMAR TADEU ORDINE	ADVOGADO : ZANON DE PAULA BARROS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : RR - 647 / 2005 - 016 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS CRUZ	RECORRENTE(S) : TIAGO PEREIRA MUNIZ
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ROMEU GONÇALVES BICALHO	ADVOGADO : MAGDA TEIXEIRA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : TECNO MOAGEIRA S.A. - EQUIPAMENTOS AGRO-INDUSTRIAIS	RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA TRANSJAN LTDA.	RECORRIDO(S) : FRATELLI VITA BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : WAGNER CORREIA DA SILVA	ADVOGADO : WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
RECORRIDO(S) : ARTUR ANGÉLICO DA LUZ MARIQUES	PROCESSO : RR - 844 / 2005 - 015 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1137 / 2005 - 017 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : RR - 648 / 2005 - 022 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ SALLES DEDECO	RECORRENTE(S) : CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S.A.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	ADVOGADO : GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO
RECORRENTE(S) : ANA ANGÉLICA SILVA BRANDÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S) : LUCRÉCIO BURAHEN DE LACERDA
ADVOGADO : ÂNDERSON SOUZA BARROSO	ADVOGADO : PAULA S. THIAGO BOABAI	ADVOGADO : JOSÉ EMILIANO PEREIRA
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : RR - 986 / 2005 - 201 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1170 / 2005 - 022 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MENEZES DE ÁSPERA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : RR - 649 / 2005 - 001 - 20 - 00 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU	RECORRENTE(S) : VILMA SARAVAL NEGRÃO DE ASSIS
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : TATIANA ROCHA DE MENEZES	ADVOGADO : ZOROASTRO STOCKLER DE ASSIS
RECORRENTE(S) : EDMUNDO BATISTA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MARIA DA SAÚDE FERREIRA NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MARÍLIA NABUCO SANTOS	ADVOGADO : MÁRCIA MARINI DA SILVA	ADVOGADO : ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : RR - 992 / 2005 - 010 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1272 / 2005 - 292 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ALBERTO FIGUEIREDO NETO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : RR - 681 / 2005 - 060 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : KYU ARQUITETURA, CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S) : CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S.A.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : OTTAVIANO BERTAGNI JÚNIOR	ADVOGADO : SANDRA ROAD COSENTINO
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRIDO(S) : VALTER BARBOSA BRITO	RECORRIDO(S) : JULIANA FRITSCH DE CARVALHO
ADVOGADO : ROSELI DIETRICH	ADVOGADO : WALTER SILVA	ADVOGADO : JEVERTON ALEX DE LIMA
RECORRIDO(S) : TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECÍLIA LTDA.	PROCESSO : RR - 1007 / 2005 - 201 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1432 / 2005 - 011 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCUS WINSTON DI LOURENÇO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S) : TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU	RECORRENTE(S) : DIVANILSON DA SILVA MOURA
ADVOGADO : SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	ADVOGADO : TATIANA ROCHA DE MENEZES	ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
RECORRIDO(S) : JUAREZ TOMAZ DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : DANIEL DA CRUZ SANTIAGO	RECORRIDO(S) : TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : WANOR MORENO MELE	ADVOGADO : MÁRCIA MARINI DA SILVA	ADVOGADO : ÁLVARO TREVISIOLI
PROCESSO : RR - 723 / 2005 - 003 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1028 / 2005 - 007 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : RAIMUNDO REIS DE MACEDO
RECORRENTE(S) : HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR - 1603 / 2005 - 071 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : SIGISFREDO HOEPERS	RECORRIDO(S) : COMPENSADOS SANTA CATARINA LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	ADVOGADO : MARCOS WENGERKIEWICZ	RECORRENTE(S) : FAZENDA SETE LAGOAS AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : SALIM DAOU JÚNIOR	RECORRIDO(S) : GERSON DE JESUS LIMA	ADVOGADO : FÁBIO SANTANA LOJUDICE SANCHES
RECORRIDO(S) : FABIANE RODRIGUES GONÇALVES	ADVOGADO : DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA	RECORRIDO(S) : VALDIR DA TRINDADE
ADVOGADO : IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR		ADVOGADO : ELCIO J. P. VIGATTO

PROCESSO	: RR - 1866 / 2005 - 003 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 5453 / 2005 - 001 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 327 / 2006 - 008 - 23 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - SESMA	RECORRENTE(S)	: GOLDEN SERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO(S)	: WALTER FERREIRA RODRIGUES	ADVOGADO	: FLÁVIO DA SILVA CANDEMIL	ADVOGADO	: EDÉSIO GOMES CORDEIRO
ADVOGADO	: SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: EDINEI MOTA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO MIGUEL WELTER
RECORRIDO(S)	: COMISSÃO DE BAIROS DE BELÉM - CBB	ADVOGADO	: FERNANDO SENS	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN
PROCESSO	: RR - 2198 / 2005 - 008 - 18 - 00 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 4 / 2006 - 025 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 328 / 2006 - 008 - 23 - 00 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: JEFFERSON MENDES BELO	RECORRENTE(S)	: CENTRO SOCIAL DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS	RECORRENTE(S)	: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XI-MENES	ADVOGADO	: SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO	ADVOGADO	: LUIZ SOBREIRA SOARES
RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE JARDINS VIENA	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO AUGUSTO TAVARES QUADROS	RECORRIDO(S)	: AGRIPINO PAULO DA SILVA
ADVOGADO	: CLÁUDIO NUNES SILVA	ADVOGADO	: ANA MAGNA DE FÁTIMA PEREIRA	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN
PROCESSO	: RR - 2362 / 2005 - 232 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 8 / 2006 - 141 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 533 / 2006 - 008 - 23 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: L'ACQUA D'ORO AXA METAIS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: TRANSPORTES E COMÉRCIO DE CEREJAS TRÊS IRMÃOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	: ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	ADVOGADO	: FREDERICO GUILHERME LÉLLIS MASCAGNI	ADVOGADO	: LUIZ SOBREIRA SOARES
RECORRIDO(S)	: JOAQUIM ROBERTO TRINDADE ALVES	RECORRIDO(S)	: GERALDO BATISTUTI	RECORRIDO(S)	: ALUIZIO COSTA METRAN
ADVOGADO	: PAULO SANTINO PELLISOLI	ADVOGADO	: ODENIR DONIZETE MARTELO	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN
PROCESSO	: RR - 2773 / 2005 - 129 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 22 / 2006 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	RECORRENTE(S)	: BOA VISTA ENERGIA S.A.		
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	: ALEXANDRE DANTAS		
RECORRIDO(S)	: VENÍCIO FERREIRA GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: LUCIVAL COSTA SILVA		
ADVOGADO	: GISELE GLERAN BOCCATO GUILHON	ADVOGADO	: RÂRISON TATAÍRA DA SILVA		
PROCESSO	: RR - 2811 / 2005 - 009 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 98 / 2006 - 016 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
RECORRENTE(S)	: ELVIO JUVENIL MONEGO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF		
ADVOGADO	: JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ		
RECORRIDO(S)	: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
ADVOGADO	: GRAZIELA ALESSANDRA MOREIRA PISA	RECORRIDO(S)	: GUILHERME PERONI LAMPERT		
PROCESSO	: RR - 3335 / 2005 - 013 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: HEITOR LUIZ BRANDT		
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO		
RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH	PROCESSO	: RR - 120 / 2006 - 006 - 24 - 00 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO		
ADVOGADO	: JANETTE BOUEZ ABRAHIM LOPES	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA		
RECORRIDO(S)	: UNIÃO	RECORRENTE(S)	: ISABEL FERNANDES ALVARENGA		
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO MONTEIRO MACIEL	ADVOGADO	: AGRIPINA MOREIRA		
ADVOGADO	: HIRLEY VERÇOSA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
PROCESSO	: RR - 3342 / 2005 - 037 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES		
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 152 / 2006 - 771 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
ADVOGADO	: ROBERTO MAZZONETTO	RECORRENTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA		
RECORRIDO(S)	: CLAUDETE REGINA DELA ROCCA	ADVOGADO	: LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL		
ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA GOMES	RECORRIDO(S)	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.		
PROCESSO	: RR - 4731 / 2005 - 047 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: FABIÓLA VOLINO BERWIG		
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: RICARDO ATKINSON		
RECORRENTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO/ITAJAÍ	ADVOGADO	: DANIEL PAULO FONTANA		
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 201 / 2006 - 002 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO CARLOS CALDEIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
ADVOGADO	: SUZAN PATRÍCIA WIPPEL	RECORRENTE(S)	: LUIZ CLEBER MARTINS DA SILVA		
		ADVOGADO	: GILNEI KASPER		
		RECORRIDO(S)	: LABORATÓRIOS KLEIN LTDA.		
		ADVOGADO	: CLADIMIR ESPINOSSA ITURRALDE		
		PROCESSO	: RR - 220 / 2006 - 008 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA		
		RECORRENTE(S)	: IVANEI RABELO DA SILVA		
		ADVOGADO	: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XI-MENES		
		RECORRIDO(S)	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.		
		ADVOGADO	: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE		
				Brasília, 20 de março de 2007.	
				ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	
				Diretora da Secretaria de Distribuição	
				Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.	
				PROCESSO	: RR - 1403 / 1998 - 102 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
				RECORRENTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
				RECORRIDO(S)	: NÉLSON MONTE
				ADVOGADO	: DANIELA ALMEIDA STUDZINSKI
				PROCESSO	: RR - 1673 / 1998 - 050 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
				RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
				ADVOGADO	: GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
				RECORRIDO(S)	: ALZENIR PINHEIRO DA CUNHA FILHO
				ADVOGADO	: PABLO ZAMPROGNO COELHO
				PROCESSO	: RR - 2442 / 1999 - 465 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
				RECORRENTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
				ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
				RECORRIDO(S)	: EDSON JOSÉ DA SILVA
				ADVOGADO	: ADEMAR NYIKOS
				PROCESSO	: RR - 490 / 2000 - 017 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
				RECORRENTE(S)	: MARIA DO CARMO BARCELOS
				ADVOGADO	: ELIEZER GOMES DA SILVA
				RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
				ADVOGADO	: GINA KELLY DA SILVA GUERRA
				PROCESSO	: RR - 995 / 2000 - 261 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
				RECORRENTE(S)	: NICANOR JOSÉ DAS CHAGAS
				ADVOGADO	: SILVIO LUIZ PARREIRA
				RECORRIDO(S)	: TOPEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
				ADVOGADO	: MELISSA LEANDRO IAFÉLIX



PROCESSO	: RR - 23 / 2001 - 038 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 998 / 2002 - 061 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: MÁRCIO RIBEIRO PIRES
RECORRENTE(S)	: PEDRO LUIZ GARCIA	RECORRENTE(S)	: PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.	RECORRENTE(S)	: MARIZA TEZELLI
ADVOGADO	: TALES BANHATO	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ ISERHARD ZORATTO	ADVOGADO	: SABRINA ZEIN
RECORRIDO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S)	: GIBRALTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ ISERHARD ZORATTO	ADVOGADO	: MÁRCIO RIBEIRO PIRES
PROCESSO	: RR - 608 / 2001 - 063 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARISA HELENA ABRANCHES DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 102 / 2003 - 064 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: HENRIQUE DO COUTO MARTINS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: RR - 1138 / 2002 - 054 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SOIMÓVEIS PARTICIPAÇÃO, PLANEJAMENTO E VENDAS LTDA.
ADVOGADO	: ISABEL MARTINS DA COSTA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: VANDERLEI FERREIRA PIMENTEL	RECORRENTE(S)	: CARLOS CÉSAR PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ARY LOURENÇO
ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI	ADVOGADO	: FRANCISCO RIBEIRO BORGES
PROCESSO	: RR - 1128 / 2001 - 033 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL	PROCESSO	: RR - 843 / 2003 - 432 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COSTA PEREIRA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: RR - 1350 / 2002 - 004 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: WAGNER LACERDA DE MATOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: ADIMILSON BÔSCO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: ARLINDA PALERMO DE FARIAS	RECORRENTE(S)	: ROSELI GOMES DE PAIVA RODRIGUES	ADVOGADO	: FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO LOPES	ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	RECORRIDO(S)	: ADEMIR CUSTÓDIO GÁS
PROCESSO	: RR - 2138 / 2001 - 312 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO	: RR - 960 / 2003 - 008 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: FERNANDO DE MATTOS MENDES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: DARCIO DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 1643 / 2002 - 073 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ALEXANDRE MARQUES FERREIRA
ADVOGADO	: CAROLINA ALVES CORTEZ	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DIRCEU ANDRÉ SEBBEN
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS	RECORRENTE(S)	: JORGE MANOEL GRANJA SANTORO	RECORRIDO(S)	: CIFRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO GONÇALVES	ADVOGADO	: ALESSANDRA MARQUES	ADVOGADO	: INES MENDEL
PROCESSO	: RR - 2449 / 2001 - 019 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: RR - 1006 / 2003 - 042 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: RR - 1799 / 2002 - 030 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ADRIANA DE SIXTO
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: SÉRGIO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: VALDIR TAVARES	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	ADVOGADO	: DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: SÔNIA SILVA DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 1108 / 2003 - 012 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 3365 / 2001 - 241 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DORIVAL PARMEGIANI	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 1819 / 2002 - 361 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TELEVISÃO GUAÍBA LTDA.
RECORRENTE(S)	: EXPRESSO GARCIA LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: SUZANA SCHOFFEN
ADVOGADO	: MOACYR DARIO RIBEIRO NETO	RECORRENTE(S)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: HELOISA LOPES VAZ
RECORRIDO(S)	: EWERTON DE FARIA SEGGES	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FRUGIS	ADVOGADO	: ÁLVARO VIERA CARVALHO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PEREIRA RODRIGUES MENDES	RECORRIDO(S)	: WÁLTER COELHO BOTELHO	PROCESSO	: RR - 1125 / 2003 - 034 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 493 / 2002 - 076 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: NIVALDO BOSONI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 10070 / 2002 - 014 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE CAFÉS BOM RETIRO
RECORRENTE(S)	: COMUNIDADE ECUMÊNICA DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ELIANE AVELAR SERTÓRIO OCTAVIANI
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT	RECORRENTE(S)	: KRAFT FOODS BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: ANTONIO CIVITANOVA FILHO
RECORRIDO(S)	: EXPEDITO MARTINS DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: MANOEL HERMANDO BARRETO	ADVOGADO	: ANTÔNIO FERNANDO CALDAS
ADVOGADO	: CONSTANTINO RIBEIRO COSTA FILHO	RECORRIDO(S)	: VANDERLEI CAVALHEIRO	PROCESSO	: RR - 1141 / 2003 - 302 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 567 / 2002 - 008 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MOACIR SALMÓRIA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S)	: SOLARWORK TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: IVAIR CARLOS DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO
ADVOGADO	: ROSEMEIRE DE ALMEIDA COVAS	PROCESSO	: RR - 18748 / 2002 - 003 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA ISABEL VASQUES CRESPO
RECORRIDO(S)	: MARCOS ANTONIO CERESINI DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: WANDERLEY JOSÉ LUCIANO
ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	RECORRENTE(S)	: SIRLENE DA ROCHA BORBA	PROCESSO	: RR - 1256 / 2003 - 099 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 781 / 2002 - 521 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAEME GONÇALVES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMERCIAL SACILOTTO LTDA.
RECORRENTE(S)	: BAVÁRIA S.A.	ADVOGADO	: FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS	ADVOGADO	: CELSO HENRIQUE TEMER ZALAF
ADVOGADO	: FERNANDA BORGES	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO DE MENORES DE AMERICANA - SOMA
RECORRIDO(S)	: ELTOR ADAUTO NAEHER	ADVOGADO	: MAURÍCIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: CELSO HENRIQUE TEMER ZALAF
ADVOGADO	: CESAR EMILIO	PROCESSO	: RR - 22226 / 2002 - 006 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VALÉRIA CRISTINA DE MATTOS
PROCESSO	: RR - 955 / 2002 - 521 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ROBSON CESAR SPROGIS
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	PROCESSO	: RR - 1369 / 2003 - 402 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BAVÁRIA S.A.	ADVOGADO	: NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN			RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: ALCIDES BORONDI			RECORRIDO(S)	: CLÍNICA CANTO DO FORTE S/C LTDA.
ADVOGADO	: CESAR EMILIO			ADVOGADO	: CÍNTIA A. GOMES DA SILVA
				RECORRIDO(S)	: DÍDIMA FERNANDES MARTINS
				ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA PERES NOVO



PROCESSO	: RR - 1484 / 2003 - 038 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 18703 / 2003 - 015 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1063 / 2004 - 001 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: ANDRÉ PEDRO JOSÉ SOEJTOERY-KISS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO	: FERNANDO ROCHA FUKABORI	ADVOGADO	: SILVIA ELISABETH NAIME ELIAS	RECORRIDO(S)	: MARIA DEUSIMAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: PERÓXIDOS DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: EDSON DE BARROS	RECORRIDO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE MATOS
ADVOGADO	: TAUBE GOLDENBERG	ADVOGADO	: JOÃOZINHO SANTANA	ADVOGADO	: FRANCISCA PEREIRA NUNES
PROCESSO	: RR - 1550 / 2003 - 016 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 111 / 2004 - 005 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1127 / 2004 - 021 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ANDRÉIA WAKAI DUECHAS	ADVOGADO	: ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO CESAR LENTINI	RECORRIDO(S)	: BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL	RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	: SYLVIA HELENA FONSECA	ADVOGADO	: CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA	ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
PROCESSO	: RR - 1577 / 2003 - 004 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA FONSECA	RECORRIDO(S)	: CARMEN REGINA BARBOZA NUNES
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DANIEL RAMOS DA SILVA	ADVOGADO	: PAULO LUIZ PEREIRA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA	PROCESSO	: RR - 387 / 2004 - 801 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1141 / 2004 - 053 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIEL DE LUCCA E CASTRO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S)	: CLÉSIO ROGÉRIO VICENTE	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S)	: DANIEL CONCEIÇÃO BISERRA
ADVOGADO	: MARCELO MOREIRA DA CUNHA	ADVOGADO	: GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	ADVOGADO	: ELOÍSA ROCHA DE MIRANDA
PROCESSO	: RR - 1611 / 2003 - 122 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CIRILO DE JESUS REINOSO GOMES	RECORRIDO(S)	: POSTO DE SERVIÇOS DA PONTE LTDA.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO	: VALTER ALVES DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: LUIZ AUGUSTO BORGHI	PROCESSO	: RR - 426 / 2004 - 057 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1147 / 2004 - 201 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIEL CARLOS CALICHIO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S)	: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ VALDIR OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO	: VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
PROCESSO	: RR - 1851 / 2003 - 006 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS, OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX	RECORRIDO(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: LUIZ FELIPPE CHELLES	ADVOGADO	: HUMBERTO BRAGA DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: EMERSON FITTIPALDI	RECORRIDO(S)	: NEI MAGALHÃES	RECORRIDO(S)	: COTIA PENSKE LOGÍSTICS LTDA.
ADVOGADO	: MÍRIA FALCHETI	ADVOGADO	: MÁRCIO DA SILVA PORTO	ADVOGADO	: JULIANO SARMENTO BARRA
RECORRIDO(S)	: AIRTON DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 437 / 2004 - 127 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1203 / 2004 - 022 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIO STOCHI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: RR - 1901 / 2003 - 097 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: HÉRCLITO MACEDO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: EDUARDO DA SILVA COSTA	ADVOGADO	: ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS
RECORRENTE(S)	: AGROPECUÁRIA E MERCANTIL GREPAL LTDA.	RECORRIDO(S)	: CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: DIOLMAR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	: KAREN KAWAMURA	ADVOGADO	: ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FURLAN	PROCESSO	: RR - 527 / 2004 - 021 - 24 - 00 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1460 / 2004 - 322 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: NATÁLIA LEONE BASSETTO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: RR - 1923 / 2003 - 097 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.	ADVOGADO	: ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS
RECORRENTE(S)	: SPUMA PAC INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.	ADVOGADO	: PEDRO GALINDO PASSOS	RECORRENTE(S)	: ARI SILVERIO FILHO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BRANCO	RECORRIDO(S)	: NORVINO SOARES	ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES
RECORRIDO(S)	: MAURO AUGUSTO DE SOUZA	ADVOGADO	: MARISSOL L. MEIRELES FLORES	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: WILSON ANTONIO PINCATO	PROCESSO	: RR - 674 / 2004 - 040 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1527 / 2004 - 029 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2263 / 2003 - 464 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S)	: IRAILDO RODRIGUES DOS REIS	RECORRENTE(S)	: USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.
RECORRENTE(S)	: VALDI DE JESUS CARDOSO	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO MENDES	ADVOGADO	: JOSÉ MARCOS DA CUNHA
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	RECORRENTE(S)	: APARECIDO DOS SANTOS NOGUEIRA
RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ DI SIENZI	ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: COINBRA - CRESCIUMAL S.A.
PROCESSO	: RR - 2864 / 2003 - 033 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO MARCONDES	ADVOGADO	: AIRES VIGO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: SLEEVEVER INTERNACIONAL LTDA.	PROCESSO	: RR - 1632 / 2004 - 064 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: VALQUÍRIA GIMENEZ CIRIACO	ADVOGADO	: PEDRO CARVALHAES CHERTO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDEZ LEITE CÉSAR	PROCESSO	: RR - 762 / 2004 - 009 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
ADVOGADO	: CAIO SCHIPANI	RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRIDO(S)	: ALBERTO SÉRGIO KLIGERMAN
PROCESSO	: RR - 4226 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO	: MÁRCIA MENEZES SOARES
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S)	: LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	PROCESSO	: RR - 1706 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ATAÍDE RIBEIRO DE SOUZA	ADVOGADO	: EMMANUEL BEZERRA CORREIA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	RECORRIDO(S)	: INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	: ANDRE BERARDO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO BEZERRA
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RECORRIDO(S)	: LUCIANA ANDRADE DE ARAÚJO	ADVOGADO	: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
PROCESSO	: RR - 4231 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	PROCESSO	: RR - 1720 / 2004 - 032 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA			RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: MAURÍCIO BALBINO DIAS			RECORRENTE(S)	: ZENILDO SILVA
ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS			ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN			RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI			ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO



PROCESSO	: RR - 1753 / 2004 - 032 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3493 / 2004 - 039 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 148 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: CÍRCULO MILITAR DE CAMPINAS	RECORRENTE(S)	: RODRIGO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: MARINO DI TELLA FERREIRA	ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO	RECORRIDO(S)	: ROSÂNGELA PIRES RIBEIRO
RECORRIDO(S)	: APARECIDA MARQUES DE MELO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADO	: FERNANDO HUMAITÁ CRUZ FAGUNDES	ADVOGADO	: PAULA S. THIAGO BOABAID	PROCESSO	: RR - 184 / 2005 - 251 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1871 / 2004 - 004 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DJALMA GOSS SOBRINHO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE COARI
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA	PROCESSO	: RR - 3961 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DEIDES MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO	: RICARDO BERMUDEZ MEDINA GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 200 / 2005 - 132 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CENTRO AUTOMOTIVO PEDÁGIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: WILER COELHO DIAS	RECORRIDO(S)	: COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: ALESSANDRA DA SILVA LUENGO LATORRE
RECORRIDO(S)	: GEDEON BISPO CÂNDIDO	RECORRIDO(S)	: EDINETE SOUSA CARVALHO	ADVOGADO	: JULIANA ALBANO MANO
ADVOGADO	: MARCO CÉSAR GONÇALVES BORGES	ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA	RECORRIDO(S)	: MARRIOTT DO BRASIL HOTELARIA LTDA.
PROCESSO	: RR - 2317 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 4016 / 2004 - 039 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: PATRÍCIA LIMA DÓRIA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 223 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: PAULO DONIZETE TEODORO DOS SANTOS	ADVOGADO	: PAULA S. THIAGO BOABAID	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA	RECORRENTE(S)	: ALCIDIR LUIZ GIRARDI	RECORRIDO(S)	: MAGNA BARBOSA DE MATOS
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE	ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E MUNICÍPIOS DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 237 / 2005 - 002 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2400 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 6788 / 2004 - 036 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: NERI JOSÉ NEGRI	ADVOGADO	: RENATO CAVALCANTE DE FARIAS
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV	ADVOGADO	: VILSON MARIOT	RECORRIDO(S)	: NEYLA MARIA OLIVEIRA MONTE
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	ADVOGADO	: JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: ÉLCIO PEREIRA DE AQUINO	ADVOGADO	: MÁRIO ANTOINE GEMELGO	PROCESSO	: RR - 270 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO	: RR - 18594 / 2004 - 002 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: ALEXSANDRA PEREIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CAETANO DE SOUSA
PROCESSO	: RR - 2439 / 2004 - 027 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES BELLOCCHIO	PROCESSO	: RR - 284 / 2005 - 301 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DANIELE COLOGNI	PROCESSO	: RR - 76 / 2005 - 172 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	: VANDERLEI MENDES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CAETANO DE SOUSA
ADVOGADO	: ANDRÉ BONO	RECORRENTE(S)	: SIMISA SIMIONE METALÚRGICA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: RR - 2621 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES	PROCESSO	: RR - 293 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIVANDO DA SILVA XAVIER	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: NEUSA MARIA DE ARRUDA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	: ROSANGELA BARROS DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 124 / 2005 - 401 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DENIS DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	: RR - 2975 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	PROCESSO	: RR - 381 / 2005 - 015 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S)	: UNIGEL - UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: JAIRO JESUS SOUZA	RECORRENTE(S)	: CLAUDIOMIRO SALENAVE SANTIANO
RECORRIDO(S)	: NORBERTO JOSÉ LEMOS FILHO	PROCESSO	: RR - 138 / 2005 - 761 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE
PROCESSO	: RR - 2982 / 2004 - 028 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TRIUNFO	ADVOGADO	: JORGE LUIZ TOMATIS PETERSEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ELIZABETH FEHRLE DO VALLE	PROCESSO	: RR - 519 / 2005 - 014 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: TAN COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. - ME	RECORRIDO(S)	: ENOAR MACHADO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: FERNANDO AUGUSTO GIRARDI	ADVOGADO	: ELEAINE PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM
RECORRIDO(S)	: LUIS AUGUSTO KOHLBACH	PROCESSO	: RR - 143 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BELÉM AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	: FABRÍCIO BITTENCOURT	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO
PROCESSO	: RR - 3477 / 2004 - 662 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: RAYMUNDO DA COSTA FRANÇA NETO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: MARIA MACIEL DA SILVA	ADVOGADO	: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: RR - 523 / 2005 - 017 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS MENDES PRADO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TRIUNFO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ADVOGADO	: MARTINS GATI CAMACHO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: JAZIEL GODINHO DE MORAIS
		RECORRIDO(S)	: COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: MÁRIO ALVES
				ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI

PROCESSO	: RR - 552 / 2005 - 002 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 899 / 2005 - 003 - 22 - 00 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1246 / 2005 - 060 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: TRANSPORTADORA TURÍSTICA FADDEL ITUPEVA LTDA.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: ELIAS MELOTTI JÚNIOR	ADVOGADO	: RENATO CAVALCANTE DE FARIAS	ADVOGADO	: VITOR LUIZ MENEZES DE ANDRADE
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DO NASCIMENTO SOUSA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO	: MARCELLA RIOS GAVA FURLAN	ADVOGADO	: LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS	ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
RECORRIDO(S)	: RODRIGO DA SILVA SIMÕES	PROCESSO	: RR - 907 / 2005 - 015 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BENEDITO AFONSO CARVALHO
ADVOGADO	: SANDRA CRISTINA DE AZEVEDO SAMPAIO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 554 / 2005 - 089 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: RR - 1282 / 2005 - 033 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: GABRIELA NOGUEIRA ROSA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE APUCARANA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S)	: HERCÍLIO JOSÉ TAMBOSI
ADVOGADO	: RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA	ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.	RECORRIDO(S)	: PAULINHO SILVA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: GRASIELA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CELSO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: PAULA S. THIAGO BOABAID
RECORRIDO(S)	: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 943 / 2005 - 352 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1323 / 2005 - 654 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: VALDIR JUDAI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RR - 577 / 2005 - 151 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TROMBINI INDUSTRIAL S.A.	RECORRENTE(S)	: ANA CANETTI AVELAR
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: FRANCISCO ARTUR FERREIRA MOTTA	ADVOGADO	: CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS
RECORRENTE(S)	: MARIA APARECIDA CUNHA SILVA	RECORRIDO(S)	: EDISON CARDOSO CARLOS	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: MARCELO S. THIAGO PEREIRA	ADVOGADO	: CAMILO PORT	ADVOGADO	: ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: CAMPANHA NACIONAL DAS ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC	PROCESSO	: RR - 975 / 2005 - 060 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: FÁBIO LOURENÇO MACHADO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CHIQUITA
PROCESSO	: RR - 621 / 2005 - 103 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO ÂNGELO DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 1354 / 2005 - 654 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: LISA HELENA ARCARO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP	RECORRIDO(S)	: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A.	RECORRENTE(S)	: BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO TEXEIRA NUNES	ADVOGADO	: RENATA LOIOLA MARTINS	ADVOGADO	: FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: VITOR HONÓRIO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MARCO APARECIDO FERREIRA	RECORRIDO(S)	: SILÇO DOS SANTOS
ADVOGADO	: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO PAVANI	ADVOGADO	: LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 692 / 2005 - 029 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1082 / 2005 - 102 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1364 / 2005 - 006 - 20 - 00 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRENTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A	RECORRENTE(S)	: UBALDINO FLORENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO	: VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: WILSON BELMIRO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: ERNANI REDIN CAMEJO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: VÁLTER ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: VANDERLEI JOSÉ DAMIN	ADVOGADO	: ALBERTO FIGUEIREDO NETO
RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.	PROCESSO	: RR - 1124 / 2005 - 008 - 23 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1525 / 2005 - 008 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: DÉBORA CEDRASCHI DIAS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: RR - 695 / 2005 - 054 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: WALMIR MACHADO	RECORRENTE(S)	: APS BH URGENT - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS LTDA.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: KARLLA PATRÍCIA SOUZA	ADVOGADO	: WILSON DA SILVEIRA JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S.A. - CEMAT	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO VINÍCIUS PEREIRA DE MELO
ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO	: JEAN LUÍS TEIXEIRA	ADVOGADO	: ROBERTO MIGUEL GONÇALVES JUNIOR
RECORRIDO(S)	: JAIR DE LUCAS	PROCESSO	: RR - 1178 / 2005 - 008 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1565 / 2005 - 662 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: VÁLTER ALVES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS TADEU LTDA.	RECORRENTE(S)	: INÊS CAVALLI	RECORRENTE(S)	: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
PROCESSO	: RR - 735 / 2005 - 014 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA PAULA FONTES DE ANDRADE	ADVOGADO	: PATRÍCIA DITTRICH FERREIRA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL - HOSPITAL SÃO FRANCISCO	RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS FERTONANI
RECORRENTE(S)	: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.	ADVOGADO	: LEONARDO MARTINS FORNARI	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
ADVOGADO	: DANTE ROSSI	PROCESSO	: RR - 1192 / 2005 - 512 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: PATRÍCIA DITTRICH FERREIRA
ADVOGADO	: DENISE RIBEIRO DENICOL	RECORRENTE(S)	: RINALDI S/A INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS	RECORRIDO(S)	: COPEL TRANSMISSÃO S.A.
RECORRIDO(S)	: ADRIANA MARTINS CRUZ	ADVOGADO	: AIRTON POSTAL	ADVOGADO	: PATRÍCIA DITTRICH FERREIRA
ADVOGADO	: LEONI GALARÇA MORAES	RECORRIDO(S)	: ADÍLIO PAIER DA SILVA	PROCESSO	: RR - 1572 / 2005 - 109 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 772 / 2005 - 059 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: RR - 1228 / 2005 - 004 - 20 - 00 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BPV PROMOTORA DE VENDAS E COBRANÇA LTDA.
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ALISSON NOGUEIRA SANTANA
ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO	RECORRENTE(S)	: ROSEA MERCIA DE JESUS BARROS	RECORRIDO(S)	: VIVIANE CRISTINA ALVES DE REZENDE
RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ HUMBERTO CARVALHO SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: CÁSSIO MARCELO XAVIER DE AGUIAR
RECORRIDO(S)	: ROMEU VIEIRA SANTIAGO	RECORRIDO(S)	: HIPER SALES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.		
ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA DA SILVA	ADVOGADO	: THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA		
PROCESSO	: RR - 788 / 2005 - 662 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1233 / 2005 - 010 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
RECORRENTE(S)	: KRAFT FOODS BRASIL S/A	RECORRENTE(S)	: ARRIS DOGNINI		
ADVOGADO	: AUGUSTA PÖLCKING	ADVOGADO	: MÁRCIO SILVEIRA		
RECORRIDO(S)	: ROSELI FOCHI	RECORRIDO(S)	: FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS REINAUX S.A.		
ADVOGADO	: GRASIELA DE FÁTIMA BERNARDON	ADVOGADO	: ANTÔNIO ALFREDO HARTKE		



PROCESSO	: RR - 1600 / 2005 - 015 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2818 / 2005 - 024 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 179 / 2006 - 069 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: ÂNGELA RIBEIRO FRANCISCANI SILVEIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL	ADVOGADO	: LETÍCIA CARVALHO E FRANCO
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: LUCIANA APARECIDA SZCYMCSZYN	RECORRENTE(S)	: JOSÉ FRANCISCO NICOLAU
ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	ADVOGADO	: JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	ADVOGADO	: CRISTIANE SILVA TEIXEIRA PINTO
PROCESSO	: RR - 1659 / 2005 - 006 - 19 - 00 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3112 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 229 / 2006 - 004 - 20 - 00 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: ROSSANE MARIA RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO	: CORNÉLIO ALVES	RECORRIDO(S)	: NEY LEMOS DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: MÁRCIO DOS SANTOS DÓRIA
RECORRIDO(S)	: TEONILDO MARCOS MONTES REGO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S)	: COLÉGIO ARQUIDIOCESANO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	PROCESSO	: RR - 3750 / 2005 - 047 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 244 / 2006 - 142 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2116 / 2005 - 007 - 18 - 00 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S)	: FÁBIO EUZÉBIO DANIEL FILHO	RECORRENTE(S)	: RONALDO VASCONCELOS DE ANDRADE
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO	ADVOGADO	: PAULO DRUMOND VIANA
ADVOGADO	: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S)	: TNT LOGISTICS LTDA.
RECORRIDO(S)	: SOLANGE MARIA MENDONÇA DE RESENDE SERRADOURADA	ADVOGADO	: MÁRIO ANTOINE GEMELGO	ADVOGADO	: ROBERTA GUIMARÃES BOSON
ADVOGADO	: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES	PROCESSO	: RR - 4877 / 2005 - 004 - 22 - 00 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 249 / 2006 - 107 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2185 / 2005 - 009 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE UNIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE VILA VELHA	ADVOGADO	: DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA	ADVOGADO	: FERNANDO MENEZES CUNHA
RECORRIDO(S)	: ADYR QUEIROZ MACHADO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO RODRIGUES MESQUITA	RECORRIDO(S)	: LUIVAR MATOS CARVALHO
ADVOGADO	: DULCINÉIA ZUMACH LEMOS PEREIRA	ADVOGADO	: FRANCISCO AMORIM DE CARVALHO	ADVOGADO	: ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
PROCESSO	: RR - 2301 / 2005 - 046 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 5774 / 2005 - 001 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 281 / 2006 - 001 - 19 - 00 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)	: MOBEL MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA.	ADVOGADO	: FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO	ADVOGADO	: PABLO LOVATO GIULIANI
ADVOGADO	: RICARDO VALENTE SBRISSA	RECORRIDO(S)	: TÂNIA REGINA FERNANDES	RECORRIDO(S)	: CARLOS ROBERTO NOBRE E SILVA
RECORRIDO(S)	: FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA GOMES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
ADVOGADO	: RICARDO VALENTE SBRISSA	PROCESSO	: RR - 5976 / 2005 - 035 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 287 / 2006 - 042 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROSENILDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: MARCUS TIBÉRIO MANOEL	RECORRENTE(S)	: ALEXANDRE MACHADO DE MACHADO	RECORRENTE(S)	: ANA LÚCIA DA SILVA
PROCESSO	: RR - 2333 / 2005 - 018 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA GOMES	ADVOGADO	: ARIETE GONÇALVES MIZIARA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO	: FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO ALVES PIMENTA
RECORRIDO(S)	: MARIA ALMIZI RODRIGUES SANTOS	PROCESSO	: RR - 8540 / 2005 - 026 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 346 / 2006 - 110 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO VICENTE CAPOBIANGO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: RR - 2603 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: OLÍMPIO CRESCÊNCIO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ANDRÉ BONO	ADVOGADO	: KARINA HAUÁ BARQUETE BRACCINI
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S)	: JUAREZ CILAS FERREIRA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ PICANÇO PEDROSA	ADVOGADO	: DANIELE COLOGNI	ADVOGADO	: CIBELE RIBEIRO DE MORAES
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: RR - 1 / 2006 - 005 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 541 / 2006 - 013 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2713 / 2005 - 664 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S)	: SONEIDE DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: ANAÍDE TAVARES REGO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA	ADVOGADO	: JANE VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRIDO(S)	: EGYDIO CASAGRANDE	RECORRIDO(S)	: BANCO PANAMERICANO S.A.	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: LUIZ APARECIDO COSTA	ADVOGADO	: MAURA COSTA DUARTE LANNA	ADVOGADO	: LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
PROCESSO	: RR - 2754 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.	PROCESSO	: RR - 748 / 2006 - 078 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: MAURA COSTA DUARTE LANNA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: RR - 3 / 2006 - 036 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TOKO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
RECORRIDO(S)	: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DÁRCIO LOPARDI MENDES JÚNIOR
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRENTE(S)	: HÉLIO CRUZ DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: HÉLIO SOARES
PROCESSO	: RR - 2809 / 2005 - 038 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO BARBOSA	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ FILÓ
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: RR - 1090 / 2006 - 205 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: JULIANA GRACIOSA PEREIRA	PROCESSO	: RR - 69 / 2006 - 007 - 19 - 00 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
RECORRIDO(S)	: PAULO RUFFATO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	: JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: ARIOLINO DA CONCEIÇÃO
PROCESSO	: RR - 2814 / 2005 - 024 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: PABLO LOVATO GIULIANI	ADVOGADO	: JOSÉ ELIVALDO COUTINHO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S)	: EDLA MARIA CALHEIROS ROCHA		
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA		
ADVOGADO	: OSIRES GERALDO KAPP				
RECORRIDO(S)	: IVONE DO RÓCIO NEUMANN BOMFIM				
ADVOGADO	: JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS				

Brasília, 20 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO	: RR - 62 / 2001 - 462 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1241 / 2002 - 521 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CLAUDIA MESQUITA DA SILVA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRENTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: BAVÁRIA S.A.	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA VINIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA	ADVOGADO	: ANA PAULA FERREIRA MACHADO	ADVOGADO	: FÁBIO MACIEL FERREIRA
RECORRIDO(S)	: NILSON ANTÔNIO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ADEMILSON FRIZZO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS BRATKOWSKI
ADVOGADO	: FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO NÚNCIO		
PROCESSO	: RR - 2294 / 2001 - 043 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1252 / 2002 - 001 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 855 / 2003 - 731 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRENTE(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: MARGOT CRISTINA SOARES CARVALHO	ADVOGADO	: JAQUELINE PRADE
RECORRIDO(S)	: MÁRCIO MARTINS KUNN	RECORRIDO(S)	: THATIANE MICHEL CRUZ	RECORRIDO(S)	: EDO MIGUEL RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: JOÃO VICENTE ARAÚJO	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO ISER
PROCESSO	: RR - 260 / 2002 - 013 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1301 / 2002 - 041 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 898 / 2003 - 077 - 15 - 85 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: ILDA MYEKO KOBORI HARAZAKI	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: POSTONIN MORADA DO SOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO	: FRANCINE GERMANO MARTINS	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRIDO(S)	: SANDRA MARIA DE CAMARGO BUENO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO CORREIA BISPO
ADVOGADO	: GABRIELA MORGANTI DA COSTA FERREIRA	ADVOGADO	: MAURÍCIO JOSÉ GODOY	ADVOGADO	: JOSÉ CASSIANO SOARES
PROCESSO	: RR - 267 / 2002 - 242 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1581 / 2002 - 113 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1121 / 2003 - 024 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: SANTA IRREVERÊNCIA DESIGN LTDA.	RECORRENTE(S)	: DANIEL SOUZA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	: PAULO RICARDO GOMES CARDOSO	ADVOGADO	: DIANA PAOLA SALOMÃO FERRAZ	ADVOGADO	: KÁTHIA RAQUEL RUPPENTHAL
RECORRIDO(S)	: NILO VARGAS RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA	RECORRIDO(S)	: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO	: GUILHERME NILO MIRANDA DE VASCONCELLOS CHAVES	ADVOGADO	: TAMER BERDU ELIAS	RECORRIDO(S)	: VERA DA GRAÇA DA SILVA DAMAS
PROCESSO	: RR - 573 / 2002 - 061 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1614 / 2002 - 004 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1132 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: SUELI BIAGINI	RECORRENTE(S)	: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S)	: LAFAIETE THIAGO DE SANTANA NETO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ ANDRADE SANTOS	ADVOGADO	: CAROLINA CASADEI NERY
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: ÂNDERSON SOUZA BARROSO	RECORRIDO(S)	: DEONÍSIO CERRUTI
PROCESSO	: RR - 797 / 2002 - 016 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2511 / 2002 - 047 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 1176 / 2003 - 069 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RECORRENTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: ELISA ETZBERGER MELECCHI EL KIK	ADVOGADO	: AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S)	: FERLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS LEONÍDIO BARBOSA
ADVOGADO	: MARIANA CANTO DE FREITAS	RECORRIDO(S)	: EDILENE APARECIDA DAMACENA	RECORRIDO(S)	: ÂNGELA CARDOSO AUGUSTO
RECORRIDO(S)	: TONIN - BUSETTO E CIA. LTDA.	ADVOGADO	: CLÁUDIA FLORA SCUPINO	ADVOGADO	: CLEYDE AGOSTINHO RAMOS
ADVOGADO	: OLIRIO ISIDORO SACHET	PROCESSO	: RR - 20805 / 2002 - 014 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1178 / 2003 - 020 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FROBAR CONSTRUÇÕES DE REDES ELÉTRICAS LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ NELSON CORREA MAGALHÃES	RECORRENTE(S)	: CLÍNICA DE FRATURAS E ORTOPE-DIA XV LTDA.	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
RECORRIDO(S)	: ILVO ANILDO STEUERNAGEL	ADVOGADO	: LETÍCIA COSTA LEITE MAIA	ADVOGADO	: KÁTHIA RAQUEL RUPPENTHAL
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	RECORRIDO(S)	: CRISTIANE CIECIELSKI	RECORRIDO(S)	: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
RECORRIDO(S)	: TIARAJU - ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ DO NASCIMENTO LIMA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO PIRES LOPES
ADVOGADO	: CRISTIANO SCHUSTER	PROCESSO	: RR - 416 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO DE LIZ MAINERI
RECORRIDO(S)	: KAISSARA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1252 / 2003 - 031 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 980 / 2002 - 057 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
RECORRENTE(S)	: AMÉLIA MIEKO OSHIMA YAMANA-KA	RECORRIDO(S)	: NÉLVIA HUVE RIBEIRO	ADVOGADO	: LUÍS ALEXANDRE GRANGIER MESQUITA
ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO	: VALDEMAR ALCEBIADES LEMOS DA SILVA	RECORRIDO(S)	: GERALDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO	: RR - 769 / 2003 - 043 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1326 / 2003 - 043 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 999 / 2002 - 463 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: JORGE LUIZ DE BORBA	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRENTE(S)	: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	RECORRIDO(S)	: FÁBIO FIGUEIREDO GOMES	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO	: VALDECIR JOSÉ MASCARELLO	RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO SOBRADO SILVA
RECORRIDO(S)	: CARLOS FERNANDES DA SILVA	PROCESSO	: RR - 813 / 2003 - 028 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
ADVOGADO	: VALDIR KEHL	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1331 / 2003 - 027 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1087 / 2002 - 059 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRENTE(S)	: AMÉLIA PANSANI ZANIN
RECORRENTE(S)	: ROBERTO AGUIAR DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE OPERADORES - COOPERADORES LTDA.	ADVOGADO	: LÉDA PAVINI ZEVIANI
ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADO	: FABRÍCIO AITA IVO	RECORRIDO(S)	: APARECIDO ALVEZ DA SILVA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	RECORRIDO(S)	: A. FERNANDES & VERONESE SERVIÇOS DE TELE-ENTREGAS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	: ANA PAULA FERREIRA				





PROCESSO	: RR - 1379 / 2003 - 097 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 6450 / 2003 - 014 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 720 / 2004 - 001 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: TOTAL PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: FLORENÇA VEÍCULOS S.A.	RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	: RICARDO MATUCCI	ADVOGADO	: ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
RECORRIDO(S)	: JOSÉ BENEDITO	RECORRIDO(S)	: AGNALDO APARECIDO DA COSTA	RECORRENTE(S)	: SÉRGIO DE OLIVEIRA HOMEM
ADVOGADO	: GILBERTO DE BRITO	ADVOGADO	: MOACIR SALMÓRIA	ADVOGADO	: FÚLVIO FERNANDES FURTADO
PROCESSO	: RR - 1384 / 2003 - 039 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 7085 / 2003 - 006 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 726 / 2004 - 028 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA SERANA LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	ADVOGADO	: ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: PATRÍCIA VERÔNICA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA GRÁFICA PROJETO LTDA.	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	RECORRIDO(S)	: IRINEU JACOB PETRIW	RECORRIDO(S)	: RÉGIS RENATO FABRÍCIO
PROCESSO	: RR - 1479 / 2003 - 074 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PATRÍCIA TOSTES POLI	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA ESCOTO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIA GRÁFICA QUEOPS LTDA.	PROCESSO	: RR - 814 / 2004 - 511 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BENEDITO MINALE	PROCESSO	: RR - 7 / 2004 - 431 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: MARCOS PAULO MONTALVÃO GALDINO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
RECORRIDO(S)	: COINVEST COMPANHIA DE INVESTIMENTO INTERLAGOS	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO NICOLAU DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RODRIGO SOARES CARVALHO
ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	: ROMEU TERTULIANO	RECORRIDO(S)	: INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA.
PROCESSO	: RR - 2136 / 2003 - 431 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: JOAQUIM ADALBERTO ROCHA DO PRADO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: REJANE SETO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ÉLCIO DA SILVA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 25 / 2004 - 054 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVONE MASSOLA
RECORRIDO(S)	: QUALITEC PRINTING SOLUTION GRÁFICA LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 907 / 2004 - 441 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS	RECORRENTE(S)	: GABRIEL DE SOUZA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA DO LAGO	ADVOGADO	: ROBERTO MONTEIRO SOARES	RECORRENTE(S)	: CLÁUDIO VITOR MUNIZ
ADVOGADO	: FELIPPE ALEXANDRE RAMOS BREDA	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI
PROCESSO	: RR - 2143 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS LEONIDIO BARBOSA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 321 / 2004 - 314 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
RECORRENTE(S)	: REGINALDO ORLANDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 908 / 2004 - 052 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRIDO(S)	: MENEDIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS DE SEGURANÇA LTDA.	RECORRENTE(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	ADVOGADO	: JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO	ADVOGADO	: ARLINDO CESTARO FILHO
PROCESSO	: RR - 2245 / 2003 - 010 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MÁRIO SÉRGIO DA ROCHA	RECORRIDO(S)	: MARCELO BORGES
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: LAÉRCIO SANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUCIANO ROBERTO SILVA
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: RR - 361 / 2004 - 021 - 24 - 00 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 962 / 2004 - 035 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: CARMEN LÚCIA RIBEIRO BARRETO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	: FLÁVIO CUMMING DA SILVA	RECORRIDO(S)	: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.	ADVOGADO	: LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
PROCESSO	: RR - 2250 / 2003 - 021 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO GALINDO PASSOS	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO PEIXOTO	ADVOGADO	: SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
RECORRENTE(S)	: BANCO INTERCAP S.A.	ADVOGADO	: MARISSOL L. MEIRELES FLORES	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO RUBENS PEZARINI
ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	PROCESSO	: RR - 487 / 2004 - 211 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALDENIR NILDA PUCCA
RECORRENTE(S)	: PAULO NUNES DE BRITO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1056 / 2004 - 662 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO SOARES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: AUTO POSTO FRANCOROCHENSE LTDA.	RECORRENTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ
PROCESSO	: RR - 3074 / 2003 - 431 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ERON JACO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: FRANCIELE CORDEIRO DE FARIAS
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: MARIA FERREIRA DE CARVALHO FERAZ	ADVOGADO	: REGINA MARIA BASSI CARVALHO
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	: RR - 542 / 2004 - 063 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1061 / 2004 - 012 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: IVO LUIZ DE SOUZA JUNIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: IGOR BELTRAMI HUMMEL	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RECORRENTE(S)	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
PROCESSO	: RR - 3095 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SONIA CLARA SILVA	ADVOGADO	: LUCIANA KLUG
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: MARCIO BOLFARINI	RECORRIDO(S)	: LUIS REGIS DE VASCONCELLOS
RECORRENTE(S)	: VICENTE DE PAULA FERREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO ARANHA	ADVOGADO	: MARIA CATARINA SCHMITT
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	PROCESSO	: RR - 712 / 2004 - 403 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1064 / 2004 - 011 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DA REGIÃO NORDESTE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - UNICRED	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: RR - 3322 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDERSSON VIRGINIO DALL'AGNOL	ADVOGADO	: LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: JAQUELINE INÊS ZAGO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	: EYDER LINI	ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BETHOMÉ
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI			RECORRIDO(S)	: BENJAMIN VARELLA
RECORRENTE(S)	: FRANCISCA APARECIDA SILVEIRA LESSA			ADVOGADO	: RUBESVAL FELIX TREVISAN
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO			PROCESSO	: RR - 1171 / 2004 - 102 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS			RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
				RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
				ADVOGADO	: PROTASIO PEREIRA MONTEIRO
				RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
				ADVOGADO	: VANYA MARIA DIAS MAIA

RECORRIDO(S)	: DELTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA	PROCESSO	: RR - 39 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CAVAN G. LEMOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S)	: RICARDO LUIZ PISCIOLARO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: DELTA SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: FLÁVIA VALÉRIA BALLERONE	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	PROCESSO	: RR - 4185 / 2004 - 663 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PAULO MIGUEL NÁPOLES DE FRIAS OLIVA
ADVOGADO	: GILBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 41 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1188 / 2004 - 007 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: MAURICI ANTÔNIO RUY	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RECORRENTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	RECORRIDO(S)	: MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: CHARMISON ARDISON COSTA MACÊDO
ADVOGADO	: RAFAEL FADEL BRAZ	RECORRIDO(S)	: ODAIR APARECIDO COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO DA SILVA	ADVOGADO	: OSVALDO ALENCAR SILVA	PROCESSO	: RR - 61 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO	PROCESSO	: RR - 24024 / 2004 - 010 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: RR - 1207 / 2004 - 068 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	RECORRIDO(S)	: COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
RECORRENTE(S)	: LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS CUNHA	ADVOGADO	: ANNABELLE DE OLIVEIRA MACHADO	ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO DO CARMO GONDIM
ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO VIDAL DE LIMA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	ADVOGADO	: ANTÔNIO VIDAL DE LIMA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: EDUARDO SOUZA TORREÃO DA COSTA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 1275 / 2004 - 054 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 32620 / 2004 - 001 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 63 / 2005 - 004 - 24 - 00 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: CARLOS LEONIDIO BARBOSA	RECORRIDO(S)	: CAMPOS SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: UNIÃO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO SEVERINO	RECORRIDO(S)	: ROSE MARY RIBEIRO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE
ADVOGADO	: ROBERTO MONTEIRO SOARES	ADVOGADO	: AMBRÓSIO GAIA NINA	ADVOGADO	: OSAIR PIRES ESVICERO JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 1306 / 2004 - 051 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 33036 / 2004 - 001 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROHR E ROHR LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: ITAMAR LELIS QUEIROZ
RECORRENTE(S)	: SEMIC - SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/C LTDA.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM	PROCESSO	: RR - 63 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: SERV MAX DA AMAZÔNIA TÉCNICA EM QUALIDADE E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: SUELI JULIA DE ALMEIDA PATRASO	RECORRIDO(S)	: CRISTINA DOS SANTOS RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: MOISÉS JOSÉ DA COSTA FILHO	ADVOGADO	: JOCIL DA SILVA MORAES	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE
PROCESSO	: RR - 1455 / 2004 - 030 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 33205 / 2004 - 005 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VICÊNCIA DA COSTA PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	RECORRENTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: RR - 77 / 2005 - 103 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA PICCIN MESQUITA	RECORRIDO(S)	: UNIGEL - UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: JOSIANE FERRARI	ADVOGADO	: EDNEY MILLER DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BOCAINA
ADVOGADO	: WAGNER PIROLO	ADVOGADO	: GLAUCIA CRISTINA B. DA SILVA	ADVOGADO	: ANTONIO DE SOUSA MACEDO JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 1491 / 2004 - 002 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 6 / 2005 - 999 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELISETE TERESA DE SOUSA BORGES
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: SÍLVIA LOPES MARTINS
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO LUIZ CRIVELLARI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA	PROCESSO	: RR - 101 / 2005 - 004 - 22 - 00 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO LUÍS AMGARTEN	ADVOGADO	: MIRELA MENDES MOURA GUERRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: SAINT-GOBAIN CERÂMICAS & PLÁSTICOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA SOUSA OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA
ADVOGADO	: GISELA DA SILVA FREIRE	ADVOGADO	: FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO	: MARY BARROS BEZERRA MACHADO
PROCESSO	: RR - 1845 / 2004 - 010 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 26 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PEDRO DE BRITO CARDOSO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: JOÃO DA CRUZ NETO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: RR - 126 / 2005 - 030 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÍLVIA BETCHER BORTOLAI MONDINI	RECORRIDO(S)	: KAILA ADRIANA HABERT LIMA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ DE LIMA MEDEIROS	ADVOGADO	: DENISE ABREU CAVALCANTI	RECORRENTE(S)	: DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERANÇA PARANAPANEMA S.A.
ADVOGADO	: DIMAS FALCÃO FILHO	PROCESSO	: RR - 29 / 2005 - 134 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: AUREO FRANCISCO LANTMANN JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 1921 / 2004 - 001 - 16 - 00 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: MANOEL MENDES DE FREITAS	RECORRIDO(S)	: APARECIDO CASTRO
ADVOGADO	: SAMARONE JOSÉ LIMA MEIRELES	RECORRIDO(S)	: IDELFONSO AUGUSTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: HUMBERTO CARDOSO FILHO
RECORRIDO(S)	: MARIA DO ROSÁRIO TEIXEIRA PALÁCIO	ADVOGADO	: ULISSES OTÁVIO ELIAS DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 178 / 2005 - 134 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ DE RIBAMAR SALDANHA	PROCESSO	: RR - 35 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: RR - 2020 / 2004 - 044 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: KORDSA BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRIDO(S)	: CREUZA DA SILVA E SILVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, CORDOALHA, ESTOPAS, MALHARIAS, MEIAS, PASSAMARIAS, RENDAS, TAPETES, CAPACHOS, BARBANTES, TECIDOS DE LONA, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, TINTURARIA, CALÇADOS
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE		
RECORRIDO(S)	: ELTON SILVA CASTRO	PROCESSO	: RR - 38 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO		
ADVOGADO	: BERNARDINO JOSÉ DE QUEIROZ CATTONY	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA		
PROCESSO	: RR - 2212 / 2004 - 313 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA		
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: DOMINGAS ALVES BATISTA DE MORAES		
RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE		



	, ALFAIATARIA, CONFECÇÕES DE ROUPAS, GUARDA-CHUVAS, LUVAS E BOLSAS, PENTES E BOTÕES, CHAPÉUS, MATERIAIS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO, BENEFICIAMENTO DE FIBRAS VEGETAIS E DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO DE ARTESANATO E FIBRAS DE VIDROS EM GERAL DO ESTADO DA BAHIA - SINDTÊXTIL	PROCESSO	: RR - 451 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 712 / 2005 - 026 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO BRITO ARAGÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 187 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: MARIA PERPÉTUA GAMA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: MIGUEL ROBERTO ROIGE LATORRE
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S)	: SUZILENE ZAMINELI DE LIMA
RECORRIDO(S)	: LAIRES DO CARMO FERNANDES	PROCESSO	: RR - 453 / 2005 - 089 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS TECIANELLI EZARQUI
PROCESSO	: RR - 213 / 2005 - 012 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 760 / 2005 - 060 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: SILVA & ALBUQUERQUE LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: SOLANGE TERESINHA PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: OSCAR IVAN PRUX	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	: LUCIANA FRANZ AMARAL	RECORRIDO(S)	: SIRLENE GALINSKI PINHEIRO	ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH
RECORRIDO(S)	: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	ADVOGADO	: SÉRGIO TESTA	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.
ADVOGADO	: EDUARDO BATISTA VARGAS	PROCESSO	: RR - 466 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÉBORA CEDRASCHI DIAS
PROCESSO	: RR - 223 / 2005 - 072 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: AFONSO LOURENÇO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: TÂNIA REGINA SILVA SECONDO
RECORRENTE(S)	: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	RECORRIDO(S)	: DORALICE HERMINA VIANA	PROCESSO	: RR - 795 / 2005 - 068 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: EVANIR KUSTER DE CAMARGO DE SIQUEIRA	PROCESSO	: RR - 468 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	: ANGELO PILATTI NETO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH
PROCESSO	: RR - 273 / 2005 - 015 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO URBANA TRANSESTE LTDA.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: EVÂNIA MARIA PINHEIRO DANTAS	ADVOGADO	: LUCIANA DALLA SOARES
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S)	: AUTO VIAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA.
RECORRIDO(S)	: SHELL BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR - 476 / 2005 - 041 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIA GUERRA
ADVOGADO	: YGOR CASTELLO BRANCO SOLEDADE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
RECORRIDO(S)	: POSTO DE ABASTECIMENTO ITAGUÁI LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: FLÁVIA GUERRA
ADVOGADO	: REJANE ANDRADE	RECORRIDO(S)	: TALITA BEZ FONTANA RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: DIONE JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S)	: FERNANDO ALVES SILVA	ADVOGADO	: ARMANDO MACHADO FILHO	ADVOGADO	: EDUARDO MELMAM
ADVOGADO	: DARCI DE ARAÚJO SANTOS	RECORRIDO(S)	: TIDAN CONFECÇÕES LTDA.	PROCESSO	: RR - 810 / 2005 - 075 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 297 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIEL MIGUEL DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 498 / 2005 - 101 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LECIR DA ROSA JACOB
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MATILDE DE RESENDE EGG
RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS POVES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARINTINS	RECORRIDO(S)	: REXAM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S)	: LEILA MARIA TAVARES REIS	ADVOGADO	: JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI
PROCESSO	: RR - 389 / 2005 - 009 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 501 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 920 / 2005 - 073 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: CLEALCO - AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A.
RECORRIDO(S)	: ROBINSON JAIRO FERNANDES	RECORRIDO(S)	: NOELMA HURTADO SARMENTO	ADVOGADO	: ADILSON BASSALHO PEREIRA
ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S)	: DALCI APARECIDO DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 411 / 2005 - 040 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 518 / 2005 - 101 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO TSUYOSHI NUMADA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1014 / 2005 - 232 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARINTINS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	RECORRIDO(S)	: JOÃO BOSCO BULCÃO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GLORINHA
RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.	PROCESSO	: RR - 546 / 2005 - 522 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO	: DÉBORA CEDRASCHI DIAS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: RAFAELA PIRES MIGLIAVACCA
RECORRIDO(S)	: LUIZ CRUZ SILVA	RECORRENTE(S)	: BAVÁRIA S.A.	PROCESSO	: RR - 1064 / 2005 - 281 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: BARTHOLOMEU GONÇALVES	ADVOGADO	: RAQUEL MOTTA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 419 / 2005 - 004 - 20 - 00 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VITOR SALDANHA	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS CIVIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - COOPRESMA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: GIOVANNI GIUSEPPE BERARDIN	ADVOGADO	: GUSTAVO ADOLFO KRAUSE
RECORRENTE(S)	: SÉRGIO DE MESQUITA SERRA	PROCESSO	: RR - 556 / 2005 - 004 - 24 - 00 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ADRIANO ROSENA DA SILVA
ADVOGADO	: JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA PRADO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DAVI ELOI MÜLLER
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: NET CAMPO GRANDE LTDA.	PROCESSO	: RR - 1178 / 2005 - 003 - 19 - 00 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: KLÉBER TAVARES DE ANDRADE	ADVOGADO	: EDINEI DA COSTA MARQUES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: RR - 429 / 2005 - 103 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO LEITE DAS VIRGENS	RECORRENTE(S)	: HUDSON NICÁCIO VILAR
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: EVANDRO ALVES CORRÊA FILHO	ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES CERQUEIRA MENEZES SILVA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BOCAÍNA	PROCESSO	: RR - 565 / 2005 - 063 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO	: ANTONIO DE SOUSA MACEDO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: CARLA DE SOUZA PAIVA
RECORRIDO(S)	: LUCIMAR ANTÔNIA DE SOUSA MOURA	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO	: RR - 1225 / 2005 - 120 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: FÁBIO LOPES VERAS	ADVOGADO	: LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
		RECORRIDO(S)	: CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA	RECORRENTE(S)	: AÇUCAREIRA CORONA S.A.
		RECORRIDO(S)	: PAULO SERGIO LORENCETTO	ADVOGADO	: EDUARDO FLÜHMANN
		ADVOGADO	: LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN	RECORRIDO(S)	: SIDNEY APARECIDO DA SILVEIRA
		PROCESSO	: RR - 663 / 2005 - 011 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILSON ARAÚJO JÚNIOR
		RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1363 / 2005 - 070 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
		RECORRENTE(S)	: GILBERTO ETCHECHURY NUNES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		ADVOGADO	: MARIANA MORAES CHUY	RECORRENTE(S)	: AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.
		RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: ANA CAROLINA CARNELOSSI
		ADVOGADO	: MÁRIO FERNANDO MARTINS RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS
				ADVOGADO	: CLÁUDIO WILLIANS DA CUNHA

PROCESSO	: RR - 1654 / 2005 - 003 - 19 - 00 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3001 / 2005 - 028 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3 / 2006 - 013 - 20 - 00 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: EDNA REZENDE ANDRADE NOCRATO
ADVOGADO	: CORNÉLIO ALVES	ADVOGADO	: EVERTON SCHUSTER	ADVOGADO	: GENILSON ANDRADE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: DARWIN GOMES NETO	RECORRIDO(S)	: MANOEL ALVACIR FRANCISCO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MALHADOR
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	ADVOGADO	: FABRÍCIO BITTENCOURT	ADVOGADO	: ZELMA TOMAZ DE MATOS
PROCESSO	: RR - 1655 / 2005 - 232 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3263 / 2005 - 016 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 9 / 2006 - 004 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	RECORRENTE(S)	: ANDRÉ LUY	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO	ADVOGADO	: CRISTIANE GABRIELA BONES Sالدانها	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM
RECORRENTE(S)	: SILVIO LUIS FORTES SOUZA	RECORRIDO(S)	: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	RECORRIDO(S)	: KÁTIA CILENE DA SILVA CASTRO
ADVOGADO	: ÂNGELA AGUIAR SARMENTO	ADVOGADO	: ALBERTO AUGUSTO DE POLI	ADVOGADO	: WILLIAM MORAES DA SILVA
PROCESSO	: RR - 1758 / 2005 - 009 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3305 / 2005 - 001 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 38 / 2006 - 333 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	: ROBERTO MAZZONETTO	ADVOGADO	: FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO	ADVOGADO	: CAMILE ELY GOMES
RECORRIDO(S)	: JUCENIR MATTANA GIORDANI	RECORRIDO(S)	: TÂNIA LUZIA PESSI	RECORRIDO(S)	: ELIAS FLORES MACHADO
ADVOGADO	: PAULO ANTÔNIO BARELA	ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA GOMES	ADVOGADO	: BRUNO VENTRE
PROCESSO	: RR - 1770 / 2005 - 003 - 19 - 00 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3385 / 2005 - 016 - 12 - 01 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 64 / 2006 - 006 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ADEMILTON OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ALEXANDRE SCHRAMOSKI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO	: CRISTIANE GABRIELA BONES Sالدانها	RECORRIDO(S)	: COMISSÃO DOS BAIROS DE BELÉM - CBB
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	RECORRIDO(S)	: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	RECORRIDO(S)	: ELIANA SOCORRO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	: CARLA DE SOUZA PAIVA	ADVOGADO	: ALBERTO AUGUSTO DE POLI	ADVOGADO	: ISIS MARGARETH XAVIER GOMES
PROCESSO	: RR - 1848 / 2005 - 465 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3472 / 2005 - 047 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 123 / 2006 - 005 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGM/ITAJAÍ	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - SESMA
ADVOGADO	: LUÍZA HELENA GUERRA E SARTI	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID	RECORRIDO(S)	: COMISSÃO DOS BAIROS DE BELÉM - CBB
RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: LUCIANO DE LIMA	RECORRIDO(S)	: ANA MARIA MIRANDA GONÇALVES
ADVOGADO	: GILBERTO MARQUES PIRES	ADVOGADO	: SUZAN PATRÍCIA WIPPEL	ADVOGADO	: ANA ALICE NEVES CALDAS
PROCESSO	: RR - 1849 / 2005 - 004 - 19 - 00 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 4237 / 2005 - 036 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 134 / 2006 - 019 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: IONE MARIA MARTINS KOERICH	RECORRENTE(S)	: ALESSANDRA ROSA FERREIRA PINTO
ADVOGADO	: CORNÉLIO ALVES	ADVOGADO	: PABLO APOSTOLOS SIARCOS	ADVOGADO	: JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO
RECORRIDO(S)	: ALTIEL DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE DE BELO HORIZONTE LTDA. - UNICRED /BH
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	ADVOGADO	: PAULA S. THIAGO BOABAI	ADVOGADO	: MARCOS LOPES DA SILVA
PROCESSO	: RR - 1852 / 2005 - 134 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 4396 / 2005 - 045 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 147 / 2006 - 134 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: SANDRO MÁRCIO DEBIAZI	RECORRENTE(S)	: SWUB COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	: ÁUREA MARIA DE CAMARGO	ADVOGADO	: ANDRÉ BONO	ADVOGADO	: ALESSANDRA MARIA SCAPIN
RECORRIDO(S)	: MARINA DE FÁTIMA LENTZ FLORIANO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S)	: LEVY GARRETO DA COSTA
ADVOGADO	: MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASO	ADVOGADO	: DANIELE COLOGNI	ADVOGADO	: VIVIANE MARTINS PARREIRA
PROCESSO	: RR - 1879 / 2005 - 044 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 4864 / 2005 - 001 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 151 / 2006 - 038 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: GEOVÂNIA DE OLIVEIRA TRINDADE MOREIRA	RECORRENTE(S)	: ARLEI JOSÉ DA SILVA	RECORRENTE(S)	: ALTAIR ZATTI
ADVOGADO	: JUSSARA SOARES CARVALHO	ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO	ADVOGADO	: GILBERTO XAVIER ANTUNES
RECORRIDO(S)	: ASSAI COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: PAULA S. THIAGO BOABAI	ADVOGADO	: GRAZIELA ALESSANDRA MOREIRA PISA
PROCESSO	: RR - 2015 / 2005 - 733 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 8676 / 2005 - 001 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 167 / 2006 - 121 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: JACQUELINE HUBERT EMERENCIANO	RECORRENTE(S)	: VOTORANTIM CIMENTO N/NE S.A.
ADVOGADO	: JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO	ADVOGADO	: ANDRÉ BONO	ADVOGADO	: FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: CARLOS HENRIQUE WAGNER	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S)	: CARLOS DE NAZARÉ DA SILVA SENA
ADVOGADO	: DERLI VICENTE MILANESI	ADVOGADO	: DANIELE COLOGNI	ADVOGADO	: ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 2070 / 2005 - 562 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 9353 / 2005 - 005 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 389 / 2006 - 001 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS	RECORRENTE(S)	: JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	RECORRIDO(S)	: BRASILCON BRASIL CONSERVADORA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.		
RECORRIDO(S)	: VALDECI FERREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: MARIA CONCEBIDA DA SILVA RIBEIRO		
ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO	ADVOGADO	: EXPEDITO BEZERRA MOURÃO		



ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	PROCESSO : RR - 1973 / 2001 - 461 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1687 / 2002 - 024 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : VALLOUREC & MANNESMANN TUBES - V & M DO BRASIL S.A.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA	RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO DE SOUZA	RECORRENTE(S) : ARMANE MODAS E ACESSÓRIOS LTDA.
PROCESSO : RR - 428 / 2006 - 006 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : VALDIR KEHL	ADVOGADO : DIRCEU BAEZO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S) : DÉBORA CORRÊA DA LUZ	ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : VERONILDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : MÁRCIO ARRAIS	PROCESSO : RR - 2545 / 2001 - 002 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ROGÉRIO DA SILVA LAU
RECORRIDO(S) : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : RR - 1731 / 2002 - 002 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : HUMBERTO SALES BATISTA	RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : IMPREZA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
PROCESSO : RR - 741 / 2006 - 006 - 23 - 00 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : RUI PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	RECORRIDO(S) : JAIME DUTRA NORONHA
RECORRENTE(S) : POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS	PROCESSO : RR - 71 / 2002 - 221 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
ADVOGADO : EDÉSIO GOMES CORDEIRO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : RR - 2372 / 2002 - 041 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : REJANE BEATRIZ PORT	RECORRENTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : GILMAR ANTÔNIO DAMIN	ADVOGADO : PAULA NUNES BASTOS	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
PROCESSO : RR - 1384 / 2006 - 087 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : INÊS WEBER	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA	RECORRIDO(S) : CLARICE PAGLIARONI GONÇALVES
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO : RR - 304 / 2002 - 066 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR - 2458 / 2002 - 464 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : NELSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : THIAGO DA SILVA	RECORRENTE(S) : OSWALDO DE BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO SANCHES	ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
PROCESSO : RR - 5751 / 2006 - 004 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ZANCAR VEÍCULOS LTDA.	RECORRIDO(S) : UCI FARMA - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR - 343 / 2002 - 025 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA
RECORRENTE(S) : JOSÉ RONALDO FURTADO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : RR - 30 / 2003 - 068 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : GILSON LIMA DIAS	RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
Brasília, 20 de março de 2007.	RECORRIDO(S) : HENRIQUE AUGUSTO FERREIRA QUADROS	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	PROCESSO : RR - 1001 / 2002 - 021 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SOLANGE PINHEIRO PINTO
Diretora da Secretaria de Distribuição	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição Ordinária - 6ª Turma.	RECORRENTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO : RR - 83 / 2003 - 371 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1673 / 1999 - 062 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DANTE ROSSI	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S) : MARCOS DANIEL RIBEIRO OSSANES	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : ADRIANO SOUZA DE ABREU	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO : RR - 1296 / 2002 - 053 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PEDRO FAUSTO GEREMIAS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	RECORRENTE(S) : PETROBRÁS GÁS S.A. - GASPETRO	PROCESSO : RR - 307 / 2003 - 016 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 804 / 2001 - 008 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : GUSTAVO MANO GONÇALVES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S) : JOÃO ACIREMO DO CARMO	RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRENTE(S) : UNIPAC EMBALAGENS LTDA.	ADVOGADO : MARCELO DA SILVA SÁ	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO : VÂNIA RIOS DE SOUZA	PROCESSO : RR - 1479 / 2002 - 444 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : EDMILSON MÁRCIO MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : COSME JOSÉ DA SILVA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
ADVOGADO : ROSEMEIRE MANETTA	RECORRENTE(S) : OADIS DA SILVA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 1164 / 2001 - 312 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA	PROCESSO : RR - 337 / 2003 - 036 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	RECORRENTE(S) : SYLVIO ARMANDO PIRES
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : RR - 1609 / 2002 - 271 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
RECORRIDO(S) : NEUZA FARIA DE AMORIM ANTÔNIO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	RECORRENTE(S) : RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL	ADVOGADO : CARLOS VIEIRA COTRIM
PROCESSO : RR - 1701 / 2001 - 053 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANGÉLICA BAILON CARULLA	PROCESSO : RR - 459 / 2003 - 255 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S) : JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : SILVANA CONSOLAÇÃO DA COSTA SANTANA	ADVOGADO : PAULO BICUDO	RECORRENTE(S) : MANOEL VELOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO : RR - 1645 / 2002 - 007 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : VITALINO SIMÕES DUARTE
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S) : RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRENTE(S) : JOSÉ GONÇALVES SOBRINHO	ADVOGADO : ANGÉLICA BAILON CARULLA
PROCESSO : RR - 1849 / 2001 - 075 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALLAPÍCCOLA SAMPAIO	PROCESSO : RR - 484 / 2003 - 005 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : NAVEGAÇÃO VALE DO RIO DOCE S.A. - DOCENAVE	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.



ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	PROCESSO	: RR - 1340 / 2003 - 433 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DENISE SILVA CARDOSO
RECORRIDO(S)	: CARLOS HIROTAKA HIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: AR VALINHOS REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CLÁUDIO PALMEIRA	RECORRIDO(S)	: GEORGE BIELEMANN VIEIRA
PROCESSO	: RR - 644 / 2003 - 372 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: AIRTON GUIDOLIN	ADVOGADO	: SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	PROCESSO	: RR - 1927 / 2003 - 432 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JOSÉ HÉLIO DE JESUS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ PEDRO DE REZENDE	PROCESSO	: RR - 1428 / 2003 - 463 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOSÉ MOREIRA DE ASSIS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: TECNILEETER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTINARI	RECORRENTE(S)	: MARLI VIRGÍNIO DUARTE RECHE	ADVOGADO	: MIGUEL SERRANO NETO
ADVOGADO	: MÁRIO ISAAC KAUFFMANN	ADVOGADO	: CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI	RECORRIDO(S)	: ALDEMIR DE OLIVEIRA ANDRADE
PROCESSO	: RR - 821 / 2003 - 050 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: PAULO BERNARDES SILVA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	PROCESSO	: RR - 1970 / 2003 - 317 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MAURÍCIO DO AMARAL DO CARMO	PROCESSO	: RR - 1498 / 2003 - 315 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: ROGÉRIO DE SOUZA CHÍRICO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	: CRISTINA DE CÁSSIA APOLÔNIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MARCÍLIO PENACHIONI
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RECORRIDO(S)	: DULCILENE BESERRA DE LIMA	RECORRIDO(S)	: SUPERMERCADO ROSSI MONZA LTDA.
PROCESSO	: RR - 844 / 2003 - 126 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRA CEZAR AGUILERA NITO	ADVOGADO	: ROSILENE RIBEIRO CARLINI
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S)	: AÇO INOXIDÁVEL FABRIL GUARULHOS S. A.	PROCESSO	: RR - 1990 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SÉRGIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DEUSLENE ROCHA DE AROUCA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: DANIELA CRISTINA GIMENES RIOS	PROCESSO	: RR - 1518 / 2003 - 103 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ANTONIO CARLOS TISSE FERREIRA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ
PROCESSO	: RR - 920 / 2003 - 013 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: IZAURA VIRGÍNIA GUIMARÃES OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ	RECORRIDO(S)	: ELIANA FONSECA FERNANDES	PROCESSO	: RR - 2320 / 2003 - 663 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALESSANDRA DE ALBUQUERQUE ABELHEIRA	ADVOGADO	: EDGAR DA SILVA CANEZ	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDO(S)	: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO	PROCESSO	: RR - 1583 / 2003 - 001 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA.
RECORRIDO(S)	: MARGARETH DA SILVA JESUS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
ADVOGADO	: KARLA BRUNO	RECORRENTE(S)	: MARIANO RODRIGUES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: DOMINGOS MAZIERO
PROCESSO	: RR - 987 / 2003 - 013 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO	ADVOGADO	: RENATO TAVARES YABE
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: RR - 2447 / 2003 - 038 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ANABELA GALVÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S)	: RODANNY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: NORPEL PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A.	RECORRENTE(S)	: ESPORTE CLUBE PINHEIROS
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO	: ABELARDO GALVÃO JÚNIOR	ADVOGADO	: RUBENS TAVARES AIDAR
RECORRIDO(S)	: ITAMAR SILVA	PROCESSO	: RR - 1614 / 2003 - 020 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EDSON LOPES RODRIGUES
ADVOGADO	: FÁBIO ANÉAS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DEBORAH CARLA VINHA
PROCESSO	: RR - 1078 / 2003 - 028 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: RR - 2627 / 2003 - 471 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: RAFAEL MARQUES DE SETTA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: LUCIANI RESENDE DOS SANTOS SAMPAIO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: SATOW & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DA SILVA TAVARES	RECORRIDO(S)	: COFRAN INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO	: HIDEYO SAKURAI	PROCESSO	: RR - 1645 / 2003 - 056 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO NELLI DUARTE
RECORRIDO(S)	: ALEXANDRA SILVIA DE SOUZA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO BIAGIO
ADVOGADO	: MARIA DA GRAÇA BARSÍ BRITO	RECORRENTE(S)	: FÁBIO DE BARROS GUIMARÃES	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO ALBUQUERQUE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 1140 / 2003 - 301 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA	PROCESSO	: RR - 25 / 2004 - 461 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: AUTO VIAÇÃO ALPHA S.A.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	: EDN - POLIESTIRENO DO SUL LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	RECORRENTE(S)	: DOUGLAS MEDA
ADVOGADO	: ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI	PROCESSO	: RR - 1671 / 2003 - 461 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LÚCIO FLÁVIO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE(S)	: MÁRIO ZANELATO FILHO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S)	: DROGA FORT-SAÚDE LTDA.
ADVOGADO	: RODRIGO SILVA CALIL	RECORRENTE(S)	: MARIA CLEONE GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: EVERSON HIROMU HASEGAWA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: GILBERTO CAETANO DE FRANÇA	PROCESSO	: RR - 53 / 2004 - 771 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1157 / 2003 - 421 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: YOKI ALIMENTOS S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ARI POSSIDONIO BELTRAN	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RECORRENTE(S)	: FORMIGA SERVIÇOS PAISAGISMO E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S)	: VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.	ADVOGADO	: ROBERTO MONSON CORONEL
ADVOGADO	: NÉLSON MASAKAZU ISERI	ADVOGADO	: JOSÉ DI SIERVI	RECORRIDO(S)	: VÍTOR BALESTRERRI
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 1725 / 2003 - 092 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: ADRIANO FAUSTINO FERREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 77 / 2004 - 242 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DOUGLAS VERZOLA	RECORRENTE(S)	: GERALDO FRANCAITTI	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
		ADVOGADO	: PEDRO PINA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
		RECORRIDO(S)	: CARLOS AUGUSTO VENTURA JUSTINO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPEVI
		ADVOGADO	: WILIAN BARBOSA MORRINHO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DIAS GIMENEZ
		PROCESSO	: RR - 1870 / 2003 - 221 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MÁRIO BATISTA DIAS
		RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
		RECORRENTE(S)	: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.		



PROCESSO	: RR - 206 / 2004 - 078 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 604 / 2004 - 046 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1142 / 2004 - 020 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: LOURDES DE OLIVEIRA MOTTA	RECORRENTE(S)	: USINA SANTA LÚCIA S.A.	RECORRENTE(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO PINTO DE CAMARGO	ADVOGADO	: NOEDY DE CASTRO MELLO	ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG
RECORRIDO(S)	: BRASAN-O ELETRÔNICA LTDA.	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA BINOTTO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: JOSEMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: SÉRGIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MILTON DE JÚLIO	ADVOGADO	: MIGUEL TELLES DE CAMARGO
PROCESSO	: RR - 217 / 2004 - 097 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 607 / 2004 - 046 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: RR - 1310 / 2004 - 221 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SPUMA PAC - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.	RECORRENTE(S)	: USINA SANTA LÚCIA S.A.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BRANCO	ADVOGADO	: NOEDY DE CASTRO MELLO	RECORRENTE(S)	: DREBES & CIA. LTDA.
RECORRIDO(S)	: SIMONE CRISTINA SECCHI	RECORRIDO(S)	: SÔNIA APARECIDA MAZUCHI IVO	ADVOGADO	: OLINDO BARCELLOS DA SILVA
ADVOGADO	: WILSON ANTONIO PINCINATO	ADVOGADO	: ELCIO J. P. VIGATTO	RECORRIDO(S)	: MARCELO SOARES AZEVEDO
PROCESSO	: RR - 240 / 2004 - 003 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 637 / 2004 - 465 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 1323 / 2004 - 034 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: BENEDITO BATISTA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ MILTON ROCHA DE SOUSA	RECORRIDO(S)	: PEDRO ALVES COSTA	ADVOGADO	: ÂNGELO DOMINGUES NETO
ADVOGADO	: HILBERTHO LUÍS LEAL EVANGELISTA	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO BELTRAN MARTINEZ
PROCESSO	: RR - 277 / 2004 - 113 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: ANA TEREZA DE CASTRO LEITE PINHEIRO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: RR - 701 / 2004 - 096 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1427 / 2004 - 064 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: JORGE DONIZETI SANCHEZ	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRENTE(S)	: ORQUÍDEA PALACE PÃES E DOCES LTDA.
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CÉSAR CURY	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	ADVOGADO	: MARCELO RAMOS DE ANDRADE
ADVOGADO	: JOSÉ MARCOS DO PRADO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBERTO LOURENÇO	RECORRIDO(S)	: VALDIRENO ANTÔNIO DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 408 / 2004 - 511 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO QUEIRÓZ	ADVOGADO	: IOLANDO DE SOUZA MAIA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: SEMPER - ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: RR - 1543 / 2004 - 005 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FLORÊNCIO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: JORGE DONIZETI SANCHEZ	PROCESSO	: RR - 780 / 2004 - 073 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: OLINDO ARANTES PEREIRA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CÉSAR CURY	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS DE MORAIS JUNQUEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ MARCOS DO PRADO	RECORRENTE(S)	: LUCIANO JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DELFINO DE SEIXAS
PROCESSO	: RR - 408 / 2004 - 511 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR BRITO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: TEC-CIVIL CONSTRUÇÕES S/C LTDA.	PROCESSO	: RR - 1653 / 2004 - 231 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MÓVEIS SANDRIN LTDA.	ADVOGADO	: CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA DE CASTRO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: RENATO INVERNIZZI	PROCESSO	: RR - 862 / 2004 - 003 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S)	: CATIANA SALVADOR WEBER	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: RODRIGO PAIM CAON
ADVOGADO	: GEISON AUGUSTO CAINELLI	RECORRENTE(S)	: FLÁVIO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE	RECORRIDO(S)	: LUCIANO DE OLIVEIRA DA SILVA
PROCESSO	: RR - 442 / 2004 - 002 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ZACARIAS BARBOSA DA SILVA	ADVOGADO	: JANDIRA S. MATTOS
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: CARVALHO & FERNANDES LTDA.	PROCESSO	: RR - 1928 / 2004 - 043 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: DISTRIBUIDORA SAN REMO LTDA.	PROCESSO	: RR - 959 / 2004 - 065 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: SÍLVIO ROMERO PINTO RODRIGUES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS CARVALHO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: PAULO HENRIQUE MOREIRA DE SOUSA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DORGIVAL VICENTE	ADVOGADO	: ALINE BARBOSA DE AMORIM	RECORRIDO(S)	: MARLENE AUXILIADORA TENÓRIO DE LIMA
PROCESSO	: RR - 482 / 2004 - 120 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: PEDRO DE SOUZA GONÇALVES
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: RR - 1016 / 2004 - 102 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2025 / 2004 - 381 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: AÇUCAREIRA CORONA S.A.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: EDUARDO FLÜHMANN	RECORRENTE(S)	: PAULO HENRIQUE MOREIRA DE SOUSA	RECORRENTE(S)	: ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ALINE BARBOSA DE AMORIM	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR
ADVOGADO	: SÉRGIO DE JESUS PÁSSARI	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: ELI GONÇALVES
PROCESSO	: RR - 537 / 2004 - 049 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONARDO MARTUSCELLI KURY	ADVOGADO	: ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: RR - 1128 / 2004 - 016 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2032 / 2004 - 017 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA	RECORRENTE(S)	: ADEMIR FRANCISCO DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RECORRIDO(S)	: PAULO SÉRGIO MARTINS GOMES	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MAURO LUÍS CÂNDIDO SILVA
ADVOGADO	: FERNANDO EMÍLIO TRAVENSOLO	RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	RECORRENTE(S)	: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
PROCESSO	: RR - 551 / 2004 - 253 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO	ADVOGADO	: EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 1128 / 2004 - 016 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: APARECIDA DE CARVALHO CASTELLAN
RECORRENTE(S)	: JOSÉ FURTADO RODRIGUES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: OSWALDO PÚLICCI
ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	RECORRENTE(S)	: MARIA JURCE DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 2372 / 2004 - 019 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: RENATO SOUZA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: DJALMA JOSÉ COELHO	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS
PROCESSO	: RR - 572 / 2004 - 046 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉIA GRASSI	ADVOGADO	: LUCIANO JOSÉ DA SILVA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S)	: SANTANA ATLÉTICO CLUBE	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.
RECORRENTE(S)	: USINA SANTA LÚCIA S.A.	ADVOGADO	: ANDRÉIA GRASSI	ADVOGADO	: FLÁVIA GUERRA
ADVOGADO	: FÁBIO SANTANA LOJUDICE SANCHES	RECORRIDO(S)	: SANTANA ATLÉTICO CLUBE	RECORRIDO(S)	: WANDA COSTA MARTINS
RECORRIDO(S)	: MARIA DE ANDRADE COSTA	ADVOGADO	: ANDRÉIA GRASSI	ADVOGADO	: BARTHOLOMEU GONÇALVES
ADVOGADO	: ELCIO J. P. VIGATTO				

PROCESSO	: RR - 2385 / 2004 - 053 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	PROCESSO	: RR - 203 / 2005 - 654 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S)	: CLAUDINO JOSÉ CARDOSO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROQUE CEREZA	RECORRENTE(S)	: BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.
RECORRIDO(S)	: MARTINI MARIANO CONFECÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARIANA DE PUCCIO PUJOL	PROCESSO	: RR - 75 / 2005 - 133 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOÃO FERREIRA PINTO
RECORRIDO(S)	: MARLENE DA SILVA COLARES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK
ADVOGADO	: MARIANA DE PUCCIO PUJOL	RECORRENTE(S)	: MÁRCIO GRECCO - ME	PROCESSO	: RR - 215 / 2005 - 011 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2492 / 2004 - 053 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR BARRIA DE CASTILHO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S)	: CLÉBER FERNANDES ALVES CARDOSO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRENTE(S)	: COMERCIAL BARCELONA ATENAS LTDA.	ADVOGADO	: AUGUSTO LOPES	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 81 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
RECORRIDO(S)	: REGINALDO FRANCISCO DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH
ADVOGADO	: JOSÉ BALBINO DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: JANERZINDA RIBEIRO FALASCHI
PROCESSO	: RR - 2809 / 2004 - 008 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EDMILSON DA SILVA	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: RR - 238 / 2005 - 003 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: RR - 85 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)	: CÉLIA MEDEIROS DA SILVA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: RENATO CAVALCANTE DE FARIAS
ADVOGADO	: SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO	RECORRIDO(S)	: LUIZ PEREIRA DA SILVA FILHO	RECORRIDO(S)	: MARIA DOS REMÉDIOS NERY COUTINHO PIEROTI
PROCESSO	: RR - 4062 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: RR - 89 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 257 / 2005 - 701 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: IZETH DA COSTA MONTEIRO	RECORRIDO(S)	: ROSIMERI RODRIGUES BARROSO	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S)	: COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA	ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: CLAUDENIR TEIXEIRA FREITAS
RECORRIDO(S)	: ELIZA LOPES FURTADO DE MENDONÇA	PROCESSO	: RR - 125 / 2005 - 004 - 22 - 00 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO FRANCISCO DE ASSIS ILHA
ADVOGADO	: RANDERSON MELO DE AGUIAR	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: RR - 272 / 2005 - 103 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 4109 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: RENATO CAVALCANTE DE FARIAS	RECORRENTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRIDO(S)	: LUCIANO COELHO BARBOSA
RECORRIDO(S)	: JANETE FERNANDES MARCELINO	ADVOGADO	: CLEITON LEITE DE LOIOLA	ADVOGADO	: DANIEL DE ARAÚJO SPOTORNO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S)	: EDSON LIMA	PROCESSO	: RR - 290 / 2005 - 251 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 4136 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: RR - 128 / 2005 - 133 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE COARI
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: MILTON DAS NEVES GONÇALVES
RECORRIDO(S)	: JANETE FERNANDES MARCELINO	RECORRENTE(S)	: POSTO PETROLEUM SHOPPING LTDA.	PROCESSO	: RR - 297 / 2005 - 401 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: EVANDRO CASTILHO MÉDICI	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: RR - 4136 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ULISSES JOSÉ PEREIRA NUNES	RECORRENTE(S)	: ARARIPE TÊXTIL S.A. - ARTESA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: JOÃO CÉSAR CANPANIA	ADVOGADO	: LUCIANO MALTA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: RR - 131 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COOTIPEL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PERNAMBUCO LTDA.
RECORRIDO(S)	: MARIA NEIDE MARTINS GONZAGA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S)	: EDMILSON GONÇALVES SILVA
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: JOSÉ WILLAMES JANUÁRIO
PROCESSO	: RR - 4173 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSELI SILVA BARROS	PROCESSO	: RR - 300 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: RR - 152 / 2005 - 023 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: MARIA LUSIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: IZETH DA COSTA MONTEIRO	RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABENP	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S)	: DEUZUITA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA	ADVOGADO	: APARECIDO SOARES ANDRADE	PROCESSO	: RR - 301 / 2005 - 005 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RECORRIDO(S)	: PORTO BRASIL HOSPITALAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - HOSPITAL DOM JOAQUIM	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO	ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO SCHMITT CARDOSO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: ADRIANA CRISTINE DE MELLO DA COSTA	ADVOGADO	: CAIO RODRIGO NASCIMENTO
PROCESSO	: RR - 7163 / 2004 - 010 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZA PEREIRA SCHARDOSIM DE BARROS	RECORRIDO(S)	: VANIZA SALETE DACAS
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 168 / 2005 - 064 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: VILSON MARIOT
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL SANTA CRUZ S.A.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: RR - 331 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO MORÊS	RECORRENTE(S)	: ROBERTO EMMANOEL DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: OZINETE APARECIDA PAULA DA SILVA	ADVOGADO	: SANDRA GOMES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: CLEUSA SOUZA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: TIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOEL DA SILVA NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: ARIADNE CARGNELUTTI GONÇALVES	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: RR - 9409 / 2004 - 015 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA				
RECORRENTE(S)	: J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.				



PROCESSO	: RR - 361 / 2005 - 861 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 756 / 2005 - 036 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1252 / 2005 - 111 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: JESUS AIRTON SIQUEIRA RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ITÁLIA	RECORRENTE(S)	: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: CAROLINA SENA VIEIRA	ADVOGADO	: KARINA HAUA BARQUETE BRACCINI
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRIDO(S)	: IVO GONÇALVES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA	ADVOGADO	: SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCESSO	: RR - 766 / 2005 - 102 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA
ADVOGADO	: CARLOS CESAR CAIROLI PAPALEO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 1332 / 2005 - 011 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 374 / 2005 - 151 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: LUCIANA FELIZARDO HUDSON BARROS	RECORRENTE(S)	: VOX POPULI MERCADO E OPINIÃO S/C. LTDA.
RECORRENTE(S)	: MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA.	RECORRENTE(S)	: SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: CAROLINA DE PINHO TAVARES
ADVOGADO	: VALDIR CAMPOS LIMA	ADVOGADO	: LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS	RECORRIDO(S)	: ROSÁLIA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUCIANO GROppo	RECORRIDO(S)	: PHAMA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	ADVOGADO	: CRISTINA MASCARENHAS DINIZ DE M. SANTOS
ADVOGADO	: DANILO FRANZONI GURIAN	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MARINHO	PROCESSO	: RR - 1333 / 2005 - 009 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 408 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AGNALDO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: EDMUNDO RODRIGUES MENDONÇA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: RR - 787 / 2005 - 108 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANO MARTINS EVANGELISTA
RECORRIDO(S)	: LÚCIA MARIA OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
PROCESSO	: RR - 417 / 2005 - 015 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: THADEU BRITO DE MOURA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: PAULO CÉSAR POSSOLINE	ADVOGADO	: EDVANDA MACHADO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA - IEL/SC	ADVOGADO	: MARIA SÍLVIA MADUREIRA BATAGLIN	PROCESSO	: RR - 1339 / 2005 - 014 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO CORDEIRO	PROCESSO	: RR - 966 / 2005 - 136 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S)	: SUZANA BARVIEIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S)	: ANDRÉA LUÍZA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: ARI BORBA FERNANDES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS	ADVOGADO	: FÁBIO RICARDO FERRARI
PROCESSO	: RR - 429 / 2005 - 304 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GERALDO BARALDI JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: CLÍNICA MÉDICA VITA S.A.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO NOVO	ADVOGADO	: JÚLIO GUILHERME MÜLLER
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JOSÉ ALVES DE GODOY NETO	PROCESSO	: RR - 1365 / 2005 - 070 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: RÁPIDO RODOSINO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.	PROCESSO	: RR - 991 / 2005 - 045 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDO(S)	: EDNEI PAULO DE RAMOS	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S)	: AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SCHOLLES	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: ANA CAROLINA CARNELOSSI
PROCESSO	: RR - 576 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO CABRAL MAGANO	RECORRIDO(S)	: JOÃO PAULO DE JESUS SANTOS
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: JOSE BUENO OKULICIU	ADVOGADO	: CLÁUDIO WILLIANS DA CUNHA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO MORO	PROCESSO	: RR - 1376 / 2005 - 013 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROMÃO ALVES	PROCESSO	: RR - 1008 / 2005 - 027 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	: LUZINALDO MENDES REVOREDO
PROCESSO	: RR - 580 / 2005 - 031 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ CORREIA DE PAIVA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: GRAZIELA ALESSANDRA MOREIRA PISA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
RECORRENTE(S)	: LUIZ PAULO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: MIGUEL OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: LÊDA MARIA SILVESTRE
ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	ADVOGADO	: JOEL CORRÊA DA ROSA	PROCESSO	: RR - 1465 / 2005 - 006 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO	: RR - 1009 / 2005 - 027 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: PAULA S. THIAGO BOABAID	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ SEVERINO DA SILVA
PROCESSO	: RR - 590 / 2005 - 201 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ CORREIA DE PAIVA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: AMAURY CALLADO JUNIOR	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO DA SILVA	ADVOGADO	: FABIANA KARLA CAVALCANTI
ADVOGADO	: DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE	ADVOGADO	: JOEL CORRÊA DA ROSA	PROCESSO	: RR - 1575 / 2005 - 069 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: INÊZ DA SILVA ARAÚJO	PROCESSO	: RR - 1016 / 2005 - 131 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: MÁRCIA MARINI DA SILVA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ SERVILLEHA
PROCESSO	: RR - 725 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CLÁUDIO ROBERTO SOUSA BRITO	ADVOGADO	: JOSÉ DA COSTA RAMALHO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: JOSÉ ALENCAR DOS SANTOS CAMARGO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FERREIRA ROSA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: RR - 1203 / 2005 - 041 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDA FLORÊNCIO
RECORRIDO(S)	: ANDERSON MESQUITA BARROS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: RR - 1655 / 2005 - 101 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: DENISE ABREU CAVALCANTI	RECORRENTE(S)	: CLÁUDIO ROBERTO SOUSA BRITO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: RR - 725 / 2005 - 043 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALENCAR DOS SANTOS CAMARGO	RECORRENTE(S)	: JOSE ANTÔNIO DA SILVA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S)	: TUCA TRANSPORTES URBANOS CAMPINAS LTDA.	ADVOGADO	: GEORGE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: MAURÍLIO ANTÔNIO FURTADO	ADVOGADO	: LÊDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO GOMES HENRIQUES	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	PROCESSO	: RR - 1203 / 2005 - 041 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE NORTE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	: PAULA S. THIAGO BOABAID	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.		
		ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO		
		RECORRIDO(S)	: ELAINI PIMENTEL		
		ADVOGADO	: NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO		

PROCESSO	: RR - 1764 / 2005 - 006 - 23 - 00 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 9014 / 2005 - 037 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RONALDO PEDRO DA SILVA (POSTO DE LAVAGEM MINEIRO)
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE(S)	: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS	RECORRENTE(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LINDA-CAP FLAT RESIDENCE	ADVOGADO	: RICARDO FERREIRA GARCIA
ADVOGADO	: EDÉSIO GOMES CORDEIRO	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ DA ROCHA POMBO	PROCESSO	: RR - 598 / 2006 - 051 - 23 - 00 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: EDISON LUIZ BORGES FRANCISCO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA GRANDE FLORIANÓPOLIS	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA DE LIZ	RECORRENTE(S)	: AGRO-SAM AGRICULTURA E PECUÁRIA S.A.
PROCESSO	: RR - 1907 / 2005 - 007 - 23 - 00 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 6 / 2006 - 008 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO TADEU GUILHEN
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: NÉLSON BERTOSO DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA ALVES MARINO DA SILVA
ADVOGADO	: EDÉSIO GOMES CORDEIRO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	PROCESSO	: RR - 815 / 2006 - 017 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARIA SILVANI ARANTES CANETE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RECORRENTE(S)	: MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO E SA
PROCESSO	: RR - 2255 / 2005 - 057 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO	: FRANCISCO AQUILES RODRIGUES
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S)	: MAGALI BASTOS CRUZ	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA	RECORRIDO(S)	: MAGALI BASTOS CRUZ		
ADVOGADO	: PAULA OLIVEIRA MACHADO	ADVOGADO	: RENATO KLIEIMANN PAESE		
RECORRIDO(S)	: MARCOS GILBERTO CARVALHO DAMASCENO	PROCESSO	: RR - 19 / 2006 - 021 - 23 - 00 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO		
ADVOGADO	: ELIAS DUARTE DE SOUZA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		
PROCESSO	: RR - 2368 / 2005 - 057 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: GERCADI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.		
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: JOSÉ ARLINDO DO CARMO		
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: LORIVAL RADEAL		
RECORRIDO(S)	: LUCIANA DA SILVA	ADVOGADO	: MAURÍCIO NOGUEIRA JÚNIOR		
ADVOGADO	: RAUL DE CARVALHO CASTRO SILVA	PROCESSO	: RR - 59 / 2006 - 007 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: MAGNO ADVOGADOS ASSOCIADOS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA		
ADVOGADO	: ANA PAULA BIAZINI SANTOS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM		
PROCESSO	: RR - 2410 / 2005 - 057 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM		
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO AMAR À DEUS		
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: SÉRGIO PAULO NASCIMENTO DA SILVA		
RECORRIDO(S)	: GILBERTO ALVES DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 90 / 2006 - 034 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO		
ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ ANDRADE DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		
RECORRIDO(S)	: C G CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	: RODRIGO CHAVES		
ADVOGADO	: ELISABETE DE ANDRADE	ADVOGADO	: EROTIDES MARIA SILVEIRA SCHMIDT		
PROCESSO	: RR - 2713 / 2005 - 025 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.		
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DILNEI ÂNGELO BILÉSSIMO		
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRIDO(S)	: ALARMSAT SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA S/C LTDA.		
ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	PROCESSO	: RR - 198 / 2006 - 005 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: MILTON CÉSAR DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		
ADVOGADO	: LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MESSIAS JOSÉ FIRMINO DA SILVA		
RECORRIDO(S)	: TRANSPORTES URBANOS NOVA PAULISTA LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ CORREIA DE PAIVA		
PROCESSO	: RR - 4043 / 2005 - 016 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA		
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: FABIANA KARLA CAVALCANTI		
RECORRENTE(S)	: DIVA ELIAS POSSAMAI	PROCESSO	: RR - 202 / 2006 - 003 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO		
ADVOGADO	: CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		
RECORRIDO(S)	: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	RECORRENTE(S)	: CASA LOTÉRICA PROGRESSO - CARLOS EDUARDO SILVA DE MELO		
ADVOGADO	: ALBERTO AUGUSTO DE POLI	ADVOGADO	: ANA CAROLINA VIEIRA DOS SANTOS		
PROCESSO	: RR - 4900 / 2005 - 050 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO FEIJÓ DE BRITO		
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ BELO DE LIMA BAPTISTA		
RECORRENTE(S)	: PEDRO SILVEIRA	PROCESSO	: RR - 205 / 2006 - 051 - 23 - 00 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO		
ADVOGADO	: ANDRÉ BONO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: FERRAGEM BIGOLIN COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.		
ADVOGADO	: DANIELE COLOGNI	ADVOGADO	: BABYTON PASSETTI		
		RECORRIDO(S)	: EDVALDO PINHEIRO DA SILVA		
		ADVOGADO	: TANIA MARIA LORENZONI WOJAHN		
		PROCESSO	: RR - 312 / 2006 - 071 - 23 - 00 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		
		RECORRENTE(S)	: MARCOS GENTILIN (FAZENDA MORADA DO SOL)		
		ADVOGADO	: FRANCISCO DE CARVALHO		





PROCESSO	: RR - 336 / 2003 - 611 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SYLVIO LUÍS PILA JIMENES	ADVOGADO	: JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: KATSUSI KAWATA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL /SE
RECORRENTE(S)	: LORENA AGUIAR DEDAVID	ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI	ADVOGADO	: MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO
ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CESP	PROCESSO	: AIRR - 956 / 2005 - 003 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1161 / 2004 - 073 - 02 - 41 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: CRISTINA SCHEER	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO	: JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 336 / 2003 - 611 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICHARD FLOR	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	ADVOGADO	: ARMANDO PARAGUASSÚ DE SÁ FILHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	AGRAVADO(S)	: SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL /SE
ADVOGADO	: CRISTINA SCHEER	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVADO(S)	: KATSUSI KAWATA	PROCESSO	: AIRR - 1273 / 2005 - 002 - 20 - 40 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LORENA AGUIAR DEDAVID	ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	PROCESSO	: AIRR - 2378 / 2004 - 049 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
PROCESSO	: RR - 1457 / 2003 - 038 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: LUIZ PEREIRA DE MELO NETO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: RONALDO AUGUSTO CORREIA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ HONÓRIO DA SILVA
RECORRENTE(S)	: MIGUEL HERMÍNIO DA SILVA NETO	ADVOGADO	: EDILSON SÃO LEANDRO	ADVOGADO	: VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA
ADVOGADO	: HELDER ROLLER MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ HONÓRIO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	ADVOGADO	: MARÍLIA NABUCO SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS	PROCESSO	: RR - 1273 / 2005 - 002 - 20 - 00 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1457 / 2003 - 038 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO NAÇÕES UNIDAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ HONÓRIO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JÚNIOR	ADVOGADO	: VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: VIA NORTE TRANSPORTES URBANOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ HONÓRIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MIGUEL HERMÍNIO DA SILVA NETO	ADVOGADO	: JOÃO JOSÉ DA FONSECA	ADVOGADO	: MARÍLIA NABUCO SANTOS
ADVOGADO	: HELDER ROLLER MENDONÇA	PROCESSO	: RR - 2378 / 2004 - 049 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
PROCESSO	: AIRR E RR - 1592 / 2003 - 444 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: LUIZ PEREIRA DE MELO NETO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S)	: SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1325 / 2005 - 005 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS DA MATA BARRETTOS	ADVOGADO	: DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS	ADVOGADO	: JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	RECORRIDO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: RR - 278 / 2004 - 025 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO NAÇÕES UNIDAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL /SE
RECORRENTE(S)	: CRISTINE CASTINHEIRAS	ADVOGADO	: DÁRCIO CÂNDIDO BARBOSA	ADVOGADO	: MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO
ADVOGADO	: ANDRE LUIZ OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	RECORRIDO(S)	: VIA NORTE TRANSPORTES URBANOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 1325 / 2005 - 005 - 20 - 00 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: PEDRO ELOIR ACOSTA PEREIRA	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: VALDEMAR ALCEBÍADES LEMOS DA SILVA	RECORRIDO(S)	: RONALDO AUGUSTO CORREIA	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: AIRR - 278 / 2004 - 025 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDILSON SÃO LEANDRO	ADVOGADO	: CAROLINA DE CASTRO L. E ANDRADE
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 2496 / 2004 - 117 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVANTE(S)	: PEDRO ELOIR ACOSTA PEREIRA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: VALDEMAR ALCEBÍADES LEMOS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL /SE
AGRAVADO(S)	: CRISTINE CASTINHEIRAS	ADVOGADO	: LUCIANO VON ZASTROW	ADVOGADO	: MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO
ADVOGADO	: ANDRE LUIZ OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S)	: THEMIS MAGDA COSCRATO	PROCESSO	: RR - 956 / 2005 - 003 - 20 - 00 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1161 / 2004 - 073 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADÃO NOGUEIRA PAIM	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR - 2496 / 2004 - 117 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRENTE(S)	: KATSUSI KAWATA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: ARMANDO PARAGUASSÚ DE SÁ FILHO
ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI	RECORRENTE(S)	: THEMIS MAGDA COSCRATO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	ADVOGADO	: ADÃO NOGUEIRA PAIM	ADVOGADO	: JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL /SE
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO	: LUCIANO VON ZASTROW	ADVOGADO	: MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO
ADVOGADO	: RICHARD FLOR	PROCESSO	: RR - 956 / 2005 - 003 - 20 - 00 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1273 / 2005 - 002 - 20 - 40 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA F. D. PROPHETA DO NASCIMENTO E SILVA	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
PROCESSO	: AIRR - 1161 / 2004 - 073 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARMANDO PARAGUASSÚ DE SÁ FILHO	ADVOGADO	: LUIZ PEREIRA DE MELO NETO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL /SE
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP			ADVOGADO	: MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO				
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP				

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO	: AIRR - 943 / 2001 - 006 - 01 - 41 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: IRINEU JOSÉ PETERS	PROCESSO	: AIRR - 1322 / 2004 - 071 - 09 - 41 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: VÂNIA MARIA SCHWERTNER	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: PATRÍCIA TOSTES POLI	AGRAVANTE(S)	: PEDRO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: EDUARDO MACCARI TELLES	PROCESSO	: RR - 5910 / 2002 - 015 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: IARA COSTA ANIBOLETE	RECORRENTE(S)	: VÂNIA MARIA SCHWERTNER	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
AGRAVADO(S)	: ZÓZIMA VITORINO DE SOUZA	ADVOGADO	: DENISE FILIPPETTO	AGRAVADO(S)	: BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO	: CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
PROCESSO	: RR - 943 / 2001 - 006 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALÉRIA JARUGA BRUNETTI	PROCESSO	: RR - 1322 / 2004 - 071 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: ZÓZIMA VITORINO DE SOUZA	ADVOGADO	: IRINEU JOSÉ PETERS	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 809 / 2003 - 011 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: PEDRO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: THIAGO LINHARES PAIM COSTA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRIDO(S)	: BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO	: EDUARDO MACCARI TELLES	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO AUTÔNOMO E PRODUÇÃO FELIZENSE LTDA. - COOTRAFEL	ADVOGADO	: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
PROCESSO	: AIRR - 943 / 2001 - 006 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIZ VALDOIR LOPES DE MORAES	PROCESSO	: AIRR - 12582 / 2004 - 006 - 09 - 41 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 809 / 2003 - 011 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC
ADVOGADO	: THIAGO LINHARES PAIM COSTA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S)	: LUIZ VALDOIR LOPES DE MORAES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	: GUILHERME NITZ CAPPI	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO	: VALÉRIA JARUGA BRUNETTI
AGRAVADO(S)	: ZÓZIMA VITORINO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S)	: RENATO DE ARRUDA PENTEADO NETO
ADVOGADO	: CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	ADVOGADO	: GUILHERME GUMARÃES	ADVOGADO	: GIANI CRISTINA AMORIM
PROCESSO	: AIRR - 1915 / 2001 - 008 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO AUTÔNOMO E PRODUÇÃO FELIZENSE LTDA. - COOTRAFEL	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR - 1104 / 2003 - 120 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÔNICA LEBOIS
AGRAVANTE(S)	: ALBERTO LÉO JERUSALMI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR - 12582 / 2004 - 006 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	: TATIANA ANDRADE COSTA	RECORRIDO(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADO	: VALÉRIA JARUGA BRUNETTI
PROCESSO	: RR - 1915 / 2001 - 008 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO(S)	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 1104 / 2003 - 120 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: IRINEU JOSÉ PETERS
RECORRENTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC
ADVOGADO	: ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS	AGRAVANTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADO	: CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES
RECORRIDO(S)	: ALBERTO LÉO JERUSALMI	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM	RECORRIDO(S)	: RENATO DE ARRUDA PENTEADO NETO
ADVOGADO	: LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO	: GIANI CRISTINA AMORIM
PROCESSO	: AIRR E RR - 605 / 2002 - 253 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	PROCESSO	: RR - 350 / 2005 - 104 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 1760 / 2003 - 028 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: GILBERTO MORENO
ADVOGADO	: IVAN PRATES	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	ADVOGADO	: AGNALDO AUGUSTO FELICIANO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: IRINEU FERREIRA FEGUEREDO	ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO PIMENTA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MANOEL RODRIGUES GUINO	AGRAVADO(S)	: HELOISA HELENA BROGGIO GUSSONI	ADVOGADO	: IBIRACI NAVARRO MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 2068 / 2002 - 046 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1760 / 2003 - 028 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 350 / 2005 - 104 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: USINA SANTA LÚCIA S.A.	RECORRENTE(S)	: HELOISA HELENA BROGGIO GUSSONI	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GUILHERME APARECIDO BRASSOLOTO	ADVOGADO	: FABÍOLA ALVES FIGUEIREDO	ADVOGADO	: IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S)	: GILDO FERREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	AGRAVADO(S)	: GILBERTO MORENO
ADVOGADO	: LUÍS ROBERTO OLÍMPIO	ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO PIMENTA	ADVOGADO	: AGNALDO AUGUSTO FELICIANO
PROCESSO	: RR - 2068 / 2002 - 046 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1092 / 2004 - 008 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1196 / 2005 - 025 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: GILDO FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRENTE(S)	: JÚLIO HERMES HOTT
ADVOGADO	: LUÍS ROBERTO OLÍMPIO	ADVOGADO	: JEANINE BEATRIZ GROSSMAN BLACHER	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: USINA SANTA LÚCIA S.A.	AGRAVADO(S)	: ANALIESE BATISTA APELT	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: GUILHERME APARECIDO BRASSOLOTO	ADVOGADO	: FÚLVIO FERNANDES FURTADO	PROCESSO	: AIRR - 1196 / 2005 - 025 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 5910 / 2002 - 015 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1092 / 2004 - 008 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRENTE(S)	: ANALIESE BATISTA APELT	ADVOGADO	: LEANDRO GIORNI
ADVOGADO	: VALÉRIA JARUGA BRUNETTI	ADVOGADO	: FÚLVIO FERNANDES FURTADO	AGRAVADO(S)	: JÚLIO HERMES HOTT
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	RECORRIDO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
		ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH		

Brasília, 20 de março de 2007.

ADONETE MARIÁ DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.



PROCESSO	: AIRR - 802 / 1998 - 040 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1336 / 2003 - 462 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 133 / 2005 - 024 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - PREVHAB	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	AGRAVANTE(S)	: JOEL RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	: FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN	ADVOGADO	: CÉLIA ROCHA DE LIMA	ADVOGADO	: VERA LUCIA KOLLING
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO	: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: WALLACE PEDROSO
AGRAVADO(S)	: ARMINDO DA SILVA CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 1448 / 2003 - 071 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 133 / 2005 - 024 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: RR - 802 / 1998 - 040 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LEONEL PEREIRA TENÓRIO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MAURÍCIO DE FREITAS	ADVOGADO	: WALLACE PEDROSO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOEL RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	: ADRIANA PETRONILO BELIZÁRIO XAVIER	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO	: VERA LUCIA KOLLING
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - PREVHAB	PROCESSO	: RR - 1448 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 320 / 2005 - 031 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S)	: ARMINDO DA SILVA CORRÊA	RECORRENTE(S)	: CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: ALVAIR PADOA REIS DE ANDRADE
ADVOGADO	: SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO	: CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN
PROCESSO	: AIRR - 1007 / 2002 - 006 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LEONEL PEREIRA TENÓRIO	RECORRIDO(S)	: BELGO BEKAERT ARAMES S.A.
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: MAURÍCIO DE FREITAS	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVANTE(S)	: SANTA CRUZ S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL	PROCESSO	: AIRR - 2217 / 2003 - 017 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 320 / 2005 - 031 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS GABRIEL BREGANTIN	AGRAVANTE(S)	: ELAINE CRISTINA LEITE	AGRAVANTE(S)	: BELGO BEKAERT ARAMES S.A.
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
PROCESSO	: RR - 1007 / 2002 - 006 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: ALVAIR PADOA REIS DE ANDRADE
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: ALEX MORETTO VENTURIN	ADVOGADO	: CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN
RECORRENTE(S)	: JOÃO CARLOS GABRIEL BREGANTIN	PROCESSO	: RR - 2217 / 2003 - 017 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR - 885 / 2005 - 006 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: SANTA CRUZ S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM	ADVOGADO	: VANESSA DE ALMEIDA NUÑEZ	ADVOGADO	: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
PROCESSO	: AIRR - 2313 / 2002 - 109 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELAINE CRISTINA LEITE	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: FRANCISCO DERLY PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: AIRR - 2281 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 925 / 2005 - 113 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: VICENTE FIUZA FILHO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: SILVIO DE CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: VANDER DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTEL-LA	ADVOGADO	: NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO
PROCESSO	: RR - 2313 / 2002 - 109 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO LUÍS BANDEIRA	RECORRIDO(S)	: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CRISTINA NOLASCO BARCELOS
RECORRENTE(S)	: SILVIO DE CAMPOS	PROCESSO	: RR - 2281 / 2003 - 461 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 925 / 2005 - 113 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: JOÃO LUÍS BANDEIRA	AGRAVANTE(S)	: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	: VICENTE FIUZA FILHO	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CRISTINA NOLASCO BARCELOS
PROCESSO	: AIRR - 653 / 2003 - 039 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: VANDER DA SILVA RAMOS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO	: NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO
AGRAVANTE(S)	: KAZUO YOSHIDA	PROCESSO	: AIRR - 745 / 2004 - 070 - 15 - 42 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO		
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO SÉRGIO CICOTTI		
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: FABÍOLA ALVES FIGUEIREDO		
PROCESSO	: RR - 653 / 2003 - 039 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.		
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLLA		
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: RR - 745 / 2004 - 070 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO		
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
RECORRIDO(S)	: KAZUO YOSHIDA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.		
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO HEIFFIG JÚNIOR		
PROCESSO	: AIRR - 1336 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO SÉRGIO CICOTTI		
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: FABÍOLA ALVES FIGUEIREDO		
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR E RR - 2543 / 2004 - 043 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO		
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA		
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: ERNESTO FONSECA		
ADVOGADO	: CÉLIA ROCHA DE LIMA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BATISTA		
		AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.		
		ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES		
				Brasília, 20 de março de 2007.	
				ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	
				Diretora da Secretaria de Distribuição	
				Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.	
				PROCESSO	: AIRR - 183 / 2001 - 016 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
				AGRAVANTE(S)	: MAURO LOEFFLER
				ADVOGADO	: SANDRO SVENTNICKAS
				AGRAVADO(S)	: SCHMITT OLIVEIRA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.
				ADVOGADO	: FERNANDO CORRÊA HENRIQUES
				AGRAVADO(S)	: OTERO, JUNQUEIRA & SAN MARTIN ADVOGADOS S/C
				ADVOGADO	: SOLANGE DONADIO MUNHOZ

PROCESSO	: RR - 183 / 2001 - 016 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DAIANE FINGER	PROCESSO	: AIRR - 3942 / 2005 - 011 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S)	: MARIA DA GLÓRIA AMARO BIFFIGNANDI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: SCHIMITT OLIVEIRA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.	ADVOGADO	: GASPAR PEDRO VIECELI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO	: FERNANDO CORRÊA HENRIQUES	PROCESSO	: AIRR - 964 / 2004 - 023 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALDIR COELHO DE LOIOLA
RECORRIDO(S)	: MAURO LOEFFLER	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: SANDRO SVENITCKAS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: LISIAS CONNOR SILVA
RECORRIDO(S)	: OTERO, JUNQUEIRA & SAN MARTIN ADOVADOS S/C	ADVOGADO	: DAIANE FINGER	AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN - PR
ADVOGADO	: SOLANGE DONADIO MUNHOZ	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: JOÃO MARIA DE CARVALHO
PROCESSO	: RR - 530 / 2003 - 043 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARGIT KLIEMANN FUCHS	ADVOGADO	: JOSÉ CUNHA GARCIA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: MARIA DA GLÓRIA AMARO BIFFIGNANDI	AGRAVADO(S)	: AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	: GASPAR PEDRO VIECELI	PROCESSO	: RR - 3942 / 2005 - 011 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	PROCESSO	: RR - 1234 / 2004 - 002 - 20 - 00 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO PINTO MARTINS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN - PR
ADVOGADO	: CARLOS ARTUR PAULON	RECORRENTE(S)	: RAUL BARBOSA DOS SANTOS	ADVOGADO	: MÁRCIA JOKOWISKI
PROCESSO	: AIRR - 530 / 2003 - 043 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	ADVOGADO	: LISIAS CONNOR SILVA
AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO PINTO MARTINS	ADVOGADO	: LUIZ PEREIRA DE MELO NETO	RECORRIDO(S)	: JOÃO MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO	: LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	PROCESSO	: AIRR - 1234 / 2004 - 002 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	: FERNANDA DO VALLE FARIA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
PROCESSO	: RR - 1245 / 2003 - 022 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ PEREIRA DE MELO NETO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: RAUL BARBOSA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 13088 / 2005 - 029 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ MARCOS DA SILVA	ADVOGADO	: THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	PROCESSO	: AIRR E RR - 1537 / 2004 - 045 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EGBERTO BAIMLER
RECORRIDO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ LUCIO GLOMB
ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: MANOEL ROCHA SOARES	AGRAVADO(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVADOS E RETROPORTOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO	: GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO	ADVOGADO	: MAURO JOSELITO BORDIN
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: RR - 13088 / 2005 - 029 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1245 / 2003 - 022 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 868 / 2005 - 034 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: MAURO JOSELITO BORDIN
ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO	RECORRIDO(S)	: EGBERTO BAIMLER
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	ADVOGADO	: OTÁVIO MOURA VALLE	ADVOGADO	: JOSÉ LUCIO GLOMB
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARCOS DA SILVA	RECORRIDO(S)	: UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC	PROCESSO	: RR - 307 / 2006 - 004 - 20 - 00 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	ADVOGADO	: LETÍCIA CHAGAS RIBEIRO DE VASCONCELLOS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVADOS E RETROPORTOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	PROCESSO	: AIRR - 868 / 2005 - 034 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: RR - 1670 / 2003 - 046 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: ARMANDO PARAGUASSÚ DE SÁ FILHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRENTE(S)	: ROGÉRIO CARLOS CORRÊA	ADVOGADO	: LETÍCIA CHAGAS RIBEIRO DE VASCONCELLOS	ADVOGADO	: JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: LUÍS ROBERTO OLÍMPIO	PROCESSO	: AIRR - 990 / 2005 - 231 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALOÍSIO ALVES SANTOS
RECORRIDO(S)	: MACISA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO
ADVOGADO	: JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC	PROCESSO	: AIRR - 307 / 2006 - 004 - 20 - 40 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1670 / 2003 - 046 - 15 - 41 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LETÍCIA CHAGAS RIBEIRO DE VASCONCELLOS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVANTE(S)	: MACISA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	ADVOGADO	: OTÁVIO MOURA VALLE	ADVOGADO	: JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 990 / 2005 - 231 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO CARLOS CORRÊA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ARMANDO PARAGUASSÚ DE SÁ FILHO
ADVOGADO	: LUÍS ROBERTO OLÍMPIO	RECORRENTE(S)	: ADÃO MENDES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ALOÍSIO ALVES SANTOS
PROCESSO	: RR - 964 / 2004 - 023 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEÔNIDAS COLLA	ADVOGADO	: MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S)	: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO	PROCESSO	: RR - 368 / 2006 - 005 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: EVERTON LUIS MAZZOCHI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: ALINE DE LIMA RICCARDI	PROCESSO	: AIRR - 990 / 2005 - 231 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ALTAIR VALENTIM DA COSTA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: JAQUELINE MARIA DALZY COSTA
		AGRAVANTE(S)	: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO	RECORRIDO(S)	: DAVID BARROS AMORIN
		ADVOGADO	: EVERTON LUIS MAZZOCHI	ADVOGADO	: PABLO CPIMBRA DE ARAÚJO
		AGRAVADO(S)	: ADÃO MENDES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 368 / 2006 - 005 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
		ADVOGADO	: LEÔNIDAS COLLA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
				AGRAVANTE(S)	: DAVID BARROS AMORIN
				ADVOGADO	: PABLO CPIMBRA DE ARAÚJO
				AGRAVADO(S)	: ALTAIR VALENTIM DA COSTA
				ADVOGADO	: JAQUELINE MARIA DALZY COSTA



PROCESSO : ROAC - 1021 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : EMANOEL DE JESUS SANTOS  
 ADOVADO : SILVÂNIA CRISPIM DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
 ADOVADO : MARLEY SILVA DA CUNHA GOMES

Brasília, 20 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 622 / 2001 - 120 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.  
 ADOVADO : EDUARDO FLÜHMANN  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROQUE  
 ADOVADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
 PROCESSO : RR - 622 / 2001 - 120 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ROQUE  
 ADOVADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
 RECORRIDO(S) : BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.  
 ADOVADO : EDUARDO FLÜHMANN  
 PROCESSO : AIRR - 2145 / 2001 - 040 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CURSO PH LTDA.  
 ADOVADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : BRUNO VINÍCIUS DA FONSECA LIMA AMORIM  
 ADOVADO : MARCO AURÉLIO F. CLÍMACO DOS SANTOS  
 PROCESSO : RR - 2145 / 2001 - 040 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BRUNO VINÍCIUS DA FONSECA LIMA AMORIM  
 ADOVADO : RAUL CLÍMACO DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : CURSO PH LTDA.  
 ADOVADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA  
 PROCESSO : AIRR E RR - 2624 / 2001 - 069 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADOVADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : LUCIANA ROBERTA BAGINI  
 ADOVADO : RUBENS GARCIA FILHO  
 PROCESSO : AIRR - 2138 / 2003 - 007 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA - GAMA  
 ADOVADO : MAURÍCIO MARZOCHI  
 AGRAVADO(S) : EDVAL DE PAULA SOUZA  
 ADOVADO : ROSE EMI MATSUI  
 PROCESSO : RR - 2138 / 2003 - 007 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : EDVAL DE PAULA SOUZA  
 ADOVADO : ROSE EMI MATSUI  
 RECORRIDO(S) : GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA - GAMA  
 ADOVADO : MAURÍCIO MARZOCHI  
 PROCESSO : AIRR - 200 / 2004 - 322 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADOVADO : VALESKA JANKE  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA  
 ADOVADO : NARELVI CARLOS MALUCELLI  
 AGRAVADO(S) : SELMA MENDES ANDREOLI  
 ADOVADO : EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 200 / 2004 - 322 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA  
 ADOVADO : NARELVI CARLOS MALUCELLI  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADOVADO : VALESKA JANKE  
 RECORRIDO(S) : SELMA MENDES ANDREOLI  
 ADOVADO : EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS  
 PROCESSO : RR - 2340 / 2004 - 009 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS  
 ADOVADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA  
 ADOVADO : JAIR RODRIGUES VIEIRA  
 RECORRIDO(S) : VIP - VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA.  
 ADOVADO : MANOEL OLIVEIRA LEITE  
 PROCESSO : AIRR - 2340 / 2004 - 009 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : VIP - VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA.  
 ADOVADO : MANOEL OLIVEIRA LEITE  
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS  
 ADOVADO : ANA MARIA FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA  
 ADOVADO : JAIR RODRIGUES VIEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 2645 / 2004 - 032 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 ADOVADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO  
 AGRAVADO(S) : GUILHERME RIBEIRO SCHNEIDER  
 ADOVADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
 PROCESSO : RR - 2645 / 2004 - 032 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : GUILHERME RIBEIRO SCHNEIDER  
 ADOVADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 ADOVADO : MATHEUS CARDOSO RICARDO  
 PROCESSO : AIRR - 4846 / 2004 - 036 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO  
 AGRAVADO(S) : ANA JOANA HEIDEMANN  
 ADOVADO : ALEXANDRE SANTANA  
 PROCESSO : RR - 4846 / 2004 - 036 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ANA JOANA HEIDEMANN  
 ADOVADO : ALEXANDRE SANTANA  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO  
 PROCESSO : RXOF E ROAC - 67 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
 ADOVADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
 RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA GOES CABRAL  
 ADOVADO : CLAUDINEI BALTAZAR  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCESSO : RR - 171 / 2005 - 003 - 20 - 00 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MÉRCIA SANTANA GUERRA  
 ADOVADO : JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA PRADO  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : JORGE SOUZA ALVES FILHO  
 PROCESSO : AIRR - 171 / 2005 - 003 - 20 - 40 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : JORGE SOUZA ALVES FILHO  
 AGRAVADO(S) : MÉRCIA SANTANA GUERRA  
 ADOVADO : JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA PRADO

PROCESSO : RR - 866 / 2005 - 113 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : RONALDO LEAL  
 ADOVADO : GERALDO JOSÉ PROCÓPIO  
 RECORRIDO(S) : V & M DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : ALEXANDRE SANDER BRÉTTAS  
 RECORRIDO(S) : DIRECT GÁS LTDA.  
 PROCESSO : AIRR - 866 / 2005 - 113 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : MARINA ALVES GODOY  
 AGRAVADO(S) : DIRECT GÁS LTDA.  
 AGRAVADO(S) : RONALDO LEAL  
 ADOVADO : GERALDO JOSÉ PROCÓPIO  
 PROCESSO : RR - 1047 / 2005 - 006 - 20 - 00 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ADILSON NASCIMENTO  
 ADOVADO : MARÍLIA NABUCO SANTOS  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : JORGE SOUZA ALVES FILHO  
 PROCESSO : AIRR - 1047 / 2005 - 006 - 20 - 40 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : JORGE SOUZA ALVES FILHO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ADILSON NASCIMENTO  
 ADOVADO : MARÍLIA NABUCO SANTOS  
 PROCESSO : AIRR - 1343 / 2005 - 105 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.  
 ADOVADO : MARIANA CAMPANATE RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : JÚNIO CÉSAR VIEIRA  
 ADOVADO : NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO  
 PROCESSO : RR - 1343 / 2005 - 105 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : JÚNIO CÉSAR VIEIRA  
 ADOVADO : NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO  
 RECORRIDO(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.  
 ADOVADO : MARIANA CAMPANATE RODRIGUES  
 PROCESSO : AIRR - 1887 / 2005 - 104 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : NOEMI RODEGHEIRO FARIAS  
 ADOVADO : JAIR ARNO BONACINA  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
 PROCESSO : RR - 1887 / 2005 - 104 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
 RECORRIDO(S) : NOEMI RODEGHEIRO FARIAS  
 ADOVADO : MÁRCIO DA ROSA UREN

Brasília, 20 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição Ordinária - 6ª Turma.

PROCESSO : AIRR E RR - 2177 / 1999 - 069 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADOVADO : SÍLVIA MARIA RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA FELICIANO TENENTE  
 ADOVADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR E RR - 247 / 2002 - 054 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.  
 ADOVADO : LUCIANA DALLA SOARES  
 AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS  
 ADOVADO : SÉRVIO DE CAMPOS  
 AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA.



ADVOGADO : ELISABETH NEVES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1430 / 2004 - 001 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 749 / 2005 - 003 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : WAGNER APARECIDO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : MAURÍCIO NAHAS BORGES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : RR - 325 / 2003 - 029 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO	ADVOGADO : JORGE SOUZA ALVES FILHO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GÓES DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO MUNIZ BARRETO FILHO
RECORRENTE(S) : JOÃO EDUARDO DA SILVA	ADVOGADO : ERNESTINA MARIA FARIAS ALVES	ADVOGADO : THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	PROCESSO : RR - 7942 / 2004 - 001 - 12 - 01 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1629 / 2005 - 025 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM	RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ AMORIM	RECORRENTE(S) : MANOEL GONÇALVES PEREIRA FILHO
PROCESSO : AIRR - 325 / 2003 - 029 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO	ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADO : MATHEUS CARDOSO RICARDO	ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM	PROCESSO : AIRR - 7942 / 2004 - 001 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVADO(S) : JOÃO EDUARDO DA SILVA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : TATIANA DE MELLO FONSECA
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO : AIRR - 1629 / 2005 - 025 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 60 / 2004 - 018 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ AMORIM	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : TATIANA DE MELLO FONSECA
AGRAVADO(S) : GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 380 / 2005 - 002 - 20 - 40 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : MARLI TEREZINHA KALBUSCH COSTA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
ADVOGADO : ALEXANDRE PELLENS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE	AGRAVADO(S) : MANOEL GONÇALVES PEREIRA FILHO
PROCESSO : RR - 60 / 2004 - 018 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ WASHINGTON NASCIMENTO DE SOUZA	ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ COSTA MACEDO	PROCESSO : AIRR - 7 / 2006 - 001 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MARLI TEREZINHA KALBUSCH COSTA	ADVOGADO : JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA PRADO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : ALEXANDRE PELLENS	PROCESSO : RR - 380 / 2005 - 002 - 20 - 00 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
RECORRIDO(S) : UNIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : MARIANA CAMPANATE RODRIGUES
RECORRIDO(S) : GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA.	RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ COSTA MACEDO	AGRAVADO(S) : SÍLVIO ANTÔNIO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 280 / 2004 - 027 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA PRADO	ADVOGADO : NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE	PROCESSO : RR - 7 / 2006 - 001 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO : JOSÉ WASHINGTON NASCIMENTO DE SOUZA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	PROCESSO : RR - 493 / 2005 - 611 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SÍLVIO ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO
AGRAVADO(S) : BH TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO MACHADO DA LUZ	RECORRIDO(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : HEVERTON ROSSO ADAMS	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : MARIANA CAMPANATE RODRIGUES
AGRAVADO(S) : JOCELO OSCAR LUIZ	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA	
PROCESSO : RR - 280 / 2004 - 027 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 493 / 2005 - 611 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	
RECORRENTE(S) : JOCELO OSCAR LUIZ	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA	
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MACHADO DA LUZ	
ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	
RECORRIDO(S) : RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO : RR - 612 / 2005 - 006 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	
RECORRIDO(S) : BH TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	
ADVOGADO : CAMILA ALMEIDA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.	
PROCESSO : AIRR - 290 / 2004 - 115 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : WILLIAM JAMES TENÓRIO TAVEIRA FERNANDES	
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOEL FERREIRA FILHO	
AGRAVANTE(S) : NILTON BATISTA MARIN	ADVOGADO : CELSO LUIZ DE OLIVEIRA	
ADVOGADO : ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS	PROCESSO : AIRR - 612 / 2005 - 006 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	
ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA	RECORRENTE(S) : JOSÉ MANOEL FERREIRA FILHO	
PROCESSO : RR - 290 / 2004 - 115 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CELSO LUIZ DE OLIVEIRA	
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 612 / 2005 - 006 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	
ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MANOEL FERREIRA FILHO	
RECORRIDO(S) : NILTON BATISTA MARIN	ADVOGADO : CELSO LUIZ DE OLIVEIRA	
ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO	AGRAVADO(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.	
PROCESSO : RR - 1430 / 2004 - 001 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES	
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR - 749 / 2005 - 003 - 20 - 00 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO GÓES DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	
ADVOGADO : ERNESTINA MARIA FARIAS ALVES	RECORRENTE(S) : JOSÉ ALBERTO MUNIZ BARRETO FILHO	
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES	
ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
	ADVOGADO : BIANCO SOUZA MORELLI	

Brasília, 20 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1277 / 1989 - 018 - 09 - 41 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.	ADVOGADO : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LONDRINA E REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ CÉZAR VAZ DA SILVA
ADVOGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR - 379 / 1992 - 040 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : DANILO PORCIÚNCULA
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA COSTA AZEVEDO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 2307 / 1994 - 039 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : MAURO FERRIM FILHO
AGRAVADO(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO : WASHINGTON ANTÔNIO TELLES DE FREITAS JÚNIOR



PROCESSO	: AIRR - 421 / 1995 - 001 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1878 / 1998 - 037 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2061 / 1999 - 026 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ROLAMENTOS FAG LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO SALLES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD	ADVOGADO	: LÚCIO ROBERTO SANTOS DE MELO	ADVOGADO	: ANGELO DE SÁ FONTES
ADVOGADO	: INGRID RODRIGUES DE MENEZES	AGRAVADO(S)	: CLAUDIONOR DE JESUS SANTOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	ADVOGADO	: ANTÔNIO MIGUEL	ADVOGADO	: CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
ADVOGADO	: ADEVALDO ANDRADE REIS	PROCESSO	: AIRR - 2758 / 1998 - 061 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2105 / 1999 - 061 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 3097 / 1995 - 066 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: ARNO S.A.	AGRAVANTE(S)	: GERALDO ALBERTO DE FREITAS
AGRAVANTE(S)	: FÁBIO LUIZ DE OLIVEIRA BERTOTTI	ADVOGADO	: ANDRÉIA PEREIRA REIS	ADVOGADO	: MARCOS SCHWARTSMAN
ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARIA AGMARANIA ALVES	AGRAVADO(S)	: ESTAMPARIA INDUSTRIAL ARATELL LTDA.
AGRAVADO(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A	ADVOGADO	: IVANIR CORTONA	ADVOGADO	: MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
ADVOGADO	: WAGNER PINTO DE CAMARGO	PROCESSO	: AIRR - 3287 / 1998 - 016 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 259 / 2000 - 311 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1124 / 1996 - 009 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO	AGRAVANTE(S)	: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS ZANON	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S)	: CÉSAR ROBERTO MACHADO	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBA-LAGENS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MULTIENGE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO	: NELVA MARILDA BORTOLIN MÔNEGO	ADVOGADO	: DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI	AGRAVADO(S)	: DAVID MENDES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 2540 / 1996 - 020 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ NILTON BARBOSA COSTA	ADVOGADO	: CLAUDEMIR LUÍS FLÁVIO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: SPARTACO JOSÉ LIPPI	PROCESSO	: AIRR - 468 / 2000 - 001 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	PROCESSO	: AIRR - 318 / 1999 - 067 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: CHIPEK INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVADO(S)	: LUÍS CARLOS CHAGAS BRAGA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	: JEFERSON MALTA DE ANDRADE	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ERNESTO DOLABELLA PORTELLA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 807 / 1997 - 038 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GLOBAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA.	ADVOGADO	: VANESSA QUINTÃO FERNANDES
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: MARCELO CICCARONI DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 689 / 2000 - 031 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO COSTA SILVA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: SAULO VASSIMON	PROCESSO	: AIRR - 1248 / 1999 - 049 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PALMARES DE HOTÉIS E TURISMO
AGRAVADO(S)	: HÉLIO DAS NEVES SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: KEYLA MELO FERRARESI
PROCESSO	: AIRR - 1721 / 1997 - 035 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE	AGRAVADO(S)	: ADERICO LEAL OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: EDUARDO HAN	ADVOGADO	: JOSÉ MARCOS DE LORENZO
AGRAVANTE(S)	: ELETROPOL - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: BANFORT BANCO FORTALEZA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 904 / 2000 - 016 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: NEWTON CARLOS CALABREZ DE FREITAS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RUIZ	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA LEAL SABÓIA DE CASTRO SANCHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	: HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADO	: EURO BENTO MACIEL	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
PROCESSO	: AIRR - 691 / 1998 - 133 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1377 / 1999 - 047 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELETROPOL - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: DONIZETE DE FREITAS DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: CARAIBA METAIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ARILTON ALVES DE MIRANDA	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI
ADVOGADO	: PEDRO ANDRADE TRIGO	ADVOGADO	: JONAS JAKUTIS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1099 / 2000 - 026 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOÃO CLAUDINO DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S)	: KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUIZ APARECIDO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1320 / 1998 - 074 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1525 / 1999 - 024 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARTA VASQUES AIRES
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: JUAREZ ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: RAFAEL ANGELO LOT JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1288 / 2000 - 025 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PASCOAL GONÇALVES COTA	AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA ARCANJO VASCONCELOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: JORGE CHAMY	ADVOGADO	: GILBERTO ALVES FEIJÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS
PROCESSO	: AIRR - 1338 / 1998 - 047 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1727 / 1999 - 021 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI
AGRAVANTE(S)	: RUBENS ROSA	AGRAVANTE(S)	: RIBEIRO & RAMOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: RESTAURANTE E BUFFET MANDARIN LTDA.
ADVOGADO	: DENNIS MAURO	ADVOGADO	: ELIANO JOSÉ MARQUES DIAS	ADVOGADO	: ROSANA ELIZETE DA SILVA RODRIGUEZ BLANCO
AGRAVADO(S)	: SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.	AGRAVADO(S)	: EDNAJARA GOMES BATISTA		
ADVOGADO	: RINALDO ALENCAR DORES	ADVOGADO	: PEDRO PAULO RAMOS		
PROCESSO	: AIRR - 1692 / 1998 - 063 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1895 / 1999 - 020 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		
AGRAVANTE(S)	: PPBO EMPREENDIMENTOS, PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EDITORA S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO		
ADVOGADO	: GUILHERME MIGUEL GANTUS	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA PROFISSIONAL DA SAÚDE - COOPEREXT		
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NONATO DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: IRACI RIBEIRO		
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA FARIA	ADVOGADO	: GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA		
		AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERPAS 3		

PROCESSO	: AIRR - 1392 / 2000 - 061 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 245 / 2001 - 341 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2185 / 2001 - 028 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO FRANCINO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: G5 BLINDAGENS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO	: ANA CRISTINA SABINO	ADVOGADO	: ALDO DE HARVEY GENEROSO	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO MORO
AGRAVADO(S)	: PANIFICADORA E CONFEITARIA JOVEM PAN LTDA.	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO LEONEL DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ÁLVARO VIDIGAL CANTO
ADVOGADO	: MARIA AUDILEILA M. C. ARAUCO	ADVOGADO	: MARLI TAVARES DE OLIVEIRA MATOS	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ
PROCESSO	: AIRR - 1499 / 2000 - 002 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 519 / 2001 - 252 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2244 / 2001 - 066 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: CARLOS EDUARDO DE ANDRADE GUIMARÃES DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: ELI LILLY DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DARMY MENDONÇA	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: VERA RACY MALUF	AGRAVADO(S)	: DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: ABÍLIO ELIAS NUNES AUDE
ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO	: ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ARIIVALDO FRANÇA
PROCESSO	: AIRR - 1550 / 2000 - 004 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 653 / 2001 - 106 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2244 / 2001 - 066 - 02 - 41 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: ABÍLIO ELIAS NUNES AUDE
ADVOGADO	: DENILTON GUBOLIN DE SALLES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FERREIRA LOPES	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADO(S)	: MANOEL ALVES ROCHA	ADVOGADO	: SELMA LÚCIA LOPES LEÃO	AGRAVADO(S)	: ELI LILLY DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA.	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR - 1845 / 2000 - 029 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS FABRÍCIO CRESCENTE DIAS	PROCESSO	: AIRR - 2488 / 2001 - 011 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 858 / 2001 - 314 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: HILL POWER PRODUTOS ELETROMECÂNICOS LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DA NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S.A. - AFACEESP
ADVOGADO	: NANCY TANCSIK DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: PROTECH DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: AGENOR BARRETO PARENTE
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO ALVES PEREIRA	ADVOGADO	: RICARDO LUIZ LIMA MUNIZ OLIVA	AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	: ELIANE CARDOSO ALMEIDA BACHEGA	AGRAVADO(S)	: MARCELO NOGUEIRA DE ANDRADE	ADVOGADO	: MANOEL JOAQUIM RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 1945 / 2000 - 446 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADEMAR LIMA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 2539 / 2001 - 035 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 904 / 2001 - 433 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: EMMANOEL DINIZ SILVA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVANTE(S)	: R. DUPRAT R. S.A.	ADVOGADO	: ARMANDO GUINEZI
AGRAVADO(S)	: MILTON SÉRGIO BELLEM	ADVOGADO	: HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: ERNESTO RODRIGUES FILHO	AGRAVADO(S)	: UNIPRAT ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	: AIRR - 2058 / 2000 - 037 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OLINDA MATTOS SCHULTZ	AGRAVADO(S)	: LOGICTEL S.A.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MARCOS PAULO MONTALVÃO GALDINO	ADVOGADO	: TÂNIA MARIA CAVALCANTE TIBÚRCIO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: UNICOR UNIDADE CARDIOLÓGICA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2560 / 2001 - 069 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: HENRIQUE CASIMIRO FARIAS	ADVOGADO	: ELUCITANA BADIA KEMP	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: VALCI ANTÔNIO RAMOS	PROCESSO	: AIRR - 974 / 2001 - 063 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
PROCESSO	: AIRR - 2309 / 2000 - 027 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAFÉ BRAZÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROMEU DELGADO GONTIJO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: NELSON SANTOS PEIXOTO	ADVOGADO	: SYLMAR GASTON SCHWAB JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ APARECIDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: RONEY MONCON	PROCESSO	: AIRR - 2580 / 2001 - 064 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAGNÓLIA FERNANDES XAVIER	ADVOGADO	: ADAUTO LUIZ SIQUEIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA MECÂNICA BRASILEIRA DE ESTAMPAS IMBE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1094 / 2001 - 464 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CREFISA TELECOM - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: ALOÍSIO DE ASSIS SILVEIRA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR
PROCESSO	: AIRR - 2813 / 2000 - 317 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.	AGRAVADO(S)	: PAULO FITTIPALDI
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ILA MARTINS DELLANOCE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: MANOEL DOMINGOS BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 2580 / 2001 - 064 - 02 - 41 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI	ADVOGADO	: ADRIANA ANDRADE TERRA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: BENEDITO CALIXTO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1456 / 2001 - 048 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PAULO FITTIPALDI
ADVOGADO	: DOROTEA AMARAL DE BRITO LIRA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 194 / 2001 - 254 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	: CREFISA TELECOM - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ALDO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR
AGRAVANTE(S)	: ADONAI ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: SANDRO JOSÉ CORDEIRO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2929 / 2001 - 043 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: RODRIGO LOPES GAIA	ADVOGADO	: ADEMAR NYIKOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO	: AIRR - 1648 / 2001 - 670 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUFLAMA - LAREIRAS E CHURRASQUEIRAS LTDA.
ADVOGADO	: IVAN PRATES	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ROBERTO ROMAGNANI
PROCESSO	: AIRR - 199 / 2001 - 078 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: RIZOMAR AMORIM RIBEIRO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER	ADVOGADO	: ELIANE ANVERSI COUTINHO
AGRAVANTE(S)	: SILNÉIA LUISA PEREIRA TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: JULIMAR UBIRAJARA BARBOSA LIMA		
ADVOGADO	: WILTON MAURÉLIO	ADVOGADO	: PATRÍCIA KUBASKI DE ARAÚJO		
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.				
ADVOGADO	: WAGNER PINTO DE CAMARGO				



PROCESSO	: AIRR - 24 / 2002 - 009 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1045 / 2002 - 079 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1697 / 2002 - 113 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DO SANGUE	AGRAVANTE(S)	: S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA	ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO BELMONTE	AGRAVADO(S)	: REVISE - REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S)	: ELISABETH SLAD FERREIRA	AGRAVADO(S)	: OCTAVIANO FRANCISCO NEGRÃO NETO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE ASSIS
ADVOGADO	: REINALDO ARTAVE	ADVOGADO	: JOCELINO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 107 / 2002 - 004 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1056 / 2002 - 118 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1737 / 2002 - 002 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: NIER SÉRGIO BARROSO LEITE	AGRAVANTE(S)	: PAULO DE PAIVA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S)	: TECSA - TELECOM NORTE LTDA.
ADVOGADO	: ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIA CELEGHIM DE CARVALHO	ADVOGADO	: ELIANA SATOMI NOGUCHI
PROCESSO	: AIRR - 268 / 2002 - 005 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1214 / 2002 - 201 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GIVANILDO DE LIMA TAVARES
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
AGRAVANTE(S)	: ANGÉLICA FERREIRA DUARTE	AGRAVANTE(S)	: LAFARGE BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: DANTEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR	ADVOGADO	: PAULO LIMA DE CAMPOS CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1831 / 2002 - 446 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: T. A. OIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA MOREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: JOSÉ ARCISO FIOROT JÚNIOR	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO ÁLVARES FILHO
PROCESSO	: AIRR - 442 / 2002 - 030 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1231 / 2002 - 012 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: TICIANE TRINDADE
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVANTE(S)	: PASTIFÍCIO GOLLER LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES	ADVOGADO	: ELISÂNGELA SILVA DE LACERDA	PROCESSO	: AIRR - 1876 / 2002 - 012 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NETO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: BENJAMIN PEREIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA	ADVOGADO	: JERUSA ÁLEM VIEIRA DE MELO	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 548 / 2002 - 005 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1317 / 2002 - 090 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: SOLANGE SILVA NUNES
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: SÍLVIO JOSÉ FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: EDNA APARECIDA FRANCEZ	ADVOGADO	: ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI
ADVOGADO	: THIAGO TEIXEIRA RABELLO MESQUITA	ADVOGADO	: EDUARDO SUAIDEN	PROCESSO	: AIRR - 1881 / 2002 - 042 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PAULO DE SOUZA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 856 / 2002 - 024 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA.	ADVOGADO	: FERNANDA APARECIDA MIRANDA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: GILMAR BEGO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ENIO SIQUEIRA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 1398 / 2002 - 445 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ISABEL CRISTINA MACHADO VALENTE
AGRAVADO(S)	: EMBARE INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 1913 / 2002 - 053 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: SILVANA CRISTINE GUEDES	AGRAVANTE(S)	: ALMIR TEIXEIRA DE SOUZA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: EDILSON LAROSSA DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADO	: JANE GUIMARÃES DE BARROS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO	: LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO
PROCESSO	: AIRR - 931 / 2002 - 037 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	AGRAVADO(S)	: COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 1544 / 2002 - 382 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLAUDEMIR APARECIDO IVARDE
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO GALTÉRIO
AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUL-T-LOCK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2077 / 2002 - 001 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELIANE DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: TANKA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: JAILSON ROCHA COQUEIRO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: MARINA SANTIAGO COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ MANOEL DA SILVA	ADVOGADO	: CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 1022 / 2002 - 464 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1592 / 2002 - 024 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ISMAEL PEREIRA BONFIM
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 2267 / 2002 - 048 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TECKNOCON - COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA PAVANINI	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: REGINA TEDÉIA SAPIA	ADVOGADO	: EXPEDITO PINHEIRO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
AGRAVADO(S)	: MARILI LEITE RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 1623 / 2002 - 077 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALZENIR GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCELO ALEXANDRE TRUMANN SILVA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA REGINA LEITE DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 2300 / 2002 - 061 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1027 / 2002 - 471 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO ALVES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: MAURO TAVARES CERDEIRA	AGRAVANTE(S)	: VIBRASIL - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RACHID SFEIR	ADVOGADO	: CLEBER SILVA E LIRA
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA SUMARÉ LTDA.	ADVOGADO	: JANDERLY GLEICE KOWALEZ	AGRAVADO(S)	: GERALDO DEUSINÉ DE CARVALHO
ADVOGADO	: MÁRCIO EGGER CHAVES	PROCESSO	: AIRR - 1643 / 2002 - 033 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAMIR ZANATTA
AGRAVADO(S)	: FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		
ADVOGADO	: HENRY FELIX EL-KHOURI	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO RIOS DOMINGUEZ & CIA. LTDA.		
PROCESSO	: AIRR - 1044 / 2002 - 041 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT		
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S)	: VALDEMAR MOREIRA DA SILVA		
AGRAVADO(S)	: TANKA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PACHECO		
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO REIS DA SILVA				
ADVOGADO	: ELIANE DOS SANTOS				

PROCESSO	: AIRR - 2495 / 2002 - 382 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 858 / 2003 - 061 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1196 / 2003 - 030 - 15 - 41 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	AGRAVANTE(S)	: AGROINDUSTRIAL ESPÍRITO SANTO DO TURVO LTDA.
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI		: PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANA CRISTINA SABINO	AGRAVADO(S)	: SOBAR S.A. - AGROPECUÁRIA
ADVOGADO	: CÍCERO VIRGÍNIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BAR E LANCHES BARCA DO PARAÍSO LTDA.	AGRAVADO(S)	: RURAL LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
PROCESSO	: AIRR - 116 / 2003 - 061 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 905 / 2003 - 281 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: EUDES ZOMAR SILVA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: APARECIDO FERREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO SANCHES MADRID	AGRAVANTE(S)	: MARILENE DUARTE ERMEL	ADVOGADO	: JOSÉ BRUN JÚNIOR
ADVOGADO	: ELIANE GUTIERREZ	ADVOGADO	: DANIEL VON HOHENDORFF	AGRAVADO(S)	: AGROBAU - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ESTEIO	ADVOGADO	: SOBAR S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO	: CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: ZAIR CATARINA MACHADO DE DEUS	ADVOGADO	: MARIA JÚLIA AMABILE NASTRI
PROCESSO	: AIRR - 187 / 2003 - 114 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1034 / 2003 - 021 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1269 / 2003 - 038 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA EBX EXPRESS BRASIL	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: CAMILA MONTEIRO HUERTA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA NUNES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO BRITO DE BARROS	AGRAVADO(S)	: MARCÍLIO JUVINIANO BARROS
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS CALIL JÚNIOR	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
PROCESSO	: AIRR - 331 / 2003 - 999 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1112 / 2003 - 027 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1290 / 2003 - 006 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: MANOEL LEITE VASQUES	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: TELEFÔNICA GESTÃO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: ENÉAS PEREIRA PINHO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ANAJATUBA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARANANTE JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	: TOMAZ MENDONÇA PEREIRA	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES	ADVOGADO	: WILTON ROVERI
PROCESSO	: AIRR - 448 / 2003 - 006 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1139 / 2003 - 017 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MOTOLAYSER EXPRESS LTDA.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI
AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: WILSON APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DANTE ROSSI	ADVOGADO	: CAÍO SCHIPANI	ADVOGADO	: MÁRCIA CRISTINA PARANHOS CORDEIRO OLMOS
AGRAVADO(S)	: MOACIR MARCOS BOTTEGA	AGRAVADO(S)	: PÉRSIO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1292 / 2003 - 004 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAQUEL GONÇALVES SEARA	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 599 / 2003 - 492 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1190 / 2003 - 002 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO VITALINO FÉLIX FILHO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: CARLOS ANDRÉ ZARA
AGRAVANTE(S)	: AILTON RIBEIRO DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
ADVOGADO	: EDU MONTEIRO JÚNIOR	ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	ADVOGADO	: LUIZ GALVÃO CHAIN
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUZANO	AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: L. N. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA	AGRAVADO(S)	: RAINEL MACIEL DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1295 / 2003 - 113 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 641 / 2003 - 003 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA IZABEL TEIXEIRA DAS VIRGENS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1192 / 2003 - 015 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALVES DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: MARCELO CHAVES JARA
AGRAVADO(S)	: IRANI DA CONCEIÇÃO GONÇALVES THEODORO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
ADVOGADO	: JUAREZ ROSIN	ADVOGADO	: SUELI BIAGINI	ADVOGADO	: HARLEY LEANDRO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 642 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA DA SILVA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: L. N. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: CLOTILDE DE OLIVEIRA MATTOS	PROCESSO	: AIRR - 1323 / 2003 - 083 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1196 / 2003 - 030 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	: FABRÍCIO DA SILVA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: RURAL LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL	AGRAVADO(S)	: LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA.
ADVOGADO	: FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA	ADVOGADO	: EUDES ZOMAR SILVA	ADVOGADO	: SÔNIA LUCI DE CAMARGO E MELO
PROCESSO	: AIRR - 663 / 2003 - 006 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SOBAR S.A. - AGROPECUÁRIA	AGRAVADO(S)	: LUCIENE CACIQUE
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: SOBAR S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS	ADVOGADO	: MARIA HELENA BONIN
AGRAVANTE(S)	: BANCO GENERAL MOTORS S.A.	ADVOGADO	: MARIA JÚLIA AMABILE NASTRI	PROCESSO	: AIRR - 1325 / 2003 - 316 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DELANGE CRISTINA SILVA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: APARECIDO FERREIRA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE FÁBIO ALVES NUNES	ADVOGADO	: JOSÉ BRUN JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: EDITORA GRÁFICOS BURTI LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS MURILO NOVAES	AGRAVADO(S)	: AGROBAU - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 695 / 2003 - 006 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AGROINDUSTRIAL ESPÍRITO SANTO DO TURVO LTDA.	AGRAVADO(S)	: FULLFILLMENT LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES LTDA.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ CARVALHO MIRANDA JÚNIOR	ADVOGADO	: LUCRÉCIA DE SOUZA SILVA
AGRAVANTE(S)	: ROSA MARIA FRESINA			ADVOGADO	: ANTÔNIO DE ASSIS MILAGRES
ADVOGADO	: LUIZ SOUZA COSTA			PROCESSO	: AIRR - 1385 / 2003 - 099 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.			RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO			AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE AMERICANA
				AGRAVADO(S)	: MARIA JANETE PASQUALETTO
				ADVOGADO	: ANA PAULA CARICILLI





PROCESSO	: AIRR - 1434 / 2003 - 005 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 2059 / 2003 - 202 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: ONICI CLARO FLORES	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: LENILDA SANTANA DOS SANTOS	ADVOGADO	: LÚCIA MARIA BRITTO CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: NORDSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: SANDRA CRISTINA DE AZEVEDO SAMPAIO	PROCESSO	: AIRR - 1742 / 2003 - 069 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA NOVAS
AGRAVADO(S)	: ADTER - ADMINISTRADORA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO E REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO ALEXANDRE DE VASCONCELOS	AGRAVANTE(S)	: MARCOS RENATO PALHARES DA SILVEIRA	ADVOGADO	: ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1484 / 2003 - 091 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	PROCESSO	: AIRR - 2116 / 2003 - 053 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
AGRAVADO(S)	: ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: CCTC - COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS	ADVOGADO	: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI
ADVOGADO	: ANTONIO CELSO ALVES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1806 / 2003 - 244 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: WANDERLEY PROCIDELLI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ IVAN DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: MÁRIO CEZAR BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: SANDRO ROGÉRIO BATISTA LOPES
PROCESSO	: AIRR - 1517 / 2003 - 302 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO NUNES	PROCESSO	: AIRR - 2130 / 2003 - 221 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: SHEYLA DA SILVA CARVALHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: GE CELMA LTDA.	ADVOGADO	: IRENE SEVENIER DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO CARAVELE LTDA.
ADVOGADO	: ISMAR BRITO ALENCAR	PROCESSO	: AIRR - 1828 / 2003 - 082 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO ABREU FERNANDES
AGRAVADO(S)	: REGINALDO DOS REIS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: ERON MARCELO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: SIDNEY DAVID PILDERSVASSER	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE	ADVOGADO	: ANDRÉ SILVA MARQUES
PROCESSO	: AIRR - 1620 / 2003 - 441 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELLEN CRISTHINE DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 2266 / 2003 - 022 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: DI JACINTHO & CIA. LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: ROSÂNIA CALDEIRA	AGRAVANTE(S)	: SCHAEFFLER BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: GLAUCIA DA SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO	: BENEDITO ADALBERTO VALENTE	ADVOGADO	: SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JÚNIOR
ADVOGADO	: MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO	PROCESSO	: AIRR - 1853 / 2003 - 313 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WILSON WEILER
AGRAVADO(S)	: EMTel RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
ADVOGADO	: EDGAR DE VASCONCELOS	AGRAVANTE(S)	: INAPEL EMBALAGENS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2301 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1630 / 2003 - 102 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VICENTE LIMA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TAUBATÉ	ADVOGADO	: RONALDO LUÍS COELHO	ADVOGADO	: CLÁUDIA MEDEIROS AHMED
ADVOGADO	: LUCILEY DE PAULA NOGUEIRA SHARER	PROCESSO	: AIRR - 1894 / 2003 - 006 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MAURO LÚCIO MONTEIRO PESSOA
AGRAVANTE(S)	: JOÃO ALVES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
ADVOGADO	: FERNANDA DANIELI BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: EDSON FERREIRA DE SANTANA	PROCESSO	: AIRR - 2552 / 2003 - 011 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1630 / 2003 - 001 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA	ADVOGADO	: CAIO VINÍCIUS KUSTER CUNHA	ADVOGADO	: ARIIVALDO STELLA
ADVOGADO	: CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 1894 / 2003 - 204 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CENTRAL DE MASSAS PASTELÂNDIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARIA DO CARMO SERRA NOGUEIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: RAIMUNDO GERALDO RIBEIRO DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: NEW BOX VIDROS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2572 / 2003 - 042 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1644 / 2003 - 201 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADELAIDE DE OLIVEIRA FERNANDES	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: JAIRO SEBASTIÃO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: CRISTIANO CAMOLEZ DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI	ADVOGADO	: JORGE PINHEIRO CASTELO
ADVOGADO	: CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO	PROCESSO	: AIRR - 1895 / 2003 - 312 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NIVALDO JOSÉ ALVES
AGRAVADO(S)	: MAURO CARVALHO DA COSTA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: CLARISSE MENDES D'AVILA
ADVOGADO	: GILMAR PAZ SANTIAGO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	PROCESSO	: AIRR - 2621 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1650 / 2003 - 008 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MARCELINO ANANIAS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA
ADVOGADO	: PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS SANCHES
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BATISTA
ADVOGADO	: WALTER LORENZETTI	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS		
PROCESSO	: AIRR - 1658 / 2003 - 203 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS		
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS		
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS		
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO (CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE)	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS		

PROCESSO	: AIRR - 2627 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3600 / 2003 - 030 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 52 / 2004 - 002 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO VICENTE	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDEL-LA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA - FUBRA	ADVOGADO	: FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LT-DA.	AGRAVADO(S)	: CTIS - INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: SÁVIA MARIA GREENHALGH VILAL-TA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTEL-LA	AGRAVADO(S)	: SARITA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARIA ISABEL ESPANHOL DE AN-DRADE
PROCESSO	: AIRR - 2687 / 2003 - 024 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALINE MÜLLER TRUPEL	PROCESSO	: AIRR - 59 / 2004 - 006 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 3990 / 2003 - 662 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTE-CIMENTO - CONAB
ADVOGADO	: VANESSA DE ALMEIDA NUÑEZ	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO DE SOUZA CARVALHO	ADVOGADO	: MAGALY LIMA LESSA
AGRAVADO(S)	: KÁTIA PEREIRA MARTINS	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BASSI BONFIM	AGRAVADO(S)	: DEALEI ALVES FERREIRA
ADVOGADO	: CLAUDEMIR SUPIONI JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: ANA IZABEL VIANA GONSALVES
PROCESSO	: AIRR - 2763 / 2003 - 075 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 61 / 2004 - 831 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: MARCELINA NASCIMENTO GOMES	ADVOGADO	: MAURÍCIO GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: ANTONIA REGINA SPINOSA	PROCESSO	: MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZA-DA S/C LTDA.	ADVOGADO	: RÜDGER FEIDEN
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	ADVOGADO	: DIRCEU ANTÔNIO ANDERSEN JÚ-NIOR	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR - 2873 / 2003 - 002 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 5110 / 2003 - 016 - 12 - 41 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ÂNGELO RONY ILHA INÁCIO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: EYDER LINI
AGRAVANTE(S)	: IVONE DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTI-COS	PROCESSO	: AIRR - 89 / 2004 - 070 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEONARDO PIRES DA SILVA	ADVOGADO	: ALBERTO AUGUSTO DE POLI	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACUL-DADE DE MEDICINA DA UNIVERSI-DADE DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: DARIO BOEHM	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR - 2915 / 2003 - 041 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANE GABRIELA BONES SAL-DANHA	AGRAVADO(S)	: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS FI-LHO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 7546 / 2003 - 034 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ACÁCIO RIBEIRO AMADO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: VALDELIR VALEZE	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: COMÉRCIO DE CALCÁRIO SOL LTDA.
ADVOGADO	: DEVID BENEDITO BARBIERI	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONI-ZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - IN-CRÁ	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S)	: ESTADO DE SANTA CATARINA	PROCESSO	: AIRR - 93 / 2004 - 001 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	AGRAVADO(S)	: PORTOBELLO S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: AURORA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: BRASLIMPUR - LIMPEZA, URBANIZA-ÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 2931 / 2003 - 064 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS RICARDO	ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: FELISBERTO VILMAR CARDOSO	AGRAVADO(S)	: ARQUIMEDES DE SOUZA FILHO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 11784 / 2003 - 015 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLORÍZIA LAMENHA CALHEIROS
ADVOGADO	: LÚCIA MARISA DE VASCONCELOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 95 / 2004 - 009 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNI-CAÇÃO PUBLICITÁRIA	AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LT-DA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: ELÍAS COSME DA SILVA	ADVOGADO	: DANTE ROSSI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TAUBATÉ
ADVOGADO	: FRANCISCO EDSON MENEZES	AGRAVADO(S)	: PAULO ANDRÉ OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ IÂNECE DE CASTRO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 2980 / 2003 - 311 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALVES DE SOUZA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 95003 / 2003 - 022 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 99 / 2004 - 040 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO
AGRAVADO(S)	: TBM - TÊXTIL BEZERRA DE MENE-ZES S.A.	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS
AGRAVADO(S)	: LUCIÊNDO ANTÔNIO TORRES	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO		: PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA-DAS, RESTAURANTES, CHURRASCA-RIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CON-FEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: NATÁLIA ROSÂNGELA BATISTA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: EDSON THADEU LUVIZZOTO	ADVOGADO	: ELAINE PONTES PREBIANCHI
PROCESSO	: AIRR - 3112 / 2003 - 513 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MICHELE DE CÁSSIA TESSEROLI SIL-VÉRIO	AGRAVADO(S)	: VINCERE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 10 / 2004 - 016 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSVALDO GEREVINI NETO
AGRAVANTE(S)	: PARATI S.A.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 100 / 2004 - 322 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAUL ANIZ ASSAD	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: REGINALDO SOARES	AGRAVADO(S)	: VEGA DO SUL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ESTINAVE SERVIÇOS MARÍTIMOS LT-DA.
ADVOGADO	: ELITON ARAÚJO CARNEIRO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS	ADVOGADO	: GEDIÃO TÚLIO
PROCESSO	: AIRR - 3148 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VETTORE ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: JUAREZ DO ROSÁRIO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: NORI EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: CHARLES MENDES PESTANA	AGRAVADO(S)	: FÁBIO JOSÉ SOARES		
ADVOGADO	: CARLA SOUZA NOFFS	PROCESSO	: AIRR - 44 / 2004 - 032 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		
AGRAVADO(S)	: LELO EVENTOS ESPECIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELESP CELULAR S.A.		
ADVOGADO	: MARLEI DE F. R. COLAÇO	ADVOGADO	: FABÍOLA PARISI CURCI		
PROCESSO	: AIRR - 3283 / 2003 - 015 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SELTIME - SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA.		
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: MOBITEL S.A.		
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO PAULO DE SOUZA	ADVOGADO	: ROBERTO CARLOS KEPPLER		
ADVOGADO	: LEONARDO PIRES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: DANIELA NARAZZAKI		
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACUL-DADE DE MEDICINA DA UNIVERSI-DADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: ARIIVALDO PAULO DE FARIA		



PROCESSO	: AIRR - 110 / 2004 - 005 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ZANEISE FERRARI RIVATO	PROCESSO	: AIRR - 557 / 2004 - 062 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: ANCELMO ALVES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA BAHIA	AGRAVADO(S)	: JOÃO VIANA RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
AGRAVADO(S)	: HIGIENE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: CLAUDINEI APARECIDO MOSCA	ADVOGADO	: CLÁUDIA DO N. TODESCATO FURLANETTO
ADVOGADO	: DERALDINO ALVES DE ARAÚJO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 262 / 2004 - 043 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: ROBERTO FERREIRA LIMA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: MILTON APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: ROBERTO CÉSAR C. FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO BEZERRA
PROCESSO	: AIRR - 156 / 2004 - 089 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAMIRIS FERREIRA	AGRAVADO(S)	: ARAMEFÍCIO CONFERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: GENTIL JOSÉ DUARTE	ADVOGADO	: LUIZ POLI NETO
AGRAVANTE(S)	: FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ MUSSI	PROCESSO	: AIRR - 569 / 2004 - 253 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: OCIMAR ESTRALIOTO	PROCESSO	: AIRR - 286 / 2004 - 053 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: REGINA BEATRIZ MUDRI	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: MILTON UIEDA
ADVOGADO	: JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	ADVOGADO	: DANIELLA FERNANDES APA
AGRAVADO(S)	: CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA S.A. - CESA	ADVOGADO	: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: JOÃO APARECIDO MICHELIN	AGRAVADO(S)	: FERNANDO DE JESUS	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOUÍ MARCONDES
PROCESSO	: AIRR - 200 / 2004 - 311 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO GALTÉRIO	PROCESSO	: AIRR - 573 / 2004 - 037 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: VANDERLEI SOUZA CARDOSO	PROCESSO	: AIRR - 322 / 2004 - 018 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: CAROLINA ALVES CORTEZ	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: TURISMO SACI LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: JOSÉ ABRAHÃO NETTO
ADVOGADO	: PAULA AGUIAR DE ARRUDA RICCIO	ADVOGADO	: DANIEL HOMRICH SCHNEIDER	AGRAVADO(S)	: ZULMIRA BELAI PORCARI
PROCESSO	: AIRR - 206 / 2004 - 191 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO BARIZON
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: BERATAN LUIZ FRANDALOSO	PROCESSO	: AIRR - 632 / 2004 - 065 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MINASGÁS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S)	: RICARDO LOPES DE MATOS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA	ADVOGADO	: MIRON HELMUTH KAYSER	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TUPÃ
AGRAVADO(S)	: JORGE RICARDO ALVES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 343 / 2004 - 061 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO FALLEIROS
ADVOGADO	: MARIA DULCE DO REGO BARROS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: HENRIQUE PEREIRA MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 207 / 2004 - 014 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO	: ARNALDO DO CARMO VIEIRA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: SANDRA GOMES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 634 / 2004 - 007 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO	: AIRR - 355 / 2004 - 020 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE AMERICANA
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: GILBERTO NEGREIRO BRITO
ADVOGADO	: NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	AGRAVADO(S)	: SOLANGE GONÇALVES TRINDADE	ADVOGADO	: ANA PAULA CARICILLI
AGRAVADO(S)	: GESSY SANTANA DANTAS	ADVOGADO	: NILTON CÂNDIDO VIANA	PROCESSO	: AIRR - 671 / 2004 - 036 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: SANDRO HARLEN OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S)	: LOGICBOX - AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 207 / 2004 - 014 - 16 - 41 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: EUTICHIANO DAVI NETO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 359 / 2004 - 006 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: RODNEY DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO	: MAÍSE GARCÊS FEITOSA	AGRAVANTE(S)	: USINA SANTA CLOTILDE S.A.	ADVOGADO	: SÉRGIO CARLOS BOUSQUET PEREZ JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: DOUGLAS ALBERTO MARINHO DO PASSO	PROCESSO	: AIRR - 735 / 2004 - 005 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MACIEL PEREIRA DE ARAÚJO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: GESSY SANTANA DANTAS	ADVOGADO	: LARA GAMELEIRA SANTOS CALHEIROS	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	: SANDRO HARLEN OLIVEIRA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 379 / 2004 - 126 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH
PROCESSO	: AIRR - 213 / 2004 - 001 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO SANTO AMARO LTDA.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: JOÃO APARECIDO BUENO	AGRAVADO(S)	: MARCELO APARECIDO FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	ADVOGADO	: FÁBIO ANDRÉ ALVES COSTA	ADVOGADO	: JAMIR ZANATTA
ADVOGADO	: FÁBIO ROMANO ROCHA	AGRAVADO(S)	: USINA AÇUCAREIRA ESTER S.A.	PROCESSO	: AIRR - 741 / 2004 - 087 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARCOS CORREIA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: MÔNICA CONCEIÇÃO MALVEZZI	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO GALTÉRIO	PROCESSO	: AIRR - 401 / 2004 - 101 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR - 223 / 2004 - 027 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: SABINO FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE MARÍLIA	ADVOGADO	: LUIZ MESSIAS MANTOVANI ROZA
AGRAVANTE(S)	: CAMPANHA NACIONAL DAS ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC	ADVOGADO	: ALBERTO ROSELLI SOBRINHO	AGRAVADO(S)	: IGREJA BATISTA CENTRAL DE CAMPINAS
ADVOGADO	: VANDERLEI A. DE MATTOS JÚNIOR	ADVOGADO	: ANA DE ANDRADE CORREA	ADVOGADO	: ADOLPHO PAULINO DE PAIVA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS	ADVOGADO	: ANA MARIA NEVES BARRETO	PROCESSO	: AIRR - 744 / 2004 - 022 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUÍS DE CESARO	PROCESSO	: AIRR - 553 / 2004 - 087 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: MARA MELLO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: CDA - OXIGÊNIO DO NORDESTE LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 237 / 2004 - 101 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: IGL INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: GILSON DE SÁ
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	AGRAVADO(S)	: PEDRO CAETANO DE OLIVEIRA NETO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA CIRCULAR DE MARÍLIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: RHODIA BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: SIOMARA MUNIZ PREVITERA DE OLIVEIRA
		AGRAVADO(S)	: COPLAM MONTAGEM LTDA.		
		AGRAVADO(S)	: GSTAVO LUÍS DE CAMARGO BOZA		
		ADVOGADO	: MARCEL ROBERTO BARBOSA		

PROCESSO	: AIRR - 754 / 2004 - 024 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 988 / 2004 - 003 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1325 / 2004 - 128 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE LIMEIRA
ADVOGADO	: MARA LÚCIA GUARIENTO	ADVOGADO	: ÉRIKA BARRETO G. DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ADÃO DE JESUS VICTAL
AGRAVADO(S)	: SÔNIA MARIA ALVES MIRANDA	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ELZA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: ANA FLÁVIA ROCHA CARVALHAES	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA	ADVOGADO	: RAFAEL DE BARROS CAMARGO
PROCESSO	: AIRR - 772 / 2004 - 018 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 992 / 2004 - 002 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1378 / 2004 - 086 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	: STEAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
AGRAVADO(S)	: HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: RAFAEL SANTA ANNA ROSA	ADVOGADO	: MARINA ONOFRE MACHADO CHRISTOFOLETTI
AGRAVADO(S)	: ELIANE DA SILVA DUTRA	AGRAVADO(S)	: FRIGORÍFICO SERRA GRANDE S.A.	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO GIBIN
ADVOGADO	: ADRIANA SIMONE PIVA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO HELIO DA SILVA	ADVOGADO	: WAGNER RIZZO
PROCESSO	: AIRR - 794 / 2004 - 110 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARILENE NICOLAU	PROCESSO	: AIRR - 1510 / 2004 - 027 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 1026 / 2004 - 008 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: CÉLIA PAIVA ALMEIDA
ADVOGADO	: RODRIGO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JOSÉ RONALDO BARONE BAESSO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ BRAGA ARRUDA	AGRAVADO(S)	: DIANE SANTOS MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ SANTOS LOURENÇO
ADVOGADO	: RENATO ALVES PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ DE ARIMAR CARVALHO BATISTA	AGRAVADO(S)	: INTERCONTINENTAL TINTAS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 839 / 2004 - 443 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1093 / 2004 - 005 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1594 / 2004 - 002 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: HORÁCIO PEREIRA LIMA NETO COMÉRCIO
ADVOGADO	: ERNESTO RODRIGUES FILHO	ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	ADVOGADO	: DAISE VIANA CASTELO BRANCO ROCHA
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA ARAÚJO FILHO
AGRAVADO(S)	: IVAN JOSÉ DE LIMA	AGRAVADO(S)	: SILDIAN DE BRITO GUERRA	ADVOGADO	: PEDRO DE ALCÂNTARA SILVA DE ALENCAR
ADVOGADO	: JOÃO ROSA DA CONCEIÇÃO JÚNIOR	ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	PROCESSO	: AIRR - 1631 / 2004 - 075 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 858 / 2004 - 084 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1100 / 2004 - 201 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO CÂNDIDO
AGRAVANTE(S)	: ARCOGEL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MILAGRES	ADVOGADO	: WILLIAM DE OLIVEIRA SANTOS E SILVA
ADVOGADO	: TARCÍSIO RODOLFO SOARES	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO SUZART	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
AGRAVADO(S)	: MARCOS RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: MARIVALDA OLIVEIRA DE JESUS	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO COUTO
ADVOGADO	: ALAN CHEN	ADVOGADO	: JOSELITA AMARAL DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 1636 / 2004 - 006 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 1101 / 2004 - 075 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: AIRR - 876 / 2004 - 033 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: USINA SANTA CLOTILDE S.A.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: PATRÍCIA GOMES RODRIGUES E SILVA	ADVOGADO	: DOUGLAS ALBERTO MARINHO DO PASSO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MARIZA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: LUIZ CAETANO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ÂNGELO CIOCCA FILHO	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL JOSÉ DE ANCHIETA	ADVOGADO	: LOURIVAL SIQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ALBERTO ROSELLI SOBRINHO	ADVOGADO	: CREUSA MARCAL LOPES	PROCESSO	: AIRR - 1638 / 2004 - 111 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: UNION WRAP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1202 / 2004 - 117 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: JOSÉ MARIO REBELLO BUENO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA LIDERANÇA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 936 / 2004 - 141 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: JORGE NICOLAU MUNAIER TANNURE
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: DONIZETE VIEIRA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: MASTEC BRASIL S.A.	ADVOGADO	: WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	AGRAVADO(S)	: JAKSON DOUGLAS RODRIGUES ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 1685 / 2004 - 002 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD	ADVOGADO	: MARLI FRONCHETI AMARAL	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: MAGNA LEITE LUDOVICÉ	PROCESSO	: AIRR - 1222 / 2004 - 009 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: RUBENS SANTORO NETO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO
PROCESSO	: AIRR - 949 / 2004 - 010 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VARIG LOGÍSTICA S.A.	AGRAVADO(S)	: CIANE ALVES PEREIRA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: EVERARDO CAVALCANTI GUERRA	ADVOGADO	: JOSÉ ESTRELA MARTINS
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE ASSUNÇÃO CARNEIRO COMPELO	PROCESSO	: AIRR - 1689 / 2004 - 461 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA VALENÇA CALABRIA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD	PROCESSO	: AIRR - 1313 / 2004 - 086 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ELIANO APARECIDO DA CRUZ
AGRAVADO(S)	: MAGNA LEITE LUDOVICÉ	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: RUBENS SANTORO NETO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
		ADVOGADO	: MARINA ONOFRE MACHADO CHRISTOFOLETTI	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
		AGRAVADO(S)	: JESUS NARCISO FUENTES AGUILAR		
		ADVOGADO	: ODILON BATISTA JUNIOR		



PROCESSO	: AIRR - 1746 / 2004 - 472 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 17321 / 2004 - 016 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 98 / 2005 - 011 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ROSI MORO RIOS	AGRAVANTE(S)	: IZABEL CRISTINA SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO	: WILTON ROVERI	ADVOGADO	: NUREDIN AHMAD ALLAN	ADVOGADO	: LUCIANA FRANZ AMARAL
AGRAVADO(S)	: JAMES CHANEI STVAN	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVADO(S)	: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS
ADVOGADO	: GROVER RICARDO CALDERÓN QUIPE	ADVOGADO	: MARGARETH MOUZINHO DE OLIVEIRA LUPATINI	ADVOGADO	: CLEOMAR SILVA FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1958 / 2004 - 061 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 18426 / 2004 - 011 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 101 / 2005 - 019 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	AGRAVANTE(S)	: LUIS ADRIANO STALL	AGRAVANTE(S)	: VÂNIA LÚCIA LEMOS VIRIATO
ADVOGADO	: DÉBORA NOBILE MATOS	ADVOGADO	: MÁRCIO JONES SUTTILE	ADVOGADO	: JOÃO FERREIRA NETO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHADORES PARA CONSERVAÇÃO DE SOLO E MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - CO-TRADASP	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
ADVOGADO	: AMAURI MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES	ADVOGADO	: ANTONIO NOSMAN BARREIRO PAULO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 10 / 2005 - 011 - 07 - 40 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 103 / 2005 - 036 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ BALBINO DE ALMEIDA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 2007 / 2004 - 201 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	AGRAVANTE(S)	: CÉLIA ANDRADE ROCHA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES DE SOUSA	ADVOGADO	: KRÍSTIAN MENEZES BARBERINO MENDES
AGRAVANTE(S)	: PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO	: ERIVANDO SOARES PORTELA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES UNIÃO LTDA.
ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA	PROCESSO	: AIRR - 17 / 2005 - 022 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA VASCONCELOS
AGRAVADO(S)	: WOODPLAS DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 139 / 2005 - 021 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ORLANDO PAZ DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: VINÍCIUS BERNARDO LEITE	ADVOGADO	: FRANCISCO RANGEL EFFTING	AGRAVANTE(S)	: POSTO DA TORRE LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2025 / 2004 - 068 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANA LÚCIA LEITE LEAL	ADVOGADO	: BRUNO MACHADO COLLELA MACIEL
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MAURÍLIO MATIAS PAULO	AGRAVADO(S)	: UELITON ALMEIDA DA COSTA FILHO
AGRAVANTE(S)	: LUÍS FERNANDO DANTAS	PROCESSO	: AIRR - 26 / 2005 - 192 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA TERESA LOURENÇO CÉSAR DA LUZ
ADVOGADO	: MARCO ANTONIO LOTTI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 155 / 2005 - 018 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ACE SCHMERSAL ELETROELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GOMES DO CARMO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR	ADVOGADO	: REINALDO SANTANA LIMA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MULUNGU
PROCESSO	: AIRR - 2225 / 2004 - 011 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MOSCA SISTEMA MOPP DE LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA.	ADVOGADO	: FÁBIO RAMOS TRINDADE
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: EDMUNDO FAHEL FILHO	AGRAVADO(S)	: LINDALVA RODRIGUES BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: ALESSANDRO DE JESUS GOMES	PROCESSO	: AIRR - 42 / 2005 - 091 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA
ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 167 / 2005 - 018 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TNL CONTAX S.A.	AGRAVANTE(S)	: SHIGEKO NISHIHARA GUSKEN	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: ALCEU LUIZ CARREIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MULUNGU
AGRAVADO(S)	: CREDICARD BANCO S.A.	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE BAURU	ADVOGADO	: FÁBIO RAMOS TRINDADE
ADVOGADO	: MÁRCIO ALEXANDRE LEVI	ADVOGADO	: WALTER PIRES RAMOS JUNIOR	AGRAVADO(S)	: MARIA BORGES DE ANDRADE
PROCESSO	: AIRR - 2380 / 2004 - 053 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 64 / 2005 - 020 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 174 / 2005 - 018 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CÉSAR BORRI	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: EDUARDO CRUVINEL	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MULUNGU
AGRAVADO(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO MARQUEZOTTI DA SILVA	ADVOGADO	: FÁBIO RAMOS TRINDADE
ADVOGADO	: JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA	ADVOGADO	: JOYCE MUNIZ COUTO	AGRAVADO(S)	: GELZA HELENA DE LIMA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 2671 / 2004 - 002 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 68 / 2005 - 195 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 179 / 2005 - 019 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: SOL DASLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: SÂMARA COSTA BRAÚNA	ADVOGADO	: CLEUDSON SANTOS ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: DENISE SILVA MALAGONI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ NÉLSON ALVES BATISTA JÚNIOR	ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO
ADVOGADO	: EDEWYLTON WAGNER SOARES	ADVOGADO	: ALMIR QUEIRÓZ FARIAS	AGRAVADO(S)	: MÁRIO KOBUS
PROCESSO	: AIRR - 2713 / 2004 - 027 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 78 / 2005 - 461 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO ROBERTO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 182 / 2005 - 069 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: NICOLAU NOVAKC	AGRAVANTE(S)	: SOL DASLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO	: JOSÉ NÉLSON ALVES BATISTA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: JAIR CARLOS VASQUES
AGRAVADO(S)	: BRISTOL - MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 78 / 2005 - 461 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA
ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 5519 / 2004 - 014 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VACARIA	ADVOGADO	: ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ADRIANA TIEPPO		
AGRAVANTE(S)	: JORGE ALVES MARTINS	AGRAVADO(S)	: CODEVAC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA		
ADVOGADO	: MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO	ADVOGADO	: MARCELO PAGANIN VANAZ		
AGRAVADO(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	AGRAVADO(S)	: CLAUDERECIRA DAS GRAÇAS DOS SANTOS MENDES		
ADVOGADO	: ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	ADVOGADO	: TELMO BORGES ROSSI		



PROCESSO	: AIRR - 186 / 2005 - 241 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 247 / 2005 - 006 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 434 / 2005 - 015 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE GESTÃO ORGANIZACIONAL - INFRACOOP CECTRA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO	: LUIZ FRANCISCO LOPES	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA DA SILVA CIRILO	AGRAVADO(S)	: ODILON PAULINO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: HABITASUL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIOS S.A.	ADVOGADO	: MARCOS SILVEIRA PORTO	ADVOGADO	: CARLOS BELTRÃO HELLER
AGRAVADO(S)	: ADRIANO OLIVEIRA GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR - 254 / 2005 - 114 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 445 / 2005 - 102 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: TERESA SZCZEPANSKI	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 188 / 2005 - 301 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: GUSTAVO FERREIRA DA CRUZ	ADVOGADO	: CARLO JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO
AGRAVANTE(S)	: MARIA HELENA BAUERFELD	AGRAVADO(S)	: MAXWELL DE MIRANDA GODINHO	AGRAVADO(S)	: ALDO BARBOSA DA FONSECA
ADVOGADO	: GISELE GNOATO NUNES	ADVOGADO	: GILBERTO RODRIGUES GONÇALVES	ADVOGADO	: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 270 / 2005 - 019 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 447 / 2005 - 110 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: RUBENS BRAGA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: BANCO ALVORADA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BEATRIZ FABIANO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: MARCELLE DE AZEVEDO	ADVOGADO	: JOÃO FERREIRA NETO	AGRAVADO(S)	: ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 192 / 2005 - 005 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA	ADVOGADO	: SÍLVIA ELOÍSA BECHARA SODRÉ
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ANTONIO NOSMAN BARREIRO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 449 / 2005 - 009 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR - 270 / 2005 - 003 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA MONTEIRO	AGRAVANTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES
ADVOGADO	: ELY TALYULI JÚNIOR	ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB	AGRAVADO(S)	: AMAURI VICENTE DE LIMA
PROCESSO	: AIRR - 193 / 2005 - 001 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROSANGELA DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS	PROCESSO	: AIRR - 460 / 2005 - 141 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOÃO PAULO FERNANDES DE AGUIAR	PROCESSO	: AIRR - 278 / 2005 - 126 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA - STTRANS	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	: RICARDO DE NOVAES	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO	: JULINDA CORDEIRO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ASSESSORAMENTO, MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - AMOR	AGRAVADO(S)	: TK & M SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: CIMENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 203 / 2005 - 018 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FAUSTO DELMONTE DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 504 / 2005 - 007 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: JORGE VEIGA JÚNIOR	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MULUNGU	PROCESSO	: AIRR - 314 / 2005 - 231 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EDSON PESSANHA JÚNIOR
ADVOGADO	: FÁBIO RAMOS TRINDADE	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON
AGRAVADO(S)	: MARIA MARTA CARDOSO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: USINA MARAVILHAS S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA	ADVOGADO	: GABRIELA BARROS DE MORAES ANDRADE	ADVOGADO	: CLAUDINE SIMÕES MOREIRA
PROCESSO	: AIRR - 205 / 2005 - 018 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SEVERINO ALMEIDA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 517 / 2005 - 015 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: JANE PINTO DE ARAÚJO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MULUNGU	PROCESSO	: AIRR - 345 / 2005 - 101 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO
ADVOGADO	: FÁBIO RAMOS TRINDADE	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARCOS BARBOSA BEZERRA
AGRAVADO(S)	: ROSELE PAULO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: MARLUCE MARIA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: CLODONALDO RODRIGUES DE PONTES
PROCESSO	: AIRR - 220 / 2005 - 093 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: SERGIO GARCIA MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 538 / 2005 - 005 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: FABRÍCIO ALVES SANTANA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: EDGAR SEVERIANO DA SILVA	ADVOGADO	: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
ADVOGADO	: JOSÉ DE OLIVEIRA PAES	PROCESSO	: AIRR - 357 / 2005 - 010 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ RUPOLO GOMES
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO PARANÁ	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: JARBAS GOMES DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: E. M. SUCHARSKI ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA	ADVOGADO	: HENRI XAVIER
PROCESSO	: AIRR - 230 / 2005 - 008 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NILCÉA ANTÔNIO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 539 / 2005 - 006 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: LEYLA MALEK RODRIGUES COSTA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	PROCESSO	: AIRR - 377 / 2005 - 019 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALEX VIEIRA DE LIMA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA
ADVOGADO	: ROBERTO PETRÚCIO TOBIAS GRANJA	AGRAVANTE(S)	: ISaura ROMUALDO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: PAULO JOSÉ LOPES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 241 / 2005 - 021 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO FERREIRA NETO	ADVOGADO	: GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA	PROCESSO	: AIRR - 544 / 2005 - 017 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANOINHAS	ADVOGADO	: FLAMARION CARLOS HONÓRIO RICARTE	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: RÚBIA CARMEN DE QUADROS BELTRAME	PROCESSO	: AIRR - 392 / 2005 - 030 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVADO(S)	: ELY RODRIGUES GRITEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO	: ISRAEL DIAS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: EDNILSON SOARES ROCHA	AGRAVADO(S)	: LORIVÂNIA FERREIRA LIMA
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES - APP- DA ESCOLA ISOLADA MUNICIPAL ELVIRA INÊS DA SILVA	ADVOGADO	: TATIANA DE CÁSSIA MELO NEVES	ADVOGADO	: EDSON DIAS QUIXABA
		AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG		
		ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO		
		AGRAVADO(S)	: TOSHIBA DO BRASIL S.A.		
		ADVOGADO	: DANIELLE CORREA DELGADO		



PROCESSO	: AIRR - 544 / 2005 - 068 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 627 / 2005 - 121 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 805 / 2005 - 101 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANDEIAS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PASSOS
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ELIAS SANTANA	ADVOGADO	: ANÁLIA ISABEL L. DE J. SANTOS	ADVOGADO	: ALDO GURIAN JÚNIOR
ADVOGADO	: EDMAR GIOVANI MORAIS	AGRAVADO(S)	: JOCIIVALDO DOS SANTOS GONZAGA	AGRAVADO(S)	: CECÍLIA RIBAS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: OLAVO ALVES DE ARAUJO	ADVOGADO	: GILSONEI MOURA SILVA	AGRAVADO(S)	: MAURI JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ DO CARMO	AGRAVADO(S)	: M. M. PEDREIRA & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: DENER BACIL ABREU
PROCESSO	: AIRR - 555 / 2005 - 122 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 826 / 2005 - 060 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 694 / 2005 - 053 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: NILSON PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO MORAES DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: GRAYIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	ADVOGADO	: NADIR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	: LUIZ RENAUD PINTO CUNHA	ADVOGADO	: JORGE JUNGSMANN NETO	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARIA ANTONIETA
PROCESSO	: AIRR - 563 / 2005 - 172 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ABILANGE LUIZ DE FREITAS FILHO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO	AGRAVADO(S)	: MED WORK - CONSULTORIA EM MEDICINA HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	PROCESSO	: AIRR - 695 / 2005 - 333 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ABILANGE LUIZ DE FREITAS FILHO
ADVOGADO	: ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 832 / 2005 - 010 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ HELTON DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITORIO	ADVOGADO	: TATIANA ZAMPROGNA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 568 / 2005 - 014 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COTRAVEL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA.	ADVOGADO	: RICARDO CARNEIRO DA CUNHA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ FELIPE POTTES ALVES
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE MONTES CLAROS E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SIMONE FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOÃO ESBERRAD BELTRÃO LAPENDA
ADVOGADO	: LONGOBARDO AFFONSO FIEL	ADVOGADO	: TELMO ROSA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 839 / 2005 - 261 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO	PROCESSO	: AIRR - 707 / 2005 - 094 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: HÉLIO STEFANI GHERARDI	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: ROBERVAL LINS DE LIMA
PROCESSO	: AIRR - 589 / 2005 - 012 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM GARCIA DE LIMA	ADVOGADO	: RODOLFO PESSOA DE VASCONCELOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	AGRAVADO(S)	: MARIA PAULINA DA SILVA BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	AGRAVADO(S)	: ENGENHO RIACHÃO DO NORTE
ADVOGADO	: ROBERTO MAZZONETTO	ADVOGADO	: EWERTON LINEU BARRETO RAMOS	PROCESSO	: AIRR - 854 / 2005 - 008 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO LECHER	PROCESSO	: AIRR - 723 / 2005 - 093 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA GOMES	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: ANDERSON CARLOS ARRUDA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 595 / 2005 - 041 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TRANSBUS TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: EDMO ROLEMBERG LEITE DOS SANTOS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: CAROLINA NUNES DE LIMA CRUZEIRO	AGRAVADO(S)	: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
AGRAVANTE(S)	: NELSON LEOPOLDO BRAGHITTONI	AGRAVADO(S)	: GERALDO CARDOSO DA SILVA	ADVOGADO	: RENATO MELQUIADES DE ARAÚJO
ADVOGADO	: LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 854 / 2005 - 017 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 728 / 2005 - 095 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 616 / 2005 - 018 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO LUZIENSE LTDA.	ADVOGADO	: RICARDO NOVAIS RODRIGUES
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: SISTEMA ENGENHARIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE NOGUEIRA DOS REIS	ADVOGADO	: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MARCOS PAULO SANTOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: JOSINEIDE SOUZA PAES	PROCESSO	: AIRR - 742 / 2005 - 015 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO VILLARES LANDULFO
ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 864 / 2005 - 001 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 621 / 2005 - 038 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTÓ	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI - SP
AGRAVANTE(S)	: CENILDA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: ADRIANA GERALDO DA SILVA	ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO	: RICARDO BALDISSERA	ADVOGADO	: JOSÉ LUÍS VERNET NOT	AGRAVADO(S)	: UNIÃO
AGRAVADO(S)	: SADIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 753 / 2005 - 101 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 881 / 2005 - 431 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JAMILLE RACHEL MARTINAZZO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 625 / 2005 - 023 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: SANDRO BOTREL VILELA	AGRAVADO(S)	: SIDNEI DOS REIS RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: LUZIA MARIA CARNEIRO	ADVOGADO	: MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO	: LEONARDO DOURADO GENTIL	ADVOGADO	: DENNER CAETANO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA COMETA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 770 / 2005 - 004 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 928 / 2005 - 006 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: JORGE LUIZ MATOS OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
		AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
		ADVOGADO	: CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
		AGRAVADO(S)	: FRANCILEA CRISTINA UMBELINO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: CARLOS RIBEIRO PINTO
		ADVOGADO	: ALINE MAIA BUENO DA SILVA	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO

PROCESSO	: AIRR - 930 / 2005 - 011 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1014 / 2005 - 181 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ VIEIRA DA ROCHA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: GILDETE SANTOS DE ANDRADE
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: T & A CONSTRUÇÃO PRÉ-FABRICADA LTDA.	ADVOGADO	: NEIDE MARTINS CARDOSO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FERRO-LIGAS	ADVOGADO	: CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1340 / 2005 - 005 - 24 - 40 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELEN CRISTINA GOMES E GOMES	AGRAVADO(S)	: MAURILIO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: RÉGIS DE CÁSSIA ROSA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA	AGRAVANTE(S)	: PAULO HENRIQUE BRAUER
PROCESSO	: AIRR - 932 / 2005 - 065 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1034 / 2005 - 077 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALCI DE SOUZA ARAÚJO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: ÁGUAS GUARIROBA S.A.
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - MG/ UFLA	AGRAVANTE(S)	: MOIZÉS NUNES SATURNINO	ADVOGADO	: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES
AGRAVADO(S)	: CBEAGÁ - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: CELSO SOARES GUEDES FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1361 / 2005 - 012 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ATALÉIA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: WAGNER LOPES	ADVOGADO	: LYBIO CARLOS DE OLIVEIRA NETO	AGRAVANTE(S)	: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 936 / 2005 - 103 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1039 / 2005 - 007 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAIMUNDO NONATO DA SILVA GOMES
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARISA ORTIZ HENZEN	PROCESSO	: AIRR - 1367 / 2005 - 001 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: CRISTIANO ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	: THAYS JUSTINO DE LIMA	ADVOGADO	: ANGELO ROBERTO SPILLER	AGRAVADO(S)	: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM
PROCESSO	: AIRR - 951 / 2005 - 075 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1129 / 2005 - 029 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÍLVIA DO SOCORRO ROCHA DE SOUZA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: WILLIAM MORAES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: TRADIMAQ LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1371 / 2005 - 056 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	ADVOGADO	: HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: RONALDO ADRIANO BATISTA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO	: AIRR - 964 / 2005 - 034 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANITA MARQUES GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO FÉLIX MODESTO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 1130 / 2005 - 053 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JULIANA RAPOSO TENÓRIO
AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1376 / 2005 - 009 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: FLÁVIO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ARNALDO MESSIAS DE SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVANTE(S)	: WLADIMIR REBELO DE SOUZA
ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: LUCIANO DA SILVA FONTES
AGRAVADO(S)	: CRISTIANE GONÇALVES MARTINS	ADVOGADO	: ROGÉRIO NETTO ANDRADE	AGRAVADO(S)	: PROGRESSO SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
ADVOGADO	: GERALDO LOURENÇO DE LIMA E SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1157 / 2005 - 006 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PEDRO FERREIRA DOS REIS
AGRAVADO(S)	: CONAPE S/C LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 1382 / 2005 - 030 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MATUZINHO GERSON AMORIM	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: AIRR - 964 / 2005 - 034 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INTERLINE COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: NÚBIA BEZERRA FREITAS	ADVOGADO	: JESMAR CÉSAR DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO MOREIRA SEABRA
ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1165 / 2005 - 003 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIANE ANTUNES QUEIROZ
AGRAVADO(S)	: PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 1391 / 2005 - 016 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: FLÁVIO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA COSTA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: CRISTIANE GONÇALVES MARTINS	AGRAVANTE(S)	: BUNGE ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADVOGADO	: GERALDO LOURENÇO DE LIMA E SILVA	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA COSTA MORAES	AGRAVADO(S)	: COMISSÃO DOS BAIROS DE BELÉM - CBB
AGRAVADO(S)	: CONAPE S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: EDNALDO SANTOS DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: DANIEL CIRÍACO SILVA NETO
ADVOGADO	: JÚLIO JOSÉ DE MOURA	ADVOGADO	: ELI FERREIRA DAS NEVES	ADVOGADO	: ANA CRISTINA LOUCHARD PIRES
PROCESSO	: AIRR - 984 / 2005 - 381 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1263 / 2005 - 010 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO		
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		
AGRAVANTE(S)	: ILSO SANTIAGO SARCIERO	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPÁ		
ADVOGADO	: FABYO LUIZ ASSUNÇÃO	ADVOGADO	: ROBERTO MENDES FERREIRA		
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: MAGER - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.		
ADVOGADO	: ARITHA KAMALAKIAN	AGRAVADO(S)	: NAZARENO RIBEIRO DA SILVA		
PROCESSO	: AIRR - 991 / 2005 - 016 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE		
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DIAMOND TOWER		
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA	PROCESSO	: AIRR - 1334 / 2005 - 004 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA DA SILVA MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO		
ADVOGADO	: WALDIR SILVA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: MARÍLIA NABUCO SANTOS		
		AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - COOPSAUD		



PROCESSO	: AIRR - 1437 / 2005 - 013 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1599 / 2005 - 443 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2493 / 2005 - 802 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS DE FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
AGRAVADO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA
AGRAVADO(S)	: HUMBERTO DE TARSO ARAUJO SILVA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ MARQUES
ADVOGADO	: RUTH HELENA O. OLIVEIRA	ADVOGADO	: VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	ADVOGADO	: RAUL THEVENET PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 1479 / 2005 - 041 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 2901 / 2005 - 011 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: VÂNIA MARIA BALTHAZAR LAROCKA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 1883 / 2005 - 011 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN - PR
ADVOGADO	: ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MÁRCIA JOKOWISKI
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1481 / 2005 - 104 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IATE CLUBE DO PARÁ	AGRAVADO(S)	: AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: WALTER MENDES FERREIRA	AGRAVADO(S)	: ANARDO ZAMPARO
AGRAVANTE(S)	: DARCY SEVERICO	ADVOGADO	: ANA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM
ADVOGADO	: ALFONSO DE BELLIS	PROCESSO	: AIRR - 2055 / 2005 - 001 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: CERÂMICA SÃO BERNARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
AGRAVADO(S)	: SANDRO LUIZ STEINIE MACHADO	AGRAVANTE(S)	: ARAL GARCIA PERRUPATO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 3331 / 2005 - 047 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: NOÊMIA GÓMEZ REIS	ADVOGADO	: JÂNIO HEDER SECCO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1491 / 2005 - 091 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: LEARDINI PESCADOS LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO	ADVOGADO	: LOURIVAL ABREU
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NOVA LIMA	AGRAVADO(S)	: COOPERTÉCNICA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS	AGRAVADO(S)	: RUTE GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO	: CLÁUDIA MARA PONTES DE OLIVEIRA OTERO	PROCESSO	: AIRR - 2086 / 2005 - 013 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: EMERSON GUSTAVO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: MICHELE REGINA MARTINS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 3342 / 2005 - 047 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDA DE MAGALHÃES COUTO VIANA	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1513 / 2005 - 072 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ PURÍFICO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: LEARDINI PESCADOS LTDA.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: ALAN KARDEC RODRIGUES DE MELLO	ADVOGADO	: LOURIVAL ABREU
AGRAVANTE(S)	: AFONSO CELSO IRENO	ADVOGADO	: ALUÍSIO GURGEL ACOSTA	AGRAVADO(S)	: SALETE DE FÁTIMA DA SILVA BRITES
ADVOGADO	: SÉRGIO MURILO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 2103 / 2005 - 660 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: EMERSON GUSTAVO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS SANTO ANTÔNIO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 3566 / 2005 - 037 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI	AGRAVANTE(S)	: REGINALDO ROSSI	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1515 / 2005 - 072 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: GISLAINE DO ROCIO ROCHA	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS GRUNEVALD
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: PONTA GROSSA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS	ADVOGADO	: FELIPE IRAN CALIENDO
AGRAVANTE(S)	: NRG EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: OSÉAS SANTOS	AGRAVADO(S)	: LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ ALVES MOTTA	PROCESSO	: AIRR - 2108 / 2005 - 004 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILO DE OLIVEIRA NETO
AGRAVADO(S)	: MOISÉS VIEIRA DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 5105 / 2005 - 014 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: HOMERO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1539 / 2005 - 112 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: THIAGO NOGUEIRA LOURENÇO	ADVOGADO	: JOCEANI KÖCHE RITA DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR	AGRAVADO(S)	: SERLIMCOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 2230 / 2005 - 802 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TEREZINHA MARIA LOPES
AGRAVADO(S)	: LUIZ PAULO PEREIRA BARBOSA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM
ADVOGADO	: ALEX SANTANA DE NOVAIS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	PROCESSO	: AIRR - 5915 / 2005 - 011 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1572 / 2005 - 022 - 13 - 41 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: RAUL THEVENET PAIVA	AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN - PR
AGRAVANTE(S)	: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2246 / 2005 - 802 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO
ADVOGADO	: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: EDSON LUIZ DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	ADVOGADO	: MAINAR RAFAEL VIGANÓ
ADVOGADO	: EDUARDO BRAGA FILHO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 99504 / 2005 - 069 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1597 / 2005 - 017 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SILVIA GIOVANA SILVEIRA FLORES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: RAUL THEVENET PAIVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	PROCESSO	: AIRR - 2477 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO PEDRO DE SOUSA
ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: GERALDO MARQUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: BARTOLOMEU DE MORAES FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: METROPOLITANA INCORPORAÇÕES E LOCAÇÃO DE BENS LTDA.	ADVOGADO	: FERNANDO LUIZ JOHANN
ADVOGADO	: SANDRA MARY TENÓRIO GODOI SOARES	ADVOGADO	: REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 99528 / 2005 - 071 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: JADER DE OLIVEIRA RIOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
		ADVOGADO	: AIRTON TADEU FORBRIG	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
				ADVOGADO	: RENATO PEDRO DE SOUSA
				AGRAVADO(S)	: MANOEL DOMINGOS DA SILVA
				ADVOGADO	: PAULO RENEU S. SANTOS

PROCESSO	: AIRR - 14 / 2006 - 018 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 195 / 2006 - 741 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 571 / 1995 - 444 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: FLÁVIA FIGUEIREDO DENIGRIS	AGRAVANTE(S)	: VANDERLEI SANTOS DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: PABLO EMILIANO DE FREITAS FERNANDES	ADVOGADO	: ADEMAR MACIEL DA SILVA	ADVOGADO	: IVAN PRATES
AGRAVADO(S)	: CLÍNICA VIVDINIZ S/C	AGRAVADO(S)	: DARCI ZANIN - COMÉRCIO DE TRANSPORTES	AGRAVADO(S)	: PRONAVE SERVIÇOS MARÍTIMOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO	: FLÁVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA	ADVOGADO	: MARCOS JOEL KUHN	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ADALBERTO DA PAZ
PROCESSO	: AIRR - 38 / 2006 - 202 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 202 / 2006 - 071 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: HENRIQUE BERKOWITZ
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 1701 / 1996 - 018 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BECHTEL DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ÉDISON SOARES FERNANDES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS FRIGATTO	ADVOGADO	: KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: ELEVADORES OTIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO	: VILMA OLIVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: SUSAN MARY ARGENTI ROCHA	ADVOGADO	: HENRIQUE SCHAPER	AGRAVADO(S)	: CARLOS RAIMUNDO VITÓRIA
PROCESSO	: AIRR - 40 / 2006 - 005 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 233 / 2006 - 058 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ LEAL BARBOSA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 842 / 1997 - 463 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: MARIA CONCEIÇÃO VIANA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: IZABEL CRISTINA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: RUBENS SILVA	ADVOGADO	: VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
PROCESSO	: AIRR - 55 / 2006 - 058 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 286 / 2006 - 003 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: ELMIRA APARECIDA D'AMATO GARCIA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANAPI	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 842 / 1997 - 463 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MANOEL GONZAGA DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: JUCINETE LIMA SOARES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DONIZETE DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA TEODÓSIO MONTEIRO	ADVOGADO	: TERCIO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: ELMIRA APARECIDA D'AMATO GARCIA
PROCESSO	: AIRR - 67 / 2006 - 231 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 492 / 2006 - 005 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
AGRAVANTE(S)	: RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA I S.A.	AGRAVANTE(S)	: WILLIAM MOTA DE SIQUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 2219 / 1997 - 039 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: BRENO BOSS C. CAIADO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: WENDEL VIDAL DE SANTANA	AGRAVADO(S)	: SEMPER - SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: PAULO EIMAR TAVARES NEVES JÚNIOR	ADVOGADO	: BRUNO HERRLEIN CORREIA DE MELLO
PROCESSO	: AIRR - 71 / 2006 - 043 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: SELMA LÚCIA LOPES LEÃO	AGRAVADO(S)	: SIDNEI FERREIRA DA SILVA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 526 / 2006 - 004 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 4102 / 1997 - 243 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: NILTON DA SILVA	ADVOGADO	: ANA PAULA DA SILVA SOUSA	AGRAVANTE(S)	: JOELMA DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO	: VIVIANE MARTINS PARREIRA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
PROCESSO	: AIRR - 92 / 2006 - 058 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELLE MARANHÃO JESUS	AGRAVADO(S)	: NITERÓI FOTO LTDA. (FOTOMANIA)
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	Brasília, 20 de março de 2007.		PROCESSO	: AIRR - 727 / 1998 - 043 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANAPI	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: MANOEL GONZAGA DA SILVA	Diretora da Secretaria de Distribuição		AGRAVANTE(S)	: ROSALEX COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARIA JERLINE LIMA DE OLIVEIRA	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.		ADVOGADO	: ANDRÉA DIAS JUNQUEIRA PENTEADO
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA TEODÓSIO MONTEIRO	PROCESSO	: AIRR - 2530 / 1992 - 021 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 94 / 2006 - 054 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: LUZIA POLI QUIRICO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: RÁDIO TRANSAMÉRICA DE SÃO PAULO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1122 / 1998 - 064 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: GUILHERME DE REZENDE	AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO PORTO RAMOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA TEIXEIRA BORGES	ADVOGADO	: ANDRÉ ANDRADE VIZ	ADVOGADO	: GISELE MOREIRA ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 102 / 2006 - 010 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1387 / 1993 - 465 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ COSTANTINO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI
AGRAVANTE(S)	: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM	AGRAVANTE(S)	: AURÉLIO LATORRE CHRISTIANSEN	PROCESSO	: AIRR - 2979 / 1998 - 062 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 146 / 2006 - 008 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TECNOMARINE CONSTRUÇÕES NAVAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: CLÓVIS CANELAS SALGADO	ADVOGADO	: GISELE MOREIRA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: AIRTON MARQUES FERREIRA	AGRAVADO(S)	: LUIZ COSTANTINO
ADVOGADO	: JORGE JUNGSMANN NETO	ADVOGADO	: ANA MARIA DE QUEIROZ	ADVOGADO	: HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI
AGRAVADO(S)	: JULES OLIVER PIMENTA	PROCESSO	: AIRR - 211 / 1994 - 025 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2979 / 1998 - 062 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 163 / 2006 - 023 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: LÍBERA GREZELI DE BARROS NEVES	ADVOGADO	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA HOSPITALAR - COOPERHOSP - 1
AGRAVANTE(S)	: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.	ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA SUDIKUM RUAS	ADVOGADO	: CHRISTIANNE FLAQUER FERNANDES
ADVOGADO	: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA			AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA CLASSE MÉDICA - COOPERPAS/MED-1
AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA			ADVOGADO	: CHRISTIANNE FLAQUER FERNANDES
ADVOGADO	: ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR			AGRAVADO(S)	: WANDERLEY DA COSTA
				ADVOGADO	: ELECIR MARTINS RIBEIRO



PROCESSO : AIRR - 3824 / 1998 - 036 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 56 / 2001 - 059 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2283 / 2001 - 055 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : HAILTON DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MEDECORP COOPERATIVA DE TRABALHO
AGRAVADO(S) : CRISTINA DOLORES WOBETO	ADVOGADO : JADIR NASCIMENTO LUCIANO	ADVOGADO : GISELE VICENTE DE SOUZA
ADVOGADO : IVONILDO PRATTS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S) : PEDRO LUIZ FALCI
AGRAVADO(S) : RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	ADVOGADO : NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO	ADVOGADO : ANASTÁCIA VICENTINA SEREFOGLON INOUE
ADVOGADO : GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR - 162 / 2001 - 015 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2376 / 2001 - 024 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1147 / 1999 - 069 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : ALDO PANARO	AGRAVANTE(S) : IG INTERNET GROUP DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	ADVOGADO : FERNANDO CHIMENES FERNANDES	ADVOGADO : THIAGO LUCAS GORDO DE SOUSA
ADVOGADO : CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO CAMPOS DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : SUPER 11 NET DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : FERNANDO PIRES DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ PAIM DE CARVALHO NETTO	AGRAVADO(S) : ARTHUR CIDRIN NETO
ADVOGADO : PATRÍCIA PICORELLI SOARES	AGRAVADO(S) : SEGMENTO ACESSÓRIO DE COURO LTDA.	ADVOGADO : ANA RITA BRANDI LOPES
PROCESSO : AIRR - 1497 / 1999 - 061 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 262 / 2001 - 066 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 75 / 2002 - 006 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : TRUST IMPRESSORES DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : TÚLIO CLÁUDIO IDESES	ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK	AGRAVADO(S) : VITAL FERREIRA DOS PASSOS
AGRAVADO(S) : FORMULÁRIOS CONTÍNUOS CONTINAC S.A.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TARGINO DA SILVA	AGRAVADO(S) : V. CABRAL DA SILVA
ADVOGADO : JAIR GOLVEA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 171 / 2002 - 022 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADILSON MEDEIROS DE MORAES	PROCESSO : AIRR - 1107 / 2001 - 031 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : MARILDA LOPES DE CASTRO NUNES	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1893 / 1999 - 067 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : MARTA DIVINA ROSSINI
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI	AGRAVADO(S) : ADEMAR ALBINO DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVADO(S) : ADEMAR CLAUDINO NUNES	ADVOGADO : FANDES FAGUNDES
ADVOGADO : MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	ADVOGADO : MÁRIO FAGUNDES FILHO	PROCESSO : AIRR - 224 / 2002 - 201 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GUILHERME SILVINO SANTOS DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 1334 / 2001 - 431 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO : AIRR - 144 / 2000 - 001 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : JOÃO SAMPAIO MEIRELLES JÚNIOR
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : GRAZIELLA AMBRÓSIO	AGRAVADO(S) : JORGE NASCIMENTO MASCARENHAS
AGRAVANTE(S) : VALESUL ALUMÍNIO S.A.	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO : JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO
ADVOGADO : AILTON DOS REIS PEREIRA SOARES	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO PAZ CHAVEZ	PROCESSO : AIRR - 271 / 2002 - 041 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JULIO OBERMULLER FILHO	AGRAVADO(S) : LUCILA SANTOS LUCAS	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ASSUNTA MARIA TABEGNA	AGRAVANTE(S) : MARILDA BRISOLA
PROCESSO : AIRR - 227 / 2000 - 095 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1724 / 2001 - 222 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
AGRAVANTE(S) : DANONE LTDA.	AGRAVANTE(S) : CASAS CHAMMA S.A.	ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS FONSECA
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	PROCESSO : AIRR - 366 / 2002 - 731 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ALZIRA TRINDADE PEREIRA	AGRAVADO(S) : RENATO TIBURTINO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : WALMIR DIFANI	ADVOGADO : MARIA CARMELINA CACHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
PROCESSO : AIRR - 1740 / 2000 - 065 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1888 / 2001 - 083 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO LOPES DOS SANTOS FERREIRA
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : CLAUDIOMIR LOPES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER
AGRAVADO(S) : MARLENE GONÇALVES	ADVOGADO : RENATA PEREIRA SANTO	PROCESSO : AIRR - 373 / 2002 - 009 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : MARCIO LAITANO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE - COOPERPLUS	ADVOGADO : AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES	AGRAVANTE(S) : VALTER SILVA SANTOS
PROCESSO : AIRR - 2215 / 2000 - 073 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1911 / 2001 - 015 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - SENCO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : ELETROPOL - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : MEISE OLIVEIRA VERA
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MULHERES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 443 / 2002 - 120 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ELIETE RIBEIRO CAMILO	AGRAVADO(S) : JOSÉ LIMA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : WILSON DE MELLO VIEIRA	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CAFECULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERTRUS
PROCESSO : AIRR - 2216 / 2000 - 003 - 07 - 40 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2132 / 2001 - 014 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO BRUSCHINI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA
ADVOGADO : CLAILSON CARDOSO RIBEIRO	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	PROCESSO : AIRR - 700 / 2002 - 662 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MILTON FERREIRA SALES	AGRAVADO(S) : RAYMUNDO DE MATTOS BENTO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : MARCELO GOMES FERREIRA	ADVOGADO : BERKMANS GABRIEL DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.



ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 2204 / 2002 - 046 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 163 / 2003 - 063 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUIZ FRANCISCO NAVARINI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: WAGNER GEHLEN	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 827 / 2002 - 122 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO		: , PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: SILVIO ALVES DA CRUZ
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: REGIANE CRISTINA FRATA	AGRAVADO(S)	: REGINALDO PEREIRA LOPES
AGRAVANTE(S)	: BENEDITO PANTALHÃO	AGRAVADO(S)	: ALICE MARIA FERNANDES CUSTOIAS	ADVOGADO	: ELIANE AZEVEDO VIDAL DA SILVA
ADVOGADO	: HERBERT OROFINO COSTA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DONETTI	ADVOGADO	: AIRR - 185 / 2003 - 074 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA	PROCESSO	: AIRR - 2322 / 2002 - 202 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 185 / 2003 - 074 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: WILSON VITÓRIO RALDI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 990 / 2002 - 042 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JUVENTINO CUNHA DE ALVARENGA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: ARTHUR VALLERINI JUNIOR	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: BERTIN LTDA.	AGRAVADO(S)	: WILSON DUARTE DIAS
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: GIOVANI MALDI DE MELLO	ADVOGADO	: REMO ANTONIO BIASINI
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO	PROCESSO	: AIRR - 9949 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COLUMBIA - VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	: ANA MARIA SEIXAS PATERLINI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA BOAVENTURA BERNARDO
AGRAVADO(S)	: EDUARDO GOMES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	PROCESSO	: AIRR - 191 / 2003 - 011 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: VANDERLENA MANOEL BUSA	AGRAVADO(S)	: EVERARDO RIBEIRO GUEIROS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: AIRR - 1217 / 2002 - 113 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DO RECIFE	AGRAVANTE(S)	: MICROLINS BRASIL LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: JOELSON FERNANDES OLIVEIRA	ADVOGADO	: WAGNER LUIZ GIANINI
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO ROSENDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUIZ DALQUIRANIS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CITRO & CIA. LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 16386 / 2002 - 012 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO DE PAULA SILVA
AGRAVADO(S)	: SIRENE DA SILVA FERREIRA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: RJ COMÉRCIO DE INFORMÁTICA DE BARRETOES LTDA.
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO PERES	AGRAVANTE(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	PROCESSO	: AIRR - 258 / 2003 - 051 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1488 / 2002 - 109 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO SLOGO	AGRAVANTE(S)	: ESTADU DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CITRO & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: GUILHERME PEZZI NETO	AGRAVADO(S)	: SHADOW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: SIRENE DA SILVA FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 8 / 2003 - 053 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LILIAN DOS SANTOS
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO PERES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: LÍGIA MAGALHÃES RAMOS BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 1488 / 2002 - 109 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 268 / 2003 - 025 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA REGINA PRATA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SOROCABA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLITO BATISTA DOS ANJOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	: VIRGÍNIA ANTÔNIA BONILHA FERNANDES	ADVOGADO	: VALÉRIA TEIXEIRA PINHEIRO	AGRAVADO(S)	: STEMAG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: WILSON PEREIRA DE SABOYA	PROCESSO	: AIRR - 54 / 2003 - 125 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 1675 / 2002 - 001 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RIBEIRO ALVES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: DZ S.A. - ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	ADVOGADO	: DAGMAR GOMES RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 302 / 2003 - 102 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: FLÁVIA CARDOSO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: DEUS CÉLIO EVALDO DA SILVA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO SACRAMENTO	ADVOGADO	: LAURO SANTO DE CAMARGO	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ
ADVOGADO	: ÂNDERSON SOUZA BARROSO	PROCESSO	: AIRR - 81 / 2003 - 067 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCILEY DE PAULA NOGUEIRA SHARER
PROCESSO	: AIRR - 1712 / 2002 - 301 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO THEODORO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BARBARINO PASSOS	ADVOGADO	: BRENO FERRARI GONTIJO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SOROCABA	ADVOGADO	: DÁZIO VASCONCELOS	PROCESSO	: AIRR - 324 / 2003 - 028 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VIRGÍNIA ANTÔNIA BONILHA FERNANDES	AGRAVADO(S)	: OXXI CONSTRUTORA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: WILSON PEREIRA DE SABOYA	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES ALVES	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC
PROCESSO	: AIRR - 1675 / 2002 - 001 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO GOMES DOS SANTOS RIBEIRÃO PRETO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA. - COSEPA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 143 / 2003 - 092 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: THOMÉ ERNESTO DA FONSECA COSTA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: ANDRE FARIA DE ARUJO
ADVOGADO	: FLÁVIA CARDOSO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	ADVOGADO	: MARIA DA DORES RAMOS SILVEIRA TERRA
AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO SACRAMENTO	ADVOGADO	: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI	PROCESSO	: AIRR - 332 / 2003 - 022 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÂNDERSON SOUZA BARROSO	AGRAVADO(S)	: COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 1712 / 2002 - 301 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALMIR ANDRÉ VICENTIM	AGRAVANTE(S)	: CLEIDE DE ANDRADE FRICENSAFT MARTINELLI
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: CLEDS FERNANDA BRANDÃO	ADVOGADO	: JORGE VEIGA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 143 / 2003 - 203 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A.
ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO
AGRAVADO(S)	: BIANCA DE SOUZA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: SUPERGASBRÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 340 / 2003 - 045 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA CAROLINA DORNELLAS RIBEIRO	ADVOGADO	: FERNANDO DAMIANI DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 1890 / 2002 - 078 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JEFFERSON BERND PADILHA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS PEREIRA MAIA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: MARCELO KROEFF	ADVOGADO	: LUCIANA VISCONTI DOMINGOS
AGRAVANTE(S)	: PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S.A.			AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: EDUARDO FORNAZARI ALENCAR				
AGRAVADO(S)	: CRISTIANE PECCHINI				
ADVOGADO	: AGUINALDO FREITAS CORREIA				
PROCESSO	: AIRR - 2124 / 2002 - 441 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES				
AGRAVANTE(S)	: PAULO VICENTE MARCOS RIBEIRO DA SILVA				
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO				
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS				
AGRAVADO(S)	: TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA.				
ADVOGADO	: ERNESTO RODRIGUES FILHO				
PROCESSO	: AIRR - 2130 / 2002 - 094 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA				
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA LUZ E FORÇA DE MOCOCA				
ADVOGADO	: GERALDO BARALDI JÚNIOR				
AGRAVADO(S)	: MOACYR PINHEIRO FILHO				
ADVOGADO	: NILSON ROBERTO LUCILIO				



ADVOGADO : TALITHA LOPES PIEDADE CHIECO	PROCESSO : AIRR - 651 / 2003 - 096 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : WALDEMAR OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : ELAINE GORDO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	ADVOGADO : FERNANDO PIRES ABRÃO
PROCESSO : AIRR - 360 / 2003 - 491 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA GALLERA	PROCESSO : AIRR - 1061 / 2003 - 203 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : IVANI MALVEZI BOTAN	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO	ADVOGADO : APARECIDA RODRIGUES DAS NEVES	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
AGRAVADO(S) : NILSON PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 655 / 2003 - 042 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EDU MONTEIRO JÚNIOR	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : DORIVAL NONATO OLIVEIRA SÁ
PROCESSO : AIRR - 361 / 2003 - 012 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LTDA.	ADVOGADO : BENHUR DOS SANTOS CAVALCANTI
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : DENILTON GUBOLIN DE SALLES	PROCESSO : AIRR - 1064 / 2003 - 291 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : ARIIVALDO STELLA	AGRAVADO(S) : OZEAS FARIA BRANCO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PALMARES
AGRAVADO(S) : LAÇA O BOI CHURRASCARIA LTDA.	ADVOGADO : MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : EDUARDO JORGE GRIZ
PROCESSO : AIRR - 404 / 2003 - 073 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 662 / 2003 - 255 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : JESIMIEL GONÇALVES DE LIMA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS	AGRAVANTE(S) : ELPÍDIO FÁBREGA	AGRAVADO(S) : CONSERVADORA BORBOREMA LTDA.
ADVOGADO : EZÍLIO HENRIQUE MANCHINI	ADVOGADO : FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 1081 / 2003 - 050 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : NELMA MISKALO BARBOSA	AGRAVADO(S) : DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO : AIRR - 535 / 2003 - 049 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR - 755 / 2003 - 462 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIANA BORGES DE REZENDE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : JAILSON DA COSTA SANTOS
AGRAVADO(S) : UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ALBERTO PASTOR DOS SANTOS
ADVOGADO : LUISA MARIA VAZ DA MOTA FIGUEIREDO	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	PROCESSO : AIRR - 1145 / 2003 - 035 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CLEIDE REIS PEREIRA LINS	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DENISE JANE DA SILVA COSTA	ADVOGADO : LUCIANO GUIMARÃES VIEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
PROCESSO : AIRR - 566 / 2003 - 044 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 786 / 2003 - 253 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUE VAILATI SILVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUIZ BITTENCOURT DE SOUZA	ADVOGADO : JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
ADVOGADO : NEI CALDERON	ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1344 / 2003 - 099 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ARNALDO LUIZ FERREIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : SORAIA LEITE DIAFÉRIA	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	AGRAVANTE(S) : GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA
PROCESSO : AIRR - 590 / 2003 - 021 - 24 - 40 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798 / 2003 - 031 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO MARZOCHI
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO : CLÁUDIA AKIKO FERREIRA
AGRAVADO(S) : EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1347 / 2003 - 022 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VALDINEI FERNANDES DA SILVA	AGRAVADO(S) : MÁRCIO HONÓRIO RAMOS	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : DALTRO FELTRIN	ADVOGADO : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	AGRAVANTE(S) : MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 603 / 2003 - 102 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 852 / 2003 - 110 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE VEIGA JÚNIOR
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A.
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO	AGRAVANTE(S) : FILHOS DO ESPÍRITO SANTO LTDA.	ADVOGADO : AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO
AGRAVADO(S) : REALIZA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : LEONARDO HENRIQUE QUITES TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR - 1396 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : TERESINHA IARA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : JEANETE MARIA DA SILVA FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : ELIZEU PEDRO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCESSO : AIRR - 610 / 2003 - 007 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DA CONSOLAÇÃO DEMÉTRIO	AGRAVADO(S) : JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : RAQUEL MARIA DO VALLE DIAS	AGRAVADO(S) : MARIA SONIA DIAS PINTO
AGRAVADO(S) : UNIAO	PROCESSO : AIRR - 869 / 2003 - 019 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : EVARISTO LUIS HEIS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE AMERICANA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR - 1500 / 2003 - 114 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : FRANCISCO LOUREIRO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : NADIR PEREIRA DE SOUZA DOS SANTOS DURÕES	ADVOGADO : SARAH TUPINAMBÁ RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADO : ANA PAULA CARICILLI	AGRAVADO(S) : VICENTE JOSÉ DE ALMEIDA FEDERICO	AGRAVADO(S) : ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI
PROCESSO : AIRR - 629 / 2003 - 445 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA	AGRAVADO(S) : MARCOS FRANCISCO PAES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 1020 / 2003 - 046 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA GARCIA TAVARES DA CUNHA
AGRAVANTE(S) : PRAIA FAST FOOD LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 1533 / 2003 - 012 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO : WALTER AROCA SILVESTRE	AGRAVANTE(S) : AMARO FRANCISCO ANDRADE PINTO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVADO(S) : GILSON JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : PREST SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO : LEONARDO MARTUSCELLI KURY	AGRAVADO(S) : JOSÉ DAMÁSIO SARAIVA BRAGA
	PROCESSO : AIRR - 1042 / 2003 - 441 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SAMARA MARIA MORAIS DO COUTO
	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : MENPOWER LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA AMORIM
		PROCESSO : AIRR - 1565 / 2003 - 122 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
		RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
		AGRAVANTE(S) : PEDRO PENTEADO

ADVOGADO : PEDRO PENTEADO	PROCESSO : AIRR - 2093 / 2003 - 008 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RESGATE - ASSESSORIA MÉDICO-EMPRESARIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OG-MO/PR
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SERRA	ADVOGADO : LEANDRO ALBERTO BERNARDI
PROCESSO : AIRR - 1651 / 2003 - 022 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIZETE PENHA DA LUZ	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROGÉRIO TUPY CALDAS SILVEIRA DA MOTA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS	ADVOGADO : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	ADVOGADO : SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE	PROCESSO : AIRR - 12753 / 2003 - 016 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : CÉLIO RICARDO DA SILVA FRANÇA	AGRAVADO(S) : ENGE URB LTDA.	AGRAVANTE(S) : SIRLENE NUNES DE SOUZA
ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES	ADVOGADO : NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	ADVOGADO : OLÍMPIO PAULO FILHO
PROCESSO : AIRR - 1652 / 2003 - 041 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2498 / 2003 - 481 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : LUIZ CARLOS FRANCO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : AUTO POSTO CLASSE A LTDA.
AGRAVADO(S) : CLIBA LTDA.	ADVOGADO : MARCO ANTONIO BAZHUNI	ADVOGADO : PATRÍCIA KUBASKI DE ARAÚJO
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO	AGRAVADO(S) : SILVIO MUNIZ FIÚZA	PROCESSO : AIRR - 15998 / 2003 - 009 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : TICIANA ROGÉRIA A. CADETE DA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : CRISTIANO DOS SANTOS SOARES	PROCESSO : AIRR - 2520 / 2003 - 030 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DIVONZIR MANGI
ADVOGADO : ROSELI DA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : GIANI CRISTINA AMORIM
PROCESSO : AIRR - 1698 / 2003 - 059 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTONIO COSMO BARBOSA NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	ADVOGADO : IRINEU JOSÉ PETERS
AGRAVANTE(S) : LEONOR FLÁVIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC
ADVOGADO : LAURO ROBERTO MARENGO	ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO : CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
PROCESSO : AIRR - 1717 / 2003 - 061 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2738 / 2003 - 076 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : VALÉRIA JARUGA BRUNETTI
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR - 7 / 2004 - 063 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : JOSELITA MARIA DA SILVA	ADVOGADO : NEI CALDERON	AGRAVANTE(S) : GASPAR ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ NORONHA DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO RAMOS	ADVOGADO : CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
ADVOGADO : ANTONIA REGINA SPINOSA	ADVOGADO : HELDER ROLLER MENDONÇA	AGRAVADO(S) : UNIÃO
PROCESSO : AIRR - 1742 / 2003 - 086 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2767 / 2003 - 074 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO PRADO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA ARANTES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	AGRAVANTE(S) : CRISTIANE DOS SANTOS CRUZ	ADVOGADO : DAGMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : ANDRÉ TREVISAN MIOTTO	ADVOGADO : ANTONIA REGINA SPINOSA	PROCESSO : AIRR - 45 / 2004 - 016 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADILSON JOSÉ DA ROCHA	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 3065 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR - 1772 / 2003 - 007 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : BANCO PANAMERICANO S.A.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : MAURO ROBERTO DE SOUZA GENEROSO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	ADVOGADO : ALDO DE HARVEY GENEROSO	AGRAVADO(S) : IVAN PIERUCCI PALADINI
AGRAVADO(S) : LUCIANO LUÍS DA SILVA	AGRAVADO(S) : EVARISTO DOS SANTOS NETO	ADVOGADO : SANDRA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS	ADVOGADO : DANIEL FELIPE APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA	AGRAVADO(S) : PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : LIMCOLL - SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 7878 / 2003 - 006 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURO ROBERTO DE SOUZA GENEROSO
ADVOGADO : ALEXANDRE HENRIQUE COELHO MELO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 47 / 2004 - 021 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1806 / 2003 - 016 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ORLEY VICENTE DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : JAIR APARECIDO AVANSI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARACOIABA
AGRAVANTE(S) : FLEXTRONICS INTERNACIONAL TECNOLOGIA LTDA.	AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ	AGRAVADO(S) : MARIA DEUZIMAR BRITO DA SILVA
ADVOGADO : CRISTIANE PEDROSO	ADVOGADO : RAUL ANIZ ASSAD	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA
AGRAVADO(S) : JORGE ALOISIO SOARES DA SILVA	AGRAVADO(S) : EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 60 / 2004 - 401 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIO AUGUSTO BRUNELLO GUERRA DA CUNHA	ADVOGADO : MARLON NUNES MENDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : AIRR - 1878 / 2003 - 043 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7908 / 2003 - 001 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : VALDOMIRO DIDONÉ
ADVOGADO : ALTAIR VELOSO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : RENATA RUARO DE MENEGHI
AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO ZANINELLI	PROCESSO : AIRR - 70 / 2004 - 401 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GUARDA NOTURNA DE CAMPINAS	ADVOGADO : CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : NEIDE CARICCHIO	PROCESSO : AIRR - 9061 / 2003 - 001 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR - 1986 / 2003 - 044 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : MARIALICE FERRAZ OLLÉ
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO : SILVIA ADRIANE MALICHESKI
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE CULTURAL DE ENSINO LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO MACHADO		ADVOGADO : SOLANGE MIGUELINA PICOLI DA SILVA
ADVOGADO : NELSON CÂMARA		
PROCESSO : AIRR - 2075 / 2003 - 020 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		
AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁSSIA SANTOS COELHO		
ADVOGADO : FRANCISCO COUNAGO CARREIRO		
AGRAVADO(S) : MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL		
ADVOGADO : IVAN LUIZ BASTOS		



PROCESSO	: AIRR - 139 / 2004 - 281 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 430 / 2004 - 191 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 639 / 2004 - 033 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: USINA TRAPICHE S.A	AGRAVANTE(S)	: USINA SALGADO S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA
ADVOGADO	: ILTON DO VALE MONTEIRO	ADVOGADO	: MARIA BARBOSA TAVARES DE FRANÇA	ADVOGADO	: ALBERTO ROSELLI SOBRINHO
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: AUGUSTO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CENIRA ESCOBAR DOS SANTOS
ADVOGADO	: EDNALDO LUIZ COSTA	ADVOGADO	: JARLENIRA DE ARAÚJO ALBUQUERQUE GALDINO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DA CUNHA GOMES
PROCESSO	: AIRR - 155 / 2004 - 121 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 459 / 2004 - 026 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 673 / 2004 - 025 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: ZACARIAS FRANCISCO DE JESUS	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE	ADVOGADO	: HENRIQUE CUSINATO HERMANN	ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: WANDERLI PERES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: RICARDO OTÁVIO ROCHA LOPES
ADVOGADO	: JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA	ADVOGADO	: SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	ADVOGADO	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
PROCESSO	: AIRR - 186 / 2004 - 038 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 459 / 2004 - 026 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 678 / 2004 - 020 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: WANDERLI PERES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	: FERNANDO HENRIQUE VAILATI SILVA	ADVOGADO	: ANA RITA CORREA PINTO NAKADA	ADVOGADO	: ANALU RIESEMBERG GLEICH
AGRAVADO(S)	: ERALDO FARTES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: JOÉLIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: FERNANDA VILLAÇA FERREIRA	ADVOGADO	: HENRIQUE CUSINATO HERMANN	ADVOGADO	: ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 187 / 2004 - 014 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 461 / 2004 - 077 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 692 / 2004 - 025 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP
ADVOGADO	: DANIELA PINHEIRO RAMOS VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: EDIMILSON VIRÍSSIMO DA SILVA	ADVOGADO	: ROGÉRIO LUIZ GALENDI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES BARBOSA FILHO	ADVOGADO	: DENER AFONSO MARTINEZ	AGRAVADO(S)	: GIOVANNI FARIA SILVA
ADVOGADO	: LEONEIDE SOUTO RIBEIRO DE FRANÇA	AGRAVADO(S)	: ISILDO BANDEIRA INDAIATUBA	ADVOGADO	: PEDRO FERNANDES CARDOSO
PROCESSO	: AIRR - 240 / 2004 - 096 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÉBER EGÍDIO ANDRADE BANDEIRA	PROCESSO	: AIRR - 702 / 2004 - 110 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 479 / 2004 - 402 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA GALLERA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: RODRIGO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: GRACIELE MORENO CRUZ	AGRAVADO(S)	: ANGELIN DUTRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERNANDO SCARIN
ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ROBERTO DUTRA	ADVOGADO	: RENATO ALVES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: TERRITORIAL SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: BARRASSUL CONSTRUTORA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 715 / 2004 - 064 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: GERALDA DA SILVA SEGHETTO	ADVOGADO	: LUCIANE DUTRA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO	: AIRR - 345 / 2004 - 241 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 480 / 2004 - 115 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: EMTEL - RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: NOVASOC COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: EDGAR DE VASCONCELOS
ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: ADRIANA DE CARVALHO BRAGA
AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO BARROS	AGRAVADO(S)	: ROBERTO MINOR YOSHINO	PROCESSO	: AIRR - 726 / 2004 - 401 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO	: AIRR - 352 / 2004 - 009 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 523 / 2004 - 001 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: EXPRESSO CAXIENSE S.A.
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ARIOSTO COLOMBO FILHO
ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER	AGRAVADO(S)	: JAIR ANTÔNIO MULLER
AGRAVADO(S)	: THEREZINHA SANTOS DE LIMA	AGRAVADO(S)	: WESLEY DA CUNHA LIMA	ADVOGADO	: GIORGIO MASSIGNANI TOLEDO
ADVOGADO	: OCTÁVIO DIAS ALVES DA SILVA NETO	ADVOGADO	: DONATO HENRIQUE DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 729 / 2004 - 026 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 359 / 2004 - 034 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 549 / 2004 - 007 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: ADELNIR GONÇALVES LOPES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE AGUAÍ	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE AMERICANA	ADVOGADO	: FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
ADVOGADO	: MARCOS RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LETÍCIA CIBELE DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: LACCA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS
AGRAVADO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AGUAÍ	ADVOGADO	: ROSE EMI MATSUI	ADVOGADO	: ANNIBAL FERREIRA
ADVOGADO	: CHARLOTTE ANDREUSS BORGES GOMES	PROCESSO	: AIRR - 567 / 2004 - 068 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 737 / 2004 - 023 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GUILHERME GREGÓRIO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: JOSÉ FLORIANO M. SAAD	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRÓ-CIDADÃO - IBIDEC	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
PROCESSO	: AIRR - 377 / 2004 - 004 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CLÁUDIO DEL CLARO	ADVOGADO	: ADAUTO CÉSAR VASCONCELOS SILVA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO PARANÁ	AGRAVADO(S)	: CEZÍDIO SUASSUNA SOBRINHO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: VICTOR BENGHI DEL CLARO	ADVOGADO	: CLÉZIO DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: EMÍLIO FARIAS DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 743 / 2004 - 025 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MASTEC DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: FLORISVALDO HAROLDO ANSEMI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO CÉSAR BOUÇÃO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL	PROCESSO	: AIRR - 600 / 2004 - 009 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO LUIZ GALENDI
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: PAULO ANTÔNIO RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 413 / 2004 - 023 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: JULIO APARECIDO FOGAÇA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.		
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: JOSELÂNIA DE LIRA FERNANDES		
AGRAVADO(S)	: VINÍCIUS JOSÉ NEIS CRUZ	ADVOGADO	: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA		
ADVOGADO	: ELISEU RIOS NOGUEIRA				
AGRAVADO(S)	: EFICIÊNCIA EXPRESS LTDA.				
ADVOGADO	: DANIELA SILVA TEDESCHI				

PROCESSO	: AIRR - 754 / 2004 - 005 - 20 - 41 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 844 / 2004 - 011 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1098 / 2004 - 003 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: ESTADO DE SERGIPE	AGRAVADO(S)	: BARTOLOMEU RIBEIRO DE SOUSA	ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
AGRAVADO(S)	: JOSIVAN DOS SANTOS MOURA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE MELO NETO	AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: CONSTRUIR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JUDSON DE MOURA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 754 / 2004 - 005 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 861 / 2004 - 202 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1099 / 2004 - 003 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE SERGIPE	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: JOSIVAN DOS SANTOS MOURA	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRO MACHADO	ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
ADVOGADO	: ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JÚNIOR	ADVOGADO	: PEDRO FRANCISCO WIERZYNSKY	AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 764 / 2004 - 462 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HILTON DA SILVA CORRÊA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO COELHO SOBRINHO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 884 / 2004 - 043 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1101 / 2004 - 008 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: CAIXA SEGURADORA S.A.	ADVOGADO	: RAMIRIS FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FÁBIO SANTOS DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: KÁTIA SILVA PIRES	ADVOGADO	: BRASILEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: ODUVALDO C. DE SOUZA	ADVOGADO	: LEDEIR BORGES MARTINS	ADVOGADO	: IRAN AMARAL
PROCESSO	: AIRR - 764 / 2004 - 462 - 05 - 41 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 923 / 2004 - 064 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCIANO DAROLD
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: SIMONE DE SOUSA TORRES
AGRAVANTE(S)	: CAIXA SEGURADORA S.A.	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 1101 / 2004 - 017 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO	AGRAVADO(S)	: EMTel - RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ANDREA APARECIDA CAPRIO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: SEBASTIÃO BARZA	ADVOGADO	: ALINE ORSETTI NOBRE	AGRAVADO(S)	: CARDOSO BORGES ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FÁBIO SANTOS DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 962 / 2004 - 043 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: ODUVALDO C. DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: LUCIANO PEDRO AREAL
PROCESSO	: AIRR - 764 / 2004 - 462 - 05 - 42 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	PROCESSO	: AIRR - 1153 / 2004 - 221 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: RAMIRIS FERREIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FÁBIO SANTOS DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS ROCHA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RENATO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ODUVALDO C. DE SOUZA	ADVOGADO	: CÉSAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ALMIR RODRIGUES E SILVA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 1017 / 2004 - 009 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: SEBASTIÃO BARZA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE
AGRAVADO(S)	: CAIXA SEGURADORA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: DANGUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO	ADVOGADO	: SEVERINO ROBERTO MARQUES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1166 / 2004 - 126 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 780 / 2004 - 017 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARGARIDA DE ARRUDA PIRES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACEDO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO BERNARDO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1024 / 2004 - 143 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALESSANDRO TAPETTI
ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO MELO	AGRAVANTE(S)	: ANA LÚCIA CARDEAL DE ASSUNÇÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
ADVOGADO	: LUIZ RAMOS DE SOUZA FILHO	ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: FERRE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 788 / 2004 - 059 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1190 / 2004 - 057 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: SILVIA HELENA DA SILVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1037 / 2004 - 056 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TÂNIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	: LAURO ROBERTO MARENGO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: IVANA FRANÇA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: ROGÉRIO AZEREDO RENÓ	AGRAVADO(S)	: LAELSON DA SILVA LIMA	PROCESSO	: AIRR - 1211 / 2004 - 012 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 812 / 2004 - 011 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA AÇUCAREIRA CONCEIÇÃO DO PEIXE S.A.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 1094 / 2004 - 021 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PMG ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BBTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: DANTE MENEZES PEREIRA
ADVOGADO	: NILSON VALOIS COUTINHO NETO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SILVA DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: VANESSA SOUZA BRITO KALTNER
ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS CAMINHA	AGRAVADO(S)	: MASTEC BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MÁRIO LINDINOR BASTOS BRITO
PROCESSO	: AIRR - 836 / 2004 - 028 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ ALVES DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 1261 / 2004 - 039 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	PROCESSO	: AIRR - 1095 / 2004 - 003 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GASPAR
ADVOGADO	: FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: SALLY REJANE SATLER
AGRAVADO(S)	: MARCOS DE MATOS RAMOS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: ILDA ANTUNES DA ROSA
ADVOGADO	: SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: SÉRGIO HAMMES
		ADVOGADO	: VALÉRIA RAMOS ESTEVES	AGRAVADO(S)	: LAURITA MARIA HOSTERT





PROCESSO	: AIRR - 1270 / 2004 - 101 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1523 / 2004 - 022 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2513 / 2004 - 028 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: CARLO JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO	ADVOGADO	: ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	ADVOGADO(S)	: JOSIANI GERKER
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO GOMES DE BARROS	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO GEOVANI PEREIRA LIMA	ADVOGADO	: KARLO MURILLO HONOTÓRIO
ADVOGADO	: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARINEIDE SPALUTO	AGRAVADO(S)	: SUPERMERCADO ANGELIMAR LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1296 / 2004 - 109 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1563 / 2004 - 022 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: OMAR ANTONIO FASOLO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 2966 / 2004 - 028 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARISOL TERUEL GASPAROTTO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: DÉBORA ANSON MAZARO COPPOLA	ADVOGADO	: EDDY GOMES	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: GISLAINE MORAES LEITE	AGRAVADO(S)	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	ADVOGADO	: GERALDO JUSTO PEREIRA
ADVOGADO	: ADRIANO SOARES DE FREITAS	PROCESSO	: JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JOINVILLE
PROCESSO	: AIRR - 1319 / 2004 - 024 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: AIRR - 1626 / 2004 - 161 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON ROBERTO AUERHAHN
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: GAMATHI MÁQUINAS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: RODOVIA METROPOLITANA LTDA.	AGRAVADO(S)	: T E S TECNOLOGIA DE SOLOS LTDA.
ADVOGADO	: AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES	ADVOGADO	: ALEXANDRA FERREIRA DA SILVA FERRI
AGRAVADO(S)	: ÂNGELA SILVA MENDES	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES	PROCESSO	: AIRR - 3040 / 2004 - 039 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIEL BRITTO DOS SANTOS	ADVOGADO(S)	: LUCIANO MANOEL DE LIMA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 1351 / 2004 - 046 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BLUMENAU
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1644 / 2004 - 005 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE BLUMENAU - URB
AGRAVANTE(S)	: MIQUELI LETÍCIA ROZETTO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO	: VALTER SEVERINO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: CÉSAR NARCISO DESCHAMPS
AGRAVADO(S)	: LOJA DE MÓVEIS MOREIRA LTDA.	ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	AGRAVADO(S)	: LBZ SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: KÁTIA C. ADAMO GUERREIRO	AGRAVADO(S)	: LEVY PEREIRA	AGRAVADO(S)	: COMERCIAL OLIVIERI E PERUZZO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1352 / 2004 - 097 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROMERO TAVARES SOUTO MAIOR	AGRAVADO(S)	: BLOCOPISE PRÉ-MOLDADOS, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1711 / 2004 - 003 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3781 / 2004 - 663 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ALTOS	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: LUÍS RENATO VEDOVATO	ADVOGADO	: LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO	ADVOGADO	: SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI
AGRAVADO(S)	: TERRITORIAL SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDA MARTINS DE SOUSA GOMES	AGRAVADO(S)	: ANDREA SOARES GONÇALVES TELINE
ADVOGADO	: GERALDA DA SILVA SEGHETTO	ADVOGADO	: NEIVAN JOSÉ DE HOLANDA MELO	ADVOGADO	: LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA
AGRAVADO(S)	: ALEX SANDRE RAFAEL DE PINHO	PROCESSO	: AIRR - 1722 / 2004 - 051 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4628 / 2004 - 513 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO	: AIRR - 1374 / 2004 - 104 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SUELY RIGOBELLO VICENTE DE AZEVEDO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: LAUDENIR DA COSTA LANDIM	ADVOGADO(S)	: PAULO VICENTE DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: GERALDO FERREIRA DE MACÊDO	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA SANTOS	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO NOGUEIRA
ADVOGADO	: ALUÍZIO PELUCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI	PROCESSO	: AIRR - 6396 / 2004 - 008 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 1725 / 2004 - 003 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: MAGDA REGINA MACIEL DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: NORPEL PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A.	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
PROCESSO	: AIRR - 1434 / 2004 - 025 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ABELARDO GALVÃO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MILENE DA CRUZ CHAVES
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	ADVOGADO	: EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: WILSON DA SILVA REIS	PROCESSO	: AIRR - 14660 / 2004 - 011 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	ADVOGADO	: GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: MARILDA ALVES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1797 / 2004 - 093 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	: DANIEL BRITTO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: NATASJA DESCHOOLMEESTER
PROCESSO	: AIRR - 1439 / 2004 - 093 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: EDILSON OLIVEIRA LIMA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELLO	ADVOGADO	: LUZENILDO PEREIRA FIGUEIRA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: DOVÍLIO CAMINAGHA JACOMIM	PROCESSO	: AIRR - 19137 / 2004 - 002 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DANILO VALENTIM	ADVOGADO	: ENILA MARIA NEVES BARBOSA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: ANA CAROLINA GHIZZI	PROCESSO	: AIRR - 1908 / 2004 - 032 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: GLAICH COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: MIRIAM CIPRIANI GOMES
ADVOGADO	: ENILTON JOSÉ SABINO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1445 / 2004 - 043 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CERONI & CERONI LTDA.	ADVOGADO	: ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: RICARDO DANTAS DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 11 / 2005 - 018 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: DARIO UZUN DICATTI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: ALBERTO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO DE FREITAS PIRES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MULUNGU
ADVOGADO	: LUÍS CARLOS PÊGO	PROCESSO	: AIRR - 2107 / 2004 - 005 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO RAMOS TRINDADE
AGRAVADO(S)	: LUCIANO FREDERICO DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LINO DA COSTA
ADVOGADO	: RICARDO MARCELO TURINI	AGRAVANTE(S)	: HERMANY HUMPHERY LIMA DA COSTA	ADVOGADO	: CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA
		ADVOGADO	: MIROCEM FERREIRA LIMA		
		AGRAVADO(S)	: APTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.		
		ADVOGADO	: MORITZ ROBERTO FRIEDHEIM		
		AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
		ADVOGADO	: CLÁUDIO VINÍCIUS SANTA ROSA CASTIM		



PROCESSO	: AIRR - 36 / 2005 - 060 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WÁGNER PÁDUA MAROTTA	ADVOGADO	: RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S)	: MARIA DO SOCORRO FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: SIDNEI PICCOLI ALVES	AGRAVADO(S)	: JULIANA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA
ADVOGADO	: GILBERTO CARLOS ALTHEMAN	ADVOGADO	: CLÓVIS RIZZO	PROCESSO	: AIRR - 282 / 2005 - 134 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE AMPARO	PROCESSO	: AIRR - 187 / 2005 - 001 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: VALQUIRIA AMALIA ALÓ EILERS	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU
PROCESSO	: AIRR - 36 / 2005 - 060 - 15 - 41 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARILENE DE ALBUQUERQUE MEIRELES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO CARLOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE AMPARO	AGRAVADO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS	ADVOGADO	: DENISGORETH NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: VALQUIRIA AMALIA ALÓ EILERS	ADVOGADO	: LUCAS FERNANDES TORRES	PROCESSO	: AIRR - 290 / 2005 - 021 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SIDNEI PICCOLI ALVES	AGRAVADO(S)	: ASSESSORAMENTO, MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - AMOR	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: GILBERTO CARLOS ALTHEMAN	PROCESSO	: AIRR - 216 / 2005 - 002 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
PROCESSO	: AIRR - 49 / 2005 - 058 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: COSMO GOMES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	ADVOGADO	: PLÍNIO REBOUÇAS DE MOURA	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S)	: JOSIAS DE MELO BISPO	PROCESSO	: AIRR - 292 / 2005 - 011 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: THIAGO RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 217 / 2005 - 001 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: RICARDO FRANCISCO LOPES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
PROCESSO	: AIRR - 57 / 2005 - 018 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIAO	AGRAVADO(S)	: RJA SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: PLÍNIO REBOUÇAS DE MOURA	AGRAVADO(S)	: ELIANE DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MULUNGU	AGRAVADO(S)	: JOSIAS DE MELO BISPO	ADVOGADO	: ADRIANO PEIXOTO FRANCO
ADVOGADO	: FÁBIO RAMOS TRINDADE	PROCESSO	: AIRR - 217 / 2005 - 001 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 323 / 2005 - 001 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOÃO EVANGELISTA ELPÍDIO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: UNIAO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
PROCESSO	: AIRR - 68 / 2005 - 024 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RJA SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DÉBORA LINS CATTONI
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: WEDSON CHARTUNI DUARTE	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE MAX FREIRE DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: ELUICE CHAVES LANDSBERG	ADVOGADO	: ADRIANO PEIXOTO FRANCO	ADVOGADO	: HELY RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 255 / 2005 - 002 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 329 / 2005 - 761 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: UNIVERSE INVENTÁRIOS LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: ROBERTO VIEIRA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: JOSIEL COELHO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.
ADVOGADO	: DENILTON ODAIR DE CASTRO	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER	ADVOGADO	: RAFAEL PERIUS DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 78 / 2005 - 007 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ZAELI ALIMENTOS NORDESTE LTDA.	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE TRIUNFO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: TACIANA MARTINS DE ALMEIDA FARIAS NEVES	ADVOGADO	: CLÁUDIA JAQUELINE BORGATTI
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 265 / 2005 - 021 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NEUSA MARIA DE SOUZA VASCO
AGRAVADO(S)	: SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: SILVANI FÁTIMA BERLE
ADVOGADO	: GERSON PEDRO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA	PROCESSO	: AIRR - 330 / 2005 - 043 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA	ADVOGADO	: JORGE DAGOSTIN	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS	AGRAVADO(S)	: RODRIGO SAMPAIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA
PROCESSO	: AIRR - 90 / 2005 - 134 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO MACKMILLAN PORTO	ADVOGADO	: RAMIRIS FERREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 268 / 2005 - 102 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ZENAIDE OUVÍDIO LÚCIO STOFELLI
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: LEDEIR BORGES MARTINS
ADVOGADO	: DERVANA SANTANA SOUZA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 332 / 2005 - 022 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: POLITENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVADO(S)	: ALAIDES MÁRCIA CORRÊA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: FÁBIO HENRIQUE SILVA BARBOSA	ADVOGADO	: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 111 / 2005 - 026 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SATÉLITE CLÍNICA DE OLHOS LTDA.	ADVOGADO	: DÉBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 272 / 2005 - 014 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSEFA MARIA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS
ADVOGADO	: VICTOR BENGHI DEL CLARO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ TEÓFILO BATISTA QUEIROZ	PROCESSO	: AIRR - 363 / 2005 - 462 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ARAUSERV SERVIÇOS E OBRAS LTDA.	ADVOGADO	: GISELE PERES CALVÃO	RELATOR	: MIN. VANTUÍL ABDALA
AGRAVADO(S)	: DANUTA MARIA WISNIEWSKI DIGNER	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITABUNA
ADVOGADO	: VALDIR GEHLEN	ADVOGADO	: ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ SANT'ANNA
PROCESSO	: AIRR - 131 / 2005 - 011 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 274 / 2005 - 010 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDGAR RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: JOSÉ CARNEIRO ALVES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 370 / 2005 - 013 - 20 - 40 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DE HOTÉIS FENOMENAL LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: NIVALDO JOSÉ DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: PEDRO LAINDORF	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITABAIANA
ADVOGADO	: EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS	ADVOGADO	: EDENIR BARBOSA DOMINGOS	ADVOGADO	: GENILSON ANDRADE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 163 / 2005 - 124 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 275 / 2005 - 021 - 07 - 40 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SILVÂNIA MENDES DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: JAMES MENDONÇA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GLICÉRIO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 373 / 2005 - 001 - 20 - 40 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	: WAGNER SUGANO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: CRECHE BERÇÁRIO SANTA TEREZINHA DE GLICÉRIO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
				ADVOGADO	: PAULA GIRON MARGALHO DE GOIS
				AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



AGRAVADO(S) : GRACE ANDRADE ROCHA SANTOS	PROCESSO : AIRR - 483 / 2005 - 023 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 539 / 2005 - 104 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : FRANCISCO ROBERTO TELES CAVALCANTE	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	AGRAVANTE(S) : LAERTE HUCKEMBECK
PROCESSO : AIRR - 377 / 2005 - 431 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ADAUTO CÉSAR VASCONCELOS SILVA	ADVOGADO : LUCI DE CASTRO OLIVEIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : ADJUTO CARLOS DE MORAIS NETO	AGRAVADO(S) : COMERCIAL TRILHO OTERO S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : CLÉZIO DE OLIVEIRA FERNANDES	ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO JESUS DE CARVALHO
ADVOGADO : SÉRGIO ÁLVARES MANCHON	PROCESSO : AIRR - 487 / 2005 - 021 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRENO RENATO GONÇALVES CORDEIRO
AGRAVADO(S) : LOURDES AYAKO ABE GOZ	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : PAULA GRILL SILVA PEREIRA
ADVOGADO : MARCOS MURILO MOURA SOARES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE REDENÇÃO	PROCESSO : AIRR - 548 / 2005 - 653 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 380 / 2005 - 014 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERREIRA FILHO	AGRAVANTE(S) : NEIDE MARIA LOPES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	ADVOGADO : GISELE SOARES
ADVOGADO : TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 492 / 2005 - 403 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ
AGRAVADO(S) : DEUSELINA ALVES DA SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 548 / 2005 - 003 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 387 / 2005 - 131 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : FORJARIA FIO FORTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA DE SENA TENÓRIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CARPELO S.A.	ADVOGADO : OLAVO DE VILLA JUNIOR	ADVOGADO : PAULO AZEVEDO
ADVOGADO : JÚLIO FERNANDO WEBBER	AGRAVADO(S) : ARMANDO PAZINI	AGRAVADO(S) : HIPERCARD - ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA.
AGRAVADO(S) : CLEDIR COSTA	ADVOGADO : NADIR BASSO	ADVOGADO : FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA	PROCESSO : AIRR - 495 / 2005 - 010 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 551 / 2005 - 020 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 399 / 2005 - 015 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S) : USINA MONTE ALEGRE S.A.	AGRAVADO(S) : SERVES - ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA COSTA ANDRADE	AGRAVADO(S) : EDSON SIMÃO DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : SEVERINO JOÃO DA SILVA	ADVOGADO : SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON	ADVOGADO : JOSÉ DO EGITO NEGREIROS FERNANDES
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SOARES DE SOUSA	PROCESSO : AIRR - 504 / 2005 - 131 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 554 / 2005 - 004 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 429 / 2005 - 511 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : MÓVEIS POMZAN S.A.	ADVOGADO : EVERALDO CARDOSO LOPES	ADVOGADO : MARCELO DUTRA VICTOR
ADVOGADO : DAIANA FRIZZO LONGHI ARIOTTI	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARÉCIS	AGRAVADO(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : TEREZINHA CECCHIN	AGRAVADO(S) : RODRIGO MOREIRA SANTOS	PROCESSO : AIRR - 554 / 2005 - 095 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : VINICIUS AUGUSTO CAINELLI	ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO ALVES GODINHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 437 / 2005 - 082 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 515 / 2005 - 015 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO LUZIENSE LTDA.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : JORGE ALVES CORRÊA
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - CO-TRADASP	ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA TEÓFILO	AGRAVADO(S) : RODRIGO MARTINS FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 559 / 2005 - 010 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : JAIME MARQUES RODRIGUES	ADVOGADO : WANDERLEY CAMPOS	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 452 / 2005 - 028 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 531 / 2005 - 004 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : SERVES - ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : HELENA LOPES
AGRAVADO(S) : LUCIANE ALVES	ADVOGADO : FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD	ADVOGADO : SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON
ADVOGADO : EDSON LUIZ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : YALY REINALDO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 559 / 2005 - 082 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANGELINA VIDAL DE SOUZA.	ADVOGADO : CARLOS HUMBERTO RIGUEIRA ALVES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : JORGE MUSSE NETO	PROCESSO : AIRR - 534 / 2005 - 018 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A.
AGRAVADO(S) : REMOVEDORA DE RESÍDUOS SOUZA VIDAL	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : ÉDER PERO MARQUES
ADVOGADO : JORGE MUSSE NETO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : MANOEL PEREIRA DE ANDRADE
PROCESSO : AIRR - 457 / 2005 - 034 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DIAS SILVEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : YALY REINALDO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 561 / 2005 - 461 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : USIMINAS MECÂNICAS S.A.	ADVOGADO : CARLOS HUMBERTO RIGUEIRA ALVES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : NEY JOSÉ CAMPOS	PROCESSO : AIRR - 534 / 2005 - 018 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VACARIA
AGRAVADO(S) : UNIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : MARCELO PAGANIN VANAZ
PROCESSO : AIRR - 458 / 2005 - 024 - 07 - 40 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD	ADVOGADO : GRASIELA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUBURETAMA	AGRAVADO(S) : YALY REINALDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ELIANE DO AMARAL PADILHA
ADVOGADO : CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES	ADVOGADO : CARLOS HUMBERTO RIGUEIRA ALVES	ADVOGADO : VICENTE ZARDO CIOATO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS SANTOS DE SOUSA	PROCESSO : AIRR - 538 / 2005 - 010 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 576 / 2005 - 009 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO PASSOS URANO DE CARVALHO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 478 / 2005 - 007 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD	ADVOGADO : JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA	AGRAVADO(S) : YALY REINALDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : UNIÃO
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO	ADVOGADO : CARLOS HUMBERTO RIGUEIRA ALVES	
AGRAVADO(S) : IVANETE RIBEIRO COSTA	PROCESSO : AIRR - 538 / 2005 - 010 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	
ADVOGADO : CONRADO JERÔNIMO LEITE FILHO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	
	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	
	AGRAVADO(S) : PAULO PEREIRA CAMPOS	
	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	

PROCESSO	: AIRR - 584 / 2005 - 012 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 724 / 2005 - 002 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 885 / 2005 - 008 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: JOAIR CARLOS BERTOLA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO	: SUSAN MARA ZILLI	AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO E INFORMÁTICA - COOSERVI
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA	AGRAVADO(S)	: NÁDIA KARIN PATZLAFF
ADVOGADO	: ROBERTO MAZZONETTO	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO	: EDERSON CÉSAR VENDRAME
PROCESSO	: AIRR - 600 / 2005 - 018 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 761 / 2005 - 003 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 925 / 2005 - 658 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TAIPU	AGRAVANTE(S)	: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	: VALTER SANDI	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO	: NESTOR APARECIDO MALVEZZI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ BARBOSA DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	AGRAVADO(S)	: LOURDES MARIA DA SILVA
ADVOGADO	: VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS	ADVOGADO	: ANDRÉA SOBRAL VILA-NOVA DE CARVALHO	ADVOGADO	: LILIAN ÂNGELA TREMARIN
PROCESSO	: AIRR - 643 / 2005 - 009 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSCAR SÉRGIO DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S)	: EVOLUX POWER LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: GILSON ALVES NUNES	PROCESSO	: AIRR - 928 / 2005 - 023 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA	PROCESSO	: AIRR - 766 / 2005 - 021 - 07 - 40 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: SERVES - ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
AGRAVADO(S)	: NILZA CONCEIÇÃO SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO	ADVOGADO	: JOSÉ NAERTON SOARES NERI
ADVOGADO	: ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	ADVOGADO	: RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO	AGRAVADO(S)	: DIACIETE NUNES FERREIRA DE LIMA
PROCESSO	: AIRR - 644 / 2005 - 302 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA NATÁLIA DO NASCIMENTO COSTA	PROCESSO	: AIRR - 946 / 2005 - 018 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 779 / 2005 - 016 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TAIPU
AGRAVADO(S)	: CANTINA D'IRENE LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: VALTER SANDI
ADVOGADO	: MARIA ELIZABETE MACHADO	AGRAVANTE(S)	: CARMEN LÚCIA CAVALCANTE LEMOS ROCHA	AGRAVADO(S)	: SEVERINO DA COSTA E SILVA
AGRAVADO(S)	: ANDRÉIA TEIXEIRA FREITAS	ADVOGADO	: GERALDO MARCONE PEREIRA	ADVOGADO	: RICARDO DE MOURA SOBRAL
ADVOGADO	: ANDRÉ HENRICH	AGRAVADO(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: AIRR - 947 / 2005 - 003 - 20 - 40 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 645 / 2005 - 251 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 795 / 2005 - 009 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
AGRAVANTE(S)	: SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA	ADVOGADO	: MARÍLIA NABUCO SANTOS
ADVOGADO	: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL	AGRAVADO(S)	: COMISSÃO DOS BAIROS DE BELÉM - CBB	AGRAVADO(S)	: ALÍCIA LOBO PAUFERRO DANTAS
AGRAVADO(S)	: ZÉLIA DE SOUZA E SILVA	ADVOGADO	: ANDRÉIA DE FÁTIMA MAGNO DE MORAES	ADVOGADO	: RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO PAMPLONA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - COOPSAUD
PROCESSO	: AIRR - 660 / 2005 - 084 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ VIEIRA DA ROCHA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 808 / 2005 - 331 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 949 / 2005 - 103 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: LANCASTER MONTEIRO DINIZ	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: NEW COLOR LABORATÓRIO DE PROCESSAMENTO A CORES LTDA.
ADVOGADO	: GUILHERME ANTÔNIO DE CARVALHO MENDES	AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
PROCESSO	: AIRR - 667 / 2005 - 801 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELISABETH KASPERBAUER	AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA DE OLIVEIRA SALVA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: PEDRO VITOR M. DA SILVA	ADVOGADO	: GERCY DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	ADVOGADO	: GILBERTO FLORES MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 956 / 2005 - 108 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 812 / 2005 - 016 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: JORGE ADEMIR DOS SANTOS MARRQUES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	: RAUL THEVENET PAIVA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO	ADVOGADO	: MARIANA CAMPANATE RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 668 / 2005 - 067 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VINICIUS FRANCO DUARTE	AGRAVADO(S)	: DIOGO FERNANDO DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: LUCIANA FRANÇA FEITOSA	ADVOGADO	: NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 956 / 2005 - 401 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA REGIONAL DE MONTES CLAROS LTDA. - COOPAGRO	PROCESSO	: AIRR - 869 / 2005 - 039 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO ALVES PEREIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: TOIGO MÓVEIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: SEBASTIAO D'APPARECIDA BARBOSA JUNIOR	AGRAVANTE(S)	: SANDOVAL CAMPOLINA DE SÁ	ADVOGADO	: ANA CRISTINA MARQUES CARDOSO
PROCESSO	: AIRR - 682 / 2005 - 202 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEX LUCIANO FONSECA CABRAL	AGRAVADO(S)	: JCC TOIGO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 878 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELENAIDE BITTENCOURT VARELA
AGRAVANTE(S)	: PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: ANITA TORMEN
ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	PROCESSO	: AIRR - 982 / 2005 - 049 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: WOODPLAS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: LOURIVAL SOARES SANTOS	AGRAVADO(S)	: LARICE VILANOVA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	: VINÍCIUS BERNARDO LEITE	ADVOGADO	: ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO	ADVOGADO	: ALDA GOMES BERNARDES DOS REIS
PROCESSO	: AIRR - 716 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LARICE VILANOVA SANTOS	AGRAVADO(S)	: SAINT-GOBAIN MATERIAIS CERÂMICOS LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 878 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 992 / 2005 - 017 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: CRISTILAINÉ RIBEIRO DE FRANÇA	ADVOGADO	: ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: MEGATON ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: LARICE VILANOVA SANTOS	ADVOGADO	: LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO
				AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE



ADVOGADO	: RENATA LILIANE TYRRASCH DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 1113 / 2005 - 028 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1276 / 2005 - 567 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DAVID DA SILVA MARQUES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: SANDRA MARY TENÓRIO GODOI SOARES	AGRAVANTE(S)	: RACHELE BIANCHI SGANDERLA	AGRAVANTE(S)	: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
PROCESSO	: AIRR - 995 / 2005 - 003 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO VICENTE JARDIM JOBIM	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: PEDRO AUGUSTO TRINDADE LEAL	AGRAVADO(S)	: ADINEI JOAQUIM
AGRAVANTE(S)	: DISTRITO FEDERAL	ADVOGADO	: ANETE LÚCIA BELING	ADVOGADO	: TÂNIA CHRISTINA CECCATTO GONÇALVES DE PAULA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ NATAL FERREIRA	AGRAVADO(S)	: PROTÉCNICA - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1323 / 2005 - 065 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: CIRENE ESTRELA	PROCESSO	: AIRR - 1126 / 2005 - 002 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 999 / 2005 - 055 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: CORPSERVICE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: JADERSON WEMBLEY DE ANDRADE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA	ADVOGADO	: NIXON FERNANDO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: EMPREENDIMIENTOS NOVO MUNDO LTDA.
ADVOGADO	: REGINALDO DA COSTA NEVES	AGRAVADO(S)	: MÁRIO DA ROCHA MIRANDA	AGRAVADO(S)	: MARICLÉIA NASCIMENTO ALVES
AGRAVADO(S)	: ELIANE MARIA CARNEIRO DE MELO	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: VICENTE RÔMULO CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 1009 / 2005 - 103 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1127 / 2005 - 028 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1324 / 2005 - 065 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: ÂNGELA MARIA VIEGAS
ADVOGADO	: RODRIGO SOMBRIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: RAUL SCHUCHOVSKY	ADVOGADO	: VICENTE RÔMULO CARVALHO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PELOTAS	ADVOGADO	: SÉRGIO SCHULZE	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO MACIEL VAZ	AGRAVADO(S)	: VALDEMIRO MIGLIOLI	ADVOGADO	: JADERSON WEMBLEY DE ANDRADE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 1011 / 2005 - 008 - 07 - 40 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUBENS TÚLIO CALLADO SCIPIONI	AGRAVADO(S)	: EMPREENDIMIENTOS NOVO MUNDO LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1127 / 2005 - 006 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1327 / 2005 - 065 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TRAIRI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: JOSÉ MOREIRA LIMA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: HELENA CRISTINA RIBEIRO MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	: EILA MARIA GOMES OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: VICENTE RÔMULO CARVALHO
ADVOGADO	: CAMILE HENRIQUES MADEIRO	ADVOGADO	: LUCIANO SILVA COSTA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
PROCESSO	: AIRR - 1049 / 2005 - 028 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1185 / 2005 - 009 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: JADERSON WEMBLEY DE ANDRADE CARVALHO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: EMPREENDIMIENTOS NOVO MUNDO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA	PROCESSO	: AIRR - 1348 / 2005 - 007 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.	ADVOGADO	: RUBEM FRANCISCO DE JESUS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: ROLAND HASSON	AGRAVADO(S)	: ADILSON FRAGA	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO LUIZ DE CARVALHO	ADVOGADO	: ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	AGRAVADO(S)	: JG VIGILANCIA SEGURANCA ARMADA E DESARMADA LTDA.
ADVOGADO	: EDSON OSMAR FABRIN	PROCESSO	: AIRR - 1236 / 2005 - 658 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EVANDRO JOSÉ VAZ
PROCESSO	: AIRR - 1057 / 2005 - 026 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: LUCIANE ALVES CAMARGOS
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: ÉLIO ANTÔNIO MASSUTTI	PROCESSO	: AIRR - 1348 / 2005 - 011 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: EYDER LINI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: JOSÉ SÉRGIO RIBEIRO SOARES	AGRAVADO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO LEAL	ADVOGADO	: DIOGO FADEL BRAZ	ADVOGADO	: ROBERTO CAPELLA SPRINGER
ADVOGADO	: LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1238 / 2005 - 038 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO PONTUAL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1068 / 2005 - 098 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: AURI FERREIRA ANDRADE
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAJNERI
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1374 / 2005 - 011 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JULIANO LEONARDO CASTRO GOMES	ADVOGADO	: JOSÉ AMAURY FERNANDES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO FAUSTINO	AGRAVADO(S)	: BINGO JUIZ DE FORA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
PROCESSO	: AIRR - 1083 / 2005 - 014 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: THALES JOSÉ FERNANDES DE CASTRO	ADVOGADO	: JÚNIA DE PAULA MORAES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 1249 / 2005 - 105 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE
AGRAVANTE(S)	: JULIANO LEONARDO CASTRO GOMES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: RUPERT IRINEU KRUGGER NICKERSON
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO FAUSTINO	AGRAVANTE(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS	ADVOGADO	: NELIANA FRAGA DE SOUSA
PROCESSO	: AIRR - 1083 / 2005 - 014 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ABEL CHAVES JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1377 / 2005 - 004 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO BEZERRA GUERRA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DE OLIVEIRA MATIAS	ADVOGADO	: CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP
ADVOGADO	: YURE GAGARIN SOARES DE MELO	PROCESSO	: AIRR - 1269 / 2005 - 037 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: EDSON CARLOTA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1085 / 2005 - 058 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA	PROCESSO	: AIRR - 1423 / 2005 - 202 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE	ADVOGADO	: MÔNICA PAIVA CARVALHO LOVISI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: TARCÍSIO MARIANO RAIMUNDO	AGRAVANTE(S)	: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEDRO ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: NERY DE MENDONÇA	ADVOGADO	: PEDRO BAUMGARTEN CIRNE LIMA
ADVOGADO	: TAÍS FARIAS FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 1275 / 2005 - 020 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LEANDRO RICARDO DE MORAES ARISI
PROCESSO	: AIRR - 1097 / 2005 - 121 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: JACKSON FERNANDO BRONDANI D'ÁVILA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: FRIGO SILVEIRA LTDA.		
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PAULISTA	ADVOGADO	: EDIMAR REIS		
ADVOGADO	: ELIZABETH RAMOS DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: CLAUDENIR GERMANO DE ALMEIDA		
AGRAVADO(S)	: OSCIP - SOCIEDADE PRÓ-SAÚDE E CIDADANIA	ADVOGADO	: ADELMO FELICORI JÚNIOR		
AGRAVADO(S)	: SHEILA DO NASCIMENTO SILVA				
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO GOMES DE ARAÚJO				

PROCESSO	: AIRR - 1426 / 2005 - 008 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1599 / 2005 - 105 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÉZAR CORRÊA RAMOS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MARGARIDA BARCELOS NEVES	ADVOGADO	: ROSALBA MARIA BARROS PEREZ
ADVOGADO	: JÚLIO COUTO FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ DOS REIS PAULO	PROCESSO	: AIRR - 1882 / 2005 - 016 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CIA. DO BOI LOURDES LTDA.	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO RUAS MARTINS	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: SÉRGIO INTROCASO CAPANEMA BARBOSA	ADVOGADO	: MAURICIO MARTINS DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCESSO	: AIRR - 1432 / 2005 - 008 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ÂNGELO DUTRA	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA	ADVOGADO	: LEOANA DA SILVA CHAVES
AGRAVANTE(S)	: REGINA MARIA ALCÂNTARA	PROCESSO	: AIRR - 1603 / 2005 - 072 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BELÉM AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	: MANOEL AUGUSTO LOMBARD PAIVA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: VALTER SILVA SANTOS
AGRAVADO(S)	: COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE RM LTDA.
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - SESMA	ADVOGADO	: ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE	PROCESSO	: AIRR - 1932 / 2005 - 004 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1452 / 2005 - 921 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: APARECIDA MADALENA ROCHA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: JOSÉ EUSTÁQUIO LACERDA FONSECA	AGRAVANTE(S)	: SELMA CORRÊA AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	PROCESSO	: AIRR - 1634 / 2005 - 020 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANO MARQUES RAMÓIA
AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA SOUZA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	: CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS	AGRAVANTE(S)	: SILVIO CANOVAS MARTINEZ JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB
PROCESSO	: AIRR - 1500 / 2005 - 001 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIO EUSTÁQUIO CARVALHO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 2132 / 2005 - 092 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM	ADVOGADO	: GLAUCIO GONCALVES GOIS	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 1634 / 2005 - 020 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: WELLINGTON FERREIRA CARDOSO
AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS SANTANA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: NELIANA FRAGA DE SOUSA	ADVOGADO	: GLAUCIO GONCALVES GOIS	PROCESSO	: AIRR - 2280 / 2005 - 007 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1504 / 2005 - 007 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SILVIO CANOVAS MARTINEZ JÚNIOR	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: FLÁVIO EUSTÁQUIO CARVALHO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PARÁ	PROCESSO	: AIRR - 1652 / 2005 - 003 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELA ZUCON NOTARIANO
AGRAVADO(S)	: JEANNE CHRISTINA LOBATO DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: ZENON DIVINO ALVES
ADVOGADO	: AGNALDO ROSAS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	ADVOGADO	: EDILSON SÃO LEANDRO
PROCESSO	: AIRR - 1504 / 2005 - 231 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SEVERINO VALDIR RIBEIRO DE ASEVÉDO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: IEDO MARTINS MORONI DA SILVEIRA	PROCESSO	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO - CDHU
AGRAVANTE(S)	: JOÃO DE VARGAS	ADVOGADO	: JAYRTON RODRIGUES DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 2523 / 2005 - 131 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1664 / 2005 - 015 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: CONTAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO	AGRAVANTE(S)	: EDISON GERALDO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: ROBSON EUSTÁQUIO MAGALHÃES
PROCESSO	: AIRR - 1557 / 2005 - 042 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILSON MOREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: GERALDO SILVA LOPES
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: ROMA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: JORGE ANTÔNIO ALEXANDRE
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO TADEU MAGRI	ADVOGADO	: RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 2550 / 2005 - 019 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRIO NORISIGUE YOSHIMOTO	PROCESSO	: AIRR - 1687 / 2005 - 462 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: KOHLBACH MOTORES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1557 / 2005 - 042 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL	ADVOGADO	: RENATO JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: GILDÉLIO GOMES LEITE	AGRAVADO(S)	: UNIÃO
AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DOMINGOS BOTELHO SOARES	PROCESSO	: AIRR - 2664 / 2005 - 071 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO TADEU MAGRI	ADVOGADO	: JOSÉ CARNEIRO ALVES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: FELIPE FAGUNDES CÂNDIDO	PROCESSO	: AIRR - 1703 / 2005 - 001 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARILDA VIEIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1563 / 2005 - 014 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: MARIA DO SOCORRO ANGELIN SILVA	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE
AGRAVANTE(S)	: DOCATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: CRISTIANO REBELO ROLIM	ADVOGADO	: ISABELA MARQUES HAPNER
ADVOGADO	: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO	AGRAVADO(S)	: COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB	PROCESSO	: AIRR - 2818 / 2005 - 004 - 22 - 41 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CRISTINA NONATA NEVES	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - SESMA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: RAFAEL HETTI	PROCESSO	: AIRR - 1776 / 2005 - 047 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
PROCESSO	: AIRR - 1566 / 2005 - 015 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: LUÍS SOARES DE AMORIM
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVADO(S)	: ADMILTON OLIVEIRA SOBRINHO
AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA ANDREA DA COSTA FERREIRA	ADVOGADO	: DEVANIR HERMANO LOPES	ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
ADVOGADO	: CRISTIANO REBELO ROLIM	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MATIAS DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 3016 / 2005 - 663 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB	ADVOGADO	: FERNANDA GOMES DE PAULA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - SESMA	PROCESSO	: AIRR - 1815 / 2005 - 404 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
		RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: SÉRGIO WILSON MALDONADO
		AGRAVANTE(S)	: LUIZ VALMOR MASSOCO	AGRAVADO(S)	: SOLANGE GAVIGLIA CUNHA
				ADVOGADO	: ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA





PROCESSO	: AIRR - 3389 / 2005 - 008 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 241 / 2006 - 016 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 647 / 2006 - 013 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
AGRAVADO(S)	: JILSON LEMOS FERREIRA	ADVOGADO	: CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO	ADVOGADO	: VALDIR FERREIRA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S)	: KILMER CAMPOS SILVA
PROCESSO	: AIRR - 6523 / 2005 - 016 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: MARCO ANÔNIO MARQUES
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO ARNOLDO HONRICH	PROCESSO	: AIRR - 665 / 2006 - 009 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS	ADVOGADO	: PATRÍCIA SICA PALERMO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA	PROCESSO	: AIRR - 289 / 2006 - 003 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NELSON FERREIRA CUNHA
AGRAVADO(S)	: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: JORGE CORREA LIMA
ADVOGADO	: MARCELO LUIZ DREHER	AGRAVANTE(S)	: ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
AGRAVADO(S)	: SIDNEY MANTEZANO PERES	ADVOGADO	: ANDRÉIA DA CUNHA PEREIRA	ADVOGADO	: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	: FELISBERTO VILMAR CARDOSO	AGRAVADO(S)	: EDUARDO ALVES RODRIGUES COELHO	PROCESSO	: AIRR - 1004 / 2006 - 137 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 10448 / 2005 - 012 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: NÉDIO HENRIQUE MENDES DA SILVA PEREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 309 / 2006 - 142 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ROSANE APARECIDA CORRÊA LUSTOSA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: JULIANA CAROLINE SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO	: RÉMULO JOSÉ NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: TNT LOGISTICS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO LOURENÇO DA COSTA
AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAZONAS - DETRAN/AM	ADVOGADO	: ROBERTA GUIMARÃES BOSON	ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GABRIELA PAESE DANTAS	AGRAVADO(S)	: WILLIAM ANDRÉ FERREIRA	Brasília, 20 de março de 2007.	
PROCESSO	: AIRR - 23 / 2006 - 333 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 324 / 2006 - 006 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	Diretora da Secretaria de Distribuição	
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.	
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO ALVES RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	PROCESSO	: AIRR - 542 / 1991 - 531 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO FRANCISQUETTI	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.	AGRAVADO(S)	: PHYDIAS DA SILVA ALENCAR	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: CAMILE ELY GOMES	ADVOGADO	: FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	AGRAVADO(S)	: FERNANDO FERNANDEZ
PROCESSO	: AIRR - 35 / 2006 - 059 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 341 / 2006 - 143 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA LUCIA TORRES DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 1198 / 1991 - 034 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: MÁRIO JORGE SANTOS LESSA	ADVOGADO	: ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO/RJ
AGRAVADO(S)	: ANÁLIA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA LIMA MONTALVÃO	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO
ADVOGADO	: JOSÉ VALDI TEIXEIRA MOURA	ADVOGADO	: KELRY CISCOTTO E SILVA PAIS	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: AIRR - 50 / 2006 - 801 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 351 / 2006 - 012 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 2688 / 1995 - 291 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO PROGRESSO LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	ADVOGADO	: ALISSON NOGUEIRA SANTANA	AGRAVANTE(S)	: CEAM CENTRO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA MORATO S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	: ANDRÉA OBES DO CANTO	AGRAVADO(S)	: CAMILO DE OLIVEIRA DELFINO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DELLA COLETTA
ADVOGADO	: RAUL THEVENET PAIVA	ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO SOTELO WENDE
PROCESSO	: AIRR - 68 / 2006 - 143 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 486 / 2006 - 149 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ZANOIDE RODRIGUES BANDINI
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 742 / 1997 - 031 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JACQUE HAIR LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARIA GISELA PEREIRA SANTOS PARREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: SÍLVIO BELARMINO GOMES BARBOSA
AGRAVADO(S)	: JOÃO LUIZ DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: EVERTON TORRES MOREIRA
ADVOGADO	: ARLINDO AMBRÓSIO FILHO	ADVOGADO	: PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
AGRAVADO(S)	: JACQUELINE DA SILVEIRA MACHADO MARIANO	PROCESSO	: AIRR - 584 / 2006 - 138 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LÍGIA FERRAZ TORRES
PROCESSO	: AIRR - 76 / 2006 - 002 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 881 / 1997 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: LUCIENE DUARTE MACIEL	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: S.A. ESTADO DE MINAS	ADVOGADO	: MATILDE DE RESENDE EGG	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: RENATA APARECIDA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	ADVOGADO	: FERNANDA LOBOSCO DE LIMA
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE MACHADO SIMÕES	ADVOGADO	: DANIELA PRATES CORRÊA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE APOIO E SERVIÇOS À CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CBS - APSERVI
ADVOGADO	: IGOR FERRY DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 627 / 2006 - 003 - 14 - 40 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROSÂNE ROSA
PROCESSO	: AIRR - 241 / 2006 - 016 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: MARCELO ROBERTO DA SILVA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: LUDNÉIA DE OLIVEIRA CORREIA LIMA	AGRAVADO(S)	: PEDRO ALVES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: JOSÉ JOÃO SOARES BARBOSA	ADVOGADO	: WALTAIR MAGNO MARTINHO
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S)	: JOSILENE FERREIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 376 / 1998 - 029 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: ALUÍZIO ANTÔNIO FORTUNATO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO	PROCESSO	: AIRR - 629 / 2006 - 142 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MANUEL GONÇALVES REBELO
AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO ARNOLDO HONRICH	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PATRÍCIA SICA PALERMO	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI



ADVOGADO : NEY PATARO PACOBAHYBA	PROCESSO : AIRR - 2501 / 2000 - 371 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1430 / 2001 - 041 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : EVANDRO LUÍS MACEDO GUEDES	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR - 475 / 1998 - 003 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : LUCIANO ROCHA MARIANO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : CLÓVIS FRANCISCO DA SILVA	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ FERREIRA LIMA
AGRAVANTE(S) : MINE ESCOLA DE LÍNGUAS LTDA.	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
ADVOGADO : ERASTO SOARES VEIGA	PROCESSO : AIRR - 2615 / 2000 - 065 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1556 / 2001 - 039 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : MICHAEL CHARLES DA MOUR	AGRAVANTE(S) : ELISVALDO SOUSA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO : MARLENE APARECIDA DOS REIS	ADVOGADO : DANIELA TEODORO ADORNI	ADVOGADO : VICTOR HUGO BESSA DINIZ DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1038 / 1998 - 065 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	AGRAVADO(S) : TV MANCHETE
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : FLÁVIO MARQUES PLAÇA	AGRAVADO(S) : ALESSANDRO BIRUEL SILVINO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR - 2797 / 2000 - 029 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELLO RAMALHO FILGUEIRAS
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERPLUS	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 1721 / 2001 - 003 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CÁSSIA ALEXANDRA MENDES	AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : CARLA ANDREA TAMBELINI	ADVOGADO : ELIANA MIRANDA IVANO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR - 1306 / 1998 - 446 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADRIANA LACERDA DA SILVA DE AMORIM	ADVOGADO : THIAGO TEIXEIRA RABELLO MESQUITA
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA	AGRAVADO(S) : FLÁVIO PRADO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ASSUNTA MAHAMED DI GREGORIO	PROCESSO : AIRR - 554 / 2001 - 243 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO ARAÚJO DAMASCENO
ADVOGADO : NELSON BARBOSA DUARTE	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 1787 / 2001 - 044 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARCONDES JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES	ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S) : CANTINA LA MONTANHESE LTDA.	AGRAVADO(S) : CHRISTIANE GOMIDE PIMENTEL MARCELINO	AGRAVADO(S) : CONAT CONSERVADORA ATLÂNTICA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 201 / 2000 - 046 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CLEBER MAURICIO NAYLOR	ADVOGADO : JOSEFA DAS GRAÇAS OLIVEIRA
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : ESTRAQUADRO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA ALVES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA CÉLIA OHARA	ADVOGADO : CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO	ADVOGADO : RODRIGO LOPES MAGALHÃES
ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	PROCESSO : AIRR - 802 / 2001 - 661 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1797 / 2001 - 039 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ELETROPOLAU - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 815 / 2000 - 056 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ PEREIRA AIUB
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S) : JORGE HENRIQUE NUNES DA SILVA	AGRAVADO(S) : MÁRIO JORGE VARONE GONÇALVES	ADVOGADO : OLIMPIA CATARINA DE MORAIS
ADVOGADO : MARCELLO CORRÊA	ADVOGADO : PÉRCIO DUARTE PESSOLANO	PROCESSO : AIRR - 1797 / 2001 - 039 - 01 - 41 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	AGRAVADO(S) : PÉPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE ANDRADE DA CRUZ	ADVOGADO : RODRIGO SOMBRIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO : AIRR - 1403 / 2000 - 421 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 965 / 2001 - 063 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : OLIMPIA CATARINA DE MORAIS
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUA E ENERGIA S.A.	ADVOGADO : ALINE BARBOSA DE AMORIM
ADVOGADO : DARLENE APARECIDA RICOMINI DALCIN	ADVOGADO : AFONSO BUENO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 2216 / 2001 - 443 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CARLOS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : FÁBIO MASSAMI SONODA	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	AGRAVANTE(S) : NIVALDO NASCIMENTO PRATT
PROCESSO : AIRR - 1451 / 2000 - 001 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1337 / 2001 - 070 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLAU - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : EMAP - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUA E ENERGIA S.A.	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1702 / 2000 - 060 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO MACHADO ENE
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 2242 / 2001 - 048 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1702 / 2000 - 060 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FERNANDA APARECIDA MIRANDA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO MOURA LEITE	AGRAVANTE(S) : GIVALDO DA SILVA LIMA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO : APARECIDO INÁCIO	ADVOGADO : FABIANA MENDES COSTA
ADVOGADO : ARNALDO LEONEL RAMOS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1344 / 2001 - 030 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AMORE DI PANE D'ORO PÃES E DOCES LTDA.
AGRAVADO(S) : REVANIR ANTUNES DE SOUZA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : AGENOR BARBATO
ADVOGADO : JANE LOUISE RODRIGUES SOUSA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ WELLINGTON FRANÇA DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 2319 / 2001 - 008 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2183 / 2000 - 044 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO NAHAS BORGES	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : MCLANE DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE AMORIM OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ MAURICIO SOUZA SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS WAHLE	ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
ADVOGADO : FERNANDA RUEDA VEGA PATIN	PROCESSO : AIRR - 1366 / 2001 - 064 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : HEITOR FARO DE CASTRO
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	PROCESSO : AIRR - 2519 / 2001 - 031 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2233 / 2000 - 046 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CENTER BEER COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLAU - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : MAURÍCIO NAHAS BORGES	ADVOGADO : MARILISE BERALDES SILVA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : FERNANDO LUIZ BONIFÁCIO
AGRAVADO(S) : CAETANO MARCOS SANTORO	ADVOGADO : EDGAR DE VASCONCELOS	ADVOGADO : JÉFERSON BARBOSA LOPES
ADVOGADO : MÁRIO AMARAL VIEIRA JÚNIOR		



PROCESSO	: AIRR - 72 / 2002 - 035 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 770 / 2002 - 291 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO MONTENEGRO NETO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ APARECIDO MOREIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: MIHARA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES
AGRAVADO(S)	: SOARES LAVRADOR, IMPORTADORES LTDA.	ADVOGADO	: SONIA SUELI DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1390 / 2002 - 315 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: KARINE QUINTANILHA DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: WALDECIR JORGE PASQUALINI	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: ERIKA ALMEIDA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ARTÊMIA PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CÍCERO DE BRITO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 111 / 2002 - 732 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 867 / 2002 - 035 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	ADVOGADO	: GILMAR NOVELINI
ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BRTPREV	AGRAVADO(S)	: HENIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUÍS HENRIQUE HOMEM ALVES
AGRAVADO(S)	: PEDRO VALDENI DE OLIVEIRA RAMOS	ADVOGADO	: CARLOS SALLES DOS SANTOS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1532 / 2002 - 079 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: DORIBIO GRUNEVALD	PROCESSO	: AIRR - 881 / 2002 - 043 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 159 / 2002 - 171 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A.
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: ANA REGINA MACHADO BARRETO	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM
AGRAVANTE(S)	: LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.	ADVOGADO	: LEDEIR BORGES MARTINS	AGRAVADO(S)	: NARDELY CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: HELOISA HELENA BORGES MARTINS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AMARO DA SILVA	ADVOGADO	: DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO	PROCESSO	: AIRR - 1532 / 2002 - 079 - 15 - 41 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	PROCESSO	: AIRR - 928 / 2002 - 065 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 305 / 2002 - 009 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: NARDELY CARNEIRO DA SILVA
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: FRESAL EMBALAGENS LTDA.		, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRAS-CARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO	: SUZANA NONNEMACHER ZIMMER	ADVOGADO	: MAURO TEIXEIRA ZANINI	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM
AGRAVADO(S)	: JÚLIA RODRIGUES FORTES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GONÇALVES DE SALES	PROCESSO	: AIRR - 1542 / 2002 - 001 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1103 / 2002 - 020 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO	: AIRR - 360 / 2002 - 031 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JABAQUARA	ADVOGADO	: LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO
AGRAVANTE(S)	: MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES	ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA	AGRAVADO(S)	: COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	: JOAQUIM AUGUSTO DE ARAÚJO GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JORGE VENTURA SIQUEIRA	AGRAVADO(S)	: MARCELO REGINALDO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: ROSSINI B DE ARAUJO	ADVOGADO	: ALTAIR VELOSO
ADVOGADO	: VANESSA DE ALMEIDA NUÑEZ	PROCESSO	: AIRR - 1114 / 2002 - 002 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1633 / 2002 - 464 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 430 / 2002 - 018 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA BAHIA	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCA HELENA LIMA
AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	AGRAVADO(S)	: PADRÃO CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO	: HISSASHI YOKOYAMA
ADVOGADO	: REGINA CARLA DA SILVA LOPES BARROS	AGRAVADO(S)	: MARIA COSTA PINTO SILVA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNANDO DO CAMPO
AGRAVADO(S)	: BLOCH EDITORES S.A.	ADVOGADO	: JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA VARGA SCATENA LTDA.
AGRAVADO(S)	: ÁLVARO COSTA E SILVA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1166 / 2002 - 007 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: HERALDO JUBILUT JÚNIOR
ADVOGADO	: SÉRGIO BATALHA MENDES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM ESTABELECIMENTOS E SIMILARES - COOPARK
PROCESSO	: AIRR - 468 / 2002 - 313 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SERENATA DA BARRA BAR E RESTAURANTE LTDA.	ADVOGADO	: FELIPE MAIA DE FAZIO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: SILVIO ALVES DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 1691 / 2002 - 004 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JUSSARA IONE DOS SANTOS THOMAZ	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MARCONDES ARAÚJO GONÇALVES	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: MANOEL MARCELO CAMARGO DE LAET	ADVOGADO	: JOÃO PINHEIRO UCHÔA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS - SAAE	PROCESSO	: AIRR - 1205 / 2002 - 015 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO PAGANI DEVENS
ADVOGADO	: UMBERTO SQUILLACI JUNIOR	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: JORGE COSTA
PROCESSO	: AIRR - 521 / 2002 - 432 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	ADVOGADO	: CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 1700 / 2002 - 059 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MARQUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LAURA ELIZABETH DA SILVA ARAÚJO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ABELARDO LEITE ROCHA FILHO
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1213 / 2002 - 402 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
ADVOGADO	: ILMA ALVES FERREIRA TORRES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 623 / 2002 - 463 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TRANSITORIAL - TRANSPORTES, TURISMO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 1710 / 2002 - 301 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: LAURA ELIZABETH DA SILVA ARAÚJO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: TRANSLITORAL - TRANSPORTES, TURISMO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: FERNANDO NARDEZI DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1213 / 2002 - 402 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIO VILLANI MACÊDO
ADVOGADO	: ADRIANA ANDRADE TERRA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO GUARUJÁ LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 660 / 2002 - 027 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	ADVOGADO	: FLÁVIO VILLANI MACÊDO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI			AGRAVADO(S)	: LAERCIO CORDEIRO LINS
AGRAVANTE(S)	: SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.			ADVOGADO	: VALTER TAVARES
ADVOGADO	: MÁRCIO YOSHIDA				
AGRAVADO(S)	: MARISA ESCOBAR				
ADVOGADO	: JORGE NELSON BAPTISTA				

PROCESSO	: AIRR - 1779 / 2002 - 004 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2684 / 2002 - 041 - 02 - 41 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 65 / 2003 - 016 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DE JESUS SOBRAL	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA COMPLEMENTAR À SAÚDE - COOPERPLUS	ADVOGADO	: LEVI CARLOS FRANGIOTTI	AGRAVADO(S)	: COMERCIAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS TREFILHO MICHELATO	AGRAVADO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: EDMILSON GONÇALVES HERCULANO
AGRAVADO(S)	: CREUNILDA JESUS DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA	ADVOGADO	: ARNALDO GIL DE ASSIS DIAS
ADVOGADO	: JOÃO DOMINGOS	PROCESSO	: AIRR - 2708 / 2002 - 063 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 106 / 2003 - 024 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1816 / 2002 - 322 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: MARIA FÁTIMA DE PAULA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO	: LUCIANA GONÇALVES DOS REIS
ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - COOPERC
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	ADVOGADO	: RODRIGO MARCHEZEPE	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS DOS ANJOS
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVADOS E RETROPORTOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS DE SÃO PAULO - COPROL	AGRAVADO(S)	: MARIA CÉLIA DE MEDEIROS
AGRAVADO(S)	: NUILSON MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 2713 / 2002 - 070 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO J. V. DE CAMARGO DIAS
ADVOGADO	: MARINEIDE SPALUTO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 115 / 2003 - 001 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1960 / 2002 - 004 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: CÍNTIA LIBORIO FERNANDES TONON	AGRAVANTE(S)	: SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: PAULO FRANCISCO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MÁRCIO YOSHIDA
ADVOGADO	: EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI	ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS SOUZA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - COOPERC
AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	PROCESSO	: AIRR - 2754 / 2002 - 013 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS DOS ANJOS
ADVOGADO	: ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: CRISTIANE DOS SANTOS FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1975 / 2002 - 302 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	ADVOGADO	: CLÁUDIA FERREIRA CRUZ
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: RITA MOR	PROCESSO	: AIRR - 128 / 2003 - 016 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTHER CUSTÓDIO	ADVOGADO	: MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	PROCESSO	: AIRR - 2754 / 2002 - 013 - 02 - 41 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ERMIZIA MARIA DE JESUS
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADO	: HELENA SPOSITO	AGRAVANTE(S)	: RITA MOR	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO	: AIRR - 2094 / 2002 - 033 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES	ADVOGADO	: JOSELITA MARIA DA SILVA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	PROCESSO	: AIRR - 191 / 2003 - 052 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"	PROCESSO	: AIRR - 10394 / 2002 - 651 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ HENRIQUE VIANA GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
ADVOGADO	: RITSUKO TOMIOKA	ADVOGADO	: MÁRCIA ADRIANA MANSANO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR - 2288 / 2002 - 010 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GLOBEX UTILIDADES S.A.	AGRAVADO(S)	: NEUSO SANTANA
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: JOSUÉ HENRIQUE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: ORLI TABORDA RIBAS	PROCESSO	: AIRR - 208 / 2003 - 004 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	ADVOGADO	: VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN	AGRAVADO(S)	: TURKIEWICZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
PROCESSO	: AIRR - 2346 / 2002 - 043 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 20 / 2003 - 203 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DE SÁ
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: GUSTAVO DABUL E SILVA
AGRAVANTE(S)	: PAULO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 265 / 2003 - 291 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTONIA REGINA SPINOSA	ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	AGRAVADO(S)	: VERÔNICA DOS SANTOS CAMILO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: JOSELITA MARIA DA SILVA	ADVOGADO	: WILLIAM RODRIGUES SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ARMANDO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 2539 / 2002 - 031 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 56 / 2003 - 317 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: NEI CALDERON
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S)	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.	AGRAVADO(S)	: COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	: CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB	ADVOGADO	: LIDIANE MENEZES SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 339 / 2003 - 035 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: JOÃO DE ARAÚJO DE SANTANA	ADVOGADO	: FLÁVIO FADAL MAHFOUZ	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO	: JOÃO DOMINGOS	PROCESSO	: AIRR - 58 / 2003 - 003 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 2684 / 2002 - 041 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: SÉRGIO MATTOS MONTEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANDREA TARGINO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA	ADVOGADO	: EDUARDO AQUINO DUARTE	ADVOGADO	: RICARDO PALMEJANI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE JESUS SOBRAL	AGRAVADO(S)	: RD ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA.		
ADVOGADO	: RENATA CRISTINE ALMEIDA FRANGIOTTI	ADVOGADO	: FLAMÍCIA DE SÁ MENDES		



PROCESSO	: AIRR - 361 / 2003 - 059 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 510 / 2003 - 001 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 762 / 2003 - 048 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: ADILSON ROCHA
ADVOGADO	: PAOLA CRISTINA DE BARROS BASSANELLO MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	: CENTRO AUTOMOTIVO TOCANTINS LTDA.	ADVOGADO	: SONIA MARIA GIOVANELI
AGRAVADO(S)	: JOÃO VICENTE BENTO	ADVOGADO	: JURANDIR RICARDO MULLER	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GUATAPARÁ
ADVOGADO	: OSCAR MASAO HATANAKA	AGRAVADO(S)	: DANIELA CANEDO DA SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 383 / 2003 - 010 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDNA DE OLIVEIRA KOCSSIS	PROCESSO	: AIRR - 767 / 2003 - 401 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 515 / 2003 - 034 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: CARINA DE SOUZA CASTRO	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM URBANO	AGRAVADO(S)	: COMÉRCIO DE PNEUS POSTALI LTDA.
AGRAVADO(S)	: BLOCH SOM E IMAGEM LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MILANEZ	ADVOGADO	: GUERINO PISONI NETTO
AGRAVADO(S)	: JOSIVALDO ALCIDES SOARES DE JESUS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE AGUAÍ	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR FERNANDES DE LEMOS
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS LOPES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: MARIA LUIZA GONÇALVES GOMES	ADVOGADO	: AIRTON LUÍS NESELLO
PROCESSO	: AIRR - 384 / 2003 - 001 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 533 / 2003 - 095 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 777 / 2003 - 037 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LOURDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ASSISTER - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELLO	ADVOGADO	: ANTONIA REGINA SPINOSA
AGRAVADO(S)	: KARINA CESCHI BROLEZZI	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
ADVOGADO	: GUSTAVO FONTANINI SANCHES	AGRAVADO(S)	: LÁZARO FRANCO	ADVOGADO	: JOSELITA MARIA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 386 / 2003 - 043 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO FRASATO CAÍRES	PROCESSO	: AIRR - 780 / 2003 - 401 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 557 / 2003 - 066 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: SERRA MORENA CORRETORA LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO	: MARIA DA GLÓRIA PAIVA BRANCO	AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS ARRUMADORES, TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSO EM CAPATAZIA E SERVIÇOS DE BLOCO NO PORTO DE IMBITUBA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: PRODEPG - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE PRAIA GRANDE S.A.
ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM	AGRAVADO(S)	: RICARDO SOARES DA SILVA	ADVOGADO	: CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA PIMENTA
PROCESSO	: AIRR - 404 / 2003 - 011 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA MARIA GENTILE	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES CASTELLANI
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 570 / 2003 - 055 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MERIAM SANTOS DE SILVA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 800 / 2003 - 099 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAÍSE GARCÊS FEITOSA	AGRAVANTE(S)	: MARIA DAS MERCES VIEIRA ARANHA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARIANO VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: RONALDO TOSTES MASCARENHAS	AGRAVADO(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.	AGRAVADO(S)	: ÂNCORA - EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO COLIMAR SANDES	ADVOGADO	: ILZA REIKO OKASAWA	AGRAVADO(S)	: ELIAS MESQUITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR - 571 / 2003 - 255 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO EDUARDO PASCHOAL JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 404 / 2003 - 011 - 16 - 41 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 804 / 2003 - 124 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MÁRIO PEDRO DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO	: NIVALDO DOS REIS GIMENES
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	: MAURÍCIO MARIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 590 / 2003 - 255 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BORGES DE CAMARGO
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO COLIMAR SANDES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR - 417 / 2003 - 492 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 835 / 2003 - 085 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO AUGUSTO DA SILVA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: RACHEL MARIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI YOSHIDA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA NARCIZO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	: CAMILO DE LÉLLIS CAVALCANTI	PROCESSO	: AIRR - 674 / 2003 - 008 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: NIVALDO DOS REIS GIMENES
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUZANO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS
PROCESSO	: AIRR - 462 / 2003 - 322 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BORGES DE CAMARGO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: MAÍSE GARCÊS FEITOSA	AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP
AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES
ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO	: RONALDO TOSTES MASCARENHAS	PROCESSO	: AIRR - 847 / 2003 - 433 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: C.C.O. ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROSANNE LÚCIDE MAGALHÃES SANTOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: LEONARDO DA COSTA	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: ÁLVARO GABRIEL BIANCHI MENDEZ
AGRAVADO(S)	: ARLINDO ROSA	PROCESSO	: AIRR - 674 / 2003 - 008 - 16 - 41 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: APARECIDO INÁCIO
ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: UNIFEC - UNIÃO PARA A FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC
PROCESSO	: AIRR - 509 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 911 / 2003 - 043 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: TECKNOCON - COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: REGINA TEDÉIA SAPIA	AGRAVADO(S)	: ROSANNE LÚCIDE MAGALHÃES SANTOS	AGRAVADO(S)	: VITÓRIA CAMPOS
AGRAVADO(S)	: ALICE MARIA ALVES	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO	: MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES
ADVOGADO	: MARCELO ALEXANDRE TRUMANN SILVA				

PROCESSO	: AIRR - 913 / 2003 - 034 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1109 / 2003 - 401 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1211 / 2003 - 001 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ SIGNORI	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO	: RICARDO ALVES DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: DAIANE CRISTINA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: FLÁVIA ANA TENÓRIO BENTES
AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: HELENA MARIA GUSSO	AGRAVADO(S)	: REINALDO FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO	: CAIO SCHIPANI	AGRAVADO(S)	: SINGULAR - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: JALMESSON OLIVEIRA SILVA TORRES
PROCESSO	: AIRR - 922 / 2003 - 055 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO MARTINS LIMONGI	PROCESSO	: AIRR - 1218 / 2003 - 411 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 1163 / 2003 - 012 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL - ACQUA
ADVOGADO	: JÚLIA BROTERO LEFÈVRE	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: ANA PAULA BALHES CAODAGLIO
AGRAVADO(S)	: GILDA MARIA BARBOSA ASSUNÇÃO DE SOUZA	ADVOGADO	: DENISE RIBEIRO DENICOL	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES
ADVOGADO	: JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO	AGRAVADO(S)	: LISON DA FONSECA	ADVOGADO	: LILIAN SAYURI NAKANO
PROCESSO	: AIRR - 938 / 2003 - 255 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIS DAGOBERTO PAGANELLA	AGRAVADO(S)	: MARIA EUGÊNIA SATURNO DE SOUZA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 1163 / 2003 - 012 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ORTIZ
AGRAVANTE(S)	: GUSTAVO ÂNGELO LOPES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 1219 / 2003 - 411 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: POLIANA H. F. RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: LISON DA FONSECA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: CLÍNICA DENTÁRIA CUBATÃO	ADVOGADO	: LUIS DAGOBERTO PAGANELLA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL - ACQUA
ADVOGADO	: HELEN DOS SANTOS BUENO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: ANA PAULA BALHES CAODAGLIO
PROCESSO	: AIRR - 988 / 2003 - 036 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: DENISE RIBEIRO DENICOL	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 1170 / 2003 - 061 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARTA APARECIDA DUARTE
AGRAVANTE(S)	: RBS - TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: WALKIRIA HELENA FASSURA VICENTE
ADVOGADO	: RODRIGO BARRETO SASSEN	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	ADVOGADO	: JOSÉ ORTIZ
AGRAVADO(S)	: FABIANE TOMASELLI	AGRAVANTE(S)	: , PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1247 / 2003 - 001 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: SUSAN MARA ZILLI	AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA SABINO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1024 / 2003 - 313 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DAIANA ESTAÇÃO DE SABOR LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER PLAZA SUL
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: CRISTIAN MINTZ	ADVOGADO	: FABRÍCIO NUNES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: JORGE HUMBERTO ÂNGELO	PROCESSO	: AIRR - 1184 / 2003 - 045 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SILVIA PIZZIGNACCO
ADVOGADO	: CLÁUDIO JOSÉ SANCHES DE GODOI	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: LEANDRO MELONI
AGRAVADO(S)	: EBRASEN - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER	PROCESSO	: AIRR - 1249 / 2003 - 024 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: IRACEMA DE CARVALHO E CASTRO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ARUJÁ	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC
ADVOGADO	: KICIANA FRANCISCO FERREIRA	ADVOGADO	: ÉGLE ENIANDRA LAPRESA	ADVOGADO	: LUIZ FELIPE DA SILVEIRA OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1046 / 2003 - 203 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIS FERNANDO PAGOTTO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA	ADVOGADO	: MARCOS DE BORBA KAFRUNI
AGRAVANTE(S)	: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	PROCESSO	: AIRR - 1193 / 2003 - 099 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVIÇOS PARA O MERCOSUL LTDA. - COOPTEL
ADVOGADO	: MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ALEXANDRE BRANDÃO AMARAL
AGRAVADO(S)	: ARIANE ZANCAN DUTRA	AGRAVANTE(S)	: SILVANO ELIAS DE MORAIS	AGRAVADO(S)	: DIÓGENES BARBOSA RIBAS
ADVOGADO	: FÁBIO LUIS NICHNIG DOS SANTOS	ADVOGADO	: WAGNER RIZZO	ADVOGADO	: ÂNGELA BEATRIZ DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1046 / 2003 - 203 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE AMERICANA	PROCESSO	: AIRR - 1290 / 2003 - 003 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MAURÍCIO MARZOCHI	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	PROCESSO	: AIRR - 1193 / 2003 - 062 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DORA & PAULO MOURA - COMÉRCIO E SALÃO DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO	: MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: IÂNE CRISTINA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ARIANE ZANCAN DUTRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO C. GAMBÔA
ADVOGADO	: FÁBIO LUIS NICHNIG DOS SANTOS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 1322 / 2003 - 045 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1060 / 2003 - 471 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AFRANIO NOGUEIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: RODRIGO VALVERDE MARTÍNEZ SUÁREZ	AGRAVANTE(S)	: REGINA CELESTINO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: NOVA GOIÁS SUPER LANCHES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1201 / 2003 - 022 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARTHUR VALLERINI JUNIOR
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS GOGONI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: NET SÃO PAULO LTDA.
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	ADVOGADO	: NELSON MANNRICH
AGRAVADO(S)	: FABIANA MACIEL SANTOS DA COSTA	AGRAVADO(S)	: , PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1344 / 2003 - 201 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO MARQUES SILVA	ADVOGADO	: ACLIBES BURGARELLI FILHO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1078 / 2003 - 075 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LENHAZZA PIZZA PARA VIAGEM LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SET FIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO		ADVOGADO	: PAULA GIOVANA MESQUITA MALDONADO MORENO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)		AGRAVADO(S)	: JOSÉ SITTA
ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO GOFFREDO			ADVOGADO	: RONALDO DATTILIO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS				
AGRAVADO(S)	: WALTER HENRIQUE MACIEL BRANDÃO				
ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO DAVID				





PROCESSO	: AIRR - 1363 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1504 / 2003 - 014 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1915 / 2003 - 372 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO - IPAD	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: WALDEMAR DE ANDRADE IGNÁCIO DE OLIVEIRA		: , PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MARLI MARQUES GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTONILZA GONÇALVES DE LIMA MAIA	AGRAVADO(S)	: SHIGEO UEDA
AGRAVADO(S)	: EVA MARIA VEDDOY ALVES	ADVOGADO	: RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1947 / 2003 - 262 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CÁTIA HELENA DA MOTTA	PROCESSO	: AIRR - 1546 / 2003 - 033 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 1363 / 2003 - 018 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS LTDA.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: MONY CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.	ADVOGADO	: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: RAFFAELLA ANTICI DE OLIVEIRA LIMA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO LOURDIMAR MACHADO DA COSTA
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: GILBERTO CAETANO DE FRANÇA
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: TÂNIA TIEPPO HUERTAS	PROCESSO	: AIRR - 1965 / 2003 - 028 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	ADVOGADO	: VINICIUS FERREIRA PAULINO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: EVA MARIA VEDDOY ALVES	PROCESSO	: AIRR - 1597 / 2003 - 004 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA.
ADVOGADO	: CÁTIA HELENA DA MOTTA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: MÁRIO EDUARDO ALVES
PROCESSO	: AIRR - 1367 / 2003 - 040 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: JOÃO EMMANUEL FREIRE	ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO
AGRAVANTE(S)	: EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	ADVOGADO	: PAULO AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 2209 / 2003 - 051 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTINA MARIA VOGELSANGER PINHEIRO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MOVIMENTO TORTURA NUNCA MAIS - MTNM	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	ADVOGADO	: CRISTIANO GALINDO SAMPAIO CURCHATUZ	AGRAVANTE(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO - CROSP
AGRAVADO(S)	: MARIA JULIA BERNARDO DE RAMOS	PROCESSO	: AIRR - 1679 / 2003 - 341 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE FREITAS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: ERIALDO DE OLIVEIRA GALARÇA
PROCESSO	: AIRR - 1403 / 2003 - 004 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALPHA GALVANO QUÍMICA BRASILEIRA LTDA.	ADVOGADO	: ANGELITA M. DE ANDRADE
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI	PROCESSO	: AIRR - 2216 / 2003 - 037 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ROSÂNGELA MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FORMAGIN	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ALVORADA
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 1680 / 2003 - 312 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO
PROCESSO	: AIRR - 1405 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: GREGÓRIO ANTÔNIO DE LIMA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA	ADVOGADO	: LEONOR AIRES BRANCO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 2358 / 2003 - 079 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JANETE TERESINHA DA LUZ LIMA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: EVARISTO LUIS HEIS	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS
AGRAVADO(S)	: JASET JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1715 / 2003 - 051 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO		: , PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1419 / 2003 - 311 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: ROSANA LIMA DE CARVALHO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVADO(S)	: SABOREAR SELF SERVICE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE MOLAS DE AÇO LTDA.	AGRAVADO(S)	: PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: FRANCISCO CILIRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: EUGÊNIO GUADAGNOLI	AGRAVADO(S)	: FLÁVIA JOSIANA LOPES CARDOSO	PROCESSO	: AIRR - 2449 / 2003 - 030 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: IVAN BISPO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1774 / 2003 - 084 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: LAÉRCIO SANDES DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1433 / 2003 - 055 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA SIMÕES
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: DERMIVAL MOREIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: DANILO LEMOS REIS	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO	: ISMAEL ALVES FREITAS
ADVOGADO	: DANILO LEMOS REIS	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2523 / 2003 - 261 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DORIS ROSÁRIO BERTOLI MARTINEZ A. CASTRO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: GRAZIELLA AMBRÓSIO	PROCESSO	: AIRR - 1782 / 2003 - 051 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
PROCESSO	: AIRR - 1467 / 2003 - 066 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: CRISTIANO ALVES DA SILVA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO ALVES TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: KRONES S.A.
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO	ADVOGADO	: GUSTAVO STÜSSI NEVES
AGRAVADO(S)	: ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: SUCESSU CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.		
ADVOGADO	: ANTONIO CELSO ALVES DE SOUZA	ADVOGADO	: CELSO MARQUES DE SALLES		
AGRAVADO(S)	: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1821 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO		
ADVOGADO	: ADILSON MARTINS DE SOUSA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO		
PROCESSO	: AIRR - 1471 / 2003 - 069 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.		
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA		
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: VALDIR RODRIGUES		
AGRAVADO(S)	: TRANSBRAÇAL - PRESTADORA DE SERVIÇO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: NICOLA ANTONIO PINELLI		
AGRAVADO(S)	: LUCIANA LOURDES MOURA DA SILVA				
ADVOGADO	: MAURÍCIO NAHAS BORGES				



PROCESSO	: AIRR - 2570 / 2003 - 061 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 208 / 2004 - 302 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 515 / 2004 - 003 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COHAB
ADVOGADO	: DORALICE GARCIA BORGES OLIVEIRI	ADVOGADO	: FÁBIO TOMASIAK	ADVOGADO	: ANABELA GALVÃO
AGRAVADO(S)	: OSVALDO AMADO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO	AGRAVADO(S)	: LUIZ DE GONZAGA CALIL
ADVOGADO	: PEDRO DA SILVA NUNES	ADVOGADO	: LEANDRO ALEX MISSAGIA FERNANDES	ADVOGADO	: SEBASTIANA DOS SANTOS MAGALHÃES MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 5546 / 2003 - 002 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS RECICLADORES DA GRANDE PORTO ALEGRE - RECLICLAR	PROCESSO	: AIRR - 516 / 2004 - 121 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE NOVO HAMBURGO LTDA. - COOPREL	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: TÂNIA MARIA MACHADO TRINDADE	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
AGRAVADO(S)	: SERFORTE - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUIZ VALDIR ROMANSINI	ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
ADVOGADO	: ANDRÉ JERONYMO DA SILVA	ADVOGADO	: MÁRCIA KARINA RIGON	AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: ALEXANDRE PELLENS	PROCESSO	: AIRR - 289 / 2004 - 026 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CÉLIO CÉSAR MOREIRA
PROCESSO	: AIRR - 5663 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: CLAUDINEI BALTAZAR
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO DE LIMA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 518 / 2004 - 462 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FAZENDAS REUNIDAS OZÓRIO S.A.	ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: SÉRGIO EDUARDO R. DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CORMAT - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
AGRAVADO(S)	: JORGE COUTINHO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JEOVÁ DIAS DOS PASSOS	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA ARCANJO DOS SANTOS
ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA MARTELETO	ADVOGADO	: ANTÔNIO PAULO FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: EVERALDO BORGES STOLZE
AGRAVADO(S)	: GERALDO OZÓRIO RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 301 / 2004 - 001 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUILSON GOMES PINHO
PROCESSO	: AIRR - 18143 / 2003 - 014 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 585 / 2004 - 017 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO CÉSAR FENATO	ADVOGADO	: ABELARDO GALVÃO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: OLÍMPIO PAULO FILHO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA CAPIXABA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS - COOPERCAP	AGRAVADO(S)	: SISTEMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: BASF S.A.	AGRAVADO(S)	: ESSIAS MANOEL FÁVARO	AGRAVADO(S)	: ADILSON LEAL GOMES
ADVOGADO	: VAGNER POLO	ADVOGADO	: ALEXANDRE MELO BRASIL	ADVOGADO	: EDUARDO MELMAM
PROCESSO	: AIRR - 18273 / 2003 - 016 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 311 / 2004 - 034 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 601 / 2004 - 002 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: MARCOS DANIEL PROPST	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE AGUAÍ	AGRAVANTE(S)	: OBADIAS MONTMOR
ADVOGADO	: OLÍMPIO PAULO FILHO	ADVOGADO	: MARIA LUIZA GONÇALVES GOMES	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S)	: ORGAÑON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: MAURO DIAS	AGRAVADO(S)	: PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DE RIACHO S.A.
ADVOGADO	: SANDRA GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO FERNANDO CALDAS	ADVOGADO	: JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA
PROCESSO	: AIRR - 20641 / 2003 - 014 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 325 / 2004 - 321 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PRAIA MAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: ENRICO SANTOS CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP	AGRAVANTE(S)	: SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 608 / 2004 - 125 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO ROCHA KRÜGER	AGRAVADO(S)	: DANIELLE SANTOS DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: WILSON ROBERTO MORO
ADVOGADO	: EDSON ANTONIO FLEITH	ADVOGADO	: JOSÉ DE SOUZA ALVES	ADVOGADO	: NELSON MEYER
PROCESSO	: AIRR - 3 / 2004 - 010 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 351 / 2004 - 088 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: JAIR APARECIDO PIZZO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BRUSQUE	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 663 / 2004 - 221 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALESSANDRO ROBERTO FUCHS	AGRAVADO(S)	: CLAUDEMIRO ALEXANDRE DE SIQUEIRA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: BASILIO CARLOS HUCALO	ADVOGADO	: VLADIMIR LOPES ROSA	AGRAVANTE(S)	: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ISAMARA G. DE BARROS	ADVOGADO	: DENISE SILVA CARDOSO
PROCESSO	: AIRR - 14 / 2004 - 072 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: HEMILTON AMARO LEITE	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 372 / 2004 - 107 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AR VALINHOS REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: FIORELO CECHIN	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: DANIEL NUNES DA SILVA
ADVOGADO	: ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: MARLEI KAMINSKI RAAB
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 663 / 2004 - 221 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO VARASCHIN	ADVOGADO	: MASTEC BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: MARILEUDA COSTA BEZERRA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 19 / 2004 - 012 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARLI FRONCHETI AMARAL	ADVOGADO	: DENISE SILVA CARDOSO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 385 / 2004 - 033 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AR VALINHOS REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO CRUZ DA SILVA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: DANIEL NUNES DA SILVA
ADVOGADO	: RODRIGO DE FREITAS SOARES	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA	PROCESSO	: AIRR - 665 / 2004 - 013 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	: ALBERTO ROSELLI SOBRINHO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	AGRAVADO(S)	: APARECIDO PAULA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 81 / 2004 - 013 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉRCULES CARTOLARI		
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 396 / 2004 - 472 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY		
ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	AGRAVANTE(S)	: RICARDO KIRCHE CRISTOFI		
AGRAVADO(S)	: VALDELICE GUILHERME PINTO	ADVOGADO	: ODAIR FILOMENO		
ADVOGADO	: MARIA HELENA BONIN	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL - FUMUSA		
		ADVOGADO	: ROBERTO MARTINEZ		



ADVOGADO	: MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1327 / 2004 - 061 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
AGRAVADO(S)	: ABÍLIO RIBEIRO DA SILVA FILHO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: EUGÊNIO XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ZAÍRA MESQUITA PEDROSA PADILHA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO MENDES
PROCESSO	: AIRR - 802 / 2004 - 121 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO			PROCESSO	: AIRR - 2412 / 2004 - 051 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA			RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO ALVES DE SANTANA			AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: BRUNA FERRO			ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	: NORDESTE GENERATION LTDA.			AGRAVADO(S)	: PEDRO SÉRGIO ROMANINI
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA			ADVOGADO	: JOÃO CARMELO ALONSO
AGRAVADO(S)	: KEPPEL FELS ENERGY			PROCESSO	: AIRR - 2454 / 2004 - 382 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: AXELPAR	ADVOGADO	: ANA CRISTINA SABINO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: CBEE - COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL	AGRAVADO(S)	: MILLENARI CHOPERIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL DE
PROCESSO	: AIRR - 810 / 2004 - 036 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ACCACIO A. DE ALENCAR		HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 1369 / 2004 - 012 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO		BEBIDA A VAREJO DE SÃO PAULO E
AGRAVANTE(S)	: LUZIA SCARPATI BEZERRA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO		REGIÃO - SINTSHOGASTRO-SPR
ADVOGADO	: LUCIANA DA CRUZ PIRES	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
AGRAVADO(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALMEIDA	ADVOGADO	: JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNIVAL
ADVOGADO	: CARLOS MANUEL DE A. PESSOA DA SILVA	ADVOGADO	: MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO CORRÊA	AGRAVADO(S)	: Q. MADRINHA PÃES E DOCES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 815 / 2004 - 005 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: PORTE ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: EUNICE MARIA DA SILVA PEREIRA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIRÓZ	PROCESSO	: AIRR - 2556 / 2004 - 471 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 1462 / 2004 - 042 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: MARIA HELENA CORNÉLIO ALVES
AGRAVADO(S)	: JOSIVAL GONÇALVES SANTOS	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO
ADVOGADO	: GILSON DE SÁ	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
PROCESSO	: AIRR - 818 / 2004 - 009 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ABIGAIL MARTINS DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	PROCESSO	: AIRR - 2556 / 2004 - 471 - 02 - 41 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 1680 / 2004 - 008 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
AGRAVADO(S)	: ALOISIO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: LAURA SILVA CRUZ	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND
ADVOGADO	: Zaqueu BARBOSA DE LIMA	ADVOGADO	: RICARDO BASILE DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA CORNÉLIO ALVES
PROCESSO	: AIRR - 891 / 2004 - 043 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	ADVOGADO	: PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: VERA LUCIA DE OLIVEIRA VENTURA	PROCESSO	: AIRR - 2737 / 2004 - 664 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	PROCESSO	: AIRR - 1695 / 2004 - 010 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: RAMIRIS FERREIRA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: GRUPO EMS SIGMA-PARMA S.A.
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS ALEXANDRE	AGRAVANTE(S)	: IDELMA APARECIDA DA SILVA	ADVOGADO	: ELIS DANIELE SENEM
ADVOGADO	: LEDEIR BORGES MARTINS	ADVOGADO	: DIMAS FALCÃO FILHO	AGRAVADO(S)	: LUIZ GUILHERME ZOPPI
PROCESSO	: AIRR - 945 / 2004 - 016 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO	ADVOGADO	: WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: MARCOS DE CAMPOS SILVA	PROCESSO	: AIRR - 3190 / 2004 - 039 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO BANE B DE SEGURIDADE SOCIAL - BASES	PROCESSO	: AIRR - 1850 / 2004 - 048 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BLUMENAU
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE BLUMENAU - URB
ADVOGADO	: ROBERTO MUSIELLO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO BORGES
AGRAVADO(S)	: VALDIMIRO LUSTOSA NOGUEIRA SOARES	ADVOGADO	: LEONARDO PIRES DA SILVA	ADVOGADO	: CÉSAR NARCISO DESCHAMPS
ADVOGADO	: MARIANA NÓVOA	PROCESSO	: AIRR - 1885 / 2004 - 008 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LBZ SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1052 / 2004 - 017 - 05 - 86 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: COMERCIAL OLIVIERI E PERUZZO LTDA.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVADO(S)	: BLOCOPIPO PRÉ-MOLDADOS, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ JORGE MOREIRA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO	PROCESSO	: AIRR - 3243 / 2004 - 019 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DA ANUNCIACÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO CULTURAL E DE PERÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA DA BAHIA - ICTEBA	ADVOGADO	: VERA LÚCIA SOUZA NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
ADVOGADO	: EDUARDO CUNHA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 2120 / 2004 - 054 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DELVIS LUCIANE GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: SHOPPING ITAIGARA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA
PROCESSO	: AIRR - 1263 / 2004 - 086 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	PROCESSO	: AIRR - 4112 / 2004 - 513 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: MANUEL ANTÔNIO LEÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	: ANDRÉ TREVISAN MIOTTO	PROCESSO	: AIRR - 2262 / 2004 - 024 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: THAIS BARBOSA ATHAYDE
AGRAVADO(S)	: LEILA FÁTIMA DE OLIVEIRA BARROS LANGEN	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: ODILON BATISTA JUNIOR	AGRAVANTE(S)	: POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS FREIRE FARIA
		ADVOGADO	: MARIA CLEUNICE DOS SANTOS RAMOS	AGRAVADO(S)	: ELIAS SILVANO EVANGELISTA
				ADVOGADO	: LUIZ LOPES BARRETO
				AGRAVADO(S)	: EMPRELUZ CONSTRUÇÕES LTDA.

PROCESSO	: AIRR - 4123 / 2004 - 513 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 54 / 2005 - 021 - 07 - 40 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 187 / 2005 - 195 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARACOIABA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: THAIS BARBOSA ATHAYDE	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ERINEU SILVA SANTOS	ADVOGADO	: KAREN GUIMARÃES ASSIS
AGRAVADO(S)	: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: WENDELL OLIVEIRA NERY DOS SANTOS
ADVOGADO	: CARLOS FREIRE FARIA	PROCESSO	: AIRR - 89 / 2005 - 641 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDVALDO ALMEIDA RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: JCS ENGENHARIA DE ELETRICIDADE LTDA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 250 / 2005 - 020 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS BONIFACIO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URANDI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: LUIZ LOPES BARRETO	ADVOGADO	: JOÃO PIMENTEL	AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.
AGRAVADO(S)	: EMPRELUZ CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: FERNANDO SOUZA E SILVA FILHO	ADVOGADO	: OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR
PROCESSO	: AIRR - 14648 / 2004 - 009 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDVARD DE CASTRO COSTA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 99 / 2005 - 446 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUÍS EDUARDO LINS
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: MARLUCE PINTO DE SOUZA
ADVOGADO	: RODRIGO ABAGGE SANTIAGO	AGRAVANTE(S)	: SANTOS BRASIL S.A.	ADVOGADO	: RAUL PEREIRA GOES
AGRAVADO(S)	: NOSSA SAÚDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE S/C. LTDA.	ADVOGADO	: ROSA LÚCIA COSTA DE ABREU	PROCESSO	: AIRR - 280 / 2005 - 008 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: BRANDALI ALBUQUERQUE MACHADO	ADVOGADO	: NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS	AGRAVANTE(S)	: CARMEM BAGGIO AZEVEDO
ADVOGADO	: JOELCIO FLAVIANO NIELS	ADVOGADO	: PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT	ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROCESSO	: AIRR - 28533 / 2004 - 010 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	ADVOGADO	: ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES
AGRAVANTE(S)	: DIONÉIA LIMA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 100 / 2005 - 043 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 290 / 2005 - 003 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLA CRISTINA BATISTA DE SOUZA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAZONAS - DETRAN/AM	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: GABRIELA PAESE DANTAS	ADVOGADO	: PETERSON DE CARVALHO CATARINA	AGRAVADO(S)	: ARCA ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 30550 / 2004 - 008 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SOUSA	ADVOGADO	: VERA REGINA MARTINS
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: LEDEIR BORGES MARTINS	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO LUIS BARTZ
AGRAVANTE(S)	: SHOWA DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 132 / 2005 - 134 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: IZABETE BATAGLION SCHENATTO
ADVOGADO	: SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 299 / 2005 - 003 - 24 - 40 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PAULO AFONSO MIRANDA SEIXAS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: JOSÉ BARBOSA DE SOUZA	ADVOGADO	: MAURO DE AZEVEDO MENEZES	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
PROCESSO	: AIRR - 33152 / 2004 - 012 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S)	: TELEMS CELULAR S.A.
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA	ADVOGADO	: TELMA VALÉRIA CURIEL MARCON
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA	PROCESSO	: AIRR - 133 / 2005 - 134 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 315 / 2005 - 104 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: LENA GUIOMAR CAVALCANTE FREDERICO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CÉZARIO DE MORAES	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ
ADVOGADO	: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	ADVOGADO	: CÍNZIA BARRETO DE CARVALHO	ADVOGADO	: DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
PROCESSO	: AIRR - 2 / 2005 - 011 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S)	: FRANCIANE LOPES DE CARVALHO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA	ADVOGADO	: BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ EDSON PEREIRA LIMA	PROCESSO	: AIRR - 134 / 2005 - 461 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 317 / 2005 - 006 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELIAS PINTO DE ALMEIDA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITABUNA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ SANT'ANNA	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS NEVES CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: EDUARDO LEONCIO CALAZANS	ADVOGADO	: LARA GAMELEIRA SANTOS CALHEIROS
PROCESSO	: AIRR - 12 / 2005 - 013 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE	PROCESSO	: AIRR - 367 / 2005 - 014 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 144 / 2005 - 018 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE
ADVOGADO	: MODESTO TADEU OLIVEIRA DE AGUIAR	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BLUMENAU	ADVOGADO	: TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO
AGRAVADO(S)	: ESCUDEIROS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE BLUMENAU - URB	AGRAVADO(S)	: WILSON SOARES DE FRANÇA
AGRAVADO(S)	: WÍLTON SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: MÁRCIO ADRIANO DE MELO	PROCESSO	: AIRR - 371 / 2005 - 006 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ SARAIVA JACÓ	AGRAVADO(S)	: SALÉSIO STAHELIN JÚNIOR	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 54 / 2005 - 281 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AMS AMBIENTAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MAKRO ATACADISTA S.A.
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 186 / 2005 - 013 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ELSON DE OLIVEIRA MARTINS
AGRAVADO(S)	: GETÚLIO RODRIGUES DE VARGAS	AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ ABOIM FREIRE CASTELO BRANCO	ADVOGADO	: GLADSTONE HERONILDES DA SILVA
ADVOGADO	: CÍCERO DECUSATI	PROCESSO	: AIRR - 403 / 2005 - 006 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 403 / 2005 - 006 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUCIANA VARLENA TELES RAUPP	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: KARIN ROSANE TISCHER LAUXEN	AGRAVANTE(S)	: CARLOS HENRIQUE NAJAR	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE RECIFE
		AGRAVADO(S)	: BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO RAMOS BARBOSA
		ADVOGADO	: JOÃO PAULO DE CARVALHO MONTEIRO		



AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 545 / 2005 - 013 - 06 - 40 - 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 675 / 2005 - 102 - 22 - 40 - 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO : EVERALDO TEOTÔNIO TORRES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA PERNAMBUCANA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÓPECUÁRIA - COPERATA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
ADVOGADO : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS	ADVOGADO : JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
PROCESSO : AIRR - 426 / 2005 - 461 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSELMA DE SOUZA ALCANTARA	AGRAVADO(S) : CIMONE BRAGA FOLHA DE ARAÚJO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : FRANCISCO ALVES BEZERRA	ADVOGADO : ANTONINO COSTA NETO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VACARIA	PROCESSO : AIRR - 551 / 2005 - 010 - 17 - 40 - 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 679 / 2005 - 014 - 20 - 41 - 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO : ADRIANA TIEPPO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S) : GETÚLIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA	AGRAVANTE(S) : ELZA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : CLÓVIS RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : MARCOS VINICIUS GÓES NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU	ADVOGADO : ÍMERO DEVENS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE POÇO VERDE
ADVOGADO : THALES ZAMPROGNA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MARIA HELENA ALVES CORRÊA	ADVOGADO : JAIRÓ HENRIQUE CORDEIRO DE MEZEZES
PROCESSO : AIRR - 451 / 2005 - 011 - 10 - 40 - 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON	PROCESSO : AIRR - 679 / 2005 - 014 - 20 - 40 - 8 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 556 / 2005 - 113 - 03 - 40 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇO VERDE
AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JAIRÓ HENRIQUE CORDEIRO DE MEZEZES
AGRAVADO(S) : DÉA SOLANGE FERNANDES DE SOUZA	ADVOGADO : LEANDRO GIORNI	AGRAVADO(S) : ELZA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO	AGRAVADO(S) : UNIÃO	ADVOGADO : MARCOS VINICIUS GÓES NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 482 / 2005 - 107 - 08 - 40 - 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 685 / 2005 - 080 - 15 - 40 - 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA SAM LTDA.	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : LUIZ COSTA SOARES	AGRAVADO(S) : MARINALDO GONÇALVES DE SOUSA	AGRAVADO(S) : BENEDITO ROSA DE LIMA
ADVOGADO : CLÉRISTON FERNANDO F. ROCHA	ADVOGADO : EDGAR FARIAS DA SILVA	ADVOGADO : PATRÍCIA GONÇALEZ MENDES
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA 2000 LTDA.	PROCESSO : AIRR - 604 / 2005 - 001 - 06 - 40 - 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : R. CASTELANI - MADEIRA
PROCESSO : AIRR - 496 / 2005 - 005 - 06 - 40 - 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : SIENA ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 686 / 2005 - 033 - 05 - 40 - 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.	ADVOGADO : IVAN BARRETO DE LIMA ROCHA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES	AGRAVADO(S) : INALDO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : PELÁGIO OLIVEIRA S.A.
AGRAVADO(S) : SANDRO ROBERTO MONTEIRO BARBOSA	ADVOGADO : ALCI GALINDO FLORENCIO	ADVOGADO : WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
ADVOGADO : SIMONE MARIA MONTEIRO BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 605 / 2005 - 075 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DIANE SILVA RAMOS
PROCESSO : AIRR - 498 / 2005 - 016 - 10 - 40 - 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : PEDRO PAULO RAMOS
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO : AIRR - 690 / 2005 - 099 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : D & M COMUNICAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ DA SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELLOS	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S) : UNIWAY COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROMOALDO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : MARCIANO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : NELSON SOUZA AGUIAR MAIA DE SOUSA	ADVOGADO : VÁLTER ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : AFONSO COMETTI FILHO
ADVOGADO : IRLEY CARLOS S. QUINTANILHA DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 615 / 2005 - 013 - 20 - 40 - 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
PROCESSO : AIRR - 509 / 2005 - 372 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 715 / 2005 - 008 - 10 - 40 - 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABAIANA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : GENILSON ANDRADE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : FRANCISCO SCHERER	AGRAVADO(S) : MARIA DELMA SANTOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ADÃO PAIVA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : VERONICA GONÇALVES	ADVOGADO : SIMONE MARIA CORREIA	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : AMILTON PAULO BONALDO	PROCESSO : AIRR - 617 / 2005 - 019 - 09 - 40 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASTER LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE AUTÔNOMOS EM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - COOEZA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 727 / 2005 - 351 - 06 - 40 - 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 511 / 2005 - 131 - 15 - 40 - 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA NEVES RENNÓ	AGRAVANTE(S) : NARCISO MAIA TECIDOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO	AGRAVADO(S) : IGAPÓ SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER
ADVOGADO : SEBASTIÃO CARLOS BIASI	ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG	AGRAVADO(S) : KARLA ADRIANA DE ALMEIDA SILVA
AGRAVADO(S) : FERNANDO GANZAROLLI DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ALÉCIO GENERSON BOKLETTI	ADVOGADO : JOSÉ TAVARES DE SOUSA FILHO
ADVOGADO : ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE	ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS	PROCESSO : AIRR - 746 / 2005 - 021 - 07 - 40 - 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 544 / 2005 - 551 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 625 / 2005 - 020 - 10 - 40 - 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
ADVOGADO : SEBASTIÃO CARLOS BIASI	AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FERNANDO GANZAROLLI DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ANSELMO NASCIMENTO DE SOUSA	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	PROCESSO : AIRR - 750 / 2005 - 021 - 07 - 40 - 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 544 / 2005 - 551 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 651 / 2005 - 015 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS BERNARDES DA SILVA	ADVOGADO : RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
AGRAVADO(S) : PORTSERV - COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO EDMILSON CRUZ CARI-NHANHA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ACÉLIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : TEREZINHA BACKES	AGRAVADO(S) : NEC DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA
ADVOGADO : ALTEMIR ROANI	ADVOGADO : ANA MARIA FERRAZ DO AMARAL RAVAGLIA DUARTE	

PROCESSO	: AIRR - 759 / 2005 - 009 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 857 / 2005 - 654 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 995 / 2005 - 011 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BALSAS NOVA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	ADVOGADO	: WILSON ANTÔNIO XAVIER KÜSTER JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: PROGRESSO SEGURANÇA PRIVADA LTDA.	AGRAVADO(S)	: FRANCIELI ANTÔNIA MACHADO	AGRAVADO(S)	: LUCIANO SOARES MELO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS AZARIAS CRUZ	ADVOGADO	: MARIA CLARINDA MENDES FERRAZ	ADVOGADO	: KELLY CRISTINA MODA MAIA
ADVOGADO	: TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS	PROCESSO	: AIRR - 1015 / 2005 - 064 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO TRANCREDO NEVES - CENTUR	PROCESSO	: AIRR - 862 / 2005 - 466 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 764 / 2005 - 105 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO DA SILVA COSTA FILHO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	ADVOGADO	: EDILSON SÃO LEANDRO
AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.	AGRAVADO(S)	: SOLANGE EULÁLIA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DA SILVA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA VIEIRA GONÇALVES DOMINGUES
AGRAVADO(S)	: FABIANA PEREIRA DE ARAÚJO AGUI-LAR	AGRAVADO(S)	: REAL SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRE-SARIAS TERCEIRIZADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS
ADVOGADO	: DANIEL GUERRA AMARAL	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ RODRIGUES	ADVOGADO	: RUBENS GOMES MIRANDA
PROCESSO	: AIRR - 766 / 2005 - 015 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 880 / 2005 - 002 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 1026 / 2005 - 003 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: RODOLFO GOMES AMADEO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - FUNDAÇÃO HEMOPA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MILTON LOPES DA PAZ	AGRAVADO(S)	: EDSON DANTAS ALVES	ADVOGADO	: ARMANDO FERREIRA RODRIGUES FILHO
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA BRITO DE MELO	ADVOGADO	: ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI	AGRAVADO(S)	: ROSEANE DO CARMO MONTEIRO
PROCESSO	: AIRR - 767 / 2005 - 038 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 927 / 2005 - 023 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1051 / 2005 - 015 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	: CARLA FERREIRA GUIMARÃES	ADVOGADO	: JOSÉ NAERTON SOARES NERI	ADVOGADO	: THAYSA LIMA
AGRAVADO(S)	: MARCELO PIRES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	: WAGNER TAVARES	PROCESSO	: AIRR - 939 / 2005 - 009 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLODOALDO MARTINS CARDOSO
PROCESSO	: AIRR - 770 / 2005 - 023 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: VÍVIAN CARDOSO RODRIGUES
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1052 / 2005 - 015 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: KRAFT FOODS BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: NELSON COUTINHO PEÑA	AGRAVADO(S)	: HÉLIO BATISTA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM
AGRAVADO(S)	: FABIANO PRADO BIULCHI	ADVOGADO	: FERNANDO A. DE A. MONTENEGRO	AGRAVADO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ARMANDO DA SILVA NEVES	PROCESSO	: AIRR - 949 / 2005 - 026 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA SILVA LEAL
PROCESSO	: AIRR - 810 / 2005 - 109 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCA SILVANEIDE BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 1066 / 2005 - 801 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
AGRAVADO(S)	: MILTON CÉLIO DOS REIS	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	: EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	PROCESSO	: AIRR - 965 / 2005 - 010 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARAGLAI ALVES TRINDADE
PROCESSO	: AIRR - 820 / 2005 - 463 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: RAUL THEVENET PAIVA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: BUNGE ALIMENTOS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1069 / 2005 - 801 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	ADVOGADO	: CARLO JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: MARCELA FLORES DANTAS LINS	AGRAVADO(S)	: MARCELINO FERREIRA LEITE	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPÉ	ADVOGADO	: ELI FERREIRA DAS NEVES	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 824 / 2005 - 551 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 972 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NARA LÚCIA CORRÊA DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: RAUL THEVENET PAIVA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	PROCESSO	: AIRR - 1093 / 2005 - 058 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARCONE MICHEL	ADVOGADO	: DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: GIOVANE UES	AGRAVADO(S)	: ZENILDE DAMASCENO VILANOVA	AGRAVANTE(S)	: IVANEIDE MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JOÃO PEDRO MARCOTTO	PROCESSO	: AIRR - 980 / 2005 - 006 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: TAÍS FARIAS FERNANDES
ADVOGADO	: DANIEL BROMBILLA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE
PROCESSO	: AIRR - 838 / 2005 - 005 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, MASSAS E BISCOITOS DO DISTRITO FEDERAL - SIMPAC	ADVOGADO	: VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: RENATO ANDRADE DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1115 / 2005 - 005 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LUIZ HERMES RAES	AGRAVADO(S)	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL - FIBRA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: LUCIANO BRANDÃO CAMATTA	PROCESSO	: MARIA LUÍZA DA COSTA ESTRÉLA	AGRAVANTE(S)	: MARCO ANTÔNIO DA COSTA SILVA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE VILA VELHA	RELATOR	: AIRR - 983 / 2005 - 064 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
ADVOGADO	: AMÉRICO BERNARDES DA SILVEIRA JÚNIOR	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: COMISSÃO DE BAIROS DE BELÉM - CBB
PROCESSO	: AIRR - 854 / 2005 - 004 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HSBC INVESTMENT BANK BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - SESMA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	PROCESSO	: AIRR - 1143 / 2005 - 020 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS DORO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LEITE DA SILVA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: MARCELO TRIGO	ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	AGRAVANTE(S)	: VIABRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO			ADVOGADO	: ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE			AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
				ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS TEODORO DE AGUIAR





PROCESSO	: AIRR - 1189 / 2005 - 001 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1253 / 2005 - 016 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1408 / 2005 - 113 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	AGRAVANTE(S)	: FABIANO MONTEIRO ALVES	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO FELICE ROSSO - HOSPITAL FELÍCIO ROCHO
AGRAVADO(S)	: LUIZ AUGUSTO CORDOVIL CARNEIRO	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO DO NASCIMENTO MAGALHÃES	ADVOGADO	: FLÁVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO	: ELINETE BARBOSA PENALBER	AGRAVADO(S)	: PAULO ROMANINI RESSTOM	AGRAVADO(S)	: DENISE MARLIERE PASSOS
PROCESSO	: AIRR - 1194 / 2005 - 241 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS AUGUSTO	ADVOGADO	: MARCELO LUÍS PINHEIRO RABELO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: DRAUS JOSÉ PEREIRA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1416 / 2005 - 007 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR BORGES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: MARCELO POSSOBON	PROCESSO	: AIRR - 1284 / 2005 - 029 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: HARDI HAHN	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DE APOIO AO MENOR TRABALHADOR - SAMT
AGRAVADO(S)	: VICTASUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BELGO BEKAERT ARAMES S.A.	ADVOGADO	: SANDRO ANDERSON ANACLETO
ADVOGADO	: DELSON CUNHA IRANZO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1426 / 2005 - 004 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1199 / 2005 - 004 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DARCY DA CONCEIÇÃO DA COSTA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: RICARDO LUIZ MUSIAL MEIRELES ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	AGRAVADO(S)	: BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	ADVOGADO	: THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES
AGRAVADO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: CARLA PINHEIRO POLESE	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
AGRAVADO(S)	: FRANCENILDO CONCEIÇÃO SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1329 / 2005 - 013 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARÍLIA NABUCO SANTOS
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA BRITO DE MELO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - COOP-SAÚDE
PROCESSO	: AIRR - 1214 / 2005 - 066 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JUAREZ DONIZETT RIBEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ VIEIRA DA ROCHA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: EMERSON OLIVEIRA MACHADO	AGRAVADO(S)	: RENATA ROSANE CHAGAS
AGRAVANTE(S)	: NOVASOC COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: LUCAS MENDONÇA RIOS
ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO GOFFREDO	ADVOGADO	: ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1495 / 2005 - 014 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SISLEIA MACHADO DE DEUS	PROCESSO	: AIRR - 1329 / 2005 - 013 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO	: AIRR - 1218 / 2005 - 004 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	ADVOGADO	: ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	AGRAVADO(S)	: SÍLVIA CONCEIÇÃO CARDOSO DE SOUSA
AGRAVADO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: JUAREZ DONIZETT RIBEIRO	ADVOGADO	: WILLIAM MORAES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MARCOS ANDRÉ MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO	: EMERSON OLIVEIRA MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 1529 / 2005 - 111 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1365 / 2005 - 100 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1224 / 2005 - 004 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: V & M DO BRASIL S.A.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MONTES CLAROS - FEMC	ADVOGADO	: MARINA ALVES GODOY
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO LUIZ DE SOUZA	ADVOGADO	: ROBERTO GERALDO DE PAIVA DORNAS	AGRAVADO(S)	: JAIRO GOMES
ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA	AGRAVADO(S)	: NELSINA DE FÁTIMA SIMÕES PINHEIRO	ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
AGRAVADO(S)	: ALMIR GOMES LOPES	ADVOGADO	: GRACIETT NUNES E CARDOSO	PROCESSO	: AIRR - 1576 / 2005 - 007 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANILO RINALDI DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1365 / 2005 - 016 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDMAR DE CASTRO CORDEIRO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO	: DANILO RINALDI DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADO	: WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY
PROCESSO	: AIRR - 1239 / 2005 - 004 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: VITOR LUIZ MENEZES DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: CLÓVIS EDUARDO COUTINHO BARRETO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: HERACLITON GONÇALVES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA	ADVOGADO	: WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1585 / 2005 - 011 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA IALIS BARETTA	AGRAVADO(S)	: WARLEI DOMINGOS TIBÚRCIO CORREIA OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	ADVOGADO	: HUDSON LEONARDO DE CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	PROCESSO	: AIRR - 1381 / 2005 - 113 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMANUEL BORGES DIAS
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA VIEIRA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: HUMBERTO JUNIOR COSTA BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO	: AIRR - 1625 / 2005 - 001 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: BLITZ - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: LEANDRO JOSÉ PEREIRA MACEDO	ADVOGADO	: MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	ADVOGADO	: WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	AGRAVADO(S)	: REGINALDO GERALDO DE MELO	AGRAVADO(S)	: EDSON DA SILVA MORAIS
PROCESSO	: AIRR - 1239 / 2005 - 004 - 08 - 41 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: JAIRO EDUARDO LELIS
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 1388 / 2005 - 251 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1635 / 2005 - 038 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA	AGRAVANTE(S)	: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA	ADVOGADO	: FERNANDA HAUSSEN PINTO	ADVOGADO	: ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	: HUMBERTO JUNIOR COSTA BARBOSA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MACÁRIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: RODRIGO CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO	: TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO	ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO	: NERY DE MENDONÇA
AGRAVADO(S)	: BLITZ - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY		
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA		
		ADVOGADO	: FERNANDA HAUSSEN PINTO		
		AGRAVADO(S)	: DJALMA NUNES DA SILVA		
		ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO		



PROCESSO	: AIRR - 1647 / 2005 - 016 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1797 / 2005 - 010 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 7348 / 2005 - 026 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	AGRAVANTE(S)	: NIVALDO GOMES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO ROGÉRIO MOREDA BUENO
AGRAVADO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: EVERALDO TEOTÔNIO TORRES	ADVOGADO	: FELIPE IRAN CALIENDO
AGRAVADO(S)	: MILTON COSTA SANTOS	AGRAVADO(S)	: TINTAS CORAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.
ADVOGADO	: MAURO SÉRGIO DO NASCIMENTO CRUZ	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR - 1654 / 2005 - 014 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1874 / 2005 - 465 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 9103 / 2005 - 009 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO - SEDUC)	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: HOTHIR FABIANO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MAIR FERREIRA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: IKE KENNEDY VEIGA DA SILVA
ADVOGADO	: FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.	ADVOGADO	: RÊMULO JOSÉ NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 1695 / 2005 - 012 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: SILVANA MARIA FERNANDES	AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAZONAS - DETRAN/AM
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 1876 / 2005 - 251 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 51646 / 2005 - 670 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: SÉRGIO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA	AGRAVANTE(S)	: TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.
AGRAVADO(S)	: REGINALDO DA SILVA MOTTA	ADVOGADO	: FERNANDA HAUSSEN PINTO	ADVOGADO	: JAMIL NABOR CALEFFI
ADVOGADO	: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA	AGRAVADO(S)	: ALÍRIO BORGES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1696 / 2005 - 009 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO	: RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 1898 / 2005 - 007 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DANIELA MORO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: VALMIR RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO PARÁ	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	PROCESSO	: AIRR - 8 / 2006 - 004 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: GILVANDRO DIAS DA FONSECA	AGRAVADO(S)	: HÉLIO MILMAN PRAXEDES PUGA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - SESMA
ADVOGADO	: GLÁUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA	ADVOGADO	: ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S)	: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM
PROCESSO	: AIRR - 1703 / 2005 - 023 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2038 / 2005 - 013 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELLEN ADRIANA DA SILVA SANTOS
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: WILLIAM MORAES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: LINCOLN RODRIGUES CRUZ	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR - 14 / 2006 - 016 - 20 - 40 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	: GILBERTO CEDANO	AGRAVADO(S)	: SAGRAN - SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL GRANVILLE	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: JURANDIR DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SÃO DOMINGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2186 / 2005 - 802 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: VINICIUS FRANCO DUARTE
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS LAUTENSCHLAGER COLÓ	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: CÍCERO ROSA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1710 / 2005 - 004 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	ADVOGADO	: KÁTIA LÚCIA CUNHA SIQUEIRA
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 45 / 2006 - 161 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ SOARES BERTOLLY	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: VERÔNICA ARAÚJO	ADVOGADO	: RUDIMAR BAYER SALLES	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: NARCISO FRANCISCO TORRES	PROCESSO	: AIRR - 2194 / 2005 - 802 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: BELINA DO CARMO GONCALVES
PROCESSO	: AIRR - 1715 / 2005 - 012 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: VIA ENGENHARIA S.A.
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	ADVOGADO	: RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 58 / 2006 - 099 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO PINHEIRO CHAGAS	AGRAVADO(S)	: VALDO SOARES PEDROSO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: FERNANDO ANTÔNIO MOREIRA	ADVOGADO	: RUDIMAR BAYER SALLES	AGRAVANTE(S)	: ELIANA BISPO DE SOUZA GOMES
ADVOGADO	: MAURÍLIO CRAVEIRO DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 2352 / 2005 - 012 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: KARLA VIEIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1739 / 2005 - 009 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: BICICLETAS CALOI S.A.	ADVOGADO	: VALÉRIA RAMOS ESTEVES
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DEMERVAL DA SILVA LOPES	PROCESSO	: AIRR - 80 / 2006 - 019 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: NELSON J. R. SOARES	AGRAVADO(S)	: JOÃO ALVES DE SOUZA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: MARIA TEREZA RODRIGUES LEÃO	ADVOGADO	: PETRONÍLIA CUSTÓDIO SODRÉ MORALIS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS
ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 3299 / 2005 - 664 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON/MG	
PROCESSO	: AIRR - 1750 / 2005 - 017 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: JOSÉ EUSTÁQUIO DA FONSECA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA	AGRAVADO(S)	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECEMG
AGRAVANTE(S)	: SIEMENS LTDA.	AGRAVADO(S)	: REGINA APARECIDA DA SILVA SOUZA	ADVOGADO	: GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	: CAROLINA M. CABRAL RESENDE	ADVOGADO	: FLÁVIO NIXON PETRILO	AGRAVADO(S)	: APOLLO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: EVERTON LUÍS FERRAZ	AGRAVADO(S)	: IGAPÓ SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.	ADVOGADO	: SAMUEL MOL ALVES
ADVOGADO	: HÉLDER SÁVIO PIRES	ADVOGADO	: MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA		
AGRAVADO(S)	: OGEDA CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 4736 / 2005 - 008 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO		
ADVOGADO	: MARCOS ZAGURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY		
PROCESSO	: AIRR - 1791 / 2005 - 016 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LEDA CARVALHO JACQUES DOS SANTOS		
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: GISELE SOARES		
AGRAVANTE(S)	: JOÃO LUÍS MARTINS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO PARANÁ		
ADVOGADO	: THIAGO COSTA LOPES	ADVOGADO	: ALDACY RACHID COUTINHO		
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	PROCESSO	: AIRR - 5644 / 2005 - 011 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: COMISSÃO DE BAIRROS DE BELÉM - CBB	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY		
		AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN - PR		
		ADVOGADO	: MÁRCIA JOKOWISKI		
		AGRAVADO(S)	: ESTADO DO PARANÁ		
		AGRAVADO(S)	: AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.		
		AGRAVADO(S)	: URUBATAN JOAQUIM PEREIRA		
		ADVOGADO	: JONAS BORGES		
		AGRAVADO(S)	: MUSEU OSCAR NIEMAIER		



PROCESSO	: AIRR - 94 / 2006 - 102 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE JUNGSMANN NETO	AGRAVADO(S)	: NOOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE SOUSA LIMA	ADVOGADO	: DOUGLAS GOMES PUPO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE	ADVOGADO	: RUBENS MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: ADILSON JOSÉ BERNARDO
ADVOGADO	: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 370 / 2006 - 002 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILBERTO CARLOS ALTHEMAN
AGRAVADO(S)	: GELSON LAURENTINO FERREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 484 / 1998 - 036 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: TERESA A. V. BARROS	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO SEBASTIÃO DE ALVARENGA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 111 / 2006 - 008 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALDEMAR ALVES ESTEVES	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: BUCYRUS BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ANA CRISTINA GARIOLI DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: VERÔNICA CRISPIM PEREIRA	ADVOGADO	: PRISCILLA DIAS DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: CEIET EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	: ALISSON NOGUEIRA SANTANA	PROCESSO	: AIRR - 413 / 2006 - 010 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: PRONTOCOR S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: EXPEDITO ALBANO DA SILVEIRA FILHO
ADVOGADO	: AÍLDES CELESTINA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 3166 / 1998 - 111 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 113 / 2006 - 015 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE JUNGSMANN NETO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: MADALENA INÁCIO ROSA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARÁIBA - SAELPA	ADVOGADO	: GILVAN ALVES ANASTÁCIO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FERNANDO PEREIRA COSTA
ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	PROCESSO	: AIRR - 664 / 2006 - 007 - 23 - 40 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DO PERPETUO SOCORRO LEÃO LOPES
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOSERVI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: CDC ENGENHARIA - CELSO D. COUCEIRO
ADVOGADO	: ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIREDO SILVA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR - 757 / 1999 - 251 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA SALETE DE FREITAS	ADVOGADO	: JOCELANE GONÇALVES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: PETRÔNIO RODRIGUES VELOSO	AGRAVADO(S)	: WALDINEY BENEDITO ARRUDA BARROS	AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 131 / 2006 - 008 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN	ADVOGADO	: ALBERTO HELZEL JÚNIOR
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 920 / 2006 - 136 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GILBERTO COSTA FRANCO
AGRAVANTE(S)	: CENTRO SOCIAL DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: PEDRO CALIL JÚNIOR
ADVOGADO	: RENATO DE ANDRADE GOMES	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 894 / 1999 - 064 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: WALDIR GRIGÓRIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: AURENTINO DE SOUZA COLEN	AGRAVADO(S)	: ORLANDO PEREIRA BARROS	AGRAVANTE(S)	: CELSO DE CARVALHO PEIXOTO
PROCESSO	: AIRR - 133 / 2006 - 221 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE NILZO ALVES PINTO	ADVOGADO	: FRANCISCA VALE MATTEONI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	Brasília, 20 de março de 2007.		AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		ADVOGADO	: CARLA FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO	: SÉRGIO ANTÔNIO MARTINS	Diretora da Secretaria de Distribuição		PROCESSO	: AIRR - 1404 / 1999 - 122 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VALDEIR ALVES TEIXEIRA	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.		RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES			AGRAVANTE(S)	: DÉLCIO MÁXIMO DE CARVALHO PIERRONI
PROCESSO	: AIRR - 134 / 2006 - 008 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 761 / 1994 - 003 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DORA DAVIS CAPOTE VALENTE
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREJAS S.A.
AGRAVANTE(S)	: PONTE IRMÃO & CIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SANDRA MARIA LINDGREN TORRES DA SILVA	ADVOGADO	: TIAGO PRETTO
ADVOGADO	: ÉRICA DE ALMEIDA PINTO	ADVOGADO	: LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO	AGRAVADO(S)	: JARBAS MATHEUS FILHO
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO VICTOR RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA.	ADVOGADO	: ELISABETE PERISSINOTTO
ADVOGADO	: OLGA BAYMA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES	AGRAVADO(S)	: SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 179 / 2006 - 013 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1755 / 1995 - 054 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DEMÉTRIO ADALBERTO GOMES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 1137 / 2000 - 004 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: JORGE JUNGSMANN NETO	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES ANDRADE CASTELLO BRANCO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: RODRIGO ALEXANDRE TORRES DE LUCA	AGRAVADO(S)	: RODOLFO RAMOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO BORGES DE ARRUDA	PROCESSO	: AIRR - 3213 / 1995 - 111 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO DOS REIS
ADVOGADO	: RUBENS MENDONÇA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: HERALDO MENDES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 190 / 2006 - 009 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MELAMAZON S.A.	ADVOGADO	: CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: DANIELLE CARVALHO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 2262 / 2000 - 008 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADO(S)	: VÁLTER DA COSTA MAFRA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: DUÍLIO LANDELL DE MOURA BERNI	ADVOGADO	: ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: VERA MARIA GREGORY WELTER	AGRAVADO(S)	: RUI DENARDIN	AGRAVADO(S)	: ÍTALA PAIXÃO CARVALHO REZENDE
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO	: TITO EDUARDO VALENTE DO COU-TO	ADVOGADO	: LUZIVALDO COSTA DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 192 / 2006 - 056 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 898 / 1997 - 054 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COSME LUIZ PINHEIRO DA SILVA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 661 / 2001 - 028 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CENTRO NORTE MUDAS E SEMENTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: ROGÉRIO EDUARDO VALADARES	ADVOGADO	: EDUARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: ELIANE MARIA DA SILVA CUNHA
AGRAVADO(S)	: ROSIMEIRE DE PAULA VIEIRA	AGRAVADO(S)	: TARCÍSIO MAURO DE MACEDO RAMALHO	ADVOGADO	: LACI ODETE REMOS UGHINI
ADVOGADO	: CLEBER ANTONINO DE MOURA	ADVOGADO	: CARLA GOMES PRATA	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE PORTO ALEGRENSE DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS - SPAAN
PROCESSO	: AIRR - 229 / 2006 - 002 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 188 / 1998 - 060 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 770 / 2001 - 122 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FASA INDUSTRIAL S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
		ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO TEIXEIRA MONTEIRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
				ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
				AGRAVADO(S)	: RONALDO FERREIRA DOS REIS
				ADVOGADO	: TÂNIA MARCHIONI TOSETTI

PROCESSO	: AIRR - 1479 / 2001 - 020 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 512 / 2002 - 351 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1223 / 2002 - 007 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: VEROILTON VAZ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ADRIANO CYPRIANO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLAUO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: THAIZ WAHHAB	ADVOGADO	: KELEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JANDIRA	AGRAVADO(S)	: DOMÍCIO INÁCIO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO	ADVOGADO	: WAGNER ALVES ARRABAL	ADVOGADO	: AZENAITE MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 568 / 2002 - 061 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1233 / 2002 - 471 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1773 / 2001 - 053 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA ALICE DA SILVA CARL	AGRAVANTE(S)	: WILSON SHIGUEYUKI FURUKAWA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO	ADVOGADO	: SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO CAETANO
ADVOGADO	: ALINE SLEMAN CARDOSO ALVES	ADVOGADO	: CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO	ADVOGADO	: ODAIR FILOMENO
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE VILA RICA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: AIRR - 1233 / 2002 - 471 - 02 - 41 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VILÂNIA SAMPAIO DA SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: NILVA CASIMIRO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 590 / 2002 - 431 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO CAETANO
PROCESSO	: AIRR - 2259 / 2001 - 005 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: ODAIR FILOMENO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: WILSON SHIGUEYUKI FURUKAWA
AGRAVANTE(S)	: PHARMÁCIA BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: AIRTON GUIDOLIN	ADVOGADO	: SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
ADVOGADO	: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	AGRAVADO(S)	: SISTEMA QUATRO TÉCNICAS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1244 / 2002 - 092 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO TÁVORA THEMÓTEO	ADVOGADO	: NIVALDO CABRERA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: ARMANDO CORDEIRO DE FARIAS	PROCESSO	: AIRR - 631 / 2002 - 027 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
PROCESSO	: AIRR - 84 / 2002 - 115 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S)	: AGNALDO JOSÉ PAVANELLO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: GENILCE SOUZA CARVALHO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO DELGADO
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASSERSTEIN	AGRAVADO(S)	: DBC DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
AGRAVADO(S)	: IDA MARIA DOS SANTOS HENRIQUE	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MORRO DO BOREL	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO HADDAD
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 729 / 2002 - 022 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1244 / 2002 - 092 - 15 - 41 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 113 / 2002 - 032 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S)	: DBC DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO	: RODRIGO ANTÔNIO BADAN HERREIRA
ADVOGADO	: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ONÉZIO BEZERRA DO VALLE	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
AGRAVADO(S)	: LIMPADORA RODRIGUES LTDA.	ADVOGADO	: MARCOS WENGERKIEWICZ	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: ALICE APARECIDA BENEDITO PEDROSO	PROCESSO	: AIRR - 796 / 2002 - 028 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AGNALDO JOSÉ PAVANELLO
ADVOGADO	: WILSON SENIGALIA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 143 / 2002 - 314 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1297 / 2002 - 009 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA PINTO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO FELIPE	AGRAVADO(S)	: ROBERTO CARNEIRO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALBERTO ALVES DA COSTA
ADVOGADO	: APARECIDA REGINA DE MELLO	ADVOGADO	: WILTON DE SOUZA FRAZÃO	ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS - SAAE	PROCESSO	: AIRR - 811 / 2002 - 066 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	: UMBERTO SQUILLACI JUNIOR	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: ALBERTO JORGE BOAVENTURA CO-TRIM
PROCESSO	: AIRR - 178 / 2002 - 063 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 1318 / 2002 - 315 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: DENILTON GUBOLIN DE SALLES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: MARIA DORA ROCHA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	: LARISSA MICHELE DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: FERNANDO FRANCHINI	ADVOGADO	: ALICÍNIO LUIZ
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: MARIA SYLVIA BAPTISTA	AGRAVADO(S)	: IRANY PIRAS
AGRAVADO(S)	: COOPSERV - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE	PROCESSO	: AIRR - 973 / 2002 - 080 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA BERG TEIXEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 1366 / 2002 - 005 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 338 / 2002 - 006 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: DENILTON GUBOLIN DE SALLES	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO ZACCARO	AGRAVADO(S)	: FERNANDO FRANCHINI	AGRAVADO(S)	: GIVALDO UBALDO LIMA
AGRAVADO(S)	: JOZÉLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: MARIA SYLVIA BAPTISTA	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S)	: GELBER SERAFIM DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 973 / 2002 - 080 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1507 / 2002 - 055 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA FAVERO PIZA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 339 / 2002 - 087 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JALES	AGRAVANTE(S)	: WILSON KING S.A. - AUTOMÓVEIS
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: IZAIAS BARBOSA DE LIMA FILHO	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS ALVES MASSÁ
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA	AGRAVADO(S)	: ÂNCORA - EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROSA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: REGIANE BERENGUEL RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: APARECIDO RODRIGUES MACCIMO	ADVOGADO	: CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
ADVOGADO	: ADILSON DE ALMEIDA LIMA	ADVOGADO	: PATRÍCIA GONÇALEZ MENDES	PROCESSO	: AIRR - 1596 / 2002 - 095 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 475 / 2002 - 004 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 973 / 2002 - 302 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO	: LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE CHAPÉU MANGUEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO EDUARDO TEODORO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LIMPADORA RODRIGUES LTDA.
AGRAVADO(S)	: SASP - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PENTECOSTAL	AGRAVADO(S)	: KÁTIA ALI DE OLIVEIRA DUARTE MATIAS	AGRAVADO(S)	: CIRENE FERREIRA DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS BATISTA	ADVOGADO	: ZAQUE ANTONIO FARAH	ADVOGADO	: CLÁUDIA REGINA GOZZI
AGRAVADO(S)	: FABIANA FERREIRA BARBOSA				
ADVOGADO	: MARCELO LUÍS BROMONSCHENKEL				



PROCESSO	: AIRR - 1627 / 2002 - 402 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 60 / 2003 - 040 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 529 / 2003 - 010 - 16 - 41 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: MANOEL JOAQUIM RODRIGUES	ADVOGADO	: RONALDO TOSTES MASCARENHAS
AGRAVADO(S)	: PEDRO ALEXANDRE FILHO	AGRAVADO(S)	: ALCIDA KAZUKO IGAMI OGAWA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA SILVA BARROS	ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI	ADVOGADO	: MAÍSE GARCÊS FEITOSA
PROCESSO	: AIRR - 1698 / 2002 - 109 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 63 / 2003 - 020 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDLENE MARIA MOURA NASCIMENTO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVANTE(S)	: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CETEPS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	PROCESSO	: AIRR - 529 / 2003 - 010 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DEOCÉCIO DAMASCENO	AGRAVADO(S)	: COMERCIAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: RAUL SCHWINDEN JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS RODRIGUES DO ALMO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
PROCESSO	: AIRR - 1702 / 2002 - 109 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARNALDO GIL DE ASSIS DIAS	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 100 / 2003 - 007 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
AGRAVANTE(S)	: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CETEPS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE VIEIRA GIBIM	AGRAVANTE(S)	: OURO E PRATA CARGAS S.A.	AGRAVADO(S)	: EDLENE MARIA MOURA NASCIMENTO
ADVOGADO	: RAUL SCHWINDEN JÚNIOR	ADVOGADO	: DANIELA RIZZI	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
PROCESSO	: AIRR - 2562 / 2002 - 042 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA MARIA ZIMMER		
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: SÉRGIO BORBA DA SILVEIRA		
AGRAVANTE(S)	: MARCOS PAULO PASCHOAL PIOTO	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO JOSÉ COELHO		
ADVOGADO	: SILVIO FARIAS JUNIOR	ADVOGADO	: ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA		
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	PROCESSO	: AIRR - 242 / 2003 - 013 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 551 / 2003 - 202 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 2603 / 2002 - 045 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RITA DE CÁSSIA KARR
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA	ADVOGADO	: GASPAR ALBERTO MORAES RAMIS
AGRAVANTE(S)	: CRISTIANE DOS SANTOS CRUZ	AGRAVADO(S)	: EZEQUIEL CORREA VILLELA FURTADO	AGRAVADO(S)	: ALDRI - DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO	: ANTONIA REGINA SPINOSA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ DOMINGOS BORTOLATTO
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	PROCESSO	: AIRR - 249 / 2003 - 033 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 576 / 2003 - 669 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 5696 / 2002 - 002 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S)	: LUÍS FERNANDO COUTINHO FARIAS
AGRAVANTE(S)	: EDUVIRGE APARECIDA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: WILSON KNÖNER	ADVOGADO	: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR
ADVOGADO	: MÁRCIO JONES SUTTILE	AGRAVADO(S)	: RACHEL REGINA DALABONA DALPIAZ	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO	: LIDIOMAR R. DE FREITAS	ADVOGADO	: MARTINS GATI CAMACHO
ADVOGADO	: FLÁVIO CARDOSO GAMA	PROCESSO	: AIRR - 273 / 2003 - 262 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 580 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 5696 / 2002 - 002 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: CLAUDIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO	: JAMIR ZANATTA	AGRAVADO(S)	: MANOEL DE SOUZA DIAS
ADVOGADO	: FLÁVIO CARDOSO GAMA	AGRAVADO(S)	: MARCELO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: MIGUEL CARLOS NAVAS BERNAL
AGRAVADO(S)	: EDUVIRGE APARECIDA DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 317 / 2003 - 070 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA OBRATEC MAUÁ LTDA.
ADVOGADO	: MÁRCIO JONES SUTTILE	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ANA LUIZA VASQUEZ DIAZ
PROCESSO	: AIRR - 19649 / 2002 - 007 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 619 / 2003 - 018 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: VLADIMIR ZULLI TIBIRIÇÁ BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: SVC JARAGUÁ COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO BERTOCCO	ADVOGADO	: MARIA LUCIA BIN	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA OLIVEIRA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 357 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MATEUS DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	: JOSÉ NAZARENO GOULART	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: EURO BENTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 3 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA CRISTINA RANGEL	PROCESSO	: AIRR - 650 / 2003 - 053 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: EDMAR PEIXOTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA DE REALENGO - SEARA
ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO	: FELIPE AUGUSTO DE SOUZA MONTEIRO	ADVOGADO	: ALFREDO BASTOS BARROS FILHO
AGRAVADO(S)	: CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA	AGRAVADO(S)	: CARLOS JOSÉ DE JESUS MARTINS
ADVOGADO	: GILSON GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO	: LEANDRO SOARES DA SILVA	ADVOGADO	: FERNANDA SEARA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 430 / 2003 - 021 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 715 / 2003 - 002 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 28 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARACOIABA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO EVALDO ARAÚJO MOURA	ADVOGADO	: MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO	: RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 517 / 2003 - 029 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FLORÊNCIO PORFÍRIO DE LIMA FONSECA
AGRAVADO(S)	: VINICIUS WELBER GOMES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
ADVOGADO	: AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: APARECIDA ELIANA BATISTA	PROCESSO	: AIRR - 754 / 2003 - 701 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
		ADVOGADO	: ROSANA ALVES PINTO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
		AGRAVADO(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
		ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	AGRAVADO(S)	: WILSON VICENTE SARTORI
				ADVOGADO	: JOSÉ MARIANO GARCEZ PEDROSO
				AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS ZAMBONATO
				ADVOGADO	: SILVIA BORTOLUZZI

PROCESSO	: AIRR - 798 / 2003 - 039 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 993 / 2003 - 002 - 15 - 41 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1318 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	AGRAVANTE(S)	: SIEMENS S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: JOSELITA MARIA DA SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS BIZARRO	AGRAVADO(S)	: MARA IONE DE OLIVEIRA MARQUES
AGRAVADO(S)	: CARMEM MARIA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: AGENOR EVANGELISTA	ADVOGADO	: EVARISTO LUIS HEIS
ADVOGADO	: ANTONIA REGINA SPINOSA	ADVOGADO	: NELSON MEYER	AGRAVADO(S)	: JASET JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 806 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1010 / 2003 - 083 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1340 / 2003 - 462 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CUBATÃO	AGRAVANTE(S)	: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA BAHIA
AGRAVADO(S)	: ERINALDO FERREIRA LOYO DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: JPS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: DENISE LOPES MARCHENTA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: BRANDÃO ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 842 / 2003 - 331 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ADENÍLSON ALMEIDA SANTOS
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: ODAIR GOMES	ADVOGADO	: ODUVALDO C. DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1347 / 2003 - 034 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1010 / 2003 - 811 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S)	: UNIVERSAL SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER
ADVOGADO	: SIMONE PETER	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS ALVES SABINO
AGRAVADO(S)	: JORACI DE ANHAIA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ATTILA TABORDA - URCAMP	ADVOGADO	: JOSÉ WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS
ADVOGADO	: SIMONE PETER PERES	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS VAZ PIERUCCI	PROCESSO	: AIRR - 1371 / 2003 - 052 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 876 / 2003 - 313 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FERNANDO MARTINS GONÇALVES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: JULIA PAMPLONA GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
AGRAVANTE(S)	: ADEMIR PERES	PROCESSO	: AIRR - 1044 / 2003 - 024 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARGARETH REVOREDO NATRIELLI
ADVOGADO	: CAROLINA ALVES CORTEZ	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: KOJAK ASSESSORIA E PLANEJAMENTO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS	AGRAVANTE(S)	: PORTO ALEGRE CLÍNICAS S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO BATISTA DE ABREU
ADVOGADO	: RENATA SEZEFREDO	ADVOGADO	: ANGELA MAGALI DA SILVA	ADVOGADO	: GILBERTO LINDOLPHO
PROCESSO	: AIRR - 876 / 2003 - 255 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ODONTO CENTURY SERVIÇO ODONTOLÓGICO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1400 / 2003 - 103 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: JANAÍNA APARECIDA GOMES BECK	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: WEINGAERTNER COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RAFAEL DAL RI
ADVOGADO	: AFONSO BUENO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JANAÍNA APARECIDA GOMES BECK	ADVOGADO	: CAROLINA COELHO TERRA BARBO-SA
AGRAVADO(S)	: PILZ ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: CARLA LEITES LARENTIS	AGRAVADO(S)	: UNIÃO SÃO JOÃO ESPORTE CLUBE
AGRAVADO(S)	: COOPERFUSO - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	ADVOGADO	: MARCOS VALTER EGGLEER DOCKHORN	ADVOGADO	: HAMILTON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: INAMAR MACHADO LIMA	PROCESSO	: AIRR - 1098 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1425 / 2003 - 074 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 880 / 2003 - 039 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: LUZIA TORRES MEDINA ALVES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVANTE(S)	: EDSON FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	ADVOGADO	: ALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESON	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S)	: PÃO DE AÇÚCAR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ HILDO DE ANDRADE
ADVOGADO	: ROBERTA FERNANDES AVELINE	PROCESSO	: AIRR - 1164 / 2003 - 020 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ILIAS NANTES
PROCESSO	: AIRR - 914 / 2003 - 090 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 1436 / 2003 - 311 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES	AGRAVADO(S)	: SAMIR GIOVANI MOTA ARAR	ADVOGADO	: RENATA SEZEFREDO
AGRAVADO(S)	: PAULO HENRIQUE GALVANI GAMA	ADVOGADO	: EGIDIO LUCCA	AGRAVADO(S)	: JOSEFA FERNANDES COMELLI
ADVOGADO	: BÁRBARA HELIODORA PITTOLI	PROCESSO	: AIRR - 1167 / 2003 - 064 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: AILTON ALVES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 938 / 2003 - 304 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 1460 / 2003 - 039 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: MANOEL GUEDES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: DE BEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR BORGES	AGRAVANTE(S)	: BICICLETAS MONARK S.A.
ADVOGADO	: LEILA DUARTE ALI	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: LINDINALVA ESTEVES BONILHA
AGRAVADO(S)	: EDITH RAMOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: MARIA IVONEIDE LIMA DE MELO
ADVOGADO	: ADELI JOSÉ STEFFEN	PROCESSO	: AIRR - 1210 / 2003 - 372 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: BENEDITO FELIPE SILVA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 940 / 2003 - 016 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 1461 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: MARCOS ALEXANDRE WARZAK ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S)	: EVA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB
ADVOGADO	: HEITOR DE ABREU OLIVEIRA	ADVOGADO	: AMILTON PAULO BONALDO	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	: INDUSTRIAL AND FINANCIAL SYSTEMS DO BRASIL DESENVOLVIMENTO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: SCARPAN - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE CALÇADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: RENATO VANDERLEI SCHMIDT DA VEIGA	ADVOGADO	: BENHUR ROSSON	AGRAVADO(S)	: JANSEN DE AMORIM ARAÚJO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 993 / 2003 - 002 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1210 / 2003 - 039 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES		
AGRAVANTE(S)	: AGENOR EVANGELISTA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS		
ADVOGADO	: NELSON MEYER	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS ARMELIM		
AGRAVADO(S)	: SIEMENS S.A.	AGRAVADO(S)	: TEREZA BALAMINUTI MARTIM		
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS BIZARRO	ADVOGADO	: DARCI SILVEIRA CLETO		





PROCESSO	: AIRR - 1469 / 2003 - 291 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1646 / 2003 - 381 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1753 / 2003 - 501 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: OSRAM DO BRASIL LÂMPADAS ELÉTRICAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LAIZ NAPOLEÃO VICENTE
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES DAL POZZO LTDA.	ADVOGADO	: NILTON TADEU BERALDO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: TRANSBIER TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP
ADVOGADO	: ALESSANDRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ PASCHOALE NETO
AGRAVADO(S)	: SADI JORGE DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1649 / 2003 - 281 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1946 / 2003 - 371 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOAQUIM ADALBERTO ROCHA DO PRADO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1508 / 2003 - 007 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC	AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL DEODATO LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: JOCIMAR CAIXEIRO MONTEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: LORENZO CURSOS DE IDIOMAS S/C LTDA.	ADVOGADO	: OSÓRIO GONÇALVES SOBRINHO	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO DONIZETE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1650 / 2003 - 037 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GEREMIAS BARRETO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: RICARDO HOOPER DUARTE	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 1994 / 2003 - 002 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: FÁBIO ANTÔNIO FADEL	AGRAVANTE(S)	: SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 1513 / 2003 - 018 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO ALOUCHE	AGRAVANTE(S)	: MANUEL DE JESUS MOREIRA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO DOMINGUES LOPES	AGRAVADO(S)	: YARA HANNA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: ANDRÉA APARECIDA HECZL GONZALEZ	ADVOGADO	: OSMAR TADEU ORDINE	ADVOGADO	: JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA
AGRAVADO(S)	: CANTINA PSIKOTO COZINHA INDUSTRIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1652 / 2003 - 047 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2193 / 2003 - 024 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: CAMILA PERRONI LA TERZA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO	: AIRR - 1520 / 2003 - 020 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS MASTROPIETRO E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: OTÁVIO JOSÉ DULTRA
AGRAVADO(S)	: SECLUM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: GLÁUCIA GREGÓRIO RIBEIRO PINTO MONTIN	ADVOGADO	: PEDRO PAULO RAMOS
ADVOGADO	: RENATO FRADE PALMEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1686 / 2003 - 022 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2219 / 2003 - 023 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GUARACI GABRIEL CAVALCANTI	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO ELYSEU	AGRAVANTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO TEODOSIO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA BAHIA
AGRAVADO(S)	: SECLUM SERVIÇOS GERAIS PATRIMONIAIS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.	ADVOGADO	: MARCOS SCHWARTSMAN	ADVOGADO	: VERÔNICA SILVA BRITO
ADVOGADO	: RENATO FRADE PALMEIRA	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S)	: EDCÁCIA SOUZA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1535 / 2003 - 013 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH	ADVOGADO	: KÁTIA ROCHA CUNHA LIMA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2285 / 2003 - 094 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1698 / 2003 - 433 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: MICHEL OLIVIER GIRAudeau	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADA OBJETIVO - SUPERO
AGRAVADO(S)	: GLÓRIA SCHIAVON	AGRAVANTE(S)	: UNIFEC - UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIO CABRAL MAGANO
ADVOGADO	: SÉRGIO LUÍS VIANA GUEDES	AGRAVADO(S)	: ANA NILCE RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: FERNANDA CURY
PROCESSO	: AIRR - 1540 / 2003 - 026 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DOROTEU PUPILINO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 1702 / 2003 - 464 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2311 / 2003 - 262 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VERA LÚCIA MONTEIRO GASPAS	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: JORGE LUÍS DE AZEVEDO DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE DIADEMA
AGRAVADO(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI	ADVOGADO	: MAURICIO GRECA CONSENTINO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO ROBERTO MARCONDES
ADVOGADO	: CARLOS MANUEL DE A. PESSOA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARCO FREIRE DOS SANTOS	ADVOGADO	: JAMIR ZANATTA
PROCESSO	: AIRR - 1564 / 2003 - 014 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA GAIA	PROCESSO	: AIRR - 2316 / 2003 - 024 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 1749 / 2003 - 022 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO	: MARIANA BORGES DE REZENDE	AGRAVANTE(S)	: BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: MARIA CLÁUDIA JONAS FERNANDES
AGRAVADO(S)	: JAIRES ÁVILA PIRES	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVADO(S)	: MARIA HELOÍSA GALVÃO ARRUDA TORRES
ADVOGADO	: FELIPE ADOLFO KALAF	AGRAVADO(S)	: JORGE ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: EVANDRO DEMÉTRIO
PROCESSO	: AIRR - 1572 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: WANDERSON BITTENCOURT RATTES	PROCESSO	: AIRR - 2390 / 2003 - 053 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 1753 / 2003 - 053 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S)	: ROQUE LEITE DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BCP S.A.	ADVOGADO	: CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
ADVOGADO	: ROBERTA ALVES NOS	ADVOGADO	: LISA HELENA ARCARO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PAULO CARNIATTO
		AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA NACIONAL DOS PROFISSIONAIS EM INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES - UNIWOK	ADVOGADO	: SÍLVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS
		AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO DE PAULA MARIANO	PROCESSO	: AIRR - 2405 / 2003 - 004 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
		ADVOGADO	: PEDRO BENEDITO MACIEL NETO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
				AGRAVANTE(S)	: LEANDRO TUZZOLO PAULINO
				ADVOGADO	: LUCIANA BEEK DA SILVA
				AGRAVADO(S)	: MARCONDES ADVOGADOS ASSOCIADOS
				ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO MARCONDES



PROCESSO	: AIRR - 2635 / 2003 - 057 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 162 / 2004 - 091 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 572 / 2004 - 029 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CIPRIANO DO COUTO	AGRAVANTE(S)	: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO	: ADRIANA GONÇALVES SILVA	ADVOGADO	: ANTONIO CHAGAS FILHO	ADVOGADO	: ALINE SILVEIRA HARENZA
AGRAVADO(S)	: PRONTO SABOR - COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	AGRAVADO(S)	: RODRIGO MAR BECK
PROCESSO	: AIRR - 2687 / 2003 - 044 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE ROSSI FIGUEIRA	ADVOGADO	: MARCELO KROEFF
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 165 / 2004 - 451 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 576 / 2004 - 068 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: WALDIRENE GNASS
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	ADVOGADO	: ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	ADVOGADO	: ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA
ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO	AGRAVADO(S)	: JORGE DUARTE DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: CELESTE - CENTRO LESTE TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO
ADVOGADO	: LIA TERESINHA PRADO	PROCESSO	: AIRR - 177 / 2004 - 666 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FERREIRA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 2767 / 2003 - 026 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 624 / 2004 - 089 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: INTERNATIONAL PAPER COMÉRCIO DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: SONIA MARIA MUNIZ	ADVOGADO	: NALINLE MARIA APARECIDA OLIVEIRA ALENCAR	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	: OSIRES JOSÉ GOUVEIA	ADVOGADO	: REBECA DE FARIA ZANLORENZI
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	ADVOGADO	: DENILSON MESSIAS PINA	AGRAVADO(S)	: IBIPAV ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS	PROCESSO	: AIRR - 200 / 2004 - 511 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MAURO GONÇALVES MARTINS
AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO VITÓRIA LTDA.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: CIRINEU DIAS
ADVOGADO	: EDUARDO BOSCARIO RIGHETTI	AGRAVANTE(S)	: MALHAS G'DOM LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 688 / 2004 - 064 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 3167 / 2003 - 075 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS SANGALI	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: AGOSTINHA FITLER	AGRAVANTE(S)	: BANCO GE CAPITAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BATATAIS	ADVOGADO	: VINICIUS AUGUSTO CAINELLI	ADVOGADO	: CRISTIANE MAYUMI ASATO
ADVOGADO	: RICARDO ALEXANDRE TAQUETE	PROCESSO	: AIRR - 297 / 2004 - 050 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA DE SANTANA
AGRAVADO(S)	: LUÍS CARLOS MARINHEIRO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: LOURIVAL DE MELO SANTOS NETO
ADVOGADO	: LÚCIA HELENA FIOCCO GIRARDI	AGRAVANTE(S)	: ÊNIO RODRIGUES MAIA	PROCESSO	: AIRR - 811 / 2004 - 043 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 3243 / 2003 - 015 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON FREITAS DE OLIVEIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL E MATERNIDADE DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IRAPURU	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA
AGRAVANTE(S)	: SVC JARAGUÁ COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO	ADVOGADO	: RAMIRIS FERREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE IRAPURU	AGRAVADO(S)	: ÉRICO JOSÉ LAURENTINO
AGRAVADO(S)	: AMAURI DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: HENRIQUE BASTOS MARQUEZI	ADVOGADO	: LEDEIR BORGES MARTINS
ADVOGADO	: EDUARDO MELMAM	PROCESSO	: AIRR - 345 / 2004 - 027 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 825 / 2004 - 024 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 7717 / 2003 - 015 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: TELET S.A.	AGRAVANTE(S)	: DAN-HEBERT S.A. - SISTEMAS E SERVIÇOS
AGRAVANTE(S)	: RONIL FRANCISCO RIBAS	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO	ADVOGADO	: SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI
ADVOGADO	: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	AGRAVADO(S)	: DIEGO SEBASTIAN REIMUNDE ZITO	AGRAVADO(S)	: BENJAMIN MACHADO
AGRAVADO(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADO	: LUCIANO BORGES DE MEDEIROS	ADVOGADO	: PAULINO BATISTA DINIZ
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO	: AIRR - 347 / 2004 - 085 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 851 / 2004 - 043 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 86 / 2004 - 011 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SALTO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: BENEDITA SELMA LEITE DE CAMPOS LIMA	ADVOGADO	: RAMIRIS FERREIRA
ADVOGADO	: DENISE RIBEIRO DENICOL	ADVOGADO	: MAURI SÉRGIO MARTINS DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO FLÁVIO SILVA MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	: IVAN ARTHUR MATZENBACHER	PROCESSO	: AIRR - 402 / 2004 - 059 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEDEIR BORGES MARTINS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 853 / 2004 - 491 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 97 / 2004 - 092 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ANDERSSON VIRGINIO DALL'AGNOL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS - NORDESTE
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO	: RAFAEL MARÇAL ARAÚJO	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR BRAGA FERNANDES	AGRAVADO(S)	: LUCCIELO MARTINS FARIA	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA AGORA LTDA.
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR BRAGA FERNANDES	ADVOGADO	: ROBINSON PORTO ALMEIDA	ADVOGADO	: HILDELICE MARIA LUZ BUNCHAFT
PROCESSO	: AIRR - 148 / 2004 - 103 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 532 / 2004 - 004 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS SANTOS SILVA
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MARIA CLARA ARAGÃO PADILHA FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PICOS	AGRAVANTE(S)	: ANNADIR MARRANI	PROCESSO	: AIRR - 885 / 2004 - 001 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIEL LOPES RÊGO	ADVOGADO	: JOSÉ MIRANDA LIMA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S)	: FRANCISCA MARIA DE MOURA	AGRAVADO(S)	: ELKEM PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO	: JOSÉ TADEU DE MACEDO SILVEIRA	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
				ADVOGADO	: SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
				AGRAVADO(S)	: ANA LOURDES DO NASCIMENTO
				ADVOGADO	: RITA VIOLETA BRASIL BARRETO
				PROCESSO	: AIRR - 895 / 2004 - 018 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
				RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
				AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
				AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
				ADVOGADO	: ALCESTE VILELA JÚNIOR
				AGRAVADO(S)	: APLICAD - APLICAÇÃO DE INFORMÁTICA LTDA.
				ADVOGADO	: RAQUEL CORAZZA



PROCESSO	: AIRR - 899 / 2004 - 403 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1071 / 2004 - 062 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1253 / 2004 - 732 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - APESC
ADVOGADO	: PATRÍCIA SALETE ZUCO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ APARECIDO RIBEIRO	ADVOGADO	: NEIMAR SANTOS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAXIAS DO SUL	ADVOGADO	: FABIANA FARIA DIAS	AGRAVADO(S)	: GLARDIS BECHERT KANITZ
ADVOGADO	: ERCI MARCOS SABEDOT	AGRAVADO(S)	: BURITIS PAULISTA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DORIBIO GRUNEVALD
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DANTE ALIGHIERI	ADVOGADO	: GILBERTO APARECIDO VANUCHI	PROCESSO	: AIRR - 1266 / 2004 - 020 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADEMIR ANTÔNIO IZIDORO	PROCESSO	: AIRR - 1093 / 2004 - 022 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO CULTURAL E DESPORTIVO MUTIRÃO LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO	: ADEMIR ANTÔNIO IZIDORO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM	ADVOGADO	: JOÃO EVERARDO RESMER VIEIRA
PROCESSO	: AIRR - 962 / 2004 - 025 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: SERGIO PARENTI	AGRAVADO(S)	: LUIZ MANOEL DOS SANTOS
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: LILIANE ASSUNÇÃO VERZUTTI	ADVOGADO	: FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO QUEIRÓZ	AGRAVADO(S)	: UNICOOB SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO
ADVOGADO	: ROGÉRIO LUIZ GALENDI	PROCESSO	: AIRR - 1115 / 2004 - 102 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
AGRAVADO(S)	: RICARDO CARLOS CORDEIRO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 1281 / 2004 - 004 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	: JULIO APARECIDO FOGAÇA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TAUBATÉ	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 967 / 2004 - 513 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCILEY DE PAULA NOGUEIRA SHARER	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: MARILDA DE SALLES FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ NILCEU DEPIERI	ADVOGADO	: ROGÉRIO DO AMARAL	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	: DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: FACCHINI S.A.	ADVOGADO	: MARISÉLIA ERMELINA DA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S)	: IONE SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO	: WAGNER LUIZ GIANINI	AGRAVADO(S)	: SISTAL ALIMENTAÇÃO DE COLETIVIDADE LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
PROCESSO	: AIRR - 991 / 2004 - 005 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: FABIANA DA ROSA SANTOS E SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1287 / 2004 - 018 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 1145 / 2004 - 086 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: ABREU IMÓVEIS LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: MANOEL BATISTA DANTAS NETO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	AGRAVADO(S)	: TENSE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: GUSTAVO JOSÉ SOARES CAVALCANTI	ADVOGADO	: MARINA ONOFRE MACHADO CRISTOFOLETTI	AGRAVADO(S)	: ANA ALICE LIMA MEDEIROS
ADVOGADO	: GÊNASON DANTAS FONSECA	AGRAVADO(S)	: WILSON ANTÔNIO MORO	ADVOGADO	: HARDI HAHN
PROCESSO	: AIRR - 1001 / 2004 - 009 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1314 / 2004 - 018 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 1184 / 2004 - 077 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: ERNANI BARROS MORGADO FILHO	AGRAVANTE(S)	: TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.	AGRAVADO(S)	: HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	: LEONORA DAS DORES	ADVOGADO	: JOSIANE LEONEL MARIANO	PROCESSO	: AIRR - 1327 / 2004 - 004 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ ERNESTO TEODORO	AGRAVADO(S)	: DIVA FERNANDA SANSEVERINO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 1008 / 2004 - 069 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROQUE LUIZ CORTEZ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 1189 / 2004 - 291 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE OURO PRETO CEFET/MG	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: ELIANA RECH FUKUOKA
AGRAVADO(S)	: RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: FABIANO GODOLPHIM NEME
ADVOGADO	: LEONARDO AUGUSTO BUENO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL	PROCESSO	: AIRR - 1377 / 2004 - 004 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CÉSAR ARLINDO FERNANDES	AGRAVADO(S)	: RECILIX SUL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO NONATO MAIA	ADVOGADO	: SUZANA TRELLES BRUM	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO	: AIRR - 1035 / 2004 - 075 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ÉLCIO MORA DE BARROS	AGRAVADO(S)	: ALEMANHA AUTOS LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: ILÂNI MARIA GIOVANELLA GIRARD	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS	PROCESSO	: AIRR - 1210 / 2004 - 004 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EMILTON ARAÚJO DE LIMA
ADVOGADO	: MILENA CRIVELANTI RAFFAINI BRONDI	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: JOSÉ MAIA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MARIA ISALTINA FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	PROCESSO	: AIRR - 1360 / 2004 - 093 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ LUÍS DAL PÍCCOLO	AGRAVADO(S)	: LÍDER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DE MISERICÓRDIA DE ALTINÓPOLES	ADVOGADO	: FÁBIO MANOEL DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: DÉBORA DA SILVA ROBERTO
PROCESSO	: AIRR - 1058 / 2004 - 086 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: NARCISO FRANCISCO TORRES	ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 1222 / 2004 - 331 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI
ADVOGADO	: MARINA ONOFRE MACHADO CRISTOFOLETTI	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP
AGRAVADO(S)	: HOMERO JULIANO TEIXEIRA DO LAGO	AGRAVADO(S)	: LÍDER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: RENATA STRAZZACAPA MACHADO
ADVOGADO	: ODILON BATISTA JUNIOR	ADVOGADO	: FÁBIO MANOEL DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1401 / 2004 - 472 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1069 / 2004 - 411 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: NARCISO FRANCISCO TORRES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 1226 / 2004 - 010 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: SANDRA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARINA ONOFRE MACHADO CRISTOFOLETTI	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN
AGRAVADO(S)	: HOMERO JULIANO TEIXEIRA DO LAGO	AGRAVADO(S)	: ALAN SOUZA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: PORTOSERV - COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	: ODILON BATISTA JUNIOR	ADVOGADO	: ARTHUR ÁLVARES	ADVOGADO	: ANDRÉ FELKL SENER
PROCESSO	: AIRR - 1069 / 2004 - 411 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1226 / 2004 - 010 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1438 / 2004 - 101 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	AGRAVADO(S)	: ALAN SOUZA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO
AGRAVADO(S)	: URSULA VOLKER	ADVOGADO	: ARTHUR ÁLVARES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PAZ JÚNIOR
ADVOGADO	: FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MARCENARIA ANM ARMÁRIOS LTDA.	ADVOGADO	: RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

PROCESSO	: AIRR - 1442 / 2004 - 003 - 05 - 41 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2035 / 2004 - 002 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 47 / 2005 - 002 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: MAXITEL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAVO - SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: ROGÉRIO SANTANNA DOS SANTOS
ADVOGADO	: THAIS CARLA PIRES RIBEIRO	ADVOGADO	: RAFAEL FADEL BRAZ	ADVOGADO	: JOSÉ RENATO BOPP MEISTER
AGRAVADO(S)	: TERDAN SERVIÇOS E COMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA
AGRAVADO(S)	: CARLOS LEONARDO SILVA DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ALVES FERREIRA	ADVOGADO	: IVAN LAZZAROTTO
ADVOGADO	: SÉRGIO GONÇALVES MAIA	ADVOGADO	: FABIANO KRAUSE DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 54 / 2005 - 019 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DANILO CAETANO DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 2083 / 2004 - 042 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 1469 / 2004 - 022 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: KARINE SANTOS FRANCESCHETTO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: BRAZ DA SILVA	ADVOGADO	: SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRAEFF BURIN
AGRAVADO(S)	: NEREUSI GOMES	ADVOGADO	: MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU	PROCESSO	: AIRR - 61 / 2005 - 080 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	PROCESSO	: AIRR - 2521 / 2004 - 030 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 1480 / 2004 - 003 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: VALTER MASCARENHAS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: SEND - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: ÂNGELA MARQUES MACEDO
ADVOGADO	: MARGARETH REVOREDO NATRIELLI	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S)	: OSMIR LUIZ ANTÔNIO
AGRAVADO(S)	: MANOEL MESSIAS	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO	: PATRÍCIA GONÇALEZ MENDES
ADVOGADO	: EDIVALDO SILVA DE MOURA	PROCESSO	: AIRR - 2590 / 2004 - 053 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 63 / 2005 - 291 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: KOJAK ASSESSORIA E PLANEJAMENTO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 1569 / 2004 - 013 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO GANÇALVES CHAGAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: ELIANE GUTIERREZ	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S)	: ÉVIDO WILK
ADVOGADO	: ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES	ADVOGADO	: JANETE SANCHES MORALES	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO NÚNCIO
AGRAVADO(S)	: GILCARLOS DE SOUZA PAULO	AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 68 / 2005 - 017 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO ATHAYDE DE CARVALHO	ADVOGADO	: DANIEL RODRIGUES ALVES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO	: AIRR - 1574 / 2004 - 005 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2638 / 2004 - 034 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SEVERINO FRANCISCO DA SILVA FILHO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: CLAUDISMAR ZUPIROLI
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO SEBASTIÃO DE GODOY	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
ADVOGADO	: ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	PROCESSO	: AIRR - 84 / 2005 - 401 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: JONAS PEREIRA DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	ADVOGADO	: AMARANTO BARROS LIMA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.	ADVOGADO	: STELLA MARIA FREITAS CORDEIRO
AGRAVADO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 3441 / 2004 - 018 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SIGEFREUDE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: EDUARDO PAPARELLI	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 104 / 2005 - 004 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1682 / 2004 - 003 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM MARCELINO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: MEIRE PALLA FONTES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO	: STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
ADVOGADO	: FÁTIMA ELENA DE ALBUQUERQUE SILVA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR	AGRAVADO(S)	: MADSON BARBOZA CUNHA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCA DJANICE DE MEDEIROS	ADVOGADO	: LYDIO ANTÔNIO AMORIM	ADVOGADO	: LORENA MELO OLIVEIRA
ADVOGADO	: MANOEL BATISTA DANTAS NETO	PROCESSO	: AIRR - 19079 / 2004 - 005 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 104 / 2005 - 004 - 17 - 41 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1760 / 2004 - 005 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: MADSON BARBOZA CUNHA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO	: LORENA MELO OLIVEIRA
ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	AGRAVADO(S)	: VALDOMIRO DE JESUS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ DINIZ DE ARAÚJO SANTOS	ADVOGADO	: VALDELENE PEREIRA DUARTE	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES
ADVOGADO	: ROMERO TAVARES SOUTO MAIOR	PROCESSO	: AIRR - 20 / 2005 - 002 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 152 / 2005 - 026 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1916 / 2004 - 005 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: MADEIREIRA MIGUEL FORTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: CARMEN BEATRIZ HAUBERT	ADVOGADO	: DANIËLLE LAGINSKI FREIRE
AGRAVADO(S)	: IZABEL DE GODOY CRUZ CECCHINI	ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	AGRAVADO(S)	: IBERÊ ÍNDIO DO BRASIL LEAL
ADVOGADO	: MÁRIO NUÑEZ CARBALLO	PROCESSO	: AIRR - 41 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALDIR GEHLEN
AGRAVADO(S)	: BENEDITO DAMIÃO RIBEIRO DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 168 / 2005 - 401 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: JURANDIR PAES	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: JURANDIR PAES	AGRAVADO(S)	: HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
PROCESSO	: AIRR - 1972 / 2004 - 071 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO(S)	: MARISA ALMEIDA DE SOUZA	ADVOGADO	: STELLA MARIA FREITAS CORDEIRO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO	AGRAVADO(S)	: MARCELE MOURA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: I. NEVES DE MELLO & CIA. LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 46 / 2005 - 653 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA RITA FURTADO RODRIGUES
ADVOGADO	: ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 171 / 2005 - 401 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: WALDEMIRO TREVISAN	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: ILDO FORCELINI	ADVOGADO	: FABRÍCIO LUIZ AKASAKA TORII	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS
PROCESSO	: AIRR - 1992 / 2004 - 075 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS	ADVOGADO	: STELLA MARIA FREITAS CORDEIRO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	AGRAVADO(S)	: LEONARDO GRECO UNO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BATATAIS	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO DOMICIANO	ADVOGADO	: IRANDY RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO	: RICARDO ALEXANDRE TAQUETE	ADVOGADO	: SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI		
AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS DE SOUSA				
ADVOGADO	: LAUDECI APARECIDO RAMALHO				



PROCESSO	: AIRR - 171 / 2005 - 128 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 227 / 2005 - 006 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA GOUVEIA FERREIRA SARTI
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: MARCOS HENRIQUE SARTI
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE LIMEIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA	AGRAVADO(S)	: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE AURIFLAMA - OSCIPA
AGRAVADO(S)	: GERALDO FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: MARIA DOLORES PEREIRA MATTA
ADVOGADO	: RAFAEL DE BARROS CAMARGO	AGRAVADO(S)	: REGINA ARAÚJO RESERVA	PROCESSO	: AIRR - 305 / 2005 - 014 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 181 / 2005 - 401 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 230 / 2005 - 008 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
ADVOGADO	: STELLA MARIA FREITAS CORDEIRO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
AGRAVADO(S)	: VALERIANO DE VASCONCELOS COSTA	AGRAVADO(S)	: VALTERLINO LOUZEIRO BORGES	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO TELES RODRIGUES
ADVOGADO	: IRANDY RODRIGUES DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 245 / 2005 - 065 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
PROCESSO	: AIRR - 188 / 2005 - 028 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 305 / 2005 - 014 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVANTE(S)	: ROGÉRIO TELES RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: SICURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
AGRAVADO(S)	: ADRIANA FERREIRA MEIRELES LIMA	ADVOGADO	: FERNANDO CALVENTE GARCIA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
ADVOGADO	: KELLY REJANE COSTA SANTOS	AGRAVADO(S)	: SICURO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
AGRAVADO(S)	: DENNER FRAGA FONSECA	ADVOGADO	: RENATA ARROYO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: CENTRO DE PESQUISAS RENÉ RACHOU - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GUTIERRES CIORLIN	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	: MARCOS AURÉLIO FELIZARDO DA SILVA CRUZ	ADVOGADO	: DEVANIR DORTE	PROCESSO	: AIRR - 307 / 2005 - 129 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: REGINALDO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 249 / 2005 - 121 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 190 / 2005 - 011 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: POSTO SÃO JORGE CAMPINAS LTDA.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANDEIAS	ADVOGADO	: LÚCIA AVARY DE CAMPOS
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: TADEU MUNIZ NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: LUCIANA CRISTINA BERTOZZO
ADVOGADO	: VICENTE PEREIRA NETO	AGRAVADO(S)	: M. M. PEDREIRA & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: HERBERT OROFINO COSTA
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: HÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 311 / 2005 - 052 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÉZIO DE OLIVEIRA FERNANDES	AGRAVADO(S)	: JERENILSON DAS NEVES ESTEIVES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S)	: NAILSON MOURA ANTONINO	ADVOGADO	: JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 273 / 2005 - 009 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SANDRA DE ARAÚJO SILVA
PROCESSO	: AIRR - 197 / 2005 - 018 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 312 / 2005 - 004 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: CELSO MARQUES ARAÚJO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MULUNGU	ADVOGADO	: CELSO MARQUES ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: SAGRA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO	: FÁBIO RAMOS TRINDADE	AGRAVADO(S)	: CUIABÁ DIESEL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS	ADVOGADO	: MAURICÉLIA JOSÉ FERREIRA HERNANDEZ
AGRAVADO(S)	: SEVERINA ALVES GOMES	ADVOGADO	: RICARDO GAZZI	AGRAVADO(S)	: ODIRLEY PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	: CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA	PROCESSO	: AIRR - 276 / 2005 - 019 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: SHIRLENE BOCARDI FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 204 / 2005 - 000 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 349 / 2005 - 029 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: JOSEFA BATISTA DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: WILLIAMS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO FERREIRA NETO	AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: GABRIEL DE OLIVEIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE	ADVOGADO	: CELSO LUIS STEVANATTO
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO MARCOS PEREIRA	AGRAVADO(S)	: EDSON BIANCO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 206 / 2005 - 019 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 281 / 2005 - 096 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 385 / 2005 - 019 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: IOLANDA CURINGA CABRAL	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE UNAÍ	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: JOÃO FERREIRA NETO	ADVOGADO	: LUCIANA DE CASTRO MACHADO	AGRAVANTE(S)	: PAULO DE ALENCAR DANTAS
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA	AGRAVADO(S)	: MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
ADVOGADO	: ANTONIO NOSMAN BARREIRO PAULO	ADVOGADO	: RENATO DE OLIVEIRA E SILVA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO	: AIRR - 207 / 2005 - 121 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 282 / 2005 - 071 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOHN CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 395 / 2005 - 001 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO PAES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
PROCESSO	: AIRR - 213 / 2005 - 065 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AMÉLIA BATISTA	AGRAVADO(S)	: PEDRO FERREIRA DA SILVA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TUPÃ	PROCESSO	: AIRR - 282 / 2005 - 733 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: D'GRAUS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO FALLEIROS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 398 / 2005 - 101 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MANOEL RAIMUNDO ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: ANDRESA APARECIDA GOMES DE CARVALHO TENÓRIO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 215 / 2005 - 105 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBO-SA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: LOIVA MARIA RAMOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: APARECIDA DA COSTA BENJAMIM
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	ADVOGADO	: RENATO MARTINELLI	ADVOGADO	: OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA
ADVOGADO	: MAURICIO BLANCO DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 284 / 2005 - 080 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: ADEMARINHO ATAÍDE	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES		
ADVOGADO	: ANTÔNIO AFONSO NAVEGANTES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE AURIFLAMA		
		ADVOGADO	: RODRIGO CARLOS NOGUEIRA		

PROCESSO	: AIRR - 438 / 2005 - 271 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 559 / 2005 - 018 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 656 / 2005 - 116 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: HZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TAIPU	AGRAVANTE(S)	: LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO	: JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI	ADVOGADO	: VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: AFONSO APARECIDO RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: LUIZ CÉSAR BATISTA	ADVOGADO	: RICARDO DE MOURA SOBRAL	ADVOGADO	: LAÉRCIO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO	: OTACIO GOI	PROCESSO	: AIRR - 571 / 2005 - 004 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 657 / 2005 - 018 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 487 / 2005 - 067 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: GREGORY MODA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO COIMBRA COSTA
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	ADVOGADO	: HERÁCLITO ZANONI PEREIRA	ADVOGADO	: DAVI AUGUSTO DE PAIVA CORRÊA
ADVOGADO	: MARÍLIA TOLEDO VERNIER DE OLIVEIRA NAZAR	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDA RODRIGUES DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: ASTRAZENCA DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: RENATA CRISTINA LATARO	ADVOGADO	: PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
ADVOGADO	: EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 575 / 2005 - 007 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 665 / 2005 - 048 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 498 / 2005 - 094 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA
AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN - PR	ADVOGADO	: ARIIVALDO STELLA	ADVOGADO	: FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO
ADVOGADO	: MÁRCIA JOKOWISKI	AGRAVADO(S)	: O SOLAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: IVAN DE OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO	: ROGÉRIO LUIZ CARLINO
AGRAVADO(S)	: VALMOR ROSSI	PROCESSO	: AIRR - 585 / 2005 - 013 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 666 / 2005 - 134 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALDINA PAGANI	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: AIRR - 512 / 2005 - 281 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FABRAI - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENSINO SUPERIOR LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: GERALDO RABÊLO CUNHA	ADVOGADO	: ANDERSON RICO MORAES NERY
AGRAVANTE(S)	: COOPRESMA - COOPERATIVA PRES-TADORA DE SERVIÇOS CIVIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: GUILHERME TAVARES DE ASSIS	AGRAVADO(S)	: BRASKEM S.A.
ADVOGADO	: HUGO LEO VERBIST	ADVOGADO	: EDMUNDO COSTA VIEIRA	ADVOGADO	: DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: COMERCIAL RISSUL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 588 / 2005 - 005 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 676 / 2005 - 701 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JORGE ARISTIDES ARGERICH DO AMARAL	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: MAURO ANTÔNIO DE MATOS BRONDANI	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: GERALDO DE FRANCESCHI
ADVOGADO	: DAVI ELOI MÜLLER	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	ADVOGADO	: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 513 / 2005 - 017 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: ALBINO BRITO LISBÔA	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO BARRETO	PROCESSO	: AIRR - 695 / 2005 - 181 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: FÁBIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 636 / 2005 - 252 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: ANA MARIA TORRES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS JACINTHO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI	AGRAVANTE(S)	: ANDERSON COSTA	ADVOGADO	: JANIRA NEVES COSTA
PROCESSO	: AIRR - 523 / 2005 - 015 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO PACCILLO	AGRAVADO(S)	: INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	ADVOGADO	: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO	ADVOGADO	: IVAN PRATES	AGRAVADO(S)	: BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: ANTÔNIO MARCOS BARBOSA BEZERRA	PROCESSO	: AIRR - 640 / 2005 - 077 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: VALDELÚCIA FELICIANO DE ARAÚJO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 701 / 2005 - 122 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSENIER GONÇALVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 528 / 2005 - 015 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONARDO CANABRAVA TURRA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: MARIA SELMA COIMBRA MIRANDA	ADVOGADO	: RÜDGER FEIDEN
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO	ADVOGADO	: CELSO SOARES GUEDES FILHO	AGRAVADO(S)	: SETEL - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	: ANTÔNIO MARCOS BARBOSA BEZERRA	AGRAVADO(S)	: ESCOLA ESTADUAL DR. LOURENÇO PORTO	AGRAVADO(S)	: EVERTON RODRIGUES ROSA
AGRAVADO(S)	: MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO LIMA	PROCESSO	: AIRR - 646 / 2005 - 024 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCI COELHO BITTENCOURT
ADVOGADO	: JOSENIER GONÇALVES DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 714 / 2005 - 241 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 530 / 2005 - 009 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MANOEL SANTO KILCK VELASQUE	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU PROFESSOR CARMO MESSIAS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE
AGRAVADO(S)	: SERVES - ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES	ADVOGADO	: VALDECI CARLOS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: ROBSON AGRÍCOLA PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 653 / 2005 - 077 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO DIAS CHAVES
ADVOGADO	: ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS EM GERAL - COOPERTEG
PROCESSO	: AIRR - 538 / 2005 - 015 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DIONIR MARCOS SILVA DE SIQUEIRA	ADVOGADO	: JÚLIO CAIO CALEJON STUMPF
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: CELSO SOARES GUEDES FILHO	PROCESSO	: AIRR - 717 / 2005 - 096 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ADRIANA NASCIMENTO CARDOSO DINIZ	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: RUBEM CARLOS DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CARAÍ	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE UNAÍ
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO PRAIS	ADVOGADO	: LUCIANA DE CASTRO MACHADO
AGRAVADO(S)	: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM			AGRAVADO(S)	: RENNER MARTINS COELHO





PROCESSO	: AIRR - 731 / 2005 - 001 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 884 / 2005 - 001 - 20 - 40 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1074 / 2005 - 004 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE SERGIPE	AGRAVANTE(S)	: VIVIANE DOS SANTOS GOMES
AGRAVADO(S)	: MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: FABRÍCIO FINTELMAN DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOCENALDA SANTOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS - CBTU
ADVOGADO	: RITA HELENA PEREIRA	ADVOGADO	: GUILHERME DANTAS ANDRADE	ADVOGADO	: RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
PROCESSO	: AIRR - 747 / 2005 - 315 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 921 / 2005 - 654 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONSERVADORA SOCCER LTDA.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 1080 / 2005 - 016 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL SEBASTIÃO WALTER FUSCO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE	ADVOGADO	: CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS EM GERAL - COOPERTEG	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO URIARTE	ADVOGADO	: VINICIUS FRANCO DUARTE
ADVOGADO	: GILBERTO MUSSI DE CARVALHO	ADVOGADO	: CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS	AGRAVANTE(S)	: GEANE GOMES FEITOSA FRANÇA
AGRAVADO(S)	: ZENILDA NEVES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 924 / 2005 - 462 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: KÁTIA LÚCIA CUNHA SIQUEIRA
ADVOGADO	: MARTA BUENO COSTANZE	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
PROCESSO	: AIRR - 748 / 2005 - 027 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: VALDSON LUIZ FERREIRA DOS SANTOS
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 1081 / 2005 - 016 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VERA LÚCIA GUEDES LUZ	AGRAVADO(S)	: SISTEMA ENGENHARIA LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	AGRAVADO(S)	: SOLANGE LUZ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ CARNEIRO ALVES	ADVOGADO	: VINICIUS FRANCO DUARTE
ADVOGADO	: ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 926 / 2005 - 023 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DE SOUZA CHAVES
PROCESSO	: AIRR - 756 / 2005 - 008 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: KÁTIA LÚCIA CUNHA SIQUEIRA
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA	PROCESSO	: AIRR - 1082 / 2005 - 110 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE SANTA CATARINA	ADVOGADO	: JOSÉ NAERTON SOARES NERI	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S)	: COOSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO E INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: VALCI ALBINO FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
AGRAVADO(S)	: FRANCIELI MARCHESAN	PROCESSO	: AIRR - 962 / 2005 - 003 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BLITZ - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	: MIGUEL ANGELO BIAZUS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: OSÉIAS CARVALHO FURTADO
PROCESSO	: AIRR - 812 / 2005 - 007 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL	ADVOGADO	: ANTONIO FERREIRA NETO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: FRANCISCO LUCIANO GUERREIRO DE MARACABA	PROCESSO	: AIRR - 1088 / 2005 - 069 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: GISELE PINHEIRO DIAS	ADVOGADO	: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ	AGRAVANTE(S)	: GLEISON MADALENO MATIAS
AGRAVADO(S)	: HVA PROMOÇÃO PUBLICIDADE E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1012 / 2005 - 110 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 812 / 2005 - 007 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: GEOPESQUISAS LTDA.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	ADVOGADO	: ADELMO FELICORI JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	PROCESSO	: AIRR - 1090 / 2005 - 058 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HVA PROMOÇÃO PUBLICIDADE E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO	: AIRR - 815 / 2005 - 093 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: INÊS SILVA DO NASCIMENTO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: COLISEU SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: TAÍIS FARIAS FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: GUGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: FREDERICO ALVES BIZZOTTO DA SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE
ADVOGADO	: ERIKA REGINA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: RICARDO DA SILVA MARQUES	ADVOGADO	: VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: EMERSON GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO	: JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1110 / 2005 - 006 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRIO CABALLERO GARCIA	PROCESSO	: AIRR - 1012 / 2005 - 110 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO	: AIRR - 823 / 2005 - 135 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	AGRAVADO(S)	: ENLACE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	: MARCIANO GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ MARQUES NETO
AGRAVADO(S)	: GUMERCINDO ALVES FERREIRA	ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	AGRAVADO(S)	: SANDRO ALVES LIMA
ADVOGADO	: MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	AGRAVADO(S)	: COLISEU SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: PAULO VILLARES LANDULFO
PROCESSO	: AIRR - 855 / 2005 - 027 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: FREDERICO ALVES BIZZOTTO DA SILVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1114 / 2005 - 027 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: RICARDO DA SILVA MARQUES	RELATORA	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES FÁTIMA LTDA.
ADVOGADO	: DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1056 / 2005 - 005 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO ANDRADE MIRANDA
AGRAVADO(S)	: WANDER LISBOA DE OLIVEIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: NICANOIRO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	: ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS	ADVOGADO	: HAMILTON RIBEIRO BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 880 / 2005 - 003 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS MAGELA DE CASTRO PIMENTEL	PROCESSO	: AIRR - 1131 / 2005 - 004 - 20 - 40 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: HUGO RODRIGUES MARES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: ANDERSON MORAES FAGUNDES	PROCESSO	: AIRR - 1061 / 2005 - 006 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: FÁBIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES	ADVOGADO	: ROGÉRIO NETTO ANDRADE	ADVOGADO	: VICTOR HUGO MOTTA
		AGRAVADO(S)	: RONDONIA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - COOPSAUD
		ADVOGADO	: LEONARDO AUGUSTO BUENO	ADVOGADO	: JOSÉ VIEIRA DA ROCHA
		AGRAVADO(S)	: ELIZABETE APARECIDA DIAS		
		ADVOGADO	: ANITA MARQUES GUIMARÃES		



PROCESSO	: AIRR - 1134 / 2005 - 658 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1269 / 2005 - 008 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1394 / 2005 - 010 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	AGRAVANTE(S)	: SALETE APARECIDA DA SILVA FREITAS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	AGRAVADO(S)	: HEBER AFONSO RICALDE DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: ANA REGINA VALE NEVES
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LOPES	ADVOGADO	: ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES	ADVOGADO	: WILLIAM MORAES DA SILVA
ADVOGADO	: FÁBIO ALEXANDRE SOMBRIO	PROCESSO	: AIRR - 1278 / 2005 - 087 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1409 / 2005 - 001 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1144 / 2005 - 042 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: TEREZINHA FERREIRA MAGALHÃES PINTO BARRETO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO	: NILSON NELBER SIQUEIRA CHAVES
ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	AGRAVADO(S)	: ABRAÃO INÁCIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: CÁSSIA MARIA DE FREITAS	ADVOGADO	: MARCELO CUNHA E SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1166 / 2005 - 010 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1281 / 2005 - 007 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1440 / 2005 - 006 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DA SERRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO	: ABELARDO GALVÃO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: COMISSÃO DE BAIROS DE BELÉM - CBB	ADVOGADO	: ALEXANDRE GUSTAVO MOURA GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: TATIANE BORGES PAIXÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO XAVIER DA SILVA	ADVOGADO	: JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORRÊA JÚNIOR	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
ADVOGADO	: CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 1294 / 2005 - 048 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GUILHERME PINHEIRO BEZERRA
PROCESSO	: AIRR - 1179 / 2005 - 016 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1440 / 2005 - 006 - 08 - 41 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SANTOS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO PARÁ	AGRAVADO(S)	: VMS - EQUIPAMENTOS E ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
AGRAVADO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DU-TRA	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
AGRAVADO(S)	: CELSO LIMA AMOEDO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1302 / 2005 - 001 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO	: TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ALEXANDRE GUSTAVO MOURA GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR - 1189 / 2005 - 010 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC	AGRAVADO(S)	: GUILHERME PINHEIRO BEZERRA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BARBOSA RIBEIRO	ADVOGADO	: MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
AGRAVANTE(S)	: DÁRIO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: ELINETE BARBOSA PENALBER	PROCESSO	: AIRR - 1444 / 2005 - 002 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	AGRAVADO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S)	: NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1307 / 2005 - 006 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO	: LUCIANO DAMASCENO DA COSTA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 1222 / 2005 - 002 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: PATRÍCIA GONTIJO CARDOSO LINHARES	AGRAVADO(S)	: RELVA MARIA FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO DE FARIA ROCHA	ADVOGADO	: NELIANA FRAGA DE SOUSA
ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ MOTTA FERREIRA	ADVOGADO	: RAQUEL ABRAS RAJÃO SANTANA	PROCESSO	: AIRR - 1449 / 2005 - 018 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RICARDO ARAÚJO CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1343 / 2005 - 012 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CALVALCANTE	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1227 / 2005 - 101 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO MOURA GUANABENS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PASSOS	ADVOGADO	: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL	ADVOGADO	: TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI
ADVOGADO	: ALDO GURIAN JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1356 / 2005 - 003 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1454 / 2005 - 103 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DENISE DA PENHA FIGUEIREDO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PIMENTEL DE MELO	AGRAVANTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA - STTRANS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: AMPLA COOPERATIVA DE SERVIÇOS	ADVOGADO	: LUCAS FERNANDES TORRES	ADVOGADO	: PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1249 / 2005 - 016 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ASSESSORAMENTO MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - AMOR	AGRAVADO(S)	: REGIO DE MELO MENDONÇA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ALINE PATRÍCIA LUCENA DA SILVA	ADVOGADO	: ZIZI MENDONÇA
AGRAVANTE(S)	: FRIGORIFICO HORIZONTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1363 / 2005 - 009 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1462 / 2005 - 303 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDIMAR REIS	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S)	: JUNIO FLORENTINO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DA SILVA	ADVOGADO	: RICARDO CARNEIRO DA CUNHA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR - 1262 / 2005 - 008 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FÁBIO LIMA MACHADO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: IPÊ CLUBE
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: JOÃO ESBERRAD BELTRÃO LAPENDA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SANSON SOBRINHO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1371 / 2005 - 009 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RAPHAELLY PALMER LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA B - VIBAN
PROCESSO	: AIRR - 1263 / 2005 - 003 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	PROCESSO	: AIRR - 1484 / 2005 - 115 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVADO(S)	: MIRZA LETÍCIA COSTA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
AGRAVADO(S)	: SEDYCLA SILVA VIEIRA	ADVOGADO	: WILLIAM MORAES DA SILVA	ADVOGADO	: ADALBERTO GODOY
ADVOGADO	: MARIA IZABEL VASCONCELOS FARIAS			AGRAVADO(S)	: ODAIR JOSÉ TAVORE



ADVOGADO	: NILSON APARECIDO CARREIRA MÔNICO	PROCESSO	: AIRR - 1739 / 2005 - 010 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2735 / 2005 - 003 - 11 - 41 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PROSESP S.A. - SERVIÇOS ESPECIAIS	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: ELIANA MARIA CALÓ MENDONÇA	AGRAVANTE(S)	: MARLY DE FÁTIMA GUEDES DAS MERCES	AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1504 / 2005 - 013 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILLIAM MORAES DA SILVA	ADVOGADO	: EDGAR ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	AGRAVADO(S)	: ENOCK MARQUES WANDERLEY
AGRAVANTE(S)	: CESA S.A.	AGRAVADO(S)	: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM	ADVOGADO	: FRANK DE AMORIM XABREGAS
ADVOGADO	: RICARDO LUÍS DA SILVA AGUIAR	AGRAVADO(S)	: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO MADY NOBRÉGA E CIA. LTDA.
AGRAVADO(S)	: WARLEY LISBOA BRAGA	PROCESSO	: AIRR - 1745 / 2005 - 114 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
ADVOGADO	: JOSÉ CÂNDIDO DE OLIVEIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 3669 / 2005 - 035 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1545 / 2005 - 008 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO	AGRAVANTE(S)	: VILMAR FRANCISCO GARCIA
AGRAVANTE(S)	: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO EDMILSON DE SOUZA TEIXEIRA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK
ADVOGADO	: KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES	ADVOGADO	: BALTAZAR WAGNER LUCAS	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S)	: CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS	PROCESSO	: AIRR - 1752 / 2005 - 025 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANA ROHRIG VIEIRA
ADVOGADO	: ALINY NUNES TERRA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 3958 / 2005 - 009 - 11 - 41 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ARÍZIO PEDRO SOARES	AGRAVANTE(S)	: CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: NELIANA FRAGA DE SOUSA	ADVOGADO	: WAGNER BERNARDES CHAGAS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO	: AIRR - 1552 / 2005 - 001 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA CRISTINA DE SIQUEIRA SOUZA	ADVOGADO	: HERBERT BARROS BEZERRA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ANNE SHIRLEY DE OLIVEIRA REZENDE MARTINS	AGRAVADO(S)	: CONSERVADORA UNIDOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAÍBA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1753 / 2005 - 023 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR DA SILVA COSTA
ADVOGADO	: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 5728 / 2005 - 014 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUÍS ARAÚJO LIMA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO DE NEGÓCIOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - UNA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: ROBSON DE PAULA MAIA	ADVOGADO	: WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO	AGRAVANTE(S)	: MARCELO DA SILVA SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 1581 / 2005 - 252 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REGINA MARIA DA COSTA SMITH MAIA	ADVOGADO	: VIVIAN OLIVEIRA DE SOUZA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 1784 / 2005 - 001 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: CHARLES FERNANDO SCHROEDER
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 5876 / 2005 - 026 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA CLAUDIA DOLEYS SCHITTLER	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: PEDRO VALDIR KIFFER DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARIA RENEUZA REIS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: RBS TV FLORIANÓPOLIS S.A.
ADVOGADO	: MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOÃO SAPUCAIA DE ARAÚJO NETO	ADVOGADO	: RODRIGO BARRETO SASSEN
AGRAVADO(S)	: SILVEIRA CERESA & FREITAS ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1906 / 2005 - 051 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA REIS
PROCESSO	: AIRR - 1603 / 2005 - 008 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: FELIPE IRAN CALIENDO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	PROCESSO	: AIRR - 7577 / 2005 - 001 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA RIBEIRO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ELIANA FORTUNATO DA SILVA PONTAROLLI	ADVOGADO	: SIDNEI PEDRO GARCIA
ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIA SOLIS RIBEIRO	ADVOGADO	: DOROTI WERNER BELLO NOYA	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ PIVA
AGRAVADO(S)	: NÉLIO VAGNER VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 2000 / 2005 - 007 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO	: CLAUDINEI DE SOUZA REZENDE	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 1632 / 2005 - 038 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA IRACI DE SOUZA SOARES	PROCESSO	: AIRR - 9723 / 2005 - 012 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: CRISTIANO REBELO ROLIM	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS PINHEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: ALESSANDRA MARIA GONÇALVES GUARACIABA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - SESMA	ADVOGADO	: RÉMULO JOSÉ NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	PROCESSO	: AIRR - 2645 / 2005 - 045 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAZONAS - DETRAN/AM
ADVOGADO	: ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: GABRIELA PAESE DANTAS
AGRAVADO(S)	: MONALISA MARQUES DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TIJUCAS	PROCESSO	: AIRR - 10309 / 2005 - 003 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ OCTÁVIO MENEZES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: MARCELO BRANDO LAUS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1682 / 2005 - 232 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RITA DE CÁSSIA VAZ REIS	AGRAVANTE(S)	: TRADICIONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: LUÍS CLÁUDIO FRITZEN	ADVOGADO	: CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2735 / 2005 - 003 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DANIEL JOVINA DA COSTA
ADVOGADO	: LUCILA MARIA SERRA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: CLAUDENISE DIAS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: RICARDO MATIAS ALVES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO MADY NOBRÉGA E CIA. LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 10656 / 2005 - 002 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO	: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1709 / 2005 - 002 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S)	: ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: EDGAR ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA	ADVOGADO	: ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: GHS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ENOCK MARQUES WANDERLEY	AGRAVADO(S)	: WILDEMI DA SILVA SERRA
ADVOGADO	: TOBIAS JACOB GOMES FEITOSA	ADVOGADO	: FRANK DE AMORIM XABREGAS	ADVOGADO	: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - STEAC/MS	ADVOGADO		PROCESSO	: AIRR - 93006 / 2005 - 020 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO NASCIMENTO DE ARAÚJO	ADVOGADO		RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
				AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO NORTE, NOROESTE E OESTE DO ESTADO DO PARANÁ - SINPRONORP

ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	PROCESSO : AIRR - 98 / 2006 - 084 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2604 / 1997 - 016 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINVENPAR	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO PARACATU LTDA.	AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - AD/DIPER
PROCESSO : AIRR - 10 / 2006 - 081 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURO LÚCIO SABINO SILVA	ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DE REZENDE NETO	AGRAVADO(S) : ANGELA MIKI SAITO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ INÁCIO DOS ANJOS ABRÃO	ADVOGADO : CRISTIANO CARNEIRO DA PAIXÃO	ADVOGADO : CARLOS CAVALCANTI
ADVOGADO : LEANDRO GHIZINI SMARGIASSI	PROCESSO : AIRR - 178 / 2006 - 003 - 14 - 40 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO(S) : NÚCLEO DE PROMOÇÃO E EXPORTAÇÕES DE PERNAMBUCO - PROMOEXPORT
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ALVES	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : MAURILIO JOSE CAVALCANTI
ADVOGADO : EDISON VIEIRA TAVARES	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : AIRR - 21246 / 1997 - 016 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 10 / 2006 - 104 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : LEONARDO GUIMARÃES BRESSAN SILVA	AGRAVANTE(S) : COPAPEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PAPEL LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : JOSIMAR MATOS MACIEL	ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	ADVOGADO : ANTONIO H. NAKAMURA	AGRAVADO(S) : JET LIMP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
AGRAVADO(S) : JORGE EDUARDO VIEIRA	PROCESSO : AIRR - 198 / 2006 - 022 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO(S) : MARCELIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : IVO HARRY CELLI JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 11 / 2006 - 013 - 20 - 40 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 1583 / 1998 - 007 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : JOSÉ LINHARES PRADO NETO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABAIANA	AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA PEREZ GONÇALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/ RECIFE
ADVOGADO : GENILSON ANDRADE OLIVEIRA	ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADO : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TEREZINHA DE JESUS	PROCESSO : AIRR - 285 / 2006 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ WANDERLEI ALMEIDA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITORIO
PROCESSO : AIRR - 25 / 2006 - 017 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MCLANE DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2830 / 1998 - 060 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : HELENA JURACI AMISANI	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JACAREZINHO	AGRAVADO(S) : VILMAR RUSSI	AGRAVANTE(S) : LONGVÍDEO ELETRÔNICA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARCELO KROEFF	ADVOGADO : ISA LI HUANG
AGRAVADO(S) : ADRIANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 419 / 2006 - 006 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO BISPO DE SOUZA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : EDUARDO DIOGO TAVARES
PROCESSO : AIRR - 61 / 2006 - 082 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.	PROCESSO : AIRR - 119 / 1999 - 012 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : HUMBERTO SALES BATISTA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : IMPREZA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
ADVOGADO : MYRIAN LUCIANA DE ASSIS SOUZA NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : REMO CARVALHO PERES	AGRAVADO(S) : SUZETE MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : FRANCIANO ALMEIDA ROCHA	ADVOGADO : ROSOMIRO ARRAIS	ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
ADVOGADO : CREUSA ALCÂNTARA FERREIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 630 / 2006 - 110 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1133 / 1999 - 122 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 72 / 2006 - 791 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S) : ROULLIER BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : RONEI CARLOS SARTORI	ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA	ADVOGADO : RODRIGO DORNELES
ADVOGADO : CELSO LUIZ HEROLD	AGRAVADO(S) : OSCAR GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S) : DEFER S.A. - FERTILIZANTES
AGRAVADO(S) : FONTANA S.A.	ADVOGADO : RICARDO BONASSER DE SÁ	ADVOGADO : GERALDO FERREIRA DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO : ANA PAULA CRIPPA SMITH	Brasília, 20 de março de 2007.	AGRAVADO(S) : CLAUDIO FRAGA
PROCESSO : AIRR - 75 / 2006 - 113 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	ADVOGADO : NARA RODRIGUES GAUBERT
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	Diretora da Secretaria de Distribuição	PROCESSO : AIRR - 2040 / 1999 - 038 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DA ROCHA	PROCESSO : AIRR - 2315 / 1994 - 057 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
AGRAVADO(S) : SAINT-CLAIR SERRANO DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : ALEXANDRE CRISTINO LENCIONE
ADVOGADO : RONALDO ZÍLCIO LADEIA	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : EDUARDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 83 / 2006 - 047 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CÁTIA REGINA SISTON SANTOS	ADVOGADO : JUSSARA SOARES CARVALHO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : MÁRIO JÚLIO COUTINHO	PROCESSO : AIRR - 2294 / 1999 - 311 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA DE ARAGUARI - COLÉGIO MACHADO DE ASSIS	ADVOGADO : ELVIO BERNARDES	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : VALDEMAR ALVES ESTEVES	AGRAVADO(S) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA CORONEL BENJAMIN FERREIRA GUIMARÃES - CAP	AGRAVANTE(S) : SKF DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : LUCIA HELENA TEIXEIRA GUSSONI	PROCESSO : AIRR - 166 / 1996 - 017 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁXIMO SILVA
ADVOGADO : WILSON ARNALDO PINHEIRO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ADÃO EVANGELISTA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 96 / 2006 - 075 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SÃO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : WALTER FREDERICO NEUKRANZ	PROCESSO : AIRR - 16 / 2000 - 013 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GUILHERME BERNARDES	AGRAVADO(S) : LÚCIA MARIA VIEGAS DE MENDES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : ISMÁRIO BERNARDI	ADVOGADO : CARLOS HERMANO CARDOSO JUNIOR	AGRAVANTE(S) : FAP EMPREENDIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : SÉRGIO AMARO CRAVEIRO	PROCESSO : AIRR - 892 / 1997 - 302 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSIANE CRISTINA LINHARES GIACOMIN
ADVOGADO : CAMILO DE SOUZA FERREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : METALÚRGICA TRIÂNGULO S.A. - METRILA
	AGRAVANTE(S) : JOÃO JOAQUIM DE FREITAS NETO	ADVOGADO : ELIZÂNGELA DE FREITAS BATISTA PINTO
	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	
	AGRAVADO(S) : PEPsi-COLA ENGARRAFADORA LTDA.	
	ADVOGADO : JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA	



AGRAVADO(S) : FASAL S. A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS	PROCESSO : AIRR - 147 / 2001 - 078 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2163 / 2001 - 034 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : LEONARDO DE SOUZA LOPES	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : RENATO LUIZ MOURA SOARES	AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	AGRAVANTE(S) : FERNANDO JOSÉ FREITAS RIBEIRO
ADVOGADO : ELIANA SILVA DE OLIVEIRA VIEIRA	ADVOGADO : ADRIANO ALCÂNTARA COUCEIRO	ADVOGADO : CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 953 / 2000 - 077 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EZEQUIEL CAMARGO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : NILSON MENDONÇA ALVES NOGUEIRA	ADVOGADO : GUILHERME NITZ CAPPÍ
AGRAVANTE(S) : DANIEL BATISTA	PROCESSO : AIRR - 207 / 2001 - 009 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SANDRA DA SILVA PEREZ	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TAUBATÉ	PROCESSO : AIRR - 2869 / 2001 - 074 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ALESSANDRA DE SOUZA FURTADO CHAGAS	AGRAVADO(S) : NAUDEIR CARLOS DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 958 / 2000 - 029 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RODOLFO SÍLVIO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : B&B BINATTI E BRITO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE	PROCESSO : AIRR - 579 / 2001 - 064 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OSNY MARINHO
ADVOGADO : CLARISSE MENDES D'AVILA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ
AGRAVADO(S) : ANDRÉIA TEIXEIRA BORDON	AGRAVANTE(S) : IVETE SAMPAIO DE VASCONCELLOS	PROCESSO : AIRR - 5369 / 2001 - 481 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ISABEL CRISTINA MACHADO VALENTE	ADVOGADO : GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 1543 / 2000 - 444 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK	ADVOGADO : MÁRCIA OLIVEIRA PERRONE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	PROCESSO : AIRR - 670 / 2001 - 073 - 09 - 42 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCELO PESSANHA IZABEL
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : CAMILA DE V. MARCHI
AGRAVADO(S) : PERCIVAL DE ARAÚJO COSTA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS	PROCESSO : AIRR - 71 / 2002 - 206 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : WALTER COTROFE	ADVOGADO : VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 1761 / 2000 - 243 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LAÉRCIO ALVES LEITE	AGRAVANTE(S) : RICARDO FERNANDES DE SOUZA
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : LOURIVAL LINO DE SOUSA	ADVOGADO : EDUARDO PEREIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 774 / 2001 - 005 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : GEORGINA PEDROSA DA COSTA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : MÍRIAM APARECIDA SOUZA MANHÃES
AGRAVADO(S) : EDILSON GONÇALVES GONDRA	AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	PROCESSO : AIRR - 139 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS VALENÇA TEIXEIRA	ADVOGADO : LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 2188 / 2000 - 008 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HERMÓGENES GUILHERME DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : JORGE LAMENHA LINS NETO	AGRAVADO(S) : UNIÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS	PROCESSO : AIRR - 1207 / 2001 - 045 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : VORNEI DE JESUS TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE	ADVOGADO : ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS AVELAR
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO : ROBERTO COVOLO BORTOLI	AGRAVADO(S) : COSISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2643 / 2000 - 027 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CASSIANO MENDES DA ROCHA	PROCESSO : AIRR - 139 / 2002 - 018 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : ALEXANDRE MAGNO PINTO DE CARVALHO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1254 / 2001 - 064 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : VANIR DE MATTOS
AGRAVADO(S) : GAIVOTAS HOTEL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVADO(S) : VORNEI DE JESUS TEIXEIRA
ADVOGADO : ANGELINA MARIA C. SALVATI FICO	ADVOGADO : ERCÍLIA BILIU DE AMORIM	ADVOGADO : ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS AVELAR
PROCESSO : AIRR - 2872 / 2000 - 317 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLAUDIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : COSISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO	PROCESSO : AIRR - 325 / 2002 - 069 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRA MOLON PAES DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 1383 / 2001 - 316 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : CÍNTIA DA CRUZ	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO - UERJ
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVANTE(S) : FERNANDO LATARO	ADVOGADO : ALESSANDRA DE ALBUQUERQUE ABELHEIRA
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : CARLOS MANUEL DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 3341 / 2000 - 201 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : VÂNIA ETINGER DE ARAÚJO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 346 / 2002 - 004 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1967 / 2001 - 066 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : FERNANDA APARECIDA MIRANDA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : IZZO MARINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.	AGRAVANTE(S) : REINALDO FONSECA AYALA	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO DE SOUZA LOUREIRO
AGRAVADO(S) : DOMINGOS FRANCISCO DELMONTE	ADVOGADO : MARLENE RICCI	AGRAVADO(S) : KRISTIAN ARMBRUST FIGUEIREDO
ADVOGADO : MÁRCIO GONÇALVES DE PAULA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO : JORGE MARCOS SOUZA
	ADVOGADO : MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA	

PROCESSO	: AIRR - 417 / 2002 - 013 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1008 / 2002 - 242 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2094 / 2002 - 302 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	AGRAVANTE(S)	: EPA SUPERMERCADO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MILTON LEITE MAZAGÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: CELSO KAZUYUKI INAGAKI	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DOS ANJOS
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO SILVA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: SILVIA MOREIRA SANTOS	ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG
PROCESSO	: AIRR - 465 / 2002 - 057 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1102 / 2002 - 001 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2105 / 2002 - 006 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: NEIDE MARIA MASSARO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ASCANI
ADVOGADO	: RICARDO AZEVEDO LEITÃO	ADVOGADO	: CARLO ANDRÉ DE MELLO QUEIROZ	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S)	: EMURB - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA DO CARMO GONÇALVES NAVARRO	AGRAVADO(S)	: ADPM - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO"
ADVOGADO	: ADELA DUARTE ALVAREZ	ADVOGADO	: LINDALVO SILVA COSTA	ADVOGADO	: ELISÂNGELA DOS SANTOS GOMES COSTA
PROCESSO	: AIRR - 536 / 2002 - 014 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1116 / 2002 - 031 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2108 / 2002 - 019 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: LUIZ FERNANDO NUNES MORAES	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DONIZETE DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANA CRISTINA GARIOLI DE ALMEIDA	ADVOGADO	: FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
AGRAVADO(S)	: ÉCLIMO AMARAL DO COUTO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA ROMA	ADVOGADO	: ROBERTA FERNANDES AVELINE	ADVOGADO	: ARNOR SERAFIM JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 552 / 2002 - 043 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1122 / 2002 - 033 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2114 / 2002 - 078 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: CRÉDICA S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: LEONARDO KACELNIK	AGRAVADO(S)	: PATROL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: EMTel VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	: TÂNIA MENEZES BAPTISTA	AGRAVADO(S)	: LAURO PEREIRA GABRIEL	AGRAVADO(S)	: RONALDO DE MORAES
ADVOGADO	: ELISABETH DE JESUS SILVA	ADVOGADO	: MAURÍCIO NAHAS BORGES	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS
PROCESSO	: AIRR - 661 / 2002 - 464 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1330 / 2002 - 092 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2160 / 2002 - 095 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO MICROCAMP S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO	: ADRIANA CARVALHO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO
AGRAVADO(S)	: SIEMENS LTDA.	AGRAVADO(S)	: THIAGO DE ÂNGELO	AGRAVADO(S)	: ADELINA FERNANDES
ADVOGADO	: FERNÃO DE MORAES SALLES	ADVOGADO	: ROSEMEIRE PEREIRA LOPES	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
AGRAVADO(S)	: OSVALDO GOMES COELHO	PROCESSO	: AIRR - 1458 / 2002 - 041 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2173 / 2002 - 663 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALDO CARRERA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: EXIMA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: 3M DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	: GERALDO PASSOS JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ HÉLIO DE JESUS	ADVOGADO	: SANDRA REGINA RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 694 / 2002 - 331 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO NUNES	ADVOGADO	: FOMATEL FORMAÇÃO EM TELEFONIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: MARIANA DE OLIVEIRA SILVA	AGRAVADO(S)	: IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: VALDINEI PEREIRA ESTEVES	PROCESSO	: AIRR - 1617 / 2002 - 004 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARMEN ROBERTA FRANCO
ADVOGADO	: ANTÔNIO MÁRCIO LÉGA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JEFFERSON JOEL DUTRA
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: PEDRO ROBERTO GALDI	ADVOGADO	: DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: AUTO ÔNIBUS SOAMIN LTDA.	ADVOGADO	: HERIVELTO FRANCISCO GOMES	PROCESSO	: AIRR - 2373 / 2002 - 058 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROSA MIZUE FUCHS	AGRAVADO(S)	: BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 713 / 2002 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: OTÁVIO VARGAS VALENTIM	AGRAVANTE(S)	: ADP DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1686 / 2002 - 014 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL
AGRAVANTE(S)	: VITÓRIA EVENTOS LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE SOARES NUNES
ADVOGADO	: REINALDO ANTÔNIO NOGUEIRA TOLEDO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA H.B. CALDELLAS TEGON
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: SUENI BARROS DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 2393 / 2002 - 029 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: REGIANE TORTELLI RODAS GHIZZI	ADVOGADO	: MÁRCIA DOS SANTOS MACHADO DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: FRANCISCO ALBERTO RAMOS	AGRAVADO(S)	: ORBEL ORGANIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANNA PEDRO
PROCESSO	: AIRR - 817 / 2002 - 465 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2013 / 2002 - 075 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLA ZANIN FELGUEIRAS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S)	: CLAUDIO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	ADVOGADO	: KALIL ROCHA ABDALLA
ADVOGADO	: ADEMAR NYIKOS	AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 2465 / 2002 - 017 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	AGRAVADO(S)	: MARILZA RAZORI DE JESUS GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: ANDRÉA SANTIAGO DONEGÁ	ADVOGADO	: RENATO ANTONIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP
PROCESSO	: AIRR - 965 / 2002 - 009 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2013 / 2002 - 075 - 02 - 41 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARISTELA PAGANI DELBONI
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERNANDO VILELA MARTIN
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: RENATA NICOLETTI MORENO MARTINS
ADVOGADO	: ROSA MARIA DA SILVA CUNHA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	PROCESSO	: AIRR - 2477 / 2002 - 465 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JARDELINA DE ABREU CARVALHO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MARILZA RAZORI DE JESUS GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: RENATO ANTONIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
		ADVOGADO		AGRAVADO(S)	: SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
				ADVOGADO	: ARLINDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
					: MAURÍCIO NAHAS BORGES





PROCESSO	: AIRR - 2562 / 2002 - 342 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 178 / 2003 - 063 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453 / 2003 - 010 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC	AGRAVANTE(S)	: ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA MEDICE GOMES	ADVOGADO	: HEITOR PINTO E SILVA FILHO	ADVOGADO	: MAÍSE GARCÊS FEITOSA
ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	AGRAVADO(S)	: JAMIL AHMAD ABOU HASSAN	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
AGRAVADO(S)	: COSEPA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA.	ADVOGADO	: JAMIL AHMAD ABOU HASSAN	ADVOGADO	: RONALDO TOSTES MASCARENHAS
PROCESSO	: AIRR - 3253 / 2002 - 030 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 195 / 2003 - 064 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MAGNA SUELY ANACLETO DA SILVA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVANTE(S)	: GAFISA S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	PROCESSO	: AIRR - 453 / 2003 - 010 - 16 - 41 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: PLANOS E PLANOS EMPREITEIRA LTDA.	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO MARTINS ATIHE	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
AGRAVADO(S)	: OLVA FRANCISCO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CINTRA	PROCESSO	: AIRR - 197 / 2003 - 055 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
PROCESSO	: AIRR - 7987 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	AGRAVADO(S)	: MAGNA SUELY ANACLETO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: PERPART - PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
ADVOGADO	: HORÁCIO NOGUEIRA AMORIM FILHO	AGRAVADO(S)	: ROBINSON BONIFÁCIO DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 519 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CÍCERO ARAÚJO DE LIMA	ADVOGADO	: CLÁUDIO HENRIQUE GOUVÊA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: RAIMUNDO WALMIR DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 198 / 2003 - 464 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
PROCESSO	: AIRR - 16555 / 2002 - 004 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO CRUZ	AGRAVADO(S)	: JOTAIR TEIXEIRA JUNGER
AGRAVANTE(S)	: ONDRÉPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: ERINEU EDISON MARANESI	ADVOGADO	: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
ADVOGADO	: RICARDO DE QUEIRÓZ DUARTE	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 528 / 2003 - 662 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR	PROCESSO	: M3 AUTO POSTO LTDA.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN - PR	PROCESSO	: AIRR - 212 / 2003 - 011 - 16 - 41 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S)	: ROBERTO CARLOS RIBEIRO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 8 / 2003 - 118 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S)	: RODRIGO POSTAL MATOS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO	: JOEL MUXFELDT
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE SOCORRO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO	: AIRR - 531 / 2003 - 001 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: PATRÍCIA CLAUZ	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: RODOLPHO FRUCHI	AGRAVADO(S)	: IVANY HAHMEYER DALL'AGNOL	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: EDSON LUIZ NETTO	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	: AIRR - 52 / 2003 - 057 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 212 / 2003 - 011 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO TEIXEIRA SANTOS
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO	: AIRR - 636 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: GUIDO ANTÔNIO SUCENA MACIEL	ADVOGADO	: MAÍSE GARCÊS FEITOSA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEDRO FELISBERTO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA PEREIRA DE MORAES	ADVOGADO	: RONALDO TOSTES MASCARENHAS	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA AMORIN
PROCESSO	: AIRR - 77 / 2003 - 019 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IVANY HAHMEYER DALL'AGNOL	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO ANTÔNIO DE JESUS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 330 / 2003 - 372 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: JOÃO CASTANHEIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 645 / 2003 - 013 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ TAVARES VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: MOLAS CATTONI LTDA.	ADVOGADO	: ARIVALDO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: ROMEU SCHEUNEMANN	AGRAVADO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO BAZHUNI
PROCESSO	: AIRR - 113 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: MARCOS FIGUEIREDO CARDOSO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 343 / 2003 - 068 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALESSANDRA MARQUES
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 661 / 2003 - 091 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: MARCELO ALEXANDRE TRUMANN SILVA	ADVOGADO	: JORGE PINHEIRO CASTELO	AGRAVANTE(S)	: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: TECKNOCON - COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: VALTER VANDERLEI CASTRO ROSA	ADVOGADO	: ANALU RIESEMBERG GLEICH
ADVOGADO	: REGINA TEDÉIA SAPIA	ADVOGADO	: NEUCI CIRILO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: RURÍCOLA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA RURAL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 143 / 2003 - 291 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 402 / 2003 - 069 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO JOSÉ DE CARVALHO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	AGRAVANTE(S)	: WAGNER KURBHI RAIÁ	PROCESSO	: AIRR - 689 / 2003 - 382 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: NEI CALDERON	ADVOGADO	: MARIELE FERNANDEZ BATISTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARBEL COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DARCI CARLOS BARRIZA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO SILVA AMARAL	ADVOGADO	: MARIELE FERNANDEZ BATISTA	ADVOGADO	: MARIA REGINA M. CAMBIAGHI VIEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ GOMES SANTOS	AGRAVADO(S)	: VALTER VALERIANO FRANCO	AGRAVADO(S)	: PINCÉIS TIGRE S.A.
		ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO DOS SANTOS PINTO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR

PROCESSO	: AIRR - 695 / 2003 - 004 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 990 / 2003 - 021 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIAN FABRIS
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: PAULO RICARDO REGIO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	ADVOGADO	: DÉLCIO CAYE
ADVOGADO	: LIA ADIBE DE GOUVEA GOMES	ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	PROCESSO	: AIRR - 1404 / 2003 - 073 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CARMEN RODRIGUES TENDA	AGRAVADO(S)	: OSVALDO HIROSHI YAMAMOTO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DE ABREU	ADVOGADO	: MILTON DE JESUS FACIO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 782 / 2003 - 069 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1015 / 2003 - 009 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: AYRTON CALABRÓ LORENA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: AYRTON CALABRÓ LORENA
ADVOGADO	: ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA	AGRAVADO(S)	: UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROBSON CÉSAR BICALHO FABIÃO
AGRAVADO(S)	: ALTINO PINTO	AGRAVADO(S)	: CONCEIÇÃO DE MARIA BRASIL	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR BOATTO
ADVOGADO	: RUY CELSO CORRÊA RODRIGUES TUCUNDUVA	PROCESSO	: VALTER BERTANHA VALADÃO	PROCESSO	: AIRR - 1404 / 2003 - 073 - 15 - 41 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 807 / 2003 - 036 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1039 / 2003 - 441 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: JOÃO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: AYRTON CALABRÓ LORENA
ADVOGADO	: MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.
AGRAVADO(S)	: JANDIR DE OLIVEIRA LOUREIRO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA TAMOYO DE ARMAZENS GERAIS	ADVOGADO	: AYRTON CALABRÓ LORENA
ADVOGADO	: NELSON HALIM KAMEL	ADVOGADO	: DANIELLA SILVA ALVARENGA	AGRAVADO(S)	: ROBSON CÉSAR BICALHO FABIÃO
PROCESSO	: AIRR - 834 / 2003 - 035 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1058 / 2003 - 074 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR BOATTO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 1590 / 2003 - 078 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOYCE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: JOÃO PINHEIRO UCHÔA		, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANA APARECIDA BAPTISTON
AGRAVADO(S)	: GLAUCE CARVALHO FERREIRA	ADVOGADO	: VALTER MACHADO DIAS	ADVOGADO	: ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO	: JOB ELOISIO VIEIRA GOMES	AGRAVADO(S)	: BAR E BILHAR MORELIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCESSO	: AIRR - 908 / 2003 - 007 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1060 / 2003 - 055 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1669 / 2003 - 022 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: TÂNIA MARIA DA SILVA NÓBREGA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO		, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	ADVOGADO	: VALTER MACHADO DIAS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAMAZENS GERAIS
ADVOGADO	: CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: BAR E BILHAR MORELIS LTDA.	ADVOGADO	: YOSHIHIRO MIYAMURA
PROCESSO	: AIRR - 913 / 2003 - 056 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1060 / 2003 - 055 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1741 / 2003 - 058 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	AGRAVANTE(S)	: SANDRA CERQUIARO
ADVOGADO	: CRISTINA BENJÓ CESAR		, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S)	: LICEU JOSÉ MACHADO	ADVOGADO	: ADRIANA GONÇALVES SILVA	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO	AGRAVADO(S)	: PASTELARIA TAI HOON LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ
PROCESSO	: AIRR - 917 / 2003 - 302 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1067 / 2003 - 021 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1741 / 2003 - 012 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
AGRAVADO(S)	: TENSE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.		, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: EUGÊNIA CALETTI ROCHA	ADVOGADO	: ADRIANA GONÇALVES SILVA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	: LUCIANA KONRADT PEREIRA	AGRAVADO(S)	: PASTELARIA TAI HOON LTDA.	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR
PROCESSO	: AIRR - 927 / 2003 - 054 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1067 / 2003 - 021 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LARISSA ABDALLA BRITTO FIALHO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCA CARVALHO ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: SHELL BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOEL VIANA DE SALES	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
ADVOGADO	: SANDFREDY TAVARES GURGEL	ADVOGADO	: GAMALHER CORREA	PROCESSO	: AIRR - 1741 / 2003 - 012 - 16 - 41 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ODAIR MARTINI	AGRAVADO(S)	: DRIVEWAY INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AUTO PEÇAS LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA PINTO	PROCESSO	: DURVAL AYRTON CAVALLARI	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
PROCESSO	: AIRR - 927 / 2003 - 071 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1087 / 2003 - 302 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAÍSE GARCÊS FEITOSA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO NEVES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS
ADVOGADO	: ROBERTO ESTEVES SIXEL DE OLIVEIRA		, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	: JORGE GONZAGA MATSUMOTO	ADVOGADO	: LARISSA ABDALLA BRITTO FIALHO
ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	AGRAVADO(S)	: MARILENE DE SOUZA REIS	AGRAVADO(S)	: FRANCISCA CARVALHO ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 945 / 2003 - 105 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZA OLGA ALEXANDRINO COSTA MANOEL	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1169 / 2003 - 004 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1751 / 2003 - 013 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CLAYTON ROBERTO IAMONTI	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: RÉGIS FERNANDO TORELLI	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB	ADVOGADO	: HEITOR PINTO E SILVA FILHO
ADVOGADO	: ADILSON BASSALHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ASPAZIA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MICHELLE PEREZ SCAVASSA
		ADVOGADO	: ILEALDO VIEIRA DE MELO	ADVOGADO	: DAVID LEITE ROSA
		PROCESSO	: AIRR - 1298 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO		
		RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA		
		AGRAVANTE(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL		
		AGRAVADO(S)	: TRH RECURSOS HUMANOS LTDA.		
		AGRAVADO(S)	: JOICE DE OLIVEIRA NUNES		



PROCESSO	: AIRR - 1805 / 2003 - 056 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VALDIVINO BRITO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 5021 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: EDSON MORENO LUCILLO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: SHELL BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 2542 / 2003 - 261 - 02 - 42 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO LISBOA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: EDSON CIRIACO MARTINS
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA PINTO	AGRAVANTE(S)	: VALDIVINO BRITO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1836 / 2003 - 049 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON MORENO LUCILLO	PROCESSO	: AIRR - 67 / 2004 - 066 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: AÇOS VILLARES S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: JORGE NUNES GUIMARÃES	ADVOGADO	: PATRÍCIA NAGY	AGRAVANTE(S)	: MANUEL DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ VERAS RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN	ADVOGADO	: PAULA FÁTIMA DOMINGAS DE LIMA ROCHA	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: AYRES D'ATHAYDE WERMELINGER BARBOSA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO	ADVOGADO	: LUCIANA SANTOS COSTA ESPÍNDOLA
PROCESSO	: AIRR - 2070 / 2003 - 241 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSANE REGINA FOURNET	PROCESSO	: AIRR - 72 / 2004 - 051 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PADRE SABÓIA DE MEDEIROS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: RDC SUPERMERCADOS LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIO CABRAL MAGANO	AGRAVANTE(S)	: SILVIA DA CONCEIÇÃO DAS NEVES
ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 2542 / 2003 - 261 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
AGRAVADO(S)	: MEYRE DE SOUZA FRANCISCO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: MARCOS HENRIQUE MAUDONET	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PADRE SABÓIA DE MEDEIROS	ADVOGADO	: ELISABETE MARIA RAMOS ÁVILA
PROCESSO	: AIRR - 2282 / 2003 - 041 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO CABRAL MAGANO	PROCESSO	: AIRR - 72 / 2004 - 008 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: AÇOS VILLARES S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: SANDRA REGINA NARDELLE SILVA	AGRAVADO(S)	: SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VERA LÚCIA VICENTE DE MACEDO
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: PAULA FÁTIMA DOMINGAS DE LIMA ROCHA	ADVOGADO	: EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: VALDIVINO BRITO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	: MÁRCIA DE ANDRADE BATISTA	ADVOGADO	: EDSON MORENO LUCILLO	ADVOGADO	: BRUNO LEAL DE CARVALHO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 2330 / 2003 - 314 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO	PROCESSO	: AIRR - 94 / 2004 - 031 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 2848 / 2003 - 070 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO	: CAROLINA ALVES CORTEZ	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	ADVOGADO	: TATIANA ANDRADE COSTA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS	AGRAVADO(S)	: AÇOS VILLARES S.A.	AGRAVADO(S)	: SUELI APARECIDA NASCIMENTO
ADVOGADO	: RENATA SEZEFREDO	ADVOGADO	: SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR PAULON
PROCESSO	: AIRR - 2482 / 2003 - 007 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULA FÁTIMA DOMINGAS DE LIMA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 101 / 2004 - 002 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: VALDIVINO BRITO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	ADVOGADO	: EDSON MORENO LUCILLO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA MARIA SERRADOR CAPELLA
AGRAVADO(S)	: WALDIR APARECIDO DA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 2848 / 2003 - 070 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ORLANDO LEÃO NUNES
ADVOGADO	: PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 101 / 2004 - 002 - 10 - 41 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2485 / 2003 - 051 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: VALTER MACHADO DIAS	AGRAVANTE(S)	: PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DE SOUZA NEVES	AGRAVADO(S)	: DURÃES & KAWASHIMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA MARIA SERRADOR CAPELLA
ADVOGADO	: CLÁUDIO HENRIQUE GOUVÊA	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RIGHI PINTO	ADVOGADO	: ORLANDO LEÃO NUNES
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	PROCESSO	: AIRR - 2919 / 2003 - 036 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 101 / 2004 - 002 - 10 - 41 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: NEI CALDERON	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 2504 / 2003 - 041 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GLOBEX UTILIDADES S.A.	AGRAVANTE(S)	: PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S)	: UNIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	AGRAVADO(S)	: TADEU RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA MARIA SERRADOR CAPELLA
		ADVOGADO	: PENIEL LOMBARDI	ADVOGADO	: ORLANDO LEÃO NUNES
		PROCESSO	: AIRR - 3008 / 2003 - 481 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 106 / 2004 - 099 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
		RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
		AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
		ADVOGADO	: MÁRCIA OLIVEIRA PERRONE	ADVOGADO	: WAGNER LEITE FERREIRA
		AGRAVADO(S)	: ARMANDO LUIZ SOBRINHO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
		ADVOGADO	: PAKISSA MOREIRA RIVERO	ADVOGADO	: ANDREA MARIA FREIRE REIS
		PROCESSO	: AIRR - 3013 / 2003 - 051 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELISTO PEDRO DE OLIVEIRA
		RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
		AGRAVANTE(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 117 / 2004 - 077 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
		ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA SIMÕES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
		AGRAVADO(S)	: VALTER BARROS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS
		ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA		
		PROCESSO	: AIRR - 3089 / 2003 - 243 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO		
		RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
		AGRAVANTE(S)	: TRAVERSATA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.		
		ADVOGADO	: PAULO ROBERTO BARREIROS DE FREITAS		
		AGRAVADO(S)	: VIRGÍLIO ROSA CORREIA NUNES		
		ADVOGADO	: PAULO ALBERTO ELIAS RANZEIRO		

PROCESSO	: AIRR - 124 / 2004 - 040 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 438 / 2004 - 654 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 583 / 2004 - 080 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: NOVASOC COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVANTE(S)	: MARCOS PROCÓPIO DE FREITAS
ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	ADVOGADO	: MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCCHI	ADVOGADO	: LEONARDO ALVES CANUTO
AGRAVADO(S)	: ANDRÉA DOS SANTOS XAVIER	AGRAVADO(S)	: GERSON PORTELLA ANTUNES	AGRAVADO(S)	: DELLYMAR LTDA.
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: SOLAINE MARIA BARBIERI	ADVOGADO	: LIOPINO LOURENÇO ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 134 / 2004 - 011 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AG CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUZIA GERALDA PAULA DE CASTRO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 441 / 2004 - 654 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO FAGIOLI
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: DELY PROCÓPIO NETO
ADVOGADO	: ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADO	: LIOPINO LOURENÇO ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO LEWI PETBRUS ASSISTÊNCIA SOCIAL	ADVOGADO	: CAMILA LOUREIRO SACHSIDA	PROCESSO	: AIRR - 586 / 2004 - 068 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ELAINE BRITO LOPES	AGRAVADO(S)	: AG CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 200 / 2004 - 069 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DIRCEU PORTELA ANTUNES	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: SOLAINE MARIA BARBIERI	ADVOGADO	: PAULO MALTZ
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO	: AIRR - 442 / 2004 - 654 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NELSON KIYOSHI FURUSAWA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LEONARDO CAMPBELL BASTOS
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO SOARES DA MOTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	PROCESSO	: AIRR - 669 / 2004 - 016 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	ADVOGADO	: MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCCHI	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 255 / 2004 - 060 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AG CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ARNALDO ROCHA MUNDIM
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: OZIEL NEVES	ADVOGADO	: FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA TUIUTI LTDA.	ADVOGADO	: SOLAINE MARIA BARBIERI	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: MÁRCIO BRAZ DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 454 / 2004 - 005 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: MATIAS DE ARAÚJO NETO
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO ELLIS FILHO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 679 / 2004 - 341 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: JANAÍNA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 264 / 2004 - 061 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOS SERVI
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIREDO SILVA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: NILTON ROCHA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: SEVERINO JOSÉ DE LUCENA
AGRAVADO(S)	: SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	ADVOGADO	: MARTINHO FERREIRA LEITE
AGRAVADO(S)	: MANOEL JESUS DOS REIS	PROCESSO	: AIRR - 457 / 2004 - 332 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 685 / 2004 - 061 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DAGMAR GOMES RIBEIRO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 277 / 2004 - 254 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PANIFICADORA E CONFEITARIA SERRA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: NELSON SANTOS PEIXOTO	ADVOGADO	: EDSON ALVES VIANA REIS
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: EMTel - RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO	: GILSON GARCIA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO DA SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JOSIVANDO SOARES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ GARCIA ALVES	ADVOGADO	: ANDRÉ CARLOS DA SILVA	ADVOGADO	: LAÉRCIO CÂNDIDO BASÍLIO
ADVOGADO	: ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 458 / 2004 - 091 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 687 / 2004 - 811 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MANTERM ISOLAMENTO TÉRMICO E REFRATÁRIO LTDA.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 302 / 2004 - 060 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANA DE FÁTIMA DA CUNHA ALVES
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ANALU RIESEMBERG GLEICH	ADVOGADO	: LEÔNIDAS COLLA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	AGRAVADO(S)	: COMERCIAL DE ELETRODOMÉSTICOS PEDRO OBINO JÚNIOR S.A.
ADVOGADO	: ANA CRISTINA SABINO	ADVOGADO	: JOSÉ NAPOLEÃO GATTI CAMACHO	ADVOGADO	: MARCIANO HERLY ALVES SILVEIRA
AGRAVADO(S)	: DONA FLORINDA ROTISSERIE E LANCHONETE LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS GALEGO SERRANO	PROCESSO	: AIRR - 716 / 2004 - 511 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RIGHI PINTO	ADVOGADO	: ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 400 / 2004 - 036 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 458 / 2004 - 091 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ROBERTO MONSON CORONEL
AGRAVANTE(S)	: DANIEL DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	AGRAVADO(S)	: PAULO FRANCISCO DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO	: MAURÍCIO NAHAS BORGES	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S)	: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 719 / 2004 - 022 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA	ADVOGADO	: ALZIR PEREIRA SABBAG	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 409 / 2004 - 251 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS GALEGO SERRANO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MÁRIO LÍRIO REIS
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	ADVOGADO	: LEONARDO DE SÁ AMANTÉA
AGRAVANTE(S)	: SÔNIA MARIA GOMES COVAN	PROCESSO	: AIRR - 540 / 2004 - 017 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REIS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E TRANSFERS LTDA.
ADVOGADO	: SILAS DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: GERALDO DE FÁTIMA PEREIRA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CUBATÃO	AGRAVANTE(S)	: EIXOSUL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE SOUSA TIBÚRCIO
AGRAVADO(S)	: CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO	ADVOGADO	: OSCAR CANSAN	PROCESSO	: AIRR - 769 / 2004 - 472 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAURO DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: RAFAEL DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
		ADVOGADO	: MARIA BEATRIZ DE LEMOS P PAIVA	AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
		PROCESSO	: AIRR - 540 / 2004 - 017 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO DE BARROS AMÉLIO
		RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ALARCON MONTAGENS INDUSTRIAIS
		AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: PAULO DE OLIVEIRA FILHO
		AGRAVADO(S)	: RAFAEL DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ DE OLIVEIRA FERRAZ
		ADVOGADO	: MARIA BEATRIZ DE LEMOS P PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 782 / 2004 - 006 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: EIXOSUL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
		ADVOGADO	: OSCAR CANSAN	AGRAVANTE(S)	: CLAUDIR SANTOS DA SILVA



ADVOGADO : LAURO WAGNER MAGNAGO	PROCESSO : AIRR - 1106 / 2004 - 002 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1268 / 2004 - 661 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : TECNO MOAGEIRA S.A. - EQUIPAMENTOS AGRO-INDUSTRIAIS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : LÍDIA COELHO HERZBERG	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES - IZP	AGRAVANTE(S) : VILSON LUIZ GASPARIN
PROCESSO : AIRR - 832 / 2004 - 018 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EVANDRO SILVA BARROS COSTA	ADVOGADO : EMERSON LOPES BROTTTO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ EVERALDO DE ANDRADE SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO : AIRR - 1122 / 2004 - 026 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PASSO FUNDO LTDA. - COOTRAPAF
AGRAVADO(S) : ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : MÁRIO DE CONTO
ADVOGADO : JOÃO RICARDO MONTEIRO SABINO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO : AIRR - 1283 / 2004 - 444 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : NEUZA MAURILIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	AGRAVANTE(S) : LAURO PERCI ALVES
ADVOGADO : ADALBERTO DE QUADROS	ADVOGADO : VILMA LIMA RIBEIRO	ADVOGADO : MARIA JOAQUINA SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO RICARDO MONTEIRO SABINO	AGRAVADO(S) : JAIR CARVALHO BERNARDES	AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
PROCESSO : AIRR - 842 / 2004 - 662 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	PROCESSO : AIRR - 2004 / 2004 - 181 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1151 / 2004 - 771 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ BELARMINO DE LIMA FILHO
AGRAVADO(S) : CLAUDECIR BERNIERI	AGRAVANTE(S) : IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A.	ADVOGADO : ADRIANO JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO : GABRIELA BRAGA	ADVOGADO : FERNANDA SEVERO LANZIOTTI	AGRAVADO(S) : SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA.
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS BALVEDI LTDA.	AGRAVADO(S) : FABIANA PRADO MARCHIORI	ADVOGADO : PAULO DE TARSO A. SAIHG
PROCESSO : AIRR - 870 / 2004 - 191 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN	PROCESSO : AIRR - 1306 / 2004 - 012 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1158 / 2004 - 013 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MOISÉS FELIPE DE SOUZA CARVALHO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FLAMÍCIA DE SÁ MENDES	AGRAVANTE(S) : DONATO RAIMUNDO PEREIRA	ADVOGADO : MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : CARLOS PRUDENTE CORRÊA	AGRAVADO(S) : IVANILDE TEODORO BELTRÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA METALÚRGICA PRADA	ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
PROCESSO : AIRR - 894 / 2004 - 017 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : HERMENEGILDO RECCO	PROCESSO : AIRR - 1328 / 2004 - 014 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1174 / 2004 - 021 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : MARINALVA SOUZA DE JESUS
ADVOGADO : FÁBIO DOS SANTOS SOUZA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA	ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : CELSO KOBAYASHI	ADVOGADO : MARCOS OLIVEIRA GURGEL	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : HIGIENE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
PROCESSO : AIRR - 898 / 2004 - 403 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANA DE MEDEIROS GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR - 1422 / 2004 - 004 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ALBERTO MARQUES DA LUZ	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : RENATO LUÍS MULLER	AGRAVADO(S) : CÁTIA CILENE TANCREDO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER	ADVOGADO : SÉRGIO BARBOSA	ADVOGADO : MAÍRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MT VIAGENS E TURISMO LTDA.	AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ DOS SANTOS AZEVEDO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : HENRY LUCIANO MAGGI	PROCESSO : AIRR - 1180 / 2004 - 006 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEX DE FREITAS ROSETTI
AGRAVADO(S) : TRICHES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 1540 / 2004 - 041 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : AIR PAULO LUZ	AGRAVANTE(S) : CARMEN VIEIRA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : ELIPSE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : PATRÍCIA MACHADO V. DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : ANDERSON DIAS
ADVOGADO : AIR PAULO LUZ	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : EURO JORGUIN S.A.	ADVOGADO : ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : AIR PAULO LUZ	PROCESSO : AIRR - 1207 / 2004 - 122 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS
PROCESSO : AIRR - 940 / 2004 - 132 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - DATC	ADVOGADO : SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
AGRAVANTE(S) : FÁBIO DOS SANTOS CONCEIÇÃO	ADVOGADO : EDUARDO SCHEIN TRINDADE	PROCESSO : AIRR - 1589 / 2004 - 053 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ALMIR RODRIGUES E SILVA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIO GRANDE	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO PEDRO RIBEIRO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA - IPRAJ	ADVOGADO : OSCAR CORNELSEN NETO	AGRAVANTE(S) : BANCO BMC S.A.
ADVOGADO : ANA LÚCIA GORDILHO OTT	AGRAVADO(S) : JANE ELVIRA MENDES LEIVAS	ADVOGADO : PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA
AGRAVADO(S) : PHDB CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DOMINECE
PROCESSO : AIRR - 1067 / 2004 - 017 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1240 / 2004 - 004 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ADAUTO LEME DOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1599 / 2004 - 042 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA D'AMICO	ADVOGADO : MOISÉS VOGT	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : JAIME EDUARDO SCHUCK DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : ELOMAR TEJADA FRANCESCHI	ADVOGADO : LEANDRO LIBÓRIO RIBEIRO
ADVOGADO : LUIZ ADOLFO CARDOSO DE AZAMBUJA	ADVOGADO : ELIAS ANTONIO GARBIN	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
PROCESSO : AIRR - 1089 / 2004 - 118 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1264 / 2004 - 026 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1611 / 2004 - 069 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DE TOLEDO	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S) : PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO SECOLIN	ADVOGADO : ADALBERTO GODOY	AGRAVADO(S) : JOSÉ DOMINECE
AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.	AGRAVADO(S) : EDIS JOSÉ CERESINI	ADVOGADO : ADAUTO LEME DOS SANTOS
ADVOGADO : ELISABETH MARIA PEPATO	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	PROCESSO : AIRR - 1599 / 2004 - 042 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	PROCESSO : AIRR - 1267 / 2004 - 003 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ELISABETH MARIA PEPATO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : LEANDRO LIBÓRIO RIBEIRO
	AGRAVADO(S) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
	AGRAVADO(S) : DILSON LIMA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1611 / 2004 - 069 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
	ADVOGADO : FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
		ADVOGADO : CRISTINA SOARES DA SILVA
		AGRAVADO(S) : CV - CONSTRUTORA VILCHES LTDA.
		AGRAVADO(S) : SEVERINO LUIZ DE ARAÚJO
		ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA



PROCESSO	: AIRR - 1651 / 2004 - 008 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO	PROCESSO	: AIRR - 7882 / 2004 - 008 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: RAFAEL BORGES ARAÚJO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: ENI LOPES BECHAIRE	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARCOS VÉRAS	AGRAVANTE(S)	: MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA.
ADVOGADO	: ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI	PROCESSO	: AIRR - 2604 / 2004 - 055 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO DE QUEIROZ DUARTE
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO	: UDNO ZANDONADE	AGRAVANTE(S)	: LUIZ OTÁVIO TESSARI	ADVOGADO	: MARCELO LAUFER
PROCESSO	: AIRR - 1670 / 2004 - 046 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA TEREZA MARQUES DE OLIVEIRA GHISELLI	ADVOGADO	: ANDRÉ GONÇALVES ZIPPERER
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE TORRINHA	AGRAVADO(S)	: ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MANOEL MAXIMINO BRANCO	ADVOGADO	: JACKELINE ROBATINI FARFAN MAZETTO	ADVOGADO	: RICARDO DE QUEIRÓZ DUARTE
ADVOGADO	: ANTÔNIO SOARES	PROCESSO	: AIRR - 2664 / 2004 - 007 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 7882 / 2004 - 008 - 09 - 41 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	AGRAVANTE(S)	: MARLI APARECIDA PASSOS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO	: AIRR - 1710 / 2004 - 053 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA	AGRAVADO(S)	: ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO	ADVOGADO	: RICARDO DE QUEIRÓZ DUARTE
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: ANGELO ROBERTO SPILLER	AGRAVADO(S)	: MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: SEND - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2915 / 2004 - 513 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO DE QUEIROZ DUARTE
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO NERY DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: MARCELO LAUFER
ADVOGADO	: DEISE LÚCIDE GIGLIOTTI JACINTO	AGRAVANTE(S)	: PASTIFÍCIO SELMI S.A.	ADVOGADO	: ANDRÉ GONÇALVES ZIPPERER
PROCESSO	: AIRR - 1720 / 2004 - 082 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA PISA QUEIROZ	PROCESSO	: AIRR - 18578 / 2004 - 003 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: NOEL CÂNDIDO DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: NILDES DUTRA NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	: GOLD SERVICE SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 3189 / 2004 - 039 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: RÊMULO JOSÉ NASCIMENTO
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ AGNELLI	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAZONAS - DETRAN/AM
AGRAVADO(S)	: BENEDITA DONIZETI ALVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BLUMENAU	ADVOGADO	: FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: DALLI CARNEGIE BORGHETTI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE BLUMENAU - URB	PROCESSO	: AIRR - 1 / 2005 - 004 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1737 / 2004 - 017 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LBZ SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ADEMIR VANDERLINDE	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: CÉSAR NARCISO DESCHAMPS	AGRAVADO(S)	: CÍCERO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	: WESLEY MÁRCIO MARQUES LOPES	PROCESSO	: AIRR - 3843 / 2004 - 513 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: NIVALDO CAREAGA
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO MARTINS DA SILVA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP
ADVOGADO	: OSIRES APARECIDO FERREIRA DE MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO	: ELTON RUBENS DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO	: AIRR - 1761 / 2004 - 022 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JURANDIR RODRIGUES LOPES	ADVOGADO	: MAURÍCIO BEARZOTTI DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: OSVALDO PEREIRA	ADVOGADO	: WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES	PROCESSO	: AIRR - 8 / 2005 - 076 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	PROCESSO	: AIRR - 3965 / 2004 - 005 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: GILSON FERNANDO NEVES
ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH	AGRAVANTE(S)	: FARMÁCIA SÃO LUIZ LTDA.	ADVOGADO	: IVANA FRANÇA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.	ADVOGADO	: FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	AGRAVADO(S)	: DALTENIR FERREIRA	ADVOGADO	: MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA
PROCESSO	: AIRR - 1814 / 2004 - 022 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARY SPERANDIO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 25 / 2005 - 009 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 4622 / 2004 - 016 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVADO(S)	: REGINA LÚCIA ROHDE	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: EXPEDITO PINHEIRO BASTOS	AGRAVADO(S)	: LILIAN GABRIELA TELES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO DE FARIAS
PROCESSO	: AIRR - 1921 / 2004 - 004 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: JONNI STEFFENS	ADVOGADO	: ANTÔNIO LEONEL DE A. CAMPOS
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: AÇÃO FOMENTO COMERCIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 26 / 2005 - 092 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO	: EDSON LUIZ DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS - IPASEAL	PROCESSO	: AIRR - 4626 / 2004 - 652 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NEW MOMENTUM LTDA.
AGRAVADO(S)	: WAGNER LUCIUS CAVALCANTI LEITE	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	: CLEUNICE VICENTE DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: FILIPE PIRES CERONI NEME
PROCESSO	: AIRR - 1936 / 2004 - 053 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO DE QUEIROZ DUARTE	ADVOGADO	: TATIANA CRISTINA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO PARANÁ	AGRAVADO(S)	: LEXMARK INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: CELSO TELMAN	PROCESSO	: AIRR - 39 / 2005 - 024 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 5735 / 2004 - 051 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: RAFAEL AMARAL CARDOSO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S)	: CLAUDEMIR SILVA DOMINGOS	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: ARIANE JOICE DOS SANTOS
ADVOGADO	: MIRIS TEREZINHA FERNANDES ROSSA	AGRAVADO(S)	: MARIA EDINEIDE DE SOUSA SIERVO	AGRAVADO(S)	: CÍCERO GOMES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 2594 / 2004 - 036 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS	ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR BORGES
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 7490 / 2004 - 013 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO		
AGRAVADO(S)	: TGV - TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RONALDO FONTANA		
		ADVOGADO	: NELSON RAMOS KÜSTER		
		AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
		ADVOGADO	: ROGÉRIO MARTINS CAVALLI		



PROCESSO	: AIRR - 39 / 2005 - 662 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 149 / 2005 - 401 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 237 / 2005 - 089 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: TEREZINHA PALUDO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S)	: LEVI LUCKESI
ADVOGADO	: HEITOR VICENTE ORO	ADVOGADO	: STELLA MARIA FREITAS CORDEIRO	ADVOGADO	: HELDER EDUARDO VICENTINI
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE DAVID CANABARRO	AGRAVADO(S)	: MIGUELZINHO RIBEIRO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: LEIDE ARANTES DE MIRANDA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DALLAMARIA	ADVOGADO	: JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DEUSDERIO TORMINA
PROCESSO	: AIRR - 44 / 2005 - 103 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 158 / 2005 - 002 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 239 / 2005 - 013 - 10 - 41 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVADO(S)	: RJA SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO LOBATO DE PAIVA	AGRAVADO(S)	: ENGEPROM ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: CÉLIO MONTEZUMA CALDIERI MUNHOZ	AGRAVADO(S)	: LIDERANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS
ADVOGADO	: WILSON ROBERTO PREZZOTO	ADVOGADO	: JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JORGE DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 81 / 2005 - 081 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO VIDALGO CORRÊA ALVES	ADVOGADO	: HUDSON LINHARES BATISTA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA RODRIGUES ALVES JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 239 / 2005 - 013 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ALCIDES SPILLA	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA RODRIGUES ALVES JÚNIOR	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: EURIVALDO DIAS	PROCESSO	: AIRR - 159 / 2005 - 015 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ENGEPROM ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MATÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS
ADVOGADO	: LEANDRO GANDIN CHIQUITELLI	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO
PROCESSO	: AIRR - 85 / 2005 - 091 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JORGE DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ANDRÉ RONALDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: HUDSON LINHARES BATISTA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DE CARVALHO BRANDÃO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	PROCESSO	: AIRR - 256 / 2005 - 017 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: VALDECIR FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 166 / 2005 - 026 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO LUIZ MARTINS
ADVOGADO	: VLADIMIR CORNÉLIO	AGRAVANTE(S)	: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: LUÍS CARLOS MELLO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 94 / 2005 - 009 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDERSSON VIRGINIO DALL'AGNOL	AGRAVADO(S)	: TRAMONTINA SUDESTE S.A.
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ DÉCIO DUPONT
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: HENRIQUE CUSINATO HERMANN	PROCESSO	: AIRR - 260 / 2005 - 007 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: JORGE ROBERTO DUTRA ALVES	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: SOLANGE PONS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
ADVOGADO	: RAQUEL CORAZZA	PROCESSO	: AIRR - 188 / 2005 - 008 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: EVELINE SILVA NUNES
AGRAVADO(S)	: ALESSANDRO VÍTOR MARQUES	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: EUGÊNIA SILVA ROCHA
ADVOGADO	: ADRIANO PEIXOTO FRANCO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS COSTA ALVES
PROCESSO	: AIRR - 95 / 2005 - 013 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 274 / 2005 - 054 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: GUIOMAR REGINA KADRATZ PONTES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: SEDECIA LOPES CAVALCANTE	ADVOGADO	: SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: ALCESTE VILELA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 190 / 2005 - 462 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA LUIZA FISCHER TEIXEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME
AGRAVADO(S)	: APLICAD - APLICAÇÃO DE INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITABUNA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
ADVOGADO	: RAQUEL CORAZZA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ SANT'ANNA	INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS	
PROCESSO	: AIRR - 102 / 2005 - 025 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GRAÇA MARIA DOS SANTOS CRUZ	, MECÂNICAS, MATERIAS	
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE	ELÉTRICOS E MATERIAIS ELETRÔNICOS	
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 203 / 2005 - 099 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÂNGELO JOSÉ RONCALLI DE LIMA
AGRAVADO(S)	: SEND - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 279 / 2005 - 002 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DEOCRECIO PEDRO DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: TOSHIO NAGAI	ADVOGADO	: CARLA FERRREIRA GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: INTERBRAZIL SEGURADORA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 121 / 2005 - 005 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JENNER MOREIRA WEBERLING DA SILVA	ADVOGADO	: LUCIANA NUNES GOUVÊA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: FERNANDO GUERRA	AGRAVADO(S)	: REGINA DRUMOND FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR - 207 / 2005 - 018 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: SIMONE SEIXLACK VALADARES
AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 283 / 2005 - 402 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SANDRA REGINA MONTEIRO	AGRAVANTE(S)	: EDITORA JORNAL DE LONDRINA S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: RITA HELENA PEREIRA	ADVOGADO	: LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VEIRA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR - 122 / 2005 - 142 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARILAYDE JULIETA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MORONI MATURANA DOURADO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ÉLIDA BRAGA	ADVOGADO	: UINSTON HENRIQUE
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: REDE PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO	AGRAVADO(S)	: HOTEL E RESTAURANTE WAIKIKI LTDA.
AGRAVADO(S)	: EXPRESSO VERA CRUZ LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 223 / 2005 - 134 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: NARANÚBIA MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 293 / 2005 - 088 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: AMARO FERREIRA DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: MARIA ANGÉLICA GONZALEZ MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: CASA DE SAÚDE SANTA MARTA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM
PROCESSO	: AIRR - 142 / 2005 - 004 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SIMEÃO ANTÔNIO DA COSTA JÚNIOR	ADVOGADO	: GUSTAVO DE PAULA ASSIS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: DORACI PEREIRA DE LIMA	AGRAVADO(S)	: VICENTE FERREIRA GUIMARÃES
AGRAVANTE(S)	: CIEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA.	ADVOGADO	: FABRÍCIO LANDIM GAJO	ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA GUERRA DE AGUIAR
ADVOGADO	: THIAGO MARIATH				
AGRAVADO(S)	: LISANDRO COELHO DE ALMEIDA				
ADVOGADO	: ÂNGELO CÉSAR DIEL				

PROCESSO	: AIRR - 297 / 2005 - 094 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 406 / 2005 - 463 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 491 / 2005 - 021 - 07 - 40 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: BEVEL BELTRÃO VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITABUNA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARACOIABA
ADVOGADO	: DANIELLE ALBUQUERQUE KORN-DORFER	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ SANT'ANNA	ADVOGADO	: ANTÔNIO SALES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: DOMINGOS FROES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MANOEL RIBEIRO QUEIROZ	AGRAVADO(S)	: SUZANETE PEREIRA PAZ
ADVOGADO	: VANDERLEI JOSÉ FOLLADOR	ADVOGADO	: JOSÉ CARNEIRO ALVES	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 339 / 2005 - 161 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 424 / 2005 - 342 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 517 / 2005 - 003 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA FONTES	AGRAVANTE(S)	: CENTAURUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: AILTON DALTRO MARTINS	ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ CALMON TEIXEIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - CO-TRADASP
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: SIDNEY NAÉLIO LEITE DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: MÍLTON MORAIS JÚNIOR
ADVOGADO	: IGOR BARROS PENALVA	ADVOGADO	: CECÍLIO NUNES DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: WANDERLEY CAMPOS
PROCESSO	: AIRR - 347 / 2005 - 122 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 436 / 2005 - 801 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 520 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO GRANDE	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: EDUARDO SCHEIN TRINDADE	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	AGRAVADO(S)	: HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	: MAGDA PEREIRA GARCIA STORINO	AGRAVADO(S)	: DALVA MAIA DE DEUS	AGRAVADO(S)	: ENEDI TEREZINHA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: HALLEY LINO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 437 / 2005 - 801 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO DOS SANTOS MARIA
PROCESSO	: AIRR - 353 / 2005 - 035 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 529 / 2005 - 003 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: PAULO LUIZ BORGES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOSÉ LÚCIO FERNANDES	AGRAVADO(S)	: RUDIMAR BAYER SALLES	AGRAVADO(S)	: GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL LTDA. - TUSMIL	PROCESSO	: AIRR - 445 / 2005 - 761 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
ADVOGADO	: NIVEA MARIA PONTES	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MARCELO CRUZ DE FREITAS
PROCESSO	: AIRR - 367 / 2005 - 007 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	ADVOGADO	: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 532 / 2005 - 009 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA BEATRIZ NEUHAUS JACQUES	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO	ADVOGADO	: RUDIMAR BAYER SALLES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AGRAVADO(S)	: EVERALDO BERETA	PROCESSO	: AIRR - 449 / 2005 - 002 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RONALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	: FLAVIO MACHADO REZENDE	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ANA CRISTINA FERRO MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 369 / 2005 - 143 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CEGELEC LTDA.	AGRAVADO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: RODRIGO PROENÇA DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 536 / 2005 - 255 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO	: ALESSANDRA SOARES DAS NEVES	AGRAVANTE(S)	: ANA CRISTINA DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S)	: BRUNO HENRIQUE PEREIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUÍS DO PRADO	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO RACHELLO	ADVOGADO	: NADIR JOSÉ ASCOLI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
PROCESSO	: AIRR - 372 / 2005 - 005 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 449 / 2005 - 002 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 558 / 2005 - 036 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COLÉGIO SALESIANO SÃO JOSÉ	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: OSVALDO REIS AROUCA NETO	AGRAVADO(S)	: AJATO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS
AGRAVADO(S)	: REIMBERTO SCHMITZ	AGRAVADO(S)	: THAÍS FERREIRA DE JESUS	ADVOGADO	: FÁBIO PALMEIRO
ADVOGADO	: LUÍS HENRIQUE SILVA MEDEIROS	ADVOGADO	: RIVAYL DEONÍSIO DAS CHAGAS	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA
PROCESSO	: AIRR - 372 / 2005 - 019 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 476 / 2005 - 004 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ÉLCIO APARECIDO LIBERT
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO ROBERTO VELHO SEVERO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR - 570 / 2005 - 002 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO MURATORE NETO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA (COTRADASP)	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	ADVOGADO	: ANA DE FÁTIMA FLORES	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: ANDRELISE MAFFEI	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA (COTRADASP)
PROCESSO	: AIRR - 373 / 2005 - 029 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	ADVOGADO	: GESIANO RUAS DE ARAÚJO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ADAUTO CÉSAR VASCONCELOS SILVA	ADVOGADO	: WANDERLEY CAMPOS
AGRAVANTE(S)	: SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 576 / 2005 - 006 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: DANIEL SILVA PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ LÁZARO DE MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER	ADVOGADO	: CLÉZIO DE OLIVEIRA FERNANDES	ADVOGADO	: WALTER HIPÉRIDES SANTOS DE LIMA
PROCESSO	: AIRR - 394 / 2005 - 079 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 488 / 2005 - 007 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JUVÊNCIO HEMETÉRIO FILHO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: MANOEL BATISTA DANTAS NETO
AGRAVANTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA	PROCESSO	: AIRR - 576 / 2005 - 252 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: VALDIR CAMPOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO SOUSA RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: REGINALDO SÉRGIO DAS NEVES ANASTÁCIO
ADVOGADO	: RIVAMAR AUTULLO	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO DE FARIAS GOUVEIA		
PROCESSO	: AIRR - 397 / 2005 - 018 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO				
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA				
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO				
AGRAVADO(S)	: R.J.A. SERVIÇOS LTDA.				
AGRAVADO(S)	: CARMELITA AURÉLIO SAMPAIO MACHADO				
ADVOGADO	: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO				



ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 631 / 2005 - 011 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 712 / 2005 - 101 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COPEBRÁS LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO PAES DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
PROCESSO : AIRR - 580 / 2005 - 015 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : ANA MÁRCIA DOS SANTOS MELLO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : ISLEILA VIEIRA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : LINDOMAR CÂNDIDO FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE AGROINDUSTRIAL SANTA MATILDE LTDA.	ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO : DELZIO MARTINS VILELA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	PROCESSO : AIRR - 642 / 2005 - 009 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 713 / 2005 - 141 - 14 - 40 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ JOÃO FELINTO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA
PROCESSO : AIRR - 580 / 2005 - 015 - 13 - 41 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELIANA MARA LOPES	AGRAVADO(S) : PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA SANTOS SCHVEITZR
AGRAVANTE(S) : JOSÉ JOÃO FELINTO	PROCESSO : AIRR - 671 / 2005 - 103 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : CHARLTON DAILY GRABNER
ADVOGADO : HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 717 / 2005 - 070 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE AGROINDUSTRIAL SANTA MATILDE LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO DE VASCONCELOS	AGRAVADO(S) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FÁBIO CLAUDINO TORRES
PROCESSO : AIRR - 582 / 2005 - 008 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : LAÉRCIO PEREIRA DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ELSON JOSÉ CANDIDO	AGRAVADO(S) : CEREALISTA MARANHÃO LTDA.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA	ADVOGADO : DIVINO CAVALHEIRO LEITE	ADVOGADO : JESUS ARRIEL CONES JUNIOR
AGRAVADO(S) : ARIANA PEREIRA RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 674 / 2005 - 041 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 752 / 2005 - 020 - 10 - 41 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 591 / 2005 - 009 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : PACA - PROTEÇÃO AMBIENTAL CA-COALENSE	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : MARIANA KELLY DINIZ GOMES DE LIMA	ADVOGADO : EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SIN-TRASAÚDE /MG	ADVOGADO : JOSÉ JOVINO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : ENILDE DE SOUZA CHAVES OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ, VESPASIANO, NOVA LIMA E SABARÁ - SINDEESS / BH	PROCESSO : AIRR - 689 / 2005 - 003 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO LEMBRUGER EBERT	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 752 / 2005 - 005 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 603 / 2005 - 011 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SERGIPE	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : CONEL - CONSERVADORA OLINDENSE LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONSTANÇA MARIA SALDANHA DA ROCHA
AGRAVANTE(S) : WILLIAM PEREIRA DOS PASSOS	AGRAVADO(S) : ADEILDE RODRIGUES SOBRAL	ADVOGADO : MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO : PAULO COLLIER DE MENDONÇA	ADVOGADO : JHONS CARLOS SOUZA NETO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S) : CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC	PROCESSO : AIRR - 692 / 2005 - 105 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : FABIÓLA FREITAS E SOUZA
ADVOGADO : FREDERICO LOUREIRO COELHO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 752 / 2005 - 020 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 612 / 2005 - 009 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARIA TAJES FERREIRA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : RUBESVAL FELIX TREVISAN	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : TÂNIA MARIA QUARESMA TORRES	AGRAVADO(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : ATAIDE DE SOUZA SILVA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S) : ENILDE DE SOUZA CHAVES OLIVEIRA
ADVOGADO : ALDO FRANCISCO ZAGO	PROCESSO : AIRR - 708 / 2005 - 022 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 615 / 2005 - 017 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 760 / 2005 - 009 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA MARIA DE SOUSA COSTA
AGRAVADO(S) : LINDOMAR GARCIA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JAQUELINE ALBA DE DOMENICO
ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO : MARGIT KLIEMANN FUCHS	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 623 / 2005 - 016 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA TAJES FERREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : RUBESVAL FELIX TREVISAN	PROCESSO : AIRR - 762 / 2005 - 016 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC	PROCESSO : AIRR - 708 / 2005 - 022 - 04 - 42 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : HELOÍSA IZOLA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : IGOR DO PRADO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : TÂNIA MARIA QUARESMA TORRES	ADVOGADO : EDUARDO DE FIGUEIREDO SOARES
ADVOGADO : UBIRATAN DE AGUIAR	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S) : RENATA CORRÊA LIMA
	ADVOGADO : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	ADVOGADO : GASPAREIS DA SILVA
	AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA TAJES FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 784 / 2005 - 094 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
	ADVOGADO : RUBESVAL FELIX TREVISAN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
		AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERNANDES DE LIMA
		ADVOGADO : SILVANIA DOS SANTOS SOUZA CORREA
		AGRAVADO(S) : MASA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA.
		ADVOGADO : GABRIEL SANTOS CORDEIRO DE ANDRADE
		PROCESSO : AIRR - 794 / 2005 - 007 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
		RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
		AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
		AGRAVADO(S) : ELDER RODRIGUES DA SILVA
		ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

PROCESSO	: AIRR - 802 / 2005 - 009 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1039 / 2005 - 017 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1227 / 2005 - 007 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO CARLOS DA SILVA COBE - ESCOLA CONTEC
ADVOGADO	: CARMEM MIRANDA R. PINTO	AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: CÉLIO DE CARVALHO C. NETO
AGRAVADO(S)	: PAULO RICARDO LEAL MARQUES	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA MOREIRA BORGES DE MELO	AGRAVADO(S)	: ANA PAULA LAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: SHANA GUTERRES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO	: ELIZETE PENHA DA LUZ
PROCESSO	: AIRR - 802 / 2005 - 009 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1040 / 2005 - 202 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1228 / 2005 - 261 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: PAULO RICARDO LEAL MARQUES	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALCIDES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL ESTADUAL DE DIADEMA
ADVOGADO	: SHANA GUTERRES DE SOUZA	ADVOGADO	: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: CARLOS CARMELO BALARÓ
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVADO(S)	: CORSAN - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO	AGRAVADO(S)	: MARIA DA PENHA OLIVEIRA
ADVOGADO	: CARMEM MIRANDA R. PINTO	ADVOGADO	: MARIANA CANTO DE FREITAS	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO SIQUEIRA NETO
PROCESSO	: AIRR - 865 / 2005 - 016 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1040 / 2005 - 202 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1266 / 2005 - 003 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO	AGRAVANTE(S)	: CORSAN - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO	AGRAVANTE(S)	: MARIA AVANY BETTEGA ARRUA
ADVOGADO	: VINICIUS FRANCO DUARTE	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: RUBESVAL FELIX TREVISAN
AGRAVADO(S)	: FÁBIO GALINDO SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALCIDES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: KÁTIA LÚCIA CUNHA SIQUEIRA	ADVOGADO	: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA
PROCESSO	: AIRR - 907 / 2005 - 005 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1054 / 2005 - 016 - 20 - 40 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: DAIANE FINGER
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE SERGIPE	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO	PROCESSO	: AIRR - 1306 / 2005 - 013 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: VINICIUS FRANCO DUARTE	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: CARINE AUGUSTA SANTOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOÍLSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL SANTA HELENA S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO	ADVOGADO	: KÁTIA LÚCIA CUNHA SIQUEIRA	ADVOGADO	: ELITON GUIMARAES VAZ
PROCESSO	: AIRR - 923 / 2005 - 016 - 20 - 40 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1080 / 2005 - 103 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DANIELA PINTO BARBOSA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO BARRETO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 1314 / 2005 - 008 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: VINICIUS FRANCO DUARTE	ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: KÁTIA ROSANE SILVA LINS	AGRAVADO(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO	: ALEXANDRE SOBRAL ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 1116 / 2005 - 026 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OSWALDO IMBELONI DE AZEVEDO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 928 / 2005 - 004 - 20 - 40 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: AGNALDO ROSAS DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: MARLENE SALLES CERIBELLE	PROCESSO	: AIRR - 1324 / 2005 - 022 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE SERGIPE	ADVOGADO	: ALEXANDRE ROMUALDO MENDES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1116 / 2005 - 026 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SEARA ALIMENTOS S.A.
AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA CARVALHO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: CARLOS THAMIR THOMPSON LOPES
ADVOGADO	: GUILHERME DANTAS ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: MARLENE SALLES CERIBELLE	AGRAVADO(S)	: NATAL VITALINO MORAES
PROCESSO	: AIRR - 929 / 2005 - 013 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE ROMUALDO MENDES	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MANHABUSCO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1116 / 2005 - 026 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1354 / 2005 - 075 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: MARLENE SALLES CERIBELLE	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	ADVOGADO	: ALEXANDRE ROMUALDO MENDES	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
ADVOGADO	: MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA.	AGRAVADO(S)	: FLÁVIA DE OLIVEIRA PAIVA
AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA MARIA MARTINS	ADVOGADO	: DÉBORAH MACHADO ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO
ADVOGADO	: CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO	PROCESSO	: AIRR - 1150 / 2005 - 042 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1367 / 2005 - 102 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 946 / 2005 - 023 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: OSCAR JOSÉ DE CASTRO LACERDA	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIA MÁZ ROSA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO	: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO	: ADAUTO CÉSAR VASCONCELOS SILVA	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	AGRAVADO(S)	: FISIOMED MEDICINA FÍSICA S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS	AGRAVADO(S)	: LAYFF KOSMETIC LTDA.	ADVOGADO	: FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL
ADVOGADO	: CLÉZIO DE OLIVEIRA FERNANDES	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REGIÃO - STIQUIFAR	PROCESSO	: AIRR - 1522 / 2005 - 006 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 954 / 2005 - 004 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEX SANTANA DE NOVAIS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1186 / 2005 - 022 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUATAPARÁ	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: LARISSA DOS SANTOS DANTAS
ADVOGADO	: MARIA LEONOR SARTI DE VASCONCELOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	AGRAVADO(S)	: MARÍLIA ANGÉLICA LIMA DE MORAES
AGRAVADO(S)	: IVONE DO CARMO SILVA	AGRAVADO(S)	: CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO	: MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO BARBOSA	ADVOGADO	: WANESSA DE MELO BRANDIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1525 / 2005 - 024 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 959 / 2005 - 037 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VÂNIA SALES DA SILVA DE ARAÚJO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR PEIXOTO	AGRAVANTE(S)	: SEMPER S.A. - SERVIÇO MÉDICO PERMANENTE
AGRAVANTE(S)	: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL	PROCESSO	: AIRR - 1223 / 2005 - 002 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIEL DE CASTRO MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA CÂNDIDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: MARLENE DA CONCEIÇÃO COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO DILY	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: WILLIAM LUIZ FANTINI
AGRAVADO(S)	: WR CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1544 / 2005 - 020 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: WANDERLEY PEREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERNANDES DA SILVA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: JG VIGILANCIA SEGURANCA ARMADA E DESARMADA LTDA.	ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: WANDERLEY PEREIRA DE SOUZA			ADVOGADO	: VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
				AGRAVADO(S)	: JOSÉ VIEIRA DE JESUS
				ADVOGADO	: ILDEU DA CUNHA PEREIRA SOBRINHO





PROCESSO : AIRR - 1625 / 2005 - 036 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1906 / 2005 - 131 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 71178 / 2005 - 010 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : BELGO BEKAERT ARAMES S.A.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO : ANTÔNIO DILSON PEREIRA
AGRAVADO(S) : CLÉCIO FLAUSINO DA COSTA	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO MENDES NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO	AGRAVADO(S) : NILO DO ROSÁRIO SILVA SANTOS	AGRAVADO(S) : OSMAR JOSÉ MÜLLER
AGRAVADO(S) : SIEMENS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	ADVOGADO : WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA	ADVOGADO : FÁBIO RICARDO FERRARI
AGRAVADO(S) : SRT - SERVIÇOS EM REDE DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1959 / 2005 - 153 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 11 / 2006 - 012 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO IUNG DELAGE	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1625 / 2005 - 036 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERRONI	AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA DE AGUIAR PIRES MEDEIROS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : GABRIEL KIRILOS MATTAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARCELO PEIXOTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : SIEMENS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : MAIOLINI SUPERMERCADO LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : LUCIANA FELIZARDO HUDSON BARROS	ADVOGADO : JOAQUIM DONIZETI CREPALDI	ADVOGADO : RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 2113 / 2005 - 128 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 13 / 2006 - 005 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : EURICO DE JESUS TELES NETO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : SRT - SERVIÇOS EM REDE DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : MERITOR DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ANA MARIA DA SILVA CAMPANHOLLO
AGRAVADO(S) : CLÉCIO FLAUSINO DA COSTA	ADVOGADO : MAURÍCIO FORSTER FÁVARO	ADVOGADO : CRISTANE DE MOURA DIBE
ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO	AGRAVADO(S) : ADERCIO BATISTA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - ASEFE
PROCESSO : AIRR - 1647 / 2005 - 001 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI	ADVOGADO : MARIA DENISE ALMEIDA RIBEIRO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 2191 / 2005 - 012 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 48 / 2006 - 009 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SILVIA REIS DA SILVA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : CRISTIANO REBELO ROLIM	AGRAVANTE(S) : FRIBOI LTDA.	AGRAVANTE(S) : ERIKA AMANAJÁS DA COSTA SILVA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	ADVOGADO : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO	ADVOGADO : WILLIAM MORAES DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMISSÃO DE BAIROS DE BELÉM - CBB	AGRAVADO(S) : LUCAS BORGES DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCESSO : AIRR - 1678 / 2005 - 107 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : EDILENE PIRES	AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 2270 / 2005 - 201 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 52 / 2006 - 010 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	AGRAVANTE(S) : PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S) : FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
AGRAVADO(S) : RÔMULO KIND LOPES	ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA	AGRAVADO(S) : FRANCISCA SOARES	AGRAVADO(S) : NORBERTO DIAS NOLETO JUNIOR
PROCESSO : AIRR - 1698 / 2005 - 002 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ZANOTTI	ADVOGADO : GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : WOODPLAS DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 65 / 2006 - 136 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.	PROCESSO : AIRR - 2532 / 2005 - 052 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : BADCY MIGUEL MARÃO JÚNIOR	ADVOGADO : DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADO : DENISE ELAINE DO CARMO DIAS	AGRAVADO(S) : VALDECI CARDOSO DA SILVA
AGRAVADO(S) : VERÔNICA DOS SANTOS CORDEIRO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ERÔNICA FERREIRA ILENO TRINDADE	PROCESSO : AIRR - 78 / 2006 - 003 - 08 - 41 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : SANDRO COSTA DOS ANJOS	AGRAVADO(S) : BBR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 2950 / 2005 - 131 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PROBANK S.A.
ADVOGADO : SANDRO COSTA DOS ANJOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA
PROCESSO : AIRR - 1711 / 2005 - 009 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN - PR	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MÁRCIA JOKOWISKI	ADVOGADO : LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.	AGRAVADO(S) : LUIZ JOSÉ BITTENCOURT ALVES DE MACEDO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO AUGUSTO TAVARES VASCONCELOS
ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADO : CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ	ADVOGADO : ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 4337 / 2005 - 011 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 78 / 2006 - 003 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ADRIANA DE JESUS CERDEIRA	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN - PR	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA	ADVOGADO : MÁRCIA JOKOWISKI	ADVOGADO : LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
PROCESSO : AIRR - 1721 / 2005 - 025 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ JOSÉ BITTENCOURT ALVES DE MACEDO	ADVOGADO : ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG	PROCESSO : AIRR - 4336 / 2005 - 011 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
ADVOGADO : FERNANDO ALVES DE ABREU	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : PROBANK S.A.
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN - PR	ADVOGADO : ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA
ADVOGADO : KELSEN MARTINS BARROSO	ADVOGADO : MÁRCIA JOKOWISKI	AGRAVADO(S) : SÉRGIO AUGUSTO TAVARES VASCONCELOS
PROCESSO : AIRR - 1754 / 2005 - 004 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CLOVIS SEBASTIÃO NUNES FURTADO	PROCESSO : AIRR - 96 / 2006 - 005 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MOURA	ADVOGADO : CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : GUILHERME RENAULT DINIZ	PROCESSO : AIRR - 13033 / 2005 - 029 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
AGRAVADO(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA
ADVOGADO : RODRIGO POMPEU PEREIRA	AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR PEREIRA	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO : AIRR - 1764 / 2005 - 660 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ LUCIO GLOMB	ADVOGADO : FABÍOLA FREITAS E SOUZA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ	AGRAVADO(S) : MARIVALDO LEANDRO MARQUES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO : RAUL ANIZ ASSAD	ADVOGADO : ROBSON DE PAULA MAIA

PROCESSO	: AIRR - 181 / 2006 - 002 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 857 / 1994 - 005 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3100 / 1998 - 433 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: MARIA GORETTE ALEXANDRE DE MELLO	AGRAVANTE(S)	: ZICK ZACK PROMOÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA	ADVOGADO	: OSVALDO DIAS ANDRADE	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: R F MELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: PEDRO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO CAPELOSSA
AGRAVADO(S)	: MARCO VALERIO CALDEIRA MARTINS	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARVALHO	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA G. RODRIGUES PINTO
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO MAURO REBELO SILVA	PROCESSO	: AIRR - 191 / 1997 - 311 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 327 / 1999 - 221 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 185 / 2006 - 001 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: LATICÍNIOS MARAJÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES ALVES SOUZA	ADVOGADO	: WANISSE ARAÚJO DE SANTANA LEANDRO
ADVOGADO	: LUCYANA PEREIRA DE LIMA	ADVOGADO	: FIVA KARPUK	AGRAVADO(S)	: DIRCIMAR XAVIER DE BASTOS
AGRAVADO(S)	: CÉLIA MEDINA CRAVEIRO	AGRAVADO(S)	: GUAÇU S.A. PAPÉIS E EMBALAGENS	ADVOGADO	: BENITEZ BRANDÃO CALIL
ADVOGADO	: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO	ADVOGADO	: CLÁUDIO FELIPPE ZALAF	PROCESSO	: AIRR - 1539 / 1999 - 111 - 15 - 41 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 192 / 2006 - 013 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 843 / 1997 - 463 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: BORDEN QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO	: JORGE JUNGMANN NETO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	AGRAVADO(S)	: PAULO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	ADVOGADO	: MARCOS GERTH RUDI
AGRAVADO(S)	: DANIEL EVANGELISTA DE MENESES	ADVOGADO	: ELMIRA APARECIDA D'AMATO GARCIA	AGRAVADO(S)	: ITUANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	: RUBENS MENDONÇA	PROCESSO	: AIRR - 1208 / 1997 - 025 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 40 / 2000 - 462 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 235 / 2006 - 084 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
AGRAVANTE(S)	: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH	ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
ADVOGADO	: MARCELO VITAL DE SALES ANDRADE	AGRAVADO(S)	: MARCUS VINÍCIUS CORREA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PFEFFER
AGRAVADO(S)	: ELETRO PEDRO LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	ADVOGADO	: JOSÉ VITOR FERNANDES
ADVOGADO	: JULIANA APARECIDA MAGALHÃES	PROCESSO	: AIRR - 3202 / 1997 - 066 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 311 / 2000 - 461 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: IONE ROQUE GUIMARAES GOMES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: ROSAN DE SOUSA AMARAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 243 / 2006 - 101 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS NEVES GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: NILSON JACINTO DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO	: MARIA ROSÂNGELA DOS SANTOS	ADVOGADO	: AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DIANE CRISTINA PEREIRA GOMES	PROCESSO	: AIRR - 730 / 1998 - 011 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 444 / 2000 - 254 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR CORREA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: RICARDO BONASSER DE SÁ	AGRAVANTE(S)	: EROTIDES ÂNGELO NICHELE	AGRAVANTE(S)	: ENESA ENGENHARIA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 374 / 2006 - 007 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA	ADVOGADO	: LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: RÁDIO PANORAMA LTDA. - RÁDIO NACIONAL	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO ROBERTO DE JESUS TEIXEIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG	ADVOGADO	: SANDRA MARA PALMA	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO	: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES	AGRAVADO(S)	: NEVITON PRETTI CAETANO	PROCESSO	: AIRR - 784 / 2000 - 446 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADONIAS MENDES PEREIRA	ADVOGADO	: SAYRO MARK MARTINS CAETANO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: HELMA FARIA CORRÊA	AGRAVADO(S)	: ALICE CAMPOS DE ANDRADE LIMA	AGRAVANTE(S)	: DEBORAH DAS CHAGAS
PROCESSO	: AIRR - 446 / 2006 - 009 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE	ADVOGADO	: ROSA LÚCIA COSTA DE ABREU
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 2687 / 1998 - 048 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: ROSANA DE ALMEIDA COELHO
ADVOGADO	: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASILEIRO	AGRAVANTE(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1162 / 2000 - 064 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HUMBERTO EVARISTO DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA	AGRAVADO(S)	: MANOEL SIMÃO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Brasília, 20 de março de 2007.		ADVOGADO	: SÉRGIO GOMES COSTA	ADVOGADO	: FLÁVIA SCIO BRANDÃO
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		PROCESSO	: AIRR - 2871 / 1998 - 060 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSINALDO DE ARAÚJO SILVA
Diretora da Secretaria de Distribuição		RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: ANTÔNIA FRANCISCA DE ARAÚJO
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição Ordinária - 6ª Turma.		AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	PROCESSO	: AIRR - 1803 / 2000 - 058 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1021 / 1986 - 223 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: , PENSOES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: ANA CRISTINA SABINO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
AGRAVANTE(S)	: ELIOMAR SOUZA LOUREIRO	AGRAVADO(S)	: PINHO & COELHO LANCHES LTDA.	ADVOGADO	: ARISTIDES MAGALHÃES
ADVOGADO	: CARMELO CORATO	ADVOGADO	: MARIA THEREZA SALAROLI	AGRAVADO(S)	: RIOGUARDA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S)	: C E F DE ITAGUAÍ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.			AGRAVADO(S)	: CELSO PAULO DE SOUZA
ADVOGADO	: RENATA SEGADILHA BORGES			ADVOGADO	: MARLY THIEBAUT
PROCESSO	: AIRR - 1432 / 1993 - 254 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO				
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES				
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO COSTA				
ADVOGADO	: JEOVÁ SILVA FREITAS				
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA				
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.				
ADVOGADO	: MÁRCIO YOSHIDA				



PROCESSO	: AIRR - 135 / 2001 - 070 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2566 / 2001 - 031 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 578 / 2002 - 464 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: JOSIANE LEONEL MARIANO	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BARBOSA DE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: GIOVANI DA SILVA MELO	AGRAVADO(S)	: ENGEÚTIL INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E CONTROLE AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO	: VANDERLEI LAURENTINO DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ BULLA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 402 / 2001 - 111 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 11 / 2002 - 002 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 615 / 2002 - 025 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: MARIA STELA DE CARVALHO ULIAN	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: REGINALDO LEÃO BAIÃO	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ELIANA DE NAZARÉ UCHÔA AFLALO	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	AGRAVADO(S)	: RODOLPHO VALENTIM
AGRAVADO(S)	: LUÍS FERNANDO PAYSANO NOBRE	ADVOGADO	: JOSELITA MARIA DA SILVA	ADVOGADO	: FÁTIMA TEREZA ALVES FAGUNDES
ADVOGADO	: MARIA DO PERPETUO SOCORRO LEÃO LOPES	PROCESSO	: AIRR - 63 / 2002 - 193 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUGAR DOS IDIOMAS LTDA.
AGRAVADO(S)	: LIMA REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: GIOVANNI DIAS DE OLIVEIRA ALCÂNTARA
ADVOGADO	: JOSÉ RAIMUNDO WEYL ALBUQUERQUE COSTA	AGRAVANTE(S)	: AMADEU FERREIRA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 636 / 2002 - 004 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LAURO DE PAULA LIMA	ADVOGADO	: ARY NEWTON BELO PINA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: WILTON DE QUEIROZ MOREIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO	: AIRR - 809 / 2001 - 001 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE LOPES TOLEDO	ADVOGADO	: ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 198 / 2002 - 002 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: CONSTRUÇÃO QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO	: SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB
AGRAVADO(S)	: AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.	ADVOGADO	: MARIA ALDA DINIZ OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 784 / 2002 - 016 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS MARTINS MALIAS	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO ANTÔNIO RODRIGUES DE PAULA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: WAULENA D'OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO	: THEO ARGENTIN	AGRAVANTE(S)	: CNH LATIN AMÉRICA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1355 / 2001 - 463 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 199 / 2002 - 018 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARNALDO NARDELLI FERREIRA
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DONIZETE DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: CREDICARD BANCO S.A.	ADVOGADO	: MOACIR LEITÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO	: OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR	PROCESSO	: AIRR - 821 / 2002 - 316 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: IVAIR BOFFI	AGRAVADO(S)	: ROSINEIDE FONSECA SANTOS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DOMINGOS PAVANELLI	ADVOGADO	: MÁRCIO DE ARAÚJO SENA	AGRAVANTE(S)	: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1512 / 2001 - 069 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 218 / 2002 - 033 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANILO PIERI PEREIRA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: PAULO BERNARDO MARTINS CATHARINO
AGRAVANTE(S)	: YOSHIKO FUKUDA	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	ADVOGADO	: ROMUALDO GALVÃO DIAS
ADVOGADO	: RONALDO PESSOA PIMENTEL	ADVOGADO	: JÚLIA BROTERO LEFÈVRE	PROCESSO	: AIRR - 1065 / 2002 - 038 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JORGE ROBERTO DE SOUZA SOARES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: SIDES PEREIRA	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S)	: JORGE KAMEYAMA	PROCESSO	: AIRR - 306 / 2002 - 471 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSEMEIRE DE ALMEIDA COVAS
PROCESSO	: AIRR - 1873 / 2001 - 020 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: NIRCEU DE PAIVA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA AMOROSO HILDEBRAND	PROCESSO	: AIRR - 1086 / 2002 - 009 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S)	: TRANSBRACAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO PEIXOTO	ADVOGADO	: LÍDIA LEILA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO CHAGAS
ADVOGADO	: ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: EDMIR PEREIRA DE AGUIAR	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO CHAGAS
PROCESSO	: AIRR - 1958 / 2001 - 067 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: GABRIELA NAHSEN FEDALTO	AGRAVADO(S)	: RÁDIO GAÚCHA S.A.
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 407 / 2002 - 491 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 1117 / 2002 - 038 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA CRISTINA GARIOLI DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: ALUÍZIO SANTOS ANDRADE	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: LÍRIO GOMES
ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	AGRAVADO(S)	: WALDIR DA CONCEIÇÃO RAMOS	ADVOGADO	: ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
PROCESSO	: AIRR - 1984 / 2001 - 069 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO GUERRA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 460 / 2002 - 301 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 1188 / 2002 - 025 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS CORDEIRO	AGRAVANTE(S)	: BRAZ ANTÔNIO DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: PAULO CARNEIRO DA ROCHA	ADVOGADO	: ALEXANDRE BADRI LOUTFI	AGRAVANTE(S)	: ALCEBIADES LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO	: AIRR - 2072 / 2001 - 342 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: FABIANA NORONHA GARCIA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 514 / 2002 - 121 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM		
ADVOGADO	: ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO GRANDE		
AGRAVADO(S)	: MARCILIO DIAS TORRES DE SOUZA	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS LOPES DE FREITAS		
ADVOGADO	: BENEDITO DE PAULA LIMA	AGRAVADO(S)	: LAURA CONCEIÇÃO VIKBOLDT FERREIRA		
		ADVOGADO	: JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO		

ADVOGADO : MARISA CUNHA MOREIRA	AGRAVADO(S) : A. R. VALINHOS REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 17532 / 2002 - 006 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	ADVOGADO : ANTONIO CÉSAR ESCOBAR	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : ANA PAULA CRIPPA SMITH	AGRAVADO(S) : JOSÉ GILBERTO ALVES	AGRAVANTE(S) : AUSKERRY DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1188 / 2002 - 025 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉA STROHMEIER RIBEIRO	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 1739 / 2002 - 221 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOCELIO SILVA ALEIXO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ROBERTO PONTES CARDOSO JÚNIOR
ADVOGADO : ANA PAULA CRIPPA SMITH	AGRAVANTE(S) : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : CSMB CENTRAL DE SERVIÇOS COM MOTOS BOY LTDA.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : DENISE SILVA CARDOSO	AGRAVADO(S) : CONEXÃO AGIL SERVIÇOS COM MOTO BOYS LTDA.
ADVOGADO : HOMERO BELLINI JÚNIOR	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 14 / 2003 - 025 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ALCEBÍADES LOPES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : A. R. VALINHOS REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO : ANTONIO CÉSAR ESCOBAR	AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.
PROCESSO : AIRR - 1290 / 2002 - 070 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ GILBERTO ALVES	ADVOGADO : GUILHERME MATTOS DE SOUZA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : ANDRÉA STROHMEIER RIBEIRO	AGRAVADO(S) : LEANDRO BRAGA MARTINS
AGRAVANTE(S) : NOEMI APARECIDA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1747 / 2002 - 055 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTONIO MÁRIO S. BIANCHI
ADVOGADO : ANTÔNIO SOARES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : NILVA ZANETI
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : REGINA RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : JAQUELINE SIVIERO DIPPE
ADVOGADO : WILLIAN MARCONDES SANTANA	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	PROCESSO : AIRR - 42 / 2003 - 005 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1426 / 2002 - 062 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : DALIDE BARBOSA ALVES CORREA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	PROCESSO : AIRR - 2235 / 2002 - 062 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : ACENILZA SANTOS CERQUEIRA
AGRAVADO(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	ADVOGADO : VERA LÚCIA MACHADO VALADARES
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO LOPES DA SILVA	ADVOGADO : ANA CRISTINA SABINO	PROCESSO : AIRR - 97 / 2003 - 026 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	AGRAVADO(S) : RESTAURANTE ODISSEY LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO : AIRR - 1426 / 2002 - 062 - 02 - 41 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : YONG JUN CHOI	AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 2302 / 2002 - 024 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : SAULO VASSIMON
AGRAVANTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : CARLOS APARECIDO PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	AGRAVANTE(S) : NARA CREUZA POLINO VALVERDE	ADVOGADO : MARIA CAROLINA LLOVET DE PEREIRA E MAIA PLICQUE
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : MARCOS OLIVEIRA GURGEL	AGRAVADO(S) : COLUMBIA - VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO LOPES DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO : AIRR - 108 / 2003 - 611 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	ADVOGADO : PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR - 1462 / 2002 - 021 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2695 / 2002 - 661 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DE MARTINO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	ADVOGADO : WAGNER ROGÉRIO DE LIMA	ADVOGADO : GUILHERME ALBERTO LIDINGTON NETO
ADVOGADO : NILSON ROBERTO LUCILIO	AGRAVADO(S) : ROBSON LUIZ LAVERDE DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARILENE PAULA OBERTO
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA CAIXETA FERREIRA	ADVOGADO : GIAN MARCO DEL PINTOR	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
ADVOGADO : LUCIANA LADEIRA STORANI	PROCESSO : AIRR - 3057 / 2002 - 030 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 162 / 2003 - 221 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1502 / 2002 - 114 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : MANOEL GARCIA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA.
AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	ADVOGADO : ANA LÚCIA SIMEÃO BERNARDES	ADVOGADO : CÉLIA MARA PERES
ADVOGADO : ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CRISTINA ANDREIA HUMBERTO	AGRAVADO(S) : JOEL FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ROBERTO NAGIB GATTAZ	ADVOGADO : ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV	ADVOGADO : PAULO GIURNI PIRES
ADVOGADO : MARCOS FERREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 3243 / 2002 - 383 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 164 / 2003 - 312 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1572 / 2002 - 069 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : CLEUZA SEVERIANO JOLLI
AGRAVANTE(S) : VR VALES LTDA.	AGRAVADO(S) : GUEBARA E BORGONOVI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : MIGUEL TAVARES
ADVOGADO : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS	ADVOGADO : EMERSON FRANCO DE MENEZES	AGRAVADO(S) : RUDOLF BERNHARD BRUNO MAILER
AGRAVADO(S) : FÁBIO JUNQUEIRA LEMES	AGRAVADO(S) : IRAELSO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : CRISTINA BRANCO CABRAL EVANGELISTA
ADVOGADO : JOSÉ BOMBI	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA GOMES GALES	PROCESSO : AIRR - 168 / 2003 - 061 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1608 / 2002 - 031 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14899 / 2002 - 005 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : JORGE JOAQUIM DA SILVA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	AGRAVANTE(S) : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA.	ADVOGADO : MARCELO JOSÉ DOMINGUES
AGRAVADO(S) : MARIA LUÍZA CARRILHO SARDENBERG	ADVOGADO : AFONSO JOSÉ RIBEIRO	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOSELINA
ADVOGADO : GUSTAVO DABUL E SILVA	AGRAVADO(S) : ALCEU BONFIM	ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1739 / 2002 - 221 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO	PROCESSO : AIRR - 196 / 2003 - 007 - 05 - 86 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S) : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.		ADVOGADO : IVAN PINHEIRO SOUSA
ADVOGADO : DENISE SILVA CARDOSO		AGRAVADO(S) : GILMAR PEREIRA SANTOS
		ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES



PROCESSO	: AIRR - 196 / 2003 - 007 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 699 / 2003 - 191 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1010 / 2003 - 051 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: USINA SALGADO S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S)	: PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.	ADVOGADO	: MARIA BARBOSA TAVARES DE FRANÇA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	: NEWTON SILVEIRA DE GODOY	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SEBASTIÃO LINS	AGRAVADO(S)	: MARIA LUÍZA CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	ADVOGADO	: JARLENIRA DE ARAÚJO ALBUQUERQUE GALDINO	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 296 / 2003 - 007 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 737 / 2003 - 059 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1016 / 2003 - 301 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PETRÓPOLIS
ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIA CELEGHIM DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	ADVOGADO	: VENILSON JACINTO BELIGOLLI
AGRAVADO(S)	: CAMILA MARTINHÃO		: , PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO	: MAURO TEIXEIRA ZANINI	ADVOGADO	: MÁRCIO DA SILVA PORTO
PROCESSO	: AIRR - 337 / 2003 - 032 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HAVAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1075 / 2003 - 171 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: EDNILSON TÓFOLI GONÇALVES DE ALMEIDA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: MESSIAS GOMES	PROCESSO	: AIRR - 737 / 2003 - 034 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: PEDRO CASTRO
AGRAVADO(S)	: PIAF SOM E LUZ COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AMÉLIA LEIKO ISHIMOTO	AGRAVADO(S)	: PLAGON PLÁSTICOS DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES	ADVOGADO	: ANNE ALICE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 355 / 2003 - 116 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	PROCESSO	: AIRR - 1143 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 754 / 2003 - 325 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: MASTER SERVICE ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PEROBÁLCOL - INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
AGRAVADO(S)	: ÁLVARO GABRIEL LOPES	ADVOGADO	: LAURO FERNANDO PASCOAL	AGRAVADO(S)	: VALENTIM FERREIRA
ADVOGADO	: SÍLVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: LEILA MARIA PAULON
PROCESSO	: AIRR - 422 / 2003 - 442 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILBERTO JÚLIO SARMENTO	PROCESSO	: AIRR - 1183 / 2003 - 070 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 797 / 2003 - 062 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: RENATA CRISTINA BERGAMINI DE SOUZA
ADVOGADO	: GLÁUCIA GREGÓRIO RIBEIRO PINTO MONTIN	AGRAVANTE(S)	: WILSON FERNANDO DOS SANTOS	ADVOGADO	: AVATÉIA DE ANDRADE FERRAZ
AGRAVADO(S)	: RENATO BARTOLOTTO	ADVOGADO	: MAURÍCIO NAHAS BORGES	AGRAVADO(S)	: PROBANK S.A.
ADVOGADO	: CLEBER DINIZ BISPO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA.	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
PROCESSO	: AIRR - 439 / 2003 - 262 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANOEL OLIVEIRA LEITE	PROCESSO	: AIRR - 1232 / 2003 - 029 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 861 / 2003 - 003 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: LUCILENE COUTINHO MACHADO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: ORLIANE FERREIRA RANGEL
ADVOGADO	: ANDERSON RIBEIRO GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO
AGRAVADO(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO FIGUEIREDO	ADVOGADO	: EVANDRO LUÍS MACEDO GUEDES
AGRAVADO(S)	: MF SERVIÇOS S/C LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ BEZERRA LOPES	PROCESSO	: AIRR - 1291 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: DUYLIO JOSÉ PEREIRA PORTELLA	PROCESSO	: AIRR - 899 / 2003 - 066 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: RAFAEL CARDOSO BORGES	AGRAVANTE(S)	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: MAURO SILVEIRA MOZENA
PROCESSO	: AIRR - 477 / 2003 - 018 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MICHEL EDUARDO CHAACHAA	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: BERNARDO LEAL COSTA	AGRAVADO(S)	: MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: CARLA GAYOSO NADAES	ADVOGADO	: FRANCISCO MACHADO
AGRAVADO(S)	: VIGO CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 989 / 2003 - 019 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ZILDA DA CRUZ MACHADO
ADVOGADO	: KARLA CABIZUCA BERNARDES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 1291 / 2003 - 018 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HELIALTOMAR DOS SANTOS FALCÃO	AGRAVANTE(S)	: ISRAEL MANOEL MUNHOZ	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO BURGOS FREIRE	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO	: AIRR - 618 / 2003 - 091 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAPAIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: ANTÔNIO PINHEIRO MACHADO	ADVOGADO	: MAURO SILVEIRA MOZENA
AGRAVANTE(S)	: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1010 / 2003 - 291 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	: ANALU RIESEMBERG GLEICH	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: ZILDA DA CRUZ MACHADO
AGRAVADO(S)	: RURÍCOLA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA RURAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PALMARES	PROCESSO	: AIRR - 1338 / 2003 - 463 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LEAL DOS SANTOS	ADVOGADO	: EDUARDO JORGE GRIZ	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CONSERVADORA BORBOREMA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DJALMA OLIVEIRA SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 688 / 2003 - 701 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA MARIA GOMES	ADVOGADO	: ODUVALDO C. DE SOUZA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: AURÉLIO DE MEDEIROS LAGES FILHO	AGRAVADO(S)	: ESTADO DA BAHIA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS				
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO RODRIGO MELLO SOARES				
ADVOGADO	: MARIA FRANCISCA MOREIRA DA COSTA				
AGRAVADO(S)	: VANDRA PADILHA MACHADO				
ADVOGADO	: ANDREA MARKUS				



AGRAVADO(S) : UNIÃO	PROCESSO : AIRR - 1769 / 2003 - 028 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1979 / 2003 - 221 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JPS ENGENHARIA LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : BRANDÃO ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALDIR MARTINS DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1343 / 2003 - 010 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIEZER GOMES DA SILVA	ADVOGADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	AGRAVADO(S) : JOSIAS DOS SANTOS BRUNO
AGRAVANTE(S) : JOSE EDILSON DE ARAÚJO	ADVOGADO : EDUARDO FONTES MOREIRA	ADVOGADO : ADILSON LESSA BRASIL
ADVOGADO : GILSON VIEIRA MOURÃO	PROCESSO : AIRR - 1769 / 2003 - 008 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2193 / 2003 - 051 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANDRELÂNDIA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : HERMOGENES CONSTANCIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ARCOR DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1413 / 2003 - 461 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE LIMA DE ALMEIDA	ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : MÁRCIA BATISTA PROCÓPIO	AGRAVADO(S) : PROEVI - PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA	ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	ADVOGADO : DONIZETI ROLIM DE PAULA
AGRAVADO(S) : UNIÃO	PROCESSO : AIRR - 1781 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS FERREIRA ANTUNES
AGRAVADO(S) : JPS ENGENHARIA LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS
AGRAVADO(S) : BRANDÃO ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CELINA FORTE	AGRAVADO(S) : STANDARD S/C LTDA. - SEGURANÇA PATRIMONIAL
AGRAVADO(S) : MÁXIMO JANES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CAMILLA DE CÁSSIA MELGES	PROCESSO : AIRR - 2198 / 2003 - 361 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ODUVALDO C. DE SOUZA	AGRAVADO(S) : PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR - 1433 / 2003 - 403 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO WAICK OLIVA	AGRAVANTE(S) : JODEMILSON BARBOSA NETO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 1789 / 2003 - 069 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO DE MORAIS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : SANURBAN - SANEAMENTO URBANO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : CRISTINA SCHEER	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SALLES
AGRAVADO(S) : GILBERTO MAZUIM OLIVEIRA	ADVOGADO : FERNANDO BARRETO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 2338 / 2003 - 095 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	AGRAVADO(S) : LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR - 1539 / 2003 - 026 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ VIEIRA DE MELO	AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : RICARDO MOSCOVICH	ADVOGADO : IGOR SÁ GILLE WOLKOFF
AGRAVANTE(S) : SOEDER NAIM DA SILVA	AGRAVADO(S) : COSTA FORTE SISTEMA DE SEGURANÇA S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : MARINALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JORGE LUÍS DE AZEVEDO DA CUNHA	ADVOGADO : JOSÉ ESPANHOL	ADVOGADO : ANTÔNIO CELSO DE MACEDO
AGRAVADO(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI	PROCESSO : AIRR - 1812 / 2003 - 037 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2497 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS MANUEL DE A. PESSOA DA SILVA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO : AIRR - 1553 / 2003 - 006 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ALVES ARAGUE
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE	ADVOGADO : RENATA DE OLIVEIRA GRUNINGER
AGRAVANTE(S) : FÊNIX AUTOMÓVEIS LTDA.	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO SILVEIRA FILHO	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA	ADVOGADO : IVAN PACHECO MARQUES	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 1924 / 2003 - 097 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2579 / 2003 - 022 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO MARQUES LIMA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI	AGRAVANTE(S) : SPUMA PAC - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1569 / 2003 - 461 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS BRANCO	ADVOGADO : MÁRCIO YOSHIDA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : VERCOS APARECIDO DE GODOY	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - COOPERC
AGRAVANTE(S) : GILENO ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO : WILSON ANTONIO PINCINATO	ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS DOS ANJOS
ADVOGADO : ODUVALDO C. DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1945 / 2003 - 444 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRA NUNES
AGRAVADO(S) : ESTADO DA BAHIA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : LUIZ CARLOS PACHECO
AGRAVADO(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS	PROCESSO : AIRR - 3405 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JPS ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : VÂNIA MARIA BALTHAZAR LAROCA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : BRANDÃO ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : ABEL RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO PARA A FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC - UNIFEC
PROCESSO : AIRR - 1619 / 2003 - 201 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ADILSON TEODÓSIO GOMES	ADVOGADO : MARCOS ROBERTO GOFFREDO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 1945 / 2003 - 444 - 02 - 41 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : CÁSSIO ORLANDO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ABEL RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 7252 / 2003 - 003 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LEONOR DE FÁTIMA SANTOS PALMEIRA	ADVOGADO : ADILSON TEODÓSIO GOMES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO PORTO	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
PROCESSO : AIRR - 1699 / 2003 - 028 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : VÂNIA MARIA BALTHAZAR LAROCA	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 1948 / 2003 - 442 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GERTRUDES KOSAK DOS SANTOS LOPES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DE ALENCAR PIMENTEL	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO DE ANDRADE FOUNTOURA RAMOS	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO MATHEUS BENEDITO	PROCESSO : AIRR - 11 / 2004 - 008 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO DE VARGAS ALVES
PROCESSO : AIRR - 1712 / 2003 - 011 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES		AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS		ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
ADVOGADO : CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE		
AGRAVADO(S) : ÁLVARO PIMENTA COELHO		
ADVOGADO : RENATA VALENTE DRUMOND CASSERES DE ALMEIDA		



PROCESSO	: AIRR - 27 / 2004 - 019 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 155 / 2004 - 054 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 433 / 2004 - 007 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: COPERSUCAR - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE PERNAMBUCO
AGRAVADO(S)	: GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA.	AGRAVADO(S)	: WINSTON SEBE	AGRAVADO(S)	: REALIZA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	: ROSELI GUTZ WOLHMANN	AGRAVADO(S)	: SELTIME EMPREGOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: EDNALDO FERREIRA DO CARMO
ADVOGADO	: DORIANA HAABEN GONÇALVES	ADVOGADO	: ROBERTA CRISTHIANNE ROCHA	ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO GOMES DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 107 / 2004 - 013 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REINALDO LUÍS TROVO	AGRAVADO(S)	: AMAURY DA SILVA PINTO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 163 / 2004 - 316 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 468 / 2004 - 281 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: MAÍSE GARCÊS FEITOSA	AGRAVANTE(S)	: SAINT GOBAIN ABRASIVOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS CIVIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - COOPRESMA
ADVOGADO	: RONALDO TOSTES MASCARENHAS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO MOTA	ADVOGADO	: JORGE ARISTIDES ARGERICH DO AMARAL
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDA SOUSA LIMA GOMES	ADVOGADO	: ANA KARINA BLOC BUSO	AGRAVADO(S)	: COMERCIAL RISSUL LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR - 200 / 2004 - 036 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GLOBAL INCORPORAÇÕES E CONSULTÓRIOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 107 / 2004 - 013 - 16 - 41 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: METROVEL VEÍCULOS LTDA.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO DE LIMA JÚNIOR	ADVOGADO	: JORGE ARISTIDES ARGERICH DO AMARAL
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: CORMAT - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO	: LEONARDO MAURINA
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S)	: ARI SOARES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 506 / 2004 - 011 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	ADVOGADO	: ANTONIA SILVA DA MACENA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDA SOUSA LIMA GOMES	PROCESSO	: AIRR - 205 / 2004 - 017 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
PROCESSO	: AIRR - 114 / 2004 - 012 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS, OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: CLÁUDIO PINTO CEZÁRIO CALADO
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: PEDRO ACTIS PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MARCELO PONCIANO DA SILVA
ADVOGADO	: SAYDE LOPES FLORES	ADVOGADO	: JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	ADVOGADO	: MILTON LUIZ PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ODILÉA DA CUNHA BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 206 / 2004 - 401 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 508 / 2004 - 126 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: EONIO TEIXEIRA CAMPELLO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR - 130 / 2004 - 011 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CARRIER REFRIGERAÇÃO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANN QUÍMICA LTDA.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO	: SANDRA AMARAL MARCONDES
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: ADALBERTO SAGMEISTER	AGRAVADO(S)	: COSTA CONTIN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: MARIA CONSUELO DI PACE BORBA	ADVOGADO	: ARI ANTÔNIO DALLEGRAVE	AGRAVADO(S)	: ERIVAN LUIZ DA SILVA
AGRAVADO(S)	: HOTEL DO CAPITÃO HOSPEDAGEM E TURISMO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 270 / 2004 - 012 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO
ADVOGADO	: ONIVALDO MENDONÇA DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 513 / 2004 - 024 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADEMAR DOS SANTOS LIMA	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO	ADVOGADO	: ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR - 143 / 2004 - 110 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IRENE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: PRIMA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO PORTO	ADVOGADO	: HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA
AGRAVANTE(S)	: AGROPALMA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 274 / 2004 - 221 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DIÓGENES DANIEL TEREZA LUNNA
ADVOGADO	: RUBENS BRAGA CORDEIRO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: ADENIR MAIATO DA COSTA
AGRAVADO(S)	: ALMEIDA & BRAGA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARILDO DE SOUZA OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 560 / 2004 - 016 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR	ADVOGADO	: GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: JOVELINO CUIMAR CORRÊA	AGRAVADO(S)	: GS SEGURANÇA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO	ADVOGADO	: RÜDGER FEIDEN	AGRAVADO(S)	: VALVERDE & CIA. LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 143 / 2004 - 051 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GUAÍBA SERVICE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: NPLUS ALIMENTOS LTDA.
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: KELLEN SANTANA SOUZA	AGRAVADO(S)	: LIBERATO E VALVERDE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO DE LIMA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 361 / 2004 - 011 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUNALVA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: SORAYA BASTOS COSTA PINTO
AGRAVADO(S)	: CORMAT - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 572 / 2004 - 076 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADEMIR DANTAS	AGRAVADO(S)	: MÍRIAM NÚBIA DE SOUZA - ADONAI MALHAS E CONFECÇÕES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: DONIZETI LAMIM	PROCESSO	: AIRR - 398 / 2004 - 037 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GILSON EDIR BEZERRA PAIS
PROCESSO	: AIRR - 143 / 2004 - 069 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: RENATA GIMENEZ
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CIVIL CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS	ADVOGADO	: FULGÊNCIO ALVES TAVEIRA
ADVOGADO	: REGIANE CRISTINA FRATA	AGRAVADO(S)	: MARGARETH ABRAS BRANDÃO	PROCESSO	: AIRR - 578 / 2004 - 042 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DON CARLINI ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: GUILHERME KELING LAGO ALVES DA CRUZ	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO BARSOTTI	AGRAVANTE(S)		AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
		ADVOGADO		ADVOGADO	: ALEXANDER AMARAL MACHADO
		AGRAVADO(S)		AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES FERREIRA TEIXEIRA
		ADVOGADO		ADVOGADO	: JAMIR ZANATTA

PROCESSO	: AIRR - 579 / 2004 - 015 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 723 / 2004 - 721 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1003 / 2004 - 054 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: DILINHA DITHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIREDO SILVA	AGRAVADO(S)	: ADRIANO MOURALES	ADVOGADO	: VLADIMIR CORNÉLIO
AGRAVADO(S)	: REYLLES DE LIMA	ADVOGADO	: LUCIANO COLETTI	AGRAVADO(S)	: CLOVIS JOSÉ SIGNORELLI DOS REIS
PROCESSO	: AIRR - 614 / 2004 - 013 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BENEMÍDIO RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: RUBENS CAVALINI
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: FÁBIO FLORES PROENÇA	PROCESSO	: AIRR - 1011 / 2004 - 019 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 735 / 2004 - 492 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: SYLVIO GARCEZ JÚNIOR	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: CLEUSA MELLO DUTRA
AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO SOARES NOVAES	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ANTÔNIO BARBOSA	ADVOGADO	: ADRIANO HARTER LESSA
ADVOGADO	: MARCOS WILSON FONTES	ADVOGADO	: EDU MONTEIRO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: GERDAU AÇOMINAS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 655 / 2004 - 079 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUZANO	ADVOGADO	: ROSSANA BRACK
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA	PROCESSO	: AIRR - 1044 / 2004 - 341 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MERCADO 3000 PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 753 / 2004 - 020 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: PABLO LAFEMINA SOARES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
AGRAVADO(S)	: BCP S.A.	AGRAVANTE(S)	: AUTO VIAÇÃO TRÊS AMIGOS S.A.	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	: DAVID SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: EDUARDO LUIZ KROETZ
AGRAVADO(S)	: JOYCE MAGINI	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO SUILANO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
ADVOGADO	: RICARDO MOSCOVICH	ADVOGADO	: LUIZ MÁRIO SOARES VENTURA	PROCESSO	: AIRR - 1104 / 2004 - 381 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BCP S.A.	PROCESSO	: AIRR - 783 / 2004 - 017 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: ARNALDO PIPEK	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR - 667 / 2004 - 291 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: CALÇADOS RECONN LTDA.
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ARMANDO CAVALANTE	ADVOGADO	: CLÁUDIA TREVISAN
AGRAVADO(S)	: DESTILARIA SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S.A.	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA NASCIMENTO ARANTES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: BRENO FLOR ZIMMERMANN
ADVOGADO	: ANA MARIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: AMÉRICO PAES DA SILVA	ADVOGADO	: ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANÍSIO JULIÃO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 800 / 2004 - 010 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1148 / 2004 - 020 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: JESIMIEL GONÇALVES DE LIMA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 671 / 2004 - 016 - 15 - 41 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: EDUARDO COSTA DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	: ÂNGELO GIOVANI SILVA	ADVOGADO	: ARMANDO CAVALANTE	AGRAVADO(S)	: MASTEC BRASIL S.A.
ADVOGADO	: APARECIDO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA NASCIMENTO ARANTES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MANOEL GONÇALVES SANTANA
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: AMÉRICO PAES DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS TEIXEIRA MEDEIROS
ADVOGADO	: VICENTE FIUZA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 800 / 2004 - 010 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1193 / 2004 - 002 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 674 / 2004 - 017 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: FICRISA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: CILON DA SILVA SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	: RODRIGO DA PAZ SOARES	AGRAVADO(S)	: BANCO MATONE S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA SANTOS DA ROCHA
ADVOGADO	: GERSON WILDER SOUZA MELO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO PORCIÚNCULA MICHELENA	ADVOGADO	: RÉGIS ELENO FONTANA
AGRAVADO(S)	: LIMA & AGUIAR CARGO EXPRESS LTDA.	ADVOGADO	: ELIAS ANTONIO GARBIN	PROCESSO	: AIRR - 1203 / 2004 - 004 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO LUIZ GUEDES	PROCESSO	: AIRR - 842 / 2004 - 041 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO	: AIRR - 685 / 2004 - 403 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: SUL AMERICANA DE CADERNOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MAIA
AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ACRE - DERACRE	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CAMARGO	AGRAVADO(S)	: EMTel VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO	: AUGUSTO CRUZ SOUZA	AGRAVADO(S)	: CLODOALDO MACHADO DE MAYO	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO FELÍCIO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DE SOUZA CASTRO	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS	ADVOGADO	: EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JUAREZ DIAS DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 918 / 2004 - 079 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1274 / 2004 - 121 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO ALTO ACRE LTDA. - COOPERÁLTO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 699 / 2004 - 089 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARCO ANTÔNIO ALMEIDA BRANDÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANDEIAS
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ ULTRAMARI	ADVOGADO	: TADEU MUNIZ NOGUEIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE APUCARANA	AGRAVADO(S)	: ADRIANA F. M. FERREIRA ARARAQUARA	AGRAVADO(S)	: MARCOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ MARQUES NAVARRO FILHO	ADVOGADO	: GILSONE MOURA SILVA
AGRAVADO(S)	: ALICE GAVA DAMIN	PROCESSO	: AIRR - 997 / 2004 - 018 - 10 - 41 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GILMAR DA CRUZ MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 718 / 2004 - 013 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 1284 / 2004 - 128 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA BAHIA	ADVOGADO	: SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE LIMEIRA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO COSME BASTOS SOARES	AGRAVADO(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: ADÃO DE JESUS VICTAL
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO LOUREIRO DA COSTA	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS LOBATO LOBO DE MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: ELISABETE APARECIDA BENTO BARBOSA
		ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: RAFAEL DE BARROS CAMARGO
		PROCESSO	: AIRR - 997 / 2004 - 018 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1313 / 2004 - 128 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
		RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
		AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE LIMEIRA
		AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	ADVOGADO	: ADÃO DE JESUS VICTAL
		AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS LOBATO LOBO DE MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: NEUZA FINAZZI DE OLIVEIRA
		ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: RAFAEL DE BARROS CAMARGO



PROCESSO	: AIRR - 1321 / 2004 - 011 - 07 - 40 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1498 / 2004 - 024 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1724 / 2004 - 082 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	AGRAVANTE(S)	: CREDICARD BANCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	: PETRONILA CANUTO DE SOUSA	ADVOGADO	: OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR	AGRAVADO(S)	: GOLD SERVICE - SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO	: ERIC SABÓIA LINS MELO	AGRAVADO(S)	: TATIARA MATOGROSSO NASCIMENTO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ AGNELLI
PROCESSO	: AIRR - 1337 / 2004 - 443 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LAERSON DE OLIVEIRA MOURA	AGRAVADO(S)	: IRAIDE MALAVAZI
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 1539 / 2004 - 022 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: DALLI CARNEGIE BORGHETTI
AGRAVANTE(S)	: COSMO DAMIÃO DE OLIVEIRA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1780 / 2004 - 061 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: OMNITRANS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: KÁTIA MARIA MORGADO LANFREDI	AGRAVADO(S)	: LUCIANO FAZOLO	AGRAVADO(S)	: PAULO MARTINS BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 1341 / 2004 - 039 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	ADVOGADO	: MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 1587 / 2004 - 014 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1794 / 2004 - 201 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BLUMENAU	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA SANDRA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	AGRAVANTE(S)	: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA.
AGRAVADO(S)	: ALFREDO RUDGER	ADVOGADO	: IVO MORAES SOARES	ADVOGADO	: GABRIELA PINHEIRO IVANISKI
ADVOGADO	: JAIRO SIDNEY DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: JOSEMAR DE CARVALHO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO VINICIUS ALBUQUERQUE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1351 / 2004 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: NILDO LODI
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 1597 / 2004 - 093 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1823 / 2004 - 032 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: CARMEM LUÍZA PINHEIRO KERSTING	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: GALVANOPLASTIA MODERNA LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DA FONTOURA LEITÃO	AGRAVADO(S)	: MARLI REJANE MARTINI	ADVOGADO	: JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1351 / 2004 - 097 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: REGINA MARA GOULART	AGRAVADO(S)	: WAGNER GONÇALVES DO AMARAL
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS DISTRIBUIDORES ANTÁRTICA - ABRADISA	ADVOGADO	: CRISTINA HELIODORO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	ADVOGADO	: RENATO MADRIGANO ARTERO	PROCESSO	: AIRR - 1938 / 2004 - 031 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS BRUNI	PROCESSO	: AIRR - 1616 / 2004 - 106 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: ENGREBOX LTDA.
ADVOGADO	: LUÍS RENATO VEDOVATO	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO SANTA TERESA LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO ROMUALDO FERNANDES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: TERRITORIAL SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO BÔSCO KUMAIRA	AGRAVADO(S)	: NÍLSON SILVA MATOS
ADVOGADO	: GERALDA DA SILVA SEGHETTO	AGRAVADO(S)	: ALESANDRO BRAZ	ADVOGADO	: RICARDO LUIZ MUSIAL MEIRELES ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: VANESSA APARECIDA DO AMARAL	ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 2035 / 2004 - 311 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1632 / 2004 - 052 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO	: AIRR - 1364 / 2004 - 081 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL GUARU PEDRO II LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÍNHÁ JUNQUEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: POSTO BANDEIRANTES LTDA.	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	AGRAVADO(S)	: NÉLSON MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: RODRIGO DIAS MARTINS	AGRAVADO(S)	: JOÃO LOPES DA SILVA	ADVOGADO	: BENEDITO FLORIANO
AGRAVADO(S)	: LUIZ FREIRE CAVALCANTE	ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS MARINCOLO	PROCESSO	: AIRR - 2181 / 2004 - 465 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA	AGRAVADO(S)	: COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO	: AIRR - 1369 / 2004 - 022 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ISRAEL PRATA	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1672 / 2004 - 013 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALESSANDRA LIKA KASSAI
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: DAMIÃO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	: ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: OSNI MENDES DE PAULA	ADVOGADO	: JAQUELINE GOMES CAVALCANTI	PROCESSO	: AIRR - 2181 / 2004 - 465 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RIBEIRO NETO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO	: AIRR - 1420 / 2004 - 001 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EVERALDO TEOTÔNIO TORRES	AGRAVANTE(S)	: DAMIÃO LOPES DA SILVA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: DUMAR PARK ESTACIONAMENTO S/C LTDA.	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	PROCESSO	: AIRR - 1692 / 2004 - 079 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2302 / 2004 - 051 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPRESG - COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: MARIA ROSA PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: SIRLEI APARECIDA TEIXEIRA LEITE NEMER PERUZZI
ADVOGADO	: ALEXANDRE PETRÚCIO DE CARVALHO	ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	ADVOGADO	: NEUTON NEMER PERUZZI
PROCESSO	: AIRR - 1421 / 2004 - 221 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASIL FERROVIAS S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: SIMONE CRISTINA BISSOTO	ADVOGADO	: FÁBIO BUENO DE AGUIAR
AGRAVANTE(S)	: GALDINO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO MASCARIM	AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	: LEÔNIDAS COLLA	ADVOGADO	: TÂNIA MARIA GERMANI PERES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1700 / 2004 - 052 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO		
ADVOGADO	: CLÁUDIA REGINA DE SOUZA BUENO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		
PROCESSO	: AIRR - 1442 / 2004 - 463 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ARNO S.A.		
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ANDRÉIA PEREIRA REIS		
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITABUNA	AGRAVADO(S)	: MARIA EUNICE BATISTA MEDEIROS		
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ SANT'ANNA	ADVOGADO	: RENATA VIEIRA DOS SANTOS		
AGRAVADO(S)	: JOSÉ PINTO VIEIRA				
ADVOGADO	: JOSÉ CARNEIRO ALVES				

PROCESSO	: AIRR - 2397 / 2004 - 057 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 92 / 2005 - 006 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 149 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
ADVOGADO	: LUCIANA GONÇALVES DOS REIS	AGRAVADO(S)	: D'GRAUS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.	ADVOGADO	: DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - COOPERC	AGRAVADO(S)	: JOSAFÁ DANTAS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: TANCREDO BELISÁRIO DE SOUSA
ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS DOS ANJOS	ADVOGADO	: CRISTIANE AIRES DO REGO	PROCESSO	: AIRR - 151 / 2005 - 015 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SANDRA APARECIDA LUCCHI	PROCESSO	: AIRR - 93 / 2005 - 007 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: HEBER EDUARDO DA SILVA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2606 / 2004 - 004 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ZÉ DOCAS	AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO	AGRAVADO(S)	: ENES PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: G. V. COMERCIAL DE VIDROS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA CATANHEDE SALES	ADVOGADO	: VERÔNICA MENDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 94 / 2005 - 401 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 161 / 2005 - 402 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADILSON MARIA DE AQUINO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO	: AIRR - 7610 / 2004 - 013 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S)	: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: STELLA MARIA FREITAS CORDEIRO	ADVOGADO	: MARISA CUNHA MOREIRA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: ADRIANA ALVES PINHEIRO	AGRAVADO(S)	: CARLA TURELLA LAZZAROTTO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS LUGUES	AGRAVADO(S)	: ADUCAM - ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE SOCIAL	ADVOGADO	: FLAVIO MINGHELLI
AGRAVADO(S)	: FRANCES WENIGER CAMLOT	PROCESSO	: AIRR - 102 / 2005 - 139 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 163 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: NELSON RAMOS KÜSTER	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO	: AIRR - 14 / 2005 - 024 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: LEANDRO GIORNI	ADVOGADO	: DANTE ROSSI
AGRAVANTE(S)	: FÉLIX JOÃO ROSSATO FILHO	AGRAVADO(S)	: JÚNIA RIBEIRO SOARES CHAVES	AGRAVADO(S)	: IRMA FAGUNDES
ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO	: ROGÉRIO FERRAZ
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	PROCESSO	: AIRR - 112 / 2005 - 005 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 164 / 2005 - 008 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: DENISE RIBEIRO DENICOL	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BRTPREV	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: DAIANE FINGER	AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/ MT	AGRAVADO(S)	: ELIANE CHAVES MARQUES
PROCESSO	: AIRR - 17 / 2005 - 641 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ DE PAIVA PINTO	ADVOGADO	: HUDSON LINHARES BATISTA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: CORMAT - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URANDI	ADVOGADO	: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 165 / 2005 - 003 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO PIMENTEL	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FABIANO DAS NEVES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: CLARISSA SILVA GOMES	ADVOGADO	: NIVALDO CAREAGA	AGRAVANTE(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CRA/ES
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES SILVA RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: MT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
PROCESSO	: AIRR - 23 / 2005 - 009 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: ELIANA COELHO PASSOS
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 124 / 2005 - 016 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 165 / 2005 - 003 - 17 - 41 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAURO MARQUES GUILHON	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: RENACELI CONCEIÇÃO ARAÚJO PIMENTA	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: ELIANA COELHO PASSOS
ADVOGADO	: DAGOBERTO FERREIRA DOS SANTOS NETO	ADVOGADO	: VALDIR CAMPOS LIMA	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES
PROCESSO	: AIRR - 27 / 2005 - 029 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SIRLEI SILVA BORGES	AGRAVADO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CRA/ES
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: ANDRÉ VIEIRA MACARINI	ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVANTE(S)	: OSVALDO MANOEL ANTÔNIO	PROCESSO	: AIRR - 129 / 2005 - 142 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 197 / 2005 - 012 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCOS SCHWARTSMAN	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVADO(S)	: LOMBARDIA COMERCIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TAUDEU LTDA.	AGRAVADO(S)	: VALDECY CÂNDIDO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DAS DORES RIBEIRO
ADVOGADO	: SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO	: IGNÉSIO SOARES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 144 / 2005 - 153 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 210 / 2005 - 027 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: DÉBORA CEDRASCHI DIAS	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO	: AIRR - 52 / 2005 - 181 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ROSIMARY PEDROSA BARRETO	AGRAVANTE(S)	: MARISTELA BORDIN
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO	: JAIRO NAUR FRANCK
AGRAVANTE(S)	: PLEIADES MINERAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF	AGRAVADO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7 REGIÃO
ADVOGADO	: JEFFERSON PEREIRA	ADVOGADO	: ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA	ADVOGADO	: ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS
AGRAVADO(S)	: GILCINÉIA RODRIGUES MÁRIO	AGRAVADO(S)	: ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 218 / 2005 - 051 - 14 - 40 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: PAULA BLASTER LOPES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO	: AIRR - 90 / 2005 - 016 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 146 / 2005 - 015 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PARPLAN - AGROPECUÁRIA LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: LERÍ ANTÔNIO SOUZA E SILVA
AGRAVANTE(S)	: CAFÉ JOB LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: HELENA JURACI AMISANI	AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO CARVALHO		
AGRAVADO(S)	: TÂNIA SILVA KOHLER	ADVOGADO	: BIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA		
ADVOGADO	: ROSANA D'ÁVILA ABRUNHOZA	AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.		





PROCESSO : AIRR - 236 / 2005 - 147 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 377 / 2005 - 002 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 469 / 2005 - 022 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE REFRIGERANTES	AGRAVANTE(S) : SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : ELIZABETH DE OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO : DÉBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO CARLOS LAPOLLI
AGRAVADO(S) : JORGE RAIMUNDO BONIFÁCIO	AGRAVADO(S) : PETRÔNIO MARTINS JANUÁRIO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE MACHADO RUTSATZ
ADVOGADO : LUCCIANO AMARAL SIQUEIRA DA CRUZ	ADVOGADO : GEORGE FALCÃO COELHO PAIVA	ADVOGADO : ANTÔNIO HÉLVIO ILHA
PROCESSO : AIRR - 242 / 2005 - 007 - 07 - 40 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 388 / 2005 - 082 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 470 / 2005 - 025 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DA COSTA LUCENA	AGRAVANTE(S) : EGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IMESP
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : ROGÉRIO DE OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : TAÍS BRUNI GUEDES
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : SETEC - SOLUÇÕES ENERGÉTICAS DE TRANSMISSÃO E CONTROLE LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ LÚCIO DA SILVA
ADVOGADO : MARIA ELIANE FARIAS FREIRE	ADVOGADO : GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO : SAMANTA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 261 / 2005 - 052 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNIRAH TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 476 / 2005 - 007 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : TERRA BRASIL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO MEDINA	AGRAVADO(S) : UBLÊNIO DIAS SILVEIRA	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO
ADVOGADO : IVETE FREITAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DIAS SILVEIRA	AGRAVADO(S) : ROSALINA DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO BONANÇA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 414 / 2005 - 029 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DÁRIO RAPOSO RAMALHO NETO
ADVOGADO : JOSÉ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 489 / 2005 - 017 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 281 / 2005 - 128 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FLORENTINO BERTEI	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVANTE(S) : BELFAR LTDA. - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LIMEIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : EDSON CÂNDIDO DE SOUSA
ADVOGADO : ADÃO DE JESUS VICTAL	ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA	AGRAVADO(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA GERMANO LUIZ	PROCESSO : AIRR - 416 / 2005 - 201 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÁRCIA REGINA FIORINI ANDRADE PERILLO
ADVOGADO : RAFAEL DE BARROS CAMARGO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : LIDIANE MOREIRA GARCIA MARTINS
PROCESSO : AIRR - 290 / 2005 - 098 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 494 / 2005 - 095 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : ANA LÚCIA HORN	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL ANTARES S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ DARSKI	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO LUZIENSE LTDA.
ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI	ADVOGADO : CICERO DECUSATI	ADVOGADO : NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARÍLIS CUSTÓDIO DE LIMA MACHADO	PROCESSO : AIRR - 453 / 2005 - 005 - 16 - 41 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : WELERSON ELOY DE OLIVEIRA
ADVOGADO : OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DIVINO MARQUES DA CRUZ
PROCESSO : AIRR - 301 / 2005 - 008 - 05 - 41 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO : AIRR - 496 / 2005 - 005 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : MAÍSE GARCÊS FEITOSA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO	ADVOGADO : RONALDO TOSTES MASCARENHAS	AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : BANCO MATRIZ S.A.	AGRAVADO(S) : ADELDIRA DOS ANJOS PINHEIRO ARAÚJO	AGRAVADO(S) : HELENICE INÁCIO PEREIRA JARDIM
AGRAVADO(S) : MARCOS FREDSON TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
ADVOGADO : EURÍPEDES BRITO CUNHA	PROCESSO : AIRR - 453 / 2005 - 005 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 504 / 2005 - 011 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 354 / 2005 - 201 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S) : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA CADOMAR LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ROSANA AKIE TAKEDA
ADVOGADO : MARCELO CORRÊA RESTANO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRASORS
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR MOREIRA LIBIO	ADVOGADO : NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADO : ILÂNI MARIA GIOVANELLA GIRARD	AGRAVADO(S) : ADELDIRA DOS ANJOS PINHEIRO ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 524 / 2005 - 121 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 361 / 2005 - 661 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 454 / 2005 - 058 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : PAULA NUNES BASTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OLIVENÇA	AGRAVADO(S) : MACTEL TELECOM CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : SANDRO TEIXEIRA VESCLOVSKI	ADVOGADO : CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM	AGRAVADO(S) : GIRLENE CORREIA PEREIRA
ADVOGADO : DAISSOM LUIZ WERKHÄUSER	AGRAVADO(S) : MARIA CÍCERA DA SILVA	ADVOGADO : GILSONEI MOURA SILVA
PROCESSO : AIRR - 366 / 2005 - 093 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 456 / 2005 - 251 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 536 / 2005 - 111 - 14 - 40 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MACHADOS	AGRAVANTE(S) : MARGARETH BORGES BARRETO SOARES
ADVOGADO : SILENE HELENA ABJAUD	ADVOGADO : GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO	ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES
AGRAVADO(S) : MARIA TEREZA ARMONIA	AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO FRANÇA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADO : RAPHAEL MOURÃO DE AZEVEDO	ADVOGADO : EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 542 / 2005 - 001 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 374 / 2005 - 463 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO		RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM		AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABUNA		AGRAVADO(S) : MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ SANT'ANNA		AGRAVADO(S) : NILVA BARBOSA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : NAÍLTON RODRIGUES MARQUES		ADVOGADO : EDSON DIAS QUIXABA
ADVOGADO : LEANDRO SILVA FRANCO		

PROCESSO	: AIRR - 542 / 2005 - 003 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON	AGRAVADO(S)	: CORPSERVICE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: LEANDRO MARIN DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: PERTENÇA COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: ELIANE COUTINHO GOMES DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: COOPERBRAS - COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 603 / 2005 - 091 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: NIXON URZEDO QUEIROZ
AGRAVADO(S)	: GRAZIELA DE AZEVEDO SANTOS	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA FRANÇA XAVIER
ADVOGADO	: RUBENS SANTORO NETO	AGRAVANTE(S)	: MARCOS MACHADO	ADVOGADO	: MARIA ABADIA SOARES BORGES
PROCESSO	: AIRR - 549 / 2005 - 005 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CHAGAS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 691 / 2005 - 074 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE NOVA LIMA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ALEXANDRE OTERO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA PONTENOVENSE
AGRAVADO(S)	: LOVANE MARIA FELTEN	PROCESSO	: AIRR - 603 / 2005 - 091 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ISABELA MARTINS RODRIGUES FIGUEIREDO
ADVOGADO	: MARIA CLÁUDIA FELTEN	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: TIAGO DA SILVA LESSA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NOVA LIMA	ADVOGADO	: MARCO TÚLIO SALOMÃO LANNA
ADVOGADO	: SÉRGIO RICHTER	ADVOGADO	: ALEXANDRE OTERO	PROCESSO	: AIRR - 697 / 2005 - 059 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 553 / 2005 - 002 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCOS MACHADO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 628 / 2005 - 018 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU
AGRAVANTE(S)	: SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO
ADVOGADO	: DÉBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO DOS SANTOS BATISTA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO CUNHA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA - PRESTADORA DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: MARIA JOVINA SANTOS
ADVOGADO	: GEORGE FALCÃO COELHO PAIVA	ADVOGADO	: MARIA IZABEL CUNHA DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 722 / 2005 - 003 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 582 / 2005 - 143 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: JOMAR ALVES MORENO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: AIRR - 630 / 2005 - 291 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NARA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA VIEGAS
AGRAVANTE(S)	: HEBER DOMINGOS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: LUCIANA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO	: FREDERICO VAZ DE MELLO M. TEIXEIRA	ADVOGADO	: CENTRO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA MORATO S/C LTDA. - CEAM	AGRAVADO(S)	: DISTRITO FEDERAL
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE DELLA COLETTA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
ADVOGADO	: KARLA GUERRA PAIVA FERNANDES	ADVOGADO	: NAÉRCIO CORREIA DOS SANTOS	ADVOGADO	: BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR
PROCESSO	: AIRR - 586 / 2005 - 012 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: NEUCI GISELDA LOPES	PROCESSO	: AIRR - 722 / 2005 - 009 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 633 / 2005 - 012 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: RONI CARDOSO ALVES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S.A.
ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA GOMES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: GUILHERME PERONI LAMPERT	AGRAVADO(S)	: ADRIANO EUGÊNIO DE ALCÂNTARA
ADVOGADO	: ROBERTO MAZZONETTO	AGRAVADO(S)	: KATY SIMONE NEVES MARTINS	ADVOGADO	: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 587 / 2005 - 042 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: RÉGIS ELENO FONTANA	PROCESSO	: AIRR - 722 / 2005 - 009 - 06 - 41 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 648 / 2005 - 090 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: ROSEMERI MUNIZ SILVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S.A.
ADVOGADO	: DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA. - SARI-TUR	ADVOGADO	: MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO	ADVOGADO	: DANIEL LEONARDO SILVA RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 726 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANGELO ROBERTO SPILLER	AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA APARECIDA PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO	: AIRR - 590 / 2005 - 096 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: AUDRIC AGUIAR FURBINO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: JORGE JOSÉ QUEIROGA	ADVOGADO	: DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE UNAI	ADVOGADO	: ÂNGELA BRASIL FERRAZ CARVALHAES	AGRAVADO(S)	: ELIANE XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	: LUCIANA DE CASTRO MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 651 / 2005 - 511 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 748 / 2005 - 018 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALBERTO PEREIRA COELHO	AGRAVANTE(S)	: SANDRA GAVA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO	: AIRR - 595 / 2005 - 108 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO GRESSLER	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: FÁBIO DANIEL DE SOUZA PINHEIRO
AGRAVANTE(S)	: RONILDO SILVA MOREIRA	ADVOGADO	: BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI	PROCESSO	: AIRR - 675 / 2005 - 004 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO DE MOURA SOBRAL
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 748 / 2005 - 005 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO	: AIRR - 597 / 2005 - 333 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHADORES PARA CONSERVAÇÃO DE SOLO E MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - CO-TRADASP	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: ÉLIDA AMORIM VALENTIM MOURÃO	AGRAVADO(S)	: BLESS SERVICE CENTER LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COTRAVIEL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA.	ADVOGADO	: WANDERLEY CAMPOS	ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON	PROCESSO	: AIRR - 684 / 2005 - 221 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 756 / 2005 - 096 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: TATIANA ZAMPROGNA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS
AGRAVADO(S)	: LEANDRO MARIN DA ROCHA	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S)	: ARLEM GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO	: ELIANE COUTINHO GOMES DE FREITAS	ADVOGADO	: PEDRO TRINDADE PESSOA	ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR CRUVINEL DE LEMOS COUTO
PROCESSO	: AIRR - 597 / 2005 - 333 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 684 / 2005 - 221 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES		
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN		
ADVOGADO	: TATIANA ZAMPROGNA	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP		
AGRAVADO(S)	: COTRAVIEL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA.	ADVOGADO	: PEDRO TRINDADE PESSOA		
		PROCESSO	: AIRR - 685 / 2005 - 104 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO		
		RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM		
		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC		
		ADVOGADO	: MAXWELL OREFICE		



PROCESSO	: AIRR - 772 / 2005 - 022 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 982 / 2005 - 021 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1156 / 2005 - 001 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL RISSUL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL FÊMINA S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: GUSTAVO ADOLFO KRAUSE	ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
AGRAVADO(S)	: ADEMIR MACHADO ZEFERINO	AGRAVADO(S)	: DULCENERI NUNES PINHEIRO	ADVOGADO	: LUCIANA NUNES GOUVÊA
ADVOGADO	: JURANDIR JOSÉ MENDEL	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO CÉSAR SOBRAL PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 804 / 2005 - 611 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 983 / 2005 - 052 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: TATIANA DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 1176 / 2005 - 771 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S)	: SETOL - CONSTRUÇÕES BRASILEIRAS LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO	: RICARDO GUIMARÃES BOSON	AGRAVANTE(S)	: DRAUMER CALÇADOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: DARY ANTÔNIO RIFFEL	AGRAVADO(S)	: MOISÉS RIBEIRO DE FARIAS	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS CASOTTI
PROCESSO	: AIRR - 814 / 2005 - 007 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO RACHELLO	AGRAVADO(S)	: EGON BRAUN
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 1007 / 2005 - 821 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA DE SANTA FÉ ROSA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 1211 / 2005 - 029 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDMILSON FIDELIS SOARES	AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE MEDEIROS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S)	: RANGEL & FARIAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: FERNANDA MOSER
PROCESSO	: AIRR - 849 / 2005 - 019 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIOLICE BOEMER	AGRAVADO(S)	: JOSÉ OSMAR DA ROSA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: GIUSEPPE REIMÃO DE MARZO	ADVOGADO	: JOÃO ALMIREZ SANTANA MACHADO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 1274 / 2005 - 055 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: DENISE RIBEIRO DENICOL	PROCESSO	: AIRR - 1024 / 2005 - 016 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: RUI GASTÃO SILVA DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA JOÃO DE DEUS
ADVOGADO	: EDUARDO MESSIAS DE FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO	ADVOGADO	: JOSÉ RONALDO VIEIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 865 / 2005 - 051 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: VINICIUS FRANCO DUARTE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JORGE DE ALEXANDRE
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: ANA CARLA FONTES MOREIRA	ADVOGADO	: FRANCISCO PETRÔNIO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS	ADVOGADO	: KÁTIA LÚCIA CUNHA SQUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1289 / 2005 - 381 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JUSCELINO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1042 / 2005 - 065 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: MÁRIO LUIZ ENRIQUE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 881 / 2005 - 383 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CÉLIA REGINA DE JESUS ROSA	ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA MUZY MELO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS ESPÍNDOLA
AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA.	ADVOGADO	: IRINEU HENRIQUE
ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO	: AIRR - 1294 / 2005 - 081 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HIGINIA LÚCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: ISAÍAS VARGAS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
PROCESSO	: AIRR - 920 / 2005 - 017 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÉBORA CEDRASCHI DIAS	AGRAVADO(S)	: MANOEL TRISTÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 1051 / 2005 - 028 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIAS ABDALA TAUIL
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1295 / 2005 - 732 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MATRIX - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO FEITOSA GONÇALVES	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	AGRAVANTE(S)	: MARLENE BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: RITA HELENA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ALTAIR RABELO COSTA	ADVOGADO	: DAVI GRUNEVALD
PROCESSO	: AIRR - 921 / 2005 - 135 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES	AGRAVADO(S)	: DR EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DE TV LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 1090 / 2005 - 062 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: JÚLIO FERNANDO WEBBER
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 1302 / 2005 - 132 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCIANO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: EDSON MENDES	ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO	AGRAVANTE(S)	: SAINT-GOBAIN MATERIAIS CERÂMICOS LTDA.
ADVOGADO	: ROGÉRIO VITOR CAMPOS	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
PROCESSO	: AIRR - 932 / 2005 - 023 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CAMPOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE AQUINO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RUBENS SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ALDA GOMES BERNARDES DOS REIS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO CUNHA CAJUEIRO	PROCESSO	: AIRR - 1322 / 2005 - 065 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ NAERTON SOARES NERI	PROCESSO	: AIRR - 1118 / 2005 - 522 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: JÚLIA BATISTA DE ARAÚJO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FRANCISCO DE MORAES
PROCESSO	: AIRR - 980 / 2005 - 058 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: VICENTE RÔMULO CARVALHO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DE MARTINO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE	AGRAVADO(S)	: JORGE ADEMIR PINHEIRO ALMEIDA	ADVOGADO	: JADERSON WEMBLEY DE ANDRADE CARVALHO
ADVOGADO	: FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA	ADVOGADO	: DIRLEI FIGUEIRÓ FORTES	AGRAVADO(S)	: EMPREENDIMIENTOS NOVO MUNDO LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARIA SAÚDE DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1130 / 2005 - 658 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1324 / 2005 - 005 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO ALEXANDRE DE ARAÚJO PORFÍRIO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 982 / 2005 - 038 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	AGRAVANTE(S)	: HELOISA HELENA ANDRADE DE MORAIS
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: RAFAEL ANDRADE PENA
AGRAVANTE(S)	: ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	AGRAVADO(S)	: HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL
ADVOGADO	: FABIANO GOULD NAKANO	AGRAVADO(S)	: LEONORA MENEZES SILVA	ADVOGADO	: LUCIANA SCHMIDT AMARAL
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: FÁBIO ALEXANDRE SOMBRIO		

PROCESSO	: AIRR - 1336 / 2005 - 312 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1414 / 2005 - 431 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1648 / 2005 - 113 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIFEC - UNIÃO PARA A FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO	ADVOGADO	: PATRÍCIA OLIVEIRA CIPRIANO	ADVOGADO	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S)	: CELENE MARIA CORDEIRO DE ARAÚJO SILVA	AGRAVADO(S)	: ALCEU LEITE RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ RODRIGUES SOARES
ADVOGADO	: ARINALDO TAVARES DOS SANTOS	ADVOGADO	: LEONIDA ROSA DA SILVA	ADVOGADO	: HÉLIO FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 1348 / 2005 - 019 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1431 / 2005 - 333 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO MITRAUD CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 1660 / 2005 - 009 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: NILSON BRAZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO(S)	: IMOBILIÁRIA ATIVA LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO	: CAROLINE KARNOPP FORTE	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	AGRAVADO(S)	: IRANI CATARINA CANDIDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RICARDO CARNEIRO DA CUNHA
PROCESSO	: AIRR - 1348 / 2005 - 019 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ORAIDES FRANCHINI RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: INALDO MONTE NASCIMENTO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1438 / 2005 - 010 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO ESBERRAD BELTRÃO LAPENDA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1685 / 2005 - 001 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: UMBELINO DE JESUS GONÇALVES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: ROBERTO MITRAUD CARVALHO	ADVOGADO	: MANOEL AUGUSTO LOMBARD PAIVA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO	: NILSON BRAZ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1350 / 2005 - 332 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 1448 / 2005 - 007 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1721 / 2005 - 008 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PARÁ	AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO SANTANA
ADVOGADO	: DAYAN BASTOS COSTA	AGRAVADO(S)	: MARIA DE NAZARÉ ADRIÃO CORDOVIL	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI
AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA DOS SANTOS	ADVOGADO	: AGNALDO ROSAS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: MAURO SÉRGIO MURUSSI	PROCESSO	: AIRR - 1455 / 2005 - 009 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTONIO BRAZ DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1356 / 2005 - 008 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 1740 / 2005 - 012 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: JOÃO ALVES DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO JOSÉ BEZERRA MONTEIRO
ADVOGADO	: LARISSA GRIVICICH	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI
AGRAVADO(S)	: CARLOS LINDOLFO TORTORELLA	AGRAVADO(S)	: SUPER SACOLÃO LIMA LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO	: ROSINEY RODRIGUES PIMENTA	ADVOGADO	: ANTONIO BRAZ DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1377 / 2005 - 403 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1495 / 2005 - 112 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1758 / 2005 - 105 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DAMCAR LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARCOS JOSÉ MENEZES	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO DOS ANJOS
ADVOGADO	: DANIELA CAGNIN	ADVOGADO	: LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: PAULO ELISEU KERSCHNER	AGRAVADO(S)	: BWU COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO LTDA.	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JÚNIOR ANTÔNIO SOLDATELLI	ADVOGADO	: SANDRO COSTA DOS ANJOS	ADVOGADO	: ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
PROCESSO	: AIRR - 1389 / 2005 - 251 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1495 / 2005 - 112 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1758 / 2005 - 105 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA	AGRAVANTE(S)	: BWU COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: FERNANDA HAUSSEN PINTO	ADVOGADO	: SANDRO COSTA DOS ANJOS	ADVOGADO	: ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVADO(S)	: ALZEMIRO ANDRADE DA SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: MARCOS JOSÉ MENEZES	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO DOS ANJOS
ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO	: LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 1401 / 2005 - 108 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1569 / 2005 - 007 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1768 / 2005 - 014 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: S.A. ESTADO DE MINAS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - HCR
ADVOGADO	: RENATA APARECIDA RIBEIRO	ADVOGADO	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S)	: MARIZETE TEIXEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: NÍZIA DRUMOND ALVES DE BRITO	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ DA SILVA COSTA
ADVOGADO	: JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO	: JULIANA TEIXEIRA ESTEVES
PROCESSO	: AIRR - 1411 / 2005 - 404 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1572 / 2005 - 016 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1802 / 2005 - 002 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: ANARISA FÁTIMA CARMINATTI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	AGRAVANTE(S)	: DENTAL CENTER LTDA.
ADVOGADO	: ERCI MARCOS SABEDOT	AGRAVADO(S)	: COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB	ADVOGADO	: HOMERO DA SILVA SÁTIRO
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANDREA FERREIRA ASSUNÇÃO	AGRAVADO(S)	: SYLVIA MARLENE FERNANDES BORBA
ADVOGADO	: PATRÍCIA SALETE ZUCO	ADVOGADO	: MANOEL AUGUSTO LOMBARD PAIVA	ADVOGADO	: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DANTE ALIGHIERI	PROCESSO	: AIRR - 1612 / 2005 - 002 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1829 / 2005 - 003 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: PATRÍCIA SALETE ZUCO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO	: AIRR - 1412 / 2005 - 108 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MACEIÓ
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA LUCINEIDE VIEIRA SILVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: SINTIA DANIELLE DE MORAIS	ADVOGADO	: CASSIANO BISPO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	: IVONE APARECIDA DA SILVA	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ALCOFORADO	PROCESSO	: AIRR - 1886 / 2005 - 002 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDSON BRAGA DE REZENDE	RELATORA		RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA	AGRAVANTE(S)		AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
		ADVOGADO		ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
		AGRAVADO(S)		AGRAVADO(S)	: EDVALDO BARBOSA DE ARAÚJO
		ADVOGADO		ADVOGADO	: FRANCISCO ATAÍDE DE MELO



PROCESSO	: AIRR - 1910 / 2005 - 006 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 8652 / 2005 - 004 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 127 / 2006 - 125 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: CLEUSA LOPES BORGES	AGRAVANTE(S)	: ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO CARVALHAES	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO	: DENNIS VERBICARO SOARES
AGRAVADO(S)	: ESTADO DE GOIÁS	AGRAVADO(S)	: PAULO RUBENS DE CARVALHO CELESTINO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: MIB INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1928 / 2005 - 004 - 24 - 40 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: GLAUCIA CRISTINA B. DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CIRO CORDEIRO CARDOSO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 8877 / 2005 - 016 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: CLAUDÉRIO LUIZ ANTON - EPP	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 154 / 2006 - 007 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO	AGRAVANTE(S)	: MERLIN DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: AUGUSTO RAFAEL AGUILERA DA SILVA	ADVOGADO	: VILSON OSMAR MARTINS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: TENNIS PLACE COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SER STAR CABELEIREIROS E ESTÉTICA LTDA.	ADVOGADO	: CLAUDINEI GERALDO DE LIMA CAMILLO
PROCESSO	: AIRR - 1952 / 2005 - 062 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: HELDER EDUARDO VICENTINI	AGRAVADO(S)	: RODRIGO CAMPOS FERREIRA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 96033 / 2005 - 011 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: EMÍLIA FERNANDES MONTEIRO DA MATA
AGRAVANTE(S)	: EULINA ABREU CASEMIRO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 201 / 2006 - 002 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BATISTA	AGRAVANTE(S)	: D M CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE EMBALAGENS METÁLICAS - MMSA	ADVOGADO	: FABIO ARTIGAS GRILLO	AGRAVANTE(S)	: MARIA LÚCIA PEREZ GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO	: HEITOR FARO DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 2003 / 2005 - 001 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 7 / 2006 - 057 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 228 / 2006 - 059 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: MARCELO VITAL DE SALES ANDRADE	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: CRISTIANO JOSÉ PEREIRA	AGRAVADO(S)	: GETÚLIO ALVES DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: TELÊMACO BRANDÃO	ADVOGADO	: GISLAINE ANTÔNIA BERNARDES	ADVOGADO	: CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 2142 / 2005 - 042 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 7 / 2006 - 021 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO RENATO DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ORIONE DIAS QUEIRÓS
AGRAVANTE(S)	: MELISSA LAWRENCE	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 244 / 2006 - 003 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: FLÁVIO PERANEZZA QUINTINO	ADVOGADO	: VICENTE PEREIRA NETO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: LEOPOLDO AGUILAR CABRERA PEREZ	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO COSTA DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S)	: GUY JOSÉ
ADVOGADO	: MÁRCIO CABRAL MAGANO	ADVOGADO	: VALÉRIA CARVALHO DE LUCENA	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: JOMECA LTDA.	ADVOGADO	: BCL CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO	: AIRR - 2255 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES	ADVOGADO	: SILVIA SEABRA DE CARVALHO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 12 / 2006 - 026 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 258 / 2006 - 771 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: CLUBE RECREATIVO BRASILEIRO	AGRAVANTE(S)	: TNT LOGISTICS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DE RESENDE TEIXEIRA	ADVOGADO	: FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU	ADVOGADO	: JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO
AGRAVADO(S)	: VALDECIR ANTÔNIO BASTOS	AGRAVADO(S)	: DORIEL GONÇALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAJEADO
ADVOGADO	: ROGER SCHNEIDER	ADVOGADO	: LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN
PROCESSO	: AIRR - 2516 / 2005 - 009 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 53 / 2006 - 021 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 284 / 2006 - 110 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MACEIÓ	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
AGRAVADO(S)	: ZULEICA DIAS SANTANA	ADVOGADO	: VICENTE PEREIRA NETO	ADVOGADO	: ANA PAULA DA SILVA SOUSA
PROCESSO	: AIRR - 2965 / 2005 - 008 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MANOEL GONÇALVES SENA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: SÉRGIO MARINO BORDINI	ADVOGADO	: DANIELLE MARANHÃO JESUS
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JULIANO DE OLIVEIRA NETO	PROCESSO	: AIRR - 337 / 2006 - 055 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA VERÔNICA DA SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO	: GLEIBER ADRIANO DE OLIVEIRA DANTAS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 63 / 2006 - 082 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: AIRR - 3203 / 2005 - 028 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ADEILTON SANTOS
AGRAVANTE(S)	: FERRONORTE S.A. - FERROVIAS NORTE BRASIL	ADVOGADO	: SILVÂNIA CRISPIM DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DA ROCHA
ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: WBS SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO ANTUNES RIBEIRO	ADVOGADO	: DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	PROCESSO	: AIRR - 395 / 2006 - 010 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: IVO RIBEIRO DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 66 / 2006 - 007 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
PROCESSO	: AIRR - 3365 / 2005 - 011 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO	: LUCYANA PEREIRA DE LIMA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: SILVÂNIA CRISPIM DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: RUY SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI
ADVOGADO	: SILVANA MARIA IÚDICE DA SILVA	ADVOGADO	: SÉRGIO MARINO BORDINI		
AGRAVADO(S)	: JANDER DA SILVA TAVARES	PROCESSO	: AIRR - 63 / 2006 - 082 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO		
ADVOGADO	: JOÃO FREIRE DA CUNHA FILHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES		
PROCESSO	: AIRR - 6783 / 2005 - 002 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO DA SILVA		
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: SILVÂNIA CRISPIM DE SOUZA		
AGRAVANTE(S)	: DIÁRIO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT		
ADVOGADO	: ROLAND KLASSEN	ADVOGADO	: DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO		
AGRAVADO(S)	: JAIME DE MARINS DEZIDERIO	PROCESSO	: AIRR - 66 / 2006 - 007 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO		
ADVOGADO	: JUAN M. DOMBECK VIERA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		
		AGRAVANTE(S)	: EDNALDO CABRAL DA SILVA		
		ADVOGADO	: HERÁCLITON GONÇALVES DA SILVA		
		AGRAVADO(S)	: CADERSIL INDUSTRIAL LTDA.		
		ADVOGADO	: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL		



PROCESSO : AIRR - 467 / 2006 - 142 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ SÉRGIO RIBEIRO SOARES  
 AGRAVADO(S) : CÉLIO ALVES TEODORO  
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES  
 PROCESSO : AIRR - 538 / 2006 - 072 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
 AGRAVANTE(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : RODRIGO DE CARVALHO ZAULI  
 AGRAVADO(S) : CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
 AGRAVADO(S) : JAQUELINE PILET FERREIRA  
 PROCESSO : AIRR - 715 / 2006 - 005 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA VILLAGE LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE CARVALHO  
 ADVOGADO : ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO  
 PROCESSO : AIRR - 749 / 2006 - 007 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
 ADVOGADO : ROȘANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA  
 AGRAVADO(S) : DANIELLA DE FÁTIMA COSTA VIEIRA  
 ADVOGADO : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO  
 PROCESSO : AIRR - 1020 / 2006 - 002 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : NILSON DANTAS DE BRITO  
 ADVOGADO : ADRIANO BENVINDO NERI  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO  
 PROCESSO : AIRR - 1020 / 2006 - 002 - 21 - 41 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) : NILSON DANTAS DE BRITO  
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES

Brasília, 20 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/03/2007 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 179315 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AUTOR(A) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 RÉU : REGINA CÉLIA FERREIRA MACHADO

Brasília, 19 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição  
 Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/03/2007 - Distribuição Extraordinária - SETP.

PROCESSO : MS - 179535 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 1  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 IMPETRANTE : ANA MARIA DE CARVALHO COELHO  
 ADVOGADO : PAULO JOSÉ MACHADO CORRÊA  
 IMPETRADO(A) : MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST

Brasília, 19 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição  
 Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1118/2006, em 02/03/2007 - Redistribuição Ordinária - 6ª Turma.

PROCESSO : RR - 724914 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : AILTON MAMEDE PEREIRA  
 ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS

Brasília, 19 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição  
 Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição por Dependência - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1257 / 2005 - 089 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADVOGADO : MARCOS TERUAQUI TOMIOKA  
 AGRAVADO(S) : ROSE LUCIENE COLMATI DOS SANTOS SILVAGNI  
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Brasília, 19 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição  
 Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição por Prevenção - SESBDI2.

PROCESSO : RXOF E ROAR - 6260 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES  
 ADVOGADO : JÚLIO CEZAR ZEM CARDOZO  
 RECORRIDO(S) : CARMEN REGINA RIBEIRO  
 ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Brasília, 19 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição  
 Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição por Prevenção - SETP.

PROCESSO : AIRO - 50069 / 2004 - 000 - 22 - 43 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC)  
 AGRAVADO(S) : HENRIQUE PINHEIRO DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : PEDRO DA ROCHA PORTELA

Brasília, 19 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição  
 Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição por Prevenção - 1ª Turma.

PROCESSO : RR - 560 / 1991 - 052 - 15 - 85 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADVOGADO : CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : EVALDO FERNANDES RÉU  
 ADVOGADO : ELTON FERNANDES REU  
 PROCESSO : AIRR - 2078 / 1991 - 037 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 AGRAVADO(S) : GEORGE VICTOR DE ALMEIDA SOBREIRA  
 ADVOGADO : LUCY DA SILVA OLIVEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 756 / 1998 - 071 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA AMATE BORACINI  
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUSA  
 AGRAVADO(S) : BANCO BMD S.A.  
 ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA

PROCESSO : AIRR - 703 / 2000 - 026 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO  
 ADVOGADO : MANOELA FONTOURA SPOLIDORO  
 AGRAVADO(S) : GIANA VIDALETI BORGES  
 ADVOGADO : CARMEN LÚCIA REIS PINTO  
 PROCESSO : AIRR - 113 / 2001 - 701 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : MÁRIO FERNANDO MARTINS RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : WALDENEI SOUZA DA ROSA  
 ADVOGADO : GERSEI ELIZABETH DE MORAES COPETTI  
 PROCESSO : AIRR - 540 / 2002 - 006 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN  
 AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO NADAL FRAGA  
 ADVOGADO : ROSANE MARIA BURATTO  
 PROCESSO : AIRR - 672 / 2002 - 011 - 09 - 41 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : LA CASA DI FRANGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : ARISTEU APARECIDO BARBOSA  
 ADVOGADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA  
 PROCESSO : AIRR - 1344 / 2002 - 006 - 13 - 41 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
 ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ HERIVALTER RODRIGUES LIMA  
 ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES  
 PROCESSO : AIRR - 118 / 2003 - 611 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : BOLSA DO AUTOMÓVEL DE CRUZ ALTA LTDA.  
 ADVOGADO : OMAR LEAL DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : MARINA ENY DE FREITAS MOREIRA  
 ADVOGADO : NAIR VIEIRA SOARES  
 PROCESSO : AIRR - 1583 / 2003 - 014 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL  
 ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : LUÍS CLÁUDIO COSTA  
 ADVOGADO : PATRÍCIA LOPES FERRAZ  
 PROCESSO : AIRR - 1939 / 2003 - 009 - 08 - 41 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA  
 AGRAVADO(S) : ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 68 / 2004 - 008 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB  
 ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA  
 AGRAVADO(S) : LAUDICÉIA DO CARMO DA SILVA  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA  
 PROCESSO : RR - 178734 / 2007 - 900 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.  
 ADVOGADO : SALVADOR CLARINDO CAMPELO



RECORRENTE(S) : IVANCI MENDONÇA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Brasília, 19 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição por Prevenção - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 760 / 1986 - 010 - 01 - 41 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DANILO PORCIÚNCULA  
 AGRAVADO(S) : ERNESTO BAPTISTA MOREIRA  
 ADVOGADO : MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO  
 PROCESSO : AIRR - 2781 / 1990 - 009 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
 AGRAVADO(S) : ESTHER DE SOUZA PEREIRA  
 ADVOGADO : HERMAN ASSIS BAETA  
 PROCESSO : AIRR - 1636 / 1992 - 002 - 23 - 42 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : NAGIB KRUGER  
 AGRAVADO(S) : CLARICE ZIMMERMANN SALDANHA  
 ADVOGADO : IONI FERREIRA CASTRO  
 PROCESSO : RR - 2016 / 1994 - 025 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEDREZ  
 RECORRIDO(S) : PAULO RICARDO DE FREITAS PINÓS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO COLPO  
 PROCESSO : AIRR - 1570 / 1995 - 016 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : CRISTIANE DA SILVA MARQUES  
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : ADECCO TOP SERVICES RH S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ SALEM VARELLA  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : ANA CLÁUDIA SCHMIDT  
 PROCESSO : AIRR - 2175 / 1995 - 084 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : HEATCRAFT DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : TARCÍSIO RODOLFO SOARES  
 AGRAVADO(S) : SANT'CLAIR FERREIRA SOBRINHO

Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 166.

PROCESSO : AIRR - 2209 / 1996 - 046 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : DIMAS TEIXEIRA DA COSTA  
 ADVOGADO : WALTER BERGSTRÖM  
 PROCESSO : AIRR - 1577 / 1997 - 008 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
 ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES  
 AGRAVADO(S) : JOELSON JOSÉ CASAGRANDE  
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
 PROCESSO : AIRR - 2697 / 1997 - 001 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MELO BRAGA JÚNIOR  
 ADVOGADO : JOSÉ MURASSAWA

PROCESSO : AIRR - 501 / 1999 - 007 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : JORGE AUGUSTO SOUZA  
 ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
 PROCESSO : RR - 217 / 2000 - 114 - 15 - 85 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
 ADVOGADO : JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO  
 RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO LEMOS  
 ADVOGADO : TÂNIA MARCHIONI TOSETTI  
 PROCESSO : AIRR - 673 / 2000 - 003 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADVOGADO : RÜDGER FEIDEN  
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUÍS DORNELLES SALDANHA  
 ADVOGADO : MARCELO DE SOUZA FIUSSON  
 PROCESSO : AIRR - 1009 / 2000 - 002 - 19 - 41 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELA-SA  
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO  
 AGRAVADO(S) : GILSON WANDERLEY DO RÊGO  
 ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE  
 PROCESSO : AIRR - 116 / 2001 - 013 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
 AGRAVANTE(S) : SIMÃO GABRIADES VESTIBULARES LTDA.  
 ADVOGADO : PAULO NICODEMO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : FERES FARES  
 ADVOGADO : RICARDO JOSÉ DE ASSIS GEBRIM  
 PROCESSO : AIRR - 593 / 2001 - 001 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES  
 AGRAVADO(S) : VALDINÊS HENRIQUE DE SOUSA SILVA  
 PROCESSO : RR - 1195 / 2001 - 012 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
 ADVOGADO : PEDRO VIANA PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : ODEMAR LUIZ BREDOW  
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SCHERER  
 PROCESSO : AIRR - 2151 / 2001 - 111 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : NORTRANS TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : SÉRGIO OLIVA REIS  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : MIGUEL MESSIAS PEREIRA  
 ADVOGADO : ABELARDO DA SILVA CARDOSO  
 PROCESSO : AIRR - 2461 / 2001 - 079 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
 AGRAVANTE(S) : SILVANA RIBEIRO AMÂNCIO DE SOUZA  
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA DE FREITAS  
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON  
 PROCESSO : AIRR - 564 / 2005 - 911 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LAUDENIR DA COSTA LANDIM  
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO AIRTON SPHAIER  
 ADVOGADO : ROBERTO CAMURÇA AFONSO

PROCESSO : RR - 3751 / 2005 - 001 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
 RECORRIDO(S) : MARIA MADALENA MOTA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : JULIANA GORAYEB COSTA  
 Brasília, 19 de março de 2007.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição  
 Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição por Prevenção - 3ª Turma.

PROCESSO : RR - 1958 / 1986 - 003 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 RECORRIDO(S) : RENATO GRUMANN  
 ADVOGADO : MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO  
 PROCESSO : AIRR - 1883 / 1990 - 321 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DANILO PORCIÚNCULA  
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO SCARINCI BESSA  
 ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO PAES DA COSTA  
 PROCESSO : AIRR - 2112 / 1992 - 021 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DANILO PORCIÚNCULA  
 AGRAVADO(S) : MAGNO DE OLIVEIRA AMARANTE  
 ADVOGADO : CÁTIA CRISTINA GONÇALVES HORTA  
 PROCESSO : AIRR - 357 / 1996 - 103 - 15 - 42 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LOSSAVARO FILHO  
 ADVOGADO : PEDRO OLÍVIO NOCE  
 PROCESSO : AIRR - 1487 / 1997 - 022 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO  
 AGRAVADO(S) : ADEMAR ELIAS PEREIRA  
 ADVOGADO : GERALDO HASSAN

Observacao : Adequação da Distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 399, cancelada a redistribuição do processo, efetuada em 5/5/2006, ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, no âmbito da Egrégia 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 599 / 1998 - 103 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO LOBATO DE PAIVA  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
 ADVOGADO : CÁSSIA DE FÁTIMA SANTANA MENDES PANTOJA  
 PROCESSO : AIRR - 1563 / 2001 - 071 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : CAFÉ BRAZÃO ARICANDUVA LTDA.  
 ADVOGADO : NELSON SANTOS PEIXOTO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ HONÓRIO TORRES  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA  
 PROCESSO : AIRR - 47667 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO CORDEIRO RIBEIRO  
 ADVOGADO : DIMAS FERREIRA LOPES  
 Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 743.

PROCESSO : RR - 2742 / 2003 - 004 - 07 - 00 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
RECORRIDO(S) : MARIA OLÍVIA SOBREIRA DE LIMA  
ADVOGADO : BENEDITO DE PAULA BIZERRIL  
PROCESSO : AIRR - 361 / 2005 - 920 - 20 - 40 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
AGRAVADO(S) : LAHYRE TAVARES DA SILVA  
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DA SILVA  
PROCESSO : AIRR - 1219 / 2005 - 020 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS PALUDO  
ADVOGADO : LUCIANO SCHAUFFERT DE AMORIM  
AGRAVADO(S) : DARLAN TÊO  
ADVOGADO : ANACLETO CANAN  
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.  
PROCESSO : AIRR - 1222 / 2005 - 104 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO  
AGRAVANTE(S) : LENA MARIA CARVALHO SEVERICO  
ADVOGADO : ALFONSO DE BELLIS  
AGRAVADO(S) : CERÂMICA SÃO BERNARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DANIEL SILVEIRA HALFEN  
AGRAVADO(S) : LUCIANO AFONSO DO AMARAL  
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES LERÍPIO FILHO

Brasília, 19 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição por Prevenção - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 459 / 1996 - 029 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : REINALDO FERRAZ  
ADVOGADO : EDUARDO BATISTA VARGAS  
PROCESSO : AIRR - 403 / 1998 - 411 - 09 - 41 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
ADVOGADO : ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS  
AGRAVADO(S) : CELINA CABRAL SOUZA  
ADVOGADO : GERSON WISTUBA  
PROCESSO : AIRR - 1004 / 1998 - 001 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
ADVOGADO : PEDRO VIANA PEREIRA  
AGRAVADO(S) : MÁRIO DOS SANTOS BOF  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS NEPOMUCENO  
PROCESSO : AIRR - 485 / 1999 - 026 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Observação : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 110. Cancelada a redistribuição do processo, efetuada em 10/03/2006, à Exma. Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, no âmbito da E. 6ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1529 / 1999 - 022 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
AGRAVANTE(S) : ADÃO THADEU MARQUES  
ADVOGADO : MARCOS WENGERKIEWICZ  
AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO

PROCESSO : AIRR - 1529 / 1999 - 022 - 09 - 42 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO  
AGRAVADO(S) : ADÃO THADEU MARQUES  
ADVOGADO : MARCOS WENGERKIEWICZ  
PROCESSO : RR - 154 / 2000 - 009 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
RECORRIDO(S) : ISAURA NUNES PEDROSO  
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA  
PROCESSO : RR - 1208 / 2000 - 034 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : ELI LILLY DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
RECORRENTE(S) : ELI LILLY DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
RECORRIDO(S) : IMPACTO TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.  
ADVOGADO : JOEL PEREIRA DE NOVAIS  
RECORRIDO(S) : NEILO GOMES  
ADVOGADO : JOSÉ MAURO ASSUMPÇÃO  
RECORRIDO(S) : IMPACTO TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.  
ADVOGADO : JOEL PEREIRA DE NOVAIS  
RECORRIDO(S) : NEILO GOMES  
ADVOGADO : JOSÉ MAURO ASSUMPÇÃO  
PROCESSO : RR - 431 / 2001 - 561 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : BENOIT ELETRODOMÉSTICOS LTDA.  
ADVOGADO : GUARACI FIORINI FISCHER NETO  
RECORRIDO(S) : LEANDRO QUEIROZ  
ADVOGADO : ADROALDO GERVÁSIO STURMER DA SILVEIRA  
PROCESSO : AIRR - 660 / 2002 - 006 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO  
AGRAVADO(S) : MARCUS GUILHERME FRANÇA  
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALLAPÍCCOLA SAMPAIO  
PROCESSO : AIRR - 1288 / 2003 - 099 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : MARCIANO GUIMARÃES  
AGRAVADO(S) : VICENTE FERNANDES DE SOUZA  
ADVOGADO : JOSÉ SOARES DE AMORIM  
PROCESSO : AIRR - 2064 / 2003 - 906 - 06 - 41 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
AGRAVANTE(S) : ANTONIETA MARIA ALVES PINHEIRO  
ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA  
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE SOUZA MELO  
PROCESSO : AIRR - 97194 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : ARTUR FAGUNDES DA SILVA  
ADVOGADO : ETELVINO CASSOL

Observação : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 333. Cancelada a redistribuição do processo, efetuada em 10/3/2006, ao Exmo. Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, no âmbito da E. 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 303 / 2004 - 109 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO LOBATO DE PAIVA  
AGRAVADO(S) : EDILSON CAMPOS RÉGO  
ADVOGADO : PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA

PROCESSO : AIRR - 610 / 2004 - 911 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM SERRÃO BRUCI  
ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : MARCELA SEREJO PINTO  
Observação : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 177. Cancelada a redistribuição do processo, efetuada em 20/4/2006, à Exma. Sr. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, no âmbito da E. 6ª Turma.  
PROCESSO : AIRR - 910 / 2004 - 005 - 21 - 41 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR S/C LTDA. - EMVIPOL  
ADVOGADO : HERIBERTO ESCOLÁSTICO BEZERRA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO BARBOSA DE LIMA  
ADVOGADO : MAURÍLIO BESSA DE DEUS  
PROCESSO : AIRR - 6 / 2005 - 114 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : MERCK S.A.  
ADVOGADO : JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO  
AGRAVADO(S) : HENRIQUE PEREIRA DOURADO  
ADVOGADO : ANA CRISTINA FERREIRA VALADARES

Brasília, 20 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição por Prevenção - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 17 / 1994 - 051 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.  
ADVOGADO : RENATA MARTINS MOURA  
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO GUIMARÃES  
ADVOGADO : HÉLIO FERREIRA DE MELLO AFFONSO  
PROCESSO : AIRR - 1437 / 1998 - 035 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS  
AGRAVADO(S) : MENDES JÚNIOR SIDERURGIA S.A.  
AGRAVADO(S) : DIVINO ARRUDA  
ADVOGADO : EDUARDO NEVES CAIXEIRO  
PROCESSO : AIRR - 1213 / 1999 - 005 - 08 - 42 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BENDERLAC MACHADO TEIXEIRA  
ADVOGADO : BRUNO MOTA VASCONCELOS  
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : KELEN PATRÍCIA M. V. C. NEVES  
PROCESSO : AIRR - 1355 / 2000 - 019 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA  
AGRAVADO(S) : HERNANDI CASTANHO DE MELLO  
ADVOGADO : SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI  
PROCESSO : RR - 1920 / 2000 - 472 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : MARIA DA LUZ SILVA  
ADVOGADO : WALQUIRIA LIMA ROSA NOGUEIRA  
RECORRIDO(S) : SILMARA APARECIDA GONÇALVES MOELLER  
ADVOGADO : IVO FERNANDES JÚNIOR  
PROCESSO : RR - 2182 / 2001 - 471 - 02 - 01 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : MANUEL BUENO PEREIRA  
ADVOGADO : VANDERLEI BATISTA DA SILVA  
RECORRIDO(S) : METALÚRGICA LUVIAR LTDA.  
ADVOGADO : ADOLFO ANTUNES DOS SANTOS



PROCESSO : RR - 426 / 2002 - 024 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 RECORRENTE(S) : ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.  
 ADVOGADO : DANIEL SILVA NAPOLEÃO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ AIRTON BUENO DE ANDRADE  
 ADVOGADO : MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 449 / 2006 - 081 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ RIBEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO : SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT  
 ADVOGADO : JEAN LUÍS TEIXEIRA

Brasília, 20 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição por Prevenção - 6ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 125 / 1997 - 331 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT  
 AGRAVADO(S) : ILMO FELIPE ROCKENBACH  
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE  
 PROCESSO : AIRR - 679 / 1999 - 063 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO CARDOSO  
 ADVOGADO : AMÂNDIO MOACIR MATOS  
 AGRAVADO(S) : SEMENTES AGROCERES S.A.  
 PROCESSO : AIRR - 174 / 2001 - 002 - 24 - 02 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : DÉBORA TRIGUEIRO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO  
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 PROCESSO : AIRR - 1955 / 2003 - 012 - 08 - 41 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : MÁRCIO BATISTA RODRIGUES  
 ADVOGADO : ROSA ESTER DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : CLUBE DO REMO  
 ADVOGADO : ANDRÉ AUGUSTO MALCHER MEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 111 / 2004 - 007 - 13 - 41 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
 ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : GERALDO FARIAS BRAZ  
 ADVOGADO : SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL  
 PROCESSO : AIRR - 417 / 2004 - 023 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN  
 AGRAVADO(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : TATIANI DE OLIVEIRA PACHECO  
 AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA PEREIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : RICARDO DALL'AGNOL

Brasília, 20 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 1ª Turma.

PROCESSO : RR - 835 / 1990 - 024 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
 ADVOGADO : ROBERTO PONTES DIAS  
 RECORRIDO(S) : ORESTE ANTÔNIO PINHEIRO BUCHAS  
 ADVOGADO : VANESSA ROCHA BORGES  
 PROCESSO : AIRR - 1675 / 1990 - 301 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DANILO PORCIÚNCULA  
 AGRAVADO(S) : NILO CRISTÓVÃO DE AGUIAR RODRIGUES  
 ADVOGADO : MARIA ISABEL RODRIGUES  
 PROCESSO : AIRR - 803 / 1991 - 036 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : ODILES ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA MAIA  
 PROCESSO : AIRR - 2673 / 1992 - 044 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : CÁTIA REGINA SISTON SANTOS  
 AGRAVADO(S) : MARIA EMÍLIA MASCARENHAS FORTES SILVA  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 1393 / 1993 - 087 - 15 - 41 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : WESTFALIA SEPARATOR DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : VALÉRIA VILLAR ARRUDA  
 AGRAVADO(S) : ODAIR THOMAS DA SILVA  
 ADVOGADO : MARCOS FERREIRA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PRADO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ BENTO GUIMARÃES  
 PROCESSO : AIRR - 56 / 1996 - 431 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CORREIA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : EDSON MORENO LUCILLO  
 AGRAVADO(S) : ELUMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : ANDRÉA TOZO MARRA  
 PROCESSO : AIRR - 1658 / 1999 - 028 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : VALTER RODRIGUES DA FONSECA  
 ADVOGADO : JORGE PINHEIRO CASTELO  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA  
 PROCESSO : AIRR - 771 / 2001 - 111 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : PISOLAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS  
 AGRAVADO(S) : MATEUS CRAVEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO : MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI  
 PROCESSO : AIRR - 225 / 2002 - 110 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : WALTER VAN DER LAAN  
 ADVOGADO : MARLU SILVA DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
 ADVOGADO : MANOEL AFFONSO FERREIRA NETO

PROCESSO : AIRR - 225 / 2002 - 110 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
 ADVOGADO : LUCYANA PEREIRA DE LIMA  
 AGRAVADO(S) : WALTER VAN DER LAAN  
 ADVOGADO : MARLU SILVA DE SOUZA  
 PROCESSO : AIRR - 1056 / 2002 - 005 - 21 - 41 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS  
 AGRAVADO(S) : DURVAL BOTELHO DE SOUZA FILHO  
 ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO  
 PROCESSO : AIRR - 2851 / 2002 - 242 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : EDSON GRADIZ DOS SANTOS  
 ADVOGADO : SEBASTIÃO CARLOS FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : RENALDO DE ASSIS LIMA  
 ADVOGADO : VERA LIMA SAPUCAIA  
 AGRAVADO(S) : GRADIMAR REPAROS NAVAIS LTDA.  
 PROCESSO : RR - 178196 / 2007 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP  
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : MARIA ELIZETE DA SILVA  
 ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR

Brasília, 20 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 2360 / 1990 - 026 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
 AGRAVADO(S) : GILBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO  
 PROCESSO : AIRR - 1475 / 1993 - 035 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
 AGRAVANTE(S) : ACMW INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : REGIANE TEDESCO  
 AGRAVADO(S) : LAPEFER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA.  
 ADVOGADO : ALESSANDRA JULIANO  
 AGRAVADO(S) : JOSUÉ ANTÔNIO DA SILVA  
 ADVOGADO : JOAQUIM NUNES DA COSTA  
 PROCESSO : AIRR - 2526 / 1997 - 067 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BOA VISTA S.A.  
 ADVOGADO : FERNANDO LEME DANTAS DE AGUIAR  
 AGRAVADO(S) : ELENITA MOREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : RUBENS DOBROVOLSKIS PECOLI  
 PROCESSO : AIRR - 9795 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 AGRAVADO(S) : ROMÃO PEREIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MAURO ALLEN BEZERRA

Observação : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 672. Cancelada a redistribuição do processo, efetuada em 24/03/2006, à Exma. Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, no âmbito da E. 6ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 50569 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 1  
- TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : ALFREDO JOSÉ MANZINI

ADVOGADO : ELIEZER ALCANTARA PAUFERRO

AGRAVADO(S) : LLOYDS TSB BANK PLC

ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ

AGRAVADO(S) : LLOYDS TSB BANK PLC

ADVOGADO : FRANCISCO A. L. R. CUCCHI

AGRAVADO(S) : LLOYDS TSB BANK PLC

ADVOGADO : JULIANA TOSHIE IKEDA

Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 487. Cancelada a redistribuição do processo, efetuada em 10/03/2006, ao Exmo. Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, no âmbito da E. 3ª Turma.

Brasília, 20 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 2252 / 1979 - 019 - 02 - 40 . 1 -  
TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : UNITED AIRLINES, INC.

ADVOGADO : CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI

AGRAVADO(S) : AGILBERTO DE LACERDA FIGUEIREDO SANTOS

ADVOGADO : PAULO SANCHES CAMPOI

PROCESSO : AIRR - 2225 / 1986 - 007 - 01 - 40 . 3 -  
TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : LAÍS HELENA ORLANDO

AGRAVADO(S) : PAULO SALGADO

ADVOGADO : MÔNICA EYER LOPES DA SILVA MATESCO

PROCESSO : AIRR - 608 / 1991 - 024 - 01 - 40 . 0 -  
TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO : MARIA CRISTINA SBANO DELORME

AGRAVADO(S) : LAURO DO VALLE FILHO

ADVOGADO : LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

PROCESSO : AIRR - 2637 / 1991 - 044 - 15 - 42 . 0 -  
TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : MÁRIO VIGATA DA COSTA

ADVOGADO : MAURÍCIO GUSMÃO DE MENDONÇA

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : NIVALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA

PROCESSO : AIRR - 2941 / 1996 - 024 - 02 - 40 . 2 -  
TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : CLUBE DE CAMPO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : VANDA LÚCIA SILVA PEREIRA

AGRAVADO(S) : DURVAL CARMO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : HENRIQUE CARMELLO MONTI

PROCESSO : AIRR - 2415 / 1997 - 432 - 02 - 40 . 0 -  
TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.

ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

AGRAVADO(S) : LAÉRCIO AMORIM

ADVOGADO : ANTÔNIO DE MORAIS

PROCESSO : AIRR - 1323 / 1998 - 702 - 04 - 40 . 6 -  
TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : RODRIGO SOARES CARVALHO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : EDUARDO FLECK BAETHGEN

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA

AGRAVADO(S) : PEDRO EDGAR OLIVEIRA CONCEIÇÃO

ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : MARIA CARLA PEREIRA ZAGO SAA-DI

PROCESSO : RR - 1579 / 1999 - 016 - 15 - 01 . 8 -  
TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : NILTON VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO : ELIANE GUTIERREZ

RECORRIDO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.

ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS

PROCESSO : RR - 1999 / 1999 - 022 - 09 - 00 . 6 -  
TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : ANITA RODRIGUES BRAGA

ADVOGADO : HENRIQUE ZANUZZO CARNEIRO

RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO

PROCESSO : AIRR - 387 / 2001 - 050 - 01 - 41 . 1 -  
TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

AGRAVADO(S) : JOÃO HILL LIMA

ADVOGADO : GISELLA DAWES SOARES

PROCESSO : RR - 365 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 3 -  
TRT DA 6ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA

RECORRIDO(S) : RUTE SANTOS BELO DA SILVEIRA

ADVOGADO : ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO

PROCESSO : AIRR - 68191 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 -  
TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADO : ADRIANO PANSIERA

AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS PERDIGÃO LEIROS

ADVOGADO : PEDRO CALIL JÚNIOR

Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 226.

PROCESSO : RR - 546 / 2003 - 003 - 04 - 00 . 9 -  
TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS

RECORRIDO(S) : JOEL ALEXANDRE DA SILVEIRA

ADVOGADO : LUCIANA FRANZ AMARAL

PROCESSO : RR - 161 / 2006 - 921 - 21 - 00 . 7 -  
TRT DA 21ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RECORRIDO(S) : ADERSON DANTAS DE LIRA

ADVOGADO : MARIA ARIZETE SILVÉRIO FEITOZA PEREIRA

Brasília, 20 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 4ª Turma.

PROCESSO : RR - 1303 / 1987 - 036 - 01 - 01 . 7 -  
TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO

RECORRIDO(S) : JONES RACHMAN

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 447.

PROCESSO : AIRR - 26 / 1990 - 028 - 12 - 40 . 8 -  
TRT DA 12ª REGIÃO

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE

ADVOGADO : OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

PROCESSO : AIRR - 1425 / 1990 - 033 - 01 - 41 . 4 -  
TRT DA 1ª REGIÃO

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.

ADVOGADO : DANILO PORCIÚNCULA

AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA MARRINS

ADVOGADO : VERA REGINA SILVA DIAS

PROCESSO : AIRR - 528 / 1991 - 002 - 17 - 41 . 2 -  
TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : SADE VIGESA INDUSTRIAL E SERVIÇOS S.A.

ADVOGADO : NEUZA ARAÚJO DE CASTRO

AGRAVADO(S) : JOÃO HIGINO PACIFICO NOLASCO

ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO

PROCESSO : AIRR - 1840 / 1993 - 021 - 02 - 40 . 2 -  
TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO RODRIGUES MOITINHO

ADVOGADO : LUCIANO MESSIAS PIMENTEL

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

PROCESSO : RR - 445 / 1995 - 041 - 01 - 00 . 0 -  
TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : SÉRGIO AUGUSTO COUTINHO

ADVOGADO : DEBORAH PIETROBON DE MORAES

RECORRIDO(S) : NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL

ADVOGADO : ANDRÉ PORTO ROMERO

RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : RENATA DE CAMPOS

PROCESSO : AIRR - 1245 / 1996 - 011 - 18 - 40 . 5 -  
TRT DA 18ª REGIÃO

RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : DIONÍZIO MOREIRA DAMASCENO

ADVOGADO : SARA MENDES

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS

PROCESSO : AIRR - 1390 / 1998 - 074 - 02 - 40 . 8 -  
TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : ZAPPI CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO : ANTÔNIO BONIVAL CAMARGO

AGRAVADO(S) : IVAN SOUZA DA SILVA

ADVOGADO : JOÃO BATISTA

PROCESSO : AIRR - 1281 / 1999 - 108 - 15 - 42 . 9 -  
TRT DA 15ª REGIÃO

RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ

ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

AGRAVADO(S) : CIRINEU DE MORAES

ADVOGADO : JOSÉ ABILIO LOPES

PROCESSO : AIRR - 5970 / 1999 - 035 - 12 - 40 . 8 -  
TRT DA 12ª REGIÃO

RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.

ADVOGADO : LUCIANA GRILLO SCHAEFFER

AGRAVADO(S) : MOISÉS GOMES CORRÊA

ADVOGADO : MANOEL AGUIAR NETO

PROCESSO : AIRR - 145 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 5 -  
TRT DA 6ª REGIÃO

RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO : THIAGO PESSOA PIMENTEL

AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERNANDO GARCIA CHAVES

ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI





PROCESSO : AIRR - 1170 / 2003 - 004 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : MINAS SOL HOTÉIS LTDA.  
 ADVOGADO : MELINA SANTOS DE FREITAS  
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA SILVA TEODORO  
 ADVOGADO : LEONARDO RICOY LEÃO  
 PROCESSO : AIRR - 276 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO  
 AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO MARQUES BATISTA  
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN  
 PROCESSO : RR - 175321 / 2006 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : MARIANA ASSIS DA SILVA  
 ADVOGADO : DANILO MENDES MIRANDA  
 RECORRIDO(S) : MARINETE TAVARES CAPUTO

Brasília, 20 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1183 / 1980 - 010 - 05 - 41 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LEON ANGELO MATTEI  
 AGRAVADO(S) : NILTON RIBEIRO COUTINHO  
 ADVOGADO : EURÍPEDES BRITO CUNHA  
 PROCESSO : AIRR - 1425 / 1987 - 251 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO : IVAN PRATES  
 AGRAVADO(S) : AILTON JOAQUIM BENTO  
 ADVOGADO : LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA  
 PROCESSO : AIRR - 417 / 1989 - 010 - 15 - 41 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA  
 AGRAVADO(S) : ABNER DA SILVA PERPÉTUO  
 ADVOGADO : MAURÍCIO GUSMÃO DE MENDONÇA  
 PROCESSO : AIRR - 1219 / 1994 - 035 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : BRUNO HERRLEIN CORREIA DE MELO  
 AGRAVADO(S) : ENECIR SOARES DA SILVA  
 ADVOGADO : GLÓRIA MARIA DE FREITAS ALMEIDA REIS  
 PROCESSO : AIRR - 831 / 1995 - 047 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
 ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL BRAHMA  
 ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE  
 AGRAVADO(S) : MANUEL DIAS PEREIRA  
 ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 1151 / 1996 - 702 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO  
 AGRAVADO(S) : ARCINDO BRAIDA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

PROCESSO : AIRR - 918 / 1998 - 007 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO  
 AGRAVADO(S) : DILCÉLIA MARIA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : GABRIELA NEVES PINHEIRO  
 PROCESSO : RR - 918 / 1998 - 007 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : DILCÉLIA MARIA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : GABRIELA NEVES PINHEIRO  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO  
 PROCESSO : AIRR - 733445 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FIRMINO SOBRINHO  
 ADVOGADO : JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA

Observação : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 1047.

PROCESSO : RR - 1487 / 2002 - 472 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADO : DAVIDSON TOGNON  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DANIEL COPPO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO PONCE NETO  
 RECORRIDO(S) : MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADO : DAVIDSON TOGNON  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DANIEL COPPO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO PONCE NETO  
 PROCESSO : AIRR - 1100 / 2003 - 095 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA ELÉTRICA - CPFL  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
 AGRAVADO(S) : LÁZARO AMARO DE SOUZA  
 ADVOGADO : CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS

Brasília, 20 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição Ordinária - SESBDII.

PROCESSO : E-AIRR - 876 / 1987 - 043 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : HUGO DE OLIVEIRA REIS  
 ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
 EMBARGANTE : HUGO DE OLIVEIRA REIS  
 ADVOGADO : MAURÍCIO GUSMÃO DE MENDONÇA  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO JONAS MADRUGA  
 PROCESSO : E-ED-RR - 2436 / 1989 - 002 - 14 - 00 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR  
 EMBARGADO(A) : HEITOR MAGALHÃES LOPES  
 ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO AMBRÓSIO DOS REIS  
 EMBARGADO(A) : LÚCIO JORGE GUZMAN  
 ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO AMBRÓSIO DOS REIS

PROCESSO : E-ED-RR - 7125 / 1990 - 018 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : UNIÃO  
 EMBARGADO(A) : ALBA JACOMINA ZERBINATTI DO AMARAL  
 ADVOGADO : MIRIAM DE OLIVEIRA FORTES  
 PROCESSO : E-RR - 2967 / 1992 - 171 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EMBARGADO(A) : GERDAU S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ISIDORO  
 ADVOGADO : JEFFERSON LEMOS CALAÇA  
 PROCESSO : E-RR - 102 / 1995 - 271 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EMBARGADO(A) : HABITASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS, MÓVEIS E RESINAS S.A.  
 ADVOGADO : MARIANA MALTEZ SIELER  
 EMBARGADO(A) : DARCY RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO : GILBERTO BEMFICA TEIXEIRA  
 PROCESSO : E-RR - 42 / 1996 - 241 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 EMBARGADO(A) : IRENE JOSEFA JUCKNIESKI  
 ADVOGADO : MARILDA LOREGIAN  
 PROCESSO : E-RR - 358 / 1996 - 003 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EMBARGADO(A) : ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.  
 ADVOGADO : ANA LUÍSA MASCARENHAS AZEVEDO  
 EMBARGADO(A) : ROBERTO CARLOS LEMOS FRANÇA  
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO COSTA  
 EMBARGADO(A) : ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.  
 ADVOGADO : PATRÍCIA SAAD SOARES  
 PROCESSO : E-AIRR - 941 / 1996 - 005 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : JORGE LUIZ PINTO DIAS  
 ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO  
 EMBARGANTE : JORGE LUIZ PINTO DIAS  
 ADVOGADO : RODRIGO DA SILVA CASTRO  
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA  
 EMBARGADO(A) : UNIÃO  
 PROCESSO : E-AIRR - 1445 / 1996 - 109 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO SÃO PAULO - HOSPITAL SANTA LUCINDA  
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO  
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO SÃO PAULO - HOSPITAL SANTA LUCINDA  
 ADVOGADO : CRISTIANO BARRETO ZARANZA  
 EMBARGADO(A) : NEUSA APARECIDA ANJOS MATEUS  
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ WAHL DE ARAÚJO  
 PROCESSO : E-RR - 1470 / 1996 - 018 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EMBARGADO(A) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.  
 ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA  
 EMBARGADO(A) : HOINA DE OLIVEIRA FONSECA  
 ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO  
 PROCESSO : E-AIRR - 1828 / 1996 - 008 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 EMBARGADO(A) : APARECIDO FICK PRADO  
 ADVOGADO : HELENA MARIA DINIZ PANIZA

PROCESSO	: E-RR - 1087 / 1997 - 161 - 18 - 00 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 1642 / 1999 - 068 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 572947 / 1999 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: MARIA JOSÉ BORGES DE MOURA	EMBARGANTE	: CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
EMBARGADO(A)	: FRINORTE - FRIGORÍFICO NORTE LTDA.	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS	EMBARGADO(A)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SÍLVIO GRAVINEZ
EMBARGADO(A)	: ÁLVARO JOSÉ ALVES	ADVOGADO	: ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO E SOUZA MACHADO
ADVOGADO	: SAULO MEDEIROS JÚNIOR	PROCESSO	: E-ED-ED-RR - 2250 / 1999 - 023 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: E-E-ED-RR - 574101 / 1999 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 1789 / 1997 - 096 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
EMBARGANTE	: VULCABRÁS S.A.	ADVOGADO	: ERNANDES DE ANDRADE SANTOS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA	EMBARGADO(A)	: RICARDO SANCHES	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
EMBARGADO(A)	: ANA MARIA DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: JOAQUIM PINTO LAPA NETO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: RICARDO SANCHES	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO CESP
PROCESSO	: E-AIRR - 75 / 1998 - 433 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANO ANDRADE PINHEIRO	ADVOGADO	: MARTA CALDEIRA BRAZÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-AIRR - 3187 / 1999 - 055 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO CESP
EMBARGANTE	: MRS LOGÍSTICA S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MARTA CALDEIRA BRAZÃO
ADVOGADO	: LIRIAN SOUSA SOARES	EMBARGANTE	: RENIVALDO GONZAGA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ARLINDO PEDRO MACORIN
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO NILTON PINHEIRO	ADVOGADO	: SELSON ANÍSIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: HUMBERTO CARDOSO FILHO
ADVOGADO	: ANTÔNIO DE MORAIS	EMBARGADO(A)	: SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA.	EMBARGADO(A)	: ARLINDO PEDRO MACORIN
PROCESSO	: E-RR - 202 / 1998 - 021 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CONDOMÍNIO DO CONJUNTO COMERCIAL SILVIO ROMERO PLAZA SHOPPING	ADVOGADO	: HUMBERTO CARDOSO FILHO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JORGE JARROUGE	PROCESSO	: E-ED-RR - 577935 / 1999 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE	PROCESSO	: E-AIRR - 3210 / 1999 - 020 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGADO(A)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGANTE	: NEU CORRÊA RAMOS
EMBARGADO(A)	: ROBERTO ANDRADE FERNANDES	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS
ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO	: E-ED-RR - 314 / 1998 - 141 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MÁRCIA APARECIDA FORTUNATO DA SILVA	ADVOGADO	: DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO	: E-ED-RR - 578295 / 1999 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
EMBARGANTE	: CÉLIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-ED-AIRR E RR - 23366 / 1999 - 009 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DALLAPÍCOLA SAMPAIO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGANTE	: MAYRLA VELLOSO VILLELA FERREIRA
EMBARGADO(A)	: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER	EMBARGANTE	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE SI	ADVOGADO	: PEDRO LOPES RAMOS
PROCESSO	: E-AIRR - 895 / 1998 - 004 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA WOOD SALDANHA	EMBARGADO(A)	: UNIÃO (EXTINTO BNCC)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: JOSÉ GILBERTO KALIL	PROCESSO	: E-RR - 578542 / 1999 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
EMBARGANTE	: CANDY & BAKER'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: SANDRA DINIZ PORFÍRIO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: CLÁUDIA LARRATÉA ECHEVERRIA	PROCESSO	: E-ED-RR - 536140 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ELIZETE PINHEIRO
EMBARGADO(A)	: DIVA MARIA BERNARDES	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA SAMPAIO
ADVOGADO	: JAIME JOSÉ GOTARDI	EMBARGANTE	: REGINALDO APARECIDO CÂNDIDO	EMBARGADO(A)	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
EMBARGADO(A)	: CASA DO PADEIRO ROCHEFORT LTDA.	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO	: MIRNA MARIA SARTÓRIO RIBEIRO
PROCESSO	: E-AIRR - 2161 / 1998 - 017 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 596740 / 1999 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: CÁSSIO LEÃO FERRAZ	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: HENRIQUE FERREIRA PINTO	EMBARGADO(A)	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE	: ALCOA ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 547344 / 1999 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ALCOA ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO	: RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO
PROCESSO	: E-ED-RR - 521504 / 1998 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGANTE	: PEDRO TEMÓTEO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LUIS, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, PASSO DO LUMIAR, ROSÁRIO, SANTA INÊS, SANTA LUZIA, BACABAL E PINDARÉ
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR	PROCESSO	: E-RR - 610289 / 1999 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA MATOS COSTA	EMBARGANTE	: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO	: E-RR - 550488 / 1999 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR - 615854 / 1999 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 1099 / 1999 - 063 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: NEUSA BEDIN AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DÉRCIO RODRIGUES DA SILVA	EMBARGANTE	: MARIA DE LOURDES GOMES
EMBARGANTE	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	PROCESSO	: E-RR - 570856 / 1999 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONALDO SILVA
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: MELO, MORA & CIA. LTDA.
EMBARGADO(A)	: EUCLÍDES JANUÁRIO DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: JOÃO MARMO MARTINS		
		EMBARGADO(A)	: GEORGE DE SOUSA OLIVEIRA		
		ADVOGADO	: ADILZA DE CARVALHO NUNES		



PROCESSO	: E-ED-RR - 616072 / 1999 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 644787 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE	: JOSÉ ROQUE BISPO	EMBARGADO(A)	: IVAN BARTOLOMEU DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: HUDSON RESEDÁ
EMBARGADO(A)	: MARIA HELENA PERACHI BORDIN	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	PROCESSO	: E-RR - 694621 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: RODRIGO BERNADES	ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DEIRÓ	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: E-ED-RR - 468 / 2000 - 002 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGANTE	: BANCO BANE S.A.
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: DOW QUÍMICA S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 645205 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CARLOS CAIRES BITTENCOURT
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BRANCO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A)	: EDENILSON ALVES TEODORO	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 700892 / 2000 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADONAI ÂNGELO ZANI	ADVOGADO	: ANTONIO MENDES PINHEIRO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: E-AIRR - 472 / 2000 - 020 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: RICARDO RABELO MANFREDINI	EMBARGANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: RUY JORGE CALDAS PEREIRA	ADVOGADO	: CRISTIANO FEITOSA MENDES
EMBARGANTE	: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP	PROCESSO	: E-ED-RR - 650678 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MARIA DA CONCEIÇÃO FONSECA FERNANDES
ADVOGADO	: LUDMILA DA S. B. MONTENEGRO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ BENTO FERREIRA	EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	PROCESSO	: E-RR - 701326 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: DORIVAL JOSÉ GONÇALVES FRANCO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: E-A-RR - 546 / 2000 - 001 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOEL MARTINS DE MELLO	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: GERALDO JOSÉ WIETZIKOSKI	ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA
EMBARGANTE	: OSVALDINO FERNANDES CORREA	PROCESSO	: E-ED-RR - 651037 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: VALDIR VITOR DA CRUZ
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE CARIACICA	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO CESP	PROCESSO	: E-ED-RR - 702714 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELISÂNGELA LEITE MELO	ADVOGADO	: RICHARD FLOR	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: E-AIRR - 624 / 2000 - 023 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	EMBARGANTE	: EDÉSIO MARIANO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
EMBARGANTE	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	EMBARGADO(A)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	: ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANDREI OSTI ANDREZZO	ADVOGADO	: FÁBIO BUENO DE AGUIAR
EMBARGADO(A)	: DILSEMA SILVESTRE RODRIGUES	EMBARGADO(A)	: ANTONIO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	: E-ED-RR - 706171 / 2000 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: HUMBERTO CARDOSO FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: E-AG-AIRR - 829 / 2000 - 291 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 653993 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	: LIRES MARGARETH RODRIGUES DE MELO
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: JANDER CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-ED-RR - 707086 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGADO(A)	: ANTONIO TOMAZ	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: ARNALDO FREIRE FRANCO	ADVOGADO	: ANTONIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A)	: ADAILTON OLIVEIRA AMARAL	ADVOGADO	: ANTONIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	PROCESSO	: E-RR - 665065 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO	: E-RR - 830 / 2000 - 411 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO	EMBARGADO(A)	: VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: ANTONIO INÁCIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
EMBARGADO(A)	: CASA DE RAÇÕES IV DIVISÃO LTDA.	ADVOGADO	: PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO	PROCESSO	: E-ED-AIRR E RR - 709293 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADELAIDE LIMA DE SOUSA	PROCESSO	: E-ED-RR - 672598 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A)	: MEIRE LÚCIA MONTENARI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: MAURO ROBERTO PEREIRA	EMBARGANTE	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO	: E-RR - 1182 / 2000 - 008 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGADO(A)	: WILSON DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	ADVOGADO	: EDUARDO SURIAN MATIAS	EMBARGADO(A)	: VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	EMBARGADO(A)	: WILSON DE SOUZA	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
EMBARGADO(A)	: JOSÉ SILVA DIAS	ADVOGADO	: CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM	PROCESSO	: E-ED-RR - 413 / 2001 - 077 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	PROCESSO	: E-ED-RR - 678665 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: E-AIRR - 2227 / 2000 - 023 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGANTE	: RONALDO GONÇALVES DE SOUZA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGANTE	: JOÃO AUGUSTO CORREA	ADVOGADO	: MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA	EMBARGADO(A)	: ELIECY NUNES MAGALHÃES
ADVOGADO	: RICARDO ALVES DA CRUZ	EMBARGANTE	: RONALDO GONÇALVES DE SOUZA	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
EMBARGANTE	: JOÃO AUGUSTO CORREA	ADVOGADO	: ÉRYKA FARIAS DE NEGRI	PROCESSO	: E-ED-A-AIRR - 575 / 2001 - 005 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO IRB - PREVIRB	ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO	EMBARGANTE	: TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: ROGÉRIO MAIA DE SÁ FREIRE	PROCESSO	: E-ED-RR - 684669 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A)	: IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGANTE	: TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: FABIÓLA GHIZONI BEZ	EMBARGANTE	: HENRIQUE OLIVEIRA DA HORA	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS COELHO PALADINO
PROCESSO	: E-ED-RR - 629647 / 2000 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	EMBARGADO(A)	: ALTAIR BARBOSA DE LIMA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JORGE LESSA DA SILVA
EMBARGANTE	: MÁRIO MONTEIRO GALVÃO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		
ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCESSO	: E-ED-RR - 685024 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO		
EMBARGADO(A)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA		
ADVOGADO	: DYNA HOFFMANN PÁDUA ASSI	EMBARGANTE	: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS		
		ADVOGADO	: DENILSON FONSECA GONÇALVES		

PROCESSO	: E-AG-AIRR - 791 / 2001 - 098 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 1899 / 2001 - 059 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 746672 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	EMBARGANTE	: EMPRESA DE TURISMO BARILOCHE LTDA.	EMBARGANTE	: OTÁVIO FÉLIX PEREIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ROBERTO ROMAGNANI	ADVOGADO	: ADILSON LIMA LEITÃO
EMBARGADO(A)	: VALDIVINO PEREIRA DE ARAÚJO	EMBARGADO(A)	: GILSON AFONSO STEMLER	EMBARGANTE	: OTÁVIO FÉLIX PEREIRA DA SILVEIRA
EMBARGADO(A)	: LUIZ COTAIT	ADVOGADO	: WILSON SILVEIRA BUENO	EMBARGANTE	: OTÁVIO FÉLIX PEREIRA DA SILVEIRA
PROCESSO	: E-AIRR - 815 / 2001 - 670 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 720828 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GIULIANA ROSA TRAJANO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO	ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BAS-TOS
ADVOGADO	: CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER	ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	PROCESSO	: E-RR - 747785 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: JOLIMODE ROUPAS S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: PABLO ROLIM CARNEIRO	ADVOGADO	: WALTER LOPES CALVO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A)	: PAULO WEDIS DE SOUZA CRUZ	PROCESSO	: E-ED-RR - 721896 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: ABNER PEREIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO	: E-ED-RR - 1010 / 2001 - 057 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ARMANDO DA SILVA
EMBARGANTE	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 722613 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: E-RR - 749233 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ÂNGELO CRISTIANO DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: MARY LUCY CARVALHO	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO	: E-AIRR - 1118 / 2001 - 048 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A)	: GABRIEL QUARTIERI
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ELSON FERNANDES DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ TORRES DAS NEVES
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA		
EMBARGADO(A)	: GARNI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 723507 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 749882 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: CHEAD ABDALLA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1215 / 2001 - 005 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE	: INDÚSTRIA FILIZOLA S.A.	EMBARGADO(A)	: JOSÉ WILSON DE MEIRA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE	: INDÚSTRIA FILIZOLA S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 72507 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CELINO MOREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO
EMBARGADO(A)	: JOÃO BATISTA PERA FALCÃO	EMBARGANTE	: SÔNIA APARECIDA DA ROCHA FREITAS RODRIGUES	PROCESSO	: E-ED-RR - 753674 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: OSMAR CORREIA	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGADO(A)	: JOÃO BATISTA PERA FALCÃO	EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: OSMAR CORREIA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BOSÍCIO	ADVOGADO	: MÍRIAM APARECIDA SOUZA MANNHÃES
PROCESSO	: E-ED-RR - 1275 / 2001 - 003 - 22 - 00 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.	EMBARGANTE	: VILSON MENEZES ASSIS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA
EMBARGANTE	: BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREA	PROCESSO	: E-ED-RR - 724568 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 758954 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: MANOEL GARDIM	ADVOGADO	: JOÃO MARMO MARTINS
ADVOGADO	: ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO	: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	EMBARGADO(A)	: ANDRÉ LUIZ COUTO DA SILVA
PROCESSO	: E-AIRR - 1367 / 2001 - 021 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 724870 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: ANDRÉ LUIZ COUTO DA SILVA
EMBARGANTE	: ODAIR SOLSI	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO	ADVOGADO	: ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS
ADVOGADO	: THEO ARGENTIN	EMBARGADO(A)	: MARIA RUTH FERREIRA	PROCESSO	: E-ED-RR - 761221 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: LÚCIA HELENA NOVAES DA SILVA LUMASINI	PROCESSO	: E-RR - 727282 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA.
PROCESSO	: E-AIRR - 1729 / 2001 - 441 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGANTE	: PROMOLD PROJETOS E CONSTRUÇÃO DE MOLDES LTDA.	EMBARGANTE	: VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA.
EMBARGANTE	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES	ADVOGADO	: EMERSON ALFREDO FOGAÇA DE AGUIAR
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	EMBARGADO(A)	: TARCISO SALVADOR COUTO	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO	: JOÃO MARCELINO DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: CLAUDINEI CODONHO
ADVOGADO	: BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BERRA	PROCESSO	: E-RR - 727310 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 762135 / 2001 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ LEONARDO DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA	EMBARGANTE	: ROBERTO ZAMMATARO	EMBARGANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
		ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO
		EMBARGADO(A)	: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	EMBARGANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
		ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: CARLO PONZI
		PROCESSO	: E-ED-A-RR - 727627 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO GILBRAM BEZERRA ALENCAR
		RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOAQUIM FORNELLOS FILHO
		EMBARGANTE	: JANE MARA DE OLIVEIRA CASTRO	PROCESSO	: E-RR - 762590 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
		ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
		EMBARGADO(A)	: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ANTÔNIO BOAVENTURA - ASS-SECAB	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
		ADVOGADO	: NERALDINO VALENTIM DA SILVA		



ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO : E-ED-RR - 804446 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : CANÍSIO SARAIVA DE JESUS	EMBARGADO(A) : SIMEÃO ELOI DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE	EMBARGANTE : LUIZ CHIARELLI
PROCESSO : E-AIRR - 762777 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 785291 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : ELIZABETH ROCHA FERMÁN	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO : E-AIRR - 806120 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	EMBARGADO(A) : DILMA DIAS RUIVO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO : FÁBIO PEREZ MEISTER	EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS COSTA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	PROCESSO : E-RR - 785298 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA
ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
EMBARGADO(A) : ARNALDO ROLDÃO FILHO	EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA PRATA
ADVOGADO : JORGE BERG DE MENDONÇA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO : E-RR - 806665 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : E-ED-RR - 764482 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGADO(A) : ADÃO PAULO CÉZAR	ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA	EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO /PR/SC	PROCESSO : E-AIRR - 786499 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREV/BANERJ
PROCESSO : E-A-ED-RR - 771717 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE : CITIBANK N.A.	ADVOGADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	EMBARGADO(A) : ELIEZINA ALVES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : MARIA CELESTE CORREIA DE ARAUJO	EMBARGADO(A) : EMÍLIA CHIAPPINI DA ROCHA	ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO : MARCELO XIMENES APOLIANO	ADVOGADO : LUCIANA GATO PLÁCIDO	PROCESSO : E-ED-RR - 808445 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : E-E-RR - 788042 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : LUIZ GOMES PALHA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE : GENEBALDO NERI DOS SANTOS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : E-ED-RR - 772338 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	EMBARGADO(A) : TADAMI HAYASHIDA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE : GENEBALDO NERI DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
EMBARGANTE : ELEVADORES OTIS LTDA.	ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE RESENDE	PROCESSO : E-ED-RR - 808499 / 2001 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES	EMBARGANTE : GENEBALDO NERI DOS SANTOS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ALEXANDRE DOURADO RIBEIRO DA CUNHA	EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : MARIA LIGIA PEREIRA SILVA	EMBARGANTE : GENEBALDO NERI DOS SANTOS	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : E-ED-RR - 776348 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE RESENDE	EMBARGADO(A) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	EMBARGADO(A) : SENICASSE CARDOSO DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : CARLOS ANDRÉ ZARA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : FERNANDO BARBOSA NERI
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGADO(A) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	PROCESSO : E-ED-RR - 810534 / 2001 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : JOÃO OTÁVIO COLOMBARI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : MOUNIF JOSÉ MURAD	PROCESSO : E-RR - 800790 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCESSO : E-ED-A-AIRR - 780048 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : NORMA CRISTINA ARAÚJO NERY
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
EMBARGANTE : ROMUALDO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO : E-AIRR - 34 / 2002 - 028 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ROMUALDO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS	EMBARGADO(A) : SILVESTRE EMÍLIO NATIVIDADE	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : JOSÉ DANIEL ROSA	EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO MARQUES
ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA	PROCESSO : E-RR - 802172 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
PROCESSO : E-RR - 782366 / 2001 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-ED-AIRR - 92 / 2002 - 013 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN	ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	EMBARGANTE : AMÉLIA FERRARO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS	EMBARGADO(A) : BRENO JUNG KREUZNER	ADVOGADO : ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI	EMBARGADO(A) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
PROCESSO : E-ED-RR - 783097 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : BRENO JUNG KREUZNER	ADVOGADO : JOSELITA MARIA DA SILVA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : E-AIRR - 110 / 2002 - 311 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : E-RR - 803905 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE : JOSÉ MARQUES DE FREITAS
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE : UNIÃO	ADVOGADO : ROSELI MORAES COELHO
	ADVOGADO : IRAMAR GOMES DE SOUSA	EMBARGADO(A) : SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS
	EMBARGADO(A) : DELFIM PINHO NETO	ADVOGADO : ACIR VESPOLI LEITE
	ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	
	PROCESSO : E-RR - 803930 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	
	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	
	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	
	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	
	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	
	EMBARGADO(A) : CAIM LOPES DE MELO	
	ADVOGADO : RENATO EZEQUIEL	



PROCESSO	: E-AIRR - 204 / 2002 - 023 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 1196 / 2002 - 007 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 2327 / 2002 - 062 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	: PERFORM INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	EMBARGANTE	: HÉLIO PEREIRA DA SILVA	EMBARGANTE	: TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FOGGIATO	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA SORGI DA COSTA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A)	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	EMBARGADO(A)	: ELETROCAST- INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	EMBARGADO(A)	: SAMUEL CRISOSTOMO DE SOUZA
EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA NMDATA LTDA.	ADVOGADO	: CÁTIA REGINA DALLA VALLE ORASMO	ADVOGADO	: MARCELO PRADO SANCHES
EMBARGADO(A)	: CONINFO CONSULTORIA & SERVIÇOS EM INFORMÁTICA S/C LTDA.	PROCESSO	: E-AIRR - 1202 / 2002 - 089 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 3339 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: HUMBERTO R. CONSTANTINO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA - ICI	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: MARILUIZA RAZENTE	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: ALEXANDRE ALVES DA SILVA	EMBARGADO(A)	: JOÃO BAPTISTA PESSOA MOREIRA	EMBARGADO(A)	: WASHINGTON SILVIO DE JESUS
ADVOGADO	: REGINA MARIA BASSI CARVALHO	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: FLÁVIO EUSTÁQUIO CARVALHO DE SOUZA
PROCESSO	: E-RR - 299 / 2002 - 114 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1287 / 2002 - 087 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 9865 / 2002 - 013 - 09 - 41 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: JOÃO DAVID PECORARI	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: CARLOS ALBERTO TOSSULINO
ADVOGADO	: PAULO ANTONINO SCOLLO	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: FÁBIO ANDRÉ GIMENES FERREIRA
EMBARGADO(A)	: RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: LÊDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO GOMES HENRIQUES	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: MAURÍCIO GOMES DA SILVA
PROCESSO	: E-AIRR - 421 / 2002 - 035 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: LUIZ FELIPE SANTIAGO	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
EMBARGANTE	: HENRIQUE FELISBERTTI	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1445 / 2002 - 016 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: APARECIDO RODRIGUES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE	: NEWTON LIMA DRUMMOND	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA	ADVOGADO	: ANTÔNIO DILSON PEREIRA
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGADO(A)	: LUÍS CLÁUDIO DRUMMOND DINIZ	PROCESSO	: E-AIRR - 19229 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JORGE DONIZETI SANCHEZ	ADVOGADO	: JAIME PATTO ROCHA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: E-RR - 469 / 2002 - 009 - 07 - 00 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 1477 / 2002 - 052 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JUAREZ AYRES DE ALENCAR
EMBARGANTE	: ESTADO DO CEARÁ	EMBARGANTE	: OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
EMBARGADO(A)	: JOSIVANIA MARIA DOS SANTOS ROCHA	ADVOGADO	: FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA	EMBARGADO(A)	: OSVANILDO BATISTA VIEIRA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ STAFUCHER
PROCESSO	: E-A-AIRR - 527 / 2002 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EMÍLIO RODRIGUES FREITAS DE MENEZES	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-AIRR - 1492 / 2002 - 005 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 25745 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE	: MÁRIO NANNINI
EMBARGADO(A)	: NÍLSON JACINTO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: ALUISIO LAMARTINE PAIVA	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 545 / 2002 - 461 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SIMONE LEITE DANTAS	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: E-AIRR - 1563 / 2002 - 003 - 22 - 40 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 40630 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGANTE	: MARCELO ELIAS DE ALMEIDA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: EDVALDO FERREIRA GARCIA	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
EMBARGADO(A)	: MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS	ADVOGADO	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO	: LUCIANI GONÇALVIS STIVAL DE FÁRIA	EMBARGADO(A)	: JOCELITA PEREIRA	EMBARGADO(A)	: ÁUREA MARIA MASOLLER BONETTO
PROCESSO	: E-AIRR - 601 / 2002 - 020 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-AIRR - 1818 / 2002 - 900 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 44938 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
EMBARGANTE	: HIROSHI WATANABE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL PIAUÍ
EMBARGADO(A)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	ADVOGADO	: ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL PIAUÍ
PROCESSO	: E-AIRR - 899 / 2002 - 015 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS ULHOA DANI	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: RAIANE SANTOS BAETA	EMBARGADO(A)	: RAUL NEVES RIBEIRO
EMBARGANTE	: NEY RAMOS MIRANDA	ADVOGADO	: ALEXANDRE HIDEO WENICHI	ADVOGADO	: SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR	PROCESSO	: E-AIRR - 2156 / 2002 - 024 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 49148 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE	: NEY RAMOS MIRANDA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO VALQUÍRIO FIUZA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: LASCO E SALVIA RESTAURANTES LTDA.	ADVOGADO	: MARIA MARTHA VIANA
PROCESSO	: E-RR - 1140 / 2002 - 462 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO			EMBARGADO(A)	: POSTO DE SERVIÇOS TERRA NOVA LTDA.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA			PROCESSO	: E-ED-AIRR - 50500 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.			RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO			EMBARGANTE	: PAULO ROBERTO KIRST
EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.			ADVOGADO	: JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADO	: RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA			EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO RIL DE SOUZA			ADVOGADO	: ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
ADVOGADO	: AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA			EMBARGADO(A)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.



ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	PROCESSO	: E-A-AIRR - 386 / 2003 - 053 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-A-RR - 886 / 2003 - 105 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: HELENA AMISANI	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGANTE	: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA	EMBARGADO(A)	: "MIMOSA DO BELÉM" PÃES E DOCE-RIAS LTDA.	EMBARGADO(A)	: LUIZ FERREIRA DA SILVA
PROCESSO	: E-RR - 65130 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA AUDILEILA MARQUES COSTAS ARAUCO	ADVOGADO	: NELSON MEYER
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-A-AIRR - 427 / 2003 - 051 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 906 / 2003 - 911 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A)	: FRANCISCA DE ARAÚJO MAIA	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A)	: SEBASTIANA NERY QUEIROZ
PROCESSO	: E-E-ED-RR - 68091 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: RESTAURANTE ANA NERI LTDA.	ADVOGADO	: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: JOSÉ BOMBI	EMBARGADO(A)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAINT PAUL APART SERVICE
EMBARGANTE	: SÉRGIO CONCEIÇÃO SCHUELER	PROCESSO	: E-ED-RR - 596 / 2003 - 252 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARNOLDO BENTES COIMBRA
ADVOGADO	: HELENA AMISANI SCHUELER	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-ED-RR - 910 / 2003 - 066 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE	: SÉRGIO CONCEIÇÃO SCHUELER	EMBARGANTE	: PETROCOQUE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: HELENA AMISANI SCHUELER	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	EMBARGANTE	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO RIO DE JANEIRO - CEG
EMBARGADO(A)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	EMBARGANTE	: PETROCOQUE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: HAROLDO CÉSAR DE MAGALHÃES
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ZACARIAS FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: EDUARDO RIBEIRO TARIANO LÉO
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO - TVE	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	PROCESSO	: E-AIRR - 915 / 2003 - 202 - 02 - 41 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO	: E-AIRR - 762 / 2003 - 005 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO - TVE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 72187 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	: CARLOS ALBERTO DE ABREU	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	EMBARGADO(A)	: LINA GIUBBINI
EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A.	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-AIRR - 763 / 2003 - 006 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 982 / 2003 - 445 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	EMBARGANTE	: ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.	EMBARGANTE	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
EMBARGADO(A)	: REGINA LÚCIA VIDAL	ADVOGADO	: RODRIGO BARBOSA	ADVOGADO	: BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BERSERRA
ADVOGADO	: LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA	EMBARGANTE	: ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.	EMBARGADO(A)	: PEDRO RODRIGUES
PROCESSO	: E-AIRR - 138 / 2003 - 007 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: HEITOR PINTO E SILVA FILHO	ADVOGADO	: FERNANDO PIRES ABRÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: EDEVAL SILVEIRA	PROCESSO	: E-ED-RR - 1025 / 2003 - 002 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
EMBARGANTE	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: ANA JÚLIA B. PIRES KACHAN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	PROCESSO	: E-ED-RR - 870 / 2003 - 028 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BENEDITO PEREIRA DA SILVA
EMBARGADO(A)	: ALICE MENTGES PEDRO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: GERALDO MARCONE PEREIRA
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRÁSÍLIA
PROCESSO	: E-AIRR - 151 / 2003 - 008 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: CARLOS TEODORICO DA SILVA	PROCESSO	: E-RR - 1041 / 2003 - 111 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGANTE	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	PROCESSO	: E-RR - 883 / 2003 - 077 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
EMBARGADO(A)	: ÂNGELA MENEGUZZI HEJAZI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CARLOS NITRINI
PROCESSO	: E-AIRR - 236 / 2003 - 073 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV	ADVOGADO	: WALDEMIR SOUZA PINTO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: RICARDO SCALABRINI NAVES	PROCESSO	: E-A-AIRR - 1100 / 2003 - 067 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE	: FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP	EMBARGADO(A)	: MARIA BARBOSA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: MADELON RAVAZZI HEYLMANN	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO PRAIS	EMBARGANTE	: ANTÔNIO CARLOS SILVEIRA DOS SANTOS
EMBARGANTE	: FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP	PROCESSO	: E-ED-RR - 870 / 2003 - 028 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: SELMA MARIA BATISTA NUNES
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO S.A.
EMBARGADO(A)	: GILBERTO SASAKI IZUHARA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: CRISTIANE DOS SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO	: WILSON LEITE DE MORAIS	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO	: E-RR - 1109 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: E-A-AIRR - 368 / 2003 - 231 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CARLOS TEODORICO DA SILVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	EMBARGANTE	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
EMBARGANTE	: RENNER SAYERLACK S.A.	PROCESSO	: E-RR - 883 / 2003 - 077 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: ARTURO FREITAS ZURITA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
EMBARGADO(A)	: EDSON ANDREOLI AREND	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: EDMILSON CAVALHERI NUNES
ADVOGADO	: ROSANE MARIA BURATTO	ADVOGADO	: LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV	EMBARGADO(A)	: ADILSON GUILHERME ARAUJO
		ADVOGADO	: RICARDO SCALABRINI NAVES	ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
		EMBARGADO(A)	: MARIA BARBOSA DE SOUZA	PROCESSO	: E-AIRR - 1148 / 2003 - 002 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
		ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO PRAIS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
				EMBARGANTE	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
				ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELLO

EMBARGANTE	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LT-DA.	PROCESSO	: E-RR - 1711 / 2003 - 421 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 111 / 2004 - 911 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A)	: ALEX LINARDI GOMES	EMBARGANTE	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCESSO	: E-RR - 1308 / 2003 - 191 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: EDSON D'ASSIS	EMBARGADO(A)	: MARY MADY DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ELAINE APARECIDA CANDIDO PIRES MONTEIRO	ADVOGADO	: ÁUREO GONÇALVES NEVES
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ELAINE APARECIDA CANDIDO PIRES MONTEIRO	PROCESSO	: E-AIRR - 144 / 2004 - 017 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ALBANI JOSÉ NUNES TRANSPORTES	PROCESSO	: E-AIRR - 1714 / 2003 - 008 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGADO(A)	: LUIZ AZEVEDO DE LIMA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	EMBARGANTE	: TRANSPORTADORA COMETA S.A.	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
PROCESSO	: E-AIRR - 1376 / 2003 - 381 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE LUIZ MATOS OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: MARIA EMÍLIA DE MATTOS SOARES
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: ELAINE APARECIDA CANDIDO PIRES MONTEIRO	ADVOGADO	: HELENA AMISANI SCHUELER
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 179 / 2004 - 021 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNIVAL	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1840 / 2003 - 111 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	: JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNIVAL	EMBARGANTE	: MURTRANS LTDA.	ADVOGADO	: GRISELDA GREGIANIN ROCHA
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: LUCAS AIRES BENTO GRAF	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A)	: TRANSPEP TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: PANIFICADORA LARISSA LTDA.	ADVOGADO	: ALEXANDRE MENA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	: PAULO TARCÍSIO DANTAS
ADVOGADO	: CASIMIRO MONTEIRO DOS ANJOS	EMBARGADO(A)	: FERNANDO LOPES DA COSTA	ADVOGADO	: JEANINE BEATRIZ GROSSMAN BLACHER
PROCESSO	: E-AIRR - 1435 / 2003 - 482 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUBEM CARLOS DE SOUZA	PROCESSO	: E-RR - 256 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: E-AIRR - 1961 / 2003 - 093 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	: WALDIR GONÇALVES DE BARROS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO	EMBARGANTE	: MARCOS ANTÔNIO BORGES	EMBARGADO(A)	: CLÁUDIA PEREIRA DA SILVA
EMBARGADO(A)	: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: EMERSON BRUNELLO	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: PIRELLI PNEUS S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 267 / 2004 - 052 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: E-A-AIRR - 1503 / 2003 - 004 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVOMAR FINCO ARANEDA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-A-AIRR - 2017 / 2003 - 084 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA	EMBARGANTE	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	EMBARGANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
EMBARGADO(A)	: RUI GENÉSIO DE MELLO	ADVOGADO	: TARCÍSIO RODOLFO SOARES	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MAIA
ADVOGADO	: GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB	EMBARGADO(A)	: LUCIANA IGLESIAS LEITE	EMBARGANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1587 / 2003 - 071 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANO CÉSAR CORTEZ GARCIA	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-AIRR - 2278 / 2003 - 004 - 07 - 40 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MARIA HELENA LIBERATO DA SILVA
EMBARGANTE	: RODOVIA DAS CATARATAS S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: SEBASTIÃO CELSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LIBÂNIO CARDOSO	EMBARGANTE	: ESTADO DO CEARÁ	PROCESSO	: E-RR - 270 / 2004 - 101 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE	: RODOVIA DAS CATARATAS S.A.	EMBARGADO(A)	: ANE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: FELIPE DE MIRANDA CARDOSO	EMBARGADO(A)	: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESEP
EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS DA SILVA MIRA	ADVOGADO	: CID MARCONI GURGEL DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE PARINTINS
ADVOGADO	: ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO	PROCESSO	: E-AIRR - 2723 / 2003 - 021 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CÉZAR ALBERTO TAVARES GODINHO
PROCESSO	: E-ED-RR - 1595 / 2003 - 032 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: AROLDINO DENIS MAGALHÃES SILVA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: ALAN LOGUES MACADAMS	PROCESSO	: E-RR - 479 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE	: BENÍCIO LATORRE	ADVOGADO	: MARVIA CATERINA DE MELO HANSMANN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA	EMBARGADO(A)	: LABORATÓRIO ENILA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: MÁRCIO D'ICARAHY CÂMARA LIMA	EMBARGADO(A)	: JOÃO LOPES CASTELO BRANCO NETO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JORGE ANTÔNIO PINHEIRO	ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGADO(A)	: OSWALDO JOFRE TRAVASSOS	PROCESSO	: E-RR - 491 / 2004 - 911 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÁUREA MARIA DE CAMARGO	ADVOGADO	: JORGE ANTÔNIO PINHEIRO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: E-ED-RR - 1701 / 2003 - 911 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SÉRGIO ROBERTO SIMEI	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ELISABETE A. FERNANDES DE MELO	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE MANAUS
EMBARGANTE	: UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	PROCESSO	: E-ED-RR - 98393 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO MARIANO NEVES GOMES
EMBARGADO(A)	: ALAYDE RUIZ BARRETO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: JOÃO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO	: JOSÉ GILVANDRO RAPOSO DA CÂMARA	EMBARGANTE	: RENATO LUIZ VEIGA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-AIRR - 588 / 2004 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
		ADVOGADO	: DIRCEU ANDRÉ SEBBEN	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
		EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGANTE	: JOÃO BATISTA TACINARI CARIOLATO
		ADVOGADO	: PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO	: RUY HOYO KINASHI
		EMBARGADO(A)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	EMBARGADO(A)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
		ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ BARATA DE LACERDA
				PROCESSO	: E-AIRR - 638 / 2004 - 001 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
				RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
				EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
				ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
				EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ



ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	PROCESSO : E-RR - 1019 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 1127 / 2004 - 020 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : ROBERTO FERREIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : E-AIRR - 643 / 2004 - 099 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : MAURÍCIO MARTINS SANTOS	EMBARGADO(A) : ENTRE AMIGOS O BODE LTDA.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE MEDEIROS LOPES
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO : E-RR - 1030 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS FRANÇA DE ARAÚJO
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : SÔNIA FERREIRA BARBOSA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CELSO DE ASSIS	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : E-RR - 1138 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS	EMBARGADO(A) : JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : E-AIRR - 692 / 2004 - 002 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : E-RR - 1033 / 2004 - 024 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : NADZA RENNESSE DE SOUZA OLIVEIRA
EMBARGANTE : SANTA ZOTTO MACEU	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO : LUIZ GOMES	EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A)	PROCESSO : E-RR - 1160 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARANGONI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : EDNA MARGARETH DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : SÉRGIO KOITI MURAKAMI	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : TUTEX S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL	ADVOGADO : GELSON FERRAREZE	EMBARGADO(A) : CONCITA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO
PROCESSO : E-RR - 862 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 1044 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : E-RR - 1162 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A) : GILDETE GILDENICE RAMALHO DE ARAÚJO	EMBARGADO(A) : AÉCIO DE OLIVEIRA VIEIRA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO	EMBARGADO(A) : ANA LÚCIA SERRÃO DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR - 865 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 1050 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : E-RR - 1186 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A) : MARIA IVINEIDE SOUSA LIMA	EMBARGADO(A) : MARIA LIMA DA SILVA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A) : ECÍGENS ARAÚJO PADILHA
PROCESSO : E-RR - 874 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 1059 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : RANDERSON MELO DE AGUIAR
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : E-RR - 1225 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGADO(A) : MOACIR BARBOSA BRAGA	EMBARGADO(A) : CLÁUDIO ROBERTO FIRMINO DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO : E-RR - 1064 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : EDNÊ BERNARDA DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 939 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : E-RR - 1241 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A) : ALDAÍZA HONORATO DE CARVALHO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGADO(A) : SÉRGIO MURILO VAZ SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO : E-RR - 1078 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ILDA MARINA DE JESUS
PROCESSO : E-RR - 960 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : E-A-AIRR - 1304 / 2004 - 028 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A) : ELIANE DE SOUZA COSTA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A) : BRUNO RARRIS DA CRUZ	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO : E-RR - 1067 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
PROCESSO : E-RR - 965 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : VILSON ALVES ROMA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A) : ALDAÍZA HONORATO DE CARVALHO	PROCESSO : E-RR - 1451 / 2004 - 002 - 23 - 40 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : MARTA PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO : E-RR - 1078 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE : GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA.
PROCESSO : E-AIRR - 980 / 2004 - 060 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A) : AIRTON DA COSTA DORILEO
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	EMBARGADO(A) : MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOÃO MARCOS FAIAD
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA	PROCESSO : E-RR - 1461 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : ACENDE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	PROCESSO : E-RR - 1082 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : WANDERSON FIGUEIREDO OLIVEIRA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A) : NÍVEA DE OLIVEIRA LEAL
ADVOGADO : EDVÂNIA REGINA SANTOS	EMBARGADO(A) : JUVENAL CUNHA DE SOUZA	ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO : E-ED-AIRR - 999 / 2004 - 023 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA	PROCESSO : E-RR - 1469 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : E-RR - 1089 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : LUIZ ANTÔNIO DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : FREDERICO GARCIA GUIMARÃES	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A) : FRANCISCA PEREIRA RODRIGUES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO DE SOUSA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA	PROCESSO : E-AIRR - 1551 / 2004 - 001 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	PROCESSO : E-RR - 1105 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DA ROCHA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO
	EMBARGADO(A) : LUCÉLIO PEREIRA DA SILVA	
	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	

EMBARGADO(A) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA	PROCESSO : E-RR - 1997 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 2458 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : SOTREQ S.A.	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : HÉLIO DA COSTA CARDOSO	EMBARGADO(A) : FRANCISCA FERREIRA MARTINS	EMBARGADO(A) : CLAUDIA RAIMUNDA FURTADO
EMBARGADO(A) : ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A) : VULCATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : E-AG-RR - 2001 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 2477 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : MÔNICA CILENE DA CUNHA MARTINS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : SINOEL MELO COSTA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO	EMBARGADO(A) : RONILMA PEREIRA DA SILVA	EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	PROCESSO : E-RR - 2003 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 2779 / 2004 - 010 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ELINAY ALMEIDA FERREIRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : E-ED-RR - 1568 / 2004 - 004 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A) : IZAILSON PEREIRA GUIMARÃES	ADVOGADO : PATRÍCIA ALMEIDA REIS
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGADO(A) : FELIPE AUGUSTO DE AZEVEDO REZENDE
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - BANDERN	PROCESSO : E-RR - 2015 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES
ADVOGADO : MARINA PINHEIRO VIEIRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A) : STI - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
EMBARGADO(A) : MARIA DOLORES GALVÃO DE GÓES BEZERRA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES
ADVOGADO : RENSEMBRINK ARAÚJO PEIXOTO MARINHEIRO DE SOUZA	EMBARGADO(A) : MARIA BENEDITA VIEIRA DE CASTRO	EMBARGADO(A) : COOPRIORI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA TELEINFORMÁTICA E DE APOIO LTDA.
PROCESSO : E-ED-RR - 1569 / 2004 - 004 - 21 - 00 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA	PROCESSO : E-RR - 3148 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-AG-RR - 2029 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - BANDERN	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A) : WANDERSON JÚNIOR INÁCIO
ADVOGADO : VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES	EMBARGADO(A) : ALZENIRA PEREIRA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A) : IVANEIDE SOARES DANTAS DE ARAÚJO	ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO : E-RR - 3452 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : RENSEMBRINK ARAÚJO PEIXOTO MARINHEIRO DE SOUZA	PROCESSO : E-RR - 2058 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : E-AIRR - 1816 / 2004 - 203 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A) : HELISSON FONSECA DA SILVA
EMBARGANTE : TRANSPORTADORA FANTI S.A.	EMBARGADO(A) : FRANCISCA RODRIGUES DE ARAÚJO	ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADO : CLÁUDIA LARRATÉA ECHEVERRIA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO : E-RR - 3613 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO LONGHI RECK	PROCESSO : E-RR - 2069 / 2004 - 016 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : NARA REGINA RODRIGUES AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO : E-RR - 1829 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A) : DAVID OLIVEIRA SANTOS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : DISTRIBUIDORA KUHNEN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS	PROCESSO : E-RR - 3745 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : ANDRÉIA DE SOUZA GONÇALVES	EMBARGADO(A) : LUÍS DEHON SOARES	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : JONNI STEFFENS	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO : E-RR - 1833 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 2207 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO RODRIGUES
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : E-RR - 3773 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : RAQUEL DOS PASSOS MORAIS	EMBARGADO(A) : SANDROVALE SOARES DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO : E-RR - 1837 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 2316 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : LUIZALDA DA SILVA VIEIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : E-RR - 3783 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : ALESSANDRO TEIXEIRA DA COSTA	EMBARGADO(A) : UDILENE SANTOS DE SOUZA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO : E-RR - 1890 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 2409 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : COOPROMED - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS DE RORAIMA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGADO(A) : PATRÍCIA RÉGIA DA SILVA CORRÊA	EMBARGADO(A) : JOSENILDA FERNANDES SILVA	EMBARGADO(A) : TERESINHA BATISTA DE SOUSA ALMEIDA
PROCESSO : E-RR - 1977 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-RR - 2414 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 3968 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : CIDETE DO CARMO CAVALCANTE	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : ELIAS BEZERRA DA SILVA	EMBARGADO(A) : JOSÉ RIBAMAR FONSECA	EMBARGADO(A) : MARIA IMACULADA MATOS LUZ
	ADVOGADO : HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA





PROCESSO	: E-RR - 4137 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 231 / 2005 - 001 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 55167 / 2000 - 000 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE ALAGOAS	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO(A)	: FRANCISCA MORAIS SALES	EMBARGADO(A)	: LÍDER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: MICHELLE FERREIRA DE OLIVEIRA IMENES
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGADO(A)	: EDNALDO ANTÔNIO NASCIMENTO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ELDO FRANCO PAIXÃO
PROCESSO	: E-RR - 4169 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLAUDIANO EMIDIO	ADVOGADO	: CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: E-AIRR - 250 / 2005 - 003 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LIRIS MOREIRA CARVALHO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: CELSO JOPPERT GOMES DE SOUZA
EMBARGADO(A)	: LUIZ PEREIRA DE CARVALHO	EMBARGANTE	: ESTADO DE ALAGOAS	PROCESSO	: ROAR - 55255 / 2001 - 000 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGADO(A)	: LÍDER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: E-AIRR - 4173 / 2004 - 018 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ELSON DA SILVA	RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: CLAUDIANO EMIDIO	ADVOGADO	: BIANCA MARQUES ALVES
EMBARGANTE	: JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO	PROCESSO	: E-AIRR - 387 / 2005 - 003 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROBERTO SILVA
ADVOGADO	: ALBERTO DE PAULA MACHADO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: SANDRO TORRES REIS
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO	: ROAR - 150 / 2003 - 000 - 16 - 00 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROSALDO JORGE DE ANDRADE	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: E-RR - 4186 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: OLGA MARIA TEIXEIRA CAIXETA	RECORRENTE(S)	: MARIA JOSÉ SILVA PEREIRA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: MIGUEL PEDRO CHALUP FILHO	ADVOGADO	: GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: E-RR - 514 / 2005 - 002 - 19 - 00 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
EMBARGADO(A)	: JACIRENE VERAS BARROS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: ROMS - 457 / 2003 - 000 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 4192 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: SHEYLA FERAZ DE MENEZES FARIAS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	ADVOGADO	: LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A)	: NILSON LIMA GUIMARÃES	EMBARGADO(A)	: CÍCERO AQUINO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: KÁTIA REGINA TREMENDANNI BARATA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	ADVOGADO	: RICARDO MARCHTEIN CASTILHO
PROCESSO	: E-RR - 4195 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 586 / 2005 - 112 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: ROMS - 2884 / 2003 - 000 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: DIMAS FERREIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGADO(A)	: ALMERINDO DJALMA DOS REIS	ADVOGADO	: FREDERICO GARCIA GUIMARÃES	RECORRENTE(S)	: CARAVELLE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO	: RAFAEL RIBEIRO SANTORO
PROCESSO	: E-RR - 106 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: E-RR - 764 / 2005 - 010 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON PEREIRA DA SILVA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 56ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
EMBARGADO(A)	: ERLANA NOGUEIRA BEZERRA	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: ROAR - 10752 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: E-RR - 118 / 2005 - 911 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	ADVOGADO	: IVAN PRATES
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 586 / 2005 - 112 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GILSON ALVES LARA
EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
EMBARGADO(A)	: ELIZABETH DINIZ ANDRADE	EMBARGANTE	: UNISOAP COSMÉTICOS LTDA.	PROCESSO	: ROMS - 13796 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ RODRIGUES DE HOLANDA	ADVOGADO	: LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: E-AIRR - 147 / 2005 - 001 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO	RECORRENTE(S)	: TEREZINHA ZACARIAS SIMÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DAWSON MORAES	ADVOGADO	: LUCIANA MARQUES DE PAULA
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA	EMBARGADO(A)	: CARLOS HENRIQUE CERRI	RECORRIDO(S)	: RONALDO PEDRO ZABEU
ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: VALDIR ABIBE	ADVOGADO	: MARCOS SCHWARTSMAN
EMBARGADO(A)	: JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MOURA	PROCESSO	: E-AIRR - 945 / 2005 - 008 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TESI S/C LTDA.
ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP
PROCESSO	: E-AIRR - 156 / 2005 - 111 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	PROCESSO	: ROMS - 94 / 2004 - 000 - 16 - 00 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: HENRIQUE CORRÊA BAKER	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE	: TRANSBRASILIANA - ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.	EMBARGADO(A)	: ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.	RECORRENTE(S)	: COSTA PINTO DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO	: RAIMUNDO BARBOSA COSTA	EMBARGADO(A)	: CARLOS JÚNIOR AZEVEDO SANTANA	ADVOGADO	: SIDNEY FILHO NUNES ROCHA
EMBARGADO(A)	: EDVANER MOITA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE	RECORRIDO(S)	: LUIZ ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ PAES DE CASTRO	PROCESSO	: E-AIRR - 992 / 2005 - 110 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ DILSON LOPES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: E-AIRR - 183 / 2005 - 102 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAXIAS
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE	: CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS	PROCESSO	: ROAR - 115 / 2004 - 000 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA	EMBARGADO(A)	: ACENDE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: EPONINA CEZANI
EMBARGADO(A)	: CARLOS ALBERTO DE SOUZA	ADVOGADO	: EDSON LUIZ MALAQUIAS	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO
ADVOGADO	: GILSON VITOR CAMPOS	ADVOGADO	: JOSÉ SEBASTIÃO NOGUEIRA MARQUES	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Brasília, 20 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição Ordinária - SESBDI2.

ADVOGADO : MAGALY LIMA LESSA

PROCESSO	: ROAR - 2766 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 345 / 2005 - 000 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 2508 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RECORRENTE(S)	: JARES JOAQUIM DO NASCIMENTO ILHA
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: JOSÉ MONSUÊTO CRUZ	ADVOGADO	: REGINALD D. H. FELKER
RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO MENDIOLA BRAGA	RECORRENTE(S)	: ALFREDO GOMES BARRETO	RECORRIDO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO	: ROBERTO JOSÉ PASSOS	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST
PROCESSO	: AIRO - 4100 / 2004 - 000 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RXOF E ROAR - 348 / 2005 - 000 - 18 - 00 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: GERDANO TADEU BARCELLOS DE ABREU
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: ROAR - 3074 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRAS DE MACACU	RECORRENTE(S)	: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: ROAR - 6045 / 2004 - 909 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA FARIA CRISÓSTOMO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: SANTO OSMAR NUNES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: CARLOS FERREIRA GONÇALVES	ADVOGADO	: ANDRÉ SOUZA RAVARA
RECORRENTE(S)	: WALTER TENAN	ADVOGADO	: HELMA FARIA CORRÊA	RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES	REMETENTE	: TRT 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: THIAGO BARBOSA AZAMBUJA
RECORRIDO(S)	: CARLOS AUGUSTO DA CRUZ	PROCESSO	: ROAR - 674 / 2005 - 000 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOF E ROAR - 5342 / 2005 - 000 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DA SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: ROMS - 11915 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FERNANDO ROBERTO BARBALHO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: RUY JORGE CALDAS PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ROBERTO CARLOS MACIEL MARQUES
RECORRENTE(S)	: SÍLVIO MENDES DO CARMO	RECORRENTE(S)	: FERNANDO ROBERTO BARBALHO DA SILVA	ADVOGADO	: FRANCISCO HÉLIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO	: FÁBIO NÓVOA	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRIDO(S)	: CARAÍBA METAIS S.A.	PROCESSO	: ROAR - 6029 / 2005 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	ADVOGADO	: KELLY BARRETO DE ARRUDA CABRAL	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTORIDADE COATORA	: 9ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 973 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO	: ROMS - 12125 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: HERALDO RUI ESPÍNDOLA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO TELEPAR
RECORRENTE(S)	: NACIONAL EDITORA DE GUIAS E LISTAS LTDA.	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: IRINEU MAZZAROTTO FILHO
ADVOGADO	: DAIANI APARECIDA CORREA	RECORRENTE(S)	: HERALDO RUI ESPÍNDOLA	RECORRIDO(S)	: DESIREÉ VIEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: REJANE XAVIER DE PAULA AGOSTINHO	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: SANDRO LUNARD NICOLADELI
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO DE SOUSA SANTANA	RECORRENTE(S)	: HERALDO RUI ESPÍNDOLA	PROCESSO	: RXOF E ROMS - 8068 / 2005 - 000 - 13 - 00 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 29ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: ROAR - 140 / 2005 - 000 - 23 - 00 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE JACARAÚ
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA
RECORRENTE(S)	: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER/MT	PROCESSO	: ROAG - 1043 / 2005 - 000 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA DA PAZ DA SILVA
ADVOGADO	: NILO ALVES BEZERRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CELSO ANTUNES FREIRE	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE
ADVOGADO	: ANA LÚCIA RICARTE	ADVOGADO	: ROBERTO DÓREA PESSOA	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BOAVENTURA PINTO DA FONSECA	RECORRIDO(S)	: LUZIA MARIZE RIBEIRO BARRETO DE MATTOS	PROCESSO	: ROMS - 11339 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 217 / 2005 - 000 - 24 - 00 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUI CHAVES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: ROAR - 1198 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LUIZ QUEIROGA
RECORRENTE(S)	: JV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
ADVOGADO	: HUGO CLEON DE MELO COUTINHO	RECORRENTE(S)	: FAIXA AZUL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: PATRÍCIA ROSA DA SILVA	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
RECORRIDO(S)	: HONÓRIO GONÇALVES FRANCO	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: 7ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARGIT JANICE POHLMANN STRECK	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DA ROSA	PROCESSO	: ROMS - 11930 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: ROMS - 231 / 2005 - 000 - 23 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: CAROLINE FERREIRA ANVERSA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: ROAG - 1798 / 2005 - 000 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: GILBERTO DE BARROS
RECORRENTE(S)	: GRAZIELA FILIPETTO BOUCHARDET	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO	: GRAZIELA FILIPETTO BOUCHARDET	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS	RECORRIDO(S)	: COPERBRÁS LTDA.
RECORRIDO(S)	: DENISE ZANIRATO MINOLLI	ADVOGADO	: FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: WALTER ANTÔNIO BARNEZ DE MOURA
RECORRIDO(S)	: COSTA SEMENTES E MÁQUINAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIAMANTINA	ADVOGADO	: ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: ROMS - 12259 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 340 / 2005 - 000 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA	RECORRENTE(S)	: HIPERPLAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
RECORRENTE(S)	: ENEDIR FRANCISCO CARDOZO	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS	ADVOGADO	: ANTONIO ROGÉRIO BONFIM MELO
ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO BELLINI	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA	RECORRIDO(S)	: WAGNER MARTINS MEIRELLES
RECORRIDO(S)	: KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO MERIDIONAL DE COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS LTDA. - FEMECAP	ADVOGADO	: PAULO ROGÉRIO TEIXEIRA
ADVOGADO	: WALDYR GERMANO REHDER JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: DIMAS TOMÉ DOS SANTOS	AUTORIDADE COATORA	: 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
				PROCESSO	: ROMS - 12756 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
				RECORRENTE(S)	: RICARDO SANTOS CHIMENTI
				ADVOGADO	: DOMINGOS PALMIERI



RECORRIDO(S) : ROBERTO ANTÔNIO DOS SANTOS	PROCESSO : AR - 178917 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RODC - 20366 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : FABIANO LIBERAL STEGUN	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP	REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
PROCESSO : ROAR - 1 / 2006 - 000 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AUTOR(A) : SALVADOR SOARES PORTELLA	ADVOGADO : CÉSAR ALBERTO GRANIERI
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : CLÁUDIO PISCONTI MACHADO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
ADVOGADO : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA	Brasília, 20 de março de 2007.	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE RÁPIDAS (FAST FOOD) DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : VILMA MARIA DA TRINDADE SILVA	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	ADVOGADO : EMERSON DOUGLAS EDUARDO XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLA VALENTE BRANDÃO	Diretora da Secretaria de Distribuição	PROCESSO : RODC - 31 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RXOF E ROAR - 55 / 2006 - 000 - 18 - 00 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição Ordinária - SESEDC.	RELATOR : MIN. VANTUÍL ABDALA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SESCON
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP		ADVOGADO : EDUARDO CARINGI RAUPP
ADVOGADO : LUCIANA FARIA CRISÓSTOMO PEREIRA	PROCESSO : RXOF E RODC - 2352 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : LUCIANO ALVES DOS REIS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DENILSON JOSÉ DA SILVA PRESTES
ADVOGADO : NELIANA FRAGA DE SOUSA	RECORRENTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREMERS	PROCESSO : ROAD - 253 / 2005 - 000 - 24 - 00 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE ALCIBIADES PERRONE DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : ROMS - 65 / 2006 - 000 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RECORRENTE(S) : JÔNATAS MOREIRA DIAS	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DOS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINSERCON/RS	ADVOGADO : ALDEMIR MOURA LEAL
ADVOGADO : ROSINETE CAVALCANTE DA COSTA	ADVOGADO : JAIRO NAUR FRANCK	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DE CAMPO GRANDE E REGIÃO - SEESVIG
RECORRIDO(S) : CENTRO BATISTA DE CULTURA - CENTRO EDUCACIONAL BARCELONANA	RECORRENTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA
RECORRIDO(S) : EDVANDER MORAES SILVA	ADVOGADO : HERMETO ROCHA DO NASCIMENTO	PROCESSO : RODC - 994 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : ROMS - 215 / 2006 - 000 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CINTIA TARRAGÔ NENE	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : EDUARDO CARINGI RAUPP
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO : TÚLIA MARGARETH MINUZZI DELAPIEVE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DEMÉTRIO ADRIANO DA S. CARVALHO	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA	ADVOGADO : FREDERICO DIAS DA CRUZ
RECORRIDO(S) : SANDRA LECI KENDZIERSKI WINTER	ADVOGADO : HENRIQUE MARTINS DA SILVA	PROCESSO : RODC - 1926 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIROSAN	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 28ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO : HENRIQUE MARTINS DA SILVA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO : ROMS - 10099 / 2006 - 000 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : TÔNIA RUSSOMANO MACHADO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : CRISTIAN LINN FEOLI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CAMPO BOM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO	REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA CLÁUDIA FELTEN
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO À PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO DO PIAUÍ - FUNDAPE	PROCESSO : RODC - 2499 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RODC - 2099 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : SAMUEL HENDERSON PEREIRA LOPES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CACHOEIRA DO SUL
PROCESSO : ROAR - 174667 / 2006 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CLARISSE DE SOUZA ROZALES	ADVOGADO : GREICE TEICHMANN
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL	RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S) : MAQUIBELL - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.	ADVOGADO : FABRIZIO COSTA RIZZON	ADVOGADO : EDUARDO CARINGI RAUPP
ADVOGADO : ELCÉM CRISTIANE PAES GAZELLI	PROCESSO : RODC - 20318 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	
RECORRIDO(S) : MARCELO CÉSAR DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	
ADVOGADO : GILBERTO ARRUDA MENDES	RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE	
PROCESSO : AR - 177754 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO	
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP	
REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : CARLA ANGÉLICA MOREIRA	
AUTOR(A) : GILBERTO DOS SANTOS MOTTA FILHO	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS	
ADVOGADO : APARECIDO PEREIRA DE JESUS	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SILVESTRE	
RÉU : PEREIRA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. (PIZZARIA PAPARELA)		
PROCESSO : AR - 177755 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA		
REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO		
AUTOR(A) : LUIZ FERNANDO ROSA		
ADVOGADO : MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO		
RÉU : BANCO FININVEST S.A.		
RÉU : FININCARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO		
RÉU : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO		

RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO :	RODC - 20147 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO :	RODC - 20078 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO :	JOSÉ DOMINGOS DE SORDI	RELATOR :	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR :	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAEMFA
ADVOGADO :	ELISABETE HARTMANN	RECORRIDO(S) :	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO :	CARLOS ALBERTO VIOLA
PROCESSO :	RODC - 4047 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO :	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRIDO(S) :	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
RELATOR :	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO
RECORRENTE(S) :	SINDICATO DAS LAVANDERIAS E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO :	JOÃO JOSÉ SADY	RECORRIDO(S) :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO :	EDUARDO CARINGI RAUPP	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E NOS SERVIÇOS URBANOS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL E VALE DO RIBEIRA	Brasília, 20 de março de 2007.	
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, REFEIÇÕES COLETIVAS, AGÊNCIAS DE TURISMO, CONDOMÍNIOS, TURISMO E HOSPI TALIDADE DE SANTA MARIA - SECOHTUR	ADVOGADO :	LUIZ SÉRGIO TRINDADE	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	
ADVOGADO :	GELCI NUNES FERNANDES	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO	Diretora da Secretaria de Distribuição	
PROCESSO :	RODC - 4049 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) :	DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição Ordinária - SETP.	
RELATOR :	MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO :	HENRIQUE RESENDE DE SOUZA	PROCESSO :	ROAG - 658 / 1989 - 007 - 09 - 42 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO :	KÁTIA PINHEIRO LAMPRECHT	ADVOGADO :	JONAS DA COSTA MATOS	RECORRENTE(S) :	ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO :	RODC - 20207 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) :	DANIEL LAYNES DE ANDRADE
ADVOGADO :	CARMEN LÚCIA REIS PINTO	RELATOR :	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO :	ÁLIDO DEPINÉ
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE FARMÁCIAS, DROGARIAS, DISTRIBUIDORAS, PERFUMARIAS, SIMILARES E MANIPULAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFARMA	PROCESSO :	ROAG - 1485 / 1989 - 006 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO :	RXOF E RODC - 20107 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO :	TATIANA CRISTINA DE OLIVEIRA	RELATOR :	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR :	MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE FARMÁCIAS, DROGARIAS, DISTRIBUIDORAS, PERFUMARIAS, SIMILARES E MANIPULAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFARMA	RECORRENTE(S) :	DISTRITO FEDERAL
RECORRENTE(S) :	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO - CROSP	ADVOGADO :	LILIAN CASTILHO RODRIGUES PINTASKI	RECORRIDO(S) :	HELENA VICENTE LÚCIO
ADVOGADO :	MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECORRENTE(S) :	CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO :	CRISTINA APARECIDA POLANCHINI	PROCESSO :	ROAG - 1242 / 1990 - 007 - 09 - 41 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO :	CÉLIA APARECIDA LUCHESE	PROCESSO :	RODC - 20347 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) :	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) :	ESTADO DO PARANÁ - INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO :	PAULO ROBERTO SIQUEIRA	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS CONDUTORES EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEEDESP	RECORRIDO(S) :	ZUHER HAMDAR
RECORRENTE(S) :	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	EDU MONTEIRO JÚNIOR	ADVOGADO :	CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO :	TELMA LAGONEGRO LONGANO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO :	AIRO - 1623 / 1990 - 005 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S) :	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	VERA LÚCIA DOS SANTOS MENEZES	RELATOR :	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO :	ELISEU GERALDO RODRIGUES	PROCESSO :	RODC - 158 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
RECORRIDO(S) :	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 2ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) :	JACQUELINE MARISE CARDOSO ABDANUR
ADVOGADO :	PAULA TEIXEIRA GARCIA CIVOLANI	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	ADVOGADO :	TÂNIA ROCHA CORREIA
RECORRIDO(S) :	CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA	ADVOGADO :	LUIZ ROBERTO CAPISTRANO COSTA E SILVA	PROCESSO :	ROAG - 19 / 1991 - 005 - 09 - 41 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) :	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE SAÚDE DE ITUIUTABA E COMARCA	RELATOR :	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO :	EDISON ARAÚJO DA SILVA	ADVOGADO :	DONIER RODRIGUES ROCHA	RECORRENTE(S) :	ESTADO DO PARANÁ (INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP)
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E NOS SERVIÇOS URBANOS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL E VALE DO RIBEIRA	RECORRIDO(S) :	SIRLEI DE RAMOS FERNANDES
ADVOGADO :	ARTHUR JORGE SANTOS	ADVOGADO :	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO :	ÂNGELA SÍGOLO TEIXEIRA
REMETENTE :	TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO :	ROAG - 910 / 1993 - 003 - 17 - 46 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
		ADVOGADO :	JOÃO JOSÉ SADY	RELATOR :	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E NOS SERVIÇOS URBANOS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL E VALE DO RIBEIRA	RECORRENTE(S) :	HELIÊNIA SILVA GONZAGA
		ADVOGADO :	LUIZ SÉRGIO TRINDADE	ADVOGADO :	JOÃO BATISTA DALLAPÍCCOLA SAMPAIO
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO	RECORRIDO(S) :	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
		ADVOGADO :	HENRIQUE RESENDE DE SOUZA	ADVOGADO :	REGINA CELI MARIANI
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO :	ROAG - 1227 / 1994 - 072 - 09 - 42 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
		ADVOGADO :	JONAS DA COSTA MATOS	RELATORA :	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		PROCESSO :	RODC - 20207 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) :	ESTADO DO PARANÁ (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ)
		RELATOR :	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S) :	ALEXANDRE WROENSKI
		RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE FARMÁCIAS, DROGARIAS, DISTRIBUIDORAS, PERFUMARIAS, SIMILARES E MANIPULAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFARMA	ADVOGADO :	ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA
		ADVOGADO :	TATIANA CRISTINA DE OLIVEIRA	PROCESSO :	ROAG - 20162 / 1995 - 009 - 09 - 42 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
		RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE FARMÁCIAS, DROGARIAS, DISTRIBUIDORAS, PERFUMARIAS, SIMILARES E MANIPULAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFARMA	RELATORA :	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		ADVOGADO :	LILIAN CASTILHO RODRIGUES PINTASKI	RECORRENTE(S) :	ESTADO DO PARANÁ - INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	JEFERSON ROBERTO DA SILVA
		ADVOGADO :	CRISTINA APARECIDA POLANCHINI	ADVOGADO :	ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
		PROCESSO :	RODC - 20347 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO		
		RELATOR :	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA		
		RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS CONDUTORES EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEEDESP		
		ADVOGADO :	EDU MONTEIRO JÚNIOR		
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO		
		ADVOGADO :	VERA LÚCIA DOS SANTOS MENEZES		
		PROCESSO :	RODC - 158 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO		
		RELATOR :	MIN. VANTUIL ABDALA		
		RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS		
		ADVOGADO :	LUIZ ROBERTO CAPISTRANO COSTA E SILVA		
		RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE SAÚDE DE ITUIUTABA E COMARCA		
		ADVOGADO :	DONIER RODRIGUES ROCHA		



PROCESSO	: AIRO - 67 / 2005 - 000 - 22 - 41 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOF E ROMS - 192 / 2006 - 000 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1003 / 1999 - 122 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI	RECORRENTE(S)	: UNIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO GRANDE
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - ADUFPI	RECORRENTE(S)	: ELISABETH PRISCILA SATAKE SATO	ADVOGADO	: EDUARDO SCHEIN TRINDADE
ADVOGADO	: WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO	ADVOGADO	: ÉLCIO BERQUÓ CURADO BROM	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ISABELINO ABRAHÃO PINTANEL
PROCESSO	: RXOF E ROMS - 234 / 2005 - 000 - 16 - 00 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1235 / 1999 - 069 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO	REMETENTE	: TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: ALBÉRICO VIANA BEZERRA	PROCESSO	: ROAG - 222 / 2006 - 000 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ALMIR RIBEIRO PIRES
ADVOGADO	: ROSECLEINE FLORIANA DA S. FONTES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 16ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: OCEANIDES JOSÉ MOURÃO SANTA BRÍGIDA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
REMETENTE	: TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: AGNELLO MAROJA DE SOUZA	ADVOGADO	: EDUARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA
PROCESSO	: ROAG - 1694 / 2005 - 000 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN	PROCESSO	: RR - 884 / 2000 - 053 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: ROMS - 527 / 2006 - 000 - 14 - 00 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: REGINALDO DE JESUS SILVA
RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	RECORRENTE(S)	: ELIANA SIQUEIRA OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ALFREDO SANTIAGO NUNES	ADVOGADO	: ROMILTON MARINHO VIEIRA	RECORRIDO(S)	: ROLAMENTOS FAG LTDA.
PROCESSO	: ROMS - 2038 / 2005 - 000 - 14 - 00 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO MORENO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: ROMS - 10036 / 2006 - 000 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1987 / 2000 - 312 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: ROBERTO MELO DE MESQUITA	RECORRENTE(S)	: CÍCERO MATIAS FERREIRA DO NASCIMENTO NETO	RECORRENTE(S)	: BRASIF - DUTY FREE SHOP LTDA.
ADVOGADO	: HERALDO FRÓES RAMOS	ADVOGADO	: FRANCISCO DE SOUSA VIEIRA FILHO	ADVOGADO	: HEITOR FARO DE CASTRO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIZ ALBERTO OLIVEIRA MARANHÃO	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS
PROCESSO	: ROAG - 9923 / 2005 - 000 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAMEDE RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR	ADVOGADO	: DAVID DE AQUINO RODRIGUES
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 535 / 2001 - 255 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: MA - 166201 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 4	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: MARIA AUXILIADORA DA CRUZ LIMA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: MARCÍLIO ADRIANO DOS SANTOS
PROCESSO	: RXOF E ROMS - 80041 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	INTERESSADO(A)	: COLÉGIO DE PRESIDENTES E CORREGEDORES DOS TRTS - COLEPRECOR	ADVOGADO	: SILAS DE SOUZA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ASSUNTO	: PROJETO DE LEI - COBRANÇA DE EMOLUMENTOS PARA DESARQUIVAMENTO DE AUTOS	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRENTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: ROAG - 173503 / 2006 - 900 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: IARA RAMIRES DA SILVA DE CASTRO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 716 / 2001 - 254 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBERTA SANCHES DE CASTRO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA ANTERO SOUSA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ NILTON BEZERRA DA SILVA
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTHIAN SALES DO NASCIMENTO RIOS	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES
PROCESSO	: ROAG - 38 / 2006 - 000 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAG - 173504 / 2006 - 900 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: LUCIANA HADDAD DAUD
RECORRENTE(S)	: UNIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ	RECORRIDO(S)	: DAD SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
RECORRIDO(S)	: GLÓRIA MARIA DE ARAÚJO VILLAR	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ACÁCIO BONFIM	ADVOGADO	: HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES
ADVOGADO	: LUCIANA CABRAL DE O. MESQUITA	PROCESSO	: ROAG - 174947 / 2006 - 900 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 885 / 2001 - 022 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: ROMS - 65 / 2006 - 000 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO SOUZA SANTOS
RECORRENTE(S)	: WBIRATAN FERNANDO PONTES GOMES	ADVOGADO	: CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA	ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
ADVOGADO	: FABIANO GOMES BARBOSA	PROCESSO	: MA - 178234 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 9	RECORRIDO(S)	: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
RECORRIDO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DUMÊT FARIA
ADVOGADO	: FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD	REQUERENTE	: TETRALAK DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA	PROCESSO	: RR - 1785 / 2001 - 317 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE	ADVOGADO	: JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: ROAG - 81 / 2006 - 000 - 11 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	ASSUNTO	: APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS	RECORRENTE(S)	: ARTET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: RMA - 178235 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 9	ADVOGADO	: VITORIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LEÔNIO CLEMENTINO BARBOSA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO VALENTE NETTO	RECORRENTE(S)	: SERVIDORES ODONTÓLOGOS LOTADOS NO SRO-TST	ADVOGADO	: EDSON JOSÉ DE AZEVEDO
PROCESSO	: ROAG - 107 / 2006 - 000 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST	PROCESSO	: RR - 1822 / 2001 - 017 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RMA - 179074 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 2	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRENTE(S)	: SELMA DE OLIVEIRA DAHAS	RECORRENTE(S)	: JOAQUIM ALVES DE MORAIS	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO	: IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO	ADVOGADO	: JEAN PAULO RUZZARIN	RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO DE FARIA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI
				PROCESSO	: RR - 2156 / 2001 - 383 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
				RECORRENTE(S)	: LEDERVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
				ADVOGADO	: LARISSA DE ATHAYDE RIBEIRO FORTES
				RECORRIDO(S)	: CÍCERO ALVES DIAS
				ADVOGADO	: AVANIR PEREIRA DA SILVA

Brasília, 20 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.



PROCESSO	: RR - 2643 / 2001 - 019 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2445 / 2002 - 036 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 572 / 2003 - 011 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	: JUAREZ LUIZ ALVES	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRENTE(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: ALBERTO GRIS
RECORRIDO(S)	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBERTO RAFALDINI	RECORRIDO(S)	: CÁSSIO ANTÔNIO DOS ANJOS PEREIRA
ADVOGADO	: ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: ALESSANDRA GOMES MARQUES
PROCESSO	: RR - 51 / 2002 - 670 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3266 / 2002 - 030 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SISCOMA SISTEMA DE MARKETING LTDA.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR - 767 / 2003 - 045 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: IDANIR BUENO DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO PICOLE	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: ABNER PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO	RECORRENTE(S)	: RAULISON VIEIRA
RECORRIDO(S)	: RENAULT DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA
ADVOGADO	: ANA LÚCIA CABEL LIMA	ADVOGADO	: MARIA DE FATIMA LORENZETTI	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
RECORRIDO(S)	: ENEL SERVICE LTDA.	PROCESSO	: RR - 91004 / 2002 - 513 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: HENRIQUE CZAMARKA
ADVOGADO	: BENEDITO CORRÊA BRAZ JÚNIOR	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR - 901 / 2003 - 561 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 914 / 2002 - 007 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ALBERTO DE PAULA MACHADO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE LONDRINA E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA TRITICOLA DE CARAZINHO LTDA. - COOPERA
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO	: SANDRO LUNARD NICOLADELI	ADVOGADO	: TAILOR JOSÉ AGOSTINI
RECORRIDO(S)	: RONALDO BASTOS	PROCESSO	: RR - 11 / 2003 - 255 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MIGUEL DE LA ROSA
ADVOGADO	: LEANDRO MELONI	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: ANDERSON LUÍS DO AMARAL
PROCESSO	: RR - 1117 / 2002 - 311 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SÉRGIO ALVES DE LIMA	PROCESSO	: RR - 1012 / 2003 - 016 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: SILAS DE SOUZA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: OSVALDO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: MASTERTEMP RECURSOS HUMANOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: CLÓVIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CAROLINA ALVES CORTEZ	ADVOGADO	: ALESSANDRO FULINI	ADVOGADO	: FÁBIO ANDRÉ GIMENES FERREIRA DE QUADROS
RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A.	RECORRIDO(S)	: GRAFTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: IVANY MARQUES REZENDE TAVARES	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO PINHA
PROCESSO	: RR - 1162 / 2002 - 322 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 66 / 2003 - 001 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1044 / 2003 - 007 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S)	: IGL INDUSTRIAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	ADVOGADO	: IVAN PINHEIRO SOUSA
RECORRENTE(S)	: ARILDO PANICHI	RECORRIDO(S)	: LEÃO DE OURO CARGA E DESCARGA EM GERAL S/C LTDA.	RECORRIDO(S)	: MÁRCIA MARIA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	: MÁRCIO JONES SUTTILE	RECORRIDO(S)	: MARCOS JOEL DE SOUZA RODRIGUES	ADVOGADO	: ELIEL DE JESUS TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: ROSA MARIA FAVARON PORTELLA	PROCESSO	: RR - 1116 / 2003 - 053 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1454 / 2002 - 464 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 101 / 2003 - 014 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LIMEIRA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S)	: SATÉLITE ABC CONSTRUÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	: APARECIDO ROBERTO EUGÊNIO	RECORRIDO(S)	: MÁRIO GOMES
ADVOGADO	: MARCELO JOÃO DOS SANTOS	ADVOGADO	: WALTER BERGSTRÖM	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
RECORRIDO(S)	: VAGNER APARECIDO STECKR	PROCESSO	: RR - 394 / 2003 - 018 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1134 / 2003 - 052 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ VITOR FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: RR - 1593 / 2002 - 446 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LUCIANO DE SOUZA DIAS	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: ANTÔNIO SOARES	ADVOGADO	: CRISTIANO CECÍLIO TRONCOSO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S)	: SELTIME EMPREGOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ AILTON MARTINS
ADVOGADO	: JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ MAURÍCIO BARCELLOS	ADVOGADO	: NILVA MARIA PIMENTEL
RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS HAIBA DE OLIVEIRA SENA	RECORRIDO(S)	: BANCO PANAMERICANO S.A.	PROCESSO	: RR - 1161 / 2003 - 301 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉA PACÍFICO SILVA	ADVOGADO	: ALEXANDRE ALTINO DE AQUINO E GROSSO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: RR - 1696 / 2002 - 058 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 530 / 2003 - 035 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMÍLIO PLATA MALDONADO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
RECORRENTE(S)	: JOÃO OSTO PARO	RECORRENTE(S)	: ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES S/C LTDA.	RECORRENTE(S)	: DOW BRASIL S.A.
ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DANIEL GONÇALVES BAPTISTA	ADVOGADO	: ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI
RECORRIDO(S)	: GILBERTO ELIAS DA SILVA	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: PAULO TEMPORINI	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	: RR - 1241 / 2003 - 031 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1830 / 2002 - 095 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PAULO CESAR SOUZA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR BORGES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RECORRENTE(S)	: FRANCISCO GOMES PEREIRA	PROCESSO	: RR - 531 / 2003 - 048 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA SERRA MORENA
ADVOGADO	: RENATO RUSSO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DÊNIO MENDES TAVARES
RECORRIDO(S)	: ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS VITOR	RECORRIDO(S)	: ELZA TACIANO
ADVOGADO	: FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO	ADVOGADO	: HELENA MARIA BUNHOLLI DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA LUZIA BROMONSCHENKEL
RECORRIDO(S)	: ESTRELA AZUL - SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.		
ADVOGADO	: ADHEMAR FERREIRA DE CARVALHO NETTO	ADVOGADO	: ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA		
RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.				
ADVOGADO	: KARINA ROBERTA COLIN GONZAGA RIBEIRO				



PROCESSO	: RR - 1252 / 2003 - 067 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1796 / 2003 - 073 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3213 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: GILMAR DE JESUS BARRETO	RECORRENTE(S)	: SEBASTIÃO DE SOUZA
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
RECORRIDO(S)	: RENE ALVES FERREIRA	RECORRIDO(S)	: VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: ROBERTO MARTINS COSTA	ADVOGADO	: ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA	ADVOGADO	: VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
PROCESSO	: RR - 1253 / 2003 - 068 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO	: RR - 3367 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 1830 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CARLOS ROBERTO FERNANDES FELIX
RECORRIDO(S)	: MARTA REGINA CUSSIN DAMATTO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS FERNANDES	RECORRENTE(S)	: ELIAS FERREIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RECORRIDO(S)	: RODRIGO DAMATTO	ADVOGADO	: ROSÂNE ROSA	ADVOGADO	: VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS FERNANDES	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO	: RR - 3945 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LUCILENE SOARES DA SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: CÉLIA REGINA MARTINS BIFFI	PROCESSO	: RR - 1832 / 2003 - 009 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CARLOS BERTO CISCOU TO DE FIGUEIREDO
PROCESSO	: RR - 1324 / 2003 - 045 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: MARLI APARECIDA VIZIN	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RECORRENTE(S)	: SANTA ERCÍLIA FOMENTO COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: MARCEL AUGUSTO SATOMI	ADVOGADO	: VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
ADVOGADO	: RUI DE OLIVEIRA PEREIRA	RECORRIDO(S)	: COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S.A.	PROCESSO	: RR - 4163 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: VALMIR FERNANDES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	: CELETINO KAORU IKEGAMI	PROCESSO	: RR - 1871 / 2003 - 061 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ASTROGILDO ROCHA PINTO
ADVOGADO	: MÁRIO LÚCIO FERREIRA NEVES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	: RR - 1423 / 2003 - 011 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: MAURICIO GRECA CONSENTINO	ADVOGADO	: ELISABETE MARIA RAMOS ÁVILA
RECORRENTE(S)	: JOSÉ SYLVIO BENETTI	RECORRIDO(S)	: NELSON FERREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 4269 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: NELSON IKUTA	ADVOGADO	: SILVIO QUIRICO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	: COPERSUCAR - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: RR - 1907 / 2003 - 382 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
ADVOGADO	: JÚLIO ANTÓN ALVAREZ	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	: RR - 1439 / 2003 - 087 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: EMERSON DE FREITAS OSASCO - ME	ADVOGADO	: ELISABETE MARIA RAMOS ÁVILA
RECORRENTE(S)	: WAGNER FERREIRA	ADVOGADO	: ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA	PROCESSO	: RR - 4269 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: SUZETE M. ROCHA CAMPOS	RECORRIDO(S)	: FERNANDO CORREA GOMES	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA	ADVOGADO	: JEANE APARECIDA MUNHOZ	RECORRENTE(S)	: GENILTON DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 1462 / 2003 - 322 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2448 / 2003 - 242 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILVAN FRANCISCO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: JM HIDRÁULICA LTDA.
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DE MEDEIROS
ADVOGADO	: ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	RECORRIDO(S)	: JAIR DE PAULA MARTINS	PROCESSO	: RR - 4345 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ALEKESANDRO ALVES	ADVOGADO	: RUTH MARIA CANTO CURY	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	RECORRIDO(S)	: MANOEL DO NASCIMENTO FERREIRA	RECORRENTE(S)	: DEUZEVILMA MARTINS DA SILVA
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA ILHA DA EUFRASINA	PROCESSO	: RR - 2503 / 2003 - 201 - 02 - 01 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
ADVOGADO	: SEBASTIÃO ANTÔNIO BONAFINI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: RR - 1470 / 2003 - 024 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA.	PROCESSO	: RR - 4572 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MARILENE ROSSI SEPÚLVEDA	ADVOGADO	: SÔNIA APARECIDA DA SILVA PEDROSO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: ANTÔNIO SOARES	RECORRIDO(S)	: INÁCIO GUIMARÃES DA CRUZ	RECORRENTE(S)	: RONALDO CÉSAR DE MELLO MARCIANO
RECORRIDO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ARMINDO CARLOS DE ABREU	ADVOGADO	: MARLI TAVARES DE OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO	: WILLIAN MARCONDES SANTANA	PROCESSO	: RR - 3027 / 2003 - 075 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
PROCESSO	: RR - 1616 / 2003 - 231 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: ANA GABRIELA DE ARAÚJO PEREIRA BURLAMAQUI
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S)	: COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.	PROCESSO	: RR - 11583 / 2003 - 007 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: LILIAN BORGES CORREIA	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO DE GUIMARÃES CARDOSO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: ANTÔNIO SOARES	RECORRIDO(S)	: CLEBER ROBERTO LACERDA	RECORRENTE(S)	: ÊNIO JOSÉ RAMOS
RECORRIDO(S)	: BANCO PANAMERICANO S.A.	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR MASSARO BUCCI	ADVOGADO	: JOSÉ LUCIO GLOMB
ADVOGADO	: YARA APARECIDA GALERA MARQUES EMERICI	PROCESSO	: RR - 3158 / 2003 - 201 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
RECORRIDO(S)	: ADECCO TOP SERVICES RH S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO	: LUIZ SALEM VARELLA	RECORRENTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 16531 / 2003 - 005 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.	ADVOGADO	: MAURICIO GRECA CONSENTINO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: YARA APARECIDA GALERA MARQUES EMERICI	RECORRIDO(S)	: ENY JOSÉ DA SILVA	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO	: RR - 1753 / 2003 - 039 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MONTEIRO SOBRINHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: CLEBER ROBERTO LACERDA	RECORRIDO(S)	: NELI PEDRO DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR MASSARO BUCCI	ADVOGADO	: MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	PROCESSO	: RR - 3158 / 2003 - 201 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: CÍCERO JUSTO PIMENTEL	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		
ADVOGADO	: ANTÔNIO RODRIGUES RAMOS FILHO	RECORRENTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.		
		ADVOGADO	: MAURICIO GRECA CONSENTINO		
		RECORRIDO(S)	: ENY JOSÉ DA SILVA		
		ADVOGADO	: JOSÉ MONTEIRO SOBRINHO		

PROCESSO	: RR - 210 / 2004 - 120 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 753 / 2004 - 022 - 24 - 00 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1390 / 2004 - 033 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: AÇUCAREIRA CORONA S.A.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: WILLIAN TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO	: EDUARDO FLÜHMANN	RECORRIDO(S)	: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.	ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: ZENON SOARES DA SILVA	ADVOGADO	: PEDRO GALINDO PASSOS	RECORRIDO(S)	: VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	: SÉRGIO DE JESUS PÁSSARI	RECORRIDO(S)	: CELSO ISNARDI	ADVOGADO	: ROGÉRIO GRANDINO
PROCESSO	: RR - 215 / 2004 - 058 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARISSOL L. MEIRELES FLORES	RECORRIDO(S)	: CREDICARD BANCO S.A.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR - 833 / 2004 - 015 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRENTE(S)	: ELAINE CRISTINA DO AMARAL	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTOS DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS S.A.
ADVOGADO	: ANA MARIA GOMES DE SOUZA TINOCO AMARAL	RECORRENTE(S)	: RUY VASCONCELOS LEPLETIER	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: ARTHUR ÁLVARES	PROCESSO	: RR - 1403 / 2004 - 050 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: VANESSA DE ALMEIDA NUÑEZ	RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE TECNOPOLITANA DA BAHIA (FACULDADE INTEGRADA DA BAHIA)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR - 363 / 2004 - 094 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO ADAMI GÓES DE ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: JORGE LUIZ DE ALMEIDA GOMES
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR - 889 / 2004 - 021 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JÚLIA BROTERO LEFÈVRE
RECORRENTE(S)	: ANGELA BONILHA RIBEIRO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: MARCOS LUIZ CASTRO LUCENA
ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	RECORRENTE(S)	: SPUMA PAC - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.	ADVOGADO	: ANA MARIA DA SILVA COSTA
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BRANCO	PROCESSO	: RR - 1454 / 2004 - 033 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS NUNES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SANTINA ALVES FALCÃO DA SILVA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR - 386 / 2004 - 007 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILSON ANTONIO PINCINATO	RECORRENTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR - 936 / 2004 - 025 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: CLARICE CHICONI BUENO
ADVOGADO	: GABRIELA STEFFENS SPERB	RECORRENTE(S)	: JOSÉ GOMES DE MENDONÇA	ADVOGADO	: OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA
RECORRIDO(S)	: KIMBERLY CLARK KENKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	ADVOGADO	: RIBAMAR CAMPOS LEITE	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: VICENTE BORGES DE CAMARGO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL	PROCESSO	: RR - 1463 / 2004 - 029 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: NÉLVIO GILBERTO ESMÉRIO	PROCESSO	: RR - 940 / 2004 - 015 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: LAURINDO CARVALHO DA CRUZ
PROCESSO	: RR - 388 / 2004 - 092 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: LUIZ GERMANO ROTHFUCHS NETO	RECORRIDO(S)	: USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.
RECORRENTE(S)	: ROSÂNGELA ALVES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: GERALDO ANDRÉ IDALGO	ADVOGADO	: JOSÉ MARCOS DA CUNHA
ADVOGADO	: LUIZ ZANZARINI NETTO	ADVOGADO	: RUBENS FERNANDO CLAMER DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: COINBRA - CRESCIUMAL S.A.
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR - 952 / 2004 - 064 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: AIRES VIGO
ADVOGADO	: BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUA-RE	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR - 1475 / 2004 - 221 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 453 / 2004 - 101 - 22 - 00 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ROSANA FONTES BRITO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RECORRENTE(S)	: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RECORRIDO(S)	: BANCO BCN S.A.	ADVOGADO	: DENISE SILVA CARDOSO
ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: MARCELO SAUD DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: AR VALINHOS REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
RECORRIDO(S)	: CIRO DE SOUZA NASCIMENTO	PROCESSO	: RR - 966 / 2004 - 063 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GELSON SOARES GARCIA
ADVOGADO	: TELIUS FERRAZ JÚNIOR	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA
PROCESSO	: RR - 502 / 2004 - 032 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANDEIRANTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.	PROCESSO	: RR - 1531 / 2004 - 431 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: RODOLFO DEROSI CABREIRA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	: POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: MARCOS DA SILVA VIEIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA MEISTER GUIMARÃES	ADVOGADO	: ROGÉRIO FONTES DE SIQUEIRA	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA MIRO
RECORRIDO(S)	: PEDRO DOMINGOS DA SILVA	PROCESSO	: RR - 1139 / 2004 - 472 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO
ADVOGADO	: MARCOS DE SOUZA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO VIEIRA DA FONTE
PROCESSO	: RR - 519 / 2004 - 121 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ANITA ELIZA GUAZZELLI
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: COOPERUNI - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PROCESSO	: RR - 1654 / 2004 - 131 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	ADVOGADO	: ROSELI APARECIDA KOZARA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	RECORRIDO(S)	: CELMA ARAÚJO DA CONCEIÇÃO	RECORRENTE(S)	: CASTELO ENERGÉTICA S.A. - CESA
RECORRIDO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	: ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA
ADVOGADO	: FLÁVIA DE SOUZA CORREA	RECORRIDO(S)	: HORTI FRUTI BOA VISTA LTDA.	RECORRIDO(S)	: MARCOS ANTÔNIO CUSTÓDIO
ADVOGADO	: CLAUDINEI BALTAZAR	ADVOGADO	: GRIGÓRIO ANTÔNIO KOBLEV	ADVOGADO	: MARCELO SCHIAVINI COSSATI
PROCESSO	: RR - 702 / 2004 - 512 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1335 / 2004 - 471 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1731 / 2004 - 019 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIO GRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: J. MACÊDO S.A.
ADVOGADO	: ROBERTO MONSON CORONEL	RECORRIDO(S)	: MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO	: AULO AUGUSTO PRATO
RECORRIDO(S)	: MARCELO RAMALHO DE JESUS	ADVOGADO	: DAVIDSON TOGNON	RECORRIDO(S)	: SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA.
ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	RECORRIDO(S)	: NIVALDO HILÁRIO	ADVOGADO	: JAMES BILL DANTAS
		ADVOGADO	: JOSIANE ONOFRE LAGO	RECORRIDO(S)	: PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.



PROCESSO : RR - 2213 / 2004 - 043 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 15235 / 2004 - 011 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 235 / 2005 - 067 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	RECORRENTE(S) : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.	RECORRENTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREGAS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO : GIOVANNA LEPRE SANDRI	ADVOGADO : MAURÍCIO EDUARDO ROCHA
RECORRIDO(S) : MANOEL JOSÉ DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - CO-TRADASP
ADVOGADO : BARTHOLOMEU GONÇALVES	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S) : EURÍPEDES VERÍSSIMO
RECORRIDO(S) : TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.	RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO GONÇALVES	ADVOGADO : MARCELO DE SALLES CUNHA
ADVOGADO : DÉBORA CEDRASCHI DIAS	ADVOGADO : ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI	PROCESSO : RR - 313 / 2005 - 461 - 04 - 01 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 2433 / 2004 - 043 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 27 / 2005 - 662 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	RECORRENTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : GALA FRIGORÍFICOS LTDA.
ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO : RAFAEL GONÇALVES ROCHA	ADVOGADO : ADHEMAR ANTÔNIO MARTINS PINOTTI
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.	RECORRIDO(S) : MARCELO COSTA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : CACIANO BORELLA BORGES
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDEZ LEITE CÉSAR	ADVOGADO : ADRIANA APARECIDA ROCHA	ADVOGADO : TELMO BORGES ROSSI
RECORRIDO(S) : ALDIVINO ANSELMO DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 46 / 2005 - 072 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 332 / 2005 - 012 - 13 - 00 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : ALFREDO NOGUEIRA BAHIA FERNANDES DE BARROS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : RR - 3668 / 2004 - 513 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN - PR	RECORRENTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : MÁRCIA JOKOWISKI	ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA	RECORRIDO(S) : SÉRGIO KALINOSKI	RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALDO OLIVEIRA DE LIMA
RECORRIDO(S) : LAURINDO BOTEGA	ADVOGADO : ANDRÉ CÉZAR VAZ DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ALVES FORMIGA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI	PROCESSO : RR - 71 / 2005 - 041 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 365 / 2005 - 023 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 4048 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S) : ÁTILA FREITAS LOPES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA	ADVOGADO : FÚLVIO FERNANDES FURTADO
RECORRIDO(S) : VANDERCLEBSON SIMÃO DA SILVA	RECORRIDO(S) : ANDRÉIA APARECIDA CESCINETTO	RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	ADVOGADO : MARCELO VIEIRA PAPALEO
PROCESSO : RR - 4230 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 138 / 2005 - 022 - 24 - 00 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 511 / 2005 - 001 - 19 - 00 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : GILSON FERREIRA DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : VANDERCLEBSON SIMÃO DA SILVA	RECORRIDO(S) : EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.	ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : PEDRO GALINDO PASSOS	RECORRIDO(S) : CASAL - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO : RR - 4290 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : DINHO BRITES GARCIA	ADVOGADO : CARLA DE SOUZA PAIVA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : MARISSOL L. MEIRELES FLORES	PROCESSO : RR - 567 / 2005 - 351 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : RR - 169 / 2005 - 058 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CÉSAR DE ARAÚJO LOPES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCESSO : RR - 4325 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : EL MARINERO BAR E RESTAURANTE LTDA.	RECORRIDO(S) : VÂNIA NUNES BORGES
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : SILVIO ALVES DA CRUZ	PROCESSO : RR - 569 / 2005 - 101 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : DOMINGOS SOUSA RODRIGUES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S) : ANTONIO CÉSAR DE ARAÚJO LOPES	ADVOGADO : GILSON VIEIRA MOURÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARINTINS
PROCESSO : RR - 4325 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 220 / 2005 - 134 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ROSILENE DE SOUZA ROLIM
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR - 591 / 2005 - 004 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : KORDSA BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : ELIANA DA SILVA PEREIRA	ADVOGADO : FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, CORDOALHA, ESTOPAS, MALHARIAS, MEIAS, PASSAMARIAS, RENDAS, TAPETES, CARPACHOS, BARBANTES, TECIDOS DE LONA, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, TINTURARIA, CALÇADOS, ALFAIATARIA	ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
PROCESSO : RR - 4564 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CONFECÇÕES DE ROUPAS, GUARDA-CHUVAS, LUVAS E BOLSAS, PENTES E BOTOES, CHAPÉUS, MATERIAIS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO, BENEFICIAMENTO DE FIBRAS, VEGETAIS E DESCAROCAMENTO DE ALGODÃO DE ARTESANATO E FIBRAS DE VIDROS EM GERAL DO ESTADO DA BAHIA - SINDTÊXTIL	RECORRIDO(S) : FLAVIANO ALMEIDA GOMES TEIXEIRA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO BRITO ARAGÃO	ADVOGADO : CLAYTON JOSÉ OLIVEIRA SOARES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : RR - 222 / 2005 - 192 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 593 / 2005 - 101 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : GERCINEIDE DE ARAÚJO SICALES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DIÓGENES SANTOS PORTO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARINTINS
PROCESSO : RR - 11136 / 2004 - 003 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO	RECORRIDO(S) : JUCILEUDA BATISTA BRANDÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : ALDIR MIRANDA DA HORA	PROCESSO : RR - 629 / 2005 - 005 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRIDO(S) : BANCO MATRIZ DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : MARCELO GROPPA	ADVOGADO : EVILÁSIO ROCHA SOUZA	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RECORRIDO(S) : IDERALDO LUIZ BARZICK	RECORRIDO(S) : SHARLENE OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO : JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA	ADVOGADO : REINALDO SANTANA LIMA	RECORRIDO(S) : VÂNIA LÚCIA RULLI CASTELLANI
PROCESSO : RR - 12922 / 2004 - 009 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO		ADVOGADO : ROSANI MÁRCIA DE QUEIROZ ÁLVARES
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA		RECORRIDO(S) : NOSSA MÃO DE OBRA SERVIÇO E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
RECORRENTE(S) : UNIONDA COMÉRCIO DE AUTOMOTORES LTDA.		ADVOGADO : MAURÍCIO ARAÚJO DOS REIS
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ABAGGE		
RECORRIDO(S) : DOUGLAS ERNANI DE CARVALHO		
ADVOGADO : ADEMILSON DE MAGALHÃES		
PROCESSO : RR - 14233 / 2004 - 013 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
RECORRENTE(S) : WAL-MART BRASIL LTDA.		
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO		
RECORRIDO(S) : ANILTON DOS SANTOS		
ADVOGADO : PATRÍCIA KUBASKI DE ARAÚJO		

PROCESSO	: RR - 642 / 2005 - 121 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1038 / 2005 - 011 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2064 / 2005 - 009 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO VERVLOET	ADVOGADO	: MÁRIO FERNANDO MARTINS RODRIGUES	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	: HÉLIO FRANCISCO CAVALCANTE ALBUQUERQUE NETO	RECORRIDO(S)	: LUIZ ALBERTO MACHADO DE MENEZES	RECORRIDO(S)	: CÉSAR ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANDERSON ALVES DE MELO	ADVOGADO	: JORGE LUIZ ROTH	ADVOGADO	: JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
PROCESSO	: RR - 660 / 2005 - 102 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1165 / 2005 - 201 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2395 / 2005 - 057 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA	ADVOGADO	: DEBORAH SABBÁ RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: FREDMOTOR ESPORTES E COMÉRCIO DE VEÍCULOS
RECORRIDO(S)	: SEBASTIANA FLOR	RECORRIDO(S)	: GIDÁ DE SOUZA RIOS	ADVOGADO	: APARECIDO DONIBETI POMA VALADÃO
ADVOGADO	: KELFI FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARIA DO CARMO DE MAGALHÃES COELHO	RECORRIDO(S)	: FABIANO FRACARO
PROCESSO	: RR - 751 / 2005 - 009 - 07 - 00 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1347 / 2005 - 070 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CALIXTO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR - 4111 / 2005 - 012 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: DIANA MENDES PINTO NOGUEIRA	RECORRENTE(S)	: AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: MARIA VERÔNICA LIMA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: RENATA HIPÓLITO NAMI GIL	RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: ADENILDO BATISTA DA SILVA	ADVOGADO	: JANETTE BOUEZ ABRAHIM LOPES
ADVOGADO	: RAFAELLE PORTELA DE ARRUDA COELHO	ADVOGADO	: CLÁUDIO WILLIANS DA CUNHA	RECORRIDO(S)	: EDEMIR MOREIRA CAVALCANTE
PROCESSO	: RR - 837 / 2005 - 005 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1451 / 2005 - 129 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALDELENE PEREIRA DUARTE
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR - 4301 / 2005 - 047 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE VILA VELHA	RECORRENTE(S)	: HOTÉIS ROYAL PALM PLAZA LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	: ACHILES FERREIRA LÍRIO	ADVOGADO	: ERIKA CALIGHER NEME MENNA BARRETO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS OLEGÁRIO
ADVOGADO	: LUCIANO BRANDÃO CAMATTA	RECORRIDO(S)	: ALEXSANDRO ROVIGATTI PINTO DE TOLEDO	ADVOGADO	: SUZAN PATRÍCIA WIPPEL
PROCESSO	: RR - 889 / 2005 - 011 - 21 - 00 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLEDS FERNANDA BRANDÃO	RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGM/ITAJAÍ
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR - 1473 / 2005 - 004 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR - 5106 / 2005 - 050 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: FELIPE ANTÔNIO LOPES SANTOS	RECORRENTE(S)	: JANDIRA DA COSTA TELLES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	: ARIVAN FONSECA DANTAS	ADVOGADO	: NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES	RECORRENTE(S)	: BLAUDEMIR JOSÉ CUCKER
ADVOGADO	: JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: ANDRÉ BONO
PROCESSO	: RR - 896 / 2005 - 094 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: DANIELE COLOGNI
RECORRENTE(S)	: MAGNUS SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: EDVANDA MACHADO	PROCESSO	: RR - 6460 / 2005 - 009 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: NORMAN JOEL SOUZA VIEIRA	PROCESSO	: RR - 1485 / 2005 - 052 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	: GLEIDSON VITOR DE SOUZA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: EDSON DE MORAES	RECORRENTE(S)	: COSAN S. A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: DAVID MATALON NETO
PROCESSO	: RR - 974 / 2005 - 026 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: DJANE HEIRY RAMOS DINIZ	RECORRIDO(S)	: ODILON RODRIGUES SANTIAGO NETO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: GERALDO DIAS BARBOSA	ADVOGADO	: ADEMAR DE SOUZA SANTOS
RECORRENTE(S)	: FRANCISCO MOISÉS PEREIRA	ADVOGADO	: NILVA MARIA PIMENTEL	PROCESSO	: RR - 8003 / 2005 - 037 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	RECORRIDO(S)	: MIRANDA & OLIVEIRA IGARAPAVA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	PROCESSO	: RR - 1721 / 2005 - 771 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINEPE
PROCESSO	: RR - 982 / 2005 - 026 - 07 - 00 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: DOCILE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: ALEXANDRE RUSSI
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO CARDOSO DE SIQUEIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
RECORRENTE(S)	: MARIA IRACEMA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: VANDECI FRANCISCO AGOSTINI	PROCESSO	: RR - 9888 / 2005 - 143 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	ADVOGADO	: LUCIANA KUNZ	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	PROCESSO	: RR - 1861 / 2005 - 005 - 24 - 00 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ITAJARA COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOÃO APARECIDO P. NANTES
PROCESSO	: RR - 996 / 2005 - 026 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RECORRIDO(S)	: LÚCIO APARECIDO CARDOSO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ RICHETTI	ADVOGADO	: JOSÉ BRUN JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: FRANCISCA SARAIVA DE LEMOS	RECORRIDO(S)	: MARCOS JOSÉ BRITO	PROCESSO	: RR - 12850 / 2005 - 001 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	ADVOGADO	: FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	PROCESSO	: RR - 1878 / 2005 - 028 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EDSON DE MOURA PINTO
ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: ADEMAR DE SOUZA SANTOS
PROCESSO	: RR - 1001 / 2005 - 026 - 07 - 00 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: MURILLO ASTÉO TRICCA	ADVOGADO	: ROBERTA MARIANA BARROS DE AGUIAR CORRÊA
RECORRENTE(S)	: SHEYLYA JOANNY FÉLIX DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ APARECIDO DE SOUSA		
ADVOGADO	: JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	ADVOGADO	: CLÁUDIO WILLIANS DA CUNHA		
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	PROCESSO	: RR - 2038 / 2005 - 134 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO		
ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		
		RECORRENTE(S)	: PAULO CÉSAR MENDES NOGUEIRA		
		ADVOGADO	: GIOVANA CAMARGOS MEIRELES		
		RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
		ADVOGADO	: ROGÉRIO NETTO ANDRADE		





PROCESSO	: RR - 37 / 2006 - 005 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1446 / 2000 - 006 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 761 / 2002 - 521 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: BANCO BANE B S.A.	RECORRENTE(S)	: BAVÁRIA S.A.
ADVOGADO	: TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES	ADVOGADO	: MÁRCIO SANDE	ADVOGADO	: DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
RECORRIDO(S)	: IARA REJANE DA ROSA XIMENES	RECORRIDO(S)	: ROBERTO CERQUEIRA SANTOS	RECORRIDO(S)	: AMARILDO DUART
ADVOGADO	: HENRIQUE SCHNEIDER	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO AZEVEDO PIMENTEL	ADVOGADO	: GIOVANNI GIUSEPPE BERARDIN
PROCESSO	: RR - 54 / 2006 - 033 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 104 / 2001 - 511 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 781 / 2002 - 085 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: BLONDINA BOTH LOBO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO VERANÓPOLIS	RECORRENTE(S)	: IBER OLEFF BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: JOHN CARLOS DALLAROSA	ADVOGADO	: ILMAR ANTÔNIO CENCI	ADVOGADO	: EDSON BELEM
RECORRIDO(S)	: KB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	: LORENA MARIA MARTINELLI	RECORRIDO(S)	: ALLYSON DIAS KOESTER
ADVOGADO	: DENILSON DONIZETE LOURENÇO DE PAULA	ADVOGADO	: ÁTILA ALEXANDRE GARCIA KOGAN	ADVOGADO	: ROMEU GONÇALVES BICALHO
PROCESSO	: RR - 153 / 2006 - 010 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DO ARTESÃO DE VERANÓPOLIS	PROCESSO	: RR - 1255 / 2002 - 317 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: GIOVANI ANTONIOLI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: GERCINO ANTÔNIO GOMES	PROCESSO	: RR - 1883 / 2001 - 038 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ CORREIA DE PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: SOLANGE MARIA MARCHESANO MEDEIROS
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: AUGUSTO CARLOS LIMA JÚNIOR
ADVOGADO	: FABIANA KARLA CAVALCANTI	RECORRIDO(S)	: ROSANA AURICCHIO	RECORRIDO(S)	: KELLY CRISTINA MARTINS MAGALHÃES
PROCESSO	: RR - 155 / 2006 - 004 - 13 - 00 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARLY GOMES OLIVEIRA	ADVOGADO	: NELSON HENRIQUE LIMA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: DISBRAM DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE MANUFATURADOS	PROCESSO	: RR - 1661 / 2002 - 079 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCA PARATODOS	ADVOGADO	: MARIA OLGA BISCONCIN	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: GILBERTO MAGALHÃES DA SILVA	PROCESSO	: RR - 1967 / 2001 - 012 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SILCOM - ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S)	: ROSENÍ DE LIMA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: SÍLVIA HELENA GRASSI DE FREITAS
ADVOGADO	: ABRAÃO VERÍSSIMO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: SÉRGIO DE SOUZA BARBOSA	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO	: RR - 296 / 2006 - 007 - 18 - 00 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBERTO BIDO JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS
ADVOGADO	: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA	PROCESSO	: RR - 2639 / 2001 - 463 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1788 / 2002 - 003 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: WILIAM SILVA MEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: ALBERTO PERES
Brasília, 20 de março de 2007.		RECORRIDO(S)	: SÔNIA MARIA DA PAIXÃO	ADVOGADO	: FABIANO AYRES D'AVILA
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		ADVOGADO	: MARILENE ROSA MIRANDA	RECORRIDO(S)	: CANGURU EMBALAGENS S.A.
Diretora da Secretaria de Distribuição		RECORRIDO(S)	: SÔNIA APARECIDA SOARES MONTEIRO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID JÚNIOR
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007- Distribuição Ordinária - 2ª Turma.		PROCESSO	: RR - 363 / 2002 - 016 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3592 / 2002 - 481 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 190 / 1996 - 043 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: FRINAL FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA LTDA.	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	ADVOGADO	: YANES POPOVICHE POMPEU	ADVOGADO	: CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PETERSON DE CARVALHO CATARINA	RECORRIDO(S)	: IVANIR QUIRINO PONTES	RECORRIDO(S)	: HENRIQUE BERNARDO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: MARLENE MIRANDA	ADVOGADO	: ANTÔNIO COLPO	ADVOGADO	: PAULA KIM
ADVOGADO	: TANIA CATIA CARVALHO ELPÍDIO	PROCESSO	: RR - 393 / 2002 - 062 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 25 / 2003 - 851 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 484 / 1997 - 068 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: ALINE SLEMAN CARDOSO ALVES	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	RECORRIDO(S)	: GRAF & CVM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	: LUCIMARA SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S)	: CILENE FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: RENATO S. MONTE ALTO	ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	PROCESSO	: RR - 446 / 2002 - 511 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 628 / 2003 - 080 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2234 / 1998 - 342 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA	ADVOGADO	: CARLA KEIZA GOMES	ADVOGADO	: SANDRA REGINA PAVANI BROCA
ADVOGADO	: MARCELO DE SÁ CARDOSO	PROCESSO	: RR - 446 / 2002 - 511 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FÁBIO CORTEZ GONÇALVES
RECORRIDO(S)	: VITOR HUGO GONCALVES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ADAUTO RODRIGUES
ADVOGADO	: MARCO AURELIO MOREIRA GUIMARAES	RECORRENTE(S)	: CARLA LUCIANA DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 680 / 2003 - 021 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 517 / 1999 - 851 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ISUAR FLORIANO MACHADO FILHO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: ALZIR COGORNI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITATIBA
RECORRENTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCESSO	: RR - 566 / 2002 - 221 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA RITA MARCONDES KANASHIRO
ADVOGADO	: RODRIGO SOARES CARVALHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: LUCIANE DE FÁTIMA BREDARIOL
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO	: EVAIR PIOVESANA
ADVOGADO	: HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA	ADVOGADO	: LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI	PROCESSO	: RR - 1047 / 2003 - 019 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO VALDIR DA SILVA CAMPOS	RECORRIDO(S)	: JOÃO LUIZ AZZI RAMOS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	ADVOGADO	: SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
		RECORRIDO(S)	: SUPRISERV - ADMINISTRADORA DE ESTQUES E SUPRIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS ALONSO DE SÁ GUTIÉRREZ
		ADVOGADO	: TARCÍSIO JACOB GUBIANI	RECORRIDO(S)	: EDILSON ALVES CHAGAS
				ADVOGADO	: JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO

PROCESSO	: RR - 1146 / 2003 - 109 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 277 / 2004 - 242 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1091 / 2004 - 022 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: TELCON FIOS E CABOS PARA TELECOMUNICAÇÕES S.A.	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO BRÁS DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: IARA SENHORINHA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO	ADVOGADO	: LÍDIA OLIVEIRA REGO	ADVOGADO	: ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
RECORRIDO(S)	: HERALDO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: LE PONT VEÍCULOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: H. S. SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.
ADVOGADO	: RONALDO BORGES	ADVOGADO	: FÁTIMA VALÉRIA COSTA FARIA DA CUNHA	ADVOGADO	: LUIZ HUMBERTO AGLE FILHO
PROCESSO	: RR - 1360 / 2003 - 042 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 321 / 2004 - 019 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1128 / 2004 - 031 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S. A.	RECORRENTE(S)	: CÁSSIO DE OLIVEIRA LEME
RECORRENTE(S)	: MÁRIO SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS	ADVOGADO	: SILENI MARGARET F. DE BONA SARTOR	ADVOGADO	: MIGUEL ALEIXO MACHADO
ADVOGADO	: ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	RECORRIDO(S)	: ÉDIO VIEIRA	RECORRIDO(S)	: JOÃO FERREIRA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO ARRABAÇA	ADVOGADO	: ESBER CHADDAD
PROCESSO	: RR - 1367 / 2003 - 014 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 357 / 2004 - 022 - 24 - 00 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1177 / 2004 - 070 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: IMPSAT COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: IDERALDO JOSÉ APPI	RECORRIDO(S)	: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.	ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO GRECO
RECORRIDO(S)	: ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO	: PEDRO GALINDO PASSOS	RECORRIDO(S)	: MARCELO RAMOS FRAGA
RECORRIDO(S)	: VILSON DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: EDMILSON GONÇALVES LOPES	ADVOGADO	: ANDRÉ FERNANDO G. ZETTERMANN
ADVOGADO	: ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	ADVOGADO	: OLGA VIEIRA VERDASCA	PROCESSO	: RR - 1196 / 2004 - 049 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1871 / 2003 - 007 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 421 / 2004 - 059 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: VERA LÚCIA VELOSO DE FREITAS
RECORRENTE(S)	: ROSEANA LACAVAL	RECORRENTE(S)	: AMAURI FERREIRA GOMES	ADVOGADO	: KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO
ADVOGADO	: MARCELO HENRIQUE DA COSTA	ADVOGADO	: ADILZA DE CARVALHO NUNES	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PRAÇA BENEDITO CALIXTO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: MARIANA BORGES DE REZENDE
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO ACHCAR	ADVOGADO	: CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO	PROCESSO	: RR - 1225 / 2004 - 006 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 497 / 2004 - 086 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: RR - 1896 / 2003 - 211 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: JADISON BRINATI	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TORRES	ADVOGADO	: MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: SIEMENS LTDA.
ADVOGADO	: LUÍS HENRIQUE DE OLIVEIRA CARMARGO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'ESTE	ADVOGADO	: ADRIANA BARCELLOS SONEGHET CAETANO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ TREVISAN MIOTTO	RECORRIDO(S)	: OSVALDO KIOSHI TANAKA
RECORRIDO(S)	: JANICE HILDA CRIPPA	PROCESSO	: RR - 732 / 2004 - 106 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ TORRES DAS NEVES
ADVOGADO	: ELIETE KRAEMER	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: ALMEIDA E VELLO LTDA.
PROCESSO	: RR - 2199 / 2003 - 231 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	ADVOGADO	: JORGE FERREIRA DA SILVA FILHO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: VANDERLEI APARECIDO FERRO	PROCESSO	: RR - 1350 / 2004 - 008 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: FININVEST S.A. - NEGÓCIOS DE VAREJO
ADVOGADO	: MARIA ELIANE MARQUES OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 754 / 2004 - 043 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: OLINDA MARIA REBELLO
RECORRIDO(S)	: LUCIANO ALORI DA SILVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: ALINE ROCHA DO PRADO FERREIRA
ADVOGADO	: DIEGO DA VEIGA LIMA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: SORAYA RAMOS GOMES PERNA
PROCESSO	: RR - 2749 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO	PROCESSO	: RR - 1365 / 2004 - 014 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGUNA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: NELMARCÍLIA DOS SANTOS	ADVOGADO	: FÁBIO KFOURI PALMA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ MILANI
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MARQUES	PROCESSO	: RR - 773 / 2004 - 028 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ERNESTINA MARIA FARIAS ALVES
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA COLOMBO	ADVOGADO	: LEON ÂNGELO MATTEI
PROCESSO	: RR - 30 / 2004 - 017 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALTAMIRO JOÃO DAMIANO	PROCESSO	: RR - 1388 / 2004 - 382 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: ERASMO ELIAS DA SILVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: FRANGO SERTANEJO LTDA.	ADVOGADO	: SUELI ROSA FERNANDES	RECORRENTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	: MIGUEL MARIA LOPES PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1055 / 2004 - 007 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: SABRINA SCHENKEL
RECORRIDO(S)	: CLAUDEMIR GUIRALDELO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: MAURO FAUSTO REPELEVICZ
ADVOGADO	: RICARDO DO AMARAL SILVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE AMERICANA	ADVOGADO	: AMILTON PAULO BONALDO
PROCESSO	: RR - 50 / 2004 - 022 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: INGRID PINTO MAUÉS	PROCESSO	: RR - 1450 / 2004 - 071 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO LOPES GARCIA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ANA PAULA CARICILLI	RECORRENTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU - PROGUAÇU
RECORRIDO(S)	: JOÃO LUIZ NASCIMENTO	PROCESSO	: RR - 1075 / 2004 - 010 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCONDES BERSANI
ADVOGADO	: IVO MARIO VISCONTI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: EZIO ELIAS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: VICENTE DI GREGÓRIO	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ EUGÊNIO DA SILVA
ADVOGADO	: MÁRCIA OLIVEIRA J. DOS SANTOS	ADVOGADO	: ESPEDITO DE CASTRO	PROCESSO	: RR - 1534 / 2004 - 611 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 238 / 2004 - 045 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO OSÉAS BEZERRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: KEYLA FREIRE FERREIRA	RECORRENTE(S)	: JANE ZAMILUTE DO AMORIM SOUZA
RECORRENTE(S)	: TENDA ATACADO LTDA.			ADVOGADO	: LUCIANO LIMA FIGUEIREDO
ADVOGADO	: ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI			RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)	: VANDERSON JOSÉ DA SILVA			ADVOGADO	: RODOLFO NASCIMENTO BARROS
ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA				



PROCESSO	: RR - 1590 / 2004 - 004 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 6055 / 2004 - 034 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 119 / 2005 - 018 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: RODOLFO GOMES AMADEO	ADVOGADO	: ENILTON MARTINS SILVEIRA	ADVOGADO	: PAULA S. THIAGO BOABAID
RECORRIDO(S)	: ROBSON MACHADO RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ADEMIR TELES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: EMILIANO TADEU MEDEIROS
ADVOGADO	: PAULA WANESSA LOPES BASTOS	ADVOGADO	: LIDIOMAR R. DE FREITAS	ADVOGADO	: SANDRA MARANGONI
PROCESSO	: RR - 1603 / 2004 - 472 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 8132 / 2004 - 037 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 136 / 2005 - 003 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: ELIANA PEREIRA DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: MARLA DINIZ DE AGUIAR
RECORRIDO(S)	: JOSÉ AUGUSTO MÁXIMO	ADVOGADO	: FELIPE BORGES PAES E LIMA	ADVOGADO	: EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS
ADVOGADO	: SHEILA REGINA CINELLI RUZZI	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)	: CLUBE RECREATIVO E ESPORTIVO TAMOYO	ADVOGADO	: ROBERTO MAZZONETTO	ADVOGADO	: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
ADVOGADO	: JORGE LUIS DE LIMA RUZZI	PROCESSO	: RR - 10560 / 2004 - 007 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: QUANTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.
PROCESSO	: RR - 1814 / 2004 - 042 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 148 / 2005 - 134 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: CBR - CONDOR ASSESSORIA EM SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: EVANDRA D'NICE PALHETA DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: KORDSA BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: EDIS MATEUS DE MENDONÇA	RECORRIDO(S)	: J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO	: EDELSON GARCIA	ADVOGADO	: EVANDRA D'NICE PALHETA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, CORDOALHA, ESTOPAS, MALHARIAS, MEIAS
PROCESSO	: RR - 2059 / 2004 - 244 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO NONATO MAIA DA SILVA	, PASSAMARIAS, RENDAS, TAPETES, CAPACHOS, BARBANTES, TECIDOS DE LONA, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, TINTURARIA, CALÇADOS	
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: RAIMUNDO NONATO MAIA DA SILVA	, ALFAIATARIA, CONFECÇÕES DE ROUPAS, GUARDA-CHUVAS, LUVAS E BOLSAS, PENTES E BOTÕES, CHAPÉUS, MATERIAIS DE	
RECORRENTE(S)	: LEANDRA CARLA VIEIRA DIAS	RECORRIDO(S)	: JOCIL DA SILVA MORAES	SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO, BENEFICIAMENTO DE FIBRAS VEGETAIS E DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO DE ARTESANATO E FIBRAS DE VIDROS EM GERAL DO ESTADO DA BAHIA - SINDTÊXTIL	
ADVOGADO	: CLAUDINEI GONZAGA	PROCESSO	: RR - 32628 / 2004 - 009 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO BRITO ARAGÃO
RECORRIDO(S)	: NÚCLEO MIX COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 162 / 2005 - 151 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: OTÁVIO WILSON DIAS DE COUTO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: RR - 2501 / 2004 - 007 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CAMPOS SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: MINELZA DE SOUZA COSTA	ADVOGADO	: LENA GUIOMAR CAVALCANTE FREDERICO
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO	: AMBRÓSIO GAIA NINA	RECORRIDO(S)	: WALDIR FERREIRA ROLA
ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH	PROCESSO	: RR - 33290 / 2004 - 011 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: AUGUSTO COSTA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 222 / 2005 - 009 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	: VALDECI ROSA DOS SANTOS	ADVOGADO	: HERBERT BARROS BEZERRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO
ADVOGADO	: JOSÉ VICENTE DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: UNIGEL - UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: ÍMERO DEVENS JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 2675 / 2004 - 030 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DE ALENCAR MARQUES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRACONST
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA	ADVOGADO	: HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA
RECORRENTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR - 1 / 2005 - 024 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CONNECT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: RICARDO CORRÊA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: MAGALY LIMA LESSA
RECORRIDO(S)	: EDINEIA RAIMUNDO DELFINO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA.	PROCESSO	: RR - 311 / 2005 - 581 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: WILSON REIMER	ADVOGADO	: REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: RR - 3592 / 2004 - 016 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BIRATAN NUNES DE BORBA	RECORRENTE(S)	: ONILDO FERREIRA OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: FÁBIO DORNELLES DA ROSA	ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RECORRENTE(S)	: UNIMED DE JOINVILLE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	PROCESSO	: RR - 15 / 2005 - 005 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: BRUNO DUARTE AMAZONAS PEDROSO
RECORRIDO(S)	: FRANCK MARTINS SILVA LUCAS	RECORRENTE(S)	: GRAUCÉLNI MARIA PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 335 / 2005 - 007 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: WILSON REIMER	ADVOGADO	: PATRÍCIO WILIAM ALMEIDA VIEIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: RR - 4205 / 2004 - 036 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: GERCÍ ARMINDO DE MORAES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: RAFAELLE PORTELA DE ARRUDA COELHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
RECORRENTE(S)	: MARIVALDO JOSÉ FRECCIA	PROCESSO	: RR - 32 / 2005 - 025 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO SANREMO LTDA.
ADVOGADO	: ALEXANDRE SANTANA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO	PROCESSO	: RR - 363 / 2005 - 381 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBERTO MAZZONETTO	ADVOGADO	: MARISA CUNHA MOREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: RR - 5101 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SUELI RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: ROSELI DA ROSA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: LAURO WAGNER MAGNAGO	ADVOGADO	: LEONARDO OSTERMANN MOREIRA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: RR - 63 / 2005 - 241 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROSEMAR LUIZ BONADIMAN
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: WAGNER MIGUEL CORREIA DUARTE
PROCESSO	: RR - 5198 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ GUILHERME DE AZEVEDO QUEIROZ (ENGENHO RETIRO)		
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: SAULO ANDRÉ DE MELO SILVA		
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO		
RECORRIDO(S)	: FRANCISCA PINTO VAZ DE ALMEIDA	ADVOGADO	: MARILENE SOARES DE SOUSA		

PROCESSO	: RR - 416 / 2005 - 201 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 671 / 2005 - 038 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 817 / 2005 - 015 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ANORI	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: MILTON ANTÔNIO PALOSCHI
ADVOGADO	: LUCIANA COIMBRA DA ROCHA	ADVOGADO	: GABRIELA NOGUEIRA ROSA	ADVOGADO	: JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
RECORRIDO(S)	: ROSINEIDE MARQUES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S)	: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: NILDA DE OLIVEIRA BORGES	ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO	ADVOGADO	: GRAZIELA ALESSANDRA MOREIRA PISA
PROCESSO	: RR - 488 / 2005 - 067 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO MELUCCI SALGUEIRO	PROCESSO	: RR - 840 / 2005 - 018 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: ROBERTA DUMANI PESSANHA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	PROCESSO	: RR - 677 / 2005 - 076 - 24 - 00 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ONAIDE BASTIANI CORRÊA
ADVOGADO	: MÁRCIA MONACO MARCONDES CÉZAR	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ANDRÉ BONO
RECORRIDO(S)	: MANUEL EDUARDO BORTOLIN	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: EGNALDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DANIELE COLOGNI
PROCESSO	: RR - 491 / 2005 - 023 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: REGINA FERREIRA	PROCESSO	: RR - 841 / 2005 - 046 - 24 - 00 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 726 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: KRAHE & SOMMER LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: CONSÓRCIO CIGLA SADE
ADVOGADO	: SILVIO LUIZ TASSINARI	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: WELTON MACHADO TEODORO
RECORRIDO(S)	: JOÃO LUIZ SOARES MARTINS	RECORRIDO(S)	: ELIANO CAVALCANTE	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO APARECIDO MALHEIROS
ADVOGADO	: EVANDRO MAURO RAMOS	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: WAGNER GIMENEZ
PROCESSO	: RR - 498 / 2005 - 052 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 736 / 2005 - 004 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 858 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA	RECORRENTE(S)	: SÔNIA REGINA ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO	: SHANA GUTERRES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: JOÃO DE ALMEIDA CASTRO
RECORRIDO(S)	: WALTERCIDES DE SÁ	RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ PEREIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA	PROCESSO	: RR - 883 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 515 / 2005 - 007 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 736 / 2005 - 022 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RECORRENTE(S)	: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	RECORRENTE(S)	: CÉSAR JOSÉ TRINTINAIA	RECORRIDO(S)	: LUÍZA MARIA DA COSTA LIMA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: SHANA GUTERRES DE SOUZA	ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	PROCESSO	: RR - 904 / 2005 - 001 - 07 - 00 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 543 / 2005 - 006 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 762 / 2005 - 482 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: DAVI DE MESQUITA FIRMO
RECORRENTE(S)	: JUILMA ANAILDA DA SILVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ALFREDO DE C. RIBEIRO
ADVOGADO	: EVERALDO TEOTÔNIO TORRES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	RECORRIDO(S)	: FANCY COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	ADVOGADO	: RAFAELLE PORTELA DE ARRUDA COELHO
ADVOGADO	: FABIANA KARLA CAVALCANTI	ADVOGADO	: ADEISE MAGALI ASSIS BRASIL	PROCESSO	: RR - 922 / 2005 - 026 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: TECLIMP - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	: CAMILA ELISA RODRIGUES PASSOS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: EDUARDO CABRAL DE MELO NETO	ADVOGADO	: ROSANÍ DE ANDRADE PASCHOAL	RECORRENTE(S)	: MARIA ALVES BARBOSA DE SOUSA
PROCESSO	: RR - 554 / 2005 - 011 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 791 / 2005 - 659 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
RECORRENTE(S)	: SÓ MARCHI ALIMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA
ADVOGADO	: FÁBIO JOSÉ SOAR	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA M. C. L. DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 957 / 2005 - 129 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MAILES VERENA CANI	RECORRIDO(S)	: ANDREIA OLIVEIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: RODRIGO JACOBSEN REISER	ADVOGADO	: LUCIANA HAAS	RECORRENTE(S)	: SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: RR - 638 / 2005 - 005 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 794 / 2005 - 141 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIANE GALDINO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: MARCO AURÉLIO MOREIRA
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARINO DI TELLA FERREIRA
ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA	PROCESSO	: RR - 1014 / 2005 - 008 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: CRISTIANO CALDEIRA RAMALHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: NILTON ROCHA DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: CONCEIÇÃO VIEIRA ANDRADE	RECORRENTE(S)	: DILCEU LUIZ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: FRANCISCO FÁBIO DE MOURA	ADVOGADO	: BRÁULIO ARIVABENE	ADVOGADO	: ANDRÉ BONO
PROCESSO	: RR - 650 / 2005 - 014 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 800 / 2005 - 033 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DANIELE COLOGNI
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RECORRENTE(S)	: ANÍSIO COSTA	PROCESSO	: RR - 1133 / 2005 - 008 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDMILSON BÔAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	ADVOGADO	: NEWTON JOSÉ DALLAROSA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: CODESCOOP/AMA - COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO AMAZONAS	RECORRIDO(S)	: SEGURA TELE-ALARME SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
RECORRIDO(S)	: NAIR PEREIRA COSTA	ADVOGADO	: GABRIELA STEFFENS SPERB	ADVOGADO	: CLARISSA RICCIARDI DE CASTILHOS
ADVOGADO	: TATIANA VICENTE BEZERRA	PROCESSO	: RR - 803 / 2005 - 027 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BRUNO CARVALHO DA SILVA
		RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: MICHEL FERNANDES DA ROSA
		RECORRENTE(S)	: NÉLSON RONCHI		
		ADVOGADO	: RICARDO SANTANA		
		RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
		ADVOGADO	: ROBERTO MAZZONETTO		
		PROCESSO	: RR - 809 / 2005 - 015 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA		
		RECORRENTE(S)	: JOÃO CARLOS SCHMITZ		
		ADVOGADO	: JOÃO GABRIEL TESTA SOARES		
		RECORRIDO(S)	: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.		
		ADVOGADO	: GRAZIELA ALESSANDRA MOREIRA PISA		



PROCESSO	: RR - 1190 / 2005 - 015 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1393 / 2005 - 002 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1716 / 2005 - 114 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	RECORRENTE(S)	: ANA PAULA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	: KÁTHIA RAQUEL RUPPENTHAL	RECORRIDO(S)	: COMISSÃO DOS BAIROS DE BELÉM - CBB	ADVOGADO	: SANDRO COSTA DOS ANJOS
RECORRIDO(S)	: REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	RECORRIDO(S)	: TÂNIA MARIA DA LUZ SILVA	RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAI-NERI	ADVOGADO	: PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES
RECORRIDO(S)	: HILÁRIO WELP	PROCESSO	: RR - 1480 / 2005 - 046 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAI-NERI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES
PROCESSO	: RR - 1206 / 2005 - 011 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ELIZETE REGINA HEYDEN	PROCESSO	: RR - 1767 / 2005 - 459 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO ARRABAÇA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RECORRIDO(S)	: DISTRIBUIDOR DE ATACADO E VA-REJO AMIGÃO LTDA.	RECORRENTE(S)	: VALDIR APARECIDO DE BARROS
ADVOGADO	: KÁTHIA RAQUEL RUPPENTHAL	ADVOGADO	: RENATO LUIZ NICOLETTI	ADVOGADO	: DANIEL ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	PROCESSO	: RR - 1488 / 2005 - 332 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S.A.
RECORRIDO(S)	: RONALDO SILVA DE MELO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: RODRIGO FAEDA DARIVA
ADVOGADO	: JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CA-TITA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 1819 / 2005 - 005 - 24 - 00 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1257 / 2005 - 018 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: WALLACE PEDROSO	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RECORRENTE(S)	: DOMINGOS XAVIER PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ATTIVARE SERVIÇOS DE MEDIÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: EGNALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS BORGES NU-NES FERNANDES	ADVOGADO	: KAREN CRAMER MOSMANN SARTO-RI	RECORRIDO(S)	: ADEMIR PERONDI
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-BRÁS	RECORRIDO(S)	: SIMONE BUHLER PESEGOGINSKI	ADVOGADO	: JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO
ADVOGADO	: JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRAN-SCO DE CASTRO	ADVOGADO	: CRISTIANE HELOÍSA FELDMANN	PROCESSO	: RR - 2343 / 2005 - 011 - 07 - 00 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURI-DADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: RR - 1544 / 2005 - 010 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: EDVANDA MACHADO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: TRANSPORTADORA JPN LTDA.
PROCESSO	: RR - 1288 / 2005 - 107 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO PARMEGIANI
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRI-QUES DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: HENRIQUE JORGE DE ARAÚJO OLI-VEIRA
RECORRENTE(S)	: CLESIO DE GAMA FERNANDES	RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS MORAES	ADVOGADO	: POLIANA BARBOSA CAPELO
ADVOGADO	: FERNANDA NIGRI FARIA	ADVOGADO	: MADMANA VIEIRA	PROCESSO	: RR - 2411 / 2005 - 030 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 1545 / 2005 - 007 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: ROGÉRIO NETTO ANDRADE	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS MENDONÇA
PROCESSO	: RR - 1373 / 2005 - 049 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: VILSON MARIOT
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CA-TARINA S.A. - BESC
RECORRENTE(S)	: CLESIO DE GAMA FERNANDES	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS XAVIER DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: PAULA S. THIAGO BOABAID
ADVOGADO	: FERNANDA NIGRI FARIA	ADVOGADO	: NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍ-CIO	PROCESSO	: RR - 2806 / 2005 - 038 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 1551 / 2005 - 020 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: ROGÉRIO NETTO ANDRADE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
PROCESSO	: RR - 1373 / 2005 - 049 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ADELSON LUIZ BARBOSA SANTOS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: ROZETE PINHEIRO	RECORRIDO(S)	: ITACIR ANTÔNIO SCHENATTO
RECORRENTE(S)	: RENAR MAÇÃS S.A.	RECORRIDO(S)	: ASTRAZENCA DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCI-MENTO	PROCESSO	: RR - 2812 / 2005 - 038 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARISTELLA WEBER	PROCESSO	: RR - 1559 / 2005 - 006 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: MIGUEL TELLES DE CAMARGO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: HONÓRIO LIBERALI
PROCESSO	: RR - 1388 / 2005 - 019 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BMIX CONFECÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: SÉRGIO LUDMER	RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
RECORRENTE(S)	: ARY MARQUES DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: VALDEMIR FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS BORGES NU-NES FERNANDES	ADVOGADO	: JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 2981 / 2005 - 001 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-BRÁS	PROCESSO	: RR - 1683 / 2005 - 041 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURI-DADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S)	: SEBASTIÃO SILVANO FARRIAS	ADVOGADO	: FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DEL-GADO
ADVOGADO	: EDVANDA MACHADO	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ MUSSI	RECORRIDO(S)	: REGINALDO GONÇALVES
PROCESSO	: RR - 1390 / 2005 - 003 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL	ADVOGADO	: CLÓVIS TADEU KAULING
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: FÁBIO ABUL-HISS	PROCESSO	: RR - 3258 / 2005 - 035 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CLÁUDIO SILVINO ANASTÁCIO	PROCESSO	: RR - 1684 / 2005 - 025 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: MANOEL MOREIRA FILHO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: JOSE ANTONUCCI FILHO	ADVOGADO	: ROBERTO MAZZONETTO
ADVOGADO	: RAIMUNDO REIS DE MACEDO	ADVOGADO	: CAROLINA GUIMARÃES MELILLO	RECORRENTE(S)	: MIGUEL AFONSO LETTI
RECORRIDO(S)	: TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVI-ÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA GOMES
ADVOGADO	: MARIA VALÉRIA FERREIRA DA SIL-VA	ADVOGADO	: ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
		PROCESSO	: RR - 1697 / 2005 - 111 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3312 / 2005 - 034 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
		RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
		RECORRENTE(S)	: BRENO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		ADVOGADO	: CARLOS LUIZ BERNARDI	ADVOGADO	: ROBERTO MAZZONETTO
		RECORRIDO(S)	: GRANJA MANGUEIRA AGROPECUÁ-RIA S.A.	RECORRIDO(S)	: ÉDIO LUIZ ALTHOFF
		ADVOGADO	: CLÁUDIO FLECK BAETHGEN	ADVOGADO	: CLÓVIS TADEU KAULING



PROCESSO	: RR - 3689 / 2005 - 028 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 187 / 2006 - 111 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1505 / 2000 - 007 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: ÂNGELA IEDA DE FRANÇA MOREIRA	RECORRENTE(S)	: MARIA HILDA MARQUES PARADELA	RECORRENTE(S)	: CÍNTIA FRANCISCO
ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO	ADVOGADO	: SÔNIA MÁRCIA PARADELA	ADVOGADO	: GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: PAULA S. THIAGO BOABAID	ADVOGADO	: PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPEREXT
PROCESSO	: RR - 3720 / 2005 - 022 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 189 / 2006 - 068 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA CLASSE MÉDICA - COOPERPAS/MED-1
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR - 1411 / 2001 - 006 - 18 - 00 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SANDRO ROBERTO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: ABELARDO DE ANDRADE GOULART	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: SUZAN PATRÍCIA WIPPEL	ADVOGADO	: WELLINGTON DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGM/ITAJAÍ	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MURIAÉ LTDA. - SICOOB CREDIMUR	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID	ADVOGADO	: MARIA RACHEL DE OLIVEIRA BARBOSA	RECORRIDO(S)	: ADEMAR MARTINS DE CARVALHO
PROCESSO	: RR - 3768 / 2005 - 014 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 228 / 2006 - 010 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR - 1478 / 2001 - 201 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: STELA MAGDA MOREIRA ARAÚJO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: ROBERTO MAZZONETTO	ADVOGADO	: EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: CARLOS EDUARDO MARQUES
RECORRIDO(S)	: ARACI MARIA MÜLLER	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ADRIANA SAYURI OKAYAMA
ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA GOMES	ADVOGADO	: MARCELO DUTRA VICTOR	RECORRIDO(S)	: CPM - COMUNICAÇÕES, PROCESSAMENTO E MECANISMOS DE AUTOMAÇÃO LTDA.
PROCESSO	: RR - 3867 / 2005 - 039 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 979 / 2006 - 149 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DAYANE BISPO DE PAULA PETRONILHO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR - 883 / 2002 - 261 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DANIELE COLOGNI	ADVOGADO	: ÂNGELO CÉSAR LEMOS	RECORRENTE(S)	: ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S)	: REGEANE DEISE ROTERMEL FRANCO	RECORRENTE(S)	: YARA MARIA CANDIANI ROLIM LOUREIRO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO	: ANDRÉ BONO	ADVOGADO	: SUELI CHIEREGHINI DE QUEIROZ FUNCHAL	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ALADIM DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 4281 / 2005 - 047 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: LEANDRO MELONI
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 1065 / 2006 - 138 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: GILSON CÉSAR DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR - 884 / 2002 - 066 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: SUZAN PATRÍCIA WIPPEL	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGM/ITAJAÍ	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	RECORRENTE(S)	: PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID	RECORRIDO(S)	: KELLY CHAGAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ ISERHARD ZORATTO
PROCESSO	: RR - 4730 / 2005 - 047 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA MIRANDA	RECORRENTE(S)	: GIBRALTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 1229 / 2006 - 148 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ ISERHARD ZORATTO
RECORRENTE(S)	: PAULO SÉRGIO ANDRADE	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE CESAR DE FARIAS MARQUES
ADVOGADO	: SUZAN PATRÍCIA WIPPEL	RECORRENTE(S)	: ORLANDO DE VASCONCELOS	ADVOGADO	: JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGM/ITAJAÍ	ADVOGADO	: GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA	PROCESSO	: RR - 1107 / 2002 - 071 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: RR - 5103 / 2005 - 050 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO NETTO ANDRADE	RECORRENTE(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	Brasília, 20 de março de 2007.		ADVOGADO	: FABIANA GOMES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: VALDEMIR DO NASCIMENTO	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		RECORRIDO(S)	: CLAUDENOR DE SOUZA
ADVOGADO	: ANDRÉ BONO	Diretora da Secretaria de Distribuição		PROCESSO	: RR - 1301 / 2002 - 069 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.		RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DANIELE COLOGNI	PROCESSO	: RR - 2430 / 1995 - 060 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO	: RR - 7127 / 2005 - 001 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ HELOILDO ANDU DE ARAÚJO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA EDITORA O ESTADO LTDA.	ADVOGADO	: ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
ADVOGADO	: ADAUTO JAIME DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JÚLIO CÉSAR DE FREITAS	PROCESSO	: RR - 1415 / 2002 - 317 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MOACIR PEREIRA	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO FERREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: ROGÉRIO REIS OLSEN DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 2472 / 1999 - 002 - 07 - 00 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RR - 136 / 2006 - 013 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: JOELMA CAMPOLLO DA COSTA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: NEDI APARECIDA MATEUS
RECORRENTE(S)	: MARIA DA CONSOLAÇÃO COSTA	ADVOGADO	: RAFAEL ANGELO LOT JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO EDUCACIONAL XXII DE AGOSTO S/C LTDA.
ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ EVERARDO PINHEIRO VIDAL	ADVOGADO	: CELSO DO PRADO TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: RÉGIS GONÇALVES PINHEIRO		
ADVOGADO	: TATIANA DE MELLO FONSECA	PROCESSO	: RR - 63 / 2000 - 008 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
ADVOGADO	: MARCELO DUTRA VICTOR	RECORRENTE(S)	: EDISABETH MOURA		
		ADVOGADO	: TAUBE GOLDENBERG		
		RECORRIDO(S)	: VIVO S.A.		
		ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA		



PROCESSO	: RR - 1441 / 2002 - 383 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 211 / 2003 - 461 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1192 / 2003 - 001 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: LEDERVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: VALDECIR GOMES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO	: LARISSA DE ATHAYDE RIBEIRO FORTES	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS
RECORRIDO(S)	: ODAIRTON JOAQUIM DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	: KELEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO	: DENISE RIBEIRO DENICOL
PROCESSO	: RR - 1508 / 2002 - 445 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 283 / 2003 - 006 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JÚLIO CÉSAR MENDES CARVALHO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: FLAVIO MACHADO REZENDE
RECORRENTE(S)	: ELIZABETH MARIA FIGUEIRA TAVARES DE MELO	RECORRENTE(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO - CROSP	PROCESSO	: RR - 1311 / 2003 - 024 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO	: MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRIDO(S)	: LUIZ EDUARDO CORRÊA MELLONE	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO	: ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	ADVOGADO	: DJALMA DA SILVEIRA ALLEGRO	ADVOGADO	: MARIA REGINA SCHÄFER
PROCESSO	: RR - 1566 / 2002 - 431 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 349 / 2003 - 383 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO BERNARDON
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	PROCESSO	: RR - 1386 / 2003 - 070 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CARTÃO PRATA SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: FLÁVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI	RECORRIDO(S)	: RUTE CONCEIÇÃO DE SILLOS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO VANDERLI RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: TAKAO AMANO	RECORRIDO(S)	: CORALTUR TURSIMO LTDA.
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ CUNHA ZANGRANDE	PROCESSO	: RR - 522 / 2003 - 271 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELCEM CRISTIANE PAES GAZELLI
PROCESSO	: RR - 1989 / 2002 - 065 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: JAIME PEREIRA DA SILVA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	ADVOGADO	: ISABEL VALENTE LIMA
RECORRENTE(S)	: NORMA REGINA ROSA AZEVEDO COELHO	ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES	PROCESSO	: RR - 1441 / 2003 - 022 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	RECORRIDO(S)	: ANA CRISTINA DA SILVA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN	RECORRENTE(S)	: MARIA LUÍZA GIOIA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	PROCESSO	: RR - 654 / 2003 - 302 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALCIDES RODRIGUES DUTRA JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 2652 / 2002 - 005 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE BELEZA CLASSE A LTDA.
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: GIULLIANA MATALLO MACHADO
RECORRENTE(S)	: NELSON HORTENCIO PAJEU	RECORRIDO(S)	: JOÃO FABRÍCIO LIMA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 1443 / 2003 - 078 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: THIAGO DOMINGUES DE SALES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	RECORRIDO(S)	: LINA CONSTANTINI CORSI	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA VIANA	ADVOGADO	: JOSÉ RENATO DE ALMEIDA MONTE	RECORRIDO(S)	: VALQUIMAR DE CASTRO PERDIGÃO
PROCESSO	: RR - 2713 / 2002 - 261 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 698 / 2003 - 008 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILSON CARLOS ALARCON
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: PANAMBY COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: ARTHUR ALEX ESTEVES DA FONSECA
RECORRIDO(S)	: FLAG TECNOLOGIA COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 1470 / 2003 - 312 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	RECORRENTE(S)	: CLEILSON RODRIGUES MEIRELLES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: DONALDO DIACOV	ADVOGADO	: ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER	RECORRENTE(S)	: CARLOS ROBERTO FREIRE
ADVOGADO	: MÁRCIA ROSÂNGELA CARRA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: LUIZ FREIRE FILHO
RECORRIDO(S)	: METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: RR - 700 / 2003 - 053 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CUMMINS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ANTÔNIO MORENO
PROCESSO	: RR - 2754 / 2002 - 021 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BOA VISTA ENERGIA S.A.	PROCESSO	: RR - 1599 / 2003 - 034 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE DANTAS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ABREU SILVA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA	ADVOGADO	: MARLENE RICCI
RECORRIDO(S)	: MASSASHI TANAKA	RECORRIDO(S)	: NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	: PAULO CEZAR GONÇALVES AFONSO	RECORRIDO(S)	: FIMM BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
PROCESSO	: RR - 211 / 2003 - 013 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA KARINA RIOS DE ARAÚJO MATHIAS	PROCESSO	: RR - 1688 / 2003 - 063 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: I. CASTRO EDA & CIA. LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: CARMEN DE SANTANA LOPES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: ROBERTO RUCHEL MANGABEIRA DOS PASSOS	RECORRIDO(S)	: SISTEMA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.
ADVOGADO	: TALITA DE OLIVEIRA PINHEIRO	ADVOGADO	: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S)	: PROVIDER S/C LTDA.	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO	: RR - 1042 / 2003 - 006 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO LOPES CAMPOS FERNANDES
		RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1718 / 2003 - 051 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
		RECORRENTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
		ADVOGADO	: SHIRLEI C. DE M. FERREIRA CRUZ	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
		RECORRIDO(S)	: ELIZIO NALUSHITO ATARASHI	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
		ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA MONTEZINO NOGUEIRA	RECORRIDO(S)	: PEDRO FLORIANO MONTEIRO
				ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO

PROCESSO	: RR - 1745 / 2003 - 053 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2603 / 2003 - 060 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 178 / 2004 - 191 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: OLÍMPIO EUGÊNIO ROQUE DA ROCHA	RECORRENTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA.
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: MÁRCIO DELL'SANTO
RECORRIDO(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	RECORRIDO(S)	: CLAUDIO ROBERTO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SHEILA MARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GABRIELA MORGANTI DA COSTA FERREIRA	ADVOGADO	: RONALDO LEÃO	PROCESSO	: RR - 207 / 2004 - 732 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1814 / 2003 - 038 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2654 / 2003 - 541 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
RECORRENTE(S)	: CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA	RECORRENTE(S)	: MARIA ALVINA SANTIAGO DOS REIS	ADVOGADO	: GIOVANNI SOUZA BORGES
ADVOGADO	: ALMIR SOUZA DA SILVA	ADVOGADO	: MAXWELL DE SÁ LIMA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
RECORRIDO(S)	: ROSALINA DOS SANTOS MORAES	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL	ADVOGADO	: MARIA REGINA SCHÄFER
ADVOGADO	: MARCUS ANTONIO PALMA	ADVOGADO	: EDUARDO LANGONI DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: VALMIRA BARBOSA BRIZOLA
PROCESSO	: RR - 1826 / 2003 - 463 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO EM GERAL LTDA. - COOPCVEM	ADVOGADO	: DAVI GRUNEVALLD
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA GONÇALVES	PROCESSO	: RR - 340 / 2004 - 481 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	PROCESSO	: RR - 2677 / 2003 - 066 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: GEORGE LUIZ OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ COSTA ALVES	RECORRENTE(S)	: JOÃO BOSCO PEREIRA	ADVOGADO	: CARLOS RENATO GUERRA DA FONSECA
ADVOGADO	: RAMIS SAYAR	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS JAROLA	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: RR - 1838 / 2003 - 067 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	ADVOGADO	: CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: BSM - ENGENHARIA LTDA.
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: RR - 3243 / 2003 - 201 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRO LUIZ PEDROSA MOREIRA
ADVOGADO	: ANA CÁSSIA DE SOUZA SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 372 / 2004 - 511 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: PAULO APARECIDO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: JOSÉ GUERINO MINUCELLI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: ALCEU LUIZ CARREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO SOARES	RECORRENTE(S)	: VÍTOR CARLOS TRÊS & CIA. LTDA.
PROCESSO	: RR - 1920 / 2003 - 035 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: RENATO INVERNIZZI
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA MUZY MELO	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE ORTOLAN
RECORRENTE(S)	: GENDAI JAPANESE FAST FOOD LANCHONETE LTDA.	PROCESSO	: RR - 5540 / 2003 - 035 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: RR - 406 / 2004 - 086 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: WILLIAN RAMOS MOREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CLÁUDIO DE SOUZA	ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO	: HEBER EDUARDO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: RR - 1932 / 2003 - 029 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGERS CARLOS MARTINS	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS JUSTO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 13977 / 2003 - 014 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: KEYLA CALIGHER NEME GAZAL
RECORRENTE(S)	: LUÍS ROBERTO DE BARROS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: RR - 481 / 2004 - 251 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RECORRENTE(S)	: BERTOLDI & FILHOS LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: TATIANA GOMES MAZUCATTO	RECORRENTE(S)	: MORGANITE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	RECORRIDO(S)	: ROZANO SOARES DA SILVA	ADVOGADO	: DENISE SCHMIDT BASTOS
PROCESSO	: RR - 2177 / 2003 - 023 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLA SIMONE TUCHANSKI	RECORRIDO(S)	: MARINEZ ESTRAICH DOS SANTOS
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 21661 / 2003 - 013 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALMOR BONFADINI
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 558 / 2004 - 040 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON	RECORRENTE(S)	: HETTICH DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO	ADVOGADO	: ALZIR PEREIRA SABBAG	RECORRENTE(S)	: RENATO GUIMARÃES FRANCISCO
ADVOGADO	: SÉRGIO ROCHA DE PINHO	RECORRIDO(S)	: ELIEZER SCHITINI	ADVOGADO	: GELSON FERRAREZE
PROCESSO	: RR - 2325 / 2003 - 463 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 75 / 2004 - 064 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER
RECORRENTE(S)	: JOSÉ ÉLIO DA SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: PATRÍCIA MARIA MARQUES SIMÕES	ADVOGADO	: MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER
RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ROSY ENY LOPES RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA	ADVOGADO	: MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER
PROCESSO	: RR - 2555 / 2003 - 057 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAIR FRANCISCO DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 569 / 2004 - 011 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 132 / 2004 - 101 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: EDERLI ASSUNÇÃO RUIZ	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO
ADVOGADO	: DARMY MENDONÇA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: MANOELA FONTOURA SPOLIDORO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	RECORRIDO(S)	: WANDERLEI KEPIM	RECORRIDO(S)	: ANDRÉIA REJANE STIPPE DA ROSA
ADVOGADO	: RAIMUNDO LÁZARO DOS SANTOS DANTAS	ADVOGADO	: MARILENE NICOLAU	ADVOGADO	: GRAZIELA BIASON GUIMARÃES
		PROCESSO	: RR - 135 / 2004 - 071 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
		RECORRENTE(S)	: BANESPA S.A. - CORRETORA DE CâMBIO E TÍTULOS		
		ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO		
		RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CELSO REIS RODRIGUES QUADROS		
		ADVOGADO	: PATRÍCIA MERCADANTE		



PROCESSO	: RR - 677 / 2004 - 201 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1019 / 2004 - 751 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 26659 / 2004 - 007 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA	RECORRENTE(S)	: BRAMONT MONTADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU	RECORRIDO(S)	: JAIR MEDEIROS	ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE LIMA LOUREIRO
ADVOGADO	: TATIANA ROCHA DE MENEZES	ADVOGADO	: SÉRGIO SEBASTIÃO CAL	RECORRIDO(S)	: EDSON HENRIQUE DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: CYNTHIA ERYCA SILVA DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 1033 / 2004 - 027 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA FERNANDEZ COSSETIN
PROCESSO	: RR - 744 / 2004 - 014 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 28045 / 2004 - 007 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: HENRIQUE MÁRCIO RICARDO ANTUNES	RECORRIDO(S)	: MARCELO WASSERMAN	RECORRENTE(S)	: PONTE IRMÃO & CIA LTDA.
ADVOGADO	: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS	ADVOGADO	: DANIELA DAL BÓ GAVA	ADVOGADO	: MÔNICA POSSEBON
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP	RECORRIDO(S)	: CRIATIVA COMUNICAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	: ALCILENE FERREIRA MARTINS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE MORONA	ADVOGADO	: HEIDIR BARBOSA DOS REIS
RECORRIDO(S)	: DISTRITO FEDERAL	PROCESSO	: RR - 1183 / 2004 - 076 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 7 / 2005 - 019 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	RECORRENTE(S)	: JOÃO ROBERTO APARECIDO BUENO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: CAMILA ALEXANDRA ALMEIDA DA MATA	ADVOGADO	: GERALDO MOREIRA LOPES	RECORRIDO(S)	: IEDA TEREZA DO NASCIMENTO SEVERO
PROCESSO	: RR - 818 / 2004 - 068 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABBESP	ADVOGADO	: ISABEL CRISTÓFOLI
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: CRISTINA SOARES DA SILVA	PROCESSO	: RR - 12 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RECORRIDO(S)	: SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RECORRENTE(S)	: GERSON CRISPINIANO DA ROCHA	PROCESSO	: RR - 1395 / 2004 - 191 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS PINTO
ADVOGADO	: OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 16 / 2005 - 741 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: PAULISTA PRAIA HOTEL S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: RR - 872 / 2004 - 074 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIA VILELA FILHO	ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRENTE(S)	: RAIMUNDO PORFÍRIO FILHO	ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	PROCESSO	: RR - 1502 / 2004 - 491 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: HÉLIO SANTOS DALEGNOGARE
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
ADVOGADO	: MARISA ALVES DIAS MENEZES	RECORRENTE(S)	: GILBERTO PEREIRA VIANA	PROCESSO	: RR - 23 / 2005 - 141 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: FÁBIO PALMEIRO	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: CALÇADOS ITAPUÃ S.A. - CISA
PROCESSO	: RR - 872 / 2004 - 018 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANO GUIMARÃES VIEIRA	ADVOGADO	: ELISÂNGELA BELOTE MARETO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 1613 / 2004 - 028 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOVACI JACOBSEN
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: ÉBER OSVALDO NUNO RIBEIRO
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS FERNANDES	PROCESSO	: RR - 48 / 2005 - 017 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL	ADVOGADO	: EDVIL CASSONI JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S)	: HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRENTE(S)	: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
RECORRIDO(S)	: MARIA MADALENA LINHARES PRATES	ADVOGADO	: RONALDO CORRÊA MARTINS	ADVOGADO	: DANTE ROSSI
ADVOGADO	: ANTÔNIO COLPO	PROCESSO	: RR - 1629 / 2004 - 027 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
PROCESSO	: RR - 959 / 2004 - 020 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: CARLA LUCIANA DOS SANTOS
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: JUCILDA LÍDIA MINOTTO	RECORRIDO(S)	: MÁRCIA DE CAMPOS BARBOSA
RECORRENTE(S)	: FMG - EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES LTDA.	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	ADVOGADO	: LEONI GALARÇA MORAES
ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
RECORRIDO(S)	: DEIZE SILVA SANTOS	ADVOGADO	: MÁRIO ANTOINE GEMELGO	ADVOGADO	: DENISE RIBEIRO DENICOL
ADVOGADO	: SÉRGIO DE ALMEIDA ARAÚJO	PROCESSO	: RR - 2057 / 2004 - 095 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 82 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 999 / 2004 - 445 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: GEVISA S.A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RECORRENTE(S)	: JOÃO LUIZ MACEDO	ADVOGADO	: WILLIAN MARCONDES SANTANA	RECORRIDO(S)	: RUTH MARIA ABREU DA COSTA
ADVOGADO	: KARLA DUARTE DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: WAGNER DE ALMEIDA	PROCESSO	: RR - 104 / 2005 - 451 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO	: VALÉRIA RODRIGUES	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	PROCESSO	: RR - 2272 / 2004 - 007 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.
PROCESSO	: RR - 1001 / 2004 - 911 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JOSÉ RENATO BUCHAIM
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: MÁRIO ROBERTO FREITAS DUARTE
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: JAYRO ANTHONIO RODRIGUES DORNELLES
RECORRIDO(S)	: JANDIR RODRIGUES DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S)	: MARIA PERPÉTUA SOUZA OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 121 / 2005 - 013 - 16 - 00 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ COELHO MACIEL	ADVOGADO	: WLADEMIR CORREA ROCHA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		PROCESSO	: RR - 4611 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: VALDIVINO MACHADO DE AZEVEDO
		RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: FAUSTINO COSTA DE AMORIM
		RECORRENTE(S)	: EXPRESSO RORAIMA LTDA.	RECORRIDO(S)	: S. S. MACHADO TRANSPORTES
		ADVOGADO	: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU	ADVOGADO	: FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
		RECORRIDO(S)	: ÁLVARO LUIZ FERREIRA DA ROCHA		
		ADVOGADO	: SAMUEL WEBER BRAZ		

PROCESSO	: RR - 137 / 2005 - 401 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 451 / 2005 - 761 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 648 / 2005 - 022 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S)	: ANA ANGÉLICA SILVA BRANDÃO
ADVOGADO	: GIOVANNI SOUZA BORGES	ADVOGADO	: EVERTON LUIS MAZZOCHI	ADVOGADO	: ÂNDERSON SOUZA BARROSO
RECORRIDO(S)	: GETÚLIO TELES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUIS AZEREDO ALVES	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: FÁBIOLA DALL'AGNO	ADVOGADO	: DANIELLE ALMEIDA SOARES	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MENEZES DE ÁSPERA
PROCESSO	: RR - 210 / 2005 - 120 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 453 / 2005 - 003 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 649 / 2005 - 001 - 20 - 00 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRENTE(S)	: EDMUNDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ MARCOS DA CUNHA	ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO	: MARÍLIA NABUCO SANTOS
RECORRIDO(S)	: ATAÍDE RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE ÔNIBUS SÃO BENTO LTDA.	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: FABRÍCIO VACARO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO ESMERALDA LTDA.	ADVOGADO	: ALBERTO FIGUEIREDO NETO
RECORRIDO(S)	: COINBRA - CRESCIUMAL S.A.	RECORRIDO(S)	: AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	PROCESSO	: RR - 681 / 2005 - 060 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: AIRES VIGO	RECORRIDO(S)	: CLAYTON DOS SANTOS SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: RR - 221 / 2005 - 005 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CINTRA	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: RR - 472 / 2005 - 261 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECÍLIA LTDA.
ADVOGADO	: JORGE DAGOSTIN	RECORRENTE(S)	: ERPLASTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	ADVOGADO	: MARCUS WINSTON DI LOURENÇO
RECORRIDO(S)	: RAFAEL DOS SANTOS BALLOCC	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO FRANCO SANT'ANNA	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA.
ADVOGADO	: PAULO DE FREITAS SOLLER	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO ANTUNES DE LIMA	ADVOGADO	: SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
PROCESSO	: RR - 228 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: NADIA KOCH ABDO	RECORRIDO(S)	: JUAREZ TOMAZ DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: RR - 476 / 2005 - 004 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: WANOR MORENO MELE
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: RR - 723 / 2005 - 003 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: RICHARD FERNANDES DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: FLÁVIO OBINO FILHO	RECORRENTE(S)	: HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A.
PROCESSO	: RR - 242 / 2005 - 342 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BATÁVIA S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	ADVOGADO	: SIGISFREDO HOEPERS
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: TAIMA CHEMALE DA SILVA DALLEGRAVE	RECORRIDO(S)	: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
RECORRENTE(S)	: CHAYANNE ANDRADE DE ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: JOÃO BATISTA HERDINA	ADVOGADO	: SALIM DAOU JÚNIOR
ADVOGADO	: CRISTIANA MATOS AMÉRICO	ADVOGADO	: FÚLVIO FERNANDES FURTADO	RECORRIDO(S)	: FABIANE RODRIGUES GONÇALVES
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR
ADVOGADO	: CARLOS TADEU DO COUTO VALENTE	PROCESSO	: RR - 477 / 2005 - 761 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 744 / 2005 - 020 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 250 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S)	: KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: RODRIGO PAIM CAON	ADVOGADO	: JULIANO LIMA QUADROS
RECORRIDO(S)	: ELIZABETE GOMES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: RÉGIS BORBA DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: ROGER QUEVEDO PERES
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	: RÉGIS ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO	: PAULO EDSON MAGALHÃES GOMES
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COOSERV	PROCESSO	: RR - 510 / 2005 - 201 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 754 / 2005 - 231 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: RR - 265 / 2005 - 010 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SPORT CLUBE ULBRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: EDUARDO BATISTA VARGAS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
RECORRENTE(S)	: JAQUELINE SILVEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: LEANDRO HOFFMAN	RECORRIDO(S)	: ESTEVÃO LUCIANO QUEVEDO ANTUNES
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO	: MARIJU RAMOS MACIEL	ADVOGADO	: DIEGO DA VEIGA LIMA
RECORRIDO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO	: RR - 548 / 2005 - 003 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 793 / 2005 - 023 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA LUIZA ALVES SOUZA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: RR - 288 / 2005 - 007 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO	: MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	RECORRIDO(S)	: NORBERTO JOSÉ BACCIN
ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE	RECORRIDO(S)	: DANIEL VITORINO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: EVANDRO JOSÉ LAGO
RECORRIDO(S)	: ERLI APARECIDA BOLDT	ADVOGADO	: OSMAR TADEU ORDINE	PROCESSO	: RR - 808 / 2005 - 085 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: RENATA SCHMIDT GASPARINI	PROCESSO	: RR - 647 / 2005 - 016 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: RR - 344 / 2005 - 011 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: EUCATEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: TECNO MOAGEIRA S.A. - EQUIPAMENTOS AGRO-INDUSTRIAIS	ADVOGADO	: ZANON DE PAULA BARROS
RECORRENTE(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS CRUZ
ADVOGADO	: ALEXANDRE BORELA VALENTE	RECORRIDO(S)	: ARTUR ANGÉLICO DA LUZ MARQUES	ADVOGADO	: ROMEU GONÇALVES BICALHO
RECORRIDO(S)	: OSMARINO DE MELO FAVACHO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTADORA TRANSJAN LTDA.
ADVOGADO	: VANESSA NAVARRO BARROS DE SOUSA			ADVOGADO	: WAGNER CORREIA DA SILVA
PROCESSO	: RR - 373 / 2005 - 053 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA				
RECORRENTE(S)	: ESTOCEL DE MORAES				
ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO				
RECORRIDO(S)	: AXA SEGUROS BRASIL S.A.				
ADVOGADO	: LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO				





PROCESSO	: RR - 844 / 2005 - 015 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1137 / 2005 - 017 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2773 / 2005 - 129 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: JORGE LUIZ SALLES DEDECO	RECORRENTE(S)	: CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	ADVOGADO	: GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S)	: LUCRÉCIO BURAHEN DE LACERDA	RECORRIDO(S)	: VENÍCIO FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO	: PAULA S. THIAGO BOABAID	ADVOGADO	: JOSÉ EMILIANO PEREIRA	ADVOGADO	: GISELE GLEREAN BOCCATO GUILHON
PROCESSO	: RR - 986 / 2005 - 201 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1170 / 2005 - 022 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2811 / 2005 - 009 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU	RECORRENTE(S)	: VILMA SARAVAL NEGRÃO DE ASSIS	RECORRENTE(S)	: ELVIO JUVENIL MONEGO
ADVOGADO	: TATIANA ROCHA DE MENEZES	ADVOGADO	: ZOROASTRO STOCKLER DE ASSIS	ADVOGADO	: JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
RECORRIDO(S)	: MARIA DA SAÚDE FERREIRA NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S)	: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: MÁRCIA MARINI DA SILVA	ADVOGADO	: ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS	ADVOGADO	: GRAZIELA ALESSANDRA MOREIRA PISA
PROCESSO	: RR - 992 / 2005 - 010 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1272 / 2005 - 292 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3335 / 2005 - 013 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: KYU ARQUITETURA, CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S)	: PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH
ADVOGADO	: OTTAVIANO BERTAGNI JÚNIOR	ADVOGADO	: SANDRA ROAD COSENTINO	ADVOGADO	: JANETTE BOUEZ ABRAHIM LOPES
RECORRIDO(S)	: VALTER BARBOSA BRITO	RECORRIDO(S)	: JULIANA FRITSCH DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: WALTER SILVA	ADVOGADO	: JEVERTON ALEX DE LIMA	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO MONTEIRO MACIEL
PROCESSO	: RR - 1007 / 2005 - 201 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1432 / 2005 - 011 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: HIRLEY VERÇOSA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: RR - 3342 / 2005 - 037 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU	RECORRENTE(S)	: DIVANILSON DA SILVA MOURA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: TATIANA ROCHA DE MENEZES	ADVOGADO	: ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)	: DANIEL DA CRUZ SANTIAGO	RECORRIDO(S)	: TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO	: ROBERTO MAZZONETTO
ADVOGADO	: MÁRCIA MARINI DA SILVA	ADVOGADO	: ÁLVARO TREVISIOLI	RECORRIDO(S)	: CLAUDETE REGINA DELA ROCCA
PROCESSO	: RR - 1028 / 2005 - 007 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA GOMES
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: RAIMUNDO REIS DE MACEDO	PROCESSO	: RR - 4731 / 2005 - 047 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 1603 / 2005 - 071 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: COMPENSADOS SANTA CATARINA LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGM/ITAJAÍ
ADVOGADO	: MARCOS WENGERKIEWICZ	RECORRENTE(S)	: FAZENDA SETE LAGOAS AGRÍCOLA S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: GERSON DE JESUS LIMA	ADVOGADO	: FÁBIO SANTANA LOJUDICE SANCHES	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO CARLOS CALDEIRA
ADVOGADO	: DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA	RECORRIDO(S)	: VALDIR DA TRINDADE	ADVOGADO	: SUZAN PATRÍCIA WIPPEL
PROCESSO	: RR - 1077 / 2005 - 201 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELCIO J. P. VIGATTO	PROCESSO	: RR - 5453 / 2005 - 001 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 1866 / 2005 - 003 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: CONSÓRCIO AG MENDES	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S)	: GOLDEN SERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - SESMA	ADVOGADO	: FLÁVIO DA SILVA CANDEMIL
RECORRIDO(S)	: ROBERTO MARCELINO OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: WALTER FERREIRA RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: EDINEI MOTA
ADVOGADO	: DANIELLE CAETANO CHUVAS	ADVOGADO	: SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: FERNANDO SENS
PROCESSO	: RR - 1093 / 2005 - 011 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMISSÃO DE BAIROS DE BELÉM - CBB	PROCESSO	: RR - 4 / 2006 - 025 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 2198 / 2005 - 008 - 18 - 00 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: J. M. GUIMARÃES EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S)	: CENTRO SOCIAL DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: DORVALINO ANTONIO MOCELLIN	RECORRENTE(S)	: JEFFERSON MENDES BELO	ADVOGADO	: SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO
RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO LARA DOS SANTOS	ADVOGADO	: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO AUGUSTO TAVARES QUADROS
ADVOGADO	: MARCOS RAMOS RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE JARDINS VIENA	ADVOGADO	: ANA MAGNA DE FÁTIMA PEREIRA
PROCESSO	: RR - 1112 / 2005 - 017 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO NUNES SILVA	PROCESSO	: RR - 8 / 2006 - 141 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 2362 / 2005 - 232 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: COLOMBA MOREIRA COSTA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: TRANSPORTES E COMÉRCIO DE CEREAIS TRÊS IRMÃOS LTDA.
ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES	RECORRENTE(S)	: L'ACQUA D'ORO AXA METAIS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: FREDERICO GUILHERME LÉLLIS MASCAGNI
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RECORRIDO(S)	: GERALDO BATISTUTI
ADVOGADO	: MARCELO MARTORANO NIERO	RECORRIDO(S)	: JOAQUIM ROBERTO TRINDADE ALVES	ADVOGADO	: ODENIR DONIZETE MARTELO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: PAULO SANTINO PELLISOLI		
ADVOGADO	: EDVANDA MACHADO				
PROCESSO	: RR - 1127 / 2005 - 017 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO				
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI				
RECORRENTE(S)	: TIAGO PEREIRA MUNIZ				
ADVOGADO	: MAGDA TEIXEIRA DE ALMEIDA				
RECORRIDO(S)	: FRATELLI VITA BEBIDAS LTDA.				
ADVOGADO	: WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO				

PROCESSO	: RR - 22 / 2006 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 533 / 2006 - 008 - 23 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2138 / 2001 - 312 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: BOA VISTA ENERGIA S.A.	RECORRENTE(S)	: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS	RECORRENTE(S)	: DARCIO DE SOUZA
ADVOGADO	: ALEXANDRE DANTAS	ADVOGADO	: LUIZ SOBREIRA SOARES	ADVOGADO	: CAROLINA ALVES CORTEZ
RECORRIDO(S)	: LUCIVAL COSTA SILVA	RECORRIDO(S)	: ALUIZIO COSTA METRAN	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO	: RÁRISON TATAÍRA DA SILVA	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO GONÇALVES
PROCESSO	: RR - 98 / 2006 - 016 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO			PROCESSO	: RR - 2449 / 2001 - 019 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	Brasília, 20 de março de 2007.		RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	Diretora da Secretaria de Distribuição		ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.		RECORRENTE(S)	: VALDIR TAVARES
ADVOGADO	: GUILHERME PERONI LAMPERT			ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
RECORRIDO(S)	: HEITOR LUIZ BRANDT	PROCESSO	: RR - 1403 / 1998 - 102 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 3365 / 2001 - 241 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 120 / 2006 - 006 - 24 - 00 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: NÉLSON MONTE	RECORRENTE(S)	: EXPRESSO GARCIA LTDA.
RECORRENTE(S)	: ISABEL FERNANDES ALVARENGA	ADVOGADO	: DANIELA ALMEIDA STUDZINSKI	ADVOGADO	: MOACYR DARIO RIBEIRO NETO
ADVOGADO	: AGRIPINA MOREIRA	PROCESSO	: RR - 1673 / 1998 - 050 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EWERTON DE FARIA SEGGES
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PEREIRA RODRIGUES MENDES
ADVOGADO	: JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES	RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE	PROCESSO	: RR - 493 / 2002 - 076 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 152 / 2006 - 771 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: ALZENIR PINHEIRO DA CUNHA FILHO	RECORRENTE(S)	: COMUNIDADE ECUMÊNICA DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	ADVOGADO	: PABLO ZAMPROGNO COELHO	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT
ADVOGADO	: LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL	PROCESSO	: RR - 2442 / 1999 - 465 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EXPEDITO MARTINS DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S)	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: CONSTANTINO RIBEIRO COSTA FILHO
ADVOGADO	: FABÍOLA VOLINO BERWIG	RECORRENTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	PROCESSO	: RR - 567 / 2002 - 008 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: RICARDO ATKINSON	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: DANIEL PAULO FONTANA	RECORRIDO(S)	: EDSON JOSÉ DA SILVA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO	: RR - 201 / 2006 - 002 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADEMAR NYIKOS	ADVOGADO	: ROSEMEIRE DE ALMEIDA COVAS
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 490 / 2000 - 017 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARCOS ANTONIO CERESINI DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: LUIZ CLEBER MARTINS DA SILVA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
ADVOGADO	: GILNEI KASPER	RECORRENTE(S)	: MARIA DO CARMO BARCELOS	PROCESSO	: RR - 781 / 2002 - 521 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LABORATÓRIOS KLEIN LTDA.	ADVOGADO	: ELIEZER GOMES DA SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: CLADIMIR ESPINOSSA ITURRALDE	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	RECORRENTE(S)	: BAVÁRIA S.A.
PROCESSO	: RR - 220 / 2006 - 008 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: GINA KELLY DA SILVA GUERRA	ADVOGADO	: FERNANDA BORGES
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: RR - 995 / 2000 - 261 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELTOR ADAUTO NAEHER
RECORRENTE(S)	: IVANEI RABELO DA SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: CESAR EMILIO
ADVOGADO	: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES	RECORRENTE(S)	: NICANOR JOSÉ DAS CHAGAS	PROCESSO	: RR - 955 / 2002 - 521 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO	: SILVIO LUIZ PARREIRA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE	RECORRIDO(S)	: TOPEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: BAVÁRIA S.A.
PROCESSO	: RR - 327 / 2006 - 008 - 23 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: MELISSA LEANDRO IAFÉLIX	ADVOGADO	: DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 23 / 2001 - 038 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALCIDES BORONDI
RECORRENTE(S)	: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: CESAR EMILIO
ADVOGADO	: EDÉSIO GOMES CORDEIRO	RECORRENTE(S)	: PEDRO LUIZ GARCIA	PROCESSO	: RR - 998 / 2002 - 061 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO MIGUEL WELTER	ADVOGADO	: TALES BANHATO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN	RECORRIDO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S)	: PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.
PROCESSO	: RR - 328 / 2006 - 008 - 23 - 00 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ ISERHARD ZORATTO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 608 / 2001 - 063 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: GIBALTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
RECORRENTE(S)	: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ ISERHARD ZORATTO
ADVOGADO	: LUIZ SOBREIRA SOARES	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S)	: MARISA HELENA ABRANCHES DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: AGRIPINO PAULO DA SILVA	ADVOGADO	: ISABEL MARTINS DA COSTA	ADVOGADO	: HENRIQUE DO COUTO MARTINS
ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN	RECORRIDO(S)	: VANDERLEI FERREIRA PIMENTEL	PROCESSO	: RR - 1138 / 2002 - 054 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 328 / 2006 - 008 - 23 - 00 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 1128 / 2001 - 033 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CARLOS CÉSAR PEREIRA
RECORRENTE(S)	: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI
ADVOGADO	: LUIZ SOBREIRA SOARES	RECORRENTE(S)	: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL
RECORRIDO(S)	: AGRIPINO PAULO DA SILVA	ADVOGADO	: WAGNER LACERDA DE MATOS	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COSTA PEREIRA
ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN	RECORRIDO(S)	: ARLINDA PALERMO DE FARIAS		
		ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO LOPES		



PROCESSO	: RR - 1350 / 2002 - 004 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 960 / 2003 - 008 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1577 / 2003 - 004 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: ROSELI GOMES DE PAIVA RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: ALEXANDRE MARQUES FERREIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA
ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO	: DIRCEU ANDRÉ SEBBEN	ADVOGADO	: DANIEL DE LUCCA E CASTRO
RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRIDO(S)	: CIFRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	RECORRIDO(S)	: CLÉSIO ROGÉRIO VICENTE
ADVOGADO	: FERNANDO DE MATTOS MENDES	ADVOGADO	: INES MENDEL	ADVOGADO	: MARCELO MOREIRA DA CUNHA
PROCESSO	: RR - 1643 / 2002 - 073 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1006 / 2003 - 042 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1611 / 2003 - 122 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: JORGE MANOEL GRANJA SANTORO	RECORRENTE(S)	: ADRIANA DE SIXTO	RECORRENTE(S)	: LUIZ AUGUSTO BORGHI
ADVOGADO	: ALESSANDRA MARQUES	ADVOGADO	: SÉRGIO PEREIRA	ADVOGADO	: DANIEL CARLOS CALICHIO
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S)	: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DORALICE GARCIA BORGES OLIVEIRI	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
PROCESSO	: RR - 1799 / 2002 - 030 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1108 / 2003 - 012 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1851 / 2003 - 006 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: TELEVISÃO GUAÍBA LTDA.	RECORRENTE(S)	: EMERSON FITTIPALDI
ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	ADVOGADO	: SUZANA SCHOFFEN	ADVOGADO	: MÍRIA FALCHETI
RECORRIDO(S)	: SÔNIA SILVA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: HELOISA LOPES VAZ	RECORRIDO(S)	: AIRTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DORIVAL PARMEGIANI	ADVOGADO	: ÁLVARO VIERA CARVALHO	ADVOGADO	: CLÁUDIO STOCHI
PROCESSO	: RR - 1819 / 2002 - 361 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1125 / 2003 - 034 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1901 / 2003 - 097 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE CAFÉS BOM RETIRO	RECORRENTE(S)	: AGROPECUÁRIA E MERCANTIL GREPAL LTDA.
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FRUGIS	ADVOGADO	: ELIANE AVELAR SERTÓRIO OCTAVIANI	ADVOGADO	: KAREN KAWAMURA
RECORRIDO(S)	: WÁLTER COELHO BOTELHO	RECORRIDO(S)	: ANTONIO CIVITANOVA FILHO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FURLAN
ADVOGADO	: NIVALDO BOSONI	ADVOGADO	: ANTÔNIO FERNANDO CALDAS	ADVOGADO	: NATÁLIA LEONE BASSETTO
PROCESSO	: RR - 10070 / 2002 - 014 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1141 / 2003 - 302 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1923 / 2003 - 097 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: KRAFT FOODS BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: ADEMAR EUGÊNIO SANTANA	RECORRENTE(S)	: SPUMA PAC INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	: MANOEL HERMANDO BARRETO	ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BRANCO
RECORRIDO(S)	: VANDERLEI CAVALHEIRO	RECORRIDO(S)	: DOW BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: MAURO AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO	: MOACIR SALMÓRIA	ADVOGADO	: ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI	ADVOGADO	: WILSON ANTONIO PINCINATO
RECORRIDO(S)	: SOLARWORK TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.	PROCESSO	: RR - 1203 / 2003 - 382 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2263 / 2003 - 464 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: IVAIR CARLOS DA SILVA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: RR - 18748 / 2002 - 003 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRENTE(S)	: VALDI DE JESUS CARDOSO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: SIRLENE DA ROCHA BORBA	RECORRIDO(S)	: MARIA ISABEL VASQUES CRESPO	RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: JAEME GONÇALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: WANDERLEY JOSÉ LUCIANO	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 1256 / 2003 - 099 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2864 / 2003 - 033 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: COMERCIAL SACILOTTO LTDA.	RECORRENTE(S)	: VALQUÍRIA GIMENEZ CIRIACO
ADVOGADO	: MAURÍCIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: CELSO HENRIQUE TEMER ZALAF	ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDEZ LEITE CÉSAR
PROCESSO	: RR - 22226 / 2002 - 006 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO DE MENORES DE AMERICANA - SOMA	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: CELSO HENRIQUE TEMER ZALAF	ADVOGADO	: CAIO SCHIPANI
RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RECORRIDO(S)	: VALÉRIA CRISTINA DE MATTOS	PROCESSO	: RR - 4226 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA	ADVOGADO	: ROBSON CESAR SPROGIS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR - 1369 / 2003 - 402 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ATAÍDE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	: MÁRCIO RIBEIRO PIRES	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
RECORRENTE(S)	: MARIZA TEZELLI	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: SABRINA ZEIN	RECORRIDO(S)	: CLÍNICA CANTO DO FORTE S/C LTDA.	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: CÍNTIA A. GOMES DA SILVA	PROCESSO	: RR - 4231 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIO RIBEIRO PIRES	RECORRIDO(S)	: DÍDIMA FERNANDES MARTINS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: RR - 102 / 2003 - 064 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA PERES NOVO	RECORRENTE(S)	: MAURÍCIO BALBINO DIAS
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: RR - 1484 / 2003 - 038 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
RECORRENTE(S)	: SOIMÓVEIS PARTICIPAÇÃO, PLANEJAMENTO E VENDAS LTDA.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: ANDRÉ PEDRO JOSÉ SOEJTOERY-KISS	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
RECORRIDO(S)	: ARY LOURENÇO	ADVOGADO	: FERNANDO ROCHA FUKABORI	PROCESSO	: RR - 18703 / 2003 - 015 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO RIBEIRO BORGES	RECORRIDO(S)	: PERÓXIDOS DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RR - 843 / 2003 - 432 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: TAUBE GOLDENBERG	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: RR - 1550 / 2003 - 016 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: SILVIA ELISABETH NAIME ELIAS
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: EDSON DE BARROS
RECORRIDO(S)	: ADIMILSON BÔSCO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.	ADVOGADO	: JOÃOZINHO SANTANA
ADVOGADO	: FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANDRÉIA WAKAI DUECHAS		
RECORRIDO(S)	: ADEMIR CUSTÓDIO GÁS	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO CESAR LENTINI		
		ADVOGADO	: SYLVIA HELENA FONSECA		

PROCESSO	: RR - 111 / 2004 - 005 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1127 / 2004 - 021 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1871 / 2004 - 004 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓ-LEO IPIRANGA
ADVOGADO	: ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	ADVOGADO	: RICARDO BERMUDEZ MEDINA GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	: BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL	RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RECORRIDO(S)	: CENTRO AUTOMOTIVO PEDÁGIO LTDA.
ADVOGADO	: CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA	ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	ADVOGADO	: WILER COELHO DIAS
RECORRIDO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA FONSECA	RECORRIDO(S)	: CARMEN REGINA BARBOZA NUNES	RECORRIDO(S)	: GEDEON BISPO CÂNDIDO
ADVOGADO	: DANIEL RAMOS DA SILVA	ADVOGADO	: PAULO LUIZ PEREIRA	ADVOGADO	: MARCO CÉSAR GONÇALVES BORGES
PROCESSO	: RR - 387 / 2004 - 801 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1141 / 2004 - 053 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2317 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S)	: DANIEL CONCEIÇÃO BISERRA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	ADVOGADO	: ELOÍSA ROCHA DE MIRANDA	RECORRIDO(S)	: PAULO DONIZETE TEODORO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: CIRILO DE JESUS REINOSO GOMES	RECORRIDO(S)	: POSTO DE SERVIÇOS DA PONTE LTDA.	ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA
ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO	: VALTER ALVES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
PROCESSO	: RR - 426 / 2004 - 057 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1147 / 2004 - 201 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E MUNICÍPIOS DE RORAIMA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: RR - 2400 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ VALDIR OLIVEIRA DE SANTANA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS, OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX	RECORRIDO(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV
ADVOGADO	: LUIZ FELIPPE CHELLES	ADVOGADO	: HUMBERTO BRAGA DE SOUZA	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RECORRIDO(S)	: NEI MAGALHÃES	RECORRIDO(S)	: COTIA PENSKE LOGÍSTICS LTDA.	RECORRIDO(S)	: ÉLCIO PEREIRA DE AQUINO
ADVOGADO	: MÁRCIO DA SILVA PORTO	ADVOGADO	: JULIANO SARMENTO BARRA	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	: RR - 437 / 2004 - 127 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1203 / 2004 - 022 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALEXSANDRA PEREIRA DA SILVA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRENTE(S)	: HÉRCLITO MACEDO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	PROCESSO	: RR - 2439 / 2004 - 027 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO DA SILVA COSTA	ADVOGADO	: ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: DIOLMAR ANTÔNIO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	ADVOGADO	: DANIELE COLOGNI
PROCESSO	: RR - 527 / 2004 - 021 - 24 - 00 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1460 / 2004 - 322 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VANDERLEI MENDES
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: ANDRÉ BONO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	PROCESSO	: RR - 2621 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.	ADVOGADO	: ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: PEDRO GALINDO PASSOS	RECORRENTE(S)	: ARI SILVERIO FILHO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	: NORVINO SOARES	ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	RECORRIDO(S)	: ROSANGELA BARROS DE SOUZA
ADVOGADO	: MARISSOL L. MEIRELES FLORES	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: RR - 674 / 2004 - 040 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1527 / 2004 - 029 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2975 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: IRAILDO RODRIGUES DOS REIS	RECORRENTE(S)	: USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO MENDES	ADVOGADO	: JOSÉ MARCOS DA CUNHA	RECORRIDO(S)	: ROSANGELA BARROS DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	RECORRENTE(S)	: APARECIDO DOS SANTOS NOGUEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: JOSÉ DI SIERVI	ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	PROCESSO	: RR - 2982 / 2004 - 028 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: COINBRA - CRESCIUMAL S.A.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO MARCONDES	ADVOGADO	: AIRES VIGO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	: SLEEVEER INTERNACIONAL LTDA.	PROCESSO	: RR - 1632 / 2004 - 064 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROSANGELA BARROS DE SOUZA
ADVOGADO	: PEDRO CARVALHAES CHERTO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: RR - 762 / 2004 - 009 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	PROCESSO	: RR - 2975 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRIDO(S)	: ALBERTO SÉRGIO KLIGERMAN	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO	: MÁRCIA MENEZES SOARES	RECORRIDO(S)	: NORBERTO JOSÉ LEMOS FILHO
RECORRIDO(S)	: LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	PROCESSO	: RR - 1706 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADO	: EMMANUEL BEZERRA CORREIA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: RR - 2982 / 2004 - 028 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: ANDRE BERARDO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO BEZERRA	RECORRENTE(S)	: TAN COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. - ME
RECORRIDO(S)	: LUCIANA ANDRADE DE ARAÚJO	ADVOGADO	: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA	ADVOGADO	: FERNANDO AUGUSTO GIRARDI
ADVOGADO	: ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	PROCESSO	: RR - 1720 / 2004 - 032 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIS AUGUSTO KOHLBACH
PROCESSO	: RR - 1063 / 2004 - 001 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: FABRÍCIO BITTENCOURT
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S)	: ZENILDO SILVA	PROCESSO	: RR - 3477 / 2004 - 662 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ	ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: MARIA DEUSIMAR DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE MATOS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS MENDES PRADO JÚNIOR
ADVOGADO	: FRANCISCA PEREIRA NUNES	PROCESSO	: RR - 1753 / 2004 - 032 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS RODRIGUES
		RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MARTINS GATI CAMACHO
		RECORRENTE(S)	: CÍRCULO MILITAR DE CAMPINAS		
		ADVOGADO	: MARINO DI TELLA FERREIRA		
		RECORRIDO(S)	: APARECIDA MARQUES DE MELO		
		ADVOGADO	: FERNANDO HUMAITÁ CRUZ FAGUNDES		



PROCESSO	: RR - 3493 / 2004 - 039 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 148 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 552 / 2005 - 002 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: RODRIGO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: TRANSPORTADORA TURÍSTICA FADDEL ITUPEVA LTDA.
ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO	RECORRIDO(S)	: ROSÂNGELA PIRES RIBEIRO	ADVOGADO	: ELIAS MELOTTI JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	: PAULA S. THIAGO BOABAID	PROCESSO	: RR - 184 / 2005 - 251 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELLA RIOS GAVA FURLAN
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: RODRIGO DA SILVA SIMÕES
ADVOGADO	: DJALMA GOSS SOBRINHO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE COARI	ADVOGADO	: SANDRA CRISTINA DE AZEVEDO SAMPAIO
PROCESSO	: RR - 3961 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DEISDES MIGUEL DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 554 / 2005 - 089 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 200 / 2005 - 132 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE APUCARANA
RECORRIDO(S)	: COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: ALESSANDRA DA SILVA LUENGO LATORRE	ADVOGADO	: RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA
RECORRIDO(S)	: EDINETE SOUSA CARVALHO	ADVOGADO	: JULIANA ALBANO MANO	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.
ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA	RECORRIDO(S)	: MARRIOTT DO BRASIL HOTELARIA LTDA.	ADVOGADO	: GRASIELA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 4016 / 2004 - 039 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: PATRÍCIA LIMA DÓRIA	RECORRIDO(S)	: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 223 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALDIR JUDAI
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 577 / 2005 - 151 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULA S. THIAGO BOABAID	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: ALCIDIR LUIZ GIRARDI	RECORRIDO(S)	: MAGNA BARBOSA DE MATOS	RECORRENTE(S)	: MARIA APARECIDA CUNHA SILVA
ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: MARCELO S. THIAGO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 237 / 2005 - 002 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CAMPANHA NACIONAL DAS ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC
PROCESSO	: RR - 6788 / 2004 - 036 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: FÁBIO LOURENÇO MACHADO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 621 / 2005 - 103 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: NERI JOSÉ NEGRI	ADVOGADO	: RENATO CAVALCANTE DE FARIAS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: VILSON MARIOT	RECORRIDO(S)	: NEYLA MARIA OLIVEIRA MONTE	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	ADVOGADO	: JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO TEXEIRA NUNES
ADVOGADO	: MÁRIO ANTOINE GEMELGO	PROCESSO	: RR - 270 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VITOR HONÓRIO DA SILVA
PROCESSO	: RR - 18594 / 2004 - 002 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: RR - 692 / 2005 - 029 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CAETANO DE SOUSA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES BELLOCCHIO	PROCESSO	: RR - 284 / 2005 - 301 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO
ADVOGADO	: MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: WILSON BELMIRO DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 76 / 2005 - 172 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	ADVOGADO	: VÁLTER ALVES DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: ONDINIZ DE LIMA APARÍCIO	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.
RECORRENTE(S)	: SIMISA SIMIONE METALÚRGICA LTDA.	PROCESSO	: RR - 293 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÉBORA CEDRASCHI DIAS
ADVOGADO	: MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 695 / 2005 - 054 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIVANDO DA SILVA XAVIER	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: NEUSA MARIA DE ARRUDA	RECORRIDO(S)	: DENIS DA SILVA SIQUEIRA	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
PROCESSO	: RR - 124 / 2005 - 401 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 381 / 2005 - 015 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JAIR DE LUCAS
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: VÁLTER ALVES DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: UNIGEL - UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: CLAUDIOMIRO SALENAVE SANTIAGO	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS TADEU LTDA.
RECORRIDO(S)	: JAIRO JESUS SOUZA	ADVOGADO	: FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ	PROCESSO	: RR - 735 / 2005 - 014 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 138 / 2005 - 761 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: JORGE LUIZ TOMATIS PETERSEN	RECORRENTE(S)	: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TRIUNFO	PROCESSO	: RR - 519 / 2005 - 014 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANTE ROSSI
ADVOGADO	: ELIZABETH FEHRLE DO VALLE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
RECORRIDO(S)	: ENOAR MACHADO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	ADVOGADO	: DENISE RIBEIRO DENICOL
ADVOGADO	: ELEAINE PEREIRA	RECORRIDO(S)	: BELÉM AMBIENTAL S.A.	RECORRIDO(S)	: ADRIANA MARTINS CRUZ
PROCESSO	: RR - 143 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO	ADVOGADO	: LEONI GALARÇA MORAES
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: RAYMUNDO DA COSTA FRANÇA NETO	PROCESSO	: RR - 772 / 2005 - 059 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S)	: MARIA MACIEL DA SILVA	PROCESSO	: RR - 523 / 2005 - 017 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO
RECORRIDO(S)	: COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.
		ADVOGADO	: JAZIEL GODINHO DE MORAIS	RECORRIDO(S)	: ROMEU VIEIRA SANTIAGO
		RECORRIDO(S)	: MÁRIO ALVES	ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA DA SILVA
		ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI	PROCESSO	: RR - 788 / 2005 - 662 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
				RECORRENTE(S)	: KRAFT FOODS BRASIL S/A
				ADVOGADO	: AUGUSTA PÖLKGING
				RECORRIDO(S)	: ROSELI FOCHI
				ADVOGADO	: GRASIELA DE FÁTIMA BERNARDON



PROCESSO	: RR - 899 / 2005 - 003 - 22 - 00 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1246 / 2005 - 060 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1600 / 2005 - 015 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S)	: ÂNGELA RIBEIRO FRANCISCANI SILVEIRA
ADVOGADO	: RENATO CAVALCANTE DE FARIAS	ADVOGADO	: VITOR LUIZ MENEZES DE ANDRADE	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DO NASCIMENTO SOUSA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS	ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
PROCESSO	: RR - 907 / 2005 - 015 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BENEDITO AFONSO CARVALHO	PROCESSO	: RR - 1659 / 2005 - 006 - 19 - 00 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: RR - 1282 / 2005 - 033 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: GABRIELA NOGUEIRA ROSA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: CORNÉLIO ALVES
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S)	: HERCÍLIO JOSÉ TAMBOSI	RECORRIDO(S)	: TEONILDO MARCOS MONTES REGO
ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERAZ DOS PASSOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
RECORRIDO(S)	: PAULINHO SILVA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO	: RR - 2116 / 2005 - 007 - 18 - 00 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: CELSO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: PAULA S. THIAGO BOABAID	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: RR - 943 / 2005 - 352 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1323 / 2005 - 654 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
RECORRENTE(S)	: TROMBINI INDUSTRIAL S.A.	RECORRENTE(S)	: ANA CANETTI AVELAR	RECORRIDO(S)	: SOLANGE MARIA MENDONÇA DE RESENDE SERRADOURADA
ADVOGADO	: FRANCISCO ARTUR FERREIRA MOTA	ADVOGADO	: CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS	ADVOGADO	: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECORRIDO(S)	: EDISON CARDOSO CARLOS	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: RR - 2185 / 2005 - 009 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: CAMILO PORT	ADVOGADO	: ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: RR - 975 / 2005 - 060 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CHIQUITA	RECORRIDO(S)	: MOBEL MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA.
RECORRENTE(S)	: FRANCISCO ÂNGELO DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 1354 / 2005 - 654 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO VALENTE SBRISSA
ADVOGADO	: LISA HELENA ARCARO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S)	: FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
RECORRIDO(S)	: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A.	RECORRENTE(S)	: BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.	ADVOGADO	: RICARDO VALENTE SBRISSA
ADVOGADO	: RENATA LOIOLA MARTINS	ADVOGADO	: FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROSENILDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: MARCO APARECIDO FERREIRA	RECORRIDO(S)	: SILÇO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARCUS TIBÉRIO MANOEL
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO PAVANI	ADVOGADO	: LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 2333 / 2005 - 018 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1082 / 2005 - 102 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1364 / 2005 - 006 - 20 - 00 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ
RECORRENTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A	RECORRENTE(S)	: UBALDINO FLORENÇO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: MARIA ALMIZI RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO	: VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOÃO VICENTE CAPOBIANGO
RECORRIDO(S)	: ERNANI REDIN CAMEJO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: RR - 2603 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: VANDERLEI JOSÉ DAMIN	ADVOGADO	: ALBERTO FIGUEIREDO NETO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: RR - 1124 / 2005 - 008 - 23 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1525 / 2005 - 008 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ PISCANÇO PEDROSA
RECORRENTE(S)	: WALMIR MACHADO	RECORRENTE(S)	: APS BH URGENT - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: KARLLA PATRÍCIA SOUZA	ADVOGADO	: WILSON DA SILVEIRA JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 2713 / 2005 - 664 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO VINÍCIUS PEREIRA DE MELO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: JEAN LUÍS TEIXEIRA	ADVOGADO	: ROBERTO MIGUEL GONÇALVES JUNIOR	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCESSO	: RR - 1178 / 2005 - 008 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1565 / 2005 - 662 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EGYDIO CASAGRANDE
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: LUIZ APARECIDO COSTA
RECORRENTE(S)	: INÊS CAVALLI	RECORRENTE(S)	: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	PROCESSO	: RR - 2754 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA PAULA FONTES DE ANDRADE	ADVOGADO	: PATRÍCIA DITTRICH FERREIRA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S)	: BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL - HOSPITAL SÃO FRANCISCO	RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS FERTONANI	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: LEONARDO MARTINS FORNARI	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RECORRIDO(S)	: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA
PROCESSO	: RR - 1192 / 2005 - 512 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: PATRÍCIA DITTRICH FERREIRA	PROCESSO	: RR - 2809 / 2005 - 038 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: RINALDI S/A INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS	RECORRIDO(S)	: COPEL TRANSMISSÃO S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: AIRTON POSTAL	ADVOGADO	: PATRÍCIA DITTRICH FERREIRA	RECORRENTE(S)	: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
RECORRIDO(S)	: ADÍLIO PAIER DA SILVA	PROCESSO	: RR - 1572 / 2005 - 109 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JULIANA GRACIOSA PEREIRA
ADVOGADO	: JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S)	: PAULO RUFFATO DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 1228 / 2005 - 004 - 20 - 00 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BPV PROMOTORA DE VENDAS E COBRANÇA LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ALISSON NOGUEIRA SANTANA	PROCESSO	: RR - 2814 / 2005 - 024 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ROSEA MERCIA DE JESUS BARROS	RECORRIDO(S)	: VIVIANE CRISTINA ALVES DE REZENDE	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: JOSÉ HUMBERTO CARVALHO SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: CÁSSIO MARCELO XAVIER DE AGUIAR	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RECORRIDO(S)	: HIPER SALES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S)	: VIVIANE CRISTINA ALVES DE REZENDE	ADVOGADO	: OSIRES GERALDO KAPP
ADVOGADO	: THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA	ADVOGADO	: CÁSSIO MARCELO XAVIER DE AGUIAR	RECORRIDO(S)	: IVONE DO RÓCIO NEUMANN BOMFIM
PROCESSO	: RR - 1233 / 2005 - 010 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO			ADVOGADO	: JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN				
RECORRENTE(S)	: ARRIS DOGNINI				
ADVOGADO	: MÁRCIO SILVEIRA				
RECORRIDO(S)	: FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS REINAUX S.A.				
ADVOGADO	: ANTÔNIO ALFREDO HARTKE				



PROCESSO	: RR - 2818 / 2005 - 024 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 229 / 2006 - 004 - 20 - 00 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2294 / 2001 - 043 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RECORRENTE(S)	: ROSSANE MARIA RIBEIRO CAMPOS	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL	ADVOGADO	: MÁRCIO DOS SANTOS DÓRIA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S)	: LUCIANA APARECIDA SZCYMCSZYN	RECORRIDO(S)	: COLÉGIO ARQUIDIOCESANO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO MARTINS KUNN
ADVOGADO	: JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	PROCESSO	: RR - 244 / 2006 - 142 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO	: RR - 3112 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: RR - 260 / 2002 - 013 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: RONALDO VASCONCELOS DE ANDRADE	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: PAULO DRUMOND VIANA	RECORRENTE(S)	: ILDA MYEKO KOBORI HARAZAKI
RECORRIDO(S)	: NEY LEMOS DE ALBUQUERQUE	RECORRIDO(S)	: TNT LOGISTICS LTDA.	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: ROBERTA GUIMARÃES BOSON	RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
PROCESSO	: RR - 3750 / 2005 - 047 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 249 / 2006 - 107 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: GABRIELA MORGANTI DA COSTA FERREIRA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 267 / 2002 - 242 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FÁBIO EUZÉBIO DANIEL FILHO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO	ADVOGADO	: FERNANDO MENEZES CUNHA	RECORRENTE(S)	: SANTA IRREVERÊNCIA DESIGN LTDA.
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S)	: LUIVAR MATOS CARVALHO	ADVOGADO	: PAULO RICARDO GOMES CARDOSO
ADVOGADO	: MÁRIO ANTOINE GEMELGO	ADVOGADO	: ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: NILO VARGAS RIBEIRO
PROCESSO	: RR - 4877 / 2005 - 004 - 22 - 00 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 281 / 2006 - 001 - 19 - 00 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUILHERME NILO MIRANDA DE VASCONCELLOS CHAVES
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 573 / 2002 - 061 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE UNIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA	ADVOGADO	: PABLO LOVATO GIULIANI	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO RODRIGUES MESQUITA	RECORRIDO(S)	: CARLOS ROBERTO NOBRE E SILVA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: FRANCISCO AMORIM DE CARVALHO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	RECORRIDO(S)	: LAFAIETE THIAGO DE SANTANA NETO
PROCESSO	: RR - 5774 / 2005 - 001 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 287 / 2006 - 042 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: RR - 797 / 2002 - 016 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: ANA LÚCIA DA SILVA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO	ADVOGADO	: ARIETE GONÇALVES MIZIARA	RECORRENTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
RECORRIDO(S)	: TÂNIA REGINA FERNANDES	RECORRIDO(S)	: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ELISA ETZBERGER MELECCHI EL KIK
ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA GOMES	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO ALVES PIMENTA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO	: RR - 5976 / 2005 - 035 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 346 / 2006 - 110 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIANA CANTO DE FREITAS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S)	: TONIN - BUSETTO E CIA. LTDA.
RECORRENTE(S)	: ALEXANDRE MACHADO DE MACHADO	RECORRENTE(S)	: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO	: OLIRIO ISIDORO SACHET
ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA GOMES	ADVOGADO	: KARINA HAUA BARQUETE BRACCINI	RECORRIDO(S)	: FROBAR CONSTRUÇÕES DE REDES ELÉTRICAS LTDA.
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: JUAREZ CILAS FERREIRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ NELSON CORREA MAGALHÃES
ADVOGADO	: FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO	ADVOGADO	: CIBELE RIBEIRO DE MORAES	RECORRIDO(S)	: ILVO ANILDO STEUERNAGEL
PROCESSO	: RR - 8540 / 2005 - 026 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 541 / 2006 - 013 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: TIARAJU - ENGENHARIA LTDA.
RECORRENTE(S)	: OLÍMPIO CRESCÊNCIO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: ANAÍDE TAVARES REGO	ADVOGADO	: CRISTIANO SCHUSTER
ADVOGADO	: ANDRÉ BONO	RECORRIDO(S)	: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO	RECORRIDO(S)	: KAISSARA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 980 / 2002 - 057 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIELE COLOGNI	ADVOGADO	: LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: RR - 1 / 2006 - 005 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 748 / 2006 - 078 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: AMÉLIA MIEKO OSHIMA YAMANA-KA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
RECORRENTE(S)	: SONEIDE DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: TOKO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	: JANE VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: DÁRCIO LOPARDI MENDES JÚNIOR	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRIDO(S)	: BANCO PANAMERICANO S.A.	RECORRIDO(S)	: HÉLIO SOARES	PROCESSO	: RR - 999 / 2002 - 463 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAURA COSTA DUARTE LANNA	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ FILÓ	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.	PROCESSO	: RR - 1090 / 2006 - 205 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO	: MAURA COSTA DUARTE LANNA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
PROCESSO	: RR - 3 / 2006 - 036 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	RECORRIDO(S)	: CARLOS FERNANDES DA SILVA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA	ADVOGADO	: VALDIR KEHL
RECORRENTE(S)	: HÉLIO CRUZ DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: ARIOLINO DA CONCEIÇÃO	PROCESSO	: RR - 1087 / 2002 - 059 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO BARBOSA	ADVOGADO	: JOSÉ ELIVALDO COUTINHO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	BRasília, 20 de março de 2007.		RECORRENTE(S)	: ROBERTO AGUIAR DE ALMEIDA
ADVOGADO	: ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA
PROCESSO	: RR - 69 / 2006 - 007 - 19 - 00 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	Diretora da Secretaria de Distribuição		RECORRIDO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.		ADVOGADO	: ANA PAULA FERREIRA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 62 / 2001 - 462 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1241 / 2002 - 521 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: PABLO LOVATO GIULIANI	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: EDLA MARIA CALHEIROS ROCHA	RECORRENTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: BAVÁRIA S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADO	: ANA PAULA FERREIRA MACHADO
PROCESSO	: RR - 179 / 2006 - 069 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NILSON ANTÔNIO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ADEMILSON FRIZZO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO NÚNCIO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD				
ADVOGADO	: LETÍCIA CARVALHO E FRANCO				
RECORRENTE(S)	: JOSÉ FRANCISCO NICOLAU				
ADVOGADO	: CRISTIANE SILVA TEIXEIRA PINTO				

PROCESSO	: RR - 1252 / 2002 - 001 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 855 / 2003 - 731 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1379 / 2003 - 097 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	RECORRENTE(S)	: TOTAL PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: MARGOT CRISTINA SOARES CARVALHO	ADVOGADO	: JAQUELINE PRADE	ADVOGADO	: RICARDO MATUCCI
RECORRIDO(S)	: THATIANE MICHEL CRUZ	RECORRIDO(S)	: EDO MIGUEL RODRIGUES MARTINS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ BENEDITO
ADVOGADO	: JOÃO VICENTE ARAÚJO	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO ISER	ADVOGADO	: GILBERTO DE BRITO
PROCESSO	: RR - 1301 / 2002 - 041 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 898 / 2003 - 077 - 15 - 85 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1384 / 2003 - 039 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: POSTONIN MORADA DO SOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: FRANCINE GERMANO MARTINS	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
RECORRIDO(S)	: SANDRA MARIA DE CAMARGO BUENO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO CORREIA BISPO	RECORRIDO(S)	: PATRÍCIA VERÔNICA DOS SANTOS
ADVOGADO	: MAURÍCIO JOSÉ GODOY	ADVOGADO	: JOSÉ CASSIANO SOARES	ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
PROCESSO	: RR - 1581 / 2002 - 113 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1121 / 2003 - 024 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1479 / 2003 - 074 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: DANIEL SOUZA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RECORRENTE(S)	: BENEDITO MINALE
ADVOGADO	: DIANA PAOLA SALOMÃO FERRAZ	ADVOGADO	: KÁTHIA RAQUEL RUPPENTHAL	ADVOGADO	: MARCOS PAULO MONTALVÃO GALDINO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA	RECORRIDO(S)	: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	RECORRIDO(S)	: COINVEST COMPANHIA DE INVESTIMENTO INTERLAGOS
ADVOGADO	: TAMER BERDU ELIAS	RECORRIDO(S)	: VERA DA GRAÇA DA SILVA DAMAS	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
PROCESSO	: RR - 1614 / 2002 - 004 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	PROCESSO	: RR - 2136 / 2003 - 431 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: RR - 1132 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: SUELI BIAGINI	RECORRENTE(S)	: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: QUALITEC PRINTING SOLUTION GRÁFICA LTDA.
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ ANDRADE SANTOS	ADVOGADO	: CAROLINA CASADEI NERY	ADVOGADO	: MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS
ADVOGADO	: ANDERSON SOUZA BARROSO	RECORRIDO(S)	: DEONÍSIO CERRUTI	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA DO LAGO
PROCESSO	: RR - 2511 / 2002 - 047 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR	ADVOGADO	: FELIPPE ALEXANDRE RAMOS BREDA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 1176 / 2003 - 069 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2143 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: REGINALDO ORLANDO
RECORRIDO(S)	: FERLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS LEONÍDIO BARBOSA	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
RECORRIDO(S)	: EDILENE APARECIDA DAMACENA	RECORRIDO(S)	: ÂNGELA CARDOSO AUGUSTO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: CLÁUDIA FLORA SCUPINO	ADVOGADO	: CLEYDE AGOSTINHO RAMOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
PROCESSO	: RR - 20805 / 2002 - 014 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1178 / 2003 - 020 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2245 / 2003 - 010 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: CLÍNICA DE FRATURAS E ORTOPE-DIA XV LTDA.	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: LETÍCIA COSTA LEITE MAIA	ADVOGADO	: KÁTHIA RAQUEL RUPPENTHAL	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: CRISTIANE CIECIELSKI	RECORRIDO(S)	: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	RECORRIDO(S)	: CARMEN LÚCIA RIBEIRO BARRETO
ADVOGADO	: LUIZ DO NASCIMENTO LIMA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO PIRES LOPES	ADVOGADO	: FLÁVIO CUMMING DA SILVA
PROCESSO	: RR - 416 / 2003 - 085 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO DE LIZ MAINERI	PROCESSO	: RR - 2250 / 2003 - 021 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1252 / 2003 - 031 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SALTO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: BANCO INTERCAP S.A.
ADVOGADO	: ÁLVARO DELLA PASCHOA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ
RECORRIDO(S)	: JOSEVAL ANDRÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: LUÍS ALEXANDRE GRANGIER MESQUITA	RECORRENTE(S)	: PAULO NUNES DE BRITO
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS GIMENEZ	RECORRIDO(S)	: GERALDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO SOARES
PROCESSO	: RR - 702 / 2003 - 006 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1326 / 2003 - 043 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3074 / 2003 - 431 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RECORRIDO(S)	: NÉLVIA HUVE RIBEIRO	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: VALDEMAR ALCEBÍADES LEMOS DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO SOBRADO SILVA	RECORRIDO(S)	: IVO LUIZ DE SOUZA JUNIOR
PROCESSO	: RR - 769 / 2003 - 043 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	ADVOGADO	: IGOR BELTRAMI HUMMEL
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1331 / 2003 - 027 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3095 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DE BORBA	RECORRENTE(S)	: AMÉLIA PANSANI ZANIN	RECORRENTE(S)	: VICENTE DE PAULA FERREIRA
RECORRIDO(S)	: FÁBIO FIGUEIREDO GOMES	ADVOGADO	: LÊDA PAVINI ZEVIANI	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
ADVOGADO	: VALDECIR JOSÉ MASCARELLO	RECORRIDO(S)	: APARECIDO ALVEZ DA SILVA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
PROCESSO	: RR - 813 / 2003 - 028 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA	ADVOGADO	: VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELICIO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1326 / 2003 - 043 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3322 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE OPERADORES - COOPERADORES LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
ADVOGADO	: FABRÍCIO AITA IVO	RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO SOBRADO SILVA	RECORRENTE(S)	: FRANCISCA APARECIDA SILVEIRA LESSA
RECORRIDO(S)	: A. FERNANDES & VERONESE SERVIÇOS DE TELE-ENTREGAS LTDA.	ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
RECORRIDO(S)	: CLAUDIA MESQUITA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 1331 / 2003 - 027 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA		
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA VINIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: AMÉLIA PANSANI ZANIN		
ADVOGADO	: FÁBIO MACIEL FERREIRA	ADVOGADO	: LÊDA PAVINI ZEVIANI		
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS BRATKOWSKI	RECORRIDO(S)	: APARECIDO ALVEZ DA SILVA		
		ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA		



PROCESSO	: RR - 6450 / 2003 - 014 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SÉRGIO DE OLIVEIRA HOMEM	PROCESSO	: RR - 1188 / 2004 - 007 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: FÚLVIO FERNANDES FURTADO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: FLORENÇA VEÍCULOS S.A.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO	: ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL	PROCESSO	: RR - 726 / 2004 - 028 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAFAEL FADEL BRAZ
RECORRIDO(S)	: AGNALDO APARECIDO DA COSTA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO	: MOACIR SALMÓRIA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO
PROCESSO	: RR - 7085 / 2003 - 006 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA	PROCESSO	: RR - 1207 / 2004 - 068 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: RÉGIS RENATO FABRÍCIO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA SERANA LTDA.	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA ESCOTO	RECORRENTE(S)	: LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS CUNHA
ADVOGADO	: ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	PROCESSO	: RR - 814 / 2004 - 511 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA
RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA GRÁFICA PROJETO LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
RECORRIDO(S)	: IRINEU JACOB PETRIW	RECORRIDO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: EDUARDO SOUZA TORREÃO DA COSTA
ADVOGADO	: PATRÍCIA TOSTES POLI	ADVOGADO	: RODRIGO SOARES CARVALHO	PROCESSO	: RR - 1275 / 2004 - 054 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIA GRÁFICA QUEOPS LTDA.	RECORRIDO(S)	: INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 7 / 2004 - 431 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOAQUIM ADALBERTO ROCHA DO PRADO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ÉLCIO DA SILVA	ADVOGADO	: CARLOS LEONIDIO BARBOSA
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO NICOLAU DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: IVONE MASSOLA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO SEVERINO
ADVOGADO	: ROMEU TERTULIANO	PROCESSO	: RR - 907 / 2004 - 441 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO MONTEIRO SOARES
RECORRIDO(S)	: BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1306 / 2004 - 051 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: REJANE SETO	RECORRENTE(S)	: CLÁUDIO VITOR MUNIZ	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 25 / 2004 - 054 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI	RECORRENTE(S)	: SEMIC - SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/C LTDA.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO	: RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: GABRIEL DE SOUZA	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	RECORRIDO(S)	: SUELI JULIA DE ALMEIDA PATRASSO
ADVOGADO	: ROBERTO MONTEIRO SOARES	PROCESSO	: RR - 908 / 2004 - 052 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MOISÉS JOSÉ DA COSTA FILHO
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1455 / 2004 - 030 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS LEONIDIO BARBOSA	RECORRENTE(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 321 / 2004 - 314 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARLINDO CESTARO FILHO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: MARCELO BORGES	ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA PICCIN MESQUITA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: LUCIANO ROBERTO SILVA	RECORRIDO(S)	: JOSIANE FERRARI
RECORRIDO(S)	: MENEDIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS DE SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO	: RR - 962 / 2004 - 035 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: WAGNER PIROLO
ADVOGADO	: JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 1491 / 2004 - 002 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MÁRIO SÉRGIO DA ROCHA	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: LAÉRCIO SANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO LUIZ CRIVELLARI
PROCESSO	: RR - 361 / 2004 - 021 - 24 - 00 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	ADVOGADO	: EDUARDO LUÍS AMGARTEN
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	RECORRIDO(S)	: SAINT-GOBAIN CERÂMICAS & PLÁSTICOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO RUBENS PEZARINI	ADVOGADO	: GISELA DA SILVA FREIRE
RECORRIDO(S)	: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.	ADVOGADO	: ALDENIR NILDA PUCCA	PROCESSO	: RR - 1845 / 2004 - 010 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: PEDRO GALINDO PASSOS	PROCESSO	: RR - 1056 / 2004 - 662 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO PEIXOTO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO
ADVOGADO	: MARISSOL L. MEIRELES FLORES	RECORRENTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ	ADVOGADO	: SÍLVIA BETCHER BORTOLAI MONDINI
PROCESSO	: RR - 487 / 2004 - 211 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ DE LIMA MEDEIROS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: FRANCIELE CORDEIRO DE FARIAS	ADVOGADO	: DIMAS FALCÃO FILHO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: REGINA MARIA BASSI CARVALHO	PROCESSO	: RR - 1921 / 2004 - 001 - 16 - 00 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: AUTO POSTO FRANCOROCHENSE LTDA.	PROCESSO	: RR - 1061 / 2004 - 012 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DA SILVA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)	: ERON JACO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	ADVOGADO	: SAMARONE JOSÉ LIMA MEIRELES
ADVOGADO	: MARIA FERREIRA DE CARVALHO FERRAZ	ADVOGADO	: LUCIANA KLUG	RECORRIDO(S)	: MARIA DO ROSÁRIO TEIXEIRA PALÁCIO
PROCESSO	: RR - 542 / 2004 - 063 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIS REGIS DE VASCONCELLOS	ADVOGADO	: JOSÉ DE RIBAMAR SALDANHA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MARIA CATARINA SCHMITT	PROCESSO	: RR - 2020 / 2004 - 044 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	PROCESSO	: RR - 1064 / 2004 - 011 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: SONIA CLARA SILVA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RECORRIDO(S)	: MARCIO BOLFARINI	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO ARANHA	ADVOGADO	: LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	RECORRIDO(S)	: ELTON SILVA CASTRO
PROCESSO	: RR - 712 / 2004 - 403 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: BERNARDINO JOSÉ DE QUEIROZ CATTONY
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	PROCESSO	: RR - 2212 / 2004 - 313 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DA REGIÃO NORDESTE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - UNICRED	RECORRIDO(S)	: BENJAMIN VARELLA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: ANDERSSON VIRGINIO DALL' AGNOL	ADVOGADO	: RUBESVAL FELIX TREVISAN	RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RECORRIDO(S)	: JAQUELINE INÊS ZAGO	PROCESSO	: RR - 1171 / 2004 - 102 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	: EYDER LINI	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: RICARDO LUIZ PISCILLARO
PROCESSO	: RR - 720 / 2004 - 001 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO	: FLÁVIA VALÉRIA BALLERONE
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: PROTASIO PEREIRA MONTEIRO	PROCESSO	: RR - 4185 / 2004 - 663 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI	ADVOGADO	: VANYA MARIA DIAS MAIA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
		RECORRIDO(S)	: DELTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: MAURICI ANTÔNIO RUY
		RECORRIDO(S)	: CAVAN G. LEMOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S)	: MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA.
		RECORRIDO(S)	: DELTA SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: ODAIR APARECIDO COSTA
		RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	ADVOGADO	: OSVALDO ALENCAR SILVA
		ADVOGADO	: GILBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA		

PROCESSO	: RR - 24024 / 2004 - 010 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 63 / 2005 - 004 - 24 - 00 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 273 / 2005 - 015 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	RECORRENTE(S)	: UNIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ANNABELLE DE OLIVEIRA MACHADO	RECORRIDO(S)	: ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE	RECORRIDO(S)	: SHELL BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO VIDAL DE LIMA	ADVOGADO	: OSAIR PIRES ESVICERO JÚNIOR	ADVOGADO	: YGOR CASTELLO BRANCO SOLEDADE
ADVOGADO	: ANTÔNIO VIDAL DE LIMA	RECORRIDO(S)	: ROHR E ROHR LTDA.	RECORRIDO(S)	: POSTO DE ABASTECIMENTO ITAGUAÍ LTDA.
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: ITAMAR LELIS QUEIROZ	ADVOGADO	: REJANE ANDRADE
PROCESSO	: RR - 32620 / 2004 - 001 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 63 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FERNANDO ALVES SILVA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DARCI DE ARAÚJO SANTOS
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: RR - 297 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CAMPOS SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: ROSE MARY RIBEIRO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: VICÊNCIA DA COSTA PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: AMBRÓSIO GAIA NINA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS POVES
PROCESSO	: RR - 33036 / 2004 - 001 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 77 / 2005 - 103 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 389 / 2005 - 009 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BOCAINA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: SERV MAX DA AMAZÔNIA TÉCNICA EM QUALIDADE E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: ANTONIO DE SOUSA MACEDO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RECORRIDO(S)	: CRISTINA DOS SANTOS RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: ELISETE TERESA DE SOUSA BORGES	RECORRIDO(S)	: ROBINSON JAIRO FERNANDES
ADVOGADO	: JOCIL DA SILVA MORAES	ADVOGADO	: SÍLVIA LOPES MARTINS	ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO	: RR - 33205 / 2004 - 005 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 101 / 2005 - 004 - 22 - 00 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 411 / 2005 - 040 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO	RECORRENTE(S)	: ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS
RECORRIDO(S)	: UNIGEL - UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: MARY BARROS BEZERRA MACHADO	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
RECORRIDO(S)	: EDNEY MILLER DA SILVA	RECORRIDO(S)	: PEDRO DE BRITO CARDOSO	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.
ADVOGADO	: GLAUCIA CRISTINA B. DA SILVA	ADVOGADO	: JOÃO DA CRUZ NETO	ADVOGADO	: DÉBORA CEDRASCHI DIAS
PROCESSO	: RR - 6 / 2005 - 999 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 126 / 2005 - 030 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIZ CRUZ SILVA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: BARTHOLOMEU GONÇALVES
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA	RECORRENTE(S)	: DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A.	PROCESSO	: RR - 419 / 2005 - 004 - 20 - 00 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	: MIRELA MENDES MOURA GUERRA	ADVOGADO	: AUREO FRANCISCO LANTMANN JÚNIOR	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA SOUSA OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: SÉRGIO DE MESQUITA SERRA
ADVOGADO	: FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO	: JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA PRADO
PROCESSO	: RR - 26 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: APARECIDO CASTRO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADO	: KLÉBER TAVARES DE ANDRADE
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: RR - 178 / 2005 - 134 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 429 / 2005 - 103 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: KAILA ADRIANA HABERT LIMA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DENISE ABREU CAVALCANTI	RECORRENTE(S)	: KORDSA BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BOCAINA
PROCESSO	: RR - 29 / 2005 - 134 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO	ADVOGADO	: ANTONIO DE SOUSA MACEDO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, CORDOALHA, ESTOPAS, MALHARIAS, MEIAS	RECORRIDO(S)	: LUCIMAR ANTÔNIA DE SOUSA MOURA
RECORRENTE(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO	: FÁBIO LOPES VERAS
ADVOGADO	: MANOEL MENDES DE FREITAS	RECORRIDO(S)	: APARECIDO CASTRO	PROCESSO	: RR - 451 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: IDELFONSO AUGUSTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: HUMBERTO CARDOSO FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: ULISSES OTÁVIO ELIAS DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 178 / 2005 - 134 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: RR - 35 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: MARIA PERPÉTUA GAMA DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO	PROCESSO	: RR - 453 / 2005 - 089 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CREUZA DA SILVA E SILVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, CORDOALHA, ESTOPAS, MALHARIAS, MEIAS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: SILVA & ALBUQUERQUE LTDA.
PROCESSO	: RR - 38 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: APARECIDO CASTRO	ADVOGADO	: OSCAR IVAN PRUX
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: HUMBERTO CARDOSO FILHO	RECORRIDO(S)	: SIRLENE GALINSKI PINHEIRO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: RR - 178 / 2005 - 134 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO TESTA
RECORRIDO(S)	: DOMINGAS ALVES BATISTA DE MORAES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 466 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 39 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, CORDOALHA, ESTOPAS, MALHARIAS, MEIAS	RECORRIDO(S)	: DORALICE HERMINA VIANA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S)	: PAULO MIGUEL NÁPOLES DE FRIAS OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: APARECIDO CASTRO	PROCESSO	: RR - 468 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 41 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: HUMBERTO CARDOSO FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 178 / 2005 - 134 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: MARIA PERPÉTUA GAMA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: CHARMISON ARDISON COSTA MACÊDO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO	PROCESSO	: RR - 476 / 2005 - 041 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 61 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, CORDOALHA, ESTOPAS, MALHARIAS, MEIAS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: APARECIDO CASTRO	RECORRIDO(S)	: TALITA BEZ FONTANA RODRIGUES
RECORRIDO(S)	: COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS	ADVOGADO	: HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADO	: ARMANDO MACHADO FILHO
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO DO CARMO GONDIM	PROCESSO	: RR - 178 / 2005 - 134 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TIDAN CONFECÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DANIEL MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA		





PROCESSO	: RR - 498 / 2005 - 101 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 810 / 2005 - 075 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1848 / 2005 - 465 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARINTINS	RECORRENTE(S)	: LECIR DA ROSA JACOB	RECORRENTE(S)	: SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S)	: LEILA MARIA TAVARES REIS	ADVOGADO	: MATILDE DE RESENDE EGG	ADVOGADO	: LUÍZA HELENA GUERRA E SARTI
PROCESSO	: RR - 501 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: REXAM DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI	ADVOGADO	: GILBERTO MARQUES PIRES
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: RR - 920 / 2005 - 073 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1849 / 2005 - 004 - 19 - 00 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: NOELMA HURTADO SARMENTO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRENTE(S)	: CLEALCO - AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: RR - 518 / 2005 - 101 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADILSON BASSALHO PEREIRA	ADVOGADO	: CORNÉLIO ALVES
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: DALCI APARECIDO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ALTIEL DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARINTINS	ADVOGADO	: FRANCISCO TSUYOSHI NUMADA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
RECORRIDO(S)	: JOÃO BOSCO BULCÃO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1014 / 2005 - 232 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1852 / 2005 - 134 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 546 / 2005 - 522 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GLORINHA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRENTE(S)	: BAVÁRIA S.A.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS FERREIRA	ADVOGADO	: ÁUREA MARIA DE CAMARGO
ADVOGADO	: RAQUEL MOTTA	ADVOGADO	: RAFAELA PIRES MIGLIAVACCA	RECORRIDO(S)	: MARINA DE FÁTIMA LENTZ FLORIANO
RECORRIDO(S)	: VITOR SALDANHA	PROCESSO	: RR - 1064 / 2005 - 281 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO
ADVOGADO	: GIOVANNI GIUSEPPE BERARDIN	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1879 / 2005 - 044 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 556 / 2005 - 004 - 24 - 00 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS CIVIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - COOPRESMA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: GUSTAVO ADOLFO KRAUSE	RECORRENTE(S)	: GEOVÂNIA DE OLIVEIRA TRINDADE MOREIRA
RECORRENTE(S)	: NET CAMPO GRANDE LTDA.	RECORRIDO(S)	: ADRIANO ROSENA DA SILVA	ADVOGADO	: JUSSARA SOARES CARVALHO
ADVOGADO	: EDINEI DA COSTA MARQUES	ADVOGADO	: DAVI ELOI MÜLLER	RECORRIDO(S)	: ASSAI COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO LEITE DAS VIRGENS	PROCESSO	: RR - 1178 / 2005 - 003 - 19 - 00 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: EVANDRO ALVES CORRÊA FILHO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 2015 / 2005 - 733 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 565 / 2005 - 063 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: HUDSON NICÁCIO VILAR	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES CERQUEIRA MENEZES SILVA	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	ADVOGADO	: JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO	: LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	ADVOGADO	: CARLA DE SOUZA PAIVA	RECORRIDO(S)	: CARLOS HENRIQUE WAGNER
RECORRIDO(S)	: CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA	PROCESSO	: RR - 1225 / 2005 - 120 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: DERLI VICENTE MILANESI
RECORRIDO(S)	: PAULO SERGIO LORENCETTO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 2070 / 2005 - 562 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN	RECORRENTE(S)	: AÇUCAREIRA CORONA S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 663 / 2005 - 011 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO FLÜHMANN	RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: SIDNEY APARECIDO DA SILVEIRA	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO
RECORRENTE(S)	: GILBERTO ETCHECHURY NUNES	ADVOGADO	: WILSON ARAÚJO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: VALDECI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARIANA MORAES CHUY	PROCESSO	: RR - 1363 / 2005 - 070 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 3001 / 2005 - 028 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRIO FERNANDO MARTINS RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: RR - 712 / 2005 - 026 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA CAROLINA CARNELOSSI	RECORRENTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: EVERTON SCHUSTER
RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC	ADVOGADO	: CLÁUDIO WILLIANS DA CUNHA	RECORRIDO(S)	: MANOEL ALVACIR FRANCISCO
ADVOGADO	: MIGUEL ROBERTO ROIGE LATORRE	PROCESSO	: RR - 1654 / 2005 - 003 - 19 - 00 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: FABRÍCIO BITTENCOURT
RECORRIDO(S)	: SUZILENE ZAMINELI DE LIMA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 3263 / 2005 - 016 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS TECIANELLI EZARQUI	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: RR - 760 / 2005 - 060 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CORNÉLIO ALVES	RECORRENTE(S)	: ANDRÉ LUY
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: DARWIN GOMES NETO	ADVOGADO	: CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH	PROCESSO	: RR - 1655 / 2005 - 232 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALBERTO AUGUSTO DE POLI
RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 3305 / 2005 - 001 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: DÉBORA CEDRASCHI DIAS	RECORRENTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: AFONSO LOURENÇO	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: TÂNIA REGINA SILVA SECONDO	RECORRENTE(S)	: SILVIO LUIS FORTES SOUZA	ADVOGADO	: FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
PROCESSO	: RR - 795 / 2005 - 068 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÂNGELA AGUIAR SARMENTO	RECORRIDO(S)	: TÂNIA LUZIA PESSI
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 1758 / 2005 - 009 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA GOMES
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 3385 / 2005 - 016 - 12 - 01 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA.	ADVOGADO	: ROBERTO MAZZONETTO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ALEXANDRE SCHRAMOSKI
ADVOGADO	: LUCIANA DALLA SOARES	RECORRIDO(S)	: JUCENIR MATTANA GIORDANI	ADVOGADO	: CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA
RECORRIDO(S)	: AUTO VIAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA.	ADVOGADO	: PAULO ANTÔNIO BARELA	RECORRIDO(S)	: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO	: FLÁVIA GUERRA	PROCESSO	: RR - 1770 / 2005 - 003 - 19 - 00 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALBERTO AUGUSTO DE POLI
RECORRIDO(S)	: AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 3472 / 2005 - 047 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: FLÁVIA GUERRA	RECORRENTE(S)	: ADEMILTON OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: DIONE JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO/ITAJAÍ
ADVOGADO	: EDUARDO MELMAM	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID
		ADVOGADO	: CARLA DE SOUZA PAIVA	RECORRIDO(S)	: LUCIANO DE LIMA
				ADVOGADO	: SUZAN PATRÍCIA WIPPEL



PROCESSO	: RR - 4237 / 2005 - 036 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 147 / 2006 - 134 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1164 / 2001 - 312 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: IONE MARIA MARTINS KOERICH	RECORRENTE(S)	: SWUB COMERCIAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: PABLO APOSTOLOS SIARCOS	ADVOGADO	: ALESSANDRA MARIA SCAPIN	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S)	: LEVY GARRETO DA COSTA	RECORRIDO(S)	: NEUZA FARIA DE AMORIM ANTÔNIO
ADVOGADO	: PAULA S. THIAGO BOABAI	ADVOGADO	: VIVIANE MARTINS PARREIRA	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO	: RR - 4396 / 2005 - 045 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 151 / 2006 - 038 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1701 / 2001 - 053 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	: SANDRO MÁRCIO DEBIAZI	RECORRENTE(S)	: ALTAIR ZATTI	RECORRENTE(S)	: SILVANA CONSOLAÇÃO DA COSTA SANTANA
ADVOGADO	: ANDRÉ BONO	ADVOGADO	: GILBERTO XAVIER ANTUNES	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: DANIELE COLOGNI	ADVOGADO	: GRAZIELA ALESSANDRA MOREIRA PISA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	: RR - 4864 / 2005 - 001 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 167 / 2006 - 121 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1849 / 2001 - 075 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: ARLEI JOSÉ DA SILVA	RECORRENTE(S)	: VOTORANTIM CIMENTO N/NE S.A.	RECORRENTE(S)	: ELETROPOLULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO	ADVOGADO	: FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S)	: CARLOS DE NAZARÉ DA SILVA SENA	RECORRIDO(S)	: JUAREZ JACQUES
ADVOGADO	: PAULA S. THIAGO BOABAI	ADVOGADO	: ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI
PROCESSO	: RR - 8676 / 2005 - 001 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 389 / 2006 - 001 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1973 / 2001 - 461 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	: JACQUELINE HUBERT EMERENCIANO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	: ANDRÉ BONO	ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	ADVOGADO	: VALDIR KEHL
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S)	: VALLOUREC & MANNESMANN TUBES - V & M DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO	: DANIELE COLOGNI	ADVOGADO	: DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
PROCESSO	: RR - 9353 / 2005 - 005 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 428 / 2006 - 006 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2545 / 2001 - 002 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS	RECORRENTE(S)	: DÉBORA CORRÊA DA LUZ	RECORRENTE(S)	: ELETROPOLULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S)	: BRASILCON BRASIL CONSERVADORA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIO ARRAIS	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: MARIA CONCEBIDA DA SILVA RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.	RECORRIDO(S)	: RUI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: EXPEDITO BEZERRA MOURÃO	ADVOGADO	: HUMBERTO SALES BATISTA	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI
PROCESSO	: RR - 3 / 2006 - 013 - 20 - 00 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: IMPREZA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.	PROCESSO	: RR - 71 / 2002 - 221 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 741 / 2006 - 006 - 23 - 00 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	: EDNA REZENDE ANDRADE NOCRATO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: GENILSON ANDRADE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS	ADVOGADO	: PAULA NUNES BASTOS
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MALHADOR	ADVOGADO	: EDÉSIO GOMES CORDEIRO	RECORRIDO(S)	: INÊS WEBER
ADVOGADO	: ZELMA TOMAZ DE MATOS	RECORRIDO(S)	: REJANE BEATRIZ PORT	ADVOGADO	: GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA
PROCESSO	: RR - 9 / 2006 - 004 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN	PROCESSO	: RR - 304 / 2002 - 066 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1384 / 2006 - 087 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECCAM	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	RECORRIDO(S)	: THIAGO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: KÁTIA CILENE DA SILVA CASTRO	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO SANCHES
ADVOGADO	: WILLIAM MORAES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO PEREIRA DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: ZANCAR VEÍCULOS LTDA.
PROCESSO	: RR - 38 / 2006 - 333 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: NELSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 343 / 2002 - 025 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.	PROCESSO	: RR - 5751 / 2006 - 004 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: CAMILE ELY GOMES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: GILSON LIMA DIAS
RECORRIDO(S)	: ELIAS FLORES MACHADO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ RONALDO FURTADO	RECORRIDO(S)	: HENRIQUE AUGUSTO FERREIRA QUADROS
ADVOGADO	: BRUNO VENTRE	ADVOGADO	: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: BÁRBARA MORAES S. DA SILVEIRA
PROCESSO	: RR - 64 / 2006 - 006 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: RR - 1001 / 2002 - 021 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	Brasília, 20 de março de 2007.		RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		RECORRENTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RECORRIDO(S)	: COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB	Diretora da Secretaria de Distribuição		ADVOGADO	: DANTE ROSSI
RECORRIDO(S)	: ELIANA SOCORRO DOS SANTOS OLIVEIRA	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição Ordinária - 6ª Turma.		RECORRIDO(S)	: MARCOS DANIEL RIBEIRO OSSANES
ADVOGADO	: ISIS MARGARETH XAVIER GOMES	PROCESSO	: RR - 1673 / 1999 - 062 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANO SOUZA DE ABREU
PROCESSO	: RR - 123 / 2006 - 005 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: RR - 1296 / 2002 - 053 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: ELETROPOLULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - SESMA	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: PETROBRÁS GÁS S.A. - GASPETRO
RECORRIDO(S)	: COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS	ADVOGADO	: GUSTAVO MANO GONÇALVES
RECORRIDO(S)	: ANA MARIA MIRANDA GONÇALVES	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	RECORRIDO(S)	: JOÃO ACIREMO DO CARMO
ADVOGADO	: ANA ALICE NEVES CALDAS	PROCESSO	: RR - 804 / 2001 - 008 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO DA SILVA SÁ
PROCESSO	: RR - 134 / 2006 - 019 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: UNIPAC EMBALAGENS LTDA.		
RECORRENTE(S)	: ALESSANDRA ROSA FERREIRA PINTO	ADVOGADO	: VÂNIA RIOS DE SOUZA		
ADVOGADO	: JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO	RECORRIDO(S)	: COSME JOSÉ DA SILVA		
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE DE BELO HORIZONTE LTDA. - UNICRED /BH	ADVOGADO	: ROSEMEIRE MANETTA		
ADVOGADO	: MARCOS LOPES DA SILVA				



PROCESSO	: RR - 1479 / 2002 - 444 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EDMILSON MÁRCIO MAGALHÃES	PROCESSO	: RR - 1140 / 2003 - 301 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	: OADIS DA SILVA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: EDN - POLIESTIRENO DO SUL LTDA.
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA	PROCESSO	: RR - 337 / 2003 - 036 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S)	: MÁRIO ZANELATO FILHO
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	RECORRENTE(S)	: SYLVIO ARMANDO PIRES	ADVOGADO	: RODRIGO SILVA CALIL
PROCESSO	: RR - 1609 / 2002 - 271 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S)	: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO LTDA.	PROCESSO	: RR - 1157 / 2003 - 421 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL	ADVOGADO	: CARLOS VIEIRA COTRIM	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: ANGÉLICA BAILON CARULLA	PROCESSO	: RR - 459 / 2003 - 255 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FORMIGA SERVIÇOS PAISAGISMO E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: NÉLSON MASAKAZU ISERI
ADVOGADO	: PAULO BICUDO	RECORRENTE(S)	: MANOEL VELOSO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RR - 1645 / 2002 - 007 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: VITALINO SIMÕES DUARTE	RECORRIDO(S)	: ADRIANO FAUSTINO FERREIRA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL	ADVOGADO	: DOUGLAS VERZOLA
RECORRENTE(S)	: JOSÉ GONÇALVES SOBRINHO	ADVOGADO	: ANGÉLICA BAILON CARULLA	PROCESSO	: RR - 1340 / 2003 - 433 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DALLAPÍCCOLA SAMPAIO	PROCESSO	: RR - 484 / 2003 - 005 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S)	: NAVEGAÇÃO VALE DO RIO DOCE S.A. - DOCENAVE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CLÁUDIO PALMEIRA
ADVOGADO	: RODOLFO GOMES AMADEO	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: AIRTON GUIDOLIN
PROCESSO	: RR - 1687 / 2002 - 024 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RECORRIDO(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: CARLOS HIROTAKA HIGA	ADVOGADO	: JOSÉ HÉLIO DE JESUS
RECORRENTE(S)	: ARMANE MODAS E ACESSÓRIOS LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	PROCESSO	: RR - 1428 / 2003 - 463 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DIRCEU BAEZO	PROCESSO	: RR - 644 / 2003 - 372 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: MARLI VIRGÍNIO DUARTE RECHE
RECORRIDO(S)	: VERONILDA DOS SANTOS SILVA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI
ADVOGADO	: ROGÉRIO DA SILVA LAU	RECORRIDO(S)	: JOSÉ PEDRO DE REZENDE	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO	: RR - 1731 / 2002 - 002 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MOREIRA DE ASSIS	ADVOGADO	: JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTINARI	PROCESSO	: RR - 1498 / 2003 - 315 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	: MÁRIO ISAAC KAUFFMANN	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO	: RR - 821 / 2003 - 050 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: JAIME DUTRA NORONHA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S)	: DULCILENE BESERRA DE LIMA
ADVOGADO	: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: MAURÍCIO DO AMARAL DO CARMO	ADVOGADO	: SANDRA CEZAR AGUILERA NITO
PROCESSO	: RR - 2372 / 2002 - 041 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO DE SOUZA CHÍRICO	RECORRIDO(S)	: AÇO INOXIDÁVEL FABRIL GUARULHOS S. A.
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL	ADVOGADO	: DEUSLENE ROCHA DE AROUCA
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	PROCESSO	: RR - 1518 / 2003 - 103 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	: RR - 844 / 2003 - 126 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDO(S)	: CLARICE PAGLIARONI GONÇALVES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	RECORRENTE(S)	: SÉRGIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: IZAURA VIRGÍNIA GUIMARÃES OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 2458 / 2002 - 464 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELA CRISTINA GIMENES RIOS	RECORRIDO(S)	: ELIANA FONSECA FERNANDES
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA	ADVOGADO	: EDGAR DA SILVA CANEZ
RECORRENTE(S)	: OSWALDO DE BARROS JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 920 / 2003 - 013 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1583 / 2003 - 001 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S)	: UCI FARMA - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ	RECORRENTE(S)	: MARIANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA	ADVOGADO	: ALESSANDRA DE ALBUQUERQUE ABELHEIRA	ADVOGADO	: JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
PROCESSO	: RR - 30 / 2003 - 068 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: MARGARETH DA SILVA JESUS	ADVOGADO	: ANABELA GALVÃO
RECORRENTE(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	ADVOGADO	: KARLA BRUNO	RECORRIDO(S)	: NORPEL PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A.
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	PROCESSO	: RR - 987 / 2003 - 013 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ABELARDO GALVÃO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: SOLANGE PINHEIRO PINTO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: RR - 1614 / 2003 - 020 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: RR - 83 / 2003 - 371 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RODANNY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO	: RAFAEL MARQUES DE SETTA
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRIDO(S)	: ITAMAR SILVA	RECORRIDO(S)	: LUCIANI RESENDE DOS SANTOS SAMPAIO
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO	: FÁBIO ANÉAS	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DA SILVA TAVARES
RECORRIDO(S)	: PEDRO FAUSTO GEREMIAS	PROCESSO	: RR - 1078 / 2003 - 028 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1645 / 2003 - 056 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: RR - 307 / 2003 - 016 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: FÁBIO DE BARROS GUIMARÃES
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: SATOW & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA
RECORRENTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: HIDEYO SAKURAI	RECORRIDO(S)	: AUTO VIAÇÃO ALPHA S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRA SILVIA DE SOUZA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
		ADVOGADO	: MARIA DA GRAÇA BARSÍ BRITO	PROCESSO	: RR - 1671 / 2003 - 461 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
				RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
				RECORRENTE(S)	: MARIA CLEONE GOMES DA SILVA
				ADVOGADO	: GILBERTO CAETANO DE FRANÇA
				RECORRIDO(S)	: YOKI ALIMENTOS S.A.
				ADVOGADO	: ARI POSSIDONIO BELTRAN
				RECORRIDO(S)	: VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.
				ADVOGADO	: JOSÉ DI SIERVI

PROCESSO	: RR - 1725 / 2003 - 092 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 53 / 2004 - 771 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 551 / 2004 - 253 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: GERALDO FRANCAITTI	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S)	: JOSÉ FURTADO RODRIGUES
ADVOGADO	: PEDRO PINA	ADVOGADO	: ROBERTO MONSON CORONEL	ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
RECORRIDO(S)	: CARLOS AUGUSTO VENTURA JUSTINO	RECORRIDO(S)	: VÍTOR BALESTRERRI	RECORRIDO(S)	: QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: WILIAN BARBOSA MORRINHO	ADVOGADO	: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: RENATO SOUZA DA SILVA
PROCESSO	: RR - 1870 / 2003 - 221 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 77 / 2004 - 242 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 572 / 2004 - 046 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: USINA SANTA LÚCIA S.A.
ADVOGADO	: DENISE SILVA CARDOSO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPEVI	ADVOGADO	: FÁBIO SANTANA LOJUDICE SANCHES
RECORRIDO(S)	: AR VALINHOS REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DIAS GIMENEZ	RECORRIDO(S)	: MARIA DE ANDRADE COSTA
RECORRIDO(S)	: GEORGE BIELEMANN VIEIRA	RECORRIDO(S)	: MÁRIO BATISTA DIAS	ADVOGADO	: ELCIO J. P. VIGATTO
ADVOGADO	: SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	PROCESSO	: RR - 604 / 2004 - 046 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1927 / 2003 - 432 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 206 / 2004 - 078 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S)	: USINA SANTA LÚCIA S.A.
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: LOURDES DE OLIVEIRA MOTTA	ADVOGADO	: NOEDY DE CASTRO MELLO
RECORRIDO(S)	: TECNILEETER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO PINTO DE CAMARGO	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA BINOTTO DA SILVA
ADVOGADO	: MIGUEL SERRANO NETO	RECORRIDO(S)	: BRASAN-O ELETRÔNICA LTDA.	ADVOGADO	: MILTON DE JÚLIO
RECORRIDO(S)	: ALDEMIR DE OLIVEIRA ANDRADE	ADVOGADO	: SÉRGIO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 607 / 2004 - 046 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO BERNARDES SILVA	PROCESSO	: RR - 217 / 2004 - 097 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: RR - 1970 / 2003 - 317 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	: USINA SANTA LÚCIA S.A.
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S)	: SPUMA PAC - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.	ADVOGADO	: NOEDY DE CASTRO MELLO
RECORRENTE(S)	: CRISTINA DE CÁSSIA APOLÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BRANCO	RECORRIDO(S)	: SÔNIA APARECIDA MAZUCHI IVO
ADVOGADO	: MARCÍLIO PENACHIONI	RECORRIDO(S)	: SIMONE CRISTINA SECCHI	ADVOGADO	: ELCIO J. P. VIGATTO
RECORRIDO(S)	: SUPERMERCADO ROSSI MONZA LTDA.	ADVOGADO	: WILSON ANTONIO PINCINATO	PROCESSO	: RR - 637 / 2004 - 465 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROSILENE RIBEIRO CARLINI	PROCESSO	: RR - 240 / 2004 - 003 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: RR - 1990 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: ANTONIO CARLOS TISSE FERREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: PEDRO ALVES COSTA
ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MILTON ROCHA DE SOUSA	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	: HILBERTHO LUÍS LEAL EVANGELISTA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	PROCESSO	: RR - 277 / 2004 - 113 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 701 / 2004 - 096 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2320 / 2003 - 663 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RECORRENTE(S)	: TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA.	ADVOGADO	: JORGE DONIZETI SANCHEZ	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
ADVOGADO	: PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CÉSAR CURY	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBERTO LOURENÇO
RECORRIDO(S)	: DOMINGOS MAZIERO	ADVOGADO	: JOSÉ MARCOS DO PRADO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO QUEIRÓZ
ADVOGADO	: RENATO TAVARES YABE	PROCESSO	: RR - 408 / 2004 - 511 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SEMPER - ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO	: RR - 2447 / 2003 - 038 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FLORÊNCIO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	: MÓVEIS SANDRIN LTDA.	PROCESSO	: RR - 780 / 2004 - 073 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESPORTE CLUBE PINHEIROS	ADVOGADO	: RENATO INVERNIZZI	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: RUBENS TAVARES AIDAR	RECORRIDO(S)	: CATIANA SALVADOR WEBER	RECORRENTE(S)	: LUCIANO JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: EDSON LOPES RODRIGUES	ADVOGADO	: GEISON AUGUSTO CAINELLI	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA
ADVOGADO	: DEBORAH CARLA VINHA	PROCESSO	: RR - 442 / 2004 - 002 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TEC-CIVIL CONSTRUÇÕES S/C LTDA.
PROCESSO	: RR - 2627 / 2003 - 471 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA DE CASTRO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	: DISTRIBUIDORA SAN REMO LTDA.	PROCESSO	: RR - 862 / 2004 - 003 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: SÍLVIO ROMERO PINTO RODRIGUES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S)	: COFRAN INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS CARVALHO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: FLÁVIO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO NELLI DUARTE	ADVOGADO	: DORGIVAL VICENTE	ADVOGADO	: ZACARIAS BARBOSA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO BIAGIO	PROCESSO	: RR - 482 / 2004 - 120 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CARVALHO & FERNANDES LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO ALBUQUERQUE OLIVEIRA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO
PROCESSO	: RR - 25 / 2004 - 461 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: AÇUCAREIRA CORONA S.A.	PROCESSO	: RR - 959 / 2004 - 065 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: EDUARDO FLÜHMANN	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	: DOUGLAS MEDA	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: PAULO HENRIQUE MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	: LÚCIO FLÁVIO XAVIER DA SILVA	ADVOGADO	: SÉRGIO DE JESUS PÁSSARI	ADVOGADO	: ALINE BARBOSA DE AMORIM
RECORRIDO(S)	: DROGA FORT-SAÚDE LTDA.	PROCESSO	: RR - 537 / 2004 - 049 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: EVERSON HIROMU HASEGAWA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: LEONARDO MARTUSCELLI KURY
		RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS	PROCESSO	: RR - 1016 / 2004 - 102 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
		ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
		RECORRIDO(S)	: PAULO SÉRGIO MARTINS GOMES	RECORRENTE(S)	: ADEMIR FRANCISCO DE SOUZA
		ADVOGADO	: FERNANDO EMÍLIO TRAVENSOLO	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
				RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
				ADVOGADO	: FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO



PROCESSO	: RR - 1128 / 2004 - 016 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2372 / 2004 - 019 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 9409 / 2004 - 015 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: MARIA JURCE DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	RECORRENTE(S)	: J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO	: MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO	ADVOGADO	: LUCIANO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S)	: DJALMA JOSÉ COELHO	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.	RECORRENTE(S)	: CLAUDINO JOSÉ CARDOSO
ADVOGADO	: ANDRÉIA GRASSI	ADVOGADO	: FLÁVIA GUERRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROQUE CEREZA
RECORRIDO(S)	: SANTANA ATLÉTICO CLUBE	RECORRIDO(S)	: WANDA COSTA MARTINS	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: ANDRÉIA GRASSI	ADVOGADO	: BARTHOLOMEU GONÇALVES	PROCESSO	: RR - 75 / 2005 - 133 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1142 / 2004 - 020 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2385 / 2004 - 053 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S)	: MÁRCIO GRECCO - ME
RECORRENTE(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR BARRIA DE CASTILHO
ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG	RECORRIDO(S)	: MARTINI MARIANO CONFECÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	: CLÉBER FERNANDES ALVES CARDOSO
RECORRENTE(S)	: JOSEMAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARIANA DE PUCCIO PUJOL	ADVOGADO	: AUGUSTO LOPES
ADVOGADO	: MIGUEL TELLES DE CAMARGO	RECORRIDO(S)	: MARLENE DA SILVA COLARES	PROCESSO	: RR - 81 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: MARIANA DE PUCCIO PUJOL	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: RR - 1310 / 2004 - 221 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2492 / 2004 - 053 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S)	: EDMILSON DA SILVA
RECORRENTE(S)	: DREBES & CIA. LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMERCIAL BARCELONA ATENAS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: OLINDO BARCELLOS DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 85 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARCELO SOARES AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: REGINALDO FRANCISCO DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: JOSÉ BALBINO DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: RR - 1323 / 2004 - 034 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2809 / 2004 - 008 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIZ PEREIRA DA SILVA FILHO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRENTE(S)	: BENEDITO BATISTA DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: RR - 89 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÂNGELO DOMINGUES NETO	ADVOGADO	: JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO BELTRAN MARTINEZ	RECORRIDO(S)	: CÉLIA MEDEIROS DA SILVA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: ANA TEREZA DE CASTRO LEITE PINHEIRO	ADVOGADO	: SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO	RECORRIDO(S)	: ROSIMERI RODRIGUES BARROSO
PROCESSO	: RR - 1427 / 2004 - 064 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 4062 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: RR - 125 / 2005 - 004 - 22 - 00 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ORQUÍDEA PALACE PÃES E DOCES LTDA.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: MARCELO RAMOS DE ANDRADE	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - CO-OPSAÚDE	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)	: VALDIRENO ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO	: IZETH DA COSTA MONTEIRO	ADVOGADO	: RENATO CAVALCANTE DE FARIAS
ADVOGADO	: IOLANDO DE SOUZA MAIA	RECORRIDO(S)	: COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
PROCESSO	: RR - 1543 / 2004 - 005 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELIZA LOPES FURTADO DE MENDONÇA	ADVOGADO	: CLEITON LEITE DE LOIOLA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: RANDERSON MELO DE AGUIAR	RECORRIDO(S)	: EDSON LIMA
RECORRENTE(S)	: OLINDO ARANTES PEREIRA	PROCESSO	: RR - 4109 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS DE MORAIS JUNQUEIRA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: RR - 128 / 2005 - 133 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ DELFINO DE SEIXAS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR BRITO	RECORRIDO(S)	: JANETE FERNANDES MARCELINO	RECORRENTE(S)	: POSTO PETROLEUM SHOPPING LTDA.
PROCESSO	: RR - 1653 / 2004 - 231 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: EVANDRO CASTILHO MÉDICI
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: RR - 4136 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ULISSES JOSÉ PEREIRA NUNES
RECORRENTE(S)	: PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: JOÃO CÉSAR CANPANIA
ADVOGADO	: RODRIGO PAIM CAON	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: RR - 131 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LUCIANO DE OLIVEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MARIA NEIDE MARTINS GONZAGA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: JANDIRA S. MATTOS	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: RR - 1928 / 2004 - 043 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 4173 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSELI SILVA BARROS
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RECORRENTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: RR - 152 / 2005 - 023 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - CO-OPSAÚDE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S)	: MARLENE AUXILIADORA TENÓRIO DE LIMA	RECORRIDO(S)	: DEUZUITA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABENP
ADVOGADO	: PEDRO DE SOUZA GONÇALVES	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	: APARECIDO SOARES ANDRADE
PROCESSO	: RR - 2025 / 2004 - 381 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO	RECORRIDO(S)	: PORTO BRASIL HOSPITALAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - HOSPITAL DOM JOAQUIM
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO SCHMITT CARDOSO
RECORRENTE(S)	: ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 7163 / 2004 - 010 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ADRIANA CRISTINE DE MELLO DA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: LUIZA PEREIRA SCHARDOSIM DE BARROS
RECORRIDO(S)	: ELI GONÇALVES	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: RR - 168 / 2005 - 064 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: RR - 2032 / 2004 - 017 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DEUZUITA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: ROBERTO EMMANOEL DE ALMEIDA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	: SANDRA GOMES DA SILVA
RECORRENTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: TIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: MAURO LUÍS CÂNDIDO SILVA	PROCESSO	: RR - 2032 / 2004 - 017 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARIADNE CARGNELUTTI GONÇALVES
RECORRENTE(S)	: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		
ADVOGADO	: EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL SANTA CRUZ S.A.		
RECORRIDO(S)	: APARECIDA DE CARVALHO CASTELLAN	ADVOGADO	: SÉRGIO MORÊS		
ADVOGADO	: OSWALDO PÚLICCI	RECORRENTE(S)	: OZINETE APARECIDA PAULA DA SILVA		
		ADVOGADO	: CLEUSA SOUZA DA SILVA		
		RECORRIDO(S)	: OS MESMOS		

PROCESSO	: RR - 203 / 2005 - 654 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MARINHO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	RECORRIDO(S)	: AGNALDO DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.	ADVOGADO	: CARLOS CESAR CAIROLI PAPALEO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 374 / 2005 - 151 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 787 / 2005 - 108 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOÃO FERREIRA PINTO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK	RECORRENTE(S)	: MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
PROCESSO	: RR - 215 / 2005 - 011 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALDIR CAMPOS LIMA	ADVOGADO	: THADEU BRITO DE MOURA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUCIANO GROPPPO	RECORRIDO(S)	: PAULO CÉSAR POSSOLINE
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DANILO FRANZONI GURIAN	ADVOGADO	: MARIA SÍLVIA MADUREIRA BATAGLIN
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCESSO	: RR - 408 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 966 / 2005 - 136 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS
RECORRIDO(S)	: JANERZINDA RIBEIRO FALASCHI	RECORRIDO(S)	: LÚCIA MARIA OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: GERALDO BARALDI JÚNIOR
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO NOVO
PROCESSO	: RR - 238 / 2005 - 003 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 417 / 2005 - 015 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALVES DE GODOY NETO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 991 / 2005 - 045 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA - IEL/SC	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: RENATO CAVALCANTE DE FARIAS	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO CORDEIRO	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S)	: MARIA DOS REMÉDIOS NERY COUTINHO PIEROTI	ADVOGADO	: SUZANA BARIVIEIRA	ADVOGADO	: MÁRCIO CABRAL MAGANO
ADVOGADO	: LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS	ADVOGADO	: ARI BORBA FERNANDES	RECORRIDO(S)	: JOSE BUENO OKULICIUS
PROCESSO	: RR - 257 / 2005 - 701 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 429 / 2005 - 304 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO MORO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 1008 / 2005 - 027 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	RECORRIDO(S)	: RÁPIDO RODOSINO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
RECORRIDO(S)	: CLAUDENIR TEIXEIRA FREITAS	RECORRIDO(S)	: EDNEI PAULO DE RAMOS	ADVOGADO	: GRAZIELA ALESSANDRA MOREIRA PISA
ADVOGADO	: JOÃO FRANCISCO DE ASSIS ILHA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SCHOLLES	RECORRIDO(S)	: MIGUEL OLIVEIRA DA SILVA
PROCESSO	: RR - 272 / 2005 - 103 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 576 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOEL CORRÊA DA ROSA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: RR - 1009 / 2005 - 027 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S)	: LUCIANO COELHO BARBOSA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROMÃO ALVES	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO	: DANIEL DE ARAÚJO SPOTORNO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: AMAURY CALLADO JUNIOR
PROCESSO	: RR - 290 / 2005 - 251 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 580 / 2005 - 031 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO DA SILVA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JOEL CORRÊA DA ROSA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE COARI	RECORRENTE(S)	: LUIZ PAULO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 1016 / 2005 - 131 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MILTON DAS NEVES GONÇALVES	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: RR - 297 / 2005 - 401 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: PAULA S. THIAGO BOABAID	ADVOGADO	: AMÁURIO CALLADO JUNIOR
RECORRENTE(S)	: ARARIPE TÊXTIL S.A. - ARTESA	PROCESSO	: RR - 590 / 2005 - 201 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO	: LUCIANO MALTA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: JOEL CORRÊA DA ROSA
RECORRIDO(S)	: COOTIPEL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PERNAMBUCO LTDA.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU	PROCESSO	: RR - 1016 / 2005 - 131 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: EDMILSON GONÇALVES SILVA	ADVOGADO	: DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: JOSÉ WILLAMES JANUÁRIO	RECORRIDO(S)	: INÉZ DA SILVA ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: CLÁUDIO ROBERTO SOUSA BRITO
PROCESSO	: RR - 300 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA MARINI DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ALENCAR DOS SANTOS CAMARGO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 725 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TUCA TRANSPORTES URBANOS CAMPINAS LTDA.
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: LÉDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO GOMES HENRIQUES
RECORRIDO(S)	: MARIA LUSIA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: RR - 1203 / 2005 - 041 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S)	: ANDERSON MESQUITA BARROS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: RR - 301 / 2005 - 005 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: DENISE ABREU CAVALCANTI	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: RR - 725 / 2005 - 043 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S)	: ELAINI PIMENTEL
ADVOGADO	: CAIO RODRIGO NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: MAURÍLIO ANTÔNIO FURTADO	ADVOGADO	: NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
RECORRIDO(S)	: VANIZA SALETE DACAS	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	PROCESSO	: RR - 1252 / 2005 - 111 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: VILSON MARIOT	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: RR - 331 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULA S. THIAGO BOABAID	RECORRENTE(S)	: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 756 / 2005 - 036 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: KARINA HAUA BARQUETE BRACCINI
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOEL DA SILVA NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ITÁLIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: CAROLINA SENA VIEIRA	RELATOR	: LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA
PROCESSO	: RR - 361 / 2005 - 861 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: IVO GONÇALVES	PROCESSO	: RR - 1332 / 2005 - 011 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	: JESUS AIRTON SIQUEIRA RODRIGUES	PROCESSO	: RR - 766 / 2005 - 102 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: VOX POPULI MERCADO E OPINIÃO S/C. LTDA.
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: CAROLINA DE PINHO TAVARES
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRIDO(S)	: ROSÁLIA DA SILVA
		ADVOGADO	: LUCIANA FELIZARDO HUDSON BARROS	ADVOGADO	: CRISTINA MASCARENHAS DINIZ DE M. SANTOS
		RECORRENTE(S)	: SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.		
		ADVOGADO	: LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS		
		RECORRIDO(S)	: PHAMA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.		





PROCESSO	: RR - 1333 / 2005 - 009 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARCOS GILBERTO CARVALHO DAMASCENO	PROCESSO	: RR - 59 / 2006 - 007 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ELIAS DUARTE DE SOUZA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	: EDMUNDO RODRIGUES MENDONÇA	PROCESSO	: RR - 2368 / 2005 - 057 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	: CRISTIANO MARTINS EVANGELISTA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO AMAR À DEUS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RECORRIDO(S)	: LUCIANA DA SILVA	ADVOGADO	: SÉRGIO PAULO NASCIMENTO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: RAUL DE CARVALHO CASTRO SILVA	PROCESSO	: RR - 90 / 2006 - 034 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDVANDA MACHADO	RECORRIDO(S)	: MAGNO ADVOGADOS ASSOCIADOS	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: RR - 1339 / 2005 - 014 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA PAULA BIAZINI SANTOS	RECORRENTE(S)	: RODRIGO CHAVES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 2410 / 2005 - 057 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EROTIDES MARIA SILVEIRA SCHMIDT
RECORRENTE(S)	: ANDRÉA LUÍZA DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: FÁBIO RICARDO FERRARI	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DILNEI ÂNGELO BILÉSSIMO
RECORRIDO(S)	: CLÍNICA MÉDICA VITA S.A.	RECORRIDO(S)	: GILBERTO ALVES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: ALARMSAT SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO	: JÚLIO GUILHERME MÜLLER	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ ANDRADE DE ARAÚJO	PROCESSO	: RR - 198 / 2006 - 005 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1365 / 2005 - 070 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: C G CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ELISABETE DE ANDRADE	RECORRENTE(S)	: MESSIAS JOSÉ FIRMINO DA SILVA
RECORRENTE(S)	: AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.	PROCESSO	: RR - 2713 / 2005 - 025 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ CORREIA DE PAIVA
ADVOGADO	: ANA CAROLINA CARNELOSSI	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
RECORRIDO(S)	: JOÃO PAULO DE JESUS SANTOS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: FABIANA KARLA CAVALCANTI
ADVOGADO	: CLÁUDIO WILLIANS DA CUNHA	RECORRIDO(S)	: GILBERTO ALVES DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 202 / 2006 - 006 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1376 / 2005 - 013 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ ANDRADE DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: C G CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	: CASA LOTÉRICA PROGRESSO - CARLOS EDUARDO SILVA DE MELO
RECORRENTE(S)	: LUZINALDO MENDES REVOREDO	ADVOGADO	: ELISABETE DE ANDRADE	ADVOGADO	: ANA CAROLINA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ CORREIA DE PAIVA	PROCESSO	: RR - 2713 / 2005 - 025 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO FEIJÓ DE BRITO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ BELO DE LIMA BAPTISTA
ADVOGADO	: LÊDA MARIA SILVESTRE	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO	: RR - 205 / 2006 - 051 - 23 - 00 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1465 / 2005 - 006 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: MILTON CÉSAR DA SILVA	RECORRENTE(S)	: FERRAGEM BIGOLIN COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
RECORRENTE(S)	: JOSÉ SEVERINO DA SILVA	ADVOGADO	: LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: BABYTON PASSETTI
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ CORREIA DE PAIVA	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTES URBANOS NOVA PAULISTA LTDA.	RECORRIDO(S)	: EDVALDO PINHEIRO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	PROCESSO	: RR - 4043 / 2005 - 016 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: TANIA MARIA LORENZONI WOJAHN
ADVOGADO	: FABIANA KARLA CAVALCANTI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 312 / 2006 - 071 - 23 - 00 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1575 / 2005 - 069 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: DIVA ELIAS POSSAMAI	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA	RECORRENTE(S)	: AGRO-SAM AGRICULTURA E PECUÁRIA S.A.
RECORRENTE(S)	: JOSÉ SERVILHA	RECORRIDO(S)	: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO TADEU GUILHEN
ADVOGADO	: JOSÉ DA COSTA RAMALHO	ADVOGADO	: ALBERTO AUGUSTO DE POLI	RECORRIDO(S)	: NÉLSON BERTOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FERREIRA ROSA	PROCESSO	: RR - 4900 / 2005 - 050 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA ALVES MARINO DA SILVA
ADVOGADO	: FERNANDA FLORÊNCIO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 815 / 2006 - 017 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1655 / 2005 - 101 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: PEDRO SILVEIRA	RECORRENTE(S)	: MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO E SÁ
RECORRENTE(S)	: JOSE ANTÔNIO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: FRANCISCO AQUILES RODRIGUES
ADVOGADO	: GEORGE AZEVEDO	ADVOGADO	: DANIELE COLOGNI	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR - 9014 / 2005 - 037 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 598 / 2006 - 051 - 23 - 00 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE NORTE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	RECORRENTE(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LINDA-CAP FLAT RESIDENCE	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: RR - 1764 / 2005 - 006 - 23 - 00 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ DA ROCHA POMBO	RECORRENTE(S)	: AGRO-SAM AGRICULTURA E PECUÁRIA S.A.
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA GRANDE FLORIANÓPOLIS	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO TADEU GUILHEN
RECORRENTE(S)	: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS	ADVOGADO	: DANIELE COLOGNI	RECORRIDO(S)	: NÉLSON BERTOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	: EDÉSIO GOMES CORDEIRO	PROCESSO	: RR - 9014 / 2005 - 037 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA ALVES MARINO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: EDISON LUIZ BORGES FRANCISCO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 815 / 2006 - 017 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: RR - 1907 / 2005 - 007 - 23 - 00 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO E SÁ
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S)	: MAGALI BASTOS CRUZ	ADVOGADO	: FRANCISCO AQUILES RODRIGUES
RECORRENTE(S)	: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS	ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: EDÉSIO GOMES CORDEIRO	RECORRIDO(S)	: MAGALI BASTOS CRUZ	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: MARIA SILVANI ARANTES CANETE	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO	: RR - 19 / 2006 - 021 - 23 - 00 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN	PROCESSO	: RR - 19 / 2006 - 021 - 23 - 00 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: RR - 2255 / 2005 - 057 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S)	: GERCADI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	: GERCADI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JOSÉ ARLINDO DO CARMO	RECORRIDO(S)	: LORIVAL RADEAL
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA	RECORRIDO(S)	: LORIVAL RADEAL	ADVOGADO	: MAURÍCIO NOGUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO	: PAULA OLIVEIRA MACHADO	ADVOGADO	: MAURÍCIO NOGUEIRA JÚNIOR		

Brasília, 20 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO	: AIRR - 428 / 2002 - 005 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1457 / 2003 - 038 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO NAÇÕES UNIDAS LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: VIA NORTE TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	: MARCUS FABRÍCIO ELLER	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: JOÃO JOSÉ DA FONSECA
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVADO(S)	: MIGUEL HERMÍNIO DA SILVA NETO	PROCESSO	: RR - 2378 / 2004 - 049 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANA DA SILVA FREITAS	ADVOGADO	: HELDER ROLLER MENDONÇA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: WALCLER DE LIMA MENDES	PROCESSO	: AIRR E RR - 1592 / 2003 - 444 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	: MARCOS SÉRGIO DA SILVA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT
PROCESSO	: RR - 428 / 2002 - 005 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS
RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS DA MATA BARRETTOS	RECORRIDO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	: LUCIANA DA SILVA FREITAS	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS
RECORRIDO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	PROCESSO	: RR - 278 / 2004 - 025 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO NAÇÕES UNIDAS LTDA.
ADVOGADO	: MARCUS FABRÍCIO ELLER	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DÁRCIO CÂNDIDO BARBOSA
RECORRIDO(S)	: WALCLER DE LIMA MENDES	RECORRENTE(S)	: CRISTINE CASTINHEIRAS	RECORRIDO(S)	: VIA NORTE TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO	: MARCOS SÉRGIO DA SILVA	ADVOGADO	: ANDRE LUIZ OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT
PROCESSO	: AIRR - 1240 / 2002 - 050 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PEDRO ELOIR ACOSTA PEREIRA	RECORRIDO(S)	: RONALDO AUGUSTO CORREIA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: VALDEMAR ALCEBIADES LEMOS DA SILVA	ADVOGADO	: EDILSON SÃO LEANDRO
AGRAVANTE(S)	: BENEDITO CARLOS RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 278 / 2004 - 025 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2496 / 2004 - 117 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S)	: PEDRO ELOIR ACOSTA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: VALDEMAR ALCEBIADES LEMOS DA SILVA	ADVOGADO	: LUCIANO VON ZASTROW
PROCESSO	: RR - 1240 / 2002 - 050 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CRISTINE CASTINHEIRAS	AGRAVADO(S)	: THEMIS MAGDA COSCRATO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: ANDRE LUIZ OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: ADÃO NOGUEIRA PAIM
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: RR - 1161 / 2004 - 073 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2496 / 2004 - 117 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S)	: BENEDITO CARLOS RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: KATSUSI KAWATA	RECORRENTE(S)	: THEMIS MAGDA COSCRATO
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI	ADVOGADO	: ADÃO NOGUEIRA PAIM
PROCESSO	: RR - 15 / 2003 - 028 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: LUCIANO VON ZASTROW
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CESP	PROCESSO	: RR - 956 / 2005 - 003 - 20 - 00 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	: BEATRIZ CECCHIM	ADVOGADO	: RICHARD FLOR	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	: MARCIA LUISA NONEMACHER	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA F. D. PROPHETA DO NASCIMENTO E SILVA	ADVOGADO	: ARMANDO PARAGUASSÚ DE SÁ FILHO
PROCESSO	: AIRR - 15 / 2003 - 028 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1161 / 2004 - 073 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETROAL/SE
ADVOGADO	: VITTO GIANCRISTOFORO DOS SANTOS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO
AGRAVADO(S)	: MARCIA LUISA NONEMACHER	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	PROCESSO	: AIRR - 956 / 2005 - 003 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO	: SYLVIO LUÍS PILA JIMENES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR - 336 / 2003 - 611 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: KATSUSI KAWATA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI	ADVOGADO	: JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S)	: LORENA AGUIAR DEDAVID	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CESP	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	PROCESSO	: AIRR - 1161 / 2004 - 073 - 02 - 41 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARMANDO PARAGUASSÚ DE SÁ FILHO
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETROAL/SE
ADVOGADO	: CRISTINA SCHEER	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CESP	PROCESSO	: AIRR - 1273 / 2005 - 002 - 20 - 40 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO	: RICHARD FLOR	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 336 / 2003 - 611 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	ADVOGADO	: LUIZ PEREIRA DE MELO NETO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ HONÓRIO DA SILVA
ADVOGADO	: CRISTINA SCHEER	AGRAVADO(S)	: KATSUSI KAWATA		
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI		
AGRAVADO(S)	: LORENA AGUIAR DEDAVID	PROCESSO	: AIRR - 2378 / 2004 - 049 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO		
ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		
PROCESSO	: RR - 1457 / 2003 - 038 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RONALDO AUGUSTO CORREIA		
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: EDILSON SÃO LEANDRO		
RECORRENTE(S)	: MIGUEL HERMÍNIO DA SILVA NETO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO		
ADVOGADO	: HELDER ROLLER MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS		
RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS		
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.		



ADVOGADO	: VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ZÓZIMA VITORINO DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 1104 / 2003 - 120 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ HONÓRIO DA SILVA	ADVOGADO	: CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: MARÍLIA NABUCO SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1915 / 2001 - 008 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
PROCESSO	: RR - 1273 / 2005 - 002 - 20 - 00 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: ALBERTO LÉO JERUSALMI	RECORRIDO(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.
RECORRENTE(S)	: JOSÉ HONÓRIO DA SILVA	ADVOGADO	: LUCIANO BARROS RODRIGUES GA-GO	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM
ADVOGADO	: VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1104 / 2003 - 120 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ HONÓRIO DA SILVA	ADVOGADO	: TATIANA ANDRADE COSTA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: MARÍLIA NABUCO SANTOS	PROCESSO	: RR - 1915 / 2001 - 008 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.
RECORRIDO(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM
ADVOGADO	: LUIZ PEREIRA DE MELO NETO	RECORRENTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1325 / 2005 - 005 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS	ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: ALBERTO LÉO JERUSALMI	PROCESSO	: AIRR - 1760 / 2003 - 028 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: LUCIANO BARROS RODRIGUES GA-GO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR E RR - 605 / 2002 - 253 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO PIMENTA
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S)	: HELOISA HELENA BROGGIO GUSSONI
AGRAVADO(S)	: SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL /SE	ADVOGADO	: IVAN PRATES	ADVOGADO	: FABÍOLA ALVES FIGUEIREDO
ADVOGADO	: MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: IRINEU FERREIRA FEGUEREDO	PROCESSO	: RR - 1760 / 2003 - 028 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1325 / 2005 - 005 - 20 - 00 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANOEL RODRIGUES GUINO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 2068 / 2002 - 046 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: HELOISA HELENA BROGGIO GUSSONI
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: FABÍOLA ALVES FIGUEIREDO
ADVOGADO	: CAROLINA DE CASTRO L. E ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: USINA SANTA LÚCIA S.A.	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: GUILHERME APARECIDO BRASSOLOTO	ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO PIMENTA
ADVOGADO	: JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA	PROCESSO	: RR - 2068 / 2002 - 046 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1092 / 2004 - 008 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL /SE	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO	RECORRENTE(S)	: GILDO FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Brasília, 20 de março de 2007.		ADVOGADO	: LUÍS ROBERTO OLÍMPIO	ADVOGADO	: JEANINE BEATRIZ GROSSMAN BLACHER
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		PROCESSO	: RR - 2068 / 2002 - 046 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANALIESE BATISTA APELT
Diretora da Secretaria de Distribuição		RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: FÚLVIO FERNANDES FURTADO
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.		RECORRENTE(S)	: GILDO FERREIRA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 1092 / 2004 - 008 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
		ADVOGADO	: LUÍS ROBERTO OLÍMPIO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
		RECORRIDO(S)	: USINA SANTA LÚCIA S.A.	RECORRENTE(S)	: ANALIESE BATISTA APELT
		ADVOGADO	: GUILHERME APARECIDO BRASSOLOTO	ADVOGADO	: FÚLVIO FERNANDES FURTADO
		PROCESSO	: AIRR - 5910 / 2002 - 015 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
		RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	PROCESSO	: AIRR - 1322 / 2004 - 071 - 09 - 41 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
		ADVOGADO	: VALÉRIA JARUGA BRUNETTI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
		AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	AGRAVANTE(S)	: PEDRO DO ESPÍRITO SANTO
		ADVOGADO	: IRINEU JOSÉ PETERS	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
		AGRAVADO(S)	: VÂNIA MARIA SCHWERTNER	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
		ADVOGADO	: PATRÍCIA TOSTES POLI	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
		PROCESSO	: RR - 5910 / 2002 - 015 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO BANESTADO S.A.
		RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
		RECORRENTE(S)	: VÂNIA MARIA SCHWERTNER	PROCESSO	: RR - 1322 / 2004 - 071 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
		ADVOGADO	: DENISE FILIPPETTO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
		RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
		ADVOGADO	: VALÉRIA JARUGA BRUNETTI	ADVOGADO	: PEDRO DO ESPÍRITO SANTO
		RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
		ADVOGADO	: IRINEU JOSÉ PETERS	RECORRIDO(S)	: BANCO BANESTADO S.A.
		PROCESSO	: RR - 809 / 2003 - 011 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
		RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 12582 / 2004 - 006 - 09 - 41 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
		RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
		ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC
		RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO AUTÔNOMO E PRODUÇÃO FELIZENSE LTDA. - COOTRAFEL	ADVOGADO	: CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES
		RECORRIDO(S)	: LUIZ VALDOIR LOPES DE MORAES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
		ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO	: VALÉRIA JARUGA BRUNETTI
		PROCESSO	: AIRR - 809 / 2003 - 011 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RENATO DE ARRUDA PENTEADO NETO
		RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: GIANI CRISTINA AMORIM
		AGRAVANTE(S)	: LUIZ VALDOIR LOPES DE MORAES		
		ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN		
		AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN		
		ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES		
		AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO AUTÔNOMO E PRODUÇÃO FELIZENSE LTDA. - COOTRAFEL		

AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS GABRIEL BREGANTIN	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: MÔNICA LEBOIS	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ALEX MORETTO VENTURIN
PROCESSO	: RR - 12582 / 2004 - 006 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1007 / 2002 - 006 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2217 / 2003 - 017 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRENTE(S)	: JOÃO CARLOS GABRIEL BREGANTIN	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: VALÉRIA JARUGA BRUNETTI	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: VANESSA DE ALMEIDA NUÑEZ
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	RECORRIDO(S)	: SANTA CRUZ S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL	RECORRIDO(S)	: ELAINE CRISTINA LEITE
ADVOGADO	: IRINEU JOSÉ PETERS	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC	PROCESSO	: AIRR - 2313 / 2002 - 109 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2281 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S)	: RENATO DE ARRUDA PENTEADO NETO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: GIANI CRISTINA AMORIM	ADVOGADO	: VICENTE FIUZA FILHO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
PROCESSO	: RR - 350 / 2005 - 104 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SILVIO DE CAMPOS	AGRAVADO(S)	: JOÃO LUÍS BANDEIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: GILBERTO MORENO	PROCESSO	: RR - 2313 / 2002 - 109 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2281 / 2003 - 461 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: AGNALDO AUGUSTO FELICIANO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: SILVIO DE CAMPOS	RECORRENTE(S)	: JOÃO LUÍS BANDEIRA
ADVOGADO	: IBIRACI NAVARRO MARTINS	ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 350 / 2005 - 104 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: VICENTE FIUZA FILHO	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 653 / 2003 - 039 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 745 / 2004 - 070 - 15 - 42 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: IBIRACI NAVARRO MARTINS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: GILBERTO MORENO	AGRAVANTE(S)	: KAZUO YOSHIDA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO SÉRGIO CICOTTI
ADVOGADO	: AGNALDO AUGUSTO FELICIANO	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: FABÍOLA ALVES FIGUEIREDO
PROCESSO	: RR - 1196 / 2005 - 025 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: NIVALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA
RECORRENTE(S)	: JÚLIO HERMES HOTT	PROCESSO	: RR - 653 / 2003 - 039 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 745 / 2004 - 070 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: LEANDRO GIORNI	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: ANTÔNIO HEIFFIG JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1196 / 2005 - 025 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: KAZUO YOSHIDA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO SÉRGIO CICOTTI
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: FABÍOLA ALVES FIGUEIREDO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 1336 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR - 2543 / 2004 - 043 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEANDRO GIORNI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S)	: JÚLIO HERMES HOTT	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRENTE(S)	: ERNESTO FONSECA
ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRIDO(S)	: CARLOS EDUARDO BATISTA
Brasília, 20 de março de 2007.		RECORRIDO(S)	: KAZUO YOSHIDA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
Diretora da Secretaria de Distribuição		PROCESSO	: AIRR - 1336 / 2003 - 462 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 133 / 2005 - 024 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.		RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR - 802 / 1998 - 040 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	AGRAVANTE(S)	: JOEL RODRIGUES DA COSTA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: CÉLIA ROCHA DE LIMA	ADVOGADO	: VERA LUCIA KOLLING
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - PREVHAB	PROCESSO	: RR - 1336 / 2003 - 462 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO	: FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: WALLACE PEDROSO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	PROCESSO	: RR - 133 / 2005 - 024 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA	ADVOGADO	: CÉLIA ROCHA DE LIMA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: ARMINDO DA SILVA CORRÊA	RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOEL RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	: SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: VERA LUCIA KOLLING
PROCESSO	: RR - 802 / 1998 - 040 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1448 / 2003 - 071 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 320 / 2005 - 031 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: LEONEL PEREIRA TENÓRIO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO	: ADRIANA PETRONILO BELIZÁRIO XAVIER	ADVOGADO	: MAURÍCIO DE FREITAS	ADVOGADO	: WALLACE PEDROSO
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - PREVHAB	AGRAVADO(S)	: CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOEL RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	: FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO	: VERA LUCIA KOLLING
RECORRIDO(S)	: ARMINDO DA SILVA CORRÊA	PROCESSO	: RR - 1448 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 320 / 2005 - 031 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1007 / 2002 - 006 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: ALVAIR PADOA REIS DE ANDRADE
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO	: CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN
AGRAVANTE(S)	: SANTA CRUZ S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL	RECORRIDO(S)	: LEONEL PEREIRA TENÓRIO	RECORRIDO(S)	: BELGO BEKAERT ARAMES S.A.
ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM	ADVOGADO	: MAURÍCIO DE FREITAS	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
		PROCESSO	: AIRR - 2217 / 2003 - 017 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 320 / 2005 - 031 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
		RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
		AGRAVANTE(S)	: ELAINE CRISTINA LEITE	AGRAVANTE(S)	: BELGO BEKAERT ARAMES S.A.
		ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA



AGRAVADO(S) : ALVAIR PADOA REIS DE ANDRADE	MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVADOS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN	E RETROPORTOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO : AIRR E RR - 885 / 2005 - 006 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	PROCESSO : RR - 868 / 2005 - 034 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 1245 / 2003 - 022 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO
ADVOGADO : FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : OTÁVIO MOURA VALLE
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRIDO(S) : UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC
ADVOGADO : FRANCISCO DERLY PEREIRA	ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO : LETÍCIA CHAGAS RIBEIRO DE VASCONCELLOS
PROCESSO : RR - 925 / 2005 - 113 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	PROCESSO : AIRR - 868 / 2005 - 034 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCOS DA SILVA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : VANDER DA SILVA RAMOS	ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES	AGRAVANTE(S) : UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC
ADVOGADO : NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E	ADVOGADO : LETÍCIA CHAGAS RIBEIRO DE VASCONCELLOS
RECORRIDO(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.	MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVADOS	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO
ADVOGADO : CRISTINA NOLASCO BARCELOS	E RETROPORTOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO : OTÁVIO MOURA VALLE
PROCESSO : AIRR - 925 / 2005 - 113 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1670 / 2003 - 046 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 990 / 2005 - 231 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.	RECORRENTE(S) : ROGÉRIO CARLOS CORRÊA	RECORRENTE(S) : ADÃO MENDES DA SILVA
ADVOGADO : CRISTINA NOLASCO BARCELOS	ADVOGADO : LUÍS ROBERTO OLÍMPIO	ADVOGADO : LEÔNIDAS COLLA
AGRAVADO(S) : VANDER DA SILVA RAMOS	RECORRIDO(S) : MACISA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	RECORRIDO(S) : MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO
ADVOGADO : NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO	ADVOGADO : JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	ADVOGADO : EVERTON LUIS MAZZOCHI
Brasília, 20 de março de 2007.	PROCESSO : AIRR - 1670 / 2003 - 046 - 15 - 41 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 990 / 2005 - 231 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
Diretora da Secretaria de Distribuição	AGRAVANTE(S) : MACISA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.	ADVOGADO : JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	ADVOGADO : EVERTON LUIS MAZZOCHI
PROCESSO : AIRR - 183 / 2001 - 016 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1670 / 2003 - 046 - 15 - 41 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADÃO MENDES DA SILVA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : LEÔNIDAS COLLA
AGRAVANTE(S) : MAURO LOEFFLER	AGRAVANTE(S) : MACISA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 3942 / 2005 - 011 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : SANDRO SVENTNICKAS	ADVOGADO : JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : SCHIMITT OLIVEIRA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO CARLOS CORRÊA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : FERNANDO CORRÊA HENRIQUES	ADVOGADO : LUÍS ROBERTO OLÍMPIO	ADVOGADO : WALDIR COELHO DE LOIOLA
AGRAVADO(S) : OTERO, JUNQUEIRA & SAN MARTIN ADVOGADOS S/C	PROCESSO : RR - 964 / 2004 - 023 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SOLANGE DONADIO MUNHOZ	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA
PROCESSO : RR - 183 / 2001 - 016 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN - PR
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : ALINE DE LIMA RICCARDI	AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA DE CARVALHO
RECORRENTE(S) : SCHIMITT OLIVEIRA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : JOSÉ CUNHA GARCIA
ADVOGADO : FERNANDO CORRÊA HENRIQUES	ADVOGADO : DAIANE FINGER	AGRAVADO(S) : AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.
RECORRIDO(S) : MAURO LOEFFLER	RECORRIDO(S) : MARIA DA GLÓRIA AMARO BIFFIGNANDI	PROCESSO : RR - 3942 / 2005 - 011 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : SANDRO SVENTNICKAS	ADVOGADO : GASPARD PEDRO VIECELI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : OTERO, JUNQUEIRA & SAN MARTIN ADVOGADOS S/C	PROCESSO : AIRR - 964 / 2004 - 023 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN - PR
ADVOGADO : SOLANGE DONADIO MUNHOZ	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : MÁRCIA JOKOWISKI
PROCESSO : RR - 530 / 2003 - 043 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DAIANE FINGER	ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO : MARGIT KLIEMANN FUCHS	ADVOGADO : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO PINTO MARTINS	AGRAVADO(S) : MARIA DA GLÓRIA AMARO BIFFIGNANDI	RECORRIDO(S) : AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ARTUR PAULON	ADVOGADO : GASPARD PEDRO VIECELI	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
PROCESSO : AIRR - 530 / 2003 - 043 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1234 / 2004 - 002 - 20 - 00 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 13088 / 2005 - 029 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO PINTO MARTINS	RECORRENTE(S) : RAUL BARBOSA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	ADVOGADO : THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES	AGRAVANTE(S) : EGBERTO BAIMLER
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	ADVOGADO : JOSÉ LUCIO GLOMB
ADVOGADO : FERNANDA DO VALLE FARIA	ADVOGADO : LUIZ PEREIRA DE MELO NETO	AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PROCESSO : RR - 1245 / 2003 - 022 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1234 / 2004 - 002 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURO JOSELITO BORDIN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR - 13088 / 2005 - 029 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARCOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES	ADVOGADO : LUIZ PEREIRA DE MELO NETO	RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVADO(S) : RAUL BARBOSA DOS SANTOS	ADVOGADO : MAURO JOSELITO BORDIN
ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO : THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES	RECORRIDO(S) : EGBERTO BAIMLER
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E	PROCESSO : AIRR E RR - 1537 / 2004 - 045 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ LUCIO GLOMB
	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	
	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MANOEL ROCHA SOARES	
	ADVOGADO : GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO	



PROCESSO	: RR - 307 / 2006 - 004 - 20 - 00 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAUL CLÍMACO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 4846 / 2004 - 036 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: CURSO PH LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO	: GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ARMANDO PARAGUASSÚ DE SÁ FILHO	PROCESSO	: AIRR E RR - 2624 / 2001 - 069 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ANA JOANA HEIDEMANN
ADVOGADO	: JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: ALEXANDRE SANTANA
RECORRIDO(S)	: ALOÍSIO ALVES SANTOS	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	: RR - 4846 / 2004 - 036 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: LUCIANA ROBERTA BAGINI	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 307 / 2006 - 004 - 20 - 40 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	RECORRENTE(S)	: ANA JOANA HEIDEMANN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 2138 / 2003 - 007 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE SANTANA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA - GAMA	ADVOGADO	: FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO	: MAURÍCIO MARZOCHI	PROCESSO	: RXOF E ROAC - 67 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ARMANDO PARAGUASSÚ DE SÁ FILHO	AGRAVADO(S)	: EDVAL DE PAULA SOUZA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: ALOÍSIO ALVES SANTOS	ADVOGADO	: ROSE EMI MATSUI	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO	: MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO	PROCESSO	: RR - 2138 / 2003 - 007 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA
PROCESSO	: RR - 368 / 2006 - 005 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: MARIA LÚCIA GOES CABRAL
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: EDVAL DE PAULA SOUZA	ADVOGADO	: CLAUDINEI BALTAZAR
RECORRENTE(S)	: ALTAIR VALENTIM DA COSTA	ADVOGADO	: ROSE EMI MATSUI	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JAQUELINE MARIA DALZY COSTA	RECORRIDO(S)	: GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA - GAMA	PROCESSO	: RR - 171 / 2005 - 003 - 20 - 00 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: DAVID BARROS AMORIN	ADVOGADO	: MAURÍCIO MARZOCHI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: PABLO CPIMBRA DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 200 / 2004 - 322 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MÉRCIA SANTANA GUERRA
PROCESSO	: AIRR - 368 / 2006 - 005 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA PRADO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: DAVID BARROS AMORIN	ADVOGADO	: VALESKA JANKE	ADVOGADO	: JORGE SOUZA ALVES FILHO
ADVOGADO	: PABLO CPIMBRA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA	PROCESSO	: AIRR - 171 / 2005 - 003 - 20 - 40 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ALTAIR VALENTIM DA COSTA	ADVOGADO	: NARELVI CARLOS MALUCELLI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: JAQUELINE MARIA DALZY COSTA	AGRAVADO(S)	: SELMA MENDES ANDREOLI	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: ROAC - 1021 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS	ADVOGADO	: JORGE SOUZA ALVES FILHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 200 / 2004 - 322 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÉRCIA SANTANA GUERRA
RECORRENTE(S)	: EMANOEL DE JESUS SANTOS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA PRADO
ADVOGADO	: SILVÂNIA CRISPIM DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA	PROCESSO	: RR - 866 / 2005 - 113 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	ADVOGADO	: NARELVI CARLOS MALUCELLI	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: MARLEY SILVA DA CUNHA GOMES	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: RONALDO LEAL
Brasília, 20 de março de 2007.		ADVOGADO	: VALESKA JANKE	ADVOGADO	: GERALDO JOSÉ PROCÓPIO
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		RECORRIDO(S)	: SELMA MENDES ANDREOLI	RECORRIDO(S)	: V & M DO BRASIL S.A.
Diretora da Secretaria de Distribuição		ADVOGADO	: EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS	ADVOGADO	: ALEXANDRE SANDER BRÉTTAS
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.		PROCESSO	: RR - 2340 / 2004 - 009 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DIRECT GÁS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 622 / 2001 - 120 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 866 / 2005 - 113 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	RECORRENTE(S)	: RONALDO LEAL
ADVOGADO	: EDUARDO FLÜHMANN	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	ADVOGADO	: GERALDO JOSÉ PROCÓPIO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROQUE	ADVOGADO	: JAIR RODRIGUES VIEIRA	PROCESSO	: RR - 1047 / 2005 - 006 - 20 - 00 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	RECORRIDO(S)	: VIP - VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	ADVOGADO	: MANOEL OLIVEIRA LEITE	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ADILSON NASCIMENTO
PROCESSO	: RR - 622 / 2001 - 120 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2340 / 2004 - 009 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARÍLIA NABUCO SANTOS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S)	: JOSÉ ROQUE	AGRAVANTE(S)	: VIP - VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA.	ADVOGADO	: JORGE SOUZA ALVES FILHO
ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	ADVOGADO	: MANOEL OLIVEIRA LEITE	PROCESSO	: AIRR - 1047 / 2005 - 006 - 20 - 40 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: EDUARDO FLÜHMANN	ADVOGADO	: ANA MARIA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 2145 / 2001 - 040 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	ADVOGADO	: JORGE SOUZA ALVES FILHO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JAIR RODRIGUES VIEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ADILSON NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: CURSO PH LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2645 / 2004 - 032 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARÍLIA NABUCO SANTOS
ADVOGADO	: GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1343 / 2005 - 105 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BRUNO VINÍCIUS DA FONSECA LIMA AMORIM	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO F. CLÍMACO DOS SANTOS	ADVOGADO	: CAIO RODRIGO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
PROCESSO	: RR - 2145 / 2001 - 040 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GUILHERME RIBEIRO SCHNEIDER	ADVOGADO	: MARIANA CAMPANATE RODRIGUES
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	AGRAVADO(S)	: JÚNIO CÉSAR VIEIRA
RECORRENTE(S)	: BRUNO VINÍCIUS DA FONSECA LIMA AMORIM	PROCESSO	: RR - 2645 / 2004 - 032 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO
		RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1343 / 2005 - 105 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
		RECORRENTE(S)	: GUILHERME RIBEIRO SCHNEIDER	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
		ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RECORRENTE(S)	: JÚNIO CÉSAR VIEIRA
		RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	: NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO
		ADVOGADO	: MATHEUS CARDOSO RICARDO	RECORRIDO(S)	: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
				ADVOGADO	: MARIANA CAMPANATE RODRIGUES



PROCESSO	: AIRR - 1887 / 2005 - 104 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: HEVERTON ROSSO ADAMS	PROCESSO	: RR - 493 / 2005 - 611 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JOCELO OSCAR LUIZ	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: NOEMI RODEGHEIRO FARIAS	ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	RECORRENTE(S)	: CARLOS ALBERTO MACHADO DA LUZ
ADVOGADO	: JAIR ARNO BONACINA	PROCESSO	: RR - 280 / 2004 - 027 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
PROCESSO	: RR - 1887 / 2005 - 104 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOCELO OSCAR LUIZ	ADVOGADO	: OTÁVIO PAZ DA SILVA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	PROCESSO	: AIRR - 493 / 2005 - 611 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDO(S)	: NOEMI RODEGHEIRO FARIAS	ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO	: MÁRCIO DA ROSA UREN	RECORRIDO(S)	: RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: OTÁVIO PAZ DA SILVA
Brasília, 20 de março de 2007.					
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO					
Diretora da Secretaria de Distribuição					
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição Ordinária - 6ª Turma.					
PROCESSO	: AIRR E RR - 2177 / 1999 - 069 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: NILTON BATISTA MARIN	ADVOGADO	: ALEXANDRE YUJI HIRATA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS	PROCESSO	: RR - 290 / 2004 - 115 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÍLVIA MARIA RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: MARIA DE FÁTIMA FELICIANO TENENTE	ADVOGADO	: ALEXANDRE YUJI HIRATA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RECORRIDO(S)	: NILTON BATISTA MARIN	ADVOGADO	: MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO
PROCESSO	: AIRR E RR - 247 / 2002 - 054 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1430 / 2004 - 001 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: WILLIAM JAMES TENÓRIO TAVEIRA FERNANDES
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MANOEL FERREIRA FILHO
ADVOGADO	: LUCIANA DALLA SOARES	ADVOGADO	: ALEXANDRE YUJI HIRATA	ADVOGADO	: CELSO LUIZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRIDO(S)	: NILTON BATISTA MARIN	PROCESSO	: AIRR - 612 / 2005 - 006 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO	: MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA.	PROCESSO	: RR - 1430 / 2004 - 001 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MANOEL FERREIRA FILHO
ADVOGADO	: ELISABETH NEVES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: CELSO LUIZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: WAGNER APARECIDO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO GÓES DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: MAURÍCIO NAHAS BORGES	ADVOGADO	: ERNESTINA MARIA FARIAS ALVES	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES
PROCESSO	: RR - 325 / 2003 - 029 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR - 749 / 2005 - 003 - 20 - 00 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: FRANCISCO LACERDA BRITO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: JOÃO EDUARDO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1430 / 2004 - 001 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ALBERTO MUNIZ BARRETO FILHO
ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES
RECORRIDO(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM	ADVOGADO	: FRANCISCO LACERDA BRITO	ADVOGADO	: BIANCO SOUZA MORELLI
PROCESSO	: AIRR - 325 / 2003 - 029 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO GÓES DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 749 / 2005 - 003 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ERNESTINA MARIA FARIAS ALVES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	PROCESSO	: RR - 7942 / 2004 - 001 - 12 - 01 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: JORGE SOUZA ALVES FILHO
AGRAVADO(S)	: JOÃO EDUARDO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: JORGE LUIZ AMORIM	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALBERTO MUNIZ BARRETO FILHO
ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	ADVOGADO	: ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO	ADVOGADO	: THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 60 / 2004 - 018 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO	: RR - 1629 / 2005 - 025 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: MATHEUS CARDOSO RICARDO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR - 7942 / 2004 - 001 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MANOEL GONÇALVES PEREIRA FILHO
AGRAVADO(S)	: GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: MARLI TEREZINHA KALBUSCH COSTA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ALEXANDRE PELLENS	ADVOGADO	: CAIO RODRIGO NASCIMENTO	ADVOGADO	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
PROCESSO	: RR - 60 / 2004 - 018 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ AMORIM	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO	: TATIANA DE MELLO FONSECA
RECORRENTE(S)	: MARLI TEREZINHA KALBUSCH COSTA	PROCESSO	: AIRR - 380 / 2005 - 002 - 20 - 40 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1629 / 2005 - 025 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE PELLENS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDO(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RECORRIDO(S)	: GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ WASHINGTON NASCIMENTO DE SOUZA	ADVOGADO	: TATIANA DE MELLO FONSECA
PROCESSO	: AIRR - 280 / 2004 - 027 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ COSTA MACEDO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA PRADO	ADVOGADO	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	PROCESSO	: RR - 380 / 2005 - 002 - 20 - 00 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MANOEL GONÇALVES PEREIRA FILHO
ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	: MARIA JOSÉ COSTA MACEDO	PROCESSO	: AIRR - 7 / 2006 - 001 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BH TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA PRADO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
		RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE	AGRAVANTE(S)	: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
		ADVOGADO	: JOSÉ WASHINGTON NASCIMENTO DE SOUZA	ADVOGADO	: MARIANA CAMPANATE RODRIGUES
				AGRAVADO(S)	: SÍLVIO ANTÔNIO DOS SANTOS
				ADVOGADO	: NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO

PROCESSO	: RR - 7 / 2006 - 001 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1721 / 1997 - 035 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA LEAL SABÓIA DE CASTRO SANCHO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: EURO BENTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: SÍLVIO ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1377 / 1999 - 047 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRIDO(S)	: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ RUIZ	AGRAVANTE(S)	: ARILTON ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO	: MARIANA CAMPANATE RODRIGUES	ADVOGADO	: HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADO	: JONAS JAKUTIS FILHO
Brasília, 20 de março de 2007.					
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO					
Diretora da Secretaria de Distribuição					
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.					
PROCESSO	: AIRR - 1277 / 1989 - 018 - 09 - 41 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: PEDRO ANDRADE TRIGO	ADVOGADO	: RAFAEL ANGELO LOT JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: BANCO SAFRA S.A.	AGRAVADO(S)	: JOÃO CLAUDINO DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA ARCANJO VASCONCELOS
ADVOGADO	: MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA	ADVOGADO	: GILBERTO ALVES FEIJÃO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LONDRINA E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1320 / 1998 - 074 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1727 / 1999 - 021 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ CÉZAR VAZ DA SILVA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RIBEIRO & RAMOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 379 / 1992 - 040 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: ELIANO JOSÉ MARQUES DIAS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: PASCOAL GONÇALVES COTA	AGRAVADO(S)	: EDNAJARA GOMES BATISTA
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: JORGE CHAMY	ADVOGADO	: PEDRO PAULO RAMOS
ADVOGADO	: DANILO PORCIÚNCULA	PROCESSO	: AIRR - 1338 / 1998 - 047 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1895 / 1999 - 020 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA COSTA AZEVEDO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: RUBENS ROSA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCESSO	: AIRR - 2307 / 1994 - 039 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DENNIS MAURO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA PROFISSIONAL DA SAÚDE - COOPEREXT
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.	AGRAVADO(S)	: IRACI RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: RINALDO ALENCAR DORES	ADVOGADO	: GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MAURO FERRIM FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1692 / 1998 - 063 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERPAS 3
AGRAVADO(S)	: BUNGE ALIMENTOS S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 2061 / 1999 - 026 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: WASHINGTON ANTÔNIO TELLES DE FREITAS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: PPBO EMPREENDIMENTOS, PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EDITORA S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 421 / 1995 - 001 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUILHERME MIGUEL GANTUS	AGRAVANTE(S)	: CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO SALLES
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NONATO DE CASTRO	ADVOGADO	: ANGELO DE SÁ FONTES
AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA FARIA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CEG
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD	PROCESSO	: AIRR - 1878 / 1998 - 037 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
ADVOGADO	: INGRID RODRIGUES DE MENEZES	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 2105 / 1999 - 061 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	AGRAVANTE(S)	: ROLAMENTOS FAG LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: ADEVALDO ANDRADE REIS	ADVOGADO	: LÚCIO ROBERTO SANTOS DE MELO	AGRAVANTE(S)	: GERALDO ALBERTO DE FREITAS
PROCESSO	: AIRR - 3097 / 1995 - 066 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLAUDIONOR DE JESUS SANTOS	ADVOGADO	: MARCOS SCHWARTSMAN
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO MIGUEL	AGRAVADO(S)	: ESTAMPARIA INDUSTRIAL ARATELL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: FÁBIO LUIZ DE OLIVEIRA BERTOTTI	PROCESSO	: AIRR - 2758 / 1998 - 061 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 259 / 2000 - 311 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A	AGRAVANTE(S)	: ARNO S.A.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: WAGNER PINTO DE CAMARGO	ADVOGADO	: ANDRÉIA PEREIRA REIS	AGRAVANTE(S)	: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1124 / 1996 - 009 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA AGMARANIA ALVES	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: IVANIR CORTONA	AGRAVADO(S)	: MULTIENGE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN	PROCESSO	: AIRR - 3287 / 1998 - 016 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DAVID MENDES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: CÉSAR ROBERTO MACHADO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: CLAUDEMIR LUÍS FLÁVIO
ADVOGADO	: NELVA MARILDA BORTOLIN MÔNEGO	AGRAVANTE(S)	: MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO	PROCESSO	: AIRR - 468 / 2000 - 001 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2540 / 1996 - 020 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS ZANON	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBA-LAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CHIPTK INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO	: DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	: PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ NILTON BARBOSA COSTA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ERNESTO DOLABELLA PORTELLA FILHO
AGRAVADO(S)	: LUÍS CARLOS CHAGAS BRAGA	ADVOGADO	: SPARTACO JOSÉ LIPPI	ADVOGADO	: VANESSA QUINTÃO FERNANDES
ADVOGADO	: JEFERSON MALTA DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 318 / 1999 - 067 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 689 / 2000 - 031 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 807 / 1997 - 038 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PALMARES DE HOTÉIS E TURISMO
AGRAVANTE(S)	: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON	ADVOGADO	: KEYLA MELO FERRARESI
ADVOGADO	: SAULO VASSIMON	AGRAVADO(S)	: GLOBAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: ADERICO LEAL OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: HÉLIO DAS NEVES SANTOS	ADVOGADO	: MARCELO CICCARONI DE FREITAS	ADVOGADO	: JOSÉ MARCOS DE LORENZO
		PROCESSO	: ANTÔNIO AUGUSTO COSTA SILVA		
		RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO		
		AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE		
		ADVOGADO	: EDUARDO HAN		
		AGRAVADO(S)	: BANFORT BANCO FORTALEZA S.A.		
		ADVOGADO	: NEWTON CARLOS CALABREZ DE FREITAS		



PROCESSO	: AIRR - 904 / 2000 - 016 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2058 / 2000 - 037 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS PAULO MONTALVÃO GALDINO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: UNICOR UNIDADE CARDIOLÓGICA S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: ELUCITANA BADIA KEMP
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	: HENRIQUE CASIMIRO FARIAS	PROCESSO	: AIRR - 974 / 2001 - 063 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: VALCI ANTÔNIO RAMOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: DONIZETE DE FREITAS DA COSTA	ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	AGRAVANTE(S)	: CAFÉ BRAZÃO LTDA.
ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI	PROCESSO	: AIRR - 2309 / 2000 - 027 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: NELSON SANTOS PEIXOTO
PROCESSO	: AIRR - 1099 / 2000 - 026 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: RONEY MONCON
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ APARECIDO DA SILVA	ADVOGADO	: ADAUTO LUIZ SIQUEIRA
AGRAVANTE(S)	: BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: MAGNÓLIA FERNANDES XAVIER	PROCESSO	: AIRR - 1094 / 2001 - 464 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARTA VASQUES AIRES	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA MECÂNICA BRASILEIRA DE ESTAMPAS IMBE LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: JUAREZ ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ALOÍSIO DE ASSIS SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	PROCESSO	: AIRR - 2813 / 2000 - 317 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ILA MARTINS DELLANOCE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1288 / 2000 - 025 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: MANOEL DOMINGOS BARBOSA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: ADRIANA ANDRADE TERRA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI	PROCESSO	: AIRR - 1456 / 2001 - 048 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI	AGRAVADO(S)	: BENEDITO CALIXTO PEREIRA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: RESTAURANTE E BUFFET MANDARIN LTDA.	ADVOGADO	: DOROTEA AMARAL DE BRITO LIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: ROSANA ELIZETE DA SILVA RODRIGUEZ BLANCO	PROCESSO	: AIRR - 194 / 2001 - 254 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALDO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1392 / 2000 - 061 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: SANDRO JOSÉ CORDEIRO DA SILVA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: ADONAI ALMEIDA	ADVOGADO	: ADEMAR NYIKOS
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO FRANCINO DA SILVA	ADVOGADO	: RODRIGO LOPES GAIA	PROCESSO	: AIRR - 1648 / 2001 - 670 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA CRISTINA SABINO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: PANIFICADORA E CONFEITARIA JOVEM PAN LTDA.	ADVOGADO	: IVAN PRATES	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: MARIA AUDILEILA M. C. ARAUCO	PROCESSO	: AIRR - 199 / 2001 - 078 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER
PROCESSO	: AIRR - 1499 / 2000 - 002 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: JULIMAR UBIRAJARA BARBOSA LIMA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: SILNÉIA LUISA PEREIRA TEIXEIRA	ADVOGADO	: PATRÍCIA KUBASKI DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: CARLOS EDUARDO DE ANDRADE GUIMARÃES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: WILTON MAURÉLIO	PROCESSO	: AIRR - 2185 / 2001 - 028 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DARMY MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: VERA RACY MALUF	ADVOGADO	: WAGNER PINTO DE CAMARGO	AGRAVANTE(S)	: G5 BLINDAGENS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 245 / 2001 - 341 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO MORO
PROCESSO	: AIRR - 1550 / 2000 - 004 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: ÁLVARO VIDIGAL CANTO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVANTE(S)	: ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	ADVOGADO	: ALDO DE HARVEY GENEROSO	PROCESSO	: AIRR - 2244 / 2001 - 066 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DENILTON GUBOLIN DE SALLES	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO LEONEL DA SILVA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: MANOEL ALVES ROCHA	ADVOGADO	: MARLI TAVARES DE OLIVEIRA MATOS	AGRAVANTE(S)	: ELI LILLY DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS	PROCESSO	: AIRR - 519 / 2001 - 252 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR - 1845 / 2000 - 029 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: ABÍLIO ELIAS NUNES AUDE
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO GUIMARÃES	ADVOGADO	: ARIIVALDO FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: HILL POWER PRODUTOS ELETROMECÂNICOS LTDA.	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 2244 / 2001 - 066 - 02 - 41 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: NANCY TANCSIK DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO ALVES PEREIRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: ABÍLIO ELIAS NUNES AUDE
ADVOGADO	: ELIANE CARDOSO ALMEIDA BACHEGA	PROCESSO	: AIRR - 653 / 2001 - 106 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA
PROCESSO	: AIRR - 1945 / 2000 - 446 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: ELI LILLY DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FERREIRA LOPES	PROCESSO	: AIRR - 2488 / 2001 - 011 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	: SELMA LÚCIA LOPES LEÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: MILTON SÉRGIO BELLEM	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DA NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S.A. - AFACESP
ADVOGADO	: ERNESTO RODRIGUES FILHO	ADVOGADO	: CARLOS FABRÍCIO CRESCENTE DIAS	ADVOGADO	: AGENOR BARRETO PARENTE
		PROCESSO	: AIRR - 858 / 2001 - 314 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
		RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: MANOEL JOAQUIM RODRIGUES
		AGRAVANTE(S)	: PROTECH DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2539 / 2001 - 035 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
		ADVOGADO	: RICARDO LUIZ LIMA MUNIZ OLIVA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
		AGRAVADO(S)	: MARCELO NOGUEIRA DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: EMMANUEL DINIZ SILVA
		ADVOGADO	: ADEMAR LIMA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ARMANDO GUINEZI
		PROCESSO	: AIRR - 904 / 2001 - 433 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
		RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
		AGRAVANTE(S)	: R. DUPRAT R. S.A.	AGRAVADO(S)	: LOGICTEL S.A.
		ADVOGADO	: HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO	ADVOGADO	: TÂNIA MARIA CAVALCANTE TIBÚRCIO
		AGRAVADO(S)	: UNIPRAT ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.		
		AGRAVADO(S)	: OLINDA MATTOS SCHULTZ		

PROCESSO	: AIRR - 2560 / 2001 - 069 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIANE DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1544 / 2002 - 382 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: TANKA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: MARINA SANTIAGO COSTA	AGRAVANTE(S)	: MUL-T-LOCK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI	PROCESSO	: AIRR - 1022 / 2002 - 464 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ROMEU DELGADO GONTIJO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: JAILSON ROCHA COQUEIRO
ADVOGADO	: SYLMAR GASTON SCHWAB JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: JOSÉ MANOEL DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 2580 / 2001 - 064 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TECKNOCON - COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1592 / 2002 - 024 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: REGINA TEDÉIA SAPIA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: CREFISA TELECOM - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARILI LEITE RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR	ADVOGADO	: MARCELO ALEXANDRE TRUMANN SILVA	AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA PAVANINI
AGRAVADO(S)	: PAULO FITTIPALDI	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA REGINA LEITE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: EXPEDITO PINHEIRO BASTOS
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1027 / 2002 - 471 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1623 / 2002 - 077 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2580 / 2001 - 064 - 02 - 41 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S)	: PAULO FITTIPALDI	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA SUMARÊ LTDA.	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO ALVES
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: MÁRCIO EGGER CHAVES	ADVOGADO	: MAURO TAVARES CERDEIRA
AGRAVADO(S)	: CREFISA TELECOM - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RACHID SFEIR
ADVOGADO	: JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR	ADVOGADO	: HENRY FELIX EL-KHOURI	ADVOGADO	: JANDERLY GLEICE KOWALEZ
PROCESSO	: AIRR - 2929 / 2001 - 043 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1044 / 2002 - 041 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1643 / 2002 - 033 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUFLAMA - LAREIRAS E CHURRASQUEIRAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO RIOS DOMINGUEZ & CIA. LTDA.
ADVOGADO	: ROBERTO ROMAGNANI	AGRAVADO(S)	: TANKA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S)	: RIZOMAR AMORIM RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO REIS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ELIANE ANVERSI COUTINHO	ADVOGADO	: ELIANE DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: VALDEMAR MOREIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 24 / 2002 - 009 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1045 / 2002 - 079 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PACHECO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 1697 / 2002 - 113 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DO SANGUE	AGRAVANTE(S)	: S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA	ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO BELMONTE	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	: ELISABETH SLAD FERREIRA	AGRAVADO(S)	: OCTAVIANO FRANCISCO NEGRÃO NETO	AGRAVADO(S)	: REVISE - REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: REINALDO ARTAVE	ADVOGADO	: JOCELINO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE ASSIS
PROCESSO	: AIRR - 107 / 2002 - 004 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1056 / 2002 - 118 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 1737 / 2002 - 002 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: NIER SÉRGIO BARROSO LEITE	AGRAVANTE(S)	: PAULO DE PAIVA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIA CELEGHIM DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: TECSA - TELECOM NORTE LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 268 / 2002 - 005 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1214 / 2002 - 201 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIANA SATOMI NOGUCHI
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: GIVANILDO DE LIMA TAVARES
AGRAVANTE(S)	: ANGÉLICA FERREIRA DUARTE	AGRAVANTE(S)	: LAFARGE BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
ADVOGADO	: JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR	ADVOGADO	: PAULO LIMA DE CAMPOS CASTRO	AGRAVADO(S)	: DANTEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: T. A. OIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA MOREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1831 / 2002 - 446 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ARCISO FIOROT JÚNIOR	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: AIRR - 442 / 2002 - 030 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1231 / 2002 - 012 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO ÁLVARES FILHO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: TICIANE TRINDADE
AGRAVANTE(S)	: PASTIFÍCIO GOLLER LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES	ADVOGADO	: ELISÂNGELA SILVA DE LACERDA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NETO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: BENJAMIN PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1876 / 2002 - 012 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA	ADVOGADO	: JERUSA ÁLEM VIEIRA DE MELO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 548 / 2002 - 005 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1317 / 2002 - 090 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: SOLANGE SILVA NUNES
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: EDNA APARECIDA FRANCEZ	AGRAVADO(S)	: SÍLVIO JOSÉ FRANÇA
ADVOGADO	: THIAGO TEIXEIRA RABELLO MESQUITA	ADVOGADO	: EDUARDO SUAIDEN	ADVOGADO	: ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI
AGRAVADO(S)	: PAULO DE SOUZA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	PROCESSO	: AIRR - 1881 / 2002 - 042 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: AIRR - 856 / 2002 - 024 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: GILMAR BEGO DA SILVA	ADVOGADO	: FERNANDA APARECIDA MIRANDA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 1398 / 2002 - 445 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ENIO SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	: EMBARE INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: ISABEL CRISTINA MACHADO VALENTE
ADVOGADO	: SILVANA CRISTINE GUEDES	AGRAVANTE(S)	: ALMIR TEIXEIRA DE SOUZA		
AGRAVADO(S)	: EDILSON LAROSSA DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES		
ADVOGADO	: JANE GUIMARÃES DE BARROS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP		
PROCESSO	: AIRR - 931 / 2002 - 037 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO		
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA				
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO				
AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO DA SILVA				





PROCESSO	: AIRR - 1913 / 2002 - 053 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 641 / 2003 - 003 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1190 / 2003 - 002 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO	AGRAVADO(S)	: IRANI DA CONCEIÇÃO GONÇALVES THEODORO	ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
AGRAVADO(S)	: COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	ADVOGADO	: JUAREZ ROSIN	AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: CLAUDEMIR APARECIDO IVARDE	PROCESSO	: AIRR - 642 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RAINEL MACIEL DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO GALTÉRIO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: MARIA IZABEL TEIXEIRA DAS VIRGENS
PROCESSO	: AIRR - 2077 / 2002 - 001 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1192 / 2003 - 015 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: FABRÍCIO DA SILVA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO	ADVOGADO	: FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA	ADVOGADO	: SUELI BIAGINI
AGRAVADO(S)	: ISMAEL PEREIRA BONFIM	PROCESSO	: AIRR - 663 / 2003 - 006 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	: PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: CLOTILDE DE OLIVEIRA MATTOS
PROCESSO	: AIRR - 2267 / 2002 - 048 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO GENERAL MOTORS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1196 / 2003 - 030 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: DELANGE CRISTINA SILVA DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE FÁBIO ALVES NUNES	AGRAVANTE(S)	: RURAL LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
AGRAVADO(S)	: ALZENIR GONÇALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: CARLOS MURILLO NOVAES	ADVOGADO	: EUDES ZOMAR SILVA
ADVOGADO	: ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	PROCESSO	: AIRR - 695 / 2003 - 006 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SOBAR S.A. - AGROPECUÁRIA
PROCESSO	: AIRR - 2300 / 2002 - 061 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: SOBAR S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: ROSA MARIA FRESINA	ADVOGADO	: MARIA JÚLIA AMABILE NASTRI
AGRAVANTE(S)	: VIBRASIL - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ SOUZA COSTA	AGRAVADO(S)	: APARECIDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: CLEBER SILVA E LIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ BRUN JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: GERALDO DEUSINÉ DE CARVALHO	ADVOGADO	: JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO	AGRAVADO(S)	: AGROBAU - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADO	: JAMIR ZANATTA	PROCESSO	: AIRR - 858 / 2003 - 061 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AGROINDUSTRIAL ESPÍRITO SANTO DO TURVO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2495 / 2002 - 382 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: JOSÉ CARVALHO MIRANDA JÚNIOR
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	PROCESSO	: AIRR - 1196 / 2003 - 030 - 15 - 41 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: ANA CRISTINA SABINO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: BAR E LANCHES BARCA DO PARAÍSO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AGROINDUSTRIAL ESPÍRITO SANTO DO TURVO LTDA.
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 905 / 2003 - 281 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO	: CÍCERO VIRGÍNIO DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: SOBAR S.A. - AGROPECUÁRIA
PROCESSO	: AIRR - 116 / 2003 - 061 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARILENE DUARTE ERMEL	AGRAVADO(S)	: RURAL LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DANIEL VON HOHENDORFF	ADVOGADO	: EUDES ZOMAR SILVA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO SANCHES MADRID	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ESTEIO	AGRAVADO(S)	: APARECIDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: ELIANE GUTIERREZ	PROCESSO	: AIRR - 1034 / 2003 - 021 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ BRUN JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: AGROBAU - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADO	: CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB	AGRAVADO(S)	: SOBAR S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
PROCESSO	: AIRR - 187 / 2003 - 114 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: MARIA JÚLIA AMABILE NASTRI
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO BRITO DE BARROS	PROCESSO	: AIRR - 1269 / 2003 - 038 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA EBX EXPRESS BRASIL	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: CAMILA MONTEIRO HUERTA	PROCESSO	: AIRR - 1112 / 2003 - 027 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA NUNES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS CALIL JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: MARCÍLIO JUVINIANO BARROS
PROCESSO	: AIRR - 331 / 2003 - 999 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: ANTONIO CARANANTE JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1290 / 2003 - 006 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MANOEL LEITE VASQUES	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: ENÉAS PEREIRA PINHO	PROCESSO	: AIRR - 1139 / 2003 - 017 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEFÔNICA GESTÃO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ANAJATUBA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: TOMAZ MENDONÇA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 448 / 2003 - 006 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: WILTON ROVERI
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: ANTONIO CARANANTE JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MOTOLAYSER EXPRESS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES	ADVOGADO	: ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI
ADVOGADO	: DANTE ROSSI	PROCESSO	: AIRR - 1139 / 2003 - 017 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WILSON APARECIDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: MOACIR MARCOS BOTTEGA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: MÁRCIA CRISTINA PARANHOS CORDEIRO OLMOS
ADVOGADO	: RAQUEL GONÇALVES SEARA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: AIRR - 1292 / 2003 - 004 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 599 / 2003 - 492 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: ANTONIO CARANANTE JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: JOÃO VITALINO FÉLIX FILHO
AGRAVANTE(S)	: AILTON RIBEIRO DE PAULA	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES	ADVOGADO	: CARLOS ANDRÉ ZARA
ADVOGADO	: EDU MONTEIRO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1139 / 2003 - 017 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUZANO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: LUIZ GALVÃO CHAIN
ADVOGADO	: ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: L. N. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

PROCESSO	: AIRR - 1295 / 2003 - 113 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1630 / 2003 - 001 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1894 / 2003 - 204 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALVES DE MENEZES	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA	AGRAVANTE(S)	: NEW BOX VIDROS LTDA.
ADVOGADO	: MARCELO CHAVES JARA	ADVOGADO	: CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO	ADVOGADO	: ADELAIDE DE OLIVEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO	ADVOGADO	: MARIA DO CARMO SERRA NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: JAIRO SEBASTIÃO GUIMARÃES
ADVOGADO	: HARLEY LEANDRO DE SOUZA	ADVOGADO(S)	: RAIMUNDO GERALDO RIBEIRO DA COSTA	ADVOGADO	: HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI
AGRAVADO(S)	: L. N. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: AIRR - 1644 / 2003 - 201 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1895 / 2003 - 312 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1323 / 2003 - 083 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1650 / 2003 - 008 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		: , PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA.	ADVOGADO	: CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO	ADVOGADO	: WALDIRENE RIBEIRO COSTA SILVA
ADVOGADO	: SÔNIA LUCI DE CAMARGO E MELO	AGRAVADO(S)	: MAURO CARVALHO DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MARTINEZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: LUCIENE CACIQUE	ADVOGADO	: GILMAR PAZ SANTIAGO	ADVOGADO	: EUGENIO CARLOS BOZZETTO
ADVOGADO	: MARIA HELENA BONIN	PROCESSO	: AIRR - 1658 / 2003 - 203 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1981 / 2003 - 074 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1325 / 2003 - 316 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: MARCELINO ANANIAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABS
AGRAVANTE(S)	: EDITORA GRÁFICOS BURTI LTDA.	ADVOGADO	: PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	AGRAVADO(S)	: RODOLFO OMAE
AGRAVADO(S)	: FULFILLMENT LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: WALTER LORENZETTI	ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI
AGRAVADO(S)	: LUCRÉCIA DE SOUZA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1658 / 2003 - 203 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2059 / 2003 - 202 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO DE ASSIS MILAGRES	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 1385 / 2003 - 099 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: NORDSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO (CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE)	ADVOGADO	: MARIA NOVAES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE AMERICANA	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS DA ROSA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO E REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA JANETE PASQUALETTO	ADVOGADO	: ONICI CLARO FLORES	ADVOGADO	: ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANA PAULA CARICILLI	ADVOGADO	: LÚCIA MARIA BRITTO CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 2116 / 2003 - 053 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1434 / 2003 - 005 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1742 / 2003 - 069 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
AGRAVANTE(S)	: LENILDA SANTANA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MARCOS RENATO PALHARES DA SILVEIRA	ADVOGADO	: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI
ADVOGADO	: SANDRA CRISTINA DE AZEVEDO SAMPAIO	ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	: COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: ADTER - ADMINISTRADORA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS S.A.	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ IVAN DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: JOÃO ALEXANDRE DE VASCONCELOS	ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO	ADVOGADO	: SANDRO ROGÉRIO BATISTA LOPES
PROCESSO	: AIRR - 1484 / 2003 - 091 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CCTC - COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS	PROCESSO	: AIRR - 2130 / 2003 - 221 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 1806 / 2003 - 244 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO CARAVELE LTDA.
AGRAVADO(S)	: ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIO ABREU FERNANDES
ADVOGADO	: ANTONIO CELSO ALVES DE SOUZA	ADVOGADO	: RODRIGO NUNES	AGRAVADO(S)	: ERON MARCELO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: WANDERLEY PROCIDELLI	AGRAVADO(S)	: SHEYLA DA SILVA CARVALHO	ADVOGADO	: ANDRÉ SILVA MARQUES
ADVOGADO	: MÁRIO CEZAR BARBOSA	ADVOGADO	: IRENE SEVENIER DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 2266 / 2003 - 022 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1517 / 2003 - 302 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1828 / 2003 - 082 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: SCHAEFFLER BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: GE CELMA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE	ADVOGADO	: SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JÚNIOR
ADVOGADO	: ISMAR BRITO ALENCAR	AGRAVADO(S)	: ELLEN CRISTHINE DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: WILSON WEILER
AGRAVADO(S)	: REGINALDO DOS REIS	AGRAVADO(S)	: DI JACINTHO & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
ADVOGADO	: SIDNEY DAVID PILDERSVASSER	AGRAVADO(S)	: ROSÂNIA CALDEIRA	PROCESSO	: AIRR - 2301 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1620 / 2003 - 441 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: BENEDITO ADALBERTO VALENTE	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 1853 / 2003 - 313 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: CLÁUDIA MEDEIROS AHMED
AGRAVANTE(S)	: GLAUCIA DA SILVA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: INAPEL EMBALAGENS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MAURO LÚCIO MONTEIRO PESSOA
ADVOGADO	: MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
AGRAVADO(S)	: EMTel RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VICENTE LIMA		
ADVOGADO	: EDGAR DE VASCONCELOS	ADVOGADO	: RONALDO LUÍS COELHO		
PROCESSO	: AIRR - 1630 / 2003 - 102 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1894 / 2003 - 006 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO		
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TAUBATÉ	AGRAVANTE(S)	: EDSON FERREIRA DE SANTANA		
ADVOGADO	: LUCILEY DE PAULA NOGUEIRA SHARER	ADVOGADO	: FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS		
AGRAVANTE(S)	: JOÃO ALVES	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.		
ADVOGADO	: FERNANDA DANIELI BARBOSA	ADVOGADO	: CAIO VINÍCIUS KUSTER CUNHA		



PROCESSO	: AIRR - 2552 / 2003 - 011 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2980 / 2003 - 311 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 95003 / 2003 - 022 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	: ARIIVALDO STELLA	AGRAVADO(S)	: TBM - TÊXTIL BEZERRA DE MENEZES S.A.	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVADO(S)	: CENTRAL DE MASSAS PASTELÂNDIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUCIÊNDO ANTÔNIO TORRES	AGRAVADO(S)	: EDSON THADEU LUVIZZOTO
ADVOGADO	: MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: NATÁLIA ROSÂNGELA BATISTA DA SILVA	ADVOGADO	: MICHELE DE CÁSSIA TESSEROLI SILVÉRIO
PROCESSO	: AIRR - 2572 / 2003 - 042 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3112 / 2003 - 513 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 10 / 2004 - 016 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: CRISTIANO CAMOLEZ DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: PARATI S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JORGE PINHEIRO CASTELO	ADVOGADO	: RAUL ANIZ ASSAD	AGRAVADO(S)	: VEGA DO SUL S.A.
AGRAVADO(S)	: NIVALDO JOSÉ ALVES	AGRAVADO(S)	: REGINALDO SOARES	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS
ADVOGADO	: CLARISSE MENDES D'AVILA	ADVOGADO	: ELITON ARAÚJO CARNEIRO	AGRAVADO(S)	: VETTORE ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2621 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3148 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NORI EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: FÁBIO JOSÉ SOARES
AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CHARLES MENDES PESTANA	PROCESSO	: AIRR - 44 / 2004 - 032 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA	ADVOGADO	: CARLA SOUZA NOFFS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS SANCHES	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: TELESP CELULAR S.A.
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BATISTA	AGRAVADO(S)	: LELO EVENTOS ESPECIAIS LTDA.	ADVOGADO	: FABIÓLA PARISI CURCI
PROCESSO	: AIRR - 2627 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARLEI DE F. R. COLAÇO	AGRAVADO(S)	: SELTIME - SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 3283 / 2003 - 015 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MOBITEL S.A.
AGRAVANTE(S)	: ANTONIO VICENTE	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: ROBERTO CARLOS KEPPLER
ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO PAULO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: DANIELA NARAZZAKI
AGRAVADO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: LEONARDO PIRES DA SILVA	ADVOGADO	: ARIIVALDO PAULO DE FARIA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 52 / 2004 - 002 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2687 / 2003 - 024 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3600 / 2003 - 030 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: TELERJ CELULAR S.A.
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	: VANESSA DE ALMEIDA NUÑEZ	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA - FUBRA	AGRAVADO(S)	: SÁVIA MARIA GREENHALGH VILALTA
AGRAVADO(S)	: KÁTIA PEREIRA MARTINS	AGRAVADO(S)	: CTIS - INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO	: MARIA ISABEL ESPANHOL DE ANDRADE
ADVOGADO	: CLAUDEMIR SUPIONI JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: SARITA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 59 / 2004 - 006 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2763 / 2003 - 075 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALINE MÜLLER TRUPEL	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 3990 / 2003 - 662 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
AGRAVANTE(S)	: MARCELINA NASCIMENTO GOMES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: MAGALY LIMA LESSA
ADVOGADO	: ANTONIA REGINA SPINOSA	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO DE SOUZA CARVALHO	AGRAVADO(S)	: DEALEI ALVES FERREIRA
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BASSI BONFIM	ADVOGADO	: ANA IZABEL VIANA GONSALVES
PROCESSO	: AIRR - 2873 / 2003 - 002 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 61 / 2004 - 831 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: IVONE DA SILVA	ADVOGADO	: MAURÍCIO GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: LEONARDO PIRES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA S/C LTDA.	ADVOGADO	: RÜDGER FEIDEN
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DIRCEU ANTÔNIO ANDERSEN JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR - 2915 / 2003 - 041 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 5110 / 2003 - 016 - 12 - 41 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ÂNGELO RONY ILHA INÁCIO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: EYDER LINI
AGRAVANTE(S)	: VALDELIR VALEZE	AGRAVANTE(S)	: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	PROCESSO	: AIRR - 89 / 2004 - 070 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: DEVID BENEDITO BARBIERI	ADVOGADO	: ALBERTO AUGUSTO DE POLI	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S)	: DARIO BOEHM	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO	: CRISTIANE GABRIELA BONAS SALDANHA	AGRAVADO(S)	: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
AGRAVADO(S)	: AURORA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 7546 / 2003 - 034 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ACÁCIO RIBEIRO AMADO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 2931 / 2003 - 064 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: COMÉRCIO DE CALCÁRIO SOL LTDA.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: ESTADO DE SANTA CATARINA	PROCESSO	: AIRR - 93 / 2004 - 001 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: LÚCIA MARISA DE VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: PORTOBELLO S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	AGRAVADO(S)	: BRASLIMPUR - LIMPEZA, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: ELIAS COSME DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS RICARDO	ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO
ADVOGADO	: FRANCISCO EDSON MENEZES	ADVOGADO	: FELISBERTO VILMAR CARDOSO	AGRAVADO(S)	: ARQUIMEDES DE SOUZA FILHO
		PROCESSO	: AIRR - 11784 / 2003 - 015 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLORÍZIA LAMENHA CALHEIROS
		RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 95 / 2004 - 009 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
		ADVOGADO	: DANTE ROSSI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TAUBATÉ
		AGRAVADO(S)	: PAULO ANDRÉ OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ IÂNECE DE CASTRO JÚNIOR
		ADVOGADO	: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALVES DE SOUZA

PROCESSO	: AIRR - 99 / 2004 - 040 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 213 / 2004 - 001 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: USINA AÇUCAREIRA ESTER S.A.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MÔNICA CONCEIÇÃO MALVEZZI
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	PROCESSO	: AIRR - 401 / 2004 - 101 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELAINE PONTES PREBIANCHI	ADVOGADO	: FÁBIO ROMANO ROCHA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: VINCERE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARCOS CORREIA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE MARÍLIA
ADVOGADO	: OSVALDO GEREVINI NETO	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO GALTÉRIO	ADVOGADO	: ALBERTO ROSELLI SOBRINHO
PROCESSO	: AIRR - 100 / 2004 - 322 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 223 / 2004 - 027 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANA DE ANDRADE CORREA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ANA MARIA NEVES BARRETO
AGRAVANTE(S)	: ESTINAVE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAMPANHA NACIONAL DAS ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC	PROCESSO	: AIRR - 553 / 2004 - 087 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: GEDIÃO TÚLIO	ADVOGADO	: VANDERLEI A. DE MATTOS JÚNIOR	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: JUAREZ DO ROSÁRIO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS	AGRAVANTE(S)	: IGL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	: MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUÍS DE CESARO	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
PROCESSO	: AIRR - 110 / 2004 - 005 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARA MELLO	AGRAVADO(S)	: RHODIA BRASIL LTDA.
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 237 / 2004 - 101 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COPLAM MONTAGEM LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA BAHIA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: GSTAVO LUÍS DE CAMARGO BOZA
AGRAVADO(S)	: HIGIENE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA CIRCULAR DE MARÍLIA LTDA.	ADVOGADO	: MARCEL ROBERTO BARBOSA
ADVOGADO	: DERALDINO ALVES DE ARAÚJO FILHO	ADVOGADO	: ZANEISE FERRARI RIVATO	PROCESSO	: AIRR - 557 / 2004 - 062 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ROBERTO FERREIRA LIMA	AGRAVADO(S)	: ANCELMO ALVES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: ROBERTO CÉSAR C. FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: JOÃO VIANA RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 156 / 2004 - 089 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLAUDINEI APARECIDO MOSCA	ADVOGADO	: CLÁUDIA DO N. TODESCATO FURLANETTO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 262 / 2004 - 043 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA BAHIA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: MILTON APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: HIGIENE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO BEZERRA
ADVOGADO	: DERALDINO ALVES DE ARAÚJO FILHO	ADVOGADO	: RAMIRIS FERREIRA	AGRAVADO(S)	: ARAMEFÍCIO CONFERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: ROBERTO FERREIRA LIMA	AGRAVADO(S)	: GENTIL JOSÉ DUARTE	ADVOGADO	: LUIZ POLI NETO
ADVOGADO	: ROBERTO CÉSAR C. FIGUEIREDO	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ MUSSI	PROCESSO	: AIRR - 569 / 2004 - 253 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 156 / 2004 - 089 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 286 / 2004 - 053 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: MILTON UIEDA
AGRAVANTE(S)	: FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	ADVOGADO	: DANIELLA FERNANDES APA
ADVOGADO	: OCIMAR ESTRALIOTO	ADVOGADO	: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
AGRAVADO(S)	: REGINA BEATRIZ MUDRI	AGRAVADO(S)	: FERNANDO DE JESUS	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
ADVOGADO	: JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO GALTÉRIO	PROCESSO	: AIRR - 573 / 2004 - 037 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA S.A. - CESA	AGRAVADO(S)	: COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: JOÃO APARECIDO MICHELIN	PROCESSO	: AIRR - 322 / 2004 - 018 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO	: AIRR - 200 / 2004 - 311 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: JOSÉ ABRAHÃO NETTO
AGRAVANTE(S)	: VANDERLEI SOUZA CARDOSO	ADVOGADO	: DANIEL HOMRICH SCHNEIDER	AGRAVADO(S)	: ZULMIRA BELAI PORCARI
ADVOGADO	: CAROLINA ALVES CORTEZ	AGRAVADO(S)	: HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO BARIZON
AGRAVADO(S)	: TURISMO SACI LTDA.	ADVOGADO	: BERATAN LUIZ FRANDALOSO	PROCESSO	: AIRR - 632 / 2004 - 065 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULA AGUIAR DE ARRUDA RICCIO	ADVOGADO	: RICARDO LOPES DE MATOS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: AIRR - 206 / 2004 - 191 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: MIRGON HELMUTH KAYSER	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 343 / 2004 - 061 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VERANICE ARAÚJO DE MEDEIROS
AGRAVANTE(S)	: MINASGÁS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: SANDRA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	PROCESSO	: AIRR - 355 / 2004 - 020 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JORGE RICARDO ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: SANDRA GOMES DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: MARIA DULCE DO REGO BARROS	PROCESSO	: AIRR - 355 / 2004 - 020 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE AMERICANA
PROCESSO	: AIRR - 207 / 2004 - 014 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: GILBERTO NEGREIRO BRITO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ANA PAULA CARICILLI
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S)	: SOLANGE GONÇALVES TRINDADE	PROCESSO	: AIRR - 671 / 2004 - 036 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO	: NILTON CÂNDIDO VIANA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S)	: LOGICBOX - AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	: NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	ADVOGADO	: EUTICHIANO DAVI NETO	ADVOGADO	: MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
AGRAVADO(S)	: GESSY SANTANA DANTAS	PROCESSO	: AIRR - 359 / 2004 - 006 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RODNEY DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO	: SANDRO HARLEN OLIVEIRA SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: SÉRGIO CARLOS BOUSQUET PEREZ JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 207 / 2004 - 014 - 16 - 41 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: USINA SANTA CLOTILDE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 735 / 2004 - 005 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DOUGLAS ALBERTO MARINHO DO PASSO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MACIEL PEREIRA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	: MAÍSE GARCÉS FEITOSA	ADVOGADO	: LARA GAMELEIRA SANTOS CALHEIROS	ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO	: AIRR - 379 / 2004 - 126 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO SANTO AMARO LTDA.
ADVOGADO	: CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: MARCELO APARECIDO FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: GESSY SANTANA DANTAS	AGRAVANTE(S)	: JOÃO APARECIDO BUENO	ADVOGADO	: JAMIR ZANATTA
ADVOGADO	: SANDRO HARLEN OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	: FÁBIO ANDRÉ ALVES COSTA		



PROCESSO	: AIRR - 741 / 2004 - 087 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 949 / 2004 - 010 - 10 - 41 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1202 / 2004 - 117 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: SABINO FRANCISCO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: LUIZ MESSIAS MANTOVANI ROZA			AGRAVADO(S)	: MASTEC BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: IGREJA BATISTA CENTRAL DE CAMPINAS	AGRAVADO(S)	: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD	AGRAVADO(S)	: JAKSON DOUGLAS RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO	: ADOLPHO PAULINO DE PAIVA			ADVOGADO	: MARLI FRONCHETI AMARAL
PROCESSO	: AIRR - 744 / 2004 - 022 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MAGNA LEITE LUDOVICE	PROCESSO	: AIRR - 1222 / 2004 - 009 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: RUBENS SANTORO NETO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: CDA - OXIGÊNIO DO NORDESTE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 949 / 2004 - 010 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VARIG LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO	: GILSON DE SÁ	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: EVERARDO CAVALCANTI GUERRA
AGRAVADO(S)	: PEDRO CAETANO DE OLIVEIRA NETO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE ASSUNÇÃO CARNEIRO COMPELO
ADVOGADO	: SIOMARA MUNIZ PREVITERA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA VALENÇA CALABRIA
PROCESSO	: AIRR - 754 / 2004 - 024 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD	PROCESSO	: AIRR - 1313 / 2004 - 086 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA			RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A.	AGRAVADO(S)	: MAGNA LEITE LUDOVICE	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
ADVOGADO	: MARA LÚCIA GUARIENTO	ADVOGADO	: RUBENS SANTORO NETO	ADVOGADO	: MARINA ONOFRE MACHADO CRISTOFOLETTI
AGRAVADO(S)	: SÔNIA MARIA ALVES MIRANDA	PROCESSO	: AIRR - 988 / 2004 - 003 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JESUS NARCISO FUENTES AGUILAR
ADVOGADO	: ANA FLÁVIA ROCHA CARVALHAES	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ODILON BATISTA JUNIOR
PROCESSO	: AIRR - 772 / 2004 - 018 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	PROCESSO	: AIRR - 1325 / 2004 - 128 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ÉRIKA BARRETO G. DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE LIMEIRA
AGRAVADO(S)	: HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA	ADVOGADO	: ADÃO DE JESUS VICTAL
AGRAVADO(S)	: ELIANE DA SILVA DUTRA	PROCESSO	: AIRR - 992 / 2004 - 002 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELZA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: ADRIANA SIMONE PIVA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: RAFAEL DE BARROS CAMARGO
PROCESSO	: AIRR - 794 / 2004 - 110 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: STEAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1378 / 2004 - 086 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: RAFAEL SANTA ANNA ROSA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO	AGRAVADO(S)	: FRIGORÍFICO SERRA GRANDE S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
ADVOGADO	: RODRIGO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO HELIO DA SILVA	ADVOGADO	: MARINA ONOFRE MACHADO CRISTOFOLETTI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ BRAGA ARRUDA	ADVOGADO	: MARILENE NICOLAU	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO GIBIN
ADVOGADO	: RENATO ALVES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1026 / 2004 - 008 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: WAGNER RIZZO
PROCESSO	: AIRR - 839 / 2004 - 443 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1510 / 2004 - 027 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS	AGRAVADO(S)	: DIANE SANTOS MENDONÇA	AGRAVANTE(S)	: CÉLIA PAIVA ALMEIDA
ADVOGADO	: ERNESTO RODRIGUES FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ DE ARIMAR CARVALHO BATISTA	ADVOGADO	: JOSÉ RONALDO BARONE BAESSO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: JANISE MACHADO GUICHARD	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ SANTOS LOURENÇO
AGRAVADO(S)	: IVAN JOSÉ DE LIMA	ADVOGADO	: SUZÂNA NONNEMACHER ZIMMER	AGRAVADO(S)	: INTERCONTINENTAL TINTAS LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO ROSA DA CONCEIÇÃO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1093 / 2004 - 005 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1594 / 2004 - 002 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 858 / 2004 - 084 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: HORÁCIO PEREIRA LIMA NETO COMÉRCIO
AGRAVANTE(S)	: ARCOGEL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.	ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	ADVOGADO	: DAISE VIANA CASTELO BRANCO ROCHA
ADVOGADO	: TARCÍSIO RODOLFO SOARES	AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA ARAÚJO FILHO
AGRAVADO(S)	: MARCOS RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: SILDIAN DE BRITO GUERRA	ADVOGADO	: PEDRO DE ALCÂNTARA SILVA DE ALENCAR
ADVOGADO	: ALAN CHEN	ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	PROCESSO	: AIRR - 1631 / 2004 - 075 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 1100 / 2004 - 201 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 876 / 2004 - 033 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO CÂNDIDO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MILAGRES	ADVOGADO	: WILLIAM DE OLIVEIRA SANTOS E SILVA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO SUZART	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
AGRAVADO(S)	: ÂNGELO CIOCCA FILHO	AGRAVADO(S)	: MARIVALDA OLIVEIRA DE JESUS	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO COUTO
ADVOGADO	: ALBERTO ROSELLI SOBRINHO	ADVOGADO	: JOSELITA AMARAL DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 1636 / 2004 - 006 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: UNION WRAP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1101 / 2004 - 075 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: JOSÉ MARIO REBELLO BUENO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: USINA SANTA CLOTILDE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 936 / 2004 - 141 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PATRÍCIA GOMES RODRIGUES E SILVA	ADVOGADO	: DOUGLAS ALBERTO MARINHO DO PASSO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MARIZA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: LUIZ CAETANO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: CINZIA HELENA RIZZI	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL JOSÉ DE ANCHIETA	ADVOGADO	: LOURIVAL SIQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: SAULO HOFMANN PRATES	ADVOGADO	: CREUSA MARCAL LOPES		



PROCESSO	: AIRR - 1638 / 2004 - 111 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2671 / 2004 - 002 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 68 / 2005 - 195 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA LIDERANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: SOL DASLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO	: JORGE NICOLAU MUNAIER TANNURE	ADVOGADO	: SÂMARA COSTA BRAÚNA	ADVOGADO	: CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: DONIZETE VIEIRA	AGRAVADO(S)	: DENISE SILVA MALAGONI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ NÉLSON ALVES BATISTA JÚNIOR
ADVOGADO	: WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA	ADVOGADO	: EDEWYLTON WAGNER SOARES	ADVOGADO	: ALMIR QUEIRÓZ FARIAS
PROCESSO	: AIRR - 1685 / 2004 - 002 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2713 / 2004 - 027 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 78 / 2005 - 461 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NICOLAU NOVAKC	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VACARIA
ADVOGADO	: IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO	: ADRIANA TIEPPO
AGRAVADO(S)	: CIANE ALVES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: BRISTOL - MYERS SQUIBB FARMACÉUTICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: CODEVAC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA
ADVOGADO	: JOSÉ ESTRELA MARTINS	ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: MARCELO PAGANIN VANAZ
PROCESSO	: AIRR - 1689 / 2004 - 461 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 5519 / 2004 - 014 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLAUDERECIRA DAS GRAÇAS DOS SANTOS MENDES
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: TELMO BORGES ROSSI
AGRAVANTE(S)	: ELIANO APARECIDO DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: JORGE ALVES MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 98 / 2005 - 011 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: IZABEL CRISTINA SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	AGRAVADO(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO	: LUCIANA FRANZ AMARAL
PROCESSO	: AIRR - 1746 / 2004 - 472 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	AGRAVADO(S)	: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 17321 / 2004 - 016 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLEOMAR SILVA FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 101 / 2005 - 019 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: WILTON ROVERI	AGRAVANTE(S)	: ROSI MORO RIOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: JAMES CHANEI STVAN	ADVOGADO	: NUREDIN AHMAD ALLAN	AGRAVANTE(S)	: VÂNIA LÚCIA LEMOS VIRIATO
ADVOGADO	: GROVER RICARDO CALDERÓN QUIPE	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADO	: JOÃO FERREIRA NETO
PROCESSO	: AIRR - 1958 / 2004 - 061 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARGARETH MOUZINHO DE OLIVEIRA LUPATINI	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 18426 / 2004 - 011 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTONIO NOSMAN BARREIRO PAULO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 103 / 2005 - 036 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: DÉBORA NOBILE MATOS	AGRAVANTE(S)	: LUIS ADRIANO STALL	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHADORES PARA CONSERVAÇÃO DE SOLO E MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - CONTRADASP	ADVOGADO	: MÁRCIO JONES SUTTILE	AGRAVANTE(S)	: CÉLIA ANDRADE ROCHA
ADVOGADO	: AMAURI MASCARO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: KRÍSTIAN MENEZES BARBERINO MENDES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO FILHO	ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES UNIÃO LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ BALBINO DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 10 / 2005 - 011 - 07 - 40 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA VASCONCELOS
PROCESSO	: AIRR - 2007 / 2004 - 201 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 139 / 2005 - 021 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	: POSTO DA TORRE LTDA.
ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA	ADVOGADO	: ERIVANDO SOARES PORTELA	ADVOGADO	: BRUNO MACHADO COLLELA MACIEL
AGRAVADO(S)	: WOODPLAS DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 17 / 2005 - 022 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UELITON ALMEIDA DA COSTA FILHO
AGRAVADO(S)	: ORLANDO PAZ DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MARIA TERESA LOURENÇO CÉSAR DA LUZ
ADVOGADO	: VINÍCIUS BERNARDO LEITE	AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 155 / 2005 - 018 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2025 / 2004 - 068 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO RANGEL EFFTING	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: ANA LÚCIA LEITE LEAL	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MULUNGU
AGRAVANTE(S)	: LUÍS FERNANDO DANTAS	ADVOGADO	: MAURÍLIO MATIAS PAULO	ADVOGADO	: FÁBIO RAMOS TRINDADE
ADVOGADO	: MARCO ANTONIO LOTTI	PROCESSO	: AIRR - 26 / 2005 - 192 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LINDALVA RODRIGUES BARBOSA
AGRAVADO(S)	: ACE SCHMERSAL ELETROELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GOMES DO CARMO	PROCESSO	: AIRR - 167 / 2005 - 018 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2225 / 2004 - 011 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: REINALDO SANTANA LIMA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: MOSCA SISTEMA MOPP DE LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MULUNGU
AGRAVANTE(S)	: ALESSANDRO DE JESUS GOMES	ADVOGADO	: EDMUNDO FAHEL FILHO	ADVOGADO	: FÁBIO RAMOS TRINDADE
ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	PROCESSO	: AIRR - 42 / 2005 - 091 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA BORGES DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: TNL CONTAX S.A.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S)	: SHIGEKO NISHIHARA GUSKEN	PROCESSO	: AIRR - 174 / 2005 - 018 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CRÉDICCARD BANCO S.A.	ADVOGADO	: ALCEU LUIZ CARREIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: MÁRCIO ALEXANDRE LEVI	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE BAURU	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MULUNGU
PROCESSO	: AIRR - 2380 / 2004 - 053 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALTER PIRES RAMOS JUNIOR	ADVOGADO	: FÁBIO RAMOS TRINDADE
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 64 / 2005 - 020 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GELZA HELENA DE LIMA SILVA
AGRAVANTE(S)	: CÉSAR BORRI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA
ADVOGADO	: EDUARDO CRUVINEL	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 179 / 2005 - 019 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO MARQUEZOTTI DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
		ADVOGADO	: JOYCE MUNIZ COUTO	ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO



AGRAVADO(S) : MÁRIO KOBUS	PROCESSO : AIRR - 241 / 2005 - 021 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
ADVOGADO : FÁBIO ROBERTO DE OLIVEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : FLAMARION CARLOS HONÓRIO RICARTE
PROCESSO : AIRR - 182 / 2005 - 069 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANOINHAS	PROCESSO : AIRR - 392 / 2005 - 030 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : RÚBIA CARMEN DE QUADROS BELTRAME	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : JAIR CARLOS VASQUES	AGRAVADO(S) : ELY RODRIGUES GRITEN	AGRAVANTE(S) : EDNILSON SOARES ROCHA
ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA	ADVOGADO : ISRAEL DIAS DOS SANTOS	ADVOGADO : TATIANA DE CÁSSIA MELO NEVES
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES - APP- DA ESCOLA ISOLADA MUNICIPAL ELVIRA INÊS DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	PROCESSO : AIRR - 247 / 2005 - 006 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
PROCESSO : AIRR - 186 / 2005 - 241 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : TOSHIBA DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO : DANIELLE CORREA DELGADO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE GESTÃO ORGANIZACIONAL - INFRACOOPT CECTRA	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DA SILVA CIRILO	PROCESSO : AIRR - 434 / 2005 - 015 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ FRANCISCO LOPES	ADVOGADO : MARCOS SILVEIRA PORTO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : HABITASUL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIOS S.A.	PROCESSO : AIRR - 254 / 2005 - 114 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
AGRAVADO(S) : ADRIANO OLIVEIRA GONÇALVES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ODILON PAULINO DA SILVA
ADVOGADO : TERESA SZCZEPANSKI	AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : CARLOS BELTRÃO HELLER
PROCESSO : AIRR - 188 / 2005 - 301 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : GUSTAVO FERREIRA DA CRUZ	PROCESSO : AIRR - 445 / 2005 - 102 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : MAXWELL DE MIRANDA GODINHO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA BAUERFELD	ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : GISELE GNOATO NUNES	PROCESSO : AIRR - 270 / 2005 - 019 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLO JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ALDO BARBOSA DA FONSECA
ADVOGADO : RUBENS BRAGA	AGRAVANTE(S) : BEATRIZ FABIANO DA SILVA	ADVOGADO : ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO ALVORADA S.A.	ADVOGADO : JOÃO FERREIRA NETO	PROCESSO : AIRR - 447 / 2005 - 110 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELLE DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPORANGA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 192 / 2005 - 005 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTONIO NOSMAN BARREIRO PAULO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 270 / 2005 - 003 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS BATISTA GARCIA
AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	ADVOGADO : SÍLVIA ELOÍSA BECHARA SODRÉ
AGRAVADO(S) : ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA MONTEIRO	ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB	PROCESSO : AIRR - 449 / 2005 - 009 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : ELY TALYULI JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ROSANGELA DE SOUZA SANTOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 193 / 2005 - 001 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS	AGRAVANTE(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 278 / 2005 - 126 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES
AGRAVANTE(S) : JOÃO PAULO FERNANDES DE AGUIAR	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : AMAURI VICENTE DE LIMA
ADVOGADO : MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES
AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA - STTRANS	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	PROCESSO : AIRR - 460 / 2005 - 141 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : RICARDO DE NOVAES	AGRAVADO(S) : TK & M SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S) : ASSESSORAMENTO, MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - AMOR	AGRAVADO(S) : FAUSTO DELMONTE DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR - 203 / 2005 - 018 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE VEIGA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS SANTOS DA SILVA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 314 / 2005 - 231 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : JULINDA CORDEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MULUNGU	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : CIMENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO RAMOS TRINDADE	AGRAVANTE(S) : USINA MARAVILHAS S.A.	PROCESSO : AIRR - 504 / 2005 - 007 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA MARTA CARDOSO DA SILVA	ADVOGADO : GABRIELA BARROS DE MORAES ANDRADE	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA	AGRAVADO(S) : SEVERINO ALMEIDA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : EDSON PESSANHA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 205 / 2005 - 018 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : JANE PINTO DE ARAÚJO	ADVOGADO : SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 345 / 2005 - 101 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MULUNGU	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : CLAUDINE SIMÕES MOREIRA
ADVOGADO : FÁBIO RAMOS TRINDADE	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 517 / 2005 - 015 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ROSELE PAULO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA	ADVOGADO : SERGIO GARCIA MARTINS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO
PROCESSO : AIRR - 220 / 2005 - 093 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FABRÍCIO ALVES SANTANA	ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS BARBOSA BEZERRA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DANILO RIBEIRO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : MARLUCE MARIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : EDGAR SEVERIANO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 357 / 2005 - 010 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : CLODONALDO RODRIGUES DE PONTES
ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA PAES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 538 / 2005 - 005 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : E. M. SUCHARSKI ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : NILCÉA ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCESSO : AIRR - 230 / 2005 - 008 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : LEYLA MALEK RODRIGUES COSTA SILVA	ADVOGADO : ANDRÉ RUPOLO GOMES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 377 / 2005 - 019 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JARBAS GOMES DA SILVA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : HENRI XAVIER
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALEX VIEIRA DE LIMA	AGRAVANTE(S) : ISAURA ROMUALDO PEREIRA	
ADVOGADO : ROBERTO PETRÚCIO TOBIAS GRANJA	ADVOGADO : JOÃO FERREIRA NETO	

PROCESSO	: AIRR - 539 / 2005 - 006 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 621 / 2005 - 038 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 770 / 2005 - 004 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: CENILDA RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA	ADVOGADO	: RICARDO BALDISSERA	ADVOGADO	: CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: PAULO JOSÉ LOPES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SADIA S.A.	AGRAVADO(S)	: FRANCILEA CRISTINA UMBELINO DE SOUZA
ADVOGADO	: GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR	ADVOGADO	: JAMILLE RACHEL MARTINAZZO	ADVOGADO	: ALINE MAIA BUENO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 544 / 2005 - 017 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 625 / 2005 - 023 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 805 / 2005 - 101 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PASSOS
AGRAVADO(S)	: MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.	ADVOGADO	: LEONARDO DOURADO GENTIL	ADVOGADO	: ALDO GURIAN JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: LORIVÂNIA FERREIRA LIMA	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA COMETA S.A.	AGRAVADO(S)	: CECÍLIA RIBAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: EDSON DIAS QUIXABA	ADVOGADO	: JORGE LUIZ MATOS OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MAURI JOSÉ PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 544 / 2005 - 068 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 627 / 2005 - 121 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: DENER BACIL ABREU
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 826 / 2005 - 060 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANDEIAS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ELIAS SANTANA	ADVOGADO	: ANÁTALIA ISABEL L. DE J. SANTOS	AGRAVANTE(S)	: NILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: EDMAR GIOVANI MORAIS	AGRAVADO(S)	: JOCIVALDO DOS SANTOS GONZAGA	ADVOGADO	: NADIR ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: OLAVO ALVES DE ARAUJO	ADVOGADO	: GILSONEI MOURA SILVA	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARIA ANTONIETA
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ DO CARMO	AGRAVADO(S)	: M. M. PEDREIRA & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: ABILANGE LUIZ DE FREITAS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 555 / 2005 - 122 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: MED WORK - CONSULTORIA EM MEDICINA HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 694 / 2005 - 053 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: ABILANGE LUIZ DE FREITAS FILHO
AGRAVANTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 832 / 2005 - 010 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO MORAES DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: LUIZ RENAUD PINTO CUNHA	ADVOGADO	: JORGE JUNGSMANN NETO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 563 / 2005 - 172 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RICARDO CARNEIRO DA CUNHA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ FELIPE POTTES ALVES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	PROCESSO	: AIRR - 695 / 2005 - 333 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO ESBERRAD BELTRÃO LAPENDA
ADVOGADO	: ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 839 / 2005 - 261 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ HELTON DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITORIO	ADVOGADO	: TATIANA ZAMPROGNA	AGRAVANTE(S)	: ROBERVAL LINS DE LIMA
PROCESSO	: AIRR - 568 / 2005 - 014 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COTRAVIEL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA.	ADVOGADO	: RODOLFO PESSOA DE VASCONCELOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON	AGRAVADO(S)	: MARIA PAULINA DA SILVA BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE MONTES CLAROS E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SIMONE FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ENGENHO RIACHÃO DO NORTE
ADVOGADO	: LONGOBARDO AFFONSO FIEL	ADVOGADO	: TELMO ROSA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 854 / 2005 - 008 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO	PROCESSO	: AIRR - 707 / 2005 - 094 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: HÉLIO STEFANI GHERARDI	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: ANDERSON CARLOS ARRUDA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 589 / 2005 - 012 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM GARCIA DE LIMA	ADVOGADO	: EDMO ROLEMBERG LEITE DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	AGRAVADO(S)	: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	ADVOGADO	: RENATO MELQUÍADES DE ARAÚJO
ADVOGADO	: ROBERTO MAZZONETTO	ADVOGADO	: EWERTON LINEU BARRETO RAMOS	PROCESSO	: AIRR - 854 / 2005 - 017 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO LECHER	PROCESSO	: AIRR - 723 / 2005 - 093 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA GOMES	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 595 / 2005 - 041 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO LUZIENSE LTDA.	ADVOGADO	: RICARDO NOVAIS RODRIGUES
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: SISTEMA ENGENHARIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: NELSON LEOPOLDO BRAGHITTONI	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE NOGUEIRA DOS REIS	ADVOGADO	: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
ADVOGADO	: LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MARCOS PAULO SANTOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 742 / 2005 - 015 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO VILLARES LANDULFO
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 864 / 2005 - 001 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 616 / 2005 - 018 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COM- PRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINIS- TRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMÉRCIAIS DE SÃO PAULO - SE- COVI - SP
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: ADRIANA GERALDO DA SILVA	ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ LUÍS VERNET NOT	AGRAVADO(S)	: UNIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSINEIDE SOUZA PAES	PROCESSO	: AIRR - 753 / 2005 - 101 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 881 / 2005 - 431 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
		AGRAVANTE(S)	: TEKA - TECELAGEM KUEHNRI- CH S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
		ADVOGADO	: SANDRO BOTREL VILELA	AGRAVADO(S)	: SIDNEI DOS REIS RODRIGUES
		AGRAVADO(S)	: LUZIA MARIA CARNEIRO	ADVOGADO	: MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA
		ADVOGADO	: DENNER CAETANO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.



PROCESSO	: AIRR - 928 / 2005 - 006 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA DA SILVA MIRANDA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - COOP-SAUD
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: WALDIR SILVA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: JOSÉ VIEIRA DA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1014 / 2005 - 181 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GILDETE SANTOS DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: NEIDE MARTINS CARDOSO
AGRAVADO(S)	: CARLOS RIBEIRO PINTO	AGRAVANTE(S)	: T & A CONSTRUÇÃO PRÉ-FABRICADA LTDA.	ADVOGADO	: AIRR - 1340 / 2005 - 005 - 24 - 40 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO	: CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 930 / 2005 - 011 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MAURILIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: PAULO HENRIQUE BRAUER
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA	ADVOGADO	: ALCI DE SOUZA ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1034 / 2005 - 077 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ÁGUAS GUARIROBA S.A.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FERRO-LIGAS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES
ADVOGADO	: ELEN CRISTINA GOMES E GOMES	AGRAVANTE(S)	: MOIZÉS NUNES SATURNINO	PROCESSO	: AIRR - 1361 / 2005 - 012 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RÉGIS DE CÁSSIA ROSA	ADVOGADO	: CELSO SOARES GUEDES FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 932 / 2005 - 065 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ATALÉIA	AGRAVANTE(S)	: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: LYBIO CARLOS DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO	: RAIMUNDO NONATO DA SILVA GOMES
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - MG/ UFLA	PROCESSO	: AIRR - 1039 / 2005 - 007 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO
AGRAVADO(S)	: CBEAGÁ - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1367 / 2005 - 001 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MARISA ORTIZ HENZEN	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: WAGNER LOPES	ADVOGADO	: DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCESSO	: AIRR - 936 / 2005 - 103 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO	AGRAVADO(S)	: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ANGELO ROBERTO SPILLER	AGRAVADO(S)	: SÍLVIA DO SOCORRO ROCHA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1129 / 2005 - 029 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILLIAM MORAES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1371 / 2005 - 056 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CRISTIANO ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TRADIMAQ LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: THAYS JUSTINO DE LIMA	ADVOGADO	: HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO	: AIRR - 951 / 2005 - 075 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RONALDO ADRIANO BATISTA	AGRAVADO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO FÉLIX MÓDESTO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ANITA MARQUES GUIMARÃES	ADVOGADO	: JULIANA RAPOSO TENÓRIO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 1130 / 2005 - 053 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1376 / 2005 - 009 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: ARNALDO MESSIAS DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: WLADIMIR REBELO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 964 / 2005 - 034 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO	: LUCIANO DA SILVA FONTES
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: PROGRESSO SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: ROGÉRIO NETTO ANDRADE	AGRAVADO(S)	: PEDRO FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO	: FLÁVIO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1157 / 2005 - 006 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1382 / 2005 - 030 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: INTERLINE COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: CRISTIANE GONÇALVES MARTINS	AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: JESMAR CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO	: GERALDO LOURENÇO DE LIMA E SILVA	ADVOGADO	: NÚBIA BEZERRA FREITAS	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO MOREIRA SEABRA
AGRAVADO(S)	: CONAPE S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1165 / 2005 - 003 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIANE ANTUNES QUEIROZ
ADVOGADO	: MATUZINHO GERSON AMORIM	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 1391 / 2005 - 016 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 964 / 2005 - 034 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB
ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1174 / 2005 - 014 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DANIEL CIRÍACO SILVA NETO
AGRAVADO(S)	: PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ANA CRISTINA LOUCHARD PIRES
ADVOGADO	: FLÁVIO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA COSTA	AGRAVANTE(S)	: BUNGE ALIMENTOS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1394 / 2005 - 048 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CRISTIANE GONÇALVES MARTINS	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA COSTA MORAES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: GERALDO LOURENÇO DE LIMA E SILVA	AGRAVADO(S)	: EDNALDO SANTOS DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM
AGRAVADO(S)	: CONAPE S/C LTDA.	ADVOGADO	: ELI FERREIRA DAS NEVES	AGRAVADO(S)	: LUANNA VIEIRA DE LIMA COSTA
ADVOGADO	: JÚLIO JOSÉ DE MOURA	PROCESSO	: AIRR - 1263 / 2005 - 010 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DOS REIS BORGES
PROCESSO	: AIRR - 984 / 2005 - 381 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SANTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA	AGRAVADO(S)	: GIOVANE FRANCISCO CÂNDIDO
AGRAVANTE(S)	: ILSO SANTIAGO SARCIERO	ADVOGADO	: ROBERTO MENDES FERREIRA	ADVOGADO	: CÍNTIA AFONSO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: FABYO LUIZ ASSUNÇÃO	AGRAVADO(S)	: MAGER - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1416 / 2005 - 011 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: NAZARENO RIBEIRO DA SILVA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: ARITHA KAMALAKIAN	ADVOGADO	: ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S)	: DAYSE ALFAIA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 991 / 2005 - 016 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DIAMOND TOWER	ADVOGADO	: THIAGO COSTA LOPES
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1334 / 2005 - 004 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB
AGRAVADO(S)	: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	PROCESSO	: AIRR - 1437 / 2005 - 013 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
		ADVOGADO	: MARÍLIA NABUCO SANTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS	ADVOGADO : MÁRCIA JOKOWISKI
AGRAVADO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : VÂNIA MARIA BALTHAZAR LAROCA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : HUMBERTO DE TARSO ARAUJO SILVA	PROCESSO : AIRR - 1883 / 2005 - 011 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : RUTH HELENA O. OLIVEIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : ANARDO ZAMPARO
PROCESSO : AIRR - 1479 / 2005 - 041 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : IATE CLUBE DO PARÁ	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : WALTER MENDES FERREIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	ADVOGADO : ANA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO	PROCESSO : AIRR - 3331 / 2005 - 047 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNIÃO	PROCESSO : AIRR - 2055 / 2005 - 001 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 1481 / 2005 - 104 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : LEARDINI PESCADOS LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : ARAL GARCIA PERRUPATO JÚNIOR	ADVOGADO : LOURIVAL ABREU
AGRAVANTE(S) : DARCY SEVERICO	ADVOGADO : JÂNIO HEDER SECCO	AGRAVADO(S) : RUTE GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO : ALFONSO DE BELLIS	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : EMERSON GUSTAVO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : CERÂMICA SÃO BERNARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO	PROCESSO : AIRR - 3342 / 2005 - 047 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SANDRO LUIZ STEINIE MACHADO	AGRAVADO(S) : COOPERTÉCNICA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : NOÊMIA GÓMEZ REIS	PROCESSO : AIRR - 2086 / 2005 - 013 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LEARDINI PESCADOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1491 / 2005 - 091 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : LOURIVAL ABREU
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	AGRAVADO(S) : SALETE DE FÁTIMA DA SILVA BRITES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVA LIMA	ADVOGADO : JOSÉ PURÍFICO RODRIGUES	ADVOGADO : EMERSON GUSTAVO GONÇALVES
ADVOGADO : CLÁUDIA MARA PONTES DE OLIVEIRA OTERO	AGRAVADO(S) : ALAN KARDEC RODRIGUES DE MELLO	PROCESSO : AIRR - 3566 / 2005 - 037 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MICHELE REGINA MARTINS	ADVOGADO : ALUÍSIO GURGEL ACOSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : FERNANDA DE MAGALHÃES COUTO VIANA	PROCESSO : AIRR - 2103 / 2005 - 660 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS GRUNEVALD
PROCESSO : AIRR - 1513 / 2005 - 072 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : FELIPE IRAN CALIENDO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : REGINALDO ROSSI	AGRAVADO(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
AGRAVANTE(S) : AFONSO CELSO IRENO	ADVOGADO : GISLAINE DO ROCIO ROCHA	ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO : SÉRGIO MURILO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : PONTA GROSSA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS	PROCESSO : AIRR - 5105 / 2005 - 014 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS SANTO ANTÔNIO	ADVOGADO : OSÉAS SANTOS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI	PROCESSO : AIRR - 2108 / 2005 - 004 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO : AIRR - 1515 / 2005 - 072 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : JOCEANI KÖCHE RITA DO NASCIMENTO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S) : SERLIMCOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S) : NRG EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	AGRAVADO(S) : TEREZINHA MARIA LOPES
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ ALVES MOTTA	AGRAVADO(S) : THIAGO NOGUEIRA LOURENÇO	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
AGRAVADO(S) : MOISÉS VIEIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : GERCINO GONÇALVES BELCHIOR	PROCESSO : AIRR - 5915 / 2005 - 011 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : HOMERO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 2230 / 2005 - 802 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1539 / 2005 - 112 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN - PR
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	ADVOGADO : MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	AGRAVADO(S) : EDSON LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CLEBER LOPES GARCIA	ADVOGADO : MAINAR RAFAEL VIGANÓ
AGRAVADO(S) : LUIZ PAULO PEREIRA BARBOSA	ADVOGADO : RAUL THEVENET PAIVA	PROCESSO : AIRR - 99504 / 2005 - 069 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS	PROCESSO : AIRR - 2246 / 2005 - 802 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 1572 / 2005 - 022 - 13 - 41 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	ADVOGADO : RENATO PEDRO DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	AGRAVADO(S) : GERALDO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO : MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA	AGRAVADO(S) : SILVIA GIOVANA SILVEIRA FLORES	ADVOGADO : FERNANDO LUIZ JOHANN
AGRAVADO(S) : ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANÇA	ADVOGADO : RAUL THEVENET PAIVA	PROCESSO : AIRR - 99528 / 2005 - 071 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : EDUARDO BRAGA FILHO	PROCESSO : AIRR - 2477 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 1597 / 2005 - 017 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : METROPOLITANA INCORPORAÇÕES E LOCAÇÃO DE BENS LTDA.	ADVOGADO : RENATO PEDRO DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	ADVOGADO : REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS	AGRAVADO(S) : MANOEL DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES	AGRAVADO(S) : JADER DE OLIVEIRA RIOS	ADVOGADO : PAULO RENEU S. SANTOS
AGRAVADO(S) : BARTOLOMEU DE MORAES FERREIRA	ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG	PROCESSO : AIRR - 14 / 2006 - 018 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : SANDRA MARY TENÓRIO GODOI SOARES	PROCESSO : AIRR - 2493 / 2005 - 802 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1599 / 2005 - 443 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : FLÁVIA FIGUEIREDO DENIGRIS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	ADVOGADO : PABLO EMILIANO DE FREITAS FERNANDES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DE FRANÇA	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	AGRAVADO(S) : CLÍNICA VIVDINIZ S/C
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ MARQUES	ADVOGADO : FLÁVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP	ADVOGADO : RAUL THEVENET PAIVA	PROCESSO : AIRR - 38 / 2006 - 202 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 2901 / 2005 - 011 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BECHTEL DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA.
	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN - PR	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FRIGATTO
		AGRAVADO(S) : JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
		ADVOGADO : SUSAN MARY ARGENTI ROCHA





PROCESSO	: AIRR - 40 / 2006 - 005 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVADO(S)	: CARLOS RAIMUNDO VITÓRIA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: HENRIQUE SCHAPER	ADVOGADO	: JOSÉ LEAL BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	PROCESSO	: AIRR - 233 / 2006 - 058 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 842 / 1997 - 463 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA CONCEIÇÃO VIANA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: RUBENS SILVA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 55 / 2006 - 058 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IZABEL CRISTINA OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANAPI	PROCESSO	: AIRR - 286 / 2006 - 003 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELMIRA APARECIDA D'AMATO GARCIA
ADVOGADO	: MANOEL GONZAGA DA SILVA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 842 / 1997 - 463 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JUCINETE LIMA SOARES	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA TEODÓSIO MONTEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
PROCESSO	: AIRR - 67 / 2006 - 231 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DONIZETE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ELMIRA APARECIDA D'AMATO GARCIA
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: TERCIO RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA I S.A.	PROCESSO	: AIRR - 492 / 2006 - 005 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
ADVOGADO	: BRENO BOSS C. CAIADO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 2219 / 1997 - 039 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: WENDEL VIDAL DE SANTANA	AGRAVANTE(S)	: WILLIAM MOTA DE SIQUEIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 71 / 2006 - 043 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SEMPER - SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.	ADVOGADO	: BRUNO HERRLEIN CORREIA DE MELLO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: PAULO EIMAR TAVARES NEVES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: SIDNEI FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA	ADVOGADO	: SELMA LÚCIA LOPES LEÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO
ADVOGADO	: MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN	PROCESSO	: AIRR - 526 / 2006 - 004 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4102 / 1997 - 243 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NILTON DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: VIVIANE MARTINS PARREIRA	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: JOELMA DE SOUZA CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 92 / 2006 - 058 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA PAULA DA SILVA SOUSA	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA	AGRAVADO(S)	: NITERÓI FOTO LTDA. (FOTOMANIA)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANAPI	ADVOGADO	: DANIELLE MARANHÃO JESUS	PROCESSO	: AIRR - 727 / 1998 - 043 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MANOEL GONZAGA DA SILVA	Brasília, 20 de março de 2007.		RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: MARIA JERLINE LIMA DE OLIVEIRA	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		AGRAVANTE(S)	: ROSALEX COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA TEODÓSIO MONTEIRO	Diretora da Secretaria de Distribuição		ADVOGADO	: ANDRÉA DIAS JUNQUEIRA PENTEADO
PROCESSO	: AIRR - 94 / 2006 - 054 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.		AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO			ADVOGADO	: LUZIA POLI QUIRICO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS	PROCESSO	: AIRR - 2530 / 1992 - 021 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1122 / 1998 - 064 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GUILHERME DE REZENDE	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA TEIXEIRA BORGES	AGRAVANTE(S)	: RÁDIO TRANSAMÉRICA DE SÃO PAULO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 102 / 2006 - 010 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: GISELE MOREIRA ROCHA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO PORTO RAMOS	AGRAVADO(S)	: LUIZ COSTANTINO
AGRAVANTE(S)	: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECCOM	ADVOGADO	: ANDRÉ ANDRADE VIZ	ADVOGADO	: HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1387 / 1993 - 465 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2979 / 1998 - 062 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 146 / 2006 - 008 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: AURÉLIO LATORRE CHRISTIANSEN	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA HOSPITALAR - COOPERHOSP - 1
ADVOGADO	: JORGE JUNGSMANN NETO	AGRAVADO(S)	: TECNOMARINE CONSTRUÇÕES NAVAIS LTDA.	ADVOGADO	: CHRISTIANNE FLAQUER FERNANDES
AGRAVADO(S)	: JULES OLIVER PIMENTA	ADVOGADO	: CLÓVIS CANELAS SALGADO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA CLASSE MÉDICA - COOPERPAS/MED-1
ADVOGADO	: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: AIRTON MARQUES FERREIRA	ADVOGADO	: CHRISTIANNE FLAQUER FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 163 / 2006 - 023 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA MARIA DE QUEIROZ	AGRAVADO(S)	: WANDERLEY DA COSTA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 211 / 1994 - 025 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELECR MARTINS RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 3824 / 1998 - 036 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA	AGRAVADO(S)	: LÍBERA GREZELI DE BARROS NEVES	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR	ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA SUDIKUM RUAS	AGRAVADO(S)	: CRISTINA DOLORES WOBETO
PROCESSO	: AIRR - 195 / 2006 - 741 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 571 / 1995 - 444 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVONILDO PRATTS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
AGRAVANTE(S)	: VANDERLEI SANTOS DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
ADVOGADO	: ADEMAR MACIEL DA SILVA	ADVOGADO	: IVAN PRATES		
AGRAVADO(S)	: DARCI ZANIN - COMÉRCIO DE TRANSPORTES	AGRAVADO(S)	: PRONAVE SERVIÇOS MARÍTIMOS EM GERAL LTDA.		
ADVOGADO	: MARCOS JOEL KUHN	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ADALBERTO DA PAZ		
PROCESSO	: AIRR - 202 / 2006 - 071 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: HENRIQUE BERKOWITZ		
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 1701 / 1996 - 018 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: ÉDISON SOARES FERNANDES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO		
ADVOGADO	: KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: ELEVADORES OTIS LTDA.		
		ADVOGADO	: VILMA OLIVEIRA DE OLIVEIRA		

PROCESSO	: AIRR - 1147 / 1999 - 069 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 162 / 2001 - 015 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA RITA BRANDI LOPES
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 75 / 2002 - 006 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	AGRAVANTE(S)	: ALDO PANARO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE	ADVOGADO	: FERNANDO CHIMENES FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: FERNANDO PIRES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO CAMPOS DA SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: VITAL FERREIRA DOS PASSOS
ADVOGADO	: PATRÍCIA PICORELLI SOARES	ADVOGADO	: JOSÉ PAIM DE CARVALHO NETTO	AGRAVADO(S)	: V. CABRAL DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1497 / 1999 - 061 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SEGMENTO ACESSÓRIO DE COURO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 171 / 2002 - 022 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 262 / 2001 - 066 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: TRUST IMPRESSORES DE SEGURANÇA LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: TÚLIO CLÁUDIO IDESES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO	: MARTA DIVINA ROSSINI
AGRAVADO(S)	: FORMULÁRIOS CONTÍNUOS CONTINAC S.A.	ADVOGADO	: LEONARDO KACELNIK	AGRAVADO(S)	: ADEMAR ALBINO DE PAULA
ADVOGADO	: JAIRLO GOLVEA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO TARGINO DA SILVA	ADVOGADO	: FANDES FAGUNDES
AGRAVADO(S)	: ADILSON MEDEIROS DE MORAES	ADVOGADO	: SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 224 / 2002 - 201 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARILDA LOPES DE CASTRO NUNES	PROCESSO	: AIRR - 1107 / 2001 - 031 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 1893 / 1999 - 067 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: JOÃO SAMPAIO MEIRELLES JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	ADVOGADO	: MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI	AGRAVADO(S)	: JORGE NASCIMENTO MASCARENHAS
ADVOGADO	: MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	AGRAVADO(S)	: ADEMAR CLAUDINO NUNES	ADVOGADO	: JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO
AGRAVADO(S)	: GUILHERME SILVINO SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: MÁRIO FAGUNDES FILHO	PROCESSO	: AIRR - 271 / 2002 - 041 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1334 / 2001 - 431 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO	: AIRR - 144 / 2000 - 001 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: MARILDA BRISOLA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: VALESUL ALUMÍNIO S.A.	ADVOGADO	: GRAZIELLA AMBRÓSIO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO	: AILTON DOS REIS PEREIRA SOARES	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS FONSECA
AGRAVADO(S)	: JULIO OBERMULLER FILHO	PROCESSO	: MARCO ANTÔNIO PAZ CHAVEZ	PROCESSO	: AIRR - 366 / 2002 - 731 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA	RELATOR	: LUCILA SANTOS LUCAS	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 227 / 2000 - 095 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ASSUNTA MARIA TABEGNA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 1724 / 2001 - 222 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO LOPES DOS SANTOS FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: DANONE LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: CLAUDIOMIR LOPES
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CASAS CHAMMA S.A.	ADVOGADO	: MARLISE RAHMEIER
AGRAVADO(S)	: ALZIRA TRINDADE PEREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	PROCESSO	: AIRR - 373 / 2002 - 009 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: WALMIR DIFANI	AGRAVADO(S)	: RENATO TIBURTINO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO	: AIRR - 1740 / 2000 - 065 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA CARMELINA CACHO	AGRAVANTE(S)	: VALTER SILVA SANTOS
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1888 / 2001 - 083 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DE ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - SENCO
AGRAVADO(S)	: MARLENE GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADO	: MEISE OLIVEIRA VERA
ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	ADVOGADO	: RENATA PEREIRA SANTO	PROCESSO	: AIRR - 443 / 2002 - 120 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE - COOPERPLUS	AGRAVADO(S)	: MARCIO LAITANO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: AIRR - 2215 / 2000 - 073 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE CAFEECULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERTRUS
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1911 / 2001 - 015 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO BRUSCHINI
AGRAVADO(S)	: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MULHERES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: ELETROPOL - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: ADILSON BASSALHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: ELIETE RIBEIRO CAMILO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 700 / 2002 - 662 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: WILSON DE MELLO VIEIRA	AGRAVADO(S)	: ROMEU GUARNIERI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: AIRR - 2216 / 2000 - 003 - 07 - 40 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: AIRR - 2132 / 2001 - 014 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1911 / 2001 - 015 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: LUIZ FRANCISCO NAVARINI
AGRAVADO(S)	: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MULHERES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	ADVOGADO	: WAGNER GEHLEN
AGRAVADO(S)	: ELIETE RIBEIRO CAMILO	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 827 / 2002 - 122 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: WILSON DE MELLO VIEIRA	AGRAVADO(S)	: RAYMUNDO DE MATTOS BENTO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO	: AIRR - 2216 / 2000 - 003 - 07 - 40 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: BERKMANS GABRIEL DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BENEDITO PANTALHÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 2283 / 2001 - 055 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: HERBERT OROFINO COSTA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
ADVOGADO	: CLAILSON CARDOSO RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: MEDECORP COOPERATIVA DE TRABALHO	ADVOGADO	: WILSON VITÓRIO RALDI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MILTON FERREIRA SALES	ADVOGADO	: GISELE VICENTE DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 990 / 2002 - 042 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO GOMES FERREIRA	AGRAVADO(S)	: PEDRO LUIZ FALCI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO	: AIRR - 56 / 2001 - 059 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANASTÁCIA VICENTINA SEREFOGLON INOUE	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 2376 / 2001 - 024 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVANTE(S)	: HAILTON DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO
ADVOGADO	: JADIR NASCIMENTO LUCIANO	AGRAVANTE(S)	: IG INTERNET GROUP DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ANA MARIA SEIXAS PATERLINI
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: THIAGO LUCAS GORDO DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: EDUARDO GOMES
ADVOGADO	: NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO	AGRAVADO(S)	: SUPER 11 NET DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: VANDERLENA MANOEL BUSA
		AGRAVADO(S)	: ARTHUR CIDRIN NETO	PROCESSO	: AIRR - 1217 / 2002 - 113 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO



RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 16386 / 2002 - 012 - 09 - 40 . 7	AGRAVADO(S)	: LILIAN DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO		- TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LÍGIA MAGALHÃES RAMOS BARBOSA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CITRO & CIA. LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 268 / 2003 - 025 - 02 - 40 . 2 -
AGRAVADO(S)	: SIRENE DA SILVA FERREIRA				TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO PERES	AGRAVANTE(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 1488 / 2002 - 109 - 15 - 40 . 0 -	AGRAVADO(S)	: PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
	TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO SLOGO	AGRAVADO(S)	: STEMAG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: GUILHERME PEZZI NETO	ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SOROCABA	PROCESSO	: AIRR - 8 / 2003 - 053 - 01 - 40 . 1 -	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RIBEIRO ALVES
AGRAVADO(S)	: VIRGÍNIA ANTÔNIA BONILHA FERNANDES		TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DAGMAR GOMES RIBEIRO
ADVOGADO	: WILSON PEREIRA DE SABOYA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 302 / 2003 - 102 - 15 - 40 . 2 -
PROCESSO	: AIRR - 1675 / 2002 - 001 - 05 - 40 . 0 -	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ LTDA.		TRT DA 15ª REGIÃO
	TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA PRATA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLITO BATISTA DOS ANJOS	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: VALÉRIA TEIXEIRA PINHEIRO	ADVOGADO	: LUCILEY DE PAULA NOGUEIRA SHARER
AGRAVADO(S)	: FLÁVIA CARDOSO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 54 / 2003 - 125 - 15 - 40 . 3 -	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO THEODORO
AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO SACRAMENTO		TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: BRENNO FERRARI GONTIJO
ADVOGADO	: ÂNDERSON SOUZA BARROSO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 324 / 2003 - 028 - 01 - 40 . 3 -
PROCESSO	: AIRR - 1712 / 2002 - 301 - 01 - 40 . 6 -	AGRAVANTE(S)	: DZ S.A. - ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS		TRT DA 1ª REGIÃO
	TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: DEUS CÉLIO EVALDO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: LAURO SANTO DE CAMARGO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA. - COSEPA
ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	PROCESSO	: AIRR - 81 / 2003 - 067 - 15 - 40 . 0 -	ADVOGADO	: THOMÉ ERNESTO DA FONSECA COSTA
AGRAVADO(S)	: BIANCA DE SOUZA OLIVEIRA		TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANDRE FARIA DE ARUJO
ADVOGADO	: MARIA CAROLINA DORNELLAS RIBEIRO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: MARIA DA DORES RAMOS SILVEIRA TERRA
PROCESSO	: AIRR - 1890 / 2002 - 078 - 02 - 40 . 2 -	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BARBARINO PASSOS	PROCESSO	: AIRR - 332 / 2003 - 022 - 15 - 40 . 5 -
	TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÁZIO VASCONCELOS		TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: OXXI CONSTRUTORA LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S.A.	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES ALVES	AGRAVANTE(S)	: CLEIDE DE ANDRADE FRICENSAFT MARTINELLI
ADVOGADO	: EDUARDO FORNAZARI ALENCAR	AGRAVADO(S)	: JOÃO GOMES DOS SANTOS RIBEIRÃO PRETO	ADVOGADO	: JORGE VEIGA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: CRISTIANE PECCHINI	PROCESSO	: AIRR - 143 / 2003 - 092 - 15 - 40 . 3 -	AGRAVADO(S)	: TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S.A.
ADVOGADO	: AGUINALDO FREITAS CORREIA		TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO
PROCESSO	: AIRR - 2124 / 2002 - 441 - 02 - 40 . 1 -	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 340 / 2003 - 045 - 02 - 40 . 6 -
	TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP		TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: PAULO VICENTE MARCOS RIBEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CARLOS PEREIRA MAIA
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO	: ALMIR ANDRÉ VICENTIM	ADVOGADO	: LUCIANA VISCONTI DOMINGOS
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: CLEDS FERNANDA BRANDÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S)	: TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 143 / 2003 - 203 - 04 - 41 . 3 -	ADVOGADO	: TALITHA LOPES PIEDADE CHIECO
ADVOGADO	: ERNESTO RODRIGUES FILHO		TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES
PROCESSO	: AIRR - 2130 / 2002 - 094 - 15 - 40 . 0 -	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: ELAINE GORDO
	TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SUPERGASBRÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 360 / 2003 - 491 - 02 - 40 . 0 -
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: FERNANDO DAMIANI DE OLIVEIRA		TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA LUZ E FORÇA DE MOCOCA	AGRAVADO(S)	: JEFFERSON BERND PADILHA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: GERALDO BARALDI JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCELO KROEFF	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUZANO
AGRAVADO(S)	: MOACYR PINHEIRO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 163 / 2003 - 063 - 01 - 40 . 5 -	AGRAVADO(S)	: NILSON PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO	: NILSON ROBERTO LUCILIO		TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDU MONTEIRO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 2204 / 2002 - 046 - 02 - 40 . 6 -	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 361 / 2003 - 012 - 02 - 40 . 0 -
	TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA.		TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: SILVIO ALVES DA CRUZ	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	AGRAVADO(S)	: REGINALDO PEREIRA LOPES	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS
	, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANÇONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: ELIANE AZEVEDO VIDAL DA SILVA		, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANÇONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: REGIANE CRISTINA FRATA	PROCESSO	: AIRR - 185 / 2003 - 074 - 02 - 40 . 3 -	ADVOGADO	: ARIIVALDO STELLA
AGRAVADO(S)	: ALICE MARIA FERNANDES CUSTOIAS		TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LAÇA O BOI CHURRASCARIA LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DONETTI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 404 / 2003 - 073 - 09 - 40 . 0 -
PROCESSO	: AIRR - 2322 / 2002 - 202 - 02 - 40 . 6 -	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM		TRT DA 9ª REGIÃO
	TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: WILSON DUARTE DIAS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
AGRAVANTE(S)	: JUVENTINO CUNHA DE ALVARENGA	ADVOGADO	: REMO ANTONIO BIASINI	ADVOGADO	: EZÍLIO HENRIQUE MANCHINI
ADVOGADO	: ARTHUR VALLERINI JUNIOR	AGRAVADO(S)	: COLUMBIA - VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: NELMA MISKALO BARBOSA
AGRAVADO(S)	: BERTIN LTDA.	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA BOAVENTURA BERNARDO	PROCESSO	: AIRR - 535 / 2003 - 049 - 01 - 40 . 7 -
ADVOGADO	: GIOVANI MALDI DE MELLO	PROCESSO	: AIRR - 191 / 2003 - 011 - 15 - 40 . 7 -		TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 9949 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 9 -	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA		
	TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MICROLINS BRASIL LTDA.		
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: WAGNER LUIZ GIANINI		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUIZ DALQUIRANIS		
ADVOGADO	: EVERARDO RIBEIRO GUEIROS	ADVOGADO	: FRANCISCO DE PAULA SILVA		
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DO RECIFE	AGRAVADO(S)	: RJ COMÉRCIO DE INFORMÁTICA DE BARRETOS LTDA.		
AGRAVADO(S)	: JOELSON FERNANDES OLIVEIRA	PROCESSO	: MARCOS ANTÔNIO PITOL		
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO ROSENDO DA SILVA		: AIRR - 258 / 2003 - 051 - 01 - 40 . 9 -		
			TRT DA 1ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES		
		AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
		AGRAVADO(S)	: SHADOW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.		

RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 786 / 2003 - 253 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO LUIZ BITTENCOURT DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1344 / 2003 - 099 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUISA MARIA VAZ DA MOTA FIGUEIREDO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: CLEIDE REIS PEREIRA LINS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	: GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA
ADVOGADO	: DENISE JANE DA SILVA COSTA	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	ADVOGADO	: MAURÍCIO MARZOCHI
PROCESSO	: AIRR - 566 / 2003 - 044 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798 / 2003 - 031 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: CLÁUDIA AKIKO FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO	: AIRR - 1347 / 2003 - 022 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: NEI CALDERON	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: ARNALDO LUIZ FERREIRA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO HONÓRIO RAMOS	AGRAVANTE(S)	: MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: SORAIA LEITE DIAFERIA	ADVOGADO	: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	ADVOGADO	: JORGE VEIGA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 590 / 2003 - 021 - 24 - 40 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 852 / 2003 - 110 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: FILHOS DO ESPÍRITO SANTO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1396 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.	ADVOGADO	: LEONARDO HENRIQUE QUITES TEIXEIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: VALDINEI FERNANDES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: DALTRO FELTRIN	AGRAVADO(S)	: ELIZEU PEDRO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 603 / 2003 - 102 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAQUEL MARIA DO VALLE DIAS	AGRAVADO(S)	: MARIA SONIA DIAS PINTO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 869 / 2003 - 019 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: EVARISTO LUIS HEIS
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE PERNAMBUCO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 1500 / 2003 - 114 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: REALIZA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: TERESINHA IARA DOS SANTOS	ADVOGADO	: SARAH TUPINAMBÁ RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADO	: JEANETE MARIA DA SILVA FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: VICENTE JOSÉ DE ALMEIDA FEDERICO	ADVOGADO	: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI
PROCESSO	: AIRR - 610 / 2003 - 007 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA	AGRAVADO(S)	: MARCOS FRANCISCO PAES
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 1020 / 2003 - 046 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA GARCIA TAVARES DA CUNHA
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 1533 / 2003 - 012 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE AMERICANA	AGRAVANTE(S)	: AMARO FRANCISCO ANDRADE PINTO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: FRANCISCO LOUREIRO JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVADO(S)	: NADIR PEREIRA DE SOUZA DOS SANTOS DURÕES	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: PREST SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	: ANA PAULA CARICILLI	ADVOGADO	: LEONARDO MARTUSCELLI KURY	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DAMÁSIO SARAIVA BRAGA
PROCESSO	: AIRR - 629 / 2003 - 445 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1042 / 2003 - 441 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SAMARA MARIA MORAIS DO COUTO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: MENPOWER LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: PRAIA FAST FOOD LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO	: WALTER AROCA SILVESTRE	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	PROCESSO	: AIRR - 1565 / 2003 - 122 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: WALDEMAR OLIVEIRA SANTOS	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: GILSON JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: FERNANDO PIRES ABRÃO	AGRAVANTE(S)	: PEDRO PENTEADO
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	PROCESSO	: AIRR - 1061 / 2003 - 203 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO PENTEADO
PROCESSO	: AIRR - 651 / 2003 - 096 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	ADVOGADO	: ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1651 / 2003 - 022 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA GALLERA	AGRAVADO(S)	: DORIVAL NONATO OLIVEIRA SÁ	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: IVANI MALVEZI BOTAN	ADVOGADO	: BENHUR DOS SANTOS CAVALCANTI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ADVOGADO	: APARECIDA RODRIGUES DAS NEVES	PROCESSO	: AIRR - 1064 / 2003 - 291 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS
PROCESSO	: AIRR - 655 / 2003 - 042 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: CÉLIO RICARDO DA SILVA FRANÇA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PALMARES	ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LTDA.	ADVOGADO	: EDUARDO JORGE GRIZ	PROCESSO	: AIRR - 1652 / 2003 - 041 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DENILTON GUBOLIN DE SALLES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JESIMIEL GONÇALVES DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	: OZEAS FARIA BRANCO	AGRAVADO(S)	: CONSERVADORA BORBOREMA LTDA.	AGRAVADO(S)	: CLIBA LTDA.
ADVOGADO	: MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1081 / 2003 - 050 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 662 / 2003 - 255 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVADO(S)	: CRISTIANO DOS SANTOS SOARES
AGRAVANTE(S)	: ELPÍDIO FÁBREGA	ADVOGADO	: MARIANA BORGES DE REZENDE	ADVOGADO	: ROSELI DA SILVA
ADVOGADO	: FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: JAILSON DA COSTA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1698 / 2003 - 059 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	ADVOGADO	: ALBERTO PASTOR DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	PROCESSO	: AIRR - 1145 / 2003 - 035 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LEONOR FLÁVIO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 755 / 2003 - 462 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: LAURO ROBERTO MARENGO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FERNANDO HENRIQUE VAILATI SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1717 / 2003 - 061 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO			RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.			AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
ADVOGADO	: LUCIANO GUIMARÃES VIEIRA			ADVOGADO	: JOSELITA MARIA DA SILVA
				AGRAVADO(S)	: JOSÉ NORONHA DA SILVA FILHO
				ADVOGADO	: ANTONIA REGINA SPINOSA



PROCESSO	: AIRR - 1742 / 2003 - 086 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	ADVOGADO	: CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.	ADVOGADO	: VALÉRIA JARUGA BRUNETTI
ADVOGADO	: ANDRÉ TREVISAN MIOTTO	PROCESSO	: AIRR - 2738 / 2003 - 076 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 7 / 2004 - 063 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADILSON JOSÉ DA ROCHA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	AGRAVANTE(S)	: GASPAR ANTÔNIO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1772 / 2003 - 007 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: NEI CALDERON	ADVOGADO	: CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO RAMOS	AGRAVADO(S)	: UNIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	ADVOGADO	: HELDER ROLLER MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: LUIZ AUGUSTO PRADO
AGRAVADO(S)	: LUCIANO LUÍS DA SILVA	ADVOGADO	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA ARANTES
ADVOGADO	: ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 2767 / 2003 - 074 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DAGMAR JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: LIMCOLL - SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 45 / 2004 - 016 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE HENRIQUE COELHO MELO	AGRAVANTE(S)	: CRISTIANE DOS SANTOS CRUZ	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO	: AIRR - 1806 / 2003 - 016 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTONIA REGINA SPINOSA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	AGRAVADO(S)	: BANCO PANAMERICANO S.A.
AGRAVANTE(S)	: FLEXTRONICS INTERNACIONAL TECNOLOGIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 3065 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURO ROBERTO DE SOUZA GENEROSO
ADVOGADO	: CRISTIANE PEDROSO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: IVAN PIERUCCI PALADINI
AGRAVADO(S)	: JORGE ALOISIO SOARES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	: SANDRA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	: CLÁUDIO AUGUSTO BRUNELLO GUERRA DA CUNHA	ADVOGADO	: ALDO DE HARVEY GENEROSO	AGRAVADO(S)	: PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1878 / 2003 - 043 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EVARISTO DOS SANTOS NETO	ADVOGADO	: MAURO ROBERTO DE SOUZA GENEROSO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DANIEL FELIPE APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 47 / 2004 - 021 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 7878 / 2003 - 006 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: ALTAIR VELOSO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARACOIABA
AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: ORLEY VICENTE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA DEUZIMAR BRITO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: GUARDA NOTURNA DE CAMPINAS	ADVOGADO	: JAIR APARECIDO AVANSI	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA
ADVOGADO	: NEIDE CARICCHIO	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO PARANÁ	PROCESSO	: AIRR - 60 / 2004 - 401 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1986 / 2003 - 044 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAUL ANIZ ASSAD	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	ADVOGADO	: MARLON NUNES MENDES	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 7908 / 2003 - 001 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VALDOMIRO DIDONÉ
ADVOGADO	: NELSON CÂMARA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: RENATA RUARO DE MENEGHI
PROCESSO	: AIRR - 2075 / 2003 - 020 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 70 / 2004 - 401 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: RITA DE CÁSSIA SANTOS COELHO	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO ZANINELLI	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: FRANCISCO COUNAGO CARREIRO	ADVOGADO	: CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS	AGRAVADO(S)	: MARIALICE FERRAZ OLLÉ
AGRAVADO(S)	: MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL	PROCESSO	: AIRR - 9061 / 2003 - 001 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: SILVIA ADRIANE MALICHESKI
ADVOGADO	: IVAN LUIZ BASTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE CULTURAL DE ENSINO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2093 / 2003 - 008 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO	: SOLANGE MIGUELINA PICOLI DA SILVA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	PROCESSO	: AIRR - 139 / 2004 - 281 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SERRA	AGRAVADO(S)	: RESGATE - ASSESSORIA MÉDICO-EMPRESARIAL LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: ELIZETE PENHA DA LUZ	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR	AGRAVANTE(S)	: USINA TRAPICHE S.A.
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE	ADVOGADO	: LEANDRO ALBERTO BERNARDI	ADVOGADO	: ILTON DO VALE MONTEIRO
ADVOGADO	: ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ROGÉRIO TUPY CALDAS SILVEIRA DA MOTA	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ENGE URB LTDA.	ADVOGADO	: THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI	ADVOGADO	: EDNALDO LUIZ COSTA
ADVOGADO	: NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 12753 / 2003 - 016 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 155 / 2004 - 121 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2498 / 2003 - 481 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: SIRLENE NUNES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ZACARIAS FRANCISCO DE JESUS
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: OLÍMPIO PAULO FILHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE
ADVOGADO	: MARCO ANTONIO BAZHUNI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	: SILVIO MUNIZ FIÚZA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FRANCO	ADVOGADO	: JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA
ADVOGADO	: TICIANA ROGÉRIA A. CADETE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: AUTO POSTO CLASSE A LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 186 / 2004 - 038 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2520 / 2003 - 030 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PATRÍCIA KUBASKI DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 15998 / 2003 - 009 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVANTE(S)	: ANTONIO COSMO BARBOSA NOGUEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: FERNANDO HENRIQUE VAILATI SILVA
ADVOGADO	: ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	AGRAVANTE(S)	: DIVONZIR MANGI	AGRAVADO(S)	: ERALDO FARTES DA SILVA
		ADVOGADO	: GIANI CRISTINA AMORIM	ADVOGADO	: FERNANDA VILLAÇA FERREIRA
		AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
		ADVOGADO	: IRINEU JOSÉ PETERS		
		AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC		



PROCESSO	: AIRR - 187 / 2004 - 014 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 461 / 2004 - 077 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 692 / 2004 - 025 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP
ADVOGADO	: DANIELA PINHEIRO RAMOS VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: EDIMILSON VIRÍSSIMO DA SILVA	ADVOGADO	: ROGÉRIO LUIZ GALENDI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES BARBOSA FILHO	ADVOGADO	: DENER AFONSO MARTINEZ	AGRAVADO(S)	: GIOVANNI FARIA SILVA
ADVOGADO	: LEONEIDE SOUTO RIBEIRO DE FRANÇA	AGRAVADO(S)	: ISILDO BANDEIRA INDAIATUBA	ADVOGADO	: PEDRO FERNANDES CARDOSO
PROCESSO	: AIRR - 240 / 2004 - 096 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÉBER EGÍDIO ANDRADE BANDEIRA	PROCESSO	: AIRR - 702 / 2004 - 110 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 479 / 2004 - 402 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA GALLERA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: RODRIGO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: GRACIELE MORENO CRUZ	ADVOGADO	: ANGELIN DUTRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERNANDO SCARIN
ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ROBERTO DUTRA	ADVOGADO	: RENATO ALVES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: TERRITORIAL SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: BARRASSUL CONSTRUTORA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 715 / 2004 - 064 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: GERALDA DA SILVA SEGHETTO	ADVOGADO	: LUCIANE DUTRA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO	: AIRR - 345 / 2004 - 241 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 480 / 2004 - 115 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: EMTEL - RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: NOVASOC COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: EDGAR DE VASCONCELOS
ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: ADRIANA DE CARVALHO BRAGA
AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO BARROS	AGRAVADO(S)	: ROBERTO MINOR YOSHINO	PROCESSO	: AIRR - 726 / 2004 - 401 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO	: AIRR - 352 / 2004 - 009 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 523 / 2004 - 001 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: EXPRESSO CAXIENSE S.A.
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ARIOSTO COLOMBO FILHO
ADVOGADO	: JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER	AGRAVADO(S)	: JAIR ANTÔNIO MULLER
AGRAVADO(S)	: THEREZINHA SANTOS DE LIMA	AGRAVADO(S)	: WESLEY DA CUNHA LIMA	ADVOGADO	: GIORGIO MASSIGNANI TOLEDO
ADVOGADO	: OCTÁVIO DIAS ALVES DA SILVA NETO	ADVOGADO	: DONATO HENRIQUE DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 729 / 2004 - 026 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 359 / 2004 - 034 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 549 / 2004 - 007 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: ADELNIR GONÇALVES LOPES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE AGUAÍ	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE AMERICANA	ADVOGADO	: FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
ADVOGADO	: MARCOS RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LETÍCIA CIBELE DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: LACCA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS
AGRAVADO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AGUAÍ	ADVOGADO	: ROSE EMI MATSUI	ADVOGADO	: ANNIBAL FERREIRA
ADVOGADO	: CHARLOTTE ANDREUSS BORGES GOMES	PROCESSO	: AIRR - 567 / 2004 - 068 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 737 / 2004 - 023 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GUILHERME GREGÓRIO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: JOSÉ FLORIANO M. SAAD	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRÓ-CIDADÃO - IBIDEC	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
PROCESSO	: AIRR - 377 / 2004 - 004 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CLÁUDIO DEL CLARO	ADVOGADO	: ADAUTO CÉSAR VASCONCELOS SILVA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO PARANÁ	AGRAVADO(S)	: CEZÍDIO SUASSUNA SOBRINHO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: VICTOR BENGHI DEL CLARO	ADVOGADO	: CLÉZIO DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: EMÍLIO FARIAS DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 743 / 2004 - 025 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MASTEC DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO CÉSAR BOUÇÃO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL	PROCESSO	: AIRR - 600 / 2004 - 009 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO LUIZ GALENDI
PROCESSO	: AIRR - 413 / 2004 - 023 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: PAULO ANTÔNIO RODRIGUES
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: JULIO APARECIDO FOGAÇA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 754 / 2004 - 005 - 20 - 41 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VINICIUS JOSÉ NEIS CRUZ	AGRAVADO(S)	: JOSELÂNIA DE LIRA FERNANDES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: ELISEU RIOS NOGUEIRA	ADVOGADO	: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ORGANIZAÇÃO ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP
AGRAVADO(S)	: EFICIÊNCIA EXPRESS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 639 / 2004 - 033 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO LUIZ GALENDI
ADVOGADO	: DANIELA SILVA TEDESCHI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: PAULO ANTÔNIO RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 430 / 2004 - 191 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA	ADVOGADO	: JULIO APARECIDO FOGAÇA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ALBERTO ROSELLI SOBRINHO	PROCESSO	: AIRR - 754 / 2004 - 005 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: USINA SALGADO S.A.	AGRAVADO(S)	: CENIRA ESCOBAR DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: MARIA BARBOSA TAVARES DE FRANÇA	ADVOGADO	: ALEXANDRE DA CUNHA GOMES	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE SERGIPE
AGRAVADO(S)	: AUGUSTO JOSÉ DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 673 / 2004 - 025 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU
ADVOGADO	: JARLENIRA DE ARAÚJO ALBUQUERQUE GALDINO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: JOSIVAN DOS SANTOS MOURA
PROCESSO	: AIRR - 459 / 2004 - 026 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 764 / 2004 - 462 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: RICARDO OTÁVIO ROCHA LOPES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: HENRIQUE CUSINATO HERMANN	ADVOGADO	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	ADVOGADO	: AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
AGRAVADO(S)	: WANDERLI PERES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 678 / 2004 - 020 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA SEGURADORA S.A.
ADVOGADO	: SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FÁBIO SANTOS DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 459 / 2004 - 026 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO	: ODUVALDO C. DE SOUZA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: ANALU RIESEMBERG GLEICH		
AGRAVANTE(S)	: WANDERLI PERES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOÉLIO ALVES DOS SANTOS		
ADVOGADO	: ANA RITA CORREA PINTO NAKADA	ADVOGADO	: ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA		
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.				
ADVOGADO	: HENRIQUE CUSINATO HERMANN				



PROCESSO	: AIRR - 764 / 2004 - 462 - 05 - 41 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 962 / 2004 - 043 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA FILHO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: LUCIANO PEDRO AREAL
AGRAVANTE(S)	: CAIXA SEGURADORA S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	PROCESSO	: AIRR - 1153 / 2004 - 221 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO	ADVOGADO	: RAMIRIS FERREIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS ROCHA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RENATO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	: SEBASTIÃO BARZA	ADVOGADO	: CÉSAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ALMIR RODRIGUES E SILVA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FÁBIO SANTOS DE ARAÚJO	ADVOGADO	: AIRR - 1017 / 2004 - 009 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: ODUVALDO C. DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1024 / 2004 - 143 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE
PROCESSO	: AIRR - 764 / 2004 - 462 - 05 - 42 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: DANGUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1166 / 2004 - 126 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FÁBIO SANTOS DE ARAÚJO	ADVOGADO	: SEVERINO ROBERTO MARQUES PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: ODUVALDO C. DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MARGARIDA DE ARRUDA PIRES	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO BERNARDO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACEDO	ADVOGADO	: ALESSANDRO TAPETTI
ADVOGADO	: SEBASTIÃO BARZA	PROCESSO	: AIRR - 1024 / 2004 - 143 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	: CAIXA SEGURADORA S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
ADVOGADO	: DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO	AGRAVANTE(S)	: ANA LÚCIA CARDEAL DE ASSUNÇÃO	AGRAVADO(S)	: FERRE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 780 / 2004 - 017 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	PROCESSO	: AIRR - 1190 / 2004 - 057 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA	AGRAVANTE(S)	: TÂNIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	PROCESSO	: AIRR - 1037 / 2004 - 056 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVANA FRANÇA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO MELO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: LUIZ RAMOS DE SOUZA FILHO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 1211 / 2004 - 012 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 788 / 2004 - 059 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LAELSON DA SILVA LIMA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA AÇUCAREIRA CONCEIÇÃO DO PEIXE S.A.	AGRAVANTE(S)	: PMG ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SILVIA HELENA DA SILVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1094 / 2004 - 021 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANTE MENEZES PEREIRA
ADVOGADO	: LAURO ROBERTO MARENGO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: VANESSA SOUZA BRITO KALTNER
ADVOGADO	: ROGÉRIO AZEREDO RENÓ	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MÁRIO LINDINOR BASTOS BRITO
PROCESSO	: AIRR - 812 / 2004 - 011 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MASTEC BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1261 / 2004 - 039 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ ALVES DE ARAÚJO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: BBTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GASPAR
ADVOGADO	: NILSON VALOIS COUTINHO NETO	PROCESSO	: AIRR - 1095 / 2004 - 003 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: SALLY REJANE SATLER
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SILVA DE ALMEIDA JÚNIOR	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: ILDA ANTUNES DA ROSA
ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS CAMINHA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: SÉRGIO HAMMES
PROCESSO	: AIRR - 836 / 2004 - 028 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: LAURITA MARIA HOSTERT
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: VALÉRIA RAMOS ESTEVES	PROCESSO	: AIRR - 1270 / 2004 - 101 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	PROCESSO	: AIRR - 1098 / 2004 - 003 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
AGRAVADO(S)	: MARCOS DE MATOS RAMOS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: CARLO JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO
ADVOGADO	: SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO GOMES DE BARROS
PROCESSO	: AIRR - 844 / 2004 - 011 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1099 / 2004 - 003 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 1296 / 2004 - 109 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: BARTOLOMEU RIBEIRO DE SOUSA	ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	AGRAVANTE(S)	: JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE MELO NETO	AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DÉBORA ANSON MAZARO COPPOLA
AGRAVADO(S)	: CONSTRUIR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JUDSON DE MOURA COSTA	AGRAVADO(S)	: GISLAINE MORAES LEITE
ADVOGADO	: RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	ADVOGADO	: ADRIANO SOARES DE FREITAS
PROCESSO	: AIRR - 861 / 2004 - 202 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1101 / 2004 - 008 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1319 / 2004 - 024 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: ALESSANDRO MACHADO	ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	ADVOGADO	: AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
ADVOGADO	: PEDRO FRANCISCO WIERZYNSKY	AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA SILVA MENDES
AGRAVADO(S)	: HILTON DA SILVA CORRÊA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO COELHO SOBRINHO	ADVOGADO	: DANIEL BRITTO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 884 / 2004 - 043 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	PROCESSO	: AIRR - 1351 / 2004 - 046 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1101 / 2004 - 008 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: MIQUELI LETÍCIA ROZETTO
ADVOGADO	: RAMIRIS FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: VALTER SEVERINO
AGRAVADO(S)	: KÁTIA SILVA PIRES	AGRAVADO(S)	: BRASILEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: LOJA DE MÓVEIS MOREIRA LTDA.
ADVOGADO	: LEDEIR BORGES MARTINS	ADVOGADO	: IRAN AMARAL	ADVOGADO	: KÁTIA C. ADAMO GUERREIRO
PROCESSO	: AIRR - 923 / 2004 - 064 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCIANO DAROLD		
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: SIMONE DE SOUSA TORRES		
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 1101 / 2004 - 017 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: EMTEL - RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI		
AGRAVADO(S)	: ANDREA APARECIDA CAPRIO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO		
ADVOGADO	: ALINE ORSETTI NOBRE	AGRAVADO(S)	: CARDOSO BORGES ENGENHARIA LTDA.		

PROCESSO	: AIRR - 1352 / 2004 - 097 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1711 / 2004 - 003 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMERCIAL OLIVIERI E PERUZZO LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: BLOCOPIPO PRÉ-MOLDADOS, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ALTOS	PROCESSO	: AIRR - 3781 / 2004 - 663 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO	ADVOGADO	: LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: LUÍS RENATO VEDOVATO	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDA MARTINS DE SOUSA GOMES	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: TERRITORIAL SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: NEIVAN JOSÉ DE HOLANDA MELO	ADVOGADO	: SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI
ADVOGADO	: GERALDA DA SILVA SEGHETTO	PROCESSO	: AIRR - 1722 / 2004 - 051 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANDREA SOARES GONÇALVES TELINE
AGRAVADO(S)	: ALEX SANDRE RAFAEL DE PINHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA
ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 4628 / 2004 - 513 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1374 / 2004 - 104 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LAUDENIR DA COSTA LANDIM	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SUELY RIGOBELLO VICENTE DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: GERALDO FERREIRA DE MACÊDO	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO	: ELITON ARAÚJO CARNEIRO
ADVOGADO	: ALUÍZIO PELÚCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO	PROCESSO	: AIRR - 1725 / 2004 - 003 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO VICENTE DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	: UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NORPEL PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 6396 / 2004 - 008 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAGDA REGINA MACIEL DA SILVA	ADVOGADO	: ABELARDO GALVÃO JÚNIOR	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO	: AIRR - 1434 / 2004 - 025 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: WILSON DA SILVA REIS	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB	AGRAVADO(S)	: MILENE DA CRUZ CHAVES
ADVOGADO	: AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	PROCESSO	: AIRR - 1797 / 2004 - 093 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: MARILDA ALVES PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		
ADVOGADO	: DANIEL BRITTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.		
PROCESSO	: AIRR - 1439 / 2004 - 093 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELLO	PROCESSO	: AIRR - 14660 / 2004 - 011 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: DOVÍLIO CAMINAGHA JACOMIM	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ENILA MARIA NEVES BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
AGRAVADO(S)	: DANILO VALENTIM	PROCESSO	: AIRR - 1908 / 2004 - 032 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: NATASJA DESCHOOLMEESTER
ADVOGADO	: ANA CAROLINA GHIZZI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: EDILSON OLIVEIRA LIMA
AGRAVADO(S)	: GLAICH COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: LUZENILDO PEREIRA FIGUEIRA
ADVOGADO	: ENILTON JOSÉ SABINO	AGRAVADO(S)	: CERONI & CERONI LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 19137 / 2004 - 002 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1445 / 2004 - 043 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO DANTAS DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: DARIO UZUN DICATTI	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO DE FREITAS PIRES	ADVOGADO	: MIRIAM CIPRIANI GOMES
AGRAVADO(S)	: ALBERTO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 2107 / 2004 - 005 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: LUÍS CARLOS PÊGO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI
AGRAVADO(S)	: LUCIANO FREDERICO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: HERMANY HUMPHERY LIMA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 11 / 2005 - 018 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO MARCELO TURINI	ADVOGADO	: MIROCEM FERREIRA LIMA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 1523 / 2004 - 022 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: APTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MULUNGU
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: MORITZ ROBERTO FRIEDHEIM	ADVOGADO	: FÁBIO RAMOS TRINDADE
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LINO DA COSTA
ADVOGADO	: ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	ADVOGADO	: CLÁUDIO VINÍCIUS SANTA ROSA CASTIM	ADVOGADO	: CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO GEOVANI PEREIRA LIMA	PROCESSO	: AIRR - 2513 / 2004 - 028 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 36 / 2005 - 060 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARINEIDE SPALUTO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO	: AIRR - 1563 / 2004 - 022 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: SIDNEI PICCOLI ALVES
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: JOSIANI GERKER	ADVOGADO	: GILBERTO CARLOS ALTHEMAN
AGRAVANTE(S)	: MARISOL TERUEL GASPAROTTO	ADVOGADO	: KARLO MURILLO HONOTÓRIO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE AMPARO
ADVOGADO	: EDDY GOMES	AGRAVADO(S)	: SUPERMERCADO ANGELIMAR LTDA.	ADVOGADO	: VALQUIRIA AMALIA ALÓ EILERS
AGRAVADO(S)	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	ADVOGADO	: OMAR ANTONIO FASOLO	PROCESSO	: AIRR - 36 / 2005 - 060 - 15 - 41 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	PROCESSO	: AIRR - 2966 / 2004 - 028 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO	: AIRR - 1626 / 2004 - 161 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE AMPARO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO DE SOUZA	ADVOGADO	: VALQUIRIA AMALIA ALÓ EILERS
AGRAVANTE(S)	: RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA.	ADVOGADO	: GERALDO JUSTO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: SIDNEI PICCOLI ALVES
ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JOINVILLE	ADVOGADO	: GILBERTO CARLOS ALTHEMAN
AGRAVADO(S)	: LUCIANO MANOEL DE LIMA	ADVOGADO	: EDSON ROBERTO AUERHAHN	PROCESSO	: AIRR - 49 / 2005 - 058 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: GAMATHI MÁQUINAS LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 1644 / 2004 - 005 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: T E S TECNOLOGIA DE SOLOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ALEXANDRA FERREIRA DA SILVA FERRI	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 3040 / 2004 - 039 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: THIAGO RODRIGUES
ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: RICARDO FRANCISCO LOPES
AGRAVADO(S)	: LEVY PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BLUMENAU	PROCESSO	: AIRR - 57 / 2005 - 018 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROMERO TAVARES SOUTO MAIOR	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE BLUMENAU - URB	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
		AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MULUNGU
		ADVOGADO	: CÉSAR NARCISO DESCHAMPS	ADVOGADO	: FÁBIO RAMOS TRINDADE
		AGRAVADO(S)	: LBZ SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOÃO EVANGELISTA ELPÍDIO
				ADVOGADO	: CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA



PROCESSO	: AIRR - 68 / 2005 - 024 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
AGRAVANTE(S)	: ELUICE CHAVES LANDSBERG	AGRAVADO(S)	: RJA SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DÉBORA LINS CATTONI
ADVOGADO	: PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: WEDSON CHARTUNI DUARTE	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE MAX FREIRE DA SILVA
AGRAVADO(S)	: UNIVERSE INVENTÁRIOS LTDA.	ADVOGADO	: ADRIANO PEIXOTO FRANCO	ADVOGADO	: HELY RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ROBERTO VIEIRA CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 255 / 2005 - 002 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 329 / 2005 - 761 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: DENILTON ODAIR DE CASTRO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO	: AIRR - 78 / 2005 - 007 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSIEL COELHO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER	ADVOGADO	: RAFAEL PERIUS DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: ZAELI ALIMENTOS NORDESTE LTDA.	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE TRIUNFO
AGRAVADO(S)	: SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	ADVOGADO	: TACIANA MARTINS DE ALMEIDA FARIAS NEVES	ADVOGADO	: CLÁUDIA JAQUELINE BORGATTI
ADVOGADO	: GERSON PEDRO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 265 / 2005 - 021 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NEUSA MARIA DE SOUZA VASCO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: SILVANI FÁTIMA BERLE
ADVOGADO	: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA	PROCESSO	: AIRR - 330 / 2005 - 043 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 90 / 2005 - 134 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE DAGOSTIN	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: RODRIGO SAMPAIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO MACKMILLAN PORTO	ADVOGADO	: RAMIRIS FERREIRA
ADVOGADO	: DERVANA SANTANA SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 268 / 2005 - 102 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ZENAIDE OUVÍDIO LÚCIO STOFELLI
AGRAVADO(S)	: POLITENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: LEDEIR BORGES MARTINS
ADVOGADO	: FÁBIO HENRIQUE SILVA BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 332 / 2005 - 022 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 111 / 2005 - 026 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALAIDES MÁRCIA CORRÊA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: SATÉLITE CLÍNICA DE OLHOS LTDA.	ADVOGADO	: DÉBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITÃO
ADVOGADO	: VICTOR BENGHI DEL CLARO	PROCESSO	: AIRR - 272 / 2005 - 014 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSEFA MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ARAUSERV SERVIÇOS E OBRAS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS
AGRAVADO(S)	: DANUTA MARIA WISNIEWSKI DIGNER	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ TEÓFILO BATISTA QUEIROZ	PROCESSO	: AIRR - 363 / 2005 - 462 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: VALDIR GEHLEN	ADVOGADO	: GISELE PERES CALVÃO	RELATOR	: MIN. VANTUÍL ABDALA
PROCESSO	: AIRR - 131 / 2005 - 011 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITABUNA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ SANT'ANNA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 274 / 2005 - 010 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDGAR RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: JOSÉ CARNEIRO ALVES
AGRAVADO(S)	: NIVALDO JOSÉ DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 370 / 2005 - 013 - 20 - 40 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DE HOTÉIS FENOMENAL LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 163 / 2005 - 124 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PEDRO LAINDORF	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITABAIANA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: EDENIR BARBOSA DOMINGOS	ADVOGADO	: GENILSON ANDRADE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GLICÉRIO	PROCESSO	: AIRR - 275 / 2005 - 021 - 07 - 40 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SILVÂNIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	: WAGNER SUGANO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: JAMES MENDONÇA
AGRAVADO(S)	: CRECHE BERÇÁRIO SANTA TEREZINHA DE GLICÉRIO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 373 / 2005 - 001 - 20 - 40 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: WÁGNER PÁDUA MAROTTA	ADVOGADO	: RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S)	: MARIA DO SOCORRO FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: JULIANA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	ADVOGADO	: PAULA GIRON MARGALHO DE GOIS
ADVOGADO	: CLÓVIS RIZZO	PROCESSO	: AIRR - 282 / 2005 - 134 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR - 187 / 2005 - 001 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: GRACE ANDRADE ROCHA SANTOS
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU	ADVOGADO	: FRANCISCO ROBERTO TELES CAVALCANTE
AGRAVANTE(S)	: MARILENE DE ALBUQUERQUE MEIRELES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU	AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO CARLOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 377 / 2005 - 431 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS	ADVOGADO	: DENISGORETH NEVES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: LUCAS FERNANDES TORRES	PROCESSO	: AIRR - 290 / 2005 - 021 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S)	: ASSESSORAMENTO, MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - AMOR	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: SÉRGIO ÁLVARES MANCHON
PROCESSO	: AIRR - 216 / 2005 - 002 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO	AGRAVADO(S)	: LOURDES AYAKO ABE GOZ
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO	ADVOGADO	: MARCOS MURILO MOURA SOARES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 292 / 2005 - 011 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 380 / 2005 - 014 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	: PLÍNIO REBOUÇAS DE MOURA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: JOSIAS DE MELO BISPO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE
ADVOGADO	: VÂNIA FERREIRA CALDEIRA	AGRAVADO(S)	: RJA SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 217 / 2005 - 001 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELIANE DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S)	: DEUSELINA ALVES DA SILVA
		ADVOGADO	: ADRIANO PEIXOTO FRANCO	PROCESSO	: AIRR - 387 / 2005 - 131 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
		PROCESSO	: AIRR - 323 / 2005 - 001 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
				AGRAVANTE(S)	: CARPELO S.A.
				ADVOGADO	: JÚLIO FERNANDO WEBBER
				AGRAVADO(S)	: CLEDIR COSTA
				ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA
				PROCESSO	: AIRR - 399 / 2005 - 015 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
				RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
				AGRAVANTE(S)	: USINA MONTE ALEGRE S.A.
				ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

AGRAVADO(S)	: SEVERINO JOÃO DA SILVA	ADVOGADO	: SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON	PROCESSO	: AIRR - 554 / 2005 - 004 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS SOARES DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 504 / 2005 - 131 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO	: AIRR - 429 / 2005 - 511 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: MARCELO DUTRA VICTOR
AGRAVANTE(S)	: MÓVEIS POMZAN S.A.	ADVOGADO	: EVERALDO CARDOSO LOPES	AGRAVADO(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: DAIANA FRIZZO LONGHI ARIOTTI	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS	PROCESSO	: AIRR - 554 / 2005 - 095 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TEREZINHA CECCHIN	AGRAVADO(S)	: RODRIGO MOREIRA SANTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: VINICIUS AUGUSTO CAINELLI	ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO ALVES GODINHO	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO LUZIENSE LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 437 / 2005 - 082 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 515 / 2005 - 015 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: JORGE ALVES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - CO-TRADASP	PROCESSO	: AIRR - 559 / 2005 - 010 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA TEÓFILO	AGRAVANTE(S)	: RODRIGO MARTINS FERREIRA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: JAIME MARQUES RODRIGUES	ADVOGADO	: WANDERLEY CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCESSO	: AIRR - 452 / 2005 - 028 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 531 / 2005 - 004 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SERVES - ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: HELENA LOPES
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON
AGRAVADO(S)	: LUCIANE ALVES	ADVOGADO	: FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD	PROCESSO	: AIRR - 559 / 2005 - 082 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDSON LUIZ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: YALY REINALDO DA SILVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: ANGELINA VIDAL DE SOUZA.	ADVOGADO	: CARLOS HUMBERTO RIGUEIRA ALVES	AGRAVANTE(S)	: RIMA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	: JORGE MUSSE NETO	PROCESSO	: AIRR - 534 / 2005 - 018 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÉDER PERO MARQUES
AGRAVADO(S)	: REMOVEDORA DE RESÍDUOS SOUZA VIDAL	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: MANOEL PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	: JORGE MUSSE NETO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DIAS SILVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 457 / 2005 - 034 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - CO-TRADASP	PROCESSO	: AIRR - 561 / 2005 - 461 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: ROSELI PEREIRA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: USIMINAS MECÂNICAS S.A.	ADVOGADO	: WANDERLEY CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VACARIA
ADVOGADO	: NEY JOSÉ CAMPOS	PROCESSO	: AIRR - 538 / 2005 - 010 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO PAGANIN VANAZ
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 458 / 2005 - 024 - 07 - 40 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: GRASIELA DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA - PRESTADORA DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ELIANE DO AMARAL PADILHA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URUBURETAMA	AGRAVADO(S)	: PAULO PEREIRA CAMPOS	ADVOGADO	: VICENTE ZARDO CIOATO
ADVOGADO	: CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 576 / 2005 - 009 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS SANTOS DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 539 / 2005 - 104 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO PASSOS URANO DE CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
PROCESSO	: AIRR - 478 / 2005 - 007 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LAERTE HUCKEMBECK	ADVOGADO	: JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: LUCI DE CASTRO OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: UNIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA	AGRAVADO(S)	: COMERCIAL TRILHO OTERO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 584 / 2005 - 012 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO	ADVOGADO	: LUÍS ANTÔNIO JESUS DE CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: IVANETE RIBEIRO COSTA	PROCESSO	: BRENO RENATO GONÇALVES CORDEIRO	AGRAVANTE(S)	: JOAIR CARLOS BERTOLA
ADVOGADO	: CONRADO JERÔNIMO LEITE FILHO	RELATOR	: PAULA GRILL SILVA PEREIRA	ADVOGADO	: SUSAN MARA ZILLI
PROCESSO	: AIRR - 483 / 2005 - 023 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: AIRR - 548 / 2005 - 653 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: ROBERTO MAZZONETTO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	RELATOR	: NEIDE MARIA LOPES	PROCESSO	: AIRR - 600 / 2005 - 018 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADAUTO CÉSAR VASCONCELOS SILVA	ADVOGADO	: GISELE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: ADJUTO CARLOS DE MORAIS NETO	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO PARANÁ	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TAIPU
ADVOGADO	: CLÉZIO DE OLIVEIRA FERNANDES	AGRAVADO(S)	: ESTADOS UNIDOS DO PARANÁ	ADVOGADO	: VALTER SANDI
PROCESSO	: AIRR - 487 / 2005 - 021 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 548 / 2005 - 003 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BARBOSA DA ROCHA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA LÚCIA DE SENA TENÓRIO SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 643 / 2005 - 009 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO	ADVOGADO	: PAULO AZEVEDO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO FERREIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: HIPERCARD - ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	ADVOGADO	: FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD	AGRAVADO(S)	: SERVES - ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 492 / 2005 - 403 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 551 / 2005 - 020 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NILZA CONCEIÇÃO SILVA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: MARIA LÚCIA DE SENA TENÓRIO SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 644 / 2005 - 302 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FORJARIA FIO FORTE LTDA.	ADVOGADO	: PAULO AZEVEDO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: OLAVO DE VILLA JUNIOR	AGRAVADO(S)	: HIPERCARD - ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: ARMANDO PAZINI	ADVOGADO	: FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD	AGRAVADO(S)	: CANTINA D'IRENE LTDA.
ADVOGADO	: NADIR BASSO	PROCESSO	: AIRR - 551 / 2005 - 020 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA ELIZABETE MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 495 / 2005 - 010 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: ANDRÉIA TEIXEIRA FREITAS
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: ANDRÉ HENRICH
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA	ADVOGADO	: FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD	PROCESSO	: AIRR - 645 / 2005 - 251 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SERVES - ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: EDSON SIMÃO DA SILVA FILHO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA COSTA ANDRADE	ADVOGADO	: JOSÉ DO EGITO NEGREIROS FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
				ADVOGADO	: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
				AGRAVADO(S)	: ZÉLIA DE SOUZA E SILVA
				ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ RIBEIRO





PROCESSO	: AIRR - 660 / 2005 - 084 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉIA DE FÁTIMA MAGNO DE MORAES	AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA DE OLIVEIRA SALVA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO PAMPLONA	ADVOGADO	: GERCY DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO	ADVOGADO	: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 956 / 2005 - 108 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LANCASTER MONTEIRO DINIZ	PROCESSO	: AIRR - 808 / 2005 - 331 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: GUILHERME ANTÔNIO DE CARVALHO MENDES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 667 / 2005 - 801 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MARIANA CAMPANATE RODRIGUES
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: DIOGO FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	ADVOGADO	: ELISABETH KASPERBAUER	ADVOGADO	: NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	AGRAVADO(S)	: PEDRO VITOR M. DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 956 / 2005 - 401 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JORGE ADEMIR DOS SANTOS MARQUES	ADVOGADO	: GILBERTO FLORES MARTINS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: RAUL THEVENET PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 812 / 2005 - 016 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TOIGO MÓVEIS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 668 / 2005 - 067 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: ANA CRISTINA MARQUES CARDOSO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO	AGRAVADO(S)	: JCC TOIGO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: VINICIUS FRANCO DUARTE	PROCESSO	: AIRR - 982 / 2005 - 049 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA REGIONAL DE MONTES CLAROS LTDA. - COOPAGRO	AGRAVADO(S)	: LUCIANA FRANÇA FEITOSA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO ALVES PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA
AGRAVADO(S)	: SEBASTIAO D'APPARECIDA BARBOSA JUNIOR	PROCESSO	: AIRR - 869 / 2005 - 039 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALDA GOMES BERNARDES DOS REIS
PROCESSO	: AIRR - 682 / 2005 - 202 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: SAINT-GOBAIN MATERIAIS CERÂMICOS LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: SANDOVAL CAMPOLINA DE SÁ	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
AGRAVANTE(S)	: PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO	: ALEX LUCIANO FONSECA CABRAL	PROCESSO	: AIRR - 992 / 2005 - 017 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: WOODPLAS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: HERMELINO TEIXEIRA GOULART	AGRAVANTE(S)	: MEGATON ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: LOURIVAL SOARES SANTOS	AGRAVADO(S)	: SETE LAGOAS TÊNIS CLUBE	ADVOGADO	: LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO
ADVOGADO	: VINÍCIUS BERNARDO LEITE	PROCESSO	: AIRR - 878 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
PROCESSO	: AIRR - 716 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: RENATA LILIANE TYRRASCH DE ALMEIDA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	AGRAVADO(S)	: DAVID DA SILVA MARQUES
AGRAVANTE(S)	: PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO	: ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO	ADVOGADO	: SANDRA MARY TENÓRIO GODOI SOARES
ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA	AGRAVADO(S)	: LARICE VILANOVA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 995 / 2005 - 003 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: WOODPLAS DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 885 / 2005 - 008 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: LOURIVAL SOARES SANTOS	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	: VINÍCIUS BERNARDO LEITE	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE SANTA CATARINA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ NATAL FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 716 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO E INFORMÁTICA - COOSERVI	ADVOGADO	: CIRENE ESTRELA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: NÁDIA KARIN PATZLAFF	PROCESSO	: AIRR - 999 / 2005 - 055 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	PROCESSO	: EDERSON CÉSAR VENDRAME	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO	RELATOR	: AIRR - 925 / 2005 - 658 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
AGRAVADO(S)	: CRISTILAINE RIBEIRO DE FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: REGINALDO DA COSTA NEVES
ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ESTADO DE SANTA CATARINA	AGRAVADO(S)	: ELIANE MARIA CARNEIRO DE MELO
PROCESSO	: AIRR - 724 / 2005 - 002 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO E INFORMÁTICA - COOSERVI	PROCESSO	: AIRR - 1009 / 2005 - 103 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: NÁDIA KARIN PATZLAFF	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: EDERSON CÉSAR VENDRAME	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV
AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 925 / 2005 - 658 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO SOMBRIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PELOTAS
ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	AGRAVANTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO MACIEL VAZ
PROCESSO	: AIRR - 761 / 2005 - 003 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NESTOR APARECIDO MALVEZZI	PROCESSO	: AIRR - 1011 / 2005 - 008 - 07 - 40 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: LOURDES MARIA DA SILVA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: LILIAN ÂNGELA TREMARIN	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TRAIRI
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	AGRAVADO(S)	: EVOLUX POWER LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ MOREIRA LIMA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	PROCESSO	: AIRR - 928 / 2005 - 023 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EILA MARIA GOMES OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANDRÉA SOBRAL VILA-NOVA DE CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: CAMILE HENRIQUES MADEIRO
AGRAVADO(S)	: OSCAR SÉRGIO DA CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 1049 / 2005 - 028 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: GILSON ALVES NUNES	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 766 / 2005 - 021 - 07 - 40 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ NAERTON SOARES NERI	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: DIACIETE NUNES FERREIRA DE LIMA	AGRAVADO(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 946 / 2005 - 018 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROLAND HASSON
ADVOGADO	: RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO LUIZ DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA NATÁLIA DO NASCIMENTO COSTA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TAIPU	ADVOGADO	: EDSON OSMAR FABRIN
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	ADVOGADO	: VALTER SANDI	PROCESSO	: AIRR - 1057 / 2005 - 026 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 779 / 2005 - 016 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SEVERINO DA COSTA E SILVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: RICARDO DE MOURA SOBRAL	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVANTE(S)	: CARMEN LÚCIA CAVALCANTE LEMOS ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 947 / 2005 - 003 - 20 - 40 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ SÉRGIO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO	: GERALDO MARCONE PEREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO LEAL
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	ADVOGADO	: LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 795 / 2005 - 009 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARÍLIA NABUCO SANTOS		
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: ALÍCIA LOBO PAUFERRO DANTAS		
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA	ADVOGADO	: RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR		
AGRAVADO(S)	: COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - COOP-SAÚDE		
		ADVOGADO	: JOSÉ VIEIRA DA ROCHA		
		PROCESSO	: AIRR - 949 / 2005 - 103 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA		
		AGRAVANTE(S)	: NEW COLOR LABORATÓRIO DE PROCESSAMENTO A CORES LTDA.		
		ADVOGADO	: CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO		

PROCESSO	: AIRR - 1068 / 2005 - 098 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BINGO JUIZ DE FORA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1374 / 2005 - 011 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: THALES JOSÉ FERNANDES DE CASTRO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1249 / 2005 - 105 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM
AGRAVADO(S)	: JULIANO LEONARDO CASTRO GOMES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: JÚNIA DE PAULA MORAES
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO FAUSTINO	AGRAVANTE(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE
PROCESSO	: AIRR - 1083 / 2005 - 014 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ABEL CHAVES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: RUPERT IRINEU KRUGGER NICKERSON
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO BEZERRA GUERRA	ADVOGADO	: NELIANA FRAGA DE SOUSA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DE OLIVEIRA MATIAS	ADVOGADO	: CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1377 / 2005 - 004 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: YURE GAGARIN SOARES DE MELO	PROCESSO	: AIRR - 1269 / 2005 - 037 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP
PROCESSO	: AIRR - 1085 / 2005 - 058 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA	AGRAVADO(S)	: EDSON CARLOTA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE	ADVOGADO	: MÔNICA PAIVA CARVALHO LOVISI	ADVOGADO	: MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	: FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: TARCÍSIO MARIANO RAIMUNDO	PROCESSO	: AIRR - 1423 / 2005 - 202 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEDRO ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: NERY DE MENDONÇA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: TAÍS FARIAS FERNANDES	AGRAVADO(S)	: AIRR - 1275 / 2005 - 020 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1097 / 2005 - 121 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: PEDRO BAUMGARTEN CIRNE LIMA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: FRIGO SILVEIRA LTDA.	AGRAVADO(S)	: LEANDRO RICARDO DE MORAES ARISI
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PAULISTA	ADVOGADO	: EDIMAR REIS	ADVOGADO	: JACKSON FERNANDO BRONDANI D'ÁVILA
ADVOGADO	: ELIZABETH RAMOS DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: CLAUDENIR GERMANO DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 1426 / 2005 - 008 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: OSCIP - SOCIEDADE PRÓ-SAÚDE E CIDADANIA	ADVOGADO	: ADELMO FELICORI JÚNIOR	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: SHEILA DO NASCIMENTO SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1276 / 2005 - 567 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REGINA MARIA ALCÂNTARA
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO GOMES DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: MANOEL AUGUSTO LOMBARD PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 1113 / 2005 - 028 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	AGRAVADO(S)	: COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - SESMA
AGRAVANTE(S)	: RACHELE BIANCHI SGANDERLA	AGRAVADO(S)	: ADINEI JOAQUIM	PROCESSO	: AIRR - 1432 / 2005 - 008 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO VICENTE JARDIM JOBIM	ADVOGADO	: TÂNIA CHRISTINA CECCATTO GONÇALVES DE PAULA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: PEDRO AUGUSTO TRINDADE LEAL	PROCESSO	: AIRR - 1323 / 2005 - 065 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REGINA MARIA ALCÂNTARA
ADVOGADO	: ANETE LÚCIA BELING	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: MANOEL AUGUSTO LOMBARD PAIVA
AGRAVADO(S)	: PROTÉCNICA - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	AGRAVADO(S)	: COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB
PROCESSO	: AIRR - 1126 / 2005 - 002 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: JADERSON WEMBLEY DE ANDRADE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - SESMA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: EMPREENDEMENTOS NOVO MUNDO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1452 / 2005 - 921 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CORPSERVICE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARICLÉIA NASCIMENTO ALVES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: NIXON FERNANDO RODRIGUES	ADVOGADO	: VICENTE RÔMULO CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVADO(S)	: MÁRIO DA ROCHA MIRANDA	PROCESSO	: AIRR - 1324 / 2005 - 065 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA SOUZA
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS
PROCESSO	: AIRR - 1127 / 2005 - 006 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	PROCESSO	: AIRR - 1500 / 2005 - 001 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: JADERSON WEMBLEY DE ANDRADE CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: EMPREENDEMENTOS NOVO MUNDO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM
AGRAVADO(S)	: RAUL SCHUCHOVSKY	PROCESSO	: AIRR - 1327 / 2005 - 065 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES
ADVOGADO	: SÉRGIO SCHULZE	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE
AGRAVADO(S)	: VALDEMIRO MIGLIOLI	AGRAVANTE(S)	: HELENA CRISTINA RIBEIRO MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS SANTANA
ADVOGADO	: RUBENS TÚLIO CALLADO SCIPIONI	ADVOGADO	: VICENTE RÔMULO CARVALHO	ADVOGADO	: NELIANA FRAGA DE SOUSA
PROCESSO	: AIRR - 1127 / 2005 - 006 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	PROCESSO	: AIRR - 1504 / 2005 - 007 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: JADERSON WEMBLEY DE ANDRADE CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPREENDEMENTOS NOVO MUNDO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1327 / 2005 - 065 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JEANNE CHRISTINA LOBATO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: LUCIANO SILVA COSTA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: AGNALDO ROSAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANDRÉA DURAN SOUSA	AGRAVANTE(S)	: HELENA CRISTINA RIBEIRO MAGALHÃES	PROCESSO	: AIRR - 1504 / 2005 - 231 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1185 / 2005 - 009 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: VICENTE RÔMULO CARVALHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO DE VARGAS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA	ADVOGADO	: JADERSON WEMBLEY DE ANDRADE CARVALHO	ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: EMPREENDEMENTOS NOVO MUNDO LTDA.	AGRAVADO(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.
AGRAVADO(S)	: LUCIANO SILVA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1348 / 2005 - 007 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO
ADVOGADO	: ANDRÉA DURAN SOUSA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 1557 / 2005 - 042 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1185 / 2005 - 009 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: JG VIGILANCIA SEGURANCA ARMADA E DESARMADA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO TADEU MAGRI
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA	AGRAVADO(S)	: EVANDRO JOSÉ VAZ		
ADVOGADO	: RUBEM FRANCISCO DE JESUS	ADVOGADO	: LUCIANE ALVES CAMARGOS		
AGRAVADO(S)	: ADILSON FRAGA	PROCESSO	: AIRR - 1348 / 2005 - 011 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO		
ADVOGADO	: ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA		
PROCESSO	: AIRR - 1236 / 2005 - 658 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.		
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: ROBERTO CAPELLA SPRINGER		
AGRAVANTE(S)	: ÉLIO ANTÔNIO MASSUTTI	AGRAVADO(S)	: BANCO PONTUAL S.A.		
ADVOGADO	: EYDER LINI	AGRAVADO(S)	: AURI FERREIRA ANDRADE		
AGRAVADO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAI-NERI		
ADVOGADO	: DIOGO FADEL BRAZ				
PROCESSO	: AIRR - 1238 / 2005 - 038 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA				
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS				
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DA SILVA				
ADVOGADO	: JOSÉ AMAURY FERNANDES				



ADVOGADO : MÁRIO NORISIGUE YOSHIMOTO	PROCESSO : AIRR - 1687 / 2005 - 462 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2664 / 2005 - 071 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR - 1557 / 2005 - 042 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL	AGRAVANTE(S) : MARILDA VIEIRA DOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : GILDÉLIO GOMES LEITE	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DOMINGOS BOTELHO SOARES	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TADEU MAGRI	ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES	ADVOGADO : ISABELA MARQUES HAPNER
ADVOGADO : FELIPE FAGUNDES CÂNDIDO	PROCESSO : AIRR - 1703 / 2005 - 001 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2818 / 2005 - 004 - 22 - 41 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1563 / 2005 - 014 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : MARIA DO SOCORRO ANGELIN SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
AGRAVANTE(S) : DOCATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : CRISTIANO REBELO ROLIM	ADVOGADO : LUÍS SOARES DE AMORIM
ADVOGADO : ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO	AGRAVADO(S) : COMISSÃO DOS BAIROS DE BELÉM - CBB	AGRAVADO(S) : ADMILTON OLIVEIRA SOBRINHO
AGRAVADO(S) : CRISTINA NONATA NEVES	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - SESMA	ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
ADVOGADO : RAFAEL HETTI	PROCESSO : AIRR - 1776 / 2005 - 047 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3016 / 2005 - 663 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1566 / 2005 - 015 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA ANDREA DA COSTA FERREIRA	ADVOGADO : DEVANIR HERMANO LOPES	ADVOGADO : SÉRGIO WILSON MALDONADO
ADVOGADO : CRISTIANO REBELO ROLIM	AGRAVADO(S) : JOSÉ MATIAS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SOLANGE GAVIGLIA CUNHA
AGRAVADO(S) : COMISSÃO DOS BAIROS DE BELÉM - CBB	ADVOGADO : FERNANDA GOMES DE PAULA	ADVOGADO : ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - SESMA	PROCESSO : AIRR - 1815 / 2005 - 404 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3389 / 2005 - 008 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1599 / 2005 - 105 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : LUIZ VALMOR MASSOCO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVANTE(S) : MARGARIDA BARCELOS NEVES	ADVOGADO : CÉZAR CORRÊA RAMOS	AGRAVADO(S) : JILSON LEMOS FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ DOS REIS PAULO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO RUAS MARTINS	ADVOGADO : ROSALBA MARIA BARROS PEREZ	PROCESSO : AIRR - 6523 / 2005 - 016 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : MAURICIO MARTINS DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 1882 / 2005 - 016 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ÂNGELO DUTRA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS
ADVOGADO : HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA
PROCESSO : AIRR - 1603 / 2005 - 072 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : LEOANA DA SILVA CHAVES	ADVOGADO : MARCELO LUIZ DREHER
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : BELÉM AMBIENTAL S.A.	AGRAVADO(S) : SIDNEY MANTEZANO PERES
ADVOGADO : ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE	ADVOGADO : VALTER SILVA SANTOS	ADVOGADO : FELISBERTO VILMAR CARDOSO
AGRAVADO(S) : APARECIDA MADALENA ROCHA	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE RM LTDA.	PROCESSO : AIRR - 10448 / 2005 - 012 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ EUSTÁQUIO LACERDA FONSECA	PROCESSO : AIRR - 1932 / 2005 - 004 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 1634 / 2005 - 020 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : ROSANE APARECIDA CORRÊA LUSTOSA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : SELMA CORRÊA AZEVEDO	ADVOGADO : RÉMULO JOSÉ NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : SILVIO CANOVAS MARTINEZ JÚNIOR	ADVOGADO : ADRIANO MARQUES RAMÓA	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAZONAS - DETRAN/AM
ADVOGADO : FLÁVIO EUSTÁQUIO CARVALHO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	ADVOGADO : GABRIELA PAESE DANTAS
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : COMISSÃO DOS BAIROS DE BELÉM - CBB	PROCESSO : AIRR - 23 / 2006 - 333 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : GLAUCIO GONÇALVES GOIS	PROCESSO : AIRR - 2132 / 2005 - 092 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 1634 / 2005 - 020 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : SÉRGIO ALVES RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	ADVOGADO : EDUARDO FRANCISQUETTI
ADVOGADO : GLAUCIO GONÇALVES GOIS	AGRAVADO(S) : WELLINGTON FERREIRA CARDOSO	AGRAVADO(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
PROCESSO : AIRR - 1634 / 2005 - 020 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : CAMILE ELY GOMES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 2280 / 2005 - 007 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 35 / 2006 - 059 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : GLAUCIO GONÇALVES GOIS	AGRAVANTE(S) : POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : SILVIO CANOVAS MARTINEZ JÚNIOR	ADVOGADO : DANIELA ZUCON NOTARIANO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO : FLÁVIO EUSTÁQUIO CARVALHO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ZENON DIVINO ALVES	ADVOGADO : EDUARDO FRANCISQUETTI
PROCESSO : AIRR - 1652 / 2005 - 003 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : EDILSON SÃO LEANDRO	AGRAVADO(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET	ADVOGADO : CAMILE ELY GOMES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO - CDHU	PROCESSO : AIRR - 50 / 2006 - 801 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : SEVERINO VALDIR RIBEIRO DE ASEVÊDO	PROCESSO : AIRR - 2523 / 2005 - 131 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : IEDO MARTINS MORONI DA SILVEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA
ADVOGADO : JAYRTON RODRIGUES DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : CONTAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA.	ADVOGADO : MÁRIO JORGE SANTOS LESSA
PROCESSO : AIRR - 1664 / 2005 - 015 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBSON EUSTÁQUIO MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : ANÁLIA DA SILVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : GERALDO SILVA LOPES	ADVOGADO : JOSÉ VALDI TEIXEIRA MOURA
AGRAVANTE(S) : EDISON GERALDO DE ARAÚJO	ADVOGADO : JORGE ANTÔNIO ALEXANDRE	PROCESSO : AIRR - 50 / 2006 - 801 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : WILSON MOREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 2550 / 2005 - 019 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S) : ROMA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
ADVOGADO : RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : KOHLBACH MOTORES LTDA.	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA
	ADVOGADO : RENATO JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ANDRÉA OBES DO CANTO
	AGRAVADO(S) : UNIÃO	ADVOGADO : RAUL THEVENET PAIVA
		PROCESSO : AIRR - 68 / 2006 - 143 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
		AGRAVANTE(S) : JACQUE HAIR LTDA.
		ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
		AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ DE SOUZA
		ADVOGADO : ARLINDO AMBRÓSIO FILHO
		AGRAVADO(S) : JACQUELINE DA SILVEIRA MACHADO MARIANO

PROCESSO	: AIRR - 76 / 2006 - 002 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 627 / 2006 - 003 - 14 - 40 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE APOIO E SERVIÇOS À CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CBS - APSERVI
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: ROSÂNE ROSA
AGRAVANTE(S)	: S.A. ESTADO DE MINAS	AGRAVANTE(S)	: LUDNÉIA DE OLIVEIRA CORREIA LIMA	ADVOGADO	: MARCELO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	: RENATA APARECIDA RIBEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ JOÃO SOARES BARBOSA	AGRAVADO(S)	: PEDRO ALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE MACHADO SIMÕES	AGRAVADO(S)	: JOSILENE FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: WALTAIR MAGNO MARTINHO
ADVOGADO	: IGOR FERRY DE SOUZA	ADVOGADO	: ALUÍZIO ANTÔNIO FORTUNATO	PROCESSO	: AIRR - 376 / 1998 - 029 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 241 / 2006 - 016 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 629 / 2006 - 142 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: MANUEL GONÇALVES REBELO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S)	: RENALDO MARTINS DA COSTA	ADVOGADO	: NEY PATARO PACOBAHYBA
ADVOGADO	: CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO	ADVOGADO	: ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO ARNOLDO HONRICH	PROCESSO	: AIRR - 647 / 2006 - 013 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: EVANDRO LUÍS MACEDO GUEDES
ADVOGADO	: PATRICIA SICA PALERMO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 475 / 1998 - 003 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 241 / 2006 - 016 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: VALDIR FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: MINE ESCOLA DE LÍNGUAS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S)	: KILMER CAMPOS SILVA	ADVOGADO	: ERASTO SOARES VEIGA
ADVOGADO	: CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO	PROCESSO	: AIRR - 665 / 2006 - 009 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: MICHAEL CHARLES DA MOUR
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S)	: NELSON FERREIRA CUNHA	ADVOGADO	: MARLENE APARECIDA DOS REIS
AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO ARNOLDO HONRICH	ADVOGADO	: JORGE CORREA LIMA	PROCESSO	: AIRR - 1038 / 1998 - 065 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: PATRICIA SICA PALERMO	AGRAVADO(S)	: TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 289 / 2006 - 003 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 1004 / 2006 - 137 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERPLUS
AGRAVANTE(S)	: ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: CÁSSIA ALEXANDRA MENDES
ADVOGADO	: ANDRÉIA DA CUNHA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: CARLA ANDREA TAMBELINI
AGRAVADO(S)	: EDUARDO ALVES RODRIGUES COELHO	ADVOGADO	: JULIANA CAROLINE SANTOS TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1306 / 1998 - 446 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: NÉDIO HENRIQUE MENDES DA SILVA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO LOURENÇO DA COSTA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO	: AIRR - 309 / 2006 - 142 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ASSUNTA MAHAMED DI GREGORIO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	Brasília, 20 de março de 2007.		ADVOGADO	: NELSON BARBOSA DUARTE
AGRAVANTE(S)	: TNT LOGISTICS LTDA.	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		AGRAVADO(S)	: MARCONDES JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: ROBERTA GUIMARÃES BOSON	Diretora da Secretaria de Distribuição		ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES
AGRAVADO(S)	: WILLIAM ANDRÉ FERREIRA	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.		AGRAVADO(S)	: CANTINA LA MONTANHESE LTDA.
ADVOGADO	: VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE			PROCESSO	: AIRR - 201 / 2000 - 046 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 324 / 2006 - 006 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 542 / 1991 - 531 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: MARIA CÉLIA OHARA
AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	AGRAVADO(S)	: FERNANDO FERNANDEZ	AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S)	: PHYDIAS DA SILVA ALENCAR	ADVOGADO	: ANA LUCIA TORRES DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANDRÉ CIAMPAGLIA
ADVOGADO	: FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	PROCESSO	: AIRR - 1198 / 1991 - 034 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 815 / 2000 - 056 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 341 / 2006 - 143 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO/RJ	AGRAVANTE(S)	: JORGE HENRIQUE NUNES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO	ADVOGADO	: MARCELLO CORRÊA
ADVOGADO	: ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: ANA CHRISTINA LIMA MONTALVÃO	ADVOGADO	: CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE ANDRADE DA CRUZ
ADVOGADO	: KELRY CISCOTTO E SILVA PAIS	PROCESSO	: AIRR - 2688 / 1995 - 291 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1403 / 2000 - 421 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 351 / 2006 - 012 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: CEAM CENTRO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA MORATO S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO PROGRESSO LTDA.	ADVOGADO	: ALEXANDRE DELLA COLETTA	ADVOGADO	: DARLENE APARECIDA RICOMINI DALCIN
ADVOGADO	: ALISSON NOGUEIRA SANTANA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO SOTELO WENDE	AGRAVADO(S)	: CARLOS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: CAMILO DE OLIVEIRA DELFINO	ADVOGADO	: ZANOIDE RODRIGUES BANDINI	ADVOGADO	: FÁBIO MASSAMI SONODA
ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 742 / 1997 - 031 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1451 / 2000 - 001 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 486 / 2006 - 149 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: SÍLVIO BELARMINO GOMES BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVANTE(S)	: MARIA GISELA PEREIRA SANTOS PARREIRA	ADVOGADO	: EVERTON TORRES MOREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: LÍGIA FERRAZ TORRES	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI
ADVOGADO	: PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 881 / 1997 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1702 / 2000 - 060 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 584 / 2006 - 138 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S)	: LUCIENE DUARTE MACIEL	ADVOGADO	: FERNANDA LOBOSCO DE LIMA	ADVOGADO	: ARNALDO LEONEL RAMOS JÚNIOR
ADVOGADO	: MATILDE DE RESENDE EGG				
AGRAVADO(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE				
ADVOGADO	: DANIELA PRATES CORRÊA DA COSTA				



AGRAVADO(S) : REVANIR ANTUNES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1344 / 2001 - 030 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2319 / 2001 - 008 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JANE LOUISE RODRIGUES SOUSA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO : AIRR - 2183 / 2000 - 044 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ WELLINGTON FRANÇA DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE AMORIM OLIVEIRA
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : MAURÍCIO NAHAS BORGES	ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AGRAVANTE(S) : LUIZ MAURICIO SOUZA SANTOS	AGRAVADO(S) : MCLANE DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.
ADVOGADO : FERNANDA RUEDA VEGA PATIN	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS WAHLE	ADVOGADO : HEITOR FARO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO : AIRR - 1366 / 2001 - 064 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2519 / 2001 - 031 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO : AIRR - 2233 / 2000 - 046 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	AGRAVANTE(S) : CENTER BEER COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : MARILISE BERALDES SILVA COSTA
AGRAVANTE(S) : ELETROPOL - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FERNANDO LUIZ BONIFÁCIO
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : MAURÍCIO NAHAS BORGES	ADVOGADO : JÉFERSON BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : CAETANO MARCOS SANTORO	AGRAVADO(S) : EMTel VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR - 72 / 2002 - 035 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRIO AMARAL VIEIRA JÚNIOR	ADVOGADO : EDGAR DE VASCONCELOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 2501 / 2000 - 371 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1430 / 2001 - 041 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : SOARES LAVRADOR, IMPORTADORES LTDA.
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : KARINE QUINTANILHA DE CARVALHO
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : LUCIANO ROCHA MARIANO	ADVOGADO : ERIKA ALMEIDA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CLÓVIS FRANCISCO DA SILVA	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ FERREIRA LIMA	PROCESSO : AIRR - 111 / 2002 - 732 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 2615 / 2000 - 065 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1556 / 2001 - 039 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVANTE(S) : ELISVALDO SOUSA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV
ADVOGADO : DANIELA TEODORO ADORNI	ADVOGADO : VICTOR HUGO BESSA DINIZ DA SILVA	AGRAVADO(S) : PEDRO VALDENI DE OLIVEIRA RAMOS
AGRAVADO(S) : SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	AGRAVADO(S) : TV MANCHETE	ADVOGADO : DORIBIO GRUNEVALD
ADVOGADO : FLÁVIO MARQUES PLAÇA	AGRAVADO(S) : ALESSANDRO BIRUEL SILVINO	PROCESSO : AIRR - 159 / 2002 - 171 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2797 / 2000 - 029 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELLO RAMALHO FILGUEIRAS	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 1721 / 2001 - 003 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.
AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : HELOISA HELENA BORGES MARTINS
ADVOGADO : ELIANA MIRANDA IVANO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ AMARO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ADRIANA LACERDA DA SILVA DE AMORIN	ADVOGADO : THIAGO TEIXEIRA RABELLO MESQUITA	ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO : JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA	AGRAVADO(S) : FLÁVIO PRADO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 305 / 2002 - 009 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 554 / 2001 - 243 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO ARAÚJO DAMASCENO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 1787 / 2001 - 044 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FRESAL EMBALAGENS LTDA.
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : SUZANA NONNEMACHER ZIMMER
ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S) : JÚLIA RODRIGUES FORTES
AGRAVADO(S) : CHRISTIANE GOMIDE PIMENTEL MARCELINO	AGRAVADO(S) : CONAT CONSERVADORA ATLÂNTICA LTDA.	ADVOGADO : GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA
ADVOGADO : CLEBER MAURICIO NAYLOR	ADVOGADO : JOSEFA DAS GRAÇAS OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 360 / 2002 - 031 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ESTRAQUADRO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA ALVES DOS SANTOS	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO	ADVOGADO : RODRIGO LOPES MAGALHÃES	AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 802 / 2001 - 661 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1797 / 2001 - 039 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE ARAÚJO GUIMARÃES
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : VANESSA DE ALMEIDA NUÑEZ
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ PEREIRA AIUB	PROCESSO : AIRR - 430 / 2002 - 018 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S) : MÁRIO JORGE VARONE GONÇALVES	ADVOGADO : OLIMPIA CATARINA DE MORAIS	AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO : PÉRCIO DUARTE PESSOLANO	PROCESSO : AIRR - 1797 / 2001 - 039 - 01 - 41 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : REGINA CARLA DA SILVA LOPES BARROS
AGRAVADO(S) : PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : BLOCH EDITORES S.A.
ADVOGADO : RODRIGO SOMBRIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : ÁLVARO COSTA E SILVA FILHO
PROCESSO : AIRR - 965 / 2001 - 063 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : OLIMPIA CATARINA DE MORAIS	ADVOGADO : SÉRGIO BATALHA MENDES
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 468 / 2002 - 313 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUA E ENERGIA S.A.	ADVOGADO : ALINE BARBOSA DE AMORIM	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : AFONSO BUENO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 2216 / 2001 - 443 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NIVALDO NASCIMENTO PRATT
AGRAVADO(S) : WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
PROCESSO : AIRR - 1337 / 2001 - 070 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : MANOEL MARCELO CAMARGO DE LAET
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA.	AGRAVADO(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS - SAAE
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	ADVOGADO : MARCELO MACHADO ENE	ADVOGADO : UMBERTO SQUILLACI JUNIOR
ADVOGADO : FERNANDA APARECIDA MIRANDA	PROCESSO : AIRR - 2242 / 2001 - 048 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 521 / 2002 - 432 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO MOURA LEITE	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : APARECIDO INÁCIO	AGRAVANTE(S) : GIVALDO DA SILVA LIMA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARQUES DA SILVA
	ADVOGADO : FABIANA MENDES COSTA	ADVOGADO : NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS
	AGRAVADO(S) : AMORE DI PANE D'ORO PÃES E DOCES LTDA.	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.
	ADVOGADO : AGENOR BARBATO	ADVOGADO : ILMA ALVES FERREIRA TORRES



PROCESSO	: AIRR - 623 / 2002 - 463 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1205 / 2002 - 015 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1710 / 2002 - 301 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	AGRAVANTE(S)	: TRANSLITORAL - TRANSPORTES, TURISMO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: FLÁVIO VILLANI MACÊDO
AGRAVADO(S)	: FERNANDO NARDEZI DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: LAURA ELIZABETH DA SILVA ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO GUARUJÁ LTDA.
ADVOGADO	: ADRIANA ANDRADE TERRA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FLÁVIO VILLANI MACÊDO
PROCESSO	: AIRR - 660 / 2002 - 027 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1213 / 2002 - 402 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LAERCIO CORDEIRO LINS
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: VALTER TAVARES
AGRAVANTE(S)	: SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1779 / 2002 - 004 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIO YOSHIDA	ADVOGADO	: FRANCISCO MONTENEGRO NETO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: MARIANA ESCOBAR	AGRAVADO(S)	: JOSÉ APARECIDO MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: JORGE NELSON BAPTISTA	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA COMPLEMENTAR À SAÚDE - COOPERPLUS
PROCESSO	: AIRR - 770 / 2002 - 291 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1390 / 2002 - 315 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS TREFILHO MICHELATO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: CREUNILDA JESUS DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: MIHARA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CÍCERO DE BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1816 / 2002 - 322 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: SONIA SUELI DA SILVA	ADVOGADO	: ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: WALDECIR JORGE PASQUALINI	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	: ARTÊMIA PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: GILMAR NOVELINI	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO
PROCESSO	: AIRR - 867 / 2002 - 035 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: LUÍS HENRIQUE HOMEM ALVES	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	PROCESSO	: AIRR - 1532 / 2002 - 079 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVADOS	
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	E RETROPORTOS EM GERAL DO ESTADO	
AGRAVADO(S)	: HENIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A.	DO PARANÁ	
ADVOGADO	: CARLOS SALLES DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM	AGRAVADO(S)	: NUILSON MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 881 / 2002 - 043 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NARDELY CARNEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: MARINEIDE SPALUTO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1960 / 2002 - 004 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANA REGINA MACHADO BARRETO	PROCESSO	: AIRR - 1532 / 2002 - 079 - 15 - 41 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: LEDEIR BORGES MARTINS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	AGRAVANTE(S)	: NARDELY CARNEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI
ADVOGADO	: DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
PROCESSO	: AIRR - 928 / 2002 - 065 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A.	ADVOGADO	: ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM	PROCESSO	: AIRR - 1975 / 2002 - 302 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	PROCESSO	: AIRR - 1542 / 2002 - 001 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
	, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: ESTHER CUSTÓDIO
ADVOGADO	: MAURO TEIXEIRA ZANINI	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ GONÇALVES DE SALES	ADVOGADO	: LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
PROCESSO	: AIRR - 1103 / 2002 - 020 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	ADVOGADO	: HELENA SPOSITO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: MARCELO REGINALDO RODRIGUES DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 2094 / 2002 - 033 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JABAQUARA	ADVOGADO	: ALTAIR VELOSO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA	PROCESSO	: AIRR - 1633 / 2002 - 464 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JORGE VENTURA SIQUEIRA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	: ROSSINI B DE ARAUJO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCA HELENA LIMA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ HENRIQUE VIANA GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR - 1114 / 2002 - 002 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	ADVOGADO	: RITSUKO TOMIOKA
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA VARGA SCATENA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2288 / 2002 - 010 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA BAHIA	ADVOGADO	: HERALDO JUBILUT JÚNIOR	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: PADRÃO CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM ESTABELECIMENTOS E SIMILARES - COOPARK	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: MARIA COSTA PINTO SILVA	ADVOGADO	: FELIPE MAIA DE FAZIO	ADVOGADO	: ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
ADVOGADO	: JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1691 / 2002 - 004 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
AGRAVADO(S)	: CRISTIANO MONTEIRO TAVARES DA CRUZ	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 2346 / 2002 - 043 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: WILSON ROCHA TAVARES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO	: AIRR - 1166 / 2002 - 007 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO PAGANI DEVENS	AGRAVANTE(S)	: PAULO DA SILVA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: JORGE COSTA	ADVOGADO	: ANTONIA REGINA SPINOSA
AGRAVANTE(S)	: SERENATA DA BARRA BAR E RESTAURANTE LTDA.	ADVOGADO	: CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
ADVOGADO	: SILVIO ALVES DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 1700 / 2002 - 059 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSELITA MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MARCONDES ARAÚJO GONÇALVES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 2539 / 2002 - 031 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO PINHEIRO UCHÔA	AGRAVANTE(S)	: ABELARDO LEITE ROCHA FILHO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
		ADVOGADO	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
		AGRAVADO(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB
		ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	AGRAVADO(S)	: SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA.
				AGRAVADO(S)	: JOÃO DE ARAÚJO DE SANTANA
				ADVOGADO	: JOÃO DOMINGOS



PROCESSO	: AIRR - 2684 / 2002 - 041 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 58 / 2003 - 003 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO MATTOS MONTEIRO DE OLIVEIRA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: RICARDO PALMEJANI
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	AGRAVADO(S)	: ANDREA TARGINO DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 361 / 2003 - 059 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE JESUS SOBRAL	ADVOGADO	: EDUARDO AQUINO DUARTE	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: RENATA CRISTINE ALMEIDA FRANGIOTTI	AGRAVADO(S)	: RD ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
		ADVOGADO	: FLAMÍCIA DE SÁ MENDES	ADVOGADO	: PAOLA CRISTINA DE BARROS BASSANELLO MAGALHÃES
		PROCESSO	: AIRR - 65 / 2003 - 016 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO VICENTE BENTO
PROCESSO	: AIRR - 2684 / 2002 - 041 - 02 - 41 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: OSCAR MASAO HATANAKA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	PROCESSO	: AIRR - 383 / 2003 - 010 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DE JESUS SOBRAL	AGRAVADO(S)	: COMERCIAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: LEVI CARLOS FRANGIOTTI	AGRAVADO(S)	: EDMILSON GONÇALVES HERCULANO	AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.
AGRAVADO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ARNALDO GIL DE ASSIS DIAS	ADVOGADO	: CARINA DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	PROCESSO	: AIRR - 106 / 2003 - 024 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BLOCH SOM E IMAGEM LTDA.
		RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: JOSIVALDO ALCIDES SOARES DE JESUS
PROCESSO	: AIRR - 2708 / 2002 - 063 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS LOPES DE ARAÚJO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: LUCIANA GONÇALVES DOS REIS	PROCESSO	: AIRR - 384 / 2003 - 001 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARIA FÁTIMA DE PAULA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - COOPERC	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS DOS ANJOS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: MARIA CÉLIA DE MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: ASSISTER - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERPAS 8	ADVOGADO	: ANTÔNIO J. V. DE CAMARGO DIAS	AGRAVADO(S)	: KARINA CESCHI BROLEZZI
ADVOGADO	: RODRIGO MARCHEZEPE	PROCESSO	: AIRR - 115 / 2003 - 001 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUSTAVO FONTANINI SANCHES
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS DE SÃO PAULO - COPROL	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 386 / 2003 - 043 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS SOUZA	ADVOGADO	: MÁRCIO YOSHIDA	AGRAVANTE(S)	: SERRA MORENA CORRETORA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2713 / 2002 - 070 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - COOPERC	ADVOGADO	: MARIA DA GLÓRIA PAIVA BRANCO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS DOS ANJOS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS ARRUMADORES, TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSO EM CAPATAZIA E SERVIÇOS DE BLOCO NO PORTO DE IMBITUBA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: CRISTIANE DOS SANTOS FERREIRA	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM
ADVOGADO	: CÍNTIA LIBORIO FERNANDES TONON	ADVOGADO	: CLÁUDIA FERREIRA CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 404 / 2003 - 011 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PAULO FRANCISCO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 128 / 2003 - 016 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
PROCESSO	: AIRR - 2754 / 2002 - 013 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ERMIZIA MARIA DE JESUS	ADVOGADO	: MAÍSE GARCÉS FEITOSA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	ADVOGADO	: RONALDO TOSTES MASCARENHAS
ADVOGADO	: CÍNTIA LIBORIO FERNANDES TONON	ADVOGADO	: JOSELITA MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO COLIMAR SANDES
AGRAVADO(S)	: PAULO FRANCISCO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 191 / 2003 - 052 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 404 / 2003 - 011 - 16 - 41 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2754 / 2002 - 013 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: CRISTIANE DOS SANTOS FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA FERREIRA CRUZ	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
ADVOGADO	: CÍNTIA LIBORIO FERNANDES TONON	PROCESSO	: AIRR - 128 / 2003 - 016 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
AGRAVADO(S)	: PAULO FRANCISCO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ERMIZIA MARIA DE JESUS	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO COLIMAR SANDES
PROCESSO	: AIRR - 2713 / 2002 - 070 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	PROCESSO	: AIRR - 404 / 2003 - 011 - 16 - 41 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JOSELITA MARIA DA SILVA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: CÍNTIA LIBORIO FERNANDES TONON	PROCESSO	: AIRR - 191 / 2003 - 052 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
AGRAVADO(S)	: PAULO FRANCISCO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
PROCESSO	: AIRR - 2754 / 2002 - 013 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO COLIMAR SANDES
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: NEUSO SANTANA	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
ADVOGADO	: CÍNTIA LIBORIO FERNANDES TONON	ADVOGADO	: JOSUÉ HENRIQUE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 417 / 2003 - 492 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PAULO FRANCISCO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 208 / 2003 - 004 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: RACHEL MARIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI YOSHIDA
PROCESSO	: AIRR - 2713 / 2002 - 070 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	ADVOGADO	: CAMILO DE LÉLLIS CAVALCANTI
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO(S)	: JOSÉ ALVES DE SÁ	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUZANO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: GUSTAVO DABUL E SILVA	PROCESSO	: AIRR - 462 / 2003 - 322 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: CÍNTIA LIBORIO FERNANDES TONON	PROCESSO	: AIRR - 265 / 2003 - 291 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: PAULO FRANCISCO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO
PROCESSO	: AIRR - 2754 / 2002 - 013 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ARMANDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: C.C.O. ENGENHARIA LTDA.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	ADVOGADO	: LEONARD DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: NEI CALDERON	AGRAVADO(S)	: ARLINDO ROSA
ADVOGADO	: CÍNTIA LIBORIO FERNANDES TONON	AGRAVADO(S)	: COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES
AGRAVADO(S)	: PAULO FRANCISCO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 339 / 2003 - 035 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 509 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 2713 / 2002 - 070 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVADO(S)	: TECKNOCON - COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	ADVOGADO	: REGINA TEDÉIA SAPIA

AGRAVADO(S)	: ALICE MARIA ALVES	PROCESSO	: AIRR - 762 / 2003 - 048 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 913 / 2003 - 034 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO ALEXANDRE TRUMANN SILVA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 510 / 2003 - 001 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ADILSON ROCHA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ SIGNORI
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: SONIA MARIA GIOVANELI	ADVOGADO	: RICARDO ALVES DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GUATAPARÁ	AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S)	: CENTRO AUTOMOTIVO TOCANTINS LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: CAIO SCHIPANI
ADVOGADO	: JURANDIR RICARDO MULLER	PROCESSO	: AIRR - 767 / 2003 - 401 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 922 / 2003 - 055 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DANIELA CANEDO DA SILVA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: EDNA DE OLIVEIRA KOCSSIS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
PROCESSO	: AIRR - 515 / 2003 - 034 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMÉRCIO DE PNEUS POSTALI LTDA.	ADVOGADO	: JÚLIA BROTERO LEFÈVRE
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: GUERINO PISONI NETTO	AGRAVADO(S)	: GILDA MARIA BARBOSA ASSUNÇÃO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM URBANO	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR FERNANDES DE LEMOS	ADVOGADO	: JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MILANEZ	ADVOGADO	: AIRTON LUÍS NESELLO	PROCESSO	: AIRR - 938 / 2003 - 255 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE AGUAÍ	PROCESSO	: AIRR - 777 / 2003 - 037 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: MARIA LUIZA GONÇALVES GOMES	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: GUSTAVO ÂNGELO LOPES
PROCESSO	: AIRR - 533 / 2003 - 095 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LOURDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: POLIANA H. F. RODRIGUES
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: ANTONIA REGINA SPINOSA	AGRAVADO(S)	: CLÍNICA DENTÁRIA CUBATÃO
AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	ADVOGADO	: HELEN DOS SANTOS BUENO
ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELLO	ADVOGADO	: JOSELITA MARIA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 988 / 2003 - 036 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 780 / 2003 - 401 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: LÁZARO FRANCO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: RBS - TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.
ADVOGADO	: FÁBIO FRASATO CAÍRES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	ADVOGADO	: RODRIGO BARRETO SASSEN
PROCESSO	: AIRR - 557 / 2003 - 066 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVADO(S)	: FABIANE TOMASELLI
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: PRODEPG - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE PRAIA GRANDE S.A.	ADVOGADO	: SUSAN MARA ZILLI
AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA PIMENTA	PROCESSO	: AIRR - 1024 / 2003 - 313 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES CASTELLANI	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: RICARDO SOARES DA SILVA	ADVOGADO	: MERIAM SANTOS DE SILVA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: JORGE HUMBERTO ÂNGELO
ADVOGADO	: ANA MARIA GENTILE	PROCESSO	: AIRR - 800 / 2003 - 099 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO JOSÉ SANCHES DE GODOI
PROCESSO	: AIRR - 570 / 2003 - 055 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: EBRASEN - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: IRACEMA DE CARVALHO E CASTRO
AGRAVANTE(S)	: MARIA DAS MERCES VIEIRA ARANHA	AGRAVADO(S)	: ELIAS MESQUITA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ARUJÁ
ADVOGADO	: ANTÔNIO MARIANO VIEIRA	ADVOGADO	: PAULO EDUARDO PASCHOAL JÚNIOR	ADVOGADO	: KICIANA FRANCISCO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 804 / 2003 - 124 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1046 / 2003 - 203 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ILZA REIKO OKASAWA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO	: AIRR - 571 / 2003 - 255 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANCORÁ - EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: ELIAS MESQUITA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: PAULO EDUARDO PASCHOAL JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOUÍ MARCONDES	PROCESSO	: AIRR - 847 / 2003 - 433 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARIANE ZANCAN DUTRA
AGRAVADO(S)	: MÁRIO PEDRO DOS SANTOS FILHO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: FÁBIO LUIS NICHNIG DOS SANTOS
ADVOGADO	: MAURÍCIO MARIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ROBERTO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1046 / 2003 - 203 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 590 / 2003 - 255 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: NIVALDO DOS REIS GIMENES	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BORGES DE CAMARGO	AGRAVADO(S)	: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO	: MAÍSE GARCÊS FEITOSA	AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP	ADVOGADO	: MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: ARIANE ZANCAN DUTRA
ADVOGADO	: RONALDO TOSTES MASCARENHAS	PROCESSO	: AIRR - 835 / 2003 - 085 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO LUIS NICHNIG DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ROSANNE LÚCIDE MAGALHÃES SANTOS	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 1060 / 2003 - 471 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO	: AIRR - 674 / 2003 - 008 - 16 - 41 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANA LÚCIA BREGGE RUY	AGRAVANTE(S)	: NOVA GOIÁS SUPER LANCHES LTDA.
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: MAURI SÉRGIO MARTINS DE SOUZA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS GOGONI
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO	: AIRR - 847 / 2003 - 433 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MAÍSE GARCÊS FEITOSA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: FABIANA MACIEL SANTOS DA COSTA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S)	: ÁLVARO GABRIEL BIANCHI MENDEZ	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO MARQUES SILVA
ADVOGADO	: RONALDO TOSTES MASCARENHAS	ADVOGADO	: APARECIDO INÁCIO	PROCESSO	: AIRR - 1078 / 2003 - 075 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ROSANNE LÚCIDE MAGALHÃES SANTOS	AGRAVADO(S)	: UNIFEC - UNIÃO PARA A FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
PROCESSO	: AIRR - 674 / 2003 - 008 - 16 - 41 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 911 / 2003 - 043 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO GOFFREDO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: WALTER HENRIQUE MACIEL BRANDÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO	: VITÓRIA CAMPOS	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO DAVID
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO	: AIRR - 911 / 2003 - 043 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1109 / 2003 - 401 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: ROSANNE LÚCIDE MAGALHÃES SANTOS	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: VITÓRIA CAMPOS	AGRAVADO(S)	: DAIANE CRISTINA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA
		ADVOGADO	: MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES	ADVOGADO	: HELENA MARIA GUSSO



AGRAVADO(S) : SINGULAR - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : REINALDO FERREIRA DE BRITO	AGRAVADO(S) : MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO : RICARDO MARTINS LIMONGI	ADVOGADO : JALMESSON OLIVEIRA SILVA TORRES	AGRAVADO(S) : EVA MARIA VEDDOY ALVES
PROCESSO : AIRR - 1163 / 2003 - 012 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1218 / 2003 - 411 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CÁTIA HELENA DA MOTTA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 1363 / 2003 - 018 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL - ACQUA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DENISE RIBEIRO DENICOL	ADVOGADO : ANA PAULA BALHES CAODAGLIO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : LISON DA FONSECA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : LUIS DAGOBERTO PAGANELLA	ADVOGADO : LILIAN SAYURI NAKANO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR - 1163 / 2003 - 012 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA EUGÊNIA SATURNO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : JOSÉ ORTIZ	AGRAVADO(S) : EVA MARIA VEDDOY ALVES
AGRAVANTE(S) : LISON DA FONSECA	PROCESSO : AIRR - 1219 / 2003 - 411 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CÁTIA HELENA DA MOTTA
ADVOGADO : LUIS DAGOBERTO PAGANELLA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 1367 / 2003 - 040 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL - ACQUA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : DENISE RIBEIRO DENICOL	ADVOGADO : ANA PAULA BALHES CAODAGLIO	AGRAVANTE(S) : EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
PROCESSO : AIRR - 1170 / 2003 - 061 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARTA APARECIDA DUARTE	ADVOGADO : CRISTINA MARIA VOGELSANGER PINHEIRO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : WALKIRIA HELENA FASSURA VICENTE	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1247 / 2003 - 001 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA JULIA BERNARDO DE RAMOS
ADVOGADO : ANA CRISTINA SABINO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : DAIANA ESTAÇÃO DE SABOR LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER PLAZA SUL	PROCESSO : AIRR - 1403 / 2003 - 004 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : CRISTIAN MINTZ	ADVOGADO : FABRÍCIO NUNES DE SOUZA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 1184 / 2003 - 045 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SILVIA PIZZIGNACCO	AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA MACHADO DA SILVA
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : LEANDRO MELONI	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER	PROCESSO : AIRR - 1249 / 2003 - 024 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 1405 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : ÉGLE ENIANDRA LAPRESA	ADVOGADO : LUIZ FELIPE DA SILVEIRA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : LUIS FERNANDO PAGOTTO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : JANETE TERESINHA DA LUZ LIMA
ADVOGADO : EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA	ADVOGADO : MARCOS DE BORBA KAFRUNI	ADVOGADO : EVARISTO LUIS HEIS
PROCESSO : AIRR - 1193 / 2003 - 099 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVIÇOS PARA O MERCOSUL LTDA. - COOPTEL	AGRAVADO(S) : JASET JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ALEXANDRE BRANDÃO AMARAL	PROCESSO : AIRR - 1419 / 2003 - 311 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SILVANO ELIAS DE MORAIS	AGRAVADO(S) : DIÓGENES BARBOSA RIBAS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : WAGNER RIZZO	ADVOGADO : ÂNGELA BEATRIZ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE MOLAS DE AÇO LTDA.
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE AMERICANA	PROCESSO : AIRR - 1290 / 2003 - 003 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : EUGÊNIO GUADAGNOLI
AGRAVADO(S) : GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : IVAN BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO : MAURÍCIO MARZOCHI	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : LAÉRCIO SANDES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1193 / 2003 - 062 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DORA & PAULO MOURA - COMÉRCIO E SALÃO DE BELEZA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1433 / 2003 - 055 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : IÂNE CRISTINA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO C. GAMBÔA	AGRAVANTE(S) : DANILO LEMOS REIS
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 1322 / 2003 - 045 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DANILO LEMOS REIS
AGRAVADO(S) : AFRANIO NOGUEIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VALVERDE MARTÍNEZ SUÁREZ	AGRAVANTE(S) : REGINA CELESTINO DOS SANTOS	ADVOGADO : GRAZIELLA AMBRÓSIO
PROCESSO : AIRR - 1201 / 2003 - 022 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ARTHUR VALLERINI JUNIOR	PROCESSO : AIRR - 1467 / 2003 - 066 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : NET SÃO PAULO LTDA.	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1344 / 2003 - 201 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : ACLIBES BURGARELLI FILHO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S) : LENHAZZA PIZZA PARA VIAGEM LTDA.	AGRAVANTE(S) : SET FIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : ANTONIO CELSO ALVES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 1211 / 2003 - 001 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULA GIOVANA MESQUITA MALDONADO MORENO	AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : JOSÉ SITTA	ADVOGADO : ADILSON MARTINS DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	ADVOGADO : RONALDO DATTILIO	PROCESSO : AIRR - 1471 / 2003 - 069 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : FLÁVIA ANA TENÓRIO BENTES	PROCESSO : AIRR - 1363 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S) : TRANSBRACAL - PRESTADORA DE SERVIÇO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
	AGRAVADO(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : LUCIANA LOURDES MOURA DA SILVA
	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : MAURÍCIO NAHAS BORGES
		PROCESSO : AIRR - 1504 / 2003 - 014 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO - IPAD

ADVOGADO	: WALDEMAR DE ANDRADE IGNÁCIO DE OLIVEIRA	LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ JERONIMO DA SILVA	
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MARLI MARQUES GONÇALVES	ADVOGADO	: ALEXANDRE PELLENS
AGRAVADO(S)	: ANTONILZA GONÇALVES DE LIMA MAIA	AGRAVADO(S)	: SHIGEO UEDA	PROCESSO	: AIRR - 5663 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1947 / 2003 - 262 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 1546 / 2003 - 033 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: FAZENDAS REUNIDAS OZÓRIO S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS LTDA.	ADVOGADO	: SÉRGIO EDUARDO R. DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: MONY CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.	ADVOGADO	: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI	AGRAVADO(S)	: JORGE COUTINHO DA SILVA
ADVOGADO	: RAFFAELLA ANTICI DE OLIVEIRA LIMA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO LOURDIMAR MACHADO DA COSTA	ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA MARTELETO
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: GILBERTO CAETANO DE FRANÇA	AGRAVADO(S)	: GERALDO OZÓRIO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: TÂNIA TIEPPO HUERTAS	PROCESSO	: AIRR - 1965 / 2003 - 028 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 18143 / 2003 - 014 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: VINICIUS FERREIRA PAULINO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 1597 / 2003 - 004 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUCIANO JOSÉ DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO CÉSAR FENATO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: EDILSON SÃO LEANDRO	ADVOGADO	: OLÍMPIO PAULO FILHO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: BASF S.A.
AGRAVADO(S)	: JOÃO EMMANUEL FREIRE	ADVOGADO	: MÁRIO EDUARDO ALVES	ADVOGADO	: VAGNER POLO
ADVOGADO	: PAULO AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO	: AIRR - 18273 / 2003 - 016 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MOVIMENTO TORTURA NUNCA MAIS - MTNM	ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: CRISTIANO GALINDO SAMPAIO CURCHATUZ	PROCESSO	: AIRR - 2209 / 2003 - 051 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARCOS DANIEL PROPST
PROCESSO	: AIRR - 1679 / 2003 - 341 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: OLÍMPIO PAULO FILHO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO - CROSP	AGRAVADO(S)	: ORGANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ALPHA GALVANO QUÍMICA BRASILEIRA LTDA.	ADVOGADO	: MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA	ADVOGADO	: SANDRA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI	AGRAVADO(S)	: ERIALDO DE OLIVEIRA GALARÇA	PROCESSO	: AIRR - 20641 / 2003 - 014 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO	: ANGELITA M. DE ANDRADE	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: VERA LÚCIA FORMAGIN	PROCESSO	: AIRR - 2216 / 2003 - 037 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP
PROCESSO	: AIRR - 1680 / 2003 - 312 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ALVORADA	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO ROCHA KRÜGER
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA	ADVOGADO	: CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO	ADVOGADO	: EDSON ANTONIO FLEITH
ADVOGADO	: MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: GREGÓRIO ANTÔNIO DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 3 / 2004 - 010 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS	ADVOGADO	: LEONOR AIRES BRANCO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR - 2358 / 2003 - 079 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BRUSQUE
PROCESSO	: AIRR - 1715 / 2003 - 051 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: ALESSANDRO ROBERTO FUCHS
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	AGRAVADO(S)	: BASILIO CARLOS HUCALO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA	ADVOGADO	: ROSANA LIMA DE CARVALHO	ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: SABOREAR SELF SERVICE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 14 / 2004 - 072 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FLÁVIA JOSIANA LOPES CARDOSO	ADVOGADO	: FRANCISCO CILIRIO DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO	: AIRR - 1774 / 2003 - 084 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2449 / 2003 - 030 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FIORELO CECHIN
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA SIMÕES	ADVOGADO	: MARCELO VARASCHIN
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: DERMIVAL MOREIRA DE BRITO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO	: ISMAEL ALVES FREITAS	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO	: DORIS ROSÁRIO BERTOLI MARTINEZ A. CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 2523 / 2003 - 261 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 19 / 2004 - 012 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1782 / 2003 - 051 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO CRUZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO ALVES TEIXEIRA	ADVOGADO	: CRISTIANO ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: RODRIGO DE FREITAS SOARES
ADVOGADO	: LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO	AGRAVADO(S)	: KRONES S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVADO(S)	: SUCESSU CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.	ADVOGADO	: GUSTAVO STÜSSI NEVES	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
ADVOGADO	: CELSO MARQUES DE SALLES	PROCESSO	: AIRR - 2570 / 2003 - 061 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 81 / 2004 - 013 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1821 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.	ADVOGADO	: DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
ADVOGADO	: ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA	AGRAVADO(S)	: OSVALDO AMADO	AGRAVADO(S)	: VALDELICE GUILHERME PINTO
AGRAVADO(S)	: VALDIR RODRIGUES	ADVOGADO	: PEDRO DA SILVA NUNES	ADVOGADO	: MARIA HELENA BONIN
ADVOGADO	: NICOLA ANTONIO PINELLI	PROCESSO	: AIRR - 5546 / 2003 - 002 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 208 / 2004 - 302 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1915 / 2003 - 372 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	AGRAVADO(S)	: SERFORTE - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: FÁBIO TOMASIAK
				AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
				ADVOGADO	: LEANDRO ALEX MISSAGIA FERNANDES
				AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS RECICLADORES DA GRANDE PORTO ALEGRE - REICLAR
				ADVOGADO	: COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE NOVO HAMBURGO LTDA. - COOPREL
				AGRAVADO(S)	: TÂNIA MARIA MACHADO TRINDADE
				ADVOGADO	: LUIZ VALDIR ROMANSINI
				ADVOGADO	: MÁRCIA KARINA RIGON





PROCESSO	: AIRR - 289 / 2004 - 026 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CÉLIO CÉSAR MOREIRA	PROCESSO	: AIRR - 810 / 2004 - 036 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: CLAUDINEI BALTAZAR	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO DE LIMA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 518 / 2004 - 462 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUZIA SCARPATI BEZERRA
ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: LUCIANA DA CRUZ PIRES
AGRAVADO(S)	: CORMAT - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	AGRAVADO(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
AGRAVADO(S)	: JEOVÁ DIAS DOS PASSOS	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA ARCANJO DOS SANTOS	ADVOGADO	: CARLOS MANUEL DE A. PESSOA DA SILVA
ADVOGADO	: ANTÔNIO PAULO FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: EVERALDO BORGES STOLZE	PROCESSO	: AIRR - 815 / 2004 - 005 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 301 / 2004 - 001 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUILSON GOMES PINHO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 585 / 2004 - 017 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO
ADVOGADO	: ABELARDO GALVÃO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: JOSIVAL GONÇALVES SANTOS
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA CAPIXABA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS - COOPERCAP	AGRAVADO(S)	: SISTEMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: GILSON DE SÁ
AGRAVADO(S)	: ESIAS MANOEL FÁVARO	ADVOGADO	: ADILSON LEAL GOMES	PROCESSO	: AIRR - 818 / 2004 - 009 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE MELO BRASIL	PROCESSO	: EDUARDO MELMAM	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 311 / 2004 - 034 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: AIRR - 601 / 2004 - 002 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE AGUAÍ	ADVOGADO	: OBADIAS MONTMOR	AGRAVADO(S)	: ALOISIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARIA LUIZA GONÇALVES GOMES	PROCESSO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: ZAQUEU BARBOSA DE LIMA
AGRAVADO(S)	: MAURO DIAS	AGRAVADO(S)	: PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DE RIACHO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 891 / 2004 - 043 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO FERNANDO CALDAS	ADVOGADO	: JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO	: AIRR - 325 / 2004 - 321 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PRAIA MAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: ENRICO SANTOS CORRÊA	ADVOGADO	: RAMIRIS FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 608 / 2004 - 125 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS ALEXANDRE
ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: LEDEIR BORGES MARTINS
AGRAVADO(S)	: DANIELLE SANTOS DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: WILSON ROBERTO MORO	PROCESSO	: AIRR - 945 / 2004 - 016 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ DE SOUZA ALVES	ADVOGADO	: NELSON MEYER	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 351 / 2004 - 088 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO BANEDE DE SEGURIDADE SOCIAL - BASES
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: JAIR APARECIDO PIZZO	ADVOGADO	: RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 663 / 2004 - 221 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S)	: CLAUDEMIRO ALEXANDRE DE SIQUEIRA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: ROBERTO MUSIELLO
ADVOGADO	: VLADIMIR LOPES ROSA	AGRAVANTE(S)	: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: VALDIMIRO LUSTOSA NOGUEIRA SOARES
AGRAVADO(S)	: ISAMARA G. DE BARROS	ADVOGADO	: DENISE SILVA CARDOSO	ADVOGADO	: MARIANA NÓVOA
ADVOGADO	: HEMILTON AMARO LEITE	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 1052 / 2004 - 017 - 05 - 86 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 372 / 2004 - 107 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AR VALINHOS REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: DANIEL NUNES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ JORGE MOREIRA DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: MARLEI KAMINSKI RAAB	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 663 / 2004 - 221 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO CULTURAL E DE PERÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA DA BAHIA - IC-TEBA
AGRAVADO(S)	: MASTEC BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: EDUARDO CUNHA ROCHA
ADVOGADO	: MARILEUDA COSTA BEZERRA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: SHOPPING ITAIGARA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1263 / 2004 - 086 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARLI FRONCHETI AMARAL	ADVOGADO	: DENISE SILVA CARDOSO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 385 / 2004 - 033 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AR VALINHOS REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: DANIEL NUNES DA SILVA	ADVOGADO	: ANDRÉ TREVISAN MIOTTO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA	PROCESSO	: MARLEI KAMINSKI RAAB	AGRAVADO(S)	: LEILA FÁTIMA DE OLIVEIRA BARROS LANGEN
ADVOGADO	: ALBERTO ROSELLI SOBRINHO	RELATOR	: AIRR - 665 / 2004 - 013 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ODILON BATISTA JUNIOR
AGRAVADO(S)	: APARECIDO PAULA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 1327 / 2004 - 061 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: HÉRCULES CARTOLARI	ADVOGADO	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 396 / 2004 - 472 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: ABÍLIO RIBEIRO DA SILVA FILHO	,	PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RICARDO KIRCHE CRISTOFI	ADVOGADO	: ZAÍRA MESQUITA PEDROSA PADILHA	ADVOGADO	: ANA CRISTINA SABINO
ADVOGADO	: ODAIR FILOMENO	PROCESSO	: AIRR - 802 / 2004 - 121 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MILLENARI CHOPERIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL - FUMUSA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ACCACIO A. DE ALENCAR
ADVOGADO	: ROBERTO MARTINEZ	AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO ALVES DE SANTANA		
PROCESSO	: AIRR - 515 / 2004 - 003 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: BRUNA FERRO		
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: NORDESTE GENERATION LTDA.		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COHAB	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA		
ADVOGADO	: ANABELA GALVÃO	AGRAVADO(S)	: KEPPEL FELS ENERGY		
AGRAVADO(S)	: LUIZ DE GONZAGA CALIL	AGRAVADO(S)	: AXELPAR		
ADVOGADO	: SEBASTIANA DOS SANTOS MAGALHÃES MARTINS	AGRAVADO(S)	: CBEE - COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL		
PROCESSO	: AIRR - 516 / 2004 - 121 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO				
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO				
AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.				
ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES				
AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO				

PROCESSO	: AIRR - 1369 / 2004 - 012 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2454 / 2004 - 382 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NOSSA SAÚDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE S/C. LTDA.
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL DE HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDA A VAREJO DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTSHOGASTRO-SPR	AGRAVADO(S)	: BRANDALI ALBUQUERQUE MACHADO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALMEIDA	ADVOGADO	: JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNIVAL	ADVOGADO	: JOELCIO FLAVIANO NIELS
ADVOGADO	: MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO CORRÊA	AGRAVADO(S)	: Q. MADRINHA PÃES E DOCES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 28533 / 2004 - 010 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PORTE ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: EUNICE MARIA DA SILVA PEREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIRÓZ	PROCESSO	: AIRR - 2556 / 2004 - 471 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DIONÉIA LIMA DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 1462 / 2004 - 042 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: CARLA CRISTINA BATISTA DE SOUZA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: MARIA HELENA CORNÉLIO ALVES	AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAZONAS - DETRAN/AM
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO	PROCESSO	: AIRR - 30550 / 2004 - 008 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S)	: ABIGAIL MARTINS DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND	AGRAVANTE(S)	: SHOWA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	PROCESSO	: AIRR - 2556 / 2004 - 471 - 02 - 41 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1680 / 2004 - 008 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: PAULO AFONSO MIRANDA SEIXAS
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL	ADVOGADO	: JOSÉ BARBOSA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: LAURA SILVA CRUZ	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND	PROCESSO	: AIRR - 33152 / 2004 - 012 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO BASILE DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA CORNÉLIO ALVES	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	ADVOGADO	: PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA
ADVOGADO	: VERA LUCIA DE OLIVEIRA VENTURA	PROCESSO	: AIRR - 2737 / 2004 - 664 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LENA GUIOMAR CAVALCANTE FREDERICO
PROCESSO	: AIRR - 1695 / 2004 - 010 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CÉZARIO DE MORAES
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: GRUPO EMS SIGMA-PHARMA S.A.	ADVOGADO	: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: IDELMA APARECIDA DA SILVA	ADVOGADO	: ELIS DANIELE SENEM	PROCESSO	: AIRR - 2 / 2005 - 011 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: DIMAS FALCÃO FILHO	AGRAVADO(S)	: LUIZ GUILHERME ZOPPI	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO	ADVOGADO	: WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ EDSON PEREIRA LIMA
ADVOGADO	: MARCOS DE CAMPOS SILVA	PROCESSO	: AIRR - 3190 / 2004 - 039 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIAS PINTO DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 1850 / 2004 - 048 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: UNIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BLUMENAU	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE BLUMENAU - URB	ADVOGADO	: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO BORGES	PROCESSO	: AIRR - 12 / 2005 - 013 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEONARDO PIRES DA SILVA	ADVOGADO	: CÉSAR NARCISO DESCHAMPS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 1885 / 2004 - 008 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LBZ SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: COMERCIAL OLIVIERI E PERUZZO LTDA.	ADVOGADO	: MODESTO TADEU OLIVEIRA DE AGUIAR
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RELATOR	: BLOCOPISO PRÉ-MOLDADOS, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: ESCUDEIROS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO	AGRAVADO(S)	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: WÍLTON SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DA ANUNCIAÇÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA	ADVOGADO	: JOSÉ SARAIVA JACÓ
ADVOGADO	: VERA LÚCIA SOUZA NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 3243 / 2004 - 019 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 54 / 2005 - 281 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2120 / 2004 - 054 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: DELVIS LUCIANE GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	ADVOGADO	: LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA	ADVOGADO	: GETÚLIO RODRIGUES DE VARGAS
AGRAVADO(S)	: MANUEL ANTÔNIO LEÃO	PROCESSO	: AIRR - 4112 / 2004 - 513 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÍCERO DECUSATI
ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: LUCIANA VARLENA TELES RAUPP
PROCESSO	: AIRR - 2262 / 2004 - 024 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO	: KARIN ROSANE TISCHER LAUXEN
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: THAIS BARBOSA ATHAYDE	PROCESSO	: AIRR - 54 / 2005 - 021 - 07 - 40 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	AGRAVADO(S)	: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: MANUEL ANTÔNIO LEÃO	ADVOGADO	: CARLOS FREIRE FÁRIA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARACOIABA
ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ELIAS SILVANO EVANGELISTA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ERINEU SILVA SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 2412 / 2004 - 051 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ LOPES BARRETO	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: EMPRELUZ CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 89 / 2005 - 641 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO	: AIRR - 4123 / 2004 - 513 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URANDI
AGRAVADO(S)	: PEDRO SÉRGIO ROMANINI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO	: JOÃO PIMENTEL
ADVOGADO	: JOÃO CARMELO ALONSO	ADVOGADO	: THAIS BARBOSA ATHAYDE	AGRAVADO(S)	: FERNANDO SOUZA E SILVA FILHO
			: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: EDVARD DE CASTRO COSTA JÚNIOR
			: CARLOS FREIRE FÁRIA	PROCESSO	: AIRR - 99 / 2005 - 446 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
			: JCS ENGENHARIA DE ELETRICIDADE LTDA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
			: JOÃO CARLOS BONIFACIO	AGRAVANTE(S)	: SANTOS BRASIL S.A.
			: LUIZ LOPES BARRETO	ADVOGADO	: ROSA LÚCIA COSTA DE ABREU
			: EMPRELUZ CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS
			: AIRR - 14648 / 2004 - 009 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO		
			RELATOR		
			: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA		
			AGRAVANTE(S)		
			: HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS		
			ADVOGADO		
			: RODRIGO ABAGGE SANTIAGO		



	PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT	PROCESSO	: AIRR - 280 / 2005 - 008 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 451 / 2005 - 011 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CARMEM BAGGIO AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
PROCESSO	: AIRR - 100 / 2005 - 043 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: DÉA SOLANGE FERNANDES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	ADVOGADO	: ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO
ADVOGADO	: PETERSON DE CARVALHO CATARINA	PROCESSO	: AIRR - 290 / 2005 - 003 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 482 / 2005 - 107 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SOUSA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: LEDEIR BORGES MARTINS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
PROCESSO	: AIRR - 132 / 2005 - 134 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARCA ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUIZ COSTA SOARES
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: VERA REGINA MARTINS	ADVOGADO	: CLÉRISTON FERNANDO F. ROCHA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO LUIS BARTZ	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA 2000 LTDA.
ADVOGADO	: MAURO DE AZEVEDO MENEZES	ADVOGADO	: IZABETE BATAGLION SCHENATTO	PROCESSO	: AIRR - 496 / 2005 - 005 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO	: AIRR - 299 / 2005 - 003 - 24 - 40 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 133 / 2005 - 134 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: TELEMS CELULAR S.A.	AGRAVADO(S)	: SANDRO ROBERTO MONTEIRO BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA	ADVOGADO	: TELMA VALÉRIA CUIEL MARCON	ADVOGADO	: SIMONE MARIA MONTEIRO BARBOSA
ADVOGADO	: CÍNZIA BARRETO DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 315 / 2005 - 104 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 498 / 2005 - 016 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ	AGRAVANTE(S)	: D & M COMUNICAÇÃO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 134 / 2005 - 461 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELLOS
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: FRANCIANE LOPES DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: UNIWAY COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITABUNA	ADVOGADO	: BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA	AGRAVADO(S)	: NELSON SOUZA AGUIAR MAIA DE SOUSA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ SANT'ANNA	PROCESSO	: AIRR - 317 / 2005 - 006 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: IRLEY CARLOS S. QUINTANILHA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: EDUARDO LEONCIO CALAZANS	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 509 / 2005 - 372 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE	AGRAVANTE(S)	: MARIA GORETTI DA SILVA D'AGOSTIN	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 144 / 2005 - 018 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOEL CORRÊA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE SANGÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO SCHERER
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BLUMENAU	ADVOGADO	: MAGALI LÚCIA SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: VERONICA GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE BLUMENAU - URB	PROCESSO	: AIRR - 355 / 2005 - 004 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: AMILTON PAULO BONALDO
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO ADRIANO DE MELO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE AUTÔNOMOS EM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - COOEZA
ADVOGADO	: SALÉSIO STAHELIN JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	PROCESSO	: AIRR - 511 / 2005 - 131 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: AMS AMBIENTAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS NEVES CARDOSO DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 186 / 2005 - 013 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: LARA GAMELEIRA SANTOS CALHEIROS	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 367 / 2005 - 014 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: SEBASTIÃO CARLOS BIASI
AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ ABOIM FREIRE CASTELO BRANCO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: FERNANDO GANZAROLLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE NAJAR	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE	ADVOGADO	: ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA.	ADVOGADO	: TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 544 / 2005 - 551 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO PAULO DE CARVALHO MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: WILSON SOARES DE FRANÇA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO	: AIRR - 187 / 2005 - 195 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 371 / 2005 - 006 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: PORTSERV - COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: MAKRO ATACADISTA S.A.	AGRAVADO(S)	: TEREZINHA BACKES
ADVOGADO	: KAREN GUIMARÃES ASSIS	ADVOGADO	: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	ADVOGADO	: ALTEMIR ROANI
AGRAVADO(S)	: WENDELL OLIVEIRA NERY DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ELSON DE OLIVEIRA MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 545 / 2005 - 013 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDVALDO ALMEIDA RODRIGUES	ADVOGADO	: GLADSTONE HERONILDES DA SILVA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR - 250 / 2005 - 020 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 403 / 2005 - 006 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE RECIFE	AGRAVADO(S)	: JOSELMA DE SOUZA ALCANTARA
ADVOGADO	: OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR	ADVOGADO	: MARCELO RAMOS BARBOSA	ADVOGADO	: FRANCISCO ALVES BEZERRA
AGRAVADO(S)	: ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 551 / 2005 - 010 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUÍS EDUARDO LINS	ADVOGADO	: EVERALDO TEOTÔNIO TORRES	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: MARLUCE PINTO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA PERNAMBUCANA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÓPECUÁRIA - COPERATA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO	: RAUL PEREIRA GOES	ADVOGADO	: ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
		PROCESSO	: AIRR - 426 / 2005 - 461 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÍMERO DEVENS
		RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA ALVES CORRÊA
		AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VACARIA	ADVOGADO	: SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON
		ADVOGADO	: ADRIANA TIEPPO		
		AGRAVADO(S)	: GETÚLIO DA SILVA		
		ADVOGADO	: CLÓVIS RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR		
		AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU		
		ADVOGADO	: THALES ZAMPROGNA DE SOUZA		

PROCESSO	: AIRR - 556 / 2005 - 113 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 679 / 2005 - 014 - 20 - 40 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FABIANA PEREIRA DE ARAÚJO AGUI-LAR
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: DANIEL GUERRA AMARAL
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE POÇO VERDE	PROCESSO	: AIRR - 766 / 2005 - 015 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEANDRO GIORNI	ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE ME-NEZES	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: ELZA DE JESUS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CUL-TURA - SEMEC
PROCESSO	: AIRR - 573 / 2005 - 010 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS VINICIUS GÓES NASCIMEN-TO	AGRAVADO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DUZZI	PROCESSO	: AIRR - 685 / 2005 - 080 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MILTON LOPES DA PAZ
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA SAM LTDA.	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA BRITO DE MELO
ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 767 / 2005 - 038 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARINALDO GONÇALVES DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: BENEDITO ROSA DE LIMA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: EDGAR FARIAS DA SILVA	ADVOGADO	: PATRÍCIA GONÇALEZ MENDES	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 604 / 2005 - 001 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: R. CASTELANI - MADEIRA	ADVOGADO	: CARLA FERREIRA GUIMARÃES
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DUZZI	ADVOGADO	: PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEI-DA	AGRAVADO(S)	: MARCELO PIRES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: SIENA ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 686 / 2005 - 033 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: WAGNER TAVARES
ADVOGADO	: IVAN BARRETO DE LIMA ROCHA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 770 / 2005 - 023 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: INALDO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: PELÁGIO OLIVEIRA S.A.	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: ALCI GALINDO FLORENCIO	ADVOGADO	: WALDEMIRO LINS DE ALBUQUER-QUE NETO	AGRAVANTE(S)	: KRAFT FOODS BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 605 / 2005 - 075 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DIANE SILVA RAMOS	ADVOGADO	: NELSON COUTINHO PEÑA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: PEDRO PAULO RAMOS	AGRAVADO(S)	: FABIANO PRADO BIULCHI
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	PROCESSO	: AIRR - 690 / 2005 - 099 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ARMANDO DA SILVA NEVES
ADVOGADO	: LUCIANO JOSÉ DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 810 / 2005 - 109 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROMOALDO FERREIRA DA SIL-VA	ADVOGADO	: MARCIANO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: VÁLTER ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: AFONSO COMETTI FILHO	ADVOGADO	: WELINGTON MONTE CARLO CARVA-LHAES FILHO
PROCESSO	: AIRR - 615 / 2005 - 013 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	AGRAVADO(S)	: MILTON CÉLIO DOS REIS
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 715 / 2005 - 008 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO VICENTE RABELO AMO-RIM
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITABAIANA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 820 / 2005 - 463 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: GENILSON ANDRADE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: MARIA DELMA SANTOS DE OLIVEI-RA	AGRAVADO(S)	: ADÃO PAIVA RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	: SIMONE MARIA CORREIA	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	: MARCELA FLORES DANTAS LINS
PROCESSO	: AIRR - 617 / 2005 - 019 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MASTER LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPÉ
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 727 / 2005 - 351 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 824 / 2005 - 551 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DUZZI	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA NEVES RENNÓ	AGRAVANTE(S)	: NARCISO MAIA TECIDOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: IGAPÓ SERVIÇOS DE HIGIENE E LIM-PEZA LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER	AGRAVADO(S)	: MARCONE MICHEL
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HIL-GENBERG	AGRAVADO(S)	: KARLA ADRIANA DE ALMEIDA SIL-VA	ADVOGADO	: GIOVANE UES
AGRAVADO(S)	: ALÉCIO GENERSON BOKLETTI	ADVOGADO	: JOSÉ TAVARES DE SOUSA FILHO	AGRAVADO(S)	: JOÃO PEDRO MARCOTTO
ADVOGADO	: WILSON LEITE DE MORAIS	PROCESSO	: AIRR - 746 / 2005 - 021 - 07 - 40 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIEL BROMBILLA
PROCESSO	: AIRR - 625 / 2005 - 020 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 838 / 2005 - 005 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ HERMES RAES
AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUCIANO BRANDÃO CAMATTA
AGRAVADO(S)	: ANSELMO NASCIMENTO DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE VILA VELHA
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	ADVOGADO	: AMÉRICO BERNARDES DA SILVEIRA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 651 / 2005 - 015 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 750 / 2005 - 021 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 854 / 2005 - 004 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS BERNARDES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS DORO
ADVOGADO	: ANTÔNIO EDMILSON CRUZ CARI-NHANHA	ADVOGADO	: RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO	ADVOGADO	: MARCELO TRIGO
AGRAVADO(S)	: NEC DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ACÉLIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACUL-DADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: ANA MARIA FERRAZ DO AMARAL RAVAGLIA DUARTE	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE
PROCESSO	: AIRR - 675 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 759 / 2005 - 009 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 857 / 2005 - 654 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE Balsa Nova
ADVOGADO	: DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	ADVOGADO	: WILSON ANTÔNIO XAVIER KÜSTER JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: CIMONE BRAGA FOLHA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: PROGRESSO SEGURANÇA PRIVADA LTDA.	AGRAVADO(S)	: FRANCIELI ANTÔNIA MACHADO
ADVOGADO	: ANTONINO COSTA NETO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS AZARIAS CRUZ	ADVOGADO	: MARIA CLARINDA MENDES FERRAZ
PROCESSO	: AIRR - 679 / 2005 - 014 - 20 - 41 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO TRANCREDO NEVES - CENTUR	PROCESSO	: AIRR - 862 / 2005 - 466 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ELZA DE JESUS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 764 / 2005 - 105 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: MARCOS VINICIUS GÓES NASCIMEN-TO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNANDO DO CAMPO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE POÇO VERDE	AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.	AGRAVADO(S)	: SOLANGE EULÁLIA DOS SANTOS
ADVOGADO	: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE ME-NEZES	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DA SILVA



AGRAVADO(S) : REAL SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRE-SARIAIS TERCEIRIZADOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1026 / 2005 - 003 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1199 / 2005 - 004 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ RODRIGUES	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO : AIRR - 880 / 2005 - 002 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERA-PIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - FUN-DAÇÃO HEMOPA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : ARMANDO FERREIRA RODRIGUES FI-LHO	AGRAVADO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO	AGRAVADO(S) : ROSEANE DO CARMO MONTEIRO	AGRAVADO(S) : FRANCENILDO CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO	PROCESSO : AIRR - 1051 / 2005 - 015 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA BRITO DE MELO
AGRAVADO(S) : EDSON DANTAS ALVES	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 1214 / 2005 - 066 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : EMERALDO A. L. RAMACCIOTTI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DUZZI
PROCESSO : AIRR - 927 / 2005 - 023 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : THAYSA LIMA	AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : MARCOS ROBERTO GOFFREDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTA-NA	AGRAVADO(S) : CLODOALDO MARTINS CARDOSO	AGRAVADO(S) : SISLEIA MACHADO DE DEUS
ADVOGADO : JOSÉ NAERTON SOARES NERI	ADVOGADO : VÍVIAN CARDOSO RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 1218 / 2005 - 004 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 1052 / 2005 - 015 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO : AIRR - 939 / 2005 - 009 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DUZZI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	AGRAVADO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA SILVA LEAL	AGRAVADO(S) : MARCOS ANDRÉ MARTINS DOS SAN-TOS
ADVOGADO : JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO	ADVOGADO : ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : HÉLIO BATISTA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1066 / 2005 - 801 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1224 / 2005 - 004 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDO A. DE A. MONTENEGRO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DUZZI
PROCESSO : AIRR - 949 / 2005 - 026 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LUIZ DE SOUZA
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MI-RANDA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCA SILVANEIDE BARBOSA	AGRAVADO(S) : MARAGLAI ALVES TRINDADE	AGRAVADO(S) : ALMIR GOMES LOPES
ADVOGADO : JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	ADVOGADO : RAUL THEVENET PAIVA	ADVOGADO : DANILO RINALDI DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	PROCESSO : AIRR - 1069 / 2005 - 801 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ EDMAR DE CASTRO CORDEIRO
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : DANILO RINALDI DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 965 / 2005 - 010 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	PROCESSO : AIRR - 1239 / 2005 - 004 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO : RAUL THEVENET PAIVA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PE-QUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA
ADVOGADO : CARLO JOSÉ DA ROCHA REGO MON-TEIRO	PROCESSO : AIRR - 1093 / 2005 - 058 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA IALIS BARETTA
AGRAVADO(S) : MARCELINO FERREIRA LEITE	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO : ELI FERREIRA DAS NEVES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
PROCESSO : AIRR - 972 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	ADVOGADO : JOSÉ MARIA VIEIRA JÚNIOR
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : NARA LÚCIA CORRÊA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : HUMBERTO JUNIOR COSTA BARBO-SA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	ADVOGADO : RAUL THEVENET PAIVA	ADVOGADO : TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
ADVOGADO : DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA	PROCESSO : AIRR - 1093 / 2005 - 058 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BLITZ - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S) : ZENILDE DAMASCENO VILANOVA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : LEANDRO JOSÉ PEREIRA MACEDO
PROCESSO : AIRR - 980 / 2005 - 006 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : IVANEIDE MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATU-RAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : TAÍS FARIAS FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 1239 / 2005 - 004 - 08 - 41 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PA-NIFICAÇÃO, CONFEITARIA, MASSAS E BISCOITOS DO DISTRITO FEDERAL - SIMPAC	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : RENATO ANDRADE DE SOUZA	ADVOGADO : VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATU-RAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL - FIBRA	PROCESSO : AIRR - 1115 / 2005 - 005 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO : MARIA LUÍZA DA COSTA ESTRÉLA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PE-QUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA
PROCESSO : AIRR - 983 / 2005 - 064 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO DA COSTA SILVA	AGRAVADO(S) : HUMBERTO JUNIOR COSTA BARBO-SA
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI	ADVOGADO : TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
AGRAVANTE(S) : HSBC INVESTMENT BANK BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO	AGRAVADO(S) : COMISSÃO DE BAIROS DE BELÉM - CBB	AGRAVADO(S) : BLITZ - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AM-BIENTE - SESMA	ADVOGADO : LEANDRO JOSÉ PEREIRA MACEDO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LEITE DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1143 / 2005 - 020 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATU-RAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DUZZI	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCESSO : AIRR - 995 / 2005 - 011 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VIABRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PE-QUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : HUMBERTO JUNIOR COSTA BARBO-SA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATU-RAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	ADVOGADO : TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
AGRAVADO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS TEODORO DE AGUIAR	AGRAVADO(S) : BLITZ - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S) : LUCIANO SOARES MELO	PROCESSO : AIRR - 1189 / 2005 - 001 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : KELLY CRISTINA MODA MAIA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 1253 / 2005 - 016 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1015 / 2005 - 064 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO CORDOVIL CARNEI-RO	AGRAVANTE(S) : FABIANO MONTEIRO ALVES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATU-RAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	ADVOGADO : ELINETE BARBOSA PENALBER	ADVOGADO : PAULO DE TARSO DO NASCIMENTO MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1194 / 2005 - 241 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO ROMANINI RESSTOM
AGRAVADO(S) : LUCIANO SOARES MELO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS AUGUSTO
ADVOGADO : KELLY CRISTINA MODA MAIA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : DRAUS JOSÉ PEREIRA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1015 / 2005 - 064 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCELO POSSOBON	ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : HARDI HAHN	PROCESSO : AIRR - 1284 / 2005 - 029 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOÃO DA SILVA COSTA FILHO	AGRAVADO(S) : VICTASUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : EDILSON SÃO LEANDRO	ADVOGADO : DELSON CUNHA IRANZO	AGRAVANTE(S) : BELGO BEKAERT ARAMES S.A.
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CAMPO LIMPO LTDA.		ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA VIEIRA GONÇAL-VES DOMINGUES		AGRAVADO(S) : DARCY DA CONCEIÇÃO DA COSTA



ADVOGADO	: RICARDO LUIZ MUSIAL MEIRELES ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 1426 / 2005 - 004 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1695 / 2005 - 012 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: CARLA PINHEIRO POLESE	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	AGRAVANTE(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1329 / 2005 - 013 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES	ADVOGADO	: SÉRGIO DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	AGRAVADO(S)	: REGINALDO DA SILVA MOTTA
AGRAVANTE(S)	: JUAREZ DONIZETT RIBEIRO	ADVOGADO	: MARÍLIA NABUCO SANTOS	ADVOGADO	: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
ADVOGADO	: EMERSON OLIVEIRA MACHADO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - COOP-SAÚDE	PROCESSO	: AIRR - 1696 / 2005 - 009 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ VIEIRA DA ROCHA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	AGRAVADO(S)	: RENATA ROSANE CHAGAS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCESSO	: AIRR - 1329 / 2005 - 013 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCAS MENDONÇA RIOS	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO PARÁ
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1495 / 2005 - 014 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: GILVANDRO DIAS DA FONSECA
ADVOGADO	: ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	ADVOGADO	: GLÁUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA
AGRAVADO(S)	: JUAREZ DONIZETT RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM	PROCESSO	: AIRR - 1703 / 2005 - 023 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: EMERSON OLIVEIRA MACHADO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR - 1365 / 2005 - 100 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LINCOLN RODRIGUES CRUZ	AGRAVANTE(S)	: LINCOLN RODRIGUES CRUZ
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: GILBERTO CEDANO	ADVOGADO	: JURANDIR DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MONTES CLÁROS - FEMC	AGRAVADO(S)	: JURANDIR DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SÃO DOMINGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: ROBERTO GERALDO DE PAIVA DORNAS	ADVOGADO	: WILLIAM MORAES DA SILVA	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS LAUTENSCHLAGER COLÓ
AGRAVADO(S)	: NELSINA DE FÁTIMA SIMÕES PINHEIRO	PROCESSO	: AIRR - 1529 / 2005 - 111 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1710 / 2005 - 004 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: GRACIETT NUNES E CARDOSO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO	: AIRR - 1365 / 2005 - 016 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: V & M DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: MARINA ALVES GODOY	AGRAVADO(S)	: VERÔNICA ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S)	: JAIRO GOMES	ADVOGADO	: NARCISO FRANCISCO TORRES
ADVOGADO	: VITOR LUIZ MENEZES DE ANDRADE	ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	PROCESSO	: AIRR - 1715 / 2005 - 012 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1576 / 2005 - 007 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: WARLEI DOMINGOS TIBÚRCIO CORREIA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO RURAL S.A.	ADVOGADO	: MARCELO PINHEIRO CHAGAS
ADVOGADO	: HUDSON LEONARDO DE CAMPOS	ADVOGADO	: WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY	AGRAVADO(S)	: FERNANDO ANTÔNIO MOREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1381 / 2005 - 113 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLÓVIS EDUARDO COUTINHO BARRETO	ADVOGADO	: MAURÍLIO CRAVEIRO DA COSTA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: HERÁCLITON GONÇALVES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1739 / 2005 - 009 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO	: AIRR - 1585 / 2005 - 011 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO FORLUMINAZ DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PARÁ	ADVOGADO	: NELSON J. R. SOARES
ADVOGADO	: MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	AGRAVADO(S)	: EMANUEL BORGES DIAS	AGRAVADO(S)	: MARIA TEREZA RODRIGUES LEÃO
AGRAVADO(S)	: REGINALDO GERALDO DE MELO	ADVOGADO	: FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO	: MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 1625 / 2005 - 001 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1750 / 2005 - 017 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1388 / 2005 - 251 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: SIEMENS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA	ADVOGADO	: WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO	ADVOGADO	: CAROLINA M. CABRAL RESENDE
ADVOGADO	: FERNANDA HAUSSEN PINTO	AGRAVADO(S)	: EDSON DA SILVA MORAIS	AGRAVADO(S)	: EVERTON LUÍS FERRAZ
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MACÁRIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JAIRO EDUARDO LELIS	ADVOGADO	: HÉLDER SÁVIO PIRES
ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1635 / 2005 - 038 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OGEDA CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1397 / 2005 - 251 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MARCOS ZAGURY
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1791 / 2005 - 016 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA	ADVOGADO	: ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO	: FERNANDA HAUSSEN PINTO	AGRAVADO(S)	: RODRIGO CLEMENTE DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO LUÍS MARTINS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: DJALMA NUNES DA SILVA	ADVOGADO	: NERY DE MENDONÇA	ADVOGADO	: THIAGO COSTA LOPES
ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1647 / 2005 - 016 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCESSO	: AIRR - 1408 / 2005 - 113 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: COMISSÃO DE BAIROS DE BELÉM - CBB
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	PROCESSO	: AIRR - 1797 / 2005 - 010 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO FELICE ROSSO - HOSPITAL FELÍCIO ROCHO	AGRAVADO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: FLÁVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE	ADVOGADO	: MILTON COSTA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: NIVALDO GOMES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: DENISE MARLIERE PASSOS	ADVOGADO	: MAURO SÉRGIO DO NASCIMENTO CRUZ	ADVOGADO	: EVERALDO TEOTÔNIO TORRES
ADVOGADO	: MARCELO LUÍS PINHEIRO RABELO	PROCESSO	: AIRR - 1654 / 2005 - 014 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TINTAS CORAL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1416 / 2005 - 007 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO - SEDUC)	PROCESSO	: AIRR - 1874 / 2005 - 465 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: HOTHIR FABIANO DE OLIVEIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DE APOIO AO MENOR TRABALHADOR - SAMT	ADVOGADO	: FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	: SANDRO ANDERSON ANACLETO			ADVOGADO	: MAIR FERREIRA DE ARAÚJO
				AGRAVADO(S)	: WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.
				ADVOGADO	: SILVANA MARIA FERNANDES
				PROCESSO	: AIRR - 1876 / 2005 - 251 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
				RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
				AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
				ADVOGADO	: FERNANDA HAUSSEN PINTO



AGRAVADO(S) : ALÍRIO BORGES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 51646 / 2005 - 670 - 09 - 40 . 3	PROCESSO : AIRR - 113 / 2006 - 015 - 13 - 40 . 1 -
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	- TRT DA 9ª REGIÃO	TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1898 / 2005 - 007 - 08 - 40 . 1 -	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
TRT DA 8ª REGIÃO	DUZZI	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍ-
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LT-	BA - SAELPA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	DA.	ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	ADVOGADO : JAMIL NABOR CALEFFI	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS
LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	LTDA. - SOSERVI
AGRAVADO(S) : HÉLIO MILMAN PRAXEDES PUGA	ADVOGADO : RONEY OSVALDO GUERREIRO MA-	ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIREDO
ADVOGADO : ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE	GALDI	SILVA
PROCESSO : AIRR - 2038 / 2005 - 013 - 18 - 40 . 2 -	AGRAVADO(S) : DANIELA MORO	AGRAVADO(S) : MARIA SALETE DE FREITAS
TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : VALMIR RIBEIRO	ADVOGADO : PETRÔNIO RODRIGUES VELOSO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 8 / 2006 - 004 - 08 - 40 . 6 -	PROCESSO : AIRR - 131 / 2006 - 008 - 03 - 40 . 0 -
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	TRT DA 8ª REGIÃO	TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SAGRAN - SOCIEDADE DOS AMIGOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
DO RESIDENCIAL GRANVILLE	PAULA	DUZZI
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA	AGRAVANTE(S) : CENTRO SOCIAL DE CABOS E SOL-
FELDHHAUS	MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AM-	DADOS DA POLÍCIA MILITAR E COR-
PROCESSO : AIRR - 2186 / 2005 - 802 - 04 - 40 . 5 -	BIENTE - SESMA	PO DE BOMBEIROS MILITAR DE MI-
TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE	NAS GERAIS
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSO-	ADVOGADO : RENATO DE ANDRADE GOMES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	CIAÇÕES DE MORADORES - FEME-	AGRAVADO(S) : WALDIR GRIGÓRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	CAM	ADVOGADO : AURENTINO DE SOUZA COLEN
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ SOARES BERTOLLY	AGRAVADO(S) : ELLEN ADRIANA DA SILVA SANTOS	PROCESSO : AIRR - 133 / 2006 - 221 - 18 - 40 . 3 -
ADVOGADO : RUDIMAR BAYER SALLES	ADVOGADO : WILLIAM MORAES DA SILVA	TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2194 / 2005 - 802 - 04 - 40 . 1 -	PROCESSO : AIRR - 14 / 2006 - 016 - 20 - 40 . 8 -	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
TRT DA 4ª REGIÃO	TRT DA 20ª REGIÃO	PAULA
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANINDÉ DO SÃO	ADVOGADO : SÉRGIO ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	FRANCISCO	AGRAVADO(S) : VALDEIR ALVES TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : VALDO SOARES PEDROSO	ADVOGADO : VINICIUS FRANCO DUARTE	ADVOGADO : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
ADVOGADO : RUDIMAR BAYER SALLES	AGRAVADO(S) : CÍCERO ROSA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 134 / 2006 - 008 - 08 - 40 . 6 -
PROCESSO : AIRR - 2352 / 2005 - 012 - 02 - 40 . 6 -	ADVOGADO : KÁTIA LÚCIA CUNHA SIQUEIRA	TRT DA 8ª REGIÃO
TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 45 / 2006 - 161 - 18 - 40 . 2 -	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-	TRT DA 18ª REGIÃO	FONTAN PEREIRA
DUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-	AGRAVANTE(S) : PONTE IRMÃO & CIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : BICICLETAS CALOI S.A.	DUZZI	ADVOGADO : ÉRICA DE ALMEIDA PINTO
ADVOGADO : DEMERVAL DA SILVA LOPES	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO GOMES DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO VICTOR RODRIGUES
AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES DE SOUZA	ADVOGADO : BELINA DO CARMO GONCALVES	ADVOGADO : OLGA BAYMA DA COSTA
ADVOGADO : PETRONÍLIA CUSTÓDIO SODRÉ MO-	AGRAVADO(S) : VIA ENGENHARIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 179 / 2006 - 013 - 18 - 40 . 1 -
RALIS	ADVOGADO : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE	TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 3299 / 2005 - 664 - 09 - 40 . 0 -	CASTRO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 58 / 2006 - 099 - 03 - 40 . 8 -	PAULA
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LT-
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-	DA.
AGRAVADO(S) : REGINA APARECIDA DA SILVA SOU-	DUZZI	ADVOGADO : JORGE JUNGSMANN NETO
ZA	AGRAVANTE(S) : ELIANA BISPO DE SOUZA GOMES	AGRAVADO(S) : ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO NIXON PETRILO	ADVOGADO : KARLA VIEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MÁRCIO BORGES DE ARRUDA
AGRAVADO(S) : IGAPÓ SERVIÇOS DE HIGIENE E LIM-	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : RUBENS MENDONÇA
PEZA LTDA.	ADVOGADO : VALÉRIA RAMOS ESTEVES	PROCESSO : AIRR - 190 / 2006 - 009 - 04 - 40 . 9 -
ADVOGADO : MARIA DO CARMO PINHATARI FER-	PROCESSO : AIRR - 80 / 2006 - 019 - 03 - 40 . 0 -	TRT DA 4ª REGIÃO
REIRA	TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO : AIRR - 4736 / 2005 - 008 - 09 - 40 . 6 -	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-
TRT DA 9ª REGIÃO	DUZZI	MENTO DE DADOS - SERPRO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS	ADVOGADO : DUÍLIO LANDELL DE MOURA BERNI
AGRAVANTE(S) : LEDA CARVALHO JACQUES DOS	DE CONSULTORIA, ASSESSORAMEN-	AGRAVADO(S) : VERA MARIA GREGORY WELTER
SANTOS	TO, PERÍCIAS,	ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADO : GISELE SOARES	INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRE-	PROCESSO : AIRR - 192 / 2006 - 056 - 03 - 40 . 0 -
AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ	SAS DE SERVIÇOS	TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ALDACY RACHID COUTINHO	CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
PROCESSO : AIRR - 5644 / 2005 - 011 - 09 - 40 . 6 -	GERAIS -	FONTAN PEREIRA
TRT DA 9ª REGIÃO	SESCON/MG	AGRAVANTE(S) : CENTRO NORTE MUDAS E SEMEN-
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : JOSÉ EUSTÁQUIO DA FONSECA	TES LTDA.
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO	AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ES-	ADVOGADO : ROGÉRIO EDUARDO VALADARES
ESTADO DO PARANÁ - DETRAN - PR	TADO DE MINAS GERAIS - FECEMG	AGRAVADO(S) : ROSIMEIRE DE PAULA VIEIRA
ADVOGADO : MÁRCIA JOKOWISKI	ADVOGADO : GUILHERME SIQUEIRA DE CARVA-	ADVOGADO : CLEBER ANTONINO DE MOURA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ	LHO	PROCESSO : AIRR - 229 / 2006 - 002 - 18 - 40 . 7 -
AGRAVADO(S) : AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S) : APOLLO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES	TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : URUBATAN JOAQUIM PEREIRA	LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
ADVOGADO : JONAS BORGES	ADVOGADO : SAMUEL MOL ALVES	PAULA
AGRAVADO(S) : MUSEU OSCAR NIEMAIER	PROCESSO : AIRR - 94 / 2006 - 102 - 18 - 40 . 8 -	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LT-
PROCESSO : AIRR - 7348 / 2005 - 026 - 12 - 40 . 2 -	TRT DA 18ª REGIÃO	DA.
TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	ADVOGADO : JORGE JUNGSMANN NETO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-	PAULA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE SOUSA LIMA
DUZZI	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES	ADVOGADO : RUBENS MENDONÇA
AGRAVANTE(S) : FERNANDO ROGÉRIO MOREDA BUE-	NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADO-	PROCESSO : AIRR - 370 / 2006 - 002 - 03 - 40 . 1 -
NO	RIAS EM GERAL DE RIO VERDE	TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : FELIPE IRAN CALIENDO	ADVOGADO : VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
AGRAVADO(S) : PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELE-	AGRAVADO(S) : GELSON LAURENTINO FERREIRA	FONTAN PEREIRA
FÔNICAS LTDA.	ADVOGADO : TERESA A. V. BARROS	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SEBASTIÃO DE ALVAREN-
ADVOGADO : GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMA-	PROCESSO : AIRR - 111 / 2006 - 008 - 03 - 40 . 9 -	GA
RÃES	TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : VALDEMAR ALVES ESTEVES
PROCESSO : AIRR - 9103 / 2005 - 009 - 11 - 40 . 0 -	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-	AGRAVADO(S) : BUCYRUS BRASIL LTDA.
TRT DA 11ª REGIÃO	DUZZI	ADVOGADO : PRISCILLA DIAS DE SOUZA
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : VERÔNICA CRISPIM PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 413 / 2006 - 010 - 18 - 40 . 1 -
AGRAVANTE(S) : IKE KENNEDY VEIGA DA SILVA	ADVOGADO : ALISSON NOGUEIRA SANTANA	TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : RÉMULO JOSÉ NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : PRONTOCOR S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE	ADVOGADO : ÁILDES CELESTINA DA SILVA	PAULA
TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAZO-		AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LT-
NAS - DETRAN/AM		DA.
		ADVOGADO : JORGE JUNGSMANN NETO

AGRAVADO(S) : MADALENA INÁCIO ROSA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDO PEREIRA COSTA	PROCESSO : AIRR - 2259 / 2001 - 005 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO : GILVAN ALVES ANASTÁCIO	ADVOGADO : MARIA DO PERPETUO SOCORRO LEÃO LOPES	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO : AIRR - 664 / 2006 - 007 - 23 - 40 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CDC ENGENHARIA - CELSO D. COUCEIRO	AGRAVANTE(S) : PHARMÁCIA BRASIL LTDA.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 757 / 1999 - 251 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : FLÁVIO TÁVORA THEMÓTEO
ADVOGADO : JOCELANE GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO : ARMANDO CORDEIRO DE FARIAS
AGRAVADO(S) : WALDINEY BENEDITO ARRUDA BARROS	ADVOGADO : ALBERTO HELZEL JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 84 / 2002 - 115 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : GILMAR ANTÔNIO DAMIN	AGRAVADO(S) : GILBERTO COSTA FRANCO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO : AIRR - 920 / 2006 - 136 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO CALIL JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 894 / 1999 - 064 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : IDA MARIA DOS SANTOS HENRIQUE
ADVOGADO : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	AGRAVANTE(S) : CELSO DE CARVALHO PEIXOTO	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S) : ORLANDO PEREIRA BARROS	ADVOGADO : FRANCISCA VALE MATTEONI	PROCESSO : AIRR - 113 / 2002 - 032 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE NILZO ALVES PINTO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
Brasília, 20 de março de 2007.	ADVOGADO : CARLA FERREIRA GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 1404 / 1999 - 122 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI
Diretora da Secretaria de Distribuição	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : LIMPADORA RODRIGUES LTDA.
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.	AGRAVANTE(S) : DÉLCIO MÁXIMO DE CARVALHO PIERRONI	AGRAVADO(S) : ALICE APARECIDA BENEDITO PEDROSO
PROCESSO : AIRR - 761 / 1994 - 003 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DORA DAVIS CAPOTE VALENTE	ADVOGADO : WILSON SENIGALIA
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A.	PROCESSO : AIRR - 143 / 2002 - 314 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SANDRA MARIA LINDGREN TORRES DA SILVA	ADVOGADO : TIAGO PRETTO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO	AGRAVADO(S) : JARBAS MATHEUS FILHO	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO FELIPE
AGRAVADO(S) : RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA.	ADVOGADO : ELISABETE PERISSINOTTO	ADVOGADO : APARECIDA REGINA DE MELLO
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES	AGRAVADO(S) : SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S.A.	AGRAVADO(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS - SAAE
PROCESSO : AIRR - 1755 / 1995 - 054 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DEMÉTRIUS ADALBERTO GOMES	ADVOGADO : UMBERTO SQUILLACI JUNIOR
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 1137 / 2000 - 004 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 178 / 2002 - 063 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES ANDRADE CASTELLO BRANCO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : MARIA DORA ROCHA
ADVOGADO : RODRIGO ALEXANDRE TORRES DE LUCA	AGRAVADO(S) : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.	ADVOGADO : LARISSA MICHELE DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 3213 / 1995 - 111 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ ROBERTO DOS REIS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : HERALDO MENDES DA SILVA	AGRAVADO(S) : COOPSERV - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE
AGRAVANTE(S) : MELAMAZON S.A.	ADVOGADO : CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIRÓZ	ADVOGADO : JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
ADVOGADO : DANIELLE CARVALHO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 2262 / 2000 - 008 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 338 / 2002 - 006 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VÁLTER DA COSTA MAFRA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
AGRAVADO(S) : RUI DENARDIN	AGRAVADO(S) : ÍTALA PAIXÃO CARVALHO REZENDE	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
ADVOGADO : TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO	ADVOGADO : LUZIVALDO COSTA DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : JOZÉLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 898 / 1997 - 054 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COSME LUIZ PINHEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : GELBER SERAFIM DE SOUZA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : AIRR - 661 / 2001 - 028 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA FAVERO PIZA
AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO : AIRR - 339 / 2002 - 087 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : EDUARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : ELIANE MARIA DA SILVA CUNHA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S) : TARCÍSIO MAURO DE MACEDO RAMALHO	ADVOGADO : LACI ODETE REMOS UGHINI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
ADVOGADO : CARLA GOMES PRATA	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE PORTO ALEGRENSE DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS - SPAAN	AGRAVADO(S) : REGIANE BERENGUEL RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 188 / 1998 - 060 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS	ADVOGADO : ADILSON DE ALMEIDA LIMA
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO : AIRR - 770 / 2001 - 122 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 475 / 2002 - 004 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FASA INDUSTRIAL S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO TEIXEIRA MONTEIRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S) : NOOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE CHAPÉU MANGUEIRA
ADVOGADO : DOUGLAS GOMES PUPO	AGRAVADO(S) : RONALDO FERREIRA DOS REIS	SASP - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PENTECOSTAL
AGRAVADO(S) : ADILSON JOSÉ BERNARDO	ADVOGADO : TÂNIA MARCHIONI TOSETTI	ADVOGADO : JOÃO CARLOS BATISTA
ADVOGADO : GILBERTO CARLOS ALTHEMAN	PROCESSO : AIRR - 1479 / 2001 - 020 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FABIANA FERREIRA BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 484 / 1998 - 036 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MARCELO LUÍS BROMONSCHENKEL
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : VEROILTON VAZ DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 512 / 2002 - 351 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELLERJ	ADVOGADO : THAIZ WAHHAB	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : ANA CRISTINA GARIOLI DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S) : ADRIANO CYPRIANO DA SILVA
AGRAVADO(S) : CEIET EMPREENDIMENTOS S.A.	ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO	ADVOGADO : KELEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JANDIRA
ADVOGADO : EXPEDITO ALBANO DA SILVEIRA FILHO	ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES	ADVOGADO : WAGNER ALVES ARRABAL
PROCESSO : AIRR - 3166 / 1998 - 111 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1773 / 2001 - 053 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 568 / 2002 - 061 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : MARIA ALICE DA SILVA CARL
	ADVOGADO : ALINE SLEMAN CARDOSO ALVES	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO
	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE VILA RICA	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
	AGRAVADO(S) : VILÂNIA SAMPAIO DA SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO : CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
	ADVOGADO : NILVA CASIMIRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
		ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO



PROCESSO	: AIRR - 590 / 2002 - 431 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1244 / 2002 - 092 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2562 / 2002 - 042 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVANTE(S)	: MARCOS PAULO PASCHOAL PIOTO
ADVOGADO	: AIRTON GUIDOLIN	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: SILVIO FARIAS JUNIOR
AGRAVADO(S)	: SISTEMA QUATRO TÉCNICAS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: AGNALDO JOSÉ PAVANELLO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO	: NIVALDO CABRERA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO DELGADO	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 631 / 2002 - 027 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DBC DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2603 / 2002 - 045 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO HADDAD	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	: AIRR - 1244 / 2002 - 092 - 15 - 41 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CRISTIANE DOS SANTOS CRUZ
AGRAVADO(S)	: GENILCE SOUZA CARVALHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ANTONIA REGINA SPINOSA
ADVOGADO	: LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASSERSTEIN	AGRAVANTE(S)	: DBC DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MORRO DO BOREL	ADVOGADO	: RODRIGO ANTÔNIO BADAN HERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 5696 / 2002 - 002 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 729 / 2002 - 022 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: EDUVIRGE APARECIDA DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVADO(S)	: AGNALDO JOSÉ PAVANELLO	ADVOGADO	: MÁRCIO JONES SUTTILE
ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO DELGADO	AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ONÉZIO BEZERRA DO VALLE	PROCESSO	: AIRR - 1297 / 2002 - 009 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIO CARDOSO GAMA
ADVOGADO	: MARCOS WENGERKIEWICZ	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 5696 / 2002 - 002 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 796 / 2002 - 028 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALBERTO ALVES DA COSTA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVANTE(S)	: MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: FLÁVIO CARDOSO GAMA
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA PINTO	ADVOGADO	: ALBERTO JORGE BOAVENTURA CO-TRIM	AGRAVADO(S)	: EDUVIRGE APARECIDA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: ROBERTO CARNEIRO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1318 / 2002 - 315 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO JONES SUTTILE
ADVOGADO	: WILTON DE SOUZA FRAZÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 19649 / 2002 - 007 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 811 / 2002 - 066 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: ALICÍNIO LUIZ	AGRAVANTE(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	AGRAVADO(S)	: IRANY PIRAS	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO BERTOCCO
ADVOGADO	: DENILTON GUBOLIN DE SALLES	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA BERG TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 1366 / 2002 - 005 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ NAZARENO GOULART
AGRAVADO(S)	: FERNANDO FRANCHINI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 3 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA SYLVIA BAPTISTA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR - 973 / 2002 - 080 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S)	: EDMAR PEIXOTO DOS SANTOS
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: GIVALDO UBALDO LIMA	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JALES	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	AGRAVADO(S)	: CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
ADVOGADO	: IZAIAS BARBOSA DE LIMA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1507 / 2002 - 055 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILSON GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ÂNCORA - EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: APARECIDO RODRIGUES MACCIMO	AGRAVANTE(S)	: WILSON KING S.A. - AUTOMÓVEIS	ADVOGADO	: LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA
ADVOGADO	: PATRÍCIA GONÇALEZ MENDES	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS ALVES MASSÁ	PROCESSO	: AIRR - 28 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 973 / 2002 - 302 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROSA DA SILVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO	PROCESSO	: AIRR - 1596 / 2002 - 095 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO EDUARDOTEODORO DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: VINICIUS WELBER GOMES
AGRAVADO(S)	: KÁTIA ALI DE OLIVEIRA DUARTE MATIAS	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	ADVOGADO	: AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ZAQUE ANTONIO FARAH	ADVOGADO	: LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO	PROCESSO	: AIRR - 60 / 2003 - 040 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1223 / 2002 - 007 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LIMPADORA RODRIGUES LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: CIRENE FERREIRA DA SILVA MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: CLÁUDIA REGINA GOZZI	ADVOGADO	: MANOEL JOAQUIM RODRIGUES
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1627 / 2002 - 402 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALCIDA KAZUKO IGAMI OGAWA
AGRAVADO(S)	: DOMÍCIO INÁCIO DOS SANTOS JÚNIOR	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI
ADVOGADO	: AZENAITE MARIA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	PROCESSO	: AIRR - 63 / 2003 - 020 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1233 / 2002 - 471 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: PEDRO ALEXANDRE FILHO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
AGRAVANTE(S)	: WILSON SHIGUEYUKI FURUKAWA	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA SILVA BARROS	AGRAVADO(S)	: COMERCIAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	: SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN	PROCESSO	: AIRR - 1698 / 2002 - 109 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS RODRIGUES DO ALMO
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO CAETANO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 100 / 2003 - 007 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ODAIR FILOMENO	AGRAVANTE(S)	: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CETEPS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: AIRR - 1233 / 2002 - 471 - 02 - 41 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DEOCÉCIO DAMASCENO	AGRAVANTE(S)	: OURO E PRATA CARGAS S.A.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: RAUL SCHWINDEN JÚNIOR	ADVOGADO	: DANIELA RIZZI
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO CAETANO	PROCESSO	: AIRR - 1702 / 2002 - 109 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA MARIA ZIMMER
ADVOGADO	: ODAIR FILOMENO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: SÉRGIO BORBA DA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	: WILSON SHIGUEYUKI FURUKAWA	AGRAVANTE(S)	: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CETEPS	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO JOSÉ COELHO
ADVOGADO	: SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE VIEIRA GIBIM	ADVOGADO	: ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA

PROCESSO	: AIRR - 242 / 2003 - 013 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 551 / 2003 - 202 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 876 / 2003 - 313 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RITA DE CÁSSIA KARR	AGRAVANTE(S)	: ADEMIR PERES
ADVOGADO	: RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA	ADVOGADO	: GASPAS ALBERTO MORAES RAMIS	ADVOGADO	: CAROLINA ALVES CORTEZ
AGRAVADO(S)	: EZEQUIEL CORREA VILLELA FURTADO	AGRAVADO(S)	: ALDRI - DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ DOMINGOS BORTOLATTO	ADVOGADO	: RENATA SEZEFREDO
PROCESSO	: AIRR - 249 / 2003 - 033 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 576 / 2003 - 669 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 876 / 2003 - 255 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S)	: LUÍS FERNANDO COUTINHO FARIAS	AGRAVANTE(S)	: EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: WILSON KNÖNER	ADVOGADO	: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR	ADVOGADO	: AFONSO BUENO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: RACHEL REGINA DALABONA DALPIAZ	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	AGRAVADO(S)	: PILZ ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: LIDIOMAR R. DE FREITAS	ADVOGADO	: MARTINS GATI CAMACHO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVO - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS
PROCESSO	: AIRR - 273 / 2003 - 262 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 580 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOEL ZACARIAS DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: INAMAR MACHADO LIMA
AGRAVANTE(S)	: CLAUDIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	PROCESSO	: AIRR - 880 / 2003 - 039 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JAMIR ZANATTA	AGRAVADO(S)	: MANOEL DE SOUZA DIAS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: MARCELO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: MIGUEL CARLOS NAVAS BERNAL	AGRAVANTE(S)	: EDSON FERREIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 317 / 2003 - 070 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA OBRATEC MAUÁ LTDA.	ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESON
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ANA LUIZA VASQUEZ DIAZ	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 619 / 2003 - 018 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTA FERNANDES AVELINE
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 914 / 2003 - 090 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VLADIMIR ZULLI TIBIRIÇÁ BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: MARIA LUCIA BIN	ADVOGADO	: JOSÉ MATEUS DE SOUZA FILHO	AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 357 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 650 / 2003 - 053 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: PAULO HENRIQUE GALVANI GAMA
AGRAVANTE(S)	: MARIA CRISTINA RANGEL	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA DE REALENGO - SEARA	ADVOGADO	: BÁRBARA HELIODORA PITTOLI
ADVOGADO	: SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ	ADVOGADO	: ALFREDO BASTOS BARROS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 938 / 2003 - 304 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA	AGRAVADO(S)	: CARLOS JOSÉ DE JESUS MARTINS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: FELIPE AUGUSTO DE SOUZA MONTEIRO	ADVOGADO	: FERNANDA SEARA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: DE BEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA	PROCESSO	: AIRR - 715 / 2003 - 002 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEILA DUARTE ALI
ADVOGADO	: LEANDRO SOARES DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: EDITH RAMOS DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 430 / 2003 - 021 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: ADELI JOSÉ STEFFEN
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 940 / 2003 - 016 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARACOIABA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO EVALDO ARAÚJO MOURA	AGRAVADO(S)	: FLORÊNCIO PORFÍRIO DE LIMA FONSECA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S)	: MARCOS ALEXANDRE WARZAK ALBUQUERQUE
PROCESSO	: AIRR - 517 / 2003 - 029 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 754 / 2003 - 701 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: HEITOR DE ABREU OLIVEIRA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: INDUSTRIAL AND FINANCIAL SYSTEMS DO BRASIL DESENVOLVIMENTO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: APARECIDA ELIANA BATISTA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: RENATO VANDERLEI SCHMIDT DA VEIGA
ADVOGADO	: ROSANA ALVES PINTO	AGRAVADO(S)	: WILSON VICENTE SARTORI	PROCESSO	: AIRR - 993 / 2003 - 002 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ MARIANO GARCEZ PEDROSO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS ZAMBONATO	AGRAVANTE(S)	: AGENOR EVANGELISTA
PROCESSO	: AIRR - 529 / 2003 - 010 - 16 - 41 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: SILVIA BORTOLUZZI	ADVOGADO	: NELSON MEYER
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 798 / 2003 - 039 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SIEMENS S.A.
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS BIZARRO
ADVOGADO	: RONALDO TOSTES MASCARENHAS	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	PROCESSO	: AIRR - 993 / 2003 - 002 - 15 - 41 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S)	: JOSELITA MARIA DA SILVA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: MAÍSE GARCÊS FEITOSA	ADVOGADO	: CARMEM MARIA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
AGRAVADO(S)	: EDLENE MARIA MOURA NASCIMENTO	ADVOGADO	: ANTONIA REGINA SPINOSA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR - 806 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 529 / 2003 - 010 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CUBATÃO	AGRAVADO(S)	: ODAIR GOMES
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S)	: ERINALDO FERREIRA LOYO DA SILVA	ADVOGADO	: EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO	: DENISE LOPES MARCHENTA	PROCESSO	: AIRR - 1010 / 2003 - 811 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO	: AIRR - 842 / 2003 - 331 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: EDLENE MARIA MOURA NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ATILA TABORDA - URCAMP
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS VAZ PIERUCCI
		AGRAVADO(S)	: UNIVERSAL SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: FERNANDO MARTINS GONÇALVES
		ADVOGADO	: SIMONE PETER	ADVOGADO	: JULIA PAMPLONA GONÇALVES
		AGRAVADO(S)	: JORACI DE ANHAIA		
		ADVOGADO	: SIMONE PETER PERES		





PROCESSO	: AIRR - 1044 / 2003 - 024 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: KOJAK ASSESSORIA E PLANEJAMENTO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1520 / 2003 - 020 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO BATISTA DE ABREU	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: PORTO ALEGRE CLÍNICAS S/C LTDA.	ADVOGADO	: GILBERTO LINDOLPHO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ANGELA MAGALI DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1400 / 2003 - 103 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SECULUM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S)	: ODONTO CENTURY SERVIÇO ODONTOLÓGICO LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: RENATO FRADE PALMEIRA
ADVOGADO	: JANAÍNA APARECIDA GOMES BECK	AGRAVANTE(S)	: RAFAEL DAL RI	AGRAVADO(S)	: GUARACI GABRIEL CAVALCANTI
AGRAVADO(S)	: WEINGAERTNER COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: CAROLINA COELHO TERRA BARBO-SA	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO ELYSEU
ADVOGADO	: JANAÍNA APARECIDA GOMES BECK	AGRAVADO(S)	: UNIÃO SÃO JOÃO ESPORTE CLUBE	AGRAVADO(S)	: SECULUM SERVIÇOS GERAIS PATRIMONIAIS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: CARLA LEITES LARENTIS	ADVOGADO	: HAMILTON DA SILVA SANTOS	ADVOGADO	: RENATO FRADE PALMEIRA
ADVOGADO	: MARCOS VALTER EGGLEER DOCKHORN	PROCESSO	: AIRR - 1425 / 2003 - 074 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1535 / 2003 - 013 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1098 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
AGRAVANTE(S)	: LUZIA TORRES MEDINA ALVES	ADVOGADO	: ALDO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU
ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	AGRAVADO(S)	: PÃO DE AÇÚCAR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S)	: GLÓRIA SCHIAVON
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ HILDO DE ANDRADE	ADVOGADO	: SÉRGIO LUÍS VIANA GUEDES
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO	: ILIAS NANTES	PROCESSO	: AIRR - 1540 / 2003 - 026 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1164 / 2003 - 020 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1436 / 2003 - 311 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: VERA LÚCIA MONTEIRO GASPAR
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS	ADVOGADO	: JORGE LUÍS DE AZEVEDO DA CUNHA
ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO	: RENATA SEZEFREDO	AGRAVADO(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
AGRAVADO(S)	: SAMIR GIOVANI MOTA ARAR	AGRAVADO(S)	: JOSEFA FERNANDES COMELLI	ADVOGADO	: CARLOS MANUEL DE A. PESSOA DA SILVA
ADVOGADO	: EGIDIO LUCCA	ADVOGADO	: AILTON ALVES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1564 / 2003 - 014 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1167 / 2003 - 064 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1460 / 2003 - 039 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MANOEL GUEDES	AGRAVANTE(S)	: BICICLETAS MONARK S.A.	ADVOGADO	: MARIANA BORGES DE REZENDE
ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADO	: LINDINALVA ESTEVES BONILHA	AGRAVADO(S)	: JAIRES ÁVILA PIRES
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: MARIA IVONEIDE LIMA DE MELO	ADVOGADO	: FELIPE ADOLFO KALAF
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: BENEDITO FELIPE SILVA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1572 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1210 / 2003 - 372 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1461 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB	AGRAVADO(S)	: ROQUE LEITE DA SILVA
AGRAVADO(S)	: EVA DE SOUZA	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO	: ROBERTA ALVES NOS
ADVOGADO	: AMILTON PAULO BONALDO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1646 / 2003 - 381 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SCARPAN - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE CALÇADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JANSEN DE AMORIM ARAÚJO PEREIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: BENHUR ROSSON	ADVOGADO	: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: OSRAM DO BRASIL LÂMPADAS ELÉTRICAS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1210 / 2003 - 039 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1469 / 2003 - 291 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILTON TADEU BERALDO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO E REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS ARMELIM	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES DAL POZZO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1649 / 2003 - 281 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TEREZA BALAMINUTI MARTIM	AGRAVADO(S)	: TRANSBIER TRANSPORTES LTDA.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: DARCI SILVEIRA CLETO	ADVOGADO	: ALESSANDRO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC
PROCESSO	: AIRR - 1318 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SADI JORGE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOCMAR CAIXEIRO MONTEIRO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: JOAQUIM ADALBERTO ROCHA DO PRADO	ADVOGADO	: OSÓRIO GONÇALVES SOBRINHO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1508 / 2003 - 007 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1650 / 2003 - 037 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARA IONE DE OLIVEIRA MARQUES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: EVARISTO LUIS HEIS	AGRAVANTE(S)	: LORENZO CURSOS DE IDIOMAS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	: JASET JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.	ADVOGADO	: MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO ALOUCHE
PROCESSO	: AIRR - 1340 / 2003 - 462 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO HOOPER DUARTE	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 1513 / 2003 - 018 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDUARDO DOMINGUES LOPES
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA BAHIA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: OSMAR TADEU ORDINE
AGRAVADO(S)	: JPS ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1652 / 2003 - 047 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BRANDÃO ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉA APARECIDA HECZL GONZALEZ	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: ADENÍLSON ALMEIDA SANTOS	AGRAVADO(S)	: CANTINA PSIKOTO COZINHA INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS MASTROPIETRO E OUTRO
ADVOGADO	: ODUVALDO C. DE SOUZA	ADVOGADO	: CAMILA PERRONI LA TERZA	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1347 / 2003 - 034 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO			AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES			ADVOGADO	: GLÁUCIA GREGÓRIO RIBEIRO PINTO MONTIN
AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER			PROCESSO	: AIRR - 1686 / 2003 - 022 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS ALVES SABINO			RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: JOSÉ WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS			AGRAVANTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO TEODOSIO
PROCESSO	: AIRR - 1371 / 2003 - 052 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO			ADVOGADO	: MARCOS SCHWARTSMAN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN				
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.				
ADVOGADO	: MARGARETH REVOREDO NATRIELLI				

AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	PROCESSO	: AIRR - 2311 / 2003 - 262 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 7717 / 2003 - 015 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE DIADEMA	AGRAVANTE(S)	: RONIL FRANCISCO RIBAS
PROCESSO	: AIRR - 1698 / 2003 - 433 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO ROBERTO MARCONDES	ADVOGADO	: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: JAMIR ZANATTA	AGRAVADO(S)	: BANCO BANESTADO S.A.
AGRAVANTE(S)	: UNIFEC - UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2316 / 2003 - 024 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO GOFFREDO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 86 / 2004 - 011 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANA NILCE RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: DOROTEU PUPILINO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARIA CLÁUDIA JONAS FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1702 / 2003 - 464 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA HELOÍSA GALVÃO ARRUDA TORRES	ADVOGADO	: DENISE RIBEIRO DENICOL
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: EVANDRO DEMÉTRIO	AGRAVADO(S)	: IVAN ARTHUR MATZENBACHER
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2390 / 2003 - 053 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR
ADVOGADO	: MAURICIO GRECA CONSENTINO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 97 / 2004 - 092 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARCO FREIRE DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA GAIA	ADVOGADO	: CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ
PROCESSO	: AIRR - 1749 / 2003 - 022 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PAULO CARNIATTO	ADVOGADO	: RAFAEL MARÇAL ARAÚJO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: SÍLVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR BRAGA FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	: AIRR - 2405 / 2003 - 004 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR BRAGA FERNANDES
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 148 / 2004 - 103 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JORGE ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: LEANDRO TUZZOLO PAULINO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: WANDERSON BITTENCOURT RATTES	ADVOGADO	: LUCIANA BEEK DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PICOS
PROCESSO	: AIRR - 1753 / 2003 - 053 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCONDES ADVOGADOS ASSOCIADOS	ADVOGADO	: DANIEL LOPES RÊGO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO MARCONDES	AGRAVADO(S)	: FRANCISCA MARIA DE MOURA
AGRAVANTE(S)	: BCP S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2635 / 2003 - 057 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ TADEU DE MACEDO SILVEIRA
ADVOGADO	: LISA HELENA ARCARO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 162 / 2004 - 091 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA NACIONAL DOS PROFISSIONAIS EM INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES - UNIWORK	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO DE PAULA MARIANO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO MARCONDES	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CIPRIANO DO COUTO
ADVOGADO	: PEDRO BENEDITO MACIEL NETO	PROCESSO	: AIRR - 2635 / 2003 - 057 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CHAGAS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1753 / 2003 - 501 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	ADVOGADO	: ALEXANDRE ROSSI FIGUEIRA
AGRAVANTE(S)	: LAIZ NAPOLEÃO VICENTE	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO MARCONDES	PROCESSO	: AIRR - 165 / 2004 - 451 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 2635 / 2003 - 057 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: JOSÉ PASCHOALE NETO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO MARCONDES	ADVOGADO	: ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS
PROCESSO	: AIRR - 1946 / 2003 - 371 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2635 / 2003 - 057 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JORGE DUARTE DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL DEODATO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	PROCESSO	: AIRR - 177 / 2004 - 666 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO MARCONDES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO DONIZETE DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 2635 / 2003 - 057 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INTERNATIONAL PAPER COMÉRCIO DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA.
ADVOGADO	: GEREMIAS BARRETO DA SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: NALINLE MARIA APARECIDA OLIVEIRA ALENCAR
PROCESSO	: AIRR - 1994 / 2003 - 002 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: OSIRES JOSÉ GOUVEIA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	ADVOGADO	: DENILSON MESSIAS PINA
AGRAVANTE(S)	: MANUEL DE JESUS MOREIRA	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	PROCESSO	: AIRR - 200 / 2004 - 511 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO	ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S)	: YARA HANNA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: CELESTE - CENTRO LESTE TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MALHAS G'DOM LTDA.
ADVOGADO	: JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA	ADVOGADO	: LIA TERESINHA PRADO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS SANGALI
PROCESSO	: AIRR - 2193 / 2003 - 024 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2767 / 2003 - 026 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AGOSTINHA FITLER
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: VINICIUS AUGUSTO CAINELLI
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: SONIA MARIA MUNIZ	PROCESSO	: AIRR - 297 / 2004 - 050 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: OTÁVIO JOSÉ DULTRA	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	AGRAVANTE(S)	: ÊNIO RODRIGUES MAIA
ADVOGADO	: PEDRO PAULO RAMOS	ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO	: EDSON FREITAS DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 2219 / 2003 - 023 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO VITÓRIA LTDA.	HOSPITAL E MATERNIDADE DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IRAPURU	
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: EDUARDO BOSCARIOL RIGHETTI	ADVOGADO	: FLÁVIO JOSÉ DI STÉFANO FILHO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA BAHIA	PROCESSO	: AIRR - 3167 / 2003 - 075 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE IRAPURU
ADVOGADO	: VERÔNICA SILVA BRITO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: HENRIQUE BASTOS MARQUEZI
AGRAVADO(S)	: EDCÁCIA SOUZA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BATATAIS	PROCESSO	: AIRR - 345 / 2004 - 027 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: KÁTIA ROCHA CUNHA LIMA	ADVOGADO	: RICARDO ALEXANDRE TAQUETE	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 2285 / 2003 - 094 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUÍS CARLOS MARINHEIRO	AGRAVANTE(S)	: TELET S.A.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: LÚCIA HELENA FIOCCO GIRARDI	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADA OBJETIVO - SUPERO	PROCESSO	: AIRR - 3243 / 2003 - 015 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DIEGO SEBASTIAN REIMUNDE ZITO
ADVOGADO	: MÁRCIO CABRAL MAGANO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: LUCIANO BORGES DE MEDEIROS
AGRAVADO(S)	: FERNANDA CURY	AGRAVANTE(S)	: SVC JARAGUÁ COMERCIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 347 / 2004 - 085 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
		AGRAVADO(S)	: AMAURI DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SALTO
		ADVOGADO	: EDUARDO MELMAM	AGRAVADO(S)	: BENEDITA SELMA LEITE DE CAMPOS LIMA
				ADVOGADO	: MAURI SÉRGIO MARTINS DE SOUZA



PROCESSO	: AIRR - 402 / 2004 - 059 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 853 / 2004 - 491 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1035 / 2004 - 075 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: JUCELENE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTEIS - NORDESTE	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
ADVOGADO	: LAURO ROBERTO MARENGO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: MILENA CRIVELENTI RAFFAINI BRONDI
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: MARIA ISALTINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: ROGÉRIO AZEREDO RENÓ	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA AGORA LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉ LUÍS DAL PÍCCOLO
PROCESSO	: AIRR - 402 / 2004 - 701 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: HILDELICE MARIA LUZ BUNCHAFT	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DE MISERICÓRDIA DE ALTINÓPOLES
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS SANTOS SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1058 / 2004 - 086 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: MARIA CLARA ARAGÃO PADILHA FERREIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: ANDERSSON VIRGINIO DALL' AGNOL	PROCESSO	: AIRR - 885 / 2004 - 001 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: MARINA ONOFRE MACHADO CRISTOFOLETTI
ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVADO(S)	: HOMERO JULIANO TEIXEIRA DO LAGO
AGRAVADO(S)	: LUCCIELO MARTINS FARIA	ADVOGADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ODILON BATISTA JUNIOR
ADVOGADO	: ROBINSON PORTO ALMEIDA	ADVOGADO	: SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS	PROCESSO	: AIRR - 1069 / 2004 - 411 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 532 / 2004 - 004 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANA LOURDES DO NASCIMENTO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: RITA VIOLETA BRASIL BARRETO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: ANNADIR MARRANI	PROCESSO	: AIRR - 895 / 2004 - 018 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO	: JOSÉ MIRANDA LIMA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: URSULA VOLKER
AGRAVADO(S)	: ELKEM PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1071 / 2004 - 062 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 572 / 2004 - 029 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALCESTE VILELA JÚNIOR	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S)	: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	ADVOGADO	: RAQUEL CORAZZA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO	: ALINE SILVEIRA HARENZA	PROCESSO	: AIRR - 899 / 2004 - 403 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FABIANA FARIA DIAS
AGRAVADO(S)	: RODRIGO MAR BECK	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: BURITIS PAULISTA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: MARCELO KROEFF	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA LTDA.	ADVOGADO	: GILBERTO APARECIDO VANUCHI
PROCESSO	: AIRR - 576 / 2004 - 068 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: PATRÍCIA SALETE ZUCO	PROCESSO	: AIRR - 1093 / 2004 - 022 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAXIAS DO SUL	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: WALDIRENE GNASS	ADVOGADO	: ERCI MARCOS SABEDOT	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
ADVOGADO	: ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DANTE ALIGHIERI	ADVOGADO	: SERGIO PARENTI
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ADEMIR ANTÔNIO IZIDORO	AGRAVADO(S)	: LILIANE ASSUNÇÃO VERZUTTI
ADVOGADO	: MOACYR FACHINELLO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO CULTURAL E DESPORTIVO MUTIRÃO LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO QUEIRÓZ
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FERREIRA FILHO	PROCESSO	: ADEMIR ANTÔNIO IZIDORO	PROCESSO	: AIRR - 1115 / 2004 - 102 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 624 / 2004 - 089 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TAUBATÉ
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA	ADVOGADO	: ROGÉRIO LUIZ GALENDI	ADVOGADO	: LUCILEY DE PAULA NOGUEIRA SHARER
ADVOGADO	: REBECA DE FARIA ZANLORENZI	AGRAVADO(S)	: RICARDO CARLOS CORDEIRO	AGRAVADO(S)	: MARILDA DE SALLES FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: IBIPAV ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.	ADVOGADO	: JULIO APARECIDO FOGAÇA	ADVOGADO	: ROGÉRIO DO AMARAL
AGRAVADO(S)	: MAURO GONÇALVES MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 967 / 2004 - 513 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	: CIRINEU DIAS	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: MARISÉLIA ERMELINA DA SILVA SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 688 / 2004 - 064 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ NILCEU DEPIERI	AGRAVADO(S)	: SISTAL ALIMENTAÇÃO DE COLETIVIDADE LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: FABIANA DA ROSA SANTOS E SILVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO GE CAPITAL S.A.	AGRAVADO(S)	: FACCHINI S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1145 / 2004 - 086 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTIANE MAYUMI ASATO	ADVOGADO	: WAGNER LUIZ GIANINI	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA DE SANTANA	PROCESSO	: AIRR - 991 / 2004 - 005 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
ADVOGADO	: LOURIVAL DE MELO SANTOS NETO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: MARINA ONOFRE MACHADO CRISTOFOLETTI
PROCESSO	: AIRR - 811 / 2004 - 043 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ABREU IMÓVEIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: WILSON ANTÔNIO MORO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: MANOEL BATISTA DANTAS NETO	ADVOGADO	: MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	AGRAVADO(S)	: GUSTAVO JOSÉ SOARES CAVALCANTI	PROCESSO	: AIRR - 1184 / 2004 - 077 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAMIRIS FERREIRA	ADVOGADO	: GÊNASON DANTAS FONSECA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: ÉRICO JOSÉ LAURENTINO	PROCESSO	: AIRR - 1001 / 2004 - 009 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.
ADVOGADO	: LEDEIR BORGES MARTINS	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: JOSIANE LEONEL MARIANO
PROCESSO	: AIRR - 825 / 2004 - 024 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ	AGRAVADO(S)	: DIVA FERNANDA SANSEVERINO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ERNANI BARROS MORGADO FILHO	ADVOGADO	: ROQUE LUIZ CORTEZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: DAN-HEBERT S.A. - SISTEMAS E SERVIÇOS	PROCESSO	: AIRR - 1008 / 2004 - 069 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1189 / 2004 - 291 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S)	: BENJAMIN MACHADO	AGRAVANTE(S)	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE OURO PRETO CEFET/MG	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: PAULINO BATISTA DINIZ	ADVOGADO	: LEONORA DAS DORES	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
PROCESSO	: AIRR - 851 / 2004 - 043 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ ERNESTO TEODORO	AGRAVADO(S)	: RECILIX SUL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 1008 / 2004 - 069 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: SUZANA TRELLES BRUM
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: ÉLCIO MORA DE BARROS
ADVOGADO	: RAMIRIS FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE OURO PRETO CEFET/MG	ADVOGADO	: ILÂNI MARIA GIOVANELLA GIRARD
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO FLÁVIO SILVA MAGALHÃES	ADVOGADO	: RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.		
ADVOGADO	: LEDEIR BORGES MARTINS	ADVOGADO	: LEONARDO AUGUSTO BUENO		
		AGRAVADO(S)	: CÉSAR ARLINDO FERNANDES		
		ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO NONATO MAIA		

PROCESSO	: AIRR - 1210 / 2004 - 004 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP	PROCESSO	: AIRR - 1760 / 2004 - 005 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: RENATA STRAZZACAPA MACHADO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	PROCESSO	: AIRR - 1401 / 2004 - 472 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: LÍDER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
AGRAVADO(S)	: FÁBIO MANOEL DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: RENATA CRISTINA CASEMIRO	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ DINIZ DE ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO	: NARCISO FRANCISCO TORRES	ADVOGADO	: MARCELO MARTINS	ADVOGADO	: ROMERO TAVARES SOUTO MAIOR
PROCESSO	: AIRR - 1222 / 2004 - 331 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GILBERTO MAGRO	PROCESSO	: AIRR - 1916 / 2004 - 005 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 1435 / 2004 - 271 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: AURO DE QUADROS MACHADO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: IZABEL DE GODOY CRUZ CECCHINI
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH - COTRAVIEL	AGRAVADO(S)	: SANDRA MARIA DOS SANTOS	ADVOGADO	: MÁRIO NUÑEZ CARBALLO
ADVOGADO	: ANDRÉ FELKL SENER	ADVOGADO	: VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN	AGRAVADO(S)	: BENEDITO DAMIÃO RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: GILBERTO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: PORTOSERV - COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: JURANDIR PAES
ADVOGADO	: DIVA FRAGOSO DE SOUZA ALFLEN	ADVOGADO	: ANDRÉ FELKL SENER	PROCESSO	: AIRR - 1972 / 2004 - 071 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1226 / 2004 - 010 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1438 / 2004 - 101 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: I. NEVES DE MELLO & CIA. LTDA.
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO	: ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: ALAN SOUZA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO	AGRAVADO(S)	: WALDEMIRO TREVISAN
ADVOGADO	: ARTHUR ÁLVARES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PAZ JÚNIOR	ADVOGADO	: ILDO FORCELINI
AGRAVADO(S)	: MARCENARIA ANM ARMÁRIOS LTDA.	ADVOGADO	: RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	PROCESSO	: AIRR - 1992 / 2004 - 075 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1253 / 2004 - 732 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1442 / 2004 - 003 - 05 - 41 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BATATAIS
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - APESC	AGRAVANTE(S)	: MAXITEL S.A.	ADVOGADO	: RICARDO ALEXANDRE TAQUETE
ADVOGADO	: NEIMAR SANTOS DA SILVA	ADVOGADO	: THAIS CARLA PIRES RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS DE SOUSA
AGRAVADO(S)	: GLARDIS BECHERT KANITZ	AGRAVADO(S)	: TERDAN SERVIÇOS E COMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: LAUDECI APARECIDO RAMALHO
ADVOGADO	: DORIBIO GRUNEVALD	AGRAVADO(S)	: CARLOS LEONARDO SILVA DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 2035 / 2004 - 002 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1266 / 2004 - 020 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO GONÇALVES MAIA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: DANILO CAETANO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: CAVO - SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1469 / 2004 - 022 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAFAEL FADEL BRAZ
ADVOGADO	: JOÃO EVERARDO RESMER VIEIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA
AGRAVADO(S)	: LUIZ MANOEL DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO	: FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	ADVOGADO	: FABIANO KRAUSE DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: UNICOOB SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO	AGRAVADO(S)	: NEREUSI GOMES	PROCESSO	: AIRR - 2083 / 2004 - 042 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO	ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 1281 / 2004 - 004 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1480 / 2004 - 003 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRAZ DA SILVA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO	: MARGARETH REVOREDO NATRIELLI	ADVOGADO	: MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S)	: MANOEL MESSIAS	PROCESSO	: AIRR - 2521 / 2004 - 030 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	ADVOGADO	: EDIVALDO SILVA DE MOURA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: IONE SANTOS DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: KOJAK ASSESSORIA E PLANEJAMENTO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VALTER MASCARENHAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1569 / 2004 - 013 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
PROCESSO	: AIRR - 1287 / 2004 - 018 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES	PROCESSO	: AIRR - 2590 / 2004 - 053 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: GILCARLOS DE SOUZA PAULILO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: ELIANA RECH FUKUOKA	ADVOGADO	: PAULO ATHAYDE DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO GANÇALVES CHAGAS
ADVOGADO	: FABIANO GODOLPHIM NEME	PROCESSO	: AIRR - 1574 / 2004 - 005 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIANE GUTIERREZ
PROCESSO	: AIRR - 1327 / 2004 - 004 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO SEBASTIÃO DE GODOY	ADVOGADO	: JANETE SANCHES MORALES
AGRAVANTE(S)	: ALEMANHA AUTOS LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO	AGRAVADO(S)	: BANCO NONCHA CAIXA S.A.
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ	AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DANIEL RODRIGUES ALVES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ EMILTON ARAÚJO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	PROCESSO	: AIRR - 2638 / 2004 - 034 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ MAIA JÚNIOR	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: AIRR - 1360 / 2004 - 093 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: EDUARDO PAPARELLI	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
AGRAVANTE(S)	: DÉBORA DA SILVA ROBERTO	PROCESSO	: AIRR - 1682 / 2004 - 003 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JONAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: AMARANTO BARROS LIMA
AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.
ADVOGADO	: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI	ADVOGADO	: FÁTIMA ELENA DE ALBUQUERQUE SILVA	PROCESSO	: AIRR - 3441 / 2004 - 018 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: FRANCISCA DJANICE DE MEDEIROS	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
		ADVOGADO	: MANOEL BATISTA DANTAS NETO	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM MARCELINO
				ADVOGADO	: MEIRE PALLA FONTES
				AGRAVADO(S)	: ESTADO DO PARANÁ
				AGRAVADO(S)	: INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ - IAPAR
				ADVOGADO	: LYDIO ANTÔNIO AMORIM



PROCESSO	: AIRR - 19079 / 2004 - 005 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 104 / 2005 - 004 - 17 - 41 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 206 / 2005 - 019 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: MADSON BARBOZA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: IOLANDA CURINGA CABRAL
ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO	: LORENA MELO OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOÃO FERREIRA NETO
AGRAVADO(S)	: VALDOMIRO DE JESUS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
ADVOGADO	: VALDELENE PEREIRA DUARTE	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO	: ANTONIO NOSMAN BARREIRO PAULO
PROCESSO	: AIRR - 20 / 2005 - 002 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 152 / 2005 - 026 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 207 / 2005 - 121 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: MADEIREIRA MIGUEL FORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
AGRAVADO(S)	: CARMEN BEATRIZ HAUBERT	ADVOGADO	: DANIELLE LAGINSKI FREIRE	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO PAES DA SILVA
ADVOGADO	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	AGRAVADO(S)	: IBERÉ ÍNDIO DO BRASIL LEAL	PROCESSO	: AIRR - 213 / 2005 - 065 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 41 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALDIR GEHLEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 168 / 2005 - 401 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TUPÃ
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO FALLEIROS
AGRAVADO(S)	: HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: MANOEL RAIMUNDO ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MARISA ALMEIDA DE SOUZA	ADVOGADO	: STELLA MARIA FREITAS CORDEIRO	ADVOGADO	: ANDRESA APARECIDA GOMES DE CARVALHO TENÓRIO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO	AGRAVADO(S)	: MARCELE MOURA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 215 / 2005 - 105 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 46 / 2005 - 653 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA RITA FURTADO RODRIGUES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 171 / 2005 - 401 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MAURICIO BLANCO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: FABRÍCIO LUIZ AKASAKA TORII	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS	AGRAVADO(S)	: ADEMARINHO ATAÍDE
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS	ADVOGADO	: STELLA MARIA FREITAS CORDEIRO	ADVOGADO	: ANTÔNIO AFONSO NAVEGANTES
ADVOGADO	: ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	AGRAVADO(S)	: LEONARDO GRECO UNO	PROCESSO	: AIRR - 227 / 2005 - 006 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO DOMICIANO	ADVOGADO	: IRANDY RODRIGUES DA CRUZ	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI	PROCESSO	: AIRR - 171 / 2005 - 128 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCESSO	: AIRR - 47 / 2005 - 002 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE LIMEIRA	AGRAVADO(S)	: REGINA ARAÚJO RESERVA
AGRAVANTE(S)	: ROGÉRIO SANTANNA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: GERALDO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON
ADVOGADO	: JOSÉ RENATO BOPP MEISTER	ADVOGADO	: RAFAEL DE BARROS CAMARGO	PROCESSO	: AIRR - 230 / 2005 - 008 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA	PROCESSO	: AIRR - 181 / 2005 - 401 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: IVAN LAZZAROTTO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCESSO	: AIRR - 54 / 2005 - 019 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: VALTERLINO LOUZEIRO BORGES
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: STELLA MARIA FREITAS CORDEIRO	PROCESSO	: AIRR - 245 / 2005 - 065 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: KARINE SANTOS FRANCESCHETTO	AGRAVADO(S)	: VALERIANO DE VASCONCELOS COSTA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	ADVOGADO	: IRANDY RODRIGUES DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 188 / 2005 - 028 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO	: MAURÍCIO GRAEFF BURIN	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: SICURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 61 / 2005 - 080 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ	ADVOGADO	: FERNANDO CALVENTE GARCIA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: SICURO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: ADRIANA FERREIRA MEIRELES LIMA	ADVOGADO	: RENATA ARROYO
AGRAVADO(S)	: SEND - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: KELLY REJANE COSTA SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GUTIERRES CIORLIN
ADVOGADO	: ÂNGELA MARQUES MACEDO	AGRAVADO(S)	: DENER FRAGA FONSECA	ADVOGADO	: DEVANIR DORTE
AGRAVADO(S)	: OSMIR LUIZ ANTÔNIO	AGRAVADO(S)	: CENTRO DE PESQUISAS RENÉ RACHOU - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 249 / 2005 - 121 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: PATRÍCIA GONÇALEZ MENDES	AGRAVADO(S)	: MARCOS AURÉLIO FELIZARDO DA SILVA CRUZ	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: AIRR - 63 / 2005 - 291 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REGINALDO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANDEIAS
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 190 / 2005 - 011 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: TADEU MUNIZ NOGUEIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: M. M. PEDREIRA & CIA. LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: HÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: ÉVIDO WILK	ADVOGADO	: VICENTE PEREIRA NETO	AGRAVADO(S)	: JERENILSON DAS NEVES ESTEIVES
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO NÚNCIO	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA
PROCESSO	: AIRR - 68 / 2005 - 017 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÉZIO DE OLIVEIRA FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 273 / 2005 - 009 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: NAILSON MOURA ANTONINO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: SEVERINO FRANCISCO DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO	AGRAVANTE(S)	: CELSO MARQUES ARAÚJO
ADVOGADO	: CLAUDISMAR ZUPIROLI	PROCESSO	: AIRR - 197 / 2005 - 018 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO MARQUES ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: CUIABÁ DIESEL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS
PROCESSO	: AIRR - 84 / 2005 - 401 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MULUNGU	ADVOGADO	: RICARDO GAZZI
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: FÁBIO RAMOS TRINDADE	PROCESSO	: AIRR - 276 / 2005 - 019 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: SEVERINA ALVES GOMES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: STELLA MARIA FREITAS CORDEIRO	ADVOGADO	: CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: JOSEFA BATISTA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: SIGEFREUDE VIEIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 204 / 2005 - 000 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO FERREIRA NETO
PROCESSO	: AIRR - 104 / 2005 - 004 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: WILLIAMS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.	ADVOGADO	: FRANCISCO MARCOS PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	ADVOGADO	: GABRIEL DE OLIVEIRA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 281 / 2005 - 096 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	AGRAVADO(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: MADSON BARBOZA CUNHA			AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE UNAÍ
ADVOGADO	: LORENA MELO OLIVEIRA			ADVOGADO	: LUCIANA DE CASTRO MACHADO



AGRAVADO(S)	: MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR - 530 / 2005 - 009 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: RENATO DE OLIVEIRA E SILVA	ADVOGADO	: JOHN CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 282 / 2005 - 071 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 395 / 2005 - 001 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: SERVES - ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: ROBSON AGRÍCOLA PEREIRA
AGRAVADO(S)	: DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: PEDRO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
AGRAVADO(S)	: AMÉLIA BATISTA	ADVOGADO	: TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 538 / 2005 - 015 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: D'GRAUS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO	: AIRR - 282 / 2005 - 733 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 398 / 2005 - 101 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ADRIANA NASCIMENTO CARDOSO DINIZ
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: RUBEM CARLOS DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM
ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	AGRAVADO(S)	: APARECIDA DA COSTA BENJAMIM	PROCESSO	: AIRR - 559 / 2005 - 018 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LOIVA MARIA RAMOS DA SILVA	ADVOGADO	: OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: RENATO MARTINELLI	PROCESSO	: AIRR - 438 / 2005 - 271 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TAIPU
PROCESSO	: AIRR - 284 / 2005 - 080 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: HZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE AURIFLAMA	ADVOGADO	: JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI	ADVOGADO	: RICARDO DE MOURA SOBRAL
ADVOGADO	: RODRIGO CARLOS NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 571 / 2005 - 004 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA GOUVEIA FERREIRA SARTI	AGRAVADO(S)	: LUIZ CÉSAR BATISTA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: MARCOS HENRIQUE SARTI	ADVOGADO	: OTACIO GOI	AGRAVANTE(S)	: GREGORY MODA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE AURIFLAMA - OSCIPA	PROCESSO	: AIRR - 487 / 2005 - 067 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
ADVOGADO	: MARIA DOLORES PEREIRA MATTA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDA RODRIGUES DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 305 / 2005 - 014 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	ADVOGADO	: PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: MARÍLIA TOLEDO VERNIER DE OLIVEIRA NAZAR	PROCESSO	: AIRR - 575 / 2005 - 007 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: RENATA CRISTINA LATARO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO	: EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL	PROCESSO	: AIRR - 498 / 2005 - 094 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO		: , PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO TELES RODRIGUES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: ARIIVALDO STELLA
ADVOGADO	: REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM	AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN - PR	AGRAVADO(S)	: O SOLAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 305 / 2005 - 014 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA JOKOWISKI	ADVOGADO	: IVAN DE OLIVEIRA SILVA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 585 / 2005 - 013 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ROGÉRIO TELES RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: VALMOR ROSSI	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM	ADVOGADO	: ALDINA PAGANI	AGRAVANTE(S)	: FABRAI - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENSINO SUPERIOR LTDA.
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL	PROCESSO	: AIRR - 512 / 2005 - 281 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GERALDO RABÊLO CUNHA
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA NUNES PASSOS	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: GUILHERME TAVARES DE ASSIS
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: COOPRESMA - COOPERATIVA PRESADORA DE SERVIÇOS CIVIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: EDMUNDO COSTA VIEIRA
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO	: HUGO LEO VERBIST	PROCESSO	: AIRR - 588 / 2005 - 005 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 307 / 2005 - 129 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMERCIAL RISSUL LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: JORGE ARISTIDES ARGERICH DO AMARAL	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S)	: POSTO SÃO JORGE CAMPINAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MAURO ANTÔNIO DE MATOS BRONDANI	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
ADVOGADO	: LÚCIA AVARY DE CAMPOS	ADVOGADO	: DAVI ELOI MÜLLER	AGRAVADO(S)	: MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: LUCIANA CRISTINA BERTOZZO	PROCESSO	: AIRR - 513 / 2005 - 017 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALBINO BRITO LISBÔA
ADVOGADO	: HERBERT OROFINO COSTA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO BARRETO
PROCESSO	: AIRR - 311 / 2005 - 052 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO	PROCESSO	: AIRR - 636 / 2005 - 252 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: FÁBIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA TORRES	AGRAVANTE(S)	: ANDERSON COSTA
AGRAVADO(S)	: SANDRA DE ARAÚJO SILVA	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO PACCILLO
PROCESSO	: AIRR - 312 / 2005 - 004 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 523 / 2005 - 015 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: IVAN PRATES
AGRAVANTE(S)	: SAGRA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BAÍÁ DA TRAIÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 640 / 2005 - 077 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAURICÉLIA JOSÉ FERREIRA HERNANDEZ	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARCOS BARBOSA BEZERRA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S)	: ODIRLEY PEDRO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: VALDELÚCIA FELICIANO DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: SHIRLENE BOCARDO FERREIRA	ADVOGADO	: JOSENIER GONÇALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: LEONARDO CANABRAVA TURRA
PROCESSO	: AIRR - 349 / 2005 - 029 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 528 / 2005 - 015 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA SELMA COIMBRA MIRANDA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: CELSO SOARES GUEDES FILHO
AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BAÍÁ DA TRAIÇÃO	AGRAVADO(S)	: ESCOLA ESTADUAL DR. LOURENÇO PORTO
ADVOGADO	: CELSO LUIS STEVANATTO	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARCOS BARBOSA BEZERRA		
AGRAVADO(S)	: EDSON BIANCO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO LIMA		
ADVOGADO	: MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER	ADVOGADO	: JOSENIER GONÇALVES DOS SANTOS		
PROCESSO	: AIRR - 385 / 2005 - 019 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN				
AGRAVANTE(S)	: PAULO DE ALENCAR DANTAS				
ADVOGADO	: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA				



PROCESSO	: AIRR - 646 / 2005 - 024 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO DIAS CHAVES	PROCESSO	: AIRR - 823 / 2005 - 135 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS EM GERAL - COOPERTEG	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: MANOEL SANTO KILCK VELASQUE			AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO	: JÚLIO CAIO CALEJON STUMPF	ADVOGADO	: MARCIANO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 717 / 2005 - 096 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GUMERCINDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO	: ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 653 / 2005 - 077 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE UNAÍ	PROCESSO	: AIRR - 855 / 2005 - 027 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: LUCIANA DE CASTRO MACHADO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: DIONIR MARCOS SILVA DE SIQUEIRA	AGRAVADO(S)	: RENNER MARTINS COELHO	AGRAVANTE(S)	: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: CELSO SOARES GUEDES FILHO	ADVOGADO	: RENATO DE OLIVEIRA E SILVA	ADVOGADO	: DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA	PROCESSO	: AIRR - 726 / 2005 - 023 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WANDER LISBOA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CARAÍ	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO PRAIS	AGRAVANTE(S)	: MARTA VIEGAS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 880 / 2005 - 003 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 656 / 2005 - 116 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANDERSON MORAES FAGUNDES
AGRAVANTE(S)	: LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: AIRR - 731 / 2005 - 001 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
AGRAVADO(S)	: AFONSO APARECIDO RIBEIRO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES
ADVOGADO	: LAÉRCIO DE JESUS OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	PROCESSO	: AIRR - 884 / 2005 - 001 - 20 - 40 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 657 / 2005 - 018 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: FABRÍCIO FINTELMAN DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE SERGIPE
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO COIMBRA COSTA	ADVOGADO	: RITA HELENA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	: DAVI AUGUSTO DE PAIVA CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 747 / 2005 - 315 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOCENALDA SANTOS
AGRAVADO(S)	: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: GUILHERME DANTAS ANDRADE
ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL SEBASTIÃO WALTER FUSCO	PROCESSO	: AIRR - 921 / 2005 - 654 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 665 / 2005 - 048 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS EM GERAL - COOPERTEG	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S)	: MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA	ADVOGADO	: GILBERTO MUSSI DE CARVALHO	ADVOGADO	: CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
ADVOGADO	: FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO	AGRAVADO(S)	: ZENILDA NEVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO URIARTE
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA	ADVOGADO	: MARTA BUENO COSTANZE	ADVOGADO	: CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS
ADVOGADO	: ROGÉRIO LUIZ CARLINO	PROCESSO	: AIRR - 748 / 2005 - 027 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 924 / 2005 - 462 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 666 / 2005 - 134 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: VERA LÚCIA GUEDES LUZ	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA	ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: ANDERSON RICO MORAES NERY	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: SISTEMA ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: BRASKEM S.A.	ADVOGADO	: ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: SOLANGE LUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 756 / 2005 - 008 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARNEIRO ALVES
PROCESSO	: AIRR - 676 / 2005 - 701 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 926 / 2005 - 023 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE SANTA CATARINA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: GERALDO DE FRANCESCHI	AGRAVADO(S)	: COOSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO E INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
ADVOGADO	: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: FRANCIELI MARCHESAN	ADVOGADO	: JOSÉ NAERTON SOARES NERI
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: MIGUEL ANGELO BIAZUS	AGRAVADO(S)	: VALCI ALBINO FERNANDES
ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 812 / 2005 - 007 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 962 / 2005 - 003 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 695 / 2005 - 181 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: MARINA MOTTA BELTRÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS JACINTHO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO JUNQUEIRA HENRIQUE	ADVOGADO	: FRANCISCO LUCIANO GUERREIRO DE MARACABA
ADVOGADO	: JANIRA NEVES COSTA	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: GISELE PINHEIRO DIAS	ADVOGADO	: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
ADVOGADO	: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY	AGRAVADO(S)	: HVA PROMOÇÃO PUBLICIDADE E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1012 / 2005 - 110 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 812 / 2005 - 007 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
PROCESSO	: AIRR - 701 / 2005 - 122 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: MARINA MOTTA BELTRÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
ADVOGADO	: RÜDGER FEIDEN	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO JUNQUEIRA HENRIQUE	AGRAVADO(S)	: COLISEU SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S)	: SETEL - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: HVA PROMOÇÃO PUBLICIDADE E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: FREDERICO ALVES BIZZOTTO DA SILVEIRA
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 815 / 2005 - 093 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RICARDO DA SILVA MARQUES
PROCESSO	: AIRR - 714 / 2005 - 241 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: GUGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1012 / 2005 - 110 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: RÜDGER FEIDEN	AGRAVANTE(S)	: GUGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
AGRAVADO(S)	: SETEL - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	ADVOGADO	: ERIKA REGINA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: EMERSON GONÇALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
PROCESSO	: AIRR - 701 / 2005 - 122 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO CABALLERO GARCIA	ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING				

AGRAVADO(S) : COLISEU SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1114 / 2005 - 027 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1262 / 2005 - 008 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : FREDERICO ALVES BIZZOTTO DA SILVEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : RICARDO DA SILVA MARQUES	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES FÁTIMA LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO	ADVOGADO : ROGÉRIO ANDRADE MIRANDA	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RAPHAELLY PALMER LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1056 / 2005 - 005 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NICANOURO GOMES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1263 / 2005 - 003 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : HAMILTON RIBEIRO BARBOSA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS	PROCESSO : AIRR - 1131 / 2005 - 004 - 20 - 40 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO(S) : CARLOS MAGELA DE CASTRO PIMENTEL	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : SEDYCLA SILVA VIEIRA
ADVOGADO : HUGO RODRIGUES MARES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	ADVOGADO : MARIA IZABEL VASCONCELOS FARIAS
PROCESSO : AIRR - 1061 / 2005 - 006 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 1269 / 2005 - 008 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : FÁBIO VIEIRA DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : VICTOR HUGO MOTTA	AGRAVANTE(S) : SALETE APARECIDA DA SILVA FREITAS
ADVOGADO : ROGÉRIO NETTO ANDRADE	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - COOPSAUD	ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : JOSÉ VIEIRA DA ROCHA	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA COSTA BARONY	PROCESSO : AIRR - 1134 / 2005 - 658 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO : AIRR - 1278 / 2005 - 087 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : LEONARDO AUGUSTO BUENO	AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S) : ELIZABETE APARECIDA DIAS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : ANITA MARQUES GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
PROCESSO : AIRR - 1074 / 2005 - 004 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LOPES	AGRAVADO(S) : ABRAÃO INÁCIO DA SILVA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : FÁBIO ALEXANDRE SOMBRIO	ADVOGADO : CÁSSIA MARIA DE FREITAS
AGRAVANTE(S) : VIVIANE DOS SANTOS GOMES	PROCESSO : AIRR - 1144 / 2005 - 042 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1281 / 2005 - 007 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO : RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO	ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	AGRAVADO(S) : COMISSÃO DE BAIROS DE BELÉM - CBB
AGRAVADO(S) : CONSERVADORA SOCCER LTDA.	AGRAVADO(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : TATIANE BORGES PAIXÃO
PROCESSO : AIRR - 1080 / 2005 - 016 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1166 / 2005 - 010 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORRÊA JÚNIOR
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO : AIRR - 1294 / 2005 - 048 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA SERRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : VINICIUS FRANCO DUARTE	ADVOGADO : ABELARDO GALVÃO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : GEANE GOMES FEITOSA FRANÇA	AGRAVADO(S) : CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS
ADVOGADO : KÁTIA LÚCIA CUNHA SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO XAVIER DA SILVA	AGRAVADO(S) : VMS - EQUIPAMENTOS E ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	ADVOGADO : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	ADVOGADO : EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA
ADVOGADO : VALDSON LUIZ FERREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1179 / 2005 - 016 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1302 / 2005 - 001 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1081 / 2005 - 016 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO	AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARÁ	ADVOGADO : ANTONIO BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO : VINICIUS FRANCO DUARTE	AGRAVADO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : ELINETE BARBOSA PENALBER
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE SOUZA CHAVES	AGRAVADO(S) : CELSO LIMA AMOEDO FILHO	AGRAVADO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : KÁTIA LÚCIA CUNHA SIQUEIRA	ADVOGADO : TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO	PROCESSO : AIRR - 1307 / 2005 - 006 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1082 / 2005 - 110 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1189 / 2005 - 010 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	AGRAVANTE(S) : DÁRIO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : PATRÍCIA GONTIJO CARDOSO LINHARES
AGRAVADO(S) : BLITZ - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DE FARIA ROCHA
AGRAVADO(S) : OSÉIAS CARVALHO FURTADO	AGRAVADO(S) : NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	ADVOGADO : RAQUEL ABRAS RAJÃO SANTANA
ADVOGADO : ANTONIO FERREIRA NETO	ADVOGADO : LUCIANO DAMASCENO DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1343 / 2005 - 012 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1088 / 2005 - 069 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1222 / 2005 - 002 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVANTE(S) : GLEISON MADALENO MATIAS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO	ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ MOTTA FERREIRA	ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
AGRAVADO(S) : GEOPESQUISAS LTDA.	AGRAVADO(S) : RICARDO ARAÚJO CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 1356 / 2005 - 003 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : ADELMO FELICORI JÚNIOR	ADVOGADO : RAFAEL FERRARES HOLANDA CAVALCANTE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR - 1090 / 2005 - 058 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1227 / 2005 - 101 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA - STTRANS
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : LUCAS FERNANDES TORRES
AGRAVANTE(S) : INÊS SILVA DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PASSOS	AGRAVADO(S) : ASSESSORAMENTO MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - AMOR
ADVOGADO : TAÍS FARIAS FERNANDES	ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ALINE PATRÍCIA LUCENA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE	AGRAVADO(S) : DENISE DA PENHA FIGUEIREDO	ADVOGADO : AGAMENON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS PIMENTEL DE MELO	PROCESSO : AIRR - 1363 / 2005 - 009 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1110 / 2005 - 006 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AMPLA COOPERATIVA DE SERVIÇOS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO : AIRR - 1249 / 2005 - 016 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : RICARDO CARNEIRO DA CUNHA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO HORIZONTE S.A.	
AGRAVADO(S) : ENLACE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO : EDIMAR REIS	
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MARQUES NETO	AGRAVADO(S) : JUNIO FLORENTINO DA SILVA	
AGRAVADO(S) : SANDRO ALVES LIMA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA SILVA	
ADVOGADO : PAULO VILLARES LANDULFO		



AGRAVADO(S) : FÁBIO LIMA MACHADO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	PROCESSO : AIRR - 1709 / 2005 - 002 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO ESBERRAD BELTRÃO LAPENDA	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA B - VIBAN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : AIRR - 1371 / 2005 - 009 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1484 / 2005 - 115 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GHS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : TOBIAS JACOB GOMES FEITOSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - STEAC/MS
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM	ADVOGADO : ADALBERTO GODOY	ADVOGADO : RICARDO NASCIMENTO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MIRZA LETÍCIA COSTA DA SILVA	ADVOGADO : ODAIR JOSÉ TAVORE	PROCESSO : AIRR - 1739 / 2005 - 010 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : WILLIAM MORAES DA SILVA	ADVOGADO : NILSON APARECIDO CARREIRA MÔNICO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO : AIRR - 1394 / 2005 - 010 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PROSESP S.A. - SERVIÇOS ESPECIAIS	AGRAVANTE(S) : MARLY DE FÁTIMA GUEDES DAS MERCES
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : ELIANA MARIA CALÓ MENDONÇA	ADVOGADO : WILLIAM MORAES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	PROCESSO : AIRR - 1504 / 2005 - 013 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
AGRAVADO(S) : HEBER AFONSO RICALDE DE FREITAS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM
AGRAVADO(S) : ANA REGINA VALE NEVES	AGRAVANTE(S) : CESA S.A.	PROCESSO : AIRR - 1745 / 2005 - 114 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : WILLIAM MORAES DA SILVA	ADVOGADO : RICARDO LUÍS DA SILVA AGUIAR	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO : AIRR - 1409 / 2005 - 001 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : WARLEY LISBOA BRAGA	AGRAVANTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : JOSÉ CÂNDIDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
AGRAVANTE(S) : TEREZINHA FERREIRA MAGALHÃES PINTO BARRETO	PROCESSO : AIRR - 1545 / 2005 - 008 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO EDMILSON DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO : NILSON NELBER SIQUEIRA CHAVES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : BALTAZAR WAGNER LUCAS
AGRAVADO(S) : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM	PROCESSO : AIRR - 1752 / 2005 - 025 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO CUNHA E SILVA	ADVOGADO : KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO : AIRR - 1440 / 2005 - 006 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS	AGRAVANTE(S) : CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO LTDA.
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : ALINY NUNES TERRA	ADVOGADO : WAGNER BERNARDES CHAGAS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVADO(S) : ARÍZIO PEDRO SOARES	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA CRISTINA DE SIQUEIRA SOUZA
ADVOGADO : ALEXANDRE GUSTAVO MOURA GUIMARÃES	ADVOGADO : NELIANA FRAGA DE SOUSA	ADVOGADO : ANNE SHIRLEY DE OLIVEIRA REZENDE MARTINS
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	PROCESSO : AIRR - 1552 / 2005 - 001 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1753 / 2005 - 023 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S) : GUILHERME PINHEIRO BEZERRA	AGRAVANTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAÍBA LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO DE NEGÓCIOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - UNA
ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	ADVOGADO : MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA	ADVOGADO : WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO
PROCESSO : AIRR - 1440 / 2005 - 006 - 08 - 41 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUÍS ARAÚJO LIMA	AGRAVADO(S) : REGINA MARIA DA COSTA SMITH MAIA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : ROBSON DE PAULA MAIA	ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	PROCESSO : AIRR - 1581 / 2005 - 252 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1784 / 2005 - 001 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : ALEXANDRE GUSTAVO MOURA GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA	AGRAVADO(S) : MARIA RENEUZA REIS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : GUILHERME PINHEIRO BEZERRA	ADVOGADO : ANA CLAUDIA DOLEYS SCHITTLER	ADVOGADO : JOÃO SAPUCAIA DE ARAÚJO NETO
ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	AGRAVADO(S) : PEDRO VALDIR KIFFER DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1906 / 2005 - 051 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1444 / 2005 - 002 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : SILVEIRA CERESA & FREITAS ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM	PROCESSO : AIRR - 1603 / 2005 - 008 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA RIBEIRO
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S) : ELIANA FORTUNATO DA SILVA PONTAROLLI
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	ADVOGADO : DOROTI WERNER BELLO NOYA
AGRAVADO(S) : RELVA MARIA FERREIRA	AGRAVADO(S) : BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2000 / 2005 - 007 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : NELIANA FRAGA DE SOUSA	PROCESSO : AIRR - 1632 / 2005 - 038 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 1449 / 2005 - 018 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : MARIA IRACI DE SOUZA SOARES
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : CRISTIANO REBELO ROLIM
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : ALESSANDRA MARIA GONÇALVES GUARACIABA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB
ADVOGADO : WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - SESMA
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO MOURA GUANABENS	ADVOGADO : ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO	PROCESSO : AIRR - 2645 / 2005 - 045 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI	AGRAVADO(S) : MONALISA MARQUES DE PAULA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO : AIRR - 1454 / 2005 - 103 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ OCTÁVIO MENEZES DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TIJUCAS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 1682 / 2005 - 232 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO BRANDO LAUS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA VAZ REIS
ADVOGADO : PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADO : LUÍS CLÁUDIO FRITZEN
AGRAVADO(S) : REGIO DE MELO MENDONÇA	ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA	
ADVOGADO : ZIZI MENDONÇA	AGRAVADO(S) : RICARDO MATIAS ALVES DE SOUZA	
PROCESSO : AIRR - 1462 / 2005 - 303 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES		
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL		
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO		
AGRAVADO(S) : IPÊ CLUBE		
AGRAVADO(S) : JOSÉ SANSON SOBRINHO		

PROCESSO	: AIRR - 2735 / 2005 - 003 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WILDEMI DA SILVA SERRA	PROCESSO	: AIRR - 96 / 2006 - 075 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO MADY NOBRÉGA E CIA. LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 93006 / 2005 - 020 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GUILHERME BERNARDES
ADVOGADO	: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: ISMÁRIO BERNARDI
AGRAVADO(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS, VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO NORTE, NOROESTE E OESTE DO ESTADO DO PARANÁ - SINPRONORP	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO AMARO CRAVEIRO
ADVOGADO	: EDGAR ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO	: CAMILO DE SOUZA FERREIRA
AGRAVADO(S)	: ENOCK MARQUES WANDERLEY	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINVENPAR	PROCESSO	: AIRR - 98 / 2006 - 084 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANK DE AMORIM XABREGAS	ADVOGADO	: BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR - 2735 / 2005 - 003 - 11 - 41 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 10 / 2006 - 081 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO PARACATU LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: MAURO LÚCIO SABINO SILVA
AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ INÁCIO DOS ANJOS ABRÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERREIRA DE REZENDE NETO
ADVOGADO	: EDGAR ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA	ADVOGADO	: LEANDRO GHIZINI SMARGIASSI	ADVOGADO	: CRISTIANO CARNEIRO DA PAIXÃO
AGRAVADO(S)	: ENOCK MARQUES WANDERLEY	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE ALVES	PROCESSO	: AIRR - 178 / 2006 - 003 - 14 - 40 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANK DE AMORIM XABREGAS	ADVOGADO	: EDISON VIEIRA TAVARES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO MADY NOBRÉGA E CIA. LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 10 / 2006 - 104 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 3669 / 2005 - 035 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: LEONARDO GUIMARÃES BRESSAN SILVA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	AGRAVADO(S)	: JOSIMAR MATOS MACIEL
AGRAVANTE(S)	: VILMAR FRANCISCO GARCIA	AGRAVADO(S)	: JORGE EDUARDO VIEIRA	ADVOGADO	: ANTONIO H. NAKAMURA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK	ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	PROCESSO	: AIRR - 198 / 2006 - 022 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 11 / 2006 - 013 - 20 - 40 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: ADRIANA ROHRIG VIEIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 3958 / 2005 - 009 - 11 - 41 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITABAIANA	ADVOGADO	: JOSÉ LINHARES PRADO NETO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: GENILSON ANDRADE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA PEREZ GONÇALVES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: TEREZINHA DE JESUS	ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS
ADVOGADO	: HERBERT BARROS BEZERRA	ADVOGADO	: JOSÉ WANDERLEI ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 285 / 2006 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CONSERVADORA UNIDOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 25 / 2006 - 017 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR DA SILVA COSTA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S)	: MCLANE DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 5728 / 2005 - 014 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO	ADVOGADO	: HELENA JURACI AMISANI
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: FÁBIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: VILMAR RUSSI
AGRAVANTE(S)	: MARCELO DA SILVA SOUZA	AGRAVADO(S)	: ADRIANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCELO KROEFF
ADVOGADO	: VIVIAN OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI	PROCESSO	: AIRR - 419 / 2006 - 006 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	PROCESSO	: AIRR - 61 / 2006 - 082 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: CHARLES FERNANDO SCHROEDER	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 5876 / 2005 - 026 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: HUMBERTO SALES BATISTA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: MYRIAN LUCIANA DE ASSIS SOUZA NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: IMPREZA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: RBS TV FLORIANÓPOLIS S.A.	AGRAVADO(S)	: FRANCIANO ALMEIDA ROCHA	AGRAVADO(S)	: REMO CARVALHO PERES
ADVOGADO	: RODRIGO BARRETO SASSEN	ADVOGADO	: CREUSA ALCÂNTARA FERREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ROSOMIRO ARRAIS
AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA REIS	PROCESSO	: AIRR - 72 / 2006 - 791 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 630 / 2006 - 110 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: FELIPE IRAN CALIENDO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 7577 / 2005 - 001 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: FÁBIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANA PAULA DA SILVA SOUSA
AGRAVANTE(S)	: SIDNEI PEDRO GARCIA	AGRAVADO(S)	: ADRIANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: OSCAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ PIVA	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI	ADVOGADO	: RICARDO BONASSER DE SÁ
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	PROCESSO	: AIRR - 9723 / 2005 - 012 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	Brasília, 20 de março de 2007.	
ADVOGADO	: MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	
PROCESSO	: AIRR - 9723 / 2005 - 012 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RONEI CARLOS SARTORI	Diretora da Secretaria de Distribuição	
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: CELSO LUIZ HEROLD	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.	
AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS PINHEIRO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: FONTANA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2315 / 1994 - 057 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: RÊMULO JOSÉ NASCIMENTO	ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAZONAS - DETRAN/AM	PROCESSO	: AIRR - 75 / 2006 - 113 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: GABRIELA PAESE DANTAS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: CÁTIA REGINA SISTON SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 10309 / 2005 - 003 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO RURAL S.A.	AGRAVADO(S)	: MÁRIO JÚLIO COUTINHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ DA ROCHA	ADVOGADO	: ELVIO BERNARDES
AGRAVANTE(S)	: TRADICIONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: SAINT-CLAIR SERRANO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA CORONEL BENJAMIN FERREIRA GUIMARÃES - CAP
ADVOGADO	: CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR	PROCESSO	: RONALDO ZÍLCIO LADEIA	PROCESSO	: AIRR - 166 / 1996 - 017 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DANIEL JOVINA DA COSTA	RELATOR	: AIRR - 83 / 2006 - 047 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: CLAUDENISE DIAS DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: SÃO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 10656 / 2005 - 002 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA DE ARAGUARI - COLÉGIO MACHADO DE ASSIS	ADVOGADO	: WALTER FREDERICO NEUKRANZ
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 83 / 2006 - 047 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LÚCIA MARIA VIEGAS DE MENDES
AGRAVANTE(S)	: ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: CARLOS HERMANO CARDOSO JUNIOR
ADVOGADO	: ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA DE ARAGUARI - COLÉGIO MACHADO DE ASSIS	PROCESSO	: AIRR - 892 / 1997 - 302 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
		ADVOGADO	: VALDEMAR ALVES ESTEVES	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
		AGRAVADO(S)	: LUCIA HELENA TEIXEIRA GUSSONI	AGRAVANTE(S)	: JOÃO JOAQUIM DE FREITAS NETO
		ADVOGADO	: WILSON ARNALDO PINHEIRO	ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA





AGRAVADO(S) : PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.	AGRAVADO(S) : FASAL S. A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS	PROCESSO : AIRR - 147 / 2001 - 078 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA	ADVOGADO : LEONARDO DE SOUZA LOPES	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 2604 / 1997 - 016 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RENATO LUIZ MOURA SOARES	AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ELIANA SILVA DE OLIVEIRA VIEIRA	ADVOGADO : ADRIANO ALCÂNTARA COUCEIRO
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - AD/DIPER	PROCESSO : AIRR - 953 / 2000 - 077 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EZEQUIEL CAMARGO DE ALMEIDA
ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : NILSON MENDONÇA ALVES NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : ANGELA MIKI SAITO	AGRAVANTE(S) : DANIEL BATISTA	PROCESSO : AIRR - 207 / 2001 - 009 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS CAVALCANTI	ADVOGADO : SANDRA DA SILVA PEREZ	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : NÚCLEO DE PROMOÇÃO E EXPORTAÇÕES DE PERNAMBUCO - PROMOEXPORT	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TAUBATÉ
ADVOGADO : MAURILIO JOSE CAVALCANTI	ADVOGADO : ALESSANDRA DE SOUZA FURTADO CHAGAS	AGRAVADO(S) : NAUDEIR CARLOS DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 21246 / 1997 - 016 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 958 / 2000 - 029 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RODOLFO SÍLVIO DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : B&B BINATTI E BRITO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : COPAPEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PAPEL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE	PROCESSO : AIRR - 579 / 2001 - 064 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO	ADVOGADO : CLARISSE MENDES D'AVILA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : JET LIMP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.	AGRAVADO(S) : ANDRÉIA TEIXEIRA BORDON	AGRAVANTE(S) : IVETE SAMPAIO DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) : MARCELIA MARIA DA SILVA	ADVOGADO : ISABEL CRISTINA MACHADO VALENTE	ADVOGADO : GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : IVO HARRY CELLI JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1543 / 2000 - 444 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
PROCESSO : AIRR - 1583 / 1998 - 007 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	PROCESSO : AIRR - 670 / 2001 - 073 - 09 - 42 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/ RECIFE	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : PERCIVAL DE ARAÚJO COSTA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS	ADVOGADO : WALTER COTROFE	ADVOGADO : VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITORIO	PROCESSO : AIRR - 1761 / 2000 - 243 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LAÉRCIO ALVES LEITE
PROCESSO : AIRR - 2830 / 1998 - 060 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : LOURIVAL LINO DE SOUSA
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 774 / 2001 - 005 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LONGVÍDEO ELETRÔNICA COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : GEORGINA PEDROSA DA COSTA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : ISA LI HUANG	AGRAVADO(S) : EDILSON GONÇALVES GONDRA	AGRAVANTE(S) : BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO BISPO DE SOUZA	ADVOGADO : CARLOS VALENÇA TEIXEIRA	ADVOGADO : LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO : EDUARDO DIOGO TAVARES	PROCESSO : AIRR - 2188 / 2000 - 008 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HERMÓGENES GUILHERME DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 119 / 1999 - 012 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : JORGE LAMENHA LINS NETO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS	PROCESSO : AIRR - 1207 / 2001 - 045 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SUZETE MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO : ROBERTO COVOLO BORTOLI
PROCESSO : AIRR - 1133 / 1999 - 122 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2643 / 2000 - 027 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CASSIANO MENDES DA ROCHA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : ALEXANDRE MAGNO PINTO DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : ROULLIER BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1254 / 2001 - 064 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : RODRIGO DORNELES	ADVOGADO : LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : DEFER S.A. - FERTILIZANTES	AGRAVADO(S) : GAIVOTAS HOTEL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : GERALDO FERREIRA DA SILVA MOREIRA	ADVOGADO : ANGELINA MARIA C. SALVATI FICO	ADVOGADO : ERCÍLIA BILIU DE AMORIM
AGRAVADO(S) : CLAUDIO FRAGA	PROCESSO : AIRR - 2872 / 2000 - 317 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO : NARA RODRIGUES GAUBERT	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO
PROCESSO : AIRR - 2040 / 1999 - 038 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ALEXANDRA MOLON PAES DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 1383 / 2001 - 316 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : CÍNTIA DA CRUZ	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA NACIONAL DE AÇOS LAMINADOS INAL S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE CRISTINO LENCIONE	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	ADVOGADO : MARIVONE DE SOUZA LUZ
AGRAVADO(S) : EDUARDO JOSÉ DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 3341 / 2000 - 201 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : JUSSARA SOARES CARVALHO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : CAROLINA ALVES CORTEZ
ADVOGADO : TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO	AGRAVANTE(S) : FERNANDA APARECIDA MIRANDA	PROCESSO : AIRR - 1952 / 2001 - 461 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2294 / 1999 - 311 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TV ÔMEGA LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.	AGRAVANTE(S) : FERNANDO LATARO
AGRAVANTE(S) : SKF DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DOMINGOS FRANCISCO DELMONTE	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MÁXIMO SILVA	ADVOGADO : MÁRCIO GONÇALVES DE PAULA	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : ADÃO EVANGELISTA DOS SANTOS		ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO : TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO		PROCESSO : AIRR - 1967 / 2001 - 066 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 16 / 2000 - 013 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO		RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO		AGRAVANTE(S) : REINALDO FONSECA AYALA
AGRAVANTE(S) : FAP EMPREENDIMENTOS LTDA.		ADVOGADO : MARLENE RICCI
ADVOGADO : JOSIANE CRISTINA LINHARES GIACOMIN		AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
AGRAVADO(S) : METALÚRGICA TRIÂNGULO S.A. - METRILA		ADVOGADO : MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
ADVOGADO : ELIZÂNGELA DE FREITAS BATISTA PINTO		

PROCESSO	: AIRR - 2163 / 2001 - 034 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 1102 / 2002 - 001 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO SILVA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: FERNANDO JOSÉ FREITAS RIBEIRO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 465 / 2002 - 057 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLO ANDRÉ DE MELLO QUEIROZ
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MARIA DO CARMO GONÇALVES NAVARRO
ADVOGADO	: GUILHERME NITZ CAPPI	AGRAVANTE(S)	: NEIDE MARIA MASSARO	ADVOGADO	: LINDALVO SILVA COSTA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: RICARDO AZEVEDO LEITÃO	PROCESSO	: AIRR - 1116 / 2002 - 031 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEONARDO MARTUSCELLI KURY	AGRAVADO(S)	: EMURB - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 2869 / 2001 - 074 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADELA DUARTE ALVAREZ	AGRAVANTE(S)	: LUIZ FERNANDO NUNES MORAES
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 536 / 2002 - 014 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: ROBERTA FERNANDES AVELINE
AGRAVADO(S)	: OSNY MARINHO	ADVOGADO	: ANA CRISTINA GARIOLI DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 1122 / 2002 - 033 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ	AGRAVADO(S)	: ÉCLIMO AMARAL DO COUTO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 5369 / 2001 - 481 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA ROMA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 552 / 2002 - 043 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PATROL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: LAURO PEREIRA GABRIEL
ADVOGADO	: MÁRCIA OLIVEIRA PERRONE	AGRAVANTE(S)	: CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	ADVOGADO	: MAURÍCIO NAHAS BORGES
AGRAVADO(S)	: MARCELO PESSANHA IZABEL	ADVOGADO	: LEONARDO KACELNIK	PROCESSO	: AIRR - 1330 / 2002 - 092 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: CAMILA DE V. MARCHI	AGRAVADO(S)	: TÂNIA MENEZES BAPTISTA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 71 / 2002 - 206 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELISABETH DE JESUS SILVA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO MICROCAMP S/C LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 661 / 2002 - 464 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANA CARVALHO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: RICARDO FERNANDES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: THIAGO DE ÂNGELO
ADVOGADO	: EDUARDO PEREIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ROSEMEIRE PEREIRA LOPES
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1458 / 2002 - 041 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÍRIAM APARECIDA SOUZA MACHAES	AGRAVADO(S)	: SIEMENS LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 139 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNÃO DE MORAES SALLES	AGRAVANTE(S)	: 3M DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: OSVALDO GOMES COELHO	ADVOGADO	: JOSÉ HÉLIO DE JESUS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: JOSÉ ALDO CARRERA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO NUNES
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: EXIMIA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	ADVOGADO	: MARIANA DE OLIVEIRA SILVA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL	ADVOGADO	: GERALDO PASSOS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1617 / 2002 - 004 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VORNEI DE JESUS TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR - 694 / 2002 - 331 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS AVELAR	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: PEDRO ROBERTO GALDI
AGRAVADO(S)	: COSISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VALDINEI PEREIRA ESTEVES	ADVOGADO	: HERIVELTO FRANCISCO GOMES
PROCESSO	: AIRR - 139 / 2002 - 018 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO MÁRCIO LÉGA	AGRAVADO(S)	: BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: OTÁVIO VARGAS VALENTIM
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: AUTO ÔNIBUS SOAMIN LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1686 / 2002 - 014 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: ROSA MIZUE FUCHS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: VORNEI DE JESUS TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR - 713 / 2002 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS AVELAR	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: SUENI BARROS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: COSISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VITÓRIA EVENTOS LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIA DOS SANTOS MACHADO DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 325 / 2002 - 069 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: REINALDO ANTÔNIO NOGUEIRA TOLEDO	AGRAVADO(S)	: ORBEL ORGANIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 2013 / 2002 - 075 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO - UERJ	AGRAVADO(S)	: REGIANE TORTELLI RODAS GHIZZI	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ALESSANDRA DE ALBUQUERQUE ABELHEIRA	ADVOGADO	: FRANCISCO ALBERTO RAMOS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
AGRAVADO(S)	: CARLOS MANUEL DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 817 / 2002 - 465 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: VÂNIA ETINGER DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: MARILZA RAZORI DE JESUS GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR - 346 / 2002 - 004 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CLAUDIO PEREIRA	ADVOGADO	: RENATO ANTONIO DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ADEMAR NYIKOS	PROCESSO	: AIRR - 2013 / 2002 - 075 - 02 - 41 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: IZZO MARINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO DE SOUZA LOUREIRO	ADVOGADO	: ANDRÉA SANTIAGO DONEGÁ	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	: KRISTIAN ARMBRUST FIGUEIREDO	PROCESSO	: AIRR - 965 / 2002 - 009 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
ADVOGADO	: JORGE MARCOS SOUZA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: MARILZA RAZORI DE JESUS GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR - 417 / 2002 - 013 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: RENATO ANTONIO DA SILVA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: ROSA MARIA DA SILVA CUNHA	PROCESSO	: AIRR - 2094 / 2002 - 302 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	AGRAVADO(S)	: JARDELINA DE ABREU CARVALHO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MILTON LEITE MAZAGÃO
		PROCESSO	: AIRR - 1008 / 2002 - 242 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DOS ANJOS
		RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
		AGRAVANTE(S)	: EPA SUPERMERCADO LTDA.	ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG
		ADVOGADO	: CELSO KAZUYUKI INAGAKI	PROCESSO	: AIRR - 2105 / 2002 - 006 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
		ADVOGADO	: SILVIA MOREIRA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ASCANI
		ADVOGADO	: CARLOS GOMES SILVA	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA



AGRAVADO(S)	: ADPM - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO"	PROCESSO	: AIRR - 3253 / 2002 - 030 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 195 / 2003 - 064 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELISÂNGELA DOS SANTOS GOMES COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 2108 / 2002 - 019 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GAFISA S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DONIZETE DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: PLANOS E PLANOS EMPREITEIRA LTDA.	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO MARTINS ATHE
ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA	AGRAVADO(S)	: OLVA FRANCISCO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CINTRA	PROCESSO	: AIRR - 197 / 2003 - 055 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ARNOR SERAFIM JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 7987 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 2114 / 2002 - 078 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: FUNDUÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: PERPART - PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: HORÁCIO NOGUEIRA AMORIM FILHO	AGRAVADO(S)	: ROBINSON BONIFÁCIO DA COSTA
AGRAVADO(S)	: EMTel VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: CÍCERO ARAÚJO DE LIMA	ADVOGADO	: CLÁUDIO HENRIQUE GOUVÊA
AGRAVADO(S)	: RONALDO DE MORAES	ADVOGADO	: RAIMUNDO WALMIR DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 198 / 2003 - 464 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS	PROCESSO	: AIRR - 16555 / 2002 - 004 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 2160 / 2002 - 095 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO CRUZ
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: ERINEU EDISON MARANESI
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	ADVOGADO	: RICARDO DE QUEIRÓZ DUARTE	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR	AGRAVADO(S)	: M3 AUTO POSTO LTDA.
AGRAVADO(S)	: ADELINA FERNANDES	AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN - PR	PROCESSO	: AIRR - 212 / 2003 - 011 - 16 - 41 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO CARLOS RIBEIRO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 2173 / 2002 - 663 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 8 / 2003 - 118 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE SOCORRO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	: SANDRA REGINA RODRIGUES	ADVOGADO	: PATRÍCIA CLAUZ	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: FOMATEL FORMAÇÃO EM TELEFONIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: RODOLPHO FRUCHI	AGRAVADO(S)	: IVANY HAHMEYER DALL'AGNOL
AGRAVADO(S)	: IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: EDSON LUIZ NETTO	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
ADVOGADO	: CARMEN ROBERTA FRANCO	PROCESSO	: AIRR - 52 / 2003 - 057 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 212 / 2003 - 011 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JEFFERSON JOEL DUTRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
PROCESSO	: AIRR - 2373 / 2002 - 058 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUIDO ANTÔNIO SUCENA MACIEL	ADVOGADO	: MAÍSE GARCÊS FEITOSA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEDRO FELISBERTO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
AGRAVANTE(S)	: ADP DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA PEREIRA DE MORAES	ADVOGADO	: RONALDO TOSTES MASCARENHAS
ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL	PROCESSO	: AIRR - 77 / 2003 - 019 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IVANY HAHMEYER DALL'AGNOL
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE SOARES NUNES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
ADVOGADO	: LUCIANA H.B. CALDELLAS TEGON	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 330 / 2003 - 372 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2393 / 2002 - 029 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO CASTANHEIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ANDRÉ TAVARES VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S)	: ANNA PEDRO	AGRAVADO(S)	: MOLAS CATTONI LTDA.	ADVOGADO	: ARIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO	: CARLA ZANIN FELGUEIRAS	ADVOGADO	: ROMEU SCHEUNEMANN	AGRAVADO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
AGRAVADO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 113 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: KALIL ROCHA ABDALLA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 343 / 2003 - 068 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2465 / 2002 - 017 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP	ADVOGADO	: MARCELO ALEXANDRE TRUMANN SILVA	ADVOGADO	: JORGE PINHEIRO CASTELO
ADVOGADO	: MARISTELA PAGANI DELBONI	ADVOGADO	: ROMEU SCHEUNEMANN	AGRAVADO(S)	: VALTER VANDERLEI CASTRO ROSA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERNANDO VILELA MARTIN	PROCESSO	: AIRR - 113 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: NEUCI CIRILO DA SILVA
ADVOGADO	: RENATA NICOLETTI MORENO MARTINS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 402 / 2003 - 069 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2477 / 2002 - 465 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: WAGNER KURBHI RAIA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	ADVOGADO	: MARCELO ALEXANDRE TRUMANN SILVA	ADVOGADO	: MARIELE FERNANDEZ BATISTA
AGRAVADO(S)	: SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 143 / 2003 - 291 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARBEL COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA.
AGRAVADO(S)	: ARLINDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MARIELE FERNANDEZ BATISTA
ADVOGADO	: MAURÍCIO NAHAS BORGES	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	AGRAVADO(S)	: VALTER VALERIANO FRANCO
PROCESSO	: AIRR - 2562 / 2002 - 342 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: NEI CALDERON	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO DOS SANTOS PINTO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 453 / 2003 - 010 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO SILVA AMARAL	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA MEDICE GOMES	PROCESSO	: AIRR - 178 / 2003 - 063 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MAÍSE GARCÊS FEITOSA
AGRAVADO(S)	: COSEPA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
		ADVOGADO	: HEITOR PINTO E SILVA FILHO	ADVOGADO	: RONALDO TOSTES MASCARENHAS
		AGRAVADO(S)	: JAMIL AHMAD ABOU HASSAN	AGRAVADO(S)	: MAGNA SUELY ANACLETO DA SILVA
		ADVOGADO	: JAMIL AHMAD ABOU HASSAN	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

PROCESSO	: AIRR - 453 / 2003 - 010 - 16 - 41 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 807 / 2003 - 036 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA TAMOYO DE ARMAS ZÊNS GERAIS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: DANIELLA SILVA ALVARENGA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 1058 / 2003 - 074 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO	: MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S)	: JANDIR DE OLIVEIRA LOUREIRO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	ADVOGADO	: NELSON HALIM KAMEL		: , PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MAGNA SUELY ANACLETO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 834 / 2003 - 035 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALTER MACHADO DIAS
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: BAR E BILHAR MORELIS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 519 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOYCE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1060 / 2003 - 055 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOÃO PINHEIRO UCHÔA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S)	: GLAUCE CARVALHO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS
ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO	: JOB ELOISIO VIEIRA GOMES		: , PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOTAIR TEIXEIRA JUNGER	PROCESSO	: AIRR - 908 / 2003 - 007 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANA GONÇALVES SILVA
ADVOGADO	: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: PASTELARIA TAI HOON LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 528 / 2003 - 662 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TÂNIA MARIA DA SILVA NÓBREGA	PROCESSO	: AIRR - 1067 / 2003 - 021 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	AGRAVANTE(S)	: JOEL VIANA DE SALES
ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	ADVOGADO	: CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	ADVOGADO	: GAMALHER CORREA
AGRAVADO(S)	: RODRIGO POSTAL MATOS	PROCESSO	: AIRR - 913 / 2003 - 056 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DRIVEWAY INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO	: JOEL MUXFELDT	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: DURVAL AYRTON CAVALLARI
PROCESSO	: AIRR - 531 / 2003 - 001 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	PROCESSO	: AIRR - 1087 / 2003 - 302 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: CRISTINA BENJÓ CESAR	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S)	: LICEU JOSÉ MACHADO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO	ADVOGADO	: JORGE GONZAGA MATSUMOTO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO TEIXEIRA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 917 / 2003 - 302 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARILENE DE SOUZA REIS
ADVOGADO	: LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LUIZA OLGA ALEXANDRINO COSTA MANOEL
PROCESSO	: AIRR - 636 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1169 / 2003 - 004 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: TENSE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO	: EUGÊNIA CALETTI ROCHA	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA AMORIN	ADVOGADO	: LUCIANA KONRADT PEREIRA	ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO ANTÔNIO DE JESUS	PROCESSO	: AIRR - 927 / 2003 - 054 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ASPAZIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: ILEALDO VIEIRA DE MELO
PROCESSO	: AIRR - 645 / 2003 - 013 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SHELL BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1298 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: SANDFREDY TAVARES GURGEL	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: ODAIR MARTINI	AGRAVANTE(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO	: MARCO ANTONIO BAZHUNI	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA PINTO	AGRAVADO(S)	: TRH RECURSOS HUMANOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARCOS FIGUEIREDO CARDOSO	PROCESSO	: AIRR - 927 / 2003 - 071 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOICE DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO	: ALESSANDRA MARQUES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: CRISTIAN FABRIS
PROCESSO	: AIRR - 661 / 2003 - 091 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO NEVES	AGRAVADO(S)	: PAULO RICARDO REGIO DA SILVA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ROBERTO ESTEVES SIXEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DÉLCIO CAYE
AGRAVANTE(S)	: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO	: AIRR - 1404 / 2003 - 073 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANALU RIESEMBERG GLEICH	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: RURÍCOLA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA RURAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 945 / 2003 - 105 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S.A.
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO JOSÉ DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: AYRTON CALABRÓ LORENA
ADVOGADO	: ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CLAYTON ROBERTO IAMONTI	AGRAVADO(S)	: BIOLAB SANUS FARMACÉUTICA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 689 / 2003 - 382 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RÉGIS FERNANDO TORELLI	ADVOGADO	: AYRTON CALABRÓ LORENA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ROBSON CÉSAR BICALHO FABIÃO
AGRAVANTE(S)	: DARCI CARLOS BARRIZA	ADVOGADO	: ADILSON BASSALHO PEREIRA	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR BOATTO
ADVOGADO	: MARIA REGINA M. CAMBIAGHI VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 990 / 2003 - 021 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1404 / 2003 - 073 - 15 - 41 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PINCÉIS TIGRE S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BIOLAB SANUS FARMACÉUTICA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 695 / 2003 - 004 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	ADVOGADO	: AYRTON CALABRÓ LORENA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: OSVALDO HIROSHI YAMAMOTO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MILTON DE JESUS FACIO	ADVOGADO	: AYRTON CALABRÓ LORENA
ADVOGADO	: LIA ADIBE DE GOUVEA GOMES	PROCESSO	: AIRR - 1015 / 2003 - 009 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: BIOLAB SANUS FARMACÉUTICA LTDA.
AGRAVADO(S)	: CARMEN RODRIGUES TENDA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: AYRTON CALABRÓ LORENA
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DE ABREU	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 782 / 2003 - 069 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: AYRTON CALABRÓ LORENA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: CONCEIÇÃO DE MARIA BRASIL	ADVOGADO	: AYRTON CALABRÓ LORENA
AGRAVANTE(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.	PROCESSO	: VALTER BERTANHA VALADÃO	ADVOGADO	: AYRTON CALABRÓ LORENA
ADVOGADO	: ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA	RELATOR	: AIRR - 1039 / 2003 - 441 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: AYRTON CALABRÓ LORENA
AGRAVADO(S)	: ALTINO PINTO	AGRAVANTE(S)	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: AYRTON CALABRÓ LORENA
ADVOGADO	: RUY CELSO CORRÊA RODRIGUES TUCUNDUVA	AGRAVADO(S)	: JOÃO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: AYRTON CALABRÓ LORENA
		ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO		



AGRAVADO(S)	: ROBSON CÉSAR BICALHO FABIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2282 / 2003 - 041 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULA FÁTIMA DOMINGAS DE LIMA ROCHA
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR BOATTO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: VALDIVINO BRITO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1590 / 2003 - 078 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SANDRA REGINA NARDELLE SILVA	ADVOGADO	: EDSON MORENO LUCILLO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
AGRAVANTE(S)	: ANA APARECIDA BAPTISTON	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2848 / 2003 - 070 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO SOARES	ADVOGADO	: MÁRCIA DE ANDRADE BATISTA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 2330 / 2003 - 314 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS
PROCESSO	: AIRR - 1669 / 2003 - 022 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA		: PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO	: VALTER MACHADO DIAS
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: CAROLINA ALVES CORTEZ	AGRAVADO(S)	: DURÃES & KAWASHIMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO	: AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RIGHI PINTO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZÉNS GERAIS	ADVOGADO	: RENATA SEZEFREDO	PROCESSO	: AIRR - 2919 / 2003 - 036 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: YOSHIHIRO MIYAMURA	PROCESSO	: AIRR - 2482 / 2003 - 007 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 1741 / 2003 - 058 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: GLOBEX UTILIDADES S.A.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVANTE(S)	: SANDRA CERQUIARO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S)	: WALDIR APARECIDO DA ROCHA
ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: WALDIR APARECIDO DA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 2919 / 2003 - 036 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	PROCESSO	: AIRR - 2485 / 2003 - 051 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO	: AIRR - 1741 / 2003 - 012 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: TADEU RODRIGUES DA SILVA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DE SOUZA NEVES	ADVOGADO	: PENIEL LOMBARDI
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: CLÁUDIO HENRIQUE GOUVÊA	PROCESSO	: AIRR - 3008 / 2003 - 481 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	: NEI CALDERON	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR	PROCESSO	: AIRR - 2504 / 2003 - 041 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA OLIVEIRA PERRONE
ADVOGADO	: LARISSA ABDALLA BRITTO FIALHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ARMANDO LUIZ SOBRINHO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCA CARVALHO ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	ADVOGADO	: PAKISSA MOREIRA RIVERO
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA			PROCESSO	: AIRR - 3013 / 2003 - 051 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1741 / 2003 - 012 - 16 - 41 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO			RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO			AGRAVANTE(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE			ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA SIMÕES
ADVOGADO	: MAÍSE GARCÊS FEITOSA			AGRAVADO(S)	: VALTER BARROS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO			ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
ADVOGADO	: CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS			PROCESSO	: AIRR - 3089 / 2003 - 243 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR			RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: LARISSA ABDALLA BRITTO FIALHO			AGRAVANTE(S)	: TRAVERSATA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	: FRANCISCA CARVALHO ARAÚJO			ADVOGADO	: PAULO ROBERTO BARREIROS DE FREITAS
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA			AGRAVADO(S)	: VIRGÍLIO ROSA CORREIA NUNES
PROCESSO	: AIRR - 1751 / 2003 - 013 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO			ADVOGADO	: PAULO ALBERTO ELIAS RANZEIRO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA			PROCESSO	: AIRR - 5021 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.			RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: HEITOR PINTO E SILVA FILHO			AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVADO(S)	: MICHELLE PEREZ SCAVASSA			ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES
ADVOGADO	: DAVID LEITE ROSA			AGRAVADO(S)	: EDSON CIRIACO MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 1805 / 2003 - 056 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO			ADVOGADO	: ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA			PROCESSO	: AIRR - 67 / 2004 - 066 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SHELL BRASIL LTDA.			RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA			AGRAVANTE(S)	: MANUEL DE JESUS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO LISBOA			ADVOGADO	: EDUARDO RIBEIRO TARIANO LÉO
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA PINTO			AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1836 / 2003 - 049 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO			ADVOGADO	: LUCIANA SANTOS COSTA ESPÍNDO-LA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA			PROCESSO	: AIRR - 72 / 2004 - 051 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JORGE NUNES GUIMARÃES			RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ VERAS RODRIGUES			AGRAVANTE(S)	: SILVIA DA CONCEIÇÃO DAS NEVES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN			ADVOGADO	: FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
ADVOGADO	: AYRES D'ATHAYDE WERMELINGER BARBOSA			AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 2070 / 2003 - 241 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO			ADVOGADO	: ELISABETE MARIA RAMOS ÁVILA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO			PROCESSO	: AIRR - 72 / 2004 - 008 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RDC SUPERMERCADOS LTDA.			RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES			AGRAVANTE(S)	: VERA LÚCIA VICENTE DE MACEDO
AGRAVADO(S)	: MEYRE DE SOUZA FRANCISCO			ADVOGADO	: EDUARDO RIBEIRO TARIANO LÉO
ADVOGADO	: MARCOS HENRIQUE MAUDONET			AGRAVADO(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
				ADVOGADO	: BRUNO LEAL DE CARVALHO PEREIRA



PROCESSO	: AIRR - 94 / 2004 - 031 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 264 / 2004 - 061 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: NILTON ROCHA DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
ADVOGADO	: TATIANA ANDRADE COSTA	AGRAVADO(S)	: SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 457 / 2004 - 332 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SUELI APARECIDA NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: MANOEL JESUS DOS REIS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: CARLOS ARTUR PAULON	ADVOGADO	: DAGMAR GOMES RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: PANIFICADORA E CONFEITARIA SERRA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 101 / 2004 - 002 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 277 / 2004 - 254 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: NELSON SANTOS PEIXOTO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD	ADVOGADO	: GILSON GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO	: ANDRÉ CARLOS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA MARIA SERRADOR CAPELLA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GARCIA ALVES	PROCESSO	: AIRR - 458 / 2004 - 091 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ORLANDO LEÃO NUNES	ADVOGADO	: ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 101 / 2004 - 002 - 10 - 41 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MANTERM ISOLAMENTO TÉRMICO E REFRATÁRIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 302 / 2004 - 060 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANALU RIESEMBERG GLEICH
AGRAVANTE(S)	: PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	ADVOGADO	: JOSÉ NAPOLEÃO GATTI CAMACHO
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA MARIA SERRADOR CAPELLA	ADVOGADO	: , PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS GALEGO SERRANO
ADVOGADO	: ORLANDO LEÃO NUNES	AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA SABINO	ADVOGADO	: ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 106 / 2004 - 099 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DONA FLORINDA ROTISSERIE E LANCHONETE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 458 / 2004 - 091 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RIGHI PINTO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	PROCESSO	: AIRR - 400 / 2004 - 036 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
ADVOGADO	: WAGNER LEITE FERREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	AGRAVANTE(S)	: DANIEL DE LIMA	AGRAVADO(S)	: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	: ANDREA MARIA FREIRE REIS	ADVOGADO	: MAURÍCIO NAHAS BORGES	ADVOGADO	: ALZIR PEREIRA SABBAG
AGRAVADO(S)	: TELISTO PEDRO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS GALEGO SERRANO
ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA	ADVOGADO	: ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 117 / 2004 - 077 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 409 / 2004 - 251 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 540 / 2004 - 017 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	AGRAVANTE(S)	: SÔNIA MARIA GOMES COVAN	AGRAVANTE(S)	: EIXOSUL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: , PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: SILAS DE SOUZA	ADVOGADO	: OSCAR CANSAN
ADVOGADO	: MÁRCIO FONTES SOUZA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CUBATÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: SOFER SOUZA FERREIRA COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO	AGRAVADO(S)	: RAFAEL DE SOUZA
ADVOGADO	: ROSÂNGELA DAS DORES ANDRADE MARIANO	ADVOGADO	: MAURO DA CRUZ	ADVOGADO	: MARIA BEATRIZ DE LEMOS P PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 124 / 2004 - 040 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 438 / 2004 - 654 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 540 / 2004 - 017 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: NOVASOC COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	ADVOGADO	: MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCCHI	AGRAVADO(S)	: RAFAEL DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ANDRÉA DOS SANTOS XAVIER	AGRAVADO(S)	: GERSON PORTELLA ANTUNES	ADVOGADO	: MARIA BEATRIZ DE LEMOS P PAIVA
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: SOLAINE MARIA BARBIERI	AGRAVADO(S)	: EIXOSUL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 134 / 2004 - 011 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AG CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: OSCAR CANSAN
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 441 / 2004 - 654 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 583 / 2004 - 080 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVANTE(S)	: MARCOS PROCÓPIO DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO LEWI PETBRUS ASSISTÊNCIA SOCIAL	ADVOGADO	: CAMILA LOUREIRO SACHSIDA	ADVOGADO	: LEONARDO ALVES CANUTO
AGRAVADO(S)	: ELAINE BRITO LOPES	AGRAVADO(S)	: AG CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: DELLYMAR LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 200 / 2004 - 069 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DIRCEU PORTELA ANTUNES	ADVOGADO	: LIOPINO LOURENÇO ARAÚJO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: SOLAINE MARIA BARBIERI	AGRAVADO(S)	: LUZIA GERALDA PAULA DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO	: AIRR - 442 / 2004 - 654 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO FAGIOLI
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: DELY PROCÓPIO NETO
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO SOARES DA MOTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADO	: LIOPINO LOURENÇO ARAÚJO
ADVOGADO	: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	ADVOGADO	: MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCCHI	PROCESSO	: AIRR - 586 / 2004 - 068 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 255 / 2004 - 060 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AG CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: OZIEL NEVES	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA TUIUTI LTDA.	ADVOGADO	: SOLAINE MARIA BARBIERI	ADVOGADO	: PAULO MALTZ
ADVOGADO	: MÁRCIO BRAZ DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 454 / 2004 - 005 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NELSON KIYOSHI FURUSAWA
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO ELLIS FILHO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LEONARDO CAMPBELL BASTOS
ADVOGADO	: JANAÍNA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 669 / 2004 - 016 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
		ADVOGADO	: FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
				AGRAVANTE(S)	: ARNALDO ROCHA MUNDIM
				AGRAVADO(S)	: FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
					: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
				ADVOGADO	: MATIAS DE ARAÚJO NETO



PROCESSO	: AIRR - 679 / 2004 - 341 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 870 / 2004 - 191 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDA SEVERO LANZIOTTI
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: FABIANA PRADO MARCHIORI
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOSERVI	AGRAVANTE(S)	: MOISÉS FELIPE DE SOUZA CARVALHO	ADVOGADO	: JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN
ADVOGADO	: ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIREDO SILVA	ADVOGADO	: FLAMÍCIA DE SÁ MENDES	PROCESSO	: AIRR - 1158 / 2004 - 013 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SEVERINO JOSÉ DE LUCENA	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: MARTINHO FERREIRA LEITE	ADVOGADO	: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: DONATO RAIMUNDO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 685 / 2004 - 061 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 894 / 2004 - 017 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS PRUDENTE CORRÊA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA METALÚRGICA PRADA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: HERMENEGILDO RECCO
ADVOGADO	: EDSON ALVES VIANA REIS	ADVOGADO	: FÁBIO DOS SANTOS SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1174 / 2004 - 021 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EMTTEL - RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: CELSO KOBAYASHI	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: JOSIVANDO SOARES DOS SANTOS	ADVOGADO	: GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	: LAÉRCIO CÂNDIDO BASÍLIO	PROCESSO	: AIRR - 898 / 2004 - 403 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS OLIVEIRA GURGEL
PROCESSO	: AIRR - 687 / 2004 - 811 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: HIGIENE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: RENATO LUÍS MULLER	ADVOGADO	: LUCIANA DE MEDEIROS GUIMARÃES
AGRAVANTE(S)	: ANA DE FÁTIMA DA CUNHA ALVES	ADVOGADO	: JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER	AGRAVADO(S)	: ALBERTO MARQUES DA LUZ
ADVOGADO	: LEÔNIDAS COLLA	AGRAVADO(S)	: MT VIAGENS E TURISMO LTDA.	AGRAVADO(S)	: CÁTIA CILENE TANCREDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: COMERCIAL DE ELETRODOMÉSTICOS PEDRO OBINO JÚNIOR S.A.	ADVOGADO	: HENRY LUCIANO MAGGI	ADVOGADO	: SÉRGIO BARBOSA
ADVOGADO	: MARCIANO HERLY ALVES SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: TRICHES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 716 / 2004 - 511 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: AIR PAULO LUZ	PROCESSO	: AIRR - 1180 / 2004 - 006 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ELIPSE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: AIR PAULO LUZ	AGRAVANTE(S)	: CARMEN VIEIRA
ADVOGADO	: ROBERTO MONSON CORONEL	AGRAVADO(S)	: EURO JORQUIN S.A.	ADVOGADO	: PATRÍCIA MACHADO V. DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: PAULO FRANCISCO DOS REIS OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 940 / 2004 - 132 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 719 / 2004 - 022 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FÁBIO DOS SANTOS CONCEIÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 1207 / 2004 - 122 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ALMIR RODRIGUES E SILVA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MÁRIO LÍRIO REIS	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO PEDRO RIBEIRO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA - IPRAJ	AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - DATC
ADVOGADO	: LEONARDO DE SÁ AMANTÉA	ADVOGADO	: ANA LÚCIA GORDILHO OTT	ADVOGADO	: EDUARDO SCHEIN TRINDADE
AGRAVADO(S)	: REIS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E TRANSFERS LTDA.	AGRAVADO(S)	: PHDB CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE RIO GRANDE
AGRAVADO(S)	: GERALDO DE FÁTIMA PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1067 / 2004 - 017 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSCAR CORNELSEN NETO
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE SOUSA TIBÚRCIO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JANE ELVIRA MENDES LEIVAS
PROCESSO	: AIRR - 769 / 2004 - 472 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MARIA DA GRAÇA D'AMICO	PROCESSO	: AIRR - 1240 / 2004 - 004 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	AGRAVADO(S)	: JAIME EDUARDO SCHUCK DE ALMEIDA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: MARCO ANTONIO DE BARROS AMÉLIO	ADVOGADO	: LUIZ ADOLFO CARDOSO DE AZAMBUJA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: ALARCON MONTAGENS INDUSTRIAIS	PROCESSO	: AIRR - 1089 / 2004 - 118 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MOISÉS VOGT
AGRAVADO(S)	: PAULO DE OLIVEIRA FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ELOMAR TEJADA FRANCESCHI
ADVOGADO	: JOSÉ DE OLIVEIRA FERRAZ	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FRANCISCO DE TOLEDO	ADVOGADO	: ELIAS ANTONIO GARBIN
PROCESSO	: AIRR - 782 / 2004 - 006 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MÁRIO SECOLIN	PROCESSO	: AIRR - 1264 / 2004 - 026 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: CLAUDIR SANTOS DA SILVA	ADVOGADO	: ELISABETH MARIA PEPATO	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	: LAURO WAGNER MAGNAGO	AGRAVADO(S)	: VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	ADVOGADO	: ADALBERTO GODOY
AGRAVADO(S)	: TECNO MOAGEIRA S.A. - EQUIPAMENTOS AGRO-INDUSTRIAIS	ADVOGADO	: ELISABETH MARIA PEPATO	AGRAVADO(S)	: EDIS JOSÉ CERESINI
ADVOGADO	: LÍDIA COELHO HERZBERG	PROCESSO	: AIRR - 1106 / 2004 - 002 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
PROCESSO	: AIRR - 832 / 2004 - 018 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1267 / 2004 - 003 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES - IZP	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: EVANDRO SILVA BARROS COSTA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVADO(S)	: ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ EVERALDO DE ANDRADE SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO RICARDO MONTEIRO SABINO	PROCESSO	: AIRR - 1122 / 2004 - 026 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DILSON LIMA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
AGRAVADO(S)	: NEUZA MAURILIA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: AIRR - 1268 / 2004 - 661 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADALBERTO DE QUADROS	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 842 / 2004 - 662 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	AGRAVANTE(S)	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: VILMA LIMA RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: VILSON LUIZ GASPARIN
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: JAIR CARVALHO BERNARDES	ADVOGADO	: EMERSON LOPES BROTTTO
AGRAVADO(S)	: CLAUDECIR BERNIERI	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
ADVOGADO	: GABRIELA BRAGA	PROCESSO	: AIRR - 1151 / 2004 - 771 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PASSO FUNDO LTDA. - COOTRAPAF
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS BALVEDI LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: MÁRIO DE CONTO
		AGRAVANTE(S)	: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREALIS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1283 / 2004 - 444 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
				RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
				AGRAVANTE(S)	: LAURO PERCI ALVES
				ADVOGADO	: MARIA JOAQUINA SIQUEIRA
				AGRAVADO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
				PROCESSO	: AIRR - 1283 / 2004 - 181 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
				AGRAVANTE(S)	: JOSÉ BELARMINO DE LIMA FILHO
				ADVOGADO	: ADRIANO JOSÉ GOMES DA SILVA
				AGRAVADO(S)	: SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA.
				ADVOGADO	: PAULO DE TARSO A. SAIHG

PROCESSO	: AIRR - 1306 / 2004 - 012 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1720 / 2004 - 082 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2915 / 2004 - 513 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: PASTIFÍCIO SELMI S.A.
ADVOGADO	: MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: GOLD SERVICE SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.	ADVOGADO	: LUCIANA PISA QUEIROZ
AGRAVADO(S)	: IVANILDE TEODORO BELTRÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ AGNELLI	AGRAVADO(S)	: NOEL CÂNDIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: ULISSES RIEDEL DE RESENDE	AGRAVADO(S)	: BENEDITA DONIZETI ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1328 / 2004 - 014 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: DALLI CARNEGIE BORGHETTI	PROCESSO	: AIRR - 3189 / 2004 - 039 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1737 / 2004 - 017 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MARINALVA SOUZA DE JESUS	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BLUMENAU
ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE BLUMENAU - URB
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: WESLEY MÁRCIO MARQUES LOPES	AGRAVADO(S)	: LBZ SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO MARTINS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ADEMIR VANDERLINDE
PROCESSO	: AIRR - 1422 / 2004 - 004 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSIRES APARECIDO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO	: CÉSAR NARCISO DESCHAMPS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 1761 / 2004 - 022 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3843 / 2004 - 513 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: MAÍRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: OSVALDO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	ADVOGADO	: VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	: ALEX DE FREITAS ROSETTI	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S)	: JURANDIR RODRIGUES LOPES
PROCESSO	: AIRR - 1540 / 2004 - 041 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH	ADVOGADO	: WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 3965 / 2004 - 005 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANDERSON DIAS	ADVOGADO	: SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	PROCESSO	: AIRR - 1814 / 2004 - 022 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FARMÁCIA SÃO LUIZ LTDA.
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: DALTENIR FERREIRA
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: REGINA LÚCIA ROHDE	ADVOGADO	: ARY SPERANDIO JÚNIOR
ADVOGADO	: SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	ADVOGADO	: EXPEDITO PINHEIRO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 4622 / 2004 - 016 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1589 / 2004 - 053 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1921 / 2004 - 004 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S)	: BANCO BMC S.A.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVADO(S)	: LILIAN GABRIELA TELES DE SOUZA
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS - IPASEAL	ADVOGADO	: JONNI STEFFENS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DOMINECE	AGRAVADO(S)	: WAGNER LUCIUS CAVALCANTI LEITE	AGRAVADO(S)	: AÇÃO FOMENTO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	: ADAUTO LEME DOS SANTOS	ADVOGADO	: CLEUNICE VICENTE DE LIMA	ADVOGADO	: EDSON LUIZ DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1599 / 2004 - 042 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1936 / 2004 - 053 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4626 / 2004 - 652 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: LEANDRO LIBÓRIO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: RICARDO DE QUEIROZ DUARTE
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	ADVOGADO	: RAFAEL AMARAL CARDOSO	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO	: AIRR - 1611 / 2004 - 069 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLAUDEMIR SILVA DOMINGOS	AGRAVADO(S)	: CELSO TELMAN
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MIRIS TEREZINHA FERNANDES ROSSA	ADVOGADO	: LOURIVAL BARÃO MARQUES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	PROCESSO	: AIRR - 2594 / 2004 - 036 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 5735 / 2004 - 051 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTINA SOARES DA SILVA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: CV - CONSTRUTORA VILCHES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
AGRAVADO(S)	: SEVERINO LUIZ DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: TGV - TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA EDINEIDE DE SOUSA SIERVO
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO	: LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO	ADVOGADO	: DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS
PROCESSO	: AIRR - 1651 / 2004 - 008 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RAFAEL BORGES ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 7490 / 2004 - 013 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARCOS VÉRAS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: ENI LOPES BECHAIRE	PROCESSO	: AIRR - 2604 / 2004 - 055 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RONALDO FONTANA
ADVOGADO	: ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: NELSON RAMOS KÜSTER
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: LUIZ OTÁVIO TESSARI	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: UDNO ZANDONADE	ADVOGADO	: MARIA TEREZA MARQUES DE OLIVEIRA GHISELLI	ADVOGADO	: ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
PROCESSO	: AIRR - 1670 / 2004 - 046 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2664 / 2004 - 007 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 7882 / 2004 - 008 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: MANOEL MAXIMINO BRANCO	AGRAVANTE(S)	: MARLI APARECIDA PASSOS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA.
ADVOGADO	: ANTÔNIO SOARES	ADVOGADO	: DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA	ADVOGADO	: RICARDO DE QUEIROZ DUARTE
AGRAVADO(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO	: CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	ADVOGADO	: ANGELO ROBERTO SPILLER	AGRAVADO(S)	: MARCELO LAUFER
PROCESSO	: AIRR - 1710 / 2004 - 053 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO			ADVOGADO	: ANDRÉ GONÇALVES ZIPPERER
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA			ADVOGADO	: ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO			ADVOGADO	: RICARDO DE QUEIRÓZ DUARTE
AGRAVADO(S)	: SEND - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.			PROCESSO	: AIRR - 7882 / 2004 - 008 - 09 - 41 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO NERY DOS SANTOS			RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: DEISE LÚCIDE GIGLIOTTI JACINTO			AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ
				AGRAVADO(S)	: ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.
				ADVOGADO	: RICARDO DE QUEIRÓZ DUARTE
				AGRAVADO(S)	: MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA.
				ADVOGADO	: RICARDO DE QUEIROZ DUARTE
				AGRAVADO(S)	: MARCELO LAUFER
				ADVOGADO	: ANDRÉ GONÇALVES ZIPPERER



PROCESSO	: AIRR - 18578 / 2004 - 003 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 166 / 2005 - 026 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: VLADIMIR CORNÉLIO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: NILDES DUTRA NOGUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 94 / 2005 - 009 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: RÊMULO JOSÉ NASCIMENTO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ANDERSSON VIRGINIO DALL'AGNOL
AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAZONAS - DETRAN/AM	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: FRANCISCO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	ADVOGADO	: HENRIQUE CUSINATO HERMANN
PROCESSO	: AIRR - 1 / 2005 - 004 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JORGE ROBERTO DUTRA ALVES
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: RAQUEL CORAZZA	ADVOGADO	: SOLANGE PONS
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRO VÍTOR MARQUES	PROCESSO	: AIRR - 188 / 2005 - 008 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CÍCERO LOPES DA SILVA	ADVOGADO	: ADRIANO PEIXOTO FRANCO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: NIVALDO CAREAGA	PROCESSO	: AIRR - 95 / 2005 - 013 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	: ELTON RUBENS DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: SEDECIA LOPES CAVALCANTE	AGRAVADO(S)	: GUIOMAR REGINA KADRATZ PONTES
AGRAVADO(S)	: MT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: ALCESTE VILELA JÚNIOR	ADVOGADO	: SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON
ADVOGADO	: MAURÍCIO BEARZOTTI DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR - 190 / 2005 - 462 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 8 / 2005 - 076 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: APLICAD - APLICAÇÃO DE INFORMÁTICA LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: RAQUEL CORAZZA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITABUNA
AGRAVANTE(S)	: GILSON FERNANDO NEVES	RELATOR	: AIRR - 102 / 2005 - 025 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ SANT'ANNA
ADVOGADO	: IVANA FRANÇA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: GRAÇA MARIA DOS SANTOS CRUZ
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: SEND - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE
ADVOGADO	: MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA	ADVOGADO	: DEOCRECIO PEDRO DA SILVA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 203 / 2005 - 099 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 25 / 2005 - 009 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: TOSHIO NAGAI	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 121 / 2005 - 005 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CARLA FERREIRA GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: JENNER MOREIRA WEBERLING DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO DE FARIAS	AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: FERNANDO GUERRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO LEONEL DE A. CAMPOS	ADVOGADO	: SANDRA REGINA MONTEIRO	PROCESSO	: AIRR - 207 / 2005 - 018 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 26 / 2005 - 092 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RITA HELENA PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 122 / 2005 - 142 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EDITORA JORNAL DE LONDRINA S.A.
AGRAVANTE(S)	: NEW MOMENTUM LTDA.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VEIRA
ADVOGADO	: ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: MARILAYDE JULIETA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: FILIPE PIRES CERONI NEME	AGRAVADO(S)	: EXPRESSO VERA CRUZ LTDA.	ADVOGADO	: ÉLIDA BRAGA
ADVOGADO	: TATIANA CRISTINA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES	AGRAVADO(S)	: REDE PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO
AGRAVADO(S)	: LEXMARK INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: AMARO FERREIRA DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 223 / 2005 - 134 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 39 / 2005 - 024 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA ANGÉLICA GONZALEZ MONTEIRO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 142 / 2005 - 004 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CASA DE SAÚDE SANTA MARTA LTDA.
ADVOGADO	: ARIANE JOICE DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CIEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA.	ADVOGADO	: SIMEÃO ANTÔNIO DA COSTA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: CÍCERO GOMES DOS SANTOS	ADVOGADO	: THIAGO MARIATH	AGRAVADO(S)	: DORACI PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR BORGES	AGRAVADO(S)	: LISANDRO COELHO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: FABRÍCIO LANDIM GAJO
PROCESSO	: AIRR - 39 / 2005 - 662 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÂNGELO CÉSAR DIEI	PROCESSO	: AIRR - 237 / 2005 - 089 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 149 / 2005 - 401 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: TEREZINHA PALUDO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: LEVI LUCKESI
ADVOGADO	: HEITOR VICENTE ORO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: HELDER EDUARDO VICENTINI
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE DAVID CANABARRO	ADVOGADO	: STELLA MARIA FREITAS CORDEIRO	AGRAVADO(S)	: LEIDE ARANTES DE MIRANDA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DALLAMARIA	AGRAVADO(S)	: MIGUELZINHO RIBEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DEUSDERIO TORMINA
PROCESSO	: AIRR - 44 / 2005 - 103 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 158 / 2005 - 002 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 239 / 2005 - 013 - 10 - 41 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVADO(S)	: RJA SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO LOBATO DE PAIVA	AGRAVADO(S)	: ENGEPROM ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: CÉLIO MONTEZUMA CALDIERI MUNHOZ	AGRAVADO(S)	: LIDERANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS
ADVOGADO	: WILSON ROBERTO PREZZOTO	ADVOGADO	: JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JORGE DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 81 / 2005 - 081 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO VIDALGO CORRÊA ALVES	ADVOGADO	: HUDSON LINHARES BATISTA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA RODRIGUES ALVES JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 239 / 2005 - 013 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ALCIDES SPILLA	PROCESSO	: AIRR - 159 / 2005 - 015 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: EURIVALDO DIAS	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ENGEPROM ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MATÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS
ADVOGADO	: LEANDRO GANDIN CHIQUITELLI	AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JORGE DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 85 / 2005 - 091 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ RONALDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: HUDSON LINHARES BATISTA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	PROCESSO	: AIRR - 256 / 2005 - 017 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DE CARVALHO BRANDÃO JÚNIOR			RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: VALDECIR FERNANDES			AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO LUIZ MARTINS
				ADVOGADO	: LUÍS CARLOS MELLO DOS SANTOS
				AGRAVADO(S)	: TRAMONTINA SUDESTE S.A.
				ADVOGADO	: JOSÉ DÉCIO DUPONT

PROCESSO	: AIRR - 260 / 2005 - 007 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 367 / 2005 - 007 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 437 / 2005 - 801 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
ADVOGADO	: EVELINE SILVA NUNES	ADVOGADO	: ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA
AGRAVADO(S)	: EUGÊNIA SILVA ROCHA	AGRAVADO(S)	: EVERALDO BERETA	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA BEATRIZ NEUHAUS JACQUES
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS COSTA ALVES	ADVOGADO	: FLAVIO MACHADO REZENDE	ADVOGADO	: RUDIMAR BAYER SALLES
PROCESSO	: AIRR - 274 / 2005 - 054 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 369 / 2005 - 143 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 445 / 2005 - 761 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: CEGELEC LTDA.
ADVOGADO	: ANA LUIZA FISCHER TEIXEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO	: RODRIGO PROENÇA DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME	AGRAVADO(S)	: BRUNO HENRIQUE PEREIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAS ELÉTRICOS E MATERIAIS ELETRÔNICOS DE OURO BRANCO E CONGONHAS	ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO RACHELLO	ADVOGADO	: ALESSANDRA SOARES DAS NEVES
ADVOGADO	: ÂNGELO JOSÉ RONCALLI DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 372 / 2005 - 005 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUÍS DO PRADO
PROCESSO	: AIRR - 279 / 2005 - 002 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: NADIR JOSÉ ASCOLI
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COLÉGIO SALESIANO SÃO JOSÉ	PROCESSO	: AIRR - 449 / 2005 - 002 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INTERBRAZIL SEGURADORA S.A.	ADVOGADO	: OSVALDO REIS AROUCA NETO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: LUCIANA NUNES GOUVÊA	AGRAVADO(S)	: REIMBERTO SCHMITZ	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVADO(S)	: REGINA DRUMOND FERREIRA	ADVOGADO	: LUÍS HENRIQUE SILVA MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: AJATO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: SIMONE SEIXLACK VALADARES	PROCESSO	: AIRR - 372 / 2005 - 019 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: THAÍ FERREIRA DE JESUS
PROCESSO	: AIRR - 283 / 2005 - 402 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: RIVAYL DEONÍSIO DAS CHAGAS
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO ROBERTO VELHO SEVERO	PROCESSO	: AIRR - 476 / 2005 - 004 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: FRANCISCO MURATORE NETO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: MORONI MATURANA DOURADO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: UINSTON HENRIQUE	ADVOGADO	: ANDRELISE MAFFEI	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA (COTRADASP)
AGRAVADO(S)	: HOTEL E RESTAURANTE WAIKIKI LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 373 / 2005 - 029 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA DE FÁTIMA FLORES
ADVOGADO	: NARANÚBIA MEDEIROS DA SILVA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: WANDERLEY CAMPOS
PROCESSO	: AIRR - 293 / 2005 - 088 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 486 / 2005 - 023 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM	AGRAVADO(S)	: DANIEL SILVA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO	: GUSTAVO DE PAULA ASSIS	ADVOGADO	: MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER	ADVOGADO	: ADAUTO CÉSAR VASCONCELOS SILVA
AGRAVADO(S)	: VICENTE FERREIRA GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 394 / 2005 - 079 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LÁZARO DE MIRANDA
ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA GUERRA DE AGUIAR	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: CLÉZIO DE OLIVEIRA FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 297 / 2005 - 094 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 488 / 2005 - 007 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: BEVEL BELTRÃO VEÍCULOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: VALDIR CAMPOS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA
ADVOGADO	: DANIELLE ALBUQUERQUE KORN-DORFER	ADVOGADO	: RIVAMAR AUTULLO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO
AGRAVADO(S)	: DOMINGOS FROES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 397 / 2005 - 018 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO	: VANDERLEI JOSÉ FOLLADOR	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO DE FARIAS GOUVEIA
PROCESSO	: AIRR - 339 / 2005 - 161 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR - 491 / 2005 - 021 - 07 - 40 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: R.J.A. SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA FONTES	ADVOGADO	: CARMELITA AURÉLIO SAMPAIO MACHADO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARACOIABA
ADVOGADO	: AILTON DALTRO MARTINS	ADVOGADO	: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO SALES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCESSO	: AIRR - 406 / 2005 - 463 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SUZANETE PEREIRA PAZ
ADVOGADO	: IGOR BARROS PENALVA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 347 / 2005 - 122 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CENSAURUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 517 / 2005 - 003 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ CALMON TEIXEIRA FILHO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO GRANDE	AGRAVADO(S)	: SIDNEY NAÉLIO LEITE DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO SCHEIN TRINDADE	ADVOGADO	: CECÍLIO NUNES DE OLIVEIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - CO-TRADASP
AGRAVADO(S)	: MAGDA PEREIRA GARCIA STORINO	AGRAVADO(S)	: PREVENIR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: MÍLTON MORAIS JÚNIOR
ADVOGADO	: HALLEY LINO DE SOUZA	ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ CALMON TEIXEIRA FILHO	ADVOGADO	: WANDERLEY CAMPOS
PROCESSO	: AIRR - 353 / 2005 - 035 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 436 / 2005 - 801 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 520 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: PAULO LUIZ BORGES DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: JOSÉ LÚCIO FERNANDES	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	AGRAVADO(S)	: HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL LTDA. - TUSMIL	AGRAVADO(S)	: DALVA MAIA DE DEUS	AGRAVADO(S)	: ENEDI TEREZINHA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: NIVEA MARIA PONTES	ADVOGADO	: RUDIMAR BAYER SALLES	ADVOGADO	: PAULO DOS SANTOS MARIA





ADVOGADO : ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES	SAÚDE E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	PROCESSO : AIRR - 689 / 2005 - 003 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARCELO CRUZ DE FREITAS	NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SIN-TRASAÚDE	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	/MG	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SERGIPE
PROCESSO : AIRR - 532 / 2005 - 009 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO	AGRAVADO(S) : CONEL - CONSERVADORA OLINDENSE LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ	AGRAVADO(S) : ADEILDE RODRIGUES SOBRAL
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	, VESPASIANO, NOVA LIMA E SABARÁ - SINDEESS	ADVOGADO : JHONS CARLOS SOUZA NETO
AGRAVADO(S) : RONALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES	/ BH	PROCESSO : AIRR - 692 / 2005 - 105 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA CRISTINA FERRO MARTINS	ADVOGADO : PAULO ROBERTO LEMBRUGER EBERT	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 603 / 2005 - 011 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PROCESSO : AIRR - 536 / 2005 - 255 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MAURICIO BLANCO DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : WILIAM PEREIRA DOS PASSOS	AGRAVADO(S) : MARIA EUNICE GOMES DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ANA CRISTINA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : PAULO COLLIER DE MENDONÇA	ADVOGADO : MAURO SÉRGIO DE ASSIS LOPES
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC	PROCESSO : AIRR - 708 / 2005 - 022 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO : FREDERICO LOUREIRO COELHO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	PROCESSO : AIRR - 612 / 2005 - 009 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARIA TAJES FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 558 / 2005 - 036 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : RUBESVAL FELIX TREVISAN
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : TÂNIA MARIA QUARESMA TORRES
ADVOGADO : FÁBIO PALMEIRO	AGRAVADO(S) : ATAIDE DE SOUZA SILVA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA	ADVOGADO : ALDO FRANCISCO ZAGO	PROCESSO : AIRR - 708 / 2005 - 022 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ÉLCIO APARECIDO LIBERT	PROCESSO : AIRR - 615 / 2005 - 017 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
PROCESSO : AIRR - 570 / 2005 - 002 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : LINDOMAR GARCIA DE SOUZA	ADVOGADO : MARGIT KLIEMANN FUCHS
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA (COTRADASP)	ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO	AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA TAJES FERREIRA
AGRAVADO(S) : GESIANO RUAS DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 623 / 2005 - 016 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : RUBESVAL FELIX TREVISAN
ADVOGADO : WANDERLEY CAMPOS	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 708 / 2005 - 022 - 04 - 42 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 576 / 2005 - 006 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : HELOÍSA IZOLA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : TÂNIA MARIA QUARESMA TORRES
ADVOGADO : WALTER HIPÉRIDES SANTOS DE LIMA	AGRAVADO(S) : IGOR DO PRADO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVADO(S) : JUVÊNCIO HEMETÉRIO FILHO	ADVOGADO : UBIRATAN DE AGUIAR	ADVOGADO : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO	PROCESSO : AIRR - 631 / 2005 - 011 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA TAJES FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 576 / 2005 - 252 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : RUBESVAL FELIX TREVISAN
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	PROCESSO : AIRR - 712 / 2005 - 101 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : REGINALDO SÉRGIO DAS NEVES ANASTÁCIO	AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA	AGRAVADO(S) : ISLEILA VIEIRA DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
AGRAVADO(S) : COPEBRÁS LTDA.	ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO : ANA MÁRCIA DOS SANTOS MELLO
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO PAES DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 642 / 2005 - 009 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LINDOMAR CÂNDIDO FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 580 / 2005 - 015 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : DELZIO MARTINS VILELA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA	PROCESSO : AIRR - 713 / 2005 - 141 - 14 - 40 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE AGROINDUSTRIAL SANTA MATILDE LTDA.	AGRAVADO(S) : ELIANA MARA LOPES	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA
AGRAVADO(S) : JOSÉ JOÃO FELINTO	PROCESSO : AIRR - 671 / 2005 - 103 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO : HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA SANTOS SCHVEITZR
PROCESSO : AIRR - 580 / 2005 - 015 - 13 - 41 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : CHARLTON DAILY GRABNER
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 717 / 2005 - 070 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ JOÃO FELINTO	ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ELSON JOSÉ CANDIDO	AGRAVANTE(S) : FÁBIO CLAUDINO TORRES
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE AGROINDUSTRIAL SANTA MATILDE LTDA.	ADVOGADO : DIVINO CAVALHEIRO LEITE	ADVOGADO : LAÉRCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO DE VASCONCELOS	PROCESSO : AIRR - 674 / 2005 - 041 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CEREALISTA MARANHÃO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 582 / 2005 - 008 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : JESUS ARRIEL CONES JUNIOR
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	PROCESSO : AIRR - 752 / 2005 - 020 - 10 - 41 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA	AGRAVADO(S) : PACA - PROTEÇÃO AMBIENTAL CA-COALENSE	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : ARIANA PEREIRA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : MARIANA KELLY DINIZ GOMES DE LIMA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	ADVOGADO : JOSÉ JOVINO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
PROCESSO : AIRR - 591 / 2005 - 009 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO		ADVOGADO : EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		AGRAVADO(S) : ENILDE DE SOUZA CHAVES OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO		ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE		PROCESSO : AIRR - 752 / 2005 - 005 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO

AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : AIRR - 928 / 2005 - 004 - 20 - 40 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1080 / 2005 - 103 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : FABIÓLA FREITAS E SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 752 / 2005 - 020 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SERGIPE	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	AGRAVADO(S) : ALESSANDRA CARVALHO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : UNIÃO
ADVOGADO : SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO : GUILHERME DANTAS ANDRADE	PROCESSO : AIRR - 1116 / 2005 - 026 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNIÃO	PROCESSO : AIRR - 929 / 2005 - 013 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : ENILDE DE SOUZA CHAVES OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO : RAFAEL BUZELIN GODINHO
PROCESSO : AIRR - 760 / 2005 - 009 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	AGRAVADO(S) : MARLENE SALLES CERIBELLE
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	ADVOGADO : ALEXANDRE ROMUALDO MENDES
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA MARIA DE SOUSA COSTA	ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	PROCESSO : AIRR - 1116 / 2005 - 026 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JAQUELINE ALBA DE DOMENICO	AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA MARIA MARTINS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO : CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO	AGRAVANTE(S) : MARLENE SALLES CERIBELLE
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 946 / 2005 - 023 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE ROMUALDO MENDES
PROCESSO : AIRR - 762 / 2005 - 016 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA.
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	ADVOGADO : DÉBORAH MACHADO ALVES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : ADAUTO CÉSAR VASCONCELOS SILVA	PROCESSO : AIRR - 1150 / 2005 - 042 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : EDUARDO DE FIGUEIREDO SOARES	ADVOGADO : CLÉZIO DE OLIVEIRA FERNANDES	AGRAVANTE(S) : OSCAR JOSÉ DE CASTRO LACERDA
AGRAVADO(S) : RENATA CORRÊA LIMA	PROCESSO : AIRR - 954 / 2005 - 004 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
ADVOGADO : GASPAS REIS DA SILVA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCESSO : AIRR - 784 / 2005 - 094 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUATAPARÁ	AGRAVADO(S) : LAYFF KOSMETIC LTDA.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MARIA LEONOR SARTI DE VASCONCELLOS	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REGIÃO - STIQUIFAR
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERNANDES DE LIMA	AGRAVADO(S) : IVONE DO CARMO SILVA	ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS
ADVOGADO : SILVANIA DOS SANTOS SOUZA CORREA	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 1186 / 2005 - 022 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MASA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 959 / 2005 - 037 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : GABRIEL SANTOS CORDEIRO DE ANDRADE	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO : AIRR - 794 / 2005 - 007 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL	AGRAVADO(S) : CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA CÂNDIDO	ADVOGADO : WANESSA DE MELO BRANDIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	ADVOGADO : JOSÉ RICARDO DILY	AGRAVADO(S) : VÂNIA SALES DA SILVA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ELDER RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : WR CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR PEIXOTO
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	ADVOGADO : WANDERLEY PEREIRA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1223 / 2005 - 002 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 802 / 2005 - 009 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JG VIGILANCIA SEGURANCA ARMADA E DESARMADA LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : WANDERLEY PEREIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	PROCESSO : AIRR - 1039 / 2005 - 017 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : CARMEM MIRANDA R. PINTO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO LEAL MARQUES	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS
ADVOGADO : SHANA GUTERRES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1227 / 2005 - 007 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 802 / 2005 - 009 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA MOREIRA BORGES DE MELO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO	AGRAVANTE(S) : FERNANDO CARLOS DA SILVA COBE - ESCOLA CONTEC
AGRAVANTE(S) : PAULO RICARDO LEAL MARQUES	PROCESSO : AIRR - 1040 / 2005 - 202 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CÉLIO DE CARVALHO C. NETO
ADVOGADO : SHANA GUTERRES DE SOUZA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ANA PAULA LAMOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALCIDES DOS SANTOS	ADVOGADO : ELIZETE PENHA DA LUZ
ADVOGADO : CARMEM MIRANDA R. PINTO	ADVOGADO : LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 1228 / 2005 - 261 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 865 / 2005 - 016 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CORSAN - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MARIANA CANTO DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL ESTADUAL DE DIADEMA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO	PROCESSO : AIRR - 1040 / 2005 - 202 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS CARMELO BALARÓ
ADVOGADO : VINICIUS FRANCO DUARTE	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FÁBIO GALINDO SILVA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALCIDES DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO SIQUEIRA NETO
ADVOGADO : KÁTIA LÚCIA CUNHA SIQUEIRA	ADVOGADO : LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 1266 / 2005 - 003 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 907 / 2005 - 005 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1054 / 2005 - 016 - 20 - 40 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : MARIA AVANY BETTEGA ARRUA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SERGIPE	AGRAVANTE(S) : CORSAN - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO	ADVOGADO : RUBESVAL FELIX TREVISAN
AGRAVADO(S) : PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : CARINE AUGUSTA SANTOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALCIDES DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA
ADVOGADO : JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
PROCESSO : AIRR - 923 / 2005 - 016 - 20 - 40 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1054 / 2005 - 016 - 20 - 40 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : DAIANE FINGER
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1306 / 2005 - 013 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : VINICIUS FRANCO DUARTE	ADVOGADO : VINICIUS FRANCO DUARTE	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL SANTA HELENA S.A.
AGRAVADO(S) : KÁTIA ROSANE SILVA LINS	AGRAVADO(S) : JOÍLSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS	ADVOGADO : ELITON GUIMARAES VAZ
ADVOGADO : ALEXANDRE SOBRAL ALMEIDA	ADVOGADO : KÁTIA LÚCIA CUNHA SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : DANIELA PINTO BARBOSA
		ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO BARRETO



PROCESSO	: AIRR - 1314 / 2005 - 008 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1678 / 2005 - 107 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2270 / 2005 - 201 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PARÁ	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.
AGRAVADO(S)	: OSWALDO IMBELONI DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO	: ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA
ADVOGADO	: AGNALDO ROSAS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: RÔMULO KIND LOPES	AGRAVADO(S)	: FRANCISCA SOARES
PROCESSO	: AIRR - 1324 / 2005 - 022 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO ZANOTTI
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1698 / 2005 - 002 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WOODPLAS DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: SEARA ALIMENTOS S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 2532 / 2005 - 052 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS THAMIR THOMPSON LOPES	AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: NATAL VITALINO MORAES	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	AGRAVANTE(S)	: BADY MIGUEL MARÃO JÚNIOR
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MANHABUSCO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DENISE ELAINE DO CARMO DIAS
PROCESSO	: AIRR - 1354 / 2005 - 075 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	AGRAVADO(S)	: ERÔNICA FERREIRA ILENO TRINDADE
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: VERÔNICA DOS SANTOS CORDEIRO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: BBR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: SANDRO COSTA DOS ANJOS	PROCESSO	: AIRR - 2950 / 2005 - 131 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: FLÁVIA DE OLIVEIRA PAIVA	ADVOGADO	: SANDRO COSTA DOS ANJOS	AGRAVANTE(S)	: OSVALDO CASSEMIRO DE ANDRADE
ADVOGADO	: LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO	PROCESSO	: AIRR - 1711 / 2005 - 009 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO ANTÔNIO ALVES
PROCESSO	: AIRR - 1367 / 2005 - 102 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: RHODIA BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.	ADVOGADO	: ALEXANDRE LEANDRO MIORIN
AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIA MÁZ ROSA	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	PROCESSO	: AIRR - 4336 / 2005 - 011 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: FISIOMED MEDICINA FÍSICA S/C LTDA.	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN - PR
ADVOGADO	: FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL	AGRAVADO(S)	: ADRIANA DE JESUS CERDEIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA JOKOWISKI
PROCESSO	: AIRR - 1522 / 2005 - 006 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA	AGRAVADO(S)	: LUIZ JOSÉ BITTENCOURT ALVES DE MACEDO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1721 / 2005 - 025 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 4337 / 2005 - 011 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: LARISSA DOS SANTOS DANTAS	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: MARÍLIA ANGÉLICA LIMA DE MORAES	ADVOGADO	: FERNANDO ALVES DE ABREU	AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN - PR
ADVOGADO	: MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: MÁRCIA JOKOWISKI
PROCESSO	: AIRR - 1525 / 2005 - 024 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: KELSEN MARTINS BARROSO	AGRAVADO(S)	: AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1754 / 2005 - 004 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLOVIS SEBASTIÃO NUNES FURTADO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ
ADVOGADO	: VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO	AGRAVANTE(S)	: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MOURA	PROCESSO	: AIRR - 13033 / 2005 - 029 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ VIEIRA DE JESUS	ADVOGADO	: GUILHERME RENAULT DINIZ	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: ILDEU DA CUNHA PEREIRA SOBRI-NHO	AGRAVADO(S)	: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: PAULO CÉSAR PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1625 / 2005 - 036 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO POMPEU PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ LUCIO GLOMB
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 1764 / 2005 - 660 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: RAUL ANIZ ASSAD
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	PROCESSO	: AIRR - 71178 / 2005 - 010 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CLÉCIO FLAUSINO DA COSTA	ADVOGADO	: MARCELO LINHARES FREHSE	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO RACHELLO	AGRAVADO(S)	: SANDOVAL EVANGELISTA RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVADO(S)	: SIEMENS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	ADVOGADO	: GILMAR PAVESI	ADVOGADO	: ANTÔNIO DILSON PEREIRA
AGRAVADO(S)	: SRT - SERVIÇOS EM REDE DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1906 / 2005 - 131 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARCELO IUNG DELAGE	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: OSMAR JOSÉ MÜLLER
PROCESSO	: AIRR - 1625 / 2005 - 036 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FERRONI	ADVOGADO	: FÁBIO RICARDO FERRARI
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: GABRIEL KIRILOS MATTAR DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 11 / 2006 - 012 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SIEMENS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MAIOLINI SUPERMERCADO LTDA.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: LUCIANA FELIZARDO HUDSON BARROS	ADVOGADO	: JOAQUIM DONIZETI CREPALDI	AGRAVANTE(S)	: VERA LÚCIA DE AGUIAR PIRES MEDEIROS
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2113 / 2005 - 128 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO PEIXOTO MACIEL
ADVOGADO	: EURICO DE JESUS TELES NETO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
AGRAVADO(S)	: SRT - SERVIÇOS EM REDE DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MERITOR DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO RACHELLO	ADVOGADO	: MAURÍCIO FORSTER FÁVARO	PROCESSO	: AIRR - 13 / 2006 - 005 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1647 / 2005 - 001 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADERCIO BATISTA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: OSVALDO STEVANELLI	AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA DA SILVA CAMPANHOLO
AGRAVANTE(S)	: SILVIA REIS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2191 / 2005 - 012 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTANE DE MOURA DIBE
ADVOGADO	: CRISTIANO REBELO ROLIM	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - ASEFE
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	AGRAVANTE(S)	: FRIBOI LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 48 / 2006 - 009 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMISSÃO DE BAIRROS DE BELÉM - CBB	ADVOGADO	: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
		AGRAVADO(S)	: LUCAS BORGES DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: ERIKA AMANAJÁS DA COSTA SILVA
		ADVOGADO	: EDILENE PIRES	ADVOGADO	: WILLIAM MORAES DA SILVA
				AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM
				AGRAVADO(S)	: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM

PROCESSO	: AIRR - 52 / 2006 - 010 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 243 / 2006 - 101 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3202 / 1997 - 066 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO	: DIANE CRISTINA PEREIRA GOMES	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S)	: NORBERTO DIAS NOLETO JUNIOR	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR CORREA	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS NEVES GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE	ADVOGADO	: RICARDO BONASSER DE SÁ	ADVOGADO	: MARIA ROSÂNGELA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 65 / 2006 - 136 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 374 / 2006 - 007 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 730 / 1998 - 011 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: V & M DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG	AGRAVANTE(S)	: EROTIDES ÂNGELO NICHELE
ADVOGADO	: DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA	ADVOGADO	: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES	ADVOGADO	: IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: VALDECI CARDOSO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ADONIAS MENDES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: RÁDIO PANORAMA LTDA. - RÁDIO NACIONAL
PROCESSO	: AIRR - 78 / 2006 - 003 - 08 - 41 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: HELMA FARIA CORRÊA	ADVOGADO	: SANDRA MARA PALMA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 446 / 2006 - 009 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NEVITON PRETTI CAETANO
AGRAVANTE(S)	: PROBANK S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: SAYRO MARK MARTINS CAETANO
ADVOGADO	: ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN	AGRAVADO(S)	: ALICE CAMPOS DE ANDRADE LIMA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE
ADVOGADO	: LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES	AGRAVADO(S)	: HUMBERTO EVARISTO DE OLIVEIRA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 2687 / 1998 - 048 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO AUGUSTO TAVARES VASCONCELOS	ADVOGADO	: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO	Brasília, 20 de março de 2007.		AGRAVANTE(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 78 / 2006 - 003 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO		ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	Diretora da Secretaria de Distribuição		AGRAVADO(S)	: MANOEL SIMÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/03/2007 - Distribuição Ordinária - 6ª Turma.		ADVOGADO	: SÉRGIO GOMES COSTA
ADVOGADO	: LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES	PROCESSO	: AIRR - 1021 / 1986 - 223 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2871 / 1998 - 060 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PROBANK S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA	AGRAVANTE(S)	: ELIOMAR SOUZA LOUREIRO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO AUGUSTO TAVARES VASCONCELOS	ADVOGADO	: CARMELO CORATO		: PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: C E F DE ITAGUAÍ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: ANA CRISTINA SABINO
PROCESSO	: AIRR - 96 / 2006 - 005 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATA SEGADILHA BORGES	AGRAVADO(S)	: PINHO & COELHO LANCHES LTDA.
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1432 / 1993 - 254 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA THEREZA SALAROLI
AGRAVANTE(S)	: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 3100 / 1998 - 433 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO COSTA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: JEOVÁ SILVA FREITAS	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: FABIÓLA FREITAS E SOUZA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MARIVALDO LEANDRO MARQUES	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO CAPELOSSA
ADVOGADO	: ROBSON DE PAULA MAIA	ADVOGADO	: MÁRCIO YOSHIDA	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA G. RODRIGUES PINTO
PROCESSO	: AIRR - 181 / 2006 - 002 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 857 / 1994 - 005 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 327 / 1999 - 221 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: MARIA GORETTE ALEXANDRE DE MELLO	AGRAVANTE(S)	: ZICK ZACK PROMOÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LATICÍNIOS MARAJÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA	ADVOGADO	: OSVALDO DIAS ANDRADE	ADVOGADO	: WANISSE ARAÚJO DE SANTANA LEANDRO
AGRAVADO(S)	: R F MELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: PEDRO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: DIRCIMAR XAVIER DE BASTOS
AGRAVADO(S)	: MARCO VALERIO CALDEIRA MARTINS	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARVALHO	ADVOGADO	: BENITEZ BRANDÃO CALIL
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO MAURO REBELO SILVA	PROCESSO	: AIRR - 191 / 1997 - 311 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1539 / 1999 - 111 - 15 - 41 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 185 / 2006 - 001 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: BORDEN QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES ALVES SOUZA	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO	: LUCYANA PEREIRA DE LIMA	ADVOGADO	: FIVA KAPUK	AGRAVADO(S)	: PAULO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: CÉLIA MEDINA CRAVEIRO	AGRAVADO(S)	: GUAÇU S.A. PAPÉIS E EMBALAGENS	ADVOGADO	: MARCOS GERTH RUDI
ADVOGADO	: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO	ADVOGADO	: CLÁUDIO FELIPPE ZALAF	AGRAVADO(S)	: ITUANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 192 / 2006 - 013 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 843 / 1997 - 463 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 40 / 2000 - 462 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	: JORGE JUNGSMANN NETO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA	ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
AGRAVADO(S)	: ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PFEFFER
AGRAVADO(S)	: DANIEL EVANGELISTA DE MENESES	ADVOGADO	: ELMIRA APARECIDA D'AMATO GARCIA	ADVOGADO	: JOSÉ VITOR FERNANDES
ADVOGADO	: RUBENS MENDONÇA	PROCESSO	: AIRR - 1208 / 1997 - 025 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 311 / 2000 - 461 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 235 / 2006 - 084 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA
ADVOGADO	: MARCELO VITAL DE SALES ANDRADE	AGRAVADO(S)	: MARCUS VINÍCIUS CORREA		
AGRAVADO(S)	: ELETRO PEDRO LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO		
ADVOGADO	: JULIANA APARECIDA MAGALHÃES				
AGRAVADO(S)	: IONE ROQUE GUIMARAES GOMES				
ADVOGADO	: ROSAN DE SOUSA AMARAL				



AGRAVADO(S) : NILSON JACINTO DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 1512 / 2001 - 069 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 218 / 2002 - 033 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO : AIRR - 444 / 2000 - 254 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : YOSHIKO FUKUDA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : RONALDO PESSOA PIMENTEL	ADVOGADO : JÚLIA BROTERO LEFÈVRE
AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JORGE ROBERTO DE SOUZA SOARES
ADVOGADO : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO	ADVOGADO : SIDES PEREIRA	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROBERTO DE JESUS TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : JORGE KAMEYAMA	PROCESSO : AIRR - 306 / 2002 - 471 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1873 / 2001 - 020 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 784 / 2000 - 446 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA AMOROSO HILDEBRAND
AGRAVANTE(S) : DEBORAH DAS CHAGAS	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S) : TRANSBRAÇAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ROSA LÚCIA COSTA DE ABREU	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO PEIXOTO	ADVOGADO : LÍDIA LEILA DA SILVA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS	ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	AGRAVADO(S) : EDMIR PEREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO : ROSANA DE ALMEIDA COELHO	PROCESSO : AIRR - 1958 / 2001 - 067 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : GABRIELA NAHSSSEN FEDALTO
PROCESSO : AIRR - 1162 / 2000 - 064 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 407 / 2002 - 491 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	ADVOGADO : ANA CRISTINA GARIOLI DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : FLÁVIA SCIO BRANDÃO	AGRAVADO(S) : ALUÍZIO SANTOS ANDRADE	ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSINALDO DE ARAÚJO SILVA	ADVOGADO : JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	AGRAVADO(S) : WALDIR DA CONCEIÇÃO RAMOS
ADVOGADO : ANTÔNIA FRANCISCA DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 1984 / 2001 - 069 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO ALBERTO GUERRA
PROCESSO : AIRR - 1803 / 2000 - 058 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 460 / 2002 - 301 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS CORDEIRO	AGRAVANTE(S) : BRAZ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ARISTIDES MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : PAULO CARNEIRO DA ROCHA	ADVOGADO : ALEXANDRE BADRI LOUTFI
AGRAVADO(S) : RIOGUARDA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
AGRAVADO(S) : CELSO PAULO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 2072 / 2001 - 342 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : FABIANA NORONHA GARCIA
ADVOGADO : MARLY THIEBAUT	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 514 / 2002 - 121 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 135 / 2001 - 070 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO GRANDE
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : MARCILIO DIAS TORRES DE SOUZA	ADVOGADO : JOÃO CARLOS LOPES DE FREITAS
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : BENEDITO DE PAULA LIMA	AGRAVADO(S) : LAURA CONCEIÇÃO VIKBOLDT FERREIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BARBOSA DE FIGUEIREDO	PROCESSO : AIRR - 2566 / 2001 - 031 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO
ADVOGADO : VANDERLEI LAURENTINO DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 578 / 2002 - 464 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 402 / 2001 - 111 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : JOSIANE LEONEL MARIANO	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : GIOVANI DA SILVA MELO	ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : REGINALDO LEÃO BAIÃO	ADVOGADO : JOSÉ BULLA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ENGEÚTIL INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E CONTROLE AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO : ELIANA DE NAZARÉ UCHÔA AFLALO	PROCESSO : AIRR - 11 / 2002 - 002 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LUÍS FERNANDO PAYSANO NOBRE	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
ADVOGADO : MARIA DO PERPETUO SOCORRO LEÃO LOPES	AGRAVANTE(S) : MARIA STELA DE CARVALHO ULIAN	PROCESSO : AIRR - 615 / 2002 - 025 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LIMA REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA.	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : JOSÉ RAIMUNDO WEYL ALBUQUERQUE COSTA	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : LAURO DE PAULA LIMA	ADVOGADO : JOSELITA MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : RODOLPHO VALENTIM
ADVOGADO : WILTON DE QUEIROZ MOREIRA FILHO	PROCESSO : AIRR - 63 / 2002 - 193 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : FÁTIMA TEREZA ALVES FAGUNDES
PROCESSO : AIRR - 809 / 2001 - 001 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : LUGAR DOS IDIOMAS LTDA.
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : AMADEU FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : GIOVANNI DIAS DE OLIVEIRA ALCANTARA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : ARY NEWTON BELO PINA	PROCESSO : AIRR - 636 / 2002 - 004 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA	AGRAVADO(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE LOPES TOLEDO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MARTINS MALIAS	PROCESSO : AIRR - 198 / 2002 - 002 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
ADVOGADO : WAULENA D'OLIVEIRA SILVA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCESSO : AIRR - 1355 / 2001 - 463 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	AGRAVADO(S) : CONSTRUÇÃO QUEIROZ GALVÃO S.A.
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : MARIA ALDA DINIZ OLIVEIRA	ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ANTÔNIO RODRIGUES DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 784 / 2002 - 016 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO : THEO ARGENTIN	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S) : IVAIR BOFFI	PROCESSO : AIRR - 199 / 2002 - 018 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CNH LATIN AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO : DOMINGOS PAVANELLI	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : ARNALDO NARDELLI FERREIRA
	AGRAVANTE(S) : CREDICARD BANCO S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ DONIZETE DA SILVA
	ADVOGADO : OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR	ADVOGADO : MOACIR LEITÃO DE OLIVEIRA
	AGRAVADO(S) : ROSINEIDE FONSECA SANTOS	
	ADVOGADO : MÁRCIO DE ARAÚJO SENA	



PROCESSO	: AIRR - 821 / 2002 - 316 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO LOPES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2302 / 2002 - 024 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: FERNANDO ROBERTO GOMES BE-RALDO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES
AGRAVANTE(S)	: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1462 / 2002 - 021 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NARA CREUZA POLINO VALVERDE
ADVOGADO	: DANILO PIERI PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MARCOS OLIVEIRA GURGEL
AGRAVADO(S)	: PAULO BERNARDO MARTINS CA-THARINO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: ROMUALDO GALVÃO DIAS	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICEN-TE DE PAULO	ADVOGADO	: PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
PROCESSO	: AIRR - 1065 / 2002 - 038 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILSON ROBERTO LUCILIO	PROCESSO	: AIRR - 2695 / 2002 - 661 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA CAIXETA FERREIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: LUCIANA LADEIRA STORANI	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: ROSEMEIRE DE ALMEIDA COVAS	PROCESSO	: AIRR - 1502 / 2002 - 114 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: WAGNER ROGÉRIO DE LIMA
AGRAVADO(S)	: NIRCEU DE PAIVA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES	AGRAVADO(S)	: ROBSON LUIZ LAVERDE DOS SAN-TOS
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	AGRAVANTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.	ADVOGADO	: GIAN MARCO DEL PINTOR
PROCESSO	: AIRR - 1086 / 2002 - 009 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 3057 / 2002 - 030 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOA-RES	AGRAVADO(S)	: ROBERTO NAGIB GATTAZ	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIO-TA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO CHA-GAS	ADVOGADO	: MARCOS FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MANOEL GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO CHA-GAS	PROCESSO	: AIRR - 1572 / 2002 - 069 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA SIMEÃO BERNARDES
AGRAVADO(S)	: RÁDIO GAÚCHA S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CRISTINA ANDREA HUMBERTO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA	AGRAVANTE(S)	: VR VALES LTDA.	ADVOGADO	: ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV
PROCESSO	: AIRR - 1117 / 2002 - 038 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS	PROCESSO	: AIRR - 3243 / 2002 - 383 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES	AGRAVADO(S)	: FÁBIO JUNQUEIRA LEMES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: LÍRIO GOMES	ADVOGADO	: JOSÉ BOMBI	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	PROCESSO	: AIRR - 1608 / 2002 - 031 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GUEBARA E BORGONOVY ENGENHA-RIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: EMERSON FRANCO DE MENEZES
ADVOGADO	: HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	AGRAVADO(S)	: IRAELSO RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1188 / 2002 - 025 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA LUÍZA CARRILHO SARDEN-BERG	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA GOMES GALESII
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES	ADVOGADO	: GUSTAVO DABUL E SILVA	PROCESSO	: AIRR - 14899 / 2002 - 005 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ALCEBÍADES LOPES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1739 / 2002 - 221 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: EDITORA GAZETA DO POVO LTDA.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: AFONSO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO	: MARISA CUNHA MOREIRA	AGRAVADO(S)	: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPA-MENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ALCEU BONFIM
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	ADVOGADO	: DENISE SILVA CARDOSO	ADVOGADO	: GUILHERME PEZZI NETO
ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH	AGRAVADO(S)	: A. R. VALINHOS REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 17532 / 2002 - 006 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1188 / 2002 - 025 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTONIO CÉSAR ESCOBAR	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOA-RES
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GILBERTO ALVES	AGRAVANTE(S)	: AUSKERRY DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	ADVOGADO	: ANDRÉA STROHMEIER RIBEIRO	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO
ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH	PROCESSO	: AIRR - 1739 / 2002 - 221 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOCELIO SILVA ALEIXO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ROBERTO PONTES CARDOSO JÚNIOR
ADVOGADO	: HOMERO BELLINI JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPA-MENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: CSMB CENTRAL DE SERVIÇOS COM MOTOS BOY LTDA.
AGRAVADO(S)	: ALCEBÍADES LOPES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DENISE SILVA CARDOSO	AGRAVADO(S)	: CONEXÃO AGIL SERVIÇOS COM MO-TO BOYS LTDA.
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 14 / 2003 - 025 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1290 / 2002 - 070 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: A. R. VALINHOS REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: ANTONIO CÉSAR ESCOBAR	AGRAVANTE(S)	: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.
AGRAVANTE(S)	: NOEMI APARECIDA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GILBERTO ALVES	ADVOGADO	: GUILHERME MATTOS DE SOUZA
ADVOGADO	: ANTÔNIO SOARES	ADVOGADO	: ANDRÉA STROHMEIER RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: LEANDRO BRAGA MARTINS
AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1747 / 2002 - 055 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTONIO MÁRIO S. BIANCHI
ADVOGADO	: WILLIAN MARCONDES SANTANA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: NILVA ZANETI
PROCESSO	: AIRR - 1426 / 2002 - 062 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REGINA RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: JAQUELINE SIVIERO DIPPE
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOA-RES	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	PROCESSO	: AIRR - 42 / 2003 - 005 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DALIDE BARBOSA ALVES CORREA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-NEAMENTO S.A. - EMBASA
AGRAVADO(S)	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAU-LO	PROCESSO	: AIRR - 2235 / 2002 - 062 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO LOPES DA SILVA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES	AGRAVADO(S)	: ACENILZA SANTOS CERQUEIRA
ADVOGADO	: FERNANDO ROBERTO GOMES BE-RALDO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	ADVOGADO	: VERA LÚCIA MACHADO VALADA-RES
PROCESSO	: AIRR - 1426 / 2002 - 062 - 02 - 41 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: , PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA-DAS, RESTAURANTES, CHURRASCA-RIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CON-FEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 97 / 2003 - 026 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOA-RES	ADVOGADO	: ANA CRISTINA SABINO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOA-RES
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAU-LO	AGRAVADO(S)	: RESTAURANTE ODISSEY LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTRE-POSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	ADVOGADO	: YONG JUN CHOI	ADVOGADO	: SAULO VASSIMON
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO			AGRAVADO(S)	: CARLOS APARECIDO PEREIRA
				ADVOGADO	: MARIA CAROLINA LLOVET DE PEREI-RA E MAIA PLICQUE
				AGRAVADO(S)	: COLUMBIA - VIGILANCIA E SEGU-RANÇA PATRIMONIAL LTDA.



PROCESSO	: AIRR - 108 / 2003 - 611 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GLÁUCIA GREGÓRIO RIBEIRO PINTO MONTIN	PROCESSO	: AIRR - 797 / 2003 - 062 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: RENATO BARTOLOTTO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: CLEBER DINIZ BISPO	AGRAVANTE(S)	: WILSON FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DE MARTINO	PROCESSO	: AIRR - 439 / 2003 - 262 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO NAHAS BORGES
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA.
ADVOGADO	: GUILHERME ALBERTO LIDINGTON NETO	AGRAVANTE(S)	: LUCILENE COUTINHO MACHADO	ADVOGADO	: MANOEL OLIVEIRA LEITE
AGRAVADO(S)	: MARILENE PAULA OBERTO	ADVOGADO	: ANDERSON RIBEIRO GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS
ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	AGRAVADO(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: RUBENS GOMES MIRANDA
PROCESSO	: AIRR - 162 / 2003 - 221 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 861 / 2003 - 003 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: MF SERVIÇOS S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA.	ADVOGADO	: DUYLIO JOSÉ PEREIRA PORTELLA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CÉLIA MARA PERES	AGRAVADO(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: JOEL FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: RAFAEL CARDOSO BORGES	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO FIGUEIREDO
ADVOGADO	: PAULO GIURNI PIRES	PROCESSO	: AIRR - 477 / 2003 - 018 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ BEZERRA LOPES
PROCESSO	: AIRR - 164 / 2003 - 312 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 899 / 2003 - 066 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: CLEUZA SEVERIANO JOLLI	AGRAVADO(S)	: VIGO CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: MIGUEL TAVARES	ADVOGADO	: KARLA CABIZUCA BERNARDES	ADVOGADO	: MICHEL EDUARDO CHAACHAA
AGRAVADO(S)	: RUDOLF BERNHARD BRUNO MAILER	AGRAVADO(S)	: HELIALTOMAR DOS SANTOS FALCÃO	AGRAVADO(S)	: BERNARDO LEAL COSTA
ADVOGADO	: CRISTINA BRANCO CABRAL EVANGELISTA	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO PEREIRA	ADVOGADO	: CARLA GAYOSO NADAES
PROCESSO	: AIRR - 168 / 2003 - 061 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 618 / 2003 - 091 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 989 / 2003 - 019 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: JORGE JOAQUIM DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ISRAEL MANOEL MUNHOZ
ADVOGADO	: MARCELO JOSÉ DOMINGUES	ADVOGADO	: ANALU RIESEMBERG GLEICH	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO BURGOS FREIRE
AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOSELINA	AGRAVADO(S)	: RURÍCOLA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA RURAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: PAPAIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LEAL DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO PINHEIRO MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 196 / 2003 - 007 - 05 - 86 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1010 / 2003 - 291 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 688 / 2003 - 701 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PALMARES
ADVOGADO	: IVAN PINHEIRO SOUSA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: EDUARDO JORGE GRIZ
AGRAVADO(S)	: GILMAR PEREIRA SANTOS	ADVOGADO	: MÁRCIO RODRIGO MELLO SOARES	AGRAVADO(S)	: CONSERVADORA BORBOREMA LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES	ADVOGADO	: MARIA FRANCISCA MOREIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA MARIA GOMES
PROCESSO	: AIRR - 196 / 2003 - 007 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VANDRA PADILHA MACHADO	ADVOGADO	: AURÉLIO DE MEDEIROS LAGES FILHO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: ANDREA MARKUS	PROCESSO	: AIRR - 1010 / 2003 - 051 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR - 699 / 2003 - 191 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S)	: NEWTON SILVEIRA DE GODOY	AGRAVANTE(S)	: USINA SALGADO S.A.	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	ADVOGADO	: MARIA BARBOSA TAVARES DE FRANÇA	AGRAVADO(S)	: MARIA LUÍZA CÉSAR DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 296 / 2003 - 007 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SEBASTIÃO LINS	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JARLENIRA DE ARAÚJO ALBUQUERQUE GALDINO	PROCESSO	: AIRR - 1016 / 2003 - 301 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: AIRR - 737 / 2003 - 059 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIA CELEGHIM DE CARVALHO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PETRÓPOLIS
AGRAVADO(S)	: CAMILA MARTINHÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: VENILSON JACINTO BELIGOLLI
ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO	: MAURO TEIXEIRA ZANINI	AGRAVADO(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 337 / 2003 - 032 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HAVAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIO DA SILVA PORTO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 737 / 2003 - 034 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1075 / 2003 - 171 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MESSIAS GOMES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: JESUS ARIEL CONES JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: AMÉLIA LEIKO ISHIMOTO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: PIAF SOM E LUZ COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES	ADVOGADO	: PEDRO CASTRO
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	AGRAVADO(S)	: PLAGON PLÁSTICOS DO NORDESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 355 / 2003 - 116 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 754 / 2003 - 325 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANNE ALICE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 1143 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: PEROBÁLCOL - INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: MASTER SERVICE ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 737 / 2003 - 034 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: ÁLVARO GABRIEL LOPES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBOREL-LA
ADVOGADO	: SÍLVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO	AGRAVANTE(S)	: PEROBÁLCOL - INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.	AGRAVADO(S)	: VALENTIM FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 422 / 2003 - 442 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LAURO FERNANDO PASCOAL	ADVOGADO	: LEILA MARIA PAULON
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO DE SOUZA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1183 / 2003 - 070 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: GILBERTO JÚLIO SARMENTO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
				AGRAVANTE(S)	: RENATA CRISTINA BERGAMINI DE SOUZA
				ADVOGADO	: AVATÉIA DE ANDRADE FERRAZ
				AGRAVADO(S)	: PROBANK S.A.
				ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

PROCESSO	: AIRR - 1232 / 2003 - 029 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1569 / 2003 - 461 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1924 / 2003 - 097 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: ORLIANE FERREIRA RANGEL	AGRAVANTE(S)	: GILENO ARAÚJO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SPUMA PAC - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	: RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO	ADVOGADO	: ODUVALDO C. DE SOUZA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BRANCO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ESTADO DA BAHIA	AGRAVADO(S)	: VERCOS APARECIDO DE GODOY
ADVOGADO	: EVANDRO LUÍS MACEDO GUEDES	AGRAVADO(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: WILSON ANTONIO PINCINATO
PROCESSO	: AIRR - 1291 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JPS ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1945 / 2003 - 444 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: BRANDÃO ENGENHARIA LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR - 1619 / 2003 - 201 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
ADVOGADO	: MAURO SILVEIRA MOZENA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: VÂNIA MARIA BALTHAZAR LAROCA
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: ABEL RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.	ADVOGADO	: ADILSON TEODÓSIO GOMES
ADVOGADO	: FRANCISCO MACHADO	AGRAVADO(S)	: LEONOR DE FÁTIMA SANTOS PALMEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1945 / 2003 - 444 - 02 - 41 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ZILDA DA CRUZ MACHADO	ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO PORTO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: CLÁUDIA ISSLER	PROCESSO	: AIRR - 1699 / 2003 - 028 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ABEL RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1291 / 2003 - 018 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: ADILSON TEODÓSIO GOMES
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS DE ALENCAR PIMENTEL	PROCESSO	: AIRR - 1945 / 2003 - 444 - 02 - 41 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO DE ANDRADE FOUNTOURA RAMOS	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: ABEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: MAURO SILVEIRA MOZENA	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO	: ADILSON TEODÓSIO GOMES
AGRAVADO(S)	: MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1712 / 2003 - 011 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
AGRAVADO(S)	: ZILDA DA CRUZ MACHADO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: VÂNIA MARIA BALTHAZAR LAROCA
ADVOGADO	: CLÁUDIA ISSLER	AGRAVANTE(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	PROCESSO	: AIRR - 1948 / 2003 - 442 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1338 / 2003 - 463 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: ÁLVARO PIMENTA COELHO	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO MATHEUS BENEDITO
AGRAVANTE(S)	: DJALMA OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	: RENATA VALENTE DRUMOND CASSERES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI
ADVOGADO	: ODUVALDO C. DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1769 / 2003 - 028 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
AGRAVADO(S)	: ESTADO DA BAHIA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALDIR MARTINS DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1979 / 2003 - 221 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JPS ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: ELIEZER GOMES DA SILVA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: BRANDÃO ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1343 / 2003 - 010 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO FONTES MOREIRA	ADVOGADO	: GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 1769 / 2003 - 008 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSIAS DOS SANTOS BRUNO
AGRAVANTE(S)	: JOSE EDILSON DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ADILSON LESSA BRASIL
ADVOGADO	: GILSON VIEIRA MOURÃO	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2193 / 2003 - 051 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANDRELÂNDIA	ADVOGADO	: ALEXANDRE LIMA DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: HERMOGENES CONSTANCIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA BATISTA PROCÓPIO	AGRAVANTE(S)	: ARCOR DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1413 / 2003 - 461 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 1781 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PROEVI - PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA BAHIA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DONIZETI ROLIM DE PAULA
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: CELINA FORTE	AGRAVADO(S)	: ROBERTO CARLOS FERREIRA ANTUNES
AGRAVADO(S)	: JPS ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: CAMILLA DE CÁSSIA MELGES	ADVOGADO	: BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS
AGRAVADO(S)	: BRANDÃO ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: STANDARD S/C LTDA. - SEGURANÇA PATRIMONIAL
AGRAVADO(S)	: MÁXIMO JANES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO WAICK OLIVA	PROCESSO	: AIRR - 2198 / 2003 - 361 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ODUVALDO C. DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1789 / 2003 - 069 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 1433 / 2003 - 403 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: JODEMILSON BARBOSA NETO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO DE MORAIS
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: FERNANDO BARRETO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: SANURBAN - SANEAMENTO URBANO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: CRISTINA SCHEER	AGRAVADO(S)	: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SALLES
AGRAVADO(S)	: GILBERTO MAZUIM OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ VIEIRA DE MELO	PROCESSO	: AIRR - 2338 / 2003 - 095 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	AGRAVADO(S)	: RICARDO MOSCOVICH	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 1539 / 2003 - 026 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: COSTA FORTE SISTEMA DE SEGURANÇA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: JOSÉ ESPANHOL	ADVOGADO	: IGOR SÁ GILLE WOLKOFF
AGRAVANTE(S)	: SOEDER NAIM DA SILVA	RELATOR	: AIRR - 1812 / 2003 - 037 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARINALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JORGE LUÍS DE AZEVEDO DA CUNHA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELSO DE MACEDO
AGRAVADO(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI	AGRAVANTE(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	PROCESSO	: AIRR - 2497 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS MANUEL DE A. PESSOA DA SILVA	ADVOGADO	: CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO	: AIRR - 1553 / 2003 - 006 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO SILVEIRA FILHO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO ALVES ARAGUE
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: IVAN PACHECO MARQUES	ADVOGADO	: RENATA DE OLIVEIRA GRUNINGER
AGRAVANTE(S)	: FÊNIX AUTOMÓVEIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO SILVEIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA	ADVOGADO	: IVAN PACHECO MARQUES	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS				
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO MARQUES LIMA				
ADVOGADO	: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI				



PROCESSO	: AIRR - 2579 / 2003 - 022 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 143 / 2004 - 110 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADALBERTO SAGMEISTER
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ARI ANTÔNIO DALLEGRAVE
AGRAVANTE(S)	: SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AGROPALMA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 270 / 2004 - 012 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIO YOSHIDA	ADVOGADO	: RUBENS BRAGA CORDEIRO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, RESIDÊNCIAIS E COMERCIAIS - COOPERAC	AGRAVADO(S)	: ALMEIDA & BRAGA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS DOS ANJOS	ADVOGADO	: FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR	ADVOGADO	: ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRA NUNES	AGRAVADO(S)	: JOVELINO CUIMAR CORRÊA	AGRAVADO(S)	: IRENE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PACHECO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO	ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO PORTO
PROCESSO	: AIRR - 3405 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 143 / 2004 - 051 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 274 / 2004 - 221 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO PARA A FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC - UNIFEC	AGRAVANTE(S)	: DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO DE LIMA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: MARILDO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO GOFFREDO	ADVOGADO	: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA	ADVOGADO	: GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS	AGRAVADO(S)	: CORMAT - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVADO(S)	: GS SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO	: CÁSSIO ORLANDO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: ADEMIR DANTAS	ADVOGADO	: RÜDGER FEIDEN
PROCESSO	: AIRR - 7252 / 2003 - 003 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: DONIZETI LAMIM	AGRAVADO(S)	: GUAÍBA SERVICE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 143 / 2004 - 069 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: KELLEN SANTANA SOUZA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 361 / 2004 - 011 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: GERTRUDES KOSAK DOS SANTOS LOPES	AGRAVANTE(S)	: , PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	ADVOGADO	: REGIANE CRISTINA FRATA	AGRAVADO(S)	: MÍRIAM NÚBIA DE SOUZA - ADONAI MALHAS E CONFECÇÕES
PROCESSO	: AIRR - 11 / 2004 - 008 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DON CARLINI ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: TÂNIA SANTOS ROCHA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO BARSOTTI	PROCESSO	: AIRR - 398 / 2004 - 037 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RICARDO DE VARGAS ALVES	PROCESSO	: AIRR - 155 / 2004 - 054 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: COPERSUCAR - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS
ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	ADVOGADO	: WINSTON SEBE	AGRAVADO(S)	: MARGARETH ABRAS BRANDÃO
PROCESSO	: AIRR - 27 / 2004 - 019 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SELTIME EMPREGOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.	ADVOGADO	: GUILHERME KELING LAGO ALVES DA CRUZ
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: ROBERTA CRISTHIANNE ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 433 / 2004 - 007 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: REINALDO LUÍS TROVO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 163 / 2004 - 316 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE PERNAMBUCO
AGRAVADO(S)	: ROSELI GUTZ WOLHMANN	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: REALIZA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DORIANA HAABEN GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: SAINT GOBAIN ABRASIVOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: EDNALDO FERREIRA DO CARMO
PROCESSO	: AIRR - 107 / 2004 - 013 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO GOMES DE ARAÚJO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO MOTA	AGRAVADO(S)	: AMAURY DA SILVA PINTO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO	: AIRR - 200 / 2004 - 036 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 468 / 2004 - 281 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAÍSE GARCÊS FEITOSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S)	: DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO DE LIMA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: RONALDO TOSTES MASCARENHAS	ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS CIVIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - COOPRESMA
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDA SOUSA LIMA GOMES	AGRAVADO(S)	: CORMAT - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO	: JORGE ARISTIDES ARGERICH DO AMARAL
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: ARI SOARES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMERCIAL RISSUL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 107 / 2004 - 013 - 16 - 41 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTONIA SILVA DA MACENA	AGRAVADO(S)	: GLOBAL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 205 / 2004 - 017 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: METROVEL VEÍCULOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: JORGE ARISTIDES ARGERICH DO AMARAL
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: LEONARDO MAURINA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: PEDRO ACTIS PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 506 / 2004 - 011 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDA SOUSA LIMA GOMES	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR - 206 / 2004 - 401 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 114 / 2004 - 012 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS, OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: CLÁUDIO PINTO CEZÁRIO CALADO
ADVOGADO	: SAYDE LOPES FLORES	AGRAVADO(S)	: PEDRO ACTIS PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MARCELO PONCIANO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ODILÉA DA CUNHA BASTOS	ADVOGADO	: JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	ADVOGADO	: MILTON LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: EONIO TEIXEIRA CAMPELLO	PROCESSO	: AIRR - 205 / 2004 - 017 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 508 / 2004 - 126 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 130 / 2004 - 011 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: CARRIER REFRIGERAÇÃO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANN QUÍMICA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO	: SANDRA AMARAL MARCONDES
ADVOGADO	: MARIA CONSUELO DI PACE BORBA	AGRAVADO(S)	: PEDRO ACTIS PEREIRA	AGRAVADO(S)	: COSTA CONTIN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	: HOTEL DO CAPITÃO HOSPEDAGEM E TURISMO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 206 / 2004 - 401 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ERIVAN LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	: ONIVALDO MENDONÇA DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ALEXANDRE NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO
AGRAVADO(S)	: ADEMAR DOS SANTOS LIMA	AGRAVANTE(S)	: CARRIER REFRIGERAÇÃO BRASIL LTDA.		
ADVOGADO	: JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO	ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA		

PROCESSO	: AIRR - 513 / 2004 - 024 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LIMA & AGUIAR CARGO EXPRESS LTDA.	AGRAVADO(S)	: CLODOALDO MACHADO DE MAYO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: FRANCISCO LUIZ GUEDES	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 685 / 2004 - 403 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 918 / 2004 - 079 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PRIMA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA	AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ACRE - DERACRE	AGRAVANTE(S)	: MARCO ANTÔNIO ALMEIDA BRANDÃO
AGRAVADO(S)	: DIÓGENES DANIEL TEREZA LUNNA	ADVOGADO	: AUGUSTO CRUZ SOUZA	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ ULTRAMARI
ADVOGADO	: ADENIR MAIATO DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DE SOUZA CASTRO	AGRAVADO(S)	: ADRIANA F. M. FERREIRA ARARAQUARA
PROCESSO	: AIRR - 560 / 2004 - 016 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUAREZ DIAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ MARQUES NAVARRO FILHO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO ALTO ACRE LTDA. - COOPERÁLTO	PROCESSO	: AIRR - 997 / 2004 - 018 - 10 - 41 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA BAHIA	PROCESSO	: AIRR - 699 / 2004 - 089 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: VALVERDE & CIA. LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
AGRAVADO(S)	: NPLUS ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE APUCARANA	ADVOGADO	: SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: LIBERATO E VALVERDE LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: UNIÃO
AGRAVADO(S)	: LUNALVA OLIVEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ALICE GAVA DAMIN	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS LOBATO LOBO DE MEDEIROS
ADVOGADO	: SORAYA BASTOS COSTA PINTO	PROCESSO	: AIRR - 718 / 2004 - 013 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 572 / 2004 - 076 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 997 / 2004 - 018 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA BAHIA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: GILSON EDIR BEZERRA PAIS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO COSME BASTOS SOARES	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: RENATA GIMENEZ	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO LOUREIRO DA COSTA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CIVIL CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA	PROCESSO	: AIRR - 723 / 2004 - 721 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS LOBATO LOBO DE MEDEIROS
ADVOGADO	: FULGÊNCIO ALVES TAVEIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 578 / 2004 - 042 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 1003 / 2004 - 054 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: ADRIANO MOURALES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: LUCIANO COLETTI	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ALEXANDER AMARAL MACHADO	AGRAVADO(S)	: BENEMÍDIO RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: VLADIMIR CORNÉLIO
AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES FERREIRA TEIXEIRA	ADVOGADO	: FÁBIO FLORES PROENÇA	AGRAVADO(S)	: CLOVIS JOSÉ SIGNORELLI DOS REIS
ADVOGADO	: JAMIR ZANATTA	PROCESSO	: AIRR - 735 / 2004 - 492 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUBENS CAVALINI
PROCESSO	: AIRR - 579 / 2004 - 015 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 1011 / 2004 - 019 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ANTÔNIO BARBOSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: DILINHA DITHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: EDU MONTEIRO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: CLEUSA MELLO DUTRA
ADVOGADO	: ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIREDO SILVA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUZANO	ADVOGADO	: ADRIANO HARTER LESSA
AGRAVADO(S)	: REYLLES DE LIMA	ADVOGADO	: ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA	AGRAVADO(S)	: GERDAU AÇOMINAS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 614 / 2004 - 013 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 753 / 2004 - 020 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSSANA BRACK
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 1044 / 2004 - 341 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: AUTO VIAÇÃO TRÊS AMIGOS S.A.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: SYLVIO GARCEZ JÚNIOR	ADVOGADO	: DAVID SILVA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO SOARES NOVAES	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO SUILANO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO	: MARCOS WILSON FONTES	ADVOGADO	: LUIZ MÁRIO SOARES VENTURA	AGRAVADO(S)	: EDUARDO LUIZ KROETZ
PROCESSO	: AIRR - 655 / 2004 - 079 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 783 / 2004 - 017 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 1104 / 2004 - 381 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MERCADO 3000 PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: PABLO LAFEMINA SOARES	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: BCP S.A.	ADVOGADO	: ARMANDO CAVALANTE	AGRAVADO(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA NASCIMENTO ARANTES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CALÇADOS RECONN LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOYCE MAGINI	ADVOGADO	: AMÉRICO PAES DA SILVA	ADVOGADO	: CLÁUDIA TREVISAN
ADVOGADO	: RICARDO MOSCOVICH	PROCESSO	: AIRR - 800 / 2004 - 010 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRENO FLOP ZIMMERMANN
AGRAVADO(S)	: BCP S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO
ADVOGADO	: ARNALDO PIPEK	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1148 / 2004 - 020 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 667 / 2004 - 291 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ROGÉRIO LOIOLA PINTO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: RUBER MARCELO SARDINHA	ADVOGADO	: EDUARDO COSTA DE MENEZES
AGRAVADO(S)	: DESTILARIA SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 803 / 2004 - 025 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MASTEC BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ANA MARIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: MANOEL GONÇALVES SANTANA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANÍSIO JULIÃO FILHO	AGRAVANTE(S)	: FICRISA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS TEIXEIRA MEDEIROS
ADVOGADO	: JESIMIEL GONÇALVES DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 842 / 2004 - 041 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1193 / 2004 - 002 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 671 / 2004 - 016 - 15 - 41 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: CILON DA SILVA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: ÂNGELO GIOVANI SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO MATONE S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA
ADVOGADO	: APARECIDO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO PORCIÚNCULA MICHELENA	AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA SANTOS DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: ELIAS ANTONIO GARBIN	ADVOGADO	: RÉGIS ELENO FONTANA
ADVOGADO	: VICENTE FIUZA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 824 / 2004 - 041 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1203 / 2004 - 004 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 674 / 2004 - 017 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: SUL AMERICANA DE CADERNOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CAMARGO	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MAIA





AGRAVADO(S) : EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : OSNI MENDES DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 1672 / 2004 - 013 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO FELÍCIO	ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 1420 / 2004 - 001 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
PROCESSO : AIRR - 1274 / 2004 - 121 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : JAQUELINE GOMES CAVALCANTI
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBEIRO NETO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANDEIAS	AGRAVADO(S) : MARIA ROSA PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : EVERALDO TEOTÔNIO TORRES
ADVOGADO : TADEU MUNIZ NOGUEIRA	ADVOGADO : ALEXANDRE PETRÚCIO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : DUMAR PARK ESTACIONAMENTO S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : MARCOS PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1421 / 2004 - 221 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1692 / 2004 - 079 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : GILSONEI MOURA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S) : GILMAR DA CRUZ MACHADO	AGRAVANTE(S) : GALDINO JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
PROCESSO : AIRR - 1284 / 2004 - 128 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : LEÔNIDAS COLLA	ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A.	AGRAVADO(S) : BRASIL FERROVIAS S.A.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LIMEIRA	ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA BUENO	ADVOGADO : SIMONE CRISTINA BISSOTO
ADVOGADO : ADÃO DE JESUS VICTAL	PROCESSO : AIRR - 1442 / 2004 - 463 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO MASCARIM
AGRAVADO(S) : ELISABETE APARECIDA BENTO BARBOSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : TÂNIA MARIA GERMANI PERES
ADVOGADO : RAFAEL DE BARROS CAMARGO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABUNA	PROCESSO : AIRR - 1700 / 2004 - 052 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1313 / 2004 - 128 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ SANT'ANNA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : JOSÉ PINTO VIEIRA	AGRAVANTE(S) : ARNO S.A.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LIMEIRA	ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES	ADVOGADO : ANDRÉIA PEREIRA REIS
ADVOGADO : ADÃO DE JESUS VICTAL	PROCESSO : AIRR - 1498 / 2004 - 024 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA EUNICE BATISTA MEDEIROS
AGRAVADO(S) : NEUZA FINAZZI DE OLIVEIRA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : RENATA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : RAFAEL DE BARROS CAMARGO	AGRAVANTE(S) : CREDICARD BANCO S.A.	PROCESSO : AIRR - 1724 / 2004 - 082 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1321 / 2004 - 011 - 07 - 40 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : TATIARA MATOGROSSO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	ADVOGADO : LAERSON DE OLIVEIRA MOURA	AGRAVADO(S) : GOLD SERVICE - SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
AGRAVADO(S) : PETRONILA CANUTO DE SOUSA	PROCESSO : AIRR - 1539 / 2004 - 022 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AGNELLI
ADVOGADO : ERIC SABÓIA LINS MELO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : IRAIDE MALAVAZI
PROCESSO : AIRR - 1337 / 2004 - 443 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	ADVOGADO : DALLI CARNEGIE BORGHETTI
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	PROCESSO : AIRR - 1780 / 2004 - 061 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COSMO DAMIÃO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : LUCIANO FAZOLO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA	ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : OMNITRANS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1587 / 2004 - 014 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO MARTINS BARBOSA
ADVOGADO : KÁTIA MARIA MORGADO LANFREDI	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1341 / 2004 - 039 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	PROCESSO : AIRR - 1794 / 2004 - 201 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : IVO MORAES SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU	AGRAVADO(S) : JOSEMAR DE CARVALHO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA.
AGRAVADO(S) : EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA SANDRA LTDA.	ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO : GABRIELA PINHEIRO IVANISKI
AGRAVADO(S) : ALFREDO RUDGER	PROCESSO : AIRR - 1597 / 2004 - 093 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO VINÍCIUS ALBUQUERQUE OLIVEIRA
ADVOGADO : JAIRO SIDNEY DA CUNHA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : NILDO LODI
PROCESSO : AIRR - 1351 / 2004 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 1823 / 2004 - 032 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : MARLI REJANE MARTINI	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER	ADVOGADO : REGINA MARA GOULART	AGRAVANTE(S) : GALVANOPLASTIA MODERNA LTDA.
AGRAVADO(S) : CARMEM LUÍZA PINHEIRO KERSTING	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS DISTRIBUIDORES ANTÁRTICA - ABRADISA	ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA FONTOURA LEITÃO	ADVOGADO : RENATO MADRIGANO ARTERO	AGRAVADO(S) : WAGNER GONÇALVES DO AMARAL
PROCESSO : AIRR - 1351 / 2004 - 097 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1616 / 2004 - 106 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTINA HELIODORO DA SILVA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 1938 / 2004 - 031 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANTA TERESA LTDA.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS BRUNI	ADVOGADO : JOÃO BÔSCO KUMAIRA	AGRAVANTE(S) : ENGREBOX LTDA.
AGRAVADO(S) : DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO	AGRAVADO(S) : ALESANDRO BRAZ	ADVOGADO : JOÃO ROMUALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : LUÍS RENATO VEDOVATO	ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : NÍLSON SILVA MATOS
AGRAVADO(S) : TERRITORIAL SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1632 / 2004 - 052 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO LUIZ MUSIAL MEIRELES ARAÚJO
ADVOGADO : GERALDA DA SILVA SEGHETTO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 2035 / 2004 - 311 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VANESSA APARECIDA DO AMARAL	AGRAVANTE(S) : JOÃO BÔSCO KUMAIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ALESANDRO BRAZ	AGRAVANTE(S) : COMERCIAL GUARU PEDRO II LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1364 / 2004 - 081 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 1632 / 2004 - 052 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NÉLSON MONTEIRO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : POSTO BANDEIRANTES LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : BENEDITO FLORIANO
ADVOGADO : RODRIGO DIAS MARTINS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA	
AGRAVADO(S) : LUIZ FREIRE CAVALCANTE	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA	AGRAVADO(S) : JOÃO LOPES DA SILVA	
PROCESSO : AIRR - 1369 / 2004 - 022 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS MARINCOLO	
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	ADVOGADO : JOSÉ ISRAEL PRATA	
ADVOGADO : ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS		

PROCESSO	: AIRR - 2181 / 2004 - 465 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	PROCESSO	: AIRR - 129 / 2005 - 142 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: ALESSANDRA LIKA KASSAI	ADVOGADO	: SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	: DAMIÃO LOPES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.	AGRAVADO(S)	: VALDECY CÂNDIDO DE SOUZA
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DÉBORA CEDRASCHI DIAS	ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 2181 / 2004 - 465 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 52 / 2005 - 181 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 144 / 2005 - 153 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: DAMIÃO LOPES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: PLEIADES MINERAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ROSIMARY PEDROSA BARRETO
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JEFFERSON PEREIRA	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: GILCINÉIA RODRIGUES MÁRIO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF
ADVOGADO	: ALESSANDRA LIKA KASSAI	ADVOGADO	: JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA
PROCESSO	: AIRR - 2302 / 2004 - 051 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 90 / 2005 - 016 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: PAULA BLASTER LOPES
AGRAVANTE(S)	: SIRLEI APARECIDA TEIXEIRA LEITE NEMER PERUZZI	AGRAVANTE(S)	: CAFÉ JOB LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 146 / 2005 - 015 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: NEUTON NEMER PERUZZI	ADVOGADO	: HELENA JURACI AMISANI	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S)	: TÂNIA SILVA KOHLER	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: FÁBIO BUENO DE AGUIAR	ADVOGADO	: ROSANA D'ÁVILA ABRUNHOZA	AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO CARVALHO
AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 92 / 2005 - 006 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2397 / 2004 - 057 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR - 149 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: D'GRAUS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: JOSAFÁ DANTAS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
ADVOGADO	: LUCIANA GONÇALVES DOS REIS	ADVOGADO	: CRISTIANE AIRES DO REGO	ADVOGADO	: DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - COOPERC	PROCESSO	: AIRR - 93 / 2005 - 007 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TANCREDO BELISÁRIO DE SOUSA
ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS DOS ANJOS	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 151 / 2005 - 015 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SANDRA APARECIDA LUCCHI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ZÉ DOCAS	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: HEBER EDUARDO DA SILVA	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2606 / 2004 - 004 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA CATANHEDE SALES	AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO DE FARIAS GOUVEIA	AGRAVADO(S)	: ENES PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: G. V. COMERCIAL DE VIDROS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 94 / 2005 - 401 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: VERÔNICA MENDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 161 / 2005 - 402 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADÍLSON MARIA DE AQUINO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO	: AIRR - 7610 / 2004 - 013 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: STELLA MARIA FREITAS CORDEIRO	AGRAVANTE(S)	: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: ADRIANA ALVES PINHEIRO	ADVOGADO	: MARISA CUNHA MOREIRA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: ADUCAM - ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE SOCIAL	AGRAVADO(S)	: CARLA TURELLA LAZZAROTTO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS LUGUES	PROCESSO	: AIRR - 102 / 2005 - 139 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLAVIO MINGHELLI
AGRAVADO(S)	: FRANCES WENIGER CAMLOT	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 163 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: NELSON RAMOS KÜSTER	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO	: AIRR - 14 / 2005 - 024 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEANDRO GIORNI	AGRAVANTE(S)	: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: JÚNIA RIBEIRO SOARES CHAVES	ADVOGADO	: DANTE ROSSI
AGRAVANTE(S)	: FÉLIX JOÃO ROSSATO FILHO	AGRAVADO(S)	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: IRMA FAGUNDES
ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	PROCESSO	: AIRR - 112 / 2005 - 005 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO FERRAZ
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 164 / 2005 - 008 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: DENISE RIBEIRO DENICOL	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BRTPREV	AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/ MT	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: DAIANE FINGER	ADVOGADO	: ANDRÉ DE PAIVA PINTO	AGRAVADO(S)	: ELIANE CHAVES MARQUES
PROCESSO	: AIRR - 17 / 2005 - 641 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CORMAT - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO	: HUDSON LINHARES BATISTA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 124 / 2005 - 016 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URANDI	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 165 / 2005 - 003 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO PIMENTEL	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: CLARISSA SILVA GOMES	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CRA/ES
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES SILVA RODRIGUES	ADVOGADO	: VALDIR CAMPOS LIMA	ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
PROCESSO	: AIRR - 23 / 2005 - 009 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SIRLEI SILVA BORGES	AGRAVADO(S)	: ELIANA COELHO PASSOS
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ANDRÉ VIEIRA MACARINI	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLA	PROCESSO	: AIRR - 124 / 2005 - 016 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 165 / 2005 - 003 - 17 - 41 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAURO MARQUES GUILHON	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: RENACELI CONCEIÇÃO ARAÚJO PIMENTA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: ELIANA COELHO PASSOS
ADVOGADO	: DAGOBERTO FERREIRA DOS SANTOS NETO	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A.	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES
PROCESSO	: AIRR - 27 / 2005 - 029 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALDIR CAMPOS LIMA	AGRAVADO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CRA/ES
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: SIRLEI SILVA BORGES	ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVANTE(S)	: OSVALDO MANOEL ANTÔNIO	ADVOGADO	: ANDRÉ VIEIRA MACARINI		
ADVOGADO	: MARCOS SCHWARTSMAN				



PROCESSO	: AIRR - 197 / 2005 - 012 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 361 / 2005 - 661 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADELDIRA DOS ANJOS PINHEIRO ARAÚJO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 454 / 2005 - 058 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LOMBARDIA COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: PAULA NUNES BASTOS	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DAS DORES RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: SANDRO TEIXEIRA VESCLOVSKI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA
ADVOGADO	: IGNÉSIO SOARES CORRÊA	ADVOGADO	: DAISSOM LUIZ WERKHÄUSER	ADVOGADO	: CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM
PROCESSO	: AIRR - 210 / 2005 - 027 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 366 / 2005 - 093 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA CÍCERA DA SILVA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 456 / 2005 - 251 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARISTELA BORDIN	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: JAIRÓ NAUR FRANCK	ADVOGADO	: SILENE HELENA ABJAUD	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MACHADOS
AGRAVADO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7 REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA TEREZA ARMONIA	ADVOGADO	: GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO
ADVOGADO	: ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS	ADVOGADO	: RAPHAEL MOURÃO DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BENEDITO FRANÇA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 218 / 2005 - 051 - 14 - 40 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 374 / 2005 - 463 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 469 / 2005 - 022 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PARPLAN - AGROPECUÁRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITABUNA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: LERÍ ANTONIO SOUZA E SILVA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ SANT'ANNA	AGRAVANTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NAÍLTON RODRIGUES MARQUES	ADVOGADO	: MAURÍCIO CARLOS LAPOLLI
PROCESSO	: AIRR - 236 / 2005 - 147 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEANDRO SILVA FRANCO	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE MACHADO RUTSATZ
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 377 / 2005 - 002 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO HÉLVIO ILHA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE REFRIGERANTES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 470 / 2005 - 025 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELIZABETH DE OLIVEIRA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: JORGE RAIMUNDO BONIFÁCIO	ADVOGADO	: DÉBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITÃO	AGRAVANTE(S)	: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IMESP
ADVOGADO	: LUCCIANO AMARAL SIQUEIRA DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: PETRÔNIO MARTINS JANUÁRIO	ADVOGADO	: TAÍS BRUNI GUEDES
PROCESSO	: AIRR - 242 / 2005 - 007 - 07 - 40 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: GEORGE FALCÃO COELHO PAIVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LÚCIO DA SILVA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 388 / 2005 - 082 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: SAMANTA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO DA COSTA LUCENA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 476 / 2005 - 007 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: EGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: ROGÉRIO DE OLIVEIRA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA
ADVOGADO	: MARIA ELIANE FARIAS FREIRE	AGRAVADO(S)	: SETEC - SOLUÇÕES ENERGÉTICAS DE TRANSMISSÃO E CONTROLE LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO
PROCESSO	: AIRR - 261 / 2005 - 052 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ROSALINA DA SILVA SANTOS
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: MUNIRAH TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: DÁRIO RAPOSO RAMALHO NETO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	PROCESSO	: AIRR - 489 / 2005 - 017 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO MEDINA	AGRAVADO(S)	: TERRA BRASIL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: IVETE FREITAS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: UBLÊNIO DIAS SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BELFAR LTDA. - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO BONANÇA LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DIAS SILVEIRA	: EDSON CÂNDIDO DE SOUSA	
ADVOGADO	: JOSÉ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 414 / 2005 - 029 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO
PROCESSO	: AIRR - 281 / 2005 - 128 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA REGINA FIORINI ANDRADE PERILLO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: FLORENTINO BERTEI	AGRAVADO(S)	: LIDIANE MOREIRA GARCIA MARTINS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE LIMEIRA	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	PROCESSO	: AIRR - 494 / 2005 - 095 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADÃO DE JESUS VICTAL	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA GERMANO LUIZ	ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO LUZIENSE LTDA.
ADVOGADO	: RAFAEL DE BARROS CAMARGO	PROCESSO	: AIRR - 416 / 2005 - 201 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 290 / 2005 - 098 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: WELERSON ELOY DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DIVINO MARQUES DA CRUZ
AGRAVANTE(S)	: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL ANTARES S/C LTDA.	ADVOGADO	: ANA LÚCIA HORN	PROCESSO	: AIRR - 496 / 2005 - 005 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARILDA IZIQUE CHEBABI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DARSKI	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: MARÍLIS CUSTÓDIO DE LIMA MACHADO	ADVOGADO	: CICERO DECUSATI	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 453 / 2005 - 005 - 16 - 41 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 301 / 2005 - 008 - 05 - 41 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: HELENICE INÁCIO PEREIRA JARDIM
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	: BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MAÍSE GARCÊS FEITOSA	PROCESSO	: AIRR - 504 / 2005 - 011 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO LACERDA BRITO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: BANCO MATRIZ S.A.	ADVOGADO	: RONALDO TOSTES MASCARENHAS	AGRAVANTE(S)	: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
AGRAVADO(S)	: MARCOS FREDSON TEIXEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ADELDIRA DOS ANJOS PINHEIRO ARAÚJO	ADVOGADO	: ROSANA AKIE TAKEDA
ADVOGADO	: EURÍPEDES BRITO CUNHA	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRASO/RS
PROCESSO	: AIRR - 354 / 2005 - 201 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 453 / 2005 - 005 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA MOREIRA
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA CADOMAR LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO		
ADVOGADO	: MARCELO CORRÊA RESTANO	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR		
AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR MOREIRA LIBIO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE		
ADVOGADO	: ILÂNI MARIA GIOVANELLA GIRARD	ADVOGADO	: NAZIANO PANTOJA FILIZOLA		

PROCESSO	: AIRR - 524 / 2005 - 121 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	PROCESSO	: AIRR - 675 / 2005 - 004 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 597 / 2005 - 333 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHADORES PARA CONSERVAÇÃO DE SOLO E MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - CO-TRADASP
AGRAVADO(S)	: MACTEL TELECOM CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COTRAVIEL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA.	AGRAVADO(S)	: ÉLIDA AMORIM VALENTIM MOURÃO
AGRAVADO(S)	: GIRLENÉ CORREIA PEREIRA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON	ADVOGADO	: WANDERLEY CAMPOS
ADVOGADO	: GILSONEI MOURA SILVA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO	PROCESSO	: AIRR - 684 / 2005 - 221 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 536 / 2005 - 111 - 14 - 40 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TATIANA ZAMPROGNA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: LEANDRO MARIN DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
AGRAVANTE(S)	: MARGARETH BORGES BARRETO SOARES	ADVOGADO	: ELIANE COUTINHO GOMES DE FREITAS	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO	: ROUSCELINO PASSOS BORGES	AGRAVADO(S)	: AIRR - 597 / 2005 - 333 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PEDRO TRINDADE PESSOA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 542 / 2005 - 001 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO	PROCESSO	: AIRR - 685 / 2005 - 104 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: TATIANA ZAMPROGNA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: COTRAVIEL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC
AGRAVADO(S)	: MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON	ADVOGADO	: MAXWELL OREFICE
AGRAVADO(S)	: NILVA BARBOSA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: LEANDRO MARIN DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: CORPSERVICE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: EDSON DIAS QUIXABA	ADVOGADO	: ELIANE COUTINHO GOMES DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: PERTENÇA COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 542 / 2005 - 003 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 603 / 2005 - 091 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERBRAS - COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: NIXON URZEDO QUEIROZ
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARCOS MACHADO	AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA FRANÇA XAVIER
AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CHAGAS FILHO	ADVOGADO	: MARIA ABADIA SOARES BORGES
AGRAVADO(S)	: GRAZIELA DE AZEVEDO SANTOS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE NOVA LIMA	PROCESSO	: AIRR - 691 / 2005 - 074 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: RUBENS SANTORO NETO	ADVOGADO	: ALEXANDRE OTERO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 549 / 2005 - 005 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 603 / 2005 - 091 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA PONTONOVENSE
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: ISABELA MARTINS RODRIGUES FIGUEIREDO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NOVA LIMA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: LOVANE MARIA FELTEN	ADVOGADO	: ALEXANDRE OTERO	ADVOGADO	: MARCO TÚLIO SALOMÃO LANNA
ADVOGADO	: MARIA CLÁUDIA FELTEN	AGRAVADO(S)	: MARCOS MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 697 / 2005 - 059 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TIAGO DA SILVA LESSA	PROCESSO	: AIRR - 628 / 2005 - 018 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: SÉRGIO RICHTER	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU
PROCESSO	: AIRR - 553 / 2005 - 002 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NOVA LIMA	ADVOGADO	: GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: ALEXANDRE OTERO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO DOS SANTOS BATISTA
AGRAVANTE(S)	: SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARCOS MACHADO	ADVOGADO	: MARIA JOVINA SANTOS
ADVOGADO	: DÉBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITÃO	PROCESSO	: AIRR - 628 / 2005 - 018 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 722 / 2005 - 003 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO CUNHA DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: GEORGE FALCÃO COELHO PAIVA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: NARA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA VIEGAS
PROCESSO	: AIRR - 582 / 2005 - 143 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA - PRESTADORA DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: LUCIANA MARTINS BARBOSA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MARIA IZABEL CUNHA DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: DISTRITO FEDERAL
AGRAVANTE(S)	: HEBER DOMINGOS DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
ADVOGADO	: FREDERICO VAZ DE MELLO M. TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR - 630 / 2005 - 291 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 722 / 2005 - 009 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: KARLA GUERRA PAIVA FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: CENTRO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA MORATO S/C LTDA. - CEAM	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 586 / 2005 - 012 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE DELLA COLETTA	AGRAVANTE(S)	: CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S.A.
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: NAÉRCIO CORREIA DOS SANTOS	ADVOGADO	: MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA
AGRAVANTE(S)	: RONI CARDOSO ALVES	ADVOGADO	: NEUCI GISELDA LOPES	AGRAVADO(S)	: ADRIANO EUGÊNIO DE ALCÂNTARA
ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA GOMES	PROCESSO	: AIRR - 633 / 2005 - 012 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 722 / 2005 - 009 - 06 - 41 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBERTO MAZZONETTO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 587 / 2005 - 042 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUILHERME PERONI LAMPERT	AGRAVANTE(S)	: CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S.A.
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: KATY SIMONE NEVES MARTINS	ADVOGADO	: MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA
AGRAVANTE(S)	: ROSEMERI MUNIZ SILVA	ADVOGADO	: RÉGIS ELENO FONTANA	AGRAVADO(S)	: ADRIANO EUGÊNIO DE ALCÂNTARA
ADVOGADO	: DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 648 / 2005 - 090 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 722 / 2005 - 009 - 06 - 41 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANGELO ROBERTO SPILLER	AGRAVANTE(S)	: SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA. - SARI-TUR	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 590 / 2005 - 096 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIEL LEONARDO SILVA RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: ADRIANO EUGÊNIO DE ALCÂNTARA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA APARECIDA PEREIRA	ADVOGADO	: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE UNAÍ	ADVOGADO	: AUDRIC AGUIAR FURBINO	AGRAVADO(S)	: CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S.A.
ADVOGADO	: LUCIANA DE CASTRO MACHADO	AGRAVADO(S)	: JORGE JOSÉ QUEIROGA	ADVOGADO	: MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: ÂNGELA BRASIL FERRAZ CARVALHAES	PROCESSO	: AIRR - 726 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALBERTO PEREIRA COELHO	PROCESSO	: AIRR - 651 / 2005 - 511 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO	: AIRR - 595 / 2005 - 108 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: SANDRA GAVA	ADVOGADO	: DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
AGRAVANTE(S)	: RONILDO SILVA MOREIRA	ADVOGADO	: RICARDO GRESSLER		
ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
		ADVOGADO	: BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI		



AGRAVADO(S) : ELIANE XAVIER DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 932 / 2005 - 023 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1090 / 2005 - 062 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR - 748 / 2005 - 018 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTA-NA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : JOSÉ NAERTON SOARES NERI	ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM	AGRAVADO(S) : JÚLIA BATISTA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR
ADVOGADO : FÁBIO DANIEL DE SOUZA PINHEIRO	PROCESSO : AIRR - 980 / 2005 - 058 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CAMPOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CRUZ DOS SANTOS	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : JOSÉ RUBENS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : RICARDO DE MOURA SOBRAL	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE	ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO CUNHA CAJUEIRO
PROCESSO : AIRR - 748 / 2005 - 005 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1118 / 2005 - 522 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : MARIA SAÚDE DA SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : RICARDO ALEXANDRE DE ARAÚJO PORFÍRIO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : BLESS SERVICE CENTER LTDA.	PROCESSO : AIRR - 982 / 2005 - 038 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DE MARTINO
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : JORGE ADEMIR PINHEIRO ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 756 / 2005 - 096 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	ADVOGADO : DIRLEI FIGUEIRÓ FORTES
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : FABIANO GOULD NAKANO	PROCESSO : AIRR - 1130 / 2005 - 658 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : ARLEM GONÇALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : SILVANA XAVIER DE MORAIS	AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : JOSÉ OSCAR CRUVINEL DE LEMOS COUTO	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO MOKDECI	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 772 / 2005 - 022 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 982 / 2005 - 021 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : LEONORA MENEZES SILVA
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL RISSUL LTDA.	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.	ADVOGADO : FÁBIO ALEXANDRE SOMBRIO
ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO KRAUSE	ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	PROCESSO : AIRR - 1156 / 2005 - 001 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADEMIR MACHADO ZEFERINO	AGRAVADO(S) : DULCENERI NUNES PINHEIRO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : JURANDIR JOSÉ MENDEL	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR - 804 / 2005 - 611 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 983 / 2005 - 052 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : LUCIANA NUNES GOUVÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S) : SETOL - CONSTRUÇÕES BRASILEIRAS LTDA.	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO CÉSAR SOBRAL PEREIRA
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO : RICARDO GUIMARÃES BOSON	ADVOGADO : TATIANA DE OLIVEIRA SILVA
AGRAVADO(S) : DARY ANTÔNIO RIFFEL	AGRAVADO(S) : MOISÉS RIBEIRO DE FARIAS	PROCESSO : AIRR - 1176 / 2005 - 771 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 814 / 2005 - 007 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 1007 / 2005 - 821 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DRAUMER CALÇADOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : JOÃO CARLOS CASOTTI
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDMILSON FIDELIS SOARES	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S) : EGON BRAUN
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MEDEIROS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ANA DE SANTA FÉ ROSA DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : RANGEL & FARIAS LTDA.	AGRAVADO(S) : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1211 / 2005 - 029 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 849 / 2005 - 019 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIOLICE BOEMER	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : GIUSEPPE REIMÃO DE MARZO	AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO	ADVOGADO : FERNANDA MOSER
ADVOGADO : DENISE RIBEIRO DENICOL	PROCESSO : AIRR - 1024 / 2005 - 016 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ OSMAR DA ROSA
AGRAVADO(S) : RUI GASTÃO SILVA DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : JOÃO ALMIRES SANTANA MACHADO
ADVOGADO : EDUARDO MESSIAS DE FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO	PROCESSO : AIRR - 1274 / 2005 - 055 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 865 / 2005 - 051 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : VINICIUS FRANCO DUARTE	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : ANA CARLA FONTES MOREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA JOÃO DE DEUS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS	ADVOGADO : KÁTIA LÚCIA CUNHA SIQUEIRA	ADVOGADO : JOSÉ RONALDO VIEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JUSCELINO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1042 / 2005 - 065 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ JORGE DE ALEXANDRE
ADVOGADO : MÁRIO LUIZ ENRIQUE	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : FRANCISCO PETRÔNIO
PROCESSO : AIRR - 881 / 2005 - 383 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CÉLIA REGINA DE JESUS ROSA	PROCESSO : AIRR - 1289 / 2005 - 381 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO URBANA TRANSESTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : ELAINE CRISTINA MUZY MELO
AGRAVADO(S) : HIGINIA LÚCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ESPÍNDOLA
ADVOGADO : ISAÍAS VARGAS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	ADVOGADO : IRINEU HENRIQUE
PROCESSO : AIRR - 920 / 2005 - 017 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : DÉBORA CEDRASCHI DIAS	PROCESSO : AIRR - 1294 / 2005 - 081 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 1051 / 2005 - 028 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : MATRIX - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : MANOEL TRISTÃO
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO FEITOSA GONÇALVES	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO : ELIAS ABDALA TAUIL
ADVOGADO : RITA HELENA PEREIRA	AGRAVADO(S) : ALTAIR RABELO COSTA	PROCESSO : AIRR - 1295 / 2005 - 732 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 921 / 2005 - 135 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES		AGRAVANTE(S) : MARLENE BORGES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD		ADVOGADO : DAVI GRUNEVALLD
ADVOGADO : MARCIANO GUIMARÃES		AGRAVADO(S) : DR EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DE TV LTDA.
AGRAVADO(S) : EDSON MENDES		ADVOGADO : JÚLIO FERNANDO WEBBER
ADVOGADO : ROGÉRIO VITOR CAMPOS		



PROCESSO	: AIRR - 1302 / 2005 - 132 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1401 / 2005 - 108 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCOS JOSÉ MENEZES
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: SAINT-GOBAIN MATERIAIS CERÂMICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: S.A. ESTADO DE MINAS	PROCESSO	: AIRR - 1569 / 2005 - 007 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	ADVOGADO	: RENATA APARECIDA RIBEIRO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE AQUINO	AGRAVADO(S)	: MARIZETE TEIXEIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ALDA GOMES BERNARDES DOS REIS	ADVOGADO	: JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA	ADVOGADO	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
PROCESSO	: AIRR - 1322 / 2005 - 065 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1411 / 2005 - 404 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NÍSIA DRUMOND ALVES DE BRITO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FRANCISCO DE MORAES	AGRAVANTE(S)	: ANARISA FÁTIMA CARMINATTI	PROCESSO	: AIRR - 1572 / 2005 - 016 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: VICENTE RÔMULO CARVALHO	ADVOGADO	: ERCI MARCOS SABEDOT	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	: JADERSON WEMBLEY DE ANDRADE CARVALHO	ADVOGADO	: PATRÍCIA SALETE ZUCO	AGRAVADO(S)	: COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB
AGRAVADO(S)	: EMPREENDIMENTOS NOVO MUNDO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DANTE ALIGHIERI	ADVOGADO	: ANDREA FERREIRA ASSUNÇÃO
PROCESSO	: AIRR - 1324 / 2005 - 005 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: PATRÍCIA SALETE ZUCO	ADVOGADO	: MANOEL AUGUSTO LOMBARD PAIVA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1412 / 2005 - 108 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1612 / 2005 - 002 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HELOISA HELENA ANDRADE DE MORAIS	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: RAFAEL ANDRADE PENA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SEGUROS MINASBRASIL	ADVOGADO	: IVONE APARECIDA DA SILVA	ADVOGADO	: MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADO	: LUCIANA SCHMIDT AMARAL	AGRAVADO(S)	: EDSON BRAGA DE REZENDE	AGRAVADO(S)	: SINTIA DANIELLE DE MORAIS
PROCESSO	: AIRR - 1336 / 2005 - 312 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ALCOFORADO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 1414 / 2005 - 431 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1648 / 2005 - 113 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO	AGRAVANTE(S)	: UNIFEC - UNIÃO PARA A FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: CELENE MARIA CORDEIRO DE ARAÚJO SILVA	ADVOGADO	: PATRÍCIA OLIVEIRA CIPRIANO	ADVOGADO	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
ADVOGADO	: ARINALDO TAVARES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ALCEU LEITE RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: MARIA GORETTI DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 1348 / 2005 - 019 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONIDA ROSA DA SILVA	ADVOGADO	: HÉLIO FERNANDES
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1431 / 2005 - 333 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO MITRAUD CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA
ADVOGADO	: NILSON BRAZ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 1660 / 2005 - 009 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVADO(S)	: IMOBILIÁRIA ATIVA LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO	: CAROLINE KARNOPP FORTE	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 1348 / 2005 - 019 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IRANI CATARINA CANDIDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RICARDO CARNEIRO DA CUNHA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ORAIDES FRANCHINI RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: INALDO MONTE NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO	: AIRR - 1438 / 2005 - 010 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO ESBERRAD BELTRÃO LAPENDA
ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1685 / 2005 - 001 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ROBERTO MITRAUD CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: UMBELINO DE JESUS GONÇALVES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: NILSON BRAZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MANOEL AUGUSTO LOMBARD PAIVA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO	: AIRR - 1350 / 2005 - 332 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 1448 / 2005 - 007 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1721 / 2005 - 008 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: DAYAN BASTOS COSTA	AGRAVANTE(S)	: MARIA DE NAZARÉ ADRIÃO CORDOVIL	AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO SANTANA
AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA DOS SANTOS	ADVOGADO	: AGNALDO ROSAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI
ADVOGADO	: MAURO SÉRGIO MURUSSI	PROCESSO	: AIRR - 1455 / 2005 - 009 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1356 / 2005 - 008 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: ANTONIO BRAZ DA SILVA
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 1740 / 2005 - 012 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: JOÃO ALVES DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: LARISSA GRIVICICH	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO JOSÉ BEZERRA MONTEIRO
AGRAVADO(S)	: CARLOS LINDOLFO TORTORELLA	AGRAVADO(S)	: SUPER SACOLÃO LIMA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI
ADVOGADO	: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO	: ROSINEY RODRIGUES PIMENTA	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1377 / 2005 - 403 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1495 / 2005 - 112 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTONIO BRAZ DA SILVA
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 1758 / 2005 - 105 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DAMCAR LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARCOS JOSÉ MENEZES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: DANIELA CAGNIN	ADVOGADO	: LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: PAULO ELISEU KERSCHNER	AGRAVADO(S)	: BWU COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO	: JÚNIOR ANTÔNIO SOLDATELLI	ADVOGADO	: SANDRO COSTA DOS ANJOS	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO DOS ANJOS
PROCESSO	: AIRR - 1389 / 2005 - 251 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1495 / 2005 - 112 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 1768 / 2005 - 014 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA	AGRAVANTE(S)	: BWU COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: FERNANDA HAUSSEN PINTO	ADVOGADO	: SANDRO COSTA DOS ANJOS	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - HCR
AGRAVADO(S)	: ALZEMIRO ANDRADE DA SILVEIRA				
ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO				



ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 3203 / 2005 - 028 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JULIÃO DE OLIVEIRA NETO
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ DA SILVA COSTA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: GLEIBER ADRIANO DE OLIVEIRA DANTAS
ADVOGADO	: JULIANA TEIXEIRA ESTEVES	AGRAVANTE(S)	: FERRONORTE S.A. - FERROVIAS NORTE BRASIL	PROCESSO	: AIRR - 63 / 2006 - 082 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1802 / 2005 - 002 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO ANTUNES RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: DENTAL CENTER LTDA.	ADVOGADO	: IVO RIBEIRO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: SILVÂNIA CRISPIM DE SOUZA
ADVOGADO	: HOMERO DA SILVA SÁTIRO	AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S)	: SYLVIA MARLENE FERNANDES BORBA	PROCESSO	: AIRR - 3365 / 2005 - 011 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
ADVOGADO	: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 66 / 2006 - 007 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1829 / 2005 - 003 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: SILVANA MARIA IÚDICE DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: EDNALDO CABRAL DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MACEIÓ	AGRAVADO(S)	: JANDER DA SILVA TAVARES	ADVOGADO	: HERÁCLITON GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MARIA LUCINEIDE VIEIRA SILVA	ADVOGADO	: JOÃO FREIRE DA CUNHA FILHO	AGRAVADO(S)	: CADERSIL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	: CASSIANO BISPO DOS SANTOS NETO	PROCESSO	: AIRR - 6783 / 2005 - 002 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
PROCESSO	: AIRR - 1886 / 2005 - 002 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 127 / 2006 - 125 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: DIÁRIO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: ROLAND KLASSEN	AGRAVANTE(S)	: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	AGRAVADO(S)	: JAIME DE MARINS DEZIDERIO	ADVOGADO	: DENNIS VERBICARO SOARES
AGRAVADO(S)	: EDVALDO BARBOSA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: JUAN M. DOMBECK VIERA	AGRAVADO(S)	: MIB INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	PROCESSO	: AIRR - 8652 / 2005 - 004 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: CIRO CORDEIRO CARDOSO
PROCESSO	: AIRR - 1910 / 2005 - 006 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 154 / 2006 - 007 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CLEUSA LOPES BORGES	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO CARVALHAES	AGRAVADO(S)	: PAULO RUBENS DE CARVALHO CELESTINO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: TENNIS PLACE COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: ESTADO DE GOIÁS	ADVOGADO	: GLAUCIA CRISTINA B. DA SILVA	ADVOGADO	: CLAUDINEI GERALDO DE LIMA CAMILLO
PROCESSO	: AIRR - 1928 / 2005 - 004 - 24 - 40 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 8877 / 2005 - 016 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RODRIGO CAMPOS FERREIRA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: EMÍLIA FERNANDES MONTEIRO DA MATA
AGRAVANTE(S)	: CLAUDÉRIO LUIZ ANTON - EPP	AGRAVANTE(S)	: MERLIN DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 201 / 2006 - 002 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO	ADVOGADO	: VILSON OSMAR MARTINS JÚNIOR	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: AUGUSTO RAFAEL AGUILERA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SER STAR CABELEIREIROS E ESTÉTICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARIA LÚCIA PEREZ GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO	: HELDER EDUARDO VICENTINI	ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 1952 / 2005 - 062 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 96033 / 2005 - 011 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: EULINA ABREU CASEMIRO	AGRAVANTE(S)	: D M CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 228 / 2006 - 059 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BATISTA	ADVOGADO	: FABIO ARTIGAS GRILLO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE EMBALAGENS METÁLICAS - MMSA	AGRAVADO(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: HEITOR FARO DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 7 / 2006 - 057 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 2003 / 2005 - 001 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO RENATO DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: ORIONE DIAS QUEIRÓS
AGRAVANTE(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	ADVOGADO	: MARCELO VITAL DE SALES ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 244 / 2006 - 003 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: GETÚLIO ALVES DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: CRISTIANO JOSÉ PEREIRA	ADVOGADO	: GISLAINE ANTÔNIA BERNARDES	AGRAVANTE(S)	: GUY JOSÉ
ADVOGADO	: TELÊMACO BRANDÃO	PROCESSO	: AIRR - 7 / 2006 - 021 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 2142 / 2005 - 042 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: SILVIA SEABRA DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: MELISSA LAWRENCE	ADVOGADO	: VICENTE PEREIRA NETO	PROCESSO	: AIRR - 258 / 2006 - 771 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: FLÁVIO PERANEZZA QUINTINO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO COSTA DA SILVA FILHO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: LEOPOLDO AGUILAR CABRERA PEREZ	ADVOGADO	: VALÉRIA CARVALHO DE LUCENA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: MÁRCIO CABRAL MAGANO	AGRAVADO(S)	: BCL CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO	: JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO
AGRAVADO(S)	: JOMECA LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAJEADO
PROCESSO	: AIRR - 2255 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 12 / 2006 - 026 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 284 / 2006 - 110 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: TNT LOGISTICS LTDA.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: CLUBE RECREATIVO BRASILEIRO	ADVOGADO	: FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DE RESENDE TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: DORIEL GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO	: ANA PAULA DA SILVA SOUSA
AGRAVADO(S)	: VALDECIR ANTÔNIO BASTOS	ADVOGADO	: LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: MANOEL GONÇALVES SENA
ADVOGADO	: ROGER SCHNEIDER	PROCESSO	: AIRR - 53 / 2006 - 021 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELLE MARANHÃO JESUS
PROCESSO	: AIRR - 2516 / 2005 - 009 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES		
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MACEIÓ	ADVOGADO	: VICENTE PEREIRA NETO		
AGRAVADO(S)	: ZULEICA DIAS SANTANA	AGRAVADO(S)	: ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.		
PROCESSO	: AIRR - 2965 / 2005 - 008 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO MARINO BORDINI		
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM				
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS				
AGRAVADO(S)	: MARIA VERÔNICA DA SILVA OLIVEIRA				
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA				

PROCESSO	: AIRR - 337 / 2006 - 055 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ADEILTON SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: WBS SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 395 / 2006 - 010 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	: LUCYANA PEREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S)	: RUY SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS
ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI
PROCESSO	: AIRR - 467 / 2006 - 142 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ SÉRGIO RIBEIRO SOARES
AGRAVADO(S)	: CÉLIO ALVES TEODORO
ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO	: AIRR - 538 / 2006 - 072 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
AGRAVADO(S)	: CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: JAQUELINE PILET FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 715 / 2006 - 005 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA VILLAGE LTDA.
ADVOGADO	: ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	: ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 749 / 2006 - 007 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO	: ROȘANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: DANIELLA DE FÁTIMA COSTA VIELRA
ADVOGADO	: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1020 / 2006 - 002 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: NILSON DANTAS DE BRITO
ADVOGADO	: ADRIANO BENVINDO NERI
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 1020 / 2006 - 002 - 21 - 41 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: NILSON DANTAS DE BRITO
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES

Brasília, 20 de março de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

### DESPACHOS

**PROC. Nº TST-R-174.110/2006-000-00-00.8 TST**  
Reclamante : DIENE ALMEIDA LIMA

ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
RECLAMADOS : JUÍZES SUBSTITUTOS DA 8ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES  
D E S P A C H O

**Trata-se de reclamação** (art. 190 do RITST), com pedido de liminar, ajuizada por Diene Almeida Lima, contra despacho exarado pelo juízo de primeira instância, em autos de execução, às fls. 8-11, com o objetivo de resguardar a autoridade da decisão definitiva lavrada pelo Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo nº TST-AG-RC-571.166/99.1 (fls. 107-110), em que se negou provimento ao agravo regimental apresentado pelo sindicato-autor; em consequência, manteve a decisão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (fls. 98-100), pela qual se cassou os efeitos da decisão prolatada pelo TRT da 17ª Região (fls. 77-86), nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.688/97 (Acórdão - RO - 3.432/1998).

**Reportando-se aos fatos, na sentença** (fls. 32-46), a empresa Shopping Limpe -Conservação e Administração de Serviços Gerais Ltda. foi condenada, parcialmente, a pagar aos substituídos as parcelas pleiteadas na reclamação trabalhista ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Serviços Similares no Estado do Espírito Santo - SINDILIMPE. Além disso, houve a condenação do Estado do Espírito Santo, como responsável subsidiário, e a fixação de honorários advocatícios em 15% (quinze por cento).

**Contra essa decisão, o sindicato-autor e o Estado do Espírito Santo interpuseram recursos ordinários. O recurso do sindicato foi declarado intempestivo.** No que tange ao recurso do Estado, o sindicato-autor requereu a desistência da ação em relação ao ente público, e este anuiu ao pedido. Ocorre que o Tribunal Regional indeferiu o pedido de desistência, mantendo o segundo reclamado no pólo passivo da demanda. Em consequência, o recurso do Estado foi julgado, dando pelo provimento parcial para excluir da condenação os honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 310, Item VIII, do TST (fls. 77-86).

**Inconformado, o sindicato-autor formulou reclamação correicional na Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que, examinando a matéria, liminarmente, cassou os efeitos da decisão prolatada pelo TRT, nos autos do recurso ordinário, argumentando que "(...) os atos das Partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, refletem, imediatamente, na relação processual, competindo ao Juiz apenas o ato de homologação.** Outrossim, o Reclamante demonstrou, também, na presente correicional haver buscado o consentimento do Estado, na forma estabelecida no art. 267, inciso VIII, do CPC, c/c o § 4º, do mesmo artigo. Registre-se que, para proferir a ação é necessário interesse de agir dentre outras condições. Ora, havendo a Parte declarado não mais existir interesse na demanda, não pode o juízo se sub-rogar na posição da parte autora, contra sua própria e livre manifestação de vontade" (fl. 61).

**Essa decisão liminar, em que se cassou os efeitos do acórdão regional, foi confirmada, integralmente, no mérito da medida correicional** (fls. 98-100), e pelo Plenário do TST, quando do julgamento do agravo regimental (fls. 107-110).

**Em consequência, a advogada do sindicato-autor, ora reclamante, entendendo restabelecida a sentença pela qual se condenou a ré em honorários advocatícios, peticionou ao juízo de execução requerendo o pagamento da verba. Examinando o pleito, o referido juízo decidiu: "Nada a deferir quanto ao requerido pela advogada DIENE ALMEIDA LIMA (...), eis que, diferentemente do alegado, não consta no título executivo objeto destes autos nenhuma condenação da ré no pagamento de honorários advocatícios, eis que tal verba foi excluída pelo egrégio TRT em sede de julgamento de recuso ordinário (...). Registre-se que a decisão proferida na Reclamação Correicional interposta pelo SINDILIMPE cassou os efeitos do v. acórdão Regional tão-somente no que concerne à não homologação da desistência da ação em relação ao Estado do Espírito Santo (nem poderia ser diferente, porque o pedido correicional visou apenas compelir o TRT a fazer constar no acórdão a referida desistência), nada interferindo na questão dos honorários advocatícios" (fl. 9).**

**Daí esta reclamação, em que a ora reclamante pretende, liminarmente, seja determinado aos reclamados que se abstenham de atribuir qualquer autoridade ao acórdão do TRT, cujos efeitos foram cassados por decisão definitiva do Tribunal Pleno do TST, em autos de reclamação correicional.** Argumenta que, uma vez cassados os efeitos do acórdão em que se excluiu a condenação em honorários advocatícios, prevalece a sentença que o antecedeu e no qual, expressamente, se fixou os respectivos honorários em 15% (quinze por cento). No mérito, requer seja julgada procedente a reclamação, com vistas a cassar, em caráter definitivo, as decisões proferidas nos autos da reclamação trabalhista objeto deste processo, cujos termos desrespeitaram a autoridade de decisão emanada deste Tribunal Superior.

**Passo a decidir a matéria.**

**Verifica-se, de plano, que esta reclamação não merece prosperar.**

A decisão deste Tribunal, que não foi respeitada - conforme alegação da ora reclamante -, em que se cassou os efeitos do acórdão regional proferido em autos de recurso ordinário, porque manteve, impropriamente, o Estado do Espírito Santo, segundo reclamado, no pólo passivo da ação trabalhista, embora configurada a desistência expressa da ação pelo sindicato autor com relação ao Estado e a anuência, também expressa, deste quanto à desistência.

**Nesse caso, só haveria desrespeito à decisão do TST caso houvesse execução contra o Estado do Espírito Santo, o que não é a hipótese dos autos.**

**No mais, se são devidos honorários advocatícios ou não ao sindicato substituto processual da ação ou à advogada deste, não foi matéria tratada na decisão desta Corte, cuja autoridade a ora reclamante visa a resguardar.** Assim, como tal matéria não foi enfrentada pela decisão exarada pelo TST, esta não poderia ter sido desrespeitada. Nesse contexto, não há cogitar da análise da questão referente aos honorários advocatícios nestes autos.

**Indefiro, in limine, a reclamação.**

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2007.

VANTUIL ABDALA

Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-RMA-741.031/2001.3**

RECORRENTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : DR. LUIS TITO IFF DE MATTOS  
RECORRIDOS : TRT DA 1ª REGIÃO E MARIA DE

LOURDES FARIAS TUFFANI DE CARVALHO E  
MOISÉS LUIS GERSTEL JUÍZES DO  
TRABALHO DO TRT DA 1ª REGIÃO

Ficam as partes intimadas da decisão do Tribunal Pleno, proferida na sessão de 1º/03/2007, no julgamento do processo nº TST-741.031/2001.3

O acórdão está a disposição das partes na Secretaria do Tribunal Pleno.

Em 21 de março de 2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

### ACÓRDÃOS

PROCESSO : ROMS-264/2005-000-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : NEIF ANTÔNIO ALEM FILHO  
ADVOGADO : DR. NEIF ANTONIO ALEM FILHO  
AUTORIDADE COATO- : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**DECISÃO:** Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e João Batista Brito Pereira, dar provimento ao recurso para conceder a segurança.

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - ATO COATOR PROFERIDO PELO PRESIDENTE DO 1º TRT EM SEDE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO: DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À INICIATIVA PRIVADA E REPOSIÇÃO AO ERÁRIO DOS VALORES PERCEBIDOS INDEVIDAMENTE A TAL TÍTULO, COM ESTEIO NA DECISÃO EMANADA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

1. Juiz do Trabalho aposentado impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho do Juiz Presidente do 1º TRT, proferido no Processo Administrativo nº 90/98, que indeferiu o seu pedido de revisão de tempo de serviço, com esteio na decisão emanada do Tribunal de Contas da União, na sessão de 05/06/91, e determinou a desaverbação de 2.114 dias de tempo de serviço prestados à iniciativa privada, bem como a devolução ao Erário dos valores percebidos indevidamente a tal título, nos moldes do art. 46 da Lei nº 8.112/90, observada a prescrição quinquenal a contar de 08/07/03.

2. A jurisprudência do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho segue no sentido de que, muito embora seja inviável a averbação do tempo de serviço privado, não se pode determinar a desaverbação do tempo indevidamente registrado, nem, tampouco, a correspondente restituição dos valores irregularmente percebidos a tal título, em razão dos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de vencimentos (TST-ROMS-125/2005-000-01-00.7). Resalva de entendimento pessoal deste Relator.

3. Assim, deve-se conceder a segurança pleiteada.

**Recurso ordinário a que se dá provimento.**

PROCESSO : RXOF E ROMS-464/2004-909-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
RECORRENTE(S) : UNIÃO  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DO PARANÁ  
ADVOGADO : DR. MAURO CAVALCANTE DE LIMA  
AUTORIDADE COATO- : JUÍZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR

**DECISÃO:** Por unanimidade: I - conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa Oficial, II - rejeitar a preliminar de nulidade da decisão regional suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, e III - negar provimento aos recursos voluntário e necessário.

**EMENTA:** PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. NÃO-RECEBIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA DESPACHO COMO AGRAVO REGIMENTAL. ATO PROCESSUAL QUE ATINGIU SUA FINALIDADE. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO PELA NÃO-APLICAÇÃO DA FUNGIBILIDADE. A concessão de efeito modificativo pelo colegiado no julgamento de Embargos de Declaração (não convertidos em Agravo Regimental) opostos contra decisão monocrática não enseja a nulidade do acórdão, pois o ato processual atingiu sua finalidade, a teor do art. 244 do CPC. Apesar da orientação expressa na Súmula 421 do TST, a não-aplicação da fungibilidade não acarretou prejuízo manifesto para o embargado, que pode, desde logo, apresentar seu recurso a esta Corte, atraindo a aplicação do princípio inserto no art. 794 da CLT.

Rejeita-se, pois, a preliminar de nulidade suscitada pelo Ministério Público do Trabalho.

**CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA DESPACHO TERMINATIVO DO PROCESSO.** Do despacho que extinguiu a ação mandamental sem resolução do mérito é cabível, por aplicação analógica da Súmula 421 do TST, a oposição de Embargos de Declaração.

**POSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO MODIFICATIVO.** É possível a modificação do julgado por meio de Embargos de Declaração (Súmula 278 do TST), em face da natureza da omissão reconhecida pelo Tribunal.



**MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. ISENÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS. ART. 18 DA LEI 7.347/85. TEORIA DA PONDERAÇÃO DE VALORES.** O art. 790-A da CLT dispõe acerca da isenção ao pagamento de custas. O art. 18 da Lei 7.347/1985 prevê a isenção do pagamento de custas pelos legitimados a proporem a ação civil pública, salvo se houver má-fé. A aludida isenção tem sido concedida em outras ações que igualmente tutelam interesses transindividuais.

O Mandado de Segurança Coletivo não possui disciplina própria. A Lei 1.533/1951, que tem sido aplicada a essa ação, não trata sobre custas. O objeto tutelado no mandamus coletivo é, segundo alguns, o interesse individual homogêneo e, para outros, também o coletivo. Como ambos se enquadram no conceito de direito transindividual (art. 81, parágrafo único, da Lei 8.078/1990), há semelhança do writ coletivo com a tutela buscada na Ação Civil Pública. Aplica-se, pois, o art. 18 da Lei 7.347/1985 ao Mandado de Segurança Coletivo.

Por outro lado, o alto valor das custas revela a possibilidade de insolvência civil do sindicato, a subverter a lógica das garantias individuais e dos remédios constitucionais, no qual se inclui o Mandado de Segurança Coletivo.

Aplica-se a teoria da ponderação de interesses constitucionais ao caso concreto para, no confronto entre os princípios da legalidade (restrita) e da não-ampliação das isenções tributárias com os princípios do acesso à Justiça, da liberdade de associação, da finalidade sindical, da intangibilidade das garantias individuais, da efetividade dos instrumentos constitucionais e da não-intervenção estatal no sindicato, afastar a aplicação da regra geral coletista sobre custas.

Portanto, seja em face da semelhança do Mandado de Segurança Coletivo com a Ação Civil Pública a atrair a aplicação do art. 18 da Lei 7.347/1985, seja em face da aplicação em concreto da teoria da ponderação de valores constitucionais, está o sindicato-autor do Mandado de Segurança Coletivo isento do pagamento das custas processuais.

Remessa Oficial e Recurso Ordinário de que se conhece e a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAG-468/1990-001-09-42.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO PARANÁ  
**PROCURADOR** : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : VARDICEU GENARO  
**ADVOGADA** : DRA. VERIDIANA MARQUES MOSERLE

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que o Presidente daquela Corte adote as medidas cabíveis de modo que se proceda à revisão dos cálculos elaborados, no tocante aos juros da mora, para sua adequação ao artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, observando-se o percentual de 1% ao mês, previsto na Lei n.º 8.177/91, até agosto de 2001, e o percentual de 0,5% ao mês, a partir de 1º de setembro de 2001.

**EMENTA:** PRECATÓRIO. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DA MORA. ÍNDICE APLICÁVEL AOS DÉBITOS DA FAZENDA PÚBLICA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA EM DATA ANTERIOR AO ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.180-35/2001. Os juros da mora, incidentes sobre os débitos trabalhistas resultantes de condenação imposta à Fazenda Pública, são regidos pelo parágrafo 1º do artigo 39 da Lei n.º 8.177, de 1º de março de 1991, até o advento da Medida Provisória n.º 2.180-35/2001. A partir de setembro de 2001, passou a incidir o índice de 0,5% ao mês, conforme previsto no artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, incluído no texto legal pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001. Precedente: "RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. CRITÉRIO DE APURAÇÃO. MP N.º 2.180/2001. A norma do art. 1º-F, referente à taxa de 0,5%, introduzida pela MP n.º 2.180-35/2001, é norma de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, alcançando, por conseguinte, os processos em curso, observado o princípio da irretroatividade, relativamente ao período anterior à sua edição. Essa Corte já consolidou jurisprudência nesse mesmo sentido, segundo a qual, após a publicação da Medida Provisória n.º 2.180/2001, os juros de mora aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública são de 0,5% ao mês a partir de 1º de setembro de 2001. Recurso provido" (ROAG-12650/1992-005-09-41.5, DJU de 26/08/2005, Relator Ministro Barros Levenhagen). Recurso ordinário provido.

**PROCESSO** : RXOF E ROMS-516/2005-000-08-00.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**REMETENTE** : TRT DA 8ª REGIÃO  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : MARCO ANTÔNIO DE SOUZA MASCARENHAS  
**ADVOGADO** : DR. VIVIANE GOMES VITOR  
**AUTORIDADE COATO-RA** : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário da UNIÃO, confirmando a decisão proferida pela Corte de origem ante os termos da remessa de ofício.

**EMENTA:** CONCURSO PÚBLICO. RESERVA DE VAGAS. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. Hipótese de mandado de segurança preventivo impetrado por candidato habilitado em concurso público que, na condição de portador de deficiência, pretende lhe seja assegurada vaga do cadastro de reservas. O edital do concurso dispôs

a respeito da reserva, a pessoas especiais, do percentual de 10% (dez por cento) das vagas que viessem a ser providas em razão do concurso nele regulamentado, somadas tanto as já existentes, como aquelas que viessem a surgir ou fossem criadas dentro do prazo de validade do certame. Se da aplicação do percentual fixado no edital não resultar número inteiro, impõe-se o arredondamento do número fracionado obtido para mais, até se alcançar o primeiro número inteiro subsequente. Entendimento extraído do texto do artigo 37, § 2º, do Decreto n. 3.298/99. Remessa ex officio e recurso ordinário em mandado de segurança parcialmente providos.

**PROCESSO** : ROAG-633/1988-003-09-42.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DAS GRAÇAS CHAVES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental.

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. PRECATÓRIO. REVISÃO DE CÁLCULOS. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. LIMITES DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE. O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que: a) o requerente aponte e especifique claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. Logo, debatida a questão a cerca da retenção dos descontos legais por ocasião do julgamento dos embargos à execução de fls. 317/318 (fl. 26) e transitada em julgado a decisão a respeito, não comporta mais discussão a matéria em sede de pedido de revisão de cálculos dirigido à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho. Recurso ordinário que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAG-1.039/1991-023-09-41.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO PARANÁ  
**PROCURADOR** : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : MIRIAM JARDIM MEN  
**ADVOGADA** : DRA. MIRIAM APARECIDA GLÉRIA GNANN

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os cálculos elaborados no Precatório n.º 01039-1991-023-09-40-0 obedecem ao disposto no art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, acrescido pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001.

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. PRECATÓRIO. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. CRITÉRIO DE APURAÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.180/2001. I - A norma do art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, referente à taxa de 0,5%, introduzida pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, é de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, alcançando, por conseguinte, os processos em curso, observado o princípio da irretroatividade relativamente ao período anterior à sua edição. II - Essa Corte já consolidou jurisprudência nesse mesmo sentido, segundo a qual, após a publicação da Medida Provisória n.º 2.180/2001, os juros de mora aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública são de 0,5% ao mês a partir de 1º de setembro de 2001. III - Demonstrada a existência de incorreção nos cálculos pela utilização de critério em descompasso com a lei, na forma da alínea "b" da OJ n.º 2 do Tribunal Pleno, impõe-se a reforma do acórdão recorrido. IV - Recurso provido.

**PROCESSO** : ROAG-1.245/1994-009-09-41.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO PARANÁ  
**PROCURADOR** : DR. MAURICIO PEREIRA DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : ARLENE LOPER CORREA  
**ADVOGADO** : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. GENEROSO HORNING MARTINS

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que o Presidente daquela Corte adote as medidas cabíveis de modo que se proceda à revisão dos cálculos elaborados, no tocante aos juros da mora, para sua adequação ao artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, observando-se o percentual de 1% ao mês, previsto na Lei n.º 8.177/91, até agosto de 2001, e o percentual de 0,5% ao mês, a partir de 1º de setembro de 2001.

**EMENTA:** PRECATÓRIO. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DA MORA. ÍNDICE APLICÁVEL AOS DÉBITOS DA FAZENDA PÚBLICA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA EM DATA ANTERIOR AO ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.180-35/2001. Os juros da mora, incidentes sobre os débitos trabalhistas resultantes de condenação imposta à Fazenda Pública, são regidos pelo parágrafo 1º do artigo 39 da Lei n.º 8.177, de 1º de março de 1991, até o advento da Medida Provisória n.º 2.180-35/2001. A partir de setembro de 2001, passou a incidir o índice de 0,5% ao mês, conforme previsto no artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, incluído no texto

legal pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001. Precedente: "RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. CRITÉRIO DE APURAÇÃO. MP N.º 2.180/2001. A norma do art. 1º-F, referente à taxa de 0,5%, introduzida pela MP n.º 2.180-35/2001, é norma de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, alcançando, por conseguinte, os processos em curso, observado o princípio da irretroatividade, relativamente ao período anterior à sua edição. Essa Corte já consolidou jurisprudência nesse mesmo sentido, segundo a qual, após a publicação da Medida Provisória n.º 2.180/2001, os juros de mora aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública são de 0,5% ao mês a partir de 1º de setembro de 2001. Recurso provido" (ROAG-12650/1992-005-09-41.5, DJU de 26/08/2005, Relator Ministro Barros Levenhagen). Recurso ordinário provido.

**PROCESSO** : ED-ROMS-1.358/2002-000-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : FLÁVIO NUNES CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIAO LEMES BORGES  
**EMBARGADO(A)** : LUIZ ROBERTO NUNES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. VLADEMIR DE FREITAS  
**EMBARGADO(A)** : UNIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**AUTORIDADE COATO-RA** : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios acolhidos para esclarecer que deve ser mantida a Decisão do Regional também no sentido de não-conhecimento quanto à arguição de pedido não contido na Petição Inicial. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ROAG-1.915/1985-022-02-68.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO (EXTINTA FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA)  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA CECÍLIA DJINISHIAN  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA KATO

**DECISÃO:**Por unanimidade, provido o agravo de instrumento na sessão realizada em 07 de dezembro de 2006, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** PRECATÓRIO - EXPEDIÇÃO - TRÂNSITO EM JULGADO - PARTE INCONTROVERSA - POSSIBILIDADE. O art. 100, § 1º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 30/2000, exige o trânsito em julgado da sentença para expedição de precatório. O art. 897, § 1º, da CLT, que impõe a delimitação das matérias e valores impugnados, autoriza a execução imediata da parte incontroversa da condenação. O art. 739 do CPC, com a alteração introduzida pela Lei n.º 8.953/94, por sua vez, é explícita ao dispor que, na hipótese de embargos parciais, a execução prosseguirá quanto à parte não embargada. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é categórica no sentido de ser legal a expedição de precatório quanto à parte incontroversa do débito. Confirma-se a recente decisão daquela Corte Suprema, proferida no julgamento do RE n.º 458.110-8/MG, publicada em 29/9/2006: "Longe fica de conflitar com o artigo 100, § 4º, da Constituição Federal enfoque no sentido de ter-se a expedição imediata de precatório relativamente à parte incontroversa do título judicial, dando-se sequência ao processo quanto àquela impugnada por meio de recurso." Portanto, não viola os arts. 5º, II e LVI, 37, 100, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal, 23 da Lei n.º 10.524/02, 21 da Lei n.º 10.707/03, e 4º da Lei 9.494/97, o deferimento da expedição de precatório quanto à parte incontroversa da dívida. No mesmo sentido, o precedente deste Tribunal Pleno: ROAG - 2375/1990-022-02-68, DJ - 11/04/2006, Relator Ministro Milton de Moura França. Agravo de instrumento provido e recurso ordinário conhecido e não provido.

**PROCESSO** : ROAG-2.548/1996-660-09-41.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO PARANÁ (INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR)  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : JORGE FOGAÇA DE ALMEIDA

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que o Presidente daquela Corte adote as medidas cabíveis de modo que se proceda à revisão dos cálculos elaborados, no tocante aos juros da mora, para sua adequação ao artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, observando-se o percentual de 1% ao mês, previsto na Lei n.º 8.177/91, até agosto de 2001, e o percentual de 0,5% ao mês, a partir de 1º de setembro de 2001.

**EMENTA:** PRECATÓRIO. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DA MORA. ÍNDICE APLICÁVEL AOS DÉBITOS DA FAZENDA PÚBLICA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA EM DATA ANTERIOR AO ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.180-35/2001. Os juros de mora, incidentes sobre os débitos trabalhistas resultantes de condenação imposta à Fazenda Pública, são regidos pelo parágrafo 1º do artigo 39 da Lei n.º 8.177, de 1º de março de 1991, até o advento da Medida Provisória n.º 2.180-35/2001. A



partir de setembro de 2001, passou a incidir o índice de 0,5% ao mês, conforme previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, incluído no texto legal pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001. Precedente: "RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. CRITÉRIO DE APURAÇÃO. MP Nº 2.180/2001. A norma do art. 1º-F, referente à taxa de 0,5%, introduzida pela MP nº 2.180-35/2001, é norma de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, alcançando, por conseguinte, os processos em curso, observado o princípio da irretroatividade, relativamente ao período anterior à sua edição. Essa Corte já consolidou jurisprudência nesse mesmo sentido, segundo a qual, após a publicação da Medida Provisória nº 2.180/2001, os juros de mora aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública são de 0,5% ao mês a partir de 1º de setembro de 2001. Recurso provido" (ROAG-12650/1992-005-09-41.5, DJU de 26/08/2005, Relator Ministro Barros Levenhagen). Recurso ordinário provido.

**PROCESSO** : ROAG-2.669/1998-012-09-43.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
**PROCURADOR** : DR. ALEXANDRE LEITE DO NASCIMENTO  
**RECORRIDO(S)** : CLODOALDO CAMPOS SALLES  
**ADVOGADO** : DR. MOACIR TADEU FURTADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para determinar que sejam refeitos os cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001.

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. PRECATÓRIO. REVISÃO DOS CÁLCULOS. JUROS DE MORA DE 0,5%. Quanto aos juros de mora aplicados a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35 para pagamento de verbas remuneratórias a servidores e empregados públicos, o Tribunal Pleno desta Corte já firmou posicionamento no sentido de que a incidência de 0,5% de juros de mora, na forma como disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, também se aplica aos processos iniciados antes da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35. Deve-se observar, nos cálculos, a incidência de juros de 1% (um por cento) somente até agosto de 2001, a partir de setembro de 2001 opera-se a redução para 0,5% de juros de mora ao mês. Recurso ordinário em agravo regimental conhecido e provido.

**PRECATÓRIO. REVISÃO DE CÁLCULOS. DESCONTOS FISCAIS. LIMITES DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE.** O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei nº 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que: a) o requerente aponte e especifique claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. Logo, debatida anteriormente a questão a cerca da retenção dos descontos fiscais, conforme registra a decisão agravada de fls. 42, não comporta mais discussão a matéria, no pedido de revisão de cálculos, em fase de precatório. Recurso ordinário que se nega provimento no particular.

**PROCESSO** : ROAG-2.706/1992-024-09-41.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO PARANÁ (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER)  
**PROCURADOR** : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ DOUGLAS DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado.

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-CONHECIMENTO, POR DESFUNDAMENTADO. SÚMULA Nº 422/TST. I - Nas razões recursais, o recorrente, a despeito da fugidia referência ao acórdão recorrido, se limita a reproduzir o conteúdo do seu agravo regimental, sem impugnar os motivos que ensejaram o não-conhecimento do recurso, sob o fundamento de que preclusa a apresentação das peças necessárias à formação do agravo em autos apartados. II - Por conseguinte, denota-se a contravenção à norma paradigmática do art. 514, II, do CPC, pela qual se verifica ser requisito de admissibilidade do apelo a indicação dos fundamentos de fato e de direito com que se ataca a decisão desfavorável, sendo intuitivo que um e outro devam guardar estrita afinidade com a fundamentação ali deduzida. III - Inteligência da Súmula nº 422 do TST. IV - Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : ROAG-17.938/1992-005-09-41.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO PARANÁ (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM)  
**PROCURADOR** : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO FERNANDES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL

**DECISÃO:** I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso suscitada pelos recorridos; II - por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os cálculos elaborados no Precatório nº 17938/1992-005-09-40 obedçam ao disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001.

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. PRECATÓRIO. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. CRITÉRIO DE APURAÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180/2001. I - A norma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, referente à taxa de 0,5%, introduzida pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, é de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, alcançando, por conseguinte, os processos em curso, observado o princípio da irretroatividade relativamente ao período anterior à sua edição. II - Essa Corte já consolidou jurisprudência nesse mesmo sentido, segundo a qual, após a publicação da Medida Provisória nº 2.180/2001, os juros de mora aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública são de 0,5% ao mês a partir de 1º de setembro de 2001. III - Demonstrada a existência de incorreção nos cálculos pela utilização de critério em descompasso com a lei, na forma da alínea "b" da OJ nº 2 do Tribunal Pleno, impõe-se a reforma do acórdão recorrido. IV - Recurso provido.

**PROCESSO** : ROAG-18.951/1994-002-09-42.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO PARANÁ (INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP)  
**PROCURADOR** : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : ADELINA MARQUIEWICZ ZABLOSKI  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os cálculos elaborados no Precatório nº 18951-1994-002-09-41-5 obedçam ao disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001.

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. PRECATÓRIO. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. CRITÉRIO DE APURAÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180/2001. I - A norma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, referente à taxa de 0,5%, introduzida pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, é de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, alcançando, por conseguinte, os processos em curso, observado o princípio da irretroatividade relativamente ao período anterior à sua edição. II - Essa Corte já consolidou jurisprudência nesse mesmo sentido, segundo a qual, após a publicação da Medida Provisória nº 2.180/2001, os juros de mora aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública são de 0,5% ao mês a partir de 1º de setembro de 2001. III - Demonstrada a existência de incorreção nos cálculos pela utilização de critério em descompasso com a lei, na forma da alínea "b" da OJ nº 2 do Tribunal Pleno, impõe-se a reforma do acórdão recorrido. IV - Recurso provido.

**PROCESSO** : ROAG-23.927/1994-002-09-42.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO PARANÁ - INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR  
**PROCURADOR** : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : ALTAIR BERTASSONI BISS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que o Presidente daquela Corte adote as medidas cabíveis de modo que se proceda à revisão dos cálculos elaborados, no tocante aos juros da mora, para sua adequação ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observando-se o percentual de 1% ao mês, previsto na Lei nº 8.177/91, até agosto de 2001, e o percentual de 0,5% ao mês, a partir de 1º de setembro de 2001.

**EMENTA:** PRECATÓRIO. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DA MORA. ÍNDICE APLICÁVEL AOS DÉBITOS DA FAZENDA PÚBLICA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA EM DATA ANTERIOR AO ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. Os juros da mora, incidentes sobre os débitos trabalhistas resultantes de condenação imposta à Fazenda Pública, são regidos pelo parágrafo 1º do artigo 39 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, até o advento da Medida Provisória nº 2.180-35/2001. A partir de setembro de 2001, passou a incidir o índice de 0,5% ao mês, conforme previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, incluído no texto legal pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001. Precedente: "RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. CRITÉRIO DE APURAÇÃO. MP Nº 2.180/2001. A norma do art. 1º-F, referente à taxa de 0,5%, introduzida pela MP nº 2.180-35/2001, é norma de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, alcançando, por conseguinte, os processos em curso, observado o princípio da irretroatividade, relativamente ao período anterior à sua edição. Essa Corte já consolidou jurisprudência nesse mesmo sentido, segundo

a qual, após a publicação da Medida Provisória nº 2.180/2001, os juros de mora aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública são de 0,5% ao mês a partir de 1º de setembro de 2001. Recurso provido" (ROAG-12650/1992-005-09-41.5, DJU de 26/08/2005, Relator Ministro Barros Levenhagen). Recurso ordinário provido.

**PROCESSO** : ROAG-25.674/1995-001-09-42.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO PARANÁ (INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP)  
**PROCURADOR** : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : SANDRA MARIA ZANELLO DE AGUIAR E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. REGINA CARLA PEREIRA BERGAMINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que o Presidente daquela Corte adote as medidas cabíveis de modo que se proceda à revisão dos cálculos elaborados, no tocante aos juros da mora, para sua adequação ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observando-se o percentual de 1% ao mês, previsto na Lei nº 8.177/91, até agosto de 2001, e o percentual de 0,5% ao mês, a partir de 1º de setembro de 2001.

**EMENTA:** PRECATÓRIO. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DA MORA. ÍNDICE APLICÁVEL AOS DÉBITOS DA FAZENDA PÚBLICA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA EM DATA ANTERIOR AO ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. Os juros da mora, incidentes sobre os débitos trabalhistas resultantes de condenação imposta à Fazenda Pública, são regidos pelo parágrafo 1º do artigo 39 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, até o advento da Medida Provisória nº 2.180-35/2001. A partir de setembro de 2001, passou a incidir o índice de 0,5% ao mês, conforme previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, incluído no texto legal pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001. Precedente: "RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. CRITÉRIO DE APURAÇÃO. MP Nº 2.180/2001. A norma do art. 1º-F, referente à taxa de 0,5%, introduzida pela MP nº 2.180-35/2001, é norma de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, alcançando, por conseguinte, os processos em curso, observado o princípio da irretroatividade, relativamente ao período anterior à sua edição. Essa Corte já consolidou jurisprudência nesse mesmo sentido, segundo a qual, após a publicação da Medida Provisória nº 2.180/2001, os juros de mora aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública são de 0,5% ao mês a partir de 1º de setembro de 2001. Recurso provido" (ROAG-12650/1992-005-09-41.5, DJU de 26/08/2005, Relator Ministro Barros Levenhagen). Recurso ordinário provido.

**PROCESSO** : AG-RC-168.341/2006-000-00-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**REDATOR DESIGNADO** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ EDUARDO CARON  
**ADVOGADO** : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : CÉLIO HORST WALDRAFF - JUIZ DO TRT DA 9ª REGIÃO

**DECISÃO:** Por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, extinguiu, de ofício, a Reclamação Correicional, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, e, por consequência, julgar prejudicado o agravo regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. LIMINAR EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. PERDA DO OBJETO.

1. Agravo Regimental interposto contra liminar concedida em reclamação correicional que imprimiu efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto perante o TRT de origem, cessando o cumprimento imediato de ordem de reintegração no emprego concedida em sede de antecipação de tutela.

2. Sobrevindo o julgamento do aludido recurso ordinário, de que não se conheceu por intempestividade, tendo sido, inclusive, os autos remetidos à Vara de Origem, não cabe mais discussão quanto à liminar concedida por perda de objeto.

3. Processo que se julga extinto, sem exame do mérito, com supedâneo no art. 267, inciso VI, do CPC, porque a Autora da Reclamação Correicional despojou-se de interesse processual em postular a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto e, igualmente, o Agravante despojou-se do interesse em ver apreciado o agravo regimental interposto contra a liminar concedida em reclamação correicional.

**PROCESSO** : RXOFROMS-747.524/2001.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**REMETENTE** : TRT DA 8ª REGIÃO  
**RECORRENTE(S)** : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**PROCURADORA** : DRA. KARINA RODRIGUES LEÃO  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO NUNO PEREIRA DE VILHENA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MILDRED LIMA PITMAN  
**AUTORIDADE COATO-RA** : SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRT DA 8ª REGIÃO





**DECISÃO:** Por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de não-conhecimento do recurso ordinário por ausência de preparo e intempestividade argüidas em contra-razões; II - rejeitar a prefacial de nulidade dos atos posteriores ao acórdão ora recorrido por ausência de intimação da AGU, argüida em razões de recurso ordinário; III - negar provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário em mandado de segurança.

**EMENTA:** REMESSA OFICIAL E RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. JUROS DE MORA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. Não se evidencia afronta do artigo 100 da Constituição Federal, uma vez que o seu parágrafo primeiro não veda a incidência de correção monetária e juros sobre os precatórios trabalhistas, apenas limitando-se a estabelecer o seu prazo de apresentação e de pagamento, bem como a devida atualização, que deverá ocorrer quando do pagamento da dívida. De outra parte, assim como bem entendeu o v. acórdão recorrido, os artigos 463 do CPC e 883 da CLT não se enquadram à hipótese dos autos em que não se discute erros ou enganos de escritas que podem ser corrigidos de ofício pelo Órgão julgador, mas de erro material decorrente de critério de apuração de parcela em cálculo de liquidação. Remessa oficial e recurso ordinário não providos.

## SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-RODC-108/2000-000-13-00.0

**RECORRENTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS, VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA-SINVENPRO

**ADVOGADO** : DR. PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO

**RECORRIDO** : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

**ADVOGADA** : DRA. VANINA C. C. MODESTO

**RECORRIDO** : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA - FIEP E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. EUGÊNIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA

**RECORRIDO** : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DA PARAÍBA E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. JOÃO FERNANDES DE CARVALHO

**RECORRIDO** : SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DA PARAIBA

### D E S P A C H O

Tendo recebido o presente feito em **redistribuição** na data de 16/03/07, verificando a autuação do recurso nesta Corte em 16/10/02, com decurso do prazo para reexame da matéria (Lei 4.725/65, art. 6º, § 2º), determino às Partes que manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda existe interesse no prosseguimento do processo, tomando-se o eventual silêncio como concordância na extinção do feito, uma vez ressalvadas as situações já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei 4.715/65.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-RODC-607/2002-000-17-00.7

**RECORRENTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO

**ADVOGADO** : DR. RICARDO CARLOS DA ROCHA CARVALHO

**RECORRIDO** : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ADVOGADO** : DR. NEUDSOM JOSÉ DA SILVA

### D E S P A C H O

Tendo recebido o presente feito em **redistribuição** na data de 16/03/07, verificando a autuação do recurso nesta Corte em 16/10/02, com decurso do prazo para reexame da matéria (Lei 4.725/65, art. 6º, § 2º), determino às Partes que manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda existe interesse no prosseguimento do processo, tomando-se o eventual silêncio como concordância na extinção do feito, uma vez ressalvadas as situações já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei 4.715/65.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-RODC-1.172/2002-000-12-00.5

**RECORRENTE** : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRUSQUE

**ADVOGADO** : DR. ALDO ANTONIO PELUSO

**RECORRENTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUSQUE

**ADVOGADO** : DR. OSWALDO MIQUELUZZI

**RECORRIDA** : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

### D E S P A C H O

Tendo recebido o presente feito em **redistribuição** na data de 16/03/07, verificando a autuação do recurso nesta Corte em 04/03/04, com decurso do prazo para reexame da matéria (Lei 4.725/65, art. 6º, § 2º), e já havendo expirado o prazo de vigência da sentença normativa de fls. 237-254 (de 01/11/02 a 31/10/03), determino às Partes que manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda existe interesse no prosseguimento do processo, tomando-se o eventual silêncio como concordância na extinção do feito, uma vez ressalvadas as situações já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei 4.715/65.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-RODC-3.778/1999-000-04-00.2

**RECORRENTE** : SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIBERF

**ADVOGADO** : DR. ALCEU AENLHE RUBATTINO

**RECORRENTE** : SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA PALOMBINI MORALES

**RECORRIDOS** : OS MESMOS

### D E S P A C H O

Tendo recebido o presente feito em **redistribuição** na data de 16/03/07, verificando a autuação do recurso nesta Corte em 11/10/04, com decurso do prazo para reexame da matéria (Lei 4.725/65, art. 6º, § 2º), e já havendo expirado o prazo de vigência da sentença normativa de fls. 493-526 (de 01/05/99 a 30/04/00), determino às Partes que manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda existe interesse no prosseguimento do processo, tomando-se o eventual silêncio como concordância na extinção do feito, uma vez ressalvadas as situações já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei 4.715/65.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRO-50.076/2001-000-01-40.4

**AGRAVANTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI

**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA

**AGRAVADO** : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PESCADO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ADVOGADO** : DR. LUÍS DE OLIVEIRA MARTINS

### D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

O presente **agravo de instrumento** (fls. 2-3) foi interposto pelo Suscitante contra o despacho que denegou seguimento ao seu recurso ordinário.

**Indeferido** o processamento do apelo nos autos principais, com esteio na Instrução Normativa 16 do TST (fl. 4), foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 8-9) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 6-7), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

#### 2) FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que nenhuma das peças mencionadas no art. 897, § 5º e I, da CLT e na Instrução Normativa 16/99, III, do TST veio compor o apelo.

As referidas peças são **essenciais** para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado (Instrução Normativa 16/99, III, do TST e art. 897, § 5º, da CLT), sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso ordinário, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

#### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III, IX e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-RODC-729.273/2001.6TRT 2ª REGIÃO

**RECORRENTE** : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB

**ADVOGADOS** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR E DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

**RECORRIDO** : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO

**ADVOGADO** : DR. GUILHERME SIMÃO DOS SANTOS

**RECORRIDO** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA

**ADVOGADO** : DR. JOÃO JOSÉ SADY

**RECORRIDO** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA

**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO CASTRO REIS

**RECORRIDO** : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

**ADVOGADO** : DR. JONAS DA COSTA MATOS

**RECORRIDO** : SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

**ADVOGADO** : DR. OSVALDO SIROTA ROTBANDE

**RECORRIDO** : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ADVOGADO** : DR. JOÃO JOSÉ SADY

**RECORRIDO** : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### D E S P A C H O

Tendo recebido o presente feito em **redistribuição** na data de 16/03/07, verificando a autuação do recurso nesta Corte em 09/02/01, com decurso do prazo para reexame da matéria (Lei 4.725/65, art. 6º, § 2º), e já havendo expirado o prazo de vigência da sentença normativa de fls. 663-730 (de 01/05/00 a 30/04/01), determino às Partes que manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda existe interesse no prosseguimento do processo, tomando-se o eventual silêncio como concordância na extinção do feito, uma vez ressalvadas as situações já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei 4.715/65.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-RODC-771.925/2001-4TRT 8ª REGIÃO

**RECORRENTE** : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNE E DERIVADOS DO ESTADO DO PARÁ

**ADVOGADO** : DR. JAIME COMEÇANHA BALESTEROS FILHO

**RECORRENTE** : OCRIM S.A. - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

**ADVOGADO** : DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR

**RECORRENTE** : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO DOS ESTADOS DO PARÁ, PARAÍBA, CEARÁ E RIO GRANDE DO NORTE

**ADVOGADO** : DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR

**RECORRIDO** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

**ADVOGADO** : DR. PAULO CEZAR HENRIQUES PEREIRA

**RECORRIDO** : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

**RECORRIDO** : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PALMITO DO ESTADO DO PARÁ - SINDPALM

**RECORRIDO** : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PESCA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

**RECORRIDO** : SINDICATO ESTADUAL DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA

**RECORRIDA** : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAPÁ - FIAP

**RECORRIDA** : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA

**RECORRIDA** : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL

### D E S P A C H O

Tendo recebido o presente feito em **redistribuição** na data de 16/03/07, verificando a autuação do recurso nesta Corte em 19/07/01, com decurso do prazo para reexame da matéria (Lei 4.725/65, art. 6º, § 2º), e já havendo expirado o prazo de vigência da sentença normativa de fls. 1.070-1.120 e 1.116-1.129 (de 01/06/00 a 31/05/01), determino às Partes que manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda existe interesse no prosseguimento do processo, tomando-se o eventual silêncio como concordância na extinção do feito, uma vez ressalvadas as situações já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei 4.715/65.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-RODC-777.090/2001.7TRT 9ª REGIÃO

**RECORRENTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA

**ADVOGADO** : DR. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

**RECORRIDO** :

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA E LITORAL DO PARANÁ

**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

### DESPACHO

Tendo recebido o presente feito em redistribuição na data de 16/03/07, verificando a atuação do recurso nesta Corte em 21/08/01, com decurso do prazo para reexame da matéria (Lei 4.725/65, art. 6º, § 2º), determino às Partes que manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda existe interesse no prosseguimento do processo, tomando-se o eventual silêncio como concordância na extinção do feito, uma vez ressalvadas as situações já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei 4.715/65.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-RODC-4.373/2002-000-06-00.7

RECORRENTE	: SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDAPE
ADVOGADO	: DR. ODIR COELHO PEREIRA DA SILVA
RECORRIDOS	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
RECORRIDA	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR. RODRIGO TEIXEIRA PAIVA
RECORRIDO	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	: DR. HERIBERTO G. CARNEIRO JUNIOR
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS NAS REGIÕES DO RECIFE METROPOLITANO E MATAS SUL E NORTE DE PERNAMBUCO E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNELIRO
RECORRIDA	: EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO	: DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
RECORRIDO	: SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO
ADVOGADA	: DRA. ÂNGELA MARIA COUTINHO DE OLIVEIRA BRASIL
RECORRIDA	: ANCHIETA CARACIOLO - ADVOGADOS ASSOCIADOS
RECORRIDA	: ANTÔNIO BRAZ & VÂNIA MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
RECORRIDA	: CUNHA NEVES & DIAS GUERRA - ADVOGADOS E CONSULTORES
RECORRIDA	: FRANKLIN, BARROS E BETFORT - ADVOGADOS ASSOCIADOS
RECORRIDA	: GOUVEIA E GOUVEIA - ADVOGADOS ASSOCIADOS
RECORRIDA	: J. M. MARQUÊS E ADVOGADOS ASSOCIADOS
RECORRIDA	: JAIRO AQUINO & ADVOGADOS ASSOCIADOS
RECORRIDA	: M. MEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS E CONSULTORIA
RECORRIDA	: MACHADO BARBOSA & FERREIRA ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS - MFB
RECORRIDA	: MARCOS FREIRE FILHO ADVOGADOS S/C
RECORRIDA	: MENESES FERNANDES & DUQUE - ADVOGADOS CONSULTORES S/C
RECORRIDA	: NORÕES E ADVOGADOS ASSOCIADOS
RECORRIDA	: REGINALDO MARTINIANO LINS E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
RECORRIDA	: TORRES GONÇALVES S/C - ADVOGADOS ASSOCIADOS
RECORRIDA	: VICENTE GONÇALVES FILHO - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
RECORRIDA	: MARQUES E NAVARRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
RECORRIDA	: TAVARES FERNANDES, MENEZES E TEIXEIRA - ADVOGADOS & CONSULTORIA JURÍDICA

### DESPACHO

Tendo recebido o presente feito em redistribuição na data de 16/03/07, verificando a atuação do recurso nesta Corte em 01/09/03, com decurso do prazo para reexame da matéria (Lei 4.725/65, art. 6º, § 2º), e já havendo expirado o prazo de vigência da sentença normativa de fls. 652-683 (de 01/07/01 a 30/06/02), determino às Partes que manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda existe interesse no prosseguimento do processo, tomando-se o eventual silêncio como concordância na extinção do feito, uma vez ressalvadas as situações já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei 4.715/65.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

### ACÓRDÃOS

PROCESSO	: AG-ES-139.655/2004-000-00-00.4 - 2ª REGIÃO - (AC. SDC)
RELATOR	: MIN. RIDER DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP
ADVOGADO	: DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA

**EMENTA:** EFEITO SUSPENSIVO. QUESTÕES PRELIMINARES RELATIVAS AOS PRESSUPOSTOS DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. O objetivo da concessão de efeito suspensivo é atender emergencialmente ao interesse da categoria requerente, em situações específicas, até o julgamento do recurso ordinário pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Questões preliminares relativas aos pressupostos de regularidade formal da instauração da instância requerem análise aprofundada dos documentos trazidos aos autos, o que deve ser feito quando da apreciação do recurso ordinário interposto, e não em sede de pedido de efeito suspensivo, cujo juízo é de mera probabilidade. Agravo regimental a que se nega provimento.

O Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário por ele interposto à decisão proferida pelo TRT da 2ª Região no Dissídio Coletivo nº 20309/2002-000-02-01.8.

Por meio do despacho de fls. 544/547, a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho indeferiu o pedido no que diz respeito a questões preliminares relacionadas com pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

O Requerente interpõe agravo regimental, insistindo no pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário com base nas referidas questões prefaciais (fls. 554/561).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

#### VOTO

O Agravante alega que deve ser concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário porque a ação coletiva ajuizada pela categoria profissional não reúne os pressupostos para sua constituição e desenvolvimento válido e regular - irregularidades na convocação da categoria, insuficiência de quorum e falta de negociação prévia.

O requerimento de efeito suspensivo, a despeito da faculdade conferida em termos amplos ao Presidente do Tribunal pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001, não se confunde com ação ou recurso nem pode ter o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado.

O objetivo da concessão de efeito suspensivo é atender emergencialmente ao interesse da categoria requerente, em situações específicas, até o julgamento do recurso ordinário pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos. No exame do pedido, há que se prestigiar, tanto quanto possível, as sentenças normativas proferidas pelo Tribunais Regionais, desde que não encerrem cláusulas com conteúdo contrário a precedente normativo ou orientação jurisprudencial pacífica desta Corte.

Questões preliminares relativas aos pressupostos de regularidade formal da instauração da instância requerem análise aprofundada dos documentos trazidos aos autos, o que deve ser feito quando da apreciação do recurso ordinário interposto, e não em sede de pedido de efeito suspensivo, cujo juízo é de mera probabilidade.

**NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

#### ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

Brasília, 08 de março de 2007.

**RIDER DE BRITO** - Relator

PROCESSO	: AG-ES-141.836/2004-000-00-00.2 - 3ª REGIÃO - (AC. SDC)
RELATOR	: MIN. RIDER DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ BUSTAMANTE DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E ADMINISTRAÇÃO DA CONSTRUÇÃO EM EDIFICAÇÕES, ESTRADAS, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHO ELÉTRICO E HIDRÁULICO, CERÂMICA, MÁRMORE E GRANITO, OLARIA E PRODUTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO DE BELO HORIZONTE, SABARÁ, LAGOA SANTA, RIBEIRÃO DAS NEVES E SETE LAGOAS

**EMENTA:** EFEITO SUSPENSIVO. CLÁUSULA DE REAJUSTE SALARIAL. A análise, mesmo superficial, da realidade brasileira de hoje leva à conclusão de que, embora as perdas salariais não sejam gigantescas, como ocorria no passado em decorrência da in-

flação, elas existem e são relevantes. Com o reajuste dos salários, na data-base da categoria, busca-se restituir aos trabalhadores parte das perdas sofridas pelo aumento do custo de vida, além de lhes preservar um pouco do poder aquisitivo que detinham na data-base anterior. Agravo regimental a que se nega provimento.

O Sindicato da Indústria de Mármore e Granitos no Estado de Minas Gerais requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário por ele interposto à decisão proferida pelo TRT da 3ª Região no dissídio coletivo nº 1653/2003-000-03-00.0.

Por meio do despacho de fls. 94/96, a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho deferiu parcialmente o pedido, para limitar a 17% o reajuste dos salários da categoria, estabelecido na Cláusula 2ª.

O Requerente interpõe agravo regimental, pretendendo que o efeito suspensivo alcance a totalidade da cláusula. Alega que a sentença normativa afronta os arts. 10 e 13 da Lei nº 10.192/2001 (fls. 101/104).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

#### VOTO

O TRT determinou a correção dos salários da categoria pelo INPC acumulado nos doze meses antecedentes à data-base, em índice correspondente a 17,51%.

O pedido de efeito suspensivo foi parcialmente deferido para limitar a 16% esse reajuste, ante a provável alteração do julgado em sede recursal, já que a jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte vem considerando ofensiva ao art. 13 da Lei nº 10.192/2001 a recomposição de salários mediante a mera aplicação do índice oficial de variação de preços. Registra o despacho que a limitação do reajuste previne que a categoria trabalhadora não alimente expectativas irrealistas e que os empregadores se sujeitem a dispendar valores suscetíveis de devolução futura.

O Agravante sustenta que a suspensão deve alcançar todo o reajuste concedido, em face do disposto nos arts. 10 e 13 da Lei nº 10.192/2001.

À Justiça do Trabalho cabe, no exercício do Poder Normativo que lhe é conferido pela Constituição Federal, distribuir a Justiça Social, estabelecendo condições e normas que, aplicadas às relações de trabalho existentes entre as categorias profissional e econômica, enfatizem a dignidade e primazia do trabalho como fator de produção e, simultaneamente, estimulem a atividade produtiva. Trata-se da distribuição da Justiça Social com equidade, consideradas as reais condições da prestação de serviço da categoria profissional e a lucratividade e situação econômica do empresariado.

É fato que o art. 13 da Lei nº 10.192/2001 veda a fixação pela via normativa de reajuste ou correção salarial atrelada a índice de preços. Contudo, no § 1º desse dispositivo, a possibilidade de reajuste é admitida. Por outro lado, o art. 114 da Constituição Federal comete à Justiça do Trabalho a decisão dos conflitos, desde que frustrada a solução autônoma. Considere-se ainda o que dispõe o art. 766 da CLT, no sentido da possibilidade do estabelecimento, nos dissídios sobre estipulação de salários, de condições que, assegurando o justo salário aos trabalhadores, permitam também a justa retribuição às empresas interessadas.

A análise, mesmo superficial, da realidade brasileira de hoje leva à conclusão de que, embora as perdas salariais não sejam gigantescas, como ocorria no passado em decorrência da inflação, elas existem e são relevantes. Com o reajuste dos salários, na data-base da categoria, busca-se restituir aos trabalhadores parte das perdas sofridas pelo aumento do custo de vida, além de lhes preservar um pouco do poder aquisitivo que detinham na data-base anterior.

Considerando todos os aspectos acima especificados, e ainda o fato de que o Agravante não apresenta elementos concretos ou razões que conduzam à reforma do decidido, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

#### ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

Brasília, 08 de março de 2007.

**RIDER DE BRITO** - Relator

PROCESSO	: AG-ES-141.837/2004-000-00-00.2 - 3ª REGIÃO - (AC. SDC)
RELATOR	: MIN. RIDER DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E OLARIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ BUSTAMANTE DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E ADMINISTRAÇÃO DA CONSTRUÇÃO EM EDIFICAÇÕES, ESTRADAS, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHO ELÉTRICO E HIDRÁULICO, CERÂMICA, MÁRMORE E GRANITO, OLARIA E PRODUTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO DE BELO HORIZONTE, SABARÁ, LAGOA SANTA, RIBEIRÃO DAS NEVES E SETE LAGOAS

**EMENTA:** EFEITO SUSPENSIVO. CLÁUSULA DE REAJUSTE SALARIAL. A análise, mesmo superficial, da realidade brasileira de hoje leva à conclusão de que, embora as perdas salariais não sejam gigantescas, como ocorria no passado em decorrência da inflação, elas existem e são relevantes. Com o reajuste dos salários, na data-base da categoria, busca-se restituir aos trabalhadores parte das perdas sofridas pelo aumento do custo de vida, além de lhes preservar um pouco do poder aquisitivo que detinham na data-base anterior. Agravo regimental a que se nega provimento.



O Sindicato das Indústrias de Cerâmica para Construção e Olaria no Estado de Minas Gerais requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário por ele interposto à decisão proferida pelo TRT da 3ª Região no dissídio coletivo nº 1.709/2003-000-03-00.7.

Por meio do despacho de fls. 98/99, a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho deferiu parcialmente o pedido, para limitar a 17% o reajuste dos salários da categoria profissional estabelecido na Cláusula 2ª, com reflexos sobre as demais cláusulas de conteúdo econômico.

O requerente interpõe agravo regimental, pretendendo que o efeito suspensivo alcance a totalidade da Cláusula 2ª - Reajuste Salarial, bem como as cláusulas de conteúdo econômico sobre as quais incide esse reajuste. Alega que a sentença normativa afronta os arts. 10 e 13 da Lei nº 10.192/2001 (fls. 103/106).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

#### VOTO

O TRT determinou a correção dos salários da categoria pela integralidade do INPC/IBGE apurado no período, a partir de 1º/10/2003, no índice de 17,51%.

O pedido de efeito suspensivo foi parcialmente deferido para limitar a 17% esse reajuste, ante a provável alteração do julgado em sede recursal, já que a jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte vem considerando ofensiva ao art. 13 da Lei nº 10.192/2001 a recomposição de salários mediante a mera aplicação do índice oficial de variação de preços. Registra o despacho que a limitação do reajuste previne que a categoria trabalhadora não alimente expectativas irreais e que os empregadores se sujeitem a dispender valores suscetíveis de devolução futura.

O agravante sustenta que a suspensão deve alcançar todo o reajuste concedido, em face do disposto nos arts. 10 e 13 da Lei nº 10.192/2001.

À Justiça do Trabalho cabe, no exercício do Poder Normativo que lhe é conferido pela Constituição Federal, distribuir a Justiça Social, estabelecendo condições e normas que, aplicadas às relações de trabalho existentes entre as categorias profissional e econômica, enfatizem a dignidade e primazia do trabalho como fator de produção e, simultaneamente, estimulem a atividade produtiva. Trata-se da distribuição da Justiça Social com equidade, consideradas as reais condições da prestação de serviço da categoria profissional e a lucratividade e situação econômica do empresariado.

É fato que o art. 13 da Lei nº 10.192/2001 veda a fixação pela via normativa de reajuste ou correção salarial atrelada a índice de preços. Contudo, no § 1º desse dispositivo, a possibilidade de reajuste é admitida. Por outro lado, o art. 114 da Constituição Federal comete à Justiça do Trabalho a decisão dos conflitos, desde que frustrada a solução autônoma. Considere-se ainda o que dispõe o art. 766 da CLT, no sentido da possibilidade do estabelecimento, nos dissídios sobre estipulação de salários, de condições que, assegurando o justo salário aos trabalhadores, permitam também a justa retribuição às empresas interessadas.

A análise, mesmo superficial, da realidade brasileira de hoje leva à conclusão de que, embora as perdas salariais não sejam gigantescas, como ocorria no passado em decorrência da inflação, elas existem e são relevantes. Com o reajuste dos salários, na data-base da categoria, busca-se restituir aos trabalhadores parte das perdas sofridas pelo aumento do custo de vida, além de lhes preservar um pouco do poder aquisitivo que detinham na data-base anterior.

Considerando todos os aspectos acima especificados, e ainda o fato de que o agravante não apresenta elementos concretos ou razões que conduzam à reforma do decidido, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

#### ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

Brasília, 08 de março de 2007.

**RIDER DE BRITO** - Relator

**PROCESSO** : AG-ES-141.838/2004-000-00-00.2 - 3ª REGIÃO - (AC. SDC)  
**RELATOR** : MIN. RIDER DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS, METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE IPATINGA - SINDIMIVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BUSTAMANTE DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO, DESENHOS/PROJETOS E DE INFORMÁTICA DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - METASITA

**EMENTA:** EFEITO SUSPENSIVO. CLÁUSULA DE REAJUSTE SALARIAL. A análise, mesmo superficial, da realidade brasileira de hoje leva à conclusão de que, embora as perdas salariais não sejam gigantescas, como ocorria no passado em decorrência da inflação, elas existem e são relevantes. Com o reajuste dos salários, na data-base da categoria, busca-se restituir aos trabalhadores parte das perdas sofridas pelo aumento do custo de vida, além de lhes preservar um pouco do poder aquisitivo que detinham na data-base anterior. Agravo regimental a que se nega provimento.

O Sindicato Intermunicipal das Indústrias Mecânicas, Metalúrgicas e de Material Elétrico de Ipatinga - Sindimiva requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário por ele interposto à decisão proferida pelo TRT da 3ª Região no dissídio coletivo nº 1927/2003-000-03-00.1.

Por meio do despacho de fls. 54/55, a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho deferiu parcialmente o pedido, para limitar a 16% o reajuste dos salários da categoria profissional estabelecido na Cláusula 1ª, com reflexos nas Cláusulas 4ª - Piso Salarial/Cláusula de Ingresso, 6ª - Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados e 45ª - Cesta Básica, que também aplicam o percentual de reajuste de salários, ressaltando que o desconto a título de taxa negocial, fixado na Cláusula 11ª, deveria ser efetuado com base no salário reajustado com o índice de 16%.

O requerente interpõe agravo regimental, pretendendo que o efeito suspensivo alcance a totalidade das Cláusulas 1ª - Reajuste Salarial, 4ª - Piso Salarial e 11ª - Taxa Negocial. Alega que a sentença normativa afronta os arts. 10 e 13 da Lei nº 10.192/2001 (fls. 60/63).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

#### VOTO

O TRT determinou a correção dos salários da categoria pelo INPC/IBGE apurado no período de 1º/11/2002 a 31/10/2003, no índice de 16,15%.

O pedido de efeito suspensivo foi parcialmente deferido para limitar a 16% esse reajuste, ante a provável alteração do julgado em sede recursal, já que a jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte vem considerando ofensiva ao art. 13 da Lei nº 10.192/2001 a recomposição de salários mediante a mera aplicação do índice oficial de variação de preços. Registra o despacho que a limitação do reajuste previne que a categoria trabalhadora não alimente expectativas irreais e que os empregadores se sujeitem a dispender valores suscetíveis de devolução futura.

O agravante sustenta que a suspensão deve alcançar todo o reajuste concedido, em face do disposto nos arts. 10 e 13 da Lei nº 10.192/2001.

À Justiça do Trabalho cabe, no exercício do Poder Normativo que lhe é conferido pela Constituição Federal, distribuir a Justiça Social, estabelecendo condições e normas que, aplicadas às relações de trabalho existentes entre as categorias profissional e econômica, enfatizem a dignidade e primazia do trabalho como fator de produção e, simultaneamente, estimulem a atividade produtiva. Trata-se da distribuição da Justiça Social com equidade, consideradas as reais condições da prestação de serviço da categoria profissional e a lucratividade e situação econômica do empresariado.

É fato que o art. 13 da Lei nº 10.192/2001 veda a fixação pela via normativa de reajuste ou correção salarial atrelada a índice de preços. Contudo, no § 1º desse dispositivo, a possibilidade de reajuste é admitida. Por outro lado, o art. 114 da Constituição Federal comete à Justiça do Trabalho a decisão dos conflitos, desde que frustrada a solução autônoma. Considere-se ainda o que dispõe o art. 766 da CLT, no sentido da possibilidade do estabelecimento, nos dissídios sobre estipulação de salários, de condições que, assegurando o justo salário aos trabalhadores, permitam também a justa retribuição às empresas interessadas.

A análise, mesmo superficial, da realidade brasileira de hoje leva à conclusão de que, embora as perdas salariais não sejam gigantescas, como ocorria no passado em decorrência da inflação, elas existem e são relevantes. Com o reajuste dos salários, na data-base da categoria, busca-se restituir aos trabalhadores parte das perdas sofridas pelo aumento do custo de vida, além de lhes preservar um pouco do poder aquisitivo que detinham na data-base anterior.

Considerando todos os aspectos acima especificados, e ainda o fato de que o agravante não apresenta elementos concretos ou razões que conduzam à reforma do decidido, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

#### ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

Brasília, 08 de março de 2007.

**RIDER DE BRITO** - Relator

**PROCESSO** : AG-ES-142.802/2004-000-00-00.5 - 2ª REGIÃO - (AC. SDC)  
**RELATOR** : MIN. RIDER DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS AUGUSTO C. DE MORAES  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENTA:** EFEITO SUSPENSIVO. QUESTÕES PRELIMINARES RELATIVAS AOS PRESSUPOSTOS DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. O objetivo da concessão de efeito suspensivo é atender emergencialmente ao interesse da categoria requerente, em situações específicas, até o julgamento do recurso ordinário pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Questões preliminares relativas aos pressupostos de regularidade formal da instauração da instância requerem análise aprofundada dos documentos trazidos aos autos, o que deve ser feito quando da apreciação do recurso ordinário interposto, e não em sede de pedido de efeito suspensivo, cujo juízo é de mera probabilidade. Agravo regimental a que se nega provimento.

O Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - Sinduscon requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário por ele interposto à decisão proferida pelo TRT da 2ª Região no Dissídio Coletivo nº 20245/2003-000-02-00.3.

Por meio do despacho de fls. 607/610, a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho indeferiu o pedido no que diz respeito a questões preliminares relacionadas com pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

O Requerente interpõe agravo regimental, insistindo no pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário com base na ausência de condições da ação (fls. 615/622).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

#### VOTO

O Agravante alega que deve ser concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário porque a ação coletiva ajuizada pela categoria profissional não reúne os pressupostos para sua constituição e desenvolvimento válido e regular - irregularidades na convocação da categoria, não-realização de múltiplas assembleias deliberativas, insuficiência de quorum e falta de negociação prévia.

O requerimento de efeito suspensivo, a despeito da faculdade conferida em termos amplos ao Presidente do Tribunal pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001, não se confunde com ação ou recurso, nem pode ter o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado.

O objetivo da concessão de efeito suspensivo é atender emergencialmente ao interesse da categoria requerente, em situações específicas, até o julgamento do recurso ordinário pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos. No exame do pedido, há que se prestigiar, tanto quanto possível, as sentenças normativas proferidas pelo Tribunais Regionais, desde que não encerrem cláusulas com conteúdo contrário a precedente normativo ou orientação jurisprudencial pacífica desta Corte.

Questões preliminares relativas aos pressupostos de regularidade formal da instauração da instância requerem análise aprofundada dos documentos trazidos aos autos, o que deve ser feito quando da apreciação do recurso ordinário interposto, e não em sede de pedido de efeito suspensivo, cujo juízo é de mera probabilidade.

**NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

#### ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

Brasília, 08 de março de 2007.

**RIDER DE BRITO** - Relator

**PROCESSO** : AG-ES-153.565/2005-000-00-00.0 - 2ª REGIÃO - (AC. SDC)  
**RELATOR** : MIN. RIDER DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS AUGUSTO C. DE MORAES  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENTA:** EFEITO SUSPENSIVO. QUESTÕES PRELIMINARES RELATIVAS AOS PRESSUPOSTOS DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. O objetivo da concessão de efeito suspensivo é atender emergencialmente ao interesse da categoria requerente, em situações específicas, até o julgamento do recurso ordinário pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Questões preliminares relativas aos pressupostos de regularidade formal da instauração da instância requerem análise aprofundada dos documentos trazidos aos autos, o que deve ser feito quando da apreciação do recurso ordinário interposto, e não em sede de pedido de efeito suspensivo, cujo juízo é de mera probabilidade. Agravo regimental a que se nega provimento.

O Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON e o Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP requereram a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário por eles interposto à decisão proferida pelo TRT da 2ª Região no Dissídio Coletivo nº 20.357/2003-000-02-00.6.

Por meio do despacho de fls. 622/625, a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho indeferiu o pedido no tocante às questões preliminares concernentes à instauração de instância, pois tais matérias não devem ser reexaminadas em sede de efeito suspensivo, que ostenta natureza precária e acatulatoria. Acrescentou que foram canceladas as Orientações Jurisprudenciais nºs 13, 14, 21 e 24 da SDC.

Os requerentes interpõem agravo regimental. Alegam que o TRT não apreciou devidamente as seguintes preliminares: ausência de realização de assembleias deliberativas na totalidade dos municípios compreendidos na base territorial da representação do sindicato profissional suscitante; observância do quorum estatutário em detrimento do critério estabelecido no artigo 612 da CLT e na Orientação Jurisprudencial nº 13 da SDC; falta de processo negocial efetivo; convocação de trabalhadores associados ou não-associados para comparecimento na assembleia e ausência de indicação do número total de empregados associados, também em desrespeito à disposição contida nesse dispositivo legal (fls. 631/641).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

#### VOTO

O TRT rejeitou as preliminares argüidas referentes a instauração de instância, a saber, ausência de realização de assembleias deliberativas na totalidade dos municípios compreendidos na base territorial da representação do sindicato profissional suscitante; observância do quorum estatutário em detrimento do critério estabelecido no artigo 612 da CLT; falta de processo negocial efetivo; convocação de trabalhadores associados ou não-associados para com-

parecimento na assembleia e ausência de indicação do número total de empregados associados.

O pedido de efeito suspensivo, quanto às preliminares, foi indeferido, tendo em vista que tais matérias não devem ser reexaminadas em sede de efeito suspensivo, que ostenta somente natureza precária e acautelatória, mas não recursal. Acrescentou que foram canceladas as Orientações Jurisprudenciais nºs 13, 14, 21 e 24 da SDC.

Os agravantes sustentam que o TRT não apreciou devidamente as referidas preliminares.

O requerimento de efeito suspensivo, a despeito da faculdade conferida em termos amplos ao Presidente do Tribunal pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001, não se confunde com ação ou recurso nem pode ter o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado.

O objetivo da concessão de efeito suspensivo é atender emergencialmente ao interesse da categoria requerente, em situações específicas, até o julgamento do recurso ordinário pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos. No exame do pedido, há que se prestigiar, tanto quanto possível, as sentenças normativas proferidas pelo Tribunais Regionais, desde que não encerrem cláusulas com conteúdo contrário a precedente normativo ou orientação jurisprudencial pacífica desta Corte.

Questões preliminares relativas aos pressupostos de regularidade formal da instauração da instância requerem análise aprofundada dos documentos trazidos aos autos, o que deve ser feito quando da apreciação do recurso ordinário interposto, e não em sede de pedido de efeito suspensivo, cujo juízo é de mera probabilidade.

**NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

**ISTO POSTO**

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 08 de março de 2007.

**RIDER DE BRITO** - Relator

**PROCESSO** : AG-ES-155.305/2005-000-00-00.5 - 8ª REGIÃO - (AC. SDC)  
**RELATOR** : MIN. RIDER DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON  
**ADVOGADO** : DR. JUAREZ RABELLO SORIANO DE MELLO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALEXANDRE BARRA VALENTE

**EMENTA:** EFEITO SUSPENSIVO. CLÁUSULA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS DIAS DE GREVE. A jurisprudência desta Corte mantém-se firme no sentido de que a greve constitui hipótese de suspensão do contrato de trabalho, não produzindo efeitos pecuniários, ou seja, o pagamento aos empregados dos dias não-laborados em razão da paralisação, dada a ausência de prestação de serviços. Agravo regimental a que se nega provimento.

O Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Pará - SINDUSCON requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário por ele interposto à decisão proferida pelo TRT da 8ª Região no Dissídio Coletivo nº 528/2004-000-08-00.7.

Por meio do despacho de fls. 170/173, a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho deferiu parcialmente o pedido, para limitar a 6,3% o reajuste dos salários da categoria, estabelecido na Cláusula 1ª, e suspender a ordem de pagamento dos dias de paralisação, previsto na Cláusula nº 44.

O Requerido interpõe agravo regimental. Sustenta que a limitação do reajuste dos salários não se justifica, porquanto a diferença entre o percentual concedido pelo TRT e o limitado pela decisão em sede de efeito suspensivo é de apenas 0,70%, o que não causará nenhum impacto financeiro na folha de pagamento. Alega que o TST vem revendo o posicionamento sobre o desconto dos dias parados, especialmente quando a greve é legal, como nesta hipótese (fls. 177/189 e 192/204).

Despacho da Presidência do TST mantendo a decisão impugnada (fls. 216/217).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

**VOTO**

O TRT determinou a correção dos salários da categoria no índice de 7%, a partir de 1º/8/2004, em parcela única, a incidir sobre os salários de julho de 2004 (Cláusula nº 1) e assegurou o pagamento dos salários dos dias parados, por motivo de greve, no período de 18 de agosto a 1º de setembro de 2004 (Cláusula nº 44).

O pedido de efeito suspensivo foi parcialmente deferido para limitar a 6,3% esse reajuste, tendo em vista garantir tratamento isonômico a toda a categoria profissional, e suspender a ordem de pagamento dos dias de paralisação, pois esta Corte tem entendido que a greve constitui hipótese de suspensão do contrato de trabalho, não produzindo, portanto, efeitos pecuniários. Registra o despacho que a limitação do reajuste previne a categoria trabalhadora a não alimentar expectativas irreais e os empregadores a não se sujeitarem a despendar valores insuscetíveis de devolução futura.

O Agravante sustenta que a limitação do reajuste dos salários não se justifica, porquanto a diferença entre o percentual concedido pelo TRT e o limitado pela decisão em sede de efeito suspensivo é de apenas 0,70%, o que não causará nenhum impacto financeiro na folha de pagamento. Afirma que o TST vem revendo o posicionamento sobre o desconto dos dias parados, especialmente quando a greve é legal, como nesta hipótese.

Conforme noticiam os autos as empresas da categoria demandada já praticaram, em decorrência de conciliação, reajuste salarial de 6,3% para os demais municípios do Estado do Pará. Dessa forma, mostra-se correta a decisão que, visando garantir um tratamento isonômico para toda a categoria profissional, limita o índice a esse mesmo valor em detrimento do estabelecido pelo TRT. Resalte-se que também o Agravante admite ser pequena a diferença entre esses índices.

A jurisprudência desta Corte, todavia, mantém-se firme no sentido de que a greve constitui hipótese de suspensão do contrato de trabalho, não produzindo efeitos pecuniários, ou seja, o pagamento aos empregados dos dias não-laborados em razão da paralisação, dada a ausência de prestação de serviços. Sendo assim, deve permanecer, quanto à Cláusula nº 44, a suspensão dos seus efeitos.

Considerando todos os aspectos acima especificados, e ainda o fato de que o Agravante não apresenta elementos concretos ou razões que conduzam à reforma do decidido, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

**ISTO POSTO**

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

Brasília, 08 de março de 2007.

**RIDER DE BRITO** - Relator

**PROCESSO** : AG-ES-157.365/2005-000-00-00.5 - 2ª REGIÃO - (AC. SDC)  
**RELATOR** : MIN. RIDER DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES  
**ADVOGADO** : DR. ANA CLÁUDIA SIMÕES  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

**EMENTA:** EFEITO SUSPENSIVO. QUESTÕES PRELIMINARES RELATIVAS AOS PRESSUPOSTOS DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. O objetivo da concessão de efeito suspensivo é atender emergencialmente ao interesse da categoria requerente, em situações específicas, até o julgamento do recurso ordinário pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Questões preliminares relativas aos pressupostos de regularidade formal da instauração da instância requerem análise aprofundada dos documentos trazidos aos autos, o que deve ser feito quando da apreciação do recurso ordinário interposto, e não em sede de pedido de efeito suspensivo, cujo juízo é de mera probabilidade. Agravo regimental a que se nega provimento.

O Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário por ela interposto à decisão proferida pelo TRT da 2ª Região no Dissídio Coletivo nº 20.176/2004-000-02-00.9.

Por meio do despacho de fls. 959/961, a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho indeferiu o pedido no tocante às questões preliminares concernentes à instauração de instância, pois tais matérias não devem ser reexaminadas em sede de efeito suspensivo, que ostenta natureza precária e acautelatória.

O requerente interpõe agravo regimental. Alega que o TRT não apreciou devidamente as seguintes preliminares: ausência de realização de assembleias deliberativas na totalidade dos municípios compreendidos na base territorial da representação do sindicato profissional suscitante; observância do quorum estatutário em detrimento do critério estabelecido no artigo 612 da CLT e na Orientação Jurisprudencial nº 13 da SDC; falta de processo negocial efetivo; convocação de trabalhadores associados ou não-associados para comparecimento na assembleia e ausência de indicação do número total de empregados associados, também em desrespeito à disposição contida nesse dispositivo legal (fls. 106/112).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

**VOTO**

O TRT rejeitou as preliminares argüidas referentes à instauração de instância, a saber, ausência de realização de assembleias deliberativas na totalidade dos municípios compreendidos na base territorial da representação do sindicato profissional suscitante; observância do quorum estatutário em detrimento do critério estabelecido no artigo 612 da CLT e na Orientação Jurisprudencial nº 13 da SDC; falta de processo negocial efetivo; convocação de trabalhadores associados ou não-associados para comparecimento na assembleia e ausência de indicação do número total de empregados associados, também em desrespeito à disposição contida nesse dispositivo legal.

O pedido de efeito suspensivo, quanto às preliminares, foi indeferido, tendo em vista que tais matérias não devem ser reexaminadas em sede de efeito suspensivo, que ostenta somente natureza precária e acautelatória, mas não recursal.

O agravante sustenta que o TRT não apreciou devidamente as mencionadas preliminares.

O requerimento de efeito suspensivo, a despeito da faculdade conferida em termos amplos ao Presidente do Tribunal pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001, não se confunde com ação ou recurso nem pode ter o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado.

O objetivo da concessão de efeito suspensivo é atender emergencialmente ao interesse da categoria requerente, em situações específicas, até o julgamento do recurso ordinário pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos. No exame do pedido, há que se prestigiar, tanto quanto possível, as sentenças normativas proferidas pelo Tribunais Regionais, desde que não encerrem cláusulas com conteúdo contrário a precedente normativo ou orientação jurisprudencial pacífica desta Corte.

Questões preliminares relativas aos pressupostos de regularidade formal da instauração da instância requerem análise aprofundada dos documentos trazidos aos autos, o que deve ser feito quando da apreciação do recurso ordinário interposto, e não em sede de pedido de efeito suspensivo, cujo juízo é de mera probabilidade.

**NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

**ISTO POSTO**

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 08 de março de 2007.

**RIDER DE BRITO** - Relator

**PROCESSO** : AG-ES-157.746/2005-000-00-00.8 - 2ª REGIÃO - (AC. SDC)  
**RELATOR** : MIN. RIDER DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES  
**ADVOGADO** : DR. ANA CLÁUDIA SIMÕES  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENTA:** EFEITO SUSPENSIVO. QUESTÕES PRELIMINARES RELATIVAS AOS PRESSUPOSTOS DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. O objetivo da concessão de efeito suspensivo é atender emergencialmente ao interesse da categoria requerente, em situações específicas, até o julgamento do recurso ordinário pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Questões preliminares relativas aos pressupostos de regularidade formal da

instauração da instância requerem análise aprofundada dos documentos trazidos aos autos, o que deve ser feito quando da apreciação do recurso ordinário interposto, e não em sede de pedido de efeito suspensivo, cujo juízo é de mera probabilidade. Agravo regimental a que se nega provimento.

O Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário por ele interposto à decisão proferida pelo TRT da 2ª Região no Dissídio Coletivo nº 20115/2003-000-02-00.0.

Por intermédio do despacho de fls. 617/619, a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho indeferiu o pedido no que diz respeito a questões preliminares relacionadas com pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

O Requerente interpõe agravo regimental, insistindo no pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário com base na ausência de condições da ação (fls. 623/630).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

**VOTO**

O Agravante alega que deve ser concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário porque a ação coletiva ajuizada pela categoria profissional não reúne os pressupostos para sua constituição e desenvolvimento válido e regular - irregularidades na convocação da categoria e quanto ao quorum de instalação das assembleias gerais deliberativas (art. 612 da CLT) e ausência de indicação do número total de empregados associados.

O requerimento de efeito suspensivo, a despeito da faculdade conferida em termos amplos ao Presidente do Tribunal pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001, não se confunde com ação ou recurso nem pode ter o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado.

O objetivo da concessão de efeito suspensivo é atender emergencialmente ao interesse da categoria requerente, em situações específicas, até o julgamento do recurso ordinário pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos. No exame do pedido, há que se prestigiar, tanto quanto possível, as sentenças normativas proferidas pelo Tribunais Regionais, desde que não encerrem cláusulas com conteúdo contrário a precedente normativo ou orientação jurisprudencial pacífica desta Corte.

Questões preliminares relativas aos pressupostos de regularidade formal da instauração da instância requerem análise aprofundada dos documentos trazidos aos autos, o que deve ser feito quando da apreciação do recurso ordinário interposto, e não em sede de pedido de efeito suspensivo, cujo juízo é de mera probabilidade.

**NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

**ISTO POSTO**

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

Brasília, 08 de março de 2007.

**RIDER DE BRITO** - Relator

**PROCESSO** : AG-ES-157.747/2005-000-00-00.8 - 2ª REGIÃO - (AC. SDC)  
**RELATOR** : MIN. RIDER DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENTA:** EFEITO SUSPENSIVO. QUESTÕES PRELIMINARES RELATIVAS AOS PRESSUPOSTOS DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. O objetivo da concessão de efeito suspensivo é atender emergencialmente ao interesse da categoria requerente, em situações específicas, até o julgamento do recurso ordinário pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Questões preliminares relativas aos pressupostos de regularidade formal da instauração da instância requerem análise aprofundada dos documentos trazidos aos autos, o que deve ser feito quando da apreciação do recurso ordinário interposto, e não em sede de pedido de efeito suspensivo, cujo juízo é de mera probabilidade. Agravo regimental a que se nega provimento.

O Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - Sinduscon e o Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - Sertesop postularam a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário por eles interposto à decisão proferida pelo TRT da 2ª Região no Dissídio Coletivo nº 20129/2003-000-02-00.4.

Por meio do despacho de fls. 1087-1090, a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho indeferiu o pedido no tocante às questões preliminares concernentes à instauração de instância, pois tais matérias não devem ser reexaminadas em sede de efeito suspensivo, dada sua natureza precária e acatulatoria.

O Requerente interpõe agravo regimental, insistindo no pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário com base nas citadas questões prefaciais (fls. 1.098/1.105).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

**VOTO**

Os Agravantes alegam que deve ser concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário porque a ação coletiva ajuizada pela categoria profissional não reúne os pressupostos para sua constituição e desenvolvimento válido e regular - ausência de realização de assembleias deliberativas na totalidade dos municípios compreendidos na base territorial da representação do sindicato profissional suscitante; observância do quorum estatutário em detrimento do critério estabelecido no artigo 612 da CLT; falta de processo negocial efetivo; convocação de trabalhadores associados ou não-associados para comparecimento na assembleia e ausência de indicação do número total de empregados associados, também em desrespeito à disposição contida nesse dispositivo legal.

O requerimento de efeito suspensivo, a despeito da faculdade conferida em termos amplos ao Presidente do Tribunal pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001, não se confunde com ação ou recurso nem pode ter o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado.

O objetivo da concessão de efeito suspensivo é atender emergencialmente ao interesse da categoria requerente, em situações específicas, até o julgamento do recurso ordinário pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos. No exame do pedido, há que se prestigiar, tanto quanto possível, as sentenças normativas proferidas pelo Tribunais Regionais, desde que não encerrem cláusulas com conteúdo contrário a precedente normativo ou orientação jurisprudencial pacífica desta Corte.

Questões preliminares relativas aos pressupostos de regularidade formal da instauração da instância requerem análise aprofundada dos documentos trazidos aos autos, o que deve ser feito quando da apreciação do recurso ordinário interposto, e não em sede de pedido de efeito suspensivo, cujo juízo é de mera probabilidade.

**NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

**ISTO POSTO**

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

Brasília, 08 de março de 2007.

**RIDER DE BRITO** - Relator

**PROCESSO** : AG-ES-158.865/2005-000-00-00.9 - 2ª REGIÃO - (AC. SDC)  
**RELATOR** : MIN. RIDER DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES  
**ADVOGADO** : DR. ANA CLÁUDIA SIMÕES  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENTA:** EFEITO SUSPENSIVO. QUESTÕES PRELIMINARES RELATIVAS AOS PRESSUPOSTOS DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. O objetivo da concessão de efeito suspensivo é atender emergencialmente ao in-

teresse da categoria requerente, em situações específicas, até o julgamento do recurso ordinário pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Questões preliminares relativas aos pressupostos de regularidade formal da instauração da instância requerem análise aprofundada dos documentos trazidos aos autos, o que deve ser feito quando da apreciação do recurso ordinário interposto, e não em sede de pedido de efeito suspensivo, cujo juízo é de mera probabilidade. Agravo regimental a que se nega provimento.

O Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - Sinduscon e o Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - Sertesop requereram a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário por eles interposto à decisão proferida pelo TRT da 2ª Região no Dissídio Coletivo nº 20208/2003-000-02-00.5.

Por meio do despacho de fls. 1.024/1.026, a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho indeferiu o pedido no tocante às questões preliminares concernentes à instauração de instância, pois tais matérias não devem ser reexaminadas em sede de efeito suspensivo, dada sua natureza precária e acatulatoria.

Os Requerentes interpõem agravo regimental, insistindo no pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário com base nas referidas questões prefaciais (fls. 1.031/1.038).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

**VOTO**

O Agravante alega que deve ser concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário porque a ação coletiva ajuizada pela categoria profissional não reúne os pressupostos para sua constituição e desenvolvimento válido e regular - irregularidades na convocação da categoria e na realização da assembleia, no que diz respeito ao quorum.

O requerimento de efeito suspensivo, a despeito da faculdade conferida em termos amplos ao Presidente do Tribunal pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001, não se confunde com ação ou recurso, nem pode ter o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado.

O objetivo da concessão de efeito suspensivo é atender emergencialmente ao interesse da categoria requerente, em situações específicas, até o julgamento do recurso ordinário pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos. No exame do pedido, há que se prestigiar, tanto quanto possível, as sentenças normativas proferidas pelo Tribunais Regionais, desde que não encerrem cláusulas com conteúdo contrário a precedente normativo ou orientação jurisprudencial pacífica desta Corte.

Questões preliminares relativas aos pressupostos de regularidade formal da instauração da instância requerem análise aprofundada dos documentos trazidos aos autos, o que deve ser feito quando da apreciação do recurso ordinário interposto, e não em sede de pedido de efeito suspensivo, cujo juízo é de mera probabilidade.

**NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

**ISTO POSTO**

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

Brasília, 08 de março de 2007.

**RIDER DE BRITO** - Relator

**PROCESSO** : AG-ES-159.406/2005-000-00-00.6 (AC. SDC)  
**RELATOR** : MIN. RIDER DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE - SINDEESS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LAMEGO PERTENCE  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA HELENA MENDONÇA PITTA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ROBERTO CAPISTRANO COSTA E SILVA

**EMENTA:** CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ANTE A JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DA SDC. Ao conceder efeito suspensivo ao recurso ordinário, relativamente a cláusulas que encerram conteúdo contrário à jurisprudência pacífica desta Corte, o Presidente do Tribunal exerce juízo acatulatorio diante da probabilidade real de reforma da decisão recorrida, prevenindo eventual prejuízo da categoria requerente. Agravo regimental a que se nega provimento.

Por meio do despacho de fls. 94/97, a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho deferiu parcialmente o pedido, formulado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Belo Horizonte, de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário por ele interposto à decisão proferida pelo TRT da 3ª Região no Dissídio Coletivo nº 1340/2004-000-03-00.3, relativamente às Cláusulas: 1ª - Reajuste Salarial; 3ª - Pisos Salariais; 10ª - Adicional Noturno - Majoração; 23 - Trabalhadores Lesionados; 29 - Contrato de Experiência; 59 - Multa e 60 - Estabilidade no emprego (aposentado).

O Requerido interpõe agravo regimental, pelas razões de fls. 107/111.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

**VOTO**

O efeito suspensivo foi conferido nos seguintes termos: a) limitar o reajuste dos salários e dos pisos a 6,5%, determinando que os trabalhadores enquadrados com categoria diferenciada, sem representação nos autos, deverão continuar recebendo os pisos salariais nos valores anteriores à prolação da sentença normativa, corrigidos

por aquele índice; b) suspender totalmente as cláusulas relativas ao adicional noturno, trabalhadores lesionados e contrato de experiência; c) adequar as cláusulas referentes à multa e à estabilidade do aposentado aos Precedentes Normativos 73 e 85 da SDC deste Tribunal.

Como já registrado no despacho agravado, o objetivo da concessão de efeito suspensivo é atender emergencialmente ao interesse da categoria requerente, em situações específicas, prestigiando-se, tanto quanto possível, as sentenças normativas proferidas pelo Tribunais Regionais, desde que não encerrem cláusulas com conteúdo contrário à jurisprudência pacífica desta Corte.

Nesse contexto, nada há para modificar no despacho que concedeu o efeito suspensivo, pelas razões a seguir expostas.

A redução do reajuste salarial e dos pisos para 6,5% manteve a correção muito próxima do índice deferido pelo TRT, de 6,62%, e segue o entendimento que vem sendo reiteradamente adotado pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Quanto à determinação de que os trabalhadores de categoria diferenciada devem continuar a perceber os pisos salariais anteriores à sentença, está fundamentada na ausência de representação desses trabalhadores nos autos, e o Agravante não apresenta nenhum argumento que possa conduzir a uma modificação nesse posicionamento.

No que diz respeito à Cláusula 10, que fixa 50% para o adicional noturno, exceto para o vigia propriamente dito, quando o adicional será de 30%, é pacífica a orientação da Corte no sentido de que a majoração de adicionais previstos em lei deve ser estabelecida pelo ajuste direto das partes. De igual forma, relativamente à Cláusula 23, que estabelece garantia de salários integrais aos trabalhadores vítimas de acidente do trabalho ou doença profissional até que o INSS venha a remunerá-los, a jurisprudência da SDC é pacífica no sentido de não admitir a imposição dessa condição por sentença normativa.

Já a Cláusula 29, como bem explicitado no despacho agravado, contraria disposições da CLT e ainda cerceia direito do empregador, pois estabelece que o contrato de experiência não pode ser celebrado por prazo superior a 30 dias e proíbe seja ele celebrado com empregado que tenha experiência comprovada na função. Cláusula idêntica foi recentemente rejeitada pela SDC, quando do julgamento do Processo nº RODC-16013/2004-909-09-00.4, cujo acórdão foi publicado no DJ de 16/2/2007, Relator Ministro Barros Levenhagen. Nessa ocasião, manifestou-se a SDC no sentido de que a matéria está regulamentada no art. 443, letra "c", da CLT, que não traz a limitação constante da cláusula, a qual não pode ser imposta por sentença normativa, mas apenas mediante negociação coletiva.

Finalmente, em relação às Cláusulas 59 - Multa e 60 - Estabilidade ao aposentado, foram somente adaptadas aos termos de precedentes normativos da SDC. Trata-se do exercício do juízo acatulatorio inerente ao exame do pedido de efeito suspensivo, diante da probabilidade de reforma da decisão recorrida, considerada a jurisprudência pacífica do órgão julgador, de modo a prevenir eventual ocorrência de prejuízo para a categoria requerente. A análise da existência da cláusula e da possibilidade de sua manutenção, conforme invoca o Agravante, deverá ser efetuada quando do exame do recurso ordinário, no qual se encontram os documentos aptos a dirimir dúvidas e a fortalecer qualquer conclusão sobre a matéria.

Como demonstrado, o despacho agravado norteou-se pela jurisprudência pacífica da Seção Especializada em Dissídios Coletivos e as razões ora trazidas pelo sindicato profissional não trazem argumentação capaz de modificá-lo.

**NEGO PROVIMENTO.****ISTO POSTO**

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

Brasília, 08 de março de 2007.

**RIDER DE BRITO** - Relator

**PROCESSO** : AG-ES-159.846/2005-000-00-00.6 - 2ª REGIÃO - (AC. SDC)  
**RELATOR** : MIN. RIDER DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES  
**ADVOGADO** : DR. ANA CLÁUDIA SIMÕES  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS, ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.

**EMENTA:** EFEITO SUSPENSIVO. QUESTÕES PRELIMINARES RELATIVAS AOS PRESSUPOSTOS DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. O objetivo da concessão de efeito suspensivo é atender emergencialmente ao interesse da categoria requerente, em situações específicas, até o julgamento do recurso ordinário pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Questões preliminares relativas aos pressupostos de regularidade formal da instauração da instância requerem análise aprofundada dos documentos trazidos aos autos, o que deve ser feito quando da apreciação do recurso ordinário interposto, e não em sede de pedido de efeito suspensivo, cujo juízo é de mera probabilidade. Agravo regimental a que se nega provimento.



O Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - Sinduscon requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário por ele interposto à decisão proferida pelo TRT da 2ª Região no Dissídio Coletivo nº 20237/2004-000-02-00.8.

Por meio do despacho de fls. 492/495, a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho indeferiu o pedido no que diz respeito a questões preliminares relacionadas com pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

O Requerente interpõe agravo regimental, insistindo no pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário com base na ausência de condições da ação (fls. 502/509).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

#### VOTO

O Agravante alega que deve ser concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário porque a ação coletiva ajuizada pela categoria profissional não retine os pressupostos para sua constituição e desenvolvimento válido e regular - irregularidades na convocação da categoria, não-realização de múltiplas assembleias deliberativas, insuficiência de quorum e falta de negociação prévia.

O requerimento de efeito suspensivo, a despeito da faculdade conferida em termos amplos ao Presidente do Tribunal pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001, não se confunde com ação ou recurso nem pode ter o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado.

O objetivo da concessão de efeito suspensivo é atender emergencialmente ao interesse da categoria requerente, em situações específicas, até o julgamento do recurso ordinário pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos. No exame do pedido, há que se prestigiar, tanto quanto possível, as sentenças normativas proferidas pelo Tribunais Regionais, desde que não encerrem cláusulas com conteúdo contrário a precedente normativo ou orientação jurisprudencial pacífica desta Corte.

Questões preliminares relativas aos pressupostos de regularidade formal da instauração da instância requerem análise aprofundada dos documentos trazidos aos autos, o que deve ser feito quando da apreciação do recurso ordinário interposto, e não em sede de pedido de efeito suspensivo, cujo juízo é de mera probabilidade.

**NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

#### ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

Brasília, 08 de março de 2007.

**RIDER DE BRITO** - Relator

**PROCESSO** : AG-ES-162.829/2005-000-00-00.0 - 2ª REGIÃO - (AC. SDC)  
**RELATOR** : MIN. RIDER DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. ROBSON FREITAS MELLO  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO EDUARDO CARDOSO OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ FERNANDES EUSTÁQUIO

**EMENTA:** EFEITO SUSPENSIVO. CLÁUSULA DE CONTRIBUIÇÃO IMPOSTA ÀS EMPRESAS A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS. Impor às empresas obrigação de arcar com o custo de contribuição a título de participação sindical nas negociações coletivas contraria o princípio da liberdade sindical, previsto no artigo 8º da Constituição Federal. A autonomia sindical ficará prejudicada a partir do momento em que uma parte da receita do sindicato dos trabalhadores for patrocinada diretamente pelas empresas. Agravo regimental a que se nega provimento.

A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, o Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo e o Sindicato Nacional da Indústria de Rolhas Metálicas requereram a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário por eles interposto à decisão proferida pelo TRT da 2ª Região no Dissídio Coletivo nº 20.360/2004-000-02-00.9.

Por meio do despacho de fls. 239/241, a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho deferiu o pedido de suspensão da Cláusula nº 59.

A requerida, Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo, interpõe agravo regimental. Sustenta que a cláusula em questão faz parte do acordo coletivo homologado, o qual foi estendido às partes não-acordantes com vista a garantir o princípio da isonomia. Aduz ainda que a mencionada cláusula não vulnera os artigos 8º, incisos I e V, da Constituição da República e 548 da CLT, nem contraria o Precedente Normativo nº 119 da SDC (fls. 297/303).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

#### VOTO

O TRT homologou o acordo celebrado, aplicando todas as cláusulas aos suscitados não-acordantes, inclusive a Cláusula nº 59, de seguinte teor:

"59 - PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

A - As empresas recolherão às suas expensas diretamente para a respectiva Entidade Sindical Profissional dos empregados, abrangidos por este Acordo Judicial, a título de participação sindical nas negociações coletivas, o equivalente a 15% (quinze por cento), em 05 (cinco) parcelas iguais de 3% (três por cento) cada uma, da seguinte maneira:

- . 3% a ser recolhido para o Sindicato até 10.05.2005;
- . 3% a ser recolhido para a Federação até 10.06.2005;
- . 3% a ser recolhido para o Sindicato até 10.07.2005;
- . 3% a ser recolhido para o Sindicato até 10.08.2005;
- . 3% a ser recolhido para o Sindicato até 10.09.2005.

B - A incidência supra referida será sobre o salário nominal, vigente em 31/10/2004, de cada um dos empregados abrangidos por este Acordo Judicial, observado o teto de aplicação de R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais);

C - A empresa que deixar de recolher à entidade sindical representativa da categoria profissional beneficiada, dentro do prazo previsto nesta cláusula incorrerá na multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante não recolhido por mês de atraso, observado o limite estabelecido no artigo 920 do Código Civil Brasileiro." (fl. 114)

O pedido de efeito suspensivo à Cláusula nº 59 foi deferido.

A Agravante sustenta que a cláusula em questão faz parte do acordo coletivo homologado, o qual foi estendido às partes não-acordantes com vista a garantir o princípio da isonomia. Aduz que o artigo 8º, inciso V, da Constituição da República não foi ofendido, uma vez que não se compeliu nenhum trabalhador a associar-se ou a manter-se associado a sindicato algum, tampouco os artigos 8º, inciso I, da Carta Magna e 548 da CLT, nem foi contrariado o Precedente Normativo nº 119 da SDC.

Impor às empresas obrigação de arcar com o custo de contribuição a título de participação sindical nas negociações coletivas contraria o princípio da liberdade sindical, previsto no artigo 8º da Constituição Federal. A autonomia sindical ficará prejudicada a partir do momento em que uma parte da receita do sindicato dos trabalhadores for patrocinada diretamente pelas empresas.

Dessa forma, correta a conclusão no sentido de ser possível que a SDC desta Corte, ao julgar o recurso ordinário interposto, entenda que a cláusula viola o princípio da liberdade sindical, insculpido na Constituição de 1988, em virtude de se estar impondo às empresas o pagamento de contribuição estabelecida em favor do sindicato da categoria profissional. Por esses motivos revelou-se prudente a suspensão dos efeitos da sentença normativa no que concerne à Cláusula nº 59.

**NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

#### ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

Brasília, 08 de março de 2007.

**RIDER DE BRITO** - Relator

**PROCESSO** : AG-ES-163.770/2005-000-00-00.3 - 2ª REGIÃO - (AC. SDC)  
**RELATOR** : MIN. RIDER DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENTA:** EFEITO SUSPENSIVO. QUESTÕES PRELIMINARES RELATIVAS AOS PRESSUPOSTOS DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. O objetivo da concessão de efeito suspensivo é atender emergencialmente ao interesse da categoria requerente, em situações específicas, até o julgamento do recurso ordinário pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Questões preliminares relativas aos pressupostos de regularidade formal da instauração da instância requerem análise aprofundada dos documentos trazidos aos autos, o que deve ser feito quando da apreciação do recurso ordinário interposto, e não em sede de pedido de efeito suspensivo, cujo juízo é de mera probabilidade. Agravo regimental a que se nega provimento.

O Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON e o Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP requereram a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário por eles interposto à decisão proferida pelo TRT da 2ª Região no Dissídio Coletivo nº 20.138/2004-000-02-00.6.

Por meio do despacho de fls. 962/964, a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho indeferiu o pedido no tocante às questões preliminares concernentes à instauração de instância, pois tais matérias não devem ser reexaminadas em sede de efeito suspensivo, que ostenta natureza precária e acautelatória. Acrescentou que foram canceladas as Orientações Jurisprudenciais nºs 13, 14, 21 e 24 da SDC.

Os requerentes interpõem agravo regimental. Alegam que o TRT não apreciou devidamente as seguintes preliminares: ausência de realização de assembleias deliberativas na totalidade dos municípios compreendidos na base territorial da representação do sindicato profissional suscitante; observância do quorum estatutário em detrimento do critério estabelecido no artigo 612 da CLT e na Orientação Jurisprudencial nº 13 da SDC; falta de processo negocial efetivo; convocação de trabalhadores associados ou não-associados para comparecimento na assembleia e ausência de indicação do número total de empregados associados, também em desrespeito à disposição contida nesse dispositivo legal (fls. 968/975).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

#### VOTO

O TRT rejeitou as preliminares argüidas referentes a instauração de instância, a saber, ausência de realização de assembleias deliberativas na totalidade dos municípios compreendidos na base territorial da representação do sindicato profissional suscitante; observância do quorum estatutário em detrimento do critério estabelecido no artigo 612 da CLT; falta de processo negocial efetivo; convocação de trabalhadores associados ou não-associados para comparecimento na assembleia e ausência de indicação do número total de empregados associados.

O pedido de efeito suspensivo, quanto às preliminares, foi indeferido, tendo em vista que tais matérias não devem ser reexaminadas em sede de efeito suspensivo, que ostenta somente natureza precária e acautelatória, mas não recursal. Acrescentou que foram canceladas as Orientações Jurisprudenciais nºs 13, 14, 21 e 24 da SDC.

Os agravantes sustentam que o TRT não apreciou devidamente as referidas preliminares.

O requerimento de efeito suspensivo, a despeito da faculdade conferida em termos amplos ao Presidente do Tribunal pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001, não se confunde com ação ou recurso nem pode ter o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado.

O objetivo da concessão de efeito suspensivo é atender emergencialmente ao interesse da categoria requerente, em situações específicas, até o julgamento do recurso ordinário pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos. No exame do pedido, há que se prestigiar, tanto quanto possível, as sentenças normativas proferidas pelo Tribunais Regionais, desde que não encerrem cláusulas com conteúdo contrário a precedente normativo ou orientação jurisprudencial pacífica desta Corte.

Questões preliminares relativas aos pressupostos de regularidade formal da instauração da instância requerem análise aprofundada dos documentos trazidos aos autos, o que deve ser feito quando da apreciação do recurso ordinário interposto, e não em sede de pedido de efeito suspensivo, cujo juízo é de mera probabilidade.

**NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

#### ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 08 de março de 2007.

**RIDER DE BRITO** - Relator

**PROCESSO** : AG-ES-164.769/2005-000-00-00.5 - 5ª REGIÃO - (AC. SDC)  
**RELATOR** : MIN. RIDER DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DA CIDADE DO SALVADOR  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS WILSON FONTES  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DA BAHIA

**EMENTA:** CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ANTE A JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DA SDC. ADICIONAL NOTURNO DE 50%, SEGURO DE VIDA, AUXÍLIO-FUNERAL e LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS. Ao conceder efeito suspensivo ao recurso ordinário, relativamente a cláusulas que encerram conteúdo contrário à jurisprudência pacífica desta Corte, o Presidente do Tribunal exerce juízo acautelatório diante da probabilidade real de reforma da decisão recorrida, prevenindo eventual prejuízo da categoria requerente. Agravo regimental parcialmente provido.

Por meio do despacho de fls. 293/296, a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho deferiu parcialmente o pedido, formulado pelo Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria da Cidade de Salvador, de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário por ele interposto à decisão proferida pelo TRT da 5ª Região no Dissídio Coletivo nº 675/2004-000-05-00.4, apenas em relação às Cláusulas 2ª - Reajuste Salarial e 3ª - Piso Salarial.

O Requerente apresentou embargos de declaração, que foram recebidos como agravo regimental pelo despacho de fl. 333.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

#### VOTO

O efeito suspensivo foi conferido parcialmente, e apenas em relação às Cláusulas 2ª e 3ª, para limitar a 10% o reajuste incidente sobre os salários em 1º/1/2004 e para determinar que o novo piso salarial deve ser obtido aplicando o índice de 17% sobre os valores estabelecidos na CCT da categoria. Indefiniu-se o pedido relativamente às Cláusulas 6ª - Horas Extras, 7ª - Hora Noturna, 12ª - Auxílio por Filho Excepcional, 13ª - Seguro de Vida em Grupo, 14ª - Auxílio-Funeral, 17ª - Do Abatimento, 21ª - Aviso Prévio Proporcional e 25ª - Dos Dirigentes do Sindicato, sob o fundamento de que não ofendem a literalidade de preceito legal/constitucional, não contrariam precedente normativo ou jurisprudência pacífica da Corte nem possuem repercussão pecuniária imediata de modo que não possam aguardar o julgamento do recurso ordinário.

#### DA CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

O Agravante alega que, no exame da Cláusula 2ª -Reajuste Salarial, não se levou em conta que a decisão do TRT feriu o princípio da limitação da lide, pois incluiu categorias econômicas que não são por ele representadas. Sustenta também que o despacho não



considerou a circunstância de que a sentença normativa deferiu reajuste salarial a partir de janeiro/2004 e também a partir de janeiro/2005, havendo inquestionável bis in idem na correção determinada em um mesmo dissídio. Argumenta que a sentença deveria ter se limitado a conceder reajuste referente ao período anterior a um ano da data-base, que seria a do julgamento do próprio dissídio coletivo, já que a ação anterior fora extinta sem exame do mérito e o sindicato profissional não adotara providência para a instauração de um novo dissídio, com uma nova data-base.

Nada há para reformar no despacho agravado, quanto a esse aspecto.

O objetivo da concessão de efeito suspensivo é atender emergencialmente ao interesse da categoria requerente, em situações específicas, até o julgamento do recurso ordinário pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Questões preliminares relativas aos pressupostos de regularidade formal da instância requerem análise aprofundada dos documentos trazidos aos autos, o que deve ser feito quando da apreciação do recurso ordinário interposto, e não em sede de pedido de efeito suspensivo, cujo juízo é de mera probabilidade, e que tem natureza precária e acautelatória.

Mantenho o despacho.

#### CLAUSULA 3ª - PISO SALARIAL

Diz o Agravante que o despacho, ao invés de conceder o efeito suspensivo pleiteado, deu nova redação à cláusula, fixando, para a correção dos pisos salariais, percentual superior àquele deferido pelo TRT da 5ª Região, em inquestionável reformatio in pejus. Alega também que não houve apreciação do argumento de que os pisos foram deferidos de forma genérica, sem atendimento à extensão e à complexidade do trabalho, como exige o art. 7º, V, da Constituição Federal.

A cláusula foi deferida pelo TRT com a seguinte redação:

**"O novo piso salarial deve ser obtido aplicando a variação do INPC/IBGE no período de 01/01/2003 a 31/12/2004 sobre os valores indicados à fl. 162 (Convenção Coletiva da Categoria)." (fl. 226)**

No despacho agravado, deu-se parcial efeito suspensivo ao recurso ordinário para "conferir a seguinte redação ao caput da Cláusula 3ª (Piso Salarial): O novo piso salarial deve ser obtido aplicando-se o índice de 17% (dezesseis por cento) sobre os valores indicados à fl. 162 (Convenção Coletiva da Categoria)" (fl. 295).

Não há, no despacho, indicação dos elementos que conduziram a esse índice de 17%, mas é possível deduzir que seja um valor aproximado resultante da soma do INPC acumulado de janeiro a dezembro/2003 (10,38%) com o INPC acumulado de janeiro a dezembro/2004 (6,13%), que corresponderia a um total de 16,51%.

Como registrado no despacho, esta Corte considera ofensiva ao art. 13 da Lei nº 10.192/2001 a mera aplicação da variação do custo de vida aos reajustes salariais. Por isso, há que se adaptar a condição ao entendimento pacífico da SDC. Quanto ao argumento da parte, de que o TRT não teria atentado para o disposto no art. 7º, V, da Carta Magna, é matéria a ser tratada por ocasião do julgamento do recurso ordinário, pois requer o exame da documentação acostada aos autos.

Assim, o despacho deve ser parcialmente reformado para limitar o efeito suspensivo concedido, fixando em 16% (dezesseis por cento) a correção dos pisos salariais, de acordo com a jurisprudência reiterada da SDC.

**CLAUSULAS 6ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS; 12ª - DO AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL; 17ª - ABATIMENTO; 20ª - RESCISÃO/HOMOLOGAÇÃO; 21ª - AVISO PROPORCIONAL; 34ª - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Mantenho o despacho relativamente à Cláusula 6ª, já que o adicional de 100% para as horas extras tem sido mantido pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos.

Quanto às Cláusulas 12ª - Auxílio por Filho Excepcional, 17ª - Abatimento, 20ª - Rescisão/Homologação, 21ª - Aviso Proporcional e 34ª - Qualificação Profissional, conforme registrado no acórdão do TRT, contaram com a concordância do Suscitado, não havendo razão para que sua eficácia seja suspensa.

**CLAUSULAS 7ª - HORA NOTURNA; 13ª - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO; 14ª - AUXÍLIO-FUNERAL; 25ª - DOS DIRIGENTES DO SINDICATO**

O TRT concedeu adicional de 50% sobre a hora noturna, determinou o reajuste, pelo mesmo índice concedido aos salários, dos valores de seguro de vida e de auxílio-funeral estabelecidos na última convenção coletiva, e assegurou a liberação de um empregado por empresa, sem prejuízo da remuneração, quando for diretor do sindicato. Para tais concessões, o Tribunal Regional fundamentou-se em que as cláusulas constituem conquistas tradicionais da categoria. Duas das condições, pelo teor da redação a elas conferida, constavam explicitamente do último instrumento negociado pelas partes.

O Agravante insurge-se contra o fundamento, adotado pelo despacho, de que essas cláusulas não possuem repercussão pecuniária imediata.

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos não vem admitindo a imposição, por sentença normativa, de cláusulas majorando o adicional noturno, criando obrigatoriedade de seguro de vida para os empregados, assegurando auxílio-funeral ou liberando empregados membros da diretoria do sindicato sem prejuízo da remuneração. Conforme a jurisprudência pacífica da SDC, tais questões devem ser objeto de negociação das partes.

Portanto, há que se conferir efeito suspensivo ao recurso ordinário, relativamente a essas cláusulas, ante a probabilidade de reforma da sentença normativa.

Ante todo o exposto, **DOU PROVIMENTO PARCIAL** ao agravo regimental para, reformando parcialmente o despacho agravado, limitar a 16% (dezesseis por cento) a correção dos pisos salariais (Cláusula 3ª), bem como para conferir o efeito suspensivo

requerido relativamente às Cláusulas 7ª, 13ª, 14ª e 25ª. DETERMINO, ainda, que a Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos oficie ao Requerido, ora Agravado, e ao Exmo. Juiz Presidente do TRT da 5ª Região, dando-lhes ciência desta decisão.

#### ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - dar provimento, em parte, ao Agravo Regimental para limitar o Efeito Suspensivo em relação à Cláusula 3ª, fixando em 16% (dezesseis por cento) a correção dos pisos salariais, bem como para conferir o Efeito Suspensivo requerido relativamente às Cláusulas 7ª, 13, 14 e 25, que dispõem sobre HORA NOTURNA, SEGURO DE VIDA, AUXÍLIO-FUNERAL e LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS; II - determinar que a Secretaria da SDC oficie ao requerido, ora agravado, e ao Exmo. Juiz Presidente do TRT da 5ª Região, dando-lhes ciência desta decisão.

Brasília, 08 de março de 2007.

**RIDER DE BRITO** - Relator

**PROCESSO** : AG-ES-173.644/2006-000-00-00.2 - 2ª REGIÃO - (AC. SDC)  
**RELATOR** : MIN. RIDER DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO A DESPACHO QUE INDEFERIU PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO À SENTENÇA NORMATIVA - JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS. O principal fundamento do Agravo Regimental interposto pela Requerente consiste na existência de acordos coletivos celebrados com sindicato diverso do requerido, que seria o verdadeiro representante da categoria profissional. No entanto, a juntada das cópias dos documentos que comprovariam suas alegações apenas na fase de agravo regimental tornou-os extemporâneos, conforme entendimento da Súmula 8 do TST, e a apresentação em cópia não autenticada não atende ao art. 830 da CLT. Ademais, a alegação de ofensa ao art. 8º, II, da Constituição Federal constitui verdadeira inovação recursal, visto que não foi apresentada pela requerente no pedido de efeito suspensivo. Agravo regimental a que se nega provimento.

A Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A. interpõe agravo regimental ao despacho de fls. 151 e 152, que indeferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 20.028/2005-000-02-00.5, pelos seguintes fundamentos:

1 - nenhuma das cláusulas impugnadas ofende a literalidade de preceito legal e/ou constitucional ou contraria expressamente precedente normativo deste Tribunal, o que autoriza a sua manutenção até o julgamento do recurso ordinário do requerente pelo órgão competente desta corte.

2 - no tocante à cláusula normatizada concernente ao reajuste salarial, a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em reiterados julgamentos, tem considerado a mera aplicação do índice oficial de variação do custo de vida ofensiva ao artigo 13 da Lei nº 10.192/2001. No caso dos autos, a Cláusula 2ª, a princípio, não vincula o reajuste salarial a nenhum índice de correção monetária, não havendo, portanto, razão suficiente para suspê-la.

3 - a Empresa não provou a sua alegação de que mantém acordo coletivo de trabalho com o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Matão-SP.

Nas razões do agravo regimental (fls. 160-174), a Empresa insurge-se contra a não-concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário, sustentando a existência de acordo coletivo de trabalho com o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Matão. Alega violação do art. 8º, II, da Constituição Federal e junta cópias de acordos coletivos.

A decisão agravada foi mantida pelo despacho de fls. 237/238.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

#### VOTO

CONHEÇO do agravo, já que preenchidos os pressupostos legais.

A Agravante sustenta, em síntese, que o único representante dos seus trabalhadores é o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Matão-SP. Afirma que foi demonstrado, claramente, no recurso ordinário que a empresa agravante possui acordo coletivo vigente com o sindicato e que tal acordo estipula condições e benefícios melhores que os fixados no acordo coletivo celebrado entre o sindicato agravado e as empresas de sua base profissional. Aponta violação do art. 8º, II, da Constituição Federal e acosta diversos acordos coletivos de trabalho celebrados com o sindicato de Matão.

Não há como acolher a insurgência.

O principal fundamento do agravo regimental consiste na existência de acordos coletivos de trabalho com o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Matão-SP, que seria o único representante dos trabalhadores da Empresa agravante.

Na decisão agravada foi ressaltado que a Empresa não provou a alegação de que mantém acordo coletivo de trabalho com o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Matão-SP. Por outro lado, a juntada dos acordos coletivos (fls. 175-234)

apenas na fase de agravo regimental é extemporânea, conforme o entendimento da Súmula 8 do TST. Ademais, os documentos encontram-se em cópias não autenticadas, o que não se coaduna com o art. 830 da CLT.

Conforme fundamentado no despacho agravado, a Lei nº 10.192/2001, no art. 14, atribui ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho competência para conceder efeito suspensivo a recurso ordinário interposto a decisão normativa, na medida e extensão a ele conferidas. Esse instrumento processual, entretanto, não pode ser confundido com ação ou recurso, nem pode permitir intervenção nos dissídios coletivos em andamento para, em autêntico julgamento monocrático, substituir a competência recursal do colegiado.

A permissão conferida ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para restringir, provisoriamente, a abrangência da sentença normativa proferida no Regional deverá ser exercida, excepcionalmente, desde que fique evidenciado, de forma clara e irrefutável, ofensa das cláusulas normativas à literalidade de preceito legal e/ou constitucional e/ou contrariedade expressa a precedente normativo deste Tribunal. Por essa razão, as questões preliminares relativas à ilegitimidade de parte devem ser deixadas para reexame por ocasião do julgamento do recurso ordinário interposto, e não agora, durante o pedido de efeito suspensivo, cuja natureza é precária e acautelatória.

Finalmente, a alegação de ofensa ao art. 8º, II, da Constituição Federal constitui verdadeira inovação recursal, visto que não foi apresentada pela Requerente no pedido de efeito suspensivo.

Ante o exposto, **nego provimento** ao Agravo Regimental.

#### ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

Brasília, 08 de março de 2007.

**RIDER DE BRITO** - Relator

**PROCESSO** : AG-ES-174.887/2006-000-00-00.8 - 2ª REGIÃO - (AC. SDC)  
**RELATOR** : MIN. RIDER DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENTA:** EFEITO SUSPENSIVO. QUESTÕES PRELIMINARES RELATIVAS AOS PRESSUPOSTOS DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. O objetivo da concessão de efeito suspensivo é atender emergencialmente ao interesse da categoria requerente, em situações específicas, até o julgamento do recurso ordinário pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Questões preliminares relativas aos pressupostos de regularidade formal da instância requerem análise aprofundada dos documentos trazidos aos autos, o que deve ser feito quando da apreciação do recurso ordinário interposto, e não em sede de pedido de efeito suspensivo, cujo juízo é de mera probabilidade. Agravo regimental a que se nega provimento.

O Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - Sertesp requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário por ele interposto à decisão proferida pelo TRT da 2ª Região no Dissídio Coletivo nº 20274/2004-000-02-00.6.

Por meio do despacho de fls. 469/472, a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho indeferiu o pedido no tocante às questões preliminares concernentes à instauração de instância, pois tais matérias não devem ser reexaminadas em sede de efeito suspensivo, dada sua natureza precária e acautelatória.

O Requerente interpõe agravo regimental, insistindo no pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário com base nas citadas questões prefaciais (fls. 486/493).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

#### VOTO

O Agravante alega que deve ser concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário porque a ação coletiva ajuizada pela categoria profissional não reúne os pressupostos para sua constituição e desenvolvimento válido e regular - ilegitimidade ativa e irregularidades na convocação da categoria e na realização da assembléia, no que diz respeito ao quorum.

O requerimento de efeito suspensivo, a despeito da faculdade conferida em termos amplos ao Presidente do Tribunal pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001, não se confunde com ação ou recurso nem pode ter o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado.

O objetivo da concessão de efeito suspensivo é atender emergencialmente ao interesse da categoria requerente, em situações específicas, até o julgamento do recurso ordinário pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos. No exame do pedido, há que se prestigiar, tanto quanto possível, as sentenças normativas proferidas pelo Tribunais Regionais, desde que não encerrem cláusulas com conteúdo contrário a precedente normativo ou orientação jurisprudencial pacífica desta Corte.

Questões preliminares relativas aos pressupostos de regularidade formal da instauração da instância requerem análise aprofundada dos documentos trazidos aos autos, o que deve ser feito quando da apreciação do recurso ordinário interposto, e não em sede de pedido de efeito suspensivo, cujo juízo é de mera probabilidade.

**NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

**ISTO POSTO**

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

Brasília, 08 de março de 2007.

**RIDER DE BRITO** - Relator

**PROCESSO** : AG-ES-175.854/2006-000-00-00.0 - 2ª REGIÃO - (AC. SDC)  
**RELATOR** : MIN. RIDER DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA E OUTROS

**EMENTA:** ADICIONAL DE RISCO/PESSOAL DE ESTACÃO. A jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos tem se posicionado pela exclusão da vantagem, porque sua concessão via sentença normativa extrapola o poder normativo da Justiça do Trabalho. AUXÍLIO-SAÚDE/PLANO DE SAÚDE - ENGENHEIROS. A insatisfação dos empregados com o plano de assistência médica instituído pela empresa não poderia servir como único substrato para o retorno de uma condição que já havia sido reformada em acordo coletivo subsequente. Agravo regimental provido para, reformando o despacho, conferir efeito suspensivo ao recurso ordinário, nos termos da fundamentação.

Por meio do despacho de fls. 295/297, a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho indeferiu o pedido, formulado pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário por ela interposto à decisão proferida pelo TRT da 9ª Região no Dissídio Coletivo nº 20282/2005-000-02-00.4, relativamente às cláusulas estabelecendo adicional de risco de vida/pessoal de estações e auxílio-saúde/plano de saúde, esta deferida somente ao Sindicato dos Engenheiros. No despacho registrou-se que a parte não indicara nenhuma violação de dispositivo legal ou constitucional nem contrariedade a precedente normativo, a justificar o pedido.

A Requerente interpõe agravo regimental, alegando que demonstrou devidamente o embasamento legal da pretensão, razão pela qual o seu pedido deve ser deferido (fls. 306/308).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

**VOTO**

Sustenta a Agravante que o pedido está respaldado em decisões desta Corte e em afronta ao art. 5º, caput e inciso II, da Constituição Federal. Argumenta que a existência de precedente normativo não é condição essencial para a concessão de efeito suspensivo.

**DO ADICIONAL DE RISCO/PESSOAL DE ESTACÃO**

A cláusula "Adicional de Risco/Pessoal de Estação", deferida pelo TRT, estabelece adicional de risco de 15% sobre o salário nominal para bilheteiros, agentes operacionais I e II, encarregados de estação e chefes gerais de estações, "até que se instalem bilheterias blindadas em todas as estações" (fl. 242 - sentença normativa). Esse adicional foi fixado em acordo coletivo para o pessoal de segurança (acordo - fl. 267).

A Requerente alega que implementou medidas essenciais para a segurança dos usuários e dos empregados, tais como a instalação de circuito fechado de televisão e de postos de segurança armada nas estações que ofereciam maior risco de assaltos, providências que levaram à grande redução desses episódios.

O objetivo da concessão de efeito suspensivo é atender emergencialmente ao interesse da categoria requerente, em situações específicas, até o julgamento do recurso ordinário pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos. No exame do pedido, há que se prestigiar, tanto quanto possível, as sentenças normativas proferidas pelo Tribunais Regionais, desde que não encerrem cláusulas com conteúdo contrário à jurisprudência pacífica desta Corte.

Neste caso, a decisão do TRT colide com o posicionamento que vem sendo adotado pela SDC desta Corte sobre a matéria.

No julgamento do processo nº TST-RODC-20.187/2000-000-02-00.8 (metroviários de São Paulo), do qual fui Relator, a Seção Especializada em Dissídios Coletivos excluiu da sentença normativa cláusula semelhante (adicional de risco de 10% extensiva ao pessoal das estações), sob o fundamento de que somente poderia ser instituída como resultado de ajuste direto entre as partes, não cabendo à Justiça do Trabalho instituí-la.

De igual forma, no julgamento de recurso ordinário em que figuram como partes a ora Requerente e os Requeridos (Proc. nº TST-RODC-20.373/2003-000-02-00.7), a SDC, examinando a mesma cláusula de adicional de risco, entendeu que do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, extrai-se a ilação de que a concessão de qualquer outro adicional similar àqueles ali previstos - para as atividades penosas, insalubres ou perigosas - depende necessariamente de previsão legal.

Assim, considerando que a jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos tem se posicionado pela exclusão da vantagem em apreço, porque sua concessão via sentença normativa extrapola o poder normativo da Justiça do Trabalho, entendo que, no particular, o despacho agravado deve ser reformado.

**AUXÍLIO-SAÚDE/PLANO DE SAÚDE**

O TRT, considerando "as notícias existentes nos autos, de que o Plano de Saúde firmado com a empresa Med Card não atendeu às necessidades da categoria, em razão de descumprimento das regras contratuais", deferiu o pedido, mantendo cláusula preexistente, cons-

tante do ACT 2004/2005, pela qual a empresa concede auxílio-saúde mensal aos empregados engenheiros, por faixa etária (fl. 252).

A Requerente alega que os engenheiros correspondem a apenas 4,5% de seu quadro de pessoal e que o deferimento desse benefício afronta o princípio da isonomia, pois os demais empregados e respectivos familiares usufruem do Plano de Saúde oferecido pela empresa. Argumenta que o auxílio-saúde, na forma ora reeditada pelo TRT, havia sido implementado em acordos coletivos anteriores como forma de compensação, até que fosse efetivada a contratação de plano de saúde que atendesse a todos os empregados, indistintamente, inclusive à diretoria da empresa, o que ocorreu em 2006.

De fato, pelos próprios termos do acórdão do TRT, pode-se constatar que, no acordo coletivo imediatamente anterior à sentença normativa (ACT 2005/2006), a cláusula sofrera alteração "com a implementação de plano de assistência médica".

Parece-me frágil o fundamento, utilizado pelo TRT para deferir a cláusula, de que o plano de assistência médica instituído pela empresa não teria atendido às necessidades dos engenheiros. Tal circunstância, ou seja, a notícia da insatisfação dos empregados com a medida, a meu ver, não poderia servir de único substrato para o retorno de uma condição que já havia sido reformada em acordo coletivo subsequente.

Por cautela, entendo que deve ser conferido efeito suspensivo a essa cláusula, até o julgamento do recurso ordinário, ocasião em que o Colegiado poderá apreciar os documentos juntados aos autos, aptos a dirimir quaisquer dúvidas e a fortalecer qualquer conclusão.

Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO** ao agravo regimental para conferir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos do Dissídio Coletivo nº 20282/2005-000-02-00.4, relativamente às cláusulas que estabelecem adicional de risco/pessoal de estação e auxílio-saúde/plano de saúde, esta para os engenheiros, determinando, ainda, que a Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos oficie aos Requeridos, ora Agravados, e ao Exmo. Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, dando-lhes ciência desta decisão.

**ISTO POSTO**

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para conferir Efeito Suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Dissídio Coletivo nº 20282/2005-000-02-00.4, relativamente às Cláusulas que estabelecem ADICIONAL DE RISCO/PESSOAL DE ESTACÃO E AUXÍLIO-SAÚDE/PLANO DE SAÚDE, esta para os engenheiros, determinando, ainda, que a Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos oficie aos requeridos, ora agravados, e ao Exmo. Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, dando-lhes ciência desta decisão.

Brasília, 08 de março de 2007.

**RIDER DE BRITO** - Relator

**PROCESSO** : AG-ES-176.714/2006-000-00-00.3 - 4ª REGIÃO - (AC. SDC)  
**RELATOR** : MIN. RIDER DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS ARMADORES DA NAVEGAÇÃO INTERIOR DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA, PARANÁ E MATO GROSSO DO SUL - SINDARSUL  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS, FLUVIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINFLUMAR

**EMENTA:** PISO MÍNIMO PARA O PESSOAL NÃO EMBARCADO. O Regional fixou o piso com suporte na Lei Estadual nº 12.283/2005, que dispõe sobre o tema com fundamento na Lei Complementar 103/2000. Nas razões do recurso ordinário interposto, pugna o Recorrente, ora Agravante, tão-somente pela mudança de grupo, pretendendo migrar para outro, financeiramente mais vantajoso, com piso de menor valor. A tese do Agravante, além de estar em contradição com as razões do recurso ordinário, não aponta mácula de ilegalidade na decisão do Tribunal Regional. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE FIXADO COM BASE NO SALÁRIO NORMATIVO. Nesta Corte firmou-se o entendimento de que o adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado. O piso salarial definido em sentença e o salário profissional assentado em lei estabelecem um mínimo específico para determinada categoria de trabalhadores. Dessa maneira, não há ilegalidade ao se adotar um ou outro, conforme o caso, como base de cálculo do adicional de insalubridade. "NÃO-PUNIÇÃO AOS GREVISTAS E ESTABILIDADE PROVISÓRIA". O Regional, em sede de embargos de declaração, analisando a cláusula referente a esse tema, deferiu em parte o pedido, "com fulcro no art. 8º da Lei nº 7.783/89 e nos limites do poder normativo da Justiça do Trabalho, na forma do PN 82 do TST". Portanto, está em harmonia com a jurisprudência deste Tribunal. Agravo regimental a que se nega provimento.

O Sindicato dos Armadores da Navegação Interior dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário por ela interposto à decisão proferida pelo TRT da 4ª Região nos autos de Revisão de Dissídio Coletivo nº 934/2006-000-04-00.3.

Por meio do despacho de fls. 109/111, a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho indeferiu, in totum, o pedido formulado na inicial para conferir efeito suspensivo às cláusulas referentes aos seguintes temas: Piso Mínimo Para o Pessoal Não Embarcado; Adicional de Insalubridade e; Não-Punição aos Grevistas e Estabilidade Provisória.

O SINDARSUL interpõe agravo regimental, pretendendo que seja conferido o efeito suspensivo conforme requerido inicialmente.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

**VOTO**

A presidência do Tribunal Superior do Trabalho indeferiu o pedido de efeito suspensivo, em síntese, por não encontrar nas cláusulas normatizadas ofensa legal ou constitucional ou qualquer contrariedade à jurisprudência desta Corte.

Inconformado, o SINDARSUL interpõe Agravo Regimental buscando a reforma da decisão, no qual expende, com outras palavras, exatamente a mesma fundamentação contida na inicial.

Quanto à Cláusula 4ª - PISO MÍNIMO PARA O PESSOAL NÃO EMBARCADO - que fixou o piso com suporte na Lei Estadual nº 12.283/2005 que dispõe sobre o tema com fundamento na Lei Complementar 103/2000, alega o Agravante que essa legislação não pode ser utilizada porque não abrange a categoria dos trabalhadores em transporte marítimos e fluviais.

Entretanto, nas razões do recurso ordinário interposto, fls. 86-90 complementado às fls. 93-99, pugna o Recorrente, ora Agravante, tão-somente pela mudança de grupo, pretendendo migrar para outro, financeiramente mais vantajoso, com piso de menor valor.

A tese do Agravante, além de estar em contradição com as razões do recurso ordinário, não aponta mácula de ilegalidade na decisão do Tribunal Regional.

O Agravante argumenta, relativamente à Cláusula 5ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - fixado com base no salário normativo, que há contrariedade à Súmula 228 do TST e violação ao artigo 192 da CLT em que existe expressa menção ao salário mínimo como parâmetro de incidência do adicional de insalubridade.

Assevera, ainda, que a Súmula 17 do TST não se presta a amparar o entendimento regional por se referir a salário profissional, envolvendo apenas as profissões regulamentadas por lei.

Nesta Corte firmou-se o entendimento de que o adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado.

Entende-se, também, que o piso salarial definido em sentença e o salário profissional assentado em lei estabelecem um mínimo específico para determinada categoria de trabalhadores; dessa maneira, não há ilegalidade ao se adotar um ou outro, conforme o caso, como base de cálculo do adicional de insalubridade.

Assim, é aceitável a fixação do adicional com base no salário normativo ao abrigo da Súmula 17 do TST. Para ilustrar, cita-se os seguintes precedentes: RR - 197/2004-101-04-40, 1ª Turma - Ministro João Oreste Dalazen, DJ - 24/2/2006; RR - 331/2004-101-04-40, 2ª Turma - Ministro José Luciano de Castilho Pereira, DJ - 26/8/2005; RR - 1290/2004-771-04-00.3, 4ª Turma - Ministro Antônio José de Barros Levenhagem, DJ - 19/12/2006; AIRR - 376/2004-103-04-40, 1ª Turma, Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ - 3/2/2006.

Portanto, o salário profissional e o normativo se equivalem, tendo como única distinção, para os efeitos colimados, as fontes, a lei e a norma coletiva respectivamente.

Relativamente à "NÃO PUNIÇÃO AOS GREVISTAS E ESTABILIDADE PROVISÓRIA", aduz o Agravante que "não há mais espaço no ordenamento jurídico pátrio para o antigo poder normativo da Justiça do Trabalho" e que não existe previsão legal para concessão de estabilidade provisória a grevistas.

Do acórdão do Tribunal Regional, fls. 77-84, proferido em sede de embargos de declaração, extrai-se que aquela Corte, analisando a cláusula referente a esse tema, deferiu em parte o pedido, "com fulcro no art. 8º da Lei nº 7.783/89 e nos limites do poder normativo da Justiça do Trabalho, na forma do PN 82 do TST".

O Precedente Normativo nº 82 do TST - recentemente prestigiado neste Tribunal por meio dos acórdãos da SDC nos processos RODC 1440/2002-000-05-00.7, Ministro Antônio José de Barros Levenhagem, RODC 801131/2001.8 e 16014/2002-909-09-00.7, ambos do Ministro José Luciano de Castilho Pereira, todos publicados no D.J. de 16/2/2007 - vigora com a seguinte redação:

"Dissídio coletivo. Garantia de salários e consectários (positivo).

Defere-se a garantia de salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa, desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 dias."

Assim, é possível concluir, quanto a esse tópico, que a decisão do Tribunal Regional está em harmonia com o citado precedente normativo.

Tem-se que o objetivo da concessão de efeito suspensivo é atender emergencialmente ao interesse da categoria requerente, em situações específicas, até o julgamento do recurso ordinário pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos. No exame do pedido, há que se prestigiar, tanto quanto possível, as sentenças normativas proferidas pelos Tribunais Regionais, desde que não encerrem cláusulas com conteúdo contrário a precedente normativo ou orientação jurisprudencial pacífica desta Corte.

Neste caso, a decisão do TRT não diverge do entendimento pacífico da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho.

Dessa maneira, o despacho deve ser mantido, porque a matéria requer análise aprofundada dos elementos trazidos aos autos, o que deve ser feito quando da apreciação do recurso ordinário interposto, e não em sede de pedido de efeito suspensivo, cujo juízo é de mera probabilidade.



Como ressaltado na decisão agravada o requerimento de efeito suspensivo, a despeito da faculdade conferida em termos amplos ao Presidente do Tribunal pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001, não se confunde com ação ou recurso nem pode ter o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado.

**NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

**ISTO POSTO**

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

Brasília, 08 de março de 2007.

**RIDER DE BRITO** - Relator

**PROCESSO** : RODC-1.351/2004-000-03-00.3 - 3ª REGIÃO - (AC. SDC)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA - SINAENCO  
**ADVOGADO** : DR. MURILO CARVALHO SANTIAGO  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
**ADVOGADO** : DR. RENATO LUIZ PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA:** RECURSO DO SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA - SINAENCO. I - DA AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONDIÇÃO ESPECÍFICA DE PROCEDIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE COMUM ACORDO. INTELIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. I - A condição, para instauração de dissídio coletivo de natureza econômica, consubstanciada na existência de consenso entre os contedores, não se aplica ao dissídio ora instaurado em razão de ele o ter sido antes da EC nº 45/2004, sendo vedado, mesmo ao constituinte derivado, imprimir efeito retroativo a emendas constitucionais, segundo se infere do cotejo entre o art. 60, § 4º, inciso IV e o art. 5º, inciso XXXVI, ambos da Constituição Federal. Preliminar rejeitada. 2 - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. I - O Regional ao dar pela legitimidade ativa do sindicato profissional invocou o fato de que o recorrente havia celebrado com ele várias convenções coletivas, nas quais reconheceu a sua legitimidade para representar parte dos trabalhadores que prestam serviços às empresas filiadas ao recorrente. II - A circunstância, porém, não se mostra juridicamente consistente para enfrentamento da preliminar, fundada em questões jurídicas relevantes, cujo exame detém prioridade em relação ao fundamento factual da celebração de várias convenções coletivas. III - Isso porque a matéria é de ordem pública, insuscetível de ser superada por ocorrências pretéritas, quer porque a iniciativa da entidade patronal não a impede de futuramente invocar preceitos legais cogentes de regência sobre a representatividade das entidades sindicais, quer porque elas teriam sido motivadas por erro de sua parte, erigido em causa de anulabilidade dos negócios jurídicos, incapaz por isso mesmo de consolidá-los no tempo. IV - Da documentação que instrui o dissídio coletivo percebe-se que o Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - SINAENCO representa empresas de engenharia consultiva e de arquitetura, estando integrado no 3º Grupo da Confederação Nacional das Indústrias, ao passo que o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações do Estado de Minas Gerais integra o 2º Grupo da Confederação Nacional do Comércio, tudo na conformidade do Quadro a que se refere o art. 577, da CLT. V - Tendo em conta a constatação de o suscitado compor o rol das empresas integrantes da Confederação Nacional das Indústrias e de o suscitante o da Confederação Nacional do Comércio, depara-se com a evidência de não haver nenhuma correlação entre as atividades econômica e profissional, daí advindo a conclusão de o sindicato profissional não deter representação dos empregados das empresas representadas pelo sindicato patronal. V - Não se revela juridicamente relevante a circunstância sobre a convergência das atividades das empresas representadas pelo SINAENCO e as atividades das empregadoras dos trabalhadores representados pelo SINTAPPI, na medida em que, não representando categoria diferenciada nem reunindo profissões similares ou conexas, trata-se de sindicato profissional específico, em virtude de as atividades profissionais descritas no seu Estatuto remeterem àquelas enumeradas no 2º Grupo da Confederação Nacional do Comércio. VI - Em razão da incidência da norma cogente indicativa da disparidade entre a atividade profissional, representada pelo sindicato suscitante, e a atividade econômica, representada pelo sindicato suscitado, mostra-se imprópria a argumentação sobre a sua congruência, extraída da conclusão de que a engenharia consultiva, por se constituir em opiniões técnicas acerca de determinado assunto da área equivaleria ao assessoramento derivado de conhecimentos especializados em assunto da área em tela (sic). VII - De qualquer modo, não se verifica esse paralelismo entre a engenharia consultiva e o tal assessoramento, visto que a primeira integra atividade econômica própria da indústria, enquanto o segundo integra atividade profissional própria do comércio, em que cada qual guarda incontestável peculiaridade técnica, sendo forçosa a ilação de não haver entre elas a aludida congruência, mas significativa e irrecusável distinção. Preliminar acolhida com extinção do processo sem resolução do mérito. Prejudicado, em consequência, o exame do recurso ordinário do sindicato profissional.

O TRT da 3ª Região, pelo acórdão de fls. 220/256, rejeitou as preliminares de ilegitimidade ativa e de ausência de quorum e, no mérito, julgou parcialmente procedente o dissídio coletivo.

Os embargos de declaração de fls. 263/264, foram parcialmente acolhidos para sanar contradições decorrentes de erro material.

Inconformadas ambas as partes interpõem recurso ordinário. O Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - SINAENCO às fls. 273/295, suscitando preliminar de extinção do processo por ausência de "comum acordo", na conformidade previsão da Emenda Constitucional nº 45/2004, reiterando as preliminares de ilegitimidade ativa e de ausência de quorum.

No mérito requer a extensão à categoria suscitante das normas coletivas da convenção celebrada entre o suscitado e outros sindicatos representantes de categorias profissionais vinculadas ao suscitante e pretendendo a revisão das cláusulas 1, 2, 3, 4, 29, 30, 31, 35, 36, 39, 40 e 44, deferidas pelo acórdão. O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações do Estado de Minas Gerais às fls. 299/301, postula a alteração do julgado no tocante a cláusula que fixa os pisos salariais.

Despacho de admissibilidade às fls. 308.

Contra-razões do suscitado apresentadas às fls. 311/314 e do suscitante às fls. 315/324.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer de fls. 327/331, opina pelo conhecimento de ambos os recursos e parcial provimento do recurso da suscitada.

É o relatório.

**VOTO**

I - RECURSO DO SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA - SINAENCO.

**1 - CONHECIMENTO.**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

**1.1 - DA AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONDIÇÃO ESPECÍFICA DE PROCEDIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE COMUM ACORDO.**

Defende o recorrente a extinção do processo sem julgamento do mérito à luz do parágrafo 2º, do art. 114 da Carta Magna, com a alteração da Emenda Constitucional nº 45/2004, pela sua aplicação imediata aos processos em curso, diante da ausência de comum acordo entre as partes.

A condição, para instauração de dissídio coletivo de natureza econômica, consubstanciada na existência de consenso entre os contedores, não se aplica ao dissídio ora instaurado em razão de ele o ter sido antes da EC nº 45/2004, sendo vedado, mesmo ao constituinte derivado, imprimir efeito retroativo a emendas constitucionais, segundo se infere do cotejo entre o art. 60, § 4º, inciso IV e o art. 5º, inciso XXXVI, ambos da Constituição Federal.

**Rejeito** a preliminar.

**1.2 - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA.**

A preliminar de cerceamento de defesa, suscitada no bojo da preliminar de ilegitimidade ativa, não se identifica como tal e sim com a de negativa de prestação jurisdicional, tendo em conta o fundamento de o Regional não ter enfrentado os fundamentos de natureza legal aduzidos na contestação, nem mesmo quando exortado a tanto por meio de embargos de declaração, pelo que se revela imprópria a indicação de ofensa ao art. 5º, LV da Carta Magna, na esteira do que preconiza a Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1.

Em que pese esse deslize processual, em sede de recurso ordinário, o Tribunal ad quem acha-se em condições de examinar as questões que tenham sido suscitadas em defesa e não tenham sido apreciadas pelo juízo de origem, a teor do art. 515, parágrafo primeiro do CPC, a partir do qual se depara inclusive com a inocuidade da arguição de nulidade da decisão inferior por negativa de prestação jurisdicional.

O Regional ao dar pela legitimidade ativa do sindicato profissional invocou o fato de que o recorrente havia celebrado com ele várias convenções coletivas, nas quais reconheceu a sua legitimidade para representar parte dos trabalhadores que prestam serviços às empresas filiadas ao recorrente.

Essa circunstância, porém, não se mostra juridicamente consistente para enfrentamento da preliminar de ilegitimidade de parte, fundada em questões jurídicas relevantes, cujo exame detém prioridade em relação ao fundamento factual da celebração de várias convenções coletivas. Isso porque a matéria é de ordem pública, insuscetível de ser superada por ocorrências pretéritas, quer porque a iniciativa da entidade patronal não a impede de futuramente invocar preceitos legais cogentes de regência sobre a representatividade das entidades sindicais, quer porque elas teriam sido motivadas por erro de sua parte, erigido em causa de anulabilidade dos negócios jurídicos, incapaz por isso mesmo de consolidá-los no tempo.

Relativamente à questão de direito sobre a correlação entre a atividade profissional, representada pelo sindicato suscitante, e a atividade econômica, representada pelo sindicato suscitado, colhe-se do art. 513, da CLT, ter sido eleito critério preponderante o da especificidade da atividade ou profissão, admitida a inclusão de atividades ou profissões similares ou conexas.

O art. 570, da CLT, reitera a regra de que os sindicatos se constituirão, normalmente, por categorias econômicas ou profissionais específicas, na conformidade da discriminação do quadro das atividades e profissões a que se refere o art. 577, ou segundo as subdivisões que, sob proposta da Comissão do Enquadramento Sindical, de que trata o art. 576, forem criadas pelo Ministério do Trabalho.

Compulsando a documentação que instrui o dissídio coletivo percebe-se que o Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - SINAENCO representa empresas de engenharia consultiva e de arquitetura, estando integrado no 3º Grupo da Confederação Nacional das Indústrias, ao passo que o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e

Informações do Estado de Minas Gerais integra o 2º Grupo da Confederação Nacional do Comércio, tudo na conformidade do Quadro a que se refere o art. 577, da CLT.

Tendo em conta a constatação de o suscitado compor o rol das empresas integrantes da Confederação Nacional das Indústrias e de o suscitante o da Confederação Nacional do Comércio, depara-se com a evidência de não haver nenhuma correlação entre as atividades econômica e profissional, daí advindo a conclusão de o sindicato profissional não deter representação dos empregados das empresas representadas pelo sindicato patronal.

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações do Estado de Minas Gerais, a seu turno, tal como a sua titulação o sugere não reúne categoria profissional diferenciada de que trata o § 3º, do art. 511, da CLT, não estando por isso mesmo catalogada entre as categorias profissionais assim consideradas no Quadro a que se refere o art. 577, da CLT.

Tampouco se revela juridicamente relevante a circunstância invocada pelo Regional sobre a convergência das atividades das empresas representadas pelo SINAENCO e as atividades das empregadoras dos trabalhadores representados pelo SINTAPPI, na medida em que, não representando categoria diferenciada nem reunindo profissões similares ou conexas, trata-se de sindicato profissional específico, em virtude de as atividades profissionais descritas no seu Estatuto remeterem àquelas enumeradas no 2º Grupo da Confederação Nacional do Comércio.

Em razão da incidência da norma cogente indicativa da disparidade entre a atividade profissional, representada pelo sindicato suscitante, e a atividade econômica, representada pelo sindicato suscitado, mostra-se imprópria a argumentação do Regional sobre a sua congruência, extraída da conclusão de que a engenharia consultiva, por se constituir em opiniões técnicas acerca de determinado assunto da área equivaleria ao assessoramento derivado de conhecimentos especializados em assunto da área em tela (sic).

De qualquer modo, não se verifica o paralelismo traçado pelo Colegiado de origem entre a engenharia consultiva e o tal assessoramento, visto que a primeira integra atividade econômica própria da indústria, enquanto o segundo integra atividade profissional própria do comércio, em que cada qual guarda incontestável peculiaridade técnica, sendo forçosa a ilação de não haver entre elas a aludida congruência, mas significativa e irrecusável distinção.

**Do exposto acolho** a preliminar de ilegitimidade de parte do sindicato profissional suscitante, pondo fim ao processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VI do CPC, ficando prejudicado o exame do recurso ordinário do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações do Estado de Minas Gerais. Custas em reversão.

**ISTO POSTO**

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, acolher a preliminar, suscitada pelo sindicato patronal, de ilegitimidade de parte do sindicato profissional suscitante, pondo fim ao processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VI do CPC, ficando prejudicado o exame do recurso ordinário do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações do Estado de Minas Gerais. Custas em reversão.

Brasília, 21 de setembro de 2006.

**ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN** - Relator

Ciente: **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**

**ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos treze dias do mês de março do ano dois mil e sete, às nove horas e cinco minutos, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lélvio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, os Exmos. Juízes Convocados Márcio Ribeiro do Valle, Dora Costa e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. Rogério Rodrigues Fernandes Filho. Havendo "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer por motivo justificado o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Aprovada a Ata da Sessão anterior foram feitos os seguintes registros: 1) O Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito registrou, com alegria, o aniversário natalício do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, que transcorreu nesse dia 13, a quem S. Exa., em nome do Tribunal, parabenizou com votos de felicidade, de saúde e de continuidade com todos. O Exmo. Ministro Vantuil Abdala agradeceu pelos cumprimentos. 2) O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registrou, com regozijo, o nascimento dos netos dos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Renato de Lacerda Paiva e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com os quais o Exmo. Ministro Corregedor se congratulou, em nome desta Corte e augurou muitas felicidades, muita saúde e um futuro muito lisonjeiro para os novos rebentos que vieram ao mundo para trazer alegria a todos. 3) O Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires registrou, com júbilo, o transcurso do centésimo aniversário do, segundo S. Exa., grande mestre do Direito Administrativo, catedrático da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Professor Lafayette Pondé, que transcorreu no dia doze de março, a quem foi prestada honrosa homenagem nessa Sessão. Associaram-se às manifestações de regozijo o representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Rogério Rodrigues Fernandes Filho e os Advogados José Torres das Neves, com relação ao primeiro registro e Nilton Correia, com relação aos dois últimos registros, em nome dos Advogados que militam nesta Casa. Ato contínuo, não havendo outras indicações ou propostas passou-se



à ordem do dia. **Processo: E-RR - 97959/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Dirce dos Santos, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 1330/2002-003-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Hélio Mendes, Advogado: Éridio Pinto, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 736588/2001.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Afonso Geraldo Kropf Abib e Outros, Advogada: Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 723475/2001.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ronald Sampaio Carvalho e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco Banerj S.A. e Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Maria Aparecida Pestana de Arruda, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 743221/2001.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Paulo Fernando Beda dos Reis e Outros, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Antônio José Fernandes Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 700989/2000.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Joselito Cerqueira dos Santos, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogada: Tânia Maria Rebouças, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 810499/2001.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Carlito José dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos do Reclamante apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea", por ofensa ao art. 7º, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional de fls. 1134/1143; e II - julgar prejudicados os embargos da Reclamada. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 778704/2001.5 da 23a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Anilton Miguel Dalpisol, Advogado: Aldo Henrique Alves, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Clayton Camacho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 938/2004-731-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: André Henn, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marcelle de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 718281/2000.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Pedro Fernandes Malheiros, Advogado: Eduardo Luiz Safé Carneiro, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos do Reclamante apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea", por ofensa ao art. 7º, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional de fls. 499/501. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 146071/2004-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Fernando Augusto da Silva, Embargante: Neuza Vieira Goulart, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer dos embargos interpostos pelo Banerj, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, observando a prescrição quinquenal aplicável à hipótese, restabelecer a r. sentença no que tange à limitação da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 ao período compreendido entre 13 e

31 de agosto de 1992; (II) não conhecer dos embargos interpostos pela Reclamante. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 933/2004-006-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Geriel Moraes Duque, Advogado: Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT, em face do reconhecimento da afronta perpetrada ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição e extinguir o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. IV, do CPC. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 719630/2000.4 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sérgio Lucio de Novaes Alves, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 722/1999-093-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): Antônio Marques da Silva, Advogado: José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Decisão: I - Por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "ajuda de custo aluguel/verba deferida pelo regional com base no caput do artigo 458 da CLT/prescrição parcial/aplicação/parte final da Súmula 294/TST", por violação do artigo 896 da CLT, ante a má aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, acolhendo a prescrição, excluir da condenação a parcela relativa à ajuda de custo aluguel; II - Por unanimidade, não conhecer dos embargos no tocante ao item "horas extras. bancário. cargo de confiança. artigo 62, II, da CLT. matéria fática"; III - Pelo voto preponderante da Presidência, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "adicional de transferência/transfêrencia em caráter definitivo/impossibilidade deferimento/adicional", por violação ao artigo 896 da CLT, ante a má aplicação do item nº 113 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Vantuil Abdala, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos em relação, apenas, a segunda (Poços de Caldas/MG para Belo Horizonte/MG) e a quarta (Sorocaba/SP para Cornélio Procopio/PR) transferências dentre as cinco ocorridas. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Ely Talyuli Júnior, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR - 1181/2003-028-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados e Outra, Advogada: Sonia Maria Costeira Fração, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Valdecir Soares Falcão, Advogada: Carmen Lúcia Muniz Geraldo, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Fabrício Trindade de Sousa; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 17696/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Braz Américo de Souza, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Transportadora Contatto Ltda., Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presentes à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargante, e o Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 119497/2003-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Pinto de Almeida Engenharia S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jahir Joaquim Figueira, Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Juiz Convocado Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. José Alberto Couto Maciel. **Processo: E-RR - 538/2005-462-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: José Roberto Gonçalves, Advogada: Angela Franceschini de Andrade, Embargado(a): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Embargado(a). **Processo: E-RR - 757506/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Mauro Fonseca, Advogada: Maria Eliza de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr.

Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 1029/2001-003-19-40.8 da 19a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sandoval do Nascimento, Advogado: João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 352/2003-028-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carmem Regina Motta de Paula, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: I - Por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "Regularidade de Representação Processual - Substabelecimento anterior à Procuração" e dar-lhes provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito; II - Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao item "Multas - Embargos Declaratórios Protelatórios", por violação do artigo 538 do CPC, e dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido artigo. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: E-AIRR - 1669/2001-068-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Chrystian George Pereira Assumpção, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Rosa Lia Giorlando Grinberg, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 494146/1998.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): José Antônio Aveleira de Bustamante Costa e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de deserção argüida na impugnação, para não conhecer do recurso de embargos, por deserção. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono dos Embargados; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR - 90562/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Sara Lee Cafés do Brasil Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Patrícia Ferreira Lopes Pimentel, patrona do Embargado(a). **Processo: E-RR - 1692/2003-014-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sueli Terezinha Nazário, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Fundação Celesc de Seguridade Social - Celos, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a lide, determinando o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional da 12ª Região, para que prossiga ao julgamento da presente ação. Observações: I - Presente à Sessão a Dra. Rogéria de Melo, patrona do Embargante; II - Falou pela Fundação/Embargada a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: E-A-RR - 3214/2000-035-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Roberto Faria Lemos de Pontes, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto à jornada do advogado-bancário. Por unanimidade, conhecer dos embargos quanto à aplicação da multa prevista no § 2º do art. 557 da CLT, por violação do art. 557, § 2º do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa aplicada. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 9798/2002-900-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Marcos Rosa da Silva e Outro, Advogado: Carlos Eduardo Dadalto, Embargado(a): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Lucia Vitorino Borba patrona do Embargado(a). **Processo: E-RR - 797037/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Juares Procópio de Lima, Advogado: Carlos Eduardo Dadalto, Embargado(a): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Lucia Vitorino Borba patrona do Embargado(a). **Processo: E-RR - 470951/1998.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Abraão de Oliveira e Outros, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Embargado(a): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogada: Irene Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total da pretensão, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos formulados na reclamação, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 677185/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia





Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Leonidas da Silva, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia. **Processo: E-ED-RR - 1622/2002-014-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Teresa Kulikowski, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 309 da e. SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade tanto do conhecimento da revista por divergência quanto do exame das alegações do mérito por óbice do artigo 896, "b", da CLT, determinar o restabelecimento integral do v. acórdão do e. TRT da 9ª Região (fls. 930-953), ficando prejudicada a análise dos demais argumentos do Reclamante alusivos tanto ao conhecimento quanto ao provimento da revista da Reclamada. Observação: Falou pela Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia e pela Embargado(a) Dr. Dino Araújo de Andrade. **Processo: E-ED-RR - 1394/2002-461-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Pablo Rolim Carneiro, Embargado(a): Gilberto Almeida Cajaíba, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 644593/2000.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Antônio Corrêa Pamplona, Advogado: Flávio Cezar da Costa, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos no tocante aos temas "arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "minutos residuais - ônus da prova" e "adicional por tempo de serviço - reflexos"; II - Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Raymundo de Senna Pires e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, conhecer dos Embargos quanto ao tópico "intervalos intrajornada - ônus da prova", por violação aos arts. 333, I, do CPC, 818 e 896 da CLT, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização correspondente ao intervalo intrajornada. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia. **Processo: E-ED-RR - 718977/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Embargado(a): Abrão Roque da Silva e Outros, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargado(a). **Processo: E-RR - 661924/2000.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): José Geraldo Silveira, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante.

**Processo: E-RR - 169/2004-006-12-00.4 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Advogado: Matheus Cardoso Ricardo, Embargado(a): Alvim da Silva Campos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 627193/2000.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ione Araújo Ferreira, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Sérgio Galvão, Embargado(a): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Antônio Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "horas extras pré-contratadas - prescrição - termo inicial - Súmula nº 126 do TST", por contrariedade à Súmula nº 126 do TST e violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento do v. acórdão do e. TRT da 1ª Região no que tange às horas extras pré-contratadas. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 1535/1998-004-07-00.8 da 7a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Informática do Ceará - SINDPD - CE, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos do SINDPD/CE quanto à "nulidade da decisão da turma por negativa de prestação jurisdicional". Por unanimidade, conhecer dos embargos do SINDPD/CE no tocante ao tema "plano de saúde - incorporação ao contrato de trabalho - acordo coletivo - vigência - existência de regulamento interno anterior ao acordo - recurso de revista conhecido e provido", por violação do art. 896 da CLT, ante a má-aplicação da Súmula nº 277 do C. TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer dos embargos do SERPRO. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 673/2004-063-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): IMS Health do Brasil Ltda., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Embargado(a): Iris José Galhego Thomaz, Advogado: Celso Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo patrona do Embargado(a). **Processo: A-E-ED-AIRR - 47133/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Re-

latora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Newton Marino, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A. e Outra, Advogado: José Maria Riemma, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Agravante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 644616/2000.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Agenor Ferreira dos Reis, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Embargante. Nesse momento tomou assento no plenário o Dr. Luiz da Silva Flores, em substituição ao Dr. Rogério Rodrigues Fernandes Filho, que se retirou da Sessão. **Processo: E-RR - 44989/2002-900-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Raimundo Nonato Andrade do Vale, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 2169/1999-046-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Civesa Veículos S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Vicente Sobrinho, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, relator, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Rider Nogueira de Brito e o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-ED-RR - 536694/1999.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Maximiliano Gaidinski S.A. - Indústria de Azelejos Eliane, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Vitório Arnaldo D'Agostin, Advogado: Arlindo Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo: ED-AG-E-RR - 785656/2001.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco de Fortaleza S.A. - Banfort (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Ludmila Hubar Patriani, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Miriam Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 2385/1998-381-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Pespontex Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Arthur Jorge Santos, Embargado(a): Cristina Josefa de Siqueira, Advogado: Henry Higashitani, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator, que houvera pedido a suspensão do julgamento, ter se manifestado no sentido de, reformulando seu voto proferido na sessão do dia 6-2-2007, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, apreciando desde logo o mérito do Recurso de Revista, com apoio no art. 143 do Regimento Interno do TST, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário. **Processo: E-RR - 1255/1997-014-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Embargado(a): Casa do Desenho Representações e Comércio Ltda, Advogado: André Saraiva Adams, Embargado(a): CD - Graph Comércio de Sistemas e Impressão Ltda., Advogada: Leila Domingues Seelig, Embargado(a): Charles Strzalkowski, Advogada: Anete Lúcia Beling, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 774054/2001.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Gilmar Roberto Emmendorfer Martins, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Retirou-se da Sessão o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. **Processo: E-RR - 38977/2002-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Abílio Pereira Santos, Advogado: José Fernando Capucci, Embargado(a): Independência Transporte Coletivo Ltda., Advogada: Iara Peniche Lopes, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por violação do art. 896, "c", da CLT, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Autarquia, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação. A Sessão foi suspensa por uma hora e trinta e quatro minutos e reiniciou às treze horas e trinta e dois minutos. **Processo: E-ED-RR - 413/1999-255-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Raimundo Gonçalves de Souza, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Galvão Engenharia Ltda., Advogado: Carlos Alberto Fernandes da Silva, Em-

bargado(a): Fátima Isabel Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer dos embargos quanto ao tema "reflexos das horas extras"; e II - conhecer dos embargos quanto ao tema "multas - indenização - litigância de má-fé - embargos de declaração", por violação aos arts. 18 e 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a litigância de má-fé, excluir da condenação o pagamento das multas de 1% prevista no art. 18 do CPC e de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, e a indenização de 20% (vinte por cento) fixadas sobre o valor da causa. **Processo: E-RR - 501494/1998.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Marizete de Oliveira Andrade, Advogado: Gustavo Bego Linhares Dias, Embargado(a): Município de Guataparã, Advogado: Maria Leonor Sarti de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas em relação ao tema "multa - embargos de declaração - natureza protelatória - destinatário - autor da ação trabalhista", por ofensa ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a multa imposta à Reclamante pela Eg. Turma, por embargos de declaração protelatórios. **Processo: E-RR - 616071/1999.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Advogado: Homero Bellini Júnior, Embargado(a): Delvéquio Luís Deporre Costa, Advogada: Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 1431/2000-047-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Maria Aparecida Nascimento dos Santos, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-AIRR - 2013/2000-084-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Marli Aparecida Martins da Silva e Outros, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Ronaldo Lima Vieira, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 656576/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ivaner José Vieira, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Luiz Gomes Palha, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa ao art. 7º, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional de fls. 240/246. **Processo: E-RR - 843/2001-433-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Paulo Marcelo Oliveira da Silva, Advogado: Antônio de Oliveira Braga Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 725413/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Alberto Santiago, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 726521/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Wálter Nanni Filho, Advogado: Luiz Antônio Ribeiro Rangel, Embargado(a): Sociedade Beneficente dos Empregados da Eletropaulo, Advogado: Franco Delfino de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 784885/2001.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Francisco Milton Santos, Advogado: Sérgio Bartilotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 788130/2001.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Cristina Monteiro Baltazar, Embargado(a): Luciano Cleber Furlan, Advogado: José Luís Vernet Not, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 804236/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Mário Francisco Pereira, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 1352/2002-005-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Leonilda Borges Brighenti, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Éryka Farias de Negri, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-AIRR - 208/2003-031-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): Manoel Rodrigues da Silva, Advogada: Cláudia Maria da Silva, Embargado(a): Massa Falida da Viação Cruz da Colina Ltda., Advogada: Claudinéia Soares Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para suplementar a fundamentação do acórdão originário. **Processo: ED-E-ED-RR - 407/2003-006-08-00.2 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogado: João Pires dos Santos, Embargado(a): Hermínio Luiz da Silva, Advogado: Hermínio Luís da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 511/2003-022-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Em-

bargado(a): Marco Aurélio Silva de Oliveira, Advogada: Iára Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 832/2003-019-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Elizabeth Gomes Pinto, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos. **Processo: E-RR - 1046/2003-008-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Francisco Caetano dos Santos e Outro, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 1128/2003-053-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Embargado(a): Franck Bevilacqua Areco e Outros, Advogada: Tânia Marchioni Tosetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 1390/2003-010-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: José Lino de Andrade Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Osvaldo Santos Pereira, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer dos embargos no tocante ao tema "multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários - prescrição", por ofensa ao artigo 896 da CLT e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI1, e, no mérito, dar-lhes provimento para, nos termos da referida OJ, declarar a prescrição total do direito de ação do Reclamante e, em consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso IV, do CPC; (II) julgar prejudicado o exame do tema remanescente dos embargos, qual seja "expurgos inflacionários - responsabilidade - ato jurídico perfeito". **Processo: E-RR - 1532/2003-431-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: TRW do Brasil S.A., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-ED-AIRR - 2039/2003-921-21-41.0 da 21a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): Manoel de Freitas Neto, Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Embargado(a): Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - Emater/RN, Advogado: Welbert Marinho Accioly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 1181/2004-113-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sandra Mara Lovaglio de Melo e Outros, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 44163/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ronis Magdalen, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Procuradora: Cecília Brenha Ribeiro, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto à "nulidade do acórdão dos embargos de declaração da turma por negativa de prestação jurisdicional"; II - Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, não conhecer também dos embargos quanto ao tema "Procuradores Autárquicos. Honorários de Advogado. Regime de Advocacia Pública RAP. Equiparação com os Procuradores do Estado. Artigo 37, XIII, da CF/88. Aplicação". Observação: I - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - Presente à Sessão o Dr. Sid Riedel de Figueiredo, patrono do Embargante; O Exmo. Ministro Milton de Moura França participou apenas da sessão realizada em 27-2-2007, ocasião em que deixou consignado seu voto no sentido de não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 333/1998-561-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Elsa Maria Dariz, Advogado: Anderson Luís do Amaral, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 1169/2002-471-02-01.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Buffet Vitória Régia Ltda., Advogado: Hilton Rogério De Biasi, Embargado(a): Bento Moreira da Silva, Advogada: Neide Sonia de Farias Martins, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Rider Nogueira de Brito. **Processo: E-AIRR - 1968/1995-014-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, Advogada: Clarissa Campos Bernardo, Embargado(a): Eliane Maria de Lemos Gonçalves, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, por incabível. **Processo: ED-E-ED-RR - 530/1999-043-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Sílvia Mariani Pires de Campos, Advogada: Benedita Rosana Mion, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovada Objetivo - Supero, Advogado: Octávio Bueno Magano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por

unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 541801/1999.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Marcos Frizanco, Advogada: Maria Rosângela dos Santos, Embargado(a): Companhia Vidraria Santa Marina, Advogado: Airton Cordeiro Forjaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 547424/1999.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Melhoramentos do Norte do Paraná, Advogado: Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Embargado(a): Geraldo dos Santos, Advogado: Nelson Cenzollo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 1473/2000-027-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Prece Previdência Complementar, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): José Alves Moitas, Advogada: Patrícia Geão, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Serqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 717004/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): Geane Voos, Advogado: Fernandino Maximiano Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-E-AIRR - 706/2001-325-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Alcides Penteado, Advogado: Alcides Rodrigues, Embargado(a): Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda., Advogado: Ailton Nunes da Silva, Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Principal Vigilância S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 2306/2002-038-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Embargado(a): Marilene Kist Pinto, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto. **Processo: E-RR - 27298/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rogério Sant'Anna, Advogado: Miguel R. G. Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: André Ciampaglia, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, restabelecendo a Decisão do Regional, acrescer à condenação o pagamento dos reflexos das horas extras deferidas a título de supressão do intervalo intrajornada. **Processo: ED-E-RR - 465/2003-029-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Embargado(a): Rejane Maria Amaral Oliveira, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto. **Processo: ED-E-RR - 619/2003-255-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): Luiz Alberto Dias, Advogado: Rodrigo Silva Calil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 1049/2003-028-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Wagner D. Giglio, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Embargado(a): Vivaldo Michels, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto. **Processo: E-ED-RR - 100487/2003-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Burter Lancaster Dias, Advogada: Ondina Maria de Mattos Rodrigues, Embargado(a): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Robson Freitas Mello, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Maurício Müller da Costa Moura, Advogada: Carolina Carvalhais Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 154/2004-034-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Advogado: Rafael Barreto da Silva, Embargado(a): Elaine Maria Silveira Peres, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto. **Processo: E-AIRR - 1336/2005-007-21-40.7 da 21a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Colégio Salesiano São José, Advogado: Osvaldo Reis Arouca Neto, Embargado(a): Francisca Lucena de Medeiros, Advogado: Felipe Gustavo Barbosa Maux, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-A-RR - 356/2003-255-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Matias dos Santos, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "Diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS. Expurgos Inflacionários. Prazo Prescricional. Marco Inicial"; II - Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "agravo - aplicação da multa do art. 557, § 2º, do CPC", por ofensa ao art. 5º, inc.

LV, da Constituição da República e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para absolver a embargante da condenação ao pagamento da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC bem como para determinar a devolução do valor recolhido a esse título. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-A-RR - 973/2003-015-10-00.4 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Flávio Irajá Carvalho e Outros, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - TELEBRÁSILIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-AIRR - 1148/2003-041-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Roberto de Oliveira Júnior, Advogado: Marcos Almeida Bilharinho, Embargado(a): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR - 2169/1992-251-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Município de Cubatão, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Embargado(a): Angélica Devenis e Outros, Advogado: Jeová Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 1112/1998-006-15-41.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Carlos Alberto Marini, Advogada: Vanessa Michela Held, Embargado(a): Valdeci Batista da Silva, Advogada: Sílvia Castro Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 493561/1998.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Dulce Aparecida de Lima Marques, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 663107/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Joaquim Carlos Villela, Advogado: Alcides Tavares Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 689411/2000.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Cléa Martins Landim e Outros, Advogado: Francisco Valentim de Amorim Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 723061/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Anivair Custódio Pena, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 741428/2001.6 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Antônio Gomes da Silva, Advogado: Geraldo César Cavalcanti, Embargado(a): Caetés Serviços Gerais Ltda., Advogado: Marco Túlio Ponzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 814233/2001.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: João Felício Gomes, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Embargado(a): Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda., Advogado: Carlos Araújo Filho, Advogado: Vladimir José Rambo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 1206/2002-301-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Vera Lúcia Batista de Negri e Outro, Advogado: Fábio Colombo, Embargado(a): Denilson Aparecido Lima, Advogado: Adeli José Steffen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 8350/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Lauro Pereira Filho, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AG-A-AIRR - 40725/2002-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ivaldo Pascoal de Santana, Advogada: Leslie Aparecido Magro, Embargado(a): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 398/2003-031-12-40.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Advogada: Viviane F. Prudêncio de Campos Lobo, Embargado(a): Luiz Carlos de Amorim, Advogado: Guilherme Scharf Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 506/2003-253-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): Mário Henrique de Jesus dos Santos, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-ED-RR - 1019/2003-443-02-01.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargado(a): Edelson de Souza e Outros, Advogado: Luciano Jesus Caram, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-A-RR - 1034/2003-042-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A.



- Telesp, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Benedito Alves, Advogada: Eliana Maria Morelli Romero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 274/2004-015-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Neudir Schaefer, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 1169/2004-013-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fernando César Tocantins e Outros, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 434890/1998.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Bento Antônio de Barros, Advogado: Adilson Lima Leitão, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-ED-A-ED-ER-RR - 520603/1998.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rosely Aparecida Costa, Advogado: Marcelo Pascoal de Moraes, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Paulo Sérgio João, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-ED-RR - 579583/1999.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Dmitroff Muniz Bastos, Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Embargado(a): Banespa S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-ED-RR - 659966/2000.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jorge Ferraz, Advogado: Ubiracy Torres Cuoco, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 663427/2000.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): José Adelino Barizon, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-ED-RR - 666776/2000.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Moacir Antônio Bernardi, Advogada: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-ED-RR - 677213/2000.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Raquel de Oliveira Tinoco Proeza, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 693789/2000.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Waldemar Almeida de Oliveira e Outros, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Limpurb - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, Advogado: Eduardo Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-E-RR - 774104/2001.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Leandro Fernandes da Silva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: A-E-AIRR - 335/2002-027-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adélmo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): José Nelson Quaresma, Advogado: Vaurlei da Silva, Agravado(s): Semper - Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: E-RR - 1612/2003-019-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Beatriz Camargos Murta, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: A-E-RR - 113/2004-014-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): João Henrique Pereira Cançado, Advogada: Patrícia Aparecida Goulart, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: A-E-AIRR - 1516/2004-016-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Hamilton Silva, Advogado: Kleber Lucas de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: E-RR - 509893/1998.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Profrote S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Laurindo Alves dos Santos, Advogado: Mário Luiz Casaverde Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 715841/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Vicente Lucas, Advogado: Pedro Ro-

sa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-AIRR - 23/2001-029-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Millennium Express Empresa de Segurança Ltda. e Outra, Advogada: Josefina Maria de Santana Dias, Embargado(a): Vlauemir Aparecido Loge, Advogada: Viviane Sá Vara, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-AIRR - 1270/2001-005-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Olegário Ferreira da Silva e Outros, Advogado: Clóvis Lisboa dos Santos Júnior, Embargado(a): Ogmo - Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): Sindicato dos Portuários Avulsos, Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ronaldo Domingues de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 722614/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Dimar Oliveira Colem, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 733484/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Rúbio Pereira de Souza, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 733744/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Moacir Fernandes de Souza, Advogada: Cláudia de Carvalho Picinin Gerken, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 740552/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Eliseu Humberto Corrêa, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 745371/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José Rogério de Melo, Advogada: Adma da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 747779/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Wagner Rocha de Queiroz, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 747812/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Ronaldo José da Silva, Advogada: Carmélia Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 747814/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Gilberto Luiz Filho, Advogado: José Eustáquio M. Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 778538/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Oromar Lucas Marinho Filho, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 783182/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Amantino Gonçalves, Advogado: Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 809749/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José Roberto da Silva, Advogado: Roberto Barra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-A-AIRR - 1696/2002-441-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Bruno Wider e outros, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargado(a): Luiz Ricardo Garcez Farias, Advogado: Enzo Scianelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 31528/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Edir Donizette Christofari, Advogado: Claudiano Cardoso Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 35681/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Orlando Maria Silva, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: O Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-A-AIRR - 541/2003-191-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embarga-

do(a): Maria da Penha Zamprogno Nascimento, Advogado: Antônio Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 863/2003-007-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco General Motors S.A. e Outra, Advogado: Marcus Vinicius Lobregat, Advogada: Ana Lúcia Ribeiro Simino, Advogada: Patrícia Oliveira Cipriano, Embargado(a): Christiano Lins Lopes, Advogado: Christian Brauner de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 1437/2003-039-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Gevisa S.A., Advogado: Ricardo Malachias Ciconelo, Advogado: Willian Marcondes Santana, Embargado(a): Paulo Francisco de Araújo, Advogado: Airtton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 2068/2003-032-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Roberto de Carvalho Neto, Advogada: Gisela Kops Ferri, Embargado(a): Spázio Central de Equipamentos para Escritório Ltda., Advogado: Luiz Carlos Ribeiro Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por intempestivos. **Processo: E-RR - 113337/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rubens Alberto Arrienti Angeli, Embargado(a): Luíza Aida Azambuja Coll Oliveira, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR - 1201/2004-037-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Brasileira Carbueto de Cálcio - CBC, Advogado: Afonso Carlos do Nascimento, Advogado: João Pedro da Costa Barros, Embargado(a): Geraldo Luiz de Oliveira, Embargado(a): Vanda de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 1620/2004-010-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Robson Freitas Mello, Advogado: Jorge Jungmann Neto, Embargado(a): Rosania Fonseca de Macêdo, Advogado: Geraldo Valdete de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-A-AIRR - 1623/2004-056-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Alcides do Prado, Advogado: Robson Freitas Mello, Embargado(a): Voith Siemens Hydro Power Generation Ltda., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 640/2005-028-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda., Advogado: Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Eduardo José de Oliveira, Advogado: Cornélio Naves de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR - 5360/2005-004-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Embargado(a): Josimar Machado Vieira, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 143/2006-141-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Aparecida Maria da Paz Monteiro e Outro, Advogado: Watson Ferreira Procopio, Embargado(a): Ultrafertil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 536125/1999.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: S.A. Moinho Santista - Indústrias Gerais, Advogado: Fernando Neves da Silva, Embargado(a): Francisco Pedro Barbugio e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Por determinação do Exmo. Ministro Relator a atuação dos autos deverá ser alterada para que passe a constar também como embargante SAMS - Sociedade de Assistência Médica e Social. **Processo: E-RR - 1470/2003-042-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Carlos Alberto Nietzsche, Advogado: José Antônio dos Santos, Embargado(a): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabíola Parisi Curci, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-A-ED-RR - 5364/2005-011-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Carlito de Siqueira Taborda, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Poca Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle terem se manifestado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão do eg. Tribunal Regional que reconheceu a responsabilidade subsidiária do Banco, em relação às verbas objeto da condenação na ação trabalhista anterior, e que será objeto de execução contra o Banco, em caso de inadimplemento do empregador na reclamação trabalhista de nº RT-20627/2004; e os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Carlos Alberto Reis de Paula, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Rider Nogueira de Brito e a Exma. Juíza Convocada Dora Maria da Costa no sentido de conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 660707/2000.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Washington Carvalho da Silva, Advogado: Lenilton Fortunato de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo



a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 714/2003-121-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fernando Alves Ribeiro, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-E-ED-RR - 90134/1995-203-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Isar Maria Saldanha Bitencourt, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Helena de Albuquerque dos Santos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto. **Processo: E-ED-RR - 45/1996-025-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Paulo Roberto Vieira da Silva, Advogado: Ângelo José Cauduro Neto, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhes provimento para anular o v. acórdão que julgou os embargos de declaração do reclamante, determinando o retorno dos autos à C. Turma para o exame dos embargos de declaração do reclamante, como entender de direito. Em consequência, ante a ausência de conteúdo protelatório nas razões dos embargos de declaração, é de se afastar a multa imposta pela C. Turma. **Processo: E-A-RR - 2372/1996-004-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Tanea da Penha Fiorot dos Anjos, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto aos temas "reintegração - dispensa imotivada - recurso de revista provido - violação do art. 896 da CLT não reconhecida" e "auxílio-alimentação - recurso de embargos que contém a transcrição literal das razões de agravo - apelo desfundamentado". Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao item "multa do artigo 557 do CPC - agravo considerado protelatório", por violação do art. 557, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: E-RR - 1577/1998-006-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Jailton Rodrigues dos Santos, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 1527/1999-654-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Neusa de Souza Rodrigues, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Embargado(a): Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda., Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão do Eg. Tribunal Regional do Trabalho, que deferiu ao reclamante o pagamento dos reflexos das horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada. **Processo: ED-E-ED-RR - 31896/1999-006-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Margarida Xavier da Costa, Advogado: Abner Pereira da Silva, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Rodrigo Pozzobon, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão existente, imprimir-lhes efeito modificativo e conhecer dos embargos por violação do artigo 453 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar o reclamado ao pagamento da multa de 40% do FGTS sobre os saques efetuados na vigência do contrato de trabalho por força da aposentadoria espontânea, nos termos do pedido inicial. **Processo: E-ED-RR - 614980/1999.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: R. Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Maria Olinda Oliveira Coêlho, Advogado: José Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "contrato nulo - ausência de concurso público - efeitos - depósitos do FGTS". Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao item "contrato nulo - ausência de concurso público - efeitos - anotação da CTPS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a obrigação de fazer relativa à anotação da CTPS da reclamante. **Processo: E-ED-RR - 550/2000-252-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Faustino Vieira, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Embargado(a): Itororó - Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Aroldo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 9241/2000-016-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Embargado(a): Osvaldo Tadeu Rodrigues Júnior, Advogada: Márcia Helena Bader Maluf, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 623964/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Heraldo Cabral Távora, Advogada: Mathilde das Graças Cunha, Embargado(a): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 639545/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Manoel da Silva Gomes, Advogada: Márcia de Carvalho Cordeiro, Embargado(a): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 645500/2000.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da

Veiga, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Osvaldo Ferreira, Advogada: Soraya Sotomaior Justus, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-A-RR - 648086/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Bessera, Embargado(a): Abel da Silva e Outros, Advogada: Denise Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 650960/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sebastião Borges de Oliveira, Advogada: Patrícia Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 657737/2000.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União, Advogada: Berenice Berwanger Futuro, Embargado(a): Carmem Lucia Vargas Vivian, Advogado: Luiz Carlos Chuvas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 666752/2000.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): Carlos Marcelo Simões Rafael, Advogado: Josinaldo de Albuquerque Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto aos temas "inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90" e "contrato nulo - ausência de concurso público - efeitos - depósitos do FGTS". Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao item "contrato nulo - ausência de concurso público - efeitos - anotação da CTPS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a obrigação de fazer relativa à anotação da CTPS da reclamante. **Processo: E-ED-RR - 666817/2000.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência, Procurador: Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Embargado(a): Pedro Fernandes da Silva, Advogado: Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto aos temas "inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90" e "contrato nulo - ausência de concurso público - efeitos - depósitos do FGTS". Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao item "contrato nulo - ausência de concurso público - efeitos - anotação da CTPS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a obrigação de fazer relativa à anotação da CTPS da reclamante. **Processo: E-RR - 667995/2000.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador: Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Ralmir Telles Basto, Advogado: Wesley Carneiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 707086/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Valdir Pereira dos Santos, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 708029/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Carlos Alberto Vieira Braga, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Adriane Reis de Araújo, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador: Aylton César Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-A-RR - 717528/2000.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Célio Olmiro Rufino, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 158/2001-462-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Almiro Izidoro dos Santos e Outro, Advogado: Jorge João Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 729/2001-252-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Alduino Dantas, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 1741/2001-031-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Adilson de Souza, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional, deferindo ao reclamante o pagamento de diferenças salariais decorrentes dos reflexos do intervalo intrajornada não concedido. **Processo: E-AIRR - 2913/2001-056-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Antônio Briono da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Cantina e Pizzaria 35 Ltda., Advogada: Maria Cristina Fernandes Nunes Fotákos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 723427/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Advogada: Patrícia Ferreira Lopes Pimentel, Embargado(a): João Maria Vieira Filho, Advogado: Arione Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 724626/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Geraldo Eustáquio de Carvalho, Advogado: Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR -**

**743998/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Carlos Raposos, Embargado(a): Lauzimar de Oliveira Souza, Advogada: Carla Gomes Prata, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 744145/2001.7 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Mário Ferreira, Advogado: Humberto Ivan Massa, Embargado(a): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogada: Agna Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, em consequência, ao artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, apreciando desde logo o mérito do recurso de revista com base no art. 143 do Regimento Interno do TST, restabelecer a sentença de Primeiro Grau quanto à condenação ao pagamento da indenização por tempo de serviço. **Processo: E-RR - 747785/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José Armando da Silva, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 749882/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Celino Moreira de Aguiar, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 758878/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alcebíades Amaro Silveira Filho, Advogado: Rogério Damin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 761731/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maria Marlene Gomes dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Adriane Reis de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 783097/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Henrique Fischel de Andrade, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Adão Paulo César, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 792594/2001.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado(a): Maria José Avelino de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 800790/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Silvestre Emílio Natividade, Advogado: José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 803751/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Selmar Bierzdrzycki, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 803930/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Caim Lopes de Melo, Advogado: Renato Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 971/2002-067-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Brasileira Carburante de Cálculo - CBCC, Advogada: Nilda Sena de Azevedo e outro, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Geraldo Emediato de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 1287/2002-087-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Luiz Felipe Santiago, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 5087/2002-921-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Rubens Medeiros Germano e Outros, Advogado: Jasset de Abreu do Nascimento, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 30221/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Leovegildo Machado da Silva e Outro, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogada: Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão existente, imprimir-lhes efeito modificativo e conhecer dos embargos por violação do artigo 7º, I, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS sobre



os saques efetuados na vigência do contrato de trabalho por força da apresentadora espontânea, nos termos do pedido inicial. **Processo: ED-E-ED-AIRR - 50471/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Manoel Coelho Anselmo e Outros, Advogado: Antonio Nonato do Amaral Jr., Advogado: Pedro Ulisses Coelho Teixeira, Embargado(a): Fundação Cesp, Advogado: Richard Flor, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Cássio Azevedo de Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 55021/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Paulo Márcio Parsequiano Fantato, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-A-RR - 67118/2002-900-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Regilma Almeida Soares, Advogado: Randerson Melo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 418/2003-121-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Passos Dalpasi e Outros, Advogado: Sérgio Vieira Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 1550/2003-043-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Samuel Rodrigues Porfirio, Advogado: Emerson Brunello, Embargado(a): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Advogado: Ivomar Finco Arandeda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 112917/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Rubem Loureiro Barreto, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 310/2004-001-22-00.2 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Robert Brown Carcará da Silva, Advogada: Maria da Conceição Carcará, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 387/2004-003-19-00.1 da 19a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nely Alves de Siqueira, Advogada: Florízia Lamenha Calheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 997/2004-005-10-00.7 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Lanuza Carmona da Silva, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 1193/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria José da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 1282/2004-004-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Volme Emídio Lizardo e Outro, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 1668/2004-007-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Embargado(a): Ângela Maria de Paula Andrade, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 8095/2004-036-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ana Maria de Azevedo de Oliveira e Outros, Advogada: Rejane da Silva Sánchez, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 185/2005-001-08-00.8 da 8a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Antônio José Nunes da Silva e Outros, Advogado: Luiz Dourado Dias, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Embargado(a): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Fabrícia Castro Mesquita Linhares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 790/2005-004-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ricardo Vinhas Correa da Silva, Advogado: Ernesto Ferreira Juntoli, Embargado(a): Cleusa Maria de Almeida Soares, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-A-AIRR - 951/2005-001-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Joaquim Rodrigues Reis e Outro, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "expurgos do FGTS - prescrição", por incabível os embargos. Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao item "multa do artigo 557 do CPC - agravo considerado protelatório", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a imposição da multa do art. 557 do CPC. **Processo: A-E-ED-AIRR - 686/1991-016-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires,

Agravante(s): Paulo Alberto dos Santos Licht, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Bruna Fochesato Girelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-ED-AIRR - 1266/2001-231-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Miguel Martins Feitosa, Advogado: Adrien Gaston Boudeville, Agravado(s): Olímpio Cândido Ferreira, Advogado: Natanoel Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 1548/2002-058-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Cargill Agrícola S.A., Advogado: Rubens de Oliveira Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Antônio Casagrande, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 1014/2003-001-18-40.4 da 18a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Embargado(a): Nivaldo Ferreira Vieira, Advogada: Nereyda Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-AG-ED-AIRR - 1761/2004-432-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Valdemar Beraldi, Advogada: Iranilda Azevedo Silva de Lima, Embargado(a): Bridgestone - Firestone do Brasil - Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Melissa Leandro Iafélix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 668224/2000.4 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Luiz Carlos Borges de Carvalho, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Cristane de Moura Dibe, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Segurança Social - Petros, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, emprestando-lhes efeito modificativo, reconhecer regular a representação processual e, ao exame dos pressupostos intrínsecos do recurso de embargos, dele não conhecer. Observação: O Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 1404/2001-113-15-00.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Fernando César Machado, Advogada: Vanderlena Manoel Busa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 1560/2001-045-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): Luiz Bento Couto Neto, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 796154/2001.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fundação Antônio e Helena Zerrenner - Instituição Nacional de Beneficência, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fernando Luz Dourado, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 592/2002-091-03-00.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Business Solution do Brasil Ltda., Advogado: Jacinto Américo Guimarães Baía, Embargado(a): João Damasceno Costa, Advogado: José Vitório Bahia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: A-E-AIRR - 1369/2002-002-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Wu Shih Ping, Advogado: Luiz Maurício Souza Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: E-ED-RR - 2235/2003-342-01-00.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): José da Silva Firmiano, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 788/2004-077-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Clínica de Repouso Refúgio Tremembé Ltda., Advogado: Benedito Franco Pentado Filho, Embargado(a): Marinho Gonçalves Dias, Advogado: Júlio José Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-AIRR - 845/2004-022-03-41.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Ana Maria Teixeira Gouveia, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Roberto de Toledo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-A-AIRR - 2160/2004-050-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Carlos Alberto Ciceri, Advogado: Robson Freitas Mello, Embargado(a): Gevisa S.A., Advogado: Ricardo Malachias Ciconelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-AIRR - 1051/2005-015-10-40.0 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Atento Brasil S.A., Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Amelina Zanotti Broglio, Advogado: Fernando Luís Russomano O. Villar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 993/1999-444-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Ferreira Promotora de Eventos Ltda. e Outros, Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a): Claudio Aparecido Lima Paula, Advogado: José Ale-

xandre Batista Magina, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Lelio Benes Corrêa e vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, João Batista Brito Pereira, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Rider Nogueira de Brito. **Processo: E-RR - 1764/1999-065-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogada: Simone Simão Garcia, Embargado(a): Reginaldo Adão dos Santos, Advogado: Marcos Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 556274/1999.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Dílio de Oliveira Chaves, Advogado: Hugo Aurélio Klafke, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 799633/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maria Amélia Andrade Baseggio, Advogado: Roberto W. Amarante, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdger Feiden, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 800802/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Roberto Progetti Mendoza, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 39803/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ivo Cristaldo Santana, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 1540/2003-036-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Adilce de Fátima Santos Andrade e Outros, Advogada: Gisllândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 2375/2003-383-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Otaniel Pereira de Souza, Advogado: Paulo Roberto Negroto, Embargado(a): Comércio e Representações Garcia Perez Ltda., Advogado: Pedro Luciano Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 99504/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Edi Noêmia Schmidt, Advogado: Luiz Antônio Romani, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 582080/1999.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Alexandre Augusto Becker, Advogado: Juarez Souza de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Sessão às quinze horas. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de março do ano dois mil e sete.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do

Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

## DESPACHOS

### PROC. Nº TST-ED-E-RR-561857/1999.5 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : EDMIR PACHECO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 ADVOGADA : DRA. RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSALVES  
 EMBARGADA : BRASILINVEST - INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS  
 ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

#### DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

### PROC. Nº TST-E-A-RR - 648.086/2000-3 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA

EMBARGADO : ABEL DA SILVA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. DENISE NEVES LOPES

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 28.023/2007-4, juntada às fls. 783/789, pela qual a Dra. Denise Lopes Marchenta informa a ocorrência de acordo homologado pelo M.M. juízo de primeira instância, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa



da Veiga exarou o seguinte despacho : "Tendo em vista que a juntada da petição de fls. 783 no processo se deu após o julgamento dos embargos pela C. SDI, proceda-se à baixa dos autos, após a juntada do acórdão, sem aguardar o trânsito em julgado, em face do acordo realizado entre as partes."

Brasília, 20 de março de 2007.  
**DEJANIRA GREFF TEIXEIRA**  
 Diretora da Secretaria da Subseção I  
 Especializada em Dissídios Individuais

**PROC. Nº TST-E-AIRR-31.619/2002-900-03-00.3 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SHELL BRASIL S.A.  
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO : JOSÉ RANDOLPHO GUEDES LEITE

**D E S P A C H O**

1. Junte-se.  
 2. Tendo em vista a comunicação de transação entre as partes, determino a devolução dos autos à M.M. Vara de origem.  
 3. Publique-se.  
 Brasília, 14 de fevereiro de 2007.  
**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-ED-RR-744.061/2001.6 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADOVADOS : DRS. HÉLIO CARVALHO SANTANA E JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 EMBARGADO : JÚNIOR CEZAR DE MOURA  
 ADOVADO : DR. CARLOS ALBERTO VENÂNCIO

**D E S P A C H O**

1. Junte-se.  
 2. Tendo em vista a comunicação de transação entre as partes, determino a devolução dos autos à M.M. Vara de origem.  
 3. Publique-se.  
 Brasília, 14 de fevereiro de 2007.  
**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-E-RR-541/2004-008-12-00.5TRT - 12ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 ADOVADO : DR. MÁRIO DE FREITAS OLINGER  
 EMBARGADO : SEBASTIÃO DE OLIVEIRA PADILHA  
 ADOVADO : DR. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS

**D E S P A C H O**

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.  
 Intimem-se. Publique-se.  
 Brasília, 19 de março de 2007.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-E-RR-18545/2002-900-01-00.0 TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MARINO DA SILVA  
 ADOVADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
 ADOVADO : DR. DANIEL MARTINS FELZEMBURG  
 ADOVADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRÍ  
 EMBARGADOS : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRA  
 ADOVADA : DRA. SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANYNS  
 ADOVADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**D E S P A C H O**

Depreende-se, da análise do processo, que o Ministro Aloysio Corrêa da Veiga foi designado redator do Acórdão contra o qual são interpostos os presentes Embargos Declaratórios.  
 Determino, portanto, a remessa do processo à Secretaria da SBDI-1 para as providências cabíveis.  
 Brasília, 15 de março de 2007.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-45759/2002-900-02-00.4**

EMBARGANTE : PLAZA FOOD ALIMENTOS LTDA.  
 ADOVADO : DR. FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA  
 EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS,  
**BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETEIRIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO**  
 ADOVADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**D E S P A C H O**

1. Indefiro o pedido de reconsideração do v. acórdão de fls. 245/246, formulado pelo Reclamante às fls. 253/255, por falta de amparo legal.  
 2. Publique-se.  
 Brasília, 16 de março de 2007.  
**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-E-RR-605161/1999.6 TRT - 16ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO  
 ADOVADO : DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO  
 EMBARGADA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADOVADO : DR. NILTON DA SILVA CORREIA  
 ADOVADO : DR. ANDRE NUNES DE OLIVEIRA  
 ADOVADO : DR. RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS

**D E S P A C H O**

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.  
 Intimem-se. Publique-se.  
 Brasília, 19 de março de 2007.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-E-RR-655075/2000.3 TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ELISEU FERREIRA DE SANT'ANNA E OUTROS  
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI  
 ADOVADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
 ADOVADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 EMBARGADA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADOVADO : DR. LUIZ GOMES PALHA  
 ADOVADO : DR. AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA

**D E S P A C H O**

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.  
 Intimem-se. Publique-se.  
 Brasília, 20 de março de 2007.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
 Relator

**PROC. Nº TST-ED-ED-E-ED-RR-795744/2001.9 TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA TÊXTIL RAGUEB CHOHI  
 ADOVADO : DR. NELSON BUGANZA JÚNIOR  
 EMBARGADO : DIRCEU LUIZ GRITZ  
 ADOVADA : DRA. IVANI SIRIANI DA SILVA

**D E S P A C H O**

Por intermédio da petição de fl.674, a Embargante requer a desistência dos presentes Embargos Declaratórios, bem como a homologação da desistência manifestada, para os devidos fins.  
 Como esta manifestação de vontade unilateral produz efeitos por si, registro a desistência dos Embargos Declaratórios.  
 Intimem-se. Publique-se.  
 Brasília, 19 de março de 2007.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
 Ministro Relator  
**ACÓRDÃOS**

**PROCESSO** : E-AIRR-23/2001-029-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**EMBARGANTE** : MILLENIUM EXPRESS EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA

**ADVOGADA** : DRA. JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS

**EMBARGADO(A)** : VLAUDEMIER APARECIDO LOGE

**ADVOGADA** : DRA. VIVIANE SÁ VARA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:** EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO PRINCIPAL ILEGÍVEL. Esta Corte uniformizadora firmou posicionamento a respeito do tema, sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 285 desta Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, segundo a qual a legibilidade do carimbo do protocolo do recurso principal é essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento. Tal requisito revela-se imprescindível em ordem a permitir a aferição da tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento. Excetua-se dessa regra somente a circunstância de os autos revelarem elementos objetivos aptos a concluir pela tempestividade da revista - o que não é o caso, dada a ausência na decisão monocrática proferida pelo Juiz Presidente do Tribunal de origem de qualquer menção à data da protocolização do recurso, afastando-se a incidência da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18, também desta Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. A parte incumbido o dever de observar as providências cabíveis para demonstrar a tempestividade do seu recurso de revista, ante o que determinam o artigo 897, b, § 5º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho e a Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho. Não se admite imputar ao órgão da Justiça o ônus - afeto à parte - de velar pela correta formação do instrumento. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-ED-RR-45/1996-025-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

**EMBARGANTE** : PAULO ROBERTO VIEIRA DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO JOSÉ CAUDURO NETO  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE

**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhes provimento para anular o v. acórdão que julgou os embargos de declaração da reclamante, determinando o retorno dos autos à C. Turma para o exame dos embargos de declaração da reclamante, como entender de direito. Em consequência, ante a ausência de conteúdo protelatório nas razões dos embargos de declaração, é de se afastar a multa imposta pela C. Turma.

**EMENTA:** RECURSO DE EMBARGOS. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE ASPECTO ESSENCIAL PARA O EXAME DA LIDE. Nos termos do art. 93, IX, da Constituição Federal, todas as decisões judiciais devem ser fundamentadas. O princípio tem em vista o acesso ao devido processo legal e a garantia à ampla defesa e o contraditório. Torna-se nula a decisão quando silencia-se em relação a tema relevante para o julgamento da lide, como no caso em exame, em que instada a se manifestar acerca da omissão no exame de temas, independentes, trazidos pela parte nas razões de recurso de revista, entendeu a C. Turma pela rejeição dos embargos de declaração, sem se ater ao aspecto fático constante na decisão do eg. Tribunal Regional, sobre o qual o reclamante buscou manifestação, que a ação trabalhista refere-se a contrato de trabalho que ainda se encontrava em curso. A empresa recorreu, tanto em relação à prescrição total não acatada na Eg. Corte a quo, quanto em relação aos demais pedidos, que dizem respeito ao contrato de trabalho vigente. Ao deixar de examinar tais temas, por entender estarem prejudicados, em face da extinção da ação, com julgamento do mérito, a c. Turma acabou por negar a jurisdição, em clara ofensa aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal. Recurso de embargos conhecido e provido.

**PROCESSO** : A-E-RR-113/2004-014-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**AGRAVANTE(S)** : JOÃO HENRIQUE PEREIRA CANÇADO

**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA APARECIDA GOULART

**AGRAVADO(S)** : BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DESPROVIDO - EMBARGOS DENEGADOS - EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA

Nos termos da alínea "b" do artigo 894 da CLT, não são cabíveis Embargos contra decisão monocrática exarada nos termos do artigo 557 do CPC. Precedentes da C. SBDI-1.

Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-E-RR-154/2004-034-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

**ADVOGADO** : DR. NILO DE OLIVEIRA NETO

**ADVOGADO** : DR. RAFAEL BARRETO DA SILVA

**EMBARGADO(A)** : ELAINE MARIA SILVEIRA PERES

**ADVOGADO** : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISÃO. VÍCIO NÃO CHARACTERIZADO. O Acórdão embargado é expresso ao concluir que a Corte, em sessão julgada pelo Tribunal Pleno, decidiu pela aplicação do item 270 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, no que se refere ao programa de dispensa incentivada dos empregados do BESC, combatendo a alegação de violação dos arts. 1025 e 1030 do CC e 5º, inciso XXXVI, da CF/88, suscitados nos Embargos. As demais questões postas constituem inovação na lide, e, portanto, estão preclusas, ou são impertinentes ao processo. Ausência de omissão a sanar. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : E-RR-158/2001-462-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

**EMBARGANTE** : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**EMBARGADO(A)** : ALMIRO IZIDORO DOS SANTOS E OUTRO

**ADVOGADO** : DR. JORGE JOÃO RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:** RECURSO DE EMBARGOS. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. O termo inicial do prazo prescricional não é a extinção do contrato de trabalho, mas a Lei Complementar nº 110/2001, conforme entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

**MULTA DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ATO JURÍDICO PERFEITO.** O v. acórdão embargado apresenta conformidade estrita com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDII, verbis: "FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento. É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários". Recurso de embargos não conhecido.



PROCESSO : E-RR-169/2004-006-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 ADVOGADO : DR. GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. MATHEUS CARDOSO RICARDO  
 EMBARGADO(A) : ALVIM DA SILVA CAMPOS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DEPÓSITO RECURSAL. INEXIGIBILIDADE.** Incabível a exigência do depósito da multa por litigância de má-fé, como pressuposto recursal, porquanto, na seara trabalhista, não há omissão normativa a permitir ou exigir suplementação pelo direito processual comum no aspecto (art. 769 da CLT). A CLT, no art. 899, acompanhada do disposto no art. 8º da Lei nº 8542/92, que trata do depósito para recurso nas ações na Justiça do Trabalho, e da Instrução Normativa nº 3/TST, que o interpreta, regulamentada de forma exaustiva a sistemática do depósito recursal no âmbito do direito processual do trabalho.

**Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-185/2005-001-08-00.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : ANTÔNIO JOSÉ NUNES DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. LUIZ DOURADO DIAS  
 EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
 EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADA : DRA. FABRÍCIA CASTRO MESQUITA LINHARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de recurso de embargos interpostos intempestivamente, após o prazo legal a que se refere o art. 894 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-202/2004-025-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 EMBARGANTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA ALVES SOUZA  
 EMBARGADO(A) : MARIA STANISLASKI E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. INGRID RENZ BIRNFELD

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA: EMBARGOS INTERPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA ÀS EXCEÇÕES PREVISTAS NA SÚMULA Nº 353 DO TST. NÃO-CABIMENTO.**

Decisão de Turma do TST em que se conhece e se nega provimento a agravo de instrumento, examinando devidamente seus pressupostos de natureza intrínseca, não comporta revisão mediante recurso de embargos. Exsurge nítido o óbice consubstanciado na Súmula nº 353 do TST. Verifica-se que este caso não se enquadra em nenhuma das exceções contempladas no referido verbete sumular, de acordo com a nova redação que lhe foi conferida por intermédio da Resolução nº 128/2005.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-ED-AIRR-208/2003-031-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
 ADVOGADO : DR. ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI  
 EMBARGADO(A) : MANOEL RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DA VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. CLAUDINEIA SOARES VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para suplementar a fundamentação do acórdão originário.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. TRASLADO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. CERTIDÃO EXARADA POR SERVENTUÁRIO ATENDANDO O DECURSO DO PRAZO RECURSAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 18, SBDII/TST.**

1. Não afronta o artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, acórdão turmário que não conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, ante a ausência de juntada aos autos de cópia da certidão de publicação do acórdão regional, mesmo diante do traslado de certidão exarada por serventuário do TRT de origem, atestando o decurso do oitavo dia legal.

2. Decisão desse jaez, proferida com respaldo na Orientação Jurisprudencial transitória nº 18 da SBDI do TST, não atenta contra o devido processo legal nem contra o princípio da ampla defesa, tendo em vista que o instrumento do agravo, nessa circunstância, não permite ao Juízo ad quem exercer um controle efetivo do atendimento do prazo para a interposição do recurso de revista.

3. Embargos de declaração providos para suplementar a fundamentação do acórdão originário.

PROCESSO : E-ED-RR-274/2004-015-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : NEUDIR SCHAEFER  
 ADVOGADO : DR. JOÃO GABRIEL TESTA SOARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELÉTRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO.** Esta Corte já pacificou o entendimento de que o adicional de periculosidade dos eletricitários deverá ser calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial (Orientação Jurisprudencial 279 da SBDI-1 e Súmula 191 do TST).

**Recurso de Embargos de que não se conhece.**

PROCESSO : E-ED-RR-310/2004-001-22-00.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LINHARES PRADO NETO  
 EMBARGADO(A) : ROBERT BROWN CARCARÁ DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO CARCARÁ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA: EMBARGOS. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. PRESCRIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO RECONHECIDA.** Não se conhece de recurso de embargos que não atende aos ditames do artigo 894 da CLT, pois não logrou demonstrar a contrariedade aos termos da Súmula nº 294 do c. TST. A violação indicada ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, bem como a contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 326 da c. SBDI-1, constituem inovação recursal, pois sequer foram ventiladas no recurso de revista não conhecido pela c. Turma. Embargos não conhecidos.

**COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 51 DA SBDI DO TST.** Os empregados inativos têm direito ao pagamento do auxílio-alimentação, pois, à época em que foram admitidos, vigorava a regra que determinava a inclusão da parcela na base de cálculo dos proventos da aposentadoria. Aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1-Transitória deste Tribunal. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-322/2004-001-19-40.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS  
 PROCURADORA : DRA. REJANE CAIADO FLEURY MEDEIROS  
 ADVOGADO : DR. ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS  
 EMBARGADO(A) : WAGNER LUÍS DE MELO  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA: EMBARGOS INTERPOSTOS A DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA ÀS EXCEÇÕES PREVISTAS NA SÚMULA Nº 353 DO TST. NÃO-CABIMENTO.** Decisão da colenda Turma por meio da qual se nega provimento a agravo de instrumento, atribuindo-se ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto de natureza intrínseca, não comporta revisão mediante recurso de embargos. Exsurge nítida a incidência do óbice consubstanciado na Súmula nº 353 do TST. Verifica-se que o presente caso não se enquadra em nenhuma das exceções contempladas no verbete sumular em comento, de acordo com a redação que lhe foi conferida por intermédio da Resolução nº 128/2005. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : A-E-AIRR-335/2002-027-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ NELSON QUARESMA  
 ADVOGADO : DR. VAURLEI DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : SEMPER - ENGENHARIA LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO - EMBARGOS INTERPOSTOS A ACÓRDÃO DE TURMA QUE NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**

O Eg. Tribunal Superior do Trabalho já pacificou o seu entendimento pela edição da Súmula nº 353/TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : E-ED-AIRR-355/2002-921-21-00.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO FEITOSA MENDES  
 EMBARGADO(A) : MÁGNA KLÉSIA DE OLIVEIRA LOPES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AMÉRICO NERI DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA: EMBARGOS INTERPOSTOS A DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA ÀS EXCEÇÕES PREVISTAS NA SÚMULA Nº 353 DO TST. NÃO-CABIMENTO.** Decisão da colenda Turma por meio da qual se nega provimento a agravo de instrumento, atribuindo-se ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto de natureza intrínseca, não comporta revisão mediante recurso de embargos. Exsurge nítida a incidência do óbice consubstanciado na Súmula nº 353 do TST. Verifica-se que o presente caso não se enquadra em nenhuma das exceções contempladas no verbete sumular em comento, de acordo com a redação que lhe foi conferida por intermédio da Resolução nº 128/2005. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-A-RR-356/2003-255-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ MATIAS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

**DECISÃO:** I - Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "Diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS. Expurgos Inflacionários. Prazo Prescricional. Marco Inicial"; II - Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "agravo - aplicação da multa do art. 557, § 2º, do CPC", por ofensa ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para absolver a embargante da condenação ao pagamento da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC bem como para determinar a devolução do valor recolhido a esse título.

**EMENTA: DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL.** Segundo o disposto na Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 desta Corte, "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada".

**AGRAVO. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 557, § 2º, DO CPC.** A circunstância de as razões do Agravo não serem aptas a infirmar os fundamentos do despacho agravado não significa que esse recurso tenha necessariamente caráter protelatório. A interposição do Agravo, por si só, não revela o intuito de protelação do desfecho da demanda. Trata-se de instituto processual à disposição da parte, previsto em lei. Precedentes na Corte.

Recurso de Embargos de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

PROCESSO : A-E-AIRR-363/2003-049-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : HOTEL STATUS LTDA.

**DECISÃO:** Por maioria, negar provimento ao Agravo, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito.

**EMENTA: AGRAVO DESPROVIDO - EMBARGOS NEGADOS -**

**CÓPIAS DO INSTRUMENTO DE AGRAVO - VALIDADE DA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE CONDICIONADA À IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR**

A rubrica que se presta à declaração de autenticidade das peças formadoras do instrumento do Agravo deve vir acompanhada de competente identificação, sob pena de invalidade. Precedentes da C. SBDI-1.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : E-RR-382/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : WILSON BREYER  
 ADVOGADO : DR. ILDEBERTO LEITE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. ARESTO INESPECÍFICO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO RECONHECIDA. SÚMULA Nº 296 DO TST.** O recurso de revista interposto pelo reclamado veio fundamentado em divergência jurisprudencial. Em sendo assim, a decisão da C. Turma que concluiu pela inespecificidade do aresto apresentado mostra-se soberana, nos moldes da Súmula nº 296, II, do TST. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-387/2004-003-19-00.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : NELLY ALVES DE SIQUEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. FLORÍZIA LAMENHA CALHEIROS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO RECONHECIDA.** Com efeito, no caso, mostra-se necessário o exame da questão, considerando os aspectos afirmados na decisão prolatada pelo Eg. Tribunal Regional, que não contemplam as premissas fáticas ora sustentadas pela reclamada. Note-se que o entendimento do Juízo revisando teve como supedâneo o fato de que a reclamada continua com a prática de dispensa em massa de seus funcionários. Não há informação se, quando da demissão do reclamante, a reestruturação administrativa feita pela reclamada que ensejou à concessão da vantagem -PIRC, ainda, existia. Decisão da C. Turma que entendeu incidir a Súmula nº 126 do C. TST mantida. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : ED-E-AIRR-398/2003-031-12-40.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CO-NAB  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO  
**ADVOGADA** : DRA. VIVIANE F. PRUDÊNCIO DE CAMPOS LOBO  
**EMBARGADO(A)** : LUIZ CARLOS DE AMORIM  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME SCHARF NETO

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** A ausência de obscuridade, contradição ou omissão no julgamento exclui a possibilidade de se obter prequestionamento, que, de resto, não constitui objeto dos embargos de declaração; quando muito, resulta do seu eventual acolhimento.

Rejeitam-se os Embargos de Declaração.

**PROCESSO** : E-ED-AIRR-400/2002-006-18-00.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**EMBARGANTE** : ASSOCIAÇÃO GOIANA DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS TÉCNICOS, AUXILIARES DE RADIOLOGIA E CÂMARAS CLARA E ESCURAS NO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO** : DR. JORGE MATIAS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS A DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA ÀS EXCEÇÕES PREVISTAS NA SÚMULA Nº 353 DO TST. NÃO-CABIMENTO.** Decisão da colenda Turma por meio da qual se nega provimento a agravo de instrumento, atribuindo-se ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto de natureza intrínseca, não comporta revisão mediante recurso de embargos. Exsurge nítida a incidência do óbice consubstanciado na Súmula nº 353 do TST. Verifica-se que o presente caso não se enquadra em nenhuma das exceções contempladas no verbete sumular em comento, de acordo com a redação que lhe foi conferida por intermédio da Resolução nº 128/2005. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-ED-RR-418/2003-121-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO PASSOS DALPIASI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.** Não há se falar em violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, pois a tese sustentada no recurso de embargos de que a prescrição fluiu a partir da extinção do contrato de trabalho está superada pela Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1. No presente caso, a ação trabalhista foi proposta em 23/05/2003. Recurso de embargos não conhecido.

**PROCESSO** : E-A-AIRR-452/2002-011-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : GLOBEX UTILIDADES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**EMBARGADO(A)** : ZILÁ CRISTINA JOSÉ DE ABREU  
**ADVOGADO** : DR. JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS POR ATO DO TRIBUNAL REGIONAL. DOCUMENTO OFERECIDO COMO PROVA. CÓPIA DO DIÁRIO OFICIAL. AUTENTICAÇÃO.** A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento, consoante o art. 830 da CLT, que é categórico ao dispor que "o documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica", abrangendo, portanto, a cópia do Diário Oficial em questão.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

**PROCESSO** : ED-E-RR-465/2003-029-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO DE FREITAS OLINGER  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : REJANE MARIA AMARAL OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

**EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISÃO. VÍCIO NÃO CARACTERIZADO.** O Acórdão embargado é expresso ao concluir que a Corte, em sessão julgada pelo Tribunal Pleno, decidiu pela aplicação do item 270 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, no que se refere ao programa de dispensa incentivada dos empregados do BESC, combatendo a alegação de violação dos arts. 1025 e 1030 do CC. As demais questões postas constituem inovação na lide, e, portanto, estão preclusas, ou são impertinentes ao processo. Ausência de omissão a sanar. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-E-RR-506/2003-253-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES  
**EMBARGADO(A)** : MÁRIO HENRIQUE DE JESUS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Os Embargos de Declaração não se prestam para propor o reexame da matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir a eles efeito diverso do previsto no art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-E-ED-RR-530/1999-043-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : MARIA SILVIA MARIANI PIRES DE CAMPOS  
**ADVOGADA** : DRA. BENEDITA ROSANA MION  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA  
**EMBARGADO(A)** : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADA OBJETIVO - SUPERO  
**ADVOGADO** : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISÃO. VÍCIO NÃO CARACTERIZADO.** O Acórdão embargado não argumentou que a questão do art. 5º, inciso V, da CF/88 estaria preclusa, porque não enfrentada pelo Acórdão da Turma, nem ventilada nos Embargos de Declaração, tanto que enfrentou a alegação de má-aplicação deste argüida nos Embargos. A afirmação do Acórdão embargado é que estaria preclusa a questão atinente à alegação pela qual não existe, no Acórdão do Regional, tese sobre a violação do art. 5º, inciso V, da CF/88. Ausência de omissão a sanar. Embargos Declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : E-RR-538/2005-462-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**EMBARGANTE** : JOSÉ ROBERTO GONÇALVES  
**ADVOGADA** : DRA. ANGELA FRANCESCHINI DE ANDRADE  
**EMBARGADO(A)** : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA  
**EMBARGADO(A)** : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. URSULINO SANTOS FILHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE ARGÜIDA NA IMPUGNAÇÃO.NÃO-CONHECIMENTO.** Publicado, o acórdão embargado, em 17.11.06 (sexta-feira), com o término do octócio legal no

dia 27.11.06 (segunda-feira), o manejo dos presentes embargos, mediante fac-símile, apenas em 28.11.06, consoante protocolo da fl. 329 - ainda que aviado o original dentro do quinquídio objeto da Lei 9.800/99-, acarreta sua intempestividade.

**Recurso de embargos não-conhecido.**

**PROCESSO** : E-ED-RR-550/2000-252-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : JOSÉ FAUSTINO VIEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI  
**EMBARGADO(A)** : ITORORÓ - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. AROLDO SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ÔNUS DA PROVA. MATÉRIA EXAMINADA. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT NÃO RECONHECIDA.** A c. Turma afastou a negativa de prestação jurisdicional, por haver tese acerca do tema sobre o qual o reclamante aponta omissão. Confirma-se a decisão, quando do cotejo entre as razões do recurso de revista e a v. decisão ora embargada se verifica prestação jurisdicional plena, inclusive em relação ao tema da nulidade argüida na Eg. Corte a quo. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-592/2002-091-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**EMBARGADO(A)** : BUSINESS SOLUTION DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JACINTO AMÉRICO GUMARÃES BAÍA  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO DAMASCENO COSTA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ VITÓRIO BAHIA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. FGTS. MULTA DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ATO JURÍDICO PERFEITO. QUITAÇÃO.** Atualizados os depósitos do FGTS, à época do pagamento da multa de 40%, por índice monetário incorreto, não há falar em ato jurídico perfeito (art. 6º, § 1º, da LICC), não consumado o ato em observância ao art. 18, § 1º, da Lei 8036/90. Precedentes. Afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República não caracterizada.

**Recurso de embargos não conhecido.**

**PROCESSO** : ED-E-RR-619/2003-255-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES  
**EMBARGADO(A)** : LUIZ ALBERTO DIAS  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO SILVA CALIL

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos Declaratórios rejeitados, pois ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC.

**PROCESSO** : E-AIRR-640/2005-028-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**EMBARGANTE** : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS  
**EMBARGADO(A)** : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**EMBARGADO(A)** : EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CORNÉLIO NAVES DE SOUZA LIMA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:EMBARGOS. CABIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.** O Regimento Interno desta Corte superior prevê o cabimento do recurso de agravo contra decisão monocrática proferida pelo relator com arrimo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e no artigo 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. A interposição de recurso de embargos, em hipóteses que tais, configura erro grosseiro, insuscetível de correção pela aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Precedentes da Corte. Recurso de embargos não conhecido.

**PROCESSO** : E-RR-673/2004-063-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**EMBARGANTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO  
**EMBARGADO(A)** : IMS HEALTH DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PEREIRA GÓMARA  
**EMBARGADO(A)** : IRIS JOSÉ GALHEGO THOMAZ  
**ADVOGADO** : DR. CELSO LIMA JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. INSS. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO JUDICIAL. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHE-**



**CIDO. PARCELAS DISCRIMINADAS.** Registrada pelas instâncias ordinárias a discriminação das parcelas de cunho salarial e indenizatório, no acordo judicial homologado, bem como dos respectivos valores, não há como divisar violação dos arts. 5º, XXXV, e 114, VIII, da Constituição da República; 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91; e 896 da CLT. Aplicação das Súmulas 126 e 296 desta Corte Superior.

**Recurso de embargos não conhecido.**

**PROCESSO :** E-AIRR-698/2000-028-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR :** MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**EMBARGANTE :** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADORA :** DRA. CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO  
**EMBARGADO(A) :** LUIZ CARLOS SAUER  
**ADVOGADO :** DR. ANTÔNIO JOSÉ MAIA  
**EMBARGADO(A) :** CENTRO EDUCACIONAL ANTOINE DE SAINT-EXUPERY S/C LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS A DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA ÀS EXCEÇÕES PREVISTAS NA SÚMULA Nº 353 DO TST. NÃO-CABIMENTO.** Decisão da colenda Turma por meio da qual se nega provimento a agravo de instrumento, atribuindo-se ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto de natureza intrínseca, não comporta revisão mediante recurso de embargos. Exsurge nítida a incidência do óbice consubstanciado na Súmula nº 353 do TST. Verifica-se que o presente caso não se enquadra em nenhuma das exceções contempladas no verbete sumular em comento, de acordo com a redação que lhe foi conferida por intermédio da Resolução nº 128/2005. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO :** E-E-AIRR-706/2001-325-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR :** MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE :** ALCIDES PENTEADO  
**ADVOGADO :** DR. ALCIDES RODRIGUES  
**EMBARGADO(A) :** ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA.  
**ADVOGADO :** DR. AILTON NUNES DA SILVA  
**EMBARGADO(A) :** COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA  
**ADVOGADO :** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A) :** PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO PELA SBDI-I. ART. 894 DA CLT. IMPOSSIBILIDADE.** O Embargante, com fundamento no artigo 894 da CLT, apresenta Recurso de Embargos contra o Acórdão proferido pela SBDI-I da Corte. Ocorre, porém, que, na forma do que dispõe o art. 894, alínea "b", da CLT, o Recurso de Embargos só é cabível das decisões de Turmas da Corte, e não de decisões da SBDI-I, pelo que o Recurso de Embargos é incabível. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO :** E-ED-RR-729/2001-252-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR :** MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE :** ALDUINO DANTAS  
**ADVOGADA :** DRA. LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI  
**EMBARGADO(A) :** BUNGE FERTILIZANTES S.A.  
**ADVOGADO :** DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. NULIDADE DO JULGADO DO EG. TRIBUNAL REGIONAL E DA C.TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT NÃO RECONHECIDA.** Consta expressamente na v. decisão recorrida que o eg. Tribunal Regional manifestou-se acerca dos temas sobre os quais o reclamante apontou omissão. A C. Turma relatou e indicou, um a um, os fundamentos pelos quais entendeu que a prestação jurisdicional foi entregue. A confrontação entre os recursos e as decisões apresentadas não denotam que houvesse ausência de prestação jurisdicional, seja da C. Turma, seja do eg. Tribunal Regional, o que inviabiliza que se verifique a violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO :** E-RR-788/2004-077-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATORA :** MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**EMBARGANTE :** CLÍNICA DE REPOUSO REFÚGIO TREMEMBÉ LTDA.  
**ADVOGADO :** DR. BENEDITO FRANCO PENTEADO FILHO  
**EMBARGADO(A) :** MARINHO GONÇALVES DIAS  
**ADVOGADO :** DR. JÚLIO JOSÉ CHAGAS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. CUSTAS. GUIA DARF. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA. AUSÊNCIA.** Inafastável a deserção do recurso de revista, porquanto, a teor do disposto nos arts. 789, § 1º, e 830 da CLT, dispondo que "... no caso de recurso, as custas serão pagas e comprovado o recolhimento dentro do prazo recursal" e que "o documento oferecido para prova será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica ...", desprovida de valor a guia DARF carente

da autenticação bancária, a inviabilizar a aferição do recolhimento das custas e a data do seu pagamento. Inocorrente violação dos arts. 896 da CLT e 244 e 397 do CPC. Aplicação da Súmula 296/TST. Precedentes da SDI-I desta Corte Superior do Trabalho.

**Recurso de embargos não conhecido.**

**PROCESSO :** E-RR-790/2005-004-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR :** MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE :** RICARDO VINHAS CORREA DA SILVA  
**ADVOGADO :** DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI  
**EMBARGADO(A) :** CLEUSA MARIA DE ALMEIDA SOARES  
**ADVOGADA :** DRA. LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DO ARESTO PARADIGMA NAS RAZÕES DO RECURSO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 337 DO C. TST.** A alegação nos embargos de que há divergência jurisprudencial com a juntada na íntegra de cópia do aresto paradigma dito divergente não atende o pressuposto intrínseco constante do artigo 894 da CLT. De acordo com o item I, letra "b", da Súmula nº 337 do c. TST, a parte recorrente tem que demonstrar o conflito de teses, transcrevendo a ementa ou o trecho do acórdão cotejado que identifique o posicionamento discrepante. Recurso de embargos não conhecido.

**PROCESSO :** E-AIRR-793/2002-066-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR :** MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE :** TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADO :** DR. GUILHERME MIGNONE GORDO  
**EMBARGADO(A) :** JOSÉ CÉSAR MENEGASSI  
**ADVOGADA :** DRA. RENATA MOREIRA DA COSTA  
**EMBARGADO(A) :** VIVO S.A.  
**ADVOGADO :** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DECLARADA PELO DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. DESCABIMENTO. APLICAÇÃO DA ALÍNEA C, DA SÚMULA 353/TST -** Nos termos da Jurisprudência desta Corte, consubstanciada na alínea c da Súmula nº 353/TST, é incabível a interposição de Recurso de Embargos para esta Seção de Dissídios Individuais para se discutir a deserção do Recurso de Revista declarada no despacho agravado. Recurso de Embargos não conhecido.

**PROCESSO :** E-AIRR-863/2003-007-10-40.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR :** MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**EMBARGANTE :** BANCO GENERAL MOTORS S.A. E OUTRA  
**ADVOGADO :** DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT  
**ADVOGADA :** DRA. ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO  
**ADVOGADA :** DRA. PATRÍCIA OLIVEIRA CIPRIANO  
**EMBARGADO(A) :** CHRISTIANO LINS LOPES  
**ADVOGADO :** DR. CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:EMBARGOS. CABIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.** O Regimento Interno desta Corte superior prevê o cabimento do recurso de agravo contra decisão monocrática proferida pelo relator com arrimo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. A interposição de recurso de embargos, em hipóteses que tais, configura erro grosseiro, insuscetível de correção pela aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Precedentes da Corte. Recurso de embargos não conhecido.

**PROCESSO :** E-A-AIRR-893/2002-004-24-40.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR :** MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE :** EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
**ADVOGADO :** DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A) :** DAMIÃO OCAMPOS PISSURNO  
**ADVOGADO :** DR. NIVALDO GARCIA DA CRUZ

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. PEÇA OBRIGATÓRIA NÃO TRASLADADA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA.**

A jurisprudência dominante no TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-I desta Corte, considera a certidão de publicação do acórdão do regional elemento indispensável para aferição da tempestividade do recurso de revista e viabilização, se provido o agravo, do seu julgamento, salvo a existência nos autos de outros elementos aptos a atestar a tempestividade da revista, o que não se vislumbrou in casu.

**Embargos não conhecidos.**

**PROCESSO :** E-RR-933/2004-006-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR :** MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE :** BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO :** DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A) :** GERIEL MORAIS DUQUE  
**ADVOGADO :** DR. ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT, em face do reconhecimento da afronta perpetrada ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição e extinguir o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. IV, do CPC.

**EMENTA:DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL.** Segundo o disposto na primeira parte da Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-I desta Corte, "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças do acréscimo do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01".

Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento.

**PROCESSO :** E-RR-948/1995-322-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR :** MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**EMBARGANTE :** MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
**ADVOGADO :** DR. ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS  
**EMBARGADO(A) :** JOSÉ DE SANTANA  
**ADVOGADA :** DRA. MARINEIDE SPALUTO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:EMBARGOS. CABIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR DO RECURSO DE REVISTA.** O Regimento Interno desta Corte superior prevê o cabimento do recurso de agravo contra decisão monocrática proferida pelo Relator com arrimo nos artigos 557, caput, do Código de Processo Civil e 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. A interposição de recurso de embargos, em hipóteses que tais, configura erro grosseiro, insuscetível de correção pela aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Precedentes desta Corte superior. Recurso de embargos não conhecido.

**PROCESSO :** E-A-AIRR-951/2005-001-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR :** MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE :** TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO :** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A) :** JOAQUIM RODRIGUES REIS E OUTRO  
**ADVOGADO :** DR. WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "expurgos do FGTS - prescrição", por incabível os embargos. Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao item "multa do artigo 557 do CPC - agravo considerado protelatório", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a imposição da multa do art. 557 do CPC.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DE MULTA PELO RELATOR. AGRAVO CONSIDERADO PROTELATÓRIO.** A interposição de embargos à SDI, somente é cabível contra decisão do Colegiado, já que a denegação de seguimento de recurso decorre de decisão monocrática, com fundamento no art. 557 do CPC. Nestes termos, não pode ser a parte penalizada, quando se utiliza do meio recursal necessário para alçar o seu apelo, já que a interposição de embargos contra a decisão monocrática é incabível. Embargos conhecidos e providos.

**RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353/TST.** Negado provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que o recurso de revista não apresentava os requisitos de admissibilidade específicos previstos no art. 896 da CLT, confirmando, assim, o despacho denegatório de admissibilidade proferido no E. Tribunal Regional do Trabalho, são incabíveis os embargos interpostos dessa decisão, nos termos da Súmula nº 353/TST. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO :** E-RR-971/2002-067-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR :** MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE :** COMPANHIA BRASILEIRA CARBURETO DE CÁLCIO - CBC  
**ADVOGADA :** DRA. NILDA SENA DE AZEVEDO E OUTRO  
**EMBARGADO(A) :** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
**PROCURADOR :** DR. GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM. VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT NÃO RECONHECIDA.** A c. Turma aplicou o óbice da Súmula 126 do C. TST, à pretensão da empresa de demonstrar que a atividade terceirizada não retrata atividade-fim da empresa, e sim atividade-meio, a tornar lícita a terceirização das atividades de produção de carvão. Correta a v. decisão recorrida, quando resta delineado na decisão do eg. Tribunal Regional que "a reclamada explora a atividade de produção de carvão vegetal através de trabalhadores terceirizados" e que "as tarefas e serviços objeto da terceirização em exame sempre disseram respeito às atividades-fim da primeira reclamada, essenciais à consecução de seu precípuo objeto social". Embargos não conhecidos.



PROCESSO : E-AIRR-972/2003-007-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 EMBARGANTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : DR. ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA  
 EMBARGADO(A) : ADRIANA OLÍMPIA VIEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA: EMBARGOS INTERPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA ÀS EXCEÇÕES PREVISTAS NA SÚMULA Nº 353 DO TST. NÃO-CABIMENTO.**

Decisão de Turma do TST que conhece e nega provimento a agravo de instrumento, examinando devidamente seus pressupostos de natureza intrínseca, não comporta revisão mediante recurso de embargos. Exsurge nítido o óbice consubstanciado na Súmula nº 353 do TST. Verifica-se que o este caso não se enquadra em nenhuma das exceções contempladas no referido verbete sumular, de acordo com a nova redação que lhe foi conferida por intermédio da Resolução nº 128/2005.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-993/1999-444-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 EMBARGANTE : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)  
 PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO  
 EMBARGADO(A) : FERREIRA PROMOTORA DE EVENTOS LTDA. E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA  
 EMBARGADO(A) : CLAUDIO APARECIDO LIMA PAULA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA

**DECISÃO:** Por maioria, não conhecer dos embargos, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, João Batista Brito Pereira, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Rider Nogueira de Brito.

**EMENTA: EMBARGOS - VIOLAÇÃO DO ART. 896 INEXISTENTE.** Não se conhece do recurso de embargos, por violação do art. 896 da CLT, quando a parte não logra demonstrar que a Turma errou ao deixar de conhecer seu recurso de revista. Se a matéria veiculada no apelo revisional possuía natureza interpretativa, ou mesmo se a Súmula nº 297 do TST se fez presente em aspecto fático relevante para o deslinde da controvérsia, não convence a alegação de maltrato do art. 896 consolidado.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-997/2004-005-10-00.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : LANUZA CARMONA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA  
 EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO.** Não demonstrados os requisitos a que aludem os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos.

PROCESSO : E-RR-1.014/2003-001-18-40.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIS TUCCI  
 EMBARGADO(A) : NIVALDO FERREIRA VIEIRA  
 ADVOGADA : DRA. NEREYDA ROCHA MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA DE DEPÓSITO COMPLEMENTAR DA MULTA DE 40% DO FGTS, DECORRENTE DOS CHAMADOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO.** A jurisprudência do TST pacífico entendimento, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 344 da e. SBDI-1, no sentido de que o lapso prescricional conta-se, na espécie, a partir da vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida na Justiça Federal, o que não ocorreu na hipótese concreta. Assim, considerando que a presente ação foi ajuizada em 30.6.2003, conclui-se que a pretensão do Reclamante não foi alcançada pela prescrição bienal. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-1.019/2003-443-02-01.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO  
 ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA  
 EMBARGADO(A) : EDELSON DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. LUCIANO JESUS CARAM

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA: RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.** "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários" (Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 desta Corte).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-1.029/2001-003-19-40.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : SANDOVAL DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR. JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. PLANO DE INCENTIVO À RESCISÃO CONTRATUAL - PIRC. EMPREGADO DEDITO APÓS A IMPLANTAÇÃO DO PLANO. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO COM REDUTOR DE 30%. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO CARACTERIZADA.** Não resta demonstrada violação do art. 896 da CLT, quando o recurso de revista não é conhecido por ausência de violação de dispositivos constitucionais e por ausência de dissenso jurisprudencial, e as razões de embargos direcionam-se apenas à tentativa de demonstrar a especificidade dos arestos colacionados, o que encontra óbice da Súmula 296, item II, do C. TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-A-RR-1.034/2003-042-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO  
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 EMBARGADO(A) : BENEDITO ALVES  
 ADVOGADA : DRA. ELIANA MARIA MORELLI ROMERO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA: DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL.** Segundo o disposto na Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 desta Corte, "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30/06/2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada".

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-E-RR-1.049/2003-028-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 ADVOGADO : DR. WAGNER D. GIGLIO  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO DE FREITAS OLINGER  
 EMBARGADO(A) : VIVALDO MICHELS  
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO  
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. VÍCIO NÃO CARACTERIZADO.** O Acórdão embargado é expresso ao concluir que a Corte, em sessão julgada pelo Tribunal Pleno, decidiu pela aplicação do item 270 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, no que se refere ao programa de dispensa incentivada dos empregados do BESC, combatendo a alegação de violação dos arts. 1025 e 1030 do CC. As demais questões postas constituem inovação na lide, e, portanto, estão preclusas, ou são impertinentes ao processo. Ausência de omissão a sanar. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : E-AIRR-1.051/2005-015-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO  
 EMBARGADO(A) : AMELINA ZANOTTI BROGLIO  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO LUÍS RUSSOMANO O. VILLAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. SÚMULA 353/TST.** Incabível o recurso de embargos contra acórdão turmário que, mediante a análise dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, ao julgamento do mérito do agravo de instrumento, nega-lhe provimento.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-1.100/2001-026-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 EMBARGANTE : MARIA REGINA STUANI PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO STEFANI GHERARDI  
 ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA: EMBARGOS INTERPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA ÀS EXCEÇÕES PREVISTAS NA SÚMULA Nº 353 DO TST. NÃO-CABIMENTO.**

Decisão de Turma do TST que conhece e nega provimento a agravo de instrumento, examinando devidamente seus pressupostos de natureza intrínseca, não comporta revisão mediante recurso de embargos. Exsurge nítido o óbice consubstanciado na Súmula nº 353 do TST. Verifica-se que este caso não se enquadra em nenhuma das exceções contempladas no referido verbete sumular, de acordo com a nova redação que lhe foi conferida por intermédio da Resolução nº 128/2005.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-1.112/1998-006-15-41.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MARINI  
 ADVOGADA : DRA. VANESSA MICHELA HELD  
 EMBARGADO(A) : VALDECI BATISTA DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. SILVIA CASTRO NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. FAC-SÍMILE. MATERIAL TRANSMITIDO NÃO CONFERE COM O ORIGINAL. LEI 9.800/1999.** Não se conhece de recurso interposto via fac-símile quando o material transmitido não guarda perfeita concordância com o original entregue em juízo, porque defeituosa a transmissão do texto.

PROCESSO : E-A-AIRR-1.147/2002-902-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 EMBARGADO(A) : RESTAURANTE ODYN IMPERIAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. WANDERLEI ANTONIO GALACINI

**DECISÃO:** Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS TRASLADADAS. ÔNUS PROCESSUAL A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.** Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor dos itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999. O correto traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, cuja inobservância configura deficiência na formação do instrumento. Incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99 do TST.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-AIRR-1.148/2003-041-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : ROBERTO DE OLIVEIRA BRITO JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. MARCOS ALMEIDA BILHARINHO  
 EMBARGADO(A) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE. COMPROVAÇÃO.** O aviso de recebimento apresentado pela parte no momento da oposição dos Embargos de Declaração em face da decisão da Turma, que não conheceu do Agravo de Instrumento, por si só, não comprova a tempestividade do recurso interposto via postal.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-1.166/2001-005-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 EMBARGANTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.





ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL  
 EMBARGADO(A) : LOECI FRANCISCA VARANI  
 ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA ÀS EXCEÇÕES PREVISTAS NA SÚMULA Nº 353 DO TST. NÃO-CABIMENTO.**

Decisão de Turma do TST que conhece e nega provimento a agravo de instrumento, examinando devidamente seus pressupostos de natureza intrínseca, não comporta revisão mediante recurso de embargos. Exsurge nítido o óbice substanciado na Súmula nº 353 do TST. Verifica-se que este caso não se enquadra em nenhuma das exceções contempladas no referido verbete sumular, de acordo com a nova redação que lhe foi conferida por intermédio da Resolução nº 128/2005.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-1.169/2004-013-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : FERNANDO CÉSAR TOCANTINS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA  
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LINHARES PRADO NETO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO". NORMA COLETIVA. APOSENTADOS E PENSIONISTAS.** A norma que criou o benefício denominado auxílio cesta-alimentação destinado apenas aos empregados da reclamada é oriunda de negociação coletiva, que é uma forma de ajuste de interesses, do qual participou a CONTEC - Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, a quem cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria (art. 8º, inc. III, da Constituição da República c/c arts. 534 e 535 da CLT), entidade essa que também representa os aposentados e os pensionistas. Portanto, se as partes decidiram estabelecer o pagamento do auxílio cesta-alimentação apenas para os empregados da ativa, não é possível estender esse benefício aos aposentados e aos pensionistas, em face do disposto no art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-1.193/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
 EMBARGADO(A) : MARIAJOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. NULIDADE DA DECISÃO PROLATADA PELA C. TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO EMBARGADO. PRECLUSÃO.** Não há como se verificar a negativa de prestação jurisdiccional pois o embargante não interpôs embargos de declaração contra a r. decisão recorrida, instrumento processual hábil a provocar a manifestação do juízo quanto aos vícios previstos no art. 535 do CPC. Há, portanto, preclusão, na medida em que o reclamante tinha à sua disposição instrumento processual específico para sanar eventuais vícios no decisum embargado e permaneceu silente. Nesse sentido já se manifestou esta C. SBDI-1, nos autos do E-RR 1149/2001-001-22-00, em decisão da lavra do Ministro João Orestes Dalazen (DJ - 10/03/2006). Embargos não conhecidos.

**CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CURSO PÚBLICO. DEPÓSITOS DO FGTS.** Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-1.203/2002-014-10-40.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
 PROCURADOR : DR. CARLOS ODON LOPES DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : ROSELI PEREIRA DE CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS  
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA - ASCARPLAN

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:AGRAVO - EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA**

De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, "cumpra às partes providenciar a correta formação

do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais". Desse modo, constando não ter a parte trasladado peças essenciais ao deslinde da controvérsia, o Agravo de Instrumento não ensejava, de fato, conhecimento.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : E-AIRR-1.206/2002-301-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : VERA LÚCIA BATISTA DE NEGRI E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO COLOMBO  
 EMBARGADO(A) : DENILSON APARECIDO LIMA  
 ADVOGADO : DR. ADELI JOSÉ STEFFEN

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. INTERPOSIÇÃO CONTRA DESPACHO PROFERIDO POR RELATOR. NÃO-CABIMENTO.** O recurso de embargos é o instrumento processual adequado para se pretender a reforma de decisão proferida pelo colegiado. Em se tratando de julgamento de recurso a que se procedeu por decisão monocrática de relator, o recurso cabível é o agravo de que aludem os arts. 245 do Regimento Interno do TST e 896, § 5º, in fine, da CLT.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-AIRR-1.232/2001-021-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 REDATOR DESIGNADO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : ALADIR JACINTO RODRIGUES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS  
 ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE  
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

**DECISÃO:**Por maioria, conhecer dos embargos, por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, Milton de Moura França e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido artigo.

**EMENTA:MULTA. ARTIGO 538 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NATUREZA PROCRASTINATÓRIA. CONFIGURAÇÃO. DESTINATÁRIO. AUTOR DA AÇÃO TRABALHISTA.**

1. O parágrafo único do artigo 538 do CPC é claro ao dispor sobre a aplicabilidade de multa quando os embargos de declaração afigurarem-se "manifestamente protelatórios".

2. O não-provimento de embargos de declaração, por si só, não leva à conclusão de que se trata de expediente manifestamente procrastinatório, sobretudo se a parte que os interpôs não ostenta qualquer interesse no retardamento da entrega da prestação jurisdiccional.

3. Embargos conhecidos, por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, e providos para excluir a multa imposta aos Reclamantes por embargos de declaração protelatórios.

PROCESSO : A-E-ED-AIRR-1.266/2001-231-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : MIGUEL MARTINS FEITOSA  
 ADVOGADO : DR. ADRIEN GASTON BOUDEVILLE  
 AGRAVADO(S) : OLÍMPIO CÂNDIDO FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. NATANOL FERREIRA DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESPACHO QUE NEGA SEGUIMENTO AOS EMBARGOS COM BASE NA SÚMULA Nº 353 DO TST. NECESSIDADE DE ENVIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ARTIGO 82, § 2º, II, DO REGIMENTO INTERNO DO TST.** Negado seguimento aos embargos do Reclamado por incabíveis, nos termos da Súmula nº 353 do TST, o cerne da controvérsia passou a ser o cabimento ou não daquele recurso nos casos de não-provimento do agravo de instrumento em recurso de revista. Considerando-se, finalmente, que essa matéria está superada por atual, iterativo e notório entendimento deste c. Tribunal, cristalizado na Súmula nº 353 do TST, inequívoca a conclusão de incidência do artigo 82, § 2º, II, do Regimento Interno deste c. Tribunal, segundo o qual "não serão remetidos à Procuradoria-Geral do Trabalho processos que versem sobre tema pacificado na jurisprudência". Recurso de agravo não provido.

PROCESSO : E-ED-AIRR-1.270/2001-005-17-00.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : OLEGÁRIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. CLÓVIS LISBOA DOS SANTOS JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS. ARRUMADOS E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : DR. RONALDO DOMINGUES DE ALMEIDA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:EMBARGOS. CABIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.** O Regimento Interno desta Corte superior prevê o cabimento do recurso de agravo contra decisão monocrática proferida pelo relator com arrimo no artigo 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. A interposição de recurso de embargos, em hipóteses que tais, configura erro grosseiro, insuscetível de correção pela aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Precedentes da Corte. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-1.282/2004-004-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : VOLME EMÍDIO LIZARDO E OUTRO  
 ADVOGADA : DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA  
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIS TUCCI  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. NÃO EXTENSÃO AOS APOSENTADOS.** A jurisprudência desta C. Corte Superior vem se manifestando no sentido de se prestigiar o pactuado em norma coletiva, invocando-se o princípio da autonomia da vontade coletiva, que se extrai da norma do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República. Logo, havendo previsão expressa em acordo coletivo de que o benefício da cesta-alimentação destina-se apenas aos empregados em atividade, dada sua natureza indenizatória, não fazem jus os reclamantes à integração da referida parcela. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-1.287/2002-087-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 EMBARGADO(A) : LUIZ FELIPE SANTIAGO  
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. VALOR LÍQUIDO. LEI 1.060/50, ART. 11, § 1º. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO RECONHECIDA.** Os honorários advocatícios devem ser calculados com base no valor líquido apurado em execução de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-1.330/2002-003-17-00.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : HÉLIO MENDES  
 ADVOGADO : DR. ERILDO PINTO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS. NECESSÁRIA A INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT.** É pacífico nesta Corte o entendimento de que para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT (Orientação Jurisprudencial 294 da SBDI-1).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-1.333/2003-003-21-40.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ  
 EMBARGADO(A) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 897, § 5º, da CLT, e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a deficiência de traslado, prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito.

**EMENTA:EMBARGOS - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATORIAS - SENTENÇA - DESNECESSIDADE QUANDO IRRELEVANTE PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA**

1. A Lei nº 9.756/98, no intuito de prestigiar os princípios da economia e da celeridade processual, arrolou determinadas peças de juntada obrigatória, a fim de possibilitar, com o provimento do Agravo de Instrumento, o imediato julgamento do Recurso de Revista.

2. O dispositivo, contudo, não deve ser interpretado de forma literal, devendo ser observada a técnica hermenêutica que prestigie a finalidade do comando legal. Embora conste do rol legal a sentença somente é necessária quando imprescindível à apreciação das questões do recurso principal.

Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-1.336/2005-007-21-40.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : COLÉGIO SALESIANO SÃO JOSÉ  
**ADVOGADO** : DR. OSVALDO REIS AROUCA NETO  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCA LUCENA DE MEDEIROS  
**ADVOGADO** : DR. FELIPE GUSTAVO BARBOSA MAUX

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONEHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DO TÉRMINO DE EXPEDIENTE FORENSE. JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO.** Os Embargos estão fundamentados, tão-somente, em arestos que, por sua vez, são inespecíficos, já que nenhum deles trata da questão debatida no processo, qual seja, necessidade de comprovação de que fora antecipado o término do expediente forense, em 13.6.2006, para as 12 horas, por conta do jogo da seleção brasileira na Copa do Mundo, e que esta prova incumbia ao Agravante, no momento da interposição do recurso. Incide o óbice da Súmula nº 296/TST. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : A-E-AIRR-1.369/2002-002-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
**AGRAVADO(S)** : WU SHIH PING  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ MAURÍCIO SOUZA SANTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:AGRAVO EM RECURSO DE EMBARGOS À SDI-I. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE.** Inexistente o recurso, porquanto trasladada de forma incompleta a procuração, a não permitir que se identifiquem o advogado e os poderes que lhe foram outorgados. Não há como afastar a pecha da irregularidade da representação, incabível concessão de prazo para regularização da representação processual em sede de recurso, a teor da Súmula 383/TST.  
**Agravo não-conhecido.**

**PROCESSO** : E-RR-1.404/2001-113-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
**EMBARGADO(A)** : FERNANDO CÉSAR MACHADO  
**ADVOGADA** : DRA. VANDERLENA MANOEL BUSA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. PORTADOR DA SÍNDROME DA IMUNO DEFICIÊNCIA ADQUIRIDA - SIDA (HIV). ESTABILIDADE. REINTEGRAÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE. CUSTAS RECOLHIDAS A MENOR. DESERÇÃO. NÃO-CONEHECIMENTO.** "É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recuso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Inteligência da Súmula nº 128, item I, desta Corte.

**Recurso de embargos não-conhecido.**

**PROCESSO** : E-RR-1.416/2003-064-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
**ADVOGADO** : DR. ROBSON FREITAS MELLO  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA PETROLLE COSIN  
**EMBARGADO(A)** : MARIA DA GRAÇA DOS SANTOS PLEIN  
**ADVOGADO** : DR. TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA:DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL.** Não encontra guarida na Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 desta Corte a tese de que a extinção do contrato de trabalho constituiu o marco inicial para a contagem do prazo prescricional na hipótese.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

**PROCESSO** : E-AIRR-1.421/1999-103-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
**PROCURADOR** : DR. NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : GERALDO CARRETT BANDEIRA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS DIAS CORRÊA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a inexistência de representação do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito.

**EMENTA:INEXISTÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO NO RECURSO DE REVISTA.** É pacífico nesta Corte o entendimento de que o Município está dispensado da juntada de instrumento de mandato quando representado por Procurador do seu quadro, assim identificado (Orientação Jurisprudencial 52 da SBDI-1), que é exatamente a hipótese destes autos, em que o Recurso de Revista foi suscitado por advogado que se qualifica como Procurador do Município (fls. 304), não encontrando guarida na referida Orientação Jurisprudencial a exigência de juntada de comprovante de credenciamento do procurador público.

Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento.

**PROCESSO** : A-E-AIRR-1.516/2004-016-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO  
**AGRAVADO(S)** : HAMILTON SILVA  
**ADVOGADO** : DR. KLEBER LUCAS DE SOUZA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:AGRAVO - EMBARGOS INTERPOSTOS A ACÓRDÃO DE TURMA QUE NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**

O Eg. Tribunal Superior do Trabalho já pacificou o seu entendimento pela edição da Súmula nº 353/TST.

Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : E-RR-1.527/1999-654-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : NEUSA DE SOUZA RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão do Eg. Tribunal Regional do Trabalho, que deferiu ao reclamante o pagamento dos reflexos das horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA. EFEITOS REFLEXOS.** Nos termos do § 2º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, os intervalos de descanso ou alimentação não são computados na duração do trabalho. A previsão contida no § 4º do referido dispositivo legal visa a desestimular o labor durante aquele período, de modo a preservar a saúde do trabalhador, obrigando o empregador a "remunerar" o período correspondente com o acréscimo de, no mínimo, cinquenta por cento sobre o valor da hora normal de trabalho. Não resta dúvida, pois, que a natureza jurídica do pagamento pelo repouso não concedido é salarial, mesmo que se considere o intuito de proteger o trabalhador dos riscos à sua saúde física e mental. Nítido o caráter remuneratório da parcela, deve refletir sobre as demais verbas deferidas. Nesse sentido: E-ED-RR-2585/2000-381-02-00, DJ-03/03/2006, SBDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho; E-RR-639726/2000, DJ-10/02/2006, Rel. Ministro Brito Pereira. Recurso de embargos conhecido e provido.

**PROCESSO** : E-RR-1.535/1998-004-07-00.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DO CEARÁ - SINDPPD - CE  
**ADVOGADO** : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos do SINDPPD/CE quanto à "nulidade da decisão da turma por negativa de prestação jurisdicional". Por unanimidade, conhecer dos embargos do SINDPPD/CE no tocante ao tema "plano de saúde - incorporação ao contrato de trabalho - acordo coletivo - vigência - existência de regulamento interno anterior ao acordo - recurso de revista conhecido e provido", por violação do art. 896 da CLT, ante a má-aplicação da Súmula nº 277 do C. TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer dos embargos do SERPRO.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. PLANO DE SAÚDE. CLÁUSULA AJUSTADA NO REGULAMENTO INTERNO DA EMPRESA. INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PRAZO DE VIGÊNCIA EXAURIDO. POSSIBILIDADE DE SE DETERMINAR O CUMPRIMENTO DO QUE FORA ANTERIORMENTE AJUSTADO. RECURSO DE REVISTA CONHECIDO POR CONFLITO COM A SÚMULA 277 DO C. TST. MÁ-APLICAÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT RECONHECIDA.** Não resta dúvida de que o cerne do debate refere-se à possibilidade de se retornar os efeitos do que fora ajustado no contrato de trabalho, em face de cláusula constante do regulamento interno da empresa, que concedeu benefício relacionado ao Plano de Saúde dos empregados. Não se confunde a tese da incorporação da cláusula ao contrato de trabalho, nos termos do art. 468 da CLT, com a impossibilidade de incorporação de benefício concedido em acordo coletivo de trabalho, cuja vigência expirou. O recurso de revista não merecia ser conhecido por má-aplicação da Súmula 277 do C. TST, restando violado o art. 896 da CLT. Recurso de embargos conhecido e provido para restabelecer a decisão do eg. Tribunal Regional.

**RECURSO DE EMBARGOS DO SERPRO. RECURSO DE REVISTA PROVIDO PARCIALMENTE PARA RESTRINGIR OS EFEITOS DO PLANO DE SAÚDE PREVISTO NO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 96/97, À DATA DE VIGÊNCIA DESTA ACORDO, OU SEJA, 30.04.98. CONTINGÊNCIA ORÇAMENTÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DA ALEGADA VIOLAÇÃO A DECRETO.** Não é possível o exame de violação de dispositivos constitucionais sobre os quais a C. Turma não foi instada a se manifestar. Inviável a pretensão de exame de violação a Decreto, em face do que dispõe a alínea "c" do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : E-RR-1.540/2003-036-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ULHOA DANI  
**EMBARGADO(A)** : ADILCE DE FÁTIMA SANTOS ANDRADE E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. GISLÂNIA FERREIRA DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.** O ato patronal de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício, pois a reclamada é empresa pública e, como tal, sujeita-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações trabalhistas, nos termos do art. 173, § 2º, da Constituição da República. A pretensão deve ser examinada à luz do Direito do Trabalho, aplicando-se o princípio de que todas as condições mais vantajosas deferidas ao empregado aderem ao contrato definitivamente, desde que não contrariem norma cogente ou princípio de ordem pública. Revelando a decisão embargada consonância com a Súmula nº 51 do Tribunal Superior do Trabalho e com a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, o recurso de embargos encontra óbice no art. 894, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Recurso de embargos não conhecido.**

**PROCESSO** : E-RR-1.548/2002-058-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**EMBARGANTE** : CARGILL AGRÍCOLA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO CASAGRANDE  
**ADVOGADA** : DRA. MARILDA IZIQUE CHEBABI

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**EMENTA:EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA DE DEPÓSITO COMPLEMENTAR DA MULTA DE 40% DO FGTS, DECORRENTE DOS CHAMADOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO.** A jurisprudência do TST pacificou entendimento, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 344 da e. SBDI-1, no sentido de que o lapso prescricional conta-se, na espécie, a partir da vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida na Justiça Federal, o que não ocorreu na hipótese concreta. Assim, considerando que a presente ação foi ajuizada em 23.10.2002, conclui-se que a pretensão do Reclamante não foi alcançada pela prescrição bienal. Recurso de embargos não conhecido.

**PROCESSO** : E-RR-1.550/2003-043-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : SAMUEL RODRIGUES PORFIRIO  
**ADVOGADO** : DR. EMERSON BRUNELLO  
**EMBARGADO(A)** : PIRELLI PNEUS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL  
**ADVOGADO** : DR. IVOMAR FINCO ARANEDA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO SUPERIOR A SEIS HORAS MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. SÚMULA 423 DO C. TST. INDEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. O**



Tribunal Pleno deste c. Tribunal Superior do Trabalho, ao analisar, recentemente, o ERR-576619/99, pacificou o seu posicionamento no sentido de que, quando há na empresa o sistema de turno ininterrupto de revezamento, é válida a fixação de jornada superior a seis horas mediante negociação coletiva, não havendo direito ao pagamento de horas extras. A Constituição Federal, ao estabelecer no artigo 7º, inciso XIV, jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, excepcionou, na parte final do dispositivo, que esta poderia ser prorrogada mediante negociação coletiva. Recurso de embargos não conhecido.

**PROCESSO** : E-ED-RR-1.560/2001-045-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**EMBARGANTE** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS  
**EMBARGADO(A)** : LUIZ BENTO COUTO NETO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. EXISTÊNCIA DE QUADRO DE CARREIRA. COISA JULGADA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Expressamente registrada pela Turma de origem a impertinência - no que tange à verificação da coisa julgada - do exame de fundamento constante da ação anteriormente proposta, qual seja, a existência de quadro de carreira, não há como acolher a arguição. Inocorrente violação do preceito constitucional e dos dispositivos legais indicados (OJ 115/SDI-I do TST).

**EQUIPARAÇÃO SALARIAL. AÇÃO POSTERIOR. PARADIGMA DIVERSO. COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA.** A teor dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 301 do CPC, verifica-se a coisa julgada quando, presente a tríplice identidade - eadem personae, eadem res e eadem causa petendi -, se reproduz ação anteriormente ajuizada e já decidida por sentença irrecorrível. Logo, uma vez veiculada no presente feito pretensão isonômica com paradigma diverso do indicado em ação equiparatória anterior, não há falar em repetição da ação, distintos o pedido e a causa de pedir. Inocorrência de violação dos arts. 301, 302 e 514, II, do CPC.

**Recurso de embargos não-conhecido.**

**PROCESSO** : E-ED-RR-1.562/1989-005-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : UNIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. SUZANA MEJIA  
**EMBARGADO(A)** : ALDIR SBRVATTI FILHO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. DIRCEU ANTÔNIO ANDERSEN JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. PROCESSO DE EXECUÇÃO.** Em se tratando de recurso em fase de execução de sentença, a violação a dispositivo da Constituição da República há de ser direta e literal, não impulsionando o conhecimento do apelo a afronta reflexa ou por via oblíqua.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

**PROCESSO** : E-RR-1.577/1998-006-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : JAILTON RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
**ADVOGADO** : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS DESFUNDAMENTADO. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 294 DA SBDI-1.** Para a interposição de embargos à SDI contra decisão que não conheceu do recurso de revista, pela análise dos pressupostos intrínsecos, é necessário que a parte indique expressamente a violação do art. 896 da CLT, sob pena do não-conhecimento dos embargos. Matéria com entendimento já sedimentado, nesta c. Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-1.612/2003-019-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGANTE** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : BEATRIZ CAMARGOS MURTA  
**ADVOGADO** : DR. WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:EMBARGOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - FGTS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341 DA SBDI-1 - ATO JURÍDICO PERFEITO**

O acórdão embargado decidiu conforme ao entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, que preceitua: "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Embora a Embargante não tenha concorrido com culpa, as diferenças relativas à multa de 40% (quarenta por cento) devem ser por ela suportadas, pois, nos termos da Lei nº 8.036/90, a multa incide sobre o montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho.

Não há falar, assim, em ato jurídico perfeito, porquanto foi consumado sem a observância do correto montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho.

Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-AIRR-1.620/2004-010-18-40.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA  
**EMBARGANTE** : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROBSON FREITAS MELLO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE JUNGSMANN NETO  
**EMBARGADO(A)** : ROSANIA FONSECA DE MACÊDO  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:EMBARGOS. CABIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.** O Regimento Interno desta Corte superior prevê o cabimento do recurso de agravo contra decisão monocrática proferida pelo relator com arrimo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. A interposição de recurso de embargos, em hipóteses que tais, configura erro grosseiro, insuscetível de correção pela aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Precedentes da Corte. Recurso de embargos não conhecido.

**PROCESSO** : E-A-RR-1.621/2000-061-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**REDATOR DESIGNADO** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : NILTON YUGI MASSUDA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON DA SILVA CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**DECISÃO:**Por maioria, vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, relator, e Lélío Bentes Corrêa, conhecer dos embargos quanto ao tema "Bancário - Enquadramento", por ofensa ao artigo 224, § 2º, da CLT, e dar-lhes provimento para, relativamente ao período em que o reclamante esteve subordinado ao gerente-adjunto, trabalhando na seção administrativa, assegurar-lhe as horas extras, assim consideradas aquelas prestadas após a oitava diária; II - Por maioria, não conhecer dos embargos quanto à alegada violação do artigo 62, II, da CLT, vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, relator, e Lélío Bentes Corrêa; III - Por unanimidade, conhecer dos embargos quanto à multa do § 2º do art. 577 do CPC e dar-lhes provimento para absolver o autor do pagamento da referida multa.

**EMENTA:GERENTE - MAIOR AUTORIDADE NA AGÊNCIA - SUBORDINAÇÃO AO GERENTE-REGIONAL - INEXISTÊNCIA DE HORAS EXTRAS.** Demonstrado que o reclamante exerceu a função de gerente de agência, como autoridade máxima, liberando créditos e assinando contratos, sempre com a concordância do gerente-regional, a quem estava subordinado, além de negociar valores de alçada com os clientes, com aval da diretoria do Banco, seu enquadramento, para efeito de jornada de trabalho, se dá nos termos do art. 62, II, da CLT. Horas extras indevidas. Recurso de revista não conhecido, no particular.

**PROCESSO** : E-A-AIRR-1.623/2004-056-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA  
**EMBARGANTE** : ALCIDES DO PRADO  
**ADVOGADO** : DR. ROBSON FREITAS MELLO  
**EMBARGADO(A)** : VOITH SIEMENS HYDRO POWER GENERATION LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS A DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA ÀS EXCEÇÕES PREVISTAS NA SÚMULA Nº 353 DO TST. NÃO-CABIMENTO.** Não comporta revisão mediante recurso de embargos decisão de Turma por meio da qual se nega provimento a agravo de instrumento, atribuindo-se ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto de natureza intrínseca. Exsurge nítida a incidência do óbice consubstanciado na Súmula nº 353 do TST. Verifica-se que o presente caso não se enquadra em nenhuma das exceções contempladas no verbete sumular em comento, de acordo com a redação que lhe foi conferida por intermédio da Resolução nº 128/2005 deste Tribunal Superior. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-1.668/2004-007-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ULHOA DANI  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
**EMBARGADO(A)** : ÂNGELA MARIA DE PAULA ANDRADE  
**ADVOGADA** : DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA:EMBARGOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO CARACTERIZADA.** Na esteira da jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal, bem como a desta Colenda Corte, é competente esta Justiça Especial para julgar controvérsias entre empregados e instituições, acerca de complementação de aposentadoria criadas por seus empregadores. No presente caso, a complementação de aposentadoria decorre do contrato de trabalho. Assim, não há que se falar em violação do artigo 114 da Constituição Federal quando o direito à complementação de aposentadoria decorre do contrato de trabalho firmado entre o reclamante e reclamada, instituidora da entidade de previdência privada. Embargos não conhecidos.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO RECONHECIDA.** Não se vislumbra violação do artigo 896 da CLT, quando a argumentação trazida em torno da existência de norma coletiva prevendo a natureza indenizatória da parcela não foi enfocada na decisão embargada. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-AIRR-1.669/2001-068-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA  
**EMBARGANTE** : CHRYSYAN GEORGE PEREIRA ASSUMPCÃO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ROSA LIA GIORLANDO GRINBERG  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO PRINCIPAL ILEGÍVEL.** Esta Corte uniformizadora firmou posicionamento a respeito do tema, sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 285 desta Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, segundo a qual a legibilidade do carimbo do protocolo do recurso principal é essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento. Tal requisito revela-se imprescindível em ordem a permitir a aferição da tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento. Exceetua-se dessa regra somente a circunstância de os autos revelarem elementos objetivos aptos a concluir pela tempestividade da revista - o que não é o caso, dada a ausência na decisão monocrática proferida pelo Juiz Presidente do Tribunal de origem de qualquer menção à data da protocolização do recurso, afastando-se a incidência da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18, também desta Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. A parte incumbe o dever de observar as providências cabíveis para demonstrar a tempestividade do seu recurso de revista, ante o que determinam o artigo 897, b, § 5º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho e a Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho. Não se admite imputar ao órgão da Justiça o ônus - afeto à parte - de velar pela correta formação do instrumento. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-1.692/2003-014-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : SUELI TEREZINHA NAZÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO(A)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a lide, determinando o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional da 12ª Região, para que prossiga ao julgamento da presente ação.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CELESC. COMPETÊNCIA.** Se a fonte da obrigação decorre do contrato de trabalho, insere-se no âmbito da competência desta Justiça Especial a discussão a respeito das parcelas que devem compor a complementação de aposentadoria do empregado. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-A-AIRR-1.696/2002-441-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO WIDER E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA  
**EMBARGADO(A)** : LUIZ RICARDO GARCEZ FARIAS  
**ADVOGADO** : DR. ENZO SCIANNELLI

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO PRINCIPAL ILEGÍVEL.** Esta Corte uniformizadora firmou posicionamento a respeito do tema, sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 285 desta Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, segundo a qual a legibilidade do carimbo do protocolo do recurso principal é essencial para a regularidade do traslado

do agravo de instrumento. Tal requisito revela-se imprescindível em ordem a permitir a aferição da tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento. Excetua-se dessa regra somente a circunstância de os autos revelarem elementos objetivos aptos a concluir pela tempestividade da revista - o que não é o caso, dada a ausência na decisão monocrática proferida pelo Juiz Presidente do Tribunal de origem de qualquer menção à data da protocolização do recurso, afastando-se a incidência da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18, também desta Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. À parte incumbe o dever de observar as providências cabíveis para demonstrar a tempestividade do seu recurso de revista, ante o que determinam o artigo 897, b, § 5º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho e a Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho. Não se admite imputar ao órgão da Justiça o ônus - afeto à parte - de velar pela correta formação do instrumento. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-1.741/2001-031-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : JOSÉ ADILSON DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
**EMBARGADO(A)** : ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional, deferindo ao reclamante o pagamento de diferenças salariais decorrentes dos reflexos do intervalo intrajornada não concedido.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA. EFEITOS REFLEXIVOS.** Nos termos do § 2º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, os intervalos de descanso ou alimentação não são computados na duração do trabalho. A previsão contida no § 4º do referido dispositivo legal visa a desestimular o labor durante aquele período, de modo a preservar a saúde do trabalhador, obrigando o empregador a "remunerar" o período correspondente com o acréscimo de, no mínimo, cinquenta por cento sobre o valor da hora normal de trabalho. Não resta dúvida, pois, que a natureza jurídica do pagamento pelo repouso não concedido é salarial, mesmo que se considere o intuito de proteger o trabalhador dos riscos à sua saúde física e mental. Nítido o caráter remuneratório da parcela, deve refletir sobre as demais verbas deferidas. Nesse sentido: E-ED-RR-2585/2000-381-02-00, DJ-03/03/2006, SBDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho; E-RR-639726/2000, DJ-10/02/2006, Rel. Ministro Brito Pereira. Recurso de embargos conhecido e provido.

**PROCESSO** : E-RR-1.764/1999-065-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**EMBARGANTE** : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SIMONE SIMÃO GARCIA  
**EMBARGADO(A)** : REGINALDO ADÃO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS MUNHOZ

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:EMBARGOS - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT INEXISTENTE - CARACTERIZAÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO - MATÉRIA FÁTICA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 126 DO TST**

A caracterização do vínculo de emprego é resultado de precisa análise do módulo fático-probatório dos autos, soberana e derradeiramente realizada pelo Tribunal Regional do Trabalho. Fincadas as premissas fáticas no aresto regional, à Turma nada mais é dado fazer, sob pena de resultar desrespeitada a Súmula nº 126 do TST.

Assim, se no julgado regional constou a assertiva - inarredável, reitere-se -, de que inexistente o contrato de representação comercial, correta a decisão da Turma no sentido de fazer incidir a Súmula nº 126 do TST. Intocado o art. 896 da CLT.

Recurso de embargos não conhecido.

**PROCESSO** : E-AIRR-1.778/2003-007-07-40.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO CEARÁ  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO  
**PROCURADOR** : DR. EDUARDO MENEZES ORTEGA  
**EMBARGADO(A)** : MARIA VILMA DA SILVA ALVES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MESSIAS FERREIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS A DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA ÀS EXCEÇÕES PREVISTAS NA SÚMULA Nº 353 DO TST. NÃO-CABIMENTO.** Decisão da colenda Turma por meio da qual se nega provimento a agravo de instrumento, atribuindo-se ao recurso de revista então obstaculizado a ausência de pressuposto de natureza intrínseca, não comporta revisão mediante recurso de embargos. Exsurge nítida a incidência do óbice consubstanciado na Súmula nº 353 do TST. Verifica-se que o presente caso não se enquadra em nenhuma das exceções contempladas no verbete sumular em comento, de acordo com a redação que lhe foi conferida por intermédio da Resolução nº 128/2005. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-1.946/2003-911-11-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADORA** : DRA. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : POSTO DE LAVAGEM NOSSA SENHORA APERECIDA  
**ADVOGADO** : DR. WALLACE BYLL PINTO MONTEIRO  
**EMBARGADO(A)** : RENATO RAMOS VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DO ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE MÉRITO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO** - A competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-contribuição (Súmula nº 368, item I, do TST). O fato gerador da obrigação previdenciária decorrente do acordo judicial ou extrajudicial nasce com o ato de sua celebração, a partir de quando a remuneração passa a ser devida. Por isso, a contribuição social deve ser calculada sobre o montante das parcelas remuneratórias acordadas e não sobre a remuneração a que originalmente tinha direito o empregado. Consta-se, ademais, que o Regional ao eleger como base de cálculo de contribuições previdenciárias o valor resultante de acordo celebrado entre as partes, apenas adequou os fatos que foram apresentados ao previsto no artigo 195 da CFB/88, pois ficou incontroverso que o montante recebido pelo trabalhador se deu em razão da relação de emprego desenvolvida com o Reclamado. Recurso de Embargos não conhecido.

**PROCESSO** : E-AIRR-1.968/1995-014-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE  
**ADVOGADA** : DRA. CLARISSA CAMPOS BERNARDO  
**EMBARGADO(A)** : ELIANE MARIA DE LEMOS GONÇALVES  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, por incabível.

**EMENTA:RECURSO INCABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO DE TURMA QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Verifica-se, na hipótese, que o presente recurso é incabível. O Agravo de Instrumento, previsto no artigo 897, b, da CLT, tem por finalidade única propiciar a apreciação pelo Colegiado ad quem de recursos cujo seguimento foi denegado pelo juízo a quo, ao passo que o Recurso de Embargos, consubstanciado no artigo 894 da CLT, visa à uniformização da jurisprudência entre as Turmas desta Corte ou afastar eventual violação de lei federal ou de preceito constitucional. Constatada, portanto, a finalidade diversa entre o recurso interposto e o previsto legalmente, inviável a aplicação do princípio da fungibilidade. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-2.007/2004-051-11-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR** : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
**EMBARGADO(A)** : LOÍDE RODRIGUES VIANA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. NULIDADE DA DECISÃO PROLATADA PELA C. TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO EMBARGADO. PRECLUSÃO.** Não há como se verificar a negativa de prestação jurisdiccional pois o embargante não interpôs embargos de declaração contra a r. decisão recorrida, instrumento processual hábil a provocar a manifestação do juízo quanto aos vícios previstos no art. 535 do CPC. Há, portanto, preclusão, na medida em que o reclamado tinha à sua disposição instrumento processual específico para sanar eventuais vícios no decurso embargado e permaneceu silente. Nesse sentido já se manifestou esta C. SBDI-1, nos autos do E-RR 1149/2001-001-22-00, em decisão da lavra do Ministro João Orestes Dalazen (DJ - 10/03/2006). Embargos não conhecidos.

**CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DEPÓSITOS DO FGTS.** Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos daí advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula nº 363 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

**PROCESSO** : E-A-AIRR-2.123/2002-068-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,

**RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO**  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**EMBARGADO(A)** : CHURRASCARIA BOI BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ASSUB AMARAL

**DECISÃO:**Por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARIMBO DE PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL.** O carimbo de protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo. Estando ilegível, não há como se conhecer do agravo de instrumento, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI1. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-2.144/2001-029-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : ANTÔNIO DA SILVA BARROS  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
**EMBARGADO(A)** : ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional, deferindo ao reclamante o pagamento de diferenças salariais decorrentes dos reflexos do intervalo intrajornada não concedido.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA. EFEITOS REFLEXIVOS.** Nos termos do § 2º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, os intervalos de descanso ou alimentação não são computados na duração do trabalho. O aviso contido no § 4º do referido dispositivo legal visa a desestimular o labor durante aquele período, de modo a preservar a saúde do trabalhador, obrigando o empregador a "remunerar" o período correspondente com o acréscimo de, no mínimo, cinquenta por cento sobre o valor da hora normal de trabalho. Não resta dúvida, pois, que a natureza jurídica do pagamento pelo repouso não concedido é salarial, mesmo que se considere o intuito de proteger o trabalhador dos riscos à sua saúde física e mental. Nítido o caráter remuneratório da parcela, deve refletir sobre as demais verbas deferidas. Nesse sentido: E-ED-RR-2585/2000-381-02-00, DJ-03/03/2006, SBDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho; E-RR-639726/2000, DJ-10/02/2006, Rel. Ministro Brito Pereira. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : E-A-AIRR-2.160/2004-050-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**EMBARGANTE** : CARLOS ALBERTO CICERI  
**ADVOGADO** : DR. ROBSON FREITAS MELLO  
**EMBARGADO(A)** : GEVISA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO MALACHIAS CICONELLO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. OJ 344/SDI-I DO TST. CABIMENTO. SÚMULA 353/TST.** Esta Corte Superior negou seguimento ao agravo de instrumento, porquanto entendeu que o Tribunal a quo julgara em harmonia com a jurisprudência pacificada nesta Corte Superior, pela sua Orientação Jurisprudencial 344/SDI-I. Tal decisão monocrática restou confirmada pela Turma, ao julgamento do agravo manejado. Dessarte, incabível o presente recurso de embargos. Inteligência da Súmula 353/TST.

**Recurso de embargos não-conhecido.**

**PROCESSO** : E-ED-RR-2.235/2003-342-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ DA SILVA FIRMIANO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. FGTS. MULTA DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO DE ADESÃO. ÔNUS DA PROVA. ATO JURÍDICO PERFEITO.** Inviável considerar a data da extinção do contrato de trabalho como termo a quo da prescrição, tampouco o momento da correção dos depósitos do FGTS pelo órgão gestor -ressalvado aqui o entendimento da Relatora -, pois o reconhecimento da existência de diferença da multa de 40% do FGTS em razão dos expurgos inflacionários deu-se, na espécie, com a vigência da Lei Complementar 110, de 30.6.2001 - data que deve ser tomada como marco inicial do prazo prescricional. Violação do artigo 7º, XXIX, da Carta Política não configurada. Noutro turno, atualizados os depósitos do FGTS, à época do pagamento da multa





de 40%, por índice monetário incorreto, não há falar em ato jurídico perfeito (art. 6º, § 1º, da LICC), não consumado o ato em observância ao art. 18, § 1º, da Lei 8036/90. Precedentes. Afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República não caracterizada.

#### Recurso de embargos não-conhecido.

**PROCESSO** : E-RR-2.265/2002-381-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**EMBARGADO(A)** : EVANDRO AUGUSTO PAMPLONA VAZ E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON MENDES CAMPARIM  
**EMBARGADO(A)** : EDCILENE DA SILVA DAMASCENO  
**ADVOGADO** : DR. VALÉRIA CRISTINA DE MORAES

**DECISÃO:**Por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Candiota da Rosa e Rider Nogueira de Brito.

**EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. INSS. ADVOGADO PARTICULAR. LEI Nº 6.539/78, ART. 1º. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO LITERAL. MATÉRIA DE NATUREZA INTERPRETATIVA. SÚMULA Nº 221/TST. INCIDÊNCIA.** Configurado o acerto da decisão da Turma no que se refere ao óbice da Súmula nº 221/TST, não se há falar que o não-conhecimento do apelo implica violação do artigo 896, alínea c, da CLT. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : ED-E-RR-2.306/2002-038-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CAIO RODRIGO NASCIMENTO  
**EMBARGADO(A)** : MARILENE KIST PINTO  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA MARIOT ZANELATO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

**EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. VICIO NÃO CARACTERIZADO.** O Acórdão embargado é expresso ao concluir que a Corte, em sessão julgada pelo Tribunal Pleno, decidiu pela aplicação do item 270 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, no que se refere ao programa de dispensa incentivada dos empregados do BESC, combatendo a alegação de violação dos arts. 1025 e 1030 do CC. As demais questões postas constituem inovação na lide, e, portanto, estão preclusas, ou são impertinentes ao processo. Ausência de omissão a sanar. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : E-A-RR-2.372/1996-004-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : TANEIA DA PENHA FIOROT DOS ANJOS  
**ADVOGADO** : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI  
**EMBARGADO(A)** : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto aos temas "reintegração - dispensa imotivada - recurso de revista provido - violação do art. 896 da CLT não reconhecida" e "auxílio- alimentação - recurso de embargos que contém a transcrição literal das razões de agravo - apelo desfundamentado". Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao item "multa do artigo 557 do CPC - agravo considerado protelatório", por violação do art. 557, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DE MULTA PELO RELATOR. AGRAVO CONSIDERADO PROTELATÓRIO.** A interposição de embargos à SDI, somente é cabível contra decisão do Colegiado, já que a denegação de seguimento de recurso decorre de decisão monocrática, com fundamento no art. 557 do CPC. Nestes termos, não pode ser a parte penalizada, quando se utiliza do meio recursal necessário para alçar o seu apelo, já que a interposição de embargos contra a decisão monocrática é incabível. Embargos conhecidos e providos.

**RECURSO DE EMBARGOS. REINTEGRAÇÃO. EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 247 DA C. SDI.** Não merece reforma decisão prolatada pela C. Turma e que se afina com a jurisprudência da C. SDI. Incidência da Súmula 333/TST. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-2.375/2003-383-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**EMBARGANTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**EMBARGADO(A)** : OTANIEL PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO NEGRATO  
**EMBARGADO(A)** : COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES GARCIA PEREZ LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO LUCIANO VIEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:INSS - ACORDO JUDICIAL - TRANSAÇÃO COM DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS INDENIZATÓRIAS - NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EMBARGOS - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT INEXISTENTE.** Decisão de Turma, na qual não se conhece do recurso de revista por violação dos arts. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e 832, § 3º, da CLT, quando as parcelas do acordo homologado em primeiro grau tiverem sido discriminadas, não fere o art. 896, "c", da CLT.

Recurso de embargos não conhecido.

**PROCESSO** : E-AIRR-2.535/2002-046-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : ESPÓLIO DE IVA CASCELLI RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS ROBERTO OLÍMPIO  
**EMBARGADO(A)** : MARIA STELLA BATISTELLA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CABIMENTO. SÚMULA Nº 353/TST.** Negado provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que o recurso de revista não apresentava os requisitos de admissibilidade específicos previstos no art. 896 da CLT, confirmando, assim, o despacho denegatório de admissibilidade proferido no E. Tribunal Regional do Trabalho, são incabíveis os embargos interpostos dessa decisão, nos termos da Súmula nº 353 do C. TST. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-2.654/2001-432-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ CLAUDEMIR FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA  
**EMBARGADO(A)** : ABATEDOURO AVÍCOLA FLORESTA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS PAULO MONTALVÃO GALDINO

**DECISÃO:**Por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Candiota da Rosa e Rider Nogueira de Brito.

**EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. INSS. ADVOGADO PARTICULAR. LEI Nº 6.539/78, ART. 1º. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO LITERAL. MATÉRIA DE NATUREZA INTERPRETATIVA. SÚMULA Nº 221/TST. INCIDÊNCIA.** Configurado o acerto da decisão da Turma no que se refere ao óbice da Súmula nº 221/TST, não se há de falar que o não-conhecimento do apelo implica violação do artigo 896, alínea c, da CLT. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-AIRR-2.913/2001-056-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : ANTÔNIO BRIONO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**EMBARGADO(A)** : CANTINA E PIZZARIA 35 LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA FERNANDES NUNES FOTÁKOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE FORMAL DO TRASLADO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO.** As peças do agravo de instrumento foram trasladadas sem autenticação, nem há declaração de autenticidade firmada pelo advogado. Decisão da C. Turma em consonância com o item IX da IN nº 16/99 do TST. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-A-RR-3.214/2000-035-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**EMBARGANTE** : JOSÉ ROBERTO FAIRA LEMOS DE PONTES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO(A)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto à jornada do advogado-bancário. Por unanimidade, conhecer dos embargos quanto à aplicação da multa prevista no § 2º do art. 557 da CLT, por violação do art. 557, § 2º do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa aplicada.

**EMENTA:MULTA PREVISTA NO § 2º DO ART. 557 DO CPC.** Esta Corte, em reiteradas decisões, tem afastado o caráter protelatório do agravo interposto contra decisão monocrática que julga o recurso de revista e, ou mesmo, agravo de instrumento. Fundamenta tal posicionamento na assertiva de que, diante do não-cabimento de embargos a SBDI contra decisão monocrática, tem-se na interposição do agravo última alternativa para se viabilizar a interposição de embargos para Seção Especializada em Dissídios Individuais.

Recurso de embargos parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : E-RR-5.087/2002-921-21-40.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : RUBENS MEDEIROS GERMANO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS  
**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. ACORDO COLETIVO COM CLAUSULA DE DESISTÊNCIA DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO. REAJUSTE SALARIAL CONCEDIDO EM SENTENÇA NORMATIVA. LEGITIMIDADE DO SINDICATO PARA DESISTIR. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO RECONHECIDA.** Não há como ser alterada a decisão da C. Turma que não conheceu do recurso de revista dos reclamantes. A questão não pode ser dirimida somente à luz de um suposto direito adquirido. O artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal não pode ser analisado isoladamente, considerando as peculiaridades do tema, que envolve, também, a legitimidade do Sindicato para desistir de reajustes salariais previstos em sentença normativa, em decorrência de nova negociação coletiva. Inadequada a invocação de contrariedade à Súmula nº 277 do C. TST. Recurso de embargos não conhecido.

**PROCESSO** : E-AIRR-5.360/2005-004-22-40.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA  
**ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO  
**EMBARGADO(A)** : JOSIMAR MACHADO VIEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:EMBARGOS. CABIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.** O Regimento Interno desta Corte superior prevê o cabimento do recurso de agravo contra decisão monocrática proferida pelo relator com arrimo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e no artigo 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. A interposição de recurso de embargos, em hipóteses que tais, configura erro grosseiro, insuscetível de correção pela aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Precedentes da Corte. Recurso de embargos não conhecido.

**PROCESSO** : E-RR-5.448/2002-037-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. BARBARA BIANCA SENA  
**EMBARGADO(A)** : ANA SALETE SERAFIM CESA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE SANTANA

**DECISÃO:**I - por unanimidade, rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé, apresentado em impugnação; II - Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA:DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.** As razões recursais estão dissociadas da realidade dos autos, porquanto, ao contrário do que a reclamada argumenta, somente foi interposto Recurso de Revista pelos reclamantes, o qual foi conhecido e provido pela Turma, não tendo havido interposição de Recurso de Revista pela reclamada. Incólumes, portanto, o art. 5º, incs. XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.

**PRESCRIÇÃO.** A Turma não examinou a questão relativa à prescrição e a reclamada não opôs embargos de declaração para obter o necessário pronunciamento sobre a matéria. Por isso, incide na espécie a orientação contida na Súmula 297 do TST como óbice ao conhecimento do Recurso.

**COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. SÚMULAS 51 E 288 DO TST. APLICÁVEIS.** Considerando que "a complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito" (Súmula 288 do TST), a circunstância de a ordem de supressão do auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas ter sido proferida antes da aposentadoria dos reclamantes não lhes retira o direito ao benefício, que se incorporou ao contrato de trabalho.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

**PROCESSO** : E-RR-8.095/2004-036-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : ANA MARIA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. REJANE DA SILVA SÁNCHEZ  
**EMBARGADO(A)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LINHARES PRADO NETO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. NÃO EXTENSÃO AOS APOSENTADOS.** A jurisprudência desta C. Corte Superior vem se manifestando no sentido de se prestigiar o pactuado em norma coletiva, invocando-se o princípio da autonomia da vontade coletiva, que se extrai da norma do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República. Logo, havendo previsão expressa em acordo coletivo de que o benefício da cesta-alimentação destina-se apenas aos empregados em atividade, dada sua natureza indenizatória, não fazem jus os reclamantes à integração da referida parcela. Recurso de embargos não conhecido.

**PROCESSO** : E-ED-RR-8.350/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : LAURO PEREIRA FILHO



ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
 EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE.** ART. 71, § 4º, DA CLT. NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS.

1. A flexibilização, mesmo em se tratando de duração de jornada, há de ser submetida ao crivo das normas cogentes e benéficas, que atuam como critérios balizadores e limitadores da pactuação coletiva. Assim, não se pode ter como prevalente o acordo que prevê a redução do intervalo intrajornada em detrimento do art. 71, § 3º, da CLT, que constitui norma imperativa e cogente, inderrogável, assim, pela vontade das partes. Inteligência que emerge da Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 desta Corte.

2. A supressão ou concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, que confere verdadeira natureza salarial a essas horas extras fictícias.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-RR-9.241/2000-016-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL  
 EMBARGADO(A) : OSVALDO TADEU RODRIGUES JÚNIOR  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA HELENA BADER MALUF

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. AUSÊNCIA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. VÍCIO FORMAL. AUSÊNCIA DE CONFLITO ENTRE O ART. 7º, XXVI, DA CF E O ART. 614, CAPUT, DA CLT.** Não merece reforma a v. decisão recorrida que confirmou a decisão do eg. Tribunal Regional que deixou de reconhecer validade a acordo coletivo de trabalho, em face de vício formal, ante a ausência de registro do acordo no Ministério do Trabalho, conforme preceitua o art. 614, caput, da CLT. Não se vislumbra conflito da norma infraconstitucional com o princípio consagrado no inciso XXXVI, do art. 7º, da Constituição Federal, que trata do reconhecimento das convenções e acordos coletivos do trabalho. Trata-se de aspecto meramente formal a ser observado para que se dê, também, conhecimento aos interessados e a terceiros. Não é possível a incidência da Súmula 423 do C. TST, para afastar o pagamento de horas extras após a sexta diária, muito menos o pagamento apenas do adicional, quando o acordo coletivo sob o qual busca amparo o reclamado foi considerado inválido. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-9.798/2002-900-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : MARCOS ROSA DA SILVA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO DADALTO  
 EMBARGADO(A) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA LUCIA VITORINO BORBA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO SUPERIOR A SEIS HORAS MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. INDEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS.** O Tribunal Pleno deste c. Tribunal Superior do Trabalho, ao analisar, recentemente, o ERR-576619/99, pacificou o seu posicionamento no sentido de que, quando há na empresa o sistema de turno ininterrupto de revezamento, é válida a fixação de jornada superior a seis horas mediante negociação coletiva, não havendo direito ao pagamento de horas extras. A Constituição Federal, ao estabelecer no artigo 7º, inciso XIV, jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, excepcionou, na parte final do dispositivo, que esta poderia ser prorrogada mediante negociação coletiva. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-11.242/2002-900-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : OILSON BARBOSA DE FREITAS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE EMBARGOS. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Houve pronunciamento explícito sobre a matéria invocada pelo reclamado em sede de embargos de declaração, não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdicional, razão pela qual afasta-se a apontada ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. Embargos não conhecidos.

**PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO C. TST.** Tratando-se de decisão que se harmoniza com a jurisprudência da C. SDI, sedimentada na Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI1 não merece reforma. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-12.635/2002-900-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : MÁRCIO KOCHER RAMOS  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK

**DECISÃO:** Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA: HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 62 DA CLT.** Havendo efetiva incidência do óbice da Súmula 126 desta Corte ao conhecimento do Recurso de Revista, não há cogitar de afronta ao art. 896 da CLT.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-13.004/2002-900-22-00.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : MARIA BERNADETE DE CARVALHO SOARES  
 ADVOGADO : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA: NULIDADE DA DECISÃO PROFERIDA PELA C. TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Houve pronunciamento explícito sobre a matéria invocada pelo reclamado em sede de embargos de declaração, não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdicional, razão pela qual afasta-se a apontada ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. Embargos não conhecidos

**EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO RECONHECIDA.** Vantagem instituída mediante acordo firmado entre a empregante e seus empregados sem a presença do representante da entidade sindical, com restrição à concessão da vantagem a certos trabalhadores. No caso, o benefício somente seria concedido àqueles empregados em efetivo exercício em 31/12/98, não alcançando, pois, o reclamante que teve seu contrato de trabalho rescindido em 19/11/98. Não reconhecida a violação apontada aos artigos 5º, caput, II, e 7º, XI, da Constituição Federal. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-13.535/2004-001-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 EMBARGANTE : AMÉLIA SAKIE SHINAGAWA MAOSKI E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. CIRO CECCATTO  
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA: EMBARGOS INTERPOSTOS A DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA ÀS EXCEÇÕES PREVISTAS NA SÚMULA Nº 353 DO TST. NÃO-CABIMENTO.**

Decisão de Turma do TST que conhece e nega provimento a agravo de instrumento, examinando devidamente seus pressupostos de natureza intrínseca, não comporta revisão mediante recurso de embargos. Exsurge nítido o óbice consubstanciado na Súmula nº 353 do TST. Verifica-se que o presente caso não se enquadra em qualquer das exceções contempladas no referido verbete sumular, de acordo com a nova redação que lhe foi conferida por intermédio da Resolução nº 128/2005.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-A-RR-16.677/2001-012-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : ERICO DORNELES DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. DIALMA LUIZ VIEIRA FILHO  
 EMBARGADO(A) : SIEMENS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ALAISIS FERREIRA LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "agravo - aplicação da multa do art. 557, § 2º, do CPC", por ofensa ao art. 557, § 2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o embargante da condenação ao pagamento da multa bem como para determinar a devolução do valor recolhido a esse título.

**EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

1. A arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em recurso de embargos pressupõe a oposição de embargos de declaração no âmbito da Turma sob pena de preclusão, a teor das Súmulas 184 e 297, item II, do TST.

2. O não-conhecimento do Recurso de Revista não configura, por si só, negativa de prestação jurisdicional. A pretensão de rediscutir o conhecimento do Recurso de Revista pressupõe a indicação de ofensa ao art. 896 da CLT, a teor da Orientação Jurisprudencial 294 do TST, inexistente no caso.

**RECURSO DE REVISTA QUE NÃO MERECEU CONHECIMENTO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT.** "Para a admissibilidade e o conhecimento de embargos opostos contra decisão de Turma em que não se conheceu do recurso de revista, mediante exame dos pressupostos intrínsecos, é necessário que a embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT" (Orientação Jurisprudencial 294 da SBDI-1).

**AGRAVO. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 557, § 2º, DO CPC.** A circunstância de as razões do Agravo não serem aptas a infirmar os fundamentos do despacho agravado não significa que esse recurso tenha necessariamente caráter protelatório. A interposição do Agravo, por si só, não revela o intuito de protelação do desfecho da demanda. Trata-se de instituto processual à disposição da parte, previsto em lei. Precedentes na Corte.

Recurso de Embargos de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

PROCESSO : E-RR-17.696/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BRAZ AMÉRICO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A Turma, mediante a decisão recorrida, expendeu fundamentação sobre o aspecto suscitado nos Embargos de Declaração. Portanto, não há falar em negativa de prestação jurisdicional.

**INSTRUMENTO NORMATIVO. APLICAÇÃO. ART. 7º, INC. XXVI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.** Não resulta em violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República acórdão regional, mantido pela Turma, no qual, após se definir qual o instrumento normativo aplicável ao reclamante, determina-se a sua observância.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-27.298/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : ROGÉRIO SANT'ANNA  
 ADVOGADO : DR. MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
 EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, restabelecendo a Decisão do Regional, acrescer à condenação o pagamento dos reflexos das horas extras deferidas a título de supressão do intervalo intrajornada.

**EMENTA: EMBARGOS. INTERVALO INTRAJORNADA NÃO CONCESSÃO. NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS.** A teor do disposto no art. 71, § 4º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 8.923/94, a natureza da contraprestação pela sonegação do intervalo intrajornada possui natureza salarial, equiparando-se às horas extras propriamente ditas, ensejando, portanto, o pagamento de reflexos. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-28.386/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADORA : DRA. LUYSIEN COELHO MARQUES SILVEIRA  
 EMBARGADO(A) : MARIA CECÍLIA LUCCAS BARONE  
 ADVOGADO : DR. MARCOS SÉRGIO FRUK  
 EMBARGADO(A) : FISIOTRAT FISIOTERAPIA S/C LTDA.  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO CHENTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo.

**EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. INSS. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PARCELAS INDENIZATÓRIAS. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL. PROVIMENTO.** É necessária a discriminação das parcelas constantes do acordo homologado em juízo, com indicação de sua natureza jurídica, para efeito de contribuições previdenciárias, sem a qual esta incidirá sobre o valor total acordado, não sendo possível estabelecer percentuais globais como critério para a identificação dos montantes relativos às verbas salariais e indenizatórias. É imperioso, segundo a lei, sejam discriminadas as parcelas e os percentuais, não bastando fixar o montante global de indenização e atribuir-lhe natureza indenizatória. Ainda que se declare a inexistência de vínculo de emprego resta a prestação de serviço, incidindo as contribuições previdenciárias sobre o montante total do acordo homologado. Exegese do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 combinado com o artigo 276, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 3.048, de 6/5/99 (E-RR-25310/2002-902-02-00 - Relator Ministro Brito Pereira - DJ 17.2.2006). Recurso de revista conhecido e provido.



**PROCESSO** : ED-E-ED-RR-30.221/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

**EMBARGANTE** : LEOVEGILDO MACHADO DA SILVA E OUTRO

**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

**ADVOGADA** : DRA. MOEMA CARNEIRO DE M. HENRIQUES

**EMBARGADO(A)** : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB

**ADVOGADO** : DR. MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão existente, imprimir-lhes efeito modificativo e conhecer dos embargos por violação do artigo 7º, I, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS sobre os saques efetuados na vigência do contrato de trabalho por força da aposentadoria espontânea, nos termos do pedido inicial.

**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIDOS. OMISSÃO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. AUSÊNCIA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ADIN Nº 1721-3. INCIDÊNCIA DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS EFETUADOS ANTERIORMENTE À JUBILAÇÃO. O excelso Supremo Tribunal Federal, julgando a Adin nº 1721-3 e a Adin nº 1770-4, firmou posicionamento no sentido de que o contrato de trabalho permanece íntegro mesmo com a aposentadoria espontânea do trabalhador. Diante desse posicionamento, não resta dúvida de que a multa de 40% do FGTS, devida por ocasião do rompimento do contrato de trabalho por iniciativa da empresa, deve incidir sobre os depósitos do FGTS efetuados durante todo o período trabalhado. Embargos conhecidos e providos.**

**PROCESSO** : E-RR-31.528/2002-900-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

**EMBARGADO(A)** : EDIR DONIZETTE CHRISTOFARI

**ADVOGADO** : DR. CLAUDIANO CARDOSO NOGUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

**EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. ITEM Nº 275 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-I DO TST. A colenda SBDI-I do TST firmou jurisprudência no sentido de que, "inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional" (item nº 275 da Orientação Jurisprudencial). Violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho não configurada. Embargos não conhecidos.**

**TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. DIVISOR 180. A Constituição Federal de 1988, ao prever, no seu artigo 7º, XIV, jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, objetivou tutelar a saúde do empregado, protegendo-o do desgaste físico resultante da alternância de turnos - característica inerente a esse tipo de atividade. Nesse contexto, ainda que a unidade salarial seja a hora trabalhada, o reclamante, ao sofrer redução de jornada de 240 para 180 horas mensais por força da alteração constitucional, deve manter o mesmo padrão salarial adquirido quando submetido à jornada anterior. Para isso, deve-se proceder ao recálculo do valor da hora trabalhada, compatibilizando-a com a nova jornada, utilizando-se como referencial o divisor 180, em estrita observância da garantia maior da irredutibilidade salarial, assegurada no artigo 7º, VI, da Constituição Federal. Embargos não conhecidos.**

**PROCESSO** : E-AIRR-31.619/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**EMBARGANTE** : SHELL BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**EMBARGADO(A)** : JOSÉ RANDOLPHO GUEDES LEITE

**DECISÃO:** Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 164 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Eg. Turma, para prosseguir na análise do agravo de instrumento, afastado o óbice de irregularidade de instrumentação.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO, IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. MANDATO TÁCITO.**

1. A presença do advogado em qualquer das audiências de instrução e conciliação configura o mandato tácito, revelando-se desnecessário o traslado de cópia da procuração expressa (Orientação Jurisprudencial nº 286 da SBDI-I do TST).

2. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : ED-E-ED-RR-31.896/1999-006-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

**EMBARGANTE** : MARGARIDA XAVIER DA COSTA

**ADVOGADO** : DR. ABNER PEREIRA DA SILVA

**EMBARGADO(A)** : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

**ADVOGADO** : DR. RODRIGO POZZOBON

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão existente, imprimir-lhes efeito modificativo e conhecer dos embargos por violação do artigo 453 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar o reclamado ao pagamento da multa de 40% do FGTS sobre os saques efetuados na vigência do contrato de trabalho por força da aposentadoria espontânea, nos termos do pedido inicial.

**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIDOS. OMISSÃO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. AUSÊNCIA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ADIN Nº 1721-3. INCIDÊNCIA DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS**

DO FGTS EFETUADOS ANTERIORMENTE À JUBILAÇÃO. O excelso Supremo Tribunal Federal, julgando a Adin nº 1721-3 e a Adin nº 1770-4, firmou posicionamento no sentido de que o contrato de trabalho permanece íntegro mesmo com a aposentadoria espontânea do trabalhador. Diante desse posicionamento, não resta dúvida de que a multa de 40% do FGTS, devida por ocasião do rompimento do contrato de trabalho por iniciativa da empresa, deve incidir sobre os depósitos do FGTS efetuados durante todo o período trabalhado. Embargos acolhidos e providos.

**PROCESSO** : E-RR-35.681/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

**EMBARGADO(A)** : ORLANDO MARIA SILVA

**ADVOGADO** : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

**EMENTA:INDENIZAÇÃO ADICIONAL. PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO. A decisão proferida pela Turma revela harmonia com a Súmula nº 182 do Tribunal Superior do Trabalho, que consagra entendimento no sentido de que "o tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 6708, de 30.10.1979". Incólume o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Não conheço dos embargos.**

**PROCESSO** : E-RR-36.903/1991.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARARAQUARA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**EMBARGADO(A)** : BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação do artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a legitimidade do sindicato para pleitear diferenças salariais pela inclusão da URP de fevereiro de 1989, bem como determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue o mérito como entender de direito. Invertidos os ônus da sucumbência.

**EMENTA:EMBARGOS. LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO. DEFESA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.**

O artigo 8º, III, da Constituição Federal confere aos sindicatos legitimação plena para defender os interesses coletivos e individuais da categoria que representa, de acordo com o Supremo Tribunal Federal. Na hipótese, o direito pleiteado é individual homogêneo, já que a lesão causada à categoria tem a mesma origem, qual seja, o não-pagamento das diferenças salariais pela inclusão da URP de fevereiro de 1989 do Plano Verão. Assim, resta claro que o sindicato possui legitimidade para atuar como substituto processual. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-ED-RR-37.518/2002-900-08-00.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

**EMBARGANTE** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**EMBARGADO(A)** : AUGUSTO CÉSAR PARANATINGA LAVOR

**ADVOGADA** : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA Nº 191 DO C. TST. O adicional de periculosidade dos eletricitários deve ser calculado observando-se a totalidade das parcelas de natureza salarial. Embargos não conhecidos.**

**PROCESSO** : E-RR-38.977/2002-902-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

**EMBARGANTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR** : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

**EMBARGADO(A)** : ABÍLIO PEREIRA SANTOS

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FERNANDO CAPUCCI

**EMBARGADO(A)** : INDEPENDÊNCIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. IARA PENICHE LOPES

**DECISÃO:** Por maioria, conhecer dos embargos por violação do art. 896, "c", da CLT, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Autarquia, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.

**EMENTA:INSS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - ADVOGADOS CREDENCIADOS - COMARCA DO INTERIOR - DEFINIÇÃO - RECURSO DE EMBARGOS - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT**

É defeso ao intérprete criar restrições não consagradas, de modo expreso, na lei. Na hipótese, o art. 1º da Lei nº 6.539/78, ao admitir a representação, por advogados particulares, da agência do INSS localizada no interior, não excluiu do seu âmbito de incidência os municípios que compõem a região metropolitana das capitais.

Imperioso ressaltar, ademais, que a Lei nº 6.539/78 foi editada em circunstâncias excepcionais, visando a viabilizar a defesa em juízo dos interesses da autarquia federal, bem como, em última análise, do patrimônio público, impondo-se compatibilizar a sua interpretação com a finalidade que lhe corresponde.

Violação do art. 1º da Lei nº 6.539/78 e, portanto, do art. 896, "c", da CLT.

Recurso de embargos conhecido e provido.

**PROCESSO** : E-ED-RR-39.803/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

**EMBARGANTE** : IVO CRISTALDO SANTANA

**ADVOGADA** : DRA. MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI

**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE

**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Os embargos de declaração não se prestam a materializar nítido questionário dirigido ao julgador, pois o processo, enquanto instrumento de distribuição da justiça, não tem a pretensão de viabilizar verdadeiros diálogos entre os litigantes e as magistraturas do Estado. O fato de o julgador não responder, um a um, os argumentos lançados pelas partes, não tem o condão de atrair a nulidade do julgado.**

Se da leitura atenta do aresto dito nulo resulta claro o entendimento de que inexistente a recusa em se prestar a jurisdição, pois motivado o decisum, com a exteriorização de valor acerca das questões colocadas, descarta-se a tese da nulidade, porque intocados os art. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República.

**RECURSO DE EMBARGOS - CEEE - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INTEGRAÇÃO - HORAS DE SOBREAVISO - INDEVIDA - APLICAÇÃO DO ITEM II DA SÚMULA Nº 132 DO TST - A matéria tem regulamentação expressa nesta Corte, como se verifica do item II da Súmula nº 132 desta Corte (ex-OJ nº 174 da SBDI-1), do qual consta ser incabível a integração do adicional de periculosidade sobre as horas de sobreaviso, em face de o empregado, durante essas horas, não se encontrar em condição de risco, o que por si só afastaria a violação atribuída dos arts. 224, § 2º, da CLT e 7º, XXXIII, da Constituição Federal.**

Incidência da Súmula nº 333 do TST.

Recurso de embargos não conhecido.

**PROCESSO** : E-AG-A-AIRR-40.725/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

**EMBARGANTE** : IVALDO PASCOAL DE SANTANA

**ADVOGADA** : DRA. LESLIE APARECIDO MAGRO

**EMBARGADO(A)** : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.

**ADVOGADO** : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. "Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta" (Súmula 422 do TST).**

Recurso de Embargos de que não se conhece.

**PROCESSO** : E-RR-44.945/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

**EMBARGADO(A)** : GILMAR DA SILVA ROCHA

**ADVOGADO** : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. ART. 118 DA LEI 8213/91. INCONSTITUCIONALIDADE. Confirma-se decisão de Turma do C. TST, que examinando acerca da estabilidade por acidente de trabalho, em razão do cumprimento dos requisitos do art. 118 da Lei 8213/91, afina-se com a Súmula 378: "Estabilidade provisória. Acidente do trabalho. Art. 118 da Lei nº 8.213/1991. Constitucionalidade. Pressupostos. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 105 e 230 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - É constitucional o artigo 118 da Lei nº 8.213/1991 que assegura o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado. (ex-OJ nº 105 - Inserida em 01.10.1997) II - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego" (Primeira parte - ex-OJ nº 230 - Inserida em 20.06.2001). Violação do art. 896 da CLT não configurada. Embargos não conhecidos.**

**PROCESSO** : E-RR-44.989/2002-900-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

**EMBARGANTE** : RAIMUNDO NONATO ANDRADE DO VALE

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

**ADVOGADO** : DR. RENATO LÔBO GUIMARÃES

ADVOGADO : DR. MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA  
 ADVOGADO : DR. MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI  
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADA : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:ABONO CONCEDIDO AOS EMPREGADOS DA ATIVA COM BASE EM NORMAS COLETIVAS A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. EXTENSÃO AOS EMPREGADOS INATIVOS. NATUREZA JURÍDICA.** Com o advento da atual Constituição Federal deu-se a flexibilização dos direitos trabalhistas e surgiu uma nova representação sindical, mais fortalecida e encarregada de mediar as negociações de classe entre os signatários que transacionam direitos e obrigações. Tal papel encontra-se sedimentado no inciso XXVI do artigo 7º da própria Constituição Federal, que, expressamente, reconheceu a validade das convenções e acordos coletivos de trabalho. Assim, em respeito à norma estabelecida no citado dispositivo constitucional, é de ser reconhecer a validade da norma coletiva que não estabeleceu a natureza salarial do abono, tampouco a estendeu aos empregados inativos. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : A-E-ED-AIRR-47.133/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : NEWTON MARINO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:AGRAVO - EMBARGOS INTERPOSTOS A ACÓRDÃO DE TURMA QUE NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**

O Eg. Tribunal Superior do Trabalho já pacificou o seu entendimento pela Súmula nº 353.  
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-E-ED-AIRR-50.471/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : MANOEL COELHO ANSELMO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ANTONIO NONATO DO AMARAL JR.  
 ADVOGADO : DR. PEDRO ULISSES COELHO TEIXEIRA  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CESP  
 ADVOGADO : DR. RICHARD FLOR  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP  
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO AZEVEDO DE CARVALHO FERREIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO.** Não demonstrados os requisitos a que aludem os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos.

PROCESSO : E-AIRR-53.306/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. VANTUILL ABDALA  
 EMBARGANTE : MAFALDA MENEGUELLI  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS  
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA ÀS EXCEÇÕES PREVISTAS NA SÚMULA Nº 353 DO TST. NÃO-CABIMENTO.**

Decisão de Turma do TST que conhece e nega provimento a agravo de instrumento, examinando devidamente seus pressupostos de natureza intrínseca, não comporta revisão mediante recurso de embargos. Exsurge nítido o óbice consubstanciado na Súmula nº 353 do TST. Verifica-se que o presente caso não se enquadra em qualquer das exceções contempladas no referido verbete sumular, de acordo com a nova redação que lhe foi conferida por intermédio da Resolução nº 128/2005.  
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-55.021/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : PAULO MÁRCIO PARSEQUIAN FANTATO  
 ADVOGADO : DR. JORGE PINHEIRO CASTELO  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE  
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. ESTABILIDADE. EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INAPLICABILIDADE DO ART. 19 DO ADCT.** À época da promulgação da Constituição Federal de 1988 o autor tinha menos de oito meses como empregado de órgão da administração pública direta do Estado de São Paulo, não lhe atingindo a estabilidade a que se refere o art. 19 do ADCT, que determina o período de cinco anos na data da promulgação da Constituição de 1988, para que o empregado

detenha estabilidade. Não é possível, portanto, reconhecer a pretensão do autor de ser considerado estável, com base no período posterior que foi transferido para a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, já que no período anterior a 18.2.88 era empregado da CO-NESP, entidade paraestatal. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-59.926/2002-900-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : UNIÃO  
 PROCURADOR : DR. ANTONIO MARTINIANO JÚNIOR  
 PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO  
 EMBARGADO(A) : LÚCIA TEREZA DOS SANTOS PORTO  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. PROCESSO DE EXECUÇÃO.** Em se tratando de recurso em fase de execução de sentença, a violação a dispositivo da Constituição da República há de ser direta e literal, não impulsionando o conhecimento do apelo a afronta reflexa ou por via oblíqua.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : A-E-AIRR-79.844/2003-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : PINCO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA.

**DECISÃO:**Por maioria, negar provimento ao Agravo, vencido o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito.

**EMENTA:AGRAVO DESPROVIDO - EMBARGOS DE NEGADOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO FORMADO POR PEÇAS NÃO AUTENTICADAS**

A autenticação das peças formadoras do Agravo de Instrumento é obrigação que se impõe, nos termos dos artigos 830 da CLT e 544 do CPC.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-E-ED-RR-90.134/1995-203-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : ISAR MARIA SALDANHA BITENCOURT  
 ADVOGADA : DRA. MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO  
 ADVOGADA : DRA. HELENA DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.** Embargos de declaração acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

PROCESSO : E-AIRR-90.562/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
 EMBARGADO(A) : SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL  
 ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA:EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. SÚMULA 353/TST.** Incabível o recurso de embargos contra acórdão turmário que, ao julgamento do mérito do agravo de instrumento, mediante a análise dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, nega-lhe provimento, mantendo a deserção declarada originariamente na Corte Regional.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-99.504/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 EMBARGANTE : EDI NOÊMIA SCHMIDT  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO ROMANI  
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - CARGO DE CONFIANÇA - ENQUADRAMENTO - ART. 62 DA CLT - RECURSO - APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA - NÃO CONHECIMENTO - ART. 514, II, do CPC (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI-II, Res. 137/2005 - DJ 22.08.05).** Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta. (ex-OJ nº 90 - inserida em 27/05/02). Súmula nº 422 desta Corte.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-100.487/2003-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : BURTER LANCASTER DIAS  
 ADVOGADA : DRA. ONDINA MARIA DE MATTOS RODRIGUES  
 EMBARGADO(A) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELLO  
 ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA  
 ADVOGADA : DRA. CAROLINA CARVALHAIS VIEIRA DE MELO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS. HORAS EXTRAS. NÃO DESINCUMBÊNCIA DO ÔNUS DA PROVA PELO RECLAMANTE. EXCLUSÃO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES. AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO PELO REGIONAL. PRECLUSÃO.**

A Turma entendeu que não teria apreciado a preliminar suscitada em contra-razões, porque não fora esta prequestionada no momento oportuno. Não adotou tese com relação ao cerceamento do direito de defesa, pelo que não se há falar em violação do art. 5º, inciso LV, da CF/88. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-112.917/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : RUBEM LOUREIRO BARRETO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE  
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
 EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO PIERRI BERSCH

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. HORAS DE SOBREVISO. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 132 DO C. TST. DIFERENÇAS DO FGTS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 206 DO C. TST. NATUREZA SALARIAL DA AJUDA ALIMENTAÇÃO. APLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 113 DA C. SDI. RECURSO DE REVISTA CONHECIDO E PROVIDO EM RELAÇÃO AOS TEMAS. DECISÃO QUE SE CONFIRMA.** Inviável os Embargos interpostos com o fim de reformar a decisão da C. Turma, por dissenso jurisprudencial, quando em todos os temas, a v. decisão encontra-se em consonância com a jurisprudência pacífica do C. TST. Incidência da Súmula 333 desta C. Corte. Embargos não conhecidos.

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. HORAS DE SOBREVISO. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 132 DO C. TST. DIFERENÇAS DO FGTS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 206 DO C. TST. NATUREZA SALARIAL DA AJUDA ALIMENTAÇÃO. APLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 113 DA C. SDI. RECURSO DE REVISTA CONHECIDO E PROVIDO EM RELAÇÃO AOS TEMAS. DECISÃO QUE SE CONFIRMA.** Inviável os Embargos interpostos com o fim de reformar a decisão da C. Turma, por dissenso jurisprudencial, quando em todos os temas, a v. decisão encontra-se em consonância com a jurisprudência pacífica do C. TST. Incidência da Súmula 333 desta C. Corte. Embargos não conhecidos.

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. HORAS DE SOBREVISO. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 132 DO C. TST. DIFERENÇAS DO FGTS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 206 DO C. TST. NATUREZA SALARIAL DA AJUDA ALIMENTAÇÃO. APLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 113 DA C. SDI. RECURSO DE REVISTA CONHECIDO E PROVIDO EM RELAÇÃO AOS TEMAS. DECISÃO QUE SE CONFIRMA.** Inviável os Embargos interpostos com o fim de reformar a decisão da C. Turma, por dissenso jurisprudencial, quando em todos os temas, a v. decisão encontra-se em consonância com a jurisprudência pacífica do C. TST. Incidência da Súmula 333 desta C. Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-113.337/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
 EMBARGADO(A) : LUÍZA AIDA AZAMBUJA COLL OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.** A jurisprudência desta colenda Subseção Especializada consagra entendimento no sentido de que a expressa alegação de ofensa ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho constitui pressuposto indispensável à admissão dos embargos, na hipótese de não ter sido conhecido o recurso de revista por seus aspectos intrínsecos de cognição. Hipótese de incidência da Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-I. Embargos não conhecidos.

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.** A jurisprudência desta colenda Subseção Especializada consagra entendimento no sentido de que a expressa alegação de ofensa ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho constitui pressuposto indispensável à admissão dos embargos, na hipótese de não ter sido conhecido o recurso de revista por seus aspectos intrínsecos de cognição. Hipótese de incidência da Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-I. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-333.960/1996.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : IRENE ROCHA PALMA  
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 PROCURADORA : DRA. MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer dos embargos quanto aos efeitos do contrato nulo, por violação ao 19-a, da Lei nº 8.036/90 e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, tão-somente, para determinar o pagamento dos valores referentes aos FGTS.



**EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. FGTS. ARTIGO 19-a da LEI nº 8.036/90. DEFERIMENTO. POSSIBILIDADE** - O Tribunal Pleno desta Corte, na sessão de 28/10/2003, à luz do artigo 19-a da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, alterou a redação da Súmula nº 363/TST, para incluir dentre os efeitos decorrentes do contrato nulo - em face da contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público - o direito aos valores referentes aos depósitos do FGTS. Recurso de Embargos parcialmente provido.

**PROCESSO** : E-RR-435.124/1998.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SB-DII)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO CASSETTARI

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos, com ressalva de entendimento, quanto à fundamentação, do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. BANCO ECONÔMICO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. NÃO-INCIDÊNCIA DE JURUS DE MORA. SÚMULA 304 DO C. TST.** O entendimento consagrado na Súmula 304 do C. TST tem incidência restrita àqueles débitos contraídos por entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial. Embora de início verifique-se que a Súmula 304 do C. TST, que traz tese no sentido de não incidir juros de mora às empresas em liquidação extrajudicial, foi contrariada pelas decisões recorridas, não há como conhecer dos Embargos. Trata-se de fato público e notório que o Banco Econômico foi sucedido pelo Banco Bilbao Vizcaya - BBV, que foi comprado pelo Bradesco. Embora os limites da lide, no presente caso, digam respeito ao pedido do Banco Econômico S/A, que em liquidação extrajudicial buscou que lhe fossem aplicadas as regras da Lei 6018/74, eventual conhecimento e provimento do recurso em nada lhe aproveitaria, em face da sucessão operada. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-446.599/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : KLABIN - FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. GISELLE ESTEVES FLEURY  
**EMBARGADO(A)** : ALDEMIR SOVINSKI BARRETO  
**ADVOGADO** : DR. NILTON DA SILVA CORREIA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. HORAS IN ITINERE. RECURSO DE REVISTA DA EMPRESA NÃO-CONHECIDO ANTE A PRETENSÃO EM VER AFASTADAS AS HORAS IN ITINERE DECORRENTES DO ACORDO COLETIVO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA QUANDO O ENQUADRAMENTO SINDICAL DO EMPREGADO SE DEU EM RELAÇÃO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS. A C. Turma não conheceu do recurso de revista da empresa, em face da pretensão se referir à condenação em horas in itinere, em face de limitação prevista no acordo coletivo dos empregados na indústria. Tal decisão decorreu do enquadramento do reclamante como empregado rural. Não merece reforma a v. decisão recorrida, quando o eg. Tribunal Regional não se manifestou acerca da existência da mesma limitação no acordo coletivo dos empregados rurais. Embargos não conhecidos.**

**PROCESSO** : A-E-ED-RR-460.291/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ESPÓLIO DE ANTÔNIO CESTARI SOBRINHO  
**ADVOGADO** : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento ao Agravo, para conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que se prossiga no exame dos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da irregularidade de representação processual.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS.** Efetivamente ficou comprovado no processo que o Banco BANESTADO e o Banco do Estado do Paraná possuem a mesma titularidade, a mesma administração e o mesmo CGC, sendo portanto, a mesma pessoa jurídica. Irregularidade de representação que se afasta.

**Agravo provido.**

**PROCESSO** : E-RR-470.951/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SB-DII)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : ABRAÃO DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN  
**ADVOGADA** : DRA. IRENE ZANELLA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total da pretensão, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos formulados na reclamação, como entender de direito.

**EMENTA:PRESCRIÇÃO - INTERRUPTÃO - AÇÃO PROPOSTA POR SINDICATO PROFISSIONAL EXTINTA POR ILEGITIMIDADE DE PARTE.** A ação ajuizada por sindicato profissional e julgada extinta por ilegitimidade de parte, interrompe a prescrição para posterior ajuizamento de ação individual, isto porque havia clara litispendência no caso de interposição de ação pelos titulares, ao tempo da ação intentada pelo sindicato, na condição de substituto processual. Precedentes desta E. SDI-I. Recurso de embargos provido.

**PROCESSO** : E-ED-RR-480.998/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SB-DII)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : CECÍLIA REGINA MARTINS DA SILVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL PEDROZA DINIZ  
**EMBARGADO(A)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**EMENTA:1. NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**

O mero inconformismo da parte com os fundamentos firmados na decisão recorrida não impulsiona decretação de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, que, in casu, não ocorreu. A Turma manifestou-se expressamente sobre os pontos relativos às violações dos artigos 444 e 468 da CLT, 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, bem ainda sobre a tese em torno dos referidos dispositivos legais e constitucional. Mostram-se intactos, portanto, os artigos 832 da CLT, e 93, inciso IX, da Constituição Federal. Recurso não conhecido.

**2. REENQUADRAMENTO E DESVIO DE FUNÇÃO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 896 DA CLT DESCARACTERIZADA.**

Irrepreensível o entendimento firmado na decisão da Turma ao aplicar a Súmula nº 297 do TST, porquanto a autora, em suas razões de revista, realmente, não alegou contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1 do TST. A autora não fez nem sequer alusão a essa orientação e limitou-se a tecer argumentação sobre a comprovação, nos autos, de que houve desvio funcional, de forma a justificar o seu reenquadramento. De outro lado, o TRT de origem analisou o recurso da autora apenas quanto ao pedido de reenquadramento formulado pela autora. Em nenhum momento pronunciou-se, ou foi instado a pronunciar-se, sobre o caráter implícito do pedido.

Recurso de embargos não conhecido.

**3. DIFERENÇAS SALARIAIS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADA.**

Não obstante a argumentação da recorrente, a sua pretensão de reforma do julgado não merece acolhida. O TRT de origem, efetivamente, não emitiu tese sobre o tema pelo prisma dos artigos 444 e 468 da CLT e 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e da Súmula nº 277 do TST. A ausência de prequestionamento tornava inviável o conhecimento do recurso de revista por afronta direta e literal aos preceitos legais e constitucional em foco. Dessa forma, o recurso de revista, realmente, não merecia ter sido conhecido.

Permanece incólume o artigo 896 da CLT.

Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-488.422/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : PAES MENDONÇA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : CRISPIM DOS SANTOS LIMA  
**ADVOGADO** : DR. DIRCEU FERNANDES FONSECA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA:HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO RECONHECIDA. SÚMULA Nº 338 DO C. TST.** Não há como modificar o entendimento adotado pela C. Turma, tendo em vista não se tratar a discussão do não-cumprimento da determinação judicial para junta de cartões de ponto, mas da não comprovação do fato extintivo do direito do empregado ao recebimento das horas extraordinárias, alegado pela reclamada em defesa. Dessa forma, não há contrariedade à Súmula nº 338 do C. TST. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : ED-E-RR-493.561/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SB-DII)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : DULCE APARECIDA DE LIMA MARQUES  
**ADVOGADA** : DRA. MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não havendo vícios a sanar no julgado impugnado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

**PROCESSO** : E-RR-501.432/1998.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SB-DII)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**EMBARGADO(A)** : LEONEL JOAQUIM DOS PRAZERES  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

**DECISÃO:**Por maioria, não conhecer dos Embargos, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.

**EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS - REVELIA DA EMPRESA PRESTADORA - CONFISSÃO FICTA - APRESENTAÇÃO DE DEFESA PELO SEGUNDO RÉU - ARTIGO 320, I, DO CPC**

1. A condenação da tomadora de serviços por força do item IV da Súmula nº 331, do TST em processo no qual a empresa prestadora foi declarada revel, não representa extensão dos efeitos da revelia, porquanto a condenação arrima-se na responsabilidade subsidiária da tomadora, e não na confissão ficta.

2. De fato, a confissão ficta aplicada à condenada principal é presunção jurídica e, como tal, pode ser elidida por provas robustas juntadas aos autos. Contudo, infere-se do acórdão regional que o ora Embargante não produziu prova que pudesse elidir o direito às parcelas postuladas pelo Reclamante; não pode, pois, furtar-se ao cumprimento da condenação.

3. Ademais, o Eg. Tribunal Regional não esclareceu se o Banco apresentou defesa idônea para o fim de instaurar a controvérsia, nada referindo sobre a existência de impugnação específica aos pedidos do Autor. Assim, a mudança de entendimento, quanto à aplicação do art. 320, I, do CPC, demandaria reexame de fatos e provas. Óbice da Súmula nº 126 do TST.

Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-ED-RR-504.934/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SB-DII)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**EMBARGANTE** : GERALDO DAYRELL DA CUNHA PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
**EMBARGADO(A)** : BANCO REAL S.A. E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação aos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o v. acórdão turmário, por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, reexaminando o conhecimento do recurso de revista dos Reclamados, emita pronunciamento explícito sobre as questões ventiladas nos embargos de declaração do Reclamante, em particular a idoneidade do aresto reputado divergente, em face da Súmula nº 23 do TST.

**EMENTA:NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE.**

1. Padece de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, acórdão de Turma do TST que, não obstante instada mediante embargos de declaração, abstém-se de manifestar-se, de forma objetiva, sobre a especificidade do aresto propulsor do conhecimento do recurso de revista da parte adversa.

2. Embargos conhecidos, por violação aos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, e 832, da CLT, e providos.

**PROCESSO** : E-RR-509.893/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**EMBARGANTE** : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : LAURINDO ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO LUIZ CASASVERDE SAMPAIO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA:GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.** Não viola o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho decisão de Turma mediante a qual não se conhece de recurso de revista quando, para se chegar a conclusão diversa daquela consagrada no acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, faz-se necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos. Incidência do óbice da Súmula nº 126 do TST. Recurso de embargos não conhecido.

**PROCESSO** : ED-E-ED-RR-516.016/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - RIOCOOP  
**PROCURADOR** : DR. MAURÍCIO MARTINEZ TOLEDO DOS SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : CASSIUS NASCIMENTO VALENÇA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA APARECIDA NASCIMENTO VALENÇA

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. OMISSÃO NÃO DEMONSTRADA.**



A inexistência de omissão no julgado embargado indica a tentativa da parte embargante de ver reexaminados os seus fundamentos, o que não está de acordo com o que preceitua o artigo 535 do CPC.

Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-ED-A-ED-E-RR-520.603/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGANTE** : ROSELY APARECIDA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PASCOAL DE MORAES  
**EMBARGADO(A)** : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
**ADVOGADO** : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

#### EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO

Os Embargos de Declaração têm estritas hipóteses de cabimento, como se lê no artigo 897-A da CLT. Na espécie, a Reclamante não aponta qualquer dos vícios que os justificam, limitando-se a buscar a reforma do julgado.

Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : E-RR-526.512/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON DA SILVA CORREIA  
**EMBARGANTE** : URUCUM MINERAÇÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NILTON DA SILVA CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : MARIA DO CARMO LOUREIRO PESSOA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GONÇALVES MARQUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de embargos.

#### EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. ART. 818 DA CLT. VIOLAÇÃO.

1. As normas legais concernentes à distribuição do ônus da prova são "regras de julgamento", cuja finalidade é dotar o juiz de um critério para decidir a lide nos casos em que não se produziu a prova ou esta se revelou insuficiente para formar-lhe o convencimento. Destinam-se, enfim, a permitir ao juiz sair de um impasse, já que também não lhe é dado abster-se de compor o conflito de interesses.

2. Daí se segue, contrário sensu, que é logicamente inconcebível a vulneração do art. 818 da CLT e do art. 333 do CPC sempre que o órgão jurisdicional soluciona o litígio com base nas provas efetivamente produzidas. A infringência a esses preceitos legais somente se pode dividir quando, por inexistente ou insuficiente a prova, o Juiz, invertendo inadvertidamente a distribuição do ônus da prova, julga a causa em desfavor da parte a quem, segundo a lei, não tocava o ônus de produzir a prova não produzida.

3. Assim, não viola o artigo 818 da CLT acórdão de Tribunal Regional que acolhe o pedido de horas extras com base na prova oral produzida nos autos.

4. Embargos de que não se conhece.

**PROCESSO** : E-ED-RR-533.096/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : ANTÔNIO VICENTE RIBEIRO PINTO  
**ADVOGADO** : DR. CRISTIANO BARRETO ZARANZA  
**EMBARGADO(A)** : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
**PROCURADORA** : DRA. ROSANE REGINA FOURNET

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS. E UNICIDADE CONTRATUAL.** Configurado o acerto da decisão da Turma no que se refere ao óbice da Súmula nº 297/TST, não se há falar que o não-conhecimento do apelo, nesses temas, implica em violação do artigo 896 da CLT. 2. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. PERÍODO ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI Nº 8.923/94. NÃO-CONCESSÃO. EFEITOS. Até o advento da Lei nº 8.923/94, não havia disposição legal que assegurasse aos empregados o pagamento de labor extraordinário em decorrência do desrespeito aos intervalos intrajornada, identificando-se, na hipótese, mera infração administrativa. A controvérsia, portanto, há de ser dirimida sob o enfoque do entendimento da Corte, consubstanciado na já cancelada Súmula nº 88/TST. Ausência de violação literal do art. 71, § 4º, da CLT. Incólume o art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-539.722/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**REDATOR DESIG. NADO** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : ORLANDO BARROS GAMA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP  
**ADVOGADO** : DR. JARBAS FRANCO

**DECISÃO:** Pelo voto prevalente da Presidência, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - alteração da base de cálculo - prescrição", não conhecer dos Embargos.

**EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** A decisão embargada não implicou negativa de prestação jurisdicional, uma vez que a Turma expendeu fundamentação acerca dos temas suscitados, inclusive declinando os fundamentos pelos quais entendeu que não se verificou a alegada ofensa aos arts. 172 incs. IV e V, do Código Civil de 1916, 7º, inc. XXIX, alínea "a", da Constituição da República, nem por contrariedade às Súmulas 168 294 e 327 deste Tribunal. Ademais, a mera contrariedade aos interesses da parte não dá suporte à alegação de nulidade do julgado.

**DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NOVO PLANO DE CARGOS. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. ATO ÚNICO. PRESCRIÇÃO.** A implantação do novo plano de cargos e salários constitui ato único do empregador e a prescrição in casu é bienal, porque não mais existia contrato de trabalho. Desse modo, alterado o quadro em dezembro de 1990 com o novo Plano de Cargos (ato único), se prejuízo resultou na complementação de aposentadoria do reclamante este tinha dois anos para reclamar. Fê-lo apenas em junho de 1995, quando já se encontrava prescrita a pretensão.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

**PROCESSO** : E-ED-RR-541.801/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : MARCOS FRIZANCO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA ROSÂNGELA DOS SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA  
**ADVOGADO** : DR. AIRTON CORDEIRO FORJAZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT - APLICABILIDADE DO ITEM Nº 294 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1/TST.** Não conhecido o Recurso de Revista, é imprescindível que, nos Embargos, a parte ataque os fundamentos que levaram ao não-conhecimento do seu apelo e invoque, expressamente, violação do artigo 896 da CLT, o que não ocorreu no presente caso.

Recurso de Embargos não conhecido.

**PROCESSO** : E-RR-547.424/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA MELHORAMENTOS DO NORTE DO PARANÁ  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : GERALDO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. NELSON CENZOLLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT - APLICABILIDADE DO ITEM Nº 294 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1/TST.** Não conhecido o Recurso de Revista, é imprescindível que, nos Embargos, a parte ataque os fundamentos que levaram ao não-conhecimento do seu apelo e invoque, expressamente, violação do artigo 896 da CLT, o que não ocorreu no presente caso. Recurso de Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-556.274/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : DÍLIO DE OLIVEIRA CHAVES  
**ADVOGADO** : DR. HUGO AURÉLIO KLAFKE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - PRESCRIÇÃO - MÁ-APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 95 - CONTRARIEDADE A SÚMULA Nº 206.** Ao FGTS incidente sobre parcelas salariais não pagas ao longo do contrato e reconhecidas por decisão judicial aplica-se a prescrição quinquenal, porque o acessório segue a sorte do principal. Sempre deverá ser observado o prazo de dois anos, a contar da rescisão do contrato, para o ajuizamento da Reclamação. Todavia, no presente caso, o Tribunal Regional deixou claro que as parcelas foram pagas durante o contrato de trabalho (comissões), só não ocorrendo o recolhimento dos depósitos para o FGTS, sendo, assim, aplicável a prescrição trintenária nos termos da Súmula nº 362 desta Corte. Incólume o art. 896 da CLT.

Recurso de embargos não conhecido.

**PROCESSO** : E-RR-575.172/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**REDATOR DESIG. NADO** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : CARLOS MUNEROLI  
**ADVOGADO** : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE  
**ADVOGADA** : DRA. GISELA MANCHINI DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator e Lelio Bentes Corrêa, não conhecer dos embargos.

**EMENTA: PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REENQUADRAMENTO ANTE A EDIÇÃO DE NOVO QUADRO DE CARREIRA. EMPREGADO APOSENTADO. ATO ÚNICO DO EMPREGADOR. CEEE.**

Para postular a integração de parcela nunca paga na complementação de aposentadoria, a prescrição é total.

O pretenso direito a essa parcela, fundado em enquadramento equivocado do empregado aposentado em quadro de carreira reestruturado pela empresa, deve ser pleiteado em Juízo no prazo de 02 (dois) anos contados do ato reputado prejudicial, porque já rescindido o contrato de trabalho à época da pretensa lesão.

Eventual direito a diferenças de complementação de aposentadoria dependeria da anulação do ato de enquadramento, para a qual a prescrição aplicável é a total.

Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-ED-RR-576.657/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : KÁTIA ELISABETH FRANCO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira nova decisão, enfrentando, explicitamente, os questionamentos da Reclamante apenas a respeito do tema "duplicidade do desconto auxílio pecúlio".

**EMENTA: EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE POR VIOLAÇÃO AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - OCORRÊNCIA.**

Viola o art. 93, IX, da Constituição, acórdão que reconhece nulidade que inexistente no acórdão Regional, por negativa de prestação jurisdicional.

No caso, o acórdão Regional enfrentou os temas "vantagens pessoais" e "curvas salariais". Inexiste, portanto, qualquer omissão quanto aos temas.

Quanto ao "auxílio pecúlio", o acórdão Regional restou omissivo sobre a questão relativa à duplicidade do desconto.

Embargos conhecidos e parcialmente providos.

**PROCESSO** : E-ED-RR-579.583/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : DMITROFF MUNIZ BASTOS  
**ADVOGADO** : DR. NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA

**EMBARGADO(A)** : BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA: EMBARGOS - VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT - INEXISTÊNCIA**

O Tribunal Regional entendeu que a adesão ao Plano de Incentivo à Demissão implica quitação integral dos direitos oriundos do contrato de trabalho.

Desse modo, verifica-se que está preenchido o requisito do prequestionamento, na forma da Súmula nº 297/TST, não havendo falar em ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição.

**EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR ADESÃO A PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA**

O art. 5º, XXXVI, da Constituição é impertinente à controvérsia dos autos. Isso porque, in casu, a lide versa os efeitos da adesão do Empregado ao PDV, e, não, a validade desta.

Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-582.080/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**EMBARGADO(A)** : ALEXANDRE AUGUSTO BECKER  
**ADVOGADO** : DR. JUAREZ SOUZA DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST.** Nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)".

Recurso de embargos não conhecido.

**PROCESSO** : A-E-ED-RR-598.219/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : EDIVALDO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL APLICAÇÃO DO ITEM Nº 294 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1.** Nega-se provimento a Agravo Regimental que não consegue infirmar os fundamentos do despacho agravado.





PROCESSO : E-ED-RR-600.990/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO  
 EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
 EMBARGADO(A) : HÉLIO ALVES PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamada quanto ao tema "nulidade do v. acórdão embargado por negativa de prestação jurisdicional". Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer de ambos os embargos no tocante ao item "aposentadoria espontânea - ausência de extinção do contrato de trabalho - ADIn nº 1721-3 - devidas as verbas rescisórias relativas ao período contratual posterior à jubilação - inexistência de nulidade do contrato de trabalho por ausência de concurso público", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.

**EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. AUSÊNCIA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ADIN Nº 1721-3. DEVIDAS AS VERBAS RESCISÓRIAS REFERENTES AO PERÍODO POSTERIOR À JUBILAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO.** O excelso Supremo Tribunal Federal, julgando a Adin nº 1721-3 e a Adin nº 1770-4, firmou posicionamento no sentido de que o contrato de trabalho permanece íntegro mesmo com a aposentadoria espontânea do trabalhador. Assim, inexistindo a ruptura contratual pela jubilação do reclamante tem-se que, na verdade, houve apenas um único contrato de trabalho, não se verificando a nulidade do período posterior aposentadoria espontânea, por ausência de concurso público de que trata o inciso II do artigo 37 da Carta Magna e a Súmula nº 363 do c. TST, que somente é exigido quando do ingresso do servidor nos quadros da Administração Pública direta ou indireta. Deve ser mantida a condenação ao pagamento das verbas rescisórias relativas ao período posterior à jubilação. Embargos conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : E-ED-RR-601.027/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 EMBARGANTE : HEITOR MANOEL PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS  
 ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI  
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DA TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**

Não há falar em nulidade de decisão por negativa de prestação jurisdicional quando se verifica que a argumentação da parte, suscitada em sede de embargos declaratórios foi enfrentada pela Turma, a despeito da rejeição dos declaratórios, contrariamente à sua pretensão.

**2. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. INESPECIFICIDADE DO ARESTO COLACIONADO. CONTRARIEDADE AO ITEM I DA SÚMULA Nº 296/TST.**

É entendimento assente no âmbito desta Corte, consubstanciado no Item II da Súmula nº 296 do TST, que "não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso".

**3. ANISTIA. LEI Nº 6.683/1979. TEMPO DE AFASTAMENTO. INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO.**

Não merecem ser conhecidos os embargos quando a decisão da Turma foi proferida de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 176 da SBDI-1, segundo a qual o tempo de afastamento compulsório do empregado não deve ser computado para efeito de indenização e adicional de tempo de serviço.

4. Não conhecer dos embargos.

PROCESSO : E-RR-623.964/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : HERALDO CABRAL TÁVORA  
 ADVOGADA : DRA. MATHILDE DAS GRAÇAS CUNHA  
 EMBARGADO(A) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA: EMBARGOS. CISÃO PARCIAL DE EMPRESA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PROFORTE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 30 DA SBDI-1 - TRANSITÓRIA. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADA.** Esta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 30 da C. SBDI1, já firmou entendimento no sentido de que é solidária a responsabilidade entre a empresa cindida subsistente e aquelas que absorverem parte do seu patrimônio, quando constatada fraude na cisão parcial. Violação do art. 896 da CLT não demonstrada. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-625.578/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : CLÁUDIO DO CARMO RAMOS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** I - Por unanimidade, conhecer dos Embargos no tema "Jornada Especial dos Bancários - Trabalhador de Atividade-meio do Banco - Identidade de Categoria Profissional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França; II - Por unanimidade, não conhecer dos demais tópicos dos Embargos.

**EMENTA: EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

A simples contrariedade das razões de decidir às pretensões da parte não caracteriza abstenção da atividade julgadora.

**JORNADA ESPECIAL DOS BANCÁRIOS - TRABALHADOR DE ATIVIDADE-MEIO DO BANCO - IDENTIDADE DE CATEGORIA PROFISSIONAL**

1. Em regra, o enquadramento na categoria profissional é determinado pela atividade preponderante do empregador. Nesse sentido, o art. 511, § 2º, da CLT dispõe: "A similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas, compõe a expressão social elementar compreendida como categoria profissional" (grifei).

2. Decerto, muito embora seja possível distinguir entre atividade-fim e atividade-meio, forçoso é concluir que o desempenho desta é também dirigido à finalidade da empresa. Com efeito, a atividade-meio é alocada pelo empregador em função da atividade-fim. Essa circunstância produz a similitude de condições de vida suficiente para enquadrar os respectivos trabalhadores na mesma categoria profissional, a teor do referido art. 511, § 2º, da CLT.

3. Por conseguinte, todos os empregados de Banco são bancários, independentemente da atividade desenvolvida. Excepcionam-se apenas os integrantes de categoria profissional diferenciada, como consagrado pela jurisprudência desta Corte na Súmula nº 117.

4. A jurisprudência deste Tribunal, desde há muito, admite a possibilidade de trabalhadores que não prestam serviços diretamente ligados à atividade-fim do Banco serem considerados bancários. A Súmula nº 239 do TST, nesse diapasão, preceitua: "é bancário o empregado de empresa de processamento de dados que presta serviço a banco integrante do mesmo grupo econômico, exceto quando a empresa de processamento de dados presta serviços a banco e a empresas não bancárias do mesmo grupo econômico ou a terceiros" (grifei).

5. Na hipótese dos autos, a instância ordinária registrou que o Autor fora contratado pelo Banco como auxiliar de almoxarifado, laborando junto ao Departamento de Telecomunicação e Assistência Técnica.

6. Tratando-se de empregado de instituição bancária, tem jus ao regime legal próprio dos bancários - porque pertencente a esta categoria profissional - e, assim, à jornada de seis horas, prevista no art. 224 da CLT.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC**

Evidenciado o caráter protelatório dos Embargos de Declaração, devida é a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC.

Embargos parcialmente conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : E-ED-RR-631.193/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 EMBARGANTE : AÇOS VILLARES S.A.  
 ADVOGADA : DRA. GISÈLE FERRARINI BASILE  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
 EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. OSCAR MASAO HATANAKA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**EMENTA: 1. CERCEAMENTO DE DEFESA. VIOLAÇÃO DO ART. 896/CLT.**

O julgador, destinatário último da prova e como tal detentor do poder direito do processo, especialmente no tocante à instrução, pode indeferir a produção de prova oral, quando já convencido do direito da parte fundado em prova pericial, como lhe faculta o disposto no art. 130 do CPC.

Assim, o indeferimento de produção de prova oral quando já provado o direito da parte à estabilidade decorrente de doença profissional em laudo técnico, atestando a existência da doença e o nexo causal entre a enfermidade adquirida e a atividade desenvolvida pelo reclamante na empresa, que teria gerado a incapacidade para o exercício da função, não constitui cerceamento do direito de defesa nem agride qualquer preceito legal.

A Turma, então, não violou o art. 896 da CLT quando não conheceu do recurso de revista da empresa, afastando as violações apontadas no apelo (art. 332 do CPC e art. 5º, LV, da CF/88).

**2. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA PROFISSIONAL. CONDIÇÕES PREVISTAS EM CLÁUSULA NORMATIVA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 1090 E 1092 DO CPC. NÃO-CONHECIMENTO DA REVISTA. VIOLAÇÃO DO ART. 896/CLT.**

No caso, o TRT afirmou, expressamente, o preenchimento dos requisitos exigidos em cláusula convencional para que o empregado acometido por doença profissional adquirisse o direito à estabilidade, fundamentando-se em laudo pericial que atestou a existência da doença profissional bem como o nexo de causalidade entre essa e a atividade desempenhada pelo empregado na empresa.

Assim, a Turma não violou o art. 896/CLT quando não conheceu da revista da empresa mediante a aplicação da Súmula nº 126 desta Corte, ante a pretensão da recorrente de que fossem reexaminadas as provas já produzidas nos autos, com o escopo, inclusive, de questionar as conclusões aduzidas no laudo técnico que fundamentou a decisão regional.

**3. Embargos não conhecidos integralmente.**

PROCESSO : E-RR-639.545/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : MANOEL DA SILVA GOMES  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE CARVALHO CORDEIRO  
 EMBARGADO(A) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA: EMBARGOS. CISÃO PARCIAL DE EMPRESA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PROFORTE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 30 DA SBDI-1 - TRANSITÓRIA. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADA.** Esta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 30 da C. SBDI1, já firmou entendimento no sentido de que é solidária a responsabilidade entre a empresa cindida subsistente e aquelas que absorverem parte do seu patrimônio, quando constatada fraude na cisão parcial. Violação do art. 896 da CLT não demonstrada. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-640.820/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : ADEMAR DE ALMEIDA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
 ADVOGADO : DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos no tema "DECISÃO DE TURMA QUE ACOLHE SEGUNDA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS E OMISSÕES APONTADOS - CONTRARIEDADE AO PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO", por ofensa aos artigos 832 da CLT e 5º, LXXVIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a não-ocorrência de negativa de prestação jurisdicional e, reformando integralmente o acórdão de fls. 987/992, determinar o retorno dos autos à C. 4ª Turma para que prossiga no julgamento do Recurso de Revista da Reclamada. Por unanimidade, conhecer dos Embargos no tópico "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - INDEVIDA", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão embargado, afastar a multa aplicada. Julgar prejudicado o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita.

**EMENTA: EMBARGOS - DECISÃO DE TURMA QUE ACOLHE SEGUNDA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS E OMISSÕES APONTADOS**

1. Na espécie, as questões articuladas nos Embargos de Declaração - e em relação às quais foi suscitada nova negativa de prestação jurisdicional - já haviam sido suficientemente examinadas pela Corte a quo.

2. A simples contrariedade das razões de decidir às pretensões não configura abstenção da atividade julgadora.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - INDEVIDA**

Na hipótese dos autos, a oposição dos Embargos de Declaração tão-somente evidenciou a diligência dos Autores, não havendo intuito protelatório. É indevida, assim, a multa aplicada.

Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-644.593/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : DR. NILTON DA SILVA CORREIA  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CORRÊA PAMPLONA  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO CEZAR DA COSTA

**DECISÃO:** I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos no tocante aos temas "arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "minutos residuais - ônus da prova" e "adicional por tempo de serviço - reflexos"; II - Por maioria,

vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Raymundo de Senna Pires e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, conhecer dos Embargos quanto ao tópico "intervalos intrajornada - ônus da prova", por violação aos arts. 333, I, do CPC, 818 e 896 da CLT, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização correspondente ao intervalo intrajornada.

**EMENTA:EMBARGOS - ARGÜIÇÃO DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

O pronunciamento requerido em Embargos de Declaração não constava do Recurso Ordinário. Não cabe ao órgão julgador pronunciar-se sobre questão não argüida pela parte, não havendo falar, pois, em negativa de prestação jurisdicional.

**MINUTOS RESIDUAIS - ÔNUS DA PROVA**

O Eg. Tribunal Regional não dirimiu a questão à luz das regras de distribuição do ônus da prova. Diferentemente, registrou que a prova dos autos demonstrava a existência de labor superior a 5 (cinco) minutos antes e após a jornada normal. Assim, é impertinente a alegação de violação aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, sendo correta a aplicação da Súmula nº 126 do TST.

**INTERVALOS INTRAJORNADA - ÔNUS DA PROVA**

O § 2º do art. 74 da CLT determina apenas a pré-assinalação do período de repouso, procedimento adotado pela Portaria nº 3.626/91 do Ministério do Trabalho, que disciplina o registro de empregados, de horário e a anotação na CTPS. A falta de registro diário do intervalo intrajornada não transfere ao empregador o ônus de provar a concessão do descanso. Incumbe à parte provar os fatos que alega, constitutivos do seu direito, a teor dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

**ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - REFLEXOS**

Como bem observado pela C. Turma, o Eg. Tribunal Regional não apreciou a matéria, porque tal questão só foi colocada em Embargos de Declaração, constituindo inovação recursal. Correta, pois, a aplicação da Súmula nº 297, II, do TST.

Embargos conhecidos parcialmente e providos.

**PROCESSO** : E-ED-RR-644.616/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : AGENOR FERREIRA DOS REIS  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
**EMBARGADO(A)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADA** : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
**ADVOGADO** : DR. RENATO LÔBO GUIMARÃES  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA:ABONO CONCEDIDO AOS EMPREGADOS EM ATIVIDADE A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E GRATIFICAÇÃO CONTINGENTE COM BASE EM NORMAS COLETIVAS. EXTENSÃO AOS EMPREGADOS INATIVOS. NATUREZA JURÍDICA.** Com o advento da atual Constituição Federal deu-se a flexibilização dos direitos trabalhistas e surgiu uma nova representação sindical, mais fortalecida e encarregada de mediar as negociações de classe entre os signatários que transacionam direitos e obrigações. Tal papel encontra-se sedimentado no inciso XXVI do artigo 7º da própria Constituição Federal, que expressamente, reconheceu a validade das convenções e acordos coletivos de trabalho. Assim, em respeito à norma estabelecida no citado dispositivo constitucional, é de se reconhecer a validade da norma coletiva que não estabeleceu a natureza salarial das parcelas. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-A-RR-648.086/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
**ADVOGADO** : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA  
**EMBARGADO(A)** : ABEL DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE NEVES LOPES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA:DECISÃO DA C. TURMA QUE NÃO CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA 395 DO C. TST.** A jurisprudência desta C. Corte é no sentido de haver irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecente. Constatada a correção da decisão da C. Turma na aplicação do item IV da Súmula 395 do C. TST, inviável a reforma pretendida. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-ED-RR-650.038/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGANTE** : MANOEL RODRIGUES DE FARIAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES  
**EMBARGADO(A)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por ofensa ao art. 896 da CLT e contrariedade à Súmula nº 337, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão de fls. 319/321, afastar o óbice da referida súmula e determinar o retorno dos autos à C. 4ª Turma, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso de Revista, como entender de direito.

**EMENTA:EMBARGOS - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - CÓPIA AUTENTICADA DE ARESTO - SÚMULA Nº 337, I, "A", DESTA CORTE**

1. A teor da Súmula nº 337, I, desta Corte, para a comprovação de divergência jurisprudencial, é suficiente que a parte, ao interpor o recurso, junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma e, nas razões, transcreva o trecho que entende demonstrar o conflito de teses.

2. Na hipótese dos autos, o Autor fundamentou o Recurso de Revista em divergência jurisprudencial. Transcreveu, nas razões recursais, trecho do aresto que entende conflitante com o acórdão regional e acostou a respectiva cópia autenticada.

3. Ao assim fazer, o Recorrente atendeu à previsão da Súmula nº 337 desta Corte, pelo que não poderia a C. Turma deixar de examinar a especificidade do paradigma trazido à colação.

Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-RR-650.960/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : SEBASTIÃO BORGES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. PATRICIA OLIVEIRA SOUZA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA:EMBARGOS. CISAÇÃO PARCIAL DE EMPRESA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PROFORTE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 30 DA SBDI-1 - TRANSITÓRIA. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADA.** Esta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 30 da C. SBDI1, já firmou entendimento no sentido de que é solidária a responsabilidade entre a empresa cindida subsistente e aquelas que absorverem parte do seu patrimônio, quando constatada fraude na cisão parcial. Violação do art. 896 da CLT não demonstrada. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-ED-RR-659.966/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGANTE** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : JORGE FERRAZ  
**ADVOGADO** : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Não se conhece do apelo que não atende ao requisito da adequada motivação. Inteligência da Súmula nº 422 do TST.

**PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA - ADESAO NO PRAZO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO**

Os Embargos não impugnaram adequadamente os fundamentos do acórdão embargado, no sentido de que os dispositivos invocados no Recurso de Revista não foram prequestionados, na forma da Súmula nº 297 do TST. Com efeito, nada referem quanto à aplicação do verbete de jurisprudência mencionado ou sobre o adequado prequestionamento da matéria na instância ordinária. Aplica-se, pois, a Súmula nº 422 desta Corte.

Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-661.924/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGANTE** : FLORESTAS RIO DOCE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NILTON DA SILVA CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ GERALDO SILVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS - EMPREGADO QUE EXERCE ATIVIDADE NO CAMPO EM EMPRESA DE REFLORESTAMENTO - MECÂNICO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 38 DA SBDI-1 - APLICABILIDADE**

Mesmo que realize atividade industrial, se a Reclamada enquadrar-se na previsão do art. 3º, § 1º, da Lei nº 5.889/73, equipara-se à empregadora rural. Assim sendo, o empregado que trabalha no campo, em empresa assim qualificada, é rurícola, independentemente das funções por ele exercidas, aplicando-se o teor da Orientação Jurisprudencial nº 38 da C. SBDI-1.

Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-663.107/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : JOAQUIM CARLOS VILLELA  
**ADVOGADO** : DR. ALCIDES TAVARES TEIXEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA:PRETENSÃO DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA DE VER INCLuíDA A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL NA LIDE E DE SER DECRETADA SUA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. FALTA DE INTERESSE EM RECORRER. ASPECTO QUE SÓ APROVEITA AO CREDOR.** O reconhecimento da responsabilidade subsidiária garante ao credor a possibilidade de acionar o devedor secundário caso o cumprimento da obrigação não possa ser satisfeito pelo devedor principal. Assim, a declaração de subsidiariedade somente aproveita ao credor, nunca à obrigada principal, que, por essa razão, não tem interesse em obter a declaração judicial de subsidiariedade de outra empresa, que nem mesmo integra a lide. Carece pois a embargante de interesse de recorrer.

**CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária e, se essa data limite for ultrapassada, aplicar-se-á o índice da correção monetária relativo ao mês seguinte ao da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da Súmula 381 do TST.

Recurso de embargos de que não se conhece.

**PROCESSO** : E-RR-663.427/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ ADELINO BARIZON  
**ADVOGADO** : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS - HORAS DE SOBREVISO - REFLEXO NOS DSR'S - PERTINÊNCIA**

1. O descanso semanal remunerado corresponde ao valor de 1 (um) dia de trabalho do empregado. Nas alíneas do artigo 7º da Lei nº 605/49, o legislador buscou explicitar, tomando em conta a relação regime de trabalho versus forma de remuneração, o conteúdo do DSR. A leitura das alíneas deixa claro que o pagamento do descanso aludido relaciona-se às verbas de natureza salarial percebidas pelo empregado.

2. Em seus parágrafos, o referido dispositivo expõe a forma de cálculo da rubrica. Nesse momento, deixou claro o legislador que os trabalhadores que percebam a remuneração no intervalo mensal ou quinzenal já têm remunerado o DSR, desde que o cálculo concernente a descontos seja realizado tomando-se a unidade diária de 1/30 ou 1/15 respectivamente. Em suma, quando o trabalho do empregado é medido e remunerado pela totalidade do mês de prestação de serviço, a presunção legal é no sentido de que nele já está inserido o pagamento do DSR relativo ao trabalho ordinário.

3. Sobrevindo o direito ao pagamento de parcelas que não exsurjam do trabalho correspondente à jornada contemplada pelo pagamento do salário mensal, igualmente nasce a obrigação de fazer refletir no DSR o valor correspondente. É como se a remuneração do empregado fosse dividida nas duas formas de pagamento. Por um lado, há o pagamento efetuado mensalmente, hipótese na qual o DSR já se considera incluído (§ 2º do art. 7º da Lei nº 605/49). Por outro, há a obrigação de se fazer refletir no DSR a verba recebida em função da contraprestação horária ao trabalho realizado. Nesse sentido é hoje pacificado no Eg. TST o direito à integração do que percebido a título de adicional de transferência, adicional noturno, horas extras ou remuneração variável - comissões.

4. Ostentando o sobreaviso natureza salarial e sendo pago à parte do salário mensal, é devida sua integração no DSR. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-664.558/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS  
**EMBARGADO(A)** : NADIA LÚCIA DOS SANTOS ROQUE  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS DAVI PEREIRA PONTES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. JULGAMENTO "EXTRA PETITA". SÚMULA Nº 297/TST. APLICAÇÃO.** Configurado o acerto da decisão da Turma no que se refere ao óbice da Súmula nº 297/TST, não se há falar que o não-conhecimento do apelo implica em violação do artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-ED-RR-666.496/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGANTE** : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PIMENTEL  
**EMBARGADO(A)** : IRENE SCHEMCZAK  
**ADVOGADO** : DR. VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer dos Embargos da Reclamada, por violação ao art. 7º, XIV e XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando os acórdãos embargado e regional, excluir da condenação o pagamento, como extras, das sétima e oitava horas. Por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na forma do art. 249, § 2º, do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.

**EMENTA:EMBARGOS DA RECLAMADA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Aplica-se o art. 249, § 2º, do CPC.

**TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS - VALIDADE DO ELASTECIMENTO DA JORNADA MEDIANTE ACORDO COLETIVO**



1. O art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República garante ao empregado que labora em turnos ininterruptos de revezamento jornada de 6 (seis) horas, ressalvando o ajuste, por negociação coletiva, de jornada diversa.

2. A par da faculdade outorgada pelo dispositivo indicado, o ordenamento jurídico assegura o reconhecimento do ajuste coletivo - art. 7º, inciso XXVI, da Constituição -, em valorização à atividade sindical e sua autonomia negocial.

3. O entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 169 da C. SBDI-1 foi recentemente confirmado pelo Tribunal Pleno, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência instaurado nos E-RR-576.619/1999.9, ocorrido em 3 de agosto de 2006 (DJ 1º/9/2006).

Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-ED-RR-666.776/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGANTE** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : MOACIR ANTÔNIO BERNARDI  
**ADVOGADA** : DRA. VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

#### EMENTA: EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Não se divisa negativa de prestação jurisdicional, porquanto a C. Turma julgou o Recurso de Revista em toda a extensão da matéria devolvida, embora tenha se posicionado diversamente da pretensão da parte.

#### VÍNCULO DE EMPREGO - SÚMULA Nº 126/TST

O Eg. Tribunal Regional consignou que o Reclamante trabalhava ativamente de forma subordinada à ITAIPU BINACIONAL. A fraude na contratação atrai a aplicação da CLT, apresentando-se incorrigível o acórdão embargado, que manteve o vínculo trabalhista porque foi observada, na espécie, a prestação de serviços conforme ao artigo 3º da CLT.

Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-677.185/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON DA SILVA CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : LEÔNIDAS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

#### EMENTA: EMBARGOS - CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA - AFERIÇÃO DE CONTRARIEDADE AO ITEM II DA SÚMULA Nº 90 DO TST - INAPLICABILIDADE DO ÓBICE DA SÚMULA Nº 126 DO TST

Ao contrário do que sustenta a Embargante, o quadro fático delineado permite inferir contrariedade ao item II da Súmula nº 90, não incidindo o óbice da Súmula nº 126, ambas desta Corte. RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE - FERIADO LOCAL - QUARTA-FEIRA DE CINZAS

Cabe à parte comprovar a inexistência de expediente forense na Quarta-Feira de Cinzas, justificando a postergação do início da contagem do prazo recursal. Inteligência da Súmula nº 385 do TST. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-ED-RR-677.213/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGANTE** : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
**EMBARGADO(A)** : RAQUEL DE OLIVEIRA TINOCO PROEZA  
**ADVOGADO** : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

#### EMENTA: EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Aplica-se a Súmula nº 297, III, desta Corte.

#### DANOS MORAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A C. Turma decidiu conforme à Súmula nº 392 desta Corte.

#### DANO MORAL - OFENSA - PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO

1. Na hipótese, é explícita a configuração do dano moral direto, na medida em que: 1º) o Reclamado denegriu a imagem da Reclamante, ao qualificá-la como, na melhor das hipóteses, incapaz, razão pela qual deveria ser demitida; 2º) a justificativa da demissão foi publicada em jornais de grande circulação; e 3º) o resultado da demissão dificulta a procura por novo emprego. Precedentes da SBDI-1.

Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-ED-RR-689.047/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CLARA SAMPAIO LEITE  
**EMBARGADO(A)** : ARAYDES SCHULZ FERREIRA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. HUGO AURÉLIO KLAFKE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

#### EMENTA: EMBARGOS - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO

1. No Eg. TST, foi pacificado o entendimento de que, se a complementação de aposentadoria jamais fora paga, o empregado teria dois anos, contados da jubilação, para exigí-la judicialmente (Súmula nº 326). Por outro lado, se a parcela vinha sendo paga, mas de forma deficiente, a lesão seria renovada mês a mês, sendo hipótese de prescrição parcial (Súmula nº 327/TST).

2. Constatado que, na hipótese, a controvérsia versa sobre complementação de aposentadoria que já vinha sendo paga aos Autores, o direito de perceber as respectivas diferenças eventualmente pagas a menor renova-se a cada mês. É, portanto, aplicável a prescrição parcial, nos termos da Súmula nº 327 desta Corte.

Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : ED-E-ED-RR-693.789/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGANTE** : WALDEMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS  
**EMBARGADO(A)** : LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO CUNHA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

#### EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - CONTRATO NULO - SÚMULA Nº 363 DO TST

Não há omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, mas, tão-somente, julgamento contrário ao interesse da parte.

Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : E-ED-RR-707.086/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**EMBARGADO(A)** : VALDIR PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 275 DA SBDI-1. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT.** A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDI desde que consolidada a jurisprudência na forma da Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-707.587/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGANTE** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : RUMILDO SANCHES RANGEL  
**ADVOGADA** : DRA. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

#### EMENTA: EMBARGOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO

1. O Tribunal Regional, muito embora tenha registrado que o Autor percebia salário superior ao dobro do mínimo legal, entendeu devido o pagamento de honorários advocatícios, em face da assistência pelo sindicato profissional, remetendo também à Lei nº 5.584/70.

2. A Corte de origem, contudo, não foi instada, por Embargos de Declaração, a se manifestar acerca da situação econômica do Reclamante, pelo que resta inviável constatar o não-preenchimento dos requisitos para a concessão da verba honorária.

3. Com efeito, a matéria carece do adequado prequestionamento, na forma da Súmula nº 297/TST.

Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-708.029/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : CARLOS ALBERTO VIEIRA BRAGA  
**ADVOGADO** : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. ADRIANE REIS DE ARAÚJO  
**EMBARGADO(A)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : DR. AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS APÓCRIFO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não tem validade documento sem assinatura. Recurso de embargos que não se conhece, por inexistente, tendo em vista a ausência de assinatura de seu subscritor na petição de encaminhamento e nas razões recursais. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-ED-RR-709.374/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : ARZELINO PEDRO BELOTTO  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE  
**ADVOGADA** : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO

**DECISÃO:** I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II - Por maioria, conhecer do Recurso de Embargos no tocante ao tema "Aposentadoria Espontânea - Extinção do Contrato de Trabalho", por ofensa aos arts. 896 da CLT e 7º, inciso I, da Constituição da República, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Vantuil Abdala e vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau.

**EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO EMBARGADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** As matérias suscitadas pelo Reclamante em seus declaratórios foram devidamente apreciadas ao se analisar o Recurso de Revista, isto é, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena. Recurso de Embargos não conhecido.

**APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.** O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Adin. nº 1721-3, declarou a inconstitucionalidade do § 1º e § 2º do artigo 453 da CLT, respectivamente.

O fato é que o tempo de serviço tem efeitos diversos na Previdência e no Direito do Trabalho.

Como não ocorre a rescisão do contrato de trabalho por força da aposentadoria, o empregado conserva o direito de receber a multa de 40% sobre todos os depósitos do FGTS, abrangendo os efetivados antes e os depois da aposentadoria. Esse direito só vai surgir com a dispensa imotivada do empregado. **Recurso de Embargos conhecido e provido.**

**PROCESSO** : E-ED-RR-715.841/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**EMBARGADO(A)** : VICENTE LUCAS  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

**EMENTA: EMBARGOS. NULIDADE DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELA TURMA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Ante a exposição, pelo órgão julgador, dos motivos reveladores de seu convencimento, não obstante a parte desfavorecida pela decisão possa inconformar-se com a conclusão alcançada, não se divisa a hipótese de fundamentação insuficiente. A mera contrariedade aos interesses da parte não dá suporte à alegação de nulidade do julgado. Embargos não conhecidos.

**TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL.** Constitui inovação recursal a alegação, deduzida nos embargos, de fundamento jurídico não suscitado nas razões do recurso de revista. Recurso de embargos não conhecido.

**PROCESSO** : E-ED-RR-717.004/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
**ADVOGADO** : DR. INDALECIO GOMES NETO  
**EMBARGADO(A)** : GEANE VOOS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDINO MAXIMIANO ROQUE

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:**EQUIPARAÇÃO SALARIAL - QUADRO DE CARREIRA HOMOLOGADO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO - ALTERNÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO - REQUISITOS DO ARTIGO 461, § 2º, DA CLT - MATÉRIA FÁTICA - O § 2º do artigo 461 da CLT prevê como exceção à concessão de equiparação salarial a hipótese de o empregador ter pessoal organizado em quadro de carreira. São requisitos não só a existência do quadro de carreira, como que seja previsto critério de alternância de promoção, por merecimento e antiguidade. Assim, para se furtar à equiparação salarial, deve o empregador não só obter aprovação de seu quadro de carreira, como também nele estar previsto o critério de promoção alternado. Incidência da Súmula 126 do TST.

**Recurso de Embargos não conhecido.**

**PROCESSO :** E-A-RR-717.528/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR :** MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE :** CÉLIO OLMIRO RUFINO  
**ADVOGADO :** DR. PEDRO LOPES RAMOS  
**EMBARGADO(A) :** CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
**ADVOGADO :** DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:**RECURSO DE EMBARGOS INCABÍVEL. **DECISÃO DE TURMA QUE NEGA PROVIMENTO A AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA, POR AUSÊNCIA DE PRESUPOSTOS INTRÍNSECOS, CONFIRMANDO DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. SÚMULA Nº 353 DO C. TST.** De conformidade com a Súmula nº 353 do c. TST, em sua alínea "c", somente são cabíveis embargos em agravo para a apreciação da c. SBDI-I quando o tema disser respeito ao preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista. No caso dos autos, no entanto, o recurso de embargos dirige-se contra a r. decisão da c. Turma que negou provimento ao recurso de agravo da reclamada, confirmando decisão monocrática do Relator que havia concluído que o recurso de revista não atendia os pressupostos intrínsecos do artigo 896 da CLT, na medida em que a matéria já se encontra pacificada no âmbito desta Corte Superior, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-a desta C. Corte. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO :** E-ED-RR-718.977/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR :** MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE :** PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADA :** DRA. FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO  
**EMBARGADO(A) :** ABRÃO ROQUE DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO :** DR. NILTON DA SILVA CORREIA  
**EMBARGADO(A) :** FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
**ADVOGADO :** DR. RENATO LÔBO GUIMARÃES  
**ADVOGADO :** DR. MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA  
**ADVOGADO :** DR. MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:**RECURSO DE EMBARGOS. **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PETROBRAS X PETROS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PEDIDO COM ORIGEM NO CONTRATO DE TRABALHO.** Se a fonte da obrigação decorre do contrato de trabalho, insere-se no âmbito da competência desta Justiça Especial a discussão a respeito de pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO :** E-ED-RR-719.630/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATORA :** MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGANTE :** BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO :** DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A) :** SÉRGIO LUCIO DE NOVAES ALVES  
**ADVOGADO :** DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:**EMBARGOS - BANERJ - PLANO BRESSER - APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 26 DA SBDI-I - LIMITAÇÃO À DATA-BA-SE

Apesar de o acórdão regional contrariar a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDI-I, no tocante à limitação temporal da condenação, o Recurso de Revista não preenchia os requisitos de conhecimento, como bem observado pela C. Turma. Isso porque, embora seja breve referência à limitação temporal mencionada nas razões do apelo, tal alegação fundamentou-se apenas em contrariedade à Súmula nº 322 do TST. Tal verbete de jurisprudência, entretanto, é inespecífico, a teor da Súmula nº 296 desta Corte, porquanto trata genericamente de reajustes salariais previstos legalmente como antecipação, enquanto a hipótese dos autos trata de diferenças salariais previstas em norma coletiva específica. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO :** E-ED-RR-721.118/2001.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR :** MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**EMBARGANTE :** BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO :** DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
**EMBARGADO(A) :** JOSÉ GERALDO NASCIMENTO  
**ADVOGADO :** DR. ANTÔNIO RUBENS DECOTTIGNIES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:**NULIDADE DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL REGIONAL POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. **VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT QUE NÃO SE RECONHECE.** 1. O órgão julgador não está obrigado a se pronunciar a respeito de matéria alcançada pela preclusão. Nesse caso, a recusa de pronunciamento a respeito do tema não resulta na violação do artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, 485 do Código de Processo Civil e 93, inciso IX, da Constituição Federal. Hipótese em que a decisão proferida pela Turma do Tribunal Superior do Trabalho não ofende o artigo 896 da CLT, quando deixa de conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade da decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho. 2. Com efeito, tem-se inclinado a jurisprudência desta Corte superior pelo entendimento de que, ainda que presente o vício alegado na decisão, mister se faz a demonstração da sua relevância jurídica, sob pena de restar descaracterizada a utilidade do acolhimento da pretensão recursal. Em suma, não se vislumbra utilidade no acolhimento da arguição de nulidade quando não evidenciado qualquer benefício que daí poderia resultar ao recorrente. Nesse sentido as decisões proferidas por esta SBDI-I nos autos dos processos: TST-ERR-700.642/2000, em acórdão da lavra da Ex.ma Ministra Maria Cristina Peduzzi, publicado do DJU de 26.9.03 e TST-E-RR-222.006/95, da relatoria do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, cujo acórdão foi publicado no DJU de 04.6.99. Embargos não conhecidos.

**DANO MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO NÃO CONFIGURADA.** Hipótese em que o Tribunal Regional do Trabalho reconheceu a competência da Justiça do Trabalho considerando o fato de o dano moral ser decorrente da relação de emprego. Recurso de revista não conhecido, mediante a invocação da Súmula n.º 333 do TST, sob a alegação de que a decisão do Tribunal Regional revelava consonância com o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial n.º 327 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho. Incólume o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de embargos não conhecido.

**DANO MORAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO NÃO CONFIGURADA.** Decisão do Tribunal Regional calca nos elementos fáticos coligidos nos autos. O recurso de revista não se viabiliza quando a pretensão da parte depende do reexame de matéria fática. Ofensa ao artigo 896 da CLT não caracterizada. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO :** E-RR-722.614/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR :** MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**EMBARGANTE :** FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO :** DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**ADVOGADO :** DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**EMBARGADO(A) :** DIMAR OLIVEIRA COLEM  
**ADVOGADO :** DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

**EMENTA:**TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. ITEM Nº 275 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-I DO TST. A colenda SBDI-I do TST firmou jurisprudência no sentido de que, "inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional" (item nº 275 da Orientação Jurisprudencial). Violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho não configurada. Embargos não conhecidos.

**TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. DIVISOR 180.** A Constituição Federal de 1988, ao prever, no seu artigo 7º, XIV, jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, objetivou tutelar a saúde do empregado, protegendo-o do desgaste físico resultante da alternância de turnos - característica inerente a esse tipo de atividade. Nesse contexto, ainda que a unidade salarial seja a hora trabalhada, o reclamante, ao sofrer redução de jornada de 240 para 180 horas mensais por força da alteração constitucional, deve manter o mesmo padrão salarial adquirido quando submetido à jornada anterior. Para isso, deve-se proceder ao recálculo do valor da hora trabalhada, compatibilizando-a com a nova jornada, utilizando-se como referencial o divisor 180, em estrita observância da garantia maior da irredutibilidade salarial, assegurada no artigo 7º, VI, da Constituição Federal. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO :** E-RR-723.061/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR :** MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE :** FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO :** DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**ADVOGADO :** DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**EMBARGADO(A) :** ANIVAIR CUSTÓDIO PENA  
**ADVOGADO :** DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA:**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS. EXPOSIÇÃO AO RISCO. HABITUALIDADE. INTERMITÊNCIA. Sendo habitual e permanente, conquanto intermitente, o contato com o agente perigoso, a decisão regional quanto ao adicional de periculosidade está em consonância com a atual e pacífica jurisprudência desta Corte, consubstanciada no item I da Súmula 364 do TST, o que afastava a possibilidade de conhecimento do Recurso de Revista.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

**PROCESSO :** E-RR-723.427/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR :** MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE :** PHILIP MORRIS BRASIL S.A.  
**ADVOGADO :** DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS  
**ADVOGADA :** DRA. PATRÍCIA FERREIRA LOPES PIMENTEL  
**EMBARGADO(A) :** JOÃO MARIA VIEIRA FILHO  
**ADVOGADO :** DR. ARIONE PEREIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:**EMBARGOS. INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDI-I desde que consolidada a jurisprudência na forma da Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-I do TST: "É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva". Embargos não conhecidos.

**PROCESSO :** E-RR-724.626/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR :** MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE :** TEKSID DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO :** DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**EMBARGADO(A) :** GERALDO EUSTÁQUIO DE CARVALHO  
**ADVOGADO :** DR. SÉRGIO FERNANDO PEREIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:**RECURSO DE EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 275 DA SBDI-I DO TST. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDI-I desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDI-I, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

**REVERSÃO AO TURNO FIXO DE TRABALHO. REDUÇÃO SALARIAL. RECONHECIMENTO DE PREJUÍZO AO EMPREGADO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO RECONHECIDA.** Não há que se falar em violação do artigo 468 da CLT. Diversamente do afirmado pelo embargante a decisão proferida pelo Juízo revisando e mantida pela C. Turma foi no sentido justamente de preservar o referido texto consolidado, na medida em que se reconheceu ter ocorrido prejuízo ao empregado. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO :** E-RR-733.484/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR :** MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**EMBARGANTE :** FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO :** DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**ADVOGADO :** DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**EMBARGADO(A) :** RÚBIO PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO :** DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:**TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. ITEM Nº 275 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-I DO TST. A colenda SBDI-I do TST firmou jurisprudência no sentido de que, "inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional" (item nº 275 da Orientação Jurisprudencial). Violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho não configurada. Embargos não conhecidos.





PROCESSO : E-RR-733.744/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 EMBARGADO(A) : MOACIR FERNANDES DE SOUZA  
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

**EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. ITEM Nº 275 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-I DO TST.** A colenda SBDI-I do TST firmou jurisprudência no sentido de que, "inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional" (item nº 275 da Orientação Jurisprudencial). Violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho não configurada. Embargos não conhecidos.

**TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. DIVISOR 180.** A Constituição Federal de 1988, ao prever, no seu artigo 7º, XIV, jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, objetivou tutelar a saúde do empregado, protegendo-o do desgaste físico resultante da alternância de turnos - característica inerente a esse tipo de atividade. Nesse contexto, ainda que a unidade salarial seja a hora trabalhada, o reclamante, ao sofrer redução de jornada de 240 para 180 horas mensais por força da alteração constitucional, deve manter o mesmo padrão salarial adquirido quando submetido à jornada anterior. Para isso, deve-se proceder ao recálculo do valor da hora trabalhada, compatibilizando-a com a nova jornada, utilizando-se como referencial o divisor 180, em estrita observância da garantia maior da irredutibilidade salarial, assegurada no artigo 7º, VI, da Constituição Federal. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-736.588/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : AFONSO GERALDO KROPF ABIB E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI  
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR. RODOLFO GOMES AMADEO  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. BANERJ. IPC DE JUNHO DE 1987. INCORPORAÇÃO.**

1. Segundo a jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho, inaplicável o parágrafo único da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992, firmado entre o sindicato representante da categoria profissional e o BANERJ, porquanto as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 correspondem a uma mera antecipação ou adiantamento salarial, compensável na data-base (setembro), razão pela qual não se incorporam indefinidamente ao salário, sob pena de transmutarem-se em aumento.

2. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-740.552/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 EMBARGADO(A) : MAURI SEBASTIÃO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORISTA - HORAS EXTRAS E ADICIONAL - ITEM Nº 275 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-I DO TST.** A colenda SBDI-I do TST firmou jurisprudência no sentido de que, "inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional" (item nº 275 da Orientação Jurisprudencial). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-741.428/2001.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
 EMBARGADO(A) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. NILTON DA SILVA CORREIA  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. GERALDO CÉSAR CAVALCANTI  
 EMBARGADO(A) : CAETÉS SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO PONZI

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA:SUCESSÃO TRABALHISTA. BANCO BANDEIRANTES E BANCO BANORTE.** Sobre a sucessão do Banco Banorte pelo Banco Bandeirantes a jurisprudência desta Corte encontra-se concentrada na Orientação Jurisprudencial 261 da SBDI-1, de que "as obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para o banco sucedido, são de responsabilidade do sucessor, uma vez que a este foram transferidos os ativos, as agências, os direitos e deveres contratuais, caracterizando típica sucessão trabalhista".

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-743.221/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 EMBARGANTE : PAULO FERNANDO BEDA DOS REIS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
 EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO ACORDO COLETIVO DE 1991/1992 NO PERCENTUAL DE 26,06% - LIMITAÇÃO À DATA-BASE.** O direito às diferenças salariais postuladas nos mesmos índices do denominado Plano Bresser decorreu de previsão expressa em norma coletiva, como se confere da Cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991/1992. Tal direito está limitado no próprio Acordo Coletivo, em sua Cláusula 90, ficando então restrito o pagamento aos meses de janeiro de 1991 até o mês anterior à data-base, qual seja, agosto de 1992. Registre-se que ignorar o que fixado na norma coletiva é que constituiria desrespeito à Lei Maior. Nesse sentido encontra-se a Orientação Jurisprudencial nº 26 da SBDI-1 Transitória, que assim fixou posicionamento desta corte.

**BANERJ - PLANO BRESSER - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 1991 - NÃO É NORMA PROGRAMÁTICA.** É de eficácia plena e imediata o caput da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 celebrado pelo Banerj, contemplando o pagamento de diferenças salariais do Plano Bresser, sendo devido o percentual de 26,06% nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive.

Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-744.061/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 EMBARGADO(A) : JÚNIOR CÉZAR DE MOURA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO VENÂNCIO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:HORAS EXTRAS. TURNOS DE REVEZAMENTO. SÉTIMA E OITAVA HORAS. HORISTA.**

1. A jurisprudência pacífica do TST direciona-se no sentido de que, constatada a prestação sistemática de jornada de labor de oito horas diárias, sem o permissivo de norma coletiva, o empregado horista submetido a regime de turnos ininterruptos de revezamento faz jus a horas suplementares excedentes da sexta (7ª e 8ª), e não apenas ao adicional respectivo (Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI1). Incidência da Súmula nº 333 do TST.

2. Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-ED-RR-744.105/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 EMBARGADO(A) : ELISEU HUMBERTO CORRÊA  
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

**EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. ITEM Nº 275 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-I DO TST.** A colenda SBDI-I do TST firmou jurisprudência no sentido de que, "inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional" (item nº 275 da Orientação Jurisprudencial). Violação do artigo 896 da CLT não configurada. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-744.145/2001.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : MÁRIO FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO IVAN MASSA  
 EMBARGADO(A) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
 ADVOGADA : DRA. AGNA MARTINS DE SOUZA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, em consequência, ao artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, apreciando desde logo o mérito do recurso de revista com base no art. 143 do Regimento Interno do TST, restabelecer a sentença de Primeiro Grau quanto à condenação ao pagamento da indenização por tempo de serviço.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. INTEGRAÇÃO.** A indenização proporcional ao tempo de serviço prevista no acordo coletivo estava condicionada a evento futuro e incerto, consistente na demissão imotivada. Esse direito, de fato, incorporou-se ao contrato de trabalho daqueles empregados com contrato em curso na vigência na norma coletiva, pois assim determinava, expressamente, a cláusula convencional. Não se trata de ultratividade da norma coletiva, objeto da Súmula nº 277 do c. TST, pois o direito já estava assegurado em caráter definitivo pela norma coletiva e dependia apenas da ocorrência do evento futuro e incerto, qual seja, a demissão sem justa causa, pouco importando o prazo de vigência a que se submetem as normas coletivas. A autonomia privada coletiva autoriza as partes a estipularem direitos subordinados a condição suspensiva que somente venham a se concretizar após o prazo de vigência da norma coletiva, se assim restar pactuado expressamente (Precedente: E-RR-776.678/2001.3, DJ de 23/02/2007, Relator Ministro Brito Pereira). Recurso de embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-745.371/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ROGÉRIO DE MELO  
 ADVOGADA : DRA. ADMA DA CONCEIÇÃO FERNANDES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

**EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. ITEM Nº 275 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-I DO TST.** A colenda SBDI-I do TST firmou jurisprudência no sentido de que, "inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional" (item nº 275 da Orientação Jurisprudencial). Violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho não configurada. Embargos não conhecidos.

**TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. DIVISOR 180.** A Constituição Federal de 1988, ao prever, no seu artigo 7º, XIV, jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, objetivou tutelar a saúde do empregado, protegendo-o do desgaste físico resultante da alternância de turnos - característica inerente a esse tipo de atividade. Nesse contexto, ainda que a unidade salarial seja a hora trabalhada, o reclamante, ao sofrer redução de jornada de 240 para 180 horas mensais por força da alteração constitucional, deve manter o mesmo padrão salarial adquirido quando submetido à jornada anterior. Para isso, deve-se proceder ao recálculo do valor da hora trabalhada, compatibilizando-a com a nova jornada, utilizando-se como referencial o divisor 180, em estrita observância da garantia maior da irredutibilidade salarial, assegurada no artigo 7º, VI, da Constituição Federal. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-747.779/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 EMBARGADO(A) : WAGNER ROCHA DE QUEIROZ  
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

**EMENTA:EMBARGOS. NULIDADE DO ACÓRDÃO PROLATADO PELA TURMA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A exposição, pelo órgão julgador, dos motivos reveladores de seu convencimento, não obstante a parte desfavorecida pela decisão possa inconformar-se com a conclusão alcançada, não configura a hipótese de decisão desfundamentada. A mera contrariedade aos interesses da parte não dá suporte à alegação de nulidade do julgado. Embargos não conhecidos.

**TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL.** Constitui inovação recursal a alegação, deduzida nos embargos, de fundamento jurídico não suscitado nas razões do recurso de revista. Recurso de embargos não conhecido.



PROCESSO : E-RR-747.785/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ARMANDO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:** TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 275 DA SBDI-I. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-I, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-747.812/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 EMBARGADO(A) : RONALDO JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. CARMÉLIA CARDOSO FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

**EMENTA:** TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. ITEM Nº 275 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-I DO TST. A colenda SBDI-I do TST firmou jurisprudência no sentido de que, "inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional" (item nº 275 da Orientação Jurisprudencial). Violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho não configurada. Embargos não conhecidos.

**TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.** HORAS EXTRAS. DIVISOR 180. A Constituição Federal de 1988, ao prever, no seu artigo 7º, XIV, jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, objetivou tutelar a saúde do empregado, protegendo-o do desgaste físico resultante da alternância de turnos - característica inerente a esse tipo de atividade. Nesse contexto, ainda que a unidade salarial seja a hora trabalhada, o reclamante, ao sofrer redução de jornada de 240 para 180 horas mensais por força da alteração constitucional, deve manter o mesmo padrão salarial adquirido quando submetido à jornada anterior. Para isso, deve-se proceder ao recálculo do valor da hora trabalhada, compatibilizando-a com a nova jornada, utilizando-se como referencial o divisor 180, em estrita observância da garantia maior da irredutibilidade salarial, assegurada no artigo 7º, VI, da Constituição Federal. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-747.814/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 EMBARGADO(A) : GILBERTO LUIZ FILHO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EUSTÁQUIO M. PAULO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

**EMENTA:** TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. ITEM Nº 275 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-I DO TST. A colenda SBDI-I do TST firmou jurisprudência no sentido de que, "inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional" (item nº 275 da Orientação Jurisprudencial). Violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho não configurada. Embargos não conhecidos.

**TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.** HORAS EXTRAS. DIVISOR 180. A Constituição Federal de 1988, ao prever, no seu artigo 7º, XIV, jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, objetivou tutelar a saúde do empregado, protegendo-o do desgaste físico resultante da alternância de turnos - característica inerente a esse tipo de atividade. Nesse contexto, ainda que a unidade salarial seja a hora trabalhada, o reclamante, ao sofrer redução de jornada de 240 para 180 horas mensais por força da alteração constitucional, deve manter o mesmo padrão salarial adquirido quando submetido à jornada anterior. Para isso, deve-se proceder ao recálculo do valor da hora trabalhada, compatibilizando-a com a nova jornada, utilizando-se como referencial o divisor 180, em estrita observância da garantia maior da irredutibilidade salarial, assegurada no artigo 7º, VI, da Constituição Federal. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-749.882/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 EMBARGADO(A) : CELINO MOREIRA DE AGUIAR  
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:** TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 275 DA SBDI-I. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-I, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-758.878/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : ALCEBIADES AMARO SILVEIRA FILHO  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DAMIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:** EMBARGOS. CISÃO PARCIAL DE EMPRESA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PROFORTE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 30 DA SBDI-I - TRANSITÓRIA. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADA. Esta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 30 da C. SBDII, já firmou entendimento no sentido de que é solidária a responsabilidade entre a empresa cindida subsistente e aquelas que absorverem parte do seu patrimônio, quando constatada fraude na cisão parcial. Violação do art. 896 da CLT não demonstrada. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-761.731/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : MARIA MARLENE GOMES DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 EMBARGADO(A) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 PROCURADOR : DR. MIGUEL FRANCISCO URBANO NAGIB  
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DRA. ADRIANE REIS DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:** RECURSO DE EMBARGOS. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TST. Esta C. Corte Superior firmou entendimento, segundo o qual a contratação do empregado após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II e § 2º, conferindo-lhe, no entanto, o direito ao recebimento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, ex vi do disposto Súmula nº 363 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-774.054/2001.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : GILMAR ROBERTO EMMENDORFER MARTINS  
 ADVOGADO : DR. NILTON DA SILVA CORREIA  
 EMBARGADO(A) : ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS. EDITOR. O art. 306 da CLT, que não arrola as funções excluídas da jornada especial de forma taxativa, mas enumerativa, deve ser valorado conjuntamente com o art. 6º do Decreto-Lei 972/69, donde se extrai que a função de editor é considerada como de confiança, não se lhe aplicando a jornada de cinco horas.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-A-E-RR-774.104/2001.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : LEANDRO FERNANDES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. NILTON DA SILVA CORREIA  
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
 EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SÚMULA Nº 277/TST - DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS

A Súmula nº 277/TST decorre da expressa previsão do artigo 614, § 3º, da CLT, dispositivo que não afronta os artigos 5º, inciso II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, 7º, inciso XXVI, 114, § 2º, da Constituição da República.

Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : E-ED-RR-778.538/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 EMBARGADO(A) : OROMAR LUCAS MARINHO FILHO  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

**EMENTA:** EMBARGOS. NULIDADE DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELA TURMA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A exposição, pelo órgão julgador, dos motivos reveladores de seu convencimento, não obstante a parte desfavorecida pela decisão possa inconformar-se com a conclusão alcançada, não configura a hipótese de decisão carente de fundamentação. A mera contrariedade aos interesses da parte não dá suporte à alegação de nulidade do julgado. Embargos não conhecidos.

**TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.** HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. Constitui inovação recursal a alegação, deduzida nos embargos, de fundamento jurídico não suscitado nas razões do recurso de revista. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-ED-RR-783.097/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 EMBARGADO(A) : SIMEÃO ELOI DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:** RECURSO DE EMBARGOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. DIVISOR 180. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 275 DA SBDI-I DO TST. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da OJ nº 275/SBDII, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-783.182/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 EMBARGADO(A) : AMANTINO GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO MOHALLEM

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

**EMENTA:** EMBARGOS. NULIDADE DO ACÓRDÃO PROLATADO PELA TURMA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A exposição, pelo órgão julgador, dos motivos reveladores de seu convencimento, não obstante a parte desfavorecida pela decisão possa inconformar-se com a conclusão alcançada, não configura a hipótese de decisão carente de fundamentação. A mera contrariedade aos interesses da parte não dá suporte à alegação de nulidade do julgado. Embargos não conhecidos.

**TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.** HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. Constitui inovação recursal a alegação, deduzida nos embargos, de fundamento jurídico não suscitado nas razões do recurso de revista. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-784.885/2001.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO MILTON SANTOS  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO BARTILOTTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:** RECURSO. INTERESSE. FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA. RFFSA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O.J. Nº 225/SBDII DO TST.



1. É certo que a redação atual da Orientação Jurisprudencial nº 225 da Eg. SBDII do TST (com a nova redação conferida em 20/04/2005) direciona-se no sentido de reconhecer a responsabilidade subsidiária da Rede Ferroviária Federal pelos débitos trabalhistas contraídos até a entrada em vigor do contrato de arrendamento, em relação aos contratos de trabalho rescindidos após a concessão de serviço público.

2. Não há, contudo, interesse jurídico da arrendatária, Ferrovia Centro- Atlântica, em pleitear a responsabilização subsidiária da RFFSA, no que tange aos débitos oriundos do contrato de trabalho. Inexiste benefício, sob o ponto de vista da Ferrovia Centro-Atlântica, no tocante à imputação de responsabilidade subsidiária da RFFSA pelos débitos oriundos do contrato de trabalho do Reclamante. A arrendatária continuaria respondendo integralmente pelas obrigações trabalhistas daí advindas, não auferindo qualquer vantagem, do ponto de vista jurídico, com a satisfação da pretensão ora deduzida.

3. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-785.298/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
EMBARGADO(A) : ADÃO PAULO CÉZAR  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 275 DA SBDI-I. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT.** A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-I, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-796.154/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENER - INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : FERNANDO LUZ DOURADO  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Omissis o acórdão regional - ainda que opostos os competentes declaratórios - "acerca da questão relativa à prestação do labor anteriormente à instituição da firma Centro Integrado de Urologia - CIU" (fl. 440), inafastável a nulidade decretada no acórdão embargado. Inocorrente violação do artigo 93, IX, da Constituição da República

**Recurso de embargos não-conhecido.**

PROCESSO : E-RR-797.037/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
EMBARGANTE : JUAREZ PROCÓPIO DE LIMA  
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO DADALTO  
EMBARGADO(A) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. MARIA LUCIA VITORINO BORBA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO SUPERIOR A SEIS HORAS MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. INDEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS.** O Tribunal Pleno deste c. Tribunal Superior do Trabalho, ao analisar, recentemente, o ERR-576619/99, pacificou o seu posicionamento no sentido de que, quando há na empresa o sistema de turno ininterrupto de revezamento, é válida a fixação de jornada superior a seis horas mediante negociação coletiva, não havendo direito ao pagamento de horas extras. A Constituição Federal, ao estabelecer no artigo 7º, inciso XIV, jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, excepcionou, na parte final do dispositivo, que esta poderia ser prorrogada mediante negociação coletiva. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-799.633/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
EMBARGANTE : MARIA AMÉLIA ANDRADE BASEGGIO  
ADVOGADO : DR. ROBERTO W. AMARANTE  
EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR. RÜDGER FEIDEN

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:EMBARGOS - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INEXISTENTE.** A jurisprudência capaz de viabilizar o conhecimento do recurso de embargos deve conter as mesmas premissas fáticas inscritas na decisão recorrida, na forma exigida pela Súmula nº 296, I, do TST, sem o que, não há falar em divergência jurisprudencial.

**Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-800.790/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
EMBARGADO(A) : SILVESTRE EMÍLIO NATIVIDADE  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DANIEL ROSA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 275 DA SBDI-I. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT.** A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-I, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-800.802/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP  
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
EMBARGADO(A) : ROBERTO PROGETTI MENDOZA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO -** O conhecimento do recurso de embargos interposto contra decisão mediante a qual não se conheceu de recurso de revista, pela análise dos seus pressupostos intrínsecos, fica adstrito à indicação expressa pela parte embargante de violação do art. 896 da CLT, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-I. Na hipótese, embora devidamente indicada a violação dos termos do art. 896 da CLT, não conseguiu a embargante demonstrar mácula aos seus termos, a medida que o não-conhecimento do recurso de revista não padece de qualquer reforma, o que mantém intacto o art. 896 da CLT. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-803.751/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
EMBARGANTE : JOSÉ SELMAR BIERDRZYCKI  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:PETROLEIROS. LEI Nº 5.811/72. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS E ALTERAÇÃO DA JORNADA PARA HORÁRIO FIXO.** A Lei nº 5.811/72 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 no que se refere à duração da jornada de trabalho em regime de revezamento dos petroleiros. A previsão contida no art. 10 da Lei nº 5.811/72, possibilitando a mudança do regime de revezamento para horário fixo, constitui alteração lícita, não violando o art. 7º, VI, da CF/1988. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-803.930/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
EMBARGADO(A) : CAIM LOPES DE MELO  
ADVOGADO : DR. RENATO EZEQUIEL

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 275 DA SBDI-I. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT.** A matéria articulada nos embargos não comporta mais discussão no âmbito da C. SBDII desde que consolidada a jurisprudência na forma da Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-I, inclusive no que se refere à determinação para recalcular o valor da hora trabalhada com aplicação do divisor 180. Inexistência de violação do artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-804.133/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : MARCELO DOS SANTOS CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA  
EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DUARTE NETO  
ADVOGADO : DR. FERNANDA APARECIDA ALVES DORIGUETTO SOUZA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do apelo, desconsiderando a defesa e os documentos apresentados pela reclamada.

**EMENTA:REVELIA - AUSÊNCIA DO PREPOSTO - ADVOGADO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO - APRESENTAÇÃO DA DEFESA -** A Turma, ao admitir que, apesar de o Reclamado não ter comparecido, mas apenas seu advogado, regularmente constituído e com a contestação, não se configurou a revelia, decidiu contrariamente à primeira parte da Súmula 122 do TST (antigo item 74 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-I). Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-809.749/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ROBERTO BARRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos embargos.  
**EMENTA:DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A jurisprudência desta colenda Corte superior é firme no sentido de reconhecer a esta Justiça Especializada competência para julgar pedido de indenização resultante de danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho. Tal entendimento foi corroborado por recente pronunciamento do Pleno do Supremo Tribunal Federal, proferido nos autos do Conflito de Competência nº 7204/MG, Relator Ministro Carlos Ayres Britto. Afirmou a Suprema Corte, na ocasião, "a competência da justiça trabalhista a partir da Emenda Constitucional nº 45/2004, para julgamento das ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho" (DJU de 9/12/05, p.05). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-ED-RR-810.499/2001.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
EMBARGANTE : CARLITO JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, I - conhecer dos embargos do Reclamante apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea", por ofensa ao art. 7º, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional de fls. 1134/1143; e II - julgar prejudicados os embargos da Reclamada.

**EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE EMPREGO. FGTS. MULTA DE 40%.** 1. A aposentadoria não provoca a extinção do contrato de emprego se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação. Declaração de inconstitucionalidade do § 2º do art. 453 da CLT pelo Supremo Tribunal Federal por meio de acórdão proferido na ADIN nº 1.770-4, com eficácia erga omnes.

2. Incorre em ofensa ao art. 7º, inciso I, da Constituição Federal acórdão turmário que reputa automaticamente extinto o contrato de trabalho em virtude da aposentadoria espontânea de empregado, haja vista a ausência de qualquer intenção do empregado de rescindir seu contrato laboral, o que vai de encontro à proteção constitucional contra a despedida arbitrária ou sem justa causa.

3. Embargos conhecidos, por ofensa ao art. 7º, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, providos para restabelecer o acórdão regional.

PROCESSO : E-ED-RR-814.233/2001.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : JOÃO FELÍCIO GOMES  
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA RIBAS MAGNO

**EMBARGADO(A)** : COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ARAÚZ FILHO  
**ADVOGADO** : DR. VLADIMIR JOSÉ RAMBO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A Turma, mediante a decisão recorrida, apresentou solução judicial para o conflito, mesmo que contrária ao interesse do embargante, configurando-se efetiva prestação jurisdicional.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 2 DA SBDI-1. SÚMULA 228 DO TST.** Consoante o entendimento concentrado na Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1 e na Súmula 228, ambas desta Corte, a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo após a vigência da Constituição da República de 1988, é o salário mínimo.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

**PROCESSO** : E-ED-RR-815.112/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : PEPISCO DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : EUSTÁQUIO LUIZ FIRMINO  
**ADVOGADO** : DR. MAURO LÚCIO SABINO SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, argüida na impugnação. Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. DIVULGAÇÃO INDEVIDA DE SINDICÂNCIA INTERNA RELACIONANDO O EMPREGADO A ATOS IRREGULARES. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO IDENTIFICADA.** O Eg. Tribunal Regional, instância soberana na apreciação do conjunto das provas, concluiu demonstrada a existência de dano moral ao empregado, em razão da divulgação indevida de sindicância interna, que alcançou domínio público, causando grave prejuízo moral ao empregado. Essa premissa fática não pode ser modificada, nos moldes da Súmula nº 126 do C. TST. Embargos não conhecidos.

#### SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

#### ACÓRDÃOS

**PROCESSO** : ROAR-2/2006-000-24-00.1 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTES** : JOSÉ LAURENTINO DE SANTANA E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA  
**RECORRIDA** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - AÇÃO RESCISÓRIA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS - PRESCRIÇÃO - HIPÓTESE EM QUE O ACÓRDÃO RESCINDENDO ENTENDEU QUE O MARCO INICIAL ERA A DATA DA RUPTURA DO CONTRATO DE TRABALHO - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 7º, XXIX, DA CF/88. NÃO CONFIGURAÇÃO.** O acórdão rescindendo, ao reconhecer a prescrição total do direito de ação para se buscar o pagamento da multa de 40% sobre a diferença do FGTS provinda dos expurgos na respectiva conta, não violou a literalidade do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988, já que tal norma apenas estabelece ser necessário observar o prazo prescricional para o ajuizamento da reclamação trabalhista "até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho", não tratando de particularidades atinentes ao exato momento em que se inicia a contagem da prescrição, o que remete o exame da questão colocada em juízo à interpretação da legislação infraconstitucional. Recurso Ordinário desprovido.

**PROCESSO** : ROAR-20/2005-000-24-00.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE** : CB - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES  
**RECORRIDA** : HC VEÍCULOS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC. Custas já contadas e pagas às fls. 358 e 373.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO E DE CONVALIDAÇÃO DA ARREMATACÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA.** O acórdão rescindendo, proferido nos autos da ação anulatória originária, não é rescindível. Isso porque, na verdade, a pretensão é de rescisão da decisão por ele confirmada, que deferiu a remição da execução e, em consequência, tornou ineficaz a arrematação, a qual não pode ser considerada como sentença definitiva de mérito para efeito de rescindibilidade, por não ter ela solucionado a lide. Tanto não há coisa julgada material, pressuposto da rescisória, que a autora da rescisória se valeu, inicialmente e com a mesma finalidade, da adequada ação de anulação de ato jurídico. Sendo incabível a ação rescisória, julga-se extinto o feito, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido.

**PROCESSO** : A-RXOF E ROMS-62/2005-000-19-00.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE** : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
**PROCURADOR** : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL AUGUSTO MOREIRA  
**AGRAVADO** : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SINTSEP/AL  
**ADVOGADO** : DR. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO EM REMESSA OFICIAL E RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA.** Não demonstrado o desacerto do despacho que negou seguimento à remessa obrigatória e ao recurso ordinário, ante o não-cabimento da ação mandamental contra decisão judicial já transitada em julgado, deve ele ser mantido por seus próprios e jurídicos fundamentos. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AG-ROMS-66/2006-000-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE** : PARLARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HEITOR LUIZ BIGLIARDI  
**AGRAVADO** : PAULO JOSÉ KRAEMER  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO BRAZ ROSA DA SILVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à Agravante, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 521,92 (quinhentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos), em favor do Agravado, em face do caráter manifestamente infundado do apelo.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - CÓPIA DO ATO COATOR NÃO AUTENTICADA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 415 DO TST - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO AGRAVADO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DA CELERIDADE PROCESSUAL (CF, ART. 5º, LXXVIII) - RECURSO INFUNDADO - APLICAÇÃO DE MULTA.** 1. O despacho-agravado julgou extinto o processo sem resolução do mérito, com esteio na Súmula 415 do TST, uma vez que a cópia do ato coator juntada aos autos não estava autenticada. 2. "In casu", verifica-se que não procede a pretensão recursal da Agravante, pois restou expresso na decisão monocrática que: a) as cópias do ato impugnado e dos demais documentos juntados aos autos não estão devidamente autenticadas, sendo certo que os documentos que instruem o mandado de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no art. 830 da CLT, por isso, a falta de autenticação do ato coator corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (Súmula 415 do TST); b) a declaração de autenticidade das peças (CPC, art. 544, § 1º), feita pelo advogado na petição inicial, direciona-se tão somente ao agravo de instrumento, de modo que não pode ser utilizada amplamente, como "in casu", em sede de mandado de segurança, à míngua de amparo legal, conforme precedentes específicos da SBDI-2 do TST. 3. O agravo não trouxe nenhum argumento que infirmasse a fundamentação do despacho hostilizado, razão pela qual este merece ser mantido. 4. Assim, tendo em vista que se revela manifestamente infundado o apelo, por exprimir insurgência contra jurisprudência consolidada desta Corte, impõe-se a este Relator acionar o comando do art. 557, § 2º, do CPC, também como forma

de prestigiar o art. 5º, LXXVIII, da Carta Política, que garante uma duração razoável do processo e exige a utilização dos meios para se alcançar a tão almejada celeridade processual, dentre os quais se destaca a aplicação de multa. Nem se objete que o intuito do agravo, na hipótese, é o de permitir o reexame da matéria pela SBDI-2, pois já se encontra pacificada no âmbito desta Corte (Súmula 415), descabendo cogitar de nova discussão sobre a questão neste colegiado. Agravo regimental desprovido, com aplicação de multa.

**PROCESSO** : ROAR-75/2004-000-24-00.1 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. EMERSON MARIM CHAVES  
**RECORRIDO** : GERSON VITAL DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. SILDIR SOUZA SANCHES  
**RECORRIDO** : ESPÓLIO DE RUI APARECIDO CARLOS PEIXOTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. COLUSÃO. NÃO-CONFIGURAÇÃO.** Nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, configura-se como causa justificadora do pedido de corte rescisório a colusão das partes para fraudar a lei, a fim de prejudicar terceiros. Na hipótese vertente, contudo, a prova dos autos demonstra não ter havido colusão entre as partes, em razão da comprovação dos seguintes fatos: a existência de longa e real relação de emprego; o inadimplemento, pelo Reclamado, de inúmeras verbas trabalhistas; a resolução do conflito por meio de ajuizamento de ação trabalhista, por sugestão de fiscal do Ministério do Trabalho, que esteve na fazenda do Reclamado onde o Reclamante trabalhava, para fins de inspeção; a celebração de acordo em valor bastante razoável; e a tentativa frustrada de execução de quaisquer bens desembaraçados de gravame. Assim, não há nos autos qualquer fundamento que se coadune com as declarações do Ministério Público no sentido da existência de colusão, simplesmente pelo fato da não-resistência do Reclamado à lide proposta, porquanto o direito de ação é subjetivo, correspondendo a uma faculdade da parte, constitucionalmente assegurado no artigo 5º, incisos XXXIV, alínea "a", XXXV e LV, da Constituição Federal. Recurso desprovido.

**PROCESSO** : ROMS-142/2006-000-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE** : ABELARDO AZEVEDO FILHO  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA  
**RECORRIDA** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA DO DOCUMENTO EM QUE SE REGISTRA O ATO COATOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.** Ausência de cópia autenticada do documento em que se registra o ato coator. Súmula nº 415 do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 52 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal). Processo que se extingue sem resolução de mérito, na forma do inc. IV do art. 267 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ROHC-170/2005-000-23-00.1 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE** : JOSÉ EURÍPEDES LEÃO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BARROS FERREIRA JÚNIOR  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

**DECISÃO:** Por unanimidade, I - negar provimento ao recurso ordinário; II - pelos mesmos fundamentos, considerada a norma do art. 808, III, do CPC, julgar improcedente a ação cautelar em apenso (AC- 163609/2005-000-00-00.6), cassando a liminar deferida.

**EMENTA: HABEAS CORPUS. DEPOSITÁRIO INFIEL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA DETERMINAÇÃO DE ENTREGA DOS BENS SOB PENA DE PRISÃO. I - Compulsando a cópia do auto de penhora e avaliação e de depósito, constata-se que o recorrente comprometeu-se na condição de fiel depositário, sem qualquer ressalva, a não abrir mão dos bens penhorados, dentre eles um aparelho de análises laboratoriais, sem prévia e expressa autorização do Juiz Titular da Vara do Trabalho, sob as penas da lei. II - As informações prestadas pela autoridade, ao contrário, dão conta de que o depositário era sócio majoritário do executado, com 90% das cotas, tendo aceitado voluntariamente o**



encargo. III - Por outro lado, não está demonstrado que o referido aparelho tenha sido efetivamente furtado, valendo ressaltar serem inservíveis, como elemento de convicção, a simples juntada do boletim de ocorrência e da declaração prestada em cartório por funcionários do executado, sobre a pretensa retirada do bem no horário de expediente pela funcionária de outro Laboratório, em virtude de um e outra se qualificarem por sua unilateralidade, reclamando o concurso de prova concludente que não se produziu nos autos. IV - Não é demais lembrar que, na condição de fiel depositário, era dever do recorrente zelar pela guarda e conservação do aparelho. V - Imperioso salientar, ainda, que, conforme noticiado pela autoridade, também não foi efetivada a entrega dos demais bens, não havendo nestes autos sequer alegação sobre justa causa para o não-cumprimento da determinação judicial em relação a eles. VI - Relativamente ao argumento de que foram feitas diversas vezes propostas de pagamento do valor devido, o que se constata dos documentos apresentados é que, embora a adjudicante tenha manifestado interesse na conciliação, recusou a proposta, diante da circunstância de o executado não ter cumprido o primeiro acordo celebrado, o que se confirma pelo exame da documentação. VII - De resto, impõe-se registrar que o habeas corpus foi impetrado há quase dois anos, e que, concedido por este Relator prazo ao recorrente para informar se houve a entrega do bem ou sua substituição, limitou-se a tecer as mesmas considerações já feitas tanto na inicial quanto no recurso ordinário, sem demonstrar o justo motivo para o não-cumprimento de seu encargo. VIII - O ofício expedido pela Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá, por sua vez, registra que até a data de sua expedição o depositário "não apresentou o bem penhorado, não o substituiu por outro e nem depositou o valor da avaliação do referido bem". IX - Infere-se, portanto, que a pretensão do impetrante é de esquivar-se da obrigação que assumiu perante o Juízo na qualidade de depositário dos bens penhorados, não procedendo à sua entrega, tampouco efetuando o depósito do seu valor, o que afasta a suposta ilegalidade da determinação de entrega dos bens sob pena de prisão civil. X - Recurso a que se nega provimento. XI - Improcedência da ação cautelar em apenso.

**PROCESSO** : RXOFMS-201/2002-909-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**REMETENTE** : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
**IMPETRANTE** : MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS VINICIUS XAVIER DA SILVA  
**INTERESSADO** : LUIZ VEIGA NETO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROGÉRIO DE S. MILLÉO  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da remessa oficial.

**EMENTA: REMESSA OFICIAL. ALÇADA INSUFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.** Nos termos do art. 475, § 2º, do CPC, das decisões proferidas contra os entes públicos não haverá reexame necessário quando a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, como ocorre na hipótese dos autos, em que o valor dado à causa é inferior ao limite legal. Remessa não conhecida.

**PROCESSO** : ROMS-311/2005-000-18-00.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE** : LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO  
**RECORRIDO** : MÁRCIO SABINO DE QUEIROZ  
**ADVOGADA** : DRA. ANADIR RODRIGUES DA SILVA  
**RECORRIDA** : COPLAVEN - CONSÓRCIO PLANALTO DE VEÍCULOS NACIONAIS S/C LTDA.  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, determinar a suspensão da ordem de bloqueio expedida pelo Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, apenas no tocante à conta corrente nº 6.387.860-7, agência 0324-7, Banco do Brasil. Sem custas, na forma do acórdão recorrido.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM DE PENHORA DE CONTA-SALÁRIO DO SÓCIO DA EXECUTADA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA NO INCISO IV DO ART. 649 DO CPC.** Recurso Ordinário interposto contra acórdão que concedeu parcialmente a segurança pleiteada, para determinar que a penhora recaísse sobre 10% (dez por cento) dos proventos mensais do sócio da Empresa-executada. O art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, no sentido de se permitir a penhora de salários e proventos do executado, para pagamento de créditos trabalhistas, ainda que considerada a sua natureza alimentar. Recurso Ordinário provido.

**PROCESSO** : ROMS-407/2005-000-18-00.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTES** : VANIA VAZ MONTEIRO E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. JULPIANO CHAVES CORTEZ

**RECORRIDA** : AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB  
**PROCURADOR** : DR. WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, determinar a suspensão da ordem de bloqueio expedida pela Juíza do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, bem como a liberação da quantia que porventura já tenha sido bloqueada.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM DE PENHORA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA DAS EXECUTADAS. CABIMENTO DO WRIT. IMPOSSIBILIDADE DA PENHORA. VEDAÇÃO EXPRESSA NO INCISO IV DO ART. 649 DO CPC.** Recurso Ordinário interposto contra acórdão que extinguiu o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por considerar incabível no caso dos autos o mandado de segurança contra ato da Juíza da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia que determinou a penhora e o bloqueio de 10% (dez por cento) dos proventos mensais das Executadas, considerando haver recurso próprio para atacá-lo. Este TST tem admitido que se ultrapasse a barreira de cabimento do writ em hipóteses excepcionais onde a inexistência de remédio jurídico imediato possa causar dano de difícil reparação e seja flagrante a ilegalidade ou abusividade do ato impugnado. O art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, no sentido de se permitir a penhora de salários e proventos do executado, para pagamento de créditos trabalhistas, ainda que considerada a sua natureza alimentar. Recurso Ordinário provido.

**PROCESSO** : ROAR-422/2004-000-10-00.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE** : WANDERLEY CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FERNANDO GUIMARÃES  
**RECORRIDO** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO JOSÉ MOTTA FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MAYRIS FERNADEZ ROSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar, de ofício, extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO ORDINÁRIO. DECADÊNCIA. INCISOS X E IV DA SÚMULA 100/TST.** I - Contra o acórdão rescindendo foi interposto recurso de revista pelo recorrente, o qual não foi conhecido pela Turma, quanto à matéria objeto da rescisória, ante o óbice da Súmula nº 296/TST. II - Segundo entendimento consubstanciado no item X da Súmula nº 100 do TST, "Conta-se o prazo decadencial da ação rescisória, após o decurso do prazo legal previsto para a interposição do recurso extraordinário, apenas quando esgotadas todas as vias recursais ordinárias". III - Ao mesmo tempo, não é demais lembrar que "O juízo rescindente não está adstrito à certidão de trânsito em julgado juntada com a ação rescisória, podendo formar sua convicção através de outros elementos dos autos quanto à antecipação ou postergação do 'dies a quo' do prazo decadencial" (item IV da Súmula nº 100/TST). IV - Conclui-se, dessa forma, que o trânsito em julgado da decisão rescindenda se deu após decorrido o octídio legal para a interposição do recurso de embargos para a SBDI-1/TST. V - É que o acórdão rescindendo foi publicado em 30/8/2002, fluindo o prazo para a interposição do recurso de embargos a partir de 2/9/2002, cujo termo ocorreu em 9/9/2002, ao passo que a rescisória somente foi ajuizada em 16/9/2004, quando já extrapolado o biênio a que alude o art. 495 do CPC. VI - Extinto o processo na forma do art. 269, IV, do CPC.

**PROCESSO** : ROMS-454/2006-000-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. CARLA FERRREIRA GUIMARÃES  
**RECORRIDO** : FÁBIO MARCOS VALADARES  
**ADVOGADA** : DRA. MAGUI PARENTONI MARTINS  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 28ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA DO DOCUMENTO EM QUE SE REGISTRA O ATO COATOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.** Ausência de cópia autenticada do documento em que se registra o ato coator. Súmula nº 415 do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 52 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal). Processo que se extingue sem resolução de mérito, na forma do inc. IV do art. 267 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ROAR-464/2003-000-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE** : PAULO HENRIQUE MARTINS LEVI  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR  
**RECORRIDO** : SIRLAN VENTURA DE JESUS

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar extinto o processo, nos termos dos artigos 267, IV, e 295, I, parágrafo único, I, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo Autor, isento na forma da lei.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL SUSCITADA DE OFÍCIO. PEDIDO DE RESCISÃO, SEM ESPECIFICAR A DECISÃO RESCINDENDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO.** In casu, o Autor não especificou a decisão judicial passível de corte rescisório, limitando-se a pedir a procedência do pedido, "devendo ser declarada a nulidade do processo nº 01.25.99.2914-01, que transcorre perante o MM. Juízo da 25ª Vara do Trabalho de Salvador, tendo em vista o vício da citação, desconstituindo-se a coisa julgada que nele se entranhou, devendo o processo de conhecimento ser reiniciado desde a citação dos reclamados". A ausência de delimitação de qual seria a sentença objeto do corte rescisório ocasiona a extinção do processo, por inépcia da petição inicial, conforme disposição legal inserida no artigo 488 do CPC. Processo extinto, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, IV, e 295, I, parágrafo único, I, do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ROMS-662/2004-000-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE** : ADÃO GUIMARÃES E SILVA  
**ADVOGADO** : DR. WAGNER GUSMÃO REIS JUNIOR  
**RECORRIDO** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA INÊS PEREIRA LIMA  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 23ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

**DECISÃO:** I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido, suscitada pelo recorrente; II - por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado.

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO A TODOS OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. NÃO-CONHECIMENTO. SÚMULA Nº 422 DO TST.** Subsistindo o acórdão recorrido por ao menos um de seus fundamentos, dada a ausência de impugnação específica, vem à baila a Súmula nº 422 do TST, segundo a qual "Não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta".

**PROCESSO** : ROMS-784/2005-000-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO DÓREA PESSOA  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDA** : JUCÉLIA ALVES MAGALHÃES  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado.

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. NÃO-CONHECIMENTO.** "Não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta" (Súmula nº 422 do TST).

**PROCESSO** : AG-ROAR-949/2005-000-05-00.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE** : FLORISMUNDO SOUZA RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA SOARES LOPES NETO  
**AGRAVADA** : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA - COELBA  
**ADVOGADO** : DR. MILTON CORREIA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao Agravante, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 106,49 (cento e seis reais e quarenta e nove centavos), em favor da Agravada, em face do caráter manifestamente infundado do apelo.



**EMENTA: AGRADO REGIMENTAL - AÇÃO RESCISÓRIA - CÓPIA DA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO RESCINDENDO NÃO AUTENTICADA - APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 84 DA SBDI-2 E DA SÚMULA 299, I, AMBAS DO TST - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DA CELERIDADE PROCESSUAL (CF, ART. 5º, LXXVIII) - RECURSO INFUNDADO - APLICAÇÃO DE MULTA.** 1. O despacho-agravado julgou extinto o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV e § 3º), com fundamento na Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-2 e na Súmula 299, I, ambas do TST, uma vez que a certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda foi juntada aos autos em cópia não autenticada. 2. A jurisprudência pacífica desta Corte segue no sentido de considerar inaplicável, em fase recursal, o art. 284 do CPC, quando verificada a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação, cabendo ao relator, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, arguir de ofício a referida irregularidade. 3. O agravo não trouxe nenhum argumento que infirmasse a fundamentação do despacho hostilizado, razão pela qual este merece ser mantido. 4. Assim, tendo em vista que se revela manifestamente infundado o apelo, por exprimir insurgência contra jurisprudência consolidada desta Corte, impõe-se a este Relator acionar o comando do art. 557, § 2º, do CPC, também como forma de prestigiar o art. 5º, LXXVIII, da Carta Política, que garante uma duração razoável do processo e exige a utilização dos meios para se alcançar a tão almejada celeridade processual, amparadora de ambos os litigantes, dentre os quais se destaca a aplicação de multa. Nem se objete que o intuito do agravo, na hipótese, é o de permitir o reexame da matéria pela SBDI-2, pois já se encontra pacificada no âmbito desta Corte (OJ 84 da SBDI-2 e Súmula 299, I), descabendo cogitar de nova discussão sobre a questão neste colegiado. Agravo regimental desprovido, com aplicação de multa.

**PROCESSO** : ROAR-996/2004-000-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE** : ERCIDIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO OCTAVIANO DINIZ JUNGUEIRA  
**RECORRIDA** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

**DECISÃO:** Por unanimidade: I - julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de rescisão da sentença de primeiro grau; II - negar provimento ao Recurso Ordinário, no tocante ao pedido de desconstituição do acórdão do Tribunal Regional.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. INÉPCIA DA INICIAL. AFASTADA.** Tem-se que a petição inicial se mostra de fácil compreensão, no sentido de que sentença e acórdão teriam violado determinados preceitos de lei e considerado inexistentes fatos efetivamente ocorridos conforme os documentos constantes dos autos. Nesses termos, deve ser afastado o óbice processual imposto pelo Tribunal Regional no acórdão recorrido, passando-se à análise do mérito da causa, em razão da prerrogativa inscrita no art. 515, § 3º, do CPC, acrescentado pela Lei 10.352/2001, haja vista que a matéria tratada na presente Rescisória versa exclusivamente sobre direito e o processo encontra-se em condições de imediato julgamento, razão pela qual nada impede que se delibere desde já sobre a alegada ocorrência da violação do art. 93, IX, da CF/88 bem como se examine o pretenso erro de fato. **RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. PEDIDO CUMULADO DE RESCISÃO DA SENTENÇA E DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Em razão da teoria da substituição, prevista no artigo 512 do CPC, a sentença de primeiro grau foi substituída pelo acórdão do Tribunal Regional, que, examinando o mérito da causa, negou provimento ao Recurso Ordinário, razão pela qual deve ser extinto o processo, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido (art. 267, VI, do CPC), quanto ao requerimento de desconstituição da primeira, permanecendo a pretensão rescisória tão-somente quanto ao segundo. **PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO DE LEI. NÃO-CONFIGURAÇÃO.** A ausência de manifestação jurisdicional está relacionada com a falta de análise dos documentos juntados pelo Reclamante. Ocorre que toda a fundamentação inserida no acórdão rescindendo para manter a improcedência dos pedidos está baseada justamente no exame da prova documental, que, no entender do Tribunal Regional, não foi suficiente para demonstrar o direito pretendido pelo Obreiro. Vale destacar que o indeferimento do pedido porque não teria a parte se desincumbido do ônus da prova não equivale à omissão de julgamento. **HORAS IN ITINERE, HORAS EXTRAS E HORAS NOTURNAS. ERRO DE FATO. NÃO-CONFIGURAÇÃO.** Para a caracterização do erro de fato, é imprescindível a inexistência de controvérsia das partes sobre o fato e que sobre ele tampouco tenha havido pronunciamento judicial (CPC, art. 485, inciso IX, § 2º). Na hipótese vertente, contudo, a questão atinente à existência do direito ao pleiteado na Reclamação Trabalhista a partir da análise das provas foi o ponto de partida da discussão travada na Reclamação Trabalhista e objeto de intensa controvérsia, tendo o acórdão rescindendo sido fruto de valoração das provas produzidas naquele processo. Recurso Ordinário desprovido.

**PROCESSO** : AIRO-999/2005-000-05-42.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE** : GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ARNALDO BLAICHMAN  
**AGRAVADO** : CLÉDSON ARLANDES SANTOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. INTEMPERATIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA.** O carimbo oposto no aviso de recebimento não assegura indubitavelmente a tempestividade do recurso, que é, para os efeitos legais, comprovada pela data de sua protocolização. Se o carimbo de recebimento oposto na petição do Recurso Ordinário com identificação do servidor do Tribunal Regional e a data do protocolo não correspondiam à realidade dos fatos, caberia à Agravante ter diligenciado junto ao Tribunal de origem, obtendo certidão esclarecedora do ocorrido, ônus do qual não se desincumbiu. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : A-ROAR-1.038/2003-000-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE** : DILSON DE ARAÚJO PRATA  
**ADVOGADO** : DR. MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADA** : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO NOVAIS RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação.

**EMENTA: AGRADO EM RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA.** Agravo não conhecido por irregularidade de representação.

**PROCESSO** : RXOF E ROMS-1.068/2005-000-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**REMETENTE** : TRT DA 15ª REGIÃO  
**RECORRENTE** : FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA DE LORENA - FAENQUIL  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DE CAMPOS  
**RECORRIDO** : FELIPE RINALDO QUEIRÓZ DE AQUINO  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE LORENA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhes provimento.

**EMENTA: REMESSA OFICIAL E RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DIRETA CONTRA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. DÍVIDA DE PEQUENO VALOR CONSIDERADA EM RELAÇÃO A CADA CREDOR. LEI ESTADUAL ESPECÍFICA OBSERVADA. DISPENSA DE PRECATÓRIO.** Mesmo sendo o executado ente público, está ele obrigado ao imediato pagamento dos créditos trabalhistas e previdenciários quando estes são tidos como de pequeno valor, não possuindo a autarquia estadual, neste caso, direito líquido e certo de que a execução contra ela se processe mediante a expedição de precatório. Na hipótese, o ato coator observou, de qualquer forma, a Lei Estadual nº 11.377/2003, norma específica reguladora da matéria, pois os valores devidos e atualizados no processo de execução original, individualmente considerados em relação a cada credor (art. 48 do CPC), são inferiores ao limite nela referido, estando, portanto, por ele abrangido, além do que houve renúncia ao excedente (parágrafo único do art. 87 do ADCT). Remessa e recurso desprovidos.

**PROCESSO** : ROAR-1.211/2004-000-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE** : CLAUDINALDO FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE  
**RECORRIDO** : ARCOR DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo Autor, das quais é isento.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - AÇÃO RESCISÓRIA - PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO FEITO SUSCITADA DE OFÍCIO - DECISÃO RESCINDENDO APRESENTADA EM CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO.** Hipótese em que a cópia da decisão rescindenda carece da autenticação exigida pelo artigo 830 da CLT, inferindo-se daí a inexistência do referido documento e, via de consequência, imprestabilidade para efeito de prova. Nesta fase recursal, não há que se falar em concessão de prazo para a regularização processual, porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada (OJ 84 da SBDI-2). Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

**PROCESSO** : ROAR-1.440/2005-000-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES  
**RECORRIDOS** : LUNALVA MARIA CORREA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. CEF. INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. VIOLAÇÃO AO DIREITO ADQUIRIDO. CONFIGURAÇÃO.** Esta Corte já firmou entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 250 da SBDI-1, atualmente Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1, no sentido de que o auxílio-alimentação, instituído pela Caixa Econômica Federal - CEF e percebido durante anos pelos empregados ativos e inativos, reveste-se de natureza salarial, incorporando-se ao seu patrimônio, mesmo após a filiação da empresa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e que a supressão do benefício aos aposentados e pensionistas não atinge os ex-empregados que já percebiam o benefício. Recurso Ordinário da CEF não provido.

**PROCESSO** : ROAR-1.512/2004-000-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**RECORRENTE** : OSCAR SANTOS DE FARIAS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS AUGUSTO JUNQUEIRA HENRIQUE  
**RECORRIDO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA  
**RECORRIDA** : MASSA FALIDA DE ENERGIA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.  
**RECORRIDO** : HENDERSON SANTOS FARIA  
**RECORRIDA** : ALCIONE ALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. NULIDADE. PROVA REQUERIDA EXTEMPORANEAMENTE. PRECLUSÃO.** A arguição de cerceamento do direito de apresentação de prova, em face da decisão indeferitória de sua produção, deve ocorrer na primeira oportunidade em que a parte puder falar em audiência ou por meio dos autos, nos termos do artigo 795 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ao deixar de se insurgir contra o ato em razões finais, denota preclusão temporal a manifestação da parte apresentada apenas em sede de recurso ordinário, conforme também dispõe o artigo 245 do Código de Processo Civil. Ademais, o indeferimento do pedido decorrente do princípio da persuasão racional insculpido no artigo 131 do Código de Processo Civil. Cabe ao juiz a direção do processo, incumbindo-lhe determinar as provas necessárias à sua instrução, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias, como disposto nos artigos 765 da Consolidação das Leis do Trabalho e 130 do Código de Processo Civil. **AÇÃO RESCISÓRIA. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA FRAUDULENTA. COLUSÃO. CONFIGURAÇÃO.** Nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, configura-se como causa justificadora do pedido de corte rescisório a colusão das partes com o intuito de fraudar a lei, a fim de prejudicar terceiros. Na hipótese dos autos, evidenciou-se o conluio das partes quanto ao ajuizamento de reclamações trabalhistas fraudulentas, porquanto foram devidamente comprovadas as seguintes premissas fáticas: o ajuizamento da ação trabalhista por ex-sócio-fundador da empresa; os pedidos formulados na ação trabalhista não foram respaldados por qualquer prova da existência de contrato de trabalho entre as partes; a imediata celebração de acordo; o inadimplemento do ajuste; e o repasse de inúmeros bens da empresa ao Reclamante por meio de instrumento particular de confissão de dívida. O somatório desses fatos leva à conclusão da fraude perpetrada pelas Partes, por meio de uma reclamação trabalhista fraudulenta, pela qual se dilapidaria o patrimônio da Reclamada em detrimento de terceiros credores. Recurso conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : A-ROMS-2.127/2005-000-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE** : VEM - VARIG ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JIMMY BARIANI KOCH  
**AGRAVADO** : SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE LIZ MAINERI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.069,40 (mil e sessenta e nove reais e quarenta centavos), em favor do Agravado, em face do caráter manifestamente infundado do apelo.





**EMENTA: AGRAVO - MANDADO DE SEGURANÇA - CÓPIA DO ATO COATOR NÃO AUTENTICADA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 415 DO TST - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DA CELERIDADE PROCESSUAL (CF, ART. 5º, LXXVIII) - RECURSO INFUNDADO - APLICAÇÃO DE MULTA.** 1. O despacho-agravado julgou extinto o processo sem resolução do mérito, com esteio na Súmula 415 do TST, uma vez que a cópia do ato coator juntada aos autos não estava autenticada. 2. "In casu", verifica-se que não procede a pretensão recursal da Agravante, pois restou expresso na decisão monocrática que: a) as cópias do ato impugnado e dos demais documentos juntados aos autos não estão devidamente autenticadas, sendo certo que os documentos que instruem o mandado de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem impréstáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no art. 830 da CLT, por isso, a falta de autenticação do ato coator corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (Súmula nº 415 do TST); b) a declaração de autenticidade das peças feita pelo advogado, pretensamente com esteio no art. 544, § 1º, do CPC, direciona-se tão-somente ao agravo de instrumento, de modo que não pode ser utilizada amplamente, como "in casu", em sede de mandado de segurança, à míngua de amparo legal, conforme precedentes específicos da SBDI-2 do TST; c) muito embora a decisão regional não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação do litisconsorte passivo ou da autoridade coatora, trata-se de condição específica da própria ação mandamental, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição. 3. O agravo não trouxe nenhum argumento que infirmasse a fundamentação do despacho hostilizado, razão pela qual este merece ser mantido. 4. Assim, tendo em vista que se revela manifestamente infundado o apelo, por exprimir insurgência contra jurisprudência consolidada desta Corte, impõe-se a este Relator acionar o comando do art. 557, § 2º, do CPC, também como forma de prestigiar o art. 5º, LXXVIII, da Carta Política, que garante uma duração razoável do processo e exige a utilização dos meios para se alcançar a tão almejada celeridade processual, dentre os quais se destaca a aplicação de multa. Nem se objete que o intuito do agravo, na hipótese, é o de permitir o reexame da matéria pela SBDI-2, pois já se encontra pacificada no âmbito desta Corte (Súmula 415), descabendo cogitar de nova discussão sobre a questão neste colegiado. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

**PROCESSO** : ROMS-3.348/2003-000-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE** : TV ÔMEGA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CARINA DE SOUZA CASTRO  
**RECORRIDO** : FÁBIO OTTOLINI  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL PINAUD FREIRE  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA DO DOCUMENTO EM QUE SE REGISTRA O ATO COATOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.** Ausência de cópia autenticada do documento em que se registra o ato coator. Súmula nº 415 do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 52 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal). Processo que se extingue sem resolução de mérito, na forma do inc. IV do art. 267 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ROMS-3.887/2004-000-13-00.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA  
**RECORRIDO** : ANTÔNIO DA SILVA DIAS  
**ADVOGADO** : DR. SÓSTHENES MARINHO COSTA  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por irregularidade de representação.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ECT. AUSÊNCIA DE AUTENTICACÃO DAS CÓPIAS TRAZIDAS COM A INICIAL, INCLUSIVE A PROCURAÇÃO.** Não é o fato de a ECT ser empresa prestadora de serviço público de prestação obrigatória e exclusiva do Estado que o aplicador da lei poderá eximi-la do ônus previsto em lei (CLT, art. 830) de autenticar os documentos juntados aos autos em processo judicial trabalhista, valendo destacar que a jurisprudência oriunda do STF vem entendendo como recepcionado pela Constituição de 1988, o art. 12 do Decreto-Lei 509/69, que estendeu à ECT os privilégios conferidos à Fazenda Pública apenas para fins de impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, prazo em dobro para recorrer, recolhimento de custas processuais a final e dispensa de depósito recursal. Assim, não se conhece de Recurso Ordinário, por irregularidade de representação, quando se constata que a cópia da procuração, pela qual foram conferidos poderes ao subscritor do Recurso Ordinário, foi juntada aos autos sem a necessária autenticação de que trata o art. 830 da CLT. Recurso Ordinário não conhecido.

**PROCESSO** : ROAR-6.050/2005-909-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE** : NELI DE LURDES OPATA NABOZNY  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS  
**RECORRIDO** : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO MATIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar extinto o processo, de ofício, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDIDA. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. AUSÊNCIA DE AUTENTICACÃO. OJ nº 84 DA SBDI-2. I - "A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito." II - A declaração firmada pelo subscritor da inicial atestando a autenticidade dos documentos não supre a exigência, tendo em vista o entendimento reiteradamente adotado no âmbito desta Corte de que a faculdade de o advogado declarar a autenticidade das peças processuais aplica-se apenas ao agravo de instrumento, nos termos da parte final do § 1º do art. 544 do CPC. III - Extinção do processo na forma do art. 267, IV, e § 3º, do CPC.**

**PROCESSO** : ROAR-9.196/2002-900-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MAYRIS FERNANDEZ ROSA  
**RECORRENTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
**ADVOGADO** : DR. DIMAS FERREIRA LOPES  
**RECORRIDOS** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória do Sindicato-réu; II) quanto ao pedido de rescisão fundado no art. 485, IV, do CPC, julgar extinto o presente processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; III) conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário do autor, o Banco do Brasil S. A., para, em juízo rescindendo, reformando o acórdão ora recorrido, desconstituir, em parte e com base no art. 485, V, do CPC, o v. acórdão regional proferido às fls. 749/751 e aperfeiçoado às fls. 757/758, nos autos do Agravo de Petição nº TRT-AP-1753/94, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa original, determinar que sejam refeitos os cálculos de liquidação da sentença exequenda, observando-se, desta feita, a incidência de correção monetária, na forma da Súmula 381 do TST; IV) conhecer e negar provimento aos recursos ordinários em ação cautelar de ambas as partes.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU. AÇÃO RESCISÓRIA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INEXISTÊNCIA.** Se o acórdão recorrido explicitou os motivos que lhe formaram o convencimento, entregando, assim, a jurisdição devida, não se há falar em afronta aos arts. 93, IX, da Carta Magna e 832 da CLT. **DECADÊNCIA NÃO CONSTATA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 100, INCISO II, DO TST.** Não tendo a matéria versada na presente ação rescisória - atinente à limitação das diferenças da verba ACP à data-base da categoria ou ao período de vigência do TST-DC-25/87.2 - sido abordada por nenhuma decisão proferida no processo original, por óbvio que também não foi objeto de recurso parcial, não se havendo falar em duas decisões rescindendas, pois não houve in casu trânsito em julgado em momentos e em tribunais diferentes, premissa básica para aplicação da primeira parte do inciso II da Súmula nº 100/TST, razão por que realmente começou a fluir o prazo de decadência a partir da data informada na certidão de trânsito em julgado, reforçando, assim, a conclusão de que a ação rescisória foi ajuizada dentro do biênio estabelecido no art. 495 do CPC. **RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. ADICIONAL DE CARÁTER PESSOAL (ACP). LIMITAÇÃO À DATA-BASE DA CATEGORIA OU À VIGÊNCIA DE DISSÍDIO COLETIVO. AÇÃO RESCISÓRIA FUNDADA NO ART. 485, V, DO CPC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.**

A pretensão rescisória fundada no art. 485, V, do CPC encontra óbice na Súmula nº 298/TST e na Orientação Jurisprudencial nº 72 desta c. SBDI-2, ante à ausência de alegação no momento processual oportuno e de tese quanto à questão relativa à agora pretendida limitação da verba ACP, então concedida pelo decisório exequendo por equiparação aos funcionários do Banco Central, à data-base da categoria ou ao período de vigência do Dissídio Coletivo nº TST-DC-25/87.2, que sequer foi debatida no processo rescindendo. Por isso é que não se pode, a partir desses insuficientes elementos de convicção, afirmar que a decisão rescindenda, ao manter os cálculos de liquidação, violou a coisa julgada estampada na sentença exequenda (art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Política). Pelo contrário, o acórdão rescindendo proferida na fase de execução, como visto, sem fixar tese a respeito desta questão ventilada somente na rescisória, posicionou-se em consonância com o comando emanado da fase de conhecimento, tal qual exarado, o qual, aliás, também não emitiu qualquer juízo acerca da aludida matéria, apenas veiculada nesta seara rescisória. **AÇÃO RESCISÓRIA. PRETENSÃO FUNDADA NO INCISO IV DO ARTIGO 485 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DE RESCISÃO DE ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM SEDE DE AGRAVO DE PETIÇÃO, POR OFENSA À COISA JULGADA EMANADA DO COMANDO EXEQUENDO, SENDO AS AMBAS DECISÕES ORIGINÁRIAS DOS AUTOS DA MESMA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. IMPOSSIBILIDADE. HIPÓTESE DIVERSA.** Esta c. 2ª Subseção Especializada em Dissídios Individuais do TST vem firmando o entendimento de que o inciso IV do artigo 485 do Código e Processo Civil diz respeito à coisa julgada material, alçada à condição de pressuposto negativo de válida constituição de outra relação processual, na qual se verifica a tríplice identidade de partes, causa de pedir e pedido. Nessa linha de raciocínio, reputa-se juridicamente impossível o pedido de rescisão formulado nestes autos, calcado no aludido motivo de rescindibilidade, e, por outro lado, fundamentado em ofensa, por acórdão regional proferido em sede de agravo de petição, à coisa julgada emanada da decisão exequenda, sendo ambas as decisões originárias da mesma reclamatória trabalhista, circunstância que evidencia a total imperitência da invocação baseada apenas no inciso IV do artigo 485 do mencionado Diploma Processual, uma vez que tal dispositivo legal encerra hipótese diversa e não há notícia nos autos de ter sido ajuizada anteriormente idêntica reclamação aquela a que se refere a decisão rescindenda. Processo extinto, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. **ERRO DE FATO. NÃO-CONFIGURAÇÃO.** Pelo exposto, a pretensão calcada no art. 485, IX, do CPC resta improsperável. Ora, se a decisão rescindenda sequer se pronunciou acerca da limitação em comento (período em que seria ou não cabível o pagamento das enfocadas diferenças salariais a título de ACP), matéria somente versada em sede rescisória, obviamente não poderia, em torno disso, admitir fato inexistente ou ainda considerar inexistente fato efetivamente ocorrido, premissas básicas para se formar o erro de fato, consoante o § 1º do art. 485 do CPC. **AÇÃO RESCISÓRIA. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. SÚMULAS NºS 83/TST E 343/STF. INAPLICÁVEIS.** É remansosa a jurisprudência, seja no âmbito desta alta Corte Trabalhista ou do Pretório Excelso, de que, no julgamento de ação rescisória fundada no art. 485, V, do CPC, não se aplica o óbice das Súmulas nºs 83/TST e 343/STF, quando se tratar de matéria com natureza constitucional (Orientação Jurisprudencial 29/SBDI-2). **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DO ART. 5º, XXXVI, DA LEI MAIOR. OCORRÊNCIA.** O acórdão rescindendo, ao declarar a exigibilidade da correção monetária no mês da prestação do serviço, precisamente a partir do dia 21 de cada mês, tendo em vista que os trabalhadores percebiam sua remuneração no respectivo dia 20, violou literalmente o art. 5º, XXXVI, da CF/88, pois não se há falar em direito adquirido dos empregados à atualização monetária dos créditos trabalhistas na referida data, mas tão-somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao trabalho, conforme denota do parágrafo único do artigo 459 consolidado, cuja melhor exegese, inclusive consubstanciada na orientação jurisprudencial nº 124/SBDI-1, quer indicar possuir o empregador a faculdade de pagar os salários de seus empregados na data que melhor lhe aprouver, desde que até o quinto dia útil do mês subsequente ao laborado, isto não significando que não possa, a qualquer momento, alterá-la, de acordo com sua conveniência. Por isso mesmo, diz-se que não pode ser o empregador penalizado com a incidência antecipada da correção monetária dos seus débitos trabalhistas se antecipou espontaneamente, sem que, portanto, a lei o obrigasse a tanto, o pagamento dos salários de seus empregados. **DESCONTOS A TÍTULO DE CASSI E PREVI. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI NÃO-CARACTERIZAÇÃO.** A decisão rescindenda, ao negar os descontos dos créditos trabalhistas apurados em liquidação de sentença, apenas deu fiel cumprimento ao comando exequendo, no qual não consta a obrigação de descontar quaisquer importâncias em favor das instituições privadas Cassi e Previ, ambas vinculadas ao Banco do Brasil S.A. Saliente-se não se tratar de matéria de ordem pública que devesse ser analisada de ofício pelo Juízo da execução, por força de lei, a despeito de não versada no comando exequendo. Não se há falar em afronta a ato jurídico perfeito, tendo o acórdão regional proferido em agravo de petição, objeto do pedido de rescisão, observado a coisa julgada e o ileso inciso XXXVI do art. 5º da Carta Magna. Nestes termos, dá-se parcial provimento ao recurso ordinário em ação rescisória do autor e nega-se provimento ao do sindicato réu, bem assim àqueles interpostos em sede de ação cautelar.

**PROCESSO** : ROMS-10.116/2005-000-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO

**RECORRENTE** : PAULO ALVES OLIVEIRA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

**RECORRIDA** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES

**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA DO DOCUMENTO EM QUE SE REGISTRA O ATO COATOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.** Ausência de cópia autenticada do documento em que se registra o ato coator. Súmula nº 415 do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 52 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal). Processo que se extingue sem resolução de mérito, na forma do inc. IV do art. 267 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ROMS-10.200/2004-000-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO

**RECORRENTE** : CALÇADOS ZAPATA LTDA.

**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA

**RECORRIDO** : LOURIVAL PEREIRA DE ARAÚJO

**RECORRIDO** : ZOHRAH COMRIAN

**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DEFINITIVA. PENHORA DE VALORES EXISTENTES EM CONTAS BANCÁRIAS.** Mandado de segurança impetrado sob alegação de que, além de ser provisória a execução, o que inviabilizaria a penhora de valores em espécie, o juízo da execução se encontrava garantido por dupla penhora: aquela realizada sobre parte das mercadorias de propriedade da Executada, incidente sobre 1.780 (hum mil setecentos e oitenta) pares de sapatos, e a outra representada por valores bloqueados de suas contas bancárias. Concessão parcial da segurança pelo Tribunal Regional, a fim de "liberar a penhora em calçados e limitar o bloqueio até o valor necessário para a satisfação do julgado" (fls. 147). Constatação de que a execução, de provisória, passou a ser definitiva. Aplicabilidade da Súmula nº 417, item I, desta Corte. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROMS-10.700/2004-000-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**RECORRENTE** : DÁRCIO RICARDO PASCALE GONSALES

**ADVOGADO** : DR. ANA ELIZA FRANCO AUGUSTO

**RECORRIDO** : RICARDO BARALDO PASSALACQUA

**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, IV e VI, do CPC, c/c o art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. INICIAL INSTRUÍDA COM CÓPIAS DE DOCUMENTOS SEM AUTENTICAÇÃO. SÚMULA Nº 415 DO TST. I - "Exigindo o mandato de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do mandamus, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação" (Súmula nº 415/TST). II - De qualquer modo, ainda que se pudesse relevar a irregularidade apontada, resulta inviável a insinuada pretensão, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2/TST. III - Isso porque existe meio processual eficaz para a solução da controvérsia, consubstanciado ou nos embargos à execução, por aplicação analógica do art. 568, III, do CPC, ou nos embargos de terceiro, nos termos do art. 1.046 do CPC. IV - Processo extinto, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, IV e VI, do CPC, c/c o art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.**

**PROCESSO** : RXOF E ROMS-10.939/2003-000-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**REMETENTE** : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**RECORRENTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

**RECORRIDOS** : MILTON PASSOS E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. PÉRSIO FANCHINI

**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV e § 3º, do Código de Processo Civil.

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. INICIAL INSTRUÍDA COM CÓPIAS DE DOCUMENTOS SEM AUTENTICAÇÃO. SÚMULA Nº 415 DO TST. I - Constata-se a ausência de autenticação do ato impugnado e de outras cópias que acompanham a inicial do mandato de segurança, em contravenção à norma do art. 830 da CLT, irregularidade insuscetível de ser sanada nos moldes do que preconiza o art. 284 do CPC, devido à peculiaridade de o mandato de segurança exigir prova documental pré-constituída, conforme entendimento consagrado na Súmula nº 415/TST. II - Nessas hipóteses a Corte tem entendido ser imperiosa a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por inépcia da inicial, na forma dos arts. 267, I, e 295, I, do CPC. III - Processo extinto, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, IV e § 3º, do CPC.**

**PROCESSO** : ROMS-12.712/2003-000-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO

**RECORRENTE** : CARLOS FERNANDES

**ADVOGADA** : DRA. HELENA CRISTINA SANTOS BONILHA

**RECORRIDO** : EURICO FERREIRA

**ADVOGADO** : DR. JORGE GALVÃO RIBEIRO

**RECORRIDA** : CAPELINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 27ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

**DECISÃO:** Por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA DO DOCUMENTO EM QUE SE REGISTRA O ATO COATOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.** Ausência de cópia autenticada do documento em que se registra o ato coator. Súmula nº 415 do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 52 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal). Processo que se extingue sem resolução de mérito, na forma do inc. IV do art. 267 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ROMS-13.045/2004-000-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO

**RECORRENTE** : OTAMIRO MOLICA DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. CLÓVIS GOULART FILHO

**RECORRIDO** : MANOEL CONSTANTINO GUIMARÃES NETO

**RECORRIDA** : NEUPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. CLÓVIS GOULART FILHO

**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA DO DOCUMENTO EM QUE SE REGISTRA O ATO COATOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.** Ausência de cópia autenticada do documento em que se registra o ato coator. Súmula nº 415 do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 52 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal). Processo que se extingue sem resolução de mérito, na forma do inc. IV do art. 267 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ROAR-13.403/2003-000-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**RECORRENTE** : MAHLE METAL LEVE S.A.

**ADVOGADA** : DRA. ALICE SACHI SHIMAMURA

**RECORRIDO** : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. FELIPE AUGUSTO CORRÊA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a ação rescisória, por violação do art. 459 da CLT, a fim de desconstituir em parte o acórdão proferido pelo TRT da 2ª Região, no Processo nº TRT-SP-20010239663, e, em juízo rescisório, fixar como índice da incidência da correção monetária o do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. OFENSA AO ART. 459 DA CLT. I - Na data da prolação do acórdão rescindendo, a matéria já estava pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 381, no sentido de que "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º". II - Nesse passo, a Súmula nº 343 do STF e o inciso I da Súmula nº 83 do TST não incidem como óbice à pretensão rescindente, diante da orientação contida no inciso II do referido precedente sumular, no sentido de que, proferida a decisão rescindendo posteriormente à edição de enunciado pacificando a tese jurídica ou à inclusão do tema na lista de precedentes jurisprudenciais desta Corte, não há falar no caráter controvertido da matéria, o que viabiliza a rescisão do julgado por ofensa ao art. 459 da CLT. III - Recurso provido.**

**PROCESSO** : ROAR-21.580/2002-900-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

**RECORRENTE** : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA

**ADVOGADA** : DRA. MAYRIS FERNANDEZ ROSA

**RECORRIDOS** : OZANAM DA SILVA E OUTRA

**ADVOGADO** : DR. MARCELO PEREIRA ASSUNÇÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência de ação, argüida em contra-razões. Por unanimidade, negar provimento ao presente recurso ordinário em ação rescisória.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. NULIDADE DA V. DECISÃO RESCINDENDA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.** Devidamente fundamentada a v. decisão rescindenda, embora meritariamente desfavorável à pretensão do demandante, ileos resultaram os artigos 165 e 458, inciso II, do CPC 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal. **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 333, INCISOS I E II, E 334, INCISO III, DO CPC E 818 DA CLT.** A pretensão autoral, tal como posta na inicial, importaria necessária reanálise do conjunto fático-probatório emanado do processo originário, o que se mostra inviável mediante ação rescisória, conforme entendimento assente na jurisprudência desta alta Corte, consubstanciado na Súmula nº 410 do TST. **VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** O princípio da legalidade, insculpido no inciso II do artigo 5º da Constituição da República, mostra-se como norma constitucional correspondente a princípio geral do nosso ordenamento jurídico, pelo que a violação ao preceito invocado não será direta e literal, em face da subjetividade que cerca o seu conceito. Ademais, referido princípio não serve de fundamento para a desconstituição de decisão judicial transitada em julgado, quando se apresenta sob a forma de pedido genérico e desfundamentado, acompanhando dispositivos legais que tratam especificamente da matéria debatida (Orientação Jurisprudencial nº 97 da SBDI-2 do TST). **ERRO DE FATO.** "A caracterização do erro de fato como causa de rescindibilidade de decisão judicial transitada em julgado supõe a afirmação categórica e indiscutida de um fato, na decisão rescindenda, que não corresponde à realidade dos autos. O fato afirmado pelo julgador, que pode ensejar ação rescisória calçada no inciso IX do art. 485 do CPC, é apenas aquele que se coloca como premissa fática indiscutida de um silogismo argumentativo, não aquele que se apresenta ao final desse mesmo silogismo, como conclusão decorrente das premissas que especificaram as provas oferecidas, para se concluir pela existência do fato. Esta última hipótese é afastada pelo § 2º do art. 485 do CPC, ao exigir que não tenha havido controvérsia sobre o fato e pronunciamento judicial esmiuçando as provas" (Orientação Jurisprudencial nº 136 da SBDI-2 do TST). Recurso ordinário não provido.

**PROCESSO** : ROAR-40.057/2001-000-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

**RECORRENTE** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA MARIA SALGADO ADANI

**RECORRIDO** : ARQUIMEDES DE OLIVEIRA RIBEIRO

**ADVOGADO** : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. HORAS EXTRAS E EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 62, INCISO II E 461 DA CLT. REEXAME DO QUADRO FÁTICO-PROBATÓRIO DELINEADO NO PROCESSO ORIGINÁRIO. INVIABILIDADE.** A pretensão autoral, tal como posta na inicial, importaria necessário reexame do conjunto fático-probatório emanado do processo originário, o que se mostra inviável mediante ação rescisória, conforme a Súmula 410 do TST. **ERRO DE FATO. JORNADA DE TRABALHO E EQUIPARAÇÃO SALARIAL. NÃO-CARACTERIZAÇÃO.** A teor dos §§ 1º e 2º do artigo 485 do CPC, havendo pronunciamento judicial sobre o fato (prova oral produzida), sem defeito de percepção do julgador acerca de sua existência ou inexistência, improcede o pleito rescisório calçado no inciso IX do artigo 485 do CPC. Recurso ordinário não provido.

**PROCESSO** : ROAR-44.046/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

**RECORRENTE** : TRORION GAÚCHA - INDUSTRIAL DE POLIURETANOS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. NELSON MARCHESAN JÚNIOR

**RECORRIDO** : OSVALDO SALES CAVALCANTI

**ADVOGADO** : DR. JORGE LEITE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO.** Não merece prosperar o argumento recursal de que a v. decisão rescindenda incidiu em erro de fato, porquanto tomou como existente um fato inexistente, qual seja, que o ora réu teria utilizado veículo próprio e a gasolina para a realização de seu trabalho, vez que tal fato, porque não impugnado pela autora no processo de conhecimento, foi considerado incontroverso pelas instâncias percorridas, que deferiram ao réu o pagamento das diferenças de quilometragem, exclusivamente com base na prova pericial produzida sobre a questão. Recurso ordinário não provido.



PROCESSO : RXOF E ROAR-55.130/2000-000-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
 PROCURADORA : DRA. RITA CRISTINA ZAMPA DA SILVA  
 RECORRIDO : CARLOS ALBERTO VEIGA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário.

**EMENTA: REMESSA EX OFFICIO E RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. REENQUADRAMENTO. VIOLAÇÃO DE LEI. SÚMULA 298 DO TST.** Para que se possa perquirir a violação de preceitos de lei em ação rescisória, ainda que se trate de ação autônoma, é imprescindível que na sentença rescindenda haja emissão de tese sobre a matéria trazida a lume na ação rescisória (Súmula 298 do TST). Dessa forma, não se viabiliza o acolhimento do pedido rescindente por ofensa a preceito de lei, haja vista que o enfoque da tese debatida no acórdão rescindendo e na presente rescisória é diverso. No acórdão rescindendo, a análise da matéria ficou adstrita aos princípios da isonomia e equidade (CLT, art. 8º), já no presente feito, enveredou-se para a tese da inobservância de preceitos legais (arts. 3º, §§ 1º e 2º, da Lei 7.596/87, 25 do Decreto-Lei 9.295/46, 55 e 56 do Decreto 94.664/87), cujo conteúdo não foi analisado no acórdão rescindendo. Remessa Oficial e Recurso Ordinário não providos.

PROCESSO : A-ROAR-60.854/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE : R PIC. AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO  
 AGRAVADO : ERNANE RIBEIRO  
 ADVOGADA : DRA. ÁGATHA PESSÓA FRANCO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO EM RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA.** Não demonstrado o desacerto do r. despacho ora agravado que não conheceu do recurso ordinário interposto pela autora, por irregularidade de representação, deve ele ser mantido por seus próprios e jurídicos fundamentos.

PROCESSO : CC-166.021/2006-000-00-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 SUSCITANTE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA  
 SUSCITADO : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC  
 SUSCITADO : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO ROQUE - SP

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar procedente o conflito de competência, a fim de declarar competente a Vara do Trabalho de São Roque - SP para processar e julgar a reclamação trabalhista ajuizada por Luzia Peise Trebien.

**EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA.** Reclamação trabalhista ajuizada perante a Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste/SC. Arguição de incompetência acolhida, com remessa dos autos à Vara do Trabalho de São Roque/SP, que, por sua vez, também declarando-se incompetente, remeteu os autos à Vara do Trabalho de Cotia/SP. Conflito de competência por esta suscitado. Existência de confissão da Reclamante, reconhecendo que "até mesmo a contratação ocorreu no domicílio do Excipiente", ou seja, na cidade de São Roque - SP. Conclusão de que tanto a contratação como a prestação de serviços ocorreram nessa localidade. Conflito de competência que se acolhe a fim de declarar competente a Vara do Trabalho de São Roque - SP para processar e julgar a reclamação trabalhista ajuizada por Luzia Peise Trebien.

PROCESSO : CC-175.494/2006-000-00-00.7 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 SUSCITANTE : AFRÂNIO VIANA GONÇALVES (JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO - RO)  
 SUSCITADA : VANESSA REIS (JUÍZA DA 9ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ)

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher o presente conflito de competência, a fim de declarar competente a Nona Vara do Trabalho do Rio de Janeiro para instruir e julgar a reclamação trabalhista ajuizada por Cláudio Luiz de Moraes.

**EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA.** Reclamação trabalhista ajuizada perante uma das Varas do Trabalho do Rio de Janeiro. Arguição, pela Reclamada, de exceção de incompetência em razão do lugar sob o único argumento de que o último local de prestação de serviços do Autor fora Rondônia. Confirmação pelo Autor de que no último ano do contrato trabalhou nessa localidade. Constatação de que a Reclamada não se desincumbiu do ônus de provar que a contratação se deu em cidade diversa do Rio de Janeiro. Conflito de competência que se acolhe, a fim de declarar competente a Nona Vara do Trabalho do Rio de Janeiro para instruir e julgar a reclamação trabalhista.

PROCESSO : CC-175.734/2006-000-00-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 SUSCITANTE : PAULA BORLIDO HADDAD (JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE NANUQUE - MG)  
 SUSCITADO : MANOEL SEVERO NETO (JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ATALAIA - AL)

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar procedente o conflito de competência, a fim de declarar competente a Vara do Trabalho de Atalaia - AL para prosseguir na instrução da reclamação trabalhista ajuizada por José Nilson dos Santos.

**EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. COMPETÊNCIA RELATIVA. INCOMPETÊNCIA RELATIVA DECLARADA DE OFÍCIO.** Hipótese em que o Juiz Titular da Vara do Trabalho de Atalaia/AL declarou, de ofício, sua incompetência territorial, que entende absoluta, em favor da Vara do Trabalho de Nanuque/ MG. A competência territorial é relativa e não, absoluta. Ausência de arguição de exceção pela Reclamada (art. 112 do CPC). Conflito que se julga procedente, a fim de declarar competente a Vara do Trabalho de Atalaia - AL para prosseguir na instrução da reclamação trabalhista.

PROCESSO : AG-AC-176.555/2006-000-00-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE : RAFAEL GERAGE FILHO  
 ADVOGADO : DR. DARCI SILVEIRA CLETO  
 AGRAVADO : MARCOS ANTÔNIO BELATTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CAUTELAR.** Não logrando o agravante infirmar os fundamentos da decisão que indeferiu a inicial, nega-se provimento ao agravo regimental.

PROCESSO : ROAR-813.816/2001.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL  
 ADVOGADO : DR. FELISBERTO VILMAR CARDOSO  
 RECORRIDOS : SEBASTIÃO OSNI DE ANDRADE E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito (artigo 267, inciso VI, do CPC), por impossibilidade jurídica do pedido de rescisão por ocorrência de erro de fato (artigo 485, inciso IX, do CPC). Custas a cargo da autora, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. JULGAMENTO CITRA PETITA E CERCEAMENTO DE DEFESA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 469 E 471 DO CPC, 884, § 2º, DA CLT E 5º, INCISOS XXXV, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** O pedido de rescisão com base na violação dos referidos dispositivos legais e constitucionais está amparado no fato de que a v. decisão rescindenda analisou os fatos de forma que a discussão se referia apenas a redução das horas de trajeto para os dias da semana, quando a pretensão da reclamada, em verdade, era limitar o pagamento das horas de trajeto à data de 22/10/99 conforme documentos naquela oportunidade colacionados. E, a matéria que originou a arguição da nulidade da r. sentença proferida nos autos de embargos a execução por cerceamento de defesa da empresa é aquela referente à existência de provas que comprovam não mais existir origem para a cobrança de horas de trajeto a partir de 22/10/90. Neste passo, quando o v. acórdão rescindendo analisa a referida prefacial consignando que a matéria já se encontra resolvida no julgamento do agravo de petição anteriormente interposto pela reclamada, pelo que não havia, naquele momento processual, como acolher a prefacial argüida, afasta expressamente o pedido de mérito referente a tal questão, por entendê-la preclusa e; após, passa a análise do pedido referente ao número de horas expressamente requerido em razões de agravo de petição. Tem-se, pois, que a v. decisão rescindenda, ao contrário do que quer fazer entender a autora da presente ação rescisória, analisou detidamente todos os pedidos contidos nas razões de agravo de petição interposto pela empresa, não havendo que se falar em afronta dos artigos 469 e 471 do CPC, 884, § 2º, da CLT e 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Recurso ordinário em ação rescisória não provido, ainda que por fundamentos diversos. **ERRO DE FATO. PEDIDO DE RESCISÃO DE DECISÃO QUE NÃO É DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.** Decidir o mérito significa acolher ou rejeitar o pedido, ou seja, julgar a lide que, no conceito de Carnelutti, constitui o conflito intersubjetivo de interesses qualificados pela pretensão resistida ou insatisfeita. Tal sentença, resolvendo o direito em litígio, produz a coisa julgada material e somente sobre ela cabe pedido de rescisão. No presente caso, a decisão, cuja rescisão busca a autora, não acolheu o pleito de limitação das horas 'in itinere' a 22/10/90, por entender que referida questão encontrava-se preclusa, uma vez que já analisada nos autos de agravo de petição anteriormente ajuizado pela empresa. Não se apreciou, portanto, o mérito do pedido. É contra esta decisão que a autora se insurge, pretendendo rescindi-la para obter o pronunciamento pelo Juízo de execução a respeito de questões já transitadas em julgado. Processo extinto, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o caput do art. 3º da Resolução Administrativa 928/2003.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
 PROCESSO Nº TST-AIRR - 1269/2002-003-22-40.7  
 CERTIFICADO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, presentes o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, a Exma. Juíza Convocada Dora Costa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
 ADVOGADA : DRA. ÂNGELA OLIVEIRA BALEIRO  
 AGRAVADO(S) : GILDO MARTINS NOGUEIRA  
 ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 14 de março de 2007.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma  
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 29837/2002-900-02-00.3  
 CERTIFICADO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, presentes o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, a Exma. Juíza Convocada Dora Costa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA SOARES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO VIEIRA  
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. SAMANTHA LASMAR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma  
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 149/2006-007-04-40.0  
 CERTIFICADO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, presentes o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, a Exma. Juíza Convocada Dora Costa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : ÉDINA TERESINHA CASTILHO  
 ADVOGADO : DR. JESUS AUGUSTO DE MATTOS  
 AGRAVADO(S) : CENTRO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CPER/SINDICATO  
 ADVOGADO : DR. VALNEZ TERESINHA LUNARDI BITTENCOURT

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma  
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 190/2005-028-04-40.6  
 CERTIFICADO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, presentes o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, a Exma. Juíza Convocada Dora Costa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : MARLENE TEREZINHA SILVA OURIQUES  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS  
 AGRAVADO(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS  
 ADVOGADA : DRA. DÓRIS KRAUSE KILIAN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 533/1999-022-04-40.5

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, presentes o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, a Exma. Juíza Convocada Dora Costa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADOVADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : ARNALDO DA ROSA  
 ADOVADO : DR. CELSO HAGEMANN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1616/1998-811-04-40.2

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, presentes o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, a Exma. Juíza Convocada Dora Costa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : ELIANE ROBAINA DIAS  
 ADOVADO : DR. EDUARDO ROBAINA DIAS  
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PROCURADORA : DRA. SIMARA CARDOSO GARCEZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 5509/2003-037-12-40.5

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, presentes o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, a Exma. Juíza Convocada Dora Costa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOÃO RAULINO  
 ADOVADO : DR. MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN  
 ADOVADO : DR. CHARLES FERNANDO SCHROEDER

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 598/2005-018-21-40.8

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TAIPU  
 ADOVADO : DR. VALTER SANDI  
 AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA SILVA DOS SANTOS  
 ADOVADO : DR. VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 177/2000-131-17-40.2

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES  
 ADOVADO : DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO  
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR RANGEL BARBOSA  
 ADOVADO : DRA. ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 429/2004-030-01-40.0

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : COATS CORRENTE LTDA.  
 ADOVADO : DR. ANNIBAL FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO RUMBELSPERGER TEIXEIRA  
 ADOVADO : DR. ROGÉRIO CALAZANS OURO ALVES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

## PROCESSOS DISTRIBUIDOS

Processos redistribuídos à Exma. Juíza Convocada Dora Costa, nova relatora, nos termos do art. 95 do RITST.

PROCESSO : AIRR - 70/2004-531-05-40.6 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

Complemento: Corre Junto com RR - 70/2004-1

AGRAVANTE(S) : ROBERTO JOSÉ BITTENCOURT BARATA  
 ADOVADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : DR(A). JOAQUIM FERREIRA FILHO

PROCESSO : RR - 70/2004-531-05-00.1 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

Complemento: Corre Junto com AIRR - 70/2004-6

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : DR(A). JOAQUIM FERREIRA FILHO  
 RECORRIDO(S) : ROBERTO JOSÉ BITTENCOURT BARATA  
 ADOVADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

PROCESSO : RR - 82/2001-002-19-00.0 TRT DA 19A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : APOLINÁRIO FÉLIX DA SILVA  
 ADOVADO : DR(A). JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

PROCESSO : AIRR - 141/2001-113-15-00.4 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : NILCE HELENA SOUZA DA SILVA  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CARLOS LONGO  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES

ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 AGRAVADO(S) : TELESCELULAR S.A.  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO S.A. - CETERP  
 ADOVADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 157/2005-003-13-40.0 TRT DA 13A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA FERNANDES  
 AGRAVADO(S) : FRANCINALDO BEZERRA DE MORAIS  
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : DR(A). FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL

PROCESSO : AIRR - 186/1994-021-04-40.0 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADOVADA : DR(A). RENATA PEREIRA ZANARDI  
 AGRAVADO(S) : GESSY DE VARGAS FUNGHETTO  
 ADOVADO : DR(A). OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

PROCESSO : RR - 514/2003-092-15-00.2 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : FAUSTO JOSÉ GALANTE  
 ADOVADO : DR(A). CELSO FERRAREZE

PROCESSO : RR - 522/2002-048-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADOVADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO  
 RECORRIDO(S) : SELMA CARAPIÁ UTTEMBERG  
 ADOVADO : DR(A). DURVAL DELGADO DE CAMPOS

PROCESSO : AIRR E RR - 566/1997-054-02-40.9 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ROMERO FILHO  
 ADOVADA : DR(A). MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES  
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADOVADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

PROCESSO : AIRR - 587/2002-022-02-40.8 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 Complemento: Corre Junto com RR - 587/2002-3

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADOVADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO  
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - AFA-BESP  
 ADOVADO : DR(A). RENATO RUA DE ALMEIDA

PROCESSO : RR - 587/2002-022-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 587/2002-8

RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - AFA-BESP  
 ADOVADO : DR(A). FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADOVADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

PROCESSO : RR - 588/2004-008-04-00.2 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS MARIANI MANSUR  
 ADOVADO : DR(A). PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

PROCESSO : RR - 600/2002-701-04-00.0 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : LEOCARLOS OLIVEIRA BECKER  
 ADOVADO : DR(A). EYDER LINI

PROCESSO : AIRR - 647/2002-463-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : PAULA CRISTINA VASCONCELOS DE ARAÚJO  
 ADOVADO : DR(A). FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADOVADO : DR(A). IVAN CARLOS DE ALMEIDA



PROCESSO : RR - 849/2003-006-04-00.0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : CELULAR CRT S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON DE ALMEIDA BORGES  
RECORRIDO(S) : SANDRA MARISA PETRICH  
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SARTORI

PROCESSO : RR - 919/2003-040-15-01.4 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : DAYSE DO AMARAL  
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER

PROCESSO : RR - 948/2001-038-01-00.1 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : VIVO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : AMANDA DUTRA ALVES COELHO  
ADVOGADO : DR(A). MOYSÉS FERREIRA MENDES

PROCESSO : AIRR - 1167/2003-048-03-40.7 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
AGRAVADO(S) : WILTON CARLOS MARTINS  
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO GUIMARÃES PASSOS  
AGRAVADO(S) : TAL - TRANSPORTADORA ARAXÁ LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DA COSTA

PROCESSO : RR - 1225/2001-054-01-00.9 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.  
ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES  
RECORRIDO(S) : ALICE MARAMBAIA DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO : DR(A). MOYSÉS FERREIRA MENDES

PROCESSO : AIRR - 1367/2004-016-03-40.6 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
AGRAVADO(S) : VIVIANE MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR(A). ELENICE DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

PROCESSO : RR - 1416/2003-005-07-00.0 TRT DA 7A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : CATARINA MARIA MONTENEGRO PONTES  
ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). DAYANE DE CASTRO CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 1513/2001-072-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). KARINA GRAÇA DE VASCONCELLOS  
AGRAVADO(S) : MADALENA FELÍCIA DE SOUZA PEREZ  
ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER

PROCESSO : AIRR - 1631/2002-040-01-40.4 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.  
ADVOGADO : DR(A). DIEGO MALDONADO  
AGRAVADO(S) : SHIRLEY RODRIGUES CYPRIANO  
ADVOGADO : DR(A). MOYSÉS FERREIRA MENDES  
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.

PROCESSO : AIRR - 1827/2004-003-21-40.1 TRT DA 21A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1827/2004-4

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO  
AGRAVADO(S) : HUMBERTO DE SOUZA REVOREDO  
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 1827/2004-003-21-41.4 TRT DA 21A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1827/2004-1

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
AGRAVADO(S) : HUMBERTO DE SOUZA REVOREDO  
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROCESSO : RR - 2260/1998-023-05-00.9 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ  
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO FRANCISCO CARDOSO TEIXEIRA  
ADVOGADO : DR(A). DURVAL BRANDÃO DE SALLES

PROCESSO : RR - 2888/1997-076-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : ABIGAIR CAMPOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BEZERRA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 16122/2002-900-09-00.2 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA  
RECORRIDO(S) : VÂNIA APARECIDA TOMAZINI DIAS  
ADVOGADA : DR(A). JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA

PROCESSO : AIRR - 42290/2002-900-11-00.2 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH DO BRASIL - AMAZÔNIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : ERMANDES PINTO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). DILSON GONZAGA BARBOSA

PROCESSO : RR - 58969/2002-900-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO ZIA  
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

PROCESSO : RR - 788067/2001.2 TRT DA 7A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ IZIDÓRIO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO LEITE DE FIGUEIRÊDO

Brasília, 21 de março de 2007

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR  
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

## ACÓRDÃOS

**PROCESSO** : AIRR-25/2000-121-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : PAULO DOS SANTOS VIGNOL  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER  
**AGRAVADO(S)** : BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RECURSO INTERPOSTO VIA FAC-SÍMILE - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO - SÚMULA Nº 383, I E II, DO TST. Nos termos do art. 37, caput, primeira parte do CPC, aplicável ao processo do trabalho, por força do art. 769 da CLT, a comprovação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade dos recursos deve ser feita no ato de sua interposição, não havendo, pois, exceção à regular apresentação processual. Assim sucede pois, nos termos da Súmula nº 383, I, do TST, reputa-se inadmissível na instância recursal o oferecimento tardio de procuração, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. Dessa forma, afigura-se inexistente recurso de revista interposto via fac-símile, quando ausente a procuração do advogado que o subscreveu, nos termos do item II da citada súmula, não se admitindo, pois, a regularização da representação processual, quando da juntada dos originais do citado apelo.  
**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-29/2000-021-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : EDEGAR GULES  
**ADVOGADO** : DR. DÉLCIO CAYE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - AGENTE PERIGOSO - CONTATO - SÚMULA Nº 126 DO TST. Recurso de natureza extraordinária, como o recurso de revista, não se presta a reexaminar o conjunto fático-probatório produzido nos autos porquanto, nesse aspecto, os Tribunais Regionais do Trabalho revelam-se soberanos. Inadmissível, assim, recurso de revista em que, para se chegar à conclusão acerca do contato eventual do reclamante com o agente perigoso, para fins de percebimento de adicional de periculosidade, imprescindível o revolvimento de fatos e provas, nos termos da Súmula nº 126 do TST.

**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : ED-AIRR-77/1996-551-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADORA** : DRA. YASSADORA CAMAZZOTO  
**PROCURADOR** : DR. LEANDRO DAUDT BARON  
**EMBARGADO(A)** : ESTEVO SEHOREK  
**ADVOGADO** : DR. PAULO RICARDO SIEBEN

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. A decisão que vem de ser corrigida via os embargos de declaração é a que necessita sanar omissão existente, corrigir-lhe alguma contradição e aclarar obscuridade reconhecida, além de corrigir algum equívoco relativo aos pressupostos extrínsecos de cabimento do apelo. In casu, pretende o estado reclamado que se corrija omissão na decisão turmaria quanto ao exame da alegação de violação do artigo 62 da Constituição Federal e artigo 2º da EC/32, no que não lhe assiste razão. No que pertine ao dispositivo constitucional, não foi propriamente dirigido ao caput, aos seus parágrafos, incisos e letras, o que dificulta a identificação da afronta, valendo ressaltar, de qualquer forma, que o egrégio Tribunal Regional de origem afirmou, em sua decisão, a inexistência de urgência e relevância quanto à expedição de Medida Provisória quanto à questão de juros moratórios para os entes de direito público, quando tal decisão não encerra, propriamente, violação direta e literal do dispositivo apontado. A alegação de ofensa ao artigo 2º da EC/32 é inovatória, pelo que não será analisada nesta oportunidade. Embargos de declaração a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-83/2004-013-10-40.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CONDOMÍNIO DO GAMA SHOPPING  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE STROHMEYER GOMES  
**AGRAVADO(S)** : PAULO CÉSAR NOVAES PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE A QUO. ABRANGÊNCIA. NÃO PROVIMENTO. A autoridade responsável pelo recebimento do recurso de revista está obrigada ao exame do preenchimento de todos os pressupostos necessários à interposição desse apelo, entre os quais se incluem, no processo de execução de sentença, a comprovação de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal ex vi artigo 896, § 2º, da CLT. No presente caso, julgou-se ausentes os pressupostos específicos de conhecimento do apelo trancado. Se correta ou incorreta tal conclusão, tanto deveria ter sido indagado pelo reclamado em sua minuta, rebatendo, de forma fundamentada a decisão agravada e devolvendo, à apreciação desta Corte Superior, a análise da sua arguição de ofensa ao dispositivo da Constituição Federal nas razões do seu recurso de revista, demonstrando a sua incorreção e não argüir, meramente, o caráter provisório e instável da decisão agravada face ao trancamento do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-103/2003-115-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : CLAUDEMIR JIARDULI  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - DESCARACTERIZAÇÃO. Havendo o acórdão regional observado a regra consubstanciada no art. 131 do CPC, no tocante a formar sua convicção livremente e em conformidade com os fatos e circunstâncias dos autos, além de indicar os motivos de seu convencimento, afasta-se a possibilidade de negativa de prestação jurisdicional, sobretudo quando esta arguição se reveste de roupagem processual visando a obter, indisfarçavelmente, a revisão das questões analisadas nos autos. Não há aí error in procedendo a justificar a pretensão de nulidade deduzida na instância extraordinária.

**HORAS EXTRAORDINÁRIAS.** Decisão regional que, em face do conjunto probatório dos autos, manteve a sentença que entendeu que o reclamante se enquadrava no disposto no art. 62, inciso II, da CLT. Incidência das Súmulas nºs 126 e 287 desta Corte.

**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-104/2002-009-06-40.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SAINODA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROMERO CÂMARA CAVALCANTI  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS BERNARDO VINOKUR  
**ADVOGADO** : DR. MARCÍLIO JOSÉ LEITE MUSSALEM

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OBRIGATORIAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO CONHECIMENTO. Em consonância com a disposição constante do item IX da Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, deve a parte providenciar a autenticação das peças que instruírem seu agravo de instrumento. Logo, se a minuta em exame faz-se acompanhar de fotocópias não autenticadas - peças cujo traslado é expressamente previsto como obrigatório pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT -, inviável é a admissão do apelo, dada a sua má formação. Vale ressaltar que, in casu, os subscritores da minuta do agravo de instrumento não se utilizaram da faculdade prevista no artigo 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-134/2000-021-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : CONCREPAV S.A. - ENGENHARIA DE CONCRETO  
**ADVOGADA** : DRA. VÂNIA HELENA DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : MAURO DE CARVALHO SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. CLÉCI ROSANE LINS SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Decisão regional que consigna que o reclamante trabalhava em contato permanente com agentes perigosos. Decisão com base na análise dos fatos e das provas produzidas nos autos. Incidência da Súmula nº 126 do TST.  
**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-139/2002-015-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELLERJ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : EDER OLIVEIRA DE ABREU  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA - SÚMULA Nº 126 DO TST. Recurso de natureza extraordinária, como o recurso de revista, não se presta a reexaminar o conjunto fático-probatório produzido nos autos porquanto, nesse aspecto, os Tribunais Regionais do Trabalho revelam-se soberanos, nos termos da Súmula nº 126 do TST.  
**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-182/1996-071-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CARLOS HONÓRIO  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA FERREIRA MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. Afigura-se irregular a representação processual quando os subscritores dos recursos, no momento de sua interposição, não demonstram estar investidos de poderes para representar a parte em juízo. Hipótese de incidência da Súmula nº 164 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-183/2001-005-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CLAUDEMIRO GRAMOSA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS BISPO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO DENEGATÓRIA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE REGULARIDADE FORMAL. NÃO-CONHECIMENTO. No processo trabalhista, o agravo de instrumento tem a finalidade única de desfrancar recursos. Logo, necessário se faz que este seja minuído com suas próprias razões, que deverão enfrentar diretamente a decisão denegatória de processamento do recurso trancado. In casu, a parte não infirmou o fundamento jurídico em que se assentou a decisão agravada para obstaculizar o processamento do recurso de revista, não observando pressuposto de regularidade formal. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : ED-AIRR-196/2004-007-10-40.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : UNIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : JOSIVALDO DOS SANTOS BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. ALDO FRANCISCO ZAGO  
**EMBARGADO(A)** : UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. In casu, pretende a agravante que se complemente a prestação jurisdicional tendo-se em conta que o acórdão objurgado foi omissivo no que toca ao exame do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, quando tal vício não se observa, servindo muito mais as presentes razões de embargos de declaração à demonstração do inconformismo da parte com a decisão promulgada, quando sua correção, se for o caso, o será por meio de recurso próprio e adequado. Embargos de declaração a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-212/2004-078-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : DOROTI APARECIDA GUARIGLIA  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON ANTUNES  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIA CÉSAR DE NORONHA  
**ADVOGADO** : DR. NANJI DE OLIVEIRA FRANÇA  
**AGRAVADO(S)** : JONAS SOARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA. Cabe aos Tribunais Regionais exercer o juízo de admissibilidade, conforme se depreende dos termos do art. 896, § 1º, da CLT. Saliente-se que a decisão monocrática a quo tem natureza precária, restrita ao exame dos pressupostos de admissibilidade dos recursos, pelo que não vincula o Tribunal ad quem, que exercerá de forma plena o juízo de admissibilidade recursal.

**EXECUÇÃO - PENHORA - MEAÇÃO - UNIÃO ESTÁVEL.** O acórdão regional indeferiu o pedido de meação, uma vez que não foi comprovada a união estável. Portanto, a matéria foi dirimida com base na legislação ordinária, não alcançando a seara constitucional. Se não restar demonstrada a alegada violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República, única hipótese autorizada pelo legislador ordinário para o processamento do recurso de revista nos feitos em execução, forçoso concluir-se pela inviabilidade do agravo de instrumento.  
**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-216/1999-017-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO EMPKE VIANNA  
**AGRAVADO(S)** : PAULO ROBERTO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL. CONVERSÃO DE RITO. APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI Nº 9.957/2000. Na hipótese dos autos, não obstante tenha o Tribunal de origem convertido o rito processual para o sumaríssimo, quando da análise do recurso ordinário, de tal procedimento não resultou prejuízo às partes. A Corte regional apreciou toda a matéria submetida a julgamento, ocasião em que fundamentou a decisão, explicitando suas razões de decidir, não inviabilizando, assim, o reexame da controvérsia nesta esfera recursal. Impõe-se a conversão do rito para o ordinário e a análise do recurso, observando-se a regra geral contida no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Não se reconhece violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 458, II, do Código de Processo Civil e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho em face de julgado cujas razões de decidir são fundamentadamente reveladas, abarcando a totalidade dos temas controvertidos. Uma vez consubstanciada a entrega completa da prestação jurisdicional, afasta-se a arguição de nulidade. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**CITROSUCO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. COOPERADO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331 DO TST.** A Corte de origem, com base nas provas produzidas, caracterizou o caráter civil do trabalho realizado pelo reclamante por meio de cooperativa, concluindo tratar-se de relação de emprego disfarçada, impondo-se o reconhecimento da formação de vínculo diretamente com o tomador dos serviços, nos termos da Súmula nº 331 do TST. Para se chegar a conclusão diversa, necessário seria o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso nesta Corte superior, consoante entendimento consubstanciado na Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTROVÉRSIA. FRAUDE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** A divergência jurisprudencial apta para justificar o conhecimento do recurso de revista deve ser específica. Como tal entendem-se decisões conflitantes que resultem da apreciação de processos em que retem consignadas as mesmas situações fáticas enfrentadas na decisão recorrida. No caso, os arestos transcritos, no recurso de revista, não enfrentam as peculiaridades da decisão vergastada, nos precisos termos das Súmulas de nos 23 e 296 desta Corte superior. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-256/2004-002-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA STEVENSON BRAGA DE LIMA  
**AGRAVADO(S)** : GENTIL DA COSTA FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LUIZA ALVES DA COSTA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Conforme dispõe o item X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não sendo possível determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência de peças, ainda que essenciais. Logo, não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da supracitada instrução, deixa de providenciar o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional, peça essencial à aferição da tempestividade ou não do referido recurso. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-263/2004-069-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON DA SILVA CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE CONGONHAS, BELO VALE E OURO PRETO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO REIS CLETO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. Deve ser conferido, ao inciso III do artigo 8º da Constituição Federal, entendimento no sentido de que, por meio dele, é estabelecida hipótese de substituição processual de caráter geral quanto aos substituídos, e autorização para a postulação de direitos individuais atados pela identidade da origem e situação comum, o que lhes confere o caráter de direitos individuais homogêneos.



**DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROPORCIONALIDADE.** Segundo o TRT, exaurida a vigência da norma coletiva em que fôra ajustado o pagamento do adicional de periculosidade aos empregados do Setor de Elétrica ou da atividade de manutenção elétrica e estabelecida sua proporcionalidade, a continuidade do seu pagamento pelo empregador leva à integração da parcela ao contrato de trabalho e impõe o pagamento de sua integralidade. Na questão assim dirimida, não se divisa violação aos arts. 195, da CLT, 333, I do CPC e 818 da CLT e 1º da Lei 7369/1985; não ficou demonstrada divergência jurisprudencial considerado que foram citados arestos inservíveis e inespecíficos (Súmula 296, TST).

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** O deferimento dos honorários decorre da presença da mesma finalidade que se realiza na prestação da assistência sindical; inviabilidade de exame da matéria em razão dos arts. 14 e 16 da Lei 5584 e da Súmula 219, TST, pois não houve manifestação sob o prisma da existência, ou não, dos requisitos ali arrolados.

**Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

**PROCESSO** : AIRR-265/2005-662-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. NEI GILVAN GATIBONI  
**AGRAVADO(S)** : SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA DOS SANTOS CUSTÓDIO  
**AGRAVADO(S)** : ELZA PIRES  
**ADVOGADO** : DRA. NÉRI TERESINHA DE BRITTO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ABRANGÊNCIA. MULTA DO ART. 477, 8º DA CLT. O entendimento de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, inclusive quanto aos órgãos da Administração Pública, encontra-se em harmonia com aquele consubstanciado no inciso IV da Súmula 331 desta Corte e compreende todas as verbas devidas pelo empregador e inadimplidas, o que desautoriza distinção entre verbas remuneratórias e indenizatórias. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-285/2000-511-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : SILVANA MESTURINI CIGNACHI  
**ADVOGADO** : DR. EDEMAR SALVATI

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com a Súmula nº 338, II, do TST, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-307/1997-104-15-42.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS SÉRGIO FORTI BELL  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : NILTO APARECIDO SANGALETTI  
**ADVOGADO** : DR. LAERTE SILVÉRIO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO 1 - ATUALIZAÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL. A decisão regional consigna que o depósito realizado pelo empregador não foi feito para pagamento, mas sim para garantir a execução. Além disso, observa que o exequente tem direito de receber seu crédito por inteiro com a incidência dos juros de mora na forma da lei nº 8.177/91. A matéria debatida, por conseguinte, é de cunho infraconstitucional. 2 - COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. A admissibilidade do recurso de revista, em agravo de petição, só é possível com a demonstração inequívoca de literal e frontal violação de preceito constitucional, conforme o art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-313/2003-006-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SONIA CONCEIÇÃO BARRETO MAJDALANE  
**ADVOGADO** : DR. ÁNDERSON SOUZA BARROSO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. THIAGO GUERREIRO PINTO

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem o despacho denegatório do recurso de revista, peça obrigatória à regular formação do instrumento, bem como sem o recurso de revista, necessária para a perfeita compreensão da controvérsia, acarreta o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT - com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 - e da Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-333/2002-026-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA GONÇALVES DOS REIS  
**AGRAVADO(S)** : PAULO CÉLIO DELGADO  
**ADVOGADO** : DR. CHRISTOVÃO DE CAMARGO SEGUI  
**AGRAVADO(S)** : CONDUCTOR TECNOLOGIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. VIRGÍNIA E. M. CAOBIANCO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 818 DA CLT E 333, I, DO CPC. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não se há falar em ofensas aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC pela decisão do Regional quando o reclamante, através de prova oral, comprovou a prestação de horas extras. Aliás, a matéria é fática e encontra óbice na Súmula nº 126. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-353/2003-252-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : CLAUDIONOR PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO LACERDA SANTIAGO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. O recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em sede de agravo de instrumento é manifestamente incabível, como proclama a Súmula nº 218 do TST, verbis: "É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento." Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-354/2005-005-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. PAULO IVAN BORGES  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIA GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. WALDIR SILVA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : SGE - SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RITO PROCEDIMENTAL. SUMARÍSSIMO. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 297, I, DO TST. A ausência de pronunciamento, por parte da Corte de origem, acerca de elemento essencial à tese veiculada no apelo torna impossível o seu exame, à míngua do indispensável prequestionamento. Hipótese de incidência do entendimento cristalizado na Súmula nº 297, I, desta Corte superior. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO TST.** "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : A-AIRR-377/2002-094-03-41.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA  
**AGRAVADO(S)** : PAULO FERREIRA FRANCISCO  
**ADVOGADO** : DR. EDSON DE MORAES  
**AGRAVADO(S)** : ORGANIZAÇÃO VIANA E PERDIGÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DENILSON AFONSO DE MORAIS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo. **EMENTA:** AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. PEÇAS OBRIGATORIAS. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO PROLATADO PELO TRIBUNAL REGIONAL REFERENTE AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Interposto o agravo de instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado de peças, inclusive da certidão de publicação da decisão do Tribunal Regional - documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do agravo. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-387/2005-092-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CARREIA  
**AGRAVADO(S)** : LUCIANO CÉSAR RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PETIÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DO RECURSO DE REVISTA APÓCRIFA. INEXISTÊNCIA. Há que ser mantida a decisão denegatória que teve por inexistente o recurso de revista quando a parte, alheia a pressuposto formal para a validade do ato processual, interpõe o apelo sem a assinatura do seu subscritor, mostrando-se, portanto, apócrifo o documento. Ademais, tratando-se de ato para o qual a lei prevê termo fatal e peremptório, inadmissível a concessão de prazo ao advogado para assinar o recurso depois de exaurido o respectivo prazo. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-393/2005-014-20-40.2 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE RIACHÃO DANTAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : ALEXANDRE DA SILVA MOREIRA  
**ADVOGADO** : DR. TADEU EMÍLIO SILVA E SANTOS

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPRODUÇÃO FOTOSTÁTICA. RECURSO DE REVISTA APÓCRIFO. As peças processuais devem residir em Juízo, ainda que reproduzidas fotostaticamente, fazendo revelar a subscrição do seu autor, a fim de que se possa conferir autenticidade e para que tais documentos possam produzir efeitos válidos e conseqüências na ordem jurídica. Pertinência de aplicação da Instrução Normativa nº 16, IX, do TST. Agravo de instrumento que não preenche os requisitos de admissibilidade.

**PROCESSO** : AIRR-395/1999-111-17-00.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**AGRAVADO(S)** : ÂNGELA MARIA ESPINOSO BRAVO  
**ADVOGADA** : DRA. ANDRESSA RODRIGUES ASSAD VARGAS TEIXEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com a Súmula nº 338, II, do TST, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. **Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-433/2006-053-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
**AGRAVANTE(S)** : RIO DOCE MANGANÊS S.A. - RDM  
**ADVOGADA** : DRA. ELEN CRISTINA GOMES E GOMES  
**AGRAVADO(S)** : GILBERTO MAIA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO EDUARDO AZEDIAS PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : WR CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WANDERLEY PEREIRA DE SOUZA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão prolatada em conformidade a entendimento sumulado, in casu, a Súmula TST/331, IV, não enseja processamento do recurso de revista, conforme o disposto no art. 896, § 4º da CLT. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA. MULTAS, ARTS. 477 E 467 DA CLT. A responsabilidade subsidiária abrange todas as parcelas decorrentes do inadimplemento de obrigações trabalhistas pelo empregador, conforme a jurisprudência atual, iterativa e notória deste Tribunal Superior; incidência da Súmula 333, TST como óbice ao recurso de revista. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-437/2006-003-18-40.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : STEFÂNIA FAUSTINO DE LIMA SOUSA  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS MENDONÇA  
**AGRAVADO(S)** : TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OFENSA AO ARTIGO 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO-PROVIMENTO. Não há que se falar em ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, em face do entendimento do Tribunal Regional no sentido de ser responsável subsidiariamente a Brasil Telecom, tomadora de serviços, pelo inadimplemento da contratada em relação aos haveres trabalhistas do autor, uma vez que tal responsabilização se justifica em face de vigorar, na esfera trabalhista, o princípio da proteção ao hipossuficiente, que impõe sejam sempre resguardados os direitos do empregado. Ademais, justifica-se a responsabilização da tomadora por sua eventual culpa, seja in eligendo ou in vigilando. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-448/2003-004-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : COMAL - COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CLÉLIA SCAFUTO  
**AGRAVADO(S)** : CLAUDIANO DE SOUZA MOURA  
**ADVOGADA** : DRA. INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Da leitura dos fundamentos decisórios nota-se que o Tribunal foi taxativo ao registrar a imprestabilidade dos registros de ponto, a circunstância de reclamante e a testemunha trabalharem por mais de um ano e meio juntos, tempo suficiente para demonstrar que a prática do excesso de jornada era habitual, comprovando tratar-se de fato de ocorrência continuada. Decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 233 da SBDI-1 do TST.

**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-450/2002-019-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**AGRAVADO(S)** : FÁBIO LUÍS CEVALLOS MORADO  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO ANTÔNIO MEDEIROS  
**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MÁ-FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO DO DESPACHO DENEGATÓRIO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e dos itens III e X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, deixa de proceder ao traslado integral do despacho denegatório, peça indispensável ao exame do próprio agravo e/ou do apelo cujo seguimento pleiteia. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-488/2002-021-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : OSWALDO JOSÉ STECCA  
**ADVOGADO** : DR. DOUGLAS TADEU CORONADO BOGAZ  
**AGRAVADO(S)** : PAULO SANTOS DA CRUZ  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANE ANVERSI COUTINHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO - PENHORA DOS BENS DOS SÓCIOS 1-O acórdão regional consignou que o agravante é parte legítima na execução, sendo que na qualidade de sócio deve responder de forma solidária e ilimitada até o integral pagamento dos valores devidos, quando houver insuficiência no patrimônio societário. Portanto, a matéria foi dirimida com base na legislação ordinária, não alcançando a seara constitucional.

2-Se não restar demonstrada a alegada violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República, única hipótese autorizada pelo legislador ordinário para o processamento do recurso de revista nos feitos em execução, forçoso concluir-se pela inviabilidade do agravo de instrumento.

**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-498/2002-012-06-40.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : GEOTESTE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WALTER FREDERICO NEUKRANZ  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ GERALDO AZEVEDO DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CAVALCANTI MALTA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - CÁLCULOS. O decisum a quo não conheceu do agravo, no que tange à impugnação aos cálculos, por ausência de delimitação justificada da matéria. Inexiste, assim, a alegada nulidade se a decisão se encontra satisfatória e fundamentada, esgotando a apreciação dos temas controvertidos nos seus aspectos relevantes. A admissibilidade de recurso de revista interposto contra acórdão proferido em processo de execução depende de demonstração inequívoca de violação direta da Constituição Federal, conforme o preceituado no § 2º do art. 896 da CLT e na Súmula nº 266 do TST.

**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-508/1993-005-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO ANTÔNIO L. FERRÃO  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ FRANCISCO BORGES  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento por julgá-lo fictamente inexistente.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ARTIGO 13 DO CPC. SÚMULA Nº 383. NÃO CONHECIMENTO. Os subscritores do presente apelo não detêm poderes da cláusula ad juditia e inaplicável em fase recursal a regularização prevista pelo artigo 13 do CPC, porquanto o referido preceito tem sua aplicabilidade restrita ao primeiro grau de jurisdição (Súmula nº 383 do TST). Agravo de instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : A-AIRR-521/2004-026-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA  
**AGRAVADO(S)** : OSCAR AUGUSTO DE FREITAS AZEVEDO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ÚRSULA PENA DE OLIVEIRA PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
**AGRAVADO(S)** : ZULEIDA MONTEIRO DE B. FONSECA

**DECISÃO:**Aplicando o princípio da fungibilidade recursal converto o agravo regimental em agravo. Por unanimidade conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Aplicável o princípio da fungibilidade recursal quando interposto agravo regimental para combater decisão monocrática, convertendo-o em agravo.

**AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE TRASLADO DA PROCURAÇÃO DOS AGRAVADOS.** A formação do agravo de instrumento deve possibilitar o julgamento do recurso de revista de imediato, dando oportunidade a todos os agravados de recorrer da decisão que vier a ser proferida, o que não seria possível se estiverem sem advogados nos autos por falta de traslado.

**Agravo desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-523/2003-111-14-40.7 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
**PROCURADOR** : DR. MARCOS ANTÔNIO NUNES  
**AGRAVADO(S)** : SOLANGE REGINA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ROUSCELINO PASSOS BORGES

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DEFUNDAMENTAÇÃO - NÃO-INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LEI OU DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL TIDO POR VIOLADO - NÃO TRANSCRIÇÃO DE ARESTOS À DIVERGÊNCIA. Nas razões do recurso de revista, o reclamado insurgiu-se contra a progressão salarial dos servidores celetistas, sem, contudo, indicar, expressamente, quais dispositivos estariam violados, ou qual a decisão que se mostra divergente daquela expressa no decisum a quo. No entanto, "a admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado."

**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-535/2004-058-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SAMUEL ALVES DE BRITO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LÚCIA DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. VALÉRIA RAMOS ESTEVES  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BEMGE S.A.

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. OFENSA AO ARTIGO 62, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. NÃO PROVIMENTO. Dada a soberania das Cortes Regionais no exame da matéria fática, inviável se mostra a interposição de recurso de revista contra acórdão que consigne o entendimento de que as provas dos autos evidenciaram o exercício pelo empregado da função de confiança de que trata o artigo 62, II da CLT, perfeitamente aplicável ao gerente bancário (Súmula nº 287). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-584/2000-035-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV  
**ADVOGADO** : DR. WANDERSON BITTENCOURT RATTES  
**AGRAVADO(S)** : DIAMANTINO SILVA ALVES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARGO DE CONFIANÇA. OFENSA AO ARTIGO 62, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. NÃO PROVIMENTO. Há que ser desprovido o agravo de instrumento quando se vislumbra que a pretensão deduzida pela agravante em seu recurso de revista envolve o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, visto que tal procedimento, nesta instância, encontra óbice na prescrição contida na Súmula nº 126 deste Tribunal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-608/1999-121-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WALTER JOSÉ MARTINS GALENTI  
**AGRAVADO(S)** : OSÉIAS SOARES MOREIRA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO LACERDA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do recurso quando ausente peça essencial à formação do instrumento, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT.

**Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-608/2004-017-10-40.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO GOMES LOBO  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. Decisão regional que entendeu não haver prejuízo ao empregado quando da instituição de novo Plano de Cargos e Salários sem o critério da promoção por antiguidade, em face de outras alterações introduzidas e ainda por ter sido elaborado com base em estudos e discussões firmadas por comissões paritárias de representantes da empresa e dos seus empregados. Não restou caracterizada a alegada afronta ao art. 468 da CLT, tampouco contrariada à Súmula nº 51 do TST.

**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-647/2004-402-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO  
**ADVOGADO** : DR. EVERTON LUIS MAZZOCHI  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ GILMAR DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. O adicional de insalubridade deve incidir sobre o salário normativo percebido pelo empregado por força de norma coletiva. Hipótese de incidência das Súmulas de nos 17 e 228 desta Corte superior. Agravo não provido.

**INTERVALO INTRAJORNADA. SUBTRAÇÃO DO DIREITO OU REDUÇÃO DO MÍNIMO LEGAL MEDIANTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTE Nº 342 DO BOLETIM DE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.** "É inválida a cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva". Esse é o teor do precedente nº 342 do Boletim de Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, em consonância com o qual foi prolatado o acórdão em sede de recurso ordinário. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-649/2001-101-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : IZABEL CRISTINA LEAL ZANETTI  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO FRANCISCO PERRET SCHULTE

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A decisão regional que se coaduna com súmula de jurisprudência desta Corte, in casu, o Verbete nº 331, IV, não comporta reexame por via de recurso de revista, a teor do que dispõe o art. 896, § 4º, da CLT.

**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-669/1996-261-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : TANAC S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SALIM DAOU JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : GISLAINE HENKE DE MAGALHÃES  
**ADVOGADO** : DR. LEONE KAYSER BOZZETTO  
**AGRAVADO(S)** : COLÉGIO MONTENEGRO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO FRANCO SANT'ANNA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO - PENHORA SOBRE BENS DE EMPRESA SÓCIA DA EXECUTADA. O acórdão regional manteve a penhora sobre os bens da empresa sócia da executada, adotando a teoria da desconsideração da pessoa jurídica. Portanto, a matéria foi dirimida com base na legislação ordinária, não alcançando a seara constitucional. Apenas ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal é que enseja a recepção e trânsito do recurso de revista, a teor do art. 896, § 2º, da CLT.

**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-683/2001-461-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA  
**AGRAVADO(S)** : DURVALINO RODRIGUES COSTA  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA BRAGANÇA PINHEIRO CECATTO  
**AGRAVADO(S)** : PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VALDIR KEHL

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não comporta reexame decisão regional que se coaduna com jurisprudência desta Corte, in casu, a Súmula nº 331, IV, por via de recurso de revista, a teor do que dispõe o art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-692/1999-121-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO RAYES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO DOS SANTOS CASTILHO  
**ADVOGADO** : DR. SILAS D'ÁVILA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE DA DECISÃO PROFERIDA PELA VARA DO TRABALHO - CERCEAMENTO DE DEFESA. O simples indeferimento de diligências suplementares não enseja a configuração do suscitado cerceamento de defesa, mormente se considerarmos que ao Juiz incumbe a direção do processo e, principalmente, das provas a serem produzidas pelas partes.

**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-693/2003-028-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD  
**ADVOGADA** : DRA. BEATRIZ SANTOS GOMES  
**AGRAVADO(S)** : ROSA DORACI CARDOSO MANETTI  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO PAULO CARPES ANTUNES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CÓPIAS DE CUSTAS E DE DEPÓSITO RECURSAL NÃO AUTENTICADAS. DESERÇÃO. A ausência de autenticação na guia de recolhimento do depósito recursal, juntada em fotocópia simples, obsta o prosseguimento do recurso de revista, porque deserto. A autenticação dos documentos apresentados em cópia constitui formalidade prevista tanto no processo civil (artigo 384 do Código de Processo Civil) como no processo trabalhista (artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-697/2004-071-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : TRIUNVIRART GUAÇU STÚDIO CERÂMICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES  
**AGRAVADO(S)** : BENEDITO GONÇALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROMILDO ALEIXO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** COMPENSAÇÃO DE JORNADA. REGIME DE 12X36. VALIDADE. O artigo 7º, XIII, da Constituição Federal permite a adoção de regime de compensação desde que avençado por meio de acordo coletivo ou individual (Súmula nº 85, I, do TST). Desse modo, não havendo registro da celebração de acordo, ainda que individual, considera-se inválida a compensação. Agravo não provido.

**COMPENSAÇÃO DE JORNADA. SÁBADO. APRECIÇÃO DE PROVAS.** Somente com a alteração da moldura fática delineada nos autos poder-se-ia pretender modificar a decisão do Tribunal Regional que, ao proceder à análise do conjunto fático-probatório, asseverou que os acordos e convenções atinentes à compensação alegada não vigoraram no período em apreço, acrescentando que o único instrumento, que atende ao interregno examinado, não se aplica ao autor. Revestindo-se a matéria de contornos nitidamente fáticos, pertinente a incidência da Súmula nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**VALE-TRANSPORTE.** Tratando-se de procedimento sumário, somente é cabível recurso de revista fundamentado em violação direta da Constituição Federal ou em contrariedade a súmula desta Corte superior, hipóteses não ventiladas no apelo, que se lastreou, no particular, apenas em alegação de afronta a dispositivo legal e contrariedade a orientação jurisprudencial desta Corte superior. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-710/2002-701-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCO JOSÉ WENDLING  
**ADVOGADO** : DR. ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO REGIONAL. Tem-se por desfundamentado o recurso de revista que não ataca os fundamentos da decisão regional, nos termos da Súmula nº 422 deste Tribunal Superior.

**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-710/2002-701-04-41.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO JOSÉ WENDLING  
**ADVOGADA** : DRA. IVONE DA FONSECA GARCIA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DESVIO DE FUNÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS - PRESCRIÇÃO. A prescrição a ser observada quanto ao pedido de diferenças salariais decorrentes do comprovado desvio de função é a parcial quinquenal, tendo em vista que a lesão não decorre de ato único do empregador, mas de ato que se renova mês a mês. Inteligência da Súmula nº 275, I, do TST.

**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : A-AIRR-717/2003-102-10-40.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : WILMAR DE MEDEIROS DANTAS JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO  
**AGRAVADO(S)** : ADANTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GILENO DA CUNHA SILVA



**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Não merece provimento o agravo quando as razões apresentadas não conseguem elidir os fundamentos expendidos na decisão mediante a qual se negou seguimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-718/2001-074-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO  
**AGRAVADO(S)** : VALDIR DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DE MORAES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. A decisão regional em relação ao reconhecimento do vínculo de emprego de policial militar com empresa privada encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 386, in verbis: "POLICIAL MILITAR. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM EMPRESA PRIVADA. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 167 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05. Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar. (ex-OJ nº 167 - Inserida em 26.03.1999)"

**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-728/2005-019-10-40.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ROGÉRIO SIMÕES DE MEDEIROS  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS SANTORO NETO  
**AGRAVADO(S)** : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. OFENSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. O entendimento externado pelo egrégio Tribunal Regional no sentido de que os órgãos da Administração Pública são responsáveis de forma subsidiária pelos encargos trabalhistas não adimplidos pelas empresas que lhes prestam serviços encontra-se em harmonia com aquele consubstanciado no item IV da Súmula nº 331 que, em sua nova redação, trata da matéria à luz da Lei nº 8.666/93, afastando, por consequência, a possibilidade de caracterização de ofensa pelo acórdão objurgado aos seus comandos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-736/2004-009-13-40.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ WALTER LINS DE ALBUQUERQUE  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DO CARMO LINS E SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com a Súmula nº 338, II, do TST, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT.  
**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-741/2005-050-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ MARIA NERES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL PEREIRA SOARES  
**AGRAVADO(S)** : MINERAÇÃO ALTO DAS PEDRAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. AROLDO PLÍNIO GONÇALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** TESTEMUNHA. SUSPEIÇÃO. Reconhecida, pela Instância de prova, a troca de favores entre reclamante e testemunha, afasta-se a incidência do entendimento consagrado na súmula nº 357 desta Corte superior. Correta, portanto, a decisão do Tribunal Regional do Trabalho mediante a qual se acolheu a contradita da testemunha. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-748/2003-045-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : WAISWOL & WAISWOL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MAURO TISEO  
**AGRAVADO(S)** : WILSON ANTÔNIO MARCIO  
**ADVOGADA** : DRA. CYNTHIA GATENO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO DENEGATÓRIA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE REGULARIDADE FORMAL. NÃO-CONHECIMENTO. No processo trabalhista, o agravo de instrumento tem a finalidade única de destrancar recursos. Logo, necessário se faz que este seja minutado com suas próprias razões, que deverão enfrentar diretamente a decisão denegatória de processamento do recurso trancado. In casu, a parte não infirmou o fundamento jurídico em que se assentou a decisão agravada para obstaculizar o processamento do recurso de revista, não observando pressuposto de regularidade formal. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-752/2002-003-13-40.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO  
**AGRAVADO(S)** : MAGNA REJANE LUCENA DO AMARAL  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL. DESFUNDAMENTAÇÃO. Revela-se desfundamentado o apelo que, em execução, sequer indica violação direta de dispositivo de natureza constitucional.

**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : ED-AIRR-752/2004-373-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
**EMBARGANTE** : NEUZA TERESINHA FERNANDES BRANDÃO  
**ADVOGADA** : DRA. SILVANA FÁTIMA DE MOURA  
**EMBARGADO(A)** : MUNICÍPIO DE SAPIRANGA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO NORMELIO GRAEBIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para declarar a efetivação do traslado da certidão de publicação da decisão denegatória e conferir efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO. Os embargos de declaração, conforme previsto no art. 897-A da CLT, se revestem de efeito modificativo em caso de manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, o que determina o provimento quando, neles, foi demonstrada a presença da peça tida por faltante, que, em verdade, estava manifestamente deslocada. Em razão disso, o agravo de instrumento alcança conhecimento.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUPRESSÃO DE ANUËNIOS. DECADÊNCIA.** A supressão de anuênios, pagos acumuladamente a triênios, constitui ato embasado no art. 37, XIV, CF, do que não decorre contrariedade ao princípio da irredutibilidade de salário e aos art. 7º, IV e 37, XV, CF.

O prazo de decadência constante do art. 54, da Lei 9784/1999, para direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis aos administrados está incluído em lei específica para a Administração Pública Federal sem explicitação de seu alcance ao servidor sob o regime trabalhista.

**Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

**PROCESSO** : AIRR-752/2006-013-08-40.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. WELLINGTON MARQUES DA FONSECA

**AGRAVADO(S)** : PEDRO JORGE MOREIRA DOS REIS  
**ADVOGADA** : DRA. ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE

**AGRAVADO(S)** : PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO DENEGATÓRIA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE REGULARIDADE FORMAL. NÃO-CONHECIMENTO. No processo trabalhista, o agravo de instrumento tem a finalidade única de destrancar recursos. Logo, necessário se faz que este seja minutado com suas próprias razões, que deverão enfrentar diretamente a decisão denegatória de processamento do recurso trancado. In casu, a parte não infirmou o fundamento jurídico em que se assentou a decisão agravada para obstaculizar o processamento do recurso de revista, não observando pressuposto de regularidade formal. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-805/2005-659-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

**AGRAVANTE(S)** : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO ANTUNES VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INEXISTENTE. SUBSTABELECIMENTO EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. A regularidade de representação constitui um requisito extrínseco do recurso e a parte deve comprová-la, mediante regular instrumento de mandato, o que implica, em caso de juntada de fotocópia, a observância do art. 830, CLT. Incabível a regularização da representação na fase recursal, conforme entendimento expresso na Súmula 383, II, TST.

**Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

**PROCESSO** : AIRR-808/2005-006-18-40.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**ADVOGADO** : DR. LUCIANO MACHADO PAÇO  
**AGRAVADO(S)** : WELZO AVELINO DE ARAÚJO  
**ADVOGADA** : DRA. WILMARA DE MOURA MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA INEXISTENTE. INSTRUMENTO DE MANDATO EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. A regularidade de representação constitui um requisito extrínseco do recurso e a parte deve comprová-la, mediante regular instrumento de mandato, o que implica, em caso de juntada de fotocópia, a observância do art. 830, CLT. Incabível a regularização da representação na fase recursal, conforme entendimento expresso na Súmula 383, II, TST.

**Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

**PROCESSO** : AIRR-827/1996-002-15-41.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

**AGRAVANTE(S)** : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES

**AGRAVADO(S)** : REMÍGIO ANTÔNIO THOMASSONI  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO DADALTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA DE PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, em processo de execução, quando não demonstrada violação direta de dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no art. 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do TST. Agravo de instrumento desprovido.





**PROCESSO** : AIRR-827/1999-069-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

**PROCURADOR ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA ARAGÃO NETO

**AGRAVADO(S)** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**ADVOGADO** : MARIA FÁTIMA FERREIRA

**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

**DECISÃO**:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - SÚMULA Nº 126 DO TST. Recurso de natureza extraordinária, como o recurso de revista, não se presta a reexaminar o conjunto fático-probatório produzido nos autos porquanto, nesse aspecto, os Tribunais Regionais do Trabalho revelam-se soberanos, nos termos da Súmula nº 126 do TST.

**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-827/2003-059-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

**AGRAVANTE(S)** : AÇOS VILLARES S.A.

**ADVOGADA** : DRA. HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA

**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO MARTINS

**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO

**DECISÃO**:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1 DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com as Orientações Jurisprudenciais nos 341 e 344 da SBDI-1 do TST, nos termos da Súmula nº 333 desta Corte.

**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-846/2001-008-17-41.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

**ADVOGADO** : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS

**AGRAVADO(S)** : PAULO DÉCIO FONSECA DE AGUIAR

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO

**DECISÃO**:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. MATÉRIA VEICULADA APENAS NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. Não se vislumbra ofensa direta e literal ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal em face de decisão mediante a qual o Tribunal Regional, pautando-se em normas da legislação infraconstitucional, considera extemporânea a impugnação deduzida apenas em sede de embargos à execução, após transcorridas in albis as sucessivas oportunidades para a impugnação dos cálculos de liquidação - para o que a executada foi regularmente intimada, com a cominação expressa de preclusão. Não tendo a decisão atacada ferido o tema relativo à coisa julgada, resulta inviável a aferição do alegado maltrato ao preceito constitucional. Hipótese de incidência da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**REFLEXOS DO ADICIONAL DE RISCO NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. RECURSO DE REVISTA CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO.** A interposição de recurso de revista a decisões proferidas em execução de sentença vincula-se à demonstração de violação direta e inequívoca de preceito da Constituição da República. Se a recorrente não aponta violação de dispositivo constitucional - pressuposto específico de recorribilidade em fase de execução - resulta carente de fundamentação o apelo, à míngua do seu correto enquadramento, nos termos do artigo 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-867/1999-003-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

**AGRAVADO(S)** : JOÃO FALCÃO TRINDADE

**ADVOGADA** : DRA. LADY DA SILVA CALVETE

**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ADVOGADO** : DR. JAQUES BERNARDI

**DECISÃO**:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DELIMITAÇÃO DE VALORES IMPUGNADOS. Não demonstrada a alegada violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República, única hipótese autorizada pelo legislador ordinário para o processamento do recurso de revista nos feitos em execução, forçoso concluir pela improperabilidade do agravo de instrumento. A discussão acerca da necessidade de delimitação dos valores impugnados reveste-se de contornos nitidamente infraconstitucionais, não autorizando concluir pela violação de dispositivo constitucional algum. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : A-AIRR-875/2002-012-10-40.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**AGRAVANTE(S)** : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP

**ADVOGADO** : DR. ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

**AGRAVADO(S)** : MANOEL LOURIVAL GOMES MATOS

**ADVOGADA** : DRA. FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA

**DECISÃO**:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não merece provimento o agravo regimental quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos na decisão monocrática mediante a qual se denegou seguimento ao agravo de instrumento, tendo em vista o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331 desta Corte uniformizadora. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-898/2002-019-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV

**ADVOGADO** : DR. THOMAS STEPPE

**AGRAVADO(S)** : ALCENOR LACERDA MOURA

**ADVOGADO** : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

**DECISÃO**:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não ensejam a admissibilidade do recurso de revista arestos provenientes de Tribunal Regional do Trabalho, se carecem da especificidade exigida pela Súmula nº 296 do TST.

**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : ED-AIRR-913/2002-013-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**EMBARGANTE** : ÁLTON JAIR SALAZAR CAVALHEIRO E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. VANDA TEREZINHA SANTOS DA LUZ

**EMBARGADO(A)** : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB

**ADVOGADO** : DR. ALYSSON ISAAC STUMM BENTLIN

**DECISÃO**:Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGADO EM QUE NÃO SE VERIFICAM OS VÍCIOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas àquelas exaustivamente dispostas nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. Não se revelando omissa, contraditória ou obscura a decisão, a negativa de provimento aos embargos impõe-se. Embargos de declaração não providos.

**PROCESSO** : AIRR-916/2005-001-21-40.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : ROBERTO GOMES DE LUNA E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. VALTER SANDI

**AGRAVADO(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN

**PROCURADOR** : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

**DECISÃO**:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. SÚMULA nº 382. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Despacho denegatório do processamento do recurso de revista que se mantém, ante a incidência do contido na Súmula nº 333 do TST e no artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-920/2000-016-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

**AGRAVANTE(S)** : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADO(S)** : EURIDES CASAS

**ADVOGADO** : DR. SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA

**DECISÃO**:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Decisão regional que consigna que o reclamante trabalhava em contato permanente com agentes perigosos. Decisão com base na análise dos fatos e das provas produzidas nos autos. Incidência da Súmula nº 126 do TST.

**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-986/2003-001-23-40.4 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MARQUES DA CRUZ

**ADVOGADO** : DR. ADRIANO GONÇALVES DA SILVA

**DECISÃO**:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - NULIDADE - PREJUÍZO AO TRABALHADOR. Da leitura dos fundamentos decisórios nota-se que o Tribunal Regional foi taxativo ao registrar que a alteração contratual havia prejudicado o trabalhador. E, no entanto, o único aresto acostado ao recurso de revista revela-se inespecífico, em virtude de tratar de alteração contratual que não trouxe prejuízo ao obreiro, o que não se aplica à hipótese dos autos. Incidência da Súmula nº 296 do TST.

**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-992/2001-086-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**AGRAVANTE(S)** : MARIA APARECIDA DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. JOÃO RUBEM BOTELHO

**AGRAVADO(S)** : CAMPO BELO S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL

**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO

**DECISÃO**:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECURSO DE REVISTA. DESFUNDAMENTADO. Tratando-se de procedimento sumaríssimo, somente é cabível recurso de revista fundamentado em violação direta de dispositivo da Constituição Federal ou em contrariedade a súmula desta Corte superior - hipóteses não ventiladas no apelo, que se lastreou apenas na violação de preceitos de lei ordinária. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.008/1997-317-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

**AGRAVANTE(S)** : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.

**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO LUIZ AVENA

**AGRAVADO(S)** : PAULO ROSA DE BARROS

**ADVOGADO** : DR. MIGUEL TAVARES

**DECISÃO**:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS

1 - Rejeitados os embargos de declaração, o Tribunal Regional consignou que a discussão a respeito dos cálculos já havia precluído, ante a inércia da reclamada no momento de sua intimação. Assim, a Corte Regional aplicou a multa prevista no art. 538 do CPC, em face da constatação de embargos de declaração meramente protetatórios.

2 - A admissibilidade do recurso de revista, em agravo de petição, só é possível com a demonstração inequívoca de literal e frontal violação de preceito constitucional, conforme o art. 896, § 2º, da CLT.

**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-1.010/2005-011-18-40.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO DE ALMEIDA

**AGRAVADO(S)** : ZIZANA ANDALÉCIO CAMARGO

**ADVOGADO** : DR. TELÊMACO BRANDÃO

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. PROCURAÇÃO INCOMPLETA. INVALIDADE. NÃO CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte, por meio de sua Instrução Normativa nº 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a procuração válida outorgando poderes ao subscritor do presente apelo acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do agravo de instrumento, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõe o item X da supracitada instrução. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-1.039/2003-004-17-40.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

**AGRAVANTE(S)** : CHOCOLATES GAROTO S.A.

**ADVOGADO** : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

**AGRAVADO(S)** : MARIA DAS GRAÇAS TAVARES

**ADVOGADA** : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1 DO TST. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, nos termos da Súmula nº 333 desta Corte.

**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-1.048/2003-104-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. EDSON DE ALMEIDA MACEDO

**AGRAVADO(S)** : SÍLVIO RICARDO BASSO

**ADVOGADA** : DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% DO FGTS.

- O Tribunal Regional consignou o entendimento de que o prazo prescricional para pleitear direitos às diferenças de indenização de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários se inicia a partir da publicação da Lei Complementar nº 110/01. A decisão se coaduna com o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.
- In casu, a Corte afastou a prescrição total da pretensão obreira, uma vez que a ação foi proposta em 27/06/03, dentro, pois, do biênio prescricional de que trata a referida lei.
- Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.057/2003-019-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

**AGRAVANTE(S)** : GUILHERMINO FERREIRA TOMAZ

**ADVOGADO** : DR. EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO

**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG

**ADVOGADO** : DR. MARCOS AURÉLIO SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - VIOLAÇÃO REFLEXA. O Tribunal Superior do Trabalho, na esteira da jurisprudência dominante no Supremo Tribunal Federal, não reputa admissível recurso de revista fundado, apenas, em violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, porquanto para se aferir, em tese, vulneração ao aludido preceito, necessário o exame da legislação infraconstitucional pertinente à hipótese dos autos. Na espécie, para se concluir pela vulneração ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal, necessário o exame dos dispositivos de lei federal referentes ao procedimento necessário ao recebimento das diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários.

**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : ED-ED-AIRR-1.062/2002-007-06-41.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**EMBARGANTE** : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

**ADVOGADA** : DRA. KARLA PATRICIA REBOLÇAS SAMPAIO

**EMBARGADO(A)** : AMAURI DA SILVA MACIEL

**ADVOGADO** : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. A decisão que vem de ser corrigida via os embargos de declaração é a que necessita sanar omissão existente, corrigir-lhe alguma contradição e aclarar obscuridade reconhecida, além de corrigir algum equívoco relativo aos pressupostos extrínsecos de cabimento do apelo. In casu, pretende o banco reclamado que se corrija omissão na decisão turmária quanto ao exame de fato novo, que se concretiza com decisão da egrégia SBDI-2 deste Colendo Tribunal Superior do Trabalho em recurso em ação mandamental, mas que cuida de questão diversa da entonada no presente apelo. Esta diz respeito à nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa, enquanto a outra cuida de demonstrar a ilegalidade da exigência de depósito em dinheiro na execução provisória, sendo, flagrantemente, distintos os objetivos perseguidos. Embargos de declaração a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.065/2004-016-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO

**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**AGRAVADO(S)** : MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO** : DR. GERALDO CAMPELO DA F. FILHO

**AGRAVADO(S)** : GOLD SERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO** : DR. ERNANI PRADO SOUZA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE JULGOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão do Regional que julgou os Embargos de Declaração, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-1.074/2004-004-24-40.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO

**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**AGRAVADO(S)** : NEURELICE PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO** : DR. OCLÉCIO ASSUNÇÃO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. OFENSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. O entendimento externado pelo egrégio Tribunal Regional no sentido de que os órgãos da Administração Pública são responsáveis de forma subsidiária pelos encargos trabalhistas não adimplidos pelas empresas que lhes prestam serviços encontra-se em harmonia com aquele consubstanciado no item IV da Súmula nº 331 que, em sua nova redação, trata da matéria à luz da Lei nº 8.666/93, afastando, por consequência, a possibilidade de caracterização de ofensa pelo acórdão objurgado aos seus comandos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.078/2004-003-19-40.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL

**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILLO DE ATHAYDE BRÊDA

**AGRAVADO(S)** : EDVALDO RODRIGUES SANTOS

**ADVOGADO** : DR. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. ELETRICITÁRIOS. SÚMULA Nº 191 DO TST. RESOLUÇÃO Nº 121/2003. "O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. Em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial." Agravo não provido.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. VALIDADE. Esta Corte superior, mediante a edição da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-I, firmou entendimento acerca da validade da declaração de insuficiência econômica, no sentido de que, para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, a fim de comprovar a sua condição de penúria (artigo 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/86, que deu nova redação à Lei nº 1.060/50). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.106/2004-131-17-40.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITA-PEMIRIM

**ADVOGADO** : DR. RENATO TOGNERE FERRON

**AGRAVADO(S)** : SAMUEL LOPES DE CARVALHO

**ADVOGADO** : DR. WÉLITON RÓGER ALTOÉ

**AGRAVADO(S)** : CTAGEO ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA.

**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO ASSAD

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. EFEITOS QUANTO À MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. DESPROVIMENTO.

- Inviável é o processamento de recurso de revista fundamentado em violações legais quando a decisão do Tribunal Regional limita-se a responsabilizar subsidiariamente o ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos pela prestadora de serviços que contratara, não reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre as partes, em estrita consonância com o disposto no item IV da Súmula nº 331 desta Corte.
- A multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT insere-se entre as obrigações trabalhistas alcançadas pela responsabilidade subsidiária. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AG-AIRR-1.107/2003-003-19-40.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**EMBARGANTE** : ELUISA MARIA DOS SANTOS CIRILO

**ADVOGADA** : DRA. ANA KILZA SANTOS PATRIOTA

**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP

**ADVOGADA** : DRA. MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 285 DA SBDI-1. EQUÍVOCO DA DECISÃO TURMÁRIA. DESPROVIMENTO. In casu, pretende a reclamante que seja sanado equívoco do acórdão turmário acerca da questão que envolve a tempestividade do recurso de revista que apresentou carimbo do protocolo ilegível. Em primeiro lugar, o equívoco da decisão não é corrigível via o recurso eleito, senão por meio de procedimento próprio e adequado. Ademais, a decisão desta egrégia Turma foi toda ela baseada na jurisprudência pacífica deste Colendo Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que se tem como não comprovada a tempestividade do recurso de revista quando o carimbo do protocolo não se apresente legível e na decisão do juízo de admissibilidade a que não haja informação explícita acerca da data da interposição do referido recurso. Embargos de declaração a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-1.112/2004-317-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE GUARULHOS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO GONÇALVES  
**AGRAVADO(S)** : PAULO OLIVEIRA ALVES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA BERG TEIXEIRA  
**AGRAVADO(S)** : DPJ ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. NÃO PROVIMENTO. A matéria relacionada à responsabilidade subsidiária de entes da administração pública pelo inadimplemento da obrigação da empresa tomadora de serviços está pacificada na atual redação do item IV da Súmula nº 331. Exame que deriva no desprovimento do agravo de instrumento, a teor do que dispõem o § 4º do artigo 896 e a Súmula nº 333. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.140/2003-092-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MARIA STELA MARCONDES MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1 DO TST - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DIFERENÇAS DE INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DE FGTS - PRESCRIÇÃO. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional proferido em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, nos termos da Súmula nº 333 desta Corte.

**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-1.140/2003-301-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : TUDO IMOBILIÁRIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA KIRSCHNER  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISO EVALDO PEREIRA DUARTE  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ARTHUR DUPRAT

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO FICTA.

É insusceptível de revisão, em sede extraordinária, a decisão proferida pelo Tribunal Regional à luz da prova carreada aos autos. Somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível afastar a premissa de que a motivação exposta pela reclamada para afirmar a nulidade nem sequer esclarece o prejuízo que a aplicação da confissão ficta pelo juízo de primeiro grau lhe acarretou. Incidência da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

**MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.** O recurso de revista não logra conhecimento quando o modelo trazido com a finalidade de configurar a divergência jurisprudencial revela-se inservível, nos termos do artigo 896, a, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.156/2002-024-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
**PROCURADOR** : DR. CARLOS EUGENIO DE OLIVEIRA WETZEL  
**AGRAVADO(S)** : SOLANGE TEIXEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE JANE DA SILVA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : UNICERV UNIÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA Nº 331. DESPROVIMENTO.

1. Harmoniza-se com a diretriz perfilhada na Súmula nº 331 o entendimento de que a tomadora de serviços, ainda que pertencente ao quadro da administração pública, em face do benefício auferido pelo trabalho da autora, deve ser responsabilizada, de forma subsidiária, pelos encargos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora de serviço.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.160/2002-041-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : EURICO EDSON SCARABEL  
**ADVOGADO** : DR. DURVALINO PICOLE  
**AGRAVADO(S)** : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. BEATRIZ PERES POTENZA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA. NORMA COLETIVA. AQUISIÇÃO DA VANTAGEM. REQUISITOS. VIOLAÇÃO DE PRECEITO CONSTITUCIONAL E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADAS. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO. Hipótese em que a norma coletiva estabeleceu que os empregados que estivessem a um máximo de 12 meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, no caso de homens, com 30 anos de trabalho, teriam assegurado emprego ou salário durante o período faltante até a aposentadoria. Conclusão do Tribunal Regional no sentido de que o reclamante, ao ser despedido, contava com mais de 30 anos de tempo de serviço, não tendo direito à estabilidade convencional pré-aposentadoria. Entendimento que não viola a literalidade da norma preconizada no artigo 201, §§ 1º e 7º, da Constituição da República, à luz do comando inserto no artigo 896, c, da Consolidação das Leis do Trabalho. Divergência jurisprudencial que não se reconhece, em face do óbice da Súmula nº 337, I, a, do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.160/2002-041-02-41.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS HOMERO  
**AGRAVADO(S)** : EURICO EDSON SCARABEL  
**ADVOGADA** : DRA. ALESSANDRA ROBERTA TAVOLASSI

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A jurisprudência desta Corte superior, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, firmou-se no sentido de reconhecer a responsabilidade do empregador pelo pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes da atualização monetária referente à reposição dos expurgos inflacionários. Violação de dispositivo constitucional não configurada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.181/2002-003-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE RIBEIRO DENICOL  
**ADVOGADO** : DR. ROMEU AFONSO BARROS SCHÜTZ  
**AGRAVADO(S)** : ANA MARIA MADEIRA MATTOS  
**ADVOGADO** : DR. ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. PROGRAMA "APOIO DAQUI". É insusceptível de revisão, em sede extraordinária, a decisão proferida pelo Tribunal Regional à luz da prova carreada aos autos. Somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível afastar a premissa de que a reclamada, nas mesmas circunstâncias em que se encontrava a reclamante, pagou as indenizações e benefícios previstos no programa "Apóio Daqui" para empregados demitidos após o prazo da vigência do plano, o que caracteriza discriminação em relação à reclamante. Incidência da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AG-AIRR-1.222/2003-086-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. THAÍS PRATES DE MACEDO CRUZ

**AGRAVADO(S)** : ORACILDE GRACIANO BRONZATI  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO LAZANI NETO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO INEXISTENTE. REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. Não merece provimento o agravo quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos na decisão mediante a qual se negou seguimento ao agravo de instrumento. Agravo regimental a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.234/2002-441-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO QUINTERO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO SCORZA NETO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO REGIONAL. Tem-se por desfundamentado o recurso de revista que não ataca os fundamentos da decisão recorrida, nos termos da Súmula nº 422 desta Corte Superior.

**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-1.240/2003-001-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : ROBERT BOSCH LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO SARTORI  
**AGRAVADO(S)** : APARECIDO DE STEFANO  
**ADVOGADA** : DRA. VERA LÚCIA NOVAES

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Considerada a inobservância da norma legal (CLT, art. 830), que exige a autenticação das peças que compõem o processo, in casu, o instrumento de mandato, não há como afastar a irregularidade detectada, não estando o causídico, nesta hipótese, habilitado a substabelecer poderes para outros profissionais.

**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-1.288/2000-019-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**AGRAVADO(S)** : PAULO RICARDO RODRIGUES BARCELOS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DE ARAÚJO COSTA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
**ADVOGADA** : DRA. CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO  
**AGRAVADO(S)** : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ALINE SCHOSTKIJ DE SOUZA JARDIM  
**AGRAVADO(S)** : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. HELENA AMISANI

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO. O Tribunal Regional, ao examinar a controvérsia, rejeitou a arguição de prescrição total no tocante às diferenças do FGTS, pela incidência das parcelas deferidas no processo nº 01780.811/92-6, uma vez que a ação foi ajuizada dentro do biênio, já que a reintegração do autor ocorreu em 03 de dezembro de 1998 e a ação foi ajuizada em 01 de dezembro de 2000. Salientou que o marco prescricional da ação conta-se a partir da lesão ao direito e não da data do reconhecimento dos créditos deferidos no processo nº 01780.811/92-6. Violação de dispositivos legais e da Constituição Federal não caracterizada. Arestos inespecíficos, à luz do disposto na Súmula nº 296 do TST.

**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-1.292/2002-111-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**AGRAVANTE(S)** : DENISE APARECIDA BELUFFI CARMARGO

**ADVOGADO** : DR. CIRILO OLIVEIRA

**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Nos termos do artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte superior, a parte está obrigada a formar o instrumento de modo que, no caso de provimento do agravo, seja possível o imediato julgamento da revista. Na presente hipótese, contudo, a reclamante não cumpriu tal exigência legal, porquanto não trasladou a cópia da decisão do Tribunal Regional - peça imprescindível para a eventual apreciação do recurso de revista interposto. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-1.319/2005-002-22-40.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCO PEDRO DE SOUSA

**ADVOGADA** : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA

**ADVOGADO** : DR. LUÍS SOARES DE AMORIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO. SÚMULA Nº 228 DO TST. A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, por ocasião do julgamento do Incidente de Uniformização Jurisprudencial nº 272/2001-079-15-00.5, ratificou o entendimento no sentido de que o adicional de insalubridade deve incidir sobre o salário mínimo, cancelando o entendimento consubstanciado na Súmula nº 228 desta Corte uniformizadora. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.324/2001-203-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**AGRAVANTE(S)** : MULTISOM COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO** : DR. MÁRIO SÉRGIO MARTINS DA SILVA

**AGRAVADO(S)** : OLGA PINHEIRO MACHADO

**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO PAVIN ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. 1. A jurisprudência desta Corte superior, consubstanciada no item III da Súmula nº 338, encerra tese no sentido de que os cartões de ponto que revelam horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova. Em circunstâncias que tais, inverte-se o ônus da prova, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada declinada na petição inicial se dele não se desincumbir. 2. A reclamada não se desonerou do ônus que lhe incumbia, ante a invalidade, como meio de prova, das anotações lançadas nos livros de ponto juntados aos autos. Intacto, portanto, o artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo não provido.

**MULTA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS.** Não restam evidenciados, no caso dos autos, elementos suficientes a infirmar a conclusão consagrada pelo Tribunal de origem, que, ante a interposição reiterada de embargos de declaração, sem omissão que os justificasse, divisou o intuito procrastinatório da parte, impondo-lhe a sanção prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.340/2002-039-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.

**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR MOREIRA SANTOS JÚNIOR

**AGRAVADO(S)** : IVALDO SILVA DE ARAÚJO

**ADVOGADO** : DR. ALEXSANDER PEREIRA GESUALDO

**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO DA 2ª AGRAVADA E PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO CONHECIMENTO.

1. Conforme dispõe o item X da Instrução Normativa nº 16/99, cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não sendo possível determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência de peças, ainda que essenciais.

2. Destarte, não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, alheia à disposição constante do artigo 897, § 5º, I, da CLT, deixa de providenciar o traslado da procuração outorgada ao advogado de uma das agravadas.

3. Ademais, em consonância com o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, deve a parte providenciar a autenticação de cada uma das peças que instruem seu agravo de instrumento. Logo, se, como na espécie, a respectiva minuta faz-se acompanhar de fotocópias não autenticadas de peças cujo traslado é tido como indispensável, a admissão do apelo resulta inviável.

4. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-1.340/2004-031-12-40.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

**AGRAVANTE(S)** : JUVENAL JOÃO DA SILVA E OUTRA

**ADVOGADO** : DR. GIOVANI ACOSTA DA LUZ

**AGRAVADO(S)** : NELSON VENDOLINO BORGES

**ADVOGADA** : DRA. ALINE VONTOBEL FONSECA

**AGRAVADO(S)** : TERRAPLENA - TERRAPLANAGEM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - FRAUDE À EXECUÇÃO. Discute-se a subsistência da penhora que recaiu sobre imóvel de propriedade da sócia da executada porque ao tempo da alienação do bem já corria demanda capaz de levá-la à insolvência. A luz da orientação inserida na Súmula nº 266 do TST, bem como no art. 896, § 2º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, depende de demonstração inequívoca de violência direta e literal a preceito da Constituição Federal.

**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-1.359/2005-012-16-40.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARRANHÃO

**ADVOGADO** : DR. AMADEUS PEREIRA DA SILVA

**AGRAVADO(S)** : MARA LENIR LACERDA DANTAS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem as peças obrigatórias à regular formação do instrumento acarreta o seu não-conhecimento, nos termos do § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT - com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 - e da Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-1.499/2001-042-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**AGRAVANTE(S)** : VIVO S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADO(S)** : LEILA BELLINI PINTO

**ADVOGADA** : DRA. RENATA MOREIRA DA COSTA

**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. A comprovação da existência de grupo econômico constitui premissa fática lançada na decisão do Tribunal Regional. Para alcançar conclusão diversa, necessário se faria o reexame dos fatos e provas - procedimento vedado em sede extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.592/2002-021-05-86.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

**ADVOGADO** : DR. JOÃO ALBERTO FAGÓ JÚNIOR

**AGRAVADO(S)** : JEFFERSON MUTTI FRAGA E OUTRO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO.

**1. FUNÇÃO DE DIGITADOR. CONFIGURAÇÃO. ARTIGO 72 DA CLT. SÚMULA Nº 221. DESPROVIMENTO.** O Tribunal Re-

gional entendeu que a simples interrupção do trabalho para ajudar os colegas não desconfigura a "permanência" aludida no art. 72 da CLT, uma vez que a predominância do serviço de digitação na jornada de trabalho do autor restou bem caracterizada pela prova testemunhal. Assim, o Tribunal Regional interpretou de maneira razoável a norma supra mencionada, atraindo a incidência do inciso II da Súmula nº 221.

**2. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL DAS VERBAS RESCISÓRIAS. DESPROVIMENTO.** O Tribunal Regional consignou que o pagamento das parcelas constantes do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho ocorreu fora do prazo estabelecido pelo artigo 477, § 6º, da CLT, o que enseja o pagamento da multa prevista no § 8º do diploma consolidado. Para se afirmar o contrário, necessário seria o revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso nesta Corte, a teor da Súmula nº 126.

**3. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

**PROCESSO** : AIRR-1.636/2001-221-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**AGRAVANTE(S)** : TRANSPORTADORA DM S.A.

**ADVOGADA** : DRA. SELENA MARIA BUJAK

**AGRAVADO(S)** : CELSO JOSÉ SILVA LIMA

**ADVOGADO** : DR. JOÃO EDUARDO VIEGAS DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONTATO INTERMITENTE COM A CONDIÇÃO DE RISCO. Nos termos do disposto na Súmula nº 364, item I, 1ª parte, desta Corte superior, "faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente, ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condição de risco". Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.649/1999-047-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

**AGRAVANTE(S)** : BOMBRI L S.A.

**ADVOGADA** : DRA. KARINA AUGUSTO AVINO

**AGRAVADO(S)** : MARCOS ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA

**ADVOGADA** : DRA. LEILA GOYTACAZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - LABOR EXTRAORDINÁRIO - CARACTERIZAÇÃO - SÚMULA Nº 126 DO TST. Recurso de natureza extraordinária, como o recurso de revista, não se presta a reexaminar o conjunto fático-probatório produzido nos autos porquanto, nesse aspecto, os Tribunais Regionais do Trabalho revelam-se soberanos. Inadmissível, assim, recurso de revista em que, para se chegar à conclusão acerca da caracterização, ou não, do exercício do cargo de confiança e de labor extraordinário, imprescindível o revolvimento de fatos e provas, nos termos da Súmula nº 126 do TST.

**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-1.654/2001-076-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**AGRAVANTE(S)** : PAULO ROBERTO DE FREITAS ARANTES

**ADVOGADO** : DR. CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO

**AGRAVADO(S)** : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE E DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. A análise dos pressupostos de admissibilidade recursal evidencia que o presente agravo de instrumento não merece conhecimento, porque intempestivo e por deficiência de traslado de peça imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista adesivo. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.655/2002-171-06-40.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

**AGRAVANTE(S)** : COTONÍFICIO JOSÉ RUFINO S.A.

**ADVOGADO** : DR. INALDO GERMANO DA CUNHA

**AGRAVADO(S)** : EDVALDO MARCELINO BATISTA

**ADVOGADO** : DR. GILVAN CAETANO DA SILVA





**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - NULIDADE DO AUTO DE PENHORA - EXCESSO DE PENHORA 1 - O acórdão regional negou provimento ao agravo de petição, entendendo que o auto de penhora atendeu às exigências legais e que o imóvel objeto da construção judicial estava registrado em cartório competente. Consignou também que não houve excesso de penhora. Portanto, a matéria foi dirimida com base na legislação ordinária, não alcançando a seara constitucional.

2 - A admissibilidade do recurso de revista, em agravo de petição, só é possível com a demonstração inequívoca de literal e frontal violação de preceito constitucional, conforme o art. 896, § 2º, da CLT. **Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-1.865/2003-171-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
**PROCURADOR AGRAVADO(S)** : DR. JOÃO BATISTA DE MOURA  
**AGRAVADO(S)** : ROSINEIDE DA SILVA  
**ADVOGADO AGRAVADO(S)** : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA  
**AGRAVADO(S)** : COOPRESAM - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO AGRESTE MERIDIONAL  
**ADVOGADA** : DRA. VALDA HELENA ALVES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de publicação do despacho denegatório, peça obrigatória à regular formação do instrumento, bem como sem o acórdão do Tribunal Regional, necessária para a perfeita compreensão da controvérsia, e sem a respectiva certidão de intimação, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT - com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 - e da Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-1.907/2003-032-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP  
**ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI  
**AGRAVADO(S)** : LUIS ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ODAIR NEVES  
**AGRAVADO(S)** : COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENTE PÚBLICO. ADVOGADA QUE NÃO SE IDENTIFICA COMO PROCURADORA DE ENTE PÚBLICO. PROCURAÇÃO JUNTADA APÓS O PRAZO RECURSAL. DESPROVIMENTO. INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 52 DA SBDI-1 DO TST. Não estando a subscritora do recurso de revista indentificada como procuradora da Universidade Estadual de Campinas, mas apenas como advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, e ausente a procuração nos autos no momento da interposição do recurso, inaplicável a Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1/TST. Irregular, pois, a representação processual. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-2.018/2000-061-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FABIANA DE SOUSA LIMA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ RODRIGUES FEITOSA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. Afigura-se irregular a representação processual quando a subscritora do agravo de instrumento não demonstra estar investida de poderes para representar a parte em juízo, no momento de interposição do recurso. Hipótese de incidência da Súmula nº 164 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : A-ED-AIRR-2.030/2003-001-08-40.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO BONASSER DE SÁ  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. ERRO GROSSEIRO. A interposição de agravo para impugnar decisão colegiada proferida nos embargos de declaração em agravo de instrumento constitui erro grosseiro, diante da inexistência de previsão legal ou regimental que autorize tal hipótese. Saliente-se que a interposição de embargos de declaração encontra-se restrita às hipóteses elencadas nos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Não se aplica, portanto, ao caso o princípio da fungibilidade dos recursos. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-2.081/2005-433-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. AIRTON GUIDOLIN  
**AGRAVADO(S)** : MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANI GONÇALVES STIVAL DE FARIA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% DO FGTS. RITO SUMARÍSSIMO.

1. O Tribunal Regional, ao adotar o marco prescricional para pleitear as diferenças relativas aos expurgos inflacionários, qual seja, o da edição da Lei Complementar nº 110/01, chegou a conclusão idêntica à preconizada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

2. In casu, esclareceu a Corte a quo que a ação foi proposta em 17/10/05, mais de dois anos após a publicação da referida Lei Complementar.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : A-AIRR-2.255/1999-028-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO MARMO MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS LEONÍDIO BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ALBERTO RANGEL FRANCO  
**ADVOGADA** : DRA. ADILZA DE CARVALHO NUNES

**DECISÃO:** Por unanimidade, aplicando o princípio da fungibilidade recursal converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Aplicável o princípio da fungibilidade recursal quando interposto agravo regimental para combater decisão monocrática, convertendo-o em agravo.

**AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO ILEGÍVEL.** Verificada a ilegitimidade da certidão de publicação do acórdão regional, impossível aferir-se a tempestividade da revista. Mantem-se a decisão que não conheceu do agravo de instrumento.

**Agravo desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-2.409/2003-093-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. BRENO APIO BEZERRA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO VITORINO NETO  
**ADVOGADO** : DR. WALTER JOSÉ GRANZOTTI BAÊTA NEVES

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO A MENOR. DESERÇÃO. SÚMULA Nº 128. DESPROVIMENTO. In casu, o depósito recursal não atingiu o valor fixado pela sentença, tampouco corresponde ao limite previsto para o recurso específico determinado no ATO GP nº 371/04 do TST. (Incidência da Súmula nº 128). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-2.440/1998-241-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : METALÚRGICA MATARAZZO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO CORRÊA CÁLCIA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ALEXANDRE DE ANDRADE LACERDA  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON FERREIRA DE ANDRADE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. SÚMULA Nº 378, I, DO TST. "Estabilidade provisória. Acidente de trabalho. Art. 118 da Lei nº 8.213/1991. Constitucionalidade. Pressupostos.

I - É constitucional o artigo 118 da Lei nº 8.213/1991 que assegura o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado".

Não se conhece de recurso de revista que veicule tema a cujo respeito o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu sua função uniformizadora em sentido contrário ao da pretensão recursal. Incidência do disposto no § 5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-2.440/2001-004-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : FABIANO SILVA FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. MARIA IVANEIDE DE ALENCAR  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TELECOMUNICAÇÕES. Não desafia revisão em sede extraordinária decisão proferida em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1 do TST, de seguinte teor: "Adicional de periculosidade. Sistema elétrico de potência. Decreto nº 93.412/1986, art. 2º, § 1º. É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica." Mesmo que o trabalho não seja desenvolvido em unidade fornecedora de energia elétrica, mas sim consumidora, se as atividades forem executadas mediante contato com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, é devido o adicional de periculosidade. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AG-AIRR-2.529/2001-040-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
**ADVOGADA** : DRA. TATIANA VILLA CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : JORGE AKINORI NAKAYA  
**ADVOGADO** : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. CARIMBO DO PROTOCOLO APOSTO NA PETIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. Não merece provimento o agravo quando as razões deduzidas não se revelam suficientes a elidir os fundamentos expendidos na decisão monocrática agravada. Ilegível o carimbo do protocolo apostado na petição do recurso de revista, afigura-se impossível a aferição da sua tempestividade, conduzindo ao não conhecimento do agravo. Inafastável a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho na hipótese. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-2.783/2002-041-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP  
**ADVOGADO** : DR. JARBAS FRANCO  
**EMBARGADO(A)** : ROGEÂNIO RAMALHO DA PAZ  
**ADVOGADA** : DRA. APARECIDA ARLETE COVIELLO  
**EMBARGADO(A)** : COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.



**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Tendo em vista seu caráter meramente protelatório, aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa em favor do embargado-reclamante, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. Não se evidenciam no acórdão embargado as omissões aventadas pela parte, uma vez que ficou patente na decisão embargada que a responsabilização subsidiária impingida à embargante decorreu da aplicação da jurisprudência cristalizada no item IV da Súmula nº 331 do TST. Em razão do caráter meramente protelatório dos embargos de declaração, justifica-se a imposição da multa de 1% sobre o valor corrigido da causa à embargante em favor do embargado, prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

**Embargos de declaração desprovidos, com aplicação de multa.**

**PROCESSO** : AIRR-2.852/1999-464-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**AGRAVANTE(S)** : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO DE SOUZA GAMA  
**ADVOGADO** : DR. EUCLYDES DOURADOR SERVILLEIRA  
**AGRAVADO(S)** : PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LILIAN IZABEL LEITE MOZARDO

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-3.294/1997-077-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : CALTABIANO VEÍCULOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JARBAS CARLOS ALEIXO BAÍA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO PEREIRA DA CONCEIÇÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do prestador dos serviços, real empregador do reclamante, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, com amparo na culpa in eligendo e in vigilando. Encontrando-se a decisão regional em consonância com jurisprudência desta Corte, in casu, a Súmula nº 331, IV, não comporta o seu reexame por via de recurso de revista, a teor do que dispõe o art. 896, § 4º, da CLT.

**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-4.638/2003-007-11-40.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : MICROJET PLÁSTICOS DE PRECISÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BOSCO JACKMONT DA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOCIL DA SILVA MORAES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - REQUISITOS - PREENCHIMENTO - SÚMULA Nº 126 DO TST. Recurso de natureza extraordinária, como o recurso de revista, não se presta a reexaminar o conjunto fático-probatório produzido nos autos porquanto, nesse aspecto, os Tribunais Regionais do Trabalho revelam-se soberanos. Inadmissível, assim, recurso de revista em que, para se chegar à conclusão acerca do preenchimento dos requisitos necessários à equiparação salarial, imprescindível o revolvimento de fatos e provas, nos termos da Súmula nº 126 do TST.

**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-4.708/2002-034-12-40.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PROCURADORA** : DRA. ISABEL PARENTE MENDES GOMES

**AGRAVADO(S)** : IRADI OSÓRIO

**ADVOGADO** : DR. FELISBERTO VILMAR CARDOSO

**AGRAVADO(S)** : METROPOLITANA CATARINENSE DE SEGURANÇA LTDA.

**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.

**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB

**AGRAVADO(S)** : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC

**AGRAVADO(S)** : PORTOBELLO S.A.

**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ DREHER

**AGRAVADO(S)** : MASSARI SEGURANÇA LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão regional em consonância com a Súmula nº 331, IV, desta Corte.

**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-5.591/2002-900-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

**AGRAVANTE(S)** : ELIZIANE BALUQUE DE PAULA

**ADVOGADO** : DR. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA

**ADVOGADO** : DR. LEONALDO SILVA

**AGRAVADO(S)** : MALHARIA IRACEMA S.A.

**ADVOGADO** : DR. AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESCISÃO INDIRETA. Não caracteriza ofensa literal aos arts. 483, "d", e 459, ambos da CLT, a decisão que, fundamentada na prova, conclui que o descumprimento da obrigação de pagar o salário corretamente se deu durante dois anos e que a reclamante não se insurgiu na vigência do contrato de trabalho contra essa realidade, registrando que aceitou a quitação dos valores devidos de forma parcelada, e, ainda, permaneceu mais alguns meses no emprego, circunstância que afasta a gravidade da falta, em razão da novação objetiva da obrigação, que foi livre, e, consequentemente, ajustada pelas partes.

**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : ED-AIRR-16.114/2004-013-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**EMBARGANTE** : TRANSJOI TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO** : DR. FERNANDO SCHLIEPER

**EMBARGADO(A)** : CLAUBEIR MARUGAL

**ADVOGADA** : DRA. KARLA NEMES

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. EQUÍVOCO DA DECISÃO TURMÁRIA. DESPROVIMENTO. In casu, pretende a reclamada que seja sanado equívoco do acórdão turmário acerca da questão que envolve a tempestividade do recurso de revista. Em primeiro lugar, o equívoco da decisão não é corrigível via o recurso eleito, senão por meio de procedimento próprio e adequado. Ademais, a decisão desta egrégia Turma foi toda ela baseada na jurisprudência pacífica deste Colendo Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que é absolutamente necessária a juntada da certidão de publicação do acórdão do Regional quando não haja no processo outro meio de obter a informação quanto a data da interposição do recurso de revista, não servindo para tanto a mera afirmação por parte do juízo de admissibilidade a quo de que o apelo encontra-se tempestivo sem, entretanto, informar explicitamente a data do protocolo. Embargos de declaração a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-16.340/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG

**ADVOGADO** : DR. MARCOS AURÉLIO SILVA

**AGRAVADO(S)** : ONOFRE OLIVEIRA DE LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem as peças obrigatórias à regular formação do instrumento acarreta o seu não-conhecimento, nos termos do § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT - com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 - e da Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-19.193/2000-016-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**AGRAVANTE(S)** : IRMÃOS MAUAD LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. MIRIAM CIPRIANI GOMES

**AGRAVADO(S)** : WANDERLEI SPERKA

**ADVOGADA** : DRA. ROSANE LOYOLA BASSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** FGTS. PRESCRIÇÃO. SÚMULA Nº 362 DESTA CORTE SUPERIOR. "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho." (Súmula nº 362 do TST). Decisão do Tribunal de origem em consonância com referida súmula. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-22.862/2001-001-09-41.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADO(S)** : CELSO CHOMEI KOTINDA

**ADVOGADO** : DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem as peças obrigatórias à regular formação do instrumento acarreta o seu não-conhecimento, nos termos do § 5º, inc. I, do art. 897 da CLT - com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 - e da Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-35.420/2002-900-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**AGRAVANTE(S)** : EUNICE LEÃO DELECRUDE

**ADVOGADA** : DRA. SÍLVIA LÚCIA ARRUDA DOS SANTOS BLANCO

**AGRAVADO(S)** : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR

**ADVOGADA** : DRA. RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** TELEPAR. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. VENDA DO "CARIMBO". TRANSAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 297, I, DO TST. A ausência de pronunciamento, por parte da Corte de origem, acerca de elemento essencial à tese veiculada no apelo torna impossível o seu exame, à míngua do indispensável prequestionamento. Hipótese de incidência do entendimento cristalizado na Súmula nº 297, I, desta Corte superior. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-68.131/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR

**ADVOGADO** : DR. ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ SOARES DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. ULISES PABLO MORALES NUÑEZ



**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRABALHO EM CONDIÇÕES PERIGOSAS. MATÉRIA FÁTICA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SÚMULA Nº 126. DESPROVIMENTO. A egrégia Corte Regional, ao negar provimento ao recurso ordinário submetido à sua apreciação, calçou-se no laudo pericial que, de forma clara e conclusiva, considerou que as atividades desenvolvidas pelo reclamante se deram em condições perigosas, e decisão que vá de encontro à sua ensejaria que, em sede extraordinária, se examinasse a prova produzida no processo, o que encontra óbice na diretriz perfilhada pela Súmula nº 126. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-73.967/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIA PIANEZZOLA

**ADVOGADO** : DR. ALZIR COGORNÍ

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA - ART. 224, § 2º, DA CLT - ENQUADRAMENTO - SÚMULA Nº 126 DO TST. Recurso de natureza extraordinária, como o recurso de revista, não se presta a reexaminar o conjunto fático-probatório produzido nos autos porquanto, nesse aspecto, os Tribunais Regionais do Trabalho revelam-se soberanos. Inadmissível, assim, recurso de revista em que, para se chegar à conclusão acerca do enquadramento da reclamante na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, imprescindível o revolvimento de fatos e provas, nos termos da Súmula nº 126 do TST.

**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : ED-AIRR-80.823/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**EMBARGANTE** : MÁRIO EDSON COLOZZI

**ADVOGADO** : DR. RICARDO ALVES DE AZEVEDO

**EMBARGADO(A)** : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. E OUTRO

**ADVOGADO** : DR. ESTÊVÃO MALLETT

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGADO EM QUE NÃO SE VERIFICAM OS VÍCIOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas àquelas exaustivamente elencadas nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. Sem que se verifique no julgado objeto dos embargos omissão, contradição ou obscuridade, a negativa de provimento impõe-se.

**PROCESSO** : ED-AIRR-92.857/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**EMBARGANTE** : MAURA MARTINI

**ADVOGADO** : DR. ZOLAIR ZANCHI

**EMBARGADO(A)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROCURADORA** : DRA. GISLAINE MARIA DI LEONE

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO. In casu, pretende a reclamante que seja sanada contradição no acórdão turmário, quando se percebe que pretende, ao revés, o reexame da questão vinculada à falta de pressuposto de regularidade formal de cabimento do agravo de instrumento, quando limitou-se a transcrever, *ipsis litteris*, as razões do recurso de revista e que levou ao não conhecimento do agravo de instrumento. Embargos de declaração a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-760.661/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

**EMBARGANTE** : TEREZINHA TEIXEIRA LIMA

**ADVOGADO** : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

**EMBARGADO(A)** : BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADA** : DRA. SUZI HELENA CAETANO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA. Se o acórdão embargado não contempla qualquer defeito, dentre os enumerados no art. 535, incisos I e II, do CPC, a medida contra ele intentada que, inequivocamente, persegue novo julgamento da matéria, não enseja provimento.

**Embargos de declaração desprovidos.**

**PROCESSO** : AIRR-778.865/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : WESLEY PEREIRA LOPES

**ADVOGADA** : DRA. TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA

**AGRAVADO(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER

**ADVOGADO** : DR. HÉLIO JOSÉ RODRIGUES CABRAL

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESTITUIÇÃO DE VALORES DEDUZIDOS DOS SALÁRIOS. ÔNUS DA PROVA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 818 DA CLT E 333, II, DO CPC. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não há como se reputar afrontada a literalidade dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC quando ausente no acórdão do Regional emissão de tese explícita sobre a distribuição do encargo probatório quanto aos direitos pleiteados. Na espécie, aliás, resolveu-se a controvérsia com suporte no acervo probatório constante dos autos, mostrando-se atraída a incidência da Súmula nº 126. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-816.411/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADA** : DRA. ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO

**AGRAVADO(S)** : CARLOS ALBERTO DE QUEIROZ

**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS PACHECO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO EM EXECUÇÃO. INCIDÊNCIA DE JUS DA MORA. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Não demonstrada a alegada violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República, única hipótese autorizada pelo legislador ordinário para o processamento do recurso de revista no processo em execução, forçoso concluir-se pela inadmissibilidade do apelo. A discussão acerca da incidência dos juros da mora sobre os débitos trabalhistas das entidades submetidas à liquidação extrajudicial reveste-se de contornos nitidamente infraconstitucionais, não autorizando concluir pela violação de dispositivo constitucional algum. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : RR-10/2003-017-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**RECORRENTE(S)** : ANTÔNIO FESKIU

**ADVOGADO** : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

**ADVOGADO** : DR. NILO DE OLIVEIRA NETO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Custas invertidas.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISITA. TRANSAÇÃO. ADESÃO AO PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO. EFEITOS. A transação extrajudicial que importa a resilição do contrato de trabalho, resultante da adesão do empregado a plano de incentivo ao desligamento, apenas opera efeito de quitação em relação às verbas discriminadas no recibo respectivo. É elementar que a quitação não pode ultrapassar os limites da transação levada a termo para abranger outras prestações decorrentes do contrato findo. Inteligência dos artigos 1.030 do Código Civil de 1916 e 5º, XXXVI, da Carta Magna. A indenização oferecida pelo reclamado objetivamente incentivar o desligamento do empregado, não afastando a obrigação patronal relativa aos demais direitos decorrentes do contrato de trabalho. Entendimento pacífico desta Corte superior, consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-35/2000-023-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**RECORRENTE(S)** : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

**ADVOGADO** : DR. FÁBIO MACIEL FERREIRA

**RECORRIDO(S)** : MARLI DA ROSA DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade, eximindo o reclamado do pagamento dos honorários periciais, obrigação que não se reverte à reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita.

**EMENTA:** DIFERENÇAS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO PARA GRAU MÁXIMO. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VASOS SANITÁRIOS. Esta Corte uniformizadora, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 4, I e II, da SBDI-I, consagrou entendimento no sentido de que "não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho", e de que "a limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho". O trabalho realizado na limpeza e higienização de vasos sanitários, em condições equivalentes à coleta de lixo domiciliar, não confere ao trabalhador o direito à percepção do adicional de insalubridade. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-48/2004-016-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS

**ADVOGADA** : DRA. FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO

**ADVOGADO** : DR. EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS

**EMBARGADO(A)** : RAIMUNDO PEREIRA LOPES

**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:** INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS. ATUALIZAÇÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. ARTIGOS 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. À luz do disposto nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, merecem provimento os embargos de declaração quando constatada a necessidade de se aclarar a decisão embargada. No caso concreto, esclarece-se que os valores da indenização de 40% do FGTS são corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos créditos trabalhistas, na forma do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 302 da SBDI-I do TST. Embargos de declaração providos para se conferirem esclarecimentos à decisão embargada.

**PROCESSO** : RR-70/2002-006-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**RECORRENTE(S)** : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. EDUARDO DE ALBUQUERQUE FRANCO

**RECORRIDO(S)** : EWERTON BRUNO DA SILVA ALVES

**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO GERALDO MAGALHÃES

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista; dele conhecer, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Comissionista misto - Horas extras - Súmula nº 340 do TST - Aplicação", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de horas extras em relação à parte variável da remuneração auferida pelo obreiro, porquanto as horas simples já estão remuneradas pelas comissões por ele recebidas.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMMISSIONISTA MISTO. HORAS EXTRAS. SÚMULA Nº 340 DO TST. APLICAÇÃO. Dissenso de teses devidamente comprovado, razão por que dá-se provimento ao agravo interposto. Agravo conhecido e provido.

**RECURSO DE REVISITA. COMMISSIONISTA MISTO. HORAS EXTRAS. SÚMULA Nº 340 DO TST. APLICAÇÃO.** A jurisprudência predominante nesta Corte superior tem-se orientado no sentido de que o empregado que recebe remuneração em parte fixa e em parte variável (comissionista misto) tem jus, em relação à parte variável da sua remuneração, apenas ao adicional de horas extras, porquanto as horas simples já estão remuneradas pelas comissões recebidas, aplicando-se à hipótese o disposto na Súmula nº 340 do TST. Recurso de revista conhecido em parte e provido.

**RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DE JORNADA. FRUIÇÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA. APRECIÇÃO DE PROVAS.** Somente com a alteração da moldura fática delineada nos autos é que se poderia pretender modificar a decisão do Tribunal Regional, que, ao proceder à análise do conjunto fático-probatório, assentou que havia fiscalização da reclamada sobre a jornada de trabalho externa do autor, ressaltando ademais que restou comprovada a fruição apenas parcial do intervalo intrajornada. Vestindo-se a matéria de contornos nitidamente fáticos, pertinente à incidência da Súmula nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido no particular.

**HORAS EXTRAS. APLICAÇÃO DE PERCENTUAL DE 100%.** A demonstração do cabimento do recurso de revista, nos moldes do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, constitui pressuposto obrigatório para seu processamento, o que não foi feito pela reclamada quanto aos temas em epígrafe. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-83/2005-102-22-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ  
**ADVOGADA** : DRA. VANESSA MELO OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : PALMIRA FAGUNDES DA SILVA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTONINO COSTA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Cerceamento de Defesa" e "Ônus da Prova - Pagamento das Parcelas". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatórios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - ÔNUS DA PROVA - PAGAMENTO DAS PARCELAS. O Tribunal Regional consignou que o reclamado alegou o pagamento das parcelas pleiteadas pela reclamante, dessa forma, nos termos dos arts. 333, II, do CPC e 818 da CLT, está correta a distribuição do ônus da prova.

**Recurso de revista não conhecido.**

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1 deste Tribunal Superior.

**Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-102/2002-041-24-40.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADORA** : DRA. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES  
**RECORRIDO(S)** : SIDNEY DA COSTA RAMPAGNI  
**ADVOGADA** : DRA. MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS  
**RECORRIDO(S)** : PAULO HENRIQUE MARIN - DEDETIZADORA KILLER  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARÃES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VÍNCULO DE EMPREGO. ANOTAÇÃO NA CTPS.

1. O Tribunal Superior do Trabalho já firmou entendimento no sentido de que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição (item I da Súmula nº 368 do TST).

2. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-103/2003-115-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : CLAUDEMIR JIARDULI  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adesão ao Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária - Quitação Efetivos", "Cargo de Confiança", "Reflexos das Horas Extraordinárias nos Sábados" e "Compensação". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalho, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - QUITAÇÃO - EFEITOS. A transação extrajudicial, que importa rescisão do contrato de trabalho, ante a adesão do empregado ao plano de demissão voluntária, apenas opera efeito de quitação em relação às parcelas discriminadas e recebidas a título de indenização, objeto específico da transação levada a efeito, não abrangendo as demais prestações decorrentes do contrato findo, para as quais a transação não opera os efeitos dos arts. 1.030 do Código Civil e 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República. A indenização oferecida pelo reclamado objetivou precisamente incentivar o desligamento do empregado, não afastando a obrigação patronal com relação aos demais direitos decorrentes do contrato de trabalho findo (Orientação Jurisprudencial nº 270 da Subseção I da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho).

**Recurso de revista não conhecido.**

**HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ART. 62 DA CLT.** Intacto o art. 62, inciso II, da CLT e a Súmula nº 287 do TST, porque na hipótese não se trata de gerente geral de agência bancária e sim de gerente, conforme expresso no acórdão regional. Ademais, também ficou consignado que não demonstrados os pressupostos previstos no art. 62, inciso II, da CLT, contornos fático-probatório que não pode ser ultrapassado nesta esfera recursal.

**Recurso de revista não conhecido.**

**REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS NO SÁBADO.** A controvérsia foi dirimida com base em norma coletiva específica. Contrariedade à Súmula nº 113 desta Corte não configurada. Incide na hipótese a Súmula nº 126 desta Corte.

**Recurso de revista não conhecido.**

**CORREÇÃO MONETÁRIA.** Conforme preconiza a Súmula nº 381 do TST, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º.

**Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-108/2005-014-20-00.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO CARVALHO ANDRADE  
**RECORRIDO(S)** : MARIA SELMA TELES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à interrupção da prescrição em face do ajuizamento de ação na Justiça Comum. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à incidência de juros de mora devidos pela Administração Pública Municipal, por ofensa ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pelo recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - JUROS DE MORA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CÁLCULO - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. Após a publicação da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/01, que acrescentou o art. 1º-F à Lei nº 9.494/96, os juros de mora aplicáveis às condenações da Fazenda Pública são de 0,5% ao mês. Tem-se, ainda, que a norma é de ordem pública e alcança os processos em curso, ressalvado apenas o período anterior à sua edição.

**Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-112/2004-067-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
**RECORRENTE(S)** : WILSON PEREIRA BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS CHEHAB MALESON  
**RECORRIDO(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. DIFERENÇAS PROVENIENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO." e lhe dar provimento para afastar a prescrição e condenar a reclamada ao pagamento da indenização compensatória de 40% sobre os depósitos corrigidos de FGTS.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. DIFERENÇAS ORIUNDAS DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. A configuração de ofensa ao art. 7º, XXIX Constituição Federal, na aplicação da prescrição, viabiliza o seguimento do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

**RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40 % SOBRE O FGTS. DIFERENÇAS ORIUNDAS DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO.** Segundo o entendimento desta c. Corte Superior consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, é reconhecida como termo inicial do biênio prescricional a data da vigência da Lei nº 110/2201, salvo comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo conta vinculada. Ocorrido o ajuizamento da ação dentro do biênio iniciado em 30/06/2001, configura-se a hipótese geral de fluência do prazo conforme a jurisprudência atual, iterativa e notória deste Tribunal Superior. Logo, não ocorreu a prescrição extintiva do direito de ação. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-229/2003-011-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : TEREZINHA LÚCIA GARGHETTI FRANCESCHI  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADO** : DR. WAGNER D. GIGLIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Custas invertidas.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA SENTENÇA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL. Não se reconhece violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, tendo em vista que restou consignado no acórdão do Tribunal Regional que o juízo de primeiro grau expôs detalhadamente suas razões de decidir a respeito da matéria, não se evidencia também prejuízo à tramitação do recurso ordinário patronal em razão do comando inserido no artigo 515, caput e § 1º, do Código de Processo Civil. Recurso de revista não conhecido.

**TRANSAÇÃO. ADESÃO AO PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO. EFEITOS.** A transação extrajudicial que importa a rescisão do contrato de trabalho, resultante da adesão do empregado a plano de incentivo ao desligamento, apenas opera efeito de quitação em relação às verbas discriminadas no recibo respectivo. É elementar que a quitação não pode ultrapassar os limites da transação levada a termo para abranger outras prestações decorrentes do contrato findo. Inteligência dos artigos 1.030 do Código Civil de 1916 e 5º, XXXVI, da Carta Magna. A indenização oferecida pelo reclamado objetivou precisamente incentivar o desligamento do empregado, não afastando a obrigação patronal relativa aos demais direitos decorrentes do contrato de trabalho. Entendimento pacífico desta Corte superior, consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-271/2003-066-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**RECORRIDO(S)** : WILLIAN MESTIERI  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO VANDONI  
**RECORRIDO(S)** : SEISA MESTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EUCLER GIRALDI

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo INSS por violação aos arts. 195, I, "a", da CF/88, e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo.

**EMENTA:** CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA. ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO. AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO

1. Exigível a contribuição previdenciária sobre o montante devido em decorrência de acordo firmado entre as partes em Juízo, ainda que não haja reconhecimento de vínculo de emprego. Inteligência do art. 195, I, "a", da Constituição Federal.  
 2. Incide sobre o valor total da avença a contribuição previdenciária concernente à transação homologada em Juízo sem discriminação da natureza das parcelas.  
 3. Afronta o art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, decisão que homologa acordo independentemente de discriminação das parcelas.  
 4. Recurso de revista conhecido e provido.



**PROCESSO** : RR-298/1998-013-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**RECORRENTE(S)** : HAMILTON GOMES RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
**ADVOGADO** : DR. ELIAS FELCMAN

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DE FGTS. Tendo em vista a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, que afasta o entendimento de extinção do contrato de trabalho com a aposentadoria espontânea, restando íntegra a pactuação, com todas as suas conseqüências contratuais, dá-se provimento do recurso de revista para restabelecer a sentença de origem, no particular.

**Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-330/2005-102-22-00.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ  
**ADVOGADA** : DRA. VANESSA MELO OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : ANA CLARA DA SILVA NETA  
**ADVOGADO** : DR. ANTONINO COSTA NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "parcelas salariais - quitação - ônus da prova"; II) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em honorários advocatícios.

**EMENTA:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

1. A jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho limita a percepção dos honorários advocatícios à assistência da parte por sindicato da categoria profissional e comprovação da percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou de situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

2. Assim, contraria as Súmulas 219 e 329 do TST a condenação em honorários advocatícios com suporte em outra legislação que não a Lei nº 5.584/70, que regula a concessão da verba na Justiça do Trabalho, qual seja, o artigo 5º, LXXIV, C.F.

3. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-432/2004-032-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : BENEDICTO MESTIERI  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ EDUARDO ANDRADE MESTIERI  
**RECORRIDO(S)** : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO ALVES DE ABREU

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, afastar a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea do reclamante e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.

**EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. 1. Não se divisa na legislação em vigor dispositivo que autorize concluir pela extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria espontânea. O artigo 453, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho não contém determinação nesse sentido, uma vez que se destina a regular matéria diversa, relativa à contagem do tempo de serviço nas hipóteses de readmissão do empregado. Já os §§ 1º e 2º do referido dispositivo legal foram retirados do mundo jurídico por força das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento das ADINs de n.ºs 1770-4/DF e 1721-3/DF, ocorrido em 11/10/2006.

2. A legislação trabalhista em vigor não consagra hipótese para a extinção da relação de emprego que não decorra da manifestação de vontade das partes ou de grave violação dos deveres resultantes do contrato, ensejando o reconhecimento de justo motivo para a rescisão unilateral, seja pelo empregado, seja pelo empregador. Admitir a presunção do desinteresse na continuidade da relação empregatícia a partir de ato exógeno ao contrato celebrado e diante da continuidade da prestação dos serviços afigura-se, pois, não apenas incompatível com o regramento legal regente da espécie como também contrário à lógica. Com efeito, se o reconhecimento da prestação dos serviços autoriza supor a existência da relação de emprego, não há como admitir que se presume o seu término se as partes assim não se manifestaram e a prestação dos serviços prosseguiu. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-467/2004-108-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**REDATOR DE-SIGNADO** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : SÉRGIO SILVA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL ALEXANDRE BONINO  
**RECORRIDO(S)** : SELETA F. S. SUB EMPREITEIRA DA CONSTRUÇÃO CIVIL S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EVANDRO DE MOURA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade - contrato de experiência - acidente de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do reclamante à estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91, condenar a reclamada ao valor correspondente aos salários e consectários devidos no período de 12 meses contados da cessação a que alude o referido artigo, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator.

**EMENTA:** CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ACIDENTE DE TRABALHO. ESTABILIDADE. A extinção do contrato de trabalho a prazo determinado típico, ante a intercorrência do acidente de trabalho, coincidirá com o término do período de afastamento para gozo do benefício previdenciário. Em se tratando, todavia, de contrato de experiência - contrato a termo atípico, considerado o ânimo de permanência da relação jurídica que o distingue dos demais - afigura-se inafastável a conclusão de que a intercorrência do acidente atrai a incidência do disposto no artigo 118 da Lei nº 8.213/91 e dá azo ao reconhecimento do direito à estabilidade ali prevista. A vocação natural do contrato de experiência é converter-se em contrato a prazo indeterminado (tanto que a conversão se dará naturalmente, desde que as partes não se manifestem em sentido contrário), justificando-se plenamente a incidência da proteção legal em favor do empregado acidentado, mormente em se considerando a responsabilidade objetiva do empregador, a quem incumbia zelar pela segurança e higiene do meio ambiente do trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-475/2005-004-17-00.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN  
**ADVOGADA** : DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO BAPTISTA CASAGRANDE  
**ADVOGADA** : DRA. LORENA MELO OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO APÓS A APOSENTADORIA - CONTRATO NULO - AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS. Tendo em vista a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, que afasta o entendimento de extinção do contrato de trabalho com a aposentadoria espontânea, resta íntegra a pactuação e devidas todas as suas conseqüências contratuais.

**Recurso de revista desprovido.**

**PROCESSO** : RR-503/2001-101-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
**PROCURADORA** : DRA. CARINA DELGADO LOUZADA  
**RECORRIDO(S)** : SÍRIA MACHADO SILVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS JORGE PADILHA OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - JUROS DE MORA - REVISÃO DE CÁLCULOS - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. À luz da orientação inserta na Súmula nº 266 do TST, bem como no art. 896, § 2º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, depende de demonstração inequívoca de violação direta da Constituição Federal.

**Recurso de revista não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-554/2000-085-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**RECORRENTE(S)** : CLODOALDO MARTINS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ROMEU GONÇALVES BICALHO  
**RECORRIDO(S)** : EUCATEX QUÍMICA E MINERAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da sexta diária, bem como do adicional respectivo e reflexos, conforme postulado na petição inicial.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - TRABALHO EM DOIS TURNOS - CARACTERIZAÇÃO. O art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal assegura jornada de seis horas para o empregado que realizar suas atividades em turnos ininterruptos de revezamento, assim caracterizados quando o trabalhador se alterna em horários diferentes, laborando nos períodos diurno e noturno. A intenção do legislador constituinte foi atenuar os prejuízos acarretados à saúde do trabalhador, em razão da alternância de horários, decorrente do labor em diferentes turnos.

**Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-682/2003-010-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : ADELMO JOSÉ LAUS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. WAGNER D. GIGLIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Custas invertidas.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. TRANSAÇÃO. ADESÃO AO PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO. EFEITOS. A transação extrajudicial que importa a resilição do contrato de trabalho, resultante da adesão do empregado a plano de incentivo ao desligamento, apenas opera efeito de quitação em relação às verbas discriminadas no recibo respectivo. É elementar que a quitação não pode ultrapassar os limites da transação levada a termo para abranger outras prestações decorrentes do contrato findo. Inteligência dos artigos 1.030 do Código Civil de 1916 e 5º, XXXVI, da Carta Magna. A indenização oferecida pelo reclamado objetivou precisamente incentivar o desligamento do empregado, não afastando a obrigação patronal relativa aos demais direitos decorrentes do contrato de trabalho. Entendimento pacífico desta Corte superior, consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-699/2003-029-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : ZACARIAS LIBÓRIO ALENCAR  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS GARCIA FILHO  
**RECORRIDO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

1. Inviável o conhecimento de recurso de revista quando o dispositivo de lei apontado como violado não rege o tema controvertido. No caso, a decisão proferida pelo Tribunal Regional, no sentido de que a ausência de prova da adesão do obreiro à transação prevista na Lei Complementar nº 110/2001 constitui óbice à pretensão de haver do empregador diferenças da indenização de 40% do FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários não guarda pertinência com os ditames dos artigos 18, § 1º da Lei nº 8.036/90 ou 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O primeiro dispositivo dispõe sobre a responsabilidade do empregador pelo pagamento da indenização de 40% do FGTS, enquanto o segundo limita-se a fixar o valor da indenização devida.

2. Tendo o Tribunal Regional afirmado que, na hipótese, a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da indenização de 40% do FGTS é do empregador, não se cogita de ofensa ao artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-705/2005-063-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**RECORRENTE(S)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**RECORRIDO(S)** : ROBERTO LIMA DE ALMEIDA NEVES  
**ADVOGADO** : DR. AIRTON DE ALCÂNTARA MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do disposto no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito do autor, absolvendo o reclamado da condenação. Custas em reversão.



**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DE FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da indenização do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30/06/01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1).

**Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-737/2003-036-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : VALMIR CAVALHEIRO  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO PHILIPPI MAFRA  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

**ADVOGADO** : DR. MÁRIO DE FREITAS OLINGER

**DECISÃO:** Por unanimidade, ultrapassar a preliminar de nulidade do julgado na forma do artigo 249, § 2º, do Código de Processo Civil. Quanto ao tema jurídico de fundo, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Custas invertidas.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. Revela-se desnecessário o pronunciamento acerca da preliminar de nulidade veiculada pela parte quando é possível julgar o mérito do recurso em favor da parte que dela se beneficiaria. Hipótese de incidência do artigo 249, § 2º, do Código de Processo Civil.

**TRANSAÇÃO. ADESAO AO PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO. EFEITOS.** A transação extrajudicial que importa a rescisão do contrato de trabalho, resultante da adesão do empregado a plano de incentivo ao desligamento, apenas opera efeito de quitação em relação às verbas discriminadas no recibo respectivo. É elementar que a quitação não pode ultrapassar os limites da transação levada a termo para abranger outras prestações decorrentes do contrato findo. Inteligência dos artigos 1.030 do Código Civil de 1916 e 5º, XXXVI, da Carta Magna. A indenização oferecida pelo reclamado objetivou precisamente incentivar o desligamento do empregado, não afastando a obrigação patronal relativa aos demais direitos decorrentes do contrato de trabalho. Entendimento pacífico desta Corte superior, consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-742/2003-113-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO  
**PROCURADOR** : DR. SILVANA RISSI JUNQUEIRA FRANCO

**RECORRIDO(S)** : LOURENÇO ROECKER  
**ADVOGADA** : DRA. CARLA DENISE BARILLARI  
**RECORRIDO(S)** : C.M.D.S. CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos em face do dono da obra.

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-SOLIDÁRIA. DONO DE OBRA.

1. A responsabilidade subsidiária de que cogita a Súmula n.º 331, IV, do TST, pressupõe uma relação triangular de intermediação de mão-de-obra, mediante terceirização, ao arropio da lei.

2. Assim, se inequivocamente há contrato de empreitada para edificação de obras de construção civil de interesse da coletividade (reforma de escola), não há suporte legal ou contratual para a responsabilização, a qualquer título, de Município, na condição de mero dono de obra, por débitos trabalhistas da empresa empreiteira empregadora (Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SDI).

3. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-754/2001-071-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADA** : DRA. MILIANA SANCHEZ NAKAMURA

**RECORRIDO(S)** : NILSON LUCINDO DO CAMPO  
**ADVOGADO** : DR. CLAUDINEI GONZAGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO LEGAL - HOMOLOGAÇÃO POSTERIOR. O § 8º do art. 477 da CLT impõe a aplicação de multa ao empregador que não quitar as verbas rescisórias no prazo previsto no § 6º do mesmo dispositivo consolidado. A circunstância motivadora da imposição da penalidade é o pagamento dos haveres trabalhistas a destempe. Já o § 1º do mesmo art. 477 da CLT, ao se referir à validade do recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho não impõe qualquer prazo para a homologação em questão. Irrelevante para os fins da sanção imposta ao empregador pela demora na quitação das verbas rescisórias, o momento em que ocorre a homologação da rescisão.

**Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-762/2006-008-08-00.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**RECORRENTE(S)** : PARAZÃO - CENTRAL PARAENSE DE RESULTADOS

**ADVOGADO** : DR. ROBERTO MENDES FERREIRA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SALES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** : DR. GILBERTO DE OLIVEIRA MENDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 199 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - JOGO DO BICHO - VÍNCULO DE EMPREGO - CONFIGURAÇÃO. O Tribunal Pleno desta Corte Superior, reunido no dia 07/12/2006, julgou o Incidente de Uniformização Jurisprudencial (IUI) suscitado nos autos do processo nº TST-E-RR-621.145/2000, tendo decidido manter o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 199 da SBDI-1, no sentido de que não há contrato de trabalho em face da prestação de serviços em jogo do bicho, ante a ilicitude do objeto.

**Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-796/2003-025-12-40.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

**RECORRENTE(S)** : ALDO JOSÉ COMUNELLO  
**ADVOGADO** : DR. NILTON DA SILVA CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ WALFRIDO NUNES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o envio dos autos à instância de origem a fim de que sejam apreciados todos os pedidos constantes na inicial, como entender de direito.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS. Tendo em vista a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, que afasta o entendimento de extinção do contrato de trabalho com a aposentadoria espontânea, restando íntegra a pactuação, com todas as suas seqüências contratuais, impõe-se o provimento do recurso de revista, para determinar o envio dos autos à Vara do Trabalho a fim de que sejam apreciados os pedidos constantes na inicial, como entender de direito.

**Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-850/2003-003-23-00.2 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**RECORRIDO(S)** : AB PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. CARLINO DE CAMPOS NETO  
**RECORRIDO(S)** : VALDECIR LEMES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FAUSTINO ANTÔNIO DA SILVA NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VÍNCULO DE EMPREGO. ANOTAÇÃO NA CTPS.

1. O Tribunal Superior do Trabalho já firmou entendimento no sentido de que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição (item I da Súmula nº 368 do TST).

2. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-850/2003-291-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL

**PROCURADORA** : DRA. ROBERTA DE CESARO KAEMMERER

**RECORRIDO(S)** : JOÃO CARLOS DA SILVA MARCELINO

**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA AURÉLIO GODOI  
**RECORRIDO(S)** : MASSA FALIDA DA MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso quanto aos temas "adicional de insalubridade - lixo urbano", por divergência jurisprudencial, e "juros de mora - crédito trabalhista - Fazenda Pública - Lei 9.494/97 - art. 1º-F (MP nº 2.180/35)", por violação ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade; b) determinar que seja observada a incidência de juros de mora de 0,5% ao mês na atualização dos valores devidos pela Fazenda Pública.

**EMENTA:** JUROS DE MORA. CRÉDITO TRABALHISTA. FAZENDA PÚBLICA. LEI 9.494/97. ART. 1º-F (MP Nº 2.180/35).

1. O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento no sentido de que, após a publicação da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o art. 1º-F à Lei nº 9.494/97, os juros de mora a serem aplicados nas condenações impostas à Fazenda Pública são de 0,5% ao mês, e não de 1% ao mês. Prevalência da regra específica que disciplina a incidência de juros de mora contra a Fazenda Pública, em percentual menor que o previsto pela Lei nº 8.177/91 (art. 39).

2. Recurso de revista conhecido e provido, no particular.

**PROCESSO** : RR-882/2003-051-23-00.1 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR** : DR. PAULO CEZAR CAMPOS  
**RECORRIDO(S)** : LUCIMAR DORINHA CLEMENTE  
**ADVOGADA** : DRA. TATIANA CRISTINA MIRANDA SOARES

**RECORRIDO(S)** : ESPÓLIO DE VALDOMIRO RODRIGUES

**ADVOGADO** : DR. JONAS COELHO DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VÍNCULO DE EMPREGO. ANOTAÇÃO NA CTPS.

1. O Tribunal Superior do Trabalho já firmou entendimento no sentido de que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição (item I da Súmula nº 368 do TST).

2. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-904/2001-251-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

**RECORRENTE(S)** : ARNALDO LUIZ DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO VILLANI MACÉDO

**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

**ADVOGADO** : DR. IVAN PRATES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reinclusão da COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA na lide, como responsável subsidiária, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie as demais matérias de seu recurso julgadas prejudicadas.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão regional em desconformidade com a Súmula nº 331, IV, do TST, tendo em vista que excluiu da lide a empresa tomadora de serviços, desonerando-a da responsabilidade subsidiária.

**Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-910/2003-010-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : CARLOS ALBERTO TEIXEIRA

**ADVOGADO** : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

**ADVOGADO** : DR. CAIO RODRIGO NASCIMENTO





**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "litigância de má-fé", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa por litigância de má-fé. Custas invertidas.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. TRANSAÇÃO. ADESÃO AO PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO. EFEITOS. A transação extrajudicial que importa a resilição do contrato de trabalho, resultante da adesão do empregado a plano de incentivo ao desligamento, apenas opera efeito de quitação em relação às verbas discriminadas no recibo respectivo. É elementar que a quitação não pode ultrapassar os limites da transação levada a termo para abranger outras prestações decorrentes do contrato findo. Inteligência dos artigos 1.030 do Código Civil de 1916 e 5º, XXXVI, da Carta Magna. A indenização oferecida pelo reclamado objetivou precisamente incentivar o desligamento do empregado, não afastando a obrigação patronal relativa aos demais direitos decorrentes do contrato de trabalho. Entendimento pacífico desta Corte superior, consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I. Recurso de revista conhecido e provido.

**LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.** Não caracteriza litigância de má-fé a utilização pela parte de medida processual prevista no ordenamento jurídico, como, no caso, o ajuizamento de reclamação trabalhista em que busca o empregado direitos que entende lhe serem devidos. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-910/2005-046-24-00.1 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**RECORRENTE(S)** : CONSÓRCIO CIGLA SADE  
**ADVOGADO** : DR. WELTON MACHADO TEODORO  
**RECORRIDO(S)** : CÍCERO SALOMÃO CESÁRIO  
**ADVOGADA** : DRA. NEIVA APARECIDA DOS REIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CÁLCULO - NORMA COLETIVA. Restou consignado na decisão recorrida que a norma coletiva da categoria profissional estabelecia base de cálculo do adicional de insalubridade diversa daquela cogitada no art. 192 da CLT, qual seja, o salário-base do empregado. Nesse passo, não se revela violação dessa disposição consolidada, tampouco contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-I do TST, de modo ensejar o conhecimento do recurso de revista.

Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-943/2005-663-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE LONDRINA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA BOHMANN  
**RECORRIDO(S)** : ALEX APARECIDO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. DENISON HENRIQUE LEANDRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prescrição". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "Contrato Nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a indenização de 40%, excluindo-se, por consequência, as demais parcelas da condenação.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - CONTRATO DE TRABALHO - CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. De acordo com a vigente ordem constitucional (art. 37, inciso II), a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A inobservância do mandamento constitucional referido implica nulidade do contrato de trabalho celebrado com o trabalhador, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, consoante entendimento cristalizado na Súmula nº 363 desta Corte Superior. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-945/2004-077-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO (SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - INSS)  
**PROCURADOR** : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO  
**RECORRIDO(S)** : CARLO VALÉRIO FARIAS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. SIRLENE CANTÃO ANDRADE  
**RECORRIDO(S)** : HOSPITAL LOURENÇO WESTIN

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VÍNCULO DE EMPREGO. ANOTAÇÃO NA CTPS.

1. O Tribunal Superior do Trabalho já firmou entendimento no sentido de que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição (item I da Súmula nº 368 do TST).

2. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-968/2002-026-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
**RECORRIDO(S)** : LUÍS CARLOS MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS GARCIA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**EMENTA:** EQUIPARAÇÃO SALARIAL. APRECIÇÃO DE PROVAS. Somente com a alteração da moldura fática delineada nos autos seria possível modificar a decisão do Tribunal Regional que, ao proceder à análise do conjunto fático-probatório, consignou ter restado confirmada a identidade dos serviços executados por autor e paradigma, explicitando ainda que o próprio modelo afirmou que ambos executavam o trabalho com a mesma perfeição e produtividade. Revestindo-se a matéria de contornos nitidamente fáticos, resulta inafastável a incidência da Súmula nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. ÉPOCA PRÓPRIA.** "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º" (Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-996/2005-114-08-00.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON DA SILVA CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSENILDO DOS SANTOS SILVA  
**RECORRIDO(S)** : CONSTRUTORA FERREIRA PIRES LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA VALE RIO DOCE - CVRD, declarar a ilegitimidade de parte, extinguindo-se o processo sem julgamento de mérito com relação à recorrente.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SBDI-I DO TST. Se a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD firmou contrato de obras e serviços junto a uma empresa empreiteira de mão-de-obra, não se torna responsável subsidiária, na condição de dona da obra, pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas contraídas pela empresa contratada. Inteligência e aplicação do entendimento inserido na Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I do TST, tendo em vista que a recorrente não é empresa construtora ou incorporadora.

Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-998/2003-001-18-00.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS - CAIXEGO  
**PROCURADORA** : DRA. ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA  
**PROCURADOR** : DR. WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR  
**EMBARGADO(A)** : JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO  
**ADVOGADO** : DR. GÉLCIO JOSÉ SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração somente para serem prestados esclarecimentos.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Deve o julgador valer-se dos embargos de declaração para prestar esclarecimentos que possam complementar sua decisão, aprofundando, com isso, a prestação jurisdicional vindicada pelos litigantes. Embargos de declaração a que se dá provimento, sem, no entanto, conferir-se-lhes efeito modificativo.

**PROCESSO** : RR-1.045/2003-011-08-40.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**RECORRENTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRIDO(S)** : GABRIEL DOS SANTOS PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prejudicial de mérito - Prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante, relativa ao percebimento de diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Custas pelo reclamante, no valor arbitrado pela sentença proferida pela Vara do Trabalho, da qual fica isento, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DE FGTS - DIFERENÇAS - PRESCRIÇÃO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I desta Corte, o início do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30/06/2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação ajuizada anteriormente na Justiça Federal. Dessa forma, ante a inexistência da referida ação, resulta prescrita a pretensão do empregado, já que a reclamação trabalhista somente foi ajuizada após o biênio que sucedeu a vigência da aludida lei.

Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-1.063/2003-002-23-00.1 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. PAULO CEZAR CAMPOS  
**RECORRIDO(S)** : CLARICE BENEDITA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO TADEU DO NASCIMENTO  
**RECORRIDO(S)** : ROBERTO VIDAL  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO VIDAL

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VÍNCULO DE EMPREGO. ANOTAÇÃO NA CTPS.

1. O Tribunal Superior do Trabalho já firmou entendimento no sentido de que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição (item I da Súmula nº 368 do TST).

2. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-1.097/2002-019-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : SUDESTE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO ASSIS SCHNEIDER  
**RECORRIDO(S)** : MAURO DOS SANTOS GERSHENSON  
**ADVOGADO** : DR. FILIPE BERGONSI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. VALIDADE. De acordo com o entendimento pacificado na Súmula nº 85, item II, da jurisprudência desta Corte superior, é válido o acordo individual para compensação de horas, salvo disposição de norma coletiva em sentido contrário. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-1.143/2004-018-06-00.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

**RECORRIDO(S)** : VENÊ PEDRO ALVES

**ADVOGADO** : DR. DJALMA PESSOA DE MORAES

**RECORRIDO(S)** : LIDERCARNES - COMÉRCIO DE FRIOS LTDA.

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VÍNCULO DE EMPREGO. ANOTAÇÃO NA CTPS.

1. O Tribunal Superior do Trabalho já firmou entendimento no sentido de que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição (item I da Súmula nº 368 do TST).

2. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-1.160/2003-038-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**RECORRENTE(S)** : AURIA KONZEN GARZINO

**ADVOGADO** : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

**ADVOGADO** : DR. WAGNER D. GIGLIO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Custas invertidas.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. TRANSAÇÃO. ADESÃO AO PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO. EFEITOS. A transação extrajudicial que importa a resilição do contrato de trabalho, resultante da adesão do empregado a plano de incentivo ao desligamento, apenas opera efeito de quitação em relação às verbas discriminadas no recibo respectivo. É elementar que a quitação não pode ultrapassar os limites da transação levada a termo para abranger outras prestações decorrentes do contrato findo. Inteligência dos artigos 1.030 do Código Civil de 1916 e 5º, XXXVI, da Carta Magna. A indenização oferecida pelo reclamado objetivou precisamente incentivar o desligamento da empregada, não afastando a obrigação patronal relativa aos demais direitos decorrentes do contrato de trabalho. Entendimento pacífico desta Corte superior, consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-1.166/2004-025-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**EMBARGANTE** : OTACÍLIO OLIVEIRA DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

**EMBARGADO(A)** : BRASIL TELECOM S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344. PREQUESTIONAMENTO DO ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA. In casu, pretende o reclamante que seja sanada omissão no acórdão turmário acerca do não prequestionamento da violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, restando, ainda, omissa a decisão vez que a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I não cuida de estabelecer prazo prescricional bienal. Não há omissão a ser corrigida via os presentes embargos de declaração, porque todos os aspectos atinentes à questão da incidência dos expurgos inflacionários sobre a multa relativa aos 40% sobre os depósitos do FGTS em virtude da natureza do despedimento do obreiro foram examinados pela decisão embargada, inclusive no que tange à aplicação do dispositivo constitucional mencionado e a declarada prescrição bienal a incidir sobre o pleito obreiro. Embargos de declaração a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-1.181/2002-003-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**RECORRENTE(S)** : ANA MARIA MADEIRA MATTOS

**ADVOGADO** : DR. ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR

**RECORRIDO(S)** : BRASIL TELECOM S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 207 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinara a não-incidência da retenção fiscal sobre a indenização paga em virtude da adesão ao Programa de Demissão Incentivada.

**EMENTA:** ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA. IMPOSTO DE RENDA. NÃO- INCIDÊNCIA. De acordo com o entendimento pacífico desta Corte superior, consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 207 da SBDI-I, "a indenização paga ao empregado proveniente de adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-1.217/2003-211-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

**RECORRIDO(S)** : AGUZZOLI E VALLIATTI LTDA.

**ADVOGADO** : DR. CÉSAR AUGUSTO RAMOS GRAZZIOTIN

**RECORRIDO(S)** : LILIAN LOPES DE LIMA

**ADVOGADA** : DRA. VERA LÚCIA DE VASCONCELOS BOLZAN

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VÍNCULO DE EMPREGO. ANOTAÇÃO NA CTPS.

1. O Tribunal Superior do Trabalho já firmou entendimento no sentido de que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição (item I da Súmula nº 368 do TST).

2. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : ED-RR-1.225/2001-042-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**EMBARGANTE** : USINA SÃO MARTINHO S.A.

**ADVOGADA** : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

**ADVOGADO** : DR. WILSON CARLOS GUIMARÃES

**ADVOGADO** : DR. GUILHERME JOSÉ THEODORO DE CARVALHO

**EMBARGADO(A)** : OSVALDO PEREIRA

**ADVOGADO** : DR. CARLOS ANDRÉ ZARA

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Deve o julgador valer-se dos embargos de declaração para prestar esclarecimentos que possam complementar sua decisão, aperfeiçoando, com isso, a prestação jurisdicional vindicada pelo litigante. Embargos de declaração aos quais se dá provimento, sem, no entanto, conferir-se-lhes efeito modificativo.

**PROCESSO** : RR-1.292/2002-111-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**RECORRIDO(S)** : DENISE APARECIDA BELUFFI CAMARGO

**ADVOGADO** : DR. CIRILO OLIVEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PDV - compensação com verbas rescisórias" e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** BANESPA. ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO CONSENTIDA. QUITAÇÃO. EFEITOS. A transação extrajudicial que importa a rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária apenas opera efeito de quitação em relação às parcelas discriminadas e recebidas a título de indenização - objeto específico da transação levada a efeito -, não abrangendo as demais prestações decorrentes do contrato findo, em relação às quais a transação não opera os efeitos dos artigos 1.030 do Código Civil de 1916 e 5º, XXXVI, da Carta Magna. Hipótese de incidência da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I. Recurso de revista não conhecido.

**HORAS EXTRAS.** O Tribunal Regional assentou sua decisão na avaliação da prova testemunhal, que o conduziu à conclusão de que a autora tinha direito ao recebimento de horas extras. Nesse contexto, para se modificar a decisão recorrida, forçoso seria o reexame de matéria situada no campo fático-probatório - procedimento inviável nesta fase recursal, conforme entendimento consagrado na Súmula nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**COMPENSAÇÃO.** De acordo com a Súmula nº 18 do TST, a compensação, na Justiça do Trabalho, está restrita a dívidas de natureza trabalhista. No caso dos autos, a pretensão do reclamado diz respeito à compensação das verbas deferidas à reclamante com as parcelas pagas em decorrência da adesão ao Plano de Desligamento Voluntário. A compensação, no entanto, não é possível, pois os valores pagos à reclamante, para incentivá-la a aderir ao PDV, não ostentam natureza trabalhista, de modo que se permita compensação, porquanto dizem respeito a vantagem pecuniária cuja finalidade precípua é incitar a empregada a desligar-se da empresa, compensando-a pelos prejuízos que possam decorrer da perda do emprego, sem o escopo de quitar verbas trabalhistas. Recurso de revista conhecido e não provido.

**PROCESSO** : RR-1.375/2000-005-19-00.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**RECORRENTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO

**RECORRIDO(S)** : JOSÉ DÓRIA FERREIRA

**ADVOGADO** : DR. JOÃO LIPPO NETO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. INTIMAÇÃO OCORRIDA NA AUDIÊNCIA E POR VIA POSTAL. A intimação da parte em audiência define o início da contagem do prazo recursal, afigurando-se irrelevante a ulterior intimação mediante publicação em jornal oficial ou via postal. Hipótese de incidência da Súmula nº 197 desta Corte superior. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.384/2004-009-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**RECORRENTE(S)** : IVO PEDRO TERNUS

**ADVOGADO** : DR. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS

**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

**ADVOGADO** : DR. NORTON LISBOA LEMOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Custas invertidas.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. TRANSAÇÃO. ADESÃO AO PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO. EFEITOS. A transação extrajudicial que importa a resilição do contrato de trabalho, resultante da adesão do empregado a plano de incentivo ao desligamento, apenas opera efeito de quitação em relação às verbas discriminadas no recibo respectivo. É elementar que a quitação não pode ultrapassar os limites da transação levada a termo para abranger outras prestações decorrentes do contrato findo. Inteligência dos artigos 1.030 do Código Civil de 1916 e 5º, XXXVI, da Carta Magna. A indenização oferecida pelo reclamado objetivou precisamente incentivar o desligamento do empregado, não afastando a obrigação patronal relativa aos demais direitos decorrentes do contrato de trabalho. Entendimento pacífico desta Corte superior, consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-1.403/2003-482-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

**RECORRIDO(S)** : CÁRITAS - GRUPO FILANTRÓPICO PORTUÁRIO

**ADVOGADA** : DRA. ROSA MARIA DOMINGUES SANCHES

**RECORRIDO(S)** : HELENA DE OLIVEIRA DIAS

**ADVOGADO** : DR. CÉLIO DIAS SALES

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, pela empresa.



**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - ACORDO JUDICIAL - TRANSAÇÃO SEM O RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO - INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Na hipótese de acordo homologado judicialmente, sem reconhecimento de vínculo empregatício, incide contribuição previdenciária sobre o valor total conciliado.

**Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-1.434/2003-122-06-01.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**RECORRIDO(S)** : SEVERINA CAVALCANTI DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL FONSECA DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : BENONE TAVARES DA SILVA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VÍNCULO DE EMPREGO. ANOTAÇÃO NA CTPS.

1. O Tribunal Superior do Trabalho já firmou entendimento no sentido de que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição (item I da Súmula nº 368 do TST).

2. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-1.436/2003-036-23-00.1 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. PAULO CÉZAR CAMPOS  
**RECORRIDO(S)** : ANA LÚCIA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. WILSON GIMENES SAMPAIO  
**RECORRIDO(S)** : DIRCE MOURA ZUANAZZI

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VÍNCULO DE EMPREGO. ANOTAÇÃO NA CTPS.

1. O Tribunal Superior do Trabalho já firmou entendimento no sentido de que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição (item I da Súmula nº 368 do TST).

2. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-1.440/1999-045-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
**PROCURADORA** : DRA. PRISCILA CAVALIERI  
**RECORRIDO(S)** : PEDRO BEZERRA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dono da obra - responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o segundo-reclamado de responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, excluindo-o, por conseguinte, da presente relação processual.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - IMPOSSIBILIDADE. Reconhecida a condição de dono da obra do recorrente, inviável a sua responsabilização subsidiária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-1.486/2003-003-22-00.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO PIAUÍ  
**PROCURADOR** : DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DAS NEVES DE LIMA OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO SILVA FILHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição e, por consequência, julgar extinto o processo com julgamento de mérito, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - PRESCRIÇÃO - FGTS. Consoante a jurisprudência desta Casa, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Também prevalece o entendimento de que é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição do FGTS, observado o prazo de dois anos após o término do contrato de trabalho. Assim, findo o contrato de trabalho em decorrência da alteração do regime jurídico, o servidor deverá nos dois anos subsequentes a esse fato ajuizar reclamação trabalhista visando aos depósitos de FGTS. Exegese das Súmulas nos 362 e 382 do TST.

**Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-1.501/2003-037-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : GERALDO BENTO NOGUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ARTHUR AGOSTINHO MARIONI  
**RECORRIDO(S)** : CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA.

**ADVOGADO** : DR. HERALDO JUBILUT JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais.

**EMENTA:** HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. A partir do momento em que a parte tem reconhecida sua condição de miserabilidade jurídica, o Estado lhe garante a isenção do pagamento de todas as despesas processuais, quer se refiram a custas, quer digam respeito aos honorários periciais. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-1.516/2003-001-19-00.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL

**ADVOGADO** : DR. ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS

**RECORRIDO(S)** : JOSÉ MOREIRA  
**ADVOGADO** : DR. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal quanto ao tema relativo aos efeitos da aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. 1. Não se divisa na legislação em vigor dispositivo que autorize concluir pela extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria espontânea. O artigo 453, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho não contém determinação nesse sentido, uma vez que se destina a regular matéria diversa, relativa à contagem do tempo de serviço nas hipóteses de readmissão do empregado. Já os §§ 1º e 2º do referido dispositivo legal foram retirados do mundo jurídico por força das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento das ADINs de nos 1770-4/DF e 1721-3/DF, ocorrido em 11/10/2006.

2. A legislação trabalhista em vigor não consagra hipótese para a extinção da relação de emprego que não decorra da manifestação de vontade das partes ou de grave violação dos deveres resultantes do contrato, ensejando o reconhecimento de justo motivo para a rescisão unilateral, seja pelo empregado, seja pelo empregador. Admitir a presunção do desinteresse na continuidade da relação empregatícia a partir de ato exógeno ao contrato celebrado e diante da continuidade da prestação dos serviços afigura-se, pois, não apenas incompatível com o regramento legal regente da espécie como também contrário à lógica. Com efeito, se o reconhecimento da prestação dos serviços autoriza presumir a existência da relação de emprego, não há como admitir que se presume o seu término se as partes assim não se manifestaram e a prestação dos serviços prosseguir.

3. Logo, se a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, não há falar na existência de novo contrato. Recurso de revista conhecido e não provido.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Decisão recorrida em consonância com a orientação consagrada na Súmula nº 219 desta Corte superior. Incidência do óbice contido no artigo 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.546/2003-202-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

**RECORRIDO(S)** : MARLI SANTOS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. VERA REGINA CAMARGO  
**RECORRIDO(S)** : OS MULTIMÍDIA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VÍNCULO DE EMPREGO. ANOTAÇÃO NA CTPS.

1. O Tribunal Superior do Trabalho já firmou entendimento no sentido de que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição (item I da Súmula nº 368 do TST).

2. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-1.555/2002-003-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA

**RECORRIDO(S)** : CÉSAR CALS DE OLIVEIRA NETO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ

**DECISÃO:**Unanimemente: 1) conhecer do recurso, no tocante ao tema "conversão de regime - extinção do contrato - salário inicialmente ajustado - recomposição - prescrição", por contrariedade à Súmula 322 do TST; e, 2) no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. SALÁRIO INICIALMENTE AJUSTADO. RECOMPOSIÇÃO. CONVERSÃO DE REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE EMPREGO.

1. A convalidação do regime jurídico de celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime (Súmula 382 do TST).

2. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o restabelecimento do nível salarial ajustado no período anterior à inauguração do novo regime.

3. Ajuizada a ação trabalhista há mais de onze anos da conversão do regime de celetista para estatutário, opera-se a prescrição total do direito de ação para o empregado pleitear a recomposição do salário que percebia sob o pálio do antigo regime.

4. Recurso de revista a que se dá provimento para restabelecer a sentença, que extinguiu o processo com julgamento do mérito.

**PROCESSO** : RR-1.581/2004-020-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

**RECORRIDO(S)** : PAULO RICARDO E SILVA ESPERIDIÃO (BANCA DE JOGO DE BICHO "A ESPERANÇA 44")

**ADVOGADA** : DRA. MARINALVA VIEIRA DOS SANTOS

**RECORRIDO(S)** : JOSÉ DE SOUZA BARROS  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO SILVA DA HORA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:**RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VÍNCULO DE EMPREGO. ANOTAÇÃO NA CTPS.

1. O Tribunal Superior do Trabalho já firmou entendimento no sentido de que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição (item I da Súmula nº 368 do TST).

2. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-1.622/2001-075-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : SEBASTIÃO FERREIRA LEITE NETO  
**ADVOGADO** : DR. MIRIAN KUSHIDA  
**RECORRIDO(S)** : METROCAR VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais.

**EMENTA:** HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. A partir do momento em que a parte tem reconhecida sua condição de miserabilidade jurídica, o Estado lhe garante a isenção do pagamento de todas as despesas processuais, quer se refiram a custas, quer digam respeito aos honorários periciais. Recurso de revista conhecido e provido.

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais.

**EMENTA:** HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. A partir do momento em que a parte tem reconhecida sua condição de miserabilidade jurídica, o Estado lhe garante a isenção do pagamento de todas as despesas processuais, quer se refiram a custas, quer digam respeito aos honorários periciais. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-1.654/2000-301-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : JOANA D'ARC MARIA VINEL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO  
**RECORRIDO(S)** : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 3º, V, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais.

**EMENTA:** HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. A partir do momento em que a parte tem reconhecida sua condição de miserabilidade jurídica, o Estado lhe garante a isenção do pagamento de todas as despesas processuais, quer se refiram a custas, quer digam respeito aos honorários periciais. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-1.654/2001-076-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : PAULO ROBERTO DE FREITAS ARANTES  
**ADVOGADO** : DR. CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização do débito judicialmente reconhecido se dê mediante a incidência do índice de correção monetária relativo ao mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo-se que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, tal correção incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. BANESPA. ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO CONSENTIDA. QUITAÇÃO. EFEITOS. A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária apenas opera efeito de quitação em relação às parcelas discriminadas e recebidas a título de indenização - objeto específico da transação levada a efeito - não abrangendo as demais prestações decorrentes do contrato findo, em relação às quais a transação não opera os efeitos dos artigos 1.030 do Código Civil de 1916 e 5º, XXXVI, da Carta Magna. Hipótese de incidência da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I. Recurso de revista não conhecido.

**CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º" (Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-1.731/2000-432-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**RECORRENTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
**RECORRIDO(S)** : REINALDO BONFIM BRITO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao disposto na Súmula nº 364, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a reclamada da condenação imposta, já que julgado improcedente o pedido relativo às diferenças de adicional de periculosidade, revertendo-se o pagamento das custas ao autor, dele dispensado.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS. Contraria o disposto na Súmula nº 364 do TST, decisão que desconsidera a fixação do adicional de periculosidade pactuada em acordos ou convenções coletivos. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-1.909/2003-051-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRIDO(S)** : BELOMIR GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. REMY DA COSTA LERINA

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para exame do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. DIFERENÇAS PROVENIENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO." Por divergência com a Orientação Jurisprudencial 344, SbdI1 e lhe dar provimento para declarar a prescrição e extinguir o processo com resolução do mérito.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE VISTA. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. PRESCRIÇÃO. O entendimento do TRT sobre a prescrição aplicável à pretensão da diferença da multa de 40% sobre depósitos de FGTS considerou marco temporal não contemplado na Orientação Jurisprudencial 344, da SDI-I desta Corte assim em divergência com o verbete. Aplicação do disposto no artigo 896, c, da CLT. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

**RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. DIFERENÇAS PROVENIENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DEPÓSITO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO.** O prazo prescricional da pretensão à diferença da indenização de 40% sobre depósitos de FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, é computado a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001 em 30/06/2001; assim, em 30/06/2003, por se tratar de aplicação do prazo bienal disposto no artigo 7º, XXIX da Constituição Federal ele se completou, ressalvada a situação decorrente de ajuizamento de ação na Justiça Federal, visando àquelas diferenças, e a data do respectivo trânsito em julgado, segundo Orientação Jurisprudencial nº 344, da SDI-I, do TST. A data do pagamento do depósito dos expurgos inflacionários na conta vinculada não determina o termo inicial para contagem do prazo prescricional bienal. Recurso de Revista provido.

**PROCESSO** : RR-2.081/2004-018-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**RECORRIDO(S)** : ADIRSON PEREIRA DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. LEANDRO COSTA SALETTI  
**RECORRIDO(S)** : JAIR DORNELE ALVES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ BESERRA CIPRIANO  
**RECORRIDO(S)** : RAFAEL ROMERO FENOY  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS DE ALMEIDA SALOMÃO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo INSS por violação aos arts. 195, I, "a", da CF/88, e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo.

**EMENTA:** CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA. ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO. AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO

1. Exigível a contribuição previdenciária sobre o montante devido em decorrência de acordo firmado entre as partes em Juízo, ainda que não haja reconhecimento de vínculo de emprego. Inteligência do art. 195, I, "a", da Constituição Federal.
2. Incide sobre o valor total da avença a contribuição previdenciária concernente à transação homologada em Juízo sem discriminação da natureza das parcelas.
3. Afronta o art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, decisão que homologa acordo independentemente de discriminação das parcelas.
4. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-2.086/2000-019-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : CAFÉ DUAS ESTRELAS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ATHAYDE DE CARVALHO  
**RECORRIDO(S)** : AGNALDO GARRIDO MARTINEZ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MANOEL BLOISE FALCÓN

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista, por que extemporâneo.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA PRECOCEMENTE INTERPOSTO. EXTEMPORANEIDADE. O Tribunal Pleno desta Corte superior, quando do julgamento do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no Processo nº ED-RO-AR-11607/2002-000-02-00.4, firmou entendimento no sentido de reconhecer a intempestividade de recurso protocolizado antes da publicação do acórdão impugnado. Intempestivo, portanto, o recurso de revista protocolizado pela parte antes da publicação do acórdão do Tribunal Regional prolatado nos embargos de declaração por ela mesma interpostos. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-2.104/2001-011-07-00.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : ELIZABETE LOPES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LOURDES CUNHA DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB  
**ADVOGADO** : DR. AROLDO BARRETO CAVALCANTE FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** PRESCRIÇÃO TOTAL. SÚMULA Nº 294 DO TST. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 297, I, DO TST. A ausência de pronunciamento, por parte da Corte de origem, acerca de elemento essencial à tese veiculada no apelo torna impossível o seu exame, à míngua do indispensável prequestionamento. Hipótese de incidência do entendimento cristalizado na Súmula nº 297, I, desta Corte superior. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-2.105/2003-015-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**RECORRENTE(S)** : ÂNGELA CRISTINA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS CARLOS CRUZ SIMEI  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ PAULO ALGARTE ESTACIONAMENTO - ME  
**ADVOGADO** : DR. DALMO HENRIQUE BRANQUINHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, em conhecer do recurso de revista, na forma do disposto na alínea "c", do art. 896 da CLT, por violação do art. 10, inciso II, alínea "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.

**EMENTA:** GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA. O art. 10, inciso II, alínea "b", do ADCT veda, em termos expressos e inequívocos, a dispensa arbitrária ou imotivada da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Ao fazê-lo, portanto, a norma constitucional em tela estabelece a responsabilidade objetiva do empregador pelos salários e garantias próprias ao contrato de trabalho, durante todo o período ao longo do qual é assegurada a estabilidade, e o único pressuposto para que a empregada tenha reconhecido seu direito é a gravidez em si. A matéria já está pacificada, no âmbito desta Corte uniformizadora, em que a Súmula nº 244 traduz a exegese da fonte formal da benesse, sem aludir a qualquer condição a que possa estar sujeita. A mera circunstância de a reclamante recusar a proposta patronal de retomada do emprego não pode ser admitida como fator capaz de elidir o direito, porque há uma norma de ordem pública a assegurá-lo e nem mesmo a própria autora poderia dele dispor, segundo a jurisprudência recente e iterativa do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-2.304/2002-038-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : NILVO NERI KROTH  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADO** : DR. CAIO RODRIGO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Custas invertidas.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. TRANSAÇÃO. ADESÃO AO PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO. EFEITOS. A transação extrajudicial que importa a rescisão do contrato de trabalho, resultante da adesão do empregado a plano de incentivo ao desligamento, apenas opera efeito de quitação em relação às verbas discriminadas no recibo respectivo. É elementar que a quitação não pode ultrapassar os limites da transação levada a termo para abranger outras prestações decorrentes do contrato findo. Inteligência dos artigos 1.030 do Código Civil de 1916 e 5º, XXXVI, da Carta Magna. A indenização oferecida pelo reclamado objetivou precisamente incentivar o desligamento do empregado, não afastando a obrigação patronal relativa aos demais direitos decorrentes do contrato de trabalho. Entendimento pacífico desta Corte superior, consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-2.312/2004-074-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE OMODEI CONEGLIAN  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ LUCINDO PIMENTA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ QUAGLIO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. RURÍCOLA. EXTINÇÃO DO CONTRATO POSTERIORMENTE À PUBLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000. Mesmo em relação aos contratos extintos após a Emenda Constitucional nº 28/2000, não deve ser aplicada a prescrição quinquenal no período antecedente a 26/5/2005, quando os direitos reclamados incorporaram-se ao patrimônio jurídico do empregado até o advento da referida emenda. A EC nº 28/2000 tem aplicação imediata, mas não efeito retroativo, que exigiria previsão expressa da norma. A aplicação retroativa da EC nº 28/2000 fere o comando inserido no artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República. Assim, há de prevalecer o





princípio segundo o qual parcelas que não se encontravam cobertas pelo manto prescricional, quando do advento da Emenda Constitucional nº 28, em 26/5/2000, não podem ser por ela regidas. A Orientação Jurisprudencial nº 271 reafirmou a inexistência de previsão expressa na Emenda Constitucional nº 28/2000 quanto à sua aplicação retroativa, o que autoriza a interpretação que agora se faz quanto à incidência da referida emenda sobre os contratos regidos pela legislação anterior e aos direitos que haviam sido incorporados ao patrimônio jurídico do empregado até 26/5/2000 sob o pálio da Lei nº 5.889/73. Nesse contexto, os direitos trabalhistas assegurados, no caso concreto, poderiam ser reclamados até 26/11/2005, tendo em vista a extinção do contrato de trabalho do autor em 26/11/2003, uma vez que a nova redação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República não poderia atingir as situações já definidas pela norma anterior, não obstante sua aplicação ser imediata. A presente reclamatória foi proposta em 17/12/2004, não incidindo a nova regra prescricional em prejuízo do autor. Recurso de revista conhecido e não provido.

**PROCESSO** : RR-2.439/2000-010-05-00.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : MARTA SANTOS BOZZO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NESTOR DOS SANTOS SARA-GIOTTO  
**ADVOGADA** : DRA. DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie os demais temas constantes do apelo do reclamado e o recurso ordinário da autora, como entender de direito.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. TRANSAÇÃO. ADESÃO AO PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO. EFEITOS. A transação extrajudicial que importa a resilição do contrato de trabalho, resultante da adesão do empregado a plano de incentivo ao desligamento, apenas opera efeito de quitação em relação às verbas discriminadas no recibo respectivo. É elementar que a quitação não pode ultrapassar os limites da transação levada a termo para abranger outras prestações decorrentes do contrato findo. Inteligência dos artigos 1.030 do Código Civil de 1916 e 5º, XXXVI, da Carta Magna. A indenização oferecida pela reclamada objetivou precisamente incentivar o desligamento do empregado, não afastando a obrigação patronal relativa aos demais direitos decorrentes do contrato de trabalho. Entendimento pacífico desta Corte superior, consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-2.520/2003-465-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
**RECORRENTE(S)** : PAULO DE TARSO MELO  
**ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA MARIA GAIA  
**RECORRIDO(S)** : MAHLE METAL LEVE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ILA MARTINS DELLANOCE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. DIFERENÇAS PROVENIENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO." por ofensa ao art. 7º, XXIX, CF e lhe dar provimento para afastar a prescrição da pretensão do Reclamante à diferença da indenização de 40% do FGTS e reconhecer o direito do reclamante à diferença postulada, deferindo-a.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. Dá-se provimento ao agravo de instrumento, em recurso de revista em procedimento sumaríssimo, ante a verificação de ofensa direta ao art. 7º, XXIX da Constituição Federal. Aplicação do disposto no artigo 896, § 6º, da CLT.

**RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. DIFERENÇAS PROVENIENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO.** Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e, ou, violação direta a dispositivos da Constituição Federal, a teor do disposto no art. 896, § 6º, da CLT. O prazo prescricional cuja fluência se iniciou com a Lei Complementar nº 110/2001, vigente a partir de 30/06/2001, deve ser cotejado à aplicação do disposto no artigo 7º, XXIX da Constituição Federal, que tem em vista o momento da rescisão; in casu, o reclamante, após a aposentadoria, teve o prosseguimento do contrato de trabalho o que implicou a rescisão em data posterior a qual constituiu o marco prescricional. Recurso de Revista provido.

**PROCESSO** : RR-2.524/2001-031-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**RECORRENTE(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS  
**ADVOGADA** : DRA. VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES  
**RECORRIDO(S)** : MARCO ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada para todos os efeitos legais.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - SÃO PAULO TRANSPORTES S/A - CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - EMPRESA RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INAPLICABILIDADE. A responsabilidade subsidiária oriunda da concessão de serviço público não se coaduna à hipótese dos autos, uma vez que a segunda-reclamada tão-somente gerencia e fiscaliza o sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo, assumindo a posição de gestora do sistema de transporte público prestado por empresas particulares. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-2.681/2002-061-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : GAFISA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA

**RECORRIDO(S)** : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LÚCIA CINTRA  
**RECORRIDO(S)** : PLANOS E PLANOS EMPREITEIRA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. DARLENE OGNIBENE A. VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** CUSTAS PROCESSUAIS. GUIA DARF. PREENCHIMENTO INCOMPLETO. INFORMAÇÃO INCORRETA DO CÓDIGO DA RECEITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A divergência jurisprudencial apta para justificar o conhecimento do recurso de revista deve ser específica. Como tal, entendem-se decisões conflitantes que resultem da apreciação de processos que contenham as mesmas situações fáticas enfrentadas na decisão recorrida. No presente caso, o único aresto transcrito no recurso de revista não enfrenta as peculiaridades reveladas na decisão vergastada, nos precisos termos da Súmula nº 296 desta Corte superior. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-2.756/2004-037-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : ARTHUR CLEMENTE RIBAS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADO** : DR. NILO DE OLIVEIRA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Custas invertidas.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. TRANSAÇÃO. ADESÃO AO PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO. EFEITOS. A transação extrajudicial que importa a resilição do contrato de trabalho, resultante da adesão do empregado a plano de incentivo ao desligamento, apenas opera efeito de quitação em relação às verbas discriminadas no recibo respectivo. É elementar que a quitação não pode ultrapassar os limites da transação levada a termo para abranger outras prestações decorrentes do contrato findo. Inteligência dos artigos 1.030 do Código Civil de 1916 e 5º, XXXVI, da Carta Magna. A indenização oferecida pelo reclamado objetivou precisamente incentivar o desligamento do empregado, não afastando a obrigação patronal relativa aos demais direitos decorrentes do contrato de trabalho. Entendimento pacífico desta Corte superior, consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-2.865/2003-048-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**RECORRENTE(S)** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORA** : DRA. TERESA CRISTINA DELLA MONICA KODAMA  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO HONORATO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LUIZA RUI  
**RECORRIDO(S)** : MASSA FALIDA DE EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS

**Síndico:** Alfredo Luiz Kugelmas

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - PETROBRAS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, até mesmo no tocante aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71). Recurso de revista não conhecido.

**MULTAS PREVISTAS NOS ARTS. 467 E 477, § 8º, DA CLT.** A jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de que a condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as parcelas trabalhistas devidas pelo devedor principal, inclusive as multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-2.905/2003-028-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : LUIZ FERNANDO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. TATIANA BOZZANO  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADO** : DR. NILO DE OLIVEIRA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Custas invertidas.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. TRANSAÇÃO. ADESÃO AO PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO. EFEITOS. A transação extrajudicial que importa a resilição do contrato de trabalho, resultante da adesão do empregado a plano de incentivo ao desligamento, apenas opera efeito de quitação em relação às verbas discriminadas no recibo respectivo. É elementar que a quitação não pode ultrapassar os limites da transação levada a termo para abranger outras prestações decorrentes do contrato findo. Inteligência dos artigos 1.030 do Código Civil de 1916 e 5º, XXXVI, da Carta Magna. A indenização oferecida pelo reclamado objetivou precisamente incentivar o desligamento do empregado, não afastando a obrigação patronal relativa aos demais direitos decorrentes do contrato de trabalho. Entendimento pacífico desta Corte superior, consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-2.918/2003-004-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : EDÉSIO MANOEL DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. TATIANA BOZZANO  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADO** : DR. CAIO RODRIGO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista, porque extemporâneo.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA PRECOCEMENTE INTERPOSTO. EXTEMPORANEIDADE. O Tribunal Pleno desta Corte superior, quando do julgamento do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no Processo nº ED-RO-AR-11607/2002-000-02-00.4, firmou entendimento no sentido de reconhecer a intempestividade de recurso protocolizado antes da publicação do acórdão impugnado. Intempestivo, portanto, o recurso de revista protocolizado pela parte antes da publicação do acórdão do Tribunal Regional prolatado no recurso ordinário. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-3.080/1998-015-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : SILVAIR PASCOAL SCHORRO  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL GODOY JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFÁ



**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 3º, V, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais.

**EMENTA:** HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. A partir do momento em que a parte tem reconhecida sua condição de miserabilidade jurídica, o Estado lhe garante a isenção do pagamento de todas as despesas processuais, quer se refiram a custas, quer digam respeito aos honorários periciais. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-3.487/2002-005-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

**RECORRIDO(S)** : JORGE MILETO DE MIRANDA

**ADVOGADO** : DR. JORGE MILETO DE MIRANDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - TRANSAÇÃO - ADESÃO AO PROGRAMA DE APOIO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - QUITAÇÃO.

A transação extrajudicial, que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado ao plano de apoio à demissão voluntária, apenas opera efeitos de quitação em relação às parcelas discriminadas e recebidas a título de indenização, objeto específico da transação levada a efeito, não abrangendo as demais prestações decorrentes do contrato findo, para as quais a transação não objetivou precisamente incentivar o desligamento do empregado, não afastando a obrigação patronal com relação aos demais direitos decorrentes do contrato de trabalho findo (Orientação Jurisprudencial nº 270 da Subseção I da Seção de Dissídios Individuais do TST). Ressaltando-se, ainda, que sequer se pode admitir a transação de direito que não se tinha ciência no momento em que celebrada a transação, não se pode vislumbrar, assim, ofensa ao dispositivo constitucional invocado (inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República) pela recorrente porquanto, se à época da extinção do contrato de trabalho, o direito à correta atualização dos depósitos ainda não estava assegurado por lei, não se pode pretender que a transação tenha abrangido as diferenças da indenização de 40% do FGTS ora postuladas, decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários.

**Recurso de revista não conhecido.**

**FGTS INDENIZAÇÃO DE 40% - DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.** Consoante a Orientação Jurisprudencial nº 341 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, é do empregador a responsabilidade pelo pagamento da diferença da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários.

**Recurso de revista não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-4.348/2002-906-06-00.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**RECORRENTE(S)** : GATE GOURMET LTDA.

**ADVOGADO** : DR. PAULO DE TARSO ALMEIDA SAIHG

**RECORRIDO(S)** : MOISÉS ROBERTO DA SILVA LEITE

**ADVOGADA** : DRA. MARTA MARIA SOUZA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se reconhece violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal em face de julgado cujas razões de decidir são fundamentadamente reveladas, abarcando a totalidade dos temas controvertidos. Uma vez consubstanciada a entrega completa da prestação jurisdicional, afasta-se a arguição de nulidade. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-5.752/2003-037-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**RECORRENTE(S)** : MACÁRIO DOS SANTOS

**ADVOGADA** : DRA. TATIANA BOZZANO

**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.

**ADVOGADO** : DR. NILO DE OLIVEIRA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conceder ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Custas invertidas.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. TRANSAÇÃO. ADESÃO AO PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO. EFEITOS. A transação extrajudicial que importa a resilição do contrato de trabalho, resultante da adesão do empregado a plano de incentivo ao desligamento, apenas opera efeito de quitação em relação às verbas discriminadas no recibo respectivo. É elementar que a quitação não pode ultrapassar os limites da transação levada a termo para abranger outras prestações decorrentes do contrato findo. Inteligência dos artigos 1.030 do Código Civil de 1916 e 5º, XXXVI, da Carta Magna. A indenização oferecida pelo reclamado objetivou precisamente incentivar o desligamento do empregado, não afastando a obrigação patronal relativa aos demais direitos decorrentes do contrato de trabalho. Entendimento pacífico desta Corte superior, consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-11.262/2002-900-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

**RECORRENTE(S)** : ROBERT BOSCH LTDA.

**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

**RECORRIDO(S)** : JOSÉ DIVINO DE MELO

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO AUGUSTO CASTA-NHEIRA NÉIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso da revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - QUITAÇÃO HOMOLOGADA PELO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL - INEXISTÊNCIA DE EXAME DAS PARCELAS OBJETO DO RECIBO DE QUITAÇÃO - EFEITOS. Em face da redação dada à Súmula nº 330 desta Corte, através da Resolução nº 22/93, ainda que haja a homologação pelo órgão sindical, a quitação não abrange parcelas não incluídas no recibo de rescisão e seus reflexos em outras parcelas, mesmo que constem do recibo, bem como, as parcelas decorrentes da execução do contrato de trabalho, que deveriam ter sido satisfeitas durante sua vigência, se constantes do recibo de quitação, alcançam apenas o período delimitado. Nessa esteira, infere-se que, ao contrário do que se tem propalado, a jurisprudência dominante desta Corte não autoriza a eficácia liberatória ampla pelo simples fato de ter havido a homologação da rescisão contratual com a assistência sindical ou do Ministério do Trabalho, mesmo que não tenha sido aposta qualquer ressalva. É indispensável para esse fim que a decisão regional tenha particularizado o exame de cada parcela no recibo rescisório para que se possa aferir o alcance da quitação pretendida. Inexistindo tal análise, como no caso concreto, não há como se aplicar o caput da Súmula nº 330 do TST.

**Recurso de revista não conhecido.**

**HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO.** A Corte Regional manteve a nulidade do acordo de compensação, tanto pelo vício de forma, em face da ausência de manifestação expressa de comum acordo entre as partes conforme determina a norma coletiva, como pela demonstração nos autos da habitualidade do labor extraordinário prestado após o horário destinado à compensação. Ambos aspectos demonstram que o entendimento adotado está em consonância com a Súmula nº 85 do TST, tendo em vista que simultaneamente descaracterizados o acordo de compensação e o próprio cumprimento desse regime.

**Recurso de revista não conhecido.**

**HORAS EXTRAORDINÁRIAS - INTERVALO INTRAJORNADA.** Decisão recorrida em harmonia com o entendimento deste Tribunal Superior, consolidado na Orientação Jurisprudencial nº 307 da Subseção I da Seção de Dissídios Individuais.

**Recurso de revista não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-11.766/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**RECORRENTE(S)** : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.

**ADVOGADO** : DR. FERNANDO DE MORAIS PAULI

**RECORRIDO(S)** : GILSON DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. LINDOIR BARROS TEIXEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine o agravo de petição da reclamada como entender de direito, afastada a deserção.

**EMENTA:** DEPÓSITO RECURSAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Consoante o disposto na Súmula nº 128, item II, desta Corte superior, estando garantido o juízo, não se exige depósito para correr na fase executória, sob pena de afronta aos incisos II e LV do artigo 5º da Constituição Federal. Na hipótese em exame, é incontroverso que o recorrente garantiu o juízo da execução, conforme o auto de penhora e avaliação juntado nos autos. Garantida, assim, a execução, e não havendo acréscimo do valor do débito, não se pode exigir depósito prévio para a interposição de recurso na fase de execução. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-14.450/1999-009-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

**RECORRENTE(S)** : AGÊNCIA FOLHA DE NOTÍCIAS LTDA. E OUTRA

**ADVOGADO** : DR. ALBERTO AUGUSTO DE POLI

**RECORRIDO(S)** : ROGER MENDES MODKOVSKI

**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO ERNESTO MARCHESINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "recurso ordinário - deserção", por violação do art. 789 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para que julgue o recurso ordinário das reclamadas como entender de direito.

**EMENTA:** II - RECURSO DE REVISTA - SENTENÇA PROFERIDA PELA VARA DO TRABALHO - ERRO MATERIAL - CORREÇÃO - DESERÇÃO POR FALTA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - INSUBSISTÊNCIA. Não merece subsistir acórdão regional que declara deserto recurso ordinário, pelo recolhimento insuficiente das custas processuais, se o Juiz da Vara do Trabalho corrige erro material constante na sentença, relativo ao valor do citado emolumento.

**Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-19.100/2002-900-22-00.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI

**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDO DEUMAR GOMES DE CASTRO

**ADVOGADO** : DR. HELBERT MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tópico INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EQUIPARAÇÃO OU ISONOMIA DE VENCIMENTOS, por violação do art. 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios exarados neste processo e determinar a remessa dos autos à Seção Judiciária do Estado do Piauí, restando prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EQUIPARAÇÃO OU ISONOMIA DE VENCIMENTOS - PARCELAS POSTERIORES À CONVERSÃO DO REGIME. Nos termos do art. 114 da Constituição da República, a competência da Justiça do Trabalho não alcança os dissídios estabelecidos entre servidores públicos estatutários e entes públicos. Em razão disso, há de ser provido o recurso de revista quando o acórdão recorrido declara, em hipótese tal, a competência desta Justiça Especializada. No caso dos autos, não há falar, a propósito, nem mesmo em competência residual, vez que o pedido de equiparação ou isonomia reporta-se a vencimentos percebidos pelo paradigma em período posterior ao advento da Lei nº 8.112/90, quando ambos, reclamante e paradigma, já se encontravam submetidos ao regime estatutário.

**Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-23.539/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**RECORRENTE(S)** : QUINTINO HÉLIO VIDALETI

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**RECORRIDO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

**ADVOGADA** : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PETROLEIRO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REGIME DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA DE TRABALHO DE OITO HORAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 7º, XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO CONHECIMENTO. Na hipótese vertente, o egrégio Tribunal Regional concluiu que a jornada dos petroleiros é de oito horas, mesmo para aqueles trabalhadores que desenvolvem suas atividades em turnos ininterruptos de revezamento, absolvendo a recorrida da condenação relativa às horas extraordinárias no período de 1º/09/95 a 31/08/96 e seus consectários. Decisão em consonância com a Súmula nº 391 do TST, que se direciona no sentido da aplicabilidade da Lei nº 5.811/72 aos petroleiros, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Assim, emerge como óbice ao processamento do apelo por divergência jurisprudencial o artigo 896, § 4º, da CLT. Achando-se a decisão recorrida em sintonia com a jurisprudência sumulada deste Tribunal não há como vislumbrar violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal. Recurso de revista de que não se conhece.



**PROCESSO** : RR-28.132/2002-902-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**RECORRENTE(S)** : LUIZ SANTANA DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**RECORRIDO(S)** : EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.

**ADVOGADO** : DR. AFONSO BUENO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que aprecie os pedidos formulados pelo autor, como entender de direito.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. TRANSAÇÃO. ADESÃO AO PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO. EFEITOS. A transação extrajudicial que importa a resilição do contrato de trabalho, resultante da adesão do empregado a plano de incentivo ao desligamento, apenas opera efeito de quitação em relação às verbas discriminadas no recibo respectivo. É elementar que a quitação não pode ultrapassar os limites da transação levada a termo para abranger outras prestações decorrentes do contrato findo. Inteligência dos artigos 1.030 do Código Civil de 1916 e 5º, XXXVI, da Carta Magna. A indenização oferecida pela reclamada objetivou precisamente incentivar o desligamento do empregado, não afastando a obrigação patronal relativa aos demais direitos decorrentes do contrato de trabalho. Entendimento pacífico desta Corte superior, consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-28.303/2005-008-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELO FILHO

**RECORRENTE(S)** : CCE DA AMAZÔNIA S.A.

**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI

**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO DOS SANTOS COSTA

**ADVOGADA** : DRA. MYLENE COSTA MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total da pretensão do autor, julgar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas isentas em face do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/86.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS DA INDEMNIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DE FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL. A Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I do TST é clara ao fixar que "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30/06/01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada", não contemplando em momento algum a hipótese defendida na decisão regional, no sentido de que o marco para contagem do prazo prescricional começa a fluir apenas quando efetivamente creditado na conta vinculada, pela Caixa Econômica Federal, o valor relativo à atualização monetária, conforme garantido pela Lei Complementar nº 110/01, que reconheceu, à generalidade dos trabalhadores não alcançada pelas reiteradas decisões judiciais, o direito à aplicação, na correção do FGTS, dos índices correspondentes aos expurgos inflacionários dos Planos Verão e Collor I.

**Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-30.035/2002-900-16-00.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA

**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO

**RECORRIDO(S)** : EDMILSON SILVA DE CARVALHO

**ADVOGADA** : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. 1. Não se divisa na legislação em vigor dispositivo que autorize concluir pela extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria espontânea. O artigo 453, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho não contém determinação nesse sentido, uma vez que se destina a regular matéria diversa, relativa à contagem do tempo de serviço nas hipóteses de readmissão do empregado. Já os §§ 1º e 2º do referido dispositivo legal foram retirados do mundo jurídico por força das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento das ADINs de nos 1770-4/DF e 1721-3/DF, ocorrido em 11/10/2006. 2. A legislação trabalhista em vigor não consagra hipótese para a extinção da relação de emprego que não decorra da manifestação de vontade das partes ou de grave violação dos deveres resultantes do contrato, ensejando o reconhecimento de justo motivo para a rescisão unilateral, seja pelo empregado, seja pelo empregador. Admitir a presunção do desinteresse na continuidade da relação em-

pregatícia a partir de ato exógeno ao contrato celebrado e diante da continuidade da prestação dos serviços afigura-se, pois, não apenas incompatível com o regramento legal regente da espécie como também contrário à lógica. Com efeito, se o reconhecimento da prestação dos serviços autoriza presumir a existência da relação de emprego, não há como admitir que se presume o seu término se as partes assim não se manifestaram e a prestação dos serviços prosseguiu. 3. Logo, se a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, não há falar na existência de novo contrato. Recurso de revista conhecido e não provido.

**PROCESSO** : RR-33.391/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELO FILHO

**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. - EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

**ADVOGADO** : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR

**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO DE PÁDUA BEZERRA FREIRE

**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tópico "Massa Falida - Multa Prevista no art. 477, § 8º, da CLT e Penalidade Estabelecida no art. 467 da CLT", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da dobra salarial estabelecida no art. 467 da CLT (redação anterior à Lei nº 10.272, de 05/09/01).

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - MASSA FALIDA - MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT E PENALIDADE ESTABELECIDO NO ART. 467 DA CLT. Nos termos da Súmula nº 388 desta Corte a massa falida não se sujeita à penalidade do art. 467 da CLT.

**Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

**CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** Conforme preconiza a Súmula nº 381 do TST, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º.

**Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-33.980/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**RECORRENTE(S)** : PIERRI E SOBRINHO S.A.

**ADVOGADO** : DR. CAIO VELLOSO GUIMARÃES

**RECORRIDO(S)** : CHRISTIAN COSTA SILVA

**ADVOGADA** : DRA. DANIELA DIAS FREITAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine o agravo de petição da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção.

**EMENTA:** DEPÓSITO RECURSAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Consoante o disposto na Súmula nº 128, item II, desta Corte superior, estando garantido o juízo, não se exige depósito para recorrer na fase executória, sob pena de afronta aos incisos II e LV do artigo 5º da Constituição Federal. Na hipótese em exame, é incontroverso que a recorrente procedeu à garantia do juízo da execução, conforme o auto de penhora e avaliação coligida nos autos. Garantida, assim, a execução e não havendo acréscimo do valor do débito, não se pode exigir depósito prévio para a interposição de recurso na fase de execução. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-36.024/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELO FILHO

**RECORRENTE(S)** : ALEXANDRE POVEL

**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA

**RECORRENTE(S)** : SHELL BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Salário-Utilidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do salário-utilidade veículo, integração e respectivos reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Correção Monetária - Época Própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - CARGO DE CONFLIANÇA. O recurso não prospera por divergência jurisprudencial, uma vez que os julgados desservem ao fim colimado, por serem inespecíficos, haja vista não conterem as premissas fáticas traçadas nos autos pela Corte Regional.

**Recurso de revista não conhecido.**

**RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA - SALÁRIO-UTILIDADE - FORNECIMENTO DE VEÍCULO - UTILIZAÇÃO PARA O TRABALHO E ATIVIDADES PARTICULARES.** Se o veículo é fornecido pelo empregador para a prestação dos serviços, ainda que também seja utilizado pelo empregado para atividades particulares, não terá natureza salarial, não configurando, pois, salário in natura. Incidência do entendimento preconizado na Súmula nº 367, item I, do TST.

**Recurso de revista conhecido e provido.**

**CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** Conforme preconiza a Súmula nº 381 do TST, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º.

**Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-48.178/2002-902-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**RECORRENTE(S)** : JAÓ ALIMENTOS LTDA. E OUTRAS

**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS BRANCO

**RECORRIDO(S)** : LUIZ ANTÔNIO MUNIZ DE SOUZA E CASTRO

**ADVOGADO** : DR. MAURO TRACCI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção.

**EMENTA:** CUSTAS PROCESSUAIS. GUIA DARF. PREENCHIMENTO INCOMPLETO. NÚMERO DO PROCESSO. AUSÊNCIA. De acordo com os termos da Instrução Normativa nº 20, com a redação dada pela Resolução Administrativa nº 902/2002 desta Corte superior, que dispõe sobre os procedimentos para o recolhimento de custas e emolumentos devidos à União no âmbito da Justiça do Trabalho (DJU de 13/11/02), exige-se, tão-somente, que o pagamento das custas seja efetuado dentro do prazo e no valor estipulado na sentença. Nas hipóteses em que incontroversamente verificado o efetivo recolhimento das custas em favor da União, não cabe perquirir a existência de irregularidades no preenchimento da guia DARF, sob pena de incorrer-se em ofensa ao disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido por violação e provido.

**PROCESSO** : RR-51.229/2002-900-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**RECORRENTE(S)** : MARIÂNGELA GIÓIA

**ADVOGADO** : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA

**RECORRIDO(S)** : MANAUS ENERGIA S.A.

**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** PRÊMIO-APOSENTADORIA. Paradigmas provenientes do mesmo Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, ou sem a reprodução do trecho que a parte entende ser divergente da tese recorrida, não satisfazem, respectivamente, à condição expressa na alínea a do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Súmula nº 337, II, do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-54.945/2005-029-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**RECORRENTE(S)** : RIZZA MARIA MOREIRA HAUER

**ADVOGADO** : DR. HELIO FLÁVIO LEOPOLDINO RODRIGUES

**RECORRIDO(S)** : SUZANA DO NASCIMENTO FARIAS FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção.

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL. GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. CUSTAS. GUIA DARF. PREENCHIMENTO INCOMPLETO. DESERÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA.

1. Comprovado o depósito recursal, para fins de recurso ordinário, mediante guia de depósito judicial trabalhista, dentro do prazo, no valor legal, e encontrando-se consignados na guia respectiva o nome da reclamante e do reclamado, a Vara do Trabalho em que tramitou o feito, o número do processo, além da autenticação do Banco receptor da quantia, afigura-se regular o depósito. Não caracteriza a deserção do recurso o fato de o depósito ter sido efetuado em guia diversa da GFIP e fora da conta vinculada do FGTS.

2. Relativamente ao recolhimento das custas processuais, tem-se que de acordo com os termos da Instrução Normativa nº 20, com a redação dada pela Resolução Administrativa nº 902/2002 desta Corte superior, que dispõe sobre os procedimentos para o recolhimento de custas e emolumentos devidos à União no âmbito da Justiça do Trabalho (DJU de 13/11/02), exige-se, tão-somente, que o pagamento das custas seja efetuado dentro do prazo e no valor estipulado na sentença.

3. Hipótese em que incontestavelmente verificado o efetivo recolhimento das custas, bem como observadas as formalidades mínimas assecuratórias da efetividade do depósito recursal, não cabe perquirir a existência de irregularidades no preenchimento da guia DARF, bem como na guia utilizada para fins de depósito recursal, sob pena de incorrer-se em ofensa ao disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

4. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-58.783/2002-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : MRS - LOGÍSTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NILTON DA SILVA CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : SÉRGIO LUIS CARREIRA  
**ADVOGADO** : DR. CELSO BARBOSA PINHEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.

**EMENTA:** IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. MANDATO. DESNECESSÁRIA A JUNTADA DO CONTRATO SOCIAL. Conforme consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 255 da SBDI-I, o artigo 12, VI, do Código de Processo Civil não determina a exibição dos estatutos da empresa em juízo como condição de validade do instrumento de mandato outorgado ao seu procurador, salvo se houver impugnação da parte contrária. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-59.218/2002-900-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : BERNECK AGLOMERADOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DIOGO FADEL BRAZ  
**RECORRIDO(S)** : VANDERLEI PEDROSO GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. TOMAZ DA CONCEIÇÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto à remuneração das horas extras em razão da desconsideração do acordo de compensação, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, segunda parte, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação da reclamada ao pagamento do adicional relativo às horas destinadas à compensação de horário, consideradas as excedentes da oitava hora diária, até o limite de quarenta e quatro semanais.

**EMENTA:** PRORROGAÇÃO DE JORNADA SIMULTANEAMENTE À COMPENSAÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DO PACTO. SÚMULA Nº 85 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. Consoante entendimento consagrado no item IV da Súmula nº 85 do TST, "a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário". Nesse contexto, há que ser restringida a condenação da reclamada ao pagamento do adicional relativo às horas destinadas à compensação de horário - consideradas as excedentes da oitava hora diária até o limite de quarenta e quatro semanais -, nos moldes do disposto na referida súmula. Recurso de revista conhecido em parte e provido.

**MULTAS CONVENCIONAIS. RECURSO NÃO FUNDAMENTADO.** Reputa-se não fundamentado, à luz do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o recurso de revista que não indica violação de dispositivos de lei nem divergência jurisprudencial. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-61.468/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO OBINO FILHO  
**RECORRIDO(S)** : MÁRCIA TORRES ISLABÃO  
**ADVOGADA** : DRA. VERA MAIA PINTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "acordo individual de compensação de jornada - validade", por contrariedade à Súmula de nº 85, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras e reflexos.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. VALIDADE. De acordo com o entendimento pacífico, consubstanciado na Súmula nº 85, item II, da jurisprudência desta Corte superior, é válido o acordo individual para compensação de horas, salvo disposição de norma coletiva em sentido contrário. Recurso de revista conhecido e provido.

**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CRITÉRIO DE APU-RAÇÃO.** Não comporta recurso de revista decisão do Tribunal Regional proferida em perfeita consonância com a jurisprudência desta Corte uniformizadora, consubstanciada na Súmula nº 368, item III. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-63.062/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : DUREVAL JOAQUIM PEREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ANDRÉ DO AMARAL LEITE  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO QUINTERO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, em reexame dos pressupostos extrínsecos de cabimento do recurso de revista, decidir pelo seu não conhecimento ante a diretriz consagrada na Súmula nº 395.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EQUÍVOCO QUANTO AO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS. EXISTÊNCIA. CABIMENTO E PROVIMENTO. A decisão que vem de ser corrigida via os embargos de declaração é a que necessita sanar omissão existente, corrigir-lhe alguma contradição e aclarar obscuridade reconhecida, além de corrigir algum equívoco relativo aos pressupostos extrínsecos de cabimento do apelo. In casu, a questão é típica de equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do cabimento do apelo, vez que olvidou-se este Relator de observar que o substabelecimento outorgado aos subscritores do presente apelo é anterior à procaução que lhe deu origem, em dissonância, pois, ao que retrata a diretriz consagrada na Súmula nº 395. Embargos de declaração a que se dá provimento para, em reexame dos pressupostos de cabimento do presente apelo, dele não conhecer.

**PROCESSO** : RR-66.968/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : JORGE RAUL KAERCHER DE AZEVEDO BASTIAN E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA ROBERTA ZUCHINALI  
**RECORRIDO(S)** : ZILOCA DA ROSA MARQUES  
**ADVOGADO** : DR. DÁRCIO FLESCHE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque intempestivo.

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. Consumado o ato de interposição do recurso, não se admite complementação de ordem material ou formal. Assim, interposto o recurso, a juntada posterior de substabelecimento com o fim de comprovar a regularidade de representação resta preclusa, ainda que efetuada antes do julgamento do apelo. Inaplicável o disposto no artigo 13 do Código de Processo Civil na fase recursal. Hipótese de incidência da Súmula nº 383, II, desta Corte superior. Os embargos de declaração não conhecidos, por inexistentes, não têm o condão de interromper o fluxo do prazo recursal.

Recurso de revista não conhecido, porque intempestivo.

**PROCESSO** : RR-69.872/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**RECORRIDO(S)** : AGADIR JORGE STRAMARI  
**ADVOGADO** : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 195 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de FGTS pago na rescisão, decorrentes da incidência das férias indenizadas.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. FGTS SOBRE PARCELAS INDENIZADAS. 1. "Não incide a contribuição para o FGTS sobre as férias indenizadas." Hipótese de incidência da Orientação Jurisprudencial nº 195 da SBDI-I desta Corte superior. 2. No tocante à incidência do FGTS sobre a licença-prêmio, o reclamado não logrou demonstrar divergência jurisprudencial específica, nos termos da Súmula nº 296, I, do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

**PROCESSO** : RR-72.997/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : VALCY GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. DAGMAR GOMES RIBEIRO  
**RECORRIDO(S)** : ALTAMIRA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROGER LOUREIRO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 3º, V, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais.

**EMENTA:** HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. A partir do momento em que a parte tem reconhecida sua condição de miserabilidade jurídica, o Estado lhe garante a isenção do pagamento de todas as despesas processuais, quer se refiram às custas, quer digam respeito aos honorários periciais. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-80.592/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PASSO FUNDO LTDA. - COOTRAPAF  
**ADVOGADO** : DR. ALESSANDRO KLEIMAN CORRALO  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO DE CONTO  
**RECORRIDO(S)** : DARI DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CRISTIANO DE COL CASTILHOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. COOPERATIVA. O entendimento consubstanciado na Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho constitui óbice ao conhecimento do recurso de revista interposto a decisão que, calçada nos fatos e provas coligidos nos autos, registra ter-se verificado "típica relação de emprego, mascarada sob o rótulo de relação cooperativada", e, a partir desse contexto, reconhece a formação do vínculo de emprego diretamente com a Cooperativa - locadora de mão-de-obra. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-87.782/2003-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO  
**RECORRIDO(S)** : ADÉLIA BASTAZINI GARCIA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, calculados ao final, e para que os descontos previdenciários sejam calculados na proporção das cotas-partes mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no artigo 198 da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo do salário de contribuição, nos moldes da Súmula nº 368 do TST.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO. SÚMULA Nº 368 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT nº 03/2005. III. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição". Súmula 368 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-97.240/2003-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : DOMINGOS ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** AJUDA-ALIMENTAÇÃO. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR (PAT). LEI Nº 6.321/76. NÃO-INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. O acórdão recorrido encontra-se em perfeita harmonia com o entendimento iterativo, atual e notório deste Tribunal Superior, consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 133 da SBDI-I, de seguinte teor: "A ajuda alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal". Logo, o conhecimento do recurso resta obstaculizado, nos termos da Súmula nº 333 desta Corte uniformizadora. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-557.946/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**EMBARGANTE** : FIRMINO BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA

**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES

**EMBARGADO(A)** : ESTADO DA BAHIA  
**PROCURADOR** : DR. LUIZ PAULO ROMANO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. In casu, pretende o reclamante que seja sanada a contradição no acórdão turmário acerca do confronto entre a validação da compensação da jornada de trabalho no regime 24x48 horas e o enunciado da Súmula nº 85. Não há contradição a ser corrigida via os presentes embargos de declaração porque esta figura processual que viabiliza o presente apelo somente se verifica entre os fundamentos lançados na decisão com a conclusão adotada e não entre os fundamentos que ensejaram o acolhimento da tese da possibilidade da compensação da jornada de trabalho mesmo na hipótese do regime 24x48 horas e a fixação de jornada de trabalho máxima de 44 horas no verbete sumular. Embargos de declaração a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-643.393/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**RECORRENTE(S)** : ROSANGE EVANGELISTA RIBEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. CÉLIA MARIA FERNANDES BELMONTE

**RECORRENTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA FONTENELE

**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; unanimemente, conhecer e dar provimento ao recurso de revista da reclamante para deferir à trabalhadora o pleito relativo às 7ª e 8ª horas como extraordinárias, com o adicional respectivo; unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS NOS SÁBADOS. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 113. Não se há falar em contrariedade à Súmula nº 113, pois a diretriz neste perfilhada, obviamente, não levou em conta a hipótese em que as próprias normas coletivas da categoria determinam o cômputo das horas extraordinárias também aos sábados, não se dirigindo tal verbete sumular, portanto, ao caso específico dos autos. Recurso de revista de que não se conhece, no particular.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 224, § 2º, DA CLT. PERCEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO SUPERIOR A 1/3 DO SALÁRIO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. PROVIMENTO.** O segundo aresto de fls. 244, oriundo do egrégio Primeiro Regional, enfrenta a questão própria do presente processo - exclusão da jornada de 6 horas do bancário pelo mero percebimento de gratificação superior a 1/3 do salário - de forma diametralmente oposta, dando azo, pois, ao enquadramento da hipótese na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

**RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ARTIGO 224, § 2º, DA CLT. PERCEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO SUPERIOR A 1/3 DO SALÁRIO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. PROVIMENTO.** Denota-se que a simples percepção da gratificação superior a 1/3 do salário pelo bancário não é o único requisito para sua aplicação, sendo certo também que o cargo de confiança a que alude o § 2º do art. 224 da CLT não se assemelha ao descrito no inciso II do art. 62 da CLT, não se fazendo necessário seja ocupado por pessoa que substitua o empregador perante terceiros e nem que detenha amplos poderes de mando e representação. Exige-se, no entanto, que o empregado bancário, além de perceber a gratificação superior a 1/3 do salário, exerça função que se revista de fidejussão especial e comprovada posição hierárquica em relação a outros empregados, o que, conforme de preceito da decisão regional, não restou comprovado nos autos. O dispositivo em foco, em sua literalidade, induz o intérprete, efetivamente, à conclusão de que a ausência de um desses requisitos lança o empregado ao mesmo plano em que se situam os demais bancários abrangidos pelo seu caput, verificando-se, portanto, a violação, pelo v. acórdão objurgado, à letra da lei. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-649.998/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**RECORRENTE(S)** : RAIMUNDO DE ÁVILA FILHO

**ADVOGADA** : DRA. ROSÂNGELA CARVALHO RODRIGUES

**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ

**ADVOGADO** : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI

**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e, por aplicação do artigo 500, caput e inciso III, do CPC, não conhecer do recurso de revista adesivo.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. VALIDADE DE NORMAS LEGAIS DISCIPLINADORAS DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. DIREITO ADQUIRIDO A CONDIÇÕES PREVISTAS EM NORMA REGULAMENTAR ANTERIOR. INEXISTÊNCIA. Não se pode ter como adquirido o direito a aplicação de norma regulamentar alterada por norma de hierarquia superior (lei federal), editada em época ainda anterior à adesão do beneficiário. Ileso, daí, o preceito constitucional assecuratório do respeito ao direito adquirido, insculpido no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Conseqüentemente, não há como concluir pela vulneração dos preceitos constitucionais e legais invocados, ou pela contrariedade à Súmula nº 288 do TST. Quanto aos arestos trazidos a cotejo, nenhum cogita diretamente da real questão em debate, relativa à aplicabilidade de norma regulamentar previdenciária em face de legislação alteradora, editada anteriormente à adesão do reclamante ao plano de benefícios da reclamada. Recurso não conhecido.

**RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA. CONHECIMENTO.** Uma vez não conhecido o recurso de revista principal, consertário lógico é o não conhecimento do recurso adesivo, a teor do disposto no artigo 500, caput e inciso III, do Código de Processo Civil. Recurso adesivo não conhecido.

**PROCESSO** : RR-662.675/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

**RECORRENTE(S)** : GEORGE OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

**RECORRIDO(S)** : BRASIL TELECOM S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - HORAS DE SOBREVISO - BASE DE CÁLCULO - INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A decisão recorrida, ao estabelecer ser imprópria a integração na base de cálculo das horas de sobreaviso do adicional de periculosidade, por corresponder a período em que o empregado permanece em sua residência, converge com a orientação inscrita no item II da Súmula nº 132 do TST.

**Recurso de revista não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-662.680/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

**RECORRENTE(S)** : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. SAYDE LOPES FLORES

**RECORRIDO(S)** : ELIANE HADDAD

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - CARGO DE CONFIANÇA. O conhecimento do recurso esbarra, primeiramente, na orientação vertida na Súmula nº 102, I, do TST e, finalmente, no aspecto de estar a decisão recorrida amparada no conjunto probatório contido nos autos, sendo inegável o óbice assinalado na Súmula nº 126 do TST.

**Recurso de revista não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-664.483/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**RECORRENTE(S)** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**RECORRIDO(S)** : DILMA MEDINA GONÇALVES DE CARVALHO

**ADVOGADO** : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PREQUESTIONAMENTO FICTO. 1. A omissão sobre questão jurídica, não obstante a interposição de embargos de declaração, não inviabiliza o debate do tema na via recursal extraordinária, nem causa prejuízo à parte e, portanto, não enseja a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional (Súmula nº 297, III, desta Corte superior). 2. Inviável, todavia, o conhecimento do recurso de revista em relação às questões jurídicas de fundo, por carecer o recurso de fundamentação, no particular. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-665.948/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

**RECORRENTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**RECORRIDO(S)** : IZABEL DO ESPÍRITO SANTO

**ADVOGADA** : DRA. MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - CARGO DE CONFIANÇA. O conhecimento do recurso esbarra, primeiramente, na orientação vertida na Súmula nº 102, I, do TST, e, finalmente, no aspecto de estar a decisão recorrida amparada no conjunto probatório contido nos autos, inclusive, e em especial, no depoimento do preposto do reclamado, sendo inegável o óbice assinalado na Súmula nº 126 do TST.

**Recurso de revista não conhecido.**

**ACORDO DE COMPENSAÇÃO.** Decisão regional em estreito alinhamento com a orientação inscrita no item I da Súmula nº 85 do TST.

**Recurso de revista não conhecido.**

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** O Colegiado Regional asseverou que o reclamante preencheu os requisitos ínsitos no art. 14 da Lei nº 5.584/70 para a concessão dos honorários advocatícios, fato esse que atrai a aplicação do item I da Súmula nº 219 do TST, segundo o qual: "Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". A admissibilidade do recurso de revista esbarra no óbice do § 4º do art. 896 da CLT

**Recurso de revista não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-668.121/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ADVOGADA** : DRA. ANDRÉA DE BARROS MOREIRA GONÇALVES

**RECORRIDO(S)** : POSTO DE GASOLINA SANTA CRUZ LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - DESCARACTERIZAÇÃO. Havendo o acórdão regional observado a regra constabanciada no art. 131 do CPC, no tocante a formar sua convicção livremente e em conformidade com os fatos e circunstâncias dos autos, além de indicar os motivos de seu convencimento, afasta-se a possibilidade de negativa de prestação jurisdicional, sobretudo quando esta arguição se reveste de roupagem processual visando a obter, indistintamente, a revisão das questões analisadas nos autos. Não há aí error in procedendo a justificar a pretensão de nulidade deduzida na instância extraordinária.

**SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.** O inconformismo da parte traduz-se em elementos que não foram sustentados pelo Tribunal Regional e não deram ensejo à decisão recorrida, que se ateve apenas ao aspecto da extinção do processo pelo não atendimento pela parte das determinações do juízo de instrução.

**Recurso de revista não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-703.252/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

**RECORRENTE(S)** : ANTÔNIO CARLOS COSTA SALVADOR E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO TEIXEIRA NUNES

**RECORRIDO(S)** : UNIÃO

**PROCURADOR** : DR. CARLOS ROBERTO BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS (COBAL) - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - PRESCRIÇÃO. Nos termos em que estão lançados os fatos na decisão recorrida, bem como a tese jurídica ali erigida, não existe a possibilidade de se aferir as violações dos dispositivos legais e constitucionais indicados e, tampouco, divergência jurisprudencial.

**Recurso de revista não conhecido.**



**PROCESSO** : RR-716.745/2000.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO DE ASSIS VAZ BORGES

**ADVOGADA** : DRA. JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pleito formulado na inicial, absolvendo, em decorrência, a reclamada, da condenação que lhe foi imposta, com inversão do ônus da sucumbência, prejudicada a análise do recurso quanto ao tema dos honorários advocatícios.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - DEDUÇÃO DA 1ª PARCELA - UNIDADE REAL DE VALOR (URV) - LEI Nº 8.880/94. Se ao efetuar o pagamento do 13º salário a reclamada se mostrou obediente ao comando do art. 24 da Lei nº 8.880/94 e em sintonia com o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 47 da Subseção I da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, nada mais lhe pode ser exigido a tal título.

**Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-725.294/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**RECORRENTE(S)** : JOÃO BATISTA SOUZA DOS SANTOS

**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASILEIRA

**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

**ADVOGADA** : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - continuidade da prestação de serviços - ente público", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença mediante a qual se reconheceu a unicidade do contrato de trabalho do reclamante e, em consequência, condenara-se a reclamada ao pagamento de verbas rescisórias, FGTS e indenização de 40%.

**EMENTA:** NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não se reconhece violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 458, II, do Código de Processo Civil e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho em face de julgados cujas razões de decidir são fundamentadamente reveladas, abarcando a totalidade dos temas controvertidos. Uma vez consubstanciada a entrega completa da prestação jurisdicional, afasta-se a arguição de nulidade. Recurso de revista não conhecido.

**APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO.** 1. Não se divisa na legislação em vigor dispositivo que autorize concluir pela extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria espontânea. O artigo 453, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho não contém determinação nesse sentido, uma vez que se destina a regular matéria diversa, relativa à contagem do tempo de serviço nas hipóteses de readmissão do empregado. Já os parágrafos 1º e 2º do referido dispositivo legal foram retirados do mundo jurídico por força das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento das ADINs de nos 1770-4/DF e 1721-3/DF, ocorrido em 11/10/2006.

2. A legislação trabalhista em vigor não consagra hipótese para a extinção da relação de emprego que não decorra da manifestação de vontade das partes ou de grave violação dos deveres resultantes do contrato, ensejando o reconhecimento de justo motivo para a rescisão unilateral, seja pelo empregado, seja pelo empregador. Admitir a presunção do desinteresse na continuidade da relação empregatícia a partir de ato exógeno ao contrato celebrado e diante da continuidade da prestação dos serviços afigura-se, pois, não apenas incompatível com o regramento legal regente da espécie como também contrário à lógica. Com efeito, se o reconhecimento da prestação dos serviços autoriza presumir a existência da relação de emprego, não há como admitir que se presuma o seu término se as partes assim não se manifestaram e a prestação dos serviços prosseguiu.

3. Se a extinção do contrato não resultou da iniciativa espontânea do empregado, nem deu ele ensejo à rescisão unilateral por parte do empregador, tem jus o obreiro à indenização constitucionalmente assegurada. De outro lado, se a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, não há motivos para a cisão do tempo de vinculação do empregado à empresa, devendo a indenização incidir sobre todo o período de duração do contrato, anterior e posterior à aposentadoria. Entendimento em sentido contrário resultaria claramente atentatório ao comando emanado do artigo 10, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, frustrando a garantia insculpida no artigo 7º, I, da Constituição da República.

4. Logo, se a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, não há falar na existência de novo contrato e, consequentemente, em nulidade contratual por ausência de prévia aprovação em concurso público. Recurso de revista conhecido e provido.

**APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. DIFERENÇAS DE LICENÇA-PRÊMIO.** O Tribunal Regional, com base no exame do acordo coletivo juntado aos autos, concluiu pela inexistência de diferenças de

licença-prêmio decorrentes de reajuste salarial nele previsto. A decisão, portanto, tem conotação fático-probatória, pois apoiada nas provas produzidas, em cujo exame são soberanas as instâncias ordinárias, a teor da Súmula nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-725.493/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

**RECORRIDO(S)** : JOÃO AUGUSTO MOLIANI

**ADVOGADO** : DR. EDUARDO CARLOS POTTUMATI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais - Critério de Recolhimento", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que o desconto relativo ao imposto de renda, calculado ao final, incida sobre o valor total da condenação, consideradas as parcelas tributáveis, consoante preconizado na Súmula nº 368, II, do TST e no artigo 46 da Lei nº 8.541/1992.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONTOS FISCAIS. CRITÉRIO DE RECOLHIMENTO. Constatada a não observância pela decisão recorrida do disposto no artigo 46 da Lei nº 8.541/92, resta demonstrado o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade recursal a que alude o artigo 896, c, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo conhecido e provido.

**RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA. DUPLO FUNDAMENTO.** Encontra óbice na Súmula nº 422 desta Corte superior o conhecimento do recurso de revista quando o recorrente limita-se a atacar um dos fundamentos utilizados pelo Tribunal Regional para rejeitar a arguição de nulidade por cerceamento de defesa, ignorando por completo o outro fundamento sobre o qual erigida a decisão, suficiente para sustentá-la de forma autônoma. Recurso de revista não conhecido.

**HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COMPROVAÇÃO. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. VALIDADE. REGISTRO.** Nos termos do item III da Súmula nº 338 do TST, os cartões de ponto que registram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus probatório, que passa a ser do empregador. No caso concreto, os registros de ponto foram infirmados pela prova oral produzida, restando demonstrada a prestação de horas extraordinárias. Decisão recorrida em consonância com a jurisprudência sumulada desta Corte superior, em especial o item II da Súmula nº 338. Recurso de revista não conhecido.

**HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. MATÉRIA FÁTICA.** É inusceptível de revisão, em sede extraordinária, a decisão proferida pelo Tribunal Regional à luz da prova carreada aos autos. Somente com o revolvimento do substrato fático-probatório seria possível afastar as premissas de que não restou comprovada a prática de compensação de horas extras com folgas e de que os instrumentos coletivos não previam tal procedimento, sobre as quais se erigiu a conclusão da Corte de origem. Incidência da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO MENSAL. INTEGRAÇÃO NAS HORAS EXTRAS.** Fixou-se na decisão recorrida premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, caracterizando, pois, a sua natureza salarial, devendo compor a base de cálculo das horas extras. Em vista de tal particularidade, não há que falar em contrariedade à Súmula nº 253 desta Corte superior, verificando-se ademais que o teor da Súmula nº 126 inviabiliza o exame das razões recursais. Recurso de revista não conhecido.

**FGTS. INCIDÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 297, I, DO TST.** A ausência de pronunciamento, por parte da Corte de origem, acerca de elemento essencial à tese veiculada no apelo, torna impossível o seu exame, à míngua do indispensável prequestionamento. Hipótese de incidência do entendimento cristalizado na Súmula nº 297, I, desta Corte superior. Recurso de revista não conhecido.

**DESCONTOS EM FAVOR DA CASSI.** É inespecífico o aresto que não contempla as mesmas circunstâncias em que calca a decisão recorrida (Súmula 296, I, do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de revista não conhecido.

**DESCONTOS FISCAIS. CRITÉRIO DE RECOLHIMENTO.** O recolhimento dos descontos legais, resultantes dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve ser efetuado sobre o valor total da condenação e calculado ao final, nos termos da Súmula nº 368, II, do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-762.192/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

**RECORRENTE(S)** : BANCO BANERJ S.A.

**ADVOGADO** : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO

**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

**RECORRIDO(S)** : CASEMIRO BARBOSA DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (Em liquidação extrajudicial). Quanto ao recurso de revista do Banco Banerj S/A, por unanimidade, não conhecer quanto aos temas "Sucessão" e "Reajuste Salarial". Por unanimidade, conhecer quanto ao tema "Limitação Data-base", por dissonância da decisão recorrida com a Súmula nº 322 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para ajustar a condenação àquela orientação.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - ACORDO COLETIVO DE 1991 - PLANO BRESSER. É entendimento firmado por esta Corte que a Cláusula 5ª do ACT de 91/92 celebrado pelo Banerj, contemplando o pagamento de diferenças salariais do Plano Bresser, possui eficácia plena e imediata e não caráter programático. Encontrando-se a decisão regional em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, in casu, a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDI-1, o recurso de revista não alcança conhecimento a teor do que dispõem o art. 896, § 4º, da CLT e a Súmula nº 333 do TST.

**Recurso de revista não conhecido.**

**LIMITAÇÃO DATA-BASE.** O juízo regional, ao não limitar a condenação à data-base, contrariou a Súmula nº 322 desta Corte.

**Recurso de revista conhecido e provido.**

**PRESCRIÇÃO.** Incidente à hipótese dos autos a prescrição parcial. Tratando-se de situação em que o Banerj se obrigou ao pagamento do percentual de 26,06% (Plano Bresser), por meio de norma coletiva com eficácia de janeiro de 1992 até a data-base da categoria (agosto de 1992) (Orientação Jurisprudencial nº 26 da SBDI-1 do TST), a prescrição parcial abrange as parcelas anteriores a 27/08/1992.

**Recurso de revista não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-769.775/2001.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**RECORRENTE(S)** : INDUSTRIAL ACRILAN LTDA.

**ADVOGADO** : DR. ARANY GUSTAVO DE BRITO LAUTH

**RECORRIDO(S)** : EUNIDES FACHINI

**ADVOGADO** : DR. WILSON KREPSKY

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. 1. Não se divisa na legislação em vigor dispositivo que autorize concluir pela extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria espontânea. O artigo 453, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho não contém determinação nesse sentido, uma vez que se destina a regular matéria diversa, relativa à contagem do tempo de serviço nas hipóteses de readmissão do empregado. Já os §§ 1º e 2º do referido dispositivo legal foram retirados do mundo jurídico por força das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento das ADINs de n.ºs 1770-4/DF e 1721-3/DF, ocorrido em 11/10/2006.

2. A legislação trabalhista em vigor não consagra hipótese para a extinção da relação de emprego que não decorra da manifestação de vontade das partes ou de grave violação dos deveres resultantes do contrato, ensejando o reconhecimento de justo motivo para a rescisão unilateral, seja pelo empregado, seja pelo empregador. Admitir a presunção do desinteresse na continuidade da relação empregatícia a partir de ato exógeno ao contrato celebrado e diante da continuidade da prestação dos serviços afigura-se, pois, não apenas incompatível com o regramento legal regente da espécie como também contrário à lógica. Com efeito, se o reconhecimento da prestação dos serviços autoriza presumir a existência da relação de emprego, não há como admitir que se presuma o seu término se as partes assim não se manifestaram e a prestação dos serviços prosseguiu.

3. Se a extinção do contrato não resultou da iniciativa espontânea do empregado, nem deu ele ensejo à rescisão unilateral por parte do empregador, tem jus o obreiro à indenização constitucionalmente assegurada. De outro lado, se a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, não há motivos para a cisão do tempo de vinculação do empregado à empresa, devendo a indenização incidir sobre todo o período de duração do contrato, anterior e posterior à aposentadoria. Entendimento em sentido contrário resultaria claramente atentatório ao comando emanado do artigo 10, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, frustrando a garantia insculpida no artigo 7º, I, da Constituição da República.

4. Logo, se a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, não há falar na existência de novo contrato. Recurso de revista conhecido e não provido.

**PROCESSO** : RR-769.818/2001.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**REDATOR DE-SIGNADO** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**RECORRENTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO FERNANDO ALVES RODRIGUES

**ADVOGADO** : DR. MARCELO JORGE DIAS DA SILVA





**DECISÃO:**por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, vencido o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; por maioria, I) não conhecer do recurso de revista em relação à preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificação por aposentadoria antecipada", por violação ao artigo 468 da CLT e ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento da parcela "gratificação por aposentadoria antecipada"; III) julgar prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". Custas a cargo do Reclamante, dispensado, na forma da lei, vencido o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator.

**EMENTA:** CONTRATO. ALTERAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA.

1. Válida a alteração de norma regulamentar mediante acordo coletivo de trabalho que suprime gratificação de aposentadoria antecipada por complementação parcial dos proventos da aposentadoria oficial, não resultando globalmente prejuízo ao empregado.

2. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-779.601/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**RECORRENTE(S)** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**RECORRIDO(S)** : ONIVALDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR MAZIERI

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento, como extraordinárias, das sétima e oitava horas.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - FIXAÇÃO DE JORNADA SUPERIOR A SEIS HORAS VIA NEGOCIAÇÃO COLETIVA. O inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal de 1988 estabelece jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva, mediante a qual, portanto, é possível o elastecimento da jornada de trabalho. Estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não têm direito ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias.

**Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-783.741/2001.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO MOURY FERNANDES  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO FÉLIX DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS SIQUEIRA DE ASSUNÇÃO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - novo contrato - verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas de nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao primeiro tema, e, no que concerne ao segundo tema, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

**EMENTA-PRESCRIÇÃO. RURÍCOLA. CONTRATO DE EMPREGO EXTINTO ANTERIORMENTE À PUBLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000.** A Emenda Constitucional nº 28/2000 tem aplicação imediata, mas não efeito retroativo, para o que se exigiria previsão expressa da norma. A aplicação retroativa da referida emenda feriria o comando inserto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República. Assim, há de prevalecer o princípio segundo o qual parcelas que não se encontravam cobertas pelo manto prescricional, quando do advento da Emenda Constitucional nº 28, em 26/05/2000, não podem ser por ela regidas. A Orientação Jurisprudencial nº 271 deste Tribunal Superior reafirmou a inexistência de previsão expressa na Emenda Constitucional nº 28/2000 quanto à sua aplicação retroativa, estabelecendo que "o prazo prescricional da pretensão do rurícola, cujo contrato de emprego já se extinguiu ao sobrevir a Emenda Constitucional nº 28, de 26/5/2000, tenha sido ou não ajudizada a ação trabalhista, prossegue regido pela lei vigente ao tempo da extinção do contrato de emprego". Nesse contexto, os direitos trabalhistas assegurados, no caso concreto, não poderiam ser atingidos pela prescrição quinquenal, uma vez que o contrato de trabalho do reclamante foi extinto antes do advento da emenda em questão, não incidindo a nova regra prescricional em prejuízo do reclamante. Violação literal do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal não configurada. Recurso de revista não conhecido. **APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS.** 1. Não se divisa na legislação em vigor dispositivo que autorize concluir pela extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria espontânea. O artigo 453, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho não contém determinação nesse sentido, uma vez que se destina a regular matéria diversa, relativa à contagem do tempo de serviço nas hipóteses de readmissão do empregado. Já os §§ 1º e 2º do referido dispositivo

legal foram retirados do mundo jurídico por força das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento das ADINs de n.ºs 1770-4/DF e 1721-3/DF, ocorrido em 11/10/2006. 2. A legislação trabalhista em vigor não consagra hipótese para a extinção da relação de emprego que não decorra da manifestação de vontade das partes ou de grave violação dos deveres resultantes do contrato, ensejando o reconhecimento de justo motivo para a rescisão unilateral, seja pelo empregado, seja pelo empregador. Admitir a presunção do desinteresse na continuidade da relação empregatícia a partir de ato exógeno ao contrato celebrado e diante da continuidade da prestação dos serviços afigura-se, pois, não apenas incompatível com o regramento legal regente da espécie como também contrário à lógica. Com efeito, se o reconhecimento da prestação dos serviços autoriza presumir a existência da relação de emprego, não há como admitir que se presuma o seu término se as partes assim não se manifestaram e a prestação dos serviços prosseguiu. 3. Se a extinção do contrato não resultou da iniciativa espontânea do empregado, nem deu ele ensejo à rescisão unilateral por parte do empregador, tem jus o obreiro à indenização constitucionalmente assegurada. De outro lado, se a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, não há motivos para cindir o tempo de vinculação do empregado à empresa, devendo a indenização incidir sobre todo o período de duração do contrato, anterior e posterior à aposentadoria. Entendimento em sentido contrário resultaria claramente atentatório ao comando emanado do artigo 10, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, frustrando a garantia insculpida no artigo 7º, I, da Constituição da República. 4. Logo, se a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, não há falar na existência de novo contrato. Recurso de revista conhecido e não provido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** "Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." Hipótese de incidência da Súmula nº 219, item I, do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-789.826/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : JOÃO CARLOS DEFENDI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a existência de transação em face da adesão do reclamante ao Programa de Incentivo à Demissão Consentida e, conseqüentemente, a extinção do processo sem julgamento do mérito, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda como entender de direito.

**EMENTA:** BANESPA. ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO CONSENTIDA. QUITAÇÃO. EFEITOS. A transação extrajudicial que importa a rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária apenas opera efeito de quitação em relação às parcelas discriminadas e recebidas a título de indenização - objeto específico da transação levada a efeito -, não abrangendo as demais prestações decorrentes do contrato findo, em relação às quais a transação não opera os efeitos dos artigos 1.030 do Código Civil de 1916 e 5º, XXXVI, da Carta Magna. Hipótese de incidência da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-799.123/2001.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**RECORRENTE(S)** : GENEILSON SANTOS BATISTA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON RAMOS INHAQUITE  
**RECORRIDO(S)** : G. BARBOSA & CIA. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CLODOALDO ANDRADE JUNIOR

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "justiça gratuita" por violação ao disposto no artigo 4º da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos morais".

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA.

**1. JUSTIÇA GRATUITA. REQUERIMENTO DA ISENÇÃO DE DESPESAS PROCESSUAIS NAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. ARTIGO 5º, LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O.J. Nº 269 DA SBDI-1. PROVIMENTO.** A necessidade do benefício da justiça gratuita é resultado da situação econômica da parte e pode ser invocada, inclusive, em qualquer momento no curso da lide, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-1.

**2. DANOS MORAIS. SÚMULA Nº 126. NÃO CONHECIMENTO.** A eg. Corte Regional, soberana da análise de fatos e provas, com base no conjunto fático-probatório acostado aos autos, achou por bem extirpar da condenação o pagamento referente aos danos morais, fundamentando sua decisão. Pelas próprias razões obreiras, a reforma deste entendimento passa, inevitavelmente, pelo reexame das provas produzidas no processo, até porque aduz, em suas razões recursais, que são estas provas que comprovam os constrangimentos a que alega ter se submetido. Requerer, portanto, a modificação da decisão do Regional neste momento importa ser necessário o reexame de fatos e provas produzidas no processo, o que é vedado a esta Corte Superior, dado a natureza extraordinária do recurso de revista. Óbice da Súmula nº 126.

**PROCESSO** : RR-808.489/2001.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : HORTIGIL COMÉRCIO DE HORTIGRANJEIROS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL  
**RECORRIDO(S)** : EDIGAR DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência, exclusivamente quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal parcela da condenação.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS. Inviável o conhecimento do recurso de revista que não atenta às exigências expressas nas alíneas a e c do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, na medida em que não se dedica a demonstrar a existência de dissenso interpretativo, contrariedade a Súmula ou Orientação Jurisprudencial, nem tampouco ofensa direta a dispositivo legal ou constitucional. Recurso de revista de que não se conhece.

**TRABALHO PRESTADO EM DIAS DESTINADOS A DESCANSO E MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.** Não se conhece de recurso de revista veiculado com base em premissas fáticas absolutamente incompatíveis com aquelas estabelecidas no acórdão proferido em sede de recurso ordinário. Incidência da orientação consagrada na Súmula nº 126 desta Corte superior. Recurso de revista de que não se conhece.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** "Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." Hipótese de incidência da Súmula nº 219, item I, do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

**MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO JULGADOS PROTETÓRIOS.** É inservível à configuração de dissenso pretoriano, em sede de recurso de revista, aresto oriundo de Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por disposição expressa da alínea a do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-808.490/2001.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON DA SILVA CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - continuidade da prestação de serviços", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. PREQUESTIONAMENTO FICTO. A omissão sobre questão jurídica, não obstante a interposição de embargos de declaração, não inviabiliza o debate do tema na via recursal extraordinária, nem causa prejuízo à parte e, portanto, não enseja a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional (Súmula nº 297, III, desta Corte superior). Recurso de revista não conhecido no particular.

**APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS.** 1. Não se divisa na legislação em vigor dispositivo que autorize concluir pela extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria espontânea. O artigo 453, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho não contém determinação nesse sentido, uma vez que se destina a regular matéria diversa, relativa à contagem do tempo de serviço nas hipóteses de readmissão do empregado. Já os §§ 1º e 2º do referido dispositivo legal foram retirados do mundo jurídico por força das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento das ADINs de n.ºs 1770-4/DF e 1721-3/DF, ocorrido em 11/10/2006.

2. A legislação trabalhista em vigor não consagra hipótese para a extinção da relação de emprego que não decorra da manifestação de vontade das partes ou de grave violação dos deveres resultantes do contrato, ensejando o reconhecimento de justo motivo para a rescisão unilateral, seja pelo empregado, seja pelo empregador. Admitir a

presunção do desinteresse na continuidade da relação empregatícia a partir de ato exógeno ao contrato celebrado e diante da continuidade da prestação dos serviços afigura-se, pois, não apenas incompatível com o regramento legal regente da espécie como também contrário à lógica. Com efeito, se o reconhecimento da prestação dos serviços autoriza supor a existência da relação de emprego, não há como admitir que se presume o seu término se as partes assim não se manifestaram e a prestação dos serviços prosseguiu.

3. Se a extinção do contrato não resultou da iniciativa espontânea do empregado, nem deu ele ensejo à rescisão unilateral por parte do empregador, tem jus o obreiro à indenização constitucionalmente assegurada. De outro lado, se a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, não há motivos para a cisão do tempo de vinculação do empregado à empresa, devendo a indenização incidir sobre todo o período de duração do contrato, anterior e posterior à aposentadoria. Entendimento em sentido contrário resultaria claramente atentatório ao comando emanado do artigo 10, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, frustrando a garantia insculpida no artigo 7º, I, da Constituição da República.

4. Logo, se a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, não há falar na existência de novo contrato. Recurso de revista conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR E RR-727.541/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)** : JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA

**ADVOGADA** : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

**AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)** : BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO BOSÍO

**DECISÃO:**Unanimemente: 1. declarar a extinção do processo sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, IV, do CPC, em relação ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extra-judicial), ficando prejudicado o exame do recurso de revista; 2. conhecer do recurso de revista do Banco Itaú S.A., apenas quanto ao tópico "limitação à data-base", por contrariedade à Súmula nº 322 do TST e, no mérito dar-lhe provimento para estabelecer como término dos efeitos da concessão do reajuste convencional o mês de agosto de 1992, nos estritos limites impostos pela Orientação Jurisprudencial nº 26 da SBDI-1 (transitória) e 3. conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL). Prejudicado o exame do recurso de revista ante a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, tendo em vista a ocorrência de sucessão e o reconhecimento desta por parte do reclamante.

**RECURSO DE REVISTA DO BANCO ITAÚ S.A.**

1. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO "PLANO BRESSER". INTERPRETAÇÃO DE NORMA COLETIVA. NÃO CONHECIMENTO. Não possui caráter meramente programático a cláusula convencional que prevê a incorporação de índice referente a perdas salariais aos salários dos empregados - fixando, inclusive, o termo inicial do respectivo pagamento -, remetendo a negociação futura apenas a forma e as condições desse pagamento. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 26 da SBDI-1 (Transitória). Recurso de Revista de que não se conhece, no particular.

2. NORMA COLETIVA 91/92. CLÁUSULA 5ª. REAJUSTE DE 26,06%. LIMITAÇÃO À DATA-BASE. PROVIMENTO. No caso, certo é que a reposição pactuada, na presente hipótese, segundo a jurisprudência pacífica desta Corte Superior (OJ Transitória nº 26/SBDI-1), se tratou de reajuste com caráter de "antecipação salarial", razão por que se pode presumir a ocorrência de compensação futura (na data-base). Assim, referida norma coletiva possui limite temporal de janeiro de 1992, quando se firmou o ajuste, até agosto de 1992, mês anterior à data-base da categoria. Recurso de revista de que se conhece, por contrariedade à Súmula nº 322, para, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer como término dos efeitos da concessão do reajuste convencional o mês de agosto de 1992, nos estritos limites impostos pela Orientação Jurisprudencial nº 26 da SBDI-1 (transitória).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. NEGATIVA DE VIGÊNCIA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO À NORMA COLETIVA Nº 92/93 E DA LEI Nº 8.542/92. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 611 DA CLT E DA LEI Nº 8.542/92. NÃO PROVIMENTO.** No caso, o reclamante, conquanto tenha argüido a suposta afronta pelo v. acórdão hostilizado à Lei nº 8.542/92, deixou de indicar o dispositivo desse diploma cuja letra julga violada. Tal argüição, portanto, resulta, à luz da Súmula nº 221, I, imprestável ao fim colimado. Registre-se, ainda, que acerca das disposições insertas no artigo 611 da CLT não se manifestou expressamente o egrégio Colegiado Regional, razão pela qual ausente o necessário prequestionamento. Assim, consoante o disposto na Súmula nº 297 tal discussão encontra-se preclusa. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR E RR-759.665/2001.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)** : AILTON DONIZETE BASTOS

**ADVOGADO** : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

**AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DA SUL FABRIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. MAURO FALASTER

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "massa falida - juros de mora - incidência sobre os créditos trabalhistas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

**MASSA FALIDA. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA SOBRE OS CRÉDITOS TRABALHISTAS.** É possível a condenação ao pagamento de juros de mora em ação trabalhista ajuizada contra empresa falida, desde que se restrinja a sua incidência à condição prevista no artigo 26 da Lei de Falências. Os juros da mora serão calculados no juízo trabalhista, e o valor apurado constará da certidão para habilitação do crédito. Por ocasião do pagamento - providência da alçada exclusiva do juízo falimentar -, deverá ser observada a regra erigida no já mencionado preceito legal. Recurso de revista a que se nega provimento.

**HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. RECURSO DESFUNDAMENTADO.** Não cuidando a parte de dar a seu inconformismo o devido enquadramento legal, mediante a articulação de afronta a dispositivos de lei ou da Constituição Federal ou contrariedade a súmula deste Tribunal Superior ou, ainda, transcrevendo paradigmas específicos à hipótese dos autos, resulta manifesta a impossibilidade de conhecimento do recurso de revista, por ausência de fundamentação. Recurso de revista não conhecido.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. MASSA FALIDA. MULTA ESTABELECIDA NO ARTIGO 477 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. SÚMULA Nº 388 DO TST.** "A Massa Falida não se sujeita à penalidade do art. 467 e nem à multa do § 8º do art. 477, ambos da CLT". Decisão consoante com o entendimento consagrado na Súmula nº 388 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR E RR-759.667/2001.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

**AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)** : SANDRO AUGUSTO CALIONE

**ADVOGADO** : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

**AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DA SUL FABRIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. MAURO FALASTER

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "massa falida - juros de mora - incidência sobre os créditos trabalhistas" e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "massa falida - dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial relativa aos meses de julho e agosto de 1999. O provimento do recurso de revista implica a improcedência total dos pedidos formulados na petição inicial. Não havendo sucumbência, absolve-se a reclamada do pagamento de honorários advocatícios. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, dispensado o reclamante, na forma da lei. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

**MASSA FALIDA. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA SOBRE OS CRÉDITOS TRABALHISTAS.** É possível a condenação ao pagamento de juros de mora em ação trabalhista ajuizada contra empresa falida, desde que se restrinja a sua incidência à condição prevista no artigo 26 da Lei de Falências. Os juros da mora serão calculados no juízo trabalhista, e o valor apurado constará da certidão para habilitação do crédito. Por ocasião do pagamento - providência da alçada exclusiva do juízo falimentar -, deverá ser observada a regra erigida no já mencionado preceito legal. Recurso de revista a que se nega provimento.

**MASSA FALIDA. DOBRA SALARIAL PREVISTA NO ARTIGO 467 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.** Em virtude do impedimento de saldar qualquer débito não habilitado no quadro de credores da massa falida, não se lhe pode imputar responsabilidade pela não quitação das verbas trabalhistas no prazo legal. Deve, portanto, ser excluída da condenação a dobra salarial a que alude o artigo 467 consolidado. Hipótese de incidência da Súmula nº 388 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. MASSA FALIDA. MULTA ESTABELECIDA NO ARTIGO 477 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. SÚMULA Nº 388 DO TST.** "A Massa Falida não se sujeita à penalidade do art. 467 e nem à multa do § 8º do art. 477, ambos da CLT". Decisão consoante com o entendimento consagrado na Súmula nº 388 do TST. Agravo a que se nega provimento.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com a Resolução Administrativa 928/2003 e art. 236 do RITST.

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 203/2002-014-04-01**

Corre Junto: PROCESSO Nº TST-RR - 203/2002-014-04-00.7

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antonio Carlos Roboredo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

**AGRAVANTE(S)** : ALDA AZEREDO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. RENATO KLIEMANN PAESE  
**AGRAVADO(S)** : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 509/2002-141-17-40.8**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antonio Carlos Roboredo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária à data da publicação desta certidão.

**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCO EDUARDO SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. GLEIDE MARIA DE MELO CRISTO  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE COLATINA  
**PROCURADOR** : DR. SEBASTIÃO IVO HELMER

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

**PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 62854/2002-900-12-00.8**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antonio Carlos Roboredo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor, determinando-se que os recursos de revista respectivos sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do Recurso de revista do Reclamado.

**AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)** : MARCIO BALBINO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
**AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)** : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 31/2003-022-15-40.1**

Corre Junto: PROCESSO Nº TST-RR - 31/2003-022-15-00.7

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antonio Carlos Roboredo, DECIDIU, por unanimidade, quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

**AGRAVANTE(S)** : JOÃO BATISTA JUSTINO  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADA** : DRA. KARINA ROBERTA COLIN GONZAGA RIBEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma



**PROCESSO Nº TST-AIRR - 940/2003-121-17-40.0**  
**CERTIFICO** que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antonio Carlos Roboredo, **DECIDIU**, por unanimidade conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame. Determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : VALDIR JOÃO CARRARA  
 ADVOGADA : DRA. ANCELMA DA PENHA BERNARDOS  
 AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 998/2003-121-17-40.4**  
**CERTIFICO** que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antonio Carlos Roboredo, **DECIDIU**, por unanimidade conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame. Determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : GEORGE BORGES DE ARAÚJO  
 ADVOGADA : DRA. ANCELMA DA PENHA BERNARDOS  
 AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
 ADVOGADO : DR. EDMILSON CAVALHERI NUNES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 2650/2004-078-02-40.7**  
**CERTIFICO** que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antonio Carlos Roboredo, **DECIDIU**, por unanimidade conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame. Determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
 ADVOGADA : DRA. MARLI BUOSE RABELO  
 AGRAVADO(S) : JOEL CARDOSO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. NELSON BENEDITO ROCHA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

## ACÓRDÃOS

**PROCESSO** : AIRR-1/2004-059-19-40.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO  
**AGRAVADO(S)** : ROSA MARIA DE SOUZA TORRES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JOVINA SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRÁVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Configurada a nulidade do contrato de trabalho, por ausência de concurso público, o trabalhador tem jus, tão somente, ao pagamento dos direitos estabelecidos na Súmula nº 363 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho acatado por disciplina judiciária, com ressalva de entendimento diverso. Outrossim, estando o acórdão recorrido em perfeita consonância com Súmula de Jurisprudência do TST, não pode ser processado o recurso de revista, inclusive por dissenso de teses, na forma dos §§ 4º e 5º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e a Súmula nº 333, desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-3/2004-014-08-40.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JAIR COSTA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO SOUZA DE BRITO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. 7

**EMENTA:** AGRÁVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Descabe falar em ausência de prestação jurisdiccional e violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, quando a Decisão do Egrégio Regional é proferida de forma percutiente e fundamentada, embora contrária ao almejado pela Agravante.

**DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 8º, DA CLT. INOCORRÊNCIA.** Não há como se configurar, na Decisão hostilizada, a alegada violação literal, nos termos do artigo 896, alínea "c", da CLT, ao artigo 8º, da CLT, ressaído do decidido que a fixação do quantum indenizatório, no tocante ao dano moral reconhecido, teve por base a legislação vigente e atendimento aos princípios gerais do Direito, dentro da valoração subjetiva do Julgador, atrelada à situação fática delineada.

**DIFERENÇAS DE COMISSÕES. TERMO RESILITÓRIO. QUITAÇÃO. VALIDADE. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 477, § 2º, DA CLT. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 330, ITEM I, DO C. TST.** Não há que se falar, in casu, em violação ao artigo 477, § 2º, da CLT, ou contrariedade ao disposto na Súmula 330, do C. TST, em especial quanto ao seu item I. Ao contrário, depreende-se do decidido exatamente a sua observância, ali tendo constado que o Termo Resilitório não contempla o pagamento das diferenças de comissões a que se vê condenada a Agravante, ocorrentes ao longo de todo o contrato individual de emprego, e somente agora reconhecidas em Juízo.

**MULTA DE 1% POR EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTELATÓRIOS. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO.** A imposição de multa à Agravante, no montante de 1% sobre o valor da causa, por ter entendido a E. Corte a quo que os Embargos de Declaração opostos mostravam-se manifestamente protelatários, encontra lastro nas disposições do artigo 538, parágrafo único, do CPC, este perfeitamente aplicável à seara trabalhista, de acordo com o preceituado no artigo 769, da CLT, ante situação ensejadora, não configurando, tal posicionamento, no caso, afronta às garantias do contraditório ou da ampla defesa, previstas no artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-8/2001-104-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**AGRAVADO(S)** : CONSTRUTORA J.R. COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ BENEDITO DA SILVA RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE BREVES  
**ADVOGADO** : DR. ROBSON CRISTIANO LEÃO MATOS  
**AGRAVADO(S)** : NORTE E SUL CONSTRUTORA LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRÁVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE DO AGRAVANTE COM RELAÇÃO AO ACÓRDÃO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de Agravo sem a certidão de intimação pessoal do representante do Agravante com relação ao Acórdão Regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º, do art. 897, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, e da OJ nº 18 (Transitória), da SBDI-1/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-9/1997-141-17-40.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : SANEAR - SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO CEOTTO  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO INÁCIO DE OLIVEIRA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRÁVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de Agravo sem a procuração outorgada ao Advogado do Agravado, peça obrigatória à regular formação do instrumento, bem como sem a certidão de intimação do Acórdão Regional que apreciou os Embargos Declaratórios, necessária para o imediato julgamento do Recurso de Revista, se provido o Agravo, acarreta o seu não conhecimento, nos termos do parágrafo 5º, do art. 897, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e da OJ nº 18 (Transitória), da SBDI-1/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-9/2002-052-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : JKF EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ LEITE DE LUCENA JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO VIANNA DO REGO BARROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRÁVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ESTÁGIO. REQUISITOS LEGAIS NÃO ATENDIDOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. O Eg. Regional manifestou entendimento no sentido de que a inobservância dos requisitos da Lei 6.494/77, em especial o fato de que não havia aprendizado em complementação da atividade escolar, e estando reunidos os requisitos dos arts. 2º e 3º, da CLT, como subordinação e continuidade, o reconhecimento do vínculo empregatício é consequência lógica. Saliente-se que o Acórdão Recorrido afirmou categoricamente não terem sido observados os requisitos da Lei de Estágio. Para demonstrar dissenso pretoriano específico, teria a Recorrente de apresentar julgado cuja tese prescindisse de tais requisitos, reconhecendo apesar disso a lisura da relação de estágio. No entanto, nenhum dos julgados trazidos na Revista proclama algo assim. Ademais, não abordam em sua totalidade os não poucos elementos evidenciados no Acórdão Recorrido como razão de decidir. Incidência inequívoca da Súmula 23/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-11/2005-005-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : TECNISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA MIRANDA IVANO  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO ALDENIR SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONÇALVES  
**AGRAVADO(S)** : DM3 ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ERNANDO LUIZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRÁVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PREVISÃO EM CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA. A admissibilidade do Recurso de Revista, em Processo submetido ao Rito Sumaríssimo, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal ou contrariedade à Súmula de Jurisprudência do C. TST, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT. In casu, não se depreende do Acórdão guerreado violação ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna, bem como contrariedade a Súmula nº 331, do C. TST, ao consignar, em análise ao contexto fático-probatório, que a responsabilidade solidária das Empresas Reclamadas pela satisfação do débito trabalhista deriva de manifestação de vontade das mesmas, posto que estabelecido em cláusula de Convenção Coletiva, atentando-se, ademais, que o revolvimento do conjunto probatório encontra óbice na Súmula nº 126, do C. TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-13/2005-006-12-40.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : OSMAR HERMES  
**ADVOGADO** : DR. JORGE FERNANDES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : TERMAS SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO AUGUSTO RONCHI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRÁVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. FORMAÇÃO DEFICIENTE DE REPRODUÇÃO FOTOSTÁTICA. DOCUMENTO APÓCRIFO. As peças processuais devem residir em Juízo, ainda que reproduzidas fotostaticamente, fazendo revelar a subscrição do seu autor, a fim de que se possa conferir autenticidade e para que tais documentos possam produzir efeitos válidos e consequências na ordem jurídica. Pertinência de aplicação da IN 16, IX, do C. TST. Agravo de Instrumento que não preenche os requisitos de admissibilidade. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-21/2000-039-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BLUMENAU  
**PROCURADOR** : DR. WALFRIDO SOARES NETO  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE BLUMENAU  
**ADVOGADO** : DR. IVAN NAATZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRÁVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-24/2003-069-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

**AGRAVANTE(S)** : FIRMINO GUSTAVO GAMELEIRA

**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNER-CK

**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 115, DA SBDI-1, DO C. TST. VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA. Nos termos da Orientação Jurisprudencial 115, da SBDI-1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, só se admite o conhecimento do Recurso, quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por suposta violação aos artigos 832, da CLT, 458, do CPC, ou 93, inciso IX, da CF/88. Do Julgado que aprecia e decide de forma fundamentada, todas as questões jurídicas postas, de forma percuente e fundamentada, embora contrária ao almejado pelo Agravante, não há que se falar em prestação jurisdicional incompleta, razão porque resta impossível promover-se, na forma do insurgimento, o acolhimento da pretendida nulidade. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-38/2003-999-19-40.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE IGACI

**ADVOGADA** : DRA. JULIANA RAPOSO TENÓRIO

**AGRAVADO(S)** : MANOEL BISPO DOS SANTOS

**ADVOGADA** : DRA. SANDRA GOMES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS - FGTS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-41/2005-303-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

**AGRAVANTE(S)** : ARLEM EDUARDO WILBORN

**ADVOGADO** : DR. DANIEL VON HOHENDORFF

**AGRAVADO(S)** : RB IMPRESSÕES SERIGRÁFICAS LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. NADIA KOCH ABDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 228, DO C. TST. Não se configura, no Julgado guerreado, contrariedade às Súmulas 17 e 221, do C. TST, ao concluir o E. Tribunal a quo, em consonância com a Súmula 228, do C. TST, que o adicional de insalubridade devido a Empregado incide sobre o salário mínimo, salvo as hipóteses previstas na Súmula 17, o que não é o caso, ante o entendimento do Regional de que não há previsão de salário profissional ou normativo nas normas coletivas trazidas, tendo estas estabelecido que o adicional em questão incidirá sobre o salário mínimo. Atente-se que decidir-se de outra forma importaria em revolvimento probatório, o que é vedado pelo disposto na Súmula 126, do C. TST.

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 333 E 364, ITEM I, DO C. TST.** Não se vislumbra, no Decidido, em oposição ao que persegue o Recorrente, contrariedade às Súmulas 221, 333 e 364, do C. TST, tendo o Julgador, ao indeferir o pagamento do adicional de periculosidade, com base no contexto probatório, concluído que o labor ocorria de maneira eventual, tornando indevido o referido aditivo pecuniário, conforme prescrito na Súmula 364, item I, do C. TST. Estando a Decisão guerreada em consonância com a jurisprudência sedimentada neste Colendo Tribunal Superior, a análise dos arestos colacionados é obstada pela Súmula 333, do C. TST, bem como pelo artigo 896, § 4º, da CLT. Ressalte-se que entendimento de forma diversa, implicaria em reapreciação do conjunto probatório, procedimento obstado pelo que dispõe a Súmula nº 126, do C. TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-51/2001-255-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

**AGRAVANTE(S)** : CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA LTDA

**ADVOGADA** : DRA. VERA MARIA SANTANA

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO

**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**AGRAVADO(S)** : TORRES BOTTA E CIA. LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 115, DA SBDI-1, DO C. TST. VIOLAÇÕES NÃO CONFIGURADAS. A arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional atrai a aplicação da Orientação Jurisprudencial 115, da SBDI-1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que recomenda só admitir-se o conhecimento do Recurso, quanto à arguição em tela, por indicação de suposta violação ao artigo 832, da CLT, ou ao artigo 458, do CPC, ou ao artigo 93, IX da CF/88. Destarte, sequer se aprecia a indicação de ofensa a artigos outros ou alegação de dissenso pretoriano. Descabe falar em ausência de prestação jurisdicional e violação aos dispositivos em destaque, quando a Decisão do Egrégio Regional é proferida de forma percuente e fundamentada, embora contrária ao almejado pelo Agravante. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-53/2005-002-18-40.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

**AGRAVANTE(S)** : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO

**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM JOSÉ PESSOA

**AGRAVADO(S)** : SUÉDNA MARIA LIMA

**ADVOGADO** : DR. TELÊMACO BRANDÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. O acórdão regional resolveu a questão atinente ao vínculo empregatício com amparo nas peculiaridades fáticas demonstradas nos autos e que, nos moldes dos arts. 2º, 3º e 9º da CLT, autorizam o reconhecimento do liame empregatício, com a Recorrente que, assim, é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda. Incidência da Súmula 126 do TST.

**VÍNCULO EMPREGATÍCIO.** O Tribunal Regional, baseado no exame da prova, concluiu pela configuração do vínculo empregatício com os Reclamados. Assim, a análise dos elementos caracterizadores da relação de emprego (art. 3º da CLT) depende de nova avaliação do conjunto fático-probatório sobre o qual se assenta o acórdão recorrido, procedimento vedado nesta instância recursal, nos termos da Súmula 126 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-54/2000-252-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

**ADVOGADA** : DRA. ANDRÉA A. DOS SANTOS

**AGRAVADO(S)** : AUGUSTO DE JESUS

**ADVOGADO** : DR. MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA

**AGRAVADO(S)** : SOCORRO COSTA LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. Não há como prosperar o Apelo, em face do que estabelece a jurisprudência pacificada desta Corte, nos termos das Súmulas 126 e 331, IV. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-54/2003-063-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

**AGRAVANTE(S)** : BICILETAS MONARK S.A.

**ADVOGADA** : DRA. LINDINALVA ESTEVES BONILHA

**AGRAVADO(S)** : MARIA GONÇALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. BENEDITO FELIPE SILVA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. ACÓRDÃO REGIONAL QUE DECLARA A NULIDADE DO ACORDO FIRMADO EM COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À VARA DO TRABALHO DE ORIGEM, PARA JULGAMENTO DOS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 214, DO C. TST. Decisão Regional que declara a nulidade do acordo firmado em Comissão de Conciliação Prévia, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para julgamento dos demais pedidos formulados na exordial, tem natureza interlocutória, não ensejando Recurso imediato, conforme orientação consubstanciada na Súmula nº 214, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-54/2005-019-13-40.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO** : DR. JOÃO FERREIRA NETO

**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de Agravo quando intempestivamente interposto.

**PROCESSO** : AIRR-59/1999-342-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

**ADVOGADO** : DR. ALDO DE HARVEY GENEROSO

**AGRAVADO(S)** : MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA FERRARO

**ADVOGADO** : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de Agravo quando intempestivamente interposto. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-62/2003-039-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

**ADVOGADO** : DR. KAUITA RIBEIRO MOFATTO

**AGRAVADO(S)** : JOÃO FENHÃ

**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO ROBERTO SACCHI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DENEGATÓRIO. COMPETÊNCIA. Cabe ao Tribunal Regional, no exercício de competência concorrente mas não excludente da do Órgão ad quem, receber ou denegar seguimento ao recurso de revista, nos termos do parágrafo 1º do artigo 896 da CLT, podendo a parte, no caso de denegação, interpor agravo de instrumento. Agravo conhecido e desprovido.

**COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REVOGAÇÃO E INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL.** Violação constitucional não vislumbrada e dissenso jurisprudencial inespecífico não permitem que o recurso de natureza extraordinária alcance conhecimento, nos termos das alíneas "a" e "c", do artigo 896 da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-69/2003-002-19-40.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

**AGRAVANTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADO(S)** : CONSTRUTORA AREIENSE LTDA. - CONAR

**AGRAVADO(S)** : OSMAN RAMIRES NETO

**ADVOGADO** : DR. JORGE LAMENHA LINS NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS E CARGO DE CONFIANÇA. AGRAVO QUE SE LIMITA A REPRODUZIR LITERALMENTE AS RAZÕES DA REVISTA. DESFUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 422/TST. A Reclamada apresenta o seu Agravo de Instrumento com o fim de ensejar o processamento do Recurso de Revista, mas o faz de forma tecnicamente inadequada, sem se direcionar fundamentadamente aos aspectos de fundamentação utilizados na Decisão Agravada, quais sejam, incidência do § 4º, do art. 896, da CLT e o obstáculo da Súmula 126/TST. Na realidade, observa-se que as razões do Agravo constituem cópia quase literal das razões apresentadas no Recurso de Revista, em total descaso do ratio decidendi adotada na Decisão Agravada, que é o real objeto do Agravo. Nos termos dos arts. 514, II e 524, II, do CPC, c/c art. 769, da CLT, cabe ao Agravante, ao impugnar o despacho denegatório, apontar as razões para a sua reforma, demonstrando o porquê de o mesmo encontrar-se equivocado. Restringindo-se a promover contrariedade genérica ao decidido, em reprise da Revista, e estando ausentes quaisquer argumentos pelos quais o recurso mereceria ser processado em face dos reais fundamentos do Despacho Agravado, conclui-se desfundamentado o Agravo de Instrumento, o que acarreta o seu não conhecimento. Neste sentido a Súmula 422/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-77/2003-115-08-40.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO NAZARENO PINHEIRO LIMA

**ADVOGADA** : DRA. ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES

**AGRAVADO(S)** : MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 4

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. A admissibi-





lidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho e do art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-87/2006-771-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL  
**AGRAVADO(S)** : MARISTELA NOLL  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO LUÍS FACHINI

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DA INDENIZAÇÃO DE CORRENTE DE DESPESAS POR LAVAGEM DE UNIFORME. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista em Processo submetido ao Rito Sumaríssimo, depende de demonstração inequívoca de contrariedade à Súmula de jurisprudência uniforme do C. Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta a dispositivo da Constituição Federal. In casu, não há que se falar em violação direta ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, situando-se o decidido no âmbito da interpretação da legislação infraconstitucional, ao condenar a Empresa Recorrente ao ressarcimento à Obreira pelas despesas efetuadas na limpeza do uniforme. Assim, possível afronta ao referido dispositivo constitucional somente se configuraria de forma reflexa, o que refoge da disciplina contida no artigo 896, § 6º, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-93/1999-013-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GONZAGA PINA SANTOS NETO  
**AGRAVADO(S)** : DOUGLAS GOUVEIA ALVES  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DE 1% - EMBARGOS PROTELATÓRIOS. Não cabe Recurso de Revista quando não está presente nenhum dos requisitos do art. 896 da CLT.

**HORAS EXTRAS - DECISÃO EXTRA PETITA.** Não há que se falar em decisão extra petita. O Tribunal Regional nada mais fez do que apreciar as provas, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes. Tudo nos exatos termos do art. 131 do CPC. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-105/1999-027-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**AGRAVADO(S)** : SANDRO ROBERTO ROMITTI  
**ADVOGADO** : DR. TOBIAS CRESTANELLO  
**AGRAVADO(S)** : R. WOHLGEMUTH E CIA. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho e do art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-108/2005-203-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRO DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES CHC PREFERENCIAL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA LARRATÉA ECHEVERRÍA  
**AGRAVADO(S)** : ALEX WILLIAM SCHEMES CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. RICHARD MUNIZ  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESFUNDAMENTAÇÃO. Atente-se que, nos termos do artigo 524, inciso II, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho pelo permissivo do artigo 769, da CLT, cabe ao Agravante, ao atacar o despacho denegatório, apontar as razões para a sua reforma, demonstrando o porquê de o mesmo encontrar-se equivocado, desde que restaria configurada, in casu, alguma das hipóteses previstas no artigo 896, da CLT. Ressalte-se que a Recorrente, voltando-se contra o despacho que negou seguimento ao seu Recurso de Revista, limita-se a insurgir-se genericamente contra a Decisão do E. Tribunal a quo, apontando dispositivos constitucionais que estariam afrontados, sem, contudo, expor os motivos pelos quais entende presentes as violações. Não o fazendo, ausentes quaisquer fundamentos pelos quais o Recurso mereceria ser processado, mostra-se desfundamentado o Agravo de Instrumento, acarretando, assim, o seu não conhecimento.

**PROCESSO** : AIRR-123/2005-302-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**AGRAVADO(S)** : ISRAEL DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO RICARDO CAVALHEIRO TRENTIN  
**AGRAVADO(S)** : FRENZEL INDÚSTRIA DE BORRACHAS E PLÁSTICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MATUS ALAN BORGES DOS SANTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 7º, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 28, § 9º, DA 8.212/91, 8º, 9º E 487, § 1º, DA CLT, 116, PARÁGRAFO ÚNICO, E 123, DO CTN, E 9º, DA LEI Nº 6.708/79. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 126, DO C. TST. Não se configura, no decidido, como alegado, e no tocante à manutenção pela Corte a quo, dos termos da avença celebrada pelas partes e homologada em juízo, quaisquer dos permissivos do artigo 896, da CLT, a ensejar o trânsito da Revista interposta, desde que o decidido encontra-se de acordo com a legislação vigente, qual seja o artigo 28, da Lei 8.212/91, tido pelo Recorrente como violado, e artigo 214, § 9º, alínea "r", do Decreto 3.048/99, mormente quando estabelecido o pagamento do aviso prévio em Juízo, em decorrência de Decisão ou Acordo Judicial, patente, assim, a sua natureza indenizatória. Registre-se que o referido Decreto, ao excluir o aviso prévio indenizado da incidência de contribuições previdenciárias, não está se sobrepondo à Lei, como alegado, mas simplesmente esclarecendo o sentido da Norma. Decidir-se de outra forma importaria em promover-se análise de valor atrelada aos termos do acordado, o que encontra óbice na Súmula nº 126, do C. TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-127/2004-029-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : EDMILSON BUENO PINTO  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO IUPPEN  
**AGRAVADO(S)** : MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DANTE ROSSI

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. Não há que se falar em violação aos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal, e 455, da CLT, bem como contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191, da SBDI-1, do C. TST, uma vez que a Decisão Regional, ante a situação fática delineada, caracterizada pela existência de um contrato de prestação de serviços firmado entre as Empresas Reclamadas, e pela culpa in eligendo e in vigilando por parte da Tomadora dos Serviços, então responsabilizada subsidiariamente pelas verbas trabalhistas não adimplidas pela primeira Reclamada, prestadora dos serviços, encontra-se em consonância com a jurisprudência pacífica desta Colenda Corte Superior, consubstanciada na Súmula nº 331, item IV. Descabe, outrossim, a tese de ilegitimidade passiva ad causam da Recorrente, por não tratarem os autos de vínculo de emprego com a mesma, mas sim da sua responsabilização subsidiária pelas verbas trabalhistas não adimplidas pela prestadora dos serviços.

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NºS 126 e 364, ITEM I, E DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 324, DA SBDI-1, DO C. TST.** Conclui-se do Julgado hostilizado que o deferimento do adicional de periculosidade, diante do reconhecimento, a partir da prova pericial realizada, de que o Obreiro tinha contato com área de risco, e de forma não eventual, não promove violação aos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal, 193, da CLT, e 1º, da Lei nº 7.369/85, como alegado, atendendo-se que para se chegar a entendimento diverso seria necessário o revolvimento de fatos e provas, o que é obstado, nesta instância extraordinária, pela Súmula nº 126, do C. TST. Ademais, vê-se que o decidido encontra-se de acordo com a atual Jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Súmula nº 364, item I, e na Orientação Jurisprudencial nº 324, da SBDI-1, do C. TST. Agravo de Instrumento que a se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-143/2003-018-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
**PROCURADOR** : DR. ANDRÉ SANTOS CHAVES  
**AGRAVADO(S)** : CARLA DE SOUZA NUNES  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE FERREIRA DE AZEVEDO  
**AGRAVADO(S)** : MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Violações legais e constitucionais não vislumbradas impedem o seguimento do pedido de revisão. De outra parte, estando o acórdão recorrido em perfeita consonância com Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser processado o recurso de revista, na forma dos §§ 4º e 5º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e da Súmula nº 333, desta Corte. Finalmente, não enseja o conhecimento da revista a alegação de maltrato ao artigo 5º, inciso II, da Constituição, ante o caráter genérico dessa norma. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-157/2005-006-08-40.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO PARÁ  
**PROCURADOR** : DR. FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : AGENOR RAMOS DE JESUS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. 4

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 331, IV, DESTA CORTE. Não se pode cogitar das violações indicadas no Recurso, quando a Decisão hostilizada que condena o Reclamado responsável subsidiariamente pela satisfação do débito trabalhista, encontra-se em consonância com a supracitada Súmula. Em consequência, o Apelo encontra óbice no art. 896, § 5º, da CLT e na Súmula nº 333, do C. TST. Logo, não alcança o fim pretendido pelo Recorrente a invocação da OJ nº 191, da SDI-1/TST. Portanto, inafastável a condenação subsidiária do Recorrente, não merecendo reforma o Despacho Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-160/2005-045-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PROCURADOR** : DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO PEREIRA GOMES FILHO  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ VIDAL DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : ASSUS TECNOLOGIA LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 331, IV, DESTA CORTE. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. MULTAS DOS ARTS. 467 E 477, DA CLT E INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DO C. TST. Não há que se falar em violação aos artigos 71, § 1º, da Lei nº 8666/93 e 61, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.348/87 e ao Decreto-Lei nº 2.300/86 quando a decisão hostilizada, que condena o Segundo Reclamado como responsável subsidiário pela satisfação do débito trabalhista, encontra-se em consonância com a Súmula 331, IV, desta Corte. Por outro lado, constata-se que o Tribunal Regional não apreciou a matéria sob o enfoque das garantias do ato jurídico perfeito, do direito adquirido e da coisa julgada inculpidas no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, o que atrai a incidência da Súmula nº 297, I e II, do C. TST. Com relação ao inconformismo em face da condenação no pagamento, inclusive, das multas dos arts. 467 e 477, da CLT e do acréscimo de 40% do FGTS, o Acórdão Regional encontra-se em consonância com o entendimento do C. TST, no sentido de que a condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal, inclusive as multas e verbas rescisórias ou indenizatórias. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-161/2005-045-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCURADOR** : DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO

**AGRAVADO(S)** : EDSON SOARES

**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ VIDAL DE FREITAS

**AGRAVADO(S)** : ASSUS TECNOLOGIA LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 331, IV, DESTA CORTE. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 297, I E II, DO C. TST. Não há que se falar em violação aos artigos 71, § 1º, da Lei nº 8666/93 e 61, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.348/87 e ao Decreto-Lei nº 2.300/86 quando a decisão hostilizada, que condena o Segundo Reclamado como responsável subsidiário pela satisfação do débito trabalhista, encontra-se em consonância com a Súmula 331, IV, desta Corte. Por outro lado, constata-se que o Tribunal Regional não apreciou a matéria sob o enfoque das garantias do ato jurídico perfeito, do direito adquirido e da coisa julgada insculpidas no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, tampouco analisou a questão da impossibilidade da responsabilidade subsidiária abranger o acréscimo de 40% sobre o FGTS. Incidência da Súmula nº 297, I e II, do C. TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-162/2003-022-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

**AGRAVANTE(S)** : LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS S.A.

**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA FRANCO SILVEIRA SCHERER

**AGRAVADO(S)** : VERA MARIA MACHADO

**ADVOGADA** : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO PROVIMENTO. Verificando-se que o Recurso de Revista não atende ao pressuposto comum de admissibilidade relativo à tempestividade, inviável se torna seu destranscamento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-162/2005-045-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCURADOR** : DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO

**AGRAVADO(S)** : JEFERSON DE SOUZA SANTOS

**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ VIDAL DE FREITAS

**AGRAVADO(S)** : ASSUS TECNOLOGIA LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 331, IV, DESTA CORTE. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. MULTAS DOS ARTS. 467 E 477, DA CLT E INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DO C. TST. Não há que se falar em violação aos artigos 71, § 1º, da Lei nº 8666/93 e 61, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.348/87 e ao Decreto-Lei nº 2.300/86 quando a decisão hostilizada, que condena o Segundo Reclamado como responsável subsidiário pela satisfação do débito trabalhista, encontra-se em consonância com a Súmula 331, IV, desta Corte. Com relação ao inconformismo em face da condenação no pagamento, inclusive, do acréscimo de 40% do FGTS, o Acórdão Regional encontra-se em consonância com o entendimento do C. TST, no sentido de que a condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal, inclusive as multas e verbas rescisórias ou indenizatórias. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-165/2003-039-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

**AGRAVANTE(S)** : VANESSA COSTA FERRAZ E CIA. LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. HELOÍSA HELENA SOARES NETO

**AGRAVADO(S)** : PATRÍCIA MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. CAIO ANTÔNIO DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA. A Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 desta Corte, relativa ao sistema de protocolo integrado, não pode servir de óbice ao seguimento do recurso de revista, diante do seu cancelamento por esta Corte Superior, publicado no Diário de Justiça do dia 14/09/2004. De modo que, equívocado se mostra o fundamento adotado pelo despacho agravado. Todavia, em relação à matéria de fundo, verifica-se que a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do art. 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-165/2005-045-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCURADOR** : DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO

**AGRAVADO(S)** : MARCIANO DA SILVA VICENTE

**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ VIDAL DE FREITAS

**AGRAVADO(S)** : ASSUS TECNOLOGIA LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 331, IV, DESTA CORTE. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DO C. TST. Não há que se falar em violação aos artigos 71, § 1º, da Lei nº 8666/93 e 61, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.348/87 e ao Decreto-Lei nº 2.300/86 quando a decisão hostilizada, que condena o Segundo Reclamado como responsável subsidiário pela satisfação do débito trabalhista, encontra-se em consonância com a Súmula 331, IV, desta Corte. Por outro lado, constata-se que o Tribunal Regional não apreciou a matéria sob o enfoque das garantias do ato jurídico perfeito, do direito adquirido e da coisa julgada insculpidas no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, o que atrai a incidência da Súmula nº 297, I e II, do C. TST. Quanto à questão da exclusão da condenação subsidiária das multas dos arts. 467 e 477, da CLT há falta de interesse de recorrer, pois o Acórdão Regional asseverou, à fl. 46, que tais verbas não estão incluídas na condenação. Com relação ao inconformismo em face da condenação no pagamento, inclusive, do acréscimo de 40% do FGTS, o Acórdão Regional encontra-se em consonância com o entendimento do C. TST, no sentido de que a condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal, inclusive as multas e verbas rescisórias ou indenizatórias. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-166/2002-095-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP

**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO

**AGRAVADO(S)** : GILDARTE CABRAL DA SILVA

**ADVOGADA** : DRA. ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visava liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-166/2005-045-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCURADOR** : DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO

**AGRAVADO(S)** : MARCOS JUNIOR VICENTE

**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ VIDAL DE FREITAS

**AGRAVADO(S)** : ASSUS TECNOLOGIA LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 331, IV, DESTA CORTE. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. MULTAS DOS ARTS. 467 E 477, DA CLT E INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DO C. TST. Não há que se falar em violação aos artigos 71, § 1º, da Lei nº 8666/93 e 61, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.348/87 e ao Decreto-Lei nº 2.300/86 quando a decisão hostilizada, que condena o Segundo Reclamado como responsável subsidiário pela satisfação do débito trabalhista, encontra-se em consonância com a Súmula 331, IV, desta Corte. Por outro lado, constata-se que o Tribunal Regional não apreciou a matéria sob o enfoque das garantias do ato jurídico perfeito, do direito adquirido e da coisa julgada insculpidas no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, o que atrai a incidência da Súmula nº 297, I e II, do C. TST. Com relação ao inconformismo em face da condenação no pagamento, inclusive, das multas dos arts. 467 e 477, da CLT e do acréscimo de 40% do FGTS, o Acórdão Regional encontra-se em consonância com o entendimento do C. TST, no sentido de que a condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal, inclusive as multas e verbas rescisórias ou indenizatórias. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-178/1996-033-15-41.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JONAS MADRUGA

**AGRAVADO(S)** : HELENA IRENE DALLE VEDOVE BIAZIO

**ADVOGADO** : DR. ADILSON MAGOSSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESPACHO DENEGATÓRIO. O Tribunal Regional, no exercício de sua competência concorrente, profere decisão interlocutória para receber ou denegar seguimento ao pedido de revisão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 896 da CLT. E, estando em conformidade com as normas infraconstitucionais que regem a admissibilidade dos recursos não afronta o comando constitucional. Agravo conhecido e desprovido.

**JUROS DE MORA E DEPÓSITO JUDICIAL.** A admissibilidade do apelo revisional interposto em execução exige demonstração de maltrato direto e literal da Constituição, nos termos da Súmula nº 266 do TST e do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-180/2005-017-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

**AGRAVANTE(S)** : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. WAGNER PIROLO

**AGRAVADO(S)** : LUA NOVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**AGRAVADO(S)** : SICURO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

**AGRAVADO(S)** : ARIES PRESTAÇÃO SERVIÇOS S/C LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. I

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-182/2004-022-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

**AGRAVANTE(S)** : SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

**ADVOGADO** : DR. FREDERICO DIAS DA CRUZ

**ADVOGADA** : DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ

**AGRAVADO(S)** : FRANCIELLE BUCCO TAUCHERT

**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS TRINDADE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - VÍNCULO DE EMPREGO. O eg.

Regional, embasado na análise de prova, considerou satisfatoriamente demonstrado tratar-se de subcontratação de mão-de-obra fraudulenta e, dessa forma, reconheceu a existência de vínculo de emprego. Dessa forma, o exame das alegações recursais ensejaria o reexame da prova, procedimento vedado nesta instância recursal ante a incidência da Súmula 126 desta Corte. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-186/2003-127-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

**AGRAVANTE(S)** : MANOEL CURTI FILHO

**ADVOGADO** : DR. MAURICIO IMIL ESPER

**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE MIRANTE DE PARANAPANEMA

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DOCUMENTOS DISTINTOS EM UMA MESMA FOLHA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO SEM AUTENTICAÇÃO. INCIDÊNCIA DO INCISO IX, DA IN 16/99, DO C. TST. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência desses documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso IX, da IN 16/99, do C. TST. A falta de autenticação de peças trasladadas obsta o conhecimento do Recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-186/2005-045-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCURADOR** : DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO

**AGRAVADO(S)** : ADEVALDIR DOS REIS

**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ VIDAL DE FREITAS

**AGRAVADO(S)** : ASSUS TECNOLOGIA LTDA.



**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 331, IV, DESTA CORTE. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. MULTAS DOS ARTS. 467 E 477, DA CLT E INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DO C. TST. Não há que se falar em violação aos artigos 71, § 1º, da Lei nº 8666/93 e 61, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.348/87 e ao Decreto-Lei nº 2.300/86 quando a decisão hostilizada, que condena o Segundo Reclamado como responsável subsidiário pela satisfação do débito trabalhista, encontra-se em consonância com a Súmula 331, IV, desta Corte. Por outro lado, constata-se que o Tribunal Regional não apreciou a matéria sob o enfoque das garantias do ato jurídico perfeito, do direito adquirido e da coisa julgada insculpidas no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, o que atrai a incidência da Súmula nº 297, I e II, do C. TST. Com relação ao inconformismo em face da condenação no pagamento, inclusive, das multas dos arts. 467 e 477, da CLT e do acréscimo de 40% do FGTS, o Acórdão Regional encontra-se em consonância com o entendimento do C. TST, no sentido de que a condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal, inclusive as multas e verbas rescisórias ou indenizatórias. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-187/2005-105-08-40.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA  
**ADVOGADA** : DRA. LEILIANA SOARES LIMA  
**AGRAVADO(S)** : ANA PAULA BRITO DE ASSIS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO AFONSO NAVEGANTES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de Agravo sem a certidão de intimação do Acórdão Regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º, do art. 897, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, e da OJ nº 18 (Transitória), da SBDI-1/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-189/2005-045-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE MUTUM  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO MÁRIO MENEZES PAULINO  
**AGRAVADO(S)** : VALTER FERNANDO DE FREITAS

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SÚMULAS 164 E 383, DO C. TST. Não há que se falar em ofensa ao art. 13, do CPC quando o Despacho Agravado, que deixou de admitir o Recurso de Revista por irregularidade de representação de seu subscritor, decidiu em consonância com as Súmulas 164 e 383, do C. TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-189/2005-105-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ APARECIDO DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : NILSON LONGO E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. ROSALINA MANUELA LUCHESI

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SÚMULA 126/TST. A Corte de origem, diante do exame da prova que só compete à instância ordinária, concluiu inexistentes os elementos caracterizadores do vínculo empregatício, especialmente - e não somente estes - a subordinação e a continuidade. Em face disso, somente pela redefinição do quadro fático é que se poderia, em tese, chegar a conclusão diversa, o que inevitavelmente encontra obstáculo na Súmula 126/TST. Violação de lei não reconhecida (art. 3º, da CLT). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-199/2003-061-19-40.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE TRAIÚ  
**ADVOGADO** : DR. GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO REYNERI PIMENTEL CANALES YBARRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR A CONSTITUIÇÃO DE 1988. VALIDADE. A admissibilidade do recurso de revista pressupõe demonstração de violação de lei federal ou afronta direta e literal da Constituição ou, ainda, divergência jurisprudencial específica. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-200/1994-002-17-41.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ANIVALDO ANTÔNIO SCHIAVO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAM-PAIO  
**AGRAVADO(S)** : ELUMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. COISA JULGADA. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade da Súmula nº 266/TST e do artigo 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-209/2006-005-24-40.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. KURT SCHUNEMANN JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : NIVALDO APARECIDO DE MOURA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO ISA GEABRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DE AÇÃO. MARCO INICIAL. In casu, o Eg. Regional afastou a prescrição total do direito de ação para pleitear o acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da observância dos índices inflacionários expurgados pelos Planos Econômicos do Governo Federal, por considerar como dies a quo do respectivo prazo a data do trânsito em julgado da Ação proposta perante a Justiça Federal, reconhecendo o direito do Autor às diferenças de atualização monetária sobre o saldo do FGTS, cujo entendimento está em perfeita consonância com a Orientação Jurisprudencial 344, da SBDI-1, do C. TST, restando incólume o art. 7º, inciso XXIX, da Lei Maior.

**QUITAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA.** O direito ora em debate, consistente no pleito das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, ainda restava desconhecido à época da extinção do Contrato Individual de Emprego. In casu, somente por força do trânsito em julgado da Decisão favorável ao Reclamante, proferida pela Justiça Federal, é que se verificou a situação geradora da actio nata, ou seja, foi reconhecido o direito à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, tornando o Empregador, por seu turno, inadimplente, diante do fato de se ver obrigado, também, a complementar o que deixou de pagar com relação à multa rescisória, já que esta deve incidir sobre o saldo atualizado da conta vinculada. Assim, não há falar-se em violação ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-211/2004-091-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALMERINDO PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : GIVANILDO LOPES GUIMARÃES  
**ADVOGADA** : DRA. MARISA SIMONE FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : RURÍCULA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA RURAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALZIR PEREIRA SABBAG

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. DATA DE INÍCIO DO PRAZO. FATO PÚBLICO E CIÊNCIA PESSOAL DA LESÃO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 297 E 126/TST. VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA. O Eg. Regional manifestou entendimento no sentido de que o ajuizamento de ação cautelar pelo Ministério Público, visando a apreensão de "lista negra" de funcionários, constitui o momento a partir do qual deve ser contado o prazo prescricional para a propositura de ação que vise a indenização por dano moral, pois nessa oportunidade tornou-se público tal documento. Ajuizada a ação indenizatória menos de dois anos após, a Corte considerou-a não atingida pela prescrição. Não há prequestionamento da circunstância relativa ao segredo de justiça, invocada no Recurso de Revista, o que conduz a questão para o obstáculo da Súmula 297/TST. Sendo os atos judiciais em geral públicos, há que se entender juridicamente adequada a tese do Eg. Regional, considerando a propositura da ação

pelo Ministério Público como o dies a quo do prazo prescricional, independentemente do momento da efetiva ciência. Ainda que assim não fosse, a instância ordinária reconheceu a data de ciência pessoal havida a menos de dois anos do cutelo prescricional, o que tornaria inócua a impugnação, a teor da Súmula 126/TST. Violação de lei não reconhecida (arts. 818, da CLT, e 333, I, do CPC).

**LISTAGEM ELABORADA PELA EMPRESA COM DADOS PESSOAIS DO EX-EMPREGADO. DIVULGAÇÃO. DANO MORAL INDEPENDENTE DE EVENTUAIS EFEITOS NA VIDA PROFISIONAL DO TRABALHADOR.** A Corte Regional entendeu que há prejuízo à imagem, à intimidade e à dignidade do trabalhador cujos dados pessoais se encontram inseridos em um banco cadastral elaborado pela Reclamada, destinado a consulta por outras empresas em face de provável contratação, independentemente do resultado na vida funcional do mesmo. Assim, considerou de direito a indenização por dano moral. Diferentemente do que alegado pela Recorrente, não há no Acórdão Recorrido presunção de dano moral, mas simples afirmação de sua existência, diante do fato objetivo da inclusão do nome do autor em listagem que visava a consulta por outras empresas. A Corte concluiu que, "independentemente do resultado sobre a vida funcional dos atingidos" a divulgação de dados pessoais dos trabalhadores entre as empresas constituía per si o fator gerador de irrecusável prejuízo. Violação de lei não configurada (art. 5º, II, XIV, XXXIX e LVII da Constituição Federal). Nenhum dos julgados trazidos à colação contém entendimento acerca de idêntica questão (Súmulas 23 e 296/TST).

**"QUANTUM INDENIZATÓRIO". FIXAÇÃO. VIRTUAL IMPOSSIBILIDADE DE REAVALIAÇÃO NO RECURSO DE REVISTA.** Alega a Reclamada, na Revista, que o valor fixado para a indenização é excessivo, transcrevendo julgados em apoio. Trata-se de matéria entregue exclusivamente ao arbítrio ponderado do julgador de instância ordinária, já que sua índole fortemente subjetiva impede a aferição de conflito jurisprudencial, diante da dificuldade em se estabelecer uma tese confrontável. Seja como for, a Corte fixou valor não exagerado, diante de aspectos efetivamente passíveis de consideração, a saber, a gravidade da ofensa, a finalidade da lista, o caráter preventivo, punitivo e educacional da indenização por danos morais, assim como a capacidade econômica da Reclamada, o que não destoa da orientação adotada nos julgados apresentados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-213/2003-005-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI  
**AGRAVANTE(S)** : BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MARIA CRISTINA ANTONELLO FERRARO  
**ADVOGADA** : DRA. IVONE DA FONSECA GARCIA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. DESVIO FUNCIONAL. Estando o acórdão recorrido em perfeita consonância com Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser processado o recurso de revista, na forma do § 5º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e da Súmula nº 333, desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

**DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO FUNCIONAL.** A medida revisional não se presta à lapidação de matéria fático-probatória, sobre que os Regionais são soberanos. O apelo que depende do revolvimento de fatos e provas para o reconhecimento de violação de lei, afronta à Constituição ou divergência pretoriana não merece seguimento. Agravo conhecido e desprovido.

**PROMOÇÕES.** Arestos que não abordam todos os fundamentos da decisão atacada não ensejam o conhecimento da medida revisional. Aplicabilidade da Súmula nº 23, do TST. Além disso, a ausência de prequestionamento dos temas lançados na revista inviabiliza o seu seguimento, conforme Súmula nº 297 e das Orientações Jurisprudenciais nºs 62 e 256, desta Casa. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-214/2001-057-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO DE OLIVEIRA ALVAREZ  
**AGRAVADO(S)** : REGILENE DE FÁTIMA GOMES LOPES  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO ESTEVES FERREIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (§ 5º do art. 897 da CLT e IN 16/99).

**PROCESSO** : AIRR-216/2005-281-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**AGRAVADO(S)** : MARISA DIAS - ME  
**ADVOGADO** : DR. IOLANDA M. BITELO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : HELENA GOMES MACIEL  
**ADVOGADA** : DRA. SILVANA CONSUELO SCHLINDWEIN

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 4

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho e do art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-219/2005-075-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BATATAIS  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ALEXANDRE TAQUETE  
**AGRAVADO(S)** : DELCÍDIO LUIZ DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA HELENA FIOCCO GIRARDI

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Busca o Agravante demonstrar que o Recurso reunia, efetivamente, as condições necessárias ao seu processamento. Mas o faz tendo em vista o conteúdo do Acórdão, sem se direcionar fundamentadamente à ratio decidendi da Decisão Agravada, qual seja, a incidência do § 4º, do art. 896, da CLT e da Súmula 333/TST como obstáculos processuais ao processamento da Revista. Nos termos dos art. 514, II e 524, II, do CPC, c/c art. 769, da CLT, cabe ao Agravante, ao impugnar o despacho denegatório, apontar as razões para a sua reforma, demonstrando o porquê de o mesmo encontrar-se equivocado. Restringindo-se a promover contrariedade genérica ao decidido, e estando ausentes quaisquer fundamentos pelos quais o recurso mereceria ser processado em face dos reais fundamentos do Despacho Agravado, conclui-se desfundamentado o Agravo de Instrumento, o que acarreta o seu não conhecimento. Neste sentido a Súmula 422/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-221/2005-142-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO JUNG  
**EMBARGADO(A)** : MAURO LÚCIO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. 1

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos rejeitados, eis que ausentes os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil. Revelando-se a intenção meramente protelatória da embargante, que se amolda perfeitamente à previsão contida no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cabível a aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa.

**PROCESSO** : AIRR-224/2003-111-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS - CEFET/GO  
**PROCURADOR** : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : DORALICE PAMPLONA FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. KÁTIA REGINA PRADO FARIA  
**AGRAVADO(S)** : LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. 4

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 331, IV, DESTA CORTE. Não se pode cogitar das violações indicadas no Recurso, quando a Decisão hostilizada que condena o Reclamado responsável subsidiariamente pela satisfação do débito trabalhista, encontra-se em consonância com a supracitada Súmula. Em consequência, o Apelo encontra óbice no art. 896, § 5º, da CLT e na Súmula nº 333, do C. TST.

**MULTA DO ARTIGO 467, DA CLT.** A condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal, inclusive a multa pelo atraso do pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação. Logo, descumprida a obrigação pela prestadora de serviços, é transferida in totum ao tomador, na qualidade de devedor subsidiário. Essa condenação é devida em observância ao princípio da culpabilidade por danos causados pela empresa contratada, princípio geral do direito aplicável à universalidade das pessoas, quer sejam naturais, quer sejam jurídicas, de direito público ou privado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-236/2005-007-08-40.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DE JESUS MEDEIROS MUNIZ  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO AFONSO DA SILVA CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : DIDA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 4

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho e do art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-237/2002-071-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI  
**AGRAVANTE(S)** : APARECIDO MARCELINO MARQUES  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO ROBERTO JAGHER

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Configurada a nulidade do contrato de trabalho, por ausência de concurso público, o trabalhador faz jus, tão somente, ao pagamento dos direitos estabelecidos na Súmula nº 363 da Jurisprudência do TST acatado por disciplina judiciária, com ressalva de entendimento diverso. Outrossim, estando o acórdão recorrido em perfeita consonância com Súmula de Jurisprudência do TST, não pode ser processado o recurso de revista, inclusive por dissenso de teses, na forma dos §§ 4º e 5º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e a Súmula nº 333, desta Casa. Mais ainda, não pode ser processado recurso de revista sem o prequestionamento dos temas nele abordados, de acordo com a Súmula nº 297 desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : ED-A-AIRR-249/2003-051-18-40.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**EMBARGANTE** : CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO MIKHAIL ATÍE  
**EMBARGADO(A)** : GESUALDO SOARES BISPO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos não providos, porque não verificada omissão, obscuridade ou contradição no julgado (art. 535/CPC).

**PROCESSO** : AIRR-272/2004-002-23-40.3 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT  
**PROCURADOR** : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : SIDNEI BRONEL CORRÊA  
**ADVOGADO** : DR. NIVALDO CAREAGA  
**AGRAVADO(S)** : COMART SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES  
**AGRAVADO(S)** : VIVO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de Agravo sem as procurações outorgadas aos Advogados dos 2º, 3º e 4º Agravados, peças obrigatórias à regular formação do instrumento de Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I, do parágrafo 5º, do art. 897, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-279/2003-019-12-40.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**EMBARGANTE** : DARLI BERNARDI  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CAIO RODRIGO NASCIMENTO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. 5

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO EXAME DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. O aresto supostamente não examinado mostra tese superada pela OJ 177 da SBDI-1 do TST, vigente à época do julgamento do Agravo de Instrumento. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT. Por este motivo não mereceu a detalhada análise ora requerida nos Embargos Declaratórios. Não obstante referida OJ ter sido posteriormente cancelada pelo Pleno dessa Corte, tal fato não altera a decisão proferida à época do julgamento do Agravo de Instrumento. Embargos Declaratórios não providos.

**PROCESSO** : AIRR-282/2004-231-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI  
**AGRAVANTE(S)** : PIRELLI PNEUS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCILA MARIA SERRA  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO PAULO SAMPAIO CORRÊA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSA MARIA ZANOTTI DUTRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. FUNDAMENTAÇÃO. A falta de indicação das imperfeições que viciam o despacho denegatório representa agravo carente de fundamentação, que, por isso, não merece conhecimento. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-284/2004-010-10-40.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA PATROCÍNIO PEREIRA CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. DORIVAL FERNANDES RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROMES GONÇALVES RIBEIRO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 5

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despedido dos pressupostos de cabimento.

**PROCESSO** : AIRR-292/2003-012-10-40.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO FERREIRA DOS SANTOS FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOMAR ALVES MORENO  
**AGRAVADO(S)** : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INCOMPLETUDE DE PEÇA ESSENCIAL. A deficiente instrução da petição de Agravo sem o completo traslado do Despacho Agravado, peça obrigatória à regular formação do instrumento de Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I, do parágrafo 5º, do art. 897, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-292/2003-002-24-40.8 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO SCHOSSLER  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE  
**PROCURADOR** : DR. EDMIR FONSECA RODRIGUES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A teor do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, a ausência de peças indispensáveis porque obrigatórias e essenciais à formação do instrumento - como a cópia da certidão de publicação do acórdão Regional - implica o não conhecimento do agravo por deficiência do traslado. É ônus da parte a correta composição dos autos em apartado, por ocasião da interposição do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para suprir a omissão, por isso que recurso não é ato urgente. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-302/2002-048-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ JOÃO VIANNA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO SÉRGIO MARQUES DOS REIS



**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Nos termos do item IV da Súmula nº 395 desta Corte, "configura-se a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecido. (ex-OJ nº 330 - DJ 09.12.2003)". Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-306/2005-051-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : LANCHONETE LAGO'S DE PIRACICABA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WINSTON SEBE  
**AGRAVADO(S)** : ALEXANDRE CORREIA DIAS  
**ADVOGADA** : DRA. CLÉLIA SUELI SACCHIS

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. 1

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 195, DA CARTA MAGNA, E CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 368, DO C. TST. NÃO CONFIGURAÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista, em Processo submetido ao Rito Sumaríssimo, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, ou contrariedade à Súmula de Jurisprudência do C. TST, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT, o que não logrou demonstrar a Agravante. In casu, não se vislumbra no Julgado hostilizado a alegada violação aos artigos 1º e 195, da Constituição Federal, e contrariedade à Súmula nº 368, do C. TST, ante a condenação da Agravante no recolhimento, pela totalidade, das contribuições previdenciárias relativas ao período do contrato individual de emprego não anotado na CTPS, sem deduzir a quota que caberia ao Reclamante, estando o decidido, ademais, em atendimento ao disposto no artigo 33, § 5º, da Lei nº 8.212/91, e em consonância com a referida Súmula nº 368, do C. TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-310/2000-314-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : SERVCARTER INTERNACIONAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDSON TEIXEIRA DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA TEREZA THEODORO RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. DAVID DE AQUINO RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÕES INFRACONSTITUCIONAIS. O § 2º do art. 896 da CLT é claro ao afirmar que, das decisões proferidas em execução de sentença, o Recurso de Revista somente é cabível na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, sem fazer qualquer exceção ou ressalva quanto a sua aplicação. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, II, DA CF/88. O princípio constitucional da legalidade, contido no art. 5º, II, da CF/88, tem caráter genérico, o que não permite a configuração da violação de natureza direta e literal exigida no art. 896, § 2º, da CLT. VIOLAÇÃO DO ART. 195, I, "a", DA CF/88. A decisão do Regional não é contrária, mas está em consonância com o art. 195, I, "a", da CF/88, na medida em que a Recorrente foi condenada a verbas que sempre foram devidas à Reclamante, e sobre as quais deveria ter havido o recolhimento da contribuição previdenciária. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-310/2003-005-17-40.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : ARIÍSO AZEVEDO DIAS E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
**ADVOGADO** : DR. ARTHUR DE CARVALHO MEIRELLES FILHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de Agravo sem as procações outorgadas à subscritora da peça e ao Advogado da Agravada, peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como sem o Acórdão Regional Principal e o que apreciou os Embargos de Declaração, necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia, e sem a certidão de intimação do Acórdão Regional que contemplou os Embargos de Declaração, necessária para o imediato julgamento do Recurso de Revista, se provido o Agravo, acarreta o não conhecimento do Agravo, nos termos do parágrafo 5º, e seu inciso I, do art. 897, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, e da IN 16/99, inciso III, do C. TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-312/2003-252-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : ADRIANO SIMÕES AUGUSTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CAROLINA REIS CORRÊA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Em que pese o inconformismo dos Agravantes, não há como prosperar seu Apelo, haja vista que, a teor da Súmula 218/TST, é incabível Recurso de Revista interposto contra Acórdão Regional prolatado em Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-315/2001-102-22-40.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
**ADVOGADO** : DR. CELSO BARROS COELHO  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDA PEREIRA DE OLIVEIRA PAES  
**ADVOGADO** : DR. ANTONINO COSTA NETO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A teor do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, a ausência de peças indispensáveis, porque obrigatórias e essenciais à formação do instrumento - como a cópia da certidão de publicação do acórdão Regional - implica o não conhecimento do agravo por deficiência do traslado. É ônus da parte a correta composição dos autos apartados, por ocasião da interposição do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para suprir a omissão, por isso que recurso não é ato urgente. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-318/2003-541-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI  
**AGRAVANTE(S)** : CÉZAR MATTAR  
**ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA DAS GRAÇAS DA COSTA DIAS  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. LUIZ SILVA CASTELLANI

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. A parte está obrigada a recolher o depósito recursal no valor integral fixado, a cada novo recurso, salvo se depositado o montante total da condenação. Inteligência da Súmula nº 128, do TST. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-319/2005-023-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI  
**AGRAVANTE(S)** : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUCAS ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES  
**AGRAVADO(S)** : DÉNIS SOARES PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AJUDA ALIMENTAÇÃO. NATUREZA. INTEGRAÇÃO. Estando o acórdão recorrido de acordo com o consenso jurisprudencial do TST em torno da matéria, não pode ser processado o recurso de revista, inclusive por dissenso de teses, na forma dos parágrafos 4º e 5º, do artigo 896, da CLT e da Súmula nº 333, desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

**HORAS EXTRAS DECORRENTES DE INTERVALO INTRAJORNADA.** Arestos provenientes do STJ não passam pelo crivo da alínea "a" do artigo 896, da CLT. Outrossim, a conformidade do julgado Regional com a expressa e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho não enseja revisão por conflito pretoriano. Inteligência do parágrafo 4º do artigo 896, da CLT e da Súmula nº 333 desta Casa. Agravo conhecido e desprovido.

**HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO.** A jurisprudência sedimentada na Súmula nº 126 desta Superior Justiça Trabalhista adota o entendimento de que não é permitido o processamento do recurso de cunho extraordinário quando a apreciação da questão nele veiculada exige o reexame do contexto fático-probatório, a respeito do qual são soberanas as decisões das instâncias inferiores. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-322/1998-732-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**AGRAVADO(S)** : ALAOR DUTRA  
**ADVOGADO** : DR. DORIBIO GRUNEVALD  
**AGRAVADO(S)** : JAPPE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO ASSIS ROTTA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho e do art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-331/2001-072-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : DANILO DOMINGOS KLIPPEL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. MOACYR FACHINELLO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - FIXAÇÃO DA JORNADA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recursos despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-331/2001-072-09-41.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : DANILO DOMINGOS KLIPPEL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (§ 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho e Instrução Normativa/TST nº 16/99).

**PROCESSO** : AIRR-338/2003-653-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI  
**AGRAVANTE(S)** : JMF - UNIPORT ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CAMARGO  
**ADVOGADO** : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. A parte está obrigada a recolher o depósito recursal no valor integral fixado, a cada novo recurso, salvo se depositado o valor total da condenação. Inteligência da Súmula nº 128 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-341/2002-006-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : COMERCIAL SENHORA DA LAPA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. GABRIEL BELLAN

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SUBSTABELECIMENTOS SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. A eficácia do substabelecimento é subordinada à apresentação da procuração outorgada ao substabelecido, pois o substabelecimento não tem vida própria.

Agravo de instrumento não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-346/2003-044-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : DÉBORA CRISTINA FIUZA  
**ADVOGADO** : DR. ABIB INÁCIO CURY  
**AGRAVADO(S)** : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO NÃO AUTENTICADAS. Não se conhece do Agravo quando as peças obrigatórias à formação do instrumento não estão autenticadas (item IX, da Instrução Normativa nº 16/99, do C. TST e arts. 830, da CLT, 365, III, e 384, do CPC).

**PROCESSO** : AIRR-349/2003-016-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI  
**AGRAVANTE(S)** : SOHOVOS INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA  
**AGRAVADO(S)** : ISAÍAS GOMES DE AMORIM  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO HERNANDES MORENO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO. Incabível recurso de revista contra acórdão Regional prolatado em agravo de instrumento. Aplicação da Súmula nº 218 desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-358/1991-028-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA ANGÉLICA OLIVEIRA MALTA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO JOSÉ DOMINGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DENEGATÓRIO. O Tribunal Regional, no exercício de sua competência concorrente, profere decisão interlocutória para receber ou denegar seguimento à medida revisional, nos termos do parágrafo 1º do artigo 896 da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

**PRESCRIÇÃO.** Estando o acórdão recorrido em perfeita consonância com Súmula de Jurisprudência desta Superior Justiça, não pode ser processado o pedido de revisão, na forma dos §§ 4º e 5º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e da Súmula nº 333, desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

**DESVIO FUNCIONAL.** A ausência de prequestionamento dos temas abordados na medida revisional impede o seu trânsito, de acordo com a Súmula nº 297 e Orientações Jurisprudenciais nºs 62 e 256, da SBDI-1 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-361/2003-055-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIMED DE SÃO PAULO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO FORNAZARI ALENCAR  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DONIZETI GONÇALVES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA GARCIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. Revela traslado deficiente a instrução do Agravo com peças ilegíveis, mormente aquela que contém o protocolo mecânico, identificador da data de interposição do Recurso. Não havendo vinculação do juízo ad quem na verificação dos pressupostos recursais, impossível o conhecimento do Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-373/2003-005-16-41.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER-NANDES  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : TEODORO PADILHA AROUCHA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A condenação subsidiária não implica reconhecimento de vínculo empregatício, mas reconhecimento de que a empresa tomadora dos serviços contratou uma outra inadimplente e deve responder subsidiariamente pelo não-cumprimento das obrigações trabalhistas. Exegese da Súmula 331, IV, do TST. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-373/2003-005-16-40.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER-NANDES  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : TEODORO PADILHA AROUCHA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO. DESERÇÃO. INOCORRÊNCIA. Não havendo pedido expresso de exclusão do pólo passivo pela Reclamada FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO, o depósito recursal por ela efetuado aproveita ao Reclamado ISAE - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA. Afasta-se, pois, a pena de deserção do Recurso de Revista. Inteligência da Súmula 128, III, do TST. E com arrimo na OJ 282 da SBDI-1 desta Corte, passa-se ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Recurso obstado.

**COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CO-OPERATIVA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO.** A competência para decidir acerca de existência ou não de relação jurídica de natureza empregatícia para reconhecimento de vínculo, entre as partes litigantes, é inequivocamente da Justiça do Trabalho. Incólume o art. 114 da Constituição Federal. Agravo de Instrumento não provido.

**CHAMAMENTO À LIIDE. INDEFERIMENTO.** Quanto à alegada violação do art. 5º, LIV e LV, da Carta Magna, também não há como prosperar a pretensão do Recorrente. A garantia do contraditório, traduzida na ciência bilateral dos atos e termos do processo, com a possibilidade de que as partes atuem na formação da convicção do juiz e a ampla defesa, consubstanciada na liberdade assegurada aos litigantes de alegar fatos e propor provas em defesa de seus interesses, foram respeitados. Agravo de Instrumento não provido.

**DESCONSTITUIÇÃO DA RELAÇÃO DE COOPERATIVISMO.** O egrégio Tribunal Regional, apreciando o conjunto fático-probatório dos autos, convenceu-se de que houve intermediação fraudulenta de mão-de-obra, decretando, assim, a nulidade do "Termo de Adesão" realizado entre o Reclamante e a Cooperativa. Os artigos tidos como violados não são pertinentes ao caso em tela, uma vez que a questão relativa à não-integração da cooperativa no pólo passivo da liide é matéria de índole processual. Agravo de Instrumento não provido.

**JULGAMENTO EXTRA PETITA.** Tendo o Reclamante fornecido os fatos e os fundamentos jurídicos suficientes a chegar a uma conclusão lógica de qual tipo de relação havia entre a Reclamada e o autor e configurando-se a hipótese prevista no art. 9º da CLT, a sentença e o acórdão do Regional, ao serem prolatados, não excederam os limites da liide, pois o reconhecimento do vínculo empregatício é questão obviamente ligada à demanda e está implícita nos contornos da pretensão. Agravo de Instrumento não provido.

**CONTRARIEDADE À SÚMULA 331 DO TST.** O Tribunal Regional, baseado no exame das provas, concluiu pela configuração do vínculo empregatício com a Reclamada, uma vez que presentes os elementos caracterizadores da relação de emprego (art. 3º da CLT), e pela descaracterização da relação de cooperativismo. Consignou, ainda, que a Fundação Roberto Marinho figura na relação como tomadora final dos serviços prestados pelo Reclamante. Assim, a decisão do Regional encontra-se em harmonia com a Súmula 331, IV, do TST. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-383/2005-291-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JUVÊNIO DE SOUZA LADEIA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : HUMBERTO RODRIGUES DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO DE JESUS ALVES  
**ADVOGADO** : DR. GUMERCINDO SOUZA DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA SOBRE BEM VINCULADO À CÉDULA DE CRÉDITO RURAL HIPOTECÁRIA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, XXXV E XXXVI, DA CARTA MAGNA. NÃO CONFIGURAÇÃO. HARMONIA DO JULGADO COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 226, DA SBDI-1, DO C. TST. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT, E DA SÚMULA 266, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em Processo de Execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT, e da Súmula 266, do C. TST.

In casu, o Acórdão, para sustentar a penhorabilidade do bem alienado quer permanece sob o domínio do devedor está fundado na interpretação de que a impenhorabilidade prevista no artigo 69, do Decreto-lei nº 167/67, não é absoluta, máxime o privilégio dos créditos trabalhistas, ademais quando o entendimento, inclusive, encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial 226, da SBDI-1, do C. TST, concluindo por confirmar a Sentença proferida em sede de Embargos à Execução, mantendo a penhora que recaiu sobre o bem constricto, não havendo o que se falar em violação direta e literal ao artigo 5º, XXXV e XXXVI, da Constituição Federal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-388/2003-110-08-42.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
**ADVOGADA** : DRA. DIANE CRISTINA PEREIRA GOMES  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CARLOS LOBATO BOTELHO  
**ADVOGADA** : DRA. ALESSANDRA DU VALESSE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. À falta de indicação das imperfeições que viciam o despacho denegatório e da exposição dos motivos pelos quais assim se não de considerar, o recurso, porque desfundamentado, não merece conhecimento. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : A-AIRR-401/2004-016-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER-NANDES  
**AGRAVANTE(S)** : PORTAL RADIODIFUSÃO LTDA. E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. FABIANA VIEIRA PAPALÉO  
**AGRAVADO(S)** : DAISON CARION QUADROS SANT'ANNA  
**ADVOGADO** : DR. FREDERICO SIMIONOVSKI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO. CONTEÚDO DE DECRETO IDÊN-TICO AO CONTEÚDO DE LEI. O art. 16 do Decreto 84.134/79, devidamente abordado no acórdão do Regional, tem o mesmo conteúdo do art. 13 da Lei 6.615/78, indicada pela Recorrente, o que permite a análise do Agravo de Instrumento quanto ao tema. Agravo provido.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÚMULO DE FUN-ÇÕES - RADIALISTA.** A solução da liide deu-se claramente no campo da hermenêutica jurídica. Portanto, a viabilidade do Recurso de Revista somente seria possível com a indicação válida de divergência jurisprudencial, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-402/2004-002-10-40.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER-NANDES  
**AGRAVANTE(S)** : SÔNIA MARIA PINHEIRO  
**ADVOGADO** : DR. VIVIAN BORGES LOPES  
**AGRAVADO(S)** : HOSPITAL SANTA LÚCIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO MENEZES DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZA-ÇÃO POR DANOS MORAIS. A Embargante não comprovou vexame público, não comprovou a prática de nenhum ato ilícito da empregadora que autorizasse a conclusão de exercício anormal do direito potestativo de despedir. A análise tendenciosa de partes dos depoimentos não se sobrepõe ao seu próprio depoimento e à análise do conjunto probatório, no exato contexto que ele tem. Não há prova de calúnia, injúria ou de ato ofensivo à honra da Embargante, esse o motivo pelo qual sua pretensão não foi acolhida. O depoimento da preposta não contém admissão de nenhum ato ilícito que gere indenização. Assim, considerando que o acórdão foi proferido com base na análise das provas, tem-se que o seu reexame é inviável em Recurso de Revista (Súmula 126 do TST). Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-404/2005-010-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**AGRAVADO(S)** : MAURO FERNANDO GAUTÉRIO BRAGA  
**ADVOGADO** : DR. ALBERI DE LIMA SILVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARECHAL OSÓRIO  
**ADVOGADA** : DRA. NILZA MARIA ARNHOLD DA ROSA  
**AGRAVADO(S)** : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL QUINTA DITÁLIA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FRANCISCO HOMRICH DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : SELTEP RECURSOS HUMANOS LTDA.





**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126, DO C. TST. Não se extrai do decidido, como alegado, e no tocante à manutenção pela Corte a quo dos termos do acordo celebrado pelas partes e homologado em Audiência, quaisquer dos permissivos do artigo 896, da CLT, a ensejar o trânsito da Revista interposta, ali não se configurando violação aos artigos 114, inciso VIII, 195, 196 e 201, da Carta Magna, além de aos artigos 43, da Lei nº 8.212/91, 167, § 1º, inciso II, do Código Civil, 9º e 832, § 3º, da CLT, 129, do CPC, 111 e 116, parágrafo único, e 123, do CTN, ressaído do Julgado hostilizado que a natureza das parcelas do acordo foi devidamente discriminada, nos termos do artigo 832, § 3º, da CLT, bem como os títulos informados pelas partes como integrantes da composição guardariam relação com o que foi postulado na inicial. Decidir-se de outra forma importaria em promover-se análise de valor atrelada aos termos do acordado, o que encontra óbice na Súmula 126, do C. TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-419/2005-105-08-40.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR AUGUSTO ASSAD FILHO  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL MAXIMIANO NETO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO AFONSO NAVEGANTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da Petição de Agravo sem o Acórdão Regional, peça essencial à perfeita compreensão da controvérsia, e sem a sua certidão de intimação, necessária para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do item III, da Instrução Normativa 16/99-TST, e do parágrafo 5º, do art. 897, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-434/2002-071-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
**AGRAVANTE(S)** : ELIS REGINA SEVERO  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO ROBERTO JAGHER

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Configurada a nulidade do contrato de trabalho, por ausência de concurso público, o trabalhador faz jus, tão somente, ao pagamento dos direitos estabelecidos na Súmula nº 363 da Jurisprudência do TST acatado por disciplina judiciária, com ressalva de entendimento diverso. Outrossim, estando o acórdão recorrido em perfeita consonância com Súmula de Jurisprudência do TST, não pode ser processado o recurso de revista, inclusive por dissenso de teses, na forma dos §§ 4º e 5º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e a Súmula nº 333, desta Casa. Mais ainda, não pode ser processado recurso de revista sem o questionamento dos temas nele abordados, de acordo com a Súmula nº 297 desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-444/2003-115-08-40.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
**AGRAVANTE(S)** : LUCINEIDE SOARES PANTOJA  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO MOTA VASCONCELOS  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
**ADVOGADO** : DR. MAURICIO BLANCO DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. É intempestivo o apelo protocolado quando ultrapassado o prazo legal, sem a demonstração pela parte de fato ensejador da sua prorrogação ou interrupção. Inteligência da Súmula nº 385, desta Corte. Preliminar acolhida. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-445/2003-381-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADORA** : DRA. FERNANDA LAPA DE BARRÓS CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO FERNANDO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. QUERINO DE SOUSA NETO  
**AGRAVADO(S)** : CCO - TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. IMPOSSIBILIDADE. Somente em relação às parcelas remuneratórias da sentença condenatória ou do acordo homologado torna-se possível à Justiça do Trabalho efetivar a execução das contribuições sociais. Logo, não é possível executar contribuição previdenciária de decisões meramente declaratórias da existência do vínculo empregatício. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-450/2005-051-18-40.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA FARIA CRISÓSTOMO PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : ADEJAIME PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO  
**AGRAVADO(S)** : AMAURI FERREIRA DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : AL MARTINS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 422, DO C. TST. Não se conhece de Agravo de Instrumento no qual o Agravante não enfrenta os fundamentos adotados no despacho de admissibilidade negativo. Inteligência da Súmula nº 422, do C. TST. In casu, observa-se que, embora o referido despacho de admissibilidade tenha se posicionado no sentido de ser aplicável ao caso a Súmula 297, do C. TST, em virtude da ausência de questionamento acerca da aventada responsabilidade subsidiária da Agravante, ao entender que tal matéria não constou no v. Acórdão combatido, em nenhum momento a Recorrente volta-se contra a tese ali esposada, base para o trancamento do Recurso de Revista interposto, limitando-se a insurgir-se contra a Decisão constante no Acórdão hostilizado, aduzindo violação aos artigos 22, inciso XXVII, e 37, inciso II, da Constituição Federal, 71, da Lei nº 8.666/93, e 442, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-471/2000-027-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
**AGRAVANTE(S)** : MILTON HELENO CANTOS SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
**ADVOGADO** : DR. LAÉRCIO CADORE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. Por sua natureza extraordinária, o recurso de revista não se presta à lapidação de matéria fático-probatória, sobre que os Tribunais Regionais são soberanos. O apelo que depende do revolvimento de fatos e provas para o reconhecimento de afronta à Constituição ou divergência pretoriana não merece provimento. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-472/2002-071-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
**AGRAVANTE(S)** : JANETE APARECIDA RIBEIRO SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR AUGUSTO RAMOS GRADELA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Configurada a nulidade do contrato de trabalho, por ausência de concurso público, o trabalhador faz jus, tão somente, ao pagamento dos direitos estabelecidos na Súmula nº 363 da Jurisprudência do TST acatado por disciplina judiciária, com ressalva de entendimento diverso. Outrossim, estando o acórdão recorrido em perfeita consonância com Súmula de Jurisprudência do TST, não pode ser processado o recurso de revista, inclusive por dissenso de teses, na forma dos §§ 4º e 5º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e a Súmula nº 333, desta Casa. Mais ainda, não pode ser processado recurso de revista sem o questionamento dos temas nele abordados, de acordo com a Súmula nº 297 desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-475/2003-101-08-40.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DO SOCORRO PONTES DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. BRASIL RODRIGUES DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : ONECI FERREIRA DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho e do art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-477/2004-011-18-40.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO MIRANDA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA  
**AGRAVADO(S)** : CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA. MULTA PELA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República ou de contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Aplicabilidade do art. 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-480/1999-093-15-41.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
**AGRAVANTE(S)** : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ACIR VESPOLI LEITE  
**AGRAVADO(S)** : MIGUEL DOS REIS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS FERREIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. ALTERAÇÃO DO RITO ORDINÁRIO PARA SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. EXAME DO PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA SOB O ENFOQUE DO RITO ORDINÁRIO. Apesar da irregularidade na conversão, pelo Regional, do rito ordinário para sumaríssimo, o artigo 794 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que só haverá nulidade "quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes". A teor da Orientação Jurisprudencial nº 260, da SBDI-1, desta Corte, estando o acórdão recorrido devidamente fundamentado, os pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem ser apreciados sob o enfoque do rito ordinário. Agravo conhecido e desprovido.

**VÍNCULO EMPREGATÍCIO.** O apelo extraordinário não se presta à lapidação de matéria fático-probatória, sobre que os Tribunais Regionais são soberanos. A medida que depende do revolvimento de fatos e provas para o reconhecimento de violação de lei, afronta à Constituição ou divergência pretoriana não merece processamento. Agravo conhecido e desprovido.

**HONORÁRIOS PERICIAIS.** Não pode a parte pretender suprir a sua omissão ao manejar o agravo, diante da preclusão, pois isso importaria em inovação recursal, com ampliação das razões de revista. Por outro lado, a ausência de indicação de preceito de lei ou da Constituição maltratados e de apresentação de dissenso pretoriano importa em apelo sem motivação. Agravo conhecido e desprovido.

**SALÁRIO E DESCENTOS.** A teor do disposto no art. 896 da CLT, é desfundamentada e não apetecha recurso de revista a impugnação de acórdão recorrido, quando a recorrente não aponta, objetiva e concretamente, quais dispositivos legais ou constitucionais entende por violados, tampouco transcreve decisões que reputa divergentes. Agravo conhecido e desprovido.

**PROVA GRAFOTÉCNICA.** Inadmissível a alegação de pontos não questionados na medida revisional diante da preclusão. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-480/2004-020-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**AGRAVADO(S)** : VÂNIA LÚCIA MENEZES DE AZEVEDO  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ DE ASSIS BIDARTE

**AGRAVADO(S)** : MASSA FALIDA DE SILVA CHAVES - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO** : DR. TIAGO BOECKEL MENDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO JUDICIAL. A interpretação razoável de preceito de lei atrai a incidência da Súmula nº 221, item II, do TST, impedindo o trânsito do pedido de revisão. De outra parte, não pode ser processado recurso de revista sem o prequestionamento dos temas nele abordados, de acordo com a Súmula nº 297 e as Orientações Jurisprudenciais nºs 62 e 256, da SBDI-1 deste Tribunal. Outrossim, dissídio jurisprudencial inadequado não viabiliza o seguimento do apelo revisional. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-487/2002-017-21-40.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

**AGRAVANTE(S)** : WALTÉRCIO TOMAZ DE ARAÚJO

**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE JUCURUTU

**ADVOGADO** : DR. MAGNUS KELLY LOURENÇO DE MEDEIROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A teor do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, a ausência de peças indispensáveis porque obrigatórias e essenciais à formação do instrumento - como a cópia da decisão proferida nos embargos de declaração - implica o não conhecimento do agravo por deficiência do traslado. É ônus da parte a correta composição dos autos em apartado, por ocasião da interposição do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para suprir a omissão, por isso que recurso não é ato urgente. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-497/2004-008-17-40.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

**AGRAVANTE(S)** : EROMILDO CRUZ

**ADVOGADO** : DR. MARCELO CAETANO MÉDICE CARLESSO

**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE VILA VELHA

**ADVOGADO** : DR. JOSIANE ALVARENGA ROCHA LUGON

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESFUNDAMENTAÇÃO. Atente-se que, nos termos do artigo 524, inciso II, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho pelo permissivo do artigo 769, da CLT, cabe ao Agravante, ao atacar o despacho denegatório, apontar as razões para a sua reforma, demonstrando o porquê de o mesmo encontrar-se equivocado. In casu, o Recorrente/Reclamante limita-se a insurgir-se genericamente contra o despacho, sem, contudo, apresentar qualquer dos permissivos das alíneas do artigo 896, da Norma Consolidada, a ensejar o trânsito da Revista interposta, acarretando, assim, o não conhecimento do Apelo em virtude de sua desfundamentação. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-511/2005-051-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA NUNES GOUVÊA

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MESSIAS DE MOURA

**ADVOGADO** : DR. TÚLIO ANTÔNIO DE SENA RAMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. Revela traslado deficiente a instrução do Agravo com peças ilegíveis, mormente aquela que contém o protocolo mecânico, identificador da data de interposição do recurso. Não havendo vinculação do juízo ad quem na verificação dos pressupostos recursais, impossível o conhecimento do Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-512/2005-017-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

**AGRAVANTE(S)** : CALÇADOS SAN MARINO LTDA.

**ADVOGADO** : DR. WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO

**AGRAVADO(S)** : JADNEI MENEZES JÚLIO

**AGRAVADO(S)** : PAULO ROBERTO BEDETE DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. ARREMATACÃO DE BEM EM PRAÇA DESIGNADA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISO LIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL INOCORRÊNCIA. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 896, § 2º, DA CLT. A admissibilidade

do Recurso de Revista, em Processo de Execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT. In casu, não se configura, no decidido, como alegado, permissivo a ensejar o trânsito da Revista interposta, desde que a Decisão hostilizada, ao concluir que foram cumpridos os dispositivos legais aplicáveis ao procedimento para a expropriação dos bens do devedor, pautou-se na legislação infraconstitucional, não havendo que se falar em violação ao artigo 5º, inciso LIV, da Carta Magna. Agravo de Instrumento que a se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-515/2003-091-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ OLEGÁRIO OLIVEIRA

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CHAGAS FILHO

**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE NOVA LIMA

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FERREIRA DE FARIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ILEGALIDADE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Imperfeições que viciam o despacho denegatório e expostos os motivos pelos quais o recurso de revista merece processamento, não se pode falar em agravo de instrumento desfundamentado. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-523/2003-463-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO BARZA

**AGRAVADO(S)** : MARIA GORETH SEARA DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 2

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Cabe à parte apresentar, na interposição do recurso de revista, documento comprobatório de feriado local ou ocorrência que justifique a prorrogação do prazo. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-524/2005-015-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

**AGRAVANTE(S)** : SAVAR S.A. - VEÍCULOS

**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA

**AGRAVADO(S)** : JOÃO JOARES PINTO VIEIRA

**ADVOGADA** : DRA. ROSA FORMENTIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE FGTS E MULTA DE 40%. RECOLHIMENTO A MENOR. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 476, DA CLT, E 63, DA LEI Nº 8.213/91. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126, DO C. TST. Conclui-se, a partir do Julgado hostilizado, e ao contrário do alegado, que a condenação Empresarial em diferenças de FGTS e 40% de multa fundiária, se deu ante situação fática delineada a partir da prova produzida, esta no sentido de não restar comprovado o recolhimento correto para tal Fundo durante a vigência do contrato individual de emprego do Obreiro, na forma como pleiteado na Exordial, não estando abarcando qualquer período vedado pela legislação, valendo-se o Juízo do princípio da persuasão racional ou livre convencimento motivado, erigido no artigo 131, do CPC, não havendo, assim, que se falar em violação aos artigos 467, da CLT, e 63, da Lei nº 8.213/91, atentando-se que a rediscussão do decidido, conforme almejado, encontra óbice na Súmula 126, do C. TST, posto que necessário o revolvimento de fatos e provas. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-527/2002-006-17-40.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

**AGRAVANTE(S)** : CLÁUDIO RIBEIRO NUNES

**ADVOGADO** : DR. LEANDRO POMPERMAYER FARIAS

**AGRAVADO(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCURADOR** : DR. CLÁUDIO CÉSAR DE ALMEIDA PINTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DENEGATÓRIO. COMPETÊNCIA. O Tribunal Regional, no exercício de sua competência concorrente, profere decisão interlocutória para receber ou denegar seguimento ao recurso de revista, nos termos do parágrafo 1º do artigo 896 da CLT. E, estando em conformidade com as normas infraconstitucionais que regem a admissibilidade dos recursos não afronta o comando constitucional. Agravo conhecido e desprovido.

**NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE TUTELA JURÍDICA PROCESSUAL.** A alegação de negativa de prestação de tutela jurídica processual não viabiliza o conhecimento do recurso de revista quando apontada violação dos artigos mencionados na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 desta Corte, tampouco a argumentação de dissenso pretoriano alcança os fins colimados, por não ser possível averiguar-se a identidade fática, nos termos da Súmula nº

266, desta Casa. Por outro lado, é dever do órgão jurisdicional delimitar as razões fáticas e jurídicas que lhe ditam o convencimento, à luz da prova contida nos autos das argumentações das partes. Verificando-se pois que, em atendimento às exigências de ordem pública, todas as questões relevantes e pertinentes ao deslinde do litígio foram explicita, motivada e fundamentadamente apreciadas, o julgado não se inquina do vício de nulidade e, conseqüentemente, não há falar em vulneração do art. 93, inciso IX, da Constituição. Agravo conhecido e desprovido.

**CONTRADIÇÃO DO JULGADO.** Não constatada agressão ao comando constitucional inviável o seguimento do pedido revisional. Agravo conhecido e desprovido.

**INOVAÇÃO A LIDE.** Inexistência de vulneração legal não abre a via da revista. Agravo conhecido e desprovido.

**VÍNCULO EMPREGATÍCIO.** Por sua natureza extraordinária, o recurso de revista não se presta à lapidação de matéria fático-probatória, sobre que os Tribunais Regionais são soberanos. O apelo que depende do revolvimento de fatos e provas para o reconhecimento de violação de lei, afronta à Constituição ou divergência pretoriana, não merece provimento. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-528/2005-079-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

**AGRAVANTE(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS

**ADVOGADO** : DR. LUCIANO JOSÉ DA SILVA

**AGRAVADO(S)** : JOÃO BATISTA FERREIRA

**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA BOTTELHO FANGANIELLO BRAGA

**AGRAVADO(S)** : VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. As violações apontadas pela Recorrente não se revestem do caráter direto e literal exigido pelo art. 896 da CLT. A seu turno, a divergência jurisprudencial colacionada sofre óbice do § 4º do mesmo dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-529/2004-051-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

**AGRAVANTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO JOSÉ FERNANDES DE AZEVEDO

**ADVOGADO** : DR. NIZAR DA SILVA PINHEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DE AÇÃO. MARCO INICIAL. O Eg. Regional manteve a Sentença que afastou a prescrição total do direito de ação, ao entendimento de que o prazo para pleitear o acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da observância dos índices inflacionários expurgados pelos Planos Econômicos do Governo Federal, flui a partir da data em que considerou transitada em julgado a Ação na Justiça Federal, em perfeita consonância com o que preleciona a Orientação Jurisprudencial 344, da SBDI-1, do C. TST, restando incólume o indigitado artigo 7º, inciso XXIX, da Lei Maior.

**ATO JURÍDICO PERFEITO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.** O direito ora em debate, consistente nas diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, não pode ser alcançado pela quitação passada em razão do extinto contrato individual de emprego, quando o pagamento da indenização compensatória tomou por base o saldo do FGTS sem o acréscimo dos índices de correção monetária relativos aos Planos Econômicos, não havendo que se falar, portanto, em ato jurídico perfeito. Ademais, é pacífica a jurisprudência das Turmas desta C. Corte no sentido de que, reconhecido o direito às diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária, pelos expurgos inflacionários, ao Empregador compete a obrigação de pagar, nos termos da Lei nº 8.036/90, que expressamente afirma ser seu o encargo, quando despede imotivadamente o Empregado, cujo entendimento está consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 341, da SBDI-1. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-535/2002-069-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

**AGRAVANTE(S)** : TEREZINHA DE JESUS CESARE DE PAULA

**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR

**ADVOGADO** : DR. MÁRIO ROBERTO JAGHER

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Configurada a nulidade do contrato de trabalho, por ausência de concurso público, o trabalhador faz jus, tão somente, ao pagamento dos direitos estabelecidos na Súmula nº 363 da Jurisprudência do TST acatado por



disciplina judiciária, com ressalva de entendimento diverso. Outrossim, estando o acórdão recorrido em perfeita consonância com Súmula de Jurisprudência do TST, não pode ser processado o recurso de revista, inclusive por dissenso de teses, na forma dos §§ 4º e 5º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e a Súmula nº 333, desta Casa. Mais ainda, não pode ser processado recurso de revista sem o prequestionamento dos temas nele abordados, de acordo com a Súmula nº 297 desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-550/2003-091-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
**AGRAVANTE(S)** : EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO SCALABRINI NAVES  
**AGRAVADO(S)** : NELSON DOS SANTOS SÁ  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS HENRIQUE SOARES FARIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. O descumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não conhecimento do apelo, por inexistente. Outrossim, é ônus da parte a regularidade da representação processual, por ocasião da interposição do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para emenda da deficiência, por isso que recurso não é ato urgente. Inteligência do art. 13, do Código do Processo Civil e das Súmulas nºs 164 e 383, do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-557/2002-069-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
**AGRAVANTE(S)** : SALETE MARIA BASEGGIO  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR AUGUSTO RAMOS GRADELA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Configurada a nulidade do contrato de trabalho, por ausência de concurso público, o trabalhador faz jus, tão somente, ao pagamento dos direitos estabelecidos na Súmula nº 363 da Jurisprudência do TST acatado por disciplina judiciária, com ressalva de entendimento diverso. Outrossim, estando o acórdão recorrido em perfeita consonância com Súmula de Jurisprudência do TST, não pode ser processado o recurso de revista, inclusive por dissenso de teses, na forma dos §§ 4º e 5º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e a Súmula nº 333, desta Casa. Mais ainda, não pode ser processado recurso de revista sem o prequestionamento dos temas nele abordados, de acordo com a Súmula nº 297 desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-558/2003-091-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALMERINDO PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : VALDIR LOPES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : RURÍCULA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA RURAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALZIR PEREIRA SABBAG

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. DATA DE INÍCIO DO PRAZO. FATO PÚBLICO E CIÊNCIA PESSOAL DA LESÃO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 297 E 126/TST. VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA. O Eg. Regional manifestou entendimento no sentido de que o ajuizamento de ação cautelar pelo Ministério Público, visando a apreensão de "lista negra" de funcionários, constitui o momento a partir do qual deve ser contado o prazo prescricional para a propositura de ação que vise a indenização por dano moral, pois nessa oportunidade tornou-se público tal documento. Ajuizada a ação indenizatória menos de dois anos após, a Corte considerou-a não atingida pela prescrição. Não há prequestionamento da circunstância relativa ao segredo de justiça, invocada no Recurso de Revista, o que conduz a questão para o obstáculo da Súmula 297/TST. Sendo os atos judiciais em geral públicos, há que se entender juridicamente adequada a tese do Eg. Regional, considerando a propositura da ação pelo Ministério Público como o dies a quo do prazo prescricional, independentemente do momento da efetiva ciência. Ainda que assim não fosse, a instância ordinária reconheceu a data de ciência pessoal havida a menos de dois anos do cutelo prescricional, o que tornaria inócua a impugnação, a teor da Súmula 126/TST. Violação de lei não reconhecida (arts. 818, da CLT, e 333, I, do CPC). LISTAGEM ELABORADA PELA EMPRESA. COM DADOS PESSOAIS DO EX-EMPREGADO. DIVULGAÇÃO. DANO MORAL INDEPENDENTE DE EVENTUAIS EFEITOS NA VIDA PROFISSIONAL DO TRABALHADOR. A Corte Regional entendeu que há prejuízo à imagem, à intimidade e à dignidade do trabalhador cujos

dados pessoais se encontram inseridos em um banco cadastral elaborado pela Reclamada, destinado a consulta por outras empresas em face de provável contratação, independentemente do resultado na vida funcional do mesmo. Assim, considerou de direito a indenização por dano moral. Diferentemente do que alegado pela Recorrente, não há no Acórdão Recorrido presunção de dano moral, mas simples afirmação da sua existência, diante do fato objetivo da inclusão do nome do autor em listagem que visava a consulta por outras empresas. A Corte concluiu que, "independentemente do resultado sobre a vida funcional dos atingidos" a divulgação de dados pessoais dos trabalhadores entre as empresas constituía per si o fator gerador de irrecusável prejuízo. Violação de lei não configurada (art. 5º, II, XIV, XXXIX e LVII da Constituição Federal). Nenhum dos julgados trazidos à colação contém entendimento acerca de idêntica questão (Súmulas 23 e 296/TST).

"QUANTUM INDENIZATÓRIO". FIXAÇÃO. VIRTUAL IMPOSSIBILIDADE DE REAVALIAÇÃO NO RECURSO DE REVISTA. Alega a Reclamada, na Revista, que o valor fixado para a indenização é excessivo, transcrevendo julgados em apoio. Trata-se de matéria entregue exclusivamente ao arbítrio ponderado do julgador de instância ordinária, já que sua índole fortemente subjetiva impede a aferição de conflito jurisprudencial, diante da dificuldade em se estabelecer uma tese confrontável. Seja como for, a Corte fixou valor não exagerado, diante de aspectos efetivamente passíveis de consideração, a saber, a gravidade da ofensa, a finalidade da lista, o caráter preventivo, punitivo e educacional da indenização por danos morais, assim como a capacidade econômica da Reclamada, o que não destoa da orientação adotada nos julgados apresentados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-559/2003-252-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : HELENO DE MELO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CAROLINA REIS CORRÊA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Em que pese o inconformismo do Agravante, não há como prosperar seu Apelo, haja vista que, a teor da Súmula 218/TST, é incabível Recurso de Revista interposto contra Acórdão Regional prolatado em Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-561/2003-252-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : MANOEL SOUZA AZEVEDO  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Em que pese o inconformismo do Agravante, não há como prosperar seu Apelo, haja vista que, a teor da Súmula 218/TST, é incabível Recurso de Revista interposto contra Acórdão Regional prolatado em Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : A-AIRR-561/2005-089-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : USIMINAS MECÂNICA S.A. - USIMEC  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : WILTON VIEIRA CHAVES  
**ADVOGADO** : DR. ARMANDO SALES FONSECA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO. CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Deve ser mantida a ordem de obstaculização do processamento do Agravo de Instrumento, porquanto não demonstradas as alegadas violações. No caso concreto, a Reclamada não trouxe nenhum argumento que infirmasse a conclusão exposta no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-562/2003-103-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
**AGRAVANTE(S)** : UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : REGINALDO APARECIDO BORGES  
**ADVOGADA** : DRA. TEREZINHA DE SOUZA CUNHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Por sua natureza extraordinária, o pedido de revisão não se presta à lapidação de matéria fático-probatória, sobre que os Tribunais Regionais são soberanos. O apelo que depende do revolvimento de fatos e provas para o reconhecimento de violação de lei ou divergência pretoriana não merece processamento. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-569/1998-031-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : DANIELE DA SILVA SIQUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO JOSÉ DOMINGUES  
**AGRAVADO(S)** : ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE FONTES DE FARIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATORIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando todas as peças essenciais formadoras do Instrumento apresentam-se em cópias que não foram devidamente autenticadas, conforme determina o artigo 830 da CLT e o inciso IX da Instrução Normativa 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-571/2003-252-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : MÁRIO ANTÔNIO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
**ADVOGADA** : DRA. NILZA COSTA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Em que pese o inconformismo do Agravante, não há como prosperar seu Apelo, haja vista que, a teor da Súmula 218/TST, é incabível Recurso de Revista interposto contra Acórdão Regional prolatado em Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-574/2002-006-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-  
**HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,**  
**RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,**  
**SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E**  
**ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO**

**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO(S)** : SANGIULIANO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO CÉU CÂNDIDA DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PEÇAS OBRIGATORIAS À FORMAÇÃO NÃO AUTENTICADAS. Não se conhece do Agravo quando as peças obrigatórias à formação do instrumento não estão autenticadas (item IX, da Instrução Normativa nº 16/99, do C. TST e arts. 830, da CLT, 365, III, e 384, do CPC).

**PROCESSO** : AIRR-576/2002-069-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
**AGRAVANTE(S)** : TÂNIA FLORÊNCIO  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR AUGUSTO RAMOS GRADELA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Configurada a nulidade do contrato de trabalho, por ausência de concurso público, o trabalhador faz jus, tão somente, ao pagamento dos direitos estabelecidos na Súmula nº 363 da Jurisprudência do TST acatado por disciplina judiciária, com ressalva de entendimento diverso. Outrossim, estando o acórdão recorrido em perfeita consonância com Súmula de Jurisprudência do TST, não pode ser processado o recurso de revista, inclusive por dissenso de teses, na forma dos §§ 4º e 5º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e a Súmula nº 333, desta Casa. Mais ainda, não pode ser processado recurso de revista sem o prequestionamento dos temas nele abordados, de acordo com a Súmula nº 297 desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-579/2003-012-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI

**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADO(S)** : GESSI CARDOSO MACHADO

**ADVOGADO** : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

**AGRAVADO(S)** : MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A teor do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, a ausência de peças indispensáveis, porque obrigatórias e essenciais à formação do instrumento - como a cópia da certidão de publicação do acórdão Regional - implica o não conhecimento do agravo por deficiência do traslado. É ônus da parte a correta composição dos autos apartados, por ocasião da interposição do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para suprir a omissão, por isso que recurso não é ato urgente. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-583/2002-063-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

**AGRAVANTE(S)** : AGUINALDO REGULO VALDETARO

**ADVOGADO** : DR. JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA

**AGRAVADO(S)** : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

**ADVOGADA** : DRA. VIVIANE COSER VIANNA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Por uma simples leitura do acórdão do Regional, verifica-se que este encontra-se devidamente fundamentado. O fato de a decisão regional apresentar-se contrária aos interesses da parte não constitui negativa de prestação jurisdiccional. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O Tribunal Regional é soberano na análise dos fatos e das provas dos autos, e tendo decidido com base nesses elementos, não é obrigado a se manifestar sobre as demais teses argüidas pelo Recorrente, desde de que, é claro, fundamentalmente a sua decisão, como de fato o fez. Inteligência do art. 131 do CPC. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-589/1998-053-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG

**ADVOGADO** : DR. MARCOS AURÉLIO SILVA

**AGRAVADO(S)** : CARLOS IZAIR ROLLA

**ADVOGADO** : DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Tendo o Regional apreciado o tema e decidido com base nas provas dos autos, a não-apreciação das contra-razões, que em nada influiria no julgamento do tema, mostra-se irrelevante para o deslinde da controvérsia. O art. 794 da CLT condiciona expressamente o reconhecimento de nulidade à ocorrência de prejuízo a quem a alega. Ausente o prejuízo, não se caracteriza a alegada nulidade por negativa de prestação jurisdiccional. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-607/1997-014-06-40.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

**AGRAVANTE(S)** : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. DIÓGENES DA LUZ ALENCAR

**AGRAVADO(S)** : MARIA EUNICE SANTOS RIBEIRO

**ADVOGADO** : DR. IVAN BARBOSA DE ARAÚJO

**PROCESSO** : AIRR-626/2004-063-19-40.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE IGACI

**ADVOGADA** : DRA. JULIANA RAPOSO TENÓRIO

**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO VALDIVINO DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. ALBINO OLIVENSE DO CARMO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da Petição de Agravo sem o Acórdão Regional que apreciou os Embargos Declaratórios, peça essencial à perfeita compreensão da controvérsia, e sem a sua certidão de intimação, necessária para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do item III, da Instrução Normativa 16/99-TST, e do parágrafo 5º, do art. 897, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626/2004-002-06-40.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PANDOLFI NETO

**AGRAVADO(S)** : CARLOS LUIZ MARQUES

**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE APROVEIOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A deficiente instrução da petição de Agravo sem a certidão de intimação do Acórdão Regional que apreciou os Embargos Declaratórios, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º, do art. 897, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, e da OJ nº 18 (Transitória), da SBDI-1/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-627/2003-091-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI

**AGRAVANTE(S)** : CLÉBER GONÇALVES

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CHAGAS FILHO

**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE NOVA LIMA

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FERREIRA DE FARIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO. NULIDADE. Estando o acórdão recorrido em perfeita consonância com Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser processado o recurso de revista, na forma do § 5º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e da Súmula nº 333, desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-630/2005-041-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

**ADVOGADA** : DRA. DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS

**AGRAVADO(S)** : MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES

**ADVOGADA** : DRA. SÍLVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO UNILATERAL. Não demonstrada violação dos artigos 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e 11 da CLT, nem contrariedade à Súmula 294 do TST, e inservíveis ou inespecíficos os arestos juntados para o cotejo de teses, não há que se determinar o processamento do Recurso de Revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. Considerando que a Recorrente não cumpriu com o disposto no art. 74, § 2º, da CLT, porquanto deixou de juntar a totalidade dos cartões de ponto, tem-se como correta a distribuição do ônus da prova e a aplicação da Súmula 338 TST. Óbice do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do TST.

**CORREÇÃO MONETÁRIA.** A decisão recorrida está em conformidade com a Súmula 381 desta Corte. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : A-AIRR-632/2003-010-10-40.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

**AGRAVANTE(S)** : SOLANO ARAÚJO RODRIGUES

**ADVOGADO** : DR. CHARLES J. LOPES SANTOS

**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO ROSA DE JESUS

**ADVOGADO** : DR. JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEIÇÃO

**AGRAVADO(S)** : COLLECTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo que não consegue infirmar os fundamentos da decisão que negou seguimento ao seu agravo de instrumento, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-642/2002-071-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI

**AGRAVANTE(S)** : SOFIA PINHEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR

**ADVOGADO** : DR. CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Configurada a nulidade do contrato de trabalho, por ausência de concurso público, o trabalhador faz jus, tão somente, ao pagamento dos direitos estabelecidos na Súmula nº 363 da Jurisprudência do TST acatado por disciplina judiciária, com ressalva de entendimento diverso. Outrossim, estando o acórdão recorrido em perfeita consonância com Súmula de Jurisprudência do TST, não pode ser processado o recurso de revista, inclusive por dissenso de teses, na forma dos §§ 4º e 5º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e a Súmula nº 333, desta Casa. Mais ainda, não pode ser processado recurso de revista sem o prequestionamento dos temas nele abordados, de acordo com a Súmula nº 297 desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-644/2004-049-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

**AGRAVANTE(S)** : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS

**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO

**AGRAVADO(S)** : VERA MARIA DIAS DE CARVALHO

**ADVOGADO** : DR. DALMO LUIZ MARINHO RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DE AÇÃO. MARCO INICIAL. In casu, embora o direito às diferenças decorrentes da observância dos índices inflacionários expurgados pelos Planos Econômicos do Governo Federal, tenha sido reconhecido com o advento da Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, verifica-se que a legislação referenciada foi editada quando em curso o contrato individual de emprego do Recorrido, extinto somente em 04/08/2003, quando, então, paga a indenização compensatória, em razão da dispensa sem justa causa, surgiu o direito obreiro de vindicar as diferenças do acréscimo de 40% sobre o FGTS. Assim sendo, aplica-se a regra geral relativa aos prazos prescricionais inscrita no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, de forma que, ajuizada a Reclamação dentro do biênio legal que se seguiu à ruptura do pacto laboral, não há prescrição a ser declarada, restando incólume o citado dispositivo constitucional.

**ATO JURÍDICO PERFEITO.** O direito ora em debate, consistente nas diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, não pode ser alcançado pela quitação passada em razão do extinto contrato individual de emprego, quando o pagamento da indenização compensatória tomou por base o saldo do FGTS sem o acréscimo dos índices de correção monetária relativos aos Planos Econômicos, não havendo que se falar, portanto, em ato jurídico perfeito. Assim sendo, insubsistente a indigitada ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-651/2000-141-17-00.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELLO BRANCO - FUNCAB

**ADVOGADO** : DR. LEONARDO LAGE DA MOTTA

**AGRAVANTE(S)** : GERALDO DA PENHA FABRES

**ADVOGADO** : DR. MARCELO CAETANO MÉDICE CARLESSO

**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamada e do reclamante.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO - GUIA DARF. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despedido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA DISPENSA IMOTIVADA E REINTEGRAÇÃO. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE PROFESSOR - ALTERAÇÃO CONTRATUAL.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despedido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.





**PROCESSO** : AIRR-653/2002-048-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ADEMIR DOS REIS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
**AGRAVADO(S)** : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. 7

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. HORAS IN ITINERE.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-660/2005-002-18-40.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LISA FABIANA BARROS FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : KELY CRISTINA SILVA FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. A deficiente instrução da petição de Agravo sem o Recurso de Revista, peça essencial à perfeita compreensão da controvérsia, impede o seu conhecimento, nos termos do item III, da Instrução Normativa 16/99/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-660/2005-403-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA SALETE ZUCO  
**AGRAVADO(S)** : SILVIA MARISETE HOFFMANN  
**ADVOGADA** : DRA. REGINA DOROTI DOS SANTOS CAVION

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. PISO NORMATIVO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 7º, XXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIVERGÊNCIA COM AS SÚMULAS 17, E 228, DO C. TST. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não se configura, no Julgado, a aventada violação ao artigo 7º, XXIII, da Lei Maior, vindo a E. Corte a quo, ante situação fática delineada a partir da prova produzida, concluiu que a base de cálculo a ser observada, in casu, para o pagamento do adicional de insalubridade é o piso normativo, ademais, em sintonia com as Súmulas 17, e 228, do C. TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-679/1998-262-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO  
**AGRAVADO(S)** : MAURO PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. WALTAIR COSTA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 4

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. A decisão do Regional encontra-se em consonância com a Jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula 16. Dessa forma, não há como ensejar a admissibilidade do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-681/2004-016-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE  
**AGRAVADO(S)** : PAULO CÉSAR GOMES  
**ADVOGADO** : DR. DALMO LUIZ MARINHO RIBEIRO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DE AÇÃO. MARCO INICIAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 7º, INCISO XXIX, DA CF/88. INOCORRÊNCIA. O Egrégio Regional, ao afastar a incidência da prescrição total do direito de ação, não forneceu dados suficientes para a admissibilidade do Apelo por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da CF/88, nada constando na fundamentação do decidido a respeito da data do trânsito em julgado da Decisão proferida na Justiça Federal a possibilitar o seu confronto, nos termos da Orientação Jurisprudencial 344, da SBDI-1, do C. TST.

**ATO JURÍDICO PERFEITO.** O direito ora em debate, consistente nas diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, não pode ser alcançado pela quitação passada em razão do extinto contrato individual de emprego, quando o pagamento da indenização compensatória tomou por base o saldo do FGTS sem o acréscimo dos índices de correção monetária relativos aos Planos Econômicos, não havendo que se falar, portanto, em ato jurídico perfeito. Portanto, insubsistente a indigitada ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-684/2003-221-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. DIRCÉO VILLAS BÔAS  
**AGRAVADO(S)** : FLORISVALDO AUGUSTO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO BARTILOTTI  
**AGRAVADO(S)** : MARIANO MARTINS ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA GORETTI DO NASCIMENTO MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : CONSTRUTORA CASA FORTE LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CUSTAS. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. CERCEIO DO DIREITO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. De pronto resalto que a Sentença julgou parcialmente procedentes os pedidos e arbitrou as custas em R\$ 200,00 (duzentos reais), e que o E. Tribunal a quo proveu o Recurso Ordinário do Reclamante para reincluir a ora Agravante no feito, porque reconhecida a sua responsabilidade subsidiária. A demandada ao interpor o Recurso de Revista recolheu as custas em valor inferior ao arbitrado na sentença, motivando o trancamento do Apelo ante a configuração da deserção, sendo certo que a exigência do correto valor das custas, nos termos do artigo 789, § 1º, da CLT e da Súmula 25, do C. TST, não configura cerceio do direito de defesa, restando incólume o artigo 5º, LV, da Lei Maior. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-692/2005-001-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS EDUARDO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO(S)** : SOL INVEST - HOTEL JARAGUÁ LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Correto o despacho denegatório ao entender que não se configura a violação do art. 93, IX, da CF, já que o acórdão regional externou os fundamentos de fato e de direito que formaram seu convencimento.

**MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477, § 8º, DA CLT.** Por trata-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, incabíveis as violações apontadas, pois não atendem aos requisitos do art. 896, § 6º, da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-703/1997-102-05-41.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA  
**ADVOGADO** : DR. ALIOMAR MENDES MURITIBA  
**AGRAVADO(S)** : DETASA BAHIA S.A. - INDUSTRIAL  
**ADVOGADA** : DRA. SILVANA FERNANDES SOUZA SAPUCAIA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRESCRIÇÃO - EXECUÇÃO. Nega-se processamento ao Recurso de Revista interposto de acórdão proferido em Agravo de Petição, quando não satisfeita nenhuma das hipóteses previstas no § 2º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-705/2004-012-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**AGRAVADO(S)** : ADALBERTO FRANCISCO DE SANTANA NETO  
**ADVOGADO** : DR. ADELSON NASCIMENTO DE LUCENA  
**AGRAVADO(S)** : GREGOS E TROIANOS BAR E RESTAURANTE LTDA.  
**AGRAVADO(S)** : NAYARA CRISTINA CHAGAS

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 114, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 6º, DA CLT, E DA SÚMULA 368, ITEM I, DO C. TST. De acordo com a previsão contida no art. 896, § 6º, da CLT, nas causas sujeitas ao Procedimento Sumaríssimo, somente será admitido Recurso de Revista por contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme, do C. TST ou violação direta à Constituição da República. In casu, não se configura, no Julgado hostilizado, a ofensa constitucional alegada, tendo a E. Corte a quo, ao reconhecer o vínculo empregatício, prolatado Decisão de cunho meramente declaratório, com o que não se mostra competente esta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores pagos no curso da relação de emprego, ademais encontrando-se o Decidido de acordo com o posicionamento adotado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho através do item I, da Súmula 368. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-716/2005-011-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : J. FARINHA & CIA. LTDA. E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : ODENISE LINS MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. LÊNIO JOSÉ DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. A simples invocação de que se trata de parcela devidamente contestada não torna a referida parcela controversa, a ponto de isentar as Reclamadas do pagamento de sua dobra prevista no artigo 467 da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-719/2000-341-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE IVOTI  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO FRÖHLICH  
**AGRAVADO(S)** : JÚLIA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DO RECURSO DE REVISTA SEM A FOLHA EM QUE CONSTA O PROTOCOLO COM A DATA DE SUA INTERPOSIÇÃO. Revela traslado deficiente a instrução do Agravo sem a primeira folha da petição do Recurso de Revista, em que consta o protocolo com a data de sua interposição, o que impede a verificação de sua tempestividade e impossibilita o imediato julgamento da Revista, caso provido o Agravo. Não havendo vinculação do juízo ad quem na verificação dos pressupostos recursais, impossível o conhecimento do Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.



**PROCESSO** : ED-AIRR-719/2005-014-03-41.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

**EMBARGANTE** : LUIZ CÉLIO DO VALLE

**ADVOGADA** : DRA. NÁGLIA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO

**EMBARGADO(A)** : BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO** : DR. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. 5

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos rejeitados, eis que ausentes os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil. Revelando-se a intenção meramente protelatória da embargante, que se amolda perfeitamente à previsão contida no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cabível a aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa.

**PROCESSO** : ED-A-AIRR-721/2005-129-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

**EMBARGANTE** : ESPÓLIO DE OLIVEIRO FLORIANO NETO

**ADVOGADO** : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM DONIZETI CREPALDI

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. 4

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos rejeitados, eis que inócenos os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil. Revelando-se a intenção meramente protelatória da embargante, que se amolda perfeitamente à previsão contida no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cabível a aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa.

**PROCESSO** : AIRR-727/1998-251-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA

**ADVOGADO** : DR. CELSO RIBEIRO DALTRO

**AGRAVADO(S)** : BERNARDETE DE JESUS QUEIROZ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** : DR. ARNALDO FREITAS PIO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DE VALORES. Cabe à parte interessada provocar o exame da matéria pelo Tribunal Regional, sob pena de não preencher os pressupostos firmados pelo Súmula nº 297 do TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-736/2001-059-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

**AGRAVANTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADO(S)** : VLAMIR REIS DE ALMEIDA

**ADVOGADA** : DRA. MARIA DA PENHA SANTANA DE ALMEIDA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ATO JURÍDICO PERFEITO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Violação indireta ao texto constitucional não abre a via extraordinária do recurso de revista. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-747/2002-026-23-40.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR** : DR. PAULO CEZAR CAMPOS

**AGRAVADO(S)** : HELLEN PEREIRA LUZ

**AGRAVADO(S)** : ÁGUA MÃE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A teor do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, a ausência de peças indispensáveis, porque obrigatórias e essenciais à formação do instrumento- como as cópias da procuração do agravado, da petição inicial, da contestação e da sentença primária - implica o não conhecimento do agravo por deficiência do traslado. É ônus da parte a correta composição dos autos apartados, por ocasião da interposição do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para suprir a omissão, por isso que recurso não é ato urgente. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-748/2005-019-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

**AGRAVANTE(S)** : CLEODILCE SCHNEIDER E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

**AGRAVADO(S)** : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

**ADVOGADO** : DR. ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DA NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 115, DA SBDI-1, DO C. TST. VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA. Nos termos da Orientação Jurisprudencial 115, da SBDI-1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, só se admite o conhecimento do Recurso, quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por suposta violação aos artigos 832, da CLT, 458, do CPC, ou 93, inciso IX, da CF/88. Do Julgado que aprecia e decide de forma fundamentada, todas as questões jurídicas postas, de forma percuciente e fundamentada, embora contrária ao almejado pelo Agravante, não há que se falar em prestação jurisdicional incompleta, razão porque resta impossível promover-se, na forma do insurgimento, o acolhimento da pretendida nulidade.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 7º, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 228, E DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 02, DA SBDI-1, DO C. TST.** O Decisum Regional, ao considerar que a base de cálculo a ser observada para o pagamento do adicional de insalubridade é o salário mínimo, salvo na hipótese de percepção de salário profissional, in casu, inóceno, que sobre este será calculado, não configura a violação constitucional invocada, e encontra-se em harmonia com a jurisprudência desta Corte, ex vi da Súmula 228, e da Orientação Jurisprudencial 02, da SBDI-1. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Indevidos ante a ausência de sucumbência, conforme Súmulas 219, e 329 do Colendo TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento

**PROCESSO** : AIRR-751/2001-020-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

**PROCURADORA** : DRA. ADRIANA MONTENEGRO VIVIANI GUIMARÃES

**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUARATINGUETÁ

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA TAVARES

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. ÔNUS DA PROVA. Violação legal não demonstrada impede a prossecução do remédio revisional, com fulcro no artigo 896, alínea "c", da CLT. Outrossim, a necessidade de reexame das provas e fatos impede o seguimento do recurso de revista, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-756/2004-751-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

**AGRAVANTE(S)** : ARCÍNDIO FIGUEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. VALDEMIRO TANNENHAUES

**AGRAVADO(S)** : JOHN DEERE BRASIL LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. MICHELI PIRES SOARES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO NÃO AUTENTICADAS. Não se conhece do Agravo quando as peças obrigatórias à formação do instrumento não estão autenticadas (item IX, da Instrução Normativa nº 16/99, do C. TST e arts. 830, da CLT, 365, III, e 384, do CPC).

**PROCESSO** : AIRR-756/2004-751-04-41.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

**AGRAVANTE(S)** : JOHN DEERE BRASIL LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. MICHELI PIRES SOARES

**AGRAVADO(S)** : ARCÍNDIO FIGUEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. VALDEMIRO TANNENHAUES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO VIA SEDEX - INTEMPESTIVIDADE. O fato de a lei possibilitar à parte o uso de meios alternativos para a apresentação dos recursos perante o Serviço de Cadastro Processual (Protocolo) do órgão da Justiça do Trabalho, como na espécie, em que o recurso foi encaminhado via postal, em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 525, do CPC, não lhe retira o ônus processual de interpô-los dentro do prazo legal, perante o serviço de cadastramento da Justiça do Trabalho. Agravo de Instrumento não conhecido porque intempestivamente interposto.

**PROCESSO** : AIRR-762/2002-003-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI

**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ADVOGADO** : DR. LEANDRO BIONDI

**AGRAVADO(S)** : Zaqueu Furquim da Rosa

**ADVOGADO** : DR. JORGE ALBERTO MACHADO

**AGRAVADO(S)** : REVISE - REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A teor do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, a ausência de peças indispensáveis porque obrigatórias e essenciais à formação do instrumento - como as cópias da procuração do primeiro agravado, da petição inicial e da contestação - implica o não conhecimento do agravo por deficiência do traslado. É ônus da parte a correta composição dos autos em apartado, por ocasião da interposição do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para suprir a omissão, por isso que recurso não é ato urgente. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-768/2005-105-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FERNANDES

**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ADVOGADO** : DR. MARCELO DUTRA VICTOR

**AGRAVADO(S)** : BRUNO PINTO DOMINGOS

**ADVOGADO** : DR. GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. Constatado o enquadramento do Reclamante no regime geral de duração do trabalho do bancário previsto no caput do artigo 224 da CLT, a partir da análise de elementos fáticos e probatórios constantes dos autos, torna-se inviável o processamento do Recurso de Revista nesta Instância Extraordinária, ex vi das disposições contidas nas Súmulas 102, I, e 126 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO.** Não se cogita de contrariedade à Súmula 372, I, deste Tribunal, pois tal alegação somente teria pertinência se prevalescesse o voto vencido consignado pelo eg. Regional. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-781/2004-301-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER-NANDES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADA** : DRA. MILIANA SANCHEZ NAKAMURA  
**AGRAVADO(S)** : ROGÉRIO BRUM CURI  
**ADVOGADA** : DRA. BIANCA MARTINS ESTEVES DE A. G. BIT-TENCOURT

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. POLICIAL MILITAR. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O entendimento do Tribunal Regional está em consonância com a Súmula 386 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-782/2003-105-08-40.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CAPANEMA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS GUILHERME DA S. AZEVEDO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ARRUDA DE ANDRADE SILVA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. MAURO SÉRGIO DE ASSIS LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Violação constitucional não vislumbrada impede que o recurso de revista alcance conhecimento, nos termos da alínea "c", do artigo 896 da CLT. Outrossim, não se admite o processamento do pedido de revisão quando a apreciação da matéria nele veiculada exige o reexame do contexto fático-probatório, a respeito do qual são soberanas as decisões das instâncias inferiores. Inteligência da Súmula nº 126, desta Casa. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-782/2005-009-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER-NANDES  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDASSEIO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO BRAGHIROLI BECK  
**EMBARGADO(A)** : HSS SERVIÇOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EUDÓCIO MARTINS FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS. Não se prestam os Embargos Declaratórios para apreciar as alegações de inconformismo do Recorrente, que obteve uma decisão devidamente fundamentada, mas contrária aos seus interesses. Embargos de Declaração não providos.

**PROCESSO** : AIRR-786/2004-010-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : WILIO JOSÉ CHAVES  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ROBERTO COLOMBY DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. VIOLAÇÃO VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. Não há que se falar em violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, uma vez que a Decisão Regional, ante a situação fática delineada, caracterizada pela culpa in eligendo e in vigilando por parte da tomadora dos serviços, então responsabilizada subsidiariamente pelas verbas trabalhistas não adimplidas pela primeira Reclamada, prestadora dos serviços, encontra-se em consonância com a jurisprudência pacífica desta Colenda Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, item IV.

**DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS Nºs 126 e 364, E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 324, DA SBDI-1, DO C. TST.** Conclui-se, a partir do Julgado hostilizado, que o deferimento do adicional de periculosidade, diante do reconhecimento, a partir da prova pericial realizada, de que o Obreiro tinha contato com área de risco, de forma intermitente, e não eventual, não promove violação ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna, como alegado, estando o decidido, outrossim, em consonância com a atual Jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Súmula nº 364 e na própria Orientação Jurisprudencial nº 324, da SBDI-1, tida como contrariada, observando-se que o revolvimento de provas é obstada pela Súmula nº 126, do C. TST.

**DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TRABALHO EXTERNO. MATÉRIA FÁTICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 126, DO C. TST.** Conforme se depreende do Acórdão guerreado, não se vislumbra no decidido, como alegado, quaisquer dos permissivos a ensejar o trânsito da Revista interposta, não havendo que se falar em violação aos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal, e 62, inciso I, da CLT, tendo a Egrégia Corte a quo, ao deferir o pagamento de horas extraordinárias, por não entender configurada a hipótese excludente contida na citada Norma Consolidada, o feito atrelado à análise da situação fática e da prova produzida, conclusão a que chegou socorrendo-se do princípio da persuasão racional ou livre convencimento motivado, erigido no artigo 131, do CPC, atentando-se que o reexame da matéria encontra óbice na Súmula nº 126, do C. TST. Agravo de Instrumento que a se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-793/2004-006-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
**EMBARGANTE** : ALZIRO DE OLIVEIRA JESUS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME GUIMARÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando não se constata qualquer vício no acórdão hostilizado. Embargos conhecidos e desprovidos.

**PROCESSO** : AIRR-806/2000-561-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : SULVIAS S.A. - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS  
**ADVOGADA** : DRA. SUSANA SOARES DAITX  
**AGRAVADO(S)** : MARIA INÊS ANERES  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO DONIDA DALCUL  
**AGRAVADO(S)** : JOSEANE DE ALMEIDA TEODORO & CIA. LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE APRECIOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A deficiente instrução da petição de Agravo sem a certidão de intimação do Acórdão Regional que apreciou o Embargos Declaratórios, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º, do art. 897, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, e da OJ nº 18 (Transitória), da SBDI-1/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-809/2002-067-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : BIOBRÁS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : GUILHERME BARBOSA VILELA  
**ADVOGADA** : DRA. VERÔNICA BARCELOS GUIMARÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS. INAPLICABILIDADE DA INTERRUÇÃO DE PRAZO. INTEMPESTIVIDADE CONSEQÜENTE DO RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA INTIMAÇÃO NÃO RECONHECIDA. Os Embargos de Declaração intempestivos são considerados juridicamente inexistentes, do que resulta inaplicável a interrupção do prazo para o Recurso principal cabível, como vem amplamente decidido este Tribunal Superior. Uma vez declarada a intempestividade dos Embargos de Declaração, também intempestiva se mostra a Revista interposta após o decurso de oito dias da publicação do Acórdão Principal, não havendo falar em interrupção do prazo. Não há qualquer disposição legal ou normativa que obrigue a publicação declinar o nome do causídico cujo escritório se encontre na sede do Juízo, se nela foi nominado outro regularmente constituído. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-839/2004-055-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ILSON ROCHA  
**ADVOGADA** : DRA. RAQUEL BATISTA RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DE AÇÃO. MARCO INICIAL. O Eg. Regional manteve a Sentença que afastou a prescrição total do direito de ação, ao entendimento de que o prazo para pleitear o acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da observância dos índices inflacionários expurgados pelos Planos Econômicos do Governo Federal, flui a partir da data em que considerou transitada em julgado a Ação na Justiça Federal, em perfeita consonância com o que preleciona a Orientação Jurisprudencial 344, da SBDI-1, do C. TST, restando incólume o indigitado artigo 7º, inciso XXIX, da Lei Maior.

**ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.** É pacífica a jurisprudência das Turmas desta C. Corte, consubstanciada pela Orientação Jurisprudencial 341, da SBDI-1, no sentido de que, reconhecido o direito às diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da atualização monetária, pelos expurgos inflacionários, ao Empregador compete a obrigação de pagar, nos termos da Lei n. 8.036/90, que expressamente afirma ser seu o encargo, quando despede imotivadamente o empregado, pelo que incólume o artigo 5º, inciso II, da Lei Maior. Ademais, o direito ora em debate não pode ser alcançado pela quitação passada em razão do extinto contrato individual de emprego, por se tratar de direito que, inclusive, à época, ainda restava desconhecido.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TÓPICO DESARAZADO.** A análise do presente tópico é obstada, posto que a Agravante, ao nele se insurgir, limita-se a apontar violação ao artigo 14, da Lei 5584/70 e contrariedade às Súmulas 219 e 329, do C. TST, sem, contudo, especificar os fundamentos pelos quais o Recurso de Revista mereceria ser processado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-840/2005-006-21-40.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : NARCISO MAIA TECIDOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
**AGRAVADO(S)** : EVERTON LEITE DE MOURA  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO CEZAR BESSA DE ANDRADE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 422, DO C. TST. Não se conhece de Agravo de Instrumento no qual a Agravante não enfrenta os fundamentos adotados no despacho de admissibilidade negativo. Inteligência da Súmula 422, do C. TST. In casu, observa-se que, embora o referido despacho de admissibilidade negativo tenha se posicionado no sentido da deserção do Recurso de Revista apresentado, a Agravante limita-se, fazendo remissão à Revista interposta, a apontar dispositivos constitucionais e legais que estariam sendo violados pela Decisão constante no Acórdão hostilizado, inclusive sem oferecer qualquer embasamento para tal, em nenhum momento voltando-se contra o despacho proferido e a tese ali esposada. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-871/2003-079-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : UNICOR - UNIDADE CARDIOLÓGICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : TERESA CRISTINA SILVA SIQUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : UNIPRAT ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LT-DA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. GRUPO ECONÔMICO. RECONHECIMENTO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISOS II, XXII, XXXV, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 896, § 2º, DA CLT, E DA SÚMULA Nº 266, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em Processo de Execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT, e da Súmula nº 266, do C. TST. In casu, tratando-se de Ação Incidental de Embargos de Terceiro, não se vislumbra ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXII, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna, em face da constrição judicial levada a efeito, tendo a Egrégia Corte a quo, fundado-se na análise da situação fática delineada, mantido a penhora efetivada por entender ter restado configurada a formação de grupo econômico entre a terceira Embargante e a Reclamada, com a conseqüente declaração de solidariedade entre elas pelo débito trabalhista que ora se executa, nos moldes do artigo 2º, § 2º, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-873/2001-102-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
**AGRAVANTE(S)** : AÍDA CELESTE CABRAL  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. Por sua natureza extraordinária, o recurso de revista não se presta à lapidação de matéria fático-probatória, sobre que os Tribunais Regionais são soberanos. O apelo que depende do revolvimento de fatos e provas para o reconhecimento de divergência pretoriana, não merece provimento. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-898/2002-021-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : FAV COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO PEREIRA LOPES  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ SALVADOR ÁVILA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. ACÓRDÃO REGIONAL QUE RECONHECE A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES. DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À VARA DO TRABALHO DE ORIGEM, A FIM DE QUE SEJAM FIXADOS OS ELEMENTOS ESSENCIAIS DO CONTRATO DE TRABALHO E PARA QUE SE PROCEDA AO JULGAMENTO DE MÉRITO DOS PEDIDOS INICIAIS, COMO ENTENDER DE DIREITO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 214, DO C. TST. Decisão Regional que reconhece a existência de vínculo empregatício entre as partes, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que sejam fixados os elementos essenciais do contrato de trabalho e para que se proceda ao julgamento de mérito dos pedidos iniciais, como entender de direito, tem natureza interlocutória, não ensejando Recurso imediato, conforme orientação consubstanciada na Súmula nº 214, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-904/2005-013-08-40.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : CÉLIA CASTILHO PEREIRA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOUBERT LUIZ BARBAS BAHIA  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL ÂNGELO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, CAPUT, E INCISOS XXII E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 896, § 2º, DA CLT, E DA SÚMULA Nº 266, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em Processo de Execução, inclusive em Ação Incidental de Embargos de Terceiro, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266, do C. TST. In casu, e na forma do decidido, não se vislumbra ofensa ao artigo 5º, caput, e incisos XXII e LV, da Carta Magna, observando-se que a Egrégia Corte a quo, ao concluir pela ocorrência de fraude à Execução, funda-se na interpretação da legislação infraconstitucional, aplicando ao caso o artigo 593, inciso II, do CPC, atentando-se que o reexame da matéria, na forma como pretendido, encontra óbice na Súmula nº 126, do C. TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-913/2002-061-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
**AGRAVADO(S)** : ENIR VASCONCELLOS DE MORAES  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO SOARES JANOT

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O eg. Regional deixou claro que a Reclamada não apresentou, no momento de sua defesa, a prova documental que comprovasse os fatos impeditivos, modificativos ou obstativos do direito do Reclamante. O mero inconformismo da parte com o desfecho da controvérsia não implica sonogação da tutela jurisdicional.

**DIFERENÇAS SALARIAIS. PROGRESSÃO. ISONOMIA.** Uma vez não comprovados, no momento oportuno, os fatos alegados nos Embargos Declaratórios e no Recurso de Revista, não cabe falar em violação de nenhum dispositivo de lei invocado pela Recorrente, na medida em que a matéria recorrida requer o revolvimento de fatos e provas para o deslinde da controvérsia. Procedimento inaplicável nesta instância extraordinária. Incidência da Súmula 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-915/2004-096-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : TEC PET TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO DATTILIO  
**AGRAVADO(S)** : TATIANA LOPES PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR. A Decisão Regional encontra-se em consonância com a Súmula nº 244, I, desta Corte, segundo a qual, o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade, razão pela qual, não há falar-se em violação ao art. 10, II, "b", do ADCT. Cumpre ressaltar, ainda, que, a teor do § 6º, do art. 896, da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido Recurso de Revista por contrariedade a Súmula de jurisprudência uniforme do C. TST e violação direta da Constituição da República. Em sendo assim, fica prejudicada a análise dos arestos colacionados às fls. 88/90, bem como, da alegada ofensa ao art. 611, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-925/2003-017-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
**AGRAVANTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS COSTA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A Lei nº 9.957/2000, que acrescentou o § 6º ao art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispõe que somente será admitido recurso de revista no procedimento sumaríssimo por contrariedade à Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição. De outra parte, a interpretação razoável de preceito constitucional atrai a incidência da Súmula nº 221, item II, do TST, impedindo o trânsito do pedido de revisão. Mais ainda, não se pode admitir conflito da decisão recorrida com entendimento consubstanciado em Súmula do TST que versa sobre hipótese diversa da tratada nos autos. Por fim, maltrato à Constituição não vislumbrado inviabiliza o seguimento da medida revisional. Agravo conhecido e desprovido.

**RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.** Ofensa indireta ao texto da Constituição não atende o requisito do art. 896, § 6º, da CLT, para o conhecimento do pedido revisão. Agravo conhecido e desprovido.

**ATO JURÍDICO PERFEITO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.** Suposta infração indireta ao comando constitucional não dá margem para o acesso à via extraordinária do recurso de revista no rito sumaríssimo, por força do § 6º, do artigo 896, da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-928/2002-044-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : PATRÍCIA ALVES DURAN DOMINGUES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BASÍLIO FERNANDES DA SILVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : CASA VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MILTON GOMES CASSARO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTIÇA GRATUITA. HORAS EXTRAS. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visava liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-934/2004-341-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**EMBARGANTE** : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**EMBARGADO(A)** : LADI MARIA HARTMANN SCHERER  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI  
**EMBARGADO(A)** : CALÇADOS ISI LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 897-A, DA CLT E 535, DO CPC. REJULGAMENTO VEDADO. Nítida a pretensão de reabrir discussão sobre questões já enfrentadas e decididas, o que é incompatível com o manejo desse remédio processual específico. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

**PROCESSO** : AIRR-937/2004-034-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
**ADVOGADA** : DRA. VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES  
**AGRAVADO(S)** : BENEDITO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO PIZARDO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.



**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DE AÇÃO - MARCO INICIAL. O Eg. Tribunal Regional afastou a prescrição nuclear, salientando que o direito ao pagamento de diferenças do acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da observância dos índices inflacionários expurgados pelos Planos Econômicos do Governo Federal, somente foi reconhecido com o advento da Lei Complementar nº 110/2001, cujo prazo prescricional começou a fluir a partir de sua publicação, em 30/06/2001, considerando interrompido o biênio prescricional pelo ajuizamento de ação plúrima, com as mesmas razões da presente, não havendo como se vislumbrar, no decidido, ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Ademais, o entendimento adotado pela Corte a quo está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 344, da SBDI-1, desta C. Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-951/2004-043-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
**AGRAVANTE(S)** : IGL INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO  
**AGRAVADO(S)** : BENEDITO GONÇALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO ROBERTO BASSO  
**AGRAVADO(S)** : MASSA FALIDA DE NORTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DENEGATÓRIO. NULIDADE. COMPETÊNCIA. A Autoridade Regional profere decisão interlocutória para receber ou denegar seguimento ao pedido de revisão. Ao declinar as razões que lhe ditam o convencimento, atendendo ao determinado no artigo 896, parágrafo 1º, da CLT e nas normas reguladoras do funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, não invade a competência da Corte Superior para emitir juízo sobre o mérito do remédio revisional, tampouco enseja o reconhecimento de qualquer nulidade no pronunciamento agravado. Agravo conhecido e desprovido.

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** A Lei nº 9.957/2000, que acrescentou o § 6º ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispõe que somente será admitido recurso de revista no procedimento sumaríssimo por contrariedade à Súmula do TST e violação direta da Constituição. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-956/2003-333-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
**AGRAVANTE(S)** : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA FRANCO SILVEIRA SCHERER  
**AGRAVADO(S)** : VERA LÚCIA PEROTTI  
**ADVOGADO** : DR. LUIS ALEXANDRE COELHO DE BARROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. A interpretação razoável de texto legal inviabiliza o trânsito do remédio proposto, nos termos da Súmula nº 221, do TST. Ademais, a teor da Súmula nº 126, desta Casa, impossível nova análise dos elementos de instrução do feito para se constatar dissenso pretoriano. Mais ainda, dissídios inespecíficos não afrontam apelo revisional. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-962/2004-446-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS  
**ADVOGADA** : DRA. MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO QUINTERO  
**AGRAVADO(S)** : VALDECI ORLANDI OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de Agravo sem o Despacho Agravado e a sua respectiva certidão de publicação, peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como sem o Acórdão Regional e a cópia do Recurso de Revista, necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia, e sem a certidão de intimação do Acórdão Regional, necessária para o imediato julgamento do Recurso de Revista, se provido o Agravo, acarreta o não conhecimento do Agravo, nos termos do parágrafo 5º, e seu inciso I, do art. 897, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, e da IN 16/99, inciso III, do C. TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-964/2001-017-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : OSMAR COZZA  
**ADVOGADO** : DR. ADROALDO F. VIEGAS  
**AGRAVADO(S)** : GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO RAYES  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DESERÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

**PROCESSO** : AIRR-966/2002-018-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. NEI GILVAN GATIBONI  
**AGRAVADO(S)** : MARIA CRISTINA MARTINS PADILHA  
**ADVOGADO** : DR. RENATO CASTRO DA MOTTA  
**AGRAVADO(S)** : MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. adicional de insalubridade. A jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, sedimentada no Enunciado nº 126, adota o entendimento de que não se admite o processamento do recurso de revista quando a apreciação da matéria nele veiculada exige o reexame do contexto fático-probatório, a respeito do qual são soberanas as decisões das instâncias inferiores. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-968/2002-068-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA HOTÉIS PALACE  
**ADVOGADO** : DR. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS  
**AGRAVADO(S)** : MARCELO DOS SANTOS FELIPE  
**ADVOGADO** : DR. ELIO LUIZ PISTARINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

**PROCESSO** : AIRR-982/2002-051-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
**PROCURADOR** : DR. MILTON SÉRGIO BISSOLI  
**AGRAVADO(S)** : MOACIR MARIA DE GÓES  
**ADVOGADO** : DR. CLÉLSIO MENEGON  
**AGRAVADO(S)** : RRC EMPRESA DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Violações legais não vislumbradas impedem o seguimento do pedido de revisão. De outra parte, estando o acórdão recorrido em perfeita consonância com Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser processado o recurso de revista, na forma dos §§ 4º e 5º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e da Súmula nº 333, desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-985/2001-015-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM  
**PROCURADORA** : DRA. JOSELITA MARIA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ELIANA DANZIGER RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA LIMPADORA COLORADO LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Busca o Agravante demonstrar que o Recurso reunia, efetivamente, as condições necessárias ao seu processamento. Mas o faz tendo em vista o conteúdo do Acórdão, sem se direcionar fundamentadamente à ratio decidendi da Decisão Agravada, qual seja, a incidência do § 4º, do art. 896, da CLT e da Súmula 333/TST como obstáculos processuais ao processamento da Revista. Nos termos dos art. 514, II e 524, II, do CPC, c/c art. 769, da CLT, cabe ao Agravante, ao impugnar o despacho denegatório, apontar as razões para a sua reforma, demonstrando o porquê de o mesmo encontrar-se equi-

vocado. Restringindo-se a promover contrariedade genérica ao decidido, e estando ausentes quaisquer fundamentos pelos quais o recurso mereceria ser processado em face dos reais fundamentos do Despacho Agravado, conclui-se desfundamentado o Agravo de Instrumento, o que acarreta o seu não conhecimento. Neste sentido a Súmula 422/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-998/2000-281-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ESTEIO  
**ADVOGADO** : DR. ZAIR C. M. DE DEUS  
**AGRAVADO(S)** : IDIONE LANZONI FONTANA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE FERNANDO BARTH

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. Maltrato constitucional e dissídios jurisprudenciais inespecíficos ou inadequadas não viabilizam o trânsito da medida revisional. De outra parte, por sua natureza extraordinária, o recurso de revista não se presta à lapidação de matéria fático-probatória, sobre que os Tribunais Regionais são soberanos. O apelo que depende do revolvimento de fatos e provas para o reconhecimento de violação de lei, afronta à Constituição ou divergência pretoriana não merece processamento. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AI-1.019/1994-033-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : CLM AUTOMOTIVA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
**AGRAVADO(S)** : BENEDITO DEGAN PELLEGRINI  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ROSELLA  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de Agravo quando intempestivamente interposto.

**PROCESSO** : AIRR-1.021/1999-006-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
**PROCURADOR** : DR. RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA  
**AGRAVADO(S)** : VOLNEI DE BARROS VIERO  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISENÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.067/2003-661-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO  
**ADVOGADA** : DRA. JUCIMARA SOUZA DE MELLO  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO - SIMPASSO  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA ALOVISI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de Agravo sem a certidão de intimação do Acórdão Regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º, do art. 897, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, e da OJ nº 18 (Transitória), da SBDI-1/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.077/2001-027-12-40.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO DERLI GREGÓRIO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO JOSÉ CUSTÓDIO  
**ADVOGADO** : DR. EDSON MENDES DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOTESC

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Violações legais e constitucionais não vislumbradas inviabilizam o processamento do recurso de revista. De outra parte, estando o acórdão recorrido em perfeita consonância com Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser processado o apelo revisional, na forma do parágrafo 5º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e da Súmula nº 333, desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.081/2003-002-22-40.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS SOARES DE AMORIM  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DOS REMÉDIOS DA SILVA MACEDO  
**ADVOGADO** : DR. MARTIM FEITOSA CAMÉLO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. À falta de indicação das imperfeições que viciam o despacho denegatório e da exposição dos motivos pelos quais assim se não de considerar, o recurso, porque desfundamentado, não merece conhecimento. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.127/2000-022-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
**ADVOGADO** : DR. CRISTIANO EVERSON BUENO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO FRANCISCO DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. NORIMAR JOÃO HENDGES

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. ACÓRDÃO REGIONAL QUE DECLARA A COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E AFASTA A PRESCRIÇÃO TOTAL DO DIREITO DE AÇÃO. DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À VARA DO TRABALHO DE ORIGEM, PARA JULGAMENTO DOS PEDIDOS POSTOS NA INICIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 214, DO C. TST. Decisão Regional que declara a competência material da Justiça do Trabalho e afasta a prescrição total do direito de ação, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para julgamento dos pedidos postos na inicial, como entender de direito, tem natureza interlocutória, não ensejando Recurso imediato, conforme orientação consubstanciada na Súmula nº 214, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.139/2003-018-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA FARIAS T. SUKEDA  
**AGRAVADO(S)** : NEUSA MARIA VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO(S)** : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA CLASSE MÉDICA - COOPERPAS/MED-1  
**AGRAVADO(S)** : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA HOSPITALAR - COOPERHOSP - 1

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. 4

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 331, IV, DESTA CORTE. Não se pode cogitar das violações indicadas no Recurso, quando a Decisão hostilizada que condena o Reclamado responsável subsidiariamente pela satisfação do débito trabalhista, encontra-se em consonância com a supracitada Súmula. Em conseqüência, o Apelo encontra óbice no art. 896, § 5º, da CLT e na Súmula nº 333, do C. TST, restando sem efeito o aresto trazido à colação. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.140/2004-018-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. PAULO DE TARSO PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : LEDY THEREZINHA CRUZ DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSA MARIA PADULA MUCENIC  
**AGRAVADO(S)** : HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. 4

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 331, IV, DO C. TST. Não se pode cogitar das violações indicadas no Recurso, quando a Decisão hostilizada que condena o Reclamado responsável subsidiariamente pela satisfação do débito trabalhista, encontra-se em consonância com a supracitada Súmula. Em conseqüência, o Apelo encontra óbice no art. 896, § 5º, da CLT e na Súmula nº 333, do C. TST.

**MULTA DO ARTIGO 477, DA CLT.** A condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal, inclusive a multa pelo atraso do pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação. Logo, descumprida a obrigação pela prestadora de serviços, é transferida in totum ao tomador, na qualidade de devedor subsidiário. Essa condenação é devida em observância ao princípio da culpabilidade por danos causados pela empresa contratada, princípio geral do direito aplicável à universalidade das pessoas, quer sejam naturais, quer sejam jurídicas, de direito público ou privado. Logo, não vislumbro qualquer violação aos preceitos legal e constitucional invocados, tampouco os arrestos servem ao fim colimado, pois superados iterativa jurisprudência desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.203/2003-005-08-40.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**AGRAVADO(S)** : PARÁ ALIMENTOS DO MAR LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : MARILENE NEVES DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. PAULO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL  
**AGRAVADO(S)** : AMAZON CATFISH LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho e do art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.254/2004-018-10-40.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : GUSTAVO RAMOS BASTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : ADCONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. (VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.)

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Acórdão recorrido em perfeita consonância com a Súmula nº 331, item IV, do TST, não permite o processamento do pedido de revisão, inclusive por dissenso de teses, na forma dos parágrafos 4º e 5º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e da Súmula nº 333, deste Órgão. Outrossim, esta Corte tem se manifestado, reiteradamente, no sentido de que a condenação subsidiária abrange todas as verbas que têm origem no contrato do trabalho, cujo beneficiário foi o tomador dos serviços, não se abrindo a via extraordinária do apelo revisional quando não vislumbrada a violação literal de disposição de lei. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.269/2004-018-10-40.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : SOLANGE DE JESUS ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : ADCONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. (VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.)

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A teor do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, a ausência de peças indispensáveis, porque obrigatórias e essenciais à formação do instrumento - como a cópia integral do recurso de revista - implica o não conhecimento do agravo por deficiência do traslado. É ônus da parte a correta composição dos autos apartados, por ocasião da interposição do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para suprir a omissão, por isso que recurso não é ato urgente. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.289/2000-401-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. EDUARDO BERTOGLIO  
**AGRAVADO(S)** : JUREMA MARIA VIGANO MASCARELLO  
**ADVOGADO** : DR. HERMÓGENES SECCHI

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INSALUBRIDADE. REXEXAME DE FATOS E PROVAS. A jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, sedimentada na Súmula nº 126, adota o entendimento de que não se admite o processamento do recurso de revista quando a apreciação da matéria nele veiculada exige o reexame do contexto fático-probatório, a respeito do qual são soberanas as decisões das instâncias inferiores.

Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.329/1998-811-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELLA BARBOSA BARRETTO  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ALBERTO DA SILVA FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. VITOR HUGO DA ROSA CAZARTELLI

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DO DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 115, DA SBDI-1, DO C. TST. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115, da SBDI-1, do C. TST, só se admite o conhecimento do Recurso, quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, por suposta violação aos artigos 832, da CLT, 458, do CPC, ou 93, inciso IX, da Constituição Federal, razão porque resta impossível promover-se, na forma do insurgimento, a análise da pretendida nulidade, desde que não apontados quaisquer desses dispositivos como violados.

**RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO NO REGIONAL POR DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, INCISOS XXXV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 796, ALÍNEA "A", DA CLT, 13 E 284, DO CPC. NÃO CONFIGURAÇÃO.** Colhe-se do Acórdão hostilizado que o não conhecimento do Recurso Ordinário da Empresa Agravante se deu em virtude da irregularidade na representação processual, desde que a peça recursal fora assinada por procurador sem poderes para tal, não havendo como se vislumbrar a violação aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal, 796, alínea "a", da CLT, 13 e 284, do CPC, estando o decidido, ademais, em consonância com a atual jurisprudência desta C. Corte, cristalizada na Súmula nº 164. Outrossim, não é o caso de se determinar a regularização, ou a reconhecê-la quando feita tardiamente, sendo inaplicável a hipótese do artigo 13, do CPC, quando o Processo se encontrar na fase recursal, conforme Súmula nº 383, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

**DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E DE FGTS.** Nestes aspectos, limita-se a Agravante a se insurgir contra o decidido não apontando quaisquer dos permissivos constantes no artigo 896, da CLT, visando o destrancamento da Revista interposta, restando impossível a análise do insurgimento. Outrossim, é ônus da parte promover a completa delimitação das matérias de insurgimento na própria peça de Agravo, não sendo aceitas remissões genéricas à Revista, como ora ocorrente, esta a ser analisada apenas no caso de provimento do Agravo. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.338/2002-001-22-40.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ RÉGO LEAL FILHO  
**AGRAVADO(S)** : MICHAEL ANDERSON FEITOSA DE MACEDO E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO MARLON REIS DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO À PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO DO PIAUÍ - FUNDAPE  
**ADVOGADO** : DR. LAFAYETTE PEREIRA ANDRADE

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO JUDICIAL. A admissibilidade do recurso de revista pressupõe demonstração de violação literal de lei federal, afronta direta e literal da Constituição ou, ainda, divergência jurisprudencial específica, não logrando êxito quando ausentes esses requisitos. De outra parte, o pedido de revisão, não se presta à lapidação de matéria fático-probatória, sobre que os Tribunais Regionais são soberanos. O apelo que depende do revolvimento de desse contexto não merece processamento. Agravo conhecido e desprovido.





**PROCESSO** : AIRR-1.378/2003-026-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ LEVI RENNER  
**ADVOGADO** : DR. VALMOR BONFADINI  
**AGRAVADO(S)** : INGE PETRY  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ FRANTZ DELLA MÉA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho e do art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.381/2002-002-17-40.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

**AGRAVANTE(S)** : ADÉLIA SOUZA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP

**PROCURADOR** : DR. AIDES BERTOLDO DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE APRECIOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A deficiente instrução da petição de Agravo sem a certidão de intimação do Acórdão Regional que apreciou os Embargos Declaratórios, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º, do art. 897, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, e da OJ nº 18 (Transitória), da SBDI-1/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.420/1997-018-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI

**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : VALDEMIR ZANCHET  
**ADVOGADA** : DRA. LOUANA NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : SILVESTRE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DENEGATÓRIO. COMPETÊNCIA. O Tribunal Regional, no exercício de sua competência concorrente, proferiu decisão interlocutória para receber ou denegar seguimento à medida revisional, nos termos do parágrafo 1º do artigo 896 da CLT. E, estando em conformidade com as normas infraconstitucionais que regem a admissibilidade dos recursos não afronta o comando constitucional. Agravo conhecido e desprovido.

**COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Violações constitucionais indemonstradas não impulsionam o pedido de revisão. Agravo conhecido e desprovido.

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** Maltrato ao texto legal ou constitucional não vislumbrado impede o seguimento da revista. De outro lado, estando o acórdão recorrido em perfeita consonância com Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser processado o apelo revisional, inclusive pelo dissenso pretoriano, na forma dos §§ 4º e 5º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e da Súmula nº 333, desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.452/2005-404-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

**AGRAVANTE(S)** : CONDOMÍNIO DO SHOPPING DA SERRA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CARLA HENDLER GAVA FURLAN  
**AGRAVADO(S)** : QUALITAS EDIFICAÇÕES LTDA.  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO RAIMUNDO BATISTA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO DUTRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DA EMBARGANTE. RECONHECIMENTO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 896, § 2º, DA CLT, E DA SÚMULA Nº 266, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em Processo de Execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, §

2º, da CLT, e da Súmula nº 266, do C. TST. In casu, não se vislumbrava no Julgado hostilizado, que se posicionou no sentido de ser a Agravante parte ilegítima para figurar no pólo ativo de Embargos de Terceiro, nos termos da legislação infraconstitucional (artigo 1046, do CPC), e na esteira do reconhecimento, pelo Juízo Executório, de sua qualidade de Parte, também responsável pela Execução Trabalhista que se processa, a pretendida afronta ao artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna, neste sentido sendo observado que a Recorrente vem obtendo, desde a propositura da Ação, a devida prestação jurisdicional, estando resguardada a garantia do contraditório e da ampla defesa. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.455/2003-053-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI

**AGRAVANTE(S)** : ADILSON MARTINS SOARES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CELSO DE MACEDO  
**AGRAVADO(S)** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP

**ADVOGADA** : DRA. BEATRIZ FERRAZ CHIOZZINI  
**AGRAVADO(S)** : MASSA FALIDA DE REIS ENGENHARIA LTDA.  
**AGRAVADO(S)** : LAURINDO ANTÔNIO APARECIDO LEMOS - ME

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE. DONO DA OBRA. REEXAME DE FATOS E PROVAS EM RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. Não é admitido o reexame de fatos e provas em grau de recurso de revista, à luz da Súmula nº 126 deste Órgão. Mais ainda, estando o acórdão hostilizado em perfeita consonância com a jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser processado o apelo revisional, na forma dos parágrafos 4º e 5º, do artigo 896, da CLT e da Súmula nº 333, desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.503/2001-093-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI

**AGRAVANTE(S)** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. HEITOR TEIXEIRA PENTEADO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIA AMÉLIA LIMA CARDOSO  
**ADVOGADA** : DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO  
**AGRAVADO(S)** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR LÍVIO THOMAZ PEREIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VERBAS SALARIAIS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Violação constitucional não vislumbrada e dissensos jurisprudenciais específicos e inadequados não afrontam recurso de revista. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.505/1998-019-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
**PROCURADOR** : DR. CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA WETZEL  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIA RIBEIRO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. AMILTON THEMÍSTOCLES DE LIMA  
**AGRAVADO(S)** : SELECTOR - SELEÇÃO. COLOCAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE PESSOAL LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Maltrato ao texto da Constituição não demonstrado não impede o seguimento do recurso de revista. Agravo conhecido e desprovido.

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** Violações legais e constitucionais não vislumbradas inviabilizam o prosseguimento da medida interposta. De outra parte, estando o acórdão recorrido em perfeita consonância com Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser processado o apelo revisional, na forma do parágrafo 5º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e da Súmula nº 333, desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.583/2003-462-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - FASI

**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ SANT'ANNA  
**AGRAVADO(S)** : PAULO CÉZAR PEREIRA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE  
**AGRAVADO(S)** : COOPERATIVA DE TRABALHO HOSPITALAR LTDA. - COTRAH

**ADVOGADA** : DRA. JULIANA DE MILITO E SESSA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. DESPACHO DENEGATÓRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO INCABÍVEL. Não se credencia ao conhecimento o Agravo de Instrumento protocolizado em data posterior ao oitavo dia legal, tal como previsto no artigo 6º, da Lei nº 5.584, de 1970. A oposição de Embargos de Declaração - Recurso incabível -, em face do Despacho Denegatório, não tem o condão de prostrar o termo inicial do prazo recursal. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.701/2005-041-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE UBERABA)

**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : GILBERTO MARZOLA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELLO FROSSARD DUARTE  
**AGRAVADO(S)** : VIGEL - VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 5

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO - SÚMULA/TST Nº. 331, IV. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Aplicabilidade da Súmula nº 331, IV, do TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.702/2004-059-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

**AGRAVANTE(S)** : VANDERLEY ATANÁZIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. RITA DE CÁSSIA FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA APARECIDA RIBEIRO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. FORMAÇÃO DEFICIENTE. CÓPIA DE DECISÃO OBTIDA POR MEIO DA INTERNET. DOCUMENTO APÓCRIFO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE APRECIOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. As peças processuais devem residir em Juízo fazendo revelar a subscrição do seu autor, a fim de que se possa conferir autenticidade e para que tais documentos possam produzir efeitos válidos e conseqüências na ordem jurídica. Desta forma, cópia de decisão obtida por meio da Internet é inválida para a formação do Agravo, uma vez que se apresenta apócrifa. Pertinência de aplicação da IN 16, inciso IX, do C. TST. Além disso, a deficiente instrução da petição de Agravo sem a certidão de intimação do Acórdão Regional que apreciou os Embargos Declaratórios, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º, do art. 897, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, e da OJ nº 18 (Transitória), da SBDI-1/TST. Revela ainda o traslado deficiente, a instrução do Agravo com peças ilegíveis, mormente aquela que contém o protocolo mecânico, identificador da data de interposição do recurso. Não havendo vinculação do juízo ad quem na verificação dos pressupostos recursais. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.732/2003-058-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI

**AGRAVANTE(S)** : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO MAURO FERNANDES SPETSERIS  
**ADVOGADO** : DR. MAURICIO ALVES COSTA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. O dissenso pretoriano não se insere entre os requisitos de permissibilidade do recurso de revista no feito que tramita pelo rito sumaríssimo. Inteligência do § 6º do art. 896, da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

**PRESCRIÇÃO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.** A interpretação razoável de preceito constitucional atrai a incidência da Súmula nº 221, item II, do TST, impedindo o trânsito do pedido de revisão. Ademais, o acórdão recorrido está em consonância com Orientação Jurisprudencial desta Casa, aplicando-se o disposto no art. 896, § 5º, da CLT e da Súmula nº 333, desta Casa. Agravo conhecido e desprovido.

**ATO JURÍDICO PERFEITO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.** Não pode ser processado recurso de revista sem o prequestionamento dos temas nele abordados, de acordo com a Súmula nº 297 deste Tribunal. Agravo conhecido e desprovido.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A ausência de oposição do acórdão recorrido à Súmula de Jurisprudência Uniforme deste Tribunal Superior impede o prosseguimento do pedido de revisão que segue o rito sumaríssimo. Ademais, a alegação de contrariedade à Orientação Jurisprudencial do TST não satisfaz a exigência do § 6º do art. 896, da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.767/2003-202-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ ABÍLIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JEVERTON ALEX DE LIMA  
**AGRAVADO(S)** : OBERDAN BOFF DA ROSA & CIA. LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 195, INCISO I, E § 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E 28, § 9º, DA LEI Nº 8.212/91. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 126, DO C. TST. Não se configura, no decidido, como alegado, e no tocante à manutenção pela Corte a quo, dos termos da Avença celebrada pelas partes e homologada em Juízo, quaisquer dos permissivos do artigo 896, da CLT, a ensejar o trânsito da Revista interposta, desde que o decidido encontra-se de acordo com a legislação vigente, qual seja o artigo 28, da Lei nº 8.212/91, tido pelo Recorrente como violado, e artigo 214, § 9º, alínea "f", do Decreto 3.048/99, mormente quando estabelecido o pagamento do aviso prévio em Juízo, em decorrência de Decisão ou Acordo Judicial, patente, assim, a sua natureza indenizatória. Decidir-se de outra forma importaria em promover-se análise de valor atrelada aos termos do acordado, o que encontra óbice na Súmula nº 126, do C. TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.809/2003-055-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
**AGRAVANTE(S)** : ANCILIA FAGARAZ KOEHLER  
**ADVOGADO** : DR. EDSON PINHO RODRIGUES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE JAÚ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO DO FGTS. SERVIDOR PÚBLICO. ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. Estando o acórdão recorrido em perfeita consonância com a Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser processado o recurso de revista, inclusive por dissenso de teses, na forma dos §§ 4º e 5º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e da Súmula nº 333, desta Corte. Lado outro, a necessidade de reexame das provas e fatos impede o seguimento do remédio revisional, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 126 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.901/1990-011-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA AUGUSTA SOARES PESSANHA  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO. A pessoa jurídica de direito público está dispensada da autenticação das peças trasladadas. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 134, da SBDI-1, do TST. Preliminar rejeitada.

**JUROS DE MORA.** O Tribunal Regional, no exercício de sua competência concorrente, profere decisão interlocutória para receber ou denegar seguimento ao recurso de revista, nos termos do parágrafo 1º do artigo 896 da CLT. Por outro lado, a admissibilidade do pedido de revisão interposto contra julgado exarado na fase executória exige demonstração de afronta direta e literal da Constituição, nos termos da Súmula nº 266 desta Superior Justiça e do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.927/2002-010-08-40.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**AGRAVADO(S)** : MARLON ÉDSON SOUZA DA FONSECA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : CHAMA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 4

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho e do art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.995/2000-014-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MARCELO FRANCISCO JACOMASSO  
**ADVOGADO** : DR. WALTER BERGSTRÖM  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**AGRAVADO(S)** : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Violações constitucional e legal não vislumbradas não afrontam o pedido de revisão. Além disso, a ausência de prequestionamento dos temas abordados na revista impede o processamento da medida revisional. Por fim, estando o acórdão recorrido em perfeita consonância com Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser processado o recurso de revista, inclusive pelo dissenso pretoriano, na forma dos §§ 4º e 5º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e da Súmula nº 333, desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-2.039/2003-013-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**AGRAVADO(S)** : OMAR MANDOLESI REIS  
**ADVOGADA** : DRA. ROSA ESTER DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ORM CABO ANANINDEUA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MILDRED LIMA PITMAN  
**AGRAVADO(S)** : DIGION GLOBAL ACCESS COMMUNICATION SERVIÇOS TELECON LTDA.  
**AGRAVADO(S)** : T&P CABO TELEVISÃO DO BRASIL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA.  
**AGRAVADO(S)** : VERO RECURSOS HUMANOS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho e do art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-2.042/2003-003-17-40.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DA SERRA  
**ADVOGADA** : DRA. ELIZETE PENHA DA LUZ  
**AGRAVADO(S)** : WAGNER NILSON VELTEN WANDEKOKEN  
**ADVOGADO** : DR. CRISTOVÃO COLOMBO DE PAIVA PINHEIRO SOBRINHO  
**AGRAVADO(S)** : HELP EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LÍBERO PENELLO DE CARVALHO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - COOPSERV

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de Agravo quando intempestivamente interposto.

**PROCESSO** : AIRR-2.056/1998-097-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES  
**AGRAVADO(S)** : VANDIR DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS PESCE  
**AGRAVADO(S)** : TRANSBRACAL - PRESTADORA DE SERVIÇO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LÍDIA LEILA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DERSA. O entendimento desta Corte, consubstanciado na nova redação da Súmula 331, IV, do TST, inserida pela Resolução 96/2000, publicada no Diário da Justiça de 18.09.2000, é no sentido de que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei 8.666/93)". Óbice no art. 896, 5º, da CLT. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-2.074/2002-009-08-40.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE JEUS ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. ELOI FERNANDES NUNES  
**AGRAVADO(S)** : MIGUEL ELIAS BURLAMAQUI ZEMERO  
**ADVOGADA** : DRA. IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 4

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho e do art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-2.101/2004-482-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : METROSEG - METROPOLITANA SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO  
**AGRAVADO(S)** : MASSA FALIDA DE SAVIP SÃO VICENTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.  
**AGRAVADO(S)** : JUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E OBRAS LTDA.  
**AGRAVADO(S)** : WALMIR MANGE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO AUGUSTO G. M. GALVÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA SOBRE BENS DE EX-SÓCIO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISOS XXXVI E LIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT, E DA SÚMULA 266, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em Processo de Execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266, do C. TST. In casu, vê-se que, inobstante a exclusão da Agravante na fase cognitiva, sem julgamento de mérito, verifica-se que a Decisão do E. Regional é no sentido da manutenção da penhora realizada sobre a participação da ex-sócia nos créditos que a Empresa detém junto a clientes, ante o reconhecimento de fraude à Execução perpetrada. Nesse sentido, não há como se vislumbrar a alegada afronta ao artigo 5º, incisos XXXVI e LIV, da Carta Magna. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-2.135/2003-022-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : NICETE TERESINHA BARBOSA GARRON  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 9



**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. TRANSAÇÃO - ADESÃO AO PDV. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - FGTS - DIREITO AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIFERENÇAS DO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República ou de contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Aplicabilidade do art. 896, §6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-2.141/2001-443-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORA** : DRA. CECÍLIA BRENHA RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO MIRIS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO PEREIRA VIVA  
**AGRAVADO(S)** : SKEMA SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. A deficiente instrução da petição de Agravo sem a procuração outorgada ao Advogado da 2ª Agravada, peça obrigatória à regular formação do instrumento de Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I, do parágrafo 5º, do art. 897, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-2.167/2001-223-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PROCURADORA** : DRA. RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM  
**AGRAVADO(S)** : ERLI DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO CÉZAR RIBEIRO SOARES  
**AGRAVADO(S)** : COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE - COOPSAÚDE  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE KATS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 5

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA NA ATIVIDADE-FIM DO ESTADO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-2.175/2001-261-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE DIADEMA  
**PROCURADORA** : DRA. SOFIA HATSU STEFANI  
**AGRAVADO(S)** : CLEIDE MARIA DA ROCHA LUIZ  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GOUVÊA LOPES JARDIM

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. A deficiente instrução da petição de Agravo sem a cópia do Recurso de Revista, peça essencial à perfeita compreensão da controvérsia, impede o seu conhecimento, nos termos do item III, da Instrução Normativa 16/99/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-2.191/2003-002-07-40.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA ELIZABETE DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. FRANCISCA FRANCIMAR CÉSAR CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DO CEARÁ  
**PROCURADORA** : DRA. RACHEL ANDRADE SALES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de Agravo sem a certidão de intimação do Acórdão Regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º, do art. 897, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, e da OJ nº 18 (Transitória), da SBDI-1/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-2.200/2001-009-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DA BAHIA  
**PROCURADORA** : DRA. VERÔNICA SILVA BRITO  
**AGRAVADO(S)** : TÂNIA MARIA SANTOS DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JORGE DE O. CASTRO MARQUES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A teor do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, a ausência de peças indispensáveis, porque obrigatórias e essenciais à formação do instrumento - como as cópias das certidões de publicação dos acórdãos proferidos em recurso ordinário e em embargos declaratórios - implica o não conhecimento do agravo por deficiência do traslado. É ônus da parte a correta composição dos autos apartados, por ocasião da interposição do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para suprir a omissão, por isso que recurso não é ato urgente. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-2.213/2005-232-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**AGRAVADO(S)** : DELMIRO BITENCOURT DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO TADEU MISSENO BONIFÁCIO  
**AGRAVADO(S)** : SOGIL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA MARQUES CARDOSO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. NÃO INCIDÊNCIA. VIOLAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Inexistem no decidido as violações aos artigos 195, caput e inciso I, e 201, da Constituição Federal, 111, 116, parágrafo único, e 123, do Código Tributário Nacional, e 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91, em face de a E. Corte a quo, a partir de pertinente interpretação da legislação previdenciária, ter concluído no sentido que o aviso prévio indenizado, então constante em acordo homologado judicialmente, não integra o "salário de contribuição" por não se enquadrar na definição de "retribuição do trabalho" prevista no caput do artigo 28, da Lei nº 8.212/91, o que, conforme ali exposto, encontra-se explicitado pelo Decreto nº 3.048/99 e na Instrução Normativa INSS/DC nº 100/03, em seu artigo 78, inciso V, alínea "f". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-2.389/1986-001-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER-NANDES  
**EMBARGANTE** : AMADEU FALZONI  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO FREIRE  
**EMBARGADO(A)** : CIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFPAP  
**ADVOGADA** : DRA. YVETTE RENATA CASTRO ALVES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração não providos, porque não verificada omissão, obscuridade ou contradição no julgado (art. 535/CPG).

**PROCESSO** : AIRR-2.408/2001-012-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PINHAIS  
**ADVOGADA** : DRA. ELIZABETH B. LOPES MURAKAMI  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI-MENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO - SINDESC  
**ADVOGADO** : DR. MAURO JOSÉ AUACHE  
**AGRAVADO(S)** : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Aplicabilidade da Súmula nº 331, IV, do TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-2.504/1997-322-09-41.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI  
**AGRAVANTE(S)** : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
**ADVOGADO** : DR. CRISTIANO EVERSON BUENO  
**AGRAVADO(S)** : ESPÓLIO DE ARI DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO HASSAN

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REEXAME OBRIGATÓRIO DA DECISÃO. APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 779/69. Tem-se por desatendido pressuposto de recorribilidade, quando não demonstrada afronta direta ao dispositivo constitucional que estabelece a garantia do devido processo legal, com os meios e recursos a ela inerentes. A mera interposição de recursos não garante o exame do apelo, que deve atender às exigências legais de admissibilidade. De outra parte, a harmonia da decisão hostilizada com o consenso jurisprudencial do TST inviabiliza o processamento da revista, inclusive por dissensão pretoriana, nos termos do artigo 896, § 4º da CLT e da Súmula nº 333, deste Tribunal. Agravo conhecido e desprovido.

**FORMA DE EXECUÇÃO.** Apresentando-se o decisum combatido em harmonia com as Orientações Jurisprudenciais, que traduzem o entendimento atual e iterativo das Subseções de Dissídios Individuais em torno de uma tese, não se viabiliza o trâmite do pedido de revisão, por aplicação do artigo 896, parágrafos 4º e 5º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

**CUMULATIVIDADE. ADICIONAL NOTURNO E HORAS EXTRAS.** Estando o acórdão firme na jurisprudência trabalhista predominante, não é autorizado o trânsito da medida recursal de cunho extraordinário. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-2.516/1999-003-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
**ADVOGADO** : DR. MAURO ANTÔNIO PREZOTTO  
**AGRAVADO(S)** : ESPÓLIO DE MANOEL ANTÔNIO SOARES  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO COLONETTI

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Violações legais e constitucionais não vislumbradas inviabilizam o processamento do recurso de revista. De outra parte, estando o acórdão recorrido em perfeita consonância com Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser processado o apelo revisional, na forma do parágrafo 5º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e da Súmula nº 333, desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-2.555/2003-095-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
**ADVOGADO** : DR. ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO  
**AGRAVADO(S)** : DANILO JOSÉ DE MELO E SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ JORGE GRELLMANN  
**AGRAVADO(S)** : AMBX TECNOLOGIA LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. 4

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 331, IV, DESTA CORTE. Não se pode cogitar das violações indicadas no Recurso, quando a Decisão hostilizada que condena o Reclamado responsável subsidiariamente pela satisfação do débito trabalhista, encontra-se em consonância com a supracitada Súmula. Em consequência, o Apelo encontra óbice no art. 896, § 5º, da CLT e na Súmula nº 333, do C. TST, restando sem efeito os arestos trazidos à colação. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-3.095/2000-027-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
**ADVOGADO** : DR. MAURO ANTÔNIO PREZOTTO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BATISTA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. GILVAN FRANCISCO  
**AGRAVADO(S)** : COOTESC - COOPERATIVA DE TRABALHOS E SERVIÇOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A teor do disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, a ausência de peças indispensáveis, porque obrigatórias e essenciais à formação do instrumento - como a cópia da contestação e da procuração outorgada ao seu causídico - implica o não conhecimento do agravo por deficiência do instrumento. É ônus da parte a correta composição dos autos apartados, por ocasião da interposição do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para suprir a omissão, por isso que recurso não é ato urgente. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-10.128/2005-211-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : CISAL - CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES SATELITE LTDA.  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CARLOS FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO GOULART JOBIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DO PERÍODO CONTRATUAL. TERMO INICIAL. MATÉRIA FÁTICA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 126, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em Processo submetido ao Rito Sumaríssimo, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, ou contrariedade à Súmula de Jurisprudência do C. TST, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT, o que não logrou demonstrar a Agravante. In casu, ressei do Acórdão guerreado que o reconhecimento, pelo Egrégio Tribunal a quo, de que o termo inicial do contrato individual de emprego seria o dia 21/03/2004, conforme indicado na Exordial, com a consequente determinação de retificação da CTPS do Autor, fora feito atrelado a situação fática delineada, valendo-se aquela Egrégia Corte do princípio da persuasão racional ou livre convencimento motivado, erigido no artigo 131, do CPC, atentando-se que a rediscussão da matéria, conforme almejado, encontra óbice na Súmula nº 126, do C. TST.

**DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISO II, DA LEI MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 126, DO C. TST.** Não se vislumbra no decidido, como alegado, quaisquer dos permissivos a ensejar o trânsito da Revista interposta, tendo a Egrégia Corte a quo, ao deferir o pagamento de horas extraordinárias, fundado-se na análise do contexto fático-probatório, ali estando consignado que o Autor se desincumbiu do ônus de provar a invalidação dos apontamentos registrados em controle de frequência, bem como a existência de labor em jornada extraordinária, não havendo que se falar, assim, em violação ao 5º, inciso II, da Constituição Federal, atentando-se que o revolvimento do conjunto probatório encontra óbice na Súmula nº 126, do C. TST.

**DAS DIFERENÇAS DE FGTS E MULTA DE 40%. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISO II, DA CARTA MAGNA. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126, DO C. TST.** Conforme se depreende do Julgado atacado, e ao contrário do alegado, a condenação Empresarial no pagamento de diferenças de FGTS e 40% de multa fundiária, está lastreada no entendimento de que não restou comprovado o recolhimento correto para tal Fundo durante a vigência do contrato individual de emprego, na forma como pleiteado na Exordial, não havendo, assim, que se falar em violação ao dispositivo constitucional apontado, observando-se que para se alcançar conclusão diversa daquela lançada no decisum hostilizado, ter-se-ia que revolver a prova apresentada, adentrando, desta forma, numa seara já não mais possível em sede extraordinária. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-21.789/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG  
**ADVOGADA** : DRA. LILIAN BASTOS DE PAULA  
**AGRAVADO(S)** : ANA MOREIRA DE SOUZA SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. BEATRIZ GONÇALVES IMÚLIA YAMAMOTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CONTAS DE LIQUIDAÇÃO. PRECLUSÃO. ERRO MATERIAL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, INCISO XXXVI, E 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 896, § 2º, DA CLT, E DA SÚMULA Nº 266, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em Processo de Execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266, do C. TST, o que não logrou demonstrar a Recorrente, na forma do dispositivo constitucional invocado. In casu, vê-se que o decidido pelo Egrégio Regional está pautado na interpretação da legislação infraconstitucional, ao declarar a preclusão do direito da Agravante em rediscutir as contas de liquidação homologadas no Juízo Executório. Outrossim, a tese encampada pela Recorrente, quanto à ocorrência de erros materiais nas referidas contas, passíveis de correção a qualquer tempo, não se sustenta, referindo-se o insurgimento, na verdade, assim se depreende do decidido e das razões do Agravo, a critérios e metodologia utilizados na feitura das mesmas, questões não apresentadas no momento oportuno. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-40.052/2001-000-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA LEILA ALVES COSTA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. O descumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não conhecimento do apelo, por inexistente. Outrossim, é ônus da parte a regularidade da representação processual, por ocasião da interposição do apelo, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para emenda da deficiência, por isso que recurso não é ato urgente. Inteligência do art. 13, do Código do Processo Civil e das Súmulas nºs 164 e 383, do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-65.578/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADA** : DRA. GISELA MANCHINI DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : LOURDES FORTUNATI  
**ADVOGADO** : DR. JAIME ANTÔNIO BRIDI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 1

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO DEFICIENTE.

O apelo encontra óbice no art. 897, § 5º, caput, da CLT e nos itens III e X da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, tendo em vista que o agravante não trouxe aos autos a cópia da petição inicial, da contestação e da sentença, bem como não comprovou o depósito recursal e o recolhimento das custas, peças indispensáveis para a formação do agravo.

Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-81.012/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. RÜDGER FEIDEN  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ ARMANDO BARZONI JÚNIOR  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA DO CARMO ROGGIA GOMES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. 2

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS Nºs 126 E 296, I, DO C. TST. O Eg. Regional, com fundamento no material colhido durante a dilação probatória, confirmou a r. Sentença que julgou procedente o pedido da jornada suplementar correspondente ao período posterior a agosto de 1993. Declarou a invalidade dos cartões-ponto acostados aos autos por conterem registros divergentes daqueles apresentados nas fitas de caixa. Mencionou que as testemunhas ouvidas demonstram que o Reclamante prestava jornadas superiores àquelas consignadas nos cartões de ponto. Dessa forma, não se pode cogitar de violação ao art. 74, da CLT. Constatou-se que a Corte Regional calçou suas conclusões nos elementos de convicção existentes nos autos. Assim, para se chegar à conclusão diversa, ensejaria a interpretação ou reavaliação do conjunto probatório dos autos, procedimento que não se coaduna com a diretriz perflhada na Súmula nº 126/TST, restando prejudicada a análise dos autos, em face da incidência da Súmula nº 296, I, desta Corte.

**DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 342/TST.** A Eg. Corte Regional determinou a devolução dos valores descontados, pois, não obstante a previsão em Normas Coletivas, não há prova nos autos de que o Reclamante tenha autorizado expressamente as deduções a título de seguro de vida em grupo, condição essencial para legitimidade do ato patronal. Os argumentos trazidos no Recurso não são capazes de desconstituir os fundamentos do v. Acórdão Regional, haja vista que a Decisão Recorrida adotou tese jurídica convergente ao entendimento sedimentado no teor da Súmula nº 342, desta Corte, a qual estabelece que os descontos salariais efetuados pelo empregador - no caso sob exame, a título de previdência privada - exigem autorização prévia do empregado. Entender de modo diverso configuraria afronta ao art. 462, da CLT. Logo, estando o v. Acórdão Regional em consonância com pacífica e notória jurisprudência desta Corte, o Recurso encontra óbice para o seu prosseguimento no art. 896, § 5º, da CLT e na Súmula nº 333/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : A-AIRR-87.989/2003-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA DE CASTRO VINGUENBAK  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO STEFANI GHERARDI  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP  
**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reconsiderar o despacho à fl. 407 e, em consequência, analisar o agravo de instrumento. Conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. SUPERAÇÃO. Tendo em vista o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, necessário o exame do agravo de instrumento em recurso de revista. Recurso de agravo a que se dá provimento.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS EM RAZÃO DA BASE DE CÁLCULO ADOTADA.** É inadmissível o processamento de recurso de revista que procura discutir matéria não prequestionada perante o Tribunal Regional do Trabalho. Incidência da Súmula 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-90.255/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
**PROCURADORA** : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DA SILVA FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DENEGATÓRIO. O Órgão de Interposição, no exercício de sua competência concorrente, profere decisão interlocutória para receber ou denegar seguimento ao apelo extraordinário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 896 da CLT. E, estando em conformidade com as normas infraconstitucionais que regem a admissibilidade dos recursos não afronta o comando constitucional. Agravo conhecido e desprovido.

**PRESCRIÇÃO. FGTS.** Estando o acórdão recorrido em perfeita consonância com Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser processado o recurso de revista, na forma do § 5º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e da Súmula nº 333, desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

**JUSTIÇA GRATUITA.** A alegação de divergência jurisprudencial não enseja o trânsito da medida revisional quando a decisão hostilizada julga em harmonia com verbete sumular desta Superior Justiça. Aplicação do § 4º do art. 896, da CLT e da Súmula nº 333, do TST. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : RR-11/2003-251-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE COARI  
**ADVOGADO** : DR. AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA  
**RECORRIDO(S)** : CRYSTIANO RODRIGUES CORDEIRO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de aviso prévio, 13º salário de 2001 (12/12), 13º salário proporcional (1/12), férias de 1998/1999 acrescidas de 1/3 (12/12) em dobro, férias de 1999/2000 acrescidas de 1/3 (12/12) em dobro, férias de 2000/2001 acrescidas de 1/3 (12/12) simples, férias proporcionais acrescidas de 1/3 (4/12) e anotação na CTPS. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90".

**EMENTA:** CONTRATO NULO - EFEITOS.

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula nº 363 do TST), excluída a multa de 40%.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido neste item.

**PROCESSO** : RR-37/2003-059-19-00.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO  
**ADVOGADA** : DRA. CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM  
**RECORRIDO(S)** : LAUDECI ALVES DE ARAGÃO FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. SANDRO FERREIRA FEITOZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a anotação da CTPS. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90".





**EMENTA:** CONTRATO NULO - EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e, dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula n.º 363/TST), excluída a multa de 40%".

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido neste item.

**PROCESSO** : RR-48/2003-001-23-00.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DE MATO GROSSO  
**PROCURADORA** : DRA. SANDRA MARA CONTES LOPES  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ SILVANO DE MEDEIROS  
**ADVOGADO** : DR. CRISTÓVÃO ÂNGELO DE MOURA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. ALCANCE. A decisão proferida no acórdão regional revela-se interlocutória, portanto o Apelo encontra óbice na Súmula 214 desta Corte. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-50/2001-021-23-00.1 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : HÉLIO JOSÉ FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO LAERTE DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ANJOS DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO BASSO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO. "A admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. (ex-OJ nº 94 - Inserida em 30.05.1997)" (Súmula nº 221/TST). Recurso não conhecido.

**DATA DA ADMISSÃO DO OBREIRO.** Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, ou a violação de texto de lei, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**FÉRIAS. DECISÃO EXTRA PETITA.** Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, ou a violação de texto de lei, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.** Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, ou a violação de texto de lei, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-83/1999-027-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
**PROCURADORA** : DRA. GABRIELA DAUDT  
**RECORRIDO(S)** : MARILENE VELEDA PEGORARO  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame. Também, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 62, § 1º, alínea "b", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância, na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública, da incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir de 01 de setembro de 2001.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. JUROS MORATÓRIOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/01 E ARTIGO 1º-F, DA LEI Nº 9.494/97. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 62, § 1º, ALÍNEA "b", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFIGURAÇÃO. Agravo de Instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista do Reclamado por suposta violação ao artigo 62, § 1º, alínea "b", da Constituição Federal.

**RECURSO DE REVISTA. FAZENDA PÚBLICA. JUROS MORATÓRIOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/01 E ARTIGO 1º-F, DA LEI Nº 9.494/97. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 62, § 1º, ALÍNEA "b", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFIGURAÇÃO.** A jurisprudência desta Colenda Corte aponta no sentido de se admitir Recurso de Revista, em sede de Execução, quando violada de forma explícita, pelo Juízo Executório, a norma contida no artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/01, que estabelece o percentual de 6% ao ano, ao contrário dos 12% previsto na Lei 8.177/91, a ser aplicado nas condenações envolvendo a Fazenda Pública. Recurso de Revista conhecido, por violação ao artigo 62, § 1º, alínea "b", da Constituição Federal, e provido.

**PROCESSO** : RR-92/1994-002-13-00.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. MARIA EDLENE COSTA LINS  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO DE MORAIS  
**ADVOGADO** : DR. VALTER DE MELO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTA RITA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema 'contrato nulo - efeitos' e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas atinentes à multa compensatória de 40%, aviso prévio, décimo terceiro, férias e um terço, indenizações pelo não recebimento do seguro desemprego e pela falta de cadastramento no PIS e multa do artigo 477 da CLT.

**EMENTA:** CONTRATO NULO - EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula nº 363 do TST). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-127/2002-451-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JAIME ANTÔNIO CIMENTI  
**RECORRIDO(S)** : FELISBERTO MOURA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RENATO BUCHAIM  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
**ADVOGADO** : DR. JAIRE JAMIL DE ABREU SOUZA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação verbas relativas a aviso prévio, férias com um terço, 13º salário, multa do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT, indenização seguro-desemprego, adicionais e reflexos das horas extras, adicional noturno, indenização relativa a PIS, FGTS sobre rescisórias, além da multa de 40%, mantendo-se os valores do FGTS pelo período trabalhado, bem como o pagamento das horas extras trabalhadas, como simples.

**EMENTA:** CONTRATO NULO - EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula nº 363 do TST). Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-150/2001-001-17-00.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**EMBARGANTE** : JOSÉ ALVES CRUZ FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES  
**EMBARGADO(A)** : MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
**PROCURADORA** : DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB

**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar erro material alusivo à indicação da folha de transcrição do aresto que ensejou o conhecimento do recurso obreiro. Assim, retifica-se a indicação a da fl. 262, para fl. 261, mantendo-se a decisão nos demais aspectos. 3

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Constatado erro material no julgado, devem ser acolhidos os embargos de declaração. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente acolhidos.

**PROCESSO** : RR-166/2003-039-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : SIVEF - COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO  
**RECORRIDO(S)** : MARCOS VINICIUS RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO JOSÉ DE ABREU

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "natureza do intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos das horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada. Vencido o Exmº Ministro Vantuil Abdala.

**EMENTA:** INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. ADICIONAL. O eg. Tribunal Regional decidiu conforme previsão da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, tanto no que diz respeito ao direito em si, quanto à forma de pagamento. Assim, incidente na hipótese o artigo 896, § 4º, da CLT e a Súmula 333 do TST. Recurso não conhecido.

**INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA.** O intervalo intrajornada foi concebido com o objetivo de assegurar ao trabalhador condições de saúde e segurança no meio laboral, possibilitando a preservação da sua saúde mental e física, ao longo da prestação do trabalho diário. Dessa forma, patente a natureza indenizatória do intervalo intrajornada não concedido, não produzindo reflexos. Recurso conhecido e provido.

**MULTA. DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA.** Ausente o prequestionamento das questões disciplinadas nos artigos 5º, LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, 464 e 818 da CLT e 944 do Código Civil de 1916, indicados como violados pela Parte, tendo o eg. Regional decidido a matéria sob o enfoque do reconhecimento das convenções e acordos coletivos (artigo 7º, XXVI, da CF). Incidência da Súmula 297 do TST. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-197/2004-051-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR** : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA MARINA DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as anotações na CTPS da autora. E não restando condenação alguma nos autos, declara-se a improcedência da ação, com a inversão do ônus da sucumbência, estando a reclamante dispensada do pagamento das custas processuais por ser beneficiária da justiça gratuita.

**EMENTA:** CONTRATO NULO - EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula nº 363 do TST), excluída a multa de 40%.

Recurso de revista conhecido e provido neste item.

**PROCESSO** : RR-237/2001-053-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : VANDERLEI ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO  
**RECORRIDO(S)** : PIRELLI PNEUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR DE CASTRO NEVES

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 307, condenar o reclamado ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo intrajornada, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento).

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. "É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva." (OJ da SBDI-1/TST nº 342). Recurso de revista conhecido e provido.

**TURNOS DE REVEZAMENTO.** "A admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado." (Súmula/TST nº 221, I). recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-273/2002-372-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : CALÇADOS VALE LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. FÁTIMA TERESINHA DE LEÃO  
**RECORRIDO(S)** : ODAIR SCHMIDT  
**ADVOGADO** : DR. AMILTON PAULO BONALDO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, para declarar válidas as cláusulas normativas que fixam a limitação de 15 minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho relativas ao período anterior a 20.06.2001 e excluir da condenação as horas extras correspondentes ao referido período. Vencido o Exmº Ministro Renato de Lacerda Paiva.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. Até a vigência da Lei 10.243/2001, a matéria relativa aos minutos de tolerância que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, para fins de cômputo de horas extras, era regulada por construção jurisprudencial, fato que justifica a validade de negociação coletiva estipulando o limite de 15 minutos de tolerância para tal fim. A partir da vigência da Lei, resta desprovida de validade norma coletiva que estipule limite de tolerância diverso da previsão do § 1º do artigo 58 da CLT. Recurso conhecido e provido parcialmente.

**PROCESSO** : RR-290/2002-021-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDSAÚDE  
**ADVOGADO** : DR. FREDERICO GARCIA GUIMARÃES  
**RECORRIDO(S)** : ROGÉRIA CÁSSIA DOS REIS NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. RENATO LUIZ PEREIRA



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Há de se mostrar omissa a decisão, mesmo após a provocação da manifestação por intermédio de embargos declaratórios, para que reste demonstrada a negativa de prestação jurisdiccional ensejadora do conhecimento do recurso de revista. Exegese do disposto no artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil. Recurso de revista não conhecido.

**PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA.** Segundo dispõe o artigo 400, I, do CPC "O juiz indeferirá a inquirição de testemunhas sobre fatos: I - já provados por documento ou confissão da parte." Recurso de revista não conhecido.

**REGISTRO SINDICAL** (alegação de violação dos artigos 114 e 119 da Lei nº 6.015/73 e divergência jurisprudencial). Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**COMUNICAÇÃO FORMAL DA ELEIÇÃO** (alegação de violação do artigo 543, § 5º, da CLT e divergência jurisprudencial). Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**SINDICATO - BASE TERRITORIAL.** Não se conhece de recurso de revista cuja pretensão é discutir desacerto de decisão judicial que reconheceu tratar-se a matéria de inovação recursal, uma vez preclusa porquanto não ventilada nas razões do recurso ordinário. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-291/2003-058-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**RECORRIDO(S)** : MIGUEL BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO GOMES  
**RECORRIDO(S)** : LORD TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALESSANDRA SEVERIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** ACORDO JUDICIAL. PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INDEVIDA. Não comprovadas violações legais e constitucionais ou ainda não demonstrada divergência jurisprudencial, não se conhece do Apelo. Incidência das Súmulas 297 e 296 desta Corte. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-331/2001-072-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO  
**RECORRIDO(S)** : DANILO DOMINGOS KLIPEL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do tema descontos fiscais - juros de mora - incidência, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA (alegação de violação do artigo 469, § 1º da CLT). Não demonstrada a violação a dispositivo de lei federal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na alínea "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**GERENTE BANCÁRIO - JORNADA DE OITO HORAS.** Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**DESCONTOS FISCAIS - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA.** Os juros de mora integram a base de cálculo do imposto de renda das parcelas tributáveis referentes aos débitos judiciais trabalhistas, porquanto tem natureza jurídica de parcela acessória. Recurso de revista conhecido e improvido.

**PROCESSO** : RR-352/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR** : DR. MATEUS GUEDES RIOS  
**RECORRIDO(S)** : FELISBERTO ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, 13º salário/2003, férias 2002/2003 mais 1/3, multa de 40% do FGTS, multa pelo atraso no pagamento da rescisão, indenização do seguro-desemprego, além da anotação e baixa na CTPS. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90".

**EMENTA:** CONTRATO NULO - EFEITOS.

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula n.º 363 do TST), excluída a multa de 40%.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido neste item.

**PROCESSO** : RR-358/2002-341-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : CALÇADOS MAIDE LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA PESSIN  
**RECORRIDO(S)** : DÉBORA TATIANE PADILHA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO STEMMEER

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema multa prevista no artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmº Ministro Renato de Lacerda Paiva.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. PREVISÃO EM CLÁUSULA NORMATIVA. TOLERÂNCIA DE 15 MINUTOS. Até a vigência da Lei 10.243/2001, a matéria relativa aos minutos de tolerância que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, para fins de cômputo de horas extras, era regulada por construção jurisprudencial, fato que justifica a validade de negociação coletiva estipulando o limite de 15 minutos de tolerância para tal fim. A partir da vigência da Lei, resta desprovida de validade norma coletiva que estipule limite de tolerância diverso da previsão do § 1º do artigo 58 da CLT. Inaceitável qualquer tentativa de desregulamentação ou negativa do direito legalmente assegurado. Correta, portanto, a aplicação dos artigos 7º, XXVI, e 8º, III, da Constituição Federal de 1988. Arestos em descompasso com a previsão do artigo 896, "a", da CLT. Recurso não conhecido.

**MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. CONTROVÉRSIA SOBRE A EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA.** Ainda que afastada judicialmente a incidência da justa causa para a dispensa do empregado, deve-se aplicar a multa do art. 477, § 8º, da CLT, porquanto a não-quituação das verbas rescisórias nos prazos estipulados no § 6º do citado diploma legal gera a procedência da penalidade pecuniária, salvo se comprovado que o próprio trabalhador deu causa à mora. A existência ou não de controvérsia a respeito da dispensa por justa causa não constitui requisito legal para a incidência da multa, impondo-se a sanção moratória até mesmo para evitar a simulação de justa causa por parte de empresas inescrupulosas, no intuito de se livrar do prazo legal. Recurso conhecido e não provido

**PROCESSO** : RR-395/2003-102-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : MANOEL DA CRUZ ARANTES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento da diferença da multa do FGTS, em face dos expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos respectivos, corrigidas monetariamente. Custas pela reclamada, na forma da lei.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. FGTS - 40% - DIFERENÇA - EXPURGO - PRESCRIÇÃO - LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado da decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada" (OJ nº 344 da SBDI-1/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-424/2003-013-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO METODISTA BENNETT  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE CAVALCANTI DE ARAÚJO  
**RECORRIDO(S)** : DINÁ HELENA LOURENÇO ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ ANDRADE VIZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. O Supremo Tribunal Federal, julgando as ADIn's nº 1.770 e 1.721, considerou inconstitucionais os parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, ao fundamento de que a previsão de extinção do contrato de trabalho, com a concessão da aposentadoria espontânea, viola preceitos constitucionais relativos à proteção e à garantia à percepção de benefícios previdenciários. Por meio de seu Tribunal Pleno, em sessão realizada no dia 25 de outubro de 2006, o TST entendeu por bem curvar-se ao entendimento consagrado pelo Ex-celso Pretório, de que a aposentadoria por tempo de serviço não gera o efeito de extinguir o contrato de trabalho, logrando, assim, cancelar a mencionada Orientação Jurisprudencial nº 177 da C. SBDI-1. Recurso de revista não conhecido.

**REDUÇÃO SALARIAL.** Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**HORAS EXTRAS.** Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-447/2002-512-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : TRAMONTINA GARIBALDI S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
**ADVOGADA** : DRA. VÂNIA MARA JORGE CENCI  
**RECORRIDO(S)** : LUÍZA CARNIEL GUARNIERI  
**ADVOGADA** : DRA. JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO

**DECISÃO:** Por maioria, não conhecer do Recurso de Revista. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. PREVISÃO EM CLÁUSULA NORMATIVA. TOLERÂNCIA DE 15 MINUTOS. Até a vigência da Lei 10.243/2001, a matéria relativa aos minutos de tolerância que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, para fins de cômputo de horas extras, era regulada por construção jurisprudencial, fato que justifica a validade de negociação coletiva estipulando o limite de 15 minutos de tolerância para tal fim. A partir da vigência da Lei, resta desprovida de validade norma coletiva que estipule limite de tolerância diverso da previsão do § 1º do artigo 58 da CLT. Inaceitável qualquer tentativa de desregulamentação ou negativa do direito legalmente assegurado. Correta, portanto, a aplicação dos artigos 7º, XXVI, e 8º, III, da Constituição Federal de 1988. Arestos em descompasso com a previsão do artigo 896, "a", da CLT. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-460/2004-921-21-00.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**RECORRIDO(S)** : ANA MARIA MACHADO BARROS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ARMANDO JOSÉ FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 4º DA MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35. "A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal." Súmula 266 do TST. Ademais, esta Corte decidiu em sessão do Pleno realizada no dia 04/08/05, declarar a inconstitucionalidade do artigo 4º da Medida Provisória 2.180-35/01, que ampliou o prazo fixado no artigo 730 do Código de Processo Civil para os entes públicos oporem embargos à execução, porque não verificados os requisitos da relevância e da urgência necessários para a edição da MP. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-480/1999-071-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : AMARILDO SALABAGGIO  
**ADVOGADA** : DRA. KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO  
**RECORRIDO(S)** : AGROPECUÁRIA NOVA LOUZÁ S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. NOEDY DE CASTRO MELLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso.

**EMENTA:** PRELIMINAR DE NULIDADE - CONVERSÃO DO RITO PROCESSUAL

A declaração de conversão para o rito sumaríssimo não acarretou prejuízo processual ao Recorrente, porque a Turma a quo não aplicou o disposto no art. 895, inciso IV, da CLT, ao apreciar o seu recurso ordinário. Sem a ocorrência de prejuízo, não há nulidade a ser declarada nem violação dos artigos 5º, incisos XXXVI e LV, da Carta Magna, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1. Recurso de Revista examinado conforme o procedimento ordinário.



## PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O Tribunal apreciou a matéria em discussão, cumprindo o dever de prestação jurisdicional, motivo pelo qual não há que declarar a nulidade do julgado proferido nos embargos de declaração, incorrendo afronta ao disposto nos arts. 93, IX, da Constituição Federal; 832 da CLT; 458, incisos II e III, do CPC.

## ACORDO COLETIVO VÁLIDO ENTRE AS PARTES - INEXIGÊNCIA DE DEPÓSITO NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO PARA SUA VIGÊNCIA

A Constituição Federal de 1988 consagrou a liberdade sindical e vedou ao Poder Público a interferência e intervenção na atividade sindical (art. 8º, inciso I). De outra parte, garantiu o reconhecimento dos acordos e convenções coletivas de trabalho.

Dessa maneira, tem validade entre as partes o acordo ou convenção coletiva, ainda que não depositado no órgão do Ministério do Trabalho. A disposição do art. 614, § 1º, da CLT só teria pertinência para a validade do pacto coletivo em relação a terceiros, seguindo o mesmo princípio dos contratos (art. 219 do Código Civil). Decisão que considerou válido o acordo coletivo harmoniza-se com a jurisprudência da Segunda Turma (RR-RR-563.420/1999, DJ 27/10/2006, Rel. Ministro Renato de Lacerda Paiva). Inexistência de ofensa ao art. 614, § 1º, da CLT.

## HORAS EXTRAS E REFLEXOS - PERÍODO DE ENTRESAFRA; HORAS EXTRAS E REFLEXOS - PERÍODO DE SAFRA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO; SALÁRIO-HORA - DIVISOR 180 - TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO; FOLGAS NÃO-GOZADAS - INTERVALO DE 35 (TRINTA E CINCO) HORAS; HORAS EXTRAS NOTURNAS - PAGAMENTO DE ADICIONAIS DE FORMA CUMULATIVA

O recurso de revista, quanto aos temas em epígrafe, não se adequou ao permissivo legal (art. 896 e alíneas, da CLT).

Recurso de revista não conhecido integralmente.

**PROCESSO** : RR-490/2001-017-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que deferiu ao autor o pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS pela inclusão dos expurgos inflacionários, diferença esta a cargo do empregador.

**EMENTA:** DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS PELA INCLUSÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS OCORRIDOS NOS PLANOS VERÃO E COLLOR - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.

"É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários" (Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-499/2002-033-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
**ADVOGADO** : DR. IVAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : VINÍCIUS QUEIROGA ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GERALDO LINHARES LACERDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO TOTAL (alegação de ofensa ao artigo 5º, XXIX, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial). Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas letras "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**QUITAÇÃO - EFEITOS.** "Quitação. Validade. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. I A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. II Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação." Súmula 330 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-523/2003-463-05-00.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : MARIA GORETH SEARA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO  
**RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. GARIBALDI JOAQUIM DE SANTANA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o protesto judicial interposto pelo reclamante interrompe o prazo da prescrição quinquenal a partir do seu ajuizamento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PROTESTO JUDICIAL. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. O legislador ordinário não logrou limitar o efeito interruptivo do prazo prescricional mediante protesto, à prescrição biennial. Conforme disposto pelo artigo 202, II, do CC, c/c o art. 8º da CLT, o protesto judicial consubstancia-se em causa de interrupção da prescrição, seja parcial ou total. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-553/2004-301-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE JAPURÁ  
**ADVOGADA** : DRA. ALDENIZE MAGALHÃES AUFIERO  
**RECORRIDO(S)** : LOURIVAL ARAÚJO GOMES  
**ADVOGADO** : DR. SAUL MAX DE VASCONCELOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** Não se conhece de recurso de revista fundamentado apenas em divergência jurisprudencial, quando os arestos colacionados pelo recorrente são inespecíficos, a teor da Súmula nº 296 do TST, e inservíveis, nos termos do art. 896, alínea "a", da CLT, já que oriundos de Turma desta Corte.

Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-569/1998-031-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO DE SANSON  
**RECORRIDO(S)** : DANIELE DA SILVA SIQUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO JOSÉ DOMINGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. CONTROVÉRSIA SOBRE A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO. Ainda que o vínculo de emprego somente venha a ser reconhecido em decisão judicial, deve-se aplicar a multa do art. 477, § 8º, da CLT, porquanto a não-quitação das verbas rescisórias nos prazos estipulados no § 6º do citado diploma legal gera a procedência da penalidade pecuniária, salvo se comprovado que o próprio trabalhador deu causa à mora. A existência ou não de controvérsia a respeito do vínculo de emprego não constitui requisito legal para a incidência da multa, impondo-se a sanção moratória, até mesmo para evitar a simulação de justa causa por parte de empresas inescrupulosas, no intuito de se livrarem do prazo legal. Recurso de Revista conhecido e não provido.

**PROCESSO** : ED-RR-575/2004-016-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**EMBARGANTE** : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ULYSSES MOREIRA FORMIGA  
**EMBARGADO(A)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**PROCURADORA** : DRA. LUCIANA MARQUES COUTINHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 3

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO BANCO DO BRASIL. RECURSO DE REVISTA. Embargos rejeitados, eis que inócenos os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : RR-589/2004-202-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : TM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE OLAVO LIMA DA COSTA  
**RECORRIDO(S)** : LEANDRO SÉRGIO PEDERSOLLI  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA AZEVEDO MICELLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo como válido o preparo efetuado pelo reclamado, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem para que, afastado o óbice da deserção, prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. RECOLHIMENTO DE CUSTAS - GUIA DARF - CÓDIGO DA RECEITA FEDERAL. Se as custas foram recolhidas dentro do prazo legal e em conformidade com o valor arbitrado pelo Juízo, não há que se falar em deserção, eis que despicando o fato desta estar preenchida com o código da receita federal errada, ante os termos art. 789 da Consolidação das Leis de Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-595/2002-026-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE  
**RECORRIDO(S)** : CIRO YAMAGUCHI  
**ADVOGADA** : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A Turma Regional, ao proferir sua decisão, frisou que o Reclamante está assistido por sindicato de sua categoria profissional e declarou miserabilidade jurídica nos termos da lei, declaração presumida verdadeira, nos termos do artigo 1º da Lei 7.115/83. Ocorre que, para modificarmos esse entendimento, seria necessário o reexame do conjunto probatório, o que é vedado nesta esfera recursal, conforme orientação contida na Súmula 126 desta Corte. Ademais, a decisão regional está em consonância com a Súmula 219 desta Corte. Recurso não conhecido.

**PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO POR MEIO DE PROTESTO JUDICIAL. LEGITIMIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL.** Esta Corte tem se posicionado no sentido de que o artigo 8º, III, da Constituição Federal confere legitimidade ao sindicato para a defesa de direitos individuais e coletivos da categoria, inclusive legitimidade para promover o protesto interruptivo. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-630/2002-003-22-00.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**REDATOR DESIGNADO** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA NAZARÉ BARBOSA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CLEITON LEITE DE LOIOLA

**DECISÃO:** Por maioria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema despedida sem motivação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo Ministro Vantuil Abdala. Por unanimidade não conhecer do recurso quanto ao tema honorários advocatícios. 6

**EMENTA:** REINTEGRAÇÃO. ECT. CELETISTA CONCURSADO. IMPOSSIBILIDADE DE DEMISSÃO IMOTIVADA. Uma vez reconhecido que a ECT goza de prerrogativas e direitos inerentes à Fazenda Pública (quanto à imunidade tributária, forma de execução, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, no concernente a foro, prazos e custas processuais), também terá que se submeter às limitações administrativas que esta condição jurídica requer, dentre elas a impossibilidade de demissão de seus empregados sem a devida motivação em processo administrativo. Entender de forma diversa seria atribuir à ECT a cômoda posição híbrida na qual gozaria apenas dos direitos assegurados pelas duas naturezas jurídicas, a pública e a privada, sempre em detrimento do trabalhador hipossuficiente. Recurso conhecido e não provido.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** O acórdão regional não consignou a presença ou ausência dos requisitos necessários ao deferimento de honorários advocatícios, nos termos da Súmula 219 do TST. A aferição da tese recursal demanda revisão das provas dos autos. Incidência da Súmula 126/TST. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-655/1991-002-14-00.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR  
**PROCURADORA** : DRA. SANDRA LUZIA PESSOA  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO PLÁCIDO DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, por ausência de omissão, quanto aos temas Competência da Justiça do Trabalho - Limitação à Lei nº 8.112/90 e Limitação à Data-base e acolhê-los para sanar contradição apontada, quanto aos juros, sem conferir efeito modificativo ao julgado.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargos declaratórios rejeitados por ausência de omissão e acolhidos para sanar contradição, sem conferir efeito modificativo ao julgado.

**PROCESSO** : RR-655/2005-012-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ ANTÔNIO SANTOS DINIZ  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO FERNANDES  
**RECORRIDO(S)** : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da CEF apenas quanto ao tema "diferenças salariais - isonomia do empregado da Infocoop Serviços com os empregados da CEF", por violação dos artigos 7º, XXX e 37, II, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas deferidas em decorrência da equiparação do Autor com os empregados da Ré.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - ISONOMIA DO EMPREGADO CONTRATADO PELA INFOCOOP SERVIÇOS COM OS EMPREGADOS DA CEF. Agravo de Instrumento provido para determinar o processamento do Recurso de Revista pela possibilidade de violação dos arts. 7º, XXX, e 37, II, da Constituição Federal. RECURSO DE REVISTA - ISONOMIA DO EMPREGADO CONTRATADO PELA INFOCOOP SERVIÇOS COM OS EMPREGADOS DA CEF. A concessão de equiparação do Obreiro, com o deferimento de diferenças salariais e demais direitos inerentes aos empregados bancários da Ré, afronta o princípio da isonomia, tendo em vista a ausência de prévia aprovação em concurso público, prevista no art. 37, II, da Constituição Federal. Recurso de Revista conhecido e provido.

**MULTA POR EMBARGOS PROTETÓRIOS.** A imposição de multa é um ato discricionário, de motivação interna do juiz, que, verificando o intuito protelatório da parte, pode se valer das prerrogativas dos artigos 18 e 538, parágrafo único, do CPC e aplicar as multas correspondentes. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-697/2003-022-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER-NANDES  
**RECORRENTE(S)** : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RÜDGER FEIDEN  
**RECORRIDO(S)** : FELIPE DOERING JUNGES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA MARQUES POHLMANN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DE-CORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ILÉGITIMIDADE PASSIVA. A decisão revisanda coaduna-se com o entendimento desta Corte, no sentido de que fica a cargo do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças dos expurgos (OJ 341 da SBDI-1). Incidência da Súmula 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso não conhecido.

**PRESCRIÇÃO.** A questão se encontra pacificada no âmbito desta Corte, por meio da OJ 344 da SBDI-1. Recurso não conhecido.

**FGTS, MULTA DE 40%. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE.** Fica a cargo do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças dos expurgos pois, se houvessem sido incluídos pela CEF nos depósitos, o pagamento da multa teria sido sobre a base de cálculo correta (OJ 341 da SBDI-1). Incidência da Súmula 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso não conhecido.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** No tocante aos honorários advocatícios, o eg. TRT aplicou o óbice da Súmula 90 da SBDI-2 (convertida na Súmula 422/TST), por entender que o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado encontrava-se desfundamentado. Insubistentes, pois, as apontadas divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 329/TST. Quanto à assistência judiciária, o Recurso de Revista está desfundamentado, à luz do art. 896 da CLT, porque não há indicação de ofensa a dispositivo de lei, nem transcrição de julgado para comprovação de divergência jurisprudencial. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-698/2003-027-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER-NANDES  
**RECORRENTE(S)** : SAMUEL SIDORUK E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. AIRTON TADEU FORBRIG  
**RECORRIDO(S)** : MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO  
**ADVOGADO** : DR. HOMERO BELLINI JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ausência do interesse de agir, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito.

**EMENTA:** FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DE-CORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LC 110/01. INTERESSE DE AGIR. Tendo sido reconhecido pela Lei Complementar 110/01 que os valores constantes da conta vinculada, à época da dispensa imotivada do empregado, eram inferiores aos devidos, mera consequência é a atribuição ao empregador, quanto ao pagamento das diferenças correspondentes ao acréscimo de 40%, por aplicação dos arts. 18, § 1º, da Lei 8.036/90 e 9º, § 1º, do Decreto 99.684/90, tornando-se desnecessários o termo de adesão e a declaração judicial, perante a Justiça Federal, do direito dos empregados aos expurgos do FGTS, para caracterizar o interesse de agir. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-718/2002-902-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER-NANDES  
**RECORRENTE(S)** : MÁRCIO MAURÍCIO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : RESTAURANTE AMÉRICA ALAMEDA SANTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS ANTÔNIO CARDOSO LEITE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação à Súmula 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo o cerceamento de defesa, afastar a contraditória da testemunha Joselino de Sousa Andrade, anular as decisões até aqui proferidas e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que reabra a instrução processual, efetivando a oitiva da testemunha indevidamente contraditória e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.

**EMENTA:** TESTEMUNHA. CONTRADITA. O julgado impugnado encontra-se em conflito com o entendimento da Súmula 357 do TST. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-727/2005-029-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : VALDIR MARTINEZ GUTIERREZ  
**ADVOGADO** : DR. EDMUNDO NUNES DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. DIFERENÇAS DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% DO FGTS. A admissibilidade do apelo revisional interposto contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo está restrita à demonstração de violência direta ao texto constitucional ou de contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT. Logo, não há que se falar em violação dos artigos 18, parágrafo 1º e artigo 25, parágrafo 3º da Lei nº 8.036/90 ou em divergência com os arestos trazidos ao dissenso. A alegada contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 do TST esbarra no óbice da Súmula nº 296 desta Corte. As apontadas violações aos artigos constitucionais esbarram no óbice da Súmula nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-731/2002-906-06-00.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : HELENA SANTOS DE ALMEIDA (CASA LOTÉRICA SEGURANÇA)  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : WELLINGTON JOSÉ DA SILVA ESPINDOLA  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA PORTO ATAÍDE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema jogo do bicho - contrato de trabalho - nulidade, por divergência da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 199 e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil, dada a impossibilidade jurídica do pedido, restando, pois, prejudicado o exame dos demais temas constantes no recurso de revista do reclamado. Custas pelo reclamante, sobre o valor atribuído à causa, das quais é isento na forma da lei.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. JOGO DO BICHO. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. Para a validade do contrato de trabalho, como qualquer ato jurídico, além do agente capaz e forma prescrita ou não defesa por lei, há que se observar à licitude do seu objeto (art. 82 do CCB), posto que o não atendimento desse requisito enseja a nulidade do ato, tal como previsto no inciso II do art. 145 do Código Civil Brasileiro. Recurso de revista conhecido e provido para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil, dada a impossibilidade jurídica do pedido.

**PROCESSO** : RR-735/1994-070-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI  
**RECORRENTE(S)** : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**RECORRIDO(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO CARLOS SANCHES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ BERTOLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao item "Contribuição previdenciária. Incidência de encargos moratórios. Negativa de prestação de tutela jurídica processual. Nulidade" e no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos declaratórios (fls. 437/439), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de sanar a contradição apontada pelo embargante consistente na manutenção do acórdão Regional e, por consequência, na preservação dos cálculos elaborados pelo INSS com os acréscimos moratórios a partir do mês de competência do débito, apesar de apresentar fundamentação no sentido de que apenas recaem juros e eventual multa moratória sobre a dívida previdenciária, se não efetuado o seu não pagamento após o prazo legalmente estabelecido, ou seja, o segundo dia do mês seguinte ao da intimação da liquidação da sentença. Prejudicados os demais aspectos do recurso.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA DE ENCARGOS MORATÓRIOS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE TUTELA JURÍDICA PROCESSUAL. NULIDADE. Não enseja o conhecimento do recurso por negativa de prestação de tutela jurídica processual a violação de artigos não mencionados na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 desta Corte. Outrossim, o Órgão julgador tem o dever de se pronunciar sobre todas as matérias relevantes para a solução da causa, sobretudo quando questionadas pelo interessado, por meio de embargos de declaração. Assim, a contradição não extirpada configura negativa de prestação de tutela jurídica processual e afronta o artigo 93, inciso IX, da Constituição. De outra parte, a superação da nulidade só é possível se, pesquisada a matéria de fundo, puder resultar em proveito da parte que a arguiu. Do contrário, há de ser declarado nulo o ato judicante maculado por vício formal. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-737/2005-052-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR** : DR. MATEUS GUEDES RIOS  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO LÚCIO DAS CHAGAS  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA  
**RECORRIDO(S)** : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio indenizado, do 13º salário proporcional, das férias integrais, inclusive as proporcionais, acrescidas de 1/3 e da multa de 40% do FGTS. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Inconstitucionalidade e Irretroatividade do Art. 19-A da Lei nº 8036/90".

**EMENTA:** CONTRATO NULO - EFEITOS.

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula nº 363 do TST), excluída a multa de 40%.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido neste item.

**PROCESSO** : RR-748/2000-027-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**RECORRENTE(S)** : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
**RECORRIDO(S)** : LUCAS DANIEL GUILHERME  
**ADVOGADO** : DR. GISÉLIA SILVA REIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer de ambos recursos de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DA COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA. INTERVALO INTRAJORNADA. Após a edição da Lei nº 8923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT) (Orientação Jurisprudencial nº 307). Recurso não conhecido.

**ÍNDICE DE CORREÇÃO DO FGTS.** "Os créditos referentes aos FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas" Orientação Jurisprudencial nº 302 da SBDI/TST. Recurso não conhecido.

**EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS.** "A admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. (ex-OJ nº 94 - Inserida em 30.05.1997)" (Súmula 221/TST). Recurso não conhecido.

**MULTAS CONVENCIONAIS.** De acordo com o entendimento jurisprudencial pacificado pela Súmula/TST nº 384, "II - É aplicável multa prevista em instrumento normativo (sentença normativa, convenção ou acordo coletivo) em caso de descumprimento de obrigação prevista em lei, mesmo que a norma coletiva seja mera repetição de texto legal. (ex. OJ nº 239. Inserida em 20.06.2001)." Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA DA FIAT AUTOMÓVEIS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - CARACTERIZAÇÃO.** De acordo com entendimento jurisprudencial pacificado pela Súmula/TST nº 360, "a interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988." Recurso de revista não conhecido.

**DIVISOR 180.** Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.



**HORA NOTURNA REDUZIDA.** A redução do horário noturno, fixada no artigo 73, §1º, da CLT, não encontra qualquer incompatibilidade com o artigo 7º, inciso IX, da Constituição da República. Este é o entendimento desta Egrégia Corte Superior substanciada na Orientação Jurisprudencial nº 127 da SBDI-1. Recurso de revista não conhecido.

**ÍNDICE DE CORREÇÃO DO FGTS.** "Os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas" Orientação Jurisprudencial nº 302 da SBDI/TST. Recurso não conhecido.

**EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS.** "A admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. (ex-OJ nº 94 - Inserida em 30.05.1997)" (Súmula 221/TST). Recurso não conhecido.

**MULTAS CONVENCIONAIS.** De acordo com o entendimento jurisprudencial pacificado pela Súmula/TST nº 384, "II - É aplicável multa prevista em instrumento normativo (sentença normativa, convenção ou acordo coletivo) em caso de descumprimento de obrigação prevista em lei, mesmo que a norma coletiva seja mera repetição de texto legal. (ex. OJ nº 239. Inserida em 20.06.2001)." Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-807/2001-051-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : RÁDIO FM ESTÂNCIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DENIS MARCELO CAMARGO GOMES  
**RECORRIDO(S)** : MÁRIO CÉSAR ALMEIDA RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. ANTONIO LUIZ MASCARIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se conhece de recurso de revista por negativa de tutela quando comprovado que as instâncias da prova examinaram de forma esmerada as insurgências postas nos recursos apresentados pela reclamada e consignaram a existência de pedido de vínculo e fixação do parâmetro salarial, na forma do artigo 131 do CPC. Recurso de revista não conhecido.

**NULIDADE POR JULGAMENTO CITRA PETITA** (alegação de violação dos artigos 5º, XXXIV, XXXV e LV, 93, IX, da CF/88, 128, 131 e 460 do CPC, 832 da CLT). Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional ou de dispositivo de lei federal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na alínea "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT - RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO EM JUÍZO.** Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**VALOR DO SALÁRIO** (alegação de violação dos artigos 818 da CLT, 128, 333, I, 359, 373, 368, caput e parágrafo único, e 460 do CPC e divergência jurisprudencial). Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional ou de dispositivo de lei federal ou de divergência jurisprudencial, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-822/2002-103-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE PELotas  
**PROCURADORA** : DRA. CARINA DELGADO LOUZADA  
**RECORRIDO(S)** : ELPÍDIO IDUVIRGES BOTELHO  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE CORRÊA BENTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa compensatória de 40% sobre o saldo do FGTS, mantendo-se as diferenças relativas ao FGTS pelo período trabalhado.

**EMENTA:** CONTRATO NULO - EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." (Súmula nº 363 do TST).  
 Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-831/2004-051-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR** : DR. MATEUS GUEDES RIOS  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO DE SOUZA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, multa de 40% sobre o FGTS e anotações na CTPS do autor. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90".

**EMENTA:** CONTRATO NULO - EFEITOS.

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula nº 363 do TST), excluída a multa de 40%.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido neste item.

**PROCESSO** : RR-835/2004-051-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR** : DR. MATEUS GUEDES RIOS  
**RECORRIDO(S)** : ELIEZER PEREIRA DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS e as anotações na CTPS do autor. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90".

**EMENTA:** CONTRATO NULO - EFEITOS.

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula nº 363 do TST), excluída a multa de 40%.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido neste item.

**PROCESSO** : ED-RR-913/2004-022-24-00.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : UNIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : TÂNIA BEATRIZ CORDEIRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS MANHABUSCO  
**EMBARGADO(A)** : SEARA ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO POLIDO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargos declaratórios acolhidos somente para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : RR-964/2001-017-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LÍVIO GOELLNER GORON  
**RECORRIDO(S)** : OSMAR COZZA  
**ADVOGADO** : DR. ADROALDO F. VIEGAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, integralmente.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO QUANTO ÀS COMISSÕES SOBRE VENDAS EFETUADAS PELOS AGENTES CIRURGIAS E IMAGEM SUL. Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO EMPREGADO.** Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-966/2002-029-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : VANDERLEI BRANDALISE  
**ADVOGADO** : DR. NILTON DA SILVA CORREIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema compensação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. "Dano moral. Competência da Justiça do Trabalho. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 327 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05. Nos termos do art. 114 da CF/1988, a Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsias referentes à indenização por dano moral, quando decorrente da relação de trabalho. (ex-OJ nº 327 - DJ 09.12.2003)." Súmula/TST nº 392. Recurso de revista não conhecido.

**TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - EFEITOS.** "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo" (OJ 270/SDI-1). Recurso de revista não conhecido.

**DANO MORAL.** Não se conhece de recurso de revista amparado em alegação de divergência jurisprudencial com aresto que não especifica a fonte de publicação, como exige a Súmula 337 ou que não atende ao comando da Súmula 296, ambos desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

**VALOR DA INDENIZAÇÃO.** Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.** Não se conhece de recurso, por desfundamentado, na hipótese de inexistência de indicação de violação a dispositivo da Constituição Federal ou de lei federal ou divergência jurisprudencial apta. Recurso de revista não conhecido.

**CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** A inexistência de tese no acórdão recorrido a respeito da época própria para incidência da correção monetária, torna improspéravel o exame a irrisignação, tendo em vista que não há como confrontar os entendimentos constantes dos paradigmas colacionados com o decidido pelo acórdão. Por outro lado, é impertinente para fins do artigo 896 da CLT e Súmula 221 desta Corte a invocação genérica de norma federal, devendo haver a indicação específica do dispositivo legal tido por violado. Recurso de revista não conhecido.

**COMPENSAÇÃO.** No Direito do Trabalho, as parcelas cuja compensação se admite são aquelas que possuem a mesma natureza jurídica e as mesmas características, o que não é a hipótese vertente. Recurso de revista conhecido e improvido.

**PROCESSO** : RR-979/2001-070-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : SUELENA GUARNIERI FLOSI GIGLIO  
**ADVOGADO** : DR. EDNIR APARECIDO VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a correção monetária dos créditos da reclamante deve ser aquela relativa ao índice do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando então se torna exigível, para o empregador, a obrigação de pagar os salários.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PDV. TRANSAÇÃO. EFEITOS. "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo." (OJ da SBDI-1/TST nº 270). Recurso de revista não conhecido.

**CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º." (Súmula/TST nº 381). Recurso de revista conhecido e provido.

**PDV. TRANSAÇÃO. COMPENSAÇÃO.** Referida matéria não foi abordada pelo Tribunal Regional, não havendo, portanto, que se falar em violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF, 767 e 832 da CLT. Aplicabilidade da Súmula/TST nº 297. Recurso de revista não conhecido.

**CERCEAMENTO DE DEFESA. CONTRADITA DAS TESTEMUNHAS** (alegação de violados dos arts. 829, da CLT e 405, § 3º, III e IV, do CPC. Cabe à parte interessada provocar o exame da matéria pelo Tribunal Regional, sob pena de não preencher os pressupostos firmados pela Súmula/TST nº 297. Recurso de revista não conhecido.

**HORAS EXTRAS** (alegação de violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC e divergência jurisprudencial). Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**HÓRAS EXTRAS NO SÁBADO. REFLEXOS.** Referida matéria não foi abordada no acórdão recorrido, não havendo, portanto, como confrontá-la com a contrariedade e divergência jurisprudencial apontadas. Aplicabilidade da Súmula/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.019/2002-231-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : PIRELLI PNEUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO SERRA  
**RECORRIDO(S)** : UBIRAJARA CALDEIRA FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSA MARIA ZANOTTI DUTRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema natureza do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos das horas extras decorrentes da supressão parcial do intervalo intrajornada. Vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala.



**EMENTA:** REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA PARA 30 MINUTOS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. O eg. Tribunal Regional decidiu conforme previsão da Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST. Incidência do § 4º do artigo 896 da CLT e da Súmula 333 do TST. Recurso não conhecido.

**INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA.** O intervalo intrajornada foi concebido com o objetivo de assegurar ao trabalhador condições de saúde e segurança no meio laboral, possibilitando a preservação da sua saúde mental e física, ao longo da prestação do trabalho diário. Dessa forma, patente a natureza indenizatória do intervalo intrajornada não concedido ou concedido apenas parcialmente, não produzindo reflexos. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-1.025/2004-018-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : INDÚSTRIA MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE BISSIATO FANTINI  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO MARTINS DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS VINICIUS B. DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que acolheu a prescrição do direito de ação do reclamante, extinguindo o processo com julgamento do mérito.

**EMENTA:** PRAZO PRESCRICIONAL. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

"O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado da decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada" (OJ nº 344 da SBDI-1/TST).

Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-1.036/2002-084-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. LUCIANA MARQUES COUTINHO  
**RECORRIDO(S)** : SEMENTES DOW AGROSCIENES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PETER DE MORAES ROSSI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade ativa anteriormente declarada, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito.

**EMENTA:** LEGITIMIDADE ATIVA. MINISTÉRIO PÚBLICO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. O Ministério Público do Trabalho está legitimado à proposição de ação civil pública que vise coibir a contratação fraudulenta de empresa terceirizada para realização de atividade fim da empresa tomadora de serviços. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-1.038/2000-281-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. PAULO JOARES VIEIRA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE ESTEIO  
**ADVOGADO** : DR. ZAIR CATARINA MACHADO DE DEUS  
**RECORRIDO(S)** : SYLVIA CRISTINA FIGARELA MATOS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ARI TOMIELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Esteio e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, férias, inclusive proporcionais, acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional e a multa de 40% do FGTS; restando prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho que versa sobre a mesma questão tratada no recurso do Município, tema já analisado.

**EMENTA:** RECURSO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO. CONTRATO NULO - EFEITOS.

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula nº 363 do TST), excluída a multa de 40%.

Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-1.042/2004-005-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**RECORRIDO(S)** : SANDRA MARA FRAGOSO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS DALLASTRA  
**RECORRIDO(S)** : ÂNGELA MARIA COUTO SWENSSON - ME  
**ADVOGADA** : DRA. ALICE DE ANDRADE GROTH

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DENEGATÓRIO. O Tribunal Regional, no exercício de sua competência concorrente, profere decisão interlocutória para receber ou denegar seguimento ao recurso de revista, nos termos do parágrafo 1º do artigo 896 da CLT. E, estando em conformidade com as normas infraconstitucionais que regem a admissibilidade dos recursos não merece prosperar o inconformismo da parte. Agravo conhecido e desprovido.

**EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SENTENÇA DECLARATÓRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Dá-se provimento ao agravo de instrumento para melhor exame quanto à existência ou não de violação constitucional. Agravo conhecido e provido.

**RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SENTENÇA DECLARATÓRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A Lei nº 9.957/2000, que acrescentou o § 6º ao art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispõe que somente será admitido recurso de revista no procedimento sumaríssimo por contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e afronta direta da Constituição. Por outro lado, a Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, atribuiu à Justiça do Trabalho competência para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no artigo 195, incisos I, alínea a e II, decorrentes das decisões que proferir. Dado, porém que, da sentença meramente ou preponderantemente declaratória, limitada ao reconhecimento do vínculo empregatício, sem imposição de obrigação de pagar qualquer título de natureza salarial, não resulta fato impositivo de contribuição social, não maltrata o artigo 114 entendimento Regional que, nas circunstâncias, afasta do âmbito de competência da Justiça do Trabalho a execução desse tributo. Cabe à Justiça Federal conhecer e julgar as ações de execução aparelhadas por inscrição em dívida ativa, de contribuições sociais apuradas e lançadas administrativamente pelo INSS, em decorrência da declaração da relação de emprego em Juízo. Súmula nº 368, item I. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.063/2003-731-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**RECORRIDO(S)** : DANIELA CARVALHO DE BASTOS  
**ADVOGADO** : DR. CRISTINA BUENO GAROFALLO  
**RECORRIDO(S)** : DILVO JOSÉ LERSCH

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DENEGATÓRIO. O Tribunal Regional, no exercício de sua competência concorrente, profere decisão interlocutória para receber ou denegar seguimento ao recurso de revista, nos termos do parágrafo 1º do artigo 896 da CLT. E, estando em conformidade com as normas infraconstitucionais que regem a admissibilidade dos recursos não merece prosperar o inconformismo da parte. Agravo conhecido e desprovido.

**EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SENTENÇA DECLARATÓRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Dá-se provimento ao agravo de instrumento para melhor exame quanto à existência ou não de violação constitucional. Agravo conhecido e provido.

**RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SENTENÇA DECLARATÓRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A Lei nº 9.957/2000, que acrescentou o § 6º ao art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispõe que somente será admitido recurso de revista no procedimento sumaríssimo por contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e afronta direta da Constituição. Por outro lado, a Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, atribuiu à Justiça do Trabalho competência para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no artigo 195, incisos I, alínea a e II, decorrentes das decisões que proferir. Dado, porém que, da sentença meramente ou preponderantemente declaratória, limitada ao reconhecimento do vínculo empregatício, sem imposição de obrigação de pagar qualquer título de natureza salarial, não resulta fato impositivo de contribuição social, não maltrata o artigo 114 entendimento Regional que, nas circunstâncias, afasta do âmbito de competência da Justiça do Trabalho a execução desse tributo. Cabe à Justiça Federal conhecer e julgar as ações de execução aparelhadas por inscrição em dívida ativa, de contribuições sociais apuradas e lançadas administrativamente pelo INSS, em decorrência da declaração da relação de emprego em Juízo. Súmula nº 368, item I. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.081/2001-114-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : MARIA JOSÉ MERLO KLEIN  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a correção monetária dos créditos da reclamante deve ser aquela relativa ao índice do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando então se torna exigível, para o empregador, a obrigação de pagar os salários. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos demais temas.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PDV. TRANSAÇÃO. EFEITOS. "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo." (ÓJ da SBDI-1/TST nº 270). Recurso de revista não conhecido.

**HORAS EXTRAS** (alegação de violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, e 405, § 3º, VI, do CPC e divergência jurisprudencial). Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversa na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**MULTAS NORMATIVAS.** "É aplicável multa prevista em instrumento normativo (sentença normativa, convenção ou acordo coletivo) em caso de descumprimento de obrigação prevista em lei, mesmo que a norma coletiva seja mera repetição de texto legal." (Súmula/TST nº 384, item II). Recurso de revista não conhecido.

**CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º." (Súmula/TST nº 381). Recurso de revista conhecido e provido.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** "Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Súmula/TST nº 219, item I). Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.128/2003-106-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : ANA MARIA LAGE CEKIERA DE MORAIS  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO BOTELHO MENDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS PELA INCLUSÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.

"É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários" (Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1/TST) Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.200/2000-411-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADORA** : DRA. MARIANA BUENO KUSSAMA  
**RECORRIDO(S)** : INDÚSTRIA DE BLOCOS E ARTEFATOS DE CIMENTO BIM BIM LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS AUGUSTO BIM  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO CARLOS DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal; 832 da CLT; e 458, incisos II e III, do CPC e, no mérito, dar provimento ao recurso para anular o v. acórdão de fls. 70-71 e determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem, a fim de que profira nova decisão, enfrentando os embargos de declaração, notadamente, no que diz respeito aos requisitos do art. 1º da Lei nº 6.539/78, acerca da representação do INSS por advogado particular. Prejudicado o recurso quanto ao tema "Irregularidade de Representação".

**EMENTA:** PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDI-CIONAL.

O eg. Regional, apesar de ter sido provocado, por meio de embargos de declaração, a manifestar-se a respeito da representação do INSS por advogado particular, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.539/78, não examinou se a hipótese dos autos enquadrava-se nesse dispositivo.





A verificação de ofensa a esse dispositivo depende de apreciação de aspectos não noticiados pelo Tribunal, quais sejam, se a demanda tramita em comarca do interior e se, naquela localidade, não existe representação do INSS, com quadro próprio de procuradores autárquicos.

Ressalte-se que é patente o prejuízo do recorrente (art. 794 da CLT) que, caso não seja suprida a omissão noticiada, não terá seu recurso de revista (irregularidade de representação) apreciado, apoiado em violação do art. 1º da Lei nº 6.539/78, em face do disposto nas Súmulas nos 126 e 297 desta Corte.

Portanto, ao deixar de apreciar aspectos relevantes ao deslinde da matéria, o eg. Regional incorreu em negativa de prestação jurisdicional, ensejando a declaração de nulidade do julgado proferido nos embargos de declaração. Configurada ofensa aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Recurso de revista **conhecido e provido**.

**PROCESSO** : RR-1.211/2005-016-08-40.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : ESPÓLIO DE FRANCISCO XAVIER COQUE  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO BONASSER DE SÁ  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA TAVARES DE MORAES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando que a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais tópicos do Apelo. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se dá provimento, para determinar o processamento do Recurso de Revista, em razão da possibilidade de divergência jurisprudencial.

**RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO.** Na esteira da recente jurisprudência emanada da Suprema Corte (STF - Ministro Carlos Ayres Brito ADI 1721-3), a aposentadoria não põe fim ao contrato de trabalho. Se o Reclamante opta por permanecer no emprego, a rescisão contratual deverá obedecer à legislação de regência. Dessa forma, o entendimento do Regional de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho viola o art. 7º, I, da Constituição Federal, que garante a relação de emprego contra a despedida arbitrária. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-1.291/2001-100-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : SILVIO BITTENCOURT BRANDO  
**ADVOGADO** : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria -, por contrariedade à Súmula 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, na forma da Súmula 381 do TST.

**EMENTA:** MULTAS NORMATIVAS. A Turma a quo, ao preferir sua decisão, teve por fundamento a prova documental anexada aos autos. Diante disso, incabível o reexame da prova via Recurso de Revista, incidindo o entendimento contido na Súmula 126 do TST. Recurso não conhecido.

**CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** A matéria em apreço já se encontra pacificada no âmbito desta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial 124 da SDBI-1, convertida na Súmula 381 do TST. Recurso conhecido e provido.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A tese recursal está amparada na premissa fática de que ausentes os requisitos previstos no artigo 14 da Lei 5.584/70, logo a pretensão recursal sofre óbice da Súmula 126 desta Corte. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.499/2003-051-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR** : DR. MATEUS GUEDES RIOS  
**RECORRIDO(S)** : OSVANO RIBEIRO DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato Nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT, do aviso prévio indenizado, das férias do período trabalhado, inclusive as proporcionais, da multa de 40% sobre o FGTS, das obrigações referentes ao 13º salário, da indenização do seguro-desemprego. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Inconstitucionalidade e Irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90".

**EMENTA:** CONTRATO NULO - EFEITOS.

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula nº 363 do TST), excluída a multa de 40%.

Recurso de revista **conhecido** e parcialmente provido neste item.

**PROCESSO** : RR-1.501/2003-051-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR** : DR. MATEUS GUEDES RIOS  
**RECORRIDO(S)** : MARIA JOSÉ LIMA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o aviso prévio indenizado, as férias do período trabalhado, inclusive as proporcionais, a multa de 40% sobre o FGTS, as obrigações referentes aos 13º salários, inclusive proporcionais, o seguro-desemprego e a condenação com relação ao PIS e à anotação da CTPS da autora. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Inconstitucionalidade e Irretroatividade do Art. 19-A da Lei nº 8.036/90".

**EMENTA:** CONTRATO NULO - EFEITOS.

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula nº 363 do TST), excluída a multa de 40%.

Recurso de revista **conhecido e parcialmente provido** neste item.

**PROCESSO** : RR-1.541/1999-654-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : COOPERATIVA MISTA BOM JESUS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO GRISARD  
**RECORRIDO(S)** : NEUSA DO RÓCIO AUGUSTINHAK GEMIN  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO ARIEL MORO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO. A r. decisão revisanda mostra-se em perfeita consonância com o item I da Súmula 85 desta Corte. Recurso não conhecido.

**HORAS EXTRAS.** A alegação de contrariedade à Súmula 340 do TST constitui inovação recursal. Recurso não conhecido.

**PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. FGTS.** O Tribunal Regional consignou que, tratando-se de depósitos fundiários decorrentes de parcelas remuneratórias efetivamente pagas ao longo do contrato de trabalho, a prescrição aplicável é a trintenária. Portanto, a v. decisão do Regional mostra-se em consonância com a orientação expressa na Súmula 362 do TST. Recurso não conhecido.

**LICENÇA-MATERNIDADE.** O princípio constitucional da legalidade, previsto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, tem caráter genérico, o que não permite a configuração da violação de natureza direta e literal, exigida na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.564/2003-051-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR** : DR. MATEUS GUEDES RIOS  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a anotação na CTPS do autor, o aviso prévio indenizado, a multa de 40% do FGTS, o salário-família e a multa pelo atraso no pagamento da rescisão. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Inconstitucionalidade e Irretroatividade do Art. 19-A da Lei nº 8.036/90".

**EMENTA:** CONTRATO NULO - EFEITOS.

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula nº 363 do TST), excluída a multa de 40%.

Recurso de revista **conhecido** e parcialmente provido neste item.

**PROCESSO** : RR-1.574/2004-010-07-40.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ EDGILSON DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO GOMES FERREIRA  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO** : DR. CLAILSON CARDOSO RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, ante a contrariedade à Súmula 294 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do julgado e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para apreciação do feito, como entender de direito.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. REAJUSTE SALARIAL. URV. Reconhecido o desacerto na decisão regional que denegou seguimento ao Recurso de Revista, contrariando jurisprudência do TST, reforma-se a decisão para resgate do entendimento consolidado nesta Corte, in casu, o contido na Súmula 294, pois perfeitamente aplicável à hipótese a prescrição parcial, quando presentes o trato sucessivo, decorrente de alteração contratual, e o direito assegurado por preceito de lei. Agravo de Instrumento provido. **RECURSO DE REVISTA.** Superado o óbice do processamento do Recurso de Revista, e verificada a adequação do caso concreto à Súmula 294, in fine, do TST, dá-se provimento ao Recurso de Revista para determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de que aprecie o feito, como entender de direito. Recurso de Revista provido.

**PROCESSO** : RR-1.582/2001-069-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : SEGUNDO RIBAS  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO LUIZ BARBOZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece de recurso de revista suscitado por advogado sem procuração regular nos autos. Cumpre observar que a aplicação do art. 13 do Código de Processo Civil está restrita à instância de primeiro grau, daí porque a regularidade da representação processual há de ser manifesta, no momento da interposição do recurso. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.608/1998-109-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : ZÓZIMO RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de recurso ordinário, determinar que aquele recurso seja apreciado à luz do procedimento ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas integrantes do recurso do reclamado, bem como o recurso de revista do reclamante. Retifique-se a autuação para fazer constar que se trata de rito ordinário.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO DE RITO EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO. NULIDADE. A Lei nº 9.957/2000, objetivando atenuar a crise da Justiça do Trabalho, decorrente do volume alentado de reclamações trabalhistas, criou o procedimento sumaríssimo, estabelecendo critério de prioridade para as causas que não excedessem quarenta vezes o salário mínimo em vigor. Estabeleceu, portanto, rito processual novo, com sistema recursal próprio e firmado em pressupostos específicos, tais como, pedido certo ou determinado e indicação do valor correspondente e precisa e atual do nome e do endereço do reclamado e, ainda, a impossibilidade de citação por edital etc. Note-se, e esta parece a questão central, não revogou a Consolidação das Leis do Trabalho naquilo que costumemente é conhecido como o rito ordinário trabalhista. De igual modo manteve o sistema recursal ali estabelecido. De modo que, equívocado se mostra o ato praticado pelo Tribunal Regional ao converter o rito de ordinário para sumaríssimo em sede de recurso ordinário. Recurso de revista conhecido e provido. Prejudicado o exame dos demais temas integrantes do recurso do reclamado, bem como o recurso de revista do reclamante.

**PROCESSO** : RR-1.613/2002-002-23-40.6 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. PAULO CEZAR CAMPOS  
**RECORRIDO(S)** : UELTON RODRIGUES DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR. LUCIVALDO ALVES MENEZES  
**RECORRIDO(S)** : CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO ARTHUR DA ROCHA CAPILÉ

**DECISÃO:** Por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II- não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SENTENÇA DECLARATÓRIA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. ARTIGO 114, § 3º, DA CF. SÚMULA 368, ITEM I, TST. Não compete à Justiça do Trabalho executar contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas recebidas pelo empregado no período de vigência do contrato, quando há tão-somente reconhecimento de vínculo de emprego na sentença. Nesse sentido, a Súmula nº 368, item I, do TST, com a nova redação. Agravo de instrumento provido, antes da adoção da Súmula referida, para melhor exame da questão constitucional.

Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.652/2002-231-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**RECORRIDO(S)** : PANIFICADORA LOLITA DE CARAPICUIBA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CASIMIRO MONTEIRO DOS ANJOS  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ MANOEL DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista argüida pela reclamada em contra-razões, fundamentada na Instrução Normativa nº 23/TST. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO DO INSS NÃO CONHECIDO POR DOIS FUNDAMENTOS: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO E INADEQUAÇÃO AO TIPO LEGAL (ART. 895 DA CLT).

A representação do INSS por advogado particular somente é permitida se a demanda tramita em comarca do interior e se, naquela localidade, não há representação do INSS, com quadro próprio de procuradores autárquicos, nos estritos termos do art. 1º da Lei nº 6539/78. Nesse sentido, não há como se reconhecer violação ao referido dispositivo, quando não registrado na v. decisão recorrida esses aspectos, consoante a jurisprudência desta Corte.

Ressalte-se que o não conhecimento do recurso ordinário também foi fundamentado na tese de que o recurso ordinário do INSS é incabível para discutir as contribuições previdenciárias, em face de acordo homologado em Juízo. Ocorre que, somente se vislumbraria efeito prático em reformar a decisão regional, sob esse aspecto, se fosse afastada a tese regional da irregularidade de representação do INSS.

Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.675/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR** : DR. MATEUS GUEDES RIOS  
**RECORRIDO(S)** : NÍVIA ALZIER DE ARAÚJO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato Nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio indenizado, das férias acrescidas de 1/3, da multa de 40% do FGTS e a anotação nas CTPS dos reclamantes. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Inconstitucionalidade e Irretroatividade do Art. 19-A da Lei nº 8.036/90".

**EMENTA:** CONTRATO NULO - EFEITOS.

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula nº 363 do TST), excluída a multa de 40%.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido neste item.

**PROCESSO** : RR-1.684/2001-075-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER-NANDES  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : PAULO CÉSAR SUZANA DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON BASSALHO PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria -, por contrariedade à Súmula 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, na forma da Súmula 381 do TST.

**EMENTA:** TRANSAÇÃO. PDV. EFEITOS. A transação extrajudicial, que põe termo ao contrato de trabalho, em virtude da adesão do empregado ao Plano de Demissão Voluntária, implica quitação exclusivamente das parcelas recebidas e discriminadas a título de indenização, não importando em quitação ampla e geral de todos os direitos decorrentes do contrato de emprego. Nesse sentido, o entendimento pacificado desta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1. Recurso não conhecido.

**CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** A matéria em apreço já se encontra pacificada no âmbito desta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1, convertida na Súmula 381 do TST. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-1.736/2000-079-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO ROBERTO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência com a OJ/SBDI-1 nº 124, convertida na Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas incida a partir do quinto dia útil subsequente ao mês da obrigação. Por unanimidade, não conhecer do outro tema do recurso.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. "Correção monetária. Salário. Art. 459 da CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. (ex-OJ nº 124 - Inserida em 20.04.1998)." Súmula 381 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS.** "Descontos Previdenciários e Fiscais. Competência. Responsabilidade pelo pagamento. Forma de cálculo. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SDI-1) (inciso I alterado pela Res. 138/2005, DJ 23.11.05)(...) III. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ 228 - Inserida em 20.06.2001)." Súmula 368 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-2.039/2004-051-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR** : DR. MATEUS GUEDES RIOS  
**RECORRIDO(S)** : MÁRCIA NOGUEIRA DA SILVA E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio indenizado, das férias acrescidas de 1/3, inclusive as proporcionais, da multa de 40% do FGTS, bem como as anotações nas CTPS dos reclamantes. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Inconstitucionalidade e Irretroatividade do Art. 19-A da Lei nº 8036/90".

**EMENTA:** CONTRATO NULO - EFEITOS.

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula nº 363 do TST), excluída a multa de 40%.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido neste item.

**PROCESSO** : RR-2.075/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR** : DR. MATEUS GUEDES RIOS  
**RECORRIDO(S)** : MANOEL FEIJÓ SOBRINHO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato Nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, multa de 40% sobre o FGTS, seguro desemprego, multa rescisória e anotação nas CTPS. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90".

**EMENTA:** CONTRATO NULO - EFEITOS.

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula nº 363 do TST), excluída a multa de 40%.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido neste item.

**PROCESSO** : RR-2.231/2005-052-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR** : DR. MATEUS GUEDES RIOS  
**RECORRIDO(S)** : MARIA ODETE SILVA BARROSO  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio indenizado, das férias do período trabalhado, inclusive as proporcionais, da multa de 40% sobre o FGTS e das obrigações referentes aos 13º salários de 2003 e 2004, bem como da anotação na CTPS da autora. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90".

**EMENTA:** CONTRATO NULO - EFEITOS.

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula nº 363 do TST), excluída a multa de 40%.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido neste item.

**PROCESSO** : RR-2.289/1999-006-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO  
**RECORRIDO(S)** : ALVICIO VICENTE DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema compensação, por contrariedade ao item III da Súmula/TST nº 85 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação no pagamento de horas extraordinárias às horas que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso por divergência com a OJ/SBDI-1 nº 228, convertida na Súmula nº 368, item II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do imposto de renda sobre a totalidade do crédito tributável. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. SÚMULA Nº 330 DO TST - QUITAÇÃO. "A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, consequentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação" (Súmula/TST nº 330). Recurso de revista não conhecido.

**ENQUADRAMENTO SINDICAL - PREPONDERÂNCIA DA ATIVIDADE EMPRESARIAL** (alegação de violação do artigo artigos 511, §§ 1º e 4º e 577 da CLT e divergência jurisprudencial). Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**ENQUADRAMENTO SINDICAL - BANCÁRIO.** Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**HORAS EXTRAS.** Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**COMPENSAÇÃO DE HORAS.** "O mero não-atendimento das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quando encetada mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional" (Súmula/TST nº 85, III). Recurso de revista conhecido e provido.

**HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** A falta de interesse recursal ante a ausência de sucumbência, resulta no não conhecimento do recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

**JUROS DE MORA.** A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional, contrariedade a Súmula de jurisprudência do TST ou divergência jurisprudencial válida. Incidência do disposto no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**DESCONTOS FISCAIS.** Nos termos da Súmula nº 368, II, do TST, "é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT nº 03/2005. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ nº 228 - Inserida em 20.06.2001)." Recurso de revista conhecido e provido.



**PROCESSO** : RR-2.452/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR** : DR. MATEUS GUEDES RIOS  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DAS GRAÇAS CUNHA DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, multa de 40% sobre o FGTS e a anotação e baixa na CTPS dos autores. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90".

**EMENTA:** CONTRATO NULO - EFEITOS.

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula nº 363 do TST), excluída a multa de 40%.

Recurso de revista **conhecido** e parcialmente provido neste item.

**PROCESSO** : RR-2.755/2003-003-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : PREZALINO ANTÔNIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. IREMAR GAVA  
**RECORRIDO(S)** : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

O direito às diferenças de 40% da multa do FGTS, decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, foi reconhecido pela Lei Complementar nº 110/2001 para todos os trabalhadores alcançados pelas suas disposições. A propositura de ação perante a Justiça Federal ou a assinatura do termo de adesão não são requisitos para o pagamento das diferenças pleiteadas, não podendo levar, portanto, à improcedência da presente ação.

Recurso **conhecido** e provido.

**PROCESSO** : RR-2.826/2001-038-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**RECORRENTE(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI  
**RECORRIDO(S)** : VINICIUS FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA  
**RECORRIDO(S)** : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, do C. TST e ofensa ao artigo 173, § 1º, II, da Carta Maior e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir a Recorrente do pólo passivo do processo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE TOMADOR DOS SERVIÇOS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 173, § 1º, II, DA CARTA MAIOR. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO. A Súmula 331, IV, do C. TST, trata de intermediação de mão-de-obra, e não de concessão de serviços públicos. Destarte, não contemplando os autos caso de terceirização, resta patente a contrariedade perpetrada pela Decisão Recorrida à referida Súmula e, por consequência, violação ao artigo 173, § 1º, II, da Constituição da República, há que ser destrancado o

Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, Consolidado.

**RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE TOMADOR DOS SERVIÇOS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 173, § 1º, II, DA CARTA MAIOR. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO.** A Súmula 331, IV, do C. TST, trata de intermediação de mão-de-obra, e não de concessão de serviços públicos. Destarte, não contemplando os autos caso de terceirização, resta patente a contrariedade perpetrada pela Decisão Recorrida à referida Súmula e, por consequência, violação ao artigo 173, § 1º, II, da Constituição da República. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-3.026/2004-051-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR** : DR. MATEUS GUEDES RIOS  
**RECORRIDO(S)** : ALDENOR FERREIRA BENTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula/TST nº 363 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, não obstante a reconhecida nulidade da contratação, manter a decisão recorrida, tão-somente, quanto ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40%.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora e, dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluída a multa" (Súmula/TST nº 363). Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

**INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 9º DA MP 2164-41/2001.** O art. 37, inc. II, da CF reconhece a proibição de ingresso no serviço público sem concurso, sendo nula a contratação que desatende ao mencionado requisito. Ressalte-se que o art. 9º da MP nº 2.164-41, em complemento, estabelece os efeitos da contratação nula, quais sejam o direito ao FGTS e aos salários correspondentes. Esta Corte já pacificou a jurisprudência, consubstanciada na Súmula nº 363 do TST, de que a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Recurso de revista não conhecido.

**IRRETROATIVIDADE DO ART. 19-A DA LEI Nº 8.036/90.** A obrigação de contribuição para o FGTS com percentual sobre os salários já existia. A Medida Provisória nº 2.164-41/2001 apenas esclareceu ser aquela devida para os casos de contrato de trabalho declarados nulos, mas onde sejam deferidos salários. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-3.027/2002-009-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : MARCOS FARIAS DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso em relação ao tema 'incompetência da Justiça do Trabalho' e conhecer do recurso de revista quanto à matéria de 'contrato nulo - efeitos' para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e excluir da condenação as parcelas referentes à aviso prévio, 13º, férias com 1/3, FGTS sobre aviso prévio e multa de 40%, bem como a obrigação de anotar a CTPS, mantendo-se a condenação quanto aos depósitos de FGTS sobre o período trabalhado.

**EMENTA:** CONTRATO NULO - EFEITOS.

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." (Súmula nº 363 do TST).

Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-4.197/2001-663-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA - ISCAL  
**ADVOGADA** : DRA. DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS  
**RECORRIDO(S)** : ERCÍLIO VIEIRA DE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO LUIZ DO PRADO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no que concerne ao tema horas extras - acordo de compensação, por contrariedade ao item II da Súmula 85/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar válido o acordo de compensação de horas, limitando a condenação apenas às horas extras excedentes à 44ª semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença.

**EMENTA:** BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. No âmbito desta Corte, a matéria já se encontra pacificada, por meio da Súmula 228, no sentido de que o adicional de insalubridade tem como base de cálculo o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT. Recurso conhecido e provido.

**HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO.** No âmbito desta Corte, a matéria já se encontra pacificada, por meio do item II da Súmula 85 do TST (ex-OJ 182), no sentido de que o acordo individual para compensação de horas é válido. Recurso conhecido e provido.

**DESCONTOS SALARIAIS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA.** A jurisprudência colacionada mostra-se inespecífica, incidindo o entendimento contido na Súmula 296 do TST. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-4.308/2004-052-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR** : DR. MATEUS GUEDES RIOS  
**RECORRIDO(S)** : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA  
**RECORRIDO(S)** : VICENTE DA SILVA MATEUS  
**ADVOGADO** : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio indenizado, 13º salário, férias simples 2002/2003 e proporcionais 2003/2004 ambas acrescidas de 1/3, multa de 40% sobre o FGTS e anotações na CTPS do autor. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90".

**EMENTA:** CONTRATO NULO - EFEITOS.

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula nº 363 do TST), excluída a multa de 40%.

Recurso de revista **conhecido** e parcialmente provido neste item.

**PROCESSO** : RR-4.337/2004-052-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR** : DR. MATEUS GUEDES RIOS  
**RECORRIDO(S)** : TEREZA MARIA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional 2000 (5/12), 13º salários integrais 2001/2002/2003, férias 2000/2001 (em dobro), férias 2001/2002 (em dobro), férias 2002/2003 e proporcionais 2003/2004 (6/12) acrescidas de 1/3, bem como na anotação da CTPS da autora. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90".

**EMENTA:** CONTRATO NULO - EFEITOS.

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula nº 363 do TST), excluída a multa de 40%.

Recurso de revista **conhecido** e parcialmente provido neste item.

**PROCESSO** : RR-4.430/2004-051-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR** : DR. MATEUS GUEDES RIOS  
**RECORRIDO(S)** : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR - COOPERPAS  
**RECORRIDO(S)** : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA - COOPERPAI-MED  
**RECORRIDO(S)** : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE  
**RECORRIDO(S)** : FLORIANO GONÇALVES BASTOS  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula/TST nº 363 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, não obstante a reconhecida nulidade da contratação, manter a decisão recorrida, tão-somente, quanto ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40%.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora e, dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluída a multa" (Súmula/TST nº 363). Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

**INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 9º DA MP 2164-41/2001.** O art. 37, inc. II, da CF reconhece a proibição de ingresso no serviço público sem concurso, sendo nula a contratação que desatende ao mencionado requisito. Ressalte-se que o art. 9º da MP nº 2.164-41, em complemento, estabelece os efeitos da contratação nula, quais sejam o direito ao FGTS e aos salários correspondentes. Esta Corte já pacificou a jurisprudência, consubstanciada na Súmula nº 363 do TST, de que a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Recurso de revista não conhecido.

**IRRETROATIVIDADE DO ART. 19-A DA LEI Nº 8.036/90.**

A obrigação de contribuição para o FGTS com percentual sobre os salários já existia. A Medida Provisória nº 2.164-41/2001 apenas esclareceu ser aquela devida para os casos de contrato de trabalho declarados nulos, mas onde sejam deferidos salários. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-5.020/2003-664-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE LONDRINA  
**PROCURADOR** : DR. FÁBIO CÉSAR TEIXEIRA  
**RECORRIDO(S)** : JOEL DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. DENISON HENRIQUE LEANDRO

**DECISÃO:** Por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras, férias acrescidas de 1/3, 13º salários, RSR's sobre as diárias e multa do art. 477 da CLT, II - não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90".

**EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS.**

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula nº 363 do TST), excluída a multa de 40%.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-5.212/2001-035-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : PEDRO CÉSAR SCARPATI  
**ADVOGADO** : DR. FLAVIANO DA CUNHA  
**RECORRIDO(S)** : J. R. SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO BARACUHY MEDEIROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 2

**EMENTA: CIPEIRO. RENÚNCIA À ESTABILIDADE**

Nos termos da Súmula nº 339/TST, a estabilidade provisória do cipeiro não constitui vantagem pessoal, mas garantia para as atividades dos membros da CIPA, não podendo tal garantia, a princípio, ser objeto de renúncia ou transação, uma vez que protege o empregado membro da CIPA contra eventuais represálias da empresa, em razão de eventual rigor na fiscalização das normas relativas à segurança do trabalho.

Todavia, se o empregador coloca o emprego à disposição do ex-empregado eleito membro da CIPA, e este recusa-se a ser reintegrado, verifica-se a renúncia ao mandato conferido por seus pares e, conseqüentemente, da estabilidade decorrente desse mandato, porquanto o próprio trabalhador contrariou o objetivo do mandato que lhe foi conferido.

Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-5.555/2000-039-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : IVO LITZEMBERG  
**ADVOGADO** : DR. RUI HOBUS  
**ADVOGADO** : DR. SALÉZIO STÁHELIN JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - divisor 200, por dissenso pretoriano e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação", por contrariedade à Súmula nº 85, item III, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento apenas do adicional das horas suplementares que foram realmente compensadas, devendo aquelas excedentes à 40ª semanal - não abrangidas pela compensação - ser pagas como extras. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do apelo.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DE DEFESA - CONFISSÃO FICTA.** Do quadro fático delineado nos autos, observa-se que a reclamada se manteve silente após a aplicação da pena de confissão, pelo que entendeu o acórdão recorrido ter ocorrido preclusão, na forma do art. 795 da CLT. Recurso não conhecido.

**TRANSAÇÃO. PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - QUITAÇÃO GERAL.** "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo" (Orientação Jurisprudencial nº 270/SDI). Recurso de revista não conhecido.

**HORAS EXTRAS - DIVISOR 200 (divergência jurisprudencial).** O empregado sujeito à jornada de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, após a Constituição Federal de 1988, tem seu salário-hora calculado com base no divisor 220. Diversa, entretanto, é a hipótese dos autos, em que o reclamante trabalhava apenas quarenta horas semanais. Nesse contexto, porquanto reduzida a sua jornada de trabalho, juridicamente correto é o cálculo do salário-hora com base no divisor 200. Recurso de revista conhecido e não-provido.

**HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO.** "A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa" (Súmula nº 264/TST). Recurso não conhecido.

**ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - SÚMULA/TST Nº 85.**

**COMPENSAÇÃO.** "O mero não-atendimento das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quando encetada mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional" (Súmula nº 85, item III, desta Corte). Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LEI Nº 7.369/85. TRABALHADOR DE EMPRESA DE TELEFONIA.** "Adicional de periculosidade. Sistema elétrico de potência. Decreto nº 93.412/1986, art. 2º, § 1º. É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica." Orientação Jurisprudencial nº 324 da C. SBDI-1 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-7.525/2003-035-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : ALDANÉ TEREZINHA FUHRMANN E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE SANTANA  
**RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MURILO PIRES  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente, quanto ao tema auxílio cesta-alimentação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COISA JULGADA.** Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.** "A ajuda alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei 6.321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal" (Orientação Jurisprudencial nº 133 da SBDI-1/TST). Recurso de revista não conhecido.

**AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO.** Não há como considerar-se a particularidade contida no instrumento normativo pactuado entre as partes. É que a autonomia privada coletiva restou elevada a nível constitucional pela Carta Maior de 1988 (artigo 7º, inciso XXIV), e, portanto, merece ser privilegiada. Esta Corte trabalhista entende ser imprescindível prestigiar e valorizar a negociação levada a efeito pelas organizações sindicais, interlocutores legítimos de empregados e empregadores, na busca de solução para os conflitos de seus interesses. A Constituição Federal está a sinalizar em seu artigo 7º, incisos VI e XXVI, que este é o caminho a ser seguido. Recurso de revista conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : RR-8.094/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ALVES DE BRITO  
**ADVOGADO** : DR. NILTON DA SILVA CORREIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** "I - Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho dirimir dissídio individual entre trabalhador e ente público se há controvérsia acerca do vínculo empregatício. II - A simples presença de lei que disciplina a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, da CF/88) não é o bastante para deslocar a competência da Justiça do Trabalho se se alega desvirtuamento em tal contratação, mediante prestação de serviços à Administração para atendimento de necessidade permanente e não para acudir a situação transitória e emergencial." (OJ nº 205 da C. SBDI-1). Recurso de revista não conhecido.

**CONTRATO NULO - EFEITOS.** Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**DESCONTOS FISCAIS.** Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-8.936/2000-009-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
**ADVOGADO** : DR. INDALÉCIO GOMES NETO  
**RECORRENTE(S)** : MARCOS TADEU DE PAULA  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO ANDRAUS  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada. E, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema horas de des-

locamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir como horas trabalhadas aquelas gastas no deslocamento para as localidades de execução dos serviços.

**EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO. SÚMULA 330 DO TST.** O v. acórdão regional não se manifestou sobre a identidade entre as parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação e as postuladas no processo, tampouco sobre a presença ou não de ressalva do empregado, tornando inviável aferir-se contrariedade à Súmula 330 do TST. Recurso não conhecido.

**ADESÃO A PROGRAMA DEMISSÃO VOLUNTÁRIO. QUITAÇÃO. EFEITOS.** A pretensão recursal apoia-se na premissa fática de que houve transação pela adesão ao PDV, o que implicaria transação de direitos pelo Reclamante. A tese por si, já estaria afastada, tanto pela assertiva regional de ausência de prova da efetiva transação, quanto da ausência da bilateralidade, insita à transação (alegação regional de ausência de participação do Reclamante na elaboração do PDV), aspectos suficientes para o afastamento das violações alegadas. A essa conclusão soma-se o fato de a pretensão recursal estar em confronto com o entendimento consubstanciado na OJ 270 da SBDI-1 do TST, circunstância que evidencia a não configuração das violações legais apontadas. Recurso não conhecido.

**PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO DE NORMA REGULAMENTAR. TRANSAÇÃO DENOMINADA VENDA DO CARIMBO.** Não se verifica a alegada contrariedade à Súmula 294 do TST, na medida em que não há prescrição a ser declarada. Nos termos do art. 7º, XXIX, da CF, o prazo para a ação que objetiva créditos decorrentes da relação de trabalho é de cinco anos, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho. Recurso não conhecido.

**REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS.** A decisão recorrida encontra-se em consonância com o entendimento pacificado nesta Corte por meio da Súmula 172 do TST, de que se computam no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas. Recurso não conhecido.

**DIÁRIAS. INTEGRAÇÃO.** O julgado regional está em perfeita consonância com a Súmula 101 do TST. Recurso não conhecido.

**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. CRITÉRIO.** Não obstante os argumentos da Reclamada, a v. decisão regional está em harmonia com o entendimento consubstanciado no item III da Súmula 368 do TST. Recurso não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA ANTECIPADA.** O Regional interpretou a norma empresarial e a norma coletiva, ambas de aplicação restrita à área de jurisdição do TRT da 9ª Região, atrelando a aplicação do disposto na alínea "b" do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**HORA EXTRA. DIVISOR 220.** Os paradigmas cotejados são inservíveis a configuração de divergência jurisprudencial visto que inspecíficos. Incidência da Súmula 296 do TST. Recurso não conhecido.

**HORAS DE DESLOCAMENTO.** O entendimento regional encontra-se divergente do entendimento jurisprudencial pacificado pela Súmula/TST 90. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-9.970/2002-010-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. KEYLLA FREITAS DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDA MIYACHI TREVISAN  
**ADVOGADA** : DRA. ELISA CANEDO MOTTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 177 DA SBDI-1 DO TST CANCELADA. EFEITOS.** O Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADIs 1770 e 1721, definiu que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho. A partir daí, o Pleno desta Corte decidiu, por unanimidade, pelo cancelamento da Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 do TST. Diante de tal situação, esta 2ª Turma tem decidido no sentido de que são devidas as verbas rescisórias considerando a unicidade contratual. Recurso de Revista conhecido e não provido.

**PROCESSO** : RR-11.036/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : SANDRA GHIRALDINI ALGARTE  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
**RECORRIDO(S)** : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 330 do TST e dar-lhe provimento para, afastada a hipótese de quitação geral, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos formulados pela reclamante na inicial, como lhe parecer de direito. 2

**EMENTA: PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS.**

A quitação em virtude da adesão da reclamante ao Plano de Incentivo à Demissão Voluntária somente envolve as parcelas e valores constantes do recibo, não havendo falar em quitação ampla e geral das parcelas eventualmente não pagas.

Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-13.900/2002-008-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA





**RECORRENTE(S)** : MARIA AMÉLIA KERSCHER NOGUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO MITSUO FUJIKI  
**RECORRIDO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE COSTA RIBAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - DISPENSA IMOTIVADA - POSSIBILIDADE

Tese do Tribunal Regional construída para concluir pela improcedência do pedido de reintegração não se contrapõe aos arestos em que o objeto da lide é diferente.

Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-19.976/2002-902-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : IFER - ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. KAROLEN GUALDA BEBER  
**RECORRIDO(S)** : EDIVALDO TEIXEIRA DE SOUSA  
**ADVOGADA** : DRA. VILMA PIVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema intervalo intrajornada - natureza, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras, relativas ao intervalo intrajornada não usufruído. Vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala.

**EMENTA:** INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. A fundamentação do acórdão do Regional deixa explícito que foram suprimidos trinta minutos do intervalo para alimentação ou descanso. Diante disso, declarou fazer jus o Reclamante a uma hora extra diária, pela inobservância do interregno previsto em lei. Logo, a decisão revisanda encontra-se em estrita consonância com os termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1. Recurso não conhecido.

**INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA.** O intervalo intrajornada foi concebido com o objetivo de assegurar ao trabalhador condições de saúde e segurança no meio laboral, possibilitando a preservação da sua saúde mental e física, ao longo da prestação do trabalho diário. Dessa forma, patente a natureza indenizatória do intervalo intrajornada não concedido, não produzindo reflexos. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-23.555/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
**RECORRENTE(S)** : VALTER DE FREITAS FLORES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o Recurso de Revista. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do Recurso Ordinário do Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem a fim de que o aprecie como entender de direito.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DISCUSSÃO A RESPEITO DA VALIDADE DA GUIA DARF. DESNECESSÁRIO NOVO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Incontroverso nos autos que houve efetivo recolhimento das custas para interposição do Recurso Ordinário, sendo certo que o que ensejou a declaração da deserção foi o mero descumprimento de formalidade no preenchimento da guia DARF, a saber, a ausência do número do processo. Assim, estando ainda em discussão se tal irregularidade ensejaria ou não a deserção do Recurso Ordinário, não poderia o Eg. TRT exigir novo recolhimento de custas para a interposição do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento provido, para melhor exame.

**RECURSO DE REVISTA POR CONVERSÃO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. GUIA DARF. PREENCHIMENTO INCOMPLETO. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO.** Examinando-se a guia DARF à fl. 812, observa-se que houve excesso de rigor pelo Eg. Regional, pois, apesar de ausente o número do processo, nela consta o nome do Reclamante e da Reclamada, o correto valor do recolhimento, no prazo alusivo à interposição do Recurso e a autenticação mecânica. Recurso de Revista conhecido, por violação ao art. 789, § 4º, da CLT (atual art. 789, § 1º), e provido.

**PROCESSO** : RR-24.384/2002-900-06-00.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : CASA LOTÉICA A MUNDIAL - PEDRO ANTÔNIO MARQUES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MAURICIO CAVALCANTI SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : ALDEMIR JOSÉ BERNARDO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange ao vínculo de emprego, por violação ao artigo 82 do Código Civil, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 199 da SDI-1 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, dada a impossibilidade jurídica do pedido. 4

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ATIVIDADE ILÍCITA. JOGO DO BICHO. Para a validade do contrato de trabalho, como qualquer ato jurídico, além do agente capaz e forma prescrita ou não defesa por lei, há que se observar a licitude do seu objeto (artigo 82 do Código Civil), posto que o não atendimento desse requisito enseja a nulidade do ato, tal como previsto no inciso II do artigo 145 do Código Civil Brasileiro. Recurso de revista conhecido e provido para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, dada a impossibilidade jurídica do pedido.

**PROCESSO** : RR-24.533/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : ALFREDO SCIGLIANO FILHO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO CESP  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Nulidade. Indeferimento do Pedido de Instauração de Incidente de Uniformização Jurisprudencial". Por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema "Acordo Judicial. Reajuste de 17,28%. Incidência sobre as Parcelas da Indenização" e, no mérito, negar-lhe provimento. 5

**EMENTA:** ACORDO JUDICIAL. REAJUSTE DE 17,28%. INCIDÊNCIA SOBRE AS PARCELAS DA INDENIZAÇÃO

Consoante se infere dos termos do acordo judicial celebrado, o reajuste de 17,28% integra o salário para o cálculo daquelas parcelas que foram ali especificadas, mas não se vislumbra previsão de que o reajuste de 17,28% deveria compor a base de cálculo da indenização a ser paga em dez parcelas.

Logo, não havendo previsão, nesse acordo, da possibilidade de integração do percentual de 17,28% na indenização devida (dez salários), a interpretação da transação deve ser restritiva, como entendeu o Tribunal a quo.

Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : RR-32.938/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : RICARDO ELPÍDIO SANDER  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ANTÔNIO FERNANDES SCHNEIDER  
**RECORRIDO(S)** : COMMERCE - DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, tão-somente, quanto ao tema "adicional de transferência", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento do adicional de transferência, com reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ACÚMULO DE FUNÇÕES. Inservível ao dissenso pretoriano paradigma oriundo de Turma desta Corte, conforme se extrai do artigo 896, "a", consolidado. Recurso não conhecido.

**HORAS EXTRAS.** Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, ou a violação de texto de lei, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**HORA BIP.** "A admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. (ex-OJ nº 94 - Inserida em 30.05.1997)" (Súmula 221/TST). Recurso não conhecido.

**ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.** "O fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória" (OJ 113/SDI-1). Recurso conhecido e provido.

**GRATIFICAÇÕES E PRÊMIOS.** "A admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. (ex-OJ nº 94 - Inserida em 30.05.1997)" (Súmula 221/TST). Recurso não conhecido.

**DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS.** "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes, não afrontam o dispositivo no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico" (Súmula/TST nº 342). Recurso não conhecido.

**VALE REFEIÇÃO.** "A admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. (ex-OJ nº 94 - Inserida em 30.05.1997)" (Súmula 221/TST). Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-33.142/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : ÂNGELO FERNANDO SCHNEIDER DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. ALCEBIANES FLORES MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, DO TST

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)."

A decisão recorrida harmoniza-se com a citada jurisprudência, motivo pelo qual não se conhece do recurso de revista.

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPREGADO DO SETOR DE TELEFONIA**

O adicional de periculosidade é assegurado aos empregados que se encontrem expostos a situação de risco, prevista no anexo do Decreto nº 93.412/86, independentemente de serem os trabalhadores eletricitários, não tendo, por isso, a Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1/TST restringido tal direito a esses trabalhadores.

Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-36.896/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : NELSON MARSOLA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA REGINA G. RODRIGUES PINTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, na forma da Súmula 381 do TST.

**EMENTA:** TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. A Turma a quo frisou que a intitulada transação não possui validade jurídica, pois o Reclamante não contou com assistência do sindicato de sua categoria. Outrossim, ressaltou que foi firmada ressalva no TRCT que possibilita ao Reclamante pleitear as verbas excluídas do pressuposto acordo. Diante disso, não se há de falar em afronta ao artigo 1030 do CPC, tampouco demonstrada divergência jurisprudencial, já que nenhum aresto parte da mesma premissa fática consignada na decisão revisanda. Não fosse suficiente, esta Corte já pacificou o entendimento quanto aos efeitos da transação extrajudicial, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1. Recurso não conhecido.

**CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** A matéria em apreço já se encontra pacificada no âmbito desta Corte por meio da Orientação Jurisprudencial 124 da SDBI-1, convertida na Súmula 381 do TST. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-37.771/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO  
**RECORRIDO(S)** : IVANIR BAU  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CARLOS SCHMITT

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** INDENIZAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO. O único aresto transcrito para demonstração de divergência jurisprudencial é inservível, porquanto inespecífico, o que atrai a incidência da Súmula 296 desta Corte como óbice ao cabimento do Apelo revisional. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-40.369/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO  
**RECORRIDO(S)** : MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RAMOS  
**ADVOGADO** : DR. VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da multa do artigo 477, parágrafo 6º, da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmº Ministro Vantuil Abdala.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Os modelos trazidos ao dissenso não guardam pertinência com as premissas fáticas abordadas pelo eg. TRT, soberano na análise do conjunto probatório, ao proferir tese de que os recorrentes são parte legítima para figurar no pólo passivo da reclamação, na medida em que restou efetivamente comprovada a existência de todos os requisitos da relação de emprego, assim como, a fraude à lei. Incide o óbice da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**VÍNCULO EMPREGATÍCIO.** Os modelos trazidos ao dissenso não guardam pertinência com as premissas fáticas abordadas pelo eg. TRT, soberano na análise do conjunto probatório, ao proferir tese de que restou efetivamente comprovada a existência de todos os requisitos da relação de emprego, assim como, a fraude à Lei. Incide o óbice da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**MULTA DO ARTIGO 477 PARÁGRAFO 8º, DA CLT.**

A matéria controvertida no processo logra afastar a obrigação subsidiária do recorrente quanto à multa, tão-somente, quando o próprio trabalhador der causa à mora no pagamento, premissa não noticiada no caso dos autos. Esta é, na realidade, a única exceção contida no §8º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Conquanto as verbas rescisórias tenham se tornado devidas apenas com a prolação da r. sentença que reconheceu a relação de emprego, não se cogitou, na hipótese, de culpa do reclamante pelo atraso no seu pagamento. Recurso de revista conhecido e desprovido.



**ANUËNIOS - VALE REFEIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS.** O apelo está desfundamentado, eis que os recorrentes não lograram apontar violação de lei ou da Carta Magna. Tampouco diligenciaram no sentido de transcrever arestos ao dissenso de teses, em desatendimento ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**CORREÇÃO MONETÁRIA DO FGTS.** De acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SBDI-1 desta Corte (OJ nº 302), "os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas". Recurso de revista não conhecido.

**OFÍCIOS.** O apelo está desfundamentado, eis que os recorrentes não lograram apontar violação de lei ou da Carta Magna. Tampouco diligenciaram no sentido de transcrever arestos ao dissenso de teses, em desatendimento ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-51.339/2002-900-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : PINCÉIS TIGRE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EDISON JOSÉ IUCKSCH  
**RECORRIDO(S)** : AIRTON DE CASTRO CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. LAURES JOAQUIM PISNISK

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo.

**EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO. O adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o salário mínimo, nos termos da Súmula nº 228 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-53.488/2002-902-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FER- NANDES  
**RECORRENTE(S)** : NORMA RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : ALSA FORT SEGURANÇA S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO MILLER FERLIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença de fls. 135-137 no que diz respeito à condenação ao pagamento de horas extras pela supressão parcial do intervalo intrajornada.

**EMENTA:** NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não se declara a nulidade da decisão, quando, na análise do mérito, o resultado for favorável à parte a quem aproveita a declaração de nulidade, conforme previsão do artigo 249, § 2º, do CPC, aplicado de forma subsidiária ao Processo do Trabalho. Preliminar rejeitada.

**INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA.** Esta Corte firmou o entendimento no sentido de ser inválida cláusula de instrumento normativo por meio da qual se estipula a redução do intervalo intrajornada (Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST). Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-54.328/2002-900-06-00.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO SOARES CAVALCANTI DA SILVA E OUTRO  
**RECORRIDO(S)** : ALBERTO JOSÉ SOARES LIEUTHIER  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CAVALCANTI MALTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Entregue de forma completa e efetiva a prestação jurisdiccional pelo Tribunal Regional, embora meritariamente desfavorável à pretensão da demandante, ilenos resultaram os artigos de lei indicados como violados. Recurso não conhecido.

**QUITAÇÃO GERAL.** "A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, consequentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação." Súmula 330 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**MULTA DO ARTIGO 477, PARÁGRAFO 8º, DA CLT. MULTA DO ARTIGO 477.** A matéria controvertida no processo, referente ao reconhecimento da justa causa, logra afastar a obrigação subsidiária do recorrente quanto à multa, tão-somente quando o próprio trabalhador der causa à mora no pagamento, premissa não noticiada no caso dos autos. Esta é, na realidade, a única exceção contida no §8º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Conquanto as verbas rescisórias tenham se tomado devidas apenas com a prolação da r. sentença que reconheceu a dispensa injusta, não se cogitou, na hipótese, de culpa do reclamante pelo atraso no seu pagamento. Recurso de revista conhecido e desprovido.

**SEGURO DESEMPREGO.** Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**JULGAMENTO EXTRA PETITA.** Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**INTERVALO INTRAJORNADA.** Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-55.413/2002-900-06-00.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA  
**RECORRENTE(S)** : ARLINDO BEZERRA DE ALBUQUERQUE FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer tão-somente do recurso de revista da empresa, quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO DE PERNAMBUCO S.A. Dá-se provimento a agravo de instrumento para que seja processado o recurso de revista, tendo em vista que comprovadamente houve garantia do juízo, por meio dos depósitos recursais corretamente efetuados. Agravo provido.

**RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. SÚMULA/TST Nº 330.** A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do artigo 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. Inteligência da Súmula/TST nº 330. Recurso de revista não conhecido.

**HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.** Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, ou a violação de texto de lei, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**HORAS EXTRAS - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.** "Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas." (Súmula 172/TST). Recurso de revista não conhecido.

**HORAS EXTRAS - PARCELA INDENIZATÓRIA SUPLEMENTAR (PDV).** "A admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado." (Súmula 221/TST). Recurso de revista não conhecido.

**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS.** "A admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado." (Súmula 221/TST). Recurso de revista não conhecido.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** À luz do entendimento jurisprudencial sedimentado pela Súmula/TST nº 219, os honorários advocatícios são deferidos quando a parte estiver assistida por sindicato da categoria profissional e quando comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou se encontrar em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso de revista conhecido e provido.

**RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS- PRÉ-CONTRATAÇÃO NULIDADE.** "... não configuram pré-contratação, se pactuadas após a admissão do bancário" (última parte da Súmula 199 do TST). Recurso de revista não conhecido.

**AJUDA ALIMENTAÇÃO.** "A ajuda alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei Nº 6.321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal" (Orientação Jurisprudencial Nº 133/SDI). Recurso de revista não conhecido.

**DIFERENÇA DA PARCELA INDENIZATÓRIA SUPLEMENTAR. PREQUESTIONAMENTO.** Cabe à parte interessada provocar o exame da matéria pelo Tribunal Regional, sob pena de não preterir os pressupostos firmados pela Súmula nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**ADICIONAL DE 100% - HORAS EXTRAS.** Arestos oriundos do próprio Tribunal prolator da decisão recorrida são inservíveis ao confronto de teses, a teor do artigo 896, "a", da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**BASE DE CÁLCULO - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.** Não demonstrada a existência de violação a texto de lei, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**INDENIZAÇÃO ADICIONAL.** Nos termos das normas processuais pertinentes, mormente do artigo 514 do Código de Processo Civil, os recursos não podem assumir a forma genérica, devendo ser dirigidos ao juiz contendo, detalhadamente, os fundamentos de fato e de direito, assim como as razões do pedido de reforma da decisão, sob pena de serem considerados carecedores de motivação. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-57.377/2002-900-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA. E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO ALVES PEREIRA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. OTONIEL JACINTO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. GRUPO ECONÔMICO. O aresto trazido ao dissenso de teses não guarda pertinência fática com a hipótese dos autos, em que foi reconhecida a vinculação entre as empresas do mesmo grupo econômico, porquanto comprovada a identidade dos sócios e acionistas comuns, da denominação das empregadoras e do ramo de atuação das reclamadas. Incide o óbice da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.** O único aresto trazido ao dissenso de teses, à fl. 837, não autoriza o conhecimento do recurso de revista, na medida em que não guarda pertinência fática com a hipótese dos autos em que, conforme consignado pelo eg. TRT, não restou comprovado o pedido de transferência, pelo empregado. Incide o óbice da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**REMUNERAÇÃO.** Os arestos trazidos ao dissenso de teses não autorizam o conhecimento do recurso de revista, na medida em que não guardam especificidade com a tese regional, de que os valores pretendidos pelo autor, a título de remuneração, foram comprovados, ante a confissão do preposto. Com efeito, logrou o eg. TRT abordar a premissa fática de que o representante da empresa sequer tinha conhecimento dos salários do reclamante, limitando-se a afirmar ser devido apenas o equivalente ao piso atualizado da categoria, este, variável, quando comprovado o fato de que não houve variação salarial. Aduza-se a isso, ter a Corte de origem consignado seu entendimento, com base, inclusive, nos recibos carreados pela própria reclamada, em cotejo com o depoimento de seu preposto. Incide o óbice da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** Os arestos trazidos ao dissenso de teses, às fls. 847/849 não autorizam o conhecimento do recurso de revista, na medida em que não indicam, expressamente, a fonte oficial de publicação de que emanam. Tampouco constam os órgãos jurisdicionais que prolataram as mencionadas decisões. Incide o óbice da Súmula nº 337 do TST. Insta ressaltar que a Súmula nº 361 não se mostra pertinente aos fundamentos da tese regional, na medida em que trata de tema diverso, dispondo quanto ao adicional de periculosidade de eletricitários, quando o trabalho é exercido de forma intermitente, nos termos da Lei nº 7.369/85, incidindo, portanto, o óbice da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**JORNADA DE TRABALHO - CONTROLE DE HORÁRIO.** Os arestos trazidos ao dissenso de teses, às fls. 852/861, não autorizam o conhecimento do recurso de revista, porquanto não guardam pertinência com a premissa fática consignada pelo eg. TRT, de que o autor era submetido a controle de horário. Com efeito, consignou o eg. TRT que "a jornada do reclamante não era cumprida de forma livre", eis que "ante a natureza da carga por ele transportada (produtos agrotóxicos), era exigido um acompanhamento desde a saída, percurso e chegada a ponto de, via satélite, a reclamada poder manter a comunicação que fosse necessária com o reclamante no veículo por ele conduzido, como mencionado pelo preposto". Incide, portanto, o óbice da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PERNOITE.** O único aresto trazido ao dissenso de teses, à fl. 862, não autoriza o conhecimento do recurso de revista, eis que não se mostra específico à tese regional, na medida em que declina fundamento quanto à prevalência do acordo coletivo contendo disposição mais benéfica que súmula de jurisprudência do TST, matéria não abordada na v. decisão regional. Incide o óbice da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS.** Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-58.770/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : ROSA ALICE DA SILVA PACHECO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA



**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar os reclamantes do pagamento dos honorários periciais. 4

**EMENTA:** HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA

O benefício da justiça gratuita abrange a isenção de custas e outras despesas judiciais como os honorários periciais, a teor do disposto do artigo 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50, sendo que o pressuposto básico para a concessão desse benefício é o estado de hipossuficiência econômica do reclamante.

Desse modo, havendo declaração dos reclamantes de que são pobres na acepção jurídica do termo, não possuindo condições de suportar a condenação em honorários periciais, forçoso é o reconhecimento de que são beneficiários da justiça gratuita e, portanto, estão isentos do pagamento dos honorários periciais

Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-62.416/2002-900-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

**RECORRENTE(S)** : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.

**ADVOGADO** : DR. LUIZ EDUARDO VOLPATO

**RECORRIDO(S)** : NILSON LUIZ PRADO

**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, ou a violação de texto de lei, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.** "O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória" (OJ 113 da SDI-1 do TST). Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-64.169/2002-900-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

**RECORRENTE(S)** : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR

**ADVOGADO** : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

**RECORRIDO(S)** : ROMALDO RAIZER DA CRUZ

**ADVOGADO** : DR. OMAR SFAIR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer, tão-somente do apelo quanto ao tema reintegração - dispensa imotivada, por divergência à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reintegração no emprego. Prejudicada a análise do tema "da reintegração e as férias".

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Há de se mostrar omissa a decisão, mesmo após a provocação da manifestação por intermédio de embargos declaratórios, para que reste demonstrada a negativa de prestação jurisdiccional ensejadora do conhecimento do recurso de revista. Exegese do disposto no art. 535, inciso II, do CPC. Recurso de revista não conhecido.

**DEMISSÃO IMOTIVADA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.** Servidor Público. Celetista Concursado. Despedida Imotivada. Empresa Pública Ou Sociedade De Economia Mista. Possibilidade. Aplicabilidade da OJ nº 247 da SBDI-1. Recurso de revista conhecido e provido.

**COMPENSAÇÃO.** "A admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. (ex-OJ nº 94 - Inserida em 30.05.1997)" (Súmula 221/TST). Recurso não conhecido.

**REINTEGRAÇÃO E FÉRIAS - DESCABIMENTO.** Prejudicada a análise do tema, em face do provimento dado ao apelo quanto ao tema reintegração.

**EQUIPARAÇÃO SALARIAL - QUADRO DE CARRERA.** Não há como reconhecer a afronta direta ao artigo 5º, II, da Constituição da República, como exige a alínea "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, uma vez que o princípio da legalidade nele insculpido mostra-se como norma geral do nosso ordenamento jurídico, sendo necessária a análise da violação de norma infraconstitucional para que se constate, somente de maneira indireta ou reflexa, a afronta ao seu texto, em face da subjetividade que cerca o seu conceito. Recurso não conhecido.

**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - CRITÉRIO DE APURAÇÃO.** De acordo com a nova redação conferida à Súmula/TST nº 368, item III, pela Resolução nº 129/2005, publicada no DJ 20.04.2005, "em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99 que regulamentou a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ 228 - Inserida em 20.06.2001)". Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-64.270/2002-900-11-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA

**RECORRENTE(S)** : LUIZ FRANCISCO CARVALHO VASCO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

**RECORRIDO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

**ADVOGADO** : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

**ADVOGADO** : DR. MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. NORMA COLETIVA. NATUREZA.

O Tribunal Regional enfrentou a matéria sob prisma diverso do alegado pelo reclamante em suas razões recursais. Portanto, carece o apelo do indispensável prequestionamento, nos moldes da Súmula nº 297 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-65.805/2002-900-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

**RECORRENTE(S)** : BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO** : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

**RECORRENTE(S)** : EDSON NEI PINTO OLIVEIRA

**ADVOGADO** : DR. FERNANDINO MAXIMIANO ROQUE

**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da empresa e do reclamante.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. INTERVALO INTRAJORNADA. Após a edição da Lei nº 8.923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT). Incidência da OJ nº 307 da SBDI-1/TST. Recurso de revista não conhecido.

**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - CRITÉRIO DE APURAÇÃO.** "Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição (Súmula nº 368/TST). Recurso de revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE. MULTAS CONVENCIONAIS. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.** Tendo em vista o não conhecimento do recurso principal, não se conhece do recurso adesivo da autora, de acordo com o artigo 500, III, do CPC.

**PROCESSO** : RR-65.813/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

**RECORRENTE(S)** : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.

**ADVOGADO** : DR. RÜDGER FEIDEN

**RECORRIDO(S)** : JEFERSON SADONIS NUNES

**ADVOGADO** : DR. EGIDIO LUCCA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. 8

**EMENTA:** NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Dos arestos colacionados, dois são inservíveis para o cotejo, por serem oriundos do STF e de Turma desta Corte, hipóteses não contempladas pela alínea "a" do artigo 896 da CLT. Os demais, por sua vez, estão superados pela jurisprudência consolidada na Súmula 357 desta Corte. Recurso não conhecido.

**HORAS EXTRAS. CARGO CONFIANÇA.** A Turma a quo, diante do quadro fático delineado pela prova dos autos, concluiu que não restou configurado cargo de confiança. Para mudarmos esse entendimento seria necessária nova análise do conjunto probatório dos autos, o que é vedado neste momento processual, em razão dos termos da Súmula 126 do TST. Recurso não conhecido.

**COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E ADICIONAL DE DEDICAÇÃO INTEGRAL.** A manifestação da Turma a quo foi no sentido de que, verdadeiramente, o Reclamante não exercia cargo de confiança. Diante disso, não se verifica a pretensa afronta ao artigo 224, § 2º, da CLT, já que não ocorreu a execução das condições nele contidas, tal como consignado na decisão revisanda. Recurso não conhecido.

**HORAS EXTRAS EXCEDENTES À OITAVA DIÁRIA.** A Turma Regional declarou que o Reclamante foi dispensado de efetuar o registro de horário. Ressaltou que a testemunha corroborou a tese adotada na inicial. Diante disso, não violados os artigos 818 da CLT e 333 do CPC, pois são, exatamente, os fundamentos da decisão revisanda, havendo, por conseguinte, aplicado coerentemente a distribuição do ônus da prova. Recurso não conhecido.

**EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** A Turma a quo concluiu que o Reclamante e o paradigma exerciam, efetivamente, a função de analista e a diferença de tempo na função era de apenas cinco meses. Assim, as provas produzidas nos autos demonstraram exatamente o oposto dos argumentos do Reclamado, e a aferição da veracidade das alegações recursais dependeria de nova análise do conjunto probatório dos autos, o que é vedado neste momento processual, em razão dos termos da Súmula 126 do TST. Recurso não conhecido.

**FÉRIAS EM DOBRO.** A decisão revisanda não se baseou, especificamente, na distribuição do ônus da prova. Ponderou que a conversão de 1/3 em pecúnia é uma faculdade do empregado. Logo, aplica-se aqui a máxima jurídica, segundo a qual o ordinário se presume e o extraordinário se comprova. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-65.875/2002-900-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

**RECORRENTE(S)** : AIRTON LUIZ JÚNIOR E OUTROS

**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CRISTINA MARTINS N. GUILHERME DE PAULA

**RECORRIDO(S)** : NORTOX S.A.

**ADVOGADO** : DR. ODUVALDO DE SOUZA CALIXTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 169, inciso I, do antigo Código Civil (artigo 198 do Código Civil de 2002), e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição anteriormente declarada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.

**EMENTA:** AGRAVO. PROTOCOLO INTEGRADO. Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado. Demonstrado o equívoco, faz-se necessário nosso exame do Agravo de Instrumento. Agravo provido.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. HERDEIRO MENOR. PRESCRIÇÃO.** A decisão regional violou o art. 169, I, do Código Civil/1916. Hipótese que atrai a incidência da alínea "c" do art. 896 do TST. Agravo de Instrumento provido.

**RECURSO DE REVISTA. HERDEIRO MENOR. PRESCRIÇÃO.** Não há norma específica na Justiça do Trabalho, que trate de prescrição, quando o menor é o herdeiro do direito discutido na ação. Assim, o presente caso atrai a aplicação das normas gerais que regem o ordenamento jurídico brasileiro, consubstanciado no artigo 198 do Código Civil de 2002, que praticamente manteve a redação do artigo 169, I, do Código Civil Brasileiro de 1916. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-67.942/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

**RECORRENTE(S)** : RODOVIÁRIA CINCO ESTRELAS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO QUINTERO

**RECORRIDO(S)** : ADILZON LACERDA SANTANA

**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA BERENICE OPPELT DELAZERI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - AGENTES BIOLÓGICOS - GRAU MÁXIMO. O aresto trazido a dissenso e a Orientação Jurisprudencial nº 04 da C. SBDI-1 do TST não guardam pertinência com as premissas fáticas consignadas pelo eg. TRT, quanto às atividades exercidas pela autora e que ensejaram o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, nos termos da Portaria 3214/78, NR 15, anexo 14. Incidência da Súmula nº 296 do TST. A alegada violação da Portaria nº 3214/78, NR 15, anexo 14 não está incluída nas hipóteses autorizadas da admissibilidade do recurso de revista, nos termos do artigo 896, alínea "c" da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**MULTA DO ARTIGO 477.** Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**HONORÁRIOS PERICIAIS.** "Honorários periciais. Responsabilidade - Cancelada - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003 A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia". Súmula nº 236 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS.** Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**VALE TRANSPORTE.** Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**FGTS.** A natureza extraordinária do recurso de revista exige, para sua admissibilidade, que sejam atendidos os requisitos específicos elencados no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Da leitura acurada das razões do recurso de revista, não se depreende tenha a recorrente apontado, de forma expressa, qualquer violação a dispositivo de lei federal, ou da Constituição. Tampouco diligenciou no sentido de trazer arrestos ao dissenso de teses. É de se reconhecer desfundamentado o apelo. Recurso de revista não conhecido.

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** O Eg. TRT, soberano na análise do conteúdo fático-probatório, consignou de forma expressa que a hipótese dos autos era a de terceirização de serviços. Logo, é de se reconhecer que a v. decisão regional está em plena sintonia com a Súmula nº 331, IV, do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-68.101/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : WALDO NILLO ZIMMER  
**ADVOGADA** : DRA. REJANE CASTILHO INACIO  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE LUIZ DE CENÇO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. LABOR EM DOIS TURNOS. DESCARACTERIZAÇÃO. Para que esteja caracterizado o labor em turno ininterrupto de revezamento, é necessário que o empregado trabalhe, de forma alternada, nos períodos diurno e noturno. Na hipótese, verifica-se que o reclamante não laborava durante o horário noturno, compreendido entre as 22 horas de um dia e as 5 horas da manhã do seguinte. Recurso de revista conhecido e não provido.

**PROCESSO** : RR-69.203/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : LENO MANOEL DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA  
**RECORRIDO(S)** : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. HELENA AMISANI  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADA** : DRA. ALINE HAUSER  
**RECORRIDO(S)** : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à Preliminar de Nulidade do Julgado Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema Base de Cálculo das Horas Extras - Integração do Adicional de Periculosidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 367- 374, que deferiu ao obreiro diferenças de horas extras pela integração do adicional de periculosidade.

**EMENTA:** PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O Tribunal a quo enfrentou os questionamentos do reclamante a respeito da não-integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas extras, tendo ofertado a devida prestação jurisdicional, motivo pelo qual não há que se falar em nulidade do acórdão proferido nos declaratórios. Assim, não se evidencia violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal; 832 da CLT; e 458, incisos II e III, do CPC.

Recurso de revista não conhecido.

**BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS - INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A jurisprudência desta Corte posiciona-se no sentido de que o adicional de periculosidade constitui parcela de natureza salarial, destinada a remunerar o trabalho prestado em condições de risco, devendo, por isso, compor a base de cálculo das horas extras, consoante os termos da Súmula 132, I: "O adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de horas extras".

Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-70.775/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : MONTECAR INDUSTRIAL E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA ELIZABETE MACHADO  
**RECORRIDO(S)** : ROSANE TERESINHA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema da prescrição quinquenal, por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar prescritos os direitos às parcelas correspondentes ao período contratual anterior a 13/09/91. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema do adicional de insalubridade, por contrariedade à OJ nº 4, item II, da C. SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação e inverter o ônus quanto ao pagamento de honorários periciais. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Entrega de forma completa e efetiva a prestação jurisdicional pelo Tribunal Regional, embora meritoriamente desfavorável à pretensão da parte recorrente, ileso resultaram os artigos de lei indicados como violados. Recurso não conhecido.

**CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO FICTA A RECLAMANTE.** O eg. TRT afastou a presunção relativa de que se reveste a confissão ficta, levando em conta o fato de que a instância de primeiro grau já havia baseado-se em provas produzidas anteriormente à audiência de prosseguimento. Entendeu, portanto, com fulcro no princípio da celeridade processual, mostrar-se impertinente o retorno dos autos "para julgamento do que já foi decidido", além de carecer interesse jurídico à reclamada. Por outro lado, a confissão ficta não se consubstancia em presunção jures et jures, na medida em que admite prova em contrário, produzidas anteriormente, como no caso dos autos. Com efeito, subordina-se aos demais elementos probatórios constantes nos autos, não produzindo efeitos diretos. É de se reconhecer que apenas prevalece, quando inexistente prova apta a elidi-la, não invalidando, portanto, todo o restante do conteúdo probatório. Daí ter-se por relativa a presunção dos fatos narrados pela reclamada. Ileso o artigo 343, parágrafo 2º, do CPC. Os arrestos trazidos ao dissenso de teses esbarram na Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS.** O Tribunal Regional atribuiu a correta subsunção da descrição dos fatos ao conceito contido no artigo 131 do Código de Processo Civil, que insculpe o princípio da livre convicção motivada do juiz, compreendido no poder de livre direção do processo. A decisão recorrida está amparada na prova produzida, consubstanciada, inclusive, no depoimento pessoal da reclamada. Ausente, portanto, qualquer prejuízo decorrente do indeferimento da oitiva da terceira testemunha da reclamada. Arrestos esbarram no óbice da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.** Extrai-se dos autos que o período contratual ocorreu entre 01/09/91 e 15/09/94. Verifica-se, ainda, ter sido a reclamação interposta em 13/09/96. Logo, é de se considerar prescritos os direitos às parcelas anteriores a 13/09/91. Ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da Carta Magna. Recurso de revista conhecido e provido.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIXO URBANO.** De acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SBDI-1 (OJ nº 4), "a limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano na Portaria do Ministério do Trabalho. (ex-OJ nº 170 da SBDI-1 - inserida em 08.11.00)". Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-80.593/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MILA UMBELINO LÔBO  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADA** : DRA. GISELA MANCHINI DE CARVALHO  
**RECORRIDO(S)** : SÉRGIO LUÍS D'OLIVEIRA MORAES  
**ADVOGADO** : DR. JAIME ANTÔNIO BRIDI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas de sobreaviso - incidência do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 132 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal parcela da condenação e reflexos. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Há de se mostrar omissa a decisão, mesmo após a provocação da manifestação por intermédio de embargos declaratórios, para que reste demonstrada a negativa de prestação jurisdicional ensejadora do conhecimento do recurso de revista. Exegese do disposto no artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil. Recurso de revista não conhecido.

**RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** (artigos 10 e 448 da CLT e 233, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76 e divergência jurisprudencial). Não demonstrada a violação de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**HORAS DE SOBREAVISO - INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** "Adicional de periculosidade. Integração. (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 174 e 267 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05.(...) II - Durante as horas de sobreaviso, o empregado não se encontra em condições de risco, razão pela qual é incabível a integração do adicional de periculosidade sobre as mencionadas horas. (ex-OJ nº 174 - Inserida em 08.11.2000)." Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-81.324/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : MARIA ELENA TAUFER BONETTO  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ADI - complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, lhe dar provimento para excluir da condenação sua integração aos proventos de complementação de aposentadoria. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ABONO ASSIDUIDADE. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS.** Esta C. Corte, através da Súmula nº 204, pacificou entendimento no sentido de que "A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos". Recurso de revista não conhecido.

**HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS - REFLEXOS.** Nos termos da Súmula 115 do TST, "O valor das horas extras habituais integra a remuneração do trabalhador para o cálculo das gratificações semestrais." Recurso de revista não conhecido.

**ADI - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.** "Banrisul. Complementação de aposentadoria. ADI e cheque-rancho. Não integração. (nova redação em decorrência da incorporação da OJ nº 8 da SDI-1, DJ 20.04.05). As parcelas ADI e cheque-rancho não integram a complementação de aposentadoria dos empregados do Banrisul. (ex-OJ Transitória nº 8 da SDI-1 - inserida em 19.10.00)." OJ/SBDI-1, nº 07. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-86.529/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE ESTEIO  
**ADVOGADO** : DR. ZAIR C. M. DE DEUS  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA  
**RECORRIDO(S)** : CECÍLIO RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CÍCERO DECUSATI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Esteio por contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, excluída a multa de 40%. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho que versa sobre questão tratada no recurso do Município, qual seja, os efeitos da nulidade da contratação, tema já analisado.

**EMENTA:** MUNICÍPIO DE ESTEIO. CONTRATO NULO - EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora e, dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluída a multa."

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.** Prejudicada a análise recursal que versa sobre a mesma questão tratada no recurso do Município - efeitos Do contrato de trabalho considerado nulo - tema já analisado.

**PROCESSO** : RR-89.163/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO  
**RECORRIDO(S)** : PAULO RENATO BORGES HUSEK  
**ADVOGADO** : DR. ALZIR COGORNÍ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, quanto ao tema integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria, por divergência da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 18 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONTRADITA DAS TESTEMUNHAS. "Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador." (Súmula/TST nº 357). Recurso de revista não conhecido.

**HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PROVA TESTEMUNHAL.** "A presunção de veracidade da jornada de trabalho, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário." (Súmula/338, item II). Recurso de revista não conhecido.



**GRATIFICAÇÃO DE CAIXA, REAJUSTE, DIFERENÇAS** (alegação de violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição Federal, 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e divergência jurisprudencial). Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA** (alegação de violação dos arts. 5º, II e XXXVI, da CF, 16 e 1090 do CC e à Lei nº 6.435/77). Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional ou de dispositivo de lei federal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na alínea "c" do artigo 896 da CLT e nas Súmula/TST nº 221, I, e 297. Recurso de revista não conhecido.

**COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS.** "I - As horas extras não integram o cálculo da complementação de aposentadoria." (SBDI-1/TST nº 18). Recurso de revista conhecido e provido.

**COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE CAIXA.** Referida matéria não foi abordada no acórdão recorrido, não havendo, portanto, como confrontá-la com as divergências jurisprudenciais colacionadas. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-89.169/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : TERRES & TERRES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR ROMEU NAZÁRIO  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. AMILTON PAULO BONALDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CARACTERIZAÇÃO (alegação de violação do art. 190 da CLT e divergência jurisprudencial). Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-91.328/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. DENISE MARIA SCHELLENBERGER  
**RECORRIDO(S)** : EDUARDO FREITAS PRIMO  
**ADVOGADA** : DRA. CLARA HAAR CORDEIRO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**PROCURADORA** : DRA. MARIA HELENA FERREIRA VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação.

**EMENTA:** CONTRATO NULO - EFEITOS.

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula nº 363 do TST), excluída a multa de 40%.

Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-92.799/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR ROMEU NAZÁRIO  
**RECORRIDO(S)** : JANETE MATOS DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA KARINA RIGON

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Para modificarmos o entendimento fundamentado em provas, seria necessário o reexame do conjunto probatório, o que é vedado nesta esfera recursal, conforme orientação contida na Súmula 126 desta Corte. Recurso não conhecido.

**COOPERATIVA, CONFISSÃO E REVELIA.** A revelia da segunda Reclamada (RECICLAR) foi utilizada pelo v. acórdão do Regional como mero reforço argumentativo e não como fundamento definidor do vínculo empregatício declarado. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-96.576/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : CALÇADOS AZALÉIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SABRINA SCHENKEL  
**RECORRIDO(S)** : SELOMAR COELHO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR MEIO DE NORMA COLETIVA. É inadmissível a redução do intervalo intrajornada, ainda que por meio de previsão coletiva. Incidência dos termos da Orientação Jurisprudencial 342 da SDBI-1 desta Corte. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-96.586/2003-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADA** : DRA. GERMANA SANTA CRUZ HARDMAN  
**RECORRIDO(S)** : PATRÍCIA ALVES DA PENHA  
**ADVOGADA** : DRA. DIONE ALVARENGA ROSAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. GRAVIDEZ - ESTABILIDADE. "Gestante. Estabilidade provisória. (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 88 e 196 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05. I - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. (art. 10, II, "b" do ADCT). (ex-OJ nº 88 - DJ 16.04.2004). II - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade. (ex-Súmula nº 244 - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)." Súmula 244, itens I e II do TST. Recurso de revista não conhecido.

**MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTUITO PROTETATÓRIO.** A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional, contrariedade a Súmula de jurisprudência do TST ou divergência jurisprudencial válida. Incidência do disposto no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**VERBAS INDENIZATÓRIAS.** Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-99.737/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : JOSUÉ RAMOS DINIZ  
**ADVOGADA** : DRA. MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO  
**RECORRIDO(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.

**EMENTA:** SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DESPEDIDA IMOTIVADA. Esta Corte uniformizadora já sedimentou entendimento no sentido de que o servidor público de sociedade de economia mista pode ser despedido imotivadamente, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-100.495/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**RECORRIDO(S)** : DANIEL LEMOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO (alegação de violação do art. 7º, XXIX, da CF, contrariedade à Súmula/TST nº 294 e divergência jurisprudencial). Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas letras "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**PROMOÇÕES - DIFERENÇAS SALARIAIS** (arguição de ofensa aos arts. 444 da CLT e 1090 do CCB). Violações não demonstradas. Ausência de tese quanto à ocorrência de alterações no sistema de promoção. Cabe à parte interessada provocar o exame da matéria pelo Tribunal Regional, sob pena de não preencher os pressupostos firmados pela Súmula/TST nº 297, item I. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-120.273/2004-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE TRIUNFO  
**ADVOGADO** : DR. OLINDO BARCELLOS DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : TEREZINHA DA SILVA ÁVILA  
**ADVOGADO** : DR. MARCIANO LEAL DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos de FGTS do período, nos termos em que autorizado na Súmula 363 do TST.

**EMENTA:** COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O eg. Tribunal Regional decidiu pela competência da Justiça do Trabalho com base no artigo 114 da Constituição Federal, não enfrentando as previsões do artigo 37, II e IX, da Constituição da República. Ausente, portanto, o prequestionamento da matéria sob o enfoque pretendido pelo Recorrente (Súmula 297 do TST). Areto inespecífico (Súmula 296). Recurso não conhecido.

**CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363 DO TST.** Esta Corte firmou o entendimento no sentido de ser devido tão-somente o pagamento do valor correspondente às horas trabalhadas e dos depósitos do FGTS, no caso de contratação de servidor público após a CF/1988, sem a prévia aprovação em concurso público (Súmula 363 do TST). A r. decisão por meio da qual se condena o Reclamado ao pagamento de verbas trabalhistas como se válido fosse o contrato de trabalho contraria a jurisprudência pacificada em questão. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-121.135/2004-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : VORNEI ANTÔNIO GHISIO  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. CONFISSÃO. O eg. Tribunal Regional decidiu com base nas provas produzidas nos autos, tendo constatado que o empregado demonstrou a existência de diferenças de horas extras não pagas, além de ter sido declarado inválido o acordo de compensação de jornada, tendo em vista a prestação de horas extras habituais. Não demonstrada a violação direta e literal dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC. Ademais, a r. decisão foi proferida conforme previsão da Súmula 85 e da Orientação Jurisprudencial 233 da SBDI-1 do TST. Arestos inespecíficos (Súmula 296 do TST). Recurso não conhecido.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** Os restos indicados para o confronto de teses são inespecíficos (Súmula 296 do TST), pois partem de pressuposto fático contrário ao consignado pelo eg. Regional, no sentido de que os empregados utilizavam equipamentos de proteção. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-145.491/2004-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : S.A.V. - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS  
**ADVOGADO** : DR. EDSON MORAIS GARCEZ  
**RECORRIDO(S)** : MARCO AURÉLIO DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema honorários periciais. Conhecer do Apelo no que tange ao tema adicional de insalubridade - serviço de limpeza -, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, item II, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Também, por maioria, dele conhecer quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto - eficácia de cláusula prevista em acordo coletivo - desconsideração dos 15 minutos anteriores e posteriores à jornada -, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no período de validade do acordo coletivo acostado aos autos, 01/05/1998 a 30/04/2000, a apuração das horas extras deverá observar a tolerância estabelecida na cláusula 9ª do referido instrumento normativo. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.

**EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SERVIÇO DE LIMPEZA. O entendimento pacífico desta Corte é no sentido de que a limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, porque não se encontram entre as classificadas como lixo urbano na Portaria do Ministério do Trabalho. Recurso conhecido e provido.

**HONORÁRIOS PERICIAIS.** A Turma Regional não examinou a questão relativa, e a Recorrente não opôs Embargos de Declaração, a fim de obter o necessário pronunciamento sobre a matéria. Incidência da orientação contida na Súmula 297 do TST. Recurso não conhecido.

**HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. EFICÁCIA DE CLÁUSULA PREVISTA EM ACORDO COLETIVO. DESCONSIDERAÇÃO DOS 15 MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES À JORNADA. PERÍODO ANTERIOR AO § 1º DO ART. 58 DA CLT.** Os acordos e convenções coletivas de trabalho têm proteção constitucional, atribuindo o legislador constituinte importância capital à negociação coletiva, como forma de solucionar os conflitos entre empregados e empregadores limitada apenas às garantias legalmente instituídas. Ocorrendo negociação coletiva em torno do pagamento da verba controvertida, deve ser observado o instrumento normativo, sob pena de desrespeito ao disposto no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, que assegura o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho. In casu, a desconsideração dos 15 minutos anteriores e posteriores à jornada foi estipulada apenas em período que antecedeu a disposição legal do artigo 58, § 1º da CLT. Recurso conhecido e parcialmente provido.



**PROCESSO** : RR-546.242/1999.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : MARIA ELENA MARQUES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
**ADVOGADO** : DR. ROMERO DOS SANTOS SALLES  
**RECORRIDO(S)** : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação e condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS calculada sobre todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Vantuil Abdala.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. O Supremo Tribunal Federal, julgando as ADINs nºs 1.770 e 1.721, considerou inconstitucionais os parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, ao fundamento de que a previsão de extinção do contrato de trabalho, com a concessão da aposentadoria espontânea, viola preceitos constitucionais relativos à proteção e à garantia à percepção de benefícios previdenciários. Por meio de seu Tribunal Pleno, em sessão realizada no dia 25 de outubro de 2006, o TST entendeu por bem curvar-se ao entendimento consagrado pelo Excelso Pretório, de que a aposentadoria por tempo de serviço não gera o efeito de extinguir o contrato de trabalho, logrando, assim, cancelar a mencionada Orientação Jurisprudencial nº 177 da C. SBDI-1. Nos termos do artigo 20 da Lei nº 8.036/90 e da Resolução nº 28 de 06 de fevereiro de 1991, inciso I, é devido o pagamento da multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos constantes na conta vinculada do empregado, bem como das demais verbas devidas em face da demissão sem justa causa. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-672.406/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : CELSO PEREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
**ADVOGADO** : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE NO JULGADO. Opostos os embargos declaratórios fora das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC bem como 897-A e parágrafo único, da CLT devem ser eles rejeitados. Embargos declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : RR-677.808/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : VICUNHA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS  
**RECORRIDO(S)** : HELENA JOANA DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS MENEZES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O Eg. TRT logrou atribuir a correta subsunção da descrição dos fatos ao artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, ao consignar que a obreira adentrava a área de risco, diariamente, por duas horas a cada jornada, o que afasta o argumento da eventualidade da exposição às condições de perigo. "Faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido." Súmula nº 364, item I, do TST. Recurso de revista não conhecido.

**REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE AS VERBAS RESCISÓRIAS - JULGAMENTO EXTRA PETITA.** Uma vez narrados os fatos pelas partes, compete ao juiz aplicar a lei ao caso concreto, dando-lhes o devido enquadramento jurídico. Trata-se do brocardo naha mihi factum dabo tibi ius, o que afasta a alegação de julgamento extra petita. Recurso de revista não conhecido.

**QUITTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - SÚMULA Nº 330/TST.** A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do artigo 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação. Inteligência da Súmula/TST nº 330. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-695.516/2000.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : LOJAS ARAPUÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA  
**RECORRIDO(S)** : OTALINA JANE FÉLIX HENRIQUE DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ALMIR ALVES DIONÍSIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** QUITAÇÃO - SÚMULA 330/TST

Não consta do acórdão recorrido indicação das parcelas discriminadas no termo de rescisão contratual e das postuladas na presente ação. Nem a recorrente informa qual ou quais parcelas pleiteadas que teriam sido quitadas no termo de rescisão homologado pelo sindicato da categoria do reclamante. Também não há informação a respeito da ocorrência de ressalva. A ausência de informação desses elementos fáticos pelo Eg. Regional impede a pretendida aferição de contrariedade à Súmula 330/TST, conforme explicitado, ante a impossibilidade de exame dos aspectos mencionados, em face do óbice da Súmula 126 desta Corte.

Recurso de revista **não conhecido.**

**PROCESSO** : ED-RR-712.109/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**EMBARGANTE** : JOSÉ LUIZ BORGES DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE HIDEO WENICHI  
**EMBARGANTE** : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, corrigir, de ofício, erro material com base no parágrafo único do art. 897-A da CLT, nos termos da fundamentação, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios da Reclamada e dar provimento total aos Embargos Declaratórios do Reclamante para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do art. 897-A da CLT, reformar o acórdão de fls. 457/464 para: 1) declarar prescritas as pretensões anteriores a cinco anos contados da data do ajuizamento da reclamação; 2) limitar a condenação ao pagamento de horas extras, em decorrência da não concessão integral do intervalo intrajornada, a trinta minutos diários até 1º de outubro de 1996 e, após esta data, a vinte minutos diários; 3) incluir na condenação o pagamento dos reflexos das horas extras deferidas, em decorrência da jornada elástica em turnos ininterruptos de revezamento, em décimo terceiro salário, férias com o adicional de 66,66%, repouso semanal remunerado, FGTS, multa do FGTS e aviso prévio; 4) incluir na condenação o pagamento de horas extras, a partir de 5/11/1993, relativas ao período anterior à vigência dos acordos coletivos de trabalho de 96/97, em decorrência da nulidade da cláusula dos acordos coletivos que estabelece efeitos retroativos à jornada elástica em turnos ininterruptos de revezamento.

**EMENTA:** ERRO MATERIAL - CORREÇÃO DE OFÍCIO. O parágrafo único do art. 897-A da CLT, possibilita a correção dos erros materiais de ofício, devendo pois ser alterado o texto constante na redação da conclusão das preliminares do acórdão ora embargado que se referiu, equivocadamente, ao art. 295, § 2º, do CPC ao invés do art. 249, 2º, do CPC. Determina-se a correção de ofício.

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA - EFEITO MODIFICATIVO. PROVIMENTO PARCIAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.** Uma vez constatada a omissão quanto à análise da prescrição argüida na contestação e renovada nas contra-razões do Recurso de Revista, dá-se provimento aos Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do art. 897-A da CLT, declarar prescritas as pretensões anteriores a cinco anos contados da data do ajuizamento da reclamação.

**HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ACORDO COLETIVO.** Acórdão embargado que firmou decisão com base no quadro fático delineado no acórdão regional. Assim, a omissão alegada refere-se ao inconformismo da parte com a decisão que lhe foi desfavorável, não sendo os embargos declaratórios o instrumento adequado para a reforma da decisão. Ausentes os requisitos previstos no art. 897-A da CLT e 535 do CPC, nega-se provimento aos Embargos Declaratórios.

**HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA - ACORDO COLETIVO.** Verificada a omissão quanto à limitação da condenação em horas extras imposta na própria exordial, dá-se provimento aos Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do art. 897-A da CLT, limitar a condenação ao pagamento de horas extras, em decorrência da não concessão integral do intervalo intrajornada, a trinta minutos diários até 1º de outubro de 1996 e, após esta data, a vinte minutos diários.

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE - EFEITO MODIFICATIVO - PROVIMENTO TOTAL. HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - REFLEXOS.** Constatada a omissão no tocante aos reflexos das horas extras em outras parcelas, dá-se provimento aos Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do art. 897-A da CLT, incluir na condenação o pagamento dos reflexos das horas extras deferidas, em decorrência da jornada elástica em turnos ininterruptos de revezamento, em décimo terceiro salário, férias com o adicional de 66,66%, repouso semanal remunerado, FGTS, multa do FGTS e aviso prévio.

**HORAS EXTRAS - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - ACORDO COLETIVO - EFEITO RETROATIVO - VALIDADE.** Verificada a omissão do julgado quanto à condenação da Reclamada em horas extras por todo o período não prescrito em conseqüência da invalidade da cláusula dos acordos coletivos que estabelecem efeito retroativo, dá-se provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do art. 897-A da CLT, incluir na condenação o pagamento de horas extras, a partir de 5/11/1993, relativas ao período anterior à vigência dos acordos coletivos de trabalho de 96/97, em decorrência da nulidade da cláusula dos acordos coletivos que estabelece efeitos retroativos à jornada elástica em turnos ininterruptos de revezamento.

**PROCESSO** : RR-717.937/2000.3 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**REDATOR DESIGNADO** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. LUCIANA MARQUES COUTINHO  
**RECORRIDO(S)** : TUT TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES  
**RECORRIDO(S)** : EMPRESA DE TRANSPORTES RIO MANSO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES  
**RECORRIDO(S)** : TRANSPORTES SATÉLITE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : VIAÇÃO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES

**DECISÃO:** Por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-722.590/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGANTE** : FUNDAÇÃO CESP  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO HERNANDEZ SASTRE E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelas reclamadas, tão-somente, para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo ao julgado embargado.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS.

A Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP alega a existência de omissões, obscuridades contradições e de erro material.

A Fundação CESP sustenta a ocorrência de omissões.

Não se vislumbra a ocorrência dos vícios invocados no acórdão embargado.

Embargos de declaração acolhidos, tão-somente, para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo ao julgado.

**PROCESSO** : RR-765.343/2001.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CLARA SAMPAIO LEITE  
**RECORRIDO(S)** : SÍLVIO PORTILHO DA CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
**ADVOGADO** : DR. TADEU DE ABREU PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema da categoria diferenciada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Entregue de forma completa e efetiva a prestação jurisdicional pelo Tribunal Regional, embora meritariamente desfavorável à pretensão da demandante, ílesos resultaram os artigos de lei indicados como violados. Recurso de revista não conhecido.

**PRESCRIÇÃO.** Não há que se falar em afronta aos artigos 8º, parágrafo único, 11 e 769 da CLT, ao artigo 7º, inciso XXIX, da CF/88, na medida em que os mesmos não tratam dos efeitos do ajuizamento do protesto judicial sobre os prazos prescricionais, sendo, portanto, imperinentes à tese regional. Com efeito, o artigo 8º trata de regras de hermenêutica aplicáveis ao Direito do Trabalho. O artigo 11 da CLT, assim como o artigo 7º, inciso XXIX, da CF/88 cuidam, genericamente, da prescrição. O artigo 769 da CLT trata, também em termos genéricos, da subsidiariedade das normas processuais comuns. A jurisprudência trazida a dissenso esbarra no óbice da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**DA NATUREZA JURÍDICA DA RECORRENTE - INAPLICABILIDADE DO CAPÍTULO V, TÍTULO I, DA LEI Nº 8.906/94.** Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**ATO JURÍDICO PERFEITO.** Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.





**CATEGORIA DIFERENCIADA.** Nos termos do que dispõem os artigos 511, § 2º, e 581, § 2º, ambos da CLT, a regra geral é a de que, nas empresas direcionadas a várias atividades, devem os empregados ser enquadrados de acordo com aquela revestida de caráter preponderante. Todavia, a exceção a tal regra está contida no parágrafo 3º do mesmo artigo, segundo o qual a categoria profissional diferenciada é a que se forma dos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares. É exatamente esta a hipótese dos autos, em que o reclamante é profissional com atribuições específicas e distintas das atividades dos demais empregados bancários, estando regido pela normativa específica de que trata a Lei nº 8.906/94. Recurso de revista conhecido e desprovido.

**JORNADA REDUZIDA.** Trata-se de jornada de seis horas efetivamente laborada por empregado advogado. A eg. Corte de origem, soberana na análise do conteúdo fático-probatório dos autos, consignou, de forma expressa, inexistir evidência de labor em regime de dedicação exclusiva, além de asseverar que o autor, comprovadamente, exercia advocacia na defesa de terceiros. Ressalte-se que o entendimento desta C. Turma tem sido no sentido de que o regime de dedicação exclusiva representa limitação ao exercício profissional, pelo que, imperiosa a sua previsão no contrato de trabalho, não havendo que se falar em sua presunção. Recurso de revista não conhecido.

**VALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS.** Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**VALIDADE DO ACORDO TÁCITO.** O eg. TRT, soberano na análise do conteúdo fático-probatório, consignou de forma expressa que o ajuste individual tácito estava revestido de fraude, nos termos do artigo 9º da CLT. Os arestos trazidos ao dissenso de teses, à fl. 700, não abordam tal premissa, eis que limitam-se a perflhar tese no sentido de se considerarem válidos os efeitos do contrato de trabalho tacitamente celebrado. Incide o óbice da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**CARGO DE CONFIANÇA.** "A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos". Súmula nº 102 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PARCELAS VINCENDAS.** Ao consignar a inexistência de mudança da jornada do autor, após a propositura da demanda e com fulcro nesta premissa, determinar que as horas extras deferidas observarão os parâmetros constantes na fundamentação, logrou o eg. TRT das a correta subsunção da descrição dos fatos ao artigo 290 do CPC, o qual dispõe que, em se tratando de prestações periódicas, considerar-se-ão elas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor. Recurso de revista não conhecido.

**CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**COMPENSAÇÃO.** "Compensação. A compensação só poderá ser argüida com a contestação." Súmula nº 48 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-768.463/2001.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : JOÃO ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
**RECORRIDO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
**ADVOGADO** : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DESNECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. O julgado regional está em harmonia com o entendimento pacificado na jurisprudência dominante nesta Corte por meio da OJ 247 da eg. SBDI-1.

**DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA.** O Apelo encontra óbice na Súmula 297 do TST, visto que o Regional não adotou tese explícita acerca da matéria. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-776.422/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. NICOLA MANNA PIRAINO  
**RECORRIDO(S)** : CLEIDE MARIBEL FOCHESTOS CALDEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JULIO CESAR MOIELLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista que não atende aos pressupostos intrínsecos de sua admissibilidade.

**PROCESSO** : RR-792.113/2001.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**RECORRIDO(S)** : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RINO MARTINS  
**RECORRIDO(S)** : JANICE ÉRIKA PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema descontos de imposto de renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar os descontos da quota-parte do imposto de renda do crédito do Reclamante.

**EMENTA:** LITISCONSORTE NECESSÁRIO. BANCO BANORTE. Ausente o prequestionamento da alegação de violação do artigo 70, III, do CPC. Incidência da Súmula 297 do TST. Recurso não conhecido.

**SUCESSÃO.** O eg. Tribunal Regional decidiu conforme previsão da Orientação Jurisprudencial 261 da SBDI-1 do TST. Incidência do § 4º do artigo 896 da CLT e da Súmula 333 do TST. Recurso não conhecido.

**QUITAÇÃO. SÚMULA 330 DO TST.** Não se pode aplicar a Súmula 330 do TST no sentido liberatório de valor e título das verbas constantes da rescisão contratual, se não há indicação, na decisão impugnada, da identidade entre as parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação e as postuladas no processo, tampouco sobre a presença ou não de ressalva. Recurso não conhecido.

**UNICIDADE CONTRATUAL.** Ausente o prequestionamento da alegação de violação dos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, 818 da CLT e 333, I, do CPC. Incidência da Súmula 297 do TST. Desfundamentado o pedido de compensação. Recurso não conhecido.

**PRESCRIÇÃO TOTAL.** Reconhecida a unicidade contratual, a contagem do prazo prescricional tem como marco inicial a rescisão ocorrida em 24.01.1997 e a ação foi interposta em 20.01.1999. Correta, portanto, a aplicação dos dispositivos indicados e inespecíficos os arestos transcritos para o confronto de teses. Recurso não conhecido.

**HORAS EXTRAS. PROVA DOCUMENTAL. PREVALÊNCIA.** Os arestos indicados para o cotejo de teses são inespecíficos, atraindo a incidência da Súmula 296 do TST. Ademais, não existe norma legal atribuindo aos cartões de ponto valor probante absoluto. O juiz, ao examinar os cartões de ponto e as provas testemunhais, pode formar seu convencimento analisando todo o conjunto fático-probatório dos autos, sem estar limitado ao exame de um só deles. É o princípio da persuasão racional, insculpido no art. 131 do CPC. Recurso não conhecido.

**HORAS EXTRAS. INCORPORAÇÃO.** A alegação de violação do artigo 7º, XII, da Constituição Federal de 1988 não corresponde às razões de inconformismo da Parte. Recurso não conhecido.

**REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E SÁBADOS.** As matérias de insurgência do Recorrente não foram analisadas pelo eg. Tribunal Regional, atraindo a incidência da Súmula 297 do TST. Recurso não conhecido.

**JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.** O eg. Tribunal Regional não enfrentou as violações legais indicadas pela Parte, nem foi provocado a tanto pela via de Embargos Declaratórios. Incidência da Súmula 297 do TST. Recurso não conhecido.

**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS.** O eg. Regional autorizou os descontos previdenciários do crédito do Reclamante, restando ausente o interesse recursal da empresa. Recurso não conhecido.

**DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA. RESPONSABILIDADE.** Já é pacífico na jurisprudência desta Corte que os descontos de imposto de renda são de responsabilidade exclusiva do empregado, na forma da lei. Tratando-se de pedido de desconto da quota-parte do Autor, limita-se a autorização ao pedido. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-814.224/2001.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JOSÉ DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : MARILENIO OLÍMPIO DOS SANTOS E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 100 da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja observada a execução por precatório.

**EMENTA:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - EXECUÇÃO - PRECATÓRIO. A partir de decisões do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a execução contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT dar-se-ia por meio de precatórios, o Pleno desta Corte alterou a redação da Orientação Jurisprudencial 87 da SBDI-1 do TST, excluindo a ECT da previsão. Reconheceu-se, então, a execução dos débitos trabalhistas da empresa pela via de precatórios. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-814.315/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**EMBARGANTE** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : MARCO ANTÔNIO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGANTE** : MARCO ANTÔNIO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios do Reclamado a fim de esclarecer que a condenação relativa ao reajuste de 26,06% limita-se ao mês de agosto de 1992. Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios do Reclamante.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATORIOS DO RECLAMANTE. Embargos Declaratórios não providos, por não haver a omissão apontada.

**EMBARGOS DECLARATORIOS DO RECLAMADO.** Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ROAG-760/2003-382-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS  
**RECORRIDO(S)** : VANDERLEI TASCHETTO KROTH  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO KLEIN  
**RECORRIDO(S)** : CALÇADOS AZALÉIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SABRINA SCHENKEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. GREVE DOS PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE RESCISÃO DE PRAZO PARA CIÊNCIA DE ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADO APÓS O FIM DO MOVIMENTO. AUSÊNCIA DE MOTIVO JUSTO. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, seguindo o procedimento adotado pelo Excelso Pretório e por esta Corte Trabalhista, editou a Resolução Administrativa 02/2004, suspendendo as citações e intimações da União, das autarquias e fundações públicas federais, no período compreendido entre 15/03/2004 até o fim da greve dos Procuradores Federais. A aludida norma foi cancelada pela Resolução Administrativa 03/2004 em 11/05/2004, sendo certo que somente após essa data foi publicado o acórdão, dando início, com isso, ao prazo recursal que a Autarquia pretende seja devolvido. O indeferimento do pedido formulado, na presente hipótese, não viola direito do Recorrente, já que a ciência do acórdão deu-se após o fim do movimento paredista e o INSS não comprovou estar impedido de manejar o recurso cabível contra tal decisão, no prazo legal. Recurso Ordinário não provido.

**PROCESSO** : AIRR E RR-1.233/2002-106-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO PAIVA NOGUEIRA  
**AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)** : PETRÔNIO COSTA MIRANDA  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da CEF e negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema - compensação de valores, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a compensação entre a verba paga pela adesão ao PDV, restabelecendo-se a r. sentença de fls. 453/457, no particular. Por unanimidade, não conhecer do outro tema do recurso.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. TRANSAÇÃO - EFEITOS. HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

**RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. TRANSAÇÃO - COMPENSAÇÃO DE VALORES.** A jurisprudência do TST é no sentido de que a verba recebida pela adesão ao PDV tem natureza indenizatória e as horas extras tem nítido caráter salarial, pelo que não podem ser compensadas. Recurso de revista conhecido e provido.

**CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional, contrariedade a Súmula de jurisprudência do TST ou divergência jurisprudencial válida. Incidência do disposto no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CEF**

**PROCESSO** : ED-AIRR E RR-1.451/1999-003-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**EMBARGADO(A)** : JOCIMAR GERALDO SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para, sanando contradição, acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. 4

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA E RECURSO DE REVISTA. Acólidos tão-somente para, sanando contradição, acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto.

**PROCESSO** : AIRR E RR-2.721/2000-064-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)** : IMAR ATAÍDE NOVAES  
**ADVOGADO** : DR. GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado e declarar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo do Reclamante.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO. PRESCRIÇÃO. O eg. Tribunal Regional decidiu de acordo com a Súmula 327 do TST. Incidência do § 4º do artigo 896 da CLT e da Súmula 333 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

**ABONO COMPLEMENTAR DE APOSENTADORIA. FORMA DE CÁLCULO.** Inviável o provimento do Apelo por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição Federal de 1988, pois, tratando-se de princípio constitucional, a afronta à norma ocorreria tão-somente de forma reflexa. A r. decisão foi proferida nos termos em que previsto no artigo 114 do Código Civil de 2002, e o aresto indicado para o confronto de teses é inespecífico (Súmula 296 do TST). Agravo de Instrumento não provido.

**RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE.** Resta prejudicada a análise do Recurso Adesivo, em razão do desfecho dado ao recurso principal, consoante o disposto no art. 500 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR E RR-57.641/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA  
**AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S)** : RUI JOSÉ PEREIRA SCHIER E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRÁS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação PETROS, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. 7

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DA PETROBRÁS. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido de pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**RECURSO DE REVISTA DA FUNDAÇÃO PETROS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.** Trata-se de matéria decorrente do vínculo empregatício entre os reclamantes e a PETROBRÁS, já que a PETROS foi instituída e mantida por aquele ex-empregador, o qual se obrigou, em razão do contrato de trabalho, a complementar os proventos de aposentadoria, por meio daquela caixa de previdência privada. Inegável, portanto, o fato de que o título postulado é instituído e mantido em função da existência ou não, da relação de trabalho, conquanto se destine à entidade de previdência privada. É de se reconhecer que a controvérsia decorre, efetivamente, do contrato laboral. Significa dizer que restou demonstrado estar a causa de pedir intimamente ligada ao vínculo de emprego entre o reclamante e a reclamada, pressuposto que define a competência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar o feito, nos exatos termos do artigo 114 da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e desprovido.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO DA PETROBRÁS**  
**PROCESSO** : AIRR E RR-70.944/2002-900-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)** : MARCELO ARAÚJO BRANDÃO  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema auxílio-alimentação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a natureza salarial atribuída à ajuda alimentação concedida ao reclamante e, em consequência, a sua integração à remuneração para os efeitos legais. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. PERDÃO TÁCITO. FALTA GRAVE. DANO MORAL. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. QUITAÇÃO TOTAL.** "A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação." Súmula 330 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.** "A ajuda-alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei nº 6321/1976, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal." Orientação Jurisprudencial nº 133 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

**HORAS EXTRAS.** Não demonstrada a violação à literalidade de preceito constitucional, de dispositivo de lei federal, ou a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há que se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Incidência da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE**  
**PROCESSO** : ED-AIRR E RR-73.970/2003-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**EMBARGANTE** : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : ESTEVAM ESCOLÁSTICO DE SÃO PEDRO NETO  
**ADVOGADO** : DR. ANILO ARMANDO KRUMENAUER

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade no julgado, nega-se provimento aos Embargos de Declaração do Réu.

**PROCESSO** : AIRR E RR-754.328/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S)** : WELLINGTON JOSÉ EMÍLIO GOMES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), bem como conhecer do Recurso de Revista do BANCO ITAÚ S/A, apenas quanto ao tema limitação da condenação à data-base, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, previstas na cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1992, à data-base da categoria, nos termos em que previsto na Súmula 322 do TST.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ. DESFUNDAMENTADO. INVASÃO DE COMPETÊNCIA. É dever da Agravante indicar as razões pelas quais entende que o Recurso de Revista deve ter o seu seguimento deferido e as razões pelas quais entende pelo seu provimento. A mera indicação de violação de dispositivos indicados no Recurso de Revista e/ou de questões que devem ser julgadas de forma diversa, sem qualquer argumentação, não autoriza o provimento do Apelo. Agravo não provido.

**RECURSO DE REVISTA DO BANCO ITAÚ S/A. PRESCRIÇÃO.** O egrégio Tribunal Regional não abordou a questão pertinente à prescrição da pretensão do Autor. Por outro lado, os Embargos de Declaração opostos não exigiram pronunciamento acerca desta particularidade. Incidência da orientação expressa na Súmula 297 do TST. Recurso não conhecido.  
**DIFERENÇAS SALARIAIS.** 26,06%. PLANO BRESSER. ACORDO COLETIVO. Esta Corte já firmou o entendimento, no sentido de que os reajustes salariais decorrentes dos planos econômicos são devidos, dentre eles os decorrentes da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 celebrado pelo Banerj. Recurso não conhecido.

**LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO À DATA-BASE. SÚMULA 322 DO TST.** Esta Corte firmou o entendimento no sentido de que as diferenças salariais são devidas, limitada a condenação à data-base da categoria. Recurso conhecido e provido.

**JUROS.** O eg. Tribunal Regional remeteu a decisão da questão ao juízo da execução, não tendo emitido tese específica em relação à aplicação da Súmula 304 do TST, nem foi provocado a tanto, por meio de Embargos de Declaração. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR E RR-767.342/2001.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA  
**AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)** : MARIA EUNICE SANTOS RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. IVAN BARBOSA DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado, bem como não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, tendo em vista o prejuízo da condenação ao pagamento da multa do artigo 557, § 2º, do CPC, pois decorrente de ato declarado posteriormente nulo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO. INDENIZAÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. O eg. Tribunal Regional condenou o Réu ao pagamento de indenização por litigância de má-fé, tendo em vista a constatação de que o Réu alterou a verdade dos fatos ao afirmar que o acordo firmado entre as Partes e que foi reconhecido como pré-contratação de horas extras, teria sido firmado após a contratação da Autora. Teria, ainda, exercido pretensão incontroversa, pois a realização de pré-contratação de horas extras no momento da admissão seria fato não impugnado na defesa. Não demonstradas as violações indicadas e inespecíficas os arestos (Súmula 296 do TST). Agravo de Instrumento não provido.

**PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS.** O eg. Regional decidiu conforme previsão da Súmula 199 do TST (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmula 333 do TST). Ademais, a afeição da alegação recursal no sentido de que o acordo tido como pré-contratação de horas extras não teria sido firmado no momento da admissão da Autora, depende de revolvimento de fatos e provas (Súmula 126 do TST). Agravo de Instrumento não provido.

**PRESCRIÇÃO.** O eg. Regional aplicou a prescrição quinquenal, nos estritos termos do que previsto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988. Aresto convergente com a tese proferida pelo eg. Regional. Agravo de Instrumento do Reclamado não provido.

**RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. MULTA DO ARTIGO 557, § 2º DO CPC.** A Reclamante foi condenada ao pagamento da multa do artigo 557, § 2º, do CPC, por meio de decisão decorrente de ato decisório declarado nulo. Assim, prejudicada a condenação. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR E RR-781.951/2001.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ CARLOS GOMES GO-DOI  
**AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)** : JÚLIO RICARDO MENDES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA  
**AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)** : SUL AMÉRICA BANDEIRANTE SEGUROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO CARLOS CAROBA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE TUTELA JURÍDICA PROCESSUAL. A alegação de negativa de prestação de tutela jurídica processual não viabiliza o conhecimento do recurso de revista quando apontada violação dos artigos mencionados na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 desta Corte, tampouco a argumentação de dissenso pretoriano alcança os fins colimados, por não ser possível averiguar-se a identidade fática, nos termos da Súmula nº 296, desta Casa. Além disso, em sede de execução apenas a ofensa direta e literal do texto constitucional abre a via do recurso extraordinário, nos termos do § 2º do art. 896, da CLT e da Súmula nº 266, desta Casa. Por outro lado, é dever do órgão jurisdicional declinar as razões fáticas e jurídicas que lhe ditam o convencimento, à luz da prova contida nos autos e das sustentações das partes. Verificando-se pois que, em atendimento às exigências de ordem pública, todas as questões relevantes e pertinentes ao deslinde do litígio foram explícitas, motivadas e fundamentadamente apreciadas, o julgado não se inquina do vício de nulidade, e, conseqüentemente, não há falar em vulneração dos art. 93, inciso IX, da Constituição, 832, da CLT e 458, do CPC. Agravo conhecido e desprovido.

**REVELIA. CONFISSÃO FICTA. EFEITOS.** Não pode ser processado pedido de revisão sem o prequestionamento dos temas nele abordados, de acordo com a Súmula nº 297 e Orientações Jurisprudenciais nºs 62 e 256, da SBDI-1 deste Tribunal. De outra parte, agressões ao texto legal não detectada impede o trânsito da medida revisional. Por fim, o julgado arremado em verbete sumular desta Corte Superior não autoriza o prosseguimento da revista. Agravo conhecido e desprovido.

**RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. REPRESENTAÇÃO DA RECLAMADA. PREPOSTA. EMPREGADO. NECESSIDADE.** Esta Superior Justiça já pacificou o entendimento de que somente o empregado pode representar a reclamada. Por isso, acórdão recorrido que decidiu em conformidade com Súmula de Jurisprudência Uniforme não viabiliza o seguimento do pedido de revisão, inclusive pelo dissenso pretoriano. Inteligência dos §§ 4º e 5º, do art. 896, da CLT e da Súmula nº 333, do TST. Recurso não conhecido.

**PRESCRIÇÃO. CONTAGEM. AVISO PRÉVIO INDENIZADO.** Nos termos do art. 487, § 1 da Consolidação das Leis do Trabalho, o período do aviso prévio integra, sempre, o tempo de serviço do empregado, para todos os efeitos legais. Na hipótese de sonegação do aviso, essa integração constitui uma ficção jurídica, eis que não há prestação de serviço. É o seu decurso, real ou ficto, decerto é considerado como de trabalho, iniciando-se a prescrição a partir do seu termo final. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 83, da SBDI-1, do TST. Recurso não conhecido.



## SECRETARIA DA 3ª TURMA

## ACÓRDÃOS

**PROCESSO** : AIRR-1/2003-016-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : VILLARES METALS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : OTÁVIO SILVA SARDINHA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILLIDIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Afirmação genérica no sentido da desfundamentação da decisão judicial, sem indicação dos pontos supostamente omissos, não permite verificação afronta ao art. 93, IX, da CF/88. 2. COISA JULGADA. A repetição de ações supõe triplíce identidade, de partes, pedido e causa de pedir. Mera coincidência entre partes e pedido não configura reiteração nem caracteriza coisa julgada ou litispendência. É necessário também identidade de causa petendi, próxima e remota. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-6/2005-033-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

**AGRAVANTE(S)** : LÚCIA HELENA AZEVEDO  
**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL  
**AGRAVADO(S)** : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS TERUAQUI TOMIOKA  
**AGRAVADO(S)** : ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL  
**ADVOGADO** : DR. ROSÂNGELA DE SOUZA PENTEADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Sendo a finalidade do agravo de instrumento desconstituir a fundamentação da decisão que obteve o processamento do recurso de revista, evidentemente desfundamentado o apelo que, sem impugnação específica aos termos da decisão denegatória, não demonstra o equívoco perpetrado (inteligência da Súmula de nº 422, ex-OJSBDI2 de nº 90). Agravo de Instrumento a que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-13/2002-022-05-41.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : EDERLINA MARLENE DA SILVA SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. PENSÃO E AUXÍLIO-FUNERAL. Sem divergência jurisprudencial válida (Súmulas 296, I, e 337, I, "a", do TST e art. 896, "a", da CLT), não prospera o recurso de revista. Por outra face, a necessidade do revolvimento de fatos e provas impede o regular processamento da revista, nos termos da Súmula 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-17/2002-669-09-41.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. TOBIAS DE MACEDO  
**AGRAVADO(S)** : CÍCERO DA SILVA CARREIRA  
**ADVOGADO** : DR. LEANDRO ISAÍAS CAMPI DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : JORGE RUDNEY ATALLA  
**ADVOGADO** : DR. TOBIAS DE MACEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 4

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ARREMATACÃO. PREÇO VIL. O recurso de revista, em execução de sentença, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, está limitado à hipótese de "ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal". Para se constatar que a arrematação, em razão do preço vil, tenha violado a garantia genérica do direito de propriedade, estabelecida no inciso XXII do art. 5º da Carta Magna, é necessário interpretar as regras infraconstitucionais de regência, o que significa dizer que a afronta constitucional não poderia ocorrer de forma direta e literal, como determina o § 2º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-A-AIRR-18/1996-048-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**EMBARGANTE** : VALTER APARECIDO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES  
**EMBARGADO(A)** : CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO - CBI LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. A Turma examinou a matéria, ratificando o entendimento adotado no acórdão do Agravo de Instrumento. Registrou que a discussão já está pacificada no âmbito desta Corte através da Súmula 381.

**Embargos de Declaração rejeitados.**

**PROCESSO** : AIRR-19/2005-254-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
**AGRAVADO(S)** : EDVALDO BENEDITO DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. A questão acerca dos minutos residuais é pacífica nesta Corte, conforme se verifica da tese esposada na Súmula nº 366 do TST (ex-OJSBDI1 de nº 23), ratificando ser devido o pagamento como horas extras a totalidade do tempo que exceder a jornada normal de trabalho relativamente aos dias em que o excesso de jornada ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Observada tal diretriz, impõe-se ratificar o deliberado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-62/2003-010-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
**AGRAVADO(S)** : HAROLDO CID DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO DE OLIVEIRA CAMPOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BASE DE CÁLCULO DE HORAS EXTRAS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Decidindo o Regional que o adicional de periculosidade pago em caráter permanente compõe a base de cálculo das horas extras, a decisão encontra-se em harmonia com iterativa, notória e atual jurisprudência do TST (Súmula de nº 132, I), máxime quando não analisada a pretensão sob o prisma das normas coletivas. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-80/2001-102-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
**AGRAVADO(S)** : JEFFERSON BRUSAMOLIN  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS GARCIA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. As provas pericial e testemunhal, comprovaram que o Obreiro laborava em área de risco. Incidência das Súmulas nºs 126 e 296, item I, desta Corte.

**REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NAS HORAS EXTRAS.** A decisão regional está em consonância com o disposto na Súmula nº 132, item I, desta Corte (ex-OJ nº 267 da SBDI-1/TST).

**HONORÁRIOS PERICIAIS.** Não se há falar em violação do art. 790-B da CLT, pois o adicional de periculosidade foi deferido ao Reclamante e, portanto, a Reclamada foi sucumbente.

**DO DIVISOR 220.** No particular, o apelo encontra-se desfundamentado, tendo em vista que não foram preenchidos os pressupostos do art. 896 da CLT.

**INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS.** A decisão regional está em consonância com o disposto na Súmula nº 203 desta Corte.

**DA MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS.** Aplicação correta do disposto do art. 538, parágrafo único, do CPC. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-80/2006-051-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO DE OLIVEIRA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : IGOR JOSE DA SILVA OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CHRISTÓVAM MOREIRA DE SIQUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CARIMBO DE PROTOCOLO ILEGÍVEL. "O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado" (OJSBDI1 de nº 285). Logo, não atendida tal exigência, forçoso o reconhecimento de que o agravo não está corretamente formado (art. 897, § 5º, da CLT). Agravo de Instrumento a que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-88/2004-049-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO CIPRIANO DA COSTA NETO  
**ADVOGADA** : DRA. FABIOLA ALVES FIGUEIREDO  
**AGRAVADO(S)** : SANTA LUZIA AGROPECUÁRIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LUIZ SASSI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

O Agravante não logrou demonstrar violação legal ou constitucional, tampouco divergência jurisprudencial válida e específica.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

O v. acórdão regional está em harmonia com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada nas Súmulas nos 219 e 329 e na Orientação Jurisprudencial nº 305/SBDI-1.

Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-90/2002-002-05-40.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS  
**AGRAVADO(S)** : AGOSTINHO DA SILVA GRAÇA MELLO  
**ADVOGADO** : DR. VICENTE DA CUNHA PASSOS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : CALEDÔNIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ ROBERTO VASCONCELOS ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : LÚCIA DE CASTRO MARTINS RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)". Inteligência da Súmula 331, IV, do TST. 2. JULGAMENTO "ULTRA PETITA". AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Traduz-se o requisito do questionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do julgador, em torno dos temas destacados pelo interessado, em suas razões de insurreição. Não estará atendida a condição se silenciar o julgado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-113/2005-291-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOSERVI  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIREDO SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE JESUS DA SILVA ALEXANDRE  
**ADVOGADO** : DR. ELI ALVES BEZERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO GENÉRICA. SÚMULA DE Nº 221, I, DO TST (EX-OJSBDI1 DE Nº 94). A alegação genérica de violação à Lei nº 9.601/98, sem o apontamento dos dispositivos que teriam sido vulnerados, obstaculiza o processamento da revista, nos termos do item I da Súmula de nº 221/TST (ex- OJSBDI1 de nº 94). 2. FERRIADOS. PAGAMENTO EM DOBRO. REFLEXOS. Além do fato de que o eventual óbice normativo denunciado não foi objeto de enfrentamento na instância a quo, circunstância que impede a manifestação desta Corte, tendo proclamado o Regional quanto aos feriados trabalhados a inexistência de "folga compensatória, verificando-se que a escala realizada, não levava em conta o repouso do feriado, não sendo observado, ainda, o pagamento da dobra salarial", a manutenção da condenação na forma dobrada é mero corolário.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-139/1998-031-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG

**ADVOGADO** : DR. MARCOS AURÉLIO SILVA

**AGRAVADO(S)** : JAIR DA COSTA

**ADVOGADO** : DR. JOÃO DAMASCENO JÚNIOR

**AGRAVADO(S)** : CONSTRUTORA ANÁPOLIS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. O Regional foi explícito na análise das matérias e quando provocado por via de Embargos Declaratórios prestou os devidos esclarecimentos de forma expressa. Não se há falar em violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF/88. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do TST. Nego provimento à preliminar.

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** A decisão do Regional está em sintonia com a nova redação da Súmula nº 331, IV, alterada pela Res. nº 96/2000, publicada no DJ 18/09/2000 (Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e da Súmula 333 do TST). Nego provimento.

**MULTA DO ART. 538 DO CPC.** Intacto o artigo 5º, XXIV, alínea a, da Constituição Federal, uma vez que foi assegurado à Reclamada o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, tanto que a apresentou e pôde recorrer das decisões que lhe foram desfavoráveis, bem como houve observância ao devido processo legal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-143/2006-092-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

**AGRAVANTE(S)** : VIBAN - VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.

**ADVOGADO** : DR. MARCUS VINÍCIUS SOARES

**AGRAVADO(S)** : CONSERVADORA SOCCER LTDA.

**AGRAVADO(S)** : MARCOS AFONSO PEREIRA MAIA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 2

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CARIMBO DE PROTOCOLO ILEGÍVEL. "O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado" (OJSBDI de nº 285). Assim, não atendida tal exigência, forçoso o reconhecimento de que o agravo não está corretamente formado (art. 897, § 5º, da CLT). Agravo de Instrumento a que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-145/2004-026-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**AGRAVANTE(S)** : ORESTES QUADROS BARRETO E OUTROS

**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA LIMA DE MELLO

**AGRAVADO(S)** : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENURB

**ADVOGADO** : DR. MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - INTEGRAÇÃO DOS ANUËNIOS NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O acórdão regional não dirimiu a controvérsia à luz da Súmula nº 203 do TST, carecendo, portanto, do indispensável prequestionamento, nos termos da Súmula nº 297 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-148/2002-011-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.

**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE MINGHIN

**AGRAVADO(S)** : MARIA DE FÁTIMA MARINHO

**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DE PAULA SILVA

**AGRAVADO(S)** : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO E REGIÃO LTDA. - COOPERAGRI

**ADVOGADO** : DR. CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA JÚNIOR

**AGRAVADO(S)** : W.C.A. SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA.

**ADVOGADO** : DR. CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO

**AGRAVADO(S)** : ALPHA CITRUS SERVIÇOS S/C LTDA.

**ADVOGADO** : DR. CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. JULGAMENTO "EXTRA PETITA". VIOLAÇÕES LEGAIS E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADAS. Não se ultrapassando os limites da petição inicial, não há julgamento "ultra petita". 2. COOPERATIVA. FRAUDE NA INTERMEDIÇÃO DA MÃO-DE-OBRA. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM O TO-

MADOR DOS SERVIÇOS. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. DECISÃO MOLDADA À SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DO TST. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (Súmula 126/TST), prescindível será a indicação de violação legal e de divergência jurisprudencial. Por outro quadrante, tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de súmula ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. 3. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO (Súmula 297/TST). Apegado a aspectos não prequestionados (Súmula 297 do TST) e arestos paradigmas que não se amoldam ao art. 896, "a", da CLT, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : A-AIRR-167/2000-012-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

**AGRAVANTE(S)** : SAINT GOBAIN VIDROS S.A.

**ADVOGADO** : DR. AIRTON CORDEIRO FORJAZ

**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO RICARDO MARTINS SERRA ESPUNY

**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO DABUL E SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo. **EMENTA:** AGRAVO. AUTENTICIDADE DAS PEÇAS. NÃO-OBSERVÂNCIA. Não merece reparo a decisão monocrática, devidamente fundamentada, que nega seguimento ao agravo de instrumento quando ausente declaração expressa de autenticidade das peças que compõem o traslado. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-167/2006-004-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

**ADVOGADA** : DRA. PAULA TAVARES DE MORAES

**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO BARBOSA EVANGELISTA

**ADVOGADO** : DR. BRUNO MOTA VASCONCELOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - HORAS EXTRAS - SÚMULA Nº 338, III/TST

O acórdão regional harmoniza-se com a Súmula nº 338, III/TST, que versa sobre a invalidade dos cartões de ponto como meio de prova quando demonstrarem horários de entrada e saída uniformes.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-173/2005-130-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

**AGRAVANTE(S)** : MOBILTEL S.A.

**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

**AGRAVADO(S)** : VIVO S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADO(S)** : TATIANE RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. JOÃO CARLOS CALLIL JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. ARGUIÇÃO DESFUNDAMENTADA. Imprescindível a indicação de afronta ao art. 93, IX, da Constituição, nos termos exigidos pelo art. 896, § 6º, da CLT c/c a OJSBDI de nº 115. Não observada tal diretriz, desfundamentada a arguição. 2. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. APELO DESFUNDAMENTADO. Olvidando-se a agravante em apontar contrariedade à Súmula do TST ou violação a dispositivo da Constituição Federal, desfundamentado o recurso de revista, porque não atendidas as exigências legais (art. 896, § 6º, da CLT). 3. EMBARGOS PROTETÓRIOS. MULTA. ARTIGO 5º, LV, DA CF/88. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA. A atuação repressiva do Tribunal Regional, ao aplicar a multa na decisão dos embargos declaratórios, por considerá-los protetórios, situa-se no âmbito infraconstitucional, o que afasta, de plano, a possibilidade de ofensa direta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, eis que somente poderia surgir, na hipótese em exame, de forma oblíqua ou indireta, o que torna inviável o processamento da revista.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-192/1994-004-19-44.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA

**AGRAVADO(S)** : PEDRO FERREIRA PATRIOTA

**ADVOGADA** : DRA. MARLETE PATRIOTA DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AGRAVO DE PETIÇÃO. CABIMENTO. Controvérsia relacionada a pressuposto de admissibilidade extrínseco de recurso, de cunho claramente infraconstitucional, escapa aos limites do recurso de revista, eis que limitado à hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal (CLT, art. 896, § 2º, c/c Súmula de nº 266/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-209/2001-008-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

**AGRAVANTE(S)** : UNILEVER BRASIL LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. JULIANA BERGAMASCHI BOTTA

**AGRAVADO(S)** : ASSIS BLAIR MACHADO DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. LEANDRO BITENCOURT GOMES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. COISA JULGADA. DIVISOR. Não existindo no título judicial, especificação do divisor a ser utilizado na determinação do valor-hora para cálculo das horas extras, a utilização do divisor 200 não afronta diretamente o instituto da coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da CF). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-211/2004-028-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**AGRAVANTE(S)** : DENISE BENITES GOULART

**ADVOGADA** : DRA. CLARISSA WRUCK SILVA

**AGRAVADO(S)** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**ADVOGADO** : DR. MARCELO VIEIRA PAPALEO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO POR AUSÊNCIA DE PEÇAS - PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO DO AGRAVADO

A juntada da procuração pela Agravada supre o vício advindo de sua ausência. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 284 da C. SBDI-1 do TST.

**DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO POR FALHA NA AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DA GUIA RECURSAL**

A análise da guia do depósito recursal pelo Eg. Tribunal Regional é hábil para afastar a impossibilidade de comprovação dos requisitos de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto pela Ré.

**DANO MORAL**

Assente no conjunto fático-probatório dos autos, o Eg. Tribunal de origem concluiu pela não-configuração do dano moral no caso em exame. Entendimento diverso implicaria o revolvimento de fatos e provas, vedado em sede recursal extraordinária, nos termos da Súmula nº 126/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-212/2006-086-24-40.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**AGRAVANTE(S)** : BERTIN LTDA.

**ADVOGADO** : DR. RODRIGO RUIZ RODRIGUES

**AGRAVADO(S)** : MAURÍCIO MAXUEL

**ADVOGADA** : DRA. DIANA REGINA MEIRELES FLORES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO PROFISSIONAL

O acórdão regional está conforme à Súmula nº 17 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : A-AIRR-215/2004-008-17-40.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : MILTON BATISTA

**ADVOGADO** : DR. ANDERSON DIAR DE SOUZA SILVA

**AGRAVADO(S)** : FIDUCIAL CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ERRO DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. O Agravo de Instrumento encontra obstáculo intransponível ao seu conhecimento, já que o Agravante não juntou a certidão de publicação dos embargos declaratórios. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : A-AIRR-217/2003-004-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**AGRAVANTE(S)** : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO EDIBERTO DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO - RECURSO DE REVISTA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - FGTS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) - PRESCRIÇÃO

A prescrição da pretensão às diferenças da multa do FGTS, relativas aos expurgos do fundo, conta-se a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1.





### MULTA RESCISÓRIA DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ATO JURÍDICO PERFEITO

Embora a Agravante não tenha concorrido com culpa, as diferenças relativas à multa de 40% (quarenta por cento) devem ser por ela suportadas, pois, nos termos da Lei nº 8.036/90, a multa incide sobre o montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho. Incide a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1.

Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-225/2004-661-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ DE LIMA BELLIO  
**AGRAVADO(S)** : EVANDRO ANTÔNIO GUARIENTI  
**ADVOGADO** : DR. EUCLIDES S. FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA

Afigura-se impertinente a discussão acerca do ônus da prova do labor em sobrejornada, tendo em vista que a controvérsia foi dirimida com base no conjunto fático-probatório dos autos.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-225/2006-026-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JACKSON RESENE SILVA  
**AGRAVADO(S)** : NILTON BAESSA VALLE VERDE  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO BARRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE REGIONAL. COMPETÊNCIA. A competência para o exame do mérito recursal é do juízo ad quem, em razão do princípio do duplo grau de jurisdição, o que não se confunde com o exame dos pressupostos intrínsecos do recurso, os quais, inseridos nas atribuições do juízo de admissibilidade efetuado na instância de origem, devem necessariamente ser observados pela parte seqüosa de ver o recurso de índole extraordinária alçado à superior instância. 2. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A divergência jurisprudencial, a violação a preceitos infraconstitucionais e até mesmo a contrariedade a orientação jurisprudencial, não impulsionam o processamento do recurso de revista, em sede de procedimento sumaríssimo, cuja admissibilidade é restrita a contrariedade à súmula do TST e à ofensa direta à Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT). 3. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ARGUIÇÃO DESFUNDAMENTADA. Imprescindível a indicação de afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, nos termos exigidos pelo artigo 896, § 6º, da CLT c/c OJSBDI1 de nº 115. Não observada tal exigência, desfundamentada a arguição. 4. MULTA. EMBARGOS PROTETÓRIOS. ARTIGO 5º, LV, DA CF/88. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA. A atuação repressiva regional ao aplicar a multa na decisão dos embargos declaratórios, por considerá-los protetórios, situa-se no âmbito infraconstitucional, o que afasta, de plano, a possibilidade de ofensa direta ao artigo 5º, LV, da CF, eis que somente poderia surgir, na hipótese em exame, de forma oblíqua ou indireta, o que torna inviável o processamento da revista. 5. HORAS EXTRAS. SÚMULA 338, I, DO TST. Harmonizando-se a decisão regional com a Súmula de nº 338, item I, desta Corte que preconiza ser "ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário", merece ratificação.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-239/2005-009-17-40.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : ARIADENIS DE SOUZA ALVARENGA  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO BRANDÃO CAMATTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO-OCORRÊNCIA

Não há como vislumbrar negativa de prestação jurisdicional se o acórdão recorrido consigna os motivos de seu convencimento, apontando os elementos probatórios que fundamentaram a decisão.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-240/2003-906-06-40.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : EDUARDO FRANCISCO MARCELINO  
**ADVOGADO** : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO DEMONSTRADA. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1/TST e do art. 896, § 2º, da CLT, somente é cabível o acolhimento da preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, em fase de execução, quando evocada afronta ao art. 93, IX, da Carta Magna. 2. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Na ausência de expressa manifestação sobre o tema, à luz do preceito constitucional tido por vulnerado, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º; Súmula 297, I e II, do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-240/2003-906-06-41.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. CARLO JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO  
**AGRAVADO(S)** : EDUARDO FRANCISCO MARCELINO  
**ADVOGADO** : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. "É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento" (Súmula nº 218 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-255/2000-022-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : DIOGO CONSTANTINO BONVAKIADIS CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : ESPÓLIO DE PAULO YOSHIIRU SAKAMOTO  
**ADVOGADO** : DR. RAUL MAZZA DO NASCIMENTO

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. JOGO DO BICHO. O Regional proferiu decisão em consonância com o entendimento da OJ 199 da SDI-1 desta Corte, ao reconhecer que a atividade no chamado jogo do bicho, porque é considerada ilícita, acarreta a nulidade do contrato de trabalho, não havendo que se falar em divergência jurisprudencial por força da OJ 336 da SDI-1 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-259/2002-411-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO PAZ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ROSA MARIA PINTO DA CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Verificar confissão real não noticiada no acórdão a quo reclama reexame do conjunto probatório, conduzida defesa pela Súmula de nº 126/TST. Outrossim, não se admite recurso de revista por afronta a dispositivo legal cuja matéria não foi prequestionada (Súmula de nº 297/TST) ou fundado em jurisprudência inapta (Súmula de nº 337/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-265/2005-004-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**EMBARGANTE** : OLINDA DE BRITTO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI  
**EMBARGADO(A)** : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, opostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

**PROCESSO** : AIRR-275/2000-741-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : MARTIN TADEU BLASCKE  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO GRESSLER

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NÃO- CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA POR INTEMPESTIVIDADE ARGÜIDO EM CONTRAMINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. O não-conhecimento dos Embargos de Declaração, por apócrifos, não tem o condão de suspender o prazo para a interposição do recurso subsequente, pois é como se aquela medida processual não tivesse sido apresentada. Assim, intempestivo o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-278/2001-002-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : PEDRO EYMARD LACERDA MAIA  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL MOREIRA NOGUEIRA  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ THOMAZ DIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. SÚMULA 330 DO TST. QUITAÇÃO. Estando a decisão em conformidade com a Súmula 330 do TST, não prospera o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-279/2005-003-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG  
**PROCURADOR** : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO SOUZA CORREA  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES  
**AGRAVADO(S)** : ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
**AGRAVADO(S)** : CONDOMÍNIO BURITI SHOPPING

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DE SERVIÇOS - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Sendo certo que o direito que originou a obrigação está jungido ao contrato de trabalho, correta é a aplicação do art. 114 da Constituição pelo Tribunal Regional do Trabalho.

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LEI N.º 8.666/93 - SÚMULA N.º 331, ITEM IV, DO TST.**

A nova redação do item IV da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (alterado pela Resolução nº 96/2000 do TST), em interpretação às disposições do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, dissipou qualquer dúvida acerca da existência de responsabilidade subsidiária do ente público tomador dos serviços quanto às obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com a empresa fornecedora de mão-de-obra.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-299/2003-003-13-41.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO  
**AGRAVADO(S)** : PAULO ROBERTO DOS SANTOS MAGALHÃES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTAÇÃO. Sendo a finalidade do agravo de instrumento desconstituir a fundamentação da decisão que obteve o processamento do recurso de revista, evidentemente desfundamentado o apelo que, sem impugnação específica aos termos da decisão denegatória, não demonstra o equívoco perpetrado (inteligência da Súmula de nº 422, ex-OJSBDI2 de nº 90). Agravo de Instrumento a que não se conhece.



**PROCESSO** : AIRR-306/2003-080-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DUTRA VICTOR  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIA DOMINGA DE BRITO NUNES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ANTONIO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. 2. HORAS EXTRAS. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. 1. A ausência de manifestação, no acórdão, acerca do alegado exercício de cargo de confiança bancária, impede o regular processamento do recurso de revista, neste aspecto, na medida em que ausente o necessário prequestionamento da matéria. Inteligência da Súmula 297/TST. 2. Não há que se cogitar de ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, quando o julgador, confrontando documentos dos autos com a prova oral produzida, decide pela procedência do pedido de horas extras. Todo o acervo instrutório está sob a autoridade do órgão judiciário (CPC, art. 131), não se podendo limitar a avaliação de cada elemento de prova à sua indicação pela parte a quem possa aproveitar. Motivada a condenação, é irrelevante pesquisar-se a origem das provas que a sustentam. Não se pode cogitar de prejuízos, quando o provimento está calcado nos depoimentos das testemunhas arroladas por ambas as partes e, ainda, em fitas de caixa ofertadas pela própria reclamada. Ignorar as irregularidades que delas se extrai corresponderia à chancela do locupletamento ilícito. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-311/2005-001-24-40.1 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : OLTENIO PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ECLAIR NANTES VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : LUGER VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. VALÉRIA PIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIDO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DO SERVIÇO - SÚMULA Nº 331 DO TST

O acórdão regional está em conformidade com a Súmula nº 331, item IV, do TST. Incidência da Súmula nº 333 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : A-AIRR-317/2002-018-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ABÍLIO DE CARVALHO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NILTON DA SILVA CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA PESSOA FÍSICA. ALCANCE. DESERÇÃO. As isenções asseguradas pela Lei 1.060/90 não abrangem o depósito recursal, uma vez que este não detém a natureza de taxa ou emolumento judicial, mas de garantia de juízo recursal, nos termos do item I da Instrução Normativa 3/93 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-325/2006-024-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS  
**ADVOGADO** : DR. WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : ADRIANA BARBOSA ROCHA  
**ADVOGADA** : DRA. MATILDE DE RESENDE EGG

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, indeferir, ainda, o pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A divergência jurisprudencial, a violação a preceitos infraconstitucionais e até mesmo a contrariedade a orientação jurisprudencial, não impulsionam o processamento do recurso de revista, em sede de procedimento sumaríssimo, cuja admissibilidade é restrita a contrariedade à súmula do TST e à ofensa direta à Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT). 2. FGTS. PRESCRIÇÃO. SÚMULA DE Nº 362. "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho", conforme pacificado na Súmula de nº 362 desta Corte, já com a nova redação conferida pela Resolução Administrativa de nº 121/2003, que, inclusive, cancelou a antiga Súmula de nº 95. 3. PEDIDO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ FORMULADO EM CONTRAMINUTA. INDEFERIMENTO. Exercendo

a parte apenas o seu direito de ver apreciado por esta Corte, via agravo de instrumento, decisão que negou seguimento a recurso de revista interposto, não se vislumbra litigância de má-fé, impondo-se, pois, o indeferimento da pretensão. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, com o indeferimento, ainda, do pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta.

**PROCESSO** : AIRR-326/2003-031-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : TV ÔMEGA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VIRGÍNIA DA SILVEIRA GALANTE FRAGA  
**AGRAVADO(S)** : EDUARDO LUIZ TURCO  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO PIROCCHI  
**AGRAVADO(S)** : TV MANCHETE LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OFENSA AO ARTIGO 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. Para que se configure a nulidade de decisão por negativa de prestação jurisdicional, imprescindível que se demonstre haver o julgador recusado a manifestar-se sobre questões relevantes à solução da controvérsia. Tendo havido emissão de tese expressa de que a sucessão decorre não do contrato de concessão, mas pelo fato de a TV Ômega ter assumido o fundo de comércio da TV Manchete e também ter se responsabilizado pelas verbas trabalhistas, em face da sucessão pública e notória, não há falar-se em negativa de prestação jurisdicional. 2. TV MANCHETE. TV ÔMEGA. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. VERBAS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE. O artigo 896, § 2º, da CLT, dispõe que a admissibilidade do recurso de revista interposto a acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, é condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Impossível, pois, o regular trânsito da revista quando ela vem fundada em dissenso pretoriano ou em ofensa a normas infraconstitucionais. De outra feita, os artigos 5º, II, XXXVI, LIV e LV, 21, XII, alínea "a", 223, § 1º, da Constituição de 1988 não tratam da sucessão de empregadores e tampouco de responsabilização por verbas trabalhistas, não podendo se falar de sua violação literal e direta.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-A-AIRR-327/1997-141-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : SINDICATO  
**DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL**  
**ADVOGADA** : DRA. MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI  
**EMBARGADO(A)** : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO RICARDO DE SOUZA DUARTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os declaratórios. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inexistente a omissão apontada, porque a alegação veiculada por meio da transcrição de dissenso jurisprudencial não constou das razões do recurso trancado, além de ser oriunda do STF, fonte não autorizada. Declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-331/2004-043-12-40.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUIZ DE BORBA  
**AGRAVADO(S)** : ROSINEI CRESCÊNCIO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. HUDSON SOZI ELPÍDIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e condenar a agravante, por litigância de má-fé, a pagar a indenização prevista no art. 18, § 2º do CPC, em favor do agravado, no seu limite máximo (20%) e multa de 1% (art. 18, caput, do CPC), calculadas sobre o valor atualizado da causa. Determinar, ainda, a expedição de ofício à OAB-SC. 4

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A parte altera a verdade dos fatos ao alegar a existência de guia de custas devidamente autenticada quando, na verdade, conforme consignado pelo Regional, o documento colacionado encontra-se sem a chancela bancária. A provocação de incidente claramente infundado traduz injustificada resistência ao andamento do processo, sendo o recurso manifestamente protelatório. Reconhecida a litigância de má-fé. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, com imposição de indenização e multa, além de expedição de ofício à OAB-SC.

**PROCESSO** : AIRR-353/1998-202-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : NORMO CASIMIRO CHIES E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA DIAS KLASER  
**AGRAVADO(S)** : MARILCIONE DALLA GIACOMAZZA  
**ADVOGADA** : DRA. ELAINE TERESINHA VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ROADLINE DO BRASIL LTDA.  
**AGRAVADO(S)** : TRANSPORTADORA PRIMOROSA S.A.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. 1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE REGIONAL. COMPETÊNCIA. A competência para o exame do mérito recursal é do juízo ad quem, em razão do princípio do duplo grau de jurisdição, o que não se confunde com o exame dos pressupostos intrínsecos do recurso, os quais, inseridos nas atribuições do juízo de admissibilidade efetuado na instância de origem, devem necessariamente ser observados pela parte sequiosa de ver o recurso de índole extraordinária alçado à superior instância. 2. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. VIOLAÇÃO LITERAL E DIRETA. NÃO-OCORRÊNCIA. Controvérsia relacionada com a impenhorabilidade do bem sobre o qual recaiu o gravame ostenta caráter nitidamente infraconstitucional (Lei nº 8.009/90), não autorizando o processamento da revista em sede de execução, eis que restrito à hipótese de "ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º, c/c Súmula de nº 266/TST). Outrossim, porque a conclusão do Regional acerca da condição de impenhorabilidade do bem decorre da análise da prova dos autos, incide o óbice previsto na Súmula de nº 126/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-356/2005-003-10-40.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : IVANILDO SANTOS OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO GOMES FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB  
**ADVOGADO** : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIDO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO

1. A matéria suscitada no Recurso de Revista demanda reanálise de fatos e provas, procedimento vedado nesta via extraordinária, ante o óbice imposto pela Súmula nº 126 do TST.  
 2. Os acórdãos alçados a paradigma não se prestam a demonstrar o dissídio jurisprudencial, ou por serem oriundos de Turma do TST ou por serem inespecíficos. Inteligência do artigo 896, alínea "a", da CLT e da Súmula nº 296 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-361/2004-702-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : NUTRELLA ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CONSUELO CIARLINI  
**AGRAVADO(S)** : ANDRÉ GASPARD PUNTEL  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO C. L. PIPPI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIDO - HORAS EXTRAS - TRABALHO EXTERNO - CONTROLE DE JORNADA LABORAL

A Corte de origem consignou que, embora o Autor prestasse serviços externos, submetia-se a controle de jornada pela Reclamada. Assim, havendo compatibilidade entre a atividade desempenhada e o controle de horário, não há falar em ofensa ao art. 62, inciso I, da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-378/1991-030-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE  
**EMBARGADO(A)** : CARLOS CHAFI ZEITUNE  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO GALVÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e emprestar provimento aos embargos de declaração para, superando a deficiência de formação detectada, retomar o julgamento do agravo de instrumento e dele, não conhecer.

**EMENTA:** 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EQUÍVOCO NO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITO MODIFICATIVO. ART. 897-A DA CLT. Verificado equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do agravo, impõe-se, superando a deficiência de formação detectada, retomar o julgamento do agravo de instrumento.



**Embargos de Declaração a que se empresta provimento para retomar o julgamento do agravo de instrumento.**

**2. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RAZÕES RECURSAIS EM DESCOMPASSO COM A DECISÃO.** O Regional concluiu pela existência de preclusão em sede de agravo de petição. Já as razões da revista sem impugnar o posicionamento adotado, buscam pronunciamento sobre a própria pretensão de fundo. Ora, não havendo sintonia entre o deliberado na esfera regional e as razões recursais, tal descompasso obstaculiza qualquer alteração no quadro decisório, eis que rompido "o liame lógico que deve reunir o ato que ataca e o apelo pertinente" (Ministro Alberto Bressiani).

Agravo de instrumento a que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-382/2004-003-17-40.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN  
ADVOGADA : DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB  
AGRAVADO(S) : NILDO ROCHA LEITE E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAM-PAIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Suposta ausência de prequestionamento expresso sobre legislação veiculada no recurso ordinário não provoca prejuízo para a parte, haja vista o disposto na Súmula de nº 297, III, do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-383/2005-005-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : CLAIRTON DE ARRUDA SERAFINI  
ADVOGADO : DR. MARCELO DEWEES DE MELLO  
AGRAVADO(S) : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT  
ADVOGADO : DR. CRISTIANO KALKMANN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO -

#### DANO MORAL

Assente no conjunto fático-probatório dos autos, o Eg. Tribunal de origem concluiu pela não-configuração do dano moral no caso em exame. Entendimento diverso implicaria o revolvimento de fatos e provas, vedado em sede recursal extraordinária, nos termos da Súmula nº 126/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-387/2003-072-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : LUCIANA BATISTA  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : ALGODOEIRA PALMEIRENSE S.A. - APSA  
ADVOGADO : DR. MANIR HADDAD

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Deixando a Parte de indicar ofensa aos arts. 832 da CLT, 93, IX, da Constituição Federal ou 458 do CPC (O.J. 115 da SBDI-1 do TST), não se dá impulso ao recurso de revista. 2. DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. Arestos de origem vedada, genéricos e inespecíficos não impulsionam o recurso de revista (CLT, art. 896, "a"; Súmula 296, I, do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-392/2001-021-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : CARLOS ARNT JÚNIOR  
ADVOGADO : DR. NILZA MARIA TAVARES OLIVEIRA  
EMBARGADO(A) : PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.  
ADVOGADO : DR. ARNALDO BLAICHMAN

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitados porque ausentes os requisitos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

PROCESSO : A-AIRR-396/1991-049-15-85.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO(S) : GERSON AUGUSTO  
ADVOGADO : DR. EDVIL CASSONI JUNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo. **EMENTA:** AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. SÚMULA Nº 266 DO TST. A decisão agravada não comporta a reforma pretendida pelo Reclamado, por aplicação da Súmula Nº 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-396/2003-013-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : GUARDSECURE - SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR. NÉLIO LOPES CARDOSO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : SIDNEI JORGE DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACORDO COLETIVO. EFICÁCIA. INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO NÃO USUFRUÍDO. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 50%. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS 307 E 342 DA SBDI-1. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de Súmula ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal decisão está consagrada no art. 896, § 4º, do Texto Consolidado e na Súmula 333 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-399/2004-253-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS AFONSO  
ADVOGADO : DR. REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% DO FGTS

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que é da vigência da Lei Complementar nº 110, de 30/06/2001, que se inicia a contagem do prazo prescricional relativamente à pretensão às diferenças da multa de 40% do FGTS em face de expurgos inflacionários, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1).

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-408/1999-022-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DRA. MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS GONÇALVES FILHO  
ADVOGADO : DR. SULLIVAN REBOUÇAS ANDRADE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência desta Corte, cristalizada na Súmula nº 361. Incidência do art. 896, § 5º, da CLT, e da Súmula nº 333 do TST. Nego provimento.

**MULTA DO ART. 538 DO CPC.** Intacto o artigo 5º, LV, da Constituição Federal, uma vez que foi assegurado à Reclamada amplo direito de defesa, tanto que a apresentou e pôde recorrer das decisões que lhe foram desfavoráveis, bem como houve observância ao devido processo legal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-426/2004-018-06-41.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
AGRAVANTE(S) : AUTO CENTER NORTE LTDA.  
ADVOGADO : DR. WALTER FREDERICO NEUKRANZ  
AGRAVADO(S) : URIEL MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ELIEZER TAVARES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. ARGÜIÇÃO DESFUNDAMENTADA. Em fase de execução, por restrição determinada pela OJSBDI1 de nº 115 c/c art. 896, § 2º, da CLT, o acolhimento da preliminar reclama indicação expressa de violação do art. 93, IX, da CF/88. Não observa tal diretriz, fundamentada a argüição. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA E ATUALIZAÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL. APELO DESFUNDAMENTADO. Sem indicação de afronta a dispositivo da Constituição, resta desatendida a exigência contida no art. 896, § 2º, da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-437/2005-021-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
AGRAVANTE(S) : ELIANE OLIVEIRA LOPES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS  
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
ADVOGADO : DR. ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA DE Nº 228 DO TST. Estando a decisão regional em harmonia com a jurisprudência sedimentada na Súmula de nº 228 desta Corte, no sentido de ser o salário mínimo a base de cálculo do adicional de insalubridade, máxime quando proclama não haver salário profissional estabelecido, defesa a alteração do decidido (CLT, art. 896, § 4º e súmula de nº 333). 2. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Não obstante a declaração de pobreza e a assistência sindical, não há respaldo lógico à condenação do reclamado em honorários assistenciais, se quem perdeu a demanda foi a parte autora.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-443/2004-041-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : WELLINGTON PIRES DE CARVALHO  
ADVOGADA : DRA. ANTONIA REGINA SPINOSA  
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM  
ADVOGADA : DRA. JOSELITA MARIA DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL. Os fundamentos assestados pelo Regional não logram ser desconstituídos pelo Reclamante, pois a matéria é eminentemente interpretativa e os arestos colacionados no Recurso de Revista são inservíveis, pois oriundos do mesmo Regional prolator da decisão recorrida (art. 896, alínea a, da CLT). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-446/2003-126-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
AGRAVANTE(S) : RICARDO UEMOTO  
ADVOGADO : DR. MÁRIO FERREIRA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : BASF S.A.  
ADVOGADO : DR. ADILSON BASSALHO PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. 1. Ausente ao traslado certidão de publicação do despacho denegatório resulta comprometido pressuposto de admissibilidade do agravo. 2. Outrossim, é inadmissível agravo de instrumento instruído com as peças obrigatórias sem a devida autenticação ou declaração de autenticidade firmada pelo advogado da parte (incidência do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e aos artigos 544, § 1º, do CPC, e 830 da CLT). Agravo de Instrumento a que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-458/2005-005-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO NEVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. VALDECY DIAS SOARES  
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR. ARMANDO CAVALANTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. O princípio da autonomia da vontade coletiva, consubstanciado no artigo 7º, XXXVI, da Constituição da República, alcança o reconhecimento dos acordos e convenções coletivos como direito inerente ao trabalhador. Nessa perspectiva, não existe qualquer óbice para que empregados e empregadores, em acordo ou convenção coletiva, transacionem direitos trabalhistas disponíveis, sendo, portanto, dotada de validade e eficácia a norma coletiva que explicitou a natureza indenizatória da parcela. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-458/2005-034-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA. LTDA.  
ADVOGADA : DRA. SHEILA GOMES FERREIRA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. ADILSON DE CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DANO MORAL - REQUISITOS - SÚMULA Nº 126/TST

O Eg. Colegiado a quo concluiu pela presença de todos os elementos necessários à configuração do dano moral. Apenas a desconsideração do panorama fático traçado permitiria concluir de modo diverso. Incidência da Súmula nº 126/TST.

**FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO**

A Ré não logrou demonstrar violação legal ou divergência jurisprudencial específica (Súmula nº 296, I, do TST).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-459/2004-038-12-40.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ALDAÍRA NUNES DE GÓIS  
**AGRAVADO(S)** : DUETO'S LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A decisão do Regional está em sintonia com a nova redação da Súmula nº 331, IV, alterada pela Res. nº 96/2000, publicada no DJ 18/09/2000 (Incidência § 4º do art. 896 da CLT). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-494/2003-141-17-40.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO  
**AGRAVADO(S)** : JAIRO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ADEMIR DE ALMEIDA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Sem oposição oportuna de embargos de declaração visando obter prestação jurisdicional devida, preclui a respectiva arguição de nulidade processual (Súmula de nº 297, II, do TST, CLT, 795, e CPC, 2º). 2. DIFERENÇAS DE MULTA SOBRE O SALDO DA CONTA VINCULADA AO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LC 110/2001. PRESCRIÇÃO. Contado o biênio prescricional a partir da edição da Lei Complementar de nº 110/2001, haja vista inexistir informação sobre o trânsito em julgado de eventual ação ajuizada perante a Justiça Federal, não há prescrição de pretensão manifestada em reclamação ajuizada em 06/6/2003.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-499/2004-025-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETCOCEE  
**ADVOGADO** : DR. CLARISSA LEHMEN  
**AGRAVADO(S)** : WALTER DELFINO DUARTE  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 214 DO TST

O acórdão regional que afasta a prescrição total e determina o retorno dos autos à instância de origem, para julgamento dos pedidos da inicial, tem natureza interlocutória, sendo irrecorrível de imediato, nos termos da Súmula nº 214 do TST e do artigo 893, § 1º, da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-501/2004-012-08-40.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO  
**EMBARGADO(A)** : NORBERTO BRAMATTI  
**ADVOGADA** : DRA. ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A inexistência de omissão, equívoco ou contradição impossibilita o agasalho de pedido declaratório fulcrado no artigo 897-A da CLT. Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-510/2003-006-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MATOS & RIBEIRO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO MEDEIROS  
**AGRAVADO(S)** : ADAIR MENDES CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. ALVAIR JOSÉ PEDRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. DESCABIMENTO. 1. Dando fundamentada efetividade à norma do art. 130 do CPC, o Juízo não ofende o art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal. 2. Arestos inespecíficos não impulsionam o recurso de revista (Súmula 296, I, do TST). 2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO (ART. 896 DA CLT). Sem a indicação de violação constitucional ou legal, contrariedade à jurisprudência desta Corte ou divergência jurisprudencial, na forma da Súmula 221, I, do TST, o recurso de revista resta desfundamentado, desmerecendo seguimento, nos termos do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-521/2003-255-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES  
**AGRAVADO(S)** : COSME DE OLIVEIRA LIMA  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Impõe-se rejeitar com esteio na Súmula de nº 297, III, do TST. 2. DIFERENÇAS DE MULTA SOBRE O SALDO DA CONTA VINCULADA AO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LC 110/2001. PRESCRIÇÃO. Contado o biênio prescricional a partir da edição da Lei Complementar de nº 110/2001, haja vista inexistir informação sobre o trânsito em julgado de eventual ação ordinária ajuizada perante a Justiça Federal, não há prescrição de pretensão manifestada em reclamação ajuizada em 25/6/2003. 3. DIFERENÇAS. RESPONSABILIDADE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Nos termos do art. 18, § 1º, da Lei de nº 8.036/90 e da OJSBDII de nº 341, cabe ao empregador o pagamento das diferenças de multa rescisória decorrentes da atualização do saldo da conta vinculada ao FGTS conforme os expurgos inflacionários.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-522/2006-033-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : ACOPLATION MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ANTÔNIO TÁRCIA  
**AGRAVADO(S)** : SIDNEY DO CARMO ARRUDA PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ROLAN PIRES THOMAZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A divergência jurisprudencial, a violação a preceitos infraconstitucionais e até mesmo a contrariedade a orientação jurisprudencial, não impulsionam o processamento do recurso de revista, em sede de procedimento sumaríssimo, cuja admissibilidade é restrita a contrariedade à súmula do TST e à ofensa direta à Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT). 2. CONTRATAÇÃO A TERMO. COMPROVAÇÃO. Proclamando o Regional não comprovada a contratação a prazo, vez que não demonstrada a "natureza ou transitoriedade dos serviços prestados pelo autor, seja quanto à atuação da reclamada", perscrutar se o empregado foi contratado "a termo", como pretende a recorrente, exige necessariamente reavaliar os fatos e provas dos autos, o que é de todo impossível nesta fase processual (aplicação da Súmula 126 do TST). Ademais, no caso em debate o art. 5º, II, da CF não impulsiona o apelo

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-553/2002-015-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS MANOEL MENDES TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. JORNADA DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. Concluiu o Regional, mediante análise de instrumento normativo aplicável ao caso, em especial a cláusula 4ª, que a carga horária máxima de trabalho do reclamante era de 40 horas semanais. Logo, não há como se chegar à conclusão diversa, eis que implicaria em reexame de norma coletiva de abrangência restrita à circunscrição do Tribunal de origem (Súmula de nº 126/TST). 2. MULTA POR EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONSIDERADOS PROTETATÓRIOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INAPTA. Não se considera apto ao exame de ocorrência de conflito jurisprudencial, arestos inespecíficos (item I da Súmula de nº 296/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-559/2005-095-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MÁRIO LÚCIO COSTA DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO FERNANDO PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Caracterizado o exercício de cargo de confiança, restam inespecíficos os paradigmas colacionados (Súmula 296, I, do TST). Por outra face, a necessidade do revolvimento de fatos e provas esbarra no óbice da Súmula 126 do TST. 2. HORAS EXTRAS. HORÁRIO DE TRABALHO, INTERVALOS E MINUTOS RESIDUAIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO (ART. 896 DA CLT). Sem a indicação de violação constitucional ou legal, contrariedade à jurisprudência desta Corte ou divergência jurisprudencial, na forma da Súmula 221, I, do TST, o recurso de revista resta desfundamentado, desmerecendo seguimento, nos termos do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-560/1998-015-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. GEORGE AUGUSTO CARVANO  
**AGRAVADO(S)** : MAURO BASTOS NOGUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. FREDERICO DA SILVA CARMO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO. AUSÊNCIA. Não promovendo a agravante o traslado de cópia essencial à formação do instrumento (procuração outorgada ao advogado do agravado), defeso o conhecimento do apelo. "A obrigatoriedade se justifica à medida que a nova sistemática adotada pelo referido preceito permite o imediato julgamento do recurso denegado, consistindo a procuração do agravado em peça essencial, pela circunstância processual que exige seja o nome do advogado do Agravado inserido no edital de publicação de pauta" (Ministro Carlos Alberto Reis de Paula). Agravo de Instrumento a que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-574/2001-010-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO MALACHIAS CICONELLO  
**AGRAVADO(S)** : MÔNICA BASTOS ANTUNES SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 3

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. HORAS EXTRAS E COMISSÕES. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. ARESTOS INESPECÍFICOS. O Regional decidiu em conformidade com a prova produzida, não se vislumbrando, desta forma, as violações legal e constitucional indicadas. Além disso, o recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará apenas a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência das Súmulas 126 e 297 do TST. Por outra face, sem divergência jurisprudencial específica (Súmulas 23 e 296 do TST), não prospera recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-588/2004-055-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MIRIAM DE FÁTIMA OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO CÉSAR DE FREITAS SILVA  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO



**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA. Nos termos da O.J. 133 da SBDI-1 desta Corte, "a ajuda alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal". 2. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 344 DA SBDI-1/TST. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada". Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-598/2001-003-13-41.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO  
**AGRAVADO(S)** : ESPÓLIO DE ANTÔNIO DE SOUZA ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. Não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º), quando não indicada, expressamente, violação de dispositivos constitucionais. Inteligência das Súmulas 221, I, e 266 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : A-AIRR-599/2001-317-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ÍMOLA TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIA M. DE M. GERAIGIRE CLÁPIS  
**AGRAVADO(S)** : VALTERAN FERNANDES DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MARTA BUENO COSTANZE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ERRO DE FORMAÇÃO. PROTOCOLO ILEGÍVEL. Incidência da OJ nº 285 da SBDI-1 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-609/2002-068-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO RICARDO VILLAR DO AMARAL  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO LUIZ GRECO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - HORAS EXTRAS - COMPROVAÇÃO DE PARTE DO PERÍODO ALEGADO

O acórdão regional está conforme à Orientação Jurisprudencial nº 233/SBDI-1.

Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-635/2003-087-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
**AGRAVADO(S)** : UBERLANDE DE MOURA  
**ADVOGADO** : DR. WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. HORAS EXTRAS. MINUTOS EXCEDENTES À JORNADA. "Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal" (Súmula 366/TST). Imposição do óbice do art. 896, § 4º, da CLT. 2. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA DO TST. Nos termos da Súmula 360/TST, "a interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 (seis) horas previsto no art. 7º, XIV, da CF/1988". Estando a decisão regional moldada à jurisprudência uniformizada do TST, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896, § 4º). 3. TRABALHO REALIZADO EM TURNOS ININTERRUPTOS

DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. FORMA DE REMUNERAÇÃO. DECISÃO MOLDADA À O.J. 275 DA SBDI-1. O entendimento do Regional está em conformidade com o disposto na O.J. 275 da SBDI-1/TST, esbarrando a revista no óbice do art. 896, § 4º, da CLT. 4. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Concluindo o Regional, com base no laudo pericial, pela existência de contato com a área de risco, não há que se cogitar de ofensa aos preceitos legal e constitucional indicados. Por outra face, considerando a realidade revelada no acórdão e a necessidade do revolvimento de fatos e provas, não prospera o recurso de revista (Súmula 126/TST). 5. REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Tema não prequestionado escapa à jurisdição extraordinária (Súmula 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-638/2003-005-17-40.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSPORTADORA NOVA UNIÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALVINO PÁDUA MERIZIO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARILENE NICOLAU

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Decisão contrária aos interesses da parte não importa em negativa de prestação jurisdiccional, restando incólumes os arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. 2. HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS (SÚMULAS 126 E 297 DO TST). Vedado o revolvimento de fatos e provas, não há com contrariar o quadro descrito pelo Regional, quando afirma a ocorrência de horas extras, face à existência de controle de jornada do trabalho externo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-663/2002-662-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : FABIANO PIZUTTI  
**ADVOGADO** : DR. IPOJUCAN DEMETRIUS VECCHI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA QUE LITIGA CONTRA A MESMA EMPRESA. A Súmula nº 357/TST não exclui a hipótese de identidade objetiva de ações - eadem petit. Nem poderia fazê-lo, afinal, a simples litigância da testemunha contra a mesma empresa não evidencia nem indica interesse jurídico ou econômico no litígio e, muito menos, amizade íntima com a parte, na forma descrita nos artigos 829 da CLT e 405, § 3º, III e IV, do CPC. 2. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. PROVA TESTEMUNHAL. O julgador não está limitado à prévia valoração dos meios de prova produzidos. É livre na apreciação da prova, bastando que fundamente suas razões de decidir. É o princípio da persuasão racional ou do livre convencimento motivado, consagrado no artigo 131 do CPC. Logo, se o Tribunal a quo, ao analisar a prova dos autos, constatou que a jornada indicada na inicial foi confirmada pela prova testemunhal, somando-se o fato de não terem sido juntados cartões de ponto pelos reclamados, não se vislumbra violação dos artigos 5º, II, 22, I, e 48, da CF, 373, parágrafo único, do CPC e 818, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-697/2004-231-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BRAMEX BRASIL MERCANTIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE FÁTIMA DE FRANÇA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CÂNDIDO FERREIRA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DO JULGAMENTO EXTRA PETITA. O Regional expressa que as Reclamantes apontaram, na Petição Trabalhista, clara alusão ao trabalho em ambiente insalubre, pelo que não há como limitar o pedido à possibilidade de mera exposição a agente químico. Incidência das Súmulas nºs 126 e 293/TST.

**DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** O Regional baseou-se no laudo pericial que assentou que as Reclamantes estavam expostas a níveis de ruídos acima do limite de tolerância, conforme NR-15, Anexo I, do Ministério do Trabalho e Emprego. Incidência da Súmula nº 126/TST.

**DO VALOR ARBITRADO AOS HONORÁRIOS PERICIAIS.** As divergências jurisprudenciais encontram obstáculo no disposto do art. 896, § 6º, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : A-AIRR-699/2002-010-18-40.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO MARIANO DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CÍCERO SALVINO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CARLO C. BAIOCCHI CAPPI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ERRO DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO REGIONAL. O Agravo de Instrumento encontra obstáculo intrinsecamente ao seu conhecimento, já que o Agravante deixou de juntar a certidão de publicação do acórdão do Regional. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : A-AIRR-724/2001-462-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PABLO ROLIM CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : MARCELO SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PEDRO MONTEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCLUSÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. Incidência da OJ nº 172 da SBDI-1 do TST. Violação constitucional não configurada - artigo 896, c, da CLT. Divergência inválida - artigo 896, a, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-729/2004-048-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : DEIVA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO ANTÔNIO VERNASCHI  
**AGRAVADO(S)** : LUPÉRCIO NEPOMUCENO  
**ADVOGADO** : DR. EDSON LAXA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Esta Corte tem adotado o entendimento de que, em face do caráter social de que se reveste a estabilidade decorrente do acidente de trabalho, essa prevalece mesmo no caso de encerramento das atividades da empresa, razão pelo que o Recurso não pode ser conhecido. Violação legal não configurada (art. 896, c, da CLT). Jurisprudência imprestável (art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-756/2004-102-05-40.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : GERDAU AÇOMINAS S.A. - GERDAU USIBA  
**ADVOGADO** : DR. VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ AUGUSTO SILVA CARMO  
**ADVOGADO** : DR. ARNON NONATO MARQUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE REGIONAL. COMPETÊNCIA. A competência para o exame do mérito recursal é do juízo ad quem, em razão do princípio do duplo grau de jurisdição, o que não se confunde com o exame dos pressupostos intrínsecos do recurso, os quais, inseridos nas atribuições do juízo de admissibilidade efetuado na instância de origem, devem necessariamente ser observados pela parte sequiosa de ver o recurso de índole extraordinária alçado à superior instância. 2. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. OJSB-DII DE Nº 342/TST. A decisão regional que não reconhece validade ao acordo coletivo entabulado com o fim de reduzir o intervalo intrajornada encontra-se em consonância com a OJSB-DII de nº 342 do TST. Anoto a inexistência de afronta literal aos artigos 7º, VI, XIII, XIV, XXVI e 8º, VI, da CF, pois a criatividade jurídica da negociação coletiva não é ilimitada, devendo observar certos princípios, dentre eles o da adequação setorial negociada, que impede flexibilização de normas legais de indisponibilidade absoluta. Estas asseguram às relações de emprego o chamado patamar civilizatório mínimo, a inibir afronta à dignidade humana do trabalhador. Aí estão incluídas as normas de segurança e saúde no ambiente de trabalho, as de combate à discriminação e até a previsão de salário mínimo. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-783/2001-072-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : ADAULTON ANTÔNIO TEODORO  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO CARDOSO LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de recurso de revista, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 6º da Lei nº 5.584/70. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



**PROCESSO** : AIRR-786/2002-261-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : ESPÓLIO DE JORGE VIEIRA BATISTA  
**ADVOGADA** : DRA. HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO - SUSPENSÃO DO PRAZO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO OPORTUNA E CÓPIA INAUTÊNTICA

O Recurso de Revista foi interposto fora do prazo legal, sendo, pois, intempestivo. Nos termos da Súmula nº 385 do TST, a comprovação do motivo que justifique a prorrogação do prazo deve ser feita "quando da interposição do recurso", o que, na espécie, não ocorreu. Não bastasse, o documento juntado com a petição de Agravo de Instrumento encontra-se em fotocópia não autenticada, desatendendo ao disposto no art. 830 da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-824/2001-006-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADA** : DRA. LIDIANE ALVES TELES  
**EMBARGADO(A)** : JORGE LUÍS ALBINO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. 2

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, opostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

**PROCESSO** : AIRR-833/2000-037-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : PEDRO ALEIXO PORCIÚNCULA DA SILVA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. CARLA CUNHA PINTO COELHO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ JÚLIO MOURÃO GUEDES JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE REGIONAL. COMPETÊNCIA. A competência para o exame do mérito recursal é do juízo ad quem, em razão do princípio do duplo grau de jurisdição, o que não se confunde com o exame dos pressupostos intrínsecos do recurso, os quais, inseridos nas atribuições do juízo de admissibilidade efetuado na instância de origem, devem necessariamente ser observados pela parte sequiosa de ver o recurso de índole extraordinária alçado à superior instância. 2. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ARGÜIÇÃO DEFUNDAMENTADA. Não prospera preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional sem indicação de violação dos artigos 93, IX, da CF/88, 458 do CPC, ou 832 da CLT (inteligência da OJSBDII de nº 115). 3. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. INEXISTÊNCIA. No Direito Processual Brasileiro, cabe ao juiz a direção do processo. Assim, observadas as disposições do artigo 125 do CPC no tocante à liberdade do juiz na condução do processo, não se constata o pretenso cerceamento do direito de defesa e a ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, quando determinada a realização da prova tida como pertinente pela parte.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-845/2000-741-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. CRISTIANE AMORIM  
**AGRAVADO(S)** : CÍCERO AUGUSTO FREIRE FERRAZ  
**ADVOGADO** : DR. ALLAN EDISON MORENO FONSECA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO ILEGÍVEL. Ilegível o protocolo do recurso de revista com seguimento negado, resulta comprometido pressuposto de admissibilidade (OJSBDII de nº 285). Agravo de Instrumento a que não se conhece.

**PROCESSO** : A-AIRR-864/1988-001-17-41.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : PAULO BRASIL LOURENÇO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
**ADVOGADO** : DR. ARTHUR DE CARVALHO MEIRELLES FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **EMENTA:** AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A fundamentação assentada no despacho agravado não comporta a reconsideração pretendida, de maneira que se confirma o não conhecimento do agravo de instrumento. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-871/2004-070-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU  
**ADVOGADO** : DR. RUI VENDRAMIN CAMARGO  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO CARDOSO  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA DE CÁSSIA OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : EMTTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O descontentamento da parte com o desfecho do feito não transmuta em nulidade o posicionamento adotado. Se a decisão não atendeu ao interesse da parte, tal circunstância não pode ser interpretada como negativa de prestação jurisdicional, máxime quando se constata a observância das exigências legais e constitucionais quanto à necessidade da fundamentação (CF, art. 93, IX; CLT, art. 832; CPC, art. 458). 2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Revelando-se a decisão regional em harmonia com a Súmula de nº 331, IV, do TST, que prevê a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços pelas obrigações trabalhistas, ainda que seja ente da Administração Pública, no caso de inadimplemento por parte do empregador, impõe-se ratificar o despacho agravado que negou seguimento ao recurso de revista interposto. 3. MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTUITO PROTETÓRIO. A decisão segundo a qual se aplica o disposto no parágrafo único do artigo 538 do CPC não tem o condão de vulnerar dispositivo de lei ou da Constituição Federal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-872/1996-005-04-42.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO FERREIRA PEIXOTO  
**EMBARGADO(A)** : LEONARDO ROBERTO RIGON  
**ADVOGADO** : DR. FABIANO PIRIZ MICHAELSEN  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - FUNÇÃO DE CONFIANÇA - ART. 224, § 2º, DA CLT

Rejeitam-se os Embargos de Declaração se inexistentes omissão, contradição ou obscuridade. Mera decisão contrária ao interesse da parte não enseja o ataque pela via integrativa. Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-872/2004-007-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**ADVOGADO** : DR. MILTON BOZANO PEREIRA FAGUNDES  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME PERONI LAMPERT  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO  
**AGRAVADO(S)** : ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - APCEF

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - CÓPIA DAS PROCURAÇÕES OUTORGADAS AOS ADVOGADOS DOS AGRAVADOS

A cópia das procurações outorgadas aos advogados dos Agravados é peça de traslado obrigatório à formação de instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-873/2002-113-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : ADRIANA FREITAS COSTA MALAQUIAS  
**ADVOGADA** : DRA. MAGUI PARENTONI MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEPÓSITO JUDICIAL. Versando a controvérsia acerca da responsabilidade da executada pelos juros no período que mediou o depósito judicial para garantia da execução até a liberação efetiva do valor ao exequente, encontra-se restrita ao campo infra-constitucional (Lei nº 8.177/91), não autorizando o processamento da revista em sede de execução. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-877/2003-020-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA HELENA WIATEK  
**ADVOGADO** : DR. VALDEMAR ALCEBÁDES LEMOS DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : E. S. REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DENILSON JOSÉ DA SILVA PRESTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO-MÍNIMO. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO. RATIFICAÇÃO DOS TERMOS DA SÚMULA DE Nº 228 DO TST. Estando a decisão regional em harmonia com a jurisprudência sedimentada no TST, no sentido de ser o salário mínimo a base de cálculo do adicional de insalubridade, máxime quando não se tem notícia de salário profissional, não se impulsiona ao processamento o recurso de revista. (CLT, art. 896, § 4º e Súmula de nº 333). 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULAS DE NºS 219 E 329 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. REQUISITOS DA LEI Nº 5.584/70. Prevalece no Direito Processual do Trabalho o princípio de que a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios se dá, exclusivamente, nos casos previstos na Lei nº 5.584/70, não decorrendo, unicamente, da sucumbência (inteligência das Súmulas de nºs 219 e 329). Outrossim, registrando o Regional que não restaram presentes os requisitos da Lei nº 5.584/70, não havia mesmo como ser admitido o recurso de revista.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-882/2002-091-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LAURO FERNANDO PASCOAL  
**AGRAVADO(S)** : CLAUDEIR VIEIRA DE ORNELOS  
**ADVOGADO** : DR. ELSON DE SOUSA FONSECA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. HORAS EXTRAS. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. CABIMENTO APENAS DO ADICIONAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 340/TST. A evocação de contrariedade à Súmula 340 desta Corte não protege a tese da Reclamada, por cuidar de empregado comissionista, hipótese diversa da debatida nos autos. Incidência do óbice da Súmula 296/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : A-AIRR-902/2005-115-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : VITAPELLI LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : HELDER EVANGELISTA ENCINAS CUELLAR  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA MARIA ROMANO MONTANHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SÚMULA Nº 17/TST. O despacho agravado não comporta a reconsideração pretendida pela Agravante, haja vista estar em consonância com Súmula de Jurisprudência desta Corte, nos termos do § 5º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-910/2003-016-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ESPÓLIO DE MARCOS REIS ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE OTÁVIO BARBOSA PIEDADE  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDES DE MORAIS





**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DIRETOR DE EMPRESA PÚBLICA. CARGO EM COMISSÃO, VÍNCULO DE EMPREGO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO (SÚMULA 297 DO TST). Apegado a aspectos não prequestionados (Súmula 297 do TST) e a arestos inservíveis e inespecíficos (art. 896, "a", da CLT e Súmula 296 do TST) não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-912/2003-061-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO DA COSTA BARROS  
**ADVOGADO** : DR. EDEM SOBRAL DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. DESPACHO AGRAVADO. COMPETÊNCIA. A competência para o exame do mérito recursal é do juízo ad quem, em razão do princípio do duplo grau de jurisdição, o que não se confunde com o exame dos pressupostos intrínsecos do recurso, insertos nas atribuições do juízo de admissibilidade efetuado na instância de origem. Relembre-se que o direito de recorrer, a exemplo do direito de ação, não é absoluto, somente podendo ser exercido quando efetivamente demonstrados os pressupostos de admissibilidade recursal. 2. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O descontentamento da parte com o desfecho do feito não transmuta em nulidade o posicionamento adotado. Se a decisão não atendeu ao interesse da parte, tal circunstância não pode ser interpretada como negativa de prestação jurisdicional, máxime quando se constata a observância das exigências legais e constitucionais quanto a necessidade da fundamentação (CF, art. 93, IX; CLT, art. 832; CPC, art. 458). 3. DIFERENÇAS DE MULTA SOBRE O SALDO DA CONTA VINCULADA AO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LC 110/2001. RESPONSABILIDADE. Nos termos do art. 18, § 1º, da Lei de nº 8.036/90 e da OJSBDII de nº 341, cabe ao empregador o pagamento das diferenças de multa rescisória decorrentes da atualização do saldo da conta vinculada ao FGTS conforme os expurgos inflacionários. 4. MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FALTA DE INTERESSE. Ante a ausência de condenação quanto tópico aludido, patente a falta de interesse para recorrer. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-922/2002-122-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : SERVENG-CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA MARTINS DA ROSA  
**AGRAVADO(S)** : ADÃO JOSÉ LOPES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. NELSON SILVEIRA DO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Não merece processamento o recurso de revista lastreado em divergência jurisprudencial, quando o paradigma apresentado é de origem vedada (CLT, art. 896, "a"). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-942/2002-111-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSPET TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO OLIVA REIS  
**AGRAVADO(S)** : JUSCELINO PAIVA DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. NEOMÍZIO LOBO NOBRE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS - ILEGALIDADE. Matéria de fatos e provas. Aplicação da Súmula nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-973/1999-028-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**EMBARGANTE** : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA PORTO ALEGRENSE (COLÉGIO ISRAELITA)  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO  
**EMBARGADO(A)** : CARLOS ALBERO CARPES  
**ADVOGADO** : DR. EDELAR MANFROI  
**EMBARGADO(A)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, opostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

**PROCESSO** : AIRR-985/2003-026-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES  
**AGRAVADO(S)** : WILLIAMI MOUREIRA NUNES  
**ADVOGADO** : DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. O Instrumento de Agravo encontra obstáculo intransponível ao conhecimento, já que a Agravante deixou de trasladar peça essencial à sua formação, ou seja, cópia da certidão de publicação do acórdão Regional, não atendendo aos pressupostos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, e da Instrução Normativa/TST nº 16/99. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.021/2001-059-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV  
**ADVOGADO** : DR. ÉLCIO ROCHA GOMES  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. EVANA MARIA S. VELOSO PIRES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - ILEGITIMIDADE DO SINDICATO - DIREITOS INDIVIDUAIS - QUALIDADE DA PROVA - HORAS EXTRAS - INCABÍVEL A VIA COLETIVA

1. O cancelamento do então Enunciado nº 310 do TST decorreu do entendimento de que o artigo 8º, inciso III, da Constituição da República autoriza o sindicato a atuar como substituto processual de toda a categoria, quando fundar o pedido em direito individual homogêneo, conforme esclarecido no julgamento do processo TST-ERR-175.894/1995, pelo C. Tribunal Pleno (Relator Min. Ronaldo Leal, DJ - 10/10/2003).

2. A teor do art. 81, III, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), consideram-se direitos individuais homogêneos os decorrentes de origem comum. É essa comunidade que confere semelhança - mas não igualdade - aos direitos, recomendando, assim, a defesa conjunta. É mais, a homogeneidade implica, em termos processuais, que a prova a ser produzida para demonstrar o fato constitutivo do direito dos substituídos é também comum (isto é, impessoal com relação aos interessados).

3. Na hipótese vertente, entretanto, os direitos visados não são individuais homogêneos. Isso porque, para demonstrar que os substituídos têm jus às pretensões deduzidas, seria necessário que cada um deles, isoladamente, comprovasse o fato constitutivo do respectivo direito. Com efeito, a pretensão do Sindicato não poderia ser acolhida sem a consideração das particularidades da situação de cada um dos interessados. Desse modo, não há falar em homogeneidade, o que torna inviável o recurso à via coletiva.

Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.021/2004-102-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL)  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO MARTINS LIMONGI  
**AGRAVADO(S)** : LUCIANO LEMOS VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. GIOVANA DIEHL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Reconhecido o adicional de insalubridade, com espeque no laudo pericial, que concluiu que o reclamante, ainda que utilizasse EPI fornecido pela empresa, exercia atividades em condições insalubres, impõe-se confirmar a condenação, máxime quando o acórdão regional se mostra em harmonia também com a Súmula de nº 289 do TST. 2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INTEGRAÇÃO NAS HORAS EXTRAS. SÚMULA DE Nº 139 (EX-OJSBII DE Nº 102) E OJSBDII DE Nº 47 DO TST. Ratifica-se decisão regional em harmonia com a Súmula de nº 139 e com a OJSBDII de nº 47, que estabelecem a integração do adicional de insalubridade na base de cálculo das horas extras. 3.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Nos termos da OJSBDII de nº 304: "Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/1970 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/1986, que deu nova redação à Lei nº 1.060/1950)". Tipificada tal situação, merece confirmação comando condenatório em honorários assistenciais. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.032/2004-431-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA MIRANDA IVANO  
**AGRAVADO(S)** : ELIZEU PAULINO JUCA  
**ADVOGADO** : DR. GRIMALDO EDSON FERREIRA PASSOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTAÇÃO. Sendo a finalidade do agravo de instrumento desconstituir a fundamentação da decisão que obistou o processamento do recurso de revista, evidentemente desfundamentado o apelo que, sem impugnação específica aos termos da decisão denegatória, não demonstra o equívoco perpetrado (inteligência da Súmula de nº 422, ex-OJSBDII de nº 90). Agravo de Instrumento a que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-1.046/2002-001-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 1)  
**ADVOGADO** : DR. WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO  
**AGRAVADO(S)** : ANDRESON CARLOS MORAES CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. CRISTIANO POSSÍDIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. HORAS EXTRAS. EMPREGADO COMISSIONISTA. PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL. AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE À SÚMULA 340/TST. Evidenciado, nos autos, que o empregado vendedor externo, remunerado também à base de comissões, cumpria horas extras executando as atividades que ensejavam o pagamento da parcela, não há que se cogitar de contrariedade à Súmula 340/TST. 2. ADICIONAL DE QUILOMETRAGEM. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. A necessidade do revolvimento de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor da Súmula 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.050/2000-521-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS BRAGA  
**AGRAVADO(S)** : LUÍS MARCELO MARCHESIN  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR BARP

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E CERCEIO DE DEFESA. A arguição de negativa de prestação jurisdicional em recurso de revista, não precedida da indispensável interposição de declaratórios a fim de que fosse sanada a existência de eventual omissão, contradição ou obscuridade, não pode ser acolhida Quanto ao alegado cerceio de defesa, o indeferimento de nova perícia se deu por necessária.

**HORAS EXTRAS. EXCEÇÃO DO § 2º DO ART. 224 DA CLT.** O deferimento de horas extras decorreu da constatação, pelo Regional, de que os dados contidos nos controles de horário deserviam ao fim de comprovar a inexistência de labor em sobrejornada, em decorrência da prova testemunhal. Aplicação da Súmula nº 126 do TST.

**INDENIZAÇÃO COM DESPESA POR USO DE VEÍCULO PARTICULAR.** Aplicação das Súmulas nºs 126 e 296/I do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.061/2001-013-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA DA CONCEIÇÃO DAS NEVES E SILVA ALVES  
**ADVOGADO** : DR. FABIANO GOMES BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTAÇÃO. Sendo a finalidade do agravo de instrumento desconstituir a fundamentação da decisão que obsteu o processamento do recurso de revista, evidentemente desfundamentado o apelo que, sem impugnação específica aos termos da decisão denegatória, não demonstra o equívoco perpetrado (inteligência da Súmula de nº 422, ex-OJSBDI2 de nº 90). Agravo de Instrumento a que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-1.065/2004-062-19-40.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
**AGRAVADO(S)** : IVANILDO SILVA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. BRÁULIO BARROS DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : SDR - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE CURSOS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)". Inteligência da Súmula 331, IV, do TST. 2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ALCANCE. MULTA DOS ARTS. 467 E 477, § 8º, DA CLT. A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços alcança todos os direitos trabalhistas assegurados pelo ordenamento jurídico, inclusive as multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.082/2004-086-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO BEZERRA PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. WAGNER ALEXANDRE CIPRIANO  
**AGRAVADO(S)** : RUBENS LUIZ ANDRIETTA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HELITON COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RITO SUMARÍSSIMO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Não se impõe ao órgão julgador arrolar e descrever cada prova contida nos autos. As provas devem ser examinadas em seu conjunto, segundo o livre convencimento do juiz, que registrará os motivos suficientes à sua conclusão.

**DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SBDI-1/TST - SÚMULA Nº 126/TST**

O Tribunal de origem consignou a existência, na espécie, de contrato de empreitada. Dado o quadro fático delineado, está correto o acórdão regional, que decidiu em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST. Incide o óbice da Súmula nº 126 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.083/2002-006-17-40.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : EGÍDIOSOARES CARNEIRO  
**ADVOGADO** : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. OBRIGATORIEDADE. ART. 897, § 5º, DA CLT. Agravo de Instrumento não conhecido, à luz do art. 897, § 5º, I, da CLT, e nos termos da IN nº 16/1999, III e X, do TST.

**PROCESSO** : AIRR-1.086/2002-004-23-40.2 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : PAULO ACÁCIO SOUZA DIAS  
**ADVOGADO** : DR. MILTON MARTINS MELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO -

**TRABALHO AOS DOMINGOS**

É impertinente a discussão acerca das regras de distribuição do ônus da prova, pois a controvérsia foi dirimida com base nas provas dos autos.

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Obsta o processamento do recurso a Súmula nº 126/TST.

**SALÁRIO-FAMÍLIA**

A Reclamada não impugnou, no Recurso de Revista, fundamento do acórdão regional suficiente para manter a conclusão do julgado. Incidência da Súmula nº 422 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-1.096/1989-017-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : MARIA DIVA GOMES DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. WILSON LEITE DE MORAIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DE TÍTULO EXECUTIVO POR AGRESSÃO A NORMA CONSTITUCIONAL. NULIDADE DO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO/REINTEGRAÇÃO. Como já declinado, os temas postos a debate no recurso de revista não alcançaram exame circunstanciado nesta Corte Superior, por falta de prequestionamento, a teor do item I da Súmula nº 297 do TST. Embargos Declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-1.116/1997-202-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DAVID SILVA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO TADEU DINIZ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO PEREIRA LEMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O julgador se convenceu pela prova produzida e, para se concluir de forma diferente, mister o reexame de fatos e provas, o que atrai a incidência do disposto na Súmula nº 126/ desta Corte.

**DAS INTEGRAÇÕES.** A decisão regional está em consonância com o disposto na Súmula nº 172 desta Corte.

**DOS DESCONTOS.** Incidência da Súmula nº 296, item I, do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.129/2002-314-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. SAMUEL DE LIRA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA LUCIENE DE ANDRADE MENDES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RAIMUNDO LOPES VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : FUTURA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÃO REGIONAL EM HARMONIA COM SÚMULA DESTA CORTE. Revelando-se a decisão regional em harmonia com a Súmula nº 331, IV, do TST, que prevê a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelas obrigações trabalhistas, no caso de inadimplemento por parte do empregador, impõe-se ratificar o despacho agravado. 2. CONDENAÇÃO DE FORMA SUBSIDIÁRIA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INEXISTÊNCIA. Proclamando o Regional a existência de pedido específico, no particular aspecto, não há falar-se em julgamento extra petita. 3. REVELIA. CONFISSÃO. LITISCONSÓRCIO. O artigo 320, I, do CPC não afasta a revelia, mas seus efeitos se, quando da pluralidade de réus, um apresentar contestação. Decidindo o Regional "que a contestação da ora recorrente não veio amparada pela prova documental essencial a configurar suas assertivas", não há falar em ofensa ao referido dispositivo legal. 4. HORAS EXTRAS. VERBAS RESCISÓRIAS. APELO DESFUNDAMENTADO. Olvidando a recorrente em apontar texto de lei ou da Constituição Federal supostamente violado, bem como em colacionar arestos a caracterizar divergência jurisprudencial, desfundamentado o recurso de revista, no particular, porque não atendidas as exigências legais (CLT, art. 896).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.132/2005-003-18-40.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : LEONATO JOSÉ DE SOUSA  
**ADVOGADO** : DR. VALDECY DIAS SOARES  
**AGRAVADO(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ARMANDO CAVALANTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NORMA COLETIVA. PREVISÃO EXPRESSA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. Ante previsão inequívoca em norma coletiva da natureza indenizatória do auxílio-alimentação, essa parcela não integra o salário. Violações legais e constitucionais não configuradas (art. 896, c, da CLT). Jurisprudência inespecífica ou incabível (Súmulas nºs 296 e 337/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.132/2005-004-24-40.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : MILÊNIO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO SCHOSSLER  
**AGRAVADO(S)** : GELSON JOSÉ ALVES VORIA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO REBUÁ DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - SÚMULA Nº 126 DO TST

O Eg. Tribunal Regional, ao analisar as provas dos autos, concluiu pela existência dos elementos caracterizadores do vínculo empregatício. Entendimento diverso implicaria o revolvimento do conjunto fático-probatório, vedado nesta instância recursal (Súmula nº 126/TST).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.144/2004-002-03-41.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : SIDNEY ADRIANO DE RESENDE  
**ADVOGADO** : DR. KLEBER ANTÔNIO COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXCESSO DE PENHORA. SUB-AVALIAÇÃO DE BENS. Controvérsia relacionada à penhora de bem de valor superior ao do crédito, decorrente de inércia da executada no arrolamento de bens penhoráveis, e sub-avaliação de bens, de cunho claramente infraconstitucional, escapa aos limites do recurso de revista, eis que limitado à hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal (CLT, art. 896, § 2º, c/c Súmula de no 266/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.155/2005-567-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI  
**AGRAVADO(S)** : CLAUDOMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA CRISTINA CECCATTO GONÇALVES DE PAULA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPERATIVIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO OPOSTO EM FACE DE DESPACHO EXARADO PELO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE REGIONAL. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. É entendimento sedimentado nesta Corte que intempestivo o agravo de instrumento interposto após o octídio legal, visto que não se confere efeito interruptivo ao prazo recursal quando da oposição de embargos declaratórios em face de despacho exarado pelo juízo primeiro de admissibilidade. Idêntica natureza possui o pedido de reconsideração, quando a parte também busca aclarar a decisão monocrática, atraindo, como corolário lógico, a extensão do entendimento jurisprudencial para casos do tipo, mesmo porque nem existe previsão legal para o remédio processual utilizado. Agravo de Instrumento a que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-1.179/2005-002-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : MARIANA SOUZA FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA MELO  
**AGRAVADO(S)** : VALDAC LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SUSANA MARIA DE FARIA NOGUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO -

**DANO MORAL**

Assente no conjunto fático-probatório dos autos, o Eg. Tribunal de origem concluiu pela não-configuração do dano moral no caso em exame. Entendimento diverso implicaria o revolvimento de fatos e provas, vedado em sede recursal extraordinária, nos termos da Súmula nº 126/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.195/2002-038-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO CARLOS MACHADO CAMPOS E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA LOBO P. DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 2

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Havendo manifestação expressa acerca das questões suscitadas pela Parte, não há que se cogitar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.201/2004-022-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LUIZ BARATA DE LACERDA  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO ROCHA SILVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. EYDER LINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - FUNÇÃO DE CONFIANÇA - ART. 224, § 2º, DA CLT - REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO

O Eg. Tribunal Regional consignou que as funções exercidas pelo Reclamante não se alinhavam à previsão do § 2º do art. 224 da CLT. A mudança de tal entendimento demandaria o reexame de fatos e provas, incabível na via extraordinária, a teor do item I da Súmula nº 102 do TST.

**JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS - NÃO-APRESENTAÇÃO DOS REGISTROS DE HORÁRIO - SÚMULA Nº 338 TST**

1. O acórdão regional está conforme à Súmula nº 338, item I, desta Corte Superior.

2. Ademais, eventual modificação do julgado, como pretende o Reclamado, ensejaria o revolvimento do conteúdo fático-probatório dos autos, obstado pela Súmula nº 126 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.213/2004-465-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SILVANA MARIA FERNANDES  
**AGRAVADO(S)** : OSMARINO RUFINO BENEVIDES  
**ADVOGADO** : DR. MAIR FERREIRA DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO. VALIDADE. ART. 7º, XIV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Incontroverso o labor em turnos ininterruptos de revezamento, resulta inviável o elasticamento da jornada de trabalho para além de seis horas diárias sem o devido instrumento coletivo autorizador, nos termos do art. 7º, XIV, da Constituição da República.

**HORAS EXTRAS. DIVISOR 180.** O Regional não aludiu a existência de cláusula normativa no sentido da adoção do divisor 240 para cálculo de horas extras, de maneira que a insurgência patronal, nesse sentido, não alcança exame, nos termos do item I da Súmula 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.213/2004-465-02-41.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : OSMARINO RUFINO BENEVIDES  
**ADVOGADO** : DR. MAIR FERREIRA DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SILVANA MARIA FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. ANÁLISE CONJUNTA. O Regional examinou a matéria conjuntamente, e se desse exame algum aspecto suscitado no recurso de revista adesivo deixou de ser contemplado, era obrigação do autor interpor os necessários declaratórios, e não o fazendo, o exame das suas alegações, em Instância Superior, encontra óbice no item I da Súmula 297 do TST.

**TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA CONCEDIDO ALÉM DO EXIGIDO POR LEI. INDEFERIMENTO.** Aplicação da Súmula 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.215/2005-106-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA JOSÉ SIQUEIRA SALES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 1

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - FGTS - MULTA DE 40% - CARÊNCIA DE AÇÃO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA - FUNDAMENTO INATACADO

1. Os arestos alçados a paradigma não se prestam a demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, por inobservância da Súmula nº 337, item I, "a", do TST.

2. Quanto à invocação da Súmula nº 36 do TRT da 4ª Região, o Agravo de Instrumento não impugna especificamente o fundamento do despacho denegatório de seguimento ao Recurso de Revista. Ademais, vale ressaltar que a alegação de contrariedade a tal Súmula não se enquadra nas hipóteses de cabimento do Recurso de Revista, a teor do artigo 896 da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.239/2003-421-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK  
**AGRAVADO(S)** : FÁBIO DA SILVA AZEVEDO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ROBERTO DA CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. DESFUNDAMENTAÇÃO. Sendo a finalidade do agravo de instrumento desconstituir a fundamentação da decisão que obsteu o processamento do recurso de revista, evidentemente desfundamentado o apelo que, sem impugnação específica aos termos da decisão denegatória, não demonstra o equívoco perpetrado (inteligência da Súmula de nº 422, ex-OJSBDI2 de nº 90). 2. DIFERENÇAS DE MULTA SOBRE O SALDO DA CONTA VINCULADA AO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LC 110/2001. PRESCRIÇÃO. Contado o biênio prescricional a partir da edição da Lei Complementar de nº 110/2001, haja vista inexistir informação sobre o trânsito em julgado de eventual ação ordinária ajuizada perante a Justiça Federal, não há prescrição de pretensão manifestada em reclamação ajuizada em 25/6/2003. 3. DIFERENÇAS. RESPONSABILIDADE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Nos termos do art. 18, § 1º, da Lei de nº 8.036/90 e da OJSBDI1 de nº 341, cabe ao empregador o pagamento das diferenças de multa rescisória decorrentes da atualização do saldo da conta vinculada ao FGTS conforme os expurgos inflacionários. 4. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Consignando o Regional presentes os requisitos para o deferimento dos honorários assistenciais, adoção de entendimento contrário demandaria revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso pela Súmula de nº 126 desta Corte.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.243/2005-107-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : BURITIS INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO FONSECA DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : DOUGLAS OLIVEIRA SALES  
**ADVOGADA** : DRA. TATIANA DE CÁSSIA MELO NEVES  
**AGRAVADO(S)** : SITAL SOCIEDADE ITACOLOMI DE ENGENHARIA LTDA.  
**AGRAVADO(S)** : ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. GRUPO ECONÔMICO. Havendo o eg. TRT, com base em acurado exame do conjunto probatório, afirmado que as reclamações formam grupo econômico, nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT e que, portanto, devem responder solidariamente pelos débitos trabalhistas, divergir reclama reexame de fatos e provas, vedado pela Súmula de nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.245/2003-906-06-41.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**AGRAVADO(S)** : MARIA PERPÉTUA DA SILVA TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : DR. VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. JUROS DE MORA. DEPÓSITO JUDICIAL. Versando a controvérsia acerca da responsabilidade da executada pelos juros no período que mediou o depósito judicial para garantia da execução até a liberação efetiva do valor ao exequente, encontra-se restrita ao campo infraconstitucional (Lei nº 8.177/91), não autorizando o processamento da revista em sede de execução. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.255/2005-003-13-40.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. EVANES BEZERRA DE QUEIROZ  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA USINA SÃO JOÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO BIENAL. INAPLICÁVEL. IMÓVEL RURAL OCUPADO POR TRABALHADOR. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. RECUSA DE DESOCUPAÇÃO. DESPEJO. Hipótese em que é inaplicável a prescrição bienal, porquanto não se trata de crédito trabalhista, mas de imóvel residencial cedido ao empregado por força do contrato de trabalho já encerrado. Em consequência, correta a decisão regional que aplicou à hipótese a prescrição prevista na Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.270/2003-042-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : VALMONT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OCTÁVIO DE CASTRO MAIA  
**AGRAVADO(S)** : JAIR GREGÓRIO DE ALMEIDA FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. SUSANA APARECIDA OLIVEIRA REZENDE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ESTABILIDADE. Arestos de origem vedada, genéricos e inespecíficos não impulsionam o recurso de revista (CLT, art. 896, "a"; Súmula 296, I). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.279/1991-033-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA DE VILLEMOR VIANNA  
**AGRAVADO(S)** : SUELI RODRIGUES DE AZEREDO  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO PESSÓA VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. DESCONTOS FISCAIS. FORMA DE CÁLCULO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEFICIÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. 1. O art. 896, § 2º, da CLT é expresso e definitivo, quando pontua que "das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal". Esta é a ordem que a Súmula 266 do TST reitera. Ao aludir a ofensa "direta e literal", o preceito, por óbvio, exclui a possibilidade de recurso de revista que se escude em violação de preceitos de "status" infraconstitucional, que somente por reflexo atingiriam normas constitucionais: ou há ofensa à previsão expressa de preceito inscrito na Carta Magna, ou não prosperará o recurso de revista. Assim é que a evocação de princípios constantes dos incisos do art. 5º da Constituição Federal, genericamente enunciados, não impulsionará, em regra, o apelo de ordem extraordinária. 2. Traduz-se o requisito de prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pelo interessado, em suas razões de insurreição. Não estará atendida a condição se silenciar o julgador. Desrespeitados pressupostos de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.284/2001-065-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA  
**AGRAVADO(S)** : WILSON BORGES PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTAÇÃO. Sendo a finalidade do agravo de instrumento desconstituir a fundamentação da decisão que obteve o processamento do recurso de revista, evidentemente desfundamentado o apelo que, sem impugnação específica aos termos da decisão denegatória, não demonstra o equívoco perpetrado (inteligência da Súmula de nº 422, ex-OJSBDI2 de nº 90). Agravo de Instrumento a que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-1.286/2001-092-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANESTADO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. INDALÉCIO GOMES NETO  
**AGRAVADO(S)** : MÁRIO HIROSHI KUSUDA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LUCIA ZANZARINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA Hipótese em que o Tribunal Regional não delimitou a questão relativa à definitividade ou provisoriedade da transferência, o que impossibilita aferir se houve, ou não, violação do art. 469, § 3º, da CLT ou contrariedade à OJ 113 da SBDI-1/TST. Aplicação das Súmulas 297 e 126 do TST.

**ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - BASE DE CÁLCULO.** O § 3º do artigo 469 da CLT não limita a incidência do adicional em exame ao salário-base, ao contrário, refere-se expressamente a "salários", revelando-se, dessa forma, que a decisão recorrida encontra-se consentânea com a referida norma.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A Corte Regional, ao consignar serem devidos os honorários advocatícios, pelo preenchimento dos requisitos da Lei nº 5.584/70, agiu em consonância com as Súmulas 219 e 329 e com a OJ nº 305 da SBDI-1/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : A-AIRR-1.301/2002-031-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : PRICEWATERHOUSECOOPERS OUTSOURCING S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR ANTUNES MACERA  
**AGRAVADO(S)** : JÚLIO CÉSAR GOMES DA COSTA  
**ADVOGADA** : DRA. SYLVIA LÚCIA DE MEDEIROS RIBEIRO BAPTISTA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. A cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido é peça indispensável ao exame do recurso de revista (art. 897, § 5º, consolidado) para viabilizar, quando provido, o seu imediato julgamento. Mantém-se, pois, o despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-1.304/2001-444-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**AGRAVADO(S)** : MÁRIO LUIZ VICENTE  
**ADVOGADO** : DR. VALTER TAVARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO ILEGÍVEL. Ilegível o protocolo do recurso de revista com seguimento negado, resulta comprometido pressuposto de admissibilidade (OJSBDII de nº 285). Agravo de Instrumento a que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-1.304/2003-021-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : TAM - LINHAS AÉREAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO SÉRGIO DUARTE GARCIA  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO RODRIGUES DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : CLEBER LUIZ DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ALINE SABA ATTIE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO ILEGÍVEL. Ilegível o protocolo do recurso de revista com seguimento negado, resulta comprometido pressuposto de admissibilidade (OJSBDII de nº 285). Agravo de Instrumento a que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-1.304/2003-021-02-41.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : CLEBER LUIZ DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ALINE SABA ATTIE  
**AGRAVADO(S)** : TAM - LINHAS AÉREAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO SÉRGIO DUARTE GARCIA  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO RODRIGUES DE FREITAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Ausente ao traslado cópias do recurso de revista, do acórdão regional e da respectiva certidão de intimação e não observada a exigência do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e do artigo 830 da CLT, resulta comprometido pressuposto de admissibilidade. Agravo de Instrumento a que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-1.326/2003-008-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : WILSON ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ADESÃO AOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 110/2001 OU DE AÇÃO JUDICIAL PERANTE A CEF. Os dispositivos constitucionais tidos como violados não socorrem o Reclamante de modo a viabilizar o trânsito da Revista, seja porque não guardam pertinência com a matéria discutida, seja porque não sejam violação direta. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.333/2003-421-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO BATISTA ABIGAIL DE PAULA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO(S)** : VIVALDO SILVA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO HIROMI SONODA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESCONTOS SALARIAIS - CULPA DO EMPREGADO  
 Obsta o processamento do apelo a Súmula nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.351/2005-005-18-40.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : FABRÍZIO VILELA SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. VALDECY DIAS SOARES  
**AGRAVADO(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ARMANDO CAVALANTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NORMA COLETIVA. Ante a previsão inequívoca em norma coletiva da natureza indenizatória do auxílio-alimentação, essa parcela não integra o salário. Não se configuram as violações apontadas pelo Reclamante. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-1.382/1995-302-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE GUARATUBA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DE PAULA CAMARGO DE SOUZA BRITO  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO CARMO MONTEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitados porque ausentes os requisitos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-1.402/2005-024-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. VIVIANE LIMA MARQUES  
**AGRAVADO(S)** : LEONARDO AMLCAS PINHEIRO  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL ANDRADE PENA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 422 DO TST

O Agravo de Instrumento não impugna os fundamentos do despacho denegatório de seguimento do Recurso de Revista. Incidência da Súmula nº 422 do TST.

Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.440/2003-101-05-40.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : INTERMÁRITIMA TERMINAIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL LEAL DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FABIAN TORINHO SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO-OCORRÊNCIA

Não há como vislumbrar negativa de prestação jurisdicional se o acórdão recorrido consigna os motivos de seu convencimento, apontando os elementos probatórios que fundamentaram a decisão.

**HORAS EXTRAS - TRABALHO EXTERNO - CONTROLE DE JORNADA LABORAL**

A Corte de origem consignou que, embora o Autor prestasse serviços externos, submetia-se a controle de jornada pela Reclamada. Assim, havendo compatibilidade entre a atividade desempenhada e o controle de horário, não há falar em ofensa ao art. 62, inciso I, da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.451/2003-008-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : LAURIENE ALVES DE LIMA ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO FRANCISCO DE MENEZES ROSENDO  
**AGRAVADO(S)** : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
**ADVOGADO** : DR. ARNALDO JOSÉ DE BARROS E SILVA JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O regional assentou que não foram configurados os pressupostos da equiparação salarial. Incidência das Súmulas nºs 126 e 296, item I, do TST.

**DA CUMULAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO PDV, PEB E DA CCT.** Pelo Regional temos que: 1º) o PDV (Plano de Demissão Voluntária) é diferente do PEB (Plano Especial de Benefícios); 2º) a Reclamante não comprovou sua adesão ao PDV e tampouco os benefícios dele decorrentes; 3º) o PEB tratava a rescisão contratual de modo diverso das normas estipuladas na CCT; 4º) o juízo aplicou a Teoria do Conglobamento pelo que assentou que as normas internas do PEB, relativas à rescisão contratual, eram mais benéficas do que as constantes nas normas da CCT; 5º) o Reclamado comprovou a quitação das verbas rescisórias nos exatos termos do PEB. Incidência das Súmulas nºs 126 e 296, item I, desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.458/2005-109-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO  
**AGRAVADO(S)** : JORGE EDUARDO DE MENEZES  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PEIXOTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : CONSERVADORA SOCCER LTDA.  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CARLOS VALENTIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST

O Eg. Tribunal Regional decidiu conforme à Súmula nº 331, IV, do TST.

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - MULTAS DOS ARTS. 477, § 8º, E 467 DEVIDAS**

Consoante jurisprudência pacífica no TST, a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços compreende o total devido ao Reclamante, inclusive as multas previstas nos arts. 477, § 8º, e 467 da CLT, a serem pagas somente na hipótese de a empregadora (prestadora de serviços) não satisfazer o crédito trabalhista.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.





**PROCESSO** : AIRR-1.506/2003-202-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ  
**AGRAVADO(S)** : AILSON EVARISTO  
**ADVOGADA** : DRA. MELÂNIA ZILA DE OLIVEIRA XIMENES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - SÚMULA Nº 126/TST  
 Qualquer pretensão de reexame de fatos e provas é vedada nesta instância superior, a teor da Súmula nº 126/TST.

#### GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O Tribunal Regional considerou suficiente a declaração firmada pelo advogado, para tanto habilitado, noticiando a miserabilidade jurídica do Reclamante. Assim, prestigiou a jurisprudência desta Eg. Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 304, SBDI-1.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.508/2003-043-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : FRANCE ARLEY SOUZA SANTANA  
**ADVOGADA** : DRA. VIVIANE MARTINS PARREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Decisão contrária aos interesses da parte não importa em negativa de prestação jurisdicional, restando incólumes os arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458, II, do CPC. 2. DANOS MORAIS. Ao declarar a ocorrência de danos morais, com esteio na prova dos autos, o TRT fixa quadro soberano, infenso a reparos, em via extraordinária, quando as razões postas estão adequadas ao ordenamento jurídico. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.511/2003-072-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**AGRAVADO(S)** : MARISA CUBEROS DE MATOS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA REGINA GALLI INNOCENTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Sendo as diferenças da multa de 40% sobre o montante dos depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, obrigação do empregador, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/1990, trata-se de obrigação decorrente de relação de trabalho, o que atrai indubitavelmente a competência da Justiça do Trabalho (art. 114 da Constituição Federal). 2. DIFERENÇAS DE MULTA SOBRE O SALDO DA CONTA VINCULADA AO FGTS, EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LC 110/2001. PRESCRIÇÃO. Contado o biênio prescricional a partir da edição da Lei Complementar de nº 110/2001, haja vista inexistir informação sobre o trânsito em julgado de eventual ação ordinária ajuizada perante a Justiça Federal, não há prescrição de pretensão manifestada em reclamação ajuizada em 25/6/2003.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.513/2002-016-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RO-DOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO  
**ADVOGADA** : DRA. INÊS SLEIMAN MOLINA JAZZAR  
**AGRAVADO(S)** : ESPÓLIO DE PASQUALINO ALVES DE DEUS  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR ALBERTO GRANIERI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Ainda que fundada a decisão regional em depoimento de informante, merece confirmação, máxime quando "a conclusão leva em conta os argumentos das partes, o ônus da prova e o conjunto das provas feitas e os elementos constantes dos autos". Em tal cenário, incólumes os artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, prestigiados em seus termos. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.526/2003-383-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO(S)** : CANTINA E PAZZARIA FLORENZA LTDA. - ME

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O descontentamento da parte com o desfecho do feito não transmuta em nulidade o posicionamento adotado. Se a decisão não atendeu ao interesse da parte, tal circunstância não pode ser interpretada como negativa de prestação jurisdicional, máxime quando se constata a observância das exigências legais e constitucionais quanto a necessidade da fundamentação (CF, art. 93, IX; CLT, art. 832; CPC, art. 458). 2. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA. COBRANÇA DE SINDICALIZADOS E NÃO SINDICALIZADOS. PRECEDENTE NORMATIVO DE Nº 119 DA SDC DO TST. Decidindo o eg. Regional em exata sintonia com o Precedente Normativo de nº 119 da SDC, defesa qualquer alteração do deliberado.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.530/2003-114-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MARIA EUGÊNIA TORRES CODO  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO FARIA BAHIA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 4

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Nos termos da O.J. nº 62 da SBDI-1 do TST, o prequestionamento consiste em pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária, ainda que a matéria seja de incompetência absoluta. 2. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRESCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. A aposentadoria por invalidez não é causa de extinção do contrato de trabalho, mas de suspensão, conforme estabelece o art. 475 da CLT. Em curso o pacto laboral, não pode fluir o prazo bienal fixado no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. 3. RESTABELECIMENTO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E FARMACÊUTICA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, "a"), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação das Súmulas 23 e 296/TST. Por outra face, arestos de origem vedada não impulsionam o recurso de revista (CLT, art. 896, "a"). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.555/2004-771-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT  
**ADVOGADO** : DR. THIAGO TORRES GUEDES  
**AGRAVADO(S)** : LUNAR SISTEMA DE TELEFONIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MILTON KERN  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO NASCIMENTO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO PERETTI SCHAFFER

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÃO REGIONAL EM HARMONIA COM SÚMULA DESTA CORTE. Revelando-se a decisão regional em harmonia com a Súmula nº 331, IV, do TST, que prevê a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelas obrigações trabalhistas, no caso de inadimplemento por parte do empregador, impõe-se ratificar o despacho agravado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-1.558/1992-019-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**EMBARGANTE** : UNIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : ANDRÉIA MARIA DE MENDONÇA FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO AROEIRA BRAGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. 2

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, opostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

**PROCESSO** : AIRR-1.576/2003-061-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : JORGE DE PAULA MATTOS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADO** : DR. ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROMOÇÃO FUNCIONAL - EXIGÊNCIA DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ART. 169, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

A teor do art. 169, § 1º, da Carta Magna, pertencendo a Reclamada à Administração Pública Indireta, sujeita-se, para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração de seus servidores, a "prévia dotação orçamentária".

Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-1.594/2004-004-23-40.2 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGANTE** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO CÉSAR SOARES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - PRESCRIÇÃO - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - NATUREZA JURÍDICA

Rejeitam-se os embargos de declaração, porquanto não verificada a alegada negativa de prestação jurisdicional.

Como bem ressaltado pelo acórdão embargado, a controvérsia referente à prescrição não foi prequestionada, sendo inviável, assim, sua análise em sede extraordinária.

Assevere-se, outrossim, a teor do que dispõe a Súmula nº 153 do TST, não ser possível conhecer da prescrição não argüida nas instâncias ordinárias.

Por outro lado, conforme jurisprudência pacífica e dominante deste Tribunal, "a gratificação por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais" (Súmula nº 203 do TST). Inquestionável, pois, a natureza salarial da referida parcela.

Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-1.601/2005-018-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS LUGUES  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO CAETANO DE FARIA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ SAVIANI DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. PAGAMENTO DE VERBAS SUPRIMIDAS. Decidindo o eg. TRT no sentido da existência de ilegalidade na alteração contratual por ter restado caracterizada retalição patronal, afasta-se a possibilidade de ofensa legal, porquanto excluída da hipótese dos autos a tipicidade exigida ao reconhecimento do poder diretivo invocado, vale dizer, a mens legis extraída dos artigos 450, 468 e 499 da CLT, pressupõe a ordinária faculdade do empregador de dispor dos cargos segundo sua conveniência, não alcançando, porém, hipótese de ilegalidade ou abuso de direito. 2. DANO MORAL. RECONHECIMENTO. Se o Regional, com fulcro no conjunto probatório, manteve a condenação em dano moral, por entender comprovada a conduta patronal violadora da dignidade do laborista, defesa eventual alteração do quadro decisório pela impossibilidade de revolvimento fático-probatório nesta instância extraordinária (inteligência da Súmula de nº 126 do TST). 3. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. VALOR FIXADO. JURISPRUDÊNCIA INAPTA. Não desafia o processamento de recurso de revista objetivando a redução do valor fixado à indenização por danos morais quando a parte alega divergência jurisprudencial em desatenção ao artigo 896, "a", da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



**PROCESSO** : A-AIRR-1.604/1998-059-15-41.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : TIMÓTEO DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BOSCO DO AMARAL

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A ausência de peças essenciais à formação do agravo de instrumento impede seu regular processamento. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (CLT, art. 897, § 5º; Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.648/2004-023-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : WELLINGTON FRANÇA TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO MARINHO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : SISTEMA ENGENHARIA LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. I

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)." Inteligência da Súmula 331, IV, do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.658/2003-021-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA  
**AGRAVADO(S)** : ADILSON MARTINS DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA NAVARRO MENDES CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : VIAÇÃO MEIER LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Deixando a parte de fazer patente a situação descrita no § 2º do art. 896 consolidado, correto o despacho que nega curso à revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : A-AIRR-1.663/2001-003-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

**AGRAVANTE(S)** : DONA BELLA PRESENTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO DELANHESE DE MORAES  
**AGRAVADO(S)** : MARILUCI VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. HILÁRIO BOSCARIOL

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO. AUTENTICIDADE DAS PEÇAS. NÃO-OBSERVÂNCIA. Não merece reparo a decisão monocrática, devidamente fundamentada, que nega seguimento ao agravo de instrumento quando ausente declaração expressa de autenticidade das peças que compõem o traslado. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.677/2001-191-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

**AGRAVANTE(S)** : R S SILVA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS FERNANDO SUZART  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MIRANDA  
**ADVOGADO** : DR. JANAÍNA PONTES CERQUEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE PROCESSUAL. LIMITES OBJETIVOS DA LIDE. Decisão em conformidade com a Súmula de nº 293/TST, não desafia recurso de revista. 2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Sendo a finalidade do agravo de instrumento desconstituir a fundamentação da decisão que obteve o processamento do recurso de revista, evidentemente desfundamentado o apelo que, sem impugnação específica aos termos da decisão denegatória, não demonstra o equívoco perpetrado (inteligência da Súmula de nº 422, ex-OJSBDI2 de nº 90).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.683/1997-511-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
**ADVOGADO** : DR. EYMARD DUARTE TIBÁES  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO PIRES MARQUES  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO GOMES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1- ÔNUS DA PROVA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. Não houve discussão no acórdão regional quanto ao encargo probatório e a sua distribuição ou premissa fática fixada que confirme as razões de irrisignação lançadas, tais como a inversão do ônus probatório e impugnação dos controles de frequência apresentados, o que demandaria o revolvimento da prova, vedado nessa Instância Extraordinária a teor da Súmula 126/TST.

**2- DESCONTOS SALARIAIS. SEGURO DE VIDA.**  
A tese recursal sequer guarda correlação com a Súmula 342/TST que dispõe sobre "autorização prévia e por escrito do empregado" ao passo que o recurso de revista sustenta a existência de autorização tácita para conferir legalidade ao desconto salarial. O Regional aplicou a Súmula em questão, estando em perfeita harmonia com entendimento nela consagrado. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.688/2001-008-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

**AGRAVANTE(S)** : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**AGRAVADO(S)** : LUCÉLIA APARECIDA PIRES BRIDI  
**ADVOGADA** : DRA. DENYALLE KAREN DE MORAIS CRISCUOLO  
**AGRAVADO(S)** : SCANNING TECNOLOGIA DE IMAGENS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CUSTÓDIO JUNQUEIRA FERRAZ  
**AGRAVADO(S)** : COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPEMP  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉA GONÇALVES SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO FRAUDULENTA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Não importa ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal o entendimento Regional que, concluindo pela existência de fraude na exploração do trabalho obreiro, decide aplicar o artigo 942 do CCB como fundamento à condenação solidária dos responsáveis pela ofensa ou violação a direito do empregado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.727/2003-103-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ ANTÔNIO DE ASSIS  
**ADVOGADA** : DRA. VIVIANE MARTINS PARREIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Decisão contrária aos interesses da parte não importa em negativa de prestação jurisdicional, restando incólumes os arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458, II, do CPC. 2. DANOS MORAIS. Ao declarar a ocorrência dos danos morais, com esteio na prova dos autos, o TRT fixa quadro soberano, inofensa a reparos, em via extraordinária, quando as razões postas estão adequadas ao ordenamento jurídico. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.742/1988-055-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA MINEIRA DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA. - COOMEFER

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ADÃO JOSÉ MELO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
**AGRAVADO(S)** : MASSA FALIDA DA COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE  
**ADVOGADO** : DR. KLEBER DE LIMA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Não promovendo a agravante o traslado da certidão de publicação do acórdão regional, da procuração outorgada ao advogado da agravante e do primeiro agravado e da certidão de publicação do despacho denegatório, peças essenciais à formação do instrumento, desfeito o conhecimento do apelo. Relembre-se ser dever das partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais (item X da Instrução Normativa nº 16/99). Agravo de Instrumento a que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-1.766/2001-004-18-42.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

**AGRAVANTE(S)** : GENERAL MOTORS - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : DIONÍSIO FEDERIGHI COSTA  
**ADVOGADO** : DR. ELIAS PESSOA DE LIMA

**DECISÃO:**à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DESFUNDAMENTADO. Consoante o artigo 524, I e II do CPC, além da exposição do fato e do direito, devem constar do agravo de instrumento as razões do pedido de reforma da decisão. A agravante não apresentou fundamentos para reforma do despacho que denegou seguimento à revista, insistindo na violação ao inciso LXXVII, §2º do artigo 5º, da CF/88, parágrafo declarado como inexistente no despacho denegatório da revista, o que conduz ao não conhecimento do apelo por desfundamentado. Agravo não conhecido por desfundamentado.

**PROCESSO** : AIRR-1.768/2002-019-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : JOÃO FERNANDO REZEK ANDERY  
**ADVOGADO** : DR. ÁLIDO DEPINE  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - CMTU

**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA REGINA LIMA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A decisão do Regional não comporta a censura argüida pelo Reclamante, já que devidamente fundamentada.

**DIFERENÇAS SALARIAIS. ENQUADRAMENTO NO PCCS.** A violação de dispositivo de lei municipal não impulsiona o processamento de recurso de revista, e o dispositivo constitucional indicado como violado não foi prequestionado. **INDENIZAÇÃO POR USO DE JALECO.** Súmula 126 do TST. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. DIFERENÇAS SALARIAIS. INDEVIDA. A insurgência obreira pelo recebimento de diferenças salariais não prospera, em face da aplicação do item I da Súmula 221 do TST.

**HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA.** O exame dos elementos fáticos do processo indicaram que o intervalo intrajornada era corretamente concedido e usufruído pelo autor, o que foi admitido por ele mesmo e corroborado pelo depoimento da testemunha. Ileso o art. 71, § 4º, da CLT, indicado como violado.

**DESCONTOS POR ATRASOS NO INÍCIO DA JORNADA.** A insurgência obreira não merece prosperar, em face da aplicação do item I da Súmula 221 do TST. **RESSARCIMENTO DE DESPESA COM CONCERTO DE BIP.** A insurgência obreira não merece prosperar, em face da aplicação do item I da Súmula 221 do TST. **HORAS EXTRAS. JORNADA DE SOBREVISO.** Aplicação da OJ 49 da SDI-1/TST e Súmulas I/221 e 333 do TST. **DESCONTOS FISCAIS.** Aplicação da Súmula 368 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.802/2003-221-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : DREBES & CIA. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OLINDO BARCELLOS DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MARIBEL INÊS TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO SURIS SIMÕES PIRES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. O Instrumento de Agravo encontra obstáculo intransponível ao conhecimento, já que a Agravante deixou de trasladar peça essencial à sua formação, ou seja, cópia da guia de comprovação do depósito recursal do Recurso de Revista, não atendendo aos pressupostos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.804/2005-010-18-40.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**AGRAVANTE(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU  
**AGRAVADO(S)** : RODOLPHO VALENTIM GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O acórdão regional foi prolatado de forma suficiente, clara e coerente. Não há, portanto, que se falar em negativa de prestação jurisdicional.

**APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA**

Ap afirmar irregular a distribuição probatória, o Reclamado pretendeu tão-só a desconsideração do panorama fático delineado pelo Eg. TRT, o que é vedado nesta instância.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.812/2005-131-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : DROGASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CINTIA APARECIDA PEREZ  
**AGRAVADO(S)** : JOHNS RODRIGO DA SILVA MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO QUEIRÓZ

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA DA REMUNERAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Sem divergência jurisprudencial válida (art. 896, "a", da CLT) e estando a decisão regional em conformidade com o art. 71, § 4º, da CLT, não prospera recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.894/2002-313-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU  
**ADVOGADO** : DR. FABIANO SPÓSITO MOREIRA  
**AGRAVADO(S)** : JANDER PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA IZILDA DE CARVALHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE - DESERÇÃO

O Eg. Tribunal Regional decidiu de acordo com a Súmula nº 128, item I, do TST, que preceitua: "É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.897/2003-007-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ROSANA DE ABREU BASTOS  
**ADVOGADA** : DRA. BRUNA FERRO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO ALVORADA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME GOMES

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 3

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Sem divergência jurisprudencial específica (Súmula 296, I, do TST) e ausente o devido prequestionamento da questão suscitada (Súmula 297/TST), não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.919/2002-001-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : OCTET BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS SUPPLY DE FIGUEIREDO FORBES  
**ADVOGADO** : DR. DIEGO HERRERA ALVES DE MORAES  
**AGRAVADO(S)** : FÁBIO ODAGUIRI  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE DA CITAÇÃO

Se as alegações da Agravante divergem do quadro fático delineado na instância de origem, o apelo esbarra no óbice da Súmula nº 126/TST.

**MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS**

O reconhecimento do caráter manifestamente protelatório dos Embargos de Declaração autoriza a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

**GRUPO ECONÔMICO - CONFIGURAÇÃO**

A matéria, tal como posta pelo acórdão regional, reveste-se de caráter fático-probatório, sendo vedado o seu reexame, nos termos da Súmula nº 126/TST.

**PARCELA SALARIAL DE US\$ 1.000,00**

A Agravante não logrou demonstrar violação legal. (art. 896, "c", da CLT).

**DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO**

O Eg. Tribunal de origem concluiu pela configuração do dano moral no caso em exame. Eventual modificação do julgado implicaria o revolvimento de fatos e provas, vedado em sede recursal extraordinária, nos termos da Súmula nº 126/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.927/2006-136-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : GRANDE PESCADOR - COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PESCA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JÉSIUS ADAIR GONÇALVES  
**AGRAVADO(S)** : WELLINGTON CLARINDO RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. RENATA WANDERLEY PEREIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. DESPACHO AGRAVADO. COMPETÊNCIA. A competência para o exame do mérito recursal é do juízo ad quem, em razão do princípio do duplo grau de jurisdição, o que não se confunde com o exame dos pressupostos intrínsecos do recurso, insertos nas atribuições do juízo de admissibilidade efetuado na instância de origem. Relembre-se que o direito de recorrer, a exemplo do direito de ação, não é absoluto, somente podendo ser exercido quando efetivamente demonstrados os pressupostos de admissibilidade recursal. 2. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. REQUISITOS ESPECÍFICOS. Tratando-se de procedimento sumaríssimo, a divergência jurisprudencial, a violação a preceitos infraconstitucionais e até mesmo a contrariedade a orientação jurisprudencial (E-RR-973/2002-001-03-00.9, Ac. TP, Relator Ministro Milton de Moura França, julgado em 24/6/2004) não impulsionam o processamento do recurso de revista, cuja admissibilidade é restrita à contrariedade a súmula do TST e à ofensa direta à Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT). 3. AUSÊNCIA DE DEFESA. APLICAÇÃO DE PENA DE CONFISSÃO. ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. Se o decreto de confissão ficta derivou da conduta da própria demandada que asseverou não haver interesse em produzir defesa e demais provas no momento da instrução processual, deve arcar com os ônus da sua conduta. Em tal cenário, não há campo para reconhecimento de qualquer cerceio de defesa. 4. PAGAMENTO POR FORA. APELO DESFUNDAMENTADO. Constatado que a parte não apontou contrariedade à Súmula do TST ou violação a dispositivo da Constituição Federal em recurso de revista interposto em procedimento sumaríssimo, é de tomar-se por desfundamentado o apelo, no presente aspecto, (incidência do art. 896, § 6º, da CLT). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.936/1999-076-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
**AGRAVADO(S)** : SUELDA LOPES MOREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por desfundamentado.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DESFUNDAMENTADO. Cabe ao agravante atacar o despacho denegatório da revista, não bastando sustentar que restaram atendidos os requisitos do art. 896, "c" da CLT, sem, contudo, explicitar os fundamentos que justificam a alegação de violação aos dispositivos indicados. Note-se que o agravante sequer rebate o fundamento para aplicação da Súmula 126 do TST.

**Agravo não conhecido por desfundamentado.**

**PROCESSO** : AIRR-1.945/2004-371-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ MARIA RAMOS  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEI ANTÔNIO DE JESUS  
**AGRAVADO(S)** : PAULO SÉRGIO TARTAGLIA  
**ADVOGADO** : DR. CÍCERO OSMAR DÁ RÓS  
**AGRAVADO(S)** : CNC - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PENHORA. EMBARGOS DE TERCEIRO. Controvérsia relacionada à excussão de bem pessoal do terceiro-embargante ostenta caráter nitidamente infraconstitucional, não autorizando o processamento da revista em sede de execução, eis que restrito à hipótese de "ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º, c/c Súmula de nº 266/TST). Ademais, consignando o Regional que "o agravante não é parte legítima para ingressar com Embargos de Terceiro, já que não sofreu turbacão ou esbulho na posse/proriedade de seu bem, tal como bem esclareceu o MM. Juízo de origem", defesa a alteração do decidido, por implicar revolvimento de fatos e provas (incidência da Súmula de nº 126 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-2.023/2002-043-03-41.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ROBERTO ROCHA MOREIRA E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA  
**AGRAVADO(S)** : GRACIELA ALVES DE DEUS  
**ADVOGADO** : DR. ÉDIO WILSON MORTOZA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EMPREGADOR. JUSTIÇA GRATUITA. DESERÇÃO. Não se conhece de recurso interposto sem a necessária e tempestiva comprovação do preparo recursal. A gratuidade de justiça não alcança o depósito recursal, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Não efetuando a Reclamada o depósito correspondente, impõe-se a deserção do recurso de revista. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-2.096/1999-037-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO CITIBANK S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA  
**AGRAVADO(S)** : RICARDO SANTOS CERQUEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. O Reclamante sustentou na Reclamatória Trabalhista que o Reclamado não fazia incidir corretamente os reflexos das horas extras laboradas, pelo que não se há falar em falta de pedido. Incidência da Súmula nº 126/TST.

**HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. 7ª E 8ª HORA.** A simples percepção de gratificação de função em valor superior a 1/3 do salário não basta para que se verifique a exceção de que trata o artigo 224, § 2º, da CLT, pois é necessário, também, que o empregado exerça, de fato, cargo de confiança, o que não representa o caso dos autos, conforme o próprio conjunto fático-probatório traçado pelo regional. Incidência das Súmulas nºs 126 e 296, item I, do TST.

**INTERVALO DE 10 MINUTOS.** A decisão regional está em consonância com o disposto nos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, pois, consoante expôs o regional, o Reclamado não se desincumbiu da prova quanto ao fato extintivo ou modificativo do direito do autor.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** A perícia constatou que o Obreiro laborava em local com ruídos excessivos, pelo que faz jus ao percepção do adicional de insalubridade. Decisão de acordo com a prova.

**GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.** Ficou demonstrado, por meio dos recibos de pagamento, diferenças referentes à não integração das horas extras no cálculo da gratificação semestral. Incidência da Súmula nº 126/TST.

**SALÁRIO SUBSTITUÍDO.** A decisão regional está em consonância com o disposto nos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, pois o Reclamado deveria comprovar o fato extintivo ou modificativo do direito do autor como sustentara.

**MULTA NORMATIVA.** O apelo não preencheu os requisitos do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-2.121/2000-033-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. ROSA MARIA DA SILVA CUNHA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MARCOS DE CARVALHO  
**ADVOGADA** : DRA. CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CEF. REINTEGRAÇÃO. A reclamada não transcreveu quaisquer arestos para o confronto jurisprudencial, desatendendo ao comando da Súmula 337/TST. Por outro lado, a OJ 270 da SD-1/TST não guarda correlação com a matéria objeto do acórdão recorrido, que sequer foi objeto de apreciação. Incidência da Súmula 297/TST. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-2.121/2003-007-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO(S)** : DP ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO. EMPREGADOS NÃO FILIADOS. Decisão em conformidade com a OJSDC de nº 17 e o Precedente Normativo de nº 119 não desafia recurso de revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-2.138/2001-001-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA

**AGRAVADO(S)** : MARIA ADELINA DE ANDRADE DO CARMO E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO

**AGRAVADO(S)** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

**ADVOGADO** : DR. NILTON DA SILVA CORREIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL - AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO - DESERÇÃO. É entendimento consubstanciado no item I da Súmula nº 128/TST que "é ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-2.256/2003-025-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

**EMBARGANTE** : CARLOS DIAS PRIMO

**ADVOGADO** : DR. RODRIGO BARBIERI DOS SANTOS

**EMBARGADO(A)** : JOSÉ CLEUDO PINHEIRO DE ALMEIDA

**ADVOGADO** : DR. ROBERTO CONIGERO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". A apresentação das peças necessárias à formação do instrumento deve ocorrer no prazo para interposição do agravo, reputando-se inexistentes aquelas ofertadas extemporaneamente. Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-2.334/2004-073-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**EMBARGANTE** : LUIS ANTÔNIO FERREIRA GONÇALVES

**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA

**EMBARGADO(A)** : FARMOQUÍMICA S.A.

**ADVOGADO** : DR. RUI FERNANDO TENREIRO GERALDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. O instrumento de agravo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, já que o Reclamante deixou de trasladar a certidão de publicação do acórdão recorrido, peça essencial à sua formação, conforme o disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : A-AIRR-2.369/2004-032-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.

**ADVOGADO** : DR. NILTON DA SILVA CORREIA

**AGRAVADO(S)** : HAROLDO OMAR FERMIANO

**ADVOGADO** : DR. LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **EMENTA:** AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Violação constitucional e infraconstitucional não configurada - artigo 896, c, da CLT. Incidência das Súmulas nºs 6, I e III, 126 e 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-2.387/2004-001-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

**AGRAVADO(S)** : THIAGO PIMENTEL

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO QUEIRÓZ

**AGRAVADO(S)** : F. M. RODRIGUES & CIA. LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÃO REGIONAL EM HARMONIA COM SÚMULA DESTA CORTE. Revelando-se a decisão regional em harmonia com a Súmula nº 331, IV, do TST, que prevê a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelas obrigações trabalhistas, no caso de inadimplemento por parte do empregador, impõe-se ratificar o despacho agravado. 2. HORAS EXTRAS. INTERVALO SUPRIMIDO. SALÁRIO PAGO "POR FORA". Proclamando o Regional que "as jornadas de trabalho do reclamante eram mensuráveis, por estimativa, em se considerando o número de ordens de serviço que executava, das quais constava o horário de término de cada serviço realizado", e que por meio da "única testemunha, do reclamante conseguiu demonstrar que, além do salário fixo, recebia também comissões, calculadas de conformidade com o número de cortes e religações de energia que realizava", não há como reconhecer que ele estivesse enquadrado na exceção do art. 62, I, da CLT, bem como não acolher a versão da inicial de "pagamento por fora", eis que elidida a força probante dos recibos de pagamento juntados com a defesa. 3. MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTUITO PROTETÓRIO. No parágrafo único do artigo 538 do CPC, há disposição clara no sentido de que, quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal assim os declarará. Portanto, afirmando o Tribunal não haver as omissões na sentença, constatando o intuito procrastinatório do apelo, incólumes os dispositivos invocados. 4. JUSTIÇA GRATUITA. É bastante ao reconhecimento da gratuidade de justiça, a declaração de miserabilidade jurídica, na qual conste expressamente a impossibilidade de arcar com os custos do processo sem o comprometimento do próprio sustento ou da família (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/1986, que deu nova redação à Lei nº 1.060/1950). Observada tal diretriz, confirma-se o deliberado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-2.461/2000-009-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

**AGRAVANTE(S)** : AMADEO RODRIGUES DA COSTA

**ADVOGADA** : DRA. ALCIONE ROBERTO TOSCAN

**AGRAVADO(S)** : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. MARCELO PIMENTEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA. 1. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. O Regional consignou no acórdão que indeferiu a 7ª e 8ª horas como extras em virtude de existir previsão em instrumento coletivo autorizando o elastecimento da jornada, conclusão que se encontra em sintonia com a OJ 169 do TST.

**2 - HORAS EXTRAS EXCEDENTES À OITAVA DIÁRIA E 44 SEMANAL.** Os arts. 9º e 444 da CLT careceram do devido prequestionamento nos termos da Súmula 297, I, do TST. Não existe no acórdão elementos que conduzam à ilação de que foi contrariado o artigo 59, §2º, da CLT, haja vista que não consignou o regional se, no período máximo de um ano, foi ultrapassada a soma das jornadas semanais de trabalho, incidindo o óbice da Súmula 126 do TST. De acordo com a jornada descrita pelo regional, como sendo a praticada pela reclamada nos 4 turnos de trabalho, o labor não extrapolava a jornada diária de 10 horas como previsto no referido dispositivo consolidado.

**3 - INTERVALO INTRAJORNADA. MULTAS NORMATIVAS.** Não cuidou o recorrente de renovar o inconformismo em seu agravo de instrumento, pelo que os temas em epígrafe não serão analisados. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-2.525/2002-201-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

**AGRAVANTE(S)** : GLOBEX UTILIDADES S.A.

**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**AGRAVANTE(S)** : HUMBERTO DE SOUZA ALVES

**ADVOGADO** : DR. FABIANO SALINEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AJUDA ALUGUEL. NATUREZA JURÍDICA. Proclamando o Regional que "a verba era concedida espontaneamente pela reclamada sem qualquer vinculação com eventual aluguel pago pelo autor que lhe pudesse ser ressarcido. Era um pagamento em dinheiro", não há como se constatar ofensa ao artigo 458, § 1º, da CLT e contrariedade à Súmula de nº 367 do TST. Ademais, perscrutar as razões do empregador no sentido de que remunerava o laborista "para" e não "pelo" trabalho, implica revolvimento probatório incompatível com o objeto processual do recurso de revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-2.529/2002-462-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ

**AGRAVADO(S)** : LEVI FERNANDES

**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA ANDRADE TERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ILEGITIMIDADE DE PARTE OU LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. Incidência da OJ Nº 341 da SBDI-1 do TST. Violação constitucional e infraconstitucional não configurada - artigo 896, c, da CLT. Divergência jurisprudencial obstada pelo artigo 896, § 4º, da CLT e pela Súmula nº 333 do TST.

**EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO.** Incidência da OJ nº 344, primeira parte, da SBDI-1 do TST. Violação constitucional não configurada - artigo 896, c, da CLT. Divergência jurisprudencial obstada pelo artigo 896, § 4º, da CLT e pela Súmula nº 333 do TST.

**QUITAÇÃO/TRANSAÇÃO. ADESÃO A PDV.** Violação constitucional e infraconstitucional não configurada - artigo 896, c, da CLT. Divergência jurisprudencial obstada pelo artigo 896, § 4º, da CLT e pela Súmula nº 333 do TST.

**COMPENSAÇÃO.** Incidência da Súmula nº 18 do TST. Violação infraconstitucional não configurada - artigo 896, c, da CLT. Divergência jurisprudencial obstada pelo artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-2.534/2002-263-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

**AGRAVANTE(S)** : NOVASOC COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK

**AGRAVADO(S)** : MARIA SUELI VIEIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** : DR. ANDERSON RIBEIRO GONÇALVES

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. SUCESSÃO TRABALHISTA. A alegação de violação aos arts. 10 e 448 da CLT não prospera, uma vez que o Regional aplicou o comando contido nos referidos dispositivos ao reconhecer a sucessão, pois a mudança na propriedade ou na exploração da atividade econômica não podem afetar os contratos de trabalho. Incidência da Súmula 126 desta Corte.

**HORAS EXTRAS.DIFERENÇAS. COMPENSAÇÃO. INTERVALO INTRAJORNADA.** Inviável o recurso de revista quanto à matéria não decidida pelo Regional relativamente às diferenças das horas extras. Quanto à compensação da jornada, a repreciação do regional circunscreveu-se à sua validade, não fazendo qualquer alusão ao pagamento de horas extras ou apenas do adicional. No tocante à absolvição das horas extras pela ausência de intervalo intrajornada, carece de interesse em recorrer a reclamada à míngua de sucumbência, pois segundo o regional "o MM. Juiz de primeiro grau reconheceu a concessão do intervalo intrajornada". Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-2.563/1998-069-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : ALBANI RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO** : DR. REMO ANTONIO BIASINI

**AGRAVADO(S)** : HILTON DO BRASIL LTDA. E OUTRAS

**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA

**AGRAVADO(S)** : ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE TREINAMENTO E SERVIÇOS NO RAMO DE HOTELARIA E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ADVOGADO** : DR. ALTIVO JOAQUIM DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. O recurso está desfundamentado, vez que o recorrente não indique violação legal ou constitucional (Súmula 221, I, TST) nem apresente divergência jurisprudencial para o confronto de teses (CLT, art. 896 e alíneas). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-2.572/1997-019-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

**AGRAVANTE(S)** : MARIA DE JESUS MENDES DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. BENEDITO APARECIDO SANTANA

**AGRAVADO(S)** : DINÂMICA ASSESSORIA DE COBRANCA E SERVIÇOS S/C LTDA.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FRANCISCO MARQUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CARIMBO DE PROTOCOLO ILEGÍVEL. "O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado" (OJSBDI1 de nº 285). Logo, não atendida tal exigência, forçoso o reconhecimento de que o agravo não está corretamente formado (art. 897, § 5º, da CLT). Agravo de Instrumento a que não se conhece.



**PROCESSO** : AIRR-2.590/2001-043-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : MARCELO MENDONÇA  
**ADVOGADO** : DR. RODOLPHO BATAIOLI FILHO  
**AGRAVADO(S)** : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO  
**ADVOGADA** : DRA. ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVANTE. ILEGÍVEL. Se a procuração trasladada e outorgada ao agravante se mostra ilegível, forçoso reconhecer-se o vício na formação do apelo. Agravo de Instrumento a que não se conhece.

**PROCESSO** : ED-AIRR-2.658/2002-038-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : SUDESTE ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CORRÊA NETO  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Não se encontram presentes quaisquer dos vícios previstos nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos Declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : A-AIRR-2.671/2003-021-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-

HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO(S)** : BAR E RESTAURANTE ALVEAR LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O agravante tem razão em seu inconformismo, pois restou consignado na sentença (fl.30) que, "Ausente a reclamada a fl.76" e, não tendo praticado qualquer ato processual, não houve a juntada do instrumento de mandato. Agravo provido.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS.** A imposição de multa tem previsão no art. 538, § 1º do CPC e a sua aplicação fica a critério do juiz que, diante da situação fática apresentada, pode aplicá-la ou não. As questões abordadas foram devidamente esclarecidas, restando configurado o intuito procrastinatório dos embargos.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EMPREGADOS NÃO FILIADOS AO SINDICATO.** A decisão recorrida está em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Precedente Normativo nº 119 da SDC e Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDC/TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-2.737/2003-037-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ARNALDO LEONE RAMOS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : SOLANGE VEITA DI BORTOLI  
**ADVOGADO** : DR. ÉLCIO AILTON REBELLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - ENQUADRAMENTO SINDICAL - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 126 DO TST - DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA

O Eg. Tribunal Regional consignou que os instrumentos normativos abrangiam os empregados das empresas administradoras de Consórcio de São Paulo. Concluir de forma diversa demandaria o revolvimento dos fatos e provas, procedimento vedado nesta via extraordinária, a teor do disposto na Súmula nº 126 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-2.848/2000-034-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA CARDOSO ANAFE  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. SHIRLEY MARGARETH DE ALMEIDA ADORNO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestivo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. 28 DE OUTUBRO. DIA DO SERVIDOR PÚBLICO. Cabe ao recorrente demonstrar, no momento da interposição do apelo, mediante certidão, que, no âmbito do TRT, não havia expediente, conforme exigido pela Súmula nº 385 do TST, sob pena de, assim não tendo procedido, ver reconhecida a intempestividade de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-2.879/2003-431-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
**AGRAVADO(S)** : VÁLTER RUEDA LOPES  
**ADVOGADO** : DR. IGOR BELTRAMI HUMMEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Matéria não prequestionada no Regional. Aplicação da Súmula nº 297, do TST.

**EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MULTA DE 40% DO FGTS.** Não se há falar nas violações alegadas pela Reclamada, já que a decisão Regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 341 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-3.106/2000-261-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : RIO ITA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : DEMILSON JOSÉ DE MELO  
**ADVOGADA** : DRA. ARLANZA MARINA DOMINGOS PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO

O Recurso de Revista interposto pela Reclamada foi protocolizado intempestivo

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-3.622/2004-012-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
**ADVOGADO** : DR. CLEVERSON JOSÉ GUSO  
**AGRAVADO(S)** : CRISTIANE APARECIDA MAIA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO EDUARDO GUEDES  
**AGRAVADO(S)** : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ ALVES WLODARCZYK  
**AGRAVADO(S)** : MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ ALVES WLODARCZYK  
**AGRAVADO(S)** : ST. MORITZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE REGIONAL. LIMITES. COMPETÊNCIA. A competência para o exame do mérito recursal é do juízo ad quem, em razão do princípio do duplo grau de jurisdição, o que não se confunde com o exame dos pressupostos intrínsecos do recurso, os quais, insertos nas atribuições do juízo de admissibilidade efetuado na instância de origem, devem necessariamente ser observados pela parte sequiosa de ver o recurso de índole extraordinária alçado à superior instância. 2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA. "A jurisprudência atual, notória e reiterada da SBDI-1 é no sentido de as obrigações não cumpridas pelo real empregador são transferidas ao tomador dos serviços, que responde subsidiariamente por toda e qualquer inadimplência decorrente do contrato de trabalho" (Ministro Carlos Alberto Reis de Paula). Assim, merece ratificação o decimus regional que manteve a condenação no que tange às multas dos artigos 467 e 477 da CLT e do FGTS. 3. ABONO SALARIAL. Girando a controvérsia em torno do pagamento de abono salarial previsto em norma coletiva, cabia à reclamada comprovar suas alegações, eis que fato impeditivo do direito da autora. Assim, tem-se que a decisão recorrida harmoniza-se com as regras de distribuição do ônus da prova, restando incólume o art. 818 da CLT. 4. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Tendo o TRT, com base na prova produzida, registrado a presença dos elementos do art. 461 da CLT, divergir de tal conclusão reclama reexame do conjunto probatório, conduta defesa pela Súmula de nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-5.294/2002-906-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CREDITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. NILTON DA SILVA CORREIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Determinar a reatuação para que conste como Agravo de Instrumento "Banco Banorte S.A. (em liquidação extrajudicial)".

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA.

Cabe ao juiz indeferir provas inúteis (CPC, art. 131), havendo-se por tal a que não tenha por objeto fato relevante e controvertido da demanda.

**LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CONVENÇÃO COLETIVA - NÃO-CUMPRIMENTO DAS CLAUSULAS APÓS A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.**

Não viola o artigo 7º, XXVI, da Constituição de 1988 a decisão do Tribunal Regional que exonera o Reclamado, em processo de liquidação extrajudicial, do cumprimento de convenção coletiva firmada após a decretação do processo liquidatário, em razão da paralisação de suas atividades econômicas.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-5.797/2002-906-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**AGRAVADO(S)** : GLAUBER JOSÉ DA SILVA DE SÁ  
**ADVOGADA** : DRA. SOLANGE LUIZA BEZERRA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. JUROS DE MORA. Controvérsia relacionada à incidência de juros de mora sobre o débito após a penhora possui caráter claramente infraconstitucional, não atendendo o requisito de admissibilidade intrínseco previsto no art. 896, § 2º, da CLT, c/c a Súmula de no 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-6.618/2001-014-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : MERIAN CARNEIRO ARZUA FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES  
**AGRAVADO(S)** : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
**ADVOGADO** : DR. INDALECIO GOMES NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS NºS 16/1999 E 23/2003 DO TST. Rejeitada.

**PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA. INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 524, II, DO CPC. Rejeitada.**

**COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. VENDA DE CARIMBO.** Violação infraconstitucional não configurada - artigo 896, c, da CLT. Divergência jurisprudencial inválida - artigo 896, a, da CLT - e inespecífica - Súmula nº 296 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-7.446/2002-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : EDSON DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LUIZ DE LIMA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRESCRIÇÃO - REAJUSTES SALARIAIS - PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO

O Tribunal Regional declarou a prescrição total da pretensão às diferenças salariais decorrentes dos reajustes previstos em Acordo Coletivo.

O Recurso de Revista não atende aos requisitos do permissivo legal (art. 896, "b", da CLT).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-8.214/2004-652-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : MÔNICA ESMANHOTTO & CIA. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. IVO BERNARDINO CARDOSO  
**AGRAVADO(S)** : IVONE ALVES LEAL  
**ADVOGADO** : DR. IDERALDO JOSÉ APPI



**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE

É devida, como extra, a remuneração do período correspondente à integralidade do intervalo intrajornada concedido a menor. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 307 da C. SBDI-1.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-10.774/2001-009-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : JAIR FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JAIR APARECIDO AVANSI  
**AGRAVADO(S)** : TRIBUTUS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO FISCO TRIBUTÁRIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. COISA JULGADA. OFENSA INEXISTENTE. Concluindo o Regional que o obreiro recebeu o valor exequendo, tanto que peticionou manifestando interesse apenas pela execução da cláusula penal, devido ao atraso no pagamento, deliberação no sentido da satisfação do crédito do exequente, uma vez que quitada a penalidade, não viola o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Na verdade, apenas se emprestou validade a acordo firmado entre as partes. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-10.844/2005-013-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : OTÁVIO AUGUSTO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. IVAN JOSÉ SILVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NORMA REGULAMENTAR. AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO. PRAZO PRESCRICIONAL. DECISÃO REGIONAL EM HARMONIA COM SÚMULA DA CORTE. Revelando-se a decisão regional em harmonia com a Súmula de nº 326 desta Corte, inviável o processamento da revista (inteligência da Súmula de nº 333 desta Corte c/c o art. 896, § 4º, da CLT). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-12.048/2004-004-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : MARA SUELI BRUM  
**ADVOGADO** : DR. HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK  
**AGRAVADO(S)** : RITA ROSANA RICCI ABAGE  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO ABAGGE

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - DIARISTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - SÚMULA Nº 126 DO TST

O Eg. Tribunal Regional, ao analisar as provas dos autos, concluiu pela ausência de elementos configuradores do vínculo empregatício doméstico. Entendimento diverso implicaria o revolvimento do conjunto fático-probatório, vedado nesta instância recursal. Incidência da Súmula nº 126/TST.

Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-14.085/1998-651-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**EMBARGANTE** : MEHLPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. RENATO SERPA SILVÉRIO  
**EMBARGADO(A)** : MARIAN JOSÉ DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. IVO HARRY CELLI JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, impossível a modificação do julgado. Embargos de declaração acolhidos apenas para esclarecimentos.

**PROCESSO** : AIRR-14.772/2005-028-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : TSUTOMU SUGI  
**ADVOGADO** : DR. NILTON DA SILVA CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA. Rejeitada. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não prospera a preliminar argüida, pois o Colegiado expressamente se manifestou sobre a suposta violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República. BASE DE CÁLCULO DA MULTA RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO NO PRAZO LEGAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA. Hipótese em que o exequente não impugnou, no prazo legal, os valores apresentados pelo perito, materializando-se o trânsito em julgado da decisão homologatória. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-15.219/2003-001-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO  
**AGRAVADO(S)** : DARCI CARMO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JAMES WAHL  
**AGRAVADO(S)** : TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Revelando-se a decisão regional em harmonia com a Súmula de nº 331, IV, do TST, que prevê a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços pelas obrigações trabalhistas, no caso de inadimplemento por parte do empregador, impõe-se ratificar o despacho agravado que denegou seguimento ao recurso de revista. 2. INTEGRAÇÃO VERBAS SALARIAIS. RESTITUIÇÃO DESCONTOS SEGURO DE VIDA. Defesa a alteração do quadro decisório quando a conclusão regional, no sentido de que a integração ao salário das parcelas aludidas e a restituição dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo, decorre da valoração da prova dos autos (Súmula de nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-16.068/2004-009-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : ASSIS BELASQUE TOLEDO  
**ADVOGADO** : DR. IVAN JOSÉ SILVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - PARCELA NÃO PREVISTA EM LEI - SU-PRESSÃO HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS CONTADOS DO AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO

Aplica-se o entendimento consolidado na Súmula nº 294 desta Corte.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-16.397/2002-902-02-41.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : WASHINGTON DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
**ADVOGADA** : DRA. ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : ELASTIC S.A. - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA CECÍLIO DE BARROS

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. HORAS EXTRAS. VALORAÇÃO DA PROVA. Quando a decisão se mostra bem lançada, com estrita observância das disposições dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT, não se cogita de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-16.397/2002-902-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
**ADVOGADA** : DRA. ANDRÉA A. DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : WASHINGTON DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI  
**AGRAVADO(S)** : ELASTIC S.A. - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA CECÍLIO DE BARROS

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)". Inteligência da Súmula 331, IV, do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-16.887/2002-016-09-41.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**AGRAVANTE(S)** : CORITIBA FOOT BALL CLUB  
**ADVOGADA** : DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MARTINS MANSO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO VARDÂNEGA RIBEIRO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA DESPORTIVA. Como a demanda envolve discussão sobre os direitos oriundos da relação de emprego entre o treinador e o clube de futebol, não há que se cogitar de ofensa ao artigo 29 da Lei 6.354/76, bem como ao artigo 217, §1º da CF/88, que dispõe sobre o esgotamento das instâncias desportivas nas ações que se referem às competições desportivas.

**2. SALÁRIO EXTRA-FOLHA. JUNTADA DE DOCUMENTOS. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 830 E 787 DA CLT.** Os documentos exibidos pelo reclamante eram comuns às partes e o seu conteúdo não foi impugnado pela recorrente, descabendo cogitar de ofensa ao artigo 830 da CLT. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial nº 36 da SBDI-1 do TST. Quanto ao art. 787 da CLT, o regional deixou claro que o juiz de primeiro grau deferiu a juntada de documentos requerida pelo recorrido para comprovar o pagamento de salário extrafolha, em audiência, ou seja, durante a instrução processual e sem qualquer oposição da reclamada. Não cabe agora a invocação do art. 787 da CLT, nada impedindo que o juízo na busca da verdade real autorize a juntada de documentos em momento processual diverso. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-17.078/2002-009-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVANTE(S)** : BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ RICARDO BERLEZE  
**AGRAVADO(S)** : LAÉRCIO DE PAULA E SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ABNER PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - EXPOSIÇÃO POR TEMPO REDUZIDO

A materialização do tempo extremamente reduzido a que se refere a nova Súmula nº 364/TST está condicionada não só à duração da exposição do empregado, mas, sobretudo, ao agente ao qual está exposto. Só há falar em tempo extremamente reduzido como excludente do adicional quando sua ocorrência importe em redução extrema do risco, sob pena de negativa de vigência aos artigos 7º, inciso XXIII, da Constituição da República e 193 da CLT.

Precedente nesse sentido.

**HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA**

Afigura-se impertinente a discussão acerca do ônus da prova do labor em sobrejornada, tendo em vista que a controvérsia foi dirimida com base no conjunto fático-probatório dos autos.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-17.683/2001-015-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO PUPPI BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : NELSON ANTÔNIO PETRY  
**ADVOGADA** : DRA. JULIANA MARTINS PEREIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA. Quando o juiz julga contrariando a aplicação da norma legal ou coletiva pretendida, não faz julgamento contrário a tais normas mas, julgamento contrário à pretensão posta, embora de acordo com a convicção do julgador. O ato jurídico praticado não se tem imperfeito, mas não induz as consequências desejadas porque depende de interpretação legal. Não configurada a alegada ofensa ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.





**PROCESSO** : AIRR-18.522/2003-002-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**AGRAVANTE(S)** : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.

**ADVOGADA** : DRA. MÍRIAM PÉRSIA DE SOUZA

**AGRAVADO(S)** : SULCAR - CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.

**ADVOGADO** : DR. ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO

**AGRAVADO(S)** : CLARICE SANTOS LEITE

**ADVOGADO** : DR. MARCELO MOKWA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INEXISTENTE - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PROCURAÇÃO SEM AUTENTICAÇÃO - MANDATO TÁCITO NÃO CONFIGURADO - FASE RECURSAL - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 13 DO CPC

1. A jurisprudência desta Eg. Corte Superior orienta-se no sentido de ser necessária a autenticação da cópia reprográfica para se aferir a veracidade da procuração outorgada ao advogado e, conseqüentemente, a validade do substabelecimento por ele subscrito.

2. Não configurada a hipótese de mandato tácito. Correto, portanto, o despacho que não admitiu o Recurso de Revista, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

3. A regularização da representação processual na fase recursal é inadmissível, pois a previsão do artigo 13 do CPC fica restrita à primeira instância, nos termos da Súmula nº 383 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-19.245/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**AGRAVANTE(S)** : CORONET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.

**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO SCHMITT

**AGRAVADO(S)** : FABIANA CHAVES BOAVENTURA

**ADVOGADA** : DRA. MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 4

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - GESTANTE - DESNECESSIDADE DE CONHECIMENTO DA GESTAÇÃO - LIMITAÇÃO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL - IMPOSSIBILIDADE

O art. 10, II, "b", do ADCT assegura a estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, sem exigir o preenchimento de requisito outro, que não a própria condição de gestante.

#### COMPENSAÇÃO

O tema em epígrafe não foi objeto de análise pela sentença. A Reclamada, contudo, não opôs Embargos de Declaração a fim de sanar a omissão do juízo de origem, o que implica reconhecer a preclusão.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-19.297/2004-013-11-40.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MANAUS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ RAIMUNDO FERNANDES MORAIS

**ADVOGADO** : DR. FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A fundamentação assentada pelo Regional não comporta a censura argüida pelo Reclamante, já que os pontos suscitados em preliminar, ao contrário do que foi alegado, receberam do Regional manifestação jurídica plena e efetiva, e, se o resultado desse julgamento lhe foi desfavorável, a hipótese não é de negativa de prestação jurisdiccional. Violações não configuradas.

**DIFERENÇAS SALARIAIS - ACÚMULO DE FUNÇÕES.** O Regional, após minucioso exame do conjunto fático-probatório, constatou que restou provado que o Reclamante exercia as atividades inerentes aos cargos de vendedor e de cobrador, configurando-se o alegado acúmulo de funções. Incidência das Súmulas 126 e 296 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-26.049/2005-010-11-40.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO

**AGRAVANTE(S)** : PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA

**AGRAVADO(S)** : MARYNALVA RODRIGUES DE CASTRO

**ADVOGADO** : DR. JOCIL DA SILVA MORAES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. Decisão em conformidade com a Súmula de nº 378, II, parte final, do TST, não desafia recurso de revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-27.050/2004-004-11-40.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**EMBARGANTE** : MANAUS ENERGIA S.A.

**ADVOGADO** : DR. TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA

**EMBARGADO(A)** : EDSON DIAS DANTAS

**ADVOGADO** : DR. JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELOS JÚNIOR

**EMBARGADO(A)** : CONSERVADORA UNIDOS LTDA.

**EMBARGADO(A)** : UNIDOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO

O acórdão embargado decidiu conforme a Súmula nº 331, item IV, do TST, inexistindo omissão no julgado (art. 535 e incisos do CPC).

Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : A-AIRR-36.689/2002-900-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

**ADVOGADA** : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

**ADVOGADO** : DR. TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ALUÍZIO BRITO FERREIRA E OUTRO

**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **EMENTA:** AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. A fundamentação assentada no despacho agravado não comporta a reconsideração pretendida, já que a renovada insurgência apenas repetiu aquela veiculada no recurso de revista trancado, de maneira que se confirma a negativa de seguimento do agravo de instrumento. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-39.708/2002-902-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

**AGRAVANTE(S)** : EMÍDIO JOAQUIM LIMA

**ADVOGADO** : DR. GILBERTO ARRUDA MENDES

**AGRAVANTE(S)** : HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO** : DR. FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA

**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Agravos de Instrumento.

**EMENTA:** I-AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. O Regional, a despeito de declaração contrária aos interesses do reclamante, manifestou-se acerca da matéria suscitada, consignando expressamente os fundamentos que levaram à formação do convencimento.

**II-AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA. 1- PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** O Regional, por ocasião do julgamento dos embargos de declaração, esclareceu que "A matéria por estes abordadas não faz parte do voto vencedor, mas apenas expressa a divergência do terceiro voto manifestado quando do julgamento pelo MM. Juiz Lauro Previatti." (fl. 83). Como a reclamada buscou prequestionar matéria que não faz parte do voto vencedor, não tem o julgador que se pronunciar sobre ela.

**2- EXTINÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL.** A matéria não foi analisada à luz dos dispositivos legais citados (artigos 846, 847 e 848, da CLT) em relação aos quais não houve prequestionamento, nos termos da Súmula 297/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-43.249/2002-902-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : ADDAX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.

**ADVOGADO** : DR. FAUSTO CALVOSO DE ABREU JÚNIOR

**AGRAVADO(S)** : RICARDO IOVINE

**ADVOGADO** : DR. LUIZ GONZAGA LIMA GONZAGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. PRÊMIO. FATOS E PROVAS (SÚMULA 126 DO TST). Impossível a modificação do quadro descrito pelo TRT, soberano no exame de fatos e provas. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-51.065/2006-513-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**AGRAVANTE(S)** : ZÉLIA DE JESUS OLIVEIRA

**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES

**AGRAVADO(S)** : M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

**ADVOGADO** : DR. MARCOS WILSON SILVA

**AGRAVADO(S)** : PRATA & FRANCO LTDA.

**ADVOGADO** : DR. JOÃO HENRIQUE CRUCIOL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - SÚMULA Nº 331/TST - INAPLICABILIDADE

Não há falar em contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, uma vez que a atribuição de responsabilidade subsidiária à tomadora de serviços, prevista no item IV da Súmula nº 331 desta Corte, refere-se à hipótese em que há contratação de mão-de-obra, mediante a intermediação de empresa do ramo de prestação de serviços, para a realização de determinado serviço à empresa tomadora no âmbito desta, o que não é a hipótese dos autos, que trata de contrato de facção de natureza civil, mediante o qual terceira empresa se comprometa a fornecer produtos acabados. Não há, in casu, a exclusividade, característica da construção jurisprudencial que ensejou a Súmula em tela. Precedentes nesse sentido.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-51.340/2003-658-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : ITAIPU BINACIONAL

**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**AGRAVADO(S)** : GERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** : DR. GELSON BARBIERI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO DO AUTOR. OJ's 341 e 344 da SDI-1/TST. SÚMULA 333 DO TST. A decisão recorrida não merece reforma, porquanto em consonância com a atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada nas OJs 341 e 344 da SDI-1/TST. Aplicação da Súmula 333 do TST, cuja aplicação dispensa o exame das violações, contrariedades e arestos transcritos. INCIDÊNCIA DE DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS SOBRE VERBAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO. Aplicação do item I da Súmula 296 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-51.388/2002-902-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**AGRAVADO(S)** : PAULO CÉSAR DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. OTACIO GOI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. PEQUENO VALOR. DISPENSA DE EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. O.J. 1 DO TRIBUNAL PLENO. "Há dispensa da expedição de precatório, na forma do art. 100, § 3º, da CF/1988, quando a execução contra a Fazenda Pública não exceder os valores definidos, provisoriamente, pela Emenda Constitucional nº 37/02, como obrigações de pequeno valor, inexistindo ilegalidade, sob esse prisma, na determinação de seqüestro da quantia devida pelo ente público". Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-70.334/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC

**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

**EMBARGADO(A)** : METALTRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CEZAR DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. 1

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdiccional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, opostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-71.224/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 AGRAVADO(S) : SILVIA KOENIG DE FREITAS  
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. 1. PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. O cabimento do agravo de petição das decisões do Juiz ou do Presidente, nas execuções, encontra proteção na legislação ordinária, sem ofensa à Constituição Federal. 2. COISA JULGADA. ERRO MATERIAL. A correção de erro material, nos cálculos, não importa em ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-80.715/2003-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO SILVESTRE DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO CORRÊA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. EXISTÊNCIA DE PLANO DE CARREIRA. POSSIBILIDADE. Inexistentes as omissões apontadas. Os pontos suscitados nos declaratórios foram objeto de exame expresso na decisão embargada. Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-81.307/2003-900-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : LUIZ CARLOS VIEIRA  
 ADVOGADA : DRA. SANDRA MARANGONI  
 EMBARGADO(A) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI  
 ADVOGADA : DRA. MARGARET ROSE BATISTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA

Rejeitam-se os Embargos de Declaração se inexistentes omissão, contradição ou obscuridade. A pretensão de obter novo exame da matéria julgada não se coaduna com a finalidade dos Embargos Declaratórios.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-84.058/2003-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : RUI QUILICI  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLARET VIALLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - CÓPIA DE PROCURAÇÃO NÃO AUTENTICADA - SÚMULA Nº 164/TST

Não restou comprovado o mandato ao advogado que substebeceu poderes aos profissionais subscritores do Recurso de Revista e do Agravo de Instrumento, porquanto a procuração foi juntada em cópia simples. Inteligência da Súmula nº 164/TST.

Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : A-AIRR-87.587/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA. - COTRIEL  
 ADVOGADO : DR. ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DA CUNHA ROTTA  
 ADVOGADO : DR. LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. A fundamentação assentada no despacho agravado não comporta a reconsideração pretendida, já que a renovada insurgência apenas repetiu aquela veiculada no recurso de revista transcrito, de maneira que se confirma a negativa de seguimento do agravo de instrumento. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-88.525/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 EMBARGANTE : TEREZA BATISTA COLOMBO  
 ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE  
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
 PROCURADOR : DR. EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, rejeitados são os embargos de declaração. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-89.655/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : NILZA SILVA DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI  
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
 PROCURADOR : DR. EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA

Rejeitam-se os Embargos de Declaração se inexistentes omissão, contradição ou obscuridade. A pretensão de obter novo exame da matéria julgada não se coaduna com a finalidade dos Embargos Declaratórios.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-90.312/2003-014-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : AFFONSO DAMÁSIO SOARES  
 ADVOGADO : DR. EVALDO LOMMEZ DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : GERSON CAMILO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ DINIZ DE PAULA  
 AGRAVADO(S) : EMTEC - EMPRESA TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ARREMATACÃO. PREÇO VIL. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Impossível o processamento do recurso de revista, por violação constitucional, quando o Regional não analisa o tema controvertido sob o enfoque dos preceitos tidos por vulnerados. Incidência do óbice da Súmula 297 da TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-94.587/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO OBINO FILHO  
 AGRAVADO(S) : OLIR BERTONCELLO  
 ADVOGADO : DR. DARLÍ VIEIRA DA LUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CARÊNCIA DE AÇÃO. PERÍODO ANTERIOR A 1º/3/1997. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA ALL. SUCESSÃO ENTRE AS RECLAMADAS. Aplicação da nova redação da OJ nº 225 da SDI-1/TST. Incidência da Súmula nº 333 do TST.

**HORAS EXTRAS.** O Regional manteve a condenação em horas extras a favor do obreiro em face do alegado e provado, tal como lhe competia, a teor dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Aplicação das Súmulas nºs 357, 126 e 296/I do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-95.196/2003-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : AIRTON PECH  
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
 ADVOGADA : DRA. CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO  
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA  
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO RAMOS RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ VASCONCELOS VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Regional fundamentou suficientemente a sua decisão.

**EQUIPARAÇÃO SALARIAL. EXISTÊNCIA DE QUADRO DE CARREIRA DESCUMPRIDO.** Pelo § 2º do art. 460 da CLT prevalece o quadro de carreira, hipótese em que as promoções deverão obedecer aos critérios de antiguidade e merecimento, e a não observância das regras do quadro de carreira não faz surgir o direito à equiparação salarial. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS RECLAMADAS. Arestos inespecíficos Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-A-AIRR-95.917/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : EDEMAR SCOTTÁ E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. MARCO F DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS INCIDENTE SOBRE CRÉDITOS DEFERIDOS EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO. DATA DA RESCISÃO DO PACTO LABORAL. A hipótese deste processo é, como se apontou, de incidência da Súmula nº 362 do TST, porque, muito embora seja trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento de depósitos de FGTS, há de ser observado o prazo de dois anos após o término do contrato de trabalho, ainda que, anteriormente, tenha sido proposta reclamatória em busca do reconhecimento de vínculo empregatício, decisão esta cuja publicação não dá margem ao reinício da contagem do biênio prescricional. Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : A-AIRR-95.931/2003-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo não trouxe nenhum argumento que demovesse as razões elencadas no despacho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-98.727/2003-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
 AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES  
 AGRAVADO(S) : CLIMEDE - CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ROSELI MARTINS XAVIER PINTO  
 AGRAVADO(S) : SERMOT-RIO - SERVIÇOS, REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. HELIO SIMAS  
 AGRAVADO(S) : SERENO CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. HELIO SIMAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1 - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Regional registrou que restaram prejudicados os demais tópicos do recurso em virtude da inexistência de solidariedade entre as reclamadas, prestando a tutela jurisdicional de forma completa e fundamentada.

2 - DIREITO À PERCEPÇÃO DE 3 DIAS DE SALÁRIO MÍNIMO E DAS REDUÇÕES SALARIAIS OCORRIDAS. HORAS EXTRAS VINDICADAS E A PERCEPÇÃO, EM DOBRO, DOS DOMINGOS E FERIADOS LABORADOS. FÉRIAS DEVIDAS DURANTE O PACTO LABORAL, COM EXCEÇÃO DAQUELAS PAGAS NO MÊS DE JULHO DE 1993, RESSALVADAS DESDE A INICIAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO PERÍODO TRABALHADO EM QUE NÃO SE DEU ASSINATURA EM CARTEIRA E AO RECÁLCULO DO 13º SALÁRIO DE 1990. REFLEXOS DO FGTS SOBRE AS PARCELAS DEFERIDAS E A CORRESPONDENTE DIFERENÇA DA MULTA RESCISÓRIA DE 40% (QUARENTA POR CENTO). Esses tópicos do recurso encontram-se desfundamentados, porquanto o recorrente não fundamentou o apelo nas hipóteses do art. 896 da CLT. Vale o registro de que a revista não se presta ao reexame da matéria probatória a teor da Súmula 126 do TST. Agravo desprovido.



PROCESSO : AIRR-129.736/2004-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : MÔNICA HENRICH  
 ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular compromete pressuposto de admissibilidade recursal, tornando inexistente o recurso. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-RR-20/1997-057-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
 EMBARGADO(A) : ARMANDO ESCUDERO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ARMANDO ESCUDERO  
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR. CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não verificado no acórdão da Turma o vício indicado, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

PROCESSO : RR-41/2002-040-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
 RECORRENTE(S) : MARLES INDÚSTRIA TÊXTIL E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI  
 RECORRIDO(S) : JOEL VIEIRA DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA GOMES DE SOUZA TINOCO AMARAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possibilidade de violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, emprestar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Inverter, ainda, os ônus da sucumbência, mantendo, porém, os benefícios da justiça gratuita (vide fls. 178).

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. SUBMISSÃO. OBRIGATORIEDADE. POTÊNCIA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, LV, DA CF/88. Empresta-se provimento a agravo de instrumento para melhor análise de potencial violação ao artigo 5º, LV, da CF/88 quando o Regional dispõe não ser obrigatória a submissão da lide à comissão de conciliação prévia.

**Agravo de Instrumento a que se empresta provimento, ante a possibilidade de potencial violação ao artigo 5º, LV, da CF/88, ordenando-se o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais.**

**RECURSO DE REVISTA. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. SUBMISSÃO. OBRIGATORIEDADE. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, LV, DA CLT.** A submissão, pelo empregado, de sua pretensão à Comissão de Conciliação Prévia constitui pressuposto processual negativo, ilação que se extrai do artigo 625-D da CLT. Assim, a recusa injustificada de se submeter a pretensão à conciliação prévia enseja a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma que preconizada no art. 267, IV, do CPC.

**Recurso de revista conhecido por violação do artigo 5º, LV, da CF/88, e provido para extinguir o processo, sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.**

PROCESSO : ED-RR-71/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : CLAUDINEI RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - QUADRO DE CARREIRA HOMOLOGADO - CEEE - REESTRUTURAÇÃO PROCEDIDA EM 1991 - ITEM I DA SÚMULA 06 DO TST E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 29 DA SBI-1 DO TST E § 2º DO ARTIGO 461 DA CLT - Válido o plano de cargos e salários e a reestruturação procedida em 1991, revela-se impertinente a pretensão de equiparação salarial por demonstração dos requisitos do art. 461 da CLT, ante a existência de quadro de carreira na demandada, à luz do § 2º do referido dispositivo consolidado. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-87/2003-015-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : LUIZ ALBERTO LUCCA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 ADVOGADO : DR. WAGNER D. GIGLIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, examinando se os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS

1. O Pleno do Eg. TST, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do ROAA-1.115/2002-000-12-00.6 (Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, Sessão de 9/11/2006), concluiu que não é válida a cláusula coletiva que, em face da adesão do empregado a plano de demissão incentivada, estabelece a quitação plena do contrato de trabalho.

2. A adesão a plano de demissão incentivada importa em quitação apenas das parcelas compreendidas no recibo de quitação, consoante o artigo 477, § 2º, da CLT, Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e a Súmula nº 330, ambas desta Corte.

3. Desse modo, tendo o Tribunal Regional reconhecido a quitação plena e irrestrita do contrato de trabalho, não obstante a jurisprudência do TST, necessário é o retorno dos autos para que a Corte a quo examine se os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-107/2004-331-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : COMERCIAL UNIDA DE CEREALIS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JORGE ARISTIDES ARGERICH DO AMARAL  
 RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. ÂNGELO LADIO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto - previsão em norma coletiva, por divergência e, no mérito dar-lhe provimento parcial para admitir a tolerância dos minutos, conforme fixado nos instrumentos normativos, para o início e o final da jornada de trabalho, somente no período anterior à vigência da Lei nº 10.243, de 19.6.2001 - que alterou o disposto no art. 58 da CLT.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - A hipótese registra a existência de pacto em acordo coletivo sobre a tolerância de tempo para a marcação do ponto no início e no término da jornada de trabalho, como também que a controvérsia está instalada parte antes do período alcançado pela vigência da Lei nº 10.243, de 19.6.2001 - que alterou o disposto no art. 58 da CLT. A lei erigiu regra no sentido de se desconsiderar no cômputo das horas extras as variações de horário no registro de ponto, observado o limite máximo de dez minutos diários na jornada normal. Assim, deve prevalecer o disposto no acordo coletivo no período anterior à vigência da Lei nº 10.243/2001. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

**SALÁRIO IN NATURA** - Jurisprudência transcrita inespécifica o que atrai a incidência da Súmula 296 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-155/2005-010-17-00.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO JOANILHO MALDONADO  
 RECORRIDO(S) : LENA MÁRCIA BRANDÃO  
 ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO TOTAL - INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

1. "Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei" (Súmula nº 294/TST).

2. Inexiste afronta à Súmula nº 294 do TST, cuja incidência depende do decurso dos cinco anos da alteração do contrato de trabalho para que ocorra a prescrição.

3. No caso, como reconhecido pelo v. acórdão recorrido, transcorreram apenas quatro anos da destituição da Reclamante da função de confiança.

## GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - SUPRESSÃO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 45/SBDI-1

O acórdão recorrido está conforme à Orientação Jurisprudencial nº 45 da SBDI-1. Incidência da Súmula nº 333 desta Corte.

### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Tribunal Regional decidiu em sintonia com as Súmulas nos 329 e 219 e com a Orientação Jurisprudencial nº 304/SBDI-1, todas do TST, que preconiza que, "(...)" para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (...)"

### HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A Corte Regional aplicou o entendimento contido na Súmula nº 219 deste Tribunal.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-188/2005-002-22-40.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOREIRA RAMOS  
 RECORRIDO(S) : VALMIR LUSTOSA  
 ADVOGADA : DRA. ROSILENE DA CUNHA GUERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se pronuncie acerca da ocorrência ou não de prescrição, afastado o marco adotado pelo acórdão regional, considerando o argumento do Reclamante acerca do ajuizamento de ação e da comprovação do eventual trânsito em julgado, examinando a lide à luz da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1/TST. Julgar prejudicada a análise dos demais tópicos objeto do recurso.

**EMENTA:** I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RITO SUMARÍSSIMO - FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS RECONHECIDOS POR LEI COMPLEMENTAR - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL

Considerando-se a aparente ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do apelo denegado.

**II - RECURSO DE REVISTA - FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL**

Segundo o entendimento consolidado no âmbito deste Eg. Tribunal, "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada" (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1). Violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição configurada.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-222/2003-041-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ADEMIR DOS SANTOS NEVES  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO PHILIPPI MAFRA  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 ADVOGADO : DR. WAGNER D. GIGLIO

**DECISÃO:** Por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de deserção do Recurso de Revista argüida em contra-razões; II - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; III - conhecer do Recurso de Revista no tema "adesão ao PDV - quitação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga o feito desde a reabertura da instrução processual, devendo os efeitos da quitação limitar-se aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, alcançando tão-só as parcelas consignadas no termo de rescisão; IV - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "litigância de má-fé", por violação ao artigo 17 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a indenização por "litigância de má-fé"; V - julgar prejudicado o exame da preliminar de cerceamento de defesa.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS

1. O Pleno do Eg. TST, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do ROAA-1.115/2002-000-12-00.6 (Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, sessão de 9/11/2006), concluiu que não é válida a cláusula coletiva que, em face da adesão do empregado a plano de demissão incentivada, estabeleça a quitação plena do contrato de trabalho.

2. A adesão a plano de demissão incentivada importa em quitação apenas das parcelas compreendidas no recibo de quitação, consoante o artigo 477, § 2º, da CLT, a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e a Súmula nº 330, ambas desta Corte.

Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-233/2000-316-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. LUÍS ANTONIO CAMARGO DE MELO  
**EMBARGADO(A)** : MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO FERREIRA PERES  
**EMBARGADO(A)** : EDNALDO BARBOSA SANTANA  
**ADVOGADA** : DRA. LEILA MARIA GATTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Não demonstrada a omissão alegada. Matéria já examinada. Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : RR-235/2003-127-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO  
**RECORRIDO(S)** : ESPÓLIO DE WAGNER PRATES MARTINS  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO

**DECISÃO:** Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista, no tópico "litigância de má-fé" por contrariedade ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação por litigância de má-fé; e não conhecer do recurso no tocante aos temas "horas extras" e "honorários advocatícios".

**EMENTA:** I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ARTIGO 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Ante possível contrariedade ao artigo 5º, LV, da Constituição, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do apelo denegado.

**II - RECURSO DE REVISTA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ARTIGO 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

A utilização moderada, pela parte, dos meios legalmente cabíveis para impugnar a decisão que lhe é desfavorável não caracteriza litigância de má-fé.

**HORAS EXTRAS - FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA - SÚMULA Nº 126/TST**

O Eg. Tribunal Regional concluiu pela prestação do labor extraordinário. Entendimento diverso implicaria o revolvimento do conjunto fático-probatório, vedado nesta instância recursal. Intelecção da Súmula nº 126/TST.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DECLARAÇÃO DE POBREZA - COMPROVAÇÃO**

O v. acórdão regional está em harmonia com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 304/SBDI-1.

Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

**PROCESSO** : RR-259/2002-411-04-41.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO RICARDO ALENCAR MACHADO  
**RECORRENTE(S)** : ROSA MARIA PINTO DA CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO GRESSLER  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO MACHADO DE CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possibilidade de contrariedade à Súmula de nº 115/TST, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer, por afronta à Súmula de nº 115/TST, e, no mérito, emprestar-lhe provimento para restabelecer a sentença relativamente aos reflexos de horas extras em gratificações semestrais.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. HORAS EXTRAS. REFLEXOS EM GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. POTENCIAL CONTRARIEDADE À SÚMULA DE Nº 115/TST. Empresta-se provimento a agravo de instrumento para melhor análise de potencial contrariedade à Súmula de nº 115/TST, quando o Regional recusa repercussão das horas extras na gratificação semestral.

**Agravo de Instrumento a que se empresta provimento, ante a possibilidade de afronta à Súmula de nº 115/TST, ordenando-se o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais.** RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. REFLEXOS EM GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. CONTRARIEDADE À SÚMULA DE Nº 115/TST. A Súmula de nº 115/TST é clara ao determinar a repercussão da remuneração do serviço suplementar nas gratificações semestrais. E, no caso, a antiga redação do Verbete (anterior à Resolução de nº 121/2003) revela a perfeita subsunção da hipótese ao comando sumular. Precedente turmário envolvendo o mesmo réu. **Recurso de Revista de que se conhece, por afronta à Súmula de nº 115/TST, e a que se empresta provimento para restabelecer a sentença relativamente aos reflexos de horas extras em gratificações semestrais.**

**PROCESSO** : ED-RR-289/2005-037-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGANTE** : ANA MARIA DE OLIVEIRA VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO MAGELA SILVA FREIRE  
**EMBARGADO(A)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. ROSIMEIRE ROCHA UCAUCHAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - ART.224, § 2º, DA CLT, SÚMULA Nº 102, I, DO TST

Rejeitam-se os Embargos de Declaração se inexistentes omissão, contradição ou obscuridade. Mera decisão contrária ao interesse da parte não enseja o ataque pela via integrativa.

Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : RR-319/1999-014-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S)** : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : CARMINE LOMBARDI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ VALDIR GONÇALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, XXXVI e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de fls. 400, por má aplicação da Lei nº 9.957/2000, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito, adotando o rito ordinário.

**EMENTA:** PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - DIREITO INTERTEMPORAL - INAPLICÁVEL AOS PROCESSOS EM CURSO

Esta Eg. Corte firmou jurisprudência no sentido de que a Lei nº 9.957/2000, que instituiu o rito sumaríssimo no Processo do Trabalho, não se aplica às reclamações trabalhistas ajuizadas antes da sua vigência, ainda que o valor da causa não exceda a 40 (quarenta) salários mínimos. Assim, a aplicação do procedimento sumaríssimo a processo em curso desde 9 de fevereiro de 1999 viola o art. 5º, XXXVI e LV, da Constituição da República.

Recurso conhecido e provido para, reformando a decisão de fls. 400, por má aplicação da Lei nº 9.957/2000, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito, adotando o rito ordinário.

**PROCESSO** : ED-RR-373/2002-141-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : LAGUARDIA BARRETO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. IVO JOSÉ ZAMUNER  
**EMBARGADO(A)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA  
**EMBARGADO(A)** : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LICURGO DE AZAMBUJA FLORES

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS - PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE TAPES - MANTE-NEDORA DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO. O acórdão regional concluiu que a Fundação é uma Autarquia Municipal, possuindo personalidade jurídica de direito público. A desconstituição do enquadramento jurídico do Reclamado, dependeria do reexame dos elementos fáticos e probatórios produzidos no processo, o que nesta Instância Superior é obstado pelo entendimento consagrado na Súmula nº 126 desta Corte. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : RR-400/2004-012-06-00.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S)** : ROCA BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO ANTONIO DA COSTA BORBA  
**RECORRIDO(S)** : ANSELMO JOSÉ ELÓI  
**ADVOGADO** : DR. JURANDIR GOMES PILAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. TRCT - QUITAÇÃO - REEXAME DE FATOS E PROVAS - SÚMULA Nº 126

A aferição de contrariedade à Súmula nº 330 do TST depende de demonstração de condenação ao pagamento de parcela expressamente consignada no recibo, para a qual não foi oposta ressalva expressa e especificada. Não constando tais elementos do r. acórdão regional, a pretensão envolve inevitável reexame de fatos e provas. Óbice da Súmula nº 126 do TST.

**HORAS EXTRAS - ADICIONAL NOTURNO - REEXAME DE FATOS E PROVAS SÚMULA Nº 126**

A alegação de que não é devido o pagamento de horas extras e do adicional noturno depende do reexame de fatos e provas. Incidência da Súmula nº 126 do TST.

Recurso de Revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-443/2004-022-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : HOSPITAL FÊMINEA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO  
**RECORRIDO(S)** : NEWTON REINALDO MORAES  
**ADVOGADO** : DR. VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. Ainda à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante aos seguintes temas: prescrição - interrupção, diferenças de plantões e intervalo intrajornada.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO - De acordo com a jurisprudência deste Tribunal, cristalizada na Súmula nº 268, a ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição em relação aos pedidos idênticos. Referido Verbetes não faz qualquer distinção entre prescrição bienal e quinquenal. Recurso não conhecido.

**DIFERENÇA DE PLANTÕES** - Não demonstrada a violação dos arts. 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, tendo em vista que a amostragem elaborada pelo Reclamante está em conformidade com os documentos juntados aos autos. Recurso não conhecido.

**INTERVALO INTRAJORNADA** - Divergência que não atende ao disposto na alínea a do art. 896 da CLT e na Súmula nº 296/TST. Recurso não conhecido.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios não decorrem pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar, sem que coloque em risco o sustento de sua família. Inteligência das Súmulas nºs 219 e 329 e da OJ nº 305 da SDI-1 do TST. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-447/2004-121-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S)** : BUNGE FERTILIZANTES S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. GISA MARIA PEREIRA NEVES LEAL  
**RECORRIDO(S)** : MORETI LEMOS CHAVES  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 831, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o debate travado nos presentes autos, acerca das diferenças na multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, já se encontra imunizado pelos efeitos da coisa julgada material, restabelecer a sentença, que extinguiu o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas em reversão, no importe fixado pela sentença, das quais fica isento o Reclamante, em razão da gratuidade judiciária já deferida. Julgar prejudicado o exame dos demais temas articulados do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - MULTA DO FGTS - ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO - QUITAÇÃO AMPLA - COISA JULGADA

1. O instituto da coisa julgada constitui um dos pilares da ordem constitucional pátria, representando, ao lado do respeito ao ato jurídico perfeito e do direito adquirido, afirmação do compromisso da República Federativa do Brasil com a segurança jurídica.

2. Embora a doutrina e a jurisprudência debatam a possibilidade de flexibilização da coisa julgada, em face das circunstâncias que caracterizam cada caso concreto, certo é que não se pode tomar a exceção por regra, alijando a res iudicata do seu caráter pétreo, bem definido pela inclusão do instituto no rol dos direitos e garantias fundamentais.

3. Existindo, como no caso, acordo judicialmente homologado, dando quitação ampla das verbas decorrentes do contrato de trabalho, não é possível fugir à conclusão de que inclusive as diferenças na multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, estão acobertadas pelo efeito imunizador da coisa julgada. Precedentes desta Corte.

4. Dá-se provimento ao Recurso de Revista para, reconhecendo que o debate travado nos presentes autos, acerca das diferenças na multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, já se encontra imunizado pelos efeitos da coisa julgada material, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-458/1997-029-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO LUIZ MARINHO





**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, atribuindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema HORAS EXTRAS - SALÁRIO POR PRODUÇÃO, no período relativo à safra, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para reduzir a condenação relativa às horas extras, no período de safra, ao pagamento apenas do adicional sobre essas horas extras, mantidos os reflexos já deferidos em primeiro grau.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANTO AO TEMA HORAS EXTRAS - SALÁRIO POR PRODUÇÃO. DECLARAÇÃO DO EFETIVO CONTEÚDO DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRT. Caso concreto em que o TRT modificou a sentença para ampliar o tempo considerado como de intervalo intrajornada e para estabelecer que apenas dois dias feridos eram trabalhados anualmente, mas manteve o entendimento de que o fato de a remuneração ser paga com base na produção não afeta o direito à percepção da jornada extrapolada. Configuração de divergência jurisprudencial. Embargos de Declaração acolhidos com efeito modificativo. Conhecimento do Recurso de Revista da Reclamada por divergência.

**MÉRITO DO RECURSO DE REVISTA QUANTO AO TEMA HORAS EXTRAS - SALÁRIO POR PRODUÇÃO.** Nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 235 da SDI-1 do TST: "HORAS EXTRAS. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. O empregado que recebe salário por produção e trabalha em sobrejornada faz jus à percepção apenas do adicional de horas extras". Recurso de Revista provido.

**PROCESSO** : RR-458/2001-261-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S)** : JÚLIA TERESINHA MENEZES DE ALMEIDA  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
**ADVOGADA** : DRA. ROSÂNGELA GEYGER  
**RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO FERREIRA PEIXOTO

**DECISÃO:** Por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista da FUNCEF no tópico "Competência da Justiça do Trabalho"; III - dele conhecer quanto à "Prescrição total - auxílio-alimentação - Parcela nunca recebida na complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula n.º 326/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças de complementação de aposentadoria pela integração do auxílio-alimentação; IV - julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso.

**EMENTA:** I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE  
**ABONO - EXTENSÃO AOS INATIVOS - IMPOSSIBILIDADE - RESTRIÇÃO ESTIPULADA EM NORMA COLETIVA**

No caso em exame, os acordos coletivos de trabalho, ao estipularem o pagamento do abono, restringiram o benefício aos empregados em atividade, estabelecendo, ainda, sua natureza indenizatória.

Diante dos limites impostos pelos instrumentos coletivos, não há falar em extensão do abono aos inativos.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**II - RECURSO DE REVISTA DA FUNCEF**  
**COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ART. 114 E 202, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**  
 Em sendo objeto da controvérsia verbas decorrentes de plano de complementação de aposentadoria celebrado em função do contrato de trabalho e por meio de entidade de previdência complementar constituída e patrocinada pela Empregadora, é competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito.

**PRESCRIÇÃO TOTAL - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - PARCELA NUNCA RECEBIDA NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA**

Aplica-se à hipótese a prescrição total da pretensão relativa às diferenças de complementação de aposentadoria pela integração do auxílio-alimentação. Tal parcela era oriunda de norma interna da CEF e somente foi concedida enquanto a Reclamante esteve em atividade. Jamais foi considerada no cálculo da complementação de aposentadoria, pois, a partir da jubilação (28/05/96), a Autora deixou de receber o benefício. Uma vez ajuizada a Reclamação Trabalhista fora do biênio subsequente à aposentadoria, aplica-se a Súmula n.º 326 do TST.

**COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - FONTE DE CUSTEIO - ARTIGOS 5º, II, E 195, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO**

Prejudicado.  
**CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA**  
 Prejudicado.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-467/2002-021-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO  
**EMBARGADO(A)** : LETÍCIA PROTO  
**ADVOGADO** : DR. VALNEI TAVARES DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : CLAIR DE FÁTIMA GREGÓRIO  
**ADVOGADA** : DRA. LACI ODETE REMOS UGHINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não acolher os embargos de claratórios.

**EMENTA:** DECLARATÓRIOS. Nenhum vício de embarabilidade foi detectado. Não acolhidos.

**PROCESSO** : RR-482/2005-011-06-00.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : GENIVALDO CORREIA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. VANCIRLIO MARQUES TÔRRES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS NO CONTRATO DE TRABALHO - REVISÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO EG. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1. Posteriormente à edição da Lei n.º 6.204/75, que alterou a redação do caput do artigo 453 da CLT, o Eg. Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a aposentadoria espontânea exclui da acessão temporis o período anterior à jubilação (Orientação Jurisprudencial n.º 177 da C. SBDI-1).

2. No entanto, tendo em conta a posição definitiva do Excelso Supremo Tribunal Federal sobre a matéria e a consequente revisão da jurisprudência pelo Eg. Tribunal Superior do Trabalho, firma-se o entendimento de que a aposentadoria espontânea não tem o condão de extinguir o contrato de trabalho.

#### HORAS EXTRAS

A tese acerca do exercício de jornada externa foi considerada preclusa pelo Tribunal a quo. Diante dessa assertiva, não é possível analisar a alegada violação legal, por ausência de prequestionamento, nos termos da Súmula n.º 297 do TST. Não bastasse, o acórdão regional, com fundamento nas provas dos autos, entendeu demonstrado o direito do Reclamante às horas extras, não havendo falar, portanto, em ofensa ao art. 818 da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-545/2003-601-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO - FIDENE  
**ADVOGADO** : DR. LAURO ANTÔNIO PASCHE  
**RECORRIDO(S)** : NOEL FIUZA  
**ADVOGADO** : DR. ILDO DA SILVA GOBBO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Inverto os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Reclamante em razão do deferimento de justiça gratuita em primeiro grau (fl.145).

**EMENTA:** EMPREGADO ELEITO TERCEIRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL DO SINDICATO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À ESTABILIDADE PROVISÓRIA OU GARANTIA DE EMPREGO CONTRA A DISPENSA IMOTIVADA. Do teor dos arts. 8º, inciso VIII, da Constituição, 543 e 522 da CLT resulta inequívoco que os membros do conselho fiscal não foram abrangidos pela garantia de emprego instituída para os dirigentes sindicais eventualmente eleitos até o número máximo de sete, nos termos do item II da Súmula n.º 369/TST - "O art. 522 da CLT, que limita a sete o número de dirigentes sindicais, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. (ex-OJ n.º 266 - Inserida em 27.09.2002)". Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-587/2004-005-18-00.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO  
**ADVOGADO** : DR. DIRCEU MARCELO HOFFMANN  
**RECORRIDO(S)** : NILSON FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. ZULMIRA PRAXEDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - No sistema de nulidade do processo do trabalho previsto nos artigos 794 e seguintes da CLT, consagra-se o princípio da utilidade. O retorno do processo ao Tribunal de origem para esclarecer, explicitar ou alterar os fundamentos, em nada aproveita à parte, já que a matéria está devolvida no Recurso de Revista. Intactos os artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República. Preliminar não conhecida.

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA - EMPRESA CONSTRUTORA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 126 DO TST E DO § 4º DO ARTIGO 896 DA CLT - O acórdão regional dá notícia de que a Reclamada atua, no ramo de construção e atraindo para si, a condenação subsidiária. A questão encontra-se superada, diante do quadro fático-probatório delineado pelo Regional, cujo reexame encontra-se obstado pela Súmula 126 do TST. A aplicação do item IV da Súmula 331 do TST e a sua utilização afastam, por si só, as violações constitucionais e legais indicadas, bem como os arrestos colacionados, uma vez que a divergência apta a ensejar o processamento do Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por Súmula ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.**

**PROCESSO** : ED-RR-592/1999-402-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
**ADVOGADA** : DRA. KARINA DA SILVA BRUM  
**EMBARGADO(A)** : ROMEU ROBERTO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ANITA TORMEN

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, com efeito modificativo para, sanando omissão e corrigindo equívoco no exame do conhecimento, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam calculados no percentual de seis por cento ao ano, ou 0,5% ao mês, conforme previsto no art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Hipótese em que se configura omissão ensejadora de equívoco que requer pronta correção. Embargos de Declaração acolhidos com efeito modificativo. Recurso de Revista conhecido por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição.

**EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. PERCENTUAL EM CASO DE CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO.** Caso concreto em que foi contrariado o art. 5º, inciso II, da Constituição, ao manter-se a aplicação de juros moratórios no percentual de um por cento ao mês, previstos no art. 39 da Lei n.º 8.177/91 - norma de caráter genérico - a débito trabalhista em condenação de ente público. Isso porque existe norma específica no tocante aos juros moratórios aplicáveis à Fazenda Pública (art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 acrescido pela Medida Provisória n.º 2180-35, de 24/08/2001). Indicação de precedentes. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-602/2003-024-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S)** : ELISAMIR SCHINDLER ZIERHUT  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADO** : DR. WAGNER D. GIGLIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-1 e da Súmula n.º 330, ambas do TST, examinando se os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS

1. O Pleno do Eg. TST, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do ROAA-1.115/2002-000-12-00.6 (Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, sessão de 9/11/2006), concluiu que não é válida a cláusula coletiva que, em face da adesão do empregado a plano de demissão incentivada, estabelece a quitação plena do contrato de trabalho.

2. A adesão a plano de demissão incentivada importa em quitação apenas das parcelas compreendidas no recibo de quitação, consoante o artigo 477, § 2º, da CLT, a Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-1 e a Súmula n.º 330, ambas desta Corte.

3. Desse modo, tendo o Tribunal Regional reconhecido a quitação plena e irrestrita do contrato de trabalho, não obstante a jurisprudência do TST, necessário é o retorno dos autos para que a Corte a quo examine se os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão.

Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-630/1998-010-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : PLÍNIO LUIZ SLOMP E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RANIERI LIMA RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
**ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA  
**EMBARGADO(A)** : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO DIAS DE CASTRO  
**EMBARGADO(A)** : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. JACQUELINE RÓCIO VARELLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - INCIDÊNCIA - JUROS DE MORA - Decisão recorrida em atrito com o disposto na Súmula 368 do TST. Não há omissão no julgado. Embargos Declaratórios rejeitados.



PROCESSO : RR-640/2005-121-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : BRAZFOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MUNIZ GAUBERT  
 RECORRIDO(S) : RONIE NOGUEIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA ALVES DOMBKOWITSC

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "Multa do artigo 477 da CLT"; dele conhecer no tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

**EMENTA:** MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

Os arestos colacionados são inespecíficos, nos termos da Súmula nº 296, I, desta Corte.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SÚMULAS Nos 219 E 329 DO TST**

O Tribunal Regional deferiu a verba honorária a despeito de o Autor não estar assistido pelo seu sindicato. São indevidos, portanto, os honorários advocatícios. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 305 da C. SBDI-1 e das Súmulas nos 219 e 329, ambas do TST.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-ED-A-RR-657/2004-463-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
 ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER  
 EMBARGADO(A) : IMACON - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA ROCHA BORGES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DA OMISSÃO - MULTA DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO BIENAL - INAPLICABILIDADE DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - O acórdão embargado foi explícito ao analisar a questão relativa à aplicação da prescrição bienal à hipótese, mormente em relação à situação jurígena geradora da actio nata, que se deu com a publicação no dia 30/6/2001 da Lei Complementar nº 110. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : A-RR-668/2003-252-02-01.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADA : DRA. NILZA COSTA SILVA  
 AGRAVADO(S) : DIDIER SIMÕES SAMPAIO  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. IMPOSIBILIDADE DE REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. O agravo não merece provimento, na medida em que a pretensão esbarra no óbice imposto na OJ nº 344 da SDI-I desta Corte Superior. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-670/2003-008-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : JAIME FRANCISCO MORES  
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 ADVOGADO : DR. WAGNER D. GIGLIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, examinando se os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS

1. O Pleno do Eg. TST, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do ROAA-1.115/2002-000-12-00.6 (Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, sessão de 9/11/2006), concluiu que não é válida a cláusula coletiva que, em face da adesão do empregado a plano de demissão incentivada, estabelece a quitação plena do contrato de trabalho.

2. A adesão a plano de demissão incentivada importa em quitação apenas das parcelas compreendidas no recibo de quitação, consoante o artigo 477, § 2º, da CLT, a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e a Súmula nº 330, ambas desta Corte.

3. Desse modo, tendo o Tribunal Regional reconhecido a quitação plena e irrestrita do contrato de trabalho, não obstante a jurisprudência do TST, necessário é o retorno dos autos para que a Corte a quo examine se os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-671/2004-015-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : DEOMIR PEROZA  
 ADVOGADA : DRA. LIANE RITTER LIBERALI

**DECISÃO:** Por unanimidade, quanto aos honorários advocatícios, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.

**EMENTA:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. Na Justiça do Trabalho, os pressupostos para deferimento dos honorários advocatícios, previstos no art. 14 da Lei nº 5.584/70, são cumulativos, sendo necessário que o trabalhador esteja representado pelo sindicato da categoria profissional e, ainda, que perceba salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou, recebendo maior salário, comprove situação econômica que não lhe permita demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Ausente a assistência sindical, desmerecer o benefício. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-673/2003-087-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. DANIEL DE LEÃO KELETI  
 RECORRIDO(S) : FABIANA CRISTINA RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DA SILVA CLARO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - INTERVALO INTRAJORNADA - NÃO-CONCESSÃO - NATUREZA JURÍDICA DO PAGAMENTO PREVISTO NO ART. 71, § 4º, DA CLT

A C. SBDI-1, em sessão do dia 7/8/2006, decidiu, nos autos dos E-RR-1.672/2000-433-02-00.3 (Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ 25/8/06), que o pagamento decorrente da não-concessão do intervalo intrajornada tem natureza remuneratória, pelo que são devidos os reflexos sobre as demais verbas.

Recurso de Revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-RR-701/1999-030-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : RICARDO WELLINGTON NUNES DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELLO  
 EMBARGADO(A) : DIPLAN DTVM LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUIS LOPES CORREIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE EXCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA DE PARCELAS TIDAS COMO INDENIZATÓRIAS (FÉRIAS INDENIZADAS, AVISO PRÉVIO E SEGURO-DESEMPREGO). OMISSÕES NÃO CONFIGURADAS. Conforme já decidiu a Subseção Especializada em Dissídios Individuais I do TST, não é a natureza puramente salarial ou indenizatória da parcela que viabiliza, ou não, o desconto do imposto de renda sobre o crédito decorrente de condenação na Justiça do Trabalho, mas a circunstância de o pagamento gerar, ou não, acréscimo patrimonial, de constituir ou não fato gerador da obrigação tributária e a disponibilidade do montante total do crédito apurado, com exclusão apenas das verbas expressamente previstas em lei. Matéria sumulada (item II da Súmula 368/TST) e, pois, pacificada no TST. Inexistência de omissões a serem sanadas. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 336 da SDI-1 do TST. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-732/2004-008-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : IRMACI MARIA TROMBETTA  
 ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR SAATKAMP  
 RECORRIDO(S) : KOBASERV SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao item IV da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar a reintegração da segunda Reclamada no pólo passivo da presente demanda e condená-la subsidiariamente a toda e qualquer inadimplência de real empregador.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ITEM IV DA SÚMULA 331 DO TST - A responsabilidade subsidiária da Recorrente encontra-se manifestada na exegese da culpa in vigilando e da culpa in eligendo, já que é dever da empresa tomadora zelar pela higidez dos direitos trabalhistas devidos aos empregados da empresa prestadora, independentemente da verificação de fraude na terceirização ou de eventual inidoneidade econômico-financeira. Desse modo, a decisão regional, ao excluir a segunda Reclamada do pólo passivo da demanda, contrariou a orientação contida no item IV da Súmula nº 331 do TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-742/2001-255-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : KÁTIA CHRISTINA GONÇALVES DIAS RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR. SILAS DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. EDER VINICIUS PENIDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Intervalo Interjornadas - Horas Extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do período do intervalo interjornadas, previsto no art. 66 da CLT, não usufruído pela Reclamante, calculado conforme dispõe o art. 71, § 4º, da CLT; dele não conhecer no tema "Horas Extras - Financeira - Equiparação aos Estabelecimentos Bancários"; determinar a renumeração das folhas dos autos, a partir da de número 360.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - INTERVALO INTERJORNADAS - HORAS EXTRAS

Conforme jurisprudência desta Corte, o desrespeito ao intervalo de descanso mínimo de 11 (onze) horas entre jornadas acarreta os mesmos efeitos que o § 4º do art. 71 da CLT atribui ao descumprimento do intervalo intrajornada, ainda que tenham sido pagas as horas excedentes do limite legal diário, persiste a obrigação de o empregador pagar a integralidade das que foram subtraídas do intervalo mínimo entre jornadas, fixado no art. 66 da CLT, com o respectivo adicional e reflexos.

**HORAS EXTRAS - FINANCEIRA - EQUIPARAÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS**

O Tribunal Regional considerou inaplicável à espécie a Súmula nº 55/TST, asseverando que "as atividades da reclamada não são de crédito, financiamento ou investimento, nem tampouco a elas equiparadas". obsta o processamento do recurso a Súmula nº 126/TST.

Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-788/2005-003-22-00.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LINHARES PRADO NETO  
 RECORRIDO(S) : CINEIDE MARGARETE DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, restabelecendo a r. sentença, e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Dispensadas na forma da lei.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - ENQUADRAMENTO

Resultando incontroverso que a Autora laborou como te-soureira, enquadra-se na previsão do art. 224, § 2º, da CLT.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-812/2001-121-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO NOIVA DO MAR LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ADELAR SOUZA  
 RECORRIDO(S) : ELIOMAR SANTOS CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas extras - contagem minuto a minuto", por atrito à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação em horas extras os 5 minutos que sucedem à jornada de trabalho, no período de 06/08/1996 a novembro/1999.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. A matéria merece enfrentamento, porquanto o Regional possivelmente contrariou o entendimento consubstanciado na Súmula nº 366 desta Corte Superior. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

**RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** O Regional, ao concluir que são devidos como extras os 5 minutos que sucedem à jornada de trabalho, no interstício de 06/08/1996 a novembro/1999, contrariou a Súmula nº 366 desta Corte Superior. Conhecido.

**FÉRIAS EM DOBRO. ABONO PECUNIÁRIO.** Divergência inválida - artigo 896, a, da CLT. Não conhecido. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-816/2004-009-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : NILZA MARIA DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY



**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 278 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a anulação decretada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da CEF, como entender de direito. Restabelecidos os parâmetros fixados pela sentença de fls. 97/98, no que tange aos ônus sucumbenciais.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SÚMULA Nº 278 DO TST

"A natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado" (Súmula nº 278 do TST).

Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-870/2005-004-19-40.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S)** : ALDANIR TAVARES DE ABREU E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
**ADVOGADO** : DR. ADENISE VIEIRA BARROS RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Carta Magna, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão declarada a invalidade do acórdão regional de fls. 68/72, determinar o retorno dos autos ao TRT da 19ª Região, para que profira nova decisão, examinando a alegada existência de ação proposta na Justiça Federal e o respectivo trânsito em julgado da decisão, como entender de direito, restando prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso.

**EMENTA:** I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Diante da aparente violação aos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, dá-se provimento ao apelo denegado para melhor exame da matéria.

Agravo de instrumento a que se dá provimento.

**II - RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - AÇÃO AJUIZADA NA JUSTIÇA FEDERAL - TRÁNSITO EM JULGADO - OMISSÃO DO TRT**

1. A ausência de manifestação do Tribunal Regional, que, mesmo instado a se manifestar, não sanou omissão quanto à existência de demanda ajuizada perante a Justiça Federal e seu respectivo trânsito em julgado, temas relevantes ao deslinde da controvérsia, vulnera os artigos 93, IX, da Constituição, 832 da CLT e 458 do CPC.

2. Indispensável é o pronunciamento da Corte a quo sobre as questões debatidas, em face dos óbices contidos nas Súmulas nos 126 e 297 deste Tribunal.

Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-888/1999-109-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : ANTÔNIO DIAS SOBRINHO  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO BORGES  
**RECORRIDO(S)** : KISHIMA INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANDRÉA MIRIAM ROSENBERG VALIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada a proceder ao recolhimento do FGTS referente ao período do contrato de trabalho, obedecendo o mandamento legal quanto à atualização periódica do valor a ser apurado, compensando-se os valores pagos diretamente ao Reclamante.

**EMENTA:** FGTS - PAGAMENTO FEITO DIRETAMENTE AO EMPREGADO - DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 15 DA LEI Nº 8.036/90. A Lei nº 8.036/90, em seu artigo 15, determina que "todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia sete de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8% da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador...". Descumprido o referido comando legal, a Empregadora fica obrigada a proceder o recolhimento do FGTS referente ao período do contrato de trabalho, obedecendo o mandamento legal quanto à atualização periódica do valor a ser apurado, compensando-se os valores pagos diretamente ao empregado. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-888/2003-005-13-40.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S)** : MARCOS JOSÉ DO NASCIMENTO  
**ADVOGADA** : DRA. GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** I - por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição, determinando o retorno dos autos ao Eg. TRT da 13ª Região, a fim de que julgue o Recurso Ordinário como entender de direito.

**EMENTA:** I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RITO SUMARÍSSIMO - FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS RECONHECIDOS EM JUÍZO - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL

Considerada a aparente ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, dá-se provimento ao Agravo para determinar o processamento do apelo denegado.

Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**II - RECURSO DE REVISTA - FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS RECONHECIDOS POR LEI COMPLEMENTAR - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL**

Segundo o entendimento consolidado no âmbito deste Eg. Tribunal, "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada" (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1). Violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição configurada.

Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-891/1997-463-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
**ADVOGADA** : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER  
**EMBARGADO(A)** : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. URSULINO SANTOS FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão e atribuindo ao julgado efeito modificativo, conhecer do Recurso de Revista por divergência com o primeiro aresto de fl.1750. No mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para, reconhecendo a legitimidade ativa ad causam do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da reclamação, como entender de direito.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO QUANTO À ABRANGÊNCIA DE ARESTO QUE SE PRETENDE DIVERGENTE DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRT. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Constatada omissão quanto à abrangência do aresto, o que ensejou equívoco no conhecimento do Recurso de Revista, urge acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão e atribuindo ao julgado efeito modificativo, conhecer do Recurso de Revista por divergência. Embargos de Declaração acolhidos.

**SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** O artigo 8º, inciso III, da Constituição da República estabelece hipótese de legitimação extraordinária de todos os membros da categoria, sindicalizados ou não. Essa legitimação vincula-se à natureza do direito, ou seja, a direitos individuais homogêneos. O direito ao adicional de insalubridade constitui direito individual (art. 195, § 2º, da CLT), "mas inequivocamente homogêneo, em razão da origem comum, extensível a toda a categoria" (TST-ED-RR-693240/2000, Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ 04/08/2006). Recurso de Revista provido.

**PROCESSO** : RR-900/2003-035-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S)** : MIRIAM MONTE AFONSO  
**ADVOGADA** : DRA. VALÉRIA DE SOUZA SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. JORGE DE OLIVEIRA MENEZES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da CEF, como entender de direito.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Versando a controvérsia sobre parcela de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a disciplina prescricional aplicável é a que está definida nas Súmulas nos 326 e 327 do TST, e não a previsão inserida na Súmula nº 294 deste mesmo Tribunal.

In casu, ajuizada a Reclamação menos de dois anos após a aposentadoria da Reclamante, não há falar em prescrição da pretensão objeto da ação.

Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-990/2002-089-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S)** : MANOEL PINTO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO BASÍLIO CARDOSO  
**RECORRIDO(S)** : REFEIÇÕES PURAS RID LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - HONORÁRIOS PERICIAIS - ISENÇÃO", por violação ao artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento de honorários periciais; dele conhecer no tema "ÔNUS DA PROVA - NÃO-APRESENTAÇÃO DOS CARTÕES-DE-PONTO - SÚMULA Nº 338, ITEM I, DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, para que aprecie o pedido de horas extras, considerando a presunção relativa de veracidade da jornada declinada na Reclamação Trabalhista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - HONORÁRIOS PERICIAIS - ISENÇÃO

Por ser beneficiário da justiça gratuita, ao Autor não pode ser atribuído o ônus de arcar com os honorários periciais, por força das disposições dos arts. 3º, V, da Lei nº 1.060/50 e 790-B da CLT, acrescentado pela Lei nº 10.537/2002.

**ÔNUS DA PROVA - NÃO-APRESENTAÇÃO DOS CARTÕES-DE-PONTO - SÚMULA Nº 338, ITEM I, DO TST**

Controvertida a existência do trabalho extraordinário e não apresentados os cartões-de-ponto, não há necessidade de intimação judicial para que seja invertido o ônus da prova. Aplica-se a Súmula nº 338, item I, do TST.

Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-1.015/2005-005-24-00.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S)** : NERY SANTIAGO AFONSO  
**ADVOGADO** : DR. ARTUR GOMES PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : JAGUAR TRANSPORTES URBANOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. REGILSON DE MACEDO LUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, no ponto.

**EMENTA:** INTERVALO INTRAJORNADA - NÃO-CONCESSÃO - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA

A C. SBDI-1 já pacificou o entendimento de que não é possível a supressão ou redução do intervalo intrajornada, mediante norma coletiva, nos termos da Orientação Jurispru nº 342.

Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-1.063/2003-022-15-85.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO MARIANI BITTENCOURT  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARCOS DELAFINA DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : BENÍCIO MARÇAL  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO DE LÉLIS MARTINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTE DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A decisão recorrida está em conformidade com a OJ nº 344 da SBDI-1/TST. Violação constitucional não demonstrada. Recurso não conhecido.

**APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS** - Inobservado o disposto no art. 896, § 6º, da CLT. Recurso não conhecido.

**DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTE DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO** - A decisão recorrida está em consonância com a OJ nº 341 da SBDI-1/TST. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-1.069/2004-010-08-00.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : PEDRO RODRIGUES DE BRITO  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO BONASSER DE SÁ  
**EMBARGADO(A)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, para acolher os Embargos Declaratórios a fim de emprestar efeito modificativo ao julgado e passar a análise do Recurso de Revista. Não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional, prescrição e diferenças de multa de 40% do FGTS - direito adquirido.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESCRIÇÃO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - OMISSÃO - Constatada a omissão no acórdão recorrido que não examinou a premissa da existência de ação perante a Justiça Federal, com trânsito em julgado. Decisão regional em consonância com a OJ nº 344 da SDI-1/TST, com redação dada em 22/11/2005. Embargos Declaratórios acolhidos para emprestar efeito modificativo ao julgado e não conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição.

**PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Análise da preliminar de nulidade, consoante infere-se da OJ nº 115 da SBDI-1/TST. Não tendo sido mencionada nenhuma ofensa aos dispositivos mencionados na orientação, o apelo, quanto a este tópico não merece conhecimento. Recurso de Revista não conhecido.

**DIFERENÇAS DE MULTA DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ATO JURÍDICO PERFEITO -** O ato jurídico perfeito, por sua vez, constituiu-se a respeito das parcelas e valores relativos ao pagamento e não, de outros valores decorrentes da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, reconhecidos posteriormente pela citada lei complementar. Inteligência da OJ nº 341 da SDI-1/TST. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.070/1998-223-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE SAPASSO S.A. - COMÉRCIO DE CALÇADOS  
**ADVOGADA** : DRA. BÁRBARA MORAES S. DA SILVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : ZILDA ROCHA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MILENA CABEDA CHERUI COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto à base de cálculo da multa por embargos protelatórios e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a penalidade prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC seja calculada sobre o valor da causa. 3

**EMENTA:** I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA POR EMBARGOS PROTETELATÓRIOS. BASE DE CÁLCULO. Caracterizada a divergência jurisprudencial, merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Estando a decisão devidamente fundamentada, não há que se cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista não conhecido. 2. MULTA POR EMBARGOS PROTETELATÓRIOS. Caracterizado o intuito protelatório dos embargos, mostra-se correta a penalidade aplicada. Recurso de revista não conhecido. 3. MULTA POR EMBARGOS PROTETELATÓRIOS. BASE DE CÁLCULO. Nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, a multa por embargos protelatórios incide sobre o valor da causa. Recurso de revista conhecido e provido. 4. NULIDADE DA CITAÇÃO. Positivando o Regional que a citação ocorreu na pessoa do síndico da massa falida, não há como se vislumbrar as ofensas legal e constitucional apontadas. Por outra face, uma eventual reforma da decisão demandaria o reexame dos autos, procedimento vedado nesta fase, a teor da Súmula 126/TST. Recurso de revista não conhecido. 5. PRESCRIÇÃO. REVELIA. HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 297/TST. Ausente o devido prequestionamento da matéria, impossível o processamento do recurso de revista, nos termos da Súmula 297/TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.125/2004-023-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S)** : ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ DUTRA BECKER  
**RECORRIDO(S)** : ANDRESA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA CORREA SILVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos, as horas extras decorrentes do enquadramento da Reclamante no art. 227 da CLT e os honorários advocatícios.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHO EM TELEFONIA COM USO DE FONES DE OUVIDO - AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE COMO INSALUBRE NA RELAÇÃO OFICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO - INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 4, I, DA SBDI-1

1. Conforme estabelece o art. 190 da CLT, o Ministério do Trabalho aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, os meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes.

2. Nesse mesmo sentido segue a Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1, segundo a qual não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

**HORAS EXTRAS - AUXILIAR DE COBRANÇA - FUNÇÃO ANÁLOGA À DE OPERADOR DE "TELEMARKETING" - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 273 DA SBDI-1**

1. Não há como equiparar o serviço de telefonista, previsto no art. 227 da Consolidação das Leis do Trabalho, ao de operador de "telemarketing", em que o empregado usa o telefone para contatar clientes e efetuar vendas de produtos, atividade que não exige o esforço mental e físico próprio da de telefonista de mesa.

2. A natureza extenuante da função de telefonista, que ditou a jornada especial reduzida do art. 227 da CLT, não guarda identidade com a de operador de "telemarketing".

3. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 273 da SBDI-1.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SÚMULA Nº 219/TST - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 305 DA SBDI-1**

1. O Tribunal Regional deferiu a verba honorária tão-somente com fulcro na Lei nº 1.060/50, a despeito do fato de a Autora não se encontrar assistida pelo seu sindicato.

2. São indevidos, portanto, os honorários advocatícios.

3. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 305 da C. SBDI-1.

Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-1.140/1998-081-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : SEBASTIÃO ALVES BATISTA NETO  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIO CRESTANA  
**RECORRIDO(S)** : MARCHESAN - IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento; conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional ante a conversão de processo em curso para o rito sumaríssimo, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão regional de fl.226, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se examine o Recurso Ordinário do Reclamante pelo rito ordinário, integralmente e de forma fundamentada, como entender de direito, afastado o rito sumaríssimo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL ANTE A CONVERSÃO DE PROCESSO EM CURSO PARA O RITO SUMARÍSSIMO. Por virtual violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, dou provimento ao Agravo de Instrumento.

**RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL ANTE A CONVERSÃO DE PROCESSO EM CURSO PARA O RITO SUMARÍSSIMO.** Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-1.146/2003-032-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MÁRIO ANTÔNIO AUGUSTO  
**ADVOGADO** : DR. CARMEN SILVIA ERBOLATO  
**RECORRIDO(S)** : RIGESA - CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MAURO MEDEIROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação. 1

**EMENTA:** I. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. FGTS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. TERMO DE ADESÃO. A potencial ofensa ao art. 5º, XXXV, da Carta Magna, encoraja o processamento do recurso de revista, na via do art. 896, § 6º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e provido. II. RECURSO DE REVISTA. 1. "PRESCRIÇÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS. TERMO DE ADESÃO. CARÊNCIA DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que o decurso do prazo prescricional, no caso em tela, tem início com a vigência da Lei Complementar nº 110/2001. Surgindo, nesse momento, a pretensão, nasce também o interesse de agir. A assinatura do Termo de Adesão previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 110/2001 é apenas parte de procedimento administrativo, e, não, requisito para a caracterização do interesse de agir". (Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi). Recurso de revista conhecido e provido. 2. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 341 DA SBDI-1. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, "é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários". Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-1.155/2000-015-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : BOMPREGO BAHIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ÉRIKA MARTINS TELLES DE MACEDO  
**RECORRIDO(S)** : JURANDI ARAUJO DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DONISETE PITARELLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Não se há falar em violação dos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Carta Magna, já que observados todos os requisitos neles elencados. Recurso não conhecido.

**HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO -** O suposto acordo de compensação não foi alegado em contestação, tanto assim que sequer foi objeto de exame pela Vara de origem. Ilesos os arts. 7º, inciso XIII, e 5º, inciso II, da Constituição Federal e 59 da CLT e 515, parágrafos 1º e 2º, do CPC. Recurso não conhecido.

**DIFERENÇAS SALARIAIS -** A matéria transitou em julgado, porque não foi veiculada oportunamente no Recurso Ordinário interposto pela Empresa. Ausência de violação legal ou de divergência jurisprudencial. Recurso não conhecido.

**MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC -** Ausente a alegada violação legal, porque constatado o caráter protelatório dos Embargos Declaratórios opostos pela Empresa. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.183/2003-043-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ BENEDITO VIEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL CARLOS CALICHIO  
**RECORRIDO(S)** : ROBERT BOSCH LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO SARTORI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a carência de ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo a fim de que prossiga no julgamento do presente feito, como entender de direito (CPC, art. 515, § 3º).

**EMENTA:** EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS - TERMO DE ADESÃO - CARÊNCIA DA AÇÃO - INTERESSE DE AGIR

A assinatura do Termo de Adesão previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 110/2001 é apenas parte de procedimento administrativo, e, não, requisito para a caracterização do interesse de agir.

Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-1.281/2003-005-10-00.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : GENIVALDO DO NASCIMENTO SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR  
**EMBARGADO(A)** : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ARGÜIDA NAS CONTRA-RAZÕES. Ausente a omissão apontada porquanto os pressupostos extrínsecos de admissibilidade foram analisados PRESCRIÇÃO. PROTESTOS INTERRUPTIVOS. Decorridos mais de dois anos da data do ajuizamento do primeiro protesto, é ineficaz a renovação ofertada. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

**PROCESSO** : ED-RR-1.336/2003-019-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGANTE** : RAULINDO LÍRIO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO PALMEIRO  
**EMBARGADO(A)** : VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO BARROS GUEDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA - SÚMULA Nº 331/TST - INAPLICABILIDADE

Rejeitam-se os Embargos de Declaração se inexistentes omissão, contradição ou obscuridade. Mera decisão contrária ao interesse da parte não enseja o ataque pela via integrativa.

Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-A-RR-1.472/2003-014-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : INVICTA VIGORELLI METALÚRGICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : SEBASTIÃO DONIZETI ROLDÃO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. OSVALDO STEVANELLI



**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÕES. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS (LEI COMPLEMENTAR 110, DE 29/06/2001). TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. Caso concreto em que foi consignado, no acórdão embargado, que o Recurso de Revista mereceu provimento com fulcro nos itens 344 e 341 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do TST, os quais pacificaram a controvérsia, afastam a possibilidade de violação ao texto constitucional (arts. 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, e 59) e tornam impertinente a incidência das Súmulas 206, 268, 294 e 362/TST. Não configuração das omissões apontadas. Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : RR-1.509/2004-030-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**RECORRIDO(S)** : UNITRONICS DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. DÉBORA CUNHA GUIMARÃES MENDONÇA  
**RECORRIDO(S)** : QUIRON COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. DÉBORA CUNHA GUIMARÃES MENDONÇA  
**RECORRIDO(S)** : ROBSON BATEZATI RABELO  
**ADVOGADA** : DRA. DULCE APARECIDA DA ROCHA PIFFER

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO - NÃO-RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - NÃO-INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Uma vez revelado pelo v. acórdão regional a inexistência de vínculo empregatício e da própria prestação de serviços, não há falar em fato gerador da contribuição previdenciária sobre o acordo homologado em juízo, não se enquadrando a hipótese na previsão do artigo 195 da Constituição Federal.

Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.563/2003-122-15-85.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : WALDIR NEVES  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS CASTELO BRANCO ROSÁRIO  
**RECORRIDO(S)** : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e conhecê-lo, por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, quanto às diferenças da multa de 40% decorrentes de expurgos inflacionários. No mérito, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC, dar provimento ao recurso para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças da multa de 40% incidente sobre os depósitos do FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários. Mantido o valor da condenação fixado na sentença à fl. 42 (R\$1.000,00), invertido o ônus de sucumbência em relação às custas processuais.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Aplicação do artigo 794 da CLT. Recurso não conhecido. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. COMPROVAÇÃO DA ADESAO AO ACORDO. LEI COMPLEMENTAR 110/2001. DESNECESSIDADE. "A obrigatoriedade da existência e, via de consequência, da comprovação de que o Reclamante aderiu à proposta de acordo regulada pela Lei Complementar nº 110/2001 dirige-se à relação entre o órgão gestor e o titular da conta vinculada, com relação aos valores, em si, dos expurgos, e não quanto aos valores atinentes às diferenças da multa de 40% do FGTS, cujo direito de postular independe da comprovação de que o empregado tenha feito acordo com a Caixa Econômica Federal. Não se pode, por isso, exigir, para o recebimento das referidas diferenças, a comprovação de que houve termo de adesão" (E-RR - 1350/2003-024-15-00, DJ - 08/09/2006, Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paula). Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-1.577/2002-017-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME  
**ADVOGADA** : DRA. MARILZA ALVES ARRUDA DE CARVALHO  
**RECORRIDO(S)** : MARLY BONVICINI MAMBRINI  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR BARRIA DE CASTILHO  
**RECORRIDO(S)** : HB SAÚDE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARISTELA PAGANI DELBONI

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico jornada 12 X 36 - hora noturna, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo por atrito com a Súmula 228 do TST e com a OJ nº 2 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário-mínimo.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - HORA NOTURNA REDUZIDA - JORNADA 12 X 36 - Discute-se nos autos se o § 1º do artigo 73 da CLT, que trata da redução ficta da hora noturna, é compatível com o regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, previsto em instrumento coletivo. O art. 73, § 1º da CLT, que prevê a redução da hora noturna, foi recepcionada pela Constituição da República de 1988, conforme jurisprudência iterativa e notória deste Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 127 da SBDI-1. Recurso conhecido e desprovido.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO** - Decisão recorrida contrária à Súmula 228 do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-1.617/1998-004-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : MARCOS CÉSAR DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS - INSS - PARTE DO EMPREGADO - POSSIBILIDADE DE RETENÇÃO POR PARTE DO EMPREGADOR DA PARTE DO EMPREGADO. Nenhuma utilidade prática revelou-se no acolhimento da nulidade. No sistema de nulidade do processo do trabalho previsto nos artigos 794 e seguintes da CLT, determina-se a utilidade do acolhimento da nulidade. Ora, o retorno do processo ao Tribunal de origem para que esclarecesse, explicitasse ou alterasse os fundamentos, em nada aproveitada a parte, já que a matéria foi devolvida no Recurso de Revista. Conforme delineado pelo acórdão embargado a questão relativa aos descontos previdenciários foram devidamente analisados no acórdão recorrido, em que assestado que os descontos previdenciários devem ser feitos na forma do item 18.1, da Ordem de Serviço Conjunta nº 66, de 10 de outubro de 1997, baixada pelo INSS, observado mês a mês, e nos exatos termos do §4º do artigo 276 do Dec. 3048/99. O acórdão regional, portanto, se encontra de acordo com o item III da Súmula nº 368 do TST, conforme salientado pelo item 1.4 do acórdão embargado. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : RR-1.631/2000-024-05-00.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : JAIR FERREIRA ROSA  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : PAULO EDUARDO ANDRADE REBELLO DE MATTOS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS WILSON FONTES  
**RECORRIDO(S)** : ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

**DECISÃO:**Por unanimidade, deixar de examinar, com base no art. 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade dos acórdãos, por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à deserção, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT da 5ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição, como entender de direito.

**EMENTA:** 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Preliminar que se deixa de examinar, com base no art. 249, § 2º, do CPC. 2. CUSTAS PROCESSUAIS. EMBARGOS DE TERCEIRO. INEXIGIBILIDADE. DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA. "Tratando-se de embargos de terceiro, incidentes em execução, ajuizados anteriormente à Lei nº 10.537/2002, incabível a exigência do recolhimento de custas para a interposição de agravo de petição por falta de previsão legal (ex-O.J. nº 291 da SBDI-1 - inserida em 11.08.03)" (O.J. Transitória nº 53 da SBDI-1/TST)". Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-1.632/2002-048-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI  
**EMBARGANTE** : RAPS - REPÚBLICA ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO CALICHMAN  
**EMBARGADO(A)** : ELAINE CRISTINA CAETANO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - GESTANTE - DESNECESSIDADE DE CONHECIMENTO DA GESTAÇÃO

Rejeitam-se os Embargos de Declaração se inexistentes omissão, contradição ou obscuridade. Mera decisão contrária ao interesse da parte não enseja o ataque pela via integrativa. Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-A-RR-1.635/2003-014-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : LIMEIRA S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL E CARTOLINA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : PEDRO ROZATI  
**ADVOGADA** : DRA. VANESSA MARIA DE MIRANDA PONTES

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS (LEI COMPLEMENTAR 110, DE 29/06/2001). TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. Caso concreto em que não há omissão a ser sanada, quer porque constantes do acórdão algumas, quer porque equivocadas outras (ofensa aos arts. 5º e 59 da Constituição), já que não apontadas no Recurso de Revista. Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-1.657/2001-005-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO AZEVEDO DE CARVALHO FERREIRA  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO CESP  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA

**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

**PROCESSO** : RR-1.719/2004-103-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : SOUZA CRUZ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**RECORRIDO(S)** : WILLIAN ELIAS SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. FABIANA MANSUR RESENDE  
**RECORRIDO(S)** : T & P RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA ALVES CABRAL

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA:** 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Quando a decisão se mostra bem lançada, com estrita observância das disposições dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT, não se cogita de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista não conhecido. 2. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A decisão está em conformidade com a Súmula 331, I, desta Corte, esbarrando a revista no óbice do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido. 3. HORAS EXTRAS. Impossível o conhecimento do recurso de revista, diante da apresentação de arestos inespecíficos e de preceito não prequestionado. Incidência das Súmulas 296 e 297 desta Corte. Recurso de revista não conhecido. 4. PRÊMIO-PRODUTIVIDADE. Ausente o devido prequestionamento da matéria, não merece conhecimento o recurso de revista, nos termos da Súmula 297/TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.739/2003-095-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA PAULISTA FORÇA E LUZ  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
**RECORRIDO(S)** : DÉCIO HARAMURA  
**ADVOGADO** : DR. NILSON ROBERTO LUCÍLIO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. Decisão em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-1.

**DIFERENÇAS DA MULTA DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR.** Decisão Regional em consonância com a interpretação dada por esta Corte à matéria, sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SDI-1.

**DECISÃO NA JUSTIÇA FEDERAL. INCOMUNIBILIDADE DA DECISÃO.** O Regional assentou inexistir identidade do presente processo com a ação ajuizada na Justiça Federal.

**QUITAÇÃO. EFEITOS.** A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo (OJ nº 270 da SDI-1).

**ALEGAÇÃO DE JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTO.** A juntada de documento que comprovaria a adesão do Reclamante ao acordo de que trata a Lei nº 110/2001 não influenciou no julgamento do Regional. Ademais, é entendimento pacífico desta Corte que a assinatura do Termo de Adesão, previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 110/2001, não é requisito para configuração do interesse de agir da parte, mas, apenas, procedimento administrativo para o depósito pela Caixa Econômica Federal dos valores relativos aos expurgos inflacionários nas contas vinculadas do FGTS. Recurso não conhecido integralmente.

**PROCESSO** : RR-1.745/2004-261-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : INDÚSTRIA DE CALÇADOS PV LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS FERNANDO CARDOSO DE SIQUEIRA  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ DIEGO NOGUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA



**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos minutos residuais estabelecidos em negociação coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às diferenças salariais.

**EMENTA:** 1. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. MINUTOS RESIDUAIS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. LIMITES. EFEITO DA LEI Nº 10.243/01. ART. 58, § 1º, da CLT. 1. Até a edição da Lei nº 10.243/2001, admitia-se, à falta de regra heterônoma que disciplinasse o tema, o elasticidade dos cinco minutos residuais pretéritos ou posteriores à jornada, via negociação coletiva, com sua desconsideração, no cômputo de horas extras. O vazio normativo foi preenchido pelo diploma legal, que acresceu o § 1º ao art. 58 da CLT, definindo, de forma imperativa e expressa, que os minutos residuais não podem ultrapassar "o máximo de dez minutos diários". 2. A natureza jurídica das normas que regulam a duração do trabalho não decorre de mero capricho legislativo, mas guarda pertinência com o legítimo resguardo da dignidade do trabalhador (Constituição Federal, art. 1º, incisos III e IV; art. 4º, inciso II). São normas imperativas e de ordem pública. 3. A mesma Constituição que consagra acordos e convenções coletivas de trabalho, fixa direitos para a classe trabalhadora, que não subsistem sem a reserva de garantias mínimas, infensas à redução ou supressão por particulares e categorias (CLT, art. 9º). 4. O § 1º do art. 58 da CLT corresponde ao "patamar civilizatório mínimo" que rejeita a "adequação negocial setorializada" (Maurício Godinho Delgado). A instituição, em Lei, de um padrão máximo de tolerância para os minutos residuais impede que, em negociação coletiva, as partes avancem em campo que o Poder Legislativo tomou a si. Não pode prevalecer cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho que reserve minutos residuais superiores a dez, a cada jornada. Recurso de revista conhecido e desprovido. 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. Na Justiça do Trabalho, os pressupostos para deferimento dos honorários advocatícios, previstos no art. 14 da Lei nº 5.584/70, são cumulativos, sendo necessário que o trabalhador esteja representado pelo sindicato da categoria profissional e, ainda, que perceba salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou, recebendo maior salário, comprove situação econômica que não lhe permita demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Ausente a assistência sindical, desmerecido o benefício. Recurso de revista provido. 3. DIFERENÇAS SALARIAIS. Decidindo o Regional em conformidade com as Leis Estaduais que regem a matéria, não há como se vislumbrar o alegado maltrato ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.778/2005-381-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : MULTIPAR - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DO VALE DO PARANHANA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. KARLA GODINHO SPALDING  
**RECORRIDO(S)** : CASSIANO ROBERTO GALVAGNI  
**ADVOGADO** : DR. NAIR MIRIAM KNOP GALVAGNI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. Não conhecer do Recurso de Revista quanto às preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e de carência de ação.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA - Matéria preclusa. Aplicação da Súmula nº 297/TST. Recurso não conhecido.

**PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO** - Não observado o disposto no § 6º do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - Na Justiça do Trabalho, exige-se como requisito para a condenação na verba honorária que a parte esteja assistida por sindicato da categoria profissional, além de comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou se encontrar em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Inteligência das Súmulas nºs 219 e 329 e da OJ nº 305 da SDI-1 deste Tribunal. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-1.919/2002-001-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S)** : FÁBIO ODAGUIRI  
**ADVOGADO** : DR. WALTER RODRIGO DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : OCTET BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OSVALDO ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS SUPPLY DE FIGUEIREDO FORBES  
**ADVOGADO** : DR. DIEGO HERRERA ALVES DE MORAES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, da totalidade do período correspondente ao intervalo intrajornada, na forma da referida Orientação Jurisprudencial.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE

É devida, como extra, a remuneração do período correspondente à integralidade do intervalo intrajornada concedido a menor. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 307 da C. SBDI-1.

Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-2.018/2003-007-08-40.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : RBA - REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDILSON DE OLIVEIRA DANTAS  
**RECORRIDO(S)** : OTÁVIA ANDRÉA MOTTA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, quanto à deserção do recurso ordinário da Reclamada, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito.

**EMENTA:** I. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. GUIA DE CUSTAS. PREENCHIMENTO INCOMPLETO. INDICAÇÃO DOS NOMES DA RECLAMADA, DA RECLAMANTE, DA VARA, DO VALOR RECOLHIDO E DO PRAZO. VALIDADE. Potencial a violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. II. RECURSO DE REVISTA. A forma é a segurança dos atos processuais, normalmente solenes, em função dos requisitos a que expostos pela Lei. Ocorre que a razoabilidade não pode abandonar o legislador e, por razões mais fortes, o aplicador do Direito, valorizando-se um padrão, quando o ato em si resta, manifestamente, concretizado. Inquestionável a efetividade do recolhimento das custas, não se mostra relevante defeito de formalização da guia própria, quando, não detectados erro grosseiro ou má-fé, faz-se possível a constatação de que o pagamento se refere à ação em curso. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-2.047/2003-005-17-00.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : JAIRO DA SILVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO RICARDO LATORRACA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA

O acórdão regional consignou, expressamente, que "o laudo pericial, juntado aos autos às f. 100-124, constatou (f. 110) a 'existência de agentes (ELETRICIDADE) com potencial de causar danos à integridade física' do autor" (fls. 229), não havendo falar em julgamento contrário às provas dos autos ou no alegado cerceamento de defesa.

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - TELEFONIA - PROXIMIDADE A INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**

Consoante o entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial nº 324/SBDI-1, a Lei nº 7.369/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.412/86, não limita o direito ao adicional de periculosidade aos empregados de empresas geradoras ou distribuidoras de energia elétrica, mas reconhece-o também para todos os empregados sujeitos ao contato com instalações elétricas que ofereçam risco acentuado, como no caso dos autos.

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO**

A jurisprudência desta Corte, consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1 e na Súmula nº 191, determina que o adicional de insalubridade dos eletricitários - e, portanto, de todos os empregados que trabalhem em contato com instalações elétricas, como visto anteriormente - deve ser calculado sobre todas as verbas de natureza salarial.

**HONORÁRIOS PERICIAIS**

Prejudicado.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Tendo o acórdão recorrido consignado que, na espécie, "o autor encontra-se assistido por Sindicato e declarou a miserabilidade jurídica na exordial" (fls. 237), restam atendidos os requisitos legais para o deferimento dos honorários advocatícios.

Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-2.085/1998-030-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : DALVINO DOS SANTOS RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. LEANDRO MELONI  
**RECORRIDO(S)** : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento e conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS e reflexos (aviso prévio, 1/12 avos de férias e 13º salário proporcionais), referente ao período anterior à rescisão do contrato de trabalho.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DA APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS RELATIVA AO PERÍODO ANTERIOR À JUBILAÇÃO. Agravo de Instrumento provido por divergência jurisprudencial.

**RECURSO DE REVISTA. DA APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS RELATIVA AO PERÍODO ANTERIOR À JUBILAÇÃO.** O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Adin. nº 1721-3, declarou a inconstitucionalidade do § 1º e § 2º do artigo 453 da CLT, respectivamente, o que levou esta Corte a cancelar a Orientação Jurisprudencial nº 177/SBDI-1-TST na Sessão do Tribunal Pleno realizada no dia 25.10.2006. O fato é que o tempo de serviço tem efeitos diversos na Previdência e no Direito do Trabalho. Como não ocorre a rescisão do contrato de trabalho por força da aposentadoria, o empregado conserva o direito de receber os créditos relativos à rescisão do contrato de trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-2.138/2001-001-08-00.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON DA SILVA CORREIA  
**RECORRENTE(S)** : MARIA ADELINA DE ANDRADE DO CARMO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO  
**RECORRIDO(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos de Revista do BASA e dos Reclamantes.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DO BASA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Incidência da Súmula nº 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

**ILEGITIMIDADE PASSIVA.** Impossibilidade de se falar em ofensa à literalidade da norma tida como ofendida, ante a assertiva do TRT de que o BASA foi o instituidor e responsável pelo custeio da complementação de aposentadoria. Recurso de Revista não conhecido.

**PRESCRIÇÃO TOTAL.** Trata-se de pedido de isenção e restituição dos descontos efetuados à CAPAF, após o prazo de 30 anos de contribuição. Os descontos efetuados eram na própria complementação de aposentadoria e, portanto, referiam-se às diferenças de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, em que a prescrição é parcial, consoante o decidido pelo regional, o que não atinge o direito de ação, mas, somente, as parcelas anteriores ao quinquênio. Intacto o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e inaplicável a Súmula nº 294 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

**ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES E DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS À CAPAF.** Aplicação da Súmula nº 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

**TUTELA ANTECIPADA.** Não configurada a violação do artigo 273 do CPC, indicada no recurso de revista, mormente considerando a tese de mérito e da jurisprudência desta Corte quanto ao deferimento da pretensão da autora. Não se comprovou também, o perigo da irreversibilidade do provimento antecipado. Recurso de Revista não conhecido.

**RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES - ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES E DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS À CAPAF - RENÚNCIA.** Conforme disposto no acórdão regional, ocorreu a renúncia do direito, objeto da presente ação, em acordo homologado em juízo decorrente de reclamatória ajuizada em 1994. Naquela ação os Reclamantes renunciaram a todos os direitos previstos na Portaria 375/69 em 1994, bem como comprometeram-se, perante o Judiciário Especializado, que depois de aposentados passariam a contribuir para a CAPAF com percentual nunca inferior a 12%. A matéria escapa aos limites da Súmula nº 288 do TST, como também ao previsto no artigo 468 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-2.250/2001-311-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO DE ALMEIDA AUGUSTO  
**RECORRIDO(S)** : ELVIS AVELINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LEME DE MACEDO  
**RECORRIDO(S)** : TRH SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. APARECIDO JOSÉ DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º.





**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ITEM IV DA SÚMULA 331 DO TST - § 4º DO ARTIGO 896 DA CLT - A utilização do item IV da Súmula nº 331 do TST afasta, por si só, as violações constitucionais e legais indicadas, bem como os arrestos colacionados, uma vez que a divergência apta a ensejar o processamento do Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Não conhecido.

**CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** A Súmula nº 381 do TST, antiga OJ nº 124 da SBDI-1/TST, consagra que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data- limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO :** RR-2.293/2001-053-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA :** MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S) :** MARIA ELISA GALVÃO  
**ADVOGADO :** DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO  
**RECORRIDO(S) :** CIM CLUBE INTERNACIONAL DA MÚSICA LTDA.  
**ADVOGADO :** DR. REINALDO BERTASSI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - MULTA DO ARTIGO 477, § 80, DA CLT - INCABÍVEL - CONTROVÉRSIA SOBRE A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A controvérsia sobre a existência de vínculo de emprego, conforme precedentes desta Corte, é suficiente para afastar a obrigação patronal de pagar créditos rescisórios no prazo previsto no artigo 477 da CLT.

**DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO**

O Eg. Tribunal de origem concluiu pela não-configuração do dano moral no caso em exame. Eventual modificação do julgado implicaria o revolvimento de fatos e provas, vedado em sede recursal extraordinária, nos termos da Súmula nº 126/TST.

Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO :** ED-RR-2.398/1992-141-14-00.3 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR :** MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE :** UNIÃO  
**PROCURADOR :** DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**EMBARGADO(A) :** SIDRÔNIO TIMÓTEO E SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO :** DR. ALEXANDRE CAMARGO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - PLANOS BRESSER E URPS - COISA JULGADA - AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO NA SENTENÇA EXECUQUENDA NA FORMA PLEITEADA NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. Conforme foi noticiado pelo acórdão regional e transcrito no acórdão ora embargado, a decisão executiva, em nenhum momento, limita a condenação dos Planos Bresser e URPS, da forma postulada na petição dos Embargos à Execução. Ausência de omissão. Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO :** RR-2.540/2003-421-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR :** MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S) :** SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA :** DRA. CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK  
**RECORRIDO(S) :** MÁRIO PEREIRA LOPES SOBRINHO  
**ADVOGADO :** DR. JORGE ROBERTO DA CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Expurgos Inflacionários. Prazo prescricional", por violação do artigo 7º, XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação do Reclamante, em consequência, impropriedade a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência, isento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Possível violação do artigo 7º, XXIX, da CF. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

**RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO.** Não se pode analisar a tese da Reclamada se a matéria encontra óbice na Súmula nº 297 do TST. Não conhecido.

**EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL.** Como não há notícia de ajuizamento de ação perante a Justiça Federal visando ao recebimento dos expurgos inflacionários, a contagem do prazo prescricional inicia-se a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, qual seja, 30/06/2001. Proposta a reclamatória apenas em 12/08/2003, o direito de ação do obreiro encontra-se prescrito. Entendimento da OJ nº 344, primeira parte, da SBDI-1 do TST. Conhecido.

**DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.** Acolhida a prescrição do direito de ação do Autor, resulta prejudicado o exame da matéria. Não conhecido. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

**PROCESSO :** RR-2.574/2002-464-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA :** MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S) :** VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO :** DR. EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR  
**RECORRIDO(S) :** CLAUDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO :** DR. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA  
**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS

A adesão ao Programa de Demissão Incentivada, que refere de forma genérica a quitação total do contrato de trabalho, não obsta a que o empregado postule em juízo parcelas trabalhistas.

A quitação tem eficácia restrita às verbas especificadas no Termo de Rescisão e não alcança aquelas expressamente nele ressalvadas. Artigo 477, § 2º, da CLT e Súmula nº 330 desta Corte. Aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. Súmula nº 333 do TST.

**COMPENSAÇÃO - PDV**

Não há falar em compensação dos valores pagos quando da adesão ao Plano de Incentivo à Demissão Voluntária, de natureza indenizatória pela perda do emprego, com os decorrentes da condenação judicial.

Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO :** ED-RR-2.651/2003-361-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA :** MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGANTE :** TURISMO BOZZATO LTDA.  
**ADVOGADO :** DR. ILÁRIO SERAFIM  
**EMBARGADO(A) :** VALMIR FERREIRA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO :** DR. CLÁUDIO CORTIELHA  
**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HORAS EXTRAS - INTERVALOS INTERJORNADAS

Rejeitam-se os Embargos de Declaração se inexistentes omissão, contradição ou obscuridade. Mera decisão contrária ao interesse da parte não enseja o ataque pela via integrativa. Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO :** RR-2.723/2000-006-05-00.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR :** MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**RECORRENTE(S) :** MARIA DO CARMO FRANÇA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES  
**ADVOGADO :** DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES  
**RECORRIDO(S) :** TEND TUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO :** DR. MÁRCIO GONTIJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Quando a decisão se mostra bem lançada, com estrita observância das disposições dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT, não se cogita de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO :** ED-RR-2.731/1992-002-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR :** MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE :** ESTADO DO PARÁ  
**ADVOGADO :** DR. ANTONIO SABOIA DE MELO NETO  
**EMBARGADO(A) :** MARIA DE FÁTIMA HOLANDA OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO :** DR. RONALD VALENTIM SAMPAIO  
**EMBARGADO(A) :** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IDESP

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. MULTA PELA INTERPOSIÇÃO DE DECLARATÓRIOS CONSIDERADOS MERAMENTE PROTETELATÓRIOS. Não configurada a alegada contradição. Declaratórios rejeitados.

**PROCESSO :** RR-2.771/2004-028-12-00.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA :** MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S) :** EUCLIDES FERNANDES  
**ADVOGADO :** DR. JÚLIO SÉRGIO FREITAS  
**RECORRIDO(S) :** EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
**ADVOGADO :** DR. TIAGO DE MORAES MACHADO  
**RECORRIDO(S) :** ARAUSERV SERVIÇOS E OBRAS LTDA.  
**ADVOGADA :** DRA. GIOVANNA LEPRE SANDRI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a r. sentença, no ponto. Não conhecer do apelo quanto ao outro tema.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DOS SERVIÇOS - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST

O tomador de serviços, inclusive quando pertencente à administração pública, é responsável subsidiário pelas obrigações trabalhistas, na hipótese de inadimplemento pelo empregador, desde que (aquele) haja participado da relação processual e conste, assim, do título executivo judicial. Inteligência da Súmula nº 331, IV, desta Corte.

**HORAS EXTRAS - JORNADA DE TRABALHO SUPERIOR À PREVISTA NO CONTRATO**

Os arrestos colacionados são inespecíficos, nos termos da Súmula nº 296, I, desta Corte.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO :** RR-2.793/2000-242-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR :** MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S) :** BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO :** DR. LUIZ RENATO BUENO  
**RECORRIDO(S) :** JOSÉ MAURÍCIO DE ARAÚJO MACHADO  
**ADVOGADA :** DRA. ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do item II da Súmula 368 do TST.

**EMENTA:** DESCONTOS FISCAIS. Decisão recorrida discrepou da Súmula 368/TST. Provido.

**PROCESSO :** RR-2.890/1997-060-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR :** MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S) :** ROBERTO PIRES RODRIGUES  
**ADVOGADO :** DR. ALEXANDRE DOURADO RIBEIRO DA CUNHA  
**RECORRIDO(S) :** COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
**ADVOGADO :** DR. PAULO ROBERTO COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento. Conhecer do recurso de revista obreiro por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os acórdãos de fls.139-140 e 152-153, e determinar a remessa do processo ao Regional de origem, a fim de que aquela Corte proceda a um novo julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 99-131, como entender de direito, levando-se em conta o cancelamento da OJ 177 da SDI-1/TST.

**EMENTA:** AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. OJ 177 DA SBDI-1/TST. SÚMULA 333 DO TST. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A OJ 177 da SDI-1/TST, apontada no despacho agravado como óbice ao processamento da revista truncada, foi cancelada pelo Tribunal Pleno do TST, em sessão realizada no dia 25/10/2006, em face de decisão tomada pelo STF que declarou a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do art. 453 da CLT. Agravo provido para que se proceda ao reexame do agravo de instrumento obreiro.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. OJ 177 DA SBDI-1/TST. SÚMULA 333 DO TST. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.** Há na decisão recorrida possível afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal de 1988, o que enseja o provimento do agravo de instrumento e a sua conversão em recurso de revista, para que se proceda a um melhor exame do recurso de revista interposto. Agravo de instrumento provido e convertido em recurso de revista.

**RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. OJ 177 DA SBDI-1/TST. SÚMULA 333 DO TST. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.** A OJ 177 da SDI-1/TST, apontada no despacho agravado como óbice ao processamento da revista truncada, foi cancelada pelo Tribunal Pleno do TST, em sessão realizada no dia 25/10/2006, em face de decisão tomada pelo STF que declarou a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do art. 453 da CLT. Esse posicionamento levou à conclusão de que a aposentadoria espontânea não leva à extinção do contrato de trabalho, que possui caráter uno, mesmo que o aposentado permaneça em atividade. A decisão recorrida violou o art. 5º, II, da Constituição Federal de 1988, o que enseja o seu provimento para que, anulados os acórdãos de fls.139-140 e 152-153, o processo seja remetido ao Regional de origem, a fim de que aquela Corte proceda a um novo julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 99-131, como entender de direito, levando-se em conta o cancelamento da OJ 177 da SDI-1/TST, como se declinou, e em face da necessidade de emissão de juízo circunstanciado quanto aos demais temas do apelo, a fim de se evitar a indesejável supressão de instâncias. Recurso de revista conhecido por violação e provido.

**PROCESSO :** RR-3.597/1989-006-04-41.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR :** MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S) :** MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
**PROCURADOR :** DR. ALEXANDRE MOLENDIA  
**RECORRIDO(S) :** VARLEI DA CUNHA  
**ADVOGADA :** DRA. JACI ESTER VON ZUCCALMAGLIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 62 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. Agravo de Instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista da Reclamada por violação do art. 62 da Constituição Federal/1998. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. A jurisprudência desta Corte aponta no sentido de se admitir Recurso de Revista, em sede de Execução, quando violada de forma explícita, pelo Juízo Executório, a norma contida no artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/01, que estabelece o percentual de 6% ao ano, ao contrário dos 12% previsto na Lei 8.177/91, a ser aplicado nas condenações envolvendo a Fazenda Pública. Violação do art. 62 da CF/88 configurada (art. 896, c, da CLT). Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-4.378/2003-014-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ CARLOS DA ROSA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO PHILIPPI MAFRA  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADO** : DR. NILO DE OLIVEIRA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga o feito desde a reabertura da instrução processual. Os efeitos da quitação devem limitar-se aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, alcançando tão-só as parcelas consignadas no termo de rescisão. Prejudicado o exame da preliminar de cerceamento de defesa.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS

1. O Pleno do Eg. TST, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do ROAA-1.115/2002-000-12-00.6 (Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, sessão de 9/11/2006), concluiu que não é válida a cláusula coletiva que, em face da adesão do empregado a plano de demissão incentivada, estabelece a quitação plena do contrato de trabalho.

2. A adesão a plano de demissão incentivada importa em quitação apenas das parcelas compreendidas no recibo de quitação, consoante o artigo 477, § 2º, da CLT, Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e a Súmula nº 330, ambas desta Corte.

Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-5.745/2003-001-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S)** : WAGNER PEDRO DE SENA  
**ADVOGADA** : DRA. TATIANA BOZZANO  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADO** : DR. NILO DE OLIVEIRA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do Recurso de Revista argüida em contra-razões; por unanimidade, deferir ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "adesão ao Plano de Demissão Voluntária - quitação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga o feito desde a reabertura da instrução processual. Os efeitos da quitação devem limitar-se aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, alcançando tão-só as parcelas consignadas no termo de rescisão; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "litigância de má-fé", por violação ao artigo 17 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a indenização por litigância de má-fé. Prejudicado o exame da preliminar de cerceamento de defesa.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS

1. O Pleno do Eg. TST, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do ROAA-1.115/2002-000-12-00.6 (Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, sessão de 9/11/2006), concluiu que não é válida a cláusula coletiva que, em face da adesão do empregado a plano de demissão incentivada, estabelece a quitação plena do contrato de trabalho.

2. A adesão a plano de demissão incentivada importa em quitação apenas das parcelas compreendidas no recibo de quitação, consoante o artigo 477, § 2º, da CLT, a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e a Súmula nº 330, ambas desta Corte.

Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-5.748/2003-034-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S)** : HAROLD DOSS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. TATIANA BOZZANO  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO DE FREITAS OLINGER

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, examinando se os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS

1. O Pleno do Eg. TST, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do ROAA-1.115/2002-000-12-00.6 (Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, Sessão de 9/11/2006), concluiu que não é válida a cláusula coletiva que, em face da adesão do empregado a plano de demissão incentivada, estabelece a quitação plena do contrato de trabalho.

2. A adesão a plano de demissão incentivada importa em quitação apenas das parcelas compreendidas no recibo de quitação, consoante o artigo 477, § 2º, da CLT, Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e a Súmula nº 330, ambas desta Corte.

3. Desse modo, tendo o Tribunal Regional reconhecido a quitação plena e irrestrita do contrato de trabalho, não obstante a jurisprudência do TST, necessário é o retorno dos autos para que a Corte a quo examine se os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão.

Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-5.779/2003-014-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S)** : VALDENETE BERNARDES SARDA  
**ADVOGADA** : DRA. TATIANA BOZZANO  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADO** : DR. NILO DE OLIVEIRA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do Recurso de Revista argüida em contra-razões; conhecer do Recurso de Revista no tema "adesão ao PDV - quitação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, examinando se os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão; conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "litigância de má-fé", por violação ao artigo 17 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a indenização por litigância de má-fé.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS

1. O Pleno do Eg. TST, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do ROAA-1.115/2002-000-12-00.6 (Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, Sessão de 9/11/2006), concluiu que não é válida a cláusula coletiva que, em face da adesão do empregado a plano de demissão incentivada, estabelece a quitação plena do contrato de trabalho.

2. A adesão a plano de demissão incentivada importa em quitação apenas das parcelas compreendidas no recibo de quitação, consoante o artigo 477, § 2º, da CLT, a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e a Súmula nº 330, ambas desta Corte.

3. Desse modo, tendo o Tribunal Regional reconhecido a quitação plena e irrestrita do contrato de trabalho, não obstante a jurisprudência do TST, necessário é o retorno dos autos para que a Corte a quo examine se os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão.

Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-6.151/2004-037-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S)** : SONGER GERSON SOUZA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADO** : DR. NILO DE OLIVEIRA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade do julgado, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga o feito desde a reabertura da instrução processual. Os efeitos da quitação devem se limitar aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e a Súmula nº 330, ambas do TST, alcançando tão-só as parcelas consignadas no termo de rescisão. Prejudicado o exame da preliminar de cerceamento de defesa.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS

1. O Pleno do Eg. TST, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do ROAA-1.115/2002-000-12-00.6 (Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, sessão de 9/11/2006), concluiu que não é válida a cláusula coletiva que, em face da adesão do empregado a plano de demissão incentivada, estabelece a quitação plena do contrato de trabalho.

2. A adesão a plano de demissão incentivada importa em quitação apenas das parcelas compreendidas no recibo de quitação, consoante o artigo 477, § 2º, da CLT, a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e a Súmula nº 330, ambas desta Corte.

Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-7.648/2002-906-06-00.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JAIR DO CAVALCANTI DE AQUINO  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ VALENTIM DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. AGEU MARINHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista quanto à quitação e às horas extras (trabalho externo, limitação e repouso semanal remunerado) e conhecê-la, por contrariedade à Súmula 340, quanto às horas extras/comissionista misto e, por contrariedade às Súmulas 319 e 329, quanto aos honorários advocatícios. No mérito, dar provimento parcial para determinar que o trabalho extraordinário, em relação à parcela variável (comissões), seja remunerado apenas com o adicional de horas extras e para excluir da condenação os honorários advocatícios.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. SÚMULA 330/TST. O Regional não prequestionou a matéria. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. A atividade externa desenvolvida pelo Reclamante não se incompatibilizava com a fiscalização pela empresa, no exercício de suas atividades, resultando na constatação de que a atividade laborativa do empregado não era incompatível com a fixação de horário de trabalho e condenou a empresa às horas extras provadas resultantes do excesso de labor. Revista não conhecida. HORAS EXTRAS. PROVA. PEDIDO DE LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. A revista encontra obstáculo na Orientação Jurisprudencial 233 da SDI-1. Revista não conhecida. COMMISSIONISTA MISTO. HORAS EXTRAS. Como o empregado é remunerado mediante pagamento de salário e de comissões, em relação a estas, tem direito à percepção tão-somente de adicional de horas extras em relação às comissões. Precedentes da SDI-1. Revista conhecida e parcialmente provida. HORAS EXTRAS. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Não há sucumbência na matéria. Revista não conhecida. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. São indevidos os honorários advocatícios quando ausente a assistência sindical. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-10.568/2003-011-20-40.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : LUCIANO DANTAS NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. JARBAS GOMES DE MIRANDA  
**RECORRIDO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADA** : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação. 1

**EMENTA:** I. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. FGTS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO. A potencial ofensa ao art. 7º, XXIX, da Carta Magna, encoraja o processamento do recurso de revista, na via do art. 896, § 6º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e provido. II. RECURSO DE REVISTA. 1. FGTS. DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O.J. 344 DA SBDI-1/TST. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada". Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1/TST. Recurso de revista conhecido e provido. 2. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 341 DA SBDI-1. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, "é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários". Recurso de revista conhecido e provido.



**PROCESSO** : ED-RR-15.319/2002-902-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : GILBERTO TADEU SALVADOR  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS  
**EMBARGADO(A)** : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. A Súmula nº 126/TST não se aplica ao caso concreto, porquanto o teor do acórdão proferido pelo TRT não deixa dúvida quanto ao aspecto fático determinante da divergência com a OJ nº 154 da SDI-1 do TST. Desfundamentada a alegada omissão quanto à Súmula nº 23/TST. Inexistência de omissão a ser sanada. Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : RR-17.035/2001-008-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DA COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE

**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA ADRIANA MANSANO

**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO CLARO

**RECORRIDO(S)** : SIVALDO PEREIRA DA CRUZ

**ADVOGADA** : DRA. DENISE CRISTINE BORGES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prova testemunhal, aos juros de mora, ao aviso prévio, às férias e FGTS e ao intervalo intrajornada e conhecê-lo, por contrariedade à Súmula nº 388/TST quanto à multa do artigo 477 da CLT. No mérito, dar-lhe provimento ao recurso para excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT. Prejudicado o recurso quanto ao pedido de exclusão do pólo passivo ou de limitação da condenação da segunda Reclamada SIM ESTEARINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ante o acordo firmado entre o Reclamante e esta Reclamada às fls.220-222 (despacho de fl.226).

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. TESTEMUNHA. AÇÃO CONTRA A MESMA RECLAMADA. O fato de a testemunha ter movido ação trabalhista contra o mesmo empregador não a torna necessariamente suspeita (Súmula nº 357/TST). Recurso não conhecido.

**MASSA FALIDA. JUROS DE MORA.** A decisão Regional está em consonância com o firme entendimento desta Corte de que os juros de mora podem fluir, desde que haja a possibilidade de o ativo apurado cobrir toda a dívida principal da massa. Recurso não conhecido.

**SUCCESSÃO E SOLIDARIEDADE.** A insurgência relativa ao pedido de exclusão do pólo passivo ou de limitação da condenação da segunda Reclamada SIM ESTEARINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. está prejudicado ante o acordo firmado entre o Reclamante e esta Reclamada.

**AVISO PRÉVIO.** Os arestos paradigmáticos são oriundos de Turmas deste Tribunal. Recurso não conhecido.

**MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT.** A massa falida é isenta da multa do § 8º do art. 477 da CLT (Súmula nº 388/TST). Recurso conhecido e provido.

**FÉRIAS E FGTS.** O recurso encontra-se desfundamentado. Recurso não conhecido. INTERVALO INTRAJORNADA. Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT) - OJ nº 307 da SDI-1. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-19.688/2002-902-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**EMBARGANTE** : B & D ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. RODRIGO CELIBERTO MOURA CÂNDIDO

**EMBARGADO(A)** : MARIA ISABEL RODRIGUES DE CARVALHO

**ADVOGADA** : DRA. MARIA DA CONSOLAÇÃO VEGI DA CONCEIÇÃO

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA - EXTINÇÃO DE ESTABELECIMENTO DA EMPRESA

Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não verificada contradição.

Além de o Apelo versar alegação inovatória, carece de embasamento legal. As hipóteses de cabimento de embargos de declaração são, exclusivamente, aquelas elencadas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, não servindo, pois, para o aditamento das razões de recurso de revista.

Aplicação da multa do parágrafo único do art. 538 do CPC, por protelação.

Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-21.621/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**EMBARGANTE** : JOSÉ ARMANDO ANDRADE GUARITA

**ADVOGADO** : DR. PEDRO ULISSES COELHO TEIXEIRA

**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP

**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA

**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO CESP

**ADVOGADO** : DR. RICHARD FLOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PARCELA NUNCA RECEBIDA - SÚMULA 326 DO TST - O acórdão regional noticiou que a aposentadoria se efetivou em 31/03/95, sem que o Reclamante tivesse recebido qualquer valor sob o título pretendido. Aplicação correta da Súmula 326 do TST.

**Rejeito os Embargos de Declaração.**

**PROCESSO** : RR-31.634/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

**RECORRENTE(S)** : JOSETE DE FÁTIMA ALVES BARBOZA DA SILVA

**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA DE OLIVEIRA SANHES

**RECORRIDO(S)** : SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO CRISTÓVÃO

**ADVOGADO** : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento no tocante aos honorários periciais por possível ofensa ao artigo 3º, V da Lei 1.060/50 para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema estabilidade provisória e conhecer quanto aos honorários periciais por afronta ao artigo 3º, V, da Lei 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais inclusive no tocante ao reembolso dos honorários recolhidos pela ré.

**EMENTA:** I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS PERICIAIS. JUSTIÇA GRATUITA. REEMBOLSO DOS HONORÁRIOS RECOLHIDOS PELA RÉ. De acordo com o artigo 3º, V, da Lei nº 1.060/50, a justiça gratuita compreende os honorários de advogado e peritos. Como a reclamante encontra-se sob o pálio da justiça gratuita não lhe pode ser atribuído o ônus pelo pagamento dos honorários periciais. Agravo provido.

**II - RECURSO DE REVISTA. 1. HONORÁRIOS PERICIAIS. JUSTIÇA GRATUITA. REEMBOLSO DOS HONORÁRIOS RECOLHIDOS PELA RÉ.** De acordo o artigo 3º, V, da Lei nº 1.060/50 a justiça gratuita compreende os honorários de advogado e peritos. Como a reclamante encontra-se sob o pálio da justiça gratuita não lhe pode ser atribuído o ônus pelo pagamento dos honorários periciais. Conheço.

**2. ESTABILIDADE PROVISÓRIA.** Os artigos 20, I, § 2º e 21, I da Lei 8.213/91 não guardam pertinência com a matéria controvertida. As questões neles enfocadas distanciam-se da discussão travada nos autos, qual seja, o direito à estabilidade provisória, de modo que é impossível vislumbrar a violação aos referidos dispositivos legais. Não conheço. Recurso de revista conhecido em parte e provido.

**PROCESSO** : RR-33.824/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : DORVALINO ROBERTO

**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**RECORRENTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada.

**EMENTA:** I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. 1. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA. Sem divergência jurisprudencial específica (Súmula 296, I, do TST), não prospera o recurso de revista. Recurso de revista não conhecido. II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. 1. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA DO TST. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Estando a decisão regional moldada à jurisprudência uniformizada do TST (Súmula 360/TST), não prospera recurso de revista (CLT, art. 896, § 4º). Recurso de revista não conhecido. 2. TRABALHO REALIZADO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. FORMA DE REMUNERAÇÃO. DECISÃO MOLDADA À O.J. 275 DA SBDI-1. O entendimento do Regional está em conformidade com o disposto na O.J. 275 da SBDI-1/TST, esbarrando a revista no óbice do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido. 3. DIVISOR 180. JULGAMENTO "ULTRA PETITA". A definição de critério de liquidação, nos moldes do art. 64 da CLT, não importa em majoração salarial. O divisor 180 está adequado às jornadas de seis horas. Recurso de revista não conhecido. 4. HORA NOTURNA REDUZIDA. Impossível vislumbrar-se ofensa ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal, que não protege a tese da Recorrente, no que tange à hora noturna reduzida. Além disso, sem divergência jurisprudencial válida (art. 896, "a", da CLT e Súmula 337, I, do TST) e ausente o devido prequestionamento da matéria (Súmula 297/TST), não prospera recurso de revista. Recurso de revista não conhecido. 5. INDENIZAÇÃO ADICIONAL PREVISTA NO ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. Arestos que não congregam as mesmas premissas de fato e de direito que nortearam a decisão regional não impulsionam recurso de revista (Súmula 296/TST). Além disso, sendo necessário o reexame dos autos, no que tange à verificação da ocorrência da dis-

pensa dentro do trintídio que antecede a data base, impõe-se o óbice da Súmula 126/TST. Recurso de revista não conhecido. 6. CORREÇÃO DO FGTS. "Os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas" (O.J. 302 da SBDI-1/TST). Imposição do óbice do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-35.548/2003-010-11-40.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.

**ADVOGADO** : DR. MÁRIO SAHDO FILHO

**RECORRIDO(S)** : JOSÉ LOPES DE MELO E OUTRO

**ADVOGADO** : DR. ELVES MARTINS TRAVASSOS

**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA

**RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência.

**EMENTA:** I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - RITO SUMARÍSSIMO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. A potencial ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, encoraja o processamento do recurso de revista, na via do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. FGTS. DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O.J. 344 DA SBDI-1/TST. "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.6.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada". Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-73.126/2003-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**EMBARGANTE** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

**ADVOGADO** : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

**EMBARGADO(A)** : DJALMA MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO

**ADVOGADO** : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - QUADRO DE CARREIRA - INEXISTÊNCIA DE PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE

As hipóteses de cabimento de embargos de declaração são, exclusivamente, aquelas elencadas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. A alegação da Embargante não se coaduna com a previsão legal.

Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : RR-77.425/2003-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**RECORRENTE(S)** : SERAFIM MOREL BERNAL

**ADVOGADO** : DR. CARLOS CARMELO BALARÓ

**RECORRIDO(S)** : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, REFORMANDO O ACÓRDÃO RECORRIDO, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se examine o Recurso Ordinário adesivo do Reclamante, como entender de direito.

**EMENTA:** TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO. EFEITOS. RECLAMAÇÃO EM QUE SE OBJETIVA O RECONHECIMENTO DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA DECORRENTE DE DOENÇA PROFISSIONAL. A transação extrajudicial, mediante rescisão do contrato de emprego em virtude de o empregado aderir a Plano de Demissão Voluntária, implica quitação exclusivamente das parcelas recebidas e discriminadas a título de indenização, não importando em quitação total de prestações outras do contrato de emprego, estranhas ao instrumento de rescisão contratual. No âmbito das relações de trabalho, disciplinadas por legislação própria, a quitação é sempre relativa, valendo, apenas, quanto aos valores e parcelas constantes do recibo de quitação, à luz das disposições contidas no parágrafo 1º do artigo 477 da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-77.981/2003-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**RECORRENTE(S)** : BANCO BANERJ S.A.

**ADVOGADO** : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

**RECORRIDO(S)** : SANDRA REGINA DE ROSE VIAL

**ADVOGADO** : DR. REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante à multa por litigância de má-fé, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a referida multa. Não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional e em relação à estabilidade provisória - indenização.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Não demonstrada a alegada violação dos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal. Recurso não conhecido.

**ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INDENIZAÇÃO** - Inexistência de atrito com a OJ nº 145 da SDI-1/TST, convertida na Súmula nº 369, ou violação do art. 818 da CLT, já que provado o exercício, pela Reclamante, do cargo de Nutricionista e em razão ter sido eleita para cargo de direção do Sindicato dos Nutricionistas do Estado do Rio de Janeiro em 08.10.96, para o triênio 96/99. Recurso não conhecido.

**MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ** - À parte, é garantido o direito à ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes. Demonstrada a ofensa ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-A-RR-84.423/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : MARIA APARECIDA FERNANDES DE FREITAS  
**ADVOGADA** : DRA. MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIEN-TEC  
**PROCURADOR** : DR. LAÉRCIO CADORE  
**EMBARGADO(A)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, emprestando efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo e, como consequência, substituir o comando do despacho recorrido, a fim de negar provimento ao Recurso de Revista do Ministério Público, ficando prejudicada a análise do apelo revisional da Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC, por conter matéria idêntica.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - EFEITO MODIFICATIVO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - CANCELAMENTO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 177 DA SBDI-1 DO TST. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Adin. nº 1721-3, declarou a inconstitucionalidade do § 1º e § 2º do artigo 453 da CLT, respectivamente, o que levou esta Corte a cancelar a Orientação Jurisprudencial nº 177/SBDI-1-TST na Sessão do Tribunal Pleno realizada no dia 25.10.2006. O fato é que o tempo de serviço tem efeitos diversos na Previdência e no Direito do Trabalho. Como não ocorre a rescisão do contrato de trabalho por força da aposentadoria, o empregado conserva o direito de receber os créditos relativos à rescisão do contrato de trabalho. Embargos declaratórios acolhidos para emprestar efeito modificativo ao julgado quanto ao provimento do agravo interposto em recurso de revista. Negar provimento ao recurso de revista.

**PROCESSO** : ED-RR-120.317/2004-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGANTE** : ANTÔNIO CATARINO BASTOS HILÁRIO  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**EMBARGADO(A)** : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO DIAS DE CASTRO  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO SANTOS CARDONA  
**EMBARGADO(A)** : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. JACQUELINE RÓCIO VARELLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INTEGRAÇÃO ÀS HORAS DE SOBREAVISO - SÚMULA Nº 132, II, DO TST

Rejeitam-se os Embargos de Declaração, porquanto não verificada a alegada omissão.

"Durante as horas de sobreaviso, o empregado não se encontra em condições de risco, razão pela qual é incabível a integração do adicional de periculosidade sobre as mencionadas horas." (Súmula nº 132, item II, do TST).

Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-578.591/1999.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**EMBARGANTE** : JUCINEI PAIVA VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. 1

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, impossível a modificação do julgado. Embargos de declaração acolhidos apenas para esclarecimentos.

**PROCESSO** : RR-622.060/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM  
**RECORRIDO(S)** : JÚLIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DA SILVA LEAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Havendo manifestação expressa acerca da matéria debatida nos autos, não há que se cogitar de ausência de prestação jurisdicional. Recurso de revista não conhecido. 2. TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)". Inteligência da Súmula 331, IV, do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-623.116/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO ÍTALO DUARTE BARROS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO MENEZES CUNHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O Regional entendeu demonstrado que o Reclamante, ao ser transferido, continuou laborando em condições de risco. Não há, portanto, como se vislumbrar as ofensas legais indicadas. Por outra face, a necessidade do reexame dos autos encontra óbice na Súmula 126/TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-623.237/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI  
**ADVOGADO** : DR. BONFILHO SOLDERA  
**RECORRIDO(S)** : CÉSAR AUGUSTO SANTOS MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. HOMERO ALVES PAIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA:** 1. JUSTA CAUSA. O entendimento do Regional, no sentido de que não restou caracterizada a justa causa, torna inespecífico (Súmula 296, I, do TST) o aresto colacionado. Recurso de revista não conhecido. 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Arestos oriundos do mesmo Regional não impulsionam o recurso de revista, nos termos do art. 896, "a", da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-629.763/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
**RECORRIDO(S)** : SANDRA GOMES LARANJA  
**ADVOGADO** : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. 1 10

**EMENTA:** 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não há que se cogitar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, quando o Regional se pronuncia sobre os aspectos oportunamente debatidos pela parte, embora de forma contrária a seus interesses. Recurso de revista não conhecido, nos aspectos atacados. 2. DANO MORAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Diante da dicção da Súmula 392 do TST, não há que se questionar a competência da Justiça do Trabalho para dirimir controvérsias em torno do dano moral, no ambiente da relação de trabalho. Recurso de revista obstaculizado pela Súmula 333 do TST (CLT, art. 896, § 4º). Recurso de revista não conhecido. 3. DANO MORAL. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O TRT de origem entendeu caracterizado o ato ilícito ensejador do dano moral. A verificação da existência de provas efe-

tivas do dano moral exigiria o reexame do conjunto fático-probatório, esbarrando a revista no óbice da Súmula 126 desta Corte. Recurso de revista não conhecido. 4. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO. O art. 1.547 do Código Civil de 1916 não protege a tese da Recorrente, no que tange à redução do valor arbitrado. Além disso, refere-se, especificamente, à indenização por injúria e calúnia, situação que, com efeito, não se aplica ao caso dos autos. Recurso de revista não conhecido. 5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESES DE CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, têm o seu merecimento limitado aos casos de assistência judiciária, prestada por sindicato, nos termos da Lei nº 5.584/70, cabível esta não só quando o empregado perceber salário inferior ao dobro do mínimo legal, mas também quando, mediante declaração hábil (Lei nº 1.060/50), não puder demandar sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. Não comprovada a miserabilidade jurídica, desmerecido o benefício. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-629.878/2000.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES  
**RECORRIDO(S)** : TEREZA CRISTINA DE MENEZES TOMAZ RODRIGUES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à conversão do adiantamento do décimo-terceiro salário para URV, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência com relação às custas processuais, dispensadas.

**EMENTA:** "DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. DEDUÇÃO DA 1ª PARCELA. URV. LEI Nº 8.880/94. Ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/94, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV" (OJ Transitória nº 47 da SBDI-1/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-631.372/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO MARIA DE LIZ BRANCO  
**ADVOGADO** : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA RELATIVO AO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não há dúvidas quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, uma vez que a rescisão do contrato de trabalho decorreu da adesão ao plano de demissão voluntária. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-691.218/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**EMBARGANTE** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : UNIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : CARMITA LIMA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. A omissão, como vício ensejador da interposição de embargos de declaração, ocorre quando não há decisão a respeito de alguma questão, o que inoocorre já que todos as questões foram analisadas e decididas. Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : RR-695.853/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
**ADVOGADO** : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ EDUARDO BARBOSA SERAFINI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto à época própria de incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido, a partir do dia 1º.





**EMENTA:** 1. PRÊMIO-ASSIDUIDADE. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, impossível o conhecimento do recurso de revista. Recurso de revista não conhecido. 2. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Estando a decisão em conformidade com o item I da Súmula 6 desta Corte, não prospera o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido. 3. CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIOS. TERMO INICIAL. A Lei nº 8.177/91, em seu art. 39, estatui que os débitos trabalhistas, quando não adimplidos pelo empregador, sofrem correção monetária "no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento". O art. 459, parágrafo único, da CLT, por seu turno, dispõe que o pagamento do salário "deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido". Depreende-se que, até o termo a que alude a CLT, não se pode ter como vencida a obrigação de pagar salários, não se vendo em mora o empregador, independentemente da data em que, por sua iniciativa, perfaça tais pagamentos. Ultrapassado, no entanto, o limite legal, incide "o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º". Assim está posta a Súmula 381/TST. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-695.854/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ GERALDO FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. MARTA MARIA CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : LABORMEN COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS BOER  
**RECORRIDO(S)** : ELUMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tópico relativo à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a responsabilidade subsidiária da Eluma S/A - Indústria e Comércio, nos termos do verbete sumular.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA 331, IV, DO TST - CABIMENTO. O item IV da Súmula 331 do TST, ao impor ao tomador de serviços a responsabilidade pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas do efetivo empregador, busca resguardar o trabalhador que se vê atrelado a relação triangular, vinculado a duas empresas que se beneficiam de sua força de trabalho. Evidenciando-se que o empregado viu-se a prestar serviços a empresa outra, ao mesmo tempo em que conservado o liame com a sua original empregadora, não se poderá negar a responsabilidade subsidiária daquela primeira, que assume a condição de tomadora de serviços, nos termos exatos da Súmula. Recurso de revista conhecido e provido. 2. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. DECISÃO MOLDADA À SÚMULA 378, II, DO TST. Decisão em conformidade com súmula desta Corte não anima o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido. 3. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não merece conhecimento o recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-725.731/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**EMBARGANTE** : AZIZE CARDOSO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL MENDES DE FREITAS

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. Não havendo outros meios de controle efetivo da jornada de trabalho do reclamante, motorista rodoviário, como consta da realidade retratada no acórdão regional, não servindo para tanto o tacógrafo, insere-se o obreiro na exceção do artigo 62, inciso I, da CLT, não fazendo jus às horas extras.

**Embargos de Declaração rejeitados.**

**PROCESSO** : ED-RR-732.943/2001.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**EMBARGANTE** : RONALDO COSTA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON DA SILVA CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL  
**ADVOGADO** : DR. EDEVALDO DAITX DA ROCHA  
**EMBARGADO(A)** : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL  
**ADVOGADO** : DR. JEFERSON NUNES

**DECISÃO:** à unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para, sanando a contradição apontada, acrescentar ao acórdão embargado os fundamentos expendidos sem imprimir efeito modificativo ao julgado.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. Os arestos transcritos não se prestam ao dissenso, eis que não abrangem todos os fundamentos do acórdão vergastado, a teor da Súmula 23 do TST. Embargos de Declaração acolhidos para sanar a contradição, sem efeito modificativo.

**PROCESSO** : ED-RR-738.049/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : SIRO COSTA DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**EMBARGADO(A)** : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. Hipótese em que o pedido de declaração demanda, em verdade, apuração dos fatos de forma diferente daquela encontrada pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à decisão de rompimento do vínculo empregatício. Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-ED-RR-738.869/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**EMBARGANTE** : RIBAMAR NEUMAN  
**ADVOGADO** : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : MUNICÍPIO DE GUARULHOS  
**PROCURADOR** : DR. GILMAR NOVELINE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. 1

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-743.824/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : GERALDO ERLER PIMENTA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. ARTIGO 7º XIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Verifica-se que o recorrente apenas apontou violação ao art. 7º, XIV da CF, relativamente à matéria envolvendo os intervalos para repouso e alimentação que descaracterizariam os turnos ininterruptos de revezamento. No que concerne ao pagamento somente do adicional de horas extras, o recurso foi apresentado com fundamento apenas em divergência jurisprudencial, inexistindo omissão no julgado. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : RR-743.838/2001.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**RECORRENTE(S)** : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA  
**RECORRIDO(S)** : GILSON LEMOS SOARES  
**ADVOGADA** : DRA. TEREZINHA F. NASCIMENTO EPAMINONDAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. 1 - SÚMULA 330 DO TST. O recurso encontra óbice na Súmula 126 do TST, porquanto o Regional não explicita quais as parcelas que foram pagas no TRCT e se houve ressalva. Não conhecido.

**2 - PRESCRIÇÃO. REPERCUSSÕES DAS HORAS EXTRAS NO FGTS.** A decisão do Regional, que aplicou a prescrição trintenária, em virtude do não-recolhimento do FGTS na época oportuna, encontra-se em consonância com a Súmula 362 do TST. Não conhecido.

**3 - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA.** O Supremo Tribunal Federal, por sua maioria, confirmando a liminar deferida, julgou procedente pedido formulado nas ADI's 1721 e 1770 para declarar a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, porque instituem modalidade de despedida arbitrária ou sem justa causa, sem indenização, o que afronta o artigo 7º, I da Carta Magna. Na esteira desse entendimento esta Corte cancelou a OJ 177 da SDI-1 do TST e determinou o julgamento da matéria relacionada com a aposentadoria espontânea sem a premissa fática de que extingue o contrato de trabalho, razão pela qual não há que se falar em prescrição bienal do período contratual anterior à aposentadoria. Não conhecido. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-747.811/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : JUVENAL RIBEIRO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. ARTIGO 7º XIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Verifica-se que o recorrente apenas apontou violação ao art. 7º, XIV da CF, relativamente à matéria envolvendo os intervalos para repouso e alimentação que descaracterizariam os turnos ininterruptos de revezamento. No que concerne ao pagamento do adicional de horas extras, o recurso foi apresentado com fundamento apenas em divergência jurisprudencial, inexistindo omissão no julgado. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : RR-754.551/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**RECORRENTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**RECORRIDO(S)** : GEOVANE DE LIMA ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - EMPREGADO HORISTA. A decisão do Regional está em conformidade com o entendimento contido na Súmula 360 e OJ 275 da SDI-1, ambas do TST. Não conhecido.

**2 - DIVISOR 180.** A adoção do divisor 180 para cálculo do salário-hora é mera consequência do reconhecimento da prestação laboral em turnos ininterruptos de revezamento. Não conhecido.

**3 - MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES À JORNADA REGISTRADOS NOS CARTÕES DE PONTO.** O julgado hostilizado encontra-se em consonância com a Súmula 366 do TST. Não conhecido. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-754.575/2001.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S)** : LENIR ENORMINA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN  
**RECORRIDO(S)** : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS PADILHA AGUIRRE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - ACORDO INDIVIDUAL ESCRITO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - POSSIBILIDADE

1. Nos termos da Súmula nº 85, item I, do TST, "a compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva".

2. O acórdão regional evidencia a existência de acordo individual escrito de compensação. A desconsideração do panorama fático delineado pela Corte de origem é vedada em sede recursal extraordinária, a teor da Súmula nº 126/TST.

Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-762.454/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**RECORRENTE(S)** : FENAC S.A. - FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR ROMEU NAZÁRIO  
**RECORRIDO(S)** : ELENIR DE MOURA OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO LÁDIO DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para, absolvendo a reclamada da condenação que lhe foi imposta, julgar improcedente a ação.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. O reconhecimento da nulidade do contrato de trabalho firmado com as sociedades de economia mista, sem a prévia submissão a concurso público, não comporta mais controvérsia após a edição da Súmula 363 desta Corte, sendo devidas exclusivamente as parcelas mencionadas no referido Verbetes. Conhecido. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-763.359/2001.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ IVO CAIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. AGEU GOMES DA SILVA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tópico passivo trabalhista, sentença normativa e conhecer em relação à multa do art. 477 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT. Também por unanimidade não conhecer do recurso adesivo do reclamante.



**EMENTA:** I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. I - PASSIVO TRABALHISTA. SENTENÇA NORMATIVA. INTEGRACÃO ÀS VERBAS RESCISÓRIAS. Os modelos transcritos não são aptos para configuração do dissenso, pois não indicam a fonte oficial de publicação, consoante a determinação da Súmula 337 do TST, ou são oriundos do mesmo Regional prolator da decisão. A contrariedade à cláusula de sentença normativa somente impulsionaria o recurso na forma da letra "b", do artigo 896 da CLT, não comprovando a recorrente a sua vigência em área territorial que ultrapassa a jurisdição do Regional prolator da decisão. O regional não interpretou as cláusulas da sentença normativa já que a decisão se fundamentou no artigo 457 da CLT. Não conheço.

**2 - MULTA DO ART. 477 DA CLT.** Esta corte tem entendimento no sentido de que a multa do art. 477 da CLT apenas é devida pela mora no pagamento de parcelas rescisórias incontroversas nos autos, mostrando-se indevida a parcela quando o direito é reconhecido em juízo. Conheço. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**II - RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. 1 - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA.** O Supremo Tribunal Federal, por sua maioria, confirmando a liminar deferida, julgou procedente o pedido formulado nas ADI's 1721 e 1770 para declarar a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho por instituir modalidade de despedida arbitrária ou sem justa causa, sem indenização, o que afronta o artigo 7º, I da Carta Magna. Na esteira desse entendimento esta Corte cancelou a OJ 177 da SDI-1 do TST. Na hipótese a revista não enseja conhecimento pela ausência de seus pressupostos intrínsecos, porquanto o recorrente não indicou violação ao art. 7, I da CF, tampouco transcreveu julgados para comprovar a divergência. Não conheço.

**2 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** O Regional decidiu em sintonia com o item I, da Súmula 219 do TST e Súmula 329 do TST. Não conheço. Recurso de Revista adesivo não conhecido.

**PROCESSO** : RR-763.457/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**RECORRENTE(S)** : JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.  
**RECORRIDO(S)** : NILZA CORRÊA DA ROSA  
**ADVOGADO** : DR. ANTONIO CARLOS DORNELLES AYUB

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 04 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIROS DE ESCRITÓRIOS. O anexo 14 da NR 15 da Portaria 3214/78 relaciona como atividade insalubre, em grau máximo, o contato permanente com esgotos (galerias e tanques) e lixo urbano (coleta e industrialização), não incluindo a limpeza de sanitários e coleta de lixo em escritórios.

#### Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-764.280/2001.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. ANDRÉ LUIS GARONI DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : LÍDIA SILVA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios apresentados às fls. 189-197. Rejeitar a preliminar de não-conhecimento dos Embargos Declaratórios, argüida pela Embargada, na forma da OJ nº 52 da SDI-1/TST. Rejeitar os Embargos declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não verificado nenhum dos vícios a que alude o artigo 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**PROCESSO** : ED-RR-764.454/2001.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS  
**EMBARGADO(A)** : TEREZA DUARTE DE SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO DE MEDEIROS LOPES

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. Como restou decidido em sede de recurso de revista não há que se falar em litisconsórcio necessário com ofensa aos artigos 70, III e 41 do CPC, porquanto a interpretação da cláusula do contrato firmado entre as empresas no tocante à responsabilidade pelo passivo trabalhista não pode ser dirimida nesta Especializada. Não fosse isso o bastante, consignou-se no acórdão embargado que não houve o devido questionamento sobre o disposto nos arts. 41 e 70 do CPC, que tratam, respectivamente, de substituição voluntária das partes no curso da demanda nos casos expressos em lei e hipóteses de denunciação obrigatória da lide. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : RR-764.463/2001.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-DEPE  
**ADVOGADO** : DR. ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO  
**RECORRENTE(S)** : AZENILDO DE SOUZA SIQUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do recurso do reclamado, restando prejudicada a apreciação do recurso adesivo do reclamante.

**EMENTA:** I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. I-PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A despeito da declaração contrária aos interesses do recorrente, o Regional manifestou-se sobre a questão veiculada, não se negando a prestar a tutela jurisdicional de forma completa e fundamentada, com exposição clara dos elementos de convicção embasadores da decisão, notadamente a ausência de prova da quitação do FGTS sobre o aviso prévio. Não conheço.

**2 - QUITAÇÃO. SÚMULA 330 DO TST.** Não declinou o Regional as parcelas que foram quitadas no termo de rescisão e se houve ressalva ou não, incidindo a Súmula 126 do TST como óbice ao recurso. Descabe falar em ofensa a ato jurídico perfeito e, conseqüentemente, ao artigo 5º, XXXVI da CF/88, porquanto não se declarou a nulidade da rescisão contratual. Não conheço.

**3 - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.** A interposição dos embargos de declaração pela parte contrária, apesar de interromper o prazo para a interposição de outros recursos, não obriga a renovação ou ratificação das razões já apresentadas, ainda mais quando foram rejeitados e prevaleceu integralmente a decisão original. Não conheço.

#### 4 - PRESCRIÇÃO. REDUÇÃO SALARIAL.

1 - Os fundamentos do acórdão recorrido não ensejam hipótese de ofensa direta e literal ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, vez que referido dispositivo constitucional estabelece de forma geral os prazos prescricionais, pronunciando-se o Regional pela aplicação da prescrição quinquenal.

2 - O Regional concluiu pela inaplicabilidade da Súmula 294 do TST, porquanto a redução salarial havida encerra matéria amparada em lei. Para se chegar à conclusão diversa seria necessário o reexame de fatos e provas dos autos, o que não se coaduna com os lides da revista, a teor da Súmula 126 do TST. Não conheço.

5 - DIFERENÇAS SALARIAIS. Conforme se observa pela leitura do acórdão impugnado, a reorganização das rubricas e composições salariais do autor acarretaram-lhe prejuízo, havendo redução de sua remuneração. Não há que se falar, portanto, em violação ao artigo 468 da CLT, estando a decisão em consonância com esse dispositivo legal. Não conheço.

6 - FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO. A matéria, tal como se apresenta, tem conotação fático-probatória, uma vez que a decisão recorrida está apoiada no exame das provas produzidas, no que são soberanas as instâncias ordinárias, sendo que a revista não se viabiliza para o reexame de fatos e provas, a teor da Súmula 126 do TST. Não conheço.

**II - RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE.** Não conhecido o recurso de revista do reclamado, resta prejudicado o exame do recurso adesivo interposto pelo reclamante. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO NÃO CONHECIDO. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE PREJUDICADO.

**PROCESSO** : ED-RR-772.441/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**EMBARGADO(A)** : MARCO ANTÔNIO ROCHA MAFFRA  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração que não atendem o pressuposto contido no inciso II do artigo 535 do CPC.

**PROCESSO** : RR-775.153/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**RECORRENTE(S)** : PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : MARCOS PEDRO FERNANDES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL BRANCO BRAGA

**DECISÃO:**à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos itens "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "DIFERENÇAS SALARIAIS E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO E ACORDO COLETIVO DE TRABALHO" e dele conhecer parcialmente quanto ao item "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de que a interposição de qualquer recurso fique condicionada ao recolhimento prévio da multa de 1% sobre o valor da causa, determinando-se a devolução do valor recolhido à fl. 174.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A decisão do Regional é clara quanto aos fundamentos que o levaram a manter a decisão de primeiro grau, que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças salariais oriundas dos índices concedidos nas Convenções Coletivas do Trabalho e participação nos lucros, não se vislumbrando a alegada nulidade. Não conheço.

**2. MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS.** O Regional, após examinar as questões apresentadas pela embargante e constatar a inexistência das alegadas omissões, aplicou a multa de 1% sobre o valor da causa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, porque considerou os embargos de declaração como manifestamente protelatórios, valendo-se da previsão legal. A exigência de depósito prévio do respectivo valor para conhecimento de qualquer recurso viola o artigo 538, parágrafo único, do CPC. Conheço.

**3. DIFERENÇAS SALARIAIS E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO E ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.** Constatando-se que o Regional, fundado nos elementos probatórios, manteve a decisão de primeiro grau que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças salariais oriundas dos índices concedidos nas Convenções Coletivas do Trabalho e participação nos lucros, incide o óbice da Súmula 126 desta Corte para o conhecimento da revista. Não conheço. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-776.490/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA  
**RECORRIDO(S)** : IZABEL CRISTINA GONÇALVES FERREIRA SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MAXIMILIANO BARALDI

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. 1 - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Regional concluiu que a reclamante estava enquadrada na jornada prevista no art. 224, parágrafo 2.º da CLT, restando afastada a aplicação do art. 62, II também da CLT. No que tange aos reflexos da comissão no FGTS, constou expressamente no acórdão que os recibos salariais não comprovam este pagamento. O simples conformismo da parte com a decisão que contraria seus interesses não caracteriza a negativa de prestação jurisdicional, não havendo violação aos arts. 832 da CLT e 93, IX da Constituição Federal. Não conheço.

**2 - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.** No recurso de revista a controvérsia deve ser dirimida de acordo com a realidade retratada no acórdão recorrido, uma vez que é vedado nesta instância recursal revolver fatos e provas, nos termos da Súmula 126/TST. O Regional não informa a data de propositura da ação e os meses e anos referentes aos salários mensais não quitados que considerou não prescritos, o que impede a verificação a alegada violação ao artigo 7º, XXIX da Carta da República. Não conheço.

**3 - HORAS EXTRAS.** O Regional, ao interpretar a norma contida no § 2º do art. 224 da CLT, entendeu que o gerente bancário não se enquadra na exceção do artigo 62, II, da CLT, estando sujeito à regra geral de duração do trabalho não superior a 8h diárias e 44 semanais, nos termos preconizados no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal. Não conheço.

**4 - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, SÁBADO E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.**

1.No tocante ao reflexo de horas extras sobre o repouso semanal remunerado, o recurso encontra-se desfundamentado, porquanto o recorrente não fundamentou a revista nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. 2.Quanto ao reflexo no sábado, a questão não foi dirimida sob a ótica da Súmula 113 do TST, mas sim pelo fato de existir previsão em instrumento coletivo de que as horas extras têm reflexos nos sábados.

3. Quanto ao reflexo no terço de férias, esta E.3ª Turma tem entendido que o salário normal a que alude o artigo 7º, XVII, da Constituição Federal refere-se à soma das parcelas de natureza salarial e não o salário-base. Incidência da Súmula 376, II, do TST. Não conheço.

5 - COMISSÕES E PLR. Este tópico recursal encontra-se desfundamentado, porquanto o recorrente não fundamentou a revista nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Não conheço.

**6 - ÍNDICE DE CORREÇÃO DO FGTS.** A revista não se viabiliza por violação legal e divergência jurisprudencial, porquanto o acórdão encontra-se em sintonia com a OJ 302 da SDI-1 do TST. Não conheço. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-776.508/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**RECORRENTE(S)** : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : MARCOS THOMER ALÉCIO  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME PEZZI NETO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.



**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. 1 - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. O Regional, para considerar nula a compensação noticiada e manter a decisão de primeiro grau, fundou-se no conjunto probatório que sinaliza sobre a ausência de critérios específicos e pré-estabelecidos para compensação das horas extras, conforme determinação contida no instrumento coletivo, razão pela qual não há que se falar em ofensa ao artigo 7º, XIII e XIV da Constituição Federal. Não conheço.

**2 - INTERVALO INTRAJORNADA.** É absolutamente impertinente a alegação de que o reclamante não se desincumbiu do ônus de prova sobre a não fruição do intervalo intrajornada, quando se extrai da decisão hostilizada que o pleito de horas extras foi deferido com base nos próprios cartões de ponto exibidos, restando rechaçada a alegação de ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, I do CPC. Não conheço.

**3 - FÉRIAS.** A revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, quando os modelos transcritos não abordam as premissas adotadas pelo Regional ou são oriundos do mesmo Regional prolator da decisão recorrida. Não conheço.

**4 - QUEBRA DE CAIXA.** Não se vislumbra ofensa ao artigo 457, §1º, da CLT, que não veda em sua redação que a parcela habitualmente paga ao empregado seja considerada como remuneratória e integre os salários para todos os fins, sendo certo que a enumeração feita no aludido dispositivo legal não é numerus clausus. Não conheço.

**5 - REFLEXOS DO FGTS.** Não conhecidas as matérias constantes na revista, a análise deste tópico encontra-se prejudicada. Não conheço. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO :** RR-777.751/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR :** JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**RECORRENTE(S) :** MOACYR OCTAVIANO GUILARDES  
**ADVOGADO :** DR. CRISTIANO COUTO MACHADO  
**RECORRIDO(S) :** COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA :** DRA. DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade" e conhecer quanto ao tema "minutos residuais-horas extras" por violação ao artigo 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar, como extra, os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho desde que excedam o limite diário de 10 minutos, remuneradas com o adicional legal nos períodos em que não houver instrumento coletivo juntado aos autos, com os reflexos postulados na inicial.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. 1- MINUTOS RESIDUAIS. HORAS EXTRAS. Se os minutos residuais registrados nos cartões de ponto ultrapassam o limite de dez minutos diários previsto no artigo 58, § 1º, da CLT, tal tempo deve ser considerado à disposição do empregador e remunerado como hora extra. Incidência da Súmula 366 do TST. Conheço.

**2 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** O Regional excluiu da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, porquanto o perito se referiu à periculosidade existente apenas "Do ponto de vista técnico" sem o enquadramento legal correspondente e incorreu em contradição nas informações prestadas, razão pela qual os arestos colacionados não se prestam ao dissenso na dicção da Súmula 296 do TST, pois não abordam a mesma premissa da decisão recorrida. Não conheço. RECURSO DE REVISTA PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO.

**PROCESSO :** RR-778.036/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR :** JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**RECORRENTE(S) :** BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTRO  
**ADVOGADO :** DR. GESNER RUSSO TORRES  
**RECORRIDO(S) :** DILENE APARECIDA PAPINI  
**ADVOGADA :** DRA. MARIA APARECIDA BORGES ALVARENGA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA. Extrai-se dos termos do acórdão recorrido que a reclamante não tinha subordinados e que o parecer que emitia sobre as empresas não era final, sendo avaliado por analista com cargo superior, além de não conter dados sigilosos. Não há como enquadrar a situação da autora na exceção do artigo 224, §2º, da CLT. Não conheço.

**2. FGTS. ATUALIZAÇÃO.** Encontrando-se a decisão em consonância com a OJ nº 302

da SDI-1 do TST, o recurso não se viabiliza a teor do art. 896, § 4º, da CLT, c/c Súmula 333 do TST. Não conheço. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO :** RR-779.715/2001.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR :** JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**RECORRENTE(S) :** ALBERTINO DE MORAIS COSTA  
**ADVOGADO :** DR. ALAN ROBERTO GOMES DE SOUZA  
**RECORRIDO(S) :** COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
**ADVOGADA :** DRA. ROSELISA MOURÃO EDUARDO PEREIRA GREENING

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. O recurso não se viabiliza por ofensa ao art. 5º, LV da CF à mungua do prequestionamento exigido na Súmula 297, I, do TST. Ademais, conforme se infere do acórdão vergastado, foi instaurado o Inquérito Administrativo respectivo. A violação à norma interna da empresa apenas viabiliza o conhecimento da revista quando a parte comprovar que sua vigência excede a área de jurisdição do Regional prolator da decisão, nos termos do artigo 896, "b", da CLT.

**Recurso de revista não conhecido.**

**PROCESSO :** RR-783.109/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR :** MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**RECORRENTE(S) :** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
**PROCURADOR :** DR. ANDRÉ LUIS SPIES  
**RECORRENTE(S) :** ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADORA :** DRA. SIMARA CARDOSO GARCEZ  
**RECORRIDO(S) :** JORGE RODOLFO SCHIFFNER  
**ADVOGADO :** DR. NEWTON FERREIRA DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S) :** MUNICÍPIO DE ALVORADA  
**ADVOGADA :** DRA. BERNADETE LAU KURTZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação constitucional e por contrariedade à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para declarar a nulidade do contrato, afastando a determinação de anotação da CTPS do Autor, e para limitar a condenação, tão-somente, às horas trabalhadas além do pactuado, sem qualquer adicional, e dos valores referentes aos depósitos para o FGTS, durante todo o período trabalhado, sem indenização de 40%, que deverão ser calculados, apenas, sobre a contraprestação pactuada, aí não se incluindo outras parcelas porventura pagas durante o período trabalhado, ainda que ostentassem natureza jurídica salarial.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sem se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao "status quo ante". Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, como indenização, além dos depósitos ordinários do FGTS. Desmerecidas quaisquer outras parcelas de cunho trabalhista. Inteligência da Súmula 363/TST, com a redação dada pela Resolução nº 121/2003, e do art. 19-A da Lei nº 8.036/90. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO :** RR-783.192/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR :** JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**RECORRENTE(S) :** SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
**ADVOGADO :** DR. MÁRCIO RAMOS SOARES DE QUEIROZ  
**ADVOGADA :** DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA  
**RECORRIDO(S) :** JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADA :** DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. COOPERATIVA. FRAUDE. O Regional, com respaldo no acervo probatório, concluiu que a contratação do autor, via cooperativa de trabalho, teve o objetivo de fraudar a legislação trabalhista, estando presentes os pressupostos caracterizadores da relação de emprego. Incidência da Súmula 126 do TST como óbice ao conhecimento da revista. Não conheço.

**2 - MULTA DIÁRIA. SEGURO-DESEMPREGO.** O art. 65 da CLT não possui a alínea "d", conforme indicado pelo recorrente e, tampouco, guarda pertinência temática com a matéria controvertida, que versa sobre a forma de cálculo do salário do empregado diarista. Não conheço. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO :** RR-783.193/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR :** JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**RECORRENTE(S) :** CITROVITA AGROINDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO :** DR. CLÁUDIO FELIPPE ZALAF  
**ADVOGADO :** DR. ANTÔNIO LUIZ SASSI  
**RECORRIDO(S) :** JORGE PASCHOALÃO BACANELI  
**ADVOGADA :** DRA. ESTELA REGINA FRIGERI  
**RECORRIDO(S) :** COOTARC - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS RURAIS DE CATANDUVA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO - COOPERADO. Constatando-se que o Regional decidiu com base nas provas dos autos, que demonstraram a presença dos pressupostos do vínculo de emprego, afastando a aplicação do parágrafo único do art. 442 da CLT, o conhecimento do Recurso de Revista encontra óbice na Súmula nº 126 do TST, não havendo que se falar também em ofensa ao artigo 818, da CLT, tampouco em divergência jurisprudencial. Não conheço. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO :** RR-783.198/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR :** JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**RECORRENTE(S) :** FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO :** DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**RECORRIDO(S) :** RAIMUNDO FERREIRA SOTERO  
**ADVOGADO :** DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas turnos ininterruptos de revezamento; horas extras minutos residuais; adicional de insalubridade e aplicação do art. 359 do CPC e conhecer quanto ao tema multa por litigância de má-fé e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a indenização por litigância de má-fé a 20% sobre o valor da causa.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. 1. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. O art. 18, parágrafo segundo do CPC prevê que a multa por litigância de má-fé deve ter seu percentual calculado sobre o valor da causa e não sobre o valor das horas extras, conforme deferido pelo Regional. Conheço.

**2. TURNOS ININTERUPTOS DE REVEZAMENTO. DIVISOR 180.**

1. Editada a Súmula 360, restou pacificado o entendimento de que, a interrupção do trabalho destinado a repouso e alimentação, dentro de cada turno ou o intervalo para repouso semanal, não caracteriza o turno de revezamento com a jornada de 6 horas prevista no artigo 7º, XIV, da CF/88. A aplicação do divisor 180 é mero consectário da jornada reduzida. Não conheço.

**3. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS.** A decisão recorrida está em conformidade com a Súmula 366 do TST. Não conheço.

**4. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.** A questão decidida no acórdão é resultado da análise do laudo pericial, apurando o perito que o EPI não eliminou a insalubridade a que o reclamante estava exposto. Incidência do da Súmula 126 do TST. Não conheço.

**5. APLICAÇÃO DO ARTIGO 359 DO CPC.** As decisões colacionadas encontram-se superadas por iterativa e notória jurisprudência dessa Corte, consignada na Súmula 338, I do TST, incidindo o óbice da Súmula 333 do TST. Não conheço. Recurso de revista conhecido em parte e provido.

**PROCESSO :** RR-788.100/2001.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR :** JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**RECORRENTE(S) :** EULINA FERREIRA DA LUZ  
**ADVOGADO :** DR. NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES  
**RECORRIDO(S) :** PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADA :** DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Constatando-se que o Regional, através dos embargos de declaração, não foi instado a manifestar-se sobre a natureza jurídica da aposentadoria do ex-empregado e os respectivos efeitos no contrato de trabalho, nos moldes narrados na preliminar suscitada, não se verifica a alegada nulidade e, por consequência, violação legal ou constitucional. Não conheço.

**2. APOSENTADORIA. BENEFÍCIOS PREVISTOS NO MANUAL DE PESSOAL DA PETROBRÁS.** O recurso não se viabiliza em face da inespecificidade dos arestos colacionados, a teor da Súmula 296 do TST, pois aborda premissa não enfocada pelo Regional, qual seja, que o Manual de Pessoal da Petrobrás, expedido antes do advento da Lei 5.107/66, exigia como condição para percepção da pensão, que o empregado tivesse prestado serviços durante o período de dez anos antes de optar pelo FGTS. Não conheço. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO :** ED-RR-790.500/2001.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR :** MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE :** CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
**ADVOGADO :** DR. SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA  
**EMBARGADO(A) :** BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**ADVOGADO :** DR. NILTON DA SILVA CORREIA  
**ADVOGADO :** DR. DÉCIO FREIRE  
**EMBARGADO(A) :** ARTHUR ORLANDO DO VALLE BENTES E OUTROS  
**ADVOGADO :** DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condeno a embargante a pagar aos embargados Reclamantes multa de 1% sobre o valor da causa.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS. Não se verifica em quaisquer das assertivas postas nos Embargos Declaratórios nenhum apontamento específico de vícios justificadores para a interposição do presente recurso, nos termos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. Embargos Declaratórios rejeitados. Multa de 1% sobre o valor da causa.

**PROCESSO** : ED-RR-792.458/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO  
**EMBARGADO(A)** : ALBERTO LUIZ DA SILVA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. EUGÊNIO AFFONSO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL A SER CORRIGIDO. Caso concreto em que houve aplicação do art. 173, § 1º, da Constituição pelo TRT em sua redação em vigor à época dos fatos em discussão nos autos. Inexistência de erro material no acórdão embargado. Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-796.018/2001.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : ISABEL CRISTINA DE CARVALHO ALVARENGA NEVES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. INOCORRÊNCIA. Caso concreto em que não ocorreram as omissões apontadas, quer porque constantes do acórdão embargado, quer porque relativas a aspectos não expressamente suscitados na Revista. Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-799.114/2001.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. ANDRÉ LUIZ GARONI DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : SELI DELBONI NASCIMENTO  
**ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA MARIA PERINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. Hipótese em que o Reclamado alega haver contradição no acórdão embargado sem atentar para a apuração dos fatos constantes do acórdão proferido pelo TRT, de que "as interrupções ocorridas na prestação de serviços durante os períodos de férias e recessos escolares, noticiadas no referido documento não tem o condão de romper a continuidade e unicidade do vínculo mantido entre as partes". Ocorrência de fraude detectada pelo TRT. Alegação de contradição pelo Reclamado que ou bem resulta de má-fé ou de evidente desconhecimento do real conteúdo dos autos. Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : RR-799.843/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY  
**RECORRENTE(S)** : GIOCLAUTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO BIERNASKI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "julgamento extra petita", "Súmula 330 do TST", "prescrição", "unicidade contratual", "jornada de trabalho-horas extras", "remuneração", e "salário-família" e conhecer quanto ao tema "descontos do Imposto de Renda", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos fiscais, por ocasião da liquidação do título judicial, nos termos da Súmula 368, II, do TST.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. 1-PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.A despeito de declaração contrária aos interesses da recorrente, o Regional manifestou-se sobre as questões veiculadas, não se negando em prestar a tutela jurisdicional, de forma completa e fundamentada, expondo os elementos de convicção embasadores da decisão. Não conheço.

**2 - JULGAMENTO EXTRA PETITA.** O reconhecimento da existência de fraude nas rescisões havidas prescinde de pedido expresso da parte, sendo uma decorrência da declaração de unicidade contratual. Não conheço.

**3- SÚMULA 330 DO TST.** A decisão está em consonância com o entendimento da Súmula 330 do TST, haja vista que o regional consignou expressamente que houve ressalva do sindicato profissional no termo de rescisão relativamente às parcelas da contratualidade. Não conheço.

**4- PRESCRIÇÃO.** A decisão está em conformidade com o disposto na Súmula 156 do TST. Não conheço.

**5-UNICIDADE CONTRATUAL.** O Regional, soberano na análise da prova dos autos, reconheceu a prestação laboral sem solução de continuidade por todo o período trabalhado, de dezembro de 1991 a setembro de 1997, concluindo pela existência de fraude maculando as sucessivas rescisões contratuais havidas, seguidas de readmissões. Incidência da Súmula 126 do TST. Não conheço.

**6-JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS.** Não há que se cogitar de ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC uma vez que o Regional consignou expressamente que a jornada reconhecida em sentença não foi impugnada pela reclamada. Não conheço.

**7-REMUNERAÇÃO.** Os artigos 818 da CLT e 333 do CPC cuidam exatamente de critério para exame da prova. A violação a esses artigos não se consumou, pois o Regional, pela valoração da prova, com razoável interpretação desses dispositivos, decidiu com base no conjunto probatório. Não conheço.

**8-SALÁRIO-FAMÍLIA.** Não se vislumbra contrariedade à Súmula 254 do TST, uma vez que referido Verbetes não trata do ônus da prova da filiação, mas apenas do momento em que se considera o termo inicial do direito ao salário-família. Não conheço.

**9-IMPOSTO DE RENDA.** O Imposto de Renda incidirá sobre o valor total da condenação, considerando as parcelas tributáveis, sendo calculado ao final, observando-se a legislação e o provimento que regulamentam a matéria, a teor da Súmula 368 do TST. Conheço.

**RECURSO DE REVISTA PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO.**

**PROCESSO** : ED-RR-803.648/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO PUGET MONTEIRO  
**EMBARGANTE** : MARCOS LEVI BISCAIA  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE LIPKA  
**EMBARGADO(A)** : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO e do Reclamante para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:** I - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ITEM IV DA SÚMULA 331 DO TST X RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - De acordo com o quadro fático delineado no acórdão regional e transcrito no acórdão embargado (Súmula 126 do TST), o Banco Reclamado (HSBC) sucedeu o Banco Bamerindus, cuja empresa BASTEC pertencia ao mesmo grupo econômico do Banco sucedido. Portanto, ficou evidenciada a transferência do estabelecimento como conjunto produtivo unitário destinado à continuidade da realização da atividade econômica, operando-se a sucessão de empregadores, nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, tornando-se irrelevante a extinção ou não da empresa sucedida. Conforme consignado, esta é a atual, iterativa e notória jurisprudência da SDI-1 do TST, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 261. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**II - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE - JUROS DE MORA - LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL** - A tese relativa aos juros de mora foi aventada no Recurso de Revista da BASTEC - TECNOLOGIA LTDA e do BANCO BAMERINDUS, empresa e banco em liquidação extrajudicial, que requereram a não incidência dos juros de mora, em razão do entendimento consagrado na Súmula 304 do TST. Há inovação por parte do Embargante ao requerer a análise do tema sob o enfoque da sucessão. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : RR-804.429/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MAHLE COFAP ANÉIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LONGUINHO DE FREITAS BUENO  
**RECORRIDO(S)** : VANDA LUCI DE OLIVEIRA SILVA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. 1. DANO MORAL. ACIDENTE DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tratando-se de controvérsia decorrente da relação de trabalho, firma-se a competência da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido. 2. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Concluindo o Regional que restou caracterizado o alegado dano moral, não há que se cogitar de violação do art. 5º, X, da Carta Magna. Por outra face, a revista esbarra no óbice da Súmula 126/TST, ante a necessidade de reexame dos elementos instrutórios dos autos. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-815.027/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : ÂNGELA MARIA BERNARDO AMODEI  
**ADVOGADA** : DRA. ANDREA C.L. SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - TESE DA INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO - INOVAÇÃO PROCESSUAL - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 126 E 297, ITEM I DO TST - A tese da interrupção da prescrição, em razão da existência de uma primeira ação ajuizada anteriormente à presente Ação, proposta em 18 de dezembro de 1996, na 62ª VT/RJ, Processo nº 2231/96 e devidamente arquivada sem julgamento do mérito, em 14/07/1997, não foi objeto de análise no acórdão regional, tratando-se, agora, de verdadeira inovação processual. Incidência das Súmulas 126 e 297, item I do TST. Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR E RR-696.401/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : LUCIENNE SILVA FONTES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA  
**EMBARGADO(A)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÍRIAM APARECIDA SOUZA MANHÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se vislumbra quaisquer dos vícios ensejadores de Embargos de Declaração. Embargos Declaratórios rejeitados.

## SECRETARIA DA 4ª TURMA

### ACÓRDÃOS

**PROCESSO** : AIRR-5/1997-018-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - DMAE  
**ADVOGADA** : DRA. ESTELAMARIS MEIRELES RUAS  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS SOARES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não enseja processamento o recurso, em fase de execução, que não demonstra violação direta e literal ao texto da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 896, § 2º, da CLT, combinado com a Súmula nº 266 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-7/2004-482-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : COMERCIAL JACOB EMMERICH LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : EDNILSON VALÉRIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho de negatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

**PROCESSO** : AIRR-48/2005-020-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**AGRAVADO(S)** : DALMO BURDIN  
**ADVOGADO** : DR. DALMO BURDIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AUSÊNCIA DO RECLAMADO NA AUDIÊNCIA INAUGURAL - REVELIA - SÚMULA 122 DO TST.

1. Consoante a jurisprudência pacificada desta Corte Superior, consubstanciada na Súmula 122, a reclamada, ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração.

2. Na hipótese vertente, o Regional entendeu que não havia como se elidir a revelia, consignando que estava correto o procedimento do Juízo "a quo" ao não receber a contestação e os documentos, tendo em vista a ausência do Reclamado na audiência inaugural sem nenhuma justificativa, ocasião em que se fez representar por seu procurador.

3. Nesse contexto, verifica-se que a decisão recorrida foi proferida em consonância com a diretriz do verbete sumulado em comento, bem como a diretriz do art. 844 da CLT, segundo o qual o não-comparecimento do reclamado à audiência importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, não restando configurado, assim, o alegado cerceamento de defesa.

4. Assim sendo, estando a decisão recorrida em harmonia com a jurisprudência pacificada pelo TST, descabe cogitar de violação de lei, contrariedade a orientação jurisprudencial ou de divergência de julgados, uma vez que já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização de julgados. **Agravo de instrumento desprovido.**



**PROCESSO** : AIRR-49/2001-069-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

**AGRAVANTE(S)** : STEIN, FRANZ & VASSELAI LTDA.

**ADVOGADO** : DR. MARCUS VINÍCIUS SASS TOLOTO

**AGRAVADO(S)** : RUTE MARINA KELIN

**ADVOGADO** : DR. ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO

**AGRAVADO(S)** : COLÉGIO DOM BOSCO CASCAVEL S.C. LTDA.

**ADVOGADO** : DR. KLEBER DE OLIVEIRA

**AGRAVADO(S)** : CEIC - CENTRO DE ENSINO INTEGRADO DE CASCAVEL LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. VANUSA COVARRI

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA A PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2.º, da CLT e da Súmula n.º 266 do col. TST. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-68/2003-014-04-41.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

**AGRAVADO(S)** : LUCIANO SCALABRIN RODRIGUES

**ADVOGADO** : DR. FILIPE SANTANA HAACK

**AGRAVADO(S)** : ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. ROBERTO PIERRI BERSCH

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. I - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de demonstração de violação direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza a Súmula n.º 266 do TST. II - Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-74/2005-666-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**AGRAVANTE(S)** : LEONARDO MODESTINO CARNEIRO GONTIJO BARBOSA

**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA

**AGRAVADO(S)** : INPACEL - INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. NALINLE MARIA APARECIDA OLIVEIRA ALENCAR

**AGRAVADO(S)** : EPI THECNIQUE ENGENHARIA LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - CONTRATO DE EMPREITADA - DONA DA OBRA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 191 DA SBDI-1 DO TST. De acordo com a construção jurisprudencial sedimentada na OJ 191 da SBDI-1 do TST, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo se o dono da obra for uma empresa construtora ou incorporadora. No caso, o TRT, examinando os contratos de prestação de serviços e social da Reclamada que foi condenada subsidiariamente à luz da Súmula 331, IV, do TST, modificou a sentença, sob o fundamento de que se tratava de contrato de empreitada para execução de obra certa, com nítido caráter eventual e esporádico, porque não se inseria no objeto social da Empresa, a qual, ademais, não era construtora ou incorporadora. Assim, tendo o Regional deslindado a controvérsia nos exatos limites da OJ 191 da SBDI-1 desta Corte, incabível se mostra a revista obreira que pretende o reexame do aludido contrato de prestação de serviços, para enquadrar a Demandada como tomadora dos seus serviços. Incide sobre a espécie a diretriz das Súmulas 126 e 333 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-75/2003-024-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

**AGRAVANTE(S)** : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

**ADVOGADA** : DRA. CLAUDIA MARTINS DA SILVEIRA

**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LÍQUIDA E GASOSA, DERIVADOS DE PETRÓLEO E PRODUTOS QUÍMICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDILÍQUIDA/RS

**ADVOGADO** : DR. JEVERTON ALEX DE LIMA

**AGRAVADO(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**PROCURADOR** : DR. ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. OBRIGAÇÃO DE FAZER. Não enseja trânsito o recurso de revista quando alicerçado, exclusivamente, em ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, já que esta somente se dá de forma reflexa e indireta, hipótese não contemplada na alínea "c" do artigo 896, da CLT. Agravo não provido. 2. MULTA DIÁRIA. ASTREINTES. Inviável o trânsito do recurso de revista, por desfundamentado, nos termos da Súmula n.º 221, item I, do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-83/2006-105-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**AGRAVANTE(S)** : ALFREDO TEIXEIRA RODRIGUES

**ADVOGADO** : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

**AGRAVADO(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** EQUIPARAÇÃO SALARIAL - ART. 461 DA CLT - VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA.

1. Consoante o disposto no art. 461 da CLT, sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.

2. Na hipótese vertente, o Regional manteve a sentença que havia deferido diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial apenas a partir do mês de dezembro/2002 até a dispensa do Obreiro, na medida em que os créditos anteriores a 01/02/01 estavam prescritos, sendo que após a mencionada data o Empregado não havia preenchido o requisito alusivo à mesma localidade.

3. Nesse contexto, verifica-se que a Corte de origem decidiu a controvérsia em harmonia com a diretriz do art. 461 Consolidado, e não em contrariedade como sustenta o Agravante, o qual estatui, dentre outras condições, que para o trabalhador fazer jus à equiparação salarial deverá laborar na mesma localidade do que o paradigma.

4. Nesse contexto, estando a decisão recorrida em consonância com as normas legais que regem a matéria, não há que se falar em violação dos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF, que dispõem acerca da alteração dos contratos individuais de trabalho e da irredutibilidade salarial. **Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-85/2005-006-06-40.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

**AGRAVANTE(S)** : DANIEL SOTERO DOS SANTOS E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. ROBERTO VALENÇA DE SIQUEIRA

**AGRAVADO(S)** : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB

**ADVOGADO** : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO. O processamento da Revista só é possível quando demonstrada a existência de pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que os Reclamantes não demonstram a existência de afronta aos dispositivos tidos por eles como violados, mostra-se impossível o processamento da Revista. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-94/2005-003-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**EMBARGADO(A)** : ANA PAULA FRANÇA ALCICI

**ADVOGADO** : DR. ERNANY FERREIRA SANTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC. Embargos de Declaração desprovidos.

**PROCESSO** : A-AIRR-97/2005-002-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

**AGRAVANTE(S)** : BANCO CITIBANK S.A.

**ADVOGADO** : DR. ROBSON FREITAS MELLO

**AGRAVADO(S)** : ANA PAULA MIRANDA DRUMMOND

**ADVOGADO** : DR. RAUL EDUARDO PEREIRA

**AGRAVADO(S)** : PMT SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. JOÃO CARLOS DOS REIS

**AGRAVADO(S)** : CITIBANK CORRETORA DE SEGUROS S.A.

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **EMENTA:** AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Não tendo o Agravante infirmado os fundamentos da decisão agravada, nega-se provimento ao Agravo. Agravo em Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-105/2001-041-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

**AGRAVANTE(S)** : VERA LÚCIA SANTOS

**ADVOGADO** : DR. ALAERTE JACINTO DA SILVA

**AGRAVADO(S)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DECISÃO:**à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESVIO DE FUNÇÃO. FATOS E PROVAS. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento em que a parte pretende, no Recurso de Revista, rever fatos e provas. Aplicação da Súmula n.º 126 desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-108/2002-664-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

**AGRAVANTE(S)** : AUTARQUIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASMS

**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR TIENI

**AGRAVADO(S)** : CRISTINA RICARDO GONÇALVES

**ADVOGADO** : DR. LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESES DE CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA NÃO SATISFEITAS. DIVERGÊNCIA PRETORIANA NÃO

**COMPROVADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DECISÃO ALINHADA À JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. NÃO-CONHECIMENTO.** Para que o Recurso de Revista venha a ser conhecido, faz-se necessária a satisfação dos requisitos enumerados no art. 896 da CLT. No presente caso, a indicação de decisões a confronto jurisprudencial fora das hipóteses ventiladas naquele permissivo legal impede a aferição da divergência pretoriana apta a promover o processamento da Revista. De outro lado, os preceitos de ordem legal apresentados como violados não foram prequestionados, na forma do disposto na Súmula n.º 297. Por fim, a decisão recorrida alinha-se à jurisprudência assente nesta Corte, expressa nos termos do Precedente n.º 152 da SBDI. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-132/2004-221-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**AGRAVANTE(S)** : BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO** : DR. TOMAZ MARCHI NETO

**AGRAVADO(S)** : AMAURI DOS SANTOS BARROS

**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO BARTILOTTI

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. I - Constata-se que o agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, tendo em vista a ausência da cópia da certidão de publicação do acórdão regional dos embargos de declaração, peça essencial, porque necessária à verificação da tempestividade do recurso de revista. II - Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-140/2003-011-10-40.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

**EMBARGANTE** : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**EMBARGADO(A)** : GILSOMAR VIEIRA DA SILVA E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. JOMAR ALVES MORENO

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.PRESSUPOSTOS NÃO CONFIGURADOS. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, INCISOS I e II, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT., impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-158/2004-465-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

**AGRAVANTE(S)** : OSCAR MIRANDA BRASIL

**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO BATISTA

**AGRAVADO(S)** : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA DE MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Verificado que a decisão encontra-se em consonância com a orientação jurisprudencial 344 da SDI-1, mostra-se impossível o processamento da Revista, conforme o disposto no artigo 896, § 4.º, da CLT e súmula 333/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-158/2004-465-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

**AGRAVANTE(S)** : OSCAR MIRANDA BRASIL

**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO BATISTA

**AGRAVADO(S)** : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA DE MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Verificado que a decisão encontra-se em consonância com a orientação jurisprudencial 344 da SDI-1, mostra-se impossível o processamento da Revista, conforme o disposto no artigo 896, § 4.º, da CLT e súmula 333/TST. Agravo de Instrumento desprovido.



**PROCESSO** : AIRR-162/2005-017-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

**AGRAVADO(S)** : SUZYGLEICE COSTA DA SILVA

**ADVOGADA** : DRA. MÉRCIA MARIA NASCIMENTO MENDONÇA

**AGRAVADO(S)** : CNEI - CENTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INFORMÁTICA (JOÃO BOSCO VANDERLEY - ME)

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS REFERENTES AO PERÍODO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM JUÍZO. I - Com ressalva de entendimento pessoal, o Tribunal Pleno, em sessão realizada no dia 10 de novembro de 2005, houve por bem revisar o item I da Súmula 368 do TST, firmando tese de não caber à Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias no caso de sentença meramente declaratória de vínculo de emprego. II - Com efeito, o item I passou a dispor que "A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição.". III - Por conta dessa nova orientação jurisprudencial imprimida à Súmula 368, o recurso de revista não logra conhecimento na esteira do que preconizam o § 4º do artigo 896 a CLT e a Súmula 333 do TST, não se divisando desse modo violação ao arsenal normativo invocado. IV - Agravo desprovido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-164/2005-004-10-40.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO SILVA ROCHA

**EMBARGADO(A)** : PATRÍCIA DE CERQUEIRA HALLACK

**ADVOGADO** : DR. GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.

**PROCESSO** : AIRR-197/2003-027-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

**AGRAVADO(S)** : SANDRA PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA n.º 362 DO COLENDO TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão gurgueada apresenta-se em consonância com súmula do col. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4.º, da CLT e da súmula 333 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-198/2004-143-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIA LÚCIO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO** : DR. MODESTO VICENTE DE PAULA

**AGRAVADO(S)** : GENUÍNO CONSULTORIA SERVIÇOS LTDA.

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS QUANDO NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM PECÚNIA. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. A admissibilidade do Recurso de Revista em processo submetido ao rito sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição da República ou de contrariedade a súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6.º, da CLT, o que não se verificou no caso concreto. A v. decisão recorrida não merece reforma, porque em consonância com a Súmula n.º 368, I, do colendo TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-212/2001-241-02-01.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

**AGRAVANTE(S)** : ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

**AGRAVADO(S)** : FÁTIMA PIRES LIMA

**ADVOGADO** : DR. NORIVAL ALVES CAFÉ JÚNIOR

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA ADQUIRIDA NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO. FATOS E PROVAS. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento em que a parte pretende, no Recurso de Revista, rever fatos e provas. Aplicação da Súmula n.º 126 desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : A-AIRR-215/2001-006-08-40.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

**AGRAVADO(S)** : BENEDITO DE JESUS MERCES MENDES

**ADVOGADO** : DR. MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA

**AGRAVADO(S)** : EDE CAR LOCADORA E TRANSPORTADORA LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. SIMONE DO S. P. VILAS BOAS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao INSS, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.368,93 (quatro mil trezentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo.

**EMENTA:** AGRAVO - ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO COM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PARCELAS PAGAS NO CURSO DA CONTRATUALIDADE - SÚMULA 368, I, DO TST - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DA Celeridade Processual (CF, ART. 5º, LXXVIII) - RECURSO INFUNDADO - APLICAÇÃO DE MULTA.

1. O recurso de revista do INSS versava sobre a competência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, contribuições previdenciárias sobre salários pagos durante a relação de emprego recoberta em juízo, mas que não foram objeto do acordo homologado.

2. O despacho-agravado assentou que a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula 368, I, segue no sentido de que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição.

3. O agravo não trouxe nenhum argumento que demovesse o óbice apontado na decisão ora agravada (Súmula 368, I, do TST), razão pela qual esta merece ser mantida.

4. Assim, tendo em vista que se revela manifestamente infundado o apelo, por exprimir insurgência contra jurisprudência consolidada desta Corte, impõe-se a este Relator acionar o comando do art. 557, § 2º, do CPC, também como forma de reparar o prejuízo sofrido pelo empregado do Agravado com a demora e de prestigiar o art. 5º, LXXVIII, da Carta Política, que garante uma duração razoável do processo e exige a utilização dos meios para se alcançar a tão almejada celeridade processual, dentre os quais se destaca a aplicação de multa. Nem se objete que o intuito do agravo, na hipótese, é o de permitir o reexame da matéria pela SBDI-1, uma vez que o tema encontra-se sumulado (Súmula 368, I, do TST), descabendo cogitar de nova discussão sobre tal questão naquele colegiado. **Agravo desprovido, com aplicação de multa.**

**PROCESSO** : AIRR-222/2005-006-21-40.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**AGRAVANTE(S)** : OSCAR DO NASCIMENTO E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. VALTER SANDI

**AGRAVADO(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN

**PROCURADOR** : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. I - Não se conhece do agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, a teor do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho e das disposições contidas nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC. II - Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-239/2005-003-22-40.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

**EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LINHARES PRADO NETO

**EMBARGADO(A)** : MARIA IZABEL GUEDES DE ARAÚJO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS NÃO CONFIGURADOS. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, INCISOS I E II, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidades não constatadas no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos elencados nos artigos 897-A da CLT e 535, I e II, do Código de Processo Civil. Impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-281/2005-068-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES - LEOPOLDINA

**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA CONDE PELLEGRINO

**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO AUGUSTO DE CALAIS

**ADVOGADO** : DR. JECY ANTONIO FOGAL

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. RITO SUMARÍSSIMO. Ajuizada a Reclamação Trabalhista sob a égide da Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que instituiu o Procedimento Sumaríssimo na Justiça do Trabalho, e assim processada e julgada, o conhecimento do Recurso de Revista somente se dá nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, ou seja, quando verificada a existência de violação direta e frontal a texto da Constituição e/ou contrariedade a Súmula desta Corte Superior. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-289/2000-054-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

**AGRAVANTE(S)** : OTÁVIO JUSTINO

**ADVOGADO** : DR. NELSON MEYER

**AGRAVADO(S)** : MORENO EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. LEONOR SILVA COSTA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - REEXAME DE FATOS E PROVAS - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - SÚMULA Nº 126 DO TST. Tendo a Corte de origem, com base na prova testemunhal, consignado que Reclamante e paradigma não desempenham atividades idênticas com a mesma perfeição técnica e mesma produtividade, seria necessário o prévio reexame do conjunto fático-probatório para infirmar as suas razões de decidir, o que não é permitido pela Súmula nº 126 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-317/2002-003-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

**AGRAVANTE(S)** : HERNANI NITOLE

**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**AGRAVADO(S)** : JOTAKA BAR E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO** : DR. IVANO VERONEZI JÚNIOR

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. DIVERGÊNCIA PRETORIANA NÃO COMPROVADA. RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO DE LEI. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AGRAVO DESPROVIDO. Para que o Recurso de Revista venha a ser conhecido, faz-se necessária a satisfação dos requisitos enumerados no art. 896 da CLT. No presente caso, não se verifica o dissenso de teses pretendido, tendo em vista a aplicabilidade dos óbices consignados nas Súmulas 23 e 296 do TST. Ademais, nos termos da Súmula n.º 221 do TST, razoável interpretação de lei não dá ensejo ao Recurso de Revista pela hipótese prevista na alínea "c", do artigo 896, da CLT. Por fim, o processamento do Recurso de Revista resta prejudicado nos casos em que a pretensão de reforma da decisão esbarra, necessariamente, no revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos. Inteligência da Súmula n.º 126 desta col. Corte. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-324/2005-011-20-40.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

**ADVOGADO** : DR. NILTON DA SILVA CORREIA

**AGRAVADO(S)** : CARLOS ALBERTO DE SENA CERQUEIRA

**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO REIS CLETO





**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 214 DO COLLEDO TST. Tratando-se de decisão interlocutória irrecorrível (Súmula nº 214-TST), não merece subida o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-329/1999-026-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE ZIEBERT SCHARDONG  
**AGRAVADO(S)** : GÍLSON CORRÊA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. I - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de demonstração de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza a Súmula nº 266 do TST. II - Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-346/1996-841-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL  
**ADVOGADO** : DR. HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ SANTOS RAMOS  
**ADVOGADO** : DR. SELMAR FIUZA FAGUNDES

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA A PRECITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, em processo de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2.º, da CLT e da Súmula nº 266 do col. TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-347/2005-102-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : VICENTE DE PAULA GOMES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GUILHERME SIMÕES ROMANO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON DA SILVA CORREIA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, pois não preenchidos os requisitos intrínsecos do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-348/1999-010-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ROBERTO RAGONHA  
**ADVOGADO** : DR. JOUBER NATAL TUROLLA  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE RIO CLARO  
**PROCURADORA** : DRA. REGINA HELENA VITELBO ERENHA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUÊSTIONAMENTO. AUSÊNCIA. Verifica-se a ausência de prequestionamento capaz de obstar o trânsito do recurso de revista, quando não existir nos autos manifestação da Corte Regional sobre a questão invocada pela parte na revista, como bem preconiza a Súmula nº 297 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-354/2005-017-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : YOKI ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ADÃO RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS FERNANDES MARTINS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - SALÁRIO NORMATIVO - SÚMULA 17 DO TST.

1. A decisão recorrida foi proferida em harmonia com a jurisprudência pacificada desta Corte Superior, consubstanciada na Súmula 17, segundo a qual o adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional, será sobre este calculado.

2. Ressalte-se que o salário profissional pode ser aquele decorrente de lei, normalmente fixado como piso salarial para determinada categoria, bem como aquele decorrente de norma coletiva, que estabelece o mínimo para os trabalhadores abrangidos pela referida norma, como é o caso dos autos **Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : ED-AIRR-361/2005-072-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**EMBARGANTE** : RIMA INDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ÉDER PERO MARQUES  
**EMBARGADO(A)** : ROBSON CARDOSO DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. SOLANGE TRAVAGLIA

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, INCISOS I E II, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-379/2004-001-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : MAREDI SISTEMA GRÁFICO E EDITORA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LEILA DOMINGUES SEELIG  
**AGRAVADO(S)** : RUBEM CÉSAR GETELINA  
**ADVOGADO** : DR. EZIO LUIZ HAINZENREDER

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA SUPRIMIDO - PREVISÃO EM INSTRUMENTO COLETIVO - INVALIDADE - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 342 DA SBDI-1 DO TST. Consoante diretriz abraçada pela OJ 342 da SBDI-1 do TST, é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada, porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva. No caso, a Reclamada insiste na tese de que não são devidas as horas extras pelo intervalo intrajornada suprimido, sob o argumento de que apenas deu cumprimento à avença entabulada na convenção coletiva de trabalho da categoria. Embora comungue dessa argumentação, porque a Carta Magna autoriza a flexibilização, dentre outros direitos, dos salários, inclusive permitindo a redução, hipótese até então admissível apenas em caso de comprovada força maior (CLT, art. 503), o que evidencia a possibilidade ampla da negociação coletiva, a jurisprudência desta Corte segue no sentido da referida OJ 342, de modo que, por disciplina judiciária, curvo-me ao entendimento dominante, entendendo que o recurso de revista patronal encontra óbice na Súmula 333 do TST, considerando que o Regional julgou a demanda em perfeita sintonia com a jurisprudência desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-384/2003-020-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**AGRAVADO(S)** : MOACIR AUGUSTO BORDIN  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NÃO CARACTERIZADA. Quando o Regional deixa de examinar matéria oportunamente prequestionada em embargos de declaração, fica caracterizada a indesejável nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional. No caso, contudo, a questão tratada nos embargos patronais, relativamente à compensação de jornada, havia sido enfrentada explicita e objetivamente pelo TRT, ficando afastada a pecha de nulidade do julgado. Restam observados, nesse passo, os arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF.

**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-388/2005-007-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS DO NASCIMENTO LIMA  
**ADVOGADA** : DRA. LEONEIDE SOUTO RIBEIRO DE FRANÇA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que não foram desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-419/1995-004-14-40.5 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADOR AGRAVADO(S)** : DR. TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA FERREIRA ROLIM  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR  
**ADVOGADO** : DR. ADEVALDO ANDRADE REIS

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ILEGITIMIDADE. NÃO-PROVIMENTO. Nos termos do que dispõe o Precedente nº 237 da Orientação Jurisprudencial da SDI, não detém o Ministério Público do Trabalho legitimidade para recorrer na defesa de interesse patrimonial privado, inclusive de empresas públicas e sociedades de economia mista.

**PROCESSO** : AIRR-422/2005-005-20-40.5 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
**ADVOGADA** : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
**AGRAVADO(S)** : MIGUEL RODRIGUES DÓRIA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARÍLIA NABUCO SANTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** I) PRESCRIÇÃO PARCIAL - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - NORMA COLETIVA - APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 327 DO TST.

1. A teor do disposto na Súmula 327 do TST, tratando-se de pedido de difere n ça de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a pre s criação aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas tão-somente as parcelas anteriores ao quinquênio.

2. Na hipótese, o Regional, invocando a supramencionada súmula, afastou a tese de prescrição total do direito de ação, por entender que se tratava de pedido de complementação da remuneração paga a título de suplementação de aposentadoria. De fato, os Reclamantes já vinham recebendo a complementação de aposen tadoria, postulando no presente feito apenas as diferenças decorrentes da ausência de pagamento dos abonos sal a riais concedidos por acordo coletivo aos trabalhadores da ativa.

3. Nesse contexto, tratando-se de pedido de diferenças de complementação de ap o sentadoria, embora oriundo de norma c o letiva, incide sobre a espécie, por an a logia, a diretriz da Súmula 327 do TST.

**II) NATUREZA JURÍDICA DOS ABONOS -DESFUNDAMENTAÇÃO - NÃO-ENFRENTAMENTO DO ÓBICE ESGRIMIDO PELO DESPACHO-AGRAVADO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 422 DESTA CORTE.**

1. Os recursos, acordes com os princípios gerais que os regem, hão de apresentar, além do correto atendimento dos pressupostos subjetivos, o preenchimento dos pressupostos objetivos, estando entre estes a motivação.

2. "In casu", o agravo de instrumento da Reclamada deatendeu a este último pressuposto, tendo em vista que está em total descompasso com as razões do trancamento de seu recurso de revista, na medida em que não ataca os fundamentos do despacho denegatório, no sentido de que o pedido de reexame da matéria relativa à natureza jurídica dos abonos estava desfundamentado, além de encontrar resistência na Súmula 221, I, do TST. Se não bastasse, da leitura das razões do agravo, verifica-se que a Reclamada, olvidando-se do óbice que fundamentou o despacho denegatório, inova a lide ao apresentar aresto da SBDI-1 do TST que não constou na sua revista e ao apontar para a violação de dispositivo constitucional que também não foi suscitado em seu recurso, em específico no tópico atinente à natureza jurídica dos abonos.

3. Assim sendo, falta ao agravo a necessária motivação, demonstrando a inadequação do remédio processual, circunstância que atrai o óbice da Súmula 422 do TST. **Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-425/2003-005-16-40.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
**ADVOGADO AGRAVADO(S)** : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR  
**ADVOGADO AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO CORRÊA CUTRIM  
**ADVOGADO AGRAVADO(S)** : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CALDAS GOIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, determinar preliminarmente a retificação da autuação, devendo o feito ser reautuado como agravo de instrumento em recurso de revista e, por igual votação, negar provimento do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide (Súmula nº 128, item III, desta Corte). Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-425/2003-005-16-41.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CALDAS GOIS  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO CORRÊA CUTRIM  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
**ADVOGADO** : DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Nos termos da Súmula nº 128, I, do TST, é ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-438/1995-004-14-40.1 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. LUCIENE REZENDE VASCONCELOS  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA FERREIRA ROLIM  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR  
**ADVOGADO** : DR. ADEVALDO ANDRADE REIS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ILEGITIMIDADE. NÃO-PROVIMENTO. Nos termos do que dispõe o Precedente nº 237 da Orientação Jurisprudencial da SDI, não detém o Ministério Público do Trabalho legitimidade para recorrer na defesa de interesse patrimonial privado, inclusive de empresas públicas e sociedades de economia mista.

**PROCESSO** : AIRR-452/2004-019-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : HOSPITAL FÊMINA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LUIZA ALVES SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : CELITA ROSA BONATO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS E REFLEXOS. SÚMULA Nº 126/TST. As discussões encontram-se adstritas à análise de prova, uma vez que para se decidir de forma diversa, seria imprescindível o revolvimento do conjunto fático-probatório, cujo reexame não é permitido a esta superior instância, a teor do disposto na Súmula nº 126 desta Corte. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-462/2004-023-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA  
**ADVOGADO** : DR. CLÓVIS PINHEIRO DE SOUZA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : LUCRÉCIA DE SOUZA FARIAS  
**ADVOGADO** : DR. EDSON ELIAS DE ANDRADE

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA nº 303 DO COLENDO TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com súmula do col. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT e da súmula 333 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-465/2003-001-17-40.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : TERMINAL DE VILA VELHA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIS FILIPE MARQUES PORTO SÁ PINTO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BATISTA GALVANI  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** I) AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO-CARACTERIZAÇÃO.

1. Consoante o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do TST, admite-se o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, do art. 93, IX, da Constituição Federal ou do art. 458 do CPC. Descarta-se, de plano, o conhecimento do apelo por divergência jurisprudencial, impertinente em termos de prefacial.

2. Por outro lado, a Corte de origem, por ocasião da apreciação dos embargos declaratórios opostos, afirmou que não havia omissão a sanar, pois ainda que não tenha efetivado menção a todos os dispositivos apontados, apreciou plenamente a matéria apresentada em recurso ordinário, inclusive consignando que a alegação do pagamento do adicional de turno, visando a compensar as horas extras, configura-se inovação recursal, não se confundindo com a negativa de entrega da jurisdição, pois o prequestionamento exigido refere-se à matéria e não ao dispositivo de lei, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 118 da SBDI-1 do TST.

**II) HORAS EXTRAS - DESFUNDAMENTAÇÃO - NÃO-ENFRENTAMENTO DO ÓBICE ESGRIMIDO PELO DESPACHO-AGRAVADO (SÚMULAS Nos 297 e 333 DO TST E ART. 896, § 4º, DA CLT) - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 422 DESTA CORTE.**

1. Nos termos da Súmula nº 422 do TST, pelo princípio da dialeticidade do processo, o recurso tem que combater os fundamentos da decisão recorrida, nos moldes do art. 514, II, do CPC, a fim de atender ao requisito da motivação. 2. "In casu", o agravo de instrumento do Reclamado, quanto às horas extras, desatendeu a este pressuposto, uma vez que as razões de agravo estão em total descompasso com os fundamentos do trancamento de seu recurso de revista, pois limita-se a repetir violações de lei e dissídio pretoriano trazidos no apelo revisional, não atacando os fundamentos do despacho denegatório, que analisou a matéria apontando o óbice das Súmulas nos 297 e 333 do TST e do art. 896 da CLT, §§ 4º e 5º, já que decisão está em consonância com a Súmula nº 366 do TST.

3. Assim sendo, falta ao agravo a necessária motivação, demonstrando a inadequação do remédio processual. Nesse sentido, a Súmula nº 422 deste Tribunal impede o processamento do apelo.

**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-471/2005-102-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO EVANGELISTA DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO AYRES  
**AGRAVADO(S)** : ESPÓLIO DE CARLOS ANTÔNIO MACHADO  
**ADVOGADA** : DRA. JANICE MARTINS ALVES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 285 DO TST. Verificado que o carimbo do protocolo, constante da cópia do Recurso de Revista, encontra-se ilegível, impossibilitando a aferição da tempestividade do Apelo, aplica-se ao caso o entendimento disposto na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SDI-I do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-485/2004-012-10-40.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS AUTÁRQUICOS NOS ENTES DE FORMULAÇÃO, PROMOÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DA MOEDA E DO CRÉDITO - SINAL  
**ADVOGADO** : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
**PROCURADOR** : DR. LUCIANO ROGERS BRAGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO-CONHECIDOS. Embargos declaratórios não-conhecidos não têm o condão de interromper o prazo para a interposição do recurso de revista. Assim, inicia-se a contagem da publicação do acórdão que julgou o recurso ordinário. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-488/1995-004-14-40.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**EMBARGANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. ADRIANE REIS DE ARAÚJO  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA FERREIRA ROLIM  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR  
**ADVOGADO** : DR. ADEVALDO ANDRADE REIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, INCISOS I E II, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-491/2004-121-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : GLECI PUCINELLI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HALLEY LINO DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADORA** : DRA. SIMARA CARDOSO GARCEZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL DECORRENTES DE OMISSÃO LEGISLATIVA - VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA. 1. O inciso X do art. 37 da CF, ao tratar da remuneração dos servidores públicos, faz alusão a reajuste de caráter geral por meio de legislação específica, observada a iniciativa privativa de cada Poder da União.

2. Ora, se a norma constitucional estatui que os aumentos gerais dependem de lei específica, com observância de iniciativa privativa de cada Poder, por certo que o Judiciário não tem força para compeli-los Poderes Legislativo e Executivo a legislar sobre normas de sua iniciativa privativa, sob pena de quebra do princípio constitucional da autonomia e independência destes (CF, art. 2º), especialmente levando-se em consideração que a legislação específica, prevendo o reajuste do funcionalismo público, deve considerar, dentre outros aspectos jurídicos, a respectiva fonte de custeio, hipótese nem sequer considerada pelos Agravantes, que, caso lhes fosse concedida a indenização por danos material e moral decorrentes de omissão legislativa, se constituiriam em casta privilegiada e destoante dos demais empregados públicos.

3. Assim, não se mostra juridicamente possível a condenação do Agravado na indenização pleiteada pelos Autores, restando incólumes, nesse passo, os arts. 186, 394, 395 e 398 do CC e 1º, III, 5º, 7º, VI, 37, X e XV, § 6º, e 39, § 3º, da CF.

4. Ademais, cumpre ressaltar que o próprio STF, reconhecendo a omissão legislativa e a mora do Poder Executivo em promover a revisão geral de vencimentos dos servidores da União (CF, art. 37, X), não fixou prazo ou impôs obrigação para o Executivo suprir a lacuna (STF-ADI-2.061/DF, Rel. Min. Ilmar Galvão, Tribunal Pleno, "in" DJ de 29/06/01) e nem por isso a União foi condenada em indenização por danos material e moral decorrentes da omissão legislativa. **Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-498/1994-004-12-40.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARLUS GUEDES  
**AGRAVADO(S)** : TUPY TERMOTÉCNICA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA MARIA VOGELSANGER PINHEIRO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO NICOLAU RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. WILSON REIMER

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - VIOLAÇÃO LITERAL E DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA - SÚMULA Nº 266 DO TST.



1. Em sede de execução de sentença o recurso de revista somente é admissível com base na ocorrência de violação literal e direta de dispositivo constitucional (CLT, art. 896, § 2º). A adjectivação da violação não é supérflua, uma vez que a via recursal, nessa hipótese, é excepcionalíssima. Violação literal significa sentenciar firmando tese que diga exatamente o oposto do que reza a Carta Magna. E violação direta significa estar a matéria em debate disciplinada diretamente pela Constituição Federal, não sendo preciso concluir-se previamente pelo desrespeito de norma infraconstitucional.

2. "In casu", a discussão trazida à baila no recurso de revista diz respeito à multa em razão do atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias. Todavia, os arts. 5º, "caput", 150, II e 195, I, "a", da CF, esgrimidos pelo Recorrente como vulnerados, não empolgam a revista, uma vez que tais preceitos tratam, respectivamente, do princípio da isonomia, da igualdade entre os contribuintes e da forma de financiamento da Seguridade Social, não contemplando a hipótese em que se discute a multa pelo atraso no pagamento das contribuições sociais devidas durante o pacto laboral. Na mesma linha, o Regional não tratou da questão pelo prisma da incompetência da Justiça do Trabalho, mas limitou-se a consignar que seria incabível a incidência da referida multa em razão da controvérsia existente na época da rescisão contratual em relação às verbas deferidas na presente ação, inexistindo afronta ao art. 114, VIII, da CF.

3. Assim, não há que se falar em afronta literal e direta de dispositivo constitucional, tropeçando o apelo no óbice da Súmula nº 266 do TST. **Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-499/2005-048-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : EDMIRSON ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que não foram desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : A-AIRR-512/2002-105-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA INÊS DALL'OLIO ZANOLETTI  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ HENRIQUE DALMASO  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. NELSON MEYER  
**AGRAVADO(S)** : FIONDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OLAVO FRANÇOZO  
**AGRAVADO(S)** : FELIPE LOUREIRO  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA VALÉRIA BAGGIO BARRETTO MATTAR  
**AGRAVADO(S)** : JORGE ANTÔNIO PINTO  
**ADVOGADO** : DR. GILSON ROBERTO PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. GILSON ROBERTO PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** ED'S CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. RECEBIMENTO COMO AGRAVO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. Embargos de declaração interpostos contra decisão monocrática podem ser recebidos como agravo, nos termos da Súmula 421/TST.

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE NO TRASLADO. AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não demonstrado que o agravo de instrumento há elementos que atestem a tempestividade do recurso de revista, o despacho agravado merece ser mantido. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-517/2005-021-12-40.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : MARILETE HACH DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ALTAMIR JORGE BRESSIANI  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ MURILLO DELUCA  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA SCULTETUS KRAUSS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA 368, DO COLENDO TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a súmula da Jurisprudência Uniforme do col. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-519/1999-002-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : TAKATA PETRI S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES  
**AGRAVADO(S)** : NELSON BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, afastada a incidência do procedimento instituído pela Lei n.º 9.957/2000, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. I.ADOÇÃO DO RITO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Considerando-se que, nos termos do artigo 794 da CLT, nesta Justiça Especializada as nulidades somente serão declaradas quando dos atos inquinados resultar manifesto prejuízo às partes litigantes, e que, no caso dos autos, a anulação do processo a partir do momento em que o Regional, equivocadamente, adotou o Rito Sumaríssimo, não traria às partes utilidade prática, deixa-se de declarar a nulidade do referido julgamento, restabelecendo-se, contudo, o Rito Ordinário ao processo, com o aproveitamento de todos os atos praticados. II. HIPÓTESES DE CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA NÃO SATISFEITAS. PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. AÇÃO PROPOSTA PELO SINDICATO. DESISTÊNCIA PELO AUTOR. NÃO-COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO LEGAL. NÃO-CONHECIMENTO. Para que o Recurso de Revista venha a ser conhecido, faz-se necessária a satisfação dos requisitos enumerados no art. 896 da CLT. No presente caso, o processamento do Recurso de Revista resta prejudicado, uma vez que não demonstrada a violação legal indicada ao art. 175 do antigo Código Civil, bem como a contrariedade à jurisprudência cristalizada nesta Casa. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-521/2000-028-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : TERMOTÉCNICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JAIR OSMAR SCHMIDT  
**AGRAVADO(S)** : SALÉSIO KUHNEN  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANE ANDRÉA GIEHL TRILHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO. FATOS E PROVAS. Tendo a Corte Regional firmado seu convencimento na análise das provas produzidas dos autos, é de se manter o despacho agravado, ante os termos do entendimento contido na Súmula nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-531/2004-007-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : SABRICO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANITA SILVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : KAREN SHARLISE DIAS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO PAULO CARPES ANTUNES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRABALHO COOPERADO. FATOS E PROVAS. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento em que a parte pretende, no Recurso de Revista, rever fatos e provas. Aplicação da Súmula n.º 126 desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-560/1996-402-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : VALDETE BATISTA DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO PINTO SAMPAIO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA A PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula n.º 266 do col. TST. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-589/2003-072-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPEJARA DO OESTE  
**ADVOGADO** : DR. NERI LUIZ CENZI  
**AGRAVADO(S)** : MARINA CORTES ABDALA  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO LONGO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo, pois não preenchidos os pressupostos intrínsecos para cabimento do recurso de revista, previstos no art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-596/2003-002-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : FABIANO MOREIRA VITÓRIO  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS DE OLIVEIRA PEIXOTO  
**AGRAVADO(S)** : BELÉM NOVO GOLFE CLUBE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS A. A. AMARO CAVALHEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando peças essenciais formadoras do Instrumento apresentam-se em cópia que não foi devidamente autenticada, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso IX da Instrução Normativa n.º 16/1999 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-597/2005-018-21-40.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE TAIPU  
**ADVOGADO** : DR. VALTER SANDI  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCA ZULEIDE DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO. O processamento da Revista só é possível quando demonstrada a existência de pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que a Reclamada não demonstra a existência de afronta ao dispositivo legal tido por ela como violado, mostra-se impossível o processamento da Revista. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-607/2004-661-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : MEGAPETRO PETRÓLEO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO CORRÊA RESTANO  
**AGRAVADO(S)** : ALBERTO BALTORÉ TRAMONTINI  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA MARA MIOTTO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. DIVERGÊNCIA PRETORIANA NÃO COMPROVADA. RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO DE LEI. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AGRAVO DESPROVIDO. Para que o Recurso de Revista venha a ser conhecido, faz-se necessária a satisfação dos requisitos enumerados no art. 896 da CLT. No presente caso, não se verifica o dissenso de teses pretendido, restando aplicável o óbice da Súmula n.º 296 do TST. Ademais, nos termos do consignado na Súmula n.º 221 do TST, razoável interpretação de lei não dá ensejo ao Recurso de Revista pela hipótese prevista na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Por fim, o processamento do Recurso de Revista resta prejudicado nos casos em que a pretensão de reforma da decisão esbarra, necessariamente, no revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos. Inteligência da Súmula n.º 126 desta col. Corte. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-625/2004-025-12-40.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS HENRIQUE S. DE ALCÂNTARA  
**AGRAVADO(S)** : SÔNIA TERESINHA FRANÇA  
**ADVOGADO** : DR. GENES SILVA ANTUNES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL BASEADA EM FATOS E PROVAS. VÍNCULO DE EMPREGO. HORAS EXTRAS. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a discussão intentada pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Aplicação do disposto na Súmula n.º 126 do col. TST. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-633/1994-317-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : MICROLITE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE  
**AGRAVADO(S)** : MARTINHO ARGEMIRO NEVES  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AGRAVO DE PETIÇÃO EM AUTOS APARTADOS E QUE NÃO FOI CONHECIDO PELO REGIONAL - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO - VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA - SÚMULA 266 DO TST.

1. Em sede de execução de sentença, o recurso de revista somente é admissível com base na ocorrência de violação literal e direta de dispositivo constitucional (CLT, art. 896, § 2º). A adjectivação da violação não é supérflua, uma vez que a via recursal, nessa hipótese, é excepcionalíssima. Violação literal significa sentenciar firmando tese que diga exatamente o oposto do que reza a Carta Magna. E violação direta significa estar a matéria em debate disciplinada diretamente pela Constituição Federal, não sendo preciso concluir-se previamente pelo desrespeito de norma infraconstitucional.

2. "In casu", a discussão trazida à ba i la no apelo cinge-se à aplicação das normas referentes à autuação do agravo de petição e à formação do instrumento, ou seja, decorre da observância do art. 897, §§ 3º e 5º, da CLT. Os dispositivos constitucionais esgrimidos pela Agrava n te dizem respeito a princípios constitucionais genéricos: legalidade (art. 5º, II) e ampla defesa (art. 5º, LV).

3. Como a decisão regional recorrida, proferida em sede de execução, foi de índole processual, não há que se falar em afronta literal e direta a dispositivo constitucional, tropeçando o apelo no óbice da Súmula 266 do TST. **Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : A-AIRR-636/2003-402-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LINHARES PRADO NETO  
**AGRAVADO(S)** : PETERSON DONADA  
**ADVOGADO** : DR. CELSO FERRAREZE  
**AGRAVADO(S)** : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFIS-SIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME GOLDSCHMIDT  
**AGRAVADO(S)** : PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LT-DA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.216,89 (mil duzentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos), em face do seu caráter manifestamente infundado.

**EMENTA:** AGRAVO - TRASLADO IRREGULAR - CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DA Celeridade Processual (ARTS. 557, § 2º, DO CPC E 5º, LXXVIII, DA CF) - MULTA POR INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INFUNDADO.

1. A jurisprudência sedimentada pela SBDI-1 do TST aponta que a legibilidade do carimbo do protocolo da petição recursal é essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se, nos autos, houver elementos que atestem a tempestividade da revista, o que não é o caso.

2. O agravo não trouxe nenhum argumento que demovesse o óbice elencado no despacho (OJ 285 da SBDI-1 do TST), razão pela qual este merece ser mantido.

3. Destarte, a interposição do recurso em caráter manifestamente infundado atrai a aplicação da multa preconizada pelo art. 557, § 2º, do CPC, como forma de reparar o prejuízo sofrido pelo Empregado-Agravado com a demora, dando cumprimento à garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII). **Agravo desprovido, com aplicação de multa.**

**PROCESSO** : AIRR-643/1999-123-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. IVANA PAULA PEREIRA AMARAL  
**AGRAVADO(S)** : CLAUDINEI ROGERIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO. O processamento da Revista só é possível quando demonstrada a existência de pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que a Reclamada traz arestos inespecíficos ao confronto jurisprudencial, bem como não demonstra a existência de afronta aos dispositivos legais e constitucionais tidos por ela como violados, mostra-se impossível o processamento da Revista. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-646/1993-013-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DA GRAÇA HENRIQUE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS FERNANDO SCHMITZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não enseja processamento o recurso, em fase de execução, que não demonstra violação direta e literal ao texto da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 896, § 2º, da CLT, combinado com a Súmula nº 266 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-646/2002-069-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ITAICY CORREA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. WANDERLEY JOSÉ LUCIANO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADESÃO A PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO IMOTIVADA. ALCANCE. QUITAÇÃO APENAS DAS PARCELAS E VALORES CONSIGNADOS NO TERMO RESCISÓRIO. NÃO-PROVIMENTO. Em se tratando de adesão do empregado a programa de desligamento voluntário, não se pode permitir que a quitação ali firmada impeça que a parte venha ao Judiciário discutir o não-pagamento das parcelas de ordem trabalhista por parte da empresa reclamada. A quitação é, assim, parcial, alcançando apenas os valores e as parcelas descritas no termo de adesão ao Plano. Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : A-AIRR-651/2003-117-08-40.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIA FRANCISCA DE PONTES ALBUQUERQUE NUNES  
**ADVOGADA** : DRA. ARACÉLIA VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : COLÉGIO OBJETIVO DE JACUNDÁ  
**ADVOGADO** : DR. NEOMÍZIO LOBO NOBRE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao INSS, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 609,74 (seiscentos e nove reais e setenta e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo.

**EMENTA:** AGRAVO - ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO COM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PARCELAS PAGAS NO CURSO DA CONTRATUALIDADE - SÚMULA 368, I, DO TST - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DA Celeridade Processual (CF, ART. 5º, LXXVIII) - RECURSO INFUNDADO - APLICAÇÃO DE MULTA.

1. O recurso de revista do INSS versava sobre a competência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, contribuições previdenciárias sobre salários pagos durante a relação de emprego reconhecida em juízo, mas que não foram objeto do acordo homologado.

2. O despacho-agravado assentou que a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula 368, I, segue no sentido de que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição.

3. Alega a Autarquia que o despacho-agravado não observou o disposto nos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Constituição Federal. O agravo não trouxe nenhum argumento que demovesse o óbice apontado na decisão ora agravada (Súmula 368, I, do TST), razão pela qual esta merece ser mantida.

4. Assim, tendo em vista que se revela manifestamente infundado o apelo, por exprimir insurgência contra jurisprudência consolidada desta Corte, impõe-se a este Relator acionar o comando do art. 557, § 2º, do CPC, também como forma de reparar o prejuízo sofrido pela Empregada-Agravada com a demora e de prestigiar o art. 5º, LXXVIII, da Carta Política, que garante uma duração razoável do processo e exige a utilização dos meios para se alcançar a tão almejada celeridade processual, dentre os quais se destaca a aplicação de multa. Nem se objete que o intuito do agravo, na hipótese, é o de permitir o reexame da matéria pela SBDI-1, uma vez que o tema encontra-se sumulado (Súmula 368, I, do TST), descabendo cogitar de nova discussão sobre tal questão naquele colegiado. **Agravo desprovido, com aplicação de multa.**

**PROCESSO** : ED-AIRR-653/2005-002-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**EMBARGANTE** : FERNANDA BERNARDES BEAUTY SALÃO DE BELEZA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELA CRISTINA FERREIRA DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : ANDREZA MARA BARBOSA  
**ADVOGADA** : DRA. ALESSANDRA MARIA SCAPIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, INCISOS I E II, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-662/2005-004-12-40.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : LEDA CRISTINA SCHUBERT  
**ADVOGADO** : DR. JONNI STEFFENS  
**AGRAVADO(S)** : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO BARRETO SASSEN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - EQUIPARAÇÃO SA-LARIAL - MATÉRIA FÁTICA E INTERPRETATIVA - ÔNUS DA PROVA - SÚMULAS 6, VIII, 126 E 221, II, DO TST. Segundo a diretriz da Súmula 126 do TST, é incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. De outra parte, nos termos da Súmula 221, II, do TST, a interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento do recurso de revista com base no art. 896, "c", da CLT, que supõe violação literal de dispositivo legal.

2. No caso, o Regional, com base na análise da prova, concluiu que a Reclamante não fazia jus à equiparação salarial, tendo em vista a ausência de identidade de função entre ela e a paradigma, não restando, pois, preenchidos os requisitos do art. 461 da CLT.

3. Nesse contexto, somente se fosse possível o reexame do conjunto fático-probatório dos autos é que seria permitido a esta Corte modificar a conção adotada pela instância ordiária. Tal procedimento, contudo, é vedado neste grau recursal de natureza extraordinária, ante os termos da Súmula 126 do TST.

4. Outrossim, o art. 461 da CLT foi razoavelmente interpretado pelo Regional à luz das provas produzidas, razão pela qual incide também sobre a espécie o óbice da Súmula 221, II, do TST.

5. No tocante ao ônus da prova, a Corte de origem entendeu que cabia à Autora demonstrar a alegada identidade funcional, ou seja, o fato constitutivo do seu direito. Conforme enuncia o art. 461, "caput", da CLT, a base de reconhecimento da equiparação salarial é a identidade de funções. Esta vem qualificada pelo atributo de "mesmo valor", traduzido pelo § 1º do comando citado como "igual produtividade e com a mesma perfeição técnica". Na repartição dos encargos probatórios, tem-se que o ônus da prova do fato gerador da equiparação salarial, que é a identidade de funções, só pode ser atribuído ao empregado, pois é o elemento constitutivo do direito à equiparação (CPC, art. 333, I); já a igualdade de produção e a presença de mesma perfeição técnica entre as tarefas do empregado e do paradigma são óbices à equiparação, pois não negam o fato gerador, mas buscam desqualificá-lo, impedindo, modificando ou até mesmo extinguindo o pretenso direito, o que remete o ônus da prova ao empregador (CPC, art. 333, II). Logo, observa-se que a decisão recorrida foi proferida em harmonia com a diretriz dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, segundo a qual o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito, bem como com a diretriz da Súmula 6, VIII, do TST (ex-Súmula 08 desta Corte). Com efeito, o referido verbete sumular dispõe que é do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial como, por exemplo, acresça-se, a existência de quadro organizado em carreira devidamente homologado ou a ocorrência de readaptação funcional de paradigma. Por conseguinte, é do empregado o ônus da prova alusivo ao fato constitutivo da equiparação em comento. **Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-666/1995-022-12-40.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : JUAREZ CAVALHEIRO SALDANHA  
**ADVOGADO** : DR. HENRI XAVIER

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - INCIDÊNCIA DE JUS DE MORA SOBRE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA Nº 297, I, DO TST. Inviável se mostra o processamento de recurso de revista, em execução de sentença (CLT, art. 896, § 2º e Súmula nº 266 do TST), que objetiva demonstrar violação de dispositivos constitucionais que não foram objeto de análise pelo TRT. No caso, o INSS veicula seu apelo extraordinário amparando-se na tese de que teria havido tratamento desigual entre contribuintes (CF, arts. 5º e 150, II) quando se determinou a exclusão dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias. Todavia, o Regional, baseando-se alínea "a" do item 4.10 do Anexo II da Ordem de Serviço nº 73, de





07/04/93, expedida pelo MPS/INSS/DARF, deu provimento ao agravo de petição do Executado (Banco do Brasil S.A.), assentando não ser cabível a incidência de juros de mora sobre a contribuição previdenciária, não estabelecendo nenhuma controvérsia sobre a suposta desigualdade de tratamento entre contribuintes, razão pela qual incide sobre a hipótese a diretriz da Súmula nº 297, I, do TST. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-668/2002-039-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO MORATO MESQUITA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA JOSÉ PAIXÃO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. DIVERGÊNCIA PRETORIANA NÃO COMPROVADA. RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO DE LEI. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AGRADO DESPROVIDO. Para que o Recurso de Revista venha a ser conhecido, se faz necessária a satisfação dos requisitos enumerados no art. 896 da CLT. No presente caso, não se verifica o dissenso de teses pretendido, restando aplicável o óbice delineado no artigo 896, § 4º, da CLT. Ademais, nos termos do consignado na Súmula nº 221 do TST, razoável interpretação de lei não dá ensejo ao Recurso de Revista pela hipótese prevista na alínea "c", do artigo 896, da CLT. Por fim, o processamento do Recurso de Revista resta prejudicado nos casos em que a pretensão de reforma da decisão esbarra, necessariamente, no revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos. Inteligência da Súmula nº 126 desta col. Corte. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-674/1993-002-22-40.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUSA  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL LOPES VELOSO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não enseja processamento o recurso, em fase de execução, que não demonstra violação direta e literal ao texto da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 896, § 2º, da CLT, combinado com à Súmula nº 266 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-688/2004-068-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN - PR  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA JOKOWISKI  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DARCI SEHNEM  
**ADVOGADO** : DR. NESTOR HARTMANN  
**AGRAVADO(S)** : AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - MÊS DE COMPETÊNCIA E NÃO MÊS A MÊS.

1. A jurisprudência desta Corte Superior tem se firmado no sentido de que o art. 459 da CLT, ao limitar em um mês o tempo para a realização do pagamento dos salários, atraiu a mesma periodicidade para as demais verbas que têm natureza salarial. Nesse contexto, a compensação das horas extras pagas com aquelas efetivamente realizadas deve ser realizada dentro do próprio mês a que se referem, tendo em vista que é idêntico o fato gerador de seu pagamento e, ainda, por constituírem as horas extras parcelas de natureza salarial, não havendo amparo legal para que eventual saldo das referidas horas seja compensado nos meses subsequentes.

2. Nesse contexto, a decisão proferida pelo Tribunal "a quo" deve ser mantida, tendo em vista que está em harmonia com a jurisprudência desta Corte Superior. Daí tropeçar o recurso de revista, no particular, no óbice da Súmula nº 333 do TST. **Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-690/1994-040-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ OCTÁVIO THEDIM COSTA NETTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por insuficiência de traslado.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. I - Consta-se que o agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinhamento com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, tendo em vista a ausência da cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial, porque necessária à verificação da tempestividade do recurso de revista. II - Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : A-AIRR-691/2005-004-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : CKOM ENGENHARIA LTDA. E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA RANGEL CANTO  
**AGRAVADO(S)** : VANDERLÉA DE CARVALHO BRITO OYAMA  
**ADVOGADA** : DRA. VERIDIANA VILLELA VERMELHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Reclamados, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.624,47 (três mil seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado.

**EMENTA:** AGRADO - RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DA CELERIDADE PROCESSUAL (CF, ART. 5º, LXXVIII) - RECURSO INFUNDADO - APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Segundo a diretriz do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/99, III, do Tribunal Superior do Trabalho, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento com as peças essenciais para possibilitar, caso provido o agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

2. Na hipótese vertente, foi denegado seguimento ao agravo de instrumento patronal, em face da manifesta intempestividade do recurso de revista.

3. Contra a referida decisão, os Reclamados interpuseram o presente agravo, sustentando que contra o acórdão proferido em sede de recurso ordinário opuseram embargos de declaração, de modo que o prazo recursal foi interrompido, razão pela qual sua revista é tempestiva.

4. No entanto, embora a oposição de embargos declaratórios tenha o condão de interromper o prazo para a interposição de outros recursos, consoante a diretriz do art. 538 do CPC, na presente hipótese, os Agravantes, por ocasião da interposição do agravo de instrumento, não juntaram cópia das razões dos embargos declaratórios que teriam sido opostos contra o acórdão proferido em sede de recurso ordinário, nem a respectiva decisão, tampouco a certidão de publicação, nem sequer dando notícia da mencionada oposição.

5. Nesse contexto, se os Agravantes não juntaram ao agravo de instrumento peças essenciais, na esteira dos dispositivos retro mencionados, que poderiam, inclusive, atestar a tempestividade do seu recurso de revista, não merece reparos o despacho-agravado, sendo certo que o presente agravo não trouxe nenhum argumento que demovesse o óbice elencado no mencionado despacho, mas, sim, inovando na lide.

6. Assim, tendo em vista que se revela manifestamente infundado o apelo, impõe-se a este Relator acionar o comando do art. 557, § 2º, do CPC, como forma de reparar o prejuízo sofrido pela Empregada-Agravada com a demora e de prestigiar o art. 5º, LXXVIII, da Carta Política, que garante uma duração razoável do processo e exige a utilização dos meios para se alcançar a tão almejada celeridade processual, dentre os quais se destaca a aplicação de multa. **Agravo desprovido, com aplicação de multa.**

**PROCESSO** : A-AIRR-715/2005-031-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ LUIZ ALVES DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL PEREIRA SOARES  
**AGRAVADO(S)** : EUVALDO FERREIRA COELHO  
**ADVOGADA** : DRA. TEREZINHA TADIM SIMÕES  
**AGRAVADO(S)** : HARAS SANTA CLARA AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL PEREIRA SOARES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** EDS CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. RECEBIMENTO COMO AGRADO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. Embargos de declaração interpostos contra decisão monocrática podem ser recebidos como agravo, nos termos da Súmula nº 421 do TST.

AGRAVO EM AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE NO TRASLADO. AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não demonstrado que no agravo de instrumento há elementos que atestem a tempestividade do recurso de revista, o despacho agravado merece ser mantido. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-730/2004-751-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANDERSSON VIRGINIO DALL'AGNOL  
**AGRAVADO(S)** : FERNANDO CASSIANO CÉZAR DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR AUGUSTO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A OJ N.º 324 DA SDI-1 DO TST. O processamento da Revista não é possível quando a decisão atacada encontra-se em consonância com orientação jurisprudencial oriunda da SDI-1 desta Corte. Aplicação da súmula 333 do TST e do artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-738/2005-015-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : NELSON LUCIANO FLORES ASSIS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA NUNES PASSOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, pois não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : A-AIRR-744/2005-021-21-40.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
**AGRAVADO(S)** : JOSIAS NUNES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSA MARIA DUARTE DE ANDRADE  
**AGRAVADO(S)** : ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 227,30 (duzentos e vinte e sete reais e trinta centavos), em face do caráter infundado do apelo.

**EMENTA:** AGRADO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DA CELERIDADE PROCESSUAL (CF, ART. 5º, LXXVIII) - RECURSO INFUNDADO - APLICAÇÃO DE MULTA.

1. O agravo de instrumento patronal, interposto em processo submetido ao rito sumaríssimo, versava sobre responsabilidade subsidiária de empresa tomadora de serviços.

2. O despacho-agravado denegou seguimento ao agravo de instrumento patronal, em face do disposto no art. 896, § 6º, da CLT (que trata do rito sumaríssimo) e de ausência de demonstração de afronta direta ao art. 5º, II, da CF, uma vez que a ofensa ao referido dispositivo constitucional pode apenas ser reflexa, não empolgando o recurso de revista, como já assentado no despacho-agravado.

3. O agravo não trouxe nenhum argumento que demovesse o óbice elencado no despacho, razão pela qual este merece ser mantido.

4. Assim, tendo em vista que se revela manifestamente infundado o apelo, impõe-se a este Relator acionar o comando do art. 557, § 2º, do CPC, como forma de reparar o prejuízo sofrido pelo Agravado com a demora e de prestigiar o art. 5º, LXXVIII, da Carta Política, que garante uma duração razoável do processo e exige a utilização dos meios para se alcançar a tão almejada celeridade processual, dentre os quais se destaca a aplicação de multa. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

**PROCESSO** : A-AIRR-752/2003-066-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : RUBENS GUELBALI  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO GABRIEL DE SOUZA E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA FLORESTA LIMA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 245,74 (duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), em face do caráter infundado do apelo.

**EMENTA:** AGRADO - CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DOS ACÓRDÃOS REGIONAIS PROFERIDOS EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO E DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ORDINÁRIO - PEÇAS NECESSÁRIAS PARA AFERIR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA 18 DA SBDI-1 DO TST - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DA CELERIDADE PROCESSUAL (CF, ART. 5º, LXXVIII) - RECURSO INFUNDADO - APLICAÇÃO DE MULTA.



1. A jurisprudência sedimentada pela SBDI-1 do TST aponta que a certidão de publicação, tanto do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário quanto de embargos declaratórios em recurso ordinário, se for o caso, é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se, nos autos, houver elementos que atestem a tempestividade da revista, como norteia a Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1 do TST, o que não é o caso dos autos, sendo que o juízo de admissibilidade "ad quem" do TST não se vincula a qualquer afirmação feita pelo juízo "a quo" do TRT, cabendo-lhe justamente revisar o despacho.

2. O agravo não trouxe nenhum argumento que demovesse o óbice elencado no despacho, razão pela qual este merece ser mantido.

3. Assim, tendo em vista que se revela manifestamente infundado o apelo, por exprimir insurgência contra jurisprudência consolidada desta Corte, impõe-se a este Relator acionar o comando do art. 557, § 2º, do CPC, como forma de reparar o prejuízo sofrido pelo Agravado com a demora e de prestigiar o art. 5º, LXXVIII, da Carta Política, que garante uma duração razoável do processo e exige a utilização dos meios para se alcançar a tão almejada celeridade processual, dentre os quais se destaca a aplicação de multa. Nem se objete que o intuito do agravo, na hipótese, é o de permitir o reexame da matéria pela SBDI-1 do TST, uma vez que o tema encontra-se nela pacificado (Orientação Jurisprudencial Transitória 18), descabendo cogitar de nova discussão sobre a questão naquele colegiado, já asoberto com volume descomunal de recursos pendentes de solução.

**Agravo desprovido, com aplicação de multa.**

**PROCESSO** : AIRR-763/1996-021-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : HILTON SEVERO AZAMBUJA  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADA** : DRA. JOANA PINTO LUCENA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. 1. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. Estando o Acórdão Regional adequadamente fundamentado, tem-se que a prestação jurisdicional foi entregue de forma plena. Inexistindo violação alguma, não pode tal tema ser objeto de recurso de revista. Agravo de instrumento não provido. 2. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DIRETA AO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT e Súmula nº 266 do TST). Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-767/2003-043-12-40.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : ACÁCIO DA ROSA FRANCISCO  
**ADVOGADO** : DR. NILTON DA SILVA CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DO CAS DE IMBITUBA - CDI  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUIZ DE BORBA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A OJ N.º 322 DA SDI-1 DO TST. O processamento da Revista não é possível quando a decisão atacada encontra-se em consonância com orientação jurisprudencial oriunda da SDI-1 desta Corte. Aplicação da súmula 333 do TST e do artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-767/2004-008-05-40.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : PAULO SÉRGIO GODIM DE ANDRADE E SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARLETE CARVALHO SAMPAIO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA N.º 6 DO COLENO TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guereada apresenta-se em consonância com a súmula da Jurisprudência Uniforme do col. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-780/2003-051-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : RTS COMERCIAL E ADMINISTRAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA  
**AGRAVADO(S)** : ANDERSON HUMBERTO PARREIRA  
**ADVOGADO** : DR. TÚLIO ANTÔNIO DE SENA RAMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESES DE CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA NÃO SATISFEITAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Para que o Recurso de Revista venha a ser conhecido, faz-se necessária a satisfação dos requisitos enumerados no art. 896 da CLT. No presente caso, a ausência de prequestionamento da matéria lançada em razões recursais impede a sua aferição nesta instância recursal (Súmula n.º 297-TST). A Revista não comporta conhecimento, pelo que o Agravo de Instrumento merece ser desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-791/2005-053-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. CYRO SAADEH  
**AGRAVADO(S)** : ELZITA DE ABREU BOMFIM  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO ALMEIDA RODRIGUES MARTINEZ  
**AGRAVADO(S)** : MASSA FALIDA DE EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS  
**ADVOGADO** : DR. ALFREDO LUIZ KUGELMAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que não foram desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-799/2000-018-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : CLÁUDIO AUGUSTO DOMINGUES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ OSVALDO BANZI  
**AGRAVADO(S)** : PEPISCO DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. DIVERGÊNCIA PRETORIANA NÃO COMPROVADA. RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO DE LEI. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AGRAVO DESPROVIDO. Para que o Recurso de Revista venha a ser conhecido, se faz necessária a satisfação dos requisitos enumerados no art. 896 da CLT. No presente caso, não se verifica o dissenso de teses pretendido, tendo em vista a aplicabilidade do óbice consignado na Súmula n.º 296 do TST. Ademais, nos termos do consignado na Súmula n.º 221 do TST, razoável interpretação de lei não dá ensejo ao Recurso de Revista pela hipótese prevista na alínea "c", do artigo 896, da CLT. Por fim, o processamento do Recurso de Revista resta prejudicado nos casos em que a pretensão de reforma da decisão esbarra, necessariamente, no revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos. Inteligência da Súmula n.º 126 desta col. Corte. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-835/2004-015-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : DISTRIBUIDORA PEQUI LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ENRIQUE FONSECA REIS  
**AGRAVADO(S)** : ESPÓLIO DE RONALDO DO CARMO  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO DE ABREU  
**AGRAVADO(S)** : BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA.  
**AGRAVADO(S)** : UNIÃO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. MULTA DO ART. 601/CPC. Não merece admissão o Recurso de Revista, em sede de processo de execução, que não demonstra vulneração direta e literal da Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º da CLT e da Súmula nº 266 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-860/2004-106-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
**ADVOGADA** : DRA. MARÍLIA TOLEDO VERNIER DE OLIVEIRA NAZAR  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO JERÔNIMO BERNARDI  
**ADVOGADO** : DR. LENIRO DA FONSECA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da Súmula nº 422 do TST.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS NO RECURSO DE REVISTA. APELO DESFUNDAMENTADO. NÃO-CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 422 DO TST. Não se conhece do Recurso, quando as razões apresentadas pelo Recorrente não atacam de forma direta os fundamentos da decisão que se quer reformar, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no artigo 514, II, do CPC. Entendimento cristalizado na Súmula nº 442 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-862/2003-050-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**EMBARGANTE** : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : ROBERTO RAMOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. LEANDRO BASTOS PIMENTEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, INCISOS I E II, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : A-AIRR-863/2004-102-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON DA SILVA CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : ILTON LOUREIRO  
**ADVOGADO** : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **EMENTA:** AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Não tendo a Agravante infirmado os fundamentos da decisão agravada, nega-se provimento ao Agravo. Agravo em Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-864/2001-099-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : MAXMILLIAN BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR REOLON  
**AGRAVADO(S)** : MARCENARIA & BARBIERO LTDA. - ME  
**ADVOGADO** : DR. GIDEON DO NASCIMENTO LOURES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL BASEADA EM FATOS E PROVAS. HORAS EXTRAS. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a discussão intentada pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Aplicação do disposto na Súmula n.º 126 do col. TST. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-867/2004-261-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : DROGARIA SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA RAQUEL GUERREIRO MESQUITA  
**AGRAVADO(S)** : ODAIR JOSÉ LEGORI  
**ADVOGADA** : DRA. GIOVANNA OTTATI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, pois não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-880/2005-022-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : ASSAI COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MARCELA ANGÉLICA DA ROZA BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. ROMEU FRANCISCO TONI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** ESTABILIDADE GESTANTE - SÚMULA 244, I, E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 30 DA SDC, AMBAS DO TST.

1. Consoante o disposto na Súmula 244, I, do TST, o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade da gestante. Por outro lado, o entendimento desta Corte Superior, externado por seu órgão uniformizador de jurisprudência "interna corporis", a SBDI-1, segue no sentido de que ante a existência de dúvida objetiva quanto ao estado gravídico da empregada no momento da rescisão, deve prevalecer a interpretação que privilegia o reconhecimento do direito à estabilidade constitucionalmente garantida.



2. Por sua vez, segundo a diretriz da Orientação Jurisprudencial 30 da SDC desta Corte, nos termos do art. 10, II, "a", do ADCT, a proteção à maternidade foi erigida em garantia constitucional, pois retirou do âmbito do direito potestativo do empregador a possibilidade de despedir arbitrariamente a empregada em estado gravídico. Portanto, a teor do artigo 9º da CLT, torna-se nula de pleno direito a cláusula que estabelece a possibilidade de renúncia ou transação, pela gestante, das garantias referentes à manutenção do emprego e salário.

3. Nesse contexto, a decisão proferida pelo Tribunal "a quo" deve ser mantida, tendo em vista que está em harmonia com a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. **Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-886/2001-040-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : HERONIDES FRANCISCO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ JUSTO DE PAULA  
**AGRAVADO(S)** : INTER RIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não enseja processamento o recurso, em fase de execução, que não demonstra violação direta e literal ao texto da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 896, § 2º, da CLT, combinado com a Súmula nº 266 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-902/2003-291-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP  
**ADVOGADO** : DR. NILTON DE BRITO GOMES  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS ROBERTO FERREIRA MARCOLINO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ARMANDO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRI-MONIAL LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA N.º 331, INCISO IV, DO COLENDO TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a súmula da Jurisprudência Uniforme do col. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4.º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-911/2004-702-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : VALTEREZA POZZER COLETTI  
**ADVOGADA** : DRA. ANDRÉIA BARRIQUEL LUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. I - Consta-se que o agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, tendo em vista a ausência da cópia da certidão de publicação do acórdão regional dos embargos de declaração, peça essencial para verificação da tempestividade do recurso de revista. II - Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-920/1999-074-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : CÉSAR ROGÉRIO CARDOSO  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO(S)** : DEFENSE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo, pois não preenchidos os pressupostos intrínsecos para cabimento do recurso de revista previstos no art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-930/2003-037-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
**ADVOGADA** : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ERLY BENTO RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO CORREIA DE MELLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, por não restarem preenchidos os requisitos intrínsecos do recurso de revista previstos nas alíneas do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-946/2005-121-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. LARISSA SAMPAIO LEITÃO CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : EDSON MORAIS DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência do TST e/ou por violação direta à Constituição da República, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-966/2000-341-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : MÁRIO GONÇALVES DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. BENEDITO DE PAULA LIMA  
**AGRAVADO(S)** : SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA MIRANDA GUIMARÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROTOCOLO INTEGRADO - CANCELAMENTO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 320 DA SBDI-1 DO TST - MANUTENÇÃO DA DENEGAÇÃO DE SEGUIMENTO - FUNDAMENTO DIVERSO. Embora a Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, óbice apontado pelo despacho-agravado, tenha sido cancelada pelo Pleno desta Corte na sessão de 02/09/04, por força do incidente suscitado no processo nº TST-RR-615.930/1999.0, apre os demais pressupostos de admissibilidade do apelo revisional, a teor da Orientação Jurisprudencial 282 da SBDI-1 do TST, constata-se que não merece seguimento o recurso de revista. Com efeito, para o seguimento da revista, seria indispensável a demonstração do preenchimento dos pressupostos intrínsecos do apelo revisional, nos moldes do art. 896 da CLT, o que não se verifica na hipótese vertente.

2. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - JORNADA SUPERIOR A SEIS HORAS PACTUADA EM NORMA COLETIVA - VALIDADE. Quando há na empresa o sistema de turnos ininterruptos de revezamento, é válida a fixação de jornada superior a seis horas mediante negociação coletiva (Súmula nº 423 do TST), não fazendo jus o empregado, nessa hipótese, ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-975/2004-262-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ LEITÃO TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ROBERTO MONTEIRO  
**AGRAVADO(S)** : WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO FISCHETTI BÔNECKER

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL BASEADA EM FATOS E PROVAS. VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a discussão tentada pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Aplicação do disposto na Súmula n.º 126 do col. TST. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : ED-A-AIRR-997/2005-107-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : CASA LAR E CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO CAMPOS  
**EMBARGADO(A)** : VANDA HELENA LEÃO  
**ADVOGADA** : DRA. ISABELA CARDOSO OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar à Reclamada a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada àquela imposta no julgamento do agravo.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NÃO-RECOLHIMENTO DA MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC. O art. 557, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei 9.756/98, dispõe que, sendo manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. A expressão "condenará" não expressa uma faculdade para o julgador, mas sim uma imposição legal, e cria, ao mesmo tempo, novo pressuposto objetivo de admissibilidade recursal. Inexistindo nos autos qualquer recibo de depósito ou certidão cartorária no sentido do pagamento da multa, não se conhece dos embargos de

declaração. Como o intuito protelatório da Embargante já restou reconhecido no julgamento do agravo, e o parágrafo único do art. 538 do CPC não distingue, para efeito de aplicação de multa, entre não-conhecimento e rejeição dos embargos, aplica-se a multa do referido dispositivo legal cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo protelatório, na esteira dos precedentes do STF, STJ e TST. Embargos de declaração não conhecidos, com aplicação de multa.

**PROCESSO** : AIRR-1.002/2003-109-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : ZF NACAM SISTEMAS DE DIREÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ LEONILDO AIZA  
**ADVOGADA** : DRA. ZULEINE APARECIDA CATUNDA NOIMANN

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM OJ N.º 322 DO COLENDO TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com Orientação Jurisprudencial da SDI-1 desta Corte. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4.º, da CLT e na súmula 333 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-1.009/2003-010-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : PPG INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ADYR NEY GENEROSI FILHO  
**AGRAVADO(S)** : TINTAS CORAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : OSVALDO DOROCHE  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE JESUS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

**PROCESSO** : AIRR-1.026/2003-027-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : CONSTANTINO FERREIRA PIRES  
**ADVOGADA** : DRA. MIRIAN DAISY RODRIGUES SANTANA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento ante sua irregularidade de formação.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Não merece ser conhecido o Agravo de Instrumento, quando verificada a irregularidade em sua formação. Aplicação do item X, da IN nº 16/99 desta Corte. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.041/1999-491-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
**ADVOGADA** : DRA. WILMA TEIXEIRA VIANA  
**AGRAVADO(S)** : FERNANDO DE SOUZA LEITE DE CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE FORMAÇÃO. A ausência de cópias de peças que devem formar o Agravo de Instrumento enseja o não conhecimento do Apelo ante a irregularidade de sua formação. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.041/1999-491-01-41.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : FERNANDO DE SOUZA LEITE DE CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 422 DO TST. Não merece ser conhecido o Agravo de Instrumento, quando a Agravante não ataca os fundamentos da decisão denegatória, limitando-se a combater o acórdão regional com os mesmos argumentos já expostos por ocasião da interposição da Revista. Aplicação da Súmula nº 422 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido

**PROCESSO** : ED-AIRR-1.041/2005-241-18-40.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**EMBARGANTE** : HM RESTAURANTE FORNALHA - ME  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO BEZERRA DE ARAUJO FILHO  
**ADVOGADO** : DR. MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897 da CLT e 535 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-1.042/2002-010-10-40.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (REPUBLICAÇÃO)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : JESSÉ PEREIRA ALVES  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVADO(S)** : BRUNO EUSTÁQUIO ARANTES  
**ADVOGADO** : DR. HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 8

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. Estando a decisão regional alinhada com a tese propugnada na Orientação Jurisprudencial nº 14 da SDI-1 do TST, o recurso de revista não merece trânsito, nos termos da Súmula nº 333 do TST e art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.052/1998-012-03-41.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. WALKIRIA LIMA RIBEIRO MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : POLIOBRA INCORPORAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO ABBADE DAS NEVES  
**AGRAVADO(S)** : MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA S.A.  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não enseja processamento o recurso, em fase de execução, que não demonstra violação direta e literal ao texto da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 896, § 2º, da CLT, combinado com a Súmula nº 266 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.056/2003-191-06-41.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : ENESA - ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO CARNEIRO LEÃO DE MOURA  
**AGRAVADO(S)** : MÁRIO JOSÉ DE SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ALVES CARNEIRO PEREIRA NETO  
**AGRAVADO(S)** : CBPO - ENGENHARIA LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - QUITAÇÃO DA SÚMULA 330 DO TST - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - ART. 896, § 6º, DA CLT - CONTRARIEDADE A SÚMULA E VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADAS. O recurso de revista submetido à tramitação do procedimento sumaríssimo somente pode ser admitido por contrariedade a Súmula do TST ou por violação constitucional, devendo ser descartado, liminarmente, o pedido de reconhecimento de violação de lei e de divergência jurisprudencial. No caso, o único preceito constitucional invocado (CF, art. 5º, II) não enseja a admissibilidade do apelo, pois a Orientação Jurisprudencial 97 da SBDI-2 desta Corte (amparada na Súmula 636 do STF e aplicável por analogia), segue no sentido de que a violação, nessa hipótese, somente poderia ocorrer, quando muito, pela via reflexa, o que não ocorre na interpretação do TRT em relação ao art. 477 da CLT. Quanto à invocada contrariedade a Súmula desta Corte, melhor sorte não aguarda a Agravante, pois o TRT, invocando a Súmula 330 do TST para manter a sentença, consignou que a quitação do contrato de trabalho, com assistência sindical, somente diz respeito às parcelas que constaram do termo rescisório, não alcançando as que foram pleiteadas nesta reclamação. Essa decisão, ao contrário do que sustenta a Agravante, guarda perfeita sintonia com o referido verbete, razão pela qual não há como modificar o despacho-agravado. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.062/2002-411-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : JOAQUIM CÂNDIDO VIEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. SAMANTA ALVES RODER  
**AGRAVADO(S)** : FAUSTO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-1.070/2005-020-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIA GRETE MARTINS DA CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. SANDRO LUÍS BRAUN  
**AGRAVADO(S)** : CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. CAMILO GOMES DE MACEDO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - JORNADA DE TRABALHO - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA JORNADA ALEGADA NA INICIAL QUANTO AOS MESES CORRESPONDENTES À NÃO JUNTADA DOS CONTROLES DE PONTO - REEXAME DE FATOS E PROVAS E ÔNUS DA PROVA - ÔBICE DAS SÚMULAS 126, 337, I, "A", E 338, I, DO TST. Não tendo o agravo de instrumento demonstrado que o recurso de revista, que versava sobre presunção de veracidade da jornada alegada na inicial quanto aos meses em que os Reclamados não comprovaram a jornada de trabalho da Obreira, preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, merece ser mantido o despacho denegatório do seguimento de revista, ainda que por fundamento diverso. Com efeito, a denegação de seguimento permanece, porém calcada no óbice das Súmulas 337, I, "a", (uma vez que os arestos acostados não citam fonte oficial ou repositório autorizado de publicação) e 338, I, do TST (que confere a possibilidade de elidir, por prova em contrário, a presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho), o que ocorreu "in casu", pela apresentação dos demonstrativos de pagamento, atraindo também o óbice da Súmula 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância superior e afasta a análise da violação legal e da divergência jurisprudencial apontadas.

**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-1.075/2005-051-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ WILSON REGIS  
**ADVOGADO** : DR. WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES  
**AGRAVADO(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
**ADVOGADO** : DR. SÉRVIO DE CAMPOS  
**AGRAVADO(S)** : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO. O processamento da Revista só é possível quando demonstrada a existência de pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que o Reclamante traz arestos inservíveis e inespecíficos ao confronto jurisprudencial, bem como não demonstra a existência de afronta aos dispositivos legais e constitucionais tidos por ele como violados, mostra-se impossível o processamento da Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.124/2002-317-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTRADA TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ACIR VESPOLI LEITE  
**AGRAVADO(S)** : ROGÉRIO DIAS ARAGÃO  
**ADVOGADO** : DR. WALDEMAR GATTERMAYER

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 62, I, DA CLT E 348 DO CPC NÃO CONFIGURADA - SÚMULA 221, II, DO TST.

1. Consoante o disposto no art. 62, I, da CLT, não são abrangidos pelo regime previsto no capítulo alusivo à duração do trabalho os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho. Por sua vez, segundo a diretriz do art. 348 do CPC, há confissão, quando a parte admite a verdade de um fato, contrário ao seu interesse e favorável ao adversário.

2. Na hipótese vertente, o Regional concluiu que o pagamento de horas extras ao Empregado, que não estava sujeito a controle de horário, importava em confissão de que havia trabalho e xtra.

3. Nesse contexto, não se vislumbra violação aos dispositivos legais em comento, mas interpretação razoável acerca da diretriz dos referidos comandos legais, emergindo como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na Súmula 221, II, do TST, segundo a qual interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento de recurso de revista com base na alínea "c" do art. 896 da CLT, pois a violação há de estar ligada à literalidade do preceito.

**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-1.125/2003-023-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CLESER DE MATOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** I) AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE DA SENTENÇA - JULGAMENTO "EXTRA" E "ULTRA PETITA" NÃO CARACTERIZADO.

1. O Regional rejeitou a arguição de julgamento "extra petita", pela consideração do prazo do aviso prévio no tempo de serviço do Empregado, por entender que, tendo o Reclamante informado na petição inicial que recebeu aviso prévio na data de 17/03/03 e que este se encerraria em 17/04/03, evidente a menção quanto ao cômputo do prazo do aviso prévio na apreciação do pedido, concernente à nulidade da demissão, em decorrência do gozo de benefício previdenciário.

2. Evidencia-se que a decisão recorrida observou os estritos limites da lide, não se configurando o indesejável julgamento "extra" ou "ultra petita", com o que não há como prosperar a alegação de literal violação dos arts. 128 e 460 do CPC c/c 769 da CLT, a teor da Súmula 221, II, do TST. A revista também não se sustenta pelo campo da divergência jurisprudencial, uma vez que o único aresto acostado afigura-se inespecífico, nos moldes da Súmula 296, I, desta Corte, porquanto parte da premissa concreta de que houve extrapolação dos limites da lide, hipótese não reconhecida pelo TRT.

**II) GARANTIA NO EMPREGO - AUXÍLIO-DOENÇA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 135 DA SBDI-1 CONVERTIDA NA SÚMULA 371, AMBAS DO TST.**

1. Segundo a Orientação Jurisprudencial 135 da SBDI-1, convertida na Súmula 371, ambas do TST os efeitos da dispensa só se concretizam depois de expirado o benefício previdenciário, sendo irrelevante que tenha sido concedido no período do aviso prévio, já que ainda vigorava o contrato de trabalho.

2. No caso, o Regional, examinando a prova, com que o Empregado auferiu o benefício previdenciário no curso do aviso prévio indenizado, fazendo jus à garantia no emprego.

3. Nesse contexto, estando a decisão regional em consonância com o entendimento desta Corte Trabalhista, consubstanciado na Súmula 371, o recurso de revista não possui condições de prosperar, dada a pacificação da jurisprudência em sentido contrário à pretensão nele veiculada. **Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-1.128/2003-016-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : SEVERINO BEZERRA DE LIMA  
**ADVOGADA** : DRA. ZULEINE APARECIDA CATUNDA NOIMANN  
**AGRAVADO(S)** : NELSON FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO UBIRAJARA SANTANA JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 453 DA CLT E 18, § 1º, DA LEI 8.036/90 NÃO CONFIGURADA - SÚMULA 221, II, DO TST.

1. Consoante o disposto nos arts. 453 da CLT e 18, § 1º, da Lei 8.036/90, no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente, sendo certo que, na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador referente ao FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

2. Na hipótese vertente, o Regional entendeu que o ora Agravante não fazia jus às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários em relação ao período anterior à jubilação, em face de a aposentadoria espontânea ser causa extintiva do contrato de trabalho, consoante a diretriz da Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 do TST.



3. Nesse contexto, não se vislumbra violação aos dispositivos legais em comento, mas interpretação razoável acerca da diretriz dos referidos comandos legais, emergindo como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na Súmula 221, II, do TST, segundo a qual interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento de recurso de revista com base na alínea "c" do art. 896 da CLT, pois a violação há de estar ligada à literalidade do preceito, mormente diante do fato de o Regional ter decidido a controvérsia em harmonia com a jurisprudência desta Corte Superior, em pleno vigor por ocasião da prolação da mencionada decisão. **Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : ED-ED-AIRR-1.128/2004-004-13-40.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

**EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LINHARES PRADO NETO

**EMBARGADO(A)** : FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL

**ADVOGADO** : DR. ARLINDO CAROLINO DELGADO

**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, INCISOS I E II, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-1.137/2003-006-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

**AGRAVANTE(S)** : PROCOP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

**ADVOGADO** : DR. BRUNO MIARELLI DUARTE

**AGRAVADO(S)** : ANA LÚCIA VASCONCELOS MOTA CALEGARI

**ADVOGADA** : DRA. LILIANE SILVA OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. DIVERGÊNCIA PRETORIANA NÃO COMPROVADA. RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO DE LEI. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AGRAVO DESPROVIDO. Para que o Recurso de Revista venha a ser conhecido, faz-se necessária a satisfação dos requisitos enumerados no art. 896 da CLT. No presente caso, não se verifica o dissenso de teses pretendido porquanto a decisão regional está de acordo com a jurisprudência desta Corte, restando aplicável o disposto no artigo 896, § 4.º, da CLT. Ademais, nos termos do consignado na Súmula n.º 221 do TST, razoável interpretação de lei não dá ensejo ao Recurso de Revista pela hipótese presente na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Por fim, o processamento do Recurso de Revista resta prejudicado nos casos em que a pretensão de reforma da decisão esbarra, necessariamente, no revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos. Inteligência da Súmula n.º 126 desta col. Corte. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.147/2003-461-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**AGRAVANTE(S)** : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO** : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ

**AGRAVADO(S)** : ELCIO SARAIVA DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. ADEMAR NYIKOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE - PRESCRIÇÃO - ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NOS 341 E 344 DA SBDI-1 DO TST.

1. Consoante a jurisprudência pacificada nesta Corte Superior, consubstanciada nas Orientações Jurisprudenciais nos 341 e 344 da SBDI-1, é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, sendo certo que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo as mencionadas diferenças deu-se com a vigência da Lei Complementar n.º 110, em 30/06/01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada (ressalvado ponto de vista pessoal deste Relator no sentido de que o marco prescricional é a extinção do contrato).

2. Nesse contexto, a decisão proferida pelo Tribunal "a quo" deve ser mantida, tendo em vista que está em harmonia com a jurisprudência pacificada desta Corte Superior. **Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-1.150/2002-016-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

**AGRAVANTE(S)** : TEVAH - VESTUÁRIO MASCULINO LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. CARMEN REY

**AGRAVADO(S)** : DORVALINA RODRIGUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADA** : DRA. SIRLEI FOGAÇA MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento, em razão de sua intempestividade.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. INOBSERVÂNCIA AO PRAZO RECURSAL. Deixando a parte reclamada de promover a interposição de seu Agravo de Instrumento dentro do prazo legal, firmado no art. 897 da CLT, o Apelo encontra-se intempestivo.

**PROCESSO** : AIRR-1.168/2001-102-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PELOTAS

**PROCURADOR** : DR. NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR

**AGRAVADO(S)** : ALAOR RODRIGUES

**ADVOGADO** : DR. SAMUEL CHAPPER

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de demonstração de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza a Súmula n.º 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : A-AIRR-1.190/2004-091-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**AGRAVANTE(S)** : ELIANY MARA FRANÇA VILLELA CORTE

**ADVOGADO** : DR. APARECIDO RODRIGUES

**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo interposto.

**EMENTA:** AGRAVO DESFUNDAMENTADO - SÚMULA 422 DO TST - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESCERTO DA DECISÃO AGRAVADA.

1. O agravo de instrumento obreiro teve seguimento obstado com lastro na Súmula 422 do TST, ante a ausência de fundamentação, pois não investia contra os fundamentos do despacho negatório de seguimento do recurso de revista (Súmulas 219 e 368 do TST).

2. O agravo incorre no mesmo erro apontado anteriormente, pois não atacou o óbice elencado no despacho, razão pela qual o presente recurso também encontra resistência na Súmula 422 do TST.

**Agravo não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-1.218/2003-044-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

**AGRAVANTE(S)** : ISMAEL FOGAÇA DE OLIVEIRA

**ADVOGADA** : DRA. HELENA CRISTINA SANTOS BONILHA

**AGRAVADO(S)** : ANHEMBI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO DE MACEDO SOARES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARQUIVAMENTO DE AÇÕES. PEREMPÇÃO. RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO. O processamento da Revista só é possível quando demonstrada a existência de pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que a Reclamada traz arestos inespecíficos ao confronto jurisprudencial, bem como não demonstra a existência de afronta aos dispositivos legais e constitucionais tidos por ela como violados, mostra-se impossível o processamento da Revista. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.219/1999-087-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

**AGRAVANTE(S)** : MARI ESTELA VICENTE BALDUCCI

**ADVOGADO** : DR. ROBERTO CHIMINAZZO

**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

**PROCURADORA** : DRA. VALÉRIA REIS SILVA SUNIGA

**ADVOGADA** : DRA. SANDRA REGINA SORANZZO MOTTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho negatório do recurso de revista não foram desconstituídos. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-1.221/2003-035-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

**EMBARGANTE** : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN

**PROCURADORA** : DRA. MÁRCIA ANTUNES

**EMBARGADO(A)** : ADILSON DE SOUZA E OUTROS

**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897 da CLT e 535 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-1.232/2004-194-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**AGRAVANTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADO(S)** : JENECEI DE VASCONCELOS CARVALHO FILHO

**ADVOGADO** : DR. MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO

**AGRAVADO(S)** : MASSA FALIDA DE MASTEC DO BRASIL S.A.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** I) AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - ARGÜIÇÃO GENÉRICA - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO.

1. A apreciação da preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, em sede de recurso de revista, submete-se às restrições pertinentes ao exame do apelo extraordinário, de modo que a prefacial deve ser explícita quanto aos pontos em que ocorrida a recusa da prestação jurisdicional, sendo inválida a argüição genérica de omissão do órgão julgador, haja vista que todo o objeto da insurgência deve estar refletido na preliminar.

2. Na hipótese, a Telemar-Reclamada articula preliminar de nulidade genérica, sem pontuar em que aspectos o Regional deixou de se pronunciar quando estava obrigado, o que equivale à desfundamentação do pleito.

3. Logo, diante da impossibilidade de se examinar a ocorrência, ou não, de neg a tiva de prestação jurisdicional, por a u sência de explicitação dos aspectos l a cunosos, não há que se falar em nulid a de, sendo improficua a alegação de vi o lação do art. 93, IX, da CF, único entre os invocados que, em tese, serviria para empolgar a preliminar em liça.

**II) RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DE SERVIÇOS - SÚMULA 331, IV, DO TST.**

1. A teor do entendimento pacificado pela Súmula 331, IV, do TST, o inadimplimento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrig a ções.

2. Assim, tendo o Regional adotado, como razões de decidir, o assentado na supramencionada súmula, afigura-se inviável o processamento do recurso de revista, porquanto já atingido o seu fim precípulo, que é a uniformização da jurisprudência dos Tribunais Regionais. **Agravo de instrumento desprovido**

**PROCESSO** : AIRR-1.239/2003-042-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

**AGRAVANTE(S)** : TIM CELULAR S.A.

**ADVOGADO** : DR. ROBSON FREITAS MELLO

**AGRAVADO(S)** : ANA CAROLINA NOVAES KEHL

**ADVOGADO** : DR. DOMINGOS DAVID JÚNIOR

**AGRAVADO(S)** : TECNOSISTEMI BRASIL LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA n.º 331, INCISO IV, DO COLENDO TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a súmula da Jurisprudência Uniforme do col. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4.º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-1.254/1999-004-17-00.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

**AGRAVANTE(S)** : MATILDE NUNES MACHADO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**AGRAVADO(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCURADORA** : DRA. KÁTIA BOINA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1, assim estabelece: "RECURSO DE REVISTA OU DE EMBARGOS. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. (nova redação, DJ 20.04.05) O conhecimento do recurso de revista ou de embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988." Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.289/1998-006-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ LUIZ PILAN  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON BASSALHO PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONVERSÃO DO RITO EM SUMARÍSSIMO NO CURSO DA LIDE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Esta Corte, através da Orientação Jurisprudencial nº 260 da SDI-1, pacificou o entendimento no sentido de que as normas relativas ao procedimento sumaríssimo somente são aplicáveis às ações ajuizadas após a vigência da Lei nº 9.957/2000. Entretanto, o egrégio Regional, ao examinar o recurso ordinário interposto pela reclamada, decidiu mediante acórdão e não simples certidão de julgamento, lançando fundamentação sobre todos os aspectos enfocados no mencionado apelo, o que afasta qualquer prejuízo à parte (art. 794 da CLT) e possibilita nova discussão sobre a matéria, o que se fará a seguir à luz do procedimento ordinário. HORAS EXTRAS. FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA. ÔNUS DA PROVA. A decisão do Regional encontra-se em perfeita sintonia com o entendimento desta colenda Corte Superior, cristalizado na Súmula nº 338. GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS. O Tribunal Regional, soberano na análise da prova constante dos autos, registrou que embora "o estatuto de 1991, disponha em seu art. 49 acerca da participação dos empregados nos lucros, na forma de gratificação, tal fato não comprova que a redação dos estatutos, à época da admissão do autor, tivesse o mesmo teor, ou seja, que as gratificações semestrais tivessem natureza jurídica de participação nos lucros". Para se entender de forma diversa, seria necessário o reexame dos fatos e da prova, o que é vedado nesta instância de jurisdição, a teor do disposto na Súmula nº 126 deste Tribunal. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.349/2003-001-21-40.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : LUCINEIDE SOARES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MIROCEM FERREIRA LIMA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : DIFERENCIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL BASEADA EM FATOS E PROVAS. JUSTA CAUSA. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a discussão tentada pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Aplicação do disposto na Súmula n.º 126 do col. TST. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.355/2003-402-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : HOMMA DISTRIBUIDORA DE REVISTAS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCILA MARIA SERRA  
**AGRAVADO(S)** : CLAUDIOMIRO SILVEIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. HELENA MARIA GUSO  
**AGRAVADO(S)** : EDITORA ABRIL S.A.

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO. FATOS E PROVAS. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento em que a parte pretende, no Recurso de Revista, rever fatos e provas. Aplicação da Súmula n.º 126 desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.422/2003-028-03-41.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : VALDEREDO NEVES ROMÃO  
**ADVOGADO** : DR. LÉLIS DE OLIVEIRA GERÔNIMO MASSAD

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HONORÁRIOS PERICIAIS - MATÉRIA INFRA-CONSTITUCIONAL - SÚMULA Nº 266 DO TST. Não se constata a violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, quando, na discussão sobre a distribuição dos ônus da perícia judicial, e, pois, dos honorários periciais, na execução, faz-se necessário o exame de norma infra-constitucional para o deslinde da controvérsia. Não se enquadra, portanto, no permissivo do § 2º do art. 896 da CLT, que fala em ofensa direta e literal à Carta Magna, a teor da Súmula nº 266 do TST.

**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : A-ED-AIRR-1.423/2004-001-19-40.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DE ALAGOAS  
**PROCURADOR** : DR. ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE PETRÚCIO DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : COMPRESG - COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Estado-Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 438,56 (quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

**EMENTA:** AGRAVO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - RECURSO INFUNDADO - APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Contra a decisão monocrática que denegou seguimento ao seu agravo de instrumento, que versava sobre responsabilidade subsidiária, em face do óbice da Súmula no 331, IV, do TST, o Estado-Reclamado opôs embargos declaratórios, insistindo na tese de que não se aplica ao caso o óbice da Súmula nº 331, IV, do TST, sem demonstrar a configuração dos vícios autorizadores dos embargos de declaração, assentados nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

2. Assim sendo, a decisão agravada rejeitou os referidos embargos, aplicando ao Estado-Reclamado multa de 1% sobre o valor da causa.

3. O agravo não trouxe nenhum argumento que demovesse os óbices elencados no despacho, razão pela qual este merece ser mantido. Ademais, contém a mesma fundamentação já externada nos embargos de declaração aviados anteriormente.

4. Assim, tendo em vista que se revela manifestamente infundado o apelo, por exprimir insurgência contra jurisprudência consolidada desta Corte, impõe-se a este Relator acionar o comando do art. 557, § 2º, do CPC, também como forma de reparar o prejuízo sofrido pelos Agravados com a demora e de prestigiar o art. 5º, LXXVIII, da Carta Política, que garante uma duração razoável do processo e exige a utilização dos meios para se alcançar a tão almejada celeridade processual, dentre os quais se destaca a aplicação de multa. Nem se objete que o intuito do agravo, na hipótese, é o de permitir o reexame da matéria pela SBDI-1, uma vez que o tema encontra-se sumulado (Súmula nº 331, IV, do TST), descabendo cogitar de nova discussão sobre a questão naquele colegiado. **Agravo desprovido, com aplicação de multa.**

**PROCESSO** : AIRR-1.429/2003-202-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : AGIP DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : LAURO JOSÉ NARDINO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DOS SANTOS MARIA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO DE LEI. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AGRAVO DESPROVIDO. Para que o Recurso de Revista venha a ser conhecido, faz-se necessária a satisfação dos requisitos enumerados no art. 896 da CLT. Nos termos do consignado na Súmula n.º 221 do TST, razoável interpretação de lei não dá ensejo ao Recurso de Revista pela hipótese prevista na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Ademais, o processamento do Recurso de Revista resta prejudicado nos casos em que a pretensão de reforma da decisão esbarra, necessariamente, no revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos. Inteligência da Súmula n.º 126 desta col. Corte. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.444/2004-107-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : ELISABETH LEITE FARIA  
**ADVOGADO** : DR. ROBSON P. P. DE FIGUEIREDO  
**AGRAVADO(S)** : MARLI MARIA DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. DENÍVIA SOUZA QUEIROZ

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. DIVERGÊNCIA PRETORIANA NÃO COMPROVADA. RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO DE LEI. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AGRAVO DESPROVIDO. Para que o Recurso de Revista venha a ser conhecido, se faz necessária a satisfação dos requisitos enumerados no art. 896 da CLT. No presente caso, não se verifica o dissenso de teses pretendido, tendo em vista que os arestos colacionados são provenientes do STF, ou de Turmas do TST. Ademais, não restou caracterizada a alegada nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, restando incólumes os dispositivos legais e constitucionais apontados. Por fim, o processamento do Recurso de Revista resta prejudicado nos casos em que a pretensão de reforma da decisão esbarra, necessariamente, no revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos. Inteligência da Súmula n.º 126 desta col. Corte. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.446/2005-018-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : COMERCIAL HOTÉIS LOTTUS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DILMA COSTA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EDWARD FERREIRA SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO INVÁLIDO - AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO SEU SUBSCRITOR - ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL.

1. Consoante o disposto no § 1º do art. 654 do CC, o instrumento de mandato deve conter, entre outros requisitos, a qualificação do outorgante. Assim, a falta de identificação do subscritor da única procuração constante nos autos descumpra a norma legal, pois inviabiliza a constatação do requisito da qualificação do outorgante.

2. "In casu", a procuração, passada pela "Reclamada", não identifica seu representante legal que a firmou, constando apenas a assinatura, sem reconhecimento em cartório, de impossível identificação.

3. Assim sendo, e nos termos de prec e dentes da SBDI-1, verifica-se a ausência de poderes para atuar no presente pr o cesso e, uma vez que, sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo (CPC, art. 37), a i r regularidade de representação dos adv gados subscritores do presente agravo de instrumento (e também do recurso de r e vista) resulta no seu não-conhecimento, tendo em vista que todos os atos prat i cados sem a adequada capacidade postul a tória são tidos como inexistentes ou i n servíveis ao fim colim a do. **Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-1.510/2002-029-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
**ADVOGADO** : DR. CELSO BARRETO NETO  
**AGRAVADO(S)** : ARON JOSÉ WURMAN  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A ausência de prequestionamento do dispositivo constitucional tido como violado, atrai a incidência da Súmula nº 297 do TST, inviabilizando o trânsito do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido. 2. ABONOPARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. Obsta o trânsito do recurso de revista, quando os arestos não atendem ao que dispõe a Súmula nº 296 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.511/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : EDITORA PESQUISA E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANE SIGGEE BENEDETTO  
**AGRAVADO(S)** : NORIVAL FERNANDES NEVES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO DOMINGOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. FATOS E PROVAS. Tendo a Corte Regional firmado seu convencimento na análise das provas, é de se manter o despacho agravado, ante os termos do entendimento contido na Súmula nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.532/2003-008-03-41.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ANDERSON JOSÉ PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.





**EMENTA:** PROCESSO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - ARGÜIÇÃO DE AFRONTA À COISA JULGADA - INTERPRETAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO - OJ 123 DA SBDI-2 DO TST (APLICAÇÃO ANALÓGICA) - VIOLAÇÃO LITERAL E DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA - SÚMULA 266 DO TST.

1. Em sede de execução de sentença, o recurso de revista somente é admissível com base na ocorrência de violação literal e direta de dispositivo constitucional (CLT, art. 896, § 2º). A adjectivação da violação não é supérflua, uma vez que a via recursal, nessa hipótese, é excepcionalíssima.

2. "In casu", a discussão trazida à baila na revista diz respeito à afronta à coisa julgada. O Regional afastou expressamente a tese aduzida pela Executada, afirmando que o cálculo apresentado pelo perito e homologado pelo Juízo da execução afigura-se correto e de acordo com o disposto no título executivo, em especial no tocante aos reflexos das horas extras nos sábados. Quanto ao reajuste salarial previsto nas normas coletivas, salientou que ele deve incidir sobre o salário do Reclamante, já equiparado.

3. Não há, portanto, descompasso palpável entre a decisão exequianda e a decisão recorrida, não restando violado o art. 5º, II e XXXVI, da CF. Incide, por analogia, a diretriz da Orientação Jurisprudencial 123 da SBDI-2 do TST, segundo a qual o acolhimento da ação rescisória calçada em ofensa à coisa julgada supõe dissonância patente entre as decisões exequianda e rescindenda, o que não se verifica quando se faz necessária a interpretação do título executivo judicial para se concluir pela lesão à coisa julgada.

4. Como bem sinalado no despacho-agravado, o seguimento do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 2º, da CLT e na Súmula 266 do TST. **Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-1.537/2003-465-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : JAIR SOARES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE  
**AGRAVADO(S)** : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA DE MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. O processamento da Revista só é possível quando demonstrada a existência de pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que o Reclamante não demonstra a existência de afronta ao dispositivo constitucional tido por ele como violado, mostra-se impossível o processamento da Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.538/2004-261-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**AGRAVADO(S)** : ANFRISIO JOSÉ ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA  
**AGRAVADO(S)** : ROMEU ERSEN E OUTRO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO. TEMPESTIVIDADE. Ausentes as hipóteses previstas no art. 896 da CLT para o cabimento do Recurso de Revista, não merece prosperar o Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.544/2000-491-05-40.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADA** : DRA. SORAIA SIMÕES NERI LEAL  
**AGRAVADO(S)** : FERNANDO DE ANDRADE

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, da CLT e nos itens III, IX e X, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e à Súmula nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.568/1999-005-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : SÉRGIO ALEXANDRE NAVAS  
**ADVOGADO** : DR. ODILON SEGNA  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP  
**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS NO RECURSO DE REVISTA. APELO DESFUNDAMENTADO. NÃO-CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 422/TST. Não se conhece do Recurso, quando as razões apresentadas pelo Recorrente não atacam de forma direta os fundamentos da decisão que se quer reformar, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC. Entendimento cristalizado na Súmula nº 442/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.630/2005-105-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO FERREIRA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : RUBEM ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : COLISEU SEGURANÇA LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST.

1. Consoante a jurisprudência pacificada nesta Corte Superior, consubstanciada na Súmula nº 331, IV, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

2. Nesse contexto, a decisão proferida pelo Tribunal "a quo" deve ser mantida, tendo em vista que está em harmonia com a jurisprudência pacificada do TST.

3. Ademais, e nos termos de precedentes desta Corte Superior, a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços advém do inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de serviços, real empregadora, não havendo que se falar em exclusão das multas dos arts. 467 e 477 da CLT e de 40% sobre o FGTS, sendo essa a dicção da Súmula nº 331 do TST, ao dispor que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações. **Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-1.632/2002-092-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ÂNGELO MAGGIOLI JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. NIVALDO MACIEL DE SOUZA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento patronal.

**EMENTA:** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - RADIAÇÃO IONIZANTE - LAUDO PERICIAL - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 345 DA SBDI-1 DO TST.

1. Considerando a diretriz abraçada pela Orientação Jurisprudencial 345 da SBDI-1 do TST, no sentido de que a exposição do empregado à radiação ionizante ou à substância radioativa enseja a percepção do adicional de periculosidade, uma vez que as Portarias 3.393/87 e 518/03 do Ministério do Trabalho, ao reputarem perigosas a atividade, revestir-se-iam de plena eficácia, porquanto expedidas por força de delegação legislativa contida no art. 200, "caput", e inciso VI, da CLT, cabe ao julgador, ressalvado ponto de vista pessoal, acolher a orientação e aplicar a jurisprudência pacificada ao caso concreto.

2. O Regional lastreou-se nas provas produzidas para concluir que o Reclamante laborava exposto ao risco por radiação, motivo pelo qual a Súmula 126 do TST também se erige em óbice ao processamento do apelo, já que apenas com o reexame dos fatos e provas constantes dos autos é que se poderia verificar o acerto, ou não, das alegações aduzidas pela Recorrente em sentido contrário ao entendimento adotado no acórdão recorrido. **Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-1.696/2000-013-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : NAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PAULO DE CARVALHO MONTEIRO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SÚMULA Nº 126/TST. A discussão encontra-se adstrita à análise de prova, uma vez que para se decidir de forma diversa, imprescindível o revolvimento do conjunto fático-probatório, cujo reexame não é permitido a esta superior instância, a teor do disposto na Súmula nº 126 desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.711/2002-056-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : SEVERINO FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. NILDA MARIA MAGALHÃES  
**AGRAVADO(S)** : VIAÇÃO AMBAR LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO ANDRIOLO  
**AGRAVADO(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
**ADVOGADA** : DRA. ROSELI DIETRICH

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO. O processamento da Revista só é possível quando demonstrada a existência de pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que o Reclamante traz arestos inservíveis e inespecíficos ao confronto jurisprudencial, bem como não demonstra a existência de afronta aos dispositivos legais e constitucionais tidos por ele como violados, mostra-se impossível o processamento da Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.766/1995-121-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO NOIVA DO MAR LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ADELAR SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ BENIRES VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. HALLEY LINO DE SOUZA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PROCESSO DE EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, II DA CF/88. Não merece admissão o Recurso de Revista, em sede de processo de execução, que não demonstra vulneração direta e literal da Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º da CLT e da Súmula nº 266 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : A-AIRR-1.798/2003-171-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA NEIDE DINIZ CAVALCANTI  
**AGRAVADO(S)** : COOPRESAM - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO AGRESTE MERIDIONAL  
**AGRAVADO(S)** : MARINALVA JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo. **EMENTA:** AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE NO TRASLADO. Não tendo a parte conseguido desconstituir os fundamentos da decisão agravada, amparada em irregularidade de traslado para a formação do agravo de instrumento, impõe-se a sua manutenção. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.810/2001-012-07-40.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : CONSTRUTORA CIVAN LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ ABEL BRAGA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO GOMES LINARD

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ABANDONO DE EMPREGO. A ausência de prequestionamento da matéria inviabiliza o trânsito do recurso de revista, por encontrar óbice na Súmula nº 297 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.813/2003-021-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CHRISTIANE REGINA FONTANELLA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA APARECIDA BORTOLUCCI ANDRETTO  
**ADVOGADO** : DR. JAMAL RAMADAN AHMAD

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

**PROCESSO** : AIRR-1.815/2002-900-17-00.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA  
**ADVOGADO** : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : ESPÓLIO DE ROMILDO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REQUISITOS. Não deve prosperar o recurso de revista, quando não indicado afronta ao texto constitucional ou de lei federal, e tampouco apontada divergência jurisprudencial, ante o desatendimento dos requisitos do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.815/2002-281-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : ADILSON RANGEL TAVARES  
**ADVOGADO** : DR. EDSON CARVALHO RANGEL

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISITOS LEGAIS PARA O ENQUADRAMENTO DO EMPREGADO NA EXCEÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 62, INCISO II, DA CLT. FATOS E PROVAS. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento em que a parte pretende, no Recurso de Revista, rever fatos e provas. Aplicação da Súmula n.º 126 desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.819/1991-034-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO DE RESEGUROS DO BRASIL - IRB  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO KACELNIK  
**AGRAVADO(S)** : MARIA SELMA GUIMARÃES GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. DIVERGÊNCIA PRETORIANA NÃO COMPROVADA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AGRAVO DESPROVIDO. Para que o Recurso de Revista venha a ser conhecido, se faz necessária a satisfação dos requisitos enumerados no art. 896 da CLT. No presente caso, não se verifica o dissenso de teses pretendido, tendo em vista a aplicabilidade do óbice consignado na súmula n.º 296 do TST, restando prejudicado o processamento do Recurso de Revista nos casos em que a pretensão de reforma da decisão esbarra, necessariamente, no revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos. Inteligência da Súmula n.º 126 desta col. Corte. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.859/2003-462-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : IVAN SOUZA DA HORA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS NAVARRO COSTA  
**AGRAVADO(S)** : SISTEMA ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. TARSO OLIVEIRA SOARES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM SÚMULA n.º 331, INCISO IV, DO COLENDO TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a súmula da Jurisprudência Uniforme do col. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4.º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-1.870/2001-024-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : PAULO ROBERTO PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARLENE RICCI  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELA OLIVEIRA SCHIAVON MESQUITA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANUTENÇÃO DE TRANCAMENTO DO DESPACHO DENEGATÓRIO - FUNDAMENTO DIVERSO - RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Embora por fundamento diverso do adotado no despacho-agravado, a revista obreira não enseja admissão perante esta Corte Extraordinária, uma vez que não indica divergência jurisprudencial nem violação de dispositivo constitucional ou infraconstitucional de modo a embasar o pleito, estando desfu n damentada, à luz do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.880/2003-067-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL DE LUCCA E CASTRO  
**AGRAVADO(S)** : DEVAIR CHRISTINO DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. WAGNER MOREIRA DA CUNHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** NORMA COLETIVA - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 611 DA CLT E 7º, XXIV, DA CF NÃO CONFIGURADA.

1. Os arts. 611, § 1º, da CLT e 7º, XXIV, da CF dispõem acerca do reconhecimento dos acordos e convenções coletivas de trabalho, priorizando a autonomia de vontades, e autorizando que, mediante instrumentos normativos, as partes convenientes estabeleçam condições específicas de trabalho.

2. Na hipótese dos autos, consoante registrou o Regional, a norma convencional em debate dispunha que "os motoristas e ajudantes que exercem suas atividades em percursos municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais terão suas jornadas regidas pelo artigo 62 letra 'a' da CLT, ficando as empresas, neste caso, desobrigadas de manter controle de jornada".

3. No entanto, tendo em vista que a Demandada controlava a jornada de trabalho do Reclamante pagando, inclusive, horas extras, a Corte de origem manteve a sentença que havia afastado a pretendida aplicação do art. 62 Consolidado.

4. Nesse contexto, na esteira de precedentes desta Corte Superior envolvendo a ora Agravante, se as normas coletivas previam o enquadramento do Obreiro na exceção do art. 62 da CLT, mas a Reclamada controlava o respectivo horário de trabalho, pagando inclusive horas extras, não há que se falar em violação dos dispositivos supramencionados pelo afastamento do Empregado-Agravado da exceção do art. 62 Consolidado. **Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-1.912/2003-906-06-40.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - IRH/PE

**ADVOGADO** : DR. ROMERO CÂMARA CAVALCANTI  
**AGRAVADO(S)** : FLÁVIO ANTUNES JÚNIOR  
**ADVOGADA** : DRA. GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS

**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - FUNPAR  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO ABAGGE  
**AGRAVADO(S)** : EMPASIAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA DA GAMA VALENÇA WANDERLEY

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENTE PÚBLICO. RECURSO ORDINÁRIO INEXISTENTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA OJ N.º 334 DA SBDI-1 DO TST. Inexistindo manifestação voluntária do ente público, por meio de Recurso Ordinário, não é mais possível a interposição da Revista para discutir a reforma do acórdão regional que manteve a sentença. Aplicação da OJ n.º 334 da SBDI-1 do TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.930/2002-511-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADA** : DRA. MILIANA SANCHEZ NAKAMURA  
**AGRAVADO(S)** : VALDENY MARTINS DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. WILMA THEOFILO DE S. FIGUEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA n.º 331, INCISO IV, DO COLENDO TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a súmula da Jurisprudência Uniforme do col. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4.º, da CLT.

**PROCESSO** : ED-AIRR-1.955/2003-541-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**EMBARGANTE** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : RONALDO MONAQUEZI  
**ADVOGADO** : DR. MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, INCISOS I E II, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-1.959/1999-002-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : SEIETIRO HIRANO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO  
**AGRAVADO(S)** : SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFESA DA TRADIÇÃO, FAMÍLIA E PROPRIEDADE - TFP  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DE LIMA FRANCO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. DIVERGÊNCIA PRETORIANA NÃO COMPROVADA. RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO DE LEI. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AGRAVO DESPROVIDO. Para que o Recurso de Revista venha a ser conhecido, se faz necessária a satisfação dos requisitos enumerados no art. 896 da CLT. No presente caso, não se verifica nenhuma violação legal, pois, nos termos do consignado na Súmula n.º 221 do TST, razoável interpretação de lei não dá ensejo ao Recurso de Revista pela hipótese prevista na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Ademais, o processamento do Recurso de Revista resta prejudicado nos casos em que a pretensão de reforma da decisão esbarra, necessariamente, no revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos. Inteligência da Súmula n.º 126 desta col. Corte. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.968/2000-063-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**AGRAVADO(S)** : EMPAX EMBALAGENS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HAROLDO DEL REI ALMENDRO  
**AGRAVADO(S)** : MARIVALDO DA SILVA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. OLÍRIO ANTÔNIO BONOTTO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. INDICAÇÃO DOS VALORES E DA NATUREZA DAS PARCELAS ACORDADAS. INEXISTÊNCIA DE VALORES SUJEITOS À INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Não se verificando as violações alegadas, nem demonstrada a divergência de teses, dado o caráter indenizatório das parcelas objeto do acordo, não merece prosperar o Apelo. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.993/2003-002-17-40.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : ROBERTO CORRÊA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA DALLAPÍCOLA SAMPAIO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - COISA JULGADA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - SÚMULA 221, II, DO TST.

1. Segundo a diretriz da Súmula 221, II, do TST, a interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento de recurso de revista com base na alínea "c" do art. 896 da CLT, pois a violação há de estar ligada à literalidade do preceito.

2. Na hipótese vertente, verifica-se que a decisão recorrida perfilhou interpretação razoável acerca dos dispositivos legais que disciplinam a coisa julgada e a litigância de má-fé.

3. Nesse contexto, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na Súmula 221, II, do TST. **Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : A-AIRR-1.997/2003-262-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : TRW AUTOMOTIVE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MURILO POURRAT MILANI BORGES  
**AGRAVADO(S)** : ELIEZER BARBOSA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO BATISTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - ÓBICE DAS SÚMULAS N.ºs 297, I e II, E 333 DO TST - INCONGRUÊNCIA DAS RAZÕES DO AGRAVO EM RELAÇÃO AO DESPACHO AGRAVADO - SÚMULA N.º 422 DO TST.

1. O recurso de revista versava sobre a prescrição relativa às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, tendo a decisão agravada obstaculizado o apelo com base nas Súmulas 297, I e II, e 333 do TST.

2. Já o presente agravo trata de deserção por insuficiência de depósito recursal, matéria estranha aos presentes autos, dirigindo-se, pois, a decisão diversa.

3. Assim, como o agravo não enfrenta a fundamentação da decisão agravada, fica patente a sua desmotivação, atraindo o óbice da Súmula n.º 422 do TST elencado no despacho, este merece ser mantido. **Agravo não conhecido.**



**PROCESSO** : AIRR-2.017/2002-317-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIA REGINA FILGUEIRAS AGOSTINHO  
**ADVOGADA** : DRA. JURACI SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO APELO. De acordo com a diretriz abraçada pelas Súmulas 164 e 383 do TST, não se conhece de recurso interposto por advogado que não tenha procuração nos autos, não cabendo ao Presidente do TRT, quando da elaboração de seu despacho à luz do art. 896, § 1º, da CLT, ou do órgão da instância extraordinária conceder prazo para a regularização do vício processual, como alegado na minuta do agravo. Assim, tendo sido interposto o recurso de revista por advogado que não tinha procuração nos autos, forçoso manter o despacho agravado que denegou seguimento ao apelo em face do vício na capacidade postulatória. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-2.020/2000-244-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ  
**AGRAVADO(S)** : MÁRIO ROBERTO URIA LEITÃO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS CARNEIRO

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 422 DO TST. Não merece ser conhecido o Agravo de Instrumento, quando o Agravante não ataca os fundamentos do despacho denegatório. Aplicação da súmula 422 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-2.027/2002-014-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : NAZIR MIRANDA ZAIRE  
**ADVOGADO** : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. Inviabiliza o prosseguimento do recurso de revista quando a decisão regional reflete entendimento jurisprudencial majoritário desta Corte Superior consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SDI-1. Óbice na Súmula nº 333 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-2.041/1998-082-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO CORREIA OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS TONIN  
**AGRAVADO(S)** : ELMAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO DE JESUS FERNANDES

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. DIVERGÊNCIA PRETORIANA NÃO COMPROVADA. RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO DE LEI. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AGRAVO DESPROVIDO. Para que o Recurso de Revista venha a ser conhecido, se faz necessária a satisfação dos requisitos enumerados no art. 896 da CLT. No presente caso, não se verifica o dissenso de teses pretendido, tendo em vista a aplicabilidade dos óbices consignados nas Súmulas 23 e 296 do TST. Ademais, nos termos do consignado na Súmula n.º 221 do TST, razoável interpretação de lei não dá ensejo ao Recurso de Revista pela hipótese prevista na alínea "c", do artigo 896, da CLT. Por fim, o processamento do Recurso de Revista resta prejudicado nos casos em que a pretensão de reforma da decisão esbarra, necessariamente, no revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos. Inteligência da Súmula n.º 126 desta col. Corte. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-2.079/2000-031-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : TV ÔMEGA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS  
**AGRAVADO(S)** : ALZIRA VITORINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. THEMÍSTOCLES LAUDIER DE FARIA LIMA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Estando o acórdão regional adequadamente fundamentado, tem-se que a prestação jurisdicional foi entregue de forma plena, não havendo se falar em qualquer violação legal ou afronta à Constituição Federal. 2. SUCESSÃO. CARACTERIZAÇÃO. FATOS E PROVAS. Incabível o recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-2.085/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : SÔNIA SILVA SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. CATIA HELENA DA MOTTA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA DE ECONOMIA MISTA. Segundo a redação do item IV da Súmula nº 331 do TST: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)". ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. REGIME INDIVIDUAL COMPENSATÓRIO DE JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE. VALIDADE. O TRT de origem deixou claramente explicitado que no caso sub judice, trata-se de atividade insalubre, havendo, assim, necessidade de existência acordo coletivo para a realização de regime compensatório, logo, a decisão está em consonância com a exegese que se extrai da Súmula nº 349 do TST, verbis: "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE. CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO. VALIDADE. A validade de acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da CF/1988; art. 60 da CLT). (Res. 60/1996, DJ 08.07.1996)" Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : A-AIRR-2.128/2002-031-12-40.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : SINASC - SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO DE QUEIROZ DUARTE  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ALBERTO CABRAL  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE HAEMING ZACCHI

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.271,69 (mil duzentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos), ante o seu caráter manifestamente infundado.

**EMENTA:** AGRAVO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ÓBICE DAS SÚMULAS 126 E 221, II, DO TST - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - MULTA POR INTERPOSIÇÃO DE RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO.

1. A revista patronal versava, dentre outros temas, sobre o adicional de insalubridade.

2. A decisão agravada denegou seguimento ao apelo com lastro nas Súmulas 126 e 221, II, do TST.

3. O agravo não trouxe nenhum argumento que demovesse os óbices elencados no despacho, motivo pelo qual este merece ser mantido.

4. Assim, tendo em vista que se revela manifestamente infundado o apelo, por exprimir insurgência contra jurisprudência consolidada desta Corte, impõe-se a este Relator acionar o comando do art. 557, § 2º, do CPC, também como forma de reparar o prejuízo sofrido pelo Agravado com a demora e de prestigiar o art. 5º, LXXVIII, da Carta Política, que garante uma duração razoável do processo e exige a utilização dos meios para se alcançar a tão almejada celeridade processual, dentre os quais se destaca a aplicação de multa. **Agravo desprovido, com aplicação de multa.**

**PROCESSO** : AIRR-2.139/2001-030-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO DE AGUIAR BARRETO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausentes no traslado as cópias do despacho denegatório e sua respectiva certidão de publicação, peças consideradas obrigatórias. Aplicação do artigo 897, § 5º, I, da CLT e da IN n.º 16/99, III e X, do col. TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-2.150/2004-003-21-40.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : TATIANA DA SILVA QUEIROZ  
**ADVOGADO** : DR. OSVALDO DE MEIROZ GRILO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo, pelo não-preenchimento dos pressupostos intrínsecos para cabimento do recurso de revista previstos no art. 896 da CLT e pela incidência das Súmulas 126 e 296 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-2.182/2002-461-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : ROQUE CELSO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - CONFIGURAÇÃO - ÓBICE DAS SÚMULAS 126 E 423 DO TST.

1. Consoante o disposto na Súmula 423 desta Corte Superior, e estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não têm direito ao pagamento das sétima e oitava horas como extras.

2. Na hipótese vertente, o Regional consignou, expressamente, a existência de negociação coletiva alterando a jornada laborada em turnos ininterruptos de revezamento.

3. Nesse contexto, o apelo encontra óbice no verbete sumulado supramencionado, sendo certo que somente pelo reexame do conjunto fático-probatório dos autos é que se poderia, em tese, firmar as alegações do Agravante no sentido de que "não existe nos autos acordo coletivo que ampare a decisão", o que é vedado nesta Instância Superior, a teor da Súmula 126 desta Corte.

4. Se não bastasse tanto, a Corte de origem afirmou que não restou provada a alternância constante entre o trabalho noturno e diurno, sendo certo que durante a maior parte da vigência do contrato de trabalho o Reclamante trabalhou num único horário e, eventualmente, a partir das quatorze horas.

5. Assim sendo, os argumentos do Recorrente no sentido de que havia alternância quinzenal de horários, com trabalho nos períodos da manhã, tarde e parte da noite remetem para o conjunto fático-probatório, incidindo novamente o óbice da Súmula 126 desta Corte Superior, segundo a qual é incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Nesse contexto, não há como divisar conflito de teses nem violação de dispositivos constitucionais, dados os pressupostos fáticos nos quais se lastreou o Regional, não mais discutíveis nesta instância de natureza extraordinária. **Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-2.249/2004-009-07-40.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : LIDUÍNA MARIA MENDES BEZERRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. THIAGO AGUIAR DE CARVALHO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL BASEADA EM FATOS E PROVAS. CARGO EM CONFIANÇA ARTIGO 224, § 2º, DA CLT. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a discussão intentada pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Aplicação do disposto na Súmula n.º 126 do col. TST. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-2.269/2002-315-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : SERVCARTER INTERNACIONAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDSON TEIXEIRA DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : ANDREIA FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FLODOBERTO FAGUNDES MOIA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL BASEADA EM FATOS E PROVAS. JUSTA CAUSA. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a discussão intentada pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Aplicação do disposto na Súmula n.º 126 do col. TST. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-2.362/2001-005-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL I  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO HELZEL JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : TEREZA RODRIGUES FRANÇA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO GUERINO LEPRE RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Tendo a decisão regional explicitado os motivos que a levaram a não analisar a questão posta nos Embargos Declaratórios, qual seja, a ausência de recurso neste sentido, não há que se falar em negativa de prestação jurisdiccional. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. SÚMULA Nº 126/TST. As discussões encontram-se adstritas à análise de prova, uma vez que para se decidir de forma diversa, seria imprescindível o revolvimento do conjunto fático-probatório, cujo reexame não é permitido a esta superior instância, a teor do disposto na Súmula nº 126 desta Corte. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-2.557/2001-065-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : GUALTER MARCUSSI  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO CESP  
**ADVOGADA** : DRA. MARTA CALDEIRA BRAZÃO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESES DE CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA NÃO SATISFEITAS. Para que o Recurso de Revista venha a ser conhecido, faz-se necessária a satisfação dos requisitos enumerados no art. 896 da CLT. No presente caso, a ausência do devido prequestionamento da matéria, na forma indicada em razões recursais, impede o seu conhecimento nesta instância recursal (Súmula n.º 297-TST).

**PROCESSO** : AIRR-2.584/1999-261-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE DIADEMA  
**PROCURADORA** : DRA. SANDRA CRISTINA FLORIANO PEREIRA DE O. SANCHES  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO MOUTINHO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA SILVA MADUREIRA  
**AGRAVADO(S)** : EFA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. NEUZA DE SOUZA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. I - Consta-se, de plano, que o agravo não merece ser conhecido, porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, tendo em vista a ausência da procuração do advogado subscritor do agravo de instrumento, do acórdão regional, da cópia da certidão de publicação do acórdão regional e da petição do recurso de revista, peças essenciais ao deslinde da questão. II - Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-2.653/2001-024-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ERNANDES DE ANDRADE SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : DALVO ANTÔNIO VIANA FONSECA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO DE LEI. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AGRAVO DESPROVIDO. Para que o Recurso de Revista venha a ser conhecido, faz-se necessária a satisfação dos requisitos enumerados no art. 896 da CLT. Nos termos do consignado na Súmula n.º 221 do TST, razoável interpretação de lei não dá ensejo ao Recurso de Revista pela hipótese prevista na alínea "c" do artigo 896, da CLT. Ademais, o processamento do Recurso de Revista resta prejudicado nos casos em que a pretensão de reforma da decisão esbarra, necessariamente, no revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos. Inteligência da Súmula n.º 126 desta col. Corte. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-2.666/2002-201-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : IMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. TAUBE GOLDENBERG  
**AGRAVADO(S)** : AGNALDO LUIZI  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO BARTHOLOMEU DA SILVA E OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - MATÉRIA FÁTICA. De acordo com a diretriz abraçada pela Súmula 126 do TST, é incabível o recurso de revista para reexaminar matéria fática. No caso, as duas instâncias ordinárias verificaram a presença de todos os elementos característicos do vínculo empregatício (CLT, art. 3º). Desse modo, para chegar à conclusão pretendida pela Agravante, no sentido de que se tratava de contrato de representação comercial da Lei 4.886/65, matéria nem sequer analisada pelo Regional por esse prisma, seria necessário revolver a prova dos autos, sendo que essa providência é vedada pelo referido verbete sumular, que se ergue como óbice à revisão pretendida. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-2.670/2004-051-11-40.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR** : DR. MATEUS GUEDES RIOS  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO BRITO DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA  
**ADVOGADA** : DRA. CLEISE LÚCIO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM SÚMULA N.º 363 DO COLENDO TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do col. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4.º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-2.744/2001-028-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
**ADVOGADA** : DRA. JOSELITA MARIA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ELIDIA MONTEIRO RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA LIMPADORA COLORADO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM SÚMULA N.º 331, INCISO IV, DO COLENDO TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a súmula da Jurisprudência Uniforme do col. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4.º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-2.943/2003-021-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : LOJAS AMERICANAS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE LOURDES VIÉGAS GEORG  
**AGRAVADO(S)** : ALEKSANDRA RODRIGUES BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. UMBERTO CARLOS BECKER  
**AGRAVADO(S)** : LOCAR PEOPLE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. DIVERGÊNCIA PRETORIANA NÃO COMPROVADA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AGRAVO DESPROVIDO. Para que o Recurso de Revista venha a ser conhecido, se faz necessária a satisfação dos requisitos enumerados no art. 896 da CLT. No presente caso, não se verifica o dissenso de teses pretendido, tendo em vista a aplicabilidade do óbice consignado na súmula n.º 296 do TST, restando prejudicado o processamento do Recurso de Revista nos casos em que a pretensão de reforma da decisão esbarra, necessariamente, no revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos. Inteligência da Súmula n.º 126 desta col. Corte. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-2.970/2003-029-12-40.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ALCIR MACHADO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA PAGGI  
**AGRAVADO(S)** : MASTEC BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. ILEGITIMIDADE DE PARTE. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. AFRONTA CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE PREENHIMENTO. Não tendo a Corte Regional dirimido a questão relativa a ilegitimidade da parte sob o prisma da competência material, tampouco sendo instada a fazê-lo por meio dos oportunos embargos de declaração, tem-se a referida questão como não prequestionada, restando, por decorrência lógica, inviabilizado o trânsito do recurso de revista no particular. Inteligência da Súmula nº 297 do TST. 2. TERCEIRIZAÇÃO. DONO DA OBRA. FATOS E PROVAS. Incabível recurso de revista, como preconiza a Súmula nº 126 do TST, para a rediscussão de fatos e provas. 3. INTEGRAÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE PRODUÇÃO. DECISÃO CALCADA NOS EFEITOS DA CONFISSÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE DISCIPLINAM A DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS PROCESSUAL. Estando a decisão recorrida estribada, de modo concomitante, na confissão ficta e no contexto fático-probatante dos autos, não sendo, portanto, dirimida a controvérsia com esteio na distribuição do ônus probatório, não há que se falar em qualquer violação aos dispositivos legais que norteiam tal instituto. 4. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS PROBATÓRIO. DECISÃO CONFORME SÚMULA DO TST. Em conformidade a decisão recorrida ao que preconiza verbete sumular do TST, encontra o recurso de revista óbice insuperável ao seu processamento, como consagrado na Súmula nº 333 do TST. 5. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. Não tendo o recorrente sucumbido quanto ao pedido que é objeto do recurso de revista, falta ao mesmo interesse na interposição do apelo. 6. FERIADOS. DECISÃO CALCADA NOS EFEITOS DA CONFISSÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE DISCIPLINAM A DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS PROCESSUAL. Dirimida a controvérsia com esteio nos efeitos da confissão verificada, tem-se como não maculados os dispositivos legais que disciplinam a distribuição do ônus probatório no processo. Violação legal não configurada. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-3.008/2004-034-12-40.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO BARRETO SASSEN  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ GABRIEL CORRÊA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSSELA ELIZA CENI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho de negatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

**PROCESSO** : AIRR-3.460/2002-900-18-00.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : LAURENTINO BARBOSA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. EDIVAL MILHOMEM DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG  
**ADVOGADA** : DRA. ILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. A partir da vigência da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, que tem aplicação imediata e alterou a redação da alínea "a" do art. 896 consolidado, os arestos paradigmáticos oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida deservem para caracterizar o conflito pretoriano. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-3.462/2002-900-18-00.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : ALEXANDRE RONAN DE SOUSA  
**ADVOGADO** : DR. MARIVALDO CAVALCANTE FRAUZINO  
**AGRAVADO(S)** : CLUBE OÁSIS  
**ADVOGADA** : DRA. CARMEM SILVA MENDONÇA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO. COMPROVAÇÃO. Registrado pelo Tribunal Regional que as provas colhidas indicam não restar demonstrado o vínculo de emprego entre as partes, o recurso de revista não merece prosperar, pois o reexame pretendido implica revolver o conjunto fático-probatório, o que é verdade nesta esfera recursal extraordinária. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-3.508/2002-900-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO HERBERT DAS MERCÊS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO





**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Segundo a nova redação do item IV da Súmula nº 331 do TST: "IV - o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)". Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-3.510/2002-900-05-00.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : COMVEL COMÉRCIO INDÚSTRIA E PECUÁRIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO LOPES GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : VALDELICE DANTAS DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSALVA ROUSSENQ

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. Verifica-se que o e. Tribunal Regional constatou a presença dos elementos caracterizadores do vínculo de emprego, com base na análise do conjunto probatório dos autos. Para se chegar a conclusão diversa, seria necessário o revolvimento da matéria fática, finalidade com a qual não se coaduna o recurso de revista, nos moldes da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-3.549/2002-906-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : ANA ELIZABETH PAIVA DA MOTA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FELINTO BARBOZA  
**AGRAVADO(S)** : LAR - LEGIÃO ASSISTENCIAL DO RECIFE  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA FERREZ DE LIMA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO DE LEI. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AGRADO DESPROVIDO. Para que o Recurso de Revista venha a ser conhecido, faz-se necessária a satisfação dos requisitos enumerados no art. 896 da CLT. Nos termos do consignado na Súmula nº 221 do TST, razoável interpretação de lei não dá ensejo ao Recurso de Revista pela hipótese prevista na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Ademais, o processamento do Recurso de Revista resta prejudicado nos casos em que a pretensão de reforma da decisão esbarra, necessariamente, no revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos. Inteligência da Súmula nº 126 desta col. Corte. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-3.625/2002-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PARATY  
**PROCURADORA** : DRA. LILIAN GRIZAGORIDIS  
**AGRAVADO(S)** : CACILDO RODRIGUES DA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. ABRAÃO COUTINHO PORTO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. VIOLAÇÃO DO ART. 37, INCISO II, E § 2º DA CF DE 1988. IMPOSSIBILIDADE. A decisão regional registrou expressamente que o contexto probatório dos autos era indicativo de que a admissão do reclamante se deu em 1985. Logo, afigura-se juridicamente impossível cogitar-se de violação à regra contida no art. 37, II, e § 2º da Constituição de 1988. O requisito da aprovação em concurso, constante do atual texto constitucional, não serve para regular situações ocorridas sob a égide da Constituição pretérita. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-3.656/2002-900-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO  
**AGRAVADO(S)** : LILLANE GAMA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. WALDEMIRO TOLENTINO SODRÉ NETO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Estando a decisão regional em consonância com o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, IV, desta Corte, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93), o recurso de revista encontra óbice ante a incidência da Súmula nº 333 desta Corte e do artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-3.869/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : IARA APARECIDA PINTO QUARESMA MORANDI  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BEMGE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. CONCEPÇÃO NO CURSO DO AVISO PRÉVIO. Inviável a apreciação das alegações de revista, visto a necessidade de revolvimento de fatos e provas constantes dos autos, vedada nesta fase recursal. Incidência da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-4.021/2002-900-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : OSNY JOSÉ DALRI JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PEDRO FERREZ DOS PASSOS  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADO** : DR. MARCILIO CESAR RAMOS KRIEGER

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AFASTAMENTO DA JUSTA CAUSA E REINTEGRAÇÃO. FATOS E PROVAS. Tendo a Corte Regional firmado seu convencimento na análise das provas, é de se manter o despacho agravado, ante os termos do entendimento contido na Súmula nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-4.305/2002-900-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : ÁGUA MINERAL SANTA CATARINA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO MARCELO SCHWINDEN DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : JUSTINA INÊS DUARTE TONET  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SALÁRIO IN NATURA. Não se vislumbra a citada violação legal, em face da razoabilidade da interpretação emprestada pelo Colegiado a quo à legislação aplicável à hipótese, inteligência da Súmula nº 221 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-4.619/1999-242-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : ALBINO DE SOUZA VALENTE NETO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA Nº 6, DO COLENDO TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a súmula da Jurisprudência Uniforme do col. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-5.406/2002-900-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : PASTIFÍCIO FIORUZZI LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VICENTE DE PAULA SANTIAGO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO RIBEIRO GOMES  
**ADVOGADO** : DR. OLINTO ROBERTO TERRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DA OITIVA DE TESTEMUNHAS. INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. Não há falar em violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988, ante o indeferimento de oitiva de testemunhas, quando o conjunto probatório já se encontra suficiente ao convencimento do juízo na solução da lide, visto que o art. 130 do CPC, lhe dá poderes para determinar as provas necessárias e indeferir as inúteis; somando-se a esse o art. 131 do CPC, o qual preconiza que o juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos e motivando as razões de seu convencimento. Dessa forma, a dispensa da oitiva de testemunha não configura cerceamento de defesa, em razão da teoria da persuasão racional (art. 131 do CPC) e da ampla liberdade na direção do processo de que está investido o magistrado trabalhista (art. 765 da CLT). Do mesmo modo, não se verifica a violação aos arts. 841, 851 e 852 da CLT, ante a assertiva do Regional, no sentido de que "consta da Sentença o dia 23-06-2000 (sexta-feira - fl.55) e sua juntada ao caderno processual no dia 26-06-2000 (segunda-feira - fl. 54-verso), ainda no prazo de quarenta e oito horas, o que não implicou na necessidade de intimação das partes, conforme entendimento jurisprudencial cristalizado no Enunciado nº 30 do TST". (Obice no art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT c/c a Súmula nº 333 do TST). Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-6.081/2003-001-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BAYER S.A. E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS  
**AGRAVADO(S)** : PETERSON CÉSAR FINCO PIVATO  
**ADVOGADO** : DR. SÍLVIO ESPINDOLA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS - TRABALHO EXTERNO - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 23, 126 e 296 DO TST - INVIABILIDADE DO RECURSO DE REVISTA.

1. O recurso de revista patronal versava sobre as horas extras de trabalhador externo e a suspeição de testemunha.  
 2. O despacho-agravado trançou o apelo com base nas Súmulas 126 e 296 do TST.

3. O recurso de revista não merecia, de fato, seguimento, pois o único aresto trazido para confronto de teses não aborda todos os fundamentos da decisão regional, sendo, portanto, inservível para o confronto de teses (Súmula 23 do TST). Por outro lado, a análise das questões relativas às horas extras e à suspeição da testemunha dependem do re e xame do conjunto fático-probatório (Súmula 126 do TST). Assim, o agravo de instrumento não logrou demover os óbices sumulares esgrimidos pela Presidência do TRT, razão pela qual merece ser mantido, na íntegra, o despacho hostilizado. **Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-6.992/2001-037-12-41.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : PAULO HENRIQUE MARTINS  
**ADVOGADA** : DRA. SUSAN MARA ZILLI

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não enseja processamento o recurso, em fase de execução, que não demonstra violação direta e literal ao texto da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 896, § 2º, da CLT, combinado com à Súmula nº 266 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-7.275/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : ERASMO JOSÉ FRANCISCO  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO(S)** : ELETROPOLUA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMENDA À INICIAL. POSSIBILIDADE. O Eg. Tribunal Regional, manteve a impossibilidade de emenda à inicial, in casu, já que a intenção do reclamante era alteração do pedido. Assim, a decisão em nada contraria os termos do art. 264 do CPC, que é claro ao dispor que: "Feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, mantendo-se as mesmas partes, salvo as substituições permitidas por lei". Por outro lado, inaplicável à hipótese a norma prevista no artigo 284 do CPC, que trata da possibilidade de concessão de prazo, pelo juiz, para emenda à petição inicial, hipótese diversa do presente caso. Agravo de instrumento não provido.



**PROCESSO** : AIRR-8.242/2002-900-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

**AGRAVANTE(S)** : MARTA MARIA DORNAS MACHADO

**ADVOGADO** : DR. JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO

**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ADVOGADO** : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, LV, DA CF. Em sede de recurso extraordinário trabalhista, não se considera como violado o princípio do devido processo legal (art. 5º, LV, da CF/88), se não configurada a violação dos princípios que tutelam o exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LIV, da CF/88), já que não ficou a agravante tolhida de produzir as provas que entendeu cabíveis, nem do direito de recorrer das decisões que lhe foram desfavoráveis. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-8.243/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

**ADVOGADA** : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO

**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ADVOGADA** : DRA. MARY CARLA SILVA RIBEIRO

**AGRAVADO(S)** : EDIR JOSÉ RAMALHO XAVIER

**ADVOGADO** : DR. ALÚSIO SOARES FILHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DAS RECLAMADAS. 1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Tribunal Regional confirmou a sentença de origem, que declarou a Justiça do Trabalho competente para conhecer e julgar ação em que se discute a complementação de proventos de aposentadoria, não estando, portanto, a violar os dispositivos constitucionais e legais indicados pelas reclamadas. Agravo de instrumento não provido. 2. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A ausência de prequestionamento do dispositivo constitucional invocado como violado, inviabiliza o seguimento do recurso de revista, nos termos da Súmula nº 297 do TST. Agravo de instrumento não provido. 3. ABONO SALARIAL. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despendido dos pressupostos de cabimento, previsto no artigo 896, § 6º, da CLT. Agravo de instrumento não provido. 4. FONTE DE CUSTEIO. Não ofende de forma direta o artigo 195, § 5º, da CF, quando a tese fixada pela decisão regional é no sentido de que a fonte de custeio já se exauriu durante a relação de emprego. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-8.452/2002-906-06-40.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/RECIFE

**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS

**AGRAVADO(S)** : ELBA FREIRE LUNA

**ADVOGADA** : DRA. SONIA MARIA BARBOSA TORRES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive dos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Estando a decisão atacada fundada na Súmula nº 331, item IV, do TST, revela-se inviável o processamento regular do recurso de revista, ante o óbice da Súmula nº 333 do TST e do § 4º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-8.875/2004-001-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

**AGRAVANTE(S)** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO MARTINS VIANA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO VIEIRA SIEWRDT

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL BASEADA EM FATOS E PROVAS. CARGO EM CONFIANÇA. ARTIGO 224, § 2º, DA CLT. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a discussão tentada pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Aplicação do disposto na Súmula nº 126 do col. TST. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-9.645/2002-906-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**AGRAVANTE(S)** : SPORT CLUBE DO RECIFE

**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RINO MARTINS

**AGRAVADO(S)** : ELIEL HENRIQUE DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. I - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de demonstração de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza a Súmula nº 266 do TST. II - Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-12.378/1998-652-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

**AGRAVANTE(S)** : AUTO POSTO ORTONA LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA KUBASKI DE ARAÚJO

**AGRAVADO(S)** : VONINHO SEBASTIÃO MARTINS

**ADVOGADO** : DR. HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES

**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA A PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivo de natureza constitucional. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-12.572/2002-900-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

**AGRAVANTE(S)** : ANA MARIA GUERRA BATISTA

**ADVOGADO** : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

**AGRAVADO(S)** : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR

**ADVOGADA** : DRA. SANDRA REGINA RODRIGUES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. AVISO PREVIO. No que tange à extinção do contrato de trabalho, a decisão encontra óbice no art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT, tendo em vista a adoção de entendimento de acordo com a jurisprudência consagrada do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-12.826/2002-900-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ AUGUSTO FERREIRA

**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILLIDIS

**AGRAVADO(S)** : MARCHESAN - IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S.A.

**ADVOGADO** : DR. ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. NULIDADE. MUDANÇA DE RITO. SUMARÍSSIMO. Não obstante a equívoca adoção do rito sumaríssimo no curso da demanda em substituição ao rito ordinário, em atendimento aos princípios da economia e celeridade processuais, de se superar tal obstáculo, passando-se à apreciação dos demais argumentos constantes do recurso de revista, de acordo com o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 260 da SDI-1 desta Corte. 2. MULTA DE 40% DO FGTS. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. A SBDI-2 desta Eg. Corte, através de decisão unânime, manifestou-se recentemente acerca do tema entendendo que a aposentadoria espontânea, malgrado não seja causa de extinção do contrato de trabalho, secciona-o em dois períodos distintos, em que o período anterior à jubilação não é comunicável para nenhum efeito àquele que o sucedeu de forma que, emergindo novo período contratual posteriormente à concessão de aposentadoria, no qual se operou a resilição do contrato de trabalho, a multa de 40% dela decorrente deve incidir apenas sobre os depósitos efetuados nesse interregno afastada sua incidência no período que a antecederia. (TST-ROAR-664.034/2000.2, SBDI-2, rel. Min. Barros Levenhagen, 10.10.2006). Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-12.912/2005-015-09-40.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**AGRAVANTE(S)** : NELSON DEVOLIO

**ADVOGADO** : DR. IVAN JOSÉ SILVEIRA

**AGRAVADO(S)** : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRO

**ADVOGADO** : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO - INTEGRAÇÃO DE PARCELA NUNCA RECEBIDA NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - RECLAMAÇÃO AJUIZADA APÓS O BIÊNIO PRESCRICIONAL DA JUBILAÇÃO - PRESCRIÇÃO TOTAL - INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 156 DA SBDI-1 E DA SÚMULA 326, AMBAS DO TST.

1. De acordo com a diretriz abraçada pela Súmula 327 do TST, tratando-se de pedido de diferença de complementação de aposentadoria referente a parcelas percebidas durante o contrato de trabalho, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao quinquênio. Todavia, caso se trate de pedido de complementação de aposentadoria referente a parcela nunca percebida durante a contratualidade (hipótese dos autos), a prescrição opera-se após o biênio da extinção do contrato, em face do princípio da segurança jurídica erigido na Súmula 326 do TST.

2. No caso, o Regional, apesar de o Reclamante ter sido admitido quando vigente norma regulamentar que garantia a inclusão da parcela "gratificação semestral" no cálculo da complementação de aposentadoria, concluiu que, quando de sua jubilação, tal norma já não mais vigorava, motivo pelo qual jamais fora percebida pelo Reclamante, estando, por isso, seu direito de ação irremediavelmente prescrito.

3. Verifica-se, pois, que a questão não é simplesmente de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da incorreção do cálculo do valor inicial do benefício, mas, sim, de integração de parcela que nunca foi recebida pelo Empregado durante seu contrato de trabalho.

4. Assim, considerando as premissas delineadas pelo Regional, revela-se pertinente o pronunciamento da prescrição total, uma vez que o direito não foi exercitado dentro do quinquênio da alteração contratual nem no biênio da extinção do contrato, atraindo a incidência da diretriz fixada na Orientação Jurisprudencial 156 da SBDI-1 e das Súmulas 326 e 294, todas do TST, segundo as quais ocorre a prescrição total quanto a diferenças de complementação de aposentadoria quando estas decorrem de pretensão direito a verbas não recebidas no curso da relação de emprego e já atingidas pela prescrição à época da propositura da ação. **Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-13.377/2002-900-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ SABINO DRUMOND

**ADVOGADO** : DR. TAMAR NANCI CHRISTMANN

**AGRAVADO(S)** : ANTAS SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S/C E OUTRA

**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM MIRÓ

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS "IN INTINERE". PREVISÃO CONVENCIONAL. FORMA DE PAGAMENTO. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO. O processamento da Revista só é possível quando demonstrada a existência de pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que o Reclamante traz arestos inservíveis ao confronto jurisprudencial, bem como não demonstra a existência de afronta aos dispositivos legais e constitucionais tidos por ela como violados, mostra-se impossível o processamento da Revista. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-14.000/2002-900-17-00.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

**AGRAVANTE(S)** : UNIBRÁS ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. DOMINGOS SALIS DE ARAÚJO

**AGRAVADO(S)** : GILCÉIA CORRÊA

**ADVOGADO** : DR. GENTIL MARTINS PEREZ

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. Inviável a apreciação das alegações de revista, visto a necessidade de revolvimento de fatos e provas constantes dos autos, vedada nesta fase recursal. Incidência da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-14.730/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

**AGRAVANTE(S)** : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**AGRAVADO(S)** : ROBERTO STÁCIO DUARTE

**ADVOGADO** : DR. PAULO DIAS LOBAS



**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. FATOS E PROVAS. Inviável a apreciação das alegações de revista, visto a necessidade de revolvimento de fatos e provas constantes dos autos, vedado nesta fase recursal. Incidência da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-15.331/2002-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DAVID SILVA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : WALTER VICENTE  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS CÉSAR DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. Comprovado pela Corte a quo que o reclamante não usufruiu do intervalo intrajornada e que a jornada de trabalho foi elástica sem o devido pagamento, não há como se aferir se tal quadro fático não corresponde às provas dos autos, pois o recurso de revista não se presta para tal fim. Incidência da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-16.132/2002-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ HENRIQUE DE ASSIS  
**ADVOGADA** : DRA. LILIAM CLARA SANTOS GORGES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Verifica-se que a decisão embargada examinou a matéria posta no recurso sem afrontar qualquer norma de ordem pública. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-16.235/2002-900-01-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : VALMA QUEIROZ CÔRTEZ  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES  
**AGRAVADO(S)** : SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCAÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. ADOLFO EUSTÁQUIO MARTINS DORNELLAS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. FGTS. MULTA DE 40%. RECURSO DE REVISTA. A SBDI-2 desta Eg. Corte, através de decisão unânime, manifestou-se recentemente acerca do tema entendendo que a aposentadoria espontânea, malgrado não seja causa de extinção do contrato de trabalho, secciona-o em dois períodos distintos, em que o período anterior à jubilação não é comunicável para nenhum efeito àquele que o sucedeu de forma que, emergindo novo período contratual posteriormente à concessão de aposentadoria, no qual se operou a resilição do contrato de trabalho, a multa de 40% dela decorrente deve incidir apenas sobre os depósitos efetuados nesse interregno afastada sua incidência no período que a antecederia. (TST-ROAR-664.034/2000.2, SBDI-2, rel. Min. Barros Levenhagen, 10.10.2006). Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-16.243/2002-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS RIOS  
**ADVOGADA** : DRA. GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REAJUSTE SALARIAL. NORMA COLETIVA. Considerando que o entendimento adotado pela Corte Regional não ofende a literalidade do art. 611, § 2º, da CLT, por tratar-se de questão interpretativa, torna-se inviável o prosseguimento da revista, por encontrar óbice na Súmula nº 221 do TST. O mesmo se dá quando ausente prequestionamento em torno da prevalência de norma mais favorável, de modo a aferir a alegada violação ao art. 620 da CLT. Incidência da Súmula nº 297 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-16.252/2002-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : ITAMAR DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA GATO PLÁCIDO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO PAULO GOUVEIA DE MAGALHÃES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não tendo havido qualquer omissão ou contradição, eis que as alegações apresentadas no recurso, in casu, restaram apreciadas no acórdão recorrido, não se vislumbra qualquer possibilidade de ter havido violação aos preceitos constitucionais e legais invocados. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : A-AIRR-17.074/2002-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO(S)** : MAWAN PADARIA E CONFEITARIA LTDA. - ME  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO DOS SANTOS GALLO NETTO

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento ao agravo. Prosseguindo-se no exame do agravo de instrumento, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO INTEGRADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 320 DA SDI-1. CANCELAMENTO. Tendo em vista o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1, bem como as reiteradas decisões da Seção de Dissídios Individuais no sentido de afastar o óbice do denominado "protocolo integrado", o provimento do agravo é medida que se impõe, para melhor exame do recurso de agravo de instrumento. Agravo provido.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. ALCANCE.** Os trabalhadores não associados ao sindicato não estão obrigados ao pagamento da contribuição assistencial conforme já disposto no Precedente Normativo nº 119 do TST e em reiteradas decisões desta Turma. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-17.141/2002-900-20-00.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA LIONETE SANTOS BARROS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA  
**AGRAVADO(S)** : CHEIM TRANSPORTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DIVANILTON VIANA PORTELA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão (Súmula nº 297 do TST). Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-17.186/2002-900-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. THEO ARGENTIN  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA HELENA NOVAES DA SILVA LUMASINI  
**AGRAVADO(S)** : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ - DAE  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CIRILO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. A ausência de prequestionamento da matéria e a inespecificidade do aresto colacionado inviabilizam o trânsito do recurso de revista, por encontrar óbice nas Súmulas nºs 296 e 297 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-17.223/2002-900-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ÁUREA STELLA MARTINS FERNANDES  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA RUSSO LARA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ARGUMENTAÇÕES DIVERSAS. As argumentações lançadas nas razões do agravo de instrumento são diversas das contidas no recurso de revista, o que revela a inovação recursal. A tese da nulidade da conversão do rito processual e da negativa de prestação jurisdiccional teria ocorrido quando do julgamento do recurso ordinário e dos embargos de declaração. Portanto, o recurso de revista é o momento oportuno para que fosse suscitada as nulidades e não, após o despacho denegatório, via agravo de instrumento, introduzir o debate. Preclusa a oportunidade. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-17.523/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP  
**ADVOGADA** : DRA. JAQUELINE C. GEROTTI SCHIAVON  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LONDRINA  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ILEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO. Nega-se provimento ao agravo no qual não foram desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-17.989/2002-900-21-00.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO  
**AGRAVADO(S)** : EDUARDO EMÍLIO GUEDES PINTO  
**ADVOGADO** : DR. MARC ALFONS ADELIN GHIJS

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM JURISPRUDÊNCIA DO TST. Estando a decisão regional em consonância com o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, IV, desta Corte, inviabiliza-se o processamento da revista. Inteligência da Súmula nº 333 desta Corte e do artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-20.710/2002-902-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : VICENTE FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LEANDRO MELONI

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA - ADESÃO AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - EFEITOS DA TRANSAÇÃO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-1 E SÚMULA Nº 333, AMBAS DO TST. A decisão regional encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, no sentido de que a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo. Assim sendo, emerge como obstáculo à revisão pretendida a Súmula nº 333 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-23.531/2002-902-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : REGISPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOBINAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VLADEMIR DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : MAXIMILIANO RAMOS  
**ADVOGADA** : DRA. HELENA CRISTINA SANTOS BONILHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO DE EXECUÇÃO - ART. 896, § 2º, DA CLT - DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Não merece admissão Recurso de Revista, em sede de processo de execução, que não indica vulneração direta e literal da Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-24.689/2002-900-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : SEBASTIÃO ALVES FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA  
**AGRAVADO(S)** : PAULO VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO LUIZ NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. Em se tratando de ações trabalhistas que regularmente seguem o procedimento de rito sumaríssimo, só será admitido o recurso de revista por contrariedade à Súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição Federal, conforme art. 896, § 6º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-24.767/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : ASTRO TÁXI AÉREO LTDA. E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CRISTIANO AUGUSTO LEMOS VIEGAS  
**AGRAVADO(S)** : MARCELO NÉLVIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. VITOR MÁRCIO FONSECA DINIZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VALOR DO SALÁRIO. ÔNUS DA PROVA. Não há que se falar, in casu, em aplicação do art. 460 da CLT, na medida em que o TRT de origem dirimiu a questão na ausência de comprovação por parte da reclamada, através da juntada dos competentes recibos de salário, ônus que lhe competia, a teor dos arts. 818 da CLT, e 333, II, do CPC, já que ao afirmar que o salário recebido pelo autor era outro, senão aquele declarado na inicial, atraiu para si o ônus da prova, e dele não se desincumbiu. Por outro lado, o único aresto colacionado (fl. 267) é inservível ao confronto de divergência jurisprudencial, na medida em que ao defender a tese de que "negado pelo empregador o montante remuneratório alegado pelo empregado, deste passa a ser o ônus da prova", além de não contrariar a tese sufragada no v. acórdão recorrido, ao contrário, a reforça; também não traz a fonte de sua publicação, esbarrando no óbice da Súmula nº 337 do TST e do art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-24.880/2002-900-21-00.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE NATAL  
**PROCURADOR** : DR. JORGE LUIZ DE ARAÚJO GALVÃO  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS EUGÊNIO DA CRUZ CARVALHO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ESTRELA MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA DE ECONOMIA MISTA. ENTE MUNICIPAL COMO MAIOR ACIONISTA. A decisão do TRT de origem, no que respeita à responsabilidade patrimonial, foi fundamentada na legislação aplicável às sociedades de economia mista municipal, fixada pela Lei nº 6.404/76, especialmente, em seu art. 242, o qual dispõe que: "As companhias de economia mista não estão sujeitas a falência mas os bens são penhoráveis e executáveis, e a pessoa jurídica que a controla responde, subsidiariamente, pelas suas obrigações". Ademais, como salientado pelo Regional, em sede de embargos declaratórios, quanto a alegada violação do art. 167, VIII, da CF, repetida nas razões de revista, não foi devidamente prequestionada na fase de conhecimento, caracterizando inovação à lide. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-24.950/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : INNOCÊNCIO FRANCISCO FERNANDES DA ROCHA  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PRESERVAÇÃO DA ÚLTIMA REFERÊNCIA SALARIAL. Não há falar em violação ao artigo 40, § 4º (atual § 8º), da Constituição da República, na medida em que o e. TRT interpretando o Quadro de Pessoal implantado pela reclamada, entendeu não restar demonstrada a aplicação de critérios diferenciados no reequilíbrio da categoria entre empregados ativos e aposentados, e ao reclamante, em particular, que foi enquadrado em posição correspondente à ocupada quando em atividade, pois "inexiste nos autos, prova a demonstrar que, em atividade, qualquer outro empregado da reclamada, com iguais requisitos aos implementados pelo jubilado, esteja em nível salarial superior ao seu, ou tenha alcançado o patamar desejado", cuja postulação de ser mantido no último nível de referência do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, antes da reclassificação - como ocorreu a criação de novos cargos e novas referências salariais -, "significaria conceder promoção indevida e consagrar o engessamento de toda e qualquer possibilidade de a empresa promover, em face da modernização e do avanço tecnológico, a reestruturação do quadro". Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-24.985/2002-900-08-00.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL CAMPOS DAS CHAGAS  
**ADVOGADA** : DRA. OLGA BAYMA DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. ADICIONAL. TRABALHO EXTERNO. Inviável presumir a aplicação do artigo 62, I, da CLT sem desconstituir a situação fática descrita pelo Eg. Regional, o que somente seria possível através do reexame do conjunto probatório dos autos, procedimento inviável nesta esfera recursal a teor da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-31.104/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO  
**ADVOGADO** : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEGRAÇÃO DO ANUÊNIO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS - SÚMULAS Ns 203 E 226 DO TST. O Regional, ao manter a integração do anuênio na base de cálculo das horas extraordinárias, deslindou a controvérsia em sintonia com as Súmulas nºs 203 e 226 do TST, que estatuem que a gratificação por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais, inclusive no tocante à base de cálculo das horas extraordinárias.

2. **DIVISOR 200 - EMPREGADO SUJEITO A JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS.** Esta Corte tem o entendimento pacífico de que aos empregados sujeitos a uma jornada diária de trabalho de oito horas e semanal de quarenta horas, o divisor a ser aplicado é o 200, razão pela qual o processamento do Recurso de Revista encontra obstáculo intransponível no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula nº 333 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-35.135/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS EDUARDO PIRES  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - SÚMULA Nº 368, II E III, DO TST. A decisão regional encontra-se em consonância com a Súmula nº 368, II e III, do TST, que determina a incidência dos descontos fiscais sobre o montante final da condenação e estabelece que o Empregado deve suportar o pagamento das contribuições previdenciárias quanto à sua quota-parte.

2. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MERA SUCUMBÊNCIA - RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO POR ADVOGADO DA ENTIDADE SINDICAL - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULAS Nº 219, I, E 329 DO TST.** A decisão regional deslindou a controvérsia em consonância com as Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, segundo as quais, "na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-36.281/2002-900-21-00.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. NILSON BASTOS GUITTON  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARC ALFONS ADELIN GHIJS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Segundo a nova redação do item IV da Súmula nº 331 do TST, alterado pela Res. 96/2000, (DJ 18.09.2000): "IV - o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8666/93, art. 71)". Óbice do art. 896 § 5º da CLT. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-36.282/2002-900-21-00.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL DOS SANTOS BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. FLAVIANO DE HOLANDA MONTENEGRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. O acórdão regional está em consonância com o entendimento desta Corte, consubstanciado na Súmula nº 331, IV, do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-36.284/2002-900-21-00.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADA** : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM JURISPRUDÊNCIA DO TST. Estando a decisão regional em consonância com o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, IV, desta Corte, inviabiliza-se o processamento da Revista. Inteligência da Súmula nº 333 desta Corte e do artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-36.865/2003-007-11-40.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ANDRÉ PALHETA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : IRAILTON MEDEIROS DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR. SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE  
**AGRAVADO(S)** : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA - COINF

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** UNICIDADE CONTRATUAL - FRAUDE TRABALHISTA DEMONSTRADA - REEXAME DE FATOS E PROVAS - SÚMULA 126 DO TST.

1. Segundo a diretriz da Súmula 126 do TST, é incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas.

2. Na hipótese vertente, o Regional, com base no conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que houve fraude na contratação do Reclamante pela Cooperativa dos Profissionais de Informática, COINF, e reconheceu a unicidade do contrato de trabalho mantido com o Banco-Reclamado, em face da evidente continuidade na prestação dos mesmos serviços.

3. Nesse contexto, somente pelo reexame das referidas provas é que se poderia, em tese, modificar a decisão recorrida, emergindo como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no verbete sumulado supramencionado.

4. Sendo assim, não há como dividir com a maioria desta Corte nem vi o laço de dispositivo de lei e da Constituição Federal em torno da questão de prova. **Agravo de instrumento desprovido.**



PROCESSO : AIRR-38.419/2002-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. ALCINÉSIO BARCELLOS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL) E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAORDINÁRIAS E EQUIPARAÇÃO SALARIAL - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - SÚMULA Nº 126 DO TST. 1. O Regional, ao manter a sentença de primeiro grau que indeferiu a pretensão obreira relativa às horas extraordinárias e à equiparação salarial, lastreou o seu convencimento nos elementos constantes nos autos, especialmente no laudo pericial, que demonstrou que o Reclamante estava enquadrado no art. 62 da CLT e não desempenhava funções idênticas ao do paradigma. 2. Desta feita, para infirmar as suas razões de decidir, seria necessário o prévio reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado pela Súmula nº 126 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-43.527/2002-900-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 EMBARGANTE : BANCO SAFRA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 EMBARGADO(A) : WANDÉLIA WANDERLÚCIA DE AZEVEDO  
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os Embargos de Declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto de lei (artigos 535 do CPC e 897-A da CLT). Não se verificando os vícios denunciados, nega-se provimento aos Declaratórios.

PROCESSO : AIRR-60.607/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARBOSA BARRETTO  
 AGRAVADO(S) : VALMOR GOMES LARGUE  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS ESTIGARRIBIA MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS. Se o entendimento adotado pelo Colegiado Regional acerca da incidência do adicional de periculosidade no cálculo das horas extraordinárias perfilha o mesmo entendimento consubstanciado na Súmula nº 132 desta Corte revela-se inviável o provimento do recurso. Agravo de instrumento a que se nega provimento. 2. ACRÉSCIMO DE 1/3 SOBRE FÉRIAS. COMPENSAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. A ausência de prequestionamento inviabiliza o trânsito do recurso de revista, por encontrar óbice na Súmula nº 297 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-62.640/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADVOGADO : DR. RÜDGER FEIDEN  
 AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO SCHLOTTGEN  
 ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

**DECISÃO:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. HORAS EXTRAS.

Não se cogita em violação legal quando a decisão recorrida encontra-se alicerçada nos elementos probatórios dos autos, nos termos da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido. 2. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Súmula nº 366 do TST. Agravo de instrumento não provido. 3. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. Não há, como se cogitar de violação do art. 462 da CLT, que veda expressamente ao empregador efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo. A decisão recorrida está de acordo, a contrario sensu, com o entendimento pacífico desta Colenda Corte Superior, expresso na Súmula nº 342, não havendo, ainda, que se falar em divergência jurisprudencial, porque superadas por súmula de jurisprudência do TST (Incidência do art. 896, § 4º, da CLT). Agravo de instrumento não provido. 4. DEVOLUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO SOBRE O INCENTIVO ADICIONAL. Não tendo o reclamante indicado expressamente o dispositivo legal tido como violado, o recurso não satisfaz a exigência contida na Súmula nº 221, item I, do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-62.834/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
 ADVOGADO : DR. ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI  
 AGRAVADO(S) : SAMUEL GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, uma vez que os fundamentos do despacho de negatório do recurso de revista não foram desconstituídos. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-63.451/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO POSSIDÔNIO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. WILSON DICIERI  
 AGRAVADO(S) : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO DE LEI. AGRAVO DESPROVIDO. Para que o Recurso de Revista venha a ser conhecido, faz-se necessária a satisfação dos requisitos enumerados no art. 896 da CLT. No presente caso, prevalece o óbice delineado na Súmula nº 221 do TST, segundo a qual razoável interpretação de lei não dá ensejo ao Recurso de Revista pela hipótese prevista na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-64.618/2002-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BARNABÉ  
 ADVOGADA : DRA. MARLENE DA SILVA RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : KIBON S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA Nº 297, I E II, DO TST. Quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, a admissão do Recurso encontra-se obstaculizada pela Súmula nº 297, I e II, do TST, na medida em que inexistente na decisão recorrida tese que substancie o prequestionamento da controvérsia. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-67.644/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : FAUSTINA PIRES FLORES  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MURATORE  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.

**EMENTA:** 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE - AUSÊNCIA DE FRUIÇÃO DO INTERVALO INTRA-JORNADA - ÔNUS DA PROVA - ARTS. 818 DA CLT E 333, I, DO CPC. 1. O art. 818 da CLT estatui que "a prova das alegações incumbe à parte que as fizer". Por outro lado, o art. 333, I, do CPC preceitua que o ônus da prova, quanto ao fato constitutivo do seu direito, incumbe ao Autor. 2. In casu, alegando a Reclamante que não lhe era conferida a fruição do intervalo intrajornada, caberia a ela, por força dos supracitados preceitos legais, o ônus da prova. 3. Ora, não tendo a Obreira demonstrado a ausência de concessão do intervalo intrajornada, tal como consignado pelo Regional, o indeferimento de sua pretensão não afronta a literalidade dos arts. 818 consolidado e 333, I, do CPC, revelando a interpretação razoável dos preceitos legais pela Corte a qua. Assim sendo, emerge como obstáculo à revisão pretendida a Súmula nº 221, II, do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

2. AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA - RECURSO DE REVISTA - APELO CALCADO EXCLUSIVAMENTE EM DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ARESTO ORIUNDO DO MESMO TRT PROLATOR DA DECISÃO RECORRIDA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 111 DA SBDI-1 DO TST. O aresto trazido a cotejo para o embate de teses desserve ao fim colimado, porquanto é oriundo do mesmo TRT prolator da decisão recorrida, hipótese não contemplada na alínea "a" do art. 896 da CLT. Assim sendo, emerge como obstáculo à revisão pretendida a Orientação Jurisprudencial nº 111 da SBDI-1 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-68.900/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
 AGRAVADO(S) : EDEVALDO XAVIER  
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO MARCOS PAGANOTTO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. Considerando que a interrupção dos efeitos do prazo prescricional encontra-se regulada por norma de natureza infraconstitucional, não há como vislumbrar ofensa direta e literal ao artigo 7º, XXIX, da CF a autorizar o trânsito do recurso de revista, nos termos da alínea c do artigo 896 da CLT. O mesmo se dá quando os arestos se apresentam inespecíficos (Súmula nº 296 do TST). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-68.935/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : ELIO CAMARGO ROSBACK  
 ADVOGADO : DR. LEANDRO BARATA SILVA BRASIL  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA  
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA SESTI DIFENBACH

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTES. FORMA DE CÁLCULO. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO. O processamento da Revista só é possível quando demonstrada a existência de pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que o Reclamante traz arestos inespecíficos ao confronto jurisprudencial, bem como não demonstra a existência de afronta aos dispositivos legais tidos por ele como violados, mostra-se impossível o processamento da Revista. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-69.485/2002-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - FTM/RJ  
 PROCURADOR : DR. LEONARDO ESPÍNDOLA  
 AGRAVADO(S) : KATHY DE ARAÚJO AMAZONAS  
 ADVOGADO : DR. SILVÉRIO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESES DE CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA NÃO SATISFEITAS. CONFISSÃO FICTA. EFEITOS. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA Nº 74-TST. DESPROVIMENTO. Para que o Recurso de Revista venha a ser conhecido, faz-se necessária a satisfação dos requisitos enumerados no art. 896 da CLT. No presente caso, estando a decisão regional alinhada à jurisprudência consagrada nesta Corte, nos termos da Súmula nº 74-TST, descabe o processamento da Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-69.529/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 EMBARGANTE : MERCEDES DANIELIUS DE ALMEIDA PASSOS  
 ADVOGADO : DR. RONALDO JOSÉ AVOGLIA  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA  
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA PEREIRA DE CARVALHO  
 EMBARGADO(A) : TERMOMECÂNICA DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, ante sua manifesta intempestividade.

**EMENTA:** AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. A contagem do quinquídio para apresentação dos originais de recurso interposto por intermédio de fac-símile começa a fluir do dia subsequente ao término do prazo recursal, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.800/1999. Agravo em Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-77.670/2003-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : MARLENE CITRÂNGULO BENSEN  
 ADVOGADA : DRA. CONCEIÇÃO RAMONA MENA  
 AGRAVADO(S) : ANIS RAZUK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. REGINA CÉLIA SILVA MOREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA N.º 378 DO COLENDO TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a Súmula n.º 378 do col. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4.º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-79.601/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS JOAQUIM THIEL  
**AGRAVADO(S)** : FÁBIO ANDRÉ BIRCK  
**ADVOGADO** : DR. CRISTIANO VALANDRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS - DO NO DA OBRA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SBDI-1 DO TST - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA Nº 297, I E II, DO TST. A Corte de origem, ao manter a responsabilidade subsidiária do Município-Reclamado, não adentrou na questão inserta na Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST relativa à responsabilidade do dono da obra. Assim sendo, nesse aspecto, a admissão do Apelo encontra-se obstaculizada pela Súmula nº 297, I e II, desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-82.499/2003-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**EMBARGANTE** : VILSON APARECIDO LUCINDO  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS  
**EMBARGADO(A)** : AUSTROMÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO LUIZ ORTIZ

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897 da CLT e 535 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-82.625/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO CAMARGO CIAMPAGLIA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ALVES DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA REGINA G. RODRIGUES PINTO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 270 DA SDI DO COLENDO TST. Estando a decisão regional em conformidade com a Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SDI desta Corte, não merece provimento o Apelo, nos termos do art. 896, § 4.º, da CLT e Súmula n.º 333 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-88.863/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : FÁBIO ANDRÉ BIRCK  
**ADVOGADO** : DR. CRISTIANO VALANDRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. O Regional deslindeu a controvérsia em consonância com a Súmula n.º 331, IV, do TST, que autoriza a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do Empregador, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas públicas e das Sociedades de Economia Mista. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-91.154/2003-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : PRENSAS SCHULER S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ PINHEIRO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA SALARO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AGRAVO DESPROVIDO. Para que o Recurso de Revista venha a ser conhecido, faz-se necessária a satisfação dos requisitos enumerados no art. 896 da CLT. No presente caso, evidencia-se que o processamento do Recurso de Revista resta prejudicado, porquanto a pretensão de reforma da decisão esbarra no revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos. Inteligência da Súmula n.º 126 desta col. Corte. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-98.677/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**AGRAVANTE(S)** : FAMASTIL FERRAMENTAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO PIREZ MORAES  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ FELIPE PIGOZZI DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL BASEADA EM FATOS E PROVAS. VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a discussão tentada pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Aplicação do disposto na Súmula n.º 126 do col. TST. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-109.862/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA LUCI DE ALMEIDA SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
**AGRAVADO(S)** : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** APOSENTADORIA E MULTA DO FGTS. I - Afastada a aptidão da aposentadoria espontânea para provocar a extinção do contrato de trabalho e malgrado não tivesse havido interrupção da prestação laboral, explicável por conta da inovação imprimeida pela Lei 8.213/91, consubstanciada na desnecessidade de o empregado, para obtê-la, comprovar seu desligamento da empresa, interpretação finalística do artigo 453 sinaliza no sentido da persistência da ratio legis inerente à norma consolidada de considerar a aposentadoria espontânea óbice a acesso temporis. II - Em razão disso defronta-se com a circunstância de o contrato de trabalho, ainda que em vigor com a obtenção da jubilação, sujeitar-se ao fenômeno da sua secção em dois períodos contratuais distintos, em que o período anterior à aposentadoria não é comunicável, para em nenhum efeito, àquele que o sucedeu. III - Com a superveniência da aposentadoria emerge novo período contratual, inconfundível com o período anterior, pelo que a multa de 40% do FGTS deve incidir apenas sobre os depósitos daquele período, excluídos os do interregno que a precedera, em virtude da multiplicada vedação da acesso temporis. IV - A propósito da interpretação finalística dada ao artigo 453 da CLT, de que, embora aluda à hipótese de readmissão, não mais discernível em razão da alteração legislativa sobre o direito do empregado à permanência no serviço ao requerer sua aposentadoria, ela conduz ainda assim à conclusão sobre a persistência da vedação da acesso temporis, por conta da sua prioridade, como método de hermenêutica, sobre a interpretação meramente gramatical. V - Tendo por norte a constatação de o Regional, ao sustentar a tese de a aposentadoria acarretar a extinção do contrato de trabalho, ter-se orientado pela interpretação da norma do artigo 453 da CLT, depara-se com a in especificidade dos arestos, a teor da Súmula 296. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-785.806/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**EMBARGANTE** : MIRIAN NOVAES MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO FERNANDO MAGALHÃES GOMES PEZZI  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, INCISOS I E II, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-792.788/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**EMBARGANTE** : JOSÉ GRANDI  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP  
**ADVOGADO** : DR. EMÍDIO SEVERINO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, INCISOS I E II, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-799.688/2001.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : ALOIZIO FRACALOSI DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON DA SILVA CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada.

**EMENTA:** I. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. I.1 - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. TESE INOVATÓRIA. Tratando a negativa de prestação jurisdicional suscitada de tese não alegada oportunamente pela agravante, sendo, portanto, inovatória, não se mostra a mesma hábil a viabilizar trânsito ao recurso de revista. I.2 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAXA E ÓLEOS MINERAIS. SENTIDO DO TERMO MANIPULAÇÃO. CONTRARIEDADE À SÚMULA NÃO CARACTERIZADA. Não constando como fundamento substancial da decisão recorrida a matéria que é objeto da Orientação Jurisprudência n.º 171 da SDI-I do TST, não há que se falar em qualquer mácula a tal verbete. I.3 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DIÓXIDO DE ENXOFRE E TRICLOROETILENO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Ausente qualquer manifestação da Corte Regional acerca de questão fática que é objeto da revista, evidencia-se ausência do necessário prequestionamento, restando obstado o processamento do apelo no particular. I.4 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAXA E ÓLEOS MINERAIS. HIPÓTESE FÁTICA DISTINTA DO VERBETE SUMULAR APONTADO. CONTRARIEDADE NÃO CARACTERIZADA. Tratando a Súmula do TST apontada pela agravante de hipótese fática diversa da abordada nos autos, não há que se falar em contrariedade da mesma, para fins de conhecimento do recurso de revista. I.5 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RUÍDOS ACIMA DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA. USO DE EPI. HIPÓTESE FÁTICA DISTINTA DO VERBETE APONTADO PELO RECORRENTE. CONTRARIEDADE NÃO VERIFICADA. Distinta a hipótese dos autos da abordada no verbete sumular que é objeto do recurso de revista, não há que se falar na contrariedade apontada. I.6 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECISÃO CONFORME SÚMULA. Alinhada a decisão recorrida ao que preconiza Súmula do TST, fica obstado o processamento do recurso de revista. Inteligência da Súmula n.º 333 do TST.

**II. AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. II.1 - ENQUADRAMENTO JURÍDICO. JULGAMENTO EXTRA PETITA NÃO CARACTERIZADO.** Cabe ao juízo o correto enquadramento jurídico à situação fática descrita pela parte, não havendo que se falar, ao assim proceder, em julgamento que extrapole os limites da lide, bem como em qualquer mácula legal ou constitucional. II.2 - TEMPO A DISPOSIÇÃO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento de recurso de revista. Inteligência da Súmula n.º 221, I, do TST. II.3 - TEMPO A DISPOSIÇÃO. HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO LITERAL NÃO CARACTERIZADA. Sendo o tempo que empregado fica à disposição do empregador parte integrante da jornada de labor, sua consideração para fins de deferimento de horas extras não consubstancia qualquer afronta constitucional ou violação legal. II.4 - DECISÃO AMPARADA EM PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS. REGRAMENTO QUE DISCIPLINA O ÔNUS PROBATÓRIO NÃO VIOLADO. Existindo provas nas quais se ampara a Corte Regional para dirimir a controvérsia dos autos, não há que se falar em violação legal aos dispositivos legais que disciplinam a distribuição do ônus no processo. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-808.947/2001.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**AGRAVANTE(S)** : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE  
**PROCURADOR** : DR. UILLIAM DOS SANTOS CARDOSO  
**AGRAVADO(S)** : RUBENS RENATO PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Revela-se inviável o provimento do agravo de instrumento no qual a parte não consegue desconstituir os fundamentos da decisão agravada, firmados na deserção do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.





**PROCESSO** : ED-AIRR-812.172/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

**EMBARGANTE** : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR

**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**EMBARGADO(A)** : CLAUDEMIR TADEU MORETTI

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, INCISOS I E II, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : RR-4/2005-052-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CATAGUASES

**PROCURADOR** : DR. MARCOS REZENDE SPÍNOLA

**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ OLÍMPIO PEREIRA

**RECORRIDO(S)** : ESPÓLIO DE PAULO GUILHERME DO CARMO SCHELB

**ADVOGADO** : DR. RICARDO CADÊTE SPÍNOLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos de FGTS sem a multa de 40%, tendo como parâmetro o salário mínimo legal vigente em cada época trabalhada pelo reclamante, bem como para determinar sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. NOVA REDAÇÃO - RES. 121, DJ 21/11/2003. I - A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. II - Revista parcialmente provida.

**PROCESSO** : RR-6/2002-049-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

**RECORRENTE(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS

**ADVOGADO** : DR. SÉRVIO DE CAMPOS

**RECORRIDO(S)** : PAULO JOSÉ DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, desta Corte para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada para todos os efeitos legais.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SÃO PAULO TRANSPORTES S. A. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. EMPRESA RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INAPLICABILIDADE. Entende-se extrapolados os limites do inciso IV da Súmula nº 331 desta Corte, haja vista que não se trata de contratação de empresa interpоста, nem de terceirização de atividade meio da empresa. Ficou claro que o contrato era próprio de concessão de serviços públicos e não de contratação de serviços, não havendo como se aplicar, "in casu", a Súmula nº 331 do TST, porque não se enquadrava a empresa como tomadora de serviços. Agravo conhecido e provido.

**RECURSO DE REVISTA.** A responsabilidade subsidiária oriunda da concessão de serviço público não se coaduna à hipótese dos autos, uma vez que a segunda Reclamada tão-somente gerencia e fiscaliza o sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo, assumindo a posição de gestora do sistema de transporte público prestado por empresas particulares. Hipótese que afasta a aplicação do inciso IV da Súmula nº 331 desta Corte. Recurso de Revista provido.

**PROCESSO** : RR-16/2006-064-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**RECORRENTE(S)** : ONOFRE EDUARDO DIAS

**ADVOGADO** : DR. WALLACE ELLER MIRANDA

**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

**ADVOGADO** : DR. NILTON DA SILVA CORREIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. I - Aplica-se o prazo previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal às ações que pretendem a percepção de indenização por danos morais decorrentes do contrato de trabalho, por se tratar de previsão específica do ordenamento jurídico-trabalhista, não sendo caso de incidência da norma civil consubstanciada no art. 177 do Código Civil/1916. Precedentes. II - Recurso desprovido.

**PROCESSO** : RR-46/2003-013-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**RECORRENTE(S)** : BRASIL TELECOM S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**RECORRIDO(S)** : JOSÉ RENATO LEIVAS PASTORINI

**ADVOGADA** : DRA. IVONE DA FONSECA GARCIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação do recurso ordinário da Reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja julgado o recurso ordinário como entender de direito.

**EMENTA:** IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - PODERES PARA SUBSTABELECER - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA - HIPÓTESE DE ADMISSÃO EXCEPCIONAL DO RECURSO DE REVISTA.

1. O Regional não conheceu do recurso ordinário da Reclamada por entender que o apelo estava assinado por procurador sem poderes para tanto. Alegou que a procuração outorgada pela Reclamada explicitava que somente os advogados Sami Arap Sobrinho, Tony Marcelo Gonzalez R i vera e Sérgio Roberto Vosgerau poderiam substabelecer. Entretanto, no caso, foi o Dr. Márcio Yoshida quem substabeleceu poderes ao Dr. Gilberto Silva de Paula, que firmou o recurso ordinário.

2. Da análise dos autos, constata-se que efetivamente a Reclamada, ao outorgar poderes por meio de procuração a vários advogados, ressaltou que apenas os Drs. Sami Arap Sobrinho, Tony Marcelo Gonzalez Rivera e Sérgio Roberto Vosgerau poderiam substabelecer individualmente parte dos poderes, com reserva de iguais. Essa determinação foi observada no caso, pois o causídico Sérgio Roberto Vosgerau foi quem firmou o substabelecimento, concedendo poderes, inclusive o de substabelecer, a outros advogados, dentre os quais estava o Dr. Márcio Yoshida. O Dr. Márcio Yoshida, que tinha poderes para substabelecer, assim procedeu, tendo concedido todos os poderes que lhe haviam sido conferidos ao advogado que subscreveu o recurso ordinário, Dr. Gilberto Silva de Paula. Nessa linha, as diretrizes fixadas na procuração inicial e nos substabelecimentos foram devidamente observadas, afigurando-se, portanto, regular a representação da revista.

3. Assim, diante da constatação excepcional de violação do princípio da ampla defesa (CF, art. 5º, LV), uma vez que o Regional acabou por impedir o exercício do recurso regularmente interposto, ao concluir pela irregularidade de representação, dá-se provimento ao apelo.

**Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : RR-50/2001-035-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

**RECORRENTE(S)** : DURVAL CARLOS FABBRES

**ADVOGADO** : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

**RECORRIDO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELSP

**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

**DECISÃO:** Por unanimidade dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista. Conhecer do Recurso de Revista por violação do 487, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se aprecie o Recurso Ordinário como se entender de direito.

**EMENTA:** I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO. Com efeito, garante-se, na parte final do parágrafo primeiro do art. 487 da CLT, a integração do aviso prévio no tempo de serviço do empregado, concluindo-se, assim, que o aviso prévio, trabalhado ou indenizado, computa-se para todos os efeitos legais, sendo que a rescisão do contrato somente se efetiva depois de expirado o respectivo prazo. Ajuizada a ação dentro do biênio legal que trata no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, não há falar em prescrição total. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**II - RECURSO DE REVISTA.** Afastada a prescrição, dá-se provimento ao Recurso de Revista para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se aprecie o Recurso Ordinário como se entender de direito. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-57/1995-095-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CAMPINAS

**PROCURADOR** : DR. RICARDO LUÍS DA SILVA

**RECORRIDO(S)** : PEDRO LOPES

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ INÁCIO TOLEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos reajustes salariais - inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 6.253/90, por violação do art. 169, I, da Constituição Federal, à litispendência do pleito de FGTS do período posterior a 05/10/88, por violação dos arts. 128 e 515 do Código de Processo Civil, e à opção retroativa pelo FGTS do período anterior a 05/10/88, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 39 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 6.253/90, no concernente à indexação de reajuste salarial dos empregados públicos, excluir da condenação as diferenças salariais daí advindas e excluir da condenação os depósitos do FGTS.

**EMENTA:** MUNICÍPIO DE CAMPINAS - REAJUSTE SALARIAL - LEI MUNICIPAL Nº 6.253/90 - VINCULAÇÃO AOS ÍNDICES DE CORREÇÃO DO DIEESE. A jurisprudência corrente nesta Corte, e expressa não só na Orientação Jurisprudencial nº 100 da SBDI-1 como em diversos precedentes que englobam especificamente o atrelamento, em leis municipais, de reajustes salariais a índices do DIEESE, reconhece a inconstitucionalidade de diplomas desse conteúdo, porquanto a produção de norma acerca de matéria laboral constitui monopólio da União, nos moldes do art. 22, I, da Lei Maior. Por esse prisma, a indigitada afronta ao art. 169, I, da CF, que entabula a necessidade de prévia dotação orçamentária para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração pela Administração Pública, viabiliza a revista, de modo a que também no presente caso se reflita o entendimento pacificado da Corte acerca do direito em questão. É que a opção por determinado índice de correção pode acarretar a extrapolção dos limites constitucionais de aumento remuneratório do funcionalismo público, em face das dotações orçamentárias. Assim sendo, a revista há de ser provida no aspecto.

**Recurso de revista conhecido em parte e provido.**

**PROCESSO** : RR-145/2003-010-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**RECORRENTE(S)** : MARIA JOSÉ SAMPAIO

**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS

**RECORRIDO(S)** : ESPÓLIO DE FRANCISCO ELIARDO DO NASCIMENTO

**ADVOGADA** : DRA. ELIENE BRITO DE VASCONCELOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - SÚMULA Nº 214 DO TST - MOMENTO PARA INTERPOR O RESPECTIVO RECURSO.

1. Consoante a diretriz da Súmula nº 214 do TST, na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato.

2. Na hipótese vertente, o Regional reconheceu a existência de vínculo de emprego entre as Partes, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que completasse a prestação jurisdicional, no sentido de que fossem apreciadas as verbas postuladas. Por sua vez, contra a sentença que julgou parcialmente procedente a presente reclamatória trabalhista após o reconhecimento do vínculo de emprego, a Reclamada interpôs recurso ordinário requerendo que o Tribunal Regional retificasse o teor do acórdão que reconheceu a relação de emprego, alegando a inexistência da mencionada relação. A Corte de origem, por sua vez, denegou provimento ao apelo, no aspecto, ao fundamento de que o acórdão que reconhece a existência de vínculo de emprego não constitui decisão meramente interlocutória, de modo que a falta de recurso imediato resultou no trânsito em julgado da questão.

3. Ora, de fato, como sustenta a R e corrente, a decisão que reconheceu o vínculo de emprego entre as Partes constitui decisão interlocutória, que, consoante a diretriz do verbete sumu lado supramencionado, não enseja recurso imediato, não havendo que se falar em trânsito em julgado, pois a parte sucumbente poderá recorrer, para a instância superior, quando houver decisão terminativa do feito.

4. Entretanto, o fato de não caber recurso imediato contra a decisão interlocutória em comento não implica que o Regional tenha que ratificar a referida decisão, sendo certo que não cabe recurso ordinário para rediscutir a questão alusiva ao vínculo de emprego.

5. Assim sendo, somente por meio de recurso de revista é que a Reclamada poderia se insurgir contra a mencionada questão, sendo este o momento adequado para recorrer da decisão interlocutória em debate, o que não ocorreu, na medida em que as razões da presente revista e são voltadas apenas sobre a questão alusiva à irrecurribilidade da decisão interlocutória, não havendo como conhecer do presente recurso por contrariedade ao verbete sumulado supramencionado.

**Recurso de revista não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-163/2005-102-22-00.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS

**ADVOGADO** : DR. LUÍS SOARES DE AMORIM

**RECORRIDO(S)** : CRISLEIDE PAES DE SANTANA

**ADVOGADO** : DR. PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as parcelas de 13º salário proporcional (7/12 - 2001) e 13º salário integral (2002, 2003, 2004), férias em dobro (2001/2002 e 2002/2003), e simples (2003/2004), acrescidas do terço constitucional, e a obrigação de anotar na CTPS. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. I - Esta Corte, por meio da Súmula nº 363, já sedimentou o entendimento jurisprudencial de que "a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." II - Recurso parcialmente provido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - O Regional não emitiu tese acerca dos honorários advocatícios, se limitando a informar que fez parte da condenação do recorrente na sentença. O recurso não alcança conhecimento, pois, além da falta do devido questionamento exigido pela Súmula nº 297, houve preclusão em relação ao tema, uma vez que não houve recurso do ora recorrente àquela decisão primária. II - Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-165/2004-103-22-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE PICOS  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL LOPES RÊGO  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO FRANCISCO DA LUZ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 636 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao número de horas extras reconhecidamente trabalhadas, sem o adicional, respeitado o valor por todo o período laborado do salário mínimo, e aos valores referentes aos depósitos do FGTS.

**EMENTA:** NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR FALTA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - DIREITO AO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PACTUADA, EM RELAÇÃO AO NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS, RESPEITADO O VALOR DA HORA DO SALÁRIO MÍNIMO E DOS VALORES REFERENTES AOS DEPÓSITOS DO FGTS - DEMAIS PARCELAS PROVENIENTES DO CONTRATO DE TRABALHO - PAGAMENTO INDEVIDO - SÚMULA Nº 363 DO TST. Consoante diretriz abraçada pela Súmula nº 363 do TST, a investidura de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF, sendo nula de pleno direito (§ 2º), não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. No caso, o TRT, apesar de reconhecer a nulidade do contrato, deferiu o pagamento de todas as verbas trabalhistas e entendeu cabível a condenação do Reclamado à realização dos depósitos para o FGTS não efetuar a dos durante a contratualidade. Essa condenação, todavia, não resiste na íntegra aos termos da mencionada Súmula.

**Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido**

**PROCESSO** : RR-168/2002-351-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**RECORRENTE(S)** : ARMINDO AURELIANO DE MOURA  
**ADVOGADA** : DRA. NILDA MARIA MAGALHÃES  
**RECORRIDO(S)** : AÇOTÉCNICA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO YOSHIDA

**DECISÃO:** Unanimemente: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista; II. conhecer do Recurso de Revista do Autor, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, determinar que se exclua da condenação o pagamento de honorários periciais pelo Reclamante.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARESTO ESPECÍFICO. PROVIMENTO. O Agravo de Instrumento merece provimento quando demonstrado o dissenso de teses entre a decisão proferida pelo Regional e o aresto colacionado. Agravo de Instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ISENÇÃO. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO. PROVIMENTO. Sendo o Reclamante beneficiário da justiça gratuita, uma vez que declarou expressamente que não pode arcar com os custos do processo sem prejuízo do seu sustento e de sua família, nos termos do disposto no art. 1º da Lei nº 7.115/83, deve ser isentado do pagamento de honorários periciais, de acordo com o que dispõe o inciso V do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-171/2005-075-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : PLASTPEL EMBALAGENS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. IBRAIM CALICHMAN  
**RECORRIDO(S)** : BENEDITO JACINTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o período relativo ao reconhecimento do vínculo empregatício.

**EMENTA:** I - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. I - A circunstância de ter registrado a aplicação da Súmula nº 368 do TST não implica contrariedade no julgado, em virtude de caber ao Magistrado a indicação dos fundamentos relevantes que se prestaram à formação do seu convencimento, a teor do artigo 131 do CPC. II - Tendo sido prestada a tutela jurisdicional, com fundamentação pertinente, acha-se o Tribunal Superior habilitado a se manifestar sobre a questão jurídica veiculada no recurso de revista, com a amplitude imprimida pelo recorrente, qual seja a contrariedade à Súmula 368 do TST. III - Não se vislumbra nenhuma mácula aos artigos 93, IX, da Carta Magna, 458 do CPC e 832 da CLT, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do TST. IV - Recurso não conhecido. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS REFERENTES AO PERÍODO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM JUÍZO. I - Estabelece o § 3º do art. 114 da Constituição Federal de 1988, in verbis: "Compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir". II - Diante da verificação de existência de vínculo de emprego, é imperioso reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apurar e executar as contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do liame laboral, diante da própria literalidade do dispositivo constitucional acima transcrito. III - Afirmação a competência da Justiça do Trabalho e versando a causa matéria exclusivamente de direito, não há necessidade de os autos baixarem ao Tribunal de origem, com fulcro não só no artigo 515, § 3º, do CPC, mas também no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição, acrescido pela EC 45/2004, segundo o qual "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação", motivo pelo qual passo à análise da questão. IV - Em que pesem tais considerações, o certo é que o Tribunal Pleno, em sessão realizada no dia 10 de novembro de 2005, houve por bem revisar o item I da Súmula 368 do TST, firmando tese de não caber à Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias no caso de sentença meramente declaratória de vínculo de emprego. V - Com efeito, o item I passou a dispor que "a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição". VI - Recurso provido. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E UNICIDADE CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE PEDIDO NA INICIAL. I - Não se configurou o extrapolamento dos limites da lide. Isso porque a anotação da CTPS é determinada pelo artigo 39, § 2º, da CLT, motivo pelo qual independe de pedido, não se visualizando as ofensas aos arts. 128 e 460 do CPC. II - O acórdão recorrido não analisou a matéria pelo prisma dos arts. 286 (pedido certo ou determinado) e 293 (interpretação restritiva dos pedidos) do CPC nem a existência de pedido de unicidade contratual, sendo fácil inferir a ausência do questionamento, em condições de atrair a incidência da Súmula nº 297/TST. III - Por sua vez, revelam-se inespecíficos os arestos colacionados, nos termos da Súmula nº 296 do TST. IV - Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-182/2005-102-22-00.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS SOARES DE AMORIM  
**RECORRIDO(S)** : MARIA FRANCISCA DA SILVA SOUSA OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os 13ºs salários, o adicional de férias, a anotação na CTPS, a inscrição PIS/PASEP e a multa do art. 477 da CLT. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. I - Esta Corte, por meio da Súmula nº 363, já sedimentou o entendimento jurisprudencial de que "a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." II - Recurso parcialmente provido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - O Regional não emitiu tese acerca dos honorários advocatícios, limitando-se a relatar que fez parte das parcelas deferidas na sentença. O recurso não alcança conhecimento, pois além da falta do devido questionamento exigido pela Súmula nº 297, houve preclusão em relação ao tema, uma vez que não houve recurso do ora recorrente àquela decisão primária. II - Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-183/2005-102-22-00.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS SOARES DE AMORIM  
**RECORRIDO(S)** : ORNELINA ASSIS DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o 13º salário e as férias, bem como anotação na CTPS e cadastramento do PIS. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. I - Esta Corte, por meio da Súmula nº 363, já sedimentou o entendimento jurisprudencial de que "a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." II - Recurso parcialmente provido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - O Regional não emitiu tese acerca dos honorários advocatícios, se limitando a relatar que fez parte das parcelas deferidas na sentença. O recurso não alcança conhecimento, pois, além da falta do devido questionamento exigido pela Súmula nº 297, houve preclusão em relação ao tema, devido à inexistência de recurso do ora recorrente àquela decisão primária. II - Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-184/2005-102-22-00.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS SOARES DE AMORIM  
**RECORRIDO(S)** : ANGELÚCIA DA SILVA ALMEIDA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as parcelas de 13º salário e férias. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. I - Esta Corte, por meio da Súmula nº 363, já sedimentou o entendimento jurisprudencial de que "a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." II - Recurso parcialmente provido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - O Regional não emitiu tese acerca dos honorários advocatícios, limitando-se a relatar que fez parte das parcelas deferidas na sentença. O recurso não alcança conhecimento, pois além da falta do devido questionamento exigido pela Súmula nº 297, houve preclusão em relação ao tema, uma vez que não houve recurso do ora recorrente àquela decisão primária. II - Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-185/2001-521-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO  
**RECORRIDO(S)** : HÉLIO ANTÔNIO MARQUES PINTO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que se observe como base de cálculo dos honorários advocatícios o valor líquido apurado na execução na forma da fundamentação.



**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CORSAN, PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. I - Como constou do acórdão dos embargos de declaração, a matéria foi devidamente analisada, "não constituindo omissão do julgado o fato de um dos argumentos utilizados pela reclamada com a finalidade de sustentar sua arguição" não ter sido objeto de análise, "na medida que já está implicitamente rejeitado pela linha de julgamento adotada". II - A prestação jurisdicional foi eficazmente entregue. Recurso não reconhecido. III - CHAMAMENTO À LIDE. I - O art. 5º, LV, da Carta Magna não cuida do instituto da denunciação da lide, não se vislumbrando a possibilidade de violação à sua literalidade. II - O objetivo maior do instituto da denunciação da lide é o de preservar a celeridade processual, em total consonância com os princípios que regem o processo do trabalho. III - Ainda mais quando tal entendimento encontra respaldo nas disposições inseridas no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal: a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Com efeito, "justiça tardia é uma injustiça qualificada e manifesta", mormente quando se trata do bem tutelado por esta Justiça Especializada - o salário - que se reveste de nítida natureza alimentar. IV - Impõe-se a adoção de todos os instrumentos capitulados na legislação processual civil que visem à celeridade processual, alçada à condição de garantia constitucional. V - A adoção do instituto guarda similitude com o reconhecimento da responsabilidade solidária ou subsidiária, matéria que se encontra sumulada neste Tribunal Superior (Súmula nº 331) em que igualmente se depara com uma lide paralela com igual reconhecimento do direito de regresso, cujo benefício é a preservação da celeridade, pois as duas lides diversas são dirimidas no mesmo processo e julgadas por uma única decisão, evitando-se ajuizamento de nova demanda que implica custos e delongas processuais. VI - A recorrente insiste na isenção de sua responsabilidade quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, ônus que credita exclusivamente à Fundação Corsan, mas não demonstra a existência de previsão legal ou contratual que obrigue o indigitado denunciado. VII - O Juízo de origem reconhece, textualmente, a recorrente como instituidora e mantenedora da Fundação, salientando que "para a filiação na Fundação é condição sine qua non a existência de contrato de trabalho mantido com a Corsan". VIII - Não se vislumbra vulneração ao art. 70 Inciso III, do CPC. IX - Os paradigmas apresentam-se inespecíficos, nos termos da Súmula nº 296 do TST. X - Recurso não conhecido. INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. I - O art. 202, § 2º, da Carta Magna dispõe que "as contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei". II - Afigura-se, no entanto, impertinente sua invocação, uma vez que se refere a situações de existência de entidade de previdência social, regida por lei específica, em que se evidencia um contrato de adesão, por parte do empregado, que se configura como de natureza civil. Não é a hipótese dos autos, em que o julgado recorrido registra o entendimento de se tratar "de entidade de previdência privada, instituída e patrocinada pelo empregador, no caso a Corsan, com a finalidade de implementar benefício emergente do contrato de trabalho". III - A tendência jurisprudencial desta Corte é de considerar incompetente a Justiça do Trabalho "para apreciar ação proposta por trabalhador unicamente contra entidade de previdência privada", como exemplifica o E-RR-582.607/99, DJ de 22/6/2001. IV - Por divergência, o recurso não oferece condições de admissibilidade, uma vez que a decisão regional está em consonância com a iterativa jurisprudência deste Tribunal Superior. V - Não se vislumbra o alegado conflito pretoriano ou a pretensa violação legal, a teor da Súmula nº 333 do TST, alçada à condição de requisito negativo de admissibilidade da revista. VI - Recurso não conhecido. PRESCRIÇÃO TOTAL. DESVIO DE FUNÇÃO. I - Não se vislumbra ofensa ao preceito constitucional apontado, pois, como bem ressaltou o acórdão, a verba pretendida, ou seja o reenquadramento, foi considerada de trato sucessivo, sendo sua exigibilidade renovada mês a mês. Neste contexto, começa-se a contar o prazo prescricional no vencimento de cada parcela, não havendo prescrição total a ser declarada, mas apenas a prescrição parcial. II - Qualquer entendimento contrário ao contido no acórdão regional ensejaria o reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta instância recursal, conforme o disposto na Súmula nº 126 do TST. III - A hipótese vertente trata de reenquadramento por desvio funcional, estando portanto a decisão recorrida em consonância com o item I da Súmula nº 275 do TST. IV - Recurso não conhecido. REENQUADRAMENTO - DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. I - É pacífica a jurisprudência desta Casa, que, na forma da orientação da Suprema Corte a respeito da matéria, firmou entendimento no sentido da vedação constitucional de reenquadramento de servidor público. II - O art. 37 da Carta Magna impõe, para a investidura em cargo público, a prévia aprovação em concurso público, sendo devidas, no entanto, as diferenças salariais do desvio de função, consoante a Orientação Jurisprudencial da SDI de nº 125. Essa é a exegese consagrada neste Tribunal, não havendo falar-se na violação constitucional aventada, sendo pertinente, ainda, as disposições do § 4º do art. 896 da CLT. III - Recurso não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BASE DE CÁLCULO. I - A Lei nº 1.060/50, em seu artigo 11, § 1º, estabelece que os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% sobre o valor líquido apurado na execução de sentença. Significa dizer que o valor líquido se refere ao valor da sanção jurídica apurado na liquidação de sentença e não ao remanescente líquido devido ao exequiente. II - Os honorários advocatícios, excluídas as despesas processuais, devem ser calculados com base no valor ali apurado, incluído o valor dos descontos fiscal e previdenciário. III - Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-186/2005-102-22-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS SOARES DE AMORIM  
**RECORRIDO(S)** : GRACILEIDE DOS SANTOS LOPES VIANA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os 13º salários, as férias acrescidas do terço constitucional e a anotação na CTPS. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. I - Esta Corte, por meio da Súmula nº 363, já sedimentou o entendimento jurisprudencial de que "a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." II - Recurso parcialmente provido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - O Regional não emitiu tese acerca dos honorários advocatícios, limitando-se a relatar que fez parte das parcelas deferidas na sentença. O recurso não alcança conhecimento, pois, além da falta do devido questionamento exigido pela Súmula nº 297, o tema ficou precluso, uma vez que não houve recurso do ora recorrente àquela decisão primária. II - Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-194/2005-021-07-00.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE PACOTI  
**ADVOGADA** : DRA. CAROLINA GUILHERME RAMALHO  
**RECORRIDO(S)** : REGINA MARTINS DE BRITO E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os mencionados honorários.

**EMENTA:** 1) INSTITUIÇÃO DE REGIME JURÍDICO ÚNICO - AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO - REEXAME DE FATOS E PROVAS - SÚMULA Nº 126 DO TST.

1. Segundo a diretriz da Súmula nº 126 do TST, é incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas.

2. Na hipótese vertente, o Regional, com base no conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que o Demandado não provou a publicação da Lei que teria instituído o Regime Jurídico Único Municipal, nem mesmo que teria afixado a mencionada lei na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município, que respalda a referida forma de publicação. Neste contexto, assentou que não havia que se falar em Regime Jurídico Único para os servidores do Município-Reclamado, que se encontravam regidos pela CLT, razão pela qual faziam jus aos depósitos do FGTS de todo o período postulado.

3. Nesse contexto, somente pelo reexame das referidas provas é que se poderia, em tese, firmar as declarações do Recorrente, no sentido da validade da afixação do mencionado regime no átrio da Prefeitura Municipal, emergindo como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada no verbete sumulado supramencionado.

4. Sendo assim, não há como divisar conflito de teses nem violação de dispositivo de lei, dados os pressupostos fáticos nos quais se lastreou o Regional, não mais discutíveis nesta instância, de natureza extraordinária.

**II) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SÚMULAS NOS 219 E 329 DO TST - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL.**

1. A jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada nas Súmulas nos 219 e 329, firmou-se no sentido de que a condenação em honorários advocatícios, nesta Justiça Especializada, nunca superior a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da sua categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do seu sustento ou do de sua família.

2. Assim sendo, a decisão proferida pela Corte de origem, que entendeu que os honorários em comento eram devidos independentemente da assistência sindical, merece reforma, no sentido de adequar-se à jurisprudência pacificada do Tribunal Superior do Trabalho.

**Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-199/2004-067-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLÁS  
**RECORRIDO(S)** : ISABEL CRISTINA VIGO ROMA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** REVISTA FUNDAMENTADA EM DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ORIUNDA DE TURMA DO TST - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA FONTE DE PUBLICAÇÃO - PRECEDENTES EXTRAÍDOS DA INTERNET - ART. 896, "A", DA CLT - SÚMULA Nº 337, I, "A" E "B", DO TST - ARESTOS INSERVÍVEIS.

1. Consoante o disposto no art. 896, "a", da CLT, cabe recurso de revista das decisões proferidas em grau de recurso ordinário, em dissídio individual, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, quando derem ao mesmo dispositivo de lei federal interpretação diversa da que lhe houver dado outro Tribunal Regional, no seu Pleno ou Turma, ou a Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, ou a Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte.

2. Por sua vez, segundo a diretriz da Súmula nº 337, I, "a", do TST, para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorre n te junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado.

3. Nesse contexto, o primeiro e o segundo dos arestos acostados ao apelo, oriundos de Turma do TST, não servem ao fim colimado, por não estarem albergados pelo dispositivo consolidado supramencionado.

4. Já o terceiro paradigma transcrito na revista deixa de observar o disposto no verbete sumular em comento, na medida em que não foi indicada a fonte oficial ou o repositório autorizado em que publicado. E nem se diga que a cópia juntada ao apelo supre a referida omissão, tendo em vista que a mencionada cópia foi extraída da internet, o que também não atende à diretriz da súmula supramencionada, que exige para a comprovação da divergência justificadora do recurso, que o recorrente junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma. Na verdade, a jurisprudência desta Corte Superior segue no sentido de que os precedentes oriundos da internet não se prestam à comprovação de divergência jurisprudencial, por não ser fonte oficial nos moldes previstos no art. 232, § 2º, II, do Regimento Interno.

**Recurso de revista não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-217/2005-019-10-00.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**RECORRIDO(S)** : ANDRÉ DE ALMEIDA ARAÚJO  
**ADVOGADA** : DRA. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANQUES DE MATOS  
**RECORRIDO(S)** : SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AVISO PRÉVIO INDENIZADO. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NATUREZA JURÍDICA. I - Efetivamente a Lei 9.528/97 suprimiu do texto o § 2º do artigo 28 da Lei 8.212/91, no qual eram enumeradas as parcelas a serem excluídas do salário-de-contribuição, a importância recebida a título de aviso prévio indenizado. Não se trata porém de silêncio eloquente do legislador, a partir do qual seria imperativa a conclusão sobre a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado, mas simples omissão decorrente de "cochilo" legislativo, conforme se depreende do artigo 214, § 9º, inciso V, letra "f" do Decreto regulamentador nº 3049/99 e do artigo 78, inciso V, letra "f" da Instrução Normativa INSS-DC100, de 18/12/2003. II - Com efeito, tanto no Decreto regulamentador quanto na Instrução Normativa editada pelo próprio INSS, malgrado a omissão detectada na nova redação dada ao artigo 28, § 9º, alínea "e" da lei 8.212/91, consta expressamente que o aviso prévio indenizado não integra o salário de contribuição, infringindo desse modo a pretensa vulneração literal e direta dos artigos 114, § 3º, 195 e 201, § 6º e § 11, da Constituição Federal, 111, 116, parágrafo único, e 123 do CTN e 28, § 9º, da Lei 8.212/91. III - Em se tratando de aviso prévio indenizado, por não ser parcela retributiva do trabalho prestado nem proveniente de tempo de serviço à disposição do empregador, ainda que não fossem baixados proventos normativos, com vistas a sanar omissão em que incorrera a Lei 9.528/97, seria imperativa a sua exclusão do salário-de-contribuição, por ser integrado basicamente de parcelas de natureza salarial. Recurso desprovido.

**PROCESSO** : RR-222/2005-013-13-00.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : CLAUDIANA MARIA DE ALCÂNTARA CASSIANO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FERNANDES MARIZ  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ  
**ADVOGADO** : DR. WANDERLEY JOSÉ DANTAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a condenação do Reclamado aos depósitos do FGTS em relação a todo o período laborado.

**EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS - SÚMULA Nº 363 DO TST - DIERITO AOS DEPÓSITOS DO FGTS.**

1. Esta Corte, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 363, delimitou que seria devido ao empregado, no caso de contratação de servidor público sem a prévia aprovação em concurso público, o pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, bem como dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

2. "In casu", o Regional, em face da nulidade do contrato de trabalho por ausência de concurso público, entendeu que a Reclamante não possuiria o direito às verbas trabalhistas, pois estas só poderiam ser estendidas aos trabalhadores regularmente contratados, nem tampouco aos depósitos do FGTS, uma vez que o art. 19-A da Lei nº 8.036/90 afugurar-se-ia inconstitucional.

3. Assim, tendo a Corte "a quo" esposado entendimento contrário à jurisprudência pacificada do TST, no tocante ao direito dos depósitos do FGTS, impõe-se o provimento do apelo, harmonizando-se a decisão recorrida com o teor da Súmula nº 363 do TST, para, atingindo o fim precípua do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência nos Tribunais Trabalhistas, determinar a condenação do Reclamado aos depósitos para o FGTS em relação a todo o período laborado.

**Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-232/2004-021-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**RECORRENTE(S)** : SANCHES CANO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO  
**RECORRIDO(S)** : PATRÍCIA REGINA NOGUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. GILSON ROBERTO PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO - IRREGULARIDADE NO PREENCHIMENTO DO DARF", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção declarada no acórdão de fls. 408/409, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que prosiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.

**EMENTA:** I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. IRREGULARIDADE NO PREENCHIMENTO DO DARF. Violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal aparentemente demonstrada. Agravo de Instrumento a que se dá provimento, a fim de se determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003.

**II - RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. IRREGULARIDADE NO PREENCHIMENTO DO DARF.** In casu, na guia de recolhimento das custas, há identificação da recorrente (mediante a indicação de seu CNPJ) e o valor depositado corresponde àquele fixado na sentença recorrida (fls. 353), elementos suficientes para constatação da regularidade do recolhimento. Violação literal e direta do art. 5º, LV, da Constituição Federal devidamente demonstrada. Recurso de revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : ED-RR-234/2005-004-13-00.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA  
**EMBARGADO(A)** : MARIA GRACIETE DOS SANTOS NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado.

**PROCESSO** : RR-245/2002-433-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**RECORRIDO(S)** : BUFFET PADOVEZE & COMPANHIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR CERCHI FUSARI  
**RECORRIDO(S)** : JOEL SILVINO DE ANDRADE  
**ADVOGADA** : DRA. LÍSCIA MARIS DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista

**EMENTA:** INSS. ADVOGADO PARTICULAR. LEI Nº 6.539/78. I - Nenhum dos arestos válidos apresentados pelo recorrente tem o condão de impulsionar o conhecimento do apelo, pois não rebatem todos os fundamentos esposados no acórdão recorrido, mormente por não versarem hipótese idêntica à dos autos, em que restou expressamente registrada a existência de agência do INSS na comarca em questão. Incidência das Súmulas nºs 23 e 296/TST. II - Não há como divisar violação aos arts. 1º da Lei nº 6.539/78 e 12, I, do CPC, porque da leitura do acórdão regional infere-se a existência de agência do INSS na comarca em destaque, bem como de quadro de procuradores autárquicos naquela localidade, sendo que somente mediante o revolvimento dos fatos e provas dos autos seria possível concluir em sentido diverso, procedimento defeso em sede de recurso de revista pela Súmula nº 126/TST. III - Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-252/2005-013-20-00.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE ITABAIANA  
**ADVOGADO** : DR. GENILSON ANDRADE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : KARINA LÓBO GARCIA MORENO SANTOS E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ WANDERLEI ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO NULO. EFEITOS. FGTS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. I - O art. 37, inciso II, da Constituição Federal está impropriamente colocado no âmbito da prefação de incompetência, não sendo demais registrar a sua impertinência. II - Para se demover a assertiva fática do Regional, de não ser possível o enquadramento do reclamante na exceção do cargo em comissão, seria necessário revolver os fatos e provas, insusceptível à atividade da instância recursal, por força da Súmula/TST nº 126. III - Recurso não conhecido. CONTRATO NULO. EFEITOS. FGTS. MP Nº 2.164-41/2001. I - A proibição do efeito retrooperante remete ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, hipóteses indiscerníveis em relação à aplicação da MP nº 2.164-41/2001 aos contratos já findos. Além disso, não estando presentes nenhum dos obstáculos à incidência imediata da medida provisória, verifica-se do novo artigo 19-A da Lei 8.036/90 ressalva de ser devido o depósito do FGTS quando mantido o direito ao salário. II - Dela se pode concluir pela aplicação incontinenti da inovação aos processos em curso e, extensivamente, aos contratos de trabalho então findados, mesmo porque o são sabidamente de trato sucessivo, e o FGTS foi universalizado como regime jurídico único, conforme se infere do artigo 7º, incisos I e III, da Constituição. III - Recurso conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : RR-254/2005-001-10-00.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HERÁCLITO ZANONI PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : IEDO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. I

**EMENTA:** NULIDADE PROCESSUAL - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - AUDIÊNCIA INAUGURAL EM QUE COMPARECEU APENAS O PREPOSTO DA RECLAMADA DESACOMPANHADO DE PROCURADOR - NÃO FOI APRESENTADA DEFESA NEM JUNTADO DOCUMENTO DE FORMA TEMPESTIVA. 1. Conforme estabelece o art. 847 da CLT, não havendo acordo, o reclamado terá vinte minutos para aduzir sua defesa, após a leitura da reclamação, quando esta não for dispensada por ambas as partes.

2. No caso, constou expressamente no acórdão regional que, na audiência inaugural, a Reclamada se fez representar em juízo pelo preposto, que compareceu desacompanhado de advogado. Além disso, na ata daquela audiência ficou registrado o fato de não ter sido apresentada contestação. Não há, contudo, nenhuma referência a ato praticado pelo juízo "a quo" com o intuito de obstaculizar a apresentação de defesa oral (exercício do "jus postulandi"). Ao contrário, somente após o momento oportuno para o seu oferecimento é que foram declarados os efeitos da revelia.

3. Assim, uma vez que não foi apresentada nenhuma justificativa para o não-comparecimento do procurador da Reclamada na audiência inaugural, e não tendo sido comprovada a obstaculização à produção de defesa oral, não há que se falar em nulidade processual por cerceamento do direito de defesa.

**Recurso de revista não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-272/2005-192-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GERCINO H. CARDOSO DE CASTRO FILHO  
**RECORRIDO(S)** : ALMIRA SANTOS SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO PARCIAL. PROMOÇÕES PREVISTAS NO PCCS/90. I - Consolidada, no âmbito desta Corte, jurisprudência no sentido de ser parcial e não total prescrição para reclamar contra a não concessão de promoções, o recurso não logra conhecimento, quer por violação de dispositivo de lei ou da Constituição da República, quer por contrariedade à súmula 294, ou mesmo à guisa de divergência jurisprudencial, com arestos já superados neste Tribunal, tendo em conta precedente da súmula 333. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-309/1998-441-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**RECORRIDO(S)** : VÉRTICE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RENATO GUERRA DO ROSÁRIO  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO PEREIRA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO MARINO DE JESUS FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** INSS. ADVOGADO PARTICULAR. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO TÉCNICA. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 23 E 422 DO TST. I - Não houve impugnação do fundamento norteador da decisão recorrida de que a Lei 10.480/2002 desautoriza a representação processual da autarquia por advogado autônomo em face da revogação tácita da lei que a autorizava, vindo a calhar a aplicação da Súmula 422 do TST, em condições de descartar o exame da assinalada afronta ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78, tanto quanto a higidez da divergência jurisprudencial com os arestos trazidos à colação, a teor da Súmula 23, em razão de todos eles terem se orientado pelas disposições da Lei nº 6.539/78. II - Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-330/1998-003-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : AÍLTON FLAUZINO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DIAS FERREIRA  
**RECORRIDO(S)** : LARRU'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CLÓVIS ROBERTO DE GOMES MACEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 4

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ÔNUS DA PROVA - CONTRARIEDADE À SÚMULA 212 NÃO CONFIGURADA.

O Regional, ao não reconhecer o vínculo empregatício, baseou-se na prova produzida para firmar o seu convencimento de que não restou comprovada a existência da relação de emprego, uma vez que os documentos acostados aos autos, consistentes em notas fiscais de produtos adquiridos da Reclamada por um dos Reclamantes para revenda, demonstram que a relação existente entre as Partes tem natureza comercial, e não trabalhista. Entendimento em sentido contrário implicaria o prévio reexame do conjunto fático-probatório, o que atrai sobre a revista o óbice da Súmula 126 do TST. Ademais, a contrariedade à Súmula 212 do TST, que pressupõe o acolhimento da tese, pelo Reclamado, da prestação de serviços pelo Reclamado, mas com inv. o cação de óbices à incidência do Dire. i to do Trabalho (contrato de estágio, trabalho eventual, etc.), não rende ensejo ao recurso, na medida em que o Regional deixou patente que a Reclamada a da negou o vínculo de emprego, e não meramente a prestação de serviços, r a zão pela qual o ônus recaía efetiv a mente sobre os Recl a mantes.

**Recurso de revista não conhecido**

**PROCESSO** : RR-347/2004-072-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**RECORRENTE(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO JOSÉ DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : ODAIR AFONSO LOPES  
**ADVOGADO** : DR. WANOR MORENO MELE  
**RECORRIDO(S)** : TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECÍLIA LTDA.  
**RECORRIDO(S)** : TRANSPORTES COLETIVOS AMÉRICA DO SUL LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, desta Corte para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada/Recorrente para todos os efeitos legais.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SÃO PAULO TRANSPORTE S/A. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. EMPRESA RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INAPLICABILIDADE. Entende-se extrapolados os limites do inciso IV da Súmula nº 331 desta Corte, haja vista que não se trata de contratação de empresa interposta, nem de terceirização de atividade meio da empresa. Ficou claro que o contrato era próprio de concessão de serviços públicos e não de contratação de serviços, não havendo como se aplicar, "in casu", a Súmula nº 331 do TST, porque não se enquadra a empresa como tomadora de serviços. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**RECURSO DE REVISTA.** A responsabilidade subsidiária oriunda da concessão de serviço público não se coaduna à hipótese dos autos, uma vez que a terceira Reclamada tão-somente gerencia e fiscaliza o sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo, assumindo a posição de gestora do sistema de transporte público prestado por empresas particulares. Hipótese que afasta a aplicação do inciso IV da Súmula nº 331 desta Corte. Recurso de Revista provido.





**PROCESSO** : RR-380/2003-008-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**RECORRENTE(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO JOSÉ DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : VANILDO BEZERRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN  
**RECORRIDO(S)** : MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, desta Corte para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada Recorrente para todos os efeitos legais.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SÃO PAULO TRANSPORTE S/A. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. EMPRESA RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INAPLICABILIDADE. Entende-se extrapolados os limites do inciso IV da Súmula nº 331 desta Corte, haja vista que não se trata de contratação de empresa interposta, nem de terceirização de atividade meio da empresa. Ficou claro que o contrato era próprio de concessão de serviços públicos e não de contratação de serviços, não havendo como se aplicar, "in casu", a Súmula nº 331 do TST, porque não se enquadra a empresa como tomadora de serviços. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**RECURSO DE REVISTA.** A responsabilidade subsidiária oriunda da concessão de serviço público não se coaduna à hipótese dos autos, uma vez que a segunda Reclamada tão-somente gerencia e fiscaliza o sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo, assumindo a posição de gestora do sistema de transporte público prestado por empresas particulares. Hipótese que afasta a aplicação do inciso IV da Súmula nº 331 desta Corte. Recurso de Revista provido.

**PROCESSO** : RR-389/2004-013-08-00.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : IVAN TAVARES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. BERNARDETTE M. DE MELLO E SILVA  
**RECORRIDO(S)** : ADILSON SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ADRIANO MARQUES RAMÔA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no inciso VI do art. 267 do CPC.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. JOGO DO BICHO. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. OBJETO ILÍCITO. ARTS. 82 E 145 DO CÓDIGO CIVIL. I - Em face da ilicitude do objeto do "contrato", uma vez que o "jogo do bicho" encontra-se definido na lei como contravenção penal, o autor é carecedor da ação que visa ao reconhecimento de vínculo empregatício diante da flagrante impossibilidade jurídica do pedido. II - O Pleno deste Tribunal chamado a se pronunciar sobre a Orientação Jurisprudencial nº 199 da SBDI-1, no julgamento do processo E-RR - 621145/2000.8, decidiu por maioria pela manutenção da redação da citada orientação, segundo a qual: "JOGO DO BICHO. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. OBJETO ILÍCITO. ARTS. 82 E 145 DO CÓDIGO CIVIL". III - Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-395/2002-402-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**RECORRIDO(S)** : MÁRCIO ALBERTO CONSTANZI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FRANCISCO PACCILLO  
**RECORRIDO(S)** : PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA - SANTA CASA DE PRAIA GRANDE  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO MAINENTE

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 114, inciso VIII, e 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento previdenciário sobre o valor total do acordo.

**EMENTA:** RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DE DISCRIMINAÇÃO DE RUBRICAS EM ACORDO JUDICIAL. I - Segundo se depreende da literalidade da norma do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, a não-discriminação dos títulos nos acordos homologados pelo juízo condiciona a sua incidência sobre o valor total do pactuado, ressaltando-se que a incidência da contribuição social tem como fato gerador os rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, mesmo que sem vínculo empregatício, nos termos do art. 195, I, "a", da Constituição Federal de 1988. II - No caso dos autos, a referência feita pela reclamada de que as verbas se tratavam de "honorários médicos s/vínculo" não impede a incidência previdenciária sobre a integridade do valor acordado, visto que o não-reconhecimento do vínculo empregatício no acordo entabulado pelas partes torna incogitável ou sem eficácia qualquer discriminação. III - Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-404/1995-022-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
**PROCURADOR** : DR. MIGUEL ARCANJO COSTA DA ROCHA  
**RECORRIDO(S)** : ACÁCIO FERREIRA TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista; conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir de 1º de setembro de 2001.

**EMENTA:** I) AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO DE EXECUÇÃO - FAZENDA PÚBLICA - LIMITAÇÃO DOS JUROS DE MORA - AFRONTA AO ART. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Demonstrada a violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, merece provimento o Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento provido.

**II) RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - FAZENDA PÚBLICA - LIMITAÇÃO DOS JUROS DE MORA - ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494/97 - MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.180-35/01 - AFRONTA AO ART. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1.** A Medida Provisória n.º 2.180-35, acrescentou o art. 1º-F à Lei Federal n.º 9.494/97, estabelecendo que os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública, não poderá ultrapassar o percentual de 6% ao ano. Referido preceito é norma pública e cogente, razão pela qual ao magistrado é vedado estabelecer percentual diverso. 2. Apesar do entendimento de que a ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal somente ocorre de forma indireta ou reflexa, havendo expressa determinação legal quanto ao percentual de juros de mora que deve ser aplicado à Fazenda Pública, a sua não-observância pelo magistrado implica afronta ao princípio da legalidade. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-408/2005-102-22-00.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO  
**RECORRIDO(S)** : ROBERVAL DAMASCENO OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os 13º salários, o salário-família, as férias acrescidas do terço constitucional e a anotação na CTPS. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. I - Esta Corte, por meio da Súmula nº 363, já sedimentou o entendimento jurisprudencial de que "a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." II - Recurso parcialmente provido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - O Regional não emitiu tese acerca dos honorários advocatícios, limitando-se a relatar que fez parte das parcelas deferidas na sentença. Portanto, o recurso não alcança conhecimento, pois além da falta do devido questionamento exigido pela Súmula nº 297, houve preclusão em relação ao tema, uma vez que não houve, no recurso ordinário do município, contrariedade ao deferimento dos honorários advocatícios. II - Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-415/2005-104-22-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CORRENTE  
**ADVOGADA** : DRA. VANESSA MELO OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : FLORIZA RIBEIRO DE CASTELO  
**ADVOGADO** : DR. EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nº 363 e nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais em relação ao mínimo legal e dos depósitos do FGTS do período trabalhado, excluindo as demais verbas e os honorários advocatícios. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. I - Trata-se de alegação inovatória, pois as instâncias ordinárias não se pronunciaram sobre a incidência da prescrição bienal à espécie, que somente foi objeto de arguição pelo recorrente nesta fase recursal extraordinária. II - Ante a ausência de questionamento da matéria, aplica-se a Súmula nº 297/TST, valendo ressaltar que, nos termos da Súmula nº 153/TST, "não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária". III - Recurso não conhecido. REMESSA DE OFÍCIO. CONDENAÇÃO EM VALOR INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. I - A totalidade dos pedidos era de R\$ 6.082,72, valor inferior à alçada fixada no § 2º do art. 475 do CPC. Portanto, a decisão está em consonância com a disposição inserida na alínea "a" da Súmula nº 303 do TST. II - Nada obstará a que o valor da causa apontado na inicial fosse utilizado como parâmetro para mensurar o direito controvertido, a fim de possibilitar a aplicação do art. 475, § 2º, do CPC. III - Não se divisa nenhum prejuízo para o conhecimento da questão de fundo invocada no recurso de revista, inteligência do art. 794 da CLT, pois houve recurso voluntário do Município. IV - Recurso não conhecido.

**CONTRATO NULO. EFEITOS.** I - Esta Corte já sedimentou o entendimento jurisprudencial, por meio da Súmula nº 363 do TST, de que "a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". II - Recurso parcialmente provido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - Na Justiça do Trabalho, a concessão de honorários advocatícios está condicionada ao preenchimento concomitante de dois requisitos: a assistência por sindicato de classe e a percepção pelos assistidos de remuneração inferior ou igual a dois salários mínimos mensais, ou comprovação de situação econômica tal que impossibilite a demanda judicial sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, nos termos da Súmula nº 219/TST e do art. 14 da Lei nº 5.584/70, ilação também corroborada pela Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1. II - Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-422/2005-005-20-00.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : MIGUEL RODRIGUES DÓRIA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARÍLIA NABUCO SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
**ADVOGADA** : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES - LEOPOLDINA  
**ADVOGADA** : DRA. LÉA MARIA MELO ANDRADE

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** INTEGRAÇÃO DE ABONOS CONCEDIDOS POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA AOS TRABALHADORES EM ATIVIDADE - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DE NÃO-INTEGRAÇÃO AOS SALÁRIOS - DISPOSIÇÃO NORMATIVA EXTENSÍVEL À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

1. O art. 7º, XXVI, da CF privilegia a negociação coletiva, por meio das condições e dos acordos coletivos de trabalho.

2. Na hipótese, o Regional entendeu ser inviável a integração dos abonos aos proventos complementares da aposentadoria, tendo em vista que as normas col e tivas, que deram suporte à pretensão dos Reclamantes (extensão aos inativos dos abonos concedidos aos trabalhadores em atividade), previam a não-integração dos abonos aos salários do pessoal da ativa.

3. Ora, se foi estabelecido pelas normas coletivas a não-integração dos abonos aos salários do pessoal da ativa, não respeitar essa pactuação, impondo a integração de tal parcela aos proventos de aposentadoria, seria tornar inócua a norma coletiva e letra morta a disposição constitucional.

**Recurso de revista não conhecido.**

**PROCESSO** : A-RR-442/2004-801-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : ARI ROMERO GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PAULO MOLINARI DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A. E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MELLO DE FREITAS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 401,40 (quatrocentos e um reais e quarenta centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado.

**EMENTA:** ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL - SÚMULA 369, II, DO TST - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DA CELERIDADE PROCESSUAL (CF, ART. 5º, LXXVIII) - RECURSO INFUNDADO - APLICAÇÃO DE MULTA.

1. A revista patronal versava sobre a estabilidade de dirigente sindical.



2. O despacho-agravado deu provimento ao mencionado apelo, por contrariedade à Súmula 369, II, do TST, para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento da estabilidade do Reclamante e julgar totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista, tendo em vista que na Diretoria do Sindicato foram eleitos quatorze membros efetivos e dez membros suplentes, dentre os quais figurava o nome do Reclamante, como suplente, em quinto lugar.

3. O agravo não trouxe nenhum argumento que demovesse as razões elencadas no despacho, razão pela qual este merece ser mantido.

4. Assim, tendo em vista que se revela manifestamente infundado o apelo, por exprimir insurgência contra jurisprudência consolidada desta Corte, trafegando contra a garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII), amparadora de ambos os litigantes, impõe-se a este Relator acionar o comando do art. 557, § 2º, do CPC, com aplicação da respectiva multa. Nem se objete que o intuito do agravo, na hipótese, é o de permitir o reexame da matéria pela SBDI-1 do TST, uma vez que o tema encontra-se nela pacificado (Súmula 369, II), descabendo cogitar de nova discussão sobre as questões naquele colegiado, já asseverado com volume descomunal de recursos ainda aguardando solução.

#### Agravo desprovido, com aplicação de multa.

**PROCESSO** : RR-448/2003-043-12-40.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ MARIANO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO KFOURI PALMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 62, II, da CLT, e por contrariedade à Súmula nº 287 desta Corte, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. Configuradas as hipóteses que autorizam o trânsito do Recurso de Revista, dá-se provimento ao Agravo para determinar o seu processamento.

**RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA.** Ao gerente-geral de agência bancária presume-se o exercício de encargo de gestão, aplicando-se-lhe o art. 62 da CLT, a teor do disposto na Súmula nº 287 do TST, motivo pelo qual deve ser excluído da condenação o pagamento de horas extraordinárias. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-456/2005-302-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. THIAGO TORRES GUEDES  
**RECORRENTE(S)** : BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : ADÍLSON LUIZ DE AZEVEDO  
**ADVOGADA** : DRA. MARY CHRISTINE FROTA ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "Salário por fora - ajuda de custo, prêmio produção e vale-refeição - natureza indenizatória prevista em instrumento coletivo", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para excluir da condenação as diferenças de férias acrescidas de um terço e de 13ºs salários decorrentes da integração ao salário da verba "ajuda de custo".

**EMENTA:** RECURSOS DE REVISTA DAS RECLAMADAS. ANÁLISE CONJUNTA.

**SALÁRIO POR FORA. AJUDA DE CUSTO, PRÊMIO PRODUÇÃO E VALE-REFEIÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA PREVISTA EM INSTRUMENTO COLETIVO. I** - Da leitura do acórdão recorrido, infere-se que a previsão em negociação coletiva somente foi admitida em relação à verba denominada "ajuda de custo", razão por que não há falar que o Regional teria vulnerado os dispositivos constitucionais indigitados na revista no que tange ao deferimento de diferenças decorrentes da integração ao salário das parcelas "prêmio produção" e "vale-transporte". II - No tocante à "ajuda de custo", a tese expendida pelo Regional para manter o deferimento das diferenças salariais foi a de ser irrelevante que a parcela se originasse da "cesta de benefícios" instituída via negociação coletiva, haja vista que foi criada com o objetivo de resolver problema crônico da empresa, consistente no pagamento de parte do salário sem registro, não se destinando, pois, a cobrir nenhum custo suportado pelo trabalhador. III - Extrai-se do acórdão recorrido que a ajuda de custo não está prevista em lei, mas em acordo coletivo da categoria. Por conta dessa sua gênese contratual e da evidência de o ajuste ali firmado ter preconizado que ela teria natureza indenizatória, a decisão de origem, ao atribuir-lhe natureza salarial, viola literal e frontalmente o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República. IV - Impõe-se prestigiar e valorizar a negociação coletiva assentada na boa-fé, como forma de incentivo à concessão de novas condições de trabalho e de salário, cujos termos devem ser fielmente observados no caso de não se contraporem a preceitos constitucionais ou normas de ordem pública, sob pena de desestímulo à aplicação dos instrumentos convencionais, hoje alçados a nível constitucional (art. 7º, XXVI, da Constituição Federal). V - Recurso parcialmente provido. HORAS EXTRAS. ATIVIDADE EXTERNA. CONTROLE DE JORNADA.

ART. 62, I, DA CLT. I - Diante da enfática assertiva regional - fulcrada no exame das provas dos autos - de que restou comprovado que a reclamada efetivamente controlava a jornada de trabalho do autor, circunstância evidenciada pela atribuição carga horária semanal e mensal bem como pelo pagamento de horas extras, não se divisa ofensa à literalidade do inciso I do art. 62 da CLT, o qual se dirige apenas aos empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho. II - O recurso também não prospera por dissenso pretoriano, pois os julgados são inservíveis (art. 896, "a", da CLT) ou inespecíficos (Súmula nº 296/TST), por versarem situações em que restou demonstrada a inexistência de controle de jornada. III - Recurso não conhecido. AUXÍLIO-REFEIÇÃO E RETIFICAÇÃO DA CTPS. I - Este tópico, constante apenas do recurso de revista da reclamada Pampa Telecomunicações e Eletricidade S. A., está flagrantemente desfundamentado, pois a recorrente não cuidou de indicar arestos à divergência, bem como não indicou violação legal e/ou constitucional (art. 896 da CLT). II - Recurso não conhecido. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS. TELEFONIA. I - Encontra-se consagrado nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 324 da SDI-1 do TST, o entendimento de que é assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica. II - Evidenciado pelo acórdão recorrido o trabalho em condições de risco equivalente aos que laboram juntamente ao sistema elétrico de potência, não se vislumbra a ofensa legal apontada e a assinalada divergência jurisprudencial (fls. 383, 412 e o primeiro de fls. 413), nos termos da Súmula nº 333 do TST, alçada à condição de pressuposto negativo de admissibilidade do recurso de revista. III - Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-465/2003-001-17-00.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : JOÃO BATISTA GALVANI  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
**RECORRIDO(S)** : TERMINAL DE VILA VELHA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO BERNUDES MEDINA GUIMARÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, restando prejudicada a análise do apelo quanto ao tema da assistência judiciária gratuita, diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita, com conseqüente isenção do Autor do pagamento das eventuais despesas processuais.

**EMENTA:** ADICIONAL DE RISCO PORTUÁRIO - AUSÊNCIA DE MENSURAÇÃO DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO - REDUÇÃO DO PERCENTUAL MEDIANTE NORMA COLETIVA - VALIDADE.

1. O entendimento dominante nesta Corte Superior Trabalhista segue no sentido de que o art. 7º, XXVI, da CF, que estabelece o reconhecimento dos acordos e das convenções coletivas de trabalho, deve ser privilegiado.

2. Na hipótese vertente, a norma coletiva fixou, para fins de pagamento do adicional de risco portuário, percentuais diferenciados e reduzidos àqueles previstos na lei específica, de modo a afastar o controle do tempo efetivo no serviço considerado sob risco. Firmado o ajuste, via norma coletiva, a Corte Regional reconheceu a sua validade, mais ainda quando benéfica aos trabalhadores.

3. Se o art. 7º, XXVI, da CF estimula e valoriza a negociação coletiva, seria dele fazer letra morta e atentar contra o princípio da boa-fé, desprezar o acordado entre as partes, negando vigência à pactuação, quando, pela teoria do conglobamento, o instrumento normativo, ao conter cláusulas de flexibilização em matéria não afeta à medicina e segurança do trabalho (naturalmente infensas à flexibilização), foi aceito pela categoria profissional, por conter outras vantagens compensatórias para o trabalhador.

4. Nesse compasso, a decisão recorrida não viola norma constitucional, encontrando-se em consonância com decisões desta Corte.

#### Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-478/2000-341-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE PESQUEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS  
**RECORRIDO(S)** : RENATO SOARES DA SILVA E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO JOSÉ OLIVEIRA GALINDO

**DECISÃO:** I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 87, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a execução prosiga por meio de precatório, nos termos de que tratam os arts. 100, "caput", da Constituição Federal e 87, "caput", do ADCT.

**EMENTA:** I) AGRAVO DE INSTRUMENTO - VIOLAÇÃO DO ART. 87, "CAPUT", DO ADCT - HIPÓTESE DE ADMISSÃO DO RECURSO DE REVISTA. Diante da constatação de violação do art. 87, "caput", do ADCT, e que não foi observado pela decisão regional em execução de sentença, no que toca à possibilidade de fixação de teto inferior a 30 salários mínimos com pequeno valor, para fins de execução direta contra a Fazenda Pública Municipal, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista.

#### Agravo de instrumento provido.

II) RECURSO DE REVISTA - MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PRECATÓRIO - DÉBITO JUDICIAL DE PEQUENO VALOR - LEI MUNICIPAL Nº 974/05 - PREVALÊNCIA - VIOLAÇÃO DO ART. 87, "CAPUT", DO ADCT.

1. O art. 87, "caput" e II, do ADCT considera de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a trinta salários mínimos, perante a Fazenda Municipal.

2. Na hipótese vertente, o Regional concluiu que a Lei Municipal nº 974/05, do Município de Pesqueira, que estabeleceu como sendo de pequeno valor o montante inferior a trinta salários mínimos, não poderia prevalecer diante do estabelecido pela Emenda Constitucional nº 30/00, que deu redação ao art. 100, §§ 3º e 5º, da CF. Nesse contexto, manteve a sentença que havia determinado o pagamento mediante rateio e quisição, na medida em que o referido débito não ultrapassava o limite do comando constitucional alusivo a trinta salários mínimos.

3. Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, julgando improcedente a ação direta de inconstitucionalidade proposta contra a Lei Estadual nº 5.250/02, do Estado do Piauí, a qual definia como obrigações de pequeno valor, no âmbito do referido Estado, os débitos ou obrigações consignados em precatório judicial com valor igual ou inferior a cinco salários mínimos, entendeu que o art. 87 do ADCT, que considera como de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em precatório judicial com valor igual ou inferior a quarenta e cinco salários mínimos, perante a Fazenda dos Estados, tem caráter transitório, abrindo margem para que as entidades de direito público, por força do disposto nos §§ 3º e 5º do art. 100 da CF, disponham livremente sobre a matéria, de acordo com sua capacidade orçamentária (STF-ADI-2.868/PI, Rel. do acórdão Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, "in" DJ de 12/11/04).

4. Logo, a decisão recorrida que afastou a aplicabilidade da Lei nº 974/05, do Município de Pesqueira, viola o disposto no art. 87, "caput", do ADCT, na medida em que o regramento municipal é que tem prevalência para disciplinar a matéria.

#### Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-486/2005-021-07-00.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ NILSON ANDRADE QUIRINO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas/TST nºs 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. RECOLHIMENTO DE FGTS. IMPLANTAÇÃO DE REGIME JURÍDICO ÚNICO. NÃO-COMPROVAÇÃO. I - A decisão recorrida não está fundamentada na invalidade do regime jurídico por forma incorreta de publicidade, mas sim por não se contatar prova de sua implantação, tal como plano instituído de cargos e salários, realização de concurso público para o preenchimento de cargos ou mesmo baixa dos procedimentos celetistas. II - É inócua a argumentação acerca de ser reconhecida a validade da lei fixada na sede municipal, se não houver órgão de publicação oficial local, tese constante dos acórdãos paradigmáticos, mesmo porque esses são oriundos do STF e do STJ, órgãos sabidamente não-relacionados no art. 896, "a", da CLT, obstando o cotejo com a decisão recorrida. III - O art. 337 do CPC não se encontra prequestionado nos termos da Súmula/TST nº 297, pois o Regional nada referiu se o juízo do primeiro grau deveria ou não ter determinado ao reclamado que esse fizesse prova de suas alegações, mas apenas consignou não haver tal prova, ficando esta Corte impossibilitada de apreciar a violação apontada. IV - A assertiva regional de os reclamantes serem considerados celetistas afasta a hipótese de estarem excluídos da previsão do FGTS, constante do art. 15, § 2º, da Lei nº 8.036/90, não se visualizando a violação legal indicada. V - Recurso não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - Ante o registro de que os recorridos não estavam assistidos por advogado credenciado pelo sindicato de classe, são indevidos os honorários advocatícios deferidos na contramão do artigo 14 da Lei 5.584/70 e dos precedentes desta Corte Superior. Intelligência das Súmulas/TST nº 219 e 329 e Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1 do TST. II - Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-526/2004-051-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : VIVIANE DRUMOND DE ALBUQUERQUE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
**RECORRIDO(S)** : CREDICARD BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.



**EMENTA:** EMPREGADOS DE EMPRESAS DE CRÉDITO. EQUIPARAÇÃO AOS BANCÁRIOS. APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS. I - A reclamada tem como atividade principal a administração de cartões de crédito. II - O art. 17 da Lei 4.595/64 estabelece: "consideram-se instituições financeiras, para efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas e privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, a intermediação ou a aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros". III - Segundo registra Eduardo Fortuna no livro Mercado Financeiro, Produtos e Serviços, as administradoras de cartões de crédito constam como instituições não-financeiras participantes do mercado financeiro no Organograma do Sistema Financeiro Nacional. IV - A reclamada não se enquadra como empresa financeira, uma vez que a sua atividade principal é a administração de cartão de crédito, assim como o seu funcionamento não depende de autorização do Banco Central (ao contrário das instituições financeiras). V - Assim, a reclamante não tem direito de obter de seu empregador vantagens previstas nos instrumentos normativos da categoria dos bancários, dos quais não participou a recorrida. VI - Recurso desprovido.

**PROCESSO** : RR-528/2003-012-06-00.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCA DE JOGO DE BICHO SONHO REAL  
**ADVOGADO** : DR. ALBÉZIO DE MELO FARIAS  
**RECORRIDO(S)** : MARIA RUBENITA REIS  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO RODRIGO DE PAIVA HENRIQUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no inciso VI do art. 267 do CPC.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. JOGO DO BICHO. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. OBJETO ILÍCITO. ARTS. 82 E 145 DO CÓDIGO CIVIL. I - Em face da ilicitude do objeto do "contrato", uma vez que o "jogo do bicho" encontra-se definido na lei como contravenção penal, o autor é carecedor da ação que visa ao reconhecimento de vínculo empregatício diante da flagrante impossibilidade jurídica do pedido. II - O Pleno deste Tribunal, chamado a se pronunciar sobre a Orientação Jurisprudencial nº 199 da SBDI-1, no julgamento do Processo E-RR - 621145/2000.8, decidiu por maioria pela manutenção da redação da citada orientação, segundo a qual: "JOGO DO BICHO. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. OBJETO ILÍCITO. ARTS. 82 E 145 DO CÓDIGO CIVIL". III - Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : ED-RR-529/2001-002-17-00.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ WILLIAM DE FREITAS COUTINHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado.

**PROCESSO** : RR-546/2004-006-13-00.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : CAMINHO DA SORTE LOTERIAS  
**ADVOGADO** : DR. GETÚLIO VICENTE DE PAULA CARVALHO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : WIGNA WINAJARA MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ VALDEMIRO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n. 199 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no inciso VI do art. 267 do CPC.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. JOGO DO BICHO. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. OBJETO ILÍCITO. ARTS. 82 E 145 DO CÓDIGO CIVIL. I - Em face da ilicitude do objeto do "contrato", uma vez que o "jogo do bicho" encontra-se definido na lei como contravenção penal, o autor é carecedor da ação que visa ao reconhecimento de vínculo empregatício diante da flagrante impossibilidade jurídica do pedido. II - O Pleno deste Tribunal, chamado a se pronunciar sobre a Orientação Jurisprudencial nº 199 da SBDI-1, no julgamento do processo E-RR - 621145/2000.8, decidiu por maioria pela manutenção da redação da citada orientação, segundo a qual: "JOGO DO BICHO. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. OBJETO ILÍCITO. ARTS. 82 E 145 DO CÓDIGO CIVIL". III - O fato de existir lei estadual autorizando o jogo do bicho sob a denominação de "loteria numérica" em nada altera a questão, dada a capitulação federal da Lei de Contravenção Penal, bem como a ilegitimidade do legislativo estadual para legislar sobre sorteios, conforme já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal. Precedentes citados. IV - Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-551/1994-023-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : NEUSA CLARICE COLLATO  
**ADVOGADO** : DR. LAURO WAGNER MAGNAGO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista; conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação do art. 62 da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir vigência da Medida Provisória n.º 2.180-35, em 1.º de setembro de 2001.

**EMENTA:** I) AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO DE EXECUÇÃO - FAZENDA PÚBLICA - LIMITAÇÃO DOS JUROS DE MORA - AFRONTA AO ART. 62 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Demonstrada a violação do art. 62 da Constituição Federal, merece provimento o Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento provido.

**II) RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - FAZENDA PÚBLICA - LIMITAÇÃO DOS JUROS DE MORA - ART. 1.º-F DA LEI N.º 9.494/97 - MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.180-35/01 - AFRONTA AO ART. 62 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. I.** A Medida Provisória n.º 2.180-35, acrescentou o art. 1.º-F à Lei Federal n.º 9.494/97, estabelecendo que os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública, não poderá ultrapassar o percentual de 6% ao ano. Referido preceito é norma pública e cogente, razão pela qual ao magistrado é vedado estabelecer percentual diverso. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-592/1999-006-04-41.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
**PROCURADOR** : DR. RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA  
**RECORRIDO(S)** : MARCO ANTÔNIO CONCEIÇÃO AGUIAR  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista; conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir de 1.º de setembro de 2001.

**EMENTA:** I) AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO DE EXECUÇÃO - FAZENDA PÚBLICA - LIMITAÇÃO DOS JUROS DE MORA - AFRONTA AO ART. 5.º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Demonstrada a violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, merece provimento o Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento provido.

**II) RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - FAZENDA PÚBLICA - LIMITAÇÃO DOS JUROS DE MORA - ART. 1.º-F DA LEI N.º 9.494/97 - MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.180-35/01 - AFRONTA AO ART. 5.º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. I.** A Medida Provisória n.º 2.180-35, acrescentou o art. 1.º-F à Lei Federal n.º 9.494/97, estabelecendo que os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública, não poderá ultrapassar o percentual de 6% ao ano. Referido preceito é norma pública e cogente, razão pela qual ao magistrado é vedado estabelecer percentual diverso. 2. Apesar do entendimento de que a ofensa ao art. 5.º, II, da Constituição Federal somente ocorre de forma indireta ou reflexa, havendo expressa determinação legal quanto ao percentual de juros de mora que deve ser aplicado à Fazenda Pública, a sua não-observância pelo magistrado implica afronta ao princípio da legalidade. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-623/2003-043-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE IMBITUBA  
**ADVOGADO** : DR. RAMIRIS FERREIRA  
**RECORRIDO(S)** : RITA DE CÁSSIA NUNES NATÁLIO  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista; conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 62 da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir vigência da Medida Provisória n.º 2.180-35, em 1.º de setembro de 2001.

**EMENTA:** I) AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO DE EXECUÇÃO - FAZENDA PÚBLICA - LIMITAÇÃO DOS JUROS DE MORA - AFRONTA AO ART. 62 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Demonstrada a violação do art. 62 da Constituição Federal, merece provimento o Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento provido.

**II) RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - FAZENDA PÚBLICA - LIMITAÇÃO DOS JUROS DE MORA - ART. 1.º-F DA LEI N.º 9.494/97 - MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.180-35/01 - AFRONTA AO ART. 62 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. I.** A Medida Provisória n.º 2.180-35, acrescentou o art. 1.º-F à Lei Federal n.º 9.494/97, estabelecendo que os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública, não poderá ultrapassar o percentual de 6% ao ano. Referido preceito é norma pública e cogente, razão pela qual ao magistrado é vedado estabelecer percentual diverso. Decisão Regional diversa afronta o disposto no artigo 62 da Constituição Federal. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-630/2002-601-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : EDSON LUIZ FERRARI  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS VASCONCELLOS  
**RECORRIDO(S)** : LOTÉRICAS RIO BRANCO  
**ADVOGADO** : DR. DARCI PRETTO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. I - O único paradigma confrontado é imprestável a comprovar o conflito pretoriano, porque não indica a origem nem a fonte de publicação, conforme exige a Súmula 337 do TST. II - Recurso não conhecido. JOGO DO BICHO. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. OBJETO ILÍCITO. ARTS. 82 E 145 DO CÓDIGO CIVIL. I - O Pleno deste Tribunal, chamado a se pronunciar sobre a Orientação Jurisprudencial nº 199 da SBDI-1, no julgamento do processo E-RR - 621145/2000.8, decidiu por maioria pela manutenção da redação da citada orientação, segundo a qual: "JOGO DO BICHO. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. OBJETO ILÍCITO. ARTS. 82 E 145 DO CÓDIGO CIVIL". II - Decisão recorrida em consonância com a orientação jurisprudencial citada, o recurso esbarra no óbice da Súmula 333 do TST. III - Revista não conhecida.

**PROCESSO** : A-RR-635/2003-253-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES  
**AGRAVADO(S)** : VILMAR D'ÁVILA VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 603,94 (seiscentos e três reais e noventa e quatro centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado.

**EMENTA:** AGRAVO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS - PRESCRIÇÃO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DA CELERIDADE PROCESSUAL (CF, ART. 5º, LXXVIII) - RECURSO INFUNDADO - APLICAÇÃO DE MULTA.

1. A revista obreira versava sobre a prescrição alusiva ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários.

2. O despacho-agravado deu provimento ao apelo, por contrariedade à OJ 344 da SBDI-1 do TST, segundo a qual, reconhecido o direito à correção monetária, que havia sido expurgada por plano econômico, e considerando-se o disposto na Lei Complementar 110/01, o prazo prescricional para o empregado ingressar em juízo, a fim de reivindicar as diferenças da multa sobre o FGTS, começaria a fluir da edição da lei.

3. O agravo patronal não trouxe nenhum argumento que demovesse as razões apontadas no despacho, razão pela qual este merece ser mantido.

4. Assim, tendo em vista que se revela manifestamente infundado o apelo, por exprimir insurgência contra jurisprudência consolidada desta Corte, impõe-se a este Relator acionar o comando do art. 557, § 2º, do CPC, como forma de reparar o prejuízo sofrido pelo Agravado com a demora e de prestigiar o art. 5º, LXXVIII, da Carta Política, que garante uma duração razoável do processo e exige a utilização dos meios para se alcançar a tão almejada celeridade processual, dentre os quais se destaca a aplicação de multa. Nem se objete que o intuito do agravo, na hipótese, é o de permitir o reexame da matéria pela SBDI-1 do TST, uma vez que a matéria encontra-se nela pacificada, descabendo cogitar de nova discussão sobre as questões naquele colegiado, já assoberbado com o volume descomunal de recursos pendentes de solução.

**Agravo desprovido, com aplicação de multa.**

**PROCESSO** : RR-700/2002-008-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : JOEDSON FÉLIX SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : MÉTODO ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO CURY FILHO  
**RECORRIDO(S)** : TECMO EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL S/C LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. VERA CRISTINA DE SOUZA FAVA  
**RECORRIDO(S)** : BRASCAN IMOBILIÁRIA E INCORPORAÇÕES S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANE FONSECA SALVONI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem.

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE DO DONO DA OBRA. I - Apesar de o Tribunal Regional ter explicitado ser a recorrente dona da obra, o certo é que se caracteriza como empresa de incorporações, atraindo a aplicação da parte final da OJ 191 da SBDI-1, exarada nos seguintes termos: "Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora". II - Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-825/2005-046-24-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : CONSÓRCIO CIGLA SADE  
**ADVOGADO** : DR. WELTON MACHADO TEODORO  
**RECORRIDO(S)** : DIVINO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EMERSON CORDEIRO SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. I - O art. 7º, XIV, da Constituição Federal assegura ao empregado que realizar atividade em turno ininterrupto de revezamento a jornada de seis horas. Confesso já ter compartilhado a tese de que o labor em dois turnos não seria suficiente à caracterização do regime de revezamento. Contudo, melhor refletindo sobre a razão legal do dispositivo que garante jornada reduzida para os trabalhadores que se ativam em turnos ininterruptos de revezamento (art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República), reconheço que o prejuízo à higidez física e mental está subjacente à alternância nos turnos diurno e noturno, não sendo imprescindível, portanto, que o empregado labore nos três períodos para que lhe seja reconhecido o direito à jornada de seis horas. II - Os arestos encontram-se superados, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. IV - Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-858/2004-028-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : DAMIANA JAQUELINE DE CALDAS  
**ADVOGADA** : DRA. EURENI EVANGELISTA DE OLIVEIRA SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : ORCOZOL ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/C LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA HELENA CHEDIACK

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 244, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante, nos termos do item II da aludida súmula, os salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade provisória da gestante, a título de indenização.

**EMENTA:** ESTABILIDADE-GESTANTE - DESNECESSIDADE DE CONHECIMENTO DA GRAVIDEZ PELO EMPREGADOR - COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA GRAVIDEZ QUANDO DA DISPENSA DA RECLAMANTE - APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 88 DA SBDI-1, CONVÉRTIDA NA SÚMULA Nº 244, I, DO TST.

1. A empregada gestante está protegida contra a dispensa arbitrária, nos moldes do art. 10, II, "b", do ADCT, hipótese afirmativa de proteção à maternidade enunciada pelo art. 6º da Lei Maior, sendo certo que o fato gerador da proteção estabilizadora é a ocorrência da gravidez durante a relação de trabalho, e não a ciência do empregador, ou mesmo da empregada (teoria objetiva).

2. Na hipótese vertente, o Regional, apesar de reconhecer que, quando da decisão da Reclamante, ela já estava grávida, indeferiu a indenização do período concernente à estabilidade, atraindo, assim, com a Súmula nº 244, I, desta Corte. Na esteira do entendimento aí condensado, é desnecessário o conhecimento da gravidez da empregada pelo e m pregador para fins de gozo da garantia.

3. Assim sendo, o recurso de revista merece provimento, a fim de, concedendo-se à Demandante o direito vindicado, adaptar-se o posicionamento da Corte Regional ao entendimento uniformizado desta Corte Superior Trabalhista.

**Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-867/2004-001-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : EDUARDO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA DA SILVA SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN  
**RECORRIDO(S)** : MEGA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária da autarquia federal, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Anatel, de forma subsidiária, ao pagamento dos débitos trabalhistas contraídos pela primeira Reclamada, MEGA Vigilância e Segurança Ltda., com o Reclamante, restabelecendo a sentença.

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL - AUTARQUIA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - TOMADORA DE SERVIÇOS - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST.

1. Nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

2. No caso, tendo o Regional afastado a responsabilidade subsidiária da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, ao fundamento de que sua única opção, para a escolha e a contratação da empresa prestadora de serviços, decorreu do cumprimento das regras de licitação, previstas na Lei nº 8.666/93, contrariou o verbete sumulado em tela, que não isenta de responsabilidade a empresa tomadora dos serviços por essa circunstância.

**Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : ED-RR-869/2004-242-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : ESTE ENGENHARIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIAIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL GREGÓRIO CASTELLAR PINHEIRO  
**EMBARGADO(A)** : MILTON CAITANO FIGUEIREDO  
**ADVOGADA** : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do artigo 535 do CPC.

**PROCESSO** : RR-899/2005-096-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO PARANÁ  
**PROCURADOR** : DR. HATSUO FUKUDA  
**RECORRIDO(S)** : ILSE ÂNGELA GIORDANI DANIEL E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula/TST nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o contrato com o Estado do Paraná e impropriedade a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais ficam isentos os reclamantes por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, bem assim sejam funcionários do Ministério Público e o Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. TESTE SELETIVO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. I - A controvérsia centrou-se na validação das contratações dos autores por meio de testes seletivos e o consequente direito ao recebimento de verbas resilitórias decorrentes da rescisão sem justa causa. II - Esta Corte, por meio da Súmula/TST nº 363, já sedimentou o entendimento jurisprudencial de que "a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS", tornando-se imprópria a manutenção dos títulos trabalhistas atinentes a aviso prévio, férias, décimo terceiros salários e multa de 40% do FGTS. III - Precedentes da SBDI-1 e de Turma. IV - Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-900/2004-037-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**RECORRIDO(S)** : NILO SEVERINO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA CRISTINA GIOVANNI BEZERRA DE MENEZES  
**RECORRIDO(S)** : BUENO DIESEL LTDA. - ME  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO AGOSTINHO RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo.

**EMENTA:** ACORDO JUDICIAL. NÃO-RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE A TOTALIDADE DO VALOR ACORDADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 195, INCISO I, ALÍNEA "A", DA CONSTITUIÇÃO. I - Segundo a fundamentação do acórdão recorrido, o acordo firmado entre as partes e homologado pelo juízo foi efetivado sem reconhecimento de vínculo empregatício, fixando que a totalidade do acordo se refere a verbas indenizatórias. II - Desse trecho extrai-se objetivamente a violação aos artigos 195, I, "a", da Constituição Federal de 1988 e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91. III - Conforme se depreende da literalidade da norma do art. 195, I, "a", da Constituição Federal de 1988, a incidência da contribuição social tem como fato gerador os rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, mesmo que sem vínculo empregatício, bem assim que a não-discriminação dos títulos nos acordos homologados pelo juízo condiciona a sua incidência sobre o valor total do pactuado. IV - Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-916/2003-011-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA BERNARDETE HARTMANN  
**RECORRIDO(S)** : SILVANA DEL MESTRE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. SILVIO LUIS EVANGELISTA BASTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à compensação de jornada, por contrariedade à parte final da Súmula nº 85, IV, do TST, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar que as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal sejam pagas como horas extras, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional, bem como excluir da condenação os honorários advocatícios.

**EMENTA:** 1. HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO INVÁLIDO - SÚMULA Nº 85, IV, DO TST. Segundo a Súmula nº 85, IV, do TST, a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal devem ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL INDEVIDA A VERBA - SÚMULAS NOS 219 E 329 DO TST. A jurisprudência desta Corte segue no sentido de que a condenação ao pagamento de honorários advocatícios não decorre simplesmente da sucumbência e da hipossuficiência do Reclamante, mas condiciona-se ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 14 da Lei nº 5.584/70, referentes à assistência sindical e à declaração de pobreza. Nesse contexto, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios com lastro apenas na hipossuficiência do Empregado, olvidando-se, portanto, da assistência sindical, desatende ao disposto no referido preceito de lei e contraria a jurisprudência desta Corte estratificada nas Súmulas nos 219 e 329.

**Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.**

**PROCESSO** : A-RR-980/2004-751-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : DANILO RATHKE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. VALDEMIRO TANNENHAUES  
**AGRAVADO(S)** : JOHN DEERE BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MICHELI PIRES SOARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Reclamantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 251,19 (duzentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado.

**EMENTA:** AGRAVO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS - PRESCRIÇÃO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DA CELERIDADE PROCESSUAL (CF, ART. 5º, LXXVIII) - RECURSO INFUNDADO - APLICAÇÃO DE MULTA.

1. A revista patronal versava sobre a prescrição das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários.

2. O despacho-agravado deu provimento ao apelo, assestando que a jurisprudência desta Corte segue no sentido de que, uma vez reconhecido pelo STF o direito à correção monetária, que havia sido expurgada por plano econômico, e considerando-se o disposto na Lei Complementar 110/01, que estendeu administrativamente a decisão do Pretório Excelso, é a partir da edição da lei que tem início o prazo prescricional para o empregado ingressar em juízo a fim de reivindicar as diferenças da multa sobre o FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, salvo comprovado trânsito em julgado da decisão proferida na ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada, hipótese não configurada nos autos. Esse é o entendimento vertido na Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST.



3. O agravo não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar a conclusão a que se chegou no despacho, razão pela qual este merece ser mantido.

4. Assim, tendo em vista que se revela manifestamente infundado o apelo, por exprimir insurgência contra jurisprudência consolidada desta Corte, tráfegando contra a garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII), amparadora dos litigantes, impõe-se a este Relator acionar o comando do art. 557, § 2º, do CPC, com aplicação da respectiva multa. Nem se objete que o intuito do agravo, na hipótese, é o de permitir o reexame da matéria pela SBDI-1 do TST, uma vez que o tema encontra-se pacificado (Orientação Jurisprudencial 344, da SBDI-1, do TST), descabendo cogitar de nova discussão sobre as questões naquele colegiado, já assoberbado com o volume descomunal de recursos que ainda aguardam solução.

#### Agravo desprovido, com aplicação de multa.

**PROCESSO** : RR-990/2006-152-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : NILSON BATISTA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA DE PAULA E SILVA  
**RECORRIDO(S)** : COLISEU SEGURANÇA LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação direta do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação a indenização de 10% do valor da causa por litigância de má-fé.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. I - Foi imputada à recorrente apenas a responsabilidade subsidiária à condenação da segunda reclamada, em decorrência da culpa em vigilando. II - Decisão recorrida em consonância com o item IV da Súmula/TST nº 331. III - Recurso não conhecido. ILEGITIMIDADE PASSIVA. I - A responsabilidade subsidiária da reclamada acha-se materializada na esteira da culpa em vigilando e da culpa em eligendo, não infirmáveis pelo fato de a controvérsia ter envolvido direitos trabalhistas devidos aos empregados da empresa prestadora do serviço, pois ambas as culpas estão associadas à concepção mais ampla de inobservância do dever da empresa tomadora de zelar pela higidez dos direitos trabalhistas devidos aos empregados da empresa prestadora, independentemente da verificação de fraude na terceirização ou de eventual idoneidade econômico-financeira. II - Recurso não conhecido. DIFERENÇAS DE SALÁRIO, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E FÉRIAS. I - Para demover a assertiva de que o adicional noturno não foi considerado para o cálculo, de maneira a demonstrar não ter o autor comprovado suas alegações, necessário o revolvimento dos autos, vedado à Instância Recursal Extraordinária, conforme o que dispõe a Súmula/TST nº 126. II - Tratando-se de processo sob o rito sumaríssimo, o conhecimento não é viável pela via de demonstração de divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT. III - Recurso não conhecido. MULTA DO ART. 477 DA CLT. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. I - Os fundamentos que lastreiam a decisão confirmatória da sentença não revelam a ocorrência de violação direta ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma prevista no § 6º do art. 896 da CLT. II - Recurso não conhecido. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. I - As razões recursais vêm desacompanhadas de indicação de violação literal de lei federal, afronta direta e literal do Texto Constitucional ou mesmo divergência apta a possibilitar o conhecimento, conforme o que dispõe o art. 896, "a" e "c", da CLT. II - Recurso não conhecido. COMPENSAÇÃO. I - O recurso vem fundamentado apenas em divergência jurisprudencial com aresto de fls. 130, proveniente do TRT 2ª Região, razão pela qual não atende aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 896, § 6º, da CLT. II - Recurso não conhecido. MULTA POR EMBARGOS PROTETÓRIOS. I - As questões apontadas nos embargos foram apreciadas pelo Regional, tendo sido consignados na decisão embargada todos os motivos de convencimento do Colegiado de origem, extraindo-se daí o alardeado caráter protetório dos embargos, autorizador da aplicação da multa prevista no artigo 538 do CPC, não sendo demais lembrar ser desnecessário que o julgador rebata ou acate todos os argumentos invocados pela parte. II - O prequestionamento não é pressuposto dos embargos de declaração, regidos pelos vícios do art. 535 do CPC, só podendo sê-lo se a decisão embargada tiver incorrido em alguns deles em relação às matérias levantadas no recurso ordinário, pois, não sendo assim, passaríamos a ter absurda feição de embargos infringentes do julgado, a infirmar a violação ao art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal. III - Recurso não conhecido. INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. I - A aplicação da indenização de que trata o art. 18 do CPC decorre da litigância de má-fé, assim denominada a deslealdade processual vertente nas hipóteses dos incisos artigo 17 do mesmo diploma processual, bem como da constatação de prejuízos daí advindos. II - O Regional não identificou o ato ou os atos processuais praticados pela recorrente que a enquadrassem como improbus litigator ou indicou os prejuízos causados ao autor pela interposição dos embargos de declaração, mesmo porque a decisão embargada ratificou a sentença que deferiu a responsabilidade subsidiária. III - Fere o princípio do contraditório e da ampla defesa o procedimento do Colegiado de origem de condenar a recorrente à indenização do art. 18 do CPC, sem, no entanto, enquadrá-la nas hipóteses de litigância de má-fé dos incisos do artigo 17 do CPC. IV - Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-999/1995-004-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**RECORRIDO(S)** : IVANETE BEZERRA DE FRANÇA  
**ADVOGADO** : DR. RÔMULO PEDROSA SARAIVA  
**RECORRIDO(S)** : SÃO MATEUS TURISMO E REFEIÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SÍLVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISÃO DO INSS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SENTENÇA PROFERIDA ANTES DA PUBLICAÇÃO DA EC-20/98. CONTROVÉRSIA CIRCUNSCRITA AO ÂMBITO DO DIREITO INTERTEMPORAL. VIOLAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. I - Tendo em vista tratar-se de recurso de revista interposto contra acórdão proferido em sede de agravo de petição, vale dizer, em sede de processo de execução, não se credencia ao conhecimento do TST a higidez da divergência jurisprudencial com os arestos colacionados, uma vez que, a teor do artigo 896, § 2º da CLT, ele só é admissível por violação direta e literal de norma da Constituição Federal. II - Considerando o fato de o Regional ter sustentado a inaplicabilidade do § 3º do artigo 114 da Constituição, em razão da tese da irretroatividade da EC 20/98 e da Lei Complementar 10.035/2000, depara-se com a sua inobservada violação, visto que a controvérsia resvalou para o âmbito do Direito Intertemporal, como elucida a invocação da norma do artigo 6º da LICC. III - Ressalte-se, no mais, não ter o Regional dirimido a controvérsia sobre a aplicação da inovação imprimida pela EC 20/98 e pela Lei Complementar 10.035/2000, relativamente à sentença proferida anteriormente ao advento desses diplomas legislativos, a partir da constatação de ela envolver competência material, caso em que não seria aplicável o princípio da perpetuação jurisdictionis do artigo 87 do CPC, insuscetível de qualquer modo de possibilitar o acesso ao TST, tanto quanto os artigos 614 e 616 do CPC, em virtude de o recurso de revista, na fase de execução, só ser admissível por violação de norma da Constituição Federal, a teor do multicitado artigo 896, § 2º da CLT. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.004/2003-022-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : ALBERTO JOSÉ SOARES DE MORAIS  
**ADVOGADO** : DR. CELSO FERRAREZE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial no tópico alusivo às diferenças salariais decorrentes do aumento da média remuneratória e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de diferenças de aviso prévio, natalinas e férias com 1/3 constitucional, decorrentes do acréscimo na média remuneratória mensal resultante da integração das horas extras em repouso, sábados e feriados.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DO HSBK BANK BRASIL - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS REPOUSOS SEMANAS REMUNERADOS E DESTES EM OUTRAS PARCELAS SALARIAIS - "BIS IN IDEM".

1. Conforme estabelece o art. 7º, § 2º, da Lei 605/49, consideram-se já remunerados os dias de repouso semanal do empregado mensalista ou quinzenalista cujo cálculo de salário mensal ou quinzenal seja efetuado na base do número de dias do mês, ou de trinta e quinze diárias, respectivamente.

2. No caso, o Reclamante pertencia à categoria profissional dos bancários e recebia salário mensal.

3. Com base na prova produzida nos autos, o Juízo do primeiro grau e o Tribunal Regional condenaram o Banco-Reclamado ao pagamento de horas extras, assim consideradas aquelas excedentes à 6ª hora diária, com reflexos em várias parcelas, dentre as quais se encontram os repouso semanais remunerados, os sábados e os feriados. Além disso, em face do aumento da média remuneratória, o Regional deferiu o adimplemento de diferenças de aviso prévio, natalinas e férias com o acréscimo de 1/3, decorrentes do cômputo dos repouso, dos sábados e dos feriados já integrados das horas extras.

4. Todavia, a determinação de integração dos descansos semanais e feriados, já enriquecidos com o cômputo das horas extras, em outras verbas não tem amparo legal e implica "bis in idem", devendo ser expurgado da condenação.

#### Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-1.011/2003-317-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : VIAÇÃO TRANSDUTRA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL DE O. SIMÕES FERNANDES  
**RECORRIDO(S)** : ESPÓLIO DE JURACI ANTÔNIO SIQUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FORTUNATO PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e conhecê-lo por violação ao art. 625-D da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito, com base no inciso IV do art. 267 do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.

**EMENTA:** I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se dá provimento por configuração da hipótese prevista na alínea "c" do art. 896 da CLT.

**II - RECURSO DE REVISTA. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. AUSÊNCIA. NECESSIDADE. ART. 625-D DA CLT.** De acordo com o novo art. 625-D, parágrafos 2º e 3º, da CLT, introduzidos pela mencionada lei, tanto o empregador quanto o empregado só poderão ingressar com ação na Justiça do Trabalho se apresentarem a prova de tentativa frustrada da conciliação, emitida pela Comissão de Conciliação Prévia, composta de representantes dos empregados e dos empregadores, constituída pela empresa ou pelos sindicatos, ressalvado motivo relevante justificado na inicial. Trata-se, pois, de pressuposto processual para o ajuizamento da ação trabalhista, caso não seja bem sucedida a conciliação. A obrigatoriedade da tentativa de conciliação não afronta o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, porque não impede o ajuizamento de ação destinada à satisfação das pretensões ressalvadas ou a declaração de nulidade do ajuste celebrado perante a comissão. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-1.026/2005-660-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
**ADVOGADO** : DR. OSIRES GERALDO KAPP  
**RECORRIDO(S)** : MARCOS LUÍS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO POR SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS. SÚMULA/TST Nº 291. I - O art. 37, X, da Constituição Federal dispõe acerca da fixação ou alteração da remuneração dos servidores públicos exclusivamente por lei específica. II - A norma é impertinente ao caso, uma vez que não se trata de dar reajuste salarial sem previsão legal, mas sim de indenizar o reclamante pela supressão de horas extras habitualmente prestadas por tempo superior a um ano, nos termos da Súmula/TST nº 291. III - Esta Corte vem se manifestando acerca de a pessoa jurídica de direito público sujeitar-se ao regime jurídico privado, se a contratação ocorrer nos moldes da CLT, o que asseguraria a concessão da indenização pleiteada. IV - Recurso conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : ED-ED-RR-1.076/2004-023-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : NEREU ROBERTO DESENGRINI  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS  
**EMBARGADO(A)** : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de declaração não conhecidos por intempestivos.

**PROCESSO** : RR-1.077/2002-003-10-40.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**RECORRENTE(S)** : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA  
**RECORRIDO(S)** : GIOVANE GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO LUÍS RUSSOMANO O. VILLAR  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : DIGISOFT INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer o recurso de revista por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão regional, reconhecer a validade da guia de recolhimento das custas processuais colacionada à fl. 208 e, afastando o decreto de deserção, determinar o retorno dos autos ao C. Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. GUIA DARF. REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO. Vislumbrando-se possível violação à disposição contida no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para fins de conferir trânsito ao recurso de revista. Agravo de instrumento provido.

**RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. GUIA DARF. REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO.** Permitindo as guias DARF identificar o beneficiário do depósito e a finalidade deste, visto que possui o nome do depositante, e, ainda, a autenticação mecânica do banco receptor, confirmando a data e a importância depositada, é de se concluir que servem para comprovar que as custas estão à disposição da Receita Federal. A ausência de preenchimento de qualquer outro campo não constitui deserção, mas mera irregularidade formal, incapaz de comprometer a eficácia do ato processual praticado, visto que atendida a sua finalidade. Agravo de instrumento conhecido e provido.



PROCESSO : RR-1.110/2004-004-17-00.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ DOMINGOS DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. ERNANDES GOMES PINHEIRO  
 RECORRIDO(S) : TRANSCAMPO - TRANSPORTADORA CAMPO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MARIANO FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS - MOTORISTA - INCOMPATIBILIDADE COM CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA JORNADA - NÃO-COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DAS HORAS EXTRAS - SÚMULA Nº 126 DO TST - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATORIO.

1. O Regional considerou que a prova oral e documental produzida revelam que o Obreiro era motorista, enquadrado na exceção do art. 62, I, da CLT, baseando-se, inclusive, no depoimento do próprio Reclamante, no sentido de que se ativava em viagens longas, distante da fiscalização e controle de jornada pela Empregadora.

2. Assim, somente com o reexame do conjunto fático-probatório poderia ser alterada a conclusão a que chegou a Corte de origem, o que é inviável na sã seara recursal, a teor da Súmula nº 126 do TST.

3. Não bastasse tanto, o Regional assentou que cabia ao Reclamante o ônus de provar a realização de trabalho extraordinário, mediante fiscalização, e o quantitativo das horas extras, ônus do qual não se desincumbiu, razão porque fica afastada a ofensa aos arts. 333, II, do CPC e 818 da CLT.

**Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-1.119/2002-052-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO - CROSP  
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : MARCÉLIA MARTINS DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA BRESAN

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição. No mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da recorrente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o julgue como entender de direito.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Agravo a que se dá provimento para destrancar recurso de revista no qual se sustenta a violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição, com o não-conhecimento do recurso ordinário por deserção. RECURSO DE REVISTA. CUSTAS. ISENÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. NÃO-OCORRÊNCIA. I - Insuscetível de embasar o não-conhecimento do recurso ordinário com fulcro no art. 790-A da CLT, por conta da evidência de o Decreto-lei nº 779/69 não distinguir a espécie de autarquia, desde que típica, para efeito dos privilégios processuais ali contemplados, consistente no preparo do apelo, custas processuais, quando terminado definitivamente o feito, pelo que se verifica a pretendida violação do artigo 5º, LV da Constituição. II - Recurso provido.

PROCESSO : RR-1.128/2003-016-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : NELSON FERREIRA  
 ADVOGADA : DRA. ZULEINE APARECIDA CATUNDA NOIMANN  
 RECORRIDO(S) : SEVERINO BEZERRA DE LIMA  
 ADVOGADA : DRA. ZULEINE APARECIDA CATUNDA NOIMANN  
 RECORRIDO(S) : PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOÃO UBIRAJARA SANTANA JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - VIOLAÇÃO DO ART. 18, § 1º, DA LEI N. 8.036/90 NÃO CONFIGURADA - SÚMULA N. 221, II, DO TST.

1. Consoante o disposto no art. 18, § 1º, da Lei n. 8.036/90, na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador referente ao FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

2. Na hipótese vertente, o Regional entendeu que o Reclamante não tinha interesse de agir porque não provou ter aderido ao plano governamental nem que recebeu crédito do FGTS oriundo dos expurgos inflacionários.

3. Nesse contexto, não se vislumbra violação ao dispositivo em comento, mas interpretação razoável acerca da diretriz do referido comando legal, emergindo como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na Súmula n. 221, II, do TST, segundo a qual interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento de recurso de revista com base na alínea "c" do art. 896 da CLT, pois a violação há de estar ligada à literalidade do preceito.

**Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-1.131/2005-018-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. MARCELO DUTRA VICTOR  
 ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI  
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO NERY FARNEZI  
 ADVOGADO : DR. GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas no tocante ao exercício de cargo de confiança, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras deferidas.

**EMENTA:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - JORNADA DE TRABALHO DE OITO HORAS DIÁRIAS - VALIDADE.

1. O Plano de Cargos e Salários da CEF previa, para os empregados que aderissem livremente às respectivas regras, atribuição diferenciada, com jornada de oito horas diárias, recebendo, em contrapartida, remuneração superior.

2. Na hipótese vertente, a Corte de origem concluiu que o Reclamante fazia jus à sétima e a oitava horas laboradas como extras, por entender que era nula sua opção pela jornada de oito horas diárias, sendo certo que a gratificação de função apenas remunerava a maior responsabilidade do cargo.

3. Contra a referida decisão, a Demandada sustenta que o Obreiro aderiu espontaneamente ao Plano de Cargos e Salários, razão pela qual não faz jus às horas extraordinárias deferidas.

4. Com efeito, deferir como extras a sétima e a oitava horas laboradas é atentar contra o princípio da boa-fé, desprezar o acordado entre as partes, bem como criar uma situação injusta e desigual entre os colegas que também aderiram ao referido plano.

5. Ademais, o Reclamante, que está demandando contra a Empregadora em plena vigência do contrato de trabalho, poderá retornar, a qualquer momento, à jornada de seis horas, sendo certo que, nessa hipótese, não restará configurada alteração prejudicial das condições do contrato de trabalho, mas mero cumprimento das disposições previstas no Plano de Cargos e Salários.

**Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-1.193/2003-013-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : FERNANDO JOSÉ BERLINK AYRES DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS BARBARÁ  
 RECORRIDO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - AÇÃO PROPOSTA DEPOIS DO BIÊNIO SUBSEQUENTE À EDIÇÃO DA LC 110/01, SEM CONSIGNAÇÃO, PELO REGIONAL, DA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFERIDA PELA JUSTIÇA FEDERAL - ÔBICE DAS SÚMULAS 126 E 297, I E II, DO TST.

1. A controvérsia dos presentes autos gira em torno do marco inicial para contagem do prazo prescricional relativo às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários.

2. "In casu", o Regional assentou que a reclamação trabalhista foi proposta em 18/08/03, depois, portanto, do biênio posterior à rescisão contratual, que ocorreu em 21/01/92, aduzindo que não pode ser considerado o momento do trânsito em julgado de ação proposta na Justiça Federal.

3. No que tange à prescrição do direito às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, a jurisprudência desta Corte, consoante recente reestruturação da Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1, acresceu ao entendimento de que o marco inicial da prescrição dá-se com a vigência da Lei Complementar 110, em 30/06/01, o de que também é possível ser contado do comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada, conforme o caso.

3. A revista, no entanto, não prospera, tendo em vista que o Reclamante olvidou-se de instar o Regional, por meio da oposição de embargos declaratórios, a se pronunciar acerca da data do trânsito em julgado da ação proposta perante a Justiça Federal, o que atrai o óbice da Súmula 297, I e II, do TST, não podendo esta Corte adentrar no reexame dos fatos e provas dos autos a fim de obter a referida data, sob pena de ferir o entendimento disposto na Súmula 126 do TST.

**Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-1.211/2004-018-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
 PROCURADOR : DR. JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA PINTO  
 RECORRIDO(S) : DIONE SOARES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIS HEIS  
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : DR. ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. GUILHERME GOLDSCHMIDT

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTA PREVISTA EM NORMA COLETIVA. I - A tese relacionada ao fato de a primeira reclamada ser uma massa falida, bem como a contrariedade à Súmula nº 388 do TST não foram analisadas pelo Regional, o que inviabiliza o conhecimento da revista a teor da Súmula nº 297, por falta do devido prequestionamento. II - A jurisprudência reiterada desta Corte é no sentido de que a responsabilidade subsidiária da pessoa jurídica de direito público, estipulada no item IV da Súmula 331 do TST, alcança todas as verbas trabalhistas devidas pelo empregador e que eventualmente não tenham sido pagas. III - Recurso não conhecido. DIFERENÇAS DO FGTS. ÔNUS DA PROVA. I - Sobressai a inespecificidade do único aresto trazido para confronto, visto que não delinea o mesmo quadro fático apresentado pelo Regional. De forma genérica conclui incumbir ao empregado trazer aos autos os extratos bancários a fim de provar a existência de diferenças do FGTS; e não examina a tese recorrida de que o empregador não se desincumbiu do ônus de demonstrar a regularidade dos depósitos no curso do contrato de trabalho. Incidem os termos da Súmula nº 296 do TST. II - Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-ED-RR-1.285/2003-372-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 EMBARGANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.  
 ADVOGADO : DR. ALBERTO GRIS  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. EVERALDO CARLOS DE MELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, acrescer à parte dispositiva da decisão proferida no recurso de revista que foi restabelecida a sentença.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos para sanar omissão, acrescendo à parte dispositiva o restabelecimento da sentença de piso.

PROCESSO : RR-1.291/2005-004-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ZIEBERT SCHARDONG  
 RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE DE MELO PERES  
 ADVOGADA : DRA. RAQUEL SIMONE BERNARDI CAOVILLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS - SUPERVISOR DE VENDAS - TRABALHO EXTERNO - CONTROLE DE JORNADA - SÚMULA 126 DO TST - DESCABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Se a Corte Regional, fundamentada nos elementos trazidos aos autos, consigna que, apesar de prestar trabalho externo, o Reclamante estava sujeito a controle de jornada de trabalho, não há como admitir recurso de revista rediscutindo tal premissa fática, que exigiria o reexame da prova, vedado pela Súmula 126 do TST.

**Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-1.305/2003-371-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção imputada ao recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que julgue o apelo, como entender de direito.

**EMENTA:** DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS PROCESSUAIS. GUIA DARF. CÓDIGO DA RECEITA INCORRETO. I - A jurisprudência tem-se mostrado complacente com irregularidades marginais no preenchimento da guia DARF, pela qual se procede ao recolhimento das custas processuais. II - Isso porque não há norma legal específica que discipline o seu preenchimento no âmbito do Judiciário. O artigo 789 da CLT não contém regras alusivas ao preenchimento da guia; cuida apenas da fixação de critérios para o cálculo das custas, da identificação da parte responsável pelo seu recolhimento e do respectivo prazo. III - Nesse contexto, é forçoso que o magistrado examine as irregularidades no preenchimento do DARF à sombra do princípio da instrumentalidade dos atos processuais insculpido no art. 244 do CPC. IV - Verifica-se que da guia pela qual a recorrente efetuou o pagamento das custas constam dados mais que suficientes ao atendimento da exigência de identificação do processo ao qual se refere, imposta pelo item VII da RA nº 902/2002 do TST. V - Diante disso, a irregularidade de a reclamada não haver indicado o código correto da receita afigura-se omissão perfeitamente escusável, insuscetível de embasar o não-conhecimento do recurso, por conta da evidência de o recolhimento, mesmo efetuado nessas condições, ter atingido a finalidade do ato processual consubstanciado no preparo do apelo. VI - Recurso provido.





**PROCESSO** : RR-1.308/2004-373-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : CALÇADOS NIANSO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO CELÓ FLESCHE  
**RECORRIDO(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**RECORRIDO(S)** : TARCÍSIO BUENO DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. IVANI BERNADETE MILANI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NATUREZA JURÍDICA. I - Efetivamente a Lei 9.528/97 suprimiu do texto o § 2º do artigo 28 da Lei 8.212/91, no qual eram enumeradas as parcelas a serem excluídas do salário-de-contribuição, a importância recebida a título de aviso prévio indenizado. Não se trata porém de silêncio eloquente do legislador, a partir do qual seria imperativa a conclusão sobre a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado, mas simples omissão decorrente de "cochilo" legislativo, conforme se depreende do artigo 214, § 9º, inciso V, letra "f" do Decreto Regulamentador nº 3049/99 e do artigo 78, inciso V, letra "f" da Instrução Normativa INSS-DC100, de 18/12/2003. II - Com efeito, tanto no Decreto Regulamentador quanto na Instrução Normativa editada pelo próprio INSS, malgrado a omissão detectada na nova redação dada ao artigo 28, § 9º, alínea "e" da lei 8.212/91, consta expressamente que o aviso prévio indenizado não integra o salário de contribuição, infirmado desse modo a pretensa vulneração literal e direta dos artigos 114, § 3º, 195 e 201, § 6º e § 11, da Constituição Federal; 111, 116, parágrafo único, e 123 do CTN e 28, § 9º, da Lei 8.212/91. III - Em se tratando de aviso prévio indenizado, por não ser parcela retributiva do trabalho prestado nem proveniente de tempo de serviço à disposição do empregador, ainda que não fossem baixados provimentos normativos, com vistas a sanar omissão em que incorreria a Lei 9.528/97, seria imperativa a sua exclusão do salário-de-contribuição, por ser integrado basicamente de parcelas de natureza salarial. Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-1.351/1999-102-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
**PROCURADORA** : DRA. CARINA DELGADO LOUZADA  
**RECORRIDO(S)** : PAULO RENATO AMARAL MAGALHÃES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS JORGE PADILHA OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FASP  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO FERNANDO BASTOS DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. I

**EMENTA:** EXECUÇÃO DE SENTENÇA - JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - PERCENTUAL MÁXIMO DE 6% AO ANO - LEI Nº 9.494/97 - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL CONFIGURADA - SÚMULA Nº 266 DO TST.1. O recurso de revista em execução de sentença só é admissível com base em violação literal e direta de preceito constitucional (CLT, art. 896, § 2º, e Súmula nº 266 do TST). A adjetivação do dispositivo consolidado não é supérflua, justamente para evitar a utilização da vala comum do princípio da legalidade (CF, art. 5º, II) como válvula de escape a toda e qualquer pretensão de reforma de decisão regional calcada em afronta a norma legal.

2. Mesmo sendo reflexa a ofensa ao art. 5º, II, da Carta Magna (conforme reconhecido pela jurisprudência do STF), esta Corte tem mitigado o rigor do óbice sumular e legal para admitir excepcionalmente, nos casos de recurso de revista em execução de sentença, o conhecimento do apelo por vulneração ao comando constitucional, quando violada de forma teratológica na fase de execução norma legal que impõe expressamente conduta ao juiz, como na hipótese do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, que estabelece que os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de 6% ao ano.

3. No caso, trata-se de acórdão regional que manteve a aplicação de juros de mora no percentual de 1% ao mês, ficando caracterizada a violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, por desrespeito ao princípio da legalidade.

**Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-1.391/2005-002-08-00.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : ANA CLÁUDIA CLARA CORRÊA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA LOUCHARD PIRES  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE BELÉM  
**PROCURADORA** : DRA. REGINA MÁRCIA BRANCO  
**RECORRIDO(S)** : COMISSÃO DOS BAIROS DE BELÉM - CBB

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** EMPREGADO CONTRATADO POR ENTIDADE CIVIL - CONVÊNIO FIRMADO COM MUNICÍPIO - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO. I - Convênio é o acordo de vontades estabelecido entre o Estado e entidades privadas com o escopo de fomentar iniciativas privadas de utilidade pública. II - Como o convênio não se confunde com terceirização, já que não se trata de contrato, não se aplica ao caso os termos da Súmula 331 do TST, pois, como o Município não está firmando nenhum tipo de contrato, muito menos de prestação de serviços, não pode ser responsabilizado subsidiariamente. III - Na solução de hipótese análoga, relacionada a área da educação, este Tribunal editou a Orientação Jurisprudencial nº 185 da SBDI-1, segundo a qual "o Estado-Membro não é responsável subsidiária ou solidariamente com a Associação de Pais e Mestres pelos encargos trabalhistas dos empregados contratados por esta última, que deverão ser suportados integral e exclusivamente pelo real empregador". IV - Recurso conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : RR-1.421/2003-003-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
**ADVOGADO** : DR. SÉRVIO DE CAMPOS  
**RECORRIDO(S)** : EDINALDO FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TADEU FILHO  
**RECORRIDO(S)** : VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO ANTONIO BONADIE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a São Paulo Transporte S.A. do pólo passivo da lide.

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. I - Versam os autos acerca da responsabilização da São Paulo Transporte S.A. pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas da concessionária de serviços públicos, figurando, na espécie, como gerenciadora do sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo, e não como tomadora de serviços. II - Esta Corte, por meio da SBDI-1, já emitiu pronunciamento de não ser aplicável a Súmula 331, IV, do TST, pois não trata de hipótese de intermediação de mão-de-obra, mas apenas de concessão de serviço público, em que a entidade em apreço atua como executora da política de transportes do Município de São Paulo, encarregada do processo de concorrência pública para a sua exploração por particulares, não respondendo pelas obrigações trabalhistas assumidas pelas empresas concessionárias. III - Recurso provido.

**PROCESSO** : ED-RR-1.448/2004-065-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. ALENCAR NAUL ROSSI  
**EMBARGADO(A)** : AÉCIO TRINCA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. VALTER ANTÔNIO BERGAMASCO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para corrigir erro material constante do relatório da decisão embargada, nos termos da fundamentação, bem como para prestar esclarecimentos adicionais.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para correção de erro material, bem como para prestar esclarecimentos adicionais, sem atribuição de efeito modificativo.

**PROCESSO** : A-RR-1.455/2003-056-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : PERCLIDES DE OLIVEIRA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO PÉRICLES DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MICRONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO - RECURSO DE REVISTA EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO CALCADO EM CONTRARIEDADE A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE - ÓBICE DO ART. 896, § 6º, DA CLT E DA SÚMULA 333 DO TST - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO.

1. O recurso de revista em sede de procedimento sumaríssimo só é admissível com base em violação direta de preceito constitucional ou em contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST (CLT, art. 896, § 6º).

2. O Pleno desta Corte, apreciando incidente de uniformização de jurisprudência que teve por objeto o processo TST-E-RR-973/2002-001-03-00.9, decidiu pelo não conhecimento de recurso de revista sujeito ao procedimento sumaríssimo, cujo fundamento seja contrariedade a orientação jurisprudencial desta Corte.

3. O agravo não trouxe nenhum argumento que demovesse o óbice registrado no despacho, referente à inadmissibilidade de recurso de revista sujeito ao procedimento sumaríssimo calcado apenas em contrariedade a orientação jurisprudencial, razão pela qual este merece ser mantido.

Agravo desprovido.

**PROCESSO** : RR-1.471/2004-472-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**RECORRIDO(S)** : BACO'S HOTELARIA LTDA. - EPP  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS DANIEL DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : NILSON ANTUNES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO DO AMARAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa aos artigos 195, I, "a", da Constituição Federal e 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo.

**EMENTA:** ACORDO JUDICIAL. NÃO-RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE A TOTALIDADE DO VALOR ACORDADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 195, INCISO I, ALÍNEA "A" DA CONSTITUIÇÃO. I - Segundo a fundamentação do acórdão recorrido, o acordo firmado entre as partes e homologado pelo juízo foi efetivado sem reconhecimento de vínculo empregatício, fixando que a totalidade do acordo se refere a verbas indenizatórias. II - Desse trecho extrai-se objetivamente a violação aos artigos 195, I, "a", da Constituição Federal de 1988 e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91. III - Conforme se depreende da literalidade da norma do art. 195, I, "a", da Constituição Federal de 1988, a incidência da contribuição social tem como fato gerador os rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, mesmo que sem vínculo empregatício, bem assim que a não-discriminação dos títulos nos acordos homologados pelo juízo condiciona a sua incidência sobre o valor total do pactuado. IV - Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-1.472/2002-462-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : MANOEL ANTÔNIO  
**ADVOGADA** : DRA. MARACY DE PAULA MOREIRA  
**RECORRIDO(S)** : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento das horas alusivas ao intervalo intrajornada reduzido, com o acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e respectivos reflexos, relativamente a cada dia de trabalho em que não foi concedido integralmente o intervalo em comento.

**EMENTA:** REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA POR MEIO DE NORMA COLETIVA - CLÁUSULA INVÁLIDA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 342 DA SBDI-1 DO TST.

1. Consoante o disposto na Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST, é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública, infenso à negociação coletiva.

2. Assim sendo, a decisão proferida pelo Tribunal "a quo" merece reforma, no sentido de adequar-se à jurisprudência pacificada desta Corte Superior.

**Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-1.488/2004-203-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : ANA MARTA MACHADO ESPINDOLA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante os reflexos sobre reflexos, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados enriquecidos pela integração das horas extras.

**EMENTA:** REFLEXOS SOBRE REFLEXOS - REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS ENRIQUECIDOS PELA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS - CONFIGURAÇÃO DE "BIS IN IDEM".

1. Consoante o disposto no art. 7º, "a" e § 2º, da Lei nº 605/49, a remuneração do repouso semanal corresponderá à de um dia de serviço, computadas as horas extraordinárias habitualmente prestadas, devendo ser considerados já remunerados os dias de repouso semanal do empregado mensalista ou quinzenalista cujo cálculo de salário mensal ou quinzenal, ou cujos descontos por falta sejam efetuados na base do número de dias do mês ou de trinta e quinze diárias, respectivamente.

2. Na hipótese vertente, o Regional entendeu que as horas extras deveriam, primeiramente, integrar os repouso semanais remunerados e feriados e, após, tanto as referidas horas extras assim como os valores de suas integrações em repouso e feriados deveriam integrar as demais verbas.

3. Ora, se as horas extraordinárias prestadas habitualmente devem ser computadas no cálculo do repouso semanal remunerado, não há fundamento legal e lógico para que o mencionado repouso, enriquecido pela integração das horas extras, reflita em outras verbas.

4. Com efeito, se o labor extraordinário habitual integra o cálculo dos mencionados repouso, não cabe a respectiva apuração reflexa, sob pena de configuração de "bis in idem", devendo ser extirpada da condenação os mencionados reflexos.

5. O que se está extirpando da condenação é apenas o reflexo das horas extras nos repouso semanais para efeito do reflexo destes nas demais verbas. Ou seja, as horas extras podem refletir nos descansos semanais remunerados e estas nas demais verbas, mas o reflexo dos descansos semanais remunerados nas demais verbas deve ser feito de forma simples e não enriquecido pelas horas extras.

#### Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-1.584/1993-048-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DA APARECIDA FERREIRA LEVORATO  
**ADVOGADA** : DRA. SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais de 26,06% a partir de 01/07/87 (letra "d" do petítório), restabelecendo a sentença quanto ao tópicos.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DA IBM BRASIL - DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O Supremo Tribunal Federal proferiu decisão nos autos do processo nº RE-185.057-4, publicada no DJ de 25/08/95, concluindo pela inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro/89. Em consequência, o Tribunal Superior do Trabalho cancelou a Súmula nº 317, passando a adotar posicionamento alinhado ao da Suprema Corte. No caso, o recurso de revista é conhecido por divergência jurisprudencial e provido para adequar-se o acórdão recorrido ao entendimento assentado na Orientação Jurisprudencial nº 59 da SBDI-1 do TST, segundo a qual não há direito adquirido à URP de fevereiro/89, em face da edição da Lei nº 7.730/89, o que implica o restabelecimento da sentença quanto ao tópicos.

#### Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-1.618/2004-052-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : SYNGENTA SEEDS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO HENRIQUE GONÇALVES  
**RECORRIDO(S)** : DENISE LIMA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ADÃO NOGUEIRA PAIM  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO ADALBERTO SILVA DE ALMEIDA - ME  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a mencionada multa.

**EMENTA:** I) MULTA EM FACE DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS - ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - SÚMULA Nº 297, II, DO TST.

1. Consoante o disposto no parágrafo único do art. 538 do CPC, quando manifestamente protetatórios os embargos, o juiz ou o tribunal, declarando que o são, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente de um por cento sobre o valor da causa.

2. Por sua vez, segundo a diretriz do item II da Súmula nº 297 do TST, incumbe à parte interessada, desde que a matéria haja sido invocada no recurso principal, opor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão.

3. Na hipótese vertente, o Regional, com fundamento no dispositivo legal supá mencionado, condenou a Recorrente na multa de 1% sobre o valor da condenação, por entender que os embargos de declarar a ção opostos eram protetatórios, decisão contra a qual a Reclamada se insurge.

4. No entanto, verifica-se que, com exceção da questão alusiva à suspeição de testemunha, todas as matérias constantes nos embargos declaratórios foram decididas pelo Regional nos exatos termos e limites do apelo ordinário, sendo certo que a respectiva decisão foi devidamente fundamentada, embora desfavorável à ora Recorrente, de modo que os embargos declaratórios, de fato, eram protetatórios.

5. Já no tocante ao tema da suspeição de testemunha, o Regional nada mencionou acerca dos fatos alegados pela Reclamada, de que a testemunha era suspeita em face de demandar contra a mesma Empresa, postulando idênticos pedidos, limitando-se, no aspecto, a declarar que o fato de possuir ação em face da mesma Reclamada não torna suspeita a testemunha, nos exatos termos da Súmula nº 357 do TST.

6. Entretanto, por certo que não cabia embargos declaratórios para sanar a alegada "omissão", pois as alegações acerca da identidade de pedidos estão superadas pelo entendimento desta Corte Superior, externado por seu órgão uniformizador de jurisprudência "interna corporis", a SBDI-1, no sentido de que o fato de a testemunha formular pedido idêntico não a torna suspeita (cfr. TST-E-RR-40.792/2002-900-12-00.3, Rel. Min. Milton de Moura França, SBDI-1, "in" DJ de 02/06/06).

7. Logo, não merece reparos a decisão proferida pelo Regional, sendo certo que a imposição da multa em comento reside no poder discricionário do juízo, à luz dos arts. 535 e 538, parágrafo único, do CPC.

#### II) RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO EM JUÍZO - MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT INDEVIDA.

1. Consoante dispõe o art. 477, § 8º, da CLT, a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias é devida quando não observada a regra do seu § 6º, ou seja, o empregador deve liquidar o débi to trabalhista o mais breve possível, sob pena de incorrer em mora pelo atraso na quitação.

2. Sendo assim, e nos termos de recentes precedentes da SBDI-1 desta Corte (TST-E-RR-59.108/2002-900-03-00.6, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, "in" DJ de 25/08/06; TST-E-ED-RR-715.835/2000.8, Rel. Min. Milton de Moura França, "in" DJ de 20/10/06; TST-E-RR-795.985/2001.1, Rel. Carlos Alberto Reis de Paula, "in" DJ de 19/12/06), revela-se incabível a referida multa quando o vínculo de em prego somente foi reconhecido em ju í zo.

#### Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-1.667/2002-010-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : CORIOLANO BARROS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
**ADVOGADO** : DR. AIRES ALEXANDRE JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** AJUDA-ALIMENTAÇÃO - EMPRESA INSCRITA NO PAT - NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO -ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 133 DA SBDI-1 DO TST.

A teor da diretriz firmada pela Orientação Jurisprudencial nº 133 da SBDI-1, a ajuda alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal. Assim, tendo a Empresa-Reclamada aderido ao PAT em relação a todo o período imprescrito, inexistente o direito integrativo postulado pelo Reclamante.

#### Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.692/2004-072-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : RITA DE CÁSSIA TEDESCHI MARTIN  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO PIRES DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO JOAQUIM PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o referido adicional seja pago com base no total da remuneração da Reclamante.

**EMENTA:** ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO - INTERPRETAÇÃO DO ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Tendo a Recorrente apresentado arestos provenientes de Tribunal diverso daquele que interpretou o art. 129 da Constituição Estadual Paulista, fica caracterizada a divergência jurisprudencial, nos termos da alínea "b" do art. 896 da CLT. Quanto ao mérito, há de ser reformada a decisão regional que determinou como base de cálculo da integração do adicional por tempo de serviço o salário base da Reclamante. Com efeito, o art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo pretendeu não só a incorporação aos vencimentos da parcela chamada "sexta parte" como também do adicional por tempo de serviço. É que a expressão contida no texto legal "bem como" constitui conjunção coordenativa aditiva, cujo predicado é "que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos". Ora, o art. 457 da CLT é explícito no sentido de que se integram aos salários não só a importância fixa, como também as gratificações ajustadas. É inegável que, do ponto de vista jurídico, o adicional por tempo de serviço é gratificação ajustada e, se assim o é, não há como lhe retirar a natureza salarial para efeitos de integração aos vencimentos da Reclamante.

#### Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-1.870/2001-024-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA  
**RECORRIDO(S)** : PAULO ROBERTO PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARLENE RICCI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea em relação à multa de 40% do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS referente ao período anterior à aposentadoria espontânea.

**EMENTA:** MULTA DE 40% DO FGTS - PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - CANCELAMENTO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 177 DA SBDI-1 DO TST - FINALIDADE DO FUNDO. Tendo em vista o cancelamento da Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 do TST pelo Tribunal Pleno em 25/10/06, em razão do julgamento das ADiNs 1721/DF e 1770/DF pelo STF, que concluiu pela inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT e cristalizou o entendimento no sentido da não-extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea, resta ao TST delinear qual a extensão dos efeitos da aposentadoria em relação à parcela indenizatória alusiva à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS. Ora, quando a Lei 8.213/91 admitiu a jubilação sem afastamento do emprego e o Supremo Tribunal Federal considerou que a aposentadoria não impede a continuidade no emprego público e não desfaz o vínculo, não quiseram, com isso, dizer que a situação do empregado continua a mesma. Começa efetivamente a fluir novo tempo de serviço para o empregado, para efeitos previdenciários, a par de que sua situação econômica se transforma, por contar com fonte suplementar de renda e poder levantar os depósitos do FGTS. Tais condições são distintas daquelas do empregado não aposentado que é despedido imotivadamente. Portanto, o empregado aposentado voluntariamente, que permanece no emprego, não tem direito à multa de 40% sobre o valor dos depósitos do FGTS em relação ao período anterior à jubilação, quando posteriormente despedido sem justa causa, uma vez que já levantou anteriormente os depósitos e conta com fonte de renda suplementar. Solução diversa importaria em desvirtuar a finalidade pela qual o FGTS e sua suplementação foram instituídos, que é o provimento de recursos financeiros para o período de inatividade do trabalhador, até obter nova colocação.

#### Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-1.885/2001-022-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. GERALDO EMEDIATO DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ULHOA DANI  
**RECORRIDO(S)** : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS - COOPERSERVIÇO  
**RECORRIDO(S)** : MONTREAL INFORMÁTICA LTDA.  
**RECORRIDO(S)** : RÔMULO FORMIGLI ALVES  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ RUFINO DO VALE  
**RECORRIDO(S)** : SOELSON BARBOSA ARAÚJO  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : GUMERCINDO GONZAGA DE LELLIS

**DECISÃO:** I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para mandar processar o recurso de revista; II - por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com base no art. 249, § 2º, do CPC, conhecer da revista quanto ao termo de ajuste de conduta firmado com a CEF, por violação do art. 267, VI, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões recorridas, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, de forma a que prossiga no julgamento da lide no concernente aos litisconsortes remanescentes.

**EMENTA:** I) AGRAVO DE INSTRUMENTO - POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO ART. 267, VI, DO CPC - PROVIMENTO. Havendo pedidos distintos na ação, dirigidos a partes diversas, em litisconsórcio passivo facultativo, a conciliação em relação a uma das partes não tem o condão de extinguir o processo em relação às demais partes e pedidos, sob pena de violação do art. 267, VI, do CPC, invocado pelo TRT para encerrar o processo.

#### Agravo de instrumento provido.

II) AÇÃO CIVIL PÚBLICA - TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL - TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA FIRMADO COM A CEF - EXTINÇÃO DO PROCESSO EM RELAÇÃO A TODOS OS LITISCONSORTES PASSIVOS FACULTATIVOS - EXISTÊNCIA DE PEDIDOS REMANESCENTES E PARTES NÃO ABRANGIDAS PELO TERMO DE AJUSTE - DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS AO TRT DE ORIGEM PARA PROSSEGUIR NO PROCESSO EM RELAÇÃO ÀS PARTES REMANESCENTES.

1. A Procuradoria Regional do Trabalho de Minas Gerais ajuizou ação civil pública contra a COOPERSERVIÇO e seus dirigentes, por fornecerem, de forma fraudulenta, mão-de-obra a empresas tomadoras de serviço para desenvolvimento de suas atividades-fim. Incluiu no rol dos litisconsortes as duas empresas que teriam se beneficiado da aparente fraude: a CEF e a Montreal Informática.

2. Da primeira vez que o feito chegou a esta 4ª Turma, decidiu-se pelo retorno dos autos ao TRT de origem, para que apreciase a demanda, afastada a ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho. Desta feita, voltam os autos a esta Corte, em face da extinção do processo decretada pelo TRT, agora com base na falta de interesse de agir do "Parquet" laboral mineiro, tendo em vista a assinatura de termo de ajuste de conduta com a CEF, que, no entender do TRT, englobaria a lide por inteiro e todos os litisconsortes.



3. O litisconsórcio só é necessário quando, por disposição de lei ou pela natureza da lide, o juiz tiver de decidir de modo uniforme para todos os litisconsortes (CPC, art. 47). Do contrário, se o litisconsórcio tiver por objetivo apenas a comodidade do demandante, por afinidade de questões, calcada em ponto comum de fato ou de direito (CPC, art. 46, IV), será ele facultativo, não exigindo uma única solução para toda a lide.

4. "In casu", tem-se nítido litisconsórcio passivo facultativo, sendo o elo de ligação entre as Demandadas a contratação aparentemente ilegal de mão-de-obra por meio da mesma cooperativa de trabalho. Nesse caso, a assinatura de termo de ajuste de conduta, previsto no § 6º do art. 5º da Lei no 7.347/85, pela CEF põe fim à lide exclusivamente em relação a essa Demandada, não podendo o referido ajuste, similar à conciliação, abranger lesões, lesados e infratores que não aderiram ao termo.

5. Se a fraude estivesse consubstanciada apenas na intermediação ilegal de mão-de-obra para a CEF, a questão estaria resolvida tanto se a CEF concordasse em deixar de contratar trabalhadores pela falsa cooperativa, quanto se a falsa cooperativa e a outra empresa envolvida na fraude em relação à CEF concordassem em deixar de fornecer os trabalhadores para a CEF. Como a relação é bilateral, cessada a contratação por uma das partes, a fraude cessaria "ipso facto". Um eventual termo de ajuste de conduta firmado pela Cooperativa seria suficiente, na esteira do entendimento regional, para extinguir o processo, pois não havendo fornecimento da mão-de-obra, não haveria a macro lesão quer na CEF, quer na Montreal em relação ao apurado no inquérito que deu origem à presente ação.

6. No entanto, como o fornecimento aparentemente ilegal de mão-de-obra diz respeito às duas empresas (CEF e Montreal), o termo de ajuste de conduta firmado pela CEF encerra a lide apenas em relação a parte da macro lesão, permanecendo a questão em relação à Montreal.

7. Nesses termos, a extinção do feito pelo TRT, com base na ausência de interesse de agir remanescente, quando existentes pedidos não abrangidos pelo termo de ajuste de conduta com a CEF, violou o art. 267, VI, do CPC, merecendo reforma a decisão regional, para que, retornando os autos ao TRT, prossiga no julgamento do mérito da causa em relação aos litisconsortes remanescentes.

Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-1.894/2004-065-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
**PROCURADORA** : DRA. ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI  
**RECORRIDO(S)** : SUZANA RAHAL LEÃO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** DAE. SEXTA-PARTE. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. I - Encontra-se consagrado nesta Corte o entendimento de que o art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, ao utilizar a expressão "servidor público", não faz distinção entre servidores públicos estatutários e celetistas, devendo ambas as espécies de servidores gozar do benefício da incorporação da sexta-parte dos vencimentos. Incide a obstaculizar o recurso a Súmula nº 333 do TST. II - Recurso não conhecido. **MULTA DIÁRIA PELA OBRIGAÇÃO DE FAZER.** I - O recurso neste tópico encontra-se desfundamentado, haja vista não indicar o recorrente violação a dispositivo de Lei Federal ou da Constituição da República, tampouco colacionar dissenso pretoriano, nos moldes do artigo 896 da CLT. II - Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : A-RR-1.961/2004-051-11-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DE RORAIMA - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER  
**PROCURADOR** : DR. MATEUS GUEDES RIOS  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA  
**AGRAVADO(S)** : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - CO-ORSERV  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.011,93 (um mil e onze reais e noventa e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO - CONTRATO NULO POR AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO - SÚMULA 363 DO TST - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DA CELERIDADE PROCESSUAL (CF, ART. 5º, LXXVIII) - RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO - APLICAÇÃO DE MULTA.

1. A revista patronal versava sobre os efeitos da contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público.

2. O despacho-agravado deu provimento parcial ao apelo, assentando que a jurisprudência desta Corte, consubstan na Súmula 363 do TST, segue no sentido de que, na hipótese de contrato nulo, por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF, somente se reconhece o direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, bem como dos valores referentes aos depósitos para o FGTS, como "in c a su".

3. O agravo não trouxe nenhum argumento que infirmasse a decisão do despacho hostilizado, razão pela qual este merece ser mantido.

4. Assim, tendo em vista que se revela manifestamente infundado o apelo, por exprimir insurgência contra jurisprudência consolidada desta Corte, impõe-se a este Relator acionar o comando do art. 557, § 2º, do CPC, também como forma de reparar o prejuízo sofrido pelos Agravados com a demora e de prestigiar o art. 5º, LXXVIII, da Carta Política, que garante uma duração razoável do processo e exige a utilização dos meios para se alcançar a tão almejada celeridade processual, dentre os quais se destaca a aplicação de multa. Nem se objete que o intuito do agravo, na hipótese, é o de permitir o reexame da matéria pela SBDI-1, uma vez que o tema encontra-se sumulado (Súmula 363 do TST), descabendo cogitar de nova discussão sobre a questão naquele colegi a do.

**Agravo desprovido, com aplicação de multa.**

**PROCESSO** : RR-1.963/2000-025-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
**PROCURADORA** : DRA. MARIA TEREZA REIS LARANJEIRA  
**RECORRENTE(S)** : FRANKLIN NEPOMUCENO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o salário-básico do reclamante; e II - não conhecer do recurso adesivo do reclamante.

**EMENTA:** I - RECURSO DO DAE. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO). BASE DE CÁLCULO. I - A SBDI-1, com competência uniformizadora da jurisprudência deste Tribunal, analisando os mesmos aspectos fáticos, acabou por firmar posicionamento no sentido de a base de cálculos dos quinquênios ser o salário-básico e não a remuneração do empregado. II - Recurso provido. **SEXTA-PARTE. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA.** I - Encontra-se consagrado nesta Corte o entendimento de que o artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, ao utilizar a expressão "servidor público", não faz distinção entre servidores públicos estatutários e celetistas, devendo ambas as espécies de servidores gozar do benefício da incorporação da sexta-parte dos vencimentos. II - Com isso, vem à baila a Súmula nº 333 do TST, em condições de descartar a divergência jurisprudencial. III - Recurso não conhecido. **2 - RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE.** I - Encontra-se consagrado nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 272 da SBDI-1 do TST, o entendimento de que a verificação do respeito ao direito ao salário-mínimo não se apura pelo confronto isolado do salário-base com o mínimo legal, mas deste com a soma de todas as parcelas de natureza salarial recebidas pelo empregado diretamente do empregador. II - Desse modo, incide, a obstaculizar a admissibilidade da revista, a Súmula nº 333 do TST, encontrando-se, pois, superadas as divergências jurisprudenciais colacionadas e não se visualizando as ofensas constitucionais apontadas. III - Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.968/2003-099-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : TINTEX TINTURARIA TÊXTIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSEMAR ESTRIGARIBIA  
**RECORRIDO(S)** : ILSON MARIANO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO STRACIERI JANICHEVIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO NORMATIVO - SÚMULA 17 DO TST. Nos termos da jurisprudência pacificada nesta Corte Superior, consubstanciada na Súmula 17, o adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional, será sobre este calculado, entendimento reverenciado pela Corte Regional. Cumpre ressaltar ainda que, consoante iterativa jurisprudência do TST, o salário profissional pode decorrer de lei, normalmente fixado como piso para determinada categoria, bem como de norma coletiva que estabelece o mínimo a ser pago para os trabalhadores abrangidos pela referida norma, como é o caso dos autos.

**Recurso de revista não conhecido.**

**PROCESSO** : A-RR-1.990/2005-007-08-00.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO PARÁ  
**PROCURADORA** : DRA. APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MENDES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. AGNALDO ROSAS DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.865,78 (mil oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo.

**EMENTA:** AGRAVO - COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO IRREGULAR - OJ 205 DA SBDI-1 DO TST - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DA CELERIDADE PROCESSUAL (CF, ART. 5º, LXXVIII) - RECURSO INFUNDADO - APLICAÇÃO DE MULTA.

1. A revista obreira versava sobre a competência material da Justiça do Trabalho para julgar a demanda em que se discute a existência de vínculo empregatício com o ente público, sob a alegação de desvirtuamento da contratação por tempo determinado, mediante a prestação de serviços à Administração para atendimento de necessidade permanente.

2. O despacho-agravado deu provimento ao apelo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 205, II, da SBDI-1 do TST, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgar a presente demanda como entender de direito.

3. O agravo não trouxe nenhum argumento que demovesse as razões apontadas no despacho, razão pela qual este merece ser mantido.

4. Assim, tendo em vista que se revela manifestamente infundado o apelo, por exprimir insurgência contra jurisprudência consolidada desta Corte, impõe-se a este Relator acionar o comando do art. 557, § 2º, do CPC, também como forma de reparar o prejuízo sofrido pelo Empregado-Agravado com a demora e de prestigiar o art. 5º, LXXVIII, da Carta Política, que garante uma duração razoável do processo e exige a utilização dos meios para se alcançar a tão almejada celeridade processual, dentre os quais se destaca a aplicação de multa. Nem se objete que o intuito do agravo, na hipótese, é o de permitir o reexame da matéria pela SBDI-1, uma vez que o tema encontra-se pacificado (OJ 205 da SBDI-1 do TST), descabendo cogitar de nova discussão sobre tal questão naquele colegiado.

**Agravo desprovido, com aplicação de multa.**

**PROCESSO** : RR-2.124/2001-445-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**RECORRIDO(S)** : COSAN OPERADORA PORTUÁRIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : SANDRO CAVALCANTE DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. TELMA VIAZOVSKI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo.

**EMENTA:** ACORDO JUDICIAL. NÃO-RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE A TOTALIDADE DO VALOR ACORDADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 195, INCISO I, ALÍNEA "A" DA CONSTITUIÇÃO. I - Segundo a fundamentação do acórdão recorrido, o acordo firmado entre as partes e homologado pelo juízo foi efetivado sem reconhecimento de vínculo empregatício, fixando que a totalidade do acordo se refere a verbas indenizatórias. Conforme se depreende da literalidade da norma do art. 195, I, "a", da Constituição Federal de 1988, a incidência da contribuição social tem como fato gerador os rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, mesmo que sem vínculo empregatício, bem assim que a não-discriminação dos títulos nos acordos homologados pelo juízo condiciona a sua incidência sobre o valor total do pactuado. II - Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-2.182/2002-461-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. URSULINO SANTOS FILHO  
**ADVOGADO** : DR. EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : ROQUE CELSO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante às horas "in itinere", por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito negar-lhe provimento.

**EMENTA:** HORAS "IN ITINERE" - TEMPO DESPENDIDO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DE TRABALHO - APLICAÇÃO ANALÓGICA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA 36 DA SBDI-1 DO TST.

1. A jurisprudência desta Corte Superior tem se firmado no sentido de que o tempo despendido pelo trabalhador entre a portaria da empresa e o efetivo local de trabalho configura-se como horas "in itinere", pois representa tempo à disposição do empregador.

2. Nesse contexto, a decisão proferida pelo Tribunal "a quo" deve ser mantida, tendo em vista que está em harmonia com a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Ademais, aplica-se analogicamente à hipótese dos autos a diretriz da Orientação Jurisprudencial Transitória 36 da SBDI-1 do TST, segundo a qual configura-se como hora "in itinere" o tempo gasto pelo obreiro para alcançar seu local de trabalho a partir da portaria da Açominas.

**Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.**

**PROCESSO** : RR-2.247/2003-342-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**RECORRENTE(S)** : ARYDALTON CARLOS VILARINHOS JÚNIOR

**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA

**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

**ADVOGADO** : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DECISÃO REGIONAL QUE CONSIDERA EXIGÍVEL PARA EXERCÍCIO DO DIREITO O EFETIVO DEPÓSITO NA CONTA VINCULADA DO TRABALHADOR, DECORRENTE DE DECISÃO DA JUSTIÇA FEDERAL OU DE ADESAO AO ACORDO COM A CEF. VIOLAÇÃO AO ART. 267, VI, DO CPC E DIVERGÊNCIA PRETORIANA. I - Não há falar em violação ao inciso VI do art. 267 do CPC, pois se, in casu, o empregado tem direito ou não aos créditos postulados é matéria que afeta o mérito do pedido, e não o interesse processual, o qual se faz presente na medida em que a reclamada não satisfaz voluntariamente o direito reivindicado e a tutela estatal se traduz no meio adequado para dar efetividade à pretensão deduzida. II - Também não se viabiliza o apelo por dissídio interpretativo. Sobreleva esclarecer que é jurisprudência consolidada nesta Corte, por meio da Súmula nº 337, ser imprescindível à comprovação de dissensão pretoriana que a parte transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, demonstrando o conflito de teses que justifique o conhecimento do recurso, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso. III - Desse pressuposto de admissibilidade resente-se, no entanto, o tópico da revista no qual se acena para a divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e os arestos trazidos de fls. 84. É que, não obstante transcrevesse ementas e trechos dos acórdãos paradigmáticos, deixou de aludir à tese perfilhada no acórdão recorrido que identificasse o conflito jurisprudencial. IV -

Com efeito, após discorrer sobre os fundamentos pelos quais considera que o acórdão deveria ter decretado a extinção do processo sem julgamento do mérito com base em violação ao art. 267, VI, do CPC, a recorrente, abruptamente, muda o foco das razões de revista e requer a procedência da reclamação mediante a transcrição dos referidos arestos, sem argumentar sobre os motivos pelos quais seria específica a jurisprudência apresentada. V - E era indeclinável que detalhasse a tese adotada pelo Regional e as que o foram nos arestos trazidos para confronto a fim de demonstrar a dissensão entre elas a partir da mesma premissa fática, a teor da Súmula nº 296 do TST, afastada a alternativa de o Tribunal incursionar pelos termos da decisão recorrida e os das decisões paradigmáticas com o objetivo de dilucidar a ocorrência da indigitada dissensão. VI - Ainda que assim não fosse, os paradigmas são inespecíficos, pois, apesar de fixarem que o termo de adesão ao acordo com a CEF e/ou a decisão transitada em julgado na Justiça Federal não traduzem condição para o exercício do direito às diferenças pleiteadas, não enfrentam a tese que norteou o acórdão recorrido, de que o direito material subjetivo às referidas verbas somente surge com os efetivos depósitos pela CEF nas contas vinculadas dos empregados. Inteligência das Súmulas nºs 296 e 23/TST. VII - Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : A-RR-2.339/2005-052-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DE RORAIMA

**PROCURADOR** : DR. MATEUS GUEDES RIOS

**AGRAVADO(S)** : JARLIANDERSON PAULO DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

**AGRAVADO(S)** : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE

**ADVOGADO** : DR. IZETH DA COSTA MONTEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 306,44 (trezentos e seis reais e quarenta e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo.

**EMENTA:** AGRAVO - CONTRATO NULO POR AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO - SÚMULA Nº 363 DO TST - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DA CELERIDADE PROCESSUAL (CF, ART. 5º, LXXVIII) - RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO - APLICAÇÃO DE MULTA.

1. A revista patronal versava sobre os efeitos da contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público.

2. O despacho-agravado deu provimento parcial ao apelo, assentando que a jurisprudência desta Corte, a teor da Súmula nº 363 do TST, segue no sentido de que, na hipótese de contrato nulo, por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF, somente é reconhecido o direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, bem como dos valores referentes aos depósitos para o FGTS, como no caso.

3. O agravo não trouxe nenhum argumento que infirmasse a decisão do despacho hostilizado, razão pela qual este merece ser mantido.

4. Assim, tendo em vista que se revela manifestamente infundado o apelo, por exprimir insurgência contra jurisprudência consolidada desta Corte, impõe-se a este Relator acionar o comando do art. 557, § 2º, do CPC, também como forma de reparar o prejuízo sofrido pelos Agravados com a demora e de prestigiar o art. 5º, LXXVIII, da Carta Política, que garante uma duração razoável do processo e exige a utilização dos meios para se alcançar a tão almejada celeridade processual, dentre os quais se destaca a aplicação de multa. Nem se objete que o intuito do agravo, na hipótese, é o de permitir o reexame da matéria pela SBDI-1 desta Corte, uma vez que o tema encontra-se sumulado (Súmula nº 363 do TST), descabendo cogitar de nova discussão sobre a questão naquele colegiado.

**Agravo desprovido, com aplicação de multa.**

**PROCESSO** : RR-2.413/2001-046-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**RECORRENTE(S)** : USINA SANTA LÚCIA S.A.

**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO FORSTER FÁVARO

**RECORRIDO(S)** : SÍLVIA APARECIDA CURTOLO

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MARIA DENOFRIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** I) NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Tendo a Corte de origem, por ocasião da apreciação do recurso ordinário rio obreiro e dos embargos declaratórios opostos, abordado a questão alusiva ao intervalo interjornada e à compensação pretendida, tal como posta nos autos, não há que se cogitar de negativa de prestação jurisdiccional.

**II) MULTA EM FACE DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.**

1. Consoante o disposto no parágrafo único do art. 538 do CPC, quando manifestamente protelatórios os embargos, o juiz ou o tribunal, declarando que o são, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente de um por cento sobre o valor da causa.

2. Por sua vez, segundo a diretriz dos arts. 17, VI e VII, e 18, § 2º, do referido diploma legal, reputa-se litigante de má-fé aquele que provocar incidentes manifestamente infundados ou interpusse recurso com intuito manifestamente protelatório, sendo que o juiz ou tribunal, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a pagar multa não excedente a um por cento sobre o valor da causa e o valor da indenização será desde logo fixado pelo juiz, em quantia não superior a vinte por cento sobre o valor da causa, ou liquidado por arbitramento.

3. Constatando-se que da fundamentação adotada pelo acórdão regional não havia omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, resta evidenciado que os embargos declaratórios revelam mero inconformismo da parte com a decisão, razão pela qual a aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC foi oportunamente aplicada. Quanto à indenização por litigância de má-fé, a revista não logra conhecimento, pois sua aplicação não atenta contra os arts. 832 da CLT, 535 do CPC, 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF, ou a Orientação Jurisprudencial 115 da SBDI-1 do TST, que não se referem à matéria, bem como não há divergência jurisprudencial específica a empolgar o apelo.

**Recurso de revista não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-2.471/2002-077-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**RECORRENTE(S)** : DINAP S.A. - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES

**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

**RECORRIDO(S)** : JOÃO ALVES FERREIRA

**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO PASCHOAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao acordo de compensação de horas extras, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional.

**EMENTA:** ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - SÚMULA 85, IV, DO TST.

1. Segundo a diretriz da Súmula nº 85, IV, do TST, a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada, sendo que, nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário.

2. Na hipótese vertente, o Regional entendeu que o acordo de compensação de horas extras era inválido, tendo em vista que o Obreiro laborava, habitualmente, aos sábados, domingos e feriados.

3. Nesse contexto, a decisão proferida pelo Tribunal "a quo" merece reforma, no sentido de adequar-se à jurisprudência pacificada desta Corte Superior, limitando-se a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional.

**Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-2.479/2002-056-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**RECORRENTE(S)** : GISELIA VEIGA SOUZA BONALDI

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE

**RECORRENTE(S)** : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAAE

**PROCURADORA** : DRA. ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI

**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista de ambas as partes.

**EMENTA:** 1 - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. DAAE. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO) INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA VERBA "SEXTA PARTE". I - Os arestos trazidos para cotejo são imprestáveis a comprovar o conflito jurisprudencial. O primeiro não apresenta tese sobre a questão específica em debate, qual seja inclusão dos quinquênios na base de cálculo da verba "sexta parte". Incidência da Súmula 296 do TST. Os outros não indicam a fonte de publicação, conforme exige a Súmula 337 do TST. II - Recurso não conhecido.

**2 - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. DAAE. SEXTA-PARTE. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA.**

Encontra-se consagrado nesta Corte o entendimento de que o art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, ao utilizar a expressão "servidor público", não faz distinção entre servidores públicos estatutários e celetistas, devendo ambas as espécies de servidores gozar do benefício da incorporação da sexta-parte dos vencimentos. Incide a obstaculizar o recurso a Súmula nº 333 do TST. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : A-RR-2.559/2004-051-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DE RORAIMA

**PROCURADOR** : DR. MATEUS GUEDES RIOS

**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO ALVES DA SILVA E OUTRA

**ADVOGADO** : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.318,87 (um mil trezentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo.

**EMENTA:** AGRAVO - ESTADO DE RORAIMA - CONTRATO NULO POR AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO - SÚMULA Nº 363 DO TST - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DA CELERIDADE PROCESSUAL (CF, ART. 5º, LXXVIII) - RECURSO INFUNDADO - APLICAÇÃO DE MULTA.

1. A revista patronal versava sobre os efeitos da contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público.

2. O despacho-agravado deu provimento parcial ao apelo, assentando que a jurisprudência desta Corte, constabam na Súmula nº 363 do TST, segue no sentido de que, na hipótese de contrato nulo, por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF, somente é reconhecido o direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, bem como dos valores referentes aos depósitos para o FGTS, como "in casu".

3. O agravo não trouxe nenhum argumento que infirmasse a decisão do despacho hostilizado, razão pela qual este merece ser mantido.

4. Assim, tendo em vista que se revela manifestamente infundado o apelo, por exprimir insurgência contra jurisprudência consolidada desta Corte, impõe-se a este Relator acionar o comando do art. 557, § 2º, do CPC, também como forma de reparar o prejuízo sofrido pelos Agravados com a demora e de prestigiar o art. 5º, LXXVIII, da Carta Política, que garante uma duração razoável do processo e exige a utilização dos meios para se alcançar a tão almejada celeridade processual, dentre os quais se destaca a aplicação de multa. Nem se objete que o intuito do agravo, na hipótese, é o de permitir o reexame da matéria pela SBDI-1, uma vez que o tema encontra-se sumulado (Súmula nº 363 do TST), descabendo cogitar de nova discussão sobre a questão naquele colegiado.

**Agravo desprovido, com aplicação de multa.**

**PROCESSO** : RR-2.562/2005-010-19-00.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**RECORRENTE(S)** : CASAL - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO

**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO MANOEL DO NASCIMENTO

**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO BATISTA DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS referente ao período anterior à aposentadoria espontânea.





**EMENTA:** MULTA DE 40% DO FGTS - PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - CANCELAMENTO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 177 DA SBDI-1 DO TST - FINALIDADE DO FUNDO. Tendo em vista o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST pelo Tribunal Pleno em 25/10/06, em razão do julgamento das ADINs 1721/DF e 1770/DF pelo STF, que concluiu pela inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT e cristalizou o entendimento no sentido da não-extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea, resta ao TST delinear qual a extensão dos efeitos da aposentadoria em relação à parcela indenizatória alusiva à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS. Ora, quando a Lei 8.213/91 admitiu a jubilação sem afastamento do emprego e o Supremo Tribunal Federal considerou que a aposentadoria não impede a continuidade no emprego público e não desfaz o vínculo, não quiseram, com isso, dizer que a situação do empregado continua a mesma. Começa efetivamente, a fluir novo tempo de serviço para o empregado, para efeitos previdenciários, a par de que sua situação econômica se transforma, por contar com fonte suplementar de renda e poder levantar os depósitos do FGTS. Tais condições são distintas daquelas do empregado não aposentado que é despedido imotivadamente. Portanto, o empregado aposentado voluntariamente, que permanece no emprego, não tem direito à multa de 40% sobre o valor dos depósitos do FGTS em relação ao período anterior à jubilação, quando posteriormente despedido sem justa causa, uma vez que já levantou anteriormente os depósitos e conta com fonte de renda suplementar. Solução diversa importaria em desvirtuar a finalidade pela qual o FGTS e sua suplementar foram instituídos, que é o provimento de recursos financeiros para o período de inatividade do trabalhador, até obter nova colocação.

**Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-2.576/2002-241-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES  
**RECORRIDO(S)** : RITA DE CÁSSIA ALCÂNTARA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. WILLIANS LIMA DE CARVALHO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE MARICÁ  
**PROCURADOR** : DR. PAULO ROGÉRIO MATARUNA ASSUMPTIÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula nº 363, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras, de forma simples, excluindo as demais verbas, bem assim que sejam oficiados o Ministério Público do Trabalho e o Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. I - Esta Corte, por meio da Súmula nº 363, já sedimentou o entendimento jurisprudencial de que "a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." II - Recurso parcialmente provido.

**PROCESSO** : A-RR-2.640/2004-051-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR** : DR. MATEUS GUEDES RIOS  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA  
**ADVOGADO** : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.327,76 (dois mil trezentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo.

**EMENTA:** AGRAVO - CONTRATO NULO POR AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO - SÚMULA 363 DO TST - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DA CELERIDADE PROCESSUAL (CF, ART. 5º, LXXVIII) - RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO - APLICAÇÃO DE MULTA.

1. A revista patronal versava sobre os efeitos da contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público.

2. O despacho-agravado deu provimento parcial ao apelo, assentando que a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula 363 do TST, segue no sentido de que, na hipótese de contrato nulo, por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF, somente é reconhecido o direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, das, respeitado o salário mínimo/hora, bem como dos valores referentes aos depósitos para o FGTS, como "in c a su".

3. O agravo não trouxe nenhum argumento que infirmasse a decisão do despacho hostilizado, razão pela qual este merece ser mantido.

4. Assim, tendo em vista que se revela manifestamente infundado o apelo, por exprimir insurgência contra jurisprudência consolidada desta Corte, impõe-se a este Relator acionar o comando do art. 557, § 2º, do CPC, também como forma de reparar o prejuízo sofrido pelo Agravado com a demora e de prestigiar o art. 5º, LXXVIII, da Carta Política, que garante uma duração razoável do processo e exige a utilização dos meios para se alcançar a tão almejada celeridade processual, dentre os quais se destaca a aplicação de multa. Nem se objete que o intuito do agravo, na hipótese, é o de permitir o reexame da matéria pela SBDI-1, uma vez que o tema encontra-se sumulado (Súmula 363 do TST), descabendo cogitar de nova discussão sobre a questão naquele colegiado.

**Agravo desprovido, com aplicação de multa.**

**PROCESSO** : A-RR-2.727/2005-052-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR** : DR. MATEUS GUEDES RIOS  
**AGRAVADO(S)** : ELISVALDO ALVINO DE CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 429,19 (quatrocentos e vinte e nove reais e dezenove centavos).

**EMENTA:** AGRAVO - ESTADO DE RORAIMA - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - SÚMULA Nº 363 DO TST - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DA CELERIDADE PROCESSUAL (CF, ART. 5º, LXXVIII) - RECURSO INFUNDADO - APLICAÇÃO DE MULTA.

1. O recurso de revista patronal versava sobre inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 e nulidade da contratação.

2. A decisão agravada trançou o apelo no tocante à inconstitucionalidade e à irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, em face do óbice das Súmulas nºs 297, I, e 333 do TST, e deu provimento à revista quanto à nulidade da contratação, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação do Reclamado aos depósitos do FGTS por todo o período trabalhado, com a consequente exclusão da determinação de anotação na CTPS.

3. O agravo não trouxe nenhum argumento que demovesse os óbices e as razões elencados no despacho, razão pela qual este merece ser mantido.

4. Assim, tendo em vista que se revela manifestamente infundado o apelo, por exprimir insurgência contra jurisprudência consolidada desta Corte, impõe-se a este Relator acionar o comando do art. 557, § 2º, do CPC, também como forma de reparar o prejuízo sofrido pelo Empregado-Agravado com a demora e de prestigiar o art. 5º, LXXVIII, da Carta Política, que garante uma duração razoável do processo e exige a utilização dos meios para se alcançar a tão almejada celeridade processual, dentre os quais se destaca a aplicação de multa. Nem se objete que o intuito do agravo, na hipótese, é o de permitir o reexame da matéria pela SBDI-1, uma vez que o tema encontra-se sumulado (Súmula nº 363 do TST), descabendo cogitar de nova discussão sobre a questão naquele colegiado.

**Agravo desprovido, com aplicação de multa.**

**PROCESSO** : ED-ED-RR-2.908/2001-029-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : DÉBORA PAULA DE ALMEIDA  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA SANTOLIN NOGUEIRA  
**EMBARGADO(A)** : PUBLICIS SALLES NORTON PUBLICIDADE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ESTEVÃO MALLETT

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, pois intempestivos.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. I - O prazo recursal inicia-se após o primeiro dia útil da publicação da ementa do julgado no órgão oficial, nos termos do art. 506, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, revelando-se imprópria a contagem do prazo a partir da data da informação dada pela Associação dos Advogados de São Paulo (AASP). II - Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : A-RR-2.973/2004-051-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR** : DR. MATEUS GUEDES RIOS  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCA ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 809,99 (oitocentos e nove reais e noventa e nove centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda.

**EMENTA:** AGRAVO - CONTRATO NULO POR AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO - SÚMULA 363 DO TST - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DA CELERIDADE PROCESSUAL (CF, ART. 5º, LXXVIII) - RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO - APLICAÇÃO DE MULTA.

1. A revista patronal versava sobre os efeitos da contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público.

2. O despacho-agravado deu provimento parcial ao apelo, assentando que a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula 363 do TST, segue no sentido de que, na hipótese de contrato nulo, por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF, somente é reconhecido o direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, bem como dos valores referentes aos depósitos para o FGTS, como "in c a su".

3. O agravo não trouxe nenhum argumento que infirmasse a decisão do despacho hostilizado, razão pela qual este merece ser mantido.

4. Assim, tendo em vista que se revela manifestamente infundado o apelo, por exprimir insurgência contra jurisprudência consolidada desta Corte, impõe-se a este Relator acionar o comando do art. 557, § 2º, do CPC, também como forma de reparar o prejuízo sofrido pelo Agravado com a demora e de prestigiar o art. 5º, LXXVIII, da Carta Política, que garante uma duração razoável do processo e exige a utilização dos meios para se alcançar a tão almejada celeridade processual, dentre os quais se destaca a aplicação de multa. Nem se objete que o intuito do agravo, na hipótese, é o de permitir o reexame da matéria pela SBDI-1 desta Corte, uma vez que o tema encontra-se sumulado (Súmula 363 do TST), descabendo cogitar de nova discussão sobre a questão naquele colegiado.

**Agravo desprovido, com aplicação de multa.**

**PROCESSO** : A-RR-2.974/2004-051-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR** : DR. MATEUS GUEDES RIOS  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIA BORGES HENDGES  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.091,56 (mil e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo.

**EMENTA:** AGRAVO - CONTRATO NULO POR AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO - SÚMULA Nº 363 DO TST - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DA CELERIDADE PROCESSUAL (CF, ART. 5º, LXXVIII) - RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO - APLICAÇÃO DE MULTA.

1. A revista patronal versava sobre os efeitos da contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público.

2. O despacho-agravado deu provimento parcial ao apelo, assentando que a jurisprudência desta Corte, a teor da Súmula nº 363 do TST, segue no sentido de que, na hipótese de contrato nulo, por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF, somente é reconhecido o direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, bem como dos valores referentes aos depósitos para o FGTS, como no caso.

3. O agravo não trouxe nenhum argumento que infirmasse a decisão do despacho hostilizado, razão pela qual este merece ser mantido.

4. Assim, tendo em vista que se revela manifestamente infundado o apelo, por exprimir insurgência contra jurisprudência consolidada desta Corte, impõe-se a este Relator acionar o comando do art. 557, § 2º, do CPC, também como forma de reparar o prejuízo sofrido pelo Agravado com a demora e de prestigiar o art. 5º, LXXVIII, da Carta Política, que garante uma duração razoável do processo e exige a utilização dos meios para se alcançar a tão almejada celeridade processual, dentre os quais se destaca a aplicação de multa. Nem se objete que o intuito do agravo, na hipótese, é o de permitir o reexame da matéria pela SBDI-1 desta Corte, uma vez que o tema encontra-se sumulado (Súmula nº 363 do TST), descabendo cogitar de nova discussão sobre a questão naquele colegiado.

**Agravo desprovido, com aplicação de multa.**

**PROCESSO** : RR-3.083/2004-051-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR** : DR. MATEUS GUEDES RIOS  
**RECORRIDO(S)** : ALCIDES RODRIGUES BATISTA  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação do Reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalho, com a consequente exclusão da determinação de anotação na CTPS.

**EMENTA:** ESTADO DE RORAIMA - CONTRATO NULO - EFEITOS - SÚMULA Nº 363 DO TST - PROVIMENTO PARA LIMITAR A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS.

1. No presente feito, o Regional entendeu que, apesar da ausência de prévia submissão a concurso público, é válido o contrato de trabalho efetivado com a Administração Pública, impondo-se o reconhecimento do vínculo empregatício deferindo-se ao Reclamante todas as verbas rescisórias.



2. O Reclamado sustenta que o contrato nulo não gera os efeitos reconhecidos pelo acórdão recorrido.

3. A revista tem conhecimento garantido pela invocada contrariedade à Súmula nº 363 do TST, segundo a qual a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando efeitos trabalhistas, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada, e aos depósitos do FGTS.

4. No mérito, impõe-se o seu provimento, para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação do Reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, com a consequente exclusão da determinação de anotação na CTPS.

#### Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-3.251/2001-013-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS SALA  
ADVOGADO : DR. NEI PEREIRA DE CARVALHO  
RECORRIDO(S) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos efetuados para o Plano de Previdência Privada, por contrariedade à Súmula 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos valores descontados a tal título.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A prefacial em apreço já foi dirimida por acórdão desta Turma, ficando prejudicado o seu reexame. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. O Regional esclareceu não constar dos autos autorização prévia e por escrito do empregado para a efetuação dos descontos a título de previdência privada, pelo que ao indeferir a sua devolução, contrariou objetivamente a Súmula 342 do TST. Recurso provido. ISONOMIA. RESTITUIÇÃO DE 100% DOS VALORES DESCONTADOS DO EMPREGADO A TÍTULO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. Diante do provimento do recurso para determinar a devolução dos valores descontados do autor a título de previdência privada, o apelo neste tópico encontra-se prejudicado. DEVOLUÇÃO DA PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR AO PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. Os únicos julgados paradigmáticos trazidos à colação desservem ao fim colimado, tendo em vista não citarem a fonte de publicação ou o repositório autorizado em que foram publicados, nem ter sido juntada certidão ou cópia autenticada dos acórdãos paradigmáticos, em franca contravenção ao item I, "a", da Súmula 337 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-3.873/2001-243-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO JÓIA DE SÃO FRANCISCO AUTO SERVICE LTDA.  
ADVOGADA : DRA. NELY CAFURE  
RECORRIDO(S) : MICHELLE GOMES COELHO  
ADVOGADA : DRA. VERA MARIA DE FREITAS ALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. ACORDO JUDICIAL DE PARCELAS EXCLUSIVAMENTE INDEBITÓRIAS. NÃO-OCORRÊNCIA DE FRAUDE. NATUREZA JURÍDICA DA CONCILIAÇÃO. RES DUBIA. I - Os acordos ou conciliações judiciais, mesmo no âmbito do Judiciário do Trabalho, têm natureza jurídica de transação e, como tal, constituem ato jurídico pelo qual os transatores, mediante concessões recíprocas, extinguem obrigações litigiosas ou duvidosas. II - Equivale a dizer que pressupõem uma incerteza sobre o direito ou a situação jurídica trazidos a juízo, em que a composição da res dubia fica a cargo das partes, não podendo a autarquia previdenciária pretender sobrepor sua vontade à daquelas, a fim de determinar o que deve ou não compor o acordo entabulado ou definir a natureza das parcelas que o tenham integrado. III - Mesmo que na inicial se postule o pagamento de verbas de caráter salarial e verbas de natureza indenizatória, não há impedimento legal para que as partes transacionem o pagamento apenas dessas últimas, sobre as quais não há incidência da contribuição previdenciária, sem que tal atitude possa induzir presunção de fraude, uma vez que, qualificada como motivo de anulabilidade do negócio jurídico, demanda prova concludente da sua ocorrência. IV - Inviável cogitar-se da existência de fraude no pacto judicial levando-se em conta apenas a circunstância de nele figurar parcelas de caráter indenizatório, não obstante parte do pedido inicial tenha consistido no pagamento de verbas de natureza salarial, por ser inclusive uma incógnita se afinal elas seriam deferidas judicialmente. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ED-RR-3.955/2002-900-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : ROBERTO CARLOS PESSOA  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 3

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, INCISOS I E II, DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos declaratórios destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos declaratórios. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-4.350/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
RECORRIDO(S) : JOÃO MACHADO  
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

**DECISÃO:** Por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento a fim de processar o recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, IV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, no tópico, restabelecer a sentença de origem.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. FATOR DE CORREÇÃO. Utilizados os índices de correção do salário mínimo como fator de cálculo de diferenças salariais, resta aparente a violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal. Agravo de instrumento provido para melhor exame do recurso principal.

**RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. FATOR DE CORREÇÃO.** O STF, reiteradamente, tem se pronunciado no sentido de que a vinculação do salário profissional ao salário mínimo, para efeito de sua correção automática, contrasta com o art. 7º, IV, da CF/88. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-4.826/2004-513-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA  
ADVOGADO : DR. CELSO ZAMONER  
RECORRIDO(S) : JOÃO DOMINGUES MALAQUIAS  
ADVOGADA : DRA. SIMONE ANDREATTI E SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos de FGTS sem a multa de 40%, tendo como parâmetro o salário mínimo legal vigente em cada época trabalhada pelo reclamante, bem como para determinar sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. NOVA REDAÇÃO - RES. 121, DJ 21/11/2003. I - A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. II - Revista parcialmente provida.

PROCESSO : RR-5.444/2004-035-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (REPUBBLICAÇÃO)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : DANTON FERNANDO DE ABREU  
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao divisor 200, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja utilizado o referido divisor para o cálculo das horas extras.

**EMENTA:** JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS - HORAS EXTRAS - DIVISOR 200. Esta Corte tem o entendimento pacificado no sentido de que, aos empregados sujei-tos a uma jornada de trabalho de que a renda horas semanais, deve ser aplic a do o divisor 200 para o cálculo das horas e x tras. Recurso de revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-10.078/2003-004-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.  
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BLEY  
RECORRIDO(S) : JUCIMARA CECIL DE MATOS  
ADVOGADO : DR. EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à indenização decorrente da estabilidade, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a mencionada indenização. Destarte, resta prejudicada a análise da questão correlata ao valor da indenização em comento.

**EMENTA:** I) INTERVALO INTRAJORNADA NÃO USUFRUÍDO - ART. 71, § 4º, DA CLT - NATUREZA JURÍDICA SALARIAL.

1. Embora tenha sempre me posicionado a favor da tese da Recorrente, no sentido de que a natureza do pagamento dos intervalos intrajornada não-usufruídos é indenizatória, descabendo os seus reflexos em outras parcelas, o entendimento dominante desta Corte Superior, externado por seu órgão uniformizador de jurisprudência "interna corporis", a SBDI-1, segue no mesmo sentido abraçado pelo Regional, de que a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, em razão da não-concessão pelo empregador de intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, reveste-se de natureza salarial, repercutindo, assim, nas demais parcelas decorrentes do contrato de trabalho.

2. Nesse contexto (ressalvado ponto de vista pessoal), a decisão proferida pelo Tribunal "a quo" deve ser mantida, tendo em vista que está em harmonia com a jurisprudência dominante desta Corte Superior.

#### II) INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA - SÚMULA Nº 378, II, DO TST.

1. Consoante o disposto na Súmula nº 378, II, do TST, são pressupostos para a concessão da estabilidade acidentária o afastamento superior a quinze dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego.

2. Na hipótese vertente, o Regional entendeu que, embora a prova pericial não tenha concluído que a doença da Reclamante guardasse relação de causalidade com a execução do contrato de emprego, bem como diante do fato de a rescisão contratual ter ocorrido antes da concessão do auxílio-doença, a Reclamante fazia jus à indenização decorrente da estabilidade, em face de se encontrar com a moléstia antes mesmo do seu afastamento das atividades, tendo em vista a mencionada rescisão. Consignou, ainda, o Regional, que, enquanto a rescisão contratual deu-se em 25/10/02, a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) noticia a ocorrência da doença em 07/11/02, a qual foi firmada pela Reclamada após instada pelo Sindicato representante da categoria obreira, constando da mencionada comunicação que o diagnóstico provável era a moléstia denominada tendinite.

3. Nesse contexto, observa-se que a Reclamante não preencheu os requisitos elencados na primeira parte do item II do verbete sumulado supramencionado, no sentido de que são pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a quinze dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário. Se não bastasse tanto, a Corte de origem consignou que a Obreira já se encontrava com a moléstia muito antes de sua despedida, ou seja, a Autora também não preencheu o requisito alusivo a constatação de doença após a despedida, mormente diante do fato de o Regional ter consignado que não restou comprovado o nexo causal.

4. Nesse contexto, a Reclamante não faz jus à indenização decorrente da estabilidade, devendo ser reformada a decisão que concluiu que a Obreira não poderia ser dispensada, por estar em tratamento médico, em face do princípio da dignidade da pessoa humana.

#### Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-14.639/2003-003-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC  
ADVOGADA : DRA. ROBERTA ABAGGE SANTIAGO  
RECORRIDO(S) : MARCIA REGINA CUNHA LEAL  
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO. SÚMULA Nº 85 DO TST", por contrariedade ao item IV da Súmula 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas a compensação, que seja pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário.

**EMENTA:** QUITAÇÃO. SÚMULA 330 DO TST. EFEITOS. I - A decisão recorrida está conforme a Súmula nº 330 do TST, que preconiza a tese de que "a quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse recibo", possuindo eficácia liberatória apenas em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo. Incide a obstaculizar o conhecimento da revista os termos do art. 896, "a" e § 5º, da CLT. II - Recurso não conhecido. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. SÚMULA Nº 85 DO TST. I - O Regional invalidou o acordo de compensação por conta da prática habitual de labor extraordinário. Assim se posicionando, o Colegiado



de origem acabou por atrair com o item IV da Súmula 85 do TST, que incorporou a Orientação Jurisprudencial nº 220 da SBDI-1, segundo o qual "a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem à jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário". II - Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-17.332/2004-016-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : JUAREZ DE JESUS ALVES  
**ADVOGADO** : DR. NUREDIN AHMAD ALLAN  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
**ADVOGADO** : DR. RENATO PINEDA SARTORI

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. I - Consta-se que a entrega da prestação jurisdiccional foi plena, já que o Colegiado se manifestou explicitamente acerca das questões invocadas, mediante as razões lá dedilhadas, que lhe pareceram suficientes à formação do seu convencimento. II - Recurso não conhecido. **RELATÓRIO DE AUDITORIA. VIOLAÇÃO A GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. NULIDADE.** I - Os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa não são aplicáveis à sindicância por possuírem natureza inquisitória, tendo por objetivo a apuração dos fatos, não importando em punição de qualquer interessado. II - Recurso não conhecido. LEI Nº 9.504/97. **ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 51 DA SDI-1.** I - Compulsando os autos, percebe-se facilmente que a recorrente incorre em inovação recursal, pois, até a interposição do vertente recurso, não sujeitou ao Judiciário a questão referente à legislação eleitoral aplicável à espécie como fato impeditivo ao ato demissional. II - Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-17.404/2002-652-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
**ADVOGADA** : DRA. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA  
**ADVOGADO** : DR. INDALÉCIO GOMES NETO  
**RECORRIDO(S)** : MONICA ROSS KINDER  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à reintegração da reclamante por contrariedade à Súmula 277 do TST e à OJ 247 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a da condenação, assim como os consectários legais.

**EMENTA:** PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. I - É sabido ser ônus da parte, ao suscitar a preliminar de negativa de prestação jurisdiccional, a indicação dos pontos abordados nos embargos de declaração, e que o tenham sido no recurso ordinário, tanto quanto a demonstração de que não tenham sido examinados quer no acórdão recorrido, quer no acórdão dos embargos de declaração, ou que o tenham sido de forma contraditória ou obscura, a fim de permitir ao Tribunal bem se posicionar sobre a sua ocorrência. II - A preliminar argüida pela recorrente carece, no entanto, da observância desse ônus na medida em que a invocara ao lacônico argumento de que o Regional, ao analisar os embargos de declaração, deixou de apreciar as questões ali suscitadas, não se prestando a relevar a deficiência no manejo da preliminar a transcrição dos itens elencados nos embargos declaratórios. III - Desse modo, a preliminar não se habilita à cognição desta Corte, seja porque não identificada na revista claramente em que teriam consistido as omissões atribuídas às decisões de origem, seja porque não logrou demonstrar a sua relevância fática para o deslinde da controvérsia. IV - Recurso não conhecido. **EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** I - O artigo 5º, inciso II, da Carta Magna, não é pertinente de forma direta à hipótese, porquanto erige princípio genérico (princípio da legalidade), cuja afronta somente se afere por via oblíqua, a partir da constatação de violência a norma infraconstitucional. II - Tendo o Regional concluído pela ausência de validade do quadro de carreira, por falta de alternância das promoções por merecimento e por antiguidade, conforme determinação, até mesmo, do CNPS, não se caracteriza a afronta aos §§ 2º e 3º do art. 461 da CLT, que prevêem a alternância das promoções. III - A decisão regional, tal como proferida, não contraria objetivamente a Súmula nº 06 do TST, nem diverge especificamente dos julgados trazidos à colação, a teor da Súmula 296 do TST. IV - Recurso não conhecido. **ADICIONAL DE GRATIFICAÇÃO TCS.** I - O Tribunal local assinalou que a prova produzida demonstrara "a ausência de critérios objetivos para a escolha dos empregados que deveriam se beneficiar com o percebimento da gratificação TCS", visualizando aí a prática discriminatória e a ofensa ao princípio da isonomia. Já a circunstância alegada pela empresa de que só os empregados essenciais receberam o benefício fora refutada com base nos artigos 818 da CLT e 333, inciso II, do CPC, pois não se desincumbira do ônus que atrairá para si de provar quais os critérios para tanto. Com isso, descarta-se a ocorrência de afronta aos artigos 5º, caput e II, da Constituição, 333 do CPC e 461 e 818 da CLT. II - Infirma-se também a ofensa irrogada ao artigo 608 do CPC, por não ter o Regional assinalado a necessidade de prova de fatos novos a impelir a liquidação por artigos para a verificação do adicional de remuneração. III - A recorrente colaciona julgados paradigmáticos

inespecíficos, a teor da Súmula 296, e com relação aos reflexos, não traz violação de lei ou dissenso pretoriano apto a embasar o pedido, a agigantar a desfundamentação do apelo, no particular. IV - Recurso não conhecido. **ESTABILIDADE. REINTEGRAÇÃO. CONTRARIEDADE À SÚMULA 277 DO TST. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. DISPENSA IMOTIVADA. CONTRARIEDADE À OJ 247 DA SBDI-1.** I - O posicionamento do Regional relativamente ao alcance da súmula 277 acha-se superado no âmbito desta Corte, visto que a jurisprudência já consolidada se orienta no sentido de a restrição preconizada naquele precedente, de as cláusulas objeto de sentença normativa só terem eficácia no período de sua vigência, ser igualmente aplicável àquelas constantes de convenções e acordos coletivos, não se integrando em definitivo nos contratos individuais de trabalho. II - Aliás, o STF também proclama que "as condições estabelecidas por convenções coletivas de trabalho ou sentenças normativas prevalecem durante o prazo de sua vigência, não cabendo alegar-se cláusula preexistente". III - Já em relação à reintegração ao serviço proveniente da necessidade de motivação do ato demissional, consoante a iterativa, atual e notória jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1, é possível a despedida imotivada de servidor público concursado, regido pela CLT, que trabalhe em empresa pública ou em sociedade de economia mista. IV - Recurso provido. **ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA.** I - Tendo o Regional consignado a inexistência de acordo individual escrito demonstrando a compensação alegada, não há cogitar em contrariedade ao item IV da Súmula 85, que parte do pressuposto da existência do ajuste compensatório, trazendo à ilação o entendimento consubstanciado no item I da Súmula 85 do TST. II - Quanto à aplicação da Súmula 85 do TST relativamente à limitação da condenação ao adicional de sobrejornada, consignou o Colegiado de origem não se tratar a hipótese de mero descumprimento de requisito formal, mas sim de inexistência do próprio ajuste compensatório. III - Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-17.553/2002-900-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**RECORRENTE(S)** : MARCOS PEREIRA CAMPANHA FARTO  
**ADVOGADA** : DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO  
**RECORRIDO(S)** : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:**Por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão do TRT de origem ao disposto no § 4º do art. 71 da CLT, bem como ao entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 desta Colenda Corte Superior, deferir o pagamento como extra do período total de 1 (uma) hora, com acréscimo de 50%, pela concessão apenas parcial do intervalo intrajornada, legalmente estipulado.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO. Diante da demonstração de possível violação ao art. 71, § 4º, da CLT, o recurso de revista deve ser processado para melhor apreciação da matéria. Agravo de instrumento provido. **RECURSO DE REVISTA. NÃO CONCESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA MÍNIMO PREVISTO NO ART. 71 DA CLT.** O entendimento quanto à matéria encontra-se pacificado no âmbito desta C. Corte Superior por meio da Orientação jurisprudencial nº 307 da Eg. SDI-1, verbis: "INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8923/1994. (DJ 11.08.2003 - Parágrafo único do artigo 168 do Regimento Interno do TST). Após a edição da Lei nº 8923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)." Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-18.382/2002-902-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**RECORRENTE(S)** : ANTÔNIO CELESTINO DA CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. JAMIR ZANATTA  
**RECORRIDO(S)** : GODKS - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ILÁRIO SERAFIM

**DECISÃO:**Unanimemente: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - quanto ao Recurso de Revista, por unanimidade, dele não conhecer quanto à equiparação salarial; por unanimidade, dele conhecer em relação às horas extras do período do intervalo intrajornada, por violação legal, dando provimento ao Apelo para restabelecer a sentença originária que reconheceu o direito obreiro ao recebimento, como extras, do período do intervalo irregularmente concedido, entre abril/97 e 29 de junho de 1997, nos termos do Precedente nº 307 da SBDI1.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DO ART. 71 DA CLT. PROVIMENTO. Agravo de Instrumento provido para determinar o processamento do Recurso de Revista. **RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA IRREGULARMENTE CONCEDIDO. PAGAMENTO COMO LABOR EXTRAORDINÁRIO. PRECEDENTE Nº 307 DA SBDI1. PROVIMENTO.** Encontrando-se a decisão recorrida contrária à jurisprudência assente nesta col. Corte, ao não reconhecer o direito do empregado ao recebimento, como extras, do período do intervalo intrajornada irregularmente concedido, merece ser provida a Revista, restabelecendo-se a decisão originária, no particular. Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-61.808/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO  
**RECORRIDO(S)** : MARISA INÊS ASSONI FALEIRO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO

**DECISÃO:**Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 2º da Lei nº 9.800/99 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prosiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE FAC-SÍMILE COM RESPEITO AO DEPÓSITO RECURSAL E AS CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. Considerando o disposto no artigo 2º da Lei 9.800/99, verifica-se a possível interdição do direito da recorrente à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal), fazendo-se necessário o processamento do recurso de revista para melhor apreciação. Agravo de Instrumento provido. **RECURSO DE REVISTA. "DESERÇÃO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. CUMPROVAÇÃO VIA FAC-SÍMILE. APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS NO PRAZO FIXADO PELO ART. 2º DA LEI Nº 9.800/99.** O art. 2º da Lei nº 9.800/99 dispõe que a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos recursais, desde que os originais dos documentos sejam entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término. No caso, apurou-se que a Reclamada procedeu, no ocitio legal fixado para o recurso, à juntada aos autos, via fac-símile, das guias das custas e do depósito recursal, bem como dos originais desses documentos na dilação autorizada pelo citado dispositivo legal. Não haveria sentido de se aceitar, pela Lei nº 9.800/99, a interposição do recurso por fax, se os comprovantes do depósito recursal e das custas também não pudessem ser transmitidos pela mesma via, que se tornaria absolutamente inócua como instrumento de otimização dos prazos recursais. Recurso de revista conhecido e provido." (RR-133.943/2004, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJ 5/11/2004.). Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-93.010/2004-014-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ CARLOS RIBEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA DE MATTOS BARROS

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições previdenciárias referentes ao período do contrato de trabalho reconhecido em Juízo via decisão meramente declaratória.

**EMENTA:EXECUÇÃO DE SENTENÇA - RECONHECIMENTO JUDICIAL DA RELAÇÃO TRABALHISTA MANTIDA DE 03/01/78 A 27/10/80 - DECISÃO MERAMENTE DECLARATÓRIA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR DE OFÍCIO AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE ESSE VÍNCULO - SÚMULA Nº 368, I, DO TST - VIOLAÇÃO DIRETA DO ART. 114, VIII, DA CF CONFIGURADA.**

1. O art. 114, VIII, da CF fixou a competência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir.

2. A execução de ofício pressupõe o ajuizamento de reclamatória por parte do empregado, postulando verbas salariais sobre as quais incidam as referidas contribuições.3. O TST, em sua Súmula nº 368, inciso I, deixou claro que as contribuições previdenciárias apenas podem incidir sobre sentenças condenatórias ou acordos com valores a serem pagos pelo empregador, em relação aos quais haveria incidência previdenciária, afastando-se a cobrança quando as decisões judiciais forem meramente declaratórias da existência de vínculo empregatício.4. No caso, a sentença que reconheceu o vínculo empregatício entre as Partes tem apenas natureza declaratória, ficando o Reclamado obrigado somente a anotar na CTPS do Reclamante o contrato havido de 03/01/78 a 27/10/80. Assim, a Justiça do Trabalho não tem competência para apreciar o pedido de execução das contribuições previdenciárias referentes a esse lapso temporal.5. De qualquer modo, nada impede ao INSS cobrar na Justiça Comum Federal as contribuições previdenciárias sobre a relação trabalhista reconhecida em juízo e não executadas de ofício pela Justiça do Trabalho.**Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : RR-99.125/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : HAMILTON DE OLIVEIRA ROSINHA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FRANCISCO COMERLATO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INCIDÊNCIA NO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" por contrariedade à OJ nº 18 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de incidência das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria.

**EMENTA:RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. INCIDÊNCIA NO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.** "As horas extras não integram o cálculo da complementação de aposentadoria" (Orientação Jurisprudencial nº 18 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte). Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-105.758/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**RECORRENTE(S)** : CARMEN LÍGIA PAZ SUNE  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON REY ALENCASTRO FILHO  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEG-FRIED EMANUEL HEUSER - FEE  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER

**DECISÃO:**Por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para o fim de desratar o recurso de revista; II) por igual votação, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a fim de que aprecie as matérias abordadas nos embargos de declaração quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - INTEGRAÇÃO" na sua integralidade, como entender de direito, restando prejudicada a análise do mérito do apelo.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A possível violação do art. 93 da Constituição Federal autoriza o trânsito do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DOS ACÓRDÃOS REGIONAIS PROFERIDOS NOS JULGAMENTOS DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CONFIGURADA. Omissão existente, a despeito da oposição de dois embargos de declaração. Violação do art. 93, IX, da Constituição Federal configurada. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-172.212/2006-900-22-00.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO PIAUÍ  
**PROCURADOR** : DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO BENTO DA SILVA SOUSA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE CASTRO ARAÚJO JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição e por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado e para excluir da condenação os honorários advocatícios. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS.** I - Esta Corte, por meio da Súmula nº 363, já sedimentou o entendimento jurisprudencial de que "a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." II - Recurso parcialmente provido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - Na Justiça do Trabalho, a condenação a honorários advocatícios está condicionada ao concurso dos requisitos relativos à assistência sindical e à percepção pelo empregado de salário inferior ou igual a dois mínimos mensais, ou comprovação de situação econômica tal que o impossibilite de demandar sem prejuízo do seu sustento ou o de sua família, nos termos da Súmula nº 219/TST e do artigo 14 da Lei nº 5.584/70. II - Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-674.589/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**RECORRENTE(S)** : MATUZALÉM SOALHEIRO DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO BORGES CORDEIRO  
**RECORRENTE(S)** : BELGO-MINEIRA BEKAERT TREFILARIAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:**Por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto aos temas "MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO" e "HORAS EXTRAS - INOBSERVÂNCIA AO INTERVALO INTRAJORNADA MÍNIMO DE UMA HORA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extras, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, se extrapolado o limite máximo de dez minutos por dia e de trinta minutos por dia, ante a inobservância ao intervalo intrajornada mínimo de uma hora; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada.

**EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO.** Os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, se superiores a dez por dia, constituem tempo à disposição do empregador, ainda que destinados a troca de uniforme nas dependências da empresa (Inteligência da Súmula nº 366 do TST). HORAS EXTRAS. INOBSERVÂNCIA AO INTERVALO INTRAJORNADA MÍNIMO DE UMA HORA. O direito ao intervalo intrajornada mínimo de uma hora depende da jornada de trabalho efetivamente cumprida pelo empregado, e não daquela prevista em contrato de trabalho ou em dispositivo de lei ou da Constituição Federal, como na presente hipótese. Recurso de revista provido. II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT não demonstrada, ante a inexistência de negativa de prestação jurisdicional em relação a todas as questões suscitadas no arrolado recursal. TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONFIGURAÇÃO. JORNADA DE TRABALHO ESTABELECIDO EM NORMA COLETIVA. Decisão recorrida em consonância com a O.J. nº 322 da SBDI-1 desta Corte. EMPREGADO HORISTA. PAGAMENTO DAS SÉTIMA E OITAVA HORAS COMO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO. DIVISOR 180. Acórdão recorrido em harmonia com a O.J. nº 275 da SBDI-1 do TST. HORAS EXTRAS. REDUÇÃO FICTA DA HORA NOTURNA. Acórdão regional alinhado à jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada na OJ nº 127 da SBDI-1. PARCELA ABONADA CONSTITUCIONAL. NATUREZA JURÍDICA. CORREÇÃO MONETÁRIA DO FGTS. TABELA PRÓPRIA. Incidência da Súmula nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-757.854/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**EMBARGANTE** : ELI LILLY DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
**EMBARGADO(A)** : AMIR KAUSS  
**ADVOGADO** : DR. AFFONSO PENNA LEITE JUNIOR

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. DESPROVIMENTO.** Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897 da CLT e 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-RR-795.298/2001.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**EMBARGANTE** : JOSÉ MARINHO MENDES DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAÇÃO  
**EMBARGADO(A)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

**ADVOGADO** : DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAÇÃO

**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. 3

**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA E EM REGULAMENTO INTERNO.** A decisão ora embargada excluiu da condenação a incorporação ao contrato de trabalho de vantagens instituídas por acordo e convenção coletiva de trabalho. As parcelas incluídas na condenação, decorrentes de normas internas da empresa, não são alcançadas pela decisão ora impugnada. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : AIRR E RR-1.295/2003-051-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)** : SIDNEI ROMANO COSTA  
**ADVOGADO** : DR. CELSO FERRAREZE

**AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)** : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARISOL DE MORAES TORRENTE CAMARINHANA

**DECISÃO:**Por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista adesivo dos Reclamados.

**EMENTA: I) AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE - VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS - CONDIÇÃO DE BANCÁRIO - ATIVIDADE-MEIO - PESSOALIDADE E SUBORDINAÇÃO DIRETA - SÚMULA 331, III, DO TST - HORAS EXTRAS, DIVISOR 150 E DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS PREJUDICADOS.** 1. Conforme o entendimento sedimentado na Súmula 331, III, do TST, apenas quando configuradas a pessoalidade e a subordinação direta forma-se o vínculo de emprego entre o tomador de serviços e o trabalhador que desenvolve serviço especializado ligado à atividade-meio, no caso, de informática. 2. Todavia, embora o Reclamante sustente que prestava serviços de forma direta e exclusiva ao BANESPA, com subordinação

e controle de horário, verifica-se que o Regional não emitiu tese explícita sobre a questão nem foi instado a fazê-lo via embargos declaratórios, limitando-se a afastar o reconhecimento do vínculo empregatício e da postulada condição de bancário sob os fundamentos de que o Reclamante desenvolvia atividade-meio do Banco-Reclamado e fora contratado sem concurso público.

3. Assim, resta ausente o necessário prequestionamento da matéria, a teor da Súmula 297 do TST, sendo oportuno ressaltar que, apenas em relação ao período anterior à vigência da CF/88, admite-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviços, nos termos da OJ 321 da SBDI-1 do TST.

4. Quanto aos pedidos de horas extras, divisor 150 e descontos fiscais e previdenciários, tendo o Regional consignado expressamente que todo o pedido inicial era decorrente da postulada condição de bancário e verbas decorrentes, não seria possível para esta Corte, em sede de recurso de revista, rediscutir a matéria e concluir em sentido oposto sem adentrar na análise da documentação inserida nos autos, o que é vedado nesta Instância Superior, a teor da Súmula 126 do TST.

**Agravo de instrumento do Reclamante desprovido.**  
**II) RECURSO DE REVISTA ADESIVO DOS RECLAMADOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - ART. 500, III, DO CPC.** Em face do desproimento do agravo de instrumento do Reclamante, resta inviável o conhecimento do recurso de revista adesivo interposto pelos Reclamados, nos termos do art. 500, III, do CPC.

**Recurso adesivo dos Reclamados não conhecido.**

**PROCESSO** : ED-AIRR E RR-2.889/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING  
**EMBARGADO(A)** : MÁRIO DAL PONTE  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**ADVOGADA** : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA

**DECISÃO:**Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. DESPROVIMENTO.** Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897 da CLT e 535 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR E RR-22.494/2002-006-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)** : JOSÉ FERNANDES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO NUNES DE MENDONÇA

**DECISÃO:**Por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante.

**EMENTA: I) AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - ARTS. 62, II, E 224, § 2º, DA CLT - CONFIGURAÇÃO DE FIDÚCIA - SÚMULAS 102, I, E 126 DO TST - INTERVALO INTERJORNADA DESCUMPRIDO - JURISPRUDÊNCIA DO TST - REMUNERAÇÃO COMO HORA EXTRAORDINÁRIA.**

1. Tendo o Regional mantido a condenação do Reclamado a pagamento de horas extras, por concluir, com base na análise preliminar dos elementos de prova dos autos, que o Reclamante não detinha poderes de gestão nem exercia cargo com fidúcia especial, e afastado o enquadramento nas exceções dos arts. 62, II, e 224, § 2º, da CLT, a pretensão do Reclamado esbarra no óbice das Súmulas 102, I, e 126 do TST, porquanto resta nitidamente caracterizada a pretensão de reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta instância superior. 2. Quanto aos intervalos entrejornadas, a decisão regional está em consonância com o entendimento pacificado do TST, segundo o qual o não-cumprimento do art. 66 da CLT enseja, como penalidade ao empregador, a remuneração das horas irregularmente trabalhadas como extraordinárias, com o respectivo adicional. **Agravo de instrumento do Reclamado desprovido. II) RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE - AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - ART. 500, III, DO CPC.** Em face do desproimento do agravo de instrumento do Reclamado, resta inviável o conhecimento do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. Recurso adesivo do Reclamante não conhecido.

**PROCESSO** : ED-ED-AIRR E RR-90.341/2003-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : JAIME DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. LEANDRO MELONI  
**EMBARGADO(A)** : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. GLÁUCEA TENERELLI



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, pois intempestivos.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. I - O prazo recursal a que alude o art. 536 do CPC findou em 12/12/2006 (terça-feira), revelando-se intempestivos os embargos de declaração protocolizados em 14/12/2006. II - Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : ED-AIRR E RR-789.048/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**EMBARGANTE** : CARLOS ALBERTO ARGENTON  
**ADVOGADO** : DR. PETER ALEXANDER LANGE  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para: I) prestar os esclarecimentos que constam do voto; II) retificar erro material, esclarecendo que o recurso de revista foi conhecido por contrariedade à Súmula nº 326 do TST e não a de número 327, como constou.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Considerando que o recurso de revista interposto pela reclamada foi conhecido por violação ao artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 326 do TST, tem-se que a ausência de prequestionamento do preceito constitucional citado não impede o conhecimento do apelo, vez que subsiste a alegada contrariedade a verbete sumular. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR E RR-809.945/2001.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES  
**EMBARGANTE** : MARIA DO CARMO DE ALMEIDA SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁCIA BARBOSA LOPES  
**EMBARGADO(A)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos que constam do voto.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A matéria objeto do presente litúgio diz respeito ao direito à equiparação salarial, quando é certo que a disposição contida na Orientação Jurisprudencial nº 125 da SDI-1 do TST está atrelada à existência de desvio funcional do empregado, situação diversa da tratada nos presentes autos. Logo, não há como se divisar a alegada contrariedade ao entendimento jurisprudencial citado. Embargos de declaração providos para prestar esclarecimentos.

## SECRETARIA DA 5ª TURMA

### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-AIRR-1.494/2003-010-08-40.9

**AGRAVANTE** : JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. WESLEY LOUREIRO AMARAL  
**AGRAVADO** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
**ADVOGADA** : DRA. RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO

#### DESPACHO

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-15.841/2007-7, José de Ribamar Gonçalves e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, requerem a desistência do agravo de instrumento, tendo em vista haverem firmado acordo.

#### Junte-se.

Recebo e registro a comunicação de desistência ora noticiada. Declaro extinto o agravo de instrumento.

**Determino** à Secretaria da 5ª Turma que providencie a baixa dos autos ao Juízo de origem, para os fins de direito.

#### Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
 Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-447/2004-107-08-40.4

**AGRAVANTE** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
**ADVOGADOS** : DRS. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ E DÉCIO FREIRE  
**AGRAVADO** : RAIMUNDO ELOIA DE MOURA  
**ADVOGADA** : DRA. ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

#### DESPACHO

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-15.708/2007-0, Raimundo Eloia de Moura e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, requerem a desistência do agravo de instrumento, tendo em vista haverem firmado acordo.

#### Junte-se.

Recebo e registro a comunicação de desistência, ora noticiada. Declaro extinto o agravo de instrumento.

**Determino** à Secretaria da 5ª Turma que providencie a baixa dos autos ao Juízo de origem, para os fins de direito.

#### Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
 Ministro Relator

## ACÓRDÃOS

**PROCESSO** : AIRR-21/1999-014-05-40.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : AVENTIS ANIMAL NUTRITION DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS FREDERICO MAGALHÃES DE PORCIÚNCULA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A jurisdição foi prestada mediante decisão suficientemente fundamentada, não obstante contrária aos interesses da executada, tendo o Tribunal a quo justificado suas razões de decidir, declinando os motivos de convencimento sobre as questões e matérias em debate. Assim, ileso o art. 93, IX, da Constituição Federal (OJ nº 115 da SBDI-1/TST). EVOLUÇÃO SALARIAL. INTEGRACÃO DE ABONO. O Tribunal Regional entendeu pela natureza salarial do abono pago ao exequente, em consonância com a previsão do título executivo e com a norma do art. 457, § 1º, da CLT, o que não contrasta com a literalidade do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, nos termos do disposto na Súmula nº 266 do TST. CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. COISA JULGADA. O Tribunal a quo, mediante interpretação do sentido e alcance do título executivo, considerou correto o cálculo de liquidação das horas extras após a 8ª hora diária e a 44ª hora semanal, tendo consignado que a violação à coisa julgada se daria se acolhida a pretensão da executada, que consiste no cômputo das horas extras somente em razão do excesso semanal, desprezando o diário. Não configurada, portanto, violação direta e literal do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, nos termos do que dispõe o art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-27/2006-029-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : ROBSON HENRIQUE DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MAÍRA NEIVA GOMES  
**AGRAVADO(S)** : ESTAMPORMINAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE DE SOUSA TIBÚRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. AGRAVO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATENTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 18 - TRANSITÓRIA DA SBDI-1/TST. 1. Não se admite agravo de instrumento quando ausentes peças essenciais à sua formação, quais sejam, as cópias da certidão de publicação do acórdão regional e do recurso de revista. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. 2. A certidão de publicação do acórdão regional, proferido nos embargos de declaração, é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso. Agravo de instrumento do que não se conhece.

**PROCESSO** : ED-AIRR-29/1997-010-15-41.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO ROMANIN  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ CARLOS RIBEIRO AMARAL  
**ADVOGADO** : DR. HEITOR MARCOS VALÉRIO

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA. MULTA. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. Omissão inexistente. Embargos que se rejeitam.

**PROCESSO** : RR-39/2003-066-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**REDATOR DESIGNADO** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA  
**RECORRIDO(S)** : RICARDO LUIZ AUGUSTO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GONZAGA AMORIM

**DECISÃO:** Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Emanoel Pereira, Relator, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido.

**EMENTA:** EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ART. 461 DA CLT. SIMULTANEIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Decisão recorrida em que se deferiu equiparação salarial entre Reclamante, dirigente sindical afastado para exercício de mandato, e seu substituto, empregado que, no exercício de suas funções originais, já percebia remuneração superior à do Reclamante. Não-enquadramento na hipótese prevista no art. 461 da CLT. Recurso de revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-40/2003-003-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : SIRLEY TEREZINHA TOBLER DE MORAIS  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : HELMUT SOROKO & CIA. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS CARMELO BALARÓ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DA ASSINATURA DA PETIÇÃO OU DAS RAZÕES RECURSAIS. VALIDADE. O recurso sem assinatura será tido por inexistente. Será considerado válido o apelo assinado, ao menos, na petição de apresentação ou nas razões recursais (Orientação Jurisprudencial nº 120 da SDI-1 do TST), exigência não satisfeita no presente caso. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-48/2003-672-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : LAÉRCIO ADEMIR DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE TOMAZINA  
**ADVOGADO** : DR. IDERALDO JOSÉ APPI

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contraminuta e, por consequência, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIAS NÃO AUTENTICADAS. 1. Na formação do agravo de instrumento, as cópias juntadas devem ser autenticadas, nos termos do item IX da Instrução Normativa nº 16/99, que é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". A falta de autenticação pública, ou de forma particular, mediante a declaração de sua autenticidade pelo advogado subscritor do recurso, torna inviável o conhecimento do agravo de instrumento. 2. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-48/2003-672-09-41.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE TOMAZINA  
**ADVOGADO** : DR. IDERALDO JOSÉ APPI  
**AGRAVADO(S)** : LAÉRCIO ADEMIR DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PODERES DE SUBSTABELECIDO. CÓPIA NÃO AUTENTICADA DA PROCURAÇÃO DA SUBSTABELECENTE. 1. Caracteriza-se a irregularidade de representação quando as razões de recurso forem subscritas por advogado sem poderes de representação, tendo em vista a respectiva outorga por substabelecido desautorizado a atuar no feito, em virtude da falta de autenticação da cópia do instrumento de procuração juntado aos autos. 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : A-AIRR-50/2003-127-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO SANT'ANNA  
**AGRAVADO(S)** : VANDERLEY DOS SANTOS SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM  
**AGRAVADO(S)** : GEO GEOTECNIA, ENGENHARIA E OBRAS LTDA. E OUTRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO. 1. A ausência da procuração indispensável para se atestar a validade do substabelecimento trazido aos autos com intuito de conferir poderes de representação à subscritora do presente agravo, inviabiliza o seu conhecimento. Não se verifica a hipótese de mandato tácito de que trata a Súmula nº 164 do Tribunal Superior do Trabalho. 2. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-53/2005-012-12-40.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
 ADVOGADO : DR. CHRISTIAN SIEBERICHS  
 AGRAVADO(S) : PEDRO AZEVEDO DA COSTA  
 ADVOGADO : DR. SEDENIR TAVARES DIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS.** O Tribunal Regional concluiu, analisando as provas pericial e testemunhal, que ficou caracterizada a periculosidade, em face do contato habitual do reclamante, ainda que intermitente, com produtos inflamáveis. Portanto, a decisão recorrida foi proferida em consonância com a diretriz estabelecida no item I da Súmula nº 364 do TST, não se caracterizando afronta aos arts. 193 da CLT e 5º, II, da Constituição da República, por ter sido observada a regra do art. 195, § 2º, da CLT e aplicada a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, ao caso concreto. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-62/2006-271-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.  
 ADVOGADO : DR. LAERTE CHAVES VASCONCELOS FILHO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ SEVERINO GONZAGA  
 ADVOGADO : DR. MARCOS HENRIQUE DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATENSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 18 - TRANSITÓRIA DA SBDI-1/TST.** A certidão de publicação do acórdão regional, proferido no julgamento do recurso ordinário, é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista, o que não é o caso. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-69/2001-121-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
 EMBARGADO(A) : RICARDO SIDNEY GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES.** O fato de o Eg. Regional ter aceito a validade do Plano de Cargos e Salários e, de outro lado, o acórdão embargado haver transcrito esse entendimento, reformando-o ao final, para dar provimento ao recurso, desconsiderando o quadro de carreira apresentado pela reclamada, porque inexistente promoção por antiguidade e merecimento, de forma alternada, isso não caracteriza contradição de julgamento. Inovatória a invocação ao art. 37, "caput", da CF, não havendo também como se cogitar de omissão. Quanto ao art. 7º, XXVI, da CF, a par de a matéria não ter sido prequestionada no Regional (Súmula 297, I, do TST), não houve a indicação expressa do referido dispositivo como tendo sido violado (Súmula 221, I, do TST). Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-70/2005-655-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ARAÚZ FILHO  
 AGRAVADO(S) : ALEX CAMPAROTO

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - IMPOSSIBILIDADE DO JULGAMENTO DO RECURSO TRANCADO.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos todas as peças obrigatórias à formação do instrumento. Incidência do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99, com a redação do ATO.GDGCJ.GP nº 162/2003, em vigor desde 01.08.2003. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-84/2005-301-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : LAURO TISCHER  
 ADVOGADO : DR. LAURO TISCHER  
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR  
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA DALLA RIVA DIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** 1 - Não se admite agravo de instrumento quando ausentes as peças essenciais à sua formação, no caso, o acórdão regional e respectiva certidão de publicação e a cópia do recurso de revista, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT. 2 - Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (IN nº 16/99 do TST). Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : ED-A-AIRR-95/2003-108-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ SALVADOR TORRES SILVA  
 EMBARGADO(A) : CELESTE TEIXEIRA CARVALHO ALMEIDA  
 ADVOGADA : DRA. MAGUI PARENTONI MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, em face de seu caráter protelatório, condenar o Embargante ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigidas monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do preceituado nos artigos 538, parágrafo único, do CPC.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. INTUITO PROTETATÓRIO. CONFIGURAÇÃO. MULTA.** 1. Não evidenciado qualquer dos vícios especificados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, não se viabiliza a oposição dos embargos de declaração. 2. Considerando a adoção de tese explícita, no acórdão embargado, no sentido de que foi denegado seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado em face do não atendimento do comando insculpido na Súmula nº 422 desta Corte, na medida em que não se infirmaram os fundamentos contidos no despacho de admissibilidade, não há que falar em vícios na decisão embargada. Evidencia-se, sim, o intuito de protelar-se o feito, o que autoriza a imposição ao Embargante do pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. 3. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR E RR-100/2001-055-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : MARIA DA GLÓRIA BARBOSA GARCIA  
 ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR  
 AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : PEREIRA MARTINS & CIA. LTDA.  
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR ALVES FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não consegue infirmar os fundamentos do despacho agravado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO.** O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Conflito Negativo de Competência 7.204-1/MG, suscitado pela Quinta Turma do TST (Pleno, 29/6/2005), fixou a competência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de pagamento de indenização por dano moral e material decorrente de acidente de trabalho. A decisão do Supremo Tribunal Federal proferida em conflito negativo de competência possui força vinculante em relação ao juízo a quem for atribuída a competência material, como no caso, devendo este abster-se de insistir nos argumentos que animaram o órgão a suscitar o referido conflito. Os efeitos dessa decisão não se restringem ao processo onde foi decidido o conflito. Precedentes desta Corte. Pela exegese do art. 114 da Constituição da República, a Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsias sobre a indenização por dano moral e material, quando decorrente da relação de trabalho (Súmula 392 do TST). Assim, pacificado o entendimento acerca da matéria, não há falar em dissenso pretoriano, a teor do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do TST. **PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A omissão que configura nulidade por negativa de prestação jurisdicional é aquela que se verifica apenas quando o juízo deixa de se manifestar acerca de certo ponto sobre o qual deveria se pronunciar, o que, consoante demonstrado, não se verifica na hipótese dos autos. **DANO MORAL.** A aferição do dano e a sua dimensão importam no reexame do conjunto fático probatório delineado nos autos, procedimento inviável nesta esfera recursal. Incide na espécie a orientação expressa na Súmula 126 do TST. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR-121/2003-511-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 EMBARGANTE : PRAIA DO PRADO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO JOSÉ LEAL LIMA  
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO MARCAL BOMFIM  
 ADVOGADA : DRA. ILMA RAMOS SANTOS FALCÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, porque intempestivos; por maioria, vencido o Exmo. Ministro Brito Pereira, condenar a embargante ao pagamento de multa ao embargado, conforme os fundamentos do voto.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE. RECURSO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA.** 1. Por serem os embargos de declaração manifestamente protelatórios, em razão de sua manifesta intempestividade e da pretensão de rediscutir decisão fundada em Súmula desta Corte, forçoso reconhecer que a embargante se utiliza abusivamente dos meios recursais disponíveis, atendendo contra o conteúdo ético da relação processual e contra a dignidade da justiça, configurando-se a hipótese de litigância de má-fé prevista no art. 17, VII, do CPC. 2. Aplicação de multa prevista nos artigos 18 e 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Embargos de declaração não conhecidos e aplicada multa à embargante.

PROCESSO : AIRR-122/2002-206-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : TEXACO DO BRASIL S.A. - PRODUTOS DE PETRÓLEO  
 ADVOGADO : DR. AURÉLIO BENÉVOLO GOMES NOGUEIRA  
 AGRAVADO(S) : CARLOS SANTANA GUEDES  
 ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ MILLET DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : TLW - TRANSPORTES E LOGÍSTICA WEB LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO GARCIA DE MATOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo. **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO INCOMPLETO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação, no caso, a procuração outorgada ao advogado da segunda agravada. Tem aplicação o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : RR-129/2004-103-22-00.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PICOS  
 ADVOGADO : DR. DANIEL LOPES RÊGO  
 RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO DA SILVA OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. VIDAL GENTIL DANTAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação aos temas: "contrato nulo - efeitos" e "honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos salários atrasados e da diferença entre o salário mínimo e o percebido pelo reclamante e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.** "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula 363 desta Corte). **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho regem-se pelas disposições contidas na Lei 5.584/70, nos termos de seu art. 14 e seguintes. Trata-se de honorários assistenciais, razão por que, para serem fixados, a parte deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos: estar assistida por seu sindicato de classe e comprovar perceber, nos termos do § 2º do art. 14 da Lei 5.584/70, mensalmente, importância inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita o custeio do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-138/2002-029-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 EMBARGANTE : DENISE TASSI  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA  
 EMBARGADO(A) : TELEVISÃO GAÚCHA S.A.  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO MOUSQUER SEVERO





**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação.

**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. INEXISTÊNCIA. ESCLARECIMENTOS. 1.** O Regional, soberano na análise de fatos e provas, concluiu que o simples acúmulo das atividades exercidas pela Reclamante dentro da jornada de trabalho, não acarretaria, por si só, o direito à percepção das diferenças salariais postuladas. Impossível, diante das premissas fáticas, concluir pela inexistência do óbice contido na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. 2. Embargos de declaração a que se dá provimento para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-163/2004-181-18-40.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO MARTINS NUNES  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO MANUEL CARLOS DE PAIVA  
**ADVOGADO** : DR. ITAMAR COSTA DA SILVA

**DECISÃO:**à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CÁLCULO. COMPENSAÇÃO.** Rejeitam-se embargos de declaração nos quais não se constata a ocorrência de nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Embargos que se rejeitam.

**PROCESSO** : ED-RR-166/1999-106-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : ILZA MARIA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. DIJALMA COSTA  
**EMBARGADO(A)** : INDÚSTRIA E COMÉRCIO CARDINALI LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO ANTÔNIO CAZÚ

**DECISÃO:**à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.** Distinção entre os conceitos de salário profissional e de salário normativo. Impossibilidade de interpretação extensiva da Súmula nº 17 deste Tribunal. Utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, salvo na hipótese de percepção de salário profissional pelo empregado, o que não ocorreu na presente hipótese. Impossibilidade de cálculo do adicional de insalubridade com base no salário normativo. Embargos de declaração que se rejeitam.

**PROCESSO** : AIRR-172/1998-022-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**AGRAVADO(S)** : DARTAGNAN VILLANOVA FORTES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI  
**AGRAVADO(S)** : MASSA FALIDA DE MARSIAJ OLIVEIRA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LOUANA NASCIMENTO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VALORES PAGOS NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA A EXECUÇÃO. 1.** Decisão do Regional em consonância com o teor da Súmula nº 368, I, do Tribunal Superior do Trabalho. 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-188/2000-251-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTONIO CARLOS M. LINS  
**AGRAVADO(S)** : VALDECI NATALÍCIO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DE TOLEDO RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : CTM - CENTRO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALESSANDRO LUZ

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO INCOMPLETO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - ÍNTEGRA DO DESPACHO.** Não se conhece do agravo quando não for trasladado para os autos peça essencial à formação do instrumento, qual seja, inteiro teor do despacho que denegou seguimento à revista, que ficou restrito à primeira folha do despacho, omitindo dados essenciais, inclusive a assinatura do juiz. É elementar que incumbe ao agravante providenciar a correta formação do Instrumento, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST e do art. 897, § 5º, da CLT. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-201/2002-035-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
**ADVOGADA** : DRA. ERCÍLIA BILIU DE AMORIM  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. JUVENIRA LOPES CAMPOS FERNANDES ANDRADE  
**AGRAVADO(S)** : TRANSBRAÇAL - PRESTADORA DE SERVIÇO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LÍDIA LEILA DA SILVA

**DECISÃO:**Em, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO DEFICIENTE.** A deficiente instrução do agravo de instrumento, no caso, sem a cópia do despacho denegatório, impede o seu conhecimento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-204/2003-056-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ALDENIR NILDA PUCCA  
**AGRAVADO(S)** : EMÍLIA AUTO PEÇAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DE TASSO ALVES DE BARROS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - FALTA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS - INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE PELO ADVOGADO.** Não há como conhecer do agravo de instrumento, ante a falta de autenticação e de declaração do patrono do agravante quanto à autenticidade das peças trasladadas. Tem incidência o art. 897, § 5º, I, da CLT, a Instrução Normativa nº 16/99 e o § 1º do art. 544 do CPC. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-219/2003-015-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : ADSERVIS - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO COELHO PORTELA  
**AGRAVADO(S)** : IVANI CARDOSO DE OLIVEIRA ALVES  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM LUIZ FANTINI

**DECISÃO:**Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - SUMARÍSSIMO - EQUÍVOCO NA REPRODUÇÃO DO NOME DA PARTE - PROVA TESTEMUNHAL - CORREÇÃO DO FGTS.** Em homenagem ao princípio da ampla defesa e da boa-fé, deve ser superado o equívoco cometido na reprodução do exato nome da reclamada recorrente, superando-se o erro material havido na elaboração da peça de interposição, por isso afastada a falta de legitimidade, prosseguindo-se, portanto, no exame dos demais pressupostos da revista (OJ 282 da SBDI-1). A inafastabilidade da jurisdição, invocada no tema relativo à limitação da condenação ao período provado pela testemunha, não foi alvo de tese pelo v. acórdão recorrido, o que atrai a Súmula 297/TST, além de não ostentar nível constitucional estrito. A decisão regional, quanto à correção do FGTS, está em conformidade com a OJ 302 da SBDI-1, inexistindo discussão em torno de norma magna de forma direta, em jogo, apenas, leis ordinárias. Os princípios insculpidos no art. 5º, incisos II e LIV, da Carta Magna, possuem operatividade por meio de normas infraconstitucionais, razão por que não restaram não cumpridos os pressupostos do § 6º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-220/1996-003-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : DJANIRA DE JESUS SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. PENHORA INSUFICIENTE PARA A GARANTIA DO JUÍZO. DESERÇÃO. SÚMULA 128, II, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. 1.** Decisão do Regional em consonância com o item II da Súmula 128 do Tribunal Superior do Trabalho. Violação dos artigos 5º, II, XXXVI e LV, e 93, IX, da Constituição de 1988 não configurada. Pertinência da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho. 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-242/2005-004-13-40.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : MARTINHO RAMOS SOARES  
**ADVOGADO** : DR. AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : NORFIL S.A. - FIAÇÃO PARAIBANA DE ALGODÃO  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO DEFICIENTE - PEÇAS ESSENCIAIS NÃO FORNECIDAS.** A ausência de traslado de todas as peças obrigatórias, no caso, as procurações do agravante e da agravada, o recurso de revista, o acórdão regional e o despacho agravado e suas respectivas certidões de intimação, obsta o conhecimento do agravo de instrumento. Incidência do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : A-RR-243/2005-072-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS  
**ADVOGADO** : DR. HILTON DE FREITAS TERRA  
**AGRAVADO(S)** : TATIANE RAIMUNDA OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE DE PELO PAGAMENTO. UNIÃO. ARTIGO 5º, LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. 1.** Na decisão agravada, de forma fundamentada, afastou-se a alegação de ofensa aos dispositivos constitucionais invocados pela União. Não se vislumbra, pois, desrespeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, que foram garantidos, permitindo a União insurgir-se contra a responsabilidade que lhe foi atribuída pelo Tribunal Regional, com a estrita observância do devido processo legal. A responsabilidade atribuída à União, quanto ao pagamento dos honorários periciais, decorreu da determinação emanada da própria Constituição de 1988, insculpida no artigo 5º, LXXIV, no sentido de que o Estado deve prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, há, pois, no ordenamento jurídico, comando que autoriza a atribuição de responsabilidade do Estado sobre o pagamento dos honorários periciais da parte hipossuficiente. 2. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-247/2004-021-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A. - VIAPAR  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE FERREIRA ABRÃO  
**RECORRIDO(S)** : WANDERLEY DAVIDE  
**ADVOGADO** : DR. GILMAR TADEO TREVIZAN

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA. ACORDO COLETIVO. HORAS EXTRAS.** Não foi demonstrada violação a dispositivo da Constituição da República nem divergência jurisprudencial. Recurso de Revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : ED-AIRR-269/2005-046-24-40.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**EMBARGANTE** : EMPRESA ENERGÉTICA DO MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : EVAN SEVERINO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. NEIVA APARECIDA DOS REIS  
**EMBARGADO(A)** : LECHUGA ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIA ELAINE DE CARVALHO LOPES

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER DE REFORMA.** A pretensão consubstanciada nos embargos de declaração do reclamado possui caráter de reforma, distanciando-se dos limites processuais do recurso estrito utilizado, uma vez que o acórdão embargado não contém qualquer dos vícios referidos nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-270/2004-036-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : RONALDO SEBASTIÃO PINTO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL  
**AGRAVADO(S)** : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR  
**ADVOGADO** : DR. ARISTIDES MAGALHÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se admite agravo de instrumento quando ausente peça essencial à sua formação, no caso, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (OJT nº 18 da SBDI-1/TST). Agravo de instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-320/2003-008-03-41.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO  
**AGRAVADO(S)** : BENEDITO PAULO LORETE  
**ADVOGADA** : DRA. VERA LÚCIA EZAGUI  
**AGRAVADO(S)** : FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. - PRODUTOS ELÉTRICOS  
**AGRAVADO(S)** : INFOVIAS

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO - COISA JULGADA PRESERVADA. Intocada a literalidade do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, na medida em que a determinação do v. acórdão recorrido para que o anuênio e o adicional de periculosidade integrem a base de cálculo das horas extras é ilação que não afronta de forma direta a coisa julgada, a qual, não vedou esse entendimento de forma explícita e proibitiva. Trata-se de decorrência do mais elementar raciocínio sobre aquilo que normalmente ocorre, estando consagrado na Súmula 264/TST, que trata da forma de cálculo das horas extras, nas quais, por certo, têm a evidente integração das parcelas de natureza salarial. Aquilo que é legal, contratual ou costumeiro se presume implícito no título, ao passo que o extraordinário exige manifestação judicial expressa. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : A-RR-336/2003-254-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**AGRAVADO(S)** : ALBERTINO PEREIRA DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO. DECISÃO MONOCRÁTICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. 1. Nega-se provimento ao agravo, visto que o provimento do recurso de revista está calcado na evidência de que a decisão proferida em sede ordinária conflita com o teor das Orientações Jurisprudenciais nos 341 e 344 da SBDI-1 desta Corte, nas quais se fixa entendimento de que o empregador é o responsável pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, bem como que o marco prescricional para se reclamar o pagamento desta parcela se inicia na data em que passou a vigor a Lei Complementar nº 110/2001. 2. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-375/2005-004-10-40.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**EMBARGANTE** : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE BRAGA TORRES  
**EMBARGADO(A)** : MARIA HELENA CORTEZ MARCOMINI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER DE REFORMA. A pretensão consubstanciada nos embargos de declaração do reclamado possui caráter de reforma, distanciando-se dos limites processuais do recurso estrito utilizado, uma vez que o acórdão embargado não contém qualquer dos vícios referidos nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : RR-394/2003-023-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA- SINTRESC  
**ADVOGADO** : DR. JOEL CORRÊA DA ROSA  
**RECORRIDO(S)** : COOPERATIVA DE ELETRICIDADE PRAIA GRANDE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento, conforme entender de direito. Prejudicada a análise do tema referente aos honorários assistenciais, em razão da ausência de condenação.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO. Decisão regional em que se concluiu pela aplicação do prazo prescricional contando-se seu início a partir da extinção do contrato. Conflito com o que se registra na Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte caracterizado. Ação ajuizada dentro do prazo de dois anos, contado da publicação da Lei Complementar nº 110, de 30/06/2001. Recurso de revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-408/2005-106-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : SERSILVA - PRESTADORA DE SERVIÇOS DESCALVADO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ÉDER PUCCI  
**RECORRIDO(S)** : REINALDO LIMA DO CARMO  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO  
**RECORRIDO(S)** : RICARDO TITOTO NETO  
**ADVOGADO** : DR. ÉDER PUCCI  
**RECORRIDO(S)** : USINA IPIRANGA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ÉDER PUCCI

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. INTERVALO INTRAJORNADA. RURÍCOLA. Violação de dispositivos constitucionais e contrariedade a Súmula desta Corte não caracterizadas. Recurso de revista a que se não conhece.

**PROCESSO** : ED-RR-413/2005-006-21-00.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : WELLINGTON BARBOSA GUEDES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS  
**ADVOGADA** : DRA. CADIDJA CAPUXÚ ROQUE  
**EMBARGADO(A)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não existindo omissão no acórdão proferido no Recurso de Revista, não prosperam os Embargos de Declaração. Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-414/2002-044-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**AGRAVADO(S)** : JULIENE HONORATO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : CÉSAR AUGUSTO CAMPOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. 1. Não merece conhecimento o agravo de instrumento quando, procedendo-se ao exame dos requisitos extrínsecos, se verifica ter sido interposto fora do octídio legal. 2. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-431/2003-008-17-40.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA  
**AGRAVADO(S)** : EDMILSON CHAVES BROMOSCHENKEZ  
**ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA MARIA PERINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Foi plenamente observado, no caso concreto, o dever legal de fundamentar as decisões judiciais, porquanto o Tribunal Regional manifestou-se expressamente sobre os temas suscitados no recurso ordinário, sendo a prestação jurisdiccional entregue de forma completa. Incólume, portanto, o art. 93, IX, da Constituição da República, nos termos da Orientação jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 deste Tribunal Superior e do disposto no art. 896, § 6º, da CLT. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. 1. Inadmissível o recurso de revista quando o tema já se encontra pacificado pela jurisprudência uniforme desta Corte, no caso, a responsabilidade subsidiária de ente público tomador de serviços, conforme a diretriz da Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho. Óbice do § 4º do art. 896 da CLT. 2. Conforme precedentes deste Tribunal Superior, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, estabelecida no item IV da Súmula nº 331 desta Corte, é do tipo objetiva (art. 37, § 6º, da CF) e compreende as verbas rescisórias e a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-436/2005-351-06-00.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. FABIOLA FREITAS E SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ SEBASTIÃO DE FIGUEIREDO LIMA  
**ADVOGADO** : DR. LUIS SEBASTIÃO DE FIGUEIREDO LIMA JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. REVISÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. 1. Tendo em vista o julgamento da ADIn nº 1.721-3 pelo Supremo Tribunal Federal, no qual se decidiu pela inconstitucionalidade material do parágrafo 2º do artigo 453 da CLT, em razão dos preceitos contidos nos artigos 7º, I, da Constituição de 1988 e 10, I, do ADCT, esta Corte Superior cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 e já se manifestou no sentido de que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho. 2. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-447/1991-433-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : ELENO AMARO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL MARTINS FELZEMBURG  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DA CONSOLAÇÃO VEGI DA CONCEIÇÃO  
**EMBARGADO(A)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. HERMES ARRAIS ALENCAR  
**EMBARGADO(A)** : MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA IRACEMA DUTRA

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INSS. VARA DO TRABALHO LOCALIZADA EM COMARCA DO INTERIOR. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-464/2005-382-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : CALÇADOS BOTTERO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MICHELE BESUTTI  
**AGRAVADO(S)** : ALMINDO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ VANDERLEI BOTH

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISITA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 18 - TRANSITÓRIA DA SBDI-1/TST. A certidão de publicação do acórdão regional, proferido nos embargos de declaração, é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atstem a tempestividade da revista, o que não é o caso. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : ED-AIRR-469/2001-013-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**EMBARGANTE** : ELISONETE VIEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO ALBIERO JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES  
**EMBARGADO(A)** : ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA  
**EMBARGADO(A)** : SEGERSTRÖM DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO. INEXISTÊNCIA.

1. Não evidenciado quaisquer dos vícios especificados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, não se viabiliza a oposição dos embargos de declaração. 2. Embargos de declaração a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-477/2005-134-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC  
**ADVOGADO** : DR. MAXWELL OREFICE  
**AGRAVADO(S)** : FABIANA GARCIA MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. ULISSES GUIMARÃES DA CUNHA  
**AGRAVADO(S)** : COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA. - COOPERBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. NIXON URZEDO QUEIROZ



**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. SÚMULA Nº 385 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.** 1. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando, procedendo-se ao exame dos requisitos extrínsecos de cabimento do recurso de revista, verifica-se sua interposição fora do octídio legal. Pertinência da Súmula nº 385 do Tribunal Superior do Trabalho. 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AG-RR-495/2004-030-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**AGRAVADO(S)** : EWALDO WESTPHAL  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS J. DE LIMA  
**AGRAVADO(S)** : MILLENIUM INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. NELSON GONÇALVES GRUNER FILHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reautuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. AVISO PRÉVIO INDENIZADO.** 1. Não havendo disposição expressa em lei quanto à incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado, a manutenção da decisão monocrática pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista por não se caracterizar a hipótese da alínea "c" do artigo 896 da CLT é medida que se impõe. 2. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-A-AIRR-511/2004-101-08-40.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**EMBARGANTE** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO FREIRE  
**ADVOGADO** : DR. TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : IVAN VIEIRA MENDES  
**ADVOGADA** : DRA. ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, em face de seu caráter protelatório, e, ainda, em razão da litigância de má-fé, condenar a Embargante ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) e da indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, corrigidas monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do preceituado nos artigos 538, parágrafo único, e 18, § 2º, todos do CPC.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. INTUITO PROTTELATÓRIO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONFIGURAÇÃO. MULTA E INDENIZAÇÃO.**

1. Não evidenciado qualquer dos vícios especificados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, não se viabiliza a oposição dos embargos de declaração. 2. Considerando a adoção de tese explícita, no acórdão embargado, no sentido de que as razões do agravo de instrumento não impugnavam os óbices erigidos no despacho denegatório da revista, não há que falar em vícios na decisão embargada. Evidencia-se, sim, o intuito de protelar-se o feito e, ainda, a litigância de má-fé, o que autoriza a imposição à Embargante do pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 e da indenização contida no parágrafo segundo do artigo 18, todos do Código de Processo Civil. 3. Embargos de declaração a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-523/2004-001-22-00.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**REDATOR DESIGNADO** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : MARCOS RUBEM SANTOS BASTOS  
**ADVOGADO** : DR. SIGIFROI MORENO FILHO  
**RECORRIDO(S)** : COMDIAS - COMERCIAL DIAS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR

**DECISÃO:**Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator.

**EMENTA:RECURSO DE REVISTA. PREPOSTO ESTAGIÁRIO. POSSIBILIDADE.** Decisão recorrida em que se afastou a revelia com fundamento no fato de o preposto ser estagiário. A vinculação do estagiário é de inserção no empreendimento econômico, e a exigência contida no § 1º do art. 843 da CLT é de que o preposto tenha conhecimento dos fatos. As declarações do preposto implicam o reconhecimento da obrigação da Reclamada. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : A-AIRR-549/2005-064-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : SEBASTIÃO DOS SANTOS DE JESUS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DEPÓSITO. CEF. 1.** De acordo com o teor da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se a partir da vigência da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, salvo se for comprovado o trânsito em julgado de decisão oriunda de ação anteriormente ajuizada no âmbito da Justiça Federal, mediante a qual se reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada, o que não foi demonstrado. Dessa forma, não há como reconhecer ofensa direta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, quando verificado o ajuizamento da reclamação trabalhista em data posterior ao decurso do prazo bienal. 2. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-566/2005-104-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. JULIANA CAROLINE SANTOS TEIXEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ALVES FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. THAYS JUSTINO DE LIMA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DE CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO.** Na esteira da Orientação Jurisprudencial 285 da SBDI-1, inteiramente aplicável ao caso, "O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado." Agravo de Instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : AG-RR-591/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR** : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : WELLINGTON RAMOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. LENON GEYSON RODRIGUES LIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001.** 1. O impedimento constante no artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988, quanto ao fato de a lei não prejudicar o ato jurídico perfeito, não autoriza a aplicação imediata da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 somente aos contratos já findos, pois, uma vez extinto o contrato, obriga-se o Reclamado a efetuar os depósitos do FGTS abrangendo, inclusive, o período anterior à declaração de nulidade. 2. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-RR-595/2004-030-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : CANINHA ONCINHA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ  
**EMBARGADO(A)** : ÍTALO MAGNUS FERRAZ  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO CINTRA MATTAR

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LIMITES.** Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir a eles efeito diverso do previsto nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT. Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-605/2003-020-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : CLÍDIO CETTOLIN COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA MEDEIROS DE AQUINO  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ MARCOS COUVRE  
**ADVOGADA** : DRA. KARINE ANDRADE NUNES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por inexistente.

**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS.** Não se conhece de Embargos de Declaração opostos via fac-símile sem apresentação dos respectivos originais.

**PROCESSO** : AIRR-607/2005-014-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ÂNGELA PATRÍCIA VIGGIANO LARA  
**ADVOGADO** : DR. AROLDI PLÍNIO GONÇALVES  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO DA COSTA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.** 1. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a parte pretende o processamento do recurso de revista interposto a decisão estabelecida em consonância com o entendimento consubstanciado na Súmula nº 363 desta Corte. 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AG-AIRR-617/2004-031-24-40.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**EMBARGANTE** : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**ADVOGADO** : DR. DELMOR VIEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

**EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA.**

1. Não evidenciado qualquer dos vícios especificados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, não se viabiliza a oposição dos embargos de declaração. 2. Embargos de declaração a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-617/2005-029-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : EDIVAL PEREIRA SISNANDE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO BATISTA  
**AGRAVADO(S)** : SOUZA CRUZ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DEPÓSITO. CEF. 1.** De acordo com o teor da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, salvo se restar comprovado o trânsito em julgado de decisão oriunda de ação anteriormente ajuizada na Justiça Federal, mediante a qual se reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada, o que não ficou demonstrado no caso dos autos. Dessa forma, é impossível reconhecer como marco inicial da prescrição a data do depósito das diferenças dos índices inflacionários realizado pela Caixa Econômica Federal. 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-663/2003-007-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : CARLOS SÉRGIO BORGES JÚNIOR  
**ADVOGADA** : DRA. AUDREY MALHEIROS  
**RECORRIDO(S)** : TEMPO DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELA CRISTINA CREPALDI

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS.** O Tribunal Regional, confrontando as provas documental e testemunhal, formou seu convencimento. Eventual alteração do julgado implicaria reexame de provas, o que é inviável, ante os termos da Súmula 126 do TST. JUSTIÇA GRATUITA. "RECURSOS DE REVISTA OU DE EMBARGOS. VIOLAÇÃO DE LEI. INDICAÇÃO DE PRECEITO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL." A admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado" (item I da Súmula 221 do TST). Recurso de Revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-663/2005-027-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : CERÂMICA SAFFRAN S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. EDISON URBANO MANSUR

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - SUMARÍSSIMO - EXPURGOS - PRESCRIÇÃO INTERROMPIDA.** O Eg. Regional, ao manter o julgamento do primeiro grau, afastou a ocorrência da prescrição porque foi ela interrompida com o arquivamento da primeira reclamatória, tendo sido observada a diretriz da Súmula 368/TST. E a segunda foi proposta dentro dos dois anos subsequentes, de sorte que não há como se reconhecer violação direta e literal do inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal. Ademais, esse preceito magno não cuida de interrupção da prescrição, matéria de cunho infraconstitucional, o que também atrai a diretriz da Súmula 409/TST, a impedir o trânsito da revista, corretamente trancada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-668/2002-403-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO CAXIAS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE CUSINATO HERMANN  
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE MASSUTTI  
 ADVOGADO : DR. ERCI MARCOS SABEDOT

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 6º da Lei 6.615/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o enquadramento do reclamante na categoria dos radialistas, indeferir o pedido de reconhecimento do direito à jornada especial de seis horas e excluir do cálculo das horas extras a sétima e a oitava horas.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RADIALISTA. ENQUADRAMENTO. NECESSIDADE DE REGISTRO NA DRT.** O enquadramento de empregado na categoria dos radialistas depende do respectivo registro na Delegacia Regional do Trabalho, a teor do art. 6º da Lei 6.615/78, exigência que não sucumbe ante o princípio da primazia da realidade, uma vez que os requisitos para o exercício dessa atividade são estabelecidos por legislação específica. HORAS EXTRAS. Não ofende o art. 62, inc. I, da CLT, decisão em que se defere o pedido de horas extras sob o fundamento de que, embora exercesse atividade externa, o empregado tinha que observar os horários fixados na escala de trabalho. Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-671/2004-021-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO GONZAGA RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS  
 AGRAVADO(S) : PRINCE NUTRIÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO INCOMPLETO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos peças essenciais à sua formação, no caso, as procurações do agravante e da agravada, o recurso de revista, o acórdão regional e sua respectiva certidão de intimação e o despacho denegatório. Tem aplicação o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AG-AIRR-672/2004-005-19-40.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS  
 PROCURADOR : DR. ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS  
 AGRAVADO(S) : TEREZA MARTINS GOUVEIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reautuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. DESPACHO DENEGATÓRIO INCOMPLETO.** 1. Na formação do instrumento, é dever das partes trasladar todos os documentos necessários à perfeita compreensão das questões discutidas no feito, bem como que todas as informações atinentes aos requisitos extrínsecos do agravo e do recurso de revista estejam em ordem quando da formação do instrumento, de forma a possibilitar a esta Corte o imediato julgamento do recurso principal. Não se conhece do agravo de instrumento quando a fotocópia do despacho pelo qual se denegou seguimento ao recurso encontrar-se incompleta, não permitindo o conhecimento do inteiro teor da decisão. 2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-672/2005-026-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : CERÂMICA SAFFRAN S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PAIXÃO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. EDISON URBANO MANSUR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - SUMARÍSSIMO - EXPURGOS - PRESCRIÇÃO INTERROMPIDA.** O Eg. Regional, ao manter o julgamento do primeiro grau, afastou a ocorrência da prescrição porque foi ela interrompida com o arquivamento da primeira reclamatória, tendo sido observada a diretriz da Súmula 368/TST. E a segunda foi proposta dentro dos dois anos subsequentes, de sorte que não há como se reconhecer violação direta e literal do inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal. Ademais, esse preceito magno não cuida de interrupção da prescrição, matéria de cunho infraconstitucional, o que também atrai a diretriz da Súmula 409/TST, a impedir o trânsito da revista, corretamente trancada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-691/2005-001-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : JURACI SOARES DE SOUZA E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DOS SANTOS DE ALMEIDA  
 ADVOGADA : DRA. CATARINA ESTOC CABRAL SILVA  
 AGRAVADO(S) : SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA LTDA. - SEMUR  
 ADVOGADO : DR. OSMILER KLEBER S. GUIMARAES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.

**EMENTA: AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA POR ÓRGÃO COLEGIADO.** É incabível agravo contra decisão proferida por órgão colegiado, de sorte que, em se tratando de erro grosseiro, distante de se invocar dúvida objetiva, não há como se aplicar o princípio da fungibilidade. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : A-RR-692/2001-026-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : WAGNER DOS REIS  
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO D'ALMEIDA FREITAS  
 AGRAVADO(S) : CATEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AUSÊNCIA DE LABOR PARA O TOMADOR DOS SERVIÇOS. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. ÓBICE DA SÚMULA Nº 126 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.** 1. Considerando os argumentos no sentido de não ter sido provado que o Reclamante laborou para a segunda Reclamada (tomadora dos serviços terceirizados), bem como a circunstância de o Regional não haver consignado, no acórdão, os aspectos fáticos necessários à verificação do eventual acerto da tese recursal, resulta a impossibilidade de reforma da decisão agravada, em virtude do inevitável reexame de fatos e provas. Incidente o óbice da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. 2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-695/2003-811-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARRETTO  
 AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE IRACI RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

**DECISÃO:** Por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.** 1. É incontestado a negativa de seguimento ao agravo de instrumento, quando as alegações nele produzidas não impugnaram os fundamentos adotados no despacho pelo qual se denegou seguimento ao recurso de revista. 2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-RR-697/2005-052-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS  
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA CHAGAS DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001.** 1. O impedimento constante do artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988 concernente ao fato de a lei não prejudicar o ato jurídico perfeito não autoriza a aplicação imediata da medida provisória somente aos contratos já findos, pois, uma vez extinto o contrato, obriga-se o Reclamado a efetuar os depósitos do FGTS, abrangendo, inclusive, o período anterior à declaração de nulidade. 2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-698/2005-020-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA DIAS  
 ADVOGADA : DRA. SHANA GUTERRES DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATTESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 18 - TRANSITÓRIA DA SBDI-1/TST.** A certidão de publicação do acórdão regional, proferido nos embargos de declaração, é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR-702/2004-027-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 EMBARGANTE : SEMINIS DO BRASIL PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FREDERICO ALVES BIZZOTTO DA SILVEIRA  
 EMBARGADO(A) : GERALDO DA COSTA NEVES  
 ADVOGADA : DRA. CARMÉLIA CARDOSO FERREIRA

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FORNECIMENTO DE EPI. PROPORCIONALIDADE.** Rejeitam-se embargos de declaração nos quais não se constata a ocorrência de nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Embargos que se rejeitam.

PROCESSO : AIRR-711/2003-131-17-40.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : SERRARIA VISTA ALEGRE MÁRMORES E GRANITOS LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. ALDAHIR FONSECA FILHO  
 AGRAVADO(S) : MARCELO HELVÉCIO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. CLEMILDO CORRÊA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO DEFICIENTE - IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DO RECURSO TRANCADO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos peças essenciais à sua formação, no caso, a certidão de publicação do acórdão regional e o recurso de revista. Tem aplicação o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : RR-713/2003-252-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO COSTA  
 ADVOGADO : DR. MOACIR FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO : DR. JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a incidência da prescrição bienal, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie os pedidos declinados na inicial, como entender de direito. **EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO.** 1. Entende-se literalmente violado o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição de 1988 quando o Regional, apreciando o tema atinente à prescrição, conclui que o marco inicial se dá com a extinção do contrato de trabalho, deixando de observar os parâmetros fixados na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte, quais sejam a vigência da Lei Complementar nº 110/2001 e a data do trânsito em julgado de ação movida perante a Justiça Federal. 2. Agravo de instrumento a que se dá provimento. **II - RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1.** 1. De acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se na data de vigência da Lei Complementar nº 110, de 30/06/01, na qual se reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas, salvo se comprovado o trânsito em julgado de decisão oriunda de ação proposta perante a Justiça Federal. 2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-715/2005-021-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : OLÍCIA SILVA TRINDADE E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS  
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : DR. ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES





**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. 1.** Segundo os entendimentos sedimentados na Súmula 228 e na Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1, ambas desta Corte, é o salário mínimo a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo após o advento da Constituição de 1988. Logo, inviabiliza-se o processamento do recurso de revista pautado em afronta ao artigo 7º, IV, da Constituição de 1988 e em divergência jurisprudencial, por refletir a decisão recorrida o teor da jurisprudência sedimentada neste Tribunal Superior. 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-729/2002-001-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS ROBERTO COSTA ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ OMAR DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : EURICO DIAS DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DE TARSO DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : CARNEIRO MONTEIRO ENGENHARIA S.A. - CMEL

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO INCOMPLETO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peças essenciais à sua formação, no caso, as procurações outorgadas aos advogados do agravante e dos agravados, o recurso de revista, o acórdão regional e o despacho denegatório e as respectivas certidões de intimação. Tem aplicação o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : RR-734/2004-251-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**REDATOR DESIGNADO** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MONTE CARLO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA  
**RECORRIDO(S)** : LUÍS CARLOS DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. RAQUEL SIMONE BERNARDI CAOVILLA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, dar-lhe provimento para limitar o pagamento do intervalo não concedido, sem as integrações próprias da verba salarial.

**EMENTA:RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA NÃO-CONCESSÃO. NATUREZA JURÍDICA.** Decisão recorrida em que se declarou a natureza remuneratória do valor devido a título de intervalo intrajornada não usufruído. Direito que, se fruído, não seria remunerado. Impossibilidade de fruição que se convola em perdas e danos. Natureza indenizatória do pagamento correspondente. Recurso de revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : ED-A-AIRR-739/2004-012-10-40.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**EMBARGANTE** : UNIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.  
**EMBARGADO(A)** : RUTHENEY MENEZES CARNEIRO  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, em face de seu caráter protelatório, e, ainda, em razão da litigância de má-fé, condenar a Embargante ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) e da indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, corrigidas monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do preceituado nos artigos 538, parágrafo único, e 18, § 2º, todos do CPC.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. INTUITO PROTETATÓRIO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONFIGURAÇÃO. MULTA E INDENIZAÇÃO.**

1. Não evidenciados quaisquer dos vícios especificados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, não se viabiliza a oposição dos embargos de declaração. 2. Considerando a adoção de tese explícita, no acórdão embargado, no sentido de que a decisão recorrida se enquadra na tese sedimentada no item IV da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo plausível a exclusão da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, motivo pelo qual se concluiu inexistente a alegada ofensa aos dispositivos de lei e da Constituição de 1988, bem como superada qualquer divergência jurisprudencial, não há que falar em vícios na decisão embargada. Evidencia-se, sim, o intuito de protelar-se o feito e, ainda, a litigância de má-fé, o que autoriza a imposição à Embargante do pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 e da indenização contida no parágrafo segundo do artigo 18, todos do Código de Processo Civil. 3. Embargos de declaração a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-742/2003-441-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO MESSIAS DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

**DECISÃO:**Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL.** Deve ser repelida a violação dos arts. 93, IX, 5º da CF, 832 da CLT e 535 do CPC, porquanto o Regional, ao contrário do que afirma a reclamada, apreciou a questão relativa à prescrição, observada a data da propositura da ação e o respectivo biênio, entregando a prestação jurisdicional de forma completa e fundamentada, apesar de contrária aos seus interesses. Ademais, o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS se dá com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01. Ajuizada a ação em 15.05.2003, não houve afronta ao inciso XXIX do art. 7º da CF, estando o julgamento em sintonia com a jurisprudência pacífica desta C. Corte, a OJ 344 da SBDI-1. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-746/2004-010-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. WAGNER SANTOS DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : RENÉ DE AQUINO GOMIDE  
**ADVOGADO** : DR. ÁLVARO MARCOS PAGANOTTO FILHO

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO INCOMPLETO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos peças essenciais à sua formação, no caso, as procurações da agravante e do agravado, os comprovantes do depósito recursal e das custas processuais, o recurso de revista, o acórdão regional e o despacho denegatório e suas respectivas certidões de intimação. Tem aplicação o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-750/2005-014-10-40.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : EDÉSIO ALCÂNTARA LIMA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. 1.** O exercício do cargo de confiança da categoria dos bancários, contemplado no artigo 224, § 2º, da CLT, deriva da atribuição de função especial ao trabalhador. Contudo, convém registrar que se cuida de uma tipificação mais atenuada do que aquela enquadrada na regra geral do artigo 62 da CLT, relacionada ao cargo geral de confiança. 2. No caso vertente, o exame da prova oral produzida e transcrita no acórdão recorrido revela que o Reclamante não desempenhava qualquer atribuição especial que pudesse despostrar indício de ocorrência do cargo de confiança prescrito no artigo 224, § 2º, da CLT. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-754/2002-006-10-40.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO DA GUIA PEREIRA PONTE  
**ADVOGADO** : DR. HUDSON LINHARES BATISTA  
**AGRAVADO(S)** : MCB - BAR RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. 1.** Não merece conhecimento o agravo de instrumento, quando, procedendo-se ao exame dos requisitos extrínsecos, se verifica ter sido interposto fora do octídio legal. 2. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : RR-759/2003-010-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LUIZA MASCARENHAS AZEVEDO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE PORTO ALEGRE  
**ADVOGADO** : DR. RÔMULO JOSÉ ESCOUTO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:RECURSO DE REVISTA. TRANSAÇÃO ENTRE RECORRENTE E RECORRIDO. OCORRÊNCIA DA PRECLUSÃO LÓGICA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL NO RECURSO.** A transação levada a efeito entre a empresa recorrente e o sindicato recorrido, no qual postulam a extinção do processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inc. III do CPC, constitui ato incompatível com a vontade de recorrer, implicando falta de interesse processual no recurso, acarretando seu não-conhecimento, ante a preclusão lógica. Recurso de Revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : ED-RR-761/2002-900-07-00.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**EMBARGADO(A)** : MOACIR RAMOS FILHO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS

**DECISÃO:**à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NULIDADE DA DECISÃO PROFERIDA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E CERCEAMENTO DE DEFESA.** Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : RR-763/2004-003-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO OBINO FILHO  
**RECORRIDO(S)** : RODINEI VOTO  
**ADVOGADO** : DR. CALISTO JOSÉ SCHNEIDER

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere aos honorários de advogado, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

**EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1.** A matéria resta pacificada no âmbito desta Corte, por meio do entendimento consubstanciado nas Súmulas nos 219 e 329, no sentido de que a condenação em honorários advocatícios, nunca superior a 15%, não se origina, pura e simplesmente, da sucumbência, devendo a parte assistida por sindicato da categoria profissional e demonstrar que percebe salário inferior ao dobro do mínimo legal ou que se encontra em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. 2. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : AG-RR-766/2003-056-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA MARCHIONI TOSETTI  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP  
**ADVOGADA** : DRA. NEUSA APARECIDA MARTINHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reautuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. 1.** Nega-se provimento ao agravo, visto que o conhecimento e provimento do recurso de revista interposto pelos Reclamantes se deu com amparo no teor da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 desta Corte, na qual se fixa entendimento de que o empregador é o responsável pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. 2. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-776/2004-048-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : CACILDO JORGE PINTO - ME  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIO DOS SANTOS SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS FONSECA BORGES



**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer o presente agravo.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO DEFICIENTE.** A deficiente instrução do agravo de instrumento, no caso, sem a certidão de publicação do acórdão regional, impede o seu conhecimento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT. Incidência do contido na OJ Transitória de nº 18 da SBDI-1. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-778/2004-110-08-40.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a Turma)**

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. IVANA MARIA FONTELES CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : ROMÃO PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE - NÃO-CONHECIMENTO. 1.** Não merece conhecimento o agravo de instrumento quando, procedendo-se ao exame dos requisitos extrínsecos de cabimento, se verifica ter sido interposto fora do octídio legal. 2. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AG-AG-AIRR-789/2004-011-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : MAURÍCIO JOSÉ GONÇALVES RAMOS  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO JOSÉ GONÇALVES RAMOS  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA LORENZO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, porque incabível e intempestivo, e condenar o agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, conforme os fundamentos do voto.

**EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INADEQUAÇÃO E INTEMPESTIVIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 1.** Hipótese em que o agravo de instrumento interposto pelo reclamante, advogado em causa própria, não foi conhecido por decisão turmária, em razão de deficiência no traslado.

2. O primeiro agravo regimental não foi conhecido, por ser incabível de decisões colegiadas desta Corte.

3. O presente agravo regimental, além de ser manifestamente inadmissível, também se apresenta intempestivo, nos termos da diretriz contida na Súmula nº 387 desta Corte Superior. 4. Nesse contexto, o agravante procede com deslealdade ao utilizar abusivamente dos meios recursais disponíveis, cometendo atentado ao conteúdo ético do processo e à dignidade da Justiça do Trabalho (CPC, artigos 14, II, e 17, I e V c/c art. 769 da CLT). 5. Assim, por adotar conduta típica de litigante de má-fé, deve ser condenado o reclamante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do que dispõe o art. 18, caput, do CPC, em favor da parte contrária. Agravo regimental de que não se conhece, aplicando-se multa ao agravante.

**PROCESSO** : RR-806/2002-911-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : JUAN DEMÓSTENES CALFAS TIRADO  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO GOUVÊA DE SÁ

**DECISÃO:**à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa à disposição contida no Quadro Anexo ao Decreto nº 93.412/86 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no tópico.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE CONSUMO.** Trabalho realizado em sistema elétrico de consumo, exercendo atividades de eletricitista de manutenção, em geral. É fato constitutivo do direito apenas aquele legalmente tipificado, inócidente, na espécie. Recurso de revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AG-ED-AIRR-808/2004-011-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO CARLOS CHAGAS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CLEBER CARVALHO DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível.

**EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-CONHECIMENTO. INADEQUAÇÃO. REVISÃO REGIMENTAL. 1.** Não há como se conhecer do agravo regimental interposto pelos Reclamantes à decisão proferida pelo Colegiado. Sua aplicação direciona-se às decisões monocráticas, conforme disposição expressa no artigo 243 do Regimento Interno desta Corte. 2. Agravo regimental não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-819/2002-462-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : MAISON ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA PARIZIANI GOUVEIA  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIA ZANARDI HÓRIO  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS CLÁUDIO DE ANDRADE ASSIS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA INDISPENSÁVEL E AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. 1.** A falta da certidão de publicação do acórdão regional proferido no julgamento do recurso ordinário configura deficiência na formação do traslado do agravo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SDI-1/TST. 2. Agravo instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porquanto as cópias das peças que formam o instrumento apresentam-se sem autenticação, em desatendimento ao disposto no art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-829/2003-057-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
**AGRAVADO(S)** : CIRO ALVES BATISTA  
**ADVOGADO** : DR. CÉLIO FRAGA DA FONSECA

**DECISÃO:**Por unanimidade, em negar provimento ao agravo.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - EXPOSIÇÃO INTERMITENTE - HONORÁRIOS PERICIAIS.** A decisão regional, ao deferir o adicional de periculosidade por reconhecer a exposição intermitente a agente de risco (inflamáveis), está em consonância com a Súmula 364, I, do TST, razão pela qual não se vislumbra ofensa direta ao art. 193 da CLT e contrariedade com a OJ 280 da SBDI-1/TST. Ademais, como o Tribunal fundamentou-se no conjunto fático-probatório dos autos, incide também o disposto na Súmula 126/TST. O único aresto transcrito é inservível para comprovar o dissenso de teses, nos termos do art. 896, "a", da CLT. Afronta aos arts. 333 do CPC e 818 da CLT também não há, porque a questão não foi analisada sob o enfoque da distribuição do ônus da prova. Por outro lado, a diminuição do valor fixado para os honorários periciais é insuscetível de reapreciação em sede extraordinária, porque sua fixação resulta do juízo de valor do Regional. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-839/2002-026-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO  
**RECORRIDO(S)** : NEUSA TERESINHA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA SÔNIA KAPPAUN  
**RECORRIDO(S)** : SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DANTE ROSSI

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento de adicional de insalubridade e para atribuir à reclamante o ônus pelo pagamento dos honorários periciais.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** O anexo 13 da NR 15, no item "operações diversas", prevê o direito ao adicional de insalubridade em grau médio para as atividades de "Telegrafia e radiotelegrafia, manipulação em aparelhos do tipo Morse e recepção de sinais em fones", não atingindo, portanto, a reclamante, que, exercendo a atividade de telefonista, trabalhava no atendimento de chamadas telefônicas, na operação de terminal de computador, não tendo direito, portanto, ao adicional de insalubridade previsto na referida norma. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-840/2005-006-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO GONÇALVES FERREIRA NETO  
**ADVOGADO** : DR. ILDEU DA CUNHA PEREIRA SOBRINHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. 1.** Não se admite agravo de instrumento quando ausente peça essencial à sua formação, no caso, a procuração do advogado do agravado. 2 - Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (IN nº 16/99 do TST). Agravo de instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-841/2003-029-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : ROSSETTO DE CARVALHO & CIA. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALINE CARVALHO DE VASCONCELLOS  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO BRAGHIROLI BECK

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. GUIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. AFRONTA AO ARTIGO 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 CONFIGURADA. 1.** Ao concluir pela deserção do recurso ordinário, em virtude de irregularidade formal no preenchimento da guia de recolhimento das custas processuais, visto que a Recorrente se olvidou de registrar o número do processo a que se referia e de identificar o nome do Reclamante, não há dúvida de que o Regional extrapolou os limites da razoabilidade, culminando com o maltrato das disposições contidas no artigo 5º, LV, da Constituição de 1988, porquanto o dispositivo que rege a matéria somente exige o recolhimento correto e a tempo do valor relativo às custas processuais. 2. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : A-RR-845/2005-007-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ROBERTO DE M. GARCEZ  
**AGRAVANTE(S)** : JOB XAVIER DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. LAURO WAGNER MAGNAGO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ASSINATURA. 1.** A subscrição das razões de recurso pelo advogado da Parte, à data de sua protocolização, constitui requisito de admissibilidade cujo desatendimento conduz à inexistência jurídica do ato processual. Tratando-se, ademais, de ato para o qual a lei prevê termo fatal e peremptório, inadmissível é a concessão de prazo ao advogado para assinar o recurso depois de exaurido o respectivo prazo. 2. Reputa-se inexistente agravo de instrumento apócrifo, por não atender a um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : RR-863/2003-501-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : AMARILDO WALNER AFONSO VIDAL  
**ADVOGADA** : DRA. JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS  
**ADVOGADA** : DRA. JUREMA MENDES BARBOZA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 19-A da Lei 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, condenar o reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da Súmula 363 do TST.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.** "A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, inc. II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula 363 desta Corte). Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento em parte.

**PROCESSO** : AG-AIRR-865/2004-074-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SAÚDE ARNALDO GAVAZZA FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. ALINE QUEIROGA FORTES RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : TEREZINHA DE FÁTIMA ALEIXO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA GOMES RIBEIRO

**DECISÃO:**Por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. GUIAS DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CÓPIAS INAUTÊNTICAS. 1.** O artigo 830 da CLT é aplicável às situações relativas à prova documental, pois a comprovação dos atos no processo acontece mediante a juntada de documentos, que devem se encontrar sob a forma legal exigida, em resguardo da veracidade do respectivo conteúdo. 2. Há irregularidade no preparo do recurso que esteja acompanhado de cópias, em papel de fax e não autenticadas, das guias de pagamento das custas e do depósito recursal, e com a juntada dos originais após o decurso do prazo alusivo ao recurso. 3. Agravo a que se nega provimento.



**PROCESSO** : RR-873/2003-069-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : PAULO ROBERTO MOREIRA DE ARAÚJO VIANA

**ADVOGADO** : DR. EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO

**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG

**ADVOGADO** : DR. CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% decorrentes dos expurgos inflacionários. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00.

**EMENTA:** MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. 1. Conforme entendimento pacificado nesta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, o empregador é responsável pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes da atualização monetária, em face dos expurgos inflacionários. 2. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : A-RR-902/2004-060-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO

**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROCHA

**ADVOGADO** : DR. BERNARDINO SERINO SANTOS

**AGRAVADO(S)** : ITAMIX LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. BEATRIZ MARTINS DA COSTA GUERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** HONORÁRIOS PERICIAIS. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. UNIÃO. ARTIGO 5º, LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. 1. Na decisão agravada, de forma fundamentada, afastou-se a alegação de ofensa aos dispositivos constitucionais invocados pela União. Não se vislumbra, pois, desrespeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, que foram garantidos, permitindo a União insurgir-se contra a responsabilidade que lhe foi atribuída pelo Tribunal Regional, com a estrita observância do devido processo legal. A responsabilidade atribuída à União, quanto ao pagamento dos honorários periciais, decorreu da determinação emanada da própria Constituição de 1988, insculpida no artigo 5º, LXXIV, no sentido de que o Estado deve prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, há, pois, no ordenamento jurídico, comando que autoriza a atribuição de responsabilidade do Estado sobre o pagamento dos honorários periciais da parte hipossuficiente.

**PROCESSO** : AIRR-935/1999-039-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

**ADVOGADA** : DRA. CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB

**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO DE SOUSA CASTRO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

**AGRAVADO(S)** : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRI-MONIAL LTDA.

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação, no caso, a procuração outorgada ao advogado da segunda agravada. Tem aplicação o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AG-AIRR-936/2003-002-08-40.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**AGRAVADO(S)** : RONALDO MONTEIRO LACORTE

**ADVOGADO** : DR. IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO

**AGRAVADO(S)** : EME - EMPRESA DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** 1. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Deve ser mantida a decisão monocrática pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de inservibilidade dos arestos paradigmas transcritos para o cotejo de teses e, de outra forma, de impossibilidade de ofensa aos dispositivos de lei indicados nas razões do apelo, em razão de a decisão recorrida se encontrar em consonância com a iterativa e notória jurisprudência desta Corte Su-

perior. 2. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Conforme registrado na decisão ora agravada, a alegação de ofensa aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC esbarra no óbice da Súmula nº 297 desta Corte Superior, e os arestos paradigmas transcritos nas razões de revista, ou são inservíveis, ou esbarram no óbice da Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. 3. SEGURO-DESEMPREGO. SÚMULA Nº 389 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Não prospera o agravo também sob esse prisma, porque, conforme consignado na decisão monocrática, o acórdão recorrido está em consonância com o teor da Súmula nº 389 desta Corte Superior. 4. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-939/2003-058-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : NATÁLIA DE JESUS TEIXEIRA DE SOUZA

**ADVOGADA** : DRA. ANNA CLÁUDIA PINGITORE

**AGRAVADO(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CO-NHECIMENTO. AUTENTICAÇÃO INVÁLIDA. CARIMBO FIRMADO POR INTERMÉDIO DE RUBRICA. 1. Não se conhece do agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem autenticação. É inválido carimbo com os dizeres "confere com o original", sem a possibilidade de se aferir se foi firmado por advogado com poderes nos autos, porquanto apenas rubricado. 2. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-946/2003-047-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO GENERAL MOTORS S.A.

**ADVOGADO** : DR. MARCOS ROBERTO GOFFREDO

**AGRAVADO(S)** : HERBERT RODRIGUES MAZZIERO

**ADVOGADO** : DR. JUSSARA ALVES MOREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO. 1. A Presidência do Tribunal Regional negou seguimento ao recurso de revista porque subscrito por advogado sem procuração nos autos, tendo aplicado a Súmula nº 164 do TST. 2. É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração e a regularização da representação processual, na forma dos arts. 13 e 37 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau, nos termos da Súmula nº 383 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : A-AIRR-955/2003-002-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : HAMILTON JERÔNIMO DA SILVA E OUTROS

**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**AGRAVADO(S)** : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** DIFERENÇAS DE ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. 1. Conforme assinalado na decisão agravada, a indicação de ofensa aos artigos 189 e 202 do Código Civil encontra-se preclusa, nos termos da Súmula nº 297, I, do Tribunal Superior do Trabalho. 2. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-965/2004-019-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

**AGRAVANTE(S)** : INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU E OUTRA

**ADVOGADO** : DR. JORGE LUTZ MÜLLER

**AGRAVADO(S)** : MARCO ANTÔNIO MOURA DE FARIA CORREA

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do recurso de revista, razão pela qual deverá estar legível (OJ nº 285 da SDI-1 do TST). Agravo de instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : ED-RR-973/2005-008-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

**EMBARGANTE** : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC

**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**EMBARGADO(A)** : JOEL ANTÔNIO PACHECO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO OLMI

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LIMITE. Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. Não se pode, por isso, pretender impirmir-lhes efeito diverso do previsto nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT. Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-978/2001-025-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO

**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA

**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

**EMBARGADO(A)** : JOSÉ HILDEBRANDO GOMES FAJARDO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MENDES DOS SANTOS

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. Pretensão de rejugamento e não, de declaração. Omissão e obscuridade inexistentes. Embargos de declaração que se rejeitam.

**PROCESSO** : AIRR-982/2002-203-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

**AGRAVANTE(S)** : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE SÃO PAULO

**ADVOGADA** : DRA. TATIANA BATISTA FERNANDES

**AGRAVADO(S)** : ELISABETE TEREZINHA RODRIGUES MARIA

**ADVOGADO** : DR. LUÍS FERNANDO SCHMITZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - FALTA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS - ART. 544, § 1º, DO CPC - NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO EXPRESSA. Sem a autenticação necessária (art. 830 da CLT e IN 16/99, inciso IX), resta defeituoso e inaproveitável o traslado, inviabilizando o apelo. Tampouco foi observado o que possibilita o artigo 544, § 1º, do CPC, ou seja, a declaração de autenticidade das peças pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-985/2004-302-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

**AGRAVANTE(S)** : FENAC S.A. - FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

**ADVOGADA** : DRA. EDI ANITA LEUCK

**AGRAVADO(S)** : MILENA BIER MENDES

**ADVOGADO** : DR. LUCIANO FEHSE DA SILVA

**AGRAVADO(S)** : ALQUITEMPO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ITEM IV DA SÚMULA Nº 331/TST. 1. O Tribunal Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, para manter a sentença por seus próprios fundamentos, conforme permissivo do art. 895, § 1º, IV, da CLT, o que não ofende a norma do art. 93, IX, da Constituição Federal, tendo sido observado o dever legal de fundamentar as decisões judiciais. 2. Para os efeitos do artigo 896, § 6º, da CLT, não se configura violação direta do princípio da legalidade, insculpido no artigo 5º, II, da CF/88, o fato de se declarar, na decisão recorrida, mediante o exame do conjunto fático-probatório dos autos, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços de empresa contratada mediante terceirização. Aplicação do disposto na Súmula nº 331, IV, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-991/2003-052-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

**AGRAVANTE(S)** : ALCEBIANES DA COSTA PINTO

**ADVOGADA** : DRA. ANNA CLÁUDIA PINGITORE

**AGRAVADO(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO INCOMPLETO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - ÍNTEGRA DO DESPACHO. Não se conhece do agravo quando não for trasladado para os autos peça essencial à formação do instrumento, qual seja, inteiro teor do despacho que denegou seguimento à revista, que ficou restrito à assinatura do Juiz, omitindo dados essenciais, como o tema e o motivo da denegação do recurso. É elementar que incumbe ao agravante providenciar a correta formação do Instrumento, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST e do art. 897, § 5º, da CLT. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : A-AIRR-995/2002-113-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
**AGRAVADO(S)** : LEONILDO VICENTE DO CARMO  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS GARCIA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRADO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LAUDO PERICIAL. REEXAME. SÚMULA Nº 126 DESTA CORTE. 1.** Decidida a controvérsia, na instância ordinária, mediante análise de laudo pericial, é correta a negativa de seguimento ao agravo de instrumento, em virtude do óbice da Súmula 126 do TST, mormente quando se constata que as alegações produzidas no recurso de revista têm como fim demonstrar que o Reclamante não laborava em área de risco. 2. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.002/2003-014-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG  
**ADVOGADA** : DRA. FLÁVIA DE LUCA SILVA GRAÇA SILVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : BARTOLOMEU RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. EDVAN BORGES CARDOSO  
**AGRAVADO(S)** : CONSTRUTORA ANÁPOLIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. TÚLIO CLÁUDIO IDESES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO TST. 1.** O Tribunal Regional afastou a tese defensiva acerca do contrato de empreitada com o dono da obra e concluiu que se trata, na espécie, de contrato de prestação de serviços de construção de linhas de abastecimento da reclamada. 2. Diante desse quadro fático, foi mantida a condenação da empresa tomadora de serviços, na qualidade de devedor subsidiário, nos termos da Súmula nº 331, IV, deste Tribunal Superior, em razão de prova da culpa in eligendo e in vigilando. 3. Assim, para se aferir a alegação recursal de que se trata de hipótese de dono da obra, faz-se necessário o reexame do conjunto fático-probatório, o que não é admitido em sede de recurso de revista, ante a diretriz da Súmula nº 126/TST. 4. Não se viabiliza recurso de revista quando o tema já se encontra pacificado pela jurisprudência uniforme desta Corte. Óbice do § 4º do art. 896 da CLT e da Súmula nº 333/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.004/1998-087-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADA** : DRA. FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO  
**AGRAVADO(S)** : PAULO APARECIDO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE VEIGA JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE. CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO EM SUMARÍSSIMO PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO EM GRAU DE RECURSO ORDINÁRIO.** Havendo o rito processual sido convertido de ordinário em sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista, mesmo para se apreciar a nulidade do procedimento, deve atender ao disposto no artigo 896, § 6º, da CLT. 2. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.** Nos termos da jurisprudência consubstanciada no item IV da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, havendo inadimplemento das obrigações trabalhistas, pelo empregador, reconhece-se a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive em relação às sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. Assim, é inviável a admissibilidade do recurso de revista se a decisão recorrida estiver em consonância com texto da Súmula de Jurisprudência desta Corte. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.013/2003-022-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : GREGÓRIO VASCONCELOS OYARZABAL  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIEROSAN  
**AGRAVADO(S)** : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LUIZ BARATA DE LACERDA  
**AGRAVADO(S)** : MERCANTIL DO BRASIL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LUIZ BARATA DE LACERDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VENDEDOR DE SEGUROS. VÍNCULO DE EMPREGO COMO BANCÁRIO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE AUTÔNOMA. SÚMULA Nº 214 DO TST. 1.** O Tribunal Regional, proferindo decisão de natureza interlocutória, declarou inexistente o vínculo de emprego entre o reclamante e o Banco reclamado, e determinou o retorno dos autos à Vara de origem para julgamento do pedido alternativo de direitos relativos à categoria profissional de securitário. 2. Inadmissível, portanto, o recurso de revista, nesta fase processual, em razão do princípio da irrecorribilidade autônoma das decisões interlocutórias, vigente no processo do trabalho (CLT, art. 893, § 1º), e insculpido na Súmula nº 214 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.021/2003-333-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : VANT TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JANILSON RODRIGO DE ALMEIDA LOPES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS RIBEIRO GARCIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer o presente agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - FALTA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** A deficiente instrução do agravo de instrumento, no caso, sem a certidão de publicação do acórdão regional, impede o seu conhecimento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT. Incidência do contido na OJ Transitória de nº 18 da SBDI-1. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.021/2005-465-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ROQUE DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO BATISTA  
**AGRAVADO(S)** : SIFCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PALOMA SUMIE MOURA TSUTSUI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DEPÓSITO. CEF. 1.** De acordo com o teor da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, salvo se restar comprovado o trânsito em julgado de decisão proferida no âmbito da Justiça Federal, mediante a qual se reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada, o que não ficou demonstrado no caso dos autos. Dessa forma, impossível reconhecer como marco inicial da prescrição a data do depósito das diferenças dos índices inflacionários realizado pela Caixa Econômica Federal. 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : A-RR-1.033/2003-443-02-01.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DE SOUZA RAVAZZANI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRADO. FGTS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS. PLANOS ECONÔMICOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 30/06/01. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. 1.** Reconhecido aos trabalhadores o direito à correção monetária sobre os depósitos do FGTS, expurgada pelos diversos planos econômicos, por força da Lei Complementar nº 110/01, o termo inicial para postular em Juízo as diferenças da multa de 40% sobre os referidos depósitos é contado da data de vigência da referida norma, e não da de rescisão do contrato de trabalho. 2. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-1.039/2004-022-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : INDÚSTRIA DE BEBIDAS MATTE LEÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ ANTÔNIO CAVALCANTES DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. FRANCISCA VALE MATTEONI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, determinar a incidência dos descontos fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, nos termos da Súmula nº 368, II, desta Corte.

**EMENTA: DESCONTOS FISCAIS. SÚMULA Nº 368, II, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. 1.** O Tribunal Superior do Trabalho estabeleceu o entendimento consubstanciado na Súmula nº 368, II, no sentido de que é do empregador a obrigação do recolhimento de parcela correspondente ao Imposto de Renda e à contribuição previdenciária, cabendo ao empregado a obrigação pelo pagamento dos tributos, sem a transferência desse ônus para o empregador. 2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.056/2004-069-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : JORGE BARBOSA  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA DIAS AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : BEMIL BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** Tendo o Eg. Regional consignado o fornecimento de EPI para a neutralização e/ou eliminação de agentes nocivos à saúde dos empregados, correto o despacho denegatório, ao invocar a Súmula 126/TST, restando insubsistente a arguição de discrepância da Súmula 289/TST e de afronta aos arts. 191 e 194 da CLT. Agravo a que se nega provimento

**PROCESSO** : RR-1.067/2000-021-23-00.5 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**RECORRENTE(S)** : PLANTAÇÕES EDOARD MICHELIN LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO SILVA QUEIRÓZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EMENDA CONSTITUCIONAL 28/00 - PRESCRIÇÃO TRABALHADOR RURAL.** O prazo prescricional aplicável ao rural, cujo contrato de trabalho foi extinto antes da promulgação da Emenda Constitucional 28/2000, é aquele relativo à lei vigente à época de extinção do contrato de trabalho, a despeito da data do ajuizamento da ação trabalhista, na forma da OJ 271 da SBDI-1, restando superado o dissenso ofertado e inócua violação direta do inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal.

Revista não conhecida.

**PROCESSO** : AIRR-1.079/2004-029-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. THAIZ WAHHAB  
**AGRAVADO(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
**ADVOGADA** : DRA. MARLI BUOSE RABELO  
**AGRAVADO(S)** : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO INCOMPLETO.**

Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação, no caso, a procuração outorgada ao advogado da segunda agravada. Tem aplicação o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR E RR-1.108/2000-063-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)** : CARLITO PINTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 desta Corte (convertida na Súmula 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente ao da prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida súmula.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE**

Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.



### RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO PROPORCIONAL. O Tribunal Regional do Trabalho não examinou a questão à luz de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho pactuando o pagamento do adicional de periculosidade proporcional ao tempo de exposição ao risco, e a parte não opôs embargos de declaração para obter o necessário pronunciamento sobre a matéria. Por isso, incide na espécie a orientação contida na Súmula 297 do TST como óbice à admissibilidade do Recurso de Revista. SOBREVISO. Incide na espécie a Súmula 126 desta Corte; pois, no Recurso de Revista, a parte pretende o reexame do quadro fático descrito pelo Tribunal Regional. Aferir a veracidade da assertiva do Tribunal Regional ou da parte depende de nova avaliação dos fatos, procedimento vedado em sede de Recurso de Revista. GARANTIA DE EMPREGO. O Recurso de Revista, no particular, está desfundamentado, à luz do art. 896 da CLT, porque não há indicação de ofensa a dispositivo de lei nem transcrição de julgado para aferição da divergência jurisprudencial. INTEGRAÇÃO DA PARCELA "ABONO ACORDO COLETIVO". Da leitura do acórdão regional, depreende-se que a controvérsia gira em torno da melhor interpretação dada à cláusula de negociação coletiva. Deste modo, inviável o Recurso de Revista, porquanto se trata de matéria fático-probatória, cuja reapreciação, em instância extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula 126 desta Corte. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. DIVISOR. Não vultumbro afronta aos arts. 58 e 59 da CLT, uma vez que os referidos dispositivos legais não tratam do divisor a ser adotado no caso de empregados que trabalham oito horas diárias, cinco dias na semana. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. ACORDO COLETIVO. O Tribunal Regional do Trabalho, no momento do exame da base de cálculo das horas extras, não considerou a questão à luz de instrumentos coletivos, e a parte não opôs embargos de declaração para obter o necessário pronunciamento sobre a matéria. Por isso, incide na espécie a orientação contida na Súmula 297 do TST como óbice à admissibilidade do Recurso de Revista. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária e de que, se essa data limite for ultrapassada, aplicar-se-á o índice da correção monetária relativo ao mês seguinte ao da prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da Súmula 381 do TST.

Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.119/2004-104-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : SOUZA CRUZ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**AGRAVADO(S)** : OSMAR VIEIRA SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.  
**AGRAVADO(S)** : ENARPE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO INCOMPLETO.

Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos peças essenciais à sua formação, no caso, as procurações dos agravados, os comprovantes do depósito recursal e das custas processuais, o recurso de revista, o acórdão regional e o despacho denegatório e suas respectivas certidões de intimação. Tem aplicação o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AG-AIRR-1.121/2002-007-10-40.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA - UNEB  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE MAGALHÃES DE MESQUITA  
**AGRAVADO(S)** : NEICENY DE JESUS SIPAÚBA SALES  
**ADVOGADO** : DR. SANDOVAL CURADO JAIME

**DECISÃO:** Por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPACHO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.

1. Os argumentos contidos no recurso devem ser orientados a demonstrar que a decisão impugnada seria passível de reformulação. Se não forem impugnados, os fundamentos em que se assenta a decisão devem ser mantidos, tendo em vista a impossibilidade de se demonstrar o alegado desacerto da prestação jurisdicional. Esse entendimento está sedimentado na Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-1.132/2004-019-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : EUGÊNIA JABLONSKI NETA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADO** : DR. NORTON LISBOA LEMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "quitação/adesão ao programa de demissão incentivada/transação extrajudicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Min. Gelson de Azevedo, dar-lhe provimento para, afastada a quitação decorrente da adesão ao PDV, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue os pedidos constantes da Reclamação Trabalhista, como entender de direito.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Foram demonstrados os fundamentos formadores da convicção do juízo, configurando-se efetiva prestação jurisdicional, não ensejando, pois, declaração de nulidade. PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. ADESÃO. QUITAÇÃO DAS PARCELAS TRABALHISTAS. "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo" (Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 desta Corte). Ressalte-se que o Tribunal Pleno, no julgamento do Processo TST-ROAA-1.115/2002-000-12-00.6, ocorrido em 9/11/2006, decidiu aplicar a Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 ao caso específico do BESC.

Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.132/2004-003-05-40.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD  
**ADVOGADO** : DR. CAMILA GOMES LADEIA  
**AGRAVADO(S)** : NADSON BITTENCOURT ADORNO  
**ADVOGADO** : DR. MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO INCOMPLETO.

Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos peças essenciais à sua formação, no caso, as procurações do agravante e do agravado, os comprovantes do depósito recursal e das custas processuais, o recurso de revista, o acórdão regional e o despacho denegatório e suas respectivas certidões de intimação. Tem aplicação o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.141/2001-070-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO INTERIOR DE SÃO PAULO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ VALTER VALLI  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA

**DECISÃO:** à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO CARACTERIZADA - EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

Na forma da Súmula 86/TST, com a nova redação dada pela Resolução 129/2005, o privilégio do não-recolhimento do depósito recursal restringe-se à massa falida, não se aplicando às empresas em liquidação extrajudicial.

Agravo improvido.

**PROCESSO** : RR-1.152/2002-003-22-00.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO BARBOSA FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo". Por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere ao tópico "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula 219, I, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação.

**EMENTA:** 1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. LEI Nº 7.369/85. SÚMULA Nº 191 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. NÃO-CO-NHECIMENTO. O Tribunal Superior do Trabalho, de forma reiterada, tem decidido que, no tocante aos eletricitários, o adicional de periculosidade incidirá sobre o salário acrescido de todas as parcelas de natureza salarial, o que, aliás, culminou com a nova redação da Súmula nº 191 do Tribunal Superior do Trabalho neste sentido. 2. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. LEI Nº 5.584/70. REQUISITOS. Os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, cabem, exclusivamente, nos casos previstos na Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970. Esta Corte sedimentou a jurisprudência trabalhista contida nas Súmulas nos 219 e 329, no sentido de que a condenação em honorários advocatícios, nunca superior a 15%, não se origina, pura e simplesmente, da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e demonstrar que percebe salário inferior ao dobro do mínimo legal ou que se encontra em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. No caso vertente, o Regional deferiu os honorários com base tão-somente no princípio da sucumbência, contrariando, assim, o entendimento cristalizado nas Súmulas 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho. 3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.158/1998-008-06-40.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRO DE ANÁLISES MÉDICAS ESPECIALIZADAS LTDA. - CEAME  
**ADVOGADO** : DR. CLEVES MOREIRA CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : ANA CRISTINA ARAÚJO FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. LIBÂNIA APARECIDA BARBOSA ALMEIDA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO DEFICIENTE. A deficiente instrução do agravo de instrumento, no caso, sem a cópia do despacho denegatório, impede o seu conhecimento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.162/2005-027-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : CERÂMICA SAFRAN S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOACHIM KIENTITZ  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos peças essenciais à sua formação, no caso, os comprovantes do depósito recursal e das custas processuais e a certidão de intimação do acórdão regional. Tem aplicação o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.166/2005-070-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**RECORRIDO(S)** : MARCOS CÉZAR REZENDE  
**ADVOGADO** : DR. DANILLO FRANZONI GURIAN  
**RECORRIDO(S)** : GUIA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA.

**DECISÃO:** à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por igual votação, conhecer da revista por violação do art. 5º, inciso XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para acolher os embargos de terceiro declarar insubsistente a penhora do bem alienado fiduciariamente ao banco.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA POR CONVERSÃO - PROCESSO DE EXECUÇÃO - PENHORA DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - AFRONTA AO DIREITO DE PROPRIEDADE. A decisão que não reconhece a impenhorabilidade de bem alienado fiduciariamente está em desconformidade com o direito de propriedade, assegurado no art. 5º, inciso XXII, da Constituição Federal. De conseqüência, há de se reconhecer violação direta e literal dessa norma constitucional, dando-se provimento ao recurso de revista para acolher os embargos de terceiro e excluir da penhora o bem alienado fiduciariamente ao banco. Agravo de instrumento provido.

Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.169/2004-341-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ANSELMO FURLAN  
**ADVOGADO** : DR. ANA ELISA VITALE  
**AGRAVADO(S)** : CALÇADOS MARGUTTA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE ALVES  
**AGRAVADO(S)** : SHOE TREND EXPORTADORA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA REGINA SILVA SILVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO INCOMPLETO.

Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação, no caso, o teor do próprio recurso de revista, haja vista o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.173/2003-351-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ ALFREDO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO OTAVIANO CICHERO KURY



**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

**PROCESSO** : RR-1.173/2004-027-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : IARA ROSANE MARTINS JANDREY  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIELI COSTA GALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, acolhida a prescrição total da pretensão, extinguir o processo com a resolução do mérito, consoante os termos do artigo 269, IV, do CPC.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. 1. A matéria encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por meio do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, que, promovendo a melhor exegese do inciso XXIX do artigo 7º da Lei Maior, estabelece, como parâmetro à aferição do prazo prescricional para pleitear diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, a data em que passou a vigor a Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, e a data do trânsito em julgado de decisão oriunda de ação pretensamente movida perante a Justiça Federal.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-1.178/2005-702-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LARISSA GRIVICICH  
**RECORRIDO(S)** : OSWALDO DE PAULA COLLARES  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO DORNELLES BRANDÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão às diferenças do acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC.

**EMENTA:** 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. EXPURGOS. PRESCRIÇÃO. Verifica-se possível violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, aspecto suficiente a ensejar o provimento do Agravo de Instrumento para o regular processamento do Recurso de Revista. 2. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO INICIAL. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30/06/01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada (Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST).

Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-1.181/1989-261-04-41.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : UNIÃO (EXTINTO INPS)  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : PAULO DA SILVA LEMOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCIANO LEAL DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração que se acolhem para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : AIRR-1.193/1999-654-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : ADESI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WALTER TOFFOLI  
**AGRAVADO(S)** : AROLDO BISCAIA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INTERVALO INTRAJORNADA NÃO CONCEDIDO - PAGAMENTO COMO HORA EXTRA.

O Eg. Regional, ao condenar a reclamada no pagamento integral do período correspondente à não concessão do intervalo intrajornada como hora extra, decidiu em consonância com o que preleciona a OJ 307 da SBDI-1, restando, por força do disposto no § 4º do art. 896 da CLT, superadas as ementas colocadas, o que inviabiliza o trânsito da revista, corretamente trancada.

Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-1.198/2004-007-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**EMBARGANTE** : NÍDIA MARIA SCHUCH  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ARAÚJO SANTOS DOS SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : ELISANDRA MACHADO CAMARGO  
**ADVOGADA** : DRA. IVANIA MARIA LAZZARON

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. 1. Dá-se provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos quando necessário for o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

2. Embargos de declaração providos apenas para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : A-AIRR-1.212/2002-020-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : CALÇADOS KALAIGIAN LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY  
**AGRAVADO(S)** : EDICARLOS MONTEIRO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO CARDOSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo, conforme os fundamentos do voto.

**EMENTA:** AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO REGULAR.

Afastado o óbice apontado no despacho agravado, porque regular a representação processual da parte agravante, prossegue-se no exame dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos do recurso de revista. Aplicação analógica do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 282 da SBDI-1/TST. **INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO-CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/94.** Nos termos do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1/TST, com a qual o acórdão recorrido encontra-se em sintonia, "Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho" (art. 71 da CLT). Portanto, ao trânsito do recurso de revista incide o óbice do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-RR-1.225/2003-314-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**EMBARGANTE** : PHILIPS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. URSULINO SANTOS FILHO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ  
**EMBARGADO(A)** : JULIETA DOS SANTOS TORRES  
**ADVOGADA** : DRA. TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO - DESNECESSIDADE DE ARBITRAR VALOR.

Só se pode cogitar da necessidade de fixação de valor condenatório quando o julgamento, obviamente, impõe condenação à parte, o que não se dá na espécie, pois o aresto embargado só cuidou de afastar a prescrição antes aceita, determinando a baixa dos autos para a continuação da análise do restante do mérito. Embargos de declaração que se rejeitam.

**PROCESSO** : AIRR-1.231/1992-016-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : CITIBANK N.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA  
**AGRAVADO(S)** : ALEXANDRE DUARTE PINTO CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO M. SAYÃO CARDOZO

**DECISÃO:** Por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento do reclamado.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - MERA TRANSCRIÇÃO DO APELO TRANCADO - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO.

O Agravo de Instrumento tem por escopo o destrancamento do Recurso de Revista, o que impõe à parte sustentat as razões pertinentes para infirmar aquelas do despacho denegatório. Limitando-se a parte a fazer mera transcrição do recurso de revista trancado, só alterando a petição de encaminhamento e a conclusão, há de se reconhecer que o agravo não atende aos requisitos dos artigos 897, "b", da CLT e 524 do CPC, daí por que se reputa desfundamentado. Incidem, portanto, os termos da Súmula 422/TST.

Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.233/1999-079-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. JORGE DONIZETI SANCHEZ  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO CHAVES JARA

**DECISÃO:** à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - SUMARÍSSIMO - NULIDADE SUPERADA - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - DESVINCULAÇÃO AOS LUCROS. O rito processual sumaríssimo, de fato, não poderia ter sido aplicado aos processos em curso, antes da vigência da Lei 9.957/2000, seja em respeito ao devido processo legal, seja em face do ato jurídico processual perfeito e acabado, que deve ser respeitado e dotado de eficácia. Supera-se, todavia, referida nulidade, e, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, ainda mais quando houve acórdão fundamentado, aplicando-se os termos da OJ 260 da SBDI-1. O tema referente à natureza jurídica da gratificação semestral encontra óbice na Súmula 126/TST, tendo em vista a conclusão regional, no sentido de que a gratificação não estava vinculada à existência de lucros, tendo ela origem em Regulamento do Pessoal. Precedentes da Eg. SBDI-1.

Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.250/1996-102-05-41.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL - SUDIC  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO LUIZ SOUZA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : VALDEMIRO DA SILVA FERREIRA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARLETE CARVALHO SAMPAIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** CRÉDITOS TRABALHISTAS DE PEQUENO VALOR. PRECATÓRIO. DESNECESSIDADE. ARTIGOS 100, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E 87 DO ADCT.

1. Deflui do artigo 87 do ADCT que os Municípios e os Estados-membros podem prever, por meio de lei, valores superiores e inferiores aos estatuídos no ADCT, para definir quais dívidas serão consideradas de pequeno valor e pagas sem a necessidade de expedição de precatório. Como se vê, a obrigatoriedade em estabelecer os critérios e valores a definir o crédito de pequeno valor, seja trabalhista ou não, é de incumbência exclusiva dos entes da Federação, não vedando a imediata observância do regramento dos artigos 100, § 3º, da Constituição de 1988 e 87 do ADCT a eventual lacuna no ordenamento jurídico de legislação específica regulando o procedimento a ser adotado pela Justiça do Trabalho com vistas a definir a execução de crédito trabalhista reconhecido como de pequeno valor. Nessa linha de raciocínio, a decisão do TRT da 5ª Região sobre a manutenção da execução direta de crédito reconhecido pelo juízo originário como de pequeno valor não resulta na afronta ao artigo 100, § 3º, da Constituição de 1988.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.252/2005-013-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS  
**ADVOGADO** : DR. WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : ANABEL HELENA DA SILVA FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ALINE SILVA ARAÚJO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação, no caso, a procuração da agravada. Tem aplicação o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR E RR-1.266/1997-022-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. KARINA MARTINS  
**AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
**AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)** : INÊS CAUMO GUERRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RUBESVAL FELIX TREVISAN





**DECISÃO:** Por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelos reclamantes; II - julgar prejudicado o exame dos Agravos de Instrumento em Recursos de Revista adesivos interpostos pelas reclamadas.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELOS RECLAMANTES.

**ABONO SALARIAL. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NORMA COLETIVA.** A jurisprudência desta Corte revela decisões unânimes em torno da tese de que, em virtude do disposto no art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, devem ser observadas as condições ajustadas em normas coletivas que não violem dispositivo de lei, como na hipótese presente. De fato, a norma em que se pactuou a natureza indenizatória do abono salarial e sua concessão apenas aos empregados da ativa é oriunda de negociação coletiva, que é uma forma de ajuste de interesses, do qual participou o sindicato representativo da categoria profissional. A flexibilização no Direito do Trabalho, fundada na autonomia coletiva privada, permite a obtenção de benefícios para os empregados com concessões mútuas. Portanto, se as partes decidiram, mediante acordo coletivo, estabelecer o pagamento do abono salarial de forma indenizatória apenas para os empregados, não é possível estender esse benefício aos aposentados e aos pensionistas nem dar-lhe natureza diversa da fixada, sob pena de se incorrer em violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República. Trata-se de acordo coletivo cuja validade formal não foi questionada nem retirou vantagens dos reclamantes. Recurso de Revista de que não se conhece. **AGRAVOS DE INSTRUMENTO EM RECURSOS DE REVISTA ADESIVOS INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS HIPÓTESE EM QUE OCORRE A PREJUDICIALIDADE.** Não tendo sido conhecido o Recurso principal, fica prejudicado o exame dos Agravos de Instrumento com o quais as reclamadas pretendem o processamento dos Recursos de Revista adesivos (CPC, art. 500, inc. III).

Agravos de Instrumento em Recursos de Revista adesivos prejudicados.

**PROCESSO** : AIRR-1.268/2005-013-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SÊMADAR CHRISTINA DOS SANTOS FONTES  
**AGRAVADO(S)** : FELIPE PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ OSVALDO DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO INCOMPLETO.

Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos peças essenciais à sua formação, no caso, os comprovantes do depósito recursal e das custas processuais e o acórdão regional. Tem aplicação o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.281/2005-003-19-40.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL  
**ADVOGADA** : DRA. CARLA DE SOUZA PAIVA  
**AGRAVADO(S)** : WRÂNIA LEITE GUSMÃO ALBUQUERQUE  
**ADVOGADA** : DRA. CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. 1. Tem-se por desfundamentado o agravo de instrumento quando as alegações nele apresentadas não impugnaram as motivações adotadas no despacho pelo qual se denegou seguimento ao recurso de revista. Pertinência da Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho. 2. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.297/1992-661-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : CLAUDIO GOLEMBA E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : ELIAS DOMINGOS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO ADRIANO CAMPANER  
**AGRAVADO(S)** : MASSA FALIDA DE HPM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO DEFICIENTE - IMPOSSIBILIDADE DO JULGAMENTO DO RECURSO TRANCADO.

Deixando a parte de instruir o agravo de instrumento com quaisquer das peças essenciais, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, resta inviabilizado o apelo por incúria da parte, sendo, ainda, impossível atingir o objetivo legal que seria o imediato julgamento do recurso trancado.

Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : A-AIRR-1.314/2000-030-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO ADELINO GOMES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

1. É insuscetível de reforma decisão pela qual se nega seguimento ao agravo de instrumento quando se constata que as alegações nele produzidas não impugnaram os fundamentos adotados no despacho trancatório do recurso de revista.

2. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.318/2005-030-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : MAGALI SANDRA DE ABREU  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO DE SOUZA MACEDO  
**AGRAVADO(S)** : HOSPITAL DA CRIANÇA SÃO JOSÉ LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO APGÁUA ZEH PINTO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DESFUNDAMENTAÇÃO.

O Agravo de Instrumento tem por escopo o destrancamento do Recurso de Revista, o que impõe à parte sustentar as razões pertinentes para infirmar aquelas do despacho denegatório. Não tendo ela enfrentado os fundamentos da decisão agravada, no caso, a intempestividade do recurso de revista, mas, ao revés, limitando-se a reiterar as razões lançadas no recurso trancado, há de se reconhecer que o Agravo não atende aos requisitos dos artigos 897, "b", da CLT e do 524 do CPC, aplicado subsidiariamente, daí por que está desfundamentado. Incidem, portanto, os termos da Súmula 422 desta C. Corte.

Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : A-RR-1.335/1997-465-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADORA** : DRA. LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS  
**AGRAVADO(S)** : BREDÁ - TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA DE MOURA PASSOS  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO GOMES BEZERRIL  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. APELO DESFUNDAMENTADO. NÃO-CONHECIMENTO.

1. Tem-se por desfundamentado o agravo quando as alegações nele apresentadas não impugnaram os fundamentos adotados na decisão monocrática pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

2. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-1.340/2003-662-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO LOPES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO INCOMPLETO.

Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos peças essenciais à sua formação, no caso, as procurações da agravante e do agravado, os comprovantes do depósito recursal e das custas processuais, o recurso de revista, o acórdão regional e o despacho denegatório e suas respectivas certidões de intimação. Tem aplicação o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.346/1993-043-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : BANKBOSTON N.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : EDISON PRIMO ANDREAZZI  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.

A afronta ao inciso II do art. 5º da CF jamais seria direta e literal, pois pressupõe análise de normas infraconstitucionais que disciplinam a correção monetária (arts. 459 da CLT e 39 da Lei 8.177/91), o que obsta, por si só, o apelo, ante o que preceituam o § 2º do art. 896 Consolidado e a Súmula 296/TST.

Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-1.385/2004-009-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : NEURO ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA RITTER WOELTJE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à orientação jurisprudencial 270 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Min. Gelson de Azevedo, dar-lhe provimento para, afastada a quitação decorrente da adesão ao PDV, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue os pedidos constantes da Reclamação Trabalhista, como entender de direito.

**EMENTA:** PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. ADESÃO. QUITAÇÃO DAS PARCELAS TRABALHISTAS. "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo" (Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 desta Corte). Ressalte-se que o Tribunal Pleno, no julgamento do Processo TST-ROAA-1.115/2002-000-12-00.6, ocorrido em 9/11/2006, decidiu aplicar a Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 ao caso específico do BESC.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.386/2000-107-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : MÁRIO PASQUOTO  
**ADVOGADO** : DR. JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO  
**AGRAVADO(S)** : DISTRIBUIDORA ZANGIROLAMI LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ANTÔNIO DINIZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE RE - CÓPIAS NÃO AUTENTICADAS.

Vedado o conhecimento do agravo quando a parte deixa de autenticar as peças trasladadas para formação do instruído tampouco declara a sua autenti nos termos do item IX da IN 16 do TST e § 1º do art. 544 do CPC. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR E RR-1.387/2002-006-08-00.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO ADOLFO ALBUQUERQUE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO  
**AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON DA SILVA CORREIA  
**AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELOS RECLAMANTES. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Os fundamentos da decisão recorrida não autorizam concluir que houve violação ao art. 267, inc. VI, do CPC, porquanto se constatou que a responsabilidade do reclamado decorreu do fato de ele participar do custeio dos benefícios pagos pela CAPAF aos aposentados. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Decorrendo a controvérsia de relação de emprego, e a teor do art. 114 da Constituição da República de 1988, é competente a Justiça do Trabalho para dirimi-la. Recurso de Revista de que não se conhece. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Estabelece a Orientação Jurisprudencial 118 da SBDI-1 que "havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este". PRESCRIÇÃO. Não se constata contrariedade às Súmulas 326 e 327 do TST, pois não se trata de pedido de complementação de proventos de aposentadoria nunca recebida ou re-

cebida a menor, e sim de isenção de contribuição para a entidade de previdência privada que concede o benefício. ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO. Os fundamentos da decisão recorrida não autorizam concluir que houve violação ao art. 202, § 2º, da Constituição da República, já que a norma foi instituída após o implemento da condição, ou seja, após os reclamantes terem completado 30 anos de contribuição à CAPAF. Recurso de Revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : A-AIRR-1.438/2003-077-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. URSULINO SANTOS FILHO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CARLOS CINTRA  
**ADVOGADO** : DR. ADRIANO MASCHIETTO PUCINELLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA Nº 422 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. 1. A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco na decisão impugnada. Não basta, pois, a motivação do recurso: imperativo que seja pertinente ao teor da decisão recorrida. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz falta de fundamentação e inviabiliza o seu seguimento. Incidência da Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho. 2. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.441/1996-043-15-41.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO A. L. R. CUCCHI  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**AGRAVADO(S)** : AGNALDO MARIUSSO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.

Não alça nível constitucional a discussão em torno da época própria da correção monetária, incorrendo violação direta ao princípio da legalidade. De acordo com o art. 896, § 2º, da CLT, só se viabiliza recurso de revista em processo de execução quando restar demonstrada violação direta e literal à Magna Carta. A intensa discussão que cercou o tema, objeto da antiga OJ 124 da SBDI-1, atual Súmula 381/TST, evidencia o estrito nível infraconstitucional da controvérsia.

Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : A-RR-1.475/2003-105-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : WILLIAM ROBERTO HORTA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. JAQUELINE PIO FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO. DIFERENÇAS RELATIVAS À MULTA DO FGTS. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DO DIREITO.

1. Reconhecido aos trabalhadores o direito à correção monetária sobre os depósitos do FGTS, expurgada pelos diversos planos econômicos, por força da Lei Complementar nº 110/2001, o termo inicial para se postularem em juízo as diferenças da multa de 40% sobre os depósitos em conta inicia-se na data de vigência da referida norma, e não da rescisão do contrato de trabalho. Aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

2. O reconhecimento do direito do empregado à parcela postulada não atenta contra o ato jurídico perfeito, pois evidenciado que o pagamento dos depósitos do FGTS foi efetuado a menor, visto que era devida a incidência da correção monetária na época. Aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1.

3. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-1.490/2002-003-22-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO  
**RECORRIDO(S)** : DAURO CLETO DE OLIVEIRA LEITE  
**ADVOGADA** : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema - "adicional de periculosidade - base de cálculo". Por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere ao tópico "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219, I, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação.

**EMENTA:** 1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. LEI Nº 7.369/85. SÚMULA Nº 191 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. NÃO-CO-NHECIMENTO. O Tribunal Superior do Trabalho, de forma reiterada, tem decidido que, no tocante aos eletricitários, o adicional de periculosidade incidirá sobre o salário acrescido de todas as parcelas de natureza salarial, o que, aliás, culminou com a nova redação da Súmula nº 191 do Tribunal Superior do Trabalho neste sentido. 2. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. LEI Nº 5.584/70. REQUISITOS. Os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, cabem, exclusivamente, nos casos previstos na Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970. Esta Corte sedimentou a jurisprudência trabalhista contida nas Súmulas nos 219 e 329, no sentido de que a condenação em honorários advocatícios, nunca superior a 15%, não se origina, pura e simplesmente, da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e demonstrar que percebe salário inferior ao dobro do mínimo legal ou que se encontra em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. No caso vertente, o Regional deferiu os honorários com base tão-somente no princípio da sucumbência, contrariando, assim, o entendimento cristalizado na Súmula 219, I do Tribunal Superior do Trabalho. 3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.492/2000-341-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA P. MIRANDA  
**AGRAVADO(S)** : DENI ALEXANDER DA ROSA MOREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO DEFICIENTE - IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DO RECURSO TRANCADO.

Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos peças essenciais à sua formação, no caso, o acórdão regional e a respectiva certidão de publicação. Tem aplicação o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : ED-ED-RR-1.548/1999-114-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**ADVOGADO** : DR. PABLO ROLIM CARNEIRO  
**EMBARGADO(A)** : EURICO NUNO MADEIRA PINTO DE ASSUNÇÃO  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA CLÁUDIA CANO

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. PRESSUPOSTOS DE CONHECIMENTO DE RECURSO DE REVISTA. ARTIGO 896, § 6º, DA CLT. Omissão inexistente. Procrastinação. Rejeitam-se embargos de declaração nos quais não se constata a ocorrência de nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Embargos manifestamente protelatórios. Imposição da multa de 1% sobre o valor da causa.

**PROCESSO** : RR-1.583/2000-005-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**RECORRIDO(S)** : MADALÍ OLIVEIRA SIMÕES  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PIMENTEL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA SIMÕES

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa prevista no art. 538 do CPC, por violação de dispositivo de lei federal, e quanto à integração de horas extraordinárias no cálculo da complementação de aposentadoria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa e dar-lhe provimento para excluir as horas extraordinárias da base de cálculo da complementação de aposentadoria.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCRASTINAÇÃO. MULTA. Decisão regional em que se impõe ao Embargante multa correspondente a valor não previsto em lei. Violação do art. 538, parágrafo único, do CPC configurada. Recurso de revista a que se dá provimento parcial. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTEGRAÇÃO. Hipótese em que o Tribunal Regional adota o entendimento de que as horas extraordinárias integram o cálculo da complementação de aposentadoria. Contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, item I, na qual se preconiza: "As horas extras não integram o cálculo da complementação de aposentadoria". Recurso de revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.583/2005-011-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**AGRAVADO(S)** : LÍGIA CRISTIANE RODRIGUES BRAGA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS CAVALCANTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 18 - TRANSITÓRIA DA SBDI-1/TST.

A certidão de publicação do acórdão regional, proferido no julgamento dos embargos declaratórios, é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atstem a tempestividade da revista, o que não é o caso.

Agravo de instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : A-AIRR-1.584/1998-035-01-41.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**PROCURADORA** : DRA. INGRID ANDRADE SARMENTO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO JANDIR TRAJANO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES  
**AGRAVADO(S)** : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA Nº 422 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

1. A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco na decisão impugnada. Não basta, pois, a motivação do recurso: imperativo que seja pertinente ao teor da decisão recorrida. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz falta de fundamentação e inviabiliza o seu seguimento. Incidência da Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AG-AIRR-1.584/1998-035-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO JANDIR TRAJANO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL ROLIM DE MINTO  
**AGRAVADO(S)** : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Os argumentos contidos no recurso têm por fim demonstrar que a decisão monocrática impugnada é passível de reformulação. Se não forem elididos, os fundamentos em que se assenta a decisão impugnada devem ser mantidos, tendo em vista a impossibilidade de se demonstrar o alegado desacerto da prestação jurisdicional.

2. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : A-RR-1.594/2001-028-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**AGRAVADO(S)** : AMUJACY DE BRITO ASSIZ  
**ADVOGADO** : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. FIAT. HORAS EXTRAS. TURNOS DE REVEZAMENTO. SÉTIMA E OITAVA HORAS. HORISTA.



1. A jurisprudência iterativa, notória e atual do Tribunal Superior do Trabalho encaminha-se no sentido de que, constatada a prestação sistemática de jornada de labor de oito horas diárias, sem o permissivo de norma coletiva, o empregado horista submetido a regime de turnos ininterruptos de revezamento faz jus a horas suplementares excedentes da sexta, e não apenas ao adicional respectivo. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1.

2. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : A-AIRR-1.611/2004-071-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BATISTA JACOB MÜLLER  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** 1. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. Conforme assinalado na decisão monocrática, os arestos colacionados mostram-se inespecíficos, uma vez que não contemplam as mesmas premissas fáticas e jurídicas constantes da decisão do Regional, na qual se concluiu pela invalidade dos acordos para compensação, assinalando que não continham qualquer disposição específica quanto à forma de compensação de jornada, nem em que ocasião se daria. 2. INTERVALO MÍNIMO INTERJORNADA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. Não prospera a alegação de que restou demonstrada a dissidência de teses suscitada. O único aresto transcrito no recurso de revista esbarra no óbice contido na Súmula nº 296, I, do Tribunal Superior do Trabalho, na medida em que nele não se enfrenta a fundamentação lançada pela Corte Regional, no sentido de que as horas subtraídas do descanso mínimo entre duas jornadas devem ser remuneradas como labor suplementar, visto que retiram do empregado oportunidade assegurada legalmente de restaurar suas energias para nova jornada. Acrescenta-se, pois, que referido aresto contém tese acerca da natureza jurídica da verba em questão - tese não abordada na decisão do Regional.

3. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.621/2003-431-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS DELA COSTA  
**ADVOGADA** : DRA. NANCY MENEZES ZAMBOTTO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - MULTA - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferença de multa rescisória do FGTS se dá com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo quando há nos autos comprovação de trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta perante a Justiça Federal, buscando o reconhecimento do direito à atualização dos depósitos de FGTS. No caso, não há prescrição a ser declarada, porquanto a presente reclamação trabalhista foi ajuizada em 25.06.2003, ou seja, dentro do biênio prescricional contado da referida Lei. Esta é a jurisprudência pacífica desta Corte, que se traduz na OJ nº 344 da SBDI-1. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-1.624/2003-003-06-00.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**REDATOR DESIGNADO** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ZANINI PEREIRA  
**ADVOGADO** : DRª. ADRIANA MELLO OLIVEIRA DE CAMPOS  
**RECORRIDO(S)** : AMERICLAU PEIXOTO BARROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI

**DECISÃO:** Por maioria, acolher preliminar de nulidade para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que se manifeste sobre as alíneas "a", "b" e "c" da pretensão declaratória constante das razões de fls. 448/458, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. Existência de omissão, apesar da oposição de embargos de declaração. Ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal. Recurso de revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-1.672/1998-040-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : PAULO LUIZ DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI  
**RECORRIDO(S)** : BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO CURY FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas extras correspondentes ao período do intervalo intrajornada não usufruído em razão da vigência de normas coletivas, com o adicional e os reflexos postulados na exordial.

**EMENTA:** INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. ACORDO COLETIVO. IMPOSSIBILIDADE. 1. O intervalo mínimo intrajornada constitui medida de higiene e saúde do trabalhador, garantida nos termos dos artigos 71 e parágrafos da CLT e 7º, XXII, da Constituição de 1988. Assim, por ser norma de ordem pública, não pode ser derogada pelas partes, nem mesmo flexibilizada por negociação coletiva. Esse é o entendimento construído na Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 desta Corte. 2. Recurso de revista conhecido e a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.673/2005-005-18-40.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA  
**AGRAVADO(S)** : DOLÍRIA AUGUSTA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer o presente agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO DEFICIENTE. A deficiente instrução do agravo de instrumento, no caso, sem a certidão de publicação do acórdão regional, impede o seu conhecimento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT. Incidência do contido na OJ Transitória de nº 18 da SBDI-1.

Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : A-RR-1.685/2001-461-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADORA** : DRA. MARIA LÚCIA INOUE SHINTATE  
**AGRAVADO(S)** : P K HOTELARIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HARUMITHU OKUMURA  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ALBERTO DE PAULA  
**ADVOGADA** : DRA. GIOVANNA OTTATI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. APELO DESFUNDAMENTADO. NÃO-CONHECIMENTO. 1. Tem-se por desfundamentado o agravo quando as alegações nele apresentadas não impugnem os fundamentos adotados na decisão monocrática pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.  
 2. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-1.712/2003-013-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO MENEZES DE ÁSPERA  
**RECORRIDO(S)** : ADEMARIO ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. REINTEGRAÇÃO. Decisão regional fundada na forma prevista no art. 20, II, da Lei nº 8.213/91. O afastamento tratado no art. 118 da Lei nº 8.213/91 para acidente típico não é importante para o deferimento da mesma estabilidade nos casos de doença profissional ou do trabalho. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-1.719/2001-003-23-00.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : CARMELITO GUIMARÃES CÉSAR  
**ADVOGADO** : DR. JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA  
**RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. JUEL PRUDÊNCIO BORGES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação decorrente da adesão ao PDV, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue os pedidos constantes da reclamação trabalhista, como entender de direito.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. ADESÃO. QUITAÇÃO DAS PARCELAS TRABALHISTAS. "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo" (Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 desta Corte).

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AG-ED-AIRR-1.720/2002-461-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : LUISA ZAFFERRI GIUSTI  
**ADVOGADO** : DR. GILSON JOSÉ SIMIONI  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ JOÃO DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : METAN S.A. - METALÚRGICA ANCHIETA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, porque incabível; por maioria, vencido o Exmo. Ministro Brito Pereira, condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, conforme os fundamentos do voto.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. 1. Inadmissível agravo regimental de acórdão de Turma do TST, nos termos do disposto nos arts. 239 e 245 do Regimento Interno. 2. Nesse contexto, a terceira embargante procede com deslealdade ao utilizar abusivamente dos meios recursais disponíveis, cometendo atentado ao conteúdo ético do processo e à dignidade da Justiça do Trabalho (CPC, artigos 14, II, e 17, I e V c/c art. 769 da CLT). 3. Assim, por adotar conduta típica de litigante de má-fé, deve ser condenada a terceira embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do que dispõe o art. 18, caput, do CPC, em favor do ex-quirente.

Agravo regimental de que não se conhece, aplicando-se multa à agravante.

**PROCESSO** : AIRR-1.734/1998-095-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI  
**AGRAVADO(S)** : HOSPITAL VERA CRUZ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO TORTORELLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. PROCESSOS EM CURSO. Apreciação do recurso de revista sob os fundamentos das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT (item II da Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1/TST).

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. EXTENSÃO A NÃO-ASSOCIADOS. IMPOSSIBILIDADE.**

1. Não caracterizada violação direta e literal dos artigos 5º, LV, 7º, XXVI, e 8º, III e IV, da Constituição da República, na medida em que o Tribunal Regional proferiu decisão em consonância com o Precedente Normativo nº 119 e com a Orientação Jurisprudencial nº 17, ambos da SDC desta Corte Superior.

2. Nos termos da Súmula nº 666 do c. Supremo Tribunal Federal, "A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo."

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-1.751/2004-009-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MELÂNIA CHIARELLO ROSSETTE  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADO** : DR. NORTON LISBOA LEMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "quitação/adesão ao programa de demissão incentivada/transação extrajudicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Min. Gelson de Azevedo, dar-lhe provimento para, afastada a quitação decorrente da adesão ao PDV, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue os pedidos constantes da Reclamação Trabalhista, como entender de direito.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Foram demonstrados os fundamentos formadores da convicção do juízo, configurando-se efetiva prestação jurisdicional, não ensejando, pois, declaração de nulidade. PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. ADESÃO. QUITAÇÃO DAS PARCELAS TRABALHISTAS. "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo" (Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 desta Corte). Ressalte-se que o Tribunal Pleno, no julgamento do Processo TST-ROAA-1.115/2002-000-12-00.6, ocorrido em 9/11/2006, decidiu aplicar a Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 ao caso específico do BESC.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.762/2005-664-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : J. MACÊDO ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO** : DR. AULO AUGUSTO PRATO

**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO JOSÉ DIONÍSIO

**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES

**AGRAVADO(S)** : SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA.

**AGRAVADO(S)** : ALARM SAT - SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA S.A.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO.

1. Inviabiliza-se o processamento do recurso de revista interposto fora do octídio legal.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.771/2001-001-07-00.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO CELESTINO NOGUEIRA E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS

**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELEMAR

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - HABITUALIDADE NÃO DEMONSTRADA - MATÉRIA PROBATÓRIA. O Eg. Regional entendeu que não houve habitualidade na prestação das horas extras, obstando a sua repercussão nos DSR'S. As ementas colacionadas revelaram-se inespecíficas, nos termos do item I da Súmula 296/TST, por tratarem de fatos diversos dos relatados nos autos, pressupondo que a jornada seria habitual, fato negado no aresto revisando, que não pode ser reexaminado. Correta, pois, a invocação da Súmula 126/TST feita na decisão recorrida. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-1.820/2002-201-08-00.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO

**EMBARGANTE** : R Y SOUSA - INTERGÊNUIUS - ESCOLA TÉCNICA BILINGÜE

**ADVOGADA** : DRA. ANGÉLICA PATRÍCIA SOUSA DE ALMEIDA

**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

**EMBARGADO(A)** : FERMINA DO SOCORRO DA SILVEIRA RIBEIRO

**ADVOGADA** : DRA. CLEIDE ROCHA DA COSTA

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DANO MORAL. FIXAÇÃO DO VALOR. Rejeitam-se embargos de declaração nos quais não se constata a ocorrência de nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Embargos que se rejeitam.

**PROCESSO** : AIRR-1.839/1999-241-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

**AGRAVANTE(S)** : LUZIMARY CABRAL PINHEIRO

**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE SOARES LOPES

**AGRAVADO(S)** : LOJAS AMERICANAS S.A.

**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO DA SILVA PORTO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos peças essenciais à sua formação, no caso, as procurações da agravada e da agravada, o recurso de revista, o acórdão regional e o despacho denegatório e suas respectivas certidões de intimação. Tem aplicação o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.842/1991-002-17-00.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

**REDATOR DESIGNADO** : MIN. GELSON DE AZEVEDO

**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

**RECORRIDO(S)** : LUIZ DALVI

**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANY ALVES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à "complementação de aposentadoria - integral - média e teto" e "dupla aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e por contrariedade à Súmula 87 do TST, respectivamente, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, que não conhecia quanto ao tema "dupla aposentadoria" e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial para manter a condenação no pagamento da complementação integral estabelecendo como parâmetro a média trienal dos proventos anteriores à data da aposentadoria, observado o teto dos proventos totais do cargo efetivo imediatamente superior; e, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, que julgou improcedente a ação quanto à "dupla aposentadoria", vencido o Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MÉDIA E TETO. Decisão recorrida em que não se consideraram, no cálculo do valor da complementação de aposentadoria, a média trienal dos proventos anteriores à data de aposentadoria e o teto dos proventos totais do cargo efetivo imediatamente superior. Recurso de revista a que se dá parcial provimento. DEDUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DE INSTITUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. SÚMULA Nº 87 DO TST. "Se o empregado, ou seu beneficiário, já recebeu da instituição previdenciária privada, criada pela empresa, vantagem equivalente, é cabível a dedução de seu valor do benefício a que faz jus por norma regulamentar anterior" (Súmula nº 87 do TST). Recurso de revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.898/1999-053-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

**AGRAVANTE(S)** : IVAN CARLOS MEDEIROS

**ADVOGADA** : DRA. REGINA HELENA BORIN

**AGRAVADO(S)** : CHOC CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

**ADVOGADO** : DR. JACY ANTÔNIO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI Nº 9.957/2000. PROCESSOS EM CURSO. 1. É inaplicável o rito sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei nº 9.957/00 (item I da Orientação Jurisprudencial nº 260 da SDI-1 do TST). 2. Apreciação do recurso de revista sob os fundamentos das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT (item II da Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1/TST). VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. 1. O Tribunal Regional, valorando o conjunto fático-probatório e em sintonia com o princípio do livre convencimento motivado, concluiu pela inexistência dos elementos caracterizadores da relação de emprego, tal como previsto no art. 3º da CLT, por ser o reclamante vendedor autônomo. 2. Assim, inadmissível o recurso de revista, quer em face da adequada distribuição do ônus da prova, nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC, pois a reclamada desonerou-se do fato impeditivo do direito do reclamante, quer em razão da natureza factual da controvérsia, insuscetível de reexame em sede de recurso de revista, a teor do que dispõe a Súmula nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.909/2005-062-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : ANA MARIA DE LIRA CAMPELO

**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA SABINO

**ADVOGADA** : DRª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**AGRAVADO(S)** : ADOL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. MARIA MADALENA CENCIANI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-COHECIMENTO. PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. 1. Na formação do instrumento é dever das partes possibilitar a esta Corte a verificação dos requisitos extrínsecos do recurso principal. Não se conhece do agravo quando a fotocópia da petição do recurso de revista se encontra com protocolo ilegível, impossibilitando a aferição da data de interposição do apelo. Pertinência da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 desta Corte. 2. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-1.944/1999-094-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA

**EMBARGANTE** : MOGIANA ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO** : DR. FÁBIO DA GAMA CERQUEIRA JOB

**EMBARGADO(A)** : CARLOS ROBERTO CARVALHO

**ADVOGADA** : DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA.

1. Não evidenciado qualquer dos vícios especificados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, não se viabiliza a oposição dos embargos de declaração. 2. Embargos de declaração a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-1.951/1991-002-22-40.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

**EMBARGANTE** : ESTADO DO PIAUÍ

**PROCURADOR** : DR. JOSÉ COELHO

**EMBARGADO(A)** : JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA E OUTROS

**ADVOGADA** : DRA. ADELINA N. FERNANDES

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - CARIMBO DO PROTOCOLO ILEGÍVEL - PRETENSÃO INFRINGENTE VEDADA. Com apoio na OJ 285 da Eg. SBDI-1 não foi conhecido o agravo de instrumento, eis que ilegível o protocolo do recurso de revista. Insiste a parte no processamento daquele recurso, sustentando que "carimbo sem tinta e sem qualidade necessária" é de responsabilidade do Tribunal. Ora, a pretensão é nitidamente infringente, alheia à diretriz do item X da IN 16/00, além de contrária à jurisprudência da Eg. SBDI-1. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-2.028/1998-009-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO

**EMBARGANTE** : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.

**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**EMBARGADO(A)** : RIBAMAR LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MASSA FALIDA. APLICABILIDADE DAS NORMAS COLETIVAS. Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : RR-2.030/2001-461-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : VALCI PINTO DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. VALDIR KEHL

**RECORRIDO(S)** : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS

**ADVOGADO** : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à redução do intervalo intrajornada, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 307 e 342 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não-concessão do intervalo intrajornada (art. 71, § 4º, da CLT), a serem apuradas em liquidação, na forma da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA POR NORMA COLETIVA. "É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva" (Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST). ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O Juízo, com suporte nos fatos e na prova, formou seu convencimento. Revestindo-se a decisão de contornos nitidamente fático-probatórios, para se firmar convencimento distinto do expendido pelo Tribunal Regional, é inarredável a necessidade de reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta instância recursal (Súmula 126 do TST). TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. É inespecífico julgado que consigna como premissa aspecto diverso daquele utilizado pelo Tribunal Regional em suas razões de decidir. Incide na hipótese a Súmula 296 do TST.

Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-2.030/2005-471-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ VITOR DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO BATISTA

**AGRAVADO(S)** : AÇOS VILLARES S.A.

**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DEPÓSITO. CEF.

1. De acordo com o teor da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, salvo se restar comprovado o trânsito em julgado de decisão oriunda de ação anteriormente ajuizada na Justiça Federal, mediante a qual se reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada, o que não ficou demonstrado no caso dos autos. Dessa forma, impossível reconhecer como marco inicial da prescrição a data do depósito das diferenças dos índices inflacionários realizado pela Caixa Econômica Federal.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-RR-2.055/2003-043-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

**EMBARGANTE** : OSVALDO MARQUES JUNIOR

**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA MARIA SILVA

**EMBARGANTE** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO LITZ PEREIRA

**ADVOGADO** : DR. MARCOS ETELVINO DE MEDEIROS NETO

**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS





**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir a eles efeito diverso do previsto nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT. Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : A-AIRR-2.082/2003-043-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CÍCERO CORDEIRO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FREDERICO GARCIA GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO LITZ PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS. PRESCRIÇÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 30/06/2001. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 344 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. 1. Mediante a Lei Complementar nº 110/01, houve amplo reconhecimento aos empregados do direito à correção monetária sobre os depósitos do FGTS, expurgada por diversos planos econômicos. O termo inicial para postular em juízo as diferenças da multa de 40% sobre os referidos depósitos é contado da data de vigência da citada norma, salvo se comprovado o trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, em que se tenha reconhecido o direito à atualização do saldo da conta vinculada. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1. 2. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-2.101/2004-008-08-00.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : MARLIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALEXANDRE BARRA VALENTE  
**RECORRIDO(S)** : KEMUEL MONTEIRO ARAÚJO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA CUNHA DE MELLO

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Custas Processuais - Preenchimento da Guia de Recolhimento", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, e dar-lhe provimento para, afastada a deserção declarada no acórdão de fls. 220/225, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO NA GUIA DARF DO CÓDIGO DA RECEITA FEDERAL. DESERÇÃO. A ausência de indicação na guia DARF do código da Receita Federal não importa deserção do recurso ordinário, desde que as custas processuais tenham sido recolhidas no prazo legal e no valor fixado na sentença. Recurso de revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-2.108/2001-027-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
**ADVOGADO** : DR. ARISTIDES MAGALHÃES  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS GONÇALVES DOS REIS  
**ADVOGADO** : DR. VAGNER RIBEIRO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE. DESERÇÃO. É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto (Súmula nº 128, I, do TST), ou complementar o depósito do recurso ordinário até atingir o valor da condenação, sob pena de deserção. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-2.183/1994-045-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : CLOVIS VIRGILIO CURSINO  
**ADVOGADA** : DRA. PATRICIA DAMASIO KHALIL IBRAHIM  
**AGRAVADO(S)** : APERITIVOS E LANCHES FORMIGÃO LTDA.  
**AGRAVADO(S)** : LUCY LOUSANO CÂNDIDO

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - IMPOSSIBILIDADE DO JULGAMENTO DO RECURSO TRANCADO. Deixando a parte de instruir o agravo de instrumento com qualquer das peças, essenciais na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, encontra-se inviabilizado o apelo por inércia da parte, restando, ainda, impossível atingir o objetivo legal que seria o do imediato julgamento do recurso trancado. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-2.184/2001-020-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO DE ABREU COUTINHO  
**AGRAVADO(S)** : ADRIANA FERREIRA RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer o presente agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - FALTA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A deficiente instrução do agravo de instrumento, no caso, sem a certidão de publicação do acórdão regional, impede o seu conhecimento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT. Incidência do contido na OJ Transitória de nº 18 da SBDI-1. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AG-RR-2.186/2004-051-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR** : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JANE SALES DE ARAÚJO E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. 1. O impedimento constante no artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988, quanto ao fato de a lei não prejudicar o ato jurídico perfeito, não autoriza a aplicação imediata da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 somente aos contratos já findos, pois, uma vez extinto o contrato, obriga-se o Reclamado a efetuar os depósitos do FGTS abrangendo, inclusive, o período anterior à declaração de nulidade. 2. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-2.197/2000-114-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : IARA APARECIDA BALDASSARI  
**ADVOGADO** : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO BENITO VIVIANI  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO  
**EMBARGADO(A)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DA ORIENTAÇÃO CONTIDA NA SÚMULA Nº 326. Questão não suscitada nas razões do recurso de revista e tampouco na minuta do agravo de instrumento. Omissão inexistente. Embargos de declaração que se rejeitam.

**PROCESSO** : RR-2.205/1999-067-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**RECORRENTE(S)** : MARIA GENADIR DE LIMA CAIAFA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA  
**RECORRIDO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. NILCE CARREGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, em dar provimento ao agravo. Por igual votação, conhecer o recurso de revista, por violação direta e literal dos arts. 5º, LV, e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, anulando-se os atos processuais a partir do acórdão regional de fls. 156, a fim de que nova decisão seja proferida, com a observância do rito ordinário e, não, do sumaríssimo, prosseguindo-se, como entender de direito.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA POR CONVERSÃO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - AÇÃO AJUIZADA ANTES DA LEI 9957/00 - CONSTITUIÇÃO AFRONTADA. A diretriz desta C. Corte, estampada na OJ 260 da Eg. SBDI-1, preconiza que o procedimento sumaríssimo só pode ser aplicável às reclamações ajuizadas propostas na vigência da Lei 9957/2000. Nulo, portanto, o julgamento, quando o Regional, além de converter irregularmente o rito, deixa de apresentar fundamentação. Incontornável o prejuízo processual da parte, feridos de forma direta e literal os arts. 5º, LV, e 93, IX, da Constituição Federal. Agravo de instrumento provimento. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-2.209/1994-060-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : PPBO EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EDITORA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME MIGUEL GANTUS  
**AGRAVADO(S)** : GIOVANNI VITTORIO ANGELO NASSO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LÚCIA DE LUNAS LEME GONÇALVES SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - PENHORA EM CONTA CORRENTE. Não vulnera direta e literalmente o art. 5º, LIV, da CF, acórdão regional que determina a penhora em conta corrente diante da constatação de que os bens oferecidos à penhora não eram suficientes para satisfazer o crédito do reclamante. O Regional amparou o julgado em norma processual (art. 655 do CPC), pelo que eventual ofensa à Constituição ocorreria de forma meramente reflexa, desatendendo o disposto no art. 896, § 2º, da CLT, cabendo, por abundância, lembrar que o julgamento regional está em sintonia com o item I da Súmula 417/TS. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AG-RR-2.237/2004-051-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR** : DR. MATEUS GUEDES RIOS  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO JOSÉ LOPES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001. 1. O impedimento constante no artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988, quanto ao fato de a lei não prejudicar o ato jurídico perfeito, não autoriza a aplicação imediata da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 somente aos contratos já findos, pois, uma vez extinto o contrato, obriga-se o Reclamado a efetuar os depósitos do FGTS abrangendo, inclusive, o período anterior à declaração de nulidade. 2. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-2.241/2004-056-19-40.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : AURÉLIO BENEDITO DO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO DEFICIENTE. A deficiente instrução do agravo de instrumento, no caso, sem as cópias das procurações da agravante e do agravado, do acórdão regional e da respectiva certidão de intimação, impede o seu conhecimento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-2.296/2005-006-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : APARECIDO DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO BATISTA  
**AGRAVADO(S)** : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA RODRIGUES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DEPÓSITO. CEF. 1. De acordo com o teor da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, salvo se restar comprovado o trânsito em julgado de decisão oriunda de ação anteriormente ajuizada na Justiça Federal, mediante a qual se reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada, o que não ficou demonstrado no caso dos autos. Dessa forma, impossível reconhecer como marco inicial da prescrição a data do depósito das diferenças dos índices inflacionários realizado pela Caixa Econômica Federal. 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-RR-2.400/2000-014-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO ZIMMERMAN  
**ADVOGADA** : DRA. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. Omissão inexistente. Embargos que se rejeitam.



**PROCESSO** : RR-2.413/2001-242-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : TRAVERSATA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WALDIMAR DE PAULA FREITAS  
**RECORRIDO(S)** : BENEDITO ALVES VIRGÍNIO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ALBERTO ELIAS RANZEIRO

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito.

**EMENTA:** I- AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. GUIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PREENCHIMENTO. CÓDIGO DA RECEITA. 1. Configura-se como ato atentatório aos princípios do contraditório e da ampla defesa, afrontando o disposto no artigo 5º, LV, da Constituição de 1988, o não-conhecimento, pelo Regional, do recurso ordinário interposto pela Reclamada, sob o fundamento de se encontrar deserto, em razão de irregularidade formal no preenchimento da guia de recolhimento das custas processuais, na qual não se registrou o número correto do código da receita. 2. Agravo de instrumento a que se dá provimento. II- RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. GUIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. AFRONTA AO ARTIGO 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 CONFIGURADA. 1. Ao concluir pela deserção do recurso ordinário, em virtude de irregularidade formal no preenchimento da guia de recolhimento das custas processuais, visto que a Recorrente indicou - equivocadamente - o código 1505 como o destinado a identificar o recolhimento das custas processuais, em lugar do código 8019, não há dúvida de que o Regional extrapolou os limites da razoabilidade, culminando com o maltrato às disposições contidas no artigo 5º, LV, da Constituição de 1988, uma vez que o dispositivo que rege a matéria somente exige o recolhimento correto e a tempo do valor relativo às custas processuais. 2. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-2.503/2003-036-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT  
**AGRAVADO(S)** : RONALDO SILVA TIBÚRCIO DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. VILSON ANTONIO DA SILVA

**DECISÃO:**Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO RECONHECIDO EM SEGUNDO GRAU - BAIXA - DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. Acórdão proferido por Tribunal Regional, que declara como de emprego a relação jurídica havida entre as partes e, por isso, determina o retorno dos autos à origem para que prossiga no julgamento do restante do mérito, encerra decisão de natureza interlocutória, sem por fim ao processo (CLT, art. 893, § 1º). Assim, contra essa decisão não cabe, de imediato, recurso de revista, tendo plena incidência a Súmula nº 214/TST.

Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-2.512/2004-001-12-01.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : DAURA MARQUES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PEDRO FERAZ DOS PASSOS  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADA** : DRA. MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Min. Gelson de Azevedo, dar-lhe provimento para, afastada a quitação decorrente da adesão ao PDV, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue os pedidos constantes da Reclamação Trabalhista, como entender de direito.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. ADESÃO. QUITAÇÃO DAS PARCELAS TRABALHISTAS. "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo" (Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 desta Corte).

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-2.513/2003-421-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK  
**RECORRIDO(S)** : PEDRO PAULO RODRIGUES DO AMARAL  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ROBERTO DA CRUZ

**DECISÃO:**Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão às diferenças do acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC. Fica invertido o ônus da sucumbência.

**EMENTA:** 1.AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. EXPURGOS. PRESCRIÇÃO. Verifica-se possível violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, aspecto suficiente a ensejar o provimento do Agravo de Instrumento para o regular processamento do Recurso de Revista. 2. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. EXPURGOS. PRESCRIÇÃO. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo as diferenças relativas ao acréscimo de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar 110, a partir de 30/6/2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo da conta vinculada (Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST). Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AG-RR-2.593/2004-009-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CÉSAR PORTO DO AMARAL E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ALFREDO DE C. RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA MARA FARIAS PEREIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. OFENSA AOS ARTIGOS 468 DA CLT E 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. CONTRARIEDADE ÀS SÚMULAS Nos 51 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E 288 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 250 DA SBDI-1. DISSENSO PRETORIANO. 1. É insuscetível de reforma decisão pela qual se nega seguimento ao recurso de revista, consignando a ausência de contrariedade à Súmula nº 51 e à Orientação Jurisprudencial nº 250 da SBDI-1, todas desta Corte, por se concluir que o caso em debate nos presentes autos diz respeito à concessão de benefício (auxílio-cesta-alimentação) criado após a aposentadoria dos Reclamantes e por intermédio de acordo coletivo de trabalho, hipótese diversa da retratada nas referidas jurisprudências. A alegada contrariedade à Súmula nº 288 do Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, desatende aos requisitos de admissibilidade contemplados no artigo 896 da CLT. De outra forma, conforme registrado na decisão ora agravada, a alegação de ofensa aos artigos 468 da CLT e 5º, XXXVI, da Constituição de 1988 esbarra no óbice da Súmula nº 297 desta Corte Superior, e, por fim, os arestos paradigmas transcritos nas razões de revista, ou são inservíveis, ou esbarram no óbice da Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho. 2. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-2.600/2003-077-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : EMERSON ROSA DE SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. ERINEU EDISON MARANESI  
**AGRAVADO(S)** : KOBAYASHI HABITACIONAL E COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROMUALDO FUMIYOSHI OKAJIMA  
**AGRAVADO(S)** : VILA FLÓRIDA HABITACIONAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. NÍLTON SOUZA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. 1 - Não se admite agravo de instrumento quando ausentes as peças essenciais à sua formação, no caso, todas as previstas no art. 897, § 5º, I, da CLT. 2 - Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (IN nº 16/99 do TST). Agravo de instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : A-RR-2.605/2001-472-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. HERMES ARRAIS ALENCAR  
**AGRAVADO(S)** : SEVERINO HÉLIO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ADÉLIA MARIA DE SOUSA  
**AGRAVADO(S)** : EXPRESSO RINÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. REGINALDO DA SILVA LONGO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:**AGRAVO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. APELO DESFUNDAMENTADO. NÃO-CONHECIMENTO. 1. Tem-se por desfundamentado o agravo quando as alegações nele apresentadas não impugnam os fundamentos adotados na decisão monocrática pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista. 2. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-2.609/2001-024-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. ALDO DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : LEPOLDINA ANA DE JESUS SALOMÃO  
**ADVOGADA** : DRA. SUELI DIAS MARINHA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE MANDATO.

Inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau. (Súmula nº 383, II, do TST).

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-2.673/1997-531-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : BAHIA SUL CELULOSE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. THAIS CARLA PIRES RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : ALEMIR HONÓRIO SIQUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ORLANDO DE JESUS MARTINS

**DECISÃO:**Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - "EPIs" - NÃO ELIMINAÇÃO DA NOCIDIDADE.

O v. acórdão recorrido, lastreado no laudo pericial, concluiu que os EPI's fornecidos pela empresa não eliminaram a insalubridade, daí condenando a reclamada no pagamento do adicional correspondente, em grau médio. Conclusão diversa daquela adotada pelo v. acórdão recorrido, ensejaria novo exame da matéria probatória, o que é vedado pela Súmula 126/TST. Nesse quadro, ilega a literalidade do art. 192 da CLT.

Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-2.707/2003-035-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO SCALOPPI ANTONIALI  
**RECORRIDO(S)** : VALDEREDO MARCOLINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : MASSA FALIDA DO TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE ALBERTO CARMONA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a São Paulo Transportes S.A. da responsabilidade subsidiária e, por consequência, excluí-la da lide.

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE TOMADOR DE SERVIÇO. INAPLICABILIDADE DO TEOR DO ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DESTA CORTE.

1. Por exercer atividade de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados pelas concessionárias de transporte público, a reclamada, São Paulo Transporte S.A., não pode ser responsabilizada, ainda que subsidiariamente, pelos débitos trabalhistas, visto inexistir, em face da natureza de sua atividade, relação a identificar intermediação de mão-de-obra. 2. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-2.718/2002-082-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME  
**ADVOGADA** : DRA. MARILZA ALVES ARRUDA DE CARVALHO  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. SUELI ROSA FERNANDES

**DECISÃO:**à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade seja processada, nos termos da Súmula nº 228, com base no salário mínimo.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, o percentual de cálculo do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT. Súmula nº 228 (nova redação - Resolução nº 121/2003) e Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1. Recurso a que se dá provimento.



PROCESSO : A-AIRR-2.791/2001-030-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ  
 AGRAVADO(S) : EDILSON JOSÉ DO CARMO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BRAGA DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PERGUNTAS. 1. Na decisão agravada, ao analisar-se o tema acerca da nulidade da sentença por cerceamento de defesa, afastou-se de forma fundamentada a indicada ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição de 1988. Nela, registrou-se que o indeferimento das perguntas formuladas pela Reclamada não gera nulidade do ato processual, pois não há que falar em prejuízo às partes quando as provas são suficientes ao esclarecimento dos fatos. Por outro lado, conforme assinalado na decisão monocrática, os arestos colacionados mostram-se inespecíficos (Súmula nº 296, I, do Tribunal Superior do Trabalho), porque não contemplam os mesmos fundamentos lançados na decisão do Regional, no sentido de que não ocorreu cerceamento de defesa, tendo em vista restar evidenciado que as perguntas formuladas pela Reclamada foram corretamente indeferidas, uma vez que inúteis e desnecessárias. 2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.036/1996-053-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP  
 ADVOGADA : DRA. TAÍS BRUNI GUEDES  
 AGRAVADO(S) : JOSEFA MARIA LIMA  
 ADVOGADA : DRA. SORAYA DE OLIVEIRA ALMACHAR MAKKI  
 AGRAVADO(S) : LAVORO CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA.  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO ALVES DE SÁ FILHO  
 AGRAVADO(S) : ECCO SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
 AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO MARCONDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.

Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau". (Súmula nº 383, II, do TST).  
 Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.234/1997-042-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : SAMPAIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO  
 AGRAVADO(S) : EDVALDO MARQUES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA DEVIENNE FERREIRA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE OFENSA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Por força do disposto no § 2º do art. 896 da CLT e na Súmula 266/TST, a única e restrita hipótese de admissibilidade do Recurso de Revista no processo de execução consiste na demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição Federal. Na hipótese, o recurso de revista foi absolutamente omisso em relação à violação direta de preceito magno, sendo inviável o exame de admissibilidade da revista à luz de eventual dissenso jurisprudencial ou de artigos de lei ordinária, provimento ou instrução normativa. Frise-se que a indicação de afronta a dispositivo constitucional (artigo 5º, incisos II e LV), agora, só feita no agravo de instrumento, não tem o condão de desconstituir o despacho denegatório do recurso de revista, seja em face da preclusão, seja porque a reclamada teve assegurado seu amplo direito de defesa, com estrita observância do devido processo legal.  
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.241/2005-466-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : JOSE BARBOSA DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
 AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DEPÓSITO. CEF.

1. De acordo com o teor da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte, o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se a partir da data em que passou a vigor a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, salvo se comprovado o trânsito em julgado de decisão oriunda de ação ajuizada no âmbito da Justiça Federal, mediante a qual se tenha reconhecido o direito à atualização do saldo da conta vinculada, in casu, 21/02/03. Dessa forma, não há como reconhecer ofensa direta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, quando verificado o ajuizamento da reclamação trabalhista em data posterior à expiração do prazo prescricional em discussão.  
 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ED-RR-3.275/1999-046-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 EMBARGANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : VICTOR SEBASTIÃO DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR. LUÍS ROBERTO OLÍMPIO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão do primeiros e, sem efeito modificativo, prestar esclarecimentos sobre a aplicação da IN 23/03. 2.

**EMENTA:** SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA - OMISSÃO RECONHECIDA E SANADA - PRETENSÃO INFRINGENTE VEDADA.

De fato, nos primeiros embargos houve pleito da empresa sobre a aplicação da IN 23/03 na questão do conhecimento da revista do reclamante, o qual deveria transcrever o trecho do aresto regional que consubstanciaria a controvérsia. Sana-se, portanto, a omissão, ficando esclarecido que referida instrução não tem efeito cogente, como se fosse pressuposto recursal extrínseco ou intrínseco, só possível através de lei, daí por que tem aquela Instrução efeito de "recomendação". E, no caso concreto, a questão sobre a validade por prazo indeterminado de norma coletiva estava plenamente evidenciada, seja no julgamento regional, seja na invocação recursal de afronta ao § 3º do art. 614 da CLT. De resto, a via declaratória não se presta para rever a admissibilidade intrínseca já feita.

Embargos de Declaração acolhidos, sem efeito modificativo.

PROCESSO : ED-RR-3.330/1999-034-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 EMBARGANTE : LUIZ ROBERTO CARDOSO  
 ADVOGADO : DR. EDSON APARECIDO GEANELLI  
 EMBARGADO(A) : TARFC GRÁFICA EDITORA E FOTOLITO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO SASS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeito os embargos declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FATO NOVO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - PRETENSÃO INFRINGENTE.

A decisão embargada foi clara ao registrar que houve negativa de prestação jurisdicional, inobservada a diretriz da Súmula 394/TST, por isso determinando a baixa dos autos à Eg. Corte de origem, a fim de que fossem analisados os documentos ali juntados nos embargos de declaração, como de direito. As alegações do embargante de que a questão referente ao auxílio-doença acidentário fora devidamente apreciada pelo Regional, bem como de que a matéria referente à percepção ou, não, do benefício previdenciário se constituía em matéria nova, não apresentada em contestação, não têm o condão de afastar a nulidade aplicada, tampouco de caracterizar omissão. Claro o intuito de modificar o julgado, o que não encontra respaldo nas hipóteses dos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT, não passando de inconformismo com a decisão proferida.

Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-3.365/2004-014-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : FÁBRICA BRASILEIRA DE MAKETES LTDA. - ME  
 ADVOGADO : DR. LOURIVAL BARÃO MARQUES  
 AGRAVADO(S) : GILSON SIMÃO  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO INCOMPLETO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - ÍNTEGRA DO ACÓRDÃO REGIONAL.

Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças essenciais à formação do instrumento, quais sejam, o inteiro teor do acórdão regional, que ficou restrito ao relatório e à parte conclusiva, omitindo dados essenciais como os temas e a parte dispositiva, e os comprovantes do depósito recursal e das custas processuais. É elementar que incumbe ao agravante providenciar a correta formação do Instrumento, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST e do art. 897, § 5º, da CLT.  
 Agravo não conhecido.

PROCESSO : AG-RR-3.965/2004-051-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS  
 AGRAVADO(S) : VALDEMAR DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Não prospera a arguição de nulidade da decisão agravada por negativa de prestação jurisdicional, na medida em que restou consignado não haver falar em inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, que assegura ao trabalhador o direito à percepção dos depósitos do FGTS, ainda que nulo o contrato de trabalho no âmbito da Administração Pública, em respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho. Nessa esteira, resta afastada a ofensa aos artigos 93, IX, da Constituição de 1988, 832 da CLT e 458, II, do CPC.

2. CONTRATO NULO. EFEITOS. FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001.

A declaração de nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública, sem a prévia aprovação em concurso público, conforme reiteradamente decidido nesta Corte, produz alguns efeitos, diante do princípio constitucional em que se funda a própria República Federativa do Brasil na adoção do Estado Democrático de Direito, consistente no respeito aos direitos humanos fundamentais. Assim é que esta Corte, em respeito à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho, editou a Súmula nº 363, garantindo ao trabalhador direitos mínimos.

3. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-4.350/2004-008-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : BRAGA VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA  
 RECORRIDO(S) : SORAYA GUIMARÃES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Custas Processuais - Preenchimento da Guia de Recolhimento", por violação do art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção declarada no acórdão de fls. 279/282, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CUSTAS PROCESSUAIS. PREENCHIMENTO DA GUIA. CÓDIGO INCORRETO. In casu, na guia de recolhimento das custas, há identificação do processo e do nome das partes, elementos suficientes para constatação da regularidade do recolhimento. Declaração de deserção afastada. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-4.419/1994-018-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : PAULO TOSHIO HARA  
 ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS  
 AGRAVADO(S) : LUIZ DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADA : DRA. SANDRA CRISTINA MARTINS N. GUILHERME DE PAULA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A jurisdição foi prestada mediante decisão suficientemente fundamentada, não obstante contrária aos interesses do executado, tendo o Tribunal a quo justificado suas razões de decidir, declinando os motivos de convencimento sobre as questões e matérias em debate. Ileso o art. 93, IX, da Constituição Federal. BEM INDICADO À PENHORA. ALIENAÇÃO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. RECURSO DEFUNDAMENTADO. A indicação de ofensa de dispositivo da legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial não constituem hipóteses de cabimento do recurso de revista interposto na fase de execução, consoante a restrição prevista no art. 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-6.107/2004-035-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : VANDERLEI MAZUREK DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 ADVOGADO : DR. NORTON LISBOA LEMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Min. Gelson de Azevedo, dar-lhe provimento para, afastada a quitação decorrente da adesão ao PDV, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue os pedidos constantes da Reclamação Trabalhista, como entender de direito.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. ADESÃO. QUITAÇÃO DAS PARCELAS TRABALHISTAS. "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo" (Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 desta Corte). Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-6.216/2002-001-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : LOJAS AMERICANAS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. AURORA DE ARAÚJO BRAGA  
**RECORRIDO(S)** : GILMAR FELICIANO  
**ADVOGADO** : DR. FELIPE IRAN CALIENDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. QUEBRA DE CAIXA. NATUREZA JURÍDICA. É aplicável à hipótese a orientação expressa na Súmula 247, segundo a qual a parcela paga aos bancários sob a denominação quebra de caixa possui natureza salarial, integrando o salário do prestador de serviços para todos os efeitos legais. QUEBRA DE CAIXA. Não de divergência jurisprudencial. MULTAS CONVENCIONAIS. Recurso de Revista desfundamentado, à luz do art. 896 da CLT. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Não demonstrada divergência jurisprudencial. Recurso de Revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-7.036/1995-513-09-41.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ROBERTO ALVES CAMARGO  
**ADVOGADO** : DR. DINEI FAVERSANI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. JURROS DE MORA. BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL). Violação direta e literal do art. 5º, II, da Constituição Federal, não caracterizada. Necessidade de prévio exame da legislação ordinária de regência, em desacordo com a previsão do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-RR-7.105/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**EMBARGANTE** : CLAUDENICE FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. HELENA DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : PAPAIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JAYME BORGES GAMBÓIA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - PRETENSÃO INFRINGENTE.

Não pode ser aceita a existência de omissão no acórdão embargado, pois o documento agora apresentado ("fato novo") é anterior ao julgamento do recurso de revista da empresa, afinal conhecido e provido, na esteira da OJ. 154 da Eg. SBDI-1.

Embargos de Declaração que se rejeitam.

**PROCESSO** : RR-7.637/2002-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : OSA DO BRASIL NAVEGAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. NEWTON ALMEIDA  
**RECORRIDO(S)** : CÉSAR LAUTARO ANTÔNIO MONARDEZ ESPINOSA  
**ADVOGADO** : DR. ORANDI MENDES SILVA

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de folgas remuneradas, e demais créditos, decorrentes da Lei nº 5.811/72.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. MARINHEIRO. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 5.811/72. "O requisito para aplicação da Lei nº 5.811/72 decorre necessariamente do tipo de atividade exercida pelo trabalhador, a saber, de participação direta na exploração de petróleo e derivados, nos limites desta lei específica".

Recurso de Revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-7.911/2004-036-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : GILDEMAR PAULI  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DELLA GIUSTINA  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADO** : DR. JAU SCHNEIDER VON LINSINGEN

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Min. Gelson de Azevedo, dar-lhe provimento para, afastada a quitação decorrente da adesão ao PDV, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue os pedidos constantes da Reclamação Trabalhista, como entender de direito.

**EMENTA:** PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. ADESÃO. QUITAÇÃO DAS PARCELAS TRABALHISTAS. "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo" (Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 desta Corte). Ressalte-se que o Tribunal Pleno, no julgamento do Processo TST-ROAA-1.115/2002-000-12-00.6, ocorrido em 9/11/2006, decidiu aplicar a Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 ao caso específico do BESC. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-8.080/2003-035-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : SANTO RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PEDRO FERAZ DOS PASSOS  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO DE FREITAS OLINGER

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "quitação/adesão ao programa de demissão incentivada/transação extrajudicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Min. Gelson de Azevedo, dar-lhe provimento para, afastada a quitação decorrente da adesão ao PDV, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue os pedidos constantes da Reclamação Trabalhista, como entender de direito.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Foram demonstrados os fundamentos formadores da convicção do juízo, configurando-se efetiva prestação jurisdiccional, não ensejando, pois, declaração de nulidade. PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. ADESÃO. QUITAÇÃO DAS PARCELAS TRABALHISTAS. "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo" (Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 desta Corte). Ressalte-se que o Tribunal Pleno, no julgamento do Processo TST-ROAA-1.115/2002-000-12-00.6, ocorrido em 9/11/2006, decidiu aplicar a Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 ao caso específico do BESC. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-8.398/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO BITENCOURT DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. VALTER ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "embargos de declaração opostos a sentença - caráter protelatório" e "horas extras". Também por unanimidade, dele conhecer, no tocante ao tema "descontos fiscais - forma de incidência", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional em sede de recurso ordinário, determinar que os descontos relativos ao imposto sobre a renda, a teor do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e do item II da Súmula nº 368 desta Corte, devem ser retidos na fonte sobre o montante do crédito tributável reconhecido por decisão judicial, pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, com recolhimento no momento em que se tornar disponível ao empregado.

**EMENTA:** 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPPOSTOS A SENTENÇA. CARÁTER PROTTELATÓRIO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se viabiliza o conhecimento do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição de 1988, quando restar constatado que a imposição da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC decorreu da convicção do juízo de que a oposição dos embargos de declaração teve objetivo diverso daqueles previstos nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. 2. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. NÃO-CONHECIMENTO. Havendo o julgador concluído que o empregado laborou extraordinariamente, por ter conferido significância à prova documental produzida pela própria Reclamada, não se visualiza afronta ao artigo 818 da CLT. 3. DESCONTOS FISCAIS. FORMA DE INCIDÊNCIA. A controvérsia sobre a forma de recolhimento dos descontos fiscais derivados de sentenças trabalhistas, atualmente, não requer maiores discussões em razão do entendimento firmado no âmbito desta Corte por intermédio do item II da Súmula nº 368, cujo teor é no sentido de que devem incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final. 4. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-9.826/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : ALIOMAR TOUTINHO DIAS  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELLA JANONI  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO INOCENTI  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS TERUAQUI TOMIOKA  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade: I) - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista interposto pelo reclamante; II) - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, deferir-lhe os pedidos relativos ao aviso prévio e ao acréscimo de 40% sobre o FGTS de todo o período contratual, restabelecendo a sentença, no particular; e III) - julgar prejudicado o Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "aposentadoria espontânea - contrato nulo - efeitos".

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE

**APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS.** Demonstrada a existência de divergência jurisprudencial entre a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho e o acerto carreado ao Recurso de Revista, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. O entendimento desta Corte sobre o tema era pacífico e estava consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 do TST. Todavia, ante as decisões proferidas nas ADIns 1.770-4/DF e 1.721-3/DF pelo Supremo Tribunal Federal, houve por bem o Tribunal Pleno desta Corte cancelar a aludida Orientação Jurisprudencial (DJ 30/10/2006). Assim, resta afastada a tese de que a aposentadoria extingue o contrato de trabalho. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE CONTRATO DE TRABALHO RELATIVO AO PERÍODO POSTERIOR À APOSENTADORIA. EXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Em face do provimento do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, fica prejudicado o exame do mencionado tema.

**PROCESSO** : A-RR-10.632/2002-900-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO ANTÔNIO FERREIRA DE ALMEIDA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. FIAT. HORAS EXTRAS. TURNOS DE REVEZAMENTO. SÉTIMA E OITAVAS HORAS. HORISTA. 1. A jurisprudência iterativa, notória e atual do Tribunal Superior do Trabalho encaminha-se no sentido de que, constatada a prestação sistemática de jornada de labor de oito horas diárias, sem o permissivo de norma coletiva, o empregado horista submetido a regime de turnos ininterruptos de revezamento faz jus a horas suplementares excedentes da sexta, e não apenas ao adicional respectivo. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1. 2. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-10.800/2004-008-11-41.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**EMBARGANTE** : MANAUS ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI  
**ADVOGADO** : DR. TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. AURIANA RAMOS PEREIRA  
**EMBARGADO(A)** : HOME SERVIÇOS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER DE REFORMA.

A pretensão consubstanciada nos embargos de declaração do reclamado possui caráter de reforma, distanciando-se dos limites processuais do recurso estrito utilizado, uma vez que o acórdão embargado não contém qualquer dos vícios referidos nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-11.586/2004-007-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : VALDIR DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO KOVALHUK  
**AGRAVADO(S)** : PAVIBRÁS - PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BATISTA AMORIM  
**ADVOGADA** : DRA. MARLY DE CÁSSIA M. F. REGIANI



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque intempestivo.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS CONTRA DESPACHO DENEGATÓRIO DE RECURSO DE REVISTA EXARADO POR PRESIDENTE DO TRT. DESCABIMENTO. NÃO-INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. Na linha dos precedentes da SBDI-1 desta Corte Superior, são incabíveis embargos de declaração contra despacho denegatório de recurso de revista proferido pelo Presidente do Tribunal Regional, por não possuir conteúdo definitivo e conclusivo da lide, e, portanto, não há interrupção do prazo para interposição de outros recursos quando a parte não se utiliza do meio recursal de forma adequada, tal como ocorreu no caso concreto. Inteligência do disposto na Súmula nº 421 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-14.697/2004-651-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ CARLOS PAGNOZZI  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS CÁCERES  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
**ADVOGADO** : DR. GILSON SOARES RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FORMA DE CÁLCULO. TETO.

1. Inadmissível o recurso de revista. O Tribunal Regional decidiu que a Circular Funci 219 e demais regras vigentes na dada de admissão do reclamante devem ser aplicadas integralmente e não apenas em algumas partes, respeitados o teto, proporcionalidade e limite constantes da mencionada Circular.

2. Nesse contexto, não há conflito com a diretriz da Súmula nº 288 do TST, e sim consonância com seus termos, porquanto houve determinação para que sejam aplicadas, no cálculo da complementação de aposentadoria, as normas em vigor na data da admissão do reclamante.

3. Incidência do disposto no art. 896, "a" e § 4º, da CLT como óbice ao recurso de revista, corretamente denegado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-16.270/2002-007-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**EMBARGANTE** : MASSA FALIDA DA COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE  
**ADVOGADO** : DRª. MÁRCIA ADRIANA MANSANO  
**EMBARGADO(A)** : MATEUS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA.

1. Não evidenciado qualquer dos vícios especificados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, não se viabiliza a oposição dos embargos de declaração.

2. Embargos de declaração a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-19.908/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : ADEILDO SALES PIMENTEL  
**ADVOGADO** : DR. ADENIR VALENTIM CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA DE SALÁRIO. VACÂNCIA DO CARGO.

"Vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor." (Súmula nº 159, II, do TST). Incidência do disposto no art. 896, § 4º, da CLT como óbice ao recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-21.996/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : B GROB DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO BONIVAL CAMARGO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANIZIO RAMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE.

O Tribunal Regional, valorando o conjunto fático-probatório, concluiu que o reclamante, ainda que de forma intermitente, estava exposto continuamente a situações de risco previstas no anexo ao Decreto nº 93.412/86, que regulamentou a Lei nº 7.369/85, fazendo jus ao adicional de periculosidade pleiteado. Assim, a revisão do decidido na instância ordinária exige o reexame de fatos e provas, o que não é admitido nesta fase recursal de natureza extraordinária, nos termos da Súmula nº 126/TST.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-22.670/2002-902-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : VÂNIA SAMPAIO LASLO  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO(S)** : NÚCLEO DE RECREAÇÃO INFANTIL CANTINHO DA HELEN LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO DE EMPREGO - PROVA.

Lesada literalidade do art. 333 do CPC, visto que o Eg. Regional declarou a inexistência do vínculo empregatício, por entender que a reclamada se desincumbiu a contento do seu ônus de provar a existência de sociedade de fato, na forma do item II do referido artigo processual. As ementas colacionadas estão em consonância com o acórdão recorrido, daí por que o apelo também não alça trânsito.

Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-24.729/2002-900-24-00.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ODAIR BARROS DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS MANHABUSCO  
**AGRAVADO(S)** : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE COMPENSAÇÃO.

O Eg. Regional considerou válidos os instrumentos coletivos que previam a compensação de horas extraordinárias e concluiu que o autor não demonstrou a existência de outras horas extras não pagas. A discussão, portanto, se insere no campo fático-probatório, que a este C. Tribunal Superior não compete reexaminar e revalorizar, conforme dispõe a Súmula 126/TST. Nesse quadro, restam ílesos os dispositivos constitucionais e legais, cuja literalidade não foi afrontada.

Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-26.571/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : EDSON GOMES BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS CASTILHO GARCIA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO EDUARDO ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. EMÍDIO SEVERINO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DECISÃO MONOCRÁTICA DE JUIZ RELATOR REGIONAL - INADEQUAÇÃO.

É incabível recurso de revista contra decisão monocrática proferida por JUIZ Relator Regional que, com base no artigo 557 do CPC, nega seguimento ao recurso ordinário por deserto. De acordo com a sistemática processual vigente, deveria o reclamante agravar daquela decisão, para, daí sim, interpor recurso de revista, pois, conforme o disposto no "caput" do art. 896 da CLT, o recurso de revista só é cabível contra acórdãos dos Tribunais Regionais do Trabalho, o que pressupõe, necessariamente, decisão colegiada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-26.621/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO SOTO FILHO  
**ADVOGADO** : DR. HORÁCIO RAINERI NETO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS - COFAP  
**ADVOGADO** : DR. ALCIDES FORTUNATO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ARESTO PARADIGMA INSERVÍVEL.

Há de restar trancada a revista, uma vez que o único acórdão trazido para o cotejo de teses desatende o previsto no art. 896, "a", da CLT, por ser oriundo de Turma desta C. Corte. Isso não bastasse, a decisão a quo está de acordo com o disposto na OJ 154 da SBDI-1, o que faz incidir a Súmula 333/TST.

Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-27.217/2002-900-06-00.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DAS NEVES LIRA DE ANDRADE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - MERA REPETIÇÃO DO RECURSO TRANCADO - DESFUNDAMENTAÇÃO.

O Agravo de Instrumento tem por escopo o destrancamento do Recurso de Revista, o que impõe à parte sustentar as razões pertinentes para infirmar aquelas do despacho denegatório. Limitando-se o agravante a fazer mera transcrição do recurso de revista trancado, há de se reconhecer que o Agravo não atende aos requisitos dos artigos 897, "b", da CLT e 524 do CPC, daí por que reputa-se desfundamentado. Incidem, portanto, os termos da Súmula 422/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-31.727/2002-900-14-00.6 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**EMBARGANTE** : UNIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. SANDRA LUZIA PESSOA  
**EMBARGADO(A)** : MARIA BRANCA FERNANDES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. DAVID ALVES MOREIRA  
**EMBARGADO(A)** : RONDON SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - PRETENSÃO INFRINGENTE VEDA-DA.

A questão da responsabilidade subsidiária do ente público pelas verbas devidas ao trabalhador restou bem delineada no acórdão embargado, que aplicou à hipótese a Súmula 331, IV, do TST. Portanto, a irrisignação da União com a decisão embargada não encontra respaldo nas hipóteses dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, visto que não ficou configurada a existência de qualquer vício a justificar a oposição da presente medida, mas, apenas, o inconformismo da parte com a decisão proferida em sentido contrário a seu interesse. Embargos de declaração que se rejeitam.

**PROCESSO** : RR-32.940/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : SANSIVIERO & CIA. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JORGE FARAH  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DO CARMO DE ALMEIDA  
**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA YOSHIKO KOHIGASHI

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDIÇÃOAL. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 115 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. PRESCRIÇÃO. Ausência de prequestionamento. CONVENÇÃO COLETIVA. Questão fática. Incidência da Súmula nº 126 do TST. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA APRESENTAÇÃO DOS CARTÕES DE PONTO. ÔNUS DA PROVA. Decisão regional em consonância com o entendimento preconizado na Súmula nº 338 desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : ED-AIRR-35.712/2002-900-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
**EMBARGADO(A)** : EMÍLIA DE JESUS LOPES SANTA RITA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PENSÃO POR MORTE E AUXÍLIO-FUNERAL. Pretensão de rejuízo e não, de declaração. Omissão inexistente. Embargos de declaração que se rejeitam.



**PROCESSO** : RR-38.343/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : JOSÉ FLÁVIO DE TOLEDO MUSSI

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE

**RECORRIDO(S)** : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

**ADVOGADA** : DRA. MARIA TEREZA REIS LARANJEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à parcela sexta parte, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar as diferenças salariais decorrentes da incidência da parcela sexta parte sobre os vencimentos integrais do reclamante.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PARCELA SEXTA PARTE. ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. EXTENSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS. Conforme entendimento consagrado nesta Corte, o art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, ao utilizar a expressão servidor público, não fez distinção entre servidores públicos estatutários e celetistas, devendo ambas as categorias de servidores perceberem a parcela referente à sexta parte dos vencimentos. "SALÁRIO-MÍNIMO. SERVIDOR. SALÁRIO-BASE INFERIOR. DIFERENÇAS. INDEVIDAS. A verificação do respeito ao direito ao salário-mínimo não se apura pelo confronto isolado do salário-base com o mínimo legal, mas deste com a soma de todas as parcelas de natureza salarial recebidas pelo empregado diretamente do empregador" (Orientação Jurisprudencial 272 da SBDI-1 do TST).

Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-44.986/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA

**EMBARGANTE** : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE

**EMBARGADO(A)** : VERA DA ROSA AQUINO

**ADVOGADA** : DRA. MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Consta da decisão embargada que o Reclamado, em razões de agravo de instrumento, insurgiu-se apenas contra o tema referente às despesas com uniformes, uma vez que se contrapôs ao óbice da Súmula nº 221 do Tribunal Superior do Trabalho, defendendo a tese de ofensa ao art. 818 da CLT. Logo, não prospera a alegação do Reclamado, no sentido de que não houve pronunciamento acerca das ofensas legais relativas aos temas "diferenças salariais pelo desvio de função" e "adicional de periculosidade", já que deles não recorreu.

2. Embargos de declaração a que se nega provimento.

**PROCESSO** : A-AIRR-46.903/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : EVA AUXILIADORA DE ABRANTES

**ADVOGADO** : DR. EXPEDITO SOARES BATISTA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

**AGRAVADO(S)** : INDÚSTRIAS ARTEB S.A.

**ADVOGADO** : DR. ALBERTO MINGARDI FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. 1. É inconteste a negativa de seguimento ao agravo de instrumento quando as alegações nele produzidas não impugnaram os fundamentos adotados no despacho pelo qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

2. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-46.921/2002-902-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

**AGRAVANTE(S)** : CLUBE DE CAMPO SÃO PAULO

**ADVOGADO** : DR. VANDA LÚCIA SILVA PEREIRA

**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO GOMES DA COSTA

**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE CARMELLO MONTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - INADEQUAÇÃO. Ante os expressos termos do § 2º do art. 896 da CLT, assim como das Súmulas 221 e 266/TST, somente se viabiliza o recurso de revista em processo de execução na hipótese de violação direta e literal de preceito constitucional, o qual, por óbvio, deve ser indicado expressamente. Inadequada, pois, a alegação de afronta a dispositivos de lei ordinária. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-47.329/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

**AGRAVANTE(S)** : OSWALDO DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA

**AGRAVADO(S)** : JP ELETRIC ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO ANTUNES DA CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - INADEQUAÇÃO. De acordo com o disposto no § 6º do art. 896 da CLT, o recurso de revista no procedimento sumaríssimo apenas é cabível por violação direta e literal da Constituição Federal ou por contrariedade a Súmula do TST. Assim, não prosperam as alegações de ofensa legal e de dissenso de teses. De outro lado, não tendo a parte reiterado e renovado, em sede de agravo, a possibilidade de trânsito da revista, por discrepância da Súmula 230/TST, preferindo insistir em cerceamento de defesa por causa do exercício do juízo de admissibilidade "a quo" pela Presidência do Eg. Regional, a tanto autorizado pelo § 1º do art. 896 da CLT, de se presumir que, no particular, tenha havido aceitação do despacho denegatório. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-48.948/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO

**RECORRENTE(S)** : MATERNIDADE CURITIBA LTDA.

**ADVOGADO** : DR. LUÍS ALBERTO G. GOMES COELHO

**RECORRIDO(S)** : AURORA SOLANGE PIRES DOS SANTOS

**ADVOGADA** : DRA. CHRISTIANE MIRANDA

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto à validade de acordo de compensação de jornada, por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a condenação fique limitada, no tocante às horas excedentes da quadragésima quarta semanal, ao pagamento da hora de trabalho prestado acrescida do adicional de hora extraordinária e, quanto àquelas destinadas à compensação, tão-somente ao adicional correspondente, conforme se apurar em liquidação de sentença.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REGIME DE TRABALHO EM JORNADA "12 POR 36". ACORDO DE COMPENSAÇÃO. Decisão regional em que se adota o entendimento de que a invalidade do acordo de compensação de jornada implica o pagamento de horas extraordinárias. Contrariedade à Súmula nº 85, item IV, em que se preconiza: "A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário". Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

**PROCESSO** : RR-50.042/2002-902-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO

**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTUJO

**RECORRIDO(S)** : FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUSA LIMA

**ADVOGADO** : DR. DANILO BARBOSA QUADROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "correção monetária/época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da mencionada Súmula do TST.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. MULTA CONVENCIONAL. É inviável o reexame da prova nesta esfera recursal para aferição da consistência dos fatos provados. Incide na espécie a orientação expressa na Súmula 126 do TST. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária e, se essa data limite for ultrapassada, aplicar-se-á o índice da correção monetária relativo ao mês seguinte àquela da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da Súmula 381 do TST.

Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-52.356/2002-900-08-00.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

**AGRAVANTE(S)** : POSTO VYDIA LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO PERPÉTUO DA S. PEREIRA

**AGRAVADO(S)** : NILSON CARDOSO BRABO

**ADVOGADO** : DR. DRAYTON SILVA DE PAIVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. MULTA DO ART. 477 DA CLT.

Nas causas submetidas ao procedimento sumaríssimo, não será admitido recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, razão de sua correta denegação, por desfundamentado.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-53.130/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

**AGRAVANTE(S)** : IVANDIR MATEUS DOS SANTOS

**ADVOGADA** : DRA. ALCIONE ROBERTO TOSCAN

**AGRAVADO(S)** : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. MARCELO PIMENTEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. JORNADA DE 08 HORAS DIÁRIAS. VALIDADE.

A decisão regional foi proferida em sintonia com a Súmula nº 423 do TST (conversão da OJ nº 169 da SDI-1/TST): "Estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não têm direito ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras." Incidência do disposto no art. 896, § 4º, da CLT como óbice ao recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR E RR-54.923/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

**AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

**ADVOGADA** : DRA. EUNICE DE MELO SILVA

**AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)** : WALDOMIRO DE CAMPOS AMÂNCIO

**ADVOGADO** : DR. WILSON DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas em relação ao "Adicional noturno. Prorrogação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 6 da SBDI-1 desta Corte (atual item II da Súmula 60), e no mérito dar-lhe provimento para deferir o adicional noturno sobre as horas prorrogadas no período diurno e seus reflexos.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMADA

Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Foram demonstrados os fundamentos formadores da convicção do juízo, configurando-se efetiva prestação jurisdicional, não havendo falar, em consequência, em violação aos dispositivos indicados. ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO. O acórdão regional contrariou a Súmula 60, item II, desta Corte, segundo a qual: "Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT. (ex-OJ nº 6 - Inserida em 25.11.1996)." ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A decisão regional está em harmonia com a Súmula 228 e com a Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1, ambas desta Corte.

**INTERVALO INTRAJORNADA. DESRESPEITO. LEI 8.923/94.** Decisão do Tribunal Regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte. Divergência jurisprudencial não caracterizada. Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-58.079/2002-900-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

**AGRAVANTE(S)** : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**ADVOGADO** : DR. TOBIAS DE MACEDO

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CAMILO FILHO

**ADVOGADO** : DR. LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS.

O acórdão recorrido encontra-se em sintonia com o entendimento firmado na Súmula nº 342 do TST, pois os descontos salariais somente serão válidos com a autorização prévia e por escrito do empregado. Incidência do disposto no art. 896, § 4º, da CLT como óbice à admissibilidade do recurso de revista.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-59.306/2002-900-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO

**RECORRENTE(S)** : BERNECK AGLOMERADOS S.A.

**ADVOGADO** : DR. DIOGO FADEL BRAZ

**RECORRIDO(S)** : HILTON CÂNDIDO DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER





**DECISÃO:**à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto às horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras excedentes à 44ª semanal e àquelas destinadas à compensação, apenas ao adicional respectivo.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA. Incidência da Súmula nº 85 do TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-59.446/2002-900-10-00.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : VALDIR DE LIMA CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA  
**AGRAVADO(S)** : ELO - LOGÍSTICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RENALDO LIMIRO DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REPRESENTANTE COMERCIAL. REEXAME DA PROVA.

1. Entre outras premissas fáticas que firmaram o convencimento judicial acerca da inexistência de vínculo empregatício entre as partes, o Tribunal Regional, valorando o complexo probatório, registra que o reclamante exercia trabalho autônomo de representante comercial, sem ingerência da empresa representada e arcando ele com as despesas necessárias ao seu mister, não configurando o requisito subordinação jurídica, previsto no art. 3º da CLT. 2. Nesse contexto, para se decidir de forma contrária seria necessário o reexame da prova, o que é incabível nesta fase recursal de natureza extraordinária, nos moldes da Súmula nº 126 desta Corte.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-61.464/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO COSTA MASCARÓ NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : ADRIANA MARTUSCELLI DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CREMENTINO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. 1. O Tribunal Regional, valorando o conjunto fático-probatório e em sintonia com o princípio do livre convencimento motivado, concluiu pela existência dos elementos caracterizadores da relação de emprego, tal como previsto no art. 3º da CLT. 2. Assim, inadmissível o recurso de revista, em razão da natureza factual da controvérsia, insusceptível de reexame em sede de recurso de revista, a teor do que dispõe a Súmula nº 126 desta Corte.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-64.168/2002-900-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURO JOSELITO BORDIN  
**RECORRIDO(S)** : MÁRIO KARBIK  
**ADVOGADO** : DR. EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO

**DECISÃO:**à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS. ADICIONAL", por contrariedade à Súmula nº 85 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as horas extras que ultrapassarem a jornada semanal normal sejam pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar o pagamento do adicional do trabalho extraordinário, nos termos do inc. IV da Súmula nº 85 desta Corte.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESCUMPRIMENTO DOS HORÁRIOS PACTUADOS PARA O REGIME DE COMPENSAÇÃO. EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA. A prestação habitual de labor extraordinário descaracteriza o acordo de compensação. Incidência do item IV da Súmula nº 85 do TST. Recurso de revista de que não se conhece. HORAS EXTRAS. ADICIONAL. Decisão regional em que se declarou a invalidade do acordo de compensação de jornada e se afastou a aplicação da Súmula nº 85/TST, haja vista a prestação habitual de trabalho aos sábados. Limitação da condenação ao pagamento do adicional de hora extra em relação às horas extraordinárias destinadas à compensação. Recurso de revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-67.744/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : PELLA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FAUSTO CALVOSO DE ABREU JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ARNALDO GALDÊNIO BATISTA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONÇALVES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. INVALIDADE.

Declarada pelo Tribunal Regional a invalidade dos contratos de trabalho temporário celebrados à margem das condições estabelecidas na Lei nº 6.019/74, por se tratar de serviço prestado de modo permanente em benefício da reclamada e com prazo superior ao limite legal de três meses, não se admite o recurso de revista amparado em pressuposto fático diverso do revelado pelos juízos ordinários, cuja constatação dependa do reexame do conjunto fático-probatório, a teor do que dispõe a Súmula nº 126 do TST. Assim, não se configura violação do art. 9º da Lei nº 6.019/74 e divergência jurisprudencial válida, nos termos da Súmula nº 296/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-69.389/2002-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : LOJAS AMERICANAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO DA SILVA PORTO  
**AGRAVADO(S)** : EDUARDO JOSÉ CARVALHO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.

Inadmissível o recurso de revista. O Tribunal Regional proferiu decisão em sintonia com a diretriz da Súmula nº 338, I, deste Tribunal Superior, segundo a qual "A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário". Assim, houve correta distribuição do ônus da prova, não havendo violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-71.014/2002-654-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : MIGUEL ÂNGELO MENDES MAGALHÃES  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : MAURO BORA CAMARGO  
**ADVOGADO** : DR. HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK  
**EMBARGADO(A)** : ECOLTEC CONSULTORIA AMBIENTAL S.A.

**DECISÃO:**à unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando o equívoco apontado, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** I - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos, com efeito modificativo, para se sanar equívoco existente na decisão embargada.

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO. OFENSA À COISA JULGADA. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. Violação de dispositivos da Constituição Federal não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR E RR-71.707/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
**ADVOGADA** : DRA. ROSÂNGELA GEYGER  
**AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO RAMOS DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : ADAIR JOÃO PIVETTA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO

**DECISÃO:**Por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelos reclamantes; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo interposto pela segunda reclamada.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELOS RECLAMANTES

**ABONO SALARIAL. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NORMA COLETIVA.** A jurisprudência desta Corte revela decisões unânimes em torno da tese de que, em virtude do disposto no art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, devem ser observadas as condições ajustadas em normas coletivas que não violem dispositivo de lei, como na hipótese presente. De fato, a norma em que se pactuou a natureza indenizatória do abono salarial e sua concessão apenas aos empregados da ativa é oriunda de negociação coletiva, que é uma forma de ajuste de interesses, da qual participou o sindicato representativo da categoria profissional. A flexibilização no Direito do Trabalho, fundada na autonomia coletiva privada, permite a obtenção de benefícios para os empregados com concessões mútuas. Portanto, se as partes decidiram, mediante acordo coletivo, estabelecer o pagamento do abono salarial de forma indenizatória apenas para os empregados da ativa, não é possível estender esse benefício aos aposentados e aos pensionistas nem dar natureza diversa da fixada, sob pena de se incorrer em violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República. Trata-se de um acordo coletivo cuja validade formal não foi questionada nem retirou vantagens dos reclamantes. Recurso de Revista de que não se conhece. AGRAVO DE

INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA ADESIVO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. HIPÓTESE EM QUE OCORRE A PREJUDICIALIDADE. Não tendo sido conhecido o Recurso principal, fica prejudicado o exame do Agravo de Instrumento com o qual a parte pretende o processamento do Recurso de Revista adesivo (CPC, art. 500, inc. III).

Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo prejudicado.

**PROCESSO** : AIRR E RR-73.269/2003-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)** : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT  
**ADVOGADO** : DR. YOKO MIYAZONO ALVES PINTO  
**AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)** : LUIZ CARLOS ROSSI  
**ADVOGADO** : DR. DONATO ANTONIO DE FARIAS

**DECISÃO:**Por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "aviso prévio indenizado - superveniência de auxílio-doença no curso deste - estabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a garantia de emprego até a data do término do auxílio-doença, restabelecendo a sentença de primeiro grau, no particular.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMADA

Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE AVISO PRÉVIO INDENIZADO. SUPERVENIÊNCIA DE AUXÍLIO-DOENÇA NO CURSO DESTA.** "A projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão do aviso prévio indenizado, tem efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período de pré-aviso, ou seja, salários, reflexos e verbas rescisórias. No caso de concessão de auxílio-doença no curso do aviso prévio, todavia, só se concretizam os efeitos da dispensa depois de expirado o benefício previdenciário" (Súmula 371 do TST - ex-OJs nos 40 e 135 - Inseridas respectivamente em 28/11/1995 e 27/11/1998). **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.** A base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição da República de 1988, é o salário mínimo. Incidência da Súmula 228 do TST e da Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1 desta Corte.

Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR E RR-73.935/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
**ADVOGADA** : DRA. ROSÂNGELA GEYGER  
**AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS KRAMMER  
**AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)** : NEWTON MÜLLER RANGEL  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO  
**RECORRIDO(S)** : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANE FROZI POSSAPP BEIS

**DECISÃO:**Por unanimidade: I - indeferir o pedido de extinção do processo, com julgamento de mérito, formulado pelo reclamante (fls. 491); II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante; III - julgar prejudicado o exame dos Agravos de Instrumento em Recursos de Revista adesivos interpostos pela primeira e segunda reclamadas.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE

**ABONO SALARIAL. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NORMA COLETIVA.** A jurisprudência desta Corte revela decisões unânimes em torno da tese de que, em virtude do disposto no art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, devem ser observadas as condições ajustadas em normas coletivas que não violem dispositivo de lei, como na hipótese presente. De fato, a norma em que se pactuou a natureza indenizatória do abono salarial e sua concessão apenas aos empregados da ativa é oriunda de negociação coletiva, que é uma forma de ajuste de interesses, do qual participou o sindicato representativo da categoria profissional. A flexibilização no Direito do Trabalho, fundada na autonomia coletiva privada, permite a obtenção de benefícios para os empregados, com concessões mútuas. Portanto, se as partes decidiram, mediante acordo coletivo, estabelecer o pagamento do abono salarial de forma indenizatória apenas para os empregados da ativa, não é possível estender esse benefício aos aposentados e aos pensionistas nem dar natureza diversa da fixada, sob pena de se incorrer em violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República. Trata-se de acordo coletivo cuja validade formal não foi questionada e que não retirou vantagens do reclamante. Recurso de Revista de que não se conhece.

**AGRAVOS DE INSTRUMENTO EM RECURSOS DE REVISTA ADESIVOS INTERPOSTOS PELA PRIMEIRA E SEGUNDA RECLAMADAS HIPÓTESE EM QUE OCORRE A PREJUDICIALIDADE.** Não tendo sido conhecido o Recurso principal, fica prejudicado o exame dos Agravos de Instrumento com o quais a primeira e a segunda reclamadas pretendem o processamento dos Recursos de Revista adesivos (CPC, art. 500, inc. III).

Agravos de Instrumento em Recursos de Revista adesivos prejudicados.

PROCESSO : ED-A-ARR-76.879/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : MEIRE VAN ARAÚJO DE OLIVEIRA MEDORI  
 ADVOGADA : DRA. WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLORÊNCIO  
 EMBARGADO(A) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA.

1. Não evidenciado qualquer dos vícios especificados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, não se viabiliza a oposição dos embargos de declaração.

2. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-82.819/2003-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS  
 ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
 RECORRIDO(S) : ITAMAN PIMENTEL GAMA  
 ADVOGADO : DR. RUBENS DE ALMEIDA MIRANDA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. PERMANÊNCIA NO EMPREGO. CONTRATO NULO. EFEITOS. Afastada a tese de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, não há falar em nulidade contratual relativamente ao período posterior a esta, revelando-se inviável a aplicação da Súmula 363 do TST.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR-88.512/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 EMBARGANTE : JOÃO CARLOS PERES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES  
 ADVOGADA : DRA. SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TÓRRES DAS NEVES  
 EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADA : DRA. ONDINA ARIETTI

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER DE REFORMA.

A pretensão consubstanciada nos embargos de declaração do reclamado possui caráter de reforma, distanciando-se dos limites processuais do recurso estrito utilizado, uma vez que o acórdão embargado não contém qualquer dos vícios referidos nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-89.375/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : JOÃO ANTÔNIO STUCZYNSKI  
 ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE  
 EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a matéria objeto da decisão embargada. Não se pode pretender imprimir a eles efeito diverso do previsto nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR E RR-90.441/2003-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. SANDRA MARA PEREIRA DINIZ  
 AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : ANTÔNIO DE ALMEIDA LOPES  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI

**DECISÃO:**Por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista apenas em relação aos tópicos "incidência do adicional de insalubridade na base de cálculo das horas extras", "horas extras - intervalos interjornadas" e "embargos de declaração protelatórios", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 47 da SBDI-1 desta Corte e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade integre a base de cálculo das horas extras, para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas que faltaram para completar o intervalo interjornadas e para excluir a condenação relativa à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMADA

**INDEFERIMENTO DE RECURSO DE REVISTA. PREVISÃO LEGAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO-OCORRÊNCIA.** O fato de o Presidente do Tribunal ter negado seguimento ao Recurso Revista não configura, por si só, cerceamento de defesa ou negativa de prestação jurisdicional; esse despacho é ato inerente ao indispensável juízo prévio de admissibilidade do recurso, a teor do art. 896, § 1º, da CLT, o qual não prejudica novo exame em sede do Agravo de Instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Tendo o Tribunal Regional expandido os fundamentos formadores de sua convicção, resta configurada a efetiva prestação jurisdicional; não havendo falar, em consequência, em violação aos arts. 93, inc. IX, da Constituição da República, 458 do CPC ou 832 da CLT. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Incide na espécie a Súmula 126 desta Corte, pois, no Recurso de Revista, o reclamante, ao afirmar que trabalhava em turnos ininterruptos de revezamento, pretende o reexame do quadro fático descrito pelo Tribunal Regional, que assentou não estar o reclamante enquadrado em qualquer dispositivo legal ou convencional para ter direito ao percebimento como extras das horas excedentes da sexta diária ou da trigésima sexta semanal. Aferir a veracidade da assertiva do Tribunal Regional ou da parte depende de nova avaliação dos fatos, procedimento vedado em sede de Recurso de Revista. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. No particular, o reclamante não tem interesse em recorrer, haja vista a ausência de decisão que lhe seja desfavorável, não se verificando, pois, o pressuposto recursal da sucumbência. INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. Nos termos da Orientação Jurisprudencial 47 da SBDI-1 desta Corte, o adicional de insalubridade integra a base de cálculo das horas extras. HORAS EXTRAS. INTERVALOS INTERJORNADAS. A inobservância do intervalo de onze horas entre duas jornadas, como está previsto no art. 66 da CLT, não constitui mera infração administrativa; implica reconhecer que o empregado esteve à disposição do empregador por tempo superior ao de sua jornada. Nessa circunstância, deve o empregador pagar-lhe, como extras, as horas que faltarem para completar o intervalo inter MULTA DE 1%. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se afiguram procrastinatórios os embargos de declaração opostos pelo reclamante, maior interessado na solução do conflito, quando no acórdão regional são esclarecidas questões suscitadas.

Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR E RR-97.317/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : SEBIL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. SANDRO MONTANARI RAMOS DE VASCONCELLOS  
 AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA BASÍLIO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS

**DECISÃO:**Por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMADA

**ARBITRAGEM UTILIZADA PARA HOMOLOGAR RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. INVALIDADE.** A arbitragem somente tem lugar quando há conflito de interesses, pois é uma forma de solução de litígios. A homologação da rescisão de contrato de trabalho, por outro lado, somente pode ser feita pelo sindicato da categoria ou pelo órgão do Ministério do Trabalho, não havendo previsão legal de que seja feito por laudo arbitral. Por isso, o Tribunal Regional, ao não acolher a prefacial de extinção do feito com julgamento do mérito, deu plena vigência aos arts. 611 da CLT, 269 do CPC e 5º, inc. II, da Constituição da República. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE INTERVALO INTRAJORNADA. Incide na espécie a Súmula 126 desta Corte, pois, no Recurso de Revista, a parte pretende o reexame do quadro fático descrito pelo Tribunal Regional. Aferir a veracidade da assertiva do Tribunal Regional - no sentido de que a reclamada comprovou o pagamento das horas extras consequentes à concessão parcial do intervalo intrajornada - ou da parte - no sentido de que há diferenças a serem pagas - depende de nova avaliação dos fatos, procedimento vedado em sede de Recurso de Revista. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. OBRIGATORIEDADE. A contribuição sindical, prevista em

lei (arts. 545 e 578 e seguintes da CLT), possui natureza tributária e compulsória determinada pela Constituição da República (art. 149), alcançando, por conseguinte, todos os integrantes das categorias profissional e econômica, independentemente da condição de associados à entidade sindical.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : A-AIRR-98.287/2003-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS PINTO SOBRAL  
 ADVOGADO : DR. MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA  
 ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI  
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 422 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. 1. Decisão agravada que se mantém, em face da incidência do óbice contido na Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho. 2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR E RR-99.487/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER  
 AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : MAGDA LOMPA RIBEIRO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA BARTH DOS SANTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelos reclamantes; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo interposto pela segunda reclamada.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELOS RECLAMANTES

**ABONO SALARIAL. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NORMA COLETIVA.** A jurisprudência desta Corte revela decisões unânimes em torno da tese de que, em virtude do disposto no art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, devem ser observadas as condições ajustadas em normas coletivas que não violem dispositivo de lei, como na hipótese presente. De fato, a norma em que se pactuou a natureza indenizatória do abono salarial e sua concessão apenas aos empregados é oriunda de negociação coletiva, que é uma forma de ajuste de interesses, da qual participou o sindicato representativo da categoria profissional. A flexibilização no Direito do Trabalho, fundada na autonomia coletiva privada, permite a obtenção de benefícios para os empregados com concessões mútuas. Portanto, se as partes decidiram, mediante acordo coletivo, estabelecer o pagamento do abono salarial de forma indenizatória apenas para os empregados, não é possível estender esse benefício aos aposentados e aos pensionistas nem dar-lhe natureza diversa da fixada, sob pena de se incorrer em violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República. Trata-se de acordo coletivo cuja validade formal não foi questionada e que não retirou vantagens dos reclamantes. Recurso de Revista de que não se conhece. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA ADESIVO INTERPOSTO PELA SEGUNDA RECLAMADA HIPÓTESE EM QUE OCORRE A PREJUDICIALIDADE. Diante do não-conhecimento do Recurso principal, fica prejudicado o exame do Agravo de Instrumento com o qual a segunda reclamada pretende o processamento do Recurso de Revista adesivo (CPC, art. 500, inc. III).

Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo prejudicado.

PROCESSO : RR-112.960/1994.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:**à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. SUPRESSÃO. Decisão regional em harmonia com o entendimento contido na Súmula nº 291 do TST, em que se preconiza ser devido o pagamento de indenização correspondente ao valor de um mês de horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses, na hipótese de supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado habitualmente. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-661.220/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 EMBARGANTE : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.  
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO  
 EMBARGADO(A) : ROGÉRIO RIPKA  
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA



**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER DE REFORMA.

A pretensão consubstanciada nos embargos de declaração do reclamado possui caráter de reforma, distanciando-se dos limites processuais do recurso estrito utilizado, uma vez que o acórdão embargado não contém qualquer dos vícios referidos nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : RR-668.402/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : ISABEL ISIDORO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ADRIANO GUEDES LAIMER

**DECISÃO:**à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. PRÉ-CONTRATAÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL. Inexistência de registro pela Corte Regional das datas da rescisão contratual e da supressão da contratação do serviço suplementar. Impossibilidade de análise da matéria sob a ótica da previsão contida no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : ED-ED-AIRR-671.852/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : LUIZ FRANCISCO MARQUES CAVALCANTE  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA  
**EMBARGADO(A)** : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:**à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem modificação do julgado.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. PERÍODO. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. Embargos acolhidos para sanar omissão, sem modificação do julgado.

**PROCESSO** : RR-701.029/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : OTACILIO CASTILHO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**RECORRIDO(S)** : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ISMAL GONZALEZ

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

O Tribunal Regional deixou consignados, no acórdão recorrido, os fundamentos de fato e de direito sobre os requisitos necessários para incorporar o benefício da aposentadoria complementar, dentre os quais a idade mínima, e afastou a alegação de que houve tratamento discriminatório por parte do reclamado. Logo, a prestação jurisdicional foi entregue de forma completa, ainda que em contrário ao interesse da parte, o que não configura hipótese de nulidade. Ileso o art. 832 da CLT (OJ nº 115 da SDI-1/TST).

**COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BANCO ITAÚ.** O empregado do Banco Itaú admitido na vigência da Circular BB-05/66, que passou para a inatividade posteriormente à vigência da RP-40/74, está sujeito ao implemento da condição "idade mínima de 55 anos", nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 46 da SDI-1 - Transitória, com a qual a decisão recorrida encontra-se em sintonia. Incidente o disposto no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula nº 333/TST.

Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-707.094/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**RECORRIDO(S)** : MÁRCIO MARCOS DE MEDEIROS  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** FIAT. HORAS EXTRAS. TURNOS DE REVEZAMENTO. SÉTIMA E OITAVA HORAS. HORISTA.

1. A jurisprudência iterativa, notória e atual do Tribunal Superior do Trabalho encaminha-se no sentido de que, constatada a prestação sistemática de jornada de labor de oito horas diárias, sem o permissivo de norma coletiva, o empregado horista submetido a regime de turnos ininterruptos de revezamento faz jus a horas suplementares excedentes da sexta, e não apenas ao adicional respectivo. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1.

2. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-707.097/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ DE OLIVEIRA JEREMIAS  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** FIAT. HORAS EXTRAS. TURNOS DE REVEZAMENTO. SÉTIMA E OITAVA HORAS. HORISTA.

1. A jurisprudência iterativa, notória e atual do Tribunal Superior do Trabalho encaminha-se no sentido de que, constatada a prestação sistemática de jornada de labor de oito horas diárias, sem o permissivo de norma coletiva, o empregado horista submetido a regime de turnos ininterruptos de revezamento faz jus a horas suplementares excedentes da sexta, e não apenas ao adicional respectivo. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1.

2. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-708.661/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**RECORRIDO(S)** : DEUSDETI BENEVIDES DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. LILIANA PEREIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** FIAT. HORAS EXTRAS. TURNOS DE REVEZAMENTO. SÉTIMA E OITAVA HORAS. HORISTA. 1. A jurisprudência iterativa, notória e atual do Tribunal Superior do Trabalho encaminha-se no sentido de que, constatada a prestação sistemática de jornada de labor de oito horas diárias, sem o permissivo de norma coletiva, o empregado horista submetido a regime de turnos ininterruptos de revezamento faz jus a horas suplementares excedentes da sexta, e não apenas ao adicional respectivo. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1.

2. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : A-RR-719.623/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**AGRAVADO(S)** : AGOSTINHO DE MOURA NETO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FIAT. HORAS EXTRAS. TURNOS DE REVEZAMENTO. SÉTIMA E OITAVA HORAS. HORISTA. 1. A jurisprudência iterativa, notória e atual do Tribunal Superior do Trabalho encaminha-se no sentido de que, constatada a prestação sistemática de jornada de labor de oito horas diárias, sem o permissivo de norma coletiva, o empregado horista submetido a regime de turnos ininterruptos de revezamento faz jus a horas suplementares excedentes da sexta, e não apenas ao adicional respectivo. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1.2. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-719.627/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**RECORRIDO(S)** : VANDERLEI GUARACI DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** FIAT. HORAS EXTRAS. TURNOS DE REVEZAMENTO. SÉTIMA E OITAVA HORAS. HORISTA. 1. A jurisprudência iterativa, notória e atual do Tribunal Superior do Trabalho encaminha-se no sentido de que, constatada a prestação sistemática de jornada de labor de oito horas diárias, sem o permissivo de norma coletiva, o empregado horista submetido a regime de turnos ininterruptos de revezamento faz jus a horas suplementares excedentes da sexta, e não apenas ao adicional respectivo. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1. 2. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : ED-RR-733.076/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : LÁZARO FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA.

1. Não evidenciado qualquer dos vícios especificados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, não se viabiliza a oposição dos embargos de declaração.

2. Embargos de declaração a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-RR-733.077/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : NORBERTO VIEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA.

1. Não evidenciado qualquer dos vícios especificados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, não se viabiliza a oposição dos embargos de declaração.

2. Embargos de declaração a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-737.111/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : PEDRO GULINOSKI (LOJAS SANTO ANTÔNIO)  
**ADVOGADO** : DR. WILMAR ALVINO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : DOLISETE SALETE VERONESE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. JAIR APARECIDO AVANSI

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AVISO PRÉVIO. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. ART. 9º DA LEI Nº 7.238/89.

1. Inadmissível o recurso. Para se aferir a alegação de que foi dado cumprimento à norma do art. 488, parágrafo único, da CLT, em contrário à conclusão do Tribunal a quo de que a reclamante trabalhou no período do aviso prévio, seria necessário o reexame da prova, o que encontra óbice na Súmula nº 126 do TST.2. Quanto à indenização adicional, o recurso encontra-se desfundamentado (art. 896 da CLT).

**COMISSÕES PAGAS POR FORA.** A decisão recorrida está fundamentada na prova testemunhal produzida pela reclamante, a qual confirmou o pagamento de comissões por fora no importe de 40% do total das comissões, havendo a realização de vendas sem a emissão de notas fiscais. Ilesos, portanto, os artigos 818 da CLT, 131 e 333, I, do CPC, porque adequada a distribuição do ônus da prova. FÉRIAS. Evidenciada a natureza factual da controvérsia e a decisão valorativa da prova (Súmula nº 126/TST), não há violação à literalidade dos artigos 134 da CLT e 5º, II, da CF. Nos termos do que dispõe o art. 137, caput, da CLT, sempre que as férias forem após o prazo de concessão, como ocorreu no caso dos autos, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração. HORAS EXTRAS. A pretensão recursal visa o reexame da decisão valorativa dos fatos e provas, entendendo o Tribunal Regional que a reclamante fez prova do trabalho extraordinário alegado na inicial, incidindo, à Revista, o óbice do Súmula nº 126 desta Corte.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-ED-RR-738.203/2001.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : LEONARDO DEOLA  
**ADVOGADO** : DR. MARNIO RODRIGO RUBICK  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. HORAS EXTRAS. CONTROLE PARALELO DE HORÁRIO. Embargos de declaração em que se renova a alegação de omissão quanto à análise da arguição de julgamento extra petita. Reconhecimento da existência de controle paralelo de jornada pelo próprio Reclamante. Omissão inexistente. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : RR-743.965/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO INÊS VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** FIAT. HORAS EXTRAS. TURNOS DE REVEZAMENTO. SÉTIMA E OITAVA HORAS. HORISTA. 1. A jurisprudência iterativa, notória e atual do Tribunal Superior do Trabalho encaminha-se no sentido de que, constatada a prestação sistemática de jornada de labor de oito horas diárias, sem o permissivo de norma coletiva, o empregado horista submetido a regime de turnos ininterruptos de revezamento faz jus às horas suplementares excedentes da sexta, e não apenas ao adicional respectivo. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1.

2. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-746.717/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : JORGE DA SILVA FILHO  
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO DA GAMA REIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA.

1. Não evidenciado qualquer dos vícios especificados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, não se viabiliza a oposição dos embargos de declaração.

2. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : A-RR-747.681/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA DE FARIAS  
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. FIAT. HORAS EXTRAS. TURNOS DE REVEZAMENTO. SÉTIMA E OITAVA HORAS. HORISTA.

1. A jurisprudência iterativa, notória e atual do Tribunal Superior do Trabalho encaminha-se no sentido de que, constatada a prestação sistemática de jornada de labor de oito horas diárias, sem o permissivo de norma coletiva, o empregado horista submetido a regime de turnos ininterruptos de revezamento faz jus a horas suplementares excedentes da sexta, e não apenas ao adicional respectivo. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1.

2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-751.660/2001.3 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT  
ADVOGADO : DR. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS  
EMBARGADO(A) : DIVINO TEODORO DE CAMPOS  
ADVOGADO : DR. VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TRANSAÇÃO. ADESÃO AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO. Omissão, obscuridade e contradição inexistentes. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-751.689/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
REDATOR DESIGNADO : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : ROSA EIKO AKUTU  
ADVOGADO : DR. EDUARDO SIMODO  
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. CÁSSIO LEÃO FERRAZ  
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

**DECISÃO:** Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, relator.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESIGNAÇÃO DE NOVA AUDIÊNCIA INICIAL. ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA POR NÃO-COMPARECIMENTO DA RECLAMANTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. CERCEIO DO DIREITO DE DEFESA. Decisão recorrida em que se manteve o arquivamento da reclamação trabalhista por não-comparecimento da Reclamante. Debate acerca da regularidade do arquivamento. Dispositivo legal específico não apontado como violado. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-752.704/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
EMBARGANTE : EDSON SIMIÃO CAMARGO  
ADVOGADA : DRA. JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI  
EMBARGADO(A) : TAKEUTI EMBALAGENS LTDA.  
ADVOGADO : DR. WASHINGTON LUÍS GONÇALVES CADINI

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL/HORAS EXTRAS E REFLEXOS. Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

PROCESSO : A-AIRR-760.810/2001.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ZENAIDE ANDRADE MACEDO  
ADVOGADO : DR. CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA  
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADA : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

1. É insuscetível de reforma decisão pela qual se nega seguimento ao agravo de instrumento quando se constata que as alegações nele produzidas não impugnaram os fundamentos adotados no despacho truncatório do recurso de revista.

2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-761.252/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
EMBARGANTE : SEBASTIÃO CARRARO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES  
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
EMBARGADO(A) : SHELL BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-762.440/2001.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
RECORRIDO(S) : GENIVAL JOSÉ FABRO  
ADVOGADO : DR. NILSON CEREZINI

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição Fiscal. Forma de cálculo, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos do Imposto de Renda, devidos por lei, observados os arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. JULGAMENTO EXTRA PETITA. Pretensão - fundada no caput do art. 224, da CLT - de pagamento de todas as horas extraordinárias excedentes à sexta diária. Deferimento, apenas, das horas extraordinárias excedentes à oitava, uma vez reconhecido que o Reclamante enquadrava-se na hipótese do parágrafo segundo do dispositivo legal citado. Não ocorrência de julgamento extra petita. Recurso de revista de que não se conhece. **CONTRIBUIÇÃO FISCAL. FORMA DE CÁLCULO. "IMPOSTO DE RENDA. RETENÇÃO. "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO. "É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento do imposto de renda, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46". (Súmula nº 368, II, do TST). Recurso de revista a que se dá provimento.**

PROCESSO : A-RR-765.248/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE S. ANDRADE  
AGRAVADO(S) : ADIVAR DIAS DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. GELCIRA MARIA PRADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. FIAT. HORAS EXTRAS. TURNOS DE REVEZAMENTO. SÉTIMA E OITAVA HORAS. HORISTA.

1. A jurisprudência iterativa, notória e atual do Tribunal Superior do Trabalho encaminha-se no sentido de que, constatada a prestação sistemática de jornada de labor de oito horas diárias, sem o permissivo de norma coletiva, o empregado horista submetido a regime de turnos ininterruptos de revezamento faz jus a horas suplementares excedentes da sexta, e não apenas ao adicional respectivo. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1.

2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : A-RR-769.707/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE S. ANDRADE  
AGRAVADO(S) : RENATO DA SILVA FERNANDES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. FIAT. HORAS EXTRAS. TURNOS DE REVEZAMENTO. SÉTIMA E OITAVA HORAS. HORISTA.

1. A jurisprudência iterativa, notória e atual do Tribunal Superior do Trabalho encaminha-se no sentido de que, constatada a prestação sistemática de jornada de labor de oito horas diárias, sem o permissivo de norma coletiva, o empregado horista submetido a regime de turnos ininterruptos de revezamento faz jus a horas suplementares excedentes da sexta, e não apenas ao adicional respectivo. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1.

2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-770.866/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : ODILON ARAÚJO GOULART  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADA : DRA. MARIANA ROSSI DE CERQUEIRA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas de aviso prévio de 30 dias e diferenças consectárias de 1/12 de férias com 1/3 e 1/12 de 13º salário, além do adicional de 40% sobre o FGTS de todo o período do contrato de trabalho, antes e após a aposentadoria espontânea do empregado, descontadas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda nos termos da Súmula nº 368/TST. Fixado o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. Em face do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1/TST e ante a possibilidade de divergência jurisprudencial específica, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para processamento do recurso de revista. **RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS.** Considerando que o Supremo Tribunal Federal, na ADI 1.721-3/DF, decidiu que a concessão de aposentadoria voluntária a empregado não implica, automaticamente, a extinção da relação empregatícia, quando o empregado continua a trabalhar na empresa, o que levou o Tribunal Superior do Trabalho ao cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177, forçoso reconhecer que a norma do caput do art. 453 da CLT não mais pode ser aplicada à situação descrita, pois as decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade, produzem eficácia contra todos e efeito vinculante, nos termos do art. 102, § 2º, da CF.

Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : A-RR-771.264/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE S. ANDRADE  
AGRAVADO(S) : ÂNGELO MESQUITA  
ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. FIAT. HORAS EXTRAS. TURNOS DE REVEZAMENTO. SÉTIMA E OITAVA HORAS. HORISTA.

1. A jurisprudência iterativa, notória e atual do Tribunal Superior do Trabalho encaminha-se no sentido de que, constatada a prestação sistemática de jornada de labor de oito horas diárias, sem o permissivo de norma coletiva, o empregado horista submetido a regime de turnos ininterruptos de revezamento faz jus a horas suplementares excedentes da sexta, e não apenas ao adicional respectivo. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1.

2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : A-RR-771.270/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE S. ANDRADE  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALCEU COSTA  
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. FIAT. HORAS EXTRAS. TURNOS DE REVEZAMENTO. SÉTIMA E OITAVA HORAS. HORISTA.

1. A jurisprudência iterativa, notória e atual do Tribunal Superior do Trabalho encaminha-se no sentido de que, constatada a prestação sistemática de jornada de labor de oito horas diárias, sem o permissivo de norma coletiva, o empregado horista submetido a regime de turnos ininterruptos de revezamento faz jus a horas suplementares excedentes da sexta, e não apenas ao adicional respectivo. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1.

2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-771.271/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : MAURÍCIO MACIEL DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA.

1. Não evidenciado qualquer dos vícios especificados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, não se viabiliza a oposição dos embargos de declaração.

2. Embargos de declaração a que se nega provimento.





PROCESSO : A-AIRR-771.939/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE S. ANDRADE  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO ANTUNES PAIVA  
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FIAT. HORAS EXTRAS. TURNOS DE REVEZAMENTO. SÉTIMA E OITAVA HORAS. HORISTA.

1. A jurisprudência iterativa, notória e atual do Tribunal Superior do Trabalho encaminha-se no sentido de que, constatada a prestação sistemática de jornada de labor de oito horas diárias, sem o permissivo de norma coletiva, o empregado horista submetido a regime de turnos ininterruptos de revezamento faz jus a horas suplementares excedentes da sexta, e não apenas ao adicional respectivo. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1.

2. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AG-AIRR-772.632/2001.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 EMBARGANTE : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.  
 ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
 EMBARGADO(A) : ROBERTO BARCELOS GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR. FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS

**DECISÃO:**à unanimidade, acolher, com fulcro no Enunciado nº 278/TST, os embargos de declaração e, emprestando-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos acolhidos, com efeito modificativo. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. JULGAMENTO ULTRA PETITA. CERCEAMENTO DE DEFESA. Decisão regional em que se consigna "haver expressa postulação do reconhecimento do vínculo de emprego com ambas as reclamadas, as quais deverão arcar com as verbas devidas solidariamente (item "a" do pedido, fl. 03), tendo como causa pedir o fato de a contratação ter se dado pela terceira reclamada" (fls. 83). Violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-773.490/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE  
 RECORRIDO(S) : JORGE MOREIRA DE CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** FIAT. HORAS EXTRAS. TURNOS DE REVEZAMENTO. SÉTIMA E OITAVA HORAS. HORISTA.1. A jurisprudência iterativa, notória e atual do Tribunal Superior do Trabalho encaminha-se no sentido de que, constatada a prestação sistemática de jornada de labor de oito horas diárias, sem o permissivo de norma coletiva, o empregado horista submetido a regime de turnos ininterruptos de revezamento faz jus às horas suplementares excedentes da sexta, e não apenas ao adicional respectivo. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1.

2. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-773.888/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : BENEDITO ATÍLIO GUASTALA  
 ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 191/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, permanecendo inalterado o valor da condenação.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. A fim de prevenir conflito com a diretriz da Súmula nº 191 desta Corte, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. Em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial (Súmula nº 191/TST).

Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-784.850/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CAMPOS  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA.

1. Não evidenciado qualquer dos vícios especificados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, não se viabiliza a oposição dos embargos de declaração.

2. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR E RR-801.774/2001.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. NILTON DA SILVA CORREIA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA  
 AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : EVANDRO DOUGLAS DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. HERMÍNIO LUÍS DA SILVA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADO : DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. CAPAF. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DESFUNDAMENTADA. O reclamante não aponta violação a qualquer dos dispositivos indicados na Orientação Jurisprudencial 115 da SBDI-1 desta Corte. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A controvérsia é decorrente da relação de emprego e, a teor do art. 114 da Constituição da República de 1988, é competente a Justiça do Trabalho.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-808.139/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ WILSON MEIRELLES  
 ADVOGADA : DRA. REGINA CÉLIA BUCK  
 AGRAVADO(S) : CERDEC PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. DÁRCIO JOSÉ NOVO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inadmissível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento, nos termos da Súmula nº 218 desta Corte Superior. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-810.737/2001.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : KV - COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. JÚLIA VALÉRIA GONÇALVES DIÓGO  
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO BATISTA ALVES  
 ADVOGADO : DR. OSMAR VIANA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS SOBRE A DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA SEGUNDA HORAS EXTRAS. INVALIDADE DO TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. Violação de dispositivo da Constituição Federal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios não decorre do princípio da sucumbência, mas do preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 5.584/1970. Prevalência da orientação contida nos Enunciados nºs 219 e 329. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-810.739/2001.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : DROGARIA SANTA HELENA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO SILVA MELLO  
 RECORRIDO(S) : RITA DE CÁCIA LOUZADA SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. SANDRA CRISTINA DE AZEVEDO SAMPAIO

**DECISÃO:**à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, em relação à alegação de existência de acordo individual de compensação de jornada e ao tema salário-família, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão de fls. 115/116, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aquela Corte consigne a pretensão contida nos embargos de declaração, concernente à alegação de existência de acordo individual de compensação de jornada e ao tema salário-família e sobre eles se manifeste, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados no recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL, POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O julgador, ao decidir, é livre na valoração da prova e não está obrigado a analisar todas as questões propostas. Não pode, entretanto, recusar manifestação a respeito de fatos e de provas que a parte, em embargos de declaração, considera e demonstra serem relevantes, uma vez que constitui pressuposto de questionamento para possibilitar, em tese, enquadramento jurídico diverso, no juízo extraordinário. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-811.150/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : IVO LOURENÇO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 AGRAVADO(S) : CELITE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO ERNESTO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIRIGENTE SINDICAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO. 1. Conforme a diretriz da Súmula nº 369, IV, deste Tribunal Superior: "Havendo extinção da atividade empresarial no âmbito da base territorial do sindicato, não há razão para subsistir a estabilidade." (ex-OJ nº 86). 2. Aplicação do § 4º do art. 896 da CLT como óbice ao recurso de revista por divergência jurisprudencial. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-811.905/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : RENAULT DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES  
 AGRAVADO(S) : SOFIA TERNOSKI  
 ADVOGADA : DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão regional em consonância com a Súmula nº 331, IV, desta Corte. Pertinente o art. 896, § 4º, da CLT como óbice à admissibilidade do recurso de revista.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR E RR-812.161/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JOSÉ CRISTIANO ALVES CICCHETO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESISP  
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, conforme os fundamentos do voto.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO ACÓRDÃO REGIONAL. NÃO-CONHECIMENTO POR INTEMPESTIVIDADE. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO.

1. O Tribunal Regional não conheceu dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, por intempestividade, questão de fato não impugnada no recurso denegado. 2. Na linha dos precedentes desta Corte Superior, não houve interrupção do prazo para a parte interpor o recurso de revista (art. 538, caput, do CPC), devendo ser mantida a decisão agravada, em face da intempestividade do mencionado recurso (art. 775, caput, da CLT). Agravo de instrumento a que se nega provimento. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO ACÓRDÃO REGIONAL. NÃO-CONHECIMENTO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. RECURSO



**INEXISTENTE.** 1. O Tribunal Regional não conheceu dos embargos de declaração opostos pela reclamada, por irregularidade de representação, questão de fato não impugnada pela parte. 2. Nessa hipótese, é assente nesta Corte Superior o entendimento de que os embargos de declaração não conhecidos, por irregularidade de representação, não interrompem o prazo para interposição de outros recursos (art. 538, caput, do CPC), porque os embargos são tidos como juridicamente inexistentes (art. 37, parágrafo único, do CPC), o que resulta na extemporaneidade do recurso de revista.

Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-812.323/2001.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CLÁUDIA COSTA MORAES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : VALDIR PEREIRA DE SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO ANSELMO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ART. 477 DA CLT. RECURSO DESFUNDAMENTADO.

Nas razões do agravo, é necessário que a parte demonstre o conflito de teses que justifique o conhecimento do recurso, não servindo para fundamentar adequadamente o apelo a simples referência de que no recurso denegado foram transcritos arestos divergentes.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-812.812/2001.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**AGRAVADO(S)** : JÚLIO ALBERTO LIBÓRIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATENDEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 18 - TRANSITÓRIA DA SBDI-1/TST.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Agravo de instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-812.815/2001.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**AGRAVADO(S)** : SANDRO PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO-CONHECIMENTO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.

1. Incabível o recurso de revista, corretamente denegado, por ser inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau. (Súmula nº 383, II, do TST).

2. Violação de dispositivo de lei federal e da Constituição da República e divergência jurisprudencial não configuradas, nos termos do disposto no art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : A-AIRR-813.336/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELSP  
**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
**AGRAVADO(S)** : VANI CÂNDIDA INÁCIO SERVILLEHA  
**ADVOGADO** : DR. TERTULIANO PAULO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. APELO DESFUNDAMENTADO. NÃO-CONHECIMENTO.

1. Tem-se por desfundamentado o agravo quando as alegações nele apresentadas não impugnam os fundamentos adotados na decisão monocrática pela qual se denegou seguimento ao agravo de instrumento. 2. Agravo de que não se conhece.

## PAUTA DE JULGAMENTOS

### ADITAMENTO

Aditamento à Pauta de Julgamento da 7ª Sessão Ordinária da 5ª Turma do dia 28 de março de 2007 às 09h00

**PROCESSO** : AIRR-304/2005-434-02-40-3 TRT DA 2ª. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : FELIPE FRANCISCO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). TÁRCIO DE AQUINO  
**AGRAVADO(S)** : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). ILZA REIKO OKASAWA

**PROCESSO** : AIRR-504/2003-008-09-40-7 TRT DA 9ª. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ CARLOS CÁCERES  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO CERULLI VEZOZZO  
**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS MARCONDES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
**ADVOGADO** : DR(A). GILSON SOARES RODRIGUES

**PROCESSO** : AIRR-897/2005-081-18-40-5 TRT DA 18ª. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ CRAVEIRO BARBOSA FILHO  
**ADVOGADA** : DR(A). FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES  
**AGRAVADO(S)** : SOCIEDADE CIDADE EMPRESARIAL  
**ADVOGADO** : DR(A). ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

**PROCESSO** : AIRR-957/2004-025-03-40-2 TRT DA 3ª. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
**ADVOGADA** : DR(A). TERESA CRISTINA DE SOUZA RATTES MAGNANI  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC

**ADVOGADO** : DR(A). LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : CONSERVADORA SOCCER LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). LAURO ANTONIO CALZANANI

**PROCESSO** : AIRR-1.160/2003-055-02-40-9 TRT DA 2ª. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : MULTIPEL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). ROBERTO PEZZOTTI SCHEFER  
**AGRAVADO(S)** : MATUZALÉM ULISSES DE AQUINO  
**ADVOGADO** : DR(A). JOÃO BATISTA DA SILVA

**PROCESSO** : AIRR-1.164/2000-432-02-40-3 TRT DA 2ª. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO CURUÇÁ LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). MARTA MARIA CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO ORLANDO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DR(A). NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS

**PROCESSO** : AIRR-1.376/1999-024-05-40-2 TRT DA 5ª. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). MARIA VITÓRIA B. TOURINHO DANTAS  
**ADVOGADO** : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**AGRAVADO(S)** : EMMANOEL CALMON DA SILVA OLIVEIRA FILHO  
**ADVOGADO** : DR(A). SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR

**PROCESSO** : AIRR-1.725/1999-017-15-00-9 TRT DA 15ª. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO LUIZ GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR(A). SÍLVIO CARLOS AFFONSO

**PROCESSO** : AIRR-41.048/2002-900-10-00-7 TRT DA 10ª. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCORBRÁS - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). ANA PAULA SILVA MIRANDA  
**AGRAVADO(S)** : VALDEMAR DE MENEZES VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). ALDO FRANCISCO ZAGO

**PROCESSO** : AIRR-50.648/2002-900-03-00-4 TRT DA 3ª. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : ANDRÉIA TAVARES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DR(A). SÔNIA LAGE MARTINS

**PROCESSO** : AIRR-58.363/2002-900-09-00-9 TRT DA 9ª. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCELO ALESSI  
**AGRAVADO(S)** : OSMAR ANDRÉ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

**PROCESSO** : AIRR-724.036/2001-6 TRT DA 10ª. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - DF  
**ADVOGADO** : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**PROCESSO** : AIRR-739.958/2001-0 TRT DA 12ª. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : DANIELA GRUETZMACHER E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR(A). FREDERICO EDUARDO KILIAN  
**AGRAVADO(S)** : EDSON WESTPHAL  
**ADVOGADO** : DR(A). ADÉLCIO SALVALÁGIO  
**AGRAVADO(S)** : DENTLIFE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INTEGRADA LTDA.

**PROCESSO** : AIRR-749.646/2001-0 TRT DA 9ª. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : SILAS CAMBÉ DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : CELSO FONTES  
**ADVOGADO** : DR(A). JORGE HAMILTON AIDAR

**PROCESSO** : AIRR-780.495/2001-0 TRT DA 5ª. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CRAVO S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ WALTER COELHO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO FERNANDO SILVA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR(A). JORGE NOVA

**PROCESSO** : AIRR-783.323/2001-4 TRT DA 1ª. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE  
**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : NORMA TAVARES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA

**PROCESSO** : AIRR-785.772/2001-8 TRT DA 6ª. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : REGINALDO OLIVEIRA SILVA  
**ADVOGADA** : DR(A). DANIELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PROCURADOR** : DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

**PROCESSO** : AIRR-786.291/2001-2 TRT DA 9ª. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN  
**AGRAVADO(S)** : ANA MARIA NUNES DIAS LOURDES  
**ADVOGADO** : DR(A). SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA

**PROCESSO** : AIRR-803.185/2001-8 TRT DA 2ª. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
**ADVOGADO** : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO MARCOS DOS SANTOS PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). ENZO SCIANNELLI

**PROCESSO** : AIRR-806.749/2001-6 TRT DA 3ª. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR

**PROCESSO** : AIRR-807.226/2001-5 TRT DA 15ª. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BOTUCATU  
**ADVOGADA** : DR(A). SOLANGE REGINA MENEZES  
**AGRAVADO(S)** : ADILSON ROCHA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). BELMIRA DI CARLA PAES CARDOSO CAGLIARI MARTINS



PROCESSO : AIRR-808.328/2001-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-175/2005-088-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-512/2005-101-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-DEPE	RECORRENTE(S) : EDSON SOUZA COSTA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARINTINS
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO : DR(A). SANDRO GUIMARÃES SÁ	PROCURADORA : DR(A). ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA
AGRAVADO(S) : IZABEL CRISTINA VIANA LEMOS	RECORRIDO(S) : MAGNESITA SERVICE LTDA.	RECORRIDO(S) : FRANCISCA KEILA DE FREITAS SAKAMOTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA	
PROCESSO : AIRR-809.111/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-176/2005-251-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-513/2004-050-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ALCEO D'ELIA E OUTROS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COARI	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO	PROCURADOR : DR(A). AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	RECORRIDO(S) : ESTELITA NASCIMENTO DA SILVA	RECORRIDO(S) : PASCOAL TREFILIO NETO
ADVOGADO : DR(A). SYLVIO LUÍS PILA JIMENES	PROCESSO : RR-179/2005-251-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO
ADVOGADO : DR(A). ANDREI OSTI ANDREZZO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR-530/2003-017-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-816.044/2001-7 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COARI	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCURADOR : DR(A). AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA	RECORRENTE(S) : DALLON METAIS E DERIVADOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO FREIRES PATRÍCIO	ADVOGADO : DR(A). JAIME DOMINGUES BRITO
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	PROCESSO : RR-229/2005-102-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : EMERSON JOSE CAMARGO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES MOREIRA E OUTRO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI
ADVOGADA : DR(A). TERESA CRISTINA PASOLINI	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	PROCESSO : RR-543/2005-022-23-00-1 TRT DA 23A. REGIÃO
PROCESSO : RR-39/2002-094-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DA COSTA ANDRADE	RECORRENTE(S) : PLANTAÇÕES EDOARD MICHELIN LTDA.
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	ADVOGADO : DR(A). KELFI FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR
ADVOGADO : DR(A). LUIZ VICENTE DE CARVALHO	PROCESSO : RR-273/2004-102-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : EDIJALMA NUNES DA CRUZ
RECORRIDO(S) : DALVA JOSEFINA GALEGO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA BOMBONATO
ADVOGADO : DR(A). ROMILDO COUTO RAMOS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	PROCESSO : RR-592/2003-255-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-49/2002-021-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : ISABEL MARIA DE SOUSA MOREIRA	RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE CÍCERO CASSEMIRO DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BORSSATO SERRAZUL AUTO POSTO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). KELFI FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MARCILIO LOPES	PROCESSO : RR-274/2005-143-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
RECORRIDO(S) : LOURENÇO CARVALHO BATISTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANE MARTINS LIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO REGONATO	RECORRENTE(S) : GILBERTO RIBEIRO	PROCESSO : RR-624/2003-254-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-62/2004-102-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DANILO DE PAULA ARAÚJO JÚNIOR	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : PROVID LTDA.	RECORRENTE(S) : JOSÉ ASSUERO PEREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO LONGOTANO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ COELHO	PROCESSO : RR-284/2004-102-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO PAES RIBEIRO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
ADVOGADO : DR(A). ANTONINO COSTA NETO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	PROCESSO : RR-657/2005-006-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR-79/2004-102-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : NÚBIA DOS SANTOS HENRIQUE	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO	ADVOGADO : DR(A). KELFI FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA RAMOS ESTEVES
ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA	PROCESSO : RR-334/2005-103-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ SILVA MESQUITA CARDOSO
RECORRIDO(S) : DALVA ANA DIAS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO
ADVOGADO : DR(A). ANTONINO COSTA NETO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PICOS	PROCESSO : RR-687/2005-002-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO : RR-100/2005-004-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL LOPES RÊGO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : MARIA ILENE RODRIGUES DA SILVA	RECORRENTE(S) : EDSON BARBOSA DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA	ADVOGADO : DR(A). GLEUVAN ARAÚJO PORTELA	ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA
ADVOGADA : DR(A). MARY BARROS BEZERRA MACHADO	PROCESSO : RR-344/2003-018-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
RECORRIDO(S) : HÉLIO DE AZEVEDO CAMPELO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DA CRUZ NETO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)	PROCESSO : RR-691/2004-017-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : RR-132/2005-026-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LADRILHOS, GRANITOS E GESSO LTDA.	RECORRENTE(S) : BAIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO : DR(A). ARIIVALDO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DE ALMEIDA PEPE
PROCURADOR : DR(A). ALDACY RACHID COUTINHO	RECORRIDO(S) : PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA	RECORRIDO(S) : MARIVALDO MENDES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MARIA ROSIMARY KAMINSKI DE LOYOLA	ADVOGADO : DR(A). ACARI BARBOSA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). FRANCESCO MOSCATO NETO
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	PROCESSO : RR-352/2005-102-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-874/2000-446-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-138/2005-106-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA - COHAB
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO FERNANDES VENTURA
PROCURADOR : DR(A). LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ROSA MARIA DE SOUSA BORGES	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA JORDÃO GUIMARÃES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO	PROCESSO : RR-399/2005-010-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-953/2003-054-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-151/2002-031-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : AÇUCAREIRA BORTOLO CAROLO S.A.
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). JAMIL ABBUD JÚNIOR
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : MALHARIA COSTA BRAVA LTDA.	RECORRIDO(S) : LEONARDO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : VALMIR RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS SCHMITZ	ADVOGADA : DR(A). MARTA HELENA GERALDI
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA CRISTINA BORTOLAI ARANHA ALVES	RECORRIDO(S) : REGIS MARCELO CHINI	PROCESSO : RR-965/2005-131-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : C. A. CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). DANTES KRIEGER FILHO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). ARLINDO DA SILVA	PROCESSO : RR-495/2005-026-07-00-4 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM
PROCESSO : RR-170/2005-103-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATU	RECORRIDO(S) : ALCIDES LEOCÁDIO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PICOS	ADVOGADO : DR(A). CLAILSON CARDOSO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). PAULO MÁRCIO ABRAHÃO GUERRA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL LOPES RÊGO	RECORRIDO(S) : JOAQUIM PASSOS FILHO	
RECORRIDO(S) : NEUSA FRANCISA DO NASCIMENTO ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). ORLANDO SILVA DA SILVEIRA	
ADVOGADO : DR(A). GLEUVAN ARAÚJO PORTELA		

PROCESSO	: RR-978/2005-059-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.393/2001-058-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.638/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO	RECORRENTE(S)	: WILLIAM PAGANELLI FILHO - ME E OUTRO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO MOURA VALLE	ADVOGADO	: DR(A). DENIZE MARIA ROSSI PIPINO	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. - IED	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA SITTA	RECORRIDO(S)	: MARINALVA FEITOSA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). ROSEMARY MAFRA NUNES LEITE	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO DETONI LOPES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: RR-1.015/2004-463-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.447/2004-019-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.700/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FLORISVALDO PEREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO FERREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: AMAURI MENDES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ISAAC ANTÔNIO DE SANTANA SOARES	ADVOGADA	: DR(A). ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO
PROCESSO	: RR-1.057/2005-059-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MM LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: RR-1.703/2002-042-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO DE LIRA MARTINS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO - MG	PROCESSO	: RR-1.462/2002-004-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: RÁPIDO D'OESTE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO MOURA VALLE	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). LIZA OSÓRIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCATIVA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RECORRENTE(S)	: ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA.	RECORRIDO(S)	: ESPÓLIO DE JOSÉ VANTOILDE ROSA
ADVOGADO	: DR(A). MAURO GRIMALDO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI
PROCESSO	: RR-1.062/2005-109-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.475/1998-050-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.712/2002-021-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: SANTA - SANTARÉM REFRIGERANTES S.A.	RECORRENTE(S)	: ARIVALDO SOUZA REIS	RECORRENTE(S)	: MANOEL IRINEU SONA
ADVOGADO	: DR(A). MÁRVIO MIRANDA VIANA	ADVOGADO	: DR(A). EDSON TADEU VARGAS BRAGA	ADVOGADO	: DR(A). ENÉAS DE OLIVEIRA MARQUES
RECORRIDO(S)	: CLÉSIO PORTELA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JARDIM AMÉRICA LTDA.	RECORRIDO(S)	: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). KLINGER DA SILVA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). VANDER BERNARDO GAETA	ADVOGADA	: DR(A). ZENAIDE HERNANDEZ
PROCESSO	: RR-1.101/2005-020-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.490/2002-383-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.716/2004-029-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S)	: IVANILDO ANTÔNIO LAMONAITO	RECORRIDO(S)	: JORGE HENRIQUE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: SIMONE FARIAS ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). ADILSON ANTUNES PINTO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE HENRIQUE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ERNESTO FLORIANI
PROCESSO	: RR-1.263/2003-472-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.526/2004-201-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PEDROZO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). ROCELEI DE ANHAIA ATESLER
RECORRENTE(S)	: APARECIDO JOÃO DO CARMO	RECORRENTE(S)	: ALSTOM ELEC EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.	PROCESSO	: RR-1.726/2003-113-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN	ADVOGADA	: DR(A). GABRIELA PINHEIRO IVANISKI	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: ANDRÉIA MAHLE NIENOW	RECORRENTE(S)	: CHAMFLORA - MOGI GUAÇU AGROFLORESTAL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). NILDO LODI	ADVOGADA	: DR(A). CAROLINA CASADEI NERY
PROCESSO	: RR-1.278/2005-052-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.534/2004-063-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VANDERLEI DONIZETI JUSSIANI
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO EUGÊNIO ZANIRATO
RECORRENTE(S)	: ADRIANA ALVES DE SALLES	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DO EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). HELENO MIRANDA DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADA	: DR(A). CAROLINA CASADEI NERY
RECORRIDO(S)	: TECH-SCIENCE COMÉSTICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S)	: LEDIANE APARECIDA XAVIER	PROCESSO	: RR-1.871/2001-461-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS	ADVOGADA	: DR(A). CARLA MUNEHISA DERI	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: RR-1.331/2004-072-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.559/2003-062-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRENTE(S)	: RIMA INDUSTRIAL S.A.	RECORRENTE(S)	: MÁRCIA BACO	RECORRIDO(S)	: EVERTON CAVALCANTE DE CASTRO ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). ÉDER PERO MARQUES	ADVOGADA	: DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	ADVOGADO	: DR(A). CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES
RECORRIDO(S)	: ÉDELSON PEREIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: RESTAURANTE SÃO FRANCISCO LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE TRAVAGLIA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDA J. PLATERO	PROCESSO	: RR-1.873/2001-003-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-1.351/2004-001-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.564/1998-099-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
RECORRENTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	RECORRENTE(S)	: VALDIR PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO CUNHA E SILVA
ADVOGADA	: DR(A). IVONE CHAVES CIDRÃO	ADVOGADA	: DR(A). REGINA CÉLIA BUCK	RECORRIDO(S)	: ELIANA ANDRADE PINTO
RECORRIDO(S)	: MARIA LIDUINA FELISBERTO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: CERDEC CERAMICS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO MENDES EVANGELISTA	ADVOGADO	: DR(A). DÁRCIO JOSÉ NOVO	PROCESSO	: RR-1.900/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-1.353/2003-465-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.592/2003-383-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RECORRENTE(S)	: DEURIVALDO SILVERIO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ FRANCISCO RUIZ	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO GOMES PINTO	RECORRIDO(S)	: DENILSON SILVA E OUTROS
RECORRIDO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: BELGO BEKAERT ARAMES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA	ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO LOPES	PROCESSO	: RR-1.929/2004-092-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-1.381/2003-461-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.607/2004-012-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: MARCOS AURÉLIO NUNES RODRIGUES
RECORRENTE(S)	: VESPASIANO PORTO	RECORRENTE(S)	: FÁBIO ANGELO LIBERAL SILVA	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ CORREIA DE PAIVA	RECORRIDO(S)	: PROTEGIDO - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA	ADVOGADA	: DR(A). CLAIRE LUIZA BARCELOS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA	ADVOGADO	: DR(A). FABIANA KARLA CAVALCANTI	PROCESSO	: RR-1.957/1996-053-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-1.388/2003-113-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.631/2004-121-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS
RECORRENTE(S)	: FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO	RECORRENTE(S)	: VALDO FERREIRA COSTA	PROCURADOR	: DR(A). MILENA CASACIO FERREIRA
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA MULDER DE CAMARGO	ADVOGADA	: DR(A). BRUNA FERRO	RECORRIDO(S)	: NELSON PAVAN
RECORRIDO(S)	: APARECIDA DE FÁTIMA MATIAS CORDEIRO	RECORRIDO(S)	: NORDESTE GENERATION LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTÔNIO MARQUES SILVA
ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: SEGURANÇA PATRIMONIAL E EMPRESARIAL S/C LTDA. - SERPE
				ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
				RECORRIDO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
				ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO



PROCESSO	: RR-2.017/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-643.308/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-726.421/2001-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: MRS - LOGÍSTICA S.A.	RECORRENTE(S)	: SÃO BRAZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO DA SILVA BATISTA
RECORRIDO(S)	: MARIA DOS SANTOS SILVA SANTANA E OUTRA	RECORRIDO(S)	: VICENTE DE PAULA MORAES	RECORRIDO(S)	: FÁBIO HENRIQUE DIAS DE MELO
ADVOGADO	: DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA REGINA LOPES DE MOURA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEDRO DE SOUZA
PROCESSO	: RR-2.154/2004-513-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-650.159/2000-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-739.544/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA MAISTRO TENÓRIO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO ALVES MOREIRA	RECORRIDO(S)	: LEONARDO BROCHIER DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ADÃO RAMOS DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). EDSON ALVES DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). NILO SÉRGIO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). GILMAR PAVESI
PROCESSO	: RR-2.437/2003-341-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-678.027/2000-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-743.720/2001-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: SÉRGIO LUÍS MOREIRA	RECORRENTE(S)	: LÁZARO GARCIA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: GILMAR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). FRANKLIN ROOSEWELT DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCURADORA	: DR(A). YARA FERNANDES VALLADARES	RECORRIDO(S)	: DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
PROCESSO	: RR-2.561/2003-082-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-679.603/2000-7 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-758.959/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: TEREZA RABELO AMADO DE OLIVEIRA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). VINÍCIUS GREGHI LOSANO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PAULO FERREIRA DE FREITAS
RECORRIDO(S)	: DOMINGOS THOMAZ DA SILVA SANTOS	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO LUIS DE LIMA	PROCURADOR	: DR(A). ADEMIR MARCOS AFONSO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBERTO VENTUROSO
RECORRIDO(S)	: CALIO & ROSSI ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: RR-679.607/2000-1 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
PROCESSO	: RR-2.612/2004-053-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-679.607/2000-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-758.960/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: LELIA MARIZE BRITO DA SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: ELEVADORES OTIS LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA RODRIGUES DE PAULA
RECORRIDO(S)	: COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUCIANO DE JESUS
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCURADOR	: DR(A). VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES
RECORRIDO(S)	: OSVALDO DE LIMA DA FROTA	PROCURADOR	: DR(A). ETH CORDEIRO DE AGUIAR	PROCESSO	: RR-761.254/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-2.622/2003-341-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-679.669/2000-6 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECORRENTE(S)	: YOMA MARIA DA ROCHA ANTUNES	RECORRENTE(S)	: EDITE ALMEIDA SANTOS E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO
ADVOGADO	: DR(A). GIOVANA FERREIRA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	RECORRIDO(S)	: ESPÓLIO DE LUIZ FERREIRA DE CASTRO
RECORRIDO(S)	: INEPAR - EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	ADVOGADA	: DR(A). IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA DENISE AMARAL MOREIRA ALVES	ADVOGADA	: DR(A). GISELE DE BRITTO	PROCESSO	: RR-768.383/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-2.781/2004-030-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-698.463/2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: PASSOS EMPREENDIMENTOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: MARIA RAYMUNDA SARAIVA GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: ROQUE PEREIRA GOULART
RECORRIDO(S)	: LOJAS GLOBAL LTDA.	RECORRIDO(S)	: ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE SAÚDE	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SALEM VARELLA	PROCURADORA	: DR(A). MANUELLA DA SILVA NONÔ	PROCESSO	: RR-780.824/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: VÍTOR EVANDRO HIDALGO	PROCESSO	: RR-701.713/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). VALDEVALDO OLIVEIRA MOREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: CBPO - ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO	: RR-5.570/2004-651-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE PESTALOZZI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: DR(A). GIOVANI DA SILVA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA	: DR(A). DANIELE COSENDEY COLLIER DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: EDSON ATAÍDE
RECORRENTE(S)	: REINALDO JOSÉ RAICHL	RECORRIDO(S)	: MARCIA CRISTINA TROLY DA SILVA E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
ADVOGADO	: DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA	PROCESSO	: RR-785.648/2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR-706.704/2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DA VEIGA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: MULTIMPORT AGROINDUSTRIAL S.A..
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRENTE(S)	: ALPS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DILSON PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	RECORRIDO(S)	: VAGNER DE OLIVEIRA LOPES
PROCESSO	: RR-26.187/2004-011-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELEZIR NEGOSKI	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA	PROCESSO	: RR-800.882/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA	PROCESSO	: RR-709.791/2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: AGAPRINT INFORMÁTICA LTDA.
RECORRIDO(S)	: ENEGILDO PAULA VIEIRA	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). NELSON MAIA NETTO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO DIAS GOMES	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	: CONSERVADORA UNIÃO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	RECORRIDO(S)	: PAULO PEREIRA
PROCESSO	: RR-37.813/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JANE MARIA DE ASSUNÇÃO COUTO RÊGO	ADVOGADO	: DR(A). AMILTON APARECIDO RODRIGUES
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES	PROCESSO	: RR-805.246/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: RR-709.792/2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: COMMERCE - DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A. - LOJAS ARAPUÃ
RECORRIDO(S)	: JOSÉ MANOEL MARINHO DE ANDRADE	RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADA	: DR(A). CAROLINA C.S.DE CARVALHO REZENDE
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS DOS REIS
PROCESSO	: RR-51.378/2005-459-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALZENI FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO NONATO LOPES SOUZA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). LOURIVAL THEODORO MOREIRA	PROCESSO	: AIRR E RR-1.072/1994-055-15-86-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CONBASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.	PROCESSO	: RR-724.214/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FERNANDO LACHIMIA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: JOSÉ DEMERVAL CAVALLIERI
RECORRIDO(S)	: MARCOS CARNEIRO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: CENTRAL HABITACIONAL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO RIGHI
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO DE PÁDUAS. NOGUEIRA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE BARIRI
		RECORRIDO(S)	: EUFRÁSIA ALVES CAVALCANTE	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO RICHARD STECCA BUENO
		ADVOGADO	: DR(A). CARLOS PRUDENTE CORRÊA		

PROCESSO : AIRR e RR-757.092/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : MARCOS ANDRÉ DINIZ MANDACARU  
ADVOGADO : DR(A). WALTER LUIZ ARANTES  
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE ALMEIDA MACEDO

PROCESSO : AIRR e RR-790.792/2001-2 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : LORIVAL JENSEN  
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT  
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA  
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR e RR-801.904/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : EDUARDO RIBEIRO AGUIAR  
ADVOGADO : DR(A). EMERSON VIEIRA DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO RAMOS CORREIA

PROCESSO : AG-AC-177.074/2006-000-00-00-9  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORA : DR(A). ADRIANE REIS DE ARAUJO  
AGRAVADO(S) : LAFARGE BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO  
Diretor da Secretaria da 5ª Turma

SECRETARIA DA 6ª TURMA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1771/2003-911-11-40.7  
CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Relator, a Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 07/02/2007, por maioria, vencido o Relator, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Observação: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCOS ANDRÉ PALHETA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : DORISNEY OLIVEIRA RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. HEIDIR BARBOSA DOS REIS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Diretor da Secretaria da 6a. Turma

### CERTIDÕES DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 617/2003-007-10-40.0  
CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/07, às 9h00), reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.  
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SILVA  
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR CAMPOS MARTINS  
ADVOGADO : DR. DORIVAL FERNANDES RODRIGUES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho  
Diretor da Secretaria da 6a. Turma

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 782/2001-055-15-00.2

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/07, às 9h00), reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : GENTIL PAULINO  
ADVOGADA : DRA. DOROTI WERNER BELLO NOYA  
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. DIÓGENES TADEU GONÇALVES LEITE JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho  
Diretor da Secretaria da 6a. Turma

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 3046/2001-101-17-00.1

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/07, às 9h00), reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BAR E SOVETERIA KASCREME LTDA.  
ADVOGADO : DR. JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO  
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho  
Diretor da Secretaria da 6a. Turma

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 844/2003-221-02-40.2

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/07, às 9h00), reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO ALVES NETO  
ADVOGADO : DR. REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES  
AGRAVADO(S) : SKF DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. CELSO IWAO YUHACHI MURA SUZUKI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho  
Diretor da Secretaria da 6a. Turma

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1295/2004-112-03-40.0

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, I - preliminarmente determinar a retificação da capa dos autos, bem como dos demais registros do processo, para que constem como agravados HERNANI GOMES DE ALMEIDA e OUTROS; II - por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/07, às 9h00), reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO SILVA ROCHA  
ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI  
AGRAVADO(S) : HERNANI GOMES DE ALMEIDA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho  
Diretor da Secretaria da 6a. Turma

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 30596/2003-012-11-40.8

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/07, às 9h00), reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.  
ADVOGADO : DR. RENATO MENDES MOTA  
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO FREITAS RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. VITOR KIKUDA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho  
Diretor da Secretaria da 6a. Turma

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 954/2003-063-01-40.5

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazaram, Relator, a Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/07, às 9h00), reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : AVALDIINA MERIA COLODETTE  
ADVOGADO : DR. MARCOS CHEHAB MALESON  
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADA : DRA. FERNANDA MARTINS DA COSTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho  
Diretor da Secretaria da 6a. Turma

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1151/2002-030-01-40.6

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazaram, Relator, a Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/07, às 9h00), reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : HENRIQUETA TEIXEIRA CÂMARA  
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. SIDNEY DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho  
Diretor da Secretaria da 6a. Turma

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 14146/2002-900-04-00.4

CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazaram, Relator, a Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/07, às 9h00), reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.





AGRAVANTE(S) : GAZELLE TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO OTÁVIO RIBEIRO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : LUIZ AMATO PINTO  
 ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho

Diretor da Secretaria da 6a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 454/2005-151-11-40.9

CERTIFICADO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Relator, o Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/07, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM  
 PROCURADOR : DR. PEDRO PESSOA DE ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) : JÚLIO AUGUSTO FERREIRA DA COSTA  
 ADVOGADO : DR. AUGUSTO COSTA JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho

Diretor da Secretaria da 6a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1551/2003-034-01-40.8

CERTIFICADO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Relator, o Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/07, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 ADVOGADO : DR. THIAGO TEIXEIRA RABELLO MESQUITA  
 AGRAVADO(S) : PAULO JORGE FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. MARCELO JORGE DE CARVALHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho

Diretor da Secretaria da 6a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR - 274/2005-011-04-40.8

CERTIFICADO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/07, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

EMBARGANTE : ADEMAR COELHO RITTA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS  
 ADVOGADA : DRA. INGRID RENZ BIRNFELD  
 EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA ALVES SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho

Diretor da Secretaria da 6a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 300/2005-077-03-40.5

CERTIFICADO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/07, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 AGRAVADO(S) : BENEDITO QUINTÃO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. JANAÍNA GOMES DUMONT  
 AGRAVADO(S) : VANILTON BARBOSA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. DERCI SCHUÍNA FILHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho

Diretor da Secretaria da 6a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 735/1999-531-05-00.9

CERTIFICADO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/07, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : JORGE FERREIRA MONTEIRO  
 ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO  
 AGRAVADO(S) : BANCO BANE S.A.  
 ADVOGADA : DRA. BÁRBARA GRASSINI REGO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho

Diretor da Secretaria da 6a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1485/2000-052-15-00.4

CERTIFICADO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/07, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : IDERVAL FERREIRA REIS  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS MARÍNCOLO  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA  
 ADVOGADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

Claudio Luidi Gaudensi Coelho

Diretor da Secretaria da 6a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1920/2003-005-17-40.0

CERTIFICADO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/07, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA  
 ADVOGADA : DRA. ELISÂNGELA LEITE MELO  
 AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO CANDEIAS  
 ADVOGADO : DR. ADMAR JOSÉ CORRÊA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 21 de março de 2007.

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Diretor da Secretaria da 6a. Turma

### ACÓRDÃOS

PROCESSO : RR-2/2005-003-08-00.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 RECORRENTE(S) : CELSO SAMPAIO DE SIQUEIRA LOBO  
 ADVOGADO : DR. THIAGO CARLOS DE SOUZA DIAS  
 ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA  
 RECORRIDO(S) : GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ARNALDO BLAICHMAN

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento; vencida a Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, que dava provimento ao apelo. Por fim, ainda por unanimidade, julgar prejudicada a ação cautelar.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE DIRIGENTE SINDICAL. SÉTIMO SUPLENTE. INTERPRETAÇÃO DO LIMITE DO ARTIGO 522, CAPUT, DA CLT. O artigo 522, caput, da CLT, recepcionado pela Constituição Federal de 1988 (Súmula nº 369, II, do TST), prevê que "a administração do sindicato será exercida por uma diretoria constituída no máximo de sete e no mínimo de três membros e de um Conselho Fiscal composto de três membros, eleitos esses órgãos pela Assembléia Geral". Nesse contexto, a controvérsia nos presentes autos diz respeito à possibilidade ou não de a estabilidade provisória ser estendida a um número de suplentes da diretoria do sindicato que, se somado ao número de membros efetivos, excede o limite previsto pelo referido dispositivo. Tendo em vista que toda modalidade de estabilidade provisória constitui uma exceção ao princípio geral do poder potestativo do empregador de rescindir o contrato sem justa causa, sua interpretação e aplicação devem sempre dar-se de forma restritiva, conforme consagra a Hermenêutica Jurídica. Logo, havendo o artigo 522, caput, da CLT previsto a existência de, no máximo, sete diretores do sindicato, deve-se compreender nesse limite, para fim de estabilidade provisória, tanto os membros efetivos quanto os suplentes. Finalmente, sendo o Reclamante o sétimo suplente da diretoria, correto o v. acórdão recorrido ao concluir pela possibilidade de sua dispensa sem justa causa. Recurso de revista não provido.

**AÇÃO CAUTELAR. PREJUDICADA.** Esgotado o pronunciamento dessa fase recursal por meio da apreciação da revista, prejudicada fica a análise do agravo interposto pelo Reclamante contra o r. despacho que indeferiu a liminar postulada na ação cautelar acessória da reclamação trabalhista.

PROCESSO : AIRR-6/2002-301-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
 AGRAVANTE(S) : DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CLEMENTE LAMOSA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO  
 AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO RICARDO GRÜNWALD

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A decisão recorrida está em perfeita sintonia com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, consubstanciada na Súmula 331, IV, ataindo a incidência da Súmula 333. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. HONORÁRIOS PERICIAIS. O "decisum", no tocante, louvou-se no laudo técnico e deferiu o pedido com arrimo no art. 193, § 1º, da CLT. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-14/2005-094-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : ECLÉA STAATS  
 ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
 ADVOGADO : DR. EDSON GHETTINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 4

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. INDENIZAÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Estando a decisão regional em harmonia com a Súmula 363 do TST, o recurso de revista não merece admissibilidade por divergência jurisprudencial. Incidência da Súmula nº 333 do TST e do § 4º do artigo 896, da CLT.

**Agravo de Instrumento conhecido e não provido.**

PROCESSO : AIRR-16/2005-019-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : JORGE SOARES DE ALMEIDA  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 ADVOGADA : DRA. REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM  
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : DR. DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA NUNES PASSOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PLANO DE INCENTIVO À RESCISÃO CONTRATUAL - PIRC. EMPREGADO DEMITIDO APÓS A IMPLANTAÇÃO DO PLANO. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO COM REDUTOR DE 30%. Não pode ser reformada a decisão da C. Turma quando necessário reexame do fato e da prova controvertida. Incidência da Súmula 126 do C. TST.

**PROCESSO** : A-AIRR-40/2000-103-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA

**AGRAVANTE(S)** : STOQUE MERCANTIL LTDA.

**ADVOGADO** : DR. CÁTIA MARA BORGES

**ADVOGADA** : DRA. NORMA SUELI MENDES ROCHA

**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO COSTA FILHO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ JEHOVÁH DE NAZARÉTH

**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO EM AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. A Corte a quo solveu a controvérsia acerca do procedimento adotado na intimação da executada tão-somente com base na legislação infraconstitucional, a atrair o óbice do art. 896, § 2º, da CLT. Por seu turno, a ofensa aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, insertos no art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, não foram objeto do devido prequestionamento, pelo que se aplica a Súmula 297 desta Corte Superior. Despacho agravado mantido.

**Agravo não-provido.**

**PROCESSO** : RR-45/2005-231-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

**RECORRENTE(S)** : USINA MARAVILHAS S.A.

**ADVOGADA** : DRA. GABRIELA BARROS DE MORAES ANDRADE

**RECORRIDO(S)** : ISMAEL DA SILVA SANTOS

**ADVOGADA** : DRA. JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. TRABALHADOR RURAL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000. Ajuizada a ação dentro do prazo de cinco anos contados da vigência da Emenda Constitucional nº 28/2000 e de dois anos contados da extinção do contrato, tem o empregado garantida a imprescritibilidade dos direitos oriundos do vínculo de emprego. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-53/2001-004-19-41.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL

**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA

**AGRAVADO(S)** : MARILZA MARIA ALVES DUARTE DE VASCONCELOS

**ADVOGADO** : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contramínuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PENHORA EM DINHEIRO. GRADAÇÃO LEGAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE PRECEITO CONSTITUCIONAL. Patente o viés infraconstitucional adotado pelo Regional na motivação do acórdão (CPC, arts. 620 e 655), não há falar em ofensa aos incisos XXXVI, LIV e LV da Constituição Federal decorrente da manutenção de penhora de dinheiro em execução provisória. Inteligência da do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266/TST.

**Agravo de instrumento não-provido.**

**PROCESSO** : AIRR-53/2005-003-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : MG MASTER LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA VELLOSO

**AGRAVADO(S)** : CÍCERO JOÃO ALMEIDA LIMA FILHO

**ADVOGADA** : DRA. DOLORES TERESA GUIMARÃES BARREIRO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-PROVIMENTO. Constatada a intempestividade do recurso de revista interposto, não há como ser provido o agravo de instrumento, em face do não-atendimento de pressuposto extrínseco do recurso denegado, a obstar a sua admissibilidade. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-60/2002-021-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADORA** : DRA. JAQUELINE MAGGIONI PIAZZA

**AGRAVADO(S)** : ALMERINDO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO** : DR. IURC CYRRE WORM

**AGRAVADO(S)** : TRANSPORTADORA COLORADO SUL LTDA.

**ADVOGADO** : DR. LAURI CLÁUDIO BONFADINI

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INSS. ACORDO HOMOLOGADO. AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES E DA NATUREZA JURÍDICA DAS PARCELAS.

O entendimento adotado pelo despacho denegatório, de que o recurso não se enquadra nos permissivos do artigo 896, "a", da CLT, razão por que não mereceu seguimento não extrapola a competência do Tribunal Regional, até porque o juízo de admissibilidade a quo não vincula o juízo de admissibilidade ad quem, o qual tem ampla liberdade para, ultrapassando o óbice apontado pelo TRT de origem para o processamento da revista, prosseguir no exame de todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos do recurso de revista. Esta é a dicção que se extrai do entendimento pacificado nesta Corte, mediante a inserção da Orientação Jurisprudencial nº 282 da SDI-1/TST.

Arestos do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida e aqueles oriundos de Turma do TST, não impulsionam a admissibilidade do recurso de revista por divergência jurisprudencial, a teor da letra "a", do artigo 896 da CLT.

Matéria não prequestionada no âmbito da decisão regional não impulsiona a admissibilidade do recurso de revista. Súmula nº 297 do TST.

Tratando-se de acordo homologado com observância dos preceitos dos artigos 832, §§ 3º e 4º da CLT com a redação dada pela Lei nº 10.035/00 e 43 da Lei nº 8.212/91, afastam-se as alegações do INSS no sentido de que as verbas acordadas sejam compatíveis com aquelas sob as rubricas constantes da inicial. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-72/2004-431-14-40.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

**PROCURADORA** : DRA. SANDRA LUIZIA PESSOA

**AGRAVADO(S)** : IVANIZA DA SILVA BRANDÃO SHANENAUÁ

**AGRAVADO(S)** : UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS - UNI

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EMPRESA PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO C. TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação da Súmula nº 331, item IV, do C. TST.

**PROCESSO** : RR-76/2001-031-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

**RECORRENTE(S)** : CONTROLLER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.

**ADVOGADO** : DR. RICHARD COSTA MONTEIRO

**RECORRIDO(S)** : PAULO MARCELO CRISTINO BRANDÃO

**ADVOGADO** : DR. PEDRO CORRÊA RAMOS

**RECORRIDO(S)** : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO** : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. JORNADA 12X36. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. NÃO-CONHECIMENTO. A divergência apta a ensejar o recurso de revista deve obedecer aos preceitos contidos no art. 896, alínea "a", da CLT e na Súmula 296/TST. Não há como prover o recurso de revista quando não comprovado dissenso jurisprudencial válido e específico.

**PROCESSO** : RR-93/2002-119-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

**RECORRENTE(S)** : ANTÔNIO LUIZ GUARIGLIA E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO CALHEIROS DA SILVA

**RECORRIDO(S)** : DAMIÃO OSVALDO DA SILVA NASCIMENTO

**ADVOGADO** : DR. ORLANDO HENRIQUE DE MORAIS

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multas dos arts. 477, § 8º, e 467 da CLT - diferenças de verbas rescisórias dirimidas em juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas previstas nestes dispositivos legais.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. MULTAS DO § 8º DO ARTIGO 477 E 467 DA CLT. DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS RECONHECIDAS EM DECISÃO JUDICIAL. INAPLICABILIDADE. A aplicação das multas de que cogitam os arts. 467 e 477, § 8º, da CLT tem pertinência quando o empregador não cumpre o prazo ali estabelecido para a quitação da verbas rescisórias incontroversas. Se o reconhecimento e deferimento das diferenças das verbas rescisórias somente ocorreu em juízo, porque controvertidas, não havia como estabelecer prazo para a quitação das diferenças das verbas rescisórias. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-111/2003-106-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

**RECORRENTE(S)** : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.

**ADVOGADA** : DRA. ELLEN COELHO VIGNINI

**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. OSMIRO LEME DA SILVA

**RECORRIDO(S)** : RACIONAL SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.

**RECORRIDO(S)** : VCP FLORESTAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. LÚCIO APARECIDO MARTINI JÚNIOR

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. TRABALHADOR RURAL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000. Ajuizada a ação dentro do prazo de cinco anos contados da vigência da Emenda Constitucional nº 28/2000 e de dois anos contados da extinção do contrato, tem o empregado garantida a imprescritibilidade dos direitos oriundos do vínculo de emprego. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-118/2004-005-18-40.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ GOMES DE LIMA JÚNIOR

**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO RODRIGUES GODINHO

**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ADVOGADA** : DRA. CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. Proclamando o Regional que o reclamante não tem direito ao recebimento, como extra, as sétimas e oitavas horas trabalhadas, em face do exercício de cargo comissionado com percepção de gratificação de função calculada sobre o valor do salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, não tratando qualquer procedimento que induz à fraude ou desvirtuamento da aplicação do texto consolidado; decisão lastreada no princípio da persuasão racional deferida ao julgador por força do artigo 131 do CPC, insuscetível de reexame - Súmula nº 126 do TST, não se infere violação literal aos artigos 9º, 224, § 2º, 457, § 1º da CLT; 302, 334, II e IV, 348 e 353 do CPC. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-120/2006-006-10-40.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

**AGRAVANTE(S)** : MÁRCIA MARCELINA DE MORAIS MELO

**ADVOGADO** : DR. AMÉRICO PAES DA SILVA

**AGRAVADO(S)** : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

**ADVOGADA** : DRA. MARIA CLARA SAMPAIO LEITE

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO ARTIGO 224, § 2º, DA CLT. Decidindo, com base na prova e circunstâncias de fato do caso concreto que a reclamante estava enquadrada no perfil do parágrafo 2º do art. 224 da CLT, o acórdão não violou dispositivo de lei federal nem violentou a Constituição Federal. Decisão arrimada na prova e nos fatos não se presta a ser examinada à luz da revista, consoante dispõe a Súmula nº 126 do TST. A decisão, por outro lado, atrai a incidência da Súmula 102, I, inibindo a revista, com força no artigo 896, § 4º e Súmula 333. Agravo conhecido, mas não provido.

**PROCESSO** : AIRR-139/2005-004-06-40.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

**AGRAVANTE(S)** : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. RAFAELA COSTA ACCIOLY CAMPOS

**AGRAVADO(S)** : MARIVALDO JOÃO DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. GERVÁSIO DE ALBUQUERQUE LINS JÚNIOR

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SÚMULA 330. APLICAÇÃO. Não foi acolhida a aplicação da Súmula 330 por parte do eg. Regional. O fundamento reside no fato de que o TRCT contém ressalva expressa sobre a quitação incidir, apenas, em relação aos valores e parcelas nele discriminados. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO. A decisão, no tocante, está em sintonia com a Súmula 389, inibindo a revista a teor do artigo 896, § 4º, da CLT. HORAS EXTRAS. Para que se chegue a uma conclusão diversa, em relação a apuração das horas extras, cuja condenação está assentada na prova, seria necessário revolver o contexto fático-probatório, vedado em sede de revista, por força da Súmula 126 desta Corte, já que a derradeira análise da prova fica jungida às instâncias ordinárias. Agravo conhecido, porém desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-141/2006-001-21-40.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : FRIGORÍFICO DUBEEF LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. DÉBORA LINS CATTONI  
**AGRAVADO(S)** : MARIA EMILIANY PAIVA CUNHA  
**ADVOGADA** : DRA. RONEIDE PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM RITO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE PRECEITO CONSTITUCIONAL, BEM AINDA ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE À SÚMULA DO TST. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende da demonstração inequívoca de afronta a dispositivo da Constituição Federal ou de contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST, a teor do artigo 896, § 6º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido, mas não provido.

**PROCESSO** : AIRR-159/2004-402-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA SESTI DIEFENBACH  
**AGRAVADO(S)** : NELSON PERUZZO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. I - SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA. SÚMULA Nº 357 DO TST. Aplicada ao caso concreto, a regra contida no art. 896, § 4º, eis que a decisão fustigada está em harmonia com a Súmula nº 357. II - JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO. O Colegiado Regional, ao concluir pela existência de horas extras inadimplidas, amparou-se, justamente, no contexto fático-probatório produzido no curso da ação trabalhista. Tal constatação, à luz da Súmula nº 126, é soberana, escapando à finalidade imane do recurso de revista o revolvimento de fatos e provas, única forma capaz de alterar o que restou decidido. III - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A decisão regional está bem amparada na legislação específica (Lei nº 5.584/70) e, ainda, nas Orientações Jurisprudenciais nº 304 e 305 da SBDI-1, além das Súmulas 219 e 329 do TST, visto que, conforme detectado pelo aresto objurgado, foram preenchidos todos os requisitos para sua concessão. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-159/2004-402-04-41.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : NELSON PERUZZO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA SESTI DIEFENBACH

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. Estando sedimentado, na última instância apta a examinar provas, que o reclamante executava cargo de confiança bancário, fica patente seu enquadramento na exceção do artigo 224, § 2º, da CLT. Aplica-se ao caso o entendimento consubstanciado na Súmula nº 102, I, do TST, o qual afasta a possibilidade de configuração de dissenso pretoriano. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-164/2004-511-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. IVO EVANGELISTA DE ÁVILA  
**ADVOGADO** : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO  
**RECORRIDO(S)** : GILBERTO DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON DE SOUZA ALEXANDRE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, excluir da condenação a determinação de anotação da CTPS e o deferimento ao reclamante de férias, 13º salário, aviso-prévio, multa do artigo 477 da CLT e de 40% do FGTS e do adicional de horas extras, mantendo apenas a condenação referente às horas extras trabalhadas, com pagamento na forma da Súmula 363/TST, ou seja, considerando a contraprestação pactuada, observado o salário-mínimo e o FGTS, sem a multa respectiva.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. HORAS EXTRAS. SÚMULA 363/TST. Por força da Súmula nº 363 do TST, em caso de prestação de serviço em sobrejornada por empregado contratado pela Administração Pública sem prévia aprovação em concurso público, não é devido o adicional de horas extras, mas apenas o valor correspondente ao salário horário respectivo. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-176/2005-027-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ SÉRGIO RIBEIRO SOARES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**EMBARGADO(A)** : SEBASTIÃO VITOR DA PAIXÃO  
**ADVOGADO** : DR. EDISON URBANO MANSUR

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Expressamente adotada a tese de que inexistente ato jurídico perfeito na quitação de contrato de trabalho quanto à diferença da multa de 40% do FGTS decorrente de expurgos inflacionários, não se detecta obscuridade a ser sanada. Nada obsta, contudo, se prestem esclarecimentos para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

**Embargos de declaração acolhidos tão-só para prestar esclarecimentos.**

**PROCESSO** : AIRR-179/2003-065-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ DA SILVA E SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ALESSANDRO VIETRI  
**AGRAVADO(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
**ADVOGADO** : DR. SÉRVIO DE CAMPOS  
**AGRAVADO(S)** : MASSA FALIDA DA VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAN LIMA CABRAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INAUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Ao não proceder à autenticação das peças trasladadas, tampouco declará-las autênticas, o agravante malferiu a regra insculpida no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 desta colenda Corte Trabalhista, exurgindo, daí, o não-conhecimento do recurso. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-186/2006-013-18-40.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JORGE JUNGSMANN NETO  
**AGRAVADO(S)** : AILTON ALVES GOMES  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS MENDONÇA  
**AGRAVADO(S)** : ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. VIOLAÇÃO LEGAL E/OU CONSTITUCIONAL. INOCORRÊNCIA. Na apreciação do tema, o Regional reconheceu a responsabilidade subsidiária da agravante, amparando-se na Súmula 331, IV, do TST. A decisão recorrida está em consonância com a iterativa e reiterada jurisprudência desta Corte, não desafiando recurso de revista (art. 896, § 4º, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-187/2006-013-18-40.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JORGE JUNGSMANN NETO  
**AGRAVADO(S)** : SIDNEI GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS MENDONÇA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando pretende o processamento do recurso de revista interposto contra o v. acórdão regional, que decidiu de acordo com o entendimento consagrado pela Súmula nº 331, item IV, do C. TST.

**PROCESSO** : RR-192/2002-005-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : MARIÂNGELA TRANCHESI  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO  
**RECORRIDO(S)** : VENDOME DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CLÓVIS DE GOUVÊA FRANCO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** MULTA DO § 8º DO ARTIGO 477 DA CLT. RELAÇÃO DE EMPREGO RECONHECIDA EM DECISÃO JUDICIAL. INAPLICABILIDADE. A aplicação da multa de que cogita o § 8º do artigo 477 da CLT tem pertinência quando o empregador não cumpre o prazo ali estabelecido para a quitação da verbas rescisórias incontroversas. Se o reconhecimento e deferimento das verbas rescisórias somente ocorreu em juízo, porque controvertidas, não havia como estabelecer prazo para a quitação das verbas rescisórias. Decisão do eg. Tribunal Regional em consonância com jurisprudência iterativa do C. TST. Incidência da Súmula 333 desta c. Corte. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-195/2004-018-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
**PROCURADORA** : DRA. JACQUELINE BRUM BOHRER  
**AGRAVADO(S)** : NÁDIA MARIA MACHADO FARIA  
**ADVOGADO** : DR. EVARISTO LUIZ HEIS  
**AGRAVADO(S)** : MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIROS EM POSTO DE SAÚDE. CARACTERIZAÇÃO DE TRABALHO INSALUBRE PREVISTO NO ANEXO 14 DA NR-15 DA PORTARIA Nº 3.214/78.

1. Tendo o Regional dirimido a controvérsia à luz do campo fático, verificando que a autora trabalhava na limpeza não de simples residências ou escritórios, mas sim em limpeza de banheiros de posto de saúde, expondo-se a risco de infecções e, conforme laudo pericial, enquadrando-se às hipóteses do anexo 14, da NR -15 da Portaria nº 3.214/78, não há que se falar em descaracterização do trabalho insalubre. Julgar de modo diverso do quadro fático delineado pelo Tribunal a quo, envolve reexame de provas, o que é vedado à instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126/TST.

2. Não há que se falar em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1/TST, na medida em que tal ditame jurisprudencial apenas menciona a limpeza de escritórios e residências, nada constando acerca de limpeza de banheiros de postos de saúde, hipótese em que o obreiro é exposto à contaminação de doenças.

3. Por divergência jurisprudencial a revista não se credencia ao conhecimento, se os arestos colacionados não atendem à especificidade exigida pelas Súmulas nºs 23 e 296/TST, visto não tratarem de limpeza de banheiros em "posto de saúde", realidade de fato verificada pelo acórdão Recorrido ou, ainda, aresto que, ao revés de conflitar com a tese defendida pelo Regional, reforça que o contato com lixo hospitalar não se confunde com o lixo doméstico, hipótese que vem reafirmar a tese defendida pelo Tribunal a quo.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. MULTA DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT.**

1. A ausência de prequestionamento da Súmula nº 388/TST obsta o processamento da revista, por contrariedade ao referido ditame jurisprudencial. Não tendo a parte instado o Regional, mediante Embargos de Declaração, a se pronunciar a respeito de eventual omissão de referido verbete sumular, precluso seu insurgimento, neste momento processual. Incidência da Súmula nº 297/TST.

2. A revista não se credencia ao conhecimento, por conflito de teses, vez que os arestos colacionados em razões de recurso de revista contraria a jurisprudência atual desta Corte, a qual vem se orientando no sentido de que a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT se insere entre as obrigações trabalhistas alcançadas pela responsabilidade subsidiária.

**Agravo de Instrumento conhecido e não provido.**

**PROCESSO** : AIRR-209/2001-201-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JUVÊNIO DE SOUZA LADEIA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : VALMIR MENDES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO RIGAUD DE AMORIM  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AMANDO SALES MASCARENHAS  
**AGRAVADO(S)** : DOIS BRAÇOS EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. A negativa de seguimento da revista, em primeiro juízo de admissibilidade, não importa em limitação no acesso ao Poder Judiciário tampouco ofensa ao princípio da ampla defesa (CF, art. 5º, XXXV e LV), a teor do artigo 896, § 1º, da CLT, facultado à parte buscar seu processamento, justamente pelo meio processual utilizado.

**BEM VINCULADO A CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. PENHORABILIDADE.** Violação do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna não configurada. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho pacificou-se no sentido de considerar que o gravame hipotecário sobre bem vinculado a cédula de crédito rural não se sobrepõe aos créditos trabalhistas e tributários. Decisão regional em consonância com os termos da OJ 226 da SDI-I do TST.

**Agravo de instrumento não-provido.**

**PROCESSO** : AIRR-210/2004-431-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : WILSON CINCERRÉ  
**ADVOGADA** : DRA. IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA  
**AGRAVADO(S)** : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO.

1. O juízo de admissibilidade realizado pelo Tribunal a quo alcança não só a análise dos pressupostos extrínsecos, como também dos pressupostos intrínsecos de conhecimento do recurso de revista, de modo que ao invocar o teor da Súmula nº 333 do TST e do §4º do artigo 896 da CLT, como óbices ao processamento da revista, por divergência jurisprudencial (artigo 896, "a", da CLT), não extrapolou a competência atribuída ao Regional, para proceder ao juízo de admissibilidade recursal. Ademais, equivocou-se a parte agravante, ao dispor que o despacho denegatório teve por lastro a regra constante na primeira parte do § 5º do artigo 896 da CLT.

2. Tendo o acórdão recorrido decidido em consonância com o teor da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1/TST, a revista não se credencia ao processamento, por divergência jurisprudencial, nos termos da Súmula nº 333 do TST e do § 4º do artigo 896 da CLT.

**Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.**

**PROCESSO** : AIRR-213/2004-009-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO FERREIRA DA MATA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOMAR ALVES MORENO  
**AGRAVADO(S)** : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.  
**AGRAVADO(S)** : VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 331, IV, DO TST. Deve ser mantido o despacho agravado que confirmou decisão recorrida responsabilizando subsidiariamente a tomadora dos serviços, com base no item IV da Súmula 331/TST, pelas obrigações inadimplidas pela empresa prestadora. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-222/2005-017-06-40.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : RICARDO JORGE DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARINALVA VIEIRA DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : NATÁLIA GUIMARÃES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE CONTRATUAL JOGO DO BICHO. RITO SUMARÍSSIMO. O recurso não pode ser admitido porque o processo segue o procedimento sumaríssimo e a admissibilidade da revista está disciplinada pelo artigo 896, § 6º, da CLT. Alegação de contrariedade a Orientação Jurisprudencial não se insere no figurino do aludido dispositivo legal. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-224/2005-025-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**EMBARGANTE** : GEMMA PIOVESAN E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI  
**EMBARGADO(A)** : HOSPITAL CRISTO RENDENTOR S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, acolhê-los apenas para esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o acórdão embargado.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS.

Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos quanto à matéria acerca da base de cálculo do adicional de insalubridade, observando-se que o salário mínimo não ofende o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

**Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.**

**PROCESSO** : A-AIRR-228/2003-093-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS PAULISTAS  
**ADVOGADO** : DR. DYONÍSIO PEGORARI  
**ADVOGADO** : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : ROSEMEIRE DELFINO  
**ADVOGADO** : DR. SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. Intempestiva a revista interposta após o transcurso do octócio legal, à falta de prova, no momento da sua interposição, da existência de feriado local ou ausência de expediente forense, a acarretar a prorrogação do prazo do recurso, nos termos da Súmula 385 desta Corte. Decisão monocrática denegatória de seguimento ao agravo de instrumento que se mantém.

**Agravo não-provido.**

**PROCESSO** : AIRR-229/2004-001-12-40.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : SANTA FÉ VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉA CORREIA DA SILVA SOARES  
**AGRAVADO(S)** : ANTONOR TAGLIEBER DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS FIÚZA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE. DESERÇÃO.

A insuficiência no recolhimento do depósito, dentro do prazo recursal, gera a deserção do apelo. Verifico que foi atribuído à condenação o valor de R\$ 10.000,00. A ora Agravante, por ocasião do apelo ordinário, depositou a importância de R\$ 4.401,76. O Regional, pelo acórdão de fls. 184/203, rearbitrou o valor da condenação em R\$ 15.000,00. Ao interpor o recurso de revista, a recorrente efetuou depósito no valor de apenas R\$ 4.954,49, quando deveria ter recolhido a importância de R\$ 9.356,25, de acordo com o valor fixado na tabela editada por esta Corte Superior à época para a interposição de recurso de revista, ou ainda, ter efetuado o depósito no valor que, somado àquele realizado quando da apresentação do recurso ordinário, atingisse o valor fixado na condenação. Assim não procedendo, revela-se deserto o recurso de revista. Neste sentido a OJ nº 139 da SBDI-1, e a Súmula nº 128, ambas desta Corte. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-239/2002-034-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO SOARES BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ MANOEL DA ROCHA LEAL  
**ADVOGADO** : DR. BENEDITO CELSO DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACORDO COLETIVO. BANCÁRIO. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA. INAPLICABILIDADE DO ART. 224, § 2º, DA CLT. O Tribunal de origem, em exegese do Acordo Coletivo firmado com a CEF, concluiu pela ausência de jornada de trabalho diferenciada ao empregado em exercício de função ou cargo de confiança. De outro lado, a Corte Regional não teve quaisquer considerações sobre eventual caracterização de função de confiança ao feito legal - função e remuneração - além de titulação a cargo de gerência, a inviabilizar o enquadramento da espécie ao art. 224, § 2º, da CLT.

**Agravo de instrumento não-provido.**

**PROCESSO** : AIRR-241/2003-106-08-40.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MARIA LOPES  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO AUGUSTO ALVES DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : HCR - HANNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - O. L. CASTRO - ME  
**ADVOGADO** : DR. LEANDRO JORGE L. DE SOUSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO.

1. Afasta-se o processamento da revista, por violação aos artigos 30 da Lei nº 8.121/91 e 876, parágrafo único, da CLT e por divergência jurisprudencial, na medida em que tais fundamentos extrapolam as hipóteses previstas no artigo 896, § 2º, da CLT.

2. Estando a decisão regional em consonância com o item I da Súmula nº 368 do TST, a revista não se credencia ao processamento, por ofensa ao artigo 114, inciso VIII (antigo § 3º), da Constituição Federal, na medida em que o processo de pacificação de jurisprudência procedido por esta Corte pressupõe a legalidade e a constitucionalidade dos entendimentos sumulados.

**Agravo de Instrumento conhecido e não provido.**

**PROCESSO** : AIRR-249/2000-022-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI MIRIM - SAAE  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : BENEDITO JORGE NEGRO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS RENATO PARENTE FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.

**PROCESSO** : AG-AIRR-253/1995-052-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : BBR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE ELAINE DO CARMO DIAS  
**AGRAVADO(S)** : ERÔNICA FERREIRA ILENO TRINDADE  
**AGRAVADO(S)** : ARMANDO MOACYR GIORDANO PACHECO  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS VINÍCIUS AUGUSTO  
**AGRAVADO(S)** : BADA MIGUEL MARÃO JÚNIOR E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE ELAINE DO CARMO DIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, determinar a reatuação do presente feito, para que passe a constar, na capa dos autos e no Sistema de Informações Judiciárias do TST (SIJ), como agravo regimental em agravo de instrumento em recurso de revista - AG-AIRR. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE AGRAVO DE PETIÇÃO. PEÇA NECESSÁRIA AO EXAME DO RECURSO DE REVISTA. O acórdão regional, proferido em sede de agravo de petição, constitui peça essencial à regularidade do traslado do agravo de instrumento, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, de modo a possibilitar a esta Corte ad quem o adequado exame do recurso de revista manejado.

**Agravo regimental a que se nega provimento.**

**PROCESSO** : AIRR-272/1998-033-01-41.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS COSTA DA SILVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : ZITA KEIL NEVES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. IVO BRAUNE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REPRODUÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO INADEQUADA. NÃO ENFRENTAMENTO DOS FUNDAMENTOS DO DESPACHO AGRAVADO. NÃO CONHECIMENTO.

Agravo de instrumento que não ataca os fundamentos da decisão agravada, limitando-se à reprodução das razões do recurso de revista, não merece conhecimento, a teor da Súmula nº 422 do TST.

**Agravo de Instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-272/1998-033-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : ZITA KEIL NEVES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. IVO BRAUNE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE FELIZARDO DE VASCONCELLOS





**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO.

A ausência de instrumento de mandato regular, que legitime a representação da parte, impede o conhecimento do agravo.

**Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : ED-RR-275/2004-101-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESEP  
**PROCURADORA** : DRA. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES  
**EMBARGADO(A)** : JELCINOR BRUNO SOARES  
**ADVOGADO** : DR. AROLDI DENIS MAGALHÃES SILVA  
**EMBARGADO(A)** : MUNICÍPIO DE PARINTINS  
**PROCURADORA** : DRA. ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Não há que se falar em omissão do julgado, quando a tese deduzida nos embargos foi devidamente enfrentada. Os embargos de declaração não se prestam para se alcançar um novo julgamento quando o primeiro não satisfaz os interesses da parte. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-279/2004-551-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FREDERICO WESTPHALEN  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MOISÉS VOGT

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ANUÊNIO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO.

1. Estando a decisão regional em consonância com o teor da Súmula nº 277 do TST, a revista não merece ter curso, por violação aos preceitos legais e constitucionais citados no apelo (artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, da CF e 9º e 468 da CLT), na medida em que o processo de pacificação de jurisprudência procedido por esta Corte pressupõe a legalidade e a constitucionalidade dos entendimentos sumulados.

2. A revista não se credencia ao processamento, por divergência jurisprudencial, porquanto os arestos paradigmas trazidos à colação, nas razões do recurso de revista, apresentam-se inespecíficos ao cotejo de teses, haja vista que não se reportam à supressão de direito oriundo de norma coletiva, o que atrai o óbice previsto na Súmula nº 296 do TST. Ainda que superado tal óbice, o curso da revista esbarraria na orientação contida na Súmula nº 333 do TST e no § 4º do artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : RR-281/2002-313-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : NEYDE MARTINS FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS FERREIRA DE CASTRO  
**RECORRIDO(S)** : ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**ADVOGADA** : DRA. CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer das contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ÔNUS DA PROVA. MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME. SÚMULA Nº 126 DO TST. Não se viabiliza o recurso de revista contra decisão que reconheceu que a reclamante não se desincumbiu do ônus da prova pelos pagamentos em atraso, haja vista que a pretensão encontra óbice na Súmula nº 126 deste Tribunal Superior do Trabalho, que impede o reexame dos fatos e da prova nesta instância extraordinária. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-301/2004-007-05-40.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO  
**ADVOGADO** : DR. VLADIMIR DORIA MARTINS  
**EMBARGADO(A)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA  
**ADVOGADO** : DR. VALTON DOREA PESSOA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO, sanando as omissões apontadas, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, passando a constar no acórdão embargado a fundamentação supra.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO QUANTO À APRECIÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, LV, DA CF E DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 896, "A" E "C", DA CLT.

1. Verificada a omissão apontada pela parte, acolhem-se os Embargos de Declaração para saná-la, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado.

2. Não se infere ofensa ao artigo 5º, LV, da CF, pelo despacho denegatório, diante do trancamento da revista, tendo em vista que o juízo de admissibilidade a quo não vincula o entendimento do juízo de admissibilidade ad quem, de modo que os pressupostos extrínsecos e intrínsecos serão novamente apreciados pela instância extraordinária, não ocorrendo prejuízo à parte recorrente.

**Embargos declaratórios conhecidos e acolhidos, para sanar as omissões apontadas, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.**

**PROCESSO** : RR-301/2004-025-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**RECORRENTE(S)** : MANOEL RAIMUNDO LOPES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS PRUDENTE CORRÊA  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA METALÚRGICA PRADA  
**ADVOGADO** : DR. HERMENEGILDO RECCO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para mandar processar o recurso de revista, dele concedendo apenas quanto ao tema "EXTINÇÃO DO CONTRATO POR APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PAGAMENTO DA MULTA DE 40% DO FGTS DO PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA.", para, no mérito, reconhecendo, em virtude do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1 do TST, que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, dar-lhe provimento, deferindo ao reclamante o recebimento da multa de 40% sobre o FGTS do período anterior à aposentadoria. Fica invertido o ônus da sucumbência quanto às custas.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXTINÇÃO DO CONTRATO POR APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PAGAMENTO DA MULTA DE 40% DO FGTS DO PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA. O entendimento adotado pelo regional, fundamentado na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1 do TST, foi o de que, como a aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, não é devido o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS do período anterior à aposentadoria. Em razão das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 1770-4 e 1721-3, que declararam inconstitucionais os §§ 1º e 2º do artigo 453 da CLT, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na sessão de 30/10/2006, decidiu pelo cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1. Destarte, tendo em vista que o óbice imposto pelo Regional ao deferimento da pretensão obreira foi a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria, o agravo de instrumento merece ser provido por possível ofensa ao artigo 453, "caput" da CLT. RECURSO DE REVISTA. EXTINÇÃO DO CONTRATO POR APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PAGAMENTO DA MULTA DE 40% DO FGTS DO PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA. Considerando que o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na sessão de 30/10/2006, decidiu pelo cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1, fica afastada a tese de extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria, a qual obstatizou a pretensão obreira, de receber a multa de 40% sobre o FGTS do período anterior à aposentadoria. Tema conhecido e provido. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Pressupostos de admissibilidade recursal previstos no artigo 896 da CLT não preenchidos, em face das peculiaridades fáticas que se evidenciaram no Regional. Tema não conhecido. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-301/2004-042-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : BENEDITO JOSÉ GOMES  
**ADVOGADO** : DR. AMARILDO FERREIRA DE MENEZES  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO LÁZARO DOS SANTOS DANTAS

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o pagamento da indenização prevista na Súmula nº 291 do c. TST a partir do ato da supressão.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO PREVISTA NA SÚMULA Nº 291/TST. PRESCRIÇÃO. A Súmula nº 291 desta c. Corte assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. A indenização é devida a partir do ato da supressão, não havendo falar em limitação do cálculo pela prescrição parcial prevista no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal. Matéria já pacificada pela c. SBDI-1. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-306/2002-001-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA ALDEMAR CREMONINI ABRAMO E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LUCIA BRESSAME CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : NORIVAL MIOSSO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI  
**AGRAVADO(S)** : CÁRDIO SINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO À LUZ DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS TIDOS COMO VIOLADOS. Ausência de tese, no acórdão recorrido, quanto às invocadas ofensas aos artigos 1º, III, 5º, II, XXXV e XXXVI, caput, e 230, da Lei Maior por inércia dos recorrentes em suscitar a matéria no recurso principal - agravo de petição. Oposição de embargos de declaração não tem o condão de suprir a lacuna, de forma a atrair a aplicação da Súmula 297 e da Orientação Jurisprudencial 256 da SDI-I desta Corte. Não atendidos os requisitos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266/TST.

**Agravo de instrumento não-provido.**

**PROCESSO** : ED-AIRR-307/2004-007-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE DOURADO RIBEIRO DA CUNHA  
**EMBARGADO(A)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA  
**ADVOGADO** : DR. VALTON DOREA PESSOA

**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO, sanando as omissões apontadas, sem imprimir efeito modificativo no julgado embargado, passando a constar no acórdão embargado a fundamentação supra.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO QUANTO À APRECIÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, LV DA, CF E DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 896, "A" E "C", DA CLT.

1. Verificada a omissão apontada pela parte, acolhe-se os Embargos de Declaração, para saná-la, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado.

2. Não caracteriza ofensa ao artigo 5º, LV, da CF o trancamento do recurso de revista, pelo despacho denegatório com fundamento no artigo 896, § 1º, da CLT, tendo em vista que o juízo de admissibilidade a quo não vincula o entendimento do juízo de admissibilidade ad quem, de modo que os pressupostos extrínsecos e intrínsecos serão novamente apreciados pela instância extraordinária, sem que ocorra qualquer prejuízo à parte recorrente.

**Embargos declaratórios conhecidos e acolhidos, para sanar as omissões apontadas, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado.**

**PROCESSO** : RR-309/2003-371-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : CALÇADOS RAMARIM LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. FÁTIMA TERESINHA DE LEÃO  
**RECORRIDO(S)** : CLAUDIA WIROSKI CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. AMILTON PAULO BONALDO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da norma coletiva que instituiu a cláusula de tolerância em até quinze minutos ao início e ao término da jornada de trabalho.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E QUE SUCEDEM A JORNADA. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. Havendo previsão em acordo coletivo da tolerância de 15 minutos, deve esta prevalecer, não havendo como se reconhecer a ilegalidade da cláusula, na esteira do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, em razão da prevalência da negociação coletiva, que deve ser apreciada em sua totalidade, segundo o critério de concessões recíprocas. Dessa forma não é possível conflitar o princípio da norma mais favorável ao trabalhador com item isolado do referido acordo.

**PROCESSO** : AIRR-323/2004-003-22-40.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : ESPÓLIO DE FRANCISCO DE SALES OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELA GONÇALVES DIOGO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO BIENAL. Explicitados no v. acórdão recorrido os fatos relativos à data de extinção do contrato e do ajuizamento da ação, em que se constata a observância do prazo bienal previsto no artigo 7º, XXIX, da CF e na Súmula 362/TST, correta a v. decisão regional que não reconheceu a prescrição argüida pelo reclamado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : ED-AIRR-326/2003-050-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : MARCOS ANTÔNIO SILVA  
 ADVOGADA : DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA  
 EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não evidenciada omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Incidência dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-327/2005-007-16-40.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA  
 ADVOGADA : DRA. EVELINE SILVA NUNES  
 EMBARGADO(A) : IRANEIDE SILVA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. IRANDY GARCIA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO. De plano, verifica-se que o v. acórdão emitiu pronunciamento acerca da matéria posta em discussão (falta de peças). Logo, a insatisfação não se encarta nas hipóteses insculpidas no art. 535 do CPC combinado com art. 897-A da CLT. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-328/2005-018-10-40.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA DE SOUZA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. BEATRIZ PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : JLM RESTAURANTE LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACORDO JUDICIAL. LIMITE DA TRANSAÇÃO. DIREITOS DE TERCEIROS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Quando o acordo é firmado antes do trânsito em julgado da sentença, as partes podem dispor livremente sobre os títulos que estão sendo transacionados. Se no pedido há verbas de natureza salarial e verbas de natureza indenizatória, não há impedimento legal para que as partes transacionem o pagamento apenas destas, sobre as quais não há incidência da contribuição previdenciária. Diminando o acórdão recorrido da correta aplicação das normas pertinentes à situação fática submetida ao crivo judicial, em perfeita consonância com a jurisprudência pátria, não se vislumbra malferimento aos dispositivos de lei e da Carta da República apontados, merecendo ser improvido o recurso. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-332/2004-125-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA SANTA ELISA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE PIERUCHI  
 RECORRIDO(S) : WALDEMAR DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO SCUARCINA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. TRABALHADOR RURAL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000. Ajuizada a ação dentro do prazo de cinco anos contados da vigência da Emenda Constitucional nº 28/2000 e de dois anos contados da extinção do contrato, tem o empregado garantida a imprescritibilidade dos direitos oriundos do vínculo de emprego. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-335/2005-092-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : POSTO CATAVENTO LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ROSINEY RODRIGUES PIMENTA  
 AGRAVADO(S) : MANOEL ALVES PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. EUSTÁQUIO NUNES DE MORAIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 342 DA C. SDI. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.

PROCESSO : AIRR-350/2002-411-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : GUILHERME REBELLO DE AGUIAR E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. REJANE OSÓRIO DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPI-RANGA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA NOSS PACHECO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. MATÉRIA FÁTICA. Proclamando o Regional, com fundamento na valoração da prova testemunhal a ausência dos elementos caracterizadores do pacto laboral e da ocorrência de fraude trabalhista, decisão insuscetível de reexame - Súmula nº 126 do TST, resta afastada violação literal aos preceitos dos artigos 3º e 9º da CLT. Arestos inespecíficos não impulsionam a admissibilidade do recurso de revista, por não atenderem aos requisitos da Súmula nº 296 do TST e da letra "a" do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-352/2003-021-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA LOUIS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : IVO ANTÔNIO DO AMARAL LUIZ  
 ADVOGADA : DRA. IVONE DA FONSECA GARCIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARGO DE CONFIANÇA. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.

PROCESSO : AIRR-352/2003-021-04-41.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : IVO ANTÔNIO DO AMARAL LUIZ  
 ADVOGADA : DRA. IVONE DA FONSECA GARCIA  
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS DE SOBREVISO. PROMOÇÕES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.

PROCESSO : AIRR-352/2003-054-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 ADVOGADO : DR. ACLIBES BURGARELLI FILHO  
 AGRAVADO(S) : CASA DO RISOLI LANCHES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. SYLVIO KRASILCHILK

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM OJ DA SDC E PRECEDENTE NORMATIVO DO TST. INVIABILIZAÇÃO DA REVISTA. O acórdão regional alia-se ao entendimento cristalizado pela Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDC e Precedente Normativo nº 119 do TST, que considera ofensiva à Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, a cobrança de contribuição em favor de entidade sindical, a qualquer título, obrigando não sindicalizados. Assim, os arestos trazidos a confronto não se mostram hábeis a impulsionar a revista, eis que superados pela jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior, inteligência do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-352/2005-096-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE UNAI  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA DE CASTRO MACHADO  
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA MOREIRA DA ROCHA  
 ADVOGADO : DR. RENATO DE OLIVEIRA E SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. RELAÇÃO DE EMPREGO. TRABALHO TEMPORÁRIO. SERVIÇOS GERAIS. OFENSA AO ARTIGO 114 DA CF. CONTRARIEDADE À ADIN Nº 3.395-6. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INCORRÊNCIA.

Verificando-se que a matéria atinente à competência da Justiça do Trabalho, diante da relação de emprego existente entre autor e ente público, foi solucionada, com vistas ao teor de análise de fatos e provas, com base na ausência de comprovação da alegada relação de natureza administrativa, e a caracterização do vínculo empregatício que perdurou por lapso temporal superior a 5(cinco) anos na execução de serviços gerais, quadro fático insuscetível de reexame, nos termos da Súmula nº 126 do TST, resta afastada as as arguições de ofensa ao artigo 114 da CF, de contrariedade à ADIN nº 3.395-6 e a especificidade da divergência jurisprudencial.

**Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.**

PROCESSO : AIRR-352/2006-057-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
 AGRAVANTE(S) : VILELA E CASTRO CELULARES LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. POLLYANA MARIA TIBÚRCIO CRUZ  
 AGRAVADO(S) : LEANDRO SILVA PEREIRA  
 ADVOGADA : DRA. ANA CAMILA DE SOUSA ALVES

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECURSO DE REVISTA SUBSCRITO POR ADVOGADOS SEM PODERES DE REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS. APELO INEXISTENTE. O Juízo de admissibilidade "a quo" considerou inexistente o recurso de revista oferecido pela reclamada visto, que os subscritores do apelo não se encontravam devidamente habilitados a representar os interesses da recorrente. Na fase recursal, a irregularidade de representação processual somente pode ser suprida à luz da Súmula 164 do TST, nos casos em que se comprova, de forma cabal, a existência de mandato tácito que, por seu turno, somente se configura pela presença do advogado, acompanhando a parte, em audiência. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-356/2003-008-18-40.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
 PROCURADOR : DR. JÚLIO CÉZAR PROTÁSIO  
 AGRAVADO(S) : EDMUNDO JOSÉ PAULISTA  
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES  
 AGRAVADO(S) : LINCE SEGURANÇA LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, determinar a reatuação do feito para que conste também como agravado LINCE SEGURANÇA LTDA., e negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, IV, DO TST. Decisão regional que se coaduna com os termos da Súmula 331, IV, do TST, no sentido de que, diante da regular contratação de empregado por empresa prestadora de serviços, atribui-se a responsabilidade subsidiária ao tomador em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do real empregador, ainda que se trate de ente da administração pública. Aplicação do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do TST a obstaculizar o trânsito da revista.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.** A decisão recorrida está em estrita consonância com a Súmula 219/TST, o que atrai a incidência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST.

**Agravo de instrumento não-provido.**

PROCESSO : AIRR-360/2000-018-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
 PROCURADOR : DR. ANDRÉ SANTOS CHAVES  
 AGRAVADO(S) : IVO VIEGA DUARTE  
 ADVOGADA : DRA. SANDRA FUMAGALLI FONTOURA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. SERVIÇO POSTADO EM LAVANDERIA DE HOSPITAL. Se o Tribunal Regional enquadrar a atividade da autora como insalubre em grau máximo na forma do Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78, tal quadro decisório não pode ser alterado, na medida em que as condições de insalubridade acima dos limites de tolerância restaram atestadas por laudo pericial, não sendo possível o seu reexame, a teor da Súmula nº 126/TST.



**JUROS. INCONSTITUCIONALIDADE DE MEDIDA PROVISÓRIA (ARTIGO 4º DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.180-35, DE 24/08/2001). ARTIGO 62 DA CONSTITUIÇÃO.** Recurso de Revista em que o Executado apóia o seu inconformismo em aspectos não prequestionados pelo TRT, sem que tenha havido a interposição de Embargos de Declaração. Violações não configuradas. Aplicação da Súmula 297/TST e da Orientação Jurisprudencial n.º 62 da SBDI-1 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-360/2004-069-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**ADVOGADO** : DR. FABIANO LOPES DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : CASTELO DE VIANA LANCHES LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS. NÃO-SINDICALIZADOS

1. Estando a decisão regional em harmonia com o Precedente n.º 119 da SDC/TST e com a Orientação Jurisprudencial n.º 17 da SDC/TST, resta inviável o curso da revista, em face da arguição de violação aos preceitos de índole infraconstitucional citados no apelo, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 336 da SBDI-1/TST, assim como por divergência jurisprudencial, nos termos do § 4º do artigo 896 da CLT e da Súmula n.º 333 do TST.

2. Descabido o insurgimento da parte quanto à indevida aplicação da Súmula n.º 666 do STF, haja vista que o citado verbete sumular não serviu de azo para o acórdão recorrido.

3. Inviável o reconhecimento da ofensa ao artigo 8º, incisos III e VI, da Constituição Federal, na medida em que o acórdão recorrido não afastou a legitimidade da entidade sindical para proceder à defesa dos interesses da categoria, tampouco esposou entendimento no sentido de não ser obrigatória a participação do sindicato nas negociações coletivas.

4. A arguição de ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal não impulsiona a revista ao conhecimento, haja vista que a matéria controvertida foi dirimida pelo Regional, em face do quadro fático e à luz da interpretação e aplicação da legislação infraconstitucional, de modo que eventual ofensa se verifica em relação a essa legislação, o que resulta não comportar a ocorrência de ofensa direta e literal desses preceitos constitucionais.

5. Não se vislumbra ofensa direta e literal ao artigo 102 da Constituição Federal, porquanto, em momento algum, foi invadida a competência do STF, tal como estabelecida no referido preceito constitucional.

6. Uma vez reconhecida a nulidade da cláusula convencional, com relação aos trabalhadores não-associados do sindicato, não há que se cogitar acerca da ofensa à literalidade do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, na medida em que o cumprimento das disposições normativas pressupõe a validade do quanto avençado.

**Agravo de Instrumento conhecido e não provido.**

**PROCESSO** : AIRR-360/2005-044-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : SOUZA CRUZ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**AGRAVADO(S)** : CLAUDIOMAR SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO MAGNO DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SÚMULA N.º 331, I, DO TST. No caso ora examinado, a decisão regional está em sintonia com a Súmula n.º 331, I do TST. O recurso de revista, portanto, esbarra no que está contido no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula n.º 333 deste Tribunal, cuja síntese é que não ensejam recurso de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-365/2003-018-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA  
**AGRAVANTE(S)** : AVA GARCIA FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : UPPER INFORMÁTICA E MICROFILMAGEM LTDA.  
**AGRAVADO(S)** : FLÁVIO HENRIQUE DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ SEVERO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. MEAÇÃO DO CÔNJUGE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. A teor do art. 896, § 2º, da CLT, e da Súmula 266/TST, o conhecimento de recurso de revista, na fase de execução, condiciona-se à demonstração de violação direta e literal de norma constitucional, não alcançando discussão que envolva o exame de norma infraconstitucional disciplinadora da proteção à meação do cônjuge, tampouco do bem de família (Lei 8.009/90). Não configurada ofensa ao art. 5º, inciso XXII, da Carta Federal. Aplicação da Súmula 297/TST em relação à violação dos artigos 1º, III, e 6º, caput, da Constituição da República.

**Agravo de instrumento não-provido.**

**PROCESSO** : RR-365/2004-007-06-00.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ MÁRIO NASCIMENTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ SARAIVA JACÓ  
**RECORRIDO(S)** : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB  
**ADVOGADO** : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA  
**RECORRIDO(S)** : RECIFE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - RESPALDA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item IV da Súmula n.º 331 do C. Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município de Blumenau como responsável subsidiariamente pelos créditos trabalhistas do reclamante, em caso de inadimplência da empresa prestadora de serviços.

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA N.º 331, ITEM IV. APLICABILIDADE. PROVIMENTO. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, mesmo que se trate de órgãos integrantes da Administração Pública, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei n.º 8.666/93). Exegese da Súmula n.º 331, item IV, do C. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-373/2005-261-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL  
**ADVOGADO** : DR. SEPÉ TIARAJU RIGON DE CAMPOS  
**AGRAVADO(S)** : NELSON RODRIGUES DE LIMA  
**ADVOGADA** : DRA. FABIANE HARRIS SOARES

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA SALARIAL. PRESCRIÇÃO. SÚMULA 159. INAPLICABILIDADE. A prescrição, como bem ressaltou o acórdão recorrido, não atinge o fundo do direito, mas tão-somente as diferenças salariais decorrentes da equiparação vencidas e não reclamadas antes do quinquênio contado do ajuizamento da ação. A Súmula 159 não se amolda ao quadro fático dos autos. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-376/2005-019-13-40.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : MOZENAIDE NICÁCIO LEMOS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO FERREIRA NETO  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
**ADVOGADO** : DR. VANDERLY PINTO SANTANA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADMISSÃO ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. MUDANÇA DE REGIME DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Considerando que a decisão regional está fundamentada na Súmula n.º 382 do TST, incide como óbice ao provimento do agravo a Súmula n.º 333 do TST. Com efeito, para o caso dos autos, tem-se que a transposição de regime jurídico de celetista para estatutário implicou a extinção do contrato de trabalho mantido com a autora, fluindo o prazo da prescrição bialenal a partir da mudança de regime. Oportuno explicitar que, para a validade da transferência de regime jurídico, não se faz necessária a prévia aprovação em concurso público ou a formalização de termo de opção pelo servidor público. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-377/2005-531-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LEON ÂNGELO MATTEI

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ABONO. INCORPORAÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. RETENÇÃO. O Tribunal de origem analisou o conjunto probatório trazido aos autos, decidindo segundo o seu convencimento, sem que tenha afrontado os dispositivos legais citados, no sentido de que o mencionado abono único tem natureza indenizatória, donde não ser cabível a incorporação pretendida. Quanto à retenção do imposto de renda, o Regional decidiu em conformidade com a legislação pertinente, observada a situação fática dos autos. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-383/2004-011-10-40.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB  
**ADVOGADO** : DR. ALEXIS TURAZI  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ HENRIQUE LEITÃO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ULISSSES BORGES DE RESENDE

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O acórdão recorrido guarda consonância com a Súmula 191 do TST, a atrair o óbice da Súmula 333 do TST ao seguimento da revista.

**Agravo de instrumento não-provido.**

**PROCESSO** : RR-385/2004-102-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES  
**ADVOGADO** : DR. URSULINO SANTOS FILHO  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO  
**RECORRIDO(S)** : EVAIR RENATO DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "participação nos lucros e resultados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba e seus reflexos.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. ACORDO COLETIVO. NATUREZA JURÍDICA. Com o advento da atual Constituição Federal deu-se a flexibilização dos direitos trabalhistas e surgiu uma nova representação sindical, mais fortalecida e encarregada de mediar as negociações de classe entre os signatários que transacionam direitos e obrigações. Tal papel encontra-se sedimentado no inciso XXVI do artigo 7º da própria Constituição Federal, que expressamente, reconheceu a validade das convenções e acordos coletivos de trabalho. Assim, em respeito à norma estabelecida no citado dispositivo constitucional, é de ser reconhecida a validade da norma coletiva que estabeleceu a natureza indenizatória da participação nos lucros. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-386/2004-058-19-40.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DE ALAGOAS  
**PROCURADOR** : DR. RODRIGO BRANDÃO PALÁCIO  
**ADVOGADO** : DR. ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS  
**AGRAVADO(S)** : CARMEM LUCIA DE ALMEIDA ALECIO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO FIRMO SOARES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS. De acordo com a Súmula 363 do TST, a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Desta forma, não contraria esse entendimento sumular decisão de Tribunal Regional do Trabalho que mantém sentença que condenara o ente público a pagar os salários retidos relativos aos meses de outubro de 2003 a março de 2004 e o valor do FGTS relativamente a todo o contrato de trabalho. Impossibilidade de processamento do recurso de revista, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-387/2004-004-17-41.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : JOSÉ AMÂNCIO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
**EMBARGADO(A)** : VIAÇÃO SANREMO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não evidenciada omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Incidência dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-389/2004-741-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

**EMBARGANTE** : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER

**PROCURADORA** : DRA. YASSODARA CAMOZZATO

**EMBARGADO(A)** : MARCELINO DE LIMA MATOS

**ADVOGADA** : DRA. CIBELE FRANCO BONOTO

**EMBARGADO(A)** : TORC - TERRAPLANAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO** : DR. ALCEBIANES FLORES MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. O acórdão embargado foi expresso em declarar que a discussão levantada pelo reclamado, no tocante ao "dono da obra", ensejaria o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos para o deslinde da controvérsia neste particular, insuscetível de reexame - Súmula nº 126 do TST. Nos termos preconizados nos artigos 897-A da CLT e 535, I e II, do Código de Processo Civil, somente é cabível a interposição dos embargos declaratórios com o objetivo de sanar omissão, obscuridade ou contradição no julgado, ou, ainda, na hipótese de manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Hipóteses não evidenciadas no presente caso. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

**PROCESSO** : RR-393/2001-004-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO

**ADVOGADO** : DR. APARECIDO INÁCIO

**RECORRIDO(S)** : POSTO LAGOINHA LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. TRABALHADORES NÃO SINDICALIZADOS. PRECEDENTE NORMATIVO 119 DA SDC DO TST. A arrecadação da contribuição assistencial ou associativa deve ser dirigida única e exclusivamente aos associados do sindicato, não alcançando os demais membros da categoria, haja vista que os artigos 5º, inciso XX, e 8º, inciso V, da Constituição Federal garantem o direito à liberdade de sindicalização e de associação, sendo com eles incompatíveis quaisquer cláusulas que estabeleçam contribuições em favor da entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo ou assistencial, obrigando empregados não-sindicalizados ao recolhimento (Precedente Normativo nº 119 da SDC do C. TST). Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-396/2003-108-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

**AGRAVANTE(S)** : ROSE MERE SOARES MARTINS SANTANA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS GOBBI

**AGRAVADO(S)** : LAVOR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIELRA

**AGRAVADO(S)** : VALLOUREC & MANNESMANN TUBES S.A.

**ADVOGADA** : DRA. DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIELRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Decisão regional no sentido de que comprovada a desídia, a ensejar a denúncia cheia do contrato de trabalho. Fundamentação exarada pela Corte a quo embasada em elementos fáticos, cujo reexame demandaria o revolvimento de fatos e provas vedado pela Súmula 126 do TST.

#### Agravo de instrumento não-provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-400/2004-801-10-40.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

**EMBARGANTE** : INVESTCO S.A.

**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**EMBARGADO(A)** : JOÃO BANDEIRA DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. TELMO HEGELE

**EMBARGADO(A)** : CONSTRUTORA PEDRA GRANDE LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. VERÔNICA A. DE ALCÂNTARA BUZACHI

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão e, com apoio na Súmula 278 do TST, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Verificada a ocorrência de manifesto equívoco na análise do recurso, deve o Julgador aperfeiçoar a entrega da prestação jurisdicional. Embargos de declaração acolhidos para, imprimindo-se efeito modificativo ao julgado, conhecer do agravo de instrumento.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO DESPACHO AGRAVADO NÃO CONFIGURADA.** Não incorre em negativa de prestação jurisdicional decisão fundada em entendimento contrário ao interesse da parte.

#### SUBEMPREITADA. EMPREITEIRA PRINCIPAL. RESPONSABILIDADE.

Por meio do contrato de subempreitada a empreiteira principal transfere a execução de obra, com a qual se comprometera, ao subempreiteiro, cabendo a este a contratação de empregados para o desenvolvimento da obra. O vínculo de emprego dos operários dá-se diretamente com o subempreiteiro, tendo, todavia, o empreiteiro principal responsabilidade solidária em relação ao adimplemento das parcelas trabalhistas daí advindas. Estando consignada, na decisão recorrida, a vinculação da recorrente com o ramo da construção civil, a pretensão de demonstrar a condição de dona da obra, a fim de obter conclusão em sentido diverso, é obstaculizada pela Súmula 126 do TST, porquanto inviável o reexame de fatos e provas em sede de recurso de revista.

#### Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-401/2004-311-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

**AGRAVANTE(S)** : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

**ADVOGADO** : DR. ADRIANO AQUINO DE OLIVEIRA

**AGRAVADO(S)** : ALUIZIO GOMES GUERRA

**ADVOGADA** : DRA. NATÁLIA ROSÂNGELA BATISTA DA SILVA

**AGRAVADO(S)** : GRUPO DE TEATRO ARTE EM CENA (JOSÉ SEVERINO FLORÊNCIO DE SOUZA)

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Deve ser mantida a decisão do Tribunal Regional que, comprovando a culpa do reclamado (tomador dos serviços), responsabilizou-o subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora. Aplicação da Súmula 331, IV, do TST. Ademais, estando a matéria objeto do recurso sumulada por esta Corte, o Juízo primeiro de admissibilidade, ao aplicar respectivas Súmulas, não atenta contra o direito da parte de alçar o seu apelo à instância superior, mas caminha a favor do princípio da celeridade processual. Recurso de revista inviável. Agravo de instrumento improvido.

**PROCESSO** : RR-405/2001-031-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

**RECORRENTE(S)** : HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. MAURO TAVARES CERDEIRA

**ADVOGADO** : DR. ADRIANA R. GONGORA

**RECORRIDO(S)** : ADENILSON LUIZ MOLINA

**ADVOGADO** : DR. FABIAN APARECIDO VENDRAMETTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO NO RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL RECOLHIDOS POR EMPRESA ESTRANHA À RELAÇÃO PROCESSUAL. NÃO-CONHECIMENTO. O art. 789, § 1º, da CLT determina que as custas serão pagas pelo vencido. O § 4º do art. 899 preceitua que o depósito recursal será recolhido na conta vinculada do empregado e, nos termos do § 5º, se o empregado ainda não possuir conta vinculada aberta em seu nome, a empresa procederá a respectiva abertura. Da leitura dos dispositivos da CLT, infere-se que a empresa responsável pelo recolhimento das custas é aquela que detém a legitimidade passiva, se vencida na relação processual. De igual forma, a condição de empregado é determinante no recolhimento do depósito recursal, que será efetuado na conta vinculada do FGTS. Não há como prover o recurso de revista quando desrespeitado o teor dos arts. 789, § 1º, e 899, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-405/2006-098-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**ADVOGADO** : DR. MARCO AURELIO SALLES PINHEIRO

**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO NOGUEIRA ALVES FILHO

**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO CÉSAR LEMOS

**AGRAVADO(S)** : HM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM SÚMULA DO TST. INVIABILIZAÇÃO DA REVISTA. O cabimento do recurso de revista, nos feitos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, somente se verifica mediante a demonstração de afronta direta e literal a dispositivo da Carta Magna e/ou por contrariedade a enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte Superior. Inexistiu violação do artigo 5º, incisos II e XIII, da Constituição Federal. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-408/2005-601-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

**AGRAVANTE(S)** : CHEVRON BRASIL LTDA.

**ADVOGADO** : DR. RENATO DE CASTRO MOREIRA

**AGRAVADO(S)** : ADEMAR DE OLIVEIRA DA CRUZ

**ADVOGADO** : DR. ITELVINO JOÃO SEVERGNINI

**AGRAVADO(S)** : EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. MARTHA SITTONI BARRETO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A decisão recorrida está em perfeita sintonia com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, consubstanciada na Súmula 331, IV, atraidendo a incidência da Súmula 333. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-411/2003-015-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

**EMBARGANTE** : CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A.

**ADVOGADO** : DR. CHRISTIAN SCHRAMM JORGE

**EMBARGADO(A)** : SANDRO ROBERTO AURÉLIO

**ADVOGADO** : DR. EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Descabe falar em omissão quando o pronunciamento judicial ostenta tese explícita sobre a questão submetida a seu crivo, mesmo que controvérsia, no pensar da embargante, merecesse solução diversa da que se lhe dera. É que os embargos de declaração não se prestam a combater os fundamentos da decisão que não atendeu aos anseios da parte, vez que limitado seu propósito a completar a decisão omissa ou, ainda, a aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. O acórdão embargado, portanto, não padece de omissão ou de qualquer outro dos vícios a que fazem referência os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, razão pela qual rejeito os presentes embargos declaratórios. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-411/2005-010-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

**AGRAVANTE(S)** : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**ADVOGADA** : DRA. VANESSA FÁTIMA FELIPPON COLUSSI

**AGRAVADO(S)** : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO RIBEIRO CARDOSO

**ADVOGADA** : DRA. MARIA CATARINA SCHMITT

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ARTIGO 896, § 2º, DA CLT E SÚMULA 266/TST. O recurso de revista busca âncora numa suposta violação dos princípios estacionados no art. 5º, incisos II, XXII, LIV e LV, da nossa "Lex Legum". Todavia, a controvérsia, a bem da verdade, não suplanta o nível da legislação infraconstitucional. Eventual ofensa aos referidos dispositivos constitucionais só ocorreria, em tese, de forma reflexa ou indireta, o que não enseja o conhecimento do recurso de revista (inteligência da Súmula nº 266 do TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-417/2004-002-10-40.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO

**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**AGRAVADO(S)** : MARYELE ABADIA DE LIMA

**ADVOGADO** : DR. JOMAR ALVES MORENO

**AGRAVADO(S)** : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 331, IV, DO TST. Deve ser mantido o despacho agravado que confirmou decisão recorrida responsabilizando subsidiariamente a tomadora dos serviços, com base no item IV da Súmula 331/TST, pelas obrigações inadimplidas pela empresa prestadora. Agravo de instrumento não provido.



**PROCESSO** : AIRR-418/1995-005-14-41.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. ALBERTO EMILIANO DE OLIVEIRA NETO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA FERREIRA ROLIM  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR  
**ADVOGADO** : DR. ADEVALDO ANDRADE REIS

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ARTIGO 896, § 2º, DA CLT E SÚMULA 266/TST. O recurso de revista busca âncora numa suposta violação ao princípio da coisa julgada estacionado no art. 5º, XXXVI, da nossa "Lex Legum". Todavia, a controvérsia, a bem da verdade, não suplanta o nível da legislação infraconstitucional. Eventual ofensa aos referidos dispositivos constitucionais só ocorreria de forma reflexa ou indireta, o que não enseja o conhecimento do recurso de revista (inteligência da Súmula nº 266, do TST). Incidência da OJ 237, no que diz respeito à legitimidade do Ministério Público do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-420/2004-059-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. MARCIANO GUIMARÃES  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO LUIZ MAGESTE

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SINDICATO. ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM". Não há se falar em contrariedade à Súmula nº 310, em face do seu cancelamento pela Res. 119/2003 (DJ 01.10.2003). Aliás, o cancelamento do Verbete Sumular em referência traduz-se no atual e iterativo entendimento desta Instância Superior em não mais dar interpretação restritiva ao disposto no artigo 8º, III, da CF. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. ARTIGOS 237 E 818 DA CLT; E 333, I, DO CPC. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126/TST. A recorrente não conseguiu comprovar, como era de sua responsabilidade, qualquer violação a dispositivos legais e/ou constitucionais, tampouco logrou êxito em demonstrar dissenso pretoriano específico, em que estivesse patente a identidade das premissas de fato e de direito entre o caso dos autos e aqueles exteriorizados pelos arestos paradigmáticos. Na verdade, busca tão-somente rediscutir o deferimento de horas extras, em indistigável procura de levar à revisita de fatos e provas, atraindo a incidência da Súmula nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-422/2004-087-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA  
**AGRAVANTE(S)** : TNT LOGISTICS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO GUIMARÃES BOSON  
**AGRAVADO(S)** : RICARDO FERREIRA GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO BARTOLOMEU ALVES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. PREVISÃO EM INSTRUMENTO COLETIVO. VALIDADE. OJ 342/SDI-I. LIMITAÇÃO AO ADICIONAL. OJ 307/SDI-I. SÚMULA 333/TST. A teor da OJ 342/SDI-I, é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho que estipule a redução ou supressão do intervalo intrajornada, por tratar-se, o art. 71 da CLT, de norma de ordem pública, atinente à saúde, higiene e segurança do trabalho, garantida pelo art. 7º, XXII, da Lei Maior e, portanto, insuscetível de ser derogada pela vontade das partes. Nos moldes da OJ 307/SDI-I, a supressão do intervalo intrajornada gera direito ao recebimento não apenas do adicional, mas deste acrescido ao pagamento total do intervalo suprimido. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST.

**Agravo de instrumento não-provido.**

**PROCESSO** : AIRR-422/2005-027-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : ELMERINDO VOLPATO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. MAURO APARECIDO MORIGGI  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ PEREIRA DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO MOREIRA ALVES

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. RURÍCOLA. Os recorrentes não lograram êxito em demonstrar dissenso pretoriano específico, em que estivesse patente a identidade das premissas de fato e de direito entre o caso dos autos e aqueles exteriorizados pelos arestos paradigmáticos. Também, à mingua de identidade fática, não há como divisar contrariedade à OJ nº 271 da SBDI-1, dês que essa cuida da hipótese em que a rescisão contratual se opera em momento anterior à vigência da EC nº 28/2000. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-431/2005-013-20-40.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ITABAIANA  
**ADVOGADO** : DR. GENILSON ANDRADE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : EDNALVA OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO COSTA SANTANA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VÍNCULO CELETISTA E ESTATUTÁRIO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento de recurso de revista, quando o que se pretende é o reexame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado na Súmula nº 126 desta Colenda Corte.

**PROCESSO** : AIRR-432/2005-016-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : CELULAR CRT S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADA** : DRA. CECÍLIA SALES LUIZ VIANNA  
**AGRAVADO(S)** : EVELISE SILVEIRA CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DE FREITAS SOLLER  
**AGRAVADO(S)** : DOC'S ASSESSORIA EM ARQUIVOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SIMONE PAIVA VASCONCELLOS

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DANO MORAL. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM SÚMULA DO TST. INVIABILIZAÇÃO DA REVISTA. A decisão recorrida está em perfeita sintonia com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV, desta Corte, atraindo a incidência da Súmula 333. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-444/2002-064-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : AQUINATON FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO MONTEIRO SOARES  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS LEONÍDIO BARBOSA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇAS ESSENCIAIS. Agravo não conhecido ante a ausência de traslado de todas as peças essenciais e indispensáveis à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-448/2004-101-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ADMIR VICENTE SILVA FIGUEIREDO  
**ADVOGADA** : DRA. ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
**ADVOGADA** : DRA. CARLA NAZARE JORGE MELÉM SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO FREIRE

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897. Agravo de instrumento não conhecido quando deixa a agravante de trasladar as razões do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-448/2004-101-08-41.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE  
**AGRAVADO(S)** : ADMIR VICENTE SILVA FIGUEIREDO  
**ADVOGADA** : DRA. ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DESPROVIMENTO. O insurgimento quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, não comporta o processamento do recurso de revista, visto que a decisão do eg. Tribunal Regional que manteve a condenação imposta na r. sentença a quo, entendendo que o adicional por tempo de serviço tem natureza salarial e sobre ele incide o cálculo do adicional de periculosidade está em consonância com a Súmula 191/TST. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-453/2006-101-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : CONSTRUTORA ARCO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MARIOSA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO ANTÔNIO TOMÉ  
**ADVOGADO** : DR. ZELSEMIR ALVES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SUJEITO AO RITO SUMARÍSSIMO. O presente processo está sujeito ao rito sumaríssimo que, na hipótese legal prevista no § 6º do artigo 896 da CLT, somente desafia recurso de revista havendo no "decisum" atacado contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme desta Corte e violação direta da Constituição da República. Não se vislumbra contrariedade a súmula nem violação direta da Constituição. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-469/1999-122-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : FILOMENA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS LEITE DE CAMARGO  
**ADVOGADA** : DRA. LUCILAINE MARQUES DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR MAZIERI

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer apenas quanto ao tema "justiça gratuita - honorários periciais", por violação do inciso V do art. 3º da Lei 1060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamante, porque beneficiária da justiça gratuita, do pagamento de honorários periciais.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. A declaração de não poder a reclamante demandar em juízo sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, constante da petição inicial, insta à concessão do benefício da justiça gratuita, que se refere à isenção das despesas processuais, nelas incluídas os honorários periciais (exegese dos artigos 3º da Lei nº 1.060/50 790-B, incluído pela Lei nº 10.537/2002). Logo, há de se desobrigar a parte beneficiária da justiça gratuita do pagamento dos honorários de perito. Recurso de revista conhecido somente quanto aos honorários periciais e provido para isentar a reclamante, porque beneficiária da justiça gratuita, do pagamento de honorários periciais.

**PROCESSO** : AIRR-471/2004-171-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : CLÓVIS FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CLÁUDIA COSTA MORAES

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. § 6º DO ARTIGO 896 DA CLT.

O recurso de revista, como espécie recursal de fundamentação estrita, impõe à parte que deduza suas razões observando as hipóteses do artigo 896 da CLT, do que decorre, quando interposto em face de decisão proferida em processo sujeito ao rito sumaríssimo, estar restrito à hipótese de ofensa direta e literal de preceito constitucional e de contrariedade a súmula de jurisprudência desta Corte, consoante previsto no § 6º daquele artigo, de modo que cumpre afastar o curso da revista, porquanto fulcrada, exclusivamente, na demonstração de divergência jurisprudencial e de violação aos preceitos de índole infraconstitucional citados no apelo. De qualquer forma, cabe registrar que o entendimento esposado pelo Regional encontra-se em consonância com o entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1/TST.

**Agravo de Instrumento conhecido e não provido.**



**PROCESSO** : AIRR-474/2005-005-10-40.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO

**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**AGRAVADO(S)** : KARLA LEILA RAMOS RODRIGUES

**ADVOGADO** : DR. WANDERLEY CAMPOS

**AGRAVADO(S)** : COOPERATIVA DE TRABALHADORES PARA CONSERVAÇÃO DE SOLO E MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - CO-TRADASP

**ADVOGADO** : DR. MAICON ANDRADE MACHADO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA Nº 331 DO TST. INVIABILIZAÇÃO DA REVISTA. O acórdão regional aliou-se ao entendimento cristalizado pela Súmula nº 331/TST, que, no seu inciso IV, reconhece a incidência da responsabilidade subsidiária, nos casos em que a administração pública figure como tomadora de serviços, desde que tenha participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. Em sendo assim, os arestos colacionados não aproveitam à recorrente, pois ultrapassados por súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, mostrando-se inábeis a impulsionar o apelo, inteligência do § 4º do art. 896 da CLT. De igual, não vislumbrado malferimento aos dispositivos de lei e da Carta da República, a revista não merece trânsito. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-476/2003-491-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

**AGRAVANTE(S)** : JOÃO DIAS DA COSTA

**ADVOGADO** : DR. EDU MONTEIRO JÚNIOR

**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE SUZANO

**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EVOLUÇÃO QUINQUENAL DE VENCIMENTOS. EMPREGADOS CELETISTAS. INOVAÇÃO RECURSAL.

1. Não constando das razões do recurso de revista a arguição de violação ao artigo 468 da CLT, a sua formulação, em sede de agravo de instrumento, importa em inovação recursal, o que veda a apreciação da respectiva matéria, neste momento processual, porquanto preclusa a oportunidade para a parte demonstrar o seu insurgimento.

2. A revista não merece ter curso, por divergência jurisprudencial, haja vista que os arestos paradigmas trazidos à colação, na minuta do agravo, por não constarem da recurso denegado, apresentam-se inovatórios; e, no tocante aos arestos paradigmas constantes da revista, parte, por ser oriunda do STF, não atende os requisitos de admissibilidade, a teor do artigo 896 da CLT; parte não apresenta sua fonte de publicação, o que desatende ao disposto na Súmula nº 337 do TST, e parte apresenta-se inespecífica à hipótese dos autos, porquanto não trata da revogação da lei instituidora da verba pleiteada (Súmula nº 296 do TST).

3. A mera remissão aos demais fundamentos constantes da revista não supre a necessidade da parte fundamentar, adequadamente, a minuta do agravo, de modo que resta obstado o exame dos referidos fundamentos.

**Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.**

**PROCESSO** : AIRR-483/2004-025-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

**AGRAVANTE(S)** : ESPÓLIO DE IDA LUÍZA KNIJNIK STEIMBRUCH

**ADVOGADO** : DR. ANA LÚCIA FONSECA

**AGRAVADO(S)** : DERLI ALVES GIAMBASTIANI

**AGRAVADO(S)** : POLIFOODS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. E OUTRO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.

#### 1. DESPACHO AGRAVADO

A teor do artigo 896, § 1º, da CLT, o Presidente do Regional está obrigado a fundamentar, em despacho primeiro de admissibilidade, o recebimento ou denegação do seguimento do apelo. Isso obviamente implica a verificação dos requisitos, tanto extrínsecos (tempestividade, preparo, propriedade e representatividade), como intrínsecos (violação, contrariedade ou divergência jurisprudencial). Não há falar-se em usurpação da competência do TST.

#### 2. LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CONTRARIEDADE A SÚMULAS

Em se tratando de processo em execução, somente é viável o recurso de revista na hipótese de afronta direta e literal a preceito constitucional, a teor da Súmula nº 266 do TST e do artigo 896, § 2º, da CLT, o que dispensa exame da alegada violação aos artigos 648 e 649 do CPC, 50, 1010 e 1016 do Código Civil, de contrariedade às Súmulas nºs 297 do TST e 98 do STJ e da divergência jurisprudencial suscitada.

#### 3. NULDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Afasta-se o processamento da revista, por ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, fundamentos legais não previstos na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1/TST.

O Regional manteve a decisão que não reconheceu o agravante como terceiro, extinguindo os embargos, com fulcro no inciso VI, do artigo 267 do CPC, o que afasta a alegada nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, tendo em vista que as questões suscitadas como omissas de apreciação pelo agravante - impenhorabilidade do bem constrito, responsabilidade da dívida - inexistência do devido processo legal - restaram prejudicadas em face da extinção do feito sem julgamento do mérito.

Incólume de ofensa o artigo 93, IX, da Constituição Federal.

#### 4. IMPENHORABILIDADE DO BEM CONSTRITO

O Regional manteve a sentença que extinguiu o feito sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, por entender que o agravante não é terceiro, o que impediu e impede qualquer exame acerca da alegada ofensa ao direito de propriedade - artigo 5º, XXII e da impenhorabilidade do bem constrito.

A arguição de ofensa ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal não impulsiona a revista ao conhecimento, em face de que o Regional manteve a decisão que extinguiu o feito sem julgamento de mérito, em face do quadro fático e à luz da interpretação e da aplicação da legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a essa legislação, o que resulta não comportar a ocorrência de ofensa direta e literal desses preceitos constitucionais.

#### 5. MULTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

A alegação de ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal não impulsiona o processamento da revista, na medida em que, a ofensa a dispositivo constitucional há que ser direta e literal, e no caso, quando muito, se daria de forma reflexa ou indireta, pois a matéria foi dirimida à luz do quadro fático processual e da interpretação e aplicação da legislação infraconstitucional - artigo 538 do CPC -, o que obsta a configuração da hipótese prevista no artigo 896, "c", da CLT.

**Agravo de Instrumento conhecido e não provido.**

**PROCESSO** : AIRR-487/2005-037-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

**AGRAVANTE(S)** : CENTRAL BETON LTDA.

**ADVOGADO** : DR. RICARDO COUTO ABRANTES

**AGRAVADO(S)** : LUIZ ANTÔNIO FERREIRA

**ADVOGADO** : DR. EDUARDO SCHMITZ SIMÕES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. MATÉRIA FÁTICA. Proclamando o Regional que restou comprovado o labor sem o gozo de intervalo para refeição e descanso em face da confissão do preposto que desconhecia se o Agravado gozava de intervalo para refeição, decisão lastreada no princípio da persuasão racional deferida ao julgador por força do artigo 131 do CPC, in-suscetível de reexame - Súmula nº 126 do TST, não se infere violação literal aos artigos 818 da CLT e 333, I, e 348 do CPC. Arestos inespecíficos não impulsionam a admissibilidade do recurso de revista, por não atenderem aos requisitos da Súmula nº 296 do TST. A matéria está pacificada nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-489/2006-026-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

**AGRAVANTE(S)** : PROEMA MINAS S.A.

**ADVOGADO** : DR. AGNALDO ALVES DE SOUZA

**AGRAVADO(S)** : VALDECI APARECIDO DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. WILSON MOREIRA DA SILVA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TST. O recurso de revista, em procedimento sumaríssimo, por sua natureza especial e extraordinária, carece, para seu conhecimento, de pressupostos intrínsecos e extrínsecos específicos que a agravante não conseguiu suplantar: violação direta de dispositivo constitucional e contrariedade à Súmula do TST (art. 896, § 6º, da CLT). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-500/2005-001-13-40.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

**EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ADVOGADO** : DR. MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS

**EMBARGADO(A)** : JOÃO DA CUNHA TAVARES VINAGRE

**ADVOGADO** : DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS

**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Acolhidos parcialmente apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação.

**PROCESSO** : AIRR-502/2004-741-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CATUÍPE

**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE BURMANN

**AGRAVADO(S)** : LENI MARIA DUARTE CAUDURO

**ADVOGADO** : DR. ILDO DA SILVA GOBBO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. TRANSPOSIÇÃO AO REGIME ESTATUTÁRIO. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.

**PROCESSO** : RR-503/2004-002-22-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

**RECORRENTE(S)** : ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA

**ADVOGADO** : DR. NELSON NERY COSTA

**RECORRIDO(S)** : CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS

**RECORRIDO(S)** : COOPERATIVA DE MUTIL SERVIÇOS ELÉTRICITÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ - COOPELETRIC/PI

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade ao inciso I da Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo Sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador (caput, art. 14 da Lei nº 5.584/70). Os honorários advocatícios são devidos tão-somente nos termos da Lei nº 5.584/70, quando existente, concomitantemente, a assistência do Sindicato e a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou a impossibilidade de se pleitear em juízo sem comprometimento do próprio sustento ou da família. Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-520/2005-305-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

**RECORRENTE(S)** : EXTRA MOLD INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA PESSIN

**RECORRIDO(S)** : SELUIR ALVES DO AMARAL

**ADVOGADO** : DR. CRISTIAN HENRIQUE BIEHL

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA. HORAS EXTRAS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Não são computadas como jornada extraordinária apenas as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, nos termos da Súmula 366 do TST, não podendo ser convalidada negociação coletiva que, por via transversa, amplie além desses limites a jornada de trabalho, não considerando como tempo de trabalho aquele que o empregado fica à disposição do empregador. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-520/2006-134-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

**AGRAVANTE(S)** : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES MANSÕES AEROPORTO

**ADVOGADA** : DRA. MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA BORGES DA SILVA MARTINS

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SUJEITO AO RITO SUMARÍSSIMO. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, por ser imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento (Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 de nº 18 - TRANSITÓRIA). Não atendida tal exigência e não existindo nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista, comprometido está tal pressuposto de admissibilidade. Agravo de Instrumento não conhecido.





**PROCESSO** : RR-534/2002-022-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA APARECIDA ALVES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DE LOURDES VILLALVA FIGUEIRA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a partir do dia 1º.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. ARTIGO 459, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT. SÚMULA Nº 381. PROVIMENTO. Esta C. Corte Superior já firmou jurisprudência de ser a época própria para incidência da correção monetária nos salários o mês subsequente ao da prestação de serviços, conforme entendimento substanciado na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1, recentemente convertida na Súmula nº 381. Assim, uma vez desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a correção monetária deverá incidir a partir do dia 1º, nos exatos termos do verbete sumular acima citado. Recurso de revista conhecido somente quanto à época própria para incidência da correção monetária e provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-541/2004-134-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA  
**ADVOGADA** : DRA. CÍNZIA BARRETO DE CARVALHO  
**EMBARGADO(A)** : ACRINOR - ACRILONITRILA DO NORDESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não evidenciada omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Incidência dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-562/2003-005-21-40.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA  
**AGRAVANTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA  
**AGRAVADO(S)** : SEISAKU SAWAGUCHI  
**ADVOGADA** : DRA. CADIDJA CAPUXÚ ROQUE  
**ADVOGADA** : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. REGULAMENTO DE EMPRESA. PROMOÇÃO PERIÓDICA. ALTERAÇÃO LESIVA. Decisão regional em consonância com a Súmula 51 desta Corte. Aplicação do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do TST.

**Agravo de instrumento não-provido.**

**PROCESSO** : AIRR-563/2003-005-21-40.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA  
**AGRAVANTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ALBERTO MEIRA BEZERRA  
**ADVOGADA** : DRA. CADIDJA CAPUXÚ ROQUE  
**ADVOGADA** : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. REGULAMENTO DE EMPRESA. PROMOÇÃO PERIÓDICA. ALTERAÇÃO LESIVA. Decisão regional em consonância com a Súmula 51 desta Corte. Aplicação do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do TST.

**Agravo de instrumento não-provido.**

**PROCESSO** : ED-AIRR-564/2004-001-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : TV ÔMEGA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA APARECIDA MIRANDA  
**EMBARGADO(A)** : PAULO CABANAS  
**ADVOGADA** : DRA. ROSICLER APARECIDA MAGIOLLO  
**EMBARGADO(A)** : TV MANCHETE LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRADIÇÃO. HIPÓTESE EM QUE FICA CARACTERIZADA. A existência de contradição no v. julgado embargado na aplicação da Súmula 218/TST impõe o acolhimento dos embargos de declaração para, ultrapassada essa questão, proceder-se à análise do mérito do agravo de instrumento.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. QUALIDADE DE TERCEIRO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. DESPROVIMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento, em execução, quando a matéria é dirimida à luz da legislação infraconstitucional que a regula. Aplicação do disposto no art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-573/2004-656-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE TIBAGI  
**ADVOGADA** : DRA. KARLA PATRÍCIA POLLI DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : ZILDA PACHECO  
**ADVOGADA** : DRA. ELAINE MOREIRA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA.

1. A revista não se credencia ao conhecimento, por nulidade de negativa de prestação jurisdicional, se a parte não aponta quais os itens em que a decisão regional manteve-se silente.

2. Inviável o processamento da revista, por nulidade do julgado diante de negativa de prestação jurisdicional, sob o fundamento de violação do artigo 535, I e II, do CPC e por dissonância à Súmula 297/TST. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1/TST.

**INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. RELAÇÃO DE EMPREGO. OFENSA AO ARTIGO 114 DA CF. TRABALHO VOLUNTÁRIO. SERVIÇO DE LIMPEZA DE VIAS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS. ATIVIDADE ESSENCIAL DO MUNICÍPIO.**

1. Verificando-se que a matéria atinente à competência da Justiça do Trabalho, diante da relação de emprego existente entre autor e ente público, foi solucionada, com vistas ao teor de análise de fatos e provas, com base na ausência de comprovação da alegada relação de natureza administrativa, e na caracterização do vínculo empregatício, a revista não se credencia ao processamento, por ofensa ao artigo 114 da CF.

2. A revista não se credencia ao conhecimento, por divergência jurisprudencial quanto os arestos colacionados são oriundos de Turma do TST.

**Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.**

**PROCESSO** : AIRR-581/1993-010-13-40.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
**PROCURADOR** : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : VANIA DOS SANTOS SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HELENO LUIZ DE FRANÇA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. ATUALIZAÇÃO. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. A cobrança de juros de mora incidentes sobre débito remanescente da executada, a ser pago mediante precatório complementar, não fere a literalidade do art. 100, § 1º, da Constituição da República. Não atendido o requisito do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST, não há como assegurar trânsito à revista.

**Agravo de instrumento desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-584/2004-002-20-40.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DE SERGIPE  
**PROCURADOR** : DR. WELLINGTON MATOS DO Ó  
**AGRAVADO(S)** : ANA SUELY CÔRTEZ SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU  
**PROCURADORA** : DRA. FERNANDA TEIXEIRA LEITE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ORGANISMO INTERNACIONAL. COMPETÊNCIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-584/2004-002-20-41.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU  
**PROCURADORA** : DRA. ANA ELISA S. V. N. DE C. VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ANA SUELY CÔRTEZ SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DE SERGIPE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMUNIDADE DE ORGANISMO INTERNACIONAL. ATOS DE GESTÃO. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-588/2005-451-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON FERREIRA ANSELMO  
**AGRAVADO(S)** : GERDAU S.A.  
**AGRAVADO(S)** : VICENTE MIETLICKI  
**ADVOGADO** : DR. LAURO WAGNER MAGNAGO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEFEITO DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA ESSENCIAL. NÃO-CONHECIMENTO. O artigo 2º da Lei nº 9.800/99 possibilitou a utilização do sistema de transmissão de dados e imagens para o processo, através de fac-símile, na prática de ato que dependa de petição escrita. A lei, contudo, condiciona à validade do ato processual que os originais da peça sejam entregues dentro de cinco dias da data do término do prazo. Se a parte recorrente não juntar aos autos os originais, tem-se por inexistente o apelo. No caso em foco, a agravante trasladou a cópia do fac-símile do recurso de revista, olvidando-se de trasladar a cópia do original, fato que impede a verificação da tempestividade ou não do respectivo apelo. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : RR-604/2003-087-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA  
**RECORRENTE(S)** : ADER JOSÉ SIQUEIRA COSTA  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA DE FÁTIMA MEIRELES  
**RECORRIDO(S)** : F. A. POWERTRAIN LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

**DECISÃO:** Por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - minutos residuais", por contrariedade à Súmula 366/TST (ex-OJ-23 da SDI-I do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos despendidos na marcação do ponto, às hipóteses em que ultrapassados os cinco minutos anteriores e(ou) posteriores à duração normal do trabalho, considerada sua totalidade.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Provimento que se impõe, por possível contrariedade à Súmula 366/TST (ex-OJ-23 da SDI-I/TST).

**RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SÚMULA 126/TST.** O Tribunal de origem, ao exame do conjunto fático-probatório, registrou que a insalubridade foi neutralizada pelo uso de EPIs, portanto, esbarra a pretensão recursal no óbice da Súmula 126, que veda nesta Instância extraordinária o revolvimento dos fatos e provas. Desservem ao fim de demonstração de divergência arestos oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, mostrando-se inespecíficos. Inteligência do art. 896, alínea "a", da CLT.

**Revista não-conhecida no tópico.**

**HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS.** Devidos, como extras, os minutos despendidos na marcação do ponto apenas quando ultrapassados os cinco minutos anteriores e(ou) posteriores à duração normal do trabalho, hipótese em que serão considerados em sua totalidade. Entendimento consagrado na Súmula 366/TST, em que convertida a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-I do TST.

**Revista provida no tema.**

**PROCESSO** : AIRR-618/2004-513-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE LONDRINA  
**PROCURADOR** : DR. PAULO NOBUO TSUCHIYA  
**AGRAVADO(S)** : ESMAEL MALAQUIAS LOPES  
**ADVOGADO** : DR. DENISON HENRIQUE LEANDRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TST.

1. Deixando o Regional de se pronunciar acerca da jornada de trabalho contratada, limitando-se a considerar que as horas laboradas em sobrejornada são devidas, porém, sem o respectivo adicional, resta inviável o conhecimento da matéria, neste momento processual, à luz da Súmula nº 297, II, do TST.

2. Encontrando-se a decisão recorrida em consonância com o teor da Súmula nº 363 do TST - seja no tocante à condenação relativa ao pagamento das horas simples, decorrentes do labor em sobrejornada, seja em razão da condenação afeta aos depósitos do FGTS -, a revista não merece ter curso, por ofensa ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, na medida em que o processo de pacificação de jurisprudência procedido por esta Corte pressupõe a legalidade e a constitucionalidade dos entendimentos simulados.

3. Não há que se cogitar acerca da inconstitucionalidade do artigo 19-A da lei nº 8.036/90, em razão do disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição, haja vista que o referido preceito constitucional deve ser interpretado em harmonia com outros princípios de mesma índole constitucional - artigo 1º e seus incisos III e IV, do Texto Constitucional -, os quais permitem mitigar os efeitos da nulidade do contrato de trabalho, garantindo o respeito à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho, materializado no pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, e no depósito do FGTS.

4. Constatando-se que a condenação relativa aos depósitos do FGTS restringiu-se ao período posterior à vigência do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, em 28.07.01, carece o Agravante do necessário interesse de agir, no que tange à limitação da condenação ao referido período.

#### Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.

**PROCESSO** : AIRR-619/2003-254-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES  
**AGRAVADO(S)** : JÚLIO LLACES DE BRITO  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO.

1. Tendo o acórdão recorrido consignado que a reclamação trabalhista foi ajuizada dentro do biênio prescricional, contado a partir da vigência da LC nº 110/01, e não havendo notícia do ajuizamento anterior de ação perante a Justiça Federal, visando à atualização da conta vinculada do obreiro, não há como reconhecer a ofensa direta e literal ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal. Inteligência da OJ nº 344 da SBDI-1/TST.

2. Estando a decisão regional em consonância com o teor da OJ nº 344 da SBDI-1/TST, a revista não merece ter curso, em face das violações legais argüidas, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 336 da SBDI-1/TST, assim como por divergência jurisprudencial, a teor da Súmula nº 333 do TST e do § 4º do artigo 896 da CLT.

3. Não há que se cogitar acerca da contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 243 da SBDI-1/TST e às Súmulas nºs. 206 e 362 do TST, na medida em que tais diretrizes jurisprudenciais não pertinem à hipótese fática versada na decisão recorrida, a qual mereceu orientação jurisprudencial específica nesta Corte, mediante a inserção da OJ nº 344 da SBDI-1/TST.

**RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ILEGITIMIDADE DE PARTE. RESPONSABILIDADE. PROVA. ATO JURÍDICO PERFEITO E DIREITO ADQUIRIDO.**

1. A ausência de prequestionamento acerca da questão probatória obsta a análise da alegada violação aos artigos 59 do CC, 333, I, do CPC e 818 da CLT, assim como o cotejo de tese com os arestos paradigmáticos pertinentes, nos termos da Súmula nº 297 do TST, na medida em que os embargos de declaração opostos não visaram instar o Regional a se manifestar sobre tal matéria.

2. A revista não merece ter curso, por ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal, haja vista que a matéria controvertida foi dirimida pelo Regional, em face do quadro fático e à luz da interpretação e aplicação da legislação infraconstitucional, de modo que eventual ofensa se verifica em relação a essa legislação, o que resulta não comportar a ocorrência de ofensa direta e literal desses preceitos constitucionais.

3. A revista não merece ter curso por violação ao artigo 6º, § 1º, da LICC, na medida em que não se pode reputar ato jurídico perfeito e acabado o cumprimento parcial da obrigação legal (artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90).

4. Estando a decisão regional em consonância com o teor da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1/TST, a revista não merece ter curso, em face das violações legais argüidas, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 336 da SBDI-1/TST, assim como por divergência jurisprudencial, a teor da Súmula nº 333 do TST e do § 4º do artigo 896 da CLT.

#### Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.

**PROCESSO** : AIRR-626/2005-031-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FREDERICO ALVES BIZZOTTO DA SILVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ADILSON JOSÉ DE BRITO  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126, DO C. TST. O Tribunal, ao confirmar a sentença de primeiro grau, no tocante à rejeição das preliminares de coisa julgada e prorrogação de competência, descaracterizando a ocorrência de abandono de emprego, bem como ao reformá-la parcialmente, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização relativa ao período de estabilidade como membro da CIPA, amparou-se no contexto fático-probatório produzido no curso da ação trabalhista. Tal constatação, à luz da Súmula nº 126, é soberana, escapando à finalidade imaneente do recurso de revista o revolvimento de fatos e provas, única forma capaz de alterar o que restou decidido. **JULGAMENTO "EXTRA PETITA"**. Em que pese o esforço da reclamante em tentar a prevalência de sua tese, seguramente não houve o mínimo abalo aos princípios norteadores do processo. Embora contrário ao seu interesse, o provimento jurisdicional está em conformidade com a legislação ordinária, especialmente, com os arts. 765, da CLT; 130 e 131 do CPC. Trata-se, na verdade, de mero e natural inconformismo da parte que não tem o condão de provocar a pretendida revisão do julgado. Agravo conhecido, porém desprovido.

**PROCESSO** : RR-632/2004-087-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : RHODIA BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**ADVOGADA** : DRA. CORALLI RIOS  
**RECORRIDO(S)** : OSCAR GORDO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - diferenças dos expurgos do FGTS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão deduzida na ação, restabelecer a r. sentença de origem, inclusive quanto à isenção do recolhimento das custas processuais. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DOS EXPURGOS. MULTA DE 40% DO FGTS. A jurisprudência consagrada neste Tribunal Superior é no sentido de que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST). Interposta a ação em 02/06/2004, há que ser declarada a prescrição, já que decorridos mais de dois anos após a vigência da referida lei. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-642/2004-461-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE VACARIA  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA TIEPPO  
**AGRAVADO(S)** : PAULO CÉSAR FIORIO  
**ADVOGADO** : DR. TELMO BORGES ROSSI  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA - CODEVAC  
**ADVOGADO** : DR. PAULO RICARDO MENEGON

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. § 2º DO ARTIGO 896 DA CLT.

O recurso de revista, como espécie recursal de fundamentação estrita, impõe à parte que deduza suas razões observando as hipóteses do artigo 896 da CLT, do que decorre, quando interposto em face de decisão em execução de sentença, inclusive em processo incidente em embargos de terceiro, estar restrito à hipótese de ofensa direta e literal de preceito constitucional, consoante previsto no § 2º daquele artigo e na Súmula nº 266 do TST, de forma que fica afastado o processamento da revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, assim como por violação legal.

**EXECUÇÃO. REDIRECIONAMENTO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO.**

1. Inviável o processamento da revista, por ofensa ao artigo 100 da Constituição Federal, pois, no particular, carece a parte de interesse de agir, na medida em que a questão afeta à forma como deverá se processar a execução não foi apreciada pelo Regional.

2. A arguição de ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal não impulsiona a revista ao conhecimento, haja vista que a matéria controvertida foi dirimida pelo Regional, em face do quadro fático e à luz da interpretação e aplicação da legislação infraconstitucional, de modo que eventual ofensa se verifica em relação a essa legislação, o que resulta não comportar a verificação da ofensa direta e literal desse preceito constitucional.

#### Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : RR-645/2003-021-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA REOLON  
**ADVOGADO** : DR. VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "interrupção da prescrição quinquenal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. AÇÃO AJUIZADA POR SINDICATO EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SÚMULA Nº 268. A interrupção da fluência da prescrição, no Direito do Trabalho, ocorre com o simples ajuizamento da reclamação trabalhista, conforme jurisprudência sedimentada, que, inclusive, não impõe outra condição ao alcance do efeito interruptivo do prazo prescricional que não seja a identidade dos pedidos, inexistindo, ainda, qualquer restrição, por absoluta falta de impedimento legal, em se tratando de prescrição quinquenal, bastando que a parte ajuíze a ação para interrompê-la. Irrelevante, portanto, tenha sido extinto o processo sem julgamento do mérito, ainda que por falta de legitimidade ativa, ou não. Exegese da Súmula nº 268 desta c. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-653/2004-016-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : ÉRIKA CRUZ DE FRANÇA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER  
**AGRAVADO(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.

Não tendo a parte agravante se cercado dos cuidados necessários à regular formação do instrumento, deixando de instruí-lo com a cópia integral da decisão recorrida, na medida em que juntou, tão-somente, a decisão dos embargos de declaração, resta inviável o conhecimento do agravo (§ 5º do artigo 896 da CLT, e itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16, editada pela Resolução nº 89/99).

#### Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-654/2004-661-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER BANESPA S/A  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA  
**AGRAVADO(S)** : MARA ELIZA DALCUL  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERCEIO DE DEFESA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. QUILOMETRAGEM. COMISSÃO. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.

**PROCESSO** : RR-658/2004-001-22-00.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : VALDEC SOARES PESSOA  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo Sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador (caput, art. 14, da Lei nº 5.584/70). Os honorários advocatícios são devidos tão-somente nos termos da Lei nº 5.584/70, quando existente, concomitantemente, a assistência do Sindicato e a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou a impossibilidade de se pleitear em juízo sem comprometimento do próprio sustento ou da família. Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-664/2005-060-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON DA SILVA CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : JORGE LUIZ E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES



**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. PRESCRIÇÃO. SÚMULA 330 DO STST. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-668/2003-491-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**ADVOGADA** : DRA. MARLI MARQUES GONÇALVES

**AGRAVADO(S)** : PYRAMID RESTAURANTE LTDA. - ME

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM OJ DA SDC E PRECEDENTE NORMATIVO DO TST. INVIABILIZAÇÃO DA REVISTA. O acórdão regional alia-se ao entendimento cristalizado pela Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDC e Precedente Normativo nº 119 do TST, que considera ofensiva à Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, a cobrança de contribuição em favor de entidade sindical, a qualquer título, obrigando não sindicalizados. Assim, os arestos trazidos a confronto não se mostram hábeis a impulsionar a revista, eis que superados pela jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior, inteligência do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-706/2004-009-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

**AGRAVANTE(S)** : CARLOS ROBERTO CORTESE DIHL

**ADVOGADA** : DRA. FATIMA MARIA MOTTER

**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE

**PROCURADORA** : DRA. ROBERTA DE CESARO KAEMMERER

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO INADEQUADA. NÃO ENFRENTAMENTO DOS TERMOS DA DECISÃO AGRAVADA. REPRODUÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA.

O agravo de instrumento consiste no meio processual adequado para se impugnar decisões denegatórias do seguimento de recursos, mediante a demonstração fundamentada do equívoco perpetrado pelo juízo de admissibilidade a quo, no tocante à análise dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos do apelo interposto. In casu, não obstante a fugidia referência ao despacho denegatório, deixou a parte agravante de enfrentar motivadamente os termos desse despacho, limitando-se a reiterar, na totalidade, as razões do recurso de revista, o que impossibilita a desconstituição dos óbices apontados pelo Regional. Inteligência da Súmula nº 422 do TST.

**Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : ED-AIRR-710/2003-004-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

**EMBARGANTE** : JAIR MEDEIROS LIMA

**ADVOGADA** : DRA. MICHELE DE ANDRADE TORRANO

**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEE

**ADVOGADA** : DRA. VILMA LIMA RIBEIRO

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não evidenciada omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Incidência dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-714/2006-144-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

**AGRAVANTE(S)** : MAURO RASO ASSUNÇÃO

**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO FONSECA DUTRA

**AGRAVADO(S)** : WILSON FERRAZ DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. JADER RODRIGUES GUIMARÃES

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TST. O recurso de revista, em procedimento sumaríssimo, por sua natureza especial e extraordinária, carece, para seu conhecimento, de pressupostos intrínsecos e extrínsecos específicos que o agravante não conseguiu suplantar: violação direta de dispositivo constitucional e contrariedade à Súmula do TST (art. 896, § 6º, da CLT). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-719/1999-701-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

**ADVOGADA** : DRA. FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA

**AGRAVADO(S)** : VALDIR SALES PORTELA

**ADVOGADA** : DRA. DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. JORNADA DE 12X36 HORAS. NORMA COLETIVA. AUSÊNCIA. MATÉRIA FÁTICA. Arestos inespecíficos não impulsionam a admissibilidade do recurso de revista, por não atenderem aos requisitos da Súmula nº 296 do TST. A matéria encontra-se pacificada nesta Corte, consubstanciada na Súmula nº 85, item I do TST, que afasta validade ao acordo tácito para compensação de horas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-720/2003-291-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**ADVOGADA** : DRA. ERIKA CRISTINA FLORIANO

**AGRAVADO(S)** : ALIANDRO DE JESUS ROCHA BAR - ME

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM OJ DA SDC E PRECEDENTE NORMATIVO DO TST. INVIABILIZAÇÃO DA REVISTA. O acórdão regional alia-se ao entendimento cristalizado pela Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDC e Precedente Normativo nº 119 do TST, que considera ofensiva à Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, a cobrança de contribuição em favor de entidade sindical, a qualquer título, obrigando não sindicalizados. Assim, os arestos trazidos a confronto não se mostram hábeis a impulsionar a revista, eis que superados pela jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior, inteligência do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-722/2005-058-19-40.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

**ADVOGADO** : DR. FELIPE RODRIGUES LINS

**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO AUGUSTO DE LIMA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROGÉRIO CARVALHO OLIVEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS. De acordo com a Súmula 363 do TST, a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Desta forma, não contraria esse entendimento sumular decisão de Tribunal Regional do Trabalho que mantém sentença que condenara o ente público a pagar o valor correspondente aos depósitos do FGTS devidos à base de um salário mínimo por mês durante o período de prestação de serviços. Impossibilidade de processamento do recurso de revista, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-727/2005-333-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

**RECORRENTE(S)** : BANCO DE SANGUE DR. AMARO LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. MARIA VIRGÍNIA NUHUES

**RECORRIDO(S)** : GLÁDIS CAVALHEIRO CARNEIRO

**ADVOGADO** : DR. NADIR JOSÉ ASCOLI

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo Sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador (caput, art. 14 da Lei nº 5.584/70). Os honorários advocatícios são devidos tão-somente nos termos da Lei nº 5.584/70, quando existente, concomitantemente, a assistência do Sindicato e a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou a impossibilidade de se pleitear em juízo sem comprometimento do próprio sustento ou da família. Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-735/2004-007-10-00.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

**RECORRENTE(S)** : MARIA ELISA DE AZEVEDO KITAHARA

**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

**RECORRIDO(S)** : BRASIL TELECOM S.A.

**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A jurisprudência consagrada neste C. Tribunal Superior é no sentido de que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.01, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas, salvo comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada (Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I do TST). No presente caso, embora o acórdão regional noticie o ajustamento de ação na Justiça Federal e protestos judiciais, não há como se afastar a prescrição por inobservância do biênio constitucional. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-738/2002-002-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

**AGRAVANTE(S)** : DANTREL LTDA.

**ADVOGADO** : DR. ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO

**AGRAVADO(S)** : FABIANO DOS REIS BATISTA

**ADVOGADO** : DR. MARIA JOSÉ CORDEIRO DE BRITO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, rejeitando o requerimento, veiculado em contraminuta, de aplicação de multa à agravante por litigância de má-fé.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO A MENOR. DESERÇÃO. Não aproveitada à reclamada a pretendida compensação de valores recolhidos a título de custas processuais e depósito recursal, pois diversos e incommunicáveis sua finalidade e destino. O recurso de revista encontra óbice na Orientação Jurisprudencial 140 da SDI-I do TST.

**Agravo de instrumento não-provido.**

**PROCESSO** : AIRR-740/2003-658-09-40.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

**AGRAVANTE(S)** : HÉLIO ZANELATTO

**ADVOGADO** : DR. EYDER LINI

**AGRAVADO(S)** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. MATÉRIA FÁTICA. Proclamando o Regional que o Reclamante em face da prova oral coligida no exercício das funções de subgerente e gerente de relacionamentos se insere na exceção do § 2º do artigo 224 da CLT, decisão lastreada no princípio da persuasão racional deferida ao julgador por força do artigo 131 do CPC, insuscetível de reexame - Súmula nº 126 do TST, não se infere violação literal aos artigos 224 e 818 da CLT e 333, II, do Código de Processo Civil e ofensa direta ao artigo 5º, II, da Constituição Federal/88. Arestos inespecíficos e os oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida não impulsionam a admissibilidade do recurso de revista, por não atenderem aos requisitos da Súmula nº 296 do TST e da letra "a" do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : A-AIRR-753/2003-014-10-40.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO

**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**PROCURADOR** : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES

**AGRAVADO(S)** : PLÍNIO RENAN CORRÊA MINUZZI

**ADVOGADA** : DRA. SILVANETE CÂNDIDA SENA

**AGRAVADO(S)** : CENTRO DE TREINAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - CTA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, IV, DO TST. Decisão regional que se coaduna com os termos da Súmula 331, IV, do TST, no sentido de que, diante da regular contratação de empregado por empresa prestadora de serviços, atribui-se a responsabilidade subsidiária ao tomador em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do real empregador, ainda que se trate de ente da administração pública. Aplicação do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do TST a obstaculizar o trânsito da revista. Despacho agravado mantido.

**Agravo não-provido.**

**PROCESSO** : A-AIRR-754/2002-006-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : JAIRO BATISTA DO AMARAL  
**ADVOGADO** : DR. ISAAC LUIZ RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
**ADVOGADA** : DRA. FRANCISCA LOPES TERÇO SILVA  
**AGRAVADO(S)** : AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO DESPACHO DENEGATÓRIO DE SEGUIMENTO DA REVISTA. SÚMULA 422/TST. Resulta desfundamentado o agravo de instrumento que não veicula insurgência específica contra o despacho denegatório do recurso de revista que desafiou o seu manejo, pressuposto de sua admissibilidade. Súmula 422/TST.

**Agravo desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-755/2004-371-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**AGRAVADO(S)** : LEANDRO SOARES ROSA  
**AGRAVADO(S)** : CORDILHEIRA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INSS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AVISO PRÉVIO INDENIZADO.

O entendimento adotado pelo despacho denegatório, de que o recurso não se enquadra nos permissivos do artigo 896, "a", da CLT, razão por que não mereceu seguimento não extrapola a competência do Tribunal Regional, até porque o juízo de admissibilidade a quo não vincula o juízo de admissibilidade ad quem, o qual tem ampla liberdade para, ultrapassando o óbice apontado pelo TRT de origem para o processamento da revista, prosseguir no exame de todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos do recurso de revista. Esta é a dicção que se extrai do entendimento pacificado nesta Corte, mediante a inserção da Orientação Jurisprudencial nº 282 da SDI-1/TST.

Em se tratando de aviso prévio indenizado, o Decreto nº 3048/99, ante a omissão da Lei nº 8212/91, exclui expressamente a incidência da contribuição previdenciária. Precedentes do TST.

Matéria não prequestionada no âmbito da decisão regional não impulsiona a admissibilidade do recurso de revista. Súmula nº 297 do TST, o que impede o exame da alegação de ofensa aos artigos 8º, 9º, 487, § 1º da CLT, 9º da Lei 6.708/79 (Súmula nº 182/TST), Súmula nº 305/TST, OJ. nº 82-SBDI-1/TST, artigo 5º, § 6º da Lei 8.036/90, bem como os artigos 116, § único e 123 do Código Tributário Nacional.

**Agravo de instrumento conhecido e não provido.**

**PROCESSO** : AIRR-765/2005-029-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : LINDRINALDO JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. WAGNER DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : G.B.A. CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE SINDICAL. DESCABIMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. A decisão recorrida está em harmonia com a Súmula 369, I, tornando inviável a revista. Ausência de violação dos artigos 5º, LV; 8º, VIII; e 133 da Constituição Federal. HONORÁRIOS. Tendo sido provido o recurso da demandada, não há condenação em honorários. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : RR-768/2000-141-17-00.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE COLATINA  
**PROCURADOR** : DR. SEBASTIÃO IVO HELMER  
**RECORRIDO(S)** : HÉBER SÉRGIO MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. ALAN FACHETTI POTON

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CARGO EM COMISSÃO. LIVRE NOMEAÇÃO E DEMISSÃO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. POSSIBILIDADE. Disponibilizado o fato no v. acórdão recorrido, de que o reclamante fora nomeado para exercer o cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito, submetido ao regime celetista, por expressa previsão em lei municipal, não se vislumbra a denunciada mácula ao artigo 37, II e § 2º, da CF, tampouco contrariedade à Súmula 363/TST, mostrando-se inespecíficos os arestos trazidos a cotejo. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-772/2003-099-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RENATO GUMIER HORSCHUTZ  
**AGRAVADO(S)** : OBER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO SCORIZA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO MEDIANTE NORMA COLETIVA. O Colegiado Regional não examinou a matéria em questão, tampouco foi instado a fazê-lo mediante embargos de declaração. Não há como aferir contrariedade à Súmula 342 do TST, bem como divergência jurisprudencial, ante a ausência de prequestionamento. Incidência da Súmula 297 desta Corte.

**Agravo de instrumento não-provido.**

**PROCESSO** : RR-773/2005-017-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ DOMINGOS DE SORDI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DOMINGOS DE SORDI  
**RECORRIDO(S)** : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE BAGÉ LTDA. - UNICRED BAGÉ

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não há como se prover o recurso de revista quando a v. decisão recorrida adota dois fundamentos e as razões de recurso de revista apenas se referem a um deles. Impossibilidade de conhecimento do apelo, por dissenso jurisprudencial, ante o que dispõe as Súmulas 23 e 296 do C. TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-776/2005-102-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : AGIRARDI GONÇALVES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. SAMMER JOSÉ BRANT POTIGUARA  
**AGRAVADO(S)** : SÃO BENTO MINERAÇÃO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CLAIRE LUIZA BARCELOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO AGRAVADO. TRASLADO IRREGULAR. Não pode ser conhecido o agravo de instrumento quando a parte não apresenta, no momento de sua interposição, a cópia do inteiro teor do despacho agravado, peça de traslado obrigatório na forma preconizada no artigo 897, § 5º, da CLT, não cabendo diligência para que, em momento subsequente, venha a apresentá-la. Não tendo a parte agravante juntado, também, a certidão de intimação do despacho denegatório de seguimento da revista, torna-se inviável averiguar a tempestividade do recurso.

Esta exigência decorre da alteração dada ao artigo 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado. **Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-783/2001-021-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA HELENA NOVAES DA SILVA LUMASINI  
**AGRAVADO(S)** : ARIIVALDO TROJO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. THEO ARGENTIN

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-789/2002-001-13-40.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : LOJAS ARAPUÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA  
**AGRAVADO(S)** : GERALDA DA COSTA SOARES  
**ADVOGADA** : DRA. NITA LÚCIA RANGEL DUARTE

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SÚMULA 330/TST. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A jurisdição foi prestada, no caso, mediante decisão suficientemente fundamentada, não obstante contrária aos interesses do recorrente, tendo o Tribunal a quo justificado suas razões de decidir, declinando os motivos de convencimento sobre a matéria em debate.

**PRESCRIÇÃO NUCLEAR DO DIREITO DE AÇÃO - O** Tribunal Regional afastou a prescrição total do direito de ação com base em interpretação razoável do art. 625-G da CLT, aplicável à espécie. Incidência, na hipótese, da Súmula 221 do TST.

**QUITAÇÃO. EFEITOS. SÚMULA 330 DO TST.** Decisão proferida em sintonia com a atual redação da Súmula 330, I, do TST, uma vez que a quitação passada pelo reclamante não abrange as parcelas não pagas no curso do contrato de trabalho, objeto da condenação e da pretensão recursal. Óbice do § 4º do art. 896 da CLT e da Súmula 333/TST.

**Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

**PROCESSO** : AIRR-796/2003-020-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO CÉSAR BANDEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIANA MORAES CHUY  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEDREZ

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-798/2004-101-10-40.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**AGRAVADO(S)** : ADILSON DE ARAÚJO  
**ADVOGADA** : DRA. CLEIDE ALVES GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : MENPHIS INFORMÁTICA LTDA.

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AVISO PRÉVIO INDENIZADO E MÚLTA DO ARTIGO 467 DA CLT. NÃO-INCIDÊNCIA. O inciso I do artigo 28 da Lei nº 8.212/91 define o salário de contribuição como sendo os rendimentos pagos, destinados a retribuir o trabalho, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador. Ora, como o aviso prévio indenizado não cuida de retribuição ao trabalho prestado, tampouco de compensação por tempo à disposição do empregador, configurando-se indenização pelo serviço não prestado, resulta evidente a sua natureza não salarial (indenizatória), razão pela qual não integra o salário de contribuição. O § 9º do artigo 28 da Lei nº 8.212/91 está incólume porque, embora tal preceito legal não mais preconize no rol de isenção da contribuição previdenciária o aviso prévio indenizado, o Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social), em plena vigência, excetua tal parcela do salário de contribuição, consoante se depreende de seu artigo 214, § 9º, V, f. Ademais, não há ofensa literal ao artigo 43 da Lei nº 8.212/91, já que, conforme registrado no acórdão regional, o acordo devidamente homologado em audiência envolveu verbas rescisórias não quitadas à época oportuna, sendo que a parcela "multa do artigo 467 da CLT", que detém natureza jurídica indenizatória (significa aplicação de sanção ao empregador), foi objeto do pedido inicial. Arestos inservíveis nos termos das Súmulas nºs 296 e 337, item I, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-801/2006-032-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : SOMAMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL LEONARDO LOPES  
**AGRAVADO(S)** : DENILSON AQUINO SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO





**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TST. O recurso de revista, em procedimento sumaríssimo, por sua natureza especial e extraordinária, carece, para seu conhecimento, de pressupostos intrínsecos e extrínsecos específicos que a agravante não conseguiu suplantar: violação direta de dispositivo constitucional e contrariedade à Súmula do TST (art. 896, § 6º, da CLT). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-805/2001-531-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : ABC SUPERMERCADOS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MILIANA SANCHEZ NAKAMURA  
**AGRAVADO(S)** : ALEXANDRE DA CRUZ ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. JEFFERSON DE FARIA SOARES  
**AGRAVADO(S)** : BRASIL 2000 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA.

**DECISÃO:**Por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que também conste, como agravado, BRASIL 2000 - SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA., e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST. Decisão regional em consonância com a Súmula 331, IV, desta Corte, ao imputar ao tomador dos serviços responsabilidade subsidiária pelos efeitos da condenação imposta à empregadora, empresa prestadora de serviços. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e aplicação da Súmula 333 desta Corte a obstaculizar o trânsito da revista.

#### Agravo de instrumento não-provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-805/2004-005-17-40.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON DA SILVA CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOPERCAP  
**EMBARGADO(A)** : WALDIR SANTÓRIO JÚNIOR  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA HELENA REINOSO REZENDE

**DECISÃO:**Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO. HIPÓTESE EM QUE FICA CARACTERIZADA. A existência de omissão no v. julgado embargado quanto à existência de declaração de autenticidade das peças trasladadas, feita através dos carimbos apostos nos versos peças trasladadas pela agravante, assinado pelo advogado subscritor do Agravo de Instrumento, impõe o acolhimento dos embargos de declaração para, ultrapassada essa questão e verificada a presença de todos os pressupostos de admissibilidade, proceder à análise do agravo de instrumento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. DESPROVIMENTO. O recurso de revista investe contra pressuposto fático consagrado pelo Eg. TRT, que registra estar comprovado o preenchimento dos requisitos elencados no art. 3º da CLT. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento de recurso de revista, quando o que se pretende é o reexame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado na Súmula nº 126 desta Colenda Corte.

**PROCESSO** : AIRR-818/2004-003-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : NELSON BITTENCOURT DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. GASPAR PEDRO VIECELI  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME PERONI LAMPERT  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
**ADVOGADA** : \*\*\*\*\*DRA. DAIANE FINGER

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CARGO NÃO OCUPADO DE FORMA CONTÍNUA.

Ante o quadro fático delineado pelo Regional de que não há controvérsia acerca da forma de cálculo do benefício pago e que o pedido do reclamante de diferenças de complementação de aposentadoria tem como parâmetro cargo não ocupado de forma continuada, insuscetível de reexame, a teor da Súmula nº 126/TST, e não se infere contrariedade às Súmulas nºs 51, 92,97 e 288, do TST.

Arestos de Turmas do TST não atendem os requisitos da letra "a" do artigo 896, da CLT, para configuração de dissenso jurisprudencial.

Arestos inespecíficos não impulsionam o conhecimento do recurso de revista, a teor da Súmula nº 296 do TST.

Arestos que não apontam a fonte de sua publicação são inservíveis para confronto jurisprudencial, a teor da Súmula nº 337/TST.

#### Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-833/2004-022-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHO DE VENTO  
**ADVOGADA** : DRA. JOARA CHRISTINA MUCELIN DAMIANI  
**AGRAVADO(S)** : PAULO ROBERTO PIRES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA ISSLER

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. NATUREZA SALARIAL. A decisão está em clara harmonia com a jurisprudência do c. TST consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 307 da Seção Especializada em Dissídios Individuais - 1 deste Tribunal, segundo a qual "Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (artigo 71 da CLT)".

No que tange à natureza do pagamento efetuado, a jurisprudência desta Corte têm adotado o entendimento de que tem natureza salarial. Precedente. Em razão disso, incide a obstaculizar a admissibilidade do recurso de revista as disposições do artigo 896, § 4º, CLT e da Súmula 333 do TST. **Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.**

**PROCESSO** : AIRR-841/2005-802-10-40.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E GEÓLOGOS NO ESTADO DO TOCANTINS - SEAGETO  
**ADVOGADO** : DR. LILIAN DE FIGUEIREDO GALVÃO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO "A QUO" DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL.

O juízo de admissibilidade realizado pelo Tribunal a quo alcança não só a análise dos pressupostos extrínsecos, como também dos pressupostos intrínsecos de conhecimento do recurso de revista, razão pela qual não há que se cogitar acerca da ofensa aos preceitos legais e constitucionais citados no apelo, em face da decisão que negou seguimento à revista, por não demonstradas as hipóteses legais para o seu cabimento, mormente porque os referidos preceitos não asseguram aos litigantes o direito de inobservar as normas processuais que estabelecem as limitações do direito de recorrer e definem os pressupostos de admissibilidade dos recursos. Ademais, restou garantido à parte agravante o direito de se insurgir contra o despacho denegatório, mediante a interposição do presente agravo de instrumento. Por outro lado, a decisão agravada encontra-se devidamente fundamentada, não havendo que se cogitar acerca de negativa de prestação jurisdicional.

SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGIMIDADE ATIVA.

Não se constata a alegada ofensa direta e literal ao artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual cabe ao sindicato a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, permitindo, assim, a substituição processual de forma ampla. Não é outro o entendimento do STF que vem se firmando no sentido de reconhecer que o artigo 8º, III, da Constituição da República assegura a substituição processual ampla, de toda a categoria, pela entidade sindical. Destarte, estando a substituição processual amparada pela regra inserta no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal, não há que se cogitar acerca da violação à literalidade dos artigos 513, "a", da CLT, e 267, inciso VI, do CPC, em face do não-reconhecimento da ilegitimidade ativa do sindicato autor.

**INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 4.950-A/66. OFENSA AO ARTIGO 7º, INCISO IV, DA CF.**

1. O artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal, veda a vinculação do salário mínimo para fins de alteração da política sócio-econômica adotada no País. A diretriz jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a vedação contida no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, não pode ser interpretada no sentido de impedir que seja o salário mínimo considerado para efeito de cálculo de vantagem devida ao assalariado, hipótese que não implica em desvirtuamento de sua finalidade (OJ nº 71 da SBDI-II). Destarte, não há que se cogitar acerca da inconstitucionalidade da Lei nº 4.950-A/66, em face do teor do artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

2. Por divergência jurisprudencial, a revista não se credencia ao processamento, na medida em que os arestos paradigmas constantes do recurso ordinário e não reproduzidos nas razões do recurso de revista, não atendem ao disposto na Súmula nº 337 do TST e o aresto paradigma, oriundo de Turma do TST, não apresenta fonte servível ao cotejo de teses, a que alude o artigo 896, "a", da CLT.

#### Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.

**PROCESSO** : RR-851/2005-465-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**RECORRENTE(S)** : KIKUO YAMAJI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
**ADVOGADA** : DRA. LEONIDA ROSA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PADRE SABÓIA DE MEDEIROS  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA  
**ADVOGADO** : DR. ELY TALYULI JÚNIOR

**DECISÃO:**Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para mandar processar o recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. MULTA DE 40% DO FGTS.", para, no mérito, reconhecendo, em virtude do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1 do TST, que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, dar-lhe provimento, deferindo ao reclamante o recebimento da multa de 40% sobre o FGTS de todo o período laborado. Fica invertido o ônus da sucumbência quanto às custas.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. MULTA DE 40% DO FGTS. Considerando que o Pleno deste Tribunal Superior, na sessão de 30/10/2006, decidiu pelo cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1, a qual previa a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria, e que a tese adotada pelo Regional para afastar o direito à percepção da multa de 40% do FGTS de todo o período trabalhado foi a de que, quando a extinção contratual ocorre em virtude de aposentadoria, não está o empregador obrigado a pagar os 40% de multa do FGTS, sendo que a continuidade da prestação laboral, após a aposentadoria, não modifica essa situação, entendo que o agravo merece ser provido por possível ofensa ao artigo 18, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.036/90, o qual prevê que, na hipótese de despedida sem justa causa, deve ser paga ao trabalhador importância igual a 40% do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato laboral. Destarte, dou provimento ao agravo de instrumento, para mandar processar o recurso de revista. **RECURSO DE REVISTA. MULTA POR EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTETATÓRIOS.** O único aresto apresentado não indica a fonte oficial na qual se deu sua publicação, o que desatende ao disposto na Súmula nº 337, I, "a" do TST. Ademais, Súmula oriunda do STJ não tem aplicação nesta Corte Superior, que possui orientação própria. Tema não conhecido. **APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. MULTA DE 40% DO FGTS.** Considerando que o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na sessão de 30/10/2006, decidiu pelo cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1, fica afastada a tese de extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria, a qual obstaculizou a pretensão obreira de receber a multa de 40% sobre o FGTS de todo o período laborado. Tema conhecido e provido. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-855/2002-106-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : LUIZ FELIPE TINTON  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO FRANCISCO FABRIS  
**RECORRIDO(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**ADVOGADO** : DR. NEWTON DORNELES SARATTI

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. GUIA DARF. CUSTAS PROCESSUAIS. IRREGULARIDADE NO PREENCHIMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA. O preenchimento da guia DARF sem o número do processo e/ou o nome da autor da ação, não torna sem efeito o recolhimento efetuado se este ocorreu no prazo e no valor arbitrado, mediante documento específico, com a identificação do processo e da parte depositante. Adotando o princípio da instrumentalidade das formas e verificando-se que o depósito atingiu a finalidade de ressarcir a União das despesas processuais, considera-se válido o ato (art. 244 do CPC). Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-855/2003-030-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO  
**RECORRIDO(S)** : PAULO CÉZAR SCHUTZ  
**ADVOGADO** : DR. VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES



**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "interrupção da prescrição quinquenal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "adicional noturno - prorrogação - jornada mista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5hs da manhã.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. AÇÃO AJUIZADA POR SINDICATO EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR FALTA DE LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. SÚMULA Nº 268. A interrupção da fluência da prescrição, no Direito do Trabalho, ocorre com o simples ajuizamento da reclamação trabalhista, conforme jurisprudência sedimentada, que, inclusive, não impõe outra condição ao alcance do efeito interruptivo do prazo prescricional que não seja a identidade dos pedidos, inexistindo, ainda, qualquer restrição, por absoluta falta de impedimento legal, em se tratando de prescrição quinquenal, bastando que a parte ajuíze a ação para interrompê-la. Irrelevante, portanto, tenha sido extinto o processo sem julgamento do mérito, ainda que por falta de legitimidade ativa, ou não. Exegese da Súmula nº 268 desta c. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso conhecido e desprovido.

**ADICIONAL NOTURNO. JORNADA MISTA. SÚMULA Nº 60, II, DO TST. INAPLICABILIDADE.** Esta C. Corte tem o entendimento de que uma vez configurada a jornada mista, ou seja, aquela cumprida parcialmente em horário diurno e parcialmente em horário noturno, não é devido o adicional noturno em relação às horas trabalhadas após às 5hs da manhã. In casu, a jornada era parte no período diurno, parte no noturno, não se tratando de mera prorrogação de jornada noturna, o que afasta a incidência da Súmula nº 60, II, do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-864/2003-121-17-40.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

**AGRAVANTE(S)** : ARACRUZ CELULOSE S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADO(S)** : DEVANTIL ANTÔNIO VIEIRA

**ADVOGADA** : DRA. ANCELMA DA PENHA BERNARDOS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não frutifica a alegada nulidade por negativa de prestação jurisdiccional. O Colegiado enfrentou todas as questões de relevo postas no recurso e sobre as mesmas ofereceu tese explícita, devidamente complementada por ocasião do julgamento dos embargos declaratórios. Portanto, a prestação jurisdiccional foi entregue de modo inteiro, sem omissões, apenas a Corte resolveu a questão de modo avesso ao interesse da agravante. II - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. OFENSA AOS ARTS. 5º, INCISOS II, LIV E LV, DA CF E 128, 460 E 515 DO CPC. O Colegiado Regional interpretou de forma razoável o contido no § 3º do art. 515 do CPC, introduzido pela Lei nº 10.352/2001, aplicando-o por analogia ao presente caso. Referido dispositivo legal estabelece que, versando a causa sobre questão exclusivamente de direito e estando em condições de imediato julgamento, o Tribunal, ao reformar a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, poderá julgar desde logo a lide, sem que ocorra supressão de instância. De fato, em respeito aos princípios da celeridade e economia processuais, concluiu-se ser desnecessário o retorno dos autos à Vara de origem, em face da aplicação analógica do § 3º ao art. 515 do CPC, possibilitando o julgamento imediato do mérito da causa pelo Tribunal, quando o julgamento prescindir da produção de novas provas. III - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não se trata de ação que vise à cobrança da correção monetária do FGTS, como quer fazer crer a demandada, e sim ao pagamento complementar da multa de 40% incidente sobre o depósito dos expurgos inflacionários reconhecidos devidos pelo Governo Federal através da Lei Complementar nº 110/2001. Penalidade esta fixada pela Lei nº 8.036/90 e decorrente da despedida imotivada do demandante que, indubitavelmente, está imbricada com a relação de emprego e, justamente por esta razão, insere-se na esfera de competência prevista pelo art. 114, da "Lex Legum". IV - PRESCRIÇÃO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. A jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, consubstanciada na OJ 344 da SBDI-1, fixou o marco inicial para a contagem da prescrição na edição da Lei Complementar nº 110, de 30 de junho de 2001. Assim decidido, o acórdão obviamente não merece qualquer reparo. V - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. Tema superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 341, da SDI-1, não comportando, portanto, o exame da revista (inteligência da Súmula nº 333/TST). VI - ATO JURÍDICO PERFEITO. Na quantificação dos direitos rescisórios, não restou computada a atualização monetária, uma vez que os malfadados planos econômicos à expurgaram sob o pretexto de normalizar a economia do país. A Lei Complementar nº 110/01 nada mais fez do que reconhecer o direito abruptamente retirado dos beneficiários do regime fundiário, não sendo digno aplicar-lhe a pecha de malferir o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. VII - CORREÇÃO MONETÁRIA. Inaplicável ao caso o entendimento sedimentado na Súmula nº 381 do TST, haja vista não dispor da correção monetária relativa à verba indenizatória do Fundo de Garantia, cujo dever de pagamento somente pode ser reconhecido após a rescisão contratual. Pelos mesmos motivos, não se divisa ofensa ao art. 459, parágrafo único, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-870/1991-003-14-42.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO

**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**AGRAVADO(S)** : ADÉLCIO CORTEZ DO NASCIMENTO E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. IRLAN ROGÉRIO ERASMO DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. A recorrente pretende a admissão do recurso de revista com fulcro no § 2º do art. 896 da CLT. Todavia, limita-se, em suas razões, a transcrever o inteiro teor do seu agravo de petição, sem indigitar especificamente qualquer mácula a dispositivo constitucional. Ora, a função do apelo revisional, notadamente na fase de execução, não é a de levar o conhecimento de todas as controvérsias agitadas no agravo de petição para a instância "ad quem". Condiciona-se a admissibilidade da revista, nos termos na Súmula nº 266, à verificação da existência ou não, no "decisum" regional, de suposto desluzte à norma constitucional. Assim, indicado o § 2º do art. 896 da CLT, como pressuposto específico de cabimento do recurso revista, por entender ter ocorrido afronta direta e literal à Constituição Federal, a parte recorrente tinha o dever inescusável de demonstrar tal ofensa. Não se desincumbindo desse ônus, o apelo não merece prosperar, ante a falta de fundamentação. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : RR-874/2002-021-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

**RECORRENTE(S)** : BENEDITO DE CAMPOS E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. NILTON DA SILVA CORREIA

**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**ADVOGADO** : DR. IVAN CARLOS DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "acordo coletivo X convenção coletiva - prevalência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA BANESPA. CONVENÇÃO COLETIVA X ACORDO COLETIVO. PREVALÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE SE APLICAR REAJUSTE PREVISTO EM CONVENÇÃO COLETIVA DOS BANCÁRIOS AOS APOSENTADOS, QUANDO NÃO APLICADO AOS EMPREGADOS DA ATIVA, POR FORÇA DE ACORDO COLETIVO HOMOLOGADO NOS AUTOS DE DISSÍDIO COLETIVO E EM RESPEITO AO REGULAMENTO INTERNO DO BANCO. Havendo acordo coletivo, homologado em dissídio coletivo, não se vislumbra a aplicação de reajuste previsto em convenção coletiva aos empregados aposentados do BANESPA, restando afastado o fundamento de que se trata de norma mais benéfica. Outro princípio, constitucional, há de ser observado, qual seja, o respeito às decisões judiciais transitadas em julgado. Inteligência do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna. O art. 620 da CLT deve ser harmonizado com esse princípio constitucional e, também, com o comando do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, que garante o reconhecimento dos acordos e convenções coletivas. Se a convenção coletiva não é aplicável aos empregados em atividade, por força do acordo coletivo homologado judicialmente, também não será aplicável aos aposentados, que têm os reajustes salariais atrelados aqueles em atividade, por expressa disposição regulamentar. Recurso conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-906/2002-002-16-40.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS - EMARHP

**ADVOGADO** : DR. LUIZ AMÉRICO HENRIQUES DE CASTRO

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ LUIZ DE VIDAL COSTA

**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO DOS ANJOS RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PISO SALARIAL. ENGENHEIRO. VINCULAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. A Corte Regional consignou que, de acordo com a Lei 4.950-A/66, os profissionais diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária, que trabalharem seis horas diárias, devem receber como salário-base seis salários mínimos. Não configurada ofensa ao art. 7º, IV, da Carta Política. Inespecífico o aresto trazido ao cotejo (Súmula 296/TST). Desatendidos os requisitos do art. 896 da CLT.

**Agravo de instrumento não-provido.**

**PROCESSO** : ED-AIRR-909/2000-465-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

**EMBARGANTE** : LEÔNICO MARTINS DA SILVA

**ADVOGADA** : DRA. CÉLIA ROCHA DE LIMA

**EMBARGADO(A)** : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS DE PAULA GARCIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO. Esta colenda Corte, ao abordar a questão do traslado deficiente (ausência da certidão de publicação do acórdão regional que julgou os embargos de declaração), não incorreu em equívoco. Logo, a insatisfação não se encarta nas hipóteses insculpidas no art. 535 do CPC combinado com art. 897-A da CLT. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

**PROCESSO** : RR-921/2004-005-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

**RECORRENTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

**ADVOGADO** : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**RECORRIDO(S)** : MARCELINO MACHADO DE MELO

**ADVOGADA** : DRA. JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao FGTS - multa de 40% - expurgos inflacionários, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total e julgar o presente feito extinto, com a apreciação do mérito quanto ao pedido de diferenças de multa rescisória.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SUJEITO AO RITO SUMARÍSSIMO. FGTS. MULTA DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Caracterizada possível afronta literal e direta do art. 7º, inciso XXIX, da Carta Magna, o conhecimento do recurso, no tópico, é medida que se impõe, para determinar o processamento do recurso principal. Agravo de instrumento conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. FGTS. MULTA DE 40%. PRESCRIÇÃO TOTAL. INÍCIO DA CONTAGEM A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. OFENSA LITERAL E DIRETA DO ART. 7º, INCISO XXIX, DA LEI MAGNA CARACTERIZADA. É entendimento pacífico, no âmbito desta Corte Superior, que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30 de junho de 2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada (OJ nº 344, da SBDI-1/TST). No caso em foco, inexistente certidão de trânsito em julgado de ação anteriormente intentada pelo autor perante a Justiça Federal. Assim, ajuizada a presente ação em 22.07.2004, tem-se por não observado o bônus a que se refere a citada orientação jurisprudencial. Caracterizada, pois, afronta ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República. Recurso de revista provido para pronunciar a prescrição total e julgar o presente feito extinto, com a apreciação do mérito quanto ao pedido de diferenças de multa rescisória.

**PROCESSO** : RR-925/2003-039-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

**RECORRENTE(S)** : HENRIQUE SANTOS DE ARAÚJO

**ADVOGADO** : DR. CELESTINO DA SILVA NETO

**RECORRIDO(S)** : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**ADVOGADO** : DR. ALTAMIR FREITAS BRAGA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para mandar processar o recurso de revista, dele conhecendo por violação legal para, no mérito, reconhecendo, em virtude do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1 do TST, que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, dar-lhe provimento, deferindo ao reclamante o pagamento das diferenças da multa do FGTS já recebida, decorrentes dos expurgos inflacionários. Fica invertido o ônus da sucumbência quanto às custas.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXTINÇÃO DO CONTRATO POR APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PAGAMENTO DA MULTA DE 40% DO FGTS EM DECORRÊNCIA DE ADESAO A PDV. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. O entendimento adotado pelo regional, fundamentado na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1 do TST, foi o de que, como a aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, o reclamante não faz jus a qualquer diferença a título de multa de 40% sobre o FGTS, ainda que a multa já tenha sido recebida em decorrência de adesão a Plano de Demissão Incentivada. Em razão das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 1770-4 e 1721-3, que declararam inconstitucionais os §§ 1º e 2º do artigo 453 da CLT, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na sessão de 30/10/2006, decidiu pelo cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1. Ademais, como o artigo 49, I, "b", da Lei nº 8.213 dispõe que a aposentadoria será devida a partir da data do requerimento mesmo "quando não houver desligamento do emprego", passou-se a admitir que a aposentadoria deixou de ser fator determinante da extinção do contrato de trabalho. Destarte, tendo em vista que o óbice imposto pelo Regional ao deferimento da pretensão obreira de receber as diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, apesar de já ter recebido a importância referente à multa de 40% do FGTS, foi a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria, o agravo de instrumento merece ser provido por possível ofensa aos artigos 453 da CLT e 49 da Lei nº 8.213/1991. RECURSO DE REVISTA. EXTINÇÃO DO CONTRATO POR APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PAGAMENTO DA MULTA DE 40% DO FGTS EM DECORRÊNCIA DE ADESAO A PDV. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Considerando que o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na sessão de 30/10/2006, decidiu pelo can-



celamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1, fica afastada a tese de extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria, a qual obstaculizou a pretensão obreira, de receber as diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, apesar de já ter recebido a importância referente à multa. Assim, como a ação foi interposta no dia 27/6/2003, ou seja, dentro do biênio que sucedeu a edição da Lei Complementar nº 110, vigente em 30/6/2001, dou provimento ao recurso, para deferir ao reclamante o pagamento das diferenças da multa do FGTS já recebida, decorrentes dos expurgos inflacionários. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-928/2004-102-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA  
**RECORRIDO(S)** : PAULO ROBERTO FAGUNDES TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ALBINO SIMÕES RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO SOMENTE EM JUÍZO. A aplicação da multa de que cogita o artigo 477 da CLT tem pertinência quando o empregador não cumpre o prazo ali estabelecido para quitação das verbas rescisórias. Uma vez reconhecido o vínculo somente em Juízo, não havia como estabelecer prazo para a quitação das verbas rescisórias, já que era controvertida a própria existência da relação de emprego. Recurso de revista conhecido e provido, no tema.

**PROCESSO** : AIRR-930/2002-006-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : DJALMA MAURÍCIO DOS SANTOS FILHO  
**ADVOGADO** : DR. WALDEMIR FERREIRA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : CASA LOTÉRICA A SORTE - CAMINHO DA SORTE  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO MURILO RAPOSO RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JOGO DO BICHO. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. OBJETO ILÍCITO. ARTIGOS 82 E 145 DO CÓDIGO CIVIL. Este Tribunal já firmou entendimento no sentido de que a ilicitude do objeto acarreta a nulidade do contrato. Com efeito, no chamado "jogo do bicho", verifica-se o exercício de atividade ilícita definida por lei como contravenção penal. Os que estão ligados a tais atividades, tanto o tomador de serviços como o prestador têm conhecimento dessa realidade e devem arcar com suas consequências. No âmbito do "contrato de trabalho", no entanto, não se verifica nenhuma consequência jurídica, ou seja, não se pode reconhecer o liame empregatício em face, repita-se, da ilicitude do objeto, a teor dos artigos 82 e 145 do Código Civil (OJ nº 199 da SBDI-1). Incidência do Enunciado nº 333 do TST, extraído da alínea "a" do artigo 896 da CLT, em que os precedentes da SBDI-1 foram alçados à condição de requisitos negativos de admissibilidade da revista. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-931/2003-025-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : MÁRIO CHIMANOVITCH  
**ADVOGADO** : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA  
**AGRAVADO(S)** : MARCELO TIERLING CHENE  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON PEREIRA DE CASTRO  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACORDO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SÚMULA 368, I. A decisão recorrida está em perfeita sintonia com a Súmula 368, I, desta Corte, e não viola os dispositivos constitucionais apontados no recurso. Agravo de instrumento conhecido, mas não provido.

**PROCESSO** : AIRR-934/2002-311-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO LUIZ AVENA  
**AGRAVADO(S)** : JOSIVETE ALTINO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ROBERTA RIGHI

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A Corte Regional manteve a decisão de origem, que reconheceu a existência de perigo na atividade exercida pelo demandante. A agravante busca, na realidade, a incursão no conjunto fático-probatório, postura restrita à instância ordinária, atraindo, por conseguinte, a incidência da Súmula nº 126/TST, verbis: "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, "b", da CLT) para reexame de fatos e provas." Agravo conhecido, porém não provido.

**PROCESSO** : AIRR-935/2004-003-12-40.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS ZANATTA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ HENRIQUE MORONA  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS HENRIQUE DE MEDEIROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARA MELLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA Nº 17 DO TST.

Registrando o acórdão recorrido a previsão em acordo coletivo de trabalho de "salário mínimo profissional para a categoria do Reclamante", o entendimento de que este deve servir de base de cálculo para o adicional de insalubridade encontra-se em sintonia com as Súmulas nºs 17 (Restaurada - Res. 121/2003) e 228 do TST (Nova redação - Res. 121/2003), sendo inviável o curso da revista, por contrariedade aos citados verbetes sumulares e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1/TST, assim como por divergência jurisprudencial, a teor da Súmula nº 333 do TST e do § 4º do artigo 896 da CLT, e por violação aos preceitos dos artigos 76 e 192 da CLT, na medida em que o processo de pacificação de jurisprudência procedido por esta Corte pressupõe a legalidade e a constitucionalidade dos entendimentos sumulados.

**Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.**

**PROCESSO** : RR-941/2005-012-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS S/C LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CONSUELO CIARLINI  
**RECORRIDO(S)** : GELSON LUÍS AMARAL  
**ADVOGADO** : DR. LIDOMAR GIULIANI CANTARELLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do § 8º do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do artigo 477 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, restabelecendo a r. sentença de 1º grau no particular.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. MULTA DO § 8º DO ARTIGO 477 DA CLT. RELAÇÃO DE EMPREGO RECONHECIDA EM DECISÃO JUDICIAL. INAPLICABILIDADE. PROVIMENTO. A multa de que cogita o § 8º do artigo 477 da CLT tem pertinência quando o empregador não cumpre o prazo ali estabelecido para a quitação das verbas rescisórias incontestadas. Se o reconhecimento da relação de emprego e o deferimento das verbas rescisórias somente ocorreu em juízo, porque controvertidas, não havia como estabelecer prazo para a quitação das verbas rescisórias. Recurso de revista conhecido e provido.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.** Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo Sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador (artigo 14, caput, da Lei nº 5.584/70). Os honorários advocatícios são devidos tão-somente nos termos da Lei nº 5.584/70, quando existente, concomitantemente, a assistência do Sindicato e a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou a impossibilidade de se pleitear em juízo sem comprometimento do próprio sustento ou da família. Súmulas nºs 219 e 329 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-953/2001-012-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
**ADVOGADO** : DR. ARISTIDES MAGALHÃES  
**AGRAVADO(S)** : ADRIANO JOSÉ MIGUEL ÂNGELO ALBUQUERQUE DE AGUIAR  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEY NUNES MORAES  
**AGRAVADO(S)** : AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. VIOLAÇÃO LEGAL E/OU CONSTITUCIONAL. INOCORRÊNCIA. Na apreciação do tema, o Regional reconheceu a responsabilidade subsidiária da agravante, amparando-se na Súmula 331, IV, do TST. A decisão recorrida está em consonância com a iterativa e reiterada jurisprudência desta Corte, não desafiando recurso de revista (art. 896, § 4º, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-958/2005-005-08-40.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : NAZARÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO  
**AGRAVADO(S)** : UNIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PENALIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO ANULATÓRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. NORMAS PROCEDIMENTAIS APLICÁVEIS AO PROCESSO DO TRABALHO. DESERÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 128 DO TST. A inovação introduzida pela EC nº 45/2004 alterou a redação do art. 114 da Constituição Federal, outorgando competência material à Justiça do Trabalho para processar e julgar "as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho". Em face da citada alteração, esta Corte editou a Instrução Normativa nº 27/2005, em que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao processo do trabalho, daí porque o recurso de revista não prosperou, pois lhe faltou o preposto do depósito para recorrer, atraindo a aplicação, ao presente caso, da Súmula nº 128, inciso I, do TST, eis que não satisfeitas as exigências ali contidas, pois não atingido o valor da condenação, que socorreria a agravante, e tampouco o depósito legal exigido à época da interposição do apelo. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-960/1998-094-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA REGINA PAVANI BROCA  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ HENRIQUE MARAN  
**ADVOGADO** : DR. ÍRIS BORGES DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I. CONVERSÃO DO RITO PROCESSUAL. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI Nº 9.957/2000.

Esta Corte já pacificou o seu entendimento no sentido de que as normas relativas ao procedimento sumaríssimo só são aplicáveis às ações ajuizadas após a vigência da Lei nº 9.957/00 (Orientação Jurisprudencial nº 260 da SDI-1 do C. TST). No entanto, no processo do trabalho, as nulidades só são pronunciadas na hipótese em que haja manifesto prejuízo para os litigantes (CLT, artigo 794), fato que não ocorreu no presente caso, porquanto a decisão recorrida foi proferida nos moldes do rito ordinário e não por meio de certidão de julgamento e, ainda, considerando que o recurso de revista foi analisado sob a ótica do artigo 896 pelo despacho agravado, não há que se falar em nulidade, passando-se, portanto, à análise das demais matérias do agravo de instrumento.

## 2. DESPACHO AGRAVADO

A teor do artigo 896, § 1º, da CLT, o Presidente do Regional está obrigado a fundamentar, em despacho primeiro de admissibilidade, o recebimento ou denegação do seguimento do apelo. Isso obviamente implica a verificação dos requisitos, tanto extrínsecos (tempestividade, preparo, propriedade e representatividade), como intrínsecos (violação, contrariedade ou divergência jurisprudencial). Não há falar-se em usurpação da competência do TST e ofensa ao artigo 5º, LV da Constituição Federal.

## 3. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

A alegação de ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, não impulsiona a revista ao processamento, por se tratar de fundamento não previsto na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1/TST.

A controvérsia acerca das horas extras refere-se ao enquadramento, ou não, do reclamante na exceção do § 2º do artigo 224 da CLT, matéria que restou devidamente apreciada pelo Regional, que fundamentou sua decisão com lastro no contexto fático processual, não se configurando, sob nenhum aspecto, a alegada negativa de prestação jurisdiccional, ficando afastada a alegação de ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e de violação aos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.

## 4. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA.

Ante o quadro fático delineado pelo Regional acerca do não-exercício de cargo de confiança pelo reclamante em face do trabalho realizado em funções eminentemente técnicas, o que é insusceptível de reexame, a teor do item I da Súmula 102 do TST, não se infere violação ao artigo 224, § 2º da CLT e contrariedade aos itens II e IV da Súmula nº 102 do TST.

Extraí-se do acórdão recorrido que a discussão acerca das horas extras cinge-se ao enquadramento, ou não, do trabalho exercido pelo reclamante na exceção do § 2º do artigo 224 da CLT e tendo o Regional asseverado que a prova testemunhal produzida evidenciava o não exercício de função de confiança, não se visualiza violação aos artigos 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e contrariedade à Súmula nº 338 do TST.

A arguição de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal não impulsiona a revista ao conhecimento, em razão de que a matéria foi dirimida pelo Regional em face do quadro fático e à luz da interpretação e aplicação da legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a essa legislação, o que resulta não comportar a ocorrência da ofensa direta e literal desse preceito constitucional.

Arestos inespecíficos não autorizam o processamento da revista, a teor das Súmulas nºs 23 e 296 do TST.

#### 5. JULGAMENTO EXTRA PETITA. MULTA DIÁRIA. ASTREINTES

Carecem do devido e necessário prequestionamento as matérias relativas à violação dos artigos 125, I e II, 126, do CPC, à determinação de entrega das guias para liberação do FGTS e à multa de 40% incidente sobre as verbas deferidas, uma vez que não foram apreciadas pelo Regional e tampouco foram objeto dos embargos de declaração opostos, o que impede o seu exame, neste momento processual, em face da preclusão. Incidência da Súmula nº 297 do TST.

A cominação de multa diária em caso de descumprimento da obrigação de fazer, independentemente de requerimento da parte - as astreintes -, tem por objetivo forçar o devedor a cumprir a obrigação e a eficácia da determinação judicial e respaldo no artigo 461, § 4º, o que afasta a alegação de julgamento extra petita e de violação aos artigos 128, 131 e 460 do CPC e de ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal.

#### Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-960/2004-055-19-40.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MARCOS DE MEDEIROS GOMES  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE PILAR  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA REZENDE ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REPRODUÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO INADEQUADA. NÃO ENFRENTAMENTO DOS FUNDAMENTOS DO DESPACHO AGRAVADO. NÃO CONHECIMENTO.

Agravo de instrumento que não ataca os fundamentos da decisão agravada, limitando-se à reprodução das razões do recurso de revista, não merecendo conhecimento, a teor da Súmula nº 422 do TST.

#### Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-971/2004-007-10-40.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**EMBARGANTE** : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BANDEIRA ANDRADE  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, aplicando-lhes efeito modificativo, anular o acórdão de fls. 108/109. A seguir, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EFEITO MODIFICATIVO. Omissão configurada. Embargos declaratórios acolhidos para, aplicando-lhes efeito modificativo, anular o acórdão de fls. 108/109. A seguir, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**PROCESSO** : RR-975/2005-122-06-00.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : VICUNHA TÊXTIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE BACELAR  
**RECORRIDO(S)** : ADILZA NUNES DA ROCHA ROSA  
**ADVOGADA** : DRA. JOANA CARNEIRO AMADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada e o recurso adesivo da reclamante, como entender de direito.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. GUIA DARF. CUSTAS PROCESSUAIS. IRREGULARIDADE NO PREENCHIMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. O preenchimento da guia DARF com o código 1505 não torna sem efeito o recolhimento efetuado se este ocorreu no prazo e no valor arbitrado, mediante documento específico, no valor devido, no prazo, com a identificação da parte depositante e o número do processo a que se refere. Adotando o princípio da instrumentalidade das formas e verificando-se que o depósito atingiu a finalidade de ressarcir a União das despesas processuais, considera-se válido o ato (art. 244 do CPC). Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-980/1998-121-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG E OUTRO  
**PROCURADORA** : DRA. FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHL  
**RECORRIDO(S)** : ELIO ROBERTO MUNHOZ ALVES  
**ADVOGADO** : DR. ENIO ROBERTO COELHO MENEZES

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. LEI Nº 9.494/97 QUE ESTABELECE O PERCENTUAL MÁXIMO DE 6% AO ANO. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONFIGURADA. SÚMULA Nº 266 DO TST. O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, estabelece que os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de 6% ao ano ou 0,5% ao mês. A violação ao princípio da legalidade insculpida no art. 5º, II, da Constituição Federal resta patente quando há condenação sem base legal ou quando se decide frontalmente contra a letra da lei. Portanto, o v. acórdão regional ao determinar a aplicação de juros de mora no percentual de 1% ao mês, contrariamente ao que determina o art. 1º-F da Lei 9494/97, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, violou o art. 5º, II, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.008/2001-021-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BORGES  
**AGRAVADO(S)** : SELENO FALKENBERG RIBEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CLÁUDIA FELTEN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DESPROVIMENTO. Insuscetível o reexame dos fatos e da prova produzida, bem como a sua valoração, nesta Instância recursal, ante a natureza extraordinária do recurso de revista - Súmula nº 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-1.016/2004-062-19-40.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADA** : DRA. SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS  
**ADVOGADO** : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA  
**AGRAVADO(S)** : JÚLIO CÉSAR VIEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

#### RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST.

1. A ausência de prequestionamento acerca dos artigos 22, I, e 60, III, § 4º, da Constituição Federal obsta a análise das indigitadas ofensas constitucionais, nos termos da Súmula nº 297 do TST, na medida em que não foram opostos embargos de declaração, a fim de instar o Regional a se pronunciar sobre as respectivas matérias.

2. Estando a decisão regional em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a revista não se credencia ao processamento, por divergência jurisprudencial, em face do óbice previsto no § 4º do artigo 896 da CLT e na Súmula nº 333 do TST, assim como em face das alegadas violações legais e constitucionais (artigos 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 10, § 7º, do Decreto-lei nº 200/67, e 37, XXI, e 173 da Constituição Federal), na medida em que o processo de pacificação de jurisprudência procedido por esta Corte pressupõe a legalidade e a constitucionalidade dos entendimentos sumulados.

#### MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT

A matéria é inovadora, estando, portanto, alcançada pela preclusão, porquanto não fez parte das razões do recurso de revista, o que impede o seu exame.

#### Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : A-AIRR-1.020/2005-012-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : RODRIGO AUGUSTO MESQUITA ALVES  
**ADVOGADO** : DR. VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. Não merece processamento agravo de instrumento que não se encontra devidamente instrumentalizado com todas as peças necessárias ao julgamento do recurso de revista interposto. O regular traslado das peças que formam o instrumento de agravo é medida que foi imposta desde o advento da Lei nº 9.756/98, que, ao alterar o artigo 897 da CLT, conferiu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, seja imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.031/2003-096-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : AGIP DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : AGNALDO BUENO DE FARIA  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO MANENTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CARÁTER PROVISÓRIO. DEMISSÃO. DESPESAS DE RETORNO. Tendo o Regional concluído, à luz do contexto fático-probatório, que a transferência se deu em caráter provisório, já que não ficou expressa a definitividade do ato, esse entendimento não pode ser modificado, a teor da Súmula nº 126 do TST, segundo a qual é vedado o reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária.

O acórdão recorrido revela clara harmonia com a jurisprudência do c. TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 113 da Subseção Especializada em Dissídios Individuais - 1 deste Tribunal, segundo a qual "O fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória".

Incide, assim, a obstaculizar a admissibilidade da revista o óbice da Súmula nº 333 do TST, ficando indenidos de violação literal os artigos 469, § 3º, e 470 da CLT.

Afastado o dissenso pretoriano, ante os limites preconizados no artigo 896, § 4º, da CLT.

#### Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-1.036/2002-001-08-41.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
**ADVOGADO** : DR. SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : MANOEL GILMAR ROCHA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MAURO AUGUSTO RIOS BRITO

**DECISÃO:** Por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 114, VIII, da Constituição Federal, quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - Contribuição a Terceiros" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as quotas das contribuições a terceiros, criadas por legislação ordinária, que reserva ao INSS a competência para fiscalização e arrecadação, como mero intermediário.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.

#### 1. DESPACHO AGRAVADO

A teor do artigo 896, § 1º, da CLT, o Presidente do Regional está obrigado a fundamentar, em despacho primeiro de admissibilidade, o recebimento ou denegação do seguimento do apelo. Isso obviamente implica a verificação dos requisitos, tanto extrínsecos (tempetividade, preparo, propriedade e representatividade), como intrínsecos (violação, contrariedade ou divergência jurisprudencial). Não há falar-se em usurpação da competência do TST.

#### 2. CONTRIBUIÇÕES A TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA. OFENSA AO ARTIGO 114 DA CF.

A decisão recorrida ao definir a competência desta Justiça Especializada para executar contribuições de terceiros merece reexame em face de eventual ofensa ao artigo 114 da Constituição Federal, o que impõe o provimento do agravo.

#### Agravo de Instrumento conhecido e provido.

#### RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.

#### 1. NÃO CONHECIMENTO DA MATÉRIA RELATIVA À CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TR.

A matéria carece do devido e necessário prequestionamento, porquanto não foi analisada pelo acórdão recorrido, não se socorrendo a parte de embargos de declaração para obter pronunciamento expresso do Regional, o que impede o seu exame, neste momento processual, em face da preclusão. Incidência da Súmula nº 297 do TST.

#### Revista não conhecida.

#### 2. CONTRIBUIÇÕES A TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA. OFENSA AO ARTIGO 114 DA CF.

Os incisos I, "a", e II do artigo 195, expressamente citados pelo inciso VIII do artigo 114 da Constituição Federal, limitam a competência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador e empregado, não alcançando as contribuições a terceiros, criadas por legislação ordinária, que reserva ao INSS a competência para fiscalização e arrecadação, como mero intermediário.

#### Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : AIRR-1.036/2002-001-08-40.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO NONATO PAIXÃO TEIXEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL GILMAR ROCHA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MAURO AUGUSTO RIOS BRITO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

**1. PRESCRIÇÃO.**

Ante o quadro fático delineado pelo Regional de que o pedido inicial é de equiparação salarial e que a tese ali defendida é de que o Plano de Cargos e Salários não é válido por ausência de homologação na forma da lei, o que é insuscetível de reexame em recurso de revista a teor da Súmula nº 126 do TST, tem-se por certo que a decisão recorrida está em harmonia com o item IX da Súmula nº 06/TST (ex-Súmula nº 274 incorporada à Súmula 06 pela Res. 129/2005- DJ 20.04.2005).

Estando a decisão regional em consonância com a Súmula nº 06 do TST, a revista não se credencia ao processamento, por violação ao artigo 11 da CLT e por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, na medida em que o processo de pacificação de jurisprudência procedido por esta Corte pressupõe a legalidade e a constitucionalidade dos entendimentos sumulados.

**2. EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

Diante do quadro fático delineado pelo Regional de que a reclamada admitiu a identidade de funções entre o reclamante e o paradigma e não se desincumbiu de comprovar a diferença de produtividade e de perfeição técnica e que o Plano de Cargos e Salários não foi homologado pelo Ministério do Trabalho ou Conselho Nacional de Política Salarial, tem-se por certo que a decisão encontra-se em harmonia com a Súmula nº 06 do TST, o que dispensa o exame da alegada violação ao § 2º do artigo 461 da CLT, consoante dispõe o OJ nº 336 da SBDI-1/TST.

**Agravo de Instrumento conhecido e não provido.**

**PROCESSO** : AIRR-1.037/1999-018-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : GESNER FARITE DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. AIRTON TADEU FORBRIG  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST  
**ADVOGADO** : DR. GERDANO TADEU BARCELLOS DE ABREU  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADORA** : DRA. GISLAINE MARIA DI LEONE  
**AGRAVADO(S)** : UNIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO INADEQUADA. NÃO-ENFRENTAMENTO DOS TERMOS DO DESPACHO AGRAVADO. NÃO-CONHECIMENTO. Verificando-se que a minuta do agravo não ataca de forma objetiva e analiticamente os fundamentos da decisão agravada, resta inviável o conhecimento do apelo, nos termos da Súmula nº 422 do TST, segundo a qual, "Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no artigo 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta". Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.039/2002-007-08-42.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
**ADVOGADA** : DRA. ELIZABETH CRISTINA DA SILVA FEITOSA  
**RECORRIDO(S)** : JONAS ANDRADE DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. MAURO AUGUSTO RIOS BRITO

**DECISÃO:** Por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 114 da Constituição Federal, quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - Contribuição a Terceiros" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as quotas das contribuições a terceiros, criadas por legislação ordinária, que reserva ao INSS a competência para fiscalização e arrecadação, como mero intermediário.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.

**1. DESPACHO AGRAVADO**

A teor do artigo 896, § 1º, da CLT, o Presidente do Regional está obrigado a fundamentar, em despacho primeiro de admissibilidade, o recebimento ou denegação do seguimento do apelo. Isso obviamente implica a verificação dos requisitos, tanto extrínsecos (tempestividade, preparo, propriedade e representatividade), como intrínsecos (violação, contrariedade ou divergência jurisprudencial). Não há falar-se em usurpação da competência do TST.

**2. CONTRIBUIÇÕES A TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA. OFENSA AO ARTIGO 114 DA CF.**

A decisão recorrida ao definir a competência desta Justiça Especializada para execução de contribuições de terceiros arrecadados por intermédio da Previdência Social merece melhor exame em face de eventual ofensa ao artigo 114 da Constituição Federal, o que impõe o provimento do agravo.

**Agravo de Instrumento conhecido e provido.****RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.****CONTRIBUIÇÕES A TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA. OFENSA AO ARTIGO 114 DA CF.**

Os incisos I, "a", e II do artigo 195, expressamente citados pelo inciso VIII do artigo 114 da Constituição Federal, limitam a competência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador e empregado, não alcançando as contribuições a terceiros, criadas por legislação ordinária, que reserva ao INSS a competência para fiscalização e arrecadação, como mero intermediário.

**Revista conhecida e provida.****CORREÇÃO MONETÁRIA. UTILIZAÇÃO DA TR. OFENSA AO ARTIGO 50, II E XXXVI DA CF. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 8.177/91**

A decisão está em perfeita harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 300 da SBDI-1/TST.

Estando a decisão em sintonia com a OJ nº 300 da SBDI-1/TST, que cuida da aplicação da Lei nº 8.177/91, não há que se falar em inconstitucionalidade da legislação em comento, na medida em que o processo de pacificação de jurisprudência procedido por esta Corte é realizado com observância dos princípios da legalidade e da constitucionalidade.

**Revista não conhecida.**

**PROCESSO** : AIRR-1.039/2002-007-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO  
**AGRAVADO(S)** : JONAS ANDRADE DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. MAURO AUGUSTO RIOS BRITO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

**1. DESPACHO AGRAVADO**

A teor do artigo 896, § 1º, da CLT, o Presidente do Regional está obrigado a fundamentar, em despacho primeiro de admissibilidade, o recebimento ou denegação do seguimento do apelo. Isso obviamente implica a verificação dos requisitos, tanto extrínsecos (tempestividade, preparo, propriedade e representatividade), como intrínsecos (violação, contrariedade ou divergência jurisprudencial). Assim não há que se falar em ausência de fundamento legal para o Regional denegar seguimento ao recurso de revista.

**2. PRESCRIÇÃO**

Ante o quadro fático delineado pelo Regional de que o pedido inicial é de equiparação salarial e que a tese ali defendida é de que o Plano de Cargos e Salários não é válido por ausência de homologação do Ministério do Trabalho, o que é insuscetível de reexame em recurso de revista à teor da Súmula nº 126 do TST, tem-se por certo que a decisão recorrida, ao aplicar a prescrição parcial, está em harmonia com o item IX da Súmula nº 06/TST (ex-Súmula nº 274 incorporada à Súmula 06 pela Res. 129/2005- DJ 20.04.2005)

Arestos inespecíficos não autorizam o processamento da revista, a teor da Súmula nº 296 do TST.

**3. EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

Proclamando o Regional que não há discussão nos autos acerca da identidade de função, perfeição técnica, produtividade, tempo de serviço e local de trabalho entre o reclamante e paradigma e que o Plano de Cargos e Salários, única hipótese capaz de afastar o pedido de equiparação salarial, não foi homologado pelo Ministério do Trabalho ou Conselho Nacional de Política Salarial, tem-se por certo que a decisão recorrida encontra-se em harmonia com a Súmula nº 06 do TST.

**Agravo de Instrumento conhecido e não provido.**

**PROCESSO** : AIRR-1.041/2002-009-06-41.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : UNISYS INFORMÁTICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BATISTA CARDOSO DIAS  
**ADVOGADA** : DRA. JULIANE PINHEIRO GRANDE ARRUDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.

Não se conhece do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual, quando o recurso é firmado por quem não detém poderes para representar a parte em Juízo.

**Agravo de Instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-1.041/2002-009-06-40.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : UNISYS INFORMÁTICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BATISTA CARDOSO DIAS  
**ADVOGADA** : DRA. JULIANE PINHEIRO GRANDE ARRUDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

**1. DESPACHO AGRAVADO**

A teor do artigo 896, § 1º, da CLT, o Presidente do Regional está obrigado a fundamentar, em despacho primeiro de admissibilidade, o recebimento ou denegação do seguimento do apelo. Isso obviamente implica a verificação dos requisitos, tanto extrínsecos (tempestividade, preparo, propriedade e representatividade), como intrínsecos (violação, contrariedade ou divergência jurisprudencial). Não há falar-se em usurpação da competência do TST.

**2. HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 818 DA CLT E 333, I DO CPC. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.**

Ante o quadro fático delineado pelo Regional, o exame da valoração do conjunto probatório, bem como o seu reflexo na atribuição da prova, disciplinada pelos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, remete, necessariamente, ao reexame da matéria fático-probatória, o que refoge da apreciação em recurso de revista, à luz da Súmula nº 126 do TST.

Arestos inespecíficos não autorizam o processamento da revista. Incidência das Súmulas nº 23 e 296 do TST.

**Agravo de Instrumento conhecido e não provido.**

**PROCESSO** : RR-1.041/2003-013-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
**ADVOGADA** : DRA. ROSELI DIETRICH  
**RECORRIDO(S)** : EPITÁCIO RIBEIRO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR TADEU ORDINE  
**RECORRIDO(S)** : MASSA FALIDA DE EXPRESSO IGUATEMI LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL MUAKAD NETTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente, excluindo-a da relação jurídico-processual.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÃO PAULO TRANSPORTE S/A. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO SÚMULA Nº 331. INAPLICABILIDADE. A SPTRANS é uma empresa que gerencia os serviços de transporte urbano, não figurando como tomadora dos serviços do empregado, mas sim concedente de serviço público, a impedir responsabilidade subsidiária por eventual condenação judicial do contratado. Não há como se confundir a figura da terceirização com a da concessão. A distinção não comporta dúvida, já que na concessão há a execução de serviço público por terceiro e na terceirização, a que se refere o inciso IV da Súmula nº 331 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, predomina a figura do tomador de serviços, cuja responsabilidade está vinculada à culpa in eligendo e in vigilando. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.062/2003-020-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : ROTAVI COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : JÚLIO CLÁUDIO DE MIRANDA MAIA  
**ADVOGADA** : DRA. EVANA MARIA S. VELOSO PIRES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. SÚMULA 126/TST. Julgando as instâncias ordinárias, soberanas na análise do conjunto fático-probatório, presentes os elementos configuradores do vínculo empregatício, inviável divisar em sentido contrário, porquanto exigiria o revolvimento dos fatos e provas, procedimento vedado nesta Corte Superior. Súmula 126/TST.

**Agravo de instrumento não-provido.**

**PROCESSO** : AIRR-1.067/2005-064-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
**AGRAVADO(S)** : MIGUEL NOSTRADAMUS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO LABORAL. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. UNICIDADE CONTRATUAL. PAGAMENTO ESPONTÂNEO DA MULTA DE 40% DO FGTS DE TODO O PERÍODO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DEVIDAS. Em razão das decisões proferidas pelo STF nas ADIns 1770-4 e 1721-3, que declararam inconstitucionais os §§ 1º e 2º do artigo 453 da CLT, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na sessão de 30/10/2006, decidiu pelo cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1. Destarte, considerando que a tese recorrida encontra-se supedaneada na unicidade contratual, que a reclamada, quando da rescisão contratual sem justa causa, ocorreu após a aposentadoria espontânea do reclamante, já lhe pagou a multa prevista no parágrafo 1º do artigo 18 da Lei nº 8.036/90, e que a condenação que se objetiva reformar refere-se ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, concluo pela impossibilidade de provimento do agravo de instrumento. De fato, em face do cancelamento da citada Orientação Jurisprudencial, fica afastada a possibilidade de configuração de qualquer ofensa legal ou constitucional, bem como superada a suposta contrariedade à Súmula nº 295 do TST, não se podendo cogitar, tão pouco, da existência de dissenso pretoriano. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



**PROCESSO** : AIRR-1.071/2001-067-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS ANTÔNIO ANANIAS  
**ADVOGADO** : DR. ROMÉU GUARNIERI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. INDENIZAÇÃO. CARÁTER SALARIAL. Decisão regional em harmonia com a jurisprudência do c. TST consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 307 da Seção Especializada em Dissídios Individuais - 1 deste Tribunal, segundo a qual "Após a edição da Lei nº 8.923/1994, a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (artigo 71 da CLT)".

Arestos do mesmo Tribunal prolator do acórdão recorrido não impulsionam a admissibilidade do recurso de revista. **Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.**

**PROCESSO** : RR-1.078/2002-099-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. EDSON PEIXOTO SAMPAIO  
**RECORRIDO(S)** : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ERICK MACHADO BATISTA  
**RECORRIDO(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG  
**ADVOGADA** : DRA. JANE MENDES FIGUEIREDO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - rede de telefonia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. PROVIMENTO. A Lei nº 7.369/85 criou o direito ao adicional de periculosidade para o empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica, atribuindo ao decreto regulamentar a especificação das atividades que se exercem em condições de periculosidade e limitando àquelas exercidas em contato com sistema elétrico de potência, conforme expressamente consta do quadro anexo ao Decreto nº 93.412/86. Se o empregado, no exercício habitual de suas atividades, trabalhava próximo às instalações elétricas, sujeitando-se ao risco de choques elétricos na rede aérea energizada, existindo risco efetivo à integridade física do trabalhador, tem direito a perceber o adicional de periculosidade. Recurso de revista conhecido e provido, no tema.

**PROCESSO** : RR-1.079/2004-732-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE FÜLLER S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CRISTIANE PUGLIESSI RIEGER  
**RECORRIDO(S)** : BRUNILDE DA ROSA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO ISER

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo Sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador (caput, art. 14 da Lei nº 5.584/70). Os honorários advocatícios são devidos tão-somente nos termos da Lei nº 5.584/70, quando existente, concomitantemente, a assistência do Sindicato e a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou a impossibilidade de se pleitear em juízo sem comprometimento do próprio sustento ou da família. Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.087/2000-012-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCO CLÁUDIO DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM  
**AGRAVADO(S)** : MARCELO LÚCIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR AKL LASMAR FALQUETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. OJ 256/SDI-I do TST. Para o fim de prequestionamento da matéria, não é necessário que a Corte de origem mencione expressamente os dispositivos legais e constitucionais ventilados, sendo bastante que a tese enunciada no acórdão recorrido contemple os preceitos neles inscritos. Inteligência da OJ 256/SDI-I do TST. Não se confunde com a negativa de entrega da jurisdição o posicionamento desfavorável à tese do recorrente. Sendo expostas as razões que levaram a Corte Regional a cancelar a desconstituição da penhora e a expedição de mandado para constrição de novo bem, não subsiste lacuna na prestação jurisdiccional e, conseqüentemente, não prosperam as alegações de ofensa ao art. 93, IX, da Constituição da República.

**AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL.** A teor do art. 896, § 2º, da CLT, e da Súmula 266/TST, o conhecimento de recurso de revista, na fase de execução, condiciona-se à demonstração de violação direta e literal de norma constitucional.

**Agravo de instrumento não-provido.**

**PROCESSO** : A-AIRR-1.107/1998-018-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO PUGET MONTEIRO  
**ADVOGADO** : DR. DANTE ROSSI  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO CARLOS DE SOUZA FERRAZ  
**ADVOGADO** : DR. CELSO FERRAREZE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. PROVA DOCUMENTAL SEM IDONEIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. SÚMULA 338, III, DO TST. DESPROVIMENTO. Confirma-se a decisão que, por meio de despacho monocrático, examinando os pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, aplica o teor das Súmulas 126 e 296/TST para denegar seguimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-1.132/2005-016-10-40.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO MARTINS DE PAIVA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. CLAUDI MARA SOARES  
**AGRAVADO(S)** : SARKIS MIX CONCRETOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MAÍSA LEITE SILVA DE NARVAEZ

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACORDO JUDICIAL. JULGAMENTO "EXTRA PETITA". DANO MORAL. O acórdão recorrido, reconhecendo a validade do acordo judicial, com força de decisão irrecorrível (art. 831, parágrafo único da CLT), na verdade, não julgou "extra petita" e não violou a literalidade dos dispositivos invocados (arts. 128, 300 e 301 do CPC). Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.138/2002-016-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO  
**AGRAVADO(S)** : SANDRA FERREIRA NOVATO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SAFE E SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PIDV. MATÉRIA FÁTICA. Proclamando o Regional que houve tratamento discriminatório entre os funcionários da empresa, decisão lastreada no princípio da persuasão racional deferida ao julgador por força do artigo 131 do CPC, insuscetível de reexame - Súmula nº 126 do TST, não se infere ofensa direta ao artigo 5º, caput, da Constituição Federal/88. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.140/2005-351-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : CENTROPÉ INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA PESSIN  
**AGRAVADO(S)** : OSMARINA DE FÁTIMA OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. GLAUCE PATRÍCIA MICHAELSEN  
**AGRAVADO(S)** : SEZAR JOÃO CRIPPA  
**ADVOGADA** : DRA. DALCIRA ALVES DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO ANILTON BUENO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A decisão recorrida, louvando-se na prova existente, reconheceu a existência de uma sociedade entre os partícipes, condenando-os solidariamente. Não há malferimento constitucional (artigo 5º, II, CF/88, tampouco, contrariedade à Súmula 331, IV, inaplicável ao caso). Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : RR-1.150/2003-024-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : LEVI EUDER LELES  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA  
**RECORRIDO(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir as parcelas variáveis na base de cálculo das horas extras.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. OFENSA À COISA JULGADA. EXCLUSÃO DE PARCELA QUE CONSTOU NO COMANDO EXEQUËNDO. PROVIMENTO. A r. decisão regional que transitou em julgado não excluiu da base de cálculo das horas extras as parcelas variáveis. Todavia, a r. decisão foi alterada em agravo de petição, o que viola o inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.153/1999-811-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELLA BARBOSA BARRETTO  
**AGRAVADO(S)** : CARMEM LÚCIA PEREZ RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO AZEVEDO VARGAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE. INTEGRAÇÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.

**PROCESSO** : RR-1.160/2003-381-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES  
**RECORRIDO(S)** : ROGERIO GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ÉLVIO DE OLIVEIRA VARGAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da norma coletiva que instituiu a cláusula de tolerância em até dez minutos ao início e ao término da jornada de trabalho.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E QUE SUCEDEM A JORNADA. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. Havendo previsão em acordo coletivo da tolerância de 15 minutos, deve esta prevalecer, não havendo como se reconhecer a ilegalidade da cláusula, na esteira do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, em razão da prevalência da negociação coletiva, que deve ser apreciada em sua totalidade, segundo o critério de concessões recíprocas. Dessa forma não é possível conflitar o princípio da norma mais favorável ao trabalhador com item isolado do referido acordo.

**PROCESSO** : AIRR-1.161/1992-018-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS  
**AGRAVADO(S)** : ELZA ROSA GUIMARÃES  
**ADVOGADA** : DRA. GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO  
**AGRAVADO(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ  
**ADVOGADO** : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO INEXISTENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por inexistente juridicamente, quando o advogado subscritor da respectiva peça processual não tem poderes legítimos de representação processual, no momento da interposição do recurso de revista, em face da inexistência do substabelecimento, tendo em vista que a procuração foi juntada sem autenticação, em desacordo com o disposto no art. 830 da CLT. Inteligência do art. 37 do CPC e Súmula n.º 164 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.172/2005-020-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**AGRAVADO(S)** : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FELIPE CRAVO SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : LAURO DO PRADO EGGRES  
**ADVOGADA** : DRA. JULIANA BERMEDEZ DE CASTRO DREYER

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.





**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACÓRDO. INCIDÊNCIA. Como o presente processo está em fase de execução de sentença, somente é admissível o recurso de revista, nos precisos e limitados termos do § 2º do artigo 896 da CLT, por violação direta e literal de preceito constitucional. Ora, estando ausente nas razões recursais do agravante a invocação de ofensa a dispositivo constitucional, torna-se inviável o provimento do agravo de instrumento. Agravo conhecido, mas não provido.

**PROCESSO** : RR-1.176/2004-003-20-00.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. VIRGÍLIO RODRIGUES MADEIRA MARTINS  
**ADVOGADA** : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA  
**RECORRIDO(S)** : JUAREZ GUIMARÃES SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JARBAS GOMES DE MIRANDA  
**RECORRIDO(S)** : KASTEN MOTOR LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO BOULHOSA GONZALEZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - limitação - multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LIMITAÇÃO. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. DESPROVIMENTO. A responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços advém do inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de serviços, real empregadora. Decorre, então, a condenação subsidiária de culpa in eligendo (na escolha da contratada) e in vigilando (na vigilância da prestação de serviços e do cumprimento das obrigações pela contratada), implicando responsabilidade pela totalidade dos créditos devidos ao empregado. Essa é a exegese do item IV da Súmula nº 331 desta C. Corte, do qual se dessume a inexistência de qualquer restrição ao alcance da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nela estando compreendida toda e qualquer obrigação trabalhista inadimplida pelo efetivo empregador, inclusive a multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT, não havendo que se cogitar em sua limitação a salários em sentido estrito. Recurso de revista conhecido somente quanto à extensão da responsabilidade subsidiária, a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.186/2005-015-08-40.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BELÉM  
**PROCURADORA** : DRA. HELOISA IZOLA  
**AGRAVADO(S)** : ALCEMY DE JESUS SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA BRITO DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO.

1. Afasta-se o processamento da revista, por ofensa ao artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, na medida em que o acórdão recorrido não declarou a existência de vínculo empregatício com o ente público, mas, tão-somente, a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos à obreira.

2. Estando a decisão regional em consonância com o teor do item IV da Súmula nº 331 do TST, a revista não se credencia ao processamento, em face da violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, na medida em que o processo de pacificação de jurisprudência procedido por esta Corte pressupõe a legalidade e a constitucionalidade dos entendimentos sumulados.

**Agravo de Instrumento conhecido e não provido.**

**PROCESSO** : RR-1.207/2003-443-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : ACÍLIO ALVES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO QUINTERO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DE ABONOS. CODESP. Não pode ser conhecido o recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade do apelo previstos no art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.218/1996-333-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. JEFFERSON OLIVEIRA SOARES  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO LEOPOLDO  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELA GARCIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DE PEÇAS. A parte deve, ao interpor agravo de instrumento, trasladar todas as peças necessárias ao exame de sua admissibilidade, bem como aquelas indispensáveis ao imediato julgamento do recurso denegado, sob pena de irregularidade na sua formação. Inexistente o traslado de peças, como no feito em exame, fica inviabilizado o processamento do agravo de instrumento. Incidência dos itens III e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e do artigo 897, § 5º, da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.218/1996-333-04-41.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANE ARAÚJO LOPES  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO LEOPOLDO  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELA GARCIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CONVERSÃO DE PRECATÓRIO EM REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. DESFUNDAMENTAÇÃO. As razões expandidas no agravo de instrumento devem enfrentar os fundamentos utilizados no despacho denegatório do recurso de revista, atendendo à boa técnica processual, sob pena de ser considerado desfundamentado o apelo. Incidência da Súmula nº 422 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-1.229/2005-007-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**EMBARGANTE** : SEMINÁRIO TEOLÓGICO EVANGÉLICO DO BRASIL  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA  
**EMBARGADO(A)** : ROSALI REGINA DE SÁ  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA LAGE MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. EDMUNDO COSTA VIEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. De plano, verifica-se que o v. acórdão emitiu pronunciamento acerca da matéria posta em discussão. Logo, a insatisfação não se encarta nas hipóteses inculpidas no art. 535 do CPC, combinado com art. 897-A da CLT. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : RR-1.238/2003-004-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**RECORRENTE(S)** : WILSON RUSSO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS  
**RECORRIDO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA TRACEMA DE SÁ E SACCHI

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de revista, dele conhecendo por violação legal para, no mérito, dar-lhe provimento, restabelecendo a sentença de primeiro grau, ficando invertido o pagamento das custas.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A Lei Complementar nº 110/2001, em seu artigo 4º, inciso I, estabelece a necessidade do trabalhador provar que firmou termo de adesão. Ocorre, porém, que tal orientação direciona-se à Caixa Econômica Federal, sendo concernente ao complemento de atualização monetária sobre os saldos das contas vinculadas dos empregados, não tendo o condão de impedir, pela sua inobservância, a procedência do pedido de diferença da multa do FGTS, decorrente da recomposição do saldo da conta vinculada do trabalhador, autorizada pela referida lei, cuja responsabilidade pelo pagamento é do empregador, nos termos do § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.036/90. Ou seja, a situação aqui discutida é diversa daquela prevista no inciso I do artigo 4º da LC 110/2001, pois a pretensão do reclamante é apresentada em face do empregador. Ademais, está devidamente pacificado neste Tribunal que o direito do empregado postular o recebimento das diferenças da multa rescisória independe da comprovação de que os valores relativos aos expurgos tenham sido creditados na conta vinculada ou mesmo que o empregado tenha feito acordo com a Caixa Econômica Federal, ou, por fim, obtido sucesso em ação judicial em que se buscou o recebimento dessas diferenças. Merece, pois, ser provido o agravo, por possível ofensa ao artigo 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 110/2001. RECURSO DE REVISTA. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Considerando que o direito ora em debate, consistente no pleito das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, era desconhecido à época da extinção do contrato de trabalho do reclamante (30/1/1998), e que, por força da edição da Lei Complementar nº 110/2001, foi verificada a situação geradora da "actio nata", ou seja, foi reconhecido o direito à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, o empregador passou a ser inadimplente, estando obrigado a complementar o que deixou de pagar com relação à multa rescisória, já que esta deve incidir sobre o saldo atualizado da conta vinculada. Dessa forma, inequívoco o direito do reclamante à percepção da diferença da multa do FGTS, decorrente da aplicação da correção monetária expurgada pelos Planos Econômicos Verão e Collor I aos depósitos efetuados em sua conta vinculada. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.238/2005-002-22-40.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS SOARES DE AMORIM  
**ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO  
**AGRAVADO(S)** : DEMERVAL MARTINS SOARES  
**ADVOGADO** : DR. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A eg. Corte Regional negou provimento ao recurso da reclamada, mantendo a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que o reclamante declarou não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, e encontra-se assistido pela sua entidade de classe. A decisão, no tópic, está em sintonia com as Súmulas 219 e 329, ambas desta Corte, portanto não violada a Lei 5584/70. Agravo a que se nega provimento

**PROCESSO** : AIRR-1.243/2002-106-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO)  
**PROCURADOR** : DR. OMAR SERVA MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : DIVINA BATISTA DE SALES  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : CONSERVADORA REMA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Tese regional que se coaduna com os termos da Súmula 331, IV, do TST, no sentido de que, diante da regular contratação de empregado por empresa prestadora de serviços, atribui-se a responsabilidade subsidiária ao tomador em caso de inadimplemento de todas as obrigações trabalhistas por parte do real empregador, ainda que se trate de ente da administração pública. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do TST.

**Agravo de instrumento não-provido.**

**PROCESSO** : A-AIRR-1.251/2003-202-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : DM INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO MARTINS FONSECA REIS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIO PORTO SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO HIROMI SONODA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.

**EMENTA:** AGRADO REGIMENTAL. NÃO-CABIMENTO. Não se conhece de agravo regimental interposto contra acórdão prolatado por Turma, nos termos do artigo 245 do RITST.  
**Agravo Regimental não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-1.254/2001-445-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO QUINTERO  
**AGRAVADO(S)** : FERNANDO ARLINDO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VERBA DE SUBSTITUIÇÃO. EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MAQUINISTA. MATÉRIA FÁTICA. Proclamando o Regional que restou comprovada a substituição, fazendo jus o reclamante à verba de substituição pelo exercício das funções de maquinista, decisão lastreada no princípio da persuasão racional deferida ao julgador por força do artigo 131 do CPC, insuscetível de reexame - Súmula nº 126 do TST, não se infere violação literal aos artigos 8º, 461, § 2º e 818 da CLT; 333, I, do Código de Processo Civil e 1º, § 2º, da Lei 4.860/65, nem ofensa direta aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV e 37 da Constituição Federal. Arestos inespecíficos e os que não trazem a fonte de publicação ou o repositório autorizado não impulsionam a admissibilidade do recurso de revista, por não atenderem aos requisitos das Súmulas nºs 296 e 337 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.255/2004-089-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. VINÍCIUS GREGHI LOSANO  
**AGRAVADO(S)** : ROSANA TORRES DE ARAÚJO  
**ADVOGADA** : DRA. GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO ARTIGO 224, § 2º, DA CLT. Decidindo com base na prova e circunstâncias de fato do caso concreto que a reclamante não estava enquadrada no perfil do parágrafo 2º do art. 224 da CLT, o acórdão não violou dispositivo de lei federal. A decisão, por outro lado, não contraria a Súmula 102, II e VII, que não se amolda ao caso tratado nos presentes autos. Agravo conhecido, mas não provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-1.267/2002-225-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**EMBARGANTE** : PRINCIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. REGINA CÉLIA DE LIMA  
**EMBARGADO(A)** : AURELIO GOMES  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO ALBERTO MOREIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Acolhidos parcialmente apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação.

**PROCESSO** : AIRR-1.269/2000-062-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : INESI PEREIRA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO JOSÉ FERNANDES QUEIROZ  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PENSÃO MENSAL. PREVISÃO EM NORMA REGULAMENTAR. CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO. NÃO-IMPLEMENTO. SÚMULA 126/TST. Limitando-se, a Corte de origem, a interpretar norma regulamentar, sem negar sua incorporação ao contrato de trabalho do empregado admitido durante sua vigência, e tendo em vista a situação fática delineada, para concluir pelo não-implemento das condições ensejadoras da pensão mensal, a aferição de eventual ofensa aos arts. 468 da CLT, 6º, § 2º, da LICC e 5º, XXXVI, da Lei Maior ou contrariedade à Súmula 51/TST, bem como da especificidade da jurisprudência transcrita, dependeria do reexame de matéria probatória. Óbice da Súmula 126/TST.

**Agravo de instrumento não-provido.**

**PROCESSO** : AIRR-1.269/2000-062-01-41.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO JOSÉ FERNANDES QUEIROZ  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS  
**AGRAVADO(S)** : INESI PEREIRA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA DOS SANTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL. DESERÇÃO. Nos termos da Súmula 128, I, do TST, "é ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

**Agravo de instrumento não-provido.**

**PROCESSO** : RR-1.273/2004-121-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : ALBÉRICO FREIRE DE ARAÚJO BELTRÃO FILHO (BANCA A SORTE)  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HUGO DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : ANA CLÁUDIA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. REGINALDO VIANA CAVALCANTI

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito, com base no inciso VI do artigo 267 do CPC, por ausência de uma das condições da ação, qual seja, a possibilidade jurídica do pedido.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. OBJETO ILÍCITO. JOGO DO BICHO. O contrato de trabalho deve observar as regras de validade do ato jurídico previstas nos artigos 104 e 166 do Código Civil. Daí não há como se conferir validade ao contrato cujo objeto é ilícito, conforme o disposto no artigo 58 do Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei de Contravenções Penais). Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 199 da SDI-1 desta C. Corte. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.276/2002-036-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO MARTINS MATOS  
**ADVOGADO** : DR. DOMINGOS PALMIERI

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, rejeitando a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Consignando o acórdão recorrido a existência de controle de jornada, forte na prova dos autos, não há falar em ofensa ao art. 62, I, da CLT. Inviável o reexame de fatos e provas em sede de recurso de revista (Súmula 126/TST). Não configurada violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT. Inespecíficos os arrestos colacionados, uma vez escorados em premissa fática não reconhecida no acórdão recorrido (Súmula 296/TST).

**EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS.** Decisão regional no sentido da concretização do suporte fático do art. 461 da CLT, porquanto provada a existência de identidade de funções entre reclamante e paradigma. Recurso de revista que encontra óbice na Súmula 126 do TST. Não caracterizada violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT, uma vez que a agravante não comprovou a desigualdade da perfeição técnica e da produtividade, ônus que lhe competia. Não prospera a alegação de ofensa aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Carta Política. Inservível o aresto colacionado, porque oriundo do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, a teor do art. 896, alínea "a", da CLT.

**Agravo de instrumento não-provido.**

**PROCESSO** : RR-1.279/2004-521-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO SPONCHIADO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. MARÍLIA HOFMEISTER CALDAS  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE ERECHIM  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FELIPE MIORANDO  
**RECORRIDO(S)** : MATILDE GRACZIK  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO SCHEUER DE SOUZA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, excluir da condenação o vale-refeição, as férias vencidas e proporcionais, com 1/3, a gratificação natalina proporcional, mantendo apenas os depósitos do FGTS do período contratual, nos termos do referido Verbete Sumular. Prejudicada a análise dos recursos de revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região e do Município de Erechim, que versam sobre a mesma matéria.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363/TST. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-1.282/2004-521-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO SPONCHIADO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE ERECHIM  
**ADVOGADA** : DRA. ANDRESSA AMPESSAN STANKIEWICZ  
**RECORRIDO(S)** : TÂNIA MARIA DA SILVA ROSA  
**ADVOGADA** : DRA. ENELISE GASPARETTO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. MUNICÍPIO DE ERECHIM. FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM. NULIDADE CONTRATUAL. CONTRATO INICIADO NA INICIATIVA PRIVADA. HOSPITAL QUE É DESAPROPRIADO. NÃO-CONHECIMENTO. A nulidade do contrato de trabalho, ante a ausência do requisito do concurso público, é decorrente da contratação realizada por ente público, o que não é o caso dos autos. A empregada foi contratada por hospital privado, que foi desapropriado, e dispensada quando transformado em Fundação Pública. A tese acerca dos efeitos da nulidade do contrato de trabalho não alcança a matéria, como apreciado na Corte a quo, pois não se verifica que tenha havido contrato de trabalho no período posterior à alteração da natureza jurídica do hospital, de modo que a Súmula nº 363 deste C. Tribunal Superior do Trabalho não conflita com o entendimento do Eg. Tribunal Regional que deu validade ao contrato de trabalho durante o período da desapropriação, em que o Hospital Santa Terezinha foi gerido pelo Município, sem alteração em sua natureza jurídica. Requisitos do artigo 896 da CLT não preenchidos. Recursos de revista de ambos os reclamados não conhecidos.

**PROCESSO** : AIRR-1.284/2003-024-12-40.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : ARTESTILO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ARAO DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO DA MAIA  
**ADVOGADO** : DR. DARCISSIO SCHAFASCHEK

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Não se confunde com a negativa de entrega da jurisdição, tampouco cerceamento ao direito de defesa, o posicionamento desfavorável à tese do recorrente. Sendo expostas as razões que levaram a Corte Regional à manutenção das sentenças em embargos à execução, não subsiste lacuna na prestação jurisdicional e, conseqüentemente, não prosperam as alegações de ofensa aos artigos 5º, LV e 93, IX, da Constituição da República. A teor do art. 896, § 2º, da CLT, e da Súmula 266/TST, o conhecimento de recurso de revista, na fase de execução, condiciona-se à demonstração de violação direta e literal de norma constitucional.

**Agravo de instrumento não-provido.**

**PROCESSO** : RR-1.288/1998-095-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**RECORRENTE(S)** : ROMILDA CORRÊA VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. VICENTE DE PAULO MONTEIRO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA APARECIDA PRAZERES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA NAVARRO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. INACEITÁVEL. ART. 830 DA CLT. RECURSO ORDINÁRIO DESERTO. SÚMULA 333/TST. A Subseção Especializada em Dissídios Individuais do TST sedimentou o entendimento de que é inaceitável, para a comprovação do pagamento de custas, fotocópia inautêntica da respectiva guia de recolhimento. A autenticação mecânica firmada pelo banco recebedor na guia de recolhimento de custas não se confunde com a autenticação da cópia reprográfica, apresentada no lugar do documento original. Decisões superadas pela iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI-I não rendem ensejo a recurso de revista, a teor da Súmula 333/TST. Não empolga recurso de revista a alegação de ofensa ao art. 5º, XXXV, da Lei Maior, dependente, a lesão a tal preceito, de afronta a norma infraconstitucional, sendo certo que violação indireta de texto constitucional não autoriza o conhecimento de recurso de revista, ex-vi do art. 896, alínea "c", da CLT e consoante a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal. Desservem, para demonstração de dissenso, arrestos oriundos de Turma do TST, órgão não relacionado na alínea "a" do art. 896 da CLT.

**Recurso de revista não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-1.293/2005-010-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
**AGRAVADO(S)** : EDNALDO BARBOSA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SÚMULA 330. APLICAÇÃO. Não foi acolhida a aplicação da Súmula 330 por parte do eg. Regional. O fundamento reside no fato de que o TRCT contém ressalva expressa sobre a quitação incidir, apenas, em relação aos valores e parcelas nele discriminados. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. Para que se chegue a uma conclusão diversa, em relação a apuração das diferenças de horas extras, cuja condenação está assentada na prova, seria necessário revolver o contexto fático-probatório, vedado em sede de revista, por força da Súmula 126 desta Corte, já que a derradeira análise da prova fica jungida às instâncias ordinárias. Agravo conhecido, porém desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.302/2003-013-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADA** : DRA. KARINA BRAZ DO REGO LINS  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**AGRAVADO(S)** : CARLA ANDRÉA BARROS  
**ADVOGADA** : DRA. JACKELINE GONÇALVES CARNEIRO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. ATO FALTOSO. DESPROPORCIONALIDADE DA APLICAÇÃO DA PENA MÁXIMA. MATÉRIA FÁTICA. Proclamando o Regional afastar a justa causa sob o fundamento na ausência de gravidade de um único ato isolado do empregado, que consumiu indevidamente duas fatias de mortadela, e a desproporcionalidade da aplicação da pena máxima, em face do longo



período contratual sem a ocorrência de nenhuma outra falta funcional, decisão lastreada no princípio da persuasão racional deferida ao julgador por força do artigo 131 do CPC, insuscetível de reexame - Súmula nº 126 do TST, não se infere violação literal aos artigos 482, letras "a", "b" e "h" e 896, da CLT e ofensa direta a o artigo 5º, II, da Constituição Federal. Arestos inespecíficos não impulsionam a admissibilidade do recurso de revista, por não atenderem aos requisitos da Súmula nº 296 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.303/1998-017-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ETELVINA CLÉIA NETO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA LIMA DE MELLO  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS FLAVIUS DE LOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESVIO FUNCIONAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. MATÉRIA FÁTICA. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento de recurso de revista, quando o que se pretende é o reexame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado na Súmula nº 126 desta Colenda Corte.

**PROCESSO** : RR-1.307/2005-009-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
**ADVOGADA** : DRA. VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES  
**RECORRIDO(S)** : RICARDO PORTO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADA** : DRA. LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : VIAÇÃO MARAZUL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLA VERDERANO DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente, excluindo-a da relação jurídico-processual.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331/TST. SÃO PAULO TRANSPORTE S/A. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. A SPTRANS, gerenciadora dos serviços de transporte urbano, não é tomadora dos serviços do empregado, não podendo, assim, ser responsabilizada por eventual condenação judicial ao contratado. Não há como se confundir a figura da terceirização com a da concessão. A distinção não comporta dúvida, já que, na concessão, a execução de serviço público é passada a terceiro, não havendo ingerência sobre os serviços por parte do órgão público, que não é o tomador dos serviços do empregado; e, na terceirização a que se refere o inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST, predomina a figura do tomador dos serviços prestados, cuja responsabilidade está vinculada à culpa in eligendo e in vigilando. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.308/2002-047-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ NILTON DA SILVA BRAGA  
**ADVOGADA** : DRA. TALITA MOLINA ZANINI  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM  
**ADVOGADA** : DRA. PRISCILA UNGARETTI DE GODDY

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TST. A discussão acerca da contratação de servidor público, sem prévia aprovação em concurso público já se encontra pacificada nesta Corte, por meio da Súmula nº 363 do TST. Decisão recorrida em harmonia com citada Súmula, ficando indene de violação o preceito do artigo 173 da Constituição Federal, e de contrariedade a Orientação Jurisprudencial nº 51 da SDI-1 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-RR-1.308/2003-011-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : PAULO ROBERTO LOPES DA ROSA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIANA MORAES CHUY  
**ADVOGADA** : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI  
**EMBARGADO(A)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. O inconformismo dos reclamantes com o acórdão que não conheceu do recurso de revista não justifica a oposição dos embargos de declaração fundamentados em omissão. A tese adotada pela C. Turma exclui a alegada nos presentes embargos, o que demonstra que a parte está pretendendo um reexame da matéria quando pleiteia nova análise da divergência jurisprudencial. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-1.314/2005-007-08-40.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BELÉM  
**PROCURADORA** : DRA. CLEBIA KAARINA N. DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : REGINALDO ROBSON L. CAPISTANO  
**ADVOGADA** : DRA. GLÁUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LEANDRO JOSÉ PEREIRA MACEDO  
**AGRAVADO(S)** : FORMOSA MAGAZINE E SUPERMERCADO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO VAZ SALGADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO.

1. Não constando das razões do recurso de revista a arguição de ofensa ao § 2º do artigo 37 e aos artigos 2º e 21, XXIV, todos da Constituição Federal, assim como o pleito de declaração de que o Município não tem obrigação de efetuar fiscalização trabalhista e previdenciária nas empresas contratadas, a sua formulação, em sede de agravo de instrumento, importa em inovação recursal, o que veda a apreciação das respectivas matérias, neste momento processual, porquanto preclusa a oportunidade para a parte demonstrar o seu insurgimento.

2. A revista não se credencia ao processamento, por ofensa ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, na medida em que o acórdão recorrido não declarou a existência de vínculo empregatício com o ente público, mas, tão-somente, a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos ao obreiro.

3. Inviável o reconhecimento da contrariedade à Súmula nº 363 do TST, porquanto o referido verbete sumular, ao dispor sobre os efeitos da contratação nula, apresenta-se inespecífico à hipótese dos autos, de responsabilização subsidiária do ente público, na condição de tomador de serviço.

4. Estando a decisão regional em consonância com o teor do item IV da Súmula nº 331 do TST, a revista não se credencia ao processamento, em face da arguição de violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, na medida em que o processo de pacificação de jurisprudência procedido por esta Corte pressupõe a legalidade e a constitucionalidade dos entendimentos sumulados. A arguição de inconstitucionalidade do referido verbete sumular não se presta a fundamentar o Recurso de Revista, em face das hipóteses preconizadas no artigo 896 da CLT. Ademais, o controle de constitucionalidade é feito sobre lei e não sobre súmula de jurisprudência, a qual apenas retrata o posicionamento desta Corte a respeito da interpretação da legislação pertinente a uma determinada matéria.

**Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.**

**PROCESSO** : RR-1.315/2002-008-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE CUSINATO HERMANN  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ NUNES TAULE  
**ADVOGADA** : DRA. SOLANGE PONS  
**RECORRIDO(S)** : MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO FÉLIX JOBIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo Sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador (caput, art. 14 da Lei nº 5.584/70). Os honorários advocatícios são devidos tão-somente nos termos da Lei nº 5.584/70, quando existente, concomitantemente, a assistência do Sindicato e a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou a impossibilidade de se pleitear em juízo sem comprometimento do próprio sustento ou da família. Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.316/2004-461-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : JCM CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ROSSI MAGALHÃES  
**AGRAVADO(S)** : JOCILENE GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. GUIA DE CUSTAS. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO A QUE SE REFERE O RECOLHIMENTO. TRASLADO INCOMPLETO DA SENTENÇA PRIMÁRIA. Não se conhece de agravo de instrumento quando estiver ausente peça essencial e obrigatória à sua formação. No presente caso, constata-se que o apelo não reúne condições de admissibilidade por não ter sido trasladada cópia da última folha da sentença primária, a qual é absolutamente indispensável para fins de verificar qual o valor estipulado para fins de custas processuais, a ser confrontado com o que foi pago pela reclamada no documento cuja validade encontra-se em discussão. Destarte, com base no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT c/c os incisos III e X da Instrução Normativa nº 16/99, não conheço do agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-1.325/2003-026-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA  
**AGRAVANTE(S)** : F. A. POWERTRAIN LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROBLEDO MAJELLA LOPES PINTO  
**AGRAVADO(S)** : EDILSON MIGUEL DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 2

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE. DESERÇÃO. "É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Inteligência da Súmula nº 128, item I, desta Corte.

**Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

**PROCESSO** : ED-RR-1.341/2005-202-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**EMBARGANTE** : SÔNIA MARI DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA VARGAS DE BARCELOS  
**EMBARGADO(A)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. Os embargos de declaração não se prestam a combater os fundamentos da decisão que não atendeu aos anseios da parte, vez que limitado seu propósito a completar a decisão omissa ou, ainda, a aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Se a controvérsia dos autos, no pensar do agravante, merecia solução diversa da que se lhe dera, nem por isso incorreria o "decisum" em omissão ou obscuridade, quem sabe em "error in iudicando", não obstável pela via embargatória. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-1.350/2003-022-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ EDGAR DA SILVA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO R. B. MIKA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MERCOPILLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INSS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AVISO PRÉVIO INDENIZADO.

O entendimento adotado pelo despacho denegatório de que o recurso não se enquadra nos permissivos do artigo 896, "a", da CLT, razão por que não mereceu seguimento, não extrapola a competência do Tribunal Regional, até porque o juízo de admissibilidade a quo não vincula o juízo de admissibilidade ad quem, o qual tem ampla liberdade para, ultrapassando o óbice apontado pelo TRT de origem para o processamento da revista, prosseguir no exame de todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos do recurso de revista. Esta é a dicção que se extrai do entendimento pacificado nesta Corte, mediante a inserção da Orientação Jurisprudencial nº 282 da SDI-1/TST.

Em se tratando de aviso prévio indenizado, o Decreto nº 3.048/99, ante a omissão da Lei nº 8.212/91, exclui expressamente a incidência da contribuição previdenciária. Precedentes do TST.

Matéria não prequestionada no âmbito da decisão regional não impulsiona a admissibilidade do recurso de revista. Súmula nº 297 do TST, o que impede o exame da alegação de ofensa aos artigos 8º, 9º, 487, § 1º da CLT, 9º da Lei 6.708/79 (Súmula nº 182/TST), Súmula nº 305/TST, OJ. nº 82-SBDI-1/TST, artigo 5º, § 6º, da Lei 8.036/90, bem como os artigos 116, parágrafo único e 123 do Código Tributário Nacional.

**Agravo de instrumento conhecido e não provido.**

**PROCESSO** : AIRR-1.350/2004-011-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL CARDOZO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ELISABETH MARSON SASAKI  
**ADVOGADO** : DR. VALDEMIR FERNANDES DA SILVA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONTRADITA DE TESTEMUNHA. HORAS EXTRAS. Em relação à contradita de testemunha, a decisão objurgada seguiu a rota da Súmula 357 desta Corte, tornando inviável a revista. HORAS EXTRAS. O acórdão recorrido, ao exame das provas existentes, deferiu as horas extras. Ausência de violação Dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC. Não é possível admitir a revista por força do óbice da Súmula 126. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : RR-1.351/2003-020-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : LAVOR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO SIDERTUBE  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DO CARMO DE PAULO  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANE ANTUNES QUEIROZ

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. LEI Nº 8.923/94. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 307 e 342 DA SBDI-1 DO TST. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, é no sentido de que a concessão parcial do intervalo intrajornada, assegurado no artigo 71 da CLT, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Também encontra-se pacificado nesta C. Corte, o entendimento de que é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada, porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (arts. 71 da CLT e 7º, XXII, da CF/88), infensa a negociação coletiva (OJ nº 342 da SBDI-1 do C. TST). Não merece conhecimento o recurso de revista, quando o tema for objeto de Súmula ou de Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais desta C. Corte. Aplicação do disposto na alínea a e do § 4º do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.369/2000-054-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ ERNANI DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. PAGAMENTO A MENOR - DIFERENÇAS. MATÉRIA FÁTICA. Proclamando o Regional que restou demonstrado que o Reclamante exercia cargo de confiança, enquadrando-se na hipótese do artigo 224, § 2º, da CLT, fazendo jus ao pagamento das diferenças da gratificação de função, decisão lastreada no princípio da persuasão racional deferida ao julgador por força do artigo 131 do CPC, insuscetível de reexame - Súmula nº 126 do TST, não se infere ofensa direta ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal nem violação literal aos artigos 224 e 818 da CLT, 333, I, do Código de Processo Civil. Arestos inespecíficos não impulsionam a admissibilidade do recurso de revista, por não atenderem aos requisitos da Súmula nº 296 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-1.380/2004-120-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ  
**RECORRIDO(S)** : IRMA MARIA MICHELIN  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MO NETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. PROVIMENTO. A jurisprudência do C. TST, consolidada na Súmula 381, é no sentido de que "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º". Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-1.384/2004-421-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
**ADVOGADA** : DRA. REGINA CÉLIA PREBIANCHI  
**EMBARGADO(A)** : ARETE ENN GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO HIROMI SONODA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Descabe falar em omissão quando o pronunciamento judicial ostenta tese explícita sobre a questão submetida a seu crivo, mesmo que controversa, no pensar do embargante, merecesse solução diversa da que se lhe dera. É que os embargos de declaração não se prestam a combater os fundamentos da decisão que não atendeu aos anseios da parte, vez que limitado seu propósito a completar a decisão omissa ou, ainda, a aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. O acórdão embargado, portanto, não padece de omissão ou de qualquer outro dos vícios a que fazem referência os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, razão pela qual rejeito os presentes embargos declaratórios. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-1.385/2003-049-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JAIR TAVARES DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : IDENIR PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. VANDER BERNARDO GAETA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO INADEQUADA. REPRODUÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, sem apresentar razões objetivas para desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Incidência da Súmula nº 422 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.388/2003-003-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : EDNALDO MAGALHÃES OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LEILA TATIANA PRAZERES COSTA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Prescrição consumada, diante da propositura da demanda em data posterior a 30.6.2003. Aplicação da Súmula 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

**Agravo de instrumento não-provido.**

**PROCESSO** : ED-AIRR-1.389/2003-019-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**EMBARGANTE** : LUIZ ERALDO PENA PAIM  
**ADVOGADA** : DRA. LILIAN DE OLIVEIRA ROSA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA  
**EMBARGADO(A)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Inovatória a indicação de ofensa ao art. 7º, XXIX, da Carta Magna, inexistente omissão a ser sanada.

**Embargos de declaração rejeitados.**

**PROCESSO** : AIRR-1.390/2002-401-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : ALESSANDRA MENDONÇA DE SOUZA ALVES  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GONZAGA FARIA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO NULO. SÚMULAS NºS 362 E 363 DO C. TST. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando pretende o processamento do recurso de revista interposto contra o v. acórdão regional, que decidiu de acordo com o entendimento consagrado pelas Súmulas nºs 362 e 363 C. TST.

**PROCESSO** : AIRR-1.402/2004-019-06-41.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : SIEMENS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. IVANEIDE PEIXOTO MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : ADSON D'EMERY OLIVEIRA GOMES  
**ADVOGADO** : DR. JAIR CAVALCANTI DE AQUINO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVIABILIZAÇÃO DA REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 297 DO TST. A matéria pertinente à violação do artigo 460 do CPC não se encontra devidamente prequestionada, nos exatos e precisos termos da Súmula nº 297 e Orientação Jurisprudencial nº 256 da SBDI-1 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.402/2004-019-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : ADSON D'EMERY OLIVEIRA GOMES  
**ADVOGADO** : DR. JAIR CAVALCANTI DE AQUINO  
**AGRAVADO(S)** : SIEMENS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. IVANEIDE PEIXOTO MACHADO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL E OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO (PROCURAÇÃO DA PARTE AGRAVADA). Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais e obrigatórias à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.414/2004-010-08-40.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA TAVARES DE MORAES  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO AMILTON SAMPAIO SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE  
**AGRAVADO(S)** : CONSTRUTORA OURO VERDE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO BARROS DO REGO BAPTISTA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, em processo de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-1.417/1999-020-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : LIMPADORA MARTINS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. AMILCAR MELGAREJO  
**AGRAVADO(S)** : ELMA PAULI  
**ADVOGADA** : DRA. TATIANA KREMIS SERDIUK

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas todas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.





**PROCESSO** : ED-AIRR-1.420/2004-001-13-40.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

**EMBARGANTE** : RICARDO DE ARAÚJO AGRA

**ADVOGADO** : DR. SÓSTHENES MARINHO COSTA

**EMBARGADO(A)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

**ADVOGADA** : DRA. MARIA JOSÉ DA SILVA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. Descabe falar em omissão quando o pronunciamento judicial ostenta tese explícita sobre a questão submetida a seu crivo, mesmo que controversa, no pensar do embargante, merecia solução diversa da que se lhe dera. É que os embargos de declaração não se prestam a combater os fundamentos da decisão que não atendeu aos anseios da parte, vez que limitado seu propósito a completar a decisão omissa ou, ainda, a aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-1.452/2001-001-17-40.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

**AGRAVANTE(S)** : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES

**ADVOGADA** : DRA. REGINA CELI MARIANI

**AGRAVADO(S)** : FÁTIMA NEGRELLI DE CAMPOS E OUTROS

**ADVOGADA** : DRA. DANIELLE PINA DYNA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 896, § 2º, DA CLT E SÚMULA 266/TST. A presente ação busca âncora numa suposta violação dos dispositivos constitucionais estacionados nos artigos 5º, incisos LIII, LIV, LV, e 109, I, da nossa "Lex Legum". Todavia, o acórdão vergastado a tanto não chegou, muito pelo contrário, converge, justamente, a salvaguardar os princípios da legalidade, do devido processo legal, da ampla defesa, livre acesso à prestação jurisdicional, da isonomia e, principalmente, da coisa julgada, entre outros, interpretando aludidos dispositivos à luz da própria Constituição, de modo harmônico e sistemático. Ademais, os argumentos da reclamada remetem, a bem da verdade, ao artigo 884, § 5º, da CLT, que trata da inexigibilidade de título judicial. Portanto, a pretensão da recorrente não está assentada no Texto Constitucional, mas, sim, em norma infraconstitucional, obstativa do conhecimento do recurso de revista, a teor do § 2º do artigo 896 consolidado e da Súmula nº 266 do TST. Eventual ofensa aos referidos dispositivos constitucionais só ocorreria de forma reflexa ou indireta, o que não enseja o conhecimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.454/2003-054-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

**AGRAVANTE(S)** : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS

**ADVOGADA** : DRA. SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO

**AGRAVADO(S)** : MILTON MATONE

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ROSELLA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO.

A ausência de prequestionamento acerca da matéria prescricional obsta a análise da alegada ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, assim como da correspondente divergência jurisprudencial, nos termos da Súmula nº 297 do TST, na medida em que não foram opostos embargos de declaração, a fim de instar o Regional a se pronunciar sobre a respectiva matéria.

**MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ATO JURÍDICO PERFEITO.**

1. A arguição de ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal não impulsiona a revista ao conhecimento, haja vista que a matéria controvertida foi dirimida pelo Regional, em face do quadro fático e à luz da interpretação e aplicação da legislação infraconstitucional, de modo que eventual ofensa se verifica em relação a essa legislação, o que resulta não comportar a ocorrência de ofensa direta e literal desse preceito constitucional.

2. Estando o acórdão recorrido em consonância com o teor da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1/TST, a revista não merece ter curso, por violação legal (artigo 6º, § 1º, da LICC), a teor da Orientação Jurisprudencial nº 336 da SBDI-1/TST, assim como por divergência jurisprudencial, nos termos da Súmula nº 333 do TST e do § 4º do artigo 896 da CLT.

**Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.**

**PROCESSO** : ED-AIRR-1.463/1999-026-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

**EMBARGANTE** : JOSÉ FRANCISCO DA LUZ

**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN

**ADVOGADA** : DRA. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELLOS

**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

**ADVOGADO** : DR. GUILHERME GUIMARÃES

**EMBARGADO(A)** : RIO GRANDE ENERGIA S.A.

**ADVOGADO** : DR. WALLACE PEDROSO

**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

**ADVOGADO** : DR. EDUARDO SANTOS CARDONA

**EMBARGADO(A)** : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO COUTO DE OLIVEIRA SOU-TO

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não evidenciada omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Incidência dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-1.476/2003-049-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : PAMIRO AGROPECUÁRIA LTDA.

**ADVOGADO** : DR. CAIO GIRARDI CALDERAZZO

**AGRAVADO(S)** : JAIME PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. PAULO SANTOS DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NORMA COLETIVA. FOLGAS REMUNERADAS. MULTA CONVENCIONAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RITO SUMARÍSSIMO. Conforme dispõe o artigo 896, § 6º, da CLT, o recurso de revista interposto no rito sumaríssimo somente será admitido quando houver demonstração de violação literal de dispositivo constitucional ou contrariedade a súmula desta Corte. Inadmissível, portanto, o recurso de revista que não cumpre esses pressupostos. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-1.500/2003-421-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

**EMBARGANTE** : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**EMBARGADO(A)** : ALTHAIR GOMES JARDIM

**ADVOGADO** : DR. RODRIGO DE MIRANDA OLIVEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, rejeitá-los.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES LEGAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO.

Não se verificando no acórdão embargado quaisquer das hipóteses legais previstas nos artigos 535, I e II, do CPC e 897-A da CLT, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe.

**Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.**

**PROCESSO** : RR-1.503/2002-001-22-40.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA

**ADVOGADO** : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO

**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO MENDES DA SILVA COSTA

**ADVOGADO** : DR. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado 219 do TST, hoje item I da Súmula 219, tão-somente do tema "Honorários Advocatícios". No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDIÇÕES DE DEFERIMENTO. Tendo em vista uma possível contrariedade ao então Enunciado 219 do TST, hoje convertido no item I da Súmula do mesmo Tribunal, necessário o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do recurso de revista.

**RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDIÇÕES DE DEFERIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. PROVA DO ESTADO DE MISERABILIDADE. REQUISITOS.** Consoante preconiza o item I da Súmula 219 do TST, antes Enunciado 319, na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. A condição de miserabilidade da parte, a qual alude a segunda parte do entendimento jurisprudencial, sintetizada nos verbos comprovar e encontrar, deve ser aferida de forma objetiva, concreta, ou pelo menos de acordo com a lei, não sendo possível, assim, que a simples assistência sindical da parte faça presumir o seu estado de hipossuficiência, conforme entendimento adotado pelo Tribunal Regional do Trabalho para comprovar o estado de miserabilidade. Nestas condições, há contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST, o que se confirma, mais ainda, com a interpretação da Orientação Jurisprudencial 304 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. COMPROVAÇÃO. DJ 11.08.03. Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/86, que deu nova redação à Lei nº 1.060/50)." Hipótese de exclusão dos honorários advocatícios. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.518/2004-002-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB

**ADVOGADO** : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA

**AGRAVADO(S)** : EDNALDO DA SILVA ALCÂNTARA E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. ROBERTO VALENÇA DE SIQUEIRA

**DECISÃO:**Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. FORMAÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PRESUPOSTOS EXTRÍNSECOS. CÓPIA DA ORDEM DE SERVIÇO DO TRT APÓCRIFA. O agravo de instrumento esbarra no crivo da admissibilidade. A cópia trasladada, da ordem de serviço proveniente do regional, que poderia atestar a tempestividade do apelo, encontra-se apócrifa. Incidência da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, item IX, "in fine". Assim, o não-atendimento da referida exigência, configura a irregularidade no traslado das peças. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.525/2002-013-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

**AGRAVANTE(S)** : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.

**ADVOGADO** : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS

**AGRAVADO(S)** : VALTERNEI ALVES ANUNCIACÃO

**ADVOGADA** : DRA. DULCE ANNE FEITOSA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

**1. DESPACHO AGRAVADO**

A teor do artigo 896, § 1º, da CLT, o Presidente do Regional está obrigado a fundamentar, em despacho primeiro de admissibilidade, o recebimento ou denegação do seguimento do apelo. Isso obviamente implica a verificação dos requisitos, tanto extrínsecos (tempestividade, preparo, propriedade e representatividade), como intrínsecos (violação, contrariedade ou divergência jurisprudencial). Não há falar-se em usurpação da competência do TST.

**2. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL**

Afasta-se o processamento da revista, por divergência jurisprudencial, fundamento não previsto na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1/TST.

Não se caracteriza negativa de prestação jurisdicional quando o Regional explicita os fundamentos de fato e de direito que motivaram o seu convencimento, com respaldo no artigo 131 do CPC.

Preclusa a arguição de omissão do Regional em apreciar matéria recursal, quando a parte não se utiliza dos embargos declaratórios, com objetivo de obter pronunciamento expresso da matéria carente de apreciação, a teor do item II da Súmula nº 297/TST.

Incólume de ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e de violação ao artigo 832 da CLT e 458 do CPC.

**3. NULIDADE PROCESSUAL. CONTRADITA DE TESTEMUNHAS. RECONSTITUIÇÃO DOS FATOS. CERCEAMENTO DE DEFESA.**

O indeferimento do pedido de reprodução simulada dos fatos não se constitui em cerceamento do direito de defesa, na medida em que o ordenamento processual civil, subsidiariamente aplicado no processo trabalhista, por força do artigo 769 da CLT não especifica como meio de prova a reconstituição dos fatos.

O direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório previsto constitucionalmente pelos incisos LIV e LV do artigo 5º, é implementado no cumprimento das normas processuais cabíveis e pertinentes.

A reconstituição dos fatos somente é prevista pelo artigo 7º do Código de Processo Penal, não tendo aplicação no Processo Trabalhista.

Ante o quadro fático delineado pelo Regional não se infere violação às disposições dos artigos 818 e 829 da CLT e 333, I e 405, caput e § 3º, IV, do CPC.

**4. JUSTA CAUSA. DESÍDIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 482, 'e', da CLT. ASSALTO A CARRO FORTE.**

Ante o quadro fático delineado pelo Regional de que a Agravante não se desincumbiu de provar a ocorrência de negligência do reclamante no cumprimento de seu trabalho, não se infere violação ao artigo 482, "e", da CLT.

O indeferimento da contradita das testemunhas e do pedido de reconstituição dos fatos não configura cerceamento do direito de defesa, porquanto o primeiro teve respaldo no princípio do livre convencimento do Juízo - artigo 131 do CPC - tendo o acórdão recorrido explicitado a valoração dos depoimentos sem apontar qualquer elemento que justificasse a parcialidade dos testemunhos colhidos e o segundo não tem aplicação no processo trabalhista.



**5. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CIPA**

Tendo o Regional registrado que a dispensa do reclamante não teve motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro que a justificasse e restando afastada a justa causa para a rescisão do contrato de trabalho, não há que se falar em violação literal do artigo 165 da CLT e ofensa direta e literal do artigo 10, II, "e", do ADCT.

**Agravo de Instrumento conhecido e não provido.**

**PROCESSO** : RRR-1.543/2003-022-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : MARTINI MEAT S.A. - ARMAZÊNS GERAIS  
**ADVOGADA** : DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS  
**RECORRIDO(S)** : EDVALDO SALOMÃO DIAS  
**ADVOGADO** : DR. NORIMAR JOÃO HENDGES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTERJORNADA. DESCUMPRIMENTO. HORAS EXTRAS. DESPROVIMENTO. Embora não haja norma similar a do intervalo intrajornada para a situação de desrespeito ao intervalo mínimo entre as jornadas de trabalho, o ressarcimento do obreiro pela supressão desse intervalo interjornada é medida que se impõe. Assim, o desrespeito ao intervalo mínimo de onze horas entre as jornadas de trabalho enseja a recomposição do prejuízo causado ao obreiro, remunerando-o com horas extras quando não observado o intervalo interjornada estabelecido no artigo 66 da CLT. Exegese do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 110 dessa C. Corte Superior. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.554/2004-171-06-40.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ CORREIA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA  
**AGRAVADO(S)** : GERDAU AÇOMINAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO PUGLIESI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO.

1. Estando o acórdão recorrido em conformidade com o teor da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1/TST, a revista não se credencia ao processamento, por violação aos preceitos legais citados no apelo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 336 da SBDI-1/TST.

2. Inviável o cotejo de teses, seja em razão do óbice previsto na Súmula 333 do TST e no § 4º do artigo 896 da CLT, seja porque arestos oriundos do mesmo TRT prolator da decisão recorrida e de Turma do TST não apresentam fonte servível ao confronto jurisprudencial, a teor do artigo 896, "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.**

**PROCESSO** : AIRR-1.557/2002-002-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : ÉMERSON RIBEIRO CHAVES  
**ADVOGADO** : DR. EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DRA. ALBERTO CAVALCANTE BRAGA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CAIXA BANCÁRIO. INTERVALO DE DIGITADOR. NÃO-CABIMENTO. Se não ficou provado que o reclamante, caixa bancário, permanecia em todo o seu tempo de trabalho na atividade de digitação, e não há previsão normativa incluindo os exercentes da atividade de caixa como beneficiários do intervalo pretendido, fica patente que o artigo 72 da CLT não está vulnerado, assim como a Súmula nº 346 do TST. Arestos inservíveis nos termos da alínea "a" do artigo 896 da CLT e das Súmulas nºs 296 e 337, I, "a", do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.564/1989-002-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : NORBERTO FERRI  
**ADVOGADO** : DR. LUIS FELIPE ELOY  
**AGRAVADO(S)** : ESPÓLIO DE UBIRAJARA ANTÔNIO NASCIMENTO  
**ADVOGADA** : DRA. FABIANA HETZEL AMARAL  
**ADVOGADA** : DRA. KARIME HARFOUCHE FILIPO FERNANDES  
**AGRAVADO(S)** : ENGENHEIROS ASSOCIADOS FERRI LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO MÁRCIO GEWEHR

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 266/TST. Não demonstrada de modo inequívoco violência direta à Constituição, o recurso de revista não pode ser admitido quando o acórdão tiver sido proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro. Inteligência da Súmula nº 266 do TST. Agravo conhecido, mas não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.582/2003-053-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : CORDÉLIA CORREIA  
**ADVOGADA** : DRA. ANTONIA REGINA SPINOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. Não pode ser conhecido o agravo quando, na cópia do recurso de revista, é ilegível a respectiva data do protocolo, o que afasta sua utilidade para a análise da tempestividade recursal. Nesse sentido é a jurisprudência atual deste C. Tribunal Superior, que ensinou a edição da Orientação Jurisprudencial nº 285, SBDI-1 - "Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado". Esta exigência decorre da alteração dada ao artigo 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.584/2002-311-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ FERREIRA CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. OLÍVIO BARBOSA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL. PARCELAS DISCRIMINADAS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Não se conhece do recurso de revista por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91, quando as parcelas referentes ao acordo foram devidamente discriminadas. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.593/2001-203-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
**ADVOGADO** : DR. RENATO LÓBO GUIMARÃES  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA  
**AGRAVADO(S)** : LEONEL LAUX  
**ADVOGADA** : DRA. HELENA AMISANI SCHUELER

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. As cópias reprográficas das peças formadoras do instrumento não foram autenticadas, o que desatende ao disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e no artigo 830 da CLT. Ademais, não existe nos autos certidão que ateste a autenticidade das peças trasladadas. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.593/2001-203-04-41.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : LEONEL LAUX  
**ADVOGADA** : DRA. HELENA AMISANI SCHUELER

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. As cópias reprográficas das peças formadoras do instrumento não foram autenticadas, o que desatende ao disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e no artigo 830 da CLT. Ademais, não existe nos autos certidão que ateste a autenticidade das peças trasladadas. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.600/2001-066-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**ADVOGADA** : DRA. ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MSN ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo quando a parte agravante deixa, na formação do instrumento, de providenciar a autenticação ou atestar a autenticidade dos documentos que instruíram o apelo, conforme lhe faculta o artigo 544, § 1º, do CPC. Incidência dos itens IX e X da IN nº 16/99.

**Agravo de Instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-1.608/2003-005-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**RECORRENTE(S)** : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**ADVOGADO** : DR. ALTAMIR FREITAS BRAGA  
**RECORRIDO(S)** : PEDRO JOAQUIM DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição, extinguir o processo com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC).

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. FGTS. MULTA DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. CARACTERIZADA VIOLAÇÃO DO ART. 7º, XXIX, DA CRFB. PROVIMENTO. Caracterizada a afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, o conhecimento do recurso, no tópico, é medida que se impõe. Agravo conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. FGTS. MULTA DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. O prazo prescricional para as ações que reivindicam a correção monetária expurgada pelos Planos Verão (1989) e Collor (1990) começa a fluir a partir da data da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, em 30 de junho de 2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada. Assim, tendo em vista que o autor ajuizou a presente reclamação depois de decorridos mais de dois anos da vigência da referida LC, em 04.11.03, e, inexistindo, na hipótese dos autos, prova de trânsito em julgado de ação porventura movida pelo reclamante perante a Justiça Federal, tem-se que o instituto da prescrição fulminou a pretensão autoral relativa ao pleito de pagamento das diferenças da multa rescisória. Desta forma, de se prover o recurso de revista para pronunciar prescrição e, consequentemente, extinguir o processo com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC). Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.643/2001-024-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : ALEXANDRE FERREIRA MOL  
**ADVOGADO** : DR. EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. DESPROVIMENTO. A C. SBDI-1 do TST vem se posicionando reiteradamente no sentido de que, quando a fonte da obrigação instituidora da complementação de aposentadoria decorre do contrato de trabalho, a competência é da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a matéria.

**PROCESSO** : AIRR-1.645/2003-028-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA P. MIRANDA  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO FERNANDES PACHECO E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA CRISTINA FERREIRA PACHECO



**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA.

1. Inviável o reconhecimento da ofensa direta e literal ao artigo 202, § 2º, da CF, na medida em que o referido preceito constitucional não se reporta, diretamente, à questão da competência versada no acórdão recorrido.

2. Constatando-se que o aresto paradigma trazido à colação é oriundo da Primeira Instância, portanto, não apresenta fonte servível ao cotejo de teses, resta inviável o processamento da revista, com fulcro no artigo 896, "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

**COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.**

1. Não constando das razões do recurso de revista a arguição de violação ao artigo 444 da CLT e de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, a sua formulação, em sede de agravo de instrumento, importa em inovação recursal, o que veda a apreciação das respectivas matérias, neste momento processual, porquanto preclusa a oportunidade para a parte demonstrar o seu insurgimento.

2. Estando a decisão regional em consonância com o teor da Orientação Jurisprudencial transitória nº 51 da SBDI-1/TST, na medida em que restou consignado que o pleito exordial refere-se à supressão do auxílio-alimentação antes percebido, a revista não se credencia ao processamento, por violação aos preceitos legais citados no apelo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 336 da SBDI-1/TST.

3. Por divergência jurisprudencial a revista não merece ter curso, porquanto parte dos arestos paradigmas trazidos à colação, nas razões do recurso de revista, emana de Turma do TST e do TRF, fontes inservíveis ao cotejo de teses, a que alude o artigo 896, "a", da CLT, sendo os demais inespecíficos ao cotejo de teses, nos termos da Súmula nº 296 do TST.

4. A ausência de prequestionamento específico acerca da regra inserta no artigo 195, § 5º, da CF, obsta a aferição da alegada ofensa constitucional, nos termos da Súmula nº 297 do TST.

**Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.**

**PROCESSO** : AIRR-1.655/2005-006-08-40.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : D. ROCHA CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALFREDO DE NAZARETH MELO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : TEREZA PEREIRA DA SILVA SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CLÁUDIA MORAES MONTEIRO  
**AGRAVADO(S)** : D. ROCHA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 266 DO TST. Não demonstrada de modo inequívoco violação direta à Constituição, o recurso de revista não pode ser admitido quando o acórdão tiver sido proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro. Inteligência da Súmula nº 266 do TST. Agravo conhecido, mas não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.656/2002-092-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ MAURÍLIO NUNES  
**ADVOGADA** : DRA. LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO  
**AGRAVADO(S)** : METSO MINERALS (BRASIL) LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. SERVIÇO EXTERNO. MATÉRIA FÁTICA. Proclamando o Regional que afastada a incidência do artigo 62, I, da CLT, não restou comprovado o labor sem a devida contraprestação salarial, ante os pagamentos efetuados pela Agravada, decisão lastreada no princípio da persuasão racional deferida ao julgador por força do artigo 131 do CPC, insuscetível de reexame - Súmula nº 126 do TST, não se infere violação literal ao referido preceito consolidado. Arestos inespecíficos e aqueles que não trazem a fonte de publicação ou o repositório autorizado não impulsionam a admissibilidade do recurso de revista, por não atenderem aos requisitos das Súmulas 296 e 337 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.672/2003-012-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : VALDOMIRO LÚCIO DOS PASSOS  
**ADVOGADO** : DR. VALDECY DIAS SOARES  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BEG S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. NEUZIRENE DE SOUZA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO. SÚMULA 241/TST. A previsão expressa da natureza jurídica indenizatória do auxílio alimentação em norma coletiva que constitui sua fonte formal encontra amparo no art. 7º, XXVI, da Constituição da República. Violação dos arts. 5º, XXXVI, da Lei Maior e 29, 81, 82, 444, 458 e 468 da CLT e contrariedade à Súmula 241/TST não configuradas. Depende do reexame de fatos e provas a verificação de eventual afronta ao art. 334, III, do CPC quanto à filiação do empregador ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. Óbice da Súmula 126/TST. O reconhecimento do caráter indenizatório do auxílio-alimentação no tocante a período em relação ao qual não juntados, aos autos, os respectivos instrumentos coletivos, por se tratar, in casu, de fato notório, encontra guarida no art. 334, I, do CPC. Inocorrência de afronta aos arts. 128 do CPC e 613, II, da CLT. Desservem, para demonstração de dissenso pretoriano, arestos cuja tese converge no mesmo sentido do acórdão recorrido, bem como aqueles que se revestem de inespecificidade, por não abordar a existência, nos acordos coletivos, de disposição expressa concernente à natureza indenizatória do auxílio alimentação. Súmula nº 296, I, do TST. Indicação de contrariedade a súmula do STJ não enseja trânsito a recurso de revista, nos termos do art. 896 da CLT.

**Agravo de instrumento não-provido.**

**PROCESSO** : AIRR-1.672/2003-012-18-41.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BEG S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. NEUZIRENE DE SOUZA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : VALDOMIRO LÚCIO DOS PASSOS  
**ADVOGADO** : DR. VALDECY DIAS SOARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO. SÚMULA 241/TST. INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DO FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. SÚMULA 342/TST.

Não viola o art. 7º, XXVI, da CF, decisão de Tribunal Regional que exclui, da condenação à integração do auxílio-alimentação no salário, apenas os períodos que consigna cobertos por previsão expressa, em norma coletiva, de natureza indenizatória da vantagem, mantendo a sentença, com base na Súmula 241/TST, naquele em que inexistente notícia de previsão, em cláusulas normativas, sobre a natureza jurídica da verba. Decisão que, além de convergente com o entendimento do acórdão recorrido, é oriunda de Turma do TST, desserve ao fim de demonstrar a existência de divergência jurisprudencial, pois desatende à exigência do art. 896, alínea "a", da CLT.

A teor da Súmula 362/TST, é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento dos depósitos do FGTS, observado o prazo de dois anos após o término do contrato de trabalho. Inaplicável a Súmula 206/TST à hipótese em que inexistente pretensão ao pagamento da parcela remuneratória sobre a qual incide a contribuição para o FGTS, porquanto já paga no curso da prestação laboral.

**Agravo de instrumento não-provido.**

**PROCESSO** : AIRR-1.678/2003-421-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. DERCY LUIZ MEDEIROS JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. O v. acórdão está devidamente fundamentado, tendo sido enfrentada a questão respeitante à prescrição de forma bastante explícita. Não há, pois, que se cogitar pela violação dos artigos 458 do CPC; 832 da CLT e, ainda, do artigo 93, inciso IX, da Carta Magna. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS RESULTANTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. A jurisprudência iterativa, atual e notória desta Corte, consubstanciada na OJ 344 da SBDI-1, firmou o entendimento de que o marco inicial para a contagem da prescrição da multa do FGTS, resultante dos expurgos inflacionários, tem início com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30 de junho de 2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada. No caso dos autos, a presente reclamação foi ajuizada em 30.06.2003, dentro, pois, do biênio legal. O acórdão regional, assim entendendo, não violou diretamente a Constituição Federal. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.679/2004-111-18-40.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : SETFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : VALDOMIRO VIEIRA DO PRADO  
**ADVOGADO** : DR. MURILO VIEIRA DE FREITAS PRADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO INADEQUADA. REPRODUÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, sem apresentar razões objetivas para desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Incidência da Súmula nº 422 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.687/2000-018-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : CROW EMBALAGENS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ANDRÉ DONATI  
**RECORRIDO(S)** : CASSIANO APARECIDO CAVINATI  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO CÉSAR HARTUNG

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE INFLAMÁVEIS LÍQUIDOS. SETORES PRODUTIVOS DA EMPRESA ALOJADOS NO MESMO GALPÃO. Tendo o eg. Tribunal Regional concluído, com base na prova produzida, pela existência de periculosidade, nos termos da alínea "s" do item 3, do anexo 2, da NR-16, o apelo, quanto a este tema, mostra-se incabível, nos termos da Súmula nº 126 do c. TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-1.701/2000-441-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : THIAGO FERNANDO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA  
**RECORRIDO(S)** : CONECTORES E SISTEMAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ELÓIA MAIA PEREIRA STROH

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade da representação processual do INSS, anular o acórdão recorrido e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem para que aprecie e decida o recurso ordinário da autarquia, como entender de direito.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. REPRESENTAÇÃO JUDICIAL. ADVOGADO AUTÔNOMO CREDENCIADO. LEI 6.539/78. Nos termos do artigo 1º da Lei 6.539/78, nas comarcas do interior do País, a representação judicial das entidades integrantes do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, instituído pela Lei 6.439, de 1º de setembro de 1977, será exercida por Procuradores de seu Quadro de Pessoal ou, na falta destes, por Advogados autônomos, constituídos sem vínculo empregatício e retribuídos por serviços prestados, mediante pagamento de honorários profissionais. Manutenção do entendimento exarado em precedente do TST (Proc. TST-RR-1701/2002-242-02-00.3, 5ª Turma, DJ de 10/03/2006, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga) no sentido de não caber ao intérprete examinar o ato de constituição de advogados particulares pela administração pública, porquanto se trata de ato administrativo discricionário em que a administração supre a ausência de definição da lei, quando esta estabelece critério subjetivo ao deliberar sobre a constituição de advogados particulares, na falta de procuradores de seu quadro de pessoal. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-1.704/2002-084-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO LUIZ MENDES  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÃO IONIZANTE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 345 DA SDI-1. CONSONÂNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. A inteira consonância da r. decisão recorrida com a disposição contida na Orientação Jurisprudencial nº 345 da SDI-1, no sentido de ser devido o adicional de periculosidade quando há exposição à radiação ionizante, diante da plena eficácia da Portaria nº 3.393/87, por força do artigo 200, caput e inciso VI, da CLT, que a considerou como atividade perigosa, impede o conhecimento do recurso de revista, conforme os termos do § 4º do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 333 deste C. Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : RR-1.719/2001-031-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : ÁGUA MINERAL SANTA CATARINA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO MARCELO SCHWINDEN DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : FERNANDA IVONETE DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ÉLIO AVELINO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 515, § 1º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a preclusão em relação à existência de banco de horas, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem, a fim de que examine a matéria relativa às horas extras.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS. DECISÃO QUE ENTENDE PELA PRECLUSÃO EM RELAÇÃO À EXISTÊNCIA DE BANCO DE HORAS POR SE TRATAR DE FUNDAMENTO NÃO EXAMINADO PELA R. SENTENÇA. AMPLA DEVOLUTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO. A amplitude do efeito devolutivo determina-se pela extensão da matéria impugnada - tantum devolutum quantum appellatum. O tema relacionado às horas extras foi suscitada e discutida no processo. O entendimento do eg. Tribunal Regional de que houve preclusão em relação a fundamento deduzido na defesa em relação ao tema ofende a literalidade do art. 515, § 1º, do CPC. Em feita da ampla devolutividade de que se reveste o recurso ordinário, não há se falar em preclusão. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-1.722/2004-002-23-00.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : MARINETE SOARES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. IONI FERREIRA CASTRO  
**RECORRIDO(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO SOUBHIE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - ônus da prova - cartão de ponto - registro invariável", por contrariedade à Súmula nº 338, III, do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento das horas extras, com adicional de 50%, na forma do pedido.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. CARTÃO DE PONTO. REGISTRO INVARIÁVEL. SÚMULA 338, III, DO TST. "Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir". Recurso de revista conhecido e provido, no tema.

**PROCESSO** : AIRR-1.735/2003-110-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : VIASUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO CAMPOS  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CRISTO DA PAIXÃO  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. A discussão acerca da redução do intervalo intrajornada mediante norma coletiva já está pacificada nesta Corte mediante a Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1, segundo a qual "É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (artigo 71 da CLT e artigo 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva". Em razão disso, incide a obstaculizar a admissibilidade do recurso de revista as disposições do artigo 896, § 4º, CLT e da Súmula 333 do TST. **Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.**

**PROCESSO** : AIRR-1.737/1999-109-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : RUBENS LOPES JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES  
**AGRAVADO(S)** : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Segundo a jurisprudência atual e iterativa desta c. Corte, é incabível recurso de revista contra acórdão prolatado em agravo de instrumento (Súmula nº 218 do c. TST). Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.738/2003-004-20-40.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CAMILO BEZERRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO LUÍS DE C. COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO JULGADA IMPROCEDENTE. AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. RESCISÃO CONTRATUAL NO CURSO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. NULIDADE. A manutenção, no acórdão regional, do juízo de improcedência da ação consignatória, por suspenso o contrato de trabalho diante do gozo de benefício previdenciário, longe de contrariar, revela estrita consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 135 da SDI-1/TST.

**Agravo de instrumento não-provido.**

**PROCESSO** : AIRR-1.739/2005-004-24-40.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : VALDENIR MACHADO DE PAULA  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. DESPROVIMENTO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e/ou violação direta a dispositivos da Constituição Federal, a teor do disposto no artigo 896, § 6º, da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-1.756/2002-035-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ARNALDO AUGUSTO LUGGERI  
**ADVOGADO** : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento de recurso de revista, quando o que se pretende é o reexame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado na Súmula nº 126 desta Colenda Corte.

**PROCESSO** : RR-1.764/2001-086-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA  
**RECORRENTE(S)** : LUIZ PONTIN NETO  
**ADVOGADO** : DR. NELSON MEYER  
**RECORRIDO(S)** : INDÚSTRIAS ROMI S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA CORRÊA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA RITA DE CÁSSIA FIGUEIREDO PINTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS incidente sobre os depósitos efetuados em sua conta vinculada no período anterior à aposentadoria espontânea. Arbitrado à condenação o valor de R\$ 15.000,00, inclusive para efeito de custas, estas no montante de R\$ 300,00, a cargo da ré.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS. Aparente divergência jurisprudencial, a ensejar o provimento do agravo de instrumento.

**RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS.** Esta Corte, em sua composição plena, cancelou a Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-1, em decorrência do julgamento do mérito das ADINs nºs 1.770-4/DF e 1.721-4/DF pelo Supremo Tribunal Federal, nas quais foi declarada a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do art. 453 da CLT e esposada a tese de que a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea ofende a Carta Magna. Assim, uno o contrato de trabalho, o reclamante faz jus à multa de 40% do FGTS também sobre os depósitos efetuados no período anterior a sua aposentadoria espontânea.

**Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : AIRR-1.768/2000-462-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : WILSON ROBERTO KUROWSKI  
**ADVOGADO** : DR. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. HORAS EXTRAS. O acórdão recorrido, ao examinar as provas existentes, aplicou a multa concernente à litigância de má-fé e indeferiu as horas extras. Não se detectou contrariedade à Súmula 366. Revista inviável em face do óbice inafastável da súmula 126. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : RR-1.779/2000-441-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : EDVALDO DE JESUS SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ HÉLIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. PRISCILLA SIMÕES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade da representação processual do INSS, anular o acórdão recorrido e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem para que aprecie e decida o recurso ordinário da autarquia, como entender de direito.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. REPRESENTAÇÃO JUDICIAL. ADVOGADO AUTÔNOMO CREDENCIADO. LEI 6.539/78. Nos termos do artigo 1º da Lei 6.539/78, nas comarcas do interior do País, a representação judicial das entidades integrantes do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, instituído pela Lei 6.439, de 1º de setembro de 1977, será exercida por Procuradores de seu Quadro de Pessoal ou, na falta destes, por Advogados autônomos, constituídos sem vínculo empregatício e retribuídos por serviços prestados, mediante pagamento de honorários profissionais. Manutenção do entendimento exarado em precedente do TST (Proc. TST-RR-1701/2002-242-02-00.3, 5ª Turma, DJ de 10/03/2006, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga) no sentido de não caber ao intérprete examinar o ato de constituição de advogados particulares pela administração pública, porquanto se trata de ato administrativo discricionário em que a administração supre a ausência de definição da lei, quando esta estabelece critério subjetivo ao deliberar sobre a constituição de advogados particulares, na falta de procuradores de seu quadro de pessoal. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.789/2005-060-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : ALDA DA SILVA CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. LILIAN BEZERRA NEPOMUCENO  
**AGRAVADO(S)** : B S CONSULTING ASSESSORIA COMERCIAL E MERCADOLÓGICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA BONILHA  
**AGRAVADO(S)** : BEAUTY CARE DISTRIBUIDORA LTDA.  
**AGRAVADO(S)** : HALINA ALTMAN  
**AGRAVADO(S)** : JOAQUIM CIRES CARLOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto, em face da irregularidade de representação processual.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CO-NHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO-JUNTADA DA PROCURAÇÃO QUE AUTORIZA O SUBSTABELECIMENTO AO SUBSCRITOR DO AGRAVO.

Não se conhece do Agravo de Instrumento, por irregularidade de representação, quando não consta dos autos instrumento de procuração da Agravante ao advogado que passou substabelecimento à subscritora do agravo de instrumento.

**Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-1.790/2003-032-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**RECORRENTE(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
**ADVOGADA** : DRA. MARLI BUOSE RABELO  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS ALBERTO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES  
**RECORRIDO(S)** : CCTC - COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, inciso IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão da segunda reclamada do pólo passivo, por não haver responsabilidade subsidiária. 5

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Havendo possibilidade de contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST, o conhecimento do recurso de revista, no tópico, é medida que se impõe. Agravo de instrumento conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DESCARACTERIZAÇÃO. A reclamada controla o transporte público da cidade de São Paulo, exercendo atividade de gerenciamento e de fiscalização dos serviços prestados pelas concessionárias. A concessão de serviço público, figura presente na administração pública descentralizada, não se enquadra na moldura jurídica da Súmula 331, inciso IV, do TST, porquanto não há intermediação de mão-de-obra, bem como a fiscalização dos serviços tem natureza administrativa em sentido estrito. Assim, não há que se falar em responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Recurso de revista conhecido e provido.



**PROCESSO** : AIRR-1.792/1998-092-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : RUDJO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : MARTINIANO MARÇAL DE MENEZES  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO RICARDO CERONI

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ADICIONAL NOTURNO. ÔNUS DA PROVA. OFENSA AO ARTIGOS 5º, II DA CF. INOCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 818 DA CLT E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 896, § 6º, DA CLT.

1. Segundo a dicção do artigo 896, § 6º, da CLT, em se tratando de "causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República", razão pela qual a arguição de violação ao artigo 818 da CLT e de divergência jurisprudencial, citadas no apelo, não tem o condão de impulsionar o processamento da revista.

2. A arguição de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da CF, não dá ensejo ao processamento da revista, haja vista que as matérias pertinentes ao ônus da prova e ao adicional noturno foram dirimidas pelo Regional, com apoio no quadro fático e à luz da legislação infraconstitucional, de modo que eventual ofensa se verifica em relação a essa legislação, o que resulta não comportar a ocorrência da ofensa direta e literal desse preceito constitucional.

**Agravo de Instrumento conhecido e não provido.**

**PROCESSO** : RR-1.829/2005-434-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : ESPÓLIO DE MARIA DOLORES FACELLA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA PEIXOTO MAZZA  
**RECORRIDO(S)** : OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS CVC TUR LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ADOLFO ALFONSO GARCIA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. CONCESSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA NO CURSO DO AVISO PRÉVIO. Tendo o eg. Tribunal Regional delineados os contornos fático-probatórios referentes à concessão do auxílio-doença no curso do aviso prévio e acerca da prescrição da pretensão de ação, não há como se prover o recurso de revista porque a divergência colacionada não enfrenta todos os aspectos consignados pela Eg. Corte a quo, nem tampouco a contrariedade ou a violação de dispositivos apontadas são hábeis a desconstituir os fundamentos da decisão recorrida. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.852/2005-006-19-40.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ RODRIGUES SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO AGRAVADO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO-CO-NHECIMENTO. Não é possível conhecer de agravo de instrumento interposto contra despacho que negou seguimento a recurso de revista, quando a agravante cinge-se a repetir, "ipsis litteris", em seu arazoado, a argumentação contida no recurso de revista, deixando de atacar a fundamentação adotada no despacho denegatório. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AG-AIRR-1.857/2003-058-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAISON COTE D'AZUR  
**ADVOGADA** : DRA. CLAUDINÉIA MARIA PENNA  
**AGRAVADO(S)** : BRAZ FEITOSA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. ELVIS CLEBER NARCIZO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. ARTIGO 243 DO RITST. Não é cabível o agravo regimental para impugnar decisão proferida em acórdão, art. 243 do RITST. Agravo regimental não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-1.859/2001-401-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA  
**AGRAVANTE(S)** : LITORAL PLAZA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S/C LTDA.

**ADVOGADO** : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIO ROGÉRIO SANTOS DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA DAMIANA DE OLIVEIRA LIMA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331 DO TST. O recurso de revista não merece prosseguimento, pois a decisão recorrida está em perfeita harmonia com a Súmula 331 desta C. Corte, verbis: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)".

**Agravo de instrumento não-provido.**

**PROCESSO** : AIRR-1.861/2000-026-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : REGINA APARECIDA PACHELLA DE BRITO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO LIMA VIEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO STEFANI GHERARDI  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP  
**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INTERESSE PROCESSUAL. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrado violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-1.900/2003-096-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : PRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON GARCIA SANT'ANNA  
**AGRAVADO(S)** : LILIAN FERREIRA DE MORAIS  
**ADVOGADO** : DR. ADEMAR SACCOMANI

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM RITO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE PRECEITO CONSTITUCIONAL, BEM AINDA ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE À SÚMULA DO TST. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende da demonstração inequívoca de afronta a dispositivo da Constituição Federal ou de contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST, a teor do artigo 896, § 6º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido, mas não provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.901/2000-462-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA  
**AGRAVANTE(S)** : MERCOSUL ASSISTANCE PARTICIPAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARINA LAINNA FRANÇA PINTO  
**AGRAVADO(S)** : PATRÍCIA VICTORINO RIBEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA APARECIDA MORENO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE ESTÁGIO DESCARACTERIZADO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONFIGURAÇÃO. Conforme o § 3º do artigo 1º da referida Lei 6.494/77, "os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem". Descumprida tal finalidade, porquanto de todo dissociadas do currículo escolar as atividades desempenhadas pela agravante, conforme entendimento do Tribunal Regional, resta descaracterizado o estágio.

**Agravo de instrumento não-provido.**

**PROCESSO** : AIRR-1.909/2004-004-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MESSIAS NUNES AMARAL  
**AGRAVADO(S)** : URANILDA MARIA PASSOS FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO COSTA SANTOS

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. DESPROVIMENTO. Estando a v. decisão recorrida em conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência desta C. Corte Superior - Súmula nº 85, III, do C. TST -, resta inadmissível o recurso de revista, a teor do disposto na Súmula nº 333 do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-1.913/2001-261-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA  
**RECORRIDO(S)** : ARNALDO DIAS DE AMORIM  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO HENRIQUE BARBOSA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 515, § 1º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem, a fim de que aprecie os embargos de declaração de fls. 398-399, como entender de direito.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO DEVOLUTIVO. ABRANGÊNCIA. EXEGESE DA SÚMULA Nº 393 DO TST. A C. SDI sedimentou a matéria, ao editar a Orientação Jurisprudencial 340, que foi convertida na Súmula 393, de seguinte teor: "Recurso ordinário. Efeito devolutivo em profundidade. Art. 515, § 1º, do CPC. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 340 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 O efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário, que se extrai do § 1º do art. 515 do CPC, transfere automaticamente ao Tribunal a apreciação de fundamento da defesa não examinado pela sentença, ainda que não renovado em contra-razões. Não se aplica, todavia, ao caso de pedido não apreciado na sentença. (ex-OJ nº 340 - DJ 22.06.2004)". Tratando-se de matéria de direito, devidamente suscitada na defesa, e examinada na sentença. Assim, torna-se possível delimitar tanto a extensão quanto a profundidade do efeito devolutivo, em respeito ao princípio inscrito no brocardo acima citado, tantum devolutum quantum appellatum. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-1.913/2005-026-12-40.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FLORIANÓPOLIS - ACIF  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : RICARDO LUIZ PRATS  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS PACHECO LUCIANO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO BIENAL. TEMPO DE SERVIÇO. PERÍODOS DESCONTÍNUOS. O cômputo do prazo prescricional bienal se inicia do final do último contrato de trabalho celebrado entre as partes, em consonância com o entendimento jurisprudencial consolidado na Súmula nº 156 do TST.

**VÍNCULO DE EMPREGO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA Nº 126 DO TST.** Inviável recurso de revista quando, para se chegar a conclusão diversa da adotada pelo Tribunal Regional do Trabalho, necessário o revolvimento de fatos e provas (Súmula nº 126 do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-1.913/2005-026-12-41.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : RICARDO LUIZ PRATS  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS PACHECO LUCIANO  
**AGRAVADO(S)** : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FLORIANÓPOLIS - ACIF  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906/1994 e do art. 37, parágrafo único, do CPC, implica o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito (Súmula nº 164 do TST). Dessa forma, uma vez que o agravante não cuidou de instruir o Agravo de Instrumento com mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso e não configurada a hipótese de mandato tácito, revela-se irregular a representação. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : A-AIRR-1.928/2001-039-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : MATILDE DE JESUS MARCOS CANGUEIRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EZABELLA  
**AGRAVADO(S)** : CNC - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO ALEXANDRE RUSSO



**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. As peças que formam o agravo de instrumento deverão estar autenticadas no momento da interposição do recurso, nos termos preconizados no artigo 830 da CLT e na IN 16/99 do TST. Tais peças poderão, ainda, ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal (artigo 544, § 1º, CPC). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-1947/1998-095-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ ANTÔNIO ROTOLI  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PIRES DE TOLEDO  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
**ADVOGADO** : DR. URSULINO SANTOS FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "transação - dispensa incentivada - contrato de trabalho - quitação geral", por violação do art. art. 477, § 2º, da CLT e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da transação com efeito de coisa julgada e a carência da ação proclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do autor, como entender de direito, observado, ainda, o rito ordinário.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRANSAÇÃO. VALIDADE. Aparente divergência jurisprudencial e violação do art. 477, § 2º, da CLT, nos moldes do previsto nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento provido, nos termos do art. 3º da Resolução Administrativa nº 928/2003.

**RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO. NULIDADE. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO.** Consoante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 260, item I, da SDI-I desta Corte, o procedimento sumaríssimo não se aplica aos processos iniciados antes da vigência da Lei nº 9.957/2000. Contudo, na espécie, o Tribunal Regional, apesar de manter a conversão do procedimento em sumaríssimo, apreciou o recurso ordinário em acórdão fundamentado, sem qualquer prejuízo às partes, impondo-se, em decorrência, tão-só a análise da admissibilidade do recurso de revista sem as limitações do art. 896, § 6º, da CLT. Violação do art. 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, da Constituição da República, não demonstrada.

**Revista não-conhecida no item. NULIDADE DO JULGADO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Tendo em vista a possibilidade de julgamento de mérito em favor da parte a quem aproveitaria a decretação da nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, invoca-se o disposto no § 2º do art. 249 do CPC para deixar de apreciá-la.

**PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA. CONTRATO DE TRABALHO. QUITAÇÃO GERAL.** Decisão regional contrária aos termos da OJ 270 da SDI-I do TST, de que a quitação decorrente da transação extrajudicial, ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária, no que tange à rescisão do contrato de trabalho, alcança exclusivamente as parcelas e valores constantes do recibo.

**Recurso de revista conhecido e provido no tema.**

**PROCESSO** : RR-1977/2001-481-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA  
**RECORRENTE(S)** : EDILENE TELLES FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES  
**RECORRIDO(S)** : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GILSON GARCIA JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 3º, da CLT e contrariedade à OJ-307/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação em horas extras, correspondente ao intervalo intrajornada irregularmente usufruído, observado o adicional convencional, em mais cinquenta minutos diários, com os reflexos postulados.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Provimento que se impõe, por possível violação do art. 71, § 3º, da CLT.

**RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO MEDIANTE ACORDO COLETIVO.** Norma coletiva em que prevista a jornada de oito horas em turno ininterrupto de revezamento, com redução do intervalo intrajornada para trinta minutos. Afronta ao art. 71 da CLT configurada, na esteira do entendimento expresso na Orientação Jurisprudencial 342 da SDI-I desta Corte, mesmo em face da quitação, como extras, das horas excedentes da sexta, uma vez que a cominação contida no art. 71, § 4º, da CLT tem como pressuposto a não fruição do necessário repouso intrajornada, em detrimento à higidez física e mental do trabalhador.

**Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : AIRR-2.009/2001-316-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : ATLÂNTICA BRASIL INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO  
**AGRAVADO(S)** : AMÉLIA SILVINA ISABEL ARAÚJO  
**ADVOGADA** : DRA. GISLAINE TAUIL PIVATTO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DECORRENTE DE DOENÇA PROFISSIONAL. PERÍODO ESTABILITÁRIO EXAURIDO. SÚMULA 396. O acórdão recorrido, louvando-se na prova técnica e em perfeita sintonia com a Súmula 396, deferiu o pedido. Recurso inviável nos termos do § 4º do artigo 896 da CLT. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : RR-2.013/1998-039-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO PONTUAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ EDUARDO ALVES DE MATTOS  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA REGINA BERTOLAZZI BISCUOLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, indeferir o requerimento do reclamante constante da petição de fls. 284. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a partir do dia 1º.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. ARTIGO 459. PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT. SÚMULA Nº 381. PROVIMENTO. A época própria para incidência da correção monetária nos salários o mês subsequente ao da prestação de serviços, conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-I, recentemente convertida na Súmula nº 381. Assim, uma vez desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a correção monetária deverá incidir a partir do dia 1º, nos exatos termos do verbete sumular acima citado. Recurso de revista conhecido somente quanto à época própria para incidência da correção monetária e provido.

**PROCESSO** : RR-2.017/2001-069-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ANTÔNIO FURLAN  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. CELSO CORDEIRO  
**RECORRIDO(S)** : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AVULSOS EM GERAL DE CASCAVEL LTDA. - COOTRAPI  
**RECORRIDO(S)** : BRULEC - CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ANTÔNIO FURLAN

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do § 8º do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do artigo 477 da CLT.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. MULTA DO § 8º DO ARTIGO 477 DA CLT. RELAÇÃO DE EMPREGO RECONHECIDA EM DECISÃO JUDICIAL. INAPLICABILIDADE. PROVIMENTO. A multa de que cogita o § 8º do artigo 477 da CLT tem pertinência quando o empregador não cumpre o prazo ali estabelecido para a quitação das verbas rescisórias incontroversas. Se o reconhecimento da relação de emprego e o deferimento das verbas rescisórias somente ocorreu em juízo, porque controvertidas, não havia como estabelecer prazo para a quitação das verbas rescisórias. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-2.037/2001-041-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
**AGRAVADO(S)** : SALATIEL MAC DONALD CALDAS  
**ADVOGADO** : DR. JOEL DE BRITO SOARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. I

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO JUNTADA DE PROCURAÇÃO. O recurso teve o seu seguimento negado, pelo fato de não terem os advogados que firmaram o recurso de revista juntado o instrumento do mandato, peça indispensável para lhes assegurar a legitimidade da representação processual (art. 37 do CPC). Não configurado, ainda, o mandato tácito, pois os ilustres subscritores não participaram das audiências durante a instrução. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-2.048/2005-024-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LINHARES FREHSE  
**AGRAVADO(S)** : OSMÁRIO MORO CONCHE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. GILMAR PAVESI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - EPI. MATÉRIA FÁTICA. Não se infere a violação literal aos artigos 191 e 818 da CLT e 333, I, do Código de Processo Civil, ante o quadro fático delineado pelo Regional, que proclamou que restou comprovado que o Autor estava exposto a agente químico 'FOSFINA' em grau máximo, considerando que os percentuais indicados no laudo pericial superam em muito o limite de tolerância para o referido agente, sem o uso de equipamento de proteção individual, decisão esta lastreada na valoração da prova com fundamento no princípio da persuasão racional deferida ao julgador por força do artigo 131 do CPC, insuscetível de reexame - Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-2.055/2003-109-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP  
**ADVOGADO** : DR. ELTON ENÉAS GONÇALVES  
**AGRAVADO(S)** : ROSANA MARIA DODA LEME  
**ADVOGADO** : DR. PAULO SILVEIRA MELO SOBRINHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DOS EXPURGOS. FGTS. RITO SUMARÍSSIMO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e/ou violação direta a dispositivos da Constituição Federal, a teor do disposto no artigo 896, § 6º, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-2.068/2003-006-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE VIANA  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO VIEIRA JUNIOR  
**RECORRIDO(S)** : DEUZIMAR DA HORA  
**ADVOGADO** : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação apenas ao pagamento aos valores referentes aos depósitos do FGTS, conforme entendimento consagrado na Súmula nº 363 deste Tribunal Superior do Trabalho. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e os valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula 363 do TST. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : AIRR-2.089/2001-043-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO TADEU DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. WALNEI BENEDITO PIMENTEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. O acórdão recorrido revela clara harmonia com a jurisprudência do c. TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-I deste Tribunal, segundo a qual "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo".

Incide, assim, a obstaculizar a admissibilidade da revista o óbice da Súmula nº 333 do TST, ficando indene de violação literal os artigos 1030 do Código Civil de 1916 e 269, III, do CPC.





Afastado do dissenso pretoriano, ante os limites preconizados no artigo 896, § 4º, da CLT.

**MULTA PELA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS PROTETÓRIOS. OFENSA AO ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CF NÃO-CARACTERIZADA.** O Tribunal recorrido utilizou-se de faculdade prevista na legislação processual civil, fundamentando devidamente a aplicação da penalidade, em face do caráter protetório dos Embargos de Declaração interpostos.

A imposição da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC não ofende, de forma direta e literal, o artigo 5º, inciso LV, da CF, porquanto referido preceito constitucional não assegura aos litigantes o direito de inobservar as normas processuais que estabelecem as limitações do direito de recorrer, e definem os pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.**

**PROCESSO** : AIRR-2.090/2001-066-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : VIVO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : FERNANDO ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS LONGO  
**AGRAVADO(S)** : TELESP CELULAR S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA. TRANSAÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 270 DA SDI-I. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando a matéria se encontra pacificada nesta Corte. Art. 896, § 4º, da CLT e Súmula 333/TST.

**PROCESSO** : RR-2.106/2003-071-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO NEI MULLER  
**RECORRIDO(S)** : RONALDO MIGUEL DA SILVA LIMA  
**ADVOGADO** : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
**RECORRIDO(S)** : ESTADO DO PARANÁ  
**PROCURADORA** : DRA. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, excluir da condenação as verbas rescisórias, o adicional de horas extras e reflexos, a indenização ao intervalo intrajornada, o auxílio-alimentação, a indenização substitutiva do vale-transporte e a multa do artigo 477 da CLT, mantendo apenas a condenação referente às horas extras trabalhadas, com pagamento na forma da Súmula 363/TST, ou seja, considerando a contraprestação pactuada, observado o salário-mínimo.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. HORAS EXTRAS. SÚMULA 363/TST. Por força da Súmula nº 363 do TST, em caso de prestação de serviço em sobrejornada por empregado contratado pela Administração Pública sem prévia aprovação em concurso público, não é devido o adicional de horas extras, mas apenas o valor correspondente ao salário horário respectivo. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-2.108/2002-311-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : TÍVOLI EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GILMAR NOVELINI  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. VALDIR PEREIRA DE MIRANDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL. PARCELAS DISCRIMINADAS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Não se conhece do recurso de revista por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91, quando as parcelas referentes ao acordo foram devidamente discriminadas. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-2.126/2001-023-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E

**ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO**

**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**ADVOGADO** : DR. ACLIBES BURGARELLI FILHO  
**AGRAVADO(S)** : CHURRASCARIA BOI BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ASSUB AMARAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CARIMBO ILEGÍVEL DA CÓPIA DO RECURSO DE REVISTA. A cópia do recurso de revista foi trasladada, nos autos do agravo de instrumento, sem que o agravante tivesse se atentado em observar que o protocolo se encontrava ilegível, em desacordo, portanto, com a nova sistemática implantada pela Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao artigo 897 da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-2.143/2004-034-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CYRO DE CASTRO NETO  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO AMÉRICO ALBERTINI BRUNO  
**ADVOGADA** : DRA. WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SUJEITO AO RITO SUMARÍSSIMO. DESERÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 128 DO TST. A reclamada não efetuou o depósito recursal atinente ao recurso de revista por ela interposto. Ora, tendo sido invertido o ônus da sucumbência, caberia à reclamada efetuar o depósito respectivo. Incidência da Súmula nº 128, inciso I, do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-2.160/2001-433-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DR. HÉLIO LIMA S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE CASTRO BÉRNILS  
**AGRAVADO(S)** : ADRIANA APARECIDA LOPES  
**ADVOGADO** : DR. BENJAMIN MARTINS DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE.

A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Inteligência da Súmula 296/TST.

**Agravo de instrumento não-provido.**

**PROCESSO** : AIRR-2.185/1996-016-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : PAULO AFONSO MENDONÇA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO FERNANDES

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ARTIGO 896, § 2º, DA CLT E SÚMULA 266/TST. O recurso de revista busca âncora numa suposta violação dos princípios estacionados no artigo 5º, incisos II, XXII, XXXV, XXXVI, LIV e LV, além do art. 170, II, da nossa "Lex Legum". Todavia, a controvérsia, a bem da verdade, não suplanta o nível da legislação infraconstitucional. Eventual ofensa aos referidos dispositivos constitucionais só ocorreria, em tese, de forma reflexa ou indireta, o que não enseja o conhecimento do recurso de revista (inteligência da Súmula nº 266, do TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-2.225/2000-003-16-00.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ DE FRANÇA NUNES  
**ADVOGADO** : DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. 6

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS.

1. O STF, no julgamento da ADI-MC 1720-DF e ADI-MC 1721-DF, proclamou o entendimento de que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho, reconhecendo, assim, a inconstitucionalidade do artigo 3º da MP nº 1596-14/97, convertida na Lei nº 9528/97. Em face de tais decisões, esta Corte cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 - DJ 30/10/2006, a qual não mais pode servir de base para o disposto no artigo 896, "a", da CLT.

2. Não reconhecida a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea, é de se ter a unicidade contratual do pacto laboral firmado, não mais prevalecendo o seccionamento do contrato, com a nulidade do período laborado após o jubileamento, por ausência de concurso público, o que afasta o reconhecimento da contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1/TST, convertida na Súmula nº 363 do TST, assim como o reconhecimento da ofensa ao artigo 37, II, e § 2º, da Constituição de 1988, e da violação literal ao preceito do artigo 453 da CLT, em face da determinação de pagamento das verbas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa do obreiro.

3. A ausência de prequestionamento específico acerca dos artigos 7º, inciso XXIX, e 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, obsta a apreciação das alegadas ofensas constitucionais, a teor da Súmula nº 297 do TST.

4. A revista não merece ter curso, por divergência jurisprudencial, quando os arestos paradigmas trazidos à colação encontram-se ultrapassados por decisão definitiva do STF, decorrente do julgamento da ADI-MC 1720-DF e ADI-MC 1721-DF e, de igual forma, pela atual, iterativa e notória jurisprudência deste TST (§ 4º do artigo 896 da CLT).

**Agravo de instrumento conhecido e não-provido.**

**PROCESSO** : RR-2.248/1999-025-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : PÃO DE AÇÚCAR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADA** : DRA. ALESSANDRA CHRISTINA FERREIRA OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA CRISTINA LISBOA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA TERESA OLIVEIRA NASCIMENTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a partir do dia 1º.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. ARTIGO 459, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT. SÚMULA Nº 381. PROVIMENTO. Esta C. Corte Superior já firmou jurisprudência no sentido de ser o mês subsequente ao da prestação de serviços a época própria para incidência da correção monetária nos salários, conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1, recentemente convertida na Súmula nº 381. Assim, uma vez desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a correção monetária deverá incidir a partir do dia 1º, nos exatos termos do verbete sumular acima citado. Recurso de revista conhecido somente quanto à época própria para incidência da correção monetária e provido.

**PROCESSO** : AIRR-2.285/2001-223-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. LENISA MONTEIRO DANTAS CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA LÚCIA MUSSE ALVES  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA ANTUNES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INAUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Ao não proceder à autenticação das peças trasladadas, tampouco declará-las autênticas, a advogada da agravante malferiu a regra insculpida no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 desta colenda Corte Trabalhista, excurgindo, daí, o não-conhecimento do recurso. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-2.311/2002-461-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MARCELO NASCIMENTO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas todas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-2.335/1999-002-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

**ADVOGADA** : DRA. MILIANA SANCHEZ NAKAMURA

**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO SOARES FERREIRA

**ADVOGADO** : DR. JARDEL NAZÁRIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. MATÉRIA FÁTICA. Proclamando o Regional que restaram preenchidos os requisitos do artigo 461 da CLT, em face do trabalho no mesmo Município embora em lojas diferentes, decisão lastreada no princípio da persuasão racional deferida ao julgador por força do artigo 131 do CPC, insuscetível de reexame - Súmula nº 126 do TST, não se infere violação literal ao artigo 461 e 818 da CLT e 333, I, do CPC. Decisão regional em harmonia com o item X, da Súmula nº 6, do TST. Arestos inespecíficos não impulsionam a admissibilidade do recurso de revista, por não atenderem aos requisitos da Súmula nº 296 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-2.340/2003-342-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

**AGRAVANTE(S)** : CSN CIMENTOS S.A.

**ADVOGADO** : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ NORBERTO DE FARIA REIS

**ADVOGADA** : DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA. É incontroversa a condição da reclamada de ex-empregadora, fato que, por si só, já legitima a mesma a figurar no presente feito. Ademais, a matéria já se encontra pacificada pela jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, consubstanciada na OJ nº341 da SBDI-1/TST. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. A jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, consubstanciada na OJ 344 da SDI-1, fixou o marco inicial para a contagem da prescrição na edição da Lei Complementar nº 110, de 30 de junho de 2001. No caso dos autos, a presente reclamação foi ajuizada em 27.06.2003, dentro, pois, do biênio legal. O acórdão regional não violou legislação federal, tampouco afrontou diretamente a Constituição Federal. DO ATO JURÍDICO PERFEITO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. Não há que se falar em ato jurídico perfeito, já que o direito em debate não alcança a quitação passada em razão do extinto contrato de trabalho, uma vez que o pagamento da indenização compensatória tomou por base o saldo do FGTS, sem o acréscimo dos índices de correção monetária relativos aos Planos Econômicos. Por outro lado, já está pacificado, no âmbito desta Corte Superior, o entendimento de que cabe ao empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária, pelos expurgos inflacionários, na forma contida na Orientação Jurisprudencial nº341 da SBDI-1/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-2.394/2003-432-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

**AGRAVANTE(S)** : SÁVIO RINALDO CERAVOLO MARTINS E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. CÉSAR BORGES

**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO ROBERTO MOTA

**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

**AGRAVADO(S)** : CENTRO MÉDICO INTEGRADO JARDIM LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS PROCESSUAIS ÚTEIS E NECESSÁRIAS AO JULGAMENTO DO RECURSO.

A arguição de ofensa ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal não impulsiona a revista ao conhecimento, haja vista que a matéria controvertida foi dirimida pelo Regional, em face do quadro fático e à luz da interpretação e aplicação da legislação infraconstitucional, de modo que eventual ofensa se verifica em relação a essa legislação, o que resulta não comportar a ocorrência de ofensa direta e literal desses preceitos constitucionais.

Os preceitos do artigo 5º LIV e LV, da CF/88, não retira da parte litigante o ônus de atender os pressupostos processuais definidos na legislação infraconstitucional como requisitos de admissibilidade dos recursos interpostos.

**Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.**

**PROCESSO** : ED-RR-2.427/2001-010-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

**EMBARGANTE** : LAERT ARAÚJO CAMINHA

**ADVOGADO** : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

**EMBARGADO(A)** : LAVAPETRO POSTO DE SERVIÇOS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, para deferir, também, os efeitos reflexos das horas do intervalo interjornada pelo tempo não usufruído sobre as parcelas calculadas com base no salário.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTERJORNADA. HORAS EXTRAS. EFEITOS REFLEXOS. EFEITO MODIFICATIVO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A inobservância do intervalo mínimo entre duas jornadas previsto no artigo 66 da CLT importa em pagamento do período como hora extra e, como tal, deve repercutir no cálculo nas parcelas que são aferidas com base no salário do empregado. Embargos de declaração acolhidos, imprimindo-se efeito modificativo ao julgado.

**PROCESSO** : AIRR-2.455/2004-008-07-40.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

**AGRAVANTE(S)** : PAULO LIMA MONTE COELHO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ADVOGADO** : DR. THIAGO AGUIAR DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. MATÉRIA FÁTICA. Proclamando o Regional que as funções exercidas pelo Agravante se inserem na exceção prevista no artigo 224, § 2º, da CLT, em face do Plano de Cargos e Salários e da elevada gratificação de cargo percebida, decisão lastreada no princípio da persuasão racional deferida ao julgador por força do artigo 131 do CPC, insuscetível de reexame - Súmula nº 126 do TST, não se infere violação literal ao artigo 896, "b", da CLT. Arestos inespecíficos, os oriundos de Turma do TST e os que não trazem a fonte de publicação ou o repositório autorizado não impulsionam a admissibilidade do recurso de revista, por não atenderem aos requisitos da Súmula nº 296 do TST, da letra "a" do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 337 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-2.476/2002-018-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO LOPES ARAÚJO

**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS. PDV. TEMA NÃO DISCUTIDO NA AÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA PELO EMPREGADO. AÇÃO DE COBRANÇA AJUIZADA PELA EMPRESA. PRECLUSÃO. PRESCRIÇÃO. DESPROVIMENTO. A v. decisão recorrida determinou a prescrição da pretensão da empresa, em ação de cobrança, de buscar a compensação de valores pagos a título de PDV, porque tal pretensão deveria ser trazida quando do julgamento da ação interposta pelo reclamante. Ante os dois fundamentos trazidos, da aplicabilidade da prescrição trabalhista a empregado e empregador, e da preclusão operada em relação à matéria, em face de não ter sido argüida na ação trabalhista do empregado, inviável se torna a pretensão da empresa.

**PROCESSO** : AIRR-2.514/2000-263-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

**AGRAVANTE(S)** : NOVASOC COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK

**AGRAVADO(S)** : REINALDO DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. ROBERTO PINHEIRO NANTES

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUCESSÃO DE EMPRESAS. OFENSA AOS ARTIGOS 10 E 448, DA CLT. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126/TST. A decisão recorrida dimanou de judiciosa valoração do acervo probatório disponibilizado nos autos, via da qual o Colegiado de origem entendeu ser o caso de sucessão empresarial, aplicando à hipótese os comandos contidos nos artigos 10 e 448 da CLT, ao invés de violá-los. Incidência da Súmula nº 126/TST, verbis: "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, "b", da CLT) para reexame de fatos e provas." HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. As horas extras foram deferidas porque a Corte Regional afirmou que a demandada não comprovou, como era seu encargo, a efetiva compensação de jornada extraordinária. Logo se percebe, pois, que o fulcro da matéria em discussão novamente nos conduz a uma realidade inteiramente desfavorável às pretensões da recorrente: a admissibilidade da revista está absolutamente comprometida porque, para adentrar o cerne da pendência, irremediavelmente, teríamos de revisitar os fatos e as provas, o que é inteiramente vedado em sede de recurso de revista. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRO E AIRR-2.592/1997-032-12-00.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS HAGERS MAUTONE

**ADVOGADO** : DR. AIRTON JOSÉ WEILER

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso ordinário. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU A COBRANÇA DE EMOLUMENTOS PARA CARTA DE SENTENÇA. CABIMENTO. Não merece reforma decisão do eg. Tribunal Regional que entende incabível recurso ordinário, que somente pode ser admitido contra decisão definitiva em processos da competência originária do Tribunal Regional, o que não é o caso, eis que se trata de incidente processual, nos autos de recurso de revista denegado.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA.** AGRAVO DE INSTRUMENTO PROCESSADO NOS AUTOS PRINCIPAIS. VIGÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/TST COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 102/2000. EXTRAÇÃO DA CARTA DE SENTENÇA. ÔNUS DO RECORRENTE. Na hipótese de o agravo de instrumento ter sido processado nos autos principais, é do agravante o ônus da extração da carta de sentença. Entendimento consubstanciado no item II, parágrafo único, letra "c", da Instrução Normativa nº 16/99. Agravo de instrumento não conhecido. O eg. TRT da 12ª Região, mediante documento juntado à fl. 530, noticia o não-cumprimento pelo agravante do quanto determinado na Instrução Normativa nº 16, II, parágrafo único, letra "c", dispositivo este a que fez uso a própria parte agravante quando requereu o processamento do agravo de instrumento nos autos principais. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : RR-2.614/2003-007-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE LAGES

**ADVOGADO** : DR. JOÃO GABRIEL TESTA SOARES

**RECORRIDO(S)** : ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**ADVOGADO** : DR. EDSON AUGUSTO BUCH

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças relativas à integração do adicional de periculosidade nas horas extras", por contrariedade à Súmula nº 132, I, do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão do adicional de periculosidade no cálculo das horas extras.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. O adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de horas extras. Entendimento consubstanciado na Súmula nº 132 do C. TST. Recurso conhecido e provido, no tema.

**PROCESSO** : RR-2.623/1999-079-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

**ADVOGADO** : DR. URSULINO SANTOS FILHO

**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**ADVOGADO** : DR. ARMANDO DE SOUZA MESQUITA NETO

**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS DE FIAÇÃO, TRAÇÃO, LUZ E FORÇA DE ARAQUARA

**ADVOGADO** : DR. JOÃO EDEMIR THEODORO CORRÊA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO. NÃO-CONHECIMENTO. A substituição processual conferida aos sindicatos não é irrestrita, devendo se limitar às ações visando à proteção de direitos e interesses coletivos ou individuais homogêneos da categoria, conforme prevê o artigo 8º, III, da Constituição Federal. A norma constitucional, ao assegurar ao sindicato a defesa judicial dos direitos individuais da categoria, não autoriza a defesa de quaisquer interesses individuais, mas sim a defesa coletiva de direitos individuais homogêneos da categoria, cuja titularidade diz respeito a uma coletividade de empregados representados pelo sindicato, abrangendo ou não toda a categoria. No caso dos autos, deve ser consagrada a legitimidade do Sindicato, que ajuizou ação de cumprimento buscando cláusulas ajustadas em Acordo Coletivo de Trabalho que asseguravam a discussão do empregador com o sindicato, no caso de processo demissional de empregados. Este é o conceito que se extrai do art. 81, inciso III, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), segundo o qual constituem interesses individuais homogêneos "os decorrentes de origem comum". Recurso de revista não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-2.784/2002-003-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : HÉLIO MACIEL BEZERRA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO INCOMPLETO DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO EG. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. Não se conhece do agravo de instrumento quando o traslado de peças necessárias se der de forma incompleta, impossibilitando a correta compreensão da controvérsia, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

**PROCESSO** : RR-2.784/2002-003-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : HÉLIO MACIEL BEZERRA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES  
**RECORRIDO(S)** : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como hora extraordinária, do período correspondente ao intervalo intrajornada de uma hora.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA DE SEIS HORAS DIÁRIAS. EXTRAPOLAMENTO HABITUAL. INTERVALO MÍNIMO DE UMA HORA. PROVIMENTO. O artigo 71 da CLT traduz-se em norma imperativa, não distinguindo entre jornada contratual e jornada suplementar, sendo de clareza meridiana ao prever a concessão de intervalo quando a jornada exceda as seis diárias. O desrespeito ao intervalo consistirá no pagamento do referido período como se fosse tempo efetivamente trabalhado. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-2.811/2005-812-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : CIMENTO RIO BRANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DALTRO SCHUCH  
**RECORRIDO(S)** : DELMAR VELEDA AVILA  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS FLÁVIO LOGUÉRCIO PAIVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, invertidos os ônus da sucumbência, e prejudicados os demais temas objeto do recurso de revista da reclamada.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS DOS EXPURGOS. Este C. Tribunal firmou entendimento pacífico, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, que dispõe: "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30/06/2001, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada". No caso concreto, a ação foi proposta em 31/05/2005, mais de dois anos após a vigência da LC 110/2001, sendo que não foi mencionada a existência de trânsito em julgado de decisão proferida na ação interposta na Justiça Federal. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-2.837/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**EMBARGANTE** : TCL - TRANSPORTES COLETIVOS LÍBER LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO  
**EMBARGADO(A)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**PROCURADOR** : DR. LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. O acórdão embargado foi expresso quanto à especificidade dos arestos que embasaram o conhecimento do recurso de revista. Nos termos preconizados nos artigos 897-A da CLT e 535, I e II, do CPC, os embargos declaratórios apenas são cabíveis com objetivo de sanar omissão, obscuridade ou contradição no julgado, ou, ainda, na hipótese de manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Hipóteses não verificadas no presente caso. Embargos de declaração desprovidos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-2.935/1999-031-12-40.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : INPLAC - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NILTON DA SILVA CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : LENI SANTILINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUIZ RIGONI JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, porque não evidenciada omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Incidência dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

**PROCESSO** : RR-2.952/2005-004-22-00.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO MARTINS VILARINHO  
**RECORRIDO(S)** : TÁCITO COSTA COARACY  
**ADVOGADA** : DRA. JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado.

**EMENTA:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, será prestada pelo Sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador (caput, art. 14 da Lei nº 5.584/70). Os honorários advocatícios são devidos tão-somente nos termos da Lei nº 5.584/70, quando existente, concomitantemente, a assistência do Sindicato e a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou a impossibilidade de se pleitear em juízo sem comprometimento do próprio sustento ou da família. Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST. Recurso de revista conhecido e provido, no tema.

**PROCESSO** : AIRR-2.957/2000-243-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADA** : DRA. MILIANA SANCHEZ NAKAMURA  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**AGRAVADO(S)** : SÍLVIA RAMALHO  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE BEZERRA DE MENEZES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. HORAS EXTRAS. PROVA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA.

1. O recurso de revista, como espécie recursal de fundamentação estrita, impõe à parte que deduza suas razões observando as hipóteses do artigo 896 da CLT, do que decorre, quando interposto em face de decisão proferida em processo sujeito ao rito sumaríssimo, estar restrito à hipótese de ofensa direta e literal de preceito constitucional e de contrariedade a súmula de jurisprudência desta Corte, consoante previsto no § 6º daquele artigo, de modo que cumpre afastar o curso da revista, por divergência jurisprudencial e violação aos preceitos de índole infraconstitucional citados no apelo (artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC).

2. Ausente o indispensável prequestionamento acerca da existência de acordo de compensação de jornada, resta inviável a aferição da alegada contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 182 da SBDI-1/TST, atual item II da Súmula nº 85 do TST, assim como da ofensa direta e literal ao artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal. Tratando-se de matéria fática, caberia à parte, não obstante a oposição de embargos de declaração, suscitar, preliminarmente, a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, de modo a propiciar o prequestionamento da matéria perante o TRT de origem.

3. A arguição de ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal não impulsiona a revista ao conhecimento, haja vista que a matéria controvertida foi dirimida pelo Regional, em face do quadro fático e à luz da interpretação e aplicação da legislação infraconstitucional, de modo que eventual ofensa se verifica em relação a essa legislação, o que resulta não comportar a ocorrência de ofensa direta e literal desse preceito constitucional.

**Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.**

**PROCESSO** : RR-2.987/1999-071-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : ITAUTEC PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO  
**ADVOGADO** : DR. RENATO DE PAULA MIETTO  
**RECORRIDO(S)** : SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA FUNCHAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 154 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração no emprego e seus consectários correspondentes. Invertido o ônus da sucumbência, fica a cargo da reclamante o pagamento dos honorários periciais já fixados, nos termos da Súmula 236 do C. TST.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. REINTEGRAÇÃO. ATESTADO MÉDICO. EXIGÊNCIA PREVISTA EM INSTRUMENTO NORMATIVO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 154 DA SBDI-1 DO TST. O Estado autoriza e reconhece constitucionalmente as Convenções Coletivas de Trabalho (art. 7º, XXVI), sendo que a natureza autocompositiva e consensual desse mecanismo assegura sua integração ao sistema jurídico, com eficácia e validade de aplicação. A tal modo, havendo previsão convencional estabelecendo que as condições do acidente do trabalho e da doença profissional devem ser atestadas pelo INSS, há que ser aplicada a Orientação Jurisprudencial nº 154, não reconhecendo ao recorrido o direito à estabilidade, na medida em que não satisfaz a exigência contida na cláusula convencional, sob pena de se violar o princípio constitucional que garante a eficácia e validade das normas coletivas de trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-3.111/1999-032-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA  
**AGRAVANTE(S)** : ELETROPOLAURO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ SÉRGIO SILVÉRIO  
**ADVOGADO** : DR. LEANDRO MELONI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADESÃO A PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. EFEITOS DA TRANSAÇÃO. COISA JULGADA. OJ 270/SDI-I. SÚMULA 333/TST. Decisão regional em consonância com o entendimento vertido na Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-I do TST. Aplicação do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST. Não adotada, no acórdão recorrido, tese a respeito do art. 7º, XXVI, da Carta Política, nem instada a tanto, a Corte Regional, mediante a oposição de embargos declaratórios, evidencia-se a preclusão da matéria por ausência de prequestionamento. Óbice da Súmula 297, I e II, do TST.

**Agravo de instrumento não-provido.**

**PROCESSO** : RR-3.172/1996-019-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA  
**RECORRIDO(S)** : CUSTÓDIO SÉRGIO MADEIRA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ILANA RENATA SCHONENBERG ROIZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO. EFEITOS. PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de incentivo ao desligamento voluntário implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo e, portanto, não impossibilita que o empregado venha ao Poder Judiciário buscar os direitos trabalhistas que entender violados. Os efeitos da quitação realizada extrajudicialmente devem ser examinados nos limites dos seus pressupostos, isto é, da res dubia e do objeto determinado. É neste sentido a Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 desta C. Corte. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-3.289/2004-035-12-40.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**EMBARGANTE** : SANTA FÉ VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ VALÉRIO MARTINS  
**EMBARGADO(A)** : ADINEI VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS FIÚZA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O acórdão embargado não padece de nenhum dos vícios a que fazem alusão os artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, motivo pelo qual rejeito os presentes embargos declaratórios.

**PROCESSO** : ED-AIRR-3.431/2004-020-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**EMBARGANTE** : R.D. INFORMÁTICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ELIZEU DE CARVALHO  
**EMBARGADO(A)** : ADÃO FÁTIMO FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. VICENTE DE PAULO RUSSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO. De plano, verifica-se que o v. acórdão emitiu pronunciamento acerca da matéria posta em discussão (inautenticidade das peças trasladadas). Logo, a insatisfação não se encarta nas hipóteses inculpidas no art. 535 do CPC combinado com art. 897-A da CLT. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-4.259/2003-039-12-40.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. OSMAR PACKER  
 AGRAVADO(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S.A.  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO NOIL KALINOSKI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FÉRIAS. PAGAMENTO EM DOBRO. ART. 896, §6º, DA CLT. A teor do art. 896, § 6º, da CLT, o conhecimento de recurso de revista, no rito sumaríssimo, condiciona-se à demonstração de violação direta e literal de norma constitucional ou contrariedade a súmula do TST, em absoluto demonstrada. A controvérsia relativa ao pagamento em dobro da remuneração das férias, em caso de descumprimento do prazo a que alude o art. 145 da CLT, está adstrita à aplicação das normas legais pertinentes. Eventual afronta ao art. 7º, XVII, da Lei Maior seria indireta, pois nada dispõe, o preceito constitucional, sobre o atraso no pagamento das férias.

**Agravo de instrumento não-provido.**

PROCESSO : AIRR-4.702/2005-004-22-40.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES  
 ADVOGADA : DRA. ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO  
 AGRAVADO(S) : LUIZ RODRIGUES LIMA  
 ADVOGADO : DR. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INSUFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. A agravante não se dignou trasladar o acórdão recorrido em sua integralidade, peça que obrigatoriamente deveria instruir a petição de interposição. Desta forma, ao não atender tal requisito objetivo, incorreu a parte em deslize processual previsto no § 5º, art. 897, da CLT, obstativo do conhecimento do agravo. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-4.794/2005-004-22-40.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ SOARES DE AMORIM  
 ADVOGADA : DRA. ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO  
 AGRAVADO(S) : SALVIANO MENDES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A decisão regional, no tópico, está em sintonia com as Súmulas 219 e 329, portanto não violada a Lei 5584/70. Os arestos colacionados não se prestam à comprovação de tergiversação jurisprudencial, visto que superados pela notória, iterativa e atual jurisprudência desta Corte Superior, a teor do disposto no art. 896, § 4º, da CLT. Agravo a que se nega provimento

PROCESSO : RR-5.325/2004-013-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MAURO JOSELITO BORDIN  
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA SANTOS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIO GLOMB

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "natureza jurídica do intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA. EFEITOS. REFLEXOS. Nos termos do § 2º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, os intervalos de descanso ou alimentação não são computados na duração do trabalho. A previsão contida no § 4º do referido dispositivo legal visa a desestimular o labor durante aquele período, de modo a preservar a saúde do trabalhador, obrigando o empregador a remunerar o período correspondente com o acréscimo de, no mínimo, cinquenta por cento sobre o valor da hora normal de trabalho. Não resta dúvida, pois, que a natureza jurídica do pagamento pelo repouso não concedido é salarial, mesmo que se considere o intuito de proteger o trabalhador dos riscos à saúde física e mental. Nítido o caráter remuneratório da parcela, deve refletir sobre as demais verbas deferidas (Precedente nº E-RR-30.939/2002-900-09-00.3 da SBDI-1 do TST). Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-5.396/2004-014-12-40.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 AGRAVADO(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : MAURÍCIO PRATES DE CAMPOS NETO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INSS. ACORDO JUDICIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALES-REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO INADEQUADA. REPRODUÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA.

Não se conhece do agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, sem apresentar razões objetivas para desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Incidência da Súmula nº 422 do TST. **Agravo de instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-6.394/2000-019-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : OSWALDO LUIZ DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. VALENTIM ZAZYCKI  
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FORTUNADO  
 ADVOGADA : DRA. FÁTIMA RAHAL DE FIGUEIREDO  
 AGRAVADO(S) : ROBSON DE LIMA SANCHEZ  
 ADVOGADA : DRA. LINDÉIA CARDOSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO INADEQUADA. REPRODUÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, sem apresentar razões objetivas para desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Incidência da Súmula nº 422 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : RR-6.645/2004-036-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : VALDEMIRO JOSÉ ALVES  
 ADVOGADO : DR. PABLO APOSTOLOS SIARCOS  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 ADVOGADA : DRA. PAULA S. THIAGO BOABAID

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Programa de Desligamento Incentivado (PDI) - adesão - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação plena de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Custas em reversão, pelo valor dado à causa.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO (PDI). ADESÃO. EFEITOS. A renúncia de forma genérica e indiscriminada no Termo de Homologação da Rescisão do Programa de Desligamento Incentivado - PDI, como verificada nos presentes autos, não encontra amparo, visto que não cumpridas as exigências de que, para a hipótese de quitação do contrato de trabalho, além da assistência sindical, é necessária também a especificação das parcelas no recibo de quitação, bem como a discriminação dos respectivos valores (artigo 477, § 2º, da CLT). A aplicação da Orientação Jurisprudencial 270 da C. SDI, em relação ao Plano de Demissão Voluntária realizado pelo BESC, foi confirmada pelo C. Tribunal Pleno, o que impossibilita que se atribua quitação geral e plena do contrato de trabalho ante a simples transação extrajudicial sem especificar quais os títulos ou parcelas adimplidas. Recurso de revista conhecido apenas quanto aos efeitos da transação e provido.

PROCESSO : AIRR-6.773/2005-651-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
 AGRAVANTE(S) : GILBERTO BOREAN  
 ADVOGADO : DR. GUILHERME PEZZI NETO  
 AGRAVADO(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR. ERMINDO MANIQUE BARRETO FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS MEMBROS DA CIPA. EXTINÇÃO DA FILIAL. A decisão recorrida está em plena sintonia com a Súmula 339 e, por conseguinte, não desafia revista (artigo 896, § 4º, da CLT). Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-6.813/2005-006-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
 ADVOGADO : DR. BRAULIO GHIDALEVICH  
 RECORRIDO(S) : CARLOS ABEL GUIMARÃES LOBATO E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição bienal da pretensão às diferenças da multa de 40% do FGTS, julgando extinto o processo com julgamento do mérito. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensado o autor do seu recolhimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. MULTA DE 40% DO FGTS. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A violação de preceito constitucional se configura quando se dá aplicação à norma legal em hipótese por ela não alcançada ou quando se deixa de aplicá-la àquela em que deveria incidir. Se o Eg. Tribunal Regional, à luz da jurisprudência sedimentada desta C. Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, aplicou equivocadamente o artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, porque o marco inicial para se pleitear o complemento da multa de 40% do FGTS, resultante dos expurgos inflacionários, dada a peculiaridade da matéria, é o advento da Lei Complementar nº 110/2001, configurada está a violação do respectivo preceito constitucional. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-6.999/2003-902-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 AGRAVADO(S) : ANA PAULA SACALÃO  
 ADVOGADO : DR. MARCELO ATAIDE GARCIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS SALARIAIS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. A decisão recorrida revela clara harmonia com a jurisprudência do C. TST, consubstanciada na Súmula nº 342 do TST, segundo a qual "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes, não afrontam o disposto no artigo 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico".

Incide, assim, a obstaculizar a admissibilidade da revista o óbice da Súmula nº 333 do TST, ficando indenidos de afronta os artigos 5º, XXXVI, 7º, VI e XIII, 8º, III, e 93, IX, da Constituição Federal, e de ofensa o artigo 896, "a", da CLT.

Afastado o dissenso pretoriano, ante os limites preconizados no artigo 896, § 4º, da CLT. **Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-7.766/2003-034-12-40.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA GOMES BELTRÃO NIENKÖTTER  
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME MAUGER  
 AGRAVADO(S) : ALESANDRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ALCEU MACHADO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. MATÉRIA FÁTICA. DESPROVIMENTO. O quadro fático delineado na decisão recorrida mostra que inaplicáveis o art. 461, § 2º, da CLT, bem como as Súmulas 6 e 127/TST. Não merece provimento agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando a matéria discutida se insere no conjunto fático-probatório. Incidência da Súmula 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-7.781/2002-906-06-00.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO(S) : MORGANA MARIA GALVÃO  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO FERNANDO MONTENEGRO BURGOS





**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

1. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Fixadas as premissas de fato e de direito que motivaram o julgado, dentro do princípio da persuasão racional preconizado pelo artigo 131 do CPC, não se infere a ocorrência da negativa da prestação jurisdiccional de molde a albergar ofensa direta ao preceito do artigo 93, IX, da Constituição Federal e violação literal ao artigo 832 da CLT.

### 2. SÚMULA Nº 330 DO TST

Decisão recorrida em harmonia com a primeira parte da Súmula nº 330/TST, in verbis: "A quitação passada pelo empregador, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas." - (grifo nosso), o que obsta o processamento da revista, por divergência jurisprudencial, em face do § 4º do artigo 896 da CLT e por ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, na medida em que o processo de pacificação de jurisprudência procedido por esta Corte pressupõe a legalidade e a constitucionalidade dos entendimentos sumulados.

### 3. HORAS EXTRAS. ADICIONAL. REFLEXOS

Tendo o Regional asseverado que os controles de ponto foram impugnados pela Reclamante na petição inicial, não se constata violação direta ao preceito do artigo 372 do CPC.

O quadro fático delineado pelo Regional, com fundamento no exame da valoração do conjunto probatório, bem como o seu reflexo na atribuição do ônus da prova, disciplinada pelo artigo 818 da CLT, remete, necessariamente, ao reexame da matéria fático-probatória, o que refoge da apreciação em recurso de revista, à luz da Súmula nº 126 do TST.

Arestos inespecíficos não autorizam o processamento da revista. Incidência das Súmulas nº 23 e 296 do TST.

A arguição de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal não impulsiona a revista ao processamento, em face de que a matéria atinente ao adicional de horas extras foi dirimida pelo Regional com base no quadro fático - onde se apurou que as normas internas instituídas pelo Agravante determinaram "o pagamento das horas extras com o percentual de 100% (cem por cento) com retroação a partir de 01.09.87" -, e à luz da interpretação e da aplicação da legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a essa legislação, o que resulta não comportar a ocorrência de ofensa direta e literal desse preceito constitucional.

Tendo o Regional asseverado que "...as normas coletivas, anexadas aos autos, determinam que as horas extras prestadas durante toda a semana devem repercutir no repouso remunerado, inclusive sábados e feriados" - e considerando que os instrumentos normativos gozam de reconhecimento constitucional - artigo 7º, inciso XXVI - não se visualiza contrariedade à Súmula nº 113 do TST.

Arestos inespecíficos não impulsionam o processamento da revista, a teor das Súmulas nºs 23 e 296 do TST.

### 4. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

A arguição de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal não impulsiona a revista ao processamento, em face de que a matéria foi dirimida pelo Regional com base no quadro fático e à luz da interpretação e da aplicação da legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a essa legislação, o que resulta não comportar a ocorrência de ofensa direta e literal desse preceito constitucional.

### 5. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REFLEXOS

Tendo o Regional proclamado que a gratificação, apesar da denominação semestral, era paga mensalmente, situação fática insuscetível de reexame a teor da Súmula nº 126 do TST, não se verifica contrariedade à Súmula nº 253 do TST.

Arestos inespecíficos não impulsionam o processamento da Revista, a teor das Súmulas nºs 23 e 296 do TST.

Arestos que não atendem às exigências da alínea "a" do artigo 896 da CLT não autorizam o processamento da revista.

### 6. DIFERENÇA SALARIAL

Questões de ordem fática articuladas no recurso de revista, devidamente analisadas pelo acórdão recorrido, não comportam reexame, consoante Súmula nº 126 do TST.

A arguição de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal não impulsiona a revista ao processamento, em face de que a matéria foi dirimida pelo Regional com base no quadro fático e à luz da interpretação e da aplicação da legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a essa legislação, o que resulta não comportar a ocorrência de ofensa direta e literal desse preceito constitucional.

### 7. MULTA. EMBARGOS PROTETATÓRIOS

Tendo o Regional aplicado a multa prevista pelo § único do artigo 538, do CPC, em face da constatação do caráter protetatório dos declaratórios opostos, não se verifica ofensa direta ao direito da ampla defesa - artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal -, porquanto referida garantia não assegura às partes litigantes o direito de inobservar as normas processuais vigentes e cabíveis.

**Agravo de Instrumento conhecido e não provido.**

**PROCESSO** : RR-8.086/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**REDATOR DESIGNADO** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO STEFANI GHERARDI  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO

**DECISÃO:** Por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ação de cumprimento - produtividade - fixação de percentual de 4% - pedido alternativo", por violação do artigo 872, parágrafo único, da CLT e, no mérito, também por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido, vencido o Exmo. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, relator.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. COGNIÇÃO RESTRITA. FIXAÇÃO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE. PERCENTUAL NÃO FIXADO EM ACORDO OU DECISÃO JUDICIAL. ARTIGO 872, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT. O artigo 872, parágrafo único, da CLT estabelece que a ação de cumprimento é aquela a ser proposta pelos empregados ou seus sindicatos com a finalidade de se buscar o cumprimento de obrigação assumida em acordo ou albergada por decisão transitada em julgado ou, ainda, que tiverem origem no cumprimento de convenções coletivas de trabalho ou acordos coletivos de trabalho (Lei 8.984/95, art. 1º). De cognição restrita, a ação de cumprimento não pode ser confundida com a ação trabalhista comum em que o des-cumprimento pelo empregador de sentença normativa, de convenção coletiva de trabalho ou de acordo coletivo de trabalho depende de cognição exaustiva. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-10.076/2002-906-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE  
**ADVOGADO** : DR. ANÍBAL DA COSTA ACCIOLY  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MARIA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO SOCORRO ALVES GALVÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. A teor do item IX da IN 16/99 desta Corte, na esteira dos artigos 830 da CLT e 544, § 1º, do CPC, é obrigatória a autenticação das peças que instruem o agravo de instrumento. No caso, ausente a autenticação das peças trasladadas e não declarada sua autenticidade pelo advogado da parte agravante, revela-se deficiente o traslado, de todo inábil para tanto mera aposição de carimbo com a razão social da agravante e o nome de seu "superintendente jurídico", mais a respectiva rubrica. Acresça-se a inviabilidade de conversão em diligência para a correta formação do instrumento (IN 16/99, inciso X).

**Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-10.286/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. LUIZ FERNANDO MATHIAS VILAR  
**RECORRIDO(S)** : ENIO SIMÃO GUIDETTI  
**ADVOGADA** : DRA. IVONNE DOMINGUES SEVERO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE RESTINGA SECA  
**ADVOGADO** : DR. ELTON DOS SANTOS ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, excluir da condenação as verbas deferidas pelo e. Tribunal e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensado do recolhimento o reclamante, em face da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 65).

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. HORAS EXTRAS. SÚMULA 363/TST. Por força da Súmula nº 363 do TST, em caso de prestação de serviço em sobrejornada por empregado contratado pela Administração Pública sem prévia aprovação em concurso público, não é devido o adicional de horas extras, mas apenas o valor correspondente ao salário horário respectivo. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-12.777/2002-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : JACKSON BARROSO ALVES  
**ADVOGADO** : DR. THIAGO LINHARES PAIM COSTA  
**RECORRIDO(S)** : SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da multa de 40% dos depósitos do FGTS correspondentes a todo o período trabalhado.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.

**RECURSO DE REVISTA.** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. UNICIDADE CONTRATUAL. PROVIMENTO. O Excelso Supremo Tribunal Federal, julgando a Adin nº 1721-3 e Adin nº 1700-4, firmou posicionamento no sentido de que o contrato de trabalho permanece íntegro mesmo com a aposentadoria espontânea do trabalhador. Diante do cancelamento da Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-1 e do posicionamento da Corte Suprema sobre a matéria, conclui-se que devido o pagamento da multa de 40% dos depósitos do FGTS correspondente a todo o período trabalhado. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-13.221/2002-900-06-00.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ RICARDO PERGENTINO DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : ENGENHO FERVEDOURO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. BEM VINCULADO A CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. PENHORABILIDADE. Não vinga a apontada violação do princípio da intangibilidade do ato jurídico perfeito. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho pacificou-se no sentido de considerar que o gravame hipotecário sobre bem vinculado a cédula de crédito industrial não se sobrepõe aos créditos trabalhistas e tributários. Entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 226 da SDI-1 do TST.

**Agravo de instrumento não provido.**

**PROCESSO** : AIRR-15.052/2002-007-11-40.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA  
**AGRAVANTE(S)** : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : GENIVALDA MORAIS MENDES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO DOS REIS FERRAZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. NÃO-CONHECIMENTO. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, refutar os fundamentos adotados pelo despacho denegatório de seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Minuta do agravo limitada a renovar as razões do recurso de revista, silente a respeito da Súmula 126 do TST, fundamento único do despacho denegatório exarado na origem. Aplicação da Súmula 422 do TST.

**Agravo de instrumento de que não se conhece.**

**PROCESSO** : AIRR-15.552/2004-652-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : RTG TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO  
**AGRAVADO(S)** : NÉLSON FARIAS FURQUIM  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO S. VIDAL  
**AGRAVADO(S)** : TRANSULIAN TRANSPORTES LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. HORAS EXTRAS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126/TST. Não medra a alegada nulidade por negativa de prestação jurisdiccional. O Colegiado enfrentou todas as questões de relevo postas no recurso e sobre as mesmas ofereceu tese explícita, devidamente complementada por ocasião do julgamento dos embargos declaratórios. Portanto, a prestação jurisdiccional foi entregue de modo inteiro, sem omissões, apenas a Corte resolveu a questão de modo avesso ao interesse da reclamada. Na verdade, busca, tão-somente, o recorrente rediscutir o deferimento das horas extras, em indistigável procura de levar à revisita de fatos e provas, atraindo a incidência da Súmula nº126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-17.222/2003-004-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA

**AGRAVADO(S)** : ÁTILA PÉRICLES DE FREITAS

**ADVOGADO** : DR. DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.CERCAMENTO DE DEFESA. INTERVALO INTRA-JORNADA. HORAS EXTRAS. O acórdão recorrido, em relação ao tema, está em harmonia com a OJ 307 da SBDI-1, tornando inviável a revista. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Calcada na prova dos autos, a decisão não desafia revista. Incidência da Súmula 126. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-17.794/2004-002-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

**AGRAVANTE(S)** : AVENIDA PAULISTA PIZZA BAR LTDA.

**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO PIRAGIBE SANTIAGO

**AGRAVADO(S)** : LEONDES JOSÉ DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRO FREITAS DA SILVA

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. O recurso de revista teve o seu seguimento denegado por deserção, calcando-se a negativa na "autenticação" incorreta da guia. Com efeito, não foi comprovado o depósito recursal para que a tese da agravante pudesse ser examinada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-18.335/2002-007-09-40.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

**AGRAVANTE(S)** : ALBINO MENDES BATISTA

**ADVOGADO** : DR. JOSIEL VACISK BARBOSA

**AGRAVADO(S)** : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELATO

**AGRAVADO(S)** : JURUÁ SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. ADRIANO NERY KÜSTER

**DECISÃO:**Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. SÚMULA 239. A decisão, no tópico, está em plena sintonia com a Súmula 331, III, não desafiando revista (Súmula 333). Não se aplica ao caso a Súmula 239, por não se tratar a reclamada de empresa de processamento de dados. HORAS EXTRAS. O recurso, em relação ao tema, está desfundamentado. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-19.872/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : ELEGÊ ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO** : DR. LEANDRO PINTO DE CASTRO

**AGRAVADO(S)** : CLAUDIO ANTÔNIO VAGHETTI

**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO STARKE

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REFLEXO NAS HORAS EXTRAS. DESPROVIMENTO. Estando a v. decisão recorrida em conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência desta c. Corte Superior - Súmula nº139 do C. TST -, resta inadmissível o recurso de revista, a teor do disposto na Súmula nº 333 do c. TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-22.310/2002-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

**RECORRENTE(S)** : VERA DE CASTINHO BERNARDES E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO

**RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO DA GAMA VITAL DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer contrariedade à Súmula nº 327 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e, na esteira da Súmula nº 327 desta C. Corte, declarar prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio, restabelecendo a v. decisão de fls. 303/306.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Tratando-se de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, deduzido por ex-empregados que, na condição de aposentados ou pensionistas, recebiam o benefício antes da supressão, o entendimento é que a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao quinquênio que antecede o ajuizamento da ação. TST, Súmula nº 327. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-24.274/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA

**EMBARGANTE** : MUNICÍPIO DE ARCEBURGO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO

**EMBARGADO(A)** : MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO** : DR. CELSO ANTÔNIO BARBOSA

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ART. 448 DA CLT. SÚMULA 331, IV, DO TST. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. REJEIÇÃO. Expressa e fundamentada, a decisão embargada, quanto à incidência do art. 448 da CLT, e Súmula 331, IV, do TST, à situação fática delineada nos autos, não existe omissão ou contradição justificadoras da oposição de embargos de declaração, constatando-se, apenas, o inconformismo da parte com a decisão que lhe foi desfavorável.

**Embargos de declaração rejeitados.**

**PROCESSO** : AIRR-24.746/2003-001-11-40.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA

**AGRAVANTE(S)** : CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA

**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO NONATO VIANA DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. MARCUS VINICIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. Decisão regional embasada no princípio do livre convencimento motivado, à luz do art. 131 do CPC, mediante valoração da prova produzida, minuciosamente apreciada, e não no princípio da distribuição do ônus da prova, objeto do art. 818 da CLT. Ausência de prequestionamento da matéria da ótica dos preceitos legais invocados, a atrair a Súmula 297/TST.

**Agravo de instrumento não-provido.**

**PROCESSO** : AIRR-32.382/2002-900-21-00.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ - ESAM

**PROCURADOR** : DR. EDUARDO BARBOSA DE LIMA

**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO CORDEIRO NETO E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. ÍNDICE. REAJUSTE. PLANOS ECONÔMICOS. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO REVISANDA. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-33.409/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

**AGRAVANTE(S)** : ROSA TAMAOKO RORAHICO E OUTROS

**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**AGRAVADO(S)** : BANCO NOSSA CAIXA S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, tão-somente, em relação à reclamante ROSA TAMAOKO RORAHICO e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIREITO A ABOÑO, CESTA-ALIMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA. EXTENSÃO AOS INATIVOS.

1. Afasta-se o processamento da revista, por contrariedade às Súmulas nºs 51 e 243 do TST, assim como por ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 40, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal, em face da ausência do indispensável prequestionamento, haja vista que não foram opostos embargos de declaração, a fim de instaurar o Regional a se pronunciar especificamente sobre as respectivas matérias. Incidência da Súmula nº 297 do TST.

2. Por divergência jurisprudencial a revista não merece ter curso, na medida em que parte dos arestos paradigmas trazidos à colação emana do mesmo TRT prolator da decisão recorrida, fonte inservível ao cotejo de teses, a que alude o artigo 896 da CLT; e parte apresenta-se inespecífica ao confronto jurisprudencial (Súmula nº 296 do TST).

**Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.**

**PROCESSO** : RR-38.897/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

**RECORRENTE(S)** : RONALDO FRANCO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

**RECORRIDO(S)** : ESPÓLIO DE MARIA ALICE DE SOUZA

**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO DE FARIA

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "doméstica - férias em dobro e proporcionais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra das férias e as férias proporcionais, prejudicado o exame do tema relacionado à compensação pretendida.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. EMPREGADA DOMÉSTICA. FÉRIAS EM DOBRO E PROPORCIONAIS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. Ao empregado doméstico devem ser aplicados os preceitos da Lei 5.859/72, acrescidos aqueles direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988, como anotação do contrato na CTPS, aposentadoria, bem como os explicitamente discriminados no parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal, como o terço constitucional. A legislação mais recente facultou ao empregador doméstico a inclusão do empregado no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Não há, todavia, previsão legal para a extensão do direito ao pagamento das férias vencidas em dobro ao doméstico. A norma expressa prevista na alínea "a" do art. 7º da CLT excluiu os empregados domésticos da aplicação de seus dispositivos. Não havendo disposição constitucional ou legal contrária o intérprete deve buscar respaldo na norma existente, que é a Lei 5859/72. Recurso de revista conhecido e provido para excluir da condenação as férias em dobro e proporcionais.

**PROCESSO** : AIRR-39.045/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : NILVA ZANETTI

**ADVOGADA** : DRA. JAQUELINE SIVIERO DIPPE

**AGRAVADO(S)** : DARCI COPPES JÚNIOR

**ADVOGADO** : DR. VALDINEI GONÇALVES

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-PROVIMENTO. Constatada a intempestividade do recurso de revista interposto, não há como ser provido o agravo de instrumento, em face do não-atendimento de pressuposto extrínseco do recurso denegado, a obstar a sua admissibilidade. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-39.142/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : LABORATÓRIO QUIMSUL LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. ELIANA FIALHO HERZOG

**AGRAVADO(S)** : ÂNGELA LUZIA DOS ANJOS BARBOSA

**ADVOGADA** : DRA. SÍLVIA MARIA FELIÓ RUBIM

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido por falta de traslado da cópia do acórdão regional.

**PROCESSO** : AIRR-46.673/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO

**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO

**PROCURADORA** : DRA. MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ÔNUS DA PROVA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 818 DA CLT E 333, II, DO CPC. Nega-se provimento a agravo de instrumento que não logra desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Recurso de revista inviável. Agravo de instrumento improvido.

**PROCESSO** : RR-47.945/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

**RECORRENTE(S)** : DOROTI DE AZEVEDO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

**RECORRIDO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO



**DECISÃO:** Por unanimidade, 1 - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista para melhor exame; 2 - conhecer do recurso de revista, quanto à extinção do contrato pela aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada pelo Regional e determinar o pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. MULTA DE 40% DO FGTS. Constatada a incidência da divergência jurisprudencial alegada, o agravo de instrumento merece provimento, para determinar o processamento do recurso de revista para melhor exame. Agravo de Instrumento conhecido e provido. **RECURSO DE REVISTA.**

1. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. MULTA DE 40% DO FGTS. A teor do julgamento proferido pelo STF nas ADI-MC 1720-DF e ADI-MC 1721-DF, que firmou entendimento no sentido de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, o que implica na unicidade contratual, quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário, restando afastada a prescrição sendo devida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Recurso de revista conhecido e provido.

2. 13º SALÁRIO DE 1994. A matéria, além de ensejar análise do quadro fático delineado pelo Regional, prática não permita conforme os preceitos da Súmula nº 126 do TST, tem entendimento firmado nesta Corte, conforme o Precedente 47 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 - Transitória. Recurso de revista não conhecido.

3. MULTA RESCISÓRIA - ARTIGO 477 DA CLT. Ante o quadro fático delineado pelo Regional, que proclamou que a multa foi "pleiteada com fulcro no adimplemento incorreto das verbas rescisórias" e que "diferenças decorrentes de questões controvertidas, dirimidas judicialmente, não ensejam a multa perseguida", indene de violação literal o preceito do artigo 477, § 8º, da CLT e de ofensa direta o art. 7º da Constituição Federal. Divergência jurisprudencial inespecífica esbarra no óbice da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

4. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. Decisão recorrida em perfeita harmonia com os preceitos da Súmula nº 278, item, II, do TST. Superado o dissenso, a teor do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-51.063/2006-513-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUIZ DE SOUZA  
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES  
AGRAVADO(S) : PRATA & FRANCO LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOÃO HENRIQUE CRUCIOL  
AGRAVADO(S) : M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCOS WILSON SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331, IV. A decisão recorrida, com base na prova dos autos, concluiu pela inaplicabilidade da Súmula 331, IV. O recurso, portanto, não preenche o figurino do artigo 896, § 6º, da CLT. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-56.937/2003-651-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : ARISTIDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO  
AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. DESPROVIMENTO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e/ou violação direta a dispositivos da Constituição Federal, a teor do disposto no artigo 896, § 6º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-57.063/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA  
AGRAVANTE(S) : SHIN BUENO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO  
AGRAVADO(S) : RAFAEL DA SILVA SANTOS  
ADVOGADA : DRA. MIRTES ACÁCIA BERTACHINI HERRERA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPACHO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE FUNDADO NA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO INTRÍNSECO DA REVISTA. FUNDAMENTO DIVERSO, COM CARÁTER DE PREJUDICIALIDADE. INTEMPESTIVIDADE. Constatada a intem-

pestividade da revista, pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal, matéria que se conhece de ofício e cujo exame precede o dos pressupostos intrínsecos previstos no artigo 896 da CLT, resta prejudicado o exame do fundamento embasador do despacho denegatório exarado na origem, de todo inviável assegurar trânsito a recurso intempestivo. Princípios da economia e da celeridade (OJ 282 da SDI-I do TST).

**Agravo de instrumento desprovido.**

PROCESSO : AIRR-58.142/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENURB  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS  
AGRAVADO(S) : GERALDINO NUNES FERREIRA  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MURATORE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. SÚMULA Nº 337 DO C. TST. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.

PROCESSO : AIRR-60.443/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
ADVOGADO : DR. IVAN PRATES  
AGRAVADO(S) : GUMERCINDO ANTUNES DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. MANOEL RODRIGUES GUINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

1 - HORAS "IN ITINERE". TRAJETO INTERNO. A discussão acerca das horas "in itinere" no que se refere ao tempo gasto entre a portaria da empresa e o local de serviço está pacificada nesta Corte mediante a Orientação Jurisprudencial nº 36 da SBDI-1 - Transitória. Incidência da Súmula nº 333 do TST, ficando indene de violação literal o artigo 4º da CLT.

2 - HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. A matéria encontra-se pacificada nesta Corte, por meio da Súmula nº 366 do TST. Decisão recorrida em harmonia com citada Súmula, ficando indene de violação o preceito do artigo 4º da CLT.

**Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.**

PROCESSO : RR-63.701/2002-900-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : JAILTON NERY BATISTA  
ADVOGADO : DR. PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA  
RECORRIDO(S) : BANCO BANEB S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ PINHEIRO ALVES NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência pronunciada, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT da 5ª Região, a fim de que aprecie os pedidos constantes nas alíneas a, b e c da inicial, como entender de direito.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento de recurso de revista, quando o que se pretende é o reexame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado na Súmula nº 126 desta Colenda Corte.

**RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PROVIMENTO.** O pedido de indenização por danos morais e materiais, tendo como causa de pedir a ocorrência de acidente de trabalho, atrai a competência para a Justiça do Trabalho, já que decorrente da relação de trabalho havida entre as partes. Recurso de revista provido.

PROCESSO : AIRR-66.412/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : SEAD - FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS  
ADVOGADA : DRA. ISABEL CRISTINA R. H. GONÇALVES  
AGRAVADO(S) : CLEBER WILHANS SPOLLE  
ADVOGADA : DRA. MEIRE LÚCIA RODRIGUES CAZUMBÁ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.

PROCESSO : AIRR-68.639/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB  
ADVOGADA : DRA. LIZETE FREITAS MAESTRI  
AGRAVADO(S) : ASSIS GABRIEL LISBOA  
ADVOGADA : DRA. SCHEILA DA COSTA NERY

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. INTERPRETAÇÃO. REAJUSTES SALARIAIS. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.

PROCESSO : AIRR-71.003/2003-002-09-40.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA  
AGRAVANTE(S) : CURSO APOGEU S/C LTDA.  
ADVOGADO : DR. IVO HARRY CELLI JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ESTÉFANO KLIMONT E OUTRO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ M. DA ROCHA  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA CONSTRUTORA RECORD LTDA.  
AGRAVADO(S) : RECORD ADMINISTRAÇÃO LTDA.  
AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA CURITIBA LTDA.  
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO COSTA SEEGMULLER

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSAL. A negativa de seguimento da revista, em primeiro juízo de admissibilidade, não importa em limitação de acesso ao Poder Judiciário tampouco ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa (CF, art. 5º, XXXV e LV), a teor do artigo 896, § 1º, da CLT, facultado à parte buscar seu processamento, justamente pelo meio processual utilizado.

**EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. PENHORA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL.** A teor do art. 896, § 2º, da CLT, e da Súmula 266/TST, o conhecimento de recurso de revista, na fase de execução, condiciona-se à demonstração de violação direta e literal de norma constitucional, não alcançando discussão que envolva o exame de norma infraconstitucional disciplinadora da fraude à execução (CPC, art. 593, II), tampouco do registro de penhora (Lei 6.015/73, art. 240). Não configurada ofensa ao art. 5º, incisos II e XXII, da Carta Federal.

**Agravo de instrumento não-provido.**

PROCESSO : RR-71.031/1998-023-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : LUIZ ROBERTO MANSANO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. EDILSON AVELAR SILVA  
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE VIRGOLINO PEDROSA MOLEIRINHO  
ADVOGADO : DR. OSEIAS MARTINS BARBOSA  
RECORRIDO(S) : FRIGORÍFICO NOROESTE LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. O agravo de petição foi interposto por procurador cujo instrumento de mandato não se encontrava autenticado. Correta a decisão regional que considerou o recurso inexistente, conforme preconizam as Súmulas 164 e 383 do C. TST, que assim, dispõem, verbis: "164. Procuração. Juntada - O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito". "383. Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-1) - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311 - DJ 11.08.2003) II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau. (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-72.319/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
ADVOGADA : DRA. LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE  
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. ANNA WALKÍRIA LUCCA DE CAMARGO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento de recurso de revista, quando o que se pretende é o reexame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado na Súmula nº 126 desta Colenda Corte.

**PROCESSO** : RR-74.175/2003-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**RECORRENTE(S)** : LUIZA MARIA HENRIQUE NUNES  
**ADVOGADO** : DR. MARCELINO BARROSO DA COSTA  
**RECORRIDO(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ MIRRA

**DECISÃO:** Preliminarmente, determinar a reatuação do feito, para que conste como agravados UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e OUTRO. A seguir, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para mandar processar o recurso de revista, dele concedendo quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO." para, no mérito, dar-lhe provimento e, reconhecendo que a reclamante está inserida na exceção prevista no inciso II da Súmula nº 378 do TST, restabelecer a sentença primária, que determinou a reintegração dela em função compatível com o seu estado, deferindo-lhe os salários do período da dispensa até a efetiva reintegração e garantindo-lhe a estabilidade até doze meses após a alta médica. Custas em reversão, na forma da lei. Verba honorária pericial a cargo dos reclamados.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. Considerando que a Orientação Jurisprudencial nº 230 da SDI-1 do TST foi convertida no inciso II da Súmula nº 378 do TST e que, conforme asseverado pelo regional, quando de sua rescisão contratual, a autora, embora não estivesse recebendo auxílio-doença acidentário, estava acometida de doença profissional, tendo sido emitida CAT após quatro meses da rescisão contratual, dou provimento ao agravo de instrumento, para mandar processar o recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL EM FACE DE APRECIACÃO DE MATÉRIA SOBRE A QUAL OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO E PRECLUSÃO. Ao apresentarem insurgência contra o reconhecimento do direito à estabilidade provisória no emprego, os reclamados manifestaram seu inconformismo não só quanto a essa questão, como também quanto às demais, que originaram tal conclusão. Não há falar, assim, em trânsito em julgado e preclusão. Destarte, não conhecido. NULIDADE DO JULGADO POR JULGAMENTO "ULTRA PETITA", NULIDADE DO JULGADO POR APRECIACÃO DE MATÉRIA DIVERSA DA CONSTANTE DA CONDENAÇÃO E NULIDADE POR REFORMA DE DECISÃO NÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. Insurgências desfundamentadas, nos termos do artigo 896 da CLT. Não conhecido. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. A presente discussão refere-se ao reconhecimento ou não de estabilidade a empregada que, acometida de moléstia profissional (LER) desde 1990, foi despedida em 1993, sem que estivesse percebendo auxílio-doença acidentário, tendo sido emitida CAT após quatro meses da rescisão contratual. Tendo conhecido do recurso por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 230 da SDI-1 do TST, a qual foi convertida no inciso II da Súmula nº 378 do TST, cumpra-me dar-lhe provimento para, reconhecendo que a reclamante está inserida na exceção prevista no referido inciso (salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego), restabelecer a sentença primária, que determinou a reintegração dela em função compatível com o seu estado, deferindo-lhe os salários do período da dispensa até a efetiva reintegração e garantindo-lhe a estabilidade até doze meses após a alta médica. Custas em reversão, na forma da lei. Verba honorária pericial a cargo dos reclamados. HONORÁRIOS PERICIAIS. Exame prejudicado em face do que foi decidido quanto ao mérito. Recurso de revista parcialmente conhecido de provido.

**PROCESSO** : AIRR-78.020/2005-069-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
**AGRAVANTE(S)** : DM - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HILTON MARCELO PERES ZATTONI  
**AGRAVADO(S)** : GILSON FEDER  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não medra a alegada nulidade por negativa de prestação jurisdicional. O Colegiado enfrentou todas as questões de relevo postas no recurso e sobre as mesmas ofereceu tese explícita. Portanto, a prestação jurisdicional foi entregue de modo inteiro, sem omissões, apenas a Corte resolveu a questão de modo avesso ao interesse da recorrente. JULGAMENTO "ULTRA PETITA". Em que pese o esforço da reclamada em tentar a prevalência de sua tese, seguramente não houve o mínimo abalo aos princípios norteadores do processo. Embora contrário ao seu interesse, o provimento jurisdicional está em conformidade com a legislação ordinária, especialmente, com os arts.

765 da CLT; 130 e 131 do CPC. Trata-se, na verdade, de mero e natural inconformismo da parte que não tem o condão de provocar a pretendida revisão do julgado. INDENIZAÇÃO. REPARAÇÃO DE DANOS. PENSÃO MENSAL TEMPORÁRIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126/TST. O Tribunal, ao confirmar a sentença que condenou a reclamada no pagamento, em favor do autor, de indenização por danos morais e materiais, amparou-se no contexto fático-probatório produzido no curso da ação trabalhista. Tal constatação, à luz da Súmula nº 126, é soberana, escapando à finalidade imanente do recurso de revista o revolvimento de fatos e provas, única forma capaz de alterar o que restou decidido. MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. O c. Regional, ao aplicar a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC, entendendo que realmente estava configurado o intuito procrastinatório da reclamada/embargante, visto que não havia no "decisum" qualquer omissão ou obscuridade autorizadora dos embargos de declaração, não incorreu em qualquer ofensa a dispositivo legal ou constitucional. Agravo conhecido, porém desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-86.429/2003-900-01-00.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ASSOCIAÇÃO DE APOIO E SERVIÇOS À CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL CBS - APSERVI  
**ADVOGADO** : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
**ADVOGADO** : DR. EVERTON TORRES MOREIRA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE FÁTIMA ANTUNES FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARLI TAVARES DE O. MATTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DA APSERVI. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DENEGADOS POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INTERRUÇÃO DO PRAZO. NÃO OCORRÊNCIA. DESPROVIMENTO. O efeito interruptivo dos embargos de declaração somente pode ser alcançado quando atendidos seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, tais como tempestividade e regularidade de representação, já que a inobservância de um desses requisitos torna inexistente o recurso e, por conseqüência, impede a obtenção da interrupção do prazo recursal.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CSN. VÍNCULO DE EMPREGO. DESPROVIMENTO.** Não há como ser provido o agravo de instrumento, sob a alegação de violação de dispositivos de lei e divergência jurisprudencial, objetivando a reforma da v. decisão recorrida que concluiu pela existência de vínculo de emprego entre as partes, pois essa pretensão encontra óbice na Súmula nº 126 deste Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-87.268/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. HELENA AMISANI  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO PIERRI BERSCH  
**AGRAVADO(S)** : GETÚLIO PADILHA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E DE ADICIONAL NOTURNO PELA INTEGRALIZAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista que não preenche os requisitos previstos no art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-89.500/2003-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO  
**ADVOGADA** : DRA. MICHELLE LOPES RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS ANTÔNIO SOARES DO AMARAL  
**ADVOGADO** : DR. MANUEL CALISTO TEIXEIRA PETITO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando para sua análise se exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo, na espécie, a impedir a intenção da recorrente, a Súmula 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-90.812/2003-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CIPRIANO MARIA BRAZ FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. ADILZA DE CARVALHO NUNES  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. GEORGE AUGUSTO CARVANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REENQUADRAMENTO. MATÉRIA FÁTICA. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento de recurso de revista, quando o que se pretende é o reexame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado na Súmula nº 126 desta Colenda Corte.

**PROCESSO** : AIRR-91.019/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA PEREIRA ZANARDI  
**AGRAVADO(S)** : VALMOR VIEIRA DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TURNO INTERRUPTO DE REVEZAMENTO. SÚMULA 360 DO C. TST. DESPROVIMENTO. Não há como se reformar a v. decisão recorrida que se afina com Súmula do c. TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-91.726/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE TAQUARI  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO MARCELO BRAGA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. DEIBERSON CRISTIANO HORN  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. DENISE MARIA SCHELLENBERGER  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ CARLOS BORBA  
**ADVOGADO** : DR. ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação apenas ao pagamento aos valores referentes aos depósitos do FGTS, conforme entendimento consagrado na Súmula nº 363 deste Tribunal Superior do Trabalho. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal. Prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Taquari.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. CONTRATO NULO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Declarada a nulidade do contrato de trabalho, os efeitos advindos não possibilitam o pagamento de parcelas decorrentes do contrato havido, a não ser aquelas referentes à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor hora do salário mínimo, e os valores relativos aos depósitos do FGTS, conforme já pacificado nesta C. Corte. Súmula 363 do TST. Recurso de revista do Ministério Público do Trabalho conhecido e parcialmente provido.

**RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO DE TAQUARI.** Prejudicado tendo em vista o provimento do recurso de revista do Ministério Público.

**PROCESSO** : AIRR-91.896/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO GRAEFF BURIN  
**AGRAVADO(S)** : ARLINDO MIGUEL NORO  
**ADVOGADO** : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUCESSÃO. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DESPROVIMENTO. Inviável a reforma da v. decisão recorrida quando não demonstrados os requisitos do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-100.062/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO INÁCIO KLEIN  
**AGRAVADO(S)** : THEREZINHA REGINA BARROS AGUIAR  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NÃO INFIRMA OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO DENEGATÓRIO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. Não se conhece do agravo de instrumento interposto contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, quando a parte agravante limita-se a repetir, em suas razões, a argumentação despicienda quando da apresentação do recurso de revista, não atacando, diretamente, a fundamentação adotada no despacho denegatório. Incidência da Súmula 422 do C. TST. Agravo de instrumento não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-102.146/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ELUZA ELENA XAVIER VERONIMO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA NADYR VARGAS CORTES  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. TRANSPOSIÇÃO AO REGIME ESTATUTÁRIO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo legal e divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-103.946/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : DINARTE LUIZ BERNECHE MACHADO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME GUIMARÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. GARANTIA DE EMPREGO. REINTEGRAÇÃO. DESPROVIMENTO. O Eg. Tribunal Regional fundamentou que o período da garantia de emprego estava vinculado ao prazo de vigência da norma coletiva que a instituiu, em perfeita harmonia com jurisprudência pacificada nos termos da Súmula nº 277 desta Corte, que decorre da interpretação das leis que regem a matéria. Estando a decisão em consonância com a Súmula nº 277 do C. TST, descabe a análise dos arrestos porque superados (Súmula nº 333 e artigo 896, § 4º, da CLT), demais dispositivos de lei alegados como violados não foram objeto de questionamento (Súmula nº 297 do C. TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-104.166/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : ELONI JOSÉ PAVI  
**ADVOGADO** : DR. CELSO FERRAREZE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. CONTROLES DE FREQUÊNCIA. VALIDADE DAS FIP'S. VERACIDADE DA JORNADA DE TRABALHO. PRESUNÇÃO RELATIVA. PROVA EM CONTRÁRIO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento de recurso de revista, quando a decisão regional encontra-se em conformidade com o entendimento consagrado na Súmula 338, item II, desta C. Corte. O que pretende a parte recorrente é reexame do fato controvertido e da prova produzida, pretensão que encontra óbice na Súmula 126/TST.

**PROCESSO** : RR-106.718/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : SANDRA JUÇARA DOS SANTOS NERI  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA FRANZ AMARAL  
**ADVOGADA** : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
**RECORRIDO(S)** : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA BERNARDETE HARTMANN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da multa de 40% dos depósitos do FGTS correspondentes a todo o período trabalhado.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. COMPENSAÇÃO HORÁRIA. REGIME 12X36. DESPROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional ou legal, nem divergência jurisprudencial apta ao confronto de tese. Art. 896, e alíneas, da CLT.

**RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. UNICIDADE CONTRATUAL. PROVIMENTO.** O Excelso Supremo Tribunal Federal, julgando a Adin nº 1721-3 e Adin nº 1700-4, firmou posicionamento no sentido de que o contrato de trabalho permanece íntegro mesmo com a aposentadoria espontânea do trabalhador. Diante do cancelamento da Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-1 e do posicionamento da Corte Suprema sobre a matéria, conclui-se que devido o pagamento da multa de 40% dos depósitos do FGTS correspondente a todo o período trabalhado. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-120.357/2004-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO GRAEFF BURIN  
**RECORRIDO(S)** : ELOISA VIEIRA MONTEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. MARÍLIA ENEIDA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS PROBATÓRIO. Não há como se prover o recurso de revista quando a v. decisão regional é pautada na prova trazida. Incidência da Súmula nº 126 do c. TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-561.984/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA  
**EMBARGANTE** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO DONIZETTI MARCOS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, forte na Súmula 278/TST, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a intempestividade e não conhecer do recurso de revista por ausência de interesse recursal.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. EFEITO MODIFICATIVO. Verificada omissão na análise dos pressupostos extrínsecos do recurso, diante da comprovação da existência de feriado local na quarta feira de "cinzas", apta a dilatar o prazo recursal - mediante o próprio despacho de admissibilidade da revista -, impõe-se o acolhimento dos embargos declaratórios para, forte na Súmula 278/TST, afastar a intempestividade do recurso de revista.

**RECURSO DE REVISTA. SEGUNDA RECLAMADA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL.** Hipótese em que o Tribunal Regional negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, para manter a sentença de improcedência e não conheceu do recurso ordinário adesivo da segunda reclamada, no qual insiste na arguição de ilegitimidade passiva. Diante da ausência de recurso de revista do reclamante, falece interesse jurídico para recorrer, à segunda reclamada que pugna pelo conhecimento do recurso ordinário adesivo, em face do trânsito em julgado da decisão de improcedência, visto que nenhum resultado mais vantajoso do ponto de vista prático pode advir do recurso.

**Recurso de revista não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-634.759/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA  
**RECORRENTE(S)** : OSVALDO DA SILVA MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : BANESPA S.A. - CORRETORA DE SEGUROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento da transação com ampla eficácia liberatória, ensejadora da extinção do feito com base no art. 269, III, do CPC, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários como entender de direito.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO JULGADO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Tendo em vista a possibilidade de julgamento de mérito em favor da parte a quem aproveitaria a decretação da nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, invoca-se o disposto no § 2º do art. 249 do CPC para deixar de apreciá-la.

**PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO. CONTRATO DE TRABALHO. QUITAÇÃO GERAL.**

Decisão regional contrária aos termos da OJ 270 da SDI-I do TST, de que a quitação decorrente da transação extrajudicial, ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária, no que tange à rescisão do contrato de trabalho, alcança exclusivamente as parcelas e valores constantes do recibo.

**Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-634.827/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. RÜDGER FEIDEN  
**RECORRIDO(S)** : ALAOR MEZZOMO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "devolução de descontos de seguro de vida e associação", por contrariedade à Súmula 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela referente à devolução dos descontos realizados a título de seguro de vida e associação. 10

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DEVOUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA E ASSOCIAÇÃO. A decisão revisanda consignou que houve autorização do Reclamante para a realização dos descontos em seus salários a título de seguro de vida e associação. Logo, a ordem de devolução, da forma como posta, contraria a Súmula 342/TST, que dispõe: "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. (Res. 47/1995, DJ 20.04.1995)" Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-642.717/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : APARECIDO CENZE  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA RIBEIRO BONESI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. O acórdão embargado foi claro ao explicitar que a matéria foi dirimida pelo Regional com fundamento na aplicação da legislação infraconstitucional, o que afastaria a ofensa direta e literal ao preceito do artigo 5º, II, da Constituição Federal. Nos termos preconizados nos artigos 897-A da CLT e 535, I e II, do CPC, os embargos declaratórios apenas são cabíveis com objetivo de sanar omissão, obscuridade ou contradição no julgado, ou, ainda, na hipótese de manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Hipóteses não verificadas no presente caso. Embargos de declaração desprovidos.

**PROCESSO** : ED-RR-644.781/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA  
**EMBARGANTE** : GILBERTO SOUZA PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**EMBARGADO(A)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. DIRCÊO VILLAS BÔAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprindo a omissão constatada, imprimir-lhes efeito modificativo a fim de acrescer à sua parte dispositiva o comando para restabelecimento da sentença quanto às promoções trienais.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. ERRO MATERIAL. EFEITO MODIFICATIVO. Constatado erro material do acórdão embargado, no que se refere à apreciação, pela Corte Regional, do recurso ordinário da reclamada quanto às promoções trienais, cumpre acolher os presentes embargos declaratórios para corrigi-lo e suprir a omissão constatada na parte dispositiva da decisão, nos termos dos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

**Embargos de declaração acolhidos.**

**PROCESSO** : RR-668.014/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA  
**RECORRENTE(S)** : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. TOBIAS DE MACEDO  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ DOMINGOS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais", por violação do artigo 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação e sejam calculados ao final, observadas as verbas tributáveis, nos moldes da Súmula 368, II, do TST.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. INCIDÊNCIA MÊS A MÊS. Decisão regional que determina a incidência dos descontos previdenciários e fiscais mês a mês. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, apta a ensejar o conhecimento da revista apenas quanto ao desconto fiscal. Aplicação da Súmula 368, II/TST.

**Revista conhecida somente quanto aos descontos fiscais e provida no tópico.**

**MULTA. ARTIGO 477, § 8º, DA CLT.** Conflito de teses não demonstrado, uma vez inservíveis os dois últimos arrestos colocados, por oriundos do mesmo tribunal prolator da decisão recorrida, em inobservância ao artigo 896, "a", da CLT, e inespecífico, o primeiro, por aludir à hipótese não tratada no acórdão regional. Incidência da Súmula 296 do TST.



**Revista não conhecida no tema.**  
FGTS. COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTOS. ÔNUS DA PROVA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Arestos oriundos do mesmo Tribunal prolator do acórdão recorrido, em desacordo com o disposto no artigo 896, "a", da CLT, ou inespecíficos à luz da Súmula 296/TST.

**Revista não conhecida no tema.**  
DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E MENSALIDADE SINDICAL. Decisão em consonância com a Súmula 342/TST, em relação à devolução dos descontos efetuados a título de associação esportiva. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST. Arestos inespecíficos e/ou inservíveis quanto à mensalidade sindical.

**Revista não conhecida no tema.**

PROCESSO : RR-674.982/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA

RECORRENTE(S) : FACULDADE DE BELAS ARTES DE SÃO PAULO - FEBASP S/C

ADVOGADO : DR. DÉLCIO TREVISAN

ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

RECORRIDO(S) : RUBENS JOSÉ CIASCA DE ARAÚJO

ADVOGADA : DRA. MARIA STELLA DE MACEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONFIGURAÇÃO. SÚMULA 126/TST. O Tribunal a quo consignou a conduta processual da reclamada e a subsumiu à hipótese descrita no inciso VII, do art. 17 do CPC. No caso, adequado o fato à norma, inviável afastar a litigância de má-fé, porquanto desfazer o enquadramento jurídico exige a exclusão da própria conduta processual, o que demanda o revolvimento do conjunto fático-probatório. Súmula 126 do TST.

**Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : AIRR E RR-683.797/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : JOSÉ RAFAEL DA SILVA

ADVOGADO : DR. GERALDO CÉZAR FRANCO

AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : BANCO REAL S.A. E OUTRA

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista das Reclamadas, por ofensa aos artigos 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, anulando o acórdão de fls. 461/465 e seguintes, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se aprecie o recurso adesivo das Reclamadas e, se superadas as preliminares argüidas, aprecie o mérito do recurso ordinário do Reclamante. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista dos Reclamados e do Agravo de Instrumento do Reclamante.

**EMENTA:** I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE.

Prejudicado o exame em face do provimento do Recurso de Revista dos reclamados.

**II - RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMADOS. 1. RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO. NÃO-CONHECIMENTO. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA.**

Ainda que julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, vencidos os Recorrentes em questões argüidas em defesa e rejeitadas pela sentença, evidente o interesse processual dos Recorrentes em obter do Tribunal a apreciação das matérias suscitadas, via recurso ordinário adesivo, ante o provimento do recurso principal, incidindo em ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal o não-conhecimento do recurso adesivo sob o fundamento de falta de interesse recursal. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-694.951/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA

RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS ZANONI

ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP

ADVOGADO : DR. RICHARD FLOR

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

ADVOGADO : DR. EDUARDO PAPPARELLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente da revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CESP. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Pacífico o entendimento desta Corte pela competência da Justiça do Trabalho para o julgamento de pedido de complementação de proventos de aposentadoria à luz do artigo 114 da Constituição da República. No caso, ainda que a Fazenda Pública do Estado seja a responsável pelo repasse do numerário ou que o be-

nefício em questão decorra de previsão em Lei Estadual a equivaler a regulamento de empresa, não se pode desconsiderar que a complementação de aposentadoria é consequente do contrato de trabalho.

**Recurso de revista conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-698.515/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. ALINE GIUDICE

RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADA : DRA. SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO

RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURÍCIO MOURA SIQUEIRA

ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRÍ

**DECISÃO:** Por unanimidade, (1) excluir da lide o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) em atendimento a requerimento formulado em que admitida a sucessão trabalhista e (2) conhecer do recurso do Banco Itaú S.A., sucessor do BANERJ S.A., somente quanto tema "diferenças salariais - Plano Bresser - Acordo Coletivo de 91/92", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Prejudicado o exame da revista interposta pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial).

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BANERJ S.A.). DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO BRESSER. ACORDO COLETIVO DE 91/92. Tem entendido esta Corte que é devido o pagamento, pelo Banerj, das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, previsto no Acordo Coletivo de 1991/1992, nos meses de janeiro a agosto de 1992, sem a respectiva incorporação. É o que emerge da Orientação Jurisprudencial Transitória 26 da SDI-I.

**Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.**

PROCESSO : RR-708.562/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

RECORRENTE(S) : JUCEMAR JUSSARA COPETTI

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTROS

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão regional, determinar que se observem, na liquidação de sentença, os descontos fiscais, nos termos da lei.

**EMENTA:** I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE.

**1. DESCONTOS FISCAIS.**  
A dedução dos descontos inerentes ao Imposto de Renda está relacionada ao cumprimento de norma legal de ordem pública que, em não sendo observada pelo empregador, deve ser feita quando o pagamento dos salários do empregado ocorrer em Juízo. A jurisprudência atual, notória e iterativa deste Tribunal encontra-se firmada neste sentido, pela edição da Súmula nº 368, I e II, do TST. Recurso conhecido e provido.

**2. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO.**

A decisão regional guarda harmonia com a Súmula nº 366, do TST. Assim, sendo ilativo da decisão regional que o deferimento das horas extras correspondem ao extrapolamento excessivo dos cinco minutos de que cuida a referida orientação jurisprudencial, nenhuma mácula tolda a higidez da decisão recorrida, por encontrar-se em consonância com a iterativa, atual e notória jurisprudência desta Corte, a atrair o óbice da Súmula nº 333 do TST, descartando-se, desse modo, a contrariedade ao precedente normativo apontado e a dissensão pretoriana colacionada. Não conheço.

**II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE.**  
**1. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.**

Afasta-se o conhecimento da revista, por divergência jurisprudencial, fundamento não previsto na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1/TST. Importante ressaltar que a negativa de prestação jurisdiccional decorre da omissão do acórdão em apreciar questões veiculadas nos recursos e importantes ao deslinde do feito e não por indeferir a pretensão recursal. A devida prestação jurisdiccional não se confunde com o não provimento do recurso. Firmadas as premissas de fato e de direito que embasaram a decisão regional, resta afastada a ofensa ao artigo 93, IX, da CF/88 e violação aos artigos 832 da CLT e 458 do CPC. Não conheço.

**2. SUCESSÃO.**  
Ciente de os artigos 10 e 448 da CLT visarem à proteção dos contratos de trabalho em face da mudança na propriedade ou na estrutura da empresa, o quadro fático traçado pelo Colegiado de origem não sugere a violação direta a esses preceitos, pois proclama que a Reclamante não passou a prestar serviços ao sucessor, continuando prestando serviços ao sucedido. Para visualizar a sucessão trabalhista, no caso, seria preciso o reexame do contexto fático-probatório, a fim de proporcionar outra moldura fática, situação sabidamente refratária ao âmbito de cognição desta Corte, a teor da Súmula nº 126 do TST. Nesse passo, não se credenciam ao conhecimento deste Tribunal os arestos colacionados, pois são inespecíficos, sendo inteligíveis somente dentro do contexto probatório de que emanaram, de acordo com as Súmulas nºs 23 e 296/TST. Não conheço.

**3. JUROS DE MORA.**  
O recurso, no particular, veio desfundamentado, porquanto não foi apontada violação legal ou constitucional, nem apresentado aresto para a caracterização de divergência jurisprudencial, conforme exige o artigo 896 consolidado para a admissibilidade do recurso de revista, o qual, vale ressaltar, é de natureza extraordinária, devendo, em consequência, ser preenchidos também os seus pressupostos intrínsecos. Saliente-se, por oportuno, que o único dispositivo invocado carece do devido prequestionamento, encontrando óbice na Súmula nº 297/TST. Não conheço.

**4. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS.**

É consagrado nesta Corte o entendimento de que o bancário exercente de cargo de confiança já tem remuneradas as duas horas extras excedentes da sexta, consubstanciadas na Súmula nº 102, item II. Acresça-se ainda a profunda inovação imprimida pelo item I do precedente em tela, segundo o qual "A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o artigo 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos. (ex-Súmula nº 204)". Significa dizer que a decisão do Regional, relativamente à configuração ou não do exercício de confiança, exarada ao rés do contexto probatório, não desafia a interposição de recurso de revista ou de embargos. Por conta da orientação jurisprudencial consagrada no item I da Súmula 102 e da constatação de o acórdão recorrido ter-se orientado pela premissa estritamente fática, e por isso mesmo refratária ao exame do TST, a teor da Súmula nº 126, de que a reclamante exercia cargo de confiança, não se divisa a pretensa violação legal e constitucional apontadas, nem a especificidade dos arestos apresentados, a teor da Súmula nº 296, em razão de eles só serem inteligíveis dentro do contexto probatório de que emanaram. Não conheço.

**5. EQUIPARAÇÃO SALARIAL.**  
É forçoso concluir que o julgador a quo viu-se na contingência de indeferir a equiparação salarial pretendida, porque comprovado, mediante a prova documental, que a paradigma e a reclamante realizavam as mesmas atividades, com idêntica produtividade, mas, com diferença de tempo de serviço superior a dois anos, nos termos do § 1º do artigo 461 da CLT. Frise-se que qualquer incursão neste aspecto da controvérsia é vedada, pois é fácil inferir ter a Corte a quo decidido com base no universo fático-probatório dos autos, sendo insuscetível de reexame na atual fase recursal, ante o óbice contido no Verbete nº 126 do TST, não se divisando a pretensa violação legal e constitucional apontadas, nem a especificidade dos arestos apresentados, a teor das Súmulas nºs 23 e 296, em razão deles só serem inteligíveis dentro do contexto probatório de que emanaram. Não conheço.

PROCESSO : RR-719.162/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

RECORRENTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE

ADVOGADO : DR. DALTON LEMKE

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BRDE - ISBRDE

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : ARISTIDES LOURENÇO BRIDI

ADVOGADO : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer integralmente dos recursos de revista dos reclamados.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Esta Corte tem entendido que, nos termos do art. 114 da Constituição Federal de 1988, a Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsias referentes à complementação de aposentadoria de planos de previdência complementar privada fechada, pois decorrente da relação de trabalho. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 297/TST. A matéria pertinente às violações dos arts. 36 da Lei nº 6.435/77 e 195, § 5º, da Constituição Federal, não se encontra devidamente prequestionada, nos exatos e precisos termos da Súmula nº 297 e Orientação Jurisprudencial nº 256 da SBDI-1 do TST. Recursos de que não se conhece.





**PROCESSO** : AIRR-721.755/2001.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA

**AGRAVANTE(S)** : ANTONIO DE CASTRO BARBALHO

**ADVOGADO** : DR. ALCIMAR ANTÔNIO DE SOUZA

**AGRAVADO(S)** : ABATEDOURO FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE MOSSORÓ S.A. - AFIM

**ADVOGADO** : DR. VINÍCIUS VICTOR LIMA DE CARVALHO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. Ausência de prequestionamento da matéria à luz do dispositivo constitucional invocado (Súmula 297/TST). Estando o processo submetido ao rito sumaríssimo, deve a parte, ao interpor recurso de revista, demonstrar violação direta de dispositivo constitucional ou contrariedade a Súmula do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, hipóteses inocorrentes na espécie.

#### Agravo de instrumento não-provido.

**PROCESSO** : RR-722.245/2001.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA

**RECORRENTE(S)** : PRESINTEL ELETROMECÂNICA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. ALÉCIO JOCIMAR FÁVARO

**RECORRIDO(S)** : JORGE PASCOAL MOTA

**ADVOGADO** : DR. DAVID GUERRA FELIPE

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 228 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo, ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Relatora.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. Esta Corte adota a tese de que o art. 192 da CLT foi recepcionado pela Constituição da República de 1988, motivo pelo qual, mesmo após a sua promulgação, o salário mínimo permanece como base de cálculo do adicional de insalubridade, com exceção das hipóteses previstas na Súmula 17, recentemente restaurada, e ressalvado o entendimento pessoal da Relatora. Aplicação da Súmula 228 e da OJ 2/SDI-I do TST.

#### Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-734.572/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA S.A.

**ADVOGADO** : DR. DANIEL DE LUCCA E CASTRO

**AGRAVADO(S)** : MAURO JOSÉ DE SOUZA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARCELO ZANIRATO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPACHO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE FUNDADO NA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO INTRÍNSECO DA REVISTA. FUNDAMENTO DIVERSO, COM CARÁTER DE PREJUDICIALIDADE. DESERÇÃO. Constatada a deserção da revista, pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal, matéria que se conhece de ofício e cujo exame precede o dos pressupostos intrínsecos previstos no artigo 896 da CLT, resta prejudicado o exame do fundamento embasador do despacho denegatório exarado na origem, de todo inviável assegurar trânsito a recurso deserto. Princípios da economia e da celeridade (OJ 282 da SDI-I do TST).

#### Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-735.889/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA

**RECORRENTE(S)** : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

**ADVOGADA** : DRA. INGRID NEUMITZ

**RECORRIDO(S)** : MARLENE DOS SANTOS OLIVEIRA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

**ADVOGADO** : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

**DECISÃO:**Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INOCORRÊNCIA. MULTA DE 40% DO FGTS. Esta Corte Superior do Trabalho, em sua composição plena, cancelou a Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-I, em decorrência do julgamento do mérito das ADIns nos 1.770-4/DF e 1.721-4/DF pelo Supremo Tribunal Federal, nas quais foi declarada a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do art. 453 da CLT e esposada a tese de que a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea ofende a Carta Magna. Assim, uno o contrato de trabalho, o reclamante tem jus à multa de 40% do FGTS também sobre os depósitos efetuados no período anterior a sua aposentadoria espontânea. Precedentes da SDI-I do TST. Inocorrência de violação do art. 453, caput, da CLT; aplicação da Súmula 333 do TST; e incidência do art. 896, § 4º, da CLT.

#### Recurso de revista não-conhecido.

**PROCESSO** : RR-746.879/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA

**RECORRENTE(S)** : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

**ADVOGADO** : DR. JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS

**RECORRIDO(S)** : MARIA ZENI DE JESUS PACHECO

**ADVOGADA** : DRA. VALDETE DE OLIVEIRA

**RECORRIDO(S)** : LIONDENES FERNANDES - ME

**DECISÃO:**Por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que também conste, como recorrido, LIONDENES FERNANDES ME, e não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. SESI. Tese regional que se coaduna com os termos da Súmula 331, IV, do TST, no sentido de que, diante da regular contratação de empregado por empresa prestadora de serviços, atribui-se a responsabilidade subsidiária ao tomador em caso de inadimplemento de todas as obrigações trabalhistas por parte do real empregador, inclusive as multas dos arts. 467 e 477 da CLT, ainda que se trate de ente da administração pública. Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do TST.

#### Recurso de revista não-conhecido.

**PROCESSO** : RR-753.648/2001.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

**ADVOGADO** : DR. NILTON DA SILVA CORREIA

**RECORRIDO(S)** : ADALBERTO LUIZ DA SILVA CORDEIRO E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. NERIVAN NUNES DO NASCIMENTO

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "readmissão - anistia - Lei nº 8.878/94", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na reclamação trabalhista, restabelecendo a r. sentença de 1º grau.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. READMISSÃO. A Lei nº 8.878/94 dispõe que a readmissão dos empregados dispensados está condicionada às necessidades e disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública. O resultado da análise da Subcomissão Setorial de Anistia não tem o condão, por si só, de criar obrigação ao Poder Público, notadamente quando alega não ter atendido à situação prevista pela Lei nº 8.878/94, qual seja, não dispor de disponibilidade financeira para arcar com a readmissão dos empregados anistiados. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-758.686/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA

**EMBARGANTE** : OSWALDO DE SOUZA

**ADVOGADO** : DR. ANIS AIDAR

**ADVOGADA** : DRA. MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES

**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:**Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRACÃO. Rejeitam-se embargos de declaração nos quais o embargante pretende, na ausência das hipóteses previstas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, imprimir caráter infringente a tal recurso.

**Embargos de declaração rejeitados.**

**PROCESSO** : RR-771.256/2001.3 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA RO-SA

**RECORRENTE(S)** : ENCOMIND AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADA** : DRA. SELMA CRISTINA FLÔRES CATALÁN

**RECORRIDO(S)** : CELINO TEODORO DE MELO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARCÍLIO DONEGÁ

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE. MEMBRO ELEITO DA CIPA. RENÚNCIA. A estabilidade provisória do cipeiro, incontestada nos autos, não constitui vantagem pessoal, mas garantia para as atividades dos membros eleitos da CIPA e, nessa medida, é insuscetível de renúncia ou transação, ainda que o trabalhador tenha recebido verbas rescisórias com a assistência do sindicato obreiro, e independentemente de ressalva expressa a respeito no termo respectivo.

#### Recurso de revista conhecido e não-provido.

**PROCESSO** : RR-785.059/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

**RECORRENTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

**ADVOGADA** : DRA. DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO CARLOS ROCHA

**ADVOGADO** : DR. LUIZ ORLANDO DE ARAÚJO FERNANDES

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema reflexos do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

#### EMENTA: RECURSO DE REVISTA.

**TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO - HORAS EXTRAS.** Decisão regional proferida com lastro na Súmula nº 360 do TST, erigido à condição de requisito negativo de admissibilidade do recurso, na esteira do parágrafo 5º do artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

**TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. DIVISOR 180. ADICIONAL.**

"Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª diária, bem como ao respectivo adicional." (Orientação Jurisprudencial nº 275 da SDI-1/TST). Recurso não conhecido.

#### ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

1. Tendo o acórdão registrado a premissa fático-probatório de que o obreiro laborava em área de risco, nos termos da NR 16, Anexo 2, item 1, alínea "b" e item 3, alínea "m", resta inviável o reconhecimento da violação à literalidade do artigo 193, caput, da CLT. Incidência da Súmula nº 126 do TST.

2. A arguição de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, não credencia o curso da revista, em face da matéria ter sido dirimida à luz do quadro fático probatório e da interpretação e aplicação da legislação infraconstitucional e, portanto, eventual ofensa se verifica em relação a esses dispositivos, o que resulta não comportar a ocorrência da ofensa direta e literal dessa norma constitucional.

3. A revista não se credencia ao processamento, por divergência jurisprudencial, quando parte dos arestos paradigmas é oriunda do mesmo TRT prolator da decisão recorrida, fonte inservível ao cotejo de teses, a teor do artigo 896, a, da CLT; e parte apresentase inespecífica para o confronto jurisprudencial, na medida em que não registra a hipótese fático-probatória constante da decisão recorrida, acerca do labor permanente em área de risco acentuado. Incidência do óbice da Súmula nº 296 do TST.

#### REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

O adicional de periculosidade tem natureza salarial, pois visa a remunerar o trabalho em condições de perigo. Assim, o adicional de periculosidade, ainda que se caracterize como salário condição, pois só é devido durante o período em que o empregado trabalha em condições de perigo, deve refletir sobre as demais verbas trabalhistas. Destaque-se que a natureza salarial do adicional de periculosidade é reconhecida nesta Corte pela Súmula nº 132.

#### Recurso conhecido e não provido.

**REFLEXOS.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas quando demonstrado as hipóteses elencadas no artigo 896 da CLT. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-785.060/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)

**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

**RECORRENTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

**RECORRIDO(S)** : DENY ROCHA PEREIRA

**ADVOGADO** : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO:**Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - minutos residuais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a observância quanto ao pagamento das horas extras e reflexos correspondentes aos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, os parâmetros da Súmula nº 366 do TST.

#### EMENTA: RECURSO DE REVISTA.

**TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO - HORAS EXTRAS.** Decisão regional proferida com lastro na Súmula nº 360 do TST, erigido à condição de requisito negativo de admissibilidade do recurso, na esteira do parágrafo 5º do artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

**TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. DIVISOR 180. ADICIONAL.**

"Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª diária, bem como ao respectivo adicional." (Orientação Jurisprudencial nº 275 da SDI-1/TST). Recurso não conhecido.

**HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS.** A matéria em discussão já se encontra pacificada no âmbito desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 366 do TST, verbis: "Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal." Revista conhecida e parcialmente provida.

#### HORA NOTURNA REDUZIDA.

1. A revista não se credencia ao conhecimento, por divergência jurisprudencial, quando parte dos arestos paradigmas apresentam fonte inservível ao cotejo de teses, a teor do disposto no artigo 896, "a", da CLT, e parte carece da especificidade exigida pelas Súmulas nºs 23 e 296 desta Corte.

2. O acórdão, ao manter a determinação de consideração da redução ficta da hora noturna, no cômputo do adicional de horas extras decorrentes do reconhecimento do labor em Turnos Ininterruptos de Revezamento, aplicou, de forma adequada, o preceito previsto no artigo 73 da CLT, o qual é perfeitamente compatível com o regramento constitucional contido no artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal. Revista não conhecida.

**MULTAS CONVENCIONAIS.** É aplicável multa prevista em instrumento normativo (sentença normativa, convenção ou acordo coletivo) em caso de descumprimento de obrigação prevista em lei, mesmo que a norma coletiva seja mera repetição de texto de lei. (Súmula nº 384/TST). Revista não conhecida. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 (artigo 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (artigo 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/86, que deu nova redação à Lei nº 1.060/50). Revista não conhecida.

**REFLEXOS.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas quando demonstrado as hipóteses elencadas no artigo 896 da CLT. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : AIRR-787.532/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO ALVES  
**AGRAVADO(S)** : EXPRESSO CONVENTOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. AUTONOMIA SINDICAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. A teor do art. 896, § 2º, da CLT, e da Súmula 266/TST, o conhecimento de recurso de revista, na fase de execução, condiciona-se à demonstração de violação direta e literal de norma constitucional, não configurando ofensa ao art. 8º, incisos I e III, da Carta Federal a determinação de depósito dos valores não pagos aos substituídos, fruto de conciliação entre as partes, sob pena de enquadramento do Sindicato-Autor na figura do depositário infiel.

#### Agravo de instrumento não-provido.

**PROCESSO** : RR-790.074/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**REDATOR DESIGNADO** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : CLÁUDIO VOLTAIRE ANTUNES OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : MOBRA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI  
**RECORRIDO(S)** : SYNTEKO PRODUTOS QUÍMICOS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÍLVIA MARA ZANUZZI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. DESPROVIMENTO. Ao autor cabe provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, caracterizando, pois, as regras de distribuição do ônus da prova. Esse encargo probatório é, portanto, uma faculdade, que submete a parte que dele não se desincumbiu aos efeitos de sua inércia. Desse modo, uma vez alegada a prestação de serviços para empresas tomadoras de serviços, a fim de lhes imputar responsabilidade subsidiária, aos autores cabem a prova de sua alegação, nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, não se podendo atribuir às tomadoras de serviços a demonstração de que os autores não trabalharam, porque se estaria delas exigindo uma prova negativa. Recurso de revista conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-792.725/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : WANDERSON VICENTE DONATO  
**ADVOGADO** : DR. MOACYR ANDRADE VIGGIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS AUTORIZADORES. Ausentes os vícios ensejadores do manejo de embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC, apreciadas pela Turma julgadora as questões devolvidas a exame em sua inteireza.

#### Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : RR-796.798/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**RECORRENTE(S)** : GILSON DOS REIS  
**ADVOGADO** : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO  
**RECORRENTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema minutos que antecedem e sucedem à jornada, por contrariedade à Súmula nº 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a observância quanto ao pagamento das horas extras e reflexos correspondentes aos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, o limite diário fixado pela Súmula nº 366 do TST; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE.

**MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA.** A matéria em discussão já se encontra pacificada no âmbito desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 366 do TST, verbis: "Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal." Revista conhecida e parcialmente provida.

#### RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA.

**TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO - HORAS EXTRAS.** Decisão regional proferida com lastro na Súmula nº 360 do TST, erigido à condição de requisito negativo de admissibilidade do recurso, na esteira do § 5º do artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

**TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. DIVISOR 180. ADICIONAL.**

"Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª diária, bem como ao respectivo adicional." (Orientação Jurisprudencial nº 275 da SDI-1/TST). Recurso não conhecido.

#### REFLEXOS.

O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas quando demonstrado as hipóteses elencadas no artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecida.

**PROCESSO** : AIRR-811.997/2001.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATORA** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSSA  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADORA** : DRA. FERNANDA STEINER SCHROEDER CARMONA  
**AGRAVADO(S)** : VALDECI ALTINO MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEY GUIDO CARLIN  
**AGRAVADO(S)** : AUTO VIAÇÃO PAULO LOPES LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SAMANTHA NEVES HOFFMANN

**DECISÃO:** Por unanimidade, I - determinar a reatuação do feito para que também conste, como agravada, AUTO VIAÇÃO PAULO LOPES LTDA; II - negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSS. ACORDO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INDEVIDAS. O Tribunal de origem consignou que as verbas resultaram devidamente discriminadas no acordo homologado - hipótese que não se confunde com a mera indicação da natureza jurídica das parcelas entabuladas. Com efeito, havendo, no acordo homologado, individualização das parcelas que o compõem, não há cogitar da incidência sobre o valor total do acordo, face à ausência de verbas remuneratórias. Desserve ao fim de demonstração de divergência aresto que parte de premissa diversa da registrada no acórdão recorrido, revelando-se, pois, inespecífico. Aplicação da Súmula nº 296, I, do TST.

#### Agravo de instrumento não-provido.

**PROCESSO** : ED-RR-816.571/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 6ª TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
**EMBARGANTE** : MUNICÍPIO DE DESCALVADO  
**PROCURADOR** : DR. SÉRGIO LUIZ SARTORI  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO VALTER VENÂNCIO  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Tendo o acórdão embargado apreciado, ainda que de forma sucinta, a matéria recursal, inexistente omissão a justificar a apreciação da questão em sede de Embargos de Declaração. Inteligência dos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC. Embargos de declaração desprovidos.

#### SUBSECRETARIA DE RECURSOS

OS AGRAVADOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA, QUERENDO, APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS CONTRAMINUTAS AO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

**1.PROCESSO: AIRE 23861/2006-000-99-00.0 (AIRR 271/2001-001-14-00.4 - TRT 14ª REGIÃO)**

**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DE RONDÔNIA  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO  
 : À DRA. ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA

**2.PROCESSO: AIRE 23880/2006-000-99-00.6 (AIRR 8863/2002-906-06-40.9 - TRT 6ª REGIÃO)**

**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
**AGRAVADO(S)** : HELOISA QUINTÃO TORRES BARROS  
 : À DRA. GLÁUCIA BALBINO DE LIMA

**3.PROCESSO: AIRE 23976/2006-000-99-00.4 (AIRR 1107/2003-101-08-40.1 - TRT 8ª REGIÃO)**

**AGRAVANTE(S)** : IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. - RCC  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
 : AO DR. WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS  
**AGRAVADO(S)** : ADIVALDO DE OLIVEIRA COSTA  
 : AO DR. JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO

**4.PROCESSO: AIRE 23977/2006-000-99-00.9 (RR 91718/2003-900-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO)**

**AGRAVANTE(S)** : EDITORA ABRIL S.A. E OUTRA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO ALAOR SILVA  
 : AO DR. JOSÉ WALTECY CAMPOS

**5.PROCESSO: AIRE 23991/2006-000-99-00.2 (AIRR 652/2003-120-15-40.0 - TRT 15ª REGIÃO)**

**AGRAVANTE(S)** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ DE MORAES  
 : AO DR. LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA

**6.PROCESSO: AIRE 23996/2006-000-99-00.5 (RR 119/2002-041-24-40.1 - TRT 24ª REGIÃO)**

**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIA CÂNDIDA SILVA DE JESUS  
 : AO DR. ROBERTO ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : ADILSON MOURA GARCIA  
 : À DRA. CARLA ROA DE MEDEIROS GUIMARÃES

**7.PROCESSO: AIRE 24001/2006-000-99-00.3 (AIRR 376/2003-381-06-40.6 - TRT 6ª REGIÃO)**

**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**AGRAVADO(S)** : ERASMO AUGUSTO MARQUES DE SÁ (ESPÓLIO DE)  
 : AO DR. FERNANDO ANTONIO LIMA DE MEDEIROS  
**AGRAVADO(S)** : GRÊMIO 3 DE JULHO  
 : AO(À) AGRAVADO(A)

**8.PROCESSO: AIRE 24024/2006-000-99-00.8 (AIRR 919/2003-911-11-40.6 - TRT 11ª REGIÃO)**

**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**AGRAVADO(S)** : MASSA FALIDA DA SHARP DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS  
 : À DRA. CLÁUDIA MORAES NADAF DA COSTA VAL  
**AGRAVADO(S)** : IACY SILVA DOS SANTOS  
 : À DRA. JANNE SALES GOMES

**9.PROCESSO: AIRE 24376/2006-000-99-00.3 (RR 463006/1998.9 - TRT 9ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA  
 : À DRA. MARIA INÉS ROXADELLI PICCINI  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.  
 : À DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

**10.PROCESSO: AIRE 24378/2006-000-99-00.2 (RR 225/2002-900-09-00.0 - TRT 9ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
 AGRAVADO(S) : JAIR GIORGETTI YANES  
 : AO DR. MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA

**11.PROCESSO: AIRE 24385/2006-000-99-00.4 (AIRR 1060/2003-045-15-40.4 - TRT 15ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA.  
 AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DOS SANTOS  
 : AO DR. DIRCEU MASCARENHAS

**12.PROCESSO: AIRE 24411/2006-000-99-00.4 (AIRR 70990/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 AGRAVADO(S) : PAULO VICENTINI  
 : AO DR. IVAN FIGUEIRÓ DA SILVA

**13.PROCESSO: AIRE 24413/2006-000-99-00.3 (AIRR 43280/2002-902-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 AGRAVADO(S) : JASSIL SERVIÇOS DE HOTELARIA BAR E RESTAURANTE LTDA.  
 : AO DR. ANTÔNIO FRANCISCO LEBRE

**14.PROCESSO: AIRE 24414/2006-000-99-00.8 (ROAR 6072/2003-909-09-00.3 - TRT 9ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE FREDERICO BORDIGNON SCHWARTZ  
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**15.PROCESSO: AIRE 24415/2006-000-99-00.2 (AIRR 1659/2003-461-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ OLIVEIRA DAS NEVES  
 : AO DR. JOSÉ IVANILDO SIMÕES

**16.PROCESSO: AIRE 24416/2006-000-99-00.7 (RR 664407/2000.1 - TRT 15ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU  
 : AO DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : JOÃO MACHADO  
 : À DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI

**17.PROCESSO: AIRE 24420/2006-000-99-00.5 (ROAR 6669/2000-000-04-00.1 - TRT 4ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 : À DRA. MAYRIS FERNANDEZ ROSA

**18.PROCESSO: AIRE 24423/2006-000-99-00.9 (RR 702347/2000.6 - TRT 9ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
 AGRAVADO(S) : LEONARDO SIMÃO DE PAULA  
 : À DRA. ROSELEI MARIA DALLA FLORA FAGUNDES

**19.PROCESSO: AIRE 24424/2006-000-99-00.3 (RR 631078/2000.4 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : MARIA DE LURDES GALVÃO IGNES  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 : AO DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

**20.PROCESSO: AIRE 24425/2006-000-99-00.8 (AIRR 736095/2001.0 - TRT 9ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 AGRAVADO(S) : CLEOSO JOSÉ DE BELGAMO  
 : AO DR. JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA

**21.PROCESSO: AIRE 24426/2006-000-99-00.2 (AIRR 27341/1995-001-09-40.4 - TRT 9ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 AGRAVADO(S) : PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.  
 : AO(À) AGRAVADO(A)  
 AGRAVADO(S) : LOURDES APARECIDA MAINARDES  
 : AO DR. CLOVIS DOS SANTOS ROSARIO

**22.PROCESSO: AIRE 24427/2006-000-99-00.7 (RR 157305/2005-900-11-00.1 - TRT 11ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
 AGRAVADO(S) : CARIDADE DIAS LIMA  
 : AO DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

**23.PROCESSO: AIRE 24432/2006-000-99-00.0 (AIRR 625/2003-020-10-40.7 - TRT 10ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : HÉLIO DE LIMA LEAL  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS  
 : AO DR. EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS

**24.PROCESSO: AIRE 24433/2006-000-99-00.4 (RR 706116/2000.3 - TRT 11ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
 AGRAVADO(S) : MARIA DE JESUS QUEIROZ DA ROCHA  
 : AO(À) AGRAVADO(A)

**25.PROCESSO: AIRE 24434/2006-000-99-00.9 (RR 792558/2001.8 - TRT 11ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
 AGRAVADO(S) : GAUDÊNCIO DE ARAÚJO BRITO NETO  
 : AO DR. LUIZ RODRIGUES DE HOLANDA

**26.PROCESSO: AIRE 24435/2006-000-99-00.3 (RR 1645/2003-014-15-00.1 - TRT 15ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR  
 AGRAVADO(S) : CLÓVIS ROBERTO DE LIMA  
 : À DRA. MILENA DE LUCA D'ONOFRIO

**27.PROCESSO: AIRE 24436/2006-000-99-00.8 (AIRR 1298/2004-002-19-40.0 - TRT 19ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS  
 AGRAVADO(S) : MARIA IZABEL DE LIMA SILVA  
 : AO DR. LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA

**28.PROCESSO: AIRE 24437/2006-000-99-00.2 (AIRR 1189/2003-092-15-40.0 - TRT 15ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.  
 AGRAVADO(S) : ROBERTO PELEGATTI  
 : AO DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

**29.PROCESSO: AIRE 24438/2006-000-99-00.7 (AIRR 1914/2003-421-01-40.1 - TRT 1ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.  
 AGRAVADO(S) : GERALDO MARTINS DE AZEVEDO  
 : AO DR. JORGE ROBERTO DA CRUZ

**30.PROCESSO: AIRE 24439/2006-000-99-00.1 (AIRR 1146/2004-106-03-40.9 - TRT 3ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : SECTOR INDUSTRIAL LTDA.  
 AGRAVADO(S) : WEBERTH WILLIAN SABARENSE  
 : À DRA. ADRIANA MARIZA MOREIRA CUNHA

**31.PROCESSO: AIRE 24441/2006-000-99-00.0 (AIRR 106158/2003-900-04-00.7 - TRT 4ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 AGRAVADO(S) : PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.  
 : AO DR. JOÃO BATISTA DA CUNHA PIRES  
 AGRAVADO(S) : CRISTIANO RODRIGO SONZA  
 : AO DR. CARLOS ROBERTO NÚNCIO

**32.PROCESSO: AIRE 24442/2006-000-99-00.5 (ROAR 11367/2003-000-02-00.9 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : LOCASANTOS TRANSPORTES LTDA.  
 AGRAVADO(S) : AGNALDO PEDROSA  
 : AO DR. JOSÉ FRANCISCO PACCILLO

**33.PROCESSO: AIRE 24443/2006-000-99-00.0 (RR 754790/2001.1 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 : À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDO BALTEIRO  
 : AO DR. PAULO ANDRÉ ALVES TEIXEIRA

**34.PROCESSO: AIRE 24444/2006-000-99-00.4 (AIRR 117387/2003-900-04-00.5 - TRT 4ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 AGRAVADO(S) : LAÍS GUIMARÃES DE PINHO SALENGUE  
 : AO DR. ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES

**35.PROCESSO: AIRE 24445/2006-000-99-00.9 (RR 774/2003-008-15-00.0 - TRT 15ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
 AGRAVADO(S) : EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA  
 : AO DR. JORGE LUIZ BIANCHI

**36.PROCESSO: AIRE 24448/2006-000-99-00.2 (AIRR 1261/2003-052-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : MASSAE KOGA DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP  
 : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**37.PROCESSO: AIRE 24449/2006-000-99-00.7 (AIRR 506/2004-013-08-40.8 - TRT 8ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
 AGRAVADO(S) : AIRTON LEOPOLDO HASS JÚNIOR  
 : À DRA. ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

**38.PROCESSO: AIRE 24450/2006-000-99-00.1 (AIRR 68294/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : EUNICE BARONI SELIM E OUTROS  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 : À DRA. MAYRIS FERNANDEZ ROSA  
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
 : AO DR. JOSÉ RICARDO MOTTA DE OLIVEIRA

**39.PROCESSO: AIRE 24464/2006-000-99-00.5 (RR 53183/2002-900-04-00.8 - TRT 4ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES  
 AGRAVADO(S) : STELBEN INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.  
 : AO DR. DIOGENES MINOZZO

**40.PROCESSO: AIRE 24465/2006-000-99-00.0 (AIRR 4481/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : PRODUTOS ELÉTRICOS CORONA LTDA.  
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA DA SILVA  
 : AO DR. MARCÍLIO PENACHIONI

**41.PROCESSO: AIRE 24467/2006-000-99-00.9 (AIRR 994/2003-009-15-40.5 - TRT 15ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.  
 AGRAVADO(S) : MARCO LÚCIO FAVALI E OUTROS  
 : À DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO

**42.PROCESSO: AIRE 24468/2006-000-99-00.3 (RR 1293/2003-024-15-00.1 - TRT 15ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DE FÁTIMA ROZANTE  
 : AO DR. EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO

**43.PROCESSO: AIRE 24469/2006-000-99-00.8 (AIRR 1464/2003-262-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : SEEBER FASTPLAS LTDA.  
 AGRAVADO(S) : MAURO VIGNOTTO  
 : AO DR. MARCOS ANTÔNIO DAVID

**44.PROCESSO: AIRE 24473/2006-000-99-00.6 (AIRR 1219/2003-461-02-40.3 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.  
 AGRAVADO(S) : HÉLIO DOS SANTOS  
 : AO DR. RICARDO LOPES

**45.PROCESSO: AIRE 24484/2006-000-99-00.6 (AIRR 55/2004-003-06-40.2 - TRT 6ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 AGRAVADO(S) : MARCONI RABELO DE MENEZES  
 : À DRA. KEYLA FREIRE FERREIRA

**46.PROCESSO: AIRE 24485/2006-000-99-00.0 (AIRR 175/2004-056-02-40.7 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.  
 AGRAVADO(S) : MARA LÚCIA ULHOA MOURÃO MIGUEL  
 : AO DR. GEDEON FERNANDES DE SENA

**47.PROCESSO: AIRE 24486/2006-000-99-00.5 (AIRR 904/2004-463-02-40.6 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.  
AGRAVADO(S) : FLÁVIO CLEMENTE  
: À DRA. ELMIRA APARECIDA D'AMATO GARCIA

**48.PROCESSO: AIRE 24487/2006-000-99-00.0 (AIRR 54822/2003-011-09-40.0 - TRT 9ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLIO  
AGRAVADO(S) : JOSELINO CORDEIRO DOS SANTOS  
: À DRA. JANE SALVADOR

**49.PROCESSO: AIRE 24488/2006-000-99-00.4 (ROAR 297/2004-000-10-00.0 - TRT 10ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS  
AGRAVADO(S) : BEATRIZ CORTES VILLELA  
: AO DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

**50.PROCESSO: AIRE 24489/2006-000-99-00.9 (AIRR 544/2004-110-08-40.0 - TRT 8ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
AGRAVADO(S) : ONILDO LOPES DOS SANTOS  
: À DRA. ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

**51.PROCESSO: AIRE 24490/2006-000-99-00.3 (AIRR 572/2002-058-15-40.9 - TRT 15ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : JORGE LUÍS FONTES  
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
: AO DR. NILTON DA SILVA CORREIA

**52.PROCESSO: AIRE 24491/2006-000-99-00.8 (RR 674553/2000.2 - TRT 11ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.  
AGRAVADO(S) : ARNALDO DA SILVA MENDONÇA E OUTROS  
: AO DR. JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA

**53.PROCESSO: AIRE 24493/2006-000-99-00.7 (AIRR 1348/2003-005-04-41.2 - TRT 4ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
: AO DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA MARTINS TOLOTTI  
: À DRA. SONIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA

**54.PROCESSO: AIRE 24494/2006-000-99-00.1 (AIRR 402/2002-019-10-00.4 - TRT 10ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.  
AGRAVADO(S) : ALAILSON PEREIRA CUNHA  
: AO DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

**55.PROCESSO: AIRE 24495/2006-000-99-00.6 (AIRR 13229/2002-900-08-00.4 - TRT 8ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
AGRAVADO(S) : ANAIDE ROSA E OUTROS  
: À DRA. MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI

**56.PROCESSO: AIRE 24497/2006-000-99-00.5 (AIRR 1378/2003-007-04-40.9 - TRT 4ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : MIGUEL PEDRO LINDEN  
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**57.PROCESSO: AIRE 24498/2006-000-99-00.0 (AIRR 99092/2003-900-04-00.0 - TRT 4ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : JOSEFINA RIBEIRO DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
: AO PROCURADOR DR. JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA PINTO  
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE - COOTRAVIPA  
: À DRA. ROSA FÁTIMA SCHNEIDER DE BRUM

**58.PROCESSO: AIRE 24499/2006-000-99-00.4 (AIRR 711/2002-006-10-40.2 - TRT 10ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : CONVER COMBUSTÍVEIS, VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
AGRAVADO(S) : VANOILSON CORDEIRO DOS SANTOS  
: AO DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR

**59.PROCESSO: AIRE 24500/2006-000-99-00.0 (AIRR 980/2002-012-10-40.0 - TRT 10ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : COMAL - COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.  
AGRAVADO(S) : ALBERTO SOARES BRANDÃO  
: AO DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR

**60.PROCESSO: AIRE 24501/2006-000-99-00.5 (AIRR 1494/2002-011-18-40.0 - TRT 18ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : EDIMAC - COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
AGRAVADO(S) : OROZINO COSTA DE AMORIM  
: AO DR. JOSÉ BATISTA DO C. ARAÚJO

**61.PROCESSO: AIRE 24502/2006-000-99-00.0 (AIRR 1091/2004-102-04-40.6 - TRT 4ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : AGIP BRASIL S.A.  
AGRAVADO(S) : VOLMI DA CUNHA GONÇALVES  
: AO DR. EDUARDO LUIZ SCHRAMM MIELKE

**62.PROCESSO: AIRE 24503/2006-000-99-00.4 (AIRR 1324/2003-052-02-40.9 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
AGRAVADO(S) : CÍCERO NUNES DA SILVA  
: AO DR. PAULO SÉRGIO DO LAGO

**63.PROCESSO: AIRE 24504/2006-000-99-00.9 (ROAR 1037/2004-000-03-00.0 - TRT 3ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA FERNANDES  
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**64.PROCESSO: AIRE 24508/2006-000-99-00.7 (AIRR 952/1998-027-04-40.8 - TRT 4ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
AGRAVADO(S) : VALCI BUENO E OUTROS  
: AO DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

**65.PROCESSO: AIRE 24509/2006-000-99-00.1 (ROAG 133/2005-000-08-00.5 - TRT 8ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : REGINALDO FERREIRA DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SETRAN  
: AO PROCURADOR DR. ANTONIO SABOIA DE MELO NETO

**66.PROCESSO: AIRE 24510/2006-000-99-00.6 (AIRR 1347/2004-001-23-40.7 - TRT 23ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
AGRAVADO(S) : BENEDITO RIBEIRO MARQUES  
: AO DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

**67.PROCESSO: AIRE 24511/2006-000-99-00.0 (AIRR 788/2004-001-10-40.2 - TRT 10ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
AGRAVADO(S) : AURICÉLIO EUSTÁQUIO DE MEIRA  
: AO DR. EDEWYLTON WAGNER SOARES

**68.PROCESSO: AIRE 24512/2006-000-99-00.5 (AIRR 16026/2002-902-02-00.5 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : HÉLIO MARTINS FILHO  
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
: AO DR. LYCURGO LEITE NETO

**69.PROCESSO: AIRE 24513/2006-000-99-00.0 (AIRR 1469/2003-006-02-40.9 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
AGRAVADO(S) : ADINALDO XAVIER DA SILVA  
: AO DR. FÁBIO CORTONA RANIERI

**70.PROCESSO: AIRE 24514/2006-000-99-00.4 (AIRR 75357/2003-900-02-00.5 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
AGRAVADO(S) : JOSIAS RICARDO SOARES DOS SANTOS  
: AO DR. PAULINO DE LIMA

**71.PROCESSO: AIRE 24515/2006-000-99-00.9 (AIRR 431/2004-110-08-40.4 - TRT 8ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DE SOUSA RIBEIRO  
: À DRA. ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

**72.PROCESSO: AIRE 24516/2006-000-99-00.3 (AIRR 1367/2003-015-04-40.3 - TRT 4ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : JUCEMAR FERNANDES LOURENÇO  
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**73.PROCESSO: AIRE 24517/2006-000-99-00.8 (AIRR 7002/2004-002-11-40.9 - TRT 11ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.  
AGRAVADO(S) : GILSON MEDEIROS DOS REIS  
: AO DR. DILSON GONZAGA BARBOSA

**74.PROCESSO: AIRE 24518/2006-000-99-00.2 (AIRR 1543/2003-102-04-40.9 - TRT 4ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.  
AGRAVADO(S) : OSVALDO DE FREITAS GOMES DA SILVA  
: AO DR. FRANCISCO JOSÉ P. DE OLIVEIRA

**75.PROCESSO: AIRE 24519/2006-000-99-00.7 (AIRR 10820/2004-008-11-40.7 - TRT 11ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.  
AGRAVADO(S) : HÉLIO FERREIRA BRANDÃO  
: À DRA. SIMONE MARIA QUEIRÓZ ABITBOL

**76.PROCESSO: AIRE 24520/2006-000-99-00.1 (ROAR 850/2003-000-15-00.7 - TRT 15ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : E PARK ESTACIONAMENTOS S/C LTDA.  
AGRAVADO(S) : GERALDO EDUARDO MARTINS  
: À DRA. MARIA DE LOURDES VICTORIO CARLETTO

**77.PROCESSO: AIRE 24523/2006-000-99-00.5 (AIRR 1478/2002-005-03-40.7 - TRT 3ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
: À DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO REIS DE CASTRO  
: À DRA. MAGUI PARENTONI MARTINS

**78.PROCESSO: AIRE 24524/2006-000-99-00.0 (RR 1530/2002-073-03-00.9 - TRT 3ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.

AGRAVADO(S) : BENEDITO LUIZ DE JESUS E OUTROS  
: AO DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

**79.PROCESSO: AIRE 24530/2006-000-99-00.7 (RR 59522/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : NIVALDO DE ASSIS LIMA  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ  
: AO PROCURADOR DR. EDSON FERNANDO PENEIRA

**80.PROCESSO: AIRE 24531/2006-000-99-00.1 (RR 1104/2003-032-15-00.5 - TRT 15ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : GEVISA S.A.  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LOPES PINHEIRO  
: AO DR. MANOEL RAMOS DA SILVA

**81.PROCESSO: AIRE 24532/2006-000-99-00.6 (AIRR 1584/1999-012-15-00.2 - TRT 15ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ORIVALDO JOSÉ FELIPE  
AGRAVADO(S) : GUIMARÃES & MAGALHÃES ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.  
: AO DR. JOSÉ AREF SABBAGH ESTEVES

**82.PROCESSO: AIRE 24533/2006-000-99-00.0 (AIRR 362/2005-086-15-40.2 - TRT 15ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : APARECIDO PASCHOAL MORIGGI  
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.  
: AO DR. SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO

**83.PROCESSO: AIRE 24534/2006-000-99-00.5 (RR 450/2003-254-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EDIVAL BATISTA  
: AO DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

**84.PROCESSO: AIRE 24535/2006-000-99-00.0 (AIRR 1119/2002-068-02-40.8 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO APARECIDA MARQUES BOTTIGLIERI  
: AO DR. REYNALDO SANGIOVANNI COLLESI

**85.PROCESSO: AIRE 24537/2006-000-99-00.9 (RR 603/2003-255-02-00.6 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
AGRAVADO(S) : EDILSON FREIRE MARINHO  
: AO DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

**86.PROCESSO: AIRE 24538/2006-000-99-00.3 (RR 754/2003-092-15-00.7 - TRT 15ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.  
AGRAVADO(S) : ADILSON BARONI  
: AO DR. JÚLIO CÉSAR PETRUCCELLI

**87.PROCESSO: AIRE 24539/2006-000-99-00.8 (RR 527/2003-085-15-00.3 - TRT 15ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.  
AGRAVADO(S) : WALDOMIRO ANTUNES  
: AO DR. ROMEU GONÇALVES BICALHO

**88.PROCESSO: AIRE 24540/2006-000-99-00.2 (AIRR 118/1998-005-01-40.1 - TRT 1ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 AGRAVADO(S) : ISRAEL MANOEL DELY  
 : AO DR. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO

**89.PROCESSO: AIRE 24541/2006-000-99-00.7 (RR 728/2004-073-03-00.7 - TRT 3ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.  
 AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE ANTÔNIO JOSÉ PINTO  
 : AO DR. JOAQUIM TRINDADE DE OLIVEIRA FILHO

**90.PROCESSO: AIRE 24542/2006-000-99-00.1 (AIRR 5189/2002-900-01-00.5 - TRT 1ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : VALESUL ALUMÍNIO S.A.  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ SEVERINO FILHO  
 : AO DR. PAULO CÉSAR JORGE

**91.PROCESSO: AIRE 24543/2006-000-99-00.6 (AIRR 556/2003-252-02-40.6 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 AGRAVADO(S) : MANOEL APOLONIO TAVARES  
 : AO DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

**92.PROCESSO: AIRE 24544/2006-000-99-00.0 (AIRR 83386/2003-900-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.  
 AGRAVADO(S) : RENNÉ MARCELLO HODJA  
 : À DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI

**93.PROCESSO: AIRE 24545/2006-000-99-00.5 (AIRR 777/2004-033-03-40.5 - TRT 3ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 AGRAVADO(S) : EXPEDITO GONÇALVES FERREIRA SIMÃO  
 : AO DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

**94.PROCESSO: AIRE 24546/2006-000-99-00.0 (AIRR 24562/2003-007-11-40.9 - TRT 11ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.  
 AGRAVADO(S) : ADELSON DE SOUZA VASCONCELOS  
 : À DRA. MARIA SOCORRO LEANDRO DA SILVA

**95.PROCESSO: AIRE 24548/2006-000-99-00.9 (AIRR 428/2002-018-01-40.0 - TRT 1ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : HAROLDO ALVES DA SILVA E OUTROS  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**96.PROCESSO: AIRE 24549/2006-000-99-00.3 (AIRR 14825/2004-004-11-40.3 - TRT 11ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PRADO DE NEGREIROS  
 : À DRA. VALDELENE PEREIRA DUARTE

**97.PROCESSO: AIRE 24550/2006-000-99-00.8 (AIRR 1953/2003-021-15-40.0 - TRT 15ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.  
 AGRAVADO(S) : OSCAR MARCÍLIO  
 : AO DR. JOSÉ ROBERTO CUNHA

**98.PROCESSO: AIRE 24551/2006-000-99-00.2 (AIRR 8629/2002-004-11-40.8 - TRT 11ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.  
 AGRAVADO(S) : EDSON AMARAL DE SENA  
 : AO DR. MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA

**99.PROCESSO: AIRE 24552/2006-000-99-00.7 (AIRR 190/2004-010-04-40.7 - TRT 4ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ZAIRA DOS SANTOS REIS DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**100.PROCESSO: AIRE 24556/2006-000-99-00.5 (AIRR 508/2004-001-08-41.0 - TRT 8ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO COSTA MIRANDA  
 : À DRA. ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

**101.PROCESSO: AIRE 24557/2006-000-99-00.0 (AIRR 598/2004-404-14-40.5 - TRT 14ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
 AGRAVADO(S) : NETÔNIO PINHEIRO DE SOUZA  
 : AO DR. PEDRO RAPOSO BAUEB

**102.PROCESSO: AIRE 24559/2006-000-99-00.9 (AIRR 1750/2002-034-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : MARIA BENEDITA COELHO ALVARIM  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE  
 : À DRA. LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO

**103.PROCESSO: AIRE 24560/2006-000-99-00.3 (AIRR 636/2003-002-10-40.5 - TRT 10ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS  
 AGRAVADO(S) : EZEQUIAS FERREIRA  
 : AO DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

**104.PROCESSO: AIRE 24561/2006-000-99-00.8 (RR 3315/1989-006-04-00.7 - TRT 4ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 AGRAVADO(S) : MARIA JADIR GIORDANI BASSANI  
 : À DRA. FERNANDA VON ZUCCALMAGLIO

**105.PROCESSO: AIRE 24562/2006-000-99-00.2 (AIRR 1496/2003-122-15-40.8 - TRT 15ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CAMARGO  
 : AO DR. JOSÉ CASSIANO SOARES

**106.PROCESSO: AIRE 24563/2006-000-99-00.7 (AIRR 72278/2002-900-02-00.1 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : MARCELO BATISTA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.  
 : AO(À) AGRAVADO(A)

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA  
 : AO DR. LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR

**107.PROCESSO: AIRE 24564/2006-000-99-00.1 (AIRR 1085/2005-006-08-40.5 - TRT 8ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
 AGRAVADO(S) : IREMITA CANAAN NUNES GIRARD  
 : À DRA. JULIANA VAZ PINTO EMÍDIO

**108.PROCESSO: AIRE 24565/2006-000-99-00.6 (RR 795817/2001.1 - TRT 6ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 : AO DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA

AGRAVADO(S) : WAGNER VIANA E OUTROS  
 : AO DR. JOSÉ VICENTE DO SACRAMENTO

**109.PROCESSO: AIRE 24566/2006-000-99-00.0 (AIRR 2442/2000-006-05-00.0 - TRT 5ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.  
 AGRAVADO(S) : EDELMAR LIMA DE AQUINO  
 : À DRA. JANETE CERQUEIRA DOS SANTOS

**110.PROCESSO: AIRE 24567/2006-000-99-00.5 (AIRR 25123/2002-900-04-00.5 - TRT 4ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 : À DRA. ROSÂNGELA GEYGER

AGRAVADO(S) : TEREZINHA RUBIN DOS SANTOS E OUTROS  
 : AO DR. RÉGIS ELENO FONTANA

**111.PROCESSO: AIRE 24569/2006-000-99-00.4 (RR 723446/2001.6 - TRT 3ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB  
 AGRAVADO(S) : CARLOS MANOEL REBELO  
 : AO DR. LUIZ ROBERTO FRANCO

**112.PROCESSO: AIRE 24570/2006-000-99-00.9 (RR 1024/2003-042-15-00.7 - TRT 15ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
 AGRAVADO(S) : MILTON CARLOS DE SOUZA  
 : À DRA. ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO

**113.PROCESSO: AIRE 24571/2006-000-99-00.3 (AIRR 702/2003-121-17-40.5 - TRT 17ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES SUELA LOPES  
 : À DRA. ANCELMA DA PENHA BERNARDOS

**114.PROCESSO: AIRE 24572/2006-000-99-00.8 (RR 944/2003-009-03-00.9 - TRT 3ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RAIMUNDO REZENDE  
 : AO DR. HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO

**115.PROCESSO: AIRE 24573/2006-000-99-00.2 (AIRR 1470/2004-007-03-40.5 - TRT 3ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.  
 AGRAVADO(S) : GENTIL DE AZEVEDO SILVA  
 : AO DR. RENATA ALVES PASSOS

**116.PROCESSO: AIRE 24574/2006-000-99-00.7 (AIRR 748/1997-006-10-41.5 - TRT 10ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL (INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB)  
 AGRAVADO(S) : DAVID CLEBER MENDES DE MEDEIROS E OUTROS  
 : AO DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

**117.PROCESSO: AIRE 24575/2006-000-99-00.1 (ROAR 7387/2000-000-03-00.7 - TRT 3ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO RODOCE LTDA.  
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM PILARES BATISTA  
 : AO DR. CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA

**118.PROCESSO: AIRE 24576/2006-000-99-00.6 (RR 885/2003-020-03-00.6 - TRT 3ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 AGRAVADO(S) : ADÃO ERNANI DE SOUZA E OUTROS  
 : À DRA. ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

**119.PROCESSO: AIRE 24577/2006-000-99-00.0 (AIRR 3760/2000-201-02-40.3 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : FOX FILM DO BRASIL LTDA. E OUTRO  
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO SUDEX DA SILVA  
 : À DRA. ROSELI THAUMATURGO CORRÊA SOARES

**120.PROCESSO: AIRE 24578/2006-000-99-00.5 (AIRR 1298/2003-282-01-40.2 - TRT 1ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB  
 AGRAVADO(S) : NICOLAU ABBUD  
 : AO DR. PAULO EDUARDO BARROS DE SOUSA

**121.PROCESSO: AIRE 24579/2006-000-99-00.0 (AIRR 69363/2002-900-02-00.2 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

AGRAVADO(S) : TRÊS LOURENÇO LANCHES LTDA.  
 : AO(À) AGRAVADO(A)

**122.PROCESSO: AIRE 24580/2006-000-99-00.4 (AIRR 781/2003-654-09-40.0 - TRT 9ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 AGRAVADO(S) : ARNOLDO CHAVES  
 : AO DR. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA

**123.PROCESSO: AIRE 24581/2006-000-99-00.9 (AIRR 566/2003-141-17-40.8 - TRT 17ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 AGRAVADO(S) : WALDEMIR JOÃO DELFINO  
 : AO DR. ADEMIR DE ALMEIDA LIMA

**124.PROCESSO: AIRE 24582/2006-000-99-00.3 (AIRR 79568/2003-900-02-00.7 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : A. C. NIELSEN DO BRASIL LTDA.  
 AGRAVADO(S) : MARIA DA GLÓRIA MARQUES GIOS  
 : AO DR. GIUSEPPE CLÁUDIO FAGOTTI

**125.PROCESSO: AIRE 24583/2006-000-99-00.8 (AIRR 43/2005-087-03-40.9 - TRT 3ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 AGRAVADO(S) : WANDERLEY DE SOUZA CAMPOS  
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**126.PROCESSO: AIRE 24585/2006-000-99-00.7 (RR 610308/1999.0 - TRT 4ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : MARI LÍGIA DORNELLES  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 : AO DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
 : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 : À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN

**127.PROCESSO: AIRE 24586/2006-000-99-00.1 (AIRR 965/1991-002-22-40.6 - TRT 22ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
 AGRAVADO(S) : BENEDICTO ANTÔNIO FONTES  
 : AO DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

**128.PROCESSO: AIRE 24587/2006-000-99-00.6 (AIRR 700/2004-027-03-40.3 - TRT 3ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ASSIS GOMES  
 : AO DR. MARCO AURÉLIO MOISÉS SIMÃO



**129.PROCESSO: AIRE 24589/2006-000-99-00.5 (AIRR 176/2004-071-03-40.9 - TRT 3ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
AGRAVADO(S) : SELMA MARTINS DE ARAÚJO  
: À DRA. CLEUNICE MARIA LOURENÇO FERNANDES

**130.PROCESSO: AIRE 24590/2006-000-99-00.0 (AIRR 41818/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
AGRAVADO(S) : ADALBERTO PEREIRA DA SILVA  
: AO DR. MARCELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA

**131.PROCESSO: AIRE 24591/2006-000-99-00.4 (AIRR 2577/2002-017-02-40.1 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
AGRAVADO(S) : CÉLIA RETINA ROSA DE OLIVEIRA - ME  
: AO(À) AGRAVADO(A)

**132.PROCESSO: AIRE 24592/2006-000-99-00.9 (AR 154525/2005-000-00-00.9 - TST)**

AGRAVANTE(S) : VITOR FRANCISCO KUMPEL  
AGRAVADO(S) : ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
: AO DR. MARCELO PIMENTEL

**133.PROCESSO: AIRE 24594/2006-000-99-00.8 (AIRR 2020/2001-004-15-41.5 - TRT 15ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : GIBRALTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
AGRAVADO(S) : PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.  
: AO(À) AGRAVADO(A)  
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO LEITE SOBRINHO  
: AO DR. JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

**134.PROCESSO: AIRE 24600/2006-000-99-00.7 (ROAR 1840/2003-000-15-00.9 - TRT 15ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
AGRAVADO(S) : IVANY ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA  
: AO DR. ANTÔNIO CARLOS BIZARRO

**135.PROCESSO: AIRE 24601/2006-000-99-00.1 (RR 141638/2004-900-01-00.0 - TRT 1ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : IVANIR VITOR  
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
: AO DR. GERALDO DIAS FIGUEIREDO  
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**136.PROCESSO: AIRE 24602/2006-000-99-00.6 (AIRR 1188/2004-098-03-40.0 - TRT 3ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : OTAVIANO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
: À DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**137.PROCESSO: AIRE 24604/2006-000-99-00.5 (AIRR 19692/2002-900-10-00.9 - TRT 10ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : CONVER COMBUSTÍVEIS, VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
AGRAVADO(S) : ONILDO FRANCISCO LOPES  
: AO DR. PAULO AYRTON CAMPOS

**138.PROCESSO: AIRE 24605/2006-000-99-00.0 (AIRR E RR 97446/2003-900-04-00.1 - TRT 4ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERNANDO BORBA AZEVEDO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
: AO DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
: À DRA. CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO

**139.PROCESSO: AIRE 24606/2006-000-99-00.4 (AIRR 780/2000-007-17-40.2 - TRT 17ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : SELETRANS LTDA.  
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO BARBOSA  
: AO DR. MAURO SÉRGIO DOS SANTOS LOUREIRO

**140.PROCESSO: AIRE 24609/2006-000-99-00.8 (AIRR 1194/2003-461-02-40.8 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.  
AGRAVADO(S) : REMI ILDEFONSO FIGUEIREDO  
: À DRA. ELENEIDE DA CONCEIÇÃO O. S. SPIRIDIONE

**141.PROCESSO: AIRE 24610/2006-000-99-00.2 (RR 1807/2003-014-15-00.1 - TRT 15ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.  
AGRAVADO(S) : SÍLVIO SÉRGIO DE OLIVEIRA ELISBOM E OUTROS  
: AO DR. OSVALDO STEVANELLI

**142.PROCESSO: AIRE 24611/2006-000-99-00.7 (AIRR 896/2003-121-17-40.9 - TRT 17ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
AGRAVADO(S) : ILDEVINO DE SOUZA PIRES  
: AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

**143.PROCESSO: AIRE 24612/2006-000-99-00.1 (RR 703664/2000.7 - TRT 3ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO TOBIAS  
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

**144.PROCESSO: AIRE 24613/2006-000-99-00.6 (AIRR 743/1999-121-17-00.0 - TRT 17ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
AGRAVADO(S) : JOÃO CASTRO DAS NEVES  
: AO DR. ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL

**145.PROCESSO: AIRE 24614/2006-000-99-00.0 (AIRR 253/1994-002-17-40.7 - TRT 17ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
AGRAVADO(S) : JAIR FRAGA QUEIROGA FILHO  
: AO DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

**146.PROCESSO: AIRE 24615/2006-000-99-00.5 (ROAR 2161/2004-000-04-00.8 - TRT 4ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST  
: AO DR. RAQUEL GUINDANI CALEFFI

**147.PROCESSO: AIRE 24616/2006-000-99-00.0 (RR 724533/2001.2 - TRT 3ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : ADRIANO RICHARD DE SOUZA  
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

**148.PROCESSO: AIRE 24618/2006-000-99-00.9 (AIRR 1774/2003-053-02-40.8 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.  
AGRAVADO(S) : PEDRO HONÓRIO CORDEIRO  
: AO DR. FÁBIO CORTONA RANIERI

**149.PROCESSO: AIRE 24620/2006-000-99-00.8 (AIRR 1113/2003-073-03-41.4 - TRT 3ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB  
AGRAVADO(S) : VICENTE BARROSO DA SILVA  
: À DRA. SUELI CRISTINA VILLA

**150.PROCESSO: AIRE 24625/2006-000-99-00.0 (ROAR 967/2004-000-03-00.7 - TRT 3ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ARMANDO BAPTISTA CHERMONT  
AGRAVADO(S) : MANOEL LAU DE OLIVEIRA  
: AO DR. NERY DE MENDONÇA

**151.PROCESSO: AIRE 24634/2006-000-99-00.1 (RR 438/2003-191-17-40.0 - TRT 17ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
AGRAVADO(S) : GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS  
: AO DR. ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS

**152.PROCESSO: AIRE 24635/2006-000-99-00.6 (RR 932/2003-005-03-00.9 - TRT 3ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
AGRAVADO(S) : SIRLENE ALMEIDA SOUZA MARQUES  
: AO DR. JAIRO EDUARDO LELIS

**153.PROCESSO: AIRE 24636/2006-000-99-00.0 (RR 589/2003-251-02-01.8 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
: AO DR. HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO  
AGRAVADO(S) : TARCISO GOMES DE OLIVEIRA  
: AO DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

**154.PROCESSO: AIRE 24637/2006-000-99-00.5 (RR 610301/1999.5 - TRT 15ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : DEVANIR DE OLIVEIRA BRITO  
AGRAVADO(S) : METALÚRGICA BIBICA LTDA.  
: AO DR. JOSÉ LUIZ BORELLA

**155.PROCESSO: AIRE 24638/2006-000-99-00.0 (AIRR 2224/1999-312-02-40.8 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : JERÔNIMO ANTÔNIO DAS DORES REIS  
AGRAVADO(S) : WEG MOTORES LTDA.  
: À DRA. LUZIA CHRISTINE RODRIGUES

**156.PROCESSO: AIRE 24640/2006-000-99-00.9 (AIRR 12267/2002-902-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
AGRAVADO(S) : DIRCEU CARDOSO XAVIER  
: AO DR. PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA

**157.PROCESSO: AIRE 24641/2006-000-99-00.3 (ROAR 142816/2004-900-02-00.2 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ADAUTO KIYOTA  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO COELHO DE MESQUITA  
: AO DR. ESTÉVÃO MALLETT

**158.PROCESSO: AIRE 24642/2006-000-99-00.8 (AIRR 1603/2001-013-03-00.8 - TRT 3ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
: AO DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

AGRAVADO(S) : VANILZE LEOPOLDINA CRUZ ANDRADE E OUTROS  
: À DRA. ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA

**159.PROCESSO: AIRE 24643/2006-000-99-00.2 (AIRR 1105/2003-731-04-40.5 - TRT 4ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.  
AGRAVADO(S) : ALAOR DA VEIGA TELLES  
: AO DR. ALEXANDRE GIEHL

**160.PROCESSO: AIRE 24644/2006-000-99-00.7 (RR 10788/2002-900-03-00.0 - TRT 3ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : WILSON ROBERTO LOPES  
: AO DR. EDISON URBANO MANSUR

**161.PROCESSO: AIRE 24645/2006-000-99-00.1 (AIRR 842/2002-444-02-40.2 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
AGRAVADO(S) : EDILSON DA SILVA MONTEIRO  
: À DRA. YASMIN AZEVEDO AKAU PASCHOAL

**162.PROCESSO: AIRE 24646/2006-000-99-00.6 (AIRR 102/2005-006-04-40.9 - TRT 4ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
AGRAVADO(S) : ONIRA WEBER SOARES  
: À DRA. ANA RITA CORREA PINTO NAKADA

**163.PROCESSO: AIRE 24647/2006-000-99-00.0 (AIRR 901/2003-029-01-40.3 - TRT 1ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
AGRAVADO(S) : ROBERTSON RODRIGUES  
: AO DR. MARCOS CHEHAB MALESON

**164.PROCESSO: AIRE 24652/2006-000-99-00.3 (AIRR 651/2003-005-10-40.2 - TRT 10ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV  
AGRAVADO(S) : VERUSKA GREFF TEIXEIRA  
: AO DR. ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

**165.PROCESSO: AIRE 24653/2006-000-99-00.8 (AIRR 957/2003-032-01-40.0 - TRT 1ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
AGRAVADO(S) : LUIZ ALVES FERREIRA FILHO  
: AO DR. ALTAIR PAZ COSTA

**166.PROCESSO: AIRE 24654/2006-000-99-00.2 (AIRR 1463/2003-068-02-40.8 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
AGRAVADO(S) : ROBERTO PROGETTI MENDONZA  
: AO DR. ROMEU GUARNIERI

**167.PROCESSO: AIRE 24655/2006-000-99-00.7 (AIRR 1807/2001-067-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : NILDA VIEIRA DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
: AO DR. PAULO ROBERTO COUTO

**168.PROCESSO: AIRE 24656/2006-000-99-00.1 (AIRR 282/2004-105-15-40.0 - TRT 15ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ELEKEIROZ S.A.  
AGRAVADO(S) : NORTEC LTDA.  
: AO DR. JOSÉ EDUARDO HADDAD  
AGRAVADO(S) : MAURY DE OLIVEIRA  
: AO DR. MARCOS RICARDO GERMANO

**169.PROCESSO: AIRE 24658/2006-000-99-00.0 (AIRR 497/2004-221-04-40.8 - TRT 4º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
 AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE JOSÉ NEREU OLIVEIRA  
 : À DRA. VERA CONCEIÇÃO PACHECO

**170.PROCESSO: AIRE 24659/2006-000-99-00.5 (AIRR 861/2001-024-04-40.0 - TRT 4º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : EMULZINT ADITIVOS ALIMENTÍCIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 AGRAVADO(S) : ALFREDO CARLOS RODRIGUES FLOR  
 : AO DR. ODIR FERREIRA DE OLIVEIRA

**171.PROCESSO: AIRE 24660/2006-000-99-00.0 (AIRR 245/2001-014-10-40.9 - TRT 10º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ALÔ COMUNICAÇÃO S/C LTDA. E OUTROS  
 AGRAVADO(S) : NELSON FREIRE PENTEADO  
 : AO DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

**172.PROCESSO: AIRE 24661/2006-000-99-00.4 (ROAG 864/1985-002-13-40.6 - TRT 13º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA  
 AGRAVADO(S) : ESTADO DA PARAÍBA  
 : AO DR. IRAPUAN SOBRAL FILHO

**173.PROCESSO: AIRE 24662/2006-000-99-00.9 (RR 1068/2003-084-15-00.9 - TRT 15º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA  
 : AO DR. DIRCEU MASCARENHAS

**174.PROCESSO: AIRE 24663/2006-000-99-00.3 (RR 877/2004-026-03-00.9 - TRT 3º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 AGRAVADO(S) : GERALDO PAULINO DE FARIA  
 : À DRA. MARIA LÚCIA DE MAGALHÃES

**175.PROCESSO: AIRE 24664/2006-000-99-00.8 (AIRR 762738/2001.8 - TRT 4º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 AGRAVADO(S) : CELITO CRISTÓFOLI  
 : AO DR. RÉGIS ELENO FONTANA

**176.PROCESSO: AIRE 24665/2006-000-99-00.2 (AIRR 762730/2001.9 - TRT 4º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 AGRAVADO(S) : SUZANA MARIA ATHANAZIO GENZ  
 : AO DR. RÉGIS ELENO FONTANA

**177.PROCESSO: AIRE 24666/2006-000-99-00.7 (AIRR 2520/2002-461-02-40.3 - TRT 2º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO LINO  
 : À DRA. ELAINE APARECIDA DA SILVA

**178.PROCESSO: AIRE 24667/2006-000-99-00.1 (AIRR 1148/2001-462-05-00.2 - TRT 5º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
 AGRAVADO(S) : MESSIAS S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
 : AO(À) AGRAVADO(A)  
 AGRAVADO(S) : LUCILENE NUNES CHAVES  
 : AO DR. RAFLE MUNIZ SALUME

**179.PROCESSO: AIRE 24669/2006-000-99-00.0 (AIRR 1122/2003-083-15-40.4 - TRT 15º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 : AO DR. OSIVAL DANTAS BARRETO  
 AGRAVADO(S) : ABRAÃO ZARZUR SOBRINHO  
 : AO DR. PEDRINA S. DE LIMA

**180.PROCESSO: AIRE 24670/2006-000-99-00.5 (AIRR 27610/2002-900-04-00.2 - TRT 4º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROBERTO GABBI  
 : À DRA. RODRIGO DA SILVA CASTRO

**181.PROCESSO: AIRE 24673/2006-000-99-00.9 (AIRR 2082/1989-009-01-40.5 - TRT 1º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : CARDIO-BRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 AGRAVADO(S) : MAURINO VIEIRA  
 : À DRA. MARIA MIRTES DAS NEVES PESSANHA

**182.PROCESSO: AIRE 24675/2006-000-99-00.8 (AIRR 99948/2003-900-04-00.7 - TRT 4º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ADÃO SIMAS NELSON E OUTROS  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 : AO DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

**183.PROCESSO: AIRE 24676/2006-000-99-00.2 (AIRR 376/1999-101-10-40.2 - TRT 10º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : JOÃO MARCELO BARBOSA E OUTROS  
 AGRAVADO(S) : SAMAMBAIA FUTEBOL CLUBE  
 : AO(À) AGRAVADO(A)

**184.PROCESSO: AIRE 24677/2006-000-99-00.7 (RR 777979/2001.0 - TRT 3º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 AGRAVADO(S) : JAÍLTON GOMES DOS SANTOS  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

**185.PROCESSO: AIRE 24678/2006-000-99-00.1 (AIRR 188/2002-019-01-40.0 - TRT 1º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA FÉLIX  
 : AO(À) AGRAVADO(A)

**186.PROCESSO: AIRE 24679/2006-000-99-00.6 (AIRR 1324/2003-382-02-40.5 - TRT 2º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.  
 AGRAVADO(S) : SILVINO DE SOUZA  
 : AO DR. NEVITON PAULO DE OLIVEIRA

**187.PROCESSO: AIRE 24680/2006-000-99-00.0 (AIRR 2277/2003-048-02-40.1 - TRT 2º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : HELFONT PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.  
 AGRAVADO(S) : TEREZINHA AUTA DE SOUZA  
 : AO DR. ROBERTO SARAVAL

**188.PROCESSO: AIRE 24681/2006-000-99-00.5 (AIRR 97947/2003-900-04-00.8 - TRT 4º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.  
 : AO(À) AGRAVADO(A)  
 AGRAVADO(S) : JOEL ÁVILA DOS SANTOS  
 : À DRA. MARILENE GERHARD MARTINS

**189.PROCESSO: AIRE 24682/2006-000-99-00.0 (AIRR 91001/2003-900-04-00.8 - TRT 4º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VIRGÍLIO DE MORAES  
 : AO DR. ALEXANDRE DUARTH CORRÊA

**190.PROCESSO: AIRE 24684/2006-000-99-00.9 (AIRR 812542/2001.1 - TRT 9º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.  
 AGRAVADO(S) : MARISE FERRARI  
 : AO DR. MAURO JOSÉ AUACHE

**191.PROCESSO: AIRE 24685/2006-000-99-00.3 (AIRR 1424/2003-031-02-40.4 - TRT 2º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : OFFICE NET DO BRASIL S.A.  
 AGRAVADO(S) : VIVIANE COMUNALE  
 : AO DR. ROGÉRIO HABIB

**192.PROCESSO: AIRE 24686/2006-000-99-00.8 (RR 120291/2004-900-04-00.8 - TRT 4º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : JOSÉ SALVADOR LUCAS BIANCHI  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL  
 : À DRA. CINARA RAQUEL ROSO

**193.PROCESSO: AIRE 24687/2006-000-99-00.2 (AIRR 35425/2003-902-02-40.0 - TRT 2º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO  
 AGRAVADO(S) : AMAURI CHEBAT  
 : AO DR. CLÉDSON CRUZ

**194.PROCESSO: AIRE 24688/2006-000-99-00.7 (AIRR 2178/2003-053-02-40.5 - TRT 2º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : AGNALDO APARECIDO MENDES  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
 : AO DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**195.PROCESSO: AIRE 24689/2006-000-99-00.1 (RR 706811/2000.3 - TRT 2º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : CV - CONSTRUTORA VILCHES LTDA.  
 AGRAVADO(S) : AO(À) AGRAVADO(A)

**196.PROCESSO: AIRE 24690/2006-000-99-00.6 (RR 801/2002-441-02-00.2 - TRT 2º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ELAINE DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : METALÚRGICA CLODAL LTDA.  
 : AO DR. MARCOS MUNHOZ

**197.PROCESSO: AIRE 24691/2006-000-99-00.0 (RR 582195/1999.5 - TRT 5º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : EDSON EUGÊNIO DO AMARAL  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
 : À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN

**198.PROCESSO: AIRE 24692/2006-000-99-00.5 (AIRR 2320/1989-007-02-40.4 - TRT 2º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : INAH MARIA FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**199.PROCESSO: AIRE 24693/2006-000-99-00.0 (RR 603380/1999.0 - TRT 2º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : JOSÉ TEIXEIRA DE ALCÂNTARA  
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 : À DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**200.PROCESSO: AIRE 24694/2006-000-99-00.4 (RR 672438/2000.3 - TRT 3º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 AGRAVADO(S) : MANOEL RAMALHO DA SILVA  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

**201.PROCESSO: AIRE 24695/2006-000-99-00.9 (AIRR 2642/2002-021-02-40.8 - TRT 2º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : BANCO BMG S.A.  
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**202.PROCESSO: AIRE 24696/2006-000-99-00.3 (AIRR 762732/2001.6 - TRT 4º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : LAV CRÉDITO E COBRANÇA S/C LTDA.  
 AGRAVADO(S) : À DRA. BENEDITA ROSANA MION

**203.PROCESSO: AIRE 24697/2006-000-99-00.8 (RR 1390/2003-005-05-40.5 - TRT 5º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 AGRAVADO(S) : LISBETE MARLEI MATOS DA SILVA  
 : AO DR. RÉGIS ELENO FONTANA

**204.PROCESSO: AIRE 24698/2006-000-99-00.2 (AIRR 1484/2001-010-18-00.2 - TRT 18º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP AHITAR - ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS TOCANTINS E ARAGUAIA  
 AGRAVADO(S) : IANAMÁ LOURENÇO MASSON CANÊDO  
 : AO DR. JOSÉ ANTÔNIO MAYA ALVES

**205.PROCESSO: AIRE 24699/2006-000-99-00.7 (AIRR 87523/2003-900-02-00.6 - TRT 2º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : SANDOVAL RIBEIRO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**206.PROCESSO: AIRE 24700/2006-000-99-00.3 (ROAR 986/2002-000-05-00.0 - TRT 5º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : JOSÉ SILVA DE JESUS  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITABUNA  
 : AO DR. CLÁUDIO SANTOS SILVA

**207.PROCESSO: AIRE 24701/2006-000-99-00.8 (AIRR 1112/2003-092-03-40.5 - TRT 3º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CHAVES FERREIRA  
 : AO DR. MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

**208.PROCESSO: AIRE 24702/2006-000-99-00.2 (RR 70/2002-900-03-00.5 - TRT 3º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : SHIRLEY CHIAZZA  
 AGRAVADO(S) : À DRA. SANDRA COELHO

**209.PROCESSO: AIRE 24703/2006-000-99-00.7 (AIRR 629/2002-027-03-00.2 - TRT 3º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 AGRAVADO(S) : HELVÉCIO VIEIRA DE REZENDE  
 : À DRA. REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM

**210.PROCESSO: AIRE 24704/2006-000-99-00.6 (RR 801/2002-441-02-00.2 - TRT 2º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES DE CAMPOS E OUTROS  
 : AO DR. RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA

<b>210.PROCESSO:</b> AIRE 24704/2006-000-99-00.1 (RR 666520/2000.3 - TRT 3ª REGIÃO)	<b>223.PROCESSO:</b> AIRE 24719/2006-000-99-00.0 (AIRR 1106/2005-059-03-40.5 - TRT 3ª REGIÃO)	<b>236.PROCESSO:</b> AIRE 24737/2006-000-99-00.1 (AIRR 1183/2001-302-01-40.6 - TRT 1ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : TEXTRON FASTENING SYSTEMS DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : WAGNER ANDRADE DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MARIA CELESTE DE OLIVEIRA SANTOS HAKOUK	AGRAVADO(S) : GILDO PALMIRO SCARTONI
: À DRA. LILIANA PEREIRA	: AO DR. EDSON PEIXOTO SAMPAIO	: AO DR. ANTÔNIO NICODEMO SALGADO
<b>211.PROCESSO:</b> AIRE 24705/2006-000-99-00.6 (AIRR 457/2003-038-03-40.6 - TRT 3ª REGIÃO)	<b>224.PROCESSO:</b> AIRE 24723/2006-000-99-00.8 (AIRR 1489/2003-122-15-40.6 - TRT 15ª REGIÃO)	<b>237.PROCESSO:</b> AIRE 24738/2006-000-99-00.6 (AIRR 777330/2001.6 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : HILTON PINHEIRO FILHO	AGRAVADO(S) : NELSON LUIZ BREVI	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS MATIAS DE OLIVEIRA
: AO DR. JOSÉ MAURÍCIO M. TEIXEIRA	: À DRA. ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI	: AO DR. LÉLIS DE OLIVEIRA GERÔNIMO MASSAD
<b>212.PROCESSO:</b> AIRE 24706/2006-000-99-00.0 (RR 1772/2003-014-15-00.0 - TRT 15ª REGIÃO)	<b>225.PROCESSO:</b> AIRE 24724/2006-000-99-00.2 (AIRR 48400/2002-902-02-40.6 - TRT 2ª REGIÃO)	<b>238.PROCESSO:</b> AIRE 24739/2006-000-99-00.0 (AIRR E RR 729448/2001.1 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.	AGRAVANTE(S) : NARCISO PAIVA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : PAULO VALENTE VIEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S) : LÉSSIO SILVINO PATRÍCIO
: AO DR. OSVALDO STEVANELLI	: À DRA. CARLA CAMINHA TAROUCO	: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
<b>213.PROCESSO:</b> AIRE 24707/2006-000-99-00.5 (RR 1266/2001-004-24-00.3 - TRT 24ª REGIÃO)	<b>226.PROCESSO:</b> AIRE 24725/2006-000-99-00.7 (RR 1637/2003-014-15-00.5 - TRT 15ª REGIÃO)	<b>239.PROCESSO:</b> AIRE 24740/2006-000-99-00.5 (RR 1654/2003-014-15-00.2 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL	AGRAVANTE(S) : RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL
AGRAVADO(S) : CÉZAR ANDRIOTTI	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE MANOEL FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOÃO RODRIGUES DANTAS FILHO
: À DRA. APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA	: AO DR. ANDERSON NATAL PIO	: AO DR. EDER LEONCIO DUARTE
AGRAVADO(S) : ITAMAR TEIXEIRA E OUTRO	<b>227.PROCESSO:</b> AIRE 24727/2006-000-99-00.6 (RR 675077/2000.5 - TRT 1ª REGIÃO)	<b>240.PROCESSO:</b> AIRE 24741/2006-000-99-00.0 (RR 734882/2001.5 - TRT 3ª REGIÃO)
: AO DR. EDUARDO COELHO LEAL JARDIM	AGRAVANTE(S) : ELCIO COSTA CERQUEIRA	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
<b>214.PROCESSO:</b> AIRE 24708/2006-000-99-00.0 (RR 879/2001-003-24-00.7 - TRT 24ª REGIÃO)	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : LUCIANO RAMOS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	: AO DR. MILTON PAULO GIERSZTJN	: À DRA. LUCILENE DOS SANTOS ANTUNES
AGRAVADO(S) : CELSO PESS	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>241.PROCESSO:</b> AIRE 24742/2006-000-99-00.4 (AIRR 19341/2003-008-11-40.5 - TRT 11ª REGIÃO)
: AO DR. JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA	: AO DR. ROGÉRIO AVELAR	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : DIONÍSIO GONSALES	: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : OSVALDO SABOIA DOS SANTOS E OUTROS
: AO DR. BERTO LUIZ CURVO	<b>228.PROCESSO:</b> AIRE 24728/2006-000-99-00.0 (RR 1808/2003-043-15-00.1 - TRT 15ª REGIÃO)	: AO DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
<b>215.PROCESSO:</b> AIRE 24709/2006-000-99-00.4 (AIRR 1124/2002-002-10-40.5 - TRT 10ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	<b>242.PROCESSO:</b> AIRE 24743/2006-000-99-00.9 (AIRR 24754/2002-900-03-00.2 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : ANITA BEZERRA ANTUNES TRAVASSOS	AGRAVADO(S) : CÉLIO ALFREDO BRAZ CHAVES	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
AGRAVADO(S) : UNIÃO	: AO DR. NILSON ROBERTO LUCÍLIO	AGRAVADO(S) : VALDIVINO RODRIGUES
: AO PROCURADOR DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES	<b>229.PROCESSO:</b> AIRE 24729/2006-000-99-00.5 (AIRR 1210/2002-020-10-40.0 - TRT 10ª REGIÃO)	: AO DR. MANUEL OGANDO NETO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT	AGRAVANTE(S) : MARIA DAS NEVES COSTA DE SÁ BARRETO E OUTROS	<b>243.PROCESSO:</b> AIRE 24745/2006-000-99-00.8 (AIRR 830/2003-105-15-41.3 - TRT 15ª REGIÃO)
: AO DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
<b>216.PROCESSO:</b> AIRE 24710/2006-000-99-00.9 (RR 539222/1999.6 - TRT 4ª REGIÃO)	: AO DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ CALEGARI E OUTROS
AGRAVANTE(S) : JOÃO JORGE NUNES	<b>230.PROCESSO:</b> AIRE 24731/2006-000-99-00.4 (AIRR 1745/2004-082-15-40.1 - TRT 15ª REGIÃO)	: AO DR. NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	<b>244.PROCESSO:</b> AIRE 24746/2006-000-99-00.2 (AIRR 222/2004-010-04-40.4 - TRT 4ª REGIÃO)
: AO DR. PEDRO AGUIAR DE FREITAS	AGRAVADO(S) : FLASH LUZ CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
<b>217.PROCESSO:</b> AIRE 24711/2006-000-99-00.3 (AIRR 870/2001-005-19-40.0 - TRT 19ª REGIÃO)	: AO(À) AGRAVADO(A)	AGRAVADO(S) : FERNANDO DE QUADRO PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR	AGRAVADO(S) : EDMAR LOPES DE FRANÇA	: AO DR. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDMILSON DE AMORIM VIEIRA	: AO DR. LUÍS CARLOS PELICER	<b>245.PROCESSO:</b> AIRE 24748/2006-000-99-00.1 (AIRR 794605/2001.2 - TRT 20ª REGIÃO)
: AO DR. JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE	<b>231.PROCESSO:</b> AIRE 24732/2006-000-99-00.9 (AIRR 739/2004-028-04-40.1 - TRT 4ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
<b>218.PROCESSO:</b> AIRE 24712/2006-000-99-00.8 (AIRR 1799/2003-101-10-40.7 - TRT 10ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : GILMAR DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COOPSERVICE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : VALDIR DE CARVALHO	: AO DR. NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S) : FÁBIO LEMOS DA COSTA	: À DRA. RÔMILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA DA SILVA	<b>246.PROCESSO:</b> AIRE 24749/2006-000-99-00.6 (AIRR 591/2001-003-05-40.0 - TRT 5ª REGIÃO)
: AO DR. FRANCISCO FONTENELE CARVALHO	<b>232.PROCESSO:</b> AIRE 24733/2006-000-99-00.3 (AIRR 34284/2002-900-01-00.6 - TRT 1ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S) : DEIL CONSTRUTORA LTDA.
AGRAVADO(S) : POLICENTRO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	AGRAVADO(S) : JACINTO DE JESUS BARBOSA
: À DRA. RENATA VIEIRA FONSECA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA GAMA	: AO DR. VALMIR NOVAIS FREITAS
<b>219.PROCESSO:</b> AIRE 24713/2006-000-99-00.2 (AIRR 565/2005-087-03-40.0 - TRT 3ª REGIÃO)	: À DRA. TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA	<b>247.PROCESSO:</b> AIRE 24750/2006-000-99-00.0 (AIRR 1157/2003-005-08-40.6 - TRT 8ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	<b>233.PROCESSO:</b> AIRE 24734/2006-000-99-00.8 (AIRR 976/2002-906-06-00.1 - TRT 6ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DE PAIVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	AGRAVADO(S) : PAULO EDMILSON LOBATO
: AO DR. EDISON URBANO MANSUR	AGRAVADO(S) : AZARIAS CAVALCANTE DA SILVA	: AO DR. ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO
<b>220.PROCESSO:</b> AIRE 24714/2006-000-99-00.7 (AIRR 300/2002-020-10-40.3 - TRT 10ª REGIÃO)	: AO DR. JOSADAC MIGUEL DOS SANTOS	<b>248.PROCESSO:</b> AIRE 24751/2006-000-99-00.5 (RR 1222/2003-092-03-00.2 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.	<b>234.PROCESSO:</b> AIRE 24735/2006-000-99-00.2 (AIRR 1739/1995-058-01-40.5 - TRT 1ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
AGRAVADO(S) : MÁRCIO FERREIRA DE SOUSA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ CELSO BARBOSA
: AO DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EFIGÊNIO DE PINHO E OUTROS	: AO DR. MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES
<b>221.PROCESSO:</b> AIRE 24716/2006-000-99-00.6 (AIRR 341/2005-016-04-40.6 - TRT 4ª REGIÃO)	: AO DR. MARCOS CHEHAB MALESON	<b>249.PROCESSO:</b> AIRE 24754/2006-000-99-00.9 (AIRR 2759/2003-058-02-40.9 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	<b>235.PROCESSO:</b> AIRE 24736/2006-000-99-00.7 (AIRR 1979/2001-019-01-40.6 - TRT 1ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA UNIÃO DE REFINADORES DE AÇÚCAR E CAFÉ
AGRAVADO(S) : OTACÍLIO DIAS DE MOURA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	AGRAVADO(S) : NIVALDO COSTA PEDRO
: AO DR. ERVINO ROLL	AGRAVADO(S) : NEIRACY LUZÍE MATHIAS	: AO DR. EDUARDO TORRES CEBALLOS
<b>222.PROCESSO:</b> AIRE 24718/2006-000-99-00.5 (RR 704095/2000.8 - TRT 5ª REGIÃO)	: AO DR. MARCELLO LIMA	<b>250.PROCESSO:</b> AIRE 24755/2006-000-99-00.3 (AIRR 1747/2002-092-15-40.6 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA		AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO ALVES OLIVEIRA		AGRAVADO(S) : ORLANDO DAMIÃO
: AO DR. JOÃO LOPES DE OLIVEIRA BRASIL		: AO DR. LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA



<b>251.PROCESSO:</b> AIRE 24756/2006-000-99-00.8 (AIRR 1101/2003-013-15-40.8 - TRT 15ª REGIÃO)	<b>264.PROCESSO:</b> AIRE 24786/2006-000-99-00.4 (AIRR 2401/2001-316-02-40.7 - TRT 2ª REGIÃO)	<b>274.PROCESSO:</b> AIRE 24796/2006-000-99-00.0 (AIRR 2738/2000-025-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : CÉLIO RODOLFO LEITE : AO DR. JULIMAR DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : IPÊ HOTEL GUARU LTDA. : AO(À) AGRAVADO(A)	AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES RENASCER LTDA. : AO DR. CLÁUDIO ANDRADE
<b>252.PROCESSO:</b> AIRE 24758/2006-000-99-00.7 (AIRR 517/2003-731-04-40.8 - TRT 4ª REGIÃO)	<b>265.PROCESSO:</b> AIRE 24787/2006-000-99-00.9 (AIRR 2893/2001-011-02-40.4 - TRT 2ª REGIÃO)	<b>275.PROCESSO:</b> AIRE 24797/2006-000-99-00.4 (AIRR 845/2002-071-02-40.6 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADEMIR ANTÔNIO TADIELO ROSSA : AO DR. RICARDO GRESSLER	AGRAVADO(S) : ACF ARTESANATO EM ALIMENTOS LTDA. : AO DR. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA	AGRAVADO(S) : EDSON BERNARDES ANGELIN - ME : AO(À) AGRAVADO(A)
<b>253.PROCESSO:</b> AIRE 24769/2006-000-99-00.7 (AIRR 1529/2003-014-02-40.8 - TRT 2ª REGIÃO)	<b>266.PROCESSO:</b> AIRE 24788/2006-000-99-00.3 (AIRR 2657/2000-032-02-40.8 - TRT 2ª REGIÃO)	<b>276.PROCESSO:</b> AIRE 24808/2006-000-99-00.6 (AIRR 10048/2003-008-09-40.3 - TRT 9ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TEXACO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : ELMO CORREA CURVELO : AO DR. ROMEU GUARNIERI	AGRAVADO(S) : LANCHES SANTA MARIA LTDA. : AO(À) AGRAVADO(A)	AGRAVADO(S) : MOACIR ALBERTI : À DRA. CARLA CIENDRA COSTA ALBERTI
<b>254.PROCESSO:</b> AIRE 24770/2006-000-99-00.1 (AIRR 79/2003-010-18-40.3 - TRT 18ª REGIÃO)	<b>267.PROCESSO:</b> AIRE 24789/2006-000-99-00.8 (AIRR 36000/2002-902-02-00.3 - TRT 2ª REGIÃO)	<b>277.PROCESSO:</b> AIRE 24822/2006-000-99-00.0 (RR 795745/2001.2 - TRT 9ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS - MUND-COOP	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARVALHO DE OLIVEIRA : À DRA. ROBERTA NAVES GOMES	AGRAVADO(S) : VIVIAN WERBICKY SANTOS : AO DR. JOSÉ PEDRO E SILVA	AGRAVADO(S) : ALTAIR ALVES : AO DR. EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO
<b>255.PROCESSO:</b> AIRE 24772/2006-000-99-00.0 (AIRR 1358/2002-381-02-40.2 - TRT 2ª REGIÃO)	<b>268.PROCESSO:</b> AIRE 24790/2006-000-99-00.2 (RR 927/2003-015-03-00.3 - TRT 3ª REGIÃO)	<b>278.PROCESSO:</b> AIRE 24823/2006-000-99-00.4 (AIRR 1593/2003-361-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
AGRAVADO(S) : VIVIAN WERBICKY SANTOS : AO DR. JOSÉ PEDRO E SILVA	AGRAVADO(S) : SALA RAINIER BAR LTDA. : À DRA. ADRIANA NASCIMENTO REYES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CASELINE : À DRA. CARLA CASELINE
<b>256.PROCESSO:</b> AIRE 24773/2006-000-99-00.5 (AIRR 892/2003-084-15-40.6 - TRT 15ª REGIÃO)	<b>269.PROCESSO:</b> AIRE 24791/2006-000-99-00.7 (AIRR 1749/2002-052-02-40.7 - TRT 2ª REGIÃO)	<b>279.PROCESSO:</b> AIRE 24825/2006-000-99-00.3 (AIRR 2038/2002-109-15-40.5 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CRISTINA HOSANA MONTEIRO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : K.S. O PASTEL LTDA. : AO(À) AGRAVADO(A)	AGRAVADO(S) : TECNOMECÂNICA PRIES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. : AO DR. AMÓS SANDRONI
AGRAVADO(S) : À DRA. BARBARA BIANCA SENA	<b>270.PROCESSO:</b> AIRE 24792/2006-000-99-00.1 (RR 618457/1999.6 - TRT 4ª REGIÃO)	<b>280.PROCESSO:</b> AIRE 24827/2006-000-99-00.2 (RR 484140/1998.1 - TRT 6ª REGIÃO)
AGRAVADO(S) : JOSÉ VALTER JANUÁRIO E OUTRO : AO DR. FABIANO JOSUÉ VENDRASCO	AGRAVANTE(S) : MANOEL PEDRO DA SILVA MELLO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
<b>257.PROCESSO:</b> AIRE 24774/2006-000-99-00.0 (AIRR 263/2000-670-09-40.2 - TRT 9ª REGIÃO)	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : AO DR. FLÁVIO BARZONI MOURA	AGRAVADO(S) : À DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUCIANO CARDOSO NETO : AO DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO : À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN	AGRAVADO(S) : YANE CRISTINA ANDRADE VALENÇA : AO DR. JOÃO BOSCO DA SILVA
<b>258.PROCESSO:</b> AIRE 24780/2006-000-99-00.7 (AIRR 1102/2000-012-05-00.3 - TRT 5ª REGIÃO)	<b>271.PROCESSO:</b> AIRE 24793/2006-000-99-00.6 (AIRR 875/2003-041-01-40.7 - TRT 1ª REGIÃO)	<b>281.PROCESSO:</b> AIRE 24829/2006-000-99-00.1 (AIRR 173/2004-021-15-40.3 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : EDMUNDO LIMA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : AMCOR PET PACKING BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA	AGRAVADO(S) : SALIM BACHIE DE OLIVEIRA FILHO	AGRAVADO(S) : TS PLUS COMÉRCIO, TREINAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : AO DR. LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA	AGRAVADO(S) : AO DR. MARCOS CHEHAB MALESÓN	: AO(À) AGRAVADO(A)
<b>259.PROCESSO:</b> AIRE 24781/2006-000-99-00.1 (AIRR 767750/2001.0 - TRT 23ª REGIÃO)	<b>272.PROCESSO:</b> AIRE 24794/2006-000-99-00.0 (AIRR 702/2004-002-04-40.0 - TRT 4ª REGIÃO)	AGRAVADO(S) : EDVALDO APARECIDO DE SOUZA : AO DR. VANTUIL DE OLIVEIRA BATISTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVANTE(S) : LOURDES DA SILVA ÁVILA E OUTRA	<b>282.PROCESSO:</b> AIRE 24830/2006-000-99-00.6 (AIRR 299/2003-252-02-40.2 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVADO(S) : IRACI PINTO DA SILVA : AO DR. ISRAEL ANIBAL SILVA	AGRAVADO(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A. : À DRA. MARIA LUÍZA ALVES SOUZA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CP-FL
<b>260.PROCESSO:</b> AIRE 24782/2006-000-99-00.6 (AIRR 720/2002-003-16-40.1 - TRT 16ª REGIÃO)	<b>273.PROCESSO:</b> AIRE 24795/2006-000-99-00.5 (AIRR 245/2004-055-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO)	AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : FCI BRASIL LTDA.	: AO(À) AGRAVADO(A)
AGRAVADO(S) : CARLOS PINHEIRO FILHO : AO DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ARIMATEA DE ANDRADE : AO DR. MARCOS SCHWARTSMAN	AGRAVADO(S) : NÉLIO CÉSAR BORGOMONI : AO DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES
<b>261.PROCESSO:</b> AIRE 24783/2006-000-99-00.0 (AIRR 697/2003-001-17-40.8 - TRT 17ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S) : NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	<b>283.PROCESSO:</b> AIRE 24831/2006-000-99-00.0 (AIRR 2270/1999-010-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : TÂNIA MARIA MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : GERALDO FRANCISCO FÉLIX RIBEIRO E OUTROS : AO DR. EVANDRO JOSUÉ TEIXEIRA ALVES	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : À DRA. SEBASTIANA DOS SANTOS MAGALHÃES MARTINS		AGRAVADO(S) : LANCHONETE BINAS LTDA. : AO(À) AGRAVADO(A)
<b>262.PROCESSO:</b> AIRE 24784/2006-000-99-00.5 (AIRR 1114/2003-013-15-40.7 - TRT 15ª REGIÃO)		
AGRAVANTE(S) : JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA.		
AGRAVADO(S) : APARECIDA RIBEIRO RANGEL GALVINO E OUTRO : AO DR. CLÁUDIO RENNÓ VILLELA		
<b>263.PROCESSO:</b> AIRE 24785/2006-000-99-00.0 (RR 1519/2000-001-03-00.3 - TRT 3ª REGIÃO)		
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.		
AGRAVADO(S) : GERALDO FRANCISCO FÉLIX RIBEIRO E OUTROS : AO DR. EVANDRO JOSUÉ TEIXEIRA ALVES		

**284.PROCESSO: AIRE 24832/2006-000-99-00.5 (AIRR 55560/2002-900-02-00.4 - TRT 2º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

AGRAVADO(S) : IDENARTE DE ALMEIDA  
: À DRA. ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA

**285.PROCESSO: AIRE 24833/2006-000-99-00.0 (AIRR 40548/2002-902-02-40.2 - TRT 2º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

AGRAVADO(S) : PORTO MARISCO BAR E LANCHONETE LTDA.  
: AO DR. MÁRIO SÉRGIO DUARTE GARCIA

**286.PROCESSO: AIRE 24834/2006-000-99-00.4 (AIRR 2212/2003-022-05-40.7 - TRT 5º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
AGRAVADO(S) : RAFAEL LEAL DA SILVA  
: AO DR. HENRIQUE FIGUEIREDO

**287.PROCESSO: AIRE 24835/2006-000-99-00.9 (AIRR 673/2005-039-03-40.0 - TRT 3º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA  
AGRAVADO(S) : HELDER VALADARES DA SILVA  
: AO(À) AGRAVADO(A)

**288.PROCESSO: AIRE 24836/2006-000-99-00.3 (AIRR 1359/2003-421-01-40.8 - TRT 1º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
AGRAVADO(S) : EDSON JORGE NOGUEIRA DE ALMEIDA  
: AO DR. JORGE ROBERTO DA CRUZ

**289.PROCESSO: AIRE 24837/2006-000-99-00.8 (RR 926/2003-007-01-00.5 - TRT 1º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
AGRAVADO(S) : PAULO INÁCIO DOS SANTOS  
: À DRA. ANNA CLÁUDIA PINGITORE

**290.PROCESSO: AIRE 24838/2006-000-99-00.2 (AIRR 497/2003-069-03-40.6 - TRT 3º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.  
AGRAVADO(S) : PAULO PEREIRA DE SOUZA  
: AO DR. CELSO ROBERTO VAZ

**291.PROCESSO: AIRE 24839/2006-000-99-00.7 (RR 1325/2003-079-03-00.2 - TRT 3º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
AGRAVADO(S) : APARECIDA DE FÁTIMA PENHA FÉLIX  
: AO DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

**292.PROCESSO: AIRE 24841/2006-000-99-00.6 (AIRR 1537/2003-001-02-40.8 - TRT 2º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

AGRAVADO(S) : PIZZARIA E LANCHONETE SANTA MARIA LTDA.  
: AO(À) AGRAVADO(A)

**293.PROCESSO: AIRE 24842/2006-000-99-00.0 (AIRR 1483/2001-023-02-40.6 - TRT 2º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

AGRAVADO(S) : MOTEL INTERLAGOS LTDA.  
: À DRA. ANA CRISTINA SÁ LOPES

**294.PROCESSO: AIRE 24843/2006-000-99-00.5 (AIRR 2703/2000-040-02-40.3 - TRT 2º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

AGRAVADO(S) : MARISQUERIA PLAYA GRANDE LTDA  
: AO DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT

**295.PROCESSO: AIRE 24844/2006-000-99-00.0 (ROAR 1427/2003-000-15-00.4 - TRT 15º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO BUSATTO  
: AO DR. JOSÉ PEDRO MARIANO

**296.PROCESSO: AIRE 24845/2006-000-99-00.4 (AIRR 1092/2003-084-15-40.2 - TRT 15º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.  
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DE ALBUQUERQUE  
: À DRA. BRANCA REGINA FARIA XAVIER

**297.PROCESSO: AIRE 24847/2006-000-99-00.3 (AIRR 917/2003-071-01-40.1 - TRT 1º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ  
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO  
: AO DR. DAVID ALFREDO NIGRI

**298.PROCESSO: AIRE 24848/2006-000-99-00.8 (RR 744/2003-006-15-00.1 - TRT 15º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
AGRAVADO(S) : JOSÉ VICENTE  
: AO DR. AUGUSTO DA SILVA FILHO

**299.PROCESSO: AIRE 24849/2006-000-99-00.2 (AIRR 563/2003-041-02-40.8 - TRT 2º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

AGRAVADO(S) : NARCIZO MERENDINO  
: AO DR. IVAN DOURADO

**300.PROCESSO: AIRE 24850/2006-000-99-00.7 (AIRR 1135/2001-058-02-40.2 - TRT 2º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

AGRAVADO(S) : CONDESSA ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA.  
: AO DR. MARCELLO VAZ DOS SANTOS

**301.PROCESSO: AIRE 24851/2006-000-99-00.1 (AIRR 957/2002-013-02-40.6 - TRT 2º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

AGRAVADO(S) : DI ANDREA GOURMET PIZZA LTDA.  
: À DRA. MARIA DO CÉU CÂNDIDA DE CARVALHO

**302.PROCESSO: AIRE 24852/2006-000-99-00.6 (AIRR 741/1996-004-01-40.6 - TRT 1º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
AGRAVADO(S) : AGNALDO GOMES DA SILVA  
: À DRA. ROMYLYDA CARRÊ

**303.PROCESSO: AIRE 24853/2006-000-99-00.0 (RR 1759/2003-014-15-00.1 - TRT 15º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA UNIÃO DE REFINADORES DE AÇÚCAR E CAFÉ E OUTRA

AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE OLIVIERI E OUTRO  
: À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**304.PROCESSO: AIRE 24854/2006-000-99-00.5 (AIRR 212/2000-016-04-40.3 - TRT 4º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : SILVESTRE PEREIRA DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE  
: À DRA. JACQUELINE RÓCIO VARELLA

**305.PROCESSO: AIRE 24855/2006-000-99-00.0 (AIRR 103/2005-001-21-40.9 - TRT 21º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

AGRAVADO(S) : ZULIMA SANTIAGO DA PAIXÃO E OUTROS  
: AO DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

**306.PROCESSO: AIRE 24856/2006-000-99-00.4 (AIRR 1212/1997-008-01-40.6 - TRT 1º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA SILVA E OUTROS  
: AO DR. DAVI BRITO GOULART

**307.PROCESSO: AIRE 24857/2006-000-99-00.9 (AIRR 1083/2003-059-15-40.1 - TRT 15º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : NOVELIS DO BRASIL LTDA.  
AGRAVADO(S) : FERNANDEZ ANEAS RODRIGUES  
: À DRA. NILZA MARIA HINZ

**308.PROCESSO: AIRE 24858/2006-000-99-00.3 (AIRR 644/2004-211-02-40.3 - TRT 2º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

AGRAVADO(S) : ALIANDRO DE JESUS ROCHA BAR - ME  
: AO(À) AGRAVADO(A)

**309.PROCESSO: AIRE 24859/2006-000-99-00.8 (RR 764/2003-662-04-00.0 - TRT 4º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO KRAUZS E OUTROS  
: AO DR. VALDIR TADEU LOURENÇO DE OLIVEIRA

**310.PROCESSO: AIRE 24860/2006-000-99-00.2 (AIRR 49/2001-070-02-40.6 - TRT 2º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

AGRAVADO(S) : SOLID RESTAURANTE LTDA.  
: AO DR. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

**311.PROCESSO: AIRE 24861/2006-000-99-00.7 (AIRR 1424/2001-056-02-40.9 - TRT 2º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

AGRAVADO(S) : LANCHONETE 172 LTDA.  
: AO DR. ÊNIO MENDES JÚNIOR

**312.PROCESSO: AIRE 24862/2006-000-99-00.1 (AIRR 65918/2002-900-09-00.9 - TRT 9º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

AGRAVADO(S) : PEDRO BARBOSA FILHO  
: AO DR. JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI

**313.PROCESSO: AIRE 24863/2006-000-99-00.6 (RR 751762/2001.6 - TRT 2º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S.A.

AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO DE CAMARGO  
: À DRA. CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES

**314.PROCESSO: AIRE 24989/2006-000-99-00.0 (AIRR 1677/2000-007-05-40.5 - TRT 5º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ELISANDRO LUIZ GOMES  
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : METRATON TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
: AO(À) AGRAVADO(A)

**315.PROCESSO: AIRE 24990/2006-000-99-00.5 (AIRR 7069/1989-006-04-41.0 - TRT 4º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AGRAVADO(S) : MARÇAL AYMORÉ PITTA  
: AO DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

**316.PROCESSO: AIRE 24993/2006-000-99-00.9 (AIRR 1855/2004-026-02-40.6 - TRT 2º REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ADRIANA GOMES DA SILVA ALEIXO  
AGRAVADO(S) : AGF BRASIL SEGUROS S.A.  
: À DRA. PATRICIA ANDRADE DE SÁ





**317.PROCESSO: AIRE 24994/2006-000-99-00.3 (ROMS 1401/2003-000-15-00.6 - TRT 15ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE MARCÍLIA PAVAN CORRÊA E OUTRO  
AGRAVADO(S) : ARMANDO SALAMI  
: AO DR. JOÃO BATISTA SETTE

**318.PROCESSO: AIRE 24998/2006-000-99-00.1 (AIRR 94136/2003-900-04-00.5 - TRT 4ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : TEREZINHA DA SILVA FIALHO  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
: À DRA. RENATA COSTA DE CRISTO

**319.PROCESSO: AIRE 25000/2006-000-99-00.6 (AIRR 418/1997-133-05-41.8 - TRT 5ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI  
AGRAVADO(S) : REINALDO TRINDADE BRITO  
: À DRA. ANA LÚCIA GORDILHO OTT

**320.PROCESSO: AIRE 25002/2006-000-99-00.5 (RR 665159/2000.1 - TRT 11ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
AGRAVADO(S) : ALESSANDRA VASCONCELOS DA SILVA  
: AO DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA

**321.PROCESSO: AIRE 25003/2006-000-99-00.0 (AIRR 807705/2001.0 - TRT 3ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS BRAUER  
: AO DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS

**322.PROCESSO: AIRE 25004/2006-000-99-00.4 (AIRR 374/2004-019-10-40.1 - TRT 10ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO DE PAULO LIMA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRA-CAP  
: AO DR. JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES

**323.PROCESSO: AIRE 25005/2006-000-99-00.9 (RR 383/2002-002-20-00.0 - TRT 20ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERGIPE  
AGRAVADO(S) : RUTH DAS NEVES E OUTROS  
: AO DR. NILTON DA SILVA CORREIA

**324.PROCESSO: AIRE 25006/2006-000-99-00.3 (AIRR 19462/2000-016-09-00.5 - TRT 9ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : AMAURY DO AMARAL NALESSO  
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
: AO DR. DINO ARAÚJO DE ANDRADE

**325.PROCESSO: AIRE 25008/2006-000-99-00.2 (RR 962/2003-101-15-00.2 - TRT 15ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES SOBRINHO  
: À DRA. TÂNIA TEIXEIRA

**326.PROCESSO: AIRE 25009/2006-000-99-00.7 (RR 533147/1999.0 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : JOÃO DIAS DE OLIVEIRA E OUTRO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
: AO DR. PRISCILA COSTA

**327.PROCESSO: AIRE 25010/2006-000-99-00.1 (RR 549521/1999.6 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
AGRAVADO(S) : JOSÉ BORTOLO  
: AO DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ

**328.PROCESSO: AIRE 25012/2006-000-99-00.0 (RR 708667/2000.0 - TRT 5ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : MARTINIANO MATIA DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA  
: AO DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO

**329.PROCESSO: AIRE 25013/2006-000-99-00.5 (AIRR 2118/1997-002-17-40.9 - TRT 17ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO TURINI E OUTROS  
: AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

**330.PROCESSO: AIRE 25014/2006-000-99-00.0 (AIRR 2156/2000-024-05-00.6 - TRT 5ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA  
AGRAVADO(S) : SILVANDIRA BISPO DOS SANTOS  
: AO DR. ANTÔNIO JORGE DE O. CASTRO MARQUES

**331.PROCESSO: AIRE 25015/2006-000-99-00.4 (AIRR 2908/2000-031-02-40.8 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
AGRAVADO(S) : SEGRETTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
: AO DR. CLÁUDIO ROGÉRIO BENEDICTO

**332.PROCESSO: AIRE 25016/2006-000-99-00.9 (AIRR 10949/2002-902-02-00.3 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
AGRAVADO(S) : BREAKFAST COMERCIAL LTDA.  
: AO DR. JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA

**333.PROCESSO: AIRE 25017/2006-000-99-00.3 (RR 696037/2000.8 - TRT 11ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD  
AGRAVADO(S) : LEILA ALVES CAVALCANTE  
: AO DR. NEOMÉSIO JOSÉ DE SOUZA

**334.PROCESSO: AIRE 25018/2006-000-99-00.8 (RR 629788/2000.0 - TRT 11ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA  
AGRAVADO(S) : VIVIANE MARTINS DE OLIVEIRA  
: AO DR. DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES

**335.PROCESSO: AIRE 25019/2006-000-99-00.2 (AIRR 645/2002-006-10-40.0 - TRT 10ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : CLODOVAM DIVINO AMARAL  
AGRAVADO(S) : PASTELARIA VIÇOSA LTDA.  
: AO DR. VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO

**336.PROCESSO: AIRE 25020/2006-000-99-00.7 (AIRR 2466/1999-003-02-40.6 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ODAIR DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO PAULISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
: À DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

**337.PROCESSO: AIRE 25021/2006-000-99-00.1 (RXOFROAR 528612/1999.0 - TRT 7ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DO CEARÁ - MOVA-SE  
: AO(À) AGRAVADO(A)

**338.PROCESSO: AIRE 25022/2006-000-99-00.6 (AIRR 17740/2002-900-18-00.0 - TRT 18ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : R PIC. AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.  
AGRAVADO(S) : GILBERTO VIEIRA DOS SANTOS  
: À DRA. ÁGATHA PESSÓA FRANCO

**339.PROCESSO: AIRE 25023/2006-000-99-00.0 (RR 1478/2003-004-03-00.7 - TRT 3ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
AGRAVADO(S) : CARLOS CABRAL ARAÚJO SILVA  
: À DRA. REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM

**340.PROCESSO: AIRE 25024/2006-000-99-00.5 (RR 1775/2000-025-03-00.0 - TRT 3ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG  
AGRAVADO(S) : JAIR NUNES MELGAÇO E OUTROS  
: AO DR. EVANDRO JOSUÉ TEIXEIRA ALVES

**341.PROCESSO: AIRE 25025/2006-000-99-00.0 (RR 927/2003-014-06-00.0 - TRT 6ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS  
AGRAVADO(S) : DJALMA LIMA SILVA E OUTROS  
: AO DR. THIAGO DE FREITAS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA

**342.PROCESSO: AIRE 25026/2006-000-99-00.4 (RR 67098/2002-900-11-00.9 - TRT 11ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.  
AGRAVADO(S) : DEMÓSTENES TEIXEIRA CAVALCANTE  
: À DRA. VALDENYRA FARIAS THOMÉ

**343.PROCESSO: AIRE 25027/2006-000-99-00.9 (RR 1424/2003-055-15-00.9 - TRT 15ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CELSO GIMENES  
: AO DR. PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

**344.PROCESSO: AIRE 25028/2006-000-99-00.3 (ROAG 4155/2002-000-01-00.0 - TRT 1ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ARI CELESTINO LEITE  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
: AO DR. NELSON SÁ GOMES RAMALHO

**345.PROCESSO: AIRE 25029/2006-000-99-00.8 (AIRR 1068/2004-079-03-40.4 - TRT 3ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
AGRAVADO(S) : LUÍZA HELENA DE PAULA CARVALHO  
: À DRA. MARIA LÚCIA DE FREITAS

**346.PROCESSO: AIRE 25035/2006-000-99-00.5 (RR 1086/2003-092-15-00.5 - TRT 15ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
AGRAVADO(S) : ALLI MURAD  
: AO DR. NILSON ROBERTO LUCÍLIO

**347.PROCESSO: AIRE 25037/2006-000-99-00.4 (AIRR 1703/2003-051-11-40.3 - TRT 11ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE RORAIMA - STIUER  
: AO DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

**348.PROCESSO: AIRE 25043/2006-000-99-00.1 (AIRR 1149/2003-011-10-40.0 - TRT 10ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS  
AGRAVADO(S) : DEUSA DE MARTE GONÇALVES DA SILVA  
: AO DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

**349.PROCESSO: AIRE 25044/2006-000-99-00.6 (AIRR 1542/1997-132-05-40.1 - TRT 5ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI  
AGRAVADO(S) : DILTON DOS SANTOS BULHÕES E OUTROS  
: AO DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

**350.PROCESSO: AIRE 25051/2006-000-99-00.8 (AIRR 3929/2001-009-09-40.2 - TRT 9ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ILDEBRANDO LEAL REINERT  
AGRAVADO(S) : HEITOR NASCIMENTO  
: À DRA. REJANE FONTES  
AGRAVADO(S) : MONTEFIORI MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
: AO(À) AGRAVADO(A)

**351.PROCESSO: AIRE 25056/2006-000-99-00.0 (AIRR 785/2005-013-04-40.2 - TRT 4ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
AGRAVADO(S) : NARA REGINA VIEIRA DA SILVA  
: AO DR. SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI

**352.PROCESSO: AIRE 25057/2006-000-99-00.5 (AIRR 1017/2004-002-10-40.9 - TRT 10ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA  
AGRAVADO(S) : FRANCIVALDO FERREIRA DE AGUIAR  
: AO DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

**353.PROCESSO: AIRE 25058/2006-000-99-00.0 (AIRR 238/2005-012-04-40.0 - TRT 4ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
AGRAVADO(S) : CLIFF MANOEL PEREIRA DOS SANTOS  
: AO DR. SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI

**354.PROCESSO: AIRE 25059/2006-000-99-00.4 (AIRR 950/2003-121-17-40.6 - TRT 17ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
AGRAVADO(S) : JORGE DANIEL DE ASSIS  
: À DRA. ANCELMA DA PENHA BERNARDOS

**355.PROCESSO: AIRE 25060/2006-000-99-00.9 (RR 666384/2000.4 - TRT 11ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
AGRAVADO(S) : ALEXANDRA TEIXEIRA MORAIAIRE  
: AO DR. FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS MATIAS  
AGRAVADO(S) : COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.  
: À DRA. ILNA MONTEIRO DE CASTRO

**356.PROCESSO: AIRE 25061/2006-000-99-00.3 (AIRR 2068/2004-005-21-40.7 - TRT 21ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CIPRIANO DO NASCIMENTO  
: AO DR. SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA

**357.PROCESSO: AIRE 25073/2006-000-99-00.8 (AIRR 1002/2003-443-02-40.1 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
AGRAVADO(S) : ARMANDINO LEONEL DA SILVA E OUTROS  
: AO DR. LUCIANO JESUS CARAM

**358.PROCESSO: AIRE 25109/2006-000-99-00.3 (RR 762412/2001.0 - TRT 3ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : GELSON RODRIGUES DOS SANTOS  
: AO DR. JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO

**359.PROCESSO: AIRE 25110/2006-000-99-00.8 (AIRR 771947/2001.0 - TRT 3ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : JOÃO FELICIO DE SOUZA FILHO  
: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

**360.PROCESSO: AIRE 25116/2006-000-99-00.5 (AIRR 546/2004-007-08-40.8 - TRT 8ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO GURJÃO LEITE  
: À DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS

**361.PROCESSO: AIRE 25117/2006-000-99-00.0 (AIRR 1574/2003-361-02-40.4 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.  
AGRAVADO(S) : CARLOS DOS SANTOS  
: AO DR. MARCOS PAULO MONTALVÃO GALDINO

**362.PROCESSO: AIRE 25118/2006-000-99-00.4 (AIRR 268/2004-446-02-40.7 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
AGRAVADO(S) : JOSÉ OSWALDO GONÇALVES  
: AO DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

**363.PROCESSO: AIRE 25119/2006-000-99-00.9 (RR 23839/2002-900-03-00.3 - TRT 3ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARCEBURGO  
AGRAVADO(S) : ELIZANGELA DOS SANTOS CAMPAGNOLI  
: AO DR. CELSO ANTÔNIO BARBOSA

**364.PROCESSO: AIRE 25120/2006-000-99-00.3 (AIRR 1209/2004-013-04-40.1 - TRT 4ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
AGRAVADO(S) : CÉZAR AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA  
: AO DR. LAURO WAGNER MAGNAGO

**365.PROCESSO: AIRE 25121/2006-000-99-00.8 (AIRR 1651/2002-059-03-40.9 - TRT 3ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR  
AGRAVADO(S) : ROSILENE HORTA TAVARES  
: AO DR. JOÃO FERREIRA DA SILVA

**366.PROCESSO: AIRE 25122/2006-000-99-00.2 (RR 675307/2000.0 - TRT 16ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ODILON CESÁRIO DO LAGO NETO  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM  
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**367.PROCESSO: AIRE 25123/2006-000-99-00.7 (RR 23846/2002-900-03-00.5 - TRT 3ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARCEBURGO  
AGRAVADO(S) : ANIZIO CORREIA DA SILVA  
: AO DR. CELSO ANTÔNIO BARBOSA

**368.PROCESSO: AIRE 25124/2006-000-99-00.1 (RR 542860/1999.2 - TRT 5ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : JOEL PEREIRA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**369.PROCESSO: AIRE 25125/2006-000-99-00.6 (AIRR 238/2001-074-02-40.4 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP  
: AO(À) AGRAVADO(A)  
AGRAVADO(S) : REIZI PACIORNIK LICAVESKI  
: À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**370.PROCESSO: AIRE 25126/2006-000-99-00.0 (AIRR 8850/2002-906-06-40.0 - TRT 6ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
AGRAVADO(S) : ROBERTO JOSÉ DA SILVA E OUTROS  
: AO DR. VALMIR SABINO CAMPOS

**371.PROCESSO: AIRE 25128/2006-000-99-00.0 (AIRR 280/1999-003-17-40.0 - TRT 17ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTTI-ZAÇÃO - KOBRASCO  
AGRAVADO(S) : CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A.  
: AO DR. ALEX BARBOSA GRANDINO  
: JOSÉ BALBINO SILVA LIMA  
: AO DR. ALBERTO FURTADO DE OLIVEIRA

**372.PROCESSO: AIRE 25129/2006-000-99-00.4 (AIRR 786303/2001.4 - TRT 3ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.  
AGRAVADO(S) : ÂNGELO PEREIRA DE SOUZA  
: AO DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

**373.PROCESSO: AIRE 25130/2006-000-99-00.9 (AIRR 2069/2003-013-02-40.9 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.  
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE PEDRO PEREIRA DA SILVA  
: AO DR. ROMEU GUARNIERI

**374.PROCESSO: AIRE 25132/2006-000-99-00.8 (AIRR 2410/2003-201-02-40.2 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA BARUERI - ME  
: AO DR. ARMINDO CARLOS DE ABREU

**375.PROCESSO: AIRE 25133/2006-000-99-00.2 (AIRR 1117/2001-019-02-40.8 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
AGRAVADO(S) : WEMBLEY ADMINISTRADORA SOCIEDADE COMERCIAL LTDA.  
: À DRA. ZULEIDE PINTO DE SOUSA

**376.PROCESSO: AIRE 25134/2006-000-99-00.7 (AIRR 85376/2003-900-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
AGRAVADO(S) : DOM FRANCISCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
: AO DR. HEITOR PINTO E SILVA FILHO

**377.PROCESSO: AIRE 25151/2006-000-99-00.4 (AIRR 1491/1997-371-02-40.3 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
AGRAVADO(S) : NEIDE FELIPE PALERMO  
: AO DR. LUÍS CLÁUDIO DE ANDRADE ASSIS

**378.PROCESSO: AIRE 25152/2006-000-99-00.9 (AIRR 874/2003-001-01-40.3 - TRT 1ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
AGRAVADO(S) : LAURA MARIA DE BARROS PALHA  
: AO DR. MARCOS CHEHAB MALESON

**379.PROCESSO: AIRE 25153/2006-000-99-00.3 (RR 1141/2003-084-15-00.2 - TRT 15ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.  
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CARLOS RODRIGUES  
: À DRA. APARECIDA DE FÁTIMA PEREIRA RODRIGUES

**380.PROCESSO: AIRE 25154/2006-000-99-00.8 (RR 725369/2001.3 - TRT 3ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : VALDIR DA SILVA MEIRELES  
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

**381.PROCESSO: AIRE 25155/2006-000-99-00.2 (RR 1672/2001-026-03-00.8 - TRT 3ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : MÁRCIO DIAS DE AVELAR  
: À DRA. ELIANA DIAS AVELAR

**382.PROCESSO: AIRE 25156/2006-000-99-00.7 (AIRR E RR 760471/2001.1 - TRT 3ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : RONEI EUSTÁQUIO CAMPIDEL  
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

**383.PROCESSO: AIRE 25157/2006-000-99-00.1 (RR 708790/2000.3 - TRT 3ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : RUBENS TEIXEIRA CAMPOS  
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

**384.PROCESSO: AIRE 25158/2006-000-99-00.6 (AIRR 792/2003-027-03-40.0 - TRT 3ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : MARCOS PERDIGÃO DE SOUZA  
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**385.PROCESSO: AIRE 25159/2006-000-99-00.0 (AIRR 527/2002-004-15-40.2 - TRT 15ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.  
AGRAVADO(S) : LUCIANA APARECIDA GOMES  
: AO DR. EURÍPEDES REZENDE DE OLIVEIRA

**386.PROCESSO: AIRE 25160/2006-000-99-00.5 (AIRR 1089/2001-031-02-40.2 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
AGRAVADO(S) : RAGONEZI CONGELADOS LTDA.  
: AO DR. LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES SANTOS

**387.PROCESSO: AIRE 25161/2006-000-99-00.0 (RR 494153/1998.4 - TRT 1ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
AGRAVADO(S) : WILLIAM GOMES MACHADO  
: AO DR. UBIRACY TORRES CUÓCO

**388.PROCESSO: AIRE 25162/2006-000-99-00.4 (RR 33192/2002-900-24-00.3 - TRT 24ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
AGRAVADO(S) : VIVAM MODAS LTDA.  
: AO DR. FLÁVIO GARCIA DA SILVEIRA  
AGRAVADO(S) : ELIANE RODRIGUES  
: AO DR. JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES

**389.PROCESSO: AIRE 25163/2006-000-99-00.9 (RR 776442/2001.7 - TRT 3ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DAS GRAÇAS CARDOSO DE ARAÚJO  
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

**390.PROCESSO: AIRE 25221/2006-000-99-00.4 (RR 1553/2003-023-15-00.2 - TRT 15ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
AGRAVADO(S) : ISAÍAS DINIZ DE OLIVEIRA  
: AO DR. EZIQUIEL VIEIRA

**391.PROCESSO: AIRE 25222/2006-000-99-00.9 (AIRR 722/2004-038-03-40.7 - TRT 3ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
: AO DR. FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS  
AGRAVADO(S) : IVO DA SILVA LEITE JUNIOR  
: AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**392.PROCESSO: AIRE 25224/2006-000-99-00.8 (AIRR 213/2005-333-04-40.2 - TRT 4ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
AGRAVADO(S) : DÉCIO DELSO AULER  
: AO DR. PEDRO JORGE PIOVENSAN



**393.PROCESSO: AIRE 25225/2006-000-99-00.2 (AIRR 303/2005-019-04-40.2 - TRT 4ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 AGRAVADO(S) : PLINIO MELLO  
 : À DRA. RAQUEL SILVINO GONÇALVES RODRIGUES

**394.PROCESSO: AIRE 25226/2006-000-99-00.7 (AIRR 818/2004-221-04-40.4 - TRT 4ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
 AGRAVADO(S) : ADÃO PORTO QUADROS FILHO  
 : À DRA. VERA CONCEIÇÃO PACHECO

**395.PROCESSO: AIRE 25230/2006-000-99-00.5 (RR 785425/2001.0 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : LUIZ JOSÉ DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 : AO DR. LYCURGO LEITE NETO

**396.PROCESSO: AIRE 25245/2006-000-99-00.3 (AIRR 446/2003-381-06-40.6 - TRT 6ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO  
 : AO(À) AGRAVADO(A)  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ INALDO DOS SANTOS  
 : AO DR. QUERINO DE SOUSA NETO

**397.PROCESSO: AIRE 25253/2006-000-99-00.0 (AIRR 2660/2001-042-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : UNILEVER BEST FOOD LTDA.  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE PLUS 4 COMUNICAÇÃO LTDA.  
 : AO(À) AGRAVADO(A)  
 AGRAVADO(S) : ANDREA DE OLIVEIRA  
 : AO DR. PAULO GIURNI PIRES  
 AGRAVADO(S) : LUME - RECURSOS HUMANOS LTDA.  
 : AO(À) AGRAVADO(A)  
 AGRAVADO(S) : MEGATRENDS ASSESSORIA DE MARKETING S/C LTDA.  
 : AO(À) AGRAVADO(A)

**398.PROCESSO: AIRE 25254/2006-000-99-00.4 (RR 768/2003-079-15-00.0 - TRT 15ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
 AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE WALTER WOOD RINALDI  
 : AO DR. AUGUSTO DA SILVA FILHO

**399.PROCESSO: AIRE 24617/2006-000-99-00.4 (E-RR 2395/2000-019-02-00.7 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : VANIA LUZIA CABRERA  
 AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 : AO DR. NILTON CORREIA

**400.PROCESSO: AIRE 25393/2006-000-99-00.8 (ED-ROMS 11682/2003-000-02-00.6 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES MORAIS ESTEVES  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB  
 : AO DR. RICARDO SIMONETTI

**401. PROCESSO: AIRE 25489/2006-000-99-00.6 (AIRR 1239/2003-122-15-40.6 - TRT 15ª Região)**

AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.  
 AGRAVADO(S) : ANTONIO GOTARDELO  
 : À DRA. ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVEIRA

**402.PROCESSO: AIRE 25062/2006-000-99-00.8 (AIRR 864/2003-001-04-40.1 - TRT 4ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ANDERSON DA SILVEIRA  
 AGRAVADO(S) : VIVO S. A.  
 : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**403.PROCESSO: AIRE 24767/2006-000-99-00.8 (AG-ED-AC 168202/2006-000-00-00.7 - TRT 5ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
 AGRAVADO(S) : MAURÍCIO MENDES D'EL REI  
 : AO DR. JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO FILHO